



This is a digital copy of a book that was preserved for generations on library shelves before it was carefully scanned by Google as part of a project to make the world's books discoverable online.

It has survived long enough for the copyright to expire and the book to enter the public domain. A public domain book is one that was never subject to copyright or whose legal copyright term has expired. Whether a book is in the public domain may vary country to country. Public domain books are our gateways to the past, representing a wealth of history, culture and knowledge that's often difficult to discover.

Marks, notations and other marginalia present in the original volume will appear in this file - a reminder of this book's long journey from the publisher to a library and finally to you.

### **Usage guidelines**

Google is proud to partner with libraries to digitize public domain materials and make them widely accessible. Public domain books belong to the public and we are merely their custodians. Nevertheless, this work is expensive, so in order to keep providing this resource, we have taken steps to prevent abuse by commercial parties, including placing technical restrictions on automated querying.

We also ask that you:

- + *Make non-commercial use of the files* We designed Google Book Search for use by individuals, and we request that you use these files for personal, non-commercial purposes.
- + *Refrain from automated querying* Do not send automated queries of any sort to Google's system: If you are conducting research on machine translation, optical character recognition or other areas where access to a large amount of text is helpful, please contact us. We encourage the use of public domain materials for these purposes and may be able to help.
- + *Maintain attribution* The Google "watermark" you see on each file is essential for informing people about this project and helping them find additional materials through Google Book Search. Please do not remove it.
- + *Keep it legal* Whatever your use, remember that you are responsible for ensuring that what you are doing is legal. Do not assume that just because we believe a book is in the public domain for users in the United States, that the work is also in the public domain for users in other countries. Whether a book is still in copyright varies from country to country, and we can't offer guidance on whether any specific use of any specific book is allowed. Please do not assume that a book's appearance in Google Book Search means it can be used in any manner anywhere in the world. Copyright infringement liability can be quite severe.

### **About Google Book Search**

Google's mission is to organize the world's information and to make it universally accessible and useful. Google Book Search helps readers discover the world's books while helping authors and publishers reach new audiences. You can search through the full text of this book on the web at <http://books.google.com/>

GOVERNMENT DOCUMENTS



HJ 12BR Y



D  
SA Doc: 5060.5 (1906, v. 9)



HARVARD  
COLLEGE  
LIBRARY









CONGRESSO NACIONAL

ANNAES

DA

CAMARA DOS DEPUTADOS

SESSÕES DE 1 A 30 DE NOVEMBRO DE 1906

VOLUME VII



Permitido com o  
MUSEU IMPERIAL.  
Conforme Proc. N. 434/67  
*Madalena*  
Chefe da B. N. H.

RIO DE JANEIRO  
IMPrensa NACIONAL

1907

△

SA Doc 5860. 5 (1906, v. 7),

✓

HARVARD  
UNIVERSITY  
LIBRARY  
MAY 21 1966

Ford

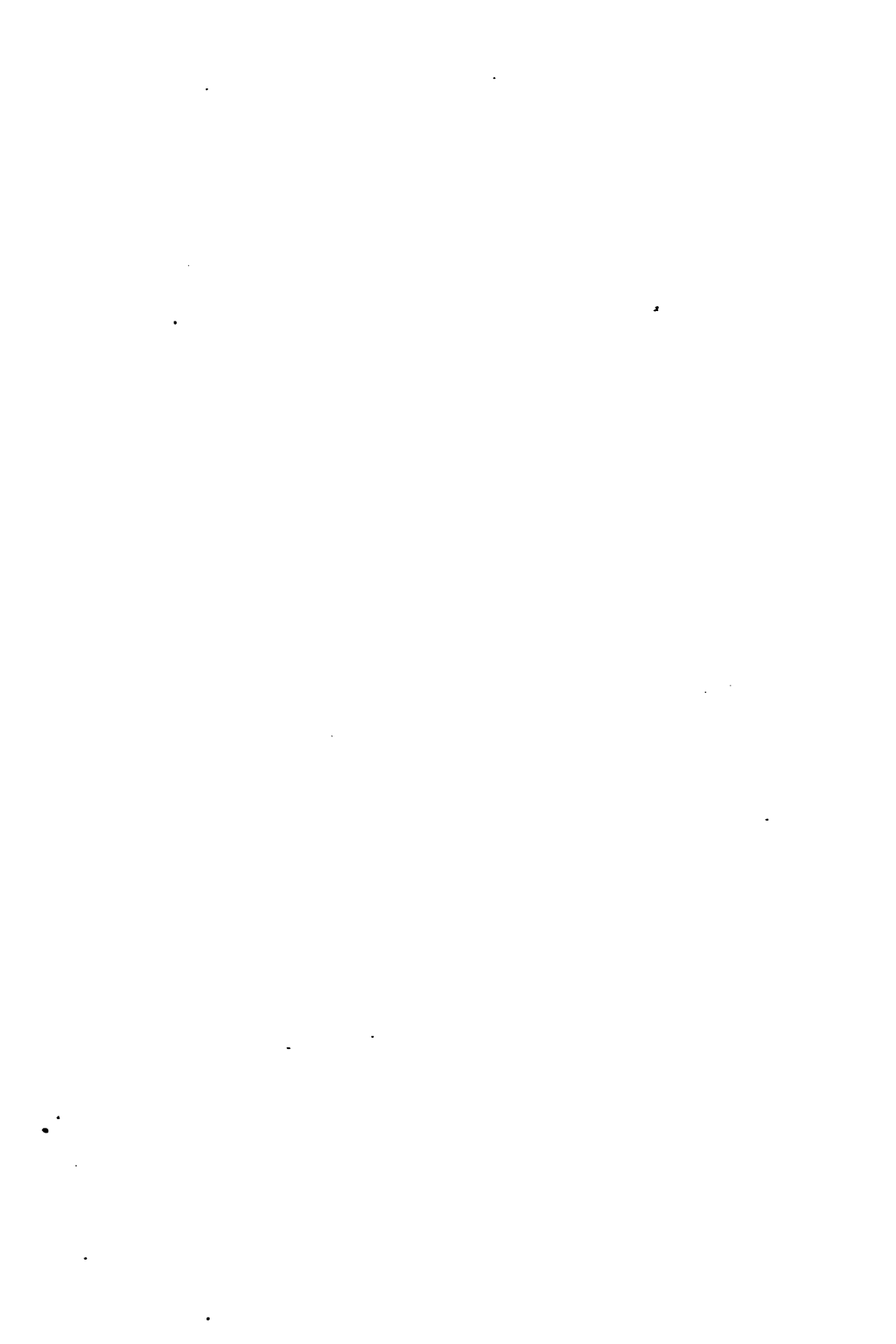
# INDICE

---



**Mez de Novembro de 1906**







## DISCURSOS CONTIDOS NESTE VOLUME

### **Afonso Costa :**

- (Justificação de um projecto de lei de reorganização da marinha mercante nacional). Pags. 150, 151, 152 e 153.  
(Premio de viagem ao Dr. Henrique de Novaes.) Pags. 232, 233, 383 e 384.  
(Premio de viagem a D. D. Suzana de Figueiredo e Helena de Figueiredo.) Pags. 233, 234 e 385.  
(Requerimento de informações sobre a situação em que se acham os estabelecimentos equiparados ao Gymnasio Nacional, nesta Capital e nos Estados.) Pags. 254 e 255.  
(A proposito do projecto que eleva os vencimentos dos funcionarios da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores.) Pags. 280 e 281.  
(Premio de viagem ao bacharel Antonio Maximo Nogueira Penido.) Pags. 715, 716 e 717.  
(Sobre a pretensão de um amanuense do extincto Arsenal de Guerra do Recife relativa a pagamento de seus vencimentos em atraso.) Pags. 717 e 718.

### **Alcindo Guanabara :**

- (Justificação de dous projectos de lei sobre reorganização do montepio dos funcionarios publicos civis federaes e sobre elevação de vencimentos do funcionalismo publico federal e fixação de seu numero e classes.) Pags. 574, 575, 576, 577 e 578.  
(Orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.) Pags. 667, 668 e 669.  
(Pela ordem; orçamento do Interior.) Pags. 704, 705, 706, 735, 736 e 740.

### **Antonio Nogueira :**

- (Orçamento da Marinha.) Pags. 56, 57, 58, 59, 60, 61, 393, 394 e 395.  
(Pela ordem.) Pag. 223.  
(Pela ordem.) Pag. 227.  
(Modificações no contracto celebrado para a construção dos novos navios de guerra.) Pags. 639, 640, 641 e 642.

### **Antunes Maciel :**

- (Indicação para que a Comissão de Constituição e Justiça interponha parecer para decidir si os principios constitucionaes do regimen federativo são respeitadas na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul). Pags. 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 364, 365, 366, 367, 368, 369 e 370.

### **Apollonio Zenaldas :**

- (Para encaminhar a votação). Pags. 384 e 385.  
(Pela ordem). Pag. 773.

### **Balthazar Bernardino :**

- (Orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores). Pag. 667.

### **Barbosa Lima :**

- (Appello á respectiva Comissão para que emitta parecer sobre o seu projecto de socorros ás familias das victimas da catastrophe do *Aquidaban*, em Jacuacanga). Pags. 661 e 662.  
(Pela ordem). Pag. 695.  
(Pela ordem). Pag. 699.  
(Pela ordem). Pags. 703 e 704.  
(Para encaminhar a votação). Pag. 705.  
(Pela ordem; orçamento do Interior). Pags. 735, 757, 739 e 741.

### **Bernardo Horta :**

- (Sobre o acto, que reputa inconstitucional, do governo do Estado do Espirito Santo, creando um instituto de instrução secundaria equiparado ao Gymnasio Nacional). Pags. 253 e 254.

### **Bulcão Vianna :**

- (Comunicação relativa ao não comparecimento do Sr. Deputado Neiva ás sessões. Pag. 415.

**Cardoso de Almeida :**

(Para encaminhar a votação.) Pag. 741.  
(Pela ordem.) Pag. 748.  
(Pela ordem.) Pag. 771.

**Carlos Pelzoto :**

(Pela ordem.) Pag. 611.  
(Pela ordem.) Pag. 645.  
(Pela ordem; orçamento do Interior.) Páginas  
741, 744 e 748.  
(Pela ordem.) Pag. 909.

**Carnelero de Rezende :**

(Explicação relativa a um discurso proferido  
pelo Sr. Deputado Elyseu Guilherme sobre  
pensões graciosas e onerosas.) Pags. 153  
e 154.  
(Pela ordem.) Pag. 373.

**Carvalho Chaves :**

(Apresentação de um projecto de lei insti-  
tuindo o seguro agrícola.) Pags. 700 e 701.

**Castro Pinto :**

(Annullação das restricções oppostas ás amnis-  
tias decretadas no regimen da Republica.)  
Pags. 876, 877, 878, 879, 880 e 881.

**Christiano Brazil :**

(Comunicação relativa á ausencia do Sr.  
Deputado Wencosláu Braz.) Pag. 682.

**Cornello da Fonseca :**

(Orçamento do Ministerio da Justiça e Nego-  
cios Interiores). Pags. 675, 676, 677 e 678.  
(Pela ordem; orçamento do Interior.) Pags.  
695, 698, 700, 708 e 740.

**Costa Marques :**

(Orçamento da Industria e Viação). Pags. 930,  
901, 902, 903 e 904.

**Cunha Machado :**

(Pela ordem.) Pag. 218.

**Dlago Fortuna :**

(Orçamento do Ministerio da Guerra). Pags. 23  
e 24.

**Domingos Gonçalves :**

(Orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios  
Interiores). Pags. 24, 25, 26, 27 e 28.

**Eduardo Socrates :**

(Pedido de pensão de D. Henriqueta Ferreira  
dos Santos Pereira). Pags. 545 e 546.  
(Orçamento da Industria e Viação). Pags. 910,  
911, 912, 913, 914, 915, 916, 917 e 918.

**Eloy de Souza :**

(Orçamento da Industria e Viação). Pags. 797,  
798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807,  
808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816  
e 817.

**Elpidio de Mesquita :**

(Representação do povo do municipio de Con-  
deúba, pedindo que seja prolongada até alli  
a linha do Telegraphio Nacional.) Pag. 723.

**Elyseo de Araujo :**

(Pela ordem.) Pags. 218 e 219.

**Esmeraldino Bandeira :**

(Pela ordem.) Pag. 37.  
(Pela ordem.) Pag. 44.

**Euzebio de Andrade :**

(Pela ordem.) Pag. 695.

**Ferreira Braga :**

(Pela ordem.) Pag. 376.

**Figueiredo Rocha :**

(Voto de pesar pelo fallecimento do Dr. Fran-  
cisco Fajardo.) Pag. 237.  
(Pela ordem.) Pag. 379.  
(Explicação relativa a um incidente em que  
esteve envolvido defronte do Senado Fe-  
deral.) Pags. 682 e 683.  
(Pela ordem.) Pag. 690.  
(Pela ordem.) Pag. 695.  
(Pela ordem.) Pag. 743.  
(Pedido para ser dado á discussão um seu  
projecto melhorando as condições das classes  
operarias.) Pag. 762.

**Francisco Veiga :**

(Apresentação de uma representação da Santa  
Casa da Misericórdia do Ouro Preto, pedin-  
do uma providencia que aproveite ao seu  
parco patrimonial.) Pag. 147.  
(Substituição de um membro na Comissão de  
Finanças.) Pag. 23.

**Frederico Borges :**

(Pela ordem.) Pag. 698.

**Galção Carvalho :**

(Orçamento do Ministerio da Guerra). Pags.  
18, 19 e 20.  
(Pela ordem.) Pag. 98.  
(Pela ordem; orçamento da Guerra.) Pags.  
219 e 220.  
(Pela ordem.) Pag. 378.  
(Pela ordem.) Pag. 463.  
(Para encaminhar a votação.) Pag. 45.

**Galvão Baptista :**

(Orçamento da Marinha.) Pags. 108 e 109.  
(Pela ordem; orçamento da Marinha.) Page.  
226, 227 e 228.  
(Pela ordem.) Pag. 230.

**Garcia Pires :**

(Requerimento de informações sobre o con-  
tracto de arrendamento e o estado actual  
das fazendas de criação, de propriedade da  
Republica, situadas no Estado do Piahy).  
Pags. 865, 836, 867 e 868.



**Germano Hasslocher:**

(Indicação para que se altere o Regimento da Camara, no sentido de estabelecer que os projectos que entendam com as constituições estaduais sejam submettidos a Comissão de Constituição e Justiça, antes de serem julgados objectos de deliberação.) Pags. 238 e 239.

(Pela ordem.) Pag. 379.

(Para encaminhar a votação.) Pags. 380 e 381.

(Pela ordem.) Pag. 382.

(Para encaminhar a votação.) Pags. 454 e 465.

(Pela ordem.) Pags. 700 e 701.

**Homero Baptista:**

(Orçamento do Ministerio da Guerra.) Pags. 21, 22 e 23.

(Para uma explicação pessoal.) Pag. 919.

**Hosannah de Oliveira:**

(Pela ordem.) Pags. 745 e 746.

**James Darcy:**

(Requerimento de informações ao Governo sobre a attitude do Presidente do Estado do Rio Grande do Sul, não applicando a lei eleitoral federal de 1904.) Pags. 34, 35 e 36.

(Para uma explicação pessoal.) Pags. 45, 46 e 47.

(Pela ordem.) Pag. 468.

(Pela ordem; orçamento do Interior.) Pag.

706.

**João Luiz Alves:**

(Sobre a acta.) Pag. 1.

(Pela ordem.) Pag. 101.

(Apresentação de uma exposição do Sr. Deputado Americo Werneck sobre a reforma das tarifas aduaneiras.) Pag. 154.

(Substituição de um membro na Comissão de Legislação e Justiça.) Pag. 238.

(Pela ordem.) Pag. 345.

(Pela ordem.) Pag. 378.

(Pela ordem.) Pag. 380.

(Pedido para ser impresso e distribuido em avulsos o quadro que organizou sobre tarifas aduaneiras.) Pags. 449 a 459.

(Pela ordem.) Pag. 646.

(Pela ordem.) Pag. 647.

(Orçamento da Justiça e Negocios Interiores.) Pags. 649, 650 e 651.

(Pela ordem.) Pag. 702.

(Sobre manteiga falsificada, vinda de uma fabrica da estação de Rodeio para o mercado do Rio de Janeiro.) Pags. 722 e 723.

(Pela ordem.) Pag. 773.

(Pela ordem.) Pag. 774.

**Joaquim Cruz:**

(Orçamento da Industria e Viação.) Pags. 905, 906, 907 e 908.

**Joaquim Pires:**

(Pela ordem.) Pag. 681.

**Jorge de Moraes:**

(Reorganização do exercito.) Pags. 109, 110, 111, 112, 113, 114 e 115.

(Orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.) Pags. 666 e 667.

(Pela ordem.) Pag. 697.

**José Bezerra:**

(Occurrencias politicas do Estado de Pernambuco.) Pags. 633, 634, 635, 686, 687, 732 e 733.

**José Bonifacio:**

(Representação do director da Colonia Rodrigo Silva, em Barbacena, relativa á industria sericola no Estado de Minas Geraes.) Pag. 663.

(Orçamento da Industria e Viação.) Pags. 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891 e 892.

**José Carlos:**

(Orçamento da Marinha.) Pags. 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 383, 387, 388, 389, 390, 391 e 392.

(Pela ordem.) Pag. 220.

(Orçamento da Receita.) Pags. 479, 480, 481, 482, 483, 484 e 485.

(Apresentação de um projecto do pensão a todos os voluntarios da Patria.) Pag. 763.

(Orçamento da Industria e Viação.) Pags. 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850 e 851.

**José Euzabio:**

(Orçamento da Industria e Viação.) Pags. 836, 837 e 838.

**José Lobo:**

(Apresentação de representações da Camara Municipal e da Associação Commercial de Amparo, Estado de S. Paulo, sobre isenção de taxa-fixa nos telegrammas expedidos pelo Telegrapho Nacional.) Pag. 544.

**Jovinião de Carvalho:**

(Justificação de um projecto de lei tendente a equiparar os vencimentos dos funcionarios da Alfandega de Aracajú aos dos da Victoria.) Pag. 285.

**Julio de Mello:**

(Resposta a um discurso do Sr. Deputado José Bezerra, sobre occurrencias politicas do Estado de Pernambuco.) Pags. 687, 730, 731 e 761.

**Justiniano Serpa:**

(Para encaminhar a votação.) Pag. 381.

(Apresentação de um projecto de lei que altera alguns titulos do Codigo Commercial.) Pag. 730.

(Pedido de reproducção de um projecto de sua autoria, erradamente publicado no *Diario do Congresso*.) Pags. 759 e 760.

**Juvenal Lamartine:**

(Premio ao Dr. Henrique de Novaes, laureado pela Escola Polytechnica do Rio de Janeiro). Pag. 383.

**Leovigildo Filgueiras :**

(Pela ordem). Pag. 612.

**Lobo Jurumenha :**

(Acerca de um discurso pronunciado pelo Sr. Deputado Elyseu Guilherme sobre pensões onerosas e graciosas). Pags. 149 e 150.

**Luiz Domingues :**

(Pela ordem). Pag. 382.

(Pela ordem). Pag. 464.

(Pela ordem). Pag. 622.

(Pela ordem). Pag. 739.

**Medeiros e Albuquerque:**

(Pela ordem; orçamento do Interior). Pags. 699, 700, 707, 708 e 740.

**Mello Franco:**

(Pela ordem). Pags. 746 e 747.

(Rectificação á acta). Pag. 760.

(Orçamento da Industria e Viação). Pag. 909.

**Mello Mattos :**

(Reorganização da Policia do Districto Federal). Pags. 612, 613, 614, 615, 616, 617 e 618.

(Pela ordem). Pag. 699.

(Sobre a necessidade da reforma da nossa legislação de policia, e pedido para ser publicado no *Diario do Congresso* um projecto do Instituto dos Advogados, relativo ao assumpto). Pags. 723, 724, 725 e 726.

**Menezes Doria:**

(Orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores). Pags. 28, 29, 669, 670 e 671.

(Justificação de dous projectos de lei: sobre vencimentos de mestres de officinas do Instituto de Surdos Mudos, e sobre pensão ás viúvas dos assassinados no kilometro 65, no Estado do Paraná). Pags. 202 e 203.

(Orçamento da Guerra). Pags. 359, 360 e 361. (Pela ordem; Orçamento do Interior). Pags. 736, 743, 744 e 745

(Pela ordem; Orçamento da Viação). Pags. 918 e 919.

**Nelva :**

(Orçamento da Marinha). Pags. 61, 62 e 63.

(Orçamento da Guerra). Pags. 356, 357 e 358.

(Apresntação de um projecto de lei sobre validação de exames dos 2<sup>os</sup> tenentes Clodovêto Celestino Gomes e Adolpho José de Carvalho Del Vecchio). Pag. 460 e 461.

(Orçamento da Receita). Pags. 472, 473 e 474.

(Justificação de um projecto de lei sobre a industria da pesca, no Estado da Bahia). Pag. 573 e 574.

(Pela ordem). Pag. 611.

(Cessão da palavra ao Sr. Deputado Simões Lopes). Pag. 638.

(Justificação de um projecto de lei augmentando os ordenados dos professores das escolas de Aprendizes Marinheiros). Pag. 639. (Pela ordem). Pag. 647.

(Orçamento da Justiça e Negocios Interiores). Pags. 651, 652, 653 e 654.

(Rectificação a trechos do resumo de um seu discurso sobre o Orçamento do Interior). Pag. 687 e 688.

(Para encaminhar a votação). Pag. 701.

(Pela ordem). Pag. 701

(Para encaminhar a votação). Pag. 707.

(Para encaminhar a votação). Pag. 742.

(Reversão do general Dionysio Cerqueira ao serviço activo do exercito). Pags. 749, 750, 751, 752 e 753.

**Nogueira Jaguaribe:**

(Pedido para que a mesa solicite do Governo a remessa das informações que requisitou ha tempos, sobre a não publicação das leis e decretos da Republica desde o anno de 1903.) Pags. 232 e 253.

(Pela ordem.) Pag. 648.

(Orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.) Pags. 671, 672, 673, 674 e 675.

**Oliveira Valladão :**

(Pela ordem.) Pag. 82.

(Voto de pezar pelo assassinato de que foi victima o Senador Olympio de Campos.) Pag. 292.

**Palmeira Ripper:**

(Compromisso regimental do Sr. Deputado Costa Junior.) Pag. 414.

(Pela ordem.) Pag. 742.

**Paula Ramos :**

(Pedido para que se publiquem as informações prestadas pelo Governo sobre a licença solicitada pelo juiz de direito do Acre, Sr. Dom Luiz de Souza da Silveira). Pags. 570 e 571.

(Pela ordem.) Pag. 708.

(Pela ordem.) Pag. 748.

**Pedreira Franco:**

(Justificação de um projecto de lei creando um registro especial para os actuaes contribuintes e pensionistas do montepio civil.) Pags. 762, 763, 768 e 769.

**Pedro Moacyr :**

(Requerimento de informações sobre a não applicação da lei eleitoral federal no Estado do Rio Grande do Sul.) Pags. 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18.

(Para uma explicação pessoal.) Pags. 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55 e 56.

(Pela ordem.) Pag. 703.

(Reversão do general A. Adolpho da Fontoura Menna Barreto ao serviço activo do exercito.) Pags. 753, 754, 755 e 756.

(Annullação das restricções oppostas ás amnistias decretadas dentro do regimen da Republica.) Pags. 825, 826, 827, 830 e 831.

**Pereira de Lyra :**

(Modificações no contracto celebrado para a construção dos novos navios de guerra). Pags. 613, 644 e 645.

**Pereira Lima :**

(Comunicação relativa á ausencia do Sr. Deputado João Baptista). Pag. 529.

(Declaração de voto e rectificação a uma noticia da imprensa sobre esse seu voto). Pag. 650.

**Pereira Nunes :**

(Voto de pesar pelo fallecimento do Dr. Francisco Fajardo). Pags. 237 e 238.

**Pereira Reis :**

(Apresentação de um projecto de lei sobre vencimentos dos funcionarios da Repartição da Carta Maritima). Pag. 528.

(Pela ordem). Pag. 697.

**Presidente :**

Pags. 2, 9, 18, 21, 24, 30, 32, 34, 37, 44, 47, 56, 82, 88, 95, 98, 99, 100, 101, 109, 119, 147, 153, 203, 217, 218, 220, 221, 222, 223, 226, 227, 228, 230, 231, 234, 237, 238, 239, 241, 248, 252, 253, 255, 280, 281, 284, 285, 286, 293, 327, 334, 342, 343, 345, 346, 356, 358, 361, 364, 370, 374, 378, 379, 380, 381, 383, 384, 386, 387, 400, 401, 405, 414, 415, 416, 419, 420, 440, 449, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 470, 471, 475, 479, 485, 528, 529, 533, 544, 545, 546, 573, 574, 578, 580, 611, 612, 622, 629, 639, 643, 645, 646, 647, 648, 651, 654, 660, 662, 665, 666, 669, 675, 678, 682, 689, 690, 693, 694, 695, 696, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 708, 715, 718, 722, 730, 733, 734, 735, 737, 738, 741, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 756, 760, 761, 763, 769, 771, 772, 773, 774, 775, 777, 817, 824, 825, 827, 829, 831, 851, 865, 874, 876, 881, 882, 900, 905, 909, 918, 919 e 920.

**Raymundo de Miranda :**

(Resposta a um discurso do Sr. senador Barata Ribeiro, sobre negocios politicos e a administração publica do Estado de Alagoas). Pags. 868, 869, 870, 871, 872, 873 e 874.

**Rivadavia Corrêa :**

(Pela ordem.) Pag. 229.

(Pela ordem.) Pag. 377.

**Rodolpho Ferrelra :**

(Justificação de um projecto de lei sobre letras da terra). Pags. 662 e 663.

**Rodolpho Paixões :**

(Reorganização do exercito nacional). Pags. 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279 e 280.

(Pedido para que lhe sejam remettidas as informações, já solicitadas por intermedio

do Ministerio da Guerra, sobre o balanço da Directoria de Contabilidade da Guerra). Pag. 662.

**Rodrigues Doria :**

(Representação da Associação Aracajuana de Beneficencia, pedindo um auxilio em favor do Hospital de Caridade, que mantem em Aracaju). Pags. 629 e 630.

**Rodrigues Peixoto :**

(Pela ordem). Pag. 37.

(Pela ordem). Pag. 747.

**Sá Freires :**

(Pela ordem). Pag. 743.

(Pela ordem). Pag. 774.

**Salvador Pires :**

(Pela ordem). Pag. 375.

(Pela ordem). Pag. 772.

**Serzedello Corrêa :**

(Pela ordem). Pag. 385.

(Apresentação de um projecto de lei sobre repressão dos crimes dos crimes de incendio proposital). Pags. 824 e 825.

**Simeão Leal :**

(Pela ordem). Pag. 228 e 229.

(Pela ordem). Pag. 374.

(Pela ordem). Pag. 377.

(Pela ordem). Pag. 469.

(Pela ordem). Pag. 772.

**Simões Lopes :**

(Justificação de um projecto de lei que eleva os vencimentos do pessoal tecnico da Inspeção de Obras Publicas no Rio de Janeiro). Pags. 638 e 639.

**Thomaz Cavalcanti :**

(Pela ordem). Pag. 99.

(Reorganização do exercito). Pags. 117, 230, 231, 240 e 241. (Vide o *Appendice* ao presente volume, pags. 3 a 41).

(Para encaminhar a votação). Pags. 222 e 223.

(Orçamento da Guerra). Pags. 358 e 359.

(Orçamento da Marinha). Pags. 392 e 393.

(Pela ordem). Pag. 464.

(Sobre o projecto de modificações no contracto para a construção de novos navios de guerra). Pags. 578, 579, 644 e 645.

(Justificação de um projecto de lei concedendo pensão a um filho sexagenario do fadado almirante Barroso). Pags. 660 e 661.

(Para encaminhar a votação). Pag. 698.

(Annullação das restricções oppostas ás diversas amnistias decretadas no regimen da Republica). Pags. 775, 776, 874, 875 e 876.

(Pela ordem). Pag. 223.

(Para uma explicação pessoal). Pags. 919 e 920.

**Tosta :**

(Pela ordem). Pag. 223.

(Para uma explicação pessoal). Pags. 919 e 920.



**Valois de Castro :**

(Voto de pezar pelo assassinato do monsenhor Olympio de Campos, Senador da Republica). Pags. 292 e 293.

**Xavler de Almeida :**

(Sobre o projecto de inscripção de hypotheças e inscripção de titulos de transmissão dos immoveis susceptiveis de hypotheças). Pags. 764, 765 e 766.

**Wenceslau Escobar :**

(Requerimento de informações ao Governo sobre a attitude do presidente do Estado do Rio Grande Sul, não applicando a lei eleitoral de 1901). Pags. 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94 e 95.

(Pela ordem). Pag. 95.

(Orçamento de Guerra). Pags. 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355 e 356.

---

# MATERIAS CONTIDAS NESTE VOLUME -

**Abolição** das loterias em todos os Estados Unidos do Brazil. (Projecto n. 60 A, de 1906.) Pags. 231, 378, 401, 612, 646, 617, 681 e 682.

**Adição** da gratificação de que trata a lei n. 1473, de 9 de janeiro de 1906, ao soldo dos officiaes do exercito e da armada. (Projecto n. 332, de 1906.) Pags. 43 e 44.

**Adlamento** das eleições para constituição do Conselho Municipal do Districto Federal (Projecto n. 157, de 1906.) Pags. 123 e 124.

**Amnistia** para todos os implicados, directa ou indirectamente, nos ultimos movimentos revolucionarios dos Estados de Sergipe e de Matto Grosso. (Projecto n. 303 A, do Senado, de 1906.) Pag. 862.

**Annullação** das restricções oppostas ás diversas amnistias decretadas no regimen da Republica. (Projecto n. 133 C, de 1905, n. 370 de 1906.) Pags. 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 775, 776, 777, 825, 826, 827, 830, 831, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880 e 881.

**Antiguidade** do posto de 2º tenente do exercito, para as praças commissionadas em alferes por actos de bravura ou serviços relevantes prestados á Republica. (Projecto n. 209 B, de 1906.) Pags. 6 e 236.

## **Aprovação :**

Do tratado estabelecendo a fronteira entre o Brazil e a colonia hollandeza de Surinan. (Projecto n. 339, de 1906.) Pags. 87, 88, 280, 345, 398 e 399.

Dos protocolos assignados em Caracas, com o fim de ultimar a demarcação das fronteiras entre o Brazil e Venezuela. (Projecto n. 320, de 1906.) Pags. 231, 344 e 398.

**Aproveitamento** para o quadro dos empregados de Fazenda, dos guardas das Almandegas da Republica que tiverem prestado concurso de primeira entranca. (Projecto n. 365, de 1906.) Pags. 558, 559 e 773.

**Assistencia** á infancia abandonada e delinquente. (Projecto n. 328, de 1905.) Pags. 37, 38, 39, 40 e 41.

## **Auxilio :**

Da quantia de 3:780\$, ao Dr. Antonio Fernandes Figueira, para a publicação de sua obra «Elementos de Semciologia Infantil». (Projecto n. 245 A, de 1905.) Pags. 32 e 372.  
De 8:000\$ ao professor do Gymnasio Nacional Benedicto Raymundo da Silva, para acompanhar na Europa a impressão do seu trabalho : «Contribuição para a historia natural dos lepidopteros do Brasil». (Projecto n. 260, de 1906.) Pags. 212, 470, 610, 611 e 615.

Para a impressão, na Imprensa Official, do trabalho do Dr. Fernandes de Oliveira — *Diccionario Juridico*. (Emenda ao projecto n. 200, de 1906.) Pag. 665.

## **Commissão :**

Especial de cinco membros para estudar o projecto de reorganização da marinha mercante nacional. Pags. 153, 217 e 242.

Por actos de bravura e antiguidade de posto do 2º tenente de cavallaria Antonio Netto de Azambuja. (Projecto n. 410, de 1905.) Pags. 863 e 864.

## **Competencia :**

Do juiz de orphãos do domicilio do recluso para a autoridade, no Districto Federal, a que se refere a lei n. 1132, de 22 de dezembro de 1903. (Projecto n. 293, de 1905.) Pags. 32, 377, 378 e 379.

Dos juizes de direito das varas criminaes, no Districto Federal, para o processo e julgamento dos crimes de incendio. (Projecto n. 408, de 1905.) Pags. 824, 825, 828 e 829.

**Compromisso** regimental do Sr. Deputado Costa Junior. Pags. 414 e 415.

## **Concessão :**

De direitos e regalias aos pharmaceuticos diplomados pelas Escolas de Pharmacia de

- S. Paulo e de Ouro Preto, antes da data do reconhecimento official destas. (Projecto n. 89 B, de 1906.) Pag. 138.
- Aos lentes dos estabelecimentos de ensino secundario, fundados pelos Estados e Districto Federal, no gozo das prerogativas do Gymnasio Nacional, da faculdade de requerer a sua remoção para as cadeiras vagas do mesmo instituto, ou permuta com os lentes do Gymnasio para cadeiras da mesma secção. (Projecto n. 243 A, de 1905.) Pags. 138, 139, 140 e 286.
- A Benevenuto Alves Carneiro e Manoel Ferreira Villas Boas, de garantia por 15 annos para exploração, nos mares da Bahia, da industria da pesca, por processos alli ainda não empregados. (Projecto n. 376, de 1906.) Pags. 573 e 588.
- Consignações** até dois terços de seus ordenados á Associação dos Funcionarios Publicos Civis, por parte dos funcionarios civis federaes. (Projecto n. 331, de 1906.) Pag. 43.
- Contagem de tempo** que serviram como jornalheiros para a aposentadoria dos empregados titulados da Estrada de Ferro Central do Brasil. (Projectos n. 403, de 1906, e n. 129, de 1905.) Pags. 821 e 822.
- Creação :**
- De mais uma companhia no Corpo de Bombeiros da Capital Federal. (Projecto n. 147 C, de 1905.) Pags. 2, 3 e 4.
- Do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio. (Projecto n. 190 C, de 1906.) Pags. 4, 5 e 6.
- De Vice-consulados nas cidades de Rivera e Mello, no Estado Oriental, e na de Alvear, na Republica Argentina. (Projecto n. 292 A, de 1906.) Pags. 32, 229, 242, 377 e 401.
- De duas escolas de educação physica, sendo uma militar e outra civil. (Projecto n. 344, de 1906; vide proj. n. 182, de 1905.) Pags. 140, 141, 142, 143, 144, 145 e 146.
- De medico auxiliar da Inspectoria do 3º Districto Sanitario Maritimo. (Projecto n. 342, de 1906.) Pag. 204.
- De mais um logar do medico na Casa de Detenção da Capital Federal. (Projecto n. 374, de 1906.) Pags. 544 e 587.
- De um logar de secretario privativo do consultor geral da Republica. (Projecto n. 97 A, de 1906.) Pags. 551, 552 e 771.
- De um registro especial para os actuaes contribuintes e pensionistas do montepio civil. (Projecto n. 402, de 1906.) Pags. 762, 763, 768 e 769.
- De um logar de amanuense na secretaria da Faculdade de Medicina da Bahia. (Projecto n. 412, de 1906.) Pag. 854.
- De uma Caixa de Conversão. (Projecto n. 130 E, de 1906.) Pags. 855, 857, 858, 859, 860 e 861.
- Creditos :**
- De 4:924\$250, extraordinario, ao Ministerio da Fazenda, para pagamento do meio soldo a
- D. Jovelina Ribas de Albuquerque Bello e outras. (Projecto n. 269 A, de 1906.) Pag. 6.
- De 941:429\$740, ao Ministerio da Guerra, supplementar á verba — Transporte de tropas — do orçamento vigente. (Projecto n. 270 A, de 1906.) Pag. 6.
- De 40:000\$ ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para occorrer ás despesas com a representação do Brazil no 3º Congresso Medico Latino-Americano e para pagamento de vencimentos ao Dr. Franklin Americo de Menezes Doria. (Projecto n. 278 A, de 1906.) Pag. 6.
- De 5:520\$511, ao Ministerio da Viação, para pagamento de varios funcionarios aposentados da Repartição Geral dos Telegraphos e ao praticante dos Correios de Pernambuco, Manoel Joaquim de Castro Madeira. (Projecto n. 326, de 1906.) Pag. 7.
- De 60:480\$300, para occorrer ás despesas no edificio do Senado. (Projecto n. 295 A, de 1906, do Senado.) Pags. 31, 230 e 346.
- De 26:546\$000 ao Ministerio do Interior, para pagamento de gratificações addicionaes aos funcionarios da Secretaria da Camara dos Deputados. (Projecto n. 325 A, de 1906.) Pags. 84, 85, 242, 377, 400, 419, 469 e 470.
- De 120:000\$ ao Ministerio da Justiça, supplementar á verba — Diligencias policiaes. (Projecto n. 287, de 1906.) Pags. 31, 344 e 398.
- De 535:875\$147, ao Ministerio da Fazenda, para pagar dividas de exercicios findos. (Projecto n. 285, de 1906.) Pags. 31, 230, 344 e 375.
- De 171:178\$669, ao Ministerio da Marinha, supplementar ás verbas dos arts 15 e 26 do art. 6º do orçamento vigente. (Projecto n. 276, de 1906.) Pags. 231, 373 e 443.
- De 17:663\$, ao Ministerio da Industria e Viação, supplementar á verba 3ª do art. 14 do orçamento vigente. (Projecto n. 286 A, de 1906.) Pags. 231, 373 e 374.
- De 4:912\$451, ao Ministerio da Guerra, para pagamento ao professor Francisco Ferreira da Rosa. (Projecto n. 288, de 1906.) Pags. 231, 378, 443 e 444.
- De 65:000\$, ao Ministerio de Justiça e Negocios Interiores, para a mudança do Archivo Publico. (Projecto n. 322, de 1906.) Pags. 231, 232, 377 e 401.
- De 30:000\$, para obras e substituição de moveis no edificio da Camara dos Deputados. (Emenda ao projecto n. 295 A, de 1906, do Senado.) Pag. 346.
- De 953\$338, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para pagamento de vencimentos a D. Iphim de Azevedo Maia, continuo do Senado. (Projecto n. 324 A, de 1906.) Pags. 408, 409 e 471.
- De 35:073\$552, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, supplementar a varias verbas do art. 2º da lei de orçamento vigente. (Projecto n. 356, de 1906.) Pags. 409, 410, 411, 412, 413, 414 e 471.
- De 2:666\$756, ao Ministerio da Fazenda, supplementar á verba — Thesouro Federal, pessoal — do orçamento vigente. (Projecto n. 357, de 1906.) Pags. 414, 471, 748 e 764.
- De 50:000\$, ouro, ao Ministerio das Relações Exteriores, supplementar á verba 7ª art. 5º da lei n. 1453, de 30 de dezembro de

1905. (Projecto n. 367, de 1905.) Pags. 559, 560 e 665.
- De 1 765:730\$205, ao Ministerio da Guerra, supplementar ao orçamento vigente, para pagamento de soldos, etapas e gratificações de praças de pret. (Projecto n. 368, de 1905.) Pags. 560, 561 e 665
- De 30:000\$ ao Ministerio da Guerra, supplementar a verba — Material — n. 23, do orçamento vigente. (Projecto n. 381, de 1906.) Pags. 627, 628 e 715.
- De 4:95\$4, ao Ministerio da Marinha, para pagamento de soldo e etapas ao capitão-tenente Horacio Nelson de Paula Barros. (Projecto n. 386, de 1906.) Pag. 659.
- Necessario para se verificar, por experiencias adequadas, o valor do explosivo offerecido ao Governo pelo Dr. Alvaro Augusto da Silva. (Projecto n. 404, de 1906.) Pags. 822 e 823.
- De 8:0 0\$ ao Ministerio da Guerra, para pagar ordenados a Antonio Bento Guimarães, mestre de officina do extinto Arsenal de Guerra da Bahia. (Projecto n. 405, de 1906.) Pags. 823 e 824.
- De 30:000\$, ouro, ao Ministerio das Relações Exteriores, supplementar á verba ajuda de custo, do orçamento vigente. (Projecto n. 406, de 1906.) Pag. 824.
- Declaração de voto :**
- Do Sr. Deputados Homero Baptista e Luiz Domingues. Pag. 396.
- Do Sr. Deputado Pereira Lima. Pag. 656.
- Do Sr. Deputados Hosannah de Oliveira, Justiniano Serpa, Declecio de Campos e Passos Miranda. Pag. 759.
- Derogação do art. 1º do decreto n. 1150, de 5 de janeiro de 1904, na parte final, em que restringe o privilegio dos trabalhadores agricolas.** (Projecto n. 239 A, de 1906.) Pags. 399, 400, 420 e 771.
- Dias feriados na Justiça da União e na do Districto Federal.** (Projecto n. 273, de 1906.) Pags. 30, 229, 230, 251, 345, 381, 382 e 383.
- Direito :**
- A' disponibilidade, dos chefes de missão diplomatica, quando tiverem a primeira nomeação nesse posto. (Projecto n. 38 A, de 1906) Pags. 289, 290, 291, 467, 469 e 470.
- Das aspirantes a commissarios que não foram incluídos na reforma por que passou a classe, ficando addidos ao corpo, aguardando vagas para serem promovidos. (Projecto n. 411, de 1906.) Pag. 864 e 865.
- Dispensa da clausula de embarque para a promoção do official da armada que attingir ao n. 1 da escala e não tiver satisfeito áquella clausula por motivos independentes da sua vontade.** (Projecto n. 164 A, de 1906) Pag. 811.
- Dragagem do porto de Paranaguá.** (Projecto n. 329, de 1906.) Pag. 42.

**Equiparação :**

- Do vencimentos dos empregados das Delegacia. do Thesouro Federal nos Estados do Piauhy, Rio Grande do Norte, Parahyba, Sergipe, Espirito Santo, Santa Catharina e Goyas aos dos das Delegacias dos Estados de Alagoas e Matto Grosso. (Projecto n. 330, de 1906.) Pags. 42 e 43.
- Do vencimentos dos 1º e 2º escripturarios da colonia de alienados da ilha do Governador aos dos funcionarios de igual categoria do Hospicio Nacional de Alienados. (Projecto n. 333, de 1906.) Pag. 44.
- Do vencimentos do almoxarife da colonia de alienados da ilha do Governador aos do almoxarife do Lazareto da Ilha Grande. (Projecto n. 338, de 1906.) Pag. 96.
- Do vencimentos dos funcionarios da Alfandega do Aracaju aos dos da Victoria. (Projecto n. 349, de 1906.) Pags. 285 e 343.
- Do vencimentos do secretario da Inspectoria do Arsenal de Marinha da Capital Federal aos de chefe de seção da Secretaria da Marinha. (Projecto n. 122 A, de 1906.) Pags. 626, 627 e 741.
- Do secretarios das capitancias, segundo suas categorias, aos 1º e 2º escripturarios da Contadoria da Marinha. (Projecto n. 407, de 1906.) Pag. 828.
- Exposição do Sr. Deputado Americo Werneck sobre o projecto de reforma das tarifas a uaneiras.** Pags. 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, etc., até 202.
- Festas patrioticas promovidas pelo Governo, em todo o territorio nacional, nos anniversarios da Independencia do Brazil e proclamação da Republica, e commemoração do dia genethiaco de Benjamin Constant, Floriano Peixoto e Deodoro da Fonseca** (Projecto n. 359 de 1906). Pags. 397, 398 e 462.
- Fiscalização por parte dos Estados, dos impostos de exportação dos seus productos á bordo de embarcações ancoradas em seus portos e aguas territoriaes, sem prejuizo da competencia federal.** (Projecto n. 409, de 1906). Pags. 832 e 863.
- Fixação :**
- Do emolumentos devidos ao pretor e ao escriptivã, nos casamentos celebrados em casa particular. (Projecto n. 364, de 1906; n. 249, de 1905). Pags. 241, 242, 470, 625 e 626.
- Das forças de terra para o exercicio de 1907. (Emendas do Senado ao projecto n. 45 A, de 1906). Pags. 330, 331, 415 e 467.
- Do numero, das classes e dos vencimentos dos funcionarios publicos federads. (Projecto n. 377, de 1906). Pags. 574, 575, 576, 577, 578, 588, 589, 590 até 610.
- Das ferias dos empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil. (Projecto n. 401, de 1906). Pag. 718.
- Da força naval para o exercicio de 1907. (Projecto n. 14 A, de 1906). Pag. 855.

**Gratificação**, pelo dobro, dos voluntarios e engajados, praças de prct do exercito e da armada. (Projecto n. 219 A, de 1906). Pags. 861 e 862.

**Hospitalisação** dos tuberculosos. (Projecto n. 311, de 1906). Pags. 229, 241, 344 e 374.

### Indicações :

Do Sr. Germano Hasslocher para que se altere o Regimento da Camara no sentido de irem á Commissão do Legislação e Justiça antes de serem julgaos objecto do deliberação, os projectos que entendam com as Constituições dos Estados. Pags. 238 e 239.

Do Sr. Deputado Antunes Maciel para que a Commissão de Constituição e Justiça interponha parecer para decidir se os principios constitucionaes do regimen federativo são respeitadas na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul. Pags. 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 364, 365, 366, 367, 368, 369 e 370.

**Instituição** do seguro agricola em todo territorio da Republica. (Projecto n. 400, de 1906). Pags. 760, 761 e 763.

### Licença:

Por um anno, com soldo e etapa, ao 2º tenente de artilharia Ricardo de Berredo, para tratar de sua saúde. (Projecto n. 346, de 1906). Pags. 147, 281 e 647.

Por seis mezes, com ordenado, ao Dr. Abdias Neves, juiz substituto federal no Piahy. (Projecto n. 323, de 1906). Pags. 231, 378 e 444.

Por um anno, com direito a etapa, ao coronel honorario e capitão reformado Miguel Calmon da Pin Lisboa, porteiro do Estado-Maior do Exercito. (Projecto n. 305, de 1906). Pags. 231, 378, 379 e 444.

Por um anno, com ordenado, a Lafayette Soares, telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil. (Projecto n. 124 A, de 1906). Pags. 331, 332 e 415.

Por um anno, sem vencimentos e em prorrogação, ao Dr. Alcêo Mario de Sá Freire, funcionario da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal. (Projecto n. 350, de 1906). Pags. 332 e 401.

Por seis mezes, com ordenado, a Annibal de Sá Freire, telegraphista de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil. (Projecto n. 351, de 1906). Pags. 332, 333 e 401.

Por mais 10 mezes, em prorrogação, ao bacharel Manoel Joaquim de Castro Madeira, praticante dos Correios do Estado de Pernambuco. (Projecto n. 352, de 1906). Pags. 333 e 415.

Por um anno, com ordenado, a Luiz Britto, ajudante do agente do Correio de Caxias, no Estado do Maranhão. (Projecto n. 353, de 1906). Pags. 333 e 416.

Por seis mezes, com ordenado, a João Lopes Brazil, telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil. (Projecto n. 354, de 1906). Pags. 333, 334 e 416.

Por um anno, com ordenado, ao continuo da Alfandega de Manaus, Gonçalo Rodrigues

Souto. (Projecto n. 355, de 1906). Pags. 334 e 401.

Por um anno, com metade do ordenado, a Luiz Segundo Pinheiro, feitor da Repartição dos Telegraphos, para tratamento de saúde. (Projecto n. 363, de 1906). Pags. 543, 648 e 649.

Por seis mezes, com ordenado, a João Baptista Xavier Nunes da Silva, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. (Projecto n. 368, de 1906). Pag. 559.

Por um anno, em prorrogação, a Francisco de Paula Duarte, escrivão da Collectoria Federal de S. José de Além Parahyba, Estado de Minas Geraes. (Projecto n. 369, de 1906). Pag. 562.

Por um anno, com ordenado, a Pantaleão Urbano de Assis Painel, amanuense do Correio do Estado de S. Paulo. (Projecto n. 378, de 1906). Pag. 627.

Por um anno, na forma da lei, a Octavio Moniz de Souza, tabellião da Prefeitura do Alto Purús. (Projecto n. 384, de 1906). Pag. 629.

Por um anno, com todos os vencimentos, ao marechal Francisco de Paula Argollo, Ministro do Supremo Tribunal Militar. (Projecto n. 385, de 1906). Pags. 658, 749, 772 e 854.

Por um anno, com ordenado, a Raymundo João dos Reis Lisboa, 2º escripturario do Thesouro Federal. (Projecto n. 388, de 1906). Pags. 682 e 703.

**Medidas necessarias** para a extincção da peste bubonica na cidade de Campos. (Projecto n. 178, de 1906). Pags. 229 e 237.

### Mensagem:

Do Sr. Presidente da Republica, enviando uma representação do 1º secretario da Sociedade Propagadora das Bellas Artes, solicitando providencias para que possam continuar as aulas daquella sociedade. Pag. 120.

Do Sr. Presidente da Republica solicitando um credito de 2:266\$670, ao Ministerio da Fazenda, supplementar á verba—Thesouro Federal—, do orçamento vigente. Pag. 284.

Do Sr. Presidente da Republica, submettendo ao estudo e deliberação do Congresso Nacional um projecto do Sr. Ministro da Fazenda regulando a emissão e circulação de cheques. Pag. 289.

Do Sr. Presidente da Republica pedindo um credito de 30:000\$, ouro, supplementar á verba 6ª do orçamento das Relações Exteriores. Pag. 408.

Do Sr. Presidente da Republica solicitando um credito de 8:000\$ destinado ao pagamento do ordenado a Antonio Bento Guimarães, mestre de officina do extincto Arsenal de Guerra da Bahia. Pag. 419.

Do Sr. Presidente da Republica, pedindo que se declare a adhesão do Brazil ás convenções da 1ª Conferencia de Haya, para que o Governo Brasileiro se possa fazer representar na 2ª Conferencia, a realizar-se na mesma cidade. Pag. 549.

Do Sr. Presidente da Republica submettendo á consideração do Congresso Nacional a exposição do Ministerio da Justiça sobre a

despeza que resultará da adhesão do Brazil à Repartição Internacional de Ethnographia. Pag. 657.

Do Sr. Presidente da Republica remetendo a exposição do Sr. Ministro da Justiça sobre a necessidade de creditos na importancia do 215:338316, para pagamento de despezas nas Prefeituras do Alto Juruá e A'to Purús. Pag. 681.

**Modificação** de diversas disposições do Código Commercial, relativas ás letras; do cambio, letras da terra, etc. (Projecto n. 397, de 1906). Pag. 731.

**Modificações** necessarias no contracto celebrado para a construcção de navios de guerra, em virtude da lei de 14 de novembro de 1904 (Projecto n. 358 A, do Senado, de 1906). Pags. 444, 445, 488, 489, 578, 579, 580, 611, 639, 640, 641, 612, 613, 644, 645 e 646.

### Occorrencias politicas:

Do Estado de Pernambuco. Pags. 683, 684, 635, 686, 687, 730, 731, 732, 733 e 761.

Do Estado de Alagôas. Pags. 868, 869, 870, 871, 872, 873 e 874.

### Orçamento :

Da despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1907. (Projecto n. 221 A, de 1906.) Pags. 18, 19, 21, 21, 22, 23, 24, 96, 97, 98, 93, 100, 101, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 212, 243, 244, 245, 347, 248, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 402, 403, 404, 462, 463, 464, 465, 466, 539, 537, 538, 539 e 540.

Da despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1907. (Projecto n. 223 G, de 1906.) Pags. 24, 44, 45, 96, 120, 121, 122 e 123.

Da despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1907. (Projecto n. 304, de 1906.) Pags. 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 693, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747 e 748.

Da despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1907. (Projecto n. 231, de 1906.) Pags. 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 221, 224, 225, 226, 227, 228, 245, 246, 247, 248, 286, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 404, 405, 462, 466, 477, 540, 541, 542 e 543.

Da receita geral da Republica para o exercicio de 1907. (Projecto n. 327, de 1906.) Pags. 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, e 485.

Da despeza do Ministerio da Fazenda, para o exercicio de 1907. (Projecto n. 347, de 1906.) Pags. 291, 295, 296, 297, 298, 299, 300,

301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 423, 321, 325, 326, 327, 570, 531, 532, 533, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715 e 874.

Da despeza do Ministerio da Industria, Viação, e Obras Publicas, para o exercicio de 1907. (Projecto n. 362, de 1906.) Pags. 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 882, 891, 884, 885, 883, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918 e 919.

### Parecer :

N. 79, de 1906, das Comissões de Finanças, e de Constituição e Justiça, propondo a nomeação de uma comissão para rever as tabellas de vencimentos dos funcionarios das repartições civis da Republica. Pags. 7 e 8.

N. 80, de 1906, reconhecendo deputado pelo 4º districto do Estado de S. Paulo o Sr. Dr. Antonio José da Costa Junior. Pags. 83 e 217.

N. 71, de 1906, indeferindo o pedido de D. Bellarmina Alvim da Gama e Mello, de reversão da pensão que porcia sua finada mãe. Pag. 545.

N. 78, de 1906, indeferindo o pedido da pensão, feito por D. Henriqueta Ferreira dos Santos Pereira. Pags. 545 e 516.

N. 81, de 1906, indeferindo o pedido de pensão feito por D. Leopoldina Rodrigues de Mello, viuva do 2º sargento de artilharia Firmino Carlos de Mello. Pags. 549 e 550.

N. 82, de 1906, indeferindo o pedido de pensão de D. Albertina Alves de Figueiredo Porto, viuva do praticante da Repartição Geral dos Correios, Ignacio Gomes Porto Netto. Pag. 550.

N. 83, de 1906, indeferindo o pedido de D. Clara Carneiro da Rocha, para percepção do meio-soldo e montepio deixados por seu fallecido irmão, o almirante reformado Manoel Carneiro da Rocha. Pag. 625.

N. 84, de 1906, opinando no sentido de ser o Poder Executivo o competente para reparar a lesão de direito que allega o major Hippolyto das Chagas Pereira. Pag. 626.

N. 85, indeferindo o pedido de reversão, em seu favor, da pensão que porcia sua mãe, D. Maria Sophia Moyer de Paiva. Pag. 721.

### Pensão :

De 100\$ mensaes a D. Florinda do Valle Dutra, viuva do 4º machinista da armada nacional Hldefonso Machado Dutra. (Projecto n. 186 B, de 1906; emenda ao projecto n. 339, de 1901, do Senado). Pag. 4.



De 250\$ mensalmente a D. Eugenia de Albuquerque Bezamat, viuva do Dr. Alberto Bezamat. (Projecto n. 83 C, de 1906). Pag. 9.

De 150\$ mensaes a cada uma das viuvias dos funcionarios assassinados no kilometro 65, no Estado do Paraná. (Projecto n. 340, de 1906). Pags. 202 e 203.

De 300\$ mensaes ao general honorario Francisco Rodrigues Lima. (Projecto n. 317 A, de 1906). Pags. 557 e 558.

De 500\$ mensaes á viuva e filhos do tenente coronel Fabricio Ferreira de Mattos. (Projectos n. 387, de 1906 e 223, de 1905). Pags. 659 e 660.

De 100\$ mensaes a Francisco Alexandrino Barroso da Silva, filho do legendario almirante Francisco Manoel Barroso. (Projecto n. 391, de 1906). Pags. 661 e 689.

Annual de 1:200\$ a todos os voluntarios da patria da guerra do Paraguay. (Projecto n. 399, de 1906). Pags. 763 e 767.

**Porcentagem** que em cada exercicio devem perceber os collectores e escrivães, pela arrecadação de rendas federaes. (Projecto n. 337, de 1906). Pags. 86, 87 e 346.

#### **Premio de viagem :**

De 4:200\$, ouro, a cada uma das discipulas do Instituto Nacional de Musica, D.D. Suzana de Figueiredo e Helena de Figueiredo. (Projecto n. 236 A, do Senado, de 1906). Pags. 9, 233, 234, 334, 385 e 463.

Ao engenheiro civil Dr. Henrique de Novaes, premio concedido pela Congregação da Escola Polytechnica desta Capital. (Projecto n. 108 A, de 1906). Pags. 232, 383 e 384.

Ao bacharel Antonio Maximo Nogueira Penno, formado pela Faculdade de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro. (Emenda ao projecto n. 108 A, de 1906 e projecto n. 383, de 1906). Pags. 232, 384, 629, 745, 746 e 747.

**Projecto de lei** do Congresso Legislativo de S. Paulo, sobre immigração e colonisação. Pags. 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899 e 900.

**Projecto** do Instituto dos Advogados Brasileiros, de creação do juizo especial de instrução criminal, com restricção das funcções judicarias da policia. Pags. 726, 727, 728 e 729.

**Prorogação** da actual sessão legislativa. (Projecto n. 389, de 1906). Pag. 689.

**Provisamento** mediante concurso, accessivel somente aos diplomados dos cargos de preparadores das escolas superiores da Republica. (Projecto n. 398, de 1906). Pag. 767.

**Readmissão** do 1º Secretario do Legação Arthur de Carvalho Moreira no quadro dos empregados do Corpo Diplomatico. (Projecto n. 261 A, de 1906). Pag. 32.

**Regulamentação** das licenças concedidas aos funcionarios publicos. (Projecto n. 396, de 1906). Pags. 733 e 734.

#### **Relevação :**

Da prescripção em que incorreu o bacharel João Vieira da Cunha, para receber seus vencimentos de juiz de direito. (Projecto n. 312, de 1906). Pag. 30.

A' D. Joanna J. Gomes de Mattos, viuva do bacharel João Paulo Gomes de Mattos, da prescripção, para receber vencimentos de seu finado marido, como juiz de direito. (Emenda ao projecto n. 312, de 1906). Pag. 31.

Da prescripção em que tenha incorrido o pagamento de 4:614\$339 a que tem direito a viuva de Manoel Silverio Gomes, de fornecimentos feitos por seu fallecido marido, durante a revolução no Estado do Rio Grande do Sul. (Projectos n. 379, de 1905 e 343, de 1906). Pags. 84, 281, 647, 648 e 658.

Da prescripção em que incorreu a gratificação devida ao ex-guarda da Alfandega do Rio de Janeiro, Joaquim Lopes de Souza. (Projecto n. 336, de 1906). Pags. 85 e 545.

Da prescripção em que incorreu D. Rosa Penno Ahrens para receber 11:958\$065, importância do monteplo e meio soldo deixados por seu filho, o alferes Felipe Nery Penno Ahrens. (Projecto n. 345, de 1906). Pags. ns. 146, 286, 648, 717 e 718.

Da prescripção em que incorreram os vencimentos do archivista da Secretaria das Relações, Eugenio Ferraz de Abreu. (Projecto n. 320, de 1904 e 227 A, de 1906). Pags. 241, 379, 380, 381 e 443.

Da prescripção em que incorreu o general Dionisio Evang lista de Castro Cerqueira, para receber subsidio de deputado federal durante o tempo em que esteve exercendo commissão diplomatica. (Emenda ao projecto n. 227 A, de 1906). Pags. 379, 380 e 381.

Da prescripção em que incorreu D. Maria Dolores Bartola Bernardina Garcia Zuniga, filha do finado brigadeiro Barão de Calera, para percepção do meio soldo que recebia sua finada mãe. (Projecto n. 375, de 1906). Pags. 543, 544 e 587.

Da prescripção em que incorreram De Grazia e Irmão para receberem a importancia de fornecimentos que fiz-ram ás forças do Governo Federal em Itaiqui ; e da prescripção em que incorreram as congruas do vigario, hoje bispo de Alagoas, D. Antonio Manoel de Castilho Brandão. (Projecto n. 226 A, de 1906). Pag. 557.

Da prescripção em que incorreu Antonio Alfredo de Carvalho, amanuense do extincto Arsenal de Guerra do Recife, para receber seus ordenados atrasados. (Emenda ao projecto n. 34, de 1906). Pag. 717 e 718.

A Miguel de Oliveira Salazar, thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil, da responsabilidade e pagamento da quantia de 36:148\$477, subtrahida pelo seu ex-chef José Xavier da Silva Malafaisa. (Projecto n. 394, de 1906). Pags. 721 e 722.

**Remuneração** equitativa de todos os funcionarios da Repartição Geral dos Telegrafos, não contemplados em anteriores pro-

jectos de lei. (Projecto n. 294, de 1906)  
Pags. 32, 375 e 376.

### Reorganização:

Do exercito nacional. (Projecto n. 193, de 1906).  
Pags. 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116,  
117, 230, 231, 239, 240, 241, 255, 256, 257,  
258, 259, 260, 261, 262, 263, 2 4, 265, 266,  
267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276,  
277, 278, 2 9, 280, 611 e 612. (Vide o Appendice  
ao presente volume, pags. 3 a 41).

Da marinha mercante nacional. (Projecto  
n. 343, de 1906) Pags. 150, 151, 152, 153, 204,  
205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213,  
214, 215, 216 e 217

Da policia do Districto Federal. (Projecto  
n. 391, de 1906). Pags. 445, 445, 447, 448,  
449, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619,  
620, 621 e 622.

Do Montepio dos funcionarios publicos civis  
federaes. (Projecto n. 372, de 1906). Pags.  
574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582,  
583, 584, 585 e 586.

### Representação:

Da Santa Casa de Misericordia de Ouro  
Preto, pedindo uma providencia em favor do  
seu patrimonio.. Pags. 147, 148 e 149.

Da Camara Municipal e da Associação Com-  
mercial da cidade do Amparo, em S. Paulo,  
sobre isenção da taxa fixa nos telegrammas  
expedidos pelo Telegrapho Nacional. Pags.  
544 e 545.

Da Associação Aracajuana de Beneficencia  
solicitando um auxilio em favor do Hospital  
de Caridade por ella mantido na cidade de  
Aracaju. Pags. 629, 630, 631, 632, 633, 634,  
635, 636, 637 e 638.

Do director da Colonia Rodrigo Silva, em  
Barbacona, pedindo auxilios ao Congresso  
para a propaganda da industria sericola no  
paiz. Pag.: 663, 664 e 665.

Do povo de Condeuba pedindo que seja pro-  
longada até esse municipio a linha do Tele-  
grapho Nacional. Pag. 729.

### Requerimentos :

Dos Srs. Deputados Wenceslau Escobar e Pe-  
dro Moacyr, solicitando informações acerca  
da attitude do President' do Estado do Rio  
Grande do Sul não applicando a lei eleitoral  
de 1904, ás eleições estaduais e municipaes.  
Pags. 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 31,  
35, 36, 45, 46, 47, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94 e 95.

Do Sr. Deputado Diogo Fortuna pedindo sejam  
enviados á Camara, pelo Ministerio da  
Guerra, varios documentos relativos á Direc-  
toria Geral de Saúde do Exercito e a doentes  
dos hospitaes e enfermarias militares, no  
Rio Grande do Sul. Pags. 252 e 343.

Do Sr. Deputado Afonso Costa pedindo in-  
formações ao Governo sobre a situação em que  
se encontram os estabelecimentos equipara-  
dos ao Gymnasio Nacional, nesta Capital e  
nos Estados. Pags. 254, 255 e 313.

Do Sr. Deputado Garcia Pires solicitando in-  
formações do Governo sobre o contracto de  
arrendamento e o estado actual das fazen-  
das de criação, de propriedade da Repu-

blica, situadas no Estado do Piauhy. Pags.  
865, 866, 877 e 868.

### Reversão :

Ao serviço activo do exercito, com a patente  
de general de brigada, do general de divi-  
são graduado reformado Antonio Adolpho  
da Fontoura Menna Barreto. (Projecto n. 221  
A, de 1906). Pags. 364, 420, 648, 690, 749,  
750, 751, 752, 753, 754, 755 e 756.

Em favor de D. Bellarmina Alvim da Gama e  
Mello, da pensão que percebia sua filha  
mãe. (Parecer n. 74, de 1906). Pag. 545.

Ao serviço do Exercito, com o posto de ge-  
neral de brigada, do general Dionysio Evan-  
gelista de Castro Cerqueira, ao serviço  
activo do exercito. (Emenda ao projecto  
n. 221 A, de 1906). Pags. 749, 750, 751,  
752 e 753.

**Saque e accete**, na mesma praça, das  
letras da terra, mediante a intervenção ape-  
nas do saccador e do accitante. ( Projecto  
n. 190, de 1906). Pags. 662, 663 e 689.

**Tarifas aduaneiras:** Reformas, altera-  
ções, quadros, tabellas, exposição do Sr.  
Americo Werneck, etc. (Projecto n. 120,  
de 1906). Pags. 124, 125, 126, 127, 128, 129,  
130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, (136-1  
até 136-100) 134, 155, 156, 157, 158, 159,  
160 até 202; 449, 470, 451, 452, 453, 454,  
455, 456, 457, 458 e 459.

### Telegramma :

Do vice-governador do Estado do Rio Grande  
do Norte, communicando que assumiu o Go-  
verno do Estado. Pag. 120.

De varios cidadãos residentes na Estancia,  
Estado de Sergipe, enviando pezames pelo  
fallecimento do Senador Olympio de Campos.  
Pag. 334.

Do povo de Arauá, no mesmo Estado, lamen-  
tando o barbaro assassinato do Senador  
Olympio de Campos. Pag. 334.

Dos presidentes dos Estados do Ceará, Espirito  
Santo, Paraná, Piauhy, Minas Geraes,  
Goyaz, Parahyba e do inspector Pinto da  
Fonseca, de congratulações pela data de 15  
de novembro. Pag. 408.

Do Conselho Municipal de Itabaianinha, no  
Estado de Sergipe, lastimando o assassinato  
do Senador Olympio de Campos. Pag. 408.

Do Sr. Dr. Gustavo Richard, communicando  
ter assumido o Governo do Estado de Santa  
Catharina. Pag. 549.

**Transcrição** de titulos de transmissão de  
immovels susceptíveis de hypothecas e a  
instituição dos onus reaes, bem como a in-  
scrição das hypothecas, no municipio onde  
os bens forem situados. (Projecto n. 211 A,  
de 1906). Pags. 242, 470, 764, 765 e 766.

**Validação** dos exames prestados na Escola  
Polytechnica da Bahia pelos 2.<sup>o</sup> tenentes  
Clodoveo Celestino Gomcs e Adolpho José  
de Carvalho Del Vecchio. (Projecto n. 360,  
de 1906) Pags. 460, 461 e 463.

**Voto de pesar :**

- Pelo fallecimento do Dr. Francisco Fajardo. Pags. 237 e 238.
- Pelo assassinato de monsenhor Olympio de Campos, senador da Republica. Pags. 292 e 293.

**Vencimentos :**

- Dos professores de sciencias da Escola Nacional de Bellas Artes e gratificação dos directores das faculdades e escolas superiores, que dollas não forem lentes. (Projecto n. 281 A, de 1906). Pag. 7.
- Dos professores do Instituto Nacional de Musica. (Projecto n. 284 B, de 1906). Pags. 7 e 401.
- Dos empregados civis da Intendencia Geral da Guerra. (Projecto n. 32 A, de 1906). Pags. 31, 137, 281, 374, 375, 399, 419, 550, 551, 665, 769, 770 e 771.
- De varios funcionarios das Inspectorias de Saude de S. Paulo e Paraná (Projecto n. 334, de 1906). Pag. 44.
- Do agente thesoureiro do Instituto Nacional dos Surdos-Mudos. (Projecto n. 52 B, de 1906). Pags. 83, 236, 648 e 658.
- Dos trabalhadores effectivos das capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro (Projecto n. 242 A, de 1906). Pags. 83, 84 e 545.
- Dos funcionarios da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores. (Projecto n. 78 F, de 1906). Pags. 137, 280, 281, 345, 372 e 373.
- Dos mestres das officinas de sapateiros e de typographia do Instituto dos Surdos-Mudos. (Projecto n. 341, de 1906). Pags. 200 e 204.
- Dos sub-secretarios, amanuenses, porteiros e conservadores das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e Bahia. (Projecto n. 348, de 1906). Pags. 236 e 313.

- Dos funcionarios da Repartição da Carta Maritima (Projecto n. 373, de 1906). Pags. 528, 529, 586 e 587.
- Dos membros e funcionarios da Justiça Federal. (Projecto n. 180 A, de 1906). Pags. 552, 553, 554, 555, 556, 557, 665, 772, 773, 774 e 829.
- Do auditor de guerra da Força Policial da Capital Federal. (Projectos ns. 882, de 1906 e 113, de 1905). Pags. 628, 629, 715, 774 e 772.
- Do pessoal tecnico da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal. (Projecto n. 376, de 1906). Pags. 638, 639 e 645.
- Dos professores das Escolas de Aprendizizes Marinheiros (Projecto n. 380, de 1906). Pags. 639 e 645.
- Dos funcionarios das repartições subordinadas ao Ministerio da Marinha. (Projecto n. 392, de 1906). Pag. 689.
- Dos preparadores do Gymnasio Nacional, Internato e Externato. (Projecto n. 393, de 1906). Pags. 689 e 690.
- Dos empregados civis do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar. (Projecto n. 32 G, de 1906). Pag. 821.
- Do fiel e do guarda da Intendencia Geral da Guerra. (Projecto n. 32, emenda a esse projecto de 1906). Pag. 855.

**Indice do Appendice**

- Emendas (substitutivo) ao projecto n. 193, de 1906, de reorganisação do exercito nacional- apresentadas na 2ª discussão pelo Sr. deputado Thomaz Cavalcanti. Pags. 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40 e 41.

# CAMARA DOS DEPUTADOS

## Primeira sessão da sexta legislatura do Congresso Nacional

124ª SESSÃO EM DE 1 NOVEMBRO DE 1906

Presidencia dos Srs. Paula Guimarães (Presidente), Thomaz Accioly (2º Vice-Presidente) e Paula Guimarães (Presidente)

Ao meio-dia precede-se á chamada a que respondem os Srs. Paula Guimarães, James Darcy, Luiz Gualberto, Simeão Leal, Declecio de Campos, Justiniano Serpa, Pas-os Miranda, Agripino Azevedo, Cunha Machado, Joaquim Pires, Bezerril Fontenolle, Frederico Borges, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, Juvenal Lamartine, Pereira Reis, Apollonio Lenaydes, José Peregrino, Castro Pinto, João Vieira, Virgínio Marques, José Bezerra, Cornelio da Fonseca, Malaquias Gonçalves, Julio de Mello, Pedro Pernambuco, Domingos Gonçalves, Arthur Orlando, Apollinario Maranhão, Octavio Lessa, Euzebio de Andrade, Arroxellas Galvão, Rodrigues Doria, Salvador Pires, Leão Velloso, Garcia Pires, Torquato Moreira, Bernardo Horta, Mollo Matos, Figueiredo Rocha, Lobo Jurumenha, Pereira Lima, Galvão Baptista, Pereira Nunes, Teixeira Brandão, Vianna do Castello, Francisco Veiga, Bernardo Monteiro, Astolpho Irla, Carlos Peixoto Filho, David Campista, João Laz de Campos, João Luiz Alves, Bueno de Paiva, Carneiro de Rezende, Christiano Brazil, Wenceslau Braz, João Quintino, Rodolpho Paixão, Lindolpho Caetano, Galeão Carvalho, Cardoso de Almeida, Eduardo Soares, Costa Marques, Alencar Guimarães, Carvalho Chaves, Paula Ramos, Elyseu Guilherme, Wenceslau Escobar, José Carlos, Campos Cartier, Diogo Fortuna, Vespasiano de Albuquerque, Homero Baptista e Pedro Moacyr (75).

Abre-se a sessão.

É lida e posta em discussão a acta.

Vol. VII

**O Sr. João Luiz Alves**—Sr. Presidente, o *Diario do Congresso* de hoje publica a redacção final do projecto n. 157. deste anno, que adia para o ultimo domingo do mez de março de 1907 as eleições do Conselho Municipal e dá outras providencias.

Noto nesta redacção final a inclusão, como § 9º na sua primeira parte, de uma disposição que foi rejeitada pela Camara dos Deputados e é a que diz :

« § 9.º Dentro de 30 dias, contados da data da promulgação desta lei, o presidente do Conselho Municipal remetterá ao presidente da junta de recursos, para os fins determinados no § 1º da lei n. 1.269 (art. 49), os livros e talões de que trata esse artigo, os quaes deverão ser fornecidos pelo Conselho Municipal. »

Esta disposição, que constitue a primeira parte de uma emenda apresentada pela bancada do Districto Federal, foi rejeitada, como consta do *Diario do Congresso* de 24 de outubro á pagina n. 2.576.

Nestas condições, penso que a redacção final deve ser corrigida, a fim de ser votada pela Camara de accordo com o vencido.

Aproveito a oportunidade para notar que ficaria melhor collocada a seguinte parte do § 9º no § 3º da lei e que o § 10 da mesma lei ficaria melhor collocado como § 4º. São apenas considerações que faço ; sómente reclamo contra a inclusão de uma disposição rejeitada pela Camara.

**O Sr. Presidente**—A Mesa providenciara de accordo com a reclamação do nobre Deputado.

Em seguida é approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

**O Sr. James Darcy** (1º Secretario) procede á leitura do seguinte

### EXPEDIENTE

Officios :

Do Sr. Deputado Francisco Chaves de Oliveira Botelho, de hoje, communicando que nesta data renuncia o mandato de Deputado ao Congresso Nacional, que lhe foi conferido pelo 3º districto do Estado do Rio de Janeiro. —Façam-se as communicações devidas.

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 31 do mez findo, communicando que o Senado adoptou e nessa data enviou á sancção o decreto do Congresso Nacional autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 12:449\$164, para pagar augmento de vencimentos determinado pelo decreto legislativo n. 1.464, de 8 de janeiro do corrente anno. —Inteirada.

Do mesmo senhor, de igual data, communicando que nesta data o Senado enviou á sancção presidencial o decreto do Congresso Nacional autorizando o Governo a abrir o credito de 345:000\$, para pagamento do augmento de vencimentos e diarias dos estafetas da Repartição Goral dos Telegraphos e da gratificação de 20 % dos funcionarios que a ella tiverem direito. —Inteirada.

Requerimentos:

De *O. B. P. B. Syndicate Limited*, organizada em Londres, e representada por C. W. Mills, pedindo privilegio por 90 annos para uma estrada de ferro do porto do Cubatão, na bahia de S. Francisco, Estado de Santa Catharina, á Republica do Paraguay, construcção do porto de Cubatão, etc., mediante os favores que solicita e o traçado e condições que indica. —A's Comissões de Obras Publicas e de Finanças.

De Octavio Muniz de Souza, tabellião da Prefeitura do Alto Purús, requerendo um anno de licença. —A' Commissão de Petições e Poderes.

De Manoel Osorio de Albuquerque, fiscal do consumo federal em Fortaleza, pedindo um anno de licença. —A' Commissão de Petições e Poderes.

São lidas e vão a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos as seguintes

### REDACÇÕES

N. 147 C — 1906

*Redacção final do projecto n. 147 deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a crear no Corpo de Bombeiros mais uma companhia, que será a 6ª, e a reformar o regulamento em vigor, fazendo as alterações constantes da tabella annexa; e dá outras providencias*

(Vide projectos ns. 207, de 1905 e 147, de 1906)

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a crear no Corpo de Bombeiros mais uma companhia, que será a 6ª, e a reformar o regulamento em vigor fazendo as alterações constantes da tabella annexa.

Art. 2.º As modificações a introduzir no regulamento não affectarão os direitos referentes á reforma, promoções e vencimentos que aos officiaes e praças do mesmo corpo são garantidos no actual e nas leis complementares e espeziaes depois dello promulgadas.

Art. 3.º Ficam equiparadas as gratificações dos officiaes do Corpo de Bombeiros ás dos postos e cargos correspondentes da Força Policial, excepção feita da do commandante, é igualmente equiparado o soldo das praças desse corpo ao das praças da mencionada força.

Art. 4.º Ficam creados os logares de um assistente do material, um 2º cirurgião, um medico adjunto, dous pharmaceuticos adjuntos e seis chefes de estações, sendo estes exercidos por alferes, e bem assim os de um medico oculista, um cirurgião dentista e um mestre de gymnastica, percebendo todos esses funcionarios os vencimentos constantes da mencionada tabella.

Art. 5.º Ficam elevados aos postos immediatamente superiores o inspector geral e assistente do inspector geral, que passa a ser assistente do pessoal.

Art. 6.º O Presidente da Republica fará as necessarias operações de credito para a execucao desta lei.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 1 de novembro de 1906. — *Gonçalo Souto*. — *Salvador Pires*. — *Castro Pinto*.

Tabella a que se referum os arts. 1º, 0 4º do projecto

CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS	GRADUAÇÕES	VENCIMENTO ANNUAL				SOMMA	Estado e Re- civo	TOTAL GERAL
		Soldo	Gratifica- ção	Etapa	Farda- mento			
Commandante de companhia.....	Capitão.....	3:400\$000	1:080\$000	2:555\$000	.....	6:035\$000	1	6:035\$000
Coadjuvantes.....	Tenente.....	1:680\$000	600\$000	2:290\$500	.....	4:570\$500	1	4:570\$500
Chefe de estações.....	Alferes.....	1:440\$000	600\$000	2:044\$000	.....	4:084\$000	2	8:168\$000
Inclusive mandadores.....	1º sargentos.....	985\$500	.....	511\$000	157\$000	1:653\$500	1	1:653\$500
	2º sargentos.....	839\$500	.....	511\$000	157\$000	1:507\$500	2	3:015\$000
2º machinista.....	Forrieis.....	803\$000	.....	511\$000	157\$000	1:471\$000	4	5:884\$000
	3º machinista.....	803\$000	492\$750	511\$000	157\$000	2:000\$250	3	6:030\$250
Cabo de esquadra.....	Forrieis.....	803\$000	237\$250	511\$000	157\$000	1:708\$250	1	1:708\$250
	Bombeiros.....	766\$500	.....	511\$000	157\$000	1:434\$500	2	2:869\$000
Aprendizes.....	Alferes.....	730\$000	.....	511\$000	157\$000	1:398\$000	8	11:184\$000
	Alferes.....	547\$500	.....	511\$000	157\$000	1:215\$500	16	19:448\$000
Gratificação para o 1º sargento esca- lante da companhia.....		.....	.....	.....	.....	.....	120	180:457\$750
		.....	.....	.....	.....	.....	.....	240\$000
		.....	.....	.....	.....	.....	.....	180:607\$750
Inspector geral.....	Tenente-coronel.....	.....	.....	511\$000	.....	511\$000	1	511\$000
Inspector do serviço sanitario.....	Tenente-coronel grad.....	.....	.....	3:066\$000	.....	8:460\$000	1	8:460\$000
Assistente do material.....	Major.....	960\$000	600\$000	511\$000	.....	2:071\$000	1	2:071\$000
Assistente do pessoal.....	Major.....	2:400\$000	1:440\$000	2:555\$000	.....	6:395\$000	1	6:395\$000
Segundo cirurgião.....	Capitão.....	1:680\$000	1:560\$000	2:290\$500	.....	5:530\$500	1	5:530\$500
Medico adjuncto.....	Tenente.....	1:440\$000	720\$000	2:044\$000	.....	4:204\$000	2	8:408\$000
Pharmaceutico adjuncto.....	Alferes.....	1:440\$000	600\$000	2:044\$000	.....	4:084\$000	2	8:168\$000
Chefe de estação.....	Alferes.....	1:440\$000	600\$000	2:044\$000	.....	4:084\$000	0	24:501\$000

<p>Para a cunção de uma banda de musica, cujas praças serão tiradas dentre as da 6ª companhia,.....</p>	<p>Para equiparação do soldo das praças do corpo ds da força policial.....</p> <p>Para equiparação das gratificações dos officiaes do corpo ás de postos e cargos correspondentes da força policial.....</p> <p>Gratificação ao medico occultista.....</p> <p>Idem ao cirurgião dentista.....</p> <p>Idem ao mestre de gymnastica.....</p>	<p>6:000\$000</p> <hr/> <p>242:592\$250</p> <hr/> <p>17:520\$000</p> <p>7:080\$000</p> <p>2:400\$000</p> <p>1:800\$000</p> <p>1:200\$000</p> <hr/> <p>272:592\$250</p>
	<p style="text-align: center;"><i>Material</i></p> <p>Aluguel de predios para moradia de officiaes contemplados no presente quadro.....</p> <p>Para equiparação da gratificação para quebras ao capitão-thesoureiro á correspondente da da força policial.....</p>	<p>18:540\$000</p> <p>240\$000</p> <hr/> <p>291:372\$250</p>
<p style="text-align: center;">Sala das Commissions, 1 de novembro de 1906.—Gonçalo Souto.—Salvador Pires.—Castro Pinto.</p> <div style="display: flex; justify-content: space-between;"> <div data-bbox="604 84 728 588"> <p>N. 186 B — 1906</p> <p><i>Redacção final da emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 339, de 1901 (do Senado), elevando a 100\$ a pensão que percebe D. Florinda do Valle. Outra, vincta do Ac machinista da armada nacional Lido-fonso Machado Dutra</i></p> <p>Acrescênto-se:</p> <p>Art. Fica concedido igual favor a D. Florinda do Valle Dutra, viuva do 4º machinista da armada nacional Affonso Machado Dutra, fallecido por occasião do naufragio da corveta Imperial Marinheiro.</p> <p>Sala das Commissions, 1 de novembro de 1906.—Gonçalo Souto.—Salvador Pires.—Castro Pinto.</p> </div> <div data-bbox="604 588 728 1092"> <p>N. 190 C—1906</p> <p><i>Redacção final do projecto n. 190 A, desde anno, (substituto das Commissions reunidas de Finanças e de Agricultura ao projecto desta), creando uma Secretaria de Estado com a denominação de Ministerio dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio</i></p> <p>(Vide projectos n. 237, de 1902, e ns. 190 e 190 A, de 1906)</p> <p>O Congresso Nacional de.réta:</p> <p>Art. 1.º É creada uma Secretaria de Estado com a denominação de Ministerio dos Negocios da Agricultura, Industria e Comercio.</p> </div> <div data-bbox="604 1092 728 1565"> <p>Art 2.º Este ministerio terá a seu cargo o estudo e despacho de todos os assumptos relativos:</p> <p>1—A' agricultura e á industria animal:</p> <p>a) ensino agricola, estações agronomicas, mecanicy agricola, campos de experimentação e institutos de biologia agricola;</p> <p>b) immigração e colonização, catechese e civilização dos indios;</p> <p>c) industria animal, escolas veterinarias, postos zootecnicos, protecção contra as epizootias, importação e selecção das raças aperfeiçoadas e mais adequadas ao paiz, estudos de pastos, agrostologia ou classificação e analyses das gramineas;</p> <p>d) registro dos animais importados ou nascidos no paiz, de conformidade com o</p> </div> </div>		

decreto n. 1.414, de 21 de fevereiro de 1891, com as alterações que forem convenientes, regulamentos sanitarios para importação, exportação de animaes, sementes e plantas;

e) estatística e informações sobre produção, consumo, mercados internos e externos, exportação e importação, previsões de colheitas, movimento das safras, saldos e stocks, zonas e áreas de produção, coefficients por hectares de terreno no processo de cultura e industria mineral;

f) jardins botanicos, hortos, museus, laboratorios, aquisições e distribuições de plantas e sementes;

g) legislação rural e agricola, estudos scientificos com o intuito de promover o progresso da agricultura e da industria animal, congressos, conferencias, sociedades de agricultura, syndicatos, cooperativas, bancos, caixa de credito agricola e companhias para explorações agricolas no paiz;

h) observatorios astronomicos, estações meteorologicas e carta geographica (organização e publicação);

i) hydraulica agricola, irrigação e drenagem;

j) terras publicas, regist'o de terras possuidas e legitimação ou revalidação das posses ou concessões feitas, medição, demarcação, descrição, distribuição e venda das terras pertencentes á Uniao e sua separação das que pertencem ao dominio particular;

k) informações, propaganda, publicidade e divulgação de tudo quanto interessar á agricultura, industria e commercio no interior e no exterior.

## 2—A' industria:

a) mineração e legislação respectiva, explorações e serviço geologico, estabelecimentos metallurgicos e escolas de minas;

b) industria em geral, industrias novas, desenvolvimento dos diversos ramos da industria, ensino profissional, comprehendendo os estabelecimentos industriaes;

c) patentes de invenção, desenhos e modelos industriaes, marcas de fabrica e de commercio;

d) conservação e reconstituição das florestas e matas, comprehendidas as da industria extractiva, execução dos regulamentos concernentes á pesca nos mares territoriaes e rios do dominio federal;

e) museu e bibliotheca.

## 3—Ao commercio:

a) preparo de tratados de commercio e navegação;

b) camaras de commercio, associações, juntas commerciaes e bolsa; de corretores;

c) exposições agricolas, industriaes e commerciaes, nacionaes e internacionaes;

d) ensino profissional, academias de commercio e museu commercial;

e) regimen dos pesos e medidas;

f) estudo economico das vias ferreas, em suas relações com a agricultura em todos os Estados, estradas de rodagem, custo dos transportes, acondicionamento, embalagem, seguros, fretes e tarifas.

Art. 3.º O novo Ministro ou Secretario de Estado terá as mesmas honras, prerogativas e vencimentos dos outros ministros.

Art. 4.º Serão reorganizadas as secretarias de Estado e repartições subordinadas, descentralizando os serviços, podendo transferir de uns para outros ministerios serviços e estabelecimentos de qualquer natureza; dividindo-os em directorias, divisões ou secções, conforme for conveniente em cada caso ao respectivo funcionamento, e uniformizará, quanto possível, as classes de funcionarios, seus direitos e vantagens em categoria iguaes, sendo tudo sujeito á approvação do Congresso Nacional, observadas as seguintes bases:

1ª, ficarão pertencendo á jurisdicção administrativa do novo ministerio os estabelecimentos, instituições e repartições publicas que se proponham á realização de estudos, serviços ou trabalhos especificados no art. 2º, como são entre outros o Observatorio Astronomico do Rio de Janeiro, a Repartição de Estatistica, a Estatistica Commercial, o Jardim Botânico, a Escola de Minas, o Museu Nacional, a Hospedaria da Ilha das Flores e a Fabrica de Ferro do Ipanema;

2ª, serão reorganizadas ou remodeladas as repartições a que se refere a 1ª base de modo a systematizar os diversos serviços e tornal-os adequados aos fins a que se propõe o ministerio;

3ª, para dirigir serviços e exercer funções technicas, poderá, em qualquer tempo, ser contractada no paiz ou no estrangeiro pessoa de provada competencia;

4ª, será aproveitado o pessoal de reconhecida competencia das diferentes repartições que passarem para o novo ministerio, ficando os funcionarios que não o forem addidos ás Secretarias de Estado actuaes, si contarem mais de dez annos de serviço;

5ª, será reorganizado o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, mantendo o pessoal das diversas repartições e divisões que continuarem sob sua jurisdicção, fazendo nova distribuição de materias, e com a denominação de Ministerio da Viação e Obras Publicas;

6ª, o pessoal estranho aos quadros actuaes, que for nomeado, servirá em commissão,



enquanto o Congresso não tomar conhecimento da nova organização e os seus vencimentos se regularão pelo disposto no art. 4.º, excepto os do pessoal tecnico contractado, que terá a remuneração ajustada.

Art. 5.º O Presidente da Republica é autorizado a abrir os creditos necessarios para as despesas do novo ministerio e dotação dos serviços que julgar conveniente ampliar ou crear desde já.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões 1 de novembro de 1906. — *Gonçalo Souto.* — *Salvador Pires.* — *Castro Pinto.*

N. 209 B — 1906

*Redacção final do substitutivo oferecido na 3ª discussão do projecto n. 209, deste anno, que manda contar a antiguidade do posto de 2º tenente do exercito, para as praças commissionadas em alferes por actos de bravura ou serviços relevantes prestados á Republica, da data da commissão, devendo occupar cada 2º tenente o logar que lhe compete no « Almanak Militar »*

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º A antiguidade do posto de 2º tenente do exercito, para as praças commissionadas em alferes por actos de bravura ou serviços relevantes prestados á Republica, será contada da data da commissão, devendo occupar cada 2º tenente o logar que lhe competir no *Almanak Militar*.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 1 de novembro de 1906. — *Gonçalo Souto.* — *Salvador Pires.* — *Castro Pinto.*

N. 269 A — 1906

*Redacção final do projecto n. 269, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 4:924\$250, para pagamento de meio soldo a que tem direito Jovelina Ribas de Albuquerque Bello e outras, nos termos da lei n. 1.441, de 15 de dezembro de 1905*

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 4:924\$250, para occorrer ao pagamento do meio soldo a que tem direito Jovelina Ribas de Albuquerque Bello, Deolinda de Lara Ribas e Maria Augusta Ribas Flores, nos termos do

decreto legislativo n. 1.441, de 15 de dezembro de 1905 ; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 1 de novembro de 1906. — *Gonçalo Souto.* — *Salvador Pires.* — *Castro Pinto.*

N. 270 A — 1906

*Redacção final do projecto n. 270, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 941:429\$740, supplementar á verba do art. 9º, § 15 (transporte de tropas), da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905*

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 941:429\$740, supplementar á verba do art. 9º, § 15 (transporte de tropas) da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 ; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 1 de novembro de 1906. — *Gonçalo Souto.* — *Salvador Pires.* — *Castro Pinto.*

N. 278 A — 1906

*Redacção final do projecto n. 278, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 40:000\$, para occorrer ás despesas com a representação do Brazil no 3º Congresso Medico Latino-Americano a reunir-se em Montevideo em 1907, e para pagar vencimentos devidos ao Dr. Franklin Americo de Menezes Doria*

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os seguintes creditos especiaes.

Para occorrer ás despesas com a representação do Brazil no 3º Congresso Medico Latino-Americano, que se deve reunir, em janeiro de 1907, em Montevideo..... 30:000\$000

Para pagamento ao bacharel Franklin Americo de Menezes Doria (barão de Loreto) de vencimentos correspondentes ao periodo de 1 de maio de 1905 a 31 de dezembro de 1906 10:0000\$000

40:000\$000

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 1 de novembro de 1906. — *Gonçalo Souto.* — *Salvador Pires.* — *Castro Pinto.*

N. 284 A — 1906

*Redacção final do projecto n. 272 H, de 1905, que eleva a gratificação dos directores das faculdades e escolas superiores que dellas não forem lentes e os vencimentos dos professores de sciencias da Escola Nacional de Bellas Artes*

(Vide projecto n. 272, de 1905)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica elevada a 10:000\$ a gratificação dos directores das faculdades e escolas superiores que dellas não forem lentes, ficando elevados a 6:000\$. annuaes, os vencimentos dos professores de sciencias da Escola Nacional de Bellas Artes.

Art. 2.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir os necessarios creditos para execucao desta lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 1 de novembro de 1906.—*Gonçalo Souto.*—*Salvador Pires.*—*Castro Pinto.*

N. 284 B — 1906

*Redacção para nova discussão, de accôrdo com o Regimento Interno, da emenda oferecida ao projecto n. 272 H, de 1905, elevando os vencimentos dos professores do Instituto Nacional de Musica*

(Vide projectos ns. 272 H, de 1905, e 284 de 1906)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam elevados a 6:000\$ annuaes os vencimentos dos professores do Instituto Nacional de Musica.

Art. 2.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir o necessario credito para execucao desta lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 1 de novembro de 1906.—*Gonçalo Souto.*—*Salvador Pires.*—*Castro Pinto.*

N. 326 — 1906

*Redacção final do projecto n. 325, de 1905, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 5:520\$511 para pagamento a varios funcionarios aposentados da Repartição Geral dos Telegraphos e ao praticante da Administração dos Correios em Pernambuco, Manoel Joaquim de Castro Madeira*

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da

Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 5:520\$511 para pagamento de vencimentos aos seguintes funcionarios: 1:469\$129 a Florencio Rios, estafeta de 1ª classe, no periodo de 18 de abril de 1902 a 8 de julho de 1903; 3:504\$442 a José Gomes da Silva Leite, telegraphista de 3ª classe, no periodo de 17 de junho de 1902 até 4 de novembro de 1903; 241\$930 a Polybio Cardoso Rangel, telegraphista de 3ª classe, desde 18 de outubro até 30 de novembro de 1902, empregados aposentados da Repartição Geral dos Telegraphos; e finalmente, 305\$, ao praticante da Administração dos Correios em Pernambuco Manoel Joaquim de Castro Madeira, de 4 de setembro a 5 de novembro de 1901; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 1 de novembro de 1906.—*Gonçalo Souto.*—*Salvador Pires.*—*Castro Pinto.*

E' lido e vae a imprimir: o seguinte

PARECER

N. 79 — 1906

*Propõe que seja nomeada uma commissão especial de cinco membros para rever as tabellas de vencimentos dos funcionarios das repartições civis da Republica, e dá outros providencias; com pareceres da Commissão de Finanças*

O funcionalismo publico civil dirigiu ao Congresso Nacional uma petição, na qual apresenta o plano de reforma do montopio e outras medidas que julga necessarias.

Essa petição foi remetida á Commissão de Finanças para dar parecer.

A Commissão entende que deve ser ouvida a Commissão de Constituição e Justiça.

Sala das Commissões, 26 de setembro de 1906.—*Francisco Veiga,* presidente.—*Cornelio da Fonseca.*—*Alberto Maranhão.*—*Galeão Carvalho.*—*Homero Baptista.*—*Galeão Baptista.*—*José Euzebio.*—*Ignacio Tosta.*

Em representação, datada de 19 de agosto deste anno, o funcionalismo publico civil se dirigiu ao Congresso Nacional, submettendo á consideração do Poder Legislativo da Republica as medidas que o mesmo funcionalismo julga capazes de suavizar a sua precaria situação.

Encaminhada essa representação á Commissão de Finanças, opinou esta Commissão, por parecer de 26 de setembro, que fosse ouvida a Commissão de Constituição e Justiça.

O assumpto da representação é da maior complexidade, já pela diversidade das me

didas indicadas, já pela natureza especial de algumas dellas. A idéa predominante, porém, é o augmento de vencimentos, equiparação destes, com ou sem classificação das repartições, e reorganização do montepio civil, — materia da competencia da Comissão de Finanças.

A' Comissão de Constituição e Justiça cumpriria dizer sobre a constitucionalidade e justiça da representação, condições sobre as quaes parece não haver a menor duvida; porquanto o direito de representar aos poderes publicos é consagrado do modo o mais amplo pelo pacto fundamental, art. 72, § 9º, e a justiça do pedido resalta dos proprios termos da representação.

Desnecessario, portanto, se faz a explanação de motivos em apoio do direito incontestavel, que assiste á classe dos funcionarios civis para solicitar dos poderes publicos providencias que melhorem a situação do funcionario, o preservem de necessidades oppressoras e o tranquillizem de alguma sorte quanto ás preocupações legitimas do futuro da familia.

Para attender a esse reclamo da immensa classe dos servidores civis do Estado, o meio pratico não é facil. Antes de mais nada, preciso se faz discriminar a ordem de medidas a empregar. A primeira consistirá no augmento razoavel de vencimentos e equiparação desses vencimentos, de sorte que funcionarios de igual categoria tenham iguaes vencimentos. A segunda será a reorganização do montepio civil, de accôrdo com as bases formuladas pela Associação dos Funcionarios Civis, e do montepio da municipalidade do Districto Federal.

São questões que devem ser estudadas e resolvidas separadamente.

A primeira, sobretudo, — a do augmento e equiparação de vencimentos — demanda o mais profundo e detido exame, tornando-se indispensavel a revisão completa das tabelas de vencimentos dos funcionarios civis de todas as repartições, afim de poder estabelecer-se uma igualdade relativa entre todos, o que se impõe imperiosamente como uma providencia necessaria, em vista da disparidade e desigualdade flagrantes que existem e tendem a augmentar com os projectos esparcos e isolados em beneficio de funcionarios de certas e determinadas repartições.

Faz-se preciso, é indeclinavel mesmo a necessidade de methodizar e uniformizar tão importante providencia, que deve obedecer a um elevado criterio de igualdade e justiça, eliminando a idéa de preferencias injustas e odiosas.

Quanto á questão de reforma do montepio civil, o trabalho será por certo menos complicado e penoso, attendendo-se a que ha um

modelo seguro a seguir-se, que tem dado os melhores resultados, qual o montepio municipal do Districto Federal, que se fará adoptar ao funcionalismo civil da Republica, com as modificações ou ampliações indispensaveis, a não se pretender preferir a essa instituição, de que se tem colhido excellentes provas, o projecto de uma Comissão Mixta do Senado e Camara, nomeada ha annos para offerecer novo plano para o montepio civil, não havendo até hoje chegado a um resultado definitivo.

São, porém, como fica dito, assumptos diversos, exigindo cada um delles estudo acurado e investigações diferentes, além de tempo, para resultado completo e satisfactorio.

Vesta conformidade, a Comissão de Constituição e Justiça, tendo em consideração a representação do funcionalismo publico civil, que lhe foi presente, propõe :

1º, que seja nomeada uma Comissão Especial de cinco membros que, revendo as tabellaes de vencimentos dos funcionarios das repartições civis da Republica, apresente projecto equiparando com igualdade relativa, e attendendo á categoria dessa repartições, os vencimentos dos respectivos funcionarios ;

2º, que a mesma Comissão, ou outra, si assim mais convier, tendo em vista o plano de reforma do montepio civil apresentado pela Associação dos Funcionarios Publicos Civis, e as bases do montepio municipal do Districto Federal, formule projecto de reorganização geral do montepio civil actual.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 1906. — *João Luiz Alves*, presidente. — *Fredrico Borges*, relator. — *Germano Hasslocher*. — *Alvaro Carvalho*. — *Henrique Borges*. — *Justiniano de Serpa*. — *João das Santos*.

Foi devolvida á Comissão de Finanças a representação do funcionalismo publico civil, com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

No parecer a mencionada Comissão pede a nomeação de uma Comissão de cinco membros para estudar o assumpto e dar parecer.

Portanto, antes de ser satisfeito o pedido da Comissão de Constituição e dado parecer, nada tem que ver a Comissão de Finanças com relação á alludida representação.

Sala das sessões, 31 de outubro de 1906. — *Francisco Veiga*, presidente. — *Cornelio da Fonseca*, relator. — *José Euzebio*. — *Serasdello Corrêa*. — *David Campista*. — *Homero Baptista*. — *Ignacio Tosta*.

São lidos e vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 83 C—1906

*Redacção para nova discussão da emenda des-tacada, de accordo com o Regimento Interno, na 3ª discussão do projecto n. 83, deste anno, concedendo a pensão mensal de 250\$, à viuva do Dr. Alberto Bezamat, D. Eugenia de Albuquerque Bezamat*

(Vide projectos ns. 55 A e B, de 1905, e 83 de 1906)

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' concedida a D. Eugenia de Albuquerque Bezamat, viuva do Dr. Alberto Bezamat, a pensão mensal de 250\$, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 1 de novembro de 1906. — *Gonçalo Souto*. — *Salvador Pires*. — *Castro Pinto*.

N. 296 A — 1906

(Do Senado)

*Autoriza o Governo a conceder premios de viagem á Europa, na importancia de 4:200\$, ouro, a cada uma das discipulas do Instituto Nacional de Musica, Suzana de Figueiredo e Helena de Figueiredo*

O Senado Federal enviou á Camara dos Deputados o projecto que concede premios de viagem a Suzana de Figueiredo e Helena de Figueiredo, discipulas do Instituto Nacional de Musica, dando a cada uma 4:200\$, ouro.

Naturalmente a Comissão de Finanças do Senado approvou o projecto, tendo em vista o que a respeito do assumpto determina o Codigo de Ensino, e por isso a Comissão de Finanças da Camara dos Deputados não se oppõe ao projecto.

Sala das Commissões, 31 de outubro de 1906. — *Francisco Veiga*, presidente. — *Cornelio da Fonseca*, relator. — *Ignacio Tosta*. — *José Euzébio*. — *Homero Baptista*. — *David Campista*. — *Serzedello Corrêa*.

N. 296— 1906

(Do Senado)

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Governo autorizado a conceder o premio de viagem á Europa, na importancia de 4:200\$, ouro, a cada uma das discipulas do Instituto Nacional de Mu-

sica Suzana de Figueiredo e Helena de Figueiredo, abrindo o necessario credito.

Senado Federal, 16 de outubro de 1906. — *Joaquim Murtinho*, Vice-Presidente. — *Joaquim d'O. Catunda*, 1º Secretario. — *Joaquim Ferreira Chaves*, 2º Secretario.

E' annunciada a discussão do seguinte requerimento dos Srs. Wenceslão Escobar e Pedro Moacyr, apresentado na sessão de 30 do mez findo, concebido nestes termos:

« Requeremos que o Exm. Sr. Presidente da Republica, por intermedio do Ministerio do Interior, informe si tem conhecimento de que o governo do Estado do Rio Grande do Sul, ou de qualquer outro, haja declarado não applicar a lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, ás eleições para os cargos estaduais e municipaes.»

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o Sr. Pedro Moacyr.

**O Sr. Pedro Moacyr**—Sr. Presidente, assignei com o maior prazer o requerimento que foi apresentado á Camara dos Deputados pelo meu illustre collega Dr. Wenceslão Escobar com o principal objectivo de chamar a attenção do Governo e, indirectamente, da opinião publica, sobre a attitude tomada pelo digno presidente do Rio Grande do Sul, Dr. Borges de Medeiros, negando applicação á lei eleitoral federal de 15 de novembro de 1904.

E' publico e notorio que S. Ex. declarou terminantemente que não applicará, no Estado do Rio Grande do Sul, ás eleições para os cargos estaduais e municipaes a lei eleitoral referida, por julgar inconstitucional a materia dos arts. 1º e 146.

Antes de entrar no exame da conducta desse illustre governador, seja-me licito fazer algumas considerações, aliás, muito perfunctorias e de outra ordem, para responder ao discurso correcto e elevado com que hontem o Sr. Dr. Rivadavia Corrêa enfrentou o requerimento dos Deputados da opposição federalista em nome dos interesses da politica situacionista do seu Estado e defendendo o acto do presidente Medeiros.

O nobre Deputado rio-grandense começou a sua oração accentuando que o partido federalista do Rio Grande do Sul estava *humanizando* seus processos.

Nem eu, nem os illustres collegas que aqui temos a honra de representar aquella opposição, julgamos offensivo do nosso melindre e do melindre do nosso partido o qualificativo empregado por S. Ex.

Achamos mesmo que a sua intenção foi consignar a extraordinaria transformação que se tem operado nos methodos e nos pro-

cessos da politica rio-grandense. Tão somente, S. Ex., apesar de partidario que é e não pôde deixar de ser, devia ter entendido o seu qualificativo, devia ter caracterizado como mais humano, mais doce, mais suave, mais tolerante, mais legal—o conjunto da situação do Rio Grande do Sul, que abrange os dous partidos federalista e republicano, alli em degladição tão elevada quanto enérgica.

A opposição do Rio Grande do Sul se humanizou porque a reacção se proporciona á acção.

Ella usou de processos revolucionarios, em um periodo sombrio da vida institucional da Republica, por motivos que não é licito hoje discutir na Camara dos Deputados, exactamente porque o ponto de vista em que me acho collocado e aquelle em que devem estar collocados actualmente todos os órgãos da representação politica, quer do Rio Grande, quer de nossa patria, não pôde ser mais o que inspirou as terriveis luctas daquella época.

A opposição se humanizou porque, transcorrido esse sombrio periodo, caracterizado pelo governo do enérgico dictador, aliás, mentalidade superior, que foi Julio de Castilhos, coube ao Rio Grande do Sul, um governo indubitavelmente inaugurador de outra phase sensivelmente diversa daquella, profundamente anormal, que atravessámos, e isso determinou, no seio da opposição federalista, a imitação dos processos com que, aliás, continúa a combater as idéas e os principios em que se funda a situação dominante no Estado.

A opposição do Rio Grande do Sul tem mais do que um papel regional; viza um objectivo eminentemente nacional, pelo seu programma, pelas suas idéas de reforma. Não pôde, quer em attitude revolucionaria, quer em situação pacifica, pelos meios peculiares a qualquer propaganda, isto é, os da palavra escripta e fallada; não pôde deixar de ter feição profundamente nacional, visto como se propõe, além da remodelação completa do Estado, pela reforma de sua Constituição e das leis complementares, á reconstrução geral do paiz, ou do organismo politico, que se agita nos textos da Constituição de 24 de Fevereiro.

Faço, pois, justiça á situação dominante no Estado, consignando desta tribuna como já o fiz alhures (quando disputei o meu diploma e a conquista do meu mandato perante a opinião rio grandense) que, felizmente, para honra de nossa terra, estão de parte a parte mudados sensivelmente os processos de lucta politica, que foram alli mais vivos, mais incandescentes, mais intransi-

gentes do que em qualquer outro ponto do Brazil.

A bancada do Rio Grande pôde hoje offerecer á consideração da Camara do paiz inteiro este espectáculo nobre e elevado: até agora não discutimos aqui a politica de campanario (*muito bem*), até agora não viemos para aqui fazer reciprocas recriminações odientas, e, sabendo todo o mundo que representamos aqui duas correntes diametralmente oppostas, procuramos nos bater no terreno geral, fecundo e largo dos principios e das divergencias radicais de nossas doutrinas. (*Muito bem.*)

SS. EEXs. sustentando, em nome do governo do Estado e de seu partido, o programma conservador, quer da Constituição de 24 de fevereiro, quer da irreformabilidade da Constituição e das leis do Estado; e nós collocados no ponto de vista liberal, progressista e revisionista...

O SR. RIVADAVIA CORRÉA—Ou reaccionario.

O SR. PEDRO MOACYR—V. Ex. chama este ponto de vista reaccionario!

De regra a palavra reaccionario applicase exactamente aos conservadores, áquelles que querem manter, com demaziadas preoccupações do espirito ou do instincto de ordem, um conjunto de cousas e principios estabelecidos. Não se applica, de regra, esse qualificativo aos reformadores, aos revisionistas.

O SR. RIVADAVIA CORRÉA—Mas, quando querem voltar ao passado, são reaccionarios; não ha outro qualificativo.

O SR. PEDRO MOACYR—Nós não queremos voltar ao passado, não queremos e não podemos voltar, porque seria impossivel hoje applicar á republica federativa, mesmo sob a fórma parlamentar, os mesmos processos e textos de lei dentro dos quaes floresceu o parlamentarismo no imperio.

Os que queremos é applicar á Patria um regimen que, embora erradamente, julgamos o melhor, que é hoje applicado em quasi todos os povos cultos e que (V. Ex. pela historia o sabe) é mais moderno que o proprio regimen presidencial. (*Apartes.*)

Permittam os nobres Deputados que não me perca nos incidentes da contestação dos apartes com que me honram, porque posso assim desviar-me do assumpto principal que me trouxe á tribuna e o tempo é sempre exiguo na hora do expediente.

O nobre Deputado declarou tambem que o federalismo representava, segundo a confissão do illustre representante pelo 1º districto, uma pequena minoria politica no Rio Grande do Sul e adduziu como argumento a estatística, a cifra do alistamento.

Não procede o argumento de V. Ex.

Não se pôde aquilatar da verdadeira força do meu partido, nem do partido de V. Ex.. pelo alistamento eleitoral recém-feito no Rio Grande do Sul. Este é o primeiro alistamento feito em condições normaes, depois de inaugurado o período republicano (*apartes*) e esse alistamento não consigna para o partido de V. Ex. 60.000 eleitores, mas apenas 50.000 para o partido republicano situacionista e 33.000 a 25.000 para o partido opposicionista, segundo as cifras officiaes, e isto foi publicado em varia do *Jornal do Commercio*. (*Apertes*.)

Mas não me apearei a estas considerações. Seria facil adduzir outras que viessem em favor da minha argumentação, isto é, que o partido opposicionista não representa uma minoria no Rio Grande.

OS SRs. RIVADAVIA CORRÊA E SIMÕES LOPES dão *apartes*.

O SR. PEDRO MOACYR — Si esse conceituado jornal, o *Correio do Povo*, tem algum pendor, é para os chefes do partido governista do Rio Grande; é um agressor constante das doutrinas que o Dr. Borges de Medeiros possa symbolizar, mas não o é, affirmo, do outros chefes do partido republicano a que V. Ex. está filiado, como, por exemplo, os Srs. Pinheiro Machado e Fernando Abbot. (*Apertes*.) Aqui está o illustre Deputado rio-grandense *referindo-se ao Sr. Wenceslau Escobar* que não mereceu um voto sequer do *Correio do Povo*, de Porto Alegre. Ora, esse jornal publicou uma criteriosa estatística que dá ao eleitorado federalista perto de 30.000 eleitores e ao partido republicano 54.000.

O SR. JOSÉ CARLOS — Está aqui a estatística.

O SR. SIMÕES LOPES — 55.839 para o partido republicano e 27.500 para o partido federalista.

O SR. PEDRO MOACYR — Eu não posso perder muito tempo em responder a estas questões incidentes, porque devo preoccuparme, antes de tudo, com a questão capital que me impelliu á tribuna.

Prometto, entretanto, abordar todos estes aspectos da questão, mais propriamente partidarios, em outra occasião, afim de ser-me permitido abordar a questão constitucional, realmente grave, séria, que joga com todo o nosso direito publico federativo e que se contém no requerimento que tivemos a honra de formular.

Sr. Presidente, o illustre Dr. Borges de Medeiros arguiu a lei federal de unconstitutional, reconhecendo em si, como, aliás, lhe reconheceu tambem, hontem, a representação rio-grandense, pelo seu legitimo e illus-

tre orgão—o direito de negar execução a esta lei, e, em these, a qualquer outra emanada do Congresso Nacional, que for tizada de unconstitutional pelo governo de um Estado...

O SR. RIVADAVIA CORRÊA—Cumprindo a lei que existia no Estado e que não foi revogada.

O SR. PEDRO MOACYR—... portanto esta lei federal vem ferir a autonomia do Estado.

De facto, Sr. Presidente, a lei federal, pelo seu art. 1.º, mandando que as suas prescripções, sejam observadas em todas as eleições da Republica, para os cargos federaes, estaduais e municipaes, annullou ou considerou nullos todos os alistamentos feitos pelas leis estaduais.

O SR. CARDOSO DE ALMEIDA— Ha um artigo expresso da lei federal, annullando todos os alistamentos.

O SR. PEDRO MOACYR— O nobre Deputado vem ainda reforçar o modo pelo qual estou expondo a questão.

A lei federal annullou expressamente as leis eleitoraes dos Estados. Este facto foi considerado attentatorio da autonomia dos Estados, e o Dr. Borges de Medeiros, em mensagem dirigida á assemblea, no anno passado, mais tarde corroborada em respostas a consultas que lhe foram dirigidas por varios municipios, e agora timbra la na solução que deu ao officio do club federalista Silveira Martins, de Porto Alegre, declarou que negava execução á lei federal, collocando-se exactamente neste ponto de vista: é o da defesa da autonomia do Estado conculcada, infringida, violada pela lei federal. Isto é, a lei federal entrou em conflicto com a lei estadual, annullando-lhe as disposições e o alistamento.

Levantam-se, pois, desde logo, duas questões, cada qual mais séria, deante das nossas considerações.

A primeira é esta: a lei federal de 15 de novembro de 1904, é unconstitutional?

A segunda questão é esta: aceita a hypothese da unconstitutionalidade desta lei, o Presidente do Rio Grande, é o poder competente, para, em defesa da autonomia do Estado, ou de leis respectivas, negar execução a uma lei federal, sob esta arguição?

Sr. Presidente, permita V. Ex. que, por uma exigencia de methodo, eu anteponha a segunda á primeira questão.

Posso mesmo conceder, para argumentar, provisoriamente, que a lei federal seja unconstitutional no seu art. 1.º, e vou direito á segunda questão.

Cabia ao Dr. Borges de Medeiros negar execução á lei federal, desobedece-la?

Sr. Presidente, esta attitude do Presidente do Rio Grande colloca de novo em foco a tradicional, a classica pendencia, que teve tão memoravel e renhido debate nos Estados Unidos, e que ha de despertar sempre os mais fecundos litigios em todos os paizes que adoptarem a complexa fórma republicana federativa.

Porque essa questão é, em fundo, a questão das delimitações delicadas, entre a soberania federal e a autonomia dos Estados.

Esta questão é o fundamento, a estrutura de todo o direito publico das nações, que se regem pelo systema federativo; chegou a provocar temerosa guerra nos Estados Unidos; despertou a attenção do; seus mais illuminados publicistas, e só foi resolvida no dominio da pratica americana, depois de 1865, isto é, depois da lucta formidavel da secessão.

O SR. CASTRO PINTO — Pela victoria do principio conservador.

O SR. PEDRO MOACYR — Antes de tudo, seja-me licito aproveitar uma idéa que me occorre, derivada do aparte do nobre Deputado; seja-me licito extranhar que VV. EEx. que representam indubitavelmente, como dizem, e acredito, nesta Casa, uma corrente conservadora, a escola conservadora, se colloquem, entretanto, no extremo da doutrina radical por excellencia, a doutrina da resistencia ás ordens, autoridades e leis regularmente elaboradas, promulgadas e constituidas.

Este aspecto da questão não é para desdenhar.

Em fundo, vejo aqui um verdadeiro paradoxo; os conservadores desta Camara republicana, exhibindo-se como defensores de uma doutrina verdadeiramente revolucionaria, até anarchica e que, se vencer, produzirá neste paiz os mais perniciosos effectos, atirará com o Governo e com todo principio de ordem para o meio da rua, tornará impossivel qualquer administração, e cobrirá até de ridiculo todo trabalho de legislação parlamentar.

Senhores, ninguem nega que as leis inconstitucionaes não podem e não devem prevalecer; o principio capital da organização americana, que nós infelizmente copiamos, com pequenas modificações, é que acima de toda soberania, mesmo da propria soberania do Parlamento, e indiscutida, aliás, na organização politica ingleza, está a soberania da Constituição que reflecte o povo, a soberania popular.

Todos os outros poderes legislativos, executivos e os poderes estaduais devem se subordinar systematicamente a esta poderosa abstracção que encerra todas as energias,

toda vida, todo o imperium da nação—o texto constitucional.

O principio que dahi deriva é este: que não devem prevalecer as leis que são inconstitucionaes, são nullas, são inexistentes de pleno direito.

Sobre este ponto, os publicistas norte americanos esgotaram a controversia. Eis aqui as paginas verdadeiramente extraordinarias, cheias da habitual lucidez do principal commentador ou do mais generalizado commentador actual da constituição americana que é Bryce.

A questão difficil que se apresenta a uma consideração, desde já, não é a que não devia prevalecer uma lei emanada do Congresso Nacional, em que foi reconhecido afinal o vicio congenito da inconstitucionalidade.

O caso mais serio é outro.

Peço licença para ler as proprias palavras de Bryce: «resta resolver a questão seguinte:

Como e por quem, em caso de contestação, deve ser decidida a legalidade ou illegalidade de uma lei?»

Esta é a questão.

O Dr. Borges de Medeiros, no caso concreto, e desde que concedemos que a lei eleitoral federal no seu art. 1º é inconstitucional, é poder competente para decretar essa illegalidade?

Responda o insigne commentador:

«É preciso cotejar a lei com a constituição e verificar si entre ellas existe contradicção. ... Contem a lei algum dispositivo infringente das clausulas da constituição? As vezes, a questão é muito simples... Mais, frequentemente porém, é difficil e não exige apenas a subtileza de um advogado competente, para o conhecimento dos precedentes que esclareceram o mesmo ponto ou ca os analogos.

Em qualquer caso, é uma questão importante, cuja solução compete a uma autoridade superior. Trata-se de uma interpretação, isto é, de fixar o sentido exacto da lei superior e da lei inferior, afim de estabelecer-lhes a concordancia ou a desharmonia.

«A interpretação das leis pertence aos tribunaes judicarios. Uma lei implica seu tribunal, não só para assegurar-lhe a execução em face como para ajustal-a aos factos, isto é, para determinar-lhe a significação precisa e applical-a ás circumstancias de cada caso particular. A legislatura, cujas leis teem um caracter geral, repousa, confiante, sobre este poder de interpretação.

«D'ahi resulta que, quando uma lei do Congresso está em contradicção com a Constituição, a questão deve ser decidida pelos tribunaes, não si porque se trata de um caso de interpretação, como porque não ha nenhuma outra au-

toridade capaz de tomar uma decisão a esse respeito.»

O SR. GERMANO HASSLOCHER—Qual é, aqui, o tribunal que declara uma lei inconstitucional para todos os efeitos?

O SR. PEDRO MOACYR—V. Ex. sabe perfeitamente que nunca nos Estados Unidos foi conferida expressamente a suprema côrte essa atribuição, que se argamassou lentamente, pela acção do tempo, graças ao bom senso inglez transmittido á raça americana. (*Ha muitos apartes.*)

O tribunal resolve, em especie, em cada caso occorrente, mas resolvendo em determinado litigio submettido á sua suprema deliberação, toma conhecimento da questão da constitucionalidade da lei e sobre ella se pronuncia. Apenas o que reconheço é que a sentença do tribunal não importa a obrigação da lei. Esta não fica revogada pela decisão do tribunal, mas fica sem nenhum effeito moral.

Nos Estados Unidos a lei condemnada pelo Supremo Tribunal, por vicio de inconstitucionalidade, é uma lei morta!

No mesmo sentido em que se manifesta Bryce sobre o unico poder capaz de decidir sobre a constitucionalidade de uma lei emanada do Congresso Nacional, escreveu Walker, o autor da *American Law*, a pag. 27 do seu tratado, estas palavras que verti para o veraculo, abreviando o trabalho de documentação:

«Além dessa garantia consistente em que as leis devam ser regularmente feitas e executadas, mais uma salvaguarda temos na doutrina, segundo a qual é nulla toda lei não conforme a Constituição.»

E adiante acrescenta: *mas qual o poder competente para decidir da constitucionalidade das leis?... E sempre necessario algum tribunal para, em ultima instancia, decidir da constitucionalidade e esse tribunal deve ser naturalment: o judiciario.*

«Uma vez levado qualquer caso ao conhecimento do Tribunal, a preliminar é que este julgue a sua constitucionalidade, pois decidida que seja a inconstitucionalidade, uma lei deixará de sel-o, ainda que possua todos os requisitos externos de um acto legislativo e deverá ser considerada como inexistente.»

Essa doutrina é tambem suffragada em termos precisos, liquidos e insophismaveis, pela grande autoridade de Cooley nos seus dous memoraveis trabalhos—*Dos primeiros principios e Das limitações constitucionaes.*

Ha mesmo nessa ultima obra de Cooley um capitulo que se intitula.—*As condições sob as quaes se pôde estudar e decretar a inconstitucionalidad: das leis.*

Neste capitulo o eminente commentador aborda perfeitamente a questão dos conflitos que possam surgir entre uma lei federal e uma lei estadual, e conclue, embora por outras palavras, como conclue Bryce, não só nos conceitos que já tive o prazer de ler á Camara, como em outros de sua obra que me permitirei ler para esclarecer melhor o debate:

«A entrega, aos tribunaes, das decisões concernentes ás leis constitucionaes, diz Bryce, a pags. 368 vol. 1.º da *Répub. Americ.*, traducção franceza, tem incidentalmente outra vantagem—o tribunal não vae procurar a questão, espera que a questão venha a elle. Quando o tribunal age, fal-o á requisição da parte. Algumas vezes o autor ou réo pôde ser o Governo nacional ou o *Governo do Estado.*»

O SR. JUSTINIANO SERPA—Como pessoa juridica sómente.

O SR. PEDRO MOACYR—«Na maior parte das vezes são autor e réo particulares que reivindicam direitos privados e procuram defendel-os.

O SR. JUSTINIANO SERPA—Não como poder politico.

O SR. PEDRO MOACYR (*interrompendo a leitura*)—O nobre Deputado pelo Pará, cujas luzes e competencia de constitucionalista sou o primeiro a admirar (*muito bem*), e que é um verdadeiro prazer possuir de novo no seio do parlamento, (*apoiados*) disse ha pouco que nas questões politicas...

O SR. JUSTINIANO SERPA—De organização ou de natureza politica.

O SR. PEDRO MOACYR—... de organização ou de natureza politica, o tribunal não pode intervir.

Ora, o Supremo Tribunal dos Estados Unidos erra ou acerta, deverá ser julgado, em essencia, bom ou mau, conforme o criterio que adoptarmos, exactamente porque é tribunal essencialmente politico. Si elle é preposto ao julgamento indirecto embora da constitucionalidade ou inconstitucionalidade das leis poderá haver tribunal mais politico, com attribuições mais clara e ostonsivamente politicas? E o nosso Supremo Tribunal Federal, o nosso Poder Judiciario Federal, não é, até certo ponto, uma cópia dos tribunaes americanos? (*Apartes.*)

Vou mostrar como infelizmente para a causa do nobre Deputado, as razões de direito não militam em seu favor. Volto á autoridade de Bryce.

Diz o grande commentador, examinando este assumpto, que tanto deve interessar á Camara, porque é o fecho de abobada de



todo o nosso edificio federativo: «Chegamos agora a outro aspecto do problema, que complica os factos, ainda que não ponha em jogo um principio novo. Os Estados Unidos são uma federação de republicas, cada uma com sua constituição e leis proprias. A Constituição Federal não confere sómente ao Congresso certos poderes, no caracter de legislatura nacional; reconhece aos Estados outros poderes em virtude dos quaes seus respectivos cidadãos estabeleceram as leis fundamentaes (constituições estaduaes) e suas legislaturas votam leis estaduaes.

Todavia, como a nação é superior ou prefere aos Estados (peço a attenção da Camara) a Constituição Federal, que é a lei suprema em todo o territorio, e as leis feitas pelo Congresso, conforme essa constituição, são preferidas ás Constituições e ás leis estaduaes, e em caso de conflicto estas ultimas devem ceder.»

Estabelecido, pois, o conflicto entre a lei eleitoral federal e a lei estadual, que no caso, representa a autonomia do Estado, de que se fez defensor o Sr. dr. Borges de Medeiros, a licção americana, de Bryce, é que deveria prevalecer a lei federal.

Mais adiante, Bryce enumera, por ordem de merecimento ou de categoria, as varias leis que constituem no seu conjunto a legislação americana, o que nos é inteiramente applicavel, porque temos o mesmo systema politico da grande republica de Washington.

«Observar-se-á que em tudo quanto fica dito não ha vestigio de conflicto entre os Tribunaes e uma Assembléa Legislativa qualquer. O conflicto existe entre diferentes especies de leis... Na America ha leis de quatro diversos grãos de autoridade, ao passo que na Inglaterra todas as leis (excepto unica dos *bye-laws*, ordenanças do Conselho Privado etc.) são eguaes, por emanarem todas do parlamento. Estas quatro classes de leis americanas são:

- I. A Constituição Federal.
- II. As leis federaes,
- III. As constituições estaduaes.
- IV. As leis estaduaes».

Portanto, Sr. Presidente, dado um conflicto entre a lei federal e a estadual, em regra é a lei estadual que cede diante da lei federal, como a lei federal por sua vez é obrigada a ceder diante da Constituição Federal, não por deliberação de qualquer poder estranho ao judiciario, mas quando este poder, por provocação de uma parte, tenha de manifestar-se sobre a constitucionalidade ou inconstitucionalidade da lei.

Encontrei, Sr. Presidente, neste mesmo illustre autor, em um outro capitulo da sua obra, que ventila a questão delicada das rela-

ções entre o governo nacional e os governos dos estados, palavras que parecem escriptas *ad hoc*, isto é, para solucionar a controversia, em que vamos empenhados.

Diz elle: «A questão é mais melindrosa, quando as autoridades devidamente constituídas de seu Estado *recusam reconhecer as leis e as ordens do governo nacional*. Isto já occorreu algumas vezes.

E' o nosso caso.

Não posso ler á Camara, Sr. Presidente, para não me fatigar e tambem para não fatigar a demasiadamente, as tres ou quatro paginas em que Bryce faz a synthese rigorosa de todos os grandes conflictos suscitados nos Estados Unidos entre os poderes locais e o poder federal. Varios estados, como o da Georgia e outros, por varias vezes, recusaram obediencia formal, quer a ordens emanadas do governo federal, quer a leis regulares emanadas do Congresso Federal. Reuniu-se mesmo em Hartford uma commissão que depois de tres semanas de sessões secretas redigiu o celebre parecer declarando que o *dever das autoridades dos Estados era velar pelos direitos dos Estados, como o dever das autoridades da União era exercer os poderes delegados*.

Em 1832, o Estado de Carolina do Sul poz o conflicto nos seus termos mais agudos e declarou nulla e inexistente para todos os effeitos uma lei do Congresso Nacional sobre tarifas, iniciando os preparativos da guerra em favor da secessão.

Os estados que haviam, assim se rebellado contra as ordens e leis das autoridades federaes chegaram a provocar moções e votos de solidariedade de outros Estados da União.

Ensina Bryce: «Em nenhum destes casos o debate ficou liquidado nem nos tribunaes nem no campo de batalha, e as questões relativas ao *direito de resistencia de um Estado á autoridade federal*, e as medidas de força que se podia tomar contra elle, foram deixadas para um arranjo futuro. A guerra civil de 1861-1865 poz um termo a esses conflictos e desde essa data *pode-se considerar como definitivamente estabelecidas as doutrinas seguintes: Estado algum tem o direito de declarar nullo acto do Governo Federal*, etc.

Isto, Sr. Presidente, foi uma grande, solidissima e brilhante conquista conseguida pelos espiritos defensores da unidade nacional americana contra o tendencia centrifuga ou separatista que queria transformar a bellissima obra da autonomia dos Estados em uma obra má...

O SR. CASTRO PINTO—Germen da destruição.

O SR. PEDRO MOACYR—... esteril e dissolvente da soberania nacional, que em breve degeneraria em uma verdadeira confederação, para esta confederação, a seu turno, ir decompor-se pelo desmembramento com o retrocesso dos Estados Unidos, á phase embryonaria de que tinha sahido, graças ao genio e aos esforços daquella soberba phalange dos Whashington, Lincoln, Hamilton e outros patriotas.

O nobre D.putado pelo Rio Grande do Sul extranhou haver eu dito, em aparte, que se havia cidadãos offendidos em seus direitos politicos pela lei eleitoral federal, a estes caberia promover o recurso, iniciar a acção de cuja decisão final pelo Supremo Tribunal Federal resultaria firmar-se a constitucionalidade ou inconstitucionalidade da lei federal, arguida em conflicto com a lei estadual do Rio Grande do Sul.

Não tem razão o nobre Deputado. Consideremos a questão sob outro aspecto.

A lei eleitoral federal veio annullar o alistamento eleitoral estadual do Rio Grande do Sul; a verdade é esta: é que perante a lei eleitoral federal não existem actualmente no Estado do Rio Grande do Sul eleitores estaduais. Portanto, a pretensa autonomia do Estado acha-se formalmente violada pela lei federal. Existem centenas, talvez milhares de cidadãos do Rio Grande do Sul que estão soffrendo uma verdadeira lesão dos seus direitos politicos no ponto de vista em que S. Ex. o meu nobre contendor se colloca. Mas não é o presidente Borges e Medeiros órgão das reclamações que porventura estes cidadãos tenham de formular.

O SR. RIVADAVIA CORRÊA—Não o foi.

O SR. PEDRO MOACYR—Oh! Quem foi que veio defender a autonomia do Estado, quem foi que considerou insubsistente por inconstitucional a lei eleitoral federal?

Foi o Sr. Borges de Medeiros.

Não competia ao presidente do Estado semelhante iniciativa. Si a lei federal violou direitos adquiridos pelo eleitorado estadual, cabia a estes eleitores (e ainda hontem consultei a uma eminentissima autoridade, gloria da Bahia) promover então o recurso contra a lei federal.

O SR. RIVADAVIA CORRÊA—Este direito não está prejudicado.

O SR. PEDRO MOACYR—Exactamente; não está prejudicado, e é o unico caminho que ha a seguir, porque é o caminho legal, e não aquelle que foi trilhado pelo Sr. presidente do Rio Grande, irreflectidamente.

Os eleitores estaduais, cuja lei desappareceu elidida pela lei federal, devem e podem reclamar; cabe-lhes suscitar o con-

flicto. Este conflicto irá ter ao Supremo Tribunal Federal; nas razões da acção os eleitores dirão que a lei federal que lhes golpeou o direito, que lhes annullou o alistamento, é uma lei inconstitucional, e o Supremo Tribunal terá de resolver sobre esta questão.

Portanto, não cabe sinão aos eleitores, um a um, que foram prejudicados pela lei federal, este recurso, e nunca ao presidente do Estado, porque então elle sobreporia a sua autoridade, que, no caso, é nenhuma, ás autoridades cujos actos e decisões estão agora em conflicto.

E como V. Ex. viu, Sr. Presidente, pela demonstração que dei com o direito americano, só uma autoridade superior pôde decidir quando se estabelece o conflicto entre a Constituição Federal e uma lei federal e a Constituição de um Estado.

O SR. JOÃO SANTOS dá um aparte.

O SR. PEDRO MOACYR—O nobre Deputado, em seu aparte, volta a repôr a questão no ponto em que a colloquei no começo do meu discurso. Eu já disse, assentando as bases da argumentação, que duas grandes questões se erguiam deante de nós: primeiro, si a lei é inconstitucional; segundo, qual o poder competente para decretar sua inconstitucionalidade. Antepuz a segunda á primeira, para maior facilidade da argumentação.

(Apartes dos Srs. João Santos, Paula Ramos e outros.)

O nobre Deputado pela Bahia, com o seu aparte, levantou um novo aspecto grave do problema, porque vejo que lho deram cabal resposta os apartes dos nobres Srs. Deputados que me honram com a sua concordancia.

Si o Estado do Rio Grande do Sul, si o Estado de S. Paulo, ou outro qualquer — eu não concretizo — recusa execução a uma lei federal, dá-se perfeitamente o caso do § 4º do art. 6º da Constituição: a União intervem para assegurar a execução das leis federaes.

Trata-se de uma lei federal e o presidente do Rio Grande do Sul nega execução a essa lei. Pôde ou não ser invocado e applicado o § 4º do art. 8º, pôde ou não ser empregado o principio, aliás sempre perigoso na pratica, da intervenção federal nos Estados? (Trocam-se apartes.)

O SR. PERSIDENTE — Attenção! Peço aos nobres Deputados que não interrompam o orador. A hora do expediente está finda.

O SR. PEDRO MOACYR—Consulto a V. Ex. sobre si, pelo Regimento, sendo autor do requerimento, tenho o direito de fallar duas vezes.

O SR. PRESIDENTE—O Regimento diz que sómente o autor do requerimento poderá fallar duas vezes.

O SR. PEDRO MOACYR — Mas eu tambem sou o autor do requerimento, tambem o assignei.

O SR. PRESIDENTE—O Regimento só dá o direito de fallar duas vezes ao autor do requerimento, e o autor do requerimento é aquelle que o apresenta, assignando-o em primeiro lugar. A não ser assim, ficaria ferida a disposição regimental, quando fosse apresentado um requerimento assignado, por exemplo, por 10 ou 20 Deputados...

O SR. PEDRO MOACYR—Neste caso, permitta V. Ex. que eu abuse da longaminidade dos meus collegas, occupando a sua attenção por mais 10 minutos.

O SR. PRESIDENTE—V. Ex. terá os 10 minutos de tolerancia concedidos a todos.

O SR. PEDRO MOACYR—Este incidente veiu até certo ponto afastar-me do fio com que estava tecendo as minhas considerações. Mas não deixarei a tribuna sem suscitar uma outra questão.

Os nobres Deputados aceitam, como exaggerados autonomistas, a doutrina de que é licito ao Estado, na defesa de sua entidade constitucional, negar execução a leis e decisões federaes, desde que entrem em conflicto com as leis locais.

A bandeira do autonomismo leva-os a esse rigor, que consideram logico e decorrente da boa doutrina democratica.

Pergunto agora a SS. Exs.: levam até as ultimas consequencias estes principios? O nosso regimen federativo tem tres circulos concentricos, tres entidades constitucionaes: a União, os Estados e os municipios.

O municipio constitue até um dos capitulos da nossa Constituição; elle pôde ter e tem leis organicas que correspondem ás constituições dos Estados, como estes á Constituição Federal; tem a sua plena ou quasi absoluta autonomia, rege-se por leis proprias, elego as suas autoridades, é soberano na decretação dos seus orçamentos.

Digam-me os nobres Deputados: si os poderes estaduais podem rogar-se por esta fórma e lançar-se contra as ordens emanadas das autoridades federaes, podem as autoridades municipaes negar obediencia ás leis emanadas do presidente ou da legislatura de um Estado?

O SR. ESMERALDINO BANDEIRA — Esta é a grande questão.

O SR. PEDRO MOACYR — Esta é a grande questão, diz muito bem o nobre Deputado. O municipio é autonomo completamente

pela letra da Constituição; é cellula mater do nosso organismo politico; elle tem as suas leis organicas...

UM SR. DEPUTADO — Mas não tem soberania.

O SR. PEDRO MOACYR—V. Ex. diz que não tem soberania? (*Trocasse muitos apartes.*)

E' o que tambem nego aos Estados. Hoje não ha mais publicista de primeira ordem que sustente a escola da soberania dos Estados; a soberania só existe na União. Os Estados toem os municipios que estão para o Estado como os Estados estão para a União.

Repito a minha interrogativa: os nobres Deputados levam até ahí as consequencias logicas das suas doutrinas? (*Ha apartes.*)

Por um abuso, pôde ser assim, mas a maior parte dos municipios não procede dessa maneira, são autonomos, não soffrem tal fiscalização e isto é mesmo da indole do regimen.

Sr. Presidente, uma das theses do programma revisionista do partido federalista rio-grandense é esta: que as leis municipaes e os orçamentos municipaes sejam submettidos á apreciação de um poder superior, que é o estadual, representado pela sua legislatura.

VV. EEx. que estão em um ponto de vista diametralmente opposto ao meu, devem aceitar as consequencias da escola radical, devem, portanto, reconhecer em cada um dos municipios que constituem os Estados da Federação o direito de negar a execução ás leis emanadas dos poderes estaduais.

Ora, os meus nobres collegas comprehendem que no dia em que esta theoria for considerada victoriosa, não teremos mais sociedade politicamente organizada, terá desaparecido todo e qualquer respeito á ordem e será uma perfeita burla qualquer systematização da vida social.

Não posso, pela escassez do tempo, além de apertado pela letra do Regimento, que não me consente voltar á tribuna para concluir as observações feitas desta vez; não posso dar á minha despretenciosa oração a amplitude que desejára dar. Já vae mesmo atropellada toda a argumentação do plano que me tracei na defesa do requerimento.

Estou convencido, Sr. Presidente, de que o governo do Rio Grande do Sul não podia e não devia negar execução á lei federal, que se ia applicar no Estado, restricta e determinadamente no caso do alistamento, isto é, no caso que envolve as condições de capacidade eleitoral, ou melhor, as condições para o exercicio dos direitos politicos, materia—pondere bem a Camara—que é de direito substantivo e não de direito pro-

sual, e, portanto, da exclusiva competência das autoridades da União.

Respondo desta forma, embora ligeiramente, ao aparte do nobre Deputado pela Bahia em relação à constitucionalidade ou inconstitucionalidade da lei.

O que se está discutindo é que o presidente do Rio Grande do Sul impugnou o art. 1.º da lei, concernente ao alistamento e á sua observancia no provimento dos cargos estaduais e municipaes.

O SR. CASTRO PINTO—Cousa differente do processo eleitoral.

O SR. PEDRO MOACYR — Ora, as condições para o exercicio dos direitos politicos, ou os requisitos da capacidade eleitoral podem e devem ser estabelecidos por lei federal em desenvolvimento dos preceitos expressos da propria Constituição. É materia de direito fundamental, e, quando se discutiu aqui o art. 1.º da lei eleitoral, o ex-Deputado Sr. Anísio de Abreu, que hoje com muito brilho occupa uma cadeira de Senador da Republica, abordou e esgotou esta questão com verdadeira felicidade e competência.

Seu discurso está em largo resumo nos *Annaes* de 1905.

Releva ponderar que a lei eleitoral foi nesta Camara discutida paciente e cuidadosamente, passou por todos os turnos regimentaes, recebeu emendas additivas e substitutivas, e até no Senado soffreu um substitutivo grandemente diverso do projecto primitivo.

O SR. PAULA RAMOS — Quando um nosso illustrado collega do Rio Grande do Sul levantou esta questão, o Sr. Anísio de Abreu respondeu ao Dr. Herculano de Freitas.

O SR. PEDRO MOACYR — A deputação do Rio Grande do Sul tomou parte na votação desta lei. Aiuda ha poucos dias o Sr. Deputado João Luiz Alves lembrou que pleiteará o voto cumulativo contra o voto uninominal defendido pelo Sr. Cassiano do Nascimento, então illustre *leader* da Camara.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO—Fui vencido.

O SR. PEDRO MOACYR—Só um Deputado do Rio Grande do Sul houve que se insurgiu desde logo, na logica de seus principios, contra a constitucionalidade da lei, e foi o Sr. Germano Hasslocher, membro da Commissão de Justiça.

O SR. JAMES DARCY—Tenha a bondade de não me esquecer. Lerei o discurso em que também protestei contra a inconstitucionalidade do art. 1.º

O SR. RIVADAVIA CORRÊA — Eu não tinha o prazer de fazer parte da Camara nessa occasião. (*Ha outros apartes.*)

O SR. PRESIDENTE—Peço aos nobres Deputados que deixem o orador terminar o seu discurso.

O SR. PEDRO MOACYR—Portanto, passou com o maior estudo, reflexão e cuidado essa lei, quer aqui, quer no Senado. Não foi arguida de inconstitucional si não ligeiramente, perfunctoriamente. Não se deu contra o art. 1.º, que era o principio capital, a verdadeira batalha; não se lhe fez impugnação solemne, formal, reahida, daquellas que valem tudo em debate.

Venceu a reforma eleitoral. Entrando em vigor, recebeu protestos conhecidos apenas de tres Estados: S. Paulo, Minas e Bahia, segundo foi hontem aqui referido; mas esses tres mesmos Estados, que protestaram contra a incompetencia do Poder Legislativo Federal, para unificar os alistamentos, mandaram, por actos proprios, applicar o alistamento federal ás eleições para cargos estaduais e municipaes nas suas respectivas circumscripções. (*Apartes.*)

O nobre Presidente do Rio Grande do Sul, em quem, aliás, reconheço qualidades pessoais das mais apreciaveis, o que não quer dizer que lhe reconheça qualidades de commando e direcção que podem ter outros membros de seu proprio partido, o nobre Presidente do Rio Grande do Sul permittirá que lhe faça eu, desta tribuna, um solemne appello.

Não concordo com a doutrina de S. Ex. e acabo de dar rapidamente os fundamentos da minha discordancia; mas, em nome dos principios de superior tolerancia que parecem querer orientar toda a politica rio-grandense, appello para o Sr. Dr. Borges de Medeiros, affirmo de que imita pelo menos o nobre exemplo dado pelos tres Estados que são tres poderosas columnas do *bloco* dominador da situação.

O SR. JAMES DARCY — Tenho necessidade de dar um aparte. A estreiteza do tempo nesta hora em que se discute o requerimento não me permite responder immediatamente. Deante do appello do nobre Deputado devo, porém, adeantar á Camara o seguinte: a esta hora já tenho em meu poder a communicação telegraphica do illustre Presidente do Rio Grande do Sul aos membros da bancada aqui; e essa resposta é a mais conciliadora possivel.

O SR. PEDRO MOACYR—Deante da declaração formal feita pelo meu illustre amigo, Deputado da maioria da bancada, felicito o Rio Grande do Sul inteiro pela attitude

conciliatória e correcta que possa tomar seu digno presidente. (*Muito bem.*)

Outra cousa não desejam os federalistas do Rio Grande do Sul; nos tumulos de Julio de Castilhos e de Gaspar da Silveira Martins não ficaram encerradas as bandeiras dos dous partidos, mas podem ser consideradas encerradas as responsabilidades de um sombrio periodo anormal. (*Muito em.*)

Para traz uma politica de exclusivismos e de intolerancias; caminheiros agora seguros, confiantes, para o futuro, não esquecendo que a R. publica só tem a ganhar com uma politica larga, fecunda e leal de cooperação, embora esta não seja de modo algum incompativel com a intransigencia, que temos a honra de manter quanto aos principios da nos-a escola politica. (*Muito bem.*)

Sr. Presidente, o appello feito ao nobre Presidente do Rio Grande do Sul não é simplesmente meu, a-signei o requerimento com o nobre Deputado pelo 1º districto, mas creio que posso fallar em nome da opposição inteira do Rio Grande, não porque a represente toda eleitoralmente, mas porque represento nesta Casa e nesta hora os seus verdadeiros sentimentos e legitimos interesses.

O federalismo do Rio Grande do Sul não precisa, para, através de uma propaganda pacifica, systematica e tenaz, conquistar as mais altas posições e a propria direcção na sociedade, não precisa sinão de que o Governo do Estado lhe assegure a posse completa de todas as garantias constitucionaes.

O SR. ANTUNES MACIEL—Ou antes, o governo federal, que é o obrigado a isto.

O SR. PEDRO MOACYR—O governo federal, aparteia o nobre Deputado. Não posso comprehender que, em materias de garantias constitucionaes, possa haver qualquer discordancia entre os dous governos. O que quero é exactamente isto, que o governo do Rio Grande do Sul seja tão leal na applicação das leis, tão cumpridor dos seus deveres, como quero que seja o governo federal. (*Apoiados. Soam os tympanos.*)

O SR. PRESIDENTE — Peço ao nobre Deputado que termine as suas considerações; a hora está esgotada.

O SR. PEDRO MOACYR — Não quero continuar a infringir o Regimento e a abusar da paciencia de V. Ex. e da Camara.

Concluo, pois, as minhas observações, ponderando que, assim como o presidente do Rio Grande do Sul poderia mandar applicar a lei federal ao Estado com reserva ou com resalva á pretensa autonomia do Estado, nós daqui fazemos este appello a S. Ex. com outra resalva em protesto; julgamos

constitucional a lei federal e não conhecemos competencia em nenhum poder da Republica, que não seja o Poder Judiciario, para decidir da constitucionalidade ou inconstitucionalidade das leis. Pregar o contrario será desejar que se reproduzam no paiz os espectaculos dolorosos da desordem e da anarchia, erigidas em normas de governo.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

#### PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a continuação da discussão unica do parecer n. 224 A, de 1906, sobre as emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 244, deste anno, que fixa a desjeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1907.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Galeão Carvalho.

O Sr. Galeão Carvalho diz que o voto generoso da Camara lhe confiou um honroso logar na Comissão de Finanças e mais uma vez a bondade do seu illustro presidente fez com que lhe fosse distribuido o orçamento da guerra para relatal-o pela 4ª vez.

Na presente discussão do referido orçamento a Camara assistiu a um debate minucioso, prolongado e interessante, porque todos os oradores se aproveitaram da oportunidade da largueza do debate, para para fundamentarem suas emendas.

Estas emendas foram em numero de 63. E' de ver, portanto, que a Comissão teve um arduo e difficil trabalho na elaboração do parecer, que não podia deixar de ser precedido tambem de um estudo minucioso sobre as questões levantadas.

Poderia limitar-se a repetir as considerações que já constam do seu parecer; dirá, entretanto, que é contrario ao pessimismo que muitos Srs. Deputados manifestaram sobre a situação das forças de terra.

Explicará o criterio adoptado pela Comissão para aceitar algumas emendas e rejeitar outras, deixando de parte a discussão politica que, realmente, não tem caracter orçamentario.

A atenção da Comissão visou principalmente as emendas que se referem a obras militares, porque as queixas mais amargas, de accordo aliás com o relatorio do Ministro da Guerra, foram feitas sobre o estado precario em que se encontram alguns estabelecimentos militares, quartéis e fortificações. Nesse estudo a Comissão impressionou-se com a emenda do Sr. Alcindo Guanabara, autorizando o Governo a despender até 20 mil contos para at-

tender a esses serviços inadiáveis, devendo os créditos serem abertos durante 4 exercícios.

A verba consignada não deixa de ser avultada, a situação financeira do paiz não comporta o augmento de despesas em tão alta escala, tratando-se sobretudo de um orçamento que vem conquistando certa elevação de desp.za durante muitos exercícios; a Comissão comprehendeu, porém, que não podia deixar de satisfazer a tão patriótica exigencia.

Como não lhe era possível cogitar de um tão avultado augmento, procurou estabelecer um criterio, baseado em exigencias de caracter mais urgente. Foi mesmo estabelecido o maximo que se deveria lançar mão na distribuição dessas despesas. Por esta razão foram rejeitadas algumas emendas, não tendo a Comissão cogitado de interesses regionaes, mas unicamente dos altos interesses, que se tem em vista na organização do exercito.

Não participa do pessimismo daquelles que criticam o orçamento da guerra, e não concorda que o exercito esteja em uma desorganização tamanha e nem desprestigiado para a sua alta missão. Ao contrario do que se diz, o que constantemente se vê, é o esforço dos poderes publicos em favor dos interesses do exercito, cuja situação se procura melhorar de anno para anno.

A despesa em assumptos de obras militares vai ser elevada a 1000 e tantos contos, attendendo ás mais urgentes necessidades dos Estados de Matto Grosso, Rio Grande do Sul, Amazonas e Pará. Outras emendas que também foram acceitas referem-se ao aquartelamento de forças aqui, na Capital Federal, e a outras despesas sobre obras que não podem ficar paralyzadas. Em referencia ao 5º districto, a Comissão attendeu ás emendas de Sr. José Carlos, que indicou diversas verbas para as obras.

As demais emendas que não se referem principalmente a obras militares tratam de corrigir equívocos ou comprehendem assumptos que não podem absolutamente ser tratados em lei de orçamento.

Por isso a Comissão recusou-as.

Alguns Srs. Deputados, nas considerações que fizeram sobre o projecto, allegaram que o Governo praticava certas irregularidades e abusos na applicação dos saldos provenientes de certas verbas em obras militares. Accusações ainda mais graves foram levantadas pelo Sr. Diogo Fortuna, relativamente ao serviço sanitario do exercito.

Não precisa defender neste ponto a administração do Ministerio da Guerra, porque a Comissão accitou uma emenda do Sr. Barbosa Lima determinando que o Governo

em relatório detalhado remetta ao Congresso uma exposição sobre os saldos dos conselhos economicos com a declaração de sua origem e seu destino. O Sr. Ministro da Guerra não receia uma analyse a respeito. A importante emenda do Sr. Barbosa Lima vem dar ensejo a que o Governo prove não só a fonte dessas economias, licitas, como a applicação dellas em beneficio do soldado.

Quanto ás accusações referentes ao serviço sanitario trará parte de um officio dirigido pelo chefe do corpo de saude ao honrado Sr. Ministro da Guerra sobre o assumpto, assim lê o orador á Camara diversos topicos desse officio.

Não precisa entrar em maiores explicações com a relação a este assumpto. Quer simplesmente dizer que ha injustiças nas accusações que facilmente são levantadas contra o Poder Executivo na gerencia dos dinheiros publicos. O orador quando em opposição tem atacado os governos mais de uma vez, porém sempre no terreno politico das idéas e dos principios, respeitando a dignidade do poder publico, as responsabilidades daquelles que tem em suas mãos a administração.

Não pôde deixar de referir-se a uma das emendas do Sr. Homero Baptista tratando da situação do Collegio Militar. S. Ex. entende que esse collegio pesa sobre maneira no orçamento. Houve por parte de S. Ex. um verdadeiro equívoco na apreciação do artigo 32 do Regulamento do Collegio Militar.

A interpretação verdadeira do art. 32 é a seguinte: «as joias e o resultado das matriculas devem entrar para o cofre do collegio, correndo por conta deste as despesas».

Passa a referir-se á emenda que foi objecto de tanta discussão e de tantos reparos por parte de diversos Srs. Deputados. Confessa que acompanhou e continúa a acompanhar a phalange daquelles que, systematicamente, votam contra a legação junto á Santa Sé. Entende que, deante do nesso regimen de separação da Igreja do Estado (aliás o mais perfeito regimen das constituições politicas) o Brazil não pôde manter esta legação.

Considera, no entretanto, que a suppressão da legação por meio de uma emenda ao orçamento das Relações Exteriores não é o mais conveniente. Tal suppressão devia ser apresentada em um projecto de lei em separado, e qual fosse ouvida a Comissão de Constituição e Justiça, dando logar a um amplo debate.

Com a emenda ao orçamento da guerra, dando autorização ao Governo para desappropriar terrenos necessarios a um quartel, não se dá, porém, a mesma cousa.

O Governo pôde ou não desapropriar terrenos pertencentes á comunidades religiosas? Pôde. Onde está, pois, a inconstitucionalidade da emenda? Não sabe.

Trata-se da aquisição de terrenos que podem ser de grande utilidade para o quartel que está situado no morro da Conceição. A fortaleza que alli existe prestou serviços importantes durante a revolta da armada e o marechal Floriano Peixoto, terminada a revolta, mandou fazer reparos im portantes. Alli se undo verificou em visita que fez, pôde ser estabelecida uma linha de tiro de 20 ou mais metros.

Não se trata de um auxilio directo ou indirecto; si a Camara approvar a emenda, si autorizar a desapropriação, autoriza um acto licito ao Poder Executivo.

Oviu com attenção o discurso do nobre Deputado Sr. Thomaz Cava'canti sobre a emenda n. 9, sobre a qual a Comissão de Orçamento deu parecer contrario por julgar que a lei de equiparação se oppunha á medida nella proposta. Confessa, porém, que, deante da argumentação do nobre Deputado e attendendo mesmo a que, no orçamento, ha verba para o fim em questão, da tribuna e na occasião da votação pedirá á Camara que approve a emenda. Ella não traz alteração alguma ao regimen actual.

Ao terminar não pôde deixar de referir-se, com satisfação, á administração do marechal Argollo durante o quadriennio a finlar.

Embora alguns nobres Deputados tivessem citado erros e faltas, não se pôde deixar de reconhecer que essa administração foi proveitosa.

Durante o quadriennio foi elaborado um projecto geral de reorganização do exercito, foi adquirida artilharia de tiro rapido, de montanha e metralhadoras modernas; foram reorganizados o ensino militar e os differentes serviços do exercito, e a virtude de autorização legislativa; foram concluidas as obras da fortaleza da Lage e montadas novas baterias nas de S. João e Santa Cruz; foi iniciada a construcção de uma fabrica de pólvora sem fumaça, a qual será em breve concluida, si o Congresso der a necessaria verba; o Hospital Central do Exercito foi dotado de serviços os mais modernos, e importantes, de fórma a não ter inveja dos mais importantes hospitales dos centros civilizados; foi reorganizada a internad de Saycau; o 6º distrito militar foi dotado com um bom hospital, em Porto Alegre; deu-se um bom impulso á construcção da rede telegraphica de Matto Grosso e ás obras de fortificação do Porto de Santos. Ha ainda outros serviços conhecidos, entre os quaes os esforços para o bom exito das expedições militares que se tornaram necessa-

rias durante o quadriennio a diversos pontos da Republica.

Não são poucos os regulamentos uteis ao exercito que foram elaborados e que estão dando bons resultados em applicação provisoria, pois que a applicação definitiva depende da approvação do plauo de reorganização do exercito.

Conhecendo, como de perto conheço, a vida de sacrificios e de abnegações das forças armadas da Republica, por isso estará sempre prompto a defendel-as da tribuna da Camara, sendo difficil encontrar em todos os exercitos do mundo, comparativamente com o nosso, no qual não ha instrucção conveniente para os soldados, uma massa tão obediente, tão boa, representativa, portanto, das elevadas qualidades que ornam o povo brasileiro, desde as suas baixas camadas. (*Muito bem; muito bem. O orator é cumprimentado.*)

Comparecem mais os Srs. Thomaz Aceioly, Aurelio Amorim, Antonio Nogueira, Jorge de Moraes, Rogerio de Miranda, Luiz Domingues, José Euzebio, Arlindo Nogueira, Christino Cruz, Joaquim Cruz, Waldemiro Moreira, Sergio Saboya, João Cordeiro, Graccho Cardoso, Thomaz Cavalcanti, Alberto Maranhão, Affonso Costa, Esmeraldino Bandeira, José Marcellino, Raymundo de Miranda, Oliveira Valladão, Joviniano de Carvalho, João Santos, Leovegildo Filgueiras, Pedro Lago, Prisco Parazo, Bernardo Jambeiro, Tosta, Pedreira Franco, José Ignacio, Odalberto Pereira, Elpidio Mesquita, Rodrigues Saldanha, Graciano Neves, Barbosa Lima, Bulhões Marcial, Elysiyo de Araujo, José Bonifacio, Leite de Castro, Antero Botelho, Adalberto Ferraz, Mello Franco, Honorato Alves, Epinimondas Ottoni, Nogueira Jaguaribe, Palmeira Ripper, Ferreira Braga, Altino Arantes, Xavier de Almeida, Marcello Silva, Serzedello Corrêa, Benedicto de Souza, Paes Barreto, Menezes Doria, Antunes Maciel, Germano Hasslocher, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro, Cassiano do Nascimento e Simões Lopes. (58).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Arnolpho Azevedo, Ferreira Penna, Arthur Lemos, Antonio Bastos, Hosiannah de Oliveira, Costa Rodrigues, Dunshee Abranches, João Gayoso, Paula e Silva, Teixeira de Sá, Estacio Coimbra, Angelo Neto, Miguel Calmon, Domingos Guimarães, Neiva, Bulcão Vianna, Pinto Dantas, Augusto de Freitas, Irineu Machado, Heredia de Sá, Mayrink, Balthazar Bernardino, Fidelis Alves, João Baptista, Paulino de Souza, Sabino Barroso, Viriato Mascarenhas, Rodolpho Ferreira, Francisco Bernardino, Ribeiro Junqueira, Calogeras, Camillo Soares Filho, Henrique Salles, Olegario Maciel, Nogueira,

Manoel Fulgencio, Jesuino Cardoso, Alvaro de Carvalho, Eloy Chaves, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Adolpho Gordo, Rodolpho Miranda, Francisco Romeiro, Valois de Castro, Victor do Amaral, Vidal Ramos Junior, e Domingos Mascarenhas.

E sem causa os Srs. João Lopes, Pereira de Lyra, Modeiros e Albuquerque, Epaminondas Gracindo, Rocha Leal, José Monjarin, Pedro de Carvalho, Sá Freire, Alcindo Maranhara, Fróes da Cruz, Americo Werneck, Themistocles de Almeida, Henrique Borges, Rodrigues Peixoto, Barros Franco Junior, Lamounier Godofredo, Bernardes de Faria, Francisco Bressane, Carlos Garcia, Alberto Sarmento, Joaquim Augusto, José Lobo, Rodrigues Alves Filho, Hermenegildo de Moraes e João Abott.

**O Sr. Presidente** — Continua a discussão unica do parecer n. 224 A, de 1905, sobre as emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 224, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1907.

Tem a palavra o Sr. Homero Baptista.

**O Sr. Homero Baptista**— Sr. Presidente, não estive presente hontem, quando proferia o seu interessante discurso o illustre Deputado pelo meu Estado, meu caro amigo, o Sr. José Carlos de Carvalho.

Volvendo ao recinto, findos os trabalhos da Comissão, em que sirvo, S. Ex. começava a impugnar a emenda relativa ao morro da Conceição, merecendo os seus justos conceitos os meus francos applausos.

Não recebi, pela manhã, o *Diario do Congresso*, de modo que só em caminho para a Camara fui avisado de que me cumpriria ler o discurso por S. Ex. hontem proferido, porque se referia nominalmente á minha pessoa.

Sr. Presidente, todos nós reconhecemos a solicitude com que o nobre Deputado se empenha por cumprir o seu mandato, e o interesse, o devotamento de S. Ex. em tem da nossa patria e particularmente do Estado que o elegeu como seu representante.

Significando á Camara a sua solicitude no cumprimento deste mandato, S. Ex. fez ver que havia—autorizado pelo futuro Presidente da Republica e pelo commandante do 6º Districto Militar — procurado attender ás necessidades daquelle Estado, propondo a consignação de uma verba de 500 contos para obras militares e que, tendo a Comissão rejeitado esta emenda, para acceitar

uma outra por mim e mais alguns collegas de bancada apresentada, ficara o Rio Grande em uma situação infeliz, o que forçou o honrado relator a declarar que satisfizera á maioria da bancada, e deu logar a que um illustre Deputado, cujo nome não vem indicado, dissesse que parecia ser a culpa da propria bancada rio-grandense.

Do modo que, Sr. Presidente, ficou em destaque a bancada rio-grandense, com excepção do honrado Deputado, como tendo sido menos solícito no cumprimento do seu dever de promover a satisfação das necessidades publicas do seu Estado.

Ora, tendo eu occupado a tribuna, na discussão do Orçamento da Guerra, em nome dos meus honrados collegas, signatarios das emendas apresentadas, e em meu proprio nome, como signatario de algumas outras, não por mim, Sr. Presidente, que sempre occupo um segundo plano (*não apoiados*) mas pelos meus distinctos collegas, devo uma satisfação ao Estado, que com elles represento, e uma explicação á Camara.

A emenda do opero o Deputado podia attender ás necessidades publicas si a importancia nella consignada fosse empregada segundo as urgencias do servico.

O nobre Deputado, timbrando em agir isoladamente, apresentou-a só, em nome desse accordo de vista com o commandante do districto e com o futuro Presidente da Republica.

Nós outros, representantes do Estado, conheedores das necessidades mais palpitantes das suas localidades, dos servicos mais urgentes a satisfazer, das obras mais convenientes a realizar, preoccupados com a defesa, tão descuidada até hoje, de *nossas vastas fronteiras*, procurámos attender a varios servicos que consideravamos indispensaveis e de mais facil realização.

Para esse fim, apresentámos as nossas emendas, destacando pequena verba para cada um desses servicos.

Assim indicamos: 50:000\$ para cada um dos quatro quartéis, de D. Pedro, S. Borja, Quarahim e Pelotas, importando em 200:000\$; indicamos 74:000\$ considerados necessarios pelo proprio Sr. Ministro da Guerra para um parque de artilharia na cidade do Rio Grande e 9:000\$ para terminação das obras do quartel do Jaguarão; 200:000\$ para eguas e pastores e incremento dos differentes ramos de servico da invernoada de Sayean; 200:000\$ para duas pontes, uma no Camacau e outra no Botuhy, ligando entre si as guarnições de São Luiz, São Borja e Itaquí, tres cidades de facil desenvolvimento, tres municipios ricos, de largo futuro agricola e pastoril, tres pontos estrategicos de importancia na



fronteira com a Argentina, além de emendas sobre outros assumptos de irrecusavel conveniencia publica.

Assim, o illustre Deputado propoz uma consignação geral de 500:000\$ para os serviços militares a realizar no Rio Grande do Sul; e nós, com o mesmo patriótico proposito de bem dotar esse Estado, propuzemos 683:00\$, distribuidos em diversas verbas para diferentes serviços.

Não teriamos seguramente formulado emendas, si o illustre Deputado, meu caro amigo, nos tivesse dado a distincção de firmarmos a emenda que apresentou. S. Ex. dispensou nosso concurso, agiu só.

Si a honrada Comissão houvesse por bem acceptar todas as emendas, por nós offerecidas, veria S. Ex. que o Estado do Rio Grande do Sul teria sido melhor aquinhoado do que foi realmente e não mereceria a a qualificação de infeliz, de um seu representante tão criterioso e dedicado.

Sr. Presidente, tendo o Estado do Rio Grande do Sul um representante servindo na Comissão de Finanças, dever-se-hia attribuir ao descaço e inactividade de esta a insignificancia da sua dotação, no orçamento do Ministerio da Guerra.

Quanto á insufficiencia, sou o primeiro a reconhecer-a (*não apoiados geraes*), mas quanto ao descaço, não; appello para os meus honrados collegas, membros da Comissão de Finanças: SS. EEx. podem dar testemunho do empenho que faço, não só em bem servir o Estado que represento (*apoiados geraes*), como em attender a todos os serviços que são levados ao conhecimento daquella Comissão. (*Apoiados.*)

Devido á minha falta de habilidade, já-mais, á minha falta de solicitude, o meu Estado ainda foi, nesse orçamento, o menos bem dotado. (*Apartes.*)

Assim, Sr. Presidente, eu posso affirmar que envidei o maximo esforço no seio da Comissão, para que fossem satisfeitas, no orçamento do Ministerio da Guerra, necessidades palpitantes do meu Estado, por todos reconhecidas como inadiaveis.

Apresentámos, destacadamente, verbas para os diferentes serviços porque sabemos que communmente é destinada uma grande somma aos serviços da Guerra em nosso Estado, acontecendo que essa verba nem sempre é despendida com as mais urgentes obras militares, em detrimento de accomodações e segurança dos corpos estacionados pelas fronteiras e pela campanha. Nestas circumstancias, achamos preferivel destacar verbas para algum dos serviços mais necessarios. Não destacamos maior importancia para cada um delles, porque tinhamos ouvido em particular o honrado relator do Orçamento

da Guerra e diversos outros prestigiosos Deputados, que nos alvitrarão ser mais conveniente a indicação de pequenas importancias para não onerar de sobejo o Thesouro publico, attendendo ao facto de não ser possível atacar todos os serviços ao mesmo tempo.

Accresce ainda que em algumas localidades foram concedidos pelas respectivas municipalidades os terrenos preciso para os quartéis a construir e que existem materiaes que podem ser aproveitados. No municipio de S. Barja existem abundantes mattas no proprio nacional denominado S. Gabriel, que fornece a madeira toda para as obras do quartel que se pretende alli construir.

Assim, para o preparo do serviço, para tiragem de madeiras, extracção de pedras feito de tijolos, para abertura dos alicerces, enfim, para as primeira obras necessarias na construcção do quartel, consideram esses illustres Deputados e relator, aos quaes me referi, bastantes as importancias indicadas nas referidas emendas.

Penso assim ter explicado a conducta dos Deputados rio-grandenses que commigo firmaram as emendas ao projecto de Orçamento da Guerra.

O meu illustre companheiro de bancada externou ainda outros conceitos que não podem passar sem o meu reparo.

S. Ex., alludindo ás nos-as emendas visando melhoramentos locais, declarou que não representa nesta Casa interesses de localidades, que sua representação, como filho adoptivo do Rio Grande do Sul, é de todo o Estado, que só visa interesses geraes, etc.

Peço ao meu distincto amigo que não levante questões desta natureza entre nós, questões irritantes, geradoras de prevenções. Nós, Deputados pelo Rio Grande do Sul, agimos tão sómente com a preocupação do bem publico; interesses subalternos não são já-mais os determinantes de nossos esforços, mas os justos interesses da communhão, os são principios de uma politica honesta e progressista.

Como aos outros representantes de nosso Estado que não nasceram alli, nós tributamos ao illustre Deputado o affecto e consideração de que é digno, por seus predicados pessoais e pelo interesse demonstrado no desempenho de seu mandato legislativo e em bem servir aquella nobre e grande terra.

Todos nós temos esses illustres representantes no mais elevado conceito; e pensamos constituir com elles, sem distincções de origens, que nos magoariam, uma bancada de irmãos, consagrados ao mesmo objectivo patriótico de trabalhar com solicitude para o engrandecimento do Estado que nos elegera

e de corresponder á confiança do nosso partido.

Sei que o nobre Deputado não representa localidades e que não representa tão sómente o Estado do Rio Grande do Sul, porque sou testemunha do seu desvelo por este paiz de norte a sul e tenho acompanhado mais de uma vez S. Ex. ás secretarias de Estado e a outros lugares nos quaes tem sempre demonstrado ser a sua preocupação maxima o bem geral de nosso paiz.

Mas não é conceituoso pensar que fica diminua a representação que no seio da Camara nos dá o seu esforço em favor de certas regiões, de certas localidades ás quaes está mais a stricta pelos vinculos do coração, pelos interesses partidarios, ou mesmo por um mais profundo conhecimento de suas necessidades. São partes da mesma patria, que t' dos estremeçemos.

Quando S. Ex. hontem accentuava a sua posição brilhante no seio da Camara, eu espontaneamente procurava na Comissão de Finanças uma emenda do nobre Deputado mineiro, Sr. David Campista, firmava-a e pedi a assignatura de meus illustres companheiros para que ella exprimisse logo á Camara o voto inconcusso da Comissão. Essa emenda consignava 5 % da renda do territorio do Acre para os serviços mais necessarios áquella região.

Ahi está uma prova cabal de que não me limito a interesses locais exclusivamente ou só aos interesses do meu Estado; onde quer que haja necessidades de ordem publico e uma causa justa, que desperte a minha sympathia, não regateio em seu favor os meus esorcios, ainda que muito fracos. Tenho sempre me collocado nesta Camara ao lado dos que batalham pelas melhores causas, qualquer que seja o principio collimado, qualquer que seja o ponto do nosso territorio attinzido.

Sejamos todos representantes por igual deste grande paiz (apoiados); sejamos todos representantes dos nobres principios politicos do nosso partido: é o dever imposto pelo patriotismo, é o dever imposto pelas convicções.

Não nos amesquinhemos com preocupações de procedencias ou de regiões!

Sr. Presidente, aproveito o ensejo para declarar a ora, a respeito da emenda sobre aquisição do predio do morro da Conceição, offerecida pelo illustre Deputado bahiano, Sr. Ignacio Costa, que o eminente Sr. Ministro da Guerra me declarou, autorizando-me a transmittir á Camara dos Deputados, que S. Ex. é inteiramente infenso á adopção de semelhante medida.

Não sendo, portanto, um serviço reclamado pelo Governo, não sendo reconhecido

como uma necessidade publica, parece de bom aviso que a Camara não adopte a emenda. (*Ha varios apartes.*)

O meu distincto amigo, Deputado por S. Paulo, declarou que eu estava enganado na interpretação do art. 32 do regulamento do Collegio Militar, que diz: «Toda a receita dos contribuintes será recolhida ao cofre do collegio e exclusivamente por este se fará toda a despeza com esta classe».

Esta classe a que se refere o regulamento é a dos contribuintes. O collegio está dividido em tres classes: contribuintes, semi-contribuintes e gratuitos.

Dizendo o artigo *despeza desta classe*, que é a dos contribuintes, será feita pelo cofre do collegio, a que serão recolhidas as contribuições desses alumnos, parecem-me, á primeira vista, que a contribuição desses alumnos devia ser toda empregada tão somente na despeza com elles feita.

Acabo de ver, porém, Sr. Presidente, que effectivamente é, como disse o honrado relator: a despeza com esta classe de contribuintes é feita pelo cofre ao qual é recolhida toda a receita. Assim, considerando prevaemente os demais conceitos que fiz sobre aquelle estabelecimento militar, dispense-me de outras observações.

UM SR. DEPUTADO — E honra muito a V. Ex.

O SR. HOMERO BAPTISTA — Eram estas, Sr. Presidente, as considerações que tinha a fazer, não desejando que o meu distincto companheiro de bancada considere os conceitos que emitti sobre as suas observações sinão como uma demonstração de zelo pelo brilhante desempenho que ao seu mandato dão os nossos collegas de bancada e como uma demonstração do muito apreço em que tenho a pessoa do nobre Deputado e os seus relevantes serviços ao Estado que ambos representamos.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Serzedello Corrêa. (*Pausa.*)

Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Diogo Fortuna.

O Sr. Diogo Fortuna — Sr. Presidente, ha pouco, quando orava o illustre relator do Orçamento da Guerra, tive occasião de dar-lhe um aparte e um — não apoiado —, pedindo ao mesmo tempo a palavra.

Desejo dar resposta cabal ao meu illustre collega, e, para esse fim, preciso ter conhecimento, mais ou menos na integra, do discurso proferido por S. Ex., especialmente na parte relativa aos documentos apresenta-

dos, para poder formular um requerimento no sentido de me serem fornecidos os dados de que necessito, para comprovar as minhas asserções.

Por consequente, opportunamente, dei a S. Ex. a resposta de que é merecedor e ao mesmo tempo agradecerei a consideração em que tomou as minhas palavras proferidas desta tribuna a 6 do corrente.

Tenho concluído.

Ninguém mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adia-la a votação.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 223 G, de 1906, sobre a emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 222, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1907.

Ninguém pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Passa-se á

## SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 304, de 1906, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1907.

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão, as seguintes

### EMENDAS

#### Ao projecto n. 304, de 1906

Onde se diz— a verba de 1:800\$ annual— diga-se : a verba de 1:800\$ no proximo futuro anno.

Onde se diz—fazer uma excursão mensal— diga-se : fazer as excursões que forem necessarias.

Sala das sessões, 1 de novembro de 1906.  
—*Simões Lopes.*

Accrescente-se onde convier :

Auxilio no exercicio de 1907 ao Instituto Pasteur de S. Paulo, 20:000\$000.

Sala das sessões, 1 de novembro de 1906.  
—*Cardoso de Almeida.*— *Carlos Garcia.*— *F. Braga.*— *N. Jaguaribe.*— *Palmeira Ripper.*— *Altino Arantes.*

Accrescente-se :

E' autorizado o Governo a apparelhar a Inspectoria de Saude do Porto do Estado do Rio Grande do Sul dos meios necessarios para a defeza sanitaria do mesmo Estado.

Sala das sessões, 1 de novembro de 1906.  
— *Homero Baptista.*— *Diogo Fortuna.*— *James Darcy.*— *J. C. Carvalho.*

Onde convier :

10:000\$ á Liga contra a Tuberculose, do Recife, em Pernambuco.

Sala das sessões, 1 de novembro de 1906.  
— *Afonso Costa.*— *Malaquias Gonçalves.*— *Domingos Gonçalves.*

Onde convier :

Subvenção á Academia de Engenharia de Pernambuco, 20:000\$000.

Sala das sessões, 1 de novembro de 1906.  
— *Afonso Costa.*

Ao n. 40 do art. 1º — Serviço eleitoral— Accrescente-se : 30:000\$ para pagar á Prefeitura do Recife o que lhe deve a União, por publicações do serviço eleitoral de annos anteriores ao actual.

Sala das sessões, 1 de novembro de 1906.  
— *Afonso Costa.*

**O Sr. Domingos Gonçalves**—  
Peço a palavra.

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. Domingos Gonçalves**—  
(\*) Sr. Presidente, era proposito manter-me no retrahimento que me impõe a minha incompetencia (*não apoiados*) e a minha apoucada intelligencia (*não apoiados*), ouvindo com attenção religiosa os oradores illustres que tem occupado esta tribuna, e haurindo de suas bellas orações ensinamentos que me servissem de fanal, de guia, na minha carreira parlamentar.

Não desconheço, Sr. Presidente, as surpresas que a tribuna reserva áquelles que, quaes aves implumes, ensaiando o vôo, tentam a ella assomar ; e, timido por natureza, desejava por mais tempo conservar-me na penumbra em attitude discreta de observador.

Mas, sou forçado, sou levado a quebrar esta linha de conducta que me havia traçado, a estabelecer uma solução de continuidade na serie brilhante de oradores illustres que tem neste recinto discutido com a maior competencia e elevação de vistas os assumptos mais variados.

O SR. JAMES DARCY — V. Ex. tem igual competencia.

O SR. MENEZES DORIA — Apoiado.

O SR. DOMINGOS GONÇALVES — Arremessado ás vicissitudes da tribuna por um compromisso ao qual não me é licito faltar, eu,

(\*) Este discurso não foi revisto pelo arador.

confiando na generosidade da Camara, peço que me ouça por alguns minutos e me perdoe roubar-lhe tempo tão precioso, tendo em vista o assumpto de que passo a me occupar.

Amparados, ou antes, estimulados pelos applausos geraes da população desta Capital, quiza do paiz inteiro, desenvolvem os poderes publicos, quer federaes quer municipaes, uma actividade assombrosa em prol da cruzada em que se empenharam, no embelezamento e melhoramento hygienico da capital da Republica.

E os resultados obtidos pasmam a todo mundo, surpreendem a todos.

O Rio de Janeiro de hoje de certo não offerece mais o aspecto feio de uma cidade colonial, de ruas tortuosas e estreitas; e, debaixo do ponto de vista do melhoramento hygienico, uma maravilha, um verdadeiro milagre foi aqui operado! A febre amarella, este morbus que tantas vidas tem ceifado nesta Capital, foi, devido aos esforços principalmente d'esse illustre clinico, que se acha á frente da direcção do serviço da saude publica, por completo debellada.

O SR. MENEZES DORIA—Um benemerito.

O SR. DOMINGOS GONÇALVES—Um benemerito, diz bem V. Ex.

Assignalo com satisfação estes serviços prestados ao paiz inteiro pelos poderes publicos, lamentando que elles não tivessem tambem volvido as suas vistas para um outro vultoso problema, tão importante quanto estes dous a que procuraram dar solução.

Refiro-me, Sr. Presidente, ao problema da regeneração social do Brazil.

Sr. Presidente, quando se procurou, aqui, estabelecer as sábias medidas que determinaram a extincção da febre amarella, foi dito em documento publico que, em um periodo de 20 annos, 30.000 vidas haviam sido ceifadas por este morbus dizimador.

Ora, Sr. Presidente, em um periodo igual, neste mesmo lapso de tempo, falleceram na Capital Federal 73.380 criancinhas.

Estatisticas que merecem fé nos dizem que, em um periodo de 40 annos, morreram no Rio de Janeiro 485.197 individuos e que destes obitos 118.429, ou cerca de 25 %, são de crianças!

E' pois, Sr. Presidente, dever do Estado dirigir a sua atenção para a infancia desvalida.

Folgo de ter ouvido o bellissimo discurso, aqui hontem proferido pelo illustre representante do Districto Federal, o Sr. Alcindo Guanabara, que apresentou um projecto importantissimo a respeito do assumpto.

A protecção á infancia, disse o illustre escriptor italiano Cavaglion, não deve ser considerada uma sociedade de soccorros, mas uma empreza de renovação moral da sociedade, pela educação da infancia tão indispensavel quanto a instrucção obrigatoria, porque a protecção á infancia é o preparo do homem sem apoio natural, para todas as aptidões da vida.

Proteger contra a molestia e a morte o berço dos seus filhos é para qualquer paiz o mais imperioso dos deveres e tambem o maior de todos os seus interesses.

No estrangeiro, este assumpto tem occupado a atenção de todos os estadistas; e os governos interessam-se pela decretação de medidas que venham resolver tão elevado problema.

Peço licença á Camara para ler notas que collizi a respeito dos institutos que existem no estrangeiro com este fim:

« As instituições de beneficencia á infancia, nos paizes civilizados, são em numero avultado e se acham muito disseminadas.

Em Paris existem oito hospitaes, muitos dispensarios, dous hospicios, tres orphelinatos, quatro escolas profissionais, escolas correccionaes, maternaes e mais de 60 *crèches*, cujo numero em toda França excede de 200.

Em Roma eleva-se a 22 o numero de hospitaes com serviços especiaes para creanças e excedem de 20 as instituições destinadas á infancia pobre. Em Milão, Palermo, Napoles, Veneza, Turim e Florença existem hospitaes para creanças.

Em Lisboa são inumeros os hospitaes e dispensarios, havendo mais de 11 asylos.

Na Inglaterra, onde a caridade é exercida com largueza e generosidade, são avultadissimas as instituições de caridade, destinadas ás creanças pobres.

Em 1836 já existiam, só em Londres, 160 hospitaes e dispensarios.

Na Suisa, na Belgica, na Hespanha, na Russia, na Suecia e até na Turquia, existem numerosos estabelecimentos de caridade.

Isto quanto á Europa.

Nos Estados Unidos e no Mexico são numerosos os hospitaes, dispensarios e outras instituições destinadas a amparar a infancia nos primeiros annos da vida.

A Republica Argentina, tambem debaixo deste ponto de vista, está muito mais adeantada do que o nosso paiz.

Na capital platina encontram-se mais de 15 asylos e orphelinatos, dous jardins de infancia, tres excellentes hospitaes exclusivamente para crianças, uma casa de expostos e uma escola correccional, muitas *crèches* e dispensarios para tratamento de molestias de creanças. Varios desses estabelecimentos são do Estado ou do muu-

cipio e outros de iniciativa particular, destes quasi todos amparados pelos poderes publicos, que alli, com grande interesse, curam desse magno problema social. »

E o que poderemos nós oppôr a esta grande serie de instituições uteis que acabo de citar? Muito pouca cousa.

Em todo o caso sinto prazer em declarar que o movimento generoso se tem feito sentir no intuito de amparar a infancia pobre.

Quem compulsar as estatisticas ficará de certo assombrado deante de uma calamidade que nos ameaça, calamidade de que a população do nosso paiz decresce constantemente e o numero de obitos é maior do que o numero de nascimentos.

Aqui, ao passo que nascem 100 individuos, morrem 102. Isso ainda não foi notado, em igual escala, em paiz nenhum do mundo!

Na França, onde a grita, o clamor contra a despovoação, é tremendo, o numero de obitos nunca conseguiu attingir ao de nascimentos.

A quota dos fallecimentos das crianças é de 18 a 20 % sobre o obituario geral. Já em 1890, o Dr. Aureliano Portugal declarava recear a fallencia da natalidade brasileira.

Nós sabemos quaes são as causas principais da morte da infancia: a tuberculose, a syphilis e o alcoolismo.

A tuberculose, principalmente, é o que ceifa mais vilas. E hontem, ainda me refiro ao discurso do Sr. Alcindo Guanabara, S. Ex. demonstrou aqui em periplos, em trechos de trabalhos importantissimos, que leu sobre a tuberculose, quão devastadora é ella.

E', pois, inadiavel o dever, que nos assiste, de procurarmos proteger a infancia (*muito bem*), porque é na infancia que reside o futuro de nossa Patria e de nossa sociedade.

Tornar as crianças sãs e robustas é formarmos cidadãos validos e formando cidadãos validos, nós teremos a prosperidade do Brazil. (*Apoiados.*)

Além das causas da mortalidade infantil, que apontei, cumpre accrescentar o pauperismo que tem levado innumeradas familias desta Capital á mais negra miseria, e numerosos são os casos de crianças que fallecem de inanção, devido á falta absoluta de recursos de seus progenitores.

E' este um facto que se constata diariamente.

Para oppôr uma barreira a estes males que nos avassalam, fundou, em 1899 o illustre clinico desta Capital Dr. Moncorvo Filho, um verdadeiro apostolo do bem, auxiliado por corações generosos e pela caridade pu-

blica, o Instituto de Protecção e Assistencia á infancia no Rio de Janeiro.

Essa instituição, que dous annos após sua fundação foi aqui inaugurado, tem prestado até hoje os mais relevantes serviços á população pobre da capital do Brasil. Elle funciona desde 1901 e em 1906, com cinco a nos apenas de existencia, já soccorreu por modos os mais diversos a 16.000 crianças desvalidas, montado esses soccorros calculados pela minima a mais de 500.000\$00).

O Estado tem feito muito pouco ou quasi nada em favor desse instituto, porque até agora, e isso mesmo parceladamente, só lhe concebeu a milalha de 10.000\$, para pagamento do aluguel de uma casa onde está muito mal installedo.

O programma do Instituto, vasto, amplo e elevado, demonstra quão generosos são seus fins. E' este o programma:

«Fins do Instituto.—(Art. 2º dos Estatutos de 12 de outubro de 1903)

a) inspecionar o regimen da lactação e regulamentar-o segundo os principios da hygiene infantil;

b) inspecionar as condições em que vivem as crianças pobres, especialmente a alimentação, roupas, habitação, educação, instrução, etc., com o fim de proporcionar-lhes o devido amparo, procurando concentrar neste sentido os esforços de outras associações de caridade e religiosas;

c) dispensar toda protecção necessaria ás crianças, que receberem máos tratos physicos, habituaes ou excessivos; as que estejam privadas dos cuidados indispensaveis; as que se entregarem á mendicidade, vadiagem ou libidinagem; as occupadas em misteres condemnados pelos bons costumes e inconvenientes á puericia; e por ultimo as moralmente abandonadas, taes sejam os filhos de paes de má conducta, ébrios, mendigos e criminosos;

d) auxiliar, pelos meios de que pos a dispor, a inspecção medica nas escolas publicas e particulares; inspecionar o trabalho da mulher na industria para favorecer indirectamente a infancia; regulamentar e exercer vigilancia sobre o trabalho das crianças, afim de evitar fadigas excessivas e todas as consequencias que dellas possam resultar;

e) zelar pela vaccinação e revaccinação das crianças que forem apresentadas ao Instituto, solicitando para esse fim o concurso do Instituto Vaccinico Municipal;

f) diffundir noções, principios e instruções tendentes á prophylaxia da tuberculose e de outros morbus communs á infancia;

g) crear, quando possivel, jardins de infancia, asylos de maternidade e de crèches, preenchedo os seus respectivos fins;

h) manter o Dispensario Moncorvo, para tratamento das crianças pobres, com prefe-

rencia ás que forem physicamente defeituosas, anemicas, rachiticas, debeis, etc., prologalizando lhes todos os recursos modernos da therapeutica e da hygiene;

i) crear, quando possivel, um hospital para as crianças reconhecidamente pobres;

j) auxiliar a acção dos poderes publicos, quer federaes, quer estaduaes ou municipaes, na protecção dispensada ás crianças desprotegidas, necessitadas e indigentes, procurando com elles manter relações de que possam resultar beneficios no sentido indicado;

k) estabelecer, logo que permittam as condições financeiras do instituto, succursaes do Dispensario Moncorvo nas diferentes zonas da cidade, as quaes ficarão sujeitas á superintendencia do director fundador e terão sua autonomia regulamentada em lei especial;

l) concorrer para que sejam creadas, nos hospícios e casas de saude, escolas para imbecis, idiotas, etc.;

m) animar a fundação de instituições protectoras da infancia nos diversos Estados do Brazil;

n) propagar a necessidade de leis protectoras da infancia e tambem das que se refram á regulamentação da industria de amas de leite;

o) finalmente, acceitar, favorecer, auxiliar e propagar qualquer idéa em proveito da caridade, maxímé em pról da infancia;

O dispensario Moncorvo, primeira secção do Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia que foi inaugurada nesta Capital, estabeleceu aqui com um rigor dantes aqui não empregado o serviço de clinica medica, therapeutica, orthopedica e dentaria para as crianças, estando todos esses serviços distribuidos em gabinetes especiaes a cargo de profissionaes os mais competentes que graciosamente se prestam a essa tarefa humanitaria.

Não é simplesmente o serviço directo de protecção á infancia que o instituto presta; elle presta tambem serviços indirectos, auxiliando as mulheres gravidas pobres por occasião do parto. O instituto tem tambem annexa uma secção de incubadoras para as crianças que nascem precocemente.

O aleitamento da infancia, considerado um assumpto importantissimo nas nações cultas, aqui não está regulamentado. Nada até agora se tem feito officialmente nesse sentido, e as tentativas particulares feitas nessa direcção tem sido baldadas, não teem produzido nenhum resultado.

O Instituto Moncorvo, porém, organizou desde seu inicio um serviço de exame e attenção de amas de leite, sendo inestimaveis os resultados obtidos. As numerosas fa-

mílias que a elle teem recorrido com vantagem que o digam, que proclamem o seu valor. Mais de 600 amas de leite teem sido alli examinadas e mais de 40 % teem sido reusadas por males os mais graves que poderiam transmittir ás innocentes criancinhas.

Não para, porém, ahi o serviço do instituto. O Dispensario Moncorvo distribue diariamente leite esterilizado a mais de 30 crianças, e mais de 300 crianças teem sido salvas da morte, devido a esta *Gotta de Leite* segundo a expressão franceza.

Além do leite que fornece, do auxilio que presta, do medicamento que distribue, o instituto tambem cobre a nudez da criança, tantas vezes observada entre a classe pobre.

Já tem auxiliado com vestes, calçado e alimentos mais de 9.000 crianças, havendo dispendido com estes soccorros quantia superior a 30.000\$000.

Actualmente estão inscriptos para receber soccorros desta natureza no Dispensario Moncorvo mais de 1.700 pensionistas, a que periodicamente são distribuidos os diversos artigos do vestuarios.

E' digno de todo o auxilio um instituto que assim procede (*apoiar os*); é uma obra benemerita a que pratica o seu distincto e infatigavel director, Dr. Moncorvo Filho. (*Muito bem.*)

O instituto mantem ainda uma propaganda de hygiene infantil distribuida ora pelos conselhos directamente ministrados ás mães de familia pobres, ora pelas conferencias que profereem os profissionaes do estabelecimento, em linguagem chã, ao alcance de todos, publicadas depois e *larga manu* distribuidas entre a classe pobre.

A parte scientifica do estabelecimento não é menos apreciavel. As salas do instituto são verdadeiras aulas de clinica infantil, tanto assim que já foi o util estabelecimento cognominado de verdadeira escola de pediatria pelos estudantes da Faculdade de Medicina desta Capital que lá vão beber as mais proveitosas lições. Ellas teem concorrido para que numerosas theses de doutoramento hajam sido escriptas com elementos ali exclusivamente obtidos.

O SR. MENEZES DORIA — Por observação, portanto.

O SR. DOMINGOS GONÇALVES — Por observação.

O instituto mantinha uma revista os *Archivos da Assistencia Publica*, mas devido á falta absoluta de recursos, teve de suspender a publicação!

Muita cousa de utilidade pratica tem sido feita nesta cruzada, nesta obra cuja primeira pedra apenas foi lançada...

E' affirm de pedir um auxilio para esse estabelecimento, que tantos serviços tem prestado ao paiz...

O SR. MENEZES DORIA—E que prestará.

O SR. DOMINGOS CONÇALVES... e que ainda prestará, que venho apresentar emenda subscripta e amparada por numerosos Srs. Deputados, e que me acho aqui na tribuna, proferindo estas phrasas desalinhavadas.

Si conseguirmos recursos a esse monumento que se levanta em prol de nosso progresso e civilização, toremos certamente, a um tempo, feito obra social e de humanidade.

O estabelecimento tem concorrido extraordinariamente para diminuir a mortalidade e augmentar a natalidade infantil; pela propaganda constante que faz sobre a hygiene popular, tem combatido a ignorancia, que na classe pobre é a causa mais manifesta da morte e da molestia das crianças, do retardamento e degeneração da raça.

E' chegado o tempo, Sr. Presidente, de voltarmos as nossas vistas para a infancia. Ninguém tem o direito de quedar indifferente deante do futuro das crianças, e mui justamente disse o visconde de Bernis: «Desgraçado daquelle que se desinteressa da infancia». (*Apoiados.*)

Defender a vida, assegurar a existencia das gerações que surgem, disse o venerando Sr. Quintino Bocayuva, é garantir o futuro da Patria, é apparelhal-a para a conquista do seu engrandecimento e da sua força, nesse trabalho vasto e universal do aperfeiçoamento das sociedades, trabalho em que collaboram todos os povos e todas as raças do mundo.

O homem é e será sempre o primeiro capital de uma nação e quanto mais valido physica e moralmente, tanto mais concorrerá para o poder e a gloria das sociedades politicas bem constituidas.

Portanto, Sr. Presidente, ao emvez do que se fazia na Grecia antiga e em Sparta, onde as crianças debéis eram condemnadas á morte, tomemo-las debaixo da nossa protecção, ministremos-lhes os lenitivos de que carecem, emprestando-lhes força e vigor e, prestando um serviço á Patria, teremos assegurado o seu reconhecimento, porque nos teremos mostrado humanos e interessados pela sua sorte. Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem. O orador é muito cumprimentado.*)

Vem á mesa, é lida, approvada e posta conjunctamente em discussão, a seguinte

#### EMENDA

Ao projecto n. 304, de 1906, a rubrica 36—  
 Soccorros Publicos

Ao Instituto do Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro concede-se a subvenção de dous contos de réis mensaes.

Sala das sessões, 31 de outubro de 1906.—  
 Domingos Gonçalves.—João Vieira.—José Euzébio.—Jorge de Moraes.—Gonzulo Souto.—Arthur Orlando.—Malaquias Gonçalves.—Oliveira Valladao.—Joviniano de Carvalho.—João Luiz Alves.—Hosannah de Oliveira.—Mello Mattos.—Palmeira Ripper.—J. Nogueira Jaguaribe.—Juvenal Lamartine.—Simeão Leal.—José Bonifacio.—Lobo Jurumenha.—Affonso Costa.—James Darcy.—Eloy de Souza.—Passos Miranda.—Pedro Pernambuco.—Menezes Doria.

O Sr. Presidente—Continúa a 2ª discussão do projecto n. 304, de 1906, fixando a despesa do Ministerio da Justiça e Negocios interiores para o exercicio de 1907.

O Sr. Menezes Doria—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Menezes Doria confessa que o discurso proferido pelo nobre Deputado por Pernambuco o impressionou por tal fórma, que a S. Ex. pediu para assignar a sua emenda que, está certo, não poderá ser recusada pela Camara.

Antes de justificar as emendas que pretende apresentar, lhe seja permittido emittir a sua opinião sobre a importante questão aqui suscitada pela emenda do Sr. Barbosa Lima, mandando dar 200:000\$ a tres Estados do Sul, affirm de crear o maior numero de escolas nas colonias allemãs, onde se ensine o portuguez.

Representante do Estado do Paraná lhe corre o dever de dizer o que lá existe em relação a este momento assumpto. Reconhece que o inicio do engrandecimento do Paraná se deve ao elemento germanico, representado pelos primeiros colonos. No entanto, elle é hoje tão pequeno, que não poderá influir nos destinos do seu Estado. Assimilou-se com o elemento nacional, depois de meio seculo de trabalho, trazendo este resultado compensador: fallarem os allemãs o portuguez e os paranaenses o allemão.

Não é lá, portanto, que existe o chamado perigo alemão.

Não tendo esta preocupação, pensa todavia que a emenda do Sr. Barbosa Lima deve ser approvada, porque ella não fere nenhuma disposição constitucional. Antes de tudo ella visa fazer trabalho de patriotismo, difundindo a instrução.

Si realmente o seu estado, pelo que acaba de dizer, não dispersa os receios tão suggestivamente aqui expostos, o mesmo, lhe parece, já não acontece em Santa Catharina. No tempo em que lá esteve, verificou que em Joinville e Blumenau quasi não se fallava o portuguez. Editaes e actas da Camara Municipal eram escriptes em allemão. Hoje, porém, isto está modificado, deante das medidas tomadas pelo governo.

Ninguem osará affirmar que o colono allemão se assimila com o elemento nacional com a mesma facilidade que o polaco ou o italiano. Isso mesmo o orador observou durante a revolução de 1893. O perigo allemão não tem, para si, a importancia que e lhe quer dar. Confia no patriotismo dos brasileiros, e as invasões, as conquistas não são tão facéis, embora avidamente desejadas.

O Deputado rio-grandense Sr. Germano Hasslocher confessou que em Caciocara para defender um réo no jury teve que fallar em allemão. Este facto deve ser recente, não deve passar de ha cinco annos, porquanto S. Ex. é moço ainda. E' um facto grave que vem mais justificar a emenda do Sr. Barbosa Lima, que seria de vantagem ser approvada pela Camara.

Após uma leitura que faz de um trecho de *Walter Kundt*, diz que foi com a maior decepção que viu o referido representante do Rio Grande do Sul tratar da questão de raças e apresentar a allemã como raça de garantidos. E' evidente que S. Ex. leu pouco sobre cruzamentos de raças. A raça latina taes lições tem dado ao mundo, que não te impunemente que se deve fallar della.

Não se quer esquivar de tratar do assumpto; assim encarando-o *per summa capita* lê o que a respeito de cruzamentos de raças diz *Salvio Romero*, bem como as palavras de *Arthur Oriando* sobre o estado da raça latina.

Não se expande mais em torno da questão, por não achar opportuno o momento. Protesta, entretanto, contra as palavras do Sr. Germano Hasslocher em relação aos portugueses. Descendente como é o orador de hespanhos e italianos, sente-se bom para fazer a defesa dos portuguezes, de quem herdamos uma coisa que devemos conservar como patrimonio: — a unidade da Patria.

E' uma grossa injuria dizer-se que somos atrasados porque descendemos dos portuguezes.

Vota pela emenda do Sr. Barbosa Lima e offerece outras ao orçamento em debate. Entre estas está uma referente ao pessoal da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia até agora esquecido. (*Muito bem, muito bem. O orador é cumprimentado.*)

Vem á mesa as seguintes emendas:

Onde convier:

Para aquisição de uma lancha a vapor para o serviço da zona do porto de Paranaíba, 10.000\$; diaria para o machinista, (anualmente) 6\$00; custeio da lancha, 2.400\$00.

Na rubrica n. 21 — Directoria Geral do Saudo Publica—Onde se lê: Hospital de São Sebastião—provisões de pharmacia, 10.000\$, diga-se 6.000\$; roupas e utensilios de enfermarias, 10.000\$ — diga-se 8.000\$; conservação do material, 6.000\$ — diga-se 4.000\$; moveis, 3.000\$—diga-se 2.000\$; eventuales 30.000\$—diga-se 20.000\$00.

Na rubrica n. 25—Material para a Faculdade de Medicina da Bahia — onde se diz: do pozas com laboratorios, clinicas, museu anatomico, reactivos, aparelhos e instrumentos, 50.000\$—diga-se 40.000\$00.

Onde convier:

Subvenção ao Asylo de Alienados de Curitiba, 25.000 \$000.

Idem ao Instituto Commercial da mesma cidade, 10.000\$000.

Na rubrica 37 — Obras — accrescente-se: Para reparos e conservação do edificio do lazareto do porto de Paranaíba, 12.000\$000. Sala das sessões, 31 de outubro de 1906. — *Menezes Doria.*

Accrescente-se onde convier:

Ficam equiparados os vencimentos do 1º e 2º escripturarios das colonias de alienados na ilha do Governador aos de iguaes categorias do Hospicio Nacional de Alienados, a contar de 1º de janeiro do anno vindouro.

Sala das sessões, 29 de outubro de 1906. — *Menezes Doria.*

Onde convier:

Fica o governo autorizado a abrir o necessario credito para pagamento dos accrescimos a vencimentos dos professores em disponibilidade, de accordo com o art. 31, § 2º do decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901. Sala das sessões, 31 de outubro de 1906. — *Menezes Doria.*—*Diogo Fortuna.*



**O Sr. Presidente**—Peço a attenção do nobre Deputado pelo Paraná.

A emenda «na rubrica 21: districtos sanitarios—1º districto, S. Paulo, onde se diz—inspector 4:000\$ de ordenado e 2:000\$ de gratificação—diga-se: 4:800\$ de ordenado e 2:400\$ de gratificação. Ajudante 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação — diga-se: 4:000\$ de ordenado e 2:000\$ de gratificação», não pôde ser aceita pela Mesa, por que importa em augmento de despeza.

**O SR. MENEZES DORIA**—Neste caso V. Ex a destacará.

**O SR. PRESIDENTE** — V. Ex. poderá apresentar a emenda em projecto especial.

**O SR. MENEZES DORIA**—Perfeitamente.

**O SR. PRESIDENTE** — Outra emenda «Paraná. Onde se diz—inspector com 2:800\$ de ordenado e 1:400\$ de gratificação — diga-se: 4:000\$ de ordenado e 2:000\$ de gratificação. Dous guardas a 500\$ de ordenado e 200\$ de gratificação—diga-se: a 800\$ de ordenado e 400\$ cada guarda», também incide na prohibição regimental.

Outra emenda: «Ficam equiparados os vencimentos dos primeiros e segundos escripturarios das colonias de alienados na ilha do Governador aos de igual categoria do Hospicio Nacional de Alienados, a contar de 1 de janeiro do anno vindouro.»

O nobre Deputado também augmenta vencimentos nesta emenda.

**O SR. MENEZES DORIA** — Não, senhor; ahi houve um equivooco da Commissão.

**O SR. PRESIDENTE**—Equiparar vencimentos em lei orçamentaria não é admissivel.

Portanto, também esta emenda não pôde ser aceita, porque equipara os vencimentos dos 1ºs e 2ºs escripturarios.

Preciso saber si a lei dá os mesmos vencimentos ou si houve defeito nos orçamentos. Si a lei não cogita do assumpto; si estes ordeuados de escripturarios da Colonia de Alienados não são iguaes aos dos escripturarios do Hospicio Nacional, não se pôde augmentar o orçamento.

Não ha mais oradores inscriptos.

Si nenhum Sr. Deputado quer usar da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.) Está encerrada.

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrado em 2ª discussão o artigo unico do projecto n. 304, de 1906, ficando adiada a votação até que a respectiva Commissão dê parecer sobre as emendas offerecidas.

São successivamente sem debate encerrados em 2ª discussão os artigos do projecto n. 311, de 1906, dispondo sobre a hospitali-

zação dos tuberculosos, com parecer da Commissão de Finanças, ficando adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 178 C, de 1906, sobre a emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 178, deste anno, determinando que o Governo Federal, por intermedio da Directoria Geral de Saude Publica, empregue todas as medidas necessarias para extinguir a peste bubonica na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providencias; com submenda da Commissão de Finanças.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 273, de 1906, declarando quaes os dias ferriados na Justiça da União e na do Districto Federal, estabelecendo o maximo de férias de que poderão gozar os juizes e mais funcionarios da Justiça, e dando outras providencias; com parecer e emenda da Commissão de Constituição e Justiça.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

#### EMENDA

Ao projecto n. 273, de 1906

A Commissão de Constituição e Justiça apresenta as seguintes emendas ao projecto n. 273, de 1906:

Ao art. 2º. Em vez de — sessenta dias, diga-se: quarenta dias.

Ao art. 5º. Diga-se em vez do que está: Os ministros do Supremo Tribunal Federal gozarão das férias collectivamente, a contar de 1 de janeiro até o dia 15 do mez de fevereiro. Os juizes da Corte de Appellação, porém, gozar-as-hão por turmas; e só pelo periodo de 30 dias, durante os quaes serão substituidos na conformidade dos respectivos regulamentos, sendo-lhes applicavel a ultima parte do art. 2º desta lei.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 1906.  
— João Luiz Alves, presidente.— Germano Hasslocher.— Alvaro Carvalho.— J. de Serpa.— Frederico Borges.— João Santos.

Ninguem pedindo a palavra, são successivamente encerrados em 2ª discussão os arts. 1º a 8º do projecto n. 273, de 1906, ficando adiada a votação.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 312, de 1906, relevando a prescripção em que incorreu o bacharel João Vieira da Cunha, para receber os vencimentos a que tiver direito como juiz de direito, com parecer da Commissão de Finanças (artigo unico).

Vem á Mesa, é lida, apoiada e enviada á Comissão a seguinte

## EMENDA

Ao projecto n. 312, de 1906

Art. 2.º Fica tambem o Poder Executivo autorizado a pagar a D. Joanna J. Gomes de Mattos, viuva do bacharel João Paulo Gomes de Mattos, os vencimentos correspondentes ao tempo de juiz de direito que lhe mandou contar o Supremo Tribunal por sentença de 17 de agosto de 1887, relevada qualquer prescrição em que tenha incorrido.

Sala das sessões, 30 de outubro de 1906.—*Pereira Nunes.*—*Figueiredo Rocha.*—*José Ignacio.*—*Ferreira Braga.*

João Pedreira do Couto Ferraz, secretario do Supremo Tribunal Federal, etc.:

Certifico que, revendo os autos de reclamações de antiguidade de magistrados numero 313 delles consta o accordão do teor seguinte: Vistos, expostos e relatados estes autos de reclamação de antiguidade do juiz de direito da comarca de Pacatuba, na provincia do Ceará, bacharel João Paulo Gomes de Mattos: Julgam provada a dita reclamação e mandam conseguintemente que, em face dos documentos comprobatorios do caso de força maior, que ao reclamante impediu a continuação de exercicio na comarca de Lavras, como juiz de direito, e por ter este solicitado diversas vezes designação de nova comarca ao governo geral, sem ter sido attendido, segundo consta da certidão passada pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, seja adicionada á sua antiguidade apurada na ultima revisão annua este periodo intermedio desde a data do decreto que o considerou avulso até a designação da referida comarca em cujo exercicio está. Rio de Janeiro, dezese de agosto de mil oitocentos e oitenta e sete.—*Sayão Lobato*, presidente.—*Barão de Jary.*—*Magalhães Castro.*—*Aquino e Castro.* Julgo procedente a reclamação sómente em parte.—*Silva Guimarães.*—*Faria*, vencido.—*Froita.*—*Henriques*, vencido.—*Bandeira Duarte.*—*F. Mariani Gouvea*, vencido.—*Barbosa de Almeida*, vencido. Nada mais se continha e declarava em o dito accordão, digo *Barbosa de Almeida*. Não votaram os Excellentissimos Senhores conselheiros *Tavares Bastos* e *Andrade Pinto*, o primeiro por ter jurado suspeição e o segundo por ter-se ausentado antes dos ultimos julgamentos. Rio, dezese de agosto de mil oitocentos e oitenta e sete. O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz. Nada mais se continha em o dito accordão, a que me reperto nesta Secretaria do Supremo

Tribunal Federal, aos nove de dezembro de mil novecentos e cinco.—Eu, secretario, João Pedreira do Couto Ferraz, o subscrevi e assigno.—O secretario, *João Pedreira do Couto Ferraz.*

Supremo Tribunal Federal, 9 de dezembro de 1905.—O secretario, *João Pedreira do Couto Ferraz.*

Ninguém pedindo a palavra e encerrada a discussão é, adiada a votação a fim de que a Comissão dê parecer sobre a emenda offerida.

São successivamente sem debate encerrados em 2ª discussão os artigos do projecto n. 295 A, de 1906, do Senado, autorizando o Governo a abrir o credito de 60:480:300 para occorrer ás despesas do Senado, ficando adiada a votação.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 32 A, de 1906, elevando os vencimentos dos empregados civis da Intendencia Geral da Guerra.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e enviada á Comissão de Finanças a seguinte

## EMENDA

Ao projecto n. 32 A — 1906

Na tabella dos vencimentos, em vez de —um porteiro, 150\$ mensaes, diga-se: 250\$ mensaes.

(Os porteiros, em geral, recebem vencimentos iguaes aos segundos escripturarios.)

Sala das sessões, 31 de outubro de 1906.—*Mello Mattos.*

Ninguém pedindo a palavra, são successivamente encerrados em 2ª discussão os arts. 1º, 2º, e 3º do projecto n. 32 A, de 1906, ficando adiada a votação até que a respectiva Comissão dê parecer sobre a emenda offerida.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 287, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 120:000\$, suplementar á verba n. 15 do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 do dezembro de 1905, para pagar diligencias policiaes.

Ninguém pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 285, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 535:875\$147, para pagar dividas de exercicios findos.

Ninguém pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 245 A, de 1906, do Senado, autorizando o Poder Executivo a mandar entregar ao Dr. Antonio Fernandes Figueira, autor da obra «Elementos de Semeiologia Infantil», a quantia de 3:780\$, despendida com a respectiva publicação; com pareceres das Comissões de Finanças e de Instrução Publica.

Ninguém pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 261 A, de 1906, do Senado, autorizando o Poder Executivo a declarar sem effeito o decreto de 3 de março de 1892, que appointou o 1º secretario de legação Arthur de Carvalho Moreira, readmittendo no quadro dos empregados do corpo diplomatico, na categoria que lhe compete.

Ninguém pedindo a palavra, é encerrada.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 23, de 1906, declarando ser o juiz de orçãos do domicilio do recluso a autoridade competente, no Districto Federal, a que se refere a lei n. 1.132, de 22 de dezembro de 1903, em seus arts. 1º, § 2º, e 7º; e dando outras providencias.

Ninguém pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 294, de 1906, da Comissão de Finanças, apresentando um substitutivo aos projectos ns. 305 A, de 1905, 323 A, de 1905, e 79, de 1906, em virtude do requerimento do Sr. Deputado Oliveira Valladão, aprovado pela Camara, para que a Comissão de Finanças formulasse um só projecto de lei, remanejando equitativamente todos os funcionarios da Repartição Geral dos Telegraphos não contemplados nos projectos anteriores.

Ninguém pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 1ª discussão do projecto n. 292 A, de 1906, creando vice-consulados nas cidades de Rivera e Mello, no Estado Oriental, e na de Alvear, na Republica Argentina, autorizando o Poder Executivo a abrir para este fim o necessario credito.

Ninguém pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

**O Sr. Presidente**—Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão, designando para sabbado, 3 do corrente, a seguinte ordem do dia:

Votação do projecto n. 244 A, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o anno de 1907 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 223, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1907 (3ª discussão);

Votação do projecto n. 311, de 1906, dispondo sobre a hospitalização dos tuberculosos, com parecer da Comissão de Finanças (2ª discussão);

Votação do projecto n. 178, deste anno, determinando que o Governo Federal, por intermedio da Directoria Geral de Saude Publica, empregue todas as medidas necessarias para extinguir a peste bubonica na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providencias, com sub-emenda da Comissão de Finanças (3ª discussão);

Votação do projecto n. 292 A, de 1906, creando vice-consulados nas cidades de Rivera e Mello, no Estado Oriental, e na de Alvear, na Republica Argentina, e autorizando o Poder Executivo a abrir para este fim o necessario credito (1ª discussão);

Votação do projecto n. 273, de 1906, declarando quaes os dias feriados na Justiça da União e na do Districto Federal, estabelecendo o maximo de férias de que poderão gozar os juizes e mais funcionarios da Justiça, e dando outras providencias, com parecer e emenda da Comissão de Constituição e Justiça (2ª discussão);

Votação do projecto n. 295 A, de 1906, do Senado, autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito de 60:40\$300, para occorrer a despezas no edificio do Senado com a substituição das tapeçarias, moveis, reparos de outros e obras (2ª discussão);

Votação do projecto n. 287, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 120:000\$, complementar à verba n. 15 do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para pagar diligencias policiaes (3ª discussão);

Votação do projecto n. 285, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 535:875\$147, para pagar dividas de exercicios findos (3ª discussão);

Votação do projecto n. 245 A, de 1906, do Senado, autorizando o Poder Executivo a mandar entregar ao Dr. Antonio Fernandes Figueira, autor da obra «Elementos de Semeiologia Infantil», a quantia de 3:780\$, despendida com a respectiva publicação; com pareceres das Comissões de Finanças e de Instrução Publica (3ª discussão);

Votação do projecto n. 261 A, de 1906, do Senado, autorizando o Poder Executivo a

declarar sem efeito o decreto de 3 de março de 1892, que aposentou o 1º secretario de Legação Arthur de Carvalho Moreira, re-admittindo-o no quadro dos empregados do corpo diplomatico, na categoria que lhe compete (3ª discussão);

Votação do projecto n. 293, de 1906, declarando ser o juiz de orphãos do domicilio do recluso a autoridade competente, no Districto Federal, a que se refere a lei n. 1.132, de 22 de dezembro de 1903, em seus arts. 1º, § 2º e 7º; e dando outras providencias (3ª discussão);

Votação do projecto n. 294, de 1906, da Comissão de Finanças, apresentando um substitutivo aos projectos ns. 305 A, de 1905, 323 A, de 1905, e 79, de 1906, em virtude do requerimento do Sr. Deputado Oliveira Valladão, approved pela Camara, para que a Comissão de Finanças formulasse um só projecto de lei, remunerando equitativamente todos os funcionarios da Repartição Central dos Telegraphos não contemplados nos projectos anteriores (3ª discussão);

Discussão unica do parecer n. 291 A, de 1906, sobre as emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 291, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1907;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 193, de 1906, reorganizando o exercito nacional (art. 7º e seguintes);

3ª discussão do projecto n. 276, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da marinha o credito de 17:178\$369, supplementar ás verbas dos §§ 15 e 26 do art. 6º do orçamento vigente;

3ª discussão do projecto n. 286, de 1906, autorizando ao Presidente da Republica a

abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 17:663\$, supplementar á verba 3ª do art. 14 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905;

3ª discussão do projecto n. 288, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 4:912\$451, para pagar vencimentos ao professor do Collegio Militar, Francisco Ferreira da Rosa;

Discussão unica do projecto n. 320, de 1906, approvando os dous protocolos assignados em Caracas, a 9 de dezembro de 1905; com o fim de ultimar a demarcação das fronteiras entre o Brazil e Venezuela;

1ª discussão do projecto n. 60 A, de 1906, mandando abolir as loterias em toda a Republica dos Estados Unidos do Brazil, com substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, voto; em separado dos Sr. Frederico Borges e Luiz Domingues, e parecer da Comissão de Finanças;

2ª discussão do projecto n. 322, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 65:000\$, para a mudança do Archivo Publico e instalação no edificio da praça da Republica;

2ª discussão do projecto n. 103 A, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder ao engenheiro civil Dr. Henrique de Novaes o premio de viagem concedido pela congregação da Escola Polytechnica desta Capital, sendo-lhe dada a quantia de 4:200\$, ouro; com parecer da Comissão de Finanças.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 50 minutos da tarde.

## 125ª SESSÃO EM 3 DE NOVEMBRO DE 1906

*Presidência dos Srs. Paula Guimarães (Presidente), Thomas Accioly (2º Vice-Presidente) e Paula Guimarães (Presidente).*

Ao meio-dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Paula Guimarães, James Darcy, Luiz Gualberto, Simeão Leal, Arlindo Nogueira, Joaquim Cruz, Waldemiro Moreira, Sergio Saboya, Gonçalo Souto, Alberto Maranhão, Eloy de Souza, Juvenal Lammartine, José Peregrino, Castro Pinto, Pennera de Lyra, Virgínio Marques, Cornelio

da Fonseca, Julio de Mello, Pedro Pernambuco, Apollinario Maranhão, Octavio Lessa, Eusebio de Andrade, Arroxellas Galvão, Joiviniano de Carvalho, Rodrigues Doria, João Santos, Prisco Paraizo, Pedreira Franco, Elpidio Mesquita, Garcia Pires, Bernardo Horta, Mello Mattos, Lobo Jurumenha, Fidelis Alves, João Baptista, Galvão Baptista, Pereira

Nunes, Teixeira Brandão, Vianna do Castello, Bernardo Monteiro, João Luiz de Campos, João Luiz Alves, Bueno de Paiva, Adalberto Ferraz, Carneiro de Rezende, João Quintino, Lindolpho Caetano, Nogueira Jaguaribe, Ferreira Braga, Galeão Carvalho, Palmeira Ripper, Eduardo Socrates, Marcello Silva, Alencar Guimarães, Carvalho Chaves, Menezes Doria, Paula Ramos, Wenceslão Escobar, José Carlos, Campos Cartier, Diogo Fortuna, Vespasiano de Albuquerque, Homero Baptista, Germano Hasslocher e Pedro Moacyr. (64)

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta.

**O Sr. Presidente**— Antes de tudo devo declarar que a ordem dos trabalhos, publicada nos avulsos distribuidos hoje, assim como na ordem do dia publicada no *Diario do Congresso*, não está de accordo com o que foi escripto por mim no livro respectivo.

Assim é que a votação do projecto n. 223 C, e não 222, como está no avulso, deve preceder á votação do projecto n. 224 A, e não 244 como está no avulso.

No livro respectivo está em primeiro logar a votação do projecto n. 223 C, que é o relativo á despeza do Ministerio das Relações Exteriores, seguindo-se a votação do projecto 224 A, que se refere á despeza do Ministerio da Guerra. Fica, assim, feita em tempo a rectificação do que, erradamente, foi publicado.

**O Sr. Pereira Nunes** communica que o Sr. Deputado Rodolpho Paixão tem deixado de comparecer ás sessões e deixará de comparecer ás subsequentes por motivo de molestia.

Em seguida é approvada acta.

Passa-se ao expediente.

**O Sr. James Darcy** (1.º Secretario) procede á leitura do seguinte

#### EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. 1.º Secretario do Senado, de 1 do corrente, enviando o projecto do Senado que eleva os vencimentos de diversos funcionarios da Caixa de Amortização.— A' Commissão de Finanças.

Do mesmo senhor, de igual data, transmittindo com emendas a proposição desta Camara, determinando que os chefes de missão diplomatica tenham direito á disponibilidade nos termos da legislação vigente.— A' Commissão de Diplomacia e Finanças.

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 30 do mez ultimo, satisfazendo a requisição desta Camara sobre o requerimento em que o Dr. Augusto de Souza Brandão, substituto da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pede pagamento de vencimentos a que se julga com direito, etc.— A quem fez a requisição.— A' Commissão de Finanças.

Requerimento:

De Christina Theresa da Silva, pedindo a reparação dos prejuizos que diz ter soffrido em consequencia da occupação do Theatro S. Theodoro, de que era arrendatario, pelo Governo Federal.— A' Commissão de Finanças.

E' annunciada a discussão do seguinte requerimento dos Srs. Wenceslão Escobar e Pedro Moacyr, apresentado na sessão de 30 do mez findo, concebido nestes termos:

«**Requeramos** que o Exm. Sr. Presidente da Republica, por intermedio do Ministerio do Interior, informe si tem conhecimento de que o governo do Estado do Rio Grande do Sul, ou de qualquer outro, haja declarado não applicar a lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, ás eleições para os cargos estaduais e municipaes.»

**O Sr. Presidente**— Tom a palavra o Sr. James Darcy.

**O Sr. James Darcy** não deve calar a satisfação que, com os seus companheiros de representação e de certo com toda a Camara, sente ao ver que sob tão bons auspicios tenham-se inaugurado nesta Casa as discussões referentes a cousas dos Estados, tantas vezes capazes de arrastar os mais calmos a excessos sempre deploraveis.

Como o representante da maioria de sua bancada que orou em resposta ao Sr. Wenceslão Escobar, e como o Sr. Pedro Moacyr, deseja, com a mesma sinceridade, iniciar suas despretençiosas considerações, fazendo votos para que uma atmosphera de tolerancia inspire sempre a quantos tenham responsabilidades pela ordem de cousas implantada no paiz.

Outro motivo de tranquillidade para os membros da maioria da bancada riograndense é o facto de se haverem manifestado em termos tão elevados a respeito do presidente do Rio Grande do Sul os dous representantes da opposição que aqui se fizeram echo do pensamento dos seus amigos no Estado.

Versando justamente o requerimento em debate sobre a procedencia ou a inconve-

niencia da attitudo do nobre presidente do Rio Grande do Sul em um acto que teve larga repercussão, não é circumstancia de pequeno valor relembrar os conceitos que a seu respeito expressaram os illustres representantes opposicionistas, notadamente o Sr. Wenceslau Escobar, o qual o qualificou «autoridade respeitadora da lei e estrenuo defensor do regimen federativo».

Não recapitulando debates aqui havidos, bastam-lhe essas duas asseverações para constituir a égide sob a qual se inicie uma nova phase da defesa do acto do presidente do Rio Grande do Sul, visto como a primeira parte foi commettida ao Sr. Rivadavia Cur-rêa, que se houve na tribuna com uma sizerde e discreção reconhecidas pelos proprios oppositores das suas idéas.

Não raro a verdadeira justiça feita aos que militam na politica vem dos arraloes contrarios, em vez de proceder dos proprios amigos.

Por certo os nobres Deputados encontraro uma solução de continuidade nesse procedimento, tão largamente louvado, do presidente do Rio Grande do Sul, quando declaro, em acto official e solemne, que reputava inconstitucional a lei de 1904, na parte em que manda applicar ás eleições não sómente federaes mas ás estaduaes e municipaes um mesmo alistamento.

Não se permite olvidar que a illustre opposição, contestando a legitimidade desse acto, affirmou reconhecer no Sr. Borges de Medeiros, através de uma longa vida publica, uma autoridade respeitadora da lei e um estrenuo defensor do regimen federativo.

A maioria da bancada riograndense não se propõe a provar outras asserções que não sejam estas: que o presidente do Rio Grande do Sul se mantém, no caso, como uma autoridade respeitadora da lei e que, ainda no caso, tomando a attitudo que tomou, constituiu-se um estrenuo defensor do regimen federativo.

Acompanhando o discurso do eloquente tribuno Sr. Pedro Moacyr, verifico que duas questões capitaes havia para a defesa da attitudo do presidente do Rio Grande do Sul: 1.º, provar que o art. 1.º da lei de 1904, contra o qual elle se insurgiu muito legalmente, era inconstitucional; 2.º, que lhe cabia o direito de assim se pronunciar e agir.

De facto. Onde encontrou o legislador federal autoridade e competencia para estabelecer as condições e processos para as eleições a outros cargos que não os federaes, como fez no art. 1.º da reforma eleitoral em questão?

A Constituição, que é o fundamento de todo o direito, de todo o poder politico em nosso

regimen, não lhe dá competencia para assim proceder.

O art. 34, n. 22, que se refere á especie, diz que compete ao Congresso Nacional, privativamente, regular as condições e o processo da eleição para os cargos federaes em todo o paiz.

A competencia outorgada pelo pacto fundamental de 24 de fevereiro á União por seus órgãos—o Executivo, o Legislativo e o Judiciario—é a competencia ou esphera de acção excepcional, restricta.

Os poderes conferidos aos Estados Unidos, diz autorizado commentador de instituições que são perfeitamente identicas ás nossas; são definidos. Os deixados aos Estados particulares são indefinidos. Esse commentador é Dicey, cuja autoridade é universal.

Cita Madison, o collaborador de Jefferson, e Jay, a cuja opinião superior tantas vezes recorreu o Sr. Pedro Moacyr. Mostra, em deducção dessas citações, a situação de igualdade estabelecida para os poderes federaes e para os poderes estaduaes.

Acima dos poderes estaduaes só ha uma potestade que o é tambem acima dos poderes federaes—a Constituição. Esta é a fonte da soberania de uma nação, pois deu-lha o povo soberano.

Estuda a soberania da União e dos Estados e mostra que nem um constitucionalista pôde fugir a esta verdade—tão soberana é a União quanto qualquer dos Estados, cada qual dentro de sua esphera de acção ou competencia.

Conforme diz João Barbalho, ha um verdadeiro povo da União e um verdadeiro povo dos Estados. Por isto ha o eleitorado do Estado e o eleitorado da União.

Sob o ponto de vista da autonomia politica que quasi todos os Estados adoptaram e que a propria Constituição riograndense adoptara, preferiu a palavra «soberania». Porque negar-se a soberania do Estado?

Não concorda que a soberania possa ser illimitada, e até á Nação, no campo do direito internacional, recusa a soberania absoluta.

O simples art. 34, n. 22, da Constituição leva a sustentar que o Congresso não podia ter competencia em relação ás eleições para os cargos estaduaes e municipaes.

Mas, é regra de direito, como já insistia Paula Baptista, que não se deve fazer obra isolada com um só artigo da Constituição.

Por isso lê o art. 70, baseando-se na sua doutrina para contestar ao Estado o direito de regular as condições e o processo para as eleições de natureza estadual e municipal.

Analysa a interpretação dada ao artigo que determina quaes os cidadãos que são eleitores e quaes os que não podem ser, e

mostra que a própria Constituição estabelece principios que a lei ordinaria federal, reguladora das condições para as eleições federaes, tem de respeitar.

Estuda, perante as disposições constitucionaes, a competencia do legislador em relação ás eleições e diz que o art. 70 comprehendendo todos os eleitores, quer federaes, estaduais ou municipaes, quando determina «são eleitores os cidadãos de 21 annos».

Muitos Estados—e não sómente o Rio Grande do Sul—julgarão a lei inconstitucional. Mostra como o facto de não terem esses Estados accedido a lei é prova de que reconhecem que ella infringia o principio constitucional o invadia a esphera de sua autonomia.

Baseando-se na Constituição, diz que, quando se allegar que uma lei é inconstitucional, seja do Estado, seja da União, deve-se, em primeiro logar, examinal-a, pondo-se de um lado a lei e de outro a Constituição Federal.

O presidente do Rio Grande do Sul declarou que a lei que se devia praticar e que mandará executar é a lei do Estado, que estabeleceu as condições para as eleições estaduais e municipaes. Esta lei é infringente da Constituição? Não. A Constituição determina—e já o mostrou—que nenhum outro poder que não o estadual tinha competencia para regular o processo das eleições estaduais.

A lei estadual está dentro das normas da Constituição Federal. A lei federal que o Estado disse não cumprir está em contradicção com a Constituição?

Em primeiro logar o Poder Legislativo ordinario não pôde legislar sobre outras eleições que não as federaes.

Demonstra este aserto e responde á ameaça de uma intervenção de armas na mão com a opinião de Bryce, o qual affirma que, quando a invasão de uma esphera de acção se faz, insistente, pôde o legitimo depositario da autoridade reagir com as armas na mão.

Lembra que votou contra a lei e lê topicos de discurso que pronunciou quando ella estava em debate.

Mostra os termos elevados, a linguagem respeitosa com que o presidente do Rio Grande do Sul, cujo passado e tradições politicas evoca, dirigiu-se á Assembléa dos Representantes, resistindo á execução da lei inconstitucional, e lembra que, como S. Ex., igualmente se pronunciaram os presidentes de S. Paulo e Minas.

Mostra que S. Paulo, centro juridico reputado, resolveu, por decisão do seu Tribunal Superior, que o Estado era competente para fazer os alistamentos, homologando assim o

procedimento do presidente do Estado, em nada differente do do Rio Grande do Sul.

Minas, pelo seu presidente, teve procedimento identico.

O presidente do Rio Grande do Sul não decretou, como se allega, por acto seu, a inconstitucionalidade da lei. Si o fizesse teria, sem duvida, usurpado uma função que não lhe compete. Foi em resposta a uma consulta do Club Silveira Martins que manifestou a sua opinião; anteriormente, em mensagem dirigida á assembléa, emittiu a opinião que ninguem lhe podia contestar, pois ninguem tem mais nem melhores serviços ao regimen do que o presidente do Rio Grande do Sul. Manifestou-se dentro da lei e como órgão da autonomia local.

E' sabido que nem o Poder Judiciario pôde decretar a inconstitucionalidade de uma lei. Este a aprecia conhecendo de determinado caso e, reconhecendo que a lei é inconstitucional, não a applica á especie.

Tal lei será opportunamente revogada ou abrogada pelo poder competente.

Mostra que qualquer cidadão, mesmo não sendo autoridade, reputando inconstitucional uma lei, illegal uma ordem, está no seu direito.

Assim, o presidente do Rio Grande do Sul não praticou nenhuma doutrina anarchica.

Demonstra que é perfeitamente legal a attitude de quem recusa cumprimento a leis inconstitucionaes, convencido de sua inconstitucionalidade ou mesmo não convencido, pois vivemos em um regimen de inteira liberdade que não quer dizer irresponsabilidade.

Cita Ruy Barbosa em favor de suas opiniões.

*(O Sr. Presidente avisa que a hora do expediente está finda. O orador interrompe seu discurso.)*

*(Muito bem, muito bem. O orador é vivamente cumprimentado.)*

Comparaçem mais os Srs. Thomaz Accioly, Aurelio Amorim, Antonio Nogueira, Jorge de Moraes, Deoclecio de Campos, Justiniano Serpa, Passos de Miranda, Rogerio de Miranda, Agripino de Azevedo, Cunha Machado, José Euzebio, João Lopes, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, Graccho Cardoso, Frederico Borges, Thomaz Cavalcanti, Teixeira Reis, Apollonio Zenaydes, Affonso Costa, Esmeraldino Bandeira, Teixeira de Sá, João Vieira, José Bezerra, Malaquias Gonçalves, Domingos Gonçalves, Arthur Orlando, Medeiros e Albuquerque, Raymundo de Miranda, Oliveira Valladão, Leovigildo Filgueiras, Pedro Lago, Neiva, Bernardo Jambeiro, Bulcão Vianna, Tosta, Rocha Leal, Augusto de Freitas, José Ignacio, Adalberto Pereira, Salvador Pires, Rodrigues Salda-

sha. Leão Velloso, José Monjardim, Torquato Moreira, Barbosa Lima, Figueiredo Rocha, Bulhões Marcial, Sá Freire, Frões da Cruz, Salthazar Bernardino, Americo Wernock, Elysió de Araujo, Ferreira Lima, Themistocles de Almeida, Rodrigues Peixoto, Paulino de Souza, Francisco Veiga, David Campista, José Bonifacio, Leite de Castro, Antero Botelho, Francisco Bressane, Christiano Brazil, Mello Franco, Honorato Alves, Eaminondas Ottoni, Alberto Sarmento, Altino Arantes, José Lobo, Rodolpho Miranda, Xavier de Almeida, Serzedello Corrêa, Costa Marques, Benedicto de Souza, Paes Barreto, Victor do Amaral, Elyseu Guilherme, Antunes Maciel, Rivadavia Corrêa e Cassiano do Nascimento (72).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Arnolpho Azevedo, Ferreira Penna, Arthur Lemos, Antonio Bastos, Hossannah de Oliveira, Costa Rodrigues, Luiz Domingues, Dunshee Abraunches, Christino Cruz, Joaquim Pires, João Gayoso, Paula e Silva, José Marcellino, Estacio Coimbra, Angelo Neto, Miguel Calmon, Domingo, Guimarães, Pinto Dantas, Irineu Machado, Heredia de Sá, Mayrink, Sabino Barroso, Viriato Mascarenhas, Rodolpho Ferreira, Francisco Bernardino, Carlos Peixoto Filho, Ribeiro Junqueira, Calogeras, Camillo Soares Filho, Henrique Salles, Bernardes de Faria, Wenceslão Braz, Rodolpho Paixão, Olegario Maciel, Nogueira Manoel Fulgencio, Carlos Garcia, Jesuino Cardoso, Cardoso de Almeida, Alvaro de Carvalho, Eloy Chaves, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Adolpho Gordo, Francisco Romeiro, Valois de Castro, Vidal Ramos Junior, Victorino Monteiro, João Abott e Domingos Mascarenhas.

E sem causa os Srs. Epaminoudas Gracindo, Graciano Neves, Pedro de Carvalho, Alcindo Guanabara, Henrique Borges, Barros Franco Junior, Astolpho Dutra, Lamounier Godofredo, Joaquim Augusto, Rodrigues Alves Filho, Hermonegildo de Moraes e Simões Lopes.

#### ORDEM DO DIA

**O Sr. Esmeraldino Bandeira**—Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra pela ordem o Sr. Esmeraldino Bandeira,

**O Sr. Esmeraldino Bandeira** (pela ordem)—Sr. Presidente, por motivos de ordem pessoal, não significando o meu procedimento nenhum acto de desatenção

para com os meus dignos companheiros da Comissão de Diplomacia e Tratados, venho pôr nas mãos de V. Ex. o meu pedido de dispensa do membro da referida Comissão.

**O Sr. Presidente**—Oportunamente submeterei á consideração da Câmara o pedido do nobre Deputado.

**O Sr. Rodrigues Peixoto**—Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra pela ordem o Sr. Rodrigues Peixoto.

**O Sr. Rodrigues Peixoto** (pela ordem)—Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte a Casa sobre si consente na inversão da ordem do dia para que seja votado, em primeiro lugar, o projecto de saneamento da cidade de Campos, que reputo materia urgente.

**O Sr. Presidente**—Não posso aceitar o requerimento do nobre Deputado; os projectos de orçamento tem precedencia obrigatoria, pelo Regimento.

A lista da porta accusa a presença de 135 Srs. Deputados; peço a SS. Exs. que occupem seus logares.

São lidos e julgados objecto de deliberação os seguintes

PROJECTOS

N. 328—1905

*Regula a assistencia á infancia abandonada e delinquente*

TITULO I

DISPOSIÇÕES GERAES

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Todo menor, de qualquer dos sexos, em reconhecida situação de abandono moral ou de máos tratos phisicos, fica, pela presente lei, sob a protecção da autoridade publica.

Art. 2.º Decahem do patrio poder em relação a taes menores :

1.º O pae, a mãe ou os ascendentes condemnados como autores ou cúmplices de um crime commettido na pessoa de um ou varios de seus filhos.



2.º O pae, a mãe ou os ascendentes condemnados pelos crimes previstos no liv. II, titulo XII, caps. I, II e III e titulo IX, cap. I doCodigo Penal.

3.º O pae, a mãe ou ascendente que, tendo soffrido a pena de suspensão do patrio poder, de que trata o artigo seguinte, reincida nos motivos da condemnação.

Art. 3.º Perdem temporariamente o patrio poder:

1.º O pae ou a mãe condemnados a prisão pelos crimes previstos no liv. II, caps. I do titulo VI, I e II do titulo X, I e II do titulo XII, I e II do titulo XIII e XII e XIII do liv. III doCodigo Penal.

2.º Independente de condemnação á prisão, o pae ou a mãe que, por sua embriaguez habitual, má conducta escandalosa e notoria ou máos tratos comprometam quer a saude quer a moralidade de seus filhos.

Art. 4.º A sentença para destituição do patrio poder, prevista na segunda parte do artigo antecedente, será proferida, mediante processo, pelo pretor da circumscripção em que tiver domicilio o pae ou a mãe do menor, cabendo recurso, nos dous effeitos, para o juiz de orphãos respectivo.

Nos demais casos previstos nos artigos antecedentes, a sentença condemnatoria implica a perda ou suspensão do patrio poder, conforme fôr o caso.

Art. 5.º Não são criminosos:

1.º Os menores de 12 annos completos.

2.º Os maiores de 12 e menores de 17 que obrarem sem discernimento.

Art. 6.º Os maiores de 12 e menores de 17 annos que tiverem obrado com discernimento serão recolhidos ás escolas de reforma creadas pela presente lei.

## TITULO II

### DOS MENORES ABANDONADOS

Art. 7.º E' creado, na parte urbana da cidade, um estabelecimento, que terá a denominação de «Deposito de menores» e será exclusivamente destinado ao recolhimento de menores que cahirem sob a acção da autoridade publica até que lhes seja dado o destino legal.

§ 1.º Haverá nesse deposito secções distinctas para cada sexo, privadas de qualquer comunicação.

§ 2.º Cada uma dessas secções será subdividida em «aposentos», aos quaes serão recolhidos os menores, sendo expressamente prohibido que se recolha mais de um a cada «aposento».

§ 3.º Nenhum menor, preso por qualquer motivo que seja, ou apprehendido na via publica, poderá ser recolhido a outro estabele-

cimento, sinão depois que lhe seja determinado, por juiz, o destino legal.

Art. 8.º Si o menor fôr apprehendido na via publica em estado de abandono ou de vagabundagem, o director do «Deposito» informará disso immediatamente ao curador geral de orphãos, o qual, dentro de tres dias, solicitará do juiz de orphãos competente ordem de internação do referido menor em um dos estabelecimentos de que trata a presente lei.

§ 1.º Dentro de tres dias, o pae, tutor ou pessoa sob cuja guarda viva o menor poderá requerer ao juiz de orphãos a restituição do mesmo, que será ordenada, uma vez provada a sua capacidade legale e moral para tel-o sob sua guarda.

§ 2.º Presume-se a não existencia dessa capacidade, si o menor, tendo, pelo menos, 12 annos, for analphabeto.

Art. 9.º Consideram-se em estado de abandono:

1.º Os filhos de ebrios habituaes, vagabundos, mendigos, criminosos e contraventores reincidentes;

2.º Os orphãos de pae e mãe ou de pae, quando privados de qualquer amparo;

3.º Os filhos dos que tenham decahido do patrio poder, temporaria ou definitivamente, nos termos da presente lei;

4.º Os menores de ambos os sexos e de qualquer idade que sejam coagidos a trabalhos superiores ás suas forças ou em detrimento dos bons costumes.

Art. 10. São creadas na zona suburbana do Districto Federal:

1.º Uma escola de prevenção para menores do sexo masculino, moralmente abandonados;

2.º Uma escola de prevenção para menores do sexo feminino, moralmente abandonadas.

Art. 11. As escolas a que se referem os ns. 1 e 2 do artigo antecedente destinam-se a ministrar educação physica, moral e profissional aos menores que, de conformidade com o disposto no art. 1.º da presente lei, ficam sob a protecção da autoridade publica e que a ellas forem recolhidos por ordem do juiz de orphãos competente, nos termos do art. 8.º.

§ 1.º A actual Escola Correccional Quinze de Novembro passará a denominar-se «Escola Quinze de Novembro.» e, reorganizada de accordo com o que se dispõe nesta lei, será a escola a que se refere o n. 1 do artigo antecedente, sendo conservado, emquanto bem servir, o pessoal actualmente existente.

Art. 12. Nas escolas de prevenção observar-se-ha o regimen da liberdade para so

educandos, guardadas as conveniências da ordem e da disciplina.

Art. 13. Essas escolas serão constituídas por pavilhões, proximos uns dos outros, mas independentes, cada um dos quaes abrigará uma turma de educandos, constituída por numero não superior a 50. A Escola Quinze de Novembro não receberá mais de 450 educandos e a escola para o sexo feminino mais de 250.

Art. 14. A instrução ministrada nas escolas de prevenção comprehenderá a instrução primaria, noções de sciencias physicas e naturaes applicadas ás industrias e noções de desenho com applicações industriaes.

§ 1.º Na Escola 15 de Novembro serão ensinados os seguintes officios:

Jardinagem.  
Horticultura.  
Pomicultura.  
Sapateiro e corrieiro.  
Alfaiate.  
Carpinteiro.  
Funileiro.  
Marceneiro.  
Torneiro.  
Entalhador.  
Typographo e encadernador.  
Ferreiro.

§ 2.º Na escola para menores do sexo feminino serão ensinados os seguintes officios:

Costureira e trabalhos de agulha.  
Bordadora.  
Florista de fantasia.  
Engommadeira.  
Lavadeira.  
Cozinheira.  
Confeiteira e pastelleira.  
Chapeleira.  
Tecelã.

Noções de jardinagem, horticultura, pomicultura e criação de aves domesticas.

§ 3.º E' licito ao educando a escolha do officio que deve aprender, não ficando essa escolha dependente sinão da approvação do medico do estabelecimento.

§ 4.º Será ministrada aos educandos do sexo masculino uma rudimentar instrução militar, na qual se comprehende o exercicio do tiro a distancia reduzida nos stands.

Art. 15. As escolas de prevenção não serão recolhidos menores de menos de sete annos e de mais de 14, os quaes nellas permanecerão até a idade de 21 annos completos.

Art. 16. Em favor de cada um dos educandos se formará um peculio que será composto pela accumulção da quarta parte da importancia em que for avaliado o seu trabalho mensal.

Paragrapho unico. Metade desse peculio será trimensalmente depositada na Caixa Economica desta Capital, por conta de cada educando e lhe será entregue, com os juros respectivos, quando attingir a maioridade. A outra metade reverterá para o fundo patrimonial da escola.

Art. 17. O fundo patrimonial de cada escola será constituído:

1º, com as sommas para isso annualmente votadas pelo Congresso;

2º, com os valores que forem doados ou legados á escola por qualquer meio legal;

3º, com os saldos a que se refere o paragrapho do artigo antecedente;

4º, com a renda liquida das officinas e dos trabalhos de campo.

Art. 18. E' expressamente prohibido na escola de prevenção o castigo corporal, qualquer que seja a forma que revista.

No regulamento de cada escola, o Governo estabelecerá detalhadamente as punições que podem ser applicadas aos internados e os premios que lhes devem ser offerecidos.

Art. 19. E' licito aos particulares, pessoas ou associações para isso especialmente organizadas instituir escolas de prevenção com a condição de não terem em mira lucros pecuniarios, de obterem prévia autorização do Governo, de sujeitarem-se á sua fiscalização e de as moldarem pelas disposições da presente lei.

§ 1.º A essas pessoas ou associações serão concedidos os seguintes favores:

a) dispensa de qualquer imposto federal em que incidam;

b) isenção de direitos aduaneiros e de expediente para instrumentos e machinas applicados ao ensino profissional;

c) transporte e passagem gratuitos nas estradas de ferro do Governo ou por elle subvencionadas para esses instrumentos e machinas, para os productos do estabelecimento que se destinem á venda e para o pessoal administrativo da escola;

d) dispensa do imposto de transmissão de propriedade no Districto Federal;

e) subvenção em dinheiro até 50:000\$ por anno, durante o periodo maximo de tres annos.

§ 2.º O Governo não consentirá no estabelecimento dessas escolas por particulares, pessoas ou corporações, sem que previamente elles provem dispor de um capital inicial não inferior a 50:000\$000.

Art. 20. Esses favores serão igualmente concedidos no que lhes for util ás instituções que existam ou se venham a constituir para assistencia á primeira infancia, como as creches, dispensarios, hospitaes infantis, colonias de ferias, recolhimentos para recém-nascidos abandonados, asylos para me-

nores de sete annos e externatos profissionaes.

Art. 21. O Governo poderá confiar a direcção dos estabelecimentos de prevenção, creados pela presente lei, a pessoas do sexo feminino, assim como poderá contractar no estrangeiro pessoal apto para a sua organização e para o ensino tecnico.

Art. 22. O Governo auxiliará as sociedades de patronato que se fundarem para o fim de velar pela sorte das creanças abandonadas, já promovendo a sua internação em uma escola de prevenção, já procurando trabalho e concedendo protecção aos que della sahirem.

Paraphrasso unico. Esse auxilio comportará:

a) uma subvenção até o maximo de 20:000\$ annuaes;

b) reconhecimento de sua capacidade legal para receber os menores abandonados e exercer sobre elles o direito de tutela.

Art. 23. Os directores das escolas de prevenção, ouvido o curador geral de orphãos, poderão desligar condicionalmente das escolas os educandos que se acharem aptos para ganhar a vida por meio de officio que tiverem aprendido, ainda que não tenham attingido a idade legal, desde que uma sociedade de patronato se encarregue de lhes obter trabalho e de velar por elles até a maioridade.

### TITULO III

#### DOS MENORES DELINQUENTES

Art. 24. O menor indigitado como autor ou cumplice de uma contravenção ou crime será recolhido ao deposito dos menores creado por esta lei e dentro de dous dias conduzido á presença do juiz respectivo, com a assistencia de um representante do Ministerio Publico e de um curador idoneo.

§ 1.º Qualquer que seja a infracção criminal committida por um menor da classe a que se refere este artigo, será elle processado e julgado por juiz togado.

§ 2.º A questão do discernimento será decidida pelo juiz da pronuncia, podendo não obstante ser renovada no plenario.

§ 3.º Os processos de taes menores terão preferencia em todas as phases a quaesquer outros.

Art. 25. Toda vez que um menor for conduzido á presença de um juiz, o representante do Ministerio Publico informará preliminarmente ao juiz sobre os antecedentes desse menor, sua situação em relação á familia, seu estado de abandono, si frequentou alguma escola, si seus paes em algum tempo o educaram, si é orphão, desde quando, e

como viveu depois que cahiu na orphanidade.

§ 1.º O estado de abandono é circumstancia attenuante.

§ 2.º Verificado que o menor tem pae valido e em condições de educal-o e que não obstante o deixa em abandono, o juiz applicará áquelle a pena de multa de 100\$ a 500\$ ou a de prisão de cinco a 15 dias.

Art. 26. O menor absolvido por effeito da idade ou por ter agido sem discernimento não será posto em liberdade, sinão quando o pae, tutor ou pessoa idonea sob cuja guarda viva assim o reclamar, desde que não se tenha verificado a culpabilidade prevista no § 2º do art. 25.

Art. 27. No caso em que a pessoa indicada no artigo antecedente não reclame a entrega do menor ou não exista, o juiz declarará na sentença absolutoria que o menor fica entregue á protecção da autoridade publica e o mandará recolher á escola de reforma creada pelo art. 29 da presente lei.

Art. 28. Os menores condemnados nos termos da lei em vigor cumprirão a pena de reclusão na escola de reforma creada por esta lei.

Art. 29. E' creada na zona suburbana do Districto Federal uma—Escola de Reforma dividida em duas secções completamente independentes:

uma secção industrial para os menores processados absolvidos, nos termos do artigo 2º;

uma secção agricola para os menores delinquentes condemnados.

Art. 30. A escola de reforma é um estabelecimento de repressão, destinado a melhorar o caracter dos menores delinquentes pela educação e pelo trabalho.

Art. 31. Nessa escola observar-se-ha quanto possivel o regimen militar.

§ 1.º A escola será constituida por pavilhões proximos, mas independentes uns dos outros, abrigando cada um uma turma de internados, constituida por numero não superior a 50.

§ 2.º Cada uma das secções não receberá numero superior a 200 internados.

§ 3.º Na constituição dessas turmas, o director da escola attenderá aos antecedentes do internado e ao seu grão de corrupção, de conformidade com o inquerito que serviu de base ao seu processo, segundo o disposto no art. 25, inquerito que lhe será enviado pelo juiz com a ordem de internação.

Art. 32. Na secção industrial haverá officinas de carpinteiro, marceneiro, funileiro, alfaiate, sapateiro e correiro, encadernador e typographo, torceiro, entalhador e ferreiro.

Na secção agricola, os internados serão empregados no trabalho do campo, cultura de terra e criação.

Art. 33. Os internados não trabalharão antes das 5 1/2 horas da manhã nem depois das 8 horas da noite.

Art. 34. Os internados em qualquer das secções não trabalharão mais de 8 horas por dia, havendo um ou mais intervallos de descanso, não inferiores a 3/4 de hora.

Art. 35. Em ambas as secções, será ministrada aos internados a instrução primaria, noções de sciencias physicas e naturaes applicadas ás industrias e noções de desenho com applicações industriaes.

Art. 36. O ensino na secção agricola será ministrado parte pratica, parte theoreticamente, com o intuito de transformar os internados em operarios agricolas capazes de applicarem os ensinamentos da sciencia.

Para esse fim, o Governo contractará no estrangeiro pessoa idonea.

Art. 37. Não são permittidos na Escola de Reforma os castigos corporaes, qualquer que seja a fórma que revistam.

O Governo, no regulamento que expedir, fixará as punições e os premios a dar aos internados. A punição maxima será a prisão cellullar; o premio maximo será a liberdade condicional nos termos do art. 39.

Art. 38. Findo o prazo de tres annos, si o internado na secção industrial estiver habilitado a ganhar a vida pelo officio que tiver aprendido, poderá ser desligado, si, por intermedio do director de uma sociedade de patronato ou por qualquer particular, houver obtido emprego.

§ 1.º O director poderá desligar-o, dando-lhe trabalho na respectiva officina da escola como operario, até que elle encontre collocação na vida civil.

Nesse caso, o menor passará a viver sobre si, recebendo semanalmente o salario que lhe será fixado pelo director, de accôrdo com o que for ordinariamente pago na sociedade, attendendo á sua habilitação e capacidade de trabalho.

§ 2.º Si o menor assim beneficiado reincidir no delicto que o levou á secção industrial, será condemnado á reclusão na secção agricola pelo dobro do tempo a que tiver feito jus.

Art. 39. O menor recolhido á secção agricolaahi permanecerá pelo tempo estipulado pelo juiz na sentença condemnatoria, podendo, entretanto, obter a liberdade condicional.

§ 1.º A liberdade condicional é o mais alto premio que pôde ser deferido ao internado e será concedida por proposta do director, ouvido o curador geral de orphãos e por ordem do Ministro do Interior.

§ 2.º No caso em que o menor no gozo da liberdade condicional se conduza mal ou pratique algum delicto, será por acto do director recolhido de novo á escola e não lhe será computado para complemento de sua pena o prazo em que della gosou.

Art. 40. As sociedades de patronato, a que se refere o art. 22, poderão estender a sua acção aos menores internados na Escola de Reforma.

#### TITULO IV

##### DA FUNDAÇÃO E CUSTEIO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 41. E' aberto ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, ao qual ficam subordinadas as instituições creadas nesta lei, o credito da somma necessaria até o maximo de 1.000:000\$ para a sua fundação.

Art. 42. O pessoal destas instituições terá os vencimentos constantes da tabella annexa, sendo dous terços de ordenado e um terço de gratificação.

Art. 43. Para as cadeiras de instrução primaria serão preferidos os professores diplomados da Escola Normal da Capital Federal.

Art. 44. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 31 de outubro de 1905.—  
*Alcindo Guanabara.—Mello Mattos.—Pedro de Carvalho.—Sá Freire.—Figueiredo Rocha.*

#### Annexo

##### TABELLAS

##### Deposito de menores

1 director .....	7:200\$000
1 escrivão .....	6:000\$000
3 escripturarios a.....	4:800\$000
6 guardas (mulheres) a.....	2:400\$000

##### Escolas

Para cada uma :	
1 director.....	9:000\$000
1 sub-director secretario .....	7:200\$000
1 escrevente.....	3:600\$000
Inspectores (um para 35 alumnos)	4:000\$000
Professores primarios (um para 35 alumnos).....	4:800\$000
1 professor de musica.....	4:800\$000
1 professor de desenho.....	4:800\$000
1 professor de sciencias physicas e naturaes.....	4:800\$000
professor de gymnastica e exercicios militares.....	4:800\$000
Mestres de officinas.....	4:000\$000
Gratificação aos alumnos contra-mestres .....	1:200\$000
1 professor de agronomia.....	4:800\$000

Sala das sessões, 31 de outubro de 1906.—  
*Alcindo Guanabara.—Mello Mattos.*

N. 329 — 1906

*Autoriza o Governo a mandar dragar o porto de Paranaguá, e dá outras providencias*

O congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a mandar dragar o porto de Paranaguá nos pontos necessarios á navegação e de accôrdo com as plantas do capitão de corveta Indio do Brazil.

Paragrapho. Para attender ás despesas com tal serviço fica aberto o credito de 300:000\$000.

Sala das sessões, 31 de outubro de 1906.— *Menezes Doria.*— A' Commissão de Finanças.

N. 330— 1906

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Os empregados das Delegacias do

Thesouro Federal nos Estados do Piauhy, Rio Grande do Norte, Parahyba, Sergipe, Espirito Santo, Santa Catharina e Goyaz perceberão os vencimentos da tabella E, annexa ao decreto n. 5.390, de 10 de dezembro de 1904, fixados para os das Delegacias em Alagoás e Matto Grosso.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 31 de outubro de 1906.— *Oliveira Vallado.*— *Juvenal Lomartine.*— *Marcello F. da Silva.*— *Appolonio Zenaides.*— *Simeão Leal.*— *Castro Pinto.*— *Jovimano Carvalho.*— *Xavier de Almeida.*— *Eduardo Socrates.*— *Bernardo Horta.*— *Eloy de Souza.*— *Rodrigues Doria.*

## E

Tabella do numero, classe e vencimentos dos empregados das Delegacias Fiscaes de Alagoás e Matto Grosso (Decreto n. 5.390, de 10 de dezembro de 1904)

Pessoal	Classes	Ordenado	Gratificação	Total de cada empregado	Total de cada classe
1	Delegado Fiscal.....	—	3:000\$000	3:000\$000	3:000\$000
1	Contador.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	5:400\$000
1	Procurador fiscal.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	4:800\$000
3	1.ºs escripturarios.....	2:100\$000	1:100\$000	3:200\$000	9:600\$000
5	2.ºs ditos.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	12:000\$000
1	Thesoureiro pagador, para quebras 300\$.....	2:600\$000	1:400\$000	4:300\$000	4:300\$000
1	Fiel do mesmo.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	2:400\$000
1	Porteiro cartorario.....	1:700\$000	800\$000	2:500\$000	2:500\$000
2	Continuos.....	700\$000	300\$000	1:000\$000	2:000\$000

## F

Tabella do numero, classe e vencimentos dos empregados das Delegacias Fiscaes do Piauhy, Rio Grande do Norte, Parahyba, Sergipe, Espirito Santo, Santa Catharina e Goyaz (Decreto n. 5.390, de 10 de dezembro de 1904)

Pessoal	Classes	Ordenado	Gratificação	Total de cada empregado	Total de cada classe
1	Delegado.....	—	2:400\$000	2:400\$000	2:400\$000
1	Contador.....	2:600\$000	1:400\$000	4:000\$000	4:000\$000
1	Procurador fiscal.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	3:600\$000
3	1.ºs escripturarios.....	2:000\$000	1 000\$000	3:000\$000	9:000\$000
5	2.ºs ditos.....	1:300\$000	700\$000	2:000\$000	10:000\$000
1	Thesoureiro pagador, para quebras 300\$.....	2:400\$000	1:200\$000	3:900\$000	3:900\$000
1	Fiel do mesmo.....	1:300\$000	700\$000	2:000\$000	2:000\$000
1	Porteiro-cartorario.....	1:200\$000	600\$000	1:800\$000	1:800\$000
1	Continuo.....	700\$000	300\$000	1:000\$000	1:000\$000
	Somma.....				37:700\$000

O simples confronto dos quadros põe em evidencia a justiça dessa pretensão.

Por elles é patente a igualdade numerica do pessoal de todas as delegacias mencionadas, o que força convir que todas ellas teem a mesma affluencia e complexidade de trabalho, pois não é dado admittir-se que se criem logares que não sejam impostos pelas necessidades do serviço publico.

Conseqüentemente, todas essas delegacias devem ser da mesma categoria e uniformizadas as tabellas de vencimentos dos respectivos funcionarios.

Os reclamos de justiça, que em regra não podem ser relegados por questões de despesas, no caso, para longe e de prompto afastam qualquer impugnação, sob esse fundamento, pois o augmento de despesa que tal uniformização virá trazer, será apenas de 8:300\$ para cada uma das delegacias, ou 58:100\$ para as sete constantes da tabella F.

Sala das sessões, 30 outubro de 1906.—*Oliveira Valladao*.

N. 331—1906

*Permite aos funcionarios civis federaes, activos ou inactivos, consignarem mensalmente á « Associação dos Funcionarios Publicos Civis », até dous terços dos seus ordenados para pagamento das contribuições a que se obrigarem com a mesma associação, e dá outras providencias, com parecer da Commissão de Finanças*

A Commissão de Constituição e Justiça, tendo examinado a representação dos funcionarios publicos civis, que lhe foi presente em virtude do parecer da douta Commissão de Finanças, é de parecer que pôde a mesma representação ser attendida.

Para isso a Commissão submete á apreciação e julgamento da Camara dos Deputados o seguinte:

#### PROJECTO

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º É permittido aos funcionarios civis federaes, activos ou inactivos, consignarem mensalmente á Associação dos Funcionarios Publicos Civis, com séde na cidade do Rio de Janeiro, até dous terços dos seus ordenados para pagamento das contribuições a que se obrigarem com a mesma associação, na forma dos respectivos estatutos.

Parapho unico. A consignação será averbada na respectiva folha de pagamento, podendo, em qualquer tempo, ser revogada pelo consignante, uma vez que este se mostre quite com a associação.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, outubro de 1906.—*João Luiz Alves*, presidente.—*J. de Serpa*, relator.—*João Santos*.—*Germano Hasslocher*.—*Luiz Domingues*.—*Frederico Borges*.

A Associação dos Funcionarios Publicos Civis requer que dos vencimentos mensaes dos funcionarios associados sejam deduzidas as quotas por estes destinadas aos cofres sociaes.

A Commissão de Finanças para dar parecer precisa que seja ouvida a Commissão de Constituição e Justiça.

Sala das Commissions, 3 de outubro de 1906, — *Cornelio da Fonseca*, relator. — *Francisco Veiga*. — A' Commissão de Justiça.

N. 332 — 1906

*Manda fazer parte do soldo dos officiaes do exercito e da armada a gratificação de posto decretada pela lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906*

A Constituição da Republica determina no § 2º do art. 72: «Todos são iguaes perante a lei.» No art. 74: «As patentes, os postos e os cargos inamoviveis são garantidos em toda a sua plenitude.» No art. 76: «Os officiaes do exercito e da armada só perderão suas patentes por condemnação em mais de dous annos de prisão, passada em julgado nos tribunaes competentes.»

Considerando que, á vista dos textos constitucionaes acima citados, não se pôde estabelecer differença entre as patentes e os postos dos diversos officiaes do exercito e da armada, por isso que, todos gosam dos mesmos direitos, vantagens e privilegios decorrentes da patente;

Considerando que o imposto pago ao Thezouro é o mesmo para os officiaes da mesma patente ou posto;

Considerando que o soldo é igual para todos os officiaes do mesmo posto ou patente e que estes nunca o perdem qualquer que seja a funcção que desempenhem, por corresponder o soldo ao posto do official;

Considerando que a gratificação de posto deve ser extensiva a todos os officiaes dos quadros effectivos do exercito e da armada, de acóordo com os arts. 74 e 76 da Constituição da Republica;

Considerando que a lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, que estipulou e regulou a dita gratificação, violou a Constituição da Republica, restringindo as gratificações de postos quando os mesmos são garantidos em toda sua plenitude pelo art. 74 da Constituição;

Considerando qua a gratificação dos militares deve ser uma e unica, como acontece com os demais funcionarios civis da Republica:

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica fazendo parte do soldo dos officiaes do exercito e da armada a gratificação de posto decretada pela lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 3 de novembro de 1906.  
— *Higueiredo Rocha*. — A's Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

N. 333—1906

*Equipara os vencimentos dos 1º e 2º escripturarios das Colonias de Alienados da ilha do Governador aos dos funcionarios de igual categoria do Hospicio Nacional de Alienados*

Art. Ficam equiparados para todos os effectos os vencimentos dos 1º e 2º escripturarios das Colonias de Alienados da ilha do Governador aos de iguaes categorias do Hospicio Nacional de Alienados, a contar de 1 de janeiro do anno vindouro.

§ 1.º Fica o Governo autorizado a abrir os precisos creditos para attender á despeza supra.

Sala das sessões, 3 de outubro de 1906.—  
*Menezes Doria*. — A' Commissão de Finanças.

N. 334 — 1906

*Eleva os vencimentos de varios funcionarios das Inspectorias de Saule de S. Paulo e do Paraná*

Art. 1.º Ficam elevados de 6:000\$ para 7:200\$ os vencimentos do inspector sanitario do 1º districto do Estado de S. Paulo e de 3:600\$ para 6:000\$ os vencimentos do ajudante do inspector.

Art. 2.º O inspector sanitario do Estado do Paraná passará a vencer a quantia de 6:000\$ annualmente; os guardas vencerão 1:200\$ annualmente cada um; o patrão do escaler ou lancha vencerá 1:800\$ annualmente e os remadores 1:200\$ cada um, annualmente.

Art. 3.º Fica o Governo autorizado a abrir os creditos precisos para occorrer a essas despezas.

Sala das sessões, 3 de novembro de 1906.—  
*Denezes Moria*. — A' Commissão de Finanças.

São successivamente sem debate approvadas as redacções finaes dos projectos numeros 83 B, 100 B, 133 A, 147 C, 182 A, 190 C, 208 C, 234 A, 248 A, 251 A, 269 A, 270 A, 278 A 284 A e 326, de 1906, para serem enviados ao Senado.

E' igualmente sem debite approvada, salvo as emendas, a redacção final do projecto numero 157 C, de 1903.

Postas a votos, são tambem approvadas as seguintes emendas do Sr. João Luiz Alves.

I—O § 9º do art. 1º passe a constituir a 2ª parte do § 3º do mesmo artigo. II—O § 10 passe a ser o § 4º, o 4º a ser 5º e assim por diante.

E' o projecto enviado á Commissão de Redacção.

**O Sr. Presidente**—Na sessão anterior o Sr. Deputado Garcia Pires pediu dispensa de membro da Commissão de Marinha e Guerra, de que faz parte.

Os senhores que concedem a dispensa solicitada queiram levantar-se. (*Pausa*.) Não foi concedida.

O Sr. Deputado Esmeraldino Bandeira pediu dispensa tambem de membro da Commissão de Diplomacia e Tratados.

Os senhores que concedem a dispensa solicitada queiram levantar-se. (*Pausa*.) Não foi concedida.

**O Sr. Esmeraldino Bandeira (pela ordem)**—Sr. Presidente, insisto no pedido que fiz a V. Ex. o espero que a Camara, que me penhorou com a sua recusa, satisfará o meu desejo, concedendo-me esta dispensa.

Novamente consultada a Camara, é concedida a dispensa pedida pelo Sr. Esmeraldino Bandeira.

**O Sr. Presidente** — De accôrdo com a declaração que fiz na acta de hoje, vae se votar em 1º logar a emenda ao projecto n. 223 C, que fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores.

Declarei em tempo que o avulso distribuido estava errado.

A emenda é a seguinte:

« Acrescente-se onde convier:

E' autorizado o Presidente da Republica a entrar em negociações com o Governo Argentino, para o fim de ser levada a effecto, de commum accôrdo, a desobstrucção dos baixios do rio Uruguay, desde o porto de Ceibo até á foz do rio Camaquam.»

O SR. PRESIDENTE — Esta emenda tem parecer favoravel da Commissão de Finanças.

Os senhores que a approvam queiram levantar-se. (*Pausa.*) Foi approvada.

**O Sr. Bezerril Fontenelle** (*pela ordem*)— Requeiro a verificação da votação.

Procede-se á verificação.

**O Sr. Presidente** — Votaram a favor da emenda 96 Srs. Deputados e contra 2; total 98.

Não ha numero; vae-se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada verifica-se terem-se ausentado os Srs. Arlindo Nogueira, Joaquim Cruz, Juvenal Lamartine, Castro Pinto, Teixeira de Sá, Virginio Marques, José Bezerra, Cornelio da Fonseca, Pedro Pernambuco, Arthur Orlando, Medeiros e Albuquerque, Apollinario Maranhão, Octavio Lessa, Raymundo de Miranda, Arroxellas Galvão, Oliveira Valladão, João Santos, Bulcão Viana, Rocha Leal, Pedreira Franco, Augusto de Freitas, Odalberto Pereira, Salvador Pires, Leão Velloso, Garcia Pires, Torquato Moreira, Mello Mattos, Barbosa Lima, Fróes da Cruz, Americo Werneck, Fidelis Alves, Pereira Lima, Pereira Nunes, José Bonifacio, João Luiz de Campos, Ferreira Braga, Altino Arantes, Palmeira Ripper, Serzedello Corrêa, Costa Marques, Carvalho Chaves, Campos Cartier, Diogo Fortuna, Rivadavia Corrêa e Cassiano do Nascimento.

**O Sr. Presidente** — Responderam á chamada 95 Srs. Deputados. Não ha numero. Ficam adiadas as votações. Tem a palavra para uma explicação pessoal o Sr. James Darcy.

**O Sr. James Darcy** (*para uma explicação pessoal*) diz que quando foi obrigado, por força do Regimento, a interromper as observações que, com grande desprazer para a generalidade dos presentes e para si proprio (*não apoiados*) vinha fazendo, já havia tratado da primeira questão — si a lei federal era ou não inconstitucional.

Bem ou mal tinha chegado á conclusão, que lhe parece logica, isto é, que a lei é inconstitucional.

Tinha depois abordado a segunda questão, porque o seu collega o Sr. Pedro Moacyr, e antes delle o Sr. Wencesláu Escobar, haviam estabelecido duas questões. A' primeira já deu o desenvolvimento que podia, e a solução que lhe parece acertada; e quanto á segunda—si o Presidente podia ou não cumprir a lei, entendiam SS. EEx. que não, e entendendo o orador que sim.

Mas, tendo aparteado o seu collega Sr. Pedro Moacyr, quando S. Ex. orava, dizendo que o Presidente tinha procedido legalmente, em todo caso lhe faltava certa autoridade para considerar-se seguro neste ponto de vista.

Assim, grande é a sua satisfação podendo offerecer á Camara opiniões que sem duvida serão tidas de grande peso e valor, por isso que são do notavel publicista, que o mesmo Sr. Pedro Moacyr trouxe á Camara, para com ellas fazer boa e valiosa obra.

Assim, limita-se a ler Bryce que foi a autoridade mais citada pelo nobre Deputado e em cuja opinião S. Ex. se baseou para estabelecer gradações entre as leis. Após a leitura que fez de Bryce, referente ás origens da Constituição, diz que um ponto que deve ficar firmado é este: na velha Inglaterra, desde os immemoriaes principios da *common law*, se entendia que era considerado, pura e simplesmente, como nullo, desde que sahisse dos limites da sua competencia legal, todo acto praticado por um funcionario ou por uma assembléa legislativa. Era, pois, o presidente do Rio Grande do Sul competente para assumir a attitude que assumiu.

Os conceitos de Bryce neste sentido, em sua obra colossal repetem-se com insistencia, tornam-se desenvolvidos, crescem, chegando por fim ás demonstrações e aos casos; e o estado do espirito de quem se encontra em hesitação ao começar a percorrer estas paginas, é ao fim dellas de uma tranquillidade e segurança absoluta.

Em a pagina 61 e seguintes, Bryce faz a distincção entre o systema legislativo inglez e o americano. Apesar do não valer a pena ler o trecho, porque já disse qual é a distincção, que está em todos os publicistas e é conhecida de qualquer estudante, procede, entretanto, á citação da primeira parte.

Após esta leitura, diz o orador estar ahí a razão por que dizia que se podia com vantagem revidar aquella ameaça de intervenção no Rio Grande do Sul, pelas armas, para fazer cumprir uma lei inconstitucional, e com immensa vantagem, com fundamento na historia tradicional do regimen, pois, qualquer autoridade ou cidadão, até na velha Inglaterra, a quem se quizesse coagir a obecer a uma lei inconstitucional, poderia reagir até pelas armas. (*Trocam-se varios apartes.*)

O que não é logico, o que não é constitucional é que se dê a um simples cidadão o direito de resistir a uma lei inconstitucional, a uma ordem illegal, e se negue esse direito a um presidente de Estado.

Até pelo proprioCodigo Criminal garante-se ao cidadão o direito de se recusar a



obedecer a ordens illegaes ou emanadas de autoridades incompetentes.

Incontestavelmente, estamos estudando uma situação anomala, positivamente anomala: a invasão em um campo de acção concedido pela Constituição, ao Estado; de uma lei federal usurpatória de direitos desse Estado e da sua autonomia.

E', por consequente, uma situação anormal, não podendo ser applicado a ella o principio geral — de que todo cidadão deve obediencia á lei.

Todo cidadão deve obediencia á lei quando a lei é constitucional, quando a lei é lei, porquanto, si é inconstitucional, não póde ser lei e passa a ser, como já disse, um órgão de perturbação, passa a ser um elemento de fermentação na sociedade.

A um aparte do Sr. Menezes Doria, indagando quem deve resolver a questão, pergunta: qual é o órgão tranquillo, sereno, justo, elevado, fóra dessa área de perturbações, de paixões que chegam ao extremo, que levam até á cegueira, que a nossa Constituição prepoz á funcção de julgar a inconstitucionalidade das leis? Evidentemente é o Poder Judiciario.

E' o unico que póde conhecer e que póde decidir essa questão.

O presidente do Estado do Rio Grande do Sul não decidiu nem decretou cousa alguma; deu uma opinião, tomou uma attitude.

A resistencia a uma ordem illegal é uma obra de ordem. Como já disse, todo o funcionario do Estado ou todo simples cidadão é livre de obedecer ou não a uma lei que é inconstitucional.

E' a faculdade que tem o *britannicus civis* de, em toda a parte, até onde se estenda o imperio das leis e autoridades inglezas, poder resistir, abroquellado no seu direito maior, que é o que os estatutos fundamentaes de seu paiz lhe dão, ás leis ou ordens illegaes.

A lei federal de eleições é inconstitucional, invadiu a autonomia dos Estados. Havia, no Estado, leis precedentes que regulavam o alistamento. As leis do Estado são perfeitas, estão dentro das regras da Constituição.

Si a Constituição dá ao Congresso o poder de regular as condições e processos para as eleições federaes e ao Estado o direito de regular as eleições para os corpos locais, isto é, a lei federal é inconstitucional, a lei do Estado não infringe uma só das disposições basilares em materia de capacidade eleitoral, que são as do art. 70, § 1º, da Constituição.

O Presidente do Estado reagiu emitindo a sua opinião e no gozo de um direito que até o mais humilde cidadão do Brazil tem.

Tal attitude não póde ser filiada a um baixo sentimento partidario, pois que, no Rio Grande do Sul, a tolerancia politica é hoje um facto.

Não deseja nem deve ferir susceptibilidades, mas acredita que não ha memoria na historia dos trabalhos parlamentares de um tão alto ambiente de cogitações patrioticas, de despreoccupações pessoasas como o da bancada do Rio Grande do Sul, que tem discutido todas as questões doutrinarias, sem paixões, sem aggressões pessoasas, empenhados, situacionistas e opposicionistas, em fazer vingar idéas que reputam verdadeiras, e podem levar este paiz a seus altos destinos.

Não destóia dessa norma o illustre presidente do Rio Grande do Sul. Porque S. Ex. se havia de oppor á execução dessa lei federal sinão porque pertence a esse partido, que foi chama-lo,—não é o orador quem chama—o unico republicano no Brazil, com idéas firmes, determinadas, pelas quaes se bateu sempre desde a propaganda e do qual tambem, pelo afferro ás idéas, se vac approximando o partido federalista, que por sua vez se pode chamar um partido organizado na Republica?

Por que motivo o presidente do Rio Grande do Sul se havia de decidir á attitude, que tomou, sinão por essa superior razão de defender o regimem constitucional?

S. Ex. não appareceu solitario, nessa questão, no vasto scenario do Brasil. Acompanharam-no os presidentes dos Estados de S. Paulo e Minas.

Os seus alevantados intuitos estão claramente expostos nas seguintes palavras do final do seu telegramma:—«Breve será expedido acto official declarando que devem ser incluidos no alistamento estadual, cuja revisão começará em fevereiro, todos quantos exhibirem titulos eleitoraes federaes, independentemente de outra qualquer formalidade.»

Passando a outra ordem de considerações, salienta que não ha razão para o susto de que a idéa separatista venha infelicitar o Rio Grande do Sul.

Não com palavras, não fazendo promessas, para o que não tem autoridade, porém olhando para o seu recente passado, lembra que não póde ser suspeitado sequer de tendencias separatistas aquelle Estado, cujo presidente foi o primeiro, em documento solemne, a manifestar-se contra a existencia perturbadora, essa sim, na federação, dos impostos inter-estadaues.

A unidade de um paiz, na actualidade, repousa na unidade economica. A Allemanha não conseguiu, a despeito de todos os seus esforços, a unidade religiosa, mas fez a

unidade economica, sonho dos seus previdentes estadistas.

O Mexico manteve a mais ferrea unidade de aparelhagem militar, mas não deseançou emquanto não teve a unidade economica pela abolição desses malsinados impostos. Os Estados Unidos, sem unidade do direito, tem a unidade economica.

Pois bem: nós, ao lado da unidade da linguagem, factor primordial de conservação da cohesão nacional, devemos em grande parte ao presidente do Rio Grande do Sul a solução sobre os impostos inter-estadaes.

Em todas as questões que affectam a communhão nacional o coração do Rio Grande do Sul bate unisono com o coração da totalidade dos brasileiros. Outra cousa não deseja senão o progresso e a felicidade do Brazil, que são o seu proprio progresso e a sua propria felicidade.

O requerimento dos nobres Deputados não tem mais razão de ser. A declaração que S. Ex. desejavam obter por um órgão competente, está no telegramma lido. Tem assim cumprido um dever e feito a defesa da primeira autoridade do seu Estado. *(Muito bem, muito bem; o orador é muito cumprimentado).*

**O Sr. Presidente** — Está em discussão unica o parecer n. 291 A, de 1906, sobre as emendas offercidas na 2ª discussão do projecto n. 291, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1907.

**O Sr. Pedro Moacyr** — Sr. Presidente, eu já havia pedido a palavra para uma explicação pessoal.

**O Sr. Presidente** — V. Ex. tem razão.

Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. Pedro Moacyr** *(para uma explicação pessoal)* (\*) — Sr. Presidente, á hora adiantada em que vão os nossos trabalhos, serei muito breve nas explicações que entendo do meu dever dar á Camara, em resposta ao brilhantissimo discurso proferido pelo nobre Deputado que, com tanto talento e competencia *(apoiados)*, representa, nesta Casa, a maioria do partido governista do seu Estado.

S. Ex. insistiu, por varias vezes, no seu discurso, em afirmar que o Presidente Borges de Medeiros, tomando a attitude que tomou, isto é, negando execução, por arguição de inconstitucional, á lei eleitoral fe-

deral, na parte referente ao alistamento, não tinha por fim satisfazer a baixos interesses individuaes.

A Camara inteira é testemunha de que, apesar de ser publico e notorio que o honrado Presidente do Rio Grande do Sul é o candidato, por ora, mais cotado da situação governista e que já se cogitou e cogita da sua segunda reeleição para occupar, por mais cinco annos, isto é, na totalidade, por 15 annos, o governo do Estado do Rio Grande do Sul, todavia, nós não attribuímos a conducta de S. Ex., negando obediencia á execução do alistamento federal, a qualquer acto ou objectivo que tivesse por mira assegurar a sua reeleição, que depende, na conformidade da exigencia do texto constitucional do Estado, de conseguir tres quartas partes do eleitorado rio-grandense.

Sr. Presidente, apesar de que a doutrina socioeratica, que domina no texto constitucional e nas leis de organização politica do Rio Grande do Sul, consagra, entre outros postulados basicos, este da perpetuidade do funcionario detentor do poder, emquanto bem servir, e este outro principio proclamado como um dos fundamentaes da sua sociologia pelo genio incomparavel de Augusto Comte, isto é, a transmissão do proprio poder ao mais digno, por esse funcionario vitalicio; e apesar de que essa doutrina socioeratica foi a que orientou a mentalidade superior de Julio de Castilhos, sendo até hoje considerada uma verdadeira area santa, intangivel, inviolavel, pelo seu proprio partido, não quero crer que o honrado Sr. Borges de Medeiros tenha tomado qualquer resolução a respeito do alistamento para garantir a segunda reeleição, porque seria ir de encontro ao espirito republicano das nossas tradições e aos principios praticos norte-americanos, hoje ainda aqui exgottantemente discutidos pelo nobre Deputado, para suffragar a sua opinião, contraria á que hontem expendi.

Não ha exemplo, Sr. Presidente, de que um republicano, convencido dos compromissos das suas theorias, tenha disputado nos Estados Unidos, pela terceira vez, o mandato popular.

**O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO**—Washington.

**O SR. PEDRO MOACYR**—Washington, lembra á meia voz o nobre Deputado.

Jorge Washington, o immortal fundador da União Americana, occupou a presidencia duas vezes.

Taes, tão grandes tinham sido os serviços prestados por aquelle eminente patriota, que o povo americano conferiu-lhe pela segundo vez o mandato. Mas, quando esse mesma

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

povo, possuido de gratidão, cheio de enternecimento pelo patriarcha da independencia, ia correr para a sua residencia tradicional de Mount-Vernon, para levar-lhe pela terceira vez o mandato, elle teve a hombridade, aquelle extraordinario movimento de resistir ao sentimento e á gratidão popular: recusou, formalmente, a sua reeleição, porque isto não era republicano, não era democratico, não estava de accordo com o espirito de liberdade que elle havia conquistado para a sua terra.

A sua lição fructificou.

Depois d'elle, varios cidadãos notabilissimos da União Americana occuparam por duas vezes a presidencia da sua terra.

Posso citar, de memoria, no momento, através de todo este periodo que vae da declaração da independencia pela Convenção de Philadelphia até aos nossos dias, cinco ou seis presidentes: Washington, já citado, Maddison, Jefferson, Grant, Mac Kinley e Roosevelt.

Convém notar que, em 1880, quando uma fracção notavel do Partido Republicano quiz collocar, pela terceira vez, Grant na presidencia dos Estados Unidos, a repulsa popular foi tão solenne, foi de tal ordem, que aquella fracção notavel do Partido Republicano recuou.

Diz um constitucionalista francez, analysando na sua obra de direito constitucional este capitulo da inelegibilidade do supremo funcionario do Executivo, que desde então nos Estados Unidos, o exemplo do Partido Republicano, da opinião publica, com relação a Grant, firmou definitivamente a pratica constitucional. Quer dizer: não se pôde mais cogitar nos Estados Unidos, sob pena de afrontar-se a opinião publica e atirar-se á sua inteira vingança, por uma derrota solenne nas urnas,— não se pôde mais nos Estados Unidos pleitear uma terceira eleição.

Eu bem sei que a Carta Constitucional do Rio Grande do Sul não impedirá, bem interpretada, uma segunda, uma terceira, uma quarta reeleição. O texto constitucional diz simplesmente: «o presidente não pôde ser reeleito, salvo reunindo o suffragio de 3/4 partes do eleitorado».

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO—«Não poderá ser reeleito para o periodo seguinte». Este é o texto.

O SR. PEDRO MOACYR—Não poderá ser reeleito para o periodo seguinte; logo, pela Constituição do Rio Grande do Sul, o presidente pôde ser reeleito indefinidamente para o periodo seguinte.

O SR. JAMES DARCY—Como pela Constituição Americana.

O SR. PEDRO MOACYR—Como pela Constituição Americana; o nobre Deputado lembra bem, porque é um ponto interessante. Pôde ser reeleito. A reeleição do presidente, pelo proprio texto da Constituição, é indefinida.

O SR. JAMES DARCY—Isso mesmo.

O SR. PEDRO MOACYR—Aqui estão (veem a talho de fouc.) as palavras que eu queria citar e cuja antecipação devo ao aparte do nobre Deputado. Diz o constitucionalista a que ha pouco mere feri: (lé).

Disse depois o nobre Deputado que nem o facto do texto constitucional americano permittir, pelo facto de silenciar, a irreelegibilidade do presidente, autorizaria entre nós, que copiamos o molde americano, uma terceira reeleição.

Aliás, isto é contrariado pelo espirito do texto da Constituição Federal, porque os legisladores de 24 de fevereiro levaram o espirito radical da sua orientação democratica até ao ponto de prohibir a reeleição do presidente para o periodo immediato. Apesar de terem restringido o mandato de cinco e sete annos, como acontece em outras republicas representativas, para quatro annos,— prazo evidentemente insufficiente para desempenho das melindrosas funcções do presidente, prazo no qual elle não pôde deixar de desapparellhar-se para a execução completa dos problemas, dos quaes toma conhecimento — dos homens e dos problemas — no primeiro e no segundo anno de sua administração, para iniciar a administração propriamente dita nos ultimos dous annos, que são evidentemente insufficientes para uma obra administrativa de largo flego.

E accidentalmente devo ponderar que é uma das theses do programma federalista do Rio Grande do Sul consignar a maior extensão do mandato do presidente.

Voltando ao meu ponto iniciado, não acredito que o presidente do Rio Grande do Sul tenha tomado (nem isto estava em minha intenção) tal medida— a não observancia da lei federal ou desobediencia formal do alistamento — por espirito de conservação propria, para se perpetuar no governo.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — Ainda bem que faz justiça ao Dr. Borges de Medeiros.

O SR. PEDRO MOACYR— Faço justiça, e tanto maior justiça faço ao presidente do Rio Grande do Sul, que foi com a maior satisfação que vi desapparecerem as noticias telegraphicas e outras publicadas nos jornaes desta terra, e do Rio Grande do Sul a noticia de um desastrado e indecoroso movimento que alli se estava produzindo no sentido do

perpetuar no governo o presidente do Estado, no período seguinte.

Eu creio que foi o proprio criterio do actual presidente que julgou tão intempestiva e inconveniente manifestação.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — Honra lhe seja feita.

O SR. PEDRO MOACYR — Passarei agora, Sr. Presidente, a apresentar umas ligeiras respigas, soccorrendo-me dessa palavra que me evoca a memoria, saudosa recordação da epoca da cathechese da Republica no Rio Grande do Sul, porque era a palavra da epigrahe de uma secção permanente mantida em um jornal, *A Federação*, collaborado entre outros, por Julio de Castilhos, Ramiro Barcellos, Barros Cassal, Homero Baptista, que aqui está, e tantos outros; voltarei a apresentar, dizia eu, algumas respigas ao magnifico discurso, que foi realmente o maior esforço de subtileza logica que podia ser empregada pelo Sr. Deputado James Darcy em favor de uma causa indefensavel.

O SR. JAMES DARCY — Não a achei assim; não a teria feito a sua defesa.

O SR. PEDRO MOACYR — V. Ex. sabe que ás vezes, e eu estou neste caso, as melhores causas tem advogados ruins como acontece com a causa que defende a minha pessoa, (não apolado) ao passo que ha causas ruins como a que defende V. Ex., que si tem alguma brilho e consequencia victoriosa, é devido sómente ao prestígio intellectual, moral e civico do advogado. (Muito bem.)

O nobre Deputado retomou a questão tal como tinha sido collocada no debate, isto é, si a lei eleitoral federal, ou melhor os arts. 1.º e 141 da lei eleitoral federal, que mandaram unificar o alistamento em toda a Republica, são artigos inconstitucionaes?

Segundo: o presidente do Rio Grande do Sul (não digamos o presidente do Rio Grande do Sul, para ampliarmos a questão, para tirarmos todo e qualquer caracter individual; digamos — um presidente do Estado, porque esta é a questão constitucional em debate, é isto que nos interessa) o presidente do Estado no exercicio de suas funcões, na defesa do que elle argue de autonomia de seu Estado pôde, sob o fundamento de inconstitucionalidade de uma lei emanada do Congresso Nacional, pôde negar-lhe execução no territorio do seu Estado? Ou, ainda por outras palavras: o presidente de um Estado, que é obrigado, segundo a doutrina do nobre Deputado, a zelar pela fiel observancia das leis estaduais, promulgadas pelo respectivo poder local, pôde e deve negar execução á lei federal substitui-

tiva que entra em conflicto com estas leis estaduais?

O SR. JAMES DARCY — Desde que é inconstitucionalidade, pôde.

O SR. PEDRO MOACYR — Já disse ao nobre Deputado e á Camara, a primeira vez que falei, que não havia a menor difficuldade quanto a um aspecto da questão que S. Ex. abordou e smagou com provas, que era que perante o nosso direito, quasi copia do direito americano, — e ahí está a infelicidade da nossa politica perante o nosso direito, — não havia questão relativamente á nullidade, á inexistencia de toda e qualquer lei que, confrontada com a Constituição não seja conforme a este ultimo pacto fundamental da Nação. O proprio Bryce por S. Ex. citado em outras passagens de sua obra, o proprio Bryce consagra quatro ou cinco paginas luminosas do primeiro volume do seu tratado, que demonstram que não devem e não podem prevalecer, nem perante os individuos nem perante quaisquer corporações administrativas ou politicas, as leis arguidas de inconstitucionalidade.

A questão mais séria que o proprio Bryce levanta — e eu tive occasião de ler — é esta: suscitada a inconstitucionalidade de uma lei qual o poder competente no caso?

No caso de legalidade ou illegalidade dessa lei, pôde pronunciar-se sobre a sua legalidade ou illegalidade?

O SR. MENEZES DORIA E OUTROS SRS. DEPUTADOS — Este é o facto.

O SR. JAMES DARCY — Eu já disse não sei quantas vezes que era o judiciario.

O SR. PEDRO MOACYR — Isto mesmo foi dito pelo meu illustre amigo e adversario — que o poder competente era e é exclusivamente o Poder Judiciario.

O nobre Deputado fez então questão de uma palavra.

Parece-me impossivel, Sr. Presidente, que o espirito educado no experimentalismo moderno e, portanto, avosso a subtilezas escolasticas, um espirito republicano e positivista...

O SR. JAMES DARCY — Positivista, não. (Riso.)

O SR. PEDRO MOACYR — ... positivista, no bom sentido da palavra... tenha recorrido a esta especiosa distincção quanto ás varias formulas de decretação do poder publico para salvar o presidente do Estado do Rio Grande do Sul.

O SR. JAMES DARCY dá um aparte.

O SR. PEDRO MOACYR — Antes de ir adeante peço licença para fazer uma digressão.

Disse que o nobre Deputado é positivista. Cuidado o nobre Deputado ! O positivismo é uma religião, e as religiões são intolerantes, e a intolerancia sempre se exprime pela phrase classica : *anathema sit !*

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO— Eu tambem não sou positivista...

O SR. PEDRO MOACYR — VV. EEXs. estão dando um grande prazer : obrigam-me a, neste discurso, apresentar uma verdadeira revista de mostra. (*Riso.*)

O SR. JAMES DARCY—Estão todos acudindo promptamente.

O SR. PEDRO MOACYR—Estão todos acudindo ao chamado com grande prazer meu, porque já estou vendo que ha no Rio Grande do Sul duas correntes : a corrente a que os nobres Deputados pertencem... — eu vou avançar com certa hesitação — a corrente democratica e a corrente positivista representada, é preciso que se diga, por um dos mais virtuosos cidadãos que lá temos — o presidente do Estado.

O SR. JOSE' CARLOS — VV. EEXs. estão namorando o presidente do Estado. (*Riso.*)

O SR. PEDRO MOACYR — Estou apenas dizendo que elle é um bom positivista.

Mas dizia eu, quando fiz essa pequena digressão para amenizar o debate, que no caso de conflicto, entre uma lei estadual preexistente e uma lei federal, não compete, segundo a opinião do nobre Deputado, citada, a uma autoridade superior que no caso é o Poder Judiciario, derimir tal conflicto.

O presidente do Estado, disse S. Ex. não tinha realmente competencia para ferir de morte por um decreto a constitucionalidade da lei federal.

O SR. JAMES DARCY—Sim, senhor.

O SR. PEDRO MOACYR—Consignemos desde já a clara e explicita declaração de S. Ex.

Portanto, o mais que S. Ex. concedia ao presidente do Estado—vejã bem a Camara ! —era apenas o direito de opinar, como qualquer cidadão, como qualquer critico, como qualquer sociologo, como qualquer estudante de direito constitucional, a respeito dos actos do Congresso.

Uma de duas : ou o presidente do Estado, no caracter de presidente do Estado, porque não foi no caracter de Antonio Augusto Borges de Medeiros que elle agiu, o que o nobre Deputado não contesta...

O SR. JAMES DARCY—Perfeitamente.

O SR. PEDRO MOACYR—...ou o presidente do Estado agiu como presidente do Estado, respondendo á consulta do Club Silveira

Martins, dirigindo uma mensagem official aos representantes da assembléa em 1905 expedindo portarias em resposta á consulta de varios cidadãos, ou agiu como simples individuo ou como simples particular.

Nós não podemos sahir dahi.

O SR. JAMES DARCY—Não ha duvida ; agiu como presidente.

O SR. PEDRO MOACYR—Si não agiu como particular, mas como presidente do Estado, agiu como autoridade. Ora, a autoridade quando age o faz por meio official, não por meio particular ou officioso.

Não se pôde deixar de reconhecer o character de verdadeiro acto official.

O SR. JAMES DARCY—Isto é que é sophisma.

O SR. PEDRO MOACYR—Isto é dos prologomenos do Direito Constitucional e de muito bom senso.

O presidente quando envia uma Mensagem á assembléa, isto é, nas relações do Executivo e do Legislativo, que é um dos capitulos previstos por qualquer Constituição, o presidente nas relações com os seus governados, isto é, respondendo á consulta de clubs e corporações politicas, o presidente na resposta que dá nos actos publicos constantes do *Diario Official* e municipalidades que são corporações autonomas, entidades juridicas do Estado, é ou não o presidente do Estado ?

O SR. JAMES DARCY—Sem duvida.

O SR. PEDRO MOACYR—E' a primeira autoridade do Estado que diz aos municipes, aos seus concidadãos, aos representantes de outro poder publico: Eu, presidente do Rio Grande do Sul, não obedeco, desconheço a validade da lei eleitoral.

O SR. JAMES DARCY—Não foi assim, mas não reconheceu, como o fizeram os presidentes de S. Paulo e Bahia.

O SR. PEDRO MOACYR—V. Ex. concordou que si o presidente se tivesse mantido apenas no ponto de vista geral, no acto de opinar, sem maior effeito na opinião publica ou nos outros poderes do Estado, ou no conjuncto da politica brasileira, estaria em attitude correcta.

Mas V. Ex. declarou que o presidente opinou como força...

Ora, demonstrei que o presidente procedeu neste caracter.

O SR. JAMES DARCY—Eu nunca disse que no sentido juridico elle pudesse decretar a inconstitucionalidade que só pôde ser decretada pelo Poder Judiciario.

O SR. PEDRO MOACYR—Apprehendo outros aspectos da questão.

Si o presidente não podia decretar a inconstitucionalidade e negou execução e continuou a manter o alistamento estadual que foi annullado como todos os outros da Republica pela lei eleitoral federal, si o presidente assim procedeu na defesa da autonomia do Estado, não acha o nobre Deputado que seria mais curial que o eleitorado estadual, cujo alistamento foi annullado pela lei eleitoral superveniente, que o eleitorado estadual altamente lesado em milhares de cidadãos, tivesse levantado conflicto perante o unico poder que V. Ex. considera competente para, aliás indirectamente, resolver a questão, isto é, perante o Poder Judiciario ?

A lei federal preexistia á lei estadual, ou foi a lei federal que preexistiu áquella? A lei estadual preexistia á federal.

O SR. RIVADAVIA CORRÊA—Não ha prejudicados porque o alistamento estadual está de pé.

O SR. PEDRO MOACYR—Si não ha prejudicados, o presidente não tinha em nome de quem protestar. O presidente protestou em nome da communhão para a manutenção do alistamento estadual. Esse alistamento é valido perante a lei federal ?

O SR. JAMES DARCY—Evidentemente sim.

O SR. PEDRO MOACYR—V. Ex. responde á questão pela questão.

O presidente estava defendendo a lei eleitoral estadual e o alistamento que elle considerava valido, porém que a lei federal considerava nullo.

O SR. JAMES DARCY—Inconstitucionalmente considerava nullo.

O SR. PEDRO MOACYR—O presidente do Estado, arguindo de inconstitucional a lei federal, dizia que o alistamento era nullo.

UM SR. DEPUTADO—E é.

O SR. PEDRO MOACYR—Concedamos que seja: então, os eleitores estadaes, prejudicados pela lei federal, reputada inconstitucional, deviam levantar o conflicto, impugnando a referida lei federal por inconstitucional.

Levada a questão, por via de acção ou de recurso competente, ao Supremo Tribunal Federal, qual seria a arguição maxima feita contra a lei n. 1.269, de 1904, pelos recorrentes ?

Seria esta: «Srs. juizes, nós eramos eleitores do Estado...

O SR. RIVADAVIA CORRÊA—E continuam a ser.

O SR. PEDRO MOACYR—... e nós nos consideramos ainda eleitores do Estado; ne-

nhuma lei federal julga nullos nossos diplomas, annulla nosso alistamento; na fórma da lettra e do espirito da Constituição da Republica, como do direito americano, subsidiario do nosso, recorremos ao unico poder competente, que é o Poder Judiciario Federal. Decidi vós, Srs. juizes, si a lei é constitucional ou inconstitucional.»

O SR. RIVADAVIA CORRÊA—Si os eleitores do Estado consideram a lei estadual como subsistente, os nossos eleitores, como eleitores, de que direito offendido se iam queixar ?

O SR. PEDRO MOACYR—Mas não julgavam seu direito offendido ?

O SR. RIVADAVIA CORRÊA—Absolutamente não: o Estado, o governo estadual, considera sua lei como subsistente.

O SR. PEDRO MOACYR—Mas não podem deixar de se considerar offendidos...

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO—V. Ex. está se desviando da sua these...

O SR. PEDRO MOACYR—Perdão, devo liquidar este ponto perante a rigorosa dialectica: quaes eram os prejudicados pela lei federal ?

O SR. RIVADAVIA CORRÊA—Si ella tivesse validade, si pudesse revogar a lei estadual...

O SR. PEDRO MOACYR—Esta questão de decidir da validade já V. Ex. confessou que só o Supremo Tribunal Federal pôdo liquidar.

O SR. RIVADAVIA CORRÊA—Em especie.

O SR. PEDRO MOACYR—Não estou dizendo que não seja em especie; estou perguntando: os eleitores estadaes, prejudicados pela lei federal, podem ou não recorrer ?

O SR. RIVADAVIA CORRÊA—Não podem, mesmo porque não estão prejudicados.

O SR. WENCESLAU ESCOBAR—Então não tem razão de ser o procedimento do presidente do Estado.

O SR. PEDRO MOACYR—Sim, fica sem objectivo. A que autonomia, a que eleito- rado, a que lei vae elle defender ?

O SR. JAMES DARCY—A' lei estadual.

O SR. PEDRO MOACYR—Ergo—e não quero repetir o classico *logo*—é isso.

Para não me desviar, como bem ponderou o nobre Deputado, da these que ia desdobrando, volto ao cerne da questão.

Eu disse que Bryce—*ecce iterum Chrispi- nus*—e outros commentadores suffragavam

terminantemente a minha opinião, isto é, que o presidente do Estado, ou antes, o Poder Executivo local não pôde negar execução e obediencia a um acto ou lei, emanado de autoridade federal, comprehendendo essa expressão—o Legislativo e o Executivo Federaes.

O SR. JAMES DARCY—Vou desde já adiantar uma cousa a V. Ex. : Bryce, quando se refere a todos esses conflictos, allude a leis constitucionaes.

O SR. PEDRO MOACYR—Vou adiante de V. Ex. : o proprio Bryce faz ainda outra distincção que até agora não foi trazida a debate e que, entretanto, é capital para derimar o litigio em que vamos empenhados.

O SR. JAMES DARCY—Acho que está solvido.

O SR. PEDRO MOACYR—Não acho assim: julgo que é questão realmente de controversia, que está aberta até hoje no direito americano, que estará aberta entre nós, e que assim ficará sempre, porque é a questão do eterno divorcio, implicito ou explicito, entre a União e os Estados. Esta é uma demarcação de fronteiras que não ha barão do Rio Branco que consiga jámais solver. (Riso.)

O SR. JAMES DARCY—Fica resolvida assim: a União tem os direitos expressamente concedidos, são os de excepção; o Estado tem todos os outros.

O SR. PEDRO MOACYR—Hão de me permittir que eu falle mais moderadamente e responda com menos vehemencia, porque estou enfermo, apezar desta apparencia sadia, e preciso conservar o stock de forças.

Bryce diz. (Lê.)

Ora, pergunto ao nobre Deputado, si nós não tivéssemos suscitado esta questão e no dia 20 de novembro do anno que vem se procedesse á eleição para presidente do Estado no Rio Grande, quem iria votar não seria o eleitorado estadual?

Si se apresentassem a votar nessa eleição os eleitores qualificados pela lei federal, seriam recebidos?

Não, é intuitivo. Logo, o que teria havido? Uma decisão do Dr. presidente do Estado!

O SR. JAMES DARCY E OUTROS SRS. DEPUTADOS dão apartes.

O SR. PEDRO MOACYR—Em virtude de que, a não ser por força da decisão do presidente do Estado, não seriam recebiveis os votos dos eleitores qualificados pela lei federal? (Apartes.) O nobre Deputado ainda ha pouco trouxe a debate a theoria ingleza que collide com esta, a theoria da soberania do parlamento.

O SR. JAMES DARCY—De emittir opinião como qualquer cidadão.

O SR. PEDRO MOACYR—Nós, emittindo opinião, podemos permittir ou não que o eleitor alistado pela lei federal seja admittido a votar.

A opinião do presidente do Estado valerá por isto: que milhares de eleitores federalistas não poderão votar em novembro.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—Mas a lei eleitoral do Estado não exige que o individuo, para poder votar, seja alistado de accordo com as regras por ella estabelecidas?

O SR. PEDRO MOACYR—E' exactamente o que estou dizendo.

Mas, dizia eu, a lei eleitoral estadual, estando em conflicto com a lei eleitoral federal, ou melhor, havendo um alistamento estadual que o presidente do Estado procura manter, ou declara subsistente, apezar da lei federal, e havendo um alistamento federal, cuja unidade se quer estabelecer em toda a Republica, gerado o conflicto entre as duas leis, o unico poder competente para resolver, para tratar a questão *ab initio* desde que ella nasce, através de todos os seus tramites processuaes, através de todos os recursos, até ser decidida pela Supremo Tribunal, o unico poder competente, repito, é o Judiciario Federal.

O SR. JAMES DARCY—Mas até ahi não ha ninguém, cidadão, simples particular, ou autoridade que esteja inhibido de tomar esta ou aquella attitude, sujeitando-se ás consequencias do seu acto.

O SR. PEDRO MOACYR—V. Ex. appella para phrases equivoacas, como esta: isto não impede que nenhuma autoridade tome esta attitude.

Que attitude deve ser tomada que não seja pratica, efficiente, que se traduza no dominio da realidade das cousas, que venha ou não consagrar direitos, garantias ou franquias estabelecidos pela lei federal ou estadual?

A attitude do presidente do Estado não pôde ser uma attitude theorica de simples sociologo, de simples litterato.

Não; a sua attitude deve ser a de quem toma effeitos sensitivos para seus actos e determinações.

Mas, ha pouco dizia eu que havia um aspecto da questão que até agora não tinha sido considerado.

Trata-se evidentemente de uma questão politica, essencialmente politica, pelo que levanta-se desde já a seguinte duvida: uma questão politica pôde ser trazida ao conhecimento do Supremo Tribunal Federal?

Eu já concordei com os nobres Deputados em que se poderia applicar latamente o direito americano, isto é, accetei a these geral de que, dado conflicto, por arguição de inconstitucionalidade, entre uma e outra lei, quem resolve em especie, provocado, é o Poder Judiciario Federal.

Mas, nos proprio. Estados Unidos, por uma longa jurisprudencia, está estabelecida uma outra corrente de opinião, isto é, que nas questões que tem um caracter politico especifico, o Poder Judiciario Federal não poderá, nem deverã intervir. E pergunta-se então (e cabe muito bem a pergunta): a quem cabe, no caso de arguição de inconstitucionalidade de uma medida de caracter politico, a quem cabe proferir a ultima palavra?

Aqui estão as palavras de Bryce, derimindo este outro aspecto da questão. (Lá.)

Sr. Presidente, parece que V. Ex., pelos seus gestos, quer me advertir que devo concluir minhas observações; mas declaro que estou navegando nas aguas do collo a que me antecedeu.

O SR. PRESIDENTE — Não fiz ainda observação alguma ao nobre Deputado, mas devo declarar agora que não é possível, a pretexto de uma explicação pessoal, sacrificar-se toda a ordem do dia, esgotar a hora da sessão, quando ha orçamentos a discutir e votar.

O SR. PEDRO MOACYR — Mas V. Ex. deve reconhecer que não é culpa nossa, assim como não é de V. Ex., e sim da má confecção do Regimento, que aliás não é obra desta legislatura.

O SR. PRESIDENTE—O Regimento permite explicações pessoais, em termos ligeiros, mas não prolongados ao ponto de impossibilitar a discussão dos orçamentos.

O SR. PEDRO MOACYR — Tratarei de restringir, em attenção a V. Ex., as minhas considerações.

Diz a eu que este aspecto da questão era realmente importante; e ha uma outra nota de Bryce, do famoso Bryce, uma nota que é, para continuar em francez, *translata* a questão.

Diz Bryce. (Lá)

Portanto, de accordo com a lição dada por este illustre commentador, podia ter-se uma solução mais razoavel na questão, nestes termos:

« Considerada inconstitucional por quem quer que fosse, mesmo ainda por um presidente de Estado, a lei eleitoral federal, emanada deste Congresso, a boa doutrina democratica, as praticas americanas e a lição dos commentadores ordenam que se

tratasse de esperar renovação da legislatura para ella ser emendada, como diz o commentador, ou reformada pela legislatura subsequente.»

O SR. JAMES DARCY—Isso é uma questão de decisão judiciaria.

O SR. PEDRO MOACYR — Tratando-se de uma questão inteiramente politica como esta, os commentadores americanos retiram este attribuição da propria administração da justiça federal, para commetel-a exclusivamente a decisão da legislatura subsequente, não na legislatura que elaborou ou conieccionou a lei, mas na subsequente, dando, por assim dizer, tempo aos legisladores para que reflectam sobre os caracteres da lei, sobre si ella é, ou não, opportuna, é ou não constitucional e possam pronunciar um novo *veridictum*, com madureza e criterio.

O SR. RIVADAVIA CORRÊA — O autor, quando faz este commentario, refere-se ao que um outro juriscônsulto chamou— os poderes discretionarios.

O SR. PEDRO MOACYR — V. Ex. sabe que pela organização norte-americana, os chamados — poderes discretionarios ou implicitos — são quasi privativos dos Estado; o Congresso Nacional, o Presidente da Republica e o Poder Judiciario, isto é, todos os órgãos federaes tem poderes limitados ou explicitos.

Mas, mesmo deante da theoria americana, na qual a esphera de attribuição dos poderes federaes é pequena, e a dos poderes locais é latissima, mesmo ali não pôde prevaecer a doutrina de V. Ex. porquanto, nas questões que são eminentemente politicas nem o Supre no Tribunal se pôde manifestar: a decisão compete exclusivamente ao proprio poder politico, que é o Legislativo, ou o Executivo federal.

Si istose dá na União Norte-Americana, em que se foi dos Estados para a União, o que não se dará entre nós, em que a situação é profundamente diversa, em que se foi da União para os Estados? (Apartes.)

Entre nósos Estados foram creados pelo pacto federativo, e hi está o art. 63 da Constituição, que diz: «Os Estados poder-se-hão organizar livremente, respeitadas, porém, os principios constitucionaes da União.» (Apartes.)

Nem a nossa situação, direi agora aos nobres Deputados, em materia eleitoral, pôde ser estrictamente comparada á da America do Norte.

Lá não existe uma lei eleitoral federal; os eleitores que elegem os poderes federaes são feitos eleitores por leis dos seus respectivos Estados.



Este modo de conceder o direito politico ao eleitorado americano foi uma série de sabias e criteriosas transacções entre o espirito de unidade nacional, representado pelo partido federalista, e o espirito de autonomia local, representado pelo partido democrata ou republicano.

Desta série de combinações, de freios e de balanças esabelecidas pelas leis e praticas americanas, chegou-se a este resultado: a legislação eleitoral ficou cabendo aos Estados.

Entre nós, porém, em obediencia a este mesmo espirito unionista que dominou na confecção da nossa Constituição, o caso é contrario.

A questão é inteiramente outra. A unificação do alistamento entre nós corresponde até a uma grande necessidade do nosso proprio meio politico e social, si é que VV. EEx. entendem que é a propria letra da Constituição.

Foi mesmo este criterio, isto é, o da unificação do nosso direito politico que levou o Congresso Nacional a estabelecer os artigos 1º e 141 da lei federal, ora impugnados pelo presidente do Rio Grande.

O nobre ex-Deputado pelo Piauhy, o Sr. Anizio de Abreu, respondendo em luminoso discurso nesta Casa, no anno passado, ao discurso feito no congresso estadual de S. Paulo pelo emerito Dr. Herculano de Freitas, autoridade na materia, explicou cabalmente este ponto, isto é, quaes foram as intenções do Congresso Nacional, que se resumiam na unificação do alistamento, na unificação, na homologação de todo o nosso direito politico eleitoral.

Nem se comprehende que não tivesse sido esta a intenção clara e manifesta do Congresso, intenção esta que é podero-a por que é esta a interpretação da lei; nem se pôde duvidar que foi esta a intenção do Congresso, quando é certo que tomaram parte aqui na discussão, aliás memoravel, rebatida e sujeita a emendas, a additivos e substitutivos, poucos ou raros protestos se levantaram nesta Casa, tratando de uma lei que revogava pelos fundamentos toda a nossa organização politica e cuja applicação dá agora a renovação total da actual legislatura. Quando se devia discutir era o art. 1º porque se refere á unificação do alistamento, o qual não é mais do que o conjuncto de fórmulas, para a expressão da capacidade eleitoral.

Tratando-se do art. 1º, não houve, por assim dizer, protestos a não ser o *rari antes in gurgite vasto* a que se referiu o nobre Deputado.

Não se comprehende que, sendo esta lei manifestamente inconstitucional, que saltando

aos olhos, sendo visivel a sua inconstitucionalidade—e V. Ex. sabe que só no caso de manifesta inconstitucionalidade os proprios tribunaes se podem manifestar — não se comprehende que, se tratando deste art. 1º e sendo elle visivelmente inconstitucional, não visassem ferir de morte este artigo os varios debates que aqui se travaram.

Releva acrescentar que a lei não contente em uniformizar o alistamento para toda a Republica, no art. 1º reincidiu na culpa, segundo querem VV. EEx. no art. 141, declarando expressamente: ficam annullados os alistamentos estaduais.

Sr. Presidente, não se ergueu uma só voz enérgica, fazendo campanha, como devia, contra a inconstitucionalidade flagrante destes dous artigos. Ainda mais: promulgada a lei, os Estados, na sua quasi totalidade, obedeceram á lei, sem protesto.

O nobre Deputado mesmo apenas enumerou cinco Estados que haviam protestado contra a lei; era a ressalva da autonomia porque julgava que a União não tinha competencia para unificar os alistamentos da Republica.

O SR. JAMES DARCY dá um aparte.

O SR. PEDRO MOACYR—Nós não podemos resolver pela maior ou menor importancia desses Estados. V. Ex. ainda ha pouco sustentou aqui uma theoria que—leve-me dizer a V. Ex.—é uma theoria perigosa, qual a da importancia dos grandes contra os pequenos Estados.

O SR. JAMES DARCY—Não sustentei essa theoria. Declarei até que elles eram iguaes. Mas o que não se pôde negar é que existe maior cultura aqui do que alli.

O SR. PEDRO MOACYR—A verdade é que, politicamente, elles todos são iguaes. Mas trata-se de uma questão eminentemente politica em que quinze Estados não protestaram contra essa lei e cinco protestaram. Para os que protestaram, qual foi a conduta dos poderes locais? A conducta delles foi uniforme; não houve a menor discrepancia. Não houve um governador de Estado que, com ressalva da autonomia do seu Estado, considerasse dahi em deante invalido para qualquer effeito o alistamento estadual já feito. Todos elles se submeteram, embora com protestos, á annullação dos respectivos alistamentos estaduais e mandaram vigorar nas respectivas circumscrições regionaes o alistamento feito.

O SR. JAMES DARCY—Dá-me licença para um aparte? Li aqui na Bibliotheca, em uma mensagem do Amazonas, um trecho nestes termos:

«De accôrdo com a garantidora lei federal procederam-se ás eleições para os

cargos de Presidente e Vice-Presidente da Republica, Senador e Deputados federaes.» Dizia mais ainda:

«De accôrdo com a não menos garantidora lei estadual procedeu-se á eleição de uma vaga de Deputado na assembléa estadual.»  
Vouja V. Ex.!

O SR. PEDRO MOACYR — V. Ex. está enganado. Mandou-se proceder pela lei estadual, porque essa lei não desaparece; mas só desaparece quanto ao alistamento. Isto é outra cousa. Havia uma vaga de Deputado estadual; procedeu-se á eleição de accôrdo com a lei estadual, mas com alistamento federal. (Apoiados.)

O SR. JAMES DARCY dá um aparte.

O SR. PEDRO MOACYR—Nós aqui temos representantes do Amazonas que pôdem dizer si é verdade ou não.

O SR. ANTONIO NOGUEIRA — O alistamento federal no Amazonas vigora em virtude de uma lei do Estado.

O SR. PEDRO MOACYR—Eis ahí! Está resolvida a questão.

Bem. Preciso resumir as minhas considerações para terminal-as.

Para não desobedecer as determinações do Sr. Presidente, sou forçado a não dar resposta completa ao nobre Deputado, em vista da exiguidade do tempo. Estou falando até por tolerancia e longanimidade do Sr. Presidente; nesta explicação pessoal.

S. Ex. trouxe á tribuna o telegrama que lhe foi expedido, com autorização para dar publicidade, do illustre presidente do Rio Grande do Sul, telegrama em que dizia conter uma solução perfeitamente conciliatoria.

Não ha tal.

Digo com a maior sinceridade individual e politica: fiquei verdadeiramente entristecido porque vi destruir ahí as tradições do respeito ás leis, o que está muito na indole do magistrado que é o Dr. Borges de Medeiros.

Dizia então V. Ex., o nobre presidente não fez mais do que agravar a situação em que se collocou.

Pelo acto de S. Ex. ficam de pé, subsistentes dous elementos: o alistamento estadual no qual S. Ex. mandou incluir todos os eleitores federaes e este ultimo alistamento federal.

De modo que fica vigorando no Rio Grande do Sul uma legislação que é um verdadeiro monstro horaciano, no verdadeiro corpo de uma mulher com cauda de peixe: o alistamento estadual no qual se inclui o alistamento federal.

O SR. JAMES DARCY — Monstruosamente, porque?

O SR. PEDRO MOACYR—Porque os alistamentos deviam obedecer á mesma lei.

Seria preferivel que o presidente do Rio Grande do Sul sustentasse o ponto de vista em que se collocou e dissesse: não; a lei federal é inconstitucional; entendo do meu dever negar-lhe execução; nego execução e mantenho o mesmo eleitorado e o mesmo alistamento.

Mas não incluir no alistamento que foi feito á revelia da opposição rio-grandense esse outro.

O SR. JAMES DARCY — Estão todas as garantias.

O SR. PEDRO MOACYR—O que lhe competia fazer era, imitando o exemplo dado pelos Estados de S. Paulo, Minas e Bahia mandar applicar integralmente no Estado o alistamento da lei eleitoral federal.

O nobre Deputado terminou o seu discurso fallando nos melhores, mais brilhantes e calorosos termos da unidade nacional. Como, querem VV. EEx. manter a unidade nacional desse modo?

Não comprehendo a unidade nacional que não seja pela manutenção da unidade sob os varios aspectos do problema fundamental que deve preoccupar a nossa Patria.

VV. EEx. não querem a unidade do direito e chamam de reaccionarios áquelles que querem a unidade do direito e do processo.

VV. EEx. não querem a unidade da legislação nem da magistratura; VV. EEx. restringem o mais possivel a intervenção federal nos Estados.

O SR. RIVADAVIA CORRÉA—Certamente.

O SR. PEDRO MOACYR—VV. EEx. se batem pela autonomia dos Estados que confundem com a propria soberania, fazendo entre ambas pura distincção metaphysica. VV. EEx. mantem neste paiz, só porque não pôdem destruil-as, a unidade de lingua, a unidade de raça, a unidade de religião, porque estas unidades são unidades sociaes, estão acima da propria legislação.

A unidade que VV. EEx. deviam restabelecer é aquella que está na nossa competencia do legislador, isto é, a que poderia vir em auxilio dessas outras unidades, para que se mantenha cada vez mais vivaz o espirito do nossa nacionalidade que se va perdendo. (Não apoiados.)

VV. EEx. recorrendo a medidas especiosas, si bem que intelligentes, vão cada vez mais cavando o verdadeiro abysmo em que a Republica se ha de precipitar. (Não apoiados da maioria da bancada rio-grandense.)

VV. EEx. dizem que não querem o separatismo do Rio Grande do Sul. Folgo em registrar essa declaração de VV. EEx., aliás ociosa no momento actual que representa fundamento dos nossos sentimentos.

O Sr. RIVADAVIA CORRÊA—Foi sempre o sentimento dos rio-grandenses.

O Sr. PEDRO MOACYR—Assim se manifestando, VV. EEx. recusam obediencia á lei federal da unificação do alistamento e querem manter entre brazileiros e rio-grandenses do sul uma differença odiosa.

Não; o programma da unidade nacional, a defesa ardente da unidade nacional está comnosco os que queremos, acima de tudo, enquanto não for reformada, como de e-jaimos, o imperio da Constituição emanada do Congresso Nacional, isto é, do poder que representa a Patria em suas altas funcções legislativas. (*Muito bem; muito bem. O orador é caorosamente cumprimentado por seus collegas. Palmas nas galerias.*)

O Sr. Presidente—Devo assignalar a infracção regimental commettida hoje, para penitenciar-me da falta.

O art. 112 do Regimento determina: «O Deputado que quiser explicar alguma expressão que não se tenha tornado no seu verdadeiro sentido, ou produzir um fact., de conhecido á Camara, que tenha relação directa com a que estão em debate, o poderá fazer. Neste caso, porém, não será permitido ao Deputado exceder os limites restrictos da explicação ou produção do facto para que tiver pedido a palavra, não podendo ser prejudicada a ordem do dia, salvo urgencia concedida pela Camara.»

A ordem do dia foi prejudicada sem urgencia, e o culpado foi aquelle que a confiança da Camara fez sentar nesta cadeira e que se accusa publicamente disto, prometendo, porém, si em alguma coisa pôde a sua palavra ter valor, que absolutamente o facto não se reproduzirá. (*Muito bem; muito bem.*)

E' de novo annunciada a discussão unica do parecer n. 291 A, de 1906, sobre as emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 291, deste anno, que fixa a despesa do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1907.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Antonio Nogueira.

O Sr. Antonio Nogueira — Quando se discutiu, Sr. Presidente, o orçamen o da marinha, justifiquei a minha presença na tribuna para apresentar emendas, lembrando o facto de ser o unico official do corpo da armada, com assento nesta Casa,

e agora que se discute o parecer dado pela honrada Comissão de Finanças a essas emendas, não se me affigura impertinencia de minha parte voltar a pedir a attenção dos meus illustrados collegas, por alguns instantes, tanto mais quanto, por infortunio meu, não foi encontrada materia digna de approvação em nenhuma dessas emendas.

A primeira emenda consigna, Sr. Presidente, uma verba de 1.000:000\$ para concertos dos navios, na industria particular. E a honrada Comissão aconselha que a emenda deve ser rejeitada porque esses concertos já são feitos no Arsenal de Marinha com os recursos do orçamento.

Vejam os si assenta em base solida essa affirmação categorica, e confrontemos a administração actual com a que he antecedeu, tirando as illações que o confronto comporta, no direito que me assiste de defender a idéa contida na emenda em questão.

No começo do quadriennio passado, Sr. Presidente, irrompu na cidade do Porto com violencia assustadora a peste bubonica, e o Governo Brazileiro procurou de logo defender os portos nacionaes, que mais directamente mantinham relações commerciaes com aquelle, da possível invasão do mal levantino.

Ordens foram dadas para que partissem navios com destino a diversos pontos do litoral da Republica, e sa e V. Ex., Sr. Presidente, quantos dentre os que constituem a esquadra puderam cumprir a ordem recebida nas 24 horas que se lhe seguiram? Um só, a torpedeira *Bento Gonçalves*, que demandou o porto de Santos. Todos os demais mantiveram-se inertes, porque todos necessitavam de concertos mais ou menos importantes.

E a honrada Comissão affirma que os concertos já são feitos no Arsenal de Marinha!

Passou-se este facto, que tanto depõe contra a administração, no começo do quadriennio pasado. Entretanto, Sr. Presidente, dois annos depois, a 15 de novembro de 1901, teve lugar uma revista naval, em que tomaram parte 13 navios, 12 dos quaes demandaram a barra para fazer evoluções ao largo, convenientemente aparelhados, decentemente concertados. O honrado Presidente da Republica, de então, assistiu ao desfil. r da esquadra de bordo do couraçado *Riachuelo*, cercado das altas autoridades militares e do seu ministerio.

No quadriennio actual, já nos meados do ultimo anno de governo, a 11 de junho, outra revista foi passada pelo primeiro magistrado da Nação, mas esta tão differente da outra que é preciso assignalar as diffe-

rengas, para melhor convencer da necessidade proposta na medida que a emenda consubstancia.

O honrado Presidente da Republica, Sr. Presidente, sujeitou-se a ver passar esse simulaço de esquadra de bordo do hiate *Silva Jardim*, sem acomodações dignas, sem qualidades de navio de guerra, e assim mesmo receoso de que o peso da comitiva produzisse abalo sério no desconjantado calhamboque. Peior poderia ser, porque houve noticia de que o navio presidencial seria a lancha do Ministerio da Marinha.

E devo referir á Camara, Sr. Presidente, que quasi todos os navios que constituiram a esquadra, no dia 11 de junho, esquadra de que fez parte, para engrossar o numero, o velho *Primeiro de Março*, voltaram ao concerto, de onde haviam sido retirados para produzir tão sómente aquelle effecto.

Agora, Sr. Presidente, sabe V. Ex. por que esta differença, que acabo de assignalar, entre o Governo passado o actual? E' porque naquelle collaborou a industria particular no preparo da esquadra; neste os navios estiveram tão sómente sob a jurisdicção do Arsenal. A casa Lage, que tantos e tão merecidos elogios tem recebido dos honrados Presidentes da Republica, nas visitas que se dignaram de fazer áquelles bem montados estabelecimentos, contribuiu effezamente para a conservação do material da essa esquadra, no quadriennio passado.

O Governo actual entendeu, porém, não dever proceder da mesma fórma, e, retirando da casa Lage todos os navios que a ella se achavam confiados, entregou-os ao Arsenal de Marinha, e alguns delles passaram nesse departamento da administração estes últimos quatro annos sem receberem por completo os concertos de que necessitavam.

Ora, Sr. Presidente, a affirmação da honrada Comissão de Finanças de que não ha necessidade de entregar á industria particular o concerto de navios, porque o arsenal tem com os recursos do orçamento meios de fazel-os, é, consideradas as declarações que acabo de referir, levantar á administração da marinha a mais acerba censura que, partindo da honrada Comissão, mais se impõe como causa aceitavel.

A propria instrução dos nossos aprendizes e dos marinheiros pôde naquelle quadriennio ter maiores desenvolvimentos, porque existiam navios adequados a esse fim, e os brigues e o patachos que então se achavam em condições de navegabilidade receberam os concertos convenientes, e de uma viagem, recorde-me, Sr. Presidente, em que tres desses pequenos navios constituiram uma divisão de instrução, sob o commando

do pranteado capitão-tenente Santos Porto, e da qual provieram resultados praticos que eu não preciso encarecer.

Navios houve, na administração passada, como o *Andrada*, *Carlos Gomes* e o *Commandante Freitas*, que fizeram viagens pela costa, instruindo os nossos officiaes no conhecimento que é tão necessario dos diversos contornos que ella apresenta e que hoje estão entregues ao arsenal, sem que recebam de vez os concertos de que carecem.

Mais ainda, Sr. Presidente: quando se deu o lamentavel desastre do *Aquidaban*, e bastaria citar este facto, quando se procuravam todos os meios que pudessem concorrer para o salvamento do pessoal, fálhou um que a todos se afigurava de necessidade imprescindivel, no momento: — os holophotes do *Barros* não funcionaram, não illumina' am o caminho que os naufragos percorriam naquella noite tragica, e não funcionaram porque não haviam recebidos concertos de que, ha tempos, precisavam.

Ainda mais: a *Gustavo Sampaio* fez uma travessia penosa do Pará a este porto, correndo sérios perigos, de agua quasi aberta e vinha de um arsenal, que não pudera effectuar os reparos, para outro que, só depois de perto de dous mezes da entrega do navio, pôde recolhel-o ao dique para a competente victoria.

Qual o navio, em summa, que não precisa de concertos? Aredito até, Sr. Presidente, que, no momento actual, para dar vasão aos serviços que a esquadra exige, mesmo dobrando o numero de operarios do arsenal, não conseguiria a administração attender a todos os navios.

Como dizer que os concertos já são feitos ao Arsenal de Marinha, si nos jornaes vemos editaes chamando concurrentes para a construcção de escaléres e para reparos de pequena monta?

Está apparelhado convenientemente, Sr. Presidente, um estabelecimento que consome mais de um anno para construir uma parede na Escola de Aprendizes desta Capital? A quanto terá subido essa mão de obra?

E, no emtanto, a Comissão affirmo que o Arsenal de Marinha tem os recursos necessarios para fazer todos os concertos. Não os tem, a meu vér; e, si os tem, o facto é que não os faz.

Agora, Sr. Presidente, seria licito perguntar si será falta de administração, si o honrado inspector de aquelle estabelecimento não tem o zelo necessario no cumprimento dos seus deveres, e eu não terei duvida em affirmar que os factos se verificam, porque os serviços não tem organização conveniente, as officinas são esparsas no continente, em ilhas, em Nitheroy difficulando

de uma forma visível a inspecção minuciosa dos seus trabalhos.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI — V. Ex. está lançando a condemnação completa dos arsenaes.

O SR. ANTONIO NOGUEIRA — Organizados como se acham não ha duvida de que merecem condemnação.

E não se diga, Sr. Presidente, que o Arsenal não tem tempo de cuidar de concertos, porque esteja occupado em produzir unidades de guerra. Os monitores que lá se acham em construcção, *Tamandarés-mirins*, na phrase que se vae vulgarizando, não veem as suas obras progredirem, e tempo era já de vel-as concluidas. Um foi posto na agua, e corre por ahí á bocca pequena que ha recio de collocar-lhe a couraça e que se fará essa operação a secco, no dique para experimentar aos poucos si a fluctuação continuará a se manter depois de augmentado de peso.

O facto é que a couraça e machinas não foram ainda adaptadas convenientemente, e o serviço soffre por falta de regularidade em actos administrativos: o engenheiro que fez a encomenda, que deve assumir a responsabilidade toda do trabalho de a sentamento, porque forneceu dimensões, dirigiu a feitura das peças, em vez de ser conservado aqui para desempenhar-se dessa missão, volta á Europa em outra commissão e deixa a outros a incumbencia que a si mesmo caberia, exclusivamente.

O SR. GALVÃO BAPTISTA — Quando começou a construcção do *Pernambuco*?

O SR. ANTONIO NOGUEIRA — Já vem de tempos immemoriaes. Quando o Arsenal de Marinha podia, com maior vantagem do que hoje, desempenhar-se da missão que lhe é commettida, nos seus tempos aureos, houve uma administração que se tornou saliente, a do Sr. almirante Jacaguay. Pois bem, Sr. Presidente, mesmo nessa época a industria particular era chamada a auxiliar as officinas do Governo, e o serviço que sobrava no Arsenal era distribuido pelos tres estabelecimentos de construcção naval então existentes. Só assim elles prosperaram para desaparecerem depois que S. Ex. deixou a inspectoría do Arsenal, quando lhes foi retirado essa protecção, sem a qual elles não puderam subsistir.

Assignalei estes factos, Sr. Presidente, forçado pela honrada Comissão de Finanças, taes os termos em que foi aconselhada a rejeição da emenda.

Mas o objectivo que ella collimava era, principalmente, o de não serem desorganizados os serviços de que a esquadra pudesse

carecer, dentro do anno orçamentario, si de facto fosse, nesse prazo, levada a effeito a mudança das officinas encravadas no continente para outro local, e depois o do aproveitamento dos operarios extraordinarios que peçam sobre o orçamento da marinha, nessas officinas particulares, onde a selecção se daria fatalmente, e onde encontraríam trabalho os que mais aptos se revelassem.

A outra emenda mandava augmentar a verba para combustivel. A Comissão diz que não deve ella ser approvada porque não ha necessidade de augmento, visto o Governo ter recursos sufficientes no orçamento para movimentar os navios.

Não era só a movimentação dos navios que me impressionava ao apresentar a medida, cuja rejeição a honrada Comissão de Finanças aconselha ainda.

O proprio Sr. Ministro actual no seu primeiro relatorio, fazendo um confronto entre os orçamentos da marinha chilena e da nossa, declara que emquanto o Chile com despeza annual de 24 mil contos conseguiu em um decennio, de 1891 a 1900, impulsionar o dique de Tacuahan, *formar stocks de carvão em cinco portos diferentes do littoral*, adquirir unidades em um total de quarenta e tantas mil toneladas, o Brazil nada mais fizera no mesmo prazo, com uma média orçamentaria annual de 28 mil contos, que adquirir unidades que representavam cerca de vinte e tantas mil toneladas, si me não atraíçoa a memoria.

Eis ahí, Sr. Presidente, o movel principal da emenda que apresentei. Pretendia ir ao encontro dos desejos manifestados naquelle relatorio, tão cheio de promissorias medidas, e vendo terminar o prazo constitucional da actual administração sem que ficassem estabelecidos depositos de carvão, convenci-me de que o orçamento com a verba que consigna não dava ensanchas para a formação de *ses stocks*.

E que elles são de uma necessidade imprescindível não precisa esforço para demonstrar. Nas condições actuaes, em um caso de urgencia, Sr. Presidente, temos que recorrer aos particulares para o abastecimento das carvoeiras dos navios, que tiveram ordem de se aprestar para o desempenho de qualquer commissão.

A minha emenda tinha por fim principal, augmentando a verba—*combustivel*—de 1.000:000\$ para 1.500:000\$, dar ao Governo o meio de começar no proximo anno a estabelecer depositos de carvão que, dentro de tempo relativamente curto, conteriam *stocks* respeitaveis.

O SR. GALVÃO BAPTISTA — O honrado Ministro da Marinha diz que não precisa porque ha recursos no orçamento.

O Sr. ANTONIO NOGUEIRA — E por que não cumpriu S. Ex. os seus desejos? A verdade é, Sr. Presidente, que nem mesmo para movimentar os navios a verba parece sufficiente. A afirmação categorica da Commissão não corresponde aos factos conhecidos.

Para provar o que affirmo sou de novo obrigado a entrar em detalhes que desejaria evitar, mas que a Commissão alonga termos do seu parecer exige que eu traga ao debate.

Os honrados collegas que me prestam a sua benevolenta attenção talvez se recordem ainda da vergonhosa decepção por que passamos, não ha muito tempo, vendo quasi perdido o couraçado *Deodoro*, nas costas de Santa Catharina, por economia mal entendida de combustivel.

Deixara o *Deodoro*, Sr. Presidente, o Rio da Prata de regresso a este porto. Contando encontrar bom tempo na travessia, não attendeu as suas carvoeiras, naturalmente para menos despende por conta da verba, que a honrada Commissão considera sufficiente. O resultado foi que, apanhando tempo com que não contava, tendo diminuido a sua marcha e esgotado as carvoeiras, o *Deodoro* queimou toda a madeira que se encontrava a bordo, e não se perdeu afinal por milagre ou devido á pericia do seu commandante e officiaes.

Si no orçamento houvesse maiores larguezas, não houvesse necessidade de tão prejudicadas economias, si o navio trouxesse todo o combustivel que attestasse as suas carvoeiras, o facto não se teria dado.

O Sr. GALVÃO BAPTISTA — A culpa não pôde ser da administração, e sim do commandante.

O Sr. ANTONIO NOGUEIRA — O conselho a que foram submettidos os que pareciam responsaveis, não condemnou ninguém. Eu não conheço as provas apresentadas, mas é bem possivel que ellas fossem de ordem tal, que nem o commandante, nem os outros directamente ligados ao facto, fossem culpados e passíveis de punição.

A questão é esta, Sr. Presidente (incidentemente tratei do *Deodoro*) o augmento da verba de combustivel tem por fim, além de dar ao Governo meios de movimentar a esquadra, armamento de recursos para o começo da formação de depositos de carvão, de maneira que os nossos navios tenham onde se abastecer, sem necessidade de recorrer aos particulares.

A terceira emenda que autoriza o Governo a alargar o dique Santa Cruz de modo que possa receber os couraçados do programma em execução não mereceu acquiescencia da honrada Commissão, porque a despeza proposta é dispensavel, desde que

tratamos de construir um arsenal com diques apropriados. Mas eu pergunto: quanto tempo levará a ser construido esse arsenal? Si a escolha do local não está firmada ainda, si não será em um anno, nem em dous que as obras estarão concluidas, si os navios encomendados ficarão promptos em menos tempo que o arsenal, onde receber esses navios, haverá nesta Capital ou em qualquer porto da Republica um dique que dispense a medida consignada na emenda?

Não ha. E depois, Sr. Presidente, mesmo que esse arsenal fosse construido em tempo, mesmo que tenhamos a ventura de ver concluido o nosso sonhado porto militar, pergunto: é caso de abandonarmos o Rio de Janeiro? Não, ainda.

O Rio será sempre uma base de operações, será sempre um porto de refugio, e não pôde, portanto, prescindir de officinas de reparo bem montadas e de diques apropriados para receber os navios de qualquer deslocamento.

Ora, o dique da ilha das Cobras, a menos que estudos dos competentes venham demonstrar que não pôde de fórma alguma ser alargado, deveria ser aproveitado neste mister; e não ora de mais que se consignasse no orçamento a verba de 500:000\$ para o inicio desse trabalho. Assim não entendeu a honrada Commissão, assim como não quiz que fossem alienadas as dependencias do Ministerio da Marinha, situadas na ponta da Armação em Nitheroy.

R jeitando, porém, esta ultima emenda, a honrada Commissão fez ao seu humilde autor, um offissial que não pôde desconhecer assumptos tão comezinhos, a mais flagrante injustiça porque me julgou capaz de querer depositar na ilha das Cobras, a dous passos da cidade, de munições de guerra e officinas de pyrotechnia.

E, Sr. Presidente, não comprehendendo a injustiça, porquanto a emenda está redigida, sinão em linguagem castiça, em vernaculo impecavel, ao menos em termos comprehensíveis para toda a gente que tiver lido de boa fé.

Vejam os: *Fica o Governo autorizado a alienar as dependencias do Ministerio da Marinha, situadas na ponta da Armação, em Nitheroy, EMPREGANDO AS SOMMAS QUE DAHI RESULTAREM EM EFFECTUAR NA ILHA DAS COBRAS AS TRANSFORMAÇÕES E INSTALAÇÕES DAS OFFICINAS NECESSARIAS AOS REPAROS E CONSERVAÇÃO DA ESQUADRA, e a remover o hospital para ponto mais conveniente. Para o mesmo fim, e sendo preciso, o Governo poderá despende o maximo de 200:000\$000.*

Pôde-se inferir, Sr. Presidente, da leitura que acabo de fazer, que as munições de

guerra e as officinas de pyrotechnia vão ser alojadas na ilha das Cobras?

Affirma-o será argumentar de má fé com o fim talvez de atirar sobre o signatario da emenda a pecha de incompetente ou desequilibrado.

E pergunto eu, concebida, como está, merece approvação a emenda?

Sim, Sr. Presidente, pelos motivos que já dei de ser possível realizar o Governo no anno proximo a transferencia do Arsenal, e nesta hypothese não haver desorganização dos serviços, ficando estabelecidas desde logo as officinas, cuja permanencia neste porto eu julgo indispensavel.

Ha quem diga, e eu já li algures, que, uma vez mudado o Arsenal de Marinha, o Rio de Janeiro se transformará em um porto meramente commercial, que não teremos mais a receiar um bombardeamento do inimigo, porquanto o direito estabelece e faz parte das cogitações dos homens publicos que não se deve bombardear nem exercer actos de força sobre portos meramente commerciaes.

O SR. THOMAZ CAVALCANTE — Mas o porto do Rio de Janeiro é um porto fortificado.

O SR. ANTONIO NOGUEIRA—E o porto do Rio é um porto fortificado, como bem diz o nobre Deputado pelo Ceará. E demais, Sr. Presidente, para acabar de uma vez com esta presunção de que o Rio, construido o porto militar fora das suas aguas, ficará livre de ataques do inimigo, basta citar que ultimamente, em um exercicio da marinha inglesa, o almirante que commandava uma das esquadras belligerantes, entrando nos portos da Mancha, completamente indefezos, mandou um *ultimatum* ao inimigo em que se lhe declarava que, passadas 24 horas, seriam bombardeados todos esses portos que, repito, não tem as fortificações do Rio de Janeiro.

Vê V. Ex., Sr. Presidente, que, vá para onde fôr o porto militar, não devemos deixar ao desamparo, sem officinas, sem diques, o porto da Capital da Republica, porque é uma ficção suppor que elle esteja isento algum dia de bombardeios inimigos.

E, pondo de lado a injustiça que me é feita, quando se me suppõe capaz de propor a mudança de depositos de munições de guerra e de officinas pyrotechnicas para a ilha das Cobras, injustiça de que se tornou echo um jornal diario tão ligado ao Ministerio da Marinha, deixando de parte essa falsa supposição, não contém a emenda assumoto que possa ser considerado fora de villa e termos, pela extravagancia da idéa nelle contida.

O mais interessante, Sr. President, é que ainda contrária á outra emenda da Commissão justifica o seu parecer do modo alta-

mente significativo, de fórma a me convencer que a assignatura nella lançada foi a causa de sua rejeição. Trata-se de mandar publicar uma obra que já tem tres volumes impressos, reconhecida como uma obra necessaria e intitulada—*Compilação alfabética e chronologica da legislação da Marinha*. A emenda autorizava a continuação dessa publicação, pela verba—Eventuaes—e mandava que por ella tambem corresse o premio de 3:000\$ que deveria ser dado ao seu autor.

A Commissão de Finanças declara que já foram publicados os fasciculos A, B, C, e que os outros continuarão a ser impressos, sem necessidade dessa autorização, merecendo o autor premio maior do que o proposto, quando a obra estiver de todo publicada.

Esses tres tomos a que se refere a Commissão de Finanças foram publicados no quatriennio Campos Salles. No quatrienio que vai expirar, nenhuma ordem foi dada para essa publicação ser continuada. Como se explica, Sr. Presidente, essa declaração de que o Governo continuará a fazer uma obra que não teve o cuidado de fazer durante os quatro annos em que geriu os negocios publicos? Como affirmar que o autor merece premio maior, si a obra não mereceu sequer a publicação de um só volume?

Por não encontrar explicações para as perguntas que ahí ficam, só deprehendo dos termos do parecer que a Commissão fez timbre em contrariar as emendas que tentam a minha humilde assignatura.

O SR. HOMERO BAPTISTA—Não havia intenção disto.

O SR. ANTONIO NOGUEIRA—A hora adeantada, Sr. Presidente, o cansaço que noto nos illustrados collegas que me ouvem, tudo me aconselha que leixo a tribuna. Já dei o meu recado; estorcei-me por demonstrar que as emendas merecem a approvação da Casa, e agora permitta-me V. Ex. que eu declare: é sabido que eu pertenco ao corpo de officiaes da armada; toda a gente sabe que ao corpo da armada pertence o futuro Ministro da Marinha; V. Ex. e a Camara sabem que represento neste ramo do Congresso o Estado do Amazonas, e não é novo para quem quer que seja que o Estado do Amazonas é representado no outro ramo do Congresso pelo futuro Ministro da Marinha. Dahi, não seria difficil a conclusão de que estas emendas por mim apresentadas traduzem necessidades que esse official, proximo titular da pasta, entende imprescindiveis para a sua gestão no departamento que lhe vai ser confiado.

Estas considerações poderiam ter levado a honrada Comissão a indagar dos motivos que ficaram relativamente claros, e que além d'outros me demoveram a apresentar essas emendas; e embora seja o primeiro a reconhecer que não mereço a distincção que tant. me honraria, teria occasião de, pessoalmente, perante os illustrados membros que a constituem, expillar melhor a intenção, que eu não soubera dar a perceber.

Mas, Sr. Presidente, a honrada Comissão não querendo assim proceder, não devia, e este é que é o facto, proceder como procedeu, porque não encontro necessidade em ser ouvido o actual Ministro, que não vae executar o orçamento e que devia se desinteressar do assumpto, tanto mais quanto a S. Ex. não podiam escapar as considerações que eu não tornara claras, como tuuo desejava.

O SR. GALVÃO BAPTISTA — V. Ex. permitte-me um aparte. O honrado Ministro declarou que era preferivel que eu ouvisse o Sr. almirante Alexandrino, e eu declarei que S. Ex. não era ainda Ministro.

O SR. ANTONIO NOGUEIRA — Mesmo assim, não cabia ao honrado Ministro da Marinha informar a Comissão que as emendas não deviam ser approvadas. Era mais natural que S. Ex. persistisse em não manifestar a sua opinião, maxime tendo comprehendido que eu trazia tambem o pensamento do seu successor.

O SR. GALVÃO BAPTISTA — Eu não sabia. V. Ex. declarou isso depois do parecer estar firmado pela Comissão de Finanças.

O SR. ANTONIO NOGUEIRA — E' por consequencia para lamentar, Sr. Presidente, que justamente ao chegar ao fim de sua passagem pela pasta da Marinha o honrado Ministro quizesse abandonar a estrada larga que trilhou no começo da administração, para tomar veredas que o desencaminharam por completo e que nunca o poderiam conduzir a bom termo.

Acreditado ter demonstrado que não são descabidas nem lesivas aos cofres publicos as emendas que tive a honra de apresentar á consideração da Camara, e acredito mais ainda, Sr. Presidente, que dadas estas declarações, a illustre Comissão de Finanças será a primeira a voltar atrás e permitir, em vez dessa resolução a menor offensa, que a Camara tome em consideração essas emendas...

O SR. GALVÃO BAPTISTA — Não seria a primeira vez que a Comissão de Finanças é derrotada pela maioria.

O SR. ANTONIO NOGUEIRA — ... afirmo de que o futuro Governo possa bem administrar os

negocios da Marinha, organizando os seus respectivos serviços. Para que tal aconteça, eu voltarei á tribuna na 3ª discussão e offerecerei outras emendas que então estejam de accordo com o Regimento, de cujo conhecimento ando tão arredio, prestando a sim á Marinha, a que me orgulho de pertencer, e cujos interesses tenho o dever de peitar na Casa, um serviço que ella tem o direito de exigir de mim, porque é de preuimir que eu conheças as necessidades que a assoborbam. E as emendas rejeitadas pela Comissão o as que V. Ex., Sr. Presidente, não accitou, por irem de encontro á lettra regimental, traduzem essas necessidades por todos conhecidas. (Muito bem; muito bem.)

O SR. NEIVA (\*) — Sr. Presidente, a hora vai adeantada e, attendendo a que o debate politico travado aqui hoje privou a Camara durante muito tempo de entrar em assumpto, tambem de grande importancia, como é o Orçamento da Marinha, eu, em vez de fazer, como é meu costume, analyse minuciosa das emendas apresentadas ao orçamento, para mostrar que estudo pelo menos as materias orçamentarias, limitar-me-hei a defender as duas unicas emendas que apresentei e que, como as de meu estimavel collega que acaba de deixar a tribuna, foram *in-limite* rejeitadas pela Comissão.

Antes de tratar das minhas emendas dou parabens ao digno collega, o Sr. Thomaz Cavalcanti, pela ventura de ver accetadas pela Comissão as suas emendas; resta-me ao menos esta consolação e não sirva isto de motivo para que S. Ex. negue seu apoio ás que apresentei.

Propuz a verba de 50:000\$ para as obras do caes do extincto Arsenal da Marinha da Bahia, obras reclamadas ha muitos annos e para as quaes a Camara já votou verba, em favor da qual houve até o testemunho de Deputados de outros Estados.

O SR. GALVÃO BAPTISTA — Apesar do parecer contrario da Comissão de Finanças, diariamente qualificada de poderosa.

O SR. NEIVA — E' poderosa; basta ter Deputados distinctos como V. Ex.

O SR. GALVÃO BAPTISTA — E' a primeira vez que faço parte desta Comissão.

O SR. NEIVA — O que concorre mais ainda para sua força actual. Esta emenda tem sido approvada nos orçamentos anteriores.

Vozes — Graças á intervenção de V. Ex.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.



O SR. NEIVA — Ora, por maior que seja a benevolencia dos collegas, para commigo, pois bem percebo que muitos delles votam porque proponho a idéa, e sabem que não pôde deixar de ser justa, e tambem não pôde ser assim sempre; si a maioria concorda é porque para isso encontra motivos ou de justiça ou de equidade. Ora, si a estima particular pôde influir aqui para com o humilde collega, como se explicar a constante accoitação por parte do Senado?! E' mais uma prova da conveniencia da idéa pela qual me venho batendo ha muitos annos.

Até hoje, porém, não se executou, como já expliquei: a principio, o Governo achava que a verba era pequena; quando se deu maior, entendeu que era preciso exame: feitos o exame e o orçamento pelo engeheiro que lá foi, o distincto capitão-tenente San Juan, disseram que se iam esperar as obras do porto.

Depois, a bancada inteira apresentou emenda e o relator do Orçamento da Marinha o Sr. Laurindo Pitta, cuja morte tão sentida é, disse que concordaria com a minha emenda, mas que não a podia aceitar porque havia outra da bancada, tendo á frente o illustre Deputado Sr. Tosta, que fazia parte da Commissão, declarando-se ainda que o Cattete fora ouvido. Sabe-se o valor do Cattete: eram como quem dizia — *Roma locuta est*, de modo que fiquei contente, pensando que daquella vez a minha idéa seria realizada; pois nem assim!! (*Apartes.*)

O Cattete daquelle tempo estava poderoso, creio que no zenith do poder; e no mundo politico tambem o sol surge e deita-se.

Apresentei agora a emenda de accôrdo com o que se fez o anno passado; serão votados 100 contos, sendo 50 no Orçamento da Marinha e outro tanto apresentarei, accorde com o illustre chefe, no Orçamento da Fazenda. De facto, os que viajam para o norte conhecem o local e o estado em que elle se acha (*muitos apoiados*) e sabem que a obra interessa, por um lado, á Alfandega e á guarda-moria, cuja casa está ao pé, ameaçada de ruir, e por outro lado, ás repartições da Marinha, Capitania do Porto, aprendizes de marinheiros e patromoria, além de uma porção de outros edificios, que estão abandonados, a cahir, com o capim a crescer em derredor, o que constitue uma vergonha!

Diz a Commissão que «já estando contractadas as obras do porto da Bahia, não deve a emenda ser approvada, por desnecessaria».

Sr. Presidente, V. Ex. ha de concordar com o que vou dizer, mesmo porque o anno passado, si não na Camara em plenitude, ao menos na Commissão, V. Ex. mostrou que as obras começam na parte opposta, na que

vem em caminho do caes do Dourado, não abrangendo o local em questão.

A obra é imprescindivel para o serviço do antigo arsenal, onde existem ainda repartições importantes e que é o ponto obrigado do desembarque de autoridades e dos commandantes dos navios de guerra estrangeiros.

Supponha-se, porém, que á ultima hora modificava-se o plano, passando as docas a abranger aquella zona, indo caminho da Preguiça (não pensem que é preguiça que ha na minha terra, é uma localidade assim denominada) e das pedreiras; então não se executará a medida que propugno; não faz mal, pois, que figure a verba, como figurou até hoje.

De facto, Camara e Senado entenderam constantemente, ou por nimia vontade de sympathia para commigo, como estão a dizer, ou por acharem justo — e foi por isso mesmo — entenderam consignar sempre verba. Já no ultimo anno, por exemplo, a Commissão concordou; nem tive necessidade de dar campanha.

Parece, portanto, que o illustre amigo e distincto relator ha de deixar que a emenda passe. E' um dilemma, ou as docas abrangem aquelle trecho e, neste caso, *tolliitur questio*, não se dispõe a quantia, ou então — eré a verdade, não chegam até alli, e é imprescindivel a obra, mesmo de accôrdo com o testemunho de todos os Deputados que por lá passam, cumprindo-me salientar que de uma das vezes fui coadjuvado pelo Sr. Deputado Calogeras, que, de volta da Europa, viu aquella vergonha e della se admirou!

Vamos á segunda emenda, porque pôde ser que algum outro Deputado falle, e com uma pequena prorogação talvez se possa mesmo encerrar a discussão hoje e votar-se na segunda-feira proxima.

A segunda emenda é a seguinte: «Fica o Governo autorizado a ceder, etc.»

Esta emenda, o anno passado, foi aceita apenas com modificação, isto é, autorizando o Governo a entrar em accôrdo.

Agora, novamente propõe S. Ex. que o Ministerio da Marinha entre em accôrdo com o da Industria, o que é curial e com o que concordo, porque de facto o Ministerio da Marinha é que pôde saber si aquillo é preciso. Acho que não, porque não haverá mais arsenal na Bahia, e si houver será na bahia do Aratú, no que estão de accôrdo com o illustre contra-almirante Alves da Camara e todas as demais competencias da armada.

Eu escrevi esta emenda rapidamente, para não perder a oportunidade de apresental-a e por isto não expliquei bem; mas, quando digo *ceder*, está comprehendido que

não é a titulo gratuito, está claro, mas mediante permuta ou venda ou qualquer outro meio.

Nestas condições, então, é que proponho o alvitrar, ou de se aceitar a minha emenda com esta declaração peremptoria, de que a cessão não será a titulo gratuito, ou de se aceitar a emenda substitutiva que já foi de accôrdo commigo votada o anno passado, empregando a expressão— vender —e—ou permutar—em logar de—arrendar.

Nestas condições, concordo com a emenda.

Conscio de que S. Ex. aceitará essa proposta, concituo, deixando á Camara ainda alguns minutos para ouvir algum Deputado que queira fallar, e ser encerrado o debate, porque não costumo protellar sinão como arma de combate e em emergencias muito especiaes.

Concluo contando com a acquiescencia do illustre fluminense a quem me liga uma grande estima e a quem devo muitos favores e attentões. Não gosto, nem posso travar luta com a poderosa Commissão e apenas supplico áquelle que está incumbido da missão de dirigir aqui os interesses da marinha que convenha em aceitar a substituição em 3ª discussão da palavra — arrendar — por — permutar ou vender. Trata-se de uma obra de grande alcance, a cargo de empreza

muito importante, que vae nella empregar elevadissimos capitaes; trata-se sobretudo de trabalhos dos quaes hão de advir para o nosso glorioso Estado vantagens de subido alcance; e que reflectirão inquestionavelmente sobre a União, o me parece de muita justiça que tenhamos para com essa esforçada companhia considerações a que ella sabe fazer jus.

Como disse, a proposito da anterior emenda, os edificios que ficarão á disposição da empreza são verdadeiras ruinas, pequenas casinholas derrocadas, ou casarões rachados, sem cobertura alguns, prestes a ruirem por terra, e terrenos onde a gramma e o capim crescem allí onde fervilhava o trabalho affanoso e patriótico e onde milhares de cidadãos outrora encontraram meios de subsistencia, e cuja extincção concorreu poderosamente para o infortunio delles, diminuição do commercio e decadencia daquella valerosa terra, victima do abandono de uns, do olvido de muitos, da indifferença de outros, e uma erronea economia, de planos de occasião; porém que, tenho fé, ainda se erguerá pujante, attestando aos presentes que tem direito a occupar a supremacia que sempre conquistou pelo valor de seus filhos, por suas tradições gloriosas. (*Muito bem; muito bem.*) Tenho concluido.

Fica a discussão adiada pela hora.

E' lido e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, na fórma do art. 190 do Regimento, o seguinte

PROJECTO

N. 327 — 1906

*Orça a receita geral da Republica para o exercicio de 1907*

Na proposta official que foi presente á Camara, o total da receita publica a ser arrecadada no proximo exercicio foi calculada em 83.496:280\$389, ouro, e 247.197:000\$, papel.

Fixada a despeza em 50.638:897\$741, ouro, e 292.869:695\$319, papel, encontra a proposta um saldo de 4.365:304\$681, graças ao excedente da receita em ouro sobre a despeza nessa especie e á conversão desse excedente em papel do paiz ao cambio de 16 3/16 dinheiros por mil réis.

Si a realidade da vida financeira entre nós correspondesse normalmente á previsão das propostas legais, animadora e desannuviada se apresentaria a situação do Thesouro no exercicio de 1907.

Infelizmente, porém, attestam as tradições, que temos neste assumpto, que as leis orçamentarias não se parecem com as propostas iniciaes, assim como a execução dos orçamentos nem sempre reflecte a lei que os decretou.

Referindo-se a *deficits* verificados em exercicios anteriores e recentes, dizia em seu parecer o relator da receita em 1905:

« Fosse o *deficit* um accidente, produzido por causas extraordinarias, imprevistas e transitorias, o não seria motivo para tão graves apprehensões, quanto si apparece em circumstancias normaes, sem a intercorrência de nenhum desses motivos ineluctaveis que determinam necessaria aggravação de despezas. Toma então o caracter de uma desordem organica, que perturba, de modo definitivo, ás vezes irremediavel, as finanças

publicas. E, como afinal se resolve em dívida, dívida esteril e injustificada, accumula sobre o futuro difficuldades sérias e onerosissimas responsabilidades.

O lastimavel desenlace que assim se verifica na liquidação dos nossos orçamentos procede, em grande parte, do modo como são estes elaborados. Não preside á sua confecção um trabalho harmonico, coordenado, methodico. Desde a phase inicial de sua preparação até á sua decretação definitiva, elles são o producto de iniciativas isoladas, sem uma vista de conjuncto, nem a preocupação dominante do equilibrio.»

Despezas imprevistas, custeadas com creditos extra-orçamentarios, assumem cada anno maior vulto e entraram nos habitos normaes da administração publica financeira.

E' uma desordem permanente que nos pôde conduzir aos mais graves desastres por mais poderosa e compensadora que seja a força de recuperação que o paiz possua.

Para não fallar sinão no exercicio vigente, basta lembrar o seguinte trecho de um parecer recente da Commissão de Finanças da Camara :

«Durante este anno, foram apresentados pela Commissão de Finanças, até esta data, pareceres concedendo os seguintes creditos, alguns dos quaes vieram do Senado :

	Papel	Ouro
21 creditos especiaes e extraordinarios, na importancia de.....	6.763:040\$776	
19 creditos supplementares, na importancia de.....	3.155:438\$275	111:006\$806
Total .....	9.918:479\$051	111:006\$866

O ultimo relatorio do Tribunal de Contas mostra o grande desenvolvimento que tem tido as despezas publicas no decennio de 1896 a 1905 determinado pelo uso de creditos additionaes por parte dos governos e pela propria iniciativa do Poder Legislativo.

E' intuitiva a necessidade de pôr cobro a esse estado de cousas, si quizermos assegurar o verdadeiro equilibrio orçamentario.

O movimento da receita e despesa no periodo de 1903 ao primeiro semestre do corrente anno consta do seguinte quadro levantado pela Directoria de Contabilidade de Theouro :

	905	1906	
		1º SEMESTRE	
	PAPEL	OURO	PAPEL
Importação...	5 152.182:197\$369	22.739:247\$297	44.883:971\$577
Entrada, sahite	5 10:586\$415	223:698\$310	2:967\$343
Adicionaes...	209:552\$367	.....	112:595\$341
Interior.....	8 74.336:748\$188	824:750\$555	23.409:755\$139
Consumo.....	36.717:627\$276	.....	13.752:870\$837
Extraordinaris	8 8.736:514\$171	19:245\$850	3.401:627\$906
	6 272.193:225\$780	23.806:942\$012	85.563:187\$243
renda com ap	7 15.558:501\$168	6.714:368\$145	7.008:253\$748
	3 287.751:706\$954	30.521:310\$157	92.571:440\$991
Ministerio da	2 29.837:016\$279	6.925\$000	16.920:244\$381
> das	4 729:444\$117	504:080\$225	1.054:052\$122
> da	4 20.562:796\$957	39:308\$007	2.854:247\$784
> >	42 29.858:676\$379	54:878\$355	11.069:315\$583
> > I			
Publicas....	9 57.500:307\$684	636.334\$985	14.033:089\$484
Ministerio da	45 74.820:408\$809	14:698:795\$102	32.568:238\$763
	6 213.308:650\$225	15.850:328\$274	78.499:188\$122

OBSERVADA não só com os balanços como com as demonstrações remetidas do Amazonas e seis da do Rio Grande do Sul; e no exercício de 1903, de dois de Sergipe, um do Rio Grande do Norte e um de Matto Grosso.

A receita do Amazonas, quatro de Matto Grosso, tres de Pernambuco.

A renda com applicação especial (papel)—sendo: 570:502\$529 em 1903, 2.37

No título 600 de saques sobre o empréstimo para as obras do port) do Rio

Do mes

Vo

Camara

CLASSIFICAÇÃO DE	ADICIONAES	INTERIOR	CONSUMO	EXTRAORDINARIA	DEPOSITOS
Total					
13:500\$	6:622\$	657:868\$	553:994\$	1:335\$	563:840\$
56:828\$	12:242\$	1.120:610\$	1.338:788\$	9:023\$	267:769\$
10:228\$	3:017\$	123:136\$	349:941\$	1:588\$	29:699\$
3:980\$	1:350\$	27:355\$	54:073\$	1:243\$	432:712\$
718\$	1:407\$	93:977\$	374:492\$	9\$	13:240\$
4:508\$	533\$	20:101\$	48:558\$	\$	2:223\$
47:824\$	9:436\$	36:488\$	121:579\$	\$	7:503\$
8:580\$	240\$	604:384\$	1.894:177\$	770\$	236:796\$
		32:266\$	157:352\$	705\$	20:446\$
22\$	18\$	20:165\$	80:736\$		1:473\$
3:184\$	12:183\$	762:858\$	1.379:226\$	5:667\$	118:834\$
14:043\$	3\$	35:914\$	37:070\$		10:592\$
22:602\$	111:744\$	269:211\$	3.306:075\$	20:512\$	1.110:097\$
7:200\$	43:401\$	951:861\$	1.765:058\$	8:881\$	689:325\$
17:993\$	608\$	106:051\$	109.939\$	2:209\$	173.730\$
4:91\$	926\$	36:374\$	65:659\$	969\$	6:773\$
1:802\$	3:626\$	637:037\$	1.283:588\$	77:515\$	431:394\$
2:876\$	971\$	526:699\$	705:925\$	2:450\$	39:277\$
1:920\$	517\$	223:883\$	66:750\$	27:677\$	32:068\$
2:954\$	8\$	21:619\$	37:916\$	15:212\$	6:687\$
	1:390\$	64:649\$	96:572\$	31:118\$	104:752\$
5:986\$	210:398\$	6.386:516\$	13.825:431\$	209:918\$	4.298:140\$
22:402\$	198:753\$	5.838:635\$	13.419:608\$	217:373\$	5.996:079\$
11:121\$	176:409\$	6.070:72\$	13.878:571\$	251:414\$	4.859:380\$
8:367\$	183:491\$	6.692:409\$	12.861:131\$	189:398\$	4.306:064\$
23:445\$	161:482\$	7.668:739\$	12.069:483\$	257:713\$	3.620:799\$
30:355\$	162:692\$	7.230:001\$	14.382:120\$	195:915\$	3.412:801\$
13:584\$	+ 11:645\$	+ 547:881\$	+ 435:823\$	- 7:455\$	-1.697:939\$
4.865\$	+ 33:899\$	+ 315:796\$	- 53:140\$	- 41:496\$	- 561:240\$
57:619\$	+ 25:902\$	+ 395:893\$	+ 964:300\$	+ 20:610\$	- 7:924\$
13:541\$	+ 48:906\$	-1.282:223\$	+1.755:948\$	+ 2:256\$	+ 677:343\$
35:331\$	+ 47:703\$	- 843:485\$	+ 456.680\$	+ 13:973\$	+ 885:399\$

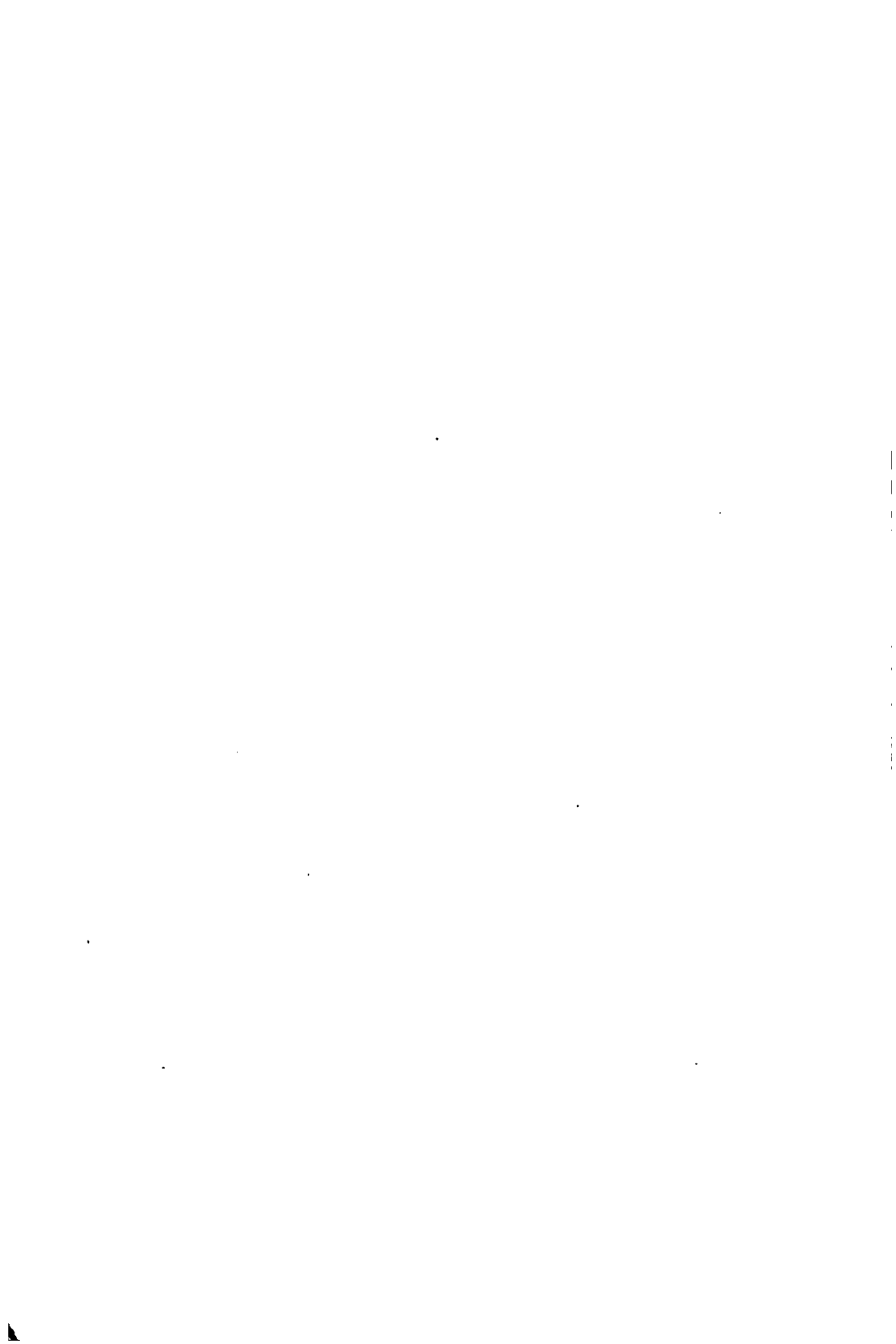
Ho, determinou que, observadas as modificações introduzidas nos direitos de imblasse 4a da tarifa; para 80 réis a taxa per bilogr. de cebolas (100 e 109 da ta-laes) da classe 7a da tarifa, importadas nas alfandegas dos Estados, passou a triphas atrigo em grão) da dita classe 7a. A taxa sobre o arroz importado foi da importação no porto do Rio de Janeiro, destinada ás obras do porto. (10 14 \$ continua a ser cobrado como anteriormente excepto o que incide sobre o picado. As foram modificadas pela seguinte forma: Bebidas constantes do n.130 da c asse-ção, laranja e semelhantes; a americana, o aniz herba doce, hesperidina, kum-çis Por garrafa 200 réis Por meia garrafa 100 réis. Bebidas constantes do n. 131 Calypsyntho, genebra, kirsch, rhum, whisky e outras semelhantes ou que possam \$s. Foi creado o imposto sobre vinho estrangeiro engarrafado que pagou e pagarã v especificados no art. 136 da tarifa, continuando o bitter e amer-picon, fernet, (neiro de 1905). A taxa do sal commum ou grosso foi elevada para 20 réis, tendo heiro a dezembro de 1905, em comparação com o de 1904, elevou-se a 23.124.178\$. foi de 5.083:681\$. Assim 5.083:681\$ + 23.124:178\$ = 28.207:859\$ o aumento real da 27\$ em papel, proveniente da arrecadação effectuada pela alfandega do Recife, em

Junter — Visto. — Francisco dos Santos Marques, servindo de sub-director.

Camara

**Demonstração das rendas com as de igual periodo de 1904**

NUMERO DE ORDEN	M IGUAL 1904		DIFERENÇA ENTRE A ARRECAÇÃO DE 1904, 1905 e 1906	EXPORTAÇÃO	NUMERO DE ORDEN	
	ALFANDEG	Total		Renda de exportação proveniente do Acre		
1	Manãos.....	47\$ 10.422:451\$	+	1.143:892\$	3.808:360\$	1
2	Belém.....	82\$ 23.807:561\$	+	2.230:227\$	4.369:615\$	2
3	Maranhão.....	36\$ 4.486:753\$	+	491:600\$		3
4	Parnahyba.....	51\$ 1.277:839\$	+	105:693\$		4
5	Fortaleza.....	49\$ 3.533:535\$	+	750:740\$		5
6	Natal.....	27\$ 232:107\$	+	73:779\$		6
7	Parahyba.....	125\$ 988:390\$	+	27:777\$		7
8	Recife.....	33\$ 15.113:269\$	+	5.147:801\$		8
9	Maceió.....	27\$ 2.007:942\$	-	35:519\$		9
10	Penedo.....	237\$ 33:245\$	-	33:245\$		10
11	Aracajú.....	118\$ 413:260\$	-	67:343\$		11
12	Bahia.....	37\$ 14.442:612\$	+	1.500:258\$		12
13	Victoria.....	83\$ 406:239\$	+	30:536\$		13
14	Macaé.....	17\$ 34:958\$	-	34:958\$		14
15	Rio de Janeiro.....	78\$ 73.431:000\$	+	9.252:663\$		15
16	Santos.....	536\$ 32.955:610\$	+	3.802:243\$		16
17	Paranaguá.....	419\$ 1.699:301\$	-	20:404\$		17
18	Florianopolis.....	369\$ 1.250:155\$	-	21:458\$		18
19	Rio Grande.....	508\$ 12.302:994\$	+	2.932:133\$		19
20	Porto Alegre.....	71\$ 6.998:345\$	+	1.233:293\$		20
21	Uruguayana.....	220\$ 982:069\$	+	287:330\$		21
22	Sant'Anna do Livramento.....	80\$ 378:703\$	-	20:756\$		22
23	Corumbá.....	108\$ 1.138:820\$	+	423:542\$		23
	<b>Somma.....</b>	<b>216\$ 208.387:174\$</b>	<b>+</b>	<b>23.124:178\$</b>	<b>8.177:975\$</b>	
	<b>Em igual periodo</b>				<b>3.094:294\$</b>	
	> > >					
	> > >					
	> > >					
	<b>Diferença entre</b>				<b>+5.083:681\$</b>	
	> > >				<b>+7.266:129\$</b>	
	> > >					
	> > >					



O augmento da renda nos primeiros mezos do 2º semestre do corrente anno pôde ser apreciado, tendo-se em vista a seguinte :

**Demonstração da renda propriamente aduaneira arrecadada no periodo de janeiro a setembro de 1905, comparada com a de igual periodo do anno de 1905, conforme os dados existentes na Directoria das Rendas Publicas do hesouro Federal**

TITULOS DE RECEITA	RENDA ARRECADADA EM 1906		RENDA ARRECADADA EM 1905		DIFFERENÇA ENTRE 1906 E 1905	
	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
Importação .....	44.925:022\$000	86.612:960\$000	26.681:566\$000	105.730:480\$000	+ 18.243:456\$000	— 19.117:511\$000
Importação (2 %, ouro, sobre cereaes) .....	915:403\$000	—	808:211\$000	—	+ 107:292\$000	— 106\$000
Entrada o sahida de navios .....	385:915\$000	7:780\$000	385:126\$000	7:892\$000	+ 60:798\$000	— 163:702\$000
Adicionaes .....	—	317:875\$000	—	154:173\$000	—	+ 8.298:095\$000
Fundo de garantia .....	9.048:610\$000	8.293:065\$000	6.695:193\$000	—	+ 2.353:423\$000	— 336:260\$000
Fundo de resgate .....	—	458:115\$000	—	794:375\$000	—	—
Obras do porto (2 %, ouro, sobre o valor official da importação) .....	3.242:362\$000	—	2.731:300\$000	—	+ 511:162\$000	—
Somma .....	58.517:408\$000	95.694:840\$000	37.241:296\$000	106.686:920\$000	+ 21.276:112\$000	— 10.992:080\$000
Exportação do territorio do Acre.	—	—	—	6.904:150\$000	—	— 6.904:150\$000
Total .....	58.517:408\$000	95.694:840\$000	37.241:296\$000	113.591:079\$000	+ 21.276:112\$000	— 17.896:239\$000

*Observação* — Os direitos de exportação sobre a borracha do territorio do Acre passaram a figurar como renda, com applicação especial destinada ao — Fundo de Garantia, conforme a lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905. Houve no presente periodo um excesso de 1.388:936\$000.



As diferenças para mais e para menos na arrecadação dos impostos de importação, principal fonte da receita, estão assignaladas nos quadros aqui apresentados, devendo ser levado em conta, no corrente exercicio, o augmento da quota cobrada em ouro — que para alguns artigos attinge a 50 %.

E' cobrada essa porcentagem emquanto o cambio se mantiver acima de 15 d. por 1\$. Approved, como foi, pela Camara, o projecto instituindo a Caixa de Conversão, que tende a estabilizar o cambio na taxa de 15 d., é indispensavel modificar a disposição anterior no sentido de ser conservada a vantagem decorrente da quota de 50 %, permittindo que seja esta cobrada, quando o cambio se mantiver acima de 14 d.

Aliás o dispositivo legal cuja modificação se propõe teve origem em uma emenda do illustre Deputado Sr. João Luiz Alves, que mandava cobrar os 50 %, ouro, emquanto o cambio se mantivesse acima de 13 d. por 1\$.—A Commissão de Finanças, porém, elevou essa taxa a 15 d.

Estabilizar o cambio a 15 não significa *fixalo* de um modo absoluto, tornando-o immovel e isento de pequenas oscillações em torno da taxa escolhida.

Taes oscillações se hão de dar necessariamente, como se dão nos proprios regimens de circulação sã, mas não podem ser confundidas com as bruscas alterações entre extremos afastados, como entre nós se tem verificado.

Fixar precisamente a taxa de 15 d. para ter logar a cobrança da quota de 50 %, ouro,—é tornar instavel essa cobrança porque as mais insignificantes variações a podem annullar. Tudo aconselhou, portanto, a adopção da taxa minima de 14 d. para o effeito da arrecadação da quota de 50 % cuja generalização, adoptado um novo plano de tarifas, pôde ser conveniente de futuro.

Adoptados os calculos da proposta, verifica-se um saldo em ouro de 30.000:000\$000, que, convertido em papel ao cambio de 16  $\frac{3}{16}$  produzem, 50.038:000\$000. Estabelecendo, porém, o cambio de 15 d. que deve vigorar, e convertidos os trinta mil contos a essa taxa em papel do paiz, teremos 54.000:000\$000 ou quatro mil contos mais do que o saldo geral consignado na proposta, que é de quatro mil contos.

Estando em andamento na Camara um projecto de reorganização das tarifas, pareceu á Commissão que seria conveniente conservar no projecto do orçamento da receita as disposições em vigor, muito embora mereçam algumas ser retocadas.

A ronda dos 2% ouro sobre cereaes, arrecadada nas Alfandegas da União nos annos de 1904—1905 e no periodo de janeiro a setembro do corrente anno. foi a seguinte:

NÚMERO DE ORDEN	ALFANDEGAS	1906			
		1904	1905	1906	
				Janeiro a setembro	
1	Mangos.....	50:804\$000	74:847\$000	54:185\$000	
2	Belém.....	129:172\$000	195:172\$000	147:135\$000	
3	Maranhão.....	5:226\$000	20:226\$000	12:851\$000	
4	Pernambuco.....	316\$000	657\$000	216\$000	
5	Fortaleza.....	22:480\$000	36:087\$000	15:610\$000	
6	Natal.....	\$	\$	1:210\$000	
7	Parahyba.....	1:660\$000	12:545\$000	11:106\$000	
8	Recife.....	37:143\$000	135:232\$000	76:666\$000	
9	Maceió.....	904\$000	14:600\$000	14:588\$000	
10	Aracaju.....	\$	568\$000	\$	
11	Bahia.....	5:038\$000	50:042\$000	32:417\$000	
12	Victoria.....	1:980\$000	4:142\$000	1:002\$000	
13	Rio de Janeiro.....	\$	\$	55\$000	
14	Santos.....	330:164\$000	498:287\$000	353:376\$000	
15	Paraguayá.....	657\$000	28:460\$000	25:375\$000	
16	Florianopolis.....	42\$000	13:243\$000	11:826\$000	
17	Rio Grande.....	23:483\$000	86:051\$000	66:250\$000	
18	Porto Alegre.....	1:625\$000	33:752\$000	59:155\$000	
19	Uruguayna.....	10:256\$000	27:836\$000	22:202\$000	
20	Sant'Anna do Livramento.....	4:873\$000	7:251\$000	3:813\$000	
21	Corumbá.....	3:738\$000	11:790\$000	6:455\$000	
	Somma.....	635:870\$000	1.251:591\$000	915:493\$000	

Observação — A taxa de 2 %, ouro, sobre cereaes, creada pela lei n. 1.144, do 30 de dezembro de 1903, que no anno de 1904 ora cobrada como *adicionaes*, sobre os ns. 93 e 95 (cevada em grão) 96, 98 e 100, cereaes da classe 7.ª da Tarifa, importados nas alfandegas, passou, no anno de 1905 para o n. 2 do titulo — *Importação* — foi generalizada a toda Republica e comprehende mais, além dos mencionados, os de ns. 97 e 101 (farinhas e trigo em grão), nos termos do art. 1.º n. 2 da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904. De 1905 para 1906 nenhuma alteração houve.

O valor da importação de cereaes em todo o Brazil e a quantidade importada constam do seguinte quadro :  
 Valor da importação de cereaes para todo o Brazil

	KILOS				MIL RÉIS PAPEL			
	1903	1904	1905	1º semestre 1906	1903	1904	1905	1º semestre 1906
	Arroz.....	73.588.949	60.801.104	58.701.161	9.088.426	14.588.474	12.142.750	8.824.738
Cereaes e grãos alimenticios não especificados.....	2.024.826	2.028.059	2.208.625	1.076.254	655.979	657.138	517.170	261.945
Cevada em grão.....	24.268	137.517	125.222	24.664	48221	435.827	3:3115	53.165
Faveas.....	6.334.878	7.063.872	7.323.643	4.704.224	1:028.654	2:067.636	1:886.361	1:175.133
Milho.....	4.536.833	8.400.324	6.425.679	3.940.855	475.804	96.3203	580.812	334.928
Trigo em grão.....	168.744.550	193.560.519	214.281.903	109.938.846	22:222.576	25:064.053	21:49.384	10:871.236

Serviços industriaes

Do movimento da renda de serviços industriaes, no corrente exercicio, a commissão apenas pôde obter os seguintes dados sobre a arrecadação das rendas de serviços industriaes em 1906:

Renda da Estrada de Ferro Central do Brazil (de janeiro a abril).....	7.570.345\$211
» dos Telegraphos (de janeiro a abril).....	1.044.426\$764
» do Correio (de janeiro a abril).....	681.250\$000
» da Imprensa Nacional (de janeiro a junho).....	79.015\$140
» da Casa da Moeda (de janeiro a junho).....	767\$325

O Thesouro ainda não recebeu os balanços da receita e despeza da Estrada de Ferro Central do Brazil, Correios e Telegraphos, de maio o junho de 1906.

A renda bruta da Estrada de Ferro Central do Brazil foi, nos ultimos annos, a seguinte:

1903.....	28.964:660\$573
1904.....	26.895:987\$026
1905.....	27.315:563\$000
	9.375:824\$440

## A renda dos Telegraphos foi :

	Ouro	Papel
1903.....	315:990\$140	3.997:351\$776
1904.....	623:195\$884	4.609:475\$222
1905.....	297:660\$596	5.841:613\$693

## A renda do Correio foi:

1903.....	7.000:548\$050
1904.....	7.418:278\$443
1905.....	7.460:189\$430

## A Imprensa Nacional rendeu :

1903.....	418:631\$519
1904.....	146:907\$876
1905.....	600:142\$000

## Arrecadou a Casa da Moeda:

1903.....	9:085\$904
1904.....	7:910\$180
1905.....	10:587\$033

No serviço da Estrada de Ferro Central ha um *deficit* previsto no futuro exercicio, visto que a receita é orçada em 28.000:000\$000 e a despesa em 33.163:436\$870.

Por mais que se devam reputar justificadas as despesas actuaes da Estrada Central, certamente não seria impossivel conter as despesas nos limites da receita, mantida aliás a perfeita regularidade do serviço.

A renda do Correio Geral é orçada em 6.800:000\$000 para 1907 e a despesa em 12.179:796\$300 papel e 180:000\$000, ouro.

A despesa com o serviço dos telegraphos está calculada em 9.913:925\$000 e a receita em 5.500:000\$000 papel e 400:000\$000, ouro.

Está calculada em 600:000\$000 a renda, em 1907, da Imprensa Nacional e *Diario Official*; a despesa figura com a verba de 1.913:080\$000.

E' este um serviço que merece acurada attenção e immediata vigilancia do Governo no sentido de tornal-o menos oneroso. E' de esperar que tais cuidados não sejam poupados pela futura administração.

A renda da Casa da Moeda é orçada em 10:000\$000, mas a despesa eleva-se a 808:205\$000.

Si compararmos a receita e despesa dos diversos serviços industriaes dirigidos pelo Estado — incluidas as estradas e ferro federaes — o resultado obtido é sempre o *deficit*.

Dessa situação se poderá mais uma vez concluir contra as funcões industriaes do Estado. Entre aos não é exagerado assegurar que o rigor e a economia bem entendidas — não são, felizmente, a regra na administração dos serviços industriaes.

## Imposto de consumo

Os ultimos dados sobre a arrecadação desse imposto constam do seguinte :

## QUADRO DE ARRECAÇÃO DOS IMPOSTOS DE CONSUMO NO PERIODO DE JANEIRO A JUNHO DE 1906

Consumo		
Taxa sobre fumo.....		2.007:182\$745
> > bebidas.....		1.884:835\$023
> > phosphoros.....		3.337:739\$360
> > sal.....		1.144:007\$283
> > calçado.....		651:890\$530
> > velas.....		164:358\$305
> > perfumarias.....		218:022\$036
> > especialidades phharmaceuticas.....		331:302\$797
> > vinagre.....		68:980\$835
> > conservas.....		671:464\$060

>	>	cartas de jogar.....	62.801\$395
>	>	chapéus.....	641.260\$180
>	>	bengalas.....	12.975\$040
>	>	tocidos.....	3.647.720\$988
>	>	vinho estrangeiro.....	2.133.148\$219
			<u>16.977.692\$796</u>

OBSERVAÇÃO—Faltam as seguintes delegacias: Sergipe, junho; Pernambuco, maio e junho.

O producto da arrecadação dos impostos de consumo tem ficado quasi estacionario. E' isso o que demonstram os exercicios anteriores e a arrecadação conhecida do corrente anno.

Esta circumstancia já impressionára o relator da receita em 1905 que dizia em seu parecer :

«Não obstante se haver distendido, pela fórma assignalada, a réde das contribuições, o producto destas se tem mantido quasi estacionario. No ultimo quinquennio, em que a arrecadação abrangeu as mesmas especies de artigos, a renda do consumo foi a seguinte :

1900.....	36.693:479\$895
1901.....	31.567:063\$326
1902.....	33.959:712\$532
1903.....	33.932:884\$741
1904.....	35.211:976\$555

Tratando-se de fonte de receita, cuja expansão é natural a acompanhe ao desenvolvimento da população, não se comprehende sinão por vícios de uma fiscalização desordenada e lacunosa o resultado que ahí fica assignalado.»

Apesar das providencias tomadas pelo Governo para melhorar o serviço de arrecadação e fiscalização, permanece o estado de cousas anterior e o relator deste parecer tem ouvido queixas e reclamações contra a execução deste serviço.

Por esse motivo propõe que seja autorizado o Governo a rever o serviço de fiscalização dos impostos de consumo e reorganizar-o sem augmento de despesa.

#### Renda com applicação especial

Está orçada em um total de 4.200:000\$ a renda a arrecadar com applicação exclusiva ao fundo de resgate do papel-moeda.

Graças á reorganização do Banco da Republica, transformado hoje em Banco do Brazil de que é accionista o Estado, figura na proposta, e pela primeira vez, a verba de 1.350:000\$ proveniente de dividendo das accções do Banco pertencentes ao Thesouro.

O movimento da receita do fundo de resgate desde o seu inicio até o primeiro semestre do corrente anno e o estado da circulação constam dos seguintes quadros :

#### DEMONSTRAÇÃO DO FUNDO DE RESGATE DO PAPEL MOEDA

##### Receita

Em 1900.....	2.871:400\$317
Em 1901.....	2.950:097\$612
Em 1902.....	2.714:173\$802
Em 1903.....	2.807:438\$760
Em 1904.....	3.332:722\$706
Em 1905.....	2.833:943\$060
Em 1906, janeiro a junho.....	788:467\$197
<u>18.298:243\$454</u>	

##### A deduzir:

Entregue ao Banco da Republica.....	10.000:000\$000
Resgate :	
Em 1902.....	3.000:000\$000

Em 1905 :			
Em 17 de julho.....	1.000:000\$000		
em 31 de julho.....	1.000:000\$000		
Em 31 de setembro.....	1.000:000\$000		
Em 1906 :			
Em 20 de abril.....	1:000:000\$000		
Em 10 de agosto.....	1.000:000\$000	5.000:000\$000	18.000:000\$000
<b>Saldo.....</b>			<b>298:243\$454</b>

*Observações.*— Os exercícios de 1904 e 1905 não estão liquidados. Dos meses do exercício de 1906 faltam os meses de maio e junho das Delegacias de Pernambuco e Sergipe.

**Papel moeda resgatado nos ultimos quatro annos e o estado actual da circulação, conforme os dados fornecidos mensalmente ao Thesouro pela Caixa de Amortização**

Papel moeda em circulação em 31 de dezembro de 1902.....	675.536:784\$000
Papel moeda em circulação em 30 de setembro de 1906.....	666.998:341\$350
Papel moeda retirado da circulação desde 31 de dezembro de 1902 até 30 de setembro de 1906.....	8.538:470\$500

**Nota:**

Em 31 de agosto de 1898 existia em circulação.....	788.364:61\$5000
Em 30 de setembro de 1906 existia em circulação.....	666.998:313\$500
Retirado da circulação desde 1898 a 30 de setembro de 1906.....	121.366:301\$000
Existencia actualna circulação.....	666.998:313\$500

**Nota:**

Pela portaria n. 130, de 22 do corrente, o Sr. Ministro mandou incinerar a quantia de.....	1.000:000\$000
Papel moeda retirado da circulação até 30 de setembro de 1906.....	8.538:470\$500
Retirado da circulação até 22 de outubro de 1906.....	9.538:470\$500
Actualmente em circulação existem.....	666.998:313\$500

Para o fundo de garantia do papel moeda, estão calculados recursos que devem attingir no futuro exercício a 9.311:000\$, ouro e 8.400:000\$, papel.

Esta ultima verba provém dos direitos de exportação no territorio do Acre.

Na lei de 30 de dezembro de 1904 eram classificados como ronda ordinaria os direitos de exportação do territorio do Acre, sendo cobrados sobre a borracha 18% *ad valorem*. Apesar dessa classificação, o art. 14 da referida lei destinava taes rendas á reconstituição do fundo de garantia, na fórma do n. 1 do art. 1º do decreto n. 1.180, de 25 de fevereiro de 1904.

A lei de 30 de dezembro de 1905 alterou a classificação, incluindo os direitos de exportação do Acre entre as verbas de receita com applicação especial e elevando a 23% *ad valorem* os direitos a cobrar sobre a borracha.

O fundo de garantia está quasi reconstituído na parte que foi delle retirada para pagamento, á Bolivia. O territorio do Acre, que tão grandemente concorre para a receita publica, carece de obras e serviços que não é justo negar-lhe. A Comissão de Finanças em emenda apresentada ao orçamento da despeza do Ministerio do Interior, destinou 5% da renda arrecadada no territorio ás obras e serviços referidos. Assim, é mister que figurem na receita, como renda ordinaria, os 5% alludidos. E' o que propõe a Comissão.

As fontes de receita do fundo de garantia tem tido o desenvolvimento que se vê do quadro que segue:

Fundo de garantia do papel moeda instituído pela lei n. 581, de 20 de junho de 1939

	PAPEL	EM RÉIS OURO	£. S. D.	EM RÉIS OURO	£. S. D.
Exercício de 1900.....	.....	.....	.....	7.093.971\$306	865.571-15-6
Exercício de 1901.....	.....	.....	.....	6.898.797\$700	776.114-14-0
Exercício de 1902.....	.....	.....	.....	8.452.266\$189	950.879-16-8
Exercício de 1903.....	.....	.....	.....	8.454.887\$380	951.174-16-6
Exercício de 1904.....	.....	.....	.....	9.249.433\$125	1.040.561-4-6
Exercício de 1905.....	.....	.....	.....	9.776.060\$930	1.099.806-17-1
Janeiro a junho de 1906.....	.....	.....	.....	5.650.255\$179	635.653-14-4
				<u>56.175.670\$869</u>	<u>6.319.762-19-5</u>
A deduzir:					
Importancia emprestada ao Banco da Republica em virtude da lei n. 689, de 20 de setembro de 1900.	.....	8.888.888\$889	1.000.000-0-0		
Importancia entregue á Bolivia, £2.000.000, accrescida da commissão aos banqueiros, em virtude do tratado de Petropolis.....	.....	17.822.222\$224	2.005.000-0-0	26.711.111\$113	3.005.000-0-0
				<u>29.464.559\$756</u>	<u>3.314.762-19-5</u>
Arrecadação do Acre:					
Em 1903.....	570.502\$529	.....	.....	.....	28.525-2-6
Em 1904.....	2.376.932\$777	.....	.....	.....	121.013-1-11
Em 1905.....	8.416.972\$068	.....	.....	.....	557.273-14-6
					<u>4.021.574-18-1</u>

NOTA.—I. A renda do Acre foi convertida em ouro ás taxas de 12 d., 12 7/32 d., e 15 58/64 d., médias annuaes das taxas de cambio nos annos de 1903, 1904 e 1905. II. Os annos de 1904 e 1905 ainda não estão liquidados.

Não é facil prever-se o resultado que apresentará o conjuncto dos orçamentos que a Camara vae votar.

O desenvolvimento extraordinario e imprudente que vão tendo as despezas publicas é uma ameaça á normalidade da nossa vida financeira.

Vencimentos que bastavam, quando era menor o poder acquisitivo da moeda que possuímos, parece que já não facultam aos funcionarios publicos os meios de viverem com modestia.

Ha uma obra tenaz e inflexivel no sentido de eleval-os todos ou elevar alguns para equiparar mai tarde os demais em uma séde de igualdade, cujos fundamentos já passaram ao dominio da pura fantasia.

As finanças do paiz irão viver do imprevisto, si continuarmos com a orientação orçamentaria que hoje domina.

E' mister e urgente, é uma obra de patriotismo—pôr-lhe um termo decisivo.

*Sala das Comissões, 1 de novembro de 1906.—David Campista, relator.*

A Comissão de Finanças, tomando conhecimento da proposta do Governo, orçando a receita publica para o exercicio de 1907, submette á apreciação da Camara o seguinte projecto de lei :

### RECEITA GERAL

Art. 1.º A Receita Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil é orçada em ouro 69.575:230\$889, papel 226.799:000\$ e a destinada á applicação especial em ouro 13.921:000\$ e papel 20.420:000\$, que serão realizadas com o producto do que for arrecadado dentro do exercicio da presente lei, sob os seguintes titulos :

#### ORDINARIA

##### Importação

1. Direitos de importação para consumo, de accordo com a tarifa expellida pelo decreto n. 3.617, de 19 de março de 1900, observadas as modificações introduzidas pelas leis n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, e 1.452, de 30 de dezembro de 1905, excepto no que se refere aos ns. 704, 705, 707 e 740 (sómente quanto ao arame farado e grampos para cerca) da citada tarifa, cujas taxas continuam em vigor ; e mais as seguintes: Elevados: a 60\$, o imposto por cabeça de gado asinino, muar e cavallar, menos os reproductores e animaes de cria, que já tem entrada livre ; a 200 réis por kilogramma de carneiro frigorifico ; a 200 réis por kilogramma, o imposto sobre a palha de centeio, de trigo, de aveia e de outras plantas, para capas ou envoltorios de garrafas ou garrações e embalagens diversas, e a 200 réis por kilogramma o imposto sobre o karque. Sujeitos ás taxas: de 40 réis por kilogram na o fio vegetal (sizal), proprio para ceifa eira—atideira ; de 5 % *ad valorem* os automoveis (carros ou embarcações) destinados a serviços industriaes, condução de materiaes e transporte de mercadorias. Incluidos : o chinisol na classe 11ª, no grupo do lysol, etc., com a taxa 60) réis, razão de 25 % , desde que pela analyse official se verifique ser unicamente desinfectante ; no n. 330 o tóro de choppo, asp, alamo e outras madeiras brancas proprias para o fabrico de palitos para phosphoros pagando 20\$ cada metro cubico ; no n. 1039, entre as machinas para escrever, as linotypos e as destinadas ao registro de pagamentos.....

Ouro

Papel

66.000:000\$000 105.000:000\$000



	Ouro	Papel
2. 2 %/, ouro, sobre os ns. 93 e 95 (cevada em grão) 96, 97, 98, 100 e 101 da classe 7ª da tarifa (cereacs) nos termos do art. 1º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905.....	900:000\$000	
3. Expediente de generos livres de direitos do consumo.....	.....	2.000:000\$000
4. Dito de capatazias.....	.....	1.400:000\$000
5. Armazenagem.....	.....	3.200:000\$000
6. Taxa de estatistica.....	.....	300:000\$000
<i>Entrada, sahida e estadia de navios</i>		
7. Imposto de pharóes.....	200:000\$000	
8. Dito de docas.....	110:000\$000	10:000\$000
<i>Addicionaes</i>		
9. 10 %/ sobre o expediente dos generos livres de direitos.....	.....	200:000\$000
<i>Exportação</i>		
10. 5 %/ dos direitos de exportação do territorio do Acre (destacados dos 23 %/ cobrados sobre a borracha <i>ad valorem</i> .).....	.....	420:000\$000
<i>Interior</i>		
11. Ronda da Estrada de Ferro Central do Brazil.....	.....	28.000:000\$000
12. Dita da Estrada de Ferro Oeste de Minas.....	.....	2.000:000\$000
13. Dita da Estrada de Ferro D. Thereza Christina.....	.....	100:000\$000
14. Dita da Estrada de Ferro do Rio do Ouro.....	.....	200:000\$000
15. Dita do Correio Geral, equiparadas ás fixadas para a correspondencia interior do Brazil as taxas para a destinada a qualquer paiz da America do Sul, sendo creados para esse fim typos de sellos es- peciaes.....	.....	6.800:000\$000
16. Dita dos Telegraphos, fixadas as seguintes taxas, que tambem vigorarão para a imprensa e os governos estaduaes com a redução de 75 %, e supprimidos os telegrammas preteridos: 100 réis por palavra dentro de um Estado; 200 réis por palavra dentro de dous Estados; 300 réis por palavra dentro de tres Estados; 400 réis por palavra dentro de quatro Estados e 500 réis por palavra dentro de cinco ou mais Estados.....	400:000\$000	5.500:000\$000
17. Dita da Fazenda de Santa Cruz e outras.....	.....	70:000\$000
18. Renda da Casa de Correção.....	.....	10:000\$000
19. Dita da Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i> .....	.....	600:000\$000
20. Dita do Laboratorio Nacional de Analyses.....	.....	170:000\$000
21. Dita dos Arsenaes.....	.....	10:000\$000
22. Dita da Casa da Moeda.....	.....	10:000\$000
23. Dita do Gymnasio Nacional.....	.....	70:000\$000
24. Dita do Instituto dos Surdos-Mudos e dos Meninos Cegos.....	.....	5:000\$000
25. Dita do Instituto Nacional de Musica.....	.....	12:000\$000
26. Dita das matriculas nos estabelecimentos de instru- ção superior.....	.....	350:000\$000
27. Dita da Assistencia a Alienados.....	.....	100:000\$000
28. Dita arrecadada nos Consulados.....	1.000:000\$000	\$
29. Dita de proprios nacionaes.....	.....	170:000\$000
30. Imposto de <i>sello</i> .....	4:000\$000	13.000:000\$000
31. Dito de transporte.....	.....	3.800:000\$000

	Ouro	Papel
32. Dito de 3 1/2 % sobre o capital das loterias federaes e 5 % sobre as estaduais.....		1.350:000\$000
33. Dito sobre subsidios e vencimentos.....	50:000\$000	3.400:000\$000
34. Dito sobre o consumo de agua.....		2.000:000\$000
35. Dito de 2 1/2% sobre os dividendos dos titulos de companhias ou sociedades anonymas.....		1.400.000\$000
36. Dito sobre casas de sport de qualquer especie, na Capital Federal.....		6:000\$000
37. Contribuição das companhias ou empresas de estradas de ferro e outras.....	106:666\$667	1.400:000\$000
38. Fóros de terrenos de marinha.....		20:000\$000
39. Laudemios.....		40:000\$000
40. Premios de depositos publicos.....		30:000\$000
41. Taxa judiciaria.....		130:000\$000
42. Dita de aferição de hydrometros.....		10:000\$000
<i>Consumo</i>		
43. Taxa sobre fumo.....		5.600:000\$000
44. Dita sobre bebidas.....		5.000:000\$000
45. Dita sobre phosphoros.....		6.600:000\$000
46. Dita sobre o sal de qualquer procedencia.....		3.300:000\$000
47. Dita sobre calçado.....		1.200:000\$000
48. Dita sobre velas.....		330:000\$000
49. Dita sobre perfumarias.....		400:000\$000
50. Dita sobre especialidades pharmaceuticas nacionaes e estrangeiras.....		600:000\$000
51. Dita sobre vinagre.....		160:000\$000
52. Dita sobre conservas.....		1.100:000\$000
53. Dita sobre cartas de jogar.....		160:000\$000
54. Dita sobre chapéos.....		1.100:000\$000
55. Dita sobre bengalas.....		30:000\$000
56. Dita sobre tecidos.....		9.300:000\$000
57. Dita sobre vinho estrangeiro.....		800:000\$000.
<b>EXTRAORDINARIA</b>		
58. Montepio da Marinha.....	800\$000	150:000\$000
59. Dito militar.....	200\$000	250:000\$000
60. Dito dos empregados publicos.....	8:000\$000	700:000\$000
61. Indemnizações.....	4:000\$000	1.000:000\$000
62. Juros de capitães nacionaes.....	700:000\$000	600:000\$000
63. Ditos dos titulos da Estrada de Ferro da Bahia e Pernambuco.....	1:614\$222	\$
64. Remanescente dos premios de bilhetes de loterias...		26:000\$000
65. Imposto de transmissão de propriedade, no Districto Federal.....		2.200:000\$000
66. Imposto de industrias e profissões, no Districto Federal.....		2.700:000\$000
67. Producto do arrendamento das areias monaziticas..		200:000\$000
<b>RENDA COM APLICAÇÃO ESPECIAL</b>		
<i>Fundo de resgate do papel-moeda</i>		
1.º Renda em papel proveniente do arrendamento das estradas de ferro da União.....		450:000\$000
2.º Producto da cobrança da dívida activa da União em papel.....		900:000\$000
3.º Todas e quaesquer rendas eventuaes percebidas em papel.....		1.500:000\$000
4.º Os saldos que forem apurados no orçamento.....		\$
5.º Dividendo das acções do Banco do Brazil pertencentes ao Thesouro.....		1.350:000\$000

*Fundo de garantia do papel-moeda*

	Ouro	Papel
1.º Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para o consumo.....	9.000:000\$000	
2.º Cobrança da divida activa, ouro.....	1:000\$000	
3.º Producto integral do arrendamento das estradas de ferro da União que tiver sido ou for estipulado em ouro.....	110:000\$000	
4.º Todas e quaesquer rendas eventuaes em ouro....	200:000\$000	
5.º Direitos de exportação do territorio do Acre (18 % do total de 23 % <i>ad valorem</i> cobrados sobre a borracha).....		7.980:000\$000

*Fundo para a caixa do resgate das apolices das estradas de ferro encampadas*

3. Arrendamento das mesmas estradas de ferro .....	160:000\$000	1.658:000\$000
--	--------------	----------------

*Fundo de amortização dos empréstimos internos*

4. { Receita proveniente da venda de generos e de proprios nacionaes.....		30:000\$000
Depositos :		
{ Saldo ou excesso entre o recebimento e as restituições .....		3.000:000\$000

*Fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos, executados pela União*

5. { Rio de Janeiro.....	4.000:000\$900	1.000:000\$000
{ Maranhão.....		150:000\$000
{ Fortaleza.....		200:000\$000
{ Natal.....		130:000\$000
{ Parahyba.....		100:000\$000
{ Paranaguá.....		100:000\$000
{ Recife.....		800:000\$000
{ Maceió (Jaraguá).....		100:000\$000
{ Florianópolis.....		150:000\$000
{ Rio Grande do Sul.....	450:000\$000	800:000\$000

**Art. 2.º E' o Presidente da Republica autorizado:**

I. A emitir como antecipação de receita, no exercicio desta lei, bilhetes do Thesouro até á somma de 25.000:000 \$; que serão resgatados até ao fim do mesmo exercicio.

II. A receber e restituir, de conformidade com o disposto no art. 41 da lei n. 628, de 17 de setembro de 1851, os dinheiros provenientes dos cofres de orphãos, de bens de defuntos e ausentes e de evento, de premios de loterias, de depositos das caixas economicas e montes de soccorro e dos depositos de outras origens; os saldos que resultarem do encontro das entradas com as saídas poderão ser applicados ás amortizações dos empréstimos internos ou os excessos das restituições serão levados ao balanço do exercicio.

III. A cobrar do imposto de importação para consumo, 35 ou 50 %, ouro e 50 ou 65. papel, nos termos do art. 2º n. 3 letras a e b da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905.

A quota de 5 % ouro da totalidade dos direitos de importação para consumo será destinada ao fundo de garantia; a de 20 % ás despesas em ouro e o excedente será convertido em papel para attender ás despezas dessa especie.

Os 50 % ouro serão cobrados enquanto o cambio se mantiver acima de 14 d. por 1\$, por 30 dias consecutivos, e, do mesmo modo, só deixarão de ser cobrados depois que, pelo mesmo prazo, elle se mantiver abaixo de 14 d. Para o effeito desta disposição tomar-se-ha a média da taxa cambial durante 30 dias.

Si o cambio baixar a 14 d. ou menos, cobrar-se-hão do imposto de importação sobre as mercadorias de que trata a letra a 65 % em papel e 35 em ouro.

IV. A cobrar para o fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos, executados á custa da União :

1º, a taxa, até 2 %, ouro, sobre o valor official da importação do porto do Rio de Janeiro e das alfandegas do Rio Grande do Sul, exceptuadas as mercadorias de que trata o n. 2 do art. 1º :

2º, a taxa de um a cinco réis por kilogramma de mercadorias que forem carregadas ou descarregadas, segundo o seu valor, destino ou procedencia dos outros portos.

Paragpho unico. Para accelerar a execução das obras referidas poderá o Presidente da Republica aceitar donativos ou mesmo auxilios a titulo oneroso, offerecidos pelos Estados, municipios ou associações interessadas no melhoramento, contanto que os encargos resultantes de taes auxilios não excedam do producto da taxa indicada.

V. A modificar o serviço de fiscalização dos impostos de consumo—revendo os respectivos regulamentos e expedindo novos—sem augmento da despeza.

Art. 3º. Continuum em vigor as disposições dos ns. VII, VIII, XIV, XV, XVI do art. 2º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1903, e os arts. 17 e 18 da referida lei, bem como todas as disposições das leis do orçamento antecedentes, que não versarem particularmente sobre a fixação da receita e despeza, sobre autorização para marcar ou augmentar vencimentos, reformar repartições ou a legislação fiscal e que não tenham sido expressamente revogadas.

Art. 4. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissions, 1 de novembro de 1903.—Francisco Veiga, presidente.—David Campis n, relator.—Paula Ramos ( vencido quanto á taxa de 14 para a cobrança dos 50 % /o ouro ). — José Ezequiel. — Ignacio Tosta,—Galvão Carvalhal.—Homero Baptista. — Cornelio da Fonseca ( vencido quanto á taxa de 14 para a cobrança dos 50 % /o, ouro ). — Alberto Maranhão. — Galvão Baptista.

RECEITA GERAL

Art. 1.º A Receita Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil é orçada em ouro 69.575:280\$889, papel 226.379:000\$, e a destinada á applicação especial é de ouro 13.921:000\$ e papel 20.818:000\$, que serão realizadas com o producto do que fór arrecadado dentro do exereicio da presente proposta, sob os seguintes titulos :

ORDINARIA

Importação

	Ouro	Papel
1. Direitos de importação para consumo.....	65.000:000\$000	105.000:000\$000
2. 2 % ouro, sobre os ns. 93 e 95 (cevada em grão), 96, 97, 98, 100 e 101 da classe 7ª da tarifa (cereaes), nos termos do art. 1º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905.....	900:000\$000	\$
3. Expediente dos generos livres de direitos de consumo.....	.....	2.000:000\$000
4. Dito de capatazias.....	.....	1.400:000\$000
5. Armazenagem.....	.....	3.200:000\$000
6. Taxa de estatistica.....	.....	300:000\$000

Entrada, sahida e estadia de navios

7. Imposto de pharóes.....	200:000\$000	\$
8. Dito de docas.....	110:000\$000	10:000\$000

Adicionaes

9. 10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos.....	.....	200:000\$000
--	-------	--------------

## Interior

	Ouro	Papel
10. Renda da Estrada de Ferro Central do Brazil....		28.000:000\$000
11. Dita da Estrada de Ferro Oeste de Minas.....		2.000:000\$000
12. Dita da Estrada de Ferro D. Thereza Christina.....		100:000\$000
13. Dita da Estrada de Ferro do Rio do Ouro.....		200:000\$000
14. Dita do Correio Geral.....		6.800:000\$000
15. Dita dos Telegraphos.....	400:000\$000	5.500:000\$000
16. Dita da Fazenda de Santa Cruz e outras.....		70:000\$000
17. Dita da Casa do Correção.....		10:000\$000
18. Dita da Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i> .....		600:000\$000
19. Dita do Laboratorio Nacional de Analyses.....		170:000\$000
20. Dita dos Arsenaes.....		10:000\$000
21. Dita da Casa da Moeda.....		10:000\$000
22. Dita do Gymnasio Nacional.....		70:000\$000
23. Dita dos Institutos dos Surdos-Mudos e dos Meninos Cegos.....		5:000\$000
24. Dita do Instituto Nacional de Musica.....		12:000\$000
25. Dita das matriculas nos estabelecimentos de instruccion superior.....		350:000\$000
26. Dita da Assistencia a Alienados.....		100:000\$000
27. Dita arrecadada nos consulados.....	1.000:000\$000	
28. Dita de proprios nacionaes.....		170:000\$000
29. Imposto do <i>sello</i> .....	4:000\$000	13.000:000\$000
30. Dito de transporte.....		3.800:000\$000
31. Dito de 3 1/2 % sobre o capital das loterias federaes e 5 % sobre as estaduaes.....		1.350:000\$000
32. Dito sobre subsidios e vencimentos.....	50:000\$000	3.400:000\$000
33. Dito sobre o consumo de agua.....		2.000:000\$000
34. Dito de 2 1/2 % sobre os dividendos dos titulos de companhias ou sociedades anonymas.....		1.400:000\$000
35. Dito sobre casas de <i>sport</i> de qualquer especie, na Capital Federal.....		6:000\$000
36. Contribuição das companhias ou emprezas de estradas de ferro e outras.....	106:666\$667	1.400\$000
37. Fóros de terrenos de marinhas.....		20:000\$000
38. Laudemios.....		40:000\$000
39. Premios de depositos publicos.....		30:000\$000
40. Taxa judiciaria.....		130:000\$000
41. Dita de aferição de hydrometros.....		10:000\$000
Transporte.....	68.860:666\$667	182.873:000\$000

## Consumo

42. Taxas sobre fumos.....		5.600:000\$000
43. Dita sobre bebidas.....		5.000:000\$000
44. Dita sobre phosphoros.....		6.600:000\$000
45. Dita sobre o sal de qualquer procedencia.....		3.300:000\$000
46. Dita sobre calçado.....		1.200:000\$000
47. Dita sobre velas.....		330:000\$000
48. Dita sobre perfumarias.....		400:000\$000
49. Dita sobre especialidades pharmaceuticas nacionaes e estrangeiras.....		600:000\$000
50. Dita sobre vinagre.....		160:000\$000
51. Dita sobre conservas.....		1.100:000\$000
52. Dita sobre cartas de jogar.....		160:000\$000
53. Dita sobre chapéos.....		1.100:000\$000
54. Dita sobre bengalas.....		30:000\$000
55. Dita sobre tecidos.....		9.300:000\$000
56. Dita sobre o vinho estrangeiro.....		800:000\$000

## EXTRAORDINARIA

	Ouro	Papel
57. Montepio da Marinha.....	800\$000	150:000\$000
58. Dito militar.....	200\$000	250:000\$000
59. Dito dos empregados publicos.....	8:000\$000	700:000\$000
60. Indemnizações.....	4:000\$000	1.000:000\$000
61. Juros de capitaes nacionaes.....	700:000\$000	600:000\$000
62. Ditos dos titulos da Estrada de Ferro da Bahia e Pernambuco.....	1:614\$222	\$
63. Remanescente dos premios de bilhetes de loterias.....		23:000\$000
64. Imposto de transmissão de propriedade, no Districto Federal.....		2.200:000\$000
65. Dito de industria e profissões, no Districto Federal.....		2.700:000\$000
66. Producto do arrendamento das areias monaziticas.....		200:000\$000
	<u>69.575:230\$889</u>	<u>226.379:000\$000</u>

## RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL

## Fundo do resgate do papel-moeda:

1.	1.º Ronda em papel proveniente do arrendamento das estradas de Ferro da União.....		450:000\$000
	2.º Producto da cobrança da divida activa da União, em papel.....		900:000\$000
	3.º Todas e quaesquer rendas eventuaes percebidas em papel.....		1.500:000\$000
	4.º Os saldos que forem apurados no orçamento.....		\$
	5.º Dividendos das acções do Banco do Brazil pertencentes ao Thesouro.....		1.350:000\$000
Fundo de garantia do papel-moeda:			
2.	1.º Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo.....	9.000:000\$000	\$
	2.º Cobrança da divida activa em ouro.....	1:000\$000	\$
	3.º Producto integral do arrendamento das Estradas de Ferro da União, que tiver sido ou fór estipulado em ouro.....	110:000\$000	\$
	4.º Todas e quaesquer rendas eventuaes, em ouro.....	200:000\$000	\$
	5.º Direitos de exportação do territorio do Acre.....		8.400:000\$000
3.º Fundo para a caixa do resgate das apolices das Estradas de Ferro encampadas:			
	Arrendamento das mesmas Estradas de Ferro.....	160:000\$000	1.658:000\$000
Fundo de amortização dos emprestimos internos:			
4.	1.º Receita proveniente da venda de generos e de proprios nacionaes.....		30:000\$000
	2.º Saldo ou excesso entre o recebimento e as restituições.....		3.000:000\$000

5. Fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos, executadas á custa da União :

	Ouro	Papel
Rio de Janeiro.....	4.000:000\$000	1.000:000\$000
Maranhão.....	.....	150:000\$000
Fortaleza.....	.....	200:000\$000
Natal.....	.....	130:000\$000
Parahyba.....	.....	100:000\$000
Paranaguá.....	.....	100:000\$000
Recife.....	.....	800:000\$000
Maceió (Jaguará).....	.....	100:000\$000
Florianopolis.....	.....	150:000\$000
Rio Grande do Sul.....	450:000\$000	800:000\$000
	<hr/>	<hr/>
	13.921:000\$000	30.818:000\$000

Art. 2.º E' o Presidente da Republica autorizado :

I. A emitir como antecipação de receita, no exercicio desta lei, bilhetes do Theouro até a somma de 25.000:000\$, que serão resgatados até o fim do mesmo exercicio.

II. A receber e restituir, de conformidade com o disposto no art. 41, da lei n. 628, de 17 de setembro de 1851, os dinheiros provenientes dos cofres de orphãos, de bens de defunto e ausentes e do evento, de premios de loterias, de depositos das caixas economicas e montes de soccorro e dos depositos de outras origens; os saldo, que resultarem do encontro das entradas com as sahidas poderão ser applicados ás amortizações dos emprestimos internos ou os excessos das restituções serão levados ao balanço do exercicio.

III. A cobrar do imposto de importação para consumo, 35 ou 50 %, ouro, e 50 ou 65, papel, nos termos do art. 2º n. 3, letras a e b da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905.

A quota de 5 %, ouro, da totalidade dos direitos de importação para consumo será destinada ao fundo de garantia, a de 20 % ás despesas em ouro e o excedente será convertido em papel, para attender ás despesas dessa especie.

Os 50 %, ouro, serão cobrados enquanto o cambio se mantiver acima de 15 d. por 1\$, por 30 dias consecutivos, e, do mesmo modo, só deixarão de ser cobrados depois que, pelo mesmo prazo, elle se mantiver abaixo de 15 d. Para o effeito desta disposição tomar-se-ha a média da taxa cambial durante 30 dias.

Si o cambio baixar a 15 d. ou menos, cobrar-se-hão do imposto de importação sobre as mercadorias de que trata a letra a 65 % em papel e 35 em ouro.

IV. A cobrar para o fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos, executados á custa da União :

1º, a taxa até 2 %, ouro, sobre o valor official da importação do porto do Rio de Janeiro e das alfandegas do Rio Grande do Sul, exceptuadas as mercadorias de que trata o n. 2º do art. 1º;

2º, a taxa de um a cinco réis por kilogramma de mercadorias que forem carregadas ou descarregadas segundo seu valor, destino ou procedencia dos outros portos.

Paragrafo unico. Para accelerar a execução das obras referidas, poderá o Presidente da Republica aceitar donativos ou mesmo auxilios a titulo oneroso, offerecidos pelos Estados, municipios ou associações interessadas no melhoramento, comtanto que os encargos provenientes de taes auxilios não excolam do producto da taxa indicada.

Art. 3.º Continuarão em vigor todas as disposições das leis do orçamento antecedente que não verarem particularmente sobre a fixação da receita e despesa, sobretudo para marcar ou augmentar vencimentos, reformar repartições ou legislação que não tenham sido expressamente revogadas.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

**O Sr. Presidente**—Tendo dado a hora, designo para segun-la-feira, 5 do corrente, a seguinte ordem do dia:

Continuação da votação do projecto n. 223 C, de 1906, fixando a despesa do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1907 (3ª discussão);

Votação do projecto n. 224 A, de 1906, fixando a despesa do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1907;

Votação do projecto n. 311, de 1906, dispondo sobre a hospitalização dos tuberculosos, com parecer da Comissão de Finanças (2ª discussão);

Votação do projecto n. 178, deste anno, determinando que o Governo Federal, por intermedio da Directoria Geral de Saude Publica, empregue todas as medidas necessarias para extinguir a peste bubonica na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e dando outras providencias, com sub-emenda da Commissão de Finanças (3ª discussão);

Votação do projecto n. 292 A, de 1906, criando vice-consulados nas cidades de Rivera e Mello, no Estado Oriental, e na de Alvear, na Republica Argentina, e autorizando o Poder Executivo a abrir para este fim o necessario credito (1ª discussão);

Votação do projecto n. 273, de 1906, declarando quaes os dias feriados na Justiça da União e na do Districto Federal, estabelecendo o maximo de férias de que poderão gozar os juizes e mais funcionarios da Justiça e dando outras providencias, com parecer e emenda da Commissão de Constituição e Justiça (2ª discussão);

Votação do projecto n. 295 A, de 1906, do Senado, autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito da quantia de 60:800\$300, para occorrer a despesas no edificio do Senado com a substituição de tapeçarias, moveis, reparos de outros e obras (2ª discussão);

Votação do projecto n. 287, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 120:000\$, suplementar á verba n. 15 do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para pagar diligencias policiais (3ª discussão);

Votação do projecto n. 285, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 535:875\$147, para pagar dividas de exercicios findos (3ª discussão);

Votação do projecto n. 245 A, de 1906, do Senado, autorizando o Poder Executivo a mandar entregar ao Dr. Antonio Fernandes Figueira, autor da obra «Elementos de Semeiologia Infantil», a quantia de 3:780\$, despendida com a respectiva publicação; com pareceres das Comissões de Finanças e de Instrução Publica (3ª discussão);

Votação do projecto n. 261 A, de 1906, do Senado, autorizando o Poder Executivo a declarar sem effeito o decreto de 3 de março de 1892, que aposentou o 1º secretario de legação Arthur de Carvalho Moreira, readmittindo-o no quadro dos empregados do corpo diplomatico, na categoria que lhe compete (3ª discussão);

Votação do projecto n. 293, de 1906, declarando ser o juiz de orphãos do domicilio

do recluso a autoridade competente, no Districto Federal, a que se refere a lei n. 1.132 de 22 de dezembro de 1903, em seus arts. 1º, § 2º, e 7º; e dando outras providencias (3ª discussão);

Votação do projecto n. 294, de 1906, da Commissão de Finanças, apresentando um substitutivo aos projectos numeros 305 A, de 1905, 323 A, de 1905, e 79, de 1906, em virtude do requerimento do Sr. Deputado Oliveira Valladão, aprovado pela Camara, para que a Commissão de Finanças formulasse um só projecto de lei, remunerando equitativamente todos os funcionarios da Repartição Geral dos Telegraphos não contemplados nos projectos anteriores (3ª discussão);

Continuação da discussão unica do parecer n. 291 A, de 1906, sobre as emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 291, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1907;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 193, de 1906, reorganizando o exercito nacional (art. 7º e seguintes);

3ª discussão do projecto n. 276, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 171:178\$669, suplementar ás verbas dos §§ 15 e 26 do art. 6º do orçamento vigente;

3ª discussão do projecto n. 286, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 17:663\$, suplementar á verba 3ª do art. 14 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905;

3ª discussão do projecto n. 288, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 4:912\$451 para pagar vencimentos ao professor do Collegio Militar, Francisco Ferreira da Rosa;

Discussão unica do projecto n. 320, de 1906, approvando os dous protocollos assignados em Caracas a 9 de dezembro de 1905, com o fim de ultimar a demarcação das fronteiras entre o Brazil e Venezuela;

1ª discussão do projecto n. 60 A, de 1906, mandando abolir as loterias em toda a Republica dos Estados Unidos do Brazil, com substitutivo da Commissão de Constituição e Justiça, votos em separado dos Srs. Frederico Borges e Luiz Domingues e parecer da Commissão de Finanças;

2ª discussão do projecto n. 322, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios



Interiores o credito extraordinario de 65:000\$, para a mudança do Archivo Publico e installação no edificio da praça da Republica;

2ª discussão do projecto n. 108 A, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder ao engenheiro civil Dr. Henrique de Novaes o premio de viagem concedido pela congregação da Escola Polytechnica desta Capital, sendo-lhe dada a quantia de 4:200\$.

ouro, com parecer da Comissão de Finanças;

Discussão unica do projecto n. 296 A, de 1906 (do Senado), autorizando o Governo a conceder o premio de viagem á Europa, na importancia de 4:200\$, ouro, a cada uma das discipulas do Instituto Nacional de Musica, Suzana de Figueiredo e Helena de Figueiredo.

Levanta-se a sessão ás 5 horas da tarde.

## 126ª SESSÃO EM 5 DE NOVEMBRO DE 1906

Presidencia dos Srs. Paula Guimarães, (Presidente) Thomaz Accioli (2º Vice-Presidente)  
e Paula Guimarães (Presidente)

Ao meio-dia, procedo-se a chamada a que respondem os Srs.: Paula Guimarães, James Darcy, Luiz Gualberto, Simeão Leal, Jorge de Moraes, Justiniano Serpa, Passos Miranda, Agripino Azevedo, Cunha Machado, Waldemiro Moreira, Bezerril Fontenelle, Gonçalo Souto, Alberto Maranhão, Eloy de Souza, Juvenal Lamartine, Pereira Reis, José Peregrino, Apollonio Zenaides, Castro Pinto, José Bezerra, Julio de Mello, Pedro Pernambuco, Domingos Gonçalves, Appollinario Maranhão, Arroxellas Galvão, Oliveira Valladão, Jovinianno de Carvalho, Neiva, Miguel Calmon, José Ignacio, Salvador Pires, Elpidio Mesquita, Garcia Pires, Bernardo Horta, Mello Mattos, Pedro de Carvalho, Americo Werneck, Lobo Jurumenha, Pereira Lima, Teixeira Brandão, Vianna do Castello, Bernardo Monteiro, João Luiz de Campos, Leite de Castro, João Luiz Alves, Anthero Botelho, Lamounier Godofredo, Bueno de Paiva, Carneiro de Rezende, João Quintino, Nogueira Jaguaribe, Ferreira Braga, Cardoso de Almeida, Palmeira Ripper, Eduardo Socrates, Victor do Amaral, Carvalho Chaves, Paula Ramos, Wencosláo Escobar, Campos Cartier, Diego Fortuna e Homero Baptista (57).

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta.

**O Sr. Oliveira Valladão**—Peço a palavra.

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. Oliveira Valladão** (sobre a acta)—Sr. Presidente, li no Diario do Con-

gresso de hoje o meu nome figurando entre os que no sabbado concorreram para que não houve-se numero para as votações por terem se retirado.

Peço a V. Ex. que mande rectificar este erro da acta, porquanto, não só me achava no recinto como na minha bancada, donde respondi á chamada que o Sr. Secretario fez, tendo S. Ex., naturalmente, ouvido mal. Era a rectificação que tinha a fazer.

**O Sr. Presidente**—Constará da acta a rectificação do nobre Deputado.

Si não ha mais observações sobre a acta, dal-a-hei por approvada. (Pausa).

Em seguida é approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

**O Sr. James Darcy** (1º Secretario) procede a leitura do seguinte

### EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 3 do corrente, communicando que o Senado approvou e nessa data enviou á sancção a proposição desta Camara, autorizando a abertura do credito de 2:799\$995, para pagamento ao lente cathedratico da Escola Naval, capitão de fragata Dr. Manoel de Albuquerque Lima.—Inteirada.

Do mesmo senhor, de igual data, communicando que foram sancionadas as Resoluções do Congresso Nacional, das quaes envia os respectivos autographos: uma abrindo o credito de 22:700\$, suplementar á verba

3º do art. 14 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, e outra de 2:293\$525 para occorrer as despesas resultantes da execução do decreto n. 1.352, de 22 de julho de 1905.—Inteirada; ao archivo.

Do mesmo senhor, de igual data, communicando que foram sancionadas as Resoluções do Congresso Nacional das quaes envia os respectivos autographos, abrindo os creditos, uma de 100:000\$ ouro, suplementar á verba n. 10 do art. 25 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, e outra de 2:130\$ para pagamento a José Pozada e José Mora.—Inteirada; ao archivo.

Do Ministerio da Fazenda, de 31 do mez findo, satisfazendo a requisição desta Camara no officio n. 365, de 18 de dezembro do anno passado, e communicando que não consta do Ministerio da Fazenda que estejam sendo cobrados no territorio do Acre impostos não autorizados pelo Congresso Nacional, etc.—A quem fez a requisição. (Ao Sr. Bricio Filho. Consta da synopse de 1905, pag. 190.);

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 31 do mez findo, satisfazendo a requisição desta Camara no officio n. 211, de 1º do mez ultimo, sobre o pedido de licença que ao Congresso Nacional fez o telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos João Elyσιο Machado, communicando que esse funcionario falleceu no dia 13 do mez ultimo.—Inteirada.

#### Requerimentos :

De Philomena de Barros Pimenta, pedindo a reversão da pensão que percebia seu marido.—A' Commissão de Finanças ;

Da Empresa da Luz Stearica, de Jaguarão, pedindo a restituição de quantia que diz ter pago a mais, por direitos de importação.—A' Commissão de Finanças.

E' lido e vae a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

N. 80 — 1906

#### PARECER

*Reconhece Deputado pelo 1º districto do Estado de S. Paulo o candidato diplomado Sr. Dr. Antonio José da Costa Junior*

Do exame feito nas 92 authenticas enviadas á Secretaria e relativas á eleição procedida, no dia 24 de setembro ultimo, no 4º districto do Estado de S. Paulo, para o preenchimento da vaga aberta pelo fallecimento do Deputado Rebouças de Carvalho, de saudosa memoria, verificou a Quarta Commissão do Inquerito ter o processo eleitoral corrido sem vicio e sem protesto em

nenhuma das secções, cujas mesas se reuniram para o recebimento dos votos dos eleitores, deixando de haver eleição em nove das 101 secções em que se divide o districto.

Por occasião de funcionar a junta apuradora, cujos trabalhos se fizeram com as formalidades legais, não houve contestação de especie alguma.

Perante esta Commissão que, por edital, convidou os interessados a, dentro do prazo regimental, exercerem o seu direito de reclamação, ninguem compareceu.

Das referidas 92 authenticas consta que os votos dos eleitores que concorreram ás urnas recahiram quasi que por unanimidade no Dr. Antonio José da Costa Junior.

E, assim, a Commissão é de parecer que sejam approvadas as eleições procedidas no dia 24 de setembro do corr. nte anno, no 4º districto de S. Paulo e que seja reconhecido e proclamado Deputado pelo mesmo districto o Dr. Antonio José da Costa Junior:

Sala das Commissões, 5 de novembro de 1906.—*Adalberto Ferraz.*—*Appolomo Zenaides.*—*José Bezerra.*—*José Ignacio*, relator.

São lidos e vão a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos os seguintes

#### PROJECTOS

N. 52 B — 1906

*Relação para 3ª discussão do projecto n. 52, deste anno, elevando a 3:000\$ annuaes os vencimentos do agente-thesoureiro do Instituto Nacional dos Surdos Mudos*

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Ficam elevados os vencimentos do agente-thesoureiro do Instituto Nacional de Surdos-Mudos a 3:000\$, sendo 2:000\$ de ordenado e 1:000\$ de gratificação.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 5 de novembro de 1906.—*Francisco Veiga*, presidente.—*Salvador Pires.*—*Cornelio da Fonseca.*—*Paula Ramos.*—*Alberto Maranhão.*—*Homero Baptista.*—*Galeto Carvalho.*—*Serzedello Corrêo.*

N. 242 A—1906

*Fixa os vencimentos dos trabalhadores effectivos das capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro, com parecer contrario da Commissão de Finanças*

(Vide projecto n. 242, de 1906)

A' Commissão de Finanças foi presente o projecto do Sr. Fróes da Cruz mandando

converter em ordenado e gratificação, na razão de 120\$ mensaes, sendo 2/3 de ordenado e 1/3 de gratificação, as diarias que percebem os trabalhadores effectivos da Alfandega do Rio de Janeiro, o estabelecendo que em nenhum caso será abonada a gratificação ao que faltar ao serviço.

Os empregados das capatazias das alfandegas ou percebem gratificações mensaes, taes como os apontadores, conferentes, ajudantes de feis de armazem, encarregados da arrecadação, etc., ou recebem diarias, taes como os vigias, mandadores, tanoeiros, arrumadores, trabalhadores, serventes, etc.

O projecto só se occupa com uma dessas classes e de uma das alfandegas da Republica.

Si vingasse o principio que elle encerra, desapareceriam de todos os estabelecimentos publicos os operarios, para converterem-se em funcionarios do quadro com todas as regalias a estes inherentes, acarretando ao serviço publico a mais completa desorganização e ao Thesouro grandes onus.

A Commissão de Finanças não pôde aconselhar á Camara a approvação deste projecto.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 1906.—*Francisco Veiga*, presidente.—*Paula Ramos*, relator.—*José Eusebio*.—*David Campista*.—*Galeão Carvalho*.—*Alberto Maranhão*.—*Cornelio da Fonseca*.—*Ignacio Tosta*.

N. 212 — 1906

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Os trabalhadores effectivos das capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro vencer o 120\$ mensaes, sendo 2/3 de ordenado e 1/3 de gratificação.

Em nenhum caso será abonada a gratificação ao que faltar ao serviço.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Na a das sessões, 16 de setembro de 1906.—*Frões da Cruz*.

N. 313 A — 1906

*Redacção para 3ª discussão do projecto n. 379, de 1905, que releva a prescripção em que tenha incorrido Manoel Silverio Gomes, representado actualmente por sua viuva, Amabilia da Luz Gomes, para o fim de receber a quantia de 4.614\$339, proveniente do fornecimento de carnes verdes durante a revolução no Estado do Rio Grande do Sul*

(Vide projecto n. 313, de 1906)

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º É relevada a prescripção em que tenha incorrido Manoel Silverio Gomes, re-

presentado actualmente por sua viuva, Amabilia da Luz Gomes, inventariante dos bens de seu casal, para o fim de poder receber do Thesouro da União a quantia de 4.614\$329, proveniente de fornecimento de carnes verdes durante o periodo da revolução no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 5 de novembro de 1906.—*Francisco Veiga*, presidente.—*Galeão Carvalho*.—*Alberto Maranhão*.—*Paula Ramos*.—*Galeão Baptista*.—*Ignacio Tosta*.—*Serzedello Corrêa*.—*José Eusebio*.—*Cornelio da Fonseca*.

N. 325 A — 1906

*Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 26:516\$, para pagamento de gratificações addicionaes aos funcionarios da Secretaria da Camara dos Deputados, relativas ao exercicio de 1905, com parecer e emenda da Commissão de Finanças*

A Commissão de Finanças foi presente o projecto n. 325, deste anno, formulado pela Commissão de Policia da Camara, abrindo ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 26:540\$, para occorrer ao pagamento de gratificações addicionaes que competem aos funcionarios da Secretaria da Camara dos Deputados, relativas ao exercicio de 1905.

A illustre Commissão de Policia, em diverso *consideranda*, justifica devidamente a apresentação do referido projecto.

A abertura de creditos compete, mediante autorização do Poder Legislativo, ao Presidente da Republica, que responde pela guarda e emprego constitucional dos dinheiros publicos (art. 54, § 7º, da Constituição), ainda mesmo que, como no caso de que se trata, taes creditos se destinem a prover serviços ou encargos creados para attender ás necessidades de repartições subordinadas a qualquer dos ramos do Congresso Nacional.

Esta é a boa pratica que ha poucos dias teve um exemplo na proposição do Senado, acceita pela Commissão de Finanças da Camara, autorizando o Presidente da Republica a abrir um credito para occorrer a despezas, no edificio do mesmo Senado, com a substituição das tapeçarias, moveis, etc.

Os proprios subsídios dos Senadores e Deputados são pagos mediante creditos consignados nas leis orçamentarias, que são, como se sabe, leis de autorização.

Em vista do exposto, a Commissão de Finanças, dando seu assentimento ao citado

projecto n. 325, é de parecer que elle seja approvado com a seguinte emenda: «Em vez das palavras —E' aberto...— diga-se: Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir.»

Sala das Commissions, 5 de novembro de 1906.—Francisco Veiga, presidente. — José Euzébio, relator.—Paula Ramos.—Homero Baptista.—Alberto Maranhão.—Cornelio da Fouseca.—Galeão Carvalho.—Ignacio Tosta.

A Comissão de Policia, considerando que a Camara dos Deputados, por deliberação de 17 de dezembro de 1904, concedeu as gratificações additionaes de 20 % e de 15 % para os funcionarios de sua secretaria que contarem mais de 15 e mais de 10 annos de serviço publico, augmentou os vencimentos do porteiro e de 10 % os vencimentos dos continuos e correios, ficando assim estes equiparados aos do Senado;

Considerando que, em virtude desta deliberação, a Comissão de Finanças apresentou um projecto de credito na importancia de 26:546\$ correspondente ao pagamento de taes vantagens no exercicio de 1905, credito esse que, approvado na Camara, foi rejeitado no Senado, tendo, aliás, a commissão de Finanças daquella Casa do Congresso emittido sobre elle parecer favoravel;

Considerando que a Camara, mantendo a sua deliberação, fez incluir no orçamento vigente aquella importancia referente ao actual exercicio, acto que foi affirmado pelo Senado, estando os mesmos funcionarios no gozo daquellas vantagens;

Considerando que, em vista do exposto, a deliberação da Camara não foi em parte cumprida, cabendo aos mesmos funcionarios o direito a taes vantagens correspondentes ao anno de 1905;

A Comissão de Policia offerece á consideração da Camara o seguinte projecto, que é o mesmo que já foi por ella approvado na sessão do anno passado:

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' aberto ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial extraordinario de 26:546\$, sendo: 20:746\$ para pagamento, no exercicio de 1905, de gratificação adicional de 20 % aos funcionarios da Secretaria da Camara dos Deputados, que contam mais de 15 annos de serviço publico, e de 15 % aos que contam mais de 10 annos de serviço publico, e 5:800\$ para o augmento dos vencimentos do porteiro da secretaria e de 10 % nos vencimentos dos continuos e correios da mesma secretaria equiparados estes aos da Secretaria do Senado; tudo em cumprimento á deli-

beração da mesma Camara, de 17 de dezembro de 1904.

Sala das Commissions, 31 de outubro de 1906.—Paula Guimarães.—James Darcy.—Simédo Leal.—Luiz Gualberto.

N. 336 — 1906

Releva a prescripção em que incorreu a gratificação devida ao ex-guarda da Alfandega do Rio de Janeiro, Joaquim Lopes de Souza, quando em serviço extraordinario no periodo de 1894 a 1895, e dá outras providencias; com parecer contrario da Comissão de Finanças

(Vide projecto n. 171, de 1905)

O projecto n. 171, de 1905, manda relevar a prescripção em que incorreu a gratificação devida ao ex-guarda da Alfandega do Rio de Janeiro, Joaquim Lopes de Souza, destacado em serviço na Ilha Grande nos annos de 1894 e 1895, por occasião da epidemia do cholera morbus no Rio da Prata.

A Comissão de Finanças, chamada a dar parecer sobre o referido projecto, não foi apresentado documento algum pelo qual pudesse verificar que realmente Joaquim Lopes de Souza é credor da Fazenda Nacional, e nem lhe foram prestadas informações que a habilitassem a pedir á Camara semelhante relevação, caso tal divida existisse. Nessas condições a Commissão não pôde dar o assentimento a este projecto.

Sala das Commissions, 31 de outubro de 1906.—Francisco Veiga, presidente.—Paula Ramos, relator.—David Campista.—José Euzébio.—Galeão Carvalho.—Homero Baptista.—Ignacio Tosta.

N. 171 — 1905

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica relevada a prescripção em que incorreu a gratificação devida ao ex-guarda da Alfandega do Rio de Janeiro, Joaquim Lopes de Souza, quando em serviço extraordinario no lazareto da Ilha Grande por occasião da epidemia do cholera-morbus que assolou o Rio da Prata no periodo de 1894 a 1895.

Art. 2.º E' o Governo autorizado a abrir o necessario credito para satisfazer o referido pagamento, na importancia de 646\$602.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 18 de setembro de 1905.—Corrêa Dutra.

N. 337 — 1906

Fixa a percentagem que em cada exercicio devem perceber pelo serviço de arrecadação das rendas federaes os collectores e escriptões, derogando nesta parte o art. 1º do decreto n. 1.193, de 2 de julho de 1904; com substitutivo da Commissão de Finanças

A' Commissão de Finanças da Camara foi presente o projecto dos Srs. Henrique Borges, Ignacio Tosta e outros, estabelecendo uma tabella de percentagens para os collectores e escriptões incumbidos da arrecadação das rendas federaes

A materia esta regulada pela lei n. 1.193, de 2 de julho de 1904, que no art. 1º estabelece a seguinte percentagem:

30 % si a cobrança for até..	20:000\$000
25 % de mais de 20:000\$ até	35:000\$000
20 % de mais de 35:000\$ até	50:000\$000
15 % de mais de 50:000\$ até	65:000\$000
10 % de mais de 65:000\$ até	80:000\$000
5 % de mais de 80:000\$ até	100:000\$000
2 % de mais de 100:000\$ até	200:000\$000
1 % de mais de 200:000\$ até	400:000\$000
1/2 % de mais de 400:000\$ até	600:000\$000
1/5 % de mais do que exceder do.....	600:000\$000

A lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, no art. 29, estabeleceu que a percentagem, de que trata a referida lei n. 1.193, será de 0,3 %, no que exceder de 600:000\$, na importância da arrecadação.

A Commissão de Finanças pediu as necessarias informações á Directoria das Rendas Publicas e esta declarou que pela lei vigente ficaram mal remunerados os exactores das collectorias que arrecadavam rendas superiores a 80:000\$; que as percentagens não são abonadas equitativamente, tanto assim que os exactores de uma collectoria que arrecada 20:000\$ tem n. 6:000\$ de percentagem, os de outra que arrecada 50:000\$ tem 12:750\$, os da que arrecada 80:000\$ percebem 16:500\$, ao passo que uma collectoria que arrecadar 800:000\$ só dará aos exactores 22:700\$, importância esta sujeita a despesas com pessoal, livros, etc.

Parece á Commissão que uma providencia deve ser tomada no sentido de conceder melhor remuneração aos exactores das collectorias cuja renda for superior a 80:000\$000.

As percentagens constantes da tabella que acompanha este projecto são por demais excessivas e lesam os interesses da Fazenda Nacional.

Para fazer uma idéa das percentagens que caberiam aos collectores e escriptões si fosse adoptada a referida tabella, basta analysar a

renda arrecadada por algumas collectorias do Estado do Rio de Janeiro durante o anno proximo passado.

A collectoria da Barra do Pirahy arrecadou 254:080\$, cabendo ao collect.r. pela lei vigente, 12:024\$480 e ao escriptão 8:014\$320. Essas percentagens seriam de 14:713\$440 e 9:808\$930 pela tabella apresentada.

A de Campos arrecadou 210:352\$, cabendo ao collect.r. 11:756\$112 e ao escriptão 7:837\$408. Pela nova tabella essas percentagens seriam de 13:908\$336 e 9:272\$224.

A de Nictier y recebeu 195:307\$, tendo o collect.r. percentagens na importância de 11:643\$684 e o escriptão 7:762\$456, ao passo que pela nova tabella receberiam 13:599\$210 e 9:06 \$140.

A de Vasouras arrecadou 583:643\$, cabendo ao collect.r. 13:450\$920 e ao escriptão 8:947\$286. Si vigorasse a nova tabella aquelle receberia 19:543\$716 e este 13:029\$144 ou um total de 32:572\$860).

Si tomarmos a renda da collectoria de S. Paulo, avaliada em 5.000 contos, o collect.r. que recebe actualmente 21:420\$ e o escriptão 14:280\$, passarão a receber 46:140\$ e 30:760\$ ou um total de 76:900\$000.

A Commissão de Finanças, em vista do exposto, submete á consideração da Camara o seguinte substitutivo :

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. As percentagens a que tem direito os collectores e escriptões pela arrecadação das rendas federaes são as estabelecidas na seguinte tabella, ficando derogados nesta parte o art. 1º do decreto n. 1.193, de 2 de julho de 1904, e o art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 :

Tabella

30 % até	20:000\$000	
25 % de	20:000\$000 a	35:000\$000
20 % de	35:000\$000 a	50:000\$000
15 % de	50:000\$000 a	65:000\$000
10 % de	65:000\$000 a	80:000\$000
7 % de	80:000\$000 a	100:000\$000
5 % de	100:000\$000 a	170:000\$000
3 % de	170:000\$000 a	270:000\$000
2 % de	270:000\$000 a	400:000\$000
1 % de	400:000\$000 a	600:000\$000
0,5 % de	600:000\$000 a	1.600:000\$000
0,2 % de	1.600:000\$000 a	3.500:000\$000
0,1 % de	3.500:000\$000	para cima.

Sala das Commissões, 31 de outubro de 1906.—Francisco Veiga, presidente.—Paula Ramos, relator.—José Euzébio.—David Campista.—Alberto Maranhão.—Homero Baptista.—Galeão Carvalho.—Ignacio Tosta.—Cornelio da Fonseca.

N. 255—1904

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Pelo serviço de arrecadação das rendas federaes, perceberão os collectores e esrivães, em cada exercicio, a seguinte porcentagem, derogado nesta parte o art. 1.º do decreto n. 1.193, de 2 de julho de 1904:

30 %., si a cobrança fôr até 20:000\$000.

25 %., do que exceder de 20:000\$000 até 35:000\$000.

20 %., do que exceder de 35:000\$000 até 50:000\$000).

15 %., do que exceder de 50:000\$000 até 65:000\$000.

10 %., do que exceder de 65:000\$000 até 80:000\$000.

7 %., do que exceder de 80:000\$000 até 100:000\$000.

5 %., do que exceder de 100:000\$000 até 200:000\$000.

3 %., do que exceder de 200:000\$000 até 400:000\$000.

2 %., do que exceder de 400:000\$000 até 600:000\$000.

1 %., do que exceder de 600:000\$000.

Sala das sessões, 26 de outubro de 1904. — Henrique Borges. — Ignacio Tostaa. — J. Carlos. — Teixeira Brandão. — José Lobo. — Cruveiro Cavalcanti.

N. 339 — 1906

Approva, em todas as suas clausulas, o tratado concluido e assignado nesta Capital a 5 de maio de 1906, pelos plenipotenciarios dos Estados Unidos do Brazil e dos Paizes Baixos, estabelecendo a fronteira entre o Brazil e a colonia de Surinan.

A Comissão de Diplomacia e Tratados foi presente, com a Mensagem do Sr. Presidente da Republica, de 20 de setembro do corrente anno, um tratado estabelecendo a fronteira entre o Brazil e a colonia hollandeza de Surinan, concluido e assignado nesta Capital em 5 de maio do corrente anno, afim de ser submettido á approvação do Poder Legislativo, nos termos do art. 48 § 16 da Constituição Federal.

Data de 1852 os pródromos de uma convenção estabelecendo definitivamente a fronteira entre o Brazil e a Guyana Neerlandeza, suscitada sua conveniencia pelo Sr. Joaquim Cactano da Silva, então Encarregado de Negocios do Brazil na Haya, ao Sr. barão von Nyevelt, Ministro dos Negocios Estrangeiros dos Paizes Baixos.

Era aceita pelo governo neerlandez a fronteira que o ministro brasileiro propunha, formada por seu limite natural — o divisor

das aguas na serra do Tumucumaque, como sempre fôra representada — e ainda hoje continúa a ser — em mappaes nacionaes, hollandezes e estrangeiros.

Uma divergencia, porém, entrea quelle Reino e a França, relativamente aos limites das duas Guyanas, quanto a uma larga faixa de territorio ao norte da mesma serra, na direcção do oeste, se interpunha então a qualquer accordo definitivo das nossas fronteiras, até que ficasse resolvida a duvida com a França, que se suppunha com direito a essa faixa de terra.

Depois de 1855, o governo francez renovou suas antigas pretensões sobre territorios brazileiro na bacia do Amazonas e entrou a reclamar uma faixa ao sul das serras de Tumucumaque e de Acaray, a partir da nascente do Araguay e terminando no Rio Branco, affluente do Rio Negro.

Proseguiam as nossas negociações, e a 16 de novembro de 1896, o ministro do Brazil em Londres, Sr. Souza Correia, entregou ao Sr. Barão de Goltstein, ministro dos Paizes Baixos, um projecto de tratado de limites, pedindo-lhe que o submettesse ao exame do governo hollandez.

No anno seguinte como se houvesse concluido um tratado de arbitramento entre o Brazil e a França, sobre a questão de limites, julgou o governo dos Paizes Baixos seria de toda conveniencia adiar a negociação com o Brazil, até que definitivamente decidisse o Conselho Federal Suizo, arbitro escolhido pelos estados litigantes. Esse adiamento das negociações entre os governos do Rio de Janeiro e da Haya em nada prejudicaria, porém, a esperada solução dos limites brasileiro-neerlandezes, sobre os quaes nenhuma divergencia de opinião houvera até ahi, desaparecendo com a decisão arbitral, objecto do tratado de 10 de abril de 1897, entre o Brazil e a França, — os unicos obstaculos que occasionaram o adiamento acima alludido.

A sentença arbitral, proferida em 25 de maio de 1891, por sua magestade o imperador da Russia, deu ganho de causa ao governo dos Paizes Baixos, na sua questão de limites com a Guyana Franceza, e a decisão do Conselho Federal Suizo, em 1 de dezembro de 1900 declarou brazileiro o territorio que a França reclamava ao sul das serras de Tumucumaque e Acaray.

Em virtude desta ultima sentença, como se sabe, o Brazil limita-se com a Guyana Franceza pelo curso do Oyapoc, e desde a nascente principal deste rio até á fronteira hollandeza, pela linha que, nos montes de Tumucumaque, divide as aguas que vão para o Amazonas das que vão para o Oyapoc e para o Maroni:

Estavamos, portanto, pelo lado da França, quer quanto aos nossos interesses territoriaes com a sua Guyana, quer quanto á duvidas nas suas linhas divisorias com a Guyana Hollandeza, em condições de levar a cabo essas negociações, faltando, porém, quanto á Guyana Ingleza, nossa limitrophe e da Guyana Neerlandeza, que se estabelecessem definitivamente, tambem, os seus confins com o nosso territorio. Foi o que resultou do tratado concluido em Londres aos 6 de novembro de 1901. Pela declaração que lhe foi annexa, completada pelo lau o arbitral de Sua Magestade o Rei da Italia, a fronteira entre os Estados-Unidos do Brazil e a Guyana Britannica é formada: pela linha divisoria das aguas entre a bacia do Amazonas e as bacias do Corentyne e do Essequibo, nos montes Tumucumaque e Aca-ray, desde a nascente do Corentyne até á do Tacutú, pelo curso deste rio até á confluencia do Mahú; depois, pelo Mahú até á sua nascente, e dahi para oeste, pela linha *divortium aquarum* na serra Paracaima até ao monte Yokantipú.

Ultimadas, portanto, como então já se achavam, as negociações para a discriminação da nossa fronteira com as Guyanas Franceza e Britannica, era chegado o momento de determinar por tratado os limites do Brasil com a Guyana Neerlandeza.

Foi esse o escopo do accordo diplomatico entre o nosso plenipotenciario Sr. Barão do Rio Branco, ministro das Relações Exteriores e o de Sua Magestade a Rainha da Hollanda, Sr. F. Palm, ministro residente, que terminou pelo tratado concluido e assignado a 5 de maio do corrente anno, cujas clausulas, pensa a Comissão, devem ser approvadas por attendermos plenamente aos interesses dos paizes pactuantes, secularmente respeitados, e agora estipulados nesse tratado, cuja ratificação pende de deliberação do Poder Legislativo, *ex-pi* do art. 34 ns. 10 e 12 da Constituição Federal.

Nestas condições, propõe a commissão o seguinte projecto :

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica approvedo, em todas as suas clausulas, o tratado concluido e assignado nesta Capital, a 5 de maio de 1906, pelos plenipotenciarios dos Estados-Unidos do Brasil e dos Paizes-Baixos, estabelecendo a fronteira entre o Brasil e a Colonia de Surinan.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 3 de novembro de 1906. — *Leovigildo Filgueiras*, presidente interino. — *Deoclecio de Campos*, relator. — *Alberto Sarmiento*. — *Afranjo de Mello Franco*. — *Rivadavia Corrêa*. — *Pereira de Lyra*.

**O Sr. Presidente** — Continua a discussão do seguinte requerimento dos Srs. Wenceslau Escobar e Pedro Moacyr, apresentado na sessão de 30 do mez findo, concebido nestes termos :

«Requeremos que o Exm. Sr. Presidente da Republica, por intermedio do Ministerio do Interior, informe si tem conhecimento de que o governo do Estado do Rio Grande do Sul, ou de qualquer outro, haja declarado não applicar a lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, ás eleições para os cargos estaduais e municipaes.»

Tem a palavra o Sr. Wenceslau Escobar.

**O Sr. Wenceslau Escobar** — Sr. Presidente, mais constringido pela obrigação moral de ser o primeiro signatario do requerimento em discussão, do que pela consciencia de elucidar o debate, é que vou, pela segunda vez, embora por pouco tempo, abusar da preciosa attenção da Camara.

Sem dispôr da facilidade de palavra dos dous illustres oradores que me precederam na tribuna, ambos jovens, ardorosos, intelligentes e com abundante erudição de sciencia constitucional, procurarei, todavia, sem preoccupação de fórma, com a calma tranquillidade de quem está acostumado a arrazoar no silencio do gabinete, mostrar como o presidente do Rio Grande, ou de qualquer outro Estado, não tem autoridade legal para declarar uma lei do Congresso inconstitucional.

*Humanizadas* como se acham as aggremações partidarias no Rio Grande do Sul, na linguagem pittoresca do illustre collega, o Dr. Rivadavia Correia, seria desmentir este alto conceito de S. Ex., si não guardasse o maior comedimento e cordura na discussão. o que, aliás, faço sem a menor violencia á minha natureza, já de si calma e pacifica.

Não poderei, entretanto, deixar sem resposta uma consideração de S. Ex. e esta resposta darei, dizendo que, si hoje somos minoria; si temos apenas um terço do eleitorado, isto é, 27.000; não se pôde dahi inferir com verdade que os situacionistas tenham por si a maioria da opinião riograndense.

Aos governos nunca faltam adeptos; si amanhã fossemos governo, esses 27.000 eleitores bem depressa elevar-se-hiam a 60.000...

O SR. JAMES DARCY — Não é propriamente uma justiça que faz aos seus conterraneos.

O SR. WENCESLAU ESCOBAR — ... e não sei si os governistas de hoje teriam, siquer, os 27.000 que nós outros temos em opposição.

O SR. RIVADAVIA CORRÊA — O que eu disse foi que VV. EEX. estavam em minoria. (*Ha outros apertes.*)

O SR. WENCESLAU ESCOBAR—Só o functionalismo e o elemento propriamente colonial nos trariam para cima de 30.000 eleitores que, adicionados aos 27.000, dariam os 60.000.

O SR. JAMES DARCY — Aliás é uma aspiração muito justificavel, a minoria querer transformar-se em maioria.

O SR. WENCESLAU ESCOBAR— O que acabo de dizer é uma verdade que está na consciencia da Camara e do paiz inteiro; só fechando os olhos á luz desta evidencia, pôde, quem quer que seja, blasonar de maiorias governamentais.

O SR. JAMES DARCY— Não estou convencido, por estar certo de que o caracter rio-grandense não merece esta injustiça.

O SR. WENCESLAU ESCOBAR— Os governos dispõem sempre do functionalismo que, constituindo poderosa phalange eleitoral, concorre para a formação de suas maiorias. Para provar a V. Ex. a verdade desta asserção, basta lembrar a proclamação da Republica.

No dia 14 de novembro a monarchia tinha por si grande maioria; no dia seguinte, na manhã de 15, estava em minoria; não teve quem a sustentasse.

O SR. JOSÉ IGNACIO—Essa é a verdade historica.

O SR. JAMES DARCY— Mas a culpa não foi nossa.

O SR. RIVADAVIA CORRÊA— Não sei por que motivo vem esta explicação.

O SR. WENCESLAU ESCOBAR— Foi uma ligeira respozt; ao nobre Deputado, afim de provar que nem sempre as maiorias governamentais querem dizer que os governos tem p r si a maioria da opinião.

Deixemos, porém, este incidente sem valor e passemos á discussão da minha theso—*sine ira, sine odio.*

Sr. Presidente, todas as garantias outorgadas pela Constituição da Republica, quer em relação á segurança, á liberdade e vida dos cidadão, quer em relação ás garantias concernentes á organização federal ou dos Estados, todas estão sujeitas a ser transgredidas, não só por actos do Poder Executivo, sinão tambem por actos do Poder Legislativo, por leis ordinárias, que tomam, na technica juridica, o nome de inconstitucionaes, leis que, em abstracto, não procedem, porque attentam contra o pacto fundamental da Federação.

O SR. JAMES DARCY dá um aparte.

O SR. WENCESLAU ESCOBAR—Esta é a doutrina, doutrina que não passaria das regiões da theoria, do campo da methaphysica, sinão tivessemos, dentro do nosso organismo constitucional, uma instituição com autoridade para declarar e pronunciar a inconstitucionalidade das leis.

A Camara sabe, perfeitamente, qual essa instituição. É o Poder Judiciario. Em relação a este ponto, penso, não ha duas opiniões.

Portanto, consignemos que nem o Presidente da Republica, nem o Congresso Federal, nem os presidentes ou governadores de Estados, nem os congressos estaduais, tem autoridade para declarar que uma lei é inconstitucional, visto como essa autoridade é exclusiva, é privativa dos tribunaes, tanto federaes como estaduais, com a differença, porém, que, quando são os tribunaes estaduais que declaram a inconstitucionalidade, cabe sempre recurso para o Supremo Tribunal Federal.

O SR. JAMES DARCY—Eu repeti muitas vezes isso: que realmente o órgão que tem a competencia de declarar si as leis são constitucionaes ou inconstitucionaes é o Supremo Tribunal Federal; mas fallava e fallo diante de juristas, sem entrar no valor da technica. O presidente do Rio Grande do Sul não declarou no sentido que V. Ex. attribue inconstitucional a lei, limitou a sua acção a não obedecer a essa lei.

O SR. WENCESLAU ESCOBAR—Mas, si assim é, qual a razão do escarcéo feito por VV. EEX., quando affirmei que o presidente do Rio Grande do Sul não tinha autoridade para declarar inconstitucional uma lei do Congresso?

Porque então fizeram os nobres Deputados tamanho estardalhaço, si estão de accordo commigo neste ponto?

O SR. JAMES DARCY—Até aqui não está V. Ex. discutindo materia nova; já me referi a este assumpto ante-hontem, como V. Ex. poderá ver no discurso que então pronunciei.

Não posso, nem quero estar a todo o momento interrompendo o nobre Deputado com os meus apertes.

O SR. WENCESLAU ESCOBAR—Eu nada posso dizer de novo nesta questão. Sorprehendeu-me deveras que SS. EEX. fizessem tanto ruido ante a affirmação de que o presidente do Rio Grande do Sul não tinha autoridade para declarar inconstitucional uma lei.

Agora hei de levar os meus raciocinios até o fim, porque desejo que fique consi-



gnado nos Annaes o modo por que penso a respeito e, a meu ver, de accordo com os principios fundamentaes da nossa organização politica.

Em relação á doutrina que estou sustentando, esta é a lição da historia dos anglosaxonicos da America do Norte desde 1780, lição que recebeu o poderoso concurso do oraculo do constitucionalismo daquelle grande paiz, o sapientissimo juiz Marshall, conforme diz, em sua excellente monographia, *Os actos inconstitucionaes*, o genial conselheiro Ruy Barbosa.

E' este eminente brasileiro que, discutindo o assumpto, diz o seguinte, em relação a esta importante questão:

«Em qualquer paiz de constituição escrita, ha dous grãos na ordem da legislação: as leis constitucionaes e as leis ordinárias.

Nos paizes federalizados, como os Estados Unidos, como o Brazil, a escala é quadrupla: a Constituição federal, as leis federaes, as constituições de Estados, as leis destes. A successão em que acabo de enumerar-as, exorime-lhes a gerarchia legal. Ella traduz as regras de precedencia, em que a autoridade se distribue por estas quatro especies de leis. Dado o antagonismo entre a primeira e qualquer das outras, entre a segunda e as duas subsequentes, ou entre a terceira e a quarta, a anterioridade na gradação indica a precedencia na autoridade. Uma vez manifesta a collisão, está *ipso facto* resolvida. O papel do tribunal é apenas declaratorio; não desat o conflicto: indica-os, como a agulha de um registro, e, indicando-os, indicada está por sua natureza a solução. A lei mais fraca cede á superioridade da mais forte. (1)

Uma collisão entre a Constituição e as leis «ha de julgar-se como qualquer conflicto ordinario entre duas leis.» (2)

Ora, da essencia mesma do dever judicial é optar entre duas leis em conflicto. Na alternativa de denegar justiça, direito que lhe não assiste, ou pronunciar-se pela lei subalterna, arbitrio insensato, só lhe resta pautar a sentença pela mais alta das duas disposições contrapostas.»

Ainda é o excelso conselheiro que, após algumas considerações sobre o assumpto, conclue:

«Ora, si entre a lei superior e a inferior a collisão é tão possível, quanto entre

(1) Bryce, I. pag. 331.

(2) De Noailles, II. pag. 193.

lei e lei da mesma classe, e si essa collisão; onde quer que se dê, ha de ser resolvida,—a um dos poderes tinha de confiar-se, por força, o poder de resolver-a.

Mas, si elle se entregasse á autoridade que faz a lei, parte interessada, juiz em sua propria causa, o Congresso substituir-se-hia á Constituição, a Constituição desappareceria na vontade indemarcavel do Congresso.

A preponderancia, nesse caso, caberia sempre á lei contra a Constituição. Ora, o mais rudimentar senso commum quer que ella pertença á Constituição contra a lei. A Constituição é a vontade *directa* do povo. A lei, a vontade *dos seus representantes*. E, si a unica autoridade legitima destas resulta da daquelles, na divergencia entre as duas, a segunda não pôde aspirar ao ascendente.

«Exercendo esta alta autoridade (são expressões de um aresto americano) os juizes não tendem á supremacia judicial: são apenas administradores da vontade commum. Declarado invalido um acto da legislatura, não assumem superintendencia alguma sobre o poder legislativo: apenas reconhecem que o acto é prohibido pela Constituição, e que a intenção popular, nella expressada, prefere á de seus representantes, exprimida nas leis.»

Ainda em abono desta doutrina o egregio brazileiro cita a Constituição do Mexico que, no art. 101, assim dispõe:

«Os tribunals da federação resolverão todas as controversias, que se suscitarem :

1.º Em consequencia de leis ou actos de qualquer autoridade, que violarem as garantias individuaes.

2.º Em consequencia de leis ou actos da autoridade federal, que violarem ou restringirem a soberania dos Estados.

Em consequencia de leis ou actos das autoridades dos Estados, que invadirem a esphera da autoridade federal.»

A Constituição Argentina consagra o mesmo principio quando estatue, no art. 100, o seguinte :

«Corresponde á Córte Suprema e aos tribunales inferiores da nação o conhecimento e decisão de todas as causas que versarem sobre pontos regulados pela Constituição.»

Do mesmo modo, a Constituição Boliviana, art. 82, n. 2, estabelece o mesmo principio quando diz :

«A Corte de Cassação compete conhecer dos negocios de puro direito,

cuja decisão depende da constitucionalidade ou inconstitucionalidade das leis.»

A Constituição de Venezuela, nos arts. 89 e 90 e a do Haiti, no art. 156, firmam a mesma doutrina, tal qual a nossa no art. 60 («, como a Camara sabe.

Bem vejo que a leitura é algo fatigante, mas agora não de permittir que eu estabeleça estas premissas para tirar a conclusão da these que sustento.

João Barbalho, tão citado aqui, e aliás com justiça, porque é um commentador criterioso, também tratando da materia, diz o seguinte á pag. 9 *in fine* e 10 *prin.*:

«E porque na pratica é possível dar-se collisão entre poderes estaduais e federaes, a uma instituição, que na ordem politica veio tornar-se uma das mais notaveis, á maior autoridade judiciaria da nação—ao Supremo Tribunal Federal—ficou competindo a missã. de interpretar final e guarda da Constituição, com poderes para definitivamente solver os conflictos, no dominio constitucional, da União com os Estados, destes entre si, e em garantia do povo e do cidadão contra as violencias perpetradas pelas autoridades federaes ou locais das quaes os interessados recorra a esta superior e ultima instancia, pelos tramites e na forma estabelecida pela Constituição e leis da União.»

Ainda é este autor estimado que, tratando do mesmo assumpto, á pag. 223, tem a seguinte linguagem:

«O systema republicano federal é, de sua essencia, dualista. Ha a competencia federal e a competencia estadual. E na pratica ellas podem collidir. Ora, as controversias dahi resultantes precisam ser derimidas, para o regular funcionamento do regimen. Mas por quem? Por autoridade estadual é visto que não, pois esta tem sua jurisdicção circumscripta aos limites e interesses do Estado respectivo. E assim, não obrigando aos outros a solução dada pela justiça de um delles, a consequencia seria reinar nas decisões variedade e desaccôrdo, incompativeis com a indole do direito federal, o qual deve ser uno e reger superior e egualmente, sem distincção, todos os Estados.

De necessidade, pois, ha de a solução ser dada por autoridade federal. E é logico que o seja pela judiciaria.»

Portanto, do exposto conclue-se que, no regimen republicano federativo, o unico poder competente para declarar uma lei do Congresso inconstitucional é o Poder Judiciario.

O SR. JAMES DARCY — Declarar com força de obrigatoriedade decidindo no caso.

O SR. WENCESLAU ESCOBAR—Esta verdade tem força de axioma, sobretudo na nossa organização politica, como deve estar na consciencia juridica de todos aquelles que bem a comprehendem.

Passemos agora a outro ponto.

Assentado que compete aos tribunales declarar a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de uma lei, vejamos qual a forma, qual o meio pratico por que o fazem.

Declarará *ex-officio*? Não.

Sómente quando provocado pelas partes, quer sejam particulares, quer sejam Estados, quer seja a União, em summa, quer sejam pessoas naturaes ou juridicas.

O tribunal julga em especie; salvaguarda o direito daquelle ou daquelles que reclamam contra a inconstitucionalidade de uma lei, si como tal é havida pelo tribunal.

Não a revoga, para tanto não tem poder; deixa de applical-a ao caso occorrente pela precedencia de lei superior; ella continua a existir no acervo da legislação, mas desprestigiada, sem força moral, acabando por afinal ser revogada, principalmente si a jurisprudencia fôr sempre constante e uniforme em relação á lei arguida do inconstitucional.

O SR. JUSTINIANO SERPA—Para mostrar que a doutrina não é verdadeira no caso do Rio Grande do Sul, eu pediria a V. Ex. que indicasse a hypothese de intervir o tribunal.

O SR. WENCESLAU ESCOBAR—Indicarei.

Para confirmar a verdade desta doutrina, que a Camara bem sabe, vou, todavia, apoiar-a com a autoridade de notaveis tratadistas, soccorrendo-me, mais uma vez, da citada monographia do erudito conselheiro Ruy Barbosa, incontestavelmente o nosso oraculo em materia constitucional, como foi Marshall o do constitucionalismo americano.

Assim, em confirmação desta doutrina, cita S. Ex. Cooley, que diz:

«Nenhuma autoridade tem os tribunales para decidir questões abstractas; é necessario que ellas possam revestir o aspecto de verdadeiros litigios.»

O SR. JUSTINIANO DE SERPA — Eu desejava que V. Ex. reduzisse o caso do Rio Grande do Sul á especie.

O SR. WENCESLAU ESCOBAR—V. Ex. tenha bondade de esperar, chegarei lá; deixe estabelecer minhas premissas.

Lieber:

«O tribunal não resolve directamente sobre os actos da legislatura.»

Delibera simplesmente para o caso de que se trata, si ha, em verdade, collisão entre leis differentes e, na affirmativa, não sendo possível concilia-las, qual a que pela sua proeminencia ha de prevalecer. Em resultado, entretanto, como essa decisão ficará constituindo aresto para os casos congeneres, emquanto não fôr competentemente revogada, a questão de constitucionalidade estará virtualmente solvida, o solvida por um processo natural, facil, legitimo, seguro, de accordo com a supremacia da lei e a independencia da justiça.»

James Kent :

«Compete-lhe determinar a lei suprema, toda a vez que, perante elle, se formule judicialmente uma acção.»

Willoughby :

«Presume-se valido todo acto do Poder Legislativo.»

Vae com vista as que sustentam que as leis inconstitucionaes são de pleno direito nullas.

O SR. JAMES DARCY—São, evidentemente.

O SR. WENCESLAU ESCOBAR — Mas só depois do julgamento da autoridade competente; antes disso presumem-se validas.

O SR. JAMES DARCY — Nem se tem dito outra cousa; não é preciso V. Ex. insistir, pois não ha quem esteja em desaccordo neste ponto.

O SR. WENCESLAU ESCOBAR — Na ultima sessão V. Ex....

O SR. JAMES DARCY — V. Ex. é que não quer entender; já respondi amiudadamente a tudo isto.

O SR. WENCESLAU ESCOBAR — Ha leis radicalmente nullas; entretanto presumem-se validas emquanto como taes não são declaradas pelas autoridades competentes. O mesmo se dá em relação ás nullidades em materia de direito privado.

UM SR. DEPUTADO — Não vamos equiparar materia politica a materia civil.

O SR. WENCESLAU ESCOBAR — Não ha inconveniente na comparação.

Continúa, porém, Willoughby dizendo :

«Só se lhe põe á prova a constitucionalidade quando aventado no tribunal em caso particular. O tribunal não vae jamais ao encontro de uma lei, nem antecipa juizo acerca de sua inconstitucionalidade. E' independentemente de sua vontade que se lhe depara a questão politica. Sentencia a respeito da lei, unicamente porque é obrigado a sentenciar o pleito.»

Mulford :

«O Poder Judiciario emudece, emquanto a discussão de um feito não lhe abre os labios.»

Tocqueville :

«Emquanto uma lei não dá ensejo á impugnação, o Poder Judiciario não tem occasião de considerá-la. Ella existe; mas elle não a vê.»

O SR. JAMES DARCY — Si V. Ex. vae ler todas as paginas de Ruy Barbosa...

O SR. WENCESLAU ESCOBAR — V. Ex. leu seu discurso do anno atrazado, leu Bryce, leu mais um folheto, etc., porque não ha de permittir que eu faça leitura muito menor?

O SR. JAMES DARCY — O que li foi para mostrar que protestei em tempo contra o que se ia fazer.

O SR. WENCESLAU ESCOBAR — Vou apenas citar mais um autor e terminarei a leitura. Esse autor é Sumner Maine, que diz :

«Este notavel poder não só é susceptivel de exercicio indirecto, e não se põe em actividade sinão por força de litigios, em que sejam partes individuos, Estados ou a União. A questão de constitucionalidade suscita-se na discussão do feito, e o julgado obedece ao sentir do tribunal acerca da Constituição. Não ha exemplo de declaração de inconstitucionalidade, que não tenha sido provocado por controversia judicial.»

Está acabada a leitura, que já estava enchendo de apprehensões o nobre Deputado. (Ha varios apartes.)

Vamos, pois, assentar no seguinte: que a intervenção do Poder Judiciario para pronunciar-se sobre a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de uma lei, só se dá quando provoca lo pelas partes em processo regular, que não tenha por objecto directamente o acto inconstitucional. (Ha varios apartes.)

Terá, porém, o Poder Judiciario autoridade para conhecer de todos os actos do Governo e do Congresso? Também não.

O SR. JAMES DARCY — Sempre que ha lesão de direitos, o orgão que deve solver o caso é o Judiciario.

O SR. WENCESLAU ESCOBAR — Quando os actos destes poderes forem de caracter puramente politico...

O SR. JAMES DARCY — Os actos, não; quando o caso é politico.

O SR. WENCESLAU ESCOBAR — Quando os actos destes poderes, as leis do Congresso, tem caracter puramente politico, discricio-

nario, como lhe chamam os constitucionistas americanos; quando não offendem garantias constitucionaes de pessoas juridicas ou naturaes, são inacessiveis á acção da justiça.

Os poderes conferidos ao Congresso, de declarar a guerra, de decretar impostos...

O SR. CASTRO PINTO — De celebrar tratados.

O SR. WENCESLAU ESCOBAR — ... de regular as relações commerciaes e internacionaes são de caracter puramente politico, não offendem direitos constitucionaes.

Não se comprehende que se instituisse um tribunal de revisão para devassar as resoluções do Congresso em taes assumptos; seria sobrepor a autoridade do Poder Judiciario á do Poder Legislativo.

Tambem o Poder Executivo tem attribuições, pratica actos que são de caracter puramente politico, tal como a convocação e mobilização da guarda nacional.

O chefe do Poder Executivo é o unico competente para conhecer da oportunidade desta medida; para conhecer da oportunidade de entrarem essas forças em campanha; elle é o unico responsavel por esses actos, que são de caracter puramente politico.

Esta é a lição de Carlier, em seu notavel livro *La République Americaine*, citado tambem pelo Dr. Ruy Barbosa.

Mas a lei de que tratamos, a lei eleitoral, será dessas de caracter puramente politico, discricionario, na linguagem dos americanos? Não offenderá em seu exercicio direitos constitucionaes, quer de pessoas naturaes, quer de pessoas juridicas, para que o Poder Judiciario não possa dizer sobre sua inconstitucionalidade?

Absolutamente não tem esse caracter.

Portanto, o Poder Judiciario pôde se pronunciar quanto á sua constitucionalidade ou inconstitucionalidade.

Eu não entro nessa questão; não acompanho nesse terreno o meu illustre collega o Sr. James Darcy, que com tanto brilho desenvolveu esta these.

O SR. JAMES DARCY — Não apoiado.

O SR. WENCESLAU ESCOBAR — Admitto, entretanto, por hypothese, para argumentar, que a lei eleitoral vigente seja inconstitucional, já porque no art. 1º determina que só serão admittidos a votar nas eleições federaes, estaduais e municipaes os electóres que forem qualificados de conformidade com suas prescrições, já porque dispõe no art. 141 que todos os alistamentos anteriores serão considerados insubsistentes.

Admitto, por hypothese, que a lei eleitoral vigente seja inconstitucional por essas duas razões.

Mas, si é inconstitucional por esses dous motivos, ella fere duplos direitos; direitos de pessoas naturaes e direitos de pessoas juridicas.

O SR. JAMES DARCY — Não contestei isso.

O SR. WENCESLAU ESCOBAR — De pessoas naturaes, porque todos os cidadãos que se achavam investidos do direito de votar pelas leis e taduaes, foram espoliados desse direito, segundo as prescrições formaes dessas leis; e de pessoas juridicas, isto é, dos Estados, porque preoituando o n. 22 do art. 34 da Constituição, que ao Congresso compete regular as condições e o processo da eleição para os cargos federaes em toda a Republica, implicitamente conferiu aos Estados regular as condições e o processo da eleição para os cargos estaduais.

Conseguintemente, tanto aos cidadãos espoliados de seus direitos cabe acção para nelles serem mantidos, como aos Estados para lhes ser garantido o direito de regular as condições e o processo para a eleição de cargos estaduais.

Parece, pois, que o presidente do Rio Grande do Sul procederia com mais acerto e prudencia, si ordenasse ao desembargador procurador do Estado que propuzesse a União, que é a pessoa juridica incumbida de fielmente executar e fazer applicar as leis do Congresso, a competente acção (*não apoiados*) afim de que o Estado fosse garantido no direito de regular as condições e o processo da eleição para os cargos estaduais, conforme se deprehende do n. 22 do art. 34 da Constituição Federal. (*Apartes*.)

Citado, o Dr. procurador seccional contestaria a acção, que, depois de correr seus ultteriores termos, chegaria ao Supremo Tribunal, cujo julgamento seria a decisão da constitucionalidade ou inconstitucionalidade da lei.

Mas S. Ex preferiu a este processo regular, dentro dos tramites legais, outro mais ruidoso, mais espalhafatoso, si me permittem a expressão, qual o de negar formalmente obediencia á lei federal por julgarla inconstitucional. (*Não apoiados e apartes*.) Ninguém nega esse direito a S. Ex.

Qualquer pessoa, qualquer funcionario, pôde desobedecer a uma lei por entendel-a inconstitucional.

Mas, si essa desobediencia parte de um funcionario, por mais elevado que seja, o presidente do Rio Grande do Sul, ou de qualquer outro Estado, por exemplo, não invalida a lei, porque essa autoridade, isto é, de invalidar a lei inconstitucional, de

judgal-a nulla, só compete aos tribunaes. Eis a razão por que eu disse, e fiz questão da palavra *legal*, que o presidente do Rio Grande não tinha autoridade para declarar a lei inconstitucional.

Si se trata de uma autoridade subalterna, ella é, de ordinario, processada; si a sentença definitiva lhe dá razão, é absolvida e a lei julgada inconstitucional; mas, si não lhe dá razão, quasi sempre é condemnada por desobediencia.

Os nobres Deputados hão de estar lembrados do caso Alcides Lima; negou-se a cumprir uma lei do Estado, por inconstitucional, e o Governo mandou processal-o. (*Apartes.*)

Quando, porém, se trata de um Estado federado, como na especie, o caso muda de figura.

A razão é obvia: o Estado não pôde ser processado.

O remedio está no § 4º do art. 6º da Constituição.

A União pôde intorvir com força armada para assegurar a execução da lei. Bem sei que isto não se fará, e nem é meu desejo que as cousas cheguem a este extremo. Em materia eitoral, como a de que se trata, perdôa-se todos os peccados aos amigos. (*Apartes.*)

Discuto perante vossos principios constitucionaes, como, de conformidade com elles, se deve agir.

Si não se deve, Sr. Presidente, confiar ao Congresso o poder de resolver a collisão entre uma lei federal e a Constituição, porque seria arvoral-o juiz em causa propria, igualmente a um presidente de Estado, que allega collisão entre uma lei federal e uma prerogativa constitucional do Estado, tambem não se pôde confiar esse poder, porque seria do mesmo modo arvoral-o juiz em causa propria.

Portanto, a these que enunciei é genuina e juridicamente verdadeira, isto é, de que o presidente de qualquer Estado da União não tem autoridade legal para declarar uma lei inconstitucional.

O SR. JAMES DARCY—V. Ex. não pôde absolutamente contestar o que dissemos.

O SR. WENCESLAU ESCOBAR—Estou fazendo a distincção que VV. EEx. não querem fazer.

A verdade é que o presidente do Rio Grande não se houve, nesta questão, com a correcção, lealdade e patriotismo (*não apoiados*) dos presidentes de Minas, S. Paulo, Bahia, Rio Grande do Norte e Amazonas, que, comquanto arguissem, igualmente, a lei de inconstitucional, todavia, para não levantarem conflictos, com reserva da autonomia de seus respectivo: Estados, fizeram com

que o alistamento federal fosse por lei do Estado considerado tambem alistamento estadual. O presidente do Estado do Rio Grande do Sul não procedeu por esta fórma.

VOZES— Está no seu direito.

O SR. WENCESLAU ESCOBAR—S. Ex. mandou que preexisti se o alistamento estadual, indifferente á disposição da lei eleitoral vigente que o considera insubsistente (*trocam-se apartes*); que os eleitores que se acham inscriptos no registro do alistamento federal e queiram se inscrever no alistamento estadual, exhibam seus titulos.

Aqui, Sr. Presidente, é que está todo o veneno dessa disposição.

No alistamento estadual já se acham incluídos quasi todos os amigos do illustre presidente, e os que não estão, comprehendese, não terão necessidade de exhibir os titulos para serem incluídos; essa disposição visa unicamente os adversarios.

O SR. RIVADAVIA CORRÊA—Mas V. Ex. já declarou aqui que o alistamento correu com toda a regularidade.

O SR. WENCESLAU ESCOBAR—O alistamento federal. (*Apartes.*) Esta exigencia da exhibição dos titulos para a inclusão no alistamento estadual só tem por fim crear difficuldades aos adversarios, visto como muitos terão de caminhar duas, tres, quatro, seis, oito, dez e mais leguas para virem á sede dos municipios exhibir seus titulos. Por tal proço grande numero de adversarios deixarão de se alistar eleitores estaduais, com gaudio do presidente do Estado, porque assim, si, realmente, pretende pela segunda vez ser reeleito, mais facilmente poderá conseguir as tres quartas partes do suffragio exigida; pela Constituição rio-grandense. (*Trocam-se varios apartes.*)

Cumpro á Camara ficar inteirada de que o alistamento estadual orça por 90.000 eleitores, contendo grande numero de ausentes, mortos e milharos de analfabetos, que, no dia da eleição, se apresentam de braço atado ao peito, pedindo aos companheiros para por elles assignarem o livro de presença, sob pretexto de não o poderem fazer.

O SR. JAMES DARCY—Esta alluvião de enfermos despertaria até gargalhadas, chamaria a attenção. (*Ha outros apartes.*)

O SR. WENCESLAU ESCOBAR—Para provar como está inchado de defeitos o alistamento estadual, basta reflectir que o alistamento federal, em que amb.s os partidos trataram de qualificar o maior numero de amigos que puderam, conta pouco mais de 80.600 eleitores e o estadual, que é composto,

quasi que, exclusivamente, de amigos do governo, conta cerca de 90.000.

Si o presidente do Estado mandasse vigorar nas eleições estaduais o § 5º do art. 74 da lei eleitoral vigente, isto é, não permitisse, no livro de presença, assignaturas a rogo, ainda o procedimento de S. Ex., por esse lado, denotaria a melhor intenção. Penso, porém, que não cogita disso, mas, somente, da formalidade da exhibição do titulo para ser inscripto no registro estadual.

O SR. JAMES DARCY — Exige apenas isso.

O SR. WENCESLÁU ESCOBAR — Me parece uma exigencia ociosa, porque desde que o cidadão está qualificado no alistamento federal, bastava, para ser considerado eleitor estadual, inscrever seu nome no registro dos eleitores do Estado.

Essa exigencia da exhibição do titulo visa, evidentemente, dificultar o alistamento dos eleitores da opposição. (*Apartes.*)

Eu, Sr. Presidente, estava bem longe de suppor que quando, ha cinco ou seis meses, criticava, desta tribuna, a inconstitucionalidade da lei organica do Rio Grande e aventava a hypothese de poder um presidente ser reeleito quantas vezes quizesse; oitiva bem longe, digo, de suppor que, mais cedo do que pensava, pudesse se realizar essa hypothese.

Em dos pontos em que mais accentuei essa critica foi no de concentrar o chefe do Poder Executivo em suas mãos não só todas as attribuições desse ramo do poder, mas ainda a maior parte das attribuições que, de ordinario, pertencem ao Poder Legislativo. Fiquem então o caso de fazer o Presidente uma lei eleitoral adrede para se reeleger. Toda a garantia de não realizar-se esta estranha anomalia, este singular acontecimento, repousava unicamente na honrabilidade do Presidente do Estado.

Parece, porém, que S. Ex., desmentindo todas as tradições de seu honrado passado politico, todo o alto conceito em que é tido pelo paiz, vai sancionar com seu assentimento e proveito proprio esse acto escandaloso...

O SR. JAMES DARCY — Não apoiado; é uma injuria que V. Ex. está fazendo.

O SR. WENCESLÁU ESCOBAR — ...que, a realizar-se, será o unico nos *Annaes* de nossa historia politica e um triste precedente na historia da Republica.

O SR. JAMES DARCY — Então, para que qualifica?

O SR. WENCESLÁU ESCOBAR — E' na hypothese de realizar-se e assim o qualifico porque não terá outro nome.

O SR. JOSÉ CARLOS — Póde retirar o requerimento.

O SR. WENCESLÁU ESCOBAR — Vou fazer sua vontade.

O fim a que nos propuzemos, apresentando o requerimento em discussão, está alcançado: foi provocar uma declaração formal do Presidente do Rio Grande do Sul de obedecer ou não á lei eleitoral vigente na parte relativa a eleição para os cargos estaduais. S. Ex. declara que não obedece. A Camara nada póde fazer a respeito, pelo que retiraremos o alludido requerimento, protestando, ent. eta. to, si assim entendermos, comparecer com nossos titulos aos comicios estaduais.

Si, exhibindo-os para votar, não forem os nossos votos admittidos, conforme nos garante o art. 1º da lei eleitoral vigente, protestaremos pela nullidade da eleição e procuraremos fazer valer nos seus direitos perante o poder competente. Outro fim que também visamos apresentando esse requerimento, o que fizemos só depois de bem pensar e reflectir, foi defender a verdade do regimen republicano federativo e os direitos de nossos amigos politicos.

Si cada um dos Deputados que tem assento nesta Casa for um defensor convicto desse regimen, sem subalternas preocupações partidarias; si essa arvore implantada em nosso paiz na aurora de 15 de novembro for sempre regada com a palavra sincera de cada um de nós, ella, forçosamente, terá que engrossar seu tronco, distender sua ramagem, e poderá, então, abrigar á sombra de sua frondosa copa, não só a presente, mas, também, as futuras gerações, que gozarão, assim, tranquillias, de todos os beneficios da liberdade. Este é o nosso ideal, a nossa suprema aspiração.

O SR. JOSÉ CARLOS — Concluiu perfeitamente, retirando o requerimento. Isto é que é correcto.

O SR. WENCESLÁU ESCOBAR — E' tudo que tenho a dizer. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

Ninguém mais pedindo a palavra é encerrada a discussão do requerimento.

Compareceram mais os Srs. Thomaz Accioly, Aurelio Amorim, Antonio Nogueira, Deoclecio de Campos, Rosannah de Oliveira, Rogerio de Miranda, José Euzebio, Christino Cruz, Joaquim Cruz, Sergio Saboya, Graccho Cardoso, João Lopes, João Cordeiro, Frederico Borges, Thomaz Cavalcanti, Esmeraldino Bandeira, Affonso Costa, Pereira de Lyra, João Vieira, José Marcollino, Cornelio da Fonseca, Malaquias Gonçalves, Medeiros e Albuquerque, Octavio Lessa, Eu-

zebio de Andrade, Raymundo de Miranda, Rodrigues Doria, João Santo, Leovigildo Filgueiras, Prisco Paraiso, Bernardo Jambreiro, Tosta, Bulcão Vianna, Rocha Leal, Pedreira Franco, Augusto de Freitas, Odalberto Pereira, Rodrigues Saldanha, Leão Velloso, José Monjardim, Torquato Moreira, Figueiredo Rocha, Sá Freire, João Baptista, Galvão Baptista, Pereira Nunes, Themistocles de Almeida, Francisco Veiga, Astolpho Dutra, Carlos Peixoto Filho, Ribeiro Junqueira, David Campista, José Bonifácio, Adalberto Ferraz, Wenceslão Braz, Mello Franco, Honorato Alves, Lindolpho Caetano, Epaminondas Ottoni, Galeão Carvalhal, Alberto Sarmiento, José Lobo, Rodolpho Miranda, Valois de Castro, Xavier de Almeida, Serzedello Corrêa, Benedicto de Souza, Alencar Guimarães, Menezes Doria, Elyzeu Guilherme, José Carlos, Antunes Maciel, Germano Hasslocher, Rivadavia Corrêa, Cassiano do Nascimento e Simões Lopes, (76),

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Arnolpho Azevedo, Antonio Bastos, Ferreira Penna, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Luiz Domingues, Dunshee de Abranches, Joaquim Pires, José Gayoso, Paula e Silva, Teixeira de Sá, Estacio Coimbra, Arthur Orlando, Angelo Netto, Pedro Lago, Domingos Guimarães, Pinto Dantas, Irinou Machado, Barbosa Lima, Herodia de Sá, Bulhões Marcial, Mayrink, Balthazar Bernardino, Fidelis Alves, Paulino de Souza, Sabino Barroso, Viriato Mascarenhas, Rodolpho Ferreira, Francisco Bernardino, Calogeras, Camillo Soares Filho, Henrique Salles, Bernardo de Faria, Francisco Bressane, Rodolpho Paixão, Olegario Maciel, Nogueira, Manoel Fulgencio, Carlos Garcia, Jesuino Cardoso, Alvaro de Carvalho, Eloy Chaves, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Adolpho Gordo, Francisco Rozeiro, Paes Barreto, Vidal Ramos Junior, Vespasiano de Albuquerque, Victorino Monteiro, João Abotte Domingos Mascarenhas.

E sem causa os Srs. Arlindo Nogueira, Graccho Cardoso, Apollonio Zenaydes, Virgínio Marques, Epaminondas Graçindo, Graciano Neves, Alcindo Guanabara, Fróes da Cruz, Rodrigues Peixoto, Henrique Borges, Barros Franco, Cristiano Brazil, Joaquim Augusto, Altino Arantes, Rodrigues Alves Filho, Hermenegildo de Moraes, Costa Marques e Pedro Moacyr.

## ORDEM DO DIA

**O Sr. Presidente:**—A lista da porta accusa a presença de 133 Srs. Deputados. Peço aos nobres Deputados que occupem as suas cadeiras. (*Pausa*).

E' lido, julgado objecto de deliberação e enviado á Comissão de Finanças o seguinte:

### PROJECTO

N. 338—1906

*Equipara os vencimentos do Almozarife das Colonias de Alienados, na Ilha do Governador, aos do almozarife do Lazareto da Ilha Grande.*

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Ficam equiparados os vencimentos do Almozarife das Colonias de Alienados, na Ilha do Governador, aos do Lazareto da Ilha Grande, ficando o Governo autorizado a abrir o necessario credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, em 5 de novembro de 1906.—*Figueiredo Rocha.*

A' Comissão de Finanças.

**O Sr. Wenceslão Escobar** (*pela ordem*) requer e obtem a retirada do seu requerimento.

E' annunciada a continuação da votação do projecto n. 223 C, de 1906, fixando a despesa do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1907 (3ª discussão).

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda dos Srs. Homero Baptista e outros:

Acrescente-se onde convier:

E' autorizado o Presidente da Republica a entrar em negociações com o governo argentino, para o fim de ser levada a effeito, de commun accordo, a desobstrucção dos baixios do rio Uruguay, desde o porto do Ceibo até á foz do rio Camaquã.

Em seguida é approvado, assim emendado em 3ª discussão o projecto n. 223 C, de 1906, fixando a despesa do Ministerio das Relações Exteriores para 1907, o qual é enviado á Comissão de Redacção.

E' annunciada a votação do projecto n. 224 A, de 1906, fixando a despesa do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1907 (2ª discussão).

Em seguida, são successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão os seguintes artigos do

## PROJECTO

N. 224 — 1906

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Presidente da Republica é autorizado a despende pelo Ministerio da Guerra, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 51.981:112\$070 em papel e 100:000\$ em ouro.

1. Administração geral.....	452:155\$000
2. Supremo Tribunal Militar.....	205:000\$000
3. Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.....	236:580\$000
4. Intendencia Geral da Guerra.....	327:876\$000
5. Instrução Militar.....	1.429:214\$500
6. Arsenaes depositos e fortalezas. Augmentada de 13:584\$, sendo: 4:800\$ de gratificação para um electricista, 3:600\$ correspondente á diaria de 10\$ para um ajudante de electricista e 5:124\$ correspondentes á diaria de 7\$ para dous foguistas, tudo na fortaleza da Lage. Augmentada ainda de 1:000\$ para o mestre da officina da extincta secção de funileiros do Arsenal de Guerra de Matto Grosso Cyriaco Leite da Silva, gratificação annual autorizado pelo decreto n. 1.485 pe 6 de agosto de 1906.....	1.302:996\$414
7. Fabricas e laboratorios.....	368:031\$300
8. Serviço de Saude—Hospital Central.....	843:420\$000
9. Soldos, etapas e gratificações de officiaes.....	17.635:528\$000
10. Soldos, etapas e gratificações de praças de pret.....	12.820:093\$500
11. Classes inactivas.....	2.195:322\$356
12. Ajudas do custo. Augmentada de 200:000\$000.....	400:000\$000
13. Colonias Militares.....	157:000\$000
14. Obra Militares Material. Augmentada nas seguintes consignações: Obras de fortificações do porto de Santos, em logar de 250:000\$, 400:000\$; Obras do quartel de S. João d'El-Rey, em Minas Geraes, em logar de 40:000\$, 100:000\$; Contrução de um quartel em Lorena, em logar de 0:000\$, 200:000\$000.....	3.506:500\$000
15. Material, Instrução Militar: N. 10, Escola de Artilharia e Engenharia, augmentada de 9:000\$ para 59:000\$, sendo applicada a quantia de 50:000\$ na montagem de gabinetes. No n. 11, letra b, Collegio Militar, augmentada a consignação de 16:200\$ para 25:000\$000.....	10.101:395\$000
16. Commissão em paiz estrangeiro, ouro.....	100:000\$000

Art. 2.º E' o Presidente da Republica autorizado, na vigencia desta lei:

a) a mandar para outros paizes, como addidos militares ou em commissão, para estudarem os diversos assumptos militares e o progresso dos respectivos conhecimentos, officiaes generaes, superiores ou capitães completamente habilitados, sendo um para a Europa, um para America do Norte, um para o Prata e outro para o Pacifico;

b) a mandar para diversos paizes, afim de se aperfeçoarem nos conhecimentos militares, por espaço de um anno, até dous officiaes, por armas ou corpos especiaes, com o respectivo curso e capacidade reconhecida, correndo a despeza pela rubrica 16ª do art. 1.º;

c) a reorganizar e desenvolver, pelo modo que julgar mais conveniente, as officinas dos arsenaes de guerra do Rio Grande do Sul e Matto Grosso, de maneira que prestem todos os serviços de que carecem as forças estacionadas naquelles Estados, e quaesquer outros, que devam ser affectos a esses arsenaes, inclusive o preparo de cartuchos, abrindo para isso o credito necessario;

d) a despende a importancia precisa para a reforma dos edificios que, no Asylo de Invalidos da Patria, são destinados á habitação das familias dos asylados;

e) a mandar construir, no local mais conveniente, um grande campo de instrução para as tropas das tres armas do exercito.



Art. 3.º O Presidente da Republica mandará, pela verba respectiva, por intermedio da Directoria Geral de Engenharia Militar, proceder aos necessarios estudos para o prolongamento do ramal ferreo de Lorena a Bemfica, até encontrar a estrada de ferro Sapucahy, tendo por base o emprego da electricidade como força motriz.

Art. 4.º Ficam vigorando como creditos especiaes, para os mesmos fins para que foram votados, os saldos dos creditos concedidos pelos decretos ns. 141, de 5 de julho de 1893, e 1,923, de 24 de dezembro de 1894.

E' annunciada a votação das emendas constantes do impresso n. 224 A, de 1906.

Em seguida é posta a votos e approvada a seguinte emenda, sob n. 1, do Sr. Neiva:

A letra C) do art. 2.º fica redigida do seguinte modo:

C) a mandar para diversos paizes, afim de se aperfeiçoarem nos conhecimentos militares por espaço de um a dous annos, até dous officiaes, por armas ou corpos especiaes (inclusive o corpo de saude), com o respectivo curso e capacidade reconhecida e comprovada em trabalhos escriptos, correndo a respectiva despesa pela rubrica 16ª do art. 1.º.

Posta a votos, é rejeitada a emenda sob n. 2.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes emendas, sob n. 3, do Sr. Homero Baptista:

Art. 1.º Ao n. 15, *acrescente-se*: Invernada de Saycan, compra de 6.000 eguas e pastores correspondentes e desenvolvimento de seus diferentes ramos de serviço, 200:00\$000.

E' igualmente approvada a seguinte subemenda da commissão:

—*« applicada toda sua renda na compra de eguas e pastores correspondentes e no desenvolvimento de seus diferentes ramos de serviço.»*

E' posta a votos e rejeitada a emenda sob n. 4.

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 5, do Sr. Homero Baptista.

Ao art. 2.º *acrescente-se*:

a) a mandar cercar de arame uma legua de sesmaria do campo nacional de S. Gabriel, em S. Borja; para invernada dos cavallos dos regimentos estacionados nesta cidade e na de S. Luiz. arrendando o restante, duas loguas e 28 quadras de sesmaria, mediante concorrência publica;

b) a promover accordo com o presidente do Estado do Rio Grando do Sul para, conjunctamente, a União e o Estado mandarem construir uma ponte sobre o rio Butuhy, na estrada (ou onde melhor for) de S. Borja a Itaqui, e outra sobre o rio Camaquan, na estrada (ou onde melhor for) de S. Borja a S. Luiz, podendo contribuir até a quantia

de 100:000\$; e sendo as obras executadas mediante direcção ou fiscalização da commissão de engenharia militar daquelle Estado.

**O Sr. Presidente** — A emenda n. 5 tem duas partes. Vou pôr a votos a primeira parte constante da letra a, que tem parecer favoravel da Commissão de Finanças.

Em seguida, é posta a votos e approvada a referida primeira parte da emenda sob n. 5, constante da letra a.

E' rejeitada a segunda parte da referida emenda sob n. 5, constante da letra b

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes emendas:

Sob n. 6, do Sr. Thomaz Cavalcanti.

«Ao art. 1.º Rubrica 5.ª Verba — Escolas regimentaes:

Acrescente-se, depois da palavra — Função — o seguinte: — além do que tiver como subalterno dos corpos.»

Sob n. 7, do Sr. Thomaz Cavalcanti.

«Ao art. 1.º Rubrica 9.ª Verba — Gratificações; corpos arregimentados:

Em logar de 252 commandantes de companhias, esquadrões e baterias..... 251:000\$

Diga-se:

252 commandantes de companhias, esquadrões e baterias. 261:120\$»

Posta a votos, é rejeitada a emenda sob n. 8.

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 9, do Sr. Thomaz Cavalcanti:

«Ao art. 1.º Rubrica 9.ª Verba — Gratificações:

No final, depois das palavras — e gratificações por serviços especiaes e extraordinarios, *acrescente-se*: — inclusive a gratificação marcada no art. 58, 1ª parte, da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, aos praticantes nos diversos serviços militares e aos veterinarios e picadores.»

**O Sr. Galeão Carvalho** (pela ordem) — Sr. Presidente, por occasião da discussão das emendas a este Orçamento, ouvi as justas ponderações feitas pelo nobre Deputado Sr. Thomaz Cavalcanti, pelo que declarei em meu discurso que accitava esta emenda.

**O Sr. Presidente** — A Camara acaba de ouvir as palavras do relator, aceitando a emenda, em vista das ponderações feitas pelo autor da mesma, o Sr. Thomaz Cavalcante.

Em seguida é aprovada a referida emenda, sob n. 9.

Posta a votos, é rejeitada a emenda sob n. 10.

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 11, do Sr. Thomaz Cavalcanti:

Ao art. 1.º—rubrica 10.

Accrescente-se ás verbas—soldo, etapa e gratificações de voluntario o necessario para o augmento de 5.000 soldados ; a saber:

Soldo.....	657:000\$000
Etapa.....	2.855:000\$000
Gratificação de voluntario.....	228:125\$000
Rubrica 15ª—Verba 28.	
Fardamento para 5.000 praças.....	1.075:000\$000

**O Sr. Thomaz Cavalcanti** (pela ordem)—Sr. Presidente, a Comissão, pelo órgão de seu relator, declarou que o Governo está autorizado a abrir os creditos necessarios sempre que o effectivo do exercito for elevado.

Parecendo que esta é a opinião da Comissão, e não havendo a autorização, nem no Orçamento, nem em lei especial, apresentarei em 3ª discussão emenda a respeito, pedindo a retirada daquella cuja votação acaba de ser annunciada.

Consultada a Camara, é concedida a retirada pedida.

São successivamente postas a votos e rejeitadas as emendas sob ns. 12, 13, 14 e 15.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda do Sr. Alfonso Costa e outros, sob n. 16.

« Ao art. 1.º. Rubrica 14 — Obras :

Pernambuco — Destaquem-se 100:000\$ para as obras do quartel general do 2º districto militar e do 2º e 4º de infantaria, bem como para os reparos de que carece a fortaleza do Brum, segundo orçamentos já feitos e constantes do relatorio do Sr. Ministro da Guerra. »

São successivamente postas a votos e rejeitadas as emendas sob ns. 17, 18, 19 e 20.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda sob n. 21, do Sr. Barbosa Lima.

« Accrescente-se ao art. 1.º, n. 16: ao cambio de 27 d. por 1\$000. »

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda sob n. 22, do Sr. Costa Marques :

Onde convier : Verba — Obras :

80:000\$ para o estabelecimento de um lazareto em Matto Grosso e em logar que o

Governo julgar conveniente para o tratamento de officiaes e praças accommettidos de beriberi nesse Estado.

Posta a votos, é rejeitada a emenda sob n. 23.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda da Comissão: — Substitutivo da de n. 24 :

Na rubrica 5ª Instrucção militar n. 18 — Diversas vantagens — gratificações por tratados, compendios e memorias, escriptos sob as doutrinas ensinadas nas escolas militares e premios aos alumnos, accrescente-se: destacando-se 5:000\$ para pagamento do premio a que tem direito o coronel Antonio Vicente do Espirito Santo pela publicação da sua obra sobre Direito Militar destinada ao ensino.

E' considerada prejudicada a emenda sob n. 24.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda sob n. 25, do Sr. Hosannah de Oliveira :

Onde convier : Para reconstrucção do quartel da cidade de Obidos e fortificações da mesma cidade comprehendendo reparos na antiga fortaleza, 400:000\$000.

E' igualmente approvada a seguinte modificação da Comissão á emenda 25: onde se lê—400:000\$000, diga-se : 200:000\$000.

Posta a votos é approvada a seguinte emenda sob n. 26, do Sr. José Euzebio :

A' verba «Instrucção Militar» accrescente-se : 4:200\$ para pagamento, durante o exercicio, do professor do Collegio Militar, Francisco Ferreira da Rosa, reintegrado por sentença judiciaria confirmada por accordão do Supremo Tribunal Federal sob n. 878, de 5 de setembro de 1903.

Posta a votos, é rejeitada a emenda sob n. 27.

E' annunciada a votação da seguinte emenda do Sr. Barbosa Lima, sob n. 28 :

« A' rubrica 14ª «Obras militares»—accrescente-se :

a) Para construcção, reconstrucção e reparos de quartéis e mais edificios militares, a juizo dos commandantes do districto :

No 1º districto.....	300:000\$000
No 2º dito.....	150:000\$000
No 3º dito.....	150:000\$000
No 5º dito.....	50:000\$000
No 6º dito.....	250:000\$000
No 7º dito.....	300:000\$000

1.200:000\$000

Supprimam-se nessa rubrica :

b) *Acquisição de um edificio em Porto Alegre para hospital da guarnição do 6º districto militar ; obras do Hospital de S. Francisco Xavier e do quartel-typo de cavallaria ; con-*

strucção de uma estrada de rodagem do campo *Eré a Barracão*; construcção de linhas tele-graphicas, reduzindo-se a consignação dessa sub-rubrica de 1.110:000\$ a 500:000\$000.

Ainda nessa rubrica :

c) Em vez de—300:000\$ para *obras no Arsenal de Guerra da Capital*, diga-se: 100:000\$000.

d) Em vez de—500:000\$ para *construcção da fabrica de polvora sem fumaça*, diga-se: 100:000\$000.

e) Em vez de—300:000\$ para *reconstrucção do edificio em que funciona o Ministerio da Guerra*—diga-se: 100:000\$000.

f) Supprimam-se as seguintes sub-rubricas: Continuação da construcção da estrada estratejica de Palmas ao Porto da União da Victoria no Estado do Paraná, 100:000\$000.

Conservação da estrada de rodagem Dona Francisca, em Santa Catharina, 150:000\$000.

Continuação das obras do quartel de São Luiz do Maranhão, 50:000\$000.

Construcção de um quartel em Bella Vista, na fronteira do Paraguay, 30:000\$000.

Construcção de um quartel em Lorena, 110:000\$000.

S. R. 26 de setembro de 1906. — *Barbosa Lima.*

As emendas supra não podem ser acceitas. Com o criterio adoptados pela Commissão não é possível a discriminação de verbas certas para os varios districtos militares. Em alguns as consignações feitas no orçamento são maiores do que as mencionadas na emenda, de modo que qualquer alteração nas verbas vem desorganizar os serviços encetados e em andamento.

A Commissão aceita a emenda na parte que manda supprimir a autorização para se adquirir um edificio em Porto Alegre para hospital da guarnição do 6º districto militar. Esta autorização está incluída na rubrica 14ª —Obras Militares—por um equívoco, pois o hospital já foi inaugurado.

As demais partes da emenda devem ser rejeitadas. Referem-se ellas a obras importantes em andamento e que precisam ser terminadas no menor prazo possível. A redução das verbas determinará a paralyzação dos serviços, acarretando prejuizos irremediaveis. Algumas obedecem a um plano que não convem ser modificado.

**O Sr. Presidente** — A Commissão aceitou essa emenda tão sómente na primeira parte da letra *b*, isto é, a parte que manda supprimir da rubrica a autorização para — Acquisição de um edificio em Porto Alegre para hospital da guarnição do 6º districto militar, pois que esta autorização está incluída na rubrica 14 — Obras Militares, etc.

Posta a votos a proposta, é approvada a emenda n. 28 nesta parte da letra (*b*) e rejeitadas as letras (*a*), final da letra (*b*) e as letras *c, d, e e f*.

São successivamente postas a votos e rejeitadas as emendas sob ns. 29, 30 e 31.

E' considerada prejudicada a emenda sob n. 32.

São successivamente postas a votos e approvadas as segeintes emendas .

Sob n. 33, do Sr. Barbosa Lima :

«A' rubrica 13ª — Colonias Militares :

Suprima-se a consignação de 15:400\$ da colonia Peiro II até que se possa organizar-a convenientemente.»

Sob n. 34, do Sr. Barbosa Lima :

Acrescente-se onde convier :

Para acquisição de quatro lanchas a vapor, sendo uma para o 7º districto, uma para o 1º, uma para o 3º e uma para o 6º, a estacionarem em S. Borja ou Itaquí, 160:000\$000.

Posta a votos, é rejeitada a emenda sob n. 35.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda sob n. 36 do Sr. Barbosa Lima :

Acrescente-se onde convier :

«Art. O Ministro da Guerra discriminará no relatório correspondente ao proximo exercicio as importancias arrecadadas como receita pelo conselho economico de cada um dos batalhões, regimentos e corporações dependentes do mesmo Ministerio, especificando as fontes dessa receita eventual e o seu destino.»

Posta a votos, é rejeitada a emenda sob n. 37.

E' igualmente rejeitada a emenda sob numero 38.

Posta a votos, é approvada a emenda sob n. 39, do Sr. Homero Baptista :

Ao art. 1º, n. 14, acrescente-se :

«Construcção de um quartel de cavallaria em D. Pedrito, 50:000\$; construcção de um quartel de infantaria em S. Borja, 50:000\$; construcção de um quartel de cavallaria em Quarahy, 50:000\$; construcção de um quartel de infantaria em Pelotas, 50:000\$; construcção de um parque de artilharia no Rio Grande, 74:000\$; e terminação do quartel em Jaguarão, 9:000\$000.»

Posta a votos é rejeitada a emenda sob n. 40.

E' annunciada a votação, da seguinte emenda do Sr. José Carlos :

Inclua-se onde for conveniente :

«O fardamento para as praças do exorcito deverá ser confeccionado na sede dos districtos militares ou dos commandos de guarnição.»

**O Sr. José Carlos** (para encaminhar a votação)—Sr. Presidente, a emenda cuja votação V. Ex. acaba de anunciar é a que se refere ao fardamento para as praças do exercito.

Eu propuz que este fardamento fosse conccionado nas sédes dos districtos ou dos commandos da guarnições.

Esta medida é reclamada pela necessidade urgente de se melhorar esse serviço.

O illustre relator da Comissão não se oppoz positivamente a sua adopção, limitou-se a dizer—que era muito conveniente a idéa da emenda, mas que, no emtanto, ia terir o regulamento da Intendencia Geral Geral, — julgava que se devia approvar como autorização.

Ora, Sr. Presidente, approvar como autorização e nada deliberar é a mesma cousa.

Ou quer-se fazer uma cousa direita ou não; nada de subterfugios.

Em meu nome e no do exercito, peço á Camara a approvação desta emenda que encerra uma medida moralizadora.

**O Sr. Galeão Carvalho**—Peço a palavra para encaminhar a votação.

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. Galeão Carvalho** (para encaminhar a votação)—Sr. Presidente, o illustre Deputado, ao fundamentar ligeiramente esta emenda, que se acha no impresso sob n. 41, concordou com o parecer da Comissão, declarando que a ella se oppõe disposição expressa do regulamento da Intendencia oral da Guerra.

UMA VOZ—Po lemos revogal-a.

**O SR. GALEÃO CARVALHAL**—Uma vez que se trata de uma lei permanente, não podemos revogal-a em uma lei annua.

Eu declarei que a Comissão não se recusava, em 3ª discussão a aceitar a emenda como autorização, ou então autorizar o governo a rever esse Regulamento. Mas ainda declarei que, segundo informações que o Governo me ministrou, esse serviço está organizado convenientemente e contra elle não tem havido reclamações.

VOZES—Não apoiado.

**O SR. GALEÃO GARVALHAL**—Em todo o caso, a Camara resolverá como melhor entender em sua nita sabedoria.

Submettida de novo a votos é approvada a referida emenda sob n. 41.

**O Sr. João Luiz Alves** (pela ordem), Sr. Presidente, peço a V. Ex. que se digne proceder á verificação desta votação.

Verificada a votação, reconhece-se que votaram a favor 62 Srs. Deputados; e contra, 29.

**O Sr. Presidente**—Votaram a favor 62 Srs. Deputados; e contra, 29, total 91.

Não ha numero, vai-se proceder á chamada.

Procedenno-se á chamada verifica-se, terem-se ausentado os Srs. Agripino Azevedo, José Euzebio, Christino Cruz, Juvenal Lamartine, Affonso Costa, Esmeraldino Bandeira, José Bezerra, Pedro Pernambuco, Raymundo de Miranda, Arroxellas Galvão, Jovianio de Carvalho, Leovigildo Filgueiras, Bernardo Jambeiro, Odalberto Pereira, Elpidio Mesquita, Garcia Pires, Mello Mattos, Pedro de Carvalho, Americo Werneck, Lobo Jurumenha, Pereira Lima, João Luiz d. Campos, Leite de Castro, Lamounier Godofredo, Mello Franco, José Lobo, Marcello Silva e Campos Cartier.

**O Sr. Presidente**—Responderam á chamada 103 Srs. Deputados. Não ha numero e ficam adiadas as votações.

Continúa a discussão unica do parecer n. 291 A, d. 1906, sobre as emendas offercidas na 2ª discussão do projecto n. 291, deste anno, fixando a despeza do Ministerio da Marinha.

Tem a palavra o Sr. José Carlos.

**O Sr. José Carlos**—Sr. Presidente, praticaria um crime imperdoavel, si não viesse á tribuna dizer com a minha franqueza do costume o que penso a respeito do parecer que se discute sobre as emendas offercidas na 2ª discussão do projecto que fixa a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1907.

Si o futuro Governo da Republica tivesse encommeado uma obra completa para não fazer cousa alguma no referente aos negocios da marinha no exercicio de 1907, não teria encontrado quem fizesse serviço tão bem acabado como no este da illustre Comissão de Orçamento desta Casa.

Por motivo de molestia não estive presente ás sessões em que se discutiu o orçamento a que me refiro, razão por que não apresentei nessa occasião algumas emendas aconselhadas pela pratica e pela observação cuidadosa que julgo ter destes negocios de marinha, embora retirado do serviço activo, mas ainda dominado pelo muito amor que tenho á minha classe e o vivo interesse com que sigo a sua vida de hoje e me impressiona o seu destino.

A reorganização da nossa marinha de guerra, Sr. Presidente, está toda dependendo de um conjuncto de medidas que

carece serem tomadas com superioridade de vistas, com uma energia reflectida, bem educada, rigorosamente disciplinada, e, mais do que tudo, Sr. Presidente, amparada pelos bons exemplos da vida militar e competência de seus executores.

Sr. Presidente, a nossa marinha de guerra é actualmente um amontoado de ferros velhos no que diz respeito ao seu material, e quanto ao pessoal está reduzida a agrupamentos de officiaes em torno de idolos que se tornaram queridos por motivos diversos em épocas de poderio ou em occasiões de rebeldia e expiações colorosas.

Venho da marinha de outrora, acompanhando até hoje sem interrupção o desdobrar doloroso destas scenas a que o paiz inteiro assiste de coração apertado, e sem mais aquella esperança de ver reviver com esta geração a nossa soberania no Atlantico sul, pelo valor e pela capacidade da armada nacional.

Sr. Presidente, não tenho a competencia dos jovens litteratos da nossa marinha de guerra, nem pretendo tomar a deanteira do illustre Deputado pelo Amazonas, unico official de marinha nesta Casa. Contento-me em fazer a critica do parecer da illustre Comissão do Orçamento e mostrar, sendo possivel, que justamente o unico official de marinha com assento nesta Casa foi quem apresentou emendas as mais exquisitas que se pôde imaginar, para levar á praia o futuro ministro da Marinha, o Sr. contra-almirante Alexandrino de Alencar, em muito pouco tempo de travessia pelo Governo do Sr. Dr. Afonso Penna.

Desejo, Sr. Presidente, e faço votos á Nossa Senhora da Boa Viagem para que o meu bom camarada de academia e de uma vida inteira de convivencia intima, o Sr. contra-almirante Alexandrino de Alencar, chegue ao porto de salvamento trazendo as mãos cheias de palmas gloriosas, conquistadas todas na campanha patriótica que, diz S. Ex., vae promover em favor da criação de uma nova marinha de guerra para o Brazil.

Estarei a seu lado, Sr. Presidente, sem medir sacrificios emquanto S. Ex. não mudar de rumo, ou se deixar levar pelos membros da *Academia de Lettras da Marinha*.

S. Ex. já disse no Senado na sessão de 17 de setembro deste anno, referindo-se ao Sr. almirante Julio Noronha, actual Ministro da Marinha :

«O relatorio do Sr. Ministro deu-nos realmente esperanças extraordinarias. Mas são passados quatro annos, e o que temos? Uma *esquadra desmantelada completamente e um pessoal sem educação profissional, atirado em*

*agrupamentos de 20, 30 e 40 officiaes por navio.»*

Sr. Presidente, si estivesse presente a sessão em que se votou a emenda do Senado á lei de forças de mar para 1907, relativa á redução do numero de alumnos da Escola Naval, teria votado pela approvação dessa emenda, porque entendo que é melhor prevenir-se em tempo o mal que vae causar á marinha de guerra a permanencia de officiaes jovens por muitos annos nos primeiros postos. (*Apoiados.*)

Será muito bom para os pais ficarem livres dos filhos o mais breve possivel, fazendo-os recolher á Escola Naval, mas não deixará de ser um desserviço dando ao joven aspirante uma carreira de horizonte limitado, pois em tanto importa o futuro muito pouco risonho de chegar-se ao posto de capitão de corveta com 50 annos de idade!! Estou de accôrdo com o Sr. contra-almirante Alexandrino quando diz:

«É preciso estancar com a maior presteza esta fonte, fechando a Escola Naval, com o que haverá grande economia.»

Estudemos agora, Sr. Presidente, o parecer da Comissão de Orçamento sobre a emenda n. 1 da bancada do Rio Grande do Sul.

Diz a emenda:

«Para aquisição de um vapor apropriado ao serviço de suprimento de gaz no balizamento illuminativo do Estado do Rio Grande do Sul, augmento desse balizamento e da usina de gaz Pintch já existente na capitania do mesmo Estado, 500:000\$000.

Para construção de um pharol de 4ª ordem na costa denominada—Albardão—no Rio Grande do Sul, 120:000\$000.

A Comissão de Orçamento, Sr. Presidente, parece que foi levada por informações de quem quer deixar em difficuldades o futuro titular da pasta da Marinha, pois não posso acreditar que haja uma só autenticidade da marinha que diga com scinceridade que o vapor *Lima Duarte*, que faz o serviço do balizamento no Rio Grande do Sul, esteja em condições de se manter sobre agua por muito tempo e no serviço activo e pesado a seu cargo. Estive a bordo desse vapor em julho deste anno, examinei-o cuidadosamente e confesso a V. Ex. que fiquei assombrado com o seu estado.

Só á dedicacão e ao zelo pelo serviço publico por parte dos officiaes da capitania do porto se deve ainda o milagre da fluctuacão desse vapor, para não se interromper o abastecimento e a conservacão da illuminacão da barra e lagôa dos Patos, pois seria uma calamidade para a navegacão interior do Rio Grande do Sul si isto acontecesse.

O *Lima Duarte* é um vapor inutilizado para fazer maiores serviços, exigidos pela collocação de novos *manguihos illuminativos* ou mudança das amarrações de boias de maiores dimensões, como se torna preciso fazer quanto antes.

Quanto ao pharol para a costa do Albardão, a Comissão accêita a emenda em fôrma de autorização.

No entretanto, Sr. Presidente, já em 1903 o Sr. Ministro da Marinha diz, a pag. 74 do seu relatório:

«Ainda não foram adquiridos os pharões destinados, nm ao Albardão e outro á praia de Pernambuco, por ser exigua a quantia consagrada a semelhante fim.»

O Sr. CASSIANO DO NASCIMENTO—Dá licença para um aparte? Quando ap'resentei a emenda relativa á verba para esses dois pharões, consultei um official de marinha, que me disse que seria sufficiente a verba que eu pedia. O erro não foi meu.

OSR. JOSÉ CARLOS — Acrescenta ainda o Sr. Ministro da Marinha:

«Vem de molde observar que o systema de adquirir pharões; sem meios de montal-os é nocivo ao erario, porque elles se estragam e a sua montagem exige delongas e consequentes dispendios.»

O Governo, Sr. Presidente, não precisa mais de autorização alguma; precisa da verba indicada na emenda, para levar a effeito o serviço reclamado ha muitos annos. (Apoiados.)

Quanto ao vapor especial para o serviço de balizamento por meio de boias illuminativas e augmento da usina de fabricação do gaz Pintch, Sr. Presidente, ainda a Comissão de Orçamento andou errada dizendo que este serviço ainda não eoi reclamado nem parece ser de necessidade urgente.

No entretanto, Sr. Presidente, diz o Sr. Ministro da Marinha em seu relatório de 1905, pag. 78 :

«Tencionava assignalar algumas pedras e baixos, dentre os mais perigosos, por meio de boias illuminativas, mas, tendo verificado que a aquisição de taes boias e o seu supprimento, que exige embarcação adequada á installação de uma usina de gaz Pintch, importam em dispendio não proporcionado á verba votada (50:000\$ annuaes) para o balizamento, desisti por omquanto do meu intento.»

O Sr. Ministro desistiu por não ter dinheiro, unicamente.

Sr. Presidente, quando a representação do Rio Grande do Sul apresentou a emenda nos termos em que a fez, sabia perfeitamente que o Governo não precisava mais de autorização alguma, e sim de dinheiro, assim

como tambem sabe que o futuro Sr. Presidente da Republica não precisa de autorizações novas, e sim de dinheiro para levar a effeito a construcção dos pharões, completar o balizamento por meio de boias illuminativas, augmentar a fabricação do gaz Pintch na usina já installada no Rio Grande do Sul, para attender o abastecimento das boias e pharões em outros portos da União, e finalmente precisa de dinheiro para adquirir o material adequado para executar todo este serviço, que é urgente.

E' só de dinheiro, Sr. Presidente, que o futuro Governo precisa para desenvolver um serviço por sua natureza urgente, como foi verificado pelo Sr. Dr. Afonso Penna, em alguns portos do norte e nos do sul, como Santa Catharina, Paraná e Rio Grande; serviço que S. Ex. a mim me disse ser inadiavel, e disse com aquella franqueza e autoridade de um caracter enérgico e de quem não mede as palavras quando quer dizer as cousas como ellas devem ser ditas.

A usina de fabricaçã de gaz Pintch installada na capitania do porto do Rio Grande do Sul, Sr. Presidente, uma vez augmentada e mo propõe a emenda a que me tenho referido, será bastante para attender por muito tempo ás necessidades da illuminação de todos os portos do Brazil. E' um serviço já muito bem montado, que trabalha bastante, e tem pessoal proprio e habilitado para todo o serviço.

No mesmo caso, Sr. Presidente, está a emenda n. 9, ainda apresentada pelos meus companheiros do representação nesta Casa, assim concebida:

A' rubrica 16ª — Repartição da Carta Maritima — elevados a 170:000\$ para a construcção de tres pharolotes de 6ª ordem na Lagoa Mirim, no Estado do Rio Grande do Sul, nos logares denominados Pontas do Alegre, do Jaguarão e das Afogadas, e melhorar o ballizamento illuminativo da mesma lagoa.

Sala das sessões, 22 de outubro de 1906. — José Carlos. — Diogo Fortuna. — Rivadavia Corrêa. — Homero Baptista. — Sinões Lopes. — Vespasiano de Albuquerque. — Cassiano do Nascimento.

A Comissão propõe o seguinte substitutivo :

«Que seja autorizado o Governo a mandar fazer os estudos necessarios para construcção dos pharolotes indicados na emenda.»

Sr. Presidente, neste caso a Comissão de Orçamento torna-se mais curiosa, porque propõe que seja autorizado o Governo a mandar fazer os estudos necessarios para a construcção dos pharolotes indicados na

emenda, esquecendo-se de que tudo isto está feito e já é muito sabido do Ministerio da Marinha, e a Capitania do Porto do Rio Grande tem conhecimento perfiso da conveniencia destes pharolletes e dos lozares escolhidos para a respectiva installação, tal é a constante reclamação da navegação interior do Rio Grande, que já é consideravel, como bem mostram as estatisticas do proprio Ministerio da Marinha:

Sr. Presidente, o movimento da navegação interior do Rio Grande do Sul que reclama estes pharolletes e mais algumas boias illuminativas para assegurar a praticabilidade dos canaes das lagoas dos Patos e Merim é representado pelo seguinte quadro das embarcações despachadas no anno de 1904, ultimo que está publicado:

*Navegação interior do Rio Grande do Sul em 1904*

	Numero	Equipagem	Tonnelagem
Navios á vela...	2.444	6.596	32.395
Navios a vapor..	3.338	37.025	95.760
Total.....	5.782	43.621	128.155

A não ser, Sr. Presidente, a navegação do rio Amazonas e seus afluentes, nenhum outro serviço de navegação interior no Brazil pôde-se igualar ao do Estado do Rio Grande do Sul.

O proprio Sr. Ministro da Marinha reconhece este facto e assignala a sua importancia por vezes e quando se refere á importancia do balizamento diz:

«O balizamento que começa fóra da barra do Estado, onde existe uma boia sonora illuminativa e outras indicadoras do canal, estende-se aos portos do Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, e pelos rios S. Gonçalo, Gualhyba e Lagoa dos Patos, obedece á instrucções convencionadas na conferencia internacional de Washington.»

Tudo, portanto, está feito e estudado convenientemente e ha muito tempo.

Ainda mais, Sr. Presidente, para mostrar á Camara quanto a Comissão de Orçamento foi injusta para com o Rio Grande do Sul, lembro que a renda da Capitania do Porto d'aquelle Estado é superior á do Rio de Janeiro.

No relatório de 1905 do Sr. Ministro da Marinha encontra-se a seguinte informação:

*Capitanias de portos*

	Renda
Rio Grande do Sul...	67:176\$886
Rio de Janeiro.....	61:874\$415
Pará.....	37:000\$000

Bahia.....	24:389\$650
Maranhão.....	24:347\$950
Pernambuco.....	24:041\$600
S. Paulo.....	15:997\$700

Só a Delegacia de Porto Alegre, Sr. Presidente, rende 37:980\$700, isto é, mais do que as capitancias de portos do Pará, Bahia, Maranhão, Pernambuco, S. Paulo, Sa ita Catharina e tudo mais que existe nos Estados do norte e do sul do Brazil; e até, Sr. Presidente, a Delegacia de Pelotas rendeu mais em 1904 do que as capitancias de portos dos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Sergipe, Paraná e Matto Grosso.

Tudo isto vamos mostrar, Sr. Presidente, com dados positivos, o motivo que levou a representação do Rio Grande do Sul a apresentar as emendas que mereceram ineluzivelmente tão pouca attenção da parte do illustre relator da Comissão de Orçamento, e me obriga a vir defender o acto de meus companheiros de bancada e os interesses da navegação interior d'aquelle Estado. (*Muito bem*).

Pelos mesmos motivos, Sr. Presidente, por que justifico a necessidade da aquisição immediata de alguns pharolletes e mais algumas boias illuminativas para o Rio Grande do Sul, tambem sou levado a defender a emenda n. 10, apresentada pelo meu distincto amigo Deputado por Santa Catharina, o Sr. Elyseu Guilherme, redigida nos seguintes termos:

Onde convier:

Para collocação de quatro boias illuminativas no corpo de Florianopolis, sendo duas no canal do sul e duas no do norte, 20:000\$.— *Elyseu Guilherme*.

A Comissão apresentou, Sr. Presidente, o seguinte substitutivo á emenda:

«Fica o Governo autorizado a mandar estudar os canaes norte e sul do porto de Florianopolis, afim de illuminal-os convenientemente».

Sr. Presidente, si ha um serviço que não necessite mais de estudo algum, é justamente este da collocação das boias pedidas nos lozares onde hoje em dia estão fixadas balizas de pão e pequenas boias que só podem servir para quem navega durante o dia e não podem ser avistadas á noite sem dificuldade e risco para a navegação. (*Apoiados*).

Seria muito melhor, Sr. Presidente, que a Comissão de Orçamento viesse dizer com a sua propria autoridade que não dava um vintem sequer ao Governo do Sr. Dr. Affonso Penna para fazer estes e outros serviços reclamados todos com tanta justiça para attender a necessidades reconhecidas por elle mesmo, que tudo viu com seus proprios.

olhos, que tudo sentiu de bem perto, e não se deixou levar por informações e litteratura de relatorios officiaes. O Sr. Dr. Affonso Penna não é homem para se deixar levar por cantigas.

Creio, Sr. Presidente, ter justificado a razão por que nego meu voto ao substitutivo da Comissão de Orçamento na parte que diz respeito ás emendas ns. 1, 7, 9 e 10.

O governo do Sr. Presidente Affonso Penna não precisa de autorizações desnecessarias como demonstrei, e sim precisa no futuro exercicio das verbas indicadas para fazer os serviços pedidos nas referidas emendas, serviços reconhecidos urgentes e de grande utilidade publica.

Tudo quanto for sahir deste caminho, Sr. Presidente, é querer collocar o governo do Sr. Dr. Affonso Penna em posição embaraçosa creada pelos proprios amigos de hoje, e o seu secre ario dos negocios da Marinha na contingencia de tornar-se ou um simples figurino de bordados ao lado do S. Ex. ou então vir ar no bordo de terra e atirar na praça por obra de misericordia aquelles que o deixaram em alto mar sem frota e sem bandeira.

Ha ainda, Sr. Presidente, uma outra emenda que a Comissão de Orçamento aconselha que deve ser approvada, sob a forma de autorização, estando já feitos os estudos. Que o me referir á emenda sob o n. 7, que trata de um pharol de terceira ordem para assignalar o porto da Tutoya.

A instalação deste pharol, Sr. Presidente, não pôde ser adiada, porque o porto da Tutoya cresce de importancia de dia para dia e a navegação costeira necessita deste pharol para a segurança da sua derrota e facilidade na demanda desse porto.

Os vapores da linha do norte carecem ganhar tempo nos portos francos de escalas obrigadas, para alcançarem, com dia, portos sujeitos a marés ou a entradas perigosas durante a noite. De modo que a instalação do pharol, indicada na emenda n. 7, vem satisfazer por completo a uma necessidade inadiavel e servir a uma zona de navegação importante da costa do norte. (Muito bem.)

Sr. Presidente, estou certo que a Comissão de Orçamento não insistirá no proposito de negar as verbas pedidas para o serviço novo de iluminação, cuja justificação acabo de fazer.

Se for infeliz no pedido que ora faço á Comissão de Orçamento o meu protesto está feito e a sorte do futuro Ministro da Marinha fica indicada por mim com toda a força da minha convicção, e oxalá que me engane desta vez, porque já é bastante o que o Brazil tem soffrido devido

a tantas causas que não convém lembrar porque faria esmorecer aquelles que ainda confiam em melhores dias para a minha querida classe.

Agora, Sr. Presidente, passarei em tomar em consideração as emendas apresentadas pelo unico official de marinha que occupa uma cadeira nesta Casa como representante do Estado do Amazonas, o illustre Sr. capitão de corveta Antonio Nogueira.

S. Ex. apresentou sete emendas ao Orçamento da Marinha e teve o desgosto de ver-as todas condemnadas pela Comissão de Orçamento. E porque, Sr. Presidente, soffreram essas emendas o supplicio da condemnação *in limine*, e nem ao menos tiveram a fixa de consolação de um substitutivo da Comissão para que fo sem acceitas pela Camara em forma de autorização?

O illustre Sr. Deputado pelo Amazonas, Sr. Presidente, quiz de um jacto transformar a marinha nacional, como se tratasse de uma mutação impressionista, que fizesse recordar as habilitades do diabo nos amourosos sonetos do velho Fausto de Goethe. S. Ex. collocou-se em uma posição especial, mesmo porque é o unico official de marinha com assento nesta Casa. A sua palavra, as suas indicações, os seus argumentos deveriam acompanhar a sua competencia tecnica, a sua autoridade de official em serviço activo da armada nacional, e por isso deveriam merecer melhor apreciação da parte dos onze paizanos, que com titium a Comissão de Orçamento desta Camara.

A sim não aconteceu, Sr. Presidente, e a Comissão de Orçamento nesta occasião andou acertada ne zando o seu voto ás emendas do nobre Deputado pelo Amazonas.

Destaquemos, Sr. Presidente, a emenda n. 35, que diz assim:

«Fica o Governo autorizado a firmar contracto para o aparelhamento do dique Santa Cruz, na ilha das Cobras, de modo a receber os novos encouraçados, polendo despende no exercicio a quantia de 500:000\$000.

Sala das sessões, 22 de outubro de 1906.—  
Antonio Nogueira.»

A Comissão disse por sua vez :

«A despeza proposta na emenda é dispensavel, desde que o Governo trata de construir um arsenal com diques e officinas apropriadas a reparos, conservação e construção de navios de grande deslocamento. A maioria da Comissão não aceita a emenda.»

Aqui tenho, Sr. Presidente, a planta da ilha das Cobras, levantada pela Repartição Hydrographica, em 1891, para a Camara ver onde o nobre Deputado pelo Amazonas



propõe que se augmente o dique *Santa Cruz*, para receber os encouraçados de 13.000 toneladas já encomendados, ou de 18.000 toneladas, si ainda poderem ser substituídos pelo typo preferido pelo illustre futuro Ministro da Marinha, que assim se exprimiu no Senado no dia 17 de setembro ultimo :

«Senhores, os navios de 13.000 toneladas—ninguém se engane—representam um sacrificio nacional sem resultado.

Adquiridos esses navios, continuaremos na situação em que presentemente nos achamos em relação ás marinhas sul-americanas, porque, ao passo que pretendemos adquirir navios de 13.000 toneladas, os argentinos já cogitam em construir de 18.000 toneladas.

Conheço os officiaes argentinos encarregados desse estudo, dous officiaes distinctissimos, e estou convencido de que elles serão incapazes de aconselhar a seu governo a construção de navios de tonelagem inferior a 18.000 toneladas.

E' preciso que o Senado saiba que este programma ainda é susceptível de alteração; o que, adoptado conforme foi delineado, esgotaremos a fortuna publica em pura perda.»

Si esta planta mostra a falta de espaço em terra para estender o dique *Santa Cruz*, também esta outra planta, Sr. Presidente, levantada pela Commissão das Obras do Porto, nos vem mostrar o fundo existente em torno da ilha e no canal junto á bocca dos diques *Guanabara* e *Santa Cruz*.

A rocha onde foi cavado o dique *Santa Cruz*, Sr. Presidente, continúa em sentido inclinado para o canal entre a ilha e o Arsenal de Marinha, e dahi a necessidade de obras custosas e demoradas para rebaixar a soleira da porta do dique até a profundidade exigida pelo grande calado dos encouraçados de 18.000 toneladas e mesmo de 13.000, já encomendados e baptizados com os nomes de *Rio de Janeiro*, *Minas Geraes* e *S. Paulo*.

Sr. Presidente, na Ilha das Cobras existem dous diques abertos em rocha viva, *Guanabara* e *Santa Cruz*, com as seguintes dimensões:

#### *Dique Guanabara:*

Comprimento maximo...	128, <sup>m</sup> 481
« no fundo...	118, <sup>m</sup> 137
Largura maxima.....	28, <sup>m</sup> 060
« no fundo.....	14, <sup>m</sup> 030
« na porta.....	21, <sup>m</sup> 350
» no fundo da porta.....	9, <sup>m</sup> 150

#### Profundidade:

Prea-mar.....	7, <sup>m</sup> 625
Baixa-mar.....	6, <sup>m</sup> 100

#### *Dique Santa Cruz:*

Comprimento maximo...	72 <sup>m</sup> ,052
Idem no fundo.....	67 <sup>m</sup> ,835
Largura maxima.....	21 <sup>m</sup> ,350
Idem no fundo.....	10 <sup>m</sup> ,675
Idem na porta.....	16 <sup>m</sup> ,775
Idem no fundo da porta..	9 <sup>m</sup> ,150

#### Profundidade :

Preamar.....	6 <sup>m</sup> ,100
Baixa-mar.....	4 <sup>m</sup> ,575

A emenda do illustre Sr. Deputado pelo Amazonas indica o augmento do dique *Santa Cruz* para receber os encouraçados de 13.000 toneladas, já encomendados, ou os de 18.000, conforme a opinião do Sr. contra-almirante Alexandrino de Alencar, futuro Ministro da Marinha.

Os encouraçados em construção medem de comprimento 135<sup>m</sup>; bocca 23<sup>m</sup>,33; calado 7<sup>m</sup>,63.

Isto quer dizer, Sr. Presidente, que o dique *Santa Cruz* carece ser augmentado nas principaes dimensões. no comprimento mais 63 metros; na largura cerca de 3 metros; no calado 3 metros, sem contar o augmento preciso para dar a folga de que carece o dique em todas as suas dimensões para o trabalho e escoamento dos navios.

Ainda não é tudo, Sr. Presidente; o alargamento do dique *Santa Cruz*, como propoz o Sr. contra-almirante Alexandrino de Alencar no Senado e aqui nos veiu propoz o Sr. Deputado pelo Amazonas, unico official de marinha com assento nesta Casa, é um erro sob o ponto de vista tecnico, é um erro sob o ponto de vista economico.

Não é possivel alargar o dique *Santa Cruz*, Sr. Presidente, por não haver espaço do lado do dique *Guanabara*, e do outro lado existir a installação da uzina de electricidade; ser necessario arrazar morro de rocha viva a céu aberto e na entrada cavar ainda rocha viva mergulhada para aprofundar mais alguns metros a baixo dagua, sem levar em conta as reversas dagua e correntezas nesse logar devidas á situação dos diques no canal que fica entre a ilha das Cobras e o costão do Arsenal de Marinha.

Um navio de tão grandes dimensões, Sr. Presidente, pesados como serão os encouraçados de 13.000 ou de 18.000 toneladas, para entrar no dique *Guanabara*, e peor ainda no dique *Santa Cruz*, na *prea-mar*, occasião unica em que poderá ser executada a manobra de entrada ou de sahida devido ao crescimento das aguas, e ficando expostos á viração da tarde, que sopra com mais ou menos força, e os effeitos da correnteza no canal, são operações demoradas e arriscadissimas.

Portanto, Sr. Presidente, a Comissão de Orçamento andou acertada propondo a rejeição da emenda a que me tenho referido.

A Comissão de Orçamento disse, portanto, Sr. Presidente, com perfeito conhecimento:

«A ilha das Cobras não tem condições para instalação de todas as oficinas destinadas a reparação dos navios da esquadra e condemna o aparelhamento do dique *Santa-Cruz*, para receber os novos encouraçados.»

Sr. Presidente, sinto-me fatigado e por isso não irei mais adiante porque espero que esta Camara tome conhecimento do novo plano salvador da nossa marinha de guerra, que está anunciado, para então estudal-o com toda a attenção e no terreno pratico da sua execução.

Vou concluir, Sr. Presidente, agradecendo á illustre Comissão de Orçamento o acolhimento que deu á emenda que apresentei referente á injustiça que se fazia aos dignos membros do magisterio da Escola Naval.

A Comissão diz em seu parecer que a emenda repara uma omissão da lei n. 1.500, de 1 de setembro de 1903.

Estou satisfeito.

E' possível, Sr. Presidente, que na 3ª discussão tenha que voltar novamente á tribuna para mostrar á Camara e ao paiz em que condições a Comissão de Orçamento vae collocar o futuro Presidente da Republica e o seu secretario da marinha, no primeiro anno de sua administração, isto é, de não fazer coisa alguma de util para montar convenientemente a nossa força naval.

O programma do futuro Ministro da Marinha, e por conseguinte acceto pelo illustre Dr. Afonso Penna, é conhecido e foi exposto com toda a clareza perante o Senado no dia 17 de setembro deste anno.

Disse o Sr. contra-almirante, Senador pelo Amazonas, Alexandrino de Alencar:

«Senhores, o programma do Governo não está em harmonia com a sciencia nem com a experiencia dos factos e nem com o sacrificio nacional que vamos fazer.

Os couraçados de 13.000 toneladas que foram encomendados estão abaixo de toda a critica.»

Isto é quanto aos encouraçados já encomendados, e quanto ao dique, accrescentou S. Ex. na mesma occasião:

«Senhores, antes de concluir, não posso deixar de chamar a attenção do Senado para o patriotico e sabio parecer da Comissão de Finanças em relação aos diques:

«Assim projectada a força naval, cumpre, dentro do prazo estipulado, attender aos melhoramentos e recursos materiaes, ao me-

nos aos mais indispensaveis para regular a conservação da mesma, impondo-se, entre outros, o augmento de um dos diques do Estado, afim de que possa comportar os navios de maior tonelagem, trabalho este que por sua natureza lenta requer tempo e exige ser desde logo encetado.»

Esta Comissão, Sr. Presidente, era composta dos Srs. Feliciano Penna, Joaquim de Souza, Gonçalves Ferreira, A. Azeredo, Paes de Carvalho, Justo Chermont e Benedicto Leite.

Como foi patriotico e sabio o parecer dessa Comissão de Finanças! Exclama o Sr. contra-almirante Senador pelo Amazonas e continúa S. Ex. a dizer:

«Pois bem, o Ministro da Marinha encomendou os encouraçados e nenhum trabalho fez nos diques; apenas metto uma porta em um delles e no outro um pequeno navio que o está enchendo.

A sabedoria da Comissão de Finanças foi de tal ordem que, si tivéssemos seguido o seu conselho, ha dous annos já teriamos um dique; entretanto, nada se fez. E' por isso que digo que foram gastos oito ou dez mil contos sem resultado algum para a marinha, só com o augmento do pessoal official.»

Agora é a Comissão de Orçamento, de que faz parte o illustrado Dr. David Campista, relator da receita e futuro Ministro da Fazenda, quem responde á Comissão de Finanças do Senado e ao futuro collega de S. Ex. o Sr. Ministro da Marinha, quando emite parecer contrario á emenda do honrado Deputado pelo Amazonas, o Sr. Antonio Nogueira, referente ao aparelhamento do dique *Santa Cruz*, de modo a receber os novos encouraçados.

Ainda não é tarde, Sr. Presidente; o Sr. contra-almirante Alexandrino de Alencar, Senador pelo Amazonas, disse no tocante á officialidade da marinha:

«Devo denunciar ao Senado um facto gravissimo. Temos perto de 800 officiaes combatentes que, com os das classes annexas, sobem a 1.500. Pergunto quanto marinheiros temos? E' uma vergonha! Não quero dizer ao Senado para não obrigar aos Srs. Senadores a fazerem como os antigos Senadores romanos que, de vergonha, cobriam a face com a toga.

Na marinha estamos como na guarda nacional; ha um milhão de officiaes para vinte soldados. Eu já tive em um navio que mandei quatro commissarios para um camarim. Como pôde haver asseio, disciplina, etc.? Os officiaes chogam a chamar os camarins de especie de *cabeça de porco*.

Pôde-se culpar disso o Sr. Presidente da Republica? Não; o responsavel é o Sr. Ministro da Marinha. O Presidente da Repu-

blica não pôde intervir nessas cousas, quando na sua direcção tem um profissional da sua confiança.»

Não careço ir mais longe, Sr. Presidente, para mostrar á Camara o quanto me impressiona a sorte da nossa marinha de guerra, principalmente depois do parecer da Commissão de Orçamento, que ora se discute.

Vou terminar, Sr. Presidente, recordando as palavras com que abri o meu discurso.

Venho da marinha de outrora, acompanhando até hoje sem interrupção o desdobrar glorioso destas scenas que o paiz inteiro assiste de coração apertado, e sem mais aqui illa esperança de ver reviver com esta geração a nossa soberania no Atlantico Sul pelo valor e pela capacidade da armada nacional.

Tenho concluído. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

**O Sr. Galvão Baptista** vem responder aos oradores que se occuparam do parecer sobre o Orçamento da Marinha. Antes, porém, declara que, da parte da Commissão de Finanças, não houve intençaõ alguma de ser hostil ao futuro Ministro da Marinha, e, muito menos, ao Dr. Affonso Penna.

Não sabia que o nobre Deputado pelo Amazonas era, nesta casa, o *leader* do futuro Ministro: S. Ex. sómente hontem foi que declarou que as emen as que apresentára tinham o seu rbo official.

Estas emendas, porém, não puderam merecer a approvaçãõ da Commissãõ de Finanças, não só pelos motivos já expostos, como porque a Commissãõ tratou de diminuir o mais possivel a despeza desse orçamento, visto como, só para a execuçãõ do programma naval, foi consignada uma verba que attinge quasi a outro tanto do total destinado ás despezas do departamento da marinha.

Logo que lhe chegaram ás mãos as emendas apresentadas ao orçamento, do qual, e embora immerceidamente, é relator, procurou, como é de praxe, ouvir a opiniãõ do nobre Ministro da Marinha.

S. Ex. ponderou que seria melhor ouvir ao indigitado futuro Ministro da Marinha, nobre contra-almirante Alexandrino de Alencar. Replicou-lhe que não havia ainda um novo Ministro da Marinha e que ao titular actual devia caber a responsabilidade dos conselhos a serem dados. Sómente depois desta replica, e, assim mesmo, a contra gosto, foi que S. Ex. resolveu-se a dar a sua opiniãõ.

O nobre Deputado que acaba de fallar declarou que as verbas consignadas no orçamento são insufficientes. Discorda desse modo de ver e acha que o orçamento, que foi feito

de accordo com a proposta do Governo, determina quantias sufficientes para todos os serviços.

A Commissãõ propoz até, accetando uma emenda do orador, a verba precisa para que o pessoal incumbido de fiscalizar a construcção dos navios de guerra possa estudar as differentes especialidades á medida que os navios forem ficando promptos.

Com o parecer sobre a emenda apresentada pela bancada do Rio Grande do Sul, concordou o Sr. Homero Baptista, um dos signatarios da emenda e que faz parte da bancada apresentante. S. Ex. acciou que a Commissãõ procedia com accerto e cautella.

O nobre Deputado Sr. Antonio Nogueira, occupando-se da revista naval realiza a no dia 11 de junho do corrente anno, disse que a esquadra estava constituída de navios em taes condições que o Sr. Presidente da Republica teve recuo de embarcar em qualquer delle, ficando no hiato *Silva Jardim*.

E' de uso, nas revistas navaes, ficarem os chefes de Estado nos seus hiats, de onde assiste n á passagem dos navios. Do brilho que teve a revista, basto ler o que a respeito disseram os jornaes do dia se julia.

«*Gazeta de Noticias*—O espectáculo do desfilar da divisãõ foi imponente, e a execuçãõ das evoluções mereceu franco applauso dos entendidos e despertou exclamações admirativas que vibraram intensamente na oida dos espectadores.»

«*Pai*—A revista naval hontem effectuada para commemorar o glorioso combate de Riachuelo, foi um bello attestado de vida da nossa marinha de guerra.

Causou excellente impressãõ á populaçãõ, que se movimentou para assistir ao desfilar da nossa esquadra, a correccãõ com que os navios passaram em frente do hiato presidencial prestando ao Chefe da Nação as honras que lhe são devidas.»

«*Jornal do Commercio*—A marinha nacional commemorou hontem dignamente o anniversario da batalha naval de Riachuelo.

A revista naval organizada pelo Ministerio correu sem novidade e pôde-se affirmar que esteve brilhante.»

«*Correio da Manhã*—Hontem, dia consagrado á commemoraçãõ da batalha de Riachuelo, a nossa marinha de guerra, principal heroína de muitas paginas brilhantes de nossa historia patria, teve occasiãõ de mostrar-se, fazendo mover os poucos navios que possui em sua revista, que, si não foi de pasmar pelo brilho, não o foi tambem pelo fiasco.

Deu resultados satisfactorios e bastante animadores, merecendo encoelhos do Presidente da Republica, o que é muito attendendo-se aos parcos recursos de que dispõe a

actual administração naval para commetimentos de tal ordem.»

Sobre a accusação relativa á verba destinada ao carvão, salienta que a verba *munições* tem, até hoje, um saldo de 600 contos. O governo não tem um local apropriado, um deposito sufficiente para comportar um grande *stock* de carvão e, muitas vezes, tem tido necessidade de comprar este genero aos particulares, porque o adquire em melhores condições de preço.

Não havendo o deposito necessario, o transporte dessa mercadoria encarece o preço de uma fôrma extraordinaria.

A Commissão não pôde, tambem, aceitar a emenda do nobre Deputado mandando alienar os proprios nacionaes situados na Armação. S. Ex. não indicou os pontos para onde devem ser transferidas as officinas que lá existem e, além disto, vender a Armação para comprar ilhas parece que seria um gasto inutil, principalmente quando o Governo tem necessidade urgente de um grande arsenal modelo. Quando este arsenal estiver prompto, será o momento opportuno de se mudarem as officinas que actualmente funcionam na Armação.

Não procede a accusação feita pelo Sr. Thomaz Cavalcanti quanto ao não cumprimento do orçamento, da lei de equiparação. Tal lei foi cumprida, tendo havido apenas a transferencia de algumas verbas; dahi, talvez, a confusão.

O orador apresentou uma emenda augmentando de 66.000 libras a verba para a instrucção dos officiaes em commissão de fiscalização dos navios encomendados.

Parece exaggerada essa verba, porém não é. O Governo pretende mandar, não só officiaes conhecedores das diversas especialidades, alguns dos quaes de alta graduação, como tambem todo o pessoal que estude e se familiarize com os navios e todo o seu mecanismo, de fôrma que, no futuro, possam prestar bons serviços.

Reserva-se para, na 3ª discussão, adduzir as considerações que julgar convenientes. (*Muito bem; muito bem. O orador é comprimtado.*)

**O Sr. Presidente** — Continúa a discussão; si mais nenhum Sr. Deputado quer usar da palavra, declaro-a encerrada. (*Pausa.*) Está encerrada a discussão.

Continúa a 2ª discussão do projecto n. 193, de 1903, reorganizando o exercito nacional (arts. 7º e seguintes) (*Pausa.*)

Ha uma emenda do Sr. Eduardo Socrates que vou ler.

Os Srs. que a apoiam, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

E' apoiada e entra conjunctamente com o projecto em discussão.

Ha ainda o seguinte requerimento do Sr. Thomaz Cavalcanti:

«Requeiro, em additamento ao requerimento do nobre Deputado Rodolpho Paixão, que volte á Commissão de Marinha e Guerra o projecto n. 193, de 1906, que reorganiza o exercito nacional, afim de que a mesma Commissão possa refazer o mesmo projecto ou substitutivo, si assim entender.»

Os Srs. que o apoiam, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

E' apoiado e entra conjunctamente em discussão com o projecto.

E-tá em discussão o art. 7.º Tem a palavra o Sr. Jorge de Moraes.

**O Sr. Jorge de Moraes** — A sciencia relativa ás cousas militares progride seriamente. A rotina é escurraçada e impiedosamente, e os principios que até época recente pareciam inatacaveis cahem sob a influencia de circunstancias imprevisas de meio e de tempo, circunstancias de cujo valor e existencia só um John Block poderia prejulgar. Os organizadores do mecanismo da guerra e respectivos aparelhos deixaram a lamentavel orientação de jogar empiricamente com o soldado, como um arcabouço inteiriço, ferreo, immutavel. Até bom pouco, os constructores dessas engrenagens complicadissimas (victimadas cruol e violentamente pelas surpresas) desrolavam planos de *rigor mathematico*, computavam os auxilios mutuos e possiveis de seus varios elementos... parando no nome. Hoje surge a physiologia do soldado e determina com maior exactidão as suas necessidades, explica muitas das surpresas, derroca proposições inexpugnaveis, termina com os absurdos oriundos do empirismo, aclara o elucidado e proveitoso trilho que o progresso scientifico nos vae indicando dia a dia.

Joteyko tom carradas do razão, quando afirma que não é para surprehender a investigação physiologica nas cousas militares. Si o cientista desce aos poços subterraneos das minas, rico de conhecimentos em rolação á biologia dos outros animaes e das plantas, vae até os polos elucidar o que nos escapou nossas regiões, explora as profundezas do oceano, estabelece laboratorios nas grandes altitudes, (como Kronecker na *Iunij Frau* e Mosso no *Monte Rosa*) transporta as suas installações para as escolas, para as fabricas, porque não fazer o mesmo com a caserna? Com o progresso de semelhante orientação, crescem o valor, a importancia, a consideração da classe medico-militar, alvo de su-

bido respeito em todos os exercitos, principalmente naquelles que nestes ultimos annos tem espantado o mundo com os seus feitos bellicos.

Só pelos profissionaes medicos poderão ser executados os exames especiaes, dos quaes decorrem innumeradas considerações de alta monta, tanto para os exercicios militares como para a propria guerra, cujo processo varia sem cessar, variação que vai a ponto de se dizer que entre a guerra de hontem e a de amanhã poderá haver um abysmo. A luz do criterio physiologico, e, pois, que os exercitos se devem entregar a certas alterações para o exito almejado.

Quasi silenciando propositalmente o valor do medico nas casernas, nas manobras, nos combates, valor delineado de maneira criteriosa e com a competencia que lhe cabe, pelo meu illustrado collega Sr. Diogo Fortuna, farei ligeiras referencias ao papel que esse profissionaal representa na concepção moderna das cousas militares. Com isso, tenho em vista mostrar a importancia e o augmento progressivo dessa especialização da carreira medica.

E' um medico militar allemão, Leitenstorf, quem nos mostra a rapidez com que se perdem ou adquirem as qualidades de soldado, obtidas á custa do treinamento, aconselhando a periodicidade desse preparo e o espaço regular necessario entre as gradações dos exercicios e repousos consecutivos. E' o mesmo profissionaal quem nos revela a eliminação da função reguladora, coordenativa dos centros nervosos pelo abuso das energias do soldado, accrescida do estudo da neurasthenia pelo hypertreinamento como papel importante da vida militar. Como consequencia desses estudos, Leitenstorf considera erroneo o procedimento de um commandante que começa em junho ou julho os exercicios, tendo em vista as manobras de setembro. A este respeito assim se exprime:

«Um ensaio de tal ordem deve terminar por um fracasso completo; as tropas tornam-se hypertrenadas e baixam sob o ponto de vista da resistencia e capacidade para o trabalho.» Eis ahi a interferencia medica orientando de maneira segura o preparo para as manobras.

A physiologia das marchas militares, com todas as suas conclusões praticas para a guerra, foi proficientemente estudada por Züntz, Schumburg, Joteiko e tantos outros, estudos de importantissimo interesse de ordem pratica, com as variações indicadas pelo criterio suggerido á custa da variabilidade do meio e do soldado. E' incontestavel que para essas modificações torna-se necessario o concurso do corpo sanitario do ex-

ercito. Assim foi determinada a superioridade da marcha em *extensão* á de *flexão*.

A luz projectada pelos trabalhos physiologicos de Marey, a França marcou a cadencia do passo de carga em 140 por minuto, emquanto que a Allemanha fixou o numero em 120.

Diz Marey:

« Si l'on veut accellerer cette cadence, la vitesse diminue et la fatigue s'accroit encore, inutilement par consequence.»

E no Brazil, qual é a cadencia? ... O regulamento francez admite a distancia média de 30 kilometros para um percurso diario procurando cuidadosamente evitar os accidentes produzidos pelas marchas. Entre nós não ha orientação, nem base na especie, marcha-se desordenadamente, para chegar em pessimas condições. Continuando, é o sabio professor da Universidade de Turim e medico militar quem nos mostra, com clareza admiravel, que o progresso visivel na linha do tiro só se verifica nos primeiros sessenta disparos, e quem no fim de um ou dous mezes de exercicio não é bom atirador, jámais o conseguirá; de onde a inutilidade de tantos annos de permanencia continua nesses exercicios, o que muito importa considerar relativamente ao tempo de serviço (regulamentação respectiva) e preparo conveniente das reservas. E' para notar que a precisão do tiro tem-se torna-lo cada vez mais facil pelo aperfeicoamento progressivo que a polvora e as espingardas tem soffrido nestes ultimos tempos.

E' ainda Angelo Mosso, medico militar, que nos diz o campones melhor atirador que o habitante das cidades, com todas as explicativas, dependentes da vastidão ou curteza do horizonte habitual.

Sr. Presidente, o tempo de serviço militar tem sido cada vez mais curto, á vista das observações physiologicas do tiro, de hypertreinamento, do rapido preparo militar dos homens validos de varios paizes, além de observações outras, emanadas da orientação medico-militar. Foram os estudos physiologicos do soldado os provocadores do decreto de 7 de agosto de 1902 na Republica Franceza, decreto filiado ao notavel relatorio do general André, onde é patente a necessidade de reformas successivas doante dos conselhos fundamentados dos medicos especialistas nas cousas de guerra.

Accentua-se ainda a importancia desses profissionaes no estudo das consequencias physiologicas da distribuição da carga do soldado. E para isso esmiuçam com toda a utilidade pratica o trabalho muscular. perturbaciones funcçoes que delle decorrem, a fadiga e as relações que tudo isso tem

com a tactica moderna. A' mesma ordem de phenomenos se filia a questão importantissima do calçado e do fardamento do soldado, já objecto de uma emenda por mim apresentada á consideração da Casa.

O calçado, questão que tem sido crimosamente abandonada pelos nossos competentes, todos sabem como tem sido objecto de um estudo serio por parte das nações que se dão a um trabalho real e sincero de aperfeiçoamento dos seus exercitos. E é natural; basta lembrar que o marechal Niel disse que o sapato representa para o infante a mesma cousa que o cavallo para o soldado de cavallaria. As consequencias do máo calçado são lembradas por Brandt von Lyndau, que verificou a isenção de 60.000 homens no exercito allemão em consequencia de feridas ocasionadas pelo máo calçado (1883).

Parece-me cousa de alta monta excluir do exercito allemão 60.000 homens por inconvenientes que deviam ser considerados como causa permanente. E' admiravel, não hesitarem em excluir tão grande numero de soldados em virtude dos estragos produzidos pelo calçado *irracional* e a tentativa therapeutica não se fez esperar. Apesar de conhecida a opinião no assumpto de officiaes combatentes como o marechal de Saxe, Napoleão, Trochu, Wellington, von Lyndau e muitos outros, é o medico o mais naturalmente preposto a resolver o importantissimo caso, não só pela applicação dos conhecimentos anatomicos do pé, como pela distribuição do peso do corpo, vestuario e carga, de um individuo que caminha. Assim, foi marcada para a Allomânia a fórmula racional do Meyer, para a França a de Berthier, Collin, Codillot e outros, além do *Indoquin napolitain*, emquanto que para o nosso paiz cousa alguma se tem feito a respeito. A proposito lembro-me da observação do illustre representante do Rio Grande do Sul, Sr. José Carlos de Carvalho, que em uma visita feita á Bolivia viu o exercito deste paiz preparado com a modificação de alpercatas, facilitando a marcha rapida dos soldados pelos seus chapadões á vista das condições especiaes do meio.

Relativamente a nós, o problema é complexo: temos os climas do Amazonas, do Rio Grande do Sul e os intermediarios. Os soldados usarão o mesmo calçado em Manaus, em uma temperatura que chega a attingir 38° á sombra e mais do 40° ao sol, e no Rio Grande do Sul, que gosa do clima tão diverso? Não. São modificações que devem ser gradativas á proporção que o clima varia. Entretanto, nada se tem feito. Estas considerações são igualmente applicaveis ao fardamento, inclusive o capacete, *kepi*, barretina ou cousa semelhante. Tudo

terá de se sujeitar ás condições de meio, bem como ao PRINCIPIO DA INVISIBILIDADE, admittido como regra fundamental, tanto para a offensiva como para a defensiva. Quanto ao problema que entende com o physico do soldado, é assumpto que os hygienistas militares tratam com carinho e onthusiasmo extraordinarios, que eu desejava ver compartilhado pelos meus honrados collegas; mas não desejo cancar a attenção da Camara occupando-me delle longamente.

Limite-me, pois, a citar as ultimas observações chegadas de além-Atlantico e que se encontram no *Tratado de Hygiene*, publicado sob a direcção de um sabio como o professor Brouardel:

«O fim almejado pela educação physica do soldado visa tão sómente o seu preparo para a guerra. Ora, em campanha exige-se desse individuo que marche, salte, carregue peso, cavalgue, nade, atire, etc., etc., multiplas funções que necessitam um grande vigor, tornando-o capaz de supportar continuamente a fadiga, algumas vezes a fome e as intemperies quasi sempre. Este vigor e esta robustez particulares são obtidos á custa de uma longa instrução, que deve ser empregada exclusivamente na pratica dos exercicios physicos, particularmente os militares. O estudo geral dos exercicios physicos mostra com effeito as vantagens que delles resultam. Esses exercicios tem por effeito, não só dar aos musculos a força, como assegurar aos movimentos a destreza e a coordenação natural a que chegarão e graças ao que a fadiga será vencida. A saude geral só pôde beneficiar-se desde que haja uma progressão crescente, que impedirá os effeitos funestos da *surmenage*.»

Sob este ponto, a opinião dos medicos militares tem valor extraordinario: seus conselhos são indispensaveis. E' assim que o regulamento militar francez de 1903, ás pags. 19 e 20, referindo-se aos commandantes de companhias e chefes de pelotões, diz:

«O medico encarregado do serviço de saude dos corpos procederá, deante delles, á mensuração de cada homem, assignalando-lhes as particularidades que certas constituições apresentam e fornecer-lhes-ha todas as indicações uteis sobre as precauções a observar na pratica dos exercicios. As mensurações de todos os homens serão tomadas de novo ao finalizar cada anno de instrução. Os individuos que soffrem de certas affecções, exigindo cuidados particulares, devem ser periodicamente apresentados á visita medica em datas prefixadas. O medico é obrigado a inscrever as observações feitas em um registro especial das mensurações. As ditas observações serão mencionadas pelos comman-

dantes de companhias sobre uma ficha estabelecida para cada homem. Estas fichas são conservadas na companhia e tidas á disposição dos officiaes instructores, que devem consultal-as frequentemente.»

Na pagina 6 do mesmo regulamento encontramos as seguintes palavras : « les exercices qui développent la capacité respiratoire et ceux qui intéressent les muscles des jambes, du bassin et du thorax, doivent être considérés comme formant le fond même de la gymnastique militaire. Cette gymnastique doit, en outre, avoir pour but développer la hardiesse et la confiance nécessaire au soldat pour surmonter les obstacles qui se présentent en campagne».

São considerações de valor inestimavel e que põem em evidencia a interferencia indispensavel do medico militar. E' o professional medico ainda o competente a dar os conselhos necessarios para a pratica de todos os exercicios.

Não fatigarei a Camara, repetindo de maneira resumida o que diz a esse respeito o tratado a que me referi ha pouco ; mas peço permissão para incluil-o na integra do meu discurso.

« 1° Le soldat devra accomplir chaque jour et progressivement, sans fatigue, un effort plus grand que celui de la veille. Les «à-coups» sont pernicieux, car ils réclament une somme de travail physique trop considerable, en égard aux exercices pratiqués les jours précédents.

2° Dans chacun des exercices, quels qu'ils soient, il faut éviter de dépasser la production d'un léger essouffement, qui est le premier symptôme, avec la fatigue, avertissant du danger et de l'imminence du surmenage.

3° Les exercices ne doivent pas excéder une durée supérieure à cinq heures : trois heures le matin et deux heures le soir.

4° Les exercices doivent être coupés par de passes, procurant un repos salutaire, et évitant la continuité prolongée de l'effort et de l'attention du soldat, qui s'applique à bien faire. Dans ces repos il convient d'éviter de laisser les hommes debout, l'arme au pied ; des syncopes peuvent s'ensuivre. Le repos de la nuit ne doit pas être inférieur à une durée de huit heures.

5° Les exercices ne devront jamais être effectués à jeun ni immédiatement après un repos. Dans ce dernier cas, le sang, qui afflue aux muscles est détourné de l'appareil, gastro-intestinal, où sa presence est indispensable pour le fonctionnement régulier de la digestion. L'appareil digestif doit d'ailleurs être surveillé, et il importe de se rappeler que tout entraînement, qui contribue à faire cesser l'appétit, et à augmenter la soif est

trop rapide, défectueux, et par conséquent doit être ralenti. L'administration d'alcool, de kola ou d'autres substances dites toniques doit être rigoureusement proscrite.

6° La fonction respiratoire «st celle qu'il importe de plus de surveiller ; il faut exercer les hommes et leur apprendre à respirer. Pour le même motif, il convient d'éviter, dans l'entraînement aux exercices physiques, tout travail congestionnant et amenant de ce fait l'arrêt de la respiration.»

São regras que não podem ser absolutas, mas que servem de norma segura para o instructor que se preze deste nome.

Além do que já foi dito, é conveniente assignalar que, quanto á respiração deve se ter sempre em mente os seguintes principios :

1.° A primeira qualidade de um exercicio é agir sobre a respiração e augmentar-lhe a actividade.

2.° As melhoras funcionaes e morphologicas do apparelho respiratorio são os resultados mais importantes dos exercicios physicos.

3.° Os efeitos hygienicos geraes produzidos pelos exercicios physicos ao ar livre são superiores ; aquelles que se obtêm pelos exercicios effectuados em espaços fechad s.

Para terminar estas considerações referentes á parte physico-educativa de soldados, repito o ultimo conselho de um coronel europeu, aos homens que voltam á vida civil, conselho que visa especialmente a pratica *dossports* :

« Il ne suffit pas aux soldats d'être patriotes ; il faut encore qu'ils soient alertes, adroits, robustes, résistants. Vous conserverez ces qualités en continuant à pratiquer les exercices dont vous avez pris le goût au régiment. Sans que votre instruction militaire ait eu à en souffrir, ils ont été pour vous une source de joies saines ; ils ont développé votre esprit d'initiative et vous ont donné le sentiment de votre valeur. *Vous ferez acte de bons citoyens en ne les oubliant pas et en les faisant aimer autour de vous.*»

E' o medico ainda que se occupa das cousas militares o mais naturalmente habilitado a marcar o *quantum* de substancias albuminoides, de gorduras, de assucar necessario a cada soldado, cousas perfectamente determinadas, pesadas escrupulosamente em todos os paizes que cuidam de sua organização militar, estudando as energias de cada um desses elementos alimentares, a ponto de fazer tabeillas dos que se substituem com igual valor.

No Brazil, nada ha absolutamente feito em questão de alimentação, a qual tambem ha de ser sujeita ás condições de meio ; a alimentação no Amazonas não pode ser a

mosma que em S. Paulo, no Rio Grande do Sul ou no Ceará; tem de ser muito diversa. Quaes os numeros referentes á quantidade e qualidade desses alimentos, attendendo á sua composição chimica, que serão necessarios para que o nosso soldado esteja em boas condições?

Isto precisa ser feito; quem mais habilitado para tanto? O medico, o medico militar; e creio que o preparo desse profissional não tem sido dirigido criteriosamente, pelo que apresentarei emendas relativas á sua admissão nas fileiras do exercito.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—Ha ainda o seguinte: na actual situação em que nos achamos, mesmo o medico não pôde influir a este respeito, porque o soldado ora está no norte, ora no sul, ora em Matto Grosso, de modo que não ha possibilidade de estabelecer regras; é preciso estabelecer normas regionaes.

O SR. JORGE DE MORAES—Diz muito bem; toda a vez que o soldado estiver em tal ou tal ponto, será submittido a determinadas condições de vestuario, calçado, alimentação, exercicio, etc.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—Os quartéis do norte não podem ser analogos aos do sul.

O SR. JORGE DE MORAES—Vou exactamente referir-me a isso: o typo das casernas, tão bem estudado na Europa. Os paizes que tem colonias cogitam extraordinariamente das modificações que essas mesmas casernas devem ter, attendendo aos climas diversos. Para nós, no Amazonas, no Rio Grande do Sul, na Bahia, estas installações militares—sobretudo as hospitalares—poderão ter a mesma orientação? Não é possível.

Assim, acho ainda que é a corporação medico-militar a naturalmente preposta ao estudo destas cousas, orientando o plano de tres construcções.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—O plano de organização que tenho em mãos cria um conselho administrativo e de informação, do qual faz parte o medico director do serviço sanitario da região: elle dará todas as informações ao general sobre o que for preciso adoptar para que esteja mais ou menos de accordo com as necessidades do soldado.

O SR. JORGE DE MORAES—A orientação é racionalissima a este respeito; tudo quanto se afastar do modo de pensar de V. Ex. será um destempero completo. Sr. Presidente, a complexidade de semelhantes problemas torna urgente e indispensavel que cuidemos do preparo de nossos medicos, de modo a vel-os rodeados da consideração profunda que lhes é devida e que brilhantemente

é prestada pelas outras nações. Para isso, precisamos modificar a orientação que existe actualmente. Tanto na armada como no exercito brasileiro, estamos muito longe de ver a unanimidade das patentes superiores sujeitar-se ás determinações absolutas do medico. Não desejo fazer referencias particulares; os factos são do dominio de todos.

E para que não mais occorra a situação dolorosa que nos foi descripta aqui pelo nosso distincto collega pelo Rio Grande do Sul, o Sr. Diogo Fortuna, quando se referiu ao triste significado da farda do medico militar, e ao papel de repetidor de formulas dos melicos civis, procuremos cercar esse official de maior cuidado, para o seu bom preparo.

Começo pelas emendas que dizem respeito á escola pratica ou curso a que se refere o n. 9 do art. 99 do projecto. S. Ex., o meu prezado collega pelo Rio Grande do Sul, quando se occupou do assumpto, foi excessivamente radical, chegando a dizer: «Continuar a analyse deste titulo V seria abusar da attenção da Camara. Acho que esta parte do projecto não está no caso de ser tomada em consideração pela Comissão de Marinha e Guerra.»

Por que? pergunto eu.

Porque S. Ex. não achou razoaveis varios dispositivos, devemos abandonar completamente as idéas da comissão encarregada do projecto? Relativamente ao caso de que se trata, não devemos prestar consideração á idéa de crear um curso especial para os medicos que pretendem servir nas fileiras do nosso exercito?

Sr. Presidente, V. Ex., que brilha na mais alta patente do corpo militar medico, sabe tão bem quanto o nosso collega pelo Rio Grande do Sul, que, além dos hygienistas admittirem uma pathologia militar, quanto ao tempo de paz, das marchas, nos campos, em tempo de guerra, os medicos militares especializam-se em estudos referentes aos exercicios physicos, cuidados hygienicos individuais, qualidades de recrutaveis bem como tudo quanto se refere ás casernas, habitações temporarias, installações sanitarias de ordem militar, etc. Ora, na Escola de Medicina existem cursos especiais de gynecologia, de obstetricia, de pediatria, mas não se cuida absolutamente de especializar estes casos.

O SR. GRACCHO CARDOSO—Não ha um curso de hygiene?

O SR. JORGE DE MORAES—A cadeira de hygiene é de uma vastidão extraordinaria, não consentindo assim a abertura de tão grande parenthese. Foi exactamente este



motivo que obrigou a crear as cadeiras de psychiatria, pediatria... havendo a de clinica medica, bem como a de obstetricia e gynecologia, havendo a de clinica cirurgica. Além do que, tenho o desprazer de participar ao nobre Deputado que o gabinete de hygiene, superiormente montado na Escola de Medicina, está de todo abandonado, porque, com o actual reforma, os estudantes não são obrigados a fazer exames praticos dessa materia. A mesma cousa acontece com relação a medicina legal.

Imagina V. Ex. que hygienistas e peritos medico-legaes sahem d'alli!

Ora, é preciso confessar que todas estas materias, de ordem tão especial, não podem ser estudadas nos livros para, após o afogadilho de um preparo precipitado, serem exhibidas em um concurso cheio de vicios, como em nenhum outro caso e a que S. Ex. soubo se referir com bastante felicidade. Basta lembrar que é um concurso onde os medicos não correm o risco de serem inhabilitados, onde não se cogita absolutamente do escrutinio para tal cousa, como sóe acontecer nos concursos das Faculdades.

Estas materias, necessitam de um serio estudo pratico, indispensavel a um corpo medico-militar que se quer ver respeitado, e que só poderá ser feito em um curso especial, em um meio proprio, como os hospitais militares, os laboratorios militares, os exercicios, além das grandes manobras.

Tambem acho, como o illustre representante do Rio Grande do Sul, que o projecto é defeituoso e tem cousas verdadeiramente incompreensiveis.

Assim, vejo-me obrigado a propor uma emenda relativa ao curso especial para preparo dos medicos militares. (Lê.)

Fiz a transplantação dos exercicios de bacteriologia clinica do 2º para o 1º anno. É natural que o medico esteja preparado na technica microscopica para depois estudar a especialisação da pathologia militar tanto medica como cirurgica.

Augmentei o numero de materias a ensinar, com o estudo do physico do soldado nacional com todos os corollarios respectivos. A supina ignorancia em que vivemos a esse respeito e a necessidade de que todos os medicos conheçam e meditem no assumpto, constituem eloquentissima defesa da medida.

No 2º anno, acrescentei: educação physica, em geral, especialmente a militar; electricidade medica, havendo particular cuidado com a radioscopia e radiographia; estas duas applicações da electricidade, como sabemos são de immenso valor para determinação da sede dos corpos estranhos, taes como balas, estilhaços, etc., etc.; para o corpo

pharmaceutico, peço attenção especial quanto ao estudo da bromatologia, de maneira a poder ser feito com precisão o exame das substancias alimentares, exames que deverão recahir não só sobre a alimentação fresca como sobre toda a sorte de conservas adoptadas nos exercitos em manobras ou em campanha.

Acho que os medicos que pretendam seguir o curso do que trata o n. 9 devem fazer um concurso preliminar á admissáo. Com semelhante concurso, serão afastados os ignorantes, os inhabilitados, os aullos. Tendo sido observado que a media annual das baixas no corpo de saúde é de seis, determino que seja limitado a esse o numero de medicos admittidos, salvo caso de força maior. Para a admissáo, faço questáo de que seja observada rigorosamente a ordem da classificáo. (Aposalou.)

Na França, quando o medico militar entra para a Escola do Val de Grâce, passa por um concurso, para ser admittido como alumno. E si por acaso é reprovado em alguma das materias, tem de indemnizar o Governo de toda a etapa e soldo recebidos até então.

Não concordo em que o provimento das cadeiras especificadas no n. 9 sejam objecto de presente a este ou áquelle prolegido. Será mais racional um concurso para a selecção dos mais competentes no assumpto.

Estou de perfeito accordo com o meu illustre collega pelo Rio Grande do Sul naquillo que diz respeito aos dentistas. De facto, os receitauarios para as molestias do estomago é enorme, devido á falta desses profissionais.

Creio que não penso do mesmo modo que o meu distincto collega, o Sr. Thomaz Cavalcanti, sobre o numero de tenentes e capitães medicos. Onde se diz — «40 capitães», diga-se: 70 capitães; onde se diz — «100 tenentes», diga-se: 70 tenentes.

Recordo-me que S. Ex. já me fez uma observação sobre a proporção necessaria entre o numero de officiaes relativamente ás patentes. Não posso facilmente comprehender que seja necessaria uma determinada proporção, quando não se trata de officiaes combatentes.

Acompanhando mais uma vez o meu illustre amigo e collega pelo Rio Grande do Sul, o Sr. Diogo Fortuna, dei: o quadro medico de officiaes de hoje é menor do que na Monarchia; entretanto, os corpos foram duplicados, novos serviços creados, além de novas fortalezas. Isto mostra como é justo o augmento contido no projecto; mas o que não é razoavel é que os quadros actuaes sejam alterados tão sómente na parte relativa aos adjuntos, transformados em tenentes—medicos e 2ºs tenentes—pharmaceuticos. Não é bastante criterioso augmentar o quadro sómente no primeiro

degrão da escala de um corpo que não concorre ás promoções de general e que precipitadamente será ferido pela reforma compulsoria em seus elementos, ainda em postos relativamente inferior s. Isto é um facto que só occorre nas demais corporações do exercito com OFFICIAES SEM CURSO ou em um periodo avançado de idade minorado ainda com a compensação dos beneficios da patente elevada.

Ora, parece que o medico com o seu curso representa um esforço não pequeno de trabalho e muito digno de consideração. Atendendo ainda que a idade de um recém-formado em medicina é na média de 23 annos, os 100 tenentes do projecto em discussão, á vista do tempo que deverão permanecer neste posto e no immediato, serão capitães com mais de 60 annos!

Creio que é idade por demais respeitavel para os affazeres da patente, além da imminecia da impiedosa compulsoria.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—A classificação que V. Ex. acaba de dar me parece justa.

O SR. JORGE DE MORAES—Bem. Lembrarei ainda que já houve um decreto que dava immediatamente o posto de capitão aos que entravam para o serviço sanitario do exercito.

Não concordo com o meu caro collega pelo Rio Grande do Sul em restabelecer essas enfermarias regionaes em cada quartel. Ellas já existiram e foram extinctas. Cada regimento póde perfeitamente ter sua ambulancia, que socorrerá o soldado com o primeiro curativo. A installação desse serviço bastará, convindo não esquecer que semelhantes enfermarias trazem um acrescimo de pessoal perfeitamente dispensavel.

Accresce considerar que os medicos com esse serviço terão augmentado de mais uma conta o rosario de affazeres a que são obrigados com as familias de officiaes e pracas habitando em pontos mais ou menos afastados das cidades em que residem.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI — Neste ponto estou de accordo. Deixo uma ambulancia.

O SR. JORGE DE MORAES— No intuito de não augmentar a despeza, cousa que é importantissima quando nos recordamos de que tudo tem de passar pela Commissão de Finanças, e tambem para dar um cunho pratico ao curso especial proposto para os medicos, acho conveniente que o ensino seja ministrado no Hospital Central do Exercito, Laboratorio de Bacteriologia e Microscopia Clinica, e demais dependencias das reparições do Ministerio da Guerra.

Penso tambem que deve haver um premio para o medico que se distingue, á seme-

lhança do que fazem outras nações, instituindo uma viagem instructiva á Europa e á America do Norte.

O meu illustre collega, Deputado pelo Rio Grande, muito se incommodava com a immovibilidade do professor, que ia cercal-o de garantias muito especiaes. Não penso assim. Si elle adquiriu o posto por concurso e tem por missão especial o preparo dos futuros medicos, é justo que ali fique se aperfeçoando no estudo da materia de que está encarregado. Só nessas condições é que o ensino será real e proveitoso. O mesmo acontece com o pessoal do Laboratorio de Bacteriologia e Microscopia Clinica. Devemos nos lembrar do valor das informações desses profissionais, que não podem ser substituidos ao capricho das autoridades superiores. Nem é em um certo prazo que se adquirem habilitações technico-cientificas na especie.

Sr. Presidente, a hora está adeantada a creio que as considerações adduzidas, deste maneira ainda que muito desalinhada, são sufficientes para justificar as emendas por mim apresentadas, e cujo escopo principal foi mostrar a importancia da corporação medico-militar nos tempos que corremos applicando ao nosso paiz as medidas necessarias para tão justo desideratum. Prepararemos com verdadeiro patriotismo esses profissionais, visto que são os naturalmente indicados a elucidar problema, importantissimos, de que dependem a segurança e o valor de qualquer exercito.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem. O orador é vivamente cumprimentado por todos os seus collegas.*)

Vão á Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

#### EMENDAS

*Ao projecto n. 193, de 1906*

Accrescente-se onde convier:

Sendo os cursos de que trata o n. XI, essencialmente praticos, (á excepção do que se refere á educação physica, que terá o relativo desenvolvimento theorico) deverão os mesmos funcionar de accordo com a natureza da materia, no Hospital Central do Exercito e Laboratorio de Bacteriologia e Microscopia Clinica.

Sala das sessões, 5 de novembro de 1906.  
—*Jorge de Moraes.*

Accrescente-se onde convier:

Fica estabelecido um premio de viagem á Europa e America do Norte ao official me-

dico que maior merecimento tenha mostrado no exercicio de suas funcções, devendo apresentar minucioso relatório sobre os estudos que tenha feito.

Sala das sessões, 5 de novembro de 1906.  
— *Jorge de Moraes.*

Accrescente-se onde convier:

Fica creada pelo Ministerio da Guerra uma revista intitulada *Archivos de Medicina e Pharmacia Militares* o que deverá editar-se trimensalmente.

Sala das sessões, 5 de novembro de 1906.  
— *Jorge de Moraes.*

Accrescente-se onde convier:

O director da escola constituida pelos cursos de que trata o n. XI será o professor mais graduado em posto e antiguidade.

Sala das sessões, 5 de novembro de 1906.  
— *Jorge de Moraes.*

Accrescente-se onde convier:

O pessoal do Laboratorio Militar de Bacteriologia e Microscopia Chimica será inamovivel, sem prejuizo da frequencia dos que pretenderem se dedicar a esses estudos.

Sala das sessões, 5 de novembro de 1906.  
— *Jorge de Moraes.*

Art. 99. Em vez do § XVIII do projecto, diga-se — Para professores dos cursos constantes do n. XI serão nomeados, rigorosamente pela ordem de classificação, os approvados em concursos que para tal fim serão feitos; os examinadores serão nomeados pelo director geral que os escolherá de entre os profissionais da classe e professores da Escola de Medicina.

§ O concurso será regido pelas disposições que regulamentam estes certamens para professores nas nossas faculdades medicas.

Sala das sessões, 5 de novembro de 1906.  
— *Jorge de Moraes.*

Art. 99. Accrescente-se onde convier:

Os medicos que pretenderem seguir o curso de que trata o n. XI deverão requerer inscripção a um concurso preliminar á matricula. Este concurso, que será feito annualmente, versará sobre bacteriologia e clinica medica e cirurgica.

§ Para admissoão ao curso será rigorosamente observada a ordem da classificação.

§ O numero dos admittidos será limitado a seis, salvo caso de força maior.

Sala das sessões, 5 de novembro de 1906.  
— *Jorge de Moraes.*

Art. 99. Em vez dos dizeres do projecto na letra b do n. XI do projecto, diga-se — esses cursos serão os seguintes :

*Para o corpo medico*

Primeiro anno

1—Exercicios de bacteriologia e chimica applicadas á hygiene militar.

2—Pathologia e clinica medica, enfermidades epidemias nos exercitos.

3—Cirurgia de guerra, medicina operatoria e clinica cirurgica.

4—Estudo do physico do soldado nacional, corollarios respectivos; physiologia do soldado.

Segundo anno

1—Clinica ophthalmologica, molestias dos ouvidos, garganta e fossas nasaes.

2—Legislação e medicina legal militar.

3—Hygiene militar, serviços sanitarios em campanha, material sanitario.

4—Educação physica em geral, especialmente a militar, electricidade medica, especialmente radioscopia e radiographia.

*Para o corpo pharmaceutico*

Um anno

Pharmacologia, bacteriologia, hygiene com especial estudo da bromatologia.

Sala das sessões, 5 de novembro de 1906.  
— *Jorge de Moraes.*

Art. 99. No § XVI—Eliminem-se as palavras: «e merecendo preferencia os medicos que esreverem these sobre assumpto militar.»

Sala das sessões, 5 de novembro de 1906.  
— *Jorge de Moraes.*

Art. 99. Seja eliminado o § XVII.

Sala das sessões, 5 de novembro de 1906.  
— *Jorge de Moraes.*

Onde se diz—40 capitães—diga-se: 70 capitães.

Onde se diz—100 tenentes—diga-se: 70 tenentes.

Sala das sessões, 5 de novembro de 1906.  
— *Jorge de Moraes.*

Em seguida são successivamente sem debate encerrados em 2ª discussão os arts. 7º a 60.

E' annunciada a discussão do art. 61.

**O Sr. Thomaz Cavalcanti**—Peço a palavra.

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. Thomaz Cavalcanti** observa que o projecto em debate não segue o plano do substitutivo que ao mesmo pretende apresentar.

Vê-se, pois, na necessidade de fallar sobre um artigo que não se prende inteiramente ao assumpto do capitulo que pretende expor á Camara.

O capitulo 5º no seu plano trata da direcção e administração dos estabelecimentos militares, que se dividem em duas categorias: os que estão subordinados ao estado-maior e ás direcções geraes e os que estão directamente subordinados aos commandos regionaes.

Esses estabelecimentos ainda se dividem, segundo a natureza de cada um, em secções correspondentes ás categorias.

Tratará da 1ª secção dos estabelecimentos subordinados ao estado-maior do exercito, isto é, os de instrucção e educação militar e comissões technicas.

Os estabelecimentos de instrucção e educação militar comprehendem o Collegio Militar, a Escola de Guerra, a Escola Superior de Guerra e a Escola Pratica do Exercito.

Por esta classificaçào se verifica uma reduçào desses estabelecimentos, em que não ha propriamente a diminuicào de materias, mas de administração e despesas.

O plano não trata da materia a ensinar nessas escolas: apenas estabelece que os tres cursos d'idos em duas escolas sejam em uma só, supprimindo-se as duas series de professores e as duas administrações.

O projecto consigna que em cada região haja um collegio militar, modelado pelo programma que adoptar no ensino, mas de modo que a despesa seja equivalente á receita.

O Collegio Militar desta Capital admite alumnos gratuitos e contribuintes. Este processo o orador quizera ver adoptado nos novos collegios, para que a despesa fosse compensada com a receita constituída pela matricula dos alumnos contribuintes.

E' e que se faz na Europa, nos diversos estabelecimentos a cargo do Ministerio da Guerra, onde a instrucção dos jovens que se destinam á carreira militar, é paga pelos seus pais.

Uma vez estabelecido o sorteio militar, não é demais que se exija a pagamento da educação secundaria, sendo porém, gratuita a especial e technica.

Si o alumno compietar o seu curso, ficará com o direito de seguir outra qualquer carreira, ficando, portanto, extinta a obrigação de servir no exercito ou marinha.

Respeitando os principios estabelecidos pelo fundador do Collegio Militar, e seguidos até hoje, o projecto mantém as duas classes de alumnos a que se referiu.

A 2ª secção trata dos estabelecimentos de artilharia cuja competencia fica sendo a mesma; a 3ª secção refere-se aos estabelecimentos de engenharia, taes como as colonias militares e os depositos de material, que devem ser creados em cada região.

Ha ainda os estabelecimentos de saude, comprehendendo os hospitaos, as enfermarias, o laboratorio chimico pharmaceutico, o laboratorio de bacteriologia e deposito de material, organizado de accordo com o plano actual.

No mesmo capitulo figuram ainda os estabelecimentos de intendencia, criando-se em em cada região depositos onde se possa não só accomodar o material indispensavel aos officiaes e praças, senão tambem o fardamento da reserva, equipamento e correame.

Assim, haverá em cada região o material indispensavel em caso de mobilizaçào, sem a necessidade de se recorrer ao Centro. Este material será fornecido de accordõ com as indicações do pessoal nas respectivas regiões.

Neste ponto o orador está de accordõ com o nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul, que deu o primeiro passo em relação ao fardamento que deve ser adquirido nas regiões, não só pelas vantagens das indicações pessoas, como ainda pelo desenvolvimento das industrias locais.

Assim, exposto o capitulo 5º, na primeira oportunidade o orador fará a exposiçào dos capitulos 6º e 7º, que tratam da organizaçào do exercito em tempo de paz e do quadro de officiaes e praças necessarios á nova organizaçào. (*Muito bem; muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra é encerrado em 2ª discussão o art. 61.

São successivamente encerrados em 2ª discussão os arts. 62 a 104 do projecto n. 193, de 1906.

E' annunciada a discussão do art. 105.

**O Sr. Thomaz Cavalcanti**—Peço a palavra.

**O Sr. Presidente**—Fica adiada a discussão do art. 105.

**O Sr. Presidente** — Tendo dado a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia :

Primeira parte (até 3 horas ou antes) :

Continuação da votação das emendas ao projecto n. 224, deste anno, que fixa a despesa da Ministerio da Guerra para o exercicio de 1907 (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 311, de 1906, dispondo sobre a hospitalização dos tuberculosos, com parecer da Comissão de Finanças (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 178, deste anno, determinando que o Governo Federal, por intermedio da Directoria Geral de Saude Publica, empregue todas as medidas necessarias para extinguir a peste bubonica na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providencias, com sub emenda da Comissão de Finanças (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 292 A, de 1906, creando vice-consulados nas cidades de Rivera e Mello, no Estado Oriental, e na de Alvear, na Republica Argentina, e autorizando o Poder Executivo a abrir para este fim o necessario credito (1ª discussão) ;

Votação do projecto n. 273, de 1907, declarando quaes os dias feriadados na Justiça da União e na do Districto Federal, estabelecendo o maximo de férias de que poderão gozar os juizes e mais funcionarios da justiça e dando outras providencias, com parecer e emenda da Comissão de Constituição e Justiça (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 295 A, de 1906, do Senado, autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito da quantia de 60:480\$300, para occorrer a despesas no edificio do Senado com a substituição das tapeçarias, noveis, reparos de outros o obras (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 287, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 120:000\$, supplementar á verba n. 15 do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para pagar diligencias policiaes (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 285, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 535:875\$147, para pagar dividas de exercicios findos (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 245 A, de 1906, do Senado, autorizando o Poder Executivo a mandar entregar ao Dr. Antonio Fernandes Figueira, autor da obra « Elementos de Se-

melologia Infantil », a quantia de 3:780\$, despendida com a respectiva publicação ; com pareceres das Comissões de Finanças e de Instrução Publica (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 261 A, de 1906, do Senado, autorizando o Poder Executivo a declarar sem effeito o decreto de 3 de março de 1892, que aposentou o 1º secretario de legação Arthur de Carvalho Moreira, reamittido-o no no quadro dos empregados do corpo diplomatico, na categoria que lhe compete (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 293, de 1906, declarando ser o juiz de orphãos do domicilio do recluso a autoridade competente, no Districto Federal, a que se refere a lei n. 1.132, de 22 de dezembro de 1903, em seus arts. 1º, § 2º, e 7º ; e dando outras providencias (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 294, de 1906, da Comissão de Finanças, apresentando um substitutivo aos projectos ns. 305 A, de 1905, 323 A, de 1905, e 79, de 1906, em virtude do requerimento do Sr. Deputado Oliveira Valladão, approvado pela Camara, para que a Comissão de Finanças formulasse um só projecto de lei, remunerando equitativamente todos os funcionarios da Repartição Geral dos Telegraphos não contemplados nos projectos anteriores (3ª discussão) ;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 193, de 1905, reorganizando o exercito nacional (art. 7º e seguintes).

Segunda parte (ás 3 horas, ou antes) :

3ª discussão do projecto n. 276, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 171:178\$669, supplementar ás verbas dos §§ 15 e 26 do art. 6º do orçamento vigente ;

3ª discussão do projecto n. 286, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 17:663\$, supplementar á verba 3ª do art. 14 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 ;

3ª discussão do projecto n. 288, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 4:912\$451, para pagar vencimentos ao professor do Collegio Militar, Francisco Ferreira da Rosa ;

Discussão unica do projecto n. 320, de 1906, approvando os dous protocollos assignados em Caracas a 9 de dezembro de 1905, com o fim de ultimar a demarcação das fronteiras entre o Brazil e Venezuela ;

Discussão unica do projecto n. 323, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a con-

ceder seis meses de licença, com ordenado ao Dr. Abdias Neves, juiz substituto federal da secção do Estado do Piauí, para ultimar o tratamento da sua saúde, onde lhe convier;

Discussão unica do projecto n. 305, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao coronel honrario e capitão reformado Miguel Calmon du Pin Lisboa, porteiro da Repartição do Estado Maior do Exército, um anno de licença, com direito a etapa, para tratar de sua saúde onde lhe convier; com emenda da Comissão de Finanças;

1ª discussão do projecto n. 60 A, de 1906, mandando abolir as loterias em toda a Republica dos Estados Unidos do Brazil, com substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, votos em separado dos Srs. Frederico Borges e Luiz Domingues, e parecer da Comissão de Finanças;

2ª discussão do projecto n. 322, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 65:000\$ para a mudança do Archivo Publico e installação no edificio da Praça da Republica;

2ª discussão do projecto n. 108 A, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder ao engenheiro civil Dr. Henrique de Novaes o premio de viagem concedido pela congregação da Escola Polytechnica desta Capital, sendo-lhe dada a quantia de 4:200\$, ouro, com parecer da Comissão de Finanças;

2ª discussão do projecto n. 296 A, de 1906, do Senado, autorizando o Governo a conceder o premio de viagem á Europa, na importância de 4:200\$, ouro, a cada uma das discipulas do Instituto Nacional de Musica, Suzana de Figueiredo e Helena de Figueiredo.

Levanta-se a sessão ás 5 horas da tarde.

## 127ª SESSÃO EM 6 DE NOVEMBRO DE 1906

Presidência do Sr. Paula Guimarães (Presidente), Thomaz Accioly (2º Vice Presidente)  
e Paula Guimarães (Presidente).

Ao meio-dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Paula Guimarães, James Darcy, Luiz Gualberto, Simeão Leal, Paes Barreto, Justiniano Serpa, Agripino Azevedo, Cunha Machado, Arlindo Nogueira, Waldemiro Moreira, João Cordeiro, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, Apollonio Zenaydes, José Peregrino, Castro Pinto, Affonso Costa, Virgínio Marjues, Domingos Gonçalves, Apollinario Maranhão, Octavio Lessa, Arroxellas Galvão, Joviniano de Carvalho, Salvador Pires, Torquato Moreira, Bernardo Horta, Lobo Jurumenna, Fidelis Alves, João Baptista, Pereira Lima, Galvão Baptista, Pereira Nunes, Teixeira Brandão, Barros Franco Junior, Vianna do Castello, Francisco Veiga, Bernardo Monteiro, Astolpho Dutra, João Luiz de Campos, Leite de Castro, João Luiz Alves, Bueno de Paiva, Carneiro de Rezende, Mello Franco, Rodolpho Paixão, Honorato Alves, Galeão Carvalho, Alberto Sarmen o, Altino Arautes, Palmeira Ripper, Eduardo Socrates, Costa Marques, Alencar Guimarães, Menezes Doria, José Carlos, Homero Baptista, Rivadavia Corrêa, Cassiano do Nascimento e Simões Lopes (63).

E' lida e posta em discussão a acta da sessão anterior.

O Sr. Presidente—Declaro, em tempo, que nos avulsos distribuidos e na ordem do dia publicada no *Diario do Congresso* de hoje ha omissão depois da—Continuação da votação das emendas ao projecto n. 224, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1907—da votação do projecto n. 291 A, de 1906, com emendas, que fixa a despeza do Ministerio da Marinha.

No livro respectivo, por mim assignado, está na ordem do dia assignada a votação do projecto que fixa a despeza do Ministerio da Marinha, que, por omissão, repito, deixou de ser incluída nos avulsos e na ordem do dia publicada no *Diario do Congresso*; faço em tempo a rectificação.

Em seguida é approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

## EXPEDIENTE

## Offcios :

Do Sr. 1.º Secretario do Senado, de 3 do corrente, communicando que foi sancionada a resolução do Congresso Nacional fixando os vencimentos dos directores do Thesouro Federal e enviando um autographo.—Inteirada. Archive-se.

Do mesmo senhor e de igual data, communicando que foram sancionadas as resoluções, uma, autorizando a concessão de licença, com ordenado, ao 1.º escripturario da Delegacia Fiscal em S. Paulo Augusto Ferreira Baltar, e outra, ao escripturario do almoxarifado da Repartição Geral dos Telographos Americo de Barros e Vasconcellos, e enviando os respectivos autographos.—Inteirada. Archivem-se.

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 3 do corrente, transmittindo a seguinte

## MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional—Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa representação em que o 1.º secretario da Sociedade Propagadora das Bellas Artes e director do Lyceu de Artes e Officio, expondo os serviços que esse estabelecimento tem prestado á instrucção popular, indica as providencias que lhe parecem necessarias para que possam continuar a funcionar as respectivas aulas, desenvolver-se o ensino e construir-se o novo edificio.

Acredito que o assumpto merecerá vossa illustrada consideração, attendendo aos rele-

Vão a imprimir o seguinte

## REDACÇÕES

N. 223 B — 1906

*Redacção para 3.ª discussão do projecto n. 223, deste anno, que fixa a despesa do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1907*

Art. O Presidente da Republica é autorizado a despendar, pelo Ministerio das Relações Exteriores, as sommas de 1.478:161\$396, ouro, o 1.485:030\$, papel, com os serviços designados nas seguintes verbas:

1.ª

## SECRETARIA DE ESTADO

	Ouro	Papel
a) Pessoal.....	.....	257:200\$000
b) Material, incluída a importancia, ao cambio de 27 d. por 1\$, com que o Brazil concorre para a Secretaria Internacional das Tarifas Aduaneiras, para o Bureau of American Republics e para o Escriptorio Internacional das Estradas de Ferro; e a quantia de 10:000\$, papel, para manutenção da bibliotheca e do archivo.....	9:161\$396	94:600\$000

vantes serviços que o lyceu de longa data presta á instrucção popular.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1906.—*Francisco de Paula Rodrigues Alves.*—A' Comissão de Finanças.

Do Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas, de 5 do corrente, remetendo as informações solicitadas por esta Camara, com relação á *Nacional Brazilian Harbour Company*, concessionaria das obras de melhoramentos do porto de Jaguará.—Ao Sr. Deputado Euzebio de Andrade, que fez a requisição.

## Requerimentos :

De Augusta Maria Meyer de Paiva, pedindo reversão de pensão de sua finada mãe.—A' Comissão de Finanças.

De Maria Emilia Pelinca de Oliveira, pedindo uma pensão.—A' Comissão de Finanças.

Do bacharel Francisco Pires de Carvalho Aragão, aposentado no cargo de chefe de secção da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo relevação d' prescripção em que incorreu o seu direito relativamente ao pedido que decorreu da data da sua aposentadoria até cinco annos antes da propositura da acção que intentou contra a Fazenda Nacional.—A' Comissão de Finanças.

Telegramma do vice-governador do Estado do Rio Grande do Norte, de 5 do corrente, communicando que assumiu nesta data o governo desse Estado.—Inteirada.

	2. <sup>a</sup>	Ouro	Papel
Empregados em disponibilidade.....		.....	50:000\$000
	3. <sup>a</sup>		
Extraordinarias no interior, incluída a quantia de 60:000\$ destinada ao pagamento da taxa de telegrammas para o exterior.....		.....	384:000\$000
	4. <sup>a</sup>		
Commissões de limites.....		.....	700:000\$000
	5. <sup>a</sup>		

LEGAÇÕES E CONSULADOS

*Allemanha*

Pessoal e material da legação.....	39:500\$000
Consul geral em Hamburgo.....	12:000\$000
Chancellor em Hamburgo.....	4:000\$000
Vice-consul em Bremen.....	4:000\$000

*Argentina*

Pessoal e material da legação.....	39:500\$000
Consul geral em Buenos Aires.....	12:000\$000
Vice-consul em Rosario.....	4:000\$000
Vice-consul em Posas las.....	4:000\$000
Vice-consul em Santo Thomé.....	4:000\$000
Vice-consul em Libres.....	4:000\$000

*Austria-Hungria*

Pessoal e material da legação.....	29:500\$000
Consul geral em Trieste.....	10:000\$000

*Belgica e Hollanda*

Pessoal e material da legação.....	27:500\$000
Consul geral em Antuerpia.....	12:000\$000
Consul geral em Rotterdam.....	8:000\$000

*Bolivia*

Pessoal e material da legação.....	24:500\$000
Consul em Villa-Bella.....	8:000\$000
Expediente do consulado em Villa-Bella.....	500\$000

*Canada*

Consul em Montréal.....	4:000\$000
-------------------------	------------

*Chile*

Pessoal e material da legação.....	30:500\$000
Consul geral em Valparaiso.....	10:000\$000

*Columbia*

Pessoal e material da legação.....	21:500\$000
------------------------------------	-------------

*Estados Unidos da America*

Pessoal e material da embaixada.....	75:500\$000
Consul geral em Nova York.....	12:000\$000
Chancellor em Nova York.....	4:000\$000

*Equador*

Pessoal e material da legação.....	21:500\$000
------------------------------------	-------------



	Ouro	Papel
<i>França</i>		
Pessoal e material da legação.....	46:000\$000	
Consul geral no Havre.....	12:000\$000	
Consul em Pariz.....	8:000\$000	
Consul em Marselha.....	8:000\$000	
Consul em Bordéus.....	8:000\$000	
Consul em Cayenna.....	8:000\$000	
Expediente do consulado em Cayenna.....	500\$000	
<i>Gran-Bretanha</i>		
Pessoal e material da legação.....	46:500\$000	
Consul geral em Liverpool.....	12:000\$000	
Chancellor em Liverpool.....	4:000\$000	
Consul em Londres.....	8:000\$000	
Consul em Cardiff.....	8:000\$000	
Consul em Southampton.....	8:000\$000	
Consul em Georgetown.....	8:000\$000	
<i>Hespanha</i>		
Pessoal e material da legação.....	23:500\$000	
Consul geral em Barcelona.....	10:000\$000	
Vice-consul em Vigo.....	4:000\$000	
<i>Italia</i>		
Pessoal e material da legação.....	39:500\$000	
Consul geral em Genova.....	12:000\$000	
Chancellor em Genova.....	4:000\$000	
Consul em Napoles.....	8:000\$000	
<i>Japão</i>		
Pessoal e material da legação.....	21:500\$000	
Consul em Yokohama.....	8:000\$000	
<i>Mexica</i>		
Pessoal e material da legação.....	26:500\$500	
<i>Paraguay</i>		
Pessoal e material da legação.....	24:500\$000	
Consul geral em Assumpção.....	10:000\$000	
<i>Peru</i>		
Pessoal e material da legação.....	24:500\$000	
Consul geral em Iquitos.....	10:000\$000	
<i>Portugal</i>		
Pessoal e material da legação.....	40:000\$000	
Consul geral em Lisboa.....	12:000\$000	
Chancellor em Lisboa.....	4:000\$000	
Consul no Porto.....	8:000\$000	
<i>Russia</i>		
Pessoal e material da legação.....	27:500\$000	
<i>Santa Sé</i>		
Pessoal e material da legação.....	23:500\$000	

<i>Suissa</i>	Ouro	Papel
Pessoal e material da legação.....	23:500\$000	
Consul geral em Genebra.....	10:000\$000	
Expediente do consulado em Genebra.....	500\$000	

<i>Uruguay</i>		
Pessoal e material da legação.....	39:500\$000	
Consul geral em Montevidéo.....	12:000\$000	
Consul em Salto.....	8:000\$000	

<i>Venezuela</i>		
Pessoal e material da legação.....	23:500\$000	

6.ª

Ajudas de custo.....	150:000\$000	
----------------------	--------------	--

7.ª

Extraordinarias no exterior, incluída a importancia de 100:000\$, sendo: 50:000\$ para a propaganda do nome do Brazil no estrangeiro e 50:000\$ para representação do Brazil nos congressos internacionais que se reunirem durante o exercicio..... 250:000\$000

Art. E' o Presidente da Republica autorizado a entrar em negociações com o governo argentino para o fim de ser levada a effeito de commum accordo, a desobstrucção dos baixios do rio Uruguay, desde o porto de Ceibo até á foz do rio Camaquam.

Sala das Commissões, de setembro de 1906.—Gongalo Souto.—Castro Pinto.—Salvador Pires.

N. 157 D—1906

*Nova redacção final do projecto n. 157, deste anno, que adia para o ultimo domingo do mez de março de 1907 as eleições que para a constituição do Conselho Municipal do Districto Federal deviam realizar-se no ultimo domingo do mez de outubro do corrente anno; e dá outras providencias*

(Vide projectos ns. 157 A, B e C de 1906)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam adiadas para o ultimo domingo do mez de março de 1907 as eleições que para constituição do Conselho Municipal do Districto Federal deviam realizar-se no ultimo domingo do mez de outubro do corrente anno.

§ 1.º Nessas eleições só serão admittidos a votar os cidadãos alistados na fórma da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904.

§ 2.º As secções eleitoraes para as referidas eleições serão as mesmas das eleições federaes e funcionarão nos edificios já des-

gnados ou em outro designado pelo presidente da junta de que trata o § 5º, 10 dias, pelo menos, antes do da eleição, quando tenha deixado de existir o primitivo edificio.

§ 3.º Serão expedidos novos titulos aos eleitores de que trata o § 1º, ficando sem valor os titulos anteriormente expedidos.

O presidente da junta de recursos remetterá ao presidente da junta de pretores, para os effeitos desta lei, não sómente esses titulos como os livros para recibos de titulos, sendo um para cada pretoria, depois de rubricar um e outro.

§ 4.º Os titulos serão assignados no acto da entrega pelo pretor da respectiva pretoria; ou, em sua falta, pelo da pretoria de numero immediato, e pelo eleitor.

§ 5.º A entrega dos titulos far-se-ha em edificio apropriado, designado pelo Governo, por uma junta composta dos pretores do Districto, de accôrdo com as instrucções que forem expedidas para boa execução desta lei.

§ 6.º A entrega começará 60 dias depois da promulgação desta lei e far-se-ha até o ultimo sabbado anterior á eleição, ás 6 horas da tarde, aos proprios eleitores, não sendo permittido o recebimento por meio de procurador.

Nos dez primeiros dias do prazo de que trata este paragrapho serão entregues aos eleitores alistados nas pretorias suburbanas seus titulos pelos respectivos pretores aos proprios eleitores, das 11 horas da manhã ás 4 da tarde, durante cinco dias em cada uma. Os eleitores que não receberem ahi seus titulos irão recebê-los no edificio de que trata o § 5º.

§ 7.º As mesas eleitoraes serão nomeadas, com 20 dias de antecedencia, pela junta de que trata o art. 61 da lei n.º 1.209, de 15 de novembro de 1904, servindo para organização das mesas na proxima eleição a mesma junta que serviu na organização das mesas da ultima eleição federal.

§ 8.º Ao juiz dos feitos da Fazenda Municipal ficam incumbidas as funções que a lei n.º 939, de 2.º de dezembro de 1902, commetteu ao presidente do extinto Tribunal Civil e Criminal.

§ 9.º O processo eleitoral continúa a ser o prescripto pela lei n.º 939, naquillo em que não tenha sido derogada, sendo permittida a reeleição, elegendo cada um dos dous actuaes districtos oito intendentes e votando cada eleitor em seis nomes para a eleição dos 16 membros do Conselho Municipal.

§ 10. Os pretores se reunirão 50 dias depois da promulgação desta lei e elegerão dentre si o presidente da junta de que trata o § 5º.

§ 11. Não poderá votar o fiscal que não fôr eleitor na secção que fiscalizar.

Art. 2.º Importa em renuncia do mandato a acceitação de qualquer transacção ou contracto com a Municipalidade.

Art. 3.º Não poderão ser votados para membros do Conselho Municipal os que não tiverem pelos menos seis mezes de residencia no municipio.

Art. 4.º O primeiro conselho eleito por força da presente lei começará a verificação de poderes cinco dias depois da apuração e entrará em funcção logo que esteja legalmente constituido.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de novembro de 1906. — *Gonçalo Souto.* — *Themistocles de Almeida.* — *Castro Pinto.* — *Salvador Pires.*

São successivamente lidos e vão a imprimir os seguintes

#### PROJECTOS

N. 120 A — 1906

*Redacção para a 3.ª discussão do parecer n. 58 de 1906, que reforma as tarifas das Alfandegas*

O Congresso Nacional decreta :

### Titulo unico

#### Disposições preliminares

#### CAPITULO I

##### DIREITOS DE CONSUMO OU DE IMPORTAÇÃO

Art. 1.º Aos direitos estabelecidos na Tarifa das Alfandegas ficam sujeitas todas as mercadorias estrangeiras que se destinarem ao consumo no Brazil, exceptuadas as de que trata o art. 2º.

Reputar-se-hão de origem estrangeira :  
1.º Todas as mercadorias importadas de paiz estrangeiro, quer directamente para consumo, quer em transitio, quer em navios entrados por franquia ou arriba a forçada, que forem despachadas para consumo.

2.º O carregamento e pertenças as embarcações apprehendidas, o apparelho, provisões, armamento, munições e outros objectos do serviço de quaesquer embarcações de guerra ou mercantes, e os fragmentos dos cascos de navios estrangeiros que forem vendidos para consumo.

3.º As embarcações miudas, pertencentes a quaesquer navios, que forem tiradas do serviço e vendidas ou traspassadas em qualquer porto da Republica.

4.º As mercadorias estrangeiras nacionalizadas pelo pagamento dos direitos de consumo, sendo transportadas, sem despacho, de uns para outros portos alfandegados da Republica.

5.º As mercadorias nacionaes transportadas, sem despacho, de uns para outros portos da Republica, quando não possam ser á primeira vista distinguidas de outras similares estrangeiras.

6.º As mercadorias arrojadas pelo mar ás praias e pontes, ou que fõrem encontradas fluctuando, ou tiradas do fundo da agua, na fórma do art. 293 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

#### CAPITULO II

##### ISENÇÃO DE DIREITOS DE CONSUMO

Art. 2.º Será concedida isenção de direitos de consumo, mediante as cautellas fiscaes

que o inspector da Alfandega ou o admissor a Mesa de Rendas julgar necessarias, as seguintes mercadorias e objectos :

§ 1.º A's amostras de nenhum ou de diminuto valor.

Reputar-se-hão amostras de nenhum ou de diminuto valor os fragmentos, ou parte de qualquer genero ou mercadoria, em quantidade estritamente necessaria para dar a conhecer sua natureza, especie e qualidade, e cujos direitos não excederem a 1\$ por volume.

Não será permittido inutilizar as amostras de valor com o intuito de isental-as de direitos.

§ 2.º Aos modelos de machinas, de embarcações, de instrumentos e de qualquer invento ou melhoramento feito nas artes.

§ 3.º Aos instrumentos de agricultura ou de qualquer arte liberal ou mecanica, e mais objectos de uso dos colonos e artistas, que vierem residir na Republica, sendo necessarios para o exercicio de sua profissão ou industria, comtanto que não excedam a quantidades indispensaveis para seu uso e de suas familias.

§ 4.º Aos restos de mantimentos pertencentes ao rancho particular dos colonos, que vierem estabelecer-se na Republica, sendo destinados á alimentação dos mesmos, emquanto se não empregam.

§ 5.º A todos os objectos de uso proprio dos embaixadores e ministros estrangeiros, e, em geral, de todas as pessoas empregadas na diplomacia, consideradas como pertencentes á sua bagagem, que chegarem á Republica.

§ 6.º Ao generos e efeitos importados pelos embaixadores, ministros residentes e encarregados de negocios acreditados junto ao governo da Republica, na fórma da legislação em vigor, e pelos consules geraes de carreira, das nações que não tem legação no Brazil, e aos moveis e outros objectos de uso proprio dos consules geraes e consules de carreira, importados para o seu primeiro estabelecimento.

§ 7.º Aos objectos de uso e serviço dos chefes das missões diplomaticas brasileiras, que regressarem, precedendo requisição do Ministro das Relações Exteriores.

§ 8.º Aos generos e objectos importados para uso dos navios de guerra das nações amigas, e dos seus officiaes ou tripulações, que chegarem em transportes dos respectivos Estados, em paquetes ou em navios mercantes, mediante requisição da competente Legação, ou chefe da Estação Naval.

Nesta disposição só se comprehendem os artigos mencionados no aviso n. 471, de 30 de outubro de 1875, e nos termos do mesmo.

§ 9.º As mercadorias de produção e industria nacional ou nacionalizada pelo pagamento dos direitos de consumo que, tendo sido exportadas, regressarem á Republica em qualquer embarcação, comtanto que taes mercadorias: — 1º, sejam distinguiveis ou possam ser differenciadas de outras semelhantes de origem estrangeira; 2º, regressem dentro de um anno por conta do proprio individuo que a exportára; 3º, venham acompanhadas de certificado na Alfandega do porto de retorno, legalizado pelo agente consular brasileiro, e, na sua falta, pela forma indicada no art. 342 da Consolidação das Leis da Alfandegas e Mesas de Rendas.

Nessa disposição não se comprehendem os artigos que tiverem servido de envoltorio para productos exportados do paiz.

§ 10. Aos generos e mercadorias de produção nacional pertencentes á carga das embarcações que, tendo sahido de algum porto da Republica, arribarem a outro ou naufragarem, e forem por qualquer motivo vendidos para consumo.

No caso de duvida de serem as mercadorias salvas, nacionaes ou estrangeiras, não terá lugar a isenção de direitos de consumo.

§ 11. Aos instrumentos, livros e utensilios de uso proprio de litteratos e de qualquer sabio que se destinar á exploração da natureza do Brazil, procedendo requisição da competente Legação.

§ 12. A' roupa ou fato usado dos passageiros, e aos instrumentos, objectos ou artigos de seu serviço diario ou profissão.

§ 13. A' roupa ou fato usado dos capitães e das pessoas das tripulações dos navios, aos instrumentos nauticos, livros, cartas, mapps e utensilios proprios de seu uso e profissão, quer os conservem a bordo, quer os retirem ou levem consigo quando deixarem os navios em que serviam.

§ 14. Aos livros mercantis escripturados e quaesquer manuscriptos encadernados ou não; aos retratos de familia, aos livros de uso dos passageiros, comtanto que não haja mais de um exemplar de cada obra; aos desenhos e esboços acabados ou por acabar, pertencentes a artistas que vierem residir na Republica, e, em geral, aos utensilios e objectos usados necessarios para o exercicio de sua arte ou profissão.

§ 15. Aos bahts, malas e saccos de viagem usados, pertencentes ás bagagens dos passageiros e tripulação dos navios, e necessarios para o uso pessoal e diario durante a viagem.

§ 16. A's joias de uso dos passageiros.

§ 17. A's obras velhas de qualquer metal fino, estando inutilizadas, sendo livre ás partes inutilizadas quando o não estejam na occasião do despacho ou conferencia.

§ 18. Aos envoltorios proprios para o simples acondicionamento e transporte de mercadorias, taes como barricas, ancoretas, caixas de ferro ou madeira, vasos de vidro ordinario, barro ou louça, recipientes de borracha ou gutta-percha, latas de folha de ferro, chumbo, estanho ou zinco, saccos ou capas de aniagem ou outro tecido ordinario e outros quaesquer envoltorios semelhantes em que se acharem as mercadorias não sujeitas a direito pelo seu peso bruto, salvo si estiverem visios ou por qualquer causa se esvaziarem ou se acharem completamente separados das mercadorias respectivas. Os envoltorios que não forem reconhecidos necessarios e indispensaveis ao acondicionamento ficarão sujeitos ao pagamento dos direitos respectivos.

§ 19. A palha que for encontrada em qualquer envoltorio servindo de enchimento para o acondicionamento das mercadorias, e que não tiver outro prestimo.

§ 20. As mercadorias estrangeiras, que já tiverem pago os direitos de consumo em alguma das repartições fiscaes competentes, e forem transportadas de uns para outros portos onde houver alfandegas, sendo acompanhadas de despacho, em embarcações nacionaes, na forma da legislação em vigor.

§ 21. As mercadorias e objectos, cujo despacho livre seja determinado por concessão ou contracto do Governo Federal com alguma pessoa, companhia ou corporação nacional ou estrangeira, autorizado por disposição legislativa, salvas as restricções do decreto n. 947 A, de 1890, art. 8º.

§ 22. Aos productos da pesca das embarcações nacionaes.

§ 23. Aos generos introduzidos pelo interior dos Estados do Amazonas, Pará e Matto Grosso, de qualquer ponto dos territorios que limitam com esses Estados, e que forem de produção dos ditos territorios, nos termos, porém, dos tratados e convenções celebrados com os paizes limitrophes.

§ 24. As peças, machinas e materias importadas directamente pelos constructores navaes, estabelecidos no paiz para uso de suas officinas, quer se destinem á construcção, quer ao reparo dos navios e vapores, nos termos da legislação fiscal e do decreto n. 947 A, de 1890, art. 8º.

§ 25. Aos objectos pertencentes a companhias lyricas, dramaticas, equestres ou outras ambulantes, que se destinarem a dar representações publicas; ás colleções scientificas de historia natural, numismaticas e de antiguidades; ás estatuas e bustos de quaesquer materias que forem destinados á exposiçào ou representaçào publicas; e ás mercadorias estrangeiras que se destinarem

a figurar nas exposições industriaes que se fizerem no paiz.

Este despacho não poderá ser concedido sem que as partes caucionem os direitos de consumo dos objectos mencionados neste parographo, ou prestem fiança idonea; sendo cobrados os direitos, si, dentro do prazo concedido pelo chefe da repartiçào, que poderá ser por elle razoavelmente prorogado, não forem os objectos assim despachados re-embarcados integralmente, ou não se provar terem desaparecido por uso ou morte, segundo a natureza do objecto.

§ 26. Aos vasos e barcos miudos das embarcações condemnadas por innavegaveis, que forem com ellas conjunctamente arrematados em leilão, os quaes ficarão sujeitos sómente aos direitos de transferencia de dominio.

§ 27. Aos medicamentos, fazendas e mais objectos importados directamente pelas mesas administrativas dos estabelecimentos de caridade e de assistencia hospitalar, comtanto que os artigos importados sejam destinados ao uso e tratamento dos assistidos, salvo as restricções do decreto n. 947 A, de 1890, art. 8º.

§ 28. As machinas para lavoura e instrumentos aratorios como grade, arados, arancadores de tocos e de tuberculos, sulcadores e semea ores e outros semelhantes; aos productas chimicos naturaes e artificiaes proprios para adubos e correctivos das terras, taes como o phosphato e superphosphato de cal, aos nitratos de potassa esoda, aos sulfuretos de ammonio, cobre, ferro ou potassa, ao enxofre, ao chlorureto de potassio, ao kaimito, ao guano, ao salitre do Chile: e bem assim aos fornecidas.

§ 29. Aos arbustos, arvores e plantas vivas de qualquer qualidade; ás sementes e raizes para hortas, jardins e agricultura em geral; e bem assim aos animaes destinados á reproducção e melhoramento das raças indigenas.

§ 30. As obras de arte, de pintura, esculptura e semelhantes, produzidas por artistas nacionaes fóra do paiz e que forem importadas na Republica, bem como ás obras de igual natureza de autores estrangeiros, quando se destinarem a museus, monumentos publicas, aos estabelecimentos de ensino das bellas artes e forem julgados de utilidade immediata para o progresso e aperfeiçoamento da arte nacional.

§ 31. Ao vasilhame de vidro e de barro importado pelas emprezas de aguas naturaes medicinaes da Republica, comtanto que tenha gravado ou fundido o nome da agua mineral para que tem de ser utilizado e ás folhas estampadas para a fabricaçào de latas de manteiga, banha e biscoitos, importadas

Algodão

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZAO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
471	Tecidos lisos e entrançados não especificados — Base de 10 X 10 fios.....		20\$000	80 %		Liquido
	brancos.....		13\$000	>		
	metro <sup>2</sup> .....		10\$000	>		
	Cl. II de mais de 20 grammas até 25 por metro <sup>2</sup> .....		6\$400	>		
	Cl. III de mais de 25 grammas até 31 por metro <sup>2</sup> .....		3\$300	>		
	Cl. IV de mais de 31 grammas até 40 por metro <sup>2</sup> .....		2\$200	>		
	Cl. V. de mais de 40 grammas até 49 por metro <sup>2</sup> .....		15\$000	60 %		
	Cl. VI-VIII de mais de 49 grammas por metro <sup>2</sup> .....		10\$000	>		
	Cl. I — até 20 grammas por metro <sup>2</sup> .....		7\$500	>		
	Cl. II de mais de 20 grammas até 25 por metro <sup>2</sup> .....		5\$000	>		
	Cl. III de mais de 25 grammas até 31 por metro <sup>2</sup> .....		3\$000	>		
	Cl. IV de mais de 31 grammas até 40 por metro <sup>2</sup> .....		2\$400	>		
	Cl. V de mais de 40 grammas até 49 por metro <sup>2</sup> .....		2 \$000	>		
	Cl. VI de mais de 49 grammas até 60 por metro <sup>2</sup> .....			>		
	Cl. VII-VIII de mais de 60 grammas por metro <sup>2</sup> .....			>		
	tintos em peça ou de fio tin- to de uma ou mais côres.....					

Câmara

chumbo, mercurio, cobre, arsenico, antimonio, baryo ou quaesquer outras substancias que a sciencia tenha reconhecido ou venha a reconhecer nocivas á saúde.

E' em todo caso prohibida a entrada de vinhos reconhecidos como artificiaes, ainda quando não contenham substancia: nocivas á saúde publica, sendo-lhes applicada a disposição respectiva do art. 7°.

§ 9.º Os generos ou mercadorias cujo consumo for prohibido no paiz de origem ou cujo fabrico nesse paiz só seja permittido para a exportação ou tragam essa declaração nos rotulos e prospectos.

§ 10. O armamento de petrechos de guerra, quando o Governo Federal entender necessario á segurança e manutenção da ordem publica.

§ 11. Os rotulos e marcas de fabricas ou de productos estrangeiros.

§ 12. Os productos e artefactos estrangeiros, trazendo rotulos, marcas de fabricas ou dizeres precisos de productos nacionaes.

§ 13. As arvores, sementes e animaes quando affectados de molestias parasitarias e epizooticas.

Art. 7.º Denegado o despacho, em virtude do artigo antecedente, os objectos dos §§ 1º, 2º, 6º, 7º e 10º serão apprehendidos e immediatamente destruidos ou inutilizados; os do § 3º serão confiscados, na forma do art. 2º do decreto n. 2.491, de 30 de setembro de 1859; os dos §§ 5º e 9º, conforme sua natureza, serão depositados nos arsenaes de guerra ou armazens de artigos bellicos ou em qualquer outro logar que o Governo designar, ou recolhidos a um armazem especial, até que, com licença da autoridade competente, sejam regularmente despachados, lavrando-se de tudo o competente termo, que será assignado pelo chefe da repartição; os dos §§ 4º, 8º e 12º serão reexportados pelos seus donos ou consignatarios, dentro do prazo que lhes for marcado pelo chefe da repartição aduaneira e, caso não o façam, serão inutilizados, sendo imposta aos importadores ou consignatarios a multa de 1:000\$; os do § 11º serão apprehendidos e confiscados, sendo vendidos para consumo, depois de inutilizados os rotulos, marcas e dizeres.

§ 1.º Si os objectos de que tratam os §§ 1º e 2º do artigo antecedente puderem ser destruidos ou inutilizados sem prejuizo ou estrago de outros não prohibidos, a que porvenhura se acharem annexos, permittir-se-ha o despacho destes; no caso contrario, serão destruidos tanto uns como outros dos referidos objectos.

§ 2.º Si nos objectos comprehendidos no § 4º do sobredito artigo se encontrarem alguns fabricados em materias preciosas e

de valor e, mesmo fóra deste caso, si as armas prohibidas puderem ser destruidas e inutilizadas sem prejuizo ou estrago das bengalas, guarda-chuvas, chicotes, etc. que as contiverem, proceder-se-ha como nos casos do paragrapho antecedente.

## CAPITULO IV

### APPLICAÇÃO DA TARIFA

Art. 8.º Nenhuma pessoa, qualquer que seja o seu estado, condição ou cargo, corporação ou companhia, póde ser isenta de satisfazer os direitos de consumo ou quaesquer outras taxas a cargo das repartições aduaneiras, salvo as excepções e restricções expressamente formuladas em lei.

Art. 9.º Na percepção dos direitos, nenhuma differença se fará entre mercadorias e objectos novos e usados, em peça e retalho, por acabar ou incompletos, inteiros, acabados e promptos, com ou sem enfeites, salvo a disposição do art. 18, §§ 4º e 5º, nem tambem pela natureza dos envoltorios ou em virtude de qualquer outra circunstancia que não esteja expressamente declarada na tarifa ou prevista nas presentes disposições.

E nenhum outro artigo ou objecto se reputará differente do classificado ou comprehendido na tarifa pelo simples facto de conter algum enfeite ou modificação, não especificado na mesma tarifa, que lhe não altere a essencia, qualidade ou emprego, ainda que se lhe tenha dado differente denominação.

Art. 10. Os tecidos e obras bordadas, ou que tiverem enfeites e guarnições de ouro ou prata ou de pedras preciosas, que não estiverem especialmente tarifados ou subordinados a disposições especiaes da tarifa, pagarão direitos *ad valorem*, na razão imposta a identicos tecidos e obras sem bordados ou enfeites.

Art. 11. As mercadorias fabricadas ou compostas de materias differentes, sobre que não houver na tarifa taxa especial ou fixa ou disposição particular, ficam sujeitas ás mesmas taxas estabelecidas para mercadorias identicas, fabricadas unicamente da materia que naquellas predominar, ou da mais tributada, no caso de igualdade de materias ou de duvida sobre qual seja a materia pre dominante.

Exceptuam-se os tecidos mixtos, a respeito dos quaes observar-se-hão as regras estabelecidas no artigo seguinte.

## CAPITULO V

## TECIDOS MIXTOS

Art. 12. Os tecidos compostos de diversas materias visivelmente distinctas, que não tiverem taxas especiaes na tarifa, pagarão os direitos segundo a materia mais tributada em qualquer quantidade que ella seja, salvo quando ou todos os fios da urdidura ou todos os fios da trama forem da materia menos tributada, caso unico em que se concederá o abatimento de 10 %/.

quanto aos tecidos misturados com seda. devem-se observar as seguintes regras:

1.º Os tecidos mixtos, nos quaes, ou todos os fios da urdidura, ou todos os fios da trama forem de seda, e os fios restantes de outra materia, pagarão os direitos estabelecidos para os tecidos analogos compostos unicamente de seda, com o abatimento de 10 %/.

2.º Os tecidos mixtos com a urdidura e a trama toda de seda, mas que na trama ou na urdidura, ou em ambas, trouxerem fios visiveis de qualquer outra materia, pagarão os direitos estabelecidos para os tecidos analogos compostos unicamente de seda, com o abatimento de 20 %/.

Não se concederá, porém, abatimento aos tecidos de seda quando na urdidura ou na trama se apresentarem fios de outra materia menos tributada em proporção insignificante que não altere a natureza, importancia ou valor dos tecidos.

3.º Os tecidos mixtos, cuja trama e urdidura forem compostas de outras materias, e que contiverem na trama ou na urdidura, ou em ambas, apenas alguns fios ou mecla de seda, pagarão os direitos segundo a materia mais tributada, com o augmento de 30 %/.

4.º Os tecidos de qualquer materia, que tiverem mistura de ouro ou prata, e não estiverem especialmente tarifados, pagarão os direitos estabelecidos para os tecidos simples correspondentes, com o augmento de 20 %/.

5.º Não se concederá abatimento algum quando d'elle resultar que o tecido da materia mais tributada na Tarifa venha a pagar os direitos do que identico tecido de materia infe-

6.º Os artefactos fabricados com tecidos simples pagarão segundo o tecido mais tributado, sendo applicavel a este sómente os direitos consignados acima.

## CAPITULO VI

## MERCADORIAS OMISSAS NA TARIFA — ASSEMBELHAÇÃO

Art. 13. As mercadorias não especificadas, mas comprehendidas nos artigos da Tarifa,

nem em alguma de suas classificações genericas, serão assemelhadas ás da mesma Tarifa, si com ellas tiverem analogia ou afinidade, verificadas quer pelo uso a que se destinam ou valor approximado que tiverem, quer pela natureza e qualidade da materia de que forem compostas, quer pelo seu fabrico, tecido, lavor, ou fórma, combinados com seu uso ou emprego, e pagarão os mesmos direitos a que estiverem sujeitas as mercadorias a que forem assemelhadas.

§ 1.º No processo para esse fim estabelecido, o inspector, ouvindo a comissão de tarifas e os peritos, que para o exame da mercadoria designar, decidirá si a assemelhação deve ou não ter logar; e, no caso affirmativo, em que artigo da tarifa se acha ou deve ficar comprehendida a mesma mercadoria.

§ 2.º Si a parte não convier na assemelhação, poderá interpor, para a competente autoridade superior, recurso, na fórma e nos prazos marcados pelo titulo XI da Consolidação.

§ 3.º Si a parte se conformar com a decisão, ficará esta definitiva para o caso especial de que se trata.

§ 4.º Quando a parte não se conformar com a assemelhação, antes ou depois do recurso, ser-lhe-ha permittido reexportar a mercadoria para fóra da Republica no prazo de sessenta dias; e, não o fazendo, será a mercadoria posta em consumo, pagando os direitos conforme a decisão.

§ 5.º Si a mercadoria não puder ser assemelhada, depois de observado o processo estabelecido nos §§ 1.º e 2.º do presente artigo, ficará sujeita a direitos *ad valorem*, na razão de 50 %/.

§ 6.º A decisão do Ministro da Fazenda sobre recurso, no caso em que a parte não se conformar com a assemelhação (§ 2.º), será publicada e communicada, com amostras e pormenores, a todas as repartições aduaneiras da Republica, para ser executada em todos os casos da mesma especie.

## CAPITULO VII

## DESPACHO AD VALOREM OU POR FACTURA

Art. 14. O preço regulador para o despacho *ad valorem* será o do mercado exportador, augmentado de todas as despezas posteriores á compra, taes como direitos de sahida, fretes, seguro, comissão, etc., até o porto de desembarque; e, na falta destas informações, ou quando o preço assim determinado for julgado lesivo á Fazenda Nacional, o preço do mercado importador em grosso ou por atacado, abatidos os competentes direitos e mais 10 %/ do mesmo preço.



Os direitos, porém, das obras, fazendas ou tecidos lavrados, bordados, ou com enfeites sujeitos a despacho *ad valorem*, nunca poderão ser menores do que os fixados na Tarifa para os mesmos artefactos sem lavor, bordado ou enfeite, nem menores do que os das materias primas de que forem fabricados ou que nelles predominarem.

Art. 15. Para o despacho *ad valorem*, como para todos os outros despachos, será obrigatoria a apresentação das facturas consulares respectivas, devidamente authenticadas pelo consul brasileiro do logar de origem, vigorando o valor declarado, que será calculado ao cambio de 12 dinheiros esterlinos, por \$5000.

No caso de falsa declaração ou de apresentação de factura que visivelmente não corresponda ao valor da mercadoria, será imposta ao seu dono uma multa equivalente ao triplo do valor verificado, esgotados pela parte, si assim o entender, os recursos permitidos pelo art. 511 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Art. 16. O conferente verificará, pelos meios a seu alcance, a exactidão dos preços declarados na nota, devendo para esse fim recorrer ás facturas de que trata o artigo antecedente; e na falta dellas, a outros documentos authenticos relativos ás mercadorias submettidas a despacho; devendo, no exame de taes documentos, proceder com a necessaria reserva, e, quando por este meio não possa verificar o verdadeiro valor das mesmas mercadorias, adoptará o do mercado importador, como se declara no art. 14.

Art. 17. Si o conferente não se conformar com o preço declarado pela parte, ou esta não se conformar com o indicado pelo conferente, seguir-se-ha o que se acha determinado no art. 511 da Consolidação.

§ 1.º Si o valor estimado pelos arbitros não exceder de 5 % ao declarado pela parte, os direitos serão cobrados sobre o valor mencionado na nota. Si, porém, exceder, a cobrança se fará sobre o valor arbitrado.

§ 2.º Si o valor arbitrado exceder a 50 % do valor declarado, a parte pagará mais 50 % dos direitos, a titulo de multa a favor da Fazenda Nacional.

§ 3.º Das decisões por arbitros haverá recurso voluntario interposto pela parte, a qual, em todo caso, poderá reexportar a mercadoria para fóra da Republica, no prazo que o inspector marcar, pagas préviamente as multas em que tiver incorrido.

Art. 18. O despacho *ad valorem* comprehendendo:

§ 1.º As mercadorias que pela Tarifa estão sujeitas a direitos *ad valorem*;

§ 2.º As mercadorias omissas que não puderem ser assemelhadas a outras da Tarifa.

§ 3.º As amostras das mercadorias cujo valor não exceder de 100\$, embora tenham taxa fixa na Tarifa.

§ 4.º O aparelho, maçame e objectos usados no serviço dos navios mercantes ou de guerra.

§ 5.º Os objectos miudos encontrados nas bagagens dos passageiros, os moveis e outros utensilios usados e os artigos de pouco valor, embora tenham taxa fixa na Tarifa, quando por sua multiplicidade dificultarem o processo ordinario do despacho; precedendo, em todo caso, requerimento da parte e permissão do inspector.

## CAPITULO VIII

### ABATIMENTOS

Art. 19. Na percepção dos direitos reñhum abatimento ou deducção se poderá conceder que não seja:

2. Por tara;

1. Por avaria;

3. Por quebra;

4. Por danno casual ou de força maior e sem culpa de alguém, soffrido por mercadoria depositada nos armazens do Estado enquanto sujeita a fiscalização, é reconhecido na fórma prescripta pelos arts. 247 e 248 da Consolidação citada.

5. Por virtude de lei ou disposição especial da Tarifa.

Paragrapho unico. As mercadorias e mais objectos pertencentes ás embarcações nas fragadas nas costas do Brazil se concederá abatimento de metade dos direitos de importação, quando arrematadas para consumo.

## CAPITULO IX

### PESO LIQUIDO—PESO BRUTO—TARA

Art. 20. As mercadorias que não forem na fórma da Tarifa em vigor, expressamente sujeitas a direitos pelo seu peso real ou liquido, verificado fóra das taras, ou pelo seu peso bruto, terão abatimento marcado pela mesma tarifa.

§ 1.º Fica, todavia, livre ao dono ou co-signatario da mercadoria requerer a verificação por sua conta e risco do peso liquido real fóra das taras e pagar os direitos pelo que for verificado com assistencia conferente ou empregado de escolha e confiança do respectivo chefe da repartição aduaneira.

§ 2.º Para que tenha lugar a verificação de que trata o paragrapho anterior, é mister:

1.º, que a nota para o despacho contenha a declaração do peso liquido;

2.º, que esta declaração esteja de accordo com a respectiva factura;

3.º, que a differença entre a tara expressa na factura e a marcada pela Tarifa seja de dois ou mais por cento.

Art. 21. Será permitido á parte, para que o peso liquido ou real se possa verificar com exactidão, separar das mercadorias os envoltorios, tanto externos como internos, com excepção, porém, dos papeis que cobrirem as mercadorias, das fitas ou atilhos que as prenderem, dos enfeites que as adornarem, de letreiros ou rotulos que contiverem e dos liquidos e materias necessarios para a sua conservação ou outros objectos que fizerem parte integrante da mercadoria.

Art. 22. A disposição do art. 20, § 1.º, fica extensiva ao caso em que se reconhecer que os interesses da Fazenda Publica soffrem prejuizo, devendo o conferente participar ao seu chefe para que ordene a verificação.

Art. 23. O numero dos volumes para se verificar o peso liquido não será menor de um em dez, tres em cincoenta, cinco em cem e assim por diante; podendo, porém, os chefes das repartições, nos despachos de mais de 10 volumes e de liquidos e outros generos, cuja verificação traga damno á mercadoria, reduzir a proporção estabelecida, segundo as circumstancias e a qualidade das mesmas.

Art. 24. Fica igualmente livre ao dono ou consignatario da mercadoria satisfazer os direitos pelo seu peso bruto, quando lhe for conveniente.

Art. 25. Os envoltorios, envoltas ou taras que consistirem em vasos de crystal ou vidro n. 2 ou de louça classificada sob ns. 4, 5 e 6 ou caixas de cobre, chumbo e outro metal semelhante, de madeira fina ou outra materia de valor commercial, de uso differente do que aquelle em que se ache empregado ou susceptivel disso, que for applicado a esse mister pagarão direitos em separado, conforme sua qualidade e o artigo da Tarifa em que estiverem comprehendidos.

§ 1.º Os envoltorios, envoltas ou taras, cuja importancia ou somma de direitos não exceder de 2\$ em um mesmo despacho, serão livres.

§ 2.º Quando a mercadoria tiver mais de um envoltorio, a sua tara será a somma dos abatimentos concedidos a cada um delles, reservadas, todavia, as disposições do art. 21.

§ 3.º Quando, na conferencia de uma mercadoria, se verificar que os envoltorios respectivos devem pagar direitos, o chefe da repartição aduaneira poderá impor a multa

de expediente de 5 %, mas o acrescimo de direitos não poderá ser computado para dar lugar a outras multas.

## CAPITULO X

## AVARIAS

Art. 26. Reputar-se-ha avaria toda e qualquer deterioração soffrida pela mercadoria:

§ 1.º Por causa de successos de mar ou de viagem, occorridos desde o seu embarque até a sua descarga na Alfandega ou trapiche alfandegado.

§ 2.º Por causa de vicio proprio ou intrinseco da mesma mercadoria.

Art. 27. Conceder-se-ha abatimento de direitos em virtude de avaria:

§ 1.º Si os volumes apresentarem, na occasião do desembarque, indicios externos de estarem deterioradas as mercadorias que contiverem, e a parte interessada o reclamar no prazo de 15 dias, contados do mesmo desembarque.

§ 2.º Si, não apresentando os volumes aquelles indicios, se verificar a avaria na conferencia interna ou na sahida.

§ 3.º Os casos de avaria serão verificados por uma commissão de peritos, nomeada pelo inspector ou administrador, e por outros meios ou diligencias que forem necessarias.

Art. 28. Os peritos informarão sobre o estado das mercadorias e realidade das avarias, separando, si estas forem parciaes, a parte das mesmas mercadorias que não estiver deteriorada, e deva ficar sujeita ás regras do despacho das mercadorias não avariadas; declarando qual o abatimento que, em razão da avaria, julgarem dever-se fazer na taxa correspondente á mercadoria avariada.

Art. 29. As mercadorias, que não perdem de valor pelo contacto da agua, não serão consideradas como avariadas por successos de mar ou viagem; nem tão pouco serão consideradas como avariadas por vicio intrinseco as que por sua inferior qualidade não acharem preço no mercado.

Art. 30. A' vista da informação dos peritos e de quaesquer outras diligencias, a que se tiver procedido, o chefe da repartição, decidirá, reconhecendo ou não a avaria.

§ 1.º Quando, porém, do reconhecimento da avaria resultar uma perda de direitos equivalente a 1:000\$ no Rio e Santos, 600\$ na Bahia, Pernambuco, Pará e Rio Grande do Sul e 400\$ nas outras Alfandegas e Mesas de Rendas da Republica, os chefes das repartições recorrerão *ex-officio* de suas decisões para o Ministro da Fazenda.

Estes recursos não terão effeito suspensivo.

§ 2.º Nos casos do § 1º supra, a mercadoria não poderá ser despachada sem ser descarregada na Alfandega ou outro posto fiscal.

Art. 31. Reconhecida a avaria, seja de mar ou de viagem ou intrinseca, os donos ou consignatarios das mercadorias avariadas deverão, dentro de 10 dias, prorogaveis a juizo do inspector, e contados do reconhecimento da avaria, despachal-as com o abatimento arbitrado pelos peritos, ou, com permissão do respectivo inspector ou administrador, vendel-as em leilão á porta da Alfandega ou fóra della, sob pena de, findo aquelle prazo, serem as mercadorias havidas por abandonadas, e como taes arrematadas por conta da Alfandega ou Mesa de Rendas, a cujo cofre pertencerá o producto da arrematação.

Exceptuam-se destas disposições os casos previstos nos arts. 231, paragrapho unico, 385 e 471 da da Consolidação Leis das Alfandegas, em que se procederá na fórma por elles prescripta.

Art. 32. Quando se proceder a leilão das mercadorias avariadas, observar-se-hão as disposições do Tit. VI, Cap. 6.º da mesma Consolidação; os direitos serão cobrados sobre o preço da arrematação e calculados segundo as razões correspondentes da Tarifa.

Art. 33. Havendo duvida sobre estar ou não avariada a mercadoria, sobre ser ou não avaria do mar ou da viagem, ou intrinseca, a parte poderá requerer ao inspector, e este conceder que a questão seja resolvida por arbitrio, seguindo-se para isso o processo estabelecido nos arts. 512 e 517 da citada Consolidação.

Art. 34. Não se concederá abatimento por avaria ou perda de valores que soffrerem as seguintes mercadorias:—chá, drogas, medicamentos simples ou compostos, vinho, azeite, liquidos al oolicos e bebidas fermentadas de qualquer natureza, cobre em folha, chapa, ou em pregos, cebolas e alhos, velas de sebo, de cera, espermacete, e fructas seccas ou passadas.

Será, porém, permittido á parte separar a porção que reputar avariada, ou que houver perdido de valor, e abanlonal-a pelos direitos.

Art. 35. Os generos alimenticios ou os comestiveis, os medicamentos simples ou compostos, sejam liquidos ou solidos, cuja avaria do mar ou de viagem, ou intrinseca, fór reconhecida, não poderão ser despachados, nem vendidos em leilão para consumo, sem que preceda exame de per-soas idoneas, e se verifique não ser a deterioração dan-nosa á saude publica. No caso contrario, serão taes generos ou mercadorias inutili-

zados, lavrando-se do tudo o competente termo.

Os cascos e outros envoltorios, porém, em que vierem acondicionados, poderão ser despachados como vasiros ou vendidos em leilão.

## CAPITULO XI

### QUEBRAS

Art. 36. A louça de qualquer especie, vidros e objectos de ferro fundido, ou de barro, importados a granel ou em caixas, barricas, gigos ou qualquer outro envoltorio semelhante, pagarão os direitos respectivos com abatimento de 5 % para quebras, quer sejam despachados a peso liquido, ou com as taes da tarifa; e, quando o dono ou consignatario reclame maior abatimento, o inspector, precedendo exame feito por peritos de sua escolha, poderá conceder mais 5 %, de abatimento, ficando salvo ao mesmo dono ou consignatario conformar-se com essa concessão, ou satisfazer os direitos de cada peça em separado, que se achar intacta sem quebra ou sem falha, e abandonar as restantes, que serão arrematadas na fórma do art. 255 da Consolidação.

§ 1.º Feita a verificação do peso liquido real das mercadorias acima mencionadas, pela fórma indicada na ultima parte deste artigo, não terá logar o abatimento para quebras.

§ 2.º Quando do abatimento por quebra resultar uma perda de direitos igual ás mencionadas no § 1º do art. 30, os chefes das repartições procederão pelo modo indicado nos paragraphos do mesmo artigo.

Art. 37. Ao kerozene, quer seja despachado a peso liquido real, quer legal, se concederá o abatimento de 1 % para quebra ou falta nas caixas, ficando dispensada a vistoria para a respectiva verificação, salvo unicamente o caso de protesto por avaria grossa.

Art. 38. Ficam supprimidas as vistorias permittidas para o despacho de vinhos importados em cascos, o qual deverá ser feito com os seguintes abatimentos: 3 % no peso liquido no 1º mez da entrada da mercadoria; mais 1/2 % por mez que seguir até o maximo de 4 % que substituirá por todo o tempo em que o vinho estiver em deposito.

## CAPITULO XIII

### FORMALIDADES DAS NOTAS PARA OS DESPACHOS

Art. 39. Para que possa ter logar a entrega ou sahida de quaesquer mercadorias dos depositos da Alfandega, Mesas de Rendas

de suas dependências, é necessário prévio pagamento dos direitos, armazenagem ou qualquer outro imposto a que estiverem sujeitas, mediante o competente despacho, que será processado conforme o disposto nos artigos seguintes.

Art. 40. A pessoa que pretender despachar algum genero ou mercadoria sujeita a direitos é obrigada a apresentar ao chefe da competente repartição:

§ 1.º O conhecimento e factura consular, que serão archivados com os respectivos manifestos, e mais titulos que provem a origem das mercadorias ou generos que pretende despachar e o seu direito a tomar conta delles.

§ 2.º Uma nota em duplicata, que conterá os seguintes requisitos e solemnidades:

1. data da apresentação;

2. nome do dono ou consignatario das mercadorias ou generos;

3. nome do navio ou vehiculo que os transportou, sua nacionalidade, procedencia e data da entrada no respectivo porto;

4. o deposito, armazem ou logar em que se achar a mercadoria, data da descarga no primeiro deposito ou no em que estiver na occasião do despacho;

5. a qualidade, numeros, marca e contramarcas dos volumes que quer despachar;

6. a quantidade, qualidade, peso ou medida das mercadorias que cada volume contiver ou dos generos a granel, conforme a base adoptada pela tarifa para o calculo dos direitos; e quando as mercadorias forem sujeitas a direitos *ad valorem*, além dos referidos requisitos, o valor de cada addição ou artigo;

7. assignatura do dono ou consignatario das mercadorias ou generos, si este por si as despachar, ou a de seu preposto, devidamente habilitado na forma do titulo 3.º da Consolidação, á vista da autorização para esse fim dada por escripto.

§ 3.º A autorização de que trata o § 2.º n. 7.º do art. 476 da Consolidação das Leis das Alfandegas deve ser dada no proprio despacho, nos seguintes termos: «Autorizo o despachante F... (ou o meu caixeiro despachante) a despachar as mercadorias constantes na nota, responsabilizando-me por todos os seus actos nella praticados, pelos direitos devidos á Fazenda Nacional, conforme as mercadorias do manifesto e conhecimento, e por todas as faltas, descaminho de direitos, dependente de mais formalidades ou forma de processo».

8.º A declaração do peso, medida ou qualidade da mercadoria será escripta em termos e repetida por extenso.

9.º Nos despachos das mercadorias que são direitos por peso, a parte declarará

expressamente—peso bruto—si a mercadoria estiver sujeita a direitos na razão desse peso e—peso liquido—si sujeita a direitos na razão do peso liquido real. Si a mercadoria, porém, gosar dos abatimentos previstos nas tarifas da tarifa, a declaração, será feita do modo seguinte:

Peso bruto.

Tara.

Liquido.

§ 6.º O valor das mercadorias que, na forma da Tarifa, estiverem sujeitas a direitos *ad valorem*, será mencionado pela parte em algarismo á margem da respectiva nota, devendo o conferente repeti-lo por extenso no corpo da mesma nota, si com elle concordar, e, no caso contrario, mencionar o valor que devem ter as mesmas mercadorias.

§ 7.º A declaração da entrada e descarga será préviamente conferida, á vista dos assentamentos de traducção do manifesto, e do livro do armazem, lançando no despacho os respectivos empregallos as competentes verbas.

§ 8.º O valor da mercadoria será declarado ao lado de cada addição do despacho e calculado ao cambio de 12 dinheiros esterlinos por 1\$, de accordo com o art. 14 destas disposições e na forma do modelo que a acompanha esta lei.

Art. 41. Os conferentes deverão declarar nas respectivas notas o numero do artigo da Tarifa em que estiver incluída cada uma das mercadorias, verificadas no acto da conferencia dos volumes submettidos a despacho.

Art. 42. Salvo os casos previstos em lei, não se permittirão despachos separados para consumo e ao mesmo tempo para reexportação ou baldeação de mercadorias pertencentes ao mesmo volume.

Art. 43. Os despachos de consumo de liquidos e o das mercadorias constantes da tabella H, annexa á Consolidação das Leis das Alfandegas, serão feitos em separado dos de outras mercadorias.

Art. 44. No mesmo despacho não se poderão incluir mercadorias depositadas nos armazens internos da Alfandega ou da Mesa de Rendas, com as que estiverem em outro deposito, ou a bordo ou sobre agua e, sempre que for possivel, se dividirão os despachos, conforme os armazens em que as mercadorias estiverem depositadas.

## CAPITULO XIII

### DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 45. A contagem dos fios nos tecidos sujeitos pela tarifa a direitos, na razão dos

fios que contiverem no espaço de cinco milímetros em quadro, far-se-ha com o instrumento denominado—conta-fios.

A somma dos fios da urdidura e da trama determinará o numero de fios do tecido. Quando o tecido for irregular, se procederá á contagem em diversos logares da peça, e o numero de fios do mesmo tecido será o resultado da média arithmetica das diversas contagens.

Os tecidos de algodão serão divididos em oito classes, tendo em vista o numero de fios contidos em cada quadrado de cinco milímetros de lado e o peso do tecido por metro quadrado, de accôrdo com a tabella annexa a esta lei.

Art. 46. As amostras isentas de direitos de consumo, na forma do art. 2º, § 1º, se dará sahida independentemente de despacho, depois de examinadas pelo conferente para esse fim designado, si o respectivo volume não e tiver manifestado, ou o tiver sido como contendo amostras.

§ 1.º Ao volume que contiver taes amostras dar-se-ha baixa no livro competente, á vista de um bilhete feito e assignado pelo despachante ou dono do volume, e rubricado pelo conferente da sahida, no qual serão mencionados a marca e o numero do mesmo volume, o nome do navio que tiver importado, sua procedencia e data da entrada.

§ 2.º Si no volume que contiver taes amostras vierem algumas que devam pagar direitos, dar-se-ha sahida ás primeiras, ficando as outras no volume, que deverá ser lacrado e sellado, para serem devidamente despachadas, devendo o conferente mencionar no bilhete as mercadorias que ficaram para pagar direitos.

Art. 47. As mercadorias do commercio que forem encontradas nas malas dos passageiros de qualquer classe ou categoria social, nacionaes ou estrangeiros, pagarão sómente os direitos respectivos, desde que elles as sujeitem a despacho, na forma do art. 40, dispensada a factura consular quando se trate de artigos avulsos, em pequena quantidade.

§ 1.º Si o passageiro não fizer a designação dos artigos de commercio que conduz, mas apresentar as malas, com a declaração de que conduzem artigos sujeitos a direitos, pagará estes, conforme as classificações que fizer o conferente e mais 5 % dos mesmos, como multa de expediente.

§ 2.º Si as mercadorias de commercio forem encontradas sem aviso do interessado,

este incorrerá em multa do dobro dos direitos; e, quando encontradas em fundos falsos ou artefactos artificialmente preparados, serão apprehendidas como contrabando.

Art. 48. As amostras de mercadorias poderão ser importadas conjuntamente com estas. Serão entregues aos seus donos, mediante requerimento ao chefe da repartição, que permittirá a retirada com a assistencia do empregado encarregado da conferencia.

Art. 49. A multa de expediente em todos os casos previstos na legislação em vigor será de 1 1/2 a 5 %, a juizo dos inspectores das alfandegas, e conforme as circumstancias dos factos, nos termos do art. 477 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

A multa de 50 % ou a de direitos em dobro só será applicada quando comparados os direitos das mercadorias, verificadas ou encontradas em tolas as addições da mesma nota, com os que a parte se propunha a pagar. Houver differença superior a 100\$, quer taes differenças sejam de quantidade, medição ou qualidade, quer provenientes de disposições particulares da Tarifa que obriguem as mercadorias conferidas a taxas superiores, sobretaxas ou percentagens estabelecidas na mesma Tarifa. Não haverá, porém, penalidade alguma quando os erros provenham de simples engano no lançamento da taxa ou no calculo do despacho, desde que as mercadorias confirmem com as declarações da nota respectiva.

Art. 50. Os requerimentos pedindo rectificação de facturas consulares, quando deferidos, isentarão o requerente das multas em que houvesse de incorrer pelo erro. Esses requerimentos precederão ao processo de despacho.

Art. 51. Nas listas de peritos a que se referem os arts. 515 e seguintes da Consolidação das Leis das Alfandegas serão incluídas, além dos empregados fiscaes e negociantes alli referidos, pessoas profissionais em cada um dos ramos da industria para formação das commissões de arbitramento.

Art. 52. Revogam-se as disposições e contrario.

Sala das Commissões, 5 de novembro de 1906.—Francisco Veiga, presidente.—Paredello Corrêa.—Galeão Carvalho.—Pavão Ramos.—Cornelio da Fonseca.—Homero Epistita.—Ignacio Tosta.—David Campista.—José Euzebio.—Galvão Baptista.

Nota de despacho — (Modelo a que se refere o art. 40 § 8º)

Importação

1ª via N....

Rio de Janeiro..... de..... de 190...

Corrija as addições ns..... | Multa de.... % nas addições ns.....  
 Despacha..... o que abaixo se declara, vindo de..... no vapor procedente de  
 ..... entrado em.... de..... de 190...

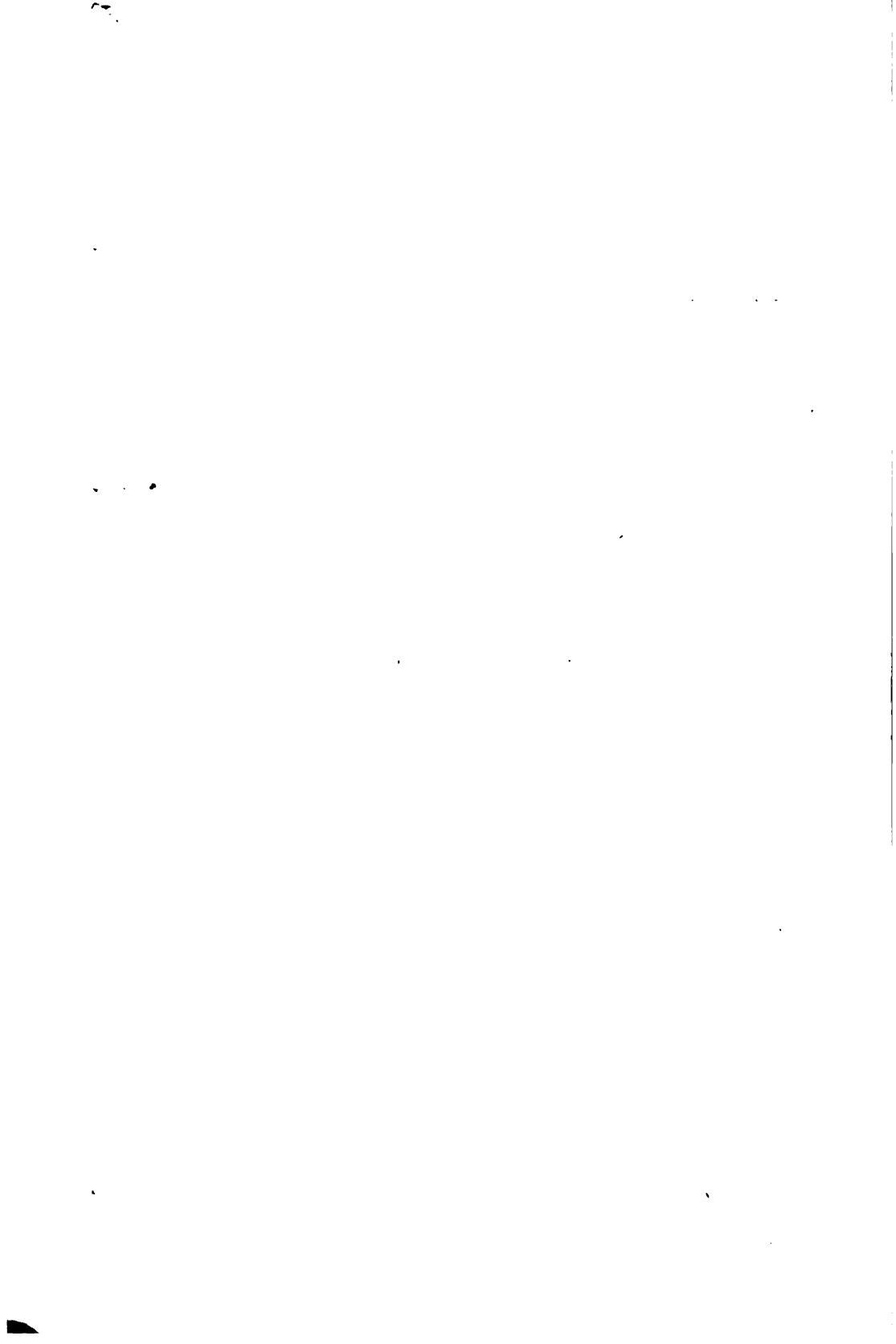
Descarregou para o armazom	Confere com o manifesto n...	Sahida á folha do manifesto
N... em vinte do (mez) de	á folha.....	N....
190...		
Um volume Fiel.....	Um volume F.....	Um volume F.....

Autorizo o despachante..... a despachar as mercadorias constantes desta nota, responsabilizando-me por todos os seus actos nella praticados, pelos direitos devidos á Fazenda Nacional, conforme as mercadorias do manifesto e conhecimento, por todas as faltas e descaminho de direitos, independente de mais formalidades ou fórma de processo.

Rio de Janeiro, em..... de ..... de 190...

F.....

CLASSE	ARTIGO DA TARIFA	VALOR AO CAMBIO DE 12 E DE ACÔRDO COM O ARTIGO 14 DAS D. P. DA TARIFA	NUMERO DAS ADDIÇÕES	MARCAS	NUMERO E CONTEUDO DOS VOLUMES	TAXA	DIREITOS
15ª	471	474\$850	1	V & B	325. Uma caixa contendo: 30 peças de brim de algodão en- trancado, pesando li- quido cento e setenta kilos — 170 — a..... Razão 50 %	2\$000	340\$000
	464	98\$000	2	»	Dez duzias do pares de meias de fio de Es- cossia, curtas, de mais de 20 centime- tros de comprimento no pé — 10 — a..... 60 %	10\$000	100\$000



Tabela—(a que se refere o art. 45) para determinação das classes em que estão incluídos os tecidos de algodão na base de 10X10 fios

PESO POR METROS	Até 20 grammas	De mais de 20 a 25	De mais de 25 a 31	De mais de 31 a 40	De mais de 40 a 49	De mais de 49 a 60	De mais de 60 a 75	De mais de 75	Grammas base 10X10 fios
88	—	—	—	—	43—60	50—60	57—60	23 >	23
89	—	—	—	—	44—37	36—30	29—24	23 >	23
90	—	—	—	—	44—37	36—30	29—24	23 >	23
91	—	—	—	—	45—38	37—31	30—25	24 >	24
92	—	—	—	—	45—38	37—31	30—25	24 >	24
93	—	—	—	—	46—38	37—31	30—25	24 >	24
94	—	—	—	—	46—38	38—32	31—26	25 <	25
95	—	—	—	—	47—39	38—32	31—26	25 >	25
96	—	—	—	—	47—40	39—32	31—26	25 <	25
97	—	—	—	—	48—40	39—33	32—26	25 >	25
98	—	—	—	—	48—40	39—33	32—27	26 >	26
99	—	—	—	—	49—41	40—33	32—27	26 >	26
100	—	—	—	—	49—41	40—34	33—27	26 >	26

Procurar na primeira columna do lado esquerdo o peso achado por metro quadrado, e na linha horizontal, que segue ao algarismo encontrado, o numero de fios contidos na trama e urdidura em cinco millimetros em quadro. No alto desta ultima columna encontrar-se-ha a designação da classe.

REGRAS: Para obter-se a taxa dos tecidos, sob a base de 10X10 fios em cinco millimetros em quadro aqui adoptada, multiplica-se por vinte o peso verificado do metro quadrado e divide-se o producto pelo numero de fios da urdidura o trama do tecido contidos em cinco millimetros em quadro; o quociente, desprezadas as fracções, representa o limito em peso, indicador da taxa.





**Carnes, peixos, materias oleosas outros productos animaes**

	RE	%	TARAS	
77 Pontas.....	>			
de boi.....	>		\$060	
de bufalo, de veado ou cornucervi em bruto.....	>		\$300	
78 Unhas.....	>		\$300	
de qualquer animal, não classificadas.....				
EM OBRAS				
79 Adereços e quasequer outros objectos de adorno ou de phantasia.....	>			
de osso, bufalo ou chifre.....	>	50 %	10\$000	Em caixas ou caixi- nhas de papelão ou envoltorios sem e- lhantes.....
de marfim, madreperola ou tartaruga.....	>		50\$000	
80 Bocetas para rapé.....	>		4\$000	
de osso, bufalo ou chifre.....	>	40 %	30\$000	
de marfim, tartaruga ou de tartaruga e chifre.....	>	50 %		
Nota 13.—As bocetas que tiverem simplesmente uma pequena chapa ou embutido de ouro ou prata dourada, pagarão mais 30 % sobre os direitos acima estabelecidos ; as que, porém, tive- rem, além da chapa, outros embutidos e aros desses metaes pagarão mais 50 %.				
81 Botões ou marcas	>		1\$000	Em caixas ou caixi- nhas de papelão ou envoltorios sem e- lhantes.....
com furos, (de osso, bufalo ou chifre... de marfim, madreperola e tartaruga.....)	>	60 %	13\$000	

Bruto

Materias ou substancias de perfumaria, tinturaria, pintura, etc.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
142	Carvão para desenho, <i>fusti</i> .....	Kilog.	\$800	25 %	{ Em caixas ou calzinhas de papelão ou envoltórios semelhantes....	Bruto
143	Cinzas azues.....	»	\$150	»	{ Em barricas ou caixas... { Em latas ou frascos.... { Em pacotes.....	10% 5% Bruto
144	Cochonilha.....	»	1\$000	»	{ A mesma do artigo gommás, etc.....	—
145	Coral fino em pó.....	»	\$400	»	{ Em bocetas, calzinhas, latas ou frascos de qualquer qualidade....	Bruto
146	Corões de anilhas ou fuselina de qualquer qualidade e semelhanças, solidas e liquidas.....	»	1\$900	»	{ A mesma do artigo acetatos, etc.....	—
147	Cor-tiça em pó ou negro de Hespanha.....	»	\$100	»	{ Em barricas ou caixas. { Em latas ou frascos.... { Em pacotes.....	10% 5% Bruto
148	Essencias naturaes ou artificiaes—vinnias ou commestras—Candura					

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
164	<p>fricías de qualquer qualidade; as para tingir, amaciar e conservar os cabelos ou a pelle, os vinagres aromaticos proprios de perfumaria; os pós para amaciar, tingir e conservar os cabelos dentes, pelle e para usos semelhantes; as pomadas ou banhas para os cabellos, os sabonetes em paes, em pó, em massa, ou de qualquer outro modo preparados; as pastilhas, ou tabelas e troiscos ou trochiscos aromaticos ou de perfumaria, e outros objectos semelhantes não classificados.</p> <p>As perfumarias que viciem em potes, frascos ou vasos de porcellana dourada ou com figuras, ou de vidro n. 2, pagarão o dobro dos respectivos direitos.</p>	>	\$100	25 %	Em barricas ou caixas...	25 %
	(de sapatos ..... de marfim queimado..... para impressão, de côr ou para dourar ou pratear, simples ou em verniz.....)	>	2\$000	>	Idem..... Em latas, frascos, caixas de papelão ou madeira, ou envoltórios semelhantes.....	5 %
165	Preto ou carvão animal (os queimados) em pó.....	>	1\$000	>		Brute
	Preto ou carvão animal (os queimados) em pó.....	>	\$030	>	Em barricas ou caixas...	10 %
	Carvão	>	\$100	>	Em latas ou frascos.....	Brute

**Produtos químicos, drogas e especialidades pharmaceuticas**

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORES	ABATIMENTO
251	Lanolina.....	Kilog.	1\$000	25 %		
252	Laudanos de Rousseau e Sydenham.....	>	8\$000	50 %		
253	Le Roy purgativo e vomitivo.....	>	4\$000	40 %		
254	Levedo ou levadura de cerveja, em pó ou em granulos...	>	4\$000	25 %		
255	Linimentos, fomentações e embrocções, não especificados	>	3\$200	>		
256	Lycopodio em pó.....	>	2\$000	50 %		
257	Lysol, creolina, cresol e congeneres.....	>	\$500	25 %		
258	Mannita.....	>	3\$000	50 %		
259	Manteiga de cacão.....	>	1\$200	40 %		
260	Medicina em granulos de Humphreys.....	>	45\$000	30 %		
261	Medicina dosimetrica em granulos.....	>	25\$000	50 %		
262	Mel.....	>	\$500	>		
	{ simples de abelha.....	>	2\$000	>		
	{ composto.....	>				



Madeira

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
357	<p><b>Commodas...</b></p> <p>de madeira ordinaria</p> <p>de madeira fina.....</p>	Uma	18\$000	50 %		
		>	30\$000	>		
		>	40\$000	>		
		>	48\$000	60 %		
		>	80\$000	>		
		<	120\$000	<		
	<p>atós tres gavetões de mais de tres gavetões..... com papelaria ou secretaria.....</p> <p>atós mais de tres gavetões..... com papelaria ou secretaria.....</p>					
	<p>(até 80 continue-tros de comprimento..... até 1m,50 de comprimento.....</p>	Um	12\$000	50 %		
	de madeira ordinaria	>	36\$000	>		

**Nota 3.ª**—As pedras de marmore ou de outra qualquer qualidade, e os espelhos que forem pertencentes ás commodas e a ellas vierem annexos, pagaráo direitros em separado, segundo a sua qualidade.

Serão considerados como um gavetão as gavetas que em numero de duas ou mais occuparem um espaço igual ao daquelle.

Camara

Madeira

NÚMERO	MERCADORIAS	QUANTIDADE	VALOR	TAXAS
	de madeira fina			
	de mais de 80 centímetros de comprimento...	50\$000	60 %	
	com commoda ou armario ou com repartimento....	84\$000	>	>
370	<p>NOTA 39* — As taxas acima não comprehendem as das peças e pertencas de louça, porcelana, vidro ou crystal, ou de qualquer outra materia, pertencentes aos lavatorios, mas somente as das pedras que dos mesmos fizerem parte e os acompanharem. Os espelhos com molduras ou quadros que acompanharem os lavatorios pagarão direito em separado.</p> <p>de madeira ordinaria, simples ou envernizados, dotados ou prateados, lisos ou abertos.....</p>	1\$900	>	>
	de sandalo, xarão ou se-melhantes.....	5\$000	>	>

370

Leques.....

Camara



## Algodão

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
448	Cilhas.....	Uma	1\$200	50 %		
449	Cintos, ligas e suspensorios lisos ou bordados.....	Kilog.	10\$000	>		
450	Coberteras acolchoadas ou cheias de algodão em pasta ou de outra materia.....	>	2\$400	>		
451	Cobertores, } brancos, escuros ou riscados ordinarios } com ou sem pello.....	>	1\$500	60 %		Bruto
452	} para cama, de al- } godão ou de al- } e semelhantes brancos ou de cores.....	>	4\$000	>		Líquido
453	CoBERTuras e roseas para chapéus de sol.....	>	2\$400	>		
454	CordoaIha, cordas e cabos.....	>	1\$000	50 %		
455	Nora 35' — Será considerado cabo ou corda o que tiver mais de 12 millímetros de diametro. Oortes de calçado (os direitos dos tecidos respectivos)..... Espanilhos.....	— Uma	— 8\$000	— 50 %		
	} Liso..... } pesando cada 100 metros quadra- } dos quatro kilos ou menos.....	Kilog.	18\$000	60 %		

Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....

**Algodão**

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZAO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
471	Tecidos lisos e em trançados não especificados — Base de 10 X 10 fios....					
	brancos....					
	metros ? .....		20\$000	80 %		
	Cl. II de mais de 20 grammas até 25 por metro ? .....		13\$000	>		
	Cl. III de mais de 25 grammas até 31 por metro ? .....		10\$000	>		
	Cl. IV de mais de 31 grammas até 40 por metro ? .....		6\$400	>		
	Cl. V. de mais de 40 grammas até 49 por metro ? .....		3\$200	>		
	Cl. VI-VIII de mais de 49 grammas por metro ? .....		2\$200	>		
	Cl. I — até 20 grammas por metro ? .....		15\$000	60 %		
	Cl. II de mais de 20 grammas até 25 por metro ? .....		10\$000	>		
	Cl. III de mais de 25 grammas até 31 por metro ? .....		7\$500	>		
	Cl. IV de mais de 31 grammas até 40 por metro ? .....		5\$900	>		
	Cl. V de mais de 40 grammas até 49 por metro ? .....		3\$000	>		
	Cl. VI de mais de 49 grammas até 60 por metro ? .....		2\$400	>		
	Cl. VII-VIII de mais de 60 grammas por metro ? .....		2 \$000	>		
	ti ntos em peça ou de fio tin- to de uma ou mais côres....					

Camara





**Pedras, terras e outros minerais**

MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
				QUANTIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
figuras, bustos, estatuas, vasos e outros objetos. para cima de mesa, de adorno e phantasias..... para jardim e semelhantes.....	Kilog.	\$3500 \$800	50 % »	Em barricas..... Em caixas.....	30 % 25 %
lambrequins, garnições e quaisquer outros enfeites não classificados para toldados, chaminés e paredes..... modelos e obras semelhantes proprios para as artes..... peças não classificadas de qualquer feição, proprias para construção de casas e armazens..... peças de barro refractario não classificadas, de qualquer forma ou feição, proprias para construção de estufas e fornos de grande revolvero, destinados a funderia de ferro e de aço.....	» » »	\$170 \$600 \$040	» 15 % 50 %	Em gigas ou cestias..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou de madeira ou envoltorios semelhantes.....	20 % Bruto
<b>Cimento Romano</b> ou de Portland e semelhantes.	Metro <sup>2</sup>	\$200	60 %	Em saccos.....	Bruto

Camara

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZAO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
	de granito ou de cantaria.....		\$500			
	em obras		2\$500			
	de moimho. de outra qualquer qualidade, com ou sem aros de ferro.. de afiar alfanges de jardineiro..... de afiar navalhas e ferramentas..... de amolar e rebolos..... de filtrar..... proprias para construcção de casas ou armazens, calçamentos de ruas e semelhantes..... não classificadas.....	Kilog.	\$020 \$300 \$040 \$100	15 %		5 %
			Ad val.			
632	Pedras de litographia..... (até 30 centimetros de comprimento.... de mais de 30 até 60 idem..... de mais de 60 até 90 idem..... de mais de 90 idem.....)	Uma	\$000 2\$000 7\$200 12\$000	15 %		

NOTA 84 — As pedras que acompanharem os moinhos pagarão direitos em separado.

NOTA 85 — As pedras de litographia que vierem com algum trabalho ou de todo promptas, pagarão mais 50 % dos respectivos direitos.

Camara

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
670	Bergos... { Usos ou simples... com lavores ou enfeites... }	Um	160000 420000	50 %		
671	Bijouteria de qualquer qualidade, simples, envernizada, perfumada, dourada, ou prateada... NOTA 9.ª—Neste artigo ficam comprehendidos os adereços, anéis, pulseiras, correntes para relógios, botões não especificados, ligas, pentes e quaisquer outros objectos de adorno, com ou sem pedras falsas, contas douradas, prateadas ou perfumadas.	Kilog.	120000	>	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes...	Bruto.
672	Botões... { para calças... para casaca, farda ou libre... }	>	30000 45000	>		
673	Cabeções para animaes...	Um	120000 \$750	>		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS
690	Lata em folhas, (ouropel) branca ou de côr e em fio para teor.....	Killog.	1\$500	50 %	10 %
691	Medalhas e collecções de objectos archeologicos ou numismaticos e semelhantes.....	»	4\$000	»	Bruto
692	Polvorinhos com ou sem cordões.....	»	2\$000	»	
693	Pregos, fachas, arestas e arrebites.....	»	5\$000	»	
694	Sinos e sinetas.....	»	1\$000	»	5 %
695	Tubos de qualquer qualidade.....	»	1\$600	»	Liquido
696	Quaesquer outras obras não classificadas, limadas ou simplesmente polidas, envernizadas, estanhadas ou bronzeadas ou com guarnições de outro metal ordinario.....	»	\$250	25 %	
			2\$000	50 %	1 %
					Bruto

Camara

NOTA 99ª— Neste artigo ficam comprehendidas todas as obras de cobre e suas ligas não classificadas, ou sejam simples, ou tenham enfeites, guarnições ou pertencas de louça ou vidro, com excepção, todavia, das cupolas e globos que lhes pertencem, os quaes pagarão direitos em separado.  
As obras desta classe que forem douradas ou prateadas, não estando assim classificadas, pagarão mais 50 % dos respectivos direitos. As de casquinha, que não tiverem classificação especial, pagarão as mesmas taxas estabelecidas para as de cobre e suas ligas com o augmento de 50 %.



NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
762	Manganez em pó ou granulado.....	Kilog.	\$040	20 %	Em frasco de ferro..... Em quasequer outros en- voltoiros.....	30 %
763	Mercurio metálico vivo ou azogue.....	»	1\$000	»		10 %
764	Nickel, em cubos e laminas para galvanizar e outros usos.	»	1\$500	25 %	A mesma dos acetalos.	
765	Phosphoro branco ou vermelho, em massa ou cylindros e amorpho.....	»	1\$000	20 %		
766	Potassio.....	»	20\$000	25 %		
767	Sodio.....	»	2\$500	»		
768	Quasequer outros metalloides e metacos não classificados.	—	Ad val.	»		
<b>CLASSE 27.</b>						
Armamento e outras obras de armistiro, objectos de munição e petrechos de guerra						
769	Bucamartes, com cano de ferro..... trabucos, arcabuzes o armas seme-	Um	12\$000	60 %		

Camara

NÚMEROS	MERCADORIAS	QUANTIDADE	VALORES	ALÍQUOTA	TAXAS
789	<b>OBRAS DE CUTELEARIA</b> para aparar penas, com cabo de osso, de para, fructas e se- madeira, chifre, melhantes, com ou metal ordina- sem mola ou outro rio..... accessorio, como seja tesoura para com cabo de mar- unhas, saca-rolhas, fim, madreperola ou furador..... ou tartaruga..... para podar ou para cortar galhos e seme- lhantes..... com accessorios ou com cabo de osso, ferros para sivetar madeira, chifre ou ou com pertencas metal ordinario.. para viagem..... com cabo de marfim, madreperola ou tartaruga.....	Duzta	23400	50 %	
			128000		
			54000		
			88000		
			208000		

Canivetes..

NOTA 11.ª— Os canivetes que medirem quatro centímetros ou menos do comprimento dos cabos pagarão as taxas estabelecidas para os de aparar penas, com o abatimento de 50%.

Câmara

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
846	<p><b>Lanternas ma-</b> simples.....</p> <p><b>gicas ou phantasma-</b> tendo mesa, com rodas e reflector....</p> <p><b>goricas</b>..... tendo mesa com rodas, reflector e aparelhos para megascópio.....</p> <p><i>Nota 125* — As lanternas magicas ou phantasmagoricas, pedeneas, ordinarias, proprias para divertimento de creanças, serão consideradas como brinquedos.</i></p> <p><i>Nas taxas acima ficam comprehendidas as dos aparelhos proprios das lanternas.</i></p> <p><i>As vistas pagarão direitos em separado.</i></p>	Uma	4\$000 20\$000	50 %		
847	<p><b>Lentes</b>.....</p> <p>{ montadas em metal, convexas ou con-</p> <p>{ cavas para physica.....</p> <p>{ para relójeiros, abridores, gravadores</p> <p>{ e semelhantes (<i>loupes</i>).....</p> <p>{ com caixa. { de um vidro.....</p> <p>{ de mais de um vidro.....</p>	> > >	3\$000 3\$000 3\$000 6\$000	15 %		
848	<p><b>Lunetas</b>.....</p> <p>{ micrometricas de <i>Rochon</i>, ou de outro</p> <p>{ autor, para medir distancias.....</p> <p>{ muras para observações.....</p> <p>{ meridianas e as não especificadas.....</p> <p><i>(hidrometra).</i></p>	Uma	12\$000 30\$000 <i>Ad val.</i>	> > >		

**Instrumentos e objectos mathematicos, physicos, quimicos, etc.**

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
	stereocomparadores, stereoplanigraphos e stereoscopios grandes de columna, de qualquer qualidade, para 20 ou mais vistas.....	>	30\$000	>		
	Nota 127ª — As vistas que acompanham os stereoscopios pagarão direitos em separado.	—	Ad val.	15 %		
868	Telescopios.....	—	Ad val.	>		
	(communs, divididos sobre madeira, latão ou outro metal ordinario, alabastro, porcelana ou vidro....	Um	\$600	>		
869	Thermometros. { idem sobre marfim ou madreperola. não especificados.....	—	Ad val.	>		
870	Theodolitos, tachimetro, photogrametros, phototheodolitos e phototachimetros.....	Um	60\$000	>		
871	Tira-linhas.....	Duza	2\$600	>		
	{ de chifre, metal ou madeira.....	Um	\$600	>		
872	Transferidores { idem, de metal com meio circulo e regoa idem, de circulo inteiro com regoa ou pinulas.....	>	4\$600	>		
		>	8\$000	>		

Camara

**Instrumentos de musica e seus pertences**

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO	
960	<b>Musicas</b> ..... ( em pranchetas de madeira, para piano me- caunico..... idem de papelão para pianista automatico.... idem de papelão ou zinco para realfo..... em cartreais..... em laminas circulares de cobre ou de outro qualquer metal, para caixas de musica....	Kilog. > > >	24000 15500 28000 28400 48000	50 % > > > >		Em caixas ou cartinhas de papelão ou envol- torios semelhantes...	Bruto
961	<b>Palhetas</b> ... { para clarineta e semelhantes..... } para fagote e semelhantes.....	Duzia >	4100 28400	> >			
962	<b>Pandeiros</b> { simples com ou sem arco de metal..... } com tarrachas de aço ou de metal.....	Um >	15000 38000	> >			
963	<b>Pelles para tambor e zabumba</b> .....	Kilog.	48000	>			Liquido
964	<b>Pianista automatico</b> .....	Um	1008000	>			
965	<b>Pifaros</b> ..... { de buxo..... } de ebanho e de outra madeira fina.....	> >	8800 28000	> >			

Machinas, apparatus, ferramentas e utensilios diversos

MACHINARIOS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALORES	TAXA	TARIFAS
<p><b>MERCADORIAS</b></p> <p>As obras desta classe com enfeites ou guarnições de ouro, prata ou platina, que não estiverem assim classificadas, pagarão mais 30 % dos respectivos direitos.</p>					
<p><b>CLASSE 34.</b></p>					
<p>Machinas, apparatus, ferramentas e utensilios diversos</p>					
980	<p>Afiadores .....                      { para facas. } com cabo de osso, bufalo,                      { para nava- } chifre ou madeira.....                      { lhas..... } com cabo de marfim, madre-                      não especificados..... } perola ou tartaruga.....</p>	Duzia	6\$000	>	
		>	33\$000	>	
		>	5\$000	>	
		>	10\$000	>	
		—	Ad val.	>	
981	<p>Alambiques, autoclaves, grandes, para uso da la-                      fornalhas, retortas, tachas, voura e das fabricas....                      caldeiras, e quaisquer objectos pequenos, para laboratorios                      semelhantes não classificados... } chimicos e pharmaceuti-                      cos.....</p>	—	>	15 %	
	<p>NOTA 136ª—Serão consideradas pequenas as tachas e caldeiras, e bem assim os alambiques cujas caldeiras tiverem a capacidade não excedente a 50 litros.</p>	Kilog.	\$400	30 %	Em barricas ou caixas.. 5 %

Camara

Varios artigos

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO	
1028	Bandejas, caixas, peanhas, étageres o bibelots de phantasia, e outras obras de charão ou madeira acabada, ou de papel imitando o charão ( <i>papier maché</i> ), lisas, douradas ou prateadas, com ou sem enfeitos de marfim ou madreporola.....	Kilog.	8\$000	50 %	} Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes....	Bruto	
1029	Barracas de couro ou de lona ou de qualquer tecido, com ou sem preparos.....	—	At val.	,			
1030	Bengaluz..	} de barbatana, massa ou chitre preparado....	Kilog.	12\$000	,	}	,
				40\$000	,		
				6\$000	,		
				22\$000	,		

de marfim ou unicornio.....  
 com castão de osso, bufalo, chifre, massa, madeira ou metal ordinario.....  
 com castão de marfim, madreperola ou tartaruga.  
 com castão de ouro ou marfim.....

Duzia  
 Duzia  
 Duzia

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	QUALIDADE	ABATIMENTO
1035	Caixas e bocetas	>	1\$200	>			
	de zinco ou de metal ordinario com es- pelho.....	>	10\$000	>			
	de papelão, madeira, osso, chifre, lisas ou forradas de papel, couro ou qual- quer tecido, para joias, oculos, nava- lhas e semelhantes.....	>	2\$500	>		Em caixas ou caixinhas de papelão ou envol- torios semelhantes...	>
	idem, idem, idem para instrumentos mathematicos, chirurgicos, medicamen- tos homoeopathicos e para talheres.....	>	5\$000	>			>
	de madeira fina.....	>	1\$500	>			>
	com espelho para barba e seme- lhantes.....	>	6\$000	>			>
	para costuras, com ou sem preparos ou musicas, para luvas, e as guarnecidas com crincheas ou de madeira cobertas de qualquer tecido ou couro.....	>		>			>





N. 32 B—1906

*Parecer sobre a emenda offerecida na 2ª discussão do projecto n. 32, deste anno, que eleva os vencimentos dos empregados civis da Intendencia Geral da Guerra; com emenda substitutiva da Comissão de Finanças*

A Comissão de Finanças, antes de emitir o seu parecer sobre a emenda, precisa corrigir o projecto, que foi publicado com um erro na tabella dos vencimentos dos empregados da Intendencia Geral da Guerra.

Onde se diz—segundos officiaes— diga-se: quatro segundos officiaes.

Onde se diz—9:000\$—diga-se: 12:000\$000.

Onde se diz—21:000\$—diga-se: 21:600\$000\$

A Comissão, tomando conhecimento da emenda do Sr. Mello Mattos, propõe a seguinte emenda substitutiva:

Um porteiro 200\$ mensaes.

Sala das Comissões, 5 de novembro de 1906.—Francisco Veiga, presidente.—Galeão Carvalhal, relator.—Paula Ramos.—José Coelho.—Cornelio da Fonseca.—Alberto Maranhão.

*Emenda a que se refere o parecer supra*

Na tabella dos vencimentos, em vez de um porteiro, 150\$ mensaes—diga-se: 250\$ mensaes.

(Os porteiros, em geral, recebem vencimentos iguaes aos segundos escripturarios.)

Sala das sessões, 31 de outubro de 1906.—Sr. Mattos.

N. 78 F—1906

*Emenda do Senado ao projecto n. 78 D, de 1906, que eleva os vencimentos do pessoal da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores*

Foi remettida do Senado a proposição da Camara que eleva os vencimentos dos funcionarios da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores por ter sido emendada naquelle Casa do Congresso.

A Comissão de Finanças da Camara dos Deputados, depois do devido estudo das varias emendas, é do parecer que sejam approvadas.

Sala das Comissões, 5 de novembro de 1906.—Francisco Veiga, presidente.—Cornelio da Fonseca, relator.—Galeão Carvalhal.—Antonio Maranhão.—Ignacio Tosta.—Paula Ramos.

*Emendas do Senado ao projecto n. 78 D, de 1906, da Camara dos Deputados*

(Vide projecto n. 168 B, de 1905)

Depois do art. 1º, acrescente-se:

Art. Os vencimentos dos funcionarios das Secretarias da Guerra, da Marinha e da Industria, Viação e Obras Publicas são augmentados de accôrdo com a seguinte tabella, constituindo 2/3 ordenado e 1/3 gratificação:

Directores geraes ou directores .....	11:700\$000
Directores de secção ou chefes de secção.....	9:360\$000
Primeiro official.....	6:000\$000
Segundo official.....	4:800\$000
Terceiro official ou amanuenses.....	3:000\$000
Porteiro.....	3:600\$000
Ajudante de porteiro..	2:400\$000
Continuo.....	1:920\$000
Correio.....	1:800\$000

Ao art. 2º—Substitua-se pelo seguinte:

Art. 2º Fica o Governo autorizado a abrir o credito necessario para pagamento da differença, que se verificar no exercicio de 1906, após a publicação desta.

Senado Federal, 1 de novembro de 1906.—Ruy Barbosa, Vice-Presidente.—Joaquim d'O. Catunda, 1º Secretario.—Joaquim Ferreira Chaves, 2º Secretario.

*Projecto n. 78 D, de 1906, da Camara dos Deputados, que eleva os vencimentos do pessoal da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores*

(Vide projecto n. 168, de 1905)

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1º Os vencimentos dos funcionarios da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores ficam elevados na seguinte proporção: de 30% para os directores geraes e os directores de secção; de 20% para os 1ºs, 2ºs e 3ºs officiaes, porteiro, ajudante do porteiro e continuos e de 12 1/2% para os correios.

Art. 2º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir o credito necessario para occorrer ao pagamento da despeza no exercicio de 1906.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de setembro de 1906.—F. de Paula O. Guimarães, Presidente.—James Darcy, 1º Secretario.—Antonio Bastos, 2º Secretario.

N. 89 B — 1906

*Parecer sobre a emenda offerecida na 2ª discussão do projecto n. 89, deste anno, que concede aos pharmaceuticos diplomados pelas Escolas de Pharmacia de S. Paulo e de Ouro Preto, antes da data do reconhecimento official destas, os direitos e regalias decorrentes dos decretos que equipararam os mesmos institutos*

A Comissão de Instrução Publica, tomando conhecimento da emenda ao projecto n. 89, deste anno, que estando a disposição do art. 1.º á Escola Odontologica de S. Paulo, opina pela sua approvação.

Sala das Comissões, 5 de novembro de 1906  
—Teixeira Brandão, presidente.—Passos Miranda Filho.—José Bonifacio.—Valois de Castro.—Affonso Costa.—Antero Botelho.

*Emenda a que se refere o parecer supra*

Depois das palavras «Escola de Pharmacia de S. Paulo e Ouro Preto», diga-se: e de Odontologia de S. Paulo—o mais como no projecto.

Sala das sessões, 10 de setembro de 1906.  
—Rogério de Miranda.—Justiniano Serpente.—Deoclecio de Campos.

N. 243 A — 1906

*Concede aos lentes dos estabelecimentos de ensino secundario, fundados pelos Estados e Districto Federal, no gozo das prerogativas do Gymnasio Nacional, que tenham sido providos nas suas cadeiras mediante provas de concurso, a facultade de requerer a sua remoção para as cadeiras vagas do mesmo instituto ou de permittir com os lentes do Gymnasio, desde que as cadeiras sejam da mesma secção; com emendas da Comissão de Instrução Publica*

(Vide projecto n. 243, de 1906)

A leitura e o estudo do projecto do honrado Deputado por Minas o Sr. Carneiro de Rezende, permittindo que os lentes dos estabelecimentos de ensino secundario, fundados pelos Estados e Districto Federal, no gozo de prerogativas do Gymnasio Nacional, que tenham sido providos nas suas cadeiras mediante concurso, possam ser removidos, a requerimento delles, para cadeiras das mesmas disciplinas do Gymnasio Nacional, sugere em as seguintes considerações:

Era de regra estabelecido no Imperio que as cadeiras, tanto de estabelecimentos de ensino superior como secundario, fossem

sempre preenchidas por concurso, pois julgava que esse era o meio de prova mais cabal que de seus conhecimentos e de suas habilitações podia dar aquelle que se propunha ao exercicio do magisterio.

A Republica não se afastou dessa pratica vantajosamente seguida e o concurso continuou a ser o modo regular de preenchimento das vagas abertas no professorado superior secundario, tanto pelo Governo da União como pelo dos Estados, na escolha do competente de seus gymnasios e lyceus.

O Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, mandado observar em todo o paiz pelo decreto n. 3.890 de 1.º de janeiro de 1901, estabelece no art. 51: «No Gymnasio Nacional o provimento de cadeiras se fará por concurso». E no art. 52 dispõe a respeito das academias: «O preenchimento das vagas de substituto se fará por concurso», acrescentando ainda no artigo 54: — «as vagas de professores se preenchem mediante concurso».

Desde o Imperio, porém, não faltam numerosas excepções a esse principio, permittindo, muitas e repetidas vezes, o Poder Legislativo ao Executivo a nomeação de lentes e professores para cadeiras creadas independentemente de concurso, sempre que commette ao Governo a facultade de formar, dentro de certos moldes, as escolas de ensino superior e secundario.

Disso tambem abundam exemplos na pratica, sendo de justiça reconhecer a muitos dos nossos melhores professores, tanto de estabelecimentos de ensino secundario como de superior, foram nomeados sem concurso e, apesar de se não terem submettido a essa prova, se revelaram sempre competentissimos no exercicio de suas cadeiras, com enorme aproveitamento, mocidade e honra e orgulho dos institutos a que pertencem.

De facto, o concurso não tem outra vantagem sinão revelar as qualidades intellectuales, os meritos, a aptidão scientificas, dos que se propõem ao espinhoso cargo do magisterio, não se podendo negar, entretanto, que, muitas vezes, reconhecidas notabilidades, intelligencias bem preparadas e cultas, não conseguem passar incolumes por essa prova que, incontestavelmente, se reveste de certa solemnidade.

Exige-se o concurso para seleccionarem competentes dos que não são, escolhe-se os mais aptos, os mais capazes, tornando a nomeação dependente de causa outra não o arbitrio exclusivo do Governo, sendo justo contestar que ninguem, mais que um governo bem intencionado e que possa ter empenho em pôr á testa do

sino, nas academias e gymnasios, os mais preparados e os mais idoneos.

Mas ha tambem muitos outros meios de seleccionar, de escolher, com justiça e firmeza, os competentes e os capazes; o longo tirocinio do magisterio com applausos dos docentes e aproveitamento delles, a publicação de obras, bem conceituadas a juizo dos competentes, o exercicio de commissões scientificas e litterarias em que tanto se revelam as qualidades e dotes dos que as exercem, são outros tantos elementos, bem efficazes, de aquilatar e reconhecer competencias e habilitações.

O proprio Codigo de Ensino, actualmente em vigor, apesar de estatuir o concurso como meio geral de preencher as vagas occorridas no magisterio, admite no art. 52 a nomeação de substitutos para as academias, independente de concurso, «quando o pretendente tenha publicado obras que, a juizo da congregação, sejam julgadas reveladoras de sufficiente preparo theorico e pratico em todas as materias da secção.»

As considerações, acima expendidas, nos levam ao seguinte raciocinio.

Ora, si o Governo da União pôde nomear o candidato que se propõe ao lugar de substituto, dispensando-lhe o concurso, por proposta da congregação da faculdade em que a vaga se tenha dado, aferindo-se assim a capacidade e aptidão do pretendente nomeado, independente de tal prova; e si o mesmo Poder Executivo, autorizado pelo Legislativo investe das funções de lentes e professores individuos sem concurso, quando tem de prover cadeiras creadas por occasião de reformas, não repugna admitir-se—e até parece logico—permittir que possa nomear para as vagas abertas no Gymnasio Nacional lentes dos gymnasios e lyceus mantidos officialmente pelos Estados e equiparados aquelle, de accôrdo com o art. 361 do decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, uma vez que esses professores o requirem e a cadeira vaga no estabelecimento federal seja da mesma disciplina que elles leccionam nos Estados.

Esses lentes que se submeteram a concurso para obter as suas cadeiras ou contam muitos annos de magisterio, mais do que qualquer outro offerecem de sua competencia e de suas habilitações para a transferencia a que se propõem as mais seguras garantias de preparo, aptidão e idoneidade.

A primeira vista poderá parecer uma anomalia lançar mão o Governo da União dos professores dos gymnasios estaduais, providendo-os nas cadeiras vagas do Gymnasio Nacional e essa supposição, que se fórma sem mais estudo e exame, resulta mesmo

dos termos em que está redigido o projecto, accendendo-se assim o zelo dos que não podem ver, sem protestos, invadidas as espheras constitucionaes dos diferentes órgãos dos poderes publicos na Republica, restringindo-se ou ampliando-se competencias contra a letra e o espirito do estatuto de 24 de fevereiro.

Não fere o dispositivo do projecto as regras da Constituição Federal! Não dar-se-ha inversão, por parte da União, na esphera da estricta competencia dos Estados, desde que, pelos preceitos constitucionaes, são elles incumbidos de prover, a expensas proprias, as necessidades do seu governo e administração, cabendo-lhes o direito de crear e manter instituição de ensino superior e SECUNDARIO (art. 35, n. 3), não podendo o Governo federal intervir em negocios que lhes são peculiares?

Substituida a expressão—poderão ser removidos—por esta: poderão ser nomeados—esses fundados ou infundados receios de inconstitucionalidade desaparecem, como por encanto, parecendo que nem aos mais exigentes em materia de limitação de poderes e competencias, poderá ficar sombra de duvida sobre a constitucionalidade de tal disposição.

Não é a União, pelo órgão do seu Governo, que vai a um Estado determinar e de lá arranca o professor A ou B de sua cathedra, em que lecciona esta ou aquella materia, transferindo-o para cadeira da mesma disciplina, seja lingua ou sciencia, do Gymnasio Nacional; não. É o proprio professor que, dada a vaga neste estabelecimento, apresenta-se ao Governo Federal e lhe diz: vós deveis mandar abrir concurso para preenchimento da cadeira tal ou qual da minha competencia; eu me proponho a exercel-a independente de concurso, por isso que a concurso da mesma disciplina já me submetti, com exito, no Estado que me escolheu e nomeou. E o Governo Federal, attendendo a essa solicitação, acompanhada de provas seguras e bastantes, poderá investir esse professor na função do magisterio, na cadeira vaga do instituto federal. O seu titulo no gymnasio ou lyceu estadual não lhe dá nem confere a nomeação, mas é a prova que elle apresenta ao Governo da União para requerer a sua investidura no estabelecimento federal, independente de concurso, para o qual ninguém lhe poderá negar o direito de inscrever-se tambem com os demais candidatos.

Assim, si o Governo pôde, e de facto o tem feito, nomear para estabelecimentos de ensino superior e secundario professores, sem concurso, já por execução de reformas autorizadas, já attendendo aos meritos do

nomeado, real e cabalmente demonstrados pela publicação de obras notáveis, não é estranhavel que se lhe permitta nomear para o Gymnasio Nacional o lonte de qualquer gymnasio ou lyceu estadual oficialmente mantido pelo Estado, equiparado ao Nacional que o requer, allegando como motivo para eximir-se do concurso o facto de já o ter prestado e da mesma disciplina da cadeira a preencher.

E' por isso que a Comissão julga o projecto n. 243, deste anno, digno do estudo da Camara e propõe as seguintes emendas :

As palavras — poderão ser removidos — substituam-se por estas : — poderão ser nomeados, acrescentando-se— independente de concurso.

Supprimam-se as palavras: ou por meio de permuta.

Substitua-se a palavra—secção—do fim do 1.º artigo por esta—disciplina.

Substitua-se o paragrapho unico do art. 1.º por este: Paragrapho unico. A nomeação, nos termos deste artigo, só se realizará si for requerida antes de iniciadas as provas do concurso para o preenchimento da cadeira.

Sala da Commission de Instrução Publica em de do 1906.—*Teixeira Brandão*, presidente. — *Afonso Costa*. — *Valois de Castro*. — *Passos Miranda Filho*, acceito a permuta e a emenda que substitue a renovação pela nomeação.—*Antero Botelho*, com restricções.

N. 242 — 1902

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Os lentes dos estabelecimentos de ensino secundario fundados pelos Estados e Districto Federal, no goso das prerogativas do Gymnasio Nacional, que tenham sido providos nas suas cadeiras mediante provas de concurso, poderão ser removidos, a seu requerimento, para as cadeiras vagas deste instituto, ou por meio de permuta, desde que as cadeiras sejam da mesma secção.

Paragrapho unico. A remoção não terá logar, si for requerida depois de iniciadas as provas de concurso para o provimento da cadeira.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 26 de setembro de 1906.  
— *Carneiro de Rezende*.

N. 344 — 1906

*Crea duas escolas de educação physica, se uma militar e outra civil ; e dá outras providencias*

(Vide projecto n. 182, de 1905)

O projecto apresentado á Camara pelo honrado Deputado Jorge de Moraes, digno representante do Amazonas, creando para o paiz duas escolas de educação physica, uma militar e outra civil, a respeito do qual a Commission de Instrução Publica tomou o seu parecer, envolve uma das mais importantes questões da educação nacional: o desenvolvimento physico da mocidade, a adaptação da nossa raça, pelo vigor e energia de seus órgãos, ás exigencias, sempre crescentes, da luta pela vida na sociedade moderna.

Para justificar a proposta do illustrado Deputado amazonense, em suas linhas geraes, não carceriamos de mais do que repetir quanto sobre tão importante e momentoso assumpto escrevemos em nosso humilde parecer, defendendo o substitutivo que tivemos a honra de apresentar, no seio desta Commission, ao projecto n. 319, de 1904, do ex-Deputado mineiro, o Sr. Dr. Gastão da Cunha.

As vantagens da educação physica não se contestam hoje, e os que acreditam e pensam que esta educação não tem outro objectivo, senão crear musculatura e fortalecer a parte impensante de nossa natureza, não conhecem, de certo, os progressos que tem feito a passo: largos, a pedagogia, da braço dado á hygiene e á physiologia, no vasto e riquissimo campo da educação da juventude.

Não ha desenvolvimento intellectual perfeito, boa percepção, intelligencia clara e lucida, si não são perfectos, fortes e equilibrados os órgãos que a servem; porque o cerebro, órgão do pensamento, reflecte a energia ou a debilidade de todo o organismo. Querer separar a educação physica da intellectual é um erro, ás vezes, de graves consequencias. Estes são principios incontestaveis.

Quer se considere que o homem é uma alma que se serve de um corpo, como dizia Platão; quer se pense e se affirme que elle é uma substancia intelligente, nascida para viver em um corpo e lhe ser intimamente unida, como pensava Bossuet; quer se julgue a intelligencia função exclusiva de um órgão que é o cerebro, independente da existencia da alma, no sentido em que a definem os espiritualistas; o corpo é sempre, em ultima analyse, o instrumento que a serve.

«Por isso «a necessidade da educação physica se impõe como meio poderoso á formação do homem completo, porque só ella traz como consequencia, a conservação, o restabelecimento da saúde e o desenvolvimento normal e regular dos membros e dos órgãos humanos.» (1)

É impossível negar, diz por sua vez Pierre Couertin, (2) a influencia da educação physica no seculo XX; ella se nos apresenta como uma força, mais ou menos predominante.

O corpo humano que é, como todos sabem, o seu conjuncto—cerebro, musculos, sangue hereditariedade, occupa na civilização moderna um lugar muito central e constitue um machinismo tão importante, que possivelmente não é mais, d'hora em doante, ver, com desinteresse e pouco caso, a sua constituição e o seu funcionamento. É certo que sempre não foi assim. Até o presente, produtores, soldados, artistas... viviam, mais ou menos, separados uns dos outros; a tendência era favorecer o desenvolvimento animal do individuo no sentido de sua profissão, do papel social que devia representar, emfim, dirigilo segundo as suas inclinações naturaes. A tendencia, porém, no presente momento, é para a cultura geral. Não é somente a democracia que quer isso, e, sobretudo, a transformação do trabalho, o caracter industrial da época, a deusa ACTIVIDADE que já reina, sem contestação, nos centros civilizados do mundo. Para ser útil, como convém, o pensador deve ter bons musculos e o artista um cerebro bem equilibrado. Eis porque a educação physica domina e dominará, mais e mais, a preoccupação dos povos, e o seu papel ha de crescer de importancia inevitavelmente.

Cumpra, nos aconselha o Sr. José Verissimo, o illustado escriptor nacional, (3) fazeremos entrar a educação physica na nossa educação, nos nossos costumes.

Levemos, entretanto, comprehendel-a largamente, scientificamente. Compenetrar-nos de que ella se não limita á gymnastica, cujo valor, como foi de passagem indicado, é muito relativo.

Cuidemos da hygiene particular e individual, apenas entre nós conhecida, mas de nenhuma forma praticada. Introduzamos nas nossas escolas, nos nossos collegios e outros estabelecimentos de instrução primaria e secundaria, a gymnastica, principalmente aquella que dispensa apparatus, os exercicios calisthenicos, as corridas, as marchas, os saltos e os jogos estrangeiros, pois não

tomos proprios que melhor se adaptem ao nosso clima, ao nosso meio. Que em cada cidade as municipalidades preparem pequenos ou grandes prados em parte arborizados, em parte gramados, onde os alumnos dos estabelecimentos publicos e particulares vão conduzidos pelos mestres, em dias determinados, entregar-se a exercicios de corpo e aos salutaros prazeres dos jogos athleticos. Creemos na nossa mocidade, tão fraca, tão estiolada por uma piéga litterarica precoce, isso que um escriptor francez, tratando destes assumptos, chama *materia de enthusiasmo*. (39) Incitemos nella esses ardores da lucta physica, a vér se lhe geramos o enthusiasmo que lhe falta nas luctas intellectuaes e moraes. Quantos pedagogistas e physiologistas teem estudado estas questões são accordes em reconhecer a influencia poderosa da educação physica sobre a intelligencia, sobre o caracter, sobre a moral. E a pedagogia scientifica—si tal nome lhe cabe—ainda em via de formação e onde tantas são as questões controversas, é unanime neste ponto.»

Taes são as opiniões dos competentes, no estrangeiro e no paiz, a respeito da necessidade e dos progressos da educação physica; entre nós, entretanto, dizemos, com tristeza, a verdade é que nada ha feito, tudo isso vae passando despercebido, olhado sem interesse e condemnado a um abandono completo, mesmo criminoso, o desenvolvimento physico da nossa mocidade.

A educação physica deve começar na escola primaria, tomar o organismo ainda tenro, massa plastica a todas as impressões, para revigoral-o e desenvovel-o; ser continuada no gymnasio, acompanhando o estudante no curso secundario, para não ser abandonada durante o periodo dos estudos, nas academias e nas universidades.

Na Inglaterra, onde esta educação é mais praticada e melhor e mais universalmente aceita, porque os inglozes, apezar de constituirem uma raça forte e poderosa, não se esquecem das lições de Spencer sobre o futuro das nacionalidades enfraquecidas, não ha estudante de curso secundario, ou mesmo superior, que não faça parte de um club de exercicios physicos, que alli se multiplicam de modo extraordinario e engenhoso.

Nenhum alumno das Universidades de Cambridge e d'Oxford deixa de jogar o CRICKET e o FOOT-BALL, sport por que toda a gente se interessa, sendo muito commum descerem os proprios professores a emular com os discipulos numa promiscuidade interessante e encantadora.

(1) L. Carré—*Pedagogie scolaire*.

(2) Notes sur l'education publique.

(3) A Educação Nacional—1890.

Os regulamentos das universidades não fallam em exercicios physicos, mas o uso os tem tornado quasi obrigatorios.

A França é o paiz em que, presentemente, os homens do Estado se occupam, com mais carinho e interesse, do problema da educação physica, mais do que em qualquer outra parte; e embora se possa vêr nisso a preocupação militar, nem assim, a questão perdo de importancia. Os medicos, os physiologistas, todos os luminares da sciencia emfim, desenvolvem com grande intensidade, a propaganda a favor d'essa educação e si, para demonstral-o, fosse necessario citar nomes, seria bastante lembrar os de Chauveau, Ch. Richot, Lagrange, François Franck, Berthelot, etc. . .

Da Allomanha não é preciso fallar. Todo o mundo sabe a importancia que alli se tributa a essa parte essencial da educação. Ainda não ha muito Gustave von Gossler, ministro da instrucção publica na Prussia, em circular pela qual aconselha o maior desenvolvimento da educação physica, tanto nas escolas superiores como nas inferiores, escrevia :

«A convicção de que a actividade e o vigor physicos augmentam a força e a vivacidade do trabalho intellectual não se acha infelizmente bastante diffundida por todos os espiritos. As queixas que por toda a parte se levantam e se escutam contra o *surmenage* e os seus desgraçados effeitos não seriam ouvidas, si a verdade a respeito das vantagens do desenvolvimento physico da mocidade fosse melhor sentida.

Assim, na escola e na familia, todos os que tem de cooperar por laços de sangue ou por dever de officio para a educação da juventude devem dispor o ensino de tal modo que haja sempre logar para esses exercicios, nos quaes o corpo e o espirito encontram uma fonte poderosa de força e de recreação. Os beneficios dahi resultantes não serão colhidos por uma parte da mocidade sómente ; elles serão enormes para o povo e para a patria.»

Na America do Norte a educação physica tem uma importancia capital.

«Na educação do collegio — escreve M. Tisné, que representou o seu paiz no Congresso do ensino secundario de 1900, em França — o sport, o exercicio violento ao ar livre representa um papel, de certo, igual ao do ensino. E' a carreira e o salto, o jogo da péla, a bicycleta, o box, a canoagem, o ROSE-BALL, um jogo semelhante ao CRICKET inglez e o FOOT-BALL. São as universidades que organizam, em geral, essas partidas, a que concorre o que de mais selecto tem a sociedade americana. Cada uma escolhe os seus campeões, os exercita, os ensaia durante

dous mezes, com todo o affino, como si tratasse de uma questão de honra. Uma vez em um desses jogos, vi um rapaz de dezesseis annos deslocar o joelho e, apezar d'esse desastre, supplicar que o deixassem continuar a partida iniciada. Uma mãe franceza, deante disso, e de espectaculos semelhantes proromperia em lagrimas, protestando contra uma educação que lhe parece de factura exaggerada (4).

Escreve tambem M. Fischì:

«Visitei em Nova-York uma escola de 140 creanças. No momento em que cheguei todas se collocaram em columnas, na grande sala:

Ao toque de nove horas uma das mestras assentou ao piano, executando uma das mais bellas marchas de Beethoven. Rapido, todas as columnas se agitaram, fazendo movimentos graciosos e variados. Esses exercicios calculados para fortificar os musculos sobretudo os do peito, dando a todo o corpo ligeireza, flexibilidade e graça.» (5)

E' triste — escreve o professor A. Mosso (6) — que as universidades italianas nada façam pela educação physica. A existencia de nossos estudantes se desenvolve nas piores condições hygienicas. Os mais trabalhadores passam a maior parte do dia em salas mal arejadas ou nas bibliothecas, hospitaes amphitheatros

«Seria util que nas grandes cidades, onde se acham collocadas as sédes das escolas superiores se cogitasse de organizar gymnasios e campos de jogos variados e hygienicos.

O nosso programma é mais vasto e mais difficil de realizar do que o da gymnastica actual das nossas casas de educação. Queremos que o Estado considere, como digna da mesma attenção, tanto a educação intellectual como a physica.

Nenhum collegio, nenhuma escola deve existir sem um gymnasio e um campo para jogos, com alpendre, de modo a não se interromperem os exercicios, mesmo quando chova ou caia neve.»

E' tristissimo — diremos nós — sermos um povo em formação, que não tem, por enquanto, bem accentuados os traços physicos de sua raça, debilitada e enfraquecida, sob um clima enervante, e estarmos ainda tão atrasados em materia de educação physica, esquecidos todos nós de que do desenvolvimento corporal, obtido pelos jogos e pelos

(4) Congrès International de l'enseignement secondaire, 1900.

(5) Jules Paroz — *Histoire de la Pédagogie*.

(6) L'éducation physique de la jeunesse, 1895.

exercícios gymnasticos, convenientemente ministrados, tanto dependem o vigor, a belleza e a propria intelligencia.

Nem em nossas escolas primarias, sempre mal collocadas e mal dirigidas, nem em nossos estabelecimentos de instrucção secundaria e superior, ha lugar e tempo para esses exercicios; e, si em algum programma de ensino primario apparece, muito a medo, qualquer disposição nesse sentido, não se lhe dá cumprimento; da educação physica os seus discipulos não cuida o professor, porque não pôde, ou, melhor, porque não lhe, nenhum prejuizo lhe advindo, entretanto, dahi, pois, na verdade, entre nós ninguém se lembra da existencia de disposições tão *inuteis e impertinentes*.

Por sua vez, as nossas familias não se preocupam com isso; o desenvolvimento da intelligencia, o simples cultivo intellectual, mal obtido e sempre com o fim exclusivo de habilitar á matricula nos cursos das escolas superiores, é tudo na educação dos nossos jovens patrioticos; e o resultado é esta progreção enfraquecida e taciturna, esta progreção debilitada, sem energia e sem estimulos; é este povo naturalmente entregue a uma apathia que parece incuravel, indifferente a tudo, ás cousas mais ligadas aos seus proprios interesses; um povo que não discute, que não lê, que não vota.

Nos cursos de ensino secundario não se conta tambem da educação physica; seria ensinar com uma *inutilidade* o tempo, que pode ser applicado ao estudo *proveitoso* de qualquer *litteratura* a mais!

É exacto que o regulamento mandado conservar pelo decreto n. 3.914, de 26 de Janeiro de 1901—organização do Gymnasio Nacional—que deve ser o typo para todos os estabelecimentos congeneres, creou—no internato e só NO INTERNATO e SÓMENTE COM INSTIUTO HYGIENICO, o ensino da gymnastica (?); mas, como essa disposição, só referente a um dos estabelecimentos daquelle Instituto, não é obrigatoria, evidente se torna que, na instrucção do 2º grão, como nas nossas academias, não ha educação physica, nem pela gymnastica propriamente dita, nem pelas marchas, jogos e outros exercicios agradaveis e uteis.

Era essa tambem uma das maiores faltas da educação na Italia, contra a qual tanto protestam os educadores modernos; porque, sendo obrigatoria a gymnastica, o professor não reúne em torno de si mais de dez ou duzia de alumnos, tornando-se complicado ver annunciar como vantagem de certos collegios particulares—o SEREM OS DISCIPULOS DISPENSADOS DA GYMNASTICA.

Uma nação é forte pelos seus homens, é grande pelos seus feitos que a historia com-

memora e o patriotismo relembra, respeitavel pela sua força representada na excellencia de sua imprensa, na originalidade e cultivo de sua litteratura, na altivez de seus filhos, na justiça de seu governo, na sabedoria de suas leis e na disciplina do seu elemento armado. Queremos gosar de foros de povo adeantado, ao nivel dos civilizados do novo o velho mundo, e não curamos de esquecer o nosso typo, fortalecer a nossa raça, desenvolver a nossa intellectualidade, seguir o exemplo eloquente de outros povos tão felizes, tão prosperos e tão fortes.

Não, porém, nos faz reagir contra o indifferntismo desgraçado de tantos annos; nada nos impelle para o caminho por outras nações, ha tanto tempo e tão brilhantemente trilhado.

Afigura-se-nos digna de nota a importancia que á educação physica se vae dando na Republica Argentina, exemplo que deve provocar imitação por parte dos povos que habitam o mesmo continente. No plano geral da reforma do ensino, apresentado ao Congresso Nacional pelo operoso ministro J. R. Fernandez, e com o qual não estamos de accôrdo na parte referente á divisão do curso de ensino secundario em dous cyclos, a educação physica da mocidade argentina não foi esquecida pelo systema mais pratico, facil e conveniente a povos de raça latina.

Os exercicios physicos, combinados com os principios de uma boa hygiene, tenho-se em observancia os preceitos da physiologia, figuram em todos os annos do curso no primeiro cyclo.

Não acontece alli o que se tem dado no Gymnasio Nacional; só no internato a gymnastica (?) facultativa apparece, como objecto de ornamentação, nas disposições do programma.

Pelo plano argentino, embora não seja a classe dos exercicios physicos materia de exame, as tres decimas partes do tempo destinado a cada classe se reservam a esses exercicios, que abrangem: exercicios preliminares de suspensão, de equilibrio, de tronco e, finalmente, os que se designam suffocantes—os saltos, as corridas, as luctas, além de outros variados jogos. (7)

Será possível que fiquemos, mais uma vez, áquem da Argentina?

O projecto do digno representante do Amazonas, facilitando á mocidade do nosso paiz a aquisição da educação physica, complemento necessario e indispensavel da intellectual, será o inicio eficaz da grande propaganda que necessario é fazer a favor de-

(7) Plan de estudios y programas por los colegios nacionales de la República Argentina, v. I, 1903.



tão util objectivo, devendo tornar-se a escola creada o poderoso elemento de que carecemos, para que se introduza na instrução publica dos Estados, a pratica dos exercicios physicos, hoje completamente desconhecidos alli, não só pela ausencia da iniciativa dos respectivos governos, como pela falta absoluta de pessoal habilitado a essa nova modalidade do ensino, nos moldes que a sciencia moderna prescreve e aconselha.

Não falta quem procure modificar e explicar esse nosso immenso atrazo, duvidando das vantagens da gymnastica (\*) entre nós, pelo rigor do nosso clima, natureza e indole de nossa raça, inclinações dos nossos habitos, em um meio muito differente do europeu, ou mesmo do americano do norte: pois si ella convém e é util a povos que a cultivam e a praticam com tanto amor e interesse, não pôde convir a nós, que vivemos sob um clima que não a permite nem a tolera.

Não procedem, entretanto, essas objecções; não se trata de transportar para o Brazil, justa e precisamente, tudo quanto em outros paizes se tem estabelecido para essa educação. O que nos convém, o que nos parece que se deve fazer, é estudar alli o processo, o systema que mais nos possa interessar, para adaptal-o ás nossas necessidades e ás condições de nossa natureza. Entre isto e a pertinacia dos que pensam que não se deve dar um passo, vae um abysmo.

A criação da Escola de Rochas, em França, que é um bello exemplo do quanto pôde a iniciativa particular, servida por uma vontade que sabe querer, provocou, pelos seus methodos de ensino e mais innovações introduzidas, grande polemica. Não faltaram oppugnadores a tão generosa idéa, e, entre outros argumentos, alardeavam este: — a escola será uma pura imitação das escolas inglezas, onde o *sport* terá mais importancia que os estudos. Entretanto diziam os seus fundadores: — a nossa preocupação tem sido justamente estabelecer equilibrio entre a parte dada ao desenvolvimento physico e a destinada ao desenvolvimento intellectual. Jámais copiaremos as escolas inglezas, pois o nosso intuito é simplesmente tomar-lhes as melhores praticas, para adaptal-as ao espirito francez sob uma direcção franceza. (8)

E' justamente essa adaptação do que melhor houver, no genero, ao nosso meio e á nossa natureza que urge procurar, e é, por isso, que o projecto, no § 1º do art. 1º, arma o Governo da Republica dos poderes neces-

sarios para iniciar-se tão util e patriótica reforma.

Na Allemanha ou na França, na Inglaterra ou na Italia, na Argentina ou no Brazil a educação deve ser a evolução harmonica e igual das faculdades humanas (9), mesmo porque, como accrescenta A. Bain (10), o corpo humano é uma grande associação de órgãos e de interesses: digestão, respiração, musculos, sentidos e cerebro. Quando o corpo está fatigado, ha padecimento para todos os órgãos, em geral; si se restaura, todos os órgãos adquirem tambem novo vigor.

Para accrescentar a propriedade plastica do espirito é preciso nutrir o cerebro.

Qual deve ser, porém, o processo adoptado, o mais conveniente á educação physica de nossa mocidade?

Os simples jogos ao ar livre, o *sport* em suas differentes fórmulas, tendo-se a gymnastica só como complemento desses exercicios, serão sufficientes para proporcionar á juventude de nossas escolas um bom e proveitoso desenvolvimento physico.

Mas, adoptada a gymnastica como complemento necessario á educação physica, qual deve ser preferida — a allemã ou a sueca?

E' essa preferencia que preoccupa actualmente o espirito dos educadores na Europa, onde o methodo allemão, apezar de sua velha reputação, vai perdendo, dia a dia, terreno, a favor da gymnastica sueca, que é mais simples e mais amena. Entre os que, com mais proficiencia, tem discutido o assumpto sob os pontos mais interessantes, conta-se o Dr. A. Mosso, professor da Universidade de Turim. Ouçamol-o quando prefere a gymnastica sueca á allemã, como mais propria ao desenvolvimento do corpo, sem prejuizo de nenhum de seus órgãos, e acompanhemo-lo em algumas das passagens de seu bellissimo livro: (11)

« A caracteristica da gymnastica sueca apresenta um duplo aspecto — a simplicidade e o natural dos exercicios, sendo de notar-se toda a sua tendencia physiologica e hygienica. Diz um dos mestres: — Todo o movimento que não é scientificamente determinado na sua causa e nos seus efeitos anatomicos e physiologicos, em seu principio e em suas consequencias, não é um movimento gymnastico.

A gymnastica allemã dá aos movimentos o maximo de intensidade, produzindo contrações bruscas; a sueca procura, pelo contrario, fazer executar lentamente os movi-

(\*) E' preciso entender o sentido em que sempre empregamos a palavra gymnastica.

(8) Edmond Demolins — L'ÉDUCATION NOUVELLE.

(9) Donaldson — LECTURES ON EDUCATION.

(10) LA SCIENCE DE L'ÉDUCATION.

(11) Obra citada.

mentos e lhes dar uma grande extensão. Não é a energia da contração que se tem em vista com a gymnastica sueca, e sim a distensão dos musculos.

Em toda a gymnastica allemã não ha exercicio tendente a desenvolver e a reforçar os musculos do abdomen, o que é um grande inconveniente, sendo ao mesmo tempo uma grave lacuna. A gymnastica sueca está á porta de todo o mundo. E' com muito discernimento, continúa o douto professor, que se vão excluindo tambem os exercicios de força, que só podem executar alguns privilegiados ou sómente os mais robustos. A acrobacia não créa mais raizes na gymnastica sueca, nem poderá desviar mais a verdadeira direcção da educação physica. A nós, povos de raça latina, a gymnastica allemã agrada mais, pelo facto de experimentarmos immediatamente os seus effectos, porque, por um impulso intenso, produzimos um rapido aumento de força e de desenvolvimento muscular. O methodo sueco é, entretanto, preferivel, porque a força nos vem naturalmente, sem que a busquemos. (12)

Pelo methodo de Ling os musculos devem executar o maximo da contração de que são capazes; a intensidade deve ir crescendo lentamente e os esforços tambem aumentando progressivamente. O desenvolvimento dos musculos é menor, mas o effecto hygienico é superior ao da gymnastica allemã.»

Spencer, o conhecido educador, tambem condemnou esta especie de gymnastica, como um exercicio artificial, incapaz de substituir o exercicio espontaneo dos jogos. Que a gymnastica seja melhor do que nada, não temos duvida em admittir, continúa o sabio; mas que seja um equivalente do jogo, negamos formalmente. Em primeiro logar, os movimentos regulados, menos diversos do que os que resultam dos exercicios livres, não asseguram uma divisão igual de actividade a todas as partes do corpo, não proporcionando nenhum prazer aos que os executam.» (13)

Pierre de Coubertin (14) tambem não occulta as razões de sua preferencia pela gymnastica sueca, que denomina— scientifica; scientifica, porque a preocupação dominante desso systema é marchar com a sciencia, embora a passos lentos, circumstancia que lhe garante segurança de successo.

Na necessidade de escolher o melhor systema e o que mais nos convem, attendendo ás circumstancias de clima, meio e costumes, e na divergencia de opiniões tão do

peso e autoridade, andou bem avisado e autor do projecto, estabelecendo nos §§ 1º e 2º do art. 1º que a escolha desse ou daquelle systema, desse ou daquelle processo, depende de estudos feitos nos paizes em que mais desenvolvida e mais proveitosa tenha sido a educação physica da mocidade.

Quanto á criação da escola militar, com o fim de dar maior intensidade ao desenvolvimento physico dos nossos soldados, nos parece que a commissão nada tem a oppôr, por isso que o respeito prevalecem os mesmos principios anteriormente defendidos; e a serem verdadeiras as informações que nos são ministradas, o que presentemente ha nas escolas existentes está muito á quem dos nossos desejos.

Embora não tenhamos preocupações militares, a criação de um elemento armado, forte e resistente ao trabalho e ás fadigas, na eventualidade de uma emergencia, não póde ser descuidada pelos poderes publicos. Isso é uma necessidade, quando alguma cousa já temos feito no sentido de melhorar as nossas condições militares; e nada concorre mais para tornar o soldado forte, corajoso e valente do que o exercicio, a marcha, a gymnastica, emfim, scientificamente applicada.

A escola militar de Vincennes é um exemplo digno de imitação.

«Não temos, diz um escriptor italiano, na Italia, nada que se possa comparar, mesmo de longe, a essa escola, para onde todo anno são mandados 50 officiaes e 900 soldados, que durante seis mezes alli aprendem gymnastica, para ensinarem-na mais tarde aos seus camaradas, nas fileiras e nos quartéis.»

Não vivemos no Brazil, é exacto, sob a preocupação d'uma guerra possivel e mais ou menos proxima com os povos vizinhos, principalmente agora, que se apertam, de modo digno de todos os encomios, as nossas relações com as republicas do continente, riscados dos mappaes geographicos os pontos que podiam servir de pretexto, ou melhor, de causa a desintelligencias e conflictos, de que é sempre remate a guerra, á mão armada e cruel; mas nem a falta d'essa preocupação, nem os nossos habitos de povo pacifico, generoso e calmo, a quem a Constituição não permite aventuras guerreiras, nos poderão fazer esquecer que é mistér precaver-nos contra qualquer aggressão, mais ou menos injusta, que de fóra venha.

A educação physica, applicada ao soldado moço ou ao que a esse mistér se destina, a pratica de exercicios especiaes, introduzidas nas escolas militares, torna-o resistente ás fadigas, ás marchas forçadas e a mil difficul-

(12) Fernand Lagrange—LA GYMNASTIQUE A STOCKHOLM.

(13) De l'éducation intellectuelle, morale et physique.

(14) Obra citada.

dações, o que constitue no exercito, em momentos dados, uma força poderosa.

E... basta. Não pretendemos entrar em seara alheia, uma vez que a respeito deve fallar a Commissão competente, pelos seus mais autorizados orgãos.

Tal é, em geral, o nosso modo de pensar. A utilidade do projecto não carece mais de demonstração. No estado actual da sciencia da educação, o desenvolvimento physico da mocidade se nos impõe, como questão da maxima importancia, pois é disso que dependem o vigor, a energia e a belleza de nossa raça e, em grande parte, o futuro de nosso paiz, como nação forte, respeitada e feliz.

Sala das sessões da Commissão de Instrução Publica, 20 de novembro de 1905.—*Afonso Costa*, relator.—*Teixeira Brandão*, presidente.—*J. Bonifacio*.—*Antero Botelho*.—*Passos Miranda Filho*.—*Valois de Castro*.

N. 182 — 1905

*Crêa duas escolas de educação physica, sendo uma militar e outra civil, e dêi outras providencias*

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Ficam creadas duas escolas de educação physica, sendo uma militar e outra civil.

§ Para a installação da primeira fica o Governo autorizado a commissionar officiaes de terra e mar, para estudar em na Europa e America do Norte o que existe de melhor na especie.

§ Quanto á escola civil, poderá igualmente commissionar pessoal idoneo ou contractal-o immediatamente.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir terrenos para que a mocidade das escolas superiores possa, em espaços apropriados, dar-se á pratica dos jogos ao ar livre.

Art. 3.º O Governo deverá instituir desde já a pratica da gymnastica sueca e jogos ao ar livre nos seguintes estabelecimentos : Gymnasio Nacional, Collegio Militar e escolas de aprendizes marinheiros.

Sala das sessões, 21 de setembro de 1905.—*Jorge de Moraes*.

N. 345—1906

*Releva da prescripção em que tiver incorrido, para que possa receber a quantia de réis 11:958\$065, importancia de montepio e meio-soldo, a D. Rosa Penedo Ahrens, mãe do fallecido alferes de infantaria Felipe Nery Penedo Ahrens*

Em petição dirigida ao Congresso Nacional, D. Rosa Penedo Ahrens, mãe do alferes

de infantaria Felipe Nery Penedo Ahrens, fallecido em combate na campanha de Canudos, pede a relevação da prescripção em que incorreu, para que possa receber do Thesouro Nacional o montepio e meio-soldo correspondentes ao periodo de 26 de junho de 1897 até 16 de outubro de 1905, data em que o Ministro da Fazenda reconheceu o direito da peticionaria.

Com o requerimento veiu á Commissão de Finanças uma certidão, mandada passar pela Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, da qual consta:

a) que o direito da supplicante á percepção do meio-soldo e montepio deixados por seu filho, alferes do exercito, Felipe Penedo Ahrens foi reconhecido por despacho do Ministro da Fazenda em 16 de outubro de 1905, importando as pensões do montepio em sessenta mil réis mensaes e do meio-soldo em igual quantia ;

b) que o fallecimento do seu filho teve lugar a 26 de junho de 1897 ;

c) que não lhe foram pagas as pensões desde a data do fallecimento de seu filho até á do reconhecimento do seu direito ;

d) que importa em 11:958\$065 o que deixou de receber, por ter incorrido em prescripção.

A supplicante allega o seu estado de pobreza, residindo em Santa Maria da Bocca do Monte, no Estado do Rio Grande do Sul, razão pela qual, devido á sua situação pessoal, deixou de providenciar de modo a não incorrer na prescripção.

A Commissão de Finanças, julgando justas as allegações da supplicante, e achando-se provado o seu direito, é de parecer que, por equidade, seja deferido o seu requerimento, pelo que submete á consideração da Camara dos Deputados o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica relevada da prescripção em que tiver incorrido D. Rosa Penedo Ahrens, mãe do alferes de infantaria Felipe Nery Penedo Ahrens, para que possa receber no Thesouro Nacional a quantia de 11:958\$065, importancia do montepio e meio-soldo a contar de 26 de junho do 1897 até 16 de outubro de 1905, e autorizado o Governo a effectuar o pagamento da mencionada quantia, para o que poderá abrir o credito necessario ; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 5 de novembro de 1906.—*Francisco Veiga*, presidente.—*Galeão Carcalhal*, relator.—*Paula Ramos*.—*Homero Baptista*. — *José Euzebio*. — *Alberto Maranhão*.

N. 346 — 1906

*Autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com soldo e etapa, ao 2º tenente de artilharia Ricardo de Berredo, para tratar de sua saúde; com parecer da Comissão de Finanças*

Ricardo de Berredo, 2º tenente do 6º regimento de artilharia, em requerimento que se envia ao a Comissão de Petições e Poderes para dar parecer, allegando achar-se muito doente e precisar de longo tratamento fora desta Capital, pede licença para tratar de sua saúde, por um anno, com vencimentos completos.

Ao seu requerimento juntou o peticionario attestado medico, com o qual prova soffrer de impaludismo gastro-hepatico, que exige serio e longo tratamento fóra desta Capital.

A Comissão, considerando justificado o que pretende o peticionario, julga que deve ser deferido o requerimento, sendo, porém, a licença concedida sómente com o soldo e etapa; e, assim, offerece á deliberação da Camara dos Deputados o seguinte projecto:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao 2º tenente do 6º regimento de artilharia Ricardo de Berredo um anno de licença, com soldo e etapa, para tratar de sua saúde onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 1906.—*Alencar Guimarães*, presidente.—*Eloy de Souza*, relator.—*Cunha Machado*.—*Bernardo Monteiro*.—*Lindolpho Caetano*.

A Comissão de Finanças, conformando-se com o parecer da Comissão de Petições, que termina por um projecto de lei concedendo em anno de licença, com soldo e etapa, para tratar de sua saúde onde lhe convier, ao 2º tenente do 6º regimento de artilharia Ricardo de Berredo, é de parecer que o projecto seja approved.

A licença, concedida com soldo e etapa, adue a gratificação, na fórma da lei.

Sala das comissões, em 5 de novembro de 1906.—*Francisco Veiga*, presidente.—*Galvão Carcalhel*, relator.—*Homero Baptista*.—*Paula Ramos*.—*José Euzébio*.—*Cornelio da Fonseca*.—*Alberto Maranhão*.

**O Sr. Presidente** — Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o Sr. Francisco Veiga.

**O Sr. Francisco Veiga (\*)** — Sr. Presidente, pedi a palavra, simplesmente, para mandar á Mesa uma represen-

tação da Santa Casa de Misericórdia de Ouro Preto, pedindo ao Congresso uma providencia que aproveite ao seu parco patrimonio.

Esse estabelecimento pio de meu Estado, que ha cêra de 200 annos presta serviços de caridade á população daquelle importante cidade, sem discriminação de creanças ou nacionalidades, teve um legado de umas tantas annolices. Depois de partilhado devidamente o monte respectivo, encontra difficuldades em receber o legado, por opposição apresentada por parte da Fazenda Publica.

É' possível, Sr. Presidente, que, no estricito direito, o fisco esteja com a razão, e é por isso mes mo que aquelle pio estabelecimento recorre ao Congresso Legislativo, expondo minuciosamente a questão e pedindo uma providencia baseada na equidade e, sobretudo, nos fins a que o estabelecimento se destina, em ordem a não ficar prejudicado neste pequeno legado que vae augmentar o seu patrimonio, como já disse, parco.

Invoando desde já a benevolencia dos respectivos julgadores, peço que a representação seja remetida á Comissão respectiva e publicada no *Diario do Congresso*.

Tenho concluido.

Consultada, a Camara concede a publicação pedida.

Vom á Mesa, é lida e enviada á Comissão de Finanças, a seguinte

#### REPRESENTAÇÃO

Secretaria da Santa Casa de Misericórdia em Ouro Preto, 1 de setembro de 1906.

Senhores do Congresso Legislativo Federal — Um momento de benignissima attenção, antes de tudo, vos impetram os signatarios das presentes respeitadas linhas. De quantos pios estabelecimentos, senhores, felizmente florescem na amplissima região brasileira, um dos de secular e veneranda antiguidade, remontando sua fundação ainda ás eras colonias, geralmente sabe-se ser o da Santa Casa de Misericórdia da ex-capital mineira, o da cidade do Ouro Preto, onde a respectiva irmandade principiou a surgir aos 2 de outubro de 1730. Desde o seu começo, abrigo destinado e aberto a toda sorte de indigencias e miserias humanas, sem averiguação de origem ou procedencias dos que buscassem a unico titulo de enfermos ou invalidos em absoluto desamparo; ás munificencias da metropole só ficára a dever excepcional e honrosos privilegios proprios daquelles afastados tempos; pauperrimo, entretanto, imprudidamente baldo de meios aptos a resguardal-o de todas as contingencias e eventualidades porvindouras.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O ingente onus de ir velando e provendo sobre sua futura manutenção totalmente havia, pois, ficado ás populações ouro-pretanas, sempre distinctas e famosas por sua in lole grandemente bemfazeja, caritativa e hospitaleira, mais ainda que pelos illustres feitos de que tão justamente se u'ana, todo o Estado Mineiro. E não havendo como exprimir o que nesse magno empenho tão longamente se ha feito, assás será dizer que, desde sua primeira estréa, este bonemerito hospital nem um dia sequer deixou jamais de estar franco a quantos invalidos se lhe dirigem; boa ventura de que infelizmente, nem todos os congêneres e contemporaneos até hoje se gabam. Como quer que tivesse sido o cuidado primario das velhas gerações locais, o de apparelliar elementos com que aos poucos e lentamente se fosse constituindo o respectivo patrimonio; isso inicial, ás que lhes vinham succedendo cumpriu manter em todos os tempos o mesmo anhelto, em que jámais arrefecem, multiplicando esforços, não só da conservação intacta, sinão ainda de continuos, a nda que molicos, incrementos; diligencias em que mormente se hão distinguido as mais recentes administrações até hoje, sem comtulo lesarem de qualquer modo o improrcinivel dever de acudir sempre ás ordinarias exigencias do estabelecimento e ás que mui dispendiosamente concerne á introdução indispensavel dos melhoramentos que a todas as vistas alli se exhibem. Ao fundo, porém, de quanto se ha polido conseguir, um facto desanimador dá-se ainda a ver nos relatorios annuaes e nas contas de que se fazem acompanhar:—a receita ordinaria do estabelecimento, bem que nunc passando com *defeitos*, sempre equilibrada com a despesa, podendo até transportar minimos saldos de uns a outros exercicios e sem que compromissos ou dividas de qualquer especie onerem as administrações que se succedem; essa receita, não representando ainda em sua integridade meros productos do patrimonio, que todo consiste em titulos da divida publica estadual e federal, em suas deficiencias precisa sempre de supprir-se de auxilios que não pôdem assumir caracter de fixidez e infalibilidade, quaes os de consignações estaduais e beneficios lotericos. A urgentissima necessidade, pois, de diligenciar-se o mais possivel o progressivo augmento do capital da casa, agrava-se e recresce sempre, ora tambem dando logar ao reverencial subido appello que é todo o objecto da presente petição. Aqui fallecendo, não ha muito, um dos mais venerandos bemfeitores deste hospital, conego Luiz Therezio da Costa Braga, em suas disposições de ultima vontade, depois de

consignar alguns legados a outros institutos pios da mesma cidade, deixou escripto que, satisfeitos estes, todo o remanescente do seu espolio passass a pertencer á Santa Casa de Misericordia da sua terra natal, para incremento do seu patrimonio. Tudo inventariado e judicialmente partilhado, nesse remanescente entraram, no valor de 12.008, doze apolices da divida publica federal da emissão do anno de 1895, sob ns. 28.067 a 28.077 e 28.085. Esss titulos, entre anto, depositados haviam sido pelo testador em caução ao exercicio de um thesoureiro da Delegacia Fiscal, que depois alcançou-se, criminalmente foi processado e, condemnado, cumpriu a pena, mas sem nunca remir sua responsabilidade pecuniaria. A Fazenda Nacional uearam, pois, a pertencer definitivamente essas apolices, com que o testador tão caridosamente tiver em mente beneficiar pela ultima vez este hospital. Do-as ao mesmo destino, senhores, é o que toda a actual mesa administrativa, com a mais viva instancia vem pedir-vos: uma esmola nacional para um fim de alcance universal, verdadeiramente cosmopolitico em toda a extensão que a palavra exprime. Espera receber tão alta mercê.

Ouro Preto, 1 de setembro de 1905.—Provedor, *Joaquim Cavilho da Costa Sena*.—Vice-provedor, *João Victor de Magalhães Gomes*.—Secretario, *Manoel Bento Mulheiros*.—Thesoureiro, *Joaquim Affonso Painhas*.—Procurador, *Antonio Ricardo dos Santos*. Visitadores: *Deolito Pinto dos Santos*.—*Antonio Augusto de Oliveira*.—*Antonio José Netto*.—*Diogo Borges de Magalhães*.—*Alfredo Teixeira Bretá Neves*.—*Aberto Augusto Magalhães Gomes*.

Ilm. Sr. primeiro tabellião do judicial e notas desta comarca.—Diz a Santa Casa de Misericordia desta cidade, por seu procurador abaixo assignado, que a bem do seu direito precisa que V. S. certifique, junto a este, si foram inventariadas duas apolices federaes, do valor nominal de um conto de réis cada uma, que o fallecido conego Luiz Therezio da Costa Braga, cautionou na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal neste Estado, a 4 de março de 1902, para completar a fiança do ex-thesoureiro capitão Antonio de Santa Cecilia, e si estes titulos lhes couberam em partilhas dos bens deixados pelo dito fallecido conego Luiz Therezio da Costa Braga. Nestes termos, pode deferimento. E. R. Justiça.

Ouro Preto, 11 de setembro de 1906.—O procurador, *Antonio Ricardo dos Santos*.

Carlos Abel Monteiro de Castro, escrivão do 1º officio do judicial e notas da comarca

de Ouro Preto na forma da lei—Certifico, em virtude do requerimento retro, que, revendo em meu cartorio os autos de inventario e partilha do finado conego Luiz Therezio da Costa Braga, delles consta terem sido inventariadas as apolices de que trata o requerimento retro, e, tendo as mesmas cabido em partilha á Santa Casa de Misericordia de Ouro Preto. O referido é verdade do que dou fé.

Ouro Preto, 11 de setembro de 1906.—O  
escrivão do 1º officio, *Carlos Abel Monteiro de Castro*.

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra  
o Sr. Lobo Jurumenha.

**O Sr. Lobo Jurumenha**—Sr.  
Presidente, duas palavras apenas sobre o  
discurso que ha dias pronunciou aqui o  
illustre Deputado por Santa Catharina, o  
Sr. Elyseu Guilherme.

Eu pretendia fazer longas considerações  
sobre o discurso do nobre Deputado; mas,  
como me sinto incommodado, direi poucas  
palavras.

S. Ex., que devia tratar do assumpto  
quando viesse o meu projecto a debate, pre-  
feriu fazel-o logo, não sei si pelo desejo de  
remover a má impressão que podia ter causado  
a demonstração dos meus calculos sobre o  
pessoal inactivo ou si, por ser um dos prote-  
tores e aduptos das pensões graciosas, ante-  
cipou-se e procurou de noustrar que os qua-  
dros em que me firmei não são a expressão  
da verdade.

Antes de tudo devo lealmente afirmar que  
em dos quadros que apresentei sobre pen-  
sões é um trabalho minucioso e pacie-  
ntemente organizado pelo illustre Deputado por  
Minas, o Sr. Carneiro de Rezende, e posso  
dizer que respondo pela veracidade do  
mesmo, attentos os conhecimentos do nobre  
Deputado e os estudos que tem feito sobre a  
materia.

**O SR. CARNEIRO DE REZENDE** — Foi por  
tagano do Sr. Elyseu Guilherme.

**O SR. LOBO JURUMENHA** — Fiquei surpre-  
endido com a argumentação *sui generis*,  
sob pretexto de um requerimento sem fun-  
damento algum e sem a menor relação com  
o todo do meu projecto, abstracção feita das  
pensões graciosas. (*Apartes*). Eu não me en-  
ganei; entendo, demonstrarei, que o Sr.  
Elyseu Guilherme foi quem se enganou,  
porquanto em meu projecto não me occupei  
namente das pensões exclusivamente gra-  
ciosas, porém de todo o pessoal inactivo.

Foi assim que me referi aos aposentados,  
reformados, ás pensões graciosas e tambem

onerosas; enfim, tratei de todo o pessoal  
inactivo.

Fiz um trabalho completo sobre todo o  
pessoal inactivo de todo o funcionalismo da  
União, e para isso me aproveitei do trabalho  
feito pelo meu distincto amigo Sr. Carneiro  
de Rezende, demonstrando que em 17 annos  
a despeza de pensões graciosas importava  
na somma de 71.349:045\$781 e mais a de  
duzentos e tantos mil contos a totalidade do  
pessoal inactivo no mesmo lapso de tempo.

Depois S. Ex. viu que eu destaquei o pes-  
soal inactivo da marinha e tambem o pessoal  
inactivo da guerra.

Estes dous ministerios, como sabe V. Ex.  
e a Camara, nos orçamentos respectivos tem  
o pagamento feito separadamente dos de-  
mais funcionarios, importando tudo em  
treze mil e tantos contos annualmente.

S. Ex., querendo desfazer a impressão des-  
agradavel que incontestavelmente devem  
ter produzido no espirito da Camara e do  
paiz, as minhas palavras, fez uma conta  
sòmente de algumas pensões, a ellas refer-  
indo-se quasi que infantilmente — não posso  
achar outro termo — porque não posso com-  
preender que da parte de S. Ex. possa ter  
havido má fé.

Busca o nobre Deputado justificar a ele-  
vada cifra afirmando que sob a mesma ru-  
brica de pensões se fazem outras despezas,  
como sejam de funeraes de militares, e é  
assim, diz S. Ex., que no orçamento de tal  
anno, penso que em 1904, despenleram-se  
vinte e oito contos. Assim, ao que parece, é a  
verba applicada a fins diversos e ao arbitrio  
absoluto dos Srs. Ministros.

Realmente, si ha um desvio de verba e  
applicação diversa, como disse S. Ex., veri-  
fica-se que aos Governos e administradores  
cabe toda a responsabilidade.

Ha em tudo isto uma preocupação singular  
— augmentar o pessoal inactivo.

Não comprehendendo. Sr. Presidente, que sob  
as verbas de pensões graciosas ou de refor-  
mados se façam outras despezas absoluta-  
mente diversas, como de funeraes, etc.

O Presidente da Republica impassivel ante  
o arbitrio de cada Ministro!

No que influe a diminuta quantia de 28  
contos de réis, equivalente a um grão de  
aréa em um pelago immenso, ante a cifra  
assombrosa de 13 mil e tantos contos annual-  
mente? (*Apartes*.)

Isso se verifica do trabalho feito pelo meu  
distincto amigo Sr. Bueno.

Pòde-se bem claramente chamar pen-  
sões graciosas todas as consignações rela-  
tivas a montepio. A nossa Constituição não  
reconhece o montepio, como demonstrou  
cabalmente o illustre Deputado Sr. Bueno  
de Paiva em seu luminoso discurso sobre

este assumpto, pronunciado nesta Camara. E' uma peça de patriotismo e saber.

O monteio é mantido arbitrariamente pelo Governo e tolerado pela Camara.

No dia em que o Governo bem se inspirar nos interesses da Nação, banirá o monte-pio, respeitadas os direitos adquiridos, isto é, sómente dos que o estão recebendo.

Póde-se, pois, e com todo o fundamento chamar pensões graciosas ás contribuições do monte-pio. (*Apartes.*)

Portanto, não tinha razão o nobre Deputado quando disse que eu tinha tido a intenção de alarmar o espirito publico e assim desmoralizar a Republica! Nenhum proveito tenho nisso, Sr. Presidente.

Sou o primeiro a confessar que não sou republicano historico, como se diz, e nem fui propagandista; emretanto, sou hoje republicano sincero, sou, é a verdade sem rodeio, adhesista sincero, e portanto não tenho motivos para querer alarmar ou desmoralizar a Republica ou os seus homes. (*Apartes.*)

O que posso fazer como bom republicano...

O SR. CARNEIRO DE REZENDE — E' declarar que neste particular a Republica tem sido perdularia.

O SR. LOBO JURUMENHA —... é aconselhar aos republicanos sinceros a seguirem o caminho da monarchia, no que ella teve de edificante e proficuo, como seja ao respeito aos dinheiros da Nação; aconselhar a todos a seguir os grandes exemplos, para que possamos concorrer para o bom nome do novo regimen politico e que se faça sobre liberalidade o que foi feito em 389 annos, tantos quantos se contam e desde o tempo decorrido da época colonial a do imperio até a proclamação da republica, gastando-se, em quasi quatro seculos sómente 20 mil e tantos contos, ao passo que em 17 annos de Republica chegámos quasi a 200 mil contos com o total do pessoal inactivo.

Portanto, vê-se, Sr. Presidente, que, proseguindo gradativamente nessa prodigalidade, em muito breves dias teremos liquidado a Republica.

Não é demais a minha insistencia nesta materia. Eu comprehendo quanto é ingrata a minha tarefa e dos Deputados que pugnam pelo mesmo modo; diz-me a consciencia que assim terei o cortejo do funcionalismo contra mim; terei entretanto, defendido os grandes e sagrados interesses dos contribuintes e do paz. (*Apartes.*)

O meu illustre collega Sr. Carneiro de Rezende demonstrará a exactidão do quadro que apresentei e de que fui portador.

Quanto ás outras considerações, para não alougar-me ou não fatigar a attenção da Casa (*não apoiados*), deixarei de adduzilas, reservando-me para fazel-o em occasião oportuna.

Penso que as Comissões a que está sujeito o meu projecto, por não o julgarem tão inutil ou nullo, se dignarão sujeital-o á discussão desta Camara, precedndo o respectivo parecer.

Então procurarei, com as forças exigidas de que disponho (*não apoio's*), fundamental-o mais largamente.

Montem, pela primeira vez, tive occasião de lêr o discours, peça primorosa, do meu honrado e distincto collega Sr. Bueno de Paiva sobre este assumpto.

O SR. BUENO DE PAIVA — Muito obrigado.

O SR. LOBO JURUMENHA — Sirvam-me de excusa e ao mesmo tempo de justificativa as palavras que S. Ex. pronunciou, referindo-se tão sómente ao pessoal do monte-pio, quando é certo que eu me referi em meu projecto a todo o pessoal inactivo.

Dizia S. Ex. : «Por mais que me mereça a classe dos funcionarios publicos da minha terra, não posso conceder-lhes favores que não são concedi-los a tantos patricios meus que pelos vastos sertãos da minha patria labutam, trabalham e soffrem, legando apenas ás suas familias a penuria e a miseria, sem que dellas se amorceie a providencia dos poderes publicos.»

E' edificante! Não posso ter outra direcciz. (*Apartes.*)

Eu não conhecia as palavras e o modo de pensar patriótico de S. Ex. quando declarei não comprehender como se concedessem tantas e tantas pensões, a esmo, quasi diariamente, a Deputados, a estes raras vezes, a magistrados e a toda sorte de funcionarios publicos, sendo destes favores excluidos industriaes, lavradores e tantas outras pessoas desvalidas! (*Apartes prolongados.*)

Emfim, como eu já disse, quando vier a discussão o meu projecto demonstrarei cabalmente a improcedencia das observações do nobre Deputado Sr. Elyseu Guilherme. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Affonso Costa.

O Sr. Affonso Costa — Sr. Presidente, venho justificar, perante a Camara dos Deputados um projecto de lei, que vao por mim assignado e tambem pelo honrado Deputado por Minas, o Sr. Bueno de Paiva, reorganizando a nossa tão esquecida marinha mercante.

De todos os paizes da America do Sul nenhum mais do que o nosso carece dispôr de uma marinha mercante forte e bem organizada, por isso que, estendendo-se o Brazil, este colosso, em uma extensão de 1.200 leguas de costas cortadas por magnificos portos e esplendidas bahias ampla e ricamente povoadas, quasi todos precisam e muito, dos mais variados meios de communicação, principalmente de communicação e transportes maritimos, para dar sahida aos variados productos do seu uberrimo solo.

No Imperio, em 1870, julgaram os legisladores do tempo, cedendo ao espirito liberal que então inspirava a solução de todas as questões e assumptos, que era preferivel entregar todo o nosso commercio de cabotagem á bandeira de todas as marinhas do mundo.

Por isto, Sr. Presidente, e por outras muitas causas que, de momento, não convem investigar, a nossa marinha do commercio definhou até a proclamação da Republica, quando os legisladores da Constituinte entenderam que o meio mais efficaz, mais prompto e mais onergico de reorganizal-a, de salva-la ou, emfim, de creal-a de novo, tal era então o estado de abatimento em que se encontrava—o meio mais conveniente e efficaz era entregar-lhe o privilegio exclusivo da cabotagem nacional.

Esta medida, que no seio da constituinte republicana provocou, por parte de uns, protestos energicos e, por parte de outros, defesas calorosas, logrou emfim ser sancionada, figurando no estatuto de 24 de fevereiro sob o n. 13 de seus artigos.

O SR. MALAQUIAS GONÇALVES—Som o menor resultado.

O SR. BUENO DE PAIVA—Por falta de medidas complementares.

O SR. AFFONSO COSTA—Não era bastante, Sr. Presidente, que o legislador constituinte tivesse consignado o privilegio da cabotagem nacional para que a marinha mercante, que se encontrava em estado de penuria extrema, resurgisse, como que por encanto de sua propria ruina. E foi assim que, apesar deste privilegio, apozar do estabelecimento da disposição constitucional, a nossa marinha de commercio muito pouco se desenvolveu, ou quasi nada.

O SR. MALAQUIAS GONÇALVES—Nada absolutamente.

O SR. BUENO DE PAIVA—Negou-se-lhe o que se deu a outras industrias—a protecção. A marinha mercante não tem tido protecção. Está na pasta da Commissão um projecto de 1902, que não teve ainda andamento.

O SR. AFFONSO COSTA—Não é bastante auxiliar com bahias e proteger pecuniariamente meia duzia de empresas de navegação, sem methodo, sem orientação, para que se consiga vêr crevê-la, e, entre nós, renascida a marinha mercante, surgindo desses escombros, desse triste passado a que acabei de me referir.

Tudo, Sr. Presidente, neste assumpto está por fazer entre nós.

Antes do regimen republicano, a nossa marinha de commercio regulava-se pelas singulares disposições esparsas do nossoCodigo de Commercio, em sua parte 2ª, e isso só no que dizia respeito a actos do commercio.

Dopoiz da Republica, votaram-se apenas tres ou quatro leis sobre este magno assumpto; mas assim mesmo são avisos inconsequentes, de retos avulsos, alguns dispartados, emfim, uma coisa desconnexa, sem norma, sem fundamento e sem objectivo. A propria lei que regula a cabotagem é defoituosissima.

A prova de que muito precisamos fazer ainda, a prova de que carecemos encorajar este precioso ramo de actividade, de trabalho nacional, a prova evidente de que não nos achamos ainda aparelhados para luctar com os elementos que contra o nosso *desideratum* se levantam de todos os lados, é a seguinte: O Congresso Nacional, animado do mais patriotico intuito, augmentou a subvenção á companhia mais poderosa, incontestavelmente mais importante de navegação nacional—o Lloyd Brasileiro.

O SR. MALAQUIAS GONÇALVES—Já está em grandes difficuldades.

O SR. AFFONSO COSTA—Tinha-se em vista, augmentando a subvenção, entre outras cousas, além de dar poderoso auxilio a essa companhia para o seu crescente e desejavel desenvolvimento na cabotagem nacional, crear o serviço de transporte daqui para o estrangeiro, principalmente para os Estados Unidos, paiz com que estamos estreitando, cada vez mais, as nossas relações commerciaes.

Pois bem, Sr. Presidente, mal está iniciada essa carreira de navegação, mal começamos a dar o primeiro passo para essa empreza que incontestavelmente é grandiosa, e já o honrado relator do Orçamento da Viação nos vem avisar de que, si não forem tomadas medidas energicas, immediatas e urgentes, o fim que teve em vista o Congresso Nacional, augmentando a subvenção, estará completamente burlado, porque os interesses das companhias estrangeiras colligadas não permitirão que se continue no proposito começado, quando dessa navegação para a



America do Norte tudo podia esperar o paiz, na troca de seus productos e do trabalho de sua industria e a propria marinha nacional.

Houve, Sr. Presidente, ha tres annos, nesta Camara dos D. putados, uma voz autorizada que se levantou a favor da reorganização da marinha mercante nacional, clamando pela sua reorganização.

Foi a do honrado e talentoso Deputado por Matto Grosso, cujo nome cito, *data venia* de S. Ex., o Sr. Serzedello Corrêa, que, vencendo a rotina, apresentou um projecto de lei que tinha por fim essa reorganização.

Esse projecto, bem delineado em quasi todos os pontos, como soem ser sempre os trabalhos de S. Ex., em outros—porque não dizel-o?—resente-se hoje, por isso que S. Ex. legislava para uma época que já passou, de pequenos defeitos e algumas lacunas que convem preencher.

Entre essas lacunas cito, por exemplo, a falta de uma direcção especial e independente para a marinha mercante. Como V. Ex. sabe, o progresso de certos ramos da actividade nacional, trabalhos do governo ou industrias, depende de direcção especial, technica e singular.

Foi cedendo á corrente vencedora desta opinião verdadeira que a Camara já votou a criação do Ministerio da Agricultura e vaes votando outras medidas tendentes á criação de órgãos especiaes directores de serviços tambem especiaes, para que possam ser taes serviços tratados com o carinho que elles merecem.

Pois bem, Sr. Presidente, o projecto do honrado Deputado por Matto Grosso foi bem acolhido pela Comissão de Fazenda e Industrias a que foi presente, merecendo parecer favoravel, do qual tomo a liberdade de citar dous periodos que veem em auxilio da justificação do que pretendo apresentar agora.

Disse a Comissão, de que foi relator o nobre Deputado o Sr. Bueno de Paiva:

«Um paiz como o nosso, de littoral vastissimo, banhado por caudalosos rios navegaveis, ligando zonas e territorios distantes, de produção multipla e variada, mais do que qualquer outro tem necessidade de uma marinha mercante bem organizada e desenvolvida, amparada e protegida por disposições legais que a resguardem da vencedora concurrencia estrangeira, sob cuja dependencia tem estado e infelizmente continua a estar quasi todo o movimento commercial maritimo de nossa patria.

Facilitar e tornar menos dispendiosa a permitta dos generos de sua produção com os de produção estrangeira indispensaveis ao seu consumo, é abrir largos horisontes á vida economica de um povo que, sem ter

meios seus, nacionaes para tal conseguir, vê-se obrigado ou a paralyzar e mesmo a restringir as suas fontes de riqueza, de expansão productiva, e limitar-se ao consumo de seus proprios productos, ou a entregar-se ás exigencias de um auxilio estrangeiro, abrindo mão de recursos que ficariam nacionaes e que se esquivam a titulo de fretes, e perdendo esse grande estimulo de patriotismo que alimenta e fortalece as relações, mesmo commerciaes, em pontos longinquos e distantes da patria.»

A proposição de lei que mereceu este parecer atravessou as tres discussões do Regimento sem ter merecido a attenção que deveria ter despertado.

Assumpto de natureza tão importante, apenas provocou dous ou tres ligeiros discursos, que, se me não engano, foram, um de um illustre representante de Santa Catharina, outro de um Deputado do Estado do Rio de Janeiro, e o ultimo, finalmente, pronunciado por mim.

Dahi em diante o projecto não logrou mais andamento na Camara por ter sido approved um requerimento em que se solicitava a sua volta á Comissão de Finanças, onde continuou a dormir, como a tantos outros acontece, no archivo da Camara ou na pasta das respectivas Comissões.

E' tempo, Sr. Presidente, de fazer alguma cousa e como de muitos annos, a Camara conhece, apesar de minha incompetencia no assumpto (*não apoiarlos*), tenho me dedicado ao estudo desse alto problema—a reorganização da marinha nacional—aproveitando o trabalho, de muito tempo meditado, organizei um projecto de lei, cuja justificação mais synthetica fiz em seis considerandos que passo a ler.

E como não desejo, Sr. Presidente, para o humilde trabalho que apresento, a sorte que já teve o projecto do honrado Deputado, hoje representante de Matto Grosso, o Sr. Serzedello Corrêa, eu, a exemplo do que se tem feito, tratando-se de outros assumptos, tomo a liberdade de requerer a nomeação de uma comissão especial de cinco membros, que, estudando o projecto, como tambem aquelle que acabo de alludir, do Sr. Serzedello Corrêa, refunda-os e meliore-os, para apresentar omfim á consideração da Camara dos Deputados um trabalho completo e perfeito.

Justificado assim o projecto e feito o meu requerimento, sento-me, Sr. Presidente, contente por ter patenteado, mais uma vez, o meu esforço, em prol dessa marinha, que só é lembrada quando se trata de sorteio militar para a esquadra, fazendo votos para que, em breve, possamos tel-a forte e pro-

spera, como necessario é para a grandeza de nosso paiz, e para o desenvolvimento da nossa grande patria. (*Muito bem; muito bem. O orador é muito cumprimentado.*)

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão que é, sem debate, encerrada, ficando adiada a votação, o seguinte

#### REQUERIMENTO

Requeiro que a Mesa da Camara, nos termos do artigo 52, do Regimento interno, nomeie uma comissão especial de cinco membros para estudar o projecto que apresentei, organizando a marinha mercante nacional, e dando outras providencias.

Sala das sessões, 6 de novembro de 1903.—  
*Affonso Costa.*

**O Sr. Presidente**—O projecto fica sobre a mesa até ulterior deliberação.

**O Sr. Carneiro de Rezende**—Peço a palavra.

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o nobre deputado.

**O Sr. Carneiro de Rezende**—Sr. Presidente, ante um topico do discurso neste momento proferido pelo distincto Deputado fluminense, não me era certamente possível deixar de solicitar a palavra para trazer alguns esclarecimentos á questão em que se acha o meu nome directamente envolvido.

Em verdade a questão para mim, Sr. Presidente, não tem nenhum merecimento.

Ahi está em como a simples e involuntaria omissão de um vocabulo no cimo, ou melhor, nos dizeres de um quadro estatístico por mim organizado e fornecido ao illustre Deputado fluminense, deu origem a uma falsa apreciação, pressurosamente feita pelo Sr. Elyseu Guilherme, *data venia*, honrado Deputado por Santa Catharina.

S. Ex., firmado nessa omissão, nesse engano...

**O Sr. ELYSEU GUILHERME** — Que eu não podia adivinhar.

**O Sr. CARNEIRO DE REZENDE** —... que o seu lucido espirito desde logo bem podia comprehender...

**O Sr. ELYSEU GUILHERME** — Não apoiado.

**O Sr. CARNEIRO DE REZENDE** —... proferiu um discurso nesta Casa, na sessão de 30 do mez recentemente findo, apresentando e justificando nm requerimento de informações ao Poder Executivo.

O requerimento foi approved.

Pois bem; venho declarar á Casa o seguinte: primeiro, é de minha lavra o fiel quadro por mim organizado, de despesas feitas com pensões graciosas e onerosas sob a Republica...

**O Sr. ELYSEU GUILHERME** — Agora — onerosas.

**O Sr. CARNEIRO DE REZENDE**—... segundo, no copiar o quadro para ser fornecido ao representante fluminense, omitti, involuntariamente a expressão — onerosas.

**O Sr. BUENO DE PAIVA** — Que podia ser supprimida; não alterava o resultado.

**O Sr. CARNEIRO DE REZENDE**—Aproveitando agora o aparte do meu collega, Sr. Bueno de Paiva, devo dizer que ao espirito claro do illustre representante de Santa Catharina estava por certo patente que aquellas respeitaveis cifras não podiam se referir exclusivamente ás pensões graciosas, porque então teriamos verdadeira conclusão absurda, verdadeiro disparate.

Effectivamente, exemplificando: a verba destinada ao serviço de pensões no corrente exercicio financeiro é de 6.840 contos, desprezada a fracção insignificante.

Ora, si essa quantia fosse toda applicada exclusivamente ao serviço de pensões graciosas, teriamos o Thesouro despendendo 570 contos por mez, ou 19 contos por dia com pensões graciosas, o que é francamente absurdo.

No alludido quadro estatístico, posso affirmar ao meu honrado collega, não estão comprehendidas absolutamente as despesas feitas com os inactivos da marinha, com os inactivos da guerra, e com os aposentados, simplesmente pelo seguinte...

**O Sr. ELYSEU GUILHERME** — E' uma outra rubrica do Orçamento.

**O Sr. CARNEIRO DE REZENDE** —... porque estas classes tem suas designações especiaes nos orçamentos da marinha, da guerra e da fazenda.

E depois, o meu fito, creia o honrado collega, é combater o regimen instituido por nós em relação a pensões, pensões decorrentes não só de actos legislativos e executivos, como decorrentes do montepio, que é, como S. Ex. mesmo o disse, um regimen gravoso ao Thesouro Federal.

Agora, Sr. Presidente, devo acrescentar, sem que nisso vá o menor tom de censura, que, si S. Ex. tivesse tido a gentileza ou, corrigindo a phrase, dado ao incommodo de chamar a minha attenção para o ponto questionado, por certo que teria todas as informações precisas, e a Camara estaria

neste momento livre de ouvir a arenga do Deputado mineiro. (*Não apoiados.*). Tanto que S. Ex. me procurasse, seria immediatamente informado da melhor boa vontade.

O Sr. ELYSEU GUILHERME — Devo dizer a V. Ex. que mostrei o quadro que ia apresentar ao *leader* da Camara.

O Sr. CARNEIRO DE REZENDE—Expendidas estas poucas considerações, a que me não podia furtar de nenhum modo, acredito desmachado o ponto de duvida em que laborava o illustre representante de Santa Catharina.

Parece, pois, que a construcção de S. Ex., tendo sido feita no espaço, e uma vez sem base, tende a desaparecer nello por força da theoria opposta á theoria do mais pesado do que o ar. (*Muito bem ; muito bem.*)

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. João Luiz Alves.

O Sr. João Luiz Alves — Sr. Presidente, foi hoje lido na hora do expediente o parecer da Comissão de Finanças, offerecendo para 3ª discussão, redigido de accordo com o vencido, o projecto que apresentei, reformando as tarifas aduaneiras.

Espero, Sr. Presidente, que, opportunamente, V. Ex. incluirá na ordem do dia, para a 3ª discussão, o projecto que cogita de tão momentoso assumpto.

A este respeito o illustre Deputado pelo Rio de Janeiro, conhecido publicista, muito competente em materia economica e financeira (*muito bem*), o Sr. Americo Werneck, escreveu uma bellissima exposição de motivos, em que expende as suas idéas em torno do magno problema do proteccionismo aduaneiro.

Por motivo de molestia S. Ex. não poude comparecer á sessão. E para não perder a oportunidade da impressio dessa exposição, conjunctamente com o parecer da Comissão de Finanças, confiou-me S. Ex. o honroso encargo de trazer á Mesa o seu esplendido trabalho, sollicitando de V. Ex., Sr. Presidente, a sua publicação no *Diario do Congresso*.

Estou certo, Sr. Presidente, de que, aos que se dedicam ao estudo do problema economico, a exposição do meu nobre amigo causará optima impressão, não obstante a divergencia de idéas em que se possam achar com o seu lucido espirito.

Eu mesmo, Sr. Presidente, estou em desaccordo com muitas das opiniões e conceitos nesta exposição emittidos pelo illustre Deputado e eminente publicista.

Discordo, por exemplo, de S. Ex. na condemnação do plano monetario resultante da

creação da Caixa de Conversão, a cujo favor votei.

Discordo do S. Ex. na condemnação que fez da valorização do nosso principal producto de exportação. Em detalhe, discordo ainda com relação a muitas taxas que recahem em productos da nossa industria.

Em considerações de outra ordem terei oportunidade de manifestar a minha divergencia; mas o que é facto é que estou fundamentalmente de accordo com o illustre Deputado no ponto essencial que me trouxe á tribuna apresentando a sua exposição de motivos, qual seja o defender, com o brilhantismo de que eu não seria capaz, o proteccionismo aduaneiro para as industrias agrarias, como fonte principal da nossa riqueza, como base da nossa emancipação economica.

Apresentando o trabalho do nobre Deputado á Mesa, peço a V. Ex., Sr. Presidente, que se digne mandar publical-o, e espero que opportunamente V. Ex. incluirá na ordem do Dia o projecto de reforma das tarifas aduaneiras, cujo parecer foi hoje lido. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente—V. Ex. será attendido.

Documentos a que se refere o Sr. Deputado João Luiz Alves

#### REFORMA DAS TARIFAS ADUANEIRAS

*Exposição sobre o projecto da reforma das Tarifas Aduaneiras pelo Deputado fluminense Americo Werneck*

#### PRIMEIRA PARTE

##### Synthese

Effeitos de grave enfermidade, que ainda perduram, não permitem occupar a tribuna, e dahi acompanhar, sem brilho, é certo, mas com o nobre esforço de representante de uma parcella da opinião, as questões em debate.

Não obstante, cumprirei o dever contraído perante o eleitorado fluminense de defender seus legitimos interesses, sempre que estes, confundidos na massa dos interesses nacionaes, reclamem a intervenção dos poderes federaes.

Nem só da tribuna da Camara se falla ao paiz, sinão tambem em pareceres, relatorios e exposições de motivos, onde os mais graves problemas politicos se apuram no

crysol de meditado estudo. Entre estes figura, em primeiro plano, a reforma das tarifas aduaneiras. Sobre elle venho apresentar o modesto subsidio de meus estudos, pedindo seja o mesmo publicado, afim de ser em tempo submettido á consideração de meus doutos collegas. Sem mais cerimonia.

O systema proteccionista, qual o conceito no nosso meio, tendo por alicerce a terra, na larga expressão de potencia creadora, vem apenas completar e coordenar, no sentido de uma politica agraria fortemente accentuada, o projecto de tarifas do operoso Deputado mineiro, o Sr. João Luiz Alves.

De pleno accordo com os intuitos sempre nobres, elevados e patrioticos do honrado relator, o Sr. Serzedello Corrêa, perante cuja competencia me inclino, venho trazer o fraco subsidio dos meus estudos á elucidação do problema, de que depende a normalização da nossa vida economica e financeira.

De certo, um plano proteccionista não se funda unicamente na elevação das tarifas aduaneiras; é preciso que um conjuncto de medidas *simultaneas* praticadas *ao mesmo tempo*, venha em soccorro da tarifa, de modo a actuarem todas como forças conjugadas na direcção que se pretenda imprimir á marcha dos negocios.

Uma vez que se não cuida *ao mesmo tempo* dos fretes de transporte, do ensino agricola, de distribuição de sementes, de um plano geral de defesa dos mercados e de uma redução gradativa dos impostos de exportação; desde que não sejam desobstruidos os canais da circulação, a protecção alfandegaria tem o simples effeito de encarecer a vida sem fomentar a riqueza.

Pretender que o capital se aventure aos riscos de um mercado incerto, tendo deante de si a perspectiva do prejuizo, importa em desconhecer-lhe o instincto apurado. O trabalho é uma função do lucro. A ambição de ganhar dinheiro acompanha o homem em qualquer situação em que elle se encontre; tem-no o rude caboclo na sua choupana e o principe no seu palacio. Por isso, a indolencia attribuida ao nosso agricultor tem algo de exaggerado. Não se aponta um só que não deseje auferir renda de sua propriedade, ou que, podendo reduzir á moeda uma determinada mercadoria, prefira perdê-la. A primeira idéa que deve preoccupar o administrador zeloso é conhecer o obstaculo posto de permoio. Si em dada região, servida de estrada de ferro, não se produz um genero *que se devia produzir* em abundancia, si em outra um certo artigo de utilidade commercial não encontra comprador, si mais adante o preço elevado do peixe, do legume, da

fructa não corresponde á fatura que existe ou *devia existir*, pôde-se concluir com absoluta segurança que esse estado de inercia, carestia, desanimo ou preguiça apparente resulta de causas independentes da vontade do productor.

Faça-se um inquerito, e a verdade apparecerá. Porque não se produz? Será porque o mercado não recompensa? O objecto é útil e necessario? Porque motivo não encontra preço?

Eis os pontos a pesquisar. Acompanho o governo o producto, desde sua origem até o consumo, e descobrirá o obstaculo, que está ordinariamente no frete, no imposto ou nas malhas do monopolio.

Efectivamente, não existe em nosso mechanismo commercial nenhum appaarelho destinado a defender a produção e o publico da ganancia dos especuladores.

Alguns exemplo: Um carregamento de 20.000 saccas de milho que entre pelo porto do Rio de Janeiro não altera as transacções da bolsa, porque os trapiches aceitam-no em deposito, mediante a taxa modica mensal de 100 réis por sacca, o que permite aos negociantes venderem desafogadamente o genero em pequenas paridas no proprio deposito, sustentando o preço. Entretanto, uma entrada de cinco mil saccas pela Estrada de Ferro Central faz baixar immediatamente a cotação do cereal, com sensivel prejuizo para os nossos lavradores. Isto se dá porque a estrada de ferro, em vez de alugar seus depositos, como fazem os trapiches, aliás com lucro, exige do consignatario a prompta retirada da mercadoria, sob pena de armazenagem. Sciencia desta circumstancia e conhecedor de seu ramo de negocio, o comprador tem certeza de que ao commerciante não convem sobrecarregar o artigo com o pagamento dos carretos, e aproveita a occasião para effectuar uma operação vantajosa. Eis ali uma providencia a tomar.

Outro exemplo. Impressiona a toda a gente a carestia dos legumes nesta cidade e deduz-se desse facto que a pequena lavoura, situada nas vizinhanças, accumula preciosas rendas. Coitada; assim fosse! Quem conhece o mercado dos suburbios ou visitou o porto da Madama, nas primeiras horas da manhã, não pôde deixar de lamentar a sorte dos infelizes roceiros, indignamente escravizados ao mais torpe dos monopolios.

Cestos de legumes, comprados por mil réis, são revendidos aqui por 50\$. O mesmo dá-se com as fructas e com o peixe, elevados á categoria de alimentos de luxo, sem motivo plausivel.

A meu ver, a causa do mal reside na centralização desse commercio nos grandes mercados, facilitando a aggrêmiação de po-

derosos trusts. O que convem é estabelecer os mercados volantes e a venda directa em feiras e leilões, disseminados por todos os bairros da cidade, até ás dez horas da manhã, de fórma a embaraçar o conluio dos especuladores e provocar a concorrência da freguezia domestica. Desse lado tudo está por fazer.

O systema protecctionista não se resume, pois, na elevação da tarifa aduaneira; abrange um complexo de medidas, visando o desenvolvimento e a defesa da produção, de sorte a favorecer a concorrência interna e consequentemente o barateamento dos preços. Si na industria fabril a concorrência tem effectos mais ou menos demorados, na industria agricola sua acção é rapida, segura, efficaz, surprehendente, devido á extensão das culturas e natureza da produção. A questão é dar mercado ao lavrador. Afastem os obstaculos do seu caminho e deixem-no entregue á sua propria estrella, que não lhe faltará dahi em diante o recurso do credito. Antes disso é inutil, e até defastiva, a criação de bancos mais ou menos apparelhados de artificios e favores para acudirerem aos apuros da classe agricola. Um banco destinado a viver não se forja a golpe de decreto. O banco é um producto do meio: onde houver prosperidade e garantia, ahí surge o banco sem favor algum, confiado na segurança de suas operações. O banco é o órgão do credito, não o inventa, não o promove; apenas o favorece. Não é o banco que faz o credito, é o credito que faz o banco. A renda é a base de ambos. Para que o lavrador inspire confiança, é necessario que elle tenha lucro, porque o capitalista não empresta dinheiro snão a quem elle julgue em condições de honrar o compromisso. Essa é a regra. Onde o credito existe, surge espontaneamente o capital que o deve explorar.

Vejamos de relance a lição da experiencia. Por occasião das nossas crises agricolas, os titulos creditorios de origem individual teem sido a maior garantia do lavrador. O particular é mais condescendente, porque em geral só empresta uma parte de seus bens á gente conhecida; dahi os arranjos, a moratoria, a intervenção das relações, o esforço mutuo do credor e devedor no sentido de se comporem até solução final da crise.

Em taes momentos a criação de um banco de credito agricola é o maior desserviço que se pôde prestar ao capitalista e ao fazendeiro. Todos os prejuizos particulares, todas as dividas mal paradas canalizam-se logo para a carteira do estabelecimento.

A principio o lavrador sente-se alliviado, põe seus pagamentos em dia, emprega os maiores esforços para melhorar de posição,

mas não tarda reconhecer que o serviço da divida contrahida, mediante a hypotheca de sua propriedade por metade do valor, excede os rendimentos da colheita. O emprestimo não tem a virtude de alterar os preços do mercado, os atrazos recomçam, os juros se accumulam, o trabalho se desmoraliza, a energia esgota-se, os amigos fogem e a sociedade assiste á agonía diaria e terrivel de um vencido, que só espera a hora tragica da entrega de seus bens.

Por seu turno o banco, depois de ter confiado seu capital a pessoas que, por circumstancias alheias á sua capacidade, não estavam em condições de pagar, entra no periodo das execuções hypothecarias, e converte-se em grande proprietario de fazendas. Nova derrota começa então. A insufficiencia da renda que motivou a queda do lavrador pricipita agora a perda do capitalista. Elle tenta ainda resistir, na esperança de melhores tempos; despeido novas quantias, e cabe nas garras de prepostos que, em geral mal escolhidos, dão o último golpe na depreciação dos immoveis. Afinal a fallencia põe termo a tudo e o banco liquida com um prejuizo enorme, a despeito de todos os favores officiaes.

Eis a historia dos institutos organizados em circumstancias anormaes, não para explorar o credito, mas para fazel-o, esquecidos de que a preexistencia deste é a condição sine qua non para sua criação e seu funcionamento regular.

Nas condições actuaes do paiz, attenta a natureza da crise economica, origem das outras, o que mais se impõe á cogitação dos legisladores é o problema do trabalho. É preciso pedir á terra tudo quanto a terra nos pôde dar, e o que ella nos pôde dar representa uma fortuna incalculavelmente superior á produção actual, nos tres reinos da natureza.

É inadmissivel que vinte milhões de habitantes não encontrem neste immenso paiz outro horizonte economico, outras fontes de receita, outros ramos de actividade que não se prendam á cultura de meia duzia de generos, cuja produção, os algarismos o attestam, á excede os limites do consumo, causando uma calamidade permanente, que dia a dia mais se aggrava e nos arrasta a expedientes arriscados, perturbando a serenidade dos poderes publicos.

Urge amparar as velhas culturas, corrigir o excesso do sua vitalidade, activar a circulação do organismo commercial congestionado pela plethora. Os extremos se tocam, diz o aphorismo, e essa verdade verifica-se no terreno mercantil, onde a superabundancia e a falta, além de um certo limite, originam por igual a crise da miseria. O

melhor meio de combatel-a é dirigir os capitales disponíveis para outras especulações, explorar nossas fibras, nossos oleos, nossos minérios, fundar a industria manufactureira na transformação da nossa materia prima, converte: em moeda os thesouros inesgotaveis de nossas aguas e de nosso sólo, resolver o problema monetario pela expansão da riqueza, crear, emfim, um saldo internacional que independa dos empréstimos, resista ao absenteismo e normalize o mercado do cambio.

Esta acção convergente encerra-se no protheccionismo agrario, isto é, em um systema aduaneiro que, de um lado, facilite a permuta dos generos que não podemos produzir com vantagem e, de outro, force o rapido desenvolvimento de culturas e industrias que, depois de vencidos os primeiros passos, aqui encontrem condições naturaes de vida.

Até hoje a regularização do commercio internacional, attributo da soberania politica, não tem obedecido a um plano condncente a estabelecer o equilibrio dos recebimentas e pagamentos, condição indispensavel para chegarmos á prosperidade das finanças e ao regimen metallico; e no emtanto devera ser esta a preocupação mais séria do Governo.

Todos os sacrificios são bem recibidos quanto teem um alvo superior e patriotico, attingido o qual se entra francamente em uma situação de tranquillidade e progresso. Que obra foi a nossa até hoje? Uma obra sem calculo. Elevamos tarifas ao acaso; puzemos em divócio a fabrica e a terra, cujos interesses deviam estar unidos; creamos industrias que não merecem a tinta gasta em sua defesa e descaramos de outras que teem raizes no solo; tributamos a manufactura do estrangeiro e vamos pedir-lhe o grosso da materia prima que devia ser fornecida pela agricultura; protegemos o capital do fabricante e perseguimos o capital do lavrador, que é mil vezes maior; temos os olhos pregados em um grupo e não vemos o povo; cuidamos das cidades e esquecemos o campo, onde vegeta a massa da população brazileira; pretendemos, emfim, separar o consumidor do produtor, como si fossem entes distinctos e não tivessem os interesses confundidos. Na realidade ninguem vive de si, nem para si proprio. Todos consumimos os productos uns dos outros, todos produzimos para consumo uns dos outros, todos prestamos serviços uns aos outros. A solidariedade humana é perfeita. A prosperidade normal de uma classe dependo da prosperidade normal de todas as classes.

Para que o operario urbano tenha bom salario é preciso que a industria renda muito para que a industria renda muito é

preciso vender muito e bem, e para vender muito é preciso que a freguezia muito produza ou ganhe para ter com que comprar e pagar. Ora, compondo-se essa freguezia, em sua grande maioria, da massa da população rural, segua-se que a prosperidade da industria fabril em todos os seus ramos está intimamente vinculada á prosperidade dos campos. O commercio reflecte essa relação de causa e effeito.

Na industria agricola está, pois, a fonte da nossa vida; ahí está também a origem da nossa crise complexa.

Que havemos feito para conjural-a? Nada.

Entretanto, é forçoso agir; e o inicio dessa campanha, a chave do problema, está na politica aduaneira. A situação apresenta-se clara e nua.

Desfibreml-a.

Em primeiro logar impressiona os espiritos a instabilidade do valor da moeda. Uns querem o cambio baixo, outros o querem alto, outros, mais radicaes, pedem a quebra do padrão; por ultimo consubstanciaram-se as opiniões: triumphantes no projecto da Caixa de Conversão, que fixa e não fixa o cambio, quebra e não quebra o padrão. O eixo do debate foi a situação economica.

Perguntava-se. Quantos annos serão precisos para elevar de 16 a 27 a taxa do cambio e fixar a moeda ao par? Trezentos annos, respondiam os partidarios da caixa. Seis annos, responde eu. É uma questão esta de tão alta relevancia para os destinos do paiz, de tal modo afasta-se do circulo das cogitações partidarias e tamanha responsabilidade impõe á consciencia do homem publico, que todos devem ter a liberdade ampla de se manifestar a respeito.

Sinceramente, não comprehendendo a conveniencia de se quebrar directa ou indirectamente o padrão monetario, ou de perturbar a marcha da valorização crescente do meio circulante. Para aceitar a reforma prematura do nosso regimen monetario fóra preciso que eu descesse dos recursos do paiz e não encontrasse na applicação pratica dos principios da sciencia economica um meio prompto e efficaz de normalizar a situação.

Não são necessarios mais de seis annos para conseguir esse resultado. Faço essa affirmção baseado no curso dos acontecimentos, no estudo da nossa estatistica, nas leis reguladoras do cambio e na energia da produção agricola, desde que a libertem de obstaculos.

Para chegar á escolha da taxa inferior em que se deve fixar o cambio, argumenta-se com a média extrahida de um periodo que ainda não fechoo o cyclo de sua evolução o que, pelas condições de sua anormalidade,

não oferece elementos de prova. Julgar o paiz pela phase revolucionaria, felizmente curta, da transformação republicana, seria o mesmo que ajuzar da capacidade cerebral de um individuo pelo que elle disse ou fez sob o dominio de um delirio febril.

Quanto a mim, abandono o processo das médias e oriento meu raciocinio, segundo uma directriz que me foi indicada pelo eminente relator do projecto da Caixa de Conversão. Chego, porém, á conclusão contraria.

A Republica recebeu o cambio a 17. Dahi para cá os acontecimentos delimitam duas phases, perfeitamente distinctas: uma de decadencia constante, outra de restauração crescente, correspondendo logicamente aos periodos politicos que as determinaram.

Effectivamente, logo depois de proclamada a Republica, o paiz entrou em um periodo de reformas radicacs, de emissões de papel-moeda, de convulsões intestinas, geraes e parciais, de anarchia tributaria, de experiencias, phantasias e loucuras, que desorganizaram por completo as finanças, perturbaram o trabalho, provocaram a emigração do capital e augmentaram as importações a ponto de ficar o porto do Rio de Janeiro coalhado de navios, á espera, durante mezes, de logar e pessoal para fazer a descarga, resultando de tudo isso um *deficit* internacional, tão progressivamente grande que as taxas do cambio, reflexo da procura e escassez do ouro, foram precipitadas ao nivel de seis dinheiros por 1\$000.

Para cumulo de infortunio, os preços do café cresciam, acompanhando a depreciação do papel-moeda, embora seu preço em ouro não soffresse modificações sensiveis.

A illusão que dahi proveiu deu origem ao augmento fabuloso das plantações, a compromissos imprudentes, a transacções phantasticas, á elevação dos salarios, a toda especie de loucuras que em taes occasiões assaltam a collectividade.

Não durou muito essa miragem da fortuna.

O desmoronamento das empresas mal alicercadas, a liquidação dos compromissos em má hora contrahidos, o formidavel *deficit* orçamentário, oriundo principalmente das differenças de cambio, a desorganização geral dos serviços publicos e particulares, tudo isto actuando de conjuncto, absorveu os nossos recursos e impoz ao orgulho nacional a humilhação da moratoria.

Para affrontar essa crise, o paiz agonizante encontrou, felizmente, um pulso de ferro.

Fechado o periodo da decadencia, começou o da restauração financeira, através dos escombros e liquidações, que tinham de culminar fatalmente na fallencia do Banco da

Republica, para cuja carteira haviam refluído os prejuizos collectivos. Graças á administração firme e decisiva do Sr. Joaquim Murтинho, baseada na incineração gradual do papel-moeda, no equilibrio orçamentario, na cobrança em ouro de uma parte dos direitos aduaneiros, na instituição dos fundos de resgate e garantia, na decretação dos impostos de consumo e em outras medidas complementares que fôra lizo enumerar, a situação começou a melhorar sensivelmente, o credito publico foi se firmando e entrando no caminho de uma regeneração progressiva. O agio do ouro desceu de 150% a 125%, e o cambio subiu de 6 para 12 d., onde, com pequenas oscillações, se manteve durante dois annos.

Não era um estado de equilibrio, como erroneamente se affirma, porque o equilibrio de offerta e procura do ouro só se dá ao nivel do padrão, isto é, quando o 1\$000 papel se troca pelo 1\$000 ouro, equivalente a 27 dinheiros. Desde que o cambio está abaixo do par, ha evidentemente um *deficit* internacional ou excesso de procura, cuja intensidade é expressa pela taxa em vigor. Si essa taxa se apresenta momentaneamente estavel, é porque o movimento de entradas e retiradas mantém constante o *deficit* internacional correspondente áquella taxa, até que uma contribuição mais forte em um sentido ou em outro a venha alterar.

Foi o que se deu, afinal, no quadriennio presidencial do Sr. Rodrigues Alves. Encerrada a phase das grandes revoluções, reorganizado o trabalho, restaurado o credito, esgotada a remessa das economias dos immigrants, que haviam sido accumuladas no intercurso da baixa extrema, contrabalançada essa fuga por alguns capitães que começaram a affluir, o paiz foi entrando paulatinamente no curso regular de seus negocios: as medidas proteccionistas, apesar de mancas e incompletas, começaram a produzir seus effectos, a importação de muitos generos diminuiu, a produção geral augmentou, o seu valor de conjuncto cresceu, capitães estrangeiros vieram em auxilio de novas empresas e realizaram-se importantes empréstimos.

Dessa introdução de ouro por diversos canaes resultou uma reacção favoravel no mercado do cambio e as taxas subiram progressivamente de 12 até 18 d.

Não havia nisso nenhum artificio. Cessada a influencia transitoria dos saques originados do contingente extraordinario dos empréstimos, o cambio retrocedeu ao nivel de 15 d., e dahi, já livre daquella influencia, entrou a subir gradativamente, por effeito dos proprios recursos do paiz, até á taxa de 17 pence por 1\$000.

Que a melhora da situação não é determinada pelo concurso ephemero dos empréstimos, deixou-o provado com argumentos indiscutíveis o illustrado professor Dr. Vieira Souto.

Temos, pois, que em oito annos do periodo de reconstrução, a datar do *funding*, o cambio subiu de 6 a 17 dinheiros, ou cerca de um e meio dinheiro por anno. Isto quer dizer que, si não interrompessemos o curso regular dos phenomenos economicos, si não perturbassemos com uma intervenção inopportuna a valorização do meio circulante, a presumpção, baseada na logica dos acontecimentos, é que, no curto prazo de sete annos, á razão de um e meio dinheiro por anno, poderíamos attingir ao par do cambio e preparar definitivamente a conversão monetaria. Isto, só com os elementos actuaes. A contribuição decisiva do protectionismo agrario, traduzida pela retenção, no paiz, de 100.000 contos, apressaria esse brilhante resultado, tornando-o possivel no prazo de seis annos.

E, quando não queiram assim, quando me accusarem de phantasia e prefram golpear a moeda, ainda nesse caso a criação de saldo commercial, que alicerce do saldo internacional, é o unico meio de garantir a estabilidade do cambio, quer vigore o padrão de 15, quer o de 27 dinheiros.

Seria imprudente, creio eu, retroceder no caminho que temos avançado. Não devemos imitar ninguém. Si os povos que modificaram a base de seu regimen monetario estivessem, no momento, atravessando um periodo semelhante ao nosso, elles não teriam jámais pensado em semelhante medida. Elles quebraram o seu padrão, porque não puderam fazer subir o cambio e valorizar sua moeda; nós, ao contrario, pretendemos quebrar-o para impedir que o cambio suba e a moeda se valorize.

Que fim teria a reforma neste momento? Proteger as industrias? Não, porque essa protecção compete mais á tarifa aduaneira, que tem a vantagem de attingir unicamente alguns productos, sem alterar o preço dos outros e, portanto, sem ferir o interesse geral. Valorizar a exportação *pela desvalorização da moeda!* É um expediente, sem duvida, máo.

A diminuição do poder acquisitivo da moeda nos daria a illusão de quem visse sua fortuna crescer através de uma lente poderosa. Mas cumpre reflectir. A quebra do padrão não evita novas crises de super-produção, porque estas independem das taxas de cambio e hão de repetir-se muitas vezes; e, si adoptassemos em cada emergencia esse processo de resolvel-as, chegaríamos ao cambio de 1, equivalente a 240\$

por uma libra esterlina. Domais, nossa moeda, mesmo ao cambio de 27, já é bastante fraca para desaconselhar semelhante medida.

Que outro alvo teria a reforma? Fixar o valor do papel-moeda? Não impediria a repetição dos phenomenos, subsequentes á lei de 1846, que pretendeu fixar o cambio a 27, fundada nos mesmos calculos de média e nos mesmos argumentos, com que hoje se reclama a taxa de 12 ou 15.

E por que não se ha de fixar a moeda no seu valor legal?

Deus nos dê a necessaria fortaleza de animo para affrontar as calamidades do presente e fazer mais justiça á obra grandiosa da nossa regeneração financeira. Temos caminhado e muito. Ha oito annos apenas partimos do cambio a 6 e fomos, successivamente, de 6 a 12, de 12 a 15 e de 15 a 17, com tendencias para a alta.

A conclusão a tirar é que o deficit do balanço economico, em decrescimo constante, vaereduzindo parallelamente o excesso da procura do ouro, e, portanto, o seu agio, em beneficio da valorização do papel-moeda.

Para alcançar o nivel do padrão, sem resgatar uma nota; para estabilizar o cambio na taxa de 27 dinheiros, que a Republica recebeu do Imperio e deve fazer ompenho de honra em restituir ao paiz; para chegar ao saneamento do meio circulante sem o concurso de factores inconstantes, como os empréstimos e outros; para fazer face, de outro lado, ao absentismo proprio de um paiz novo, explorado pelo immigrante e pelo capital estrangeiro, absentismo esse que não podemos combir, salvo o risco de empecer o povoamento e a expansão de nossas riquezas; para estabelecer, enfim, o regimen metallico sobre uma base firme, é preciso que o equilibrio da oferta e procura, traduzido pelo cambio par, se faça livre do alcance daquelles agentes perturbadores. Em um paiz novo, qual o nosso, destituído de reservas, e que por isso mesmo só deve contar com seus recursos, o equilibrio do intercambio só poderá ser garantido por um saldo commercial tão poderoso, que affronte os gastos imprevisitos, resista á exportação dos lucros do capital estrangeiro, suppra a fuga das economias dos immigrantes e dispese o concurso dos empréstimos, quantidades esta cuja inconstancia e variabilidade se reflectiriam nas taxas do cambio de um modo ephemero, tornando impossivel sua estabilidade.

Esse saldo só nos póde ser fornecido de tres modos: pela diminuição do valor da importação, pelo augmento do valor da exportação ou pelo concurso simultaneo desses dous factores.



Si o augmento da exportação, dependente do augmento de novas riquezas, exige um prazo mais ou menos longo, a diminuição da importação, quando ella redunde em proveito do trabalho nacional e da riqueza territorial, é um recurso prompto, efficaz, necessario, sufficiente para a aquisição do instrumento que nos falta.

Quem se der ao trabalho de compulsar a estatistica commercial nota que o Brazil remette annualmente para o estrangeiro uma somma superior a 100.000 contos de generos que aqui podem ser integralmente produzidos no curto espaço de tres annos, sem auxilio de mais um braço, unicamente com o esforço do actual proletariado agricola.

Basta possuir um conhecimento elementar de nossa lavoura para saber que o milho, o arroz, o feijão, a banha, batatas, alhos, cebolas, cabos de ferramentas, palhas de cigarros, palitos para phosphoros e dezenas de artigos, cuja importação não seria tolerada em nenhum outro paiz nas circumstancias do nosso, não exigem mais de 48 horas a um anno para abastecerem o mercado, reerguerem fortunas, fecundarem os orçamentos dos Estados e augmentarem as receitas das estradas de ferro.

Que é preciso para isso? Tarifas. Tarifas aduaneiras, tarifas de transporte.

Junte-se a isto a redução imprescindivel dos impostos de exportação ao minimo, representado este por taxas de estatistica (em regra um real por kilo), e ter-se-ha resumido em duas palavras a questão nacional, o problema economico de nossos dias.

Cahimos afinal e sempre no projecto João Luiz, convenientemente alterado.

Si o Ministro da Fazenda do governo Campos Salles, infelizmente transviado pela falsa doutrina da selecção natural, não houvesse descurado do problema economico, que era, entretanto, a chave de uma solução radical, elle não nos teria deixado o cambio a 12, mas a taxa superior, em marcha decidida para o nivel do padrão legal.

De facto, a lei da selecção natural applicavel á vida animal ou vegetal *em pleno estado de barbaria*, e em certos limites á organização social em condições *normaes* de concorrência externa ou interna, presuppõe uma liberdade de evolução e desenvolvimento, segundo as forças que reagem a natureza.

Nessa luta do forte, com o fraco, os phenomenos naturaes não são perturbados pela intervenção de nenhuma intelligencia, de nenhum calculo, de nenhuma vontade, de nenhuma força extranha. Impera a vitalidade organica, que não depende do individuo, nem da especie.

Não se dá isso com a sociedade humana nem mesmo em estado selvagem. O Governo nasceu com a primeira familia, estendeu-se á tribu, formou as nações e differenciou as raças. Assim, do instincto da defesa commum surgiram as primeiras organizações rudimentares; os homens agruparam-se sob a direcção de um chefe dentro de um limite territorial, que ficou sendo a nação, a patria, o campo reservado á sua soberania; e desde então a sociedade tornou-se um producto do Governo, e este até certo ponto uma resultante da capacidade directriz, dos costumes reagindo sobre as leis e das leis reagindo sobre os costumes.

A civilização não é uma cousa natural, é o producto de um artificio, de um código de direitos convencionaes, que se foi lentamente formando sob o influxo das necessidades, e que se vae modificando e aperfeiçoando no decurso dos tempos, tendo por base os sentimentos affectivos e por objectivo a tranquillidade, o progresso e a ordem. Não se observam aqui leis naturaes, oriundas da sabedoria eterna; o que existe são instituições de ente imperfecto, codigos que variam de povo a povo e alteram-se cada dia, segundo o gráo de sua evolução moral e intellectual.

Nessas condições, o Governo influe directamente sobre a sociedade e a sociedade sobre o Governo.

A reacção é reciproca. Um nasce e depende do outro. A capacidade ou incapacidade administrativa intervem a todo momento para auxiliar ou contrariar a acção individual ou collectiva em um certo sentido. Em taes circumstancias, como abandonar a si mesmo o problema da producção e do trabalho? Em campo diverso, que faz a medicina sinão contrariar a lei da selecção?

Na pratica economica, a propria planta, desde a hora do nascimento até a velhice extrema, precisa ser limpa, desaffrontada, defendida do ataque de seus inimigos, affim de prosperar e restituir-nos em fructos, em fibras, em flores, os carinhos que com ella dependamos. Cuidados de outra ordem exige o animal, sobretudo de raça, motivo pelo qual affirmei acima que a lei de selecção, no rigor do termo, presuppõe o abandono do individuo á energia de sua resistencia, só se applica ás especies em pleno estado de barbaria.

Do seio da terra nada brotaria, si ahi não houvesse a semente. Na sociedade culta, o Governo é um semeador.

Elle não deixa a energia individual inteiramente entregue a si mesma, sinão depois de removidos os obstaculos do seu caminho, levantados quiçá pelos descuidos administrativos.

Dahi vem que o Governo tanto pôde ser um elemento creador, como um instrumento de destruição; tudo está no seu modo de agir.

Para que imperasse a lei da selecção natural no organismo politico, seria preciso que não houvesse nenhuma intervenção do Estado na vida individual e collectiva; ou por outra, seria preciso que o proprio Estado não perturbasse a actividade dos cidadãos. Mas elle intervem de facto, ás vezes bem, ás vezes mal.

Supponhamos, por exemplo, que elle, no exercicio de suas attribuições privativas, decreta uma lei, um imposto, uma tarifa. De onde resulte a absorpção de todos os lucros do lavrador. Está claro que immediatamente a produção cessa; mas o interessante é ver todo o mundo responsabilizar o productor por esse facto e attribuir a excessos de preguiça a consequencia de um acto reflectido, para o qual elle não contribuiu e de que é unica victima. Pois então, si o Governo é o primeiro a infringir o preceito regulador do trabalho livre, si é o primeiro a violar a lei fundamental do capital, a perturbar a acção individual, a matar a iniciativa, a fazer máo uso de sua prerogativa, a intervir de um modo funesto no campo economico sem ao menos consultar o interessado ou escutar-lhe as queixas, como vir depois apoiar-se no principio da selecção e esperar indiferentemente, de braços cruzados, que haja alguém bastante ingenuo para esgotar a vida em um trabalho estéril?

Ora, essas leis, esses impostos, essas tarifas existem, e dellas derivam nossa miséria economica, nossa mooda aviltada, nossa tentativa de quebra de padrão, nossa fraqueza no mar e em terra, a deficiencia da nossa cultura material e intellectual, nossas contendas em casa de pobre, onde todos gritam e ninguem tem razão.

A intervenção do Estado em taes casos é mais que um dever: é uma obrigação. Ao culpado cumpre annullar seus erros, emancipar as iniciativas, desobstruir o caminho que elle mesmo semeou de urzes e estabelecer ou restabelecer as condições em que o capital, confiado no lucro, se associe ao trabalho para arrancar da terra seus immensos thesouros.

Essa intervenção benefica não faz sinão corrigir as faltas da primeira intervenção funesta e permittir que a arvore social cresça e frondeje para entregar ao Estado uma parcella de seus fructos.

Depois de creadas a cultura e a industria em circumstancias normaes de vida, ellas ficam então subordinadas á harmonia das

leis naturaes, que tambem as possui a economia politica.

Que leis são estas? São a lei da offerta e procura, a lei da concorrencia, a lei da divisão do trabalho e outras, que nenhum sabio inventou, como não inventou a lei da gravitação universal, mas que foram descobertas e formuladas por espiritos superiores, que observaram o complicado mecanismo da produção e do consumo.

As crises que possam advir da infracção desses principios scientificos affectam qualquer ramo de produção, em qualquer tempo e seja qual for o regimen monetario, e é debalde procurar para ellas uma solução que não se amolde á boa razão.

Dá-se então uma selecção relativa ao meio e á resistencia de cada um. Nesse caso está a crise do café. É uma crise de superprodução, além de todos os limites de uma acção administrativa. Resolve-se pela diminuição da produção ou pelo augmento do consumo, em uma palavra, pelo equilibrio da offerta e procura. Essa solução ha de vir máo grado o esforço contrario de cada um de nós. Como medidas complementares de allivio ahí temos: a redução dos impostos, o abatimento das tarifas, um regimen de economias, a diminuição do custo de produção, o melhor beneficiamento do genero, a simplificação dos processos mercantis, a propaganda e outras medidas que, como estas, tem sido lembradas.

É profundamente lamentavel que as cousas sejam assim, mas está ainda por nascer o santo capaz de operar o milagre que se deseja: dar preços altos a uma mercadoria que excede ás necessidades do consumo.

É tambem lamentavel que uma questão desta ordem sirva de fundamento á quebra do padrão monetario de um paiz. Não nos devia seduzir o exemplo argentino.

Fallei ha pouco em tarifas. Esse thema obriga-me a uma nova excursão pelos dominios da produção, afim de abranger o problema na sua complexidade e fundamentar o corpo de minhas doutrinas.

Quando o cambio despenhou pelo ingreme declive que lhe cavaram nossos erros, as empresas de transportes, allegando a carestia do carvão de pedra e outros augmentos de despesas, obtiveram do Governo a concessão da tarifa movei.

De posse dessa arma, não tiveram o bom senso de usal-a com moderação, e foram elevando indistinctamente os fretes, em vez de conciliarem-nos com a resistencia das mercadorias, cujos preços nem sempre acompanhavam a depreciação da mooda. Tão indifferentes eram á sorte de se s frequezas que nem lhes impressionava a diminuição do trafego, facto aliás de pouca im-

portancia para grande numero dellas, mais habituadas a explorar a garantia de juros do que sua propria industria.

Não tarlaram as consequencias. A' medida que as tarifas cresciam, diversos ramos de producção iam decrescendo até desapparecerem de todo, ficando o interior reduzido á importação das mercadorias indispensaveis, e-as mesmas de intima qualidade. Quando o cambio começou a subir, era de esperar que o publico por seu turno fosse beneficiado com a redução correspondente nos fretes.

Mas não : a tarifa subiu e ficou. Ao clamor do commercio, o Governo respondia elevando descommunalmente as tabellas da Estrada de Ferro Central, como si quizesse tirar as ultimas esperanças de uma situação melhor.

Entremontes, a imprensa e o corpo legislativo, preoccupados com outros assumptos, não se abalavam ; protestos isolados perdiam-se no tumulto das paixões politicas, e não era pouco frequente ouvir-se accusar de indolente e rotineira a lavoura, a quem não concediam a liberdade de produzir. Assim, á rudeza da pancada juntava-se a affronta ao gigante prostrado.

Vejamoz agora como se vingava ella do labéo, quando a deixam trabalhar.

Em 1899 o milho argentino dominava os mercados brasileiros, ao passo que á pequena distancia, em Minas, os paíões regorgitavam desse cereal. Parecia impossivel que os altos preços de então não tivessem a virtude de estimular os agricultores, apesar das privações por elles soffridas. No emtanto não lhes faltava ambição ; era o mercado que lhes fugia.

A despeza de 2\$ a 3\$ por sacca, sommada ao custo de producção, absorvia os lucros.

Si o Governo Federal confiasse na compensação do trafego de retorno, e aceitasse o principio, segundo o qual o systema dos fretes ferro-viarios deve obedecer a uma média de conjuncto, baseada na capacidade de resistencia das mercadorias, a questão estava resolvida.

Eslarocido pelo estudo de seus secretarios, o Dr. Silviano Brandão, então presidente do Estado, solicitou a tarifa uniforme de \$200 por sacca para todos os cereaes, a qualquer distancia, e, no caso de não ser isto possivel, as tarifas de zona entre os limites de \$200 e \$400.

Era a primeira vez que se applicava este processo. Não obstante ser uma innovação audaz, o emittente bahiano Sr. Severino Vieira, que então dirigia o Ministerio da Viação, não se deixou impressionar, e concedeu a tarifa pedida. A Companhia Leopold-

dina, igualmente solicitada, imitou-lhe o exemplo.

O resultado foi o seguinte ; nesse mesmo anno o Estado de Minas despejava no mercado do Rio de Janeiro 243.000 saccas de milho, no valor approximado de dois mil contos, que forneceram á lavoura os recursos necessarios para a colheita do café. Graças á mesma medida, foram exportados 3.000 saccos de feijão e iniciou-se o plantio do arroz. Em 1905 esses algarismos se elevavam, no Estado de Minas, a cerca de 400.000 saccos de milho e 50.000 saccos de feijão. E ficou definitivamente creada a cultura dos cereaes com a mesma população agricola que era acusada de inercia.

Outros exemplos. O margarina abarrota os nossos mercados. Quando se fallava na necessidade de proteger a fabricação da manteiga nacional, affirmavam os importadores a nossa incapacidade para produzir esse artigo, e, já se sabe, faziam ouvir a eterna matraca do sacrificio dos consumidores.

No emtanto, a materia prima abundante só esperava ensejo favoravel para converter-se em valores.

Havia então duas fabricas em Minas, uma no Carmo do Rio Claro, outra no Sitio, e seus prejuizos não eram de molde a animar novas tentativas. O governo mineiro pediu a tarifa aduaneira de 2\$ por kilo.

Ouvida a exposição dos factos, o Ministro da Fazenda, Sr. Joaquim Murтинho, annuiu á concessão da metade.

O resultado foi o seguinte : Em 1898 a exportação da manteiga mineira era nulla ; em 1899 iniciou-se com 29.000 kilos e seis annos depois ascendia a perto de 800.000 kilos, sahidos de algumas dezenas de fabricas. No emtanto, a população era a mesma, não concorreu para essa producção um unico immigrante mais. E, como a medida, desta vez, fosse geral, o beneficio estendeu-se a outros Estados e ficou definitivamente plantada a industria dos lacti-ciosos.

Com a batata deu-se a mesma luta.

Dizia-se que não a podiamos fornecer, e ahí vinha a mesma cantiga já muito conhecida ; os consumidores, a carestia, a fome...

Em 1898 a exportação mineira era insignificante. No anno seguinte, mercê de uma redução de impostos e tarifas, a producção elevou-se a 1.000.000 de kilos e seis annos depois a 2.000.000, quasi toda procedente de Maria da Fé. Não fosse recusada a protecção aduaneira, solicitada naquella época, já estaríamos emancipados da importação desse genero. E ficou definitivamente crea-

da a cultura da preciosa solanea, só com os elementos do trabalho existente.

Outro exemplo : o manganez. Em 1898 a exportação das jazidas de Queluz orçava por 20.000 toneladas. Foi quando o director da Estrada de Ferro Central, o illustre Dr. Alfredo Maia, resolveu reduzir a tarifa e regularizar o transporte desse minereo. Cem mil toneladas responderam em um anno á decretação destas medidas, algumas empresas se organizaram e a exploração dessa riqueza inexgotavel enriquece hoje uma importante região do Estado de Minas. Ao governo do Dr. Silvia no Brandão cabe, poisá honra de ter rompido com as velhas praticas da indifferença e iniciado com o mais brilhante successo o protecçionismo agrario. Ahi estão para comproval-o as datas e os factos.

Mais extensos, mais frisantes são os exemplos tirados da administração fecunda do Sr. Nilo Peçanha, no Estado do Rio de Janeiro. O regimen protecçionista em que elle apoiou, desde logo, sua politica economica desenvolveu-se em tres sentidos, conver-

gindo para um alvo unico, libertar de peias a iniciativa individual.

Era a solução do problema do trabalho.

Para isso alliviou os impostos que esmagavam a producção, adoptando de preferencia as taxas fixas; obteve das companhias a redução das tarifas, e para corrigir a falta de protecção aduaneira recorreu ao art., 9º § 1º da Constituição, tributando os artigos estrangeiros similares da producção que pretendia desenvolver.

O seguinte quadro comparativo, desprezadas as fracções, mostra a maneira pela qual a região agraria correspondeu a esse auxilio perseverante no curto prazo de tres annos.

Infelizmente o confronto não é completo, porque em 1902, isto é, antes do Sr. Nilo Peçanha assumir as redeas do governo, não estava organizado o serviço de estatistica. Os algarismos abaixo, referentes ao periodo de sua administração, a começar de 1903, já resultam da fructificação de suas medidas salutaes.

GENEROS	UNIDADES	QUANTIDADES	
		Em 1903	Em 1905
Aves.....	Kilos.....	917.000	1.300.000
Aguardente e alcool.....	Litros.....	3.047.000	7.580.000
Açúcar.....	Saccos.....	171.000	454.000
Arroz.....	>.....	389	7.460
Batatas.....	Kilos.....	270.700	503.000
Bebidas alcoolicas.....	Litros.....	8.700	101.000
Courcs, solas e pelles.....	Kilos.....	423.000	1.276.000
Doces.....	>.....	500.000	767.500
Esteiras.....	Esteiras.....	93.000	159.900
Feijão.....	Saccos.....	12.500	37.600
Leite.....	Litros.....	1.141.000	4.545.000
Milho.....	Saccos.....	243.000	460.000
Ovos.....	Kilos.....	762.400	1.136.500
Legumes em geral.....	>.....	221.900	1.066.000

GENEROS	UNIDADES	QUANTIDADE EM	
		1903	1905
Queijo.....	» .....	32.600	134.000
Sebo.....	» .....	49.000	107.000
Toucinho.....	» .....	114.000	296.400
Algodão.....	» .....		2.400
Alho.....	» .....		6.000
Banha.....	» .....		20.600
Bagas de mamona e derivados.....	» .....		30.100
Cobolas.....	» .....		9.000
Cacáo.....	» .....		141
Manteiga.....	» .....		40.200
Mel de abelhas.....	» .....		34.700
Palhões para acondicionamento de garrafas.....	» .....		86.000
Palha para cigarros.....	» .....		230
Sabão.....	» .....	91.600	635.500
Séda.....	» .....		603
Talco e Kaolim.....	» .....		40.000
Peneiras.....	Peneiras.....		1.950

Eis a lição dos factos. Assignalemos desde já duas consequências importantes: o aumento trazido á receita do Estado pela redução dos impostos e o accrescimento verificado na renda das estradas de ferro, depois do abatimento dos fretes. Os relatorios da *Leopoldina Railway* consignam este acontecimento auspicioso, que permittiu distribuir no ultimo anno um dividendo de 4 % ou mais 1 % que no anno anterior, confirmando as previsões do Governo e desfazendo os receios da administração da companhia no momento de attender ás reclamações officiaes.

Muitas são as conclusões a tirar dos algarismos precedentes. *Prima facie*, vê-se que si a porcentagem actual da nossa produção por cabeça é insignificante, não é tanto por culpa do povo como dos homens que o dirigem.

Sem duvida participamos da influencia do meio e do calciamento das raças que mais contribuíram para a formação do nosso typo; mas ainda assim existe nas classes humildes uma dôse bastante accentuada dessa ambição legitima que leva o ultimo dos parias a procurar no trabalho os meios de um conforto relativo. Os defeitos mesmo se vão modificando. Os ultimos dez annos de lutas, de necessidades, de decepções e privações de toda especie tem corrigido muito os vicios do nosso temperamento apathico. A medida que nos distanciamos da data da abolição, vão desaparecendo os preconceitos das classes inferiores sob o influxo da nobilitação do trabalho pelo salario.

Comquanto não devamos descurar da colonização, não é grande optimismo suppor que a população de vinte milhões de almas disse-

minadas por este immenso territorio pôde, sem o concurso de outras unidades, decuplicar nossa riqueza e elevar-nos a um gráo invejavel de prosperidade e força. Basta para isso proporcionar-lhe os meios, e já vimos a rapidez, a promptidão, a confiança, a energia com que ella accode ás medidas de uma politica orientada no rumo de seus interesses.

A questão de povoamento mesmo não se resolve á força de dinheiro e favores intempetivos. No dia em que a prosperidade agraria repercutir no mercado dos serviços o colono ha de vir espontaneamente a esta terra em busca de fortuna, ainda que mil decretos dos governos da Europa prohibam seu embarque ou tentem desviar-o do seu destino. Contrariamente, emquanto não estivermos em condições de offerecer um asylo feliz aos que, acossados pela necessidade, abandonam o lar saudosos da patria, não ha verba que chegue para attrahir e fixar no nosso solo esses aventureiros da fortuna.

Um jornalista que ha pouco publicou as impressões de sua visita aos povos do Prata dá-nos a tabella dos salarios pagos aos imigrantes, durante a colheita de 1903 a 1904, nas diversas zonas das provincias de Buenos Aires, Cordova e Santa Fé.

Esses preços calculados em moeda brasileira, ao cambio de 1\$358 cada peso papel, variam de 3\$400 a 8\$, o que dá uma média por to de 5\$000.

Ora, o salario médio de nosos trabalhadores agricolas não excede actualmente de 2\$, no sul, e 800 réis, no norte, e basta esse confronto para se ficar sabendo o motivo por que os imigrantes fogem de nós e correm em massa para a Republica Argentina, onde entraram em numero de 177.000 no anno de 1905.

Dahi resulta que o problema do povoamento está tão encaixado no problema economico, e este tão visceralmente ligado ao das tarifas, que é impossivel separal-os sem romper a propria organização social. Cahimos, pois, ainda e sempre no proteccionismo agricola do projecto João Luiz.

Por que o combatem alguns com tanta acrimonia? Não percebo. Eu só justifico a opposição a uma reforma util, quando no seu logar se apresenta cousa melhor.

O plano do edificio que se pretende levantar não presta? Indiquem outro.

Preferem o *statu quo*? E' a calamidade permanente.

Estão contentes com o regimen do papel-moeda inconvertivel? Seguramente não, tanto que diariamente o guerream, attribuindo-lhe não só o mal que fez, como o mal que não fez.

Apresenta-se um projecto que encerra no seu bojo a prosperidade das finanças? Atacam-no. Em nome de que? Do livre cambio, da paz universal, das aspirações do futuro, de umas tantas theorias abstractas que formam a poesia das sciencias sociais, mas nunca serviram para resolver uma situação de facto. Querem porventura que o papel-moeda se valorize por si mesmo, fóra das causas que actuam para sua depreciação?

E' querer que os planetas gyrem em torno do sol, independente da força de gravitação.

Nada valem dissertações mais ou menos brilhantes quando se está deante de um caso concreto, e não ha nada mais concreto, mais brutal, mais feroz que o problema do cambio.

Si sua baixa exprime uma relação de desigualdade entre a offerta e a procura do ouro, entre o meio circulante e a massa das transacções, é claro que a subida ao par seja qual for o pa trão, prende-se ao restabelecimento desse equilibrio.

Até onde alcançam meus fraquissimos conhecimentos nessa materia, só conheço nas circunstancias do momento quatro meios regulares de valorizar o papel-moeda: ou retirar da circulação o excesso do numerario, o que se deve evitar; ou diminuir o valor da importação, isto é, a procura do ouro; ou augmentar o valor da exportação, isto é, a offerta de cambiaes; ou applicar simultaneamente as tres medidas até alcançar o nivel desejado, que marca a extincção do *deficit* internacional e a equivalencia do mil réis ouro ao mil réis papel, salvo o agio devido ao *gold-point*.

Ora, o projecto João Luiz não tem outro escopo sinão diminuir a importação, e portanto, a procura de cambiaes, estimulando ao mesmo tempo a actividade nacional no sentido de produzir uns tantos artigos que sem motivo justificavel recebemos do estrangeiro.

Não tem outra base a alta progressiva do cambio. Excusado é filial-a a uma supposta intervenção do Governo, á acção ephemera dos emprestimos ou á jogatina dos especuladores, quando a explicação surge naturalmente do conjuncto dos phenomenos, em grande parte oriundos do proteccionismo.

De facto, de oito annos para cá, o desenvolvimento da produção do milho, do feijão, da manteiga, da banha, do xarque, dos tecidos e outras industrias e culturas tem nos libertado um pouco da procura de cambiaes na importancia approximada de cem mil contos, correspondentes a cerca de seis milhões esterlinos ao cambio de 15. Ninguém dirá que seja desprezível essa somma, nem recusará admittir que ella pôde por si

só exercer uma influencia profunda no mercado monetario.

Cabe aqui perguntar: Que situação brilhante seria a nossa, si mais cedo houveramos cuidado do desenvolvimento agricola e das industrias correlatas; si houveramos generalizado por todos os Estados da Republica as medidas auxiliares que tão bello exito alcançaram nas regiões onde foram applicadas? E' licito mesmo pensar que a crise do café não surgiria tão grave, si em tempo o Governo houvesse atrahido a actividade da lavoura para outros ramos de cultura, tornados com a protecção previamente remuneradores.

Estamos pagando á imprevidencia um tributo merecido. Ha muito a producção formidavel do oeste de S. Paulo nos vinha annunciando a aproximação do perigo, e certamente a advertencia nos valeria, si não fizes e parte do destino humano a ceu-eira que, na hora da fortuna, não nos deixa sentir a desgraça sinão depois que ella, de um salto, nos empolga pela garganta. Por isso, apesar de todo o aviso, voltamos as costas ao inimigo que nos espreita e cauteloso avança, até que um dia, surpreendidos com o ataque, não mais podemos evitar-lhe os effeitos. E, então, quando a desgraça, oriunda dos excessos de producção, se generaliza pela collectividade, difficil é conter-lhe as explosões.

Na ancia de salvar-se, entregue ao instincto que faz em torno de si o tumulto e a treva, a classe soffredora perde a noção exacta das cousas. Ninguem se submette ás leis economicas e tenta descobrir nas formulas empiricas um remedio, que por seu turno envolve na luta os destinos de todas as classes. A confusão augmenta. As opiniões divergem, os interessados accusam-se, discutem, apresentam planos, rejeitam-nos, até que o egoismo mais forte prepondera e, esquecido do dia de amanhã, inventa uma solução desvaivada, que, embora comprometta o futuro, offereça a vantagem de um allivio passageiro.

En taes momentos, si á testa do Governo não estiver um espirito forte, a sociedade perde a posição de equilibrio e precipita-se no chãos.

Tolavia não ha que censurar ninguem, porque todos esses factos saem das situações tensis como as scintellas de uma pilha. As opiniões dividem-se e cada qual se julga de posse da razão. Em relação á crise actual, por exemplo, tenho ouvido attribui-la á insufficiencia do papel moeda. Os que assim pontificam, baseiam seu calculo na comparação do nosso quociente monetario por cabeça com os de outros povos mais adeantados. E' evidente o equívoco.

Pois que a moeda é instrumento de trocas, a quantidade do sua massa necessaria não deve estar em relação com a densidade da população, mas sim com a intensidade economica. Fossemos nós um paiz de selvagens, que nada ou pouco produzisse, a milionesima parte do moeda que por ahí circula ainda seria excessiva para os nossos vinte milhões de habitantes. Pretendemos acaso fazer o nosso quociente economico igual ao da Belgica, da Inglaterra, da França, ou da Allemanha para daí concluir a insufficiencia do quociente monetario? Fóra absurdo. A conclusão só seria admittivel em relação a um só daquelles paizes que apresenta e a mesma porcentagem de producção por cabeça. Variando esta, como varia, entre todas as nações, está claro que, si o criterio da população prevalecesse, todas teriam insufficiencia de moeda em relação áquella que apresentasse o maior quociente.

Não; daí não vem argumento que reforce a causa dos inflacionistas.

No parecer de outros a crise não affecta o trabalho rural, e, partindo dessa noção falsa, recusam á terra os beneficios da protecção aduaneira. Estes fundam-se no seguinte raciocinio:

Si a cultura que preconisamos encontra no solo condições essenciaes a seu desenvolvimento; si a lavoura póde rapidamente abastecer o mercado, si póde produzir bom, abundante e barato, por que se afasta a concurrencia estrangeira e se submete o povo a comprar por alto preço os generos alimenticios de primeira necessidade?

Respondo com outra pergunta: Por que motivo vós que nascestes robustos, intelligentes, sadios, não dispensastes a protecção da aza materna, e mais tarde o arrimo de um braço e o ensino do mestre?

Pois a lavoura, por mais vigorosa que nasça, tambem tem um periodo de infancia. Ninguem ignora que o uso dos instrumentos agricolas é uma condição primordial para conseguir-se com o minimo de despeza o maximo de colheita; toda a gente sabe que as machinas multiplicam o lucro na proporção em que diminuem os gastos da producção; o que, porém, nem todos conhecem é a difficuldade do emprego dessas machinas antes de um adaptação conveniente.

Na Europa o terreno amanhado por uma cultura millenaria não offerece estorvo ao trabalho, já de si barato, de seu numeroz proletariado. O longo preparo das gerações anteriores, o revolvimento constante das camadas, a construcção dos canaes de irrigação e outros servicos de effeitos permanentes, beneficiaram de tal modo aquellas terras, que a superioridade do trabalho

mecanico, a facilidade dos transportes, a baratura da mão de obra, a solida organização do commercio, e, sobretudo, a isenção dos impostos de exportação lhes garantem a supremacia no mercado a despeito de ser maior a porcentagem de nossas colheitas.

Em taes circumstancias a concurrencia é desde já impossivel. Operamos em um terreno rude, bravo, escabroso, trunçado de raizes, erriçado de troncos, cuja extirpação exige capitaes abundantes, que não podemos empregar sem ter ao menos a segurança do commercio interno.

Cabe ao proteccionismo aplinar esse caminho. É a salvação, é a victoria.

No dia em que nos for possivel applicar com vantagem os instrumentos agricolas, no dia em que pudermos tirar da feracidade de nossas terras o maximo proveito, cada operario agricola valerá por vinte o o salario crescerá na proporção do augmento de sua capacidade economica.

Nessa occasião acudirão as levas de colonos espontaneos, porque o immigrante só procura os paizes onde tem esperanza de melhorar de sorte, e foge instinctivamente de todos os paizes de salarios ridiculos.

Ora, o auxilio aduaneiro tem jus amente por objectivo proporcionar á lavoura, graças á garantia do mercado interno, o credito necessario para enfrentar as grandes obras de irrigação e desbravamento do solo, afim de reduzir o custo da produção, mediante o emprego, então possivel, dos instrumentos aperfeiçoados e multiplicadores de serviços. A carestia do primeiro momento, carestia que tem seu lado fecundo, será *meses* depois resgatada pela abundancia da offerta e redução permanente dos preços, por effeito da concurrencia de sete milhões de productores válidos, empenhados de norte a sul na cultura dos generos alimenticios.

Não se consegue esse resultado com palavras. A lavoura precisa mais de mercados que de conselhos.

Desde a hora em que lh'os garantam, ella mudará a sorte do paiz. O commercio, as industrias, os orçamentos publicos, o progresso geral, reflectirão esse estado de prosperidade, creado á sombra do proteccionismo, e dentro em pouco, já armados de recursos, iremos disputar os mercados mundiaes aos mesmos povos que hoje nos abastecem.

Aos que receiam a carestia lembrarei o anno de 1898. O cambio cahira a 6, o preço de um sacco de feijão attingiu a 40\$, e o povo não succumbiu.

A situação presente é muito melhor.

A reforma aduaneira pôde vir sem perigo; ella encontrará no seu posto alguns milhões de braços, avidos de trabalho,

promptos para corresponderem ao appello do Congresso.

Em defesa de sua capacidade productora falla o milho nacional, que expelliu quasi o similar e estrangeiro de nossos mercados, sem haver, no entanto, provocado a alta dos preços. É de presumir que o mesmo succeda com os outros generos alimenticios de primeira necessidade, porque o prazo de tres a seis mezes, necessario á cultura, é curto bastante para corrigir sem abalo sensivel os inconvenientes do proteccionismo.

Nesta questão é preciso balancear o sacrificio *momentaneo* com o resultado *definitivo* e pôr em contribuição os sentimentos de uma justiça sã para bem julgar de que lado estão os interesses da sociedade.

Não ha nada neste mundo que não tenha seu lado máo; ninguém faria beneficios si pensas e na ingratidão; a propria felicidade tem o inconveniente de tornar mais rude o golpe do infortanio, que tarda mas não falha.

Si, pois, quizermos uma solução que a todos contente e não fica nenhum interesse, é melhor cruzar os braços e entregar a solução do problema economico aos que procuram a quadratura do circulo.

Falla-se nos interesses do consumidor e especialmente do operario urbano. São muito respeitaveis, sem d'vida, mas eu pergunto si é licito lamentar um sacrificio transitorio da parte delles, quando dali resulte maior somma de beneficio á patria.

Que é um homem sinão uma machina de sacrificios? Elle começa a fazel-os desde o momento em que conhece as primeiras contrariedades da vida até á hora da partida para essa região desconhecida, de onde, no dizer do poeta, nenhum viajante jámais regressou.

Vejamos onde estão os interesses verdadeiramente nacionaes.

Dos 20 milhões de habitantes em que é calculada a população brasileira, podemos tirar quatro milhões, não mais, que se agglomeram nas grandes cidades e ahi vivem de profissões diversas.

Desses quatro milhões, não mais de 500 mil se dedicam ao serviço das fabricas, que devem sua existencia exclusivamente ao proteccionismo e que nunca se teriam fundado ou teriam de fechar as portas, privando aquella classe dos meios de subsistencia, si de chofre cessasse a protecção que as creou e tem mantido.

Evidentemente, esses 500 mil operarios não são os unicos que tem direito á vida. Não se nega tambem que no interesse dessa gente e de quantos vivem do seu trabalho o Estado elevou o preço dos artefactos estrangeiros, impondo ao resto do paiz o sacrí-



ficio de consumir caro aquillo que dantes tinha melhor e mais barato.

Vejam os agora de que se compõe esse resto do paiz.

Compõe-se de nada menos de 16 milhões de habitantes, espalhados por esse immenso interior e que ahí vegetam, abandonados, esquecidos, sem mercado, em perpetua luta com o labor ingrato.

Desses 16 milhões, em cujo numero se incluem os proprios habitantes dos povoados, pertencentes em sua maioria á classe agricola, descontemos a metade, composta de gente incapaz de prestar serviços. Restam, pois, oito milhões de pessoas que teem a seu cargo a subsistencia propria e a dos outros oito, unicamente com o producto da industria agricola, pastoril e extractiva.

Portanto, si pelo lado da cultura intellectual o Brazil está representado nas grandes cidades, pelo lado do numero, da força e até mesmo da raça, elle está na immensidade dos campos.

E' do interior, é da rude classe onde impera o tropeiro, o jagunço, o caboclo, o caipira, o gaúcho; é do seio desses homens habituados a longas caminhadas ás inclemencias das estações, á luta com as feras, a derribar a rez na desfilada, a esbarrar o touro na ponta da aguilhada, a fulminar o passo no vôo e a domar o potro na savana; é desse viveiro de andarilhos, caçadores, atletas e centauros que nos momentos de perigo para a patria teem sahido os soldados valentes que desde remotos tempos veem escrevendo as mais gloriosas paginas de nossa historia.

Foram elles que expulsaram os hollandezes do norte e reintegraram o territorio patrio; foram elles que nas expedições dos bandeirantes descobriram esta terra e dilataram o horizonte da nossa soberania; foram elles que sustentaram todas as nossas companhias e levaram victorioso o pavilhão nacional até ás margens do Aquidaban; foram elles finalmente que, dissimulados pela fronteira ou perdidos nos sertões inhospitos, crearam e sustentaram nossos direitos aos territorios contestados, fornecendo aos arbitros, com o *uti possidetis*, a base juridica para a feliz solução dos nossos conflictos internacionaes.

Como se vê, esta immensa nação é mais obra de patriotas obscuros que de seus mais brilhantes estadistas. Aquelles foram a causa de que estes apenas teem sido os effectos.

Temos, pois, frente a frente, 500.000 operarios urbanos e 8.000.000 de trabalhadores rurales. Si os interesses dessas classes não se pudessem harmonizar, si o dilemma da morte fosse posto entre ellas, si para viverem as fabricas fóra mister trucidar a agricul-

tura, o fechamento dos estabelecimentos fabris se impunha em nome dos interesses do maior numero.

A terra está sempre em primeiro lugar. A terra é a mãe que nos sustenta, o berço que nos embala, o ninho que nos aquece. A terra é a patria. O amor que lhe consagramos e que nos leva aos maiores sacrificios para defendel-a dos inimigos de toda a especie, impõe-nos a obrigação de aproveitar seus recursos, cultival-a, engrandescel-a, civilizal-a, dignifical-a por todos os meios, converter pelo trabalho seu humus em riqueza, e com essa riqueza abrir novas vias de comunicação, erguer monumentos, fundar escolas e organizar a defesa collectiva contra a ignorancia, contra o crime, contra a miseria, contra as epidemias e contra as calamidades eventuaes da guerra.

Em termos mais positivos: si a protecção agraria, de onde resultasse no primeiro momento, embora curto, a elevação dos preços dos generos alimenticios, provocasse, como querem alguns, o descendentemente dos operarios fabris, nenhum direito tambem assistiria a estes do sobrecarregar a população dos campos com o sacrificio de comprar por alto custo manufacturas que a industria estrangeira lhe offerece em condições mais vantajosas do qualidade e preço.

A logica não admite outra conclusão. E em tal emergencia a unica solução justa seria o livre cambio, a luta pela vida em igualdade de circumstancias; e como essa luta seria forçosamente funesta, aos organismos novos, segue-se que a falta de solidariedade de todas as classes para supportarem os inconvenientes do proteccionismo, affim de gozarem seus grandes beneficios, redundaria em miseria geral e na absorpção dos paizes mais fracos pelas nações mais fortes.

O problema é um só. Assim como suprimos uns aos outros, consumimos os productos uns dos outros. Não ha uma classe exclusivamente de coasumidores e nem uma exclusivamente de productores. Logo, a industria fabril e a industria agricola não de viver de pleno accordo, ou a fabrica terá de ceder lugar á terra.

O que absolutamente não concebo são os sentimentos de humanidade que se voltam para o lado dos consumidores fabris, em numero de 500.000, e nem siquer suspeitam da existencia de 8.000.000 de consumidores agricolas, que teem o mesmo direito á protecção do Estado.

O mesmo direito, disse eu, e disse mal; elles o teem mais. Confrontemos a vida de um e outro. Os salarios do operario urbano variam de 2\$ a 10\$, os do operario agricola oscillam de 600 réis a 2\$; o operario urbano

trabalha 9 a 10 horas por dia, o operario agricola vê romper a madrugada na roça e recolhe-se ao crepusculo da tarde, o operario urbano trabalha sob coberta enxuta, o operario agricola trabalha exposto ao sol e á chuva; o operario urbano depende de seu esforço e conta com o fructo do trabalho diario, o agricola está sujeito á inconstancia do tempo e não raro vê da noite para o dia a plantação, onde depositava sua unica esperança, destruida pelas pragas e pelos flagellos meteoricos; o operario urbano tem a seu favor os clubs, as cooperativas de consumo, o patrocínio da imprensa, os cuidados da hygiene, as leis protectoras contra os accidentes do trabalho; o agricola não tem regalias, não formula exigencias, não conhece a defesaa collectiva, vive á lei da natureza, roto, descalço, esquecido; o operario urbano tem junto a si a escola, o theatro, o hospital, a justiça, todos os recursos e requintes da civilização; o agricola, afundado na solidão, na ignorancia, no desconforto, só conhece da civilização o lado rude e sombrio; o operario urbano, finalmente, pôde gosar tranquillo as delicias do somno, ao passo que o agricola é obrigado muitas vezes a de-pertar alta noite, ao primeiro aviso da tempestade que trôa e ribomba, afim de defender no terceiro a colheita ameaçada.

Eis o modesto paria, a quem o livre-cambismo disputaria, si pudesse, o proprio ar que respira; eis o trabalhador humilde que um proteccionismo vesso, de combinaçãõ com os impostos e os fretes de transporte tem offerecido em holocausto as industrias parasitarias, que vão pedir ao estrangeiro a materia prima, similar á nossa, impedindo a fundação do commercio nacional sobre as bases amplas da riqueza territorial.

Costuma-se fallar em nome do interesse geral; não conheço nada mais vago e complexo. No interesse geral devem estar contidos os interesses parciaes. Elle resulta da harmonia dos interesses particulares com os do Estado, dos interesses do consumidor com os do productor, dos interesses do paiz com os das outras nações.

Dahi surgem os principios em que deve assentar a politica proteccionista que ao momento convem, com sua modalidade distincta, seus ideaes praticos, obedecendo a um systema harmonico, limitada em seu campo de acção, mas forte e decisiva na applicação de seus processos.

Para terminar, vou reunir os pontos essenciaes da minha these:

1.º A politica proteccionista deve ser uma politica de opportunismo, selecção e largas compensações. Opportunismo na medida, selecção nas industrias e compensações nas tarifas, de sorte que os sacrificios impostos á

população nacional e ao commercio estrangeiro revertam no conjuncto das transacções em beneficio de ambos. Deixaremos de comprar ou venderemos tudo aquillo que podemos produzir com vantagem e, obtida essarenda, iremos adquirir em maior escala e por preços regulares tudo quanto precisarmos das outras nações.

2.º A politica proteccionista visa o equilibrio do intercambio dos valores, e consequentemente a conversão do papel-moeda, seja qual for o padrão legal.

Ora, o estudo da estatistica commercial demonstra que podemos reter no paiz, dentro de dous annos, a somma de 100.000:000\$, diminuindo por esta fórma a procura de letras, o que importa em reforçar o saldo commercial, si elle existe, ou creal-o, si não existe. Não ha quem conteste a necessidade imperiosa deste saldo para chegarmos á emancipação do mercado monetario, sem o concurso variavel e inconstante de emprestimos e capitães em busca de collocação no paiz.

3.º A politica proteccionista, solidamente articulada no problema agro-pecuario, offerece a unica solução positiva á crise dos negocios. E' assaz conhecida a ligação intima que existe entre o commercio de nossas praças e a situação do interior.

Emquanto a lavoura foi prospera, o credito commercial esteve ao nivel do credito agricola, e as transacções se operavam em larga escala, sem prejuizos sensiveis, graças á pontualidade dos pagamentos.

A medida que a crise agricola foi se accentuando, o commercio foi progressivamente decahindo até quasi a fallencia e paralysação de seus negocios.

Assim devia acontecer. A sorte do commercio não podia desprender-se da situação precaria dos 16.000.000 de fraguezes que consumiam seus artigos em troca dos productos que lhe mandavam. Era com a remuneração dos serviços braças e com os lucros realizados que a população do interior sustentava a actividade de suas transacções.

Diminuídos ou cessados esses recursos, diminuíram ou cessaram no mesmo grão todos os outros negocios. Si o commercio, portanto, comprehender bem seus interesses, elle será o defensor mais forte do proteccionismo agrario, porque luta pela propria vida.

Urge abrir novos horizontes á população dos campos, afim de que os cultivadores de café, canna, algodão e fumo possam consolidar sua posição, livres da concorrência de outros plantadores que, não obstante o excesso de producção, se atiram ainda áquellas culturas, não porque queiram, mas porque não encontram mercado franco para outros productos.

E' verdade que protecçionismo prejudica um certo numero de importadores relacionados com as praças estrangeiras, mas quando se trata de resolver o problema economico de um paiz, esse facto é inevitavel. O certo é que o commercio dos generos alimenticios nada soffre com a medida. A mesma somma de transacções feitas em torno da mercadoria estrangeira se fará em torno do similar nacional, com a differença de proporcionarem os mesmos lucros ao negociante, depois de havel-os proporcionado aos productores e intermediarios.

4.º A politica protecçionista encerra no seu bojo a solução do problema do trabalho. Eis ali uma questão grave. As grandes obras emprendidas para o saneamento do Rio de Janeiro, obras, sem duvida, inadiaveis e que não podiam ser executadas sem o concurso de largos emprestimos trouxeram uma illusão de prosperidade e força, que estamos bem longe de possuir.

Ou se trate das profissões superiores, ou se trate das classes inferiores, o numero de pessoas favorecidas com esses trabalhos é tão diminuto que não affecta o paiz, e, para se reconhecer quanto essa prosperidade é apparente, basta imaginar a situação critica de toda essa gente, no dia em que as obras terminarem.

A impressão de quem observa os factos no seu conjunto não é consoladora. Cada um de nós sente os effectos dessa crise generalizada. Não ha neste paiz um só homem, de alta ou média posição, que não seja diariamente solicitado a arranjar serviço para os que nobremente procuram meio de subsistencia em qualquer ramo da actividade social; não ha tambem um só que não sinta confranger-lhe o coração o espectáculo da necessidade, e que, apezar de todo seu esforço, não se confesse impotente para satisfazer a tão grande numero de pretendentes. Gra, enquanto não se normalizar o mercado dos serviços, a ponto de cada individuo encontrar facilmente emprego de accordo com suas aptidões, não se pôde fallar em prosperidade do povo.

Antes parecemos um paiz de credito, a lutar com o excesso da população, que uma nação joven, de extraordinarios recursos e fronteiras abertas ao excesso das populações estrangeiras.

5.º O protecçionismo agrario estende sua acção creatoria a todos os pontos do territorio patrio.

Certamente o Estatuto de 24 de fevereiro seria uma obra negativa, si não affirmasse a solidariedade dos Estatutos com os destinos uns dos outros.

Perante a União não ha industrias regionaes; só ha industrias nacionaes. Si o norte,

por exemplo, supporta os onus da protecção ao xarque no Rio Grande, este supporta os onus da protecção ao algodão do norte; de sorte que os sacrificios desapparecem deante do objectivo commum: a conservação dos mercados internos e consequente desenvolvimento das forças economicas.

Os conflictos nesse terreno não são admissiveis, ou então acabemos de uma vez com o principio da federação.

O que os Estados devem fazer é estular seus vastos recursos e reclamar do protecçionismo as medidas necessarias ao prodigioso desenvolvimento de que são capazes, quando a preoccupação da riqueza substituir as lutas esterilizantes de partidos sem programma.

6.º Finalmente, a politica aduaneira, reformada pelo abatimento dos fretes de transporte e pela redução ou extincção dos impostos da exportação, deve assentar sua base na organização das industrias naturaes e na indifferença pela sorte das industrias artificiaes.

Autoridades, que muito respeito, não admittem essa distincção, allegando:

a) que toda a industria é producto de um artificio;

b) que, em todos os paizes *adeantados*, prosperam industrias que vão buscar a materia prima nos mercados estrangeiros, sem inconveniente algum para seu systema economico.

Ninguém contesta isso. A questão é de opportunismo no *nosso meio* e tem mais importancia do que parece á primeira vista.

Antes de tudo, para dissipar a confusão, convem definir o sentido em que os vocabulos são empregados na technologia adoptada, a fim de tirar-se as deducções sob o ponto de vista do protecçionismo *compativel com as circumstancias actuaes*.

Chamam-se industrias naturaes aquellas cujo grosso da materia prima é ou pôde ser fornecido pelo trabalho nacional, ou aquellas que proveem mais directamente da nossa natureza e encontram condições de vida propria.

Chamam-se industrias artificiaes ou parasitarias aquellas que não lançam raizes no solo e, vivendo exclusivamente de materia prima estrangeira, sacrificam inutilmente o consumidor e não trazem contribuição alguma para o equilibrio do nosso balanço economico.

Essa distincção, ainda que não lhe deem caracter rigoroso, tem para nós uma grande importancia. Paiz novo, despovoado, de recursos limitadissimos e moeda despreziada, precisamos concentrar nossas forças em primeiro logar na transformação dos productos do solo. Nos paizes da velha Europa, e ex-

cepcionalmente nos Estados Unidos, a exploração da materia prima estrangeira apparece logicamente como a solução fortuita de uma crise social.

Esgotados os elementos nativos, aproveitados todos os subsidios que a terra podia fornecer, era preciso dar emprego ao excesso de braços e capitaes, e ao mesmo tempo completar uma organização industrial aparelhada de todos os recursos. Aproveitaram então as vantagens de sua posição e foram buscar entre os povos de organização economica incipiente novas materias que, depois de beneficiados, voltavam em parte aos mercados de origem.

Nosso caso é inteiramente diverso. Não temos braços nem capitaes que cheguem para utilização da materia bruta de nossos parcos elementos com industrias que repellem as manufacturas da Europa, mas vão pe ir-lhe a materia prima que deve ser aqui produzida.

De sorte que a fabrica se ergue divorciada desde logo dos interesses geraes, em guerra aberta com a agricultura, da qual devera ser poderoso auxiliar. Um proteccionismo que assim converte o paiz em tributario eterno das outras nações, variando apenas a fórma de pagamento, não exerce a influencia que devia exercer na fundação da nossa riqueza.

É um proteccionismo que não obedece a systema algum; que faz industria, mas não faz finanças; que encarece a vida, mas não beneficia a collectividade; que tira do bolso do fabricante estrangeiro, mas passa para o bolso do camponez igualmente estrangeiro o capital que aqui devera ficar.

A politica que convem á nossa situação não é precisamente esta. Seu fim principal não é dar trabalho á fabrica, mas sim tirar da fabrica o proveito possível em favor da nossa balança internacional. É preciso dar á tarefa aduaneira o papel que lhe cabe de principal regulador dos cambios. Estadista, que lhe attribuir o papel de simples instrumento fiscal, abandona o principal elo secundario e não conhece a arma collocada em suas mãos.

Sem duvida a alfandega é uma preciosa fonte de recursos orçamentarios, mas antes de tudo ella tem no mecanismo financeiro dos paizes novos uma funcção que nenhum outro agente do Governo é capaz de supprir. É a chave do systema, o graduador do movimento economico, um dos apparatus que normalizam a offerta e procura do ouro, em uma palavra: é, dos instrumentos inventados para a valorização do papel-moeda, o mais poderoso e efficaz, desde que a emissão não exceda os limites da potencia productora.

Si a politica livre-cambista do ultimo imperador não fosse obstaculo permanente ao manejo dessa arma, a Monarchia nos teria legado a conversão monetaria, porque o deficit de no so balanço economico naquelle tempo era tão insignificante que um pequeno esforço do lado proteccionista bastava para annullal-o.

Infelizmente, a tarifa aduaneira nunca obedeceu entre nós a um plano systematico de construção financeira.

Creou industrias intempestivas e desnaturou as naturaes; desperdiçou o concurso de operarios e capitaes; tributou o tecido e libertou o fio em um paiz productor de fibras; repelliu a cerveja da Alemanha para comprar-lhe a cevada e o lupulo; inventou uma industria de pregos com o arame estrangeiro; fez industria metallurgica com o ferro importado, sem ao menos pedir a nossas jazidas o fornecimento do ferro guza; onerou o consumo sem vantagem para a população sacrificou finalmente o interesse geral a um industrialismo impertinente, que de nacional só tem o rotulo, para melhor explorar os privilegios do mercado interno. O rotulo? Não; até o rotulo elle falsifica muitas vezes, como si tivesse vergonha de confessar sua origem.

Não argumento com excepções, bem si que ha muitas. A tarifa não concebia outra industria que não fosse a fabril; a industria agricola que devera secundar as energias de uma população de 16.000.000 de almas, dessa ella, jamais cogitou.

Dahi resultou que até mesmo as industrias naturaes foram artificializadas por um proteccionismo insensato, que deslocou apenas a corrente dos pagamentos, embaraçou o desenvolvimento das culturas e retardou a nossa emancipação economica.

Não se segue dahi que eu aconselhe a retirada dos favores até hoje dispensados a algumas industrias artificiaes que, á sombra das leis, applicaram avultadissimos capitaes.

O mal feito está feito. O que affirmo é a necessidade de emendar a mão, nacionalizar as industrias que forem nacionalizaveis e, sobretudo, não reincidir nesse erro deploravel.

A criação de uma industria não se faz de repente, é uma verdade. Figuremos, por exemplo, a dos tecidos de lã. Quanto á materia prima não existe em quantidade apreciavel, mas pôde vir a ser produzida, é necessario favorecer-lhe a entrada na alfandega.

Ha porém condições a observar. Em primeiro logar, a entrada não pôde ser livre, porque a entrada livre impede a produção. Assim com a a fabrica não pôde apresentar

desde logo ao publico tocidos finos, e reclama por isso a protecção aduaneira, tambem o creador não pôde a principio offerecer á fabrica materia prima de superior qualidade e por isso precisa de igual auxilio do Estado. Em segundo logar, este auxilio, de caracter transitorio, deve ir diminuindo, mediante a elevação progressiva das taxas da materia prima, afim de tornar a fabrica solidaria com o desenvolvimento da industria pastoril, de modo a emancipar-se do mercado externo. Por ultimo, o favor aduaneiro não deve recabar na importação do fio, mas sim da materia bruta, pois que esta é a forma por que o producto nacional pôde ser offerecido.

É claro que a importação do fio tira ao fornecedor da lã seu unico mercado; a fabrica não tem o menor interesse em comprar a materia bruta, pela simples razão de ter sido dispensada, pela propria lei, da montagem dos machinismos necessarios para beneficiar-a. Assim, a industria, que deveria ser natural e subsidiaria da pastoril, torna-se inimiga da industria principal e converte o Estado em flagello do povo e dos interesses geraes.

A protecção aduaneira não se deve prestar a isso. Ou ella funda-se em um principio de ordem publica, ou não deve existir. Ou ella abandona os processos empiricos de uma rotina pernicioso para ser uma força creadora, ou será o pasadello eterno dos contribuintes, o elemento de anarchia no systema financeiro.

A sociedade não progride aos saltos. Na primeira phase da nossa evolução industrial, devemos applicar os poucos capitales e braços que possuimos ao desenvolvimento das culturas e industrias naturaes, de modo que os effeitos da protecção se generalizem a todas as espheras do trabalho. Que adeantamos nós com deixar de importar alfinetes, pregos e construcções de ferro, e comprar materia prima para fabricar aqui, mal ou caro, e estes mesmos alfinetes, pregos e engradamentos metallicos? A balança commercial não se altera em nosso favor com a producção dessa falsa riqueza, ao passo que onaramos inutilmente o consumo e desviamos de industrias mais praticas os mingoados recursos de que dispomos.

O resultado será que, ou havemos de provocar queixas e justas represalias por falta de compensações ao nosso consumidor e ao producto estrangeiro, ou havemos de retirar das industrias naturaes uma parte da protecção decisiva que lhes devemos dispensar, para desperdiçar-as com outras que não merecem por emquanto semelhantes sacrificios.

Eis o ponto do vista pratico, eis tambem o lado grave das industrias parasitarias.

De facto, a politica proteccionista não tem por ideal isolar-nos do mundo.

Eu a comparo a um systema de fortificações, organizado na fronteira economica para defender a producção nacional das investidas de um adversario perigoso, sem todavia impedir a passagem da producção amiga.

Elle tem perfeita analogia com o systema de fortificações militares para a defesa material da costa. Um protege o trabalho, contendo a invasão dos inimigos commerciaes; o outro protege o territorio contra os assaltos dos exercitos nas possiveis conflagrações da guerra.

Tanto importa dizer que o livre cambio, em relação ás lutas pacificas, é uma utopia tão grande na actualidade como o desarmamento universal em relação ás lutas politicas.

Portanto, quem for de opinião que devemos queimar nossos navios, arrazar no sos fortes, transformar em ferramentas de paz, de uma paz que ninguém nos garante, o bronze dos nossos canhões; quem for de opinião que devemos abrir as fronteiras a todos os insultos do destino, esse que atire a primeira pedra ao protecționismo.

Essa politica, todavia, tem seu campo de acção encerrado nos limites da mais stricta necessidade. Não é aggressiva, é defensiva; não provoca, resguarda. Quando suas medidas se apoiam nas exigencias da vida e segurança interna, encontram na justiça das nações que usam do mesmo direito a tolerancia devida. Contrariam, mas não offendem.

Ao vez de do que se possa pensar, os paizes com os quaes mantemos relações de commercio e sobretudo aquelles que são nossos creadores ou empregaram aqui avultados cabedaes, não tem nenhum interesse com a nossa fraqueza. Elles sabem que tanto mais ricos se oemos, tanto melhor será nossa freguezia e tanto maiores nossas garantias.

A questão é que as medidas se justifiquem e correspondam ás exigencias prementes de uma situação social conhecida.

O protecționismo é o instrumento universal dos governos na hora presente.

Onde quer que elle se applique, os mesmos principios de ordem pratica e scientifica o devem delimitar. Seu fim é garantir o trabalho e fundar a riqueza.

Para attenuar os sacrificios que elle impõe ao consumidor e evitar ao mesmo tempo o escolho das represalias, é preciso introduzir no seu systema a valvula das compensações, expressa na politica parcial do livre cambio e das taxas moderadas, confor-

me a natureza das mercadorias e as necessidades do fisco.

Ora bem. Sendo assim, pergunto eu: si não fizermos a distincção entre as industriaes naturaes, de interesse mais pratico e immediato, e aquellas que, por suas condições de inviabilidade na hora presente, podem ser relegadas para um futuro mais distante; si, nao contentes com a protecção ás manufacturas de largos horizontes, nos perdermos nas verdades dos interesses subalternos, que especie de compensações havemos de offerer aos outros povos para attenuar os effeitos das nossas medidas?

Como requerer a freguezia estrangeira, si uma ambição descomedida nos leva a disputar sem vantagem alguma para nossa balança o mercado de productos que não podemos obter sinão á custa de perpetuos sacrificios?

De que modo abrir passagem á permuta commercial, si occupamos todas as avenidas, si queremos abranger todos os ramos da actividade universal, si, contra os conselhos da prudencia, nos arvoramos em defensores de capitães aventureiros que não trazem beneficios reaes ao paiz e pretendem a golpes de tarifas arranjar preços para os seus productos?

Não é possivel que esta insanía continue por mais tempo. Que os capitães insensatos corram o risco de sua loucura.

Fundemos o proteccionismo sobre o interesse geral, sobre a solidariedade da fabrica com a terra, sobre as leis da valorização do meio circulante e o sob o regimen das compensações, conforme aconselham as boas relações do commercio internacional.

Para isso não basta possuir a materia prima em estado de riqueza inerte; tal é o caso dos minerios de cobre, ferro e chumbo. É preciso que as condições do transporte, capital, combustivel e mão de obra permitam a utilização dessa materia prima, ou que a industria da sua transformação receba o auxilio circumscripito ao trabalho da exploração directa. O que não tem nada de nacional é essa industria de cobre, ferro e chumbo que nenhuma ligação tem com as nossas jazidas e vive exclusivamente da importação de materiaes estrangeiros, impondo ao paiz sacrificios crudelissimos sem vantagem real para seu balanço economico.

Em apoio á necessidade de ser feito na alfandega o proteccionismo agrario, milita ainda um argumento politico de alta relevancia.

O art. 9 § 1º da Constituição de 24 de fevereiro deu aos Estados o direito de tributar a

importancia de mercadorias estrangeiras similares da produção do Estado, sob a condição de reverter a renda para o Theouro Federal. É fóra de duvida que o legislador constituinte, ao consagrar aquella doutrina perigosa, teve a boa intenção de facilitar aos Estados um meio de desenvolver suas industrias sem forir os interesses das outras circumscripções politicas. Não viu, porém, o lado máo, por isso que, além de amparar grandes abusos, perturbava a execução dos tratados e mutilava as attribuições immanentes á soberania nacional. Repartindo uma attribuição fundamentalmente sua, de velar pela harmonia dos interesses geraes, o Congresso cedeu o que não devia ceder.

Que aconteceu? A indifferença do Governo Federal pelos destinos economicos dos Estados, como si esses destinos não se confundissem com os da União, forçou-os a recorrerem ao art. 9º, que permite estabelecer nas fronteiras regionaes novas alfandegas, fóra da jurisdicção federal, e especialmente destinadas a proteger a produção local contra a concorrência do similar estrangeiro.

Vejamos agora o resultado pratico dessa abdicção de direitos.

Um Estado qualquer, na ausencia de medidas geraes, resolve defender a produção do xarque, da batata, da banha, do arroz, e lança um pesado imposto, digamos mesmo um imposto prohibitivo, sobre a mercadoria estrangeira.

Succede, porém, que esses artigos, depois de entrarem pela alfandega federal, confundem-se com os similares do paiz, de modo a não se poder facilmente distinguir o xarque platino do riograndense, a batata portugueza da mineira, o arroz da India do de Iguape e outras procedencias.

Desso confusão se aproveita uma parte do commercio para escapar ao imposto e tenta fazer passar por nacional o artigo estrangeiro, já mudando o envolvero, já operando as misturas convenientes. Não tarda ao fisco descobrir a fraude e agir sob o impulso do excesso de zelo.

Na impossibilidade de discriminar as procedencias, processo aliás inçado de vexames, elle acaba por cobrar indistinctamente o imposto, ferindo por igual a produção nacional e a estrangeira. Assim o Rio Grande tributa o arroz paulista, S. Paulo a batata mineira, Minas a banha catharinense, e assim por deante, tirando os Estados o mercado uns dos outros, isolando-se mutuamente no seio da Federação, rompendo violentamente os laços de solidariedade e reduzindo-se cada um a produzir unicamente para seu proprio consumo.

Em uma de suas lendas indianas, José de Alencar, naquella estylo inimitavel que im-

mortalizou-lhe o nome, nos conta o duello de dous guerreiros indios.

Ubirajara está em frente a Pojucan, o mais forte guerreiro da nação Tocantim. Desdenhando combater, o grande chefe da nação Araguaya desarma-se, deixa que o adversario se apodera de sua lança, e, de braços cruzados, espera o golpe sorrindo. Chego de confiança no valor de seu braço, mas desconhecendo o segredo da arma traiçoira, Pojucan arremessa o terrivel dardo, de invento e fabrico de seu adversario; a arma, porém, voltaia no ar e vem cravar-se no proprio peito do formidavel guerreiro.

Assim foi o imposto aduaneiro arrebatado pelos Estados do poder da União.

Arma perigosa, manejada sem o conhecimento de seus segredos, ella tem servido mais para ferir o peito dos proprios Estados que o inimigo estrangeiro, e não ha hoje quem ignore se: o imposto interestadual o peor cancro que, radicado á Constituição de 24 de fevereiro, corrrompe o seio da Federação.

Não cito excepções, primeiro para não parecer suspeito, segundo porque a excepção confirma a regra e é contra os effeitos predominantes desta que nos devemos insurgir.

E' forçoso confessar no emtanto que a União, declinando de intervir na defesa agricola dos Estados e obrigando-os a lançar mão daquelle recurso desesperado, avocou a si a responsabilidade dos excessos. A luta intestina, baseada na lei, tornou-se de a forma o fructo da indifferença federal, e para que essa luta cesse, para que não se converta em mal necessario uma imprudencia da Constituição, para tirar aos poderes locais o pretexto de legitima defesa, a cuja sombra medram os sentimentos fratricidas, cumpre ao Congresso tomar a iniciativa da solução do problema agrario, porque de um modo ou de outro essa protecção se ha de fazer, ou na fronteira da União ou nas fronteiras dos Estados, com esta differença: é que só na fronteira da União ella se pôde fazer de accôrdo com a soberania local e com os interesses da communhão.

..

Mais algumas palavras antes de concluir a exposição da doutrina. O proteccionismo agricola não se resume na manobra das tarifas aduaneiras. O Brazil é um mundo a descobrir ainda. Attrahir para elle o concurso dos sabios e industriaes, contractar especialistas que aqui venham dirigir os institutos de agricultura theorica o pratica ou

ensinar a muitos dos nossos fabricantes os segredos de sua arte; estabelecer em alguns dos nossos consulados exposições permanentes com escriptorios de informação e propaganda; fazer um estudo systematico de nossas fibras e sua cultura industrial, de nossos oleos e suas applicações commerciaes; organizar o ensino technico e profissional; libertar de peias a construção dos caminhos de ferro; emancipar as iniciativas dos pre-conceitos tradicionaes que ainda as suffocam; reconhecer competencia administrativa somente naquelles que sabem dirigir commercialmente uma empresa de transportes sem tarifas asphyxiantes; nomear junto a essas empresas um agente de negocios com traquejo commercial, incumbido de investigar as necessidades dos productores, estudar os fretes, recolher as queixas e transmittilas ao Governo, quando bem fundamentadas; collocar a administração no terreno pratico, livre das subtilidades de uma burocracia acanhada, fazer das correios e telegraphos poderosos instrumentos de comunicação e progresso a taxas moderadas; prestigiar as sociedades de agricultura que tão bons serviços tem prestado desde a sua fundação; tudo isso se enquadra no systema proteccionista e converge para o mesmo fim; tudo isso é fazer finanças.

Simplifiquemos, porém, a questão.

A situação economica é grave bastante para não admittir mais delongas.

O estudo da estatistica commercial indica que estamos impotando, no valor de cem mil contos, equivalentes a \$ 6.200.000 ao cambio de 15, generos que podem ser totalmente produzidos aqui no curto espaço de tres annos. A retenção dessa enorme somma no paiz, além de aumentar a riqueza territorial, contribuiria para a formação do saldo commercial de que havemos mister para cobrir todas as remessas de ouro e equilibrar o balanço economico. Eis o unico meio regular de estabilizar o cambio e abolir o curso forçado, sem alterar o valor legal do padrão.

Por isso votei contra a Caixa de Conversão.

Quem como eu confia nas leis economicas e nos vastos recursos do paiz, não podia, sem faltar a suas convicções, apoiar um projecto de desvalorização permanente da moeda, muito embora o julguem necessario para a valorização apparente dos preços dos productos. Apesar de todos os argumentos, habilmente desenvolvidos, achei essa solução contrária aos altos destinos da Republica. Rendo, entretanto, homenagem aos que opinam de outro modo, e sentir-me-hei feliz si puder um dia reconhecer meu erro e trans-

formar em applausos a tristeza que hoje me cerra o coração.

Até aqui a synthese do proteccionismo.

Entrando agora na analyse do projecto completarei minhas observações á medida que for estudando as diversas classes da tarifa. Por conveniencia de methodo, tomarei por base a tarifa vigente e apontarei as modificações que devem ser nella introduzidas, de harmonia com os principios acima sustentados.

Não esqueço todavia que se vae legislar sobre uma repartição delicada, de onde deriva a fonte principal do orçamento da receita, convido, portanto, realizar a reforma de maneira que, sem sacrificio do objectivo a alcançar, possa o Governo agir desassombroadamente, livre dos receios de uma depressão da roda.

A reforma, pois, deve firmar-se:

1º, em aggravação decisiva das taxas que affectam principalmente a produção agropecuaria;

2º, na conservação das taxas relativas ás industrias naturaes, ja muito protegidas;

3º, no abandono das industrias parasitarias, que nos impõem sacrificios inúteis, e nacionalização das que forem disso susceptíveis;

4º, na redução das taxas que importem em compensações ao consumidor e ao commercio estrangeiro;

5º, emfim, na autorização ao Governo para reduzir dentro de limites predeterminados os impostos exaggerados que, sem motivo razoavel, pesam sobre algumas classes da tarifa. Ao Governo compete escolher o momento opportuno, indicado pelo movimento das rendas, não deixando de ter em vista beneficiar os paizes que mantiverem as vantagens offerecidas aos nossos productos, não similares aos de sua principal produção, ou que lhes applicarem taxas equivalentes ás que forem applicadas a seus productos, depois de effectuada a redução.

Desta arte fica o Governo habilitado a fazer uma politica commercial fundada nas conveniencias economicas e na justa compensação a seus melhores freguezes.

Na verdade a tarefa até hoje não tem obedecido a nenhum systema preconcebido de interesses administrativos. Os direitos de 50 % predominam por igual em quasi todas as classes, quer naquellas que affectam a industria nacional, como a de tecidos, quer naquellas concernentes a artigos que absolutamente não produzimos, nem tão cedo poderemos produzir, como a da cutilaria e

outras. Não ha uma distincção, uma compensação, um allivio.

O tributo é lançado ás cegas. O equilibrio financeiro, a valorização do meio circulante, a justiça nas relações commerciaes, a harmonia dos interesses entre as diversas classes de productores não entraram no seu plano.

Cozitou-se apenas de obter renda á custa de uma taxaço uniformemente elevada e complicada de gravames irritant's. De um piaou se cobra 430\$000, de um berço 48\$100, de uma cestinha de costuras 3\$000, de um leque 5\$000, fóra os accrescimos devidos á parte em ouro; mas, si tiverem um monogramma, um friso dourado, um encosto de palhiuha, um forro de seda ou qualquer simples enfeito, paga mais 30, mais 40, mais 50 %.

Tudo se aproveita, se respiga, se rebusca.

A taxa tronco se esgalha e prolifera a ponto de dobrar a base dos direitos.

Por essa razão, de certo tempo para cá os preços de importação de generos não sujeitos á concorrência interna subiram tanto que o commercio se viu na dura contingencia de só nos fornecer productos ordinarios, porque o genero fino não encontra facilmente quem o compre.

Assim os objectos de aço e muitos outros.

Nas modificações que, de accôrdo com o eminente autor do projecto, serão opportunamente apresentadas, remodelando o plano das tarifas vigentes, é provavel sejam trazidas á consideração da Camara alterações que o expurguem de certas demasias.

Sem mais demora, entremos no exame das diversas classes.

## SEGUNDA PARTE

### Analyse das tarifas

#### CLASSE 1ª

##### *Animaes vivos e dissecados*

O projecto duplica os direitos sobre o gado. Está bem, mas em compensação deve reduzir á metade os que pesam sobre as aves de canto e de qualquer especie, peixinhos dourados e animaes exóticos, que pagam 50 % os primeiros e 30 % os ultimos.

E' mistar não confundir o luxo com o que é propriamente ornamentação, gosto, conforto ou divertimento. Não é privilegio do rico apreciar a plumagem o o canto dos passaros, goso innocente que a todos se deve facilitar, por isso que faz parte das alegrias de uma casa e da vida artistica de uma cidade.



Na tarifa do gado nota-se uma lacuna. Onde se diz: vivo—deve se dizer: vivo ou congelado. O direito é protectionista e fallhar a seus fins, si não abrangesse as carnes frigorificas, que entram desassombadamente no mercado.

## CLASSE 2ª

*Cabellos, peles e pennas*

Na tarifa vigente seis desses artigos pagam 60 %, 34 pagam 50 %, nov: pagam 30 % e um apenas 20 %. O projecto João Luiz não altera esses direitos. Trata-se no entanto de generos que não produzimos, não havendo razão alguma para serem onerados com taxas tão elevadas.

Tam em não ha urgencia em sua modificação. Deve-se, pois, autorizar o Poder Executivo a reduzir, no momento opportuno, 30 % dos direitos actuaes, com aviso prévio de dous mezes ao commercio.

Do ponto de vista administrativo essa autorização conferida dentro de certo limite é util pelo facto de não convir que entre de choefe em execução uma reforma radical. O effeito das medidas mais urgentes, applicaveis desde já em beneficio da produção, determinará a acção paulatina do Governo.

## CLASSE 4ª

*Carnes, peixes e productos animaes*

Quasi todos os artigos dessa classe podem ser produzidos aqui com abundancia e rapidez. Por isso advogo uma solução mais radical do que a proposta no projecto em debate. Para o xarque indico duas taxas: a de 200 réis a vigorar até 30 de setembro de 1907 e a de 280 réis a vigorar dahi em deante. A razão dessa taxa dupla e progressiva é não onerar prematuramente o consumo, dando tempo aos xarqueadores para se appropiarem com os meios necessarios ao completo fornecimento do mercado. E' preciso, porém, que o Governo estabeleça um regimen de fiscalização mais effizaz, o que não é difficil, para evitar o abuso de entrar em nossos portos com guias brasileiras, aproveitando a isenção de direitos e fraudando o fisco, o xarque preparado no Uruguaey e dalli exportado, via Montevidéo, conjunctamente com o xarque rio-grandense, neutralizando desse modo em parte os effeitos da protecção.

As guias devem ser expedidas á vista do peso verificado nas passagens da fronteira e não nas collectorias locais, sem o menor exame. A elevação dos direitos sobre o

xarque, tendo em vista desenvolver a criação nos campos do sul, contra-indica a importação livre do gado em pé

Desde que a materia prima não provenha do proprio Estado, a industria entra em conflicto com os interesses economicos filiados á propriedade territorial e não merece amparo.

Em relação ao peixe e seus preparados, é justo exceptuar o bacalhão e a sardinha, cujos direitos devem ser reduzidos, porque estes artigos não tem succedaneos e constituem mes: no extraordinarios recursos em muitas situações da vida.

Acceito, pois, a tarifa vigente com as seguintes alterações por kilogramma:

Azeite e oleos de egua, potro, etc.....	\$600
Banha pura.....	\$800
Idem impura.....	1\$200
Carne de vacca, carneiro e porco . . .	\$600
Idem secca, \$2 10 e.....	\$280
Idem em salmoura.....	\$800
Presuntos, paios, etc.....	2\$000
Salames e mortadella.....	3\$000
Cera nativa ou bruta.....	2\$000
Idem em paes, purificada.....	3\$000
Idem em velas.....	4\$000
Leite condensado.....	\$400
Linguas, tripas seccas ou em salmoura.....	1\$000
Linguas, tripas seccas em conserva.....	1\$500
Manteiga de leite puro.....	2\$000
Manteiga de margarina.....	4\$000
Bacalhão.....	\$040
Peixes seccos, salgados e frescos... .	\$500
Sardinhas.....	\$300
Peixes em conservas ou quaesquer outros.....	1\$800
Sangue de boi.....	\$100
Toucinho.....	1\$000

Reduzi 100 réis no leite condensado para attender á infancia, cuja nutrição merece a solicitude do Estado, e ao commercio suizo, favoravel ao nosso.

Quanto á manteiga, os Estados pastores dispõem de materia prima sufficiente para as necessidades do consumo. E, si a margarina, o toucinho e outros generos estrangeiros não foram ainda excluidos do mercado, deve-se i-to em grande parte ao proprio Governo, que o admite nos fornecimentos officiaes, ainda mesmo a preço mais alto. Uma reacção feliz dos poderes publicos poria termo a essa injustificavel anomalia.

No concernente ao peixe, ninguém contestará sua abundancia e variedade em qualquer ponto da costa. O que convém á população é animar o Governo as grandes em-

prezas de pesca e salga e regularizar esse commercio, actualmente monopolizado, no Rio de Janeiro, a ponto de se exigir (parece incrível) 3\$ e 4\$ por um kilo de peixe fresco. As empresas crearão pequenos depósitos em todos os bairros das grandes cidades, pondo esse genero ao alcance dos consumidores, mediante tabellas de preços approvados, cumprindo ao Governo de seu lado introduzir os carros frigoríficos em nossas estradas de ferro, afim de facilitar o abastecimento do interior.

Em toda parte do mundo os pescadores existem, vivem e prosperam ao lado dessas grandes empresas, e não sei por que se ha de estabelecer aqui um regimen chinês de resistência aos grandes melhoramentos que interessam ao conforto e riqueza da communhão. Parece chegado o tempo de nos emanciparmos de certas idéas carrancistas que impedem o desenvolvimento geral.

Tambem não nos devemos preocupar demais com a renda de 2%, ouro, para o serviço dos portos, renda que se subordina a um principio superior de ordem economica e não foi inventada para immobilizar o carro do progresso.

Aliás, essa objecção levantada pelos inimigos de nossa riqueza foi brilhantemente refutada na exposição preliminar do relator do projecto.

Como havemos de valorizar a propriedade e a moeda sinão produzindo muito e aumentando o saldo commercial, actualmente insufficiente para fazer face ao absentismo? Effectivamente, a estatística commercial de 1904 accusa um saldo de 113.000:000\$ ouro. Si este saldo fosse exacto, é de crer que o deficit internacional tivesse desaparecido. Ora, esse deficit existe e está fielmente expresso na taxa do cambio.

De onde provém a falha da estatística? Evidentemente do contrabando, cuja cifra não póde figurar alli. Não obstante, ainda que se não possa registrar esse algarismo, não ha quem conteste sua existencia. Tão sómente cada qual o calcula a seu modo, guiando-se por indícios mais ou menos eloquentes. Agarremos um de cunho official.

Uma fiscalização mais rigorosa em um dos portos do norte trouxe á renda do anno um acrescimo de 6.000 contos papel, correspondentes a 12.000 contos de mercadorias ou mais de 7.000 contos ouro ao cambio de 15. Ora, si só em um porto se verificou para uma parte do contrabando uma differença de 7.000 contos ouro, não é exaggero avaliar em 60.000 contos ouro o contrabando effectuado em todos os portos da nossa extensa e mal policiada costa. Já esta cifra reduz a 53.000 contos ouro o saldo official que, apesar de referido por entradas de capitães

em maior ou menor escala para as empresas novas, é claramente insufficiente para supprir as remessas dos immigrants, viajantes, empresas estrangeiras, juros e amortizações dos empréstimos, etc.

Dahi se infere a necessidade de elevar-se esse saldo, o que se consegue, já diminuindo a verba da importação, já aumentando a da exportação. A diminuição da importação está em nossas mãos consequi-a, desde já, no valor de 59.000:000\$, ouro, equivalentes a cerca de £ 6.600.000, que ficarão retidas no paiz, fecundando a agricultura. Quanto ao augmento da exportação, tambem não é tão difficil, como parece, desde que o paiz se liberte da obsessão do café, sem aliás disputar a esse producto o logar que lhe compete.

E' o que veremos adiante.

CLASSE 5ª. *Marfim, madreperola, tartaruga, etc.*—Está nas condições da classe 2ª e as mesmas observações lhe são applicaveis.

CLASSE 6ª. *Fructas*—Esta classe nos sugere duas ordens de considerações: a primeira referente ao commercio das fructas verdes e a segunda ao commercio das fructas em conserva, doces sectos, etc.

O pendor dos povos para o consumo das fructas exóticas, ainda quando haja no paiz fructas de qualidade superior e de polpa mais delicada, é uma exqu coastice dos paladares em toda parte do mundo, e delle se aproveita o commercio para as trocas internacionais.

Esse commercio, salvo condições da durabilidade e conservação de alguns productos, não é facil a distancias consideraveis, desde que exija o dispendioso transporte nas camaras frias dos transatlanticos. E não ha genero que entre nós mais alimente a ganancia, devido a falta absoluta de defesa da produção e do consumo.

Admiramo-nos muitas vezes de comprar aqui por alto preço as fructas estrangeiras, sem reflectir que ellas são relativamente baratas, á vista dos transportes.

O que nos deve causar espanto é o alto custo das nossas fructas no Rio de Janeiro e outros centros de maior consumo, quando é sabido que os lavradores as vendem por pouco mais de nada. Cinco mil réis custa ás vezes uma duzia de mangas no tempo da colheita, tres mil réis uma duzia de abacates, e as mais fructas na mesma proporção, ao passo que os cultivadores, pobres victimas de um monopolio affrontoso e de difficuldades oppostas á sua mercancia, pouco ou nada lucram com esses sacrificios da população. E' tarefa de um bom prefeito organizar o commercio das fructas, flores, peixes e legumes, libertando de impostos e

entraves os mercados volantes que se organizarem em *todos os quarteirões* da cidade até certa hora da manhã, como se pratica nas grandes cidades da Europa. Só assim, collocando o consumidor em relações directas com o plantador, tornando essas feiras accessíveis a todas as familias do bairro, creando os leilões, fomentando a concorrência, se combate a tyrannia dos intermediarios. O progresso não consiste unicamente no embellezamento das ruas, mas tambem nas facilidades concedidas á população para adquirir o alimento, e a esse respeito tudo está por fazer. E assim é que as tarifas proteccionistas carregam muitas vezes com culpas alheias.

Passemos adiante. Não vejo conveniencia alguma em onerar com altos direitos o preço das fructas procedentes da Europa e do Rio da Prata, a menos que os nossos artigos da mesma classe sofram tratamento desigual alli.

Pode-se reduzir de 50 % a tarifa da azeitona, que não produzimos de modo algum, e adoptar as do projecto conjuntamente com as actuaes, servindo umas e outras de maximas e minimas para serem applicadas aos diversos paizes, conforme estes favorecerem ou dificultarem o consumo de nossas fructas secas, passadas ou verdes. Vigorará por emquanto as taxas minimas.

Si o commercio das fructas verdes é de difficil desenvolvimento para a Europa e os Estados Unidos, o mesmo não se dá com o das fructas secas, crystallizadas ou de qualquer modo preparadas.

O horizonte desse lado é illimitado. A questão articula-se directamente á solução da crise do assucar, genero esse que só entrará francamente nos mercados mundiaes quando applicado á confecção dos doces. A fructa conservada ou transformada será nesse caso o vehiculo da exportação, e nenhum motivo haverá para a onerarem com fortes direitos nas allandegas estrangeiras, porque o assucar de beterraba, que aliás entra aqui pelo mesmo processo, não poderia nunca ser applicado na Europa á confecção daquelles productos de origem tropical.

Em vez de concurrencia de artigos similares haveria troca de productos industriaes diferentes sobre a base da reciprocidade.

Não temos dado a devida importancia a essa industria essencialmente nacional e capaz por si só de representar, em curto espaço de tempo, uma riqueza tão grande como a do café e da borracha.

De norte a sul, nas regiões mais varias, nos climas mais diversos, a materia prima abunda nos pomares e até mesmo nas flo-

restas, avida do concurso dos engenhos centraes.

Que falta? Capitães? Até certo ponto, não, porque elles teem sido desviados para industrias artificiaes que nenhum beneficio nos trazem. O que nos falta é competencia tecnica, tino commercial e preocupação dessas pequenas cousas, que são a materia prima das boas finanças.

Entre nós, não falta quem ache ridiculo cogitar o homem publico desses interesses materiaes, suppondo que destoa isso á gravidade macissa inherente á magestade da posição. Mas a civilização universal já derrocou esses preconceitos de uma aristocracia balofa, e hoje um estadista digno desse nome tem de ser um manipulador de negocios. Não se dedigna de sel-o o monarcha allemão, e nisto está o seu maior elogio.

Não nos afastemos, porém, do nosso caminho. O auxilio á industria dos doces, prendendo-se mais ao commercio externo que ao limitado consumo interno, não está propriamente nos altos direitos fiscaes. Comparem-se os confeitos e conservas que fabricamos, grosseiros, detestaveis, mal acondicionados, com os similares fabricados nos paizes estrangeiros e ter-se-ha a explicação da não entrada dos nossos productos naquelles mercados.

Cumpra aos governos vir em soccorro dessa industria da fórma que julgar mais conveniente, ou subvencionando a montagem das tres primeiras fabricas ao norte, centro e sul, munidas de apparatus completos e tendo á sua frente especialistas praticos, que, mediante contracto, aqui venham ensinar o aproveitamento de nossos pomares; ou favorecendo o estabelecimento de fabricas filiaes ás da Europa, garantindo-lhes um certo numero de favores, taes como isenção de direitos, garantia de juros por dez annos, fixação do imposto, de accôrdo com o governo local, em um real por kilo, unicamente para os effeitos de estatistica; ou contractando simplesmente profissionais de nomeada, encarregando-os de visitar as fabricas e culturas que se queiram aperfeçoar e reclamem seus serviços, de dirigir escolas de pomologia theorica e pratica, etc.

Que são duas ou tres centenas de contos de réis para o desenvolvimento de uma industria que comporta um valor commercial de trescentos ou quatrocentos mil contos!

A California produz isso, e não ha razão para que neste particular um unico Estado da União Americana sobrepuje o Brazil inteiro.

Os recursos são extraordinarios. Consideremos uma só de nossas fructas: o cajú.

Que immensidade de productos perfectos, de sabor exquisito, de gosto universal, podem sair d'elle?

O licór, o champagne, o vinho medicinal, o succo concentrado para refresco, o doce secco ou crystalizado, o oleo, o confeito da castanha, a geléa, a farinha, a essencia, a conserva em calda e tantos outros que um profissional não tardaria a descobrir.

E a manga, o limão, o côco, o abacate, a mangaba, o bacury, o cambucá, a castanha do Pará, a sapucaia, a laranja, o abacaxy, a jaboticaba, a banana, o araçá, o sapoty, a goiaba, quantos productos podem fornecer, dignos de figurar em todas as mesas?

A questão é saber trabalhar essas fructas, e nós absolutamente ignoramos tudo. A industria indigena parou em goiabadas roncceiras e conservas rudimentares, arranjadas sem arte.

E' preciso dar-lhe um impulso decisivo para a frente, certo de que a lavoura se levantará de norte a sul, porque não ha em todo o paiz uma unica região indifferente ao surto dessa industria, que deve ser fundada nos centros de produção com o auxilio de transportes regulares, á grande velocidade, e fretes compatíveis com a barateza da materia prima.

O exemplo da primeira fabrica modelo fará prodigios. Armado o Governo com as tarifas maximas e minimas para negociar a permuta, aperfeiçoado o fabrico até o requinte do luxo, e abundando a materia bruta a preço razoavel, não haverá duvida sobre o resultado dos esforços nem recuo de concurrencia dos similares estrangeiros.

Assim, proponho as seguintes tarifas por kilogramma:

	Maximas	Minimas
Fructas verdes.....	\$300	\$100
Castanhas, avelãs, cocos, nozes, amendoas	\$200	\$100
Azeitonas.....	—	\$050
Fructas seccas ou passadas.....	\$600	\$200
Conserva em massa ou geléa.....	2\$500	\$500
Doces seccos, crystallizados.....	2\$000	\$500
Entrarão em vigor as tarifas,		

CLASSE 7ª

*Legumes, farinaceos, cereas*

E' a classe mais importante no tocante á agricultura e a que mais contribue actualmente para o nosso desequilibrio internacional.

Com o louvavel intuito de attender ao consumo, enquanto os productores se apparelham, duas taxas são apresentadas para a maior parte dos artigos: as mais baixas, que vigorarão provisoriamente até 30 de outubro de 1907, e as mais altas, que entrarão em vigor de 30 de outubro em diante.

Sobre a taxa de farinha de trigo, que for approvada, o Governo fará a redução conveniente para a farinha de procedencia americana, de modo a garantir-lhe as vantagens de que actualmente goza como justa medida de compensação commercial.

Eis as taxas propostas por kilogramma:

	Minima	Maxima
Alpiste.....r.	\$300	\$600
Arroz pilado ou em casca.....	\$200	\$300
Avéa em grão.....	\$040	
Cevada em grão.....	\$100	\$160
Farelo e restolho.....	\$020	\$040
Farinha de trigo.....	\$020	
Dita de milho, arroz o batata, tapioca e polvilho.....	1\$000	
Dita de cevada, avéa, centeio, sagú.....	\$300	
Dita lactea.....	\$400	
Dita hervalenta, arabica, de Warthou, etc.	1\$500	
Feijão de qualquer qualidade.....	\$200	\$400
Bolacha ordinaria.....	\$050	
Dita de qualquer outra qualidade, biscoitos.	\$500	
Macarrão, aletria e semelhantes.....	\$300	
Milho de qualquer qualidade.....	1\$000	
Trigo em grão.....	\$012	
Tomate, fresco, salgado, em salmoura ou massa.....	\$400	
Quaesquer outros legumes, farinaceos e hortaliças de qualquer qualidade, não classificados:		
Frescos ou soccos, salgados ou em salmoura.....	\$200	
Em conservas de qualquer qualidade, etc..	\$600	

Considerações:

O problema da produção do arroz, tal como se apresenta entre nós, não tem semelhança alguma com o de outros povos, cuja legislação se invoca para justificar a impor-

tação do arroz em casca e a montagem dos grandes moinhos. Não sei como aquelles povos organizaram suas tarifas, nem me importa saber; sei, porém, como devemos organizar a nossa. Si elles crearam um destaque na tarifa para deixar entrar o arroz em casca, de duas um: ou commetteram um erro que não devemos imitar ou sentiram a necessidade imperiosa de assim proceder. Nós não temos essa necessidade; bem ao contrario, o nosso interesse consiste em deixar de importar esse cereal, produzindo aqui em sua totalidade e até exportal-o, de sorte a melhorar nossa balança de commercio. Não conseguiremos isso de certo repellindo o arroz pilado e comprando o arroz em casca.

Nada nos adiantam moinhos para beneficiar o *producto estrangeiro*; elles só poderão agravar nossa situação, porque, em vez de eliminarmos o concorrente, creamos-lhes uma situação privilegiada á sombra de taes moinhos, convertidos afinal em inimigos da lavoura. Pagar o arroz pilado ou pagal-o em casca vem a dar no mesmo; cumpre que não o pagueemos nem de um modo nem de outro, e que todo elle seja fornecido pelo trabalho rural.

Emquanto este não fornecer a quantidade sufficiente para o consumo, que venha supprir a falta o arroz estrangeiro, porém pilado, até que de todo o dispensemose.

Accresce o seguinte: Os grandes moinhos estabelecidos com avultados capitales, sobre não serem indispensaveis ao perfeito beneficiamento do producto, são contraindicados por nossas condições de paiz vastissimo e zonas de arroz muito afastadas uma das outras, de sorte que o transporte do cereal em casca para ser beneficiado no littoral e depois reintornado, o oneraria com um frete duplo e dispendioso.

Melhores serviços prestam centenas de moinhos dissimminados pelos *centros de produção* e vivendo exclusivamente da produção nacional, do que meia duzia nas cidades do littoral, exigindo, como condição de vida, o fornecimento estrangeiro, em detrimento da nossa lavoura e balança commercial.

Não é exacto que o desenvolvimento da cultura do arroz exija installações colossaes ou a concentração do beneficiamento; as pequenas installações, mas bem distribuidas, podem ter machinismos tão perfectos como aquellas, com a differença de serem em menor numero, equivalente ás necessidades.

O desenvolvimento das culturas depende apenas de uma forte tarifa para o arroz pilado. Mais nada; a lavoura que *não reclama* taes moinhos, que sem elles vae pro-

gredindo acceleradamente, que os dispensa pelo orgão de suas fabricas já montadas, fará o resto.

Os mais aperfeçoados machinismos Lorcarni já existem em S. Paulo, Minas e Rio de Janeiro, em condições de preparar um producto perfeitamente igual ao estrangeiro.

Elles continuarão a surgir, acompanhando o desenvolvimento normal das culturas, dellas vivendo exclusivamente, e não exigindo favores excepcionaes. Só no Estado do Rio foram montados em dous annos e meio *trinta e nove* moinhos de todos os systems, com capacidade para produzirem 400.000 saccos annualmente.

Installações cada vez mais completas, exigencias do mercado, a concurrencia e a pratica forçarão os moinhos primitivos a se aperfeçoarem, de modo a conquista em melhores preços e reduzirem ao minimo a porcentagem das quebras.

Assignalemos, todavia, um facto animador: os moinhos actuaes, apesar de seus defeitos, vendem facilmente toda a sua produção; a qualidade do nosso genero, mais carregado de principios nutritivos, conforme atestam as analyses de laboratorio, suppre a igualdade e belleza de grão caracteristicas de competidor estrangeiro.

A industria está definitivamente creada; resta desenvolvê-la com rapidez; é o papel da tarifa. Dentro em dous annos dezenas milhares de contos não mais sahirão do paiz.

A Commissão salientou a conveniencia de não se prohibir de chofre a entrada dos generos alimenticios, á vista da insufficiencia da produção actual.

A consideração é judiciosa, mas tambem são tão inconvenientes as continuas alterações da tarifa como as medidas deficientes que nada resolvem.

A decretação de uma taxa provisoria, a vigorar até 30 de outubro de 1907 e de uma outra definitiva desta data em deante, concilia as opiniões extremas e abrange todos os generos de primeira necessidade.

Para maior esclarecimento observe que os generos alimenticios, consignados nesta classe e na 8ª, são de produção annual.

Começando a vigorar em novembro a tarifa maxima, o commercio importador, na forma do costume, em identicas circunstancias, augmenta seu *stock* para mais dous ou tres mezes, pois sabe que só de janeiro em deante, tempo necessario á fructificação das medidas proteccionistas, o arroz nacional principia a entrar no mercado.

De seu lado a lavoura, certa do consumo e animada pela esperança de preços remuneradores, empenha com segurança seus capitães e aumenta as plantações na proporção das necessidades creadas.

Estas plantações começam no sul com as primeiras chuvas de agosto e setembro. Sua evolução completa, a partir da sementeira até a colheita e o beneficiamento opera-se em quatro a seis mezes, sendo de notar que alguns generos, como a batata, a cebola e o alho, podem ser produzidos duas e tres vezes no correr do anno. As offertas coincidem pois, com as necessidades da procura, e dahi em deante, desbravado o caminho, os mercados se normalizam e a concorrência interna se incumbem de regular os preços.

Não ha, pois, a menor duvida que a produção se collocará rapidamente ao nível do consumo. E' essa a vantagem das proteções decisivas, quando não faltam os elementos para a produção: a terra, a fertilidade, a naturalidade da cultura e o homem.

No primeiro momento a tarifa eleva o preço; a alta do preço estimula as ambições, o capital readquire a audacia dos bons tempos, o credito se firma, a produção multiplica-se e o consumidor sente-se garantido pela abundancia da offerta.

Uma protecção agricola medrosa, qual temos tido, sem confiança no exito; uma protecção que não estimule a grande produção, que não a promova com a celeridade, que não inspire fé ao capital longamente provado pelo infortunio e por isso mesmo retrahido, tem o inconveniente de altear o preço e mantel-o por longo tempo nesse nível elevado, á vista da fraqueza da concorrência interna.

Eis por que prefiro sempre as soluções radicaes ás medidas incompletas, dictadas pela falta de convicção.

O ponto está em escolher bem a cultura digna de protecção; mas, uma vez escolhida e marcado o alvo, é preciso marchar para elle com decisão e coragem.

..

Aos que possam achar intoleraveis ou prohibitivas as tarifas maximas e temam o esqualido fantasma da fome, opponho o argumento dos factos. Essas taxas já vigoram com maiores inconvenientes no consumo dos Estados que, á falta de protecção federal, recorreram ao perigoso instrumento do art. 9º § 1º da Constituição; e estou habilitado a garantir á Camara que, em Nitheroy e em todo o Estado do Rio de Janeiro,

ningem morreu á mingoa; bem ao contrario, a situação geral melhorou.

E' mais logico temer a fome com seu cortejo de desgraças; o roubo, a peste, a corrupção e o crime, em uma sociedade sem trabalho. Eis o maior perigo a remover das multidões. Quando não se ganha dinheiro, por mais barato que seja o genero alimenticio, elle é sempre inacessivel a uma bolsa vazia; quando, porém, se encontra serviço, ha sempre o recurso do salario, da economia e do credito para occorrer ás necessidades da vida.

Por isso mesmo, receio mais dos effectos da primeira hypothese, que é a de hoje, tento curar o mal com o trabalho, fornecendo á prosperidade e á ordem seu elemento principal.

Essa questão de preços é pois eminentemente relativa ás condições do meio, e sua melhor solução consiste em propiciar recurso ás classes desoccupadas, cuja inactividade não tem origem em sentimentos reprovados. Ao mesmo tempo, entregando á União a chave do proteccionismo, que nunca devera sahir de suas mãos, tira-se aos Estados o argumento de defesa, a que se apegam nos desvarios da luta fratricida e serve-se melhor á causa da Federação e da Republica. Dahi em deante, qualquer acção dos Estados, apoiada no art. 9º § 1º deixa a descoberto suas más intenções; será uma acção injustificavel, criminosa, sem objectivo no interesse publico e como tal digna de ser reprimida sem piedade.

Agora uma observação sobre a farinha lactea. Proouz reduzir a taxa de 500 réis para 400 réis e, não fóra o receio de ser desattendido, tel-a-ia reduzido a duzentos réis. Não produzimos esse artigo e, caso mesmo o produzissemos, sendo elle uma das bases da alimentação infantil no periodo mais critico da sua existencia, quando não poja o seio materno o alvo e precioso liquido, não se admite o fornecessemos mal e caro sob a allegação de ser a industria incipiente.

Confesso minha fraqueza deante dos berços e ainda mais dos berços infelizes. Não ha consideração que leve um homem de coração ao sacrificio de creaturinhas que entram no mundo pela porta do soffrimento, e que nem ao menos tem a liberdade de escolher seu alimento ou substituir o que lhes é indispensavel e que deve ser sempre bom, abundante e barato.

A nutrição da infancia não pode ser objecto de especulação no baixo sentido.

A sociedade deve-lhe a protecção que merecem os fracos e indefesos, maximé quando o futuro da patria está em causa; de uma

infancia enfiada e anemica não pôde sahir um povo forte.

..

Fecharei o estudo dessa classe com algumas reflexões sobre o trigo e a farinha. A distincção na tarifa para esses dous artigos é um erro antigo com o qual estamos carregando sem vantagem alguma para a nossa balança. A proposta reduz os direitos e attenua os inconvenientes do destaque, estabelecendo a proporção de 1:2, que já em tempo vigorou.

A titulo de subsidio noto ainda que os dous grandes moinhos, fundados á sombra das tarifas differencias para desenvolver a cultura do trigo, beneficiando aliás a materia prima estrangeira, teem dado resultado negativo. Não nego os esforços envidados para aquelle fim; os factos, porém, se incumbem de demonstrar a imprestabilidade do processo e a fraqueza da theoria em que este se fundou.

Pequenos moinhos, collocados no Rio Grande e Paraná, nos centros de producção, teriam produzido melhores effeitos. A farinha, posta logo ao alcance do consumidor, seria distribuida com menor esforço, alliviada dos fretes de ida e volta que lhe sobre-carregam o preço a grandes distancias.

Pois não é absurdo patente mandar o Rio Grande do Sul ou o Rio Grande do Norte o seu trigo para ser moído aqui e depois re-cambiado para lá em farinha? Acaso o commercio admite essa contradança dispendiosa? Claro está que sempre será mais facil áquellas populações consumir a farinha argentina ou a americana em melhores condições de preço do que a sua propria.

Diz-se-á: mas aquelles Estados não estão impedidos de estabelecer tambem os seus grandes moinhos. E que faria essa quantidade enorme de grandes moinhos em um paiz cujo trigo não dá para um moinho pequeno? E bastando um só grande moinho para abastecer o paiz inteiro, que fariam os outros? Isto não tem realmente senso commum. Os grandes estabelecimentos só teem servido e hão de servir para beneficiar... o *trigo estrangeiro*, embarçar a regularização desse commercio e prejudicar o fisco; são um fardo pesado na nossa organização economica, e a prova é que, após tantos annos de amarga experiencia, continuamos do mesmo modo a importar o trigo e a farinha.

Não produzindo nós o trigo, não ha tambem interesse algum que aconselhe ou justifique uma tarifa draconiana para seus derivados: bolachas, etc., encarecendo esses artigos sem compensação equivalente ao sa-

crificio dos consumidores. Uma tal industria nenhuma influencia salutar exerce na nossa economia, e para protegê-la são sufficientemente elevadas as tarifas propostas, desde que o fabricante disponha de capacidade profissional.

Uma observação final para fechar este capitulo.

Attendendo a uma justa politica de compensações para com os Estados Unidos, que teem direito á reciprocidade da benevolencia da nossa parte, o Governo concedeu a suas farinhas uma redução de 20 % sobre a tarifa vigente.

E' possivel que uma modificação qualquer desses direitos venha alterar a situação e, como está longe do pensamento da Camara prejudicar as concessões feitas ao produtor americano, julguei de bom conselho incluir na reforma uma disposição ampla, autorizando o Governo em qualquer hypothese a garantir ás farinhas de procedencia americana vantagens nunca inferiores áquellas de que estão actualmente em gozo. Fica assim prevenida qualquer surpresa de uma votação final, cujo alcance não se possa de momento avaliar.

#### 8ª CLASSE

*Plantas, folhas, etc., alhos, batatas e cebolas*

E' conhecida na classe productora a guerra descommedida que os monopolistas fazem aos generos nacionaes, ainda que estes se apresentem de qualidade superior. Poderia citar innumerous testemunhos de pessoas de nomeada.

O alho, a cebola e a batata, incluidos nesta classe, são productos alimentares que dão admiravelmente em nossa terra no curto prazo de quatro mezes, e o meio mais effizaz de combater decisivamente a guerra systematica dos negociantes é trancar a alfandega. Não temos nada a perder com isso. Milhares de contos aqui ficam para reforçar o activo do nosso balanço economico e melhorar o valor da moeda. A criação de duas taxas, sendo a segunda definitiva, a vigorar de 30 de outubro de 1907 em deante, allivia o commercio sem prejuizo do produtor, e dá a este o tempo necessario para acudir ao abastecimento no mercado sem notavel sacrificio do consumidor.

Cortemos desde já uma objecção. Os interessados em manter-nos em perpetuo estado de colonia costumam dizer que não podemos produzir aquelles generos alimentícios.

Outros, mais diplomatas, não nos negam de todo essa capacidade, mas chogam a mesmo fim, dizendo que aquelles artigos,

não sendo produzidos em todo o curso do anno, ser-nos-hia impossível abastecer o mercado durante alguns mezes, o que torna imprescindível o concurso da produção estrangeira.

O argumento é fraco. Ninguem dirá que a Europa, onde os invernos são incomparavelmente mais rigorosos, esteja em condições superiores a nós.

De duas uma : ou ella tem processos de conservação para armazenar as colheitas, e esses processos, que não constituem segredos industriaes, também podem ser applicados aqui ; ou ella produz durante todo o curso do anno, e não estamos impedidos de realisar essa façanha, com a vantagem de possuímos todas as temperaturas, desde os calores equatoriales até o frio intenso do Rio Grande, com escala pelo clima variado das montanhas e do planalto do interior. Os periodos de secca e chuva também se alternam e desencontram na extensão enorme do territorio.

Por isso as épocas de plantações divergem profundamente nas regiões do norte e do sul, de maneira que o revezamento das colheitas bastaria para a constante renovação dos stocks, si não houvesse o recurso da conservação.

Esta circumstancia providencial contribue para derramar por todos os pontos do territorio os beneficios do proteccionismo agrario e apertar os laços commerciaes entre as partes componentes da Federação. A seu tempo virá a systematização das culturas, segundo as aptidões locais e necessidades do consumo, e bem assim a organização dos fretes racionaes de transporte, salvo si os importadores julgam também os nossos governos incapazes disso.

Querem agora um argumento de facto ? Ah! vae. Os direitos maximos da proposta já vigoram no Estado do Rio, e nem por isso houve sublevação nem fome. Sómente plantou-se, e do resultado da colheita alguma cousa se tem exportado, conforme demonstra a estatística citada na primeira parte deste modesto estudo.

Objectar-se-ha: Mas o Estado não produziu para o consumo annual, e aquelles artigos continuaram a entrar, embora em menor escala e sobrecarregados de impostos. Pois que elles entram assim pela alfandega, porque não entrarão por muito tempo. Quanto ao Estado, vae vivendo em boa paz, e os outros viverão como elle.

Eis as modificações a essa classe das tarifas, por kilogramma.

A vigorarem até 30 de outubro:

Alhos.....	\$500
Cebolas.....	\$700

Cebolas em conserva.....	\$800
Batatas.....	\$200
De 30 de outubro em deante:	
Alhos.....	1\$000
Cebolas.....	1\$500
Cebolas em conserva.....	1\$600
Batatas.....	\$100

CLASSE IX

*Sumos ou succos vegetaes, bebidas alcoolicas e fermentadas e outros liquidos*

Propõe-se a redução dos seguintes direitos, por kilogramma, sobre artigos de largo consumo, que não produzimos:

Alcairão.....	\$100
Azeite de oliveira.....	\$200
Azeite não especificado.....	\$600
Cerveja preta.....	\$500
Gomma copal.....	\$350
Gomma de Borgogne.....	\$300
» para instrumentos.....	1\$000
» negra (breu).....	\$200
» de told.....	1\$200

Mantem-se a taxa de 1\$500 para a cerveja commum, desde que seja tributada a importação do lupulo e da cevada.

Propõe-se o augmento dos seguintes direitos sobre generos que já produzimos ou podemos produzir:

Azeite de caroços de algodão, de palma ou de coco.....	\$600
Licores em cascos.....	2\$500
» em outras vasilhas.....	2\$000

Mantem-se a disposição introduzida pelo Sr. Medeiros e Albuquerque, prohibindo a importação das bebidas, contendo abysintho.

No tocante aos vinhos mantem-se a mesma classificação e os direitos vigentes.

Não se deve modificar a gradação alcoolica em que se assentou, depois das brilhantes discussões do Dr. Campos da Paz perante a Comissão de Tarifas.

Com excepção do bitter, amer-picon, ferrets, vermouths e bebidas semelhantes, fica o Governo autorizado a reduzir ou augmentar até 30 % as taxas dos vinhos, correspondendo essas taxas a maximas e minimas, que serão applicadas aos paizes vinhateiros cujas taxas minimas ou maximas, applicadas ao café, forem iguaes áquellas.

Continuarão em vigor as taxas actuaes.

Quanto á vinicultura nacional, não teme ella a concorrência aos vinhos puros de uva ; seu inimigo é o vinho falsificado ou artificial, apresentado com aquelle rotulo.



### Considerações

A protecção á industria de cerveja só se justifica, desde que esta vá pedir á nossa terra a materia prima: cevada e lupulo.

A mesma razão que induz elevar a tarifa da cerveja para proteger a fabrica, deve induzir o legislador a elevar a tarifa da materia prima para proteger a agricultura e valorizar a terra. De outro modo, a protecção ao capital da fabrica importaria em iniqua perseguição ao capital do solo. E' mister que essas fabricas se nacionalizem, se identifiquem com os nossos interesses e promovam directa ou indirectamente a cultura do lupulo e da cevada para que se emancipem e nos emancipem a nós dos mercados externos.

Que vantagem ha para a balança commercial em deixarmos de pagar a cerveja e pagarmos approximadamente a mesma somma na compra do lupulo e da cevada? Emquanto favorecermos a entrada desses artigos, as fabricas não terão interesse algum em contribuir para a nossa riqueza agricola. E' uma revoltante injustiça fundar a prosperidade dos capitães e dos operarios das fabricas sobre a miseria dos trabalhadores proprietarios ruraes, aos quaes por todos os meios procura-se tirar o mercado nacional.

E' por causa dessas condescendencias que estamos pobres e com a moeda depreciada.

Não tiramos vantagem nem dos sacrificios impostos ao contribuinte.

Duas palavras sobre os oleos incluídos nesta classe.

Não comprehendendo como em um paiz riquissimo no de plantas oleozinas, ainda importemos milhares de contos de lubrificantes para nossas machinas e estradas de ferro. Eis ahí uma industria naturalissima, ligada ao solo. Deixamos de desenvolvê-la, e estamos a cuidar do fabrico da cerveja e de outras industrias de estufa.

Já deixei demonstrado, na exposição de motivos, que o exemplo dos velhos paizes de população densa e superabundancia de braços e capitães não nos serve, e que a distincção entre industrias naturaes e artificiaes é perfeitamente cabivel entre nós.

Não quero dizer com isso que possamos sempre beneficiar a nossa materia prima. Industrias ha que exigem condições especiaes: a da borracha, por exemplo. Ella é subsidiaria de centenas de outras que aqui não existem e que só se pôdem desenvolver em um gráo de civilisação mais adelantada, ella constitue, a bem dizer, uma secção de cada uma dessas industrias, e tem necessi-

dade de viver a seu lado, acompanhando-lhe os progressos diarios.

Outro tanto não se dá com a fabricação dos oleos, industria simples, independente, a nosso alcance. Entretanto, exportamos o caroço do algodão e depois importamos o oleo delle extrahido.

Seria de toda a conveniencia que o Governo desse o exemplo de consumir em suas estradas de ferro sómente os lubrificantes nacionaes.

Uma exposição parcial de oleos e fibras, tendo á frente commissões de inquerito, compostas de especialistas nacionaes e estrangeiros, aqui resident.s ou contractados de fóra, daria immensos resultados praticos e nos proporcionariam agradaveis surpresas.

O estudo comparativo que elles fizessem do preço, extracção, applicções, vantagens e resistencia desses productos, bem como da cultura industrial e systematica dos vegetaes que os fornecem, o seu valor economico, daria origem a um novo commercio de interesse universal, tal a nossa opulencia nesse ramo de natureza. E' o desenvolvimento da acção do ministro Lauro Müller em relação ao carvão de pedra. Foi preciso que viesse aqui um geologo e especialista da força do Sr. White para ficarmos conhecendo a importancia de nossas jazidas, ainda ha pouco tão desacreditadas.

Mais valem esses estudos profundos e destacados, feitos com fins utilitarios, do que e pectaculosas e posições organisadas com enorme dispendio para satisfazer a vista, que pas a superficialmente por essas cousas sem descobri-lhes o merito. Os sacrificios perdem-se. Saciada a curiosidade de uma hora, as impressões do momento logo se apagam no oceano agitado das preocupações diarias.

Ainda si cada expositor fizesse acompanhar seu producto da resposta a um questionario préviamente distribuido, si elle informasse quanto produz, quanto pôde produzir em um dia, mez ou anno, qual o custo da producção, qual o preço do mercado, qual a distancia do centro de producção ao centro de consumo, quaes os meios de transporte, quaes os fretes e impostos que paga, que obstaculos se oppõem ao desenvolvimento de sua cultura ou industria, etc., etc., a exposição teria um fim altamente instructivo, e o Governo, guiado pelo inquerito administrativo, tendo á vista os recursos de todos os Estados e suas necessidades, saberia em relação a cada producto seu valor industrial, seu papel na constituição da riqueza e a especie de providencias que devia tomar. Só assim as exposições dão resultados praticos para os vastos interesses

alli representados. Como tem sido feitas, não valem a pena.

#### CLASSE 10ª

*Materias ou substancias de perfumarias, tinturaria, pintura e outros usos*

Esta classe contem materias primas subsidiarias de muitas industrias; e por isso não devia ser tão sobrecarregada de direitos. Assim as materias para tinturaria.

Em certas circumstancias é mais logico protger a industria fabril, fornecendo-lhe a preço mais razoavel ingredientes indispensaveis ao preparo de nossa materia bruta, do que elevando demais os direitos sobre os artefactos.

Eu proporia a tarifa vigente com algumas reduções nos artigos de tinturaria, e com os seguintes augmentos por kilogramma sobre generos de facil produção aqui:

Ocres, almagre amarello e terra roxa \$100, oleo de ricino \$5000.

#### CLASSE 11ª

*Productos químicos, drogas, etc.*

Esta classe, como a anterior, mereceu no projecto João Luiz uma revisão mais liberal dos direitos impostos ás materias primas accessorias. Eu proporia mais reduzir a 200 réis (em vez de 400) a taxa do acido phenico, desinfectante poderoso e de grande consumo nas applicações sanitarias.

A meu ver, não se devia alterar a taxa sobre as aguas mineraes naturaes alcalinas e purgativas, taes como: Vichy, Rubinat, Villas Cabras e outras conhecidas, especificando-as com seus nomes na tarifa para evitar duvidas na alfandega. Essas aguas medicinaes não fazem concorrência ás nossas aguas acidulo-gazosas, visto serem de composição e applicação inteiramente diversas.

Podia se reduzir tambem a taxa de the-rebentina e dos vinhos medicinaes.

Si não estou enganado, a Camara approvou em segunda discussão uma emenda, elevando consideravelmente os direitos sobre o acido-sulfurico, um dos ingredientes de applicação mais generalizada. Como assim?

Pretende-se acaso classificar no rol das industrias nacionaes a fabricação deste acido, cuja materia prima, o enxofre, não existe absolutamente nesta terra, em condições ao menos de aproveitamento industrial?

E' tempo de parar nesse caminho. Em lugar de augmento, o interesse geral reclama a redução equitativa desses direitos.

Para proteger um pequeno capital, que loucamente atirou-se a uma industria inviavel, tributaria eterna da produção estrangeira, não é justo que se prejudiquem centenas de milhares de contos, applicados em outras industrias, inclusive a agricola, que tambem consome o acido-sulfurico.

Porque gravar o custo da produção de nossas mercadorias, quando as leis economicas nos indicam a necessidade de reduzi-lo?

Na categoria das industrias parasitarias esta occupa lugar saliente. Ella virá a pesar sobre todas as outras, sugando-lhes os recursos, sem proveito algum para a sociedade, e desviando de applicações mais uteis ao progresso geral a actividade de alguns operarios.

Não é missão do Congresso encampar os erros individuaes, auxiliar quanto empreendimento disparatado seduza a ambição do capitalista irreflectido, salvar aquelles que não souberam dirigir seus calculos e procuram entrincheirar-se no reducto protectionista, em conflicto com interesses legitimos alli mes no abrigados.

E' o inimigo na praça, a luta intestina, o abalo no systema, a arma defensiva voltada contra o peito de seus proprios defensores.

No mesmo caso do acido sulfurico está o sulfureto de carbonio applicado geralmente á extincção da saúva. A saúva! Eis o maior flagello da agricultura, o ladrão das searas, o sinistro habitante das profundezas do sólo, o pygmeu temeroso que em bastos exercitos armados de tenazes, disciplinados no ataque, defronta e vence o gigantesco esforço humano. Ha regiões do paiz de onde este insecto implacavel, realizando a prophécia de Saint-Hilaire, expelliu o lavrador. Nem humna praça o excede. O gafanhoto vem, sombria nuvem de destruição, so abate sobre as culturas, devora e passa; não tira a esperança.

A formiga, não; a formiga é o inimigo diurno, de residencia fixa e actividade infatigavel.

Alojada no meio das culturas, escondida nos muros, agglomerada nos alicerces da propria casa de sua victima, ella persegue-a dia e noite, destróe-lhe as plantações, neutraliza a fertilidade do solo, deprecia a propriedade, afugenta o capital, e ataca até as colheitas nas tulhas. Formidavel e tragico!

O combate a esse inimigo colectivo, que fere o Estado no individuo e o capital no trabalho, impõe-se como medida de salvação publica. Pois bem; quando o Governo e as estradas de ferro, em conjunção de interesses, deviam facilitar a aquisição do formicida, exonerando-o de fretes e impostos, quando as circumstancias aconselhavam uma convergencia de forças para combater o fla-

gello, vê-se — o que? o Estado, o proprio Estado encarecer o remedio, lançando um imposto sobre o sulfureto de carbono. E' a protecção contra a protecção, e industria contra a industria, o menor interesse suplantando o maior.

Para auxiliar a fabricação do formicida, industria artificial, parasitaria, pernicioso, de effeitos contraproducentes, persegue-se a industria principal, a grande industria agricola, e eleva-se o preço de um producto que a todo transe precisa ser barato, venha do céu ou venha do inferno.

Para se avaliar o damno causado a lavoura pela sãva e seus effeitos sobre o espirito do plantador, basta dizer que a extincção de certos formigueiros não custa menos do cem mil réis, isto é; uma somma superior ás vezes ao valor da arvore ou da colheita que se pretende defender. Não ha resistencia possivel. Dahi o desanimo, o esgotamento de recursos, o abandono da cultura e a entrega da propriedade ao matto.

Portanto, si os fabricantes de sulfureto de carbono podem supportar a concurrencia livre do similar estrangeiro, muito bem; si não tem forças para isso, sofram as consequencias de seu acto imprudente.

Uma centena de contos não pôde prejudicar eternamente um milhão. A industria do formicida não beneficia a lavoura; protege a formiga, porque torna mais dispendiosa a sua extincção.

Salvo liberdade de acção, a lavoura e ella não podem fazer vida em commum.

Si se reconheceu a conveniencia de isentar de direitos os instrumentos aratorios, fôra contrasonso tributar o formicida, sem cujo auxilio muitas vezes é imprufico o trabalho daquellas machinas. O projecto João Luiz vem ao encontro das intenções do legislador e põe termo a essa anomalia inexplicavel. Elle pede isenção de direitos.

Algumas reflexões sobre o chocolate medicinal, incluido nessa classe.

Para evitar confusões na Alfandega, o projecto propõe uniformizar a classificação deste artigo com o de uso commum. Até ahi está direito, mas o que me parece haver ultrapassado a medida do razoavel, é a taxa de 3\$600 em vigor por kilo. E' extraordinario que aqui, na terra do cacáo e do assucar, se verda o chocolate nacional por preço tres vezes superior ao do consumo europeu.

No velho continente esse genero constitue um alimento vulgar, tão commodo e popularizado que as crianças costumam levar-o á escola e completar ahi, durante o estudo, a refeição da manhã, tomada ás pressas.

Aqui a tarifa elevou a tal ponto o seu preço que o tornou alimento de luxo, aces-

sivel sómente á bolsa dos ricos. Dahi, a restricção do consumo, e, portanto, da producção, e, portanto, da riqueza agricola.

Temos, não ha duvida, algumas fabricas que fazem honra á nossa cultura industrial; outras, porém, por má direcção ou imperfeição de machinismos, nem sabem extrahir do cacáo a gordura, que torna o producto rançoso e indigesto. São estas que mais reclamam a protecção exaggerada. Ora, a tarifa não é um escudo para a defesa do incapaz; seu fim não é supprir deficiencia de conhecimentos profissionais do fabricante e crear para seu producto um preço excepcionalmente elevado, em detrimento do principal ramo de producção.

Em outro pé de prosperidade estaria a cultura do cacáo, si o elevado preço do chocolate não lhe croasse tantos entraves. Seu desenvolvimento depende do alargamento do consumo, isto é, de um phenomeno commercial que a tarifa, accomodada á insaciabilidade dos industriaes, tornou realmente impossivel.

Onde está neste processo pseudo-proteccionista o principio da conciliação dos interesses em jogo? Incontestavelmente, a lavoura do cacáo representa interesses collectivos muito superiores aos dos capitães das fabricas, e não é admissivel que a protecção a estas se faça á custa do aniquillamento daquella.

Faz-se mister, pois, que a industria do chocolate não exaggera suas exigencias e veja no grande consumo a preço razoavel uma fonte maior de lucros que no pequeno commercio a preço exorbitante. Os processos dessa industria não tem complicação alguma; a questã é de competencia tecnica e administrativa na direcção da fabrica, e não entra nas funcções da tarifa preencher essa lacuna. A protecção presume a existencia daquellas qualidades, e della se deve aproveitar o capitalista para introduzir em sua industria os ultimos melhoramentos, pois não será com machinismos atrazados que ella ha de desalojar do mercado o competidor estrangeiro. Si para esse resultado se contasse unicamente com o rigor da tarifa, ella seria um peso eterno para a população e um obstaculo ao progresso dos estabelecimentos fabris.

O credito que os direitos propostos de 2\$ por kilogramma, duplicando o preço do similar europeu, satisfazem ás condições de uma forte protecção.

Em que se apoiaria a exigencia de um imposto maior? Na materia prima?

Não. O cacáo e o assucar custam proxima-mente o mesmo ao fabricante nacional e ao estrangeiro. Na differença da mão de obra!

Tambem não. A theoria do custo da mão de obra não tem hoje a mesma importancia que lhe deram os fundadores da economia politica. Naquelle tempo o serviço braçal, a aptidão individual, o salario propriamente dito exerciam uma influencia decisiva no preço da mercadoria.

Onde, porém, a machina substituiu e multiplicou o esforço humano, a contribuição do operario, repartida pela produção, representa uma parcella insignificante no custo da unidade. A situação mudou por completo. A vantagem economica não está mais do lado daquelle povo, onde o salario é mais barato, mas sim daquelle que dispõe de machinismos mais aperfeiçoados e conjuntamente da maior competencia technica. Foi assim que os Estados Unidos, apesar da elevação dos seus salarios, conseguiram bater as velhas nações da Europa, não obstante ser alli muito mais reduzida a remuneração dos serviços.

Ora, a machina não tem vontade, não tem patria, não tem clima. Ella tanto produz aqui como em qualquer parte do mundo e melhor produz a machina que mais perfeita for. Sem duvida a pericia não se adquire de repente, sem duvida o custo de installação, a pratica individual e o senso administrativo influem tambem na qualidade e quantidade da produção, e é justamente para attender a esse lado do problema que a protecção se torna necessaria. O que eu quero dizer é que os altos salarios não são incompativeis com a supramacia no mercado.

Si os nossos industriaes tiverem o cuidado de montar machinismos tão bons como os de seus competidores, e confiarem a direcção de sua fabrica a pessoas de alta capacidade profissional, a desvantagem da mão de obra, propriamente dita, não tem a importancia que se lhe quer dar no custo geral da produção. O que muito importa no caso presente é a fixação do direito protecctionista, e este não deve ir a ponto de prejudicar o fornecedor nacional da materia prima, cujo interesse está no alargamento do consumo.

Não será com o preço de 10\$ a 14\$ o kilo, corrente no mercado, que o uso do chocolate entrará nos habitos nacionaes.

CLASSE 12ª

*Madeira*

E' taxa geralmente em 50 a 60 %. Seria conveniente eliminar ou molificar alguns gravames, contidos nas notas annexas a diversos artigos.

Por exemplo, a tarifa diz :

Berços ) de madeira ordinaria, um.	10\$000
) idem fina.....	» 48\$000

« Nota 26ª—Os berços que tiverem lados ou cabeceiras de palhinha pagarão mais 30 % dos respectivos impostos. »

Tarifas quasi prohibitivas dispensam, creio eu, esse acrescimo de rigores fiscaes.

As industrias em geral, e o commercio de exportação das fructas e de outros generos reclamam a entrada do pinho branco em melhores condições. Realmente, a taxa dessa madeira, equiparada á do pinho para construcções, só nos pôde prejudicar. Uma das condições essenciaes ao commercio dos productos é a barateza do envolvero.

O pinho branco, leve, macio, de baixo preço, apropriado ao encaixotamento, não tem succedaneo em paiz nenhum do mundo, razão pela qual elle entra facilmente em todos os portos como auxiliar indispensavel dos transportes.

Apezar de nossa riqueza florestal, não temos, infelizmente, madeira que o substitua em seus usos e efeitos. Tambem não podemos ter tudo; alguma cousa ha que é privilegio de outros.

O pinho nacional, duro, pesado, resequido, facil de rachar e, sobretudo, caro, como é, não se presta aos mysteres do pinho branco.

Em carta dirigida á redacção do *Jornal do Commercio*, o nosso consul em Southampton, o Sr. Dr. José M. de Moraes Barros, que tanto empenho tem feito para desenvolver o commercio de nossas fructas frescas com a Inglaterra, assim se exprime :

« E' de magna importancia conseguir-se do Congresso Nacional a lei que autorizará a entrada de madeira, destinada á confecção das caixas de embalagem de fructas, livre de direitos aduaneiros, pois que o pinho branco, que é o que se presta ao caso em vista, não é encontrado com facilidade em nossas mattas, e quando se o encontra, não se tem logo á mão uma serraria, nem tampouco estrada de ferro, além da carestia do trabalho manual, que, mesmo assim, nem sempre se encontra quem o faça, custe o que custar. E' esta a informação justa e sensata de um aspirante ao commercio de fructas com o estrangeiro.

Sem aquella idéa, aventada acima, tem sido enviadas caixas á razão de 7\$140 cada uma, contendo uma média de 150 laranjas. Si juntarmos a isso as despezas addicionaes de frete, despacho, conducção para bordo e porcentagem do prejuizo pela especialidade da mercadoria, nenhum exportador conseguirá obter resultado vantajoso, vendendo, por exemplo, cada laranja por dous dinhei-

ros, preço este o melhor obtido ultimamente neste mercado pelas superiores laranjas da Bahia; ao passo que a entrada do pinho branco do Canadá ou da Suecia e Noruega, como se servem as Antilhas, em taboas preparadas e já cortadas nas dimensões necessárias, promptas ao fabrico das caixas destinadas áquella exportação, produz um gasto médio de um shilling a um shilling e seis dinheiros por caixa.»

E, logo após accrescenta estas palavras, que não me furto ao prazer de transcrever:

« Não se poderia pretender attinzir aos maiores resultados que se devem ter em vista neste assumpto, si os altos poderes da Nação não vierem em auxilio, com a criação e subvenção de uma linha regular de vapores nacionaes, que, devidamente arranjados para esse fim, se prestem a esse commercio e ao de outros, como notoria se faz a necessidade desde muito e vaee crescendo de dia para dia, á medida que o Brazil se colloca como concurrente ao lado das outras nações. Continuar-se na dependência de companhias de vapores estrangeiras, todas mais ou menos filiadas a trusts commerciaes, é pre-agiar-se um pouco interesse nos nossos productos e um augmento de frete.

Agora, que o nosso Lloyd creá uma frota bem regular, poderiam os Estados productores, taes como Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas, S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, vir em auxilio dessa companhia ou de qualquer outra que se formar.

Esses vapores, encarregando-se de depositar os nossos generos nos portos de Lisboa, Cherburgo, Southampton e Hamburgo, nos fariam ta-nbem, por outro lado, mais conhecidos do velho mundo.

São essas as considerações a que nos guiou o patriotismo, e esperamos que ellas encontrem echo no seio das collectividades dirigentes, cumprindo que cada individuo, de per si, que aspirar o bem geral e particular, se intei-re do conteúdo dellas.»

Certo, pois, de interpretar a opinião da Camara, que não deixará de acudir ao apello do nosso digno representante, proponho a entrada livre para o pinho branco, apropriado a embalagens.

Nosso rigor deve voltar-se para outro lado.

Não posso soffrear minha indignação pelo facto de se permittir a importação de bengalas, cabos para vassouras, chapéos de sol, picaretas, alviões, martellos e outras ferramentas.

Dir-se-ha tambem que não temos madeira para isto? Qualquer capoeira, nos arredores desta capital ou de outras cidades e povoados,

está em condições de abarrotar os mercados dentro em horas, desde que se tranque a Alfande a a essa importação vergonhosa.

Exceptuam-se apenas do augmento de tarifas os cabos, para plainas, enxós, rebotes e semelhantes, que merecem classificação á parte, visto exigirem preparo especial, adaptado á ferramenta, conforme o fabricante.

A taxa dos palitos e caixinhas para phosphoros é elevada a 2\$500.

Em nossas florestas não falta madeira para isso, e é preciso nacionalizar de uma vez essa industria em proveito do nosso balanço economico.

#### CLASSE 13ª

*Bambú, junco, vime, etc.*

Não se justifica a importação de muitos artigos incluidos nesta classe, taes como: cestas para roupas, para condução de garrafas, etc., que podem ser fabricadas aqui, e n excellentes condições de preço. O substitutivo attenderá a esta selecção.

#### CLASSE 14ª

*Palha, esparto, pita, etc.*

As mesmas considerações sobre a classe anterior applicam-se a esta.

A importação de palhas para cigarro é um escandalo economico. Não ha casa no interior que não tenha paiol, e não ha paiol que não possa fornecer palha de primeira qualidade, superior á importada.

Conforme bem diz a Comissão, são as mulhers e creanças que se applicam a essa industria, de caracter domestico, tirando dahi recursos para seu sustento e educação.

Tão difficil é o trabalho em nos-o paiz, que não é demais conceder á familia proletaria, essas migalhas de alto valor em suas mãos. Os productores teem por vezes, tentado introduzir esse artigo; mas esbarram sempre deante da colligação dos monopolistas estrangeiros, conchavados para repellir do mercado os nossos productos similares aos do seu paiz. É uma verdadeira conspiração organizada contra a produção agricola.

Devemos muito á numerosa colonia estrangeira que aqui vem exercer sua actividade fecunda; mas o patriotismo ferido manda denunciar um certo numero de neozociantes que, por excepção, não se identificam com os nossos destinos. Contando regressar á terra natal e ahí explorar os generos com que nos abastecem os seus compatriotas, elles defendem um mercado, que reputam seu, e procuram desanimar os nossos agricultores, offerecendo-lhes um

preço miseravel. abaixo de toda a espectraliva. Escarmentado com o prejuizo, o productor não volta mais.

Eis porque não temos ainda no mercado a palha de cigarro nacional.

Na forma do costume, para cohonestar a resistencia, dizem os monopolistas que a no-sa palha não presta.

Com a autoridade de lavrador e a consciencia de homem publico, devo informar á Camara que estamos habilitados desde já a abastecer de palha de cigarro ao paiz inteiro, sem a menor alteração do preço corrente. Temol-a de toda a qualidade: branca ou amarella, fina ou aspera, sedo-a ou não. Ha mesmo variedades de milho, cuja palha, de uma alvura e delicadeza excepcionas, não teme o confronto com o detestavel artigo que nos vem da Europa.

Emancipemo-nos dessa importação, aproveitemos nossos recursos, forneçamos trabalho ao nosso povo, juntemos mais uma parcella ao activo do nosso balanço, tributemos, finalmente, em 30\$ o kilo de palha, e dentro em pouco o producto nacional dominará o mercado. Si um genero nas condições deste não merece uma. protecção de effeitos decisivos, enrolemos a bandeira da restauração economica e entreguemos á fatalidade a direcção dos nos-os destinos.

#### CLASSE 15ª

##### *Algodão e derivados*

Somos grandes productores de algodão. Não me concilio com esse processo chamado proteccionista, que taxa fortemente o panno e deixa entrar o fio. isto é, a materia prima estrangeira, já ben ficlada.

Si, para proteger a fabrica, é preciso perseguir a riqueza rural, dispensemos essa fabrica. Seus interesses não pôdem estar em conflicto com os do fornecedor da materia prima.

A entrada de manufactura prejudica ou ameaça o industrial? Nesse caso a entrada do fio prejudica o lavrador, cujo trabalho, mil vezes mais penoso e incerto, merece tambem cuidado especial. Não se despe o agricultor para vestir o fabricante. Por isso, proponho dobrar os direitos da materia bruta e do fio.

E' mais justo exigir das fabricas que ellas se habilitem a manipular o genero nacional do que favorecer o plantador estrangeiro, com prejuizo do nosso. De outro modo seria sacrificar ao egoismo do capitalista incapaz a riqueza territorial, que deve ser a base do nosso progresso.

Quanto ao mais, a industria de tecelagem, vigorosamente amparada, não exige provi-

dencia alguma. Os bellos dividendos de 10, 20 e 30.%, distribuidos por algumas fabricas, attestam a sufficiencia dos favores aduaneiros, e si outras não demonstram a mesma prosperidade de negocios, a razão estará, por força, em defeitos de instalação ou em vicios de ordem technica ou administrativa. Disso não é culpada a tarifa.

A accusação lançada a algumas companhias, por haverem concedido grossos premios a seus directores, não me parece justa. Esses premios teem sido a remuneração excepcional dos accionistas ao merito daquelles que souberam gerir e augmentar sua fortuna, desenvolvendo todos os recursos de sua alta capacidade.

Até ahi está direito. O que merece reparo é o facto de desdobrarem algumas companhias suas acções e virem depois solicitar novos factores da tarifa, sob o fundamento de que os lucros não chegam para remunerar esse capital phantastico. Não é licito ao poder constituido sacrificar o publico a interesses desvairados, animar a jogatina, cooperar para futuras difficuldades financeiras e desvirtuar o auxilio devido ao trabalho e ao capital realmente empregado.

#### CLASSE 16ª

##### *Lã*

Vigoram, em geral, para esta classe as taxas enganosas de 50 e 60%. Digo enganosas, porque, sendo os direitos cobrados por kilogramma, isto é, sobre a base do peso, e não estando o pese em relação com o valor real, diverso do valor official, todo arbitrario, acontece corresponderem aquellas taxas, muitas vezes, a 100, 200 e 300% do custo da mercadoria.

A exorbitancia da tarifa, ainda mesmo sob o ponto de vista proteccionista, é patente e justifica algumas reclamações do commercio. tanto mais quanto o paiz não tira da industria dos lanifícios, *artificializada* pela falsa protecção, as vantagens correspondentes ao sacrificio dos contribuintes.

De facto, o qualificativo de nacional, dado a essa industria, só lhe podia advir da condição de utilizar ella materia prima do paiz. O fim da protecção é desenvolver a criação das ovelhas, generalizar os effeitos do favor aduaneiro pela população rural e consorciar os interesses da industria fabril com os da industria pastoril, de sorte a emancipar-nos do fornecimento estrangeiro, quer quanto á fibra, quer quanto ao tecido.

Isto seria realmente conseguido, si a protecção abrangesse o dous termos da equação economica, isto é, si incidisse sobre o fio

e a materia prima, para proteger a terra, e sobre o tecido, para proteger a fabrica.

Acompanhemos agora o raciocinio do fabricante. O paiz, dizia elle, não tem ainda criação de ovelhas; e, enquanto não puder fornecer-nos a lã, é preciso favorecer a importação do fio, destinado a supprir aquella falta e entreter a actividade dos nossos machinismos, até que essa actividade possa ser de preferencia applicada ao beneficiamento de nossa fibra.

Si a fabrica ficar parada, concluiu elle, a industria desaparece e o criador não terá mercado interno para sua lã.

O argumento, como se vê, começou pela lã, mas terminou capciosamente pelo fio; e o legislador, illudido em seus sentimentos patrioticos, deixou-se cahir nessa habil armadilha.

Raciocinemos por nossa vez. Materia prima é a lã, não é o fio. O criador só pôde tirar do carneiro lã e, portanto, offerecer lã, nunca o fio, o producto beneficiado. Logo, a insufficiencia da materia prima nacional podia induzir o legislador a favorecer a entrada da lã bruta, mas nunca a entrada do fio.

A taxa mesmo dessa lã devia ser submetida a um augmento crescente de anno em anno, afim de estimular a produção de nossa fibra e interessar a fabrica no desenvolvimento dessa industria.

Mas a fabrica, recebendo já prompto e em boas condições de preço, o fio cru e tinto, não tinha interesse algum em montar machinas de limpar, cardar, pentear e fiar a nossa lã.

Não tendo essas machinas, não lhe convinha comprar a fibra; e, não lhe convindo comprar a fibra, desaparecia para o criador a esperanza do mercado interno.

Trancado esse mercado, a tentativa para o desenvolvimento da riqueza pastoril, apoiada no consumo das fabricas, seria rematada loucura. Assim, a entrada do fio matou a produção da fibra. E que ficou? Uma industria hybrida, com a denominação de nacional; uma industria artificial, com o rotulo de natural; uma industria parasitaria que matou o tronco, a cuja sombra devia florescer; uma industria esterilizante, que impõe ao contribuinte o sacrificio de comprar por alto preço os tecidos de lã, feitos com a fibra importada, sem dahi resultar para elle a compensação do progresso interno; uma industria que favoreceu alguns operarios e capitalistas urbanos e arruinou um numero cem vezes maior de operarios e capitalistas ruraes; uma industria que, longe de contribuir para o nosso saldo commercial, equilibrio economico e conversão monetaria, impede o consumidor de com-

prar a preços razoaveis artigos finos e obriga o paiz a pagar annualmente ao estrangeiro, em proveito exclusivo do fabricante, uma somma enorme de fio com que elle tece seus pannos e nol-os impinge por alto preço, á sombra da tarifa.

Que protecção é essa? Qual o seu objectivo? A que systema obedeceu?

Ninguém sabe; é uma cousa nascida no ar e sem raizes no sólo, a negação dos seus altos fins, a industria falsa matando a verdadeira industria.

Que lucrou o paiz? Nada. Em vez de tomar cambiaes para a compra do panno, toma-o para a compra do fio. Eis tudo. Deolcou apenas a classificação do debito, não o annullou.

Uma tal situação não pôde continuar.

E' mister que o poder publico cerre o ouvido ao canto da sereia e tome uma resolução na altura do seu patriotismo.

Nem um momento de hesitação; o ferro em braza é o remedio heroico para essas chagas antigas. E' preciso duplicar os direitos da materia bruta, elevando-os a 400 réis o kilogramma, triplicar os direitos do fio e reduzir 10 % em todos os direitos e razões superiores a 50 %. E desde que se queira manter a porcentagem de 50 % de ouro, é justo, por motivos adeante expostos, estendel-a aos cobertores, baetas e baetilhas flanelas, que são productos genuinamente nacionaes. A redução proposta sobre os artigos de tinturaria compensa essas diferenças e firma a verdadeira protecção para o caso.

Que os industriaes se habilitem a manipular a materia prima nacional; e para não se queixarem de um golpe de surpresa, convém pôr as novas tarifas em vigor a 30 de junho de 1937, dando-lhes assim o prazo de seis mezes, tempo sufficiente para encomendarem e montarem as machinas que o legislador, ao decretar a protecção, julga indispensaveis á realzição do plano economico e financeiro. Este prazo é a unica concessão razoavel que se lhes pôde fazer. Quem não puder viver nesse regimen de interesses communs não merece o auxilio do Estado.

Não estamos, no emtanto, completamente despidos, mas é doloroso dizer: as unicas fabricas genuinamente nacionaes, isto é, que transformam a nossa materia prima e promovem o desenvolvimento da criação das ovelhas, são as que menos teem merecido a attenção dos poderes publicos.

Ouçamos o depoimento do Sr. Carlos Rheingantz, director da Companhia União Fabril do Rio Grande do Sul, em carta ha pouco publicada no *Jornal do Commercio*. Essa voz insuspeita de um industrial de raça demons-

fra a perfeita compatibilidade dos interesses do capital com os sentimentos do patriotismo, e justifica a ferocidade implacável de minha critica. Quasi todos os griphos são meus.

«No *Jornal do Commercio*, de 7 de setembro proximo passado, deparei com a representação dirigida pela Associação Commercial do Rio de Janeiro aos Srs. membros do Congresso Nacional, contra a projectada reforma das tarifas, favorecendo as industrias nacionaes.

Refero-se a representação, quanto aos lanificios, ás casemiras baixas, que são excessivamente oneradas.

Realmente o são, mas apenas para certas qualidades muito ordinarias de lã e algodão, cujo afastamento do consumo pelas classes menos abastadas de nossa população a essas indubitavelmente aproveitaria.

Acontece effectivamente com alguns artigos que as taxas da tarifa se tornam em demersia pesadas, imas é isso devido ao nosso systema tributario calculado *sobre o peso*, em logar de o ser sobre o *valor* das mercadorias. Não cabe a culpa aos industriaes.

A meu ver, porém, nasce o máo estar do qual de vez em quando se resente e se queixa a industria nacional—do *excesso de produção* de certos artigos—que motiva demasiada offerta para um consumo limitado e consequente baixa dos preços, por conseguinte da *concorrência interna*, e não da importação de similares estrangeiros. Assim, penso que em geral, salvo excepções que aos respectivos interessados cabe apresentar, *as industrias não precisam de tão pesadas taxas proteccionistas*, o sim de que sejam estudadas as suas necessidades geraes, cortadas as peias que continuam a ser oppostas ao livre movimento inter-estadual, favorecidas na introdução de suas materias accessorias e que não tenham por sua vez de pagar direitos fabulosos sobre tinta e drogas de que precisam, nas suas tinturarias, sujeitas muitas vezes ao duplo do valor—e, acima de tudo, que haja bom senso nos accrescimos de que sempre cogitara, assim que um anno mais favoravel apresenta melhor lucro.

Entre nós não ha augmento de população constante e consideravel como nos Estados Unidos da America do Norte, o qual permite a proporcional extensão de seus estabelecimentos fabris. Aqui a população cresce muito vagarosamente, porque não existe immigração espontanea; por isso só pôde ser vendido o que corresponde á população quasi invariavel, não se podendo cogitar em exportação dos excessos da produção, uma vez que o custo desta produção ainda é tão excessivo que algumas

fabricas exigem maior protecção aduaneira para poderem existir.

A companhia União Fabril, successora de Rheingantz & Comp., que no Brazil, em 1874, fundou a industria de lanificios, nunca pediu augmento excessivo das tarifas: tem apenas de vez em quando solicitado equiparações, de modo que com ella se commetteu a injustiça de não terem sido no anno passado incluídos nos artigos sujeitos a 50% de porcentagem em ouro os seus productos *cobretores, baetas e baetilhas, flanelas*. Suas reclamações—aliás sempre infructiferas—foram no sentido de ser ella protegida contra os *favores concedidos á importação de fio de lã estrangeira*, para ser aqui tecido, o que é um verdadeiro despropósito, *porque prejudica as unicas industrias razoaveis, as que empregam materia prima nacional*, enquanto que as que trabalham com fio estrangeiro *não podem existir sendo com eternos favores das tarifas*, em detrimento das rendas alfandegarias e sem vantagem alguma para os consumidores, que *não deviam ser onerados para sustento de uma industria que importa suas materias já semi-manufacturadas, prejudicando ao mesmo tempo a produção de materia prima nacional*. Attendendo a essas razões, cumpre-me, como um dos directores da Companhia União Fabril do Rio Grande do Sul, não permittir que se attribua á industria de lanificios, e especialmente áquella empresa fabril, *qualquer empenho no sentido de ainda serem elevadas as tarifas em vigor*, o que pôde ser necessario para algumas industrias; *mas não é para a nossa*, que emprega lã produzida no paiz.

Citou a referida representação da Associação Commercial alguns casos de terem sido casemiras ordinarias sujeitas a direitos de 143, 198, 259 e até 31 % de seu custo.

Trata-se provavelmente de casos excepçoes, talvez de casemiras de lã e algodão, extremamente ordinarias, cuja importação, no interesse de quem as deve consumir, convinha não existir.

Estão ellas sujeitas á mesma taxa por peso que as casemiras de lã pura, de superior qualidade. Para evitar taes exaggeros, seria necessario que vigorasse, como já disse, uma taxação—*ad valorem*. Posso afirmar que as casemiras fabricadas pela União Fabril são vendidas a preços bastante modicos e muito abaixo do custo do similar estrangeiro.

É injusto responsabilizar as industrias nacionaes pelas nossas tarifas altas *cujas taxas são elevadas para toda a importação não somente para os artigos que se manufacturam no paiz*.

Como a nossa receita se baseia principalmente na renda das alfandegas, foram as taxas todas elevadas á proporção que



cresciam as necessidades publicas, e não sómente para agradar á produção nacional.

Parece-me prudente que a industria nacional não se empenhe pela elevação da tarifa existente, porque tal empenho pôde produzir certo má vontade contra ella, que em geral não se aproveita das taxas altas sobre seus productos, devido á forte competencia que existe entre as muitas fabricas, vendendo-os a preços muito simo inferiores ao custo dos similares importados.

Creio mesmo que o motivo de desejarem algumas industriaes a elevação das tarifas, é quererem afastar e impossibilitar de todo a importação estrangeira dos seus respectivos artefactos, a fim de conseguirem campo nomenclativamente livre e desembaraçado para a collocação de sua produção.

Não acredito que o movel seja o espirito da ganancia, para elevar seus preços, como sequer fazer crer.

A concorrência entre as fabricas tornaria nesse intuito impossivel.

Em todo caso não concorreu a nossa empresa nem para as taxas existentes nem para sua maior elevação, e por isso visto com estas modestas linhas defendei-a contra as accusações que a argumentação da Associação Commercial do Rio de Janeiro encerra em relação a ellas como ás industriaes em geral, e bem assim contra a odiosidade que, em consequencia, se pôde produzir no espirito publico. »

Posteriormente, em data de 11 outubro, escreve o inesimo industrial :

«Ha annos esforça-se inutilmente a Empresa União Fabril do Rio Grande do Sul, antiga Reinantz & Comp., que no Brazil em 1874 fundou a industria de tecidos de lã, para conseguir a elevação dos direitos sobre os fios de lã. São esses direitos tão extraordinariamente baixos que sua conservação, a despeito de nossos esforços, parece indicar que nossos legisladores consideram a *tecelagem de fio de lã importado como de colossal vantagem para o paiz, embora constitua ameaça séria para a industria que fia e tece lã nacional, inconveniencia para a criação de ovelhas, já tão desenvolvida* no Rio Grande do Sul, o prejuizo para as rendas publicas.

Tão enorme é a protecção á tecelagem de fio importado, que não comprehendendo como ainda entram casemiras e diagonaes estrangeiras! Paga o fio importado tinto 600 réis por kilogramma e o mesmo com mescla de seda 700 réis por kilogramma, taxa igual á do fio de algodão, que vale a quinta parte daquelle!

Dando ao metro de casemira apenas o valor de 5\$, que representará a qualidade mais baixa que se consome, equivale esse preço a

11\$ por kilogramma, dando-se ao metro do tecido o peso de 450 grammas. Em geral, porém, se importam casemiras mais caras, devendo-se calcular o seu valor, no minimo, em 15\$ por kilogramma.

Para produzir esse valor onera-se o respectivo fio importado com sómente 600 réis de direitos!

Ao contrario se obriga a industria que fia e tece lã nacional a pagar direitos altos—de ás vezes o duplo do custo—sobre as tintas e drogas que importa para tingir a lã nacional que emprega, direitos equivalentes em alguns casos ao que o feliz industrial tecedor de fio importado tem de pagar sobre esse fio já prompto e tinto.

Realmente, parece que na opinião de nossos legisladores ao paiz mais aproveita essa semi-industria que aquella que sómente manipula a lã nacional, com grande proveito para o paiz, porque, graças á sua existencia, tem tido forte incremento a criação de ovelhas, desenvolvendo-a em quantidade, porque não só abastece as fabricas que tem fição como ainda exporta grandes porções de lã bruta; e tambem em qualidade, tendo aperfeiçoado a raça dos carneiros, que de creoulos que eram estão hoje em sua quasi totalidade transformados em mestiços finos.

Atinda ha pouco montou a nossa empresa uma fição de lã penteada, para cujas necessidades tenciona desenvolver a criação da raça «Lincoln», que consideramos mais adaptada para aquelle ramo de fição. Provou assim a nossa empresa que não ha motivo para os extraordinarios favores ao fio estrangeiro, visto que podemos no paiz produzir toda qualidade de fio!

A demora na suppressão desses favores induzirá á montagem de maior numero de tecelagens de fio estrangeiro—o que convém evitar, no interesse nacional e no interesse mesmo dos capitães que inconsideradamente se applicarem nessa semi-industria, intuidos pela colossal marga que ha entre o valor das casemiras e o insignificante direito sobre os fios.

É neste sentido e não em mais fortes direitos protectionistas que deve ser exercida a protecção ás industriaes, isto é, na suppressão da competencia das semi-industriaes, na cessação das peias inter-estadaes e dos impostos estadaes de exportação, como tambem na diminuição de direitos sobre drogas, tintas e accessorios, fazendo cessar as constantes duvidas que se suscitam nas alfandegas sobre a applicação do art. 1.025, nota 131 A, que se refere ás peças de machinas avulsas importadas separadamente.

Este artigo presta-se a eternas duvidas. Diz elle: «As peças avulsas importadas separadamente não tendo classificação especial,

ficam sujeitas ao regimen fiscal das machinas (15 % *ad valorem*). »

Ora, não sendo possível estabelecer a tarifa *classificação especial* para todos os innumerables accessorios e pertences de machinas, conviria fazer desaparecer essas palavras: *classificação especial*, que existem apenas para muito poucos artigos, e generalizar essa concessão—alterando a redacção do referido art. 1.025, nota 134 A, para a que se segue: «As peças avulsas, importadas separadamente e que se reconheça que são partes integrantes do qualquer machina, ficarão sujeitas ao regimen fiscal das machinas respectivas.»

Quanto á nossa industria, porém, a de *fiação e tecelagem de lã nacional*, está o maior e um muito sério perigo nos favores *inaduidos concedidos á importação de fio estrangeiro*, cuja cessação constituiria um acto de patriotismo por parte do nosso Congresso, acto esse que não convém ser espaçado por mais tempo.»

Essa linguagem, eu a entendo. E' a linguagem sincera do verdadeiro industrial, que identificou seus interesses com os destinos do paiz. Deve ser ouvida.

Quanto a mim, não preciso acrescentar mais nada, si não que o Rio Grande, onde já existe a industria da criação de ovelhas, e outros Estados onde ella se pôde desenvolver, esperam da Camara uma medida radical e justa, que firme o verdadeiro criterio na concessão de auxilios aduaneiros ás industrias.

## CLASSE 17ª

*Juta, linho e canhamo*

As considerações anteriormente expostas justificam a triplicação da taxa da fibra bruta, excessivamente baixa, e a duplicação dos direitos sobre os fios.

Em um paiz opulento de fibras, como o nosso, não devera ser tolerada a embalagem do café e outros productos em saccos de *anagem*, de origem estrangeira. A mesma questão se renova, sempre que se trata da importação dos fios; a cultura da aramina, iniciada com tanto exito em S. Paulo, tem-se emranhado no cipal dessa politica tortuosa. Essa cultura e outras da mesma especie não se poderão desenvolver rapidamente, emquanto se facilitar a entrada do fio.

A continuar esta situação, melhor será dispensar a fabrica e importar tecido, porque a massa da população e as finanças da Republica nemham proveito cothem de semelhante industria.

Um exemplo: em Minas, diversos colonos tentaram com successo a cultura do linho e tiveram de recuar por não terem encontrado em parte alguma comprador para a fibra.

A aggravação de direitos supra-indicada impõe-se; tanto mais quanto já possuímos no paiz o linho brasileiro, recentemente descoberto nas margens do S. Francisco pelo Dr. Perini, que o domesticou e estudou sob o ponto de vista industrial e economico.

Os productos dessa planta admiravel, de largo rendimento, e cuja cultur aprofride rapidamente nos Estados de Minas, Bahia e Rio de Janeiro, donde irradiou o primeiro foco, presta-se com a mesma superioridade ao fabrico da cordoalha, do papel, dos tecidos finos e grossos, similares aos do canhamo e linho.

Elia destina-se talvez a supplantar no mercado mundial aquellas duas fibras europeas, e, sobretudo, offerecer ás regiões esgotadas de alguns Estados um succedaneo para o café e outros artigos que outrora foram a base de sua fortuna.

Por isso reputo a descoberta dessa nossa fibra o acontecimento economico mais notavel do Brazil depois da introdução do cafeeiro. Tudo leva a crer que essa riqueza nova, tratada com carinho, será em breve objecto de consideravel exportação, visto existirem desde já encomendas para qualquer quantidade a £ 40 a tonelada.

Na fazenda da Boa Vista, municipio da Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, está sendo montada uma fabrica mixta de papel e tecidos, para o que propõe-se a comprar qualquer quantidade de fibra, inclusive o caule.

O começo é brilhante e dá uma idéa da confiança que a nova produção, incorporada ao activo agricola, inspira aos capitães.

## CLASSE 18ª

*Seda*

Em torno desta classe levantou o fisco a legenda do luxo.

Passou em julgado que só o rico pôde usar tecidos e objectos de seda e dahi o pensar-se que o alto tributo lançado sobre esses artigos recabe exclusivamente sobre a ostentação, a prodigalidade e a riqueza.

Effectivamente, só quem for dissipador ou dispuzer de posses acima de regulares, pôde actualmente dar-se ao capricho de usar vestuários de seda, não porque a seda seja em si mesma objecto de luxo, mas porque a tarifa assim a fez.

Essa orientação, quer se a considere do lado fiscal, quer do lado da hygiene, da economia e do commercio, está positivamente errada. Os productos dessa fibra nos paizes sericicolas são de uso tão vulgar como o algodão e o linho. Ha seda para todas as bolsas, desde um e meio até quinze francos o metro. Nos paizes do Oriente, com especialidade na China e no Japão, a seda é o vestuario nacional, commum em todas as classes. Usam-na sem vaidade os crendos na Europa, e depõe bastante contra o nosso gosto vulgar-se aqui signal de luxo, digno de reparo, um traje ao alcance dos serviços de qualquer casa de tratamento em Paris.

A simples hygiene do corpo nos está indicando um criterio differente.

Si o uso dos tecidos de seda é vulgar na China, no Japão e nos paizes do occidente europeu, mais vulgar devia ser-o em um paiz assolado pelos rigores caniculares do verão. Tecido leve, resistente; economico, elegante, tudo aponta a conveniencia de popularizal-o no clima ardente do littoral brazílico, onde o trabalho enerva as forças e a natureza reclama as doçuras de um vestuario fresco e saudavel.

Lucraria mais o fisco com essa liberalidade inintelligente do que restringindo o consumo e animando um contrabando facil e seductor.

E a industria nacional? perguntarão alguns. Datam de 60 annos as tentativas feitas sem interrupção no sentido de desenvolver a criação do bicho da seda; e a maior prova de sua inviabilidade está justamente na influencia nulla das formidaveis tarifas alfandegarias. Si os direitos quasi prohibitivos viessem nesse caso de encontro a uma aspiração pratica, e existisse no paiz o conjuncto das condições necessarias á *produção economica* dessa fibra, nenhuma outra industria excederia em prosperidade á das manufacturas de seda. O contrario se nota.

O auxilio official não tem servido sinão para prejudicar o Thesouro em pura perda, onerar inutilmente o consumo, trazer desillusões ao capital inexperiente e desviar a actividade agricola de culturas mais racionais.

Agora um facto singular. Em nenhum paiz da America, nem mesmo nos Estados Unidos, onde todas as tentativas encontram um meio propicio, essa industria conseguiu medrar. Alli, como aqui, ella não seduziu o trabalho, não lançou raizes, não ultrapassou os limites da experiencia feita, e logo após abandonada; não transpoz o recinto das exposições, e quando muito consegue prender a attenção de alguns raros amadores, que em vão se entregam ás delicias da propaganda.

Resultado pratico, nenhum.

Esse mallogro geral em um campo de experiencia tão vasto, parece mostrar que a sericicultura só encontra condições de exito nos paizes onde a superabundancia de braços restringe as ambições do salario.

Não lho convem a atmosphera dos paizes novos e immigrantistas.

De suas reflexões resulta a proposta de uma redução geral nas tarifas da seda, excepto para a materia bruta e o fio. Ainda assim os direitos de 20 %, propostos em substituição aos de 60 %, sobre a base dos mesmos valores officiaes, superior a de 12 %, em vigor nas republicas do Prata.

E' tal o nosso horror á seda, que basta fallar nella em qualquer outra classe da tarifa, onde figure como accessorio, para se cobrar logo mais 30 ou 40 %.

Estou perfeitamente convencido de que a redução da tarifa vigente a um terço augmentará consideravelmente as rendas aduaneiras.

#### CLASSE 19ª

##### Papel

E' espantoso em um paiz com fôros de civilizado tributar a instrucção, seja esta escolar, litteraria ou scientifica. O espanto sobe de ponto, quando se legisla para uma terra, onde a porcentagem de analphabetos attinge a mais de 80 %.

O systema proteccionista em relação á cultura e produção intellectual se faz em sentido inverso: pela porte do livre-cambio. Di-ponso-me de provar isso, tão poderoso se me afigura o sentimento liberal do Congresso acerca do assumpto.

Incluo nestas considerações a mobilia escolar, que deve ser fornecida pelo preço mais barato possivel, *venha de onde vier*. Em regra, sempre que a protecção a um artefacto especial pôde trazer um damno irreparavel a outros dominios economicos, de maior valor, ella actua como elemento dissolvante do progresso publico. Onde o prejuizo exceder ao lucro, ha um *deficit* social. Assim o lucro de alguns fabricantes de mobilia escolar não compensa os prejuizos incalculaveis da instrucção publica, que deve ser facilitada por todos os meios ao nosso alcance. Ne-se caso, e em outros analogos, deve predominar o principio da livre concurrencia.

Todavia, não querendo romper de todo com os defensores da renda a todo o transe, embora essa renda apparente occulte no balanço de seus effeitos um *deficit* real, proponho reduzir para \$100 (razão 5%) os actuaes direitos de \$300 (15%) sobre os

livros, impressos, jornaes, musicas, mappas ou cartas geographicas, hydrographicas e semelhantes, brochados ou encadernados, com capa de papelão etc.; e para 2\$ (razão 25 %) em vez de 5\$ (razão 50%) os mesmos objectos com capa de seda, veludo, massa, couro; madeira ou marroquim.

Em compensação, proponho augmentar para 2\$ (100%) em vez de 1\$ (50%) os direitos sobre cada baralho de cartas de jogar, e para 20\$ por kilogramma (100%) em vez de 10\$ (50%) os direitos sobre os mesmos artigos em cartões por acabar, ou em folhas por cortar, coloridos ou sómente estampados.

A Camara rejeitou em boa hora a disposição em virtude da qual o livro de autor nacional pagaria o dobro da taxa respectiva. O productor nesse caso não é o livreiro, editor ou dono de typographia, mas sim o escriptor, que nesta terra é em geral uma victima da ganancia de intitulados propulsores das letras patrias. E' um requinte de crueldade agravar seus prejuizos, submettendo-o sem remissão ás exigencias descabidas das profissões intermedias, tão fortemente accentuadas na tarifa.

Não me parece justo qualquer augmento nos demais direitos do papel em obra, porque, além de serem bastante elevados, se acham favorecidos com a entrada do papel em bruto, contrariando assim a criação dessa industria primaria, sobre cujo alicerce deviam assentar as artes typographicas. Eis o ponto de apoio do interesse nacional.

CLASSE 20<sup>a</sup>

*Pedras, terras e outros mineraes*

Reduções propostas por kilogramma:

Cimento romano bruto \$010 (15 %) em vez de.....	\$020 (30 %)
Esmeril para limpar serras \$200 (2 %) idem.....	\$300 (30 %)
Rebolos para machinas \$200 (20 %) idem.....	\$300 (30 %)
Ardosia ou lousa em bruto \$030 (25 %) idem.....	\$050 (50 %)
Ardosia em lapis ou laminas \$100 (25 %) idem.....	\$200 (50 %)
Ardosia em ladrilhos <sup>m<sup>2</sup></sup> \$500 (25 %) idem.....	1\$600 (50 %)

Proponho tambem reduzir á metade os direitos e razões sobre as pedras do lithographia e philtros de pedra.

Notas. Não concebo a vantagem de tributar exaggeradamente o cimento, material de vasto consumo nas construcções hydraulicas e estradas de ferro, não produzido aqui, e excessivamente caro aos habitantes do interior, que o pagam a peso

de ouro, e por isso mesmo o dispensam o mais possivel com sacrificio irreparavel de suas obras.

O projecto em debate eleva do 20 réis por kilogramma os direitos sobre argilla branca.

De accôrdo, mas o obstaculo a esse commercio não está na tarifa aduaneira, mas sim nas tarifas de transporte. O mal principal está ali. Os fretes prohibitivos não só neutralizam a protecção aduaneira como a tornam odiosa, porque agravam sem proveito o consumo. Estes dous problemas e o imposto não se podem separar.

Outras vezes compete ao Estado vir em auxilio dos que pretendem melhorar, em proveito geral, os processos de extracção e exploração de nossos minerios.

E' o caso do manganez, cuja porcentagem de 50 % de impurezas sobrecarrega os fretes terrestres e maritimos até os mercados de consumo. A falta de carvão de pedra nas vizinhanças das jazidas complica muito esse problema e põe em alto relevo os estudos de um eminente professor da Escola de Minas de Ouro Preto, o Dr. Augusto Barbosa.

Tendo enriquecido com um processo seu a electro-metallurgia do ferro e do manganez, não pôde ainda o sabio compatriota transportal-o do campo estreito do laboratorio para o terreno da pratica industrial, porque, é doloroso dizel-o, os poderes publicos, tão preocupados ás vezes com questões de nada, não deram até hoje importancia á descoberta, e tem recusado o mesquinho auxilio de 30:000\$ para a construcção de um pequeno forno, necessario á experiencia. Não faz o Estado, estou certo, a injustica de classificar o illustre homem de sciencias no rol dos especuladores vulgares. Julga-se, porém, elle desinteressado de um assumpto que entende tão de perto com a riqueza colectiva?

Acha justo que essas experiencias dispendiosas, algumas vezes mallogradas nas primeiras tentativas, corram por conta do inventor, e que ao publico só caibam os proveitos?

Não; o que houve foi falta de esclarecimentos sobre o alcance da concessão, lacuna essa que venho preencher, no momento de tratar dos auxilios a essa classe da tarifa. O assumpto enquadra-se no projecto proteccionista e constituo uma das modalidades do seu systema.

CLASSE XXI

*Louças e vidros*

Uma das difficuldades mais serias de qualquer industria entre nós é a barateza do acondicionamento.

Toda a industria, pois, cujas condições de vida exigirem o encarecimento dos envolveros necessarios aos productos de todas as outras, é pernicioso em seus efeitos.

Compreende-se a fundação de uma industria accessoria para auxiliar a principal, nunca para entrar-lhe a marcha. Do contrario seria atirar uma centena de contos contra cent mais de milhares e entrar no circulo das proteções que mutuamente se entrecrocão e destroem.

Está neste caso o fabrico das garrafas.

A tarifa actual lança-lhes o imposto de 150 réis, fóra a porcentagem ouro.

A industria composta de duas fabricas apenas, uma aqui, outra e a São Paulo, não está satisfeita; quer mais, quer 180 réis, o que eleva a mais de 200 réis o preço de uma garrafa.

É realmente assombroso! Em taes circumstancias, não ha possibilidade de uma produção barata. Assim, em uma garrafa de alcohol, de melão, de vinho nacional de uva gerosa, o continente representa um valor quasi igual ao contido, ou 40, 50, 60 % do preço da mercadoria acondicionada.

Com a breca, si o Estado tem alguma responsabilidade no emprego dos capitães nessas fabricas, si foi previamente consultado e concertou, si algum vinculo contractual foi estabelecido entre ambos no sentido de uma protecção aduaneira, ou propria como melhor solução economica a indemnização a essa industria para que ella nos deixasse em paz.

A bem tristes eous queacias nos conduzirá essa febre de inventar manufacturas e jogar-as umas contra as outras em uma roda viva de conflictos que a tarifa, novo juiz de paz, não tem meios de apaziguar.

O auxilio aduaneiro tem limites racionais. Presuppõe da parte do fabricante o empenho de acompanhar os grandes aperfeiçoamentos introduzidos no seu ramo de negocio, de maneira a baratear com o auxilio das machinas o custo de produção. Não haveria, por exemplo, auxilio bastante para erguer a lavoura, si ella estacasse nos processos primitivos da foice e da enxada.

Acontece o mesmo com o fabrico das garrafas. Existem hoje, segundo li, engenhosas machinas que, sob a direcção de um só operario, preparam perto de 1.500 garrafas por hora, ou 15.000 em dez horas de trabalho.

Este invento, em uso nos estabelecimentos francezes, reduziu a quasi nada a mão d'obra operaria, e permite lá, como aqui, fornecer ao mercado por um preço pouco superior ao custo da materia prima.

Agora um facto grave. Segundo estou informado, uma fabrica nossa adquiriu do inventor o privilegio para só ella usar no Brazil essa machina. De posse desse privilegio, que põe em suas mãos a industria, reclama o fabricante uma tarifa, prohibitiva de 200 réis por garrafa preta e 300 réis por garrafa branca, graças ao que, poderá, livre de concorrência, nacional ou estrangeira, levantar uma fortuna colossal, embora ferindo de morte as industrias que estão na sua dependencia.

Ora, basta a existencia desse privilegio, peior que um trust, para ser recusado todo e qualquer auxilio aduaneiro, e a essa conclusão chegou o illustre autor do projecto em debate, apenas chegou o facto a seu conhecimento.

Duzentos e tresentos réis por uma garrafa!

—Haverá pretensão mais perigosa e absurda? Merece ella o acolhimento do Estado? Será possível conceder tarifa prohibitiva a um fabricante previamente armado de um monopolio, que já lhe concede todas as vantagens?

Não; bem ao contrario, esta situação exige um correctivo salutar na tarifa, razão pela qual proponho as seguintes reduções por kilogramma em beneficio geral das industrias e construcções.

Vidros em chapas ou laminas, de vidraça, claraboias e navios—25 % menos nos direitos e na razão.

Esmalte ordinario para obras.....	\$200	25%
Frascos para agua de cheiro, etc., vidro n. 1	\$400	>
Idem, vidro n. 2.....	\$500	>
Garrafa e garrações de Vidro ordinario, escuro, sem rolha.....	\$040	30%
Idem com rolha.....	\$100 \$030	"
Vidro ordinario branco, sem rolha.....		>
Idem com rolha.....	\$200	>
Forrados de palha.....	\$600	>
Forrados de vime.....	\$050	>
Isoladores para postes telegraphicos.....	\$050	>
Lustres, candelabros, etc.....	\$000	>
Telhas.....	\$075	>

Em geral a tributação dessa classe é exaggerada, sobretudo a dos crystaes; mas, não ha talvez conveniencia em modifica-la por emquanto.

#### CLASSE 22ª

Ouro, prata e platina

Sem alteração.

CLASSE 23<sup>a</sup>*Cobre e suas ligas*

Sem alteração. Convém autorizar o Governo a reduzir opportunamente a 35 % os direitos e as razões de 50 %, que predominam para quasi todos os artigos. Não é uma delegação de poderes, entenda-se bem: é o meio de operar paulatinamente a reforma sem dar um salto nas trevas, tratando-se de uma base orçamentaria da importância desta. Ha modificações urgentes e modificações adiáveis. Sobre ambas delibera o Poder Legislativo, estabelecendo elle mesmo os direitos e razões da tarifa. Sómente elle manda entrar desde logo em vigor as modificações urgentes, aconselhadas pelo progresso economico, mas como não pôde previamente conhecer com precisão a influencia destas sobre a renda, autoriza a pôr em execução a segunda parte, que se interessa ao consumo e ao fisco. É um modo de agir prudente e pratico. Si a modificação decretada fosse no sentido do augmento, ou de compensações relativas a esse augmento, comprehende-se que o Poder Legislativo se reservasse o direito de marcar a data da execução; tratando-se, porém, de medidas secundarias, complementares de reforma, no sentido de redução dos encargos da população, redução que, entretanto, não deve ser feita de chofre, ha toda conveniencia em dar ao Presidente da Republica autorização para agir do modo que lhe for indicado, em momento opportuno, sobre uma situação definida.

Não se pôde tratar esta classe com o mesmo rigor de uma outra sujeita ás medidas de protecção. Não ha entre nós a industria de cobre propriamente dita. Existem, sim, artes e officios explorados por individuos ou firmas commerciaes, que vivem do aproveitamento de material velho, obtido a preço vil, de encomendas, concertos e fabricação de peças peculiares a nossos costumes e industrias rudimentares.

Essas artes e profissões, que sempre prosperaram ao cambio de 27, tem sido as mesmas em todos os tempos, e não dependem de auxilio especial, nem de tal coisa devemos cogitar por enquanto.

Não ha motivo algum para encarecer ainda mais o consumo, sem vantagem para o balanço economico, que deve ser o principal escopo da reforma. Importar por importar, importemos em melhores condições o producto fabricado. Tudo faz crer que tão cedo não utilizaremos industrialmente o metal de nossas jazidas, sendo, portanto, prematuro onerar demasiadamente o consumo.

CLASSE 24<sup>a</sup>*Chumbo, estanho e zinco*

As mesmas reflexões sobre a classe anterior se applicam a esta. Convém reduzir desde já a 30 %, unicamente os direitos relativos ás chapas e laminas em beneficio das artes e officios.

CLASSE 25<sup>a</sup>*Ferro e aço*

Esta classe, onde se incluem mercadorias que só mais tarde podemos produzir com a materia prima de nossas jazidas, é uma das que offerecem melhor margem para compensar as outras nações, especialmente a Inglaterra, a Allemanha, a Belgica, a França e os Estados Unidos, do mal que lhes causasse a politica de defesa de nossos mercados.

Alliviando esses productos, não só mitigariamos os sacrificios do povo, como attenuariamos as queixas dos paizes prejudicados. A isto se oppõem as nossas industrias, aliás sem direito, porque, em vez de começarem, preparando aqui mesmo as chapas, vergalhões e barras de que necessitam mandam-nos vir por baixo preço das usinas da Europa. É um caso analogo ao dos fios importados pelas fabricas de tecidos. Artificial, como tantas outras que por ahi andam a reclamar tarifas prohibitivas, a industria do ferro, qual a possuimos, não representa um progresso equivalente ao sacrificio que nos é imposto para sustentala.

Economicamente a situação peorou.

A mesma somma que pagavamos pelo bom artefacto estrangeiro, impedido agora de entrar, pagamol-a pela aquisição do minério laminado para ser convertido aqui naquelles mesmos artefactos, em condições mais desfavoraveis de qualidade e preço.

Não se creou riqueza alguma; mudou-se apenas a forma do pagamento, perturbou-se o commercio, prejudicou-se o consumo e não se contribuiu para valorizar de um centil o meio circulante. Em uma palavra, creou-se uma produção de efeitos negativos para o equilibrio internacional dos cambios. Eis o unico resultado deste protecçionismo torturante.

Ora, sempre que se funde uma industria parasitaria, á sombra de uma tarifa excepcional, fica-se depois em difficuldades, como agora, para fazer uma boa politica economica, qual seria a de estabelecer nesta primeira phase de nossa evolução industrial tarifas fortes para os generos alimenticios e para as manufacturas de facil e geral produção, fabricadas com materia

prima nacional, e em compensação tarifas moderadas para as mercadorias que não podemos produzir em boas condições ou que exigem a importação da materia prima estrangeira.

Não digo que se desmanche agora toda essa meada; avançamos demais para ser possível um recuo sem grandes inconvenientes. O que é preciso a todo o transe é parar nesse terreno, não complicar mais a situação, recusar novas concessões, resistir emfim ás solicitações egoisticas dos que pretendem á custa da tarifa alterar o preço de de seus productos e fascinar-nos com a perspectiva de beneficios, que a nação absolutamente não sente repercutir em suas finanças.

Ha nesta classe artigos que devem ser poupados a uma tributação pesada. Nesse numero figuram os trilhos Décauville, as folhas de Flandres e o arame farpado, que são indispensaveis ao desenvolvimento das installações agricolas e a dezenas de industrias, cuja expansão depende do facil acondicionamento dos productos. A renda aduaneira e o progresso geral tem todo a lucrar nesses casos com a applicação das tarifas moderadas.

Aberrante da logica é o processo seguido até hoje. Ao tempo em que o Estado tributa cruelmente a folha de Flandres, reconhece a necessidade de attender ás reclamações dos fabricantes de manteiga, o lhes concede a isenção de direitos para a importação daquelle material, abrindo uma porta falsa, por onde entra o contrabando, a despeito da mais severa fiscalização.

E será a industria da manteiga a unica a precisar daquelle favor? Não estarão no mesmo plano a industria dos doces, e das conservas de carne, peixe e legumes, e dos desinfectantes e tantas outras?

De duas uma: ou o favor é necessario ao desenvolvimento dos lacticinios e no mesmo caso estão as outras, acima citadas; ou estas dispensam o beneficio e aquellas tambem o poderiam dispensar.

Não ha duas justicias para situações identicas. Facilitar o acondicionamento dos productos de uma industria, sem reconhecer a mesma necessidade para os de todas as outras, não é um acto de sabedoria administrativa. A medida deve ser geral ou não tem razão de ser.

O facto é este. Na maior parte dos paizes, senão em todos, a folha de Flandres, que não encontra succedaneo para o acondicionamento dos productos, goza por isso mesmo de privilegios excepçionaes.

Accessoria das industrias, ella se confunde com a sorte destas e adquire a importancia de materia principal.

Assim, um paiz que quizer ter ou proteger um certo numero de industrias, ha de admittir a folha de Flandres livre de direitos. A não querermos tomar uma providencia radical e desprezar essa fonte precaria de renda, e melhor é estabelecer uma taxa modica, supportavel, conciliatoria dos interesses fiscaes e industriaes, e supprimir o favor da isenção parcial, por ser desnecessario dahi em deante.

Na tarifa imposta ao artigo similar da produção nacional já se acha contida a protecção em toda a sua plenitude.

A redução feita nos direitos sobre a folha de Flandres, aproveitando ás profissões elementares que a empregam, e justifica um abatimento proporcional nos artigos em obra, em ordem a corrigir com uma concurrencia salutar a alta exaggerada dos preços. Essas profissões, aliás, vivem, viveram e viverão em todos os tempo: sem o concurso do auxilio alfandegario.

Neste sentido apresento emenda.

Outro lado interessante da tarifa, Um dia, um capitalista, não sei onde mandou buscar uma machina, assentou-a, comprou arame em rolo, metteu nesse arame algumas farpas e prompto: industria nacional.

E para proteger essa industria, que ninguém encomendou; para auxiliar esses pequenos capitaes aventureiros; para obrigar o paiz a consumir por alto preço a produção desse fabricante, que só utiliza o fio estrangeiro, zás! lança-se o tributo formidavel de 100 réis por kilo sobre o arame liso e farpado!

Vejamos agora os effeitos dessa protecção.

Não insisto por inutil em censurar o pomposo baptismo de nacional, dado a essa industria, para accender em nossos corações o fogo sagrado. Dispensome tambem de salientar sua influencia negativa no balanço economico. Vou apenas evidenciar a incoherencia da medida reclamada.

Proteger é auxiliar, soccorrer, amparar.

Proteger um interesse menor contra o maior, importa em perseguir o maior em proveito do menor, ou lançar o interesse industrial contra o interesse da commuñão. Resultado: o deficit da riqueza publica.

No caso presente esse deficit é enorme.

O arame liso e o farpado são especialmente empregados na cerca das propriedades, na divisão dos poteiros, na cultura das videiras, e em centenas de serviços publicos, particulares, industriaes e domesticos.

Encarecer o consumo desse artigo, que deverá estar ao alcance das mais modestas fortunas, equivale a comprometter os destinos da industria pastoril, difficultar as installações agricolas, favorecer as contendas

dos confrontantes, augmentar os gastos da produção, embaraçar o progresso colectivo, desperdiçar emfim capitães difficilmente reunidos em um paiz pobre e torturado por todas as crises.

Ora, os capitães empenhados de norte a sul nestas industrias, propriedades e serviços, montam a muitas centenas de milhares de contos, e são esses interesses avultadissimos que o Estado sacrifica de um golpe á victoria de uma especulação em má hora concebida.

Em proveito de quem? De um fabricante.

Mas fabricante de que? De arame feito com o ferro de nossas minas? Não, nada disso. O tributo é lançado em proveito de um individuo que compra o arame estrangeiro, mette-lhe umas farpas da mesma origem mercantil e vem offerce-lo ao nosso consumo. O Estado em todo esse negocio representa apenas o papel de fiador do alto preço. Si o genero estrangeiro insistir na entrada, vae-se-lhe dando para baixo até conferir a esse ou esses fabricantes o monopolio do fornecimento.

Resultado final: a nação deixa de pagar directamente ao fabricante europeu uns tantos mil contos de arame farpado e paga do mesmo modo ao mercado externo uns tantos mil contos do réis pela compra do arame lizo, com que o nosso fabricante nos impinge o farpado por um preço quatro ou cinco vezes maior.

Assim, uma pequena instalação de custo insignificante, com uma dezena de operarios, manipulando um producto estrangeiro, e em pleno gozo de uma tarifa differencial, é bastante poderosa para aniquilar a protecção aos grandes e legitimos interesses da sociedade. Pelo amor de Deus!

Essa industria, da mesma natureza da de parafusos, pontas de Pariz e outros artigos, não deve estar na orbita de nossas cogitações.

Um dos maiores serviços que o Congresso pôde prestar á industria pecuaria, á agricultura e á propriedade territorial é favorecer com taxas minimas a entrada do arame lizo e farpado, e bem assim, a dos respectivos postes de ferro.

Em muitas zonas dos campos não existem madeiras, cumprindo mais advertir que a pouca durabilidade destas torna, ás vezes, excessivamente dispendiosa a conservação das cercas.

A redução das taxas, facilitando o consumo, trará infallivelmente o augmento da renda aduaneira. As necessidades, repressadas pelo alto preço actual, são tamanhas, que justificam a previsão.

O que convém é classificar á parte o arame lizo e o farpado, applicando a este a

taxa maior, por ser seu emprego de ordinario nocivo. E' sabido que a farpa fere ou cega os animaes, dando origem a enfermidades, curativos e defeitos que depreciam seu valor e augmentam a despeza.

Acceito as reduções consignadas no projecto e apresento emenda no mesmo sentido sobre fechaduras, cujos direitos elevadissimos afugentaram do mercado o artigo superior. A produção grosseira de nossas fabricas não justifica uma tributação exaggerada, que tem ainda o inconveniente de tirar-lhes todo o estimulo para aperfeiçoarem sua industria.

Penso que, á excepção do ferro guza, nenhum artigo deve soffrer augmento, sendo bastante protectores os direitos actuaes o suas respectivas razões de 50 e 60 %.

Eis em resumo as modificações propostas a esta classe importante.

Ferro guza.....	\$020
Verguinha de aço.....	\$060
Correntes de ferro fundido.....	\$150
Arame lizo e grampos.....	\$020
Dito farpado idem.....	\$030
Postes para os mesmos.....	\$010
Alfinetes simples, etc.....	1\$000
Fio em obras não especificadas....	1\$000
Folha de Flandres em laminas simples.....	\$020
Dita em laminas cortadas, etc.....	\$200
Dita em obra simples ou lisa.....	\$400
Dita em obras pintadas, etc.....	1\$000
Pregos, etc, simples.....	\$200
Puxadores, trincos, etc.....	1\$200
Fechaduras de uma volta, etc.....	\$500
Ditas de duas voltas, etc.....	1\$000
Trilhos pezando até 10 kilogrammas, por metro.....	\$030
Obras não classificadas, pintadas, etc.	\$300
Ditas batidas, etc.....	\$400
Ditas esmaltadas.....	1\$000

#### CLASSE 26ª

##### Metallóides

O projecto em debate reduz duas taxas e completa a classificação.

#### CLASSE 27ª

##### Armamento e munições

Esta classe não foi ainda attingida pelas industrias, e, no emtanto, vigoram para ella as taxas de 50, 60 e 80 %.

Prova isto mais uma vez que o criterio proteccionista não presidiu á organização das tarifas vigentes. Convém supprimir a primeira parte da nota 103ª que, a pretexto de qualquer enfeite, sobrecarrega com 30 % os direitos.



CLASSE 28ª

*Obras de cutelaria*

Não ha no paiz industria desses artigos, e não obstante foram todos submettidos invariavelmente a taxa de 50 %. Este gravame, alliado á baixa do cambio, encareceu a tal ponto o custo das obras finas de cutelaria, que o mercado, acompanhando o retrahimento dos consumidores, foi dominado pelos productos inferiores.

Agora que se trata de augmentar os direitos sobre os generos de produção agricola, parece azado o momento para alliviar esse ramo da industria metallurgica, reduzindo a 30 % todos os direitos e razões que pesam sobre elle. Os abatimentos geraes nesta classe e na de seda, reunidas a concessões parciaes, não menos importantes, em outros dominios da tarifa, bastam para sympathizar a reforma e tirar-lhe qualquer character de aggressão commercial.

CLASSE 29ª

*Obras de relojaria*

Sem alteração.

CLASSE 30ª

*Carros e outros vehiculos*

Eis uma classe em que os direitos calculados sobre o peso dão logar a verdadeiros despropósitos. Exigir 3\$ e 4\$500 por kilogramma de madeira em obra, já não é só proteger a industria nacional, é prohibir a concorrência e restringir os meios de locomoção, quer nas cidades, quer no interior.

Devia-se adoptar de preferencia a razão de 40 % *ad valorem* para quasi todos os artigos, e a de 20 %, em vez de 30 %, para os carros de estrada de ferro.

Os carrinhos de mão, para aterro, acham-se classificados na classe 35ª e não soffreram felizmente, o mesmo rigor. Desde o tempo do Imperio, e em todas as situações do cambio, a construção de seges e carroças prosperou, a ponto de gosarem de justo remome os vehiculos fabricados pelos colonos allemaes de Petropolis, que nenhum favor official exigiam. E' singular que hoje, na vigencia da tarifa prohibitiva, esteja em decadencia essa industria, impropriamente chamada nacional, por quanto importa os carros em osso, tendo aqui apenas o trabalho de os armar e forrar.

Para isso estabeleceu-se uma tarifa differencial de 500 réis o kg. para o carro em osso e 4\$500 para o kilo de carro já prompto.

Assim a industria consiste em armar e forrar o esqueleto do vehiculo estrangeiro; esse enorme trabalho foi, como se vé, calculado a razão de 4\$ por kilogramma em beneficio do industrial, que, além de afastar a concorrência do carro completo, tem garantida pela tarifa aquella margem larguissima de lucros.

Felizmente, como disse, a lei exceptuou desse processo economico os carrinhos de mão, geralmente adoptados nos serviços domesticos, construcções e trabalhos agricolas.

Em relação aos carros para estrada de ferro, o projecto em debate substitue a cobrança *ad valorem*, até hoje admittida, por uma taxa de 400 réis por kilo. Um carro, pois, do peso minimo de 10.000 kilogrammas, pagará, só de direitos, a enorme somma de 4.000\$ e um de 20.000 kilos, 8.000\$000.

O preço de uma casa.

Não é licito levar o auxilio á industria nacional a esse extremo rigor. Não é licito, porque ha interesses mais graves compromettidos nesse negocio. Entre os maiores flagellos deste paiz, figuram as tarifas de transportes, objecto de cogitação dos governos na hora presente.

Si o empenho de baixar esses fretes é real, a conducta do poder publico tem de ser coherente com elle. Em vez de onerar o material de construção e trafego das estradas de ferro, augmentando o capital e as despezas de custeio, a primeira preocupação do Estado, como acto preparatorio de uma intervenção justa, é reduzir ao minimo os direitos sobre o material fixo e rodante. A receita proveniente dessa fonte é de ordinario funesta.

De facto, as tarifas exaggeradas de transportes causam á produção e ao commercio do paiz perdas maiores que os beneficios trazidos ao Thesouro por aquelles direitos elevados.

O proprio autor do projecto já reconheceu, aliás, essa verdade inconcussa e pensa em auxiliar a industria de um modo mais racional reduzindo os direitos sobre o material metallico necessario á construção dos carros.

Pretende tambem a mesmo Deputado eliminar a distincção que havia feito entre eixos simples, pintados e prateados.

Trata-se apenas de um aspecto externo ou maneira artistica de apresentar o producto sem alteração de sua essencia ou mesmo de seu valor. A aggravação das taxas não faria mais que supprimir a importação dos eixos de melhor apparencia, a taxa uniforme, adoptada na tarifa vigente, attendeu a esses expedientes de uma concorrência salutar.

Penso, todavia, que os direitos podiam ser reduzidos a 300 réis por kilo, razão 40 %, pondo-os mais de harmonia com o preço real. A protecção a uma industria de ferro, assentada na *metallurgia estrangeira*, não nos deve impellir ao extremo de embarçar o nosso progresso material.

Seu mais radical no que respeita aos automoveis. Em um paiz, como este de tanta difficuldade de transportes, é um erro embarçar a introdução desses modernos e elegantes vehiculos.

O automovel não é um artigo de luxo; sel-o-ha, como a seda, si a tarifa, alteando seu custo, o puzer sómente ao alcance dos ricos. Por que não se hão de organizar aqui companhias de automoveis com os mesmos fins a que se propõem as companhias de carroças e carruagens, em melhores condições de rapidez, assieio e preço? Não é um dos maiores defeitos de nossas cidades a carestia e escassez dos transportes? Convem que esta situação continue? Por que lobrigar luxo em tudo?

Não se pôde contestar que o automovel, com especialidade o de cargas e passageiros, destinado ao uso collectivo, é um poderoso instrumento de progresso, visto como encurta as distancias e substitue com vantagem meios de transporte que exigem hoje installações dispendiosas.

Dariamos prova de atraso e máo gosto si impedissemos a sua vulgarização; e não é de crer tambem seja este o melhor processo para augmentar as vendas fiscaes.

Discordando, pois, das taxas de 30 e 20 % para os automoveis o *tracks*, adepto a emenda do Sr. Medeiros e Albuquerque por melhor consultar os interesses publicos e do *Thesouro*.

Em resumo, eis as emendas:

Carros, carrinhos, etc. de quatro rodas, kg.....	1\$500	30 %
Ditos de duas rodas, kg..	2\$000	>
Ditos em osso de quatro rodas, kg.....	\$300	25 %
Ditos de duas rodas, kg..	\$350	>
Carros para estradas de ferro, <i>ad valorem</i> .....	.....	20 %
Carroças etc., para condução de generos, <i>ad valorem</i> .....	.....	50 %
Eixos, forquilhas etc. kg.	\$300	>
Frizos de estanho, etc. kg.	1\$200	>
Rodas, varas, etc., de madeira, kg.....	\$500	>
Ditas de madeira e ferro kg.....	\$400	>
Quaesquer outras peças kg. <i>ad valorem</i> .....	.....	>

Vol. VII

CLASSE 31<sup>a</sup>

*Instrumentos mathematicos*

Sem alteração.

CLASSE 32<sup>a</sup>

*Instrumentos cirurgicos*

Sem alteração.

CLASSE 33<sup>a</sup>

*Instrumentos de musica*

São de 50 %, sem excepção, os direitos desta classe. Como exemplo de exorbitancia basta citar este: Um piano paga 270\$ a 400\$ fóra os acrescimos.

Não ha todavia urgencia de alterar esses direitos.

Si a Camara quizer fazer uma reforma completa, traçando uma linha divisoria entre as taxas protecconistas e as taxas meramente fiscaes, deve autorizar o Governo a reduzir os direitos de 35 %, quando for conveniente. Convem por emquanto substituir apenas o final da nota 122<sup>a</sup> por este: «Nos direitos dessa classe ficam incluidos os monogrammas, dourados, prateados e quaesquer enfeites não classificados».

CLASSE 34<sup>a</sup>

*Machinas, apparatus, etc.*

Não devem soffrer augmento os direitos, já bastante sobrecarregados, desta classe.

Si as taxas protectoras da funlição nacional ainda permittem a entrada do similar estrangeiro, a culpa é dos fabricantes, que não se resolvem a aperfeioar seus productos. Em taes condições, qualquer gravame será muito agradável aos industriaes, porém, nocivo ao publico e fatal á propria industria.

O projecto em debate substitue para os apparatus de movimento ou transmissão só a cobrança *ad valorem* pelos direitos de 300 réis o kilogramma, mas o proprio autor já reconheceu a inconveniencia dessa alteração e pensa em eliminar essa emenda, assim como outras, no intuito de simplificar a reforma.

Quando tratei da 30<sup>a</sup> classe, fundamentei a emenda sobre os carrinhos de mão.

Não seria de má politica financeira reduzir tambem a 100 réis os direitos actuaes de 150 réis por kg. para as ferramentas grossas, incluidas nesse numero as ferramentas manuaes para os lithographos, gravadores e encadernadores.

Convém eliminar a nota 130<sup>a</sup>. Não se tratando de peças avulsas, não ha motivo algum para gravar os direitos sobre os moinhos.

Adopto ou proponho mais as seguintes emendas, no sentido de alliviar alguns direitos em demasia onerosos:

Carrinhos de mão, de madeira para aterro.	Um	1\$000
Ditos para armazem.	>	2\$000
Ditos de ferro, simples.	>	3\$000
Quebra-nozes de metal simples	kg	1\$200
Ditos prateados ou dourados.	>	2\$400
Sacca-rolhas com armações de cobre.	>	3\$000
Ditos de qualquer metal, prateados ou dourados.	>	5\$000
Torradores para farinha, de cobre.	>	\$500
Velocipedes de duas rodas.	Um	30\$000
Ditos para meninos.	>	15\$000
Quaesquer outras ferramentas não classificadas, manuaes.	ks.	\$400
Ditas para machinas.	>	\$200

Na nota 133ª, em vez de—30\$000, diga-se 10\$000. Na nota 134ª, substitua-se a segunda parte pela seguinte:

As peças avulsas importadas separadamente e reconhecidas como partes integrantes de qualquer machina, ficarão sujeitas ao regimen fiscal das machinas respectivas. Esta emenda tem por fim acabar com certas confusões de que se queixam os industriaes, E' uma emenda do Sr. Rheingantz.

#### CLASSE 35ª

##### Varios artigos

Emendas:

Apparelhos gymnasticos.	.....	\$500
Bengalas de madeira simples ou com castão de osso, duzia.	.....	12\$000
Bolsas de qualquer tecido, inclusive seda.	..... Ad valorem	50 %
Borracha: tubos simples.	... Kg.	\$800
Chocolate, cacão em pó, doces e confeitos.	.....	2\$000
Obras de coco, adereços.	.....	4\$000
Mascaras de seda.	.....	10\$000

Na nota 136ª diga-se: linho ou seda, eliminada a parte final. Quanto ás caixas de pinho branco, foram classificadas na classe 12 (madeiras) e sobre ellas já fundamentei emenda, propondo isenção de direitos.

#### CONCLUSÃO

Eis o plano geral de reforma das tarifas no sentido proteccionista, do accordo com principios previamente estabelecidos. Bom ou máo, existe nelle o esboço de um systema. Si não logrei acertar, sirva-me de consolação haver seguido a linha recta do dever, sem outra preocupação que não fosse a do bem commum e prosperidade da Patria.

Americo Werneck.

Rio, 5 de novembro de 1906.

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o Sr. Menezes Doria.

**O Sr. Menezes Doria**— Sr. Presidente, pedi a palavra para apresentar dois projectos de lei que são de tal justiça que não acredito que esta Camara os rejeite. O primeiro é elevando os vencimentos dos mestres de sapateiros e de typographos do Instituto dos Surdos Mudos.

Basta que V. Ex. faça esta consideração: o mestre da officina de encadernação vence 2:55\$ annualmente; o dourador, que não tem a responsabilidade do mestre, vence 2:40 \$000.

Ora, o mestre da officina de sapateiros e typographos vence apenas 1:800\$000. Tão grande é a injustiça, que naturalmente houve falta de cuidado não equiparando os vencimentos destes operarios aos de outras officinas.

Nestas condições, sou obrigado a apresentar um projecto de lei equiparando os vencimentos destes mestres aos de outros que existem no mesmo estabelecimento.

O segundo projecto, Sr. Presidente, vai dar ensejo a esta Camara de se manifestar neste instante de cordura e tolerancia, de evidenciar a sua disposição de fazer justiça approvando o projecto que ora apresento e que attende a pessoas que foram completamente sacrificadas por intervenção da autoridade representando o poder federal.

V. Ex. sabe, Sr. Presidente, que na tris-tissima tragedia do kilometro 65, cinco cidadãos que não se haviam immiscuido na revolução foram cruelmente sacrificados. Destes apenas um deixou a sua viuva com fortuna: foi o Sr. barão do Serro Azul, o grande e inesquecido paranaense.

Sua Exma. viuva, a caridosa e virtuosissima baroneza do Serro Azul, até agora tem sido o amparo de algumas dessas suas companheiras de infortunio, mas não é possível que ella continue a ter a seu cargo estas pensionistas, mesmo porque si ella faltar amanhã aquellas desditosas senhoras ficarão na mais completa miseria.

Ponderando sobre isto, lembrei-me de apresentar um projecto de lei concedendo pequenas pensões a essas infelizes e dignas viuvias que foram sacrificadas pelas forças federaes que estavam no Paraná quando este já estava em completa pacificação e com o governo legal funcionando.

Neste momento, Sr. Presidente, em que procuramos o congraçamento geral e em que quasi que já tem desaparecido completamente os odios partidarios que nem devem mais ser lembrados, é justo, é justissimo, que o Congresso Nacional, reparando, em parte, um horrivel mal praticado pelos...

deres federaes, venha em amparo dessas senhoras que amanhã estarão ás portas da miseria, si os poderes publicos não vierem em seu soccorro.

Bastam tantos annos de tão cruel soffrimento. Faça justiça a Camara.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

**O Sr. Presidente** — Os projectos ficam sobre a mesa até ulterior deliberação.

Comparecem mais os Srs. Thomaz Accioly, Aurelio Amorim, Antonio Nogueira, Jorge de Moraes, Deoclecio de Campos, Hosannah de Oliveira, Passos Miranda, Rogerio Miranda, José Euzebio, Christino Cruz, Joaquim Cruz, Sergio Saboya, João Lopes, Bezorril Fontenelle, Graccho Cardoso, Frederico Borges, Thomaz Cavalcanti, Alberto Maranhão, Juvenal Lamartino, João Vieira, Pereira de Lyra, José Bezerra, Cornelio da Fonseca, Malaquias Gonçalves, Julio de Mello, Pedro Pernambuco, Arthur Orlando, Medeiros e Albuquerque, Euzebio de Andrade, Oliveira Valladão, Rdrigues Doria, João Santos, Leovigildo Filgueiras, Pedro Lago, Noiva, Prisco Paraizo, Tosta, Bulcão Vianna, Rocha Leal, Pedreira Franco, Augusto de Freitas, José Ignacio, Odalberto Pereira, Elpidio Mesquita, Graciano Neves, Figueireiro Rocha, Sá Freire, Alcindo Guanabara, Fróes da Cruz, Balthazar Bernardino, Elysis de Araujo, Carlos Peixoto Filho, Ribeiro Junqueira, David Campista, José Bonifacio, Antero Botelho, Adalberto Ferraz, Christiano Brazil, Wenceslau Braz, João Quintino, Epaminondas Ottoni, Nogueira Jaguaribe, Ferreira Braga, José Lobo, Rodolpho Miranda, Valois de Castro, Xavier de Almeida, Marcollo Silva, Serzedello Corrêa, Benedicto de Souza, Victor do Amaral, Carvalho Chaves, Elyseu Guilherme, Wenceslau Escobar, Campos Cartier Diogo Fortuna, Antunes Maciel, Germano Hasslocher e Pedro Moacyr.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Arnolpho Azevedo, Antonio Bastos, Ferreira Penna, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Luiz Domingues, Dunshee Abranches, Joaquim Pires, João Gayoso, Paula e Silva, Teixeira de Sá, Estacio Coimbra, Angelo Netto, Domingos Guimarães, Pinto Dantas, Irineu Machado, Barbosa Lima, Heredia de Sá, Bulhões Marcial, Mayrink, Paulino de Souza, Sabino Barroso, Viriato Mascarenhas, Rodolpho Ferreira, Francisco Bernardino, Calogeras, Camillo Soares Filho, Henrique Salles, Bernardo de Faria, Francisco Bressane, Olegario Maciel, Nogueira, Manoel Fulgencio, Lindolpho Cactano, Carlos Garcia, Jesuino Cardoso, Alvaro de Carvalho, Eloy Chaves, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Adolpho Gordo,

Francisco Romeiro, Hermenegildo de Moraes, Vidal Ramos Junior, Paula Ramos, Vespasiano de Albuquerque, Victorino Monteiro, João Abbott e Domingos Mascarenhas.

E sem causa os Srs. Pereira Reis, Esmeraldino Bandoira, José Marcollino, Epaminondas Graçido, Raymundo do Miranda, Miguel Calmon, Bernardo Jambeiro, Rodrigues Saldanha, Leão Velloso, Garcia Pires, José Monjardim, Mello Mattos, Pedro de Carvalho, Americo Werneck, Themistocles de Almeida, Rodrigues Peixoto, Henrique Borges, Francisco Botelho, Lamounier Godofredo, Cardoso do Almeida, Joaquim Augusto e Rodrigues Alves Filho.

Passa-se á

#### PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

**O Sr. Presidente** — A lista da porta accusa a presença de 119 Srs. Deputados.

Poço aos nobres Deputados a fineza de occuparem suas cadeiras, afim de se proceder ás votações.

São successivamente lidos e julgados objecto de deliberação os seguintes

#### PROJECTOS

N. 340 — 1906

*Concede a pensão mensal de 150\$ a cada uma das viúvas dos funcionarios assassinados no kilometro 65, da Estrada de Ferro do Paraná, pela força federal, depois de restabelecida a legalidade*

Art. 1.º E' concedida a pensão mensal de 150\$ a cada uma das Sras. DD. Maria da Luz Ferreira de Moura, Maria da Conceição Mattos Guedes, Guilhermina Stresser Scheleder e Hortencia de Araujo Mendonça, viúvas dos ex-funcionarios publicos Ferreira de Moura, Mattos Guedes, Scheleder e Balbino Mendonça, assassinados pela força federal no kilometro 65 da Estrada de Ferro de Parana-guá a Curityba, Estado do Paraná, depois de restabelecida a legalidade no mesmo Estado.

Art. 2.º Fica o Governo autorizado a abrir os necessarios creditos para supprir taes despezas.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 6 de novembro de 1906.  
— *Menezes Doria*. — A' Commissão de Finanças.

N. 341—1906

*Equipara os vencimentos dos mestres das oficinas de sapateiro e typographia do Instituto de Surdos-Mudos, aos do mestre da officina de encadernação*

O Congresso Nacional resolve :

Art. Ficam equiparados os vencimentos dos mestres das oficinas de sapateiro e typographia do Instituto de Surdos-Mudos, aos do mestre da officina de encadernação.

Art. Fica o governo autorizado a abrir os precisos creditos para occorrer as despesas supra.

Art. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 4 de novembro de 1906.  
— *Menezes Doria.* — *Figueiredo Rocha.* — *Castro Pinto.* — *Jornal Lamartine.* — *Jorge de Moraes.* — A' Comissão de Finanças.

N. 342 — 1906

*Crea o lugar de medico auxiliar da Inspectoria do 3º Districto Sanitario Maritimo, com categoria e vencimentos do actual ajudant, accrescidos estes de 25 %.*

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º É creado o lugar de medico auxiliar da Inspectoria do 3º Districto Sanitario Maritimo, com a categoria e vencimentos do actual ajudante, accrescidos estes de 25 %.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 6 de novembro de 1906.  
— *Justiniano de Serpa.* — *Rogério de Miranda.* — *Hosannah de Oliveira.* — *Deoclecio de Campos.* — *Passos Miranda.* — *Patrimetra Ripper.* — *Pereira Nunes.* — *Diogo Fortuna.* — *Antonio Noqueira.* — *Castro Pinto.* — A' Comissão de Finanças.

N. 343 — 1906

*Reorganiza a marinha mercante nacional*

Considerando que o Brazil, possuindo um extenso littoral e avultado numero de portos maritimos e fluviaes, grandemente habitados e commerciaes, necessita de uma marinha mercante bem organizada, dispondo de embarcações construidas segundo as conveniencias do Estado e do commercio e com pessoal solidamente preparado, de modo a ser o seu material, em tempo de guerra, utilizado como cruzadores, transportes, avi-

soz, hospitaaes e officinas, dada emergencia tão difficil na vida de nossa nacionalidade ;

Considerando que da reorganização da marinha mercante e do restabelecimento da industria de construção naval grandes e benéficos resultados advirão á economia nacional, pois que, sem tais elementos, não pôde progredir um paiz que se estende em 1.200 leguas de costas, banhadas pelo Atlantico ;

Considerando que é preciso desenvolver, animar e proteger o commercio maritimo e fluvial, a marinha mercante e as industrias do mar, que, sendo abundantes fontes de riqueza nacional, entre nós, accusam ainda um grande atraso, sendo necessario amparar e garantir os nossos compatriotas que seguem as profissões maritimas, e attrahir para a vida do mar os nossos jovens patrioticos que prestarão, assim, reaes serviços á Republica, quer no tempo de paz, quer no tempo de guerra ;

Considerando que as embarcações mercantes e a sua tripulação não podem continuar no estado pouco lizoergiro em que actualmente se encontram, devido a falta de leis convenientes e de uma repartição federal que superintenda todos os serviços da marinha mercante, navegação, commercio maritimo, fluvial e industrias do mar ;

Considerando que o preceito constitucional da navegação de cabotagem e a lei de nacionalisação dessa navegação deve estender-se ás tripulações, pois não se comprehendê como devendo ser a navegação feita sómente por navios nacionaes, a tripulação delles possa deixar de ser nacional, constituida geralmente, por uma parte nacional e outra estrangeira e até sómente de estrangeiros que se naturalisam, como ás vezes acontece ;

Considerando que, para manter-se o grão de desenvolvimento e a regularidade dos serviços technicos e administrativos da marinha mercante, commercio maritimo, navegação e industrias maritimas, é preciso crear uma repartição annexa ao Ministerio da Industria e Viação que trate desses serviços que não podem deixar de ter character civil ;

Considerando que a marinha mercante e as industrias maritimas não tem inspirado aos poderes publicos o devido interesse, não havendo leis que as regulem, notando-se que as propostas ao Congresso Nacional ainda não satisfazem, em geral, as condições futuras em que deve ficar a referida marinha e bem assim taes industrias que requerem uma reorganização completa e productiva, estabelecendo-se a constituição e direcção daquella e incrementando-se o progresso destas ;

O Congresso Nacional decreta :

## PARTE I

### Da constituição da marinha mercante

#### TITULO I

##### Da marinha mercante

#### CAPITULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º A marinha mercante do Brazil, será constituida pelo conjuncto de embarcações particulares e pelo pessoal nellas empregado, ficando todo o seu serviço tecnico e administrativo á cargo da repartição federal, creada por esta lei.

Art. 2.º Esta marinha que será nacional, for nara á segunda reserva da armada e o seu pessoal concorrerá, com os demais cidadãos brazileiros, para preencher os cargos da força naval, na fórma e pelo tempo que a lei do sorteio militar determinar, de accordo com a Constituição da Republica.

Art. 3.º Ao Congresso Nacional compete privativamente legislar sobre a marinha mercante, navegação, commercio maritimo e fluvial, pesca e construção naval, assim como mobilizar e utilizar a referida marinha nos casos previstos pela Constituição da Republica e pelas leis federaes.

## SECÇÃO I

### Das embarcações mercantes

#### CAPITULO II

##### DA CLASSIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO DAS EMBARCAÇÕES MERCANTES

Art. 4.º As embarcações mercantes que poderão ser de qualquer fórma, tonlagem ou porte e empregarem-se na navegação e no serviço que os seus proprietarios julgarem mais conveniente, dividir-se-hão em quatro classes seguintes :

a) Pertencerão á 1ª classe as que forem de vapor e se empregarem na navegação de longo curso ou de grande cabotagem.

b) Constituirão a 2ª classe as que forem de vapor ou de véla e se empregarem, estas na navegação de longo curso ou de grande cabotagem e aquellas na de pequena cabotagem.

c) Formarão a 3ª classe as que forem de vapor ou de véla e se empregarem na navegação costeira ou fluvial.

d) Serão de 4ª classe as que forem de vapor, véla ou remos e se empregarem na navegação do interior dos portos.

Art. 5.º Nenhuma embarcação será construida sem que o engenheiro, constructor naval ou mestre de construção naval, requiera autorização ao Ministerio da Industria, ao Districto Federal, e aos inspectores e sub-inspectores maritimos nos Estados, apresentando o plano da construção, assignado pelo engenheiro ou constructor naval e indicando o estaleiro em que a embarcação tiver de ser construida.

Art. 6.º A autorização de que trata o artigo antecedente será gratuita e dada com a maior brevidade pela repartição competente.

Art. 7.º Os engenheiros e constructores navaes e mestres de construção naval poderão empregar nas construcções das embarcações os materiaes, apparatus e systemas que mais lhes convierem, devendo, porém, construir os navios das companhias de navegação subvencionadas e os que se destinarem a ser paquetes, com os requisitos indispensaveis a se transformarem, na eventualidade de guerra ou revolução interna, em cruzadores, avizos e transportes de guerra.

Art. 8.º Ninguem poderá construir embarcações sem estar habilitado por escolas officiaes ou livres, como engenheiro ou constructor naval ou mestre de construção naval.

Paraphrasso unico. Os que forem diplomados por estabelecimentos estrangeiros só poderão construir embarcações no paiz, depois de habilitados pelas escolas da Republica, inscrevendo os seus titulos nas repartições competentes.

Art. 9.º As embarcações mercantes deverão ter todos os aperfeiçoamentos geralmente adoptados para a sua segurança e commodidade dos passageiros, compartimento especial para o bom acondicionamento das malas do correio, devendo ainda, as que gosarem das regalias de paquetes, ter casa forte para o transporte de valores.

#### CAPITULO III

DAS ISENÇÕES DE DIRBITOS PARA O MATERIAL DESTINADO Á CONSTRUÇÃO DAS EMBARCAÇÕES E MACHINAS DE VAPOR MARITIMAS E DOS PREMIOS AOS QUE CONSTRUIREM EMBARCAÇÕES

Art. 10. São isentos de quaesquer impostos, inclusive os de expediente, as peças e os apparatus e todo o material importado por constructores navaes, estabelecidos no Brazil, para a construção de embarcações, á véla ou a vapor, em estaleiros nacionaes.

Paragrapho unico. A isenção deverá ser requerida ao Ministro da Fazenda, apresentando-se a relação dos materiaes, peças e appparelhos necessarios, com a indicação do estaleiro onde vae ser construida a embarcação e a capacidade desta.

Art. 11. O Governo regulamentará a isenção de que trata o artigo antecedente, devendo nesse regulamento impôr multas ao dono doestaleiro que der outro fim, differente do requerido, aos objectos importados ou vendel-os, sendo-lhe, neste caso, cassado o direito a novas e futuras isenções.

Art. 12. As empresas ou companhias de construcção naval e os constructores de navios, com séde no Brazil, gosarão da isenção consignada no art. 10 para as embarcações que construirem na Republica, devendo para isso proceder segundo o disposto do paragrapho unico do artigo citado.

Art. 13. As materias primas para machinas e caldeiras de embarcações construidas no paiz, e que aqui tenham de ser fabricadas, gosarão da isenção de direitos aduaneiros e de expediente.

Art. 14. Ficam instituidos premios do valor de 200 a 400 contos durante os 20 primeiros annos da vigencia desta lei.

§ 1.º Esses premios serão conferidos mediante concursos, effectuados biennialmente, e por decisão de um jury de profissionaes, nomeados pelo Governo e presidido pelo Ministro da Industria, á empresa, companhia ou constructor que apresentar o melhor e mais completo typo de embarcação, construida em seu estaleiro.

§ 2.º O Governo, por intermedio do Ministerio da Industria, marcará, com antecedencia de seis mezes, a epoca de cada concurso, designando o valor do premio e a especie de embarcação admittida ao concurso, ficando o mesmo Ministerio autorizado a abrir os creditos precisos para o pagamento prompto e immediato do premio conferido em cada concurso.

Art. 15. A's embarcações que forem construidas no Brazil, de arqueação superior a 50 toneladas, si fôr á vela, e a 100, si fôr á vapor, conceder-se-ha o premio de 50\$ por tonelada.

§ 1.º Esse premio será concedido pelo Ministerio da Fazenda e pago no Thezouro Federal, quando as embarcações tiverem sido construidas no Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, e nas Delegacias do Thezouro, quando a construcção effectuar-se nos Estados.

§ 2.º Para a concessão do premio deverá o proprietario apresentar, além da carta de registro, certificado do constructor do navio e da autoridade fiscal do logar da construcção, ou na falta deste, da Camara ou Intendencia

Municipal do districto, declarando que o casco e a mastreação foram appparelhados no Brazil.

Quando o constructor fôr o proprietario da embarcação bastará o segundo dos documentos acima mencionados.

Art. 16. Os estaleiros de construcção naval serão isentos do imposto de industria e profissão; e dos estabelecidos pelas municipalidades e pelos Estados, com quem a União-ontrará em accôrdo para essa concessão.

#### CAPITULO IV

##### DO ESTADO CIVIL DOS NAVIOS MERCANTES

Art. 17. Para que um navio mercante seja considerado nacional e possa gozar dos privilegios que se relacionam com o titulo de nacional deverá reunir as condições seguintes:

- a) ter sido construido no Brazil;
- b) ser de propriedade de cidadão brasileiro, ou de sociedade ou empresa com séde no Brazil, gorida exclusivamente por cidadãos brasileiros;
- c) ter por capitão ou mestre e 1º machinista cidadão nascido no Brazil, devendo, pelo menos, dois terços da tripulação ser de nacionaes e um terço do brasileiros mesmo naturalizados;
- d) ser tripulado tambem por officiaes de nautica, de machinas e commissarios que sejam brasileiros natos ou naturalizados.

Art. 18. Os navios de construcção estrangeira só poderão obter o titulo de nacional pagando 5 % de direito de nacionalização, exceptuando-se o que fôr:

- a) capturado ao inimigo e considerado boa presa;
- b) encontrado em abandono em alto mar;
- c) confiscado por contravenção das leis do Brazil;
- d) adquirido por brasileiro em virtude de doação ou venda judicial.

Paragrapho unico. Os 5 % de que trata a disposição antecedente, referem-se ao valor da venda, e só serão cobrados quando a industria de construcção nacional o permittir, a juizo do Governo.

Em qualquer dos casos deste artigo deverão ser satisfeitas as condições das letras b, c e d do art. anterior.

Art. 19. Compete aos navios nacionaes o direito exclusivo de fazer a navegacão de cabotagem, não podendo os capitães, mestres ou patrões içar á popa de suas embarcações outra bandeira que não seja a da Republica, sob pena de multa de 100\$ a 500\$000.

Art. 20. A nacionalidade das embarcações se provará exhibindo-se titulo passado

pelo Ministro da Indústria e á vista do relatório feito na repartição competente.

Art. 21. O navio perderá a nacionalidade brasileira:

- a) pela venda a estrangeiro;
- b) pela presa feita pelo inimigo em caso de guerra, quando a captura for considerada boa presa;
- c) por ter sido confiscado no estrangeiro;
- d) por se ter extinguido por naufragio, incendio ou por não haver noticias delle por mais de dous annos.

Art. 22. Os navios mercantes deverão distinguir-se uns dos outros pelas suas denominações, escolhidas ao arbitrio de seus proprietarios, devendo ter traçados distinctamente no costado a linha d'agua e, na pópa, o seu nome e o da praça a que pertencerem, como o numero que tiverem pelo código de signaes.

## CAPITULO V

### DOS COMMANDOS DOS NAVIOS MERCANTES

Art. 23. O commando dos navios mercantes só poderá ser confiado aos nacionaes que forem officiaes de nautica, com diploma de capitão da marinha mercante ou aos que tiverem pertencido ao corpo dos combatentes da armada.

Paragrapho unico. Na falta absoluta e justificada de capitães da marinha mercante para exercer o lugar de commandante de navio; do commercio, poderão ser empregados primeiros pilotos desde que sejam nacionaes.

Art. 24. Não poderão exercer o lugar de commandantes de navios mercantes os capitães officiaes reformados e demittidos da armada ou pilotos que tiverem sido condemnados criminalmente.

Art. 25. As embarcações a vapor, empregadas no trafego do porto, classificadas sob a denominação de lanchas, rebocadores, barcas e cabreas, e as de vela; denominadas hiates, lanchas e barcaças de mais de 20 toneladas metricas, só poderão ser confiadas a mestres e arraes que forem cidadãos brasileiros.

## CAPITULO VI

### DOS IMMEDIATOS DOS NAVIOS MERCANTES

Art. 26. Os immediatos dos navios mercantes serão sempre brasileiros, tendo preferencia os capitães de cabotagem para occupar o lugar de immediato, recahindo por morte ou impedimento do commandante, o commando do navio, no immediato com todas as prerogativas, faculdades, obriga-

ções e responsabilidades inherentes ao lugar de commandante.

Art. 27. Todo navio mercante de longo curso, grande ou pequena cabotagem e fluvial, que exceder de 200 toneladas metricas, si for á vela, ou de 300, si for a vapor, não poderão navegar sem ter á bordo um immediato.

Paragrapho unico. Si taes embarcações não excederem do porte fixado neste artigo, estarão dispensadas do immediato, devendo, porém, ter um piloto que será, pelo menos, da 2ª classe.

Art. 28. Os capitães de longo curso ou de cabotagem deverão ter preferencia para o cargo de immediato dos navios mercantes nacionaes.

## SECÇÃO II

### Das tripulações das embarcações mercantes

## CAPITULO VII

DA CONSTITUIÇÃO, DIREITOS, OBRIGAÇÕES E UNIFORME DA TRIPULAÇÃO DAS EMBARCAÇÕES MERCANTES.

Art. 29. A tripulação da marinha mercante compor-se-ha de brasileiros, maiores de 16 annos e será constituida por capitães, immediatos, pilotos, machinistas, medicos, commissarios, mestres, contra-mestres, arraes, conferentes de cargas, dispenseiros, artifices, escreventes, praticantes, marinheiros, moços, foguistas, carvoeiros, catraeiros, cozinheiros e criados, sendo que os marinheiros, moços, foguistas, carvoeiros, cozinheiros e criados consideram-se praças da tripulação.

Art. 30. Os dous terços de que trata o art. 17, letra c, comprehenderão tambem os officiaes da embarcação.

Art. 31. Todo cidadão, emquanto regularmente matriculado na marinha mercante estará isento do serviço da guarda nacional e do exercito, sujeito, porém, ao da armada na fórma da lei, pelo sorteio regularmente organizado.

Art. 32. Ninguem será considerado tripulante de embarcações mercantes sem estar matriculado na repartição competente, devendo a matricula realizar-se semestralmente na Directoria Geral da Marinha Mercante, Inspectorias e sub-inspectorias maritimas.

Art. 33. O tripulante que, em acção summaria, provar no juizo seccional, haver sido despedido ou abandonado em um porto sem justa causa, terá direito a uma indemnização de valor igual a tres mezes de soldada,



paga pelo dono do navio que tambem indemnizará immediatamente o tripulante de todas as despesas que este houver feito depois da despedida, inclusive a passagem do porto da despedida ou do abandono ao da matricula do navio para a viagem.

Art. 34. Só por meio de contracto lavrado na repartição competente entre o dono do navio e o tripulante, poderá este seguir viagem no navio daquelle.

Art. 35. O dono do navio não pôde obrigar o capitão a ter na tripulação individuo algum contra a sua vontade. Si aquelle insistir em impor a este um subordinado, deverá o capitão considerar-se como despedido, sem justa causa.

O tripulante tambem só será dispensado do serviço por justa causa, provando-se a razão da despedida com documentos que mereçam fé.

Art. 36. A tripulação das embarcações da marinha mercante usará uniforme privativo, de accordo com o regulamento que for expedido pelo Governo.

## CAPITULO VIII

### DOS CAPITÃES DA MARINHA MERCANTE

Art. 37. Os capitães da marinha mercante ou commandantes de navios do commercio, sem prejuizo de direitos adquiridos, deverão ser cidadãos nascidos no Brazil, ter capacidade civil para contractar validamente, aptidão, pratica e condições necessarias a commandar navios, segundo estabelecem esta lei e o seu regulamento.

Art. 38. Serão os capitães da marinha mercante classificados em capitães de longo curso e capitães de cabotagem.

§ 1.º São capitães de longo curso os capitães de cabotagem que, por exame, de accordo com o art. 116 desta lei, se mostrarem habilitados em direito marítimo internacional, diplomacia do mar, legislação marítima consular e tiverem quatro annos de embarque como capitães de cabotagem.

§ 2.º São capitães de cabotagem os primeiros pilotos habilitados por exame em legislação marítima de fazenda, noções de machinas a vapor, pratica do processo criminal marítimo e dos actos civis a bordo, o tiverem tres annos de embarque como primeiro piloto.

Art. 39. Os capitães de longo curso poderão commandar qualquer navio, seja qual for a navegação em que elle se empregar; os capitães de cabotagem, porém, só commandarão navios de pequena cabotagem, costeiros e fluviaes.

Paragrapho unico. Tanto os capitães de longo curso como os de cabotagem não po-

derão exercer as funções de pilotos, devendo, porém, ser preferidos para os logares de immediatos.

Art. 40. Os actuaes primeiros e segundos pilotos continuarão com a autorização regulamentar de commandar navios, sem prejuizo dos direitos dos capitães, creados por esta lei, aos quaes não podem preferir.

## CAPITULO IX

### DOS PILOTOS

Art. 41. Para occupar o logar de piloto nas embarcações da marinha mercante é necessario ser brasileiro, maior de 16 annos, diplomado como piloto por qualquer escola official ou livre da Republica, ter bom comportamento e não haver sido condemnado criminalmente em qualquer tempo.

Art. 42. As embarcações mercantes de longo curso, grande ou pequena cabotagem e fluviaes não poderão navegar sem levar a bordo os pilotos necessarios para o serviço de pilotagem.

Paragrapho unico. As embarcações de pesca serão dispensadas de ter immediato e pilotos, devendo, porém, ser commandadas pelo menos por um 1º piloto e ter um mestre que se encarregue da navegação.

Art. 43. As embarcações de que trata o artigo anterior, si excederem de 200 toneladas metricas, deverão ter dous pilotos, um dos quaes será precisamente da primeira classe.

Paragrapho unico. Si fizes embarcações não excederem do referido porte, terão apenas um piloto.

As embarcações do trafego do porto estão dispensadas de ter immediato e piloto.

Art. 44. Os pilotos ou nauticos obrigados a bordo somente ao serviço de pilotagem, terão a classificação de pilotos marítimos e fluviaes e dividir-se-hão em duas classes.

Art. 45. Só poderão ser 1ªs pilotos ou pilotos marítimos de 1ª classe os 2ªs pilotos que forem approvados nas escolas officiaes ou livres de pilotagem em astronomia applicada a navegação, trigonometria espherica, navegação astronómica, orthodromica e pelos circulos de altura, pratica das cartas magneticas e dos ventos, compensação e regulação das agulhas magneticas, regulação dos chronometros, roteiro geral, direito marítimo commercial e administrativo e conhecimento da legislação de marinha mercante, exigido-se tambem dous annos de embarque como 2º piloto marítimo.

Art. 46. Só poderão ser 2ªs pilotos ou pilotos marítimos de 2ª classe os alumnos das escolas officiaes ou livres de pilotagem da

Republica que tiverem mais de dous annos de effectivo embarque como praticante de piloto e apresentarem cartas passadas pelas mesmas escolas.

Paragrapho unico. O curso para 2º piloto constará das seguintes materias: apparelho e nomenclatura dos navios; technologia maritima em francez e inglez; manobra do peso a bordo e dos navios á vela e a vapor, navegação estimada, meteorologia e signallogia maritima; sondagens; marcações; pratica das cartas maritimas e dos instrumentos usados na navegação estimada; roteiro da costa do Brazil.

Art. 47. Pilotos fluviaes só poderão ser os que, diplomados pela Escola de Machinistas e Pilotos do Estado do Pará, não tiverem sido, durante um anno, capitães, immediatos ou pilotos de qualquer navio que tenha feito navegação maritima, ou cidadãos brasileiros que, tendo um anno de embarque como praticantes de piloto fluvial, forem approvados nas escolas officiaes ou livres de pilotagem ou nautica em apparelho e nomenclatura dos navios, manobra do peso a bordo e de navios a vela e a vapor, navegação estimada e fluvial, sondagem e marcações.

Noções sobre o Codigo Commercial Maritimo, conhecimento do Codigo de Signaes, dos regulamentos para evitar as collisões nos rios, dos rios e lagoas navegaveis e dos portos fluviaes do Brazil.

Paragrapho unico. Os pilotos fluviaes poderão commandar navios destinados á navegação fluvial e serão preferidos para os logares de pilotos dos navios já referidos, podendo ainda servir como pilotos maritimos do 2º classe, em falta destes.

## CAPITULO X

### DOS MACHINISTAS DOS NAVIOS MERCANTES

Art. 48. Sómente brasileiros, maiores de 16 annos, de bom procedimento, que tenham sido praticantes de machinistas da marinha mercante por mais de dous annos, e como alumnos de escolas officiaes ou livres de machinistas apresentarem cartas passadas por essas escolas, poderão ser machinistas das embarcações mercantes nacionaes.

Art. 49. Os machinistas da marinha mercante dividir-se-hão em tres classes.

§ 1.º São machinistas de 1ª classe os actuaes primeiros machinistas e os segundos que, sem prejuizo de direitos, sendo cidadãos nascidos no Brazil, forem approvados pelas escolas officiaes ou livres de machinistas nas materias exigidas pelas instrucções que o Governo expedir para obtenção do diploma de machinista de 1ª classe.

§ 2.º São machinistas de 2ª classe os actuaes segundos machinistas e os terceiros que forem approvados, na fôrma do parographo anterior, no exame necessario á obtenção do diploma de machinista de 2ª classe.

§ 3.º São machinistas de 3ª classe os actuaes terceiros e quartos machinistas e os brasileiros que, tendo, como alumnos da escola official ou livre de machinistas, completado o curso de machinistas, provarem que foram praticantes de machinistas de embarcações a vapor da marinha mercante, por mais de dous annos.

Art. 50. Aos actuaes 4ºs machinistas serão conferidos, pela escola official ou livre de machinistas, independente de exames, os diplomas de machinistas de 3ª classe, sem isenção de emolumentos e sello.

Art. 51. Todas as embarcações a vapor, qualquer que seja a navegação em que se empregarem, terão a bordo machinistas para serviço e direcção das machinas, devendo ser o chefe pelo menos nacional com carta de machinista de 2ª classe.

Art. 52. As embarcações a vapor ou electricas do trafego do porto, classificadas como lanchas, rebocadores, cabreas, barcas e barcas de agua, deverão ter machinistas, que podrán ser de qualquer classe.

Art. 53. As embarcações a vapor da marinha mercantes de mais de 400 cavallos indicados, só poderão ter como chefe de machinas machinista de 1ª classe, que deve ser brasileiro de nascimento.

Paragrapho unico. Os machinistas de 2ª classe só servirão de chefe em falta de machinista de 1ª.

Art. 54. As embarcações a vapor de longo curso, grande ou pequena cabotagem ou fluvial, cuja machina fôr de força superior a 2.000 cavallos indicados, terá cinco machinistas, dos quaes um 1.º, que será precisamente o chefe de machinas, dois praticantes e os foguistas precisos, conforme o numero de boccas de fogo, não podendo um foguista trabalhar em mais de duas.

Paragrapho unico. Quando a força da machina fôr de 400 a 2.000 cavallos indicados, terá a embarcação quatro machinistas, dos quaes um será 1.º, um praticante, e os foguistas precisos, de accordo com a segunda parte deste artigo; si, porém, a força não exceder de 400 cavallos indicados, terá tres machinistas, um praticante e os foguistas que forem requeridos pelas necessidades do serviço.

## CAPITULO XI

### DOS PRATICANTES DE PILOTOS E MACHINISTAS

Art. 55. Os praticantes de pilotos e machinistas serão os alumnos das escolas offi-

ciaes ou livres da marinha mercante e executarão a bordo os serviços determinados pelo commandante ou chefe de machinas.

Art. 56. Os commandantes e chefes de machinas, sob pena de multa, deverão ministrar aos praticantes todos os conhecimentos technicos e dar-lhes atestados de habilitação e comportamento.

Paragrapho unico. A nenhum praticante que tiver completado o curso da escola, será passada carta de 2º piloto ou machinista de 3ª classe sem que tenha o tempo de embarque como praticante e apresente os atestados a que se refere este artigo, devendo ainda os praticantes de pilotos apresentar relatorios de viagens, derrotas em navios á vela e a vapor, visadas pelos capitães de navios, consules, inspectores e sub-inspectores maritimos.

## CAPITULO XII

### DOS MEDICOS E COMMISSARIOS

Art. 57. As embarcações, excepto as do trafego do porto, que conduzirem passageiros, fazendo longas travessias e sem contacto com a terra por mais de 72 horas, terão sempre a bordo um medico e uma pharmacia aos cuidados de um pratico da confiança do mesmo facultativo.

Art. 58. Nenhum cidadão brasileiro, maior de 18 annos, póde exercer o logar de commissario de embarcação mercante sem provar, com titulo passado por escolas officias ou livres de marinha mercante: que foi approvado em portuguez, arithmetica até proporções, pratica do serviço de commissario e escripturação de bordo, devendo, no acto da matricula, apresentar folha corrida passada por autoridades judicarias, pela qual se verifique não ter sido o matriculando condemnado criminalmente e não estar sendo processado.

## CAPITULO XIII

### DOS MESTRES DA TRIPULAÇÃO E DOS ARRAES

Art. 59. O logar de mestre da tripulação das embarcações da marinha mercante sómente poderá ser exercido por brasileiro, maior de 18 annos, de bom comportamento, que tiver sido marinheiro, exhibindo titulo de escola official ou livre de pilotagem, com que prove:

a) que sabe ler e escrever portuguez o faze: as quatro operações dos numeros inteiros;

b) que conhece nomenclatura e apparelho do navio e manobra de navios á vela e a vapor; a arte do marinheiro; rumo da agulha magnetica, sua nomenclatura, va-

lores e a maneira de dirigir por elles a embarcação; os codigos de signaes, disciplina e os regulamentos para evitar abalroamentos.

Art. 60. Os arraes, que são os patrões ou mestres das embarcações do trafego do porto, deverão exhibir provas de habilitação professional e do conhecimento da pratica-gem do porto, e ter os requisitos exigidos para os mestres da tripulação, podendo exercer tambem o logar destes.

Art. 61. O logar de patrão e mestre de embarcação a vapor e de reboque ou de trafego do porto, mercantes ou de qualquer estabelecimento publico só será exercido pelos que tiverem titulo de arraes.

## CAPITULO XIV

### DOS ARTIFICES, FOGUISTAS E CONFERENTES DE CARGAS

Art. 62. Os artifices da marinha mercante são os carpinteiros e calafates precisos a bordo para os concertos e reparos de que carecerem as embarcações no porto ou em alto mar.

Art. 63. Os foguistas das embarcações a vapor da marinha mercante serão sempre cidadãos brasileiros, maiores de 18 annos, de bom comportamento, devendo ter titulo de foguista maritimo, passado por escola official ou livre de machinistas ou foguistas.

Art. 64. As embarcações mercantes de longo curso, grande ou pequena cabotagem e fluviaes que conduzirem mercadorias, terão sempre a bordo um ou mais conferentes de carga.

Paragrapho unico. Nenhum cidadão brasileiro póde exercer o logar de conferente de carga sem provar, com documentos que mereçam fé, que sabe ler e escrever portuguez, fazer as quatro operações fundamentaes da arithmetica, conhece o systema metrico decimal, tem bom comportamento e é maior de 18 annos.

## TITULO II

Dos officiaes e do estado maior e menor da marinha mercante

## CAPITULO XV

### DA CLASSIFICAÇÃO, PATENTES E POSTOS DOS OFFICIAES DA MARINHA MERCANTE

Art. 65. Os capitães, immediatos, pilotos-machinistas, medicos e commissarios das embarcações do commercio constituem os officiaes superiores e subaltornos da mari-

na mercante, sob a classificação de nauticos, machinistas e adventicios.

Paragrapho unico. Formam a classe dos officiaes nauticos os capitães, immediatos e pilotos; constituem a de machinistas os diplomados como machinistas ou engenheiros machinistas, e são officiaes adventicios os medicos e commissarios.

Art. 66. A marinha mercante terá um estado-maior e outro menor. Compõem o estado-maior os officiaes superiores e subalternos, e o menor os officiaes inferiores, que são os mestres da tripulação, praticantes, conferentes de cargas, feiis, escreventes, despenseiros, praticos de pharmacia, arraes e artifices.

Art. 67. Aos officiaes do estado-maior, com excepção dos adventicios, competem as patentes dos postos de 1º e 2º capitão de navio, 1º e 2º tenente de navio.

Art. 68. O 1º capitão de navio usará no uniforme quatro galões, o 2º tres, o 1º tenente de navio dous e o 2º um galão só.

Paragrapho unico. A patente do posto de 1º capitão de navio compete aos capitães de longo curso; a de 2º aos capitães de cabotagem e machinistas de 1ª classe; a de 1º tenente de navio aos primeiros pilotos e machinistas de 2ª classe; e a de 2º tenente aos segundo-pilotos, pilotos fluviaes e machinistas de 3ª classe.

Art. 69. As patentes de que trata a presente lei serão expeditas pelo Ministerio da Marinha, sujeitas ao imposto de sello de verba fixado para a dos officiaes honorarios da armada, devendo ser registradas nas repartições competentes, da mesma forma que a desses officiaes.

Art. 70. Os medicos e immediatos terão direito ao uso da farda de 2º capitão de navio, e os commissarios ao da de tenente de navio, devendo todos, inclusive os machinistas, usar de um distinctivo da classe a que pertencem.

Art. 71. Os officiaes do estado menor usarão nos seus uniformes de quatro divisas douradas, dispostos angularmente e encimadas pelo distinctivo da profissão.

## CAPITULO XVI

### DOS DIREITOS E REGALIAS DOS OFFICIAES DO ESTADO MAIOR E MENOR

Art. 72. Os officiaes do estado maior da marinha mercante gosarão das mesmas honras que competem aos do quadro da armada e só perderão os postos por demissão a pedido ou sentença na forma estabelecida pela lei, dando-se-lhes as mesmas isenções, regalias e precedencias que cabem aos officiaes honorarios da 1ª linha. Não perce-

berão soldo ou gratificação do Estado, salvo quando, em caso de guerra forem chamados ao serviço da marinha de guerra, sendo-lhes neste caso respeitadas os direitos da patente e permittindo-se-lhes as mesmas vantagens, prerogativas e regalias que competem aos da armada.

Art. 73. Quando a necessidade do serviço da armada, em tempo de paz, exigir a admissão de officiaes do estado maior da marinha mercante, só serão admittidos os que tiverem os postos de 1º ou 2º tenentes de navio, respeitadas as patentes dos admittidos que poderão entrar na escala de promoção, si contarem approvações na Escola Naval nas materias do curso de marinha, dispensados de prestar exames daquellas em que tiverem sido approvados no curso civil.

Art. 74. Os officiaes do estado menor da marinha mercante terão as mesmas isenções, regalias e precedencias que cabem aos officiaes inferiores da armada, respeitandose-lhes a categoria de que gosam nas embarcações mercantes, quando forem regularmente sorteados ou quando o serviço da armada o exigir.

## PARTE II

### Da direcção geral da marinha mercante

#### TITULO I

Da directoria geral da marinha mercante, dos inspectores e sub-inspectorias maritimas

#### CAPITULO I

DA DIRECTORIA GERAL DA MARINHA MERCANTE, SUA JURITDICAÇÃO E COMPETENCIA

Art. 75. A directoria geral da marinha mercante creada pela presente lei, ficará dependente do Ministerio da Industria, tendo a seu cargo todo o serviço tecnico e administrativo das embarcações, commercio maritimo e fluvial, industrias do mar e navegação dos portos, mares, rios e lagoas navegaveis da Republica.

Art. 76. O territorio do Brazil dividir-se-ha em tantas circumscripções maritimas para o serviço de que trata o artigo antecedente, quanto são os Estados maritimos e fluviaes da União, fixados pelo Poder Executivo.

Art. 77. A directoria geral da marinha mercante, que independe de qual-<sup>os serão</sup> repartição, terá jurisdicção no

toral, nos portos, rios e lagôas navegaveis do Brazil.

Art. 78. Compete privativamente á directoria geral da marinha mercante:

1.º, fiscalizar a execução das leis e regulamentos referentes á navegação, marinha mercante, pesca e industrias maritimas;

2.º, solicitar do Ministerio da Industria as providencias que forem necessarias para o desenvolvimento do commercio maritimo e fluvial, navegação, marinha mercante, construcção naval e pesca;

3.º, propor ao Governo as reformas das leis e regulamentos de marinha mercante, navegação e industrias maritimas;

4.º, inspecionar e reorganizar os serviços a cargo das repartições que lhe são subordinadas, por seus empregados quando julgar conveniente;

5.º, enviar ao Ministerio da Marinha, quando lhe fór solicitada a relação dos inscriptos ou matriculados afim de fazer-se a inscripção maritima e proceder-se ao sorteio militar;

6.º, apresentar annualmente ao Ministro da Industria um relatório minucioso de todos os serviços fixando o orçamento das obras necessarias e mais despezas para o exercicio seguinte e dando a estatística do movimento do pessoal, indicando as medidas necessarias ao desenvolvimento e á execução de todos os serviços.

Art. 79. A directoria geral de marinha mercante será ouvida:

1.º, nas medidas referentes á marinha mercante, commercio maritimo e fluvial, navegação, pesca e construcção naval;

2.º, nos requerimento de concessões das vantagens e regalias de paquetes aos navios mercantes nacionaes e estrangeiros;

3.º, nos contractos e concessões de subvenções e favores aos navios mercantes ou empresas de navegação;

4.º Nas concessões de premios á construcção naval, navegação e aos constructores de machinas applicadas á navegação.

Art. 80. Compete ainda á directoria geral da marinha mercante, porém, não privativamente:

1.º O registro e matricula das embarcações mercantes nacionaes;

2.º A matricula ou a inscripção de todos os individuos empregados nas embarcações do commercio, da pesca, de recreio e das repartições publicas inclusive a do pessoal maritimo destas repartições e da estiva;

3.º O arrolamento das embarcações do trafego do porto;

4.º As victorias das embarcações mercantes;

5.º Os processos e as multas por infracção desta lei e do seu regulamento;

6.º A praticagem dos portos, barras, lagôas, rios e costas da Republica;

7.º A fiscalização dos navios e das linhas de navegação subvencionada;

8.º A garantia do exercicio de qualquer profissão ou industria maritima aos cidadãos brasileiros;

9.º A organização das tabellas de fretes das embarcações do trafego do porto e das linhas de navegação subvencionada pela União;

10.º O processo e a decisão das questões relativas á policia maritima administrativa;

11.º A conservação do littoral, dos portos, caes, docas, rios e lagôas;

12.º A policia administrativa e judiciaria dos portos;

13.º A regularização dos serviços maritimos e da estiva;

14.º A decisão das questões entre a equipagem e os proprietarios das embarcações, ou entre estes e os capitães, desde que taes questões não excederem de 1:000\$000;

15.º A fiscalização das construcções de embarcações destinadas ao commercio maritimo fluvial e á pesca;

16.º A nomeação dos fiscaes da navegação juntos ás companhias ou emprozas maritimas que gosem favores da União.

Art. 81. A Directoria Geral da Marinha Mercante processará e julgará as questões seguintes cujo valor não exceder de 1:000\$ :

1.º Dannos causados por collisões de serviços, seja fundeado ou atracado, ou executando qualquer manobra no interior dos portos, nas lagôas, docas, canaes e rios;

2.º Pagamento de salarios, soldadas e recompensas pelos soccorros prestados aos navios em perigo ou naufragados;

3.º Direitos e pagamento dos praticos, dos rebouques, lastros e catraias, bem como fretes ou alugueis do pontões; serviços de calafates, e construcções e reconstrucções de embarcações;

4.º Alimentação da equipagem e contractos feitos na directoria geral e suas dependencias entre os proprietarios, capitães, officiaes e praças da equipagem.

## CAPITULO II

DAS INSPECTORIAS, SUB-INSPECTORIAS E CAPATAZIAS MARITIMAS; SUA JURISDICÇÃO E COMPETENCIA

Art. 82. Em cada uma das circumscripções maritimas haverá uma inspectoría maritima sujeita á Directoria Geral da Marinha Mercante e com a mesma jurisdicção e competencia desta, em tudo que não estiver limitado por disposição clara de lei.

Art. 83. Em Mossoró, S. João da Barra, Porto Alegre e Pelotas funcionará uma sub-inspectoría marítima que desempenhará os mesmos serviços a cargo das inspectorías.

Art. 84. Nos logares em que estacionarem embarcações do trafego do porto será creada uma ou mais capatazias marítimas, a juizo do Poder Executivo, cabendo-lhes as regalias e obrigações que forem determinadas no regulamento desta lei.

Paragrapho unico. Em cada capatazia haverá um unico empregado, que é o capataz.

### CAPITULO III

#### DAS VISTORIAS DAS EMBARCAÇÕES

Art. 85. As vistorias das embarcações mercantes, de que trata a presente lei, serão feitas na Capital Federal por uma commissão composta do sub-director da Directoria Geral da Marinha Mercante, de um engenheiro-machinista ou machinista, de um engenheiro ou constructor naval, ou mestre de construcção naval e dos ajustadores, carpinteiros, caldeireiros e calafates que forem necessarios.

Paragrapho unico. Nos Estados a commissão compor-se-ha do inspector marítimo, um mestre ou carpinteiro de construcção naval, um machinista ou limador e dos caldeireiros, calafates e ajustadores em numero sufficiente.

Art. 86. Todas as embarcações mercantes nacionaes, excepto as que forem á vela e a remos e cuja arqueação for menor de 20 toneladas metricas, são obrigadas, de seis em seis mezes, a vistoria de casco, machinas, apparelho e mais pertences, devendo essa vistoria realizar-se uma vez por anno, em secco ou no dique.

Art. 87. Os engenheiros ou os machinistas e mestres de construcção naval perceberão por cada vistoria a quantia de 10% cada um e os operarios a importancia de 5%, paga por quem tiver requerido o exame.

### CAPITULO IV

#### DO PESSOAL DA DIRECÇÃO GERAL DA MARINHA MERCANTE, SUA NOMEAÇÃO, PROMOÇÃO, DIREITOS E VENCIMENTOS

Art. 88. O pessoal da directoria, das inspectorías e sub-inspectorías marítimas, que será civil e terá graduacção militar, ficará assim organizado :

Directoria geral :

- 1 director geral, capitão de mar e guerra;
- 1 sub-director, capitão de fragata ;
- 1 consultor technico, capitão de corveta ;
- 2 officiaes do porto, capitão-tenente ;

2 primeiros escripturarios, capitão-tenente ;

3 segundos escripturarios, 1º tenente ;

5 praticantes, 2º tenente ;

1 archivista, 1º tenente ;

1 thesoureiro, capitão tenente ;

1 fiel-escrivão, 2º tenente ;

1 pratico mór do porto, 2º tenente ;

2 officiaes de diligencias, guardião ;

1 porteiro, mestre ;

1 continuo, sargento ;

2 serventes, forriol ;

1 patrão do rebocador, mestre ;

1 patrão da lancha, mestre ;

2 machinistas, posto da marinha mercante ;

3 foguistas ;

2 carvoeiros ;

6 marinheiros de 1ª classe ;

10 ditos de 2ª classe ;

Os capatazes necessarios, contra-mestre ;

Inspectorios marítimos :

1 inspector, capitão de fragata ;

1 official do porto, 1º tenente ;

1 secretario, 1º tenente ;

2 escripturarios, servindo um de archivista, 2º tenente ;

1 thesoureiro, 1º tenente ;

1 official de diligencias, guardião ;

1 continuo porteiro, contra-mestre ;

1 servente, forriol ;

1 patrão, servindo de pratico do porto, contra-mestre ;

1 machinista, posto da marinha mercante ;

1 foguista ;

1 carvoeiro ;

Os capatazes necessarios, guardiães ;

Os marinheiros e remadores precisos.

Sub-inspectorías :

1 sub-inspector, capitão de corveta ;

1 escriptuario archivista, 1º tenente ;

1 Official do porto, 2º tenente ;

1 fiel thesoureiro, 2º tenente ;

1 servente porteiro, guardião ;

1 patrão, que será o pratico do porto, sargento.

Paragrapho unico. Esses empregados usarão do uniforme que compete aos da Secretaria da Marinha.

Art. 89. O director geral, sub-director, inspector, sub-inspector, consultor technico e official do porto serão nomeados por decreto dentre os cidadãos nacionaes que forem diplomados capitães da marinha mercante ou 1ºs pilotos e se recommendem por sua experiencia e capacidade profissional, provadas na pratica de serviços de navegacção e marinha mercante, ou por escriptos e obras publicadas, de real merito, sobre esse serviços.

Art. 90. Todos os outros empregados serão nomeados por portaria do Ministro da In-

dustria, excepto o thesoureiro, que o será por decreto e prestará fiança idonea para o exercicio do cargo.

Art. 91. Os logares de praticantes, archivista e escripturarios nas inspectorias e sub-inspectorias serão providos por concurso entre os cidadãos brasileiros de bom comportamento, maiores de 18 annos e menores de 40.

Paraphrasso unico. Todos os demais logares serão de livre escolha e nomeação do director geral, inspectores e sub-inspectores, excepto os de escripturario da directoria geral e secretario nas inspectorias que serão por accesso.

Art. 92. Os empregados da Direcção Geral da Marinha Mercante perceberão os vencimentos constantes da tabella annexa e, depois de dez annos de effectivo serviço, só poderão ser demittidos em virtude de sentença, contando-se-lhes para todos os effectos o tempo de serviços prestados em outras repartições federaes.

Art. 93. A aposentadoria dos empregados da Direcção Geral da Marinha Mercante será regulada do mesmo modo que a dos funcionarios do Ministerio da Industria.

## CAPITULO V

### DOS SERVIÇOS A CARGO DA DIRECTORIA GERAL DA MARINHA MERCANTE

Art. 94. Os serviços a cargo da Directoria Geral da Marinha Mercante ficarão, no estrangeiro, sob a direcção dos consules do Brazil pela forma mais conveniente aos interesses nacionaes.

Art. 95. O director é o chefe de todo o serviço technico e administrativo a cargo da Directoria Geral da Marinha Mercante creada por esta lei.

Art. 96. Os inspectores e sub-inspectores maritimos em suas circumscripções exercerão as funções que não forem privativas do director geral.

Art. 97. O director, os inspectores e sub-inspectores maritimos, por intermedio dos officiaes do porto, exercerão nos limites das suas circumscripções as funções da policia administrativa e judiciaria dos portos, conferidos pela presente lei, e no exercicio dessas funções poderão empregar a força publica federal, devidamente requisitada.

Art. 98. Aos inspectores e sub-inspectores maritimos incumbem o serviço da inspectorias da policia do porto, que no Districto Federal continuará a cargo da Repartição Central da Policia.

## TITULO II

### Das disposições diversas e transitorias

## CAPITULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 99. O Districto Federal e o Estado do Rio de Janeiro constituirão uma circumscripção maritima da jurisdicção exclusiva do director geral da marinha mercante.

Art. 100. As multas a ser impostas por infracção desta lei e do seu regulamento serão de 30\$ a 1:000\$000.

Art. 101. E' o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios não só para o pagamento prompto e immediato dos premios e conferidos em cada concurso, de conformidade com o art. 14, como para as despesas de installação da Directoria Geral de Marinha Mercante, das inspectorias e sub-inspectorias maritimas e da compra do material preciso para os serviços creados.

Art. 102. O Poder Executivo regulamentará a navegacção transatlantica e subvencionada pela União, bem como o processo das concessões de vantagens e regalias de paquets.

Art. 103. E' extinto o logar de inspector geral das linhas de navegacção subvencionadas pela União, e revogadas as instrucções approvadas pelo decreto n. 5.036, de 1 de agosto de 1872, e o decreto n. 216 D, de 22 de febreiro do 1890.

Art. 104. As capitancias dos portos continuarão a ser repartições militares do Ministerio da Marinha e terão a seu cargo:

- 1º, a policia e o registro militar dos portos;
- 2º, os soccorros no mar;
- 3º, a inspecção dos pharões e o balizamento das costas, portos, rios e lagoas navegaveis, excepto no Districto Federal;
- 4º, a inscripção maritima e o sorteio para a armada na forma da lei federal.

Art. 105. São extintas as capatazias das capitancias dos portos, devendo haver em cada capatazia da Directoria Geral de Marinha Mercante um unico empregado, que é o capataz.

Art. 106. O Governo fica autorizado a dar novo regulamento ás capitancias dos portos, de accôrdo com a presente lei.

Art. 107. Os empregados civis das capitancias dos portos deverão ser aproveitados, seguido as suas habilitações, para a Directoria Geral da Marinha Mercante, inspectorias e sub-inspectorias maritimas.

Art. 108. O Poder Executivo, em caso de guerra ou de commoção intencional, poderá utilizar-se das embarcações mercantes nacionaes, mediante prévio ajuste e contracto,

devendo, porém, finda a guerra ou commoção, entregal-as em bom estado aos seus proprietarios, que serão indemnizados dos prejuizos resultantes dessa utilização.

Art. 109. A Directoria Geral da Marinha elaborará o codigo de serviços maritimos, tanto para o serviço a bordo, como para o dos portos, barras, rios e lagoas navegaveis da Republica e o codigo disciplinar da marinha mercante, os quaes serão postos em execução depois de approvados pelo Governo.

Art. 110. Ninguem poderá trabalhar nas embarcações mercantes, de pesca, de simples recreio, nos estaleiros de construcção naval e na industria da pesca e do sal, mesmo como estivador, carregador ou trabalhador de carvão para bordo, sem estar matriculado na repartição competente.

Art. 111. Ficam isentos de pagamento de qualquer imposto de navegação e pagarão sómente um terço de todos os direitos e despesas de entrada e sahida de portos, barras e rios da Republica, inclusive das despesas de manifestos e despachos em qualquer repartição, os navios mercantes nacionaes que forem commandados por cidadãos nascidos no Brazil.

Art. 112. É permittida aos Estados e ás associações particulares a fundação de estabelecimentos de ensino livre de nautica, machinas e construcção naval, aos quaes o Governo poderá conceder os privilegios dos estabelecimentos federaes congengeres, de accôrdo com as disposições do Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario.

Art. 113. A presente lei reconhece como validos os diplomas expedidos pelas actuaes escolas livres de pilotagem e nautica estabelecidas com capacidade juridica que tenham funcionado por mais de um anno.

Art. 114. A Escola de Machinistas e Pilotos do Estado do Pará, que passará a denominar-se Escola de Marinha Mercante, terá a sua sede no Estado de Pernambuco.

Art. 115. A escola official e as livres de nautica e machinistas deverão ter os seus programmas de ensino e de exames para a obtenção dos diplomas de capitães da marinha mercante, pilotos maritimos de 1ª e 2ª classe e fluviaes e machinistas de tres classes, mestres e arráes de accôrdo com esta lei.

Art. 116. Na falta justificada de 2ª pilotos e 3ª machinistas, o Governo poderá conceder licença por um a dous annos, para o exercicio dessas funções, aos alumnos do ultimo anno do curso da escola official ou livre de nautica e machinistas, praticantes ou aos mestres, arráes e foguistas.

Art. 117. Os diplomas de que trata esta lei serão exclusivamente conferidos pela escola official ou pelas livres equiparadas.

Art. 118. O ensino maritimo commercial e industrial ficará sob a jurisdicção do Ministerio da Industria e será fiscalizado pela Direcção Geral da Marinha Mercante do modo mais conveniente.

Art. 119. Nenhum cidadão brasileiro, maior de 18 annos poderá ser machinista de estabelecimentos ou officinas da União e da Municipalidade do Districto Federal que fizerem uso de machinas a vapor, locomoveis, locomotivas, sem que prove ter sido habilitado pelas escolas de machinistas officiaes ou livres equiparadas.

Art. 120. Desde que seja installado o Hospital da Marinha Mercante, mesmo fundado por qualquer associação particular, com capacidade juridica, as contribuições cobradas na Capital Federal pela Alfandega aos navios mercantes nacionaes e estrangeiros serão arrecadadas em favor do mesmo hospital, que se obrigará a tratar gratuitamente dos enfermos pertencentes á tripulação dos navios do commercio, dos matriculados e a asylar os invalidos da marinha mercante nacional.

Art. 121. Na Capital Federal, as contribuições de que trata o art. 610 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas revertirão em beneficio do Hospital da Marinha Mercante, de accôrdo com o artigo antecedente.

Art. 122. Os vapores nacionaes, com regalias de paquetes, ou sejam subvencionados pela União ou pelos Estados, não estarão isentos da contribuição para as casas de caridade, na forma da lei.

Art. 123. Toda a vez que se realizar a matricula pessoal, será cobrada a contribuição de 200 réis de cada matriculado a favor do Hospital da Marinha Mercante, bem como ainda em beneficio do mesmo hospital cada passageiro dos navios mercantes, nacionaes e estrangeiros, pagará, no acto de comprar a sua passagem, a quantia de 500 réis os de 1ª classe e de 300 réis os de outras classes, revertendo em beneficio do hospital as multas impostas por infracção dos regulamentos de marinha e navegação mercante e das Alfandegas e Mesas de Rendas da Republica.

Art. 124. Fica instituida a caixa de pensão dos invalidos da marinha mercante, devendo todos os matriculados, maritimos e proprietarios de embarcações mercantes, contribuir mensalmente para o funcionamento della com a quantia modica que for determinada pelo Governo no regulamento a expedir.

Art. 125. Esta caixa, que será administrada pelo director geral da marinha mercante, receberá em seu beneficio, depois de julgados administrativos ou judicialmente:

1º, as quantias e os objectos preciosos pertencentes a gente do mar mortos no curso



da viagem ou em paiz estrangeiro, na falta de herdeiros ;

2º, o producto dos salvados dos navios naufragados nos mares territoriaes, rios e lagoas navegaveis da Republica ;

3º, o producto dos objectos encontrados em abandono nos portos, barras, mares, praias, rios e lagoas da Republica ;

4º, o saldo liquido da venda dos contrabandos.

Art. 126. Os praticantes de pilotos e machinistas terão, durante o tempo em que como taes, servirem a bordo, comedia e uma gratificação mensal paga pelo dono do navio.

Art. 127. A tabella de vencimentos do pessoal de bordo será organizada pelos donos dos navios, segundo a classe das embarcações, ouvida sempre a Directoria Geral de Marinha Mercante.

### CAPITULO VIII

#### DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 128. Os commissarios, medicos e artifices farão sómente uso de uniforme, enquanto forem empregados de bordo dos navios mercantes.

Art. 129. As actuaes matriculas passadas pelas capitánias dos portos serão substituidas por cadernetas sujeitas ás mesmas exigencias das matriculas existentes, além de outras que o Governo julgar necessario para boa execução desta lei.

Art. 130. Aos officiaes maiores da marinha mercante, que não apresentarem as suas patentes no prazo estabe ecido pelo regulamento, negar-se-ha a caderneta de que trata a disposição anterior.

Art. 131. Aos actuaes 1ºs pilotos só será concedido o diploma de capitão de largo curso ou de cabotagem e a respectiva patente do posto, si prestarem os exames exigidos pela presente lei, devendo os que pretenderem ser capitães de longo curso sujeitar se aos exames das materias requeridas para capitão de longo curso ou cabotagem.

Art. 132. Os actuaes 2ºs pilotos que pretenderem passar a 1ºs prestarão exame para pilotos de 1ª classe, na fórma estabelecida por esta lei.

Art. 133. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 6 de novembro de 1906.—  
*Afonso Costa.*—*Bueno de Paiva.*

Tabella dos vencimentos do pessoal da Direcção Geral da Marinha Mercante

CATEGORIAS	VENCIMENTO ANNUAL		DIARIA
	Ordenado	Gratificação	
<i>Directoria geral</i>			
Director geral.....	10:000\$000	5:000\$000	
Sub-director.....	6:400\$000	3:200\$000	
Consultor tecnico.....	5:600\$000	2:800\$000	
Offical do porto.....	3:200\$000	1:600\$000	
Primeiro escriptuario.....	3:200\$000	1:600\$000	
Segundo dito.....	2:400\$000	1:200\$000	
Praticante.....	1:600\$000	800\$000	
Archivista.....	2:000\$000	1:000\$000	
Thesoureiro.....	4:000\$000	2:000\$000	
Fiel-escrivão.....	2:400\$000	1:200\$000	
Porteiro.....	2:000\$000	1:000\$000	
Continuo.....	1:333\$000	666\$000	
Offical de delegacia.....	—	1:440\$000	
Servente.....	—	1:440\$000	
Mestre da lancha.....	2:000\$000	1:000\$000	
Machinista.....	2:400\$000	1:200\$000	
Pratico do porto.....	2:400\$000	1:200\$000	
Foguista.....	—	1:800\$000	

Marinheiros de 1ª classe.....	—	—	4\$000
Idem de 2ª idem.....	—	—	3\$500
Capataz.....	—	—	3\$500
<i>Inspectorias maritimas</i>			
Inspector.....	4:800\$000	2:400\$000	
Secretario.....	3:200\$000	1:600\$000	
Official do Porto.....	2:400\$000	1:200\$000	
Escriptuario-archivista.....	2:400\$000	1:200\$000	
Thesoureiro.....	2:000\$000	1:000\$000	
Continuo-porteiro.....	960\$000	480\$000	
Mestre da lancha.....	2:600\$000	800\$000	
Machinista.....	2:000\$000	1:000\$000	
Foguista.....	—	1:200\$ 00	
Servente.....	—	1:080\$000	
Marinheiro ou remador.....	—	—	2\$500
Capataz.....	—	—	2\$500
<i>Sub-inspectorias maritimas</i>			
Sub-inspector.....	4:000\$000	2:000\$000	
Official do porto.....	2:000\$090	1:000\$000	
Escriptuario-archivista.....	2:000\$000	1:000\$000	
Servente-porteiro.....	—	1:200\$000	
Patrão.....	—	—	3\$500
Remador.....	—	—	2\$500
Capataz.....	—	—	2\$500

*Afonso Costa.*—A' Comissão de Finanças.

E' lida e sem observações approvada a redacção final do projecto n. 186 B, de 1906, sendo remettdo o projecto ao Senado.

**O Sr. Presidente**—Vou submitter a votos o requerimento do Sr. Afonso Costa apresentad'o na sessão de hoje.

Em seguida, é posto a votos e approvado e seguinte

REQUERIMENTO

Roqueiro que a Mesa da Camara, nos termos do art. 52 do Regimento interno, nomeie uma comissão especial de cinco membros para estudar o projecto que apresentei, organizando a marinha mercante nacional e dando outras providencias.

**O Sr. Presidente**—Acha-se sobre a mesa um requerimento de urgencia.

O requerimento é o seguinte:

«Requeiro urgencia para votação do parecer n. 80, de 1906.»

Sala das sessões, 6 de novembro de 1906.—  
*Palmeira Ripper.*

**O Sr. Presidente**—O parecer a que se refere esse requerimento é o de n. 80 de 1906 e reconhece Deputado peio 4º dis-

tricto do Estado de S. Paulo, o candidato diplomado Sr. Dr. Antonio José da Costa Junior.

Vou submitter a votos este requerimento de urgencia.

Posto a votos, é approvado o referido requerimento de urgencia.

**O Sr. Presidente**—Em vista da deliberação da Casa, vou submitter a votos o parecer n. 80, de 1906.

E' annunciada a votação do parecer n. 80, de 1906, reconhecendo Deputado pelo 4º districto do Estado de S. Paulo o candidato diplomado Sr. Dr. Antonio José da Costa Junior.

Em seguida é posta a votos e approvada a seguinte conclusão do referido parecer n. 80, de 1906:

« Assim, a Comissão é de parecer que sejam approvadas as eleições procedidas no dia 24 de setembro do corrente anno, no 4º districto de S. Paulo e que seja reconhecido e proclamado Deputado pelo mesmo districto o Dr. Antonio José da Costa Junior. »

**O Sr. Presidente**— Proclamo Deputado pelo 4º districto do Estado de S. Paulo, o Sr. Dr. Antonio José da Costa Junior.

E' annunciada a continuacão da votacão das emendas ao projecto n. 224, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1907.

**O Sr. Presidente**—Vou submeter a votos a emenda sob n. 41, cuja votacão ficou interrompida.

Em seguida, é posta a votos e approvada, a seguinte emenda sob n. 41, do Sr. José Carlos:

«Inclua-se onde fôr conveniente:

O fardamento para as praças do exercito deverá ser confeccionado na sede dos districtos militares ou dos commandos de guarnição.»

E' annunciada a votacão da seguinte emenda sob n. 42, do Sr. Cunha Machado e outros:

«Acrescente-se na rubrica 14ª do art. 1º —Obras militares:

Para terminacão das obras do quartel da força federal, na capital do Estado do Maranhão, 50:000\$000.»

**O Sr. Cunha Machado (pela ordem)** — Sr. Presidente, haven-lo já consignacão de verba para terminacão das obras do quartel a que nos referimos na emenda cuja votacão acaba de ser annunciada, peço a V. Ex. se digne de consultar a Casa sobre si consente na retirada desta emenda.

Consultada, a Camara concede a retirada da emenda sob n. 42.

Posta a votos, é rejeitada a emenda sob n. 43, do Sr. Balthazar Bernardino.

E' annunciada a votacão da seguinte emenda sob n. 44, do Sr. Aurelio Amorim:

«A' verba—Obras—acrescente-se: 200:000\$, para a reconstrucção do forte de Tabatinga;

50:000\$, para as obras do quartel do 36º batalhão de infantaria, em Manáos;

50:000\$, para as obras da enfermaria militar, em Manáos.»

**O Sr. Presidente** — Esta emenda vae ser votada por partes.

Em seguida, é posta a votos e rejeitada, a primeira parte da referida emenda n. 44.

Postas successivamente a votos, são approvadas as seguintes 2ª e 3ª partes da referida emenda sob n. 44:

«50:000\$, para as obras do quartel do 36º batalhão de infantaria, em Manáos;

50:000\$, para as obras da enfermaria militar, em Manáos.»

Posta a votos a emenda sob n. 45, dos Srs. Victor do Amaral e Alencar Guimarães, é rejeitada.

E' annunciada a votacão da seguinte emenda sob n. 46, do Sr. Augusto de Freitas e outros:

«Acrescente-se ao art. 1º n. 14: Para a conclusão das obras do edificio do commando do 3º districto militar 120:000\$; para as obras do quartel do 9º batalhão da Bahia 120:000\$; e para a acquisição de uma lancha a vapor destinada ao serviço do commando do 3º districto 60:000\$000.»

**O Sr. Presidente** — Esta emenda vae ser votada por partes.

Em seguida, é posta a votos e approvada a seguinte primeira parte da referida emenda sob n. 46:

«Acrescente-se ao art. 1º n. 14 Para a conclusão das obras do edificio do commando do 3º districto militar 120\$000\$; para as obras do quartel do 9º batalhão da Bahia 120:000\$000.»

Posta a votos a segunda parte da referida emenda n. 46, é rejeitada.

E' annunciada a votacão da seguintes emenda sob n. 47, do Sr. Elyσιο de Araujo:

«Na rubrica — Instrukção Militar — augmente-se a verba com mais 500:000\$, para as installações e custeio de 20 linhas de tiro, nas capitales dos Estados, e onde já houver, em alguma cidade do mesmo que tiver guarnição militar do exercito ou da armada. A guarda nacional e aos civis que se exercitarem no tiro, nada lhes será cobrado, como indemnizacão das munições. O mesmo favor fica extensivo ás «sociedades de tiro», com existencia legal, que requererem aos commandantes de districto, devendo essas linhas ficar sob a inspecção de um representante militar.»

**O Sr. Elyσιο de Araujo**—Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. Elyσιο de Araujo (pela ordem)**—Serei breve, Sr. Presidente, nas considerações que pretendo fazer em relação á emenda que V. Ex. acaba de anunciar.

A emenda diz:

«Na rubrica—Instrucção Militar—augmente-se a verba com mais 500:000\$, para as installações e custeio de 20 linhas de tiro, nas capitancias dos Estados, e onde já houver, em alguma cidade do mesmo que tiver guarnição militar do exercito ou da armada. A' guarda nacional e aos civis que se exercitarem no tiro, nada lhes será cobrado, como indemnizacão das munições. O mesmo favor fica extensivo ás «sociedades de tiro», com existencia legal, que requererem aos com-

mandantes de districto, devendo essas linhas ficar sob a inspecção de um representante militar.»

A approvação desta emenda e a sua fiel execução, ouso affirmar á Camara dos Deputados, é a resolução do problema da reserva do exercito e o inicio de organização desse mesmo exercito, que é hoje uma aspiração nacional.

Si o exercito é uma reunião de soldados profissionais, isto é, de individuos devidamente educados para esta profissão, a Camara comprehenderá bem o alcance da approvação da emenda.

Uma das maiores autoridades militares, que exerce em seu paiz o alto cargo de generalissimo do exercito britannico, lord Roberts, diz que, na estimação da eficiencia militar do soldado, si se considerar 10 pontos como modelo de perfeição oito desses pontos são conseguidos pelo saber atirar, bem e depressa, ao mesmo tempo que o atirador saiba evitar o golpe do adversario, fazendo do terreno um judicioso emprego.

Não venho discutir a emenda: desejo apenas contrapor, ao parecer da honrada Comissão, umas memoraveis palavras, pronunciadas na sessão de 15 de junho de 1904, por occasião da discussão do Orçamento do Ministerio da Guerra, pelo operoso e eminente Deputado, o Sr. Barbosa Lima:

«Reduzamos as nossas dotações exclusivamente ás exigencias existenciaes e fundamentaes do exercito, como um organismo normal, regular — as condições da alimentação, da instituição, da mobilização.

Em compensação, Sr. Presidente, ha outros que devem ser dotados com muito maior abundancia, e que, entretanto, figuram de modo *verdadeiramente ridiculo* no nosso Orçamento.

Refiro-me áquellas que entendem com a instrução technica, com a instrução de tiro.

.....

A Camara não desenvolve a importancia da instrução do tiro; a Camara tambem está convencida que não será com um exercito de 28.000 homens (supposto que o Poder Legislativo nos queira dar valor para esse effectivo) que conseguiremos em alguma prova emergencia para a defesa desse vastissimo territorio nacional.

E tanto ella o reconhece, que todos os annos nos autoriza o Governo a elevar o effectivo não só ao dobro, mas a mais: «ao dobro ou mais» sem limite.

A Camara, porém, está tambem certa— como eu estou— de que nós não possuímos recursos economicos, financeiros, para custear um exercito de 100 ou 200.000 praças.

O caminho que se nos antolha, para tornar efficaz a defesa nacional, está em congregar em torno desse nucleo, devidamente organizado e aparelhado, como acaba de lembrar que o deve ser a Nação, tudo quanto elle tem de valido e viril, mas devidamente instruido com um gráo de educação profissional, que está ao alcance de qualquer dos nossos patricios e que é em muitos paizes equiparado a um verdadeiro *sport*.»

Pois bem, Sr. Presidente, tres annos depois, no corrente anno, o Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, da Inglaterra, por occasião de apresentar o projecto de reorganização do exercito, pediu a redução do seu effectivo, para que pudesse ter logar uma larga e bem distribuida subvenção ás sociedades de tiro de todo o paiz, como meio de conjurar as excessivas despesas com o effectivo das forças de terra, sem prejuizo da grandeza e pujança do Imperio Britannico.

A Camara, votando a emenda, tenha bem em vista a defesa da patria. (*Muito bem, muito bem.*)

**O Sr. Galeão Carvalho** — Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. Galeão Carvalho** (*pela ordem*)—Sr. Presidente, o nobre Deputado tem toda razão em suas justas considerações, relativamente á necessidade de darmos desenvolvimento ás linhas de tiro; mas, a Comissão de Finanças, considerando que a Camara está discutindo um projecto de reorganização do exercito, no qual se poderá providenciar sobre a chamada reserva do mesmo exercito; considerando mais que na lei do orçamento está consignada a quantia de 100.000\$ para attender a esse serviço, julgou que era assumpto adiado o contido na emenda do nobre Deputado, e por essa razão insiste em seu parecer pedindo a rejeição da emenda.

Em seguida, posta a votos, é rejeitada a referida emenda sob o n. 47.

Posta a votos é approvada a seguinte emenda sob n. 48, do Sr. Pereira Nunes e outros;

« O Governo, de accôrdo com a Prefeitura Municipal de Nitheroy, capital do Estado do Rio de Janeiro, liquidará o debito com a mesma prefeitura proveniente do aluguel do proprio municipal Praça do Mercado, por alojamento do 38º batalhão de infantaria do exercito, deste 1894 até a data em que foi e mesmo proprio transferido a um particular,

em 1905,abrindo para esse fim os necessarios creditos.»

Posta a votos é approved a seguinte emenda, sob n. 49, do Sr. Pereira Nunes e outros.

«Fica o Governo autorizada a despendere até a quantia de 450:000\$ para a construção de um quartel na cidade de Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, para alojamento do 38º batalhão de infantaria, allí estacionado, abrindo para isso os necessarios creditos.»

E' tambem approved a seguinte modificação da commissão á emenda acima. Na rubrica 14 accrescentem-se 100:000\$ para iniciar a construção de um quartel na cidade de Nitheroy do Estado do Rio de Janeiro.

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 50, do Sr. José Carlos.

Na rubrica 14 — Obras militares — substitua-se pelo seguinte :

Obras de fortificação do porto de Santos.....	550:000\$
Construção dos quartéis do Quarahim, D. Pejruto, S. Borja, Santa Victoria, Pelotas e reconstrução dos demais quartéis da fronteira do Rio Grande do Sul.....	500:000\$
Reconstrução dos quartéis da guarnição do Paraná.....	50:000\$
Idem da guardião de Santa Catharina.....	30:000\$
Idem dos quartéis do 2º districto — Pernambuco.....	100:000\$
Idem idem do 3º districto — Bahia—inclusive a conclusão do edificio do quartel-general e obras do hospital.....	100:000\$
Construção do hospital militar, reparação do edificio do quartel-general e quartel do 36º batalhão em Manaus.....	100:000\$
Construção e reparações dos quartéis e hospital do 7º districto militar, incluindo conservação dos paioes de polvora de Varzinha e do Ribeirão em Cuyabá, e reparação do Forte de Coimbra.....	100:000\$

**O Sr. Presidente** — Esta emenda vae ser votada por partes.

**O Sr. José Carlos** — Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente** — Tom a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. José Carlos (pela ordem)** — Sr. Presidente, contendo a emenda di-

versas rubricas que foram attendidas por votações anteriores, peço a V. Ex. que consulte a Camara si consente na retirada das rubricas referentes ás obras militares do porto de Santos, nos quartéis do rio Grande do Sul, na Bahia e no Amazonas e Matto Grosso, mantendo as demais rubricas que mereceram parecer favoravel da Commissão referentes a Santa Catharina, Paraná e Pernambuco.

Consulta-la, a Camara concelo a retirada pedida.

**O Sr. Presidente** — Vão ser votadas as rubricas referentes á reconstrução de quartéis em Santa Catharina, Paraná e Pernambuco...

UMA VOZ—A rubrica relativa a Pernambuco foi retirada. (Apoiados e não apoiados.)

Em seguida são successivamente postas a votos e approvedas as seguintes partes da emenda sob n. 50 :

Reconstrução dos quartéis da guarnição do Paraná.....	50:000\$
Idem da guarnição de Santa Catharina.....	30:000\$
Idem dos quartéis do 2º districto — Pernambuco.....	100:000\$

E' annunciada a votação da seguinte parte da referida emenda sob n. 50 :

Construção e reparações dos quartéis e hospitaes do 7º districto militar, incluindo conservação dos paioes de polvora de Varzinha e do Ribeirão em Cuyabá, e reparação do Forte de Coimbra.....	100:000\$
---	-----------

**O Sr. Galeão Carvalho** — Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. Galeão Carvalho (pela ordem)** — A' ultima parte da emenda a Commissão apresentou este substitutivo :

«O Governo providenciara para que, com a urgencia possivel, sejam organizados os orçamentos necessarios á reconstrução dos fortes de Coimbra e Tabatinga e seu respectivo artilhamento, a fim de serem submettidos á apreciação do Congresso e votados os respectivos creditos.»

**O Sr. Presidente** — Vou submeter a votos o substitutivo da Commissão.

Em seguida, é posto a votos o seguinte substitutivo da Commissão á emenda referida n. 50 :

«O Governo providenciara para que, com a urgencia possivel, sejam organizados os

orçamentos necessários á reconstrucção dos fortes de Coimbra e Tabatinga e seu respectivo artilhamento, afim de serem submetidos á apreciação do Congresso e votados os respectivos creditos.»

É considerada prejudicada a referida ultima parte da emenda n. 50.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda, sob n. 51, do Sr. José Carlos:

«A letra C ao art. 2.º substitua-se pelo seguinte:

C)...a reorganizar e desenvolver os arsenaes do guerra, de modo que as suas officinas sejam destinadas *exclusivamente* para a confecção do material de guerra propriamente dito, entregando-se á industria particular o fornecimento de objectos alheios ao material bellico.»

São successivamente postas a votos e rejeitadas as emendas sob. ns. 52, do Sr. José Carlos, e 53 do Sr. Palmeira Ripper e outros.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda, sob n. 54, do Sr. Palmeira Ripper e outros:

«Em vez de—Construcção de um quartel em Lorena, 200:000\$00—diga-se: Conclusão das obras do quartel em Lorena, 350:000\$000.»

Posta a votos, é rejeitada a emenda sob n. 55, do Sr. Palmeira Ripper e outros.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda, sob n. 56, do Sr. Eduardo Socrates:

«A rubrica 16ª (Administração da Guerra) *alinea tres*—Direcção de Engenharia, onde diz—10:000\$—diga-se: 15:000\$000.»

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda, sob n. 57, do Sr. Carlos Garcia e outros:

A rubrica 14—Obras Militares:

Destinada a importancia de 40:000\$ para concertos no quartel em Sant'Anna, cidade de S. Paulo.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda, sob n. 58, do Sr. Figueiredo Rocha:

No § 14 do art. 1.º—Obras Militares—Material:

Na discriminação das—Obras—inclua-se o Laboratorio Chimico-Pharmaceutico Militar com 45:000\$ para construcção de um pavilhão e compra de machinas, etc., etc.

No § 15 do art. 1.º—Material:

Augmente-se de 50:000\$, destinados a reforçar a verba n. 25, para compra de medicamentos, drogas, apparatus, utensilios, appositos, etc., etc.

É annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 59, do Sr. Homero Baptista e outros:

Arti. 2.º, letras a e b—Substituam-se pelas seguintes:

a) mandar estudar os diversosos assumptos militares e progresso dos respectivos conhecimentos—Officiaes—generaes, superiores

ou capitães, que hajam provado sua capacidade e aptidão por algum invento util ou trabalho escripto, que será previamente publicado, sendo um official nos principaes paizes da Europa, outro nas Republicas dos Estados-Unidos da America do Norte e Mexico, outro nas Republicas do Rio da Prata, outro nas Republicas do Pacifico, outro no Japão;

b) a mandar paaa os principaes paizes, por espaço de dois annos, afim de se aperfeicoar nos conhecimentos militares, o alumno de cada uma das Escolas de Estado Maior de Artilharia e Engenharia, nesta capital, e de Guerra, em Porto Alegre, que houver completado o respectivo curso e tiver sido classificado pola congregação como o primeiro estudante entre os que com elle frequentaram o ultimo anno do referido anno.

Accrescente-se:

f) a despender até 10:000\$ para installação na 3ª secção do Estado Maior de um serviço completo de photographia, com laboratorio para preparos do reactivos, placas e papeis sensiveis.

**O Sr. Presidente**—A esta emenda a Comissão apresentou um substitutivo á primeira parte, que tem preferencia na votação.

Posto a votos, é approvado o seguinte substitutivo á emenda sob n. 59:

«a) A mandar estudar em outros paizes os diversos assumptos militares e o progresso dos respectivos conhecimentos militares, officiaes superiores ou capitães, que hajam provado sua capacidade e aptidão por algum invento util ou trabalho escripto, que será previamente examinado e publicado.»

É considerada prejudicada a primeira parte da referida emenda sob n. 59.

Em seguida, são successivamente postas a votos e approvadas as referidas segunda e terceira partes da emenda sob n. 59 (letras b e f).

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda, sob n. 60, do Sr. Serzedello Corrêa e outros:

Onde convier:

Eleve-se de 30:000\$ para 100:000\$ a verba para o quartel de Bella Vista.

Onde convier:

A verba—Obras—accrescente-se:

100:000\$ para o quartel do 21.º batalhão de infantaria em Corumbá nos terrenos cedidos pela municipalidade;

20:000\$, para o paiol do polvora em Corumbá;

80:000\$, para a reconstrucção do quartel do 8.º de infantaria em Corumbá;

30:000\$, para a construcção de alojamentos e refeitório no quartel do 2º de artilharia em Corumbá ;

15:000\$, para as obras do quartel do 19º. E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 61, do Sr. Menezes Doria :

Na rubrica 14 — Obras militares — Accrescente-se :

Para a construcção de um quartel para o 14º regimento de cavallaria em Curitiba..... 150:000\$000

Para a reconstrucção do Hospital Militar em Curitiba..... 100:000\$000

Para construcção de um pequeno quartel em Paranaguá..... 20:000\$000

Para compra de uma lancha a vapor para embarque e desembarque de forças federaes em Paranaguá..... 15:000\$000

Onde convier :  
Pessoal e custeio da lancha, 6:000\$ annualmente.

**O Sr. Presidente** — Esta emenda vae ser votada por partes.

Postas successivamente a votos as 1ª, 2ª e 3ª partes da referida emenda, sob n. 61, são rejeitadas.

Em seguida é posta a votos e approvada a seguinte e ultima parte da emenda, n. 61 :  
Para compra de uma lancha a vapor para embarque de forças federaes em Paranaguá..... 15:000\$000

Onde convier :  
Pessoal e custeio da lancha, 6:000\$ annualmente.

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 62 :

Accrescente-se ao art. 2º o seguinte :  
A desapropriar os terrenos e predios necessarios para ampliar o quartel do morro da Conceição, outrora fortaleza do mesmo nome, nesta Capital, abrindo o preciso credito até 300:000\$000.

Sala das sessões, 27 de setembro de 1906.—  
*Ignacio Tosta.*—*J. A. Neiva.*—*Apollonio Zenaides.*—*Mello Mattos.*—*Augusto de Freitas.*—*João Santos.*—*Luiz Domingues.*—*Victor Amaral.*—*Frederico Borges.*—*Hosannah.*—*Gonçalo Souto.*—*Lindolpho Caetano.*—*Rodrigues Saldanha.*—*Eusebio de Andrade.*—*Antonio Bastos.*—*Jodo Lopes.*—*Arlindo Nogueira.*—*Leão Velloso Junior.*—*J. Bonifacio.*—*Henrique Borges.*—*Thomas Accioly.*—*Lamounier Godofredo.*—*Odalberto Pereira.*—*Mayrink.*—

*Joaquim Pires.*—*E. Mesquita.*—*Pinto Dantas.*—*Alencar Guimarães.*—*Apolinario Maranhão.*—*Passos Miranda.*—*Cornelio da Fênseca.*—*Afonso Costa.*—*Teixeira de Sá.*—*Pereira de Lyra.*—*Antero Botelho.*—*Sergio Saboia.*—*Simedo Leal.*—*Altino Arantes.*—*Christino Cruz.*—*Bulcão Vianna.*—*Pedreira Franco.*—*Prisco Pirazo.*—*Joaquim Cruz.*—*Luiz Gualberto.*—*Salvador Pires.*—*S. Leal.*—*Pereira Nunes.*—*Jovinião de Carvalho.*—*M. Calmon.*—*Rogério Miranda.*—*Jodo Vieira.*—*Bernardo Horta.*—*José Ignacio.*—*Jodo Luiz Campos.*—*Sá Freire.*—*Romeiro.*—*Rodrigues Alves Filho.*—*Alberto Sarmento.*—*Epaminondas Gracindo.*—*Torquato Moreira.*

**O Sr. Thomaz Cavalcanti** — Poço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente** — Tom a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. Thomaz Cavalcanti** (para encaminhar a votação)—Sr. Presidente, esta emenda consigna 300:000\$ para aquisição do palacio archi-episcopal situado no morro da Conceição.

A Commisão, na sua maioria, approvou a emenda, despresando todos os preceitos que são exigidos para a desapropriação.

Em primeiro logar o Governo não sollicitou semelhante aquisição. (Apoiados numerosos).

**O Sr. Eduardo Socrates**— Ao contrario: julgou-a inconveniente.

**O Sr. Thomaz Cavalcanti**— Ao contrario, o Ministro da Guerra, que vae deixar a pasta a 15 de novembro, a ella se oppõe e o que o vae succeder tambem não é favoravel a semelhante aquisição.

**O Sr. Valois de Castro**— V. Ex. não tem o direito de antecipar semelhante opinião.

**O Sr. Thomaz Cavalcanti**— Tenho o direito de antecipar toda e qualquer opinião, não só com a responsabilidade do meu nome como com a daquelles que me informaram.

Esta emenda, Sr. Presidente, não contém o requisito essencial da avaliação do terreno e do predio a serem adquiridos.

E a Camara deve estar lembrada de que, por causa de uma emenda nestas condições, tivemos o triste caso das pedras. (Apartes calorosos.)

**O Sr. Presidente**— Attenção ! A emenda não está em discussão.

**O Sr. Thomaz Cavalcanti**— Aquelle edificio, Sr. Presidente, poderá servir para um retiro episcopal, mas nunca para aquar-

telamento de soldado. Está situado em um morro, a dezenas de metros de altura, e a sua entrada é feita por uma ladeira íngreme, de tal sorte, que o soldado para lá chegar fica em condições de verdadeiro cansaço.

Além disto, o predio que se pretende adquirir não está em condições de constituir um bom aquartelamento.

São as informações que tenho de dar á Camara, pedindo aos meus collegas que prestem attenção ao assumpto e negarem este despendio de 300 contos, que se pretende tirar do Thesouro, para fazer um donativo muito gracioso e muito inconveniente. (*Apoiados e não apoiados*).

**O Sr. Tosta** — Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. Tosta** (*pela ordem*)—Sr. Presidente, devo encaminhar a votação desta emenda contra a qual se oppoz o nobre Deputado pelo Ceará.

Esta emenda, que está firmada por 60 Srs. Deputados, e todos a assignaram conscienciosamente, sabendo que ella é perfeitamente constitucional (*muito bem*) autoriza o Presidente da Republica a desapropriar os terrenos e os predios do morro da Conceição, antiga fortaleza do mesmo nome, para alargar o quartel que ahi se acha situado (*Apartes numerosos*.)

Si os nobres Deputados entendem que a emenda não consulta o interesse publico, nós outros, os seus signatarios, entendemos que ella consulta o verdadeiro e mais alto interesse da Republica. (*Muito bem*.)

Nestas condições, devemos deixar que o futuro Governo da Republica resolva si a medida consulta ou não esses interesses. (*Apartes*.)

Si SS. Exs. não querem votar a todo transe, então não teem confiança absolutamente no futuro Governo da Republica.

Senhores, a emenda é perfeitamente constitucional, consulta os mais elevados interesses da nação. (*Apoiados e não apoiados*.) e eu espero que a Camara fará justiça approvando-a. (*Muito bem ; muito bem*.)

**O Sr. Antonio Nogueira** — Peço a palavra para encaminhar a votação.

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. Antonio Nogueira** (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, o meu nome figura nesta emenda por equivo-co, como tive occasião de verificar. Quem a a-signou foi —Arlindo Nogueira, e não Antonio Nogueira.

Como quero ter a liberdade de votar contra a emenda, faço esta declaração.

**O Sr. Presidente** — Os Srs. que approvam a referida emenda sob n. 62, queiram levantar-se. (*Pausa*.)

Foi approvada a emenda por 61 votos contra 52.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda, sob n. 63, do Sr. Tosta:

«Onde convier:

Telegrammas..... 100:000\$000  
Sellos officiaes..... 100:000\$000»

**O Sr. Presidente** — Os Srs. que entendem que o projecto, assim emendado, deve passar á 3ª discussão, queiram levantar-se. (*Pausa*.)

Foi approvado e *vae* ser remettido o projecto á respectiva Commissão, para ser redigido de accôrdo com o vencido.

E' annunciada a votação do projecto n. 291, de 1906, que fixa a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1907 (2ª discussão).

Postos successivamente a votos, em 2ª discussão, os seguintes arts. 1.º e 2.º do projecto n. 291, de 1906, salvo as emendas, são approvados:

Art. O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio da Marinha 33.174:401\$988 papel, e 15.633:238\$530 ouro, com os serviços designados nas verbas seguintes:

	Ouro	Papel
1. Secretaria do Estado—Reduzida de 52:092\$ pela supressão das quotas relativas ao secretario do ministro (empregado civil) e ao consumo de agua.....	.....	168:575\$000
2. Conselho Naval.....	.....	44:540\$000
3. Quartel Général.....	.....	90:740\$000
4. Supremo Tribunal Militar.....	.....	28:800\$000



	Ouro	Papel
5. Contadoria.....	.....	241:532\$500
6. Commissariado Geral da Armada.....	.....	40:560\$000
7. Auditoria.....	.....	28:150\$000
8. Corpo da armada e classes annexas.....	.....	7.282:210\$500
9. Corpo de Marinheiros Nacionaes.....	.....	2.891:000\$25
10. Corpo de Infantaria de Marinha — Augmentada de 65:165\$175 pela transferencia da quota semelhante que figurava na tabella 14—Força Naval—e que será assim distribuida: 40:000 para o pessoal encarregado do corte e confecção das peças de fardamento; 1:825\$ para pagamento a dez praças que trabalharão como operarios, a 500 réis diarios, e 23:340\$175 para engajamento de praças e gratificações de voluntarios.....	.....	443:990\$784
11. Arsenaes—Augmentada de 542:000\$, sendo 530:000\$ para operarios extraordinarios e 12:000\$ para o pessoal encarregado do movimento das madeiras, quantias essas transferidas das verbas 2?—Material de construcção naval—e 23—Obras.....	.....	4.394:794\$668
12. Capitancias de portos.....	.....	452:375\$000
13. Balizamento de portos.....	.....	50:000\$000
14. Força Naval—Diminuida de 65:155\$175 pela transferencia de igual quantia para a tabella 10 — Corpo de Infantaria de Marinha.....	.....	3.448:526\$629
15. Hospitales—Devendo a quota destinada á acquisição de roupa para os doentes do Rio de Janeiro ser assim distribuida: 32:000\$ para o Hospital de Marinha e 12:000\$ para a Enfermaria de Copacabana.....	.....	323:429\$000
16. Repartição da Carta Maritima.....	.....	904:434\$000
17. Escola Naval.....	.....	494:487\$400
18. Classes inactivas.....	.....	969:620\$582
19. Armament.....	.....	250:000\$000
20. Munições de bocca.....	.....	6.137:023\$200
21. Munições navaes.....	.....	1.400:000\$000
22. Material de construcção naval — Diminuida de 512:000\$ pela transferencia para a verba 11?—Arsenaes—das quantias de 500:000\$ destinada ao pagamento de operarios extraordinarios, e 12:000\$ para o pessoal encarregado do movimento das madeiras, devendo ser assim redigida: «Para concertos de navios e embarcações miudas, acquisição de lanchas, escaleres, machinas, caldeiras, ferramentas, material para torpedos e concertos de machinas e caldeiras, portas dos diques, cabreas e conclusão de obras de illuminação e esgotamento dos diques, inclusive 3:600\$ para o material da Escola de Torpedos.....	.....	1.088:000\$090
23. Obras—Reduzida de 30:000\$ pela transferencia para a verba 1?—Arsenaes—da quantia destinada ao pagamento de operarios extraordinarios.....	.....	400:000\$000
24. Combustivel.....	.....	1.001:562\$200
25. Fretes, passagens, etc.....	.....	370:000\$000
26. Eventuaes—Devendo ser assim redigida a parte relativa ao pessoal: «Para differenças de soldos, em virtude de lei, a officiaes reformados, quando em actividade, enterros, gratificações por serviços extraordinarios, comprehendida a tomada de contas, trabalhos de estatistica feitos pela Contadoria da Marinha e outras despezas não previstas».....	.....	230:050\$000

27. **Commissão em paiz estrangeiro ouro — Reduzida de 72:250\$ para eliminção de oito capitães-tenentes, sendo seis do corpo da armada e dous do corpo de engenheiros navaes ; dous machinistas, garantia das machinas das canhoneiras, e por se ter considerado um capitão de corveta e um capitão-tenente addidos militares no estrangeiro, em vez de dous capitães de corveta.** 15.039:035\$200
28. **Programma naval, ouro.....** 15.039:035\$200

Ouro

Papel

Art. Na vigencia da presente lei, é o Poder Executivo autorizado :

1.º A vender o material reputado inutil, applicando o producto da venda em reparos do material fluctuante e dos proprios nacionaes.

2.º A rever o regulamento do corpo de officiaes marinheiros, no sentido de facilitar ingresso no mesmo corpo aos foguistas, artilheiros, torpedistas e timoneiros procedentes das escolas profissionais, figurando os primeiros como machinistas praticos e os restantes nas suas respectivas especialidades.

3.º A adquirir por 200:000\$ a ilha do Carvalho, de propriedade do Estado do Rio de Janeiro, com os edificios alli construidos, para servir de quartel ou hospital.

4.º A mandar construir, para experiencia, os submarinos ou submersiveis de invenção nacional que forem julgados acceptaveis, depois de ouvidas as opiniões competentes sobre o assumpto, podendo para esse fim abrir credito até á importancia de 670:000\$000.

Art. Continua em vigor o § 7º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, afim de permittir a realização de contractos por tempo nunca maior de cinco annos, quando versarem sobre aluguel de casa, construcções navaes, fabrico de armamento, illuminação de fortalezas, ilhas e navios de guerra ou fornecimento de agua a qualquer dessas dependencias.

**Tabella n. 28**

**Programma naval**

NATUREZA DA DESPEZA	ORÇADA PARA 1907	
	Ouro	Papel
Importancia para attender ao pagamento de passagens e differenças de vencimentos em paiz estrangeiro, na commissão fiscalizadora das obras dos novos encouraçados, e dos officiaes que, para se aperfeçoarem, forem assistir á construcção desses navios, machinas, armamentos, e bem assim, do pessoal artistico designado para auxiliar a commissão.....	£ 6.400	56:896\$000
Importancia para pagamento de quatro prestações vencíveis durante o anno de 1907, equivalente cada uma a um decimo de £ 4.213.200, por que foram contractados com Sir W. G. Armstrong, Whitworth & C.º, Ltd., os tres encouraçados a que se refere o decreto legislativo n. 1.296, de 14 de dezembro de 1904, de accórdo com o art. 7º, § 1º, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905.....	£ 1.685.280	14.982:139\$200
	£ 1.691.680	15.039:035\$200

**O Sr. Presidente**—Vão se votar as emendas offercidas em 2ª discussão ao projecto de n. 191, que fixa a despoza do Ministerio da Marinha para 1907.

E' annunciada a votação da seguinte emenda; sob n. 1 do Sr. Homero Baptista e outros:

«Para aquisição de um vapor apropriado ao serviço de supprimento de gaz no balizamento illuminativo do Estado do Rio Grande do Sul, augmento dess: balizamento e da uzina de fabricação do gaz Pintch, já existente na capitania do mesmo Estado, 500:000:000.»

Para construcção de um pharol de 4ª ordem na costa denominada—Albardão, no Estado do Rio Grande do Sul, 120:000:000.»

**O Sr. Presidente**—Esta emenda vae ser votada por partes.

**O Sr. Galvão Baptista**—Poço a palavra, pela ordem.

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. Galvão Baptista** (para encaminhar a votação)—Sr. Presidente, apesar da Comissão ter acceito sómente em parte esta emenda que se vae votar, tenho a declarar que, podendo ella diminuir a quantia consignada na referida emenda, resolveu accetá-la em seu todo, isto é, como está concebida, reservando-se o direito de modificar a quantia em 3ª discussão. (*Muito bem.*)

**O Sr. Presidente**—Acaba de declarar o relator da Comissão que accetia a emenda em sua totalidade.

Em seguida é posta a votos e approvada a referida emenda sob n. 1.

E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 2, do Sr. Galeão Carvalhal:

«Acrescente-se ao art. 2º: A mandar balizar a barra do Icapara, no porto de Iguape, estabelecendo o serviço da sua praticagem, abrindo para esse fim o credito necessario.»

**O Sr. Presidente**—A esta emenda a Comissão apresentou um substitutivo.

Em seguida é posto a votos e approvado o seguinte substitutivo da Comissão á emenda sob n. 2:

«Continúa em vigor o § 14 do art. 6º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905.»

E' considerada prejudicada a emenda sob n. 2.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda, sob n. 3, do Sr. Galeão Carvalhal:

«Acrescente-se ao art. 2º: A adquirir para o serviço da Capitania do Porto de Santos uma lancha a vapor, podendo para esse fim abrir o credito necessario e despende com o seu custeio e pessoal até á quantia de 15:000\$, na vigencia desta lei.»

E' tambem approvada a modificação da Comissão propondo que seja movida á gazolina, vis'o ser menor o custeio, e na forma da autorização, devendo o custeio não exceder de 10:000:000.

Posta a votos, é rejeita-la a emenda, sob n. 4, do Sr. Hosannah de Oliveira.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda, sob n. 5, do Sr. Simeão Leal, com a modificação da Comissão á emenda sob n. 3, quanto á natureza do motor e sob a forma de autorização:

«Acrescente-se ao art. 2º: Adquirir para o serviço da Capitania do Porto da Parahyba do Norte uma lancha a vapor, podendo para esse fim abrir o credito necessario ao seu custeio.»

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda, sob n. 6, do Sr. Simeão Leal:

«Acrescente-se ao art. 1º, n. 23: Continúa em vigor a autorização constante do art. 2º, § 16, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905.»

E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 7, do Sr. José Euzebio e outros:

«Onde convier:

Para aquisição de um pharol de 3ª ordem para assignalar a Tutoya, grande modelo, com armadura para luz gyratoria, columna metallica com 25 metros de altura, base sobre esteios do rosca, systema Mitchell; casa para residencia de tres pharoleiros, comprehendida na base da torre do pharol, e despesas com a montagem 100:000:000.»

**O Sr. Galvão Baptista**—Peço a palavra, pela ordem.

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. Galvão Baptista** (pela ordem)—Sr. Presidente, a Comissão accetia a emenda, porque os estudos para a construcção destes pharóes estão feitos e esta obra é de grande importancia.

Estou agora informado de que a forma de autorização dada é sempre motivo de impugnação por parte do Tribunal de Contas, e por isto, em nome da Comissão, accetio a emenda como está redigida.

Em seguida é posta a votos e aprovada a referida emenda sob n. 7, como está redigida.

Posta a votos, é aprovada a seguinte emenda, sob n. 8, do Sr. Barbosa Lima:

«Acrescente-se:

A' verba—Corpo da Armada e classes annexas—a importância de 2:400\$, diferença entre o soldo de almirante e o de vice-almirante, devida ao almirante Arthur do Jacuquay, irregularmente considerado como si vice-almirante fosse ainda, má grado a sua promoção ao posto de almirante, feita pelo poder competente em 8 do outubro de 1902.

A' verba—Força Naval—1:539\$900, devida ao mesmo almirante no exercício de 1907, como diferença entre a gratificação de almirante e a de vice-almirante addido ao Quartel General da Marinha.

A' verba—Etapas—a importância de 876\$, diferença entre 14 etapas diarias que tem o almirante e 12 que teria o vice-almirante, calculadas a 1\$200 cada uma.»

E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 9, do Sr. José Carlos e outros:

«A' rubrica 16ª—Repartição da Carta Maritima—Elevada a 170:000\$ para a construção de tres pharoletes de 6ª ordem na Lagoa Mirim, no Estado do Rio Grande do Sul, nos logares denominados Pontas do Alegre, do Jaguarão e das Afogadas, e para melhorar o ballizamento illuminativo da mesma lagoa.»

**O Sr. Galvão Baptista**—Peço a palavra, pela ordem.

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. Galvão Baptista** (pela ordem)—Sr. Presidente, pelo mesmo motivo por que a Comissão accitou a emenda n. 7, acceita tambem a de n. 9.

Posta a votos, em seguida, é aprovada a emenda sob n. 9, como está redigida.

E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 10, do Sr. Elyseu Guilherme:

«Onde convier: Para a collocação de quatro boias illuminativas no porto de Florianópolis sendo duas no canal do sul e duas no do norte 20:000\$»

**O Sr. Galvão Baptista**—Peço a palavra, pela ordem.

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. Galvão Baptista** (pela ordem)—Sr. Presidente, esta emenda tem

muita semelhança com outra, aprovada, sob o n. 1, e por isso a Comissão a acceita apezor do parecer já omitido em anterior occasião.

Em seguida é posta a votos e aprovada a referida emenda sob n. 10, como está redigida.

Posta a votos, é aprovada, a seguinte emenda, sob n. 11, do Sr. Galvão Baptista:

«Em voz de 2 6.400 para attender ao pagamento de passagens, diferença de vencimentos, diga-se 2 66.400.»

E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 12, do Sr. Antonio Nogueira:

«Fica o Governo autorizado a despende o maximo de 1.000:000\$ em concertos e reparos indispensaveis aos navios que ainda possam prestar serviços, por contracto com a industria particular. Para o mesmo fim lançará mão do producto da venda dos navios que forem julgados inuteis ou sem valor militar.»

**O Sr. Antonio Nogueira**—Peço a palavra, pela ordem.

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. Antonio Nogueira** (pela ordem)—Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte a Casa si consente na retirada das emendas ns. 12, 14, 15, 16 e 17, por mim assignadas, salvo a de n. 13.

Consultada, a Camara concede a retirada da emenda n. 12.

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 13, do Sr. Antonio Nogueira:

«Augmente-se a verba—Combustivel—de 1.001:562\$200 para 1.500:000\$000.

**O Sr. Galvão Baptista**—Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. Galvão Baptista** (pela ordem)—Sr. Presidente, venho, em nome da Comissão, declarar á Camara que ha toda a vantagem na accitação da emenda n. 13 e por isso aconselho a sua approvação.

Em seguida, é posta a votos e aprovada, a referida emenda sob n. 13.

Consultada, a Camara concede a retirada das emendas sob ns. 14, 15, 16 e 17, do Sr. Antonio Nogueira.

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 18, do Sr. Neiva:

«A' verba—Obras—acrescente-se: 50:000\$ para as obras do caes do Arsenal da Bahia.»

**O Sr. Galvão Baptista**—Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. Galvão Baptista (pela ordem)**—Sr. Presidente, esta emenda tem sido apresentada em diversos orçamentos e approvada, e na occasião presente não ha inconveniente em que ella continue a figurar no orçamento actual e por isso proponho que seja approvada.

Em seguida, é posta a votos e approvada, a referida emenda sob n. 18.

É annunciada a votação do seguinte emenda sob n. 19, do Sr. Neiva:

«A's autorizações constantes do art. , accrescente-se :

Fica o Governo autorizado a ceder á companhia incumbida de accôrdo com o contracto feito com o mesmo Governo, de realizar as obras das docas do porto da Bahia, os edificios e terrenos do extincto arsenal e que se tornarem precisos áquellas obras.»

**O Sr. Presidente**—A esta emenda a Comissão apresentou um substitutivo.

Em seguida, é posta a votos e approvada, a seguinte emenda substitutiva da Comissão:

«O dispositivo do § 17 do art. 7.º do decreto n. 3.875, de 27 de janeiro de 1906, já approved pelo Congresso.»

É considerada prejudicada a referida emenda sob n. 19.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda sob n. 20, do Sr. Thomaz Cavalcante:

«Onde convier:

Fica o Governo autorizado a despende, no exercicio de 1907, a importância de \$ 1.685.280, para attender ao pagamento de quatro prestações vencíveis durante o referido anno, equivalente cada uma a um decimo de \$ 4.213.200, por que foram contractados com Sir W.G. Armstrong, Whitwoot Company, limited, os tres encourados a que se refere o decreto legislativo n. 1.296, de 14 de dezembro de 1904, de accôrdo com o art. 7.º, § 1.º, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905. Supprimida a verba 28.»

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda, sob n. 21, do Sr. Thomaz Cavalcanti:

«Onde convier :

Art. Os engenheiros navaes, emquanto exercerem as funcções technicas de seu corpo em qualquer especialidade e cargos, terão as gratificações das tabellas anteriores á lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, conforme

dispõe o art. 78 da mesma lei, desde que não tenham deixado as funcções ou cargos das especialidades do referido corpo.»

Posta a votos, é rejeitada a emenda, sob n. 22, do Sr. Alcindo Guanabara e outros.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda sob n. 23, do Sr. José Carlos e outros:

«Accrescente-se á verba—Escola Naval :

Para dar cumprimento ao decreto n. 1.500, de 1 de setembro de 1906, combinado com o art. 18 do regulamento da Escola Naval, anexo ao de n. 3.652, de 2 de maio de 1900 \$5:400\$000.»

**O Sr. Presidente**—O projecto, assim emendado, vae ser redigido pela Comissão respectiva para passar a 3.ª discussão.

É annunciada a votação do projecto n. 311, de 1906, dispondo sobre a hospitalização dos tuberculosos, com parecer da Comissão de Finanças (2.ª discussão).

Postos successivamente a votos em 2.ª discussão, são approvados os seguintes arts. 1.º e 2.º do projecto n. 311, de 1906:

Art. 1.º O Governo outrará em accôrdo com a Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro para a construcção de um hospital em local apropriado e com enfermarias adequadas ao tratamento dos tuberculosos em condições de hospitalização.

§ 1.º O Governo providenciará sobre a creação de um sanatorio modelo para o tratamento das fórmas curáveis da tuberculose, com a capacidade para 100 doentes.

I. As delegacias de saude, nesta Capital, além das funcções que lhes incumbem actualmente, desempenharão as de *dispensarios de prophylaxia* da tuberculose.

§ 2.º O sanatorio modelo ficará a cargo da Directoria Geral de Saude Publica.

§ 3.º Fica aberto o credito de 350:000\$ para auxiliar a construcção do hospital de isolamento de tuberculosos de que trata o art. 1.º.

O Governo fica autorizado a abrir os creditos necessarios para auxiliar pela metade o custeio desse hospital.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O projecto passa a 3.ª discussão.

**O Sr. Simeão Leal** — Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. Simeão Leal (pela ordem)**—Sr. Presidente, peço que consulte a Casa si concede dispensa do intersticio para

que o projecto n. 311, de 1906, figure na ordem do dia de amanhã.

Consultada, a Camara concede a dispensa pedida.

E' annunciada a votação do projecto n. 178, deste anno, determinando que o Governo Federal, por intermedio da Directoria Geral de Saude Publica, em regue todas as medidas necessarias para extinguir a peste bubonica na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providencias, com sub-emenda da Commissão de Finanças (3ª discussão).

São successivamente postas a votos e aprovadas, as seguintes emendas:

Do Sr. Palmeira Ripper:

Nas medidas indicadas não estão comprehendidas as que importam em reformas da cidade de Campos e seus predios.

Da Commissão:

Acer scente-se na emenda, depois da palavra — predios — o seguinte: não sendo considera a reforma da cidade e de seus predios a limpeza necessaria em alguns destes, o seu saneamento, reparos de esgotos e outras medidas exigidas pela hygiene, limitada a autorização estabelecida nesta lei até 300:000\$000.

E' o projecto approvedo, assim emendado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redação.

E' approvedo em 1ª discussão o seguinte

PROLECTO

N. 292 A — 1906

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam creados vice-consultados nas cidades de Rivera e Mello, no Estado Oriental do Uruguay, e Alvear, na Republica Argentina, com a dotação annual, cada um, de 4:000\$000.

Art. 2.º E' autorizado o Poder Executivo a abrir para este fim o necessario credito.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O projecto passa á 2ª discussão.

O Sr. Rivadavia Corrêa — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Rivadavia Corrêa (pela ordem)—Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte a Casa si concede dispensa de intersticio para que este projecto n. 292 A, de 1906, figure na ordem do dia de amanhã.

Consultada, a Camara concede a dispensa pedida.

E' annunciada a votação do projecto n. 273, de 1906, declarando quaes os dias feriadados na justiça da União e na do Districto Federal, estabelecendo o maximo de férias de que poderão gosar os juizes e mais funcionarios da justiça e dando outras providencias, com parecer e emenda da Commissão de Constituição e Justiça (2ª discussão).

Posto a votos, é approvedo o seguinte art. 1.º do projecto.

«Art. 1.º São somente feriadados na justiça da União e no Districto Federal, além dos domingos, os dias de festa nacional e, em cada Estado, os de festa estadual, declarados taes por lei.»

E' approvedo o seguinte art. 2.º, salvo emenda da Commissão:

«Art. 2.º Os juizes e mais funcionarios de justiça poderá gosar seguidamente, dentro do anno, até 60 dias de férias, sem prejuizo de seus vencimentos, nem desconto de tempo para sua antiguidade ou aposentadoria.»

E' approveda a seguinte emenda da Commissão:

«Em vez de 60 dias—diga-se: 40 dias.»

Successivamente posto a votos, é approvedo o seguinte artigo:

Art. 3.º Nenhum funcionario poderá entrar em goso de férias sem licença do Supremo Tribunal Federal ou do presidente da Corte de Appellação, conforme a jurisdicção a que pertencer, os quaes terao em vista o disposto nos artigos seguintes.

Os presidentes, entrando em goso de férias, passarão o exercicio de funções aos seus substitutos legaes.

O mesmo fará o procurador geral da Republica, aa qual se dará substituto.

Art. 4.º Os juizes de direito, pretores e mais funcionarios da justiça, quando em goso de férias, serão substituidos no exercicio de seus cargos, como nos casos de impedimento, de accôrdo com as disposições em vigor.

Nenhum, porém, poderá gosar de férias conjunctamente com o seu substituto.

E' approvedo o seguinte art. 5.º, sobre a emenda da Commissão:

Art. 5.º Os ministros do Supremo Tribunal Federal, assim como os juizes da Corte de Appellação, gosarão de férias por turmas organizadas de modo a não prejudicar o funcionamento do respectivo tribunal.

E' approveda a seguinte emenda de commissão ao art. 5º:

Ao art. 5º—Diga-se em vez do que está: «Os ministros do Supremo Tribunal Federal gosarão das férias collectivamente, a contar de 1 de janeiro até 15 do mez de fevereiro.

Os juizes da Córte de Appellação, porém, gosal-as-hão por turmas e são pelo periodo de 30 dias, durante os quaes serão substituidos na conformidade dos respectivos regulamentos, sendo-lhes applicavel a ultima parte do art. 2º desta lei.

Sucessivamente postos a votos são approvados os seguintes artigos:

Art. 6.º Os empregados das secretarias do Supremo Tribunal e da Córte de Appellação terão, finalmente, direito a férias; gosal-as-hão, porém, por escala e só pelo periodo de 30 dias, durante os quaes serão substituidos na conformidade dos respectivos regulamentos, sendo-lhes applicavel a ultima parte do art. 2º desta lei.

As substituições por motivo de férias não dão direito a maior vencimento.

Art. 7.º O Governo, no regulamento que expedir para execução desta lei, terá em vista o modo de julgamento dos feitos submettidos aos tribunaes judiciais, procurando evitar qualquer retardamento por effeito das férias em que, porventura, se acharem os juizes.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' o projecto approved em 2ª discussão e, assim emendado enviado á respectiva Comissão para ser redigido de accôrdo com o vencido,

E' annunciada a votação do projecto n. 295 A, de 1906, do Senado, autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito da quantia de 60:480\$300, para occorrer a despesas no edificio do Senado com a substituição das tapeçarias, moveis, reparos de outros e obras (2ª discussão);

E' approved em 2ª discussão o seguinte artigo do projecto n. 293 A, de 1905 (do Senado).

Artigo unico: O Presidente da Republica é autorizado a abrir o credito da quantia de 60:480\$300, para occorrer a despesas no edificio do Senado com a substituição das tapeçarias, moveis, reparos de outros e obras; revogadas as disposições em contrario.

O projecto passa a 3ª discussão.

E' posto a votos e approved em 3ª discussão. o artigo unico do projecto n. 287, de 1906, autoriza. do o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 120:00\$, supplementar á verba n. 15 do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para pagar diligencias policiaes.

**O Sr. Galvão Baptista**—Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. Galvão Baptista** (pela ordem) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. se digne do proceder á verificação da votação do projecto n. 287, de 1906.

Procedo-se á verificação.

**O Sr. Presidente** — Votaram a favor do projecto, 63 Srs. Deputados, e contra, 9.

Não ha numero, vao-se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se terem se ausentado os Srs. Deoclecio de Campos, Hesanal de Oliveira, Passos Miranda, José Euzebio, Waldemiro Moreira, Frederico Borges, Juvenal Lamartine, Affonso Costa, Pereira de Lyra, Arthur Orlaudo, Medeiros o Albuquerque, Arroxellas Galvão, João Santos, Tosta, Bulcão Vianna, Rocha Leal, Augusto do Freitas, Odalberto Pereira, Elpidio Mesquita., Torquato Moreira, Graciano Neves, Figueiredo Rocha, Froes da Cruz, Lobo Jurumenha, Fidelis Alves, João Baptista, Toixeira Brandão, Vianna do Castello, Bernardo Monteiro, Leite de Castro, Adalberto Ferraz, João Quintino, Alberto Sarmento, Altino Arantes, José Lobo, Serzodello Corrêa, Costa Marques, Carvalho Chaves, Campos Cartier, Homero Baptista o Germano Hasslocher.

**O Sr. Presidente**—Responderam á chamada 88 Srs. Deputados. Não ha numero: ficam adiadas as votações.

Passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 193, de 1903, reorganizando o exercito nacional (art. 105 e seguintes).

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra sobre o art. 105 o Sr. Thomaz Cavalcanti.

**O Sr. Thomaz Cavalcanti** diz que continua a exposição do plano de reorganização do exercito, que concebeu no sentido de melhorar a situação da classe a que se orgulha de pertencer. Já mostrou, no decurso da discussão, que, em tempo de paz, acceta a reforma que propõe, se constituirão todos os elementos necessarios para a formação do exercito nacional na eventualidade de uma guerra, e recorda os detalhes da composição do exercito activo e suas diversas reservas.

Não tratou em phase de guerra da direcção suprema ou central do exercito, pois esta constitucionalmente todos sabem a quem pertence, e a proposito cita o systema adoptado, para caso semelhante, na Alemanha e outros paizes.

Salienta como o estado-maior do exercito em tempo de paz desdobra-se em tempo de guerra; uma parte permanecendo no centro e outra constituindo o grande estado-maior de campanha.

Estudando o capitulo 2º do seu projecto, relativo ao exercito de campanha, mostra que este se compõe de tres elementos: o quartel-general, o serviço de rectaguarda e as tropas de campanha, e explica o mecanismo desta organização, como as tres divisões se conciliam, e mostra que, pela primeira vez, em organização militar do Brazil, se cogita do serviço de rectaguarda, que é preocupação instantane das melhores organizações europeas.

As vantagens do serviço especial de rectaguarda são inilludiveis. A leitura e ennumerção, porém, das diversas parcelas e detalhes dessa secção seriam fatigantes. Sem alludir, pois, ao pessoal, descreverá rapidamente a formação daquelle serviço.

Este de etapas ou paradas divide-se em diversos outros, sob a direcção geral de uma inspecção, com estado-maior, corpo de saude Auditoria, Correios, Telegraphos, Intendencia, caixa militar, etc. O de vias-ferreas se comporá de inspecção geral e commando dos parques de engenharia.

A secção 3ª trata das tropas de campanha que se compõem de cinco corpos de exercito e cinco divisões de reserva. Cada um dos cinco corpos terá quartel-general com as suas sub-divisões naturaes e indispensaveis, serviços auxiliares e tropas de operações. Os serviços auxiliares terão dous grupos de columnas de munições, um parque de pontes, dous esquadrões de transporte, 12 hospitaes de campanha, um serviço de intendencia, fornos de campanha, depositos de animaes, agencias postaes e telegraphicas e caixa militar.

As tropas de operações comprehendem duas divisões de infantaria, uma brigada de cavallaria, um regimento de artilharia, duas companhias de engenharia e um esquadrão de caçadores a cavallo, cujas vantagens e serviços o orador ennumera e explica.

As divisões de reserva comprehendem quartel-general, serviços auxiliares e as tropas de operações.

Além dos serviços auxiliares, que acaba de ennumerar, ha, á disposição dos chefes do exercito, formações especiaes de campanha, com os seus elementos proprios e indispensaveis de communicção e do combate.

Interrompido por ter dado a hora, o orador fica com a palavra para terminar o discurso na proxima sessão. (*Muito bem; muito bem.*)

**O Sr. Presidente** — Fica a discussão adiada pela hora e com a palavra o nobre Deputado para fallar 2ª vez sobre o art. 115.

## SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

São successivamente sem debate encerradas em 3ª discussão, ficando adiada a votação, os seguintes projectos:

N. 276, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 171:178\$669, supplementar ás verbas dos §§ 15 e 26 do art. 6º do orçamento vigente;

N. 286, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 17:663\$, supplementar á verba 3ª do art. 14 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905;

N. 288, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 4:912\$451, para pagar vencimentos ao professor do Collegio Militar Francisco Ferreira da Rosa.

São successivamente sem debate encerradas em discussão unica, ficando adiada a votação, os seguintes projectos:

N. 320, de 1906, approvando os dous protocollas assignados em Caracas a 9 de dezembro de 1905, com o fim de ultimar a demarcação das fronteiras entre o Brazil e Venezuela;

N. 323, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com ordenado, ao Dr. Abdias Neves, juiz substituto federal da secção do Estado do Piauh, para ultimar o tratamento da sua saude, onde lhe convier;

N. 305, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao coronel honorario e capitão reformado Miguel Calmon du Pin Lisboa, porteiro do Estado Maior do Exercito, um anno de licença, com direito a etapa para tratar de sua saude onde lhe convier; com emenda da Comissão de Finanças;

E' sem debate encerrada a 1ª discussão do projecto n. 60 A, de 1906, mandando abolir as loterias em toda a Republica dos Estados Unidos do Brazil, com substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, votos em separado dos Srs. Frederico Borges e Luiz Domingues, e parecer da Comissão de Finanças, ficando adiada a votação.

E' sem debate encerrado em 2ª discussão o artigo unico do projecto n. 322, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 65:000\$ para a mudança do Archivo Publico e in-



stallação no edificio da praça da Republica, ficando adiada a votação.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 108 A, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder ao engenheiro civil Dr. Henrique de Novaes o premio de viagem concedido pela congregação da Escola Polytechnica desta Capital, sendo-lhe dada a quantia de 4:200\$, ouro, com parecer da Commissão de Finanças.

Acha-se sobre a mesa, é lida, apoiada e enviada á Commissão a seguinte

EMENDA

Do projecto n. 108 A. de 1906

Accrescente-se :

O premio de que se trata este projecto será extensivo ao bacharel Antonio Maximo Nogueira Penido, formado pela Faculdade de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, que se acha nas condições da lei.

Sala das sessões, 3 de novembro de 1906.  
— *Paulino de Souza.*

**O Sr. Affonso Costa**—Peço a palavra.

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o Sr. Affonso Costa.

**O Sr. Affonso Costa**—Sr. Presidente, o projecto cuja discusão V. Ex. acaba de annunciari, do honrado Deputado pelo Rio Grande do Norte, Sr. Juvenal Lamartine, autoriza o Governo a conceder ao Dr. Henrique de Novaes a quantia de 4:200\$, ouro, como premio de viagem á Europa.

A primeira vista, nada mais justo: parece que é mesmo o cumprimento da disposição do Código de Ensino, que autoriza a concessão de taes premios; mas o Código de Ensino, estabelecendo os premios, não quiz facultar ao estudante que mais se distinguisse nos cursos juridicos, medicos ou de engenharia, um simples passeio á Europa, uma viagem de recreio.

O que o Código quiz foi, sim, que o alumno que, durante o curso, demonstrasse predilecção por este ou aquelle ramo de conhecimento ou sciencia, fosse ao estrangeiro applicar-se a respeito desse mesmo ramo e não simplesmente fazer viagens de recreio, como a muitos tem parecido e como se tem cumprido a disposição do Código.

Estranho, Sr. Presidente, que este projecto não tenha sido presente á honrada Commissão de Instrucção Publica, como antigamente se fazia.

E, para que não pareça que ha injustiça no que acabo de dizer, chamo a attenção da Camara e da honrada Commissão de Finanças, que vae sempre dando parecer favoravel a projectos semelhantes, para o seguinte:

O Código de Ensino diz, no art. 221:

«O alumno do institutos de ensino superior, que tiver completado os estudos e for classificado pela congregação como o primeiro estudante entre os que com elle frequentarem o curso, terá direito ao premio de viagem á Europa e á America, a fim de se applicar aos estudos por que tiver predilecção ou aquelles que forem designados pela congregação, arbitrando-lhe o Governo a quantia que julgar sufficiente para sua manutenção.»

No art. 224, diz:

«Os alumnos, que fizerem a viagem de instrucção, continuarão a ser considerados como pertencem ao estabelecimento e serão obrigados a remetter semestralmente um relatório do que tiverem estudado, o qual será julgado por uma commissão do mesmo estabelecimento, eleita pela congregação.»

No art. 225:

«Si os relatorios não forem remettidos regularmente ou demonstrarem pouco aproveitamento por parte dos seus autores, a congregação poderá reduzir o prazo concedido e até dal-o por fimdo, participando sua resolução ao Governo, affirm de que este suspenda a respectiva pensão.»

Orá, si a honrada Commissão de Finanças julga que se deve conceder o premio e o concede de uma só vez, sem que se tenha noticia de terem já sido cumpridas as disposições dos artigos que acabei de ler, fica completamente burlado o que quiz o legislador. O que o Código pretendeu foi que houvesse o estímulo pelo estudo, e que o estudante que demonstrasse pendor para esta ou aquella materia, esta ou aquella sciencia, fosse ao estrangeiro applicar-se a respeito dessa mesma materia ou sciencia, por não estabelecer um premio de viagem de simples recreio.

Tanto não é assim, tanto o intuito do legislador foi aperfeiçoar o espirito do alumno neste ou naquelle ramo das sciencias, que o Código determina que elle continuará a ser considerado como pertencendo ao estabelecimento e obrigado a mandar o relatório dos estudos que tiver feito.

Estamos cansados de conceder premios de viagem e até hoje não me consta que tenha sido remettido ás respectivas congregações um unico relatório.

O Sr. José EUZEBIO — V. Ex. teve informações a respeito?

O SR. AFFONSO COSTA — Responderei ao nobre Deputado.

Na qualidade de membro da Comissão de Instrução Publica, que, na minha opinião, deve ser ouvida, como sempre o foi, impugnando o projecto pelas razões que acabo de expender, entendi conveniente apresentar nesse sentido um requerimento, sem prejuizo da discussão.

Caso a Camara, na sua alta sabedoria, entenda que o projecto deve ser approved, eu sou previdente, quero que, daqui em diante, se cumpra o Codigo do Ensino. O premio não pôde ser dado de uma só vez; a quantia arbitrada, que é de 4:200\$, deve ser entregue em duas quotas, uma, ao iniciar-se a viagem, a outra, depois de ter o alumno, que continúa a pertencer ao estabelecimento, mandado o relatorio, de que trata o Codigo.

Nestas condições, apresento tambem uma emenda, para ser submettida ao voto dos Srs. Deputados, caso a Camara julgue que o requerimento não deva ser approved.

O SR. JOSÉ EUZEBIO—V. Ex. pede que o projecto volte á Commissão ?

O SR. AFFONSO COSTA — Quero que o projecto se a presente á Commissão de Instrução Publica, que me parece tambem competente para fallar no caso.

A verdade é que estamos cansados de autorizar essas viagens e não me consta que tenham sido apresentados ás congregações das differentes Faculdades de Medicina e de Direito os relatorios de que tratam os artigos do Codigo, que li acima.

O SR. JOSÉ EUZEBIO—De modo que o requerimento de V. Ex. fica prejudicado, si não houver numero.

O SR. AFFONSO COSTA—Não, senhor; o requerimento será submettido a votos somente quando houver numero.

E' assim que se tem procedido sempre.

Remetto, por consequencia, á Mesa a emenda e o requerimento. (*Muito bem;* muito bem.)

Vem á Mesa é lida, apoiada e enviada á Commissão a seguinte

#### EMENDA

##### *Emenda ao Projecto 108 deste anno*

Ao Art. 1º:

Depois das palavras 4:200\$ ouro diga-se— entregando-se-lhe 2:100\$ para iniciar a viagem e o resto seis mezes depois, cumprindo-se o disposto no art. 224 do Codigo de Ensino.

Sala das sessões, 6 de novembro de 1906.  
- *Affonso Costa.*

Vol. VII

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto conjuntamente em discussão, o seguinte

#### REQUERIMENTO

Requeiro que o projecto n. 103, deste anno, seja presente á Commissão de Instrução Publica, pedindo-se, a quem de direito, informações que nos habilitem a saber si tem sido cumprido pelos estabelecimentos de ensino superior da União o art. 224 do Codigo de Ensino, (decret. n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901).—*Affonso Costa.*

Ninguém mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação até que a Commissão dê parecer sobre as emendas offerecidas.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 296 A, de 1906, do Senado, autorizando o Governo a conceder o premio de viagem á Europa, na importancia de 4:200\$, ouro, a cada um das discipulas do Instituto Nacional de Musica, Suzana de Figueiredo e Helena de Figueiredo.

Acha-se sobre a mesa e é lida, apoiada e enviada á Commissão de Instrução Publica a seguinte

#### EMENDA

##### *Substitutiva ao projecto n. 296 A, de 1906*

Artigo unico. E' o Governo autorizado a conceder o premio de viagem á Europa, na importancia de 4:200\$, ouro, a cada um dos discipulos do Instituto Nacional de Musica, que ahi tenham completado o curso de piano, obtendo o primeiro premio. Para isso abrirá os necessarios creditos.

Sala das sessões, 6 de novembro de 1906.—*Medeiros e Albuquerque.*

O Sr. Affonso Costa — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Affonso Costa—Sr. Presidente, este caso ainda é mais interessante do que aquelle a que acabei de me referir.

O projecto cuja discussão V. Ex. acaba de annunciar, concede premios de viagem a Suzana de Figueiredo e Helena de Figueiredo, discipulas do Instituto Nacional de Musica.

Justificando o projecto do Senado, escreveu o meu distincto collega de bancada, relator do parecer, o seguinte:

«Naturalmente a Commissão do Senado approved o projecto tendo em vista o que a

respeito do assumpto determina o Codigo do Ensino, e por isso a Commissão de Finanças da Camara dos Deputados não se oppõe ao projecto.»

Ora, Sr. Presidente, o mesmo Codigo do Ensino não diz uma palavra a respeito do Instituto Nacional de Musica: o Codigo do Ensino trata de Academias de Direito, de Medicina, de Engenharia, gymnasios equiparados e estabelecimentos de ensino secundario, como se vê do art. 1º do mesmo Codigo.

Não se falla neste artigo em Instituto Nacional de Musica.

Por consequencia, o Codigo do Ensino não autoriza a conceder-se aos alumnos do Instituto Nacional de Musica premios de viagem.

Agora pergunto: a lei de 1903, que organizou o Instituto Nacional de Musica, cogitou destes premios?

Não; a lei de 1903, firmada pelo Sr. Dr. Seabra, que tão relevantes serviços prestou na pasta da Justiça e Negocios do Interior, cogitou de outros premios, mas não de premios de viagem.

Vê, V. Ex., portanto, que, nestas condições, como membro da Commissão de Instrução Publica, eu não podia silenciar a respeito.

Requiro, pois, que o projecto vá a Commissão de Instrução Publica, para emittir parecer sobre elle.

Vou mandar o meu requerimento á Mesa.

Vem a mesa, é lido, apoiado e posto conjuntamente em discussão o seguinte

#### REQUERIMENTO

Requiro que o projecto n. 296, deste anno, seja presente á Commissão de Instrução Publica para dizer sobre elle.

Sala das sessões, 6 de novembro de 1906.  
—*Afonso Costa.*

Ninguém pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação, até que a Commissão de parecer sobre a emenda offerecida.

**O Sr. Presidente** — Estando esgotadas as materias da 2ª parte, vou levantar a sessão, designando para amanhã a seguinte ordem do dia:

Primeira parte (até 3 horas da tarde ou antes):

Continuação da votação do projecto n. 287, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 120:000\$, sup-

plementar á verba n. 15 do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para pagar diligencias policiaes (3ª discussão);

Votação do projecto n. 285, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 535:875\$147, para pagar dividas de exercicios findos (3ª discussão);

Votação do projecto n. 245 A, de 1906, do Senado, autorizando o Poder Executivo a mandar entregar ao Dr. Antonio Fernandes Figueira, autor da obra «Elementos de Semeiologia Infantil», a quantia de 3:780\$, despendida com a respectiva publicação; com pareceres das Comissões de Finanças e de Instrução Publica (3ª discussão);

Votação do projecto n. 261 A, de 1906, do Senado, autorizando o Poder Executivo a declarar sem effeito o decreto de 3 de março de 1892, que aposentou o 1º secretario de legação Arthur de Carvalho Moreira, readmittindo-o no quadro dos empregados do corpo diplomatico, na categoria que lhe compete (3ª discussão);

Votação do projecto n. 293, de 1906, declarando ser o juiz de orphãos do domicilio do recluso a autoridade competente, no Districto Federal, a que se refere a lei n. 1.132, de 22 de dezembro de 1903, em seus arts. 1º, § 2º, e 7º; e dando outras providencias (3ª discussão);

Votação do projecto n. 294, de 1906, da Commissão de Finanças, apresentando um substitutivo aos projectos ns. 305 A, de 1905, 323 A, de 1905, e 79, de 1906, em virtude do requerimento do Sr. Deputado Oliveira Valladao, approved pela Camara, para que a Commissão de Finanças formulasse um só projecto de lei, remunerando equitativamente todos os funcionarios da Repartição Geral dos Telographos, não contemplados nos projectos anteriores (3ª discussão);

Votação do projecto n. 286, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 17:663\$, supplementar á verba 3ª do art. 14 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (3ª discussão);

Votação do projecto n. 288, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 4:912\$451, para pagar vencimentos ao professor do Collegio Militar, Francisco Ferreira da Rosa (3ª discussão);

Votação do projecto n. 320, de 1906, approvando os dous protocollos assignados em Caracas a 9 de dezembro de 1905, com o fim de ultimar a demarcação das fronteiras entre o Brasil e Venezuela (discussão unica);

Votação do projecto n. 323, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com ordenado, ao Dr. Abdias Neves, juiz substituto federal da secção do Estado do Piauí, para ultimar o tratamento da sua saúde, onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 305, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao coronel honorario e capitão reformado Miguel Calmon du Pin Lisboa, porteiro da Repartição do Estado Maior do Exercito, um anno de licença, com direito a etapa, para tratar de sua saúde onde lhe convier; com emenda da Comissão de Finanças (discussão unica);

Votação do projecto n. 60 A, de 1903, mandando abolir as loterias em toda a Republica dos Estados Unidos do Brazil, com substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, votos em separado dos Sr. Frederico Borges e Luiz Domingues, o parecer da Comissão de Finanças (1ª discussão);

Votação do projecto n. 322, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 65:000\$ para a mudança do Archivo Publico e installação no edificio da praça da Republica (2ª discussão);

Votação do projecto n. 108 A, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder ao engenheiro civil Dr. Henrique de Novaes o premio de viagem concedido pela congregação da Escola Polytechnica desta Capital, sendo-lhe dada a quantia de 4:200\$, ouro, com parecer da Comissão de Finanças, precedendo a votação do requerimento do Sr. Affonso Costa (2ª discussão);

Votação do projecto n. 296 A, de 1903, do Senado, autorizando o Governo a conceder o premio de viagem á Europa, na importancia de 4:200\$-ouro, a cada uma das discipulas do Instituto Nacional de Musica Suzana de Figueiredo e Helena de Figueiredo, procedendo a votação do requerimento do Sr. Affonso Costa (2ª discussão);

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 193, de 1906, reorganizando o exercito nacional (art. 105 e seguintes);

Segunda parte (ás 3 horas da tarde ou antes);

Discussão unica do parecer n. 227 A, de 1906, sobre a emenda offerecida na 3ª dis-

cussão do projecto n. 320, de 1904, que releva da prescrição em que incorreram os vencimentos do archivista da Secretaria das Relações Exteriores, Eugenio Ferraz de Abreu, relativos ao tempo decorrido de 17 de abril de 1893 a 21 de maio de 1894; com votos em separado dos Srs. Germano Hasslocher e Frederico Borges, e parecer da Comissão de Finanças;

3ª discussão do projecto n. 311, de 1906, dispondo sobre a hospitalização dos tuberculosos; com parecer da Comissão de Finanças;

3ª discussão do projecto n. 249, de 1906, fixando os emolumentos devidos ao preter e ao escrivão nos casamentos celebrados em casa particular; e dá outras providencias;

2ª discussão do projecto n. 292 A, de 1906, creanlo vice-consulados nas cidades de Rivora e Mello, no Estado Oriental, e na de Alvear, na Republica Argentina; e autoriza o Poder Executivo a abrir para esse fim o necessario credito;

3ª discussão do projecto n. 325 A, de 1906, abrindo ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 26:546\$, para pagamento de gratificações addicionaes aos funcionarios da Secretaria da Camara dos Deputados, relativas ao exercicio de 1905, com parecer e emendas da Comissão de Finanças;

2ª discussão do projecto n. 211 A, de 1906, mandando que a transcrição dos titulos da transmissão dos immoveis susceptiveis de hypothecas e a instituição dos onus reaes, bem como a inscripção das hypothecas, sejam feitas no municipio ou municipios onde forem os bens situados; com parecer da Comissão de Constituição e Justiça;

2ª discussão do projecto n. 260, de 1906, concedendo, como auxilio, ao professor de desenho do Gymnasio Nacional, Benedicto Raymundo da Silva, sem prejuizo de seus vencimentos, a quantia de 8:000\$, para acompanhar na Europa a impressão de seu trabalho «Contribuição para a historia natural dos lepidopteros do Brazil» mandada fazer pelo 3º Congresso Latino-Americano.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 30 minutos da tarde.

## 128ª SESSÃO EM 7 DE NOVEMBRO DE 1906

Presidencia do Sr. Paula Guimarães (Presidente)

Ao meio dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Paula Guimarães, James Darcy, Luiz Gualberto, Simeão Leal, Paes Barreto, Justiniano Serpa, Agrippino Azevedo, Waldemiro Moreira, Gonçalo Souto, Tiomaz Cavalcanti, Juvenal Lamartini, Apollonio Zenaides, Jos<sup>o</sup> Peregrino, Castro Pinto, Pereira de Lyra, Virgílio Marques, José Bozerra, Malaquias Gonçalves, Julio de Mello, Apollinario Maranhão, Octavio Lessa, Euzebio de Andrade, Joviniiano de Carvalho, Neiva, Tosa, Augusto de Freitas, Elpidio Mesquita, Torquato Moreira, Bernardo Horta, Figueiredo Rocha, Alcindo Guimarães, João Baptista, Galvão Baptista, Pereira Nunes, Francisco Veiga, Bernardo Monteiro, José Bonifacio, João Luiz de Campos, Leite de Castro, João Luiz Alves, Nogueira Jaguaribe, Galeão Carvalho, Gardoso de Almeida, Palmeira Ripper, Francisco Romeiro, Marcello Silva, Alencar Guimarães, Victor do Amaral, Menezes Doria, Paula Ramos, Elyseu Guilherme, José Carlos, Homero Baptista, Germano Hasslocher, Rivadavia Corrêa, Cassiano do Nascimento e Simões Lopes (57).

Abre-se a sessão ás 12 horas e 15 minutos da tarde.

E' lida e, sem observações approvada, a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1.º Secretario procede á leitura dos seguintes:

## EXPEDIENTE

## Offícios:

Do Sr. 1.º Secretario do Senado, de 5 do corrente, communicando que foi sancionada a resolução do Congresso Nacional, que autoriza o Governo a pagar ao alferes do exercito Geoncio Netto de Souza Pimentel, a quantia de 1:027\$579, de vantagens que lhe competem e enviando um autographo.—Inteirada. Archive-se.

Do mesmo Sr. e de igual data, communicando que enviou á sanctão presidencial a resolução do Congresso Nacional, que autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Jos<sup>o</sup> Augusto de Oliveira, juiz da 13ª pretoria da Capital Federal.—Inteirada.

Do mesmo Sr. e da mesma data, communicando que enviou á sanctão presiden-

cial a resolução do Congresso Nacional, que autoriza o Governo a conceder licença ao engenheiro de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Henrique Simão Tann.—Inteirada.

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 5 do corrente, remetendo a Mensagem do Sr. Presidente da Republica, em que communica ter sancionado a resolução do Congresso Nacional, que concede um anno de licença com vencimentos ao Dr. João Pedro Belmonte Vieira, Ministro do Supremo Tribunal Federal e enviando os respectivos autographos.—Inteirada. Ao archivo um dos autographos, enviando o outro ao Senado.

Do Ministerio dos Negocios da Marinha, de 29 de outubro, mandando as informações referentes á pretensão do operario do Arsenal de Marinha desta Capital, Celestino Othero de Carvalho.—A' Commissão de Marinha e Guerra, que fez a requisiação.

## Requerimentos:

De Albertina Alves de Figueiredo Porto, pedindo uma pensão.—A' Commissão de Finanças.

De Arthur Herculanio de Almeida, escripturario addido á Secretaria de Estado de Justiça e Negocios Interiores, pedindo melhoria de vencimentos.—A' Commissão de Finanças.

E' lido e fica sobre a Mesa, até ulterior deliberação, o seguinte

## PROJECTO

Art. 1.º Ficam elevados de 20% os vencimentos dos sub-secretarios, amanuenses porteiros e conservadores das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e Bahia.

Art. 2.º Fica o governo autorisado a abrir os respectivos creditos para taes despesas.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 7 de novembro de 1906.  
Menezes Doria.—Palmeira Ripper.—Castro Pinto.—Pereira Nunes.—Figueiredo Rocha.—Torquato Moreira.—Malaquias Gonçalves.—Leovigildo Filgueiras.—Graciano Neves.

E' lida e vai a imprimir a seguinte

REDAÇÃO

N. 178 D — 1903

*Redacção final do projecto n. 178, deste anno, determinando que o Governo Federal, por intermedio da Directoria Geral de Saude Publica, empregue todas as medidas necessarias para extinguir a peste bubonica na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro; e da outras providencias*

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º O Governo Federal, por intermedio da Directoria Geral de Saude Publica, empregará todas as medidas necessarias para extinguir a peste bubonica na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

§ 1.º Essa providencia é extensiva a outros pontos do territorio nacional onde a peste se tornar endemica, todas as vozes que os poderes locais a solicitarem.

§ 2.º Nas medidas indicadas no artigo antecedente não estão comprehendidas as que importam em reformas da cidade de Campos e dos seus predios, não sendo considerada reforma da cidade e dos seus predios a limpeza necessaria em alguns destes, o seu saneamento, reparos de esgoto e outras medidas exigidas pela hygiene.

Art. 3.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir o credito necessario até 300:000\$ para execução desta lei.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 3 de novembro de 1906. — *Gonçalo Souto.* — *Themistocles de Almeida.* — *Salvador Pires.*

**O Sr. Presidente** — Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o Sr. Figueiredo Rocha.

**O Sr. Figueiredo Rocha** — Sr. Presidente, pedi a palavra para cumprir o doloroso dever de pedir á Camara dos Deputados que insira na acta dos seus trabalhos de hoje, um voto de profundo pesar pela morte do benemerito brasileiro e eminente republicano, o Sr. Dr. Francisco Fajardo. (*Muito bem ; muito bem.*)

Sr. Presidente, faço este pedido em nome da população do Districto Federal, dessa população que tantos beneficios e tantos actos de caridade e humanidade recebeu daquelle distincto clinico. (*Muito bem.*)

Eu não venho, Sr. Presidente, á tribuna da Camara dos Deputados fazer a biographia do illustre morto; venho apenas dizer

que as suas obras scientificas são conhecidas em todo o paiz e até no estrangeiro, e que muito illustraram o seu nome; que o seu talento era privilegiado; que a sua illustração era vasta; que a sua educação era finissima; que o seu trato era primoroso; que o seu coração era grande e generoso; que a grandeza de sua alma era incomparavel provam as lagrimas e as flores que os seus concidadãos depositam hoje em seu tumulo ainda quente, e que exprimem bem os sentimentos de humanidade de que era dotado o grande morto, e o enorme vacuo que deixa entre os vivos. (*Muito bem ; muito bem.*)

Sr. Presidente, eu que ainda ha poucos dias recebia do illustre morto, luminar da sciencia, carinhos durante a minha grave enfermidade, não podia deixar de vir prestar o preito da mais justa homenagem áquelle que, entre os vivos, gozou sempre da maior estima e consideração. (*Muito bem*)

Peço, portanto, que se consigne na acta da sessão de hoje um voto de profundo pesar pela morte de tão eminente brasileiro e conspicuo cidadão. (*Muito bem ; Muito bem.*)

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o Sr. Pereira Nunes.

**O Sr. Pereira Nunes**—Sr. Presidente, ampare-me na dolorosa emergencia a justa e louvavel pratica estabelecida nesta Casa, onde repercutem sempre, cheias de profunda magua, as manifestações de pesar pelo desaparecimento dos vultos eminentes da nossa época e do nosso meio social.

Valha-me, pois, esse precedente para justificar tambem o voto de pesar pelo inesperado fallecimento do illustre medico brasileiro Dr. Francisco Fajardo, fluminense notavel que tanto honrou as nossas letras medicas com o precioso valor do seu saber e de sua capacidade profissional, enriquecendo-as com trabalhos e observações que tornaram o seu nome conhecido no estrangeiro e proclamado pelos seus mais eminentes contemporaneos. Seus livros ahi ficam, constituindo proveitoso archivo das letras patias.

Echoam cheias da mais viva dor pelo infausito desenlace, as expressões dignas e merecidas proferidas neste recinto pelo nobre representante do Districto Federal.

Dizer algo sobre a individualidade scientifica deesse que hontem se fludou na actividade exemplar da profissão nobilissima, seria lembrar a esta douta assembléa o escritorio precioso dos seus trabalhos, que robustecem a nossa litteratura medica e são attestado brilhante do seu saber e da sua capacidade de investigador e cientista.

Assim, pois, em nome dos meus collegas medicos com assento nesta Casa e em nome

dos representantes do Estado do Rio, que se honra em ter sido o berço de Francisco Fajardo, trago a nossa adhesão ao requerimento já apresentado pelo illustre Deputado Sr. Figueiredo Rocha.

Fajardo, que passara a vida a investigar os segredos da medicina experimental, a elucidar as hypotheseas difficilissimas da diagnose clinica, cahiu brutalmente fulminado no seu gabinete de trabalho e,—coincidência fatal!—momentos depois do emprego de meios que a sciencia aconselha para lutar pela vida e defender a collectividade contra flagello terrivel.

Sua morte será, quiçá, um thema obscuro de locubrações scientificas!

Apezar de tudo e apezar de todos os vastos recursos empregados pelos mais eminentes mestres que lhe cercavam o leito, a sociedade brasileira passou pelo rude golpe de perder um dos mais dilectos representantes da nova geração intellectual do paiz. (*Muito bem; muito bem.*)

**O Sr. Presidente**—O Sr. Deputado Figueiredo Rocha requer que se insira na acta da sessão de hoje um voto de profundo pesar pelo infausto e inesperado passamento do Dr. Francisco Fajardo, notavel scientista, humanitario medico de alta capacidade profissional, cuja curta vida foi um exemplo de dedicação, honestidade e trabalho, que em luminoso relevo fizeram destacar seu nome bemquisto.

Os senhores que approvam queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi unanimemente approvedo.

Tem a palavra o Sr. João Luiz Alves.

**O Sr. João Luiz Alves**—Tendo-se retirado, por motivo de enfermidade, o illustre Sr. Teixeira de Sá, digno Deputado por Pernambuco e membro da Commissão de Constituição e Justiça, peço a V. Ex. que lhe dê substituto na mesma Commissão affirm de que esta possa continuar os seus trabalhos.

**O Sr. Presidente**—Nomeio, para substituir o Sr. Teixeira de Sá, o Sr. Esmeraldino Bandeira, e bem assim, para preencher a vaga existente na Commissão de Diplomacia e Tratados, o Sr. Arthur Orlando.

Tem a palavra o Sr. Francisco Veiga.

**O Sr. Francisco Veiga** communica que se ausentou desta Capital o Sr. David Campista, seu illustre collega de representação, membro da Commissão de Finanças e Relator do Orçamento da Recolta, que, como é sabido, já está prompto, e pede a nomeação de quem o substitua.

**O Sr. Presidente** — Nomeio para substituir interinamente o Sr. David Campista o Sr. Carlos Peixoto Filho.

Tem a palavra o Sr. Germano Hasslocher.

**O Sr. Germano Hasslocher** (\*) — Sr. Presidente, a Camara esperava ouvir hoje a palavra do illustre representante da minoria do Rio Grande do Sul, o Sr. conselheiro Francisco Antunes Maciel. Estava annunciado que S. Ex. apresentaria á Camara uma indicação no sentido de se applicar ao Estado do Rio Grande do Sul a Constituição da Bahia, em virtude de disposições transitorias da Constituição em seu art. 2º, na parte que mandava applicar aos Estados que até 1892 não se tivessem constituído regularmente uma das constituições de qualquer dos outros Estados, affirm de que se vendo a manifestação da opinião publica no Estado, fosse depois acceita como obra definitiva.

S. Ex., porém, deixou de comparecer a esta Casa, não sei si porque abandonasse o proposito de apresentar a indicação, ou si qualquer outra circumstancia fortuita tivesse arredado S. Ex. da tribuna, retardando para dia e opportunidade melhores a apresentação de sua indicação.

**O Sr. Presidente** — Devo informar ao nobre Deputado que a Mesa acaba de receber communicação do Sr. conselheiro Maciel informando que deixa de comparecer á sessão por incommodo de saude.

**O Sr. Germano Hasslocher**—Perfeitamente. A communicação que V. Ex. acaba de dar-me, Sr. Presidente, não altera absolutamente o plano que me traz á tribuna.

Respeito os elevados intuitos que devem ter afastado dos nossos trabalhos, o Sr. conselheiro Maciel, principalmente quando teve a coragem de annunciar uma indicação da natureza desta a que acabo de referir-me, e que absolutamente não pôde deixar de impressionar vivamente todos os espiritos republicanos, principalmente aquelles que teem pela forma de governo federativo o culto fervoroso dos convencidos.

Eu não quero, não posso, nem devo discutir os intuitos que animam o Sr. conselheiro Maciel.

Acredito em S. Ex., apezar de seguir caminho errado e tortuoso; está animado dos melhores intuitos.

Não quero insistir sobre a exequibilidade de sua indicação; mas quero trazer um remedio que ponha, de alguma forma, as constituições estaduaes acoberto destas eou-

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

tras emprozas que podem alarmar, embora por momentos, o espirito daquelles que não estejam sufficientemente esclarecidos sobre assumptos desta natureza.

Além disso, quero trazer um remedio que ponha termo ás occasiões da Camara occupar-se com projectos que já nascem mortos, com projectos que, por assim dizer, são fetos, que sahem do utero para irem directamente á sepultura.

O SR. ELYSEU GUILHERME — S. Ex. está prejudgando.

O SR. GERMANO HASSLOCHER—Absolutamente não; estou apenas justificando uma indicação no sentido de evitar que a Camara possa tomar conhecimento do assumpto já por sua natureza mortos, applicando sua attenção a questões desta natureza, que affectam, na sua essencia, o regimen sob que vivemos.

Não me dei ao trabalho de discutir anticipadamente a inanidade de todos os esforços do Sr. conselheiro Maciel em pretender demonstrar que sua indicação poderia ser julgada objecto de deliberação, passei por isto, deixei de lado esta questão para propor que, no Regimento desta Casa fique adoptada esta disposição: todas as vezes que houver qualquer projecto de lei ou qualquer requerimento que affecte as Constituições dos Estados, tão respeitáveis quanto a Constituição Federal, porque todas juntas o a Constituição Federal é que formam a Republica Federativa Brasileira, antes da Mesa submettel-o á consideração da Casa, para ser ou não julgado objecto de deliberação, seja a respeito do mesmo ouvida a Comissão de Constituição e Justiça, a qual interporá seu parecer para, na occasião de submettel-o á Camara, indagar si o projecto pôde ou não ser julgado objecto de deliberação, já haver manifestação dessa Comissão, declarando que absolutamente tal projecto pôde ou não ser assim julgado.

O nosso Regimento dispõe que todos os projectos contrarios á Constituição não podem ser objecto de deliberação.

Não pôdom ser objecto de deliberação os projectos que affectam a fórma do Governo.

Ora, tratando-se de projectos que affectem as Constituições dos Estados, é natural que a Comissão competente dê o seu parecer, declarando que esses projectos são daquelles que o Regimento considera como não podendo ser objecto de deliberação.

Comprehende V. Ex., Sr. Presidente, que a nossa tolerancia pôde, muitas vezes, permittir que a Camara se occupe com questões desta natureza, que indiscutivelmente affectam a dignidade dos proprios Estados, a sua autonomia, o direito que elles teem de

existir por si, dentro da Constituição, com sua lei autonoma.

Em taes condições, o Estado que visse um projecto, nos termos do offerecido pelo Sr. conselheiro Maciel, entrar em 1ª discussão nesta Casa, de alguma fórma teria resentimentos para com esta corporação deliberativa, por haver permittido que elle fosse julgado objecto de deliberação.

E' um caso que entonde directamente com a vida politica nacional e que pôde ser reproduzido amanhã ou depois e submettido a debate nesta Casa.

Para prevenir esta incidente é que eu mando á Mesa uma indicação no sentido de ser reformado o Regimento, permittindo-se que esses projectos sempre que digam respeito ás constituições dos Estados se am remettidos immediatamente á Comissão de Constituição e Justiça para dizer sobre a possibilidade de serem elles admittidos como objecto de deliberação ou não.

Era o que eu tinha a dizer sobre o assumpto. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa e é enviada á Comissão de Policia a seguinte

#### INDICAÇÃO

Indico que se modifique o Regimento desta Camara no sentido de estabelecer que todos os projectos que entendam com as constituições dos Estados, antes de julgados objecto de deliberação, sejam submettidos á Comissão de Constituição e Justiça para dizer si podem ser os mesmos considerados taes.

Sala das sessões, 7 de novembro de 1906.  
—Germano Hasslocher.

O Sr. Presidente — Não ha mais oradores inscriptos.

Si nenhum Sr. Deputado quer mais usar da palavra na hora destinada ao expediente, vou passar á ordem do dia. (*Pausa.*)

#### PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo ainda numero para se proceder ás votações das materias encerradas, passa-se á materia discussão.

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 193, de 1906, reorganizando o exercito nacional (art. 105 e seguintes).

O Sr. Presidente — Tem a palavra para fallar pela segunda vez sobre o art. 105 do projecto o Sr. Thomaz Cavalcanti.



**O Sr. Thomaz Cavalcanti**, continuando a exposição do plano da organização do exercito, fará a analyse dos elementos componentes das diversas unidades tacticas que fazem parte de um exercito em campanha.

Tratou da organização de um corpo de exercito e dos diversos elementos componentes que dizem respeito ao quartel-general e serviços auxiliares. Vem agora tratar da organização da divisão e, em seguida, das brigadas e unidades elementares indispensaveis á boa organização em tempo de guerra.

Como já disse, cada corpo de exercito compõe-se de duas divisões de infantaria, uma brigada de cavallaria, um regimento de artilharia, duas companhias de engenheiros e um esquadrão de caçadores a cavallo. A divisão de infantaria, obedecendo ao mesmo plano, compor-se-ha do quartel-general, serviços auxiliares e tropas em operação.

O quartel-general será composto do modo de um corpo de exercito porque os serviços serão diminuidos. Serão apenas precisos o commando da divisão, o estado-maor e a guarda do quartel-general.

Os serviços auxiliares compõem-se da equipagem de ponte, uma secção sanitaria, uma secção de subsistencia e um esquadrão de transporte.

Como se vê, junto a cada serviço auxiliar ha um ou mais esquadrões de transporte, pois esses serviços toem material que exige condução. Esta é, em todos os exercitos, feita por tropas de transporte.

As tropas de operações ou combatentes de cada divisão comprehendem: duas brigadas de infantaria, um regimento de cavallaria, um regimento de artilharia, uma companhia de engenheiros e um esquadrão de caçadores a cavallo.

A infantaria, sabo-se, é a arma do gorra por excellencia. Nas proximidades de combate a artilharia avança para a linha da frente e procura devastar o campo inimigo. Entregue este á infantaria, assim devastado, procede esta ao verdadeiro combate.

O regimento de cavallaria encarrega-se, em pequena escala, do mesmo serviço da brigada de cavallaria independente. A cavallaria sorve para dar piquetes da vanguarda, que tem de cobrir a linha do frente, e faz o serviço de flanqueadores antes do combate. Depois deste ella tem o mesmo papel da cavallaria independente.

Persegue o inimigo si esta parte da força é vencedora e cobre a retaguarda no caso de retirada.

Esta incumbencia uniforme convém que seja estabelecida não sómente para o corpo de exercito, como para a divisão, pois pelas noções modernas de organização de forças

a divisão deve ter um effectivo e compor-se de elementos necessarios para um combate, de modo a poder resistir mesmo a um corpo de exercito e dar o tempo necessario para que cheguem outras forças auxiliares.

Si ella não tivesse todos os elementos não poderia corresponder a esses intuitos. São necessarios todos os elementos: a artilharia para devastar o terreno; a infantaria para emprender a acção principal; a engenharia para offerecer os diversos elementos para a transposição de rios ou vales profundos, estabelecendo pontes provisórias, e ainda mais para lançar mão de meios de destruição como ruínas, e auxiliar a infantaria nas fortificações passageiras e permanentes.

Depois de expor quaes as funções do esquadrão de caçadores, passa a tratar da brigada de cavallaria independente, que se compõe do quartel general, serviços auxiliares e tropas de operações, cujos fins e organização explica.

A brigada de infantaria não tem serviços auxiliares.

Ha em seguida as unidades especiaes, com a diminuição de todo o pessoal indispensavel em tempo de guerra, no caso de uma mobilização.

Desde a divisão até ao batalhão, o seu plano observou a ordem binaria, excepto na composição dos grupos de artilharia, onde a ordem adoptada foi a ternaria. O systema que adoptou pôde ser monotono, mas é claro.

A parte final do seu plano de reorganização trata da hierarchia, que o orador expõe largamente e com todas as minucias.

Lembra que ouviu na vespera uma conferencia de distincto militar criticando deficiencias e faltas da nossa organização militar presente e o que ha a se fazer. Nada pôde dizer, mas o que ouviu era uma prova de que aquelle distincto official não conhece os projectos a esse respeito apresentados ao Congresso. O orador tem um desde 1896 tratando de tudo isto e a tudo romediando. Nesse projecto ha tambem todas as idéas contidas no substitutivo do Sr. Alcindo Guanabara, excepto a parte litteraria.

E' assim que nella se contem disposições relativas á competencia do poder federal para aceitar o auxilio de forças estaduaes em caso de guerra e commoção intestina; concernentes ao serviço militar obrigatorio o pessoal; á incapacidade para o serviço de armas, mas aptidão para outros serviços que interessam ao exercito; determina as condições para o engajamento voluntario como um meio de difficilidade.

O orador termina analysando uma das partes essenciaes dess: projecto, que é a das

senções á obrigação de servir e a das dispensas *ex-officio* ou a pedido, em que lhe parece não ser possível legislação mais liberal.

Finda a hora e findas as observações que desejava precedessem á apresentação do seu substitutivo, o orador aguarda-se para os debates da Commission de Marinha e Guerra, onde o assumpto voltará a ser estudado. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a emenda substitutiva do Sr. Thomaz Cavalcanti, que vai publicada no *Appendice* ao presente volume.

Comparecem mais os Srs. Thomaz Accioly, Aurelio Amorim, Jorge de Moraes, Deoclecio de Campos, Passos Miranda, Luiz Domingues, Christino Cruz, Arlindo Nogueira, Joaquim Pires, Joaquim Cruz, Sergio Saboya, João Lopes, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, Graccho Cardoso, Frederico Borges, Alberto Maranhão, Eloy de Souza, Affonso Costa, Esmeraldino Bandeira, João Vieira, Cornelio da Fonseca, Domingos Gonçalves, Aroxellas Galvão, Oliveira Valadão, Rodrigues Doria, Leovigildo Filgueiras, Bulcão Vianna, Rocha Leal, Pedrelra Franco, Odalberto Pereira, Salvador Pires, Rodrigues Saldanha, Leão Velloso, José Monjardim, Graciano Neves, Pedro de Carvalho, Sá Freire, Frões da Cruz, Balthazar Bernardino, Lobo Jurumenha, Elystio de Araujo, Themistocles de Almeida, Teixeira Brandão, Barros Franco Junior, Astolpho Dutra, Carlos Peixoto Filho, Lamounier Godofredo, Adalberto Ferraz, Wenceslau Braz, João Quintino, Rodolpho Paixão, Epaminondas Ottoni, Ferreira Braga, Alberto Sarmento, Altino Arantes, José Lobo, Rodolpho Miranda, Eduardo Socrates, Xavier de Almeida, Serzedello Corrêa, Benedicto de Souza, Wenceslau Escobar e Diogo Fortuna.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Arnolpho Azevedo, Antonio Bastos, Ferreira Penna, Arthur Lemos, Hosannah de Oliveira, Rogerio Miranda, Costa Rodrigues, Luiz Domingues, Dunshee de Abanches, João Gayoso, Paula e Silva, Teixeira de Sá, Estacio Coimbra, Angelo Neto, Domingos Guimarães, Pinto Dantas, Irineu Machado, Barbosa Lima, Herodia de Sá, Bulhões Marcial, Mayrink, Fidelis Alves, Pereira Lima, Paulino de Souza, Sabino Barroso, Viriato Mascarenhas, Rodolpho Ferreira, Francisco Bernardino, David Campista, Calogeras, Camillo Soares Filho, Henrique Salles, Bernardo de Faria, Francisco Bressane, Olegario Maciel, Nogueira, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Carlos Garcia, Jesuino Cardoso, Alvaro de Carvalho, Eloy Chaves, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Adolpho Gordo, Hermenegildo de Moraes,

Vidal Ramos Junior, Vespasiano de Albuquerque, Victorino Monteiro, Pedro Moacyr, João Abott e Domingos Mascarenhas.

E, sem causa, os Srs. Cunha Machado, José Euzebio, Pereira Reis, José Marcellino, Pedro Pernambuco, Arthur Orlando, Medeiros e Albuquerque, Epaminondas Gracindo, Raymundo de Miranda, Miguel Calmon, João Santos, Pedro Lago, Prisco Paraiso, Bernardo Jambeiro, José Ignacio, Garcia Pires, Mello Mattos, Americo Werneck, Rodrigues Peixoto, Henrique Borges, Vianna do Castello, Ribeiro Junqueira, Antero Botelho, Bueno de Paiva, Carneiro de Rezende, Christiano Brazil, Mello Franco, Honorato Alves, Joaquim Augusto, Valois de Castro, Rodrigues Alves Filho, Costa Marques, Carvalho Chaves, Campos Cartier e Antunes Maciel.

**O Sr. Presidente** — Continúa a discussão do art. 105 do projecto n. 193, de 1906.

Si nenhum Sr. Deputado quer mais usar da palavra sobre o art. 195, vou declarar encerrada a discussão. (*Pausa.*)

Está encerrada.

São successivamente, sem debate, encerrados, em 2ª discussão os arts. 106 a 131 do projecto n. 193, de 1906.

E' annunciada a discussão do art. 132, do projecto n. 193, de 1906.

**O Sr. Rodolpho Paixão** — Peço a palavra.

**O Sr. Presidente** — Fica adiada a discussão pela hora.

#### SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 227 A, de 1906, sobre a emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 320, de 1904, que releva da prescripção em que incorreriam os vencimentos do archivista da Secretaria das Relações Exteriores Eugenio Ferraz de Abreu, relativos ao tempo decorrido de 17 de abril de 1893 a 21 de maio de 1894; com votos em separado dos Srs. Germano Hasslocher e Frederico Borges o parecer da Commission de Finanças.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 311, de 1906, dispondo sobre a hospitalização dos tuberculosos, com parecer da Commission de Finanças.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 249, de 1906, fixando os emolumentos devidos ao pretor e ao escrivão, nos casamen-

tos celebrados em casa particular e dando outras providencias.

Ninguém pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

São successivamente, sem debate, encerrados em 2ª discussão, os arts. 1.º, 2.º e 3.º do projecto n. 292 A, de 1906, creando vice-consulados nas cidades de Rivera e Mello, no Estado Oriental, e na de Alvear, na Republica Argentina, e autorizando o Poder Executivo a abrir para este fim o necessario credito, ficando adiada a votação.

E' sem debate, encerrado em 2ª discussão o artigo unico do projecto n. 325 A, de 1906, abrindo ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 26:540\$, para pagamento de gratificações addicionaes aos funcionarios da Secretaria da Camara dos Deputados, relativas ao exercicio de 1905, com parecer e emendas da Commissão de Finanças, ficando adiada a votação.

E', sem debate, encerrado em 2ª discussão o artigo unico do projecto n. 211 A, de 1906, mandando que a transcripção dos titulos da transmissão dos immoveis susceptiveis de hypothecas e a instituição dos onus roaes, bem como a inscrição das hypothecas, sejam

feitas no municipio ou municipios onde forem os bens situados : com parecer da Commissão de Constituição e Justiça, ficando adiada a votação.

São successivamente, sem debate, encerrados em 2ª discussão os arts. 1.º e 2.º do projecto n. 260, de 1906, concedendo, como auxilio, ao professor de desenho do Gymnasio Nacional, Benedicto Raymundo da Silva, sem prejuizo de seus vencimentos, a quantia de 8:000\$, para acompanhar na Europa a impressão de seu trabalho «Contribuição para a historia natural dos lepidopteros do Brazil», mandada fazer pelo 3.º Congresso Latino Americano, ficando adiada a votação.

**O Sr. Presidente**—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão ; e não vem, de fazel-o, nomeio, em virtude do que foi determinado pela Camara, a requerimento do Sr. Deputado Affonso Costa, os Srs. Deputados Affonso Costa, Bruno de Paiva, Eloy de Souza, Serzedello Corrêa e Homero Baptista para comporem a Commissão que deve estudar o projecto do Sr. Affonso Costa, regulando a Marinha Mercante.

N. 224 b—1906

*Redução para 3ª discussão do projecto n. 224 deste anno que fixa a despesa do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1907*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Presidente da Republica é autorizado a despendere pelo Ministerio da Guerra, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 53.953:912\$ em papel e 100:000\$ em ouro.

	Ouro	Papel
1. Administração geral.....	.....	452:150\$00
2. Supremo Tribunal Militar e auditores.....	.....	205:800\$00
3. Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.....	.....	236:580\$00
4. Intendencia Geral da Guerra.....	.....	327:870\$00
5. Instrução Militar, augmentada de 4:200\$ na consignação—Collegio Militar—para pagamento de vencimentos a um professor vitalicio reintegrado por sentença judiciaria confirmada ; e destinada da consignação—Diversas vantagens — gratificações por tratados, compendios e memorias, escriptos sobre as doutrinas ensinadas nas escolas militares e premios aos alumnos.—a importancia de 5:000\$ para pagamento do premio a que tem direito o coronel Antonio Vicente do Espirito Santo pela publicação da sua obra sobre Direito Militar, destinada ao ensino. Na consignação—Escolas regimentaes—depois da palavra — Função — accrescentado: — além do que tiver como subalterno dos corpos.....	.....	1:433:000\$00
6. Arsenaes, depositos e fortalezas. Augmentada de 13:584\$, sendo 4:800\$ de gratificação para um electricista, 3:660\$ correspondentes á diaria de 10\$ para um ajudante de electricista e 5:124\$ correspondente á diaria de 7\$ para dous foguistas,	.....	.....

	Ouro	Papel
tudo na Fortaleza da Lage. Augmentada ainda de 1:000\$ para o mestre da officina da extincta secção de funileiros do Arsenal de Guerra de Matto Grosso Cyriaco Leite da Silva, gratificação annual autorizada pelo decreto n. 1.485, de 6 de agosto de 1906.....	.....	1.302:996\$414.
7. Fabricas e laboratorios.....	.....	368:031\$300
8. Serviço de saude — Hospital Central.....	.....	843:420\$000
9. Soldos, etapas e gratificações de officiaes — Na consignaço—Gratificações—Corpos arregimentados —rectificada a quantia destinada a 252 commandantes de companhias, esquadrões e baterias, dizendo: 261:120\$, em vez de 241:920\$; e, no final da mesma consignaço, depois das palavras —e gratificações por serviços especiaes e extraordinarios, acrescentado: inclusive a gratificação marcada no art. 58, 1ª parte, da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, aos praticantes nos diversos serviços militares e aos veterinarios e picadores.....	.....	17.635:528\$000
10. Soldos, etapas e gratificações de praças de pret...	.....	12.820:093\$500
11. Classes inactivas.....	.....	2.195:322\$356
12. Ajudas de custo. Augmentada de 200:000\$.....	.....	400:000\$000
13. Colonias militares. Supprimida a consignaço de 15:400\$ da Colonia Pedro II até que possa ser organizada convenientemente.....	.....	141:600\$000
14. Obras Militares— Material—Supprimidas as palavras: acquisição de um edificio em Porto Alegre para hospital da guarnição do 6º districto militar.— Da importancia para—Obras de fortificações e defesa do littoral, etc., destinadas as quantias de : 40:000\$ para concertos no quartel em Sant'Anua, cidade de S. Paulo ; 100:000\$ para as obras do quartel general do 2º districto militar e do 2º e 4º batalhões de infantaria, bem como para os reparos de que carece a fortaleza do Brum; e 45:000\$ para construcção de um pavilhão e compra de machinas, etc., para o Laboratorio Chimico-Pharmaceutico Militar— Augmentadas as seguintes consignações: de 250:000\$ a 400:000\$ para obras de fortificações do porto de Santos; de 40:000\$ a 100:000\$ para obras do quartel de S. João d'El-Rey, em Minas Geraes; de 30:000\$ a 100:000\$ para a construcção de um quartel em Bella Vista, na fronteira com o Paraguay; e de 100:000\$ a 350:000\$ para o quartel em Lorena, sendo este augmento destinado á conclusão das respectivas obras— Acrescentadas as seguintes consignações: de 100:000\$ para o quartel do 21º batalhão de infantaria em Corumbá, nos terrenos cedidos pela municipalidade; de 20:000\$, para o paiol de polvora em Corumbá; de 80:000\$, para a reconstrucção do quartel do 8º de infantaria em Corumbá; de 30:000\$, para a construcção de alojamentos e refeitario no quartel do 2º de artilharia em Corumbá; de 15:000\$, para as obras do quartel do 19º batalhão; de 100:000\$, para inicio da construcção de um quartel na cidade de Nitheroy, no Estado do Rio Janeiro; de 50:000\$ para	.....	

construção de um quartel de cavallaria em D. Pedrito; de 50:000\$, para construção de um quartel de cavallaria em Quarany; de 50:000\$, para construção de um quartel de infantaria em S. Borja; de 50:000\$, para construção de um quartel de infantaria em Pelotas; de 74:000\$, para construção de um parque de artilharia no Rio Grande; de 9:000\$, para terminação do quartel em Jaguarão; de 50:000\$, para as obras do quartel do 3º batalhão de infantaria em Mandão; de 59:000\$, para as obras da enfermaria militar, em Mandão; de 80:000\$, para o estabelecimento de um lazareto em Matto Grosso e em lugar que o Governo julgar conveniente para o tratamento de officiaes e praças acommettidos de beri-beri nesse Estado; de 200:000\$, para reconstrução do quartel da cidade de Obidos e fortificações da mesma cidade, comprehendendo reparos na antiga fortaleza; de 50:000\$, para reconstrução dos quartois da guarnição do Paraná; de 30:000\$, para a do da guarnição de Santa Catharina; de 120:000\$, para conclusão das obras do edificio do commando do 3º districto militar; de 120:000\$ para as obras do quartel do 9º batalhão da Bahia.....

5.054:500\$00

15. Material—Administração geral—N. 3, Direcção de Engenharia, elevada a consignação de 10:000\$ a 15:000\$; n. 10, Escola de Artilharia e Engenharia, augmentada de 9:000\$ para 59:000\$, sendo applicada a quantia de 50:000\$ na montagem de gabinetes. No n. 11, letra b, Collegio Militar, augmentada a consignação de 16:200\$ para 25:000\$; n. 25, Serviço de Saude—Medicamentos, drogas, appositos, etc., augmentada a consignação de 50:000\$; n. 31, diversas despesas, acrescentado depois das palavras *Invernada de Saycan* o seguinte: sendo *applicada toda a sua renda* na compra de eguas e pastores correspondentes e no desenvolvimento dos seus differentes ramos de serviço. Acrescentada as seguintes consignações: de 15:000\$000 para compra de uma lancha a vapor, destinada a embarque e desembarque de forças federaes em Paranaguá e de 6:000\$ para pessoal e custeio da lancha; de 100:000\$ para telegrammas; de 100:000\$ para sellos officiaes; e de 100:000\$ para aquisição de quatro lanchas a vapor, sendo uma para o 1º districto, uma para o 3º, uma para o 6º e uma para o 7º, a estacionarem em S. Borja ou Itaqui.....
16. Comissão em paiz estrangeiro, ouro, ao cambio de 27 d, por 1\$000.....

10.537:395\$000

100:000\$000

Art. E' o Presidente da Republica autorizado:

a) a mandar para diversos paizes, afim de se aperfeçoarem nos conhecimentos militares por espaço de um a dous annos, até dous officiaes, por armas ou corpos especiaes (inclusive o corpo de saude), com o respectivo curso e capacidade reconhecida e comprovada em trabalhos e-criptos, correndo a respectiva despesa pela rubrica 16ª do art. 1.º

b) a mandar estudar em outros paizes os diversos assumptos militares e o progresso dos respectivos conhecimentos militares, officiaes superiores ou capitães, que hajam

provado sua capacidade e aptidão por algum invento util ou trabalho escripto, que será previamente examinado e publicado.

c) a mandar para os principaes paizes, por espaço de dous annos, afim de se aperfeiçoar nos conhecimentos militares, o alumno de cada uma das Escolas de Estado-maior, de Artilharia e Engenharia, nesta capital, e de Guerra, em Porto Alegre, que houver completado o respectivo curso e tiver sido classificado pela congregação como o primeiro estudante entre os que com elle frequentaram o ultimo anno escolar.

d) a reorganizar e desenvolver os arsenaes de guerra, de modo que as suas officinas sejam destinadas *exclusivamente* para a confecção do material de guerra propriamente dito entregando-se á industria particular o fornecimento de objectos alheios ao materialbellico;

e) a despendere a importancia precisa para a reforma dos edificios que, no Asylo de Invalidos da Patria, são destinados á habitação das familias dos asylados;

f) a mandar construir no local mais conveniente, um grande campo de instrucção para as tropas das tres armas do exercito;

g) a despendere até 10:000\$ para a installação, na 3ª secção do Estado-Maior, de um serviço completo de photographia, com laboratorio para preparos de reactivos, placas e papeis sensiveis;

h) a desapropriar os terrenos e predios necessarios para ampliar o quartel do morro da Conceição, outr'ora fortaleza do mesmo nome, nesta Capital, abrindo o preciso credito até 300:000\$000;

i) a mandar corcar de arame uma legua de sesmaria do campo nacional de S. Gabriel, em S. Borja, para ivernada dos cavallos dos regimentos estacionados nesta cidade e na de S. Luiz, arrendando o restante, duas leguas e 28 quadras de sesmaria, mediante concurrencia publica;

Art. O fardamento para as praças do exercito deverá ser confeccionado na séde dos districtos militares ou dos commandos de guarnição.

Art. O Ministro da Guerra discriminará no relatorio correspondente ao proximo exercicio as importancias arrecadadas como receita pelo conselho economico de cada um dos batalhões, regimentos e corporações dependentes do mesmo Ministerio, especificando as fontes dessa receita eventual e o seu destino.

Art. O Governo, de accôrdo com a Prefeitura Municipal de Nitheroy, capital do Estado do Rio de Janeiro, liquidará o debito com a mesma prefeitura proveniente do aluguel do proprio municipal Praça do Mercado, por alojamento do 38º batalhão de infantaria do exercito, desde 1894 até a data em que foi o mesmo proprio transferido a um particular, em 1905, abrindo para esse fim os necessarios creditos.

Art. O Governo providenciárá para que, com a urgencia possivel, sejam organizados os orçamentos necessarios á reconstrucção dos fortes de Coimbra e Tabatinga e seu respectivo artilhamento, afim de serem submettidos á apreciação do Congresso e votados os respectivos creditos.

Art. O Presidente da Republica mandará, pela verba respectiva, por intermedio do Directoria Geral de Engenharia Militar, proceder aos necessarios estudos para o prolongamento do ramal ferreo de Lorena a Bemfica, até encontrar a Estrada de Ferro Sapucahy, tendo por base o emprego da electricidade como força motriz.

Art. Ficam vigorando como creditos especiaes, para os mesmos fins para que foram votados, os saldos dos creditos concedidos pelos decretos ns. 141, de 5 de julho de 1893, e 1.923, de 24 de dezembro de 1894.

Sala das Commissions, 7 de novembro de 1906,—Francisco Veiga, presidente.—Galeão Carvalho, relator.—Serzedello Corrêa.—Alberto Maranhão.—Homero Baptista.—Galvão Baptista.—Cornelio da Fonseca.—Ignacio Tosta.—Paula Ramos.

N. 191 B—1906

*Redacção para 3ª discussão do projecto n. 291, deste anno, que faza a despesa do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1907*

Art. O Presidente da Republica é autorizado a despendere pelo Ministerio da Marinha 34.733:055\$784, papel, e 1.184:500\$130, ouro, com os serviços designados nas verbas seguintes:

	Ouro	Papel
1. Secretaria de Estado. Reduzida de 52:092\$ pela suppressão das quotas relativas ao secretario do Ministro (empregado civil) e ao consumo de agua.....		168:575\$000

	Ouro	Papel
2. Conselho Naval.....	.....	44:540\$000
3. Quartel General.....	.....	90:740\$000
4. Supremo Tribunal Militar.....	.....	28:800\$000
6. Contadoria.....	.....	241:532\$500
5. Commissariado Geral da Armada.....	.....	40:560\$000
7. Auditoria.....	.....	28:150\$000
8. Corpo da Armada e classes annexas. Augmentada de 2:400\$, differença entre o soldo de almirante e o de vice-almirante, devida ao almirante Arthur de Jacaguay, promovido áquelle posto por acto de 8 de outubro de 1902.....	.....	7.284:610\$500
9. Corpo de marinheiros nacionaes.....	.....	2.891:000\$85
10. Corpo de infantaria de marinha. Augmentada de 65:165\$175 pela transferencia da quota semelhante que figurava na tabella 14—Força Naval—e que será assim distribuida: 40:000\$ para o pessoal encarragado do corte e confecção das peças de fardamento; 1:825\$ para pagamento a dez praças que trabalharem como operarios, a 500 réis diarios, e 23:340\$175 para enajamento de praças e gratificações de voluntarios.....	.....	443:990\$784
11. Arsenaes. Augmentada de 542:000\$, sendo 530:000\$ para operarios extraordinarios e 12:000\$ para o pessoal encarregado do movimento das madeiras, quantias essas transferidas das verbas 22—Material de Construção Naval—e 23—Obras..	.....	4.394:794\$668
12. Capitancias de portos.....	.....	452:375\$000
13. Balizamento de portos. Augmentada de 500:000\$ para aquisição de um vapor apropriado ao serviço de supprimento de gaz no balizamento illuminativo do Estado do Rio Grande do Sul, aumento desse balizamento e da uzina de fabricação do gaz Pintch, já existente na capitania do mesmo Estado .....	.....	550:000\$000
14. Força Naval. Augmentada de 1:539\$996, differença entre a gratificação de almirante e a de vice-almirante addido ao Quartel General da Marinha, devida ao almirante Arthur de Jacaguay. Diminuida de 65:165\$175 pela transferencia de igual quantia para a tabella 10—Corpo de infantaria de marinha.....	.....	3.450:066\$825
15. Hospitaes. Devendo a quota destinada á aquisição de roupa para os doentes do Rio de Janeiro ser assim distribuida: 32:000\$ para o Hospital de Marinha e 12:000\$ para a enfermaria de Copacabana .....	.....	323:422\$000
16. Repartição da Carta Maritima. Augmentada de 410:000\$, sendo: 120:000\$ para construção de um pharol de 4ª ordem na Costa do Albardão, no Estado do Rio Grande do Sul; 100:000\$ para aquisição de um pharol de 3ª ordem para assignalar a Tutoya, grande modelo, com armadura para luz gyratoria, columna metallica com 25 metros de altura, base sobre esteios de rocca systema Mitchell; casa para residencia de tres pharoleiros comprehendida na base da torre do pharol e despezas com a montagem; 20:000\$ para collocação de quatro boias illuminativas no porto de Florianopolis, sendo duas no canal do sul e duas no canal do norte; 170:000\$ para construção de tres pharoletes de 6ª ordem na Lagoa Mirim,	.....	

	Ouro	Papel
no Estado do Rio Grande do Sul, nos logares denominados Pontas do Alegre, do Jaguarão e das Afogadas, e melhorar o balizamento illuminativo da mesma lagoa.....	.....	1.314:434\$000
17. Escola Naval—Augmentada de 95:400\$ para dar cumprimento ao decreto n. 1.500, de 1 de setembro de 1906, combinado com o art. 218 do regulamento da Escola Naval, anexo ao de n. 3.652, de 2 de maio de 1900.....	.....	589:887\$400
18. Classes inactivas.....	.....	969:620\$582
19. Armamento.....	.....	250:000\$000
20. Munições de bocca—Augmentada de 876\$, differença entre 14 rações diarias que tem o almirante, calculada a 1\$200 cada uma.....	.....	6.137:899\$200
21. Munições navaes.....	.....	1.400:000\$000
22. Material de construcção naval — Diminuida de 512:000\$ pela transferencia para a verba 1 <sup>a</sup> —Arsenaes—das quantias de 500:000\$ destinada ao pagamento de operarios extraordinarios, e 12:000\$ para o pessoal encarregado do movimento das madeiras, devendo ser assim redigida: «Para concertos de navios e embarcações miudas, aquisição de lanchas, escaleres, machinas, caldeiras, ferramentas, material para torpedos e concertos de machinas e caldeiras, portas dos diques, cabreas e conclusão de obras de illumination e exgotamento dos diques, inclusive 3:600\$ para o material da Escola de Torpedos» .....	.....	1.088:000\$000
23. Obras — Augmentada de 50:000\$ para as obras do Arsenal da Bahia. Reduzida de 30:000\$ pela transferencia para a verba 1 <sup>a</sup> — Arsenaes — da quantia destinada ao pagamento de operarios extraordinarios.....	.....	450:000\$000
24. Combustivel — Augmentada de 498:437\$800.....	.....	1.500:000\$000
25. Fretes, passagens, etc.....	.....	370:000\$000
26. Eventuaes.....	.....	230:050\$000
Devendo ser assim redigida a parte relativa ao pessoal: « Para differenças de soldos, em virtude de lei, a officiaes reformados quando em actividade, enterros, gratificações por serviços extraordinarios, comprehendida a tomada de contas e trabalhos de estatistica feitos pela Contadoria da Marinha e outras despezas não previstas ».		
27. Commissão em paiz estrangeiro — Augmentada de 590:296\$ (£ 66.400) para attender ao pagamento de passagens e differenças de vencimentos em paiz estrangeiro, na commissão fiscalizadora das obras dos novos encouraçados e dos officiaes que, para se aperfeçoarem, forem assistir á construcção desses navios, machinas, armamentos e bem assim do pessoal artistico designado para auxiliar a commissão. Reduzida de 72:250\$ para eliminacão de oito capitães-tenentes, sendo seis do corpo da armada e dous do corpo de engenheiros navaes; dous machinistas, garantia das machinas das canhoneiras, e por se ter considerado um capitão de corveta e um capitão-tenente addidos militares no estrangeiro, em vez de dous capitães de corveta.....	.....	1.184:500\$130



Art. E' o Presidente da Republica autorizado:

1.º A vender o material reputado inutil, applicando o p.ucto da venda em reparos do material fluctuante o dos proprios nacionaes.

2.º A rever o regulamento do corpo de officiaes marinheiros no sentido de facilitar ingresso no mesmo corpo aos foguistas, artilheiros, torpedistas e timoneiros procedentes das escolas profissionais, figurando os primeiros como machinistas praticos e os restantes nas suas respectivas especialidades.

3.º A adquirir por 200:000\$ a ilha do Carvalho, de propriedade do Estado do Rio de Janeiro, com os edificios alli cons. ruidos, para servir de quartel ou hospital.

4.º A mandar construir, para experiencia, os submarinos ou submersiveis de invenção nacional, que forem julgados aceitaveis, depois de ouvidas as opinões competentes sobre o assumpto, podendo para esse fim abrir credito até a importancia de 670:000\$000.

5.º A adquirir, para o serviço da Capitania do Porto de Santos, uma lancha movida a gasolina, podendo para esse fim abrir o credito necessario e despende com o seu custeio e pessoal até a quantia de 10:000\$, na vigencia desta lei.

6.º A adquirir para o serviço da Capitania do Porto da Parahyba do Norte uma lancha a gasolina, podendo para esse fim abrir o credito necessario ao seu custeio.

7.º A arrendar ou vender á Companhia Internacional de Docas e Melhoramentos do Brazil os edificios e terrenos do extinto Arsenal de Marinha da Bahia, si assim convier aos interesses publicos, ouvidos a respeito os Ministerios da Marinha e da Industria, Viação e Obras Publicas.

8.º A despende, na vigencia desta lei, a importancia de £ 1.685.280 para attender ao pagamento de quatro prestações venciveis durante o anno de 1907, e equivalente cada uma a um decimo de £ 4.213.200, por que foram contractados com Sir. W. G. Armstrong Whitworth Company, limited, os tres encouraçados a que se refere o decreto legislativo n. 1.296, de 14 de dezembro de 1904, de accôrdo com o art. 7º, § 1º, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905.

Art. Os engenheiros navaes, enquanto exercerem as funcções technicas de seu corpo, em qualquer especialidade e cargos, terão as gratificações das tabellas anteriores á lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, conforme dispõe o art. 78 da mesma lei, desde que não tenham deixado as funcções ou cargos das especialidades do referido corpo.

Art. Continuam em vigor o § 16 do art. 2º e o § 14 do art. 6º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905.

Art. Continúa em vigor o § 7º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, afim de permitir a realização de contractos por tempo nunca maior de cinco annos, quando versarem sobre aluguel de casa, construcções navaes, fabrico de armamento, iluminação de fortalezas, ilhas e navios de guerra ou fornecimento de agua a qualquer dessas dependencias.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 1906.—Francisco Veiga, presidente.—Galvão Baptista.—Paula Ramos.—Galvão Calvalhal.—Homero Baptista.—Alberto Maranhão.—Cornelio da Fonseca.—Ignacio Tosta.—Serzedello Corrêa.

**O Sr. Presidente** — Designo para amanhã, 8 do corrente, a seguinte ordem do dia

Primeira parte (até ás 3 horas da tarde ou antes):

Continuação da votação do projecto numero 287, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 120:000\$, complementar á verba n. 15 do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para pagar diligencias policiaes (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 285, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 535:875\$147, para pagar dividas exercicios findos (3ª discussão) ;

3ª discussão do projecto n. 311, de 1906, dispondo sobre a hospitalização dos tuberculosos, com parecer da Comissão de Finanças ;

Votação do projecto n. 245 A, de 1906, do Senado, autorizando o Poder Executivo a mandar entregar ao Dr. Antonio Fernandes Figueira, autor da obra «Elementos de Semeiologia Infantil», a quantia de 3:780\$, despendida com a respectiva publicação ; com pareceres das Comissões de Finanças e de Instrução Publica (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 261 A, de 1906, do Senado, autorizando o Poder Executivo a declarar sem effeito o decreto de 3 de março de 1892, que aposentou o 1º secretario de Jegação Arthur de Carvalho Moreira, readmittindo-o no quadro dos empregados do

corpo diplomatico, na categoria que lhe compete (3ª discussão);

Votação do projecto n. 293, de 1906, declarando ser o juiz de orphãos do domicilio do recluso a autoridade competente, no Districto Federal, a que se refere a lei n. 1.132, de 22 de dezembro de 1903, em seus arts. 1º, § 2º, e 7º, e dando outras providencias (3ª discussão);

Votação do projecto n. 294, de 1906, da Comissão de Finanças, apresentando um substitutivo aos projectos numeros 305 A, de 1905, 323 A, de 1905, e 79, de 1906, em virtude do requerimento do Sr. Deputado Oliveira Valladão, approved pela Camara, para que a Comissão de Finanças formulasse um só projecto de lei, remunerando equitativamente todos os funcionarios da Repartição Geral dos Telegraphos não contemplados nos projectos anteriores (3ª discussão);

Votação do projecto n. 276, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 171:178\$669, supplementar ás verbas dos §§ 15 e 26 do art. 6º do orçamento vigente (3ª discussão);

Votação do projecto n. 286, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas o credito de 17:663\$, supplementar á verba 3ª do art. 14 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (3ª discussão);

Votação do projecto n. 288, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 4:912\$451, para pagar vencimentos ao professor do Collegio Militar, Francisco Ferreira da Rosa (3ª discussão);

Votação do projecto n. 320, de 1906, approvando os dous protocollas assignados em Caracas a 9 de dezembro de 1905, com o fim de ultimar a demarcação das fronteiras entre o Brazil e Venezuela (discussão unica);

Votação do projecto n. 323, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com ordenado, ao Dr. Abdias Neves, juiz substituto federal da secção do Estado do Piauh, para ultimar o tratamento da sua saude, onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 305, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao coronel honorario e capitão reformado Miguel Calmon du Pin Lisboa, porteiro da Repartição do Estado Maior do Exercito, um anno de licença, com direito a etapa, para tratar de sua saude onde lhe

convier, com onnda da Comissão de Finanças (discussão unica);

Votação do projecto n. 60 A, de 1906, mandando abolir as loterias em toda a Republica dos Estados Unidos do Brazil, com substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça. votos em separado dos Srs. Frederico Borges e Luiz Domingues, e parecer da Comissão de Finanças (1ª discussão);

Votação do projecto n. 322, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 65:000\$ para a mudança do Archivio Publico e installação no edificio da praça da Republica (2ª discussão);

Votação do projecto n. 108 A. de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder ao engenheiro civil Dr. Henrique de Novaes o premio de viagem concedido pela congregação da Escola Polytechnica desta Capital, sendo-lhe dada a quantia de 4:200\$, ouro; com parecer da Comissão de Finanças, precedendo a votação do requerimento do Sr. Affonso Costa (2ª discussão);

Votação do projecto n. 296 A, de 1906, do Senado, autorizando o Governo a conceder o premio de viagem á Europa, na importancia de 4:200\$, ouro, a cada uma das discipulas do Instituto Nacional da Musica, Suzana de Figueiredo e Helena de Figueiredo, precedendo a votação do requerimento do Sr. Affonso Costa (2ª discussão);

Votação dos projectos ns. 320, de 1904, e 227 A, de 1906, que relevam da prescripção em que incorreram os vencimentos do archivistista da Secretaria das Relações Exteriores Eugenio Ferraz de Abreu, relativos ao tempo decorrido de 17 de abril de 1893 a 21 de maio de 1894; com votos em separado dos Srs. Germano Hasslocher e Frederico Borges e parecer da Comissão de Finanças (discussão unica);

Votação do projecto n. 249, de 1906, fixando os emolumentos devidos ao pretor e ao escrivão, nos casamentos celebrados em casa particular e dando outras providencias (3ª discussão);

Votação do projecto n. 292 A, de 1906, creando vice-consulados nas cidades de Rivera e Mello, no Estado Oriental, e na de Alvear, na Republica Argentina, e autorizando o Poder Executivo a abrir para este fim o necessario credito (2ª discussão);

Votação do projecto n. 325 A, de 1906, abrindo ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 26:546\$, para

pagamento de gratificações adicionais aos funcionarios da Secretaria da Camara dos Deputados, relativas ao exercicio de 1905, com parecer e emenda da Commissão de Finanças (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 211 A, de 1906, mandando que a transcripção dos titulos da transmissão dos immoveis susceptiveis de hypothecas, e a instituição dos onus reaes, bem como a inscripção das hypothecas, sejam feitas no municipio ou municipios onde forem os bens situados ; com parecer da Commissão de Constituição e Justiça (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 260, de 1906, concedendo, como auxilio, ao professor de desenho do Gymnasio Nacional, Benedicto Raymundo da Silva, sem prejuizo de seus vencimentos, a quantia de 8:000\$, para acompanhar na Europa a impressão de seu trabalho «Contribuição para a historia natural dos lepidopteros do Brazil», mandada fazer pelo 3º Congresso Latino-Americano (2ª discussão) ;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 193, de 1906, reorganizando o exercito nacional (art. 132) ;

Segunda parte (ás 3 horas da tarde, ou ante) :

Discussão unica do projecto n. 339, de 1906, approvando, em todas as clausulas, o tratado concluido e assignado nesta Capital, a 5 de maio de 1906, pelos plenipotenciarios

dos Estados Unidos do Brazil e dos Paizes Baixos, estabelecendo a fronteira do Brazil e a colonia de Surinan ;

Discussão unica do projecto n. 78 F, de 1906, relativo á emenda do Senado n. 78 D, de 1906, que eleva os vencimentos do pessoal da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores ;

Discussão unica do parecer n. 32 B, de 1906, sobre a emenda offerida na 2ª discussão do projecto n. 32, deste anno, que eleva os vencimentos dos empregados civis da Intendencia Geral da Guerra ; com emenda substitutiva da Commissão de Finanças ;

Discussão unica do projecto n. 346, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com sãido e etapa, ao 2º tenente de artilharia Ricardo de Berredo, para tratar de sua saude ; com parecer da Commissão de Finanças ;

8ª discussão do projecto n. 313 A, de 1906, redacção para 3ª discussão do projecto n. 379, de 1905, que releva a prescripção em que tenha incorrido Manoel Silverio Gomes, representado actualmente por sua viuva, Amabilia da Luz Gomes, para o fim de receber a quantia de 4:614\$33\$, proveniente do fornecimento de carnes verdes durante a revolução no Estado do Rio Grande do Sul.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 40 minutos da tarde.

## 129ª SESSÃO EM 8 DE NOVEMBRO DE 1906

*Presidencia dos Srs. Paula Guimarães (Presidente), James Darcy (1º Secretario), Thomas Accioly, (2º Vice-Presidente) e Paula Guimarães (Presidente)*

Ao meio-dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Paula Guimarães, James Darcy, Luiz Gualberto, Simeão Leal, Paes Barreto, Justiniano Serpa, Agripino Azevedo, Cunha Machado, Gonçalo Souto, Eley de Souza, Juvenal Lamartine, José Peregrino, Castro Pinto, Afonso Costa, Virginio Marques, José Bezerra, Malaquias Gonçalves, Julio de Mello, Domingos Gonçalves, Arthur Orlando, Octavio Lessa, Arroxellas Galvão, Joviniano de Carvalho, Rodrigues Doria,

Salvador Pires, Elpidio Mesquita, Garcia Pires, Bernardo Horta, Figueiredo Rocha, Balthazar Bernardino, Americo Werneck, Pereira Lima, Galvão Baptista, Henrique Borges, Bernardo Monteiro, João Luiz de Campos, Anthero Botelho, Lamounier Godofredo, João Quintino, Rodolpho Paixão, Honorato Alves, Nogueira Jaguaribe, Galeão Carvalho, Altino Arantes, Palmeira Ripper, Francisco Romeiro, Valois de Castro, Eduardo Soerates, Alencar Guimarães, Victor do

Amaral, José Carlos, Campos Cartier, Diogo Fortuna, Homero Baptista e Rivadavia Corrêa (55).

Abre-se a sessão ás 12 horas e 15 minutos da tarde.

E' lida e, sem observações, approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1.º Secretario procede á leitura do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officios :

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 5 do corrente, transmittindo os officios do director do Hospicio Nacional de Alienados e do medico alienista da secção Pinel á commissão encarregada de dar parecer sobre as mensagens do Sr. Presidente da Republica, relativas á mudança das colonias de alienados da ilha do Governador. —A' Commissão de Finanças.

Do Ministerio da Fazenda, de 27 de outubro, transmittindo a mensagem do Sr. Presidente da Republica, devolvendo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que concede a pensão mensal de 100\$ ao 1.º sargento do Asylo de Invalidos da Patria, Firmino Alvares de Souza. —Inteirada. Ao Arquivo um dos autographos, enviando-se o outro ao Senado.

Do Ministerio da Guerra, de 6 do corrente, remettendo os relatorios referentes aos annos de 1904 e 1905 apresentados ao chefe do estado-maior do exercito pelo commandante do 5.º districto militar. —Ao Sr. Deputado Menezes Doria, que fez a requisição.

Requerimento de Luiz Segundo Pinheiro, feitor da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo um anno de licença para tratamento de sua saude. —A' Commissão de Petições e Poderes.

E' lido e vae a imprimir o seguinte

#### PROJECTO

N 273 A — 1906

*Redacção para 3.ª discussão do projecto n. 10, de 1905, que declara quaes os dias feriados na Justiça da União e na do Districto Federal, estabelecendo o maximo de férias de que poderão gosar os juizes e mais funcionarios da justiça, e dando outras providencias*

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º São sómente feriados na Justiça da União e no Districto Federal, além dos

domingos, os dias de festa nacional e, em cada Estado, os de festa estadual, declarados taes por lei.

Art. 2.º Os juizes e mais funcionarios de justiça poderão gosar seguidamente dentro do anno até 40 dias de férias, sem prejuizo de seus vencimentos, nem desconto de tempo para sua antiguidade ou aposentadoria.

Art. 3.º Nenhum funcionario poderá entrar em goso de férias sem licença do Supremo Tribunal Federal ou do presidente da Côte de Appellação, conforme a jurisdicção a que pertencer, os quaes terão em vista o disposto nos artigos seguintes.

Os presidentes, entrando em goso de férias, passarão o exercicio de funcções aos seus substitutos leaes.

O mesmo fará o procurador geral da Republica, ao qual se dará substituto.

Art. 4.º Os juizes de direito, pretores e mais funcionarios de justiça, quando em goso de férias, serão substituidos no exercicio de seus cargos, como nos casos de impedimento, de accôrdo com as disposições em vigor.

Nenhum, porém, poderá gosar de férias conjunctamente com o seu substituto.

Art. 5.º Os ministros do Supremo Tribunal Federal gosarão das férias collectivamente, as quaes começarão a 1 de janeiro e terminarão a 15 de fevereiro. Os juizes da Côte de Appellação, porém, gosar-as-hão por turmas e só pelo periodo de 30 dias, durante os quaes serão substituidos na conformidade dos respectivos regulamentos, sendo-lhes applicavel a ultima parte do art. 2.º desta lei.

Art. 6.º Os empregados das secretarias do Supremo Tribunal e da Côte Appellação terão, tambem, direito a férias ; gosar-as-hão, porém, por escala e só pelo periodo de 30 dias, durante os quaes serão substituidos na conformidade dos respectivos regulamentos, sendo-lhes applicavel a ultima parte do art. 2.º desta lei.

As substituições por motivo de férias não dão direito a maior vencimento.

Art. 7.º O Governo, no regulamento que expedir para execução desta lei, terá em vista o modo de julgamento dos feitos submetidos aos tribunaes judiciarios, procurando evitar qualquer retardamento por effeito das férias em que, porventura, se acharem os juizes.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 7 de novembro de 1906. — João Luiz Alves, presidente. — Germano Hasslocher, relator. — Esmeraldino Bandeira. — Frederico Borges. — Justiniano de Serpa.

**O Sr. Presidente** — Está finda a leitura do expediente.

Acha-se sobre a mesa um requerimento. Em seguida é lido, apoiado e posto em discussão, que é encerrada sem debate, ficando adiada a votação, o seguinte

#### REQUERIMENTO

Requeiro que por intermedio do Ministerio da Guerra sejam enviadas a esta Camara os seguintes documentos:

1º, balancetes do conselho economico da Directoria Geral de Saude do Exercito referentes ao anno de 1905 e ao corrente até outubro proximo findo, acompanhados dos documentos autorizando as despesas nelles consignadas;

2º, cópia authentica do aviso do Ministerio da Guerra n. 52, de 17 de maio do corrente anno, enviado á Directoria Geral do Saudo do Exercito;

3º, mappa do movimento dos doentes tratados no hospital e enfermarias militares no Estado do Rio Grande do Sul durante o anno de 1905.

Sala das sessões, 8 de novembro de 1906.  
—*Dogo Fortuna.*

**O Sr. Presidente**— Não ha oradores inscriptos.

**O Sr. Nogueira Jaguaribe**  
—Peço a palavra.

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. Nogueira Jaguaribe**  
—Sr. Presidente, tive a hora de submeter á consideração da Camara dos Deputados um requerimento pedindo informações ao Governo das razões pelas quaes não tinham sido publicadas as collecções de leis e decretos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, de 1903 a esta parte.

O Congresso approvou este requerimento; passaram-se os dias e já se vão passando os mezes sem que o Governo attenda a esta solicitação da Camara dos Deputados, quando está a terminar o quadriennio presidencial.

Para os quo como eu, Sr. Presidente, ainda teem a ingenuidade (confesso a V. Ex. esta minha fraqueza) de acreditar que o regimen republicano deve ser um regimen de publicidade, não pôde deixar de ser estranhavel este facto, estar quasi a findar-se um quadriennio presidencial sem que as leis e os decretos tenham sido publicados nas devidas collecções annuas. Porque? Não me é dado comprehender. Aqui na Capital da Republica, tendo ao meu dispôr as bibliothecas do Congresso, a Nacional, onde existem collecções do *Diario Official* e a collecção da Imprensa Nacional, tenho sentido difficuldade no estudo da legislação dest: quadriennio. E' preciso percorrer os 12 volumes encadernados do *Diario Official*, folha por folha, em cada anno, porque as leis e decretos são publicados ora na primeira pagina de cada numero, ora nas paginas internas e não obedecem á ordem numerica; a publicação é baralhada.

Imagine V. Ex., com que difficuldades lutam como eu os cidadãos para os quaes a leis são obrigatorias em prazos certos, que não podem allegar ignorancia de direito e não teem essas collecções a mão. O que se passará por este paiz a fóra...

Os juizes das comarcas longinquoas devem sentir verdadeira impossibilidade para applicar o direito substantivo.

Sr. Presidente, é admiravel que, pela primeira vez depois da proclamação da Republica, se passem quatro annos sem que as leis do paiz tenham sido publicadas em volumes, como sempre se fez.

Porque se dá este facto? Confesso a V. Ex. que não posso responder.

Não sei; acredito na minha ingenuidade de politico que existe talvez, além da administração que se vê, uma sciencia occulta de administração, que não se vê, e sou pouco dado a estudos de occultismo; estou plenamente convencido de que no nosso paiz existe essa sciencia occulta de administração que não é dado aos mortaes conhecer, nem aos cidadãos, nem tão pouco aos representantes da Nação.

Como não tenho autoridade para affirmar este facto perante a Camara, procurei autoridade que pudesse influir em seu espirito e peço licença para ler a opinião do Dr. David Campista, a este respeito, no seu parecer sobre o Codigo de Contabilidade.

Disse S. Ex.: *«Mas será realmente exacto que o povo conseguiu finalmente conhecer as contribuições a que o obrigam e o emprego real que lhes é dado? A sinceridade obriga a resposta negativa. Balanços e orçamentos modernos permanecem para a grande massa dos contribuintes, para a imprensa e para a maior parte do parlamento numa região sombria e cheia de surpresas.»*

Veja V. Ex., até para a imprensa, que tem tão vivos e tão finos reporters!!

E, pois, o Sr. David Campista, tão justa e acertadamente já escolhido para Ministro da Fazenda, quem affirmar que existe o occultismo na administração do paiz.

Estou convencido tambem de que assim é, porque, em 1903, foi aberto pelo decreto n. 4.777, de 10 de fevereiro, um credito de 500:000\$ ao Ministerio das Relações Exte-

riores para despesas reservadas, e o Sr. Rio Branco, como a mulher de Cesar, não pôde ser suspeitado.

A questão da falta de publicação das leis não é uma questão de somenos importancia. Ella não interessa unicamente a nós brasileiros, não é só uma questão de ordem interna, mas uma questão que toma um character mais serio, porque ha sobre isto accordos internacionaes. Citarei o decreto n. 10.188, de 17 de fevereiro de 1889, em que o Brazil, a Belgica, a Hespanha, Portugal, a Suissa, os Estados Unidos e Italia combinaram a permuta de publicações officiaes.

V. Ex. e a Casa não ignoram que a Imprensa Nacional tem o privilegio da publicação das leis e decretos pela lei n. 369, de 18 de setembro de 1875, privilegio confirmado pelo decreto n. 4.680 de 14 de novembro de 1902.

A razão da fundação do *Diario Official* baseia-se justamente neste privilegio; mas, facto notavel, quem percorrer a colleção de leis e decretos de 1902 e o *Diario Official* não encontrará este decreto n. 4.680, de 14 de novembro, que é o proprio regulamento da Imprensa Nacional. Este decreto só foi publicado em junho de 1903.

Entre as obrigações estabelecidas por este regulamento figura como a principal para a Imprensa Nacional a publicação da colleção de leis e decretos, estabelecendo que a Imprensa Nacional não poderá absolutamente receber trabalhos de outra natureza, sem que tenha, em primeiro lugar, cumprido esta obrigação.

Isto, porém, não se dá; conheço trabalhos publicados naquella typographia contra expressa disposição da lei que a rego.

Procurando investigar das razões da falta que censura, me informaram que o Governo não tem mandado autographos de decretos á Imprensa Nacional.

Ha então actos do Governo que não estão publicados nem sequer no *Diario Official*?

Será possivel essa anormalidade?

Como exigir dos magistrados o cumprimento do dever si estão elles na impossibilidade de applicar o direito devido a uma falta commettida pelo Governo?!

Sr. Presidente, tenho as mais serias presumpções de que grande numero de decretos do Poder Executivo, de 1902 a esta parte, não tem sido publicados, e para isto allrmar baseio-me no seguinte:

Os decretos ns. 4.930, de 29 de setembro de 1903, 4.993, de 9 de outubro de 1903, 4.994 e 5.005, de 1903, que abrirem creditos em valor superior a 1.400:000\$, só foram publicados em julho de 1904, e o decreto n. 4.823, de 23 de abril de 1903, abrindo um

credito de 1.800:000\$, só foi publicado em fevereiro de 1905, quasi dous annos depois de sua sancção e justamente em mez que o Congresso não estava funcionando. Porque?

Baseado nestes factos referentes a 1902 e 1903, tenho a presumpção de que grande numero do actos do Poder Executivo não foram publicados. Tomeriam taes actos a luz da publicidade?

Acredito que não; creio que sejam actos limpos; não foram publicados, porque talvez tenham o pudor das violetas.

Não posso duvidar da honorabilidade do Sr. Presidente da Republica; ao contrario, conheço de perto S. Ex., que é um homem honesto tanto quanto se pôde ser honrado.

Apontando, porém, estas irregularidades da não publicidade de leis e decretos durante o quadriennio, não posso deixar de considerá-la como uma das maiores anormalidades para a vida republicana.

O regimen republicano só é bem acceto e acatado quando dominado da maior publicidade.

A Republica precisa viver as claras.

Aponto o facto, porque estamos em vespéra da terminação de um periodo presidencial e desejo que o futuro Governo corrija esta immensa falta.

Pedi a palavra para fazer estas considerações e para solicitar a intervenção de V. Ex. com a autoridade de que se acha investido como Presidente desta Casa, para que o Governo cumpra o voto da Camara com relação ao requerimento de informações que apresentei.

Estou certo de que V. Ex. com o seu elevado prestigio, interpondo sua autoridade fará com que o pedido de informações seja satisfeito pelo Poder Executivo. (*Muito bem.*)

**O Sr. Presidente**—Si não houver mais quem queira usar da palavra na hora do expediente, passarei á ordem do dia. (*Pausa.*)

**O Sr. Bernardo Horta**—Peço a palavra.

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. Bernardo Horta** (—) — Sr. Presidente, ultimamente tem surgido, no recinto da Camara, discussões varias, *marimé* sobre o Estado do Rio Grande do Sul, quanto ao acto do respectivo governador, declarando inconstitucional o art. 1.º

(\*) Este decreto foi publicado pelo orador.

da lei eleitoral vigente, bem como quanto ao caso já muito debatido da Constituição desse Estado não harmonizar-se em seus dispositivos com os da Constituição Federal.

Nessas discussões, ouvi por vezes a declaração de que aquelle Estado se collocou nestes debates muito superior a outros Estados em debates mais ou menos identicos.

Ora, Sr. Presidente, occorre-me declarar que esta asserção não é verdadeira; o Estado do Espirito Santo levantou nesta Casa a discussão da politica regional, baseado em artigo constitucional, de accôrdo pleno com o dispositivo da Constituição Federal que estabelece que desde que a maioria da Camara por um voto declare que o Presidente da Republica deve ser processado, immediatamente elle deixe o exercicio do cargo para se ver processar. E no Espirito Santo muito maior numero de Deputados declarou que o actual presidente era passivel de penalidade, mas apozar disto elle continuou, impavido, na cadeira presidencial, evitando que o Congresso Estadual continuasse a reunir-se, para o que provocára perturbações da ordem, por meio de vaias, etc., não dando absolutamente garantias ao Congresso Estadual para exercer seu mandato.

Portanto, o Estado do Espirito Santo levantou uma questão constitucional e não uma questão de politicagem local.

A outra questão levantada foi a do empastellamento de typographias da imprensa da opposição. A Constituição garante a liberdade de pensamento. Portanto, si a lei do Estado não dá garantia igual por meio de processo regular para obter a indemnização e impor penalidades aos que empastellam typographias, privando a livre manifestação do pensamento, essa lei será defeituosa, não estando de accôrdo com a Constituição Federal.

Hoje venho levantar uma nova questão, deixando de apresentar requerimento ou indicação porque julgo a questão tão liquida que ser-me-ha bastante denunciar o facto para que o Governo Federal cumpra o seu dever.

O art. 6º da Constituição Federal em seu § 4º declara que a intervenção no Estado deve dar-se para o cumprimento fiel e exacto das leis federaes. Ora, uma lei federal foi atacada em seus fundamentos por uma lei do Estado do Espirito Santo.

A lei n. 460, do Estado do Espirito Santo, diz o seguinte:

«Art. 1.º Fica creado um instituto de ensino secundario equiparado ao Gymnasio Nacional com a denominação de Gymnasio Espirito Santense.»

O SR. JUSTINIANO SERPA—Ha impropriedade de expressão.

Quer dizer que não souberam dizer bem a cousa.

O SR. TORQUATO MOREIRA—Para um ataque desta natureza a União não tem forças.

O SR. BERNARDO HORTA—Eu responderei aos apartes.

Ora, o Codigo de Ensino declara que o unico poder competente para equiparar um instituto qualquer de ensino ao Gymnasio Nacional é o governo federal.

Logo, esta lei não é lei porque é inconstitucional. Ella declara que o instituto de ensino secundario do Estado fica equiparado ao Gymnasio Nacional com a denominação de Gymnasio Espirito Santense.

Ainda mais: si a lei determinasse que as disciplinas usadas naquelle estabelecimento fossem as mesmas determinadas no regulamento do Gymnasio Nacional, teria uma justificação.

Mas, não; o regulamento diz: «O curso normal, que se annexará ao Gymnasio, fica sendo de tres annos e deve constar das seguintes disciplinas: portuguez, francez, arithmetica, geographia, historia do Brazil, elementos de physica, chimica e historia natural, pedagogia e trabalhos de agulha.»

A verdade é que o individuo que frequentar o Gymnasio do Espirito Santo e obtiver diploma dado por esse estabelecimento acredita possuir diploma de valor igual ao do Gymnasio Nacional. (Apartes.)

Será um verdadeiro conto do vigario.

Como declarei ao começar o meu discurso, não apresento requerimento nem indicação porque tão inexplicavel é o facto que o governo do Espirito Santo naturalmente não dará execução a essa lei, ou, no caso contrario, modificará completamente o regulamento respectivo a inconveniencia desse termo.

Cumprindo o meu dever, Sr. Presidente, dou-me por satisfeito com a declaração unanime de que este termo equiparado é inconveniente e não devia figurar no dispositivo legal—de uma supposta lei do Espirito Santo. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. Affonso Costa—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Affonso Costa.

O Sr. Affonso Costa—Sr. Presidente, venho submeter á consideração da Camara, passando-o as mãos de V. Ex., um requerimento a respeito da situação em que se encontram os equiparados ao Gymnasio Nacional nesta Capital e nos Estados. São informações de que carecemos para que

hiquemos habilitados a agir na Comissão de Instrução Publica.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão, que é encerrada sem debate, ficando adiada a votação, o seguinte

#### REQUERIMENTO

Requeiro que, por intermedio da Mesa da Camara, sejam pedidas, com urgencia, ao Governo as seguintes informações:

a) si o Poder Executivo já applicou a qualquer estabelecimento particular, de ensino secundario, equiparado ao Gymnasio Nacional, aqui ou nos Estados, alguma das penas de que trata o art. 376 do Código de Ensino (decreto n. 3.880, de 1 de janeiro de 1901);

b) si todos os estabelecimentos particulares de ensino secundario, equiparados ao Gymnasio Nacional, aqui e nos Estados, tiveram nos dous ultimos semestres a frequencia minima de 60 alumnos, cada um;

c) si todos os estabelecimentos particulares de ensino secundario equiparados ao mesmo Gymnasio Federal, aqui e nos Estados, e que tendo seu patrimonio representado, no todo ou em parte, por predios, cumprem a obrigação de que trata o art. 378, n. III, do referido código e, no caso negativo, o nome de tal instituto.

Sala das sessões, 8 de novembro de 1906.—  
*Afonso Costa.*

Passa-se á

#### PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo ainda numero para se proceder ás votações das materias encerradas e das que se acham sobre a mesa, passo á materia em discussão.

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 193, de 1906, reorganizando o exercito nacional (art. 132).

O Sr. Presidente — Entra em discussão o art. 132 do projecto n. 193, de 1906.

Tem a palavra o Sr. Rodolpho Paixão.

O Sr. Rodolpho Paixão — Sr. Presidente, como relator do projecto ora em discussão, venho cumprir o meu dever, respondendo ligeiramente aos illustres oradores que discutiram o mesmo projecto, submettido ao debate da Camara com o intuito manifestado pela Comissão de Marinha e Guerra — de ser elle analysado e emendado pelos Srs. Deputados conhecedores do assumpto e estudado por todos aquelles que se interessam pela solução do magno e difficil proble-

ma da reorganização do nosso pequeno, mas glorioso exercito.

O SR. GRACCHO CARDOSO — Muito bem!

O SR. RODOLPHO PAIXÃO — A Comissão de Marinha e Guerra, como se conclue do parecer n. 193, deste anno, não tomou a responsabilidade do projecto elaborado pela commissão militar presidida pelo illustrado e competente general Luiz Antonio de Meideiros, subscroendo todas as idéas e principios concretizados nesse longo trabalho, digno, por certo, de acurado e desprevenido estudo, como ella o tem feito, sem prevenções, nem *parti pris*: remodelado o alludido projecto, ou si simplesmente emendado de accordo com algumas das opiniões suggeridas; nesta 2ª discussão, teremos então de assumir outra attitude, eu e os demais membros da Comissão que subscrevermos o novo parecer.

No correr do debate, Sr. Presidente, foram feitas referencias menos justas ao exercito brasileiro, as quaes estão a pedir uma resposta cabal e prompta do mais obreiro membro da classe militar do paiz, (*não apoiados geraes*) ora ouvido generosamente pela Camara.

O SR. GRACCHO CARDOSO — Não apoiado; um dos mais illustres.

O SR. RODOLPHO PAIXÃO — Seguindo a ordem de precedencia dos oradores, responderei ás suas criticas e allegações na parte que me parecer desde já respondivel e pesarei as suas opiniões acerca da materia de que se trata na balança dos principios consagrados pela sciencia da guerra; os quaes, como o disse algures, não podem ser esquecidos ou desprezados impunemente.

Espero que os meus illustres collegas a quem me tiver de referir não vejam em minhas palavras sinão o desejo de acertar e o nobre impulso de defender a minha classe e especialmente, os militares que tem tido a honra de occupar uma cadeira no Congresso Nacional, contra as injustiças clamorosas de que ella e elles foram alvos durante a prolongada discussão deste projecto.

Cabe o primeiro logar na resposta ao illustrado representante do Amazonas, Sr. Jorge de Moraes, cujo nome declino, *dáta venia*, o qual encarou o assumpto de baixo de ponto de vista inteiramente especial e original, revelando muita proficiencia, muito estudo, muito desejo de ser comprehendido pelos veros patriotas, a par do invejavel correção no dizer e argumentar, que o torna um dos mais sympathicos e justamente applaudidos oradores da Camara. (*Apoiados*.) S. Ex. advogou a causa da educação physica no exercito, como tambem



nas classes civis da nação, adduzindo exemplos primorosos e convincentes, colhidos, á farta, na legislação dos povos cultos, e concretizou as suas idéas, expostas e defendidas brilhantemente da tribuna, em uma importante emenda, que estudarei com a attenção...

O SR. GRACCHO CARDOSO — Muito bem.

O SR. RODOLPHO PAIXÃO — ... de que ella é assás merecedora. Realmente, senhores, a educação physica, nem dos povos antigos desprezada ou desconhecida, não deve ser tida no descaso em que a vemos entre nós, como si o brasileiro, qual o ponderou o illustrado representante do Amazonas, fôra constituído de massa diversa daquella de que são feitos os naturaes de outros paizes, civilizados ou não, e outros órgãos possuisse que não aquelles de que dispõem os demais habitantes da terra! A cultissima Grecia, patria dilecta das sciencias e das artes, tinha os seus jogos gymnicos, jogos olympicos e outros jogos publicos em honra dos deuses e dos heróes. Todos nós sabemos que a ferrea legislação de Lycurgo, decretada por esse famigerado filho do rei Eunome no anno 884 antes de Christo, collimava, antes de tudo, a educação physica da mocidade spartana: aos jogos ao ar livre, aos constantes exercicios, á sobriedade e continencia elevadas ao ultimo gráu, deveu a Lacedemonia aquella raça de heróes, os Leonidas e Pausanias famosos, que a encheram de gloria no desfiladeiro das Thermopylas e em Platea, onde os persas foram completamente destróados pelos gregos commandados por Aristides e o ultimo dos generaes alludidos. Roma não dispensava as luctas athleticas, e *maumachias* e outros entretenimentos em que a robustez, a belleza de formas e agilidade dos contendores produziam nos grandes circos delirantes applausos. A idade média, que eu considero um como colapso da civilização greco—romana, tinha os seus jogos marciaes, as justas ou torneios dos cavalheiros enamorados, fortes, destros e elegantes.

Não é demais, pois, que no Brazil, onde a população tem contra si varios factores depeauperantes, uns de ordem puramente physica na verdadeira accepção do vocabulo, outros de ordem social, produzidos por causas permanentes, mas cujos effeitos podem ser attenuados por uma educação conveniente; não é demais, repito, que se cuide de melhorar o systema de ensino militar e civil ora praticado pelos nossos estabelecimentos de instrucção primaria, secundaria e superior.

Si correremos os olhos pelo programma de ensino primario na maioria ou quasi totali-

dade de nossas escolas estaduais e municipaes, nada encontraremos que patenteie diminuto interesse pela educação physica dos pequeninos seres confiados ao zelo, carinho e saber de um professorado anonymo, porém digno de toda a admiração e respeito da sociedade em que vive, ou antes vegeta, arrastando vida de penuria, de enormes sacrificios!

No proprio Gymnasio Nacional, que deveria ser um modelo em materia de ensino secundario, porque ao mesmo são equiparados os estabelecimentos congeneres, é como que desprezada a educação physica dos alumnos, segundo se conclue do seu regulamento em vigor, art. 3.º, o qual assim estabelece:

«O curso do Gymnasio Nacional comprehenderá as seguintes disciplinas:

Desenho.  
Portuguez.  
Litteratura.  
Francéz.  
Inglez.  
Allemao.  
Latim.  
Grego.  
Mathematica elemental.  
Elementos de mecanica e astronomia.  
Physica e chimica.  
Historia natural.  
Geographia, especialmente do Brazil.  
Logica.

Paragrapho unico, No Internato haverá mais, e só com o intuito hygienico (o grypho émeu) o ensino de gymnastica.»

Sr. Presidente, a legislação concerrente ao ensino primario, como sabiamente doutrina o Sr. João Barbalho em seus preciosos «Commentarios», é da exclusiva competencia dos Estados; diz elle, interpretando o art. 34 da nossa lei fundamental: «O ensino em todos os seus graus, primario, secundario, tecnico e superior, é objecto da legislação dos Estados; nos limites de cada um destes, e dos municipios conforme essa legislação. Cabem exclusivamente na competencia federal o ensino superior e o ensino secundario para o Districto Federal. E, sem prejuizo da acção dos Estados, póde tambem a União crear nellos estabelecimentos de ambas as naturezas. E' o que resulta da combinação do art. 34, n. 30, art. 35, ns. 3 e 4, e art. 65 n. 2.»

Mas, senhores, por que razão e como pensa muito bem o meu illustrado e bom amigo Sr. José Bonifacio, jurista e professor emérito, conhecedor profundo da materia, não ha de a União entrar em accôrdo com os Estados quanto á reforma radical da instrucção primaria nas suas escolas, quer esta-

duas quer municipaes, dotando-as de recursos que tornem real e proficuo o ensino theorico, technico e pratico, dentro de certos limites, sem que a educação physica, tão necessaria á infancia e á juventude, seja esquecida ou relegada a infimo plan?

Porque não procederem todos os presidentes do Estado como o Dr. João Pinheiro, republicano da velha guarda e dos mais illustres e valorosos, que tão bem comprehendera os preceitos do novo regimen e os está praticando com extrema lealdade e energia; porque não abordar corajosa e resolutamente, como elle e o seu digno secretario do interior estão fazendo, o magno problema da instrução primaria, o qual ainda está por solver em nosso vasto paiz?

Que importa que a Constituição Federal deixe aos Estados a competencia exclusiva da legislação em materia de instrução primaria, ou antes, pareça lhes conferir esse direito precioso?

Estamos, porventura, em um paiz federado, onde os seus 21 Estados, inclusive o Districto Federal, se tenham divorciado, por completo, da União, que a todos reúne ou deve reunir por vinculos fortes e sagrados? (Apartes.)

Quanto aos estabelecimentos de ensino militar, devo declarar que a educação physica dos alumnos nelles matriculados tem merecido a attenção dos legisladores e do Governo, manifesta nas leis e regulamentos até hoje decretados. Assim é que, desde os saudosos tempos da antiga Escola Militar da Praia Vermelha, essa educação ha sido uma realidade de baixo de certo ponto de vista. Eu, debil por natureza, e varios contemporaneos e collegas meus assás aproveitámos, neste particular, naquelle gloriosissimo estabelecimento de ensino secundario e superior.

Alli, eramos obrigados aos exercicios de natação, de equitação e outros, a varios jogos, esgrima de espada, florete ou bayoneta, trabalhos de fortificação passadeira, topographia e passeios, dos quaes hauria vigor aquella mocidade robusta, physica, moral e intellectualmente, que tã saliente papel desempenhara durante os ultimos annos do segundo imperio até ao advento da Republica, e que tem continuado, com muito brilho, amor e dedicação extrema, a servir as instituições decretadas a 15 de novembro de 1889.

Senhores, não me levem a mal essa referencia aos meus velhos camaradas dos bancos academicos; não foi e nem é intuito meu proferir lisonjas ou elogios que me possam attingir, ao relembrar á Camara os feitos brilhantes dessa mocidade de então, cheia de ardor inexcelevel, acendrado pa-

triotismo, e que tem entoado verdadeiras estrophes de heroismo em defesa da patria e da Republica! A essa mocidade heroica e desprendida, verdadeira revelação para estadistas notaveis da monarchia, os quaes, como o grande tribuno Silveira Martins e o eminente visconde de Ouro Preto, verdadeiras glorias nacionaes, lhe fizeram justiça plena, não se deve negar a benemerencia a que ella ha feito jus e os louros conquistados á custa do sangue generoso de muitos dos seus membros, tombados sem vida nos campos de batalhas renhidas, na defesa da Constituição e das leis!

Vejamos, agora, si o problema da educação physica do soldado está resolvido em toda a sua plenitude, como tanto o deseja o illustrado representante do Amazonas. Não está, conforme se vae ver.

O regulamento de 2 de outubro de 1905, segundo o qual se rege o ensino militar, diz que a instrução militar no Brazil será dada aos officiaes e praças de pret do exercito:

- a) nas escolas regimentaes;
- b) na Escola de Guerra;
- c) na Escola de Applicaçào de Infantaria e Cavallaria;
- d) na Escola de Engenharia e Artilharia;
- e) na Escola de Applicaçào de Artilharia e Engenharia;
- f) na Escola do Estado Maior.

A parte do alludido regulamento relativa ás escolas regimentaes, que tem por fim ministrar a instrução elementar ás praças de pret do exercito e preparar inferiores para o serviço dos corpos arregimentados, não cogita da educação physica dos soldados que nas mesmas escolas se matriculam; lacuna esta muito deploravel, porquanto ninguem precisa mais de *treinamento* apregoado e defendido pelo Sr. Jorge de Moraes do que o soldado analfabeto, bisonho e quasi sempre pouco desenvolvido de corpo; do que o individuo recrutado, actualmente, para o preenchimento dos claros que se abrem no exercito nacional. As escolas regimentaes prestam bons serviços, não ha negar; pois nellas aprendem a ler muitos cidadãos que tal não conseguiriam, si as mesmas não funcionassem nos regimentos e batalhões: sei de militares notaveis, que attingiram altas patentes e relevantes serviços prestaram á nossa Patria, que beberam a instrução primaria nas escolas regimentaes dos seus respectivos corpos. Ne n por isso, entretanto, eu as considero perfeitas, capazes de ministrarem educação completa áquelles que as frequentam, obrigatoriamente ou não.

Nas outras escolas militares, a educação physica é mais bem cuidada, conforme se ve-

rifica no programma do ensino nellas ministrado. Vejamos:

Escola de Guerra (sede Porto Alegre):

2º anno—Instrução pratica:

1º grupo—Trabalhos topographicos;

2º grupo—Instrução pratica das unidades de combate; estudo descriptivo e nomenclatura do armamento, equipamento, arreamento, munições e demais materiaes de guerra regulamentar;

3º grupo—Equitação e esgrima a cavallo, hippologia;

4º grupo—Esgrima de espada, florete e bayoneta;

5º grupo—Gymnastica e natação.

—Escola de Applicaçào de Infantaria e Cavallaria (sede Rio Pardo):

Ensino pratico:

1º grupo—Diffusão dos conhecimentos relativos ao armamento em uso nos exercitos das nações circumvisinhas. Escripturaçào militar completa de batalhão ou regimento. Estylo militar:—redacção de ordens em geral, informações, relatorios, correspondencia official. Pratica dos processos militares;

2º grupo—Equitação e esgrima a cavallo; hippologia;

3º grupo—Esgrima de espada, florete e bayoneta;

4º grupo—Instrução completa do tiro; exercicio das tres armas;

5º grupo—Construcção de entrincheiramentos; seu ataque e defesa. Castrametação. Trabalhos de guerra, incluindo destruição das vias ferreas, pontes e viaductos;

6º grupo—Trabalhos topographicos; levantamentos regulares e expeditos. Reconhecimentos e explorações militares;

7º grupo—Pratica de telegraphia, telephonia, photographia e cryptographia;

8º grupo—Pratica fallada das linguas franceza (obrigatoria), ingleza ou allemã (facultativa).

—Escola de Artilharia e Engenharia (sede Realengo):

Instrução pratica:

Artilharia—1º grupo—Manipulações pyrotechnicas.

Artilharia e engenharia:

2º grupo—Manobras e evoluções de artilharia;

3º grupo—Pratica de telegraphia, telephonia e photographia;

4º grupo—Equitação e esgrima a cavallo;

5º grupo—Esgrima de espada, florete e bayoneta;

6º grupo—Trabalhos topographicos.

—Escola de Applicaçào de Artilharia e Engenharia (sede Curato de Santa Cruz):

Ensino pratico:

Artilharia—1º grupo—Fabrico das bocças de fogo; seus accessorios;

2º grupo—Instrução completa cartuchame; artificios de fogo, seu uso das diversas especies de pr cargas;

3º grupo—Visitas ás fabricas m arsonaes.

Artilharia e engenharia—4º grupo e defesa das praças de guerra trincheiramentos; minas militares

5º grupo—Exercicios de artilharia

6º grupo—Equitação e esgrima a

7º grupo—Esgrima de espada, bayoneta;

8º grupo—Trabalhos topographicos

9º grupo—Telegraphia, telephonia, tographia;

10º grupo—Pratica fallada das franceza (obrigatoria), ingleza ou (facultativa).

Engenharia—11º grupo—Fortificações, balhos accessorios e de pontoneiros;

12º grupo—Electricidade applicada a guerra; installações;

13º grupo—Reconhecimentos e explorações de terrenos para os trabalhos de artilharia; estradas e caminhos de ferro; memorias descriptivas;

14º grupo—Visitas ás obras de engenharia em execuçào, ás fabricas ou granjeiras, cujos productos tenham applicaçào na engenharia.

Escola do Estado Maior (sede Caxambu):

Art. 50 do regulamento citado, de 10 de outubro de 1905, § 2º:

« A pratica de geodesia, viagem de reconhecimento maior dentro do districto e de reconhecimento será ministrada por tres institucções designadas annualmente pelo chefe do Estado-maior do exercito, etc.»

Como os illustres Deputados que se referem vem generosamente acabam de ver, a applicaçào physica nas escolas militares de ensino superior é ampla e repetida durante longos periodos em que os alumnos frequentam os cursos praticos das mesmas escolas.

O SR. JORGE DE MORAES dá um voto favoravel (Trocam-se apartes.)

O SR. RODOLPHO PAIXÃO—Quiz de se estabelecer o ensino de VV. EEX. que nos citados estabelecimentos de ensino militar superior os alumnos, para as praças de pret e officiaes, além da applicaçào pratica—exercicios, trabalhos topographicos, construcção e destruição de obras de guerra, etc., recebem regular dose de educaçào physica.

OS SRS. JORGE DE MORAES E CASTILHO dão apartes.

O SR. RODOLPHO PAIXÃO—Sei que o voto de V. Ex. (dirigindo-se ao Sr.

*Moraes*); mas eu, por enquanto, mostro o que existe a tal respeito e, como entendo que os contrastes derramam luz quando bem estabelecidos, antepoño ao descaso do regulamento em materia de educação physica aos alumnos das escolas regimentaes o relativo cuidado que elle teve quanto aos matriculados nos estabelecimentos militares de ensino superior e tambem secundario, como se vae ver.

Entretanto, penso que os soldados, que veem immediatamente do povo; que esses alumnos das escolas regimentaes do exercito, como os alumnos do Externato do Gynnasio Nacional, que não tem recursos pecuniarios que lhes permittam frequentar o Internato, onde ha muitos feriados e pouco estudo, valha a verdade; entendo que esses desherdados da fortuna mereciam um pouco mais de attenção e apreço por parte dos poderes publicos da Nação.

O SR. JORGE DE MORAES—E' do povo. (*Trocem-se outros apartes entre os Srs. Eduardo Socrates, Castro Pinto e varios Srs. Deputados*).

O SR. RODOLPHO PAIXÃO—O Collegio Militar que é, inquestionavelmente, um estabelecimento modelo, o qual honra o nosso paiz, ministra boa educação physica aos alumnos; não sei si impeccavel do ponto de vista em que encara o assumpto o illustrado representante da Amazonas; mas sufficiente, conforme vou mostrar, lendo o art. 18 do seu regulamento, que assim estabelece:

«O ensino pratico comprehenderá :

Instrução elemental das tres armas, até a escola de batalhão e regimento.

Estudo descriptivo do armamento e munição de guerra.

Educação moral do cidadão e do soldado.

Noções de hygiene e physiologia experimental.

Noções praticas de disciplina, economia e administração.

Tiro ao alvo.

Esgrima de bayoneta e espada.

Equitação.

Gymnastica e natação.

Levantamentos planimetricos e altimetricos.

Confecção de planos, plantas e cartas topographicas.»

O Collegio Militar, como é sabido de todos nós, ha sido alvo dos maiores elogios por parte de nacionaes e estrangeiros que o tem visitado; esse bello estabelecimento de ensino secundario pôde ser considerado, como o Corpo de Bombeiros do Districto Federal, uma instituição modelo, que em nada precisa invejar os institutos conge-

neres de outros paizes do Velho Mundo e do Novo.

O SR. GRACCHO CARDOSO—Só tenho medo da plethora.

O SR. RODOLPHO PAIXÃO—A emenda relativa á educação physica do soldado, isto é, a criação de uma escola militar preparadora de officiaes que desempenhem esse mister nas demais escolas do exercito e corpos arregimentados, ha de ser, como todas as outras apresentadas ao projecto em debate, attentiosamente estudada por mim e pelos demais membros da Comissão de Marinha e Guerra da Camara. Verdade é que um projecto do illustre representante do Amazonas, creando duas escolas de educação physica, uma civil e outra militar, já obteve parecer favoravel da Comissão de Instrução Publica, sendo relator o Sr. Affonso Costa, que, dia a dia, mais attesta a sua competencia e actividade no estudo de varios assumptos importantes e dificeis.

S. Ex. encarou a questão debaixo de ponto de vista muito elevado,...

O SR. CASTRO PINTO — Como faz sempre.

O SR. RODOLPHO PAIXÃO — ... produzindo um trabalho de critica e comparação digno de ser lido por aquelles que se interessam pelo desenvolvimento é apuro da instrução em nosso paiz. Sem que me afflua aos labios o mel aguado da lisonja, pois não uso de taes processos, devo declarar que hei notado, desde 1897, quando eu e o illustre representante de Pernambuco entrámos para esta Casa, o constante progresso intellectual de S. Ex., que ainda é moço e vastos horizontes tem deante do seu espirito perscrutador e adeantado.

Quanto ás emendas relativas ao estudo e escolha das melhores roupas e calçados que terão de ser usados pelas praças de pret nas diversas regiões do paiz e ás que se referem ao titulo V do projecto (Do serviço sanitario do exercito), a Comissão de Marinha e Guerra procederá do mesmo modo, estudando-as e accetando aquellas que lhe parecerem convenientes: não posso adeantar idéas a respeito de taes emendas, porque as devo sujeitar, previamente, ao juizo dos meus dignos collegas de Comissão: garanto, porém, ao illustrado representante do Amazonas, a quem ora respondo com muito prazer, que aproveitarei todas as suas idéas que forem boas e adaptaveis ao nosso meios

O SR. JORGE DE MORAES — Perfeitamente; nem outra cousa é de esperar de V. Ex.

O SR. RODOLPHO PAIXÃO — Passo agora, Sr. Presidente, a responder ao meu nobre amigo Sr. Wencesláu Escobar, amigo dos

tempos saudosos da mocidade, já distantes de nós ambos; S. Ex. ha de ouvir as minhas palavras benevolmente, de culpando-me o ardor com que as profiro, proprio do meu temperamento de meridional que ainda crê e sonha, apezar dos 50 e poucos annos que lhe pesam!

Não sou, entretanto, um apaixonado, a despeito do apellido de familia que conservo; muitas vezes as minhas phrases jorram ardentes; mas não queimam as faces dos meus contendores, porque a intencção que as dicta é pura e inoffensiva.

O illustre representante do Rio Grande do Sul discutiu o projecto da reorganização do exercito com muito descortino, iniciando o seu longo e meditado discurso com algumas considerações geraes que precisam ser examinadas, sem odios ou prevenções. Referindo-se á disciplina nos exercitos antigos e modernos, disse S. Ex.:

«Não ha duvida, pois, que a disciplina é a alma, o principio vital de toda a força militarmente organizada.

Infelizmente em nosso exercito eu não digo que haja falta absoluta de disciplina, porque seria ir de encontro á verdade dos factos...

Um Sr. Deputado — Apoiado.

O Sr. Wenceslão Escobar — ... mas estamos longe de ter aquella que fôra para desejar, não sei mesmo si em meio caminho da méta a attingir.

Em minha opinião, varias são as causas que toem concorrido para este estado de cousas; mas, dentre todas, destacarei duas que, sob um ponto de vista generico, abrangem todas as outras.

Estas duas causas, que mais toem concorrido para não termos a disciplina que fôra para d' sejar nas fileiras do exercito, são: a injustiça nas promoções e a politica no exercito, comprehendida nesta a burocracia militar. (Muito bem.)

Todo cidadão que faz parte de uma classe onde, sobre tudo, a hierarchia seja o principio dominante para os accessos, quando se vir preterido por quem lhe seja mais moderno em serviços por quem não lhe seja superior em notorio e incontestavel merecimento, por quem lhe leve apenas a vantagem do patronato e do empenho, revolta-se com toda razão, perde o affecto á classe e a dedicação pelos serviços a seu cargo, por vor que o zelo, a contracção ao trabalho, o fiel cumprimento de todos os deveres, a antiguidade, em summa, valem menos que uma boa e valiosa recommendação.

Si isto é verdade em relação a uma corporação civil, em se tratando da classe militar, sobe de ponto o alcance deste conceito,

porque mais sensiveis, profundas e prejudiciaes são as suas consequencias.»

Respondi então a S. Ex. com o seguinte aparte:

«Já tive occasião de dizer isto da tribuna da Camara, embora com verdadeira magoa.»

De facto, Sr. Presidente, quando se discutia, em 1902, o projecto que orçava a despeza do departamento da Guerra para o exercicio de 1903, eu, com menos autoridade e brilhantismo de phrases (não apoiados), combatendo a idéa suggerida pelo meu eminente camarada e amigo, Sr. marechal Mallet—de serem abonados 10 % sobre o respectivo soldo aos officiaes que se demorem mais de cinco annos em cada posto—externel as seguintes considerações, muito apartado pelos Srs. Bueno de Andrada, digno Deputado por S. Paulo, Viriato Mascarenhas e o mallogrado representante de Goyaz, Sr. Ovidio Abrantes, que acaba de desejar ao tumulo em completo vigor e florescencia de uma promissora virilidade:

«O Sr. Rodolpho Paizão—Não ha tal; não sou contra o Sr. Ministro da Guerra; estou até defendendo actos de S. Ex., que mereceram da parte do nobre Deputado accusações, a meu ver, injustas. Concordei, sómente, quanto ás criticas aos 10 % de accrescimento de soldo; pelo facto de estar defendendo o Sr. Ministro da Guerra, não sou obrigado a vir dizer que sou contrario ao modo de pensar do illustre representante de S. Paulo, respeito aos 10 % de accrescimento alludidos.

Entendo que o brio do militar é como a honestidade da mulher de Cesar, que nem de leve podia ser suspeitada. (Apoiados; muito bem.)

O merecimento de um official não deve ser medido pelo estalão do dinheiro; os serviços de paz e de guerra não se pagam por tal fórma. (Apoiados.)

Assim pensando, não attribuo a S. Ex., o Sr. Ministro da Guerra, a intencção que o nobre Deputado por S. Paulo lhe quiz emprestar; a lembrança dos 10 % de accrescimento pôde ser, quando muito, uma falta de quem a teve: *quandoque bonus dormitat Homerus!* O marechal Mallet, não sendo infalível, pôde errar; e eu, com apoiar sinceramente o Governo, não devo subir á tribuna da Camara para defender todos os actos de S. Ex., mesmo aquelles dos quaes discordo.

O Sr. Viriato Mascarenhas—Perfeitamente; estou de accordo com V. Ex.; nem todos os actos pôdem ser endossados.

O Sr. Rodolpho Paizão — Na minha opinião, S. Ex., que é um militar dos mais distinctos, tem prestado relevantes serviços á Patria. (Apoiados.)

*O Sr. Ovidio Abrantes* — Essa recompensa não é a compra de serviços, nem a paga de uma preterição.

*O Sr. Rodolpho Paizão* — Sim; mas eu não concordo com a idéa. Bem sei que a preterição é um golpe horrível para o official que a soffre, nada lhe fere mais fundo do que ella; milhares de contos de réis não pagam uma preterição injusta! (*Apoiados; muito bem.*)

Ainda que o mundo inteiro se convertesse em ouro, e t) não fôr bastante para adqur a punzente magua de um soldado brasileiro, que, tendo annos e annos de bons serviços, attestados por fé de officio extrema de maculas, se vê preterido por outro mais feizo do que ell'.

*O Sr. Ovidio Abrantes* — E o meio de corrigir isso?

*O Sr. Rodolpho Paizão* — A demora nos postos é devida a duas causas, principalmente: — a má organização dos quadros e as preterições. A primeira causa pôde ser combatida por lei; a segunda, minorada pela commissão de promoções, que deve cerrar os olhos aos empenhos, não ter afilhados ou nepotes, não dar merecimento aos que o não teem. (*Apoiados; muito bem.*)

A verdade é esta; mas, senhores, não sou nenhum despeitado; não digo, nem o posso dizer que seja este ou aquelle ministro o culpado, esta ou aquella commissão, as promoções a unica responsavel por estes lesvios prejudiciaes ao exercito. O defeito apontado, inherente ao morbido sentimentalismo de nossa raça, é antigo e ha produzido o maior desgosto entre os officiaes brasileiros. As preterições injustas e odiosas, ao ultimo grão, levam ao desespero os que lutam em prol da Patria, annos e annos, e se veem depois preteridos pelos afilhados!

*O Sr. Bruno de Andrada* — Eu disse isto hontem com menos conhecimento do assumpto e menos eloquencia.

*O Sr. Carlos Cavalcanti* — Todo o mundo está de accordo com V. Ex. neste ponto.

Este pallido trecho do citado discurso mostra, á evidencia, o mau accordo completo com o illustre representante do Rio Grande do Sul quanto a uma das causas efficientes da indisciplina e desgosto no exercito, enumeradas por S. Ex. Senhores, um official que tem real merecimento, um official que adopta por vocação decidida a carreira das armas e que, u na vez nella, cumpre religiosamente os seus arduos deveres, mas vê os seus esforços annullados, os seus serviços de valor menoscabados pelo Governo, que o pretere, uma, duas e mais vezes em beneficio dos filhotes, fica descrente, entrega-se

ao relaxamento, á inercia enervadora ou procura tabidamar, ainda que temporariamente, uma classe on le nenhum futuro, nenhuma recompensa pôde esperar: essa causa existe, é real, precisa ser combatida sen treguas!

Quanto á acção produzida pela politica no exercito, eu discordo profundamente do modo de ver do illustre Deputado e penso que melhor ou t) b) resposta lhe não pôde ser dada que aquella que brotou fluente e sincera dos labios insuspeitos do Sr. Alcindo Guanabara, o qual, patenteado o patriotismo no do exercito brasileiro, disse: « É certo que ta' perito (*o militarismo*) nunca existiu aqui. É certo que todos os degrãos do progresso social e politico teem sido subidos por nós, graças ao apoio do exercito, mas não é menos certo que esse apoio lhe tem sido sempre solicitado pela opinião, nunca jamais por elle imposto ao paz.» Perfeitamente; no Brazil, o exercito só tem intervenido nos grandes acontecimentos sociais e politicos registrados em sua historia, que é de honra e, a chamado do povo, com o qual sempre ha vivido identica e, commungando nas mesmas idéas, nutrido as mesmas aspirações, os mesmos sentimentos de acendrado patriotismo, ardendo em anhelos pela grandiza e pujança da nacionalidade digna e gloriosa de que é parte importante. Assim aconteceu por occasiao da independencia, em 7 de abril de 1831, na decretação da maioridade, no movimento abolicionista e em 15 de novembro de 1889.

Vencida a campanha, proclama la a victoria da causa por elle defendida, volve o soldado á casa sua, onde, em paga dos seus serviços relevantes, amarga o fel que na alma lhe estilla n aquelles que sobre os seus hombros allejados subiram os degrãos das altas posições, onde desfructam honras e grandizas que lhes eram inacessiveis até ao momento do triumpho: sempre o eterno *sic vos non vobis nificatis, apes*, do immortal posto de Mantua! Quanta verdade que emoldura este periodo cerrado e curto de Alcindo Guanabara:

« Confunde-se na nossa historia o soldado com o cidadão; o de ordinario, mal acaba o soldado de realizar a obra do cidadão, desaparece ou é aniquillado. »

Meus sinceros agradecimentos ao festejado jornalista humilde, ao eminente representante do Districto Federal, pela defesa espontanea, nobre e activa da minha soffredora classe; t) b) bida pela ingratidão e injustiça de muitos politicos de nossa terra, aos quaes nunca fizera mal algum, antes facilitar, generosamente, entrada no vastissimo scenario ou le desempenham a cora o seu papel.

Senhores, republicano desde 1870, quicá o mais antigo daquelles que possuem uma cadeira neste recinto, bati-me, franca e denodadamente, pelo triumpho dos principios que abraçara na infancia, aos quaes attribuia virtudes que ainda lhes não nego no momento actual, em que pese a.s detractores do regimen inaugurado a 15 de novembro de 1889 e apezar das decepções que tenho amargado. Sabe o illustre representante do Rio Grande do Sul que, cidadão e soldado, nunca jamás me prostrei aos pés dos potentados. (*Apoiados.*) Em sua ex-provincia, nos ultimos tempos da monarchia, onde eu dispunha de amigos e elementos politicos valiosos, concentrados nas mãos do meu fallecido sogro, Barão de S. Jacob, chefe querido e prestigioso em Cima da Serra eu nunca aspirei a posições politicas, mesmo incondicionalmente; porque entendia que o meu posto era o de combate ás forças da monarchia, bastante enfraquecidas pela propaganda continua e tenaz dos principios republicanos, a que eu havia jurado fé. Mantive-me sempre nessa linha de conducta; mas não fui um indisciplinado ou um traidor, porquanto cumpria lealmente as ordens emanadas dos meus superiores e não me valia das posições que occupava para promover e accelerar a victoria da minha causa. Ahi estão varios Deputados rio-grandenses, conhecedores do meu procedimento, politico na ex-provincia do extremo sul, que poderão dizer si é ou não verdade o que ora estou affirmando. Em S. Borja, como pôde dar testemunho o Sr. Homero Baptista, meu companheiro de lucta naquelle longinquo municipio, de onde partira o primeiro brado contra o 3º reinado, combati da tribuna, na praça publica e da imprensa, com a maxima altivez e hombridade, o regimen derrocado pelo patriotico e feliz movimento de 89; entretanto niuguem dirá que me aproveitei dos fortes elementos militares, de que lá dispunha, em proveito dos meus ideaes politicos. Si na velha cidade missioneira vencemos batallas feridas nas urnas, devemos a victoria, completa ou não, ás forças arremetidas do nosso partido; que era pujante; nunca, jamás aos elementos officiaes ou á incorrecção dos funcionarios civis e militares; que alli chefiavam repartições e serviços, entre os quaes o humilde representante de Minas (*não apoiados*) que ora occupa esta tribuna. Não podia deixar, Sr. Presidente, de fazer taes referencias ao discurso do meu prezado amigo, representante do Rio Grande do Sul, a cujo character adamantino rendo fervoroso culto. S. Ex. merece todas as deferencias, porque é luctador nobre e intemerato, cuja vida publica é um modelo de correcção,

dignidade e independencia: eu o conheço bem. (*Apoiados.*) Sei que S. Ex. não teve intenção de magoar o exercito; por isso não lavro um protesto contra as suas allusões injustas a factos relativos a essa corporação, a que, aliás, vota sympathia.

Quanto á analyse que S. Ex. fez dos vencimentos militares, pouco eu terei de acrescentar aos valiosissimos e convincentes confrontos feitos pelos meus illustres collegas e camaradas Srs. Barbosa Lima e Thomaz Cavalcante. Houve, realmente, engano da parte do illustre representante do Rio Grande do Sul ácerca dos vencimentos dos officiaes do exercito, que para S. Ex. parecem exaggerados.

O SR. WENCESLAU ESCOBAR — Declarei que elles estavam bem pagos.

O SR. RODOLPHO PAIXÃO — Corrigirei a phrase para *bem pagos*; isto, porém, não se dá, porque os vencimentos dos officiaes brasileiros, sobretudo dos subalternos, mal chegam para lhes matarem a fome! Melhor cuidam desses servidores da patria a França, os Estados Unidos da America do Norte e outros paizes, onde a carreira das armas tem o merecido valor, sendo considerada entre as mais dignas e penosas em que o cidadão pôde servir. Quanto ao soldo dos officiaes do exercito francez, eu me reporto ao quadro exhibido pelo Sr. Thomaz Cavalcante em um dos seus substanciosos discursos. Nos Estados Unidos, como se verifica de um quadro inserto na *Revista Militar* de agosto de 1904, os vencimentos mensaes dos officiaes do exercito, no fim de 20 annos de serviço, são os seguintes, convertidos os *dollars* em moeda brasileira, ao cambio de 12 1/64 *pence* por mil réis :

Tenente-general.....	5:342\$535
Major-general.....	3:642\$625
Brigadeiro-general.....	2:671\$237
Coronel.....	1:699\$911
Tenente-coronel.....	1:457\$050
Major.....	1:214\$188
Capitão montado.....	971\$386
Capitão não montado.....	884\$230
Ajudante de regimento.....	884\$230
Quartel-mestre regimental.....	884\$230
1º tenente montado.....	854\$922
1º tenente não montado.....	728\$525
2º tenente montado.....	728\$525
2º tenente não montado.....	676\$071
Capellão.....	728\$525

Si estudarmos a legislação de outros paizes, nos convenceremos de que o exercito brasileiro não mantem superioridade em materia de vencimentos.

O SR. WENCESLAU ESCOBAR dá um aparte.

O SR. RODOLPHO PAIXÃO — Perdão; na França os officiaes do exercito não vencem menos que no Brazil: o quadro exhibido pelo Sr. Thomaz Cavalcanti é sómente de soldos, conforme S. Ex. o declarou. Demais, alli, naquelle bello e culto paiz da Europa, a vida é mais commoda e mais barata que entre nós.

Como se acaba de ver, nos Estados Unidos da America do Norte, um tenente-general, que tenha 20 annos de serviço, condição facilima de ser satisfeita até pelos 2<sup>os</sup> tenentes, percebe, ao cambio de 12 1/64, 5:34\$535; mais do dobro do vencimento annual de um marechal brasileiro; um coronel vence 1:66\$911, um 2<sup>o</sup> tenente montado 728\$525, quando, entre nós, um official subalterno desta classe mal recebe 400\$ por mez! Páro aqui, porque não devo abusar dos algarismos, comquanto muito goste de fortalecer os meus argumentos com essa ordem de palavras escriptas tão penetrantes e convincentes, mais do que os floreios escolhidos de linguagem castiça e brilhante; não devo cançar cruelmente a preciosa attenção dos meus illustres collegas assás bondosos, que me estão ouvindo, ha tanto tempo, com grande generosidade e paciencia evangelica. (Não apoiados.)

Eis, senhores, como procede a grande Republica do norte em relação ao seu exercito, apazar de nunca ter medrado naquelle paiz a arvore má do militarismo, e haver, mesmo alli, desde os primeiros annos após a independencia, existido certa prevenção, alimentada por alguns dos proceres da luta pela liberdade, contra os exercitos permanentes: os Estados Unidos recompensam generosamente os officiaes do seu exercito, esta é a verdade.

O SR. WENCESLÁU ESCOBAR — Tambem são outras as suas condições economicas.

O SR. RODOLPHO PAIXÃO — Perfeitamente; mas vou lançar uma affirmativa que surpreenderá o nobre Deputado e todos que se interessam por essas cousas da publica administração: —no Brazil, ao em vez do que se observa em todos os paizes do mundo civilizado, os funcionarios militares são menos recompensados, pecuniariamente, do que os civis, em cargos de categorias correspondentes e vencimentos iguaes; parece um paradoxo, mas é uma verdade perfeitamente demonstravel, como a Camara vae ver.

O SR. WENCESLÁU ESCOBAR — Não apoiado.

O SR. RODOLPHO PAIXÃO — V. Ex. ha de permittir que eu prove mathematicamente o que estou affirmando. Em um dos varios pareceres que tive de elaborar acerca da re-

organização do montepio dos empregados publicos civis da União, assumpto dos mais importantes e momentosos, a respeito do qual hei despendido, inutilmente, grande somma de esforços, provei a verdade da asserção que acaba de merecer o não apoiado do illustre representante do Rio Grande do Sul, com o seguinte paralelo, que será reproduzido, integralmente, no meu discurso:

*«Parallelo entre os beneficios que recebem do Estado, quando se aposentam ou reformam, dous funcionarios publicos que tenham a mesma idade, tempo de serviço, categoria e vencimentos iguaes ou equivalentes — um civil e outro militar.*

Seja F... um coronel de corpo especial ou arregimentado — idade 55 annos — tempo de serviço 35 annos incompletos — vencimentos annuaes (em média) 12:000\$ — vida média 33 semestres.

Reformando-se esse official, quando attingir a idade supra, terá direito á percepção de 4:800\$, por anno, e mais 10 quotas de 120\$, ou sejam, integralmente, 6:000\$; emquanto que o funcionario civil, que tenha a mesma idade, categoria, tempo de serviço, vencimentos iguaes ou equivalentes será aposentado com 8:000\$ e mais cinco quotas de 5 % sobre a sua gratificação de 4:000\$ annuaes, ou sejam, por tudo, 9 000\$000.

Os 3:000\$, a mais, que percebe, por exercicio financeiro, o funcionario civil considerado, vencendo juros de 5 % ao anno, capitalizados semestralmente, durante a sua vida média (33 semestres), produzirão, até ao fim desta, a importancia de 75:528\$, a qual, no correr de 30 annos ou 60 semestres, duração provavel da pensão legada, (300\$ mensaes) attingirá a cifra de 332:308\$000.

Ambos os funcionarios deixarão montepio igual; porque o coronel se reformará no seu posto, com a graduação de general de brigada, podendo, por isso, elevar a 300\$ mensaes a pensão por elle instituida. O meio soldo, porém, de 200\$ mensaes, legado por este official, e que é uma pensão graciosa, como o são entre nós a aposentadoria e a reforma, acarretará ao thesouro publico, no espaço de 60 semestres, tempo medio de sua duração, o dispendio de 163:190\$400, inclusive juros accumulados: differença, portanto, contra o coronel.....169:117\$600.

Considerando-se, porém, que este official fóra inscripto no montepio do exercito, aos 40 annos de idade, no posto de major, pagando, por consequencia, mais 36 dias de soldo do respectivo posto do que eu havia pago á razão de 7\$ por dia, hypothese muito favoravel, porquanto, de alferes-alumno a 31 de janeiro de 1877, galgueli os demais postos, até tenente-coronel, no curto



espaço de 15 annos, um mez e 18 dias, (\*) conclue-se que a sua joia de inscripção fóra igual a 750\$; ao passo que a do funcionario civil que lhe está sendo comparado não excedera, para instituir igual pensão (105\$) mensaes, a 84\$ : d'onde a differença para menos de 666\$, os quaes produziram, no correr da vida média do alludido coronel e do prazo médio da duração do beneficio legado á sua familia (51+60=111 semestres), computados os juros de 5 % ao anno, accumulados semestralmente, a importancia de 10:323\$000.

Considerando-se, ainda, que o funcionario civil contribuiu para os cofres do montepio com a importancia mensal de 2\$222, a mais que a contribuição do militar, durante os 33 semestres da sua vida média, a contar do dia em que obtivera aposentadoria, ou sejam, inclusive juros, 671\$397, os quaes, durante os 60 semestres da duração média de beneficio legado aos seus herdeiros, produziram, sob as mesmas condições de taxa, 2:954\$008 ;

Considerando-se, mais, que a sua joia de promoção, aos 55 annos de idade, produzira, durante 30+60 semestres, 1:815\$384, inclusive juros accumulados, tem-se, a seu credito, a quantia de 4:769\$392, que reduz a differença supra, de 10:323\$625, a favor do funcionario militar, a 5:554\$233.

Sommada esta differença á de 169:117\$600, apparece o total de 174:671\$830, que representa o excesso da protecção do Estado ao funcionario civil que me serve de exemplo em relação ao militar da mesma idade, que exerça cargo de categoria equivalente, conte igual tempo de serviço e perceba vencimentos também iguaes ou equivalentes.

Si a aposentadoria do funcionario civil acima exemplificada for concedida com todos os vencimentos, como o Congresso ha procedido para com os seus empregados, *o que jamais aconteceu quanto aos officiaes do exercito e da armada, por mais brilhante que haja sido a sua carreira de glorias e relevantes os seus serviços de paz e de guerra*, o Estado o favorecerá em 506:981\$833, a mais, que ao coronel de corpo especial ou arregimentado ou capitão de mar e guerra com quem o comparo em materia de recompensa pecuniaria, acceitas as hypotheses que figuro, as quaes são as seguintes:

a) as contribuições mensaes são recolhidas aos cofres do montepio obrigatorio respectivo no fim de cada semestre;

b) as pensões são pagas, também, no fim de cada semestre;

c) o pagamento das joias é effectuado, integralmente, no acto da inscripção ou promoção;

d) a média da duração do beneficio legado pela contribuinte militar ou civil é de 30 annos ou 60 semestres, prazo este muito razoavel, attento o grande numero de herdeiros do instituidor do mesmo beneficio.

A hypothese *a* é desfavoravel ao contribuinte; mas as hypotheses *b* e *c* o são ao Thesouro: os resultados positivos e negativos quasi que se compensam nos tres casos supra figurados.

Si os dois funcionarios postos em paralelo contassem, por occasião da aposentadoria ou reforma, a idade de 62 annos, fixada para a compulsoria dos coroneis ou capitães de mar e guerra, e 35 annos de serviço incompletos, o calculo mostraria que, mesmo neste caso, o funcionario civil que tenha a mesma idade que o militar, tempo de serviço, categoria equivalente e perceba vencimentos iguaes, obtém do Estado protecção maior, sob o ponto de vista pecuniario. Tamaña desigualdade de recompensa, de modo algum compensada por favores de diversa natureza, é, realmente, de estranhar; vista a qualidade do serviço que o militar presta, em tempo de paz ou de guerra, a privação de commodidades, a perda de certos direitos preciosos; e todos os sacrificios a que está sujeito!

O facto explica-se, entretanto, em face da imperfeita legislação concernente aos direitos, deveres e vantagens conferidos aos funcionarios publicos federaes, legislação esta que precisa de reforma urgente, calçada em moldes mais equitativos e racionais. No Brazil, o ordenado dos funcionarios publicos civis da União é igual, em regra, ás duas terças partes dos vencimentos totaes, sendo a outra terça parte preenchida pela gratificação *pro labore*; emquanto que o soldo dos officiaes do exercito ou da armada excede, raro, á terça parte dos seus vencimentos integraes, compostos das seguintes parcelas: soldo, gratificação de exercicio, etapa, gratificação para creado, etc.

Dahi, a manifesta inferioridade dos proventos da reforma, calculados sobre uma parcella fixa dos vencimentos militares, inferioridade esta não corrigida pelas quotas, sobretudo quando se trata de um official general, que, a vencimentos e tempo de serviço iguaes, percebe quotas menos elevadas que as percebidas por um funcionario civil de equivalente categoria; vejamos:

Seja *F* um marechal ou almirante, ex-membro do Supremo Tribunal Militar, que se reforme aos 70 annos de idade, com 50 de serviço em tempo de paz e de guerra. Uma vez reformado, este official general, que pode

(\*) Foi inscripto no posto de major com 37 annos de idade, pagando a joia de 498\$000.

haver sido um heróe sagrado no campo de batalha e cuja fé de officio atteste os mais valiosos e desinteressados serviços prestados á sua patria, durante meio século de um luctar constante e proficuo, vencerá, annualmente, 15:200\$, sendo 12:000\$ de soldo e 3:200\$ relativos a 20 quotas de 160\$ cada uma, ao passo que um ministro do Supremo Tribunal Federal, aposentado com a mesma idade e tempo de serviço, terá direito ao ordenado de 16:000\$ e 20 quotas de 400\$, ou sejam 24:000\$ annuaes !

Os exemplos que ahi ficam, apresentados de boa fé e sem o menor espirito de classe, que me não cega ou anima quando encaro os palpitantes interesses da minha patria estremeçada, derramando luz sobre o ingrato ponto que acabo de ferir, a contra-gosto, não de, espero, desfazer a injustissima prevenção que se observa entre nós quanto ás duas classes armadas da nação, que nunca appellou, debalde, para o patriotismo daquelles de seus membros que sabem ennobrecer e dar fulgor á honrosa farda que vestem !

Sala das sessões, de outubro de 1905. —  
*Rodolpho Paixão.*

Como se vê, o problema foi bem collocado em equação e resolvido de accordo com os dados colhidos nas leis reguladoras dos vencimentos, aposentadorias, meio soldo, montepio, etc.

UM SR. DEPUTADO — Ha uma differença: os vencimentos dos civis são muito diversos conforme as classes.

O SR. RODOLPHO PAIXÃO — Tambem os vencimentos dos militares variam conforme as classes destes, as commissões que exercem e os logares onde servem; mas estou comparando categoria a categoria e vencimentos iguaes. (*Apertes.*) Senhores, eu estou argumentando com as leis, com os regulamentos que regem o caso. Combatam-me com as mesmas armas, provem que estou em erro; mas... provem, por Deus! Não temo a replica; avancei esta proposição, que não foi rebatida, quando terçava com o Sr. Democrito Cavalcanti, então director do Tribunal de Contas e que foi, em vida, um adversario temeroso. Pergunto, portanto, áquelles que todos os dias nos ferem, e nós militares, mas que ignoram os factos, as leis, os regulamentos em vigor e que só pronunciam o nome—soldado—com o fim malevolo e intuito de o offenderem, de o apresentarem aos olhos da nação como um ser perigoso e caro; pergunto-lhes si constituimos uma excepção odiosa em materia de vencimentos ou de favores especiaes; si somos uns nababos, que á custa do Theouro arrastamos pelas

ruas e praças de nossas capitães indigenas a pompa e riquezas advindas dos postos que occupamos, a titulo de soldo, etapa e gratificações? Respondam-me, por Deus! mas com a lei em pulho; com algarismos que falem, penetrem e convençam, e não com fôfas declamações, arma predilecta dos *amadores* em todos os ramos dos conhecimentos humanos. Já disse e repito que fôrmo do honrado representante do Rio Grande do Sul o melhor conceito; o que é bastante para arredar de S. Ex. o amargor das minhas phrases, que outro alvo collimam que não a sua illustração e personalidade.

No correr do seu discurso, criticou o eminente deputado a que respondo o facto de perceberem os militares com assento no Congresso, os seus vencimentos, cumulaivamente com o subsidio, o que não é precisamente a verdade, conforme lhe repliquei; porquanto nós, os militares que não somos professores; ou lentes de cadeiras extinctas, só percebemos o soldo inherente ás nossas patentes, as quaes só perdemos em virtude de sentença condemnatoria a prisão por mais de dois annos.

Fiz ver então a S. Ex. que os professores e lentes militares não são privilegiaes, *por serem militares*; que foi em virtude de julgado a favor de lente ou lentes civis que lhes foram ampliadas essas vantagens excepcionaes; visto como estão sujeitos ao Codigo Commum do Ensino. O accórdão do Supremo Tribunal Federal que deu logar a essa situação, incontestavelmente prejudicial á fazenda publica, não foi provocado por professores ou lentes militares, que entraram na questão como Pilatos no creio.

Affirmei isto, mas fui contestado por quem não conhecia bem o facto; appello, porém, para o meu distincto collega e amigo Sr. Valois de Castro, que, por estar em disponibilidade, não perde os seus vencimentos de professor, durante as sessões do Congresso.

Analysando o projecto da reorganização do exercito, o illustre representante do Rio Grande do Sul encontrou varios defeitos e lacunas que procurou corrigir e colmar por meio de emendas, dignas por certo de acurada estudo.

Mostrou ainda S. Ex. o erro de calculo feito por um dos membros da commissão militar presidida pelo general Medeiros, com o fim de determinar o augmento de despeza que o alludido projecto acarretará, si for convertido em lei: S. Ex. tem razão quanto a algumas parcelas; verifiquei o computo da despeza provavel com o exercito reorganizado, encontrando varios enganões que precisam ser desfeitos.

Não apresentarei agora um trabalho completo neste sentido, como o pretendia fazer.

apêzar de não ser da competencia da Commissão de Marinha e Guerra a elucidação dessa parte do projecto, porque não recebi, conforme requerera por intermedio da Mesa da Camara, os quadros organizados pela Directoria da Contabilidade da Guerra, dos quaes faz menção em seu trabalho referido membro da commissão militar.

O calculo do illustre representante do Rio Grande do Sul accusa a differença para mais de 11.000:000\$; e do general Caetano de Faria, a do pouco mais de 6.000:000\$, e o meu dá para essa differença cerca de 9.400:000\$000.

Não ha duvida quanto ao augmento de despeza, maior ou menor, que o projecto acarretará; e que não é bastante para o condemnar á morte no nascedouro; pois os resultados de uma reorganização, ou boa organização do nosso pequeno exercito, compensarão, de sobra, os sacrificios pecuniarios impostos ao paiz: *se vis pacem para bellum!* A critica do honrado representante do Rio Grande do Sul quanto ás médias adoptadas pelo membro da commissão militar a que me tenho referido é justa, como o é a que se refere á exclusão, para os effeitos de calculo, das 168 praças das companhias de tran porte.

Outro tanto não acontece quanto á despeza com officiaes accrescidos aos quadros das differentes armas e corpos especiaes, despeza de que se deve abater a importancia dos vencimentos dos segundos tenentes excedentes; desde que se tome para termo de comparação o orçamento da Guerra no exercicio vigente, como o fizera o illustre Deputado. Dahi, a discrepancia entre o meu calculo e o de S. Ex., que accusa o excessu de 11.000:000\$, a meu ver exaggerado.

O SR. WENCESLAU ESCOBAR—Onze mil e tantos contos.

O SR. RODOLPHO PAIXÃO—O art. 18 do projecto elaborado pela commissão militar a que me tenho referido encerra uma disposição inaceitavel, contra a qual me exprimo do modo seguinte, á pag. 3 do parecer de que fui relator:

«Art. 18. Os officiaes do quadro do serviço do estado-maior, salvo o caso previsto no art. 13 desta lei, só serão empregados em serviço do respectivo quadro.

§ 1.º Os que accitarem função, emprego ou commissão estranha ao Ministerio da Guerra, não previstas em regulamentos do exercito, exceptuando as de caracter militar, serão transferidos para a 2ª classe do exercito, com direito unicamente ao soldo de suas patentes, e ali permanecerão até que, finda a função, emprego ou commissão, sejam reincididos na 1ª classe.

§ 2.º Esta disposição é extensiva aos officiaes de todas as armas.»

Esta disposição é inconstitucional, iniqua e sobretudo inconveniente, como o vae demonstrar o relator deste 2º parecer.

Inconstitucional, porque fere tão sómente direitos dos officiaes do exercito, diminuindo-lhes as vantagens de que continuarão em goso os officiaes do quadro e classes annexas da armada. (Vide art. 85 da Constituição da Republica.)

Iniqua, porque, sendo unicamente extensiva aos officiaes de todas as armas, não attinge os do estado maior general.

Inconveniente, porque priva a nação de serviços especiaes, da maior importancia, que lhe poderão prestar distinctos officiaes do exercito, de reconhecidissima competencia em varios ramos da publica administração.

De facto; só a estes podem attingir as citadas disposições prohibitivas do art. 18; porquanto, *ex-ibi* do decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891, instrucções approvadas pelo decreto n. 1.388, de 21 de fevereiro de 1891, e decreto n. 134, de 12 janeiro de 1892, os officiaes arregimentados e os dos corpos especiaes contarão, para todos os effeitos, o tempo decorrido no desempenho do mandato legislativo no congresso federal ou nos estadaes, de missão diplomatica ou reservada no exterior e de cargos nos corpos militares e de policia ou de bombeiros, que, pelos respectivos regulamentos, devem ser occupados por officiaes do exercito.

Quaes são, por conseguinte, as commissões alheias ao Ministerio da Guerra, « não previstas em regulamentos do exercito, exceptuando as de caracter militar » que determinarão ao official della; encarregado transferencia para a 2ª classe, com perda manifesta de valiosos direitos e vantagens, que nunca lhe foram negados neste e no passado regimen?

O relator só vêas que dizem respeito a trabalhos de engenharia e de administração, os quaes, mais de uma vez, teem sido desempenhados por officiaes do exercito, a contento geral. Privar os ministerios, que não o da Guerra, do aproveitamento de officiaes inteiramente aptos para o desempenho completo de commissões não militares ou previstas em regulamentos do exercito, mas que exigem estudos especialissimos e acurados, a que se não entrega a maioria dos diplomados pelas escolas civis e militares do Brazil, não parece ao relator de bom aviso, quer debaixo do ponto de vista financeiro, quer do politico.

O mais interessante da disposição impugnada é que ella apanha em suas malhas estreitas os engenheiros militares que, em

todos os tempos, desde o regimen colonial, foram aproveitados em serviços não militares.

O Conselho de Estado do segundo Imperio, em consulta de 28 de novembro de 1865, firmou doutrina diversa, não contrariada, até hoje, pelos governos da nação que se tem succedido no poder, consulta esta assignada pelos notaveis brasileiros Manoel Felizardo de Souza e Mello, Miguel de Souza Mello e Alvim e Visconde do Abaeté, dous militares de reconhecida competencia e correção, que não transigiam em materia de disciplina e conveniencias do exercito ou da armada, e um eminente e illustrado civil, o venerando e glorioso Limpo de Abreu, alma crystallina e intemerata, que aninhava os mais bellos sentimentos e outra aspiração não tinha que não fosse a prosperidade e grandeza da patria que havia adoptado como sua e por cuja liberdade completa e ordeira tanto pugnara! O velho presidente do Senado do Imperio, concordando plenamente com a sábia opinião do relator da consulta, elucidou-a com um voto em separado, onde, entre varios argumentos de subido valor, se colhem estes, dignos, por certo, de ser conhecidos e meditados:

*«Concordo inteiramente com a opinião do Sr. conselheiro de Estado, relator da secção, na parte em que S. Ex. estabelece e demonstra que o corpo de engenheiros, como foi instituido entre nós, deve servir tanto na engenharia militar como na civil e qu por isso a palavra — profissão — de que usa o § 1º do art. 2º do decreto n. 260, de 1 de dezembro de 1841, abrange ambas as especies de engenharia.*

*Além de ser isto direito estabelecido, é tambem um facto, e delle tem o serviço publico colhido vantagens praticas desde a criação do corpo de engenheiros.*

*As obras antigas e modernas de engenharia civil mais importantes, quer na Côrte, quer nas provincias, foram concebidas e executadas por engenheiros militares, dos quaes se poderiam declinar os nomes.*

*As obras militares de alguma importancia que tambem temos, essas são todas de antiga data e, consultando-se os relatorios do Ministerio da Guerra, vê-se infelizmente que até um época bem recente, em que se manifesta uma alta vontade intervindo com toda a energia, pouco se cuidou de conserval-as, e menos ainda de augmental-as.*

*A culpa, porém, não foi, por certo, dos engenheiros militares.»*

E acrescenta :

*«A disposição do regulamento (de 31 de março de 1851) seria, porém, evidentemente injusta, se privasse do direito de contar antiguidade os engenheiros militares que prestam serviços proprios da sua profissão em outro ministerio que não fosse o da Guerra.*

*O Estado é sempre o mesmo, qualquer que seja o ministerio em que sirvam os engenheiros militares.»*

Conclue-se, portanto, que o art. 18, encerrando disposiçã injustificavel deante da doutrina constitucional e contraria aos interesses do paiz, deve ser eliminado do projecto. Realmente, si tal medida houvesse vigorado durante o Imperio e no regimen actual, não teria o Governo podido aproveitar em trabalhos e funções civis de relevancia profissionais da ordem do velho Niemeyer, Andréa, João Paulo dos Santos Barreto, Manuel Felizardo, Bellogarde, Beaurepaire Rohan, marechal Conrado Niemeyer, Moraes Jardim, Francisco Marcellino de Souza Aguiar, que tanto lustre deu ao nome brasileiro nas exposições de Chicago e S. Luiz, e muitos outros officiaes de todas as patentes que hão servido nos departamentos civis.»

Senhores, continuo a pensar que o art. 18 deve ser supprimido, ou então profundamente modificado; porque elle encerra medida odiosa e de todo inconveniente. Si vigorasse entre nós tão estricta disposição— quantos militares de provadissima competencia em trabalho de ordem civil não ficariam inaproveitados, com manifesto prejuizo para a nação! Um exemplo frizante e mui recente é o que nos offerece o illustre general Francisco Marcellino de Souza Aguiar, engenheiro eximio e soldado que honra e dá lustre á patria e á carreira a que pertence. (Apoiados.) Si a disposição do art. 18 estivesse consignada nas leis e regulamentos militares em vigor, teria podido esse então coronel de engenheiros dirigir, com extraordinario brilho, os trabalhos da secção brasileira nas exposições de Chicago e S. Luiz? Aceitaria elle tão espinhoso encargo, por maiores que fossem as vantagens pecuniarias offerecidas pelo mesmo, com o sacrificio das suas aspirações aos bordados de general, as quaes devia ter, á vista do seu incontestavel merecimento, accusado por fé de officio brilhante e sem jaça. Si não fosse elle general agora e vingasse semelhante doutrina acanhada e exclusivista, o honrado Presidente eleito da Republica não o teria na Prefeitura do Districto Federal, cargo de pura natureza civil. Por que, pois, fechar as portas de serviços que não sejam militares a distinctos officiaes do exercito, que os podem

prestar com muita vantagem para o paiz, como o querem a emenda do nobre Deputado e o projecto ?

O SR. WENCESLAU ESCOBAR—O que eu indaguei foi o seguinte: si estes militares distrahi-dos do seu ministerio, não prejudicam a profissão, prestando, embora, relevantissimos serviços nestes ramos que V. Ex. indicou.

O SR. RODOLPHO PAIXÃO—Não prejudicam, porque o official que é distrahido das fileiras para serviços dessa ordem, dentro de um, dous ou tres annos, volvem ao seu departamento. Salvo algumas excepções, as commissões civis duram pouco tempo. Convem notar que o official que tem amor á sua classe, della não se esquece onde quer que se ache e não deixa de estudar assumptos militares, acompanhando o progresso da sciencia da guerra e as modificações que a mesma opera na legislação das grandes potencias. Quanto a mim, eu o declaro com a maxima franqueza e sinceridade:—nunca estudei tanto assumptos propriamente militares, technicos e administrativos, como o tenho feito a partir de 1897, anno em que obtive a cadeira que ainda occupo neste recinto. Até então, eu me dedicava de preferencia á engenharia militar, a qual exercia desde 1880, com a interrupção de dous annos, em que fui governador do Estado de Goyaz. Não aceitando a cadeira de professor que me fôra dada na Escola Militar do Rio Grande, do Sul, atirei-me á vida pratica no desempenho de commissões penosas na fronteira daquella ex-provincia, passando a servir, de 1892 a 1897, em meu Estado, onde fui director de obras militares e commandante da guarnição, duas vezes. Tomando assento no Congresso, onde occupo uma cadeira ha oito annos consecutivos, esqueci-me, porventura, da minha profissão durante este interregno ?

O SR. WENCESLAU ESCOBAR—Pardão ; eu sou advogado e si for representante da nação por quatro ou seis annos, por conseguinte fôra de minha profissão, me esquecerei della ; não poderei competir com os outros que estejam constantemente no fóro. O mes no se dará forçosamente com o medico, com o militar, etc.

O SR. RODOLPHO PAIXÃO—Essas retiradas de seis, oito e mais annos são muito raras ; V. Ex. encontrará poucos militares que tenham passado tanto tempo fóra das fileiras. As commissões civis, como acabo de dizer, duram pouco, em regra ; quanto aos cargos electivos, nem todos os Deputados e Senadores militares logram reeleições e, quando isso se dá, elles prestam relevantes serviços

á sua classe e á nação no desempenho do seu honroso mandato. (Apoiados.)

O SR. EDUARDO SOCRATES—V. Ex., por exemplo, está neste momento prestando serviços relevantes ao paiz. (Apoiados geraes.)

O SR. CASTRO PINTO—E com muita competencia e isenção. (Apoiados.)

O SR. RODOLPHO PAIXÃO—Obrigadissimo. Mas, Sr. Presidente, eu não serei contrario, em absoluto, á emenda do illustre representante do Rio Grande do Sul ao art. 18 do projecto, porque ella contém disposição melhor que a daquelle, que não resolve o problema de modo conveniente para o paiz. Entendo que se devy oppor obstaculo a esse constante desvio de officiaes arregimentados, ou não, que abandonam os seus corpos para exercerem cargos estaduais e municipaes, por elles facilmente obtidos.

O SR. WENCESLAU ESCOBAR— V. Ex. sabe quantos intendentes militares ha agora ? Quatorze !

O SR. RODOLPHO PAIXÃO — Precisamos evitar que os jovens officiaes, que ainda não beberam nos quartéis a pratica do serviço militar, que não fizeram jus ao pleno exercicio de certos direitos politicos muito valiosos, abandonem tão cedo a sua profissão, perdendo o gosto pela vida que abraçaram, antes de o haverem desenvolvido em toda a sua plenitude. Encarada sob este ponto de vista, a emenda do illustre Deputado pelo Rio Grande do Sul é aceitavel, com as modificações que requer. Repito: devemos acabar com esse batalhão de militares intendentes municipaes, deputados e senadores estaduais, não lhes fechando, porém, as portas do Congresso Nacional ; porque elles são funcionarios publicos da União, que podem e devem desempenhar qualquer cargo administrativo ou electivo, creado e mantido por ella. Nenhum perigo haverá nisto ; a plethora de officiaes do exercito ou da armada e classes annexas no Parlamento não se dará, pois os meus honrados collegas sabem que nenhum de nós, que vestimos a farda, conquista uma cadeira na Camara ou no Senado sem serviços á patria, sem se haver distinguido desta ou daquella maneira.

UM SR. DEPUTADO — Entram cobertos de serviços.

O SR. RODOLPHO PAIXÃO—A'quelles que estão feitos, que estão no fim da sua penosa carreira ou mesmo a meio caminho, não se deve tolher completamente o exercicio do direito de elegibilidade que o liberrimo estatuto de 24 de fevereiro conferiu aos cidadãos alistaveis eleitores.

Eis a razão por que divirjo, neste particular, da opinião do meu illustre collega e amigo, quanto á emenda que estou analysando, a qual, si for convertida em disposição de lei, tal como está redigida, cerrará as portas do Congresso Nacional a todos os militares da activa que não quizerem trocar pelo prato de lentilhas historico uma situação vantajosa na classe a que pertencem, como justa recompensa aos serviços prestados antes e depois de tomarem assento em qualquer das casas do Parlamento Brasileiro. A Monarchia não procedeu com tamanha estreiteza de vistas, e fôra para a gente admirar, déveras, que em uma Republica democratica, em cuja proclamação as forças de terra e mar desempenharam papel precipuo, se negasse aos membros das classes armadas da Nação o direito de serem deputados, senhores ou presidente de semelhante Republica! Quem lê as paginas da historia parlamentar do Brazil encontra logo em destaque os nomes de militares illustres, taes como o marquez de Barbacena, Rego Barros, Jeronymo Francisco Coelho, Caxias—o *primus inter pares* em nossa epopéa de patriotismo (*apoiados*), Osorio—o legendario, Delamare, Porto Alegre, Pelotas, Taunay e tantos outros militares illustres nas armas, nas sciencias e nas bellas letras.

Finalizo as considerações que tenho feito acerca do importante discurso do illustrado representante do Rio Grande do Sul, prometendo-lhe, ainda uma vez, estudar demoradamente e sem *paixão*, apezar do nome por que sou conhecido...

O SR. JORGE DE MORAES—O nome não pôde servir de ponto de partida para diagnostico. (*Riso.*)

O SR. RODOLPHO PAIXÃO — ... as suas importantes emendas, inclusive a que se refere ao art. 18, a qual me fez alongar, bastante, o meu despretençioso discurso.

O SR. CASTRO PINTO—Acho que o rumo da emenda ao art. 18 deve ser outro, isto é, deve apenas restringir os direitos na propria classe, desde que o militar se desviar do exercicio de cargos militares.

O SR. RODOLPHO PAIXÃO—O meu distincto camarada, Sr. Thomaz Cavalcante, foi o terceiro dos oradores que se occuparam do assumpto, produzindo varios e substanciosos discursos de critica ao projecto e em defesa do seu substitutivo, que o *Diario do Congresso* de hoje começa a publicar. O operoso representante do Ceará tem estudado com affecção e assás carinhosamente as questões militares debatidas nesta Casa, desde 1894; revelando muita competencia e extraordi-

nario interesse pela sua classe. O trabalho escripto e oratorio de S. Ex. a respeito do projecto em debate, é longo, precisa ser lido e meditado na integra e não em parcelas e pallidos resumos, os quaes não podem dar uma idéa clara e completa da analyse feita por S. Ex., em sessões consecutivas, e dos principios applicados no seu substitutivo, que eu e os demais membros da Commissão de Marinha e Guerra examinaremos cuidadosamente.

Responderéi agora ao illustre representante do Districto Federal, o Sr. Alcindo Guanabara, que, infelizmente, não está presente. S. Ex. pronunciou na sessão de 10 de outubro passado um memoravel discurso, em defesa da sua emenda substitutiva, quasi toda consagrada ao magno problema do serviço obrigatorio, por meio de alistamento e sorteio, de accôrdo com as regras por S. Ex. prescritas. Mostrarei que a idéa capital contida na emenda do representante do Districto Federal—serviço militar obrigatorio e pessoal—não é uma novidade para nós, que temos tratado do assumpto, ha uma dezena de annos, como não tem este caracter outras, de importancia relativa, consignadas em diversas disposições do substitutivo que vou analysar, sem a menor prevençãõ.

Sinto que S. Ex. me não esteja ouvindo; si o estivesse, havia de ver que o substitutivo ao projecto do Senado, n. 230, de 1899, approvado pela Camara e de cuja elaboraçãõ e defesa me coube grande parte, firma em absoluto o serviço obrigatorio no exercito e na armada, tal como o estabelece a Constituição Federal em seu art. 86, e o torna pessoal, de accôrdo com o principio adoptado pelas potencias-modelos em materia de organizaçãõ militar. O problema é difficil entre nós, mas não irresolovel; tanto que o supponho resolvido pela Camara, onde, a meu ver, só deve ser abordado, de novo, si o Senado rejeitar o substitutivo ao seu projecto.

Senhores, a magna questãõ do sorteio militar deve ser encarada de modo completo e geral; o sorteadõ deve ser tanto para o exercito como para a armada, escolhendo-se para a ultima corporaçãõ pessoal proprio para a vida do mar.

O exercito, actualmente, graças ao voluntariado, que nelle não é um mytho como muita gente affirma, não lucta com difficuldades para o preenchimento dos seus claros; outro tanto, porém, não acontece á armada, onde o voluntariado não existe, porque ninguém quer ser marinheiro de guerra! Um projecto, como o do Senado, como o da commissãõ militar, como o do illustrado representante do Districto Federal e outros que não cogitam do alista-

mento o sorteio para a armada, é projecto falho, que não deve ser accedido antes de colmada tão sensível lacuna.

O illustre Deputado a que respondo combatou o voluntariado e o engajamento: todavia, a Constituição prefere, clara e taxativamente, o voluntariado ao sorteio e não condemna o engajamento. Como, por consequencia, admitir uma lei de alistamento e sortio para o exercito e armada que exclue, por completo, o voluntario? (*Ha diversos apartes.*)

Eu tambem não quero o voluntariado como elle está sendo feito, sem escrupulos e restricções. Condemno esse pessimo systema, em voga no exercito, de acceditar-se todo e qualquer individuo que se apresenta para assentar praça em suas fileiras, muitas vezes um analfabeto, um viciado e até criminoso, sem educação, sem estimo, incapaz de amor á classe a que se filia e, portanto, indigno de vestir a farda ou a blusa de soldado brasileiro: accetto, porém, como voluntario o cidadão maior de 18 annos, que se apresentar antes do sorteio e que satisfaça as seguintes condições:

1ª, robustez physica;

2ª, bom procedimento, attestado pelo juiz de paz ou autoridade equivalente do districto do seu ultimo domicilio;

3ª, saber ler, escrever e contar, correctamente.

Com estas condições, impostas pelo projecto do Sr. Thomaz Cavalcante e consignadas no substitutivo da Camara ao projecto do Senado, não vejo em que o voluntario seja máo em nosso paiz. Na Allemanha, potencia de primeira ordem e typica em materia de organização militar, ha o voluntariado de um anno para certa categoria de jovens, como diz J. Lauth em sua importante obra, muito citada por todos nós que acompanhamos o progresso da sciencia da guerra em materia administrativa. Alli, os estudantes de medicina servem durante seis mezes, voluntariamente, em um corpo e seis no caracter de medicos auxiliares. Os professores prestam o serviço activo por espaço de um anno. Na Republica Argentina ha duas especies de voluntarios—com ou sem premio: sem premio, são os alumnos do Collegio Militar, que se alistam na idade de 16 a 20 annos. Os voluntarios para o exercito devem ter de 17 a 30 annos na primeira admissão. *O compromisso varia de um a cinco annos, podendo ser renovado até que se completem 25 annos de serviço e 50 de idade, de accordo com a lei de 21 de setembro de 1905, citada por um dos collaboradores da nossa Revista Militar.*

Quando ao engajamento, que na citada Republica platina pôde ser prolongado

até 25 annos de serviço, eu penso deve ser admittido entre nós, me certas condições. O velho soldado, *dot de carrière*, na phrase de Hemeraude, constitue o escol dos exercitos elle om seu opusculo *L'Armée en 1900*.

« Depuis quelques mois, plusieurs v sont élevés pour le rétablissement d'engagements. On n'a invoqué en faveur la question que la solidité de la au feu.

On dit que les jeunes soldats d'être solidement encadrés par des pour affronter les émois du champ taille. La raison est excellente, mais cede le pas à celle de l'éducation de l'homme en temps de paix, qui ne sera bien d'au conscrit et d'une façon constant, que des soldats de carrière, fiers de leur jaloux de faire de prosélytes, ardents vaincus, chauvins.

Ceux-là seuls feront comprendre a scrit quo, à côté des servitudes, le a la grandeur. Les jeunes gens in'apprécieront ces hommes qui cons leur vie à une pensée: servir la patrie simples admireront ces soldats, qui, les initiant aux mystères de l'astiqu du paquetage, leur apprennent des belle: le respect du chef, l'obéi l'amour de la patrie, le culte d'peau. »

O velho soldado, como se vê, é a triva do batalhão ou regimento em sentou praça e em torno de sua pesa aspecto marcial, se reúnem os recrutas ouvir em as narrações pinturescas dos e glorios do seu corpo.

Tambem não desejo que se trans o nosso pequeno exercito em ban soldados profissionais, como o eram dados romanos do imperio, os das des companhias de tropas merce do seculo XIV, capitaneadas por V de Urslingen, Montreal d'Alban) (*Frivale ou Monreale*) João Hawk wood condottieri do seculo XV, de Carma Giacomuzzo Attendolo, Braccio di M Francisco Sforza, etc. Toda via, entendõ conveniencia em ser conservada nas a praça do pret de bom procedimento possa, ao menos, aspirar ás divisões de esquadra ou sargento.

O projecto do Senado admittie, em regimen democratico e republicano, stituto, «comtanto que este reuna a r physica, bom comportamento e moralid vada». (Art. 15.) O substitutivo da C porém, prohibe em seu art. 49 as sub ções e isenções por dinheiro. Comb aquelle dispositivo do projecto do S

escrevi os conceitos seguintes no parecer n. 231, de 1904, que relatei:

«A Comissão não accceita, absolutamente, a permissão concedida pelo art. 15 do projecto, e que tambem o fóra, em má hora, pela lei de 1874, até hoje impraticada e impraticavel, como o attestam os varios Ministros da Guerra e dos Negocios da Justiça e Interior. Si no tempo da Monarchia não era justificavel a substituição do sorteado por outrem, um mercenario qualquer, na lidima accepção do vocabulo, como admittir essa faculdade injusta e aviltadora em pleno regimen de uma Republica democratica, advinda no occaso do seculo XIX e cuja Constituição pôde servir de modelo em muitos dos seus dispositivos liberrimos? Nunca! O serviço militar toca a todos os cidadãos dignos deste nome; elle deve ser, como na Allemanha, na França e em outros paizes que não medem o patriotismo pelo estalão de metal villissimo, *obligatorio e pessoal*, em toda a sua plnitude, salvo, unicamente, os casos de isenção previstos pela lei. Tanto goza dos favores e garantias do Estado—suprema expressão da nacionalidade respectiva—na phrase de Leroy-Beaulieu, o archi-millionario, o opulento banqueiro ou capitalista, o chefe de *trust*, o negociante por atacado, o grande lavrador ou industrial, o notavel scientista, litterato ou artista, como o pobre operario que, á hora certa, vestindo a rota blusa do trabalho, vae, ligeiro, caminho das colossaes officinas ou desce ás entranhas lugubres da terra, á procura do negro o amargo pão de cada dia!

A carreira das armas não deprecia ninguem, antes ennobrece; o soldado brasileiro não deve ser, por isso, um desclassificado perigoso, para quem se procure correccção nos quartéis destinados ao alojamento de homens dignos e briosos.»

Como já disse, o substitutivo do Senado consagra as principaes medidas consubstanciadas na emenda do illustrado representante do Districto Federal.

Assim é que o art. 45 exige a prova do cumprimento das obrigações impostas pela lei do sorteio aos pretendentes a cargos publicos de ordem civil ou militar: ninguem poderá ser admittido, a taes empregos, até á idade de 30 annos, sem que as condições do serviço obligatorio e outras hajam sido satisfeitas.

Declara o art. 46 que o tempo do serviço militar será contado para aposentadoria em cargo civil, até 10 annos, em tempo de paz, e pelo dobro, em caso de guerra, e que as praças de pret, voluntarias ou sorteadas, com baixa do serviço activo, serão empregadas, de preferencia a outros pretendentes, nas oras e officinas publicas, estradas de

ferro e quaesquer repartições federaes; tendo os cidadãos sorteados, emquanto estiverem no serviço activo do exercito ou da armada, direito, bem como os seus filhos, á matricula gratuita nas escolas federaes e á concessão, tambem gratuita, de titulos scientificos, passados pelas mesmas escolas.

O § 4º do citado art. 46 autoriza o Governo a conceder aos cidadãos que houverem concluido o tempo de serviço no exercito ou na armada lotes nas colonias militares, a titulo gratuito, e o dominio util de terrenos de marinhas, com o direito de os transferir ás suas viuvvas ou filhos, etc. O § 5º determina a creação de caixa de invalidos para os mesmos cidadãos, mediante contribuições dos beneficiarios.

O art. 47 consigna a moralizadora disposição que impede o serviço militar aos individuos de má conducta notoria, os expulsos do exercito, da armada ou dos corpos de policia e bombeiros do Districto Federal e dos Estados, bem como os que houverem soffrido pena por crime infamante.

O art. 51 torna extensiva á armada, como o havia proposto o Sr. Affonso Costa no seu projecto de sorteio militar, a disposição do art. 136 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.881, de 27 do feveiro de 1875, a qual aboliu no exercito os castigos corporaes, sendo estes substituidos por outras penas disciplinares, comminadas nas leis e regulamentos em vigor; não preciso defender tão salutar disposição, em virtude da qual o marinheiro de guerra deixará de soffrer castigos infamantes, incompativeis com a dignidade de um cidadão que, pelo facto de servir á sua patria em mar ou em terra, não é um banido da Constituição, não perde todos os direitos sagrados que a lei fundamental da Republica garantiu aos que habitam o seu territorio vastissimo, onde não medram costumes barbaros ou tyrannicos. (*Apoiados.*)

Vê-se, por conseguinte, que a emenda substitutiva do Sr. Alcindo Guanabara não é uma novidade: estabelece o serviço obligatorio, que todos os projectos de sorteio militar hão exigido; consigna varias medidas importantes contidas no substitutivo da Camara ao projecto do Senado; passa a guarda nacional para o Ministerio da Guerra, tornando-a um exercito de 2ª linha, o que não é ainda uma novidade, porquanto o projecto da commissão presidida pelo general Medeiros faz a mesma cousa; crea os officiaes de reserva, da qual farão parte, até aos 60 annos de idade, os majores, capitães e tenentes attingidos pela compulsoria e que ainda estiverem validos para o serviço, tal como o propõe em seu vasto plano de reforma o eminente marechal Mallet, com a



diferença quanto á inclusão na lista supra dos alferes e 2º tenentes, medida que accetel de bom grado, condensando-a nos arts. 37 a 42 do substitutivo elaborado para a 2ª discussão e delle retirada depois, porque deve antes figurar em uma lei de reorganização ou organização do exercito, que na de alistamento e sorteio para as forças de terra e mar: onde, pergunto, a novidade das idéas e principios consignados na emenda?

O SR. GRACCHIO CARDOSO—No capitulo relativo a isenções ha algumas. Quanto ao tempo de serviço, tambem ha differença.

O SR. RODOLPHO PAIXÃO—Vejamos este ponto que é muito interessante. O illustre representante do Districto Federal restringe demais as isenções, porém não as exclue da sua emenda em absoluto: admite a incapacidade physica, e nem a podia deixar de admittir (arts. 20 e 21) e os arrimos de familia (art. 23.) O art. 4, b declara que não podem servir no exercito *os que forem privados de direitos politicos*; é o caso do art. 70, n. 4º da Constituição Federal, que torna inalistaveis eleitores e, por consequencia, inelegiveis os religiosos de ordens monasticas, congregações ou comunidades de qualquer denominação, sujeitas a voto de obediencia, regra ou estatuto que importem a renuncia da liberdade individual. O substitutivo da Camara, ora no Senado, consigna esta isenção; porque não podem ser sujeitos ao penoso dever do serviço militar obrigatorio aquelles que não tem direitos politicos, como os reguliares de qualquer ordem.

O SR. GRACCHIO CARDOSO — Póde-se, porque são elegiveis.

O SR. RODOLPHO PAIXÃO — Não, senhor; são inelegiveis, em face da Constituição Federal. V. Ex. talvez queira alludir aos membros do clero secular ou ministros de quaesquer religiões. O frade servir no exercito ou na armada, vestindo blusa ou farda, de arma ao hombro, em attitude marcial, repugnaria aos sentimentos religiosos do nosso povo, quando não fosse uma revoltante iniquidade da lei!

Analysemos as varias isenções do substitutivo da Camara, em tempo de paz e de guerra, e sómente na paz:

< Art. 2.º São isentos do serviço militar activo e de reserva, em tempo de paz e de guerra:

1º, os que tiverem incapacidade physica ou moral, que os inhabilite para a carreira das armas;

2º, os representantes electivos dos poderes publicos federaes, estaduais e municipaes, emquanto durarem as suas funcções;

3º, os religiosos de ordem monastica, companhia, congregação ou comunidade qualquer sujeita a voto de obediencia, regra ou estatuto, que importem na renuncia da liberdade individual;

4º, os membros do clero secular e seminaristas, assim como os ministros de todas as religiões.

A primeira isenção é imposta pelo estado physico ou moral do individuo alistado, não ha como fugir-a: o cego, o aleijado, o louco, etc, não podem ser soldados ou marinheiros. A segunda, que é uma dispensa temporaria do serviço, se justifica perfeitamente: ha de ser obrigado, por exemplo, o Presidente da Republica ou os governadores e presidentes dos Estados, Senadores, Deputados, etc., ao serviço activo ou de reserva no exercito ou na armada?

O SR. GRACCHIO CARDOSO dá um aparte.

O SR. RODOLPHO PAIXÃO — V. Ex., que é um joven e esperancoso representante da nação, deve ser distrabido do desempenho do seu mandato nesta Camara para ir prestar serviço nas fleiras!

Não deve ser dispensado, *si et in quantum*, em beneficio do seu Estado e do paiz?

A terceira isenção já foi por mim justificada; a quarta, que provocára renhida discussão, foi approvada pela Camara por grande maioria, apesar da ultima phrase *« assim como os ministros de todas as religiões »* cujo elastero ninguem pôde medir, como o declarei algures.

As isenções em tempo de paz estabelecidas pelo substitutivo da Camara *som nte (friso a phrase) quanto ao serviço militar activo*, são as seguintes:

< 1.º O que amparar mãe viuva, pae velleudinario, irmã solteira ou viuva, que viver em sua companhia, ou alimentar e educar orphãos, seus irmãos, menores de 21 annos ».

Esta isenção é adoptada em varios paizes onde a obrigatoriedade do serviço militar é uma realidade. Na Allemauba, como o fiz ver á pagina 9 do parecer n. 231, de 1904, 13.000 individuos considerados arrimos de familia são dispensados, annualmente, do serviço activo; na Austria-Hungria, elles representam a maior parcolla dos comprehendidos nos casos de dispensa legal do mesmo serviço, em tempo de paz, dispensa esta que aproveita, segundo Lauth, a 20.000 individuos; na Italia, onde são dispensados do serviço, annualmente, cerca de 89.000 homens, aos chefes de familia cabe o maior quinhão; na Russia, accrescenta o autor citado, 240.000 sorteados são isentos de modo absoluto, em cada anno, e cerca de 260.000 gosam da dispensa condicional do mesmo

serviço, em tempo de paz, por motivos de família e outras causas admitidas pela lei, muito liberal sob este ponto de vista.

2.º O que tiver irmão em effectivo serviço militar ou aquelle cujo irmão haja fallecido em combate, ou em consequencia de lesão ou desastre provenientes do serviço, ou que se tenha inutilizado nas mesmas condições: esta isenção aproveita a um em cada grupo de dous irmãos, sendo preferido o mais velho.

3.º Os proprietarios, feitores ou capatazes de fabricas ou fazendas ruraes, de lavoura ou criação, que tiverem mais de 10 trabalhadores.

4.º As praças dos corpos policiaes e de bombeiros do Districto Federal e dos Estados.

5.º Os graduados pelas escolas superiores da Republica.

6.º Os machinistas que estiverem servindo nas estradas de ferro, embarcações nacionaes, a vapor, e nos estabelecimentos fabris ou ruraes cujo valor exceda de 30:000\$000.

7.º O dono de casa commercial que tenha capital superior a 10:000\$ e um caixeiro, quando o numero de taes empregados não exceder de tres, ou um em cada grupo de tres, no caso contrario.

8.º O filho unico do lavrador, ou um á sua escolha.

Paragrapho unico. As isenções do serviço militar cessam quando desaparecem os motivos que as determinaram.»

Ahi estão as isenções em tempo de paz, quanto ao serviço activo tão sómente, e que figuram no substitutivo da Camara ao projecto do Senado, no projecto da commissão militar, excepto a de n. 4, e em varios projectos anteriores que appareceram, com poucas modificações. Ellas attendem ás necessidades de um paiz novo, cuja vida economica está longe, muito longe, do vertice da curva que tem de desenvolver, carente de braços, em luta com as maiores difficuldades de transporte e de pessoal habilitado para servir na sua marinha mercante, estradas de ferro, fazendas e estabelecimentos fabris, ruraes ou urbanos.

Demais, offendem, porventura, estas dispensas do serviço militar activo, no exercito ou na armada, o estatuto de 24 de fevereiro, quanto aos dispositivos enfeixados nos arts. 86 e 87? Não, de certo; porquanto os cidadãos assim dispensados ficam obrigados ao serviço na reserva de recrutamento, até aos 30 annos de idade completos, e na guarda nacional activa e de reserva até aos 40 annos, tambem completos. A isenção neste caso não é, portanto, absoluta; quem não serve na activa, fica na reserva do recrutamento e vai depois servir na guarda nacional!.

O SR. GRACCHO CARDOSO—Eu não comprehendendo soldado da reserva que não venha da activa.

O SR. RODOLPHO PAIXÃO—Perfeitamente, quando se trata de reserva do exercito ou da armada, para onde vão os que tiveram baixa do serviço activo por conclusão do tempo a que são obrigados ao cumprimento desse dever civic: não é este o caso da reserva de recrutamento.

Srs. Deputados, fôra sabio, fôra prudente, afastar dos seus penosos, mas fecundos trabalhos, aquelles que laboram, dia e noite, pela prosperidade do paiz, que são os grandes factores da nossa riqueza em formação?!

O SR. EDUARDO SOCRATES—Aquelles que foram sorteados. Os contingentes são insignificantes.

O SR. RODOLPHO PAIXÃO—Mesmo assim. O projecto substitutivo contém isenções razoaveis; que deviam ser estabel ecidas no momento. O proprietario de uma fazenda de lavoura ou criação, o grande ou o pequeno industrial, o commerciante, o machinista que presta relevantes serviços nas estradas de ferro ou fabricas, etc., não devem ser arredados dos seus misteres, em tempo de paz, quando a lucta incruenta e proficua do trabalho os prende em seus estabelecimentos grandiosos ou modestos, ou junto aos machinismos e motores que obedecem á sua intelligente direcção,

O SR. GRACCHO CARDOSO—Não deve haver privilegios.

O SR. RODOLPHO PAIXÃO—Não deve haver privilegios, obtempera o illustre Deputado! Entretanto, as potencias de primeira ordem, aquellas que não transigem em materia de alistamento militar e sorteio, que não deixam escapar sequer um pequeno camarão pelas malhas da rede em que pescam os jovens destinados ao serviço activo e de reserva, admittem ou toleram varias isenções, como fiz ver e ainda o farei, citando exemplos, valiosissimos, irrefutaveis, colhidos na legislação de paizes cultos da Europa, America e Asia Oriental; vejamos:

#### ISENÇÕES DO SERVIÇO

##### Allemanha

(Leis de 9 de novembro de 1867, 11 de fevereiro de 1888 e 3 de agosto de 1893.)

1º A lei de 8 de fevereiro de 1890 concede ao ecclesiasticos catholicos dispensa até o 1º de abril do 7º anno de serviço militar. Si, antes dessa época, elles recebem as ordens, são classificados na reserva de recrutamento

(*Ersatzreserve*) e dispensados das convocações. Os protestantes estão sujeitos, apenas, ao serviço activo durante 10 semanas.

2.º Em tempo de paz, os arrimos de familia (cerca de 13.000 por anno) são dispensados do serviço activo. O serviço é obrigatorio dos 17 aos 45 annos.

#### *Austria-Hungria*

(Leis de 5 de dezembro de 1868, idem de 1886 e de 11 de abril de 1889.)

Serviço obrigatorio, dos 19 aos 42 annos completos:

São isentos em tempo de paz:

- 1.º, os estudantes ecclesiasticos;
- 2.º, os arrimos de familia;
- 3.º, os professores;
- 4.º, os proprietarios que dirigem uma exploração rural, que produza renda sufficiente para manter uma familia de cinco pessoas.

#### *Russia*

O serviço é obrigatorio, dos 21 annos aos 46 annos completos.

Isenção:

Em tempo de paz e de guerra — os membros do clero das varias confissões christãs.

Na Russia, como ficou dito, cerca de 240.000 individuos aproveitam a isenção absoluta do serviço em tempo de paz e de guerra, e cerca de 260.000 aproveitam a isenção condicional do serviço activo, em tempo de paz, por motivo de arrimo de familia ou outras causas admittidas pela lei, que, segundo Lauth, é muito liberal a esse respeito.

#### *Belgica*

(Lei de milicia, de 3 de junho de 1870 modificada por leis posteriores, em particular, pela de 18 de setembro de 1873 e 30 de junho de 1896.)

Na Belgica, o serviço militar não é *passaal*. Alli os jovens sorteados podem se fazer substituir por via administrativa, mediante o pagamento de 1.600 francos ao thesouro.

São isentos os arrimos de familia.

#### *Hespanha*

(Lei de 22 de janeiro de 1882, modificada pela de 11 de julho de 1885.)

O serviço é obrigatorio durante 12 annos, a partir de 1 de março do anno em que os individuos attingem a idade de 20 annos completos.

São isentos de todo o serviço:

- 1.º Os arrimos de familia.
- 2.º Os membros de congregações religiosas dedicados ao ensino, etc.

Os outros ecclesiasticos não são isentos segundo Lauth, do serviço militar; em Hespanha nenhum joven pôde entrar para ordens religiosas antes de haver prestado o serviço militar, ou depois de se ter exonerado do mesmo serviço. A exoneração é concedida mediante a somma de 1.500 francos para os sorteados do exercito e 2.000 para os obrigados ao serviço colonial.

Os exonerados são dispensados do serviço em tempo de paz.

#### *Italia*

(Lei de 6 de agosto de 1888 e outras.)

Tempo de serviço—dos 30 annos completos aos 39, também completos.

Isenções— Os arrimos de familia, incapazes, etc.

#### *Roumania*

O serviço é obrigatorio, dos 21 aos 46 annos.

Ha dispensas legais, aproveitadas, annualmente, por cerca de 10.000 individuos.

#### *Suissa*

(Leis de 13 de novembro de 1874 e de 1886.)

O serviço é obrigatorio, dos 17 aos 50 annos completos.

Isenções:

Diz Lauth:

« Il n'est admis aucun tempérament à faveur des intérêts individuels ou de famille; mais des exemptions sont accordées, pendant la durée de leurs fonctions ou de leurs emplois, à certaines catégories d'individus, dans le but de donner satisfaction aux intérêts d'ordre public, par exemple: membres du conseil fédéral, instituteurs, membres du clergé, de l'administration des postes, des télégraphes, des chemins de fer, des hôpitaux, etc. »

#### *Perú*

O serviço é obrigatorio durante 30 annos.

Isenções:

1.º, os membros do clero e os que servem na marinha, (absolutas);

2.º, os alumnos das universidades e escolas technicas e os que pagam a taxa de 1.000 soles, isto é, 2.000\$ da nossa moeda, (do serviço activo, sómente).

3.º, são dispensados de servir no exercito activo, passando para a segunda reserva:

a) os professores diplomados e em exercicio nas escolas nacionaes e municipaes, os professores em exercicio nos collegios e nas escolas technicas nacionaes, os cathedra-

ticos titulares das universidades e os diplomados que exercem profissões.

4.º São dispensados do serviço no exercito activo e nas duas reservas, mas ficam incorporados á guarda nacional :

- a) os medicos e praticantes de hospitaes ;
- b) os juizes titulares ;
- c) os filhos unicos de viuva pobre e de pae pobre maior de 60 annos ;
- d) o filho designado por mãe viuva pobre e por pae pobre maior de 60 annos ;
- e) o viuvo, pae de filhos menores de 14 annos ;
- f) o chefe de officinas postaes, postilhões e seus conductores ;
- g) os telegraphistas ao serviço do Estado ;
- h) o chefe de officinas publicas e empregados designados pelo Governo, alcaides municipaes e directores de sociedades de beneficencia.

*Argentina*

(Lei de 21 de setembro de 1905.)

O serviço é obrigatorio pelo tempo de 25 annos :

10—no exercito permanente e sua reserva, 10—na guarda nacional e 5—na guarda territorial.

Isenções :

- 1.ª, incapacidade physica ;
  - 2.ª, o filho natural ou legitimo que seja arrimo de mãe viuva ou de pae septuagenario ou invalido ;
  - 3.ª, o irmão, arrimo de irmãos menores, orphãs de paes ou de irmão invalido ;
  - 4.ª, o neto, arrimo de avô pobre ou avô septuagenario ou invalido ;
  - 5.ª, o mais velho dos irmãos pertencentes a uma classe, ou o irmão mais moço da classe seguinte, si estiver nas fileiras ou na marinha um irmão fazendo o serviço de um anno ;
  - 6.ª os membros dos poderes publicos da nação e das provincias, emquanto durarem suas funcções ou empregos ;
  - 7.ª os membros do clero regular, secular, seminaristas e ministros de todas as religiões. Estes, porém, si abandonarem a vida religiosa, ficam sujeitos ao serviço militar.
- Os isentos do serviço pagam as seguintes *taxas militares*, dos 20 aos 45 annos:

Exercito permanente.....	25 pesos
Reserva deste.....	12 >
Guarda Nacional.....	6 >
Guarda Territorial.....	2 >

A *taxa militar* é paga ao ser outorgada a excepção e renovada annualmente, ficando eximidos desse pagamento os comprehendidos na 2.ª, 3.ª e 4.ª excepções. Os fundos procedentes desse imposto são postos integral-

mente á disposição do Ministerio da Guerra para o desenvolvimento das instituições de tiro e gymnastica.

São isenções, por conseguinte, adoptadas em varios paizes civilizados, em uns mais, em outros menos ; mas em todos elles, si o serviço militar é obrigatorio em principio, não o éna pratica. Caso, porém, os povos ricos de pessal para o rude trabalho da lavoura, das industrias, ainda balbuciantes no Brazil, não admittissem isenção alguma, a não ser a da incapacidade physica e moral, em materia de serviço militar obrigatorio e pessoal, deviamos nós applicar essa regra absoluta e exclusivista á sociedade em que vivemos, cujas tradições, necessidades e costumes são outros? Não disse, acaso, o grande Montesquieu, por mim citado no parecer relativo ao projecto em discussão, que : *«elles (les lois) doivent être tellement propres au peuple pour lequel elles sont faites; que c'est un très grand hasard si celles d'une nation peuvent convenir à une autre»?*

Senhores, o nosso povo não gosta da farda, não tem nenhuma tendencia militarista, não morre de amores pelas armas, precisamos leval-o com geito neste negocio de sorteio militar!

O SR. EDUARDO SOCRATES — Precisamos e devemos combater essas tendencias, que são más e anti-patrioticas. Estas idéas foram lançadas agora e bom acceitas.

O SR. RODOLPHO PAIXÃO — Sim; pela imprensa da Capital Federal, que representa a opinião dos seus redactores civis e colaboradores militares; mas V. Ex. sabe perfeitamente que no interior do paiz a corrente é outra bem diversa e não se pôde impor á maioria da nossa população nos Estados as idéas e costumes cariocas.

O SR. EDUARDO SOCRATES — Depois da doutrina de Monroe, não podemos aceitar a doutrina negativista que V. Ex. está sustentando.

O SR. RODOLPHO PAIXÃO — A propria commissão autora do projecto em debate, composta de militares da activa, conhecedores profundos da materia que agora nos está preocupando, e que não tinha em seu seio nenhum dos Deputados ou Senadores, que estão a purgar os seus peccados e esquecidos de tudo quanto aprenderam nas escolas, repartições e corpos do exercito, como si houvessem bebido agua do Lethes infernal, não teve tão exaggerated rigor quanto ás dispensas do serviço activo em tempo de paz. Na mesma Suissa, onde não ha cidadão que não seja soldado, nesse formoso e libertimo paiz cravado no coração da Europa e

que é o seu *noli me tangere*, não se condemnem em absoluto, as isenções.

Senhores, possuímos pessoal de sobra para servir no exercito e na armada; pessoal dez ou mais vezes superior ás nossas necessidades em tempo de paz: não temos a avareza do illustre representante do Districto Federal quanto a isenções do serviço militar!

Teremos alistados de sobra, entre os quaes serão sorteados os cidadãos estritamente necessarios para o preenchimento dos claros abertos, annualmente, no exercito e na armada, si os voluntarios e engajados não forem sufficientes. (*Ha muitos apartes. O orador dirige-se ao Sr. Eduardo Socrates.*)

V. Ex. não quer o voluntario? Fecha completamente, as portas do exercito aos engajados?

O SR. SOCRATES — *In totum*, não.

O SR. RODOLPHO PAIXÃO — Qual a restrição?

O SR. EDUARDO SOCRATES — Ha o limite da idade; não havemos de aceitar, por exemplo, o octogenario.

O SR. RODOLPHO PAIXÃO — V. Ex., não leu o projecto substitutivo que está no Senado? Si leu, terá visto queo art. 48 exige da praça de prefeito um procedimento e idade até 40 annos, no maximo, para poder contractar engajamento por periodos successivos de tres annos: o substitutivo não é perfeito e nem o podia ser, como obra humana a cuja contingencia não foge; mas não se esqueceu destas e outras cousas que dizem respeito a uma regular lei de alistamento militar e sorteio.

O illustre representante do Districto Federal, a quem ora estou respondendo, faz questão do batalha da 2ª linha do exercito, constituida pela guarda nacional: eu não faço, visto não precisar desta milicia para a formação de um verdadeiro exercito territorial; mesmo porque, homem pratico nestes assumptos, não quero perder o meu tempo em lançar uma idéa inviavel ou *invitável*, como quizerem, em nosso meio politico. Não me alongarei na explanação do caso, porque já o fiz no parecer que ora defendo, citando em abono de minha despretenciosa opinião os judiciosos conceitos do Sr. João Barbalho, eminente commentador da nossa lei fundamental, que se oppõe á chamada ou convocação da guarda nacional pelo Poder Executivo, em tempo de paz. (*Apertes.*)

UM SR. DEPUTADO — Exercício e manobras não constituem mobilização.

O SR. RODOLPHO PAIXÃO — Perfeitamente: mobilização, definem os mestres, é a passagem do pé de paz para o pé de guerra. Mas a milicia citada, organizada por muni-

cipios, não podendo ser convocada sinão em casos excepcionaes, como argumenta o insigne commentador citado, como concorrer ás grandes manobras?

UM SR. DEPUTADO — Será isto movimentação.

O SR. RODOLPHO PAIXÃO — Não deixa de ser; dissei então que não poderá ser movimentada pelo Executivo, em tempo de paz, para fóra de sua comarca; pois que ella é hoje organizada por comarca, e não por municipio, cujos limites e fóro não coincidem sempre com aquella divisão administrativa. (*Apertes.*)

Si não pôde ser, como diz o Sr. João Barbalho, destacada sinão em casos excepcionaes, como se mandar os seus batalhões para pontos distantes do municipio ou comarca respectiva?

UM SR. DEPUTADO — Mas isto não é destacar.

O SR. RODOLPHO PAIXÃO — Mas é sahir do seu municipio ou comarca. (*Ha varios apartes.*)

Senhores, passemos adiante; deixemos para outra occasião o debate sobre este melindrosissimo assumpto, pois que a hora está muito adelantada e eu desejo se encerre hoje esta discussão, já muito prolongada. Não precisamos da guarda nacional, repito, para a formação do exercito territorial; neste ponto o substitutivo, permittam-me a immoestia, é muito superior á emenda do illustre representante do Districto Federal e ao projecto da commissão militar presidida pelo general Melciros.

O substitutivo obedece aos principios da sciencia da guerra, postos em pratica pelo Imperio Allemão e outras potencias militares de 1ª ordem. O exercito territorial, *ex-est* daquelle, não será constituido de bisonhos soldados da guarda nacional, porém de cidadãos instruidos e disciplinados, que servirão no exercito activo um, dois, tres e mais annos e na sua reserva, quatro seis ou mais, onde beberam os ensinamentos prodigalizados nas fileiras pelos seus officiaes e velhos camaradas do batalhão ou regimento a que foram incorporados. Ahí, no exercito territorial, elles servirão sete annos consecutivos, sendo tres no primeiro bando e quatro no segundo, de onde passarão para a guarda nacional activa e de reserva, nella servindo até completar 40 annos de serviço militar obrigatorio e pessoal, cuja serie não será interrompida sinão por morte, molestias ou accidentes que os torne incapazes do serviço ou qualquer circumstancia inevitavel em sua vida publica ou particular: será, em summa, um exercito territorial de

verdade, como o possuem a Allemanha, a França e outros paizes. Em caso de mobilização, os corpos serão completados pela reserva de recrutamento e tambem pela reserva do exercito, que formará, ainda, unidades para reforço do exercito em campanha: constituindo o exercito territorial, organizado de accordo com os mesmos principios observados no exercito activo, essa segunda linha indispensavel ás forças mobilizadas, podendo ser aproveitada, si mister for, a guarda nacional activa, composta de pessoal infinitamente superior, do ponto de vista militar, áquelle que ella hoje possui, que não maneja si quer a mais simples das armas de guerra e acompanha procissões, como vi ha muitos annos em uma velha capital de provincia, com os cothurnos pendurados nas bayonetas. (Riso.)

Do que acabo de expor, conclue-se que o substitutivo da Camara ao projecto do Senado relativo ao sorteio militar resolve perfeitamente o magno problema das reservas, sem offender as tendencias e costumes do paiz; convido acrescentar que elle melhora muito o pessoal da milicia civica, na qual servirão as ex-praças da activa, reserva do exercito e exercito territorial, que levarão para os seus corpos esse *que de soldado*, esse *odor da tarimba*, adquirido durante a sua permanencia nas casernas.

Quanto ás commissões de alistamento e sorteio, que é a parte mais difficil do problema, direi que sou contrario á exclusão quasi completa do elemento civil, como quer o illustrado representante do Districto Federal, o qual entrega o alistamento aos officiaes da reserva, proviudos da activa, e a revisão a um conselho de que é presidente um official do exercito, da activa ou reformado, e dous vogaes—o procurador seccional e o delegado da Direcção Geral de Saude no Estado. Entendo que o elemento civil deve ser aproveitado nas diversas commissões encarregadas do alistamento e sorteio de cidadãos destinados ao serviço no exercito, afim de que a lei se torne pratica. Realmente; aquelles que são filhos das zonas de alistamento ou nellas residem conhecerão melhor o pessoal que deve ser alistado em cada anno do que os officiaes estranhos aos municipios onde esse trabalho será feito.

A commissão militar propõe juntas de que fazem parte o chefe do poder executivo municipal e vereadores; mas segundo ella, na junta de alistamento devem funcionar tambem dous officiaes reformados do exercito, nomeados pelo commandante do districto militar. Ora, isto é impraticavel entre nós, como o demonstrei, cabalmente, á pag. 11 do parecer n. 84, de 1905. De facto, segundo o recenseamento de 1900, os vinte Estados do

Brazil estão distribuidos em 1131 municipios, havendo ainda o Districto Federal e o territorio do Acre. As juntas de alistamentos que terão de funcionar naquelles municipios hão de precisar, por consequente, de 2.262 officiaes reformados do exercito; mas, como se vê do *Almanach Militar* para 1905, disse eu, existem 74 officiaes generaes reformados, 240 officiaes superiores e 462 officiaes subalternos, ou sejam 776; uns decrépitos, outros valetudinarios e outros, finalmente, entregues a serviços diversos: onde buscar, pois, tantos officiaes do exercito da referida classe para comporem as juntas de alistamentos, a não ser que ellas só funcionem nas capitães e grandes cidades, o que é clara e positivamente inconstitucional? O serviço militar, sobretudo em caso de guerra, toca a todos os cidadãos aptos, conforme precitúa, imperativamente, o art. 86 da Constituição Federal. Fôra injustiça clamorosa exigir, tão sómente, dos atarefados habitantes dos centros populosos, onde a lucta constante pela vida mais se torna acabrunhante, esse pesadissimo imposto, que se pôde transformar, de um momento para outro, em verdadeiro tributo de sangue.

O SR. EDUARDO SOCRATES—O projecto de V. Ex. cogita tambem de officiaes reformados.

O SR. RODOLPHO PAIXÃO — Perdô-me V. Ex. : o projecto a que allude não cogita unicamente de officiaes reformados do exercito para a composição das juntas de alistamento, as quaes, conforme determina o seu art. 4.º, serão compostas de dous officiaes reformados ou honorarios, *quando os houver*, e do chefe do poder executivo municipal. Os §§ 4.º e 5.º do citado artigo, prevendo a falta de officiaes reformados ou honorarios do exercito em quasi todos os municipios dos Estados, estabelecem : «*Quando o commandante de qualquer districto militar não dispuser de numero sufficiente de officiaes reformados ou honorarios do exercito para a composição das juntas de alistamento em todos os municipios de Estado ou Estados onde exercer a sua jurisdicção, enviará ao Ministerio da Guerra, com a precisa antecedencia, a relação completa desses municipios, afim de que seja solicitada do Ministerio do Interior a nomeação de officiaes da guarda nacional para membros de taes juntas. O Ministro do Interior, ao receber do Ministro da Guerra a relação de que se trata, officiará ao commando superior da guarda nacional do Estado a que ella se referir, ordenando-lhe que faça com toda a urgencia, sob pena de responsabilidade effectiva, as nomeações solicitadas.*»

A composição das juntas de alistamento, de accordo com o substitutivo por mim ela-

borado é, como se acaba de ver, praticavel no Brazil; e do projecto da commissão militar o será, porém, na Allemanha ou na França, onde em cada districto, em cada povoação existem dezenas ou centenas de officiaes do exercito reformados, compulsoria ou voluntariamente.

Quando, por qualquer circumstancia, não for executada a lei, o substitutivo ao projecto do Senado conserva a disposição desle que manda fazer por delegado do Ministerio da Guerra o alistamento e sorteio, servindo de base áquelle os alistamentos eleitoraes e informações de autoridades ou pessoas importantes das localidades, recorrendo-se, de preferencia, ao registro civil do anno de 1900 em diante.

O SR. GRACCHO CARDOSO dá um aparte.

O SR. RODOLPHO PAIXÃO—Que importa? Não transijo em materia de principios, aconteça o que acontecer!

O SR. PRESIDENTE—Observe ao nobre Deputado que a hora está finda.

O SR. RODOLPHO PAIXÃO—Peço a V. Ex. me conceda alguns minutos de tolerancia. Como affirmei, a parte mais difficil e importante de uma boa lei de sorteio militar é a que diz respeito ás juntas encarregadas desse serviço em um paiz de immenso territorio e população rarefeita, qual é o Brazil, e onde ha municipios maiores que alguns Estados da Europa. Precisamos de leis exequiveis, de leis decretadas para nós e não para a Allemanha, França, Italia, Belgica ou para a Suissa ideal, possuidora de minuscuro territorio e habitada por gente instruida e civicamente educada.

Concluindo esta pallida e resumida resposta ao discurso do Sr. Alcindo Guanabara, que seria mais desenvolvida, si S. Ex. estivesse e presente, cumprio o dever de declarar que no brilhante e apreciado discurso de S. Ex. ha muita verdade e sentimento de justiça para com o exercito brasileiro. As suas palavras, ungidas de vero patriotismo, estillou em nossos corações de soldados, fundamente feridos pelas settas hervadas que lhes teem sido arremessadas, nestes ultimos tempos, por aquelles a quem nenhum mal fizeram, o nectar delicioso que os deuses bebem no Olympo: quem melhor e com mais competencia nos poderia defender e vingar que o illustre representante do Districto Federal, esse extraordinario jornalista e parlamentar, cuja pujante mentalidade todos nós reconhecemos?...

O SR. CASTRO PINTO—Não podemos dispensar a collaboração civica das classes armadas.

O SR. RODOLPHO PAIXÃO—Perfeitamente. Vou, agora, proferir algumas palavras ácerca do notavel discurso e projectos do oven representante do Ceará, Sr. Graccho Cardoso, que me está bondosamente ouvindo. O illustre collega (*voitando-se para o Sr. Graccho Cardoso*) manteve-se na altura do debate, que ha sido longo e brilhante, como folgo de reconhecer. S. Ex. revelou estudo, tratando o assumpto com bastante cuidado e suggerindo idéas dignas de apreço. Examinando os seus projectos de sorteio militar e reorganização do exercito, assignalei varias disposições, como S. Ex. vae ver.

Dispõe o art. 17 do projecto relativo ao sorteio militar: «Os sorteados, voluntarios e engajados serão privados das funcções electivas durante o tempo do serviço». S'ria melhor dizer:—Serão ineligibleis durante o tempo de serviço. Estabelece o art. 20: «A nenhum cida não será facultado casar se civilmente antes dos 25 annos, sem que perante o juiz respectivo exhiba a escusa de serviço militar activo.»

Isto é questão de direito civil, sobre a qual devem fallar os jurisconsultos da Camara e não eu, simples engenheiro militar e coronel de estado-maior do exercito!

O art. 23 estatue: «Os filhos das praças de pret e inferiores sómente perceberão meio soldo de pae, mesmo quando fallecido em campanha, até os 15 annos de idade, e as viuvias até cinco annos depois da morte ou fallecimento».

O nobre Deputado equivocou-se; a lei de 6 de novembro de 1827 e posteriores não concedem meio soldo ás viuvias e filhos das praças de pret, mesmo fallecidas em campanha, o que é uma grande iniquidade!

Gosam, sómente, desse favor, de *sa pensão graciosa*, as viuvias, filhas solteiras, casadas ou viuvias, filhos menores de 21 annos e mães viuvias dos officiaes do exercito ou da armada, quer falleçam em campanha, quer em tempo de paz, sendo extensivo esse beneficio ás viuvias, filhos menores de 21 annos, filhas solteiras e mães dos officiaes da guarda nacional, dos corpos de policia e de outras corporações militarmente organizadas, que fallecerem em acção defendendo a Republica e o seu governo legal, ou vierem a fallecer em consequencia de ferimentos ou desastres occorridos em tal serviço. (Decreto n. 1.594 B, de 3 de novembro de 1893.)

O nobre Deputado, portanto, prestará bom serviço, apresentando um projecto de lei que preencha essa deploravel lacuna da nossa legislação militar quanto aos herdeiros das praças de pret, fallecidas em campanha e só de-tas; porque não se póde e nem se deve estender tal favor ás viuvias, filhos, etc. daquelles que perecerem em

tempo de paz; sobrecarregando-se, demais, o thesouro da União, já muito sangrado por pensões graciosas e montepios diversos.

O art. 30 do citado projecto diz: «O sorteio constitue o unico meio legal de fornecer elementos á nação armada, mesmo em estado de guerra ou operações dentro do territorio para manter e assegurar a forma republicana constitucional». Esta disposição é inconstitucional!

O SR. GRACCHO CARDOSO—Mas eu estabeleci o voluntariado.

O SR. RODOLPHO PAIXÃO— Não nego isto; foi um lapso de V. Ex.,— nada mais. Fica provado que examinei os alludidos projectos e ohei de estudar ainda com a maxima attenção, colhendo as flores produzidas e regadas por V. Ex., que é um joven esperançoso, dotado de talento e boa vontade, conhecedor da classe a que pertenceu e cuja sorte procura melhorar. Concluida esta analyse perfunctoria ( porque para mais me não sobra o tempo) dos projectos do illustrado representante do Ceará, vou repetir as palavras que pronunciei de sta tribuna, quando discuti o orçamento da receita para o exercicio financeiro de 1903, das quaes recuma o meu acendrado amor á Patria e á carreira que, espontaneamente, abracei na minha juventude e de que nunca me esqueci durante o desempenho do meu honroso mandato neste ramo do Congresso Nacional:

«Sr. Presidente, como fiz ver a V. Ex. e aos meus nobres collegas presentes, não devia tomar parte nesta importantissima discussão...

O Sr. Anisio de Abreu—Oh! por que?

O Sr. Rodolpho Paixão—... porque abundam nesta legislatura oradores de merito excepcional.

Um Sr. Deputado — Nem por isso prescindem das luzes de V. Ex.

O Sr. Rodolpho Paixão—Perdoae-me, senhores, entretanto, a ousadia; não me leveis a mal tamanha temeridade, porque, si me falham a erudição (*não apoiados*), a phrase castiça e selecta; si carente sou da boa eloquencia, que enleva, convence e arrebatá, sobra-me, devéras, o acendrado amor ao regimen republicano-federativo, a cuja sombra benéfica o Brazil—«este ninho meu pater, no e tão querido»—ha de marchar, ovante, na senda illuminada do progresso e attingir o ponto culminante que o destino lhe marcou entre as nações mais poderosas e civilizadas do planeta que habitamos!

Que importa a mesquinhez dos meus conhecimentos scientificos e litterarios, (*não apoiados*) si me anima o mais patriotico dos intuitos? (*Apartes.*)

Venho dizer aos meus concidadões que este paiz, bello e novo, dotado de immenso territorio e de extraordinaria riqueza, que lhe borda e matiza o fecundo sólo ou jaz esconso nos sub-solo avaro e cioso das joias preciosissimas que encerra, não está inteiramente perdido, qual o apregoam os nostalgicos da monarchia derrocada.

Venho dizer-lhes que esta heroica nacionalidade não é a Turquia semi-barbara e dissoluta, encravada no seio da velha Europa, a qual não retalhou, ainda, esse harem de sultões lubricos e sanguinarios, porque trime ás difficuldades e terriveis consequencias da cobiçada partilha!

Venho dizer-lhes que a terra de Cabral não é o dominio colossal do «filho do céo», a China fraca, descuidosa e languida, onde o imperialismo absorvente e guloso ha escripto epopéas dolorosas; que é, sim, uma formosa porção da America do Sul, digna de ser habitada por esses intemeratos filhos do Transvaal e do Orange, que assombraram o mundo com o seu heroismo, poucas vezes igualado e nunca jámais excedido por nenhum povo antigo ou moderno!

Venho dizer-lhes que a nos a patria estremeçada ha de ser grande, respeitada e feliz, em que peze aos seus detractores perdidos, ingratos e não justos; es as nojentas harpias que, em lhe bebendo, dia a dia, o sangue generoso, lhe enterram pelas costas, até ao coração leal e magnanimo, as garras aduncas, envenenadas pela inveja baixa ou pelo despeito sordido e mal encoberto!

Senhores, enfrentemos corajosos o problema economico-financeiro, afirm de que, resolvendo-o, possamos attender ás necessidades palpitantes do paiz, o qual precisa ser, desde logo, apparelhado para a resistencia prompta e efficaz a quaesquer pretensões de cabidas e desagravo de sua honra, si tal for mister: quando lhe falhar a força do direito, que recorra ao direito da força; eis os anhelos de um soldado-cidadão, que ama a paz, mas não teme e nem maldiz a guerra de defesa ou desaffronta! (*Apoiados.*)

O passado teve glorias, o presente as registra tambem, e o futuro não será, de certo, um hiato, uma solução de continuidade em nossa curta, mas brilhante historia.

A Monarchia, que não offendo quando he mister de defender a Republica, possuiu homens notaveis nas letras, sciencias e virtudes, que exaltaram a nosa terra (*apoiados*); honra ás gerações que foram, respeito á geração presente e votos ardentes pela felicidade das gerações futuras! (*Muito bem.*)

Quem sabe si me não cegou o enthusiasmo durante esta oração desataviada.



(*Não apoiados.*) Quem sabe si, inflamado de amor patrio inextinguível, tenho dito phrases duras e ardorosas? Affirmo-vos, porém, que ellas são sinceras, que veem de um coração leal e puro e brotam de labios que não proferem lisonjas!»

Como hontem, concluo hoje da mesma forma: o povo que não cura da sua defesa e adormece a sonhar glorias ephemerhas, enervado pelo filtro que a inercia lhe gotteja no cerebro despreoccupado, é um povo indifferente á sua missão historica no planeta que habita; é um povo, em summa, que se enriquece, que se destróe, que se mata pelas proprias mãos, commettendo o peor dos suicidios — o suicidio moral! (*Muito bem; muito bem. O orador é vivamente felicitado por todos os seus collegas presentes.*)

Comparecem mais os Srs. Thomaz Accioly, Aurelio Amorim, Antonio Nogueira, Jorge de Moraes, Declocio de Campos, Passos Miranda, Christino Cruz, Joaquim Pires, Joaquim Cruz, Waldemiro Moreira, Sergio Saboya, João Lopes, Graccho Cardoso, Thomaz Cavalcanti, Alberto Maranhão, Esmeraldino Bandeira, João Vieira, Pereira de Lyra, José Marcellino, Cornelio da Fonseca, Pedro Pernambuco, Medeiros e Albuquerque, Apollinario Maranhão, Oliveira Valladão, Bulcão Vianna, Pedreira Franco, Leão Veloso, José Monjardim, Torquato Moreira, Graefano Neves, Bulhões Marcial, Sá Freire, Elyseo de Araujo, Teixeira Brandão, Barros Franco Junior, Carlos Peixoto Filho, José Bonifacio, João Luiz Alves, Adalberto Ferraz, Epaminondas Ottoni, Ferreira Braga, Alberto Sarmiento, José Lobo, Rodolpho Miranda, Xavier de Almeida, Marcello Silva, Benedicto de Souza, Menezes Doria, Elyseu Guilherme, Wenceslão Escobar e Germano Haslocher.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Arnolpho Azevedo, Antonio Bastos, Ferreira Penna, Arthur Lemos, Hosannah de Oliveira, Rogerio Miranda, Costa Rodrigues, Luiz Domingues, José Euzebio, Dun-shee de Abraaches, João Gayoso, Paula e Silva, Teixeira de Sá, Estacio Coimbra, Angelo Neto, Domingos Guimarães, Neiva, Pinto Dantas, Irineu Machado, Barbosa Lima, Heredia de Sá, Mayrink, Fidelis Alves, Paulino de Souza, Sabino Barroso, Viriato Mascarenhas, Rodolpho Ferreira, Francisco Bernardino, David Campista, Calogeras, Camillo Soares Filho, Henrique Salles, Bernardo de Faria, Francisco Bressane, Olegario Maciel, Nogueira, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Carlos Garcia, Jesuino Cardoso, Cardoso de Almeida, Alvaro de Carvalho, Eloy Chaves, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Adolpho Gordo, Hermenegildo

de Moraes, Vidal Ramos Junior, Paula Ramos, Vespasiano de Albuquerque, Antunes Maciel, Victorino Monteiro, Pedro Moacyr, Cassiano do Nascimento, João Abbott e Domingos Mascarenhas.

E sem causa, os Srs. Arlindo Nogueira, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, Frederico Borges, Pereira Reis, Apollonio Zenaides, Epaminondas Gracindo, Euzebio de Andrade, Raymundo de Miranda, Miguel Calmon, João Santos, Leovigildo Filgueiras, Pedro Lago, Prisco Paraiso, Bernardo Jambreiro, Tosta, Rocha Leal, Augusto de Freitas, José Ignacio, Odalberto Pereira, Rodrigues Saldanha, Mello Mattoz, Pedro de Carvalho, Alcindo Guanabara, Frões da Cruz, Lobo Jurumenha, João Baptista, Pereira Nunes, Themistocles de Almeida, Rodrigues Peixoto, Vianna do Castello, Francisco Veiga, Astolpho Dutra, Ribeiro Junqueira, Leite de Castro, Bueno de Paiva, Christiano Brazil, Carneiro de Rezende, Wenceslão Braz, Mello Franco, Joaquim Augusto, Rodrigues Alves Filho, Serzedello Corrêa, Costa Marques, Carvalho Chaves e Simões Lopes.

**O Sr. Presidente**—Continúa a discussão do art. 132 do projecto n. 193, de 1906.

Si nenhum Sr. Deputado quer mais usar da palavra, vou declarar encerrada a discussão (*Pausa.*)

Está encerrada a discussão e adiada a votação.

#### SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 339, de 1906, approvando em todas as clausulas o tratado concluido e assignado nesta Capital, a 5 de maio de 1906, pelos plenipotenciarios dos Estados Unidos do Brazil e dos Paizes Baixos, estabelecendo a fronteira entre o Brazil e colonia de Surinan.

Ningum pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 78 F, de 1906, relativo á emenda do Senado ao projecto n. 78 D, de 1906, que eleva os vencimentos do pessoal da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores.

**O Sr. Affonso Costa**—Peço a palavra.

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. Affonso Costa** (\*)—Sr. Presidente, duas palavras apenas.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Não venho combater o projecto cuja discussão V. Ex. acaba de annunciar; venho, aproveitando a discussão dello, fazer mais uma vez um appello á honrada Commissão de Finanças, a proposito do projecto n. 305, do anno passado, que autoriza a elevação dos vencimentos dos romadores e dos patrões na Alfandega do Recife.

Este projecto, apresentado em dezembro do anno passado, dorme até hoje na pasta da Commissão de Finanças, sem que tenha logrado o respectivo parecer!

Na ordem do dia de hoje, figura o projecto, cuja discussão V. Ex. acaba de annunciar elevando os vencimentos do pessoal da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, como tambem figura o projecto n. 32 B, deste anno sobre a emenda offerecida na 2ª discussão do projecto n. 32, que eleva os vencimentos dos empregados civis da Intendencia Geral da Guerra.

Assim, Sr. Presidente, não será o motivo de economia que tenha autorizado esse esquecimento pelo projecto que apresentei o anno passado.

Si os empregados contemplados nos projectos, cuja discussão figura na ordem do dia de hoje, são dignos dos respectivos beneficios, permittidos pela Commissão de Finanças, menos dignos não são os contemplados no projecto a que já me referi, apresentado em dezembro do anno passado.

Felizmente me ouve um dos illustres membros dessa Commissão, o honrado representante do Rio Grande do Sul, o Sr. Homero Baptista.

A S. Ex. dirijo, neste momento, o meu appello, appello que já, em uma das sessões anteriores, fiz ao não menos distincto membro dessa Commissão, o Sr. Tosta.

Quero ver si, por este modo, o projecto deixa de dormir na pasta da Commissão. (*Muito bem.*)

Ninguém mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 32 B, de 1906, sobre a emenda offerecida na 2ª discussão do projecto n. 32, deste anno, que eleva os vencimentos dos empregados civis da Intendencia Geral da Guerra; com emenda substitutiva da Commissão de Finanças.

Ninguém pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 346, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com soldo e etapa ao 2º tenente de artilharia Ricardo de Herredo, para tratar de sua saúde; com parecer da Commissão de Finanças.

Ninguém pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 313 A, de 1906, redacção para 3ª discussão do projecto n. 379, de 1905, que releva a prescripção em que tenha incorrido Manoel Silverio Gomes, representado actualmente por sua viuva, Amabilia da Luz Gomes, para o fim de receber a quantia de 4:614\$339, proveniente do fornecimento de carnes verdes durante a revolução no Estado do Rio Grande do Sul.

Ninguém pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

**O Sr. Presidente** — Não havendo nada mais a tratar, vou levantar a sessão, designando para amanhã, 9 do corrente, a seguinte ordem do dia:

Continuação da votação do projecto n. 287, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 120:000\$, complementar á verba n. 15 do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para pagar diligencias policiaes (3ª discussão);

Votação do projecto n. 285, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 535:875\$147, para pagar dividas de exercicios findos (3ª discussão);

Votação do projecto n. 311, de 1906, dispondo sobre a hospitalização dos tuberculosos, com parecer da Commissão de Finanças (3ª discussão);

Votação do projecto n. 329, de 1906, approvando os dous protocollos assignado em Caracas a 9 de dezembro de 1905, com o fim de ultimar a demarcação das fronteiras entre o Brazil e Venezuela (discussão unica);

Votação do projecto n. 339, de 1906, approvando em todas as clausulas, o tratado concluido e assignado nesta Capital a 5 de maio de 1906, pelos plenipotenciarios dos Estados Unidos do Brazil e dos Paizes Baixos, estabelecendo a fronteira entre o Brazil colonia de Surinam (discussão unica);

Votação do projecto n. 78 D, de 1906, que eleva os vencimentos do pessoal da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores (discussão unica);

Votação do projecto n. 245 A, de 1906, do Senado, autorizando o Poder Executivo a mandar entregar ao Dr. Antonio Fernandes Figueira, autor da obra *Elementos de Semeiologia Infantil*, a quantia de 3:780\$, despendida com a respectiva publicação; com pareceres das Commissões de Finanças e de Instrucção Publica (3ª discussão);

Votação do projecto n. 276, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 171:178\$669, complementar ás verbas dos §§ 15 e 26 do art. 6º do orçamento vigente (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 286, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 17:663\$, complementar á verba 3ª do art. 14 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (3ª discussão) ;

Votação do parecer n. 32 B, de 1906, sobre a emenda offercida na 2ª discussão do projecto n. 32, deste anno, que eleva os vencimentos dos empregados civis da Intendencia Geral da Guerra; com emenda substitutiva da Comissão de Finanças (discussão unica) ;

Votação do projecto n. 294, de 1906, da Comissão de Finanças, apresentando um substitutivo aos projectos ns. 305 A, de 1905, 323 A, de 1905, e 79, de 1906, em virtude do requerimento do Sr. Deputado Oliveira Valladão, approvado pela Camara, para que a Comissão de Finanças formulasse um só projecto de lei, remunerando equitativamente todos os funcionarios da Repartição Geral dos Telegraphos não contemplados nos projectos anteriores (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 322, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 65:000\$ para a mudança do Archivo Publico e installação no edificio da praça da Republica (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 292 A, de 1906, creando vice-consulados nas cidades de Rivera e Mell, no Estado Oriental, e na de Alvear, na Republica Argentina, e autorizando o Poder Executivo a abrir para este fim o necessario credito (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 325 A, de 1906, abrindo ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 26:546\$, para pagamento de gratificações additionaes aos funcionarios da Secretaria da Camara dos Deputados, relativas ao exercicio de 1905, com parecer e emendas da Comissão de Finanças (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 293, de 1906, declarando ser o juiz de orphãos do domicilio do recluso a autoridade competente, no Districto Federal, a que se refere a lei n. 1.132, de 22 de dezembro de 1903, em seus arts. 1º, § 2º, e 7º; e dando outras providencias (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 60 A, de 1906, mandando abolir as loterias em toda a Repu-

blica dos Estados Unidos do Brazil, com substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, votos em separado dos Srs. Frederico Borges e Luiz Domingues, e parecer da Comissão de Finanças (1ª discussão) ;

Votação do projecto n. 323, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com o denado, ao Dr. Abdias Neves, juiz substituto federal da seção do Estado do Piauhy, para ultimar o tratamento da sua saude, onde lhe convier (discussão unica) ;

Votação do projecto n. 305, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao coronel honorario e capitão reformado Miguel Calmon du Pin Lisboa, porteiro da Repartição do Estado Maior do Exercito, um anno de licença, com direito a etapa, para tratar de sua saude onde lhe convier; com emenda da Comissão de Finanças (discussão unica) ;

Votação do projecto n. 288, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 4:912\$451, para pagar vencimentos ao professor do Collegio Militar, Francisco Ferreira da Rosa (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 320, de 1904, e 227 A, de 1906, que releva da prescripção em que incorre am os vencimentos do archvista da Secretaria das Relações Exteriores Eugenio Ferraz de Abreu, relativos ao tempo decorrido de 17 de abril de 1893, a 21 de maio de 1894; com votos em separado dos Srs. Germano Hasslocher e Frederico Borges e parecer da Comissão de Finanças (discussão unica) ;

Votação do projecto n. 108 A, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder ao engenheiro civil Dr. Henrique de Novaes o premio de viagem concedido pela congregação da Escola Polytechnica desta Capital, sendo-lhe dada a quantia de 4:200\$, ouro, com parecer da Comissão de Finanças, precedendo a votação do requerimento do Sr. Affonso Costa (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 296 A, de 1906, do Senado, autorizando o Governo a conceder o premio de viagem á Europa, na importancia de 4:200\$, ouro, a cada uma das discipulas do Instituto Nacional de Musica Suzana de Figueiredo e Helena de Figueredo, precedendo a votação do requerimento do Sr. Affonso Costa (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 249, de 1905, ficando os emolumentos devidos ao pretor e ao escrivão, nos casamentos celebrados em casa particular e dando outras providencias (3ª discussão)

Votação do projecto n. 211 A, de 1906, mandando que a transcrição dos titulos da transmissão dos immoveis susceptiveis de hypothecas e a instituição dos onus reaes, bem como a inscrição das hypothecas, sejam feitas no municipio ou municipios onde forem os bens situados; com parecer da Commissão de Constituição e Justiça (2ª discussão);

Votação do projecto n. 260, de 1906, concedendo, como auxilio, ao professor de desenho do Gymnasio Nacional, Benedicto Raymundo da Silva, sem prejuizo de seus vencimentos, a quantia de 8:000\$, para acompanhar na Europa a impressão de seu trabalho «Contribuição para a historia natural dos lepidopteros do Brazil», mandando fazer pelo 3º Congresso Latino-Americano (2ª discussão);

Votação do projecto n. 193, de 1906, reorganizando o exercito nacional, precedendo a votação dos requerimentos dos Srs. Rodolpho Paixão e Thomaz Cavalcanti (2ª discussão);

Votação do projecto n. 346, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com soldo e etapa, ao 2º tenente de artilharia Ricardo de Berredo, para tratar de sua saude; com parecer da Commissão de Finanças (discussão unica);

Votação do projecto n. 313 A, de 1906, redacção para 3ª discussão do projecto n. 379, de 1905, que releva a prescripção em que tenha incorrido Manoel Silverio Gomes, representado actualmente por sua viuva, Amabilia da Luz Gomes, para o fim de receber a quantia de 4:614\$339, proveniente do fornecimento de carnes verdes durante a revolução no Estado do Rio Grande do Sul (3ª discussão);

Votação do projecto n. 261 A, do Senado, autorizando o Poder Executivo a declarar

sem effeito o decreto de 3 de março de 1892, que aposentou o 1º secretario de legação Arthur de Carvalho Moreira, readmittendo-o no quadro dos empregados do corpo diplomatico, na categoria que lhe compete (3ª discussão);

Discussão unica do projecto n.209 B, de 1906, redacção para nova discussão da emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 209, deste anno, que manda contar a antiguidade do posto de 2º tenente do exercito para as praças commissionadas em alferes, por actos de bravura ou serviços relevantes prestados á Republica, da data da commissão, devendo occupar cada 2º tenente o logar que lhe compete no « Almanack Militar »;

3ª discussão do projecto n. 52 B, de 1906, redacção para 3ª discussão do projecto n. 52, deste anno, elevando a 3:000\$ annuaes, os vencimentos do agente-thesoureiro do Instituto Nacional de Surdos Mudos;

2ª discussão do projecto n. 345, de 1906, relevando da prescripção em que tiver incorrido, para que possa receber a quantia de 11:958\$065, importancia do montepio e meio-soldo, a D. Rosa Penedo Ahrens, mãe do fallecido alferes de infantaria Felipe Nery Penedo Ahrens;

1ª discussão do projecto n. 243 A, de 1906, concedendo aos lentos dos estabelecimentos de ensino secundario, fundados pelos Estados e Districto Federal, no gozo das prerogativas do Gymnasio Nacional, que tenham sido providos nas suas cadeiras mediante provas de concurso, a faculdade de requerer a sua remoção para as cadeiras vagas do mesmo instituto ou de permutar com os lentos do Gymnasio, desde que as cadeiras sejam da mesma secção; com emendas da Commissão de Instrucção Publica.

Levantando a sessão ás 3 horas e 30 minutos da tarde.

## 130ª SESSÃO EM 9 DE NOVEMBRO DE 1906

*Presidencia do Sr. Paula Guimarães (Presidente)*

Ao meio-dia procede-se á chamada a que que respondem os Srs. Paula Guimarães, James Larcy, Luiz Gualberto, Simeão Leal, Paes Barreto, Agrippino Azevedo, Christino Cruz, Joaquim Cruz, Waldemiro Moreira, João Cordeiro, Thomaz Accioly, Gonçalo Scuto, Eroy de Souza, Pereira Reis, José Peregrino, Afonso Costa, Pereira de Lyra,

Virgínio Marques, Cornelio da Fonseca, Apollinario Maranhão, Raymundo de Miranda, Arroxellas Galvão, Joviano de Carvalho, Rodrigues Doria, Salvador Pires, Elpidio Mesquita, Torquato Moreira, Bernardo Horta, Mello Mattos, Balthazar Bernadino, Americo Werneck, João Baptista, Elyσιο de Araujo, Galvão Baptista,

Pereira Nunes, Paulino de Souza, Teixeira Brandão, Henrique Borges, Bernardo Monteiro, Leite de Castro, João Luiz Alves, Rodolpho Paixão, Honorato Alves, Nogueira Jaguaribe, Galeão Carvalhal, Cardoso de Almeida, Altino Arantes, Rodolpho Miranda, Palmeira Ripper, Francisco Romeiro, Valois de Castro, Eduardo Socrates, Victor do Amaral, Homero Baptista, Rivadavia Corrêa e Simões Lopes (56).

Abre-se a sessão ás 12 horas e 15 minutos da tarde.

E' lida e, sem observações, approvada a acta da sessão antecedente.

**O Sr. Presidente.**—Declaro, em tempo, que no avulso da ordem do dia de hoje ha um erro.

A ordem do dia não está dividida; isto não consta do livro respectivo por mim assignado e nem da ordem dia publicada no *Diário do Congresso*.

**O Sr. 1.º Secretario.** procede a leitura do seguinte

#### EXPEDIENTE

Offícios :

Do Sr. 1.º Secretario do senado de 8 do corrente, communicando que enviou á sanctão a proposição desta Camara que autoriza a á abertura do credito de 2:593\$687 e 166:474\$956, papol, para effectuar o pagamento das dividas de exercicios findos.—Inteirada.

Do mesmo senhor e de igual data, communicando que enviou á sanctão a proposição autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, a Alberto Lima da Fonseca, escrivão da 5ª vara criminal desta Capital.—Inteirada.

Do mesmo senhor e de igual data, communicando que enviou á sanctão o decreto do Congresso Nacional determinando que os patrões, foguistas, machinistas e remadores das lanchas e demais embarcações da Intendencia da Geral da Guerra continuarão a gosar das vantagens do art. 235, do regulamento dos arsonaes de guerra.—Inteira.

Do mesmo Senhor, de 6 de novembro, communicando que enviou á sanctão a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 14:177\$070 para pagamento de vencimentos devido aos funcionarios Augusto Guilherme Weyhl, desenhista, aposentado da Estrada de Ferro da Bahia a S. Francisco e José Theotônio Dias, amanuense aposentado do Correio de Goyaz.—Inteirada.

Do mesmo senhor, de igual data, communicando que enviou á sanctão a resolução do Congresso Nacional autorizando o Governo a conceder ao engenheiro Luiz Alves da Nobrega, sub-director da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença com ordenado pago de sua saude.—Inteirada.

Do mesmo senhor, de igual data, communicando que foi publicada a resolução do Congresso Nacional que prorroga a zembro do corrente anno a actual legislatura e enviando um dos autographos inteirada. Archive-se.

Do Ministerio da Justiça e Negocios, de 5 do corrente, remettendo a resolução do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous autographos, com resolução do Congresso Nacional que augmenta os vencimentos dos assistentes paradores e secretarios das Faculdades de Medicina no Rio de Janeiro e da Escola Polytechnica.—Inteirada. Enviando-se um dos autographos, enviando-se ao Senado.

Do mesmo ministerio, de 8 do corrente, enviando as informações sobre o requerimento de D. Rita de Cassia Nunes de Almeida, pedindo pagamento da quantia de 2:266\$656.—A' Comissão de Finanças, que se occupar da requisição.

Do Ministerio da Fazenda, de 8 do corrente, transmittindo a seguinte

#### MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional: Tenho a honra de solicitar vos de conceder ao Governo a necessaria autorização para abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 2:266\$656, supplemental do Thesouro Federal—do orçamento—para occorrer, no actual exercicio, ao resultado da execução do decreto n. 1.546, de 20 do corrente, em 17:000\$ annuaes os vencimentos dos Thesouro Federal.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1906.  
*Francisco de Paula Rodrigues Alves*  
Commissão de Finanças.

Do Ministerio da Guerra, de 27 do corrente, remettendo as informações da Commissão de Marinha e Guerra á Camara relativamente á pretensão de abertura de officina do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, do Tenente-Capitão Grosso Luiz Cassiano Paes de Carvalho.—A' Commissão de Marinha e Guerra, que se occupar da requisição.

Requerimento de Severiano da Silva, 2º tenente reformado do exército, pedindo melhoria de reforma.—A' Commissão de Marinha e Guerra, que se occupar da requisição.

**O Sr. Presidente** — Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o Sr. Joviniano de Carvalho.

**O Sr. Joviniano de Carvalho**

— Sr. Presidente, pedi a palavra para apresentar á consideração da Camara dos Deputados um projecto de lei tendente a equiparar os vencimentos dos funcionarios da Alfandega de Aracajú aos dos da Victoria.

Compulando os relatorios do Tribunal de Contas e do Ministerio da Fazenda de 1901, 1902, 1903 e 1904, correspondentes a estes ultimos quatro exercicios, vê-se que os rendimentos da Alfandega de Aracajú são superiores aos da Alfandega da Victoria.

Demais, Sr. Presidente, do exame feito nas tabelas explicativas do Orçamento da Fazenda para o exercicio vindouro, vê-se que o numero de funcionarios desta alfandega é quasi o mesmo, e quanto aos seus vencimentos ha um acrescimo muito pequeno em relação aos funcionarios da Alfandega da Victoria, o que certamente, e comparados os de Aracajú aos da Victoria, em quasi nada virá posar aos cofres publicos.

Assim, mandando á Mesa o meu projecto, espero que, depois de passados os tramites regimentaes, a Camara dos Deputados o converterá em lei, fazendo assim justiça aos funcionarios de Aracajú, como tem sido feito aos funcionarios de diversas repartições federaes de outros Estados.

E' o que por emquanto tenho a dizer. *(Muito bem.)*

E' lido e fica sobre a mesa até ulterior de-liberação o seguinte

#### PROJECTO

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Ficam equiparados em categoria e em vencimentos os funcionarios da Alfandega de Aracajú, em Sergipe, aos da Victoria no Estado do Espirito Santo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 9 de novembro de 1906.  
— *Joviniano de Carvalho.* — *Rodrigues Doria.* — *Oliveira Valladão.*

Compareceram mais os Srs. Justiniano Sorpa, Sergio Saboya, Bezerril Fontenelle, Thomaz Cavalcanti, Alberto Maranhão, Apollonio Zenales, José Bezerra, Malquinhos Gonçalves, Pedro Pernambuco, Octavio Lessa, Euzébio de Andrade, Oliveira Valladão, Graciano Neves, Figueiredo Rocha, Lobo Jurumênia, Carlos Peixoto Filho, José Bonifacio, Lamouner Godofredo, Alberto Sarmento, José

Lobo, Alencar Guimarães, Carvalho Chaves, Ely-seu Guilherme, Wenceslau Escobar, Diogo Fortuna, Germano Hasslocher e Cassiano do Nascimento (27).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Arnolpho Azevedo, Antonio Bastos, Ferreira Penna, Arthur Lemos, Hosannah de Oliveira, Rogario Miranda, Costa Rodrigues, Luiz Domingues, José Euzébio, Dunshee de Abranches, Joaquim Pires, João Gayoso, João Lopes, Paula o Silva, Teixeira de Sá, Estacio Coimbra, Angelo Neto, Dominos Guimarães, Neiva, Pinto Dantas, Irineu Machado, Barbosa Lima, Heredia de Sá, Mayrink, Fidelis Alves, Sabino Barroso, Viriato Mascarenhas, Rodolpho Ferreira, Francisco Bernardino, David Campista, Calogeras, Camillo Soares Filho, Henrique Salles, Bernardo Faria, Francisco Bressane, Olegario Maciel, Nogueira, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Carlos Garcia, Jesuino Cardoso, Alvaro de Carvalho, Eloy Chaves, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Adolpho Gordo, Hermenegildo de Moraes, Vidal Ramos Junior, Paula Ramos, Vespasiano de Albuquerque, Antunes Maciel, Victorino Monteiro, Pedro Moacyr, Cassiano do Nascimento, João Abott e Domingos Mascarenhas.

E sem causa os srs. Aurelio Amorim, Antonio Nogueira, Jorge de Moraes, Declecio de Campos, Passos Miranda, Cunha Machado, Arlindo Nogueira, Graccho Cardoso, Frederico Borges, Juvenal Lamartine, Castro Pinto, Esmeraldino Bandeira, João Vieira, José Marcellino, Julio de Mello, Domingos Gonçalves, Arthur Orlando, Medeiros e Albuquerque, Epaminondas Gracindo, Miguel Calnon, João Santos, Leovigildo Filgueiras, Pedro Lago, Prisco Paraizo, Bernardo Jambeiro, Tosta, Bulcão Vianna, Rocha Leal, Pedreira Franco, Augusto de Freitas, José Ignacio, Odalberto Pereira, Rodrigues Saldanha, Leão Velloso, Garcia Pires, José Monjardim, Pedro de Carvalho, Bulhões Marcial, Sá Freire, Alcino Guanabara, Frôes da Cruz, Pereira Lima, Themistocles de Almeida, Rodrigues Peixoto, Barros Franco Junior, Vianna do Castello, Francisco Veiga, Astolpho Dutra, Ribeiro Junqueira, João Luiz de Campos, Antero Botelho, Busno de Paiva, Alalberto Ferraz, Carneiro de Rezende, Christiano Brazil, Wenceslão Braz, João Quintino, Mello Franco, Epaminondas Ottoni, Ferreira Braga, Joaquim Augusto, Rodrigues Alves Filho, Xavier de Almeida, Marcello Silva, Serzedello Corrêa, Costa Marques, Benedicto de Souza, Menezes Doria, José Carlos e Campos Cartier.

**O Sr. Presidente** — Si nenhum Sr. Deputado queir mais usar da palavra na

hora destinada ao expediente, vou passar á ordem do dia. (*Pausa.*)

#### ORDEM DO DIA

**O Sr. Presidente** — Não havendo ainda numero para se proceder ás votações das materias encerradas e das que se acham sobre a mesa, passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 209, de 1906, redacção para nova discussão da emenda offercida na 3ª discussão do projecto n. 209, deste anno, que manda contar a antiguidade do posto de 2º tenente do exercito para as praças commissiionadas em alferes, por actos de bravura ou serviços relevantes prestados á Republica, da data da commissão, devendo occupar cada 2º tenente o logar que lhe compete no *Almanak Militar*.

**O Sr. Presidente** — Acha-se sobre á mesa uma emenda a este projecto.

Em seguida, é lida, apoiada e posta em discussão conjunctamente com o projecto a seguinte

#### EMENDA

##### *Ao projecto n. 209 B*

Onde se diz: «por actos de bravura ou serviços relevantes»—diga-se: «por actos de bravura ou serviços de guerra».

Sala das sessões, 9 de novembro de 1906.  
—*Simão Leal.*

Ninguém pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação até que a Commissão dê parecer sobre a emenda offercida.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 52 B, de 1903, redacção para 3ª discussão do projecto n. 52, deste anno, elevando a 3:000\$ annuaes os vencimentos do agentethesoureiro do Instituto Nacional de Surdos Mudos.

Ninguém pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' sem debate encerrado em 2ª discussão o artigo unico do projecto n. 345, de 1906, relevando da prescripção em que tiver incorrido, para que possa receber a quantia de 11:958\$066, importancia de montepio e meio-soldo, a D. Rosa Penedo Ahrens, mãe do fallecido alferes de infantaria Felipe Nery Penedo Ahrens, ficando adiada a votação.

E' annunciada a 1ª discussão do projecto n. 243 A, de 1906, concedendo aos lentes dos estabelecimentos de ensino secundario, fundados pelos Estados e Districto Federal, no gozo das prerogativas do Gymnasio Nacional,

que tenham sido providos nas suas cadeiras mediante provas de concurso, a faculdade de requerer a sua remoção para as cadeiras vagas do mesmo instituto ou de permutar com os lentes do Gymnasio, desde que as cadeiras sejam da mesma secção; com emendas da Commissão de Instrução Publica.

Ninguém pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

**O Sr. Presidente** — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para amanhã, 10 do corrente, a seguinte ordem do dia:

Continuação da votação do projecto n. 287, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 120:000\$, supplementar á verba n. 15 do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para pagar diligencias policiaes (3ª discussão);

Votação do projecto n. 285, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 535:875\$147, para pagar dividas de exercicios findos (3ª discussão);

Votação do projecto n. 311, de 1906, dispondo sobre a hospitalização dos tuberculosos, com parecer da Commissão de Finanças (3ª discussão);

Votação do projecto n. 320, de 1906, approvando os dous protocollos assignados em Caracas, a 9 de dezembro de 1905, com o fim de ultimar a demarcação das fronteiras entre o Brazil e Venezuela (discussão unica);

Votação do projecto n. 339, de 1906, approvando em todas as clausulas, o tratado concluido e assignado nesta capital a 5 de maio de 1906, pelos plenipotenciarios dos Estados Unidos do Brazil e dos Paizes Baixos, estabelecendo a fronteira entre o Brazil e colonia de Surinan (discussão unica);

Votação do projecto n. 78 F, de 1906, relativo á emenda do Senado ao projecto n. 78 D, de 1906, que eleva os vencimentos do pessoal da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores (discussão unica);

Votação do projecto n. 245 A, de 1906, do Senado, autorizando o Poder Executivo a mandar entregar ao Dr. Antonio Fernandes Figueira, autor da obra «Elementos de Semelologia Infantil», a quantia de 3:780\$, dispndida com a respectiva publicação; com pareceres das Commissões de Finanças e de Instrução Publica (3ª discussão);

Votação do projecto n. 276, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de

171:178\$669 complementar ás verbas dos §§ 15 e 26 do art. 6º do orçamento vigente (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 236, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 17:663\$, complementar á verba 3ª do art. 14 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (3ª discussão) ;

Votação do parecer n. 32 R, de 1906, sobre a emenda offerecida na 2ª discussão do projecto n. 32, deste anno, que eleva os vencimentos dos empregados civis da Intendencia Geral da Guerra; com emenda substitutiva da Commissão de Finanças (discussão unica);

Votação do projecto n. 294, de 1906, da Commissão de Finanças, apresentando um substitutivo aos projectos ns. 305 A, de 1905, 323 A, de 1905, e 79, de 1906, em virtude do requerimento do Sr. Deputado Oliveira Valladão, approvado pela Camara, para que a Commissão de Finanças formulasse um só projecto de lei, remunerando equitativamente todos os funcionarios da Repartição Geral dos Telegraphos não contemplados nos projectos anteriores (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 322, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 65:000\$ para a mudança do Archivo Publico e installação no edificio da praça da Republica (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 292 A, de 1906, creando vice-consulados nas cidades de Rivera e Mello, no Estado Oriental, e na de Alvear, na Republica Argentina, e autorizando o Poder Executivo a abrir para este fim o necessario credito (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 325 A, de 1906, abrindo ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 26:546\$, para pagamento de gratificações addicionaes aos funcionarios da Secretaria da Camara dos Deputados, relativas ao exercicio de 1905, com parecer e emenda da Commissão de Finanças (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 293, de 1906, declarando ser o juiz de orphãos do domicilio do recluso a autoridade competente, no Districto Federal, a que se refere a lei n. 1.132 de 22 de dezembro de 1903, em seus arts. 1º, § 2º, e 7º ; e dando outras providencias (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 60 A, de 1906, mandando abolir as loterias em toda a Republica dos Estados Unidos do Brazil, com

substituto da Commissão de Constituição e Justiça, votos em separado dos Srs. Frederico Borges e Luiz Domingues, e parecer da Commissão de Finanças (1ª discussão);

Votação do projecto n. 323, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com ordenado, ao Dr. Abdias Neves, juiz substituto federal da secção do Estado do Piauhy, para ultimar o tratamento da sua saude, onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 305, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao coronel honorario e capitão reformado Miguel Calmon do Pin Lisboa, porteiro da repartição do Estado Maior do Exercicio, um anno de licença, com direito a etapa, para tratar de sua saude onde lhe convier; com emenda da Commissão de Finanças (discussão unica);

Votação do projecto n. 238, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 4:912\$451, para pagar vencimentos ao professor do Collegio Militar, Francisco Ferreira da Rosa (3ª discussão);

Votação do projecto n. 320, de 1904, e 227 A, de 1906, que releva da prescricção em que incorreram os vencimentos do archivista da Secretaria das Relações Exteriores, Eugenio Ferraz de Abreu, relativos ao tempo decorrido de 17 de abril de 1893 a 21 de maio de 1894; com votos em separado dos Srs. Germano Hasslocher e Frederico Borges e parecer da Commissão de Finanças (discussão unica);

Votação do projecto n. 108 A, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder ao engenheiro civil, Dr. Henrique de Novaes, o premio de viagem concedido pela congregação da Escola Polytechnica desta Capital, sendo-lhe dada a quantia de 4:200\$, ouro, com parecer da Commissão de Finanças, precedendo a votação do requerimento do Sr. Afonso Costa (2ª discussão);

Votação do projecto n. 296 A, de 1906, do Senado, autorizando o Governo a conceder o premio de viagem á Europa, na importancia de 4:200\$, ouro, a cada uma das discipulas do Instituto Nacional de Musica, Suzana de Figueiredo e Helena de Figueiredo, precedendo a votação do requerimento do Sr. Afonso Costa (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 249, de 1905, fixando os emolumentos devidos ao pretor e ao escrivão, nos casamentos celebrados em casa particular e dando outras providencias (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 211 A, de 1906, mandando que a transcripção dos titulos da



transmissão dos immoveis susceptiveis de hypothecas e a instituição dos onus reaes, bem como a inscrição das hypothecas, sejam feitas no municipio ou municipios onde forem os bens situados; com parecer da Comissão de Constituição e Justiça (2ª discussão);

Votação do projecto n. 260, de 1906, concedendo, como auxilio, ao professor de desenho do Gymnasio Nacional, Benedicto Raymundo da Silva, sem prejuizo de seus vencimentos, a quantia de 8:000\$, para acompanhar na Europa a impressão de seu trabalho «Contribuição para a historia natural dos lepidopteros do Brazil», mandada fazer pelo 3º Congresso Latino-Americano (2ª discussão);

Votação do projecto n. 193, de 1906, reorganizando o exercito nacional precedendo a votação dos requerimentos dos Srs. Rodolpho Paixão e Thomaz Cavalcanti (2ª discussão);

Votação do projecto n. 346, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com soldo e etapa, ao 2º tenente de artilharia Ricardo de Berredo, para tratar de sua saude; com parecer da Comissão de Finanças (discussão unica);

Votação do projecto n. 313 A, de 1906, redacção para 3ª discussão do projecto n. 379, de 1905, que releva á prescripção em que tenha incorrido Manoel Silverio Gomes, representado actualmente por sua viuva, Amabilia da Luz Gomes, para o fim de receber a quantia de 4:614\$339, proveniente do fornecimento de carnes verdes durante a revolução no Estado do Rio Grande do Sul (3ª discussão);

Votação do projecto n. 261 A, de 1906, do Senado, autorizando o Poder Executivo a declarar sem effeito o decreto de 3 de março de 1892, que aposentou o 1º secretario de legação Arthur de Carvalho Moreira, readmittindo-o no quadro dos empregados do corpo diplomatico, na categoria que lhe compete (3ª discussão);

Votação do projecto n. 52 B, de 1906, redacção para 3ª discussão do projecto n. 52,

deste anno, elevando a 3:000\$ annua os vencimentos do agente-thesoureiro do Instituto Nacional de Surdos-Mudos (3ª discussão);

Votação do projecto n. 345, de 1906, autorizando a prescripção em que tiver incurso para que possa receber a quantia de 11:958\$066, importancia de montepio de soldo, a D. Rosa Penedo Ahrens, mãe do fallecido alferes de infantaria Felipe N. Penedo Ahrens (2ª discussão);

Votação do projecto n. 243 A, de 1906, concedendo aos lentes dos estabelecimentos de ensino secundario, fundados pelos Estados e Districto Federal, no gozo das prerrogativas do Gymnasio Nacional, que tiverem sido providos nas suas cadeiras mediante provas de concurso, a faculdade de requerer a sua remoção para as cadeiras vacantes no mesmo instituto ou de permutar para lentes do Gymnasio, desde que as cadeiras sejam da mesma secção; com o parecer da Comissão de Instrucção Publica (discussão);

3ª discussão do projecto n. 273 A, de 1905, redacção para 3ª discussão do projecto n. 273 A, de 1905, que declara quaes os dias de trabalho da justiça da União e na do Districto Federal, estabelecendo o maximo de fériados e concedendo-lhes o gozo de fériados e mais funcções da justiça, e dando outras providencias;

3ª discussão do projecto n. 295 A, de 1905, do Senado, autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito da quantia de 60:480\$30, para occorrer a despesa de edificação do Senado com a substituição de tapetes, moveis, reparos de obras;

1ª discussão do projecto n. 337, de 1905, que fixa a percentagem que em cada anno devem perceber pelo serviço de arrecadação das rendas federaes os colligados e escriptaes, derogando nesta parte o disposto no decreto n. 1.133, de 2 de julho de 1904, com substitutivo da Comissão de Finanças;

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 15 minutos da tarde.

### 131ª SESSÃO EM 10 DE NOVEMBRO DE 1906

*Presidencia do Sr. Paula Guimarães (Presidente)*

Ao meio-dia procede-se á chamada, a que responde os Srs. Paula Guimarães, James Darcy, Luiz Gualberto, Simão Leal, Paes Barreto, Agrippino Azêvedo, Christiano Arlindo Nogueira, Waldemiro Moreira Salvoa, Thomaz Accioly, Goçalvo

José Peregrino, Castro Pinto, Afonso Costa, Virgínio Marques, José Bezerra, Malaquias Gonçalves, Arthur Orlando, Octavio Lessa, Arroxellas Galvão, Oliveira Valladão, Bulcão Vianna, Elpidio Mesquita, Garcia Pires, Torquato Moreira, Bernardo Horta, Lobo Jurumenha, Galvão Baptista, Teixeira Brandão, Henrique Borges, Vianna do Castello, Francisco Veiga, Bernardo Monteiro, Ribeiro Junqueira, José Bonifacio, João Luiz de Campos, Anthero Botelho, Lamounier Godofredo, Francisco Bressane, Adalberto Ferraz, Carneiro de Rezende, João Quintino, Nogueira Jaguaribe, Galeão Carvalho, Altino Arantes, José Lobo, Palmeira Ripper, Francisco Romeiro, Valois de Castro, Victor do Amaral, Menezes Doria, Paula Ramos, Wenceslau Escobar, Diogo Fortuna, Homero Baptista, Germano Hassalocher, Rivadavia Corrêa e Cassiano do Nascimento (59).

Abre-se a sessão ás 12 horas e 15 minutos da tarde.

E' lida e, sem observações, approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1.º Secretario procede á leitura do seguinte

#### EXPEDIENTE

##### Offícios:

Do Ministerio da Fazenda, de 9 do corrente, transmittindo a seguinte

#### MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional—Tenho a honra de submeter ao estudo e deliberação do Congresso Nacional o incluso projecto regulando a emissão e circulação de cheques.

Na exposição que me foi apresentada pelo Ministro da Fazenda está plenamente justificada a conveniencia da adopção do referido projecto, que muito contribuirá para facilitar e desenvolver as transacções commerciaes.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1906.—Francisco de Paula Rodrigues Alves.—A' Commissião de Constituição e Justiça.

Do Ministerio da Marinha, de 9 do corrente, enviando os requerimentos do official archivista Almiro Reis e o amanuense Arthur da Assenção Ferreira, ambos da secção dos pharóes da Repartição da Carta Maritima, pedindo a equiparação de seus vencimentos aos de outros funcionarios de iguaes categorias deste Ministerio. — A' Commissião de Finanças.

Do Ministerio da Guerra, de 9 do corrente, remettendo os esclarecimentos requisitados

pela Commissião de Marinha e Guerra sobre o projecto n. 214, deste anno, que reconhece a D. Philomena Nunes de Mello o direito á percepção do meio-soldo por fallecimento do seu filho alferes Manoel Nunes de Mello. — A' Commissião de Marinha e Guerra, que fez a requisição.

E' lido e vae a imprimir o seguinte

#### PROJECTO

N. 38 A — 1906

*Emendas do Senado ao projecto n. 38, deste anno, determinando que os chefes de missão diplomatica tenham direito á disponibilidade, nos termos da legislação vigente, quando tiverem a primeira nomeação nesse posto; e dá outras providencias, com pareceres das Commissões de Diplomacia e Tratados e de Finanças*

(Vide projecto n. 356 B, de 1905)

A Commissião de Diplomacia e Tratados considera procedentes as razões com que a Commissião de Constituição e Diplomacia do Senado fundamentou o seu parecer n. 197, do corrente anno, concluindo pelas emendas que apresentou ao projecto n. 356 B, de 1905, da Camara dos Deputados, e foram approvadas por aquelle ramo do Congresso Nacional, e, por isso, opina pela adopção dessas emendas na forma proposta na redacção final constante do avulso impresso sob n. 115—1906, subscripta pela Commissião de Redacção do Senado, para que sejam discutidas e approvadas pela Camara dos Deputados.

Sala das Commissões, 5 de novembro de 1906. — *Leovigildo Filgueiras*, presidente interino e relator. — *Rivadavia Corrêa*. — *Alberto Sarmiento*. — *Afranio de Mello Franco*. — *Deoclecio de Campos*.

#### PARECER N.

São estas as emendas do Senado ao projecto n. 356, do anno passado, da Camara dos Deputados:

Ao art. 1.º § 2º, onde se diz — No serviço diplomatico haverá 16 primeiros e 28 segundos secretarios — diga-se: No serviço diplomatico haverá 18 primeiros e 30 segundos secretarios, etc.

Substitua-se pelo seguinte o art. 2.º :

Art. 2.º Para os effeitos de licença ordinaria, aposentadoria ou disponibilidade os vencimentos dos chefes de missão diplomatica serão calculados do seguinte modo:

Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario, 12:000\$ de ordenado e 6:000\$ de gratificação;

Ministro residente, 8:000\$ de ordenado e 4:000 de gratificação.

§ 1.º Para aposentadoria contida em vigor a disposição do art. 4.º do decreto legislativo n. 1.321, de 31 de dezembro de 1904.

Accrescente-se depois do art. 3.º :

Art. 4.º Fica creada uma legação na Republica de Cuba, servida por um ministro residente, que será igualmente acreditado nas Republicas de Nicaragua, Honduras, São Salvador, Costa Rica e Panamá.

Art. 5.º O ministro do Brazil no Mexico será igualmente acreditado junto ao governo de Guatemala.

Art. 6.º O ministro do Brazil em Portugal será igualmente acreditado no Imperio de Marrocos, ficando com residencia em Tanger um 1.º secretario, que servirá como encarregado de negocios e consul geral.

Art. 7.º Fica o Governo autorizado a acreditar na Suecia, Noruega e Dinamarca um ou alguns dos ministros acreditados nos paizes do Norte da Europa.

Art. 8.º São isentas de quaesquer impostos sobre vencimentos as verbas de representação.

Art. 9.º Os membros do Corpo Diplomatico terão, de quatro em quatro annos, cinco mezes de licença com todos os vencimentos, para virem ao Brazil, ficando addidos á Secretaria.

Os arts. 4.º e 5.º passam a ser 10.º e 11.º.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 1905.—*G. Richard.*—*Ortho Lisbon.*

A Comissão do Finanças, tomando conhecimento destas emendas e considerando que, não só o numero dos empregados da Secretaria das Relações Exteriores, mas também o do pessoal do Corpo Diplomatico é sabidamente insufficiente para o bom desempenho do serviço, extraordinariamente desenvolvido nestes ultimos tempos ;

Considerando mais, qua os chefes de missões diplomaticas, a quem se confiam negocios de alta monta, para augmentarem as sympathias junto a governos e povos com os quaes o Brazil quer e precisa manter as mais vastas e necessarias relações de caracter internacional (sob o ponto de vista duplo do commercio das idéas e das utilidades praticas), bem merecem mais carinhoso amparo a seus interesses individuaes;

Considerando que é de todo justificavel a criação de uma legação em Cuba, acreditando-se o respectivo ministro residente nas outras Republicas da America Central; e mais: que emquanto não se restaurar, na primeira destas nações, a normalidade politica, alterada pela intervenção solicitada

dos Estados Unidos do Norte, o ministro deverá residir em Costa Rica (paiz a devemos a gentileza de ter mandado a primeira conferencia Pan-Americana do Janeiro o seu ex-presidente), isso de visitar as outras Republicas, a cujos nos deverá apresentar credenciaes;

Considerando que, para completar providencias de maior e mais util de momento das relações internacionaes franco e promissor movimento de que caracteriza a actualidade em no- tria, tão bons resultados já teem pro- é conveniente que os ministros brazile- Mexico e Portugal sejam respectiva- acreditados junto aos governos de Gau- o Marrocos; e ainda, que aos ministr- representam nos paizes do Norte da se commetta a função de serem, o- mente, portadores do nome do Brazil- pitaes dos reinos da Suecia, Noruega- marca;

Considerando mais, que outros paiz- americano; nos teem dado o bom ex- neste sentido, da expansão das suas- de amizade internacional, promovend- luções das pendencias no campo civi- do arbitramento que a sabedoria d- Constituinte firmou na carta de 24- reiro; por tudo isso, pensa a Commis- as emendas do Senado, consultand- interesses da collectividade e de um- respeitavel de auxiliares da admin- da Republica no Exterior, merecem a- vação da Camara dos Deputados.

Sala das Comissões, 9 de nove- 1906.—*Francisco Veiga*, presidente.—*to Maranhão*, relator.—*Galvão Baptista*, relator.—*Galeão Carvalho*, relator.—*sedello Corrêa*.—*Paula Ramos*.—*Hon- ptista*.

#### PROJECTO

N. 38 — 1906

*Proj-cto n. 38, de 1906, da Camara d- tados, determinando que os chefes d- diplomatica tenham direito á dispon- nos termos da legislação vigente, q- verem a primeira nomeação nesse po- outras providencias*

(Vide projecto n. 356 B, de 19

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Os chefes de missão dipl- que nesse posto tiverem a primeira- ção terão direito a licença e disponi- nos termos da legislação vigente.

§ 1.º A interpretação dada p- n. 2.685, de 23 de outubro de 18- n. 614, de 22 de agosto de 1851, ab-

logares de ministros residentes, ficando os nomeados com igual direito á disponibilidade e aposentadoria.

§ 2.º No serviço diplomatico haverá 16 primeiros e 28 segundos secretarios, cuja distribuição pelas diferentes missões permanentes será feita pelo Governo, conforme as necessidades do mesmo serviço.

§ 3.º Os segundos secretarios terão os vencimentos annuaes de 6:000\$ e os primeiros terão os vencimentos, tambem annuaes, de 8:000\$000. Os que tiverem mais de cinco e menos de 10 annos de serviço effectivo nesse ultimo posto, terão os vencimentos de 10:000\$; e os que, do mesmo modo, tiverem mais de 10 annos de serviço effectivo, terão os de 12:000\$000.

§ 4.º Os vencimentos dos membros do Corpo Diplomatico e do Consular serão divididos, para todos os effectos, em dous terços de ordenado e um terço de gratificação.

§ 5.º Desde que o funcionario em comissão entre para o quadro effectivo, ser-lhe-ha computado, para os effectos legais, o tempo em que serviu na comissão.

§ 6.º Quando julgar conveniente, poderá o Governo commisionar no posto de enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios os ministros residentes, conservando-os, porém, no quadro com esta ultima graduação; assim como poderá dar aos primeiros secretarios a comissão temporaria de conselheiro de embaixada ou de legações. Em ambos os casos, a comissão será puramente honoraria e sem augmento de despesa.

Art. 2.º Para os effectos de licença ordinaria ou disponibilidade, os vencimentos dos chefes de missão diplomatica serão calculados do seguinte modo: 12:000\$ como ordenado e 6:000\$ como gratificação.

Para a aposentadoria continúa em vigor a disposição do artigo 4º do decreto legislativo n. 1.321, de 31 de dezembro de 1904.

Art. 3.º Fica creada uma legação na Hollanda, separada da da Belgica, com um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario e um segundo secretario.

Paraphrasso unico. O chefe dessa missão terá 10:000\$ de vencimentos e 8:000\$ para a representação.

Art. 4.º Fica o Governo autorizado a organizar as respectivas tabellas de accôrdo com esta lei e abrir os creditos necessarios para a sua execução.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de julho de 1906.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*James Darcy*, 1º Secretario.—*Luiz Gualberto*, 3º Secretario servindo de 2º.

*Emendas do Senado ao projecto n. 38 D, de 1906, da Camara dos Deputados*

(Vide projecto n. 35 B, de 1905)

Ao art. 1.º, § 2º, onde se diz: « No serviço diplomatico haverá 16 primeiros e 28 segundos secretarios », diga-se: No serviço diplomatico haverá 18 primeiros e 30 segundos secretarios, etc.

Substitua-se pelo seguinte o art. 2º:

Art. 2.º Para os effectos de licença ordinaria, aposentadoria ou disponibilidade, os vencimentos dos chefes de missão diplomatica serão calculados do seguinte modo:

Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario, 12:000\$ de ordenado e 6:000\$ de gratificação;

Ministro residente, 8:000\$ de ordenado e 4:000\$ de gratificação.

§ 1.º Para a aposentadoria continúa em vigor a disposição do art. 4º do decreto legislativo n. 1.321, de 31 de dezembro de 1904.

Accrescente-se depois do art. 3º:

Art. 4.º Fica creada uma legação na Republica de Cuba, servida por um ministro residente, que será igualmente acreditado nas Republicas de Nicaragua, Honduras, S. Salvador, Costa Rica e Panamá.

Art. 5.º O ministro do Brazil no Mexico será igualmente acreditado junto ao governo de Guatemala.

Art. 6.º O ministro do Brazil em Portugal será igualmente acreditado no Imperio de Marrocos, ficando com residencia em Tanger um 1º secretario, que servirá como encarregado de negocios e consul geral.

Art. 7.º Fica o Governo autorizado a acreditar na Suecia, Noruega e Dinamarca um ou alguns dos ministros acreditados nos paizes do norte da Europa.

Art. 8.º São isentas de quaesquer impostos sobre vencimentos as verbas de representação.

Art. 9.º Os membros do Corpo Diplomatico terão, de quatro em quatro annos, cinco mezes de licença com todos os vencimentos, para virem ao Brazil, ficando addidos á Secretaria.

Os arts. 4º e 5º passam a ser os arts. 10º e 11º.

Senado Federal, em 1 de novembro de 1906.—*Ruy Barbosa*, Vice-Presidente.—*Jochim d'O. Catunda*, 1º Secretario.—*Joaquim Ferrreira Chaves*, 2º Secretario.

**O Sr. Presidente**—Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o Sr. Oliveira Valladão.

**O Sr. Oliveira Valladão** (\*) (movimento de attenção)—Sr. Presidente, a fatalidade, o máo desígnio que nestes ultimos tempos tem pairado sobre o meu Estado, como que me constituiu mensageiro de noticias tristes á Camara dos Deputados.

Não na tres mezes, Sr. Presidente, que eu aqui pedi um voto de pezar pelo passamento do nosso inditoso collega Dr. Fausto Cardoso e já hoje, Sr. Presidente, venho igualmente pedir que se consigne na acta de nossos trabalhos um voto de profundo pezar em homenagem á memoria do illustre Senador Olympio de Campos, que, em mais de uma legislatura teve assento nesta Casa, quer no regime passado, quer no actual!

Sou insuspeito fillando do Senador Olympio de Campos, hontem tão ostensivamente assasinado em uma das praças publicas desta Capital.

Muitos dos meus dignos collegas conhecem perfeitamente as nossas lutas acirradas na politica de Sergipe e, si é certo que nestes ultimos tempos estas lutas se tinham attenuado, também é certo que nunca deixou de existir entre nós uma separação de crenças politicas.

Nada, a meu ver, Sr. Presidente justifica este treslado assassinato hontem realizado. (Apoiados.)

**O SR. MALAQUIAS GONÇALVES** — Perfeitamente.

**O SR. OLIVEIRA VALLADÃO**—Nem mesmo, Sr. Presidente, a justa magua de filhos que perderam um pae extremoso podia justificar o processo violento de que hontem lançaram mão e que, oxalá, não se reproduza.

São acontecimentos funestos e faço sinceros votos para que fiquem elles circumscriptos no meu Estado e para que lá mesmo jamais se reproduzam.

Requeiro á Camara que se consigne na acta dos nossos trabalhos um voto de profundo pezar em homenagem á memoria do Senador Sr. Olympio de Campos. (Muito bem; muito bem.)

**O Sr. Valois de Castro**—Peço a palavra.

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. Valois de Castro** (abso-luto silencio)—Sr. Presidente, com a alma profundamente conturbada pela horrivel tragedia que hontem teve o seu desenlace

nas immedições desta Casa, e de que foi victima um illustre Senador da Republica, venho associar-me ao luto que hoje cobre o Estado de que era filho dilecto (apoiados), que tão nobremente representava e ao qual tão bons, tão reaes e assignalados serviços prestou em todo o decurso da sua laboriosa vida publica com a mais constante e patriótica dedicacão. (Muito bem; muito bem.)

A minha reueña nesta tribuna obedece, Sr. Presidente, a um unico intuito, que é o de reivindicar para a memoria do saudoso e chorado morto o tributo de justiça a que elle tem incontestavel direito. (Muito b m.)

Ninguem, absolutamente ninguem, nesta Casa ou fóra della, poderá assegurar com a garantio de um juiz imparcial que o notavel representante, na Camara alta, do Estado de Sergipe, tivesse de leve qualquer coparticipação nos factos que se deram naquella terra (apoiados), e que tiveram, como consequencia, o desapparecimento de um dos nossos illustres companheiros. (Apoiados; muito bem.)

Si o inquerito sobre os acontecimentos que alli se desenvolveram, tivesse sido bem conduzido; si as responsabilidades tivessem, sido perfeitamente apuradas (muito bem) acredito que este facto tragico, que esta desgraça lastimavel e agora para sempre irreparavel, teria sido evitada (apoiados) e que não teriamos a lamentar neste momento o brutal e selvagem attentado que eliminou da vida um dos mais estimaveis homens publicos do nosso paiz. (Apoiados; muito bem.)

Sr. Presidente, como cidadão e como patriota, cumpre-me fazer aqui, no seio desta Camara, os meus mais ardentes votos aos céos, para que se feche, de uma vez para sempre, esta lista do sangue, que já vae tão longa (apoiados; muito bem) que se extinguam, que desappareçam estes sentimentos de ferocidade que estão ahí a se infiltrar lentamente na alma nacional, que voltam a dominar os espiritos e os corações os affectos brandos de outr'ora, e que não sejamos mais testemunhas destas scenas de requintada perversidade, tão incompativeis com o nosso adiantamento, com a nossa civilização e com os costumes da nossa affectiva alma brasileira. (Apoiados; muito bem.)

Lamentando este horrivel massacre daquelle a quem me achava ligado pelos vinculos da fraternidade e da solidariedade sacerdotaes, fazendo aqui os meus adeuses do despedida ao bom, ao caridoso, ao extremocido amigo monsenhor Olympio de Campos, sobre cuja vida immaculada de padre, vida angelica, vida purissima, nem a mais leve suspeita jamais pairou, requeiro a V. Ex., Sr. Presidente que consulte a generosidade desta Camara si consente em que, por inter-

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

medio da Mesa, seja transmittido um telegramma de condolencias ao enlutado Estado de Sergipe, e que em homenagem á saudosa memoria do inolvidavel morto seja levantada a sessão. (*Muito bem ; muito bem.*)

Comparece n. mais os Srs. Declecio de Campos, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, Eloy de Souza, Juvenal Lamaçine, Apollonio Zenaides, Augusto de Freitas, Salvador Pires, Americo Werneck, Elysió de Araujo, Pereira Lima, Paulino de Souza, Cardoso de Almeida, Joaquim Augusto, Eduardo Socrates, Xavier de Almeida e Marcello Silva (16).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Arnolpho Azevedo, Antonio Bascos, Ferreira Panna, Antonio Nogueira, Jorge de Moraes, Justiniano Serpa, Arthur Lemos, Rosannah de Oliveira, Passos Miranda, Rogerio Miranda, Costa Rodrigues, Luiz Domingues, José Euzebio, Dunshee de Abranches, Joaquim Pires, João Gayoso, João Lopes, Graccho Cardoso, Thomaz Cavalcanti, Paula e Silva, Teixeira de Sá, Estacio Coimbra, Angelo Neto, Domingos Guimarães, Neiva, Pinto Dantas, José Montejardim, Cornelio da Fonseca, Irineu Machado, Barbosa Lima, Herodia de Sá, Mayrink, Balthazar Bernardino, Fidelis Alves, Sabino Barroso, Viriato Mascarenhas, Rodolpho Ferreira, Francisco Bernardino, Carlos Peixoto Filho, David Campista, Calogeras, Camillo Soares Filho, Henrique Salles, Bernardes Faria, Olerario Maciel, Nogueira, Manoel Fulgencio, Lindolpho Castano, Carlos Garcia, Jesuino Cardoso, Alvaro de Carvalho, Eloy Chaves, Paulino Carlos, Alberto Sarmento, Cincinato Braga, Adolpho Gordo, Hermenegildo de Moraes, Serzedello Corrêa, Vidal Ramos Junior, Vespasiano de Albuquerque, Antunes Maciel, Victorino Monteiro, Pedro Moacyr, João Abott e Domingos Mascarenhas.

E, sem causa, os Srs. Aurelio Amorim, Cunha Machado, Joaquim Cruz, Frederico Borges, Alberto Maranhão, Pereira Reis, Esmeraldino Bandeira, João Vieira, Pereira de Lyra, José Marcelino, Julio de Mello, Pedro Pernambuco, Domingos Gonçalves, Medeiro e Albuquerque, Apollinario Maranhão, Epaminondas Gracindo, Euzebio de Andrade,

Raymundo de Miranda, Jovinião de Carvalho, Rodrigues Doria, Miguel Calmon, João Santos, Leovigildo Filgueiras, Pedro Lago, Prisco Paraizo, Bernardo Jambeiro, Tosta, Rocha Leal, Pedreira Franco, José Ignacio, Odalberto Pereira, Rodrigues Saldanha, Leão Velloso, Graciano Neves, Mello Mattos, Figueiredo Rocha, Pedro de Carvalho, Bulhões Macial, Sá Freire, Alcindo Guanabara, Fróes da Cruz, João Baptista, Pereira Nunes, Theonistocles de Almeida, Rodrigues Peixoto, Barros Franco Junior, Astolpho Dutra, João Luiz Alves, Leite de Castro, Bruno de Paiva, Christiano Brazil, Wenceslau Braz, Mello Franco, Rodolpho Paixão, Honorato Alves, Epaminondas Ottoni, Ferreira Braga, Rodolpho Miranda, Rodrigues Alves Filho, Costa Marques, Benedicto de Souza, Alencar Guimarães, Carvalho Chaves, Elyseu Guilherme, José Carlos, Campos Cartier e Simões Lopes.

**O Sr. Presidente**—O illustre representante de Sergipe, Sr. Oliveira Valladão requereu que se consultasse á Casa sobre si consente que se consigne n. act. da presente sessão um voto de profundo pezar pelo lamentabilissimo acontecimento que privou o Senado brasileiro de um dos seus mais notaveis membros, que aili representava o Estado de Sergipe, o Sr. Olympio de Campos.

O Sr. Valois de Castro pediu, em seguida que a Mesa da Camara telegraphasse ao Presidente daquelle Estado, transmitindo-lhe o pezar de que se acha a Camara possuida, assim como também pediu que se levantasse a presente sessão, como uma homenagem á memoria do pranteado morto.

Os Senhores que approvam o requerimento do Sr. Oliveira Valladão, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvado.

Os Senhores que approvam o requerimento do Sr. Valois de Castro, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvado.

Em obediencia ao voto da Camara, a Mesa vae, não só telegraphar ao presidente do Estado de Sergipe, mas tambem suspender a sessão, depois de designar a ordem do dia para amanhã.

Vae a imprimir na fôrma do art. 190 do Regimento o seguinte

## PROJECTO

N. 347 — 1906

*Fixa a despesa do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1907*

A Commissão de Finanças vem submeter á consideração da Camara o projecto do orçamento das despesas do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1907.

A proposta do orçamento da receita e despesa apresentada pelo Poder Executivo é a seguinte:

*Receita*

Em ouro — Ordinaria.....	69.575:280\$889
Em ouro — Com applicação especial.....	13.921:000\$000
	<hr/>
	83.496:280\$889
Em papel — Ordinaria.....	226.379:000\$000
Em papel — Com applicação especial.....	20.818:000\$000
	<hr/>
	247.197:000\$000

*Despesa*

Em ouro — Ordinaria.....	36.717:897\$741
Em ouro — Com applicação especial.....	13.921:000\$000
	<hr/>
	50.638:897\$741
Em papel — Ordinaria.....	272.051:695\$319
Em papel — Com applicação especial.....	20.818:000\$000
	<hr/>
	292.869:695\$319

Sendo a receita ouro de.....	69.575:280\$889
e a despesa ouro de.....	36.717:897\$741
	<hr/>

ha um saldo de.....	32.857:383\$148
---------------------	-----------------

Deduzidos na fôrma da lei orçamentaria vigente 30.000:000\$000, ficará o saldo de 2.857:383\$148.

A receita papel ordinaria é calculada em 226.379:000\$000, e, sommando-se a importancia a de 30 mil contos ouro, convertida ao cambio de 16 3/16, dá 50.038:000\$000, o que dará

o total de.....	276.417:000\$000
sendo a despesa proposta de.....	272.051:695\$319
	<hr/>

ha o saldo de.....	4.365:304\$681
--------------------	----------------

A Commissão de Finanças aceitou a proposta do Poder Executivo e sobre elle mulou o projecto do orçamento da Receita.

A despesa geral constante da proposta está fixada em 36.717:897\$741, o papel, e com applicação especial em 13.921:000\$, ouro, e 20.818:000\$000, papel, assim distribuida :

	Ouro	Papel
Ministerio do Interior.....	10:700\$000	28.219:972\$951
Ministerio do Exterior.....	1.369:661\$396	1.415.800:000\$000
Ministerio da Marinha.....	666:454\$130	33.226.493:988\$000
Ministerio da Guerra.....	100:000\$000	51.397:728\$070
Ministerio da Vição.....	6.049:233\$146	75.619:869\$299
Ministerio da Fazenda.....	28.521:849\$069	82.171:831\$011
> ( applic. esp. )	13.921:000\$000	20.818:000\$000

Ao passo que a receita está orçada de accôrdo com a proposta, os projectos de orçamentos das despesas submettidos á consideração da Camara excedem já de muito ás quantias constantes da proposta e acima discriminadas, de maneira que o deficit será inevitavel.

As despesas votadas para o Ministerio da Fazenda tem sido as seguintes:

	Ouro	Papel
Exercicio de 1903.....	36.710:247\$355	85.105:565\$585
» » 1904.....	40.351:647\$355	87.899:144\$871
» » 1905.....	40.501:338\$466	96.332:768\$293
» » 1906.....	41.976:349\$069	95.741:982\$933
E a despesa proposta para 1907 é de...	42.442:849\$069	102.989:831\$011

Como se verifica pelos dados acima expostos, a despesa votada tem crescido de anno para anno. O facto não se tem dado somente neste ministerio.

	Ouro	Papel
No exercicio de 1903, a proposta pedia para a despesa geral creditos na importancia de.....	42.593:070\$612	238.489:192\$178
Foram votados creditos orçamentarios.....	41.399:062\$834	244.462:545\$495
e mais creditos extra-orçamentarios.....	15.583:409\$454	86.214:153\$710
Para o exercicio de 1904, a proposta foi de.....	46.020:668\$969	249.883:438\$899
e o orçamento votado foi de.....	46.021:368\$969	255.691:461\$921
e mais os creditos extra-orçamentarios.....	557:212\$563	111.720:503\$840
Para 1905 a proposta foi de.....	46.743:981\$720	260.767:513\$496
O orçamento consignou.....	47.244:481\$720	276.209:237\$085
Foram concedidos creditos extra-orçamentarios de.....	7.860:066\$160	41.349:362\$280

A insufficiencia da dotação de verbas nos orçamentos de despesa e o abuso do Poder Executivo na abertura de creditos addicionaes perturbam por completo o equilibrio da receita e da despesa publicas.

Para fazer uma idéa desso abuso basta ler os seguintes dados relativos á despesa do Ministerio da Fazenda no periodo de 1896 a 1905:

	Ouro	Papel
Creditos orçamentarios.....	185.599:338\$372	1.187.472:145\$658
Creditos addicionaes.....	7.131:085\$155	246.826:178\$837
Destes ultimos foram supplementares.....	1.008:619\$283	38.913:414\$978

Si compararmos a proposta do Poder Executivo para 1907 com a lei vigente, verificaremos as seguintes modificações:

*N. 3 (Juros e amortização dos empréstimos internos)*

Uma redução de 75:120\$000.

*N. 5 (Pensionistas)*

Um augmento de 1.000:000\$, por ter-se verificado a insufficiencia do credito votado para o corrente exercicio.

*N. 9 (Recebedoria da Capital Federal)*

Ha um augmento de 7:600\$, sendo 3:600\$ para mais tres serventes, 2:000\$ para despesas de lançamento e 2:000\$ para expediente.

*N. 10 (Caixa de Amortização)*

Ha um augmento de 100:000\$, ouro, para encomendas de notas, por ser insufficiente a verba do orçamento vigente.



*N. 11 (Casa da Moeda)*

Ha uma diminuição de 3:450\$, proveniente da redução de despeza com operarios e aprendizes extinctos.

*N. 14 (Proprios nacionaes)*

Ha um augmento de 2:000\$ para o custeio das fazendas no Amazonas.

*N. 15 (Delegacia em Londres)*

Um augmento de 15:600\$, ouro, proveniente da creação de mais dous logares de escripturarios em virtude do decreto legislativo n. 5.872, de 27 de janeiro ultimo.

*N. 16 (Delegacias fiscaes)*

Ha uma differença para menos de 10:436\$922.

*N. 17 (Alfundegas)*

Ha uma diminuição de 947:065\$000

*N. 18 (Mesas de Rendas e Collectorias)*

Ha um augmento de 336:520\$000, que vem justificado na proposta.

*N. 19 (Empregados extinctos)*

Ha uma diminuição de 2:400\$000.

*N. 20 (Fiscalização de impostos de consumo e de transporte)*

Ha um augmento de 62:200\$000.

*N. 22 (Ajudas de custo)*

Ha um augmento de 20:000\$000.

*N. 26 (Juros de depositos das Caixas Economicas)*

Ha um augmento de 2.000:000\$000.

*N. 33 (Obras)*

Ha uma differença para menos de 92:000\$000.

Resumindo, temos o seguinte:

	Papel	Ouro
Importancia dos augmentos.....	3.428:320\$000	115:600\$000
Importancia das diminuições.....	1.130:471\$922	—
	<u>2.297:848\$078</u>	<u>115:600\$000</u>

Na renda com applicação especial ha as seguintes modificações:

*Ns. 1 e 2 (Fundo de resgate e garantia)*

Ha um augmento de 3.450:000\$, papel, e uma diminuição de 99:000\$, ouro.

*N. 4 (Amortização dos emprestimos internos)*

Ha um augmento de 1.000:000\$, papel.

*N. 5 (Obras de melhoramentos dos portos)*

Ha um augmento de 450:000\$, ouro, e 500:000\$, papel.

Temos, pois, na renda com applicação especial um augmento de 4.950:000\$, papel, e de 351:000\$, ouro.

Sommando estes resultados aos anteriores temos :

Augme .....	446:500\$000
Augmento em papel.....	7.247:848\$078

Si compararmos a proposta do Governo com o projecto da Commissão encontrare mo as seguintes modificações :

N. 7 (Thesouro Federal)

Ha augmento no projecto de 29:600\$, sendo : 12:000\$, para attender á elevação dos vencimentos dos directores do Thesouro, de accôrdo com a lei n. 1.533, de 20 de outubro do corrente anno; 15:600\$, destinados á elevação a 150\$ mensaes do salario dos serventes do Thesouro, cujo numero será de 22; e 2:000\$ para aquisição de annuarios, revistas e livros sobre finanças para o gabinete do Ministro.

N. 8 (Tribunal de Contas)

Ha um augmento de 160:600\$, sendo : 155:800\$ para pagamento do augmento de vencimentos do pessoal, de accôrdo com as leis ns. 1.491, de 6 de agosto, e 1.526, de 13 de outubro do corrente anno; 4:800\$ para a elevação a 150\$ do salario dos serventes.

N. 9 (Recebedoria)

Augmentada de 5:400\$ pela elevação a 150\$ mensaes do salario dos serventes.

N. 13 (Laboratorio Nacional de Analyses)

Augmentada de 2:000\$ para aquisição de armarios e estantes para guardar os reactivos, etc., etc.

N. 17 (Alfandegas)

Augmentada de 1.048:751\$360, sendo: 800:000\$ para aquisição de lanchas a vapor e respectivo custeio, escaleres, guindastes a vapor, concertos em diversos edificios, etc., etc.; 229:019\$360 para augmento do numero e dos salarios e gratificações do pessoal das capatazias, embarcações e destacado para o serviço maritimo e nocturno, na Alfandega do Rio de Janeiro; 48:532\$ para attender ás necessidades mais urgentes da Alfandega de Santos, quanto ao pessoal das capatazias e guarda-moria e despezas de expediente; 8:400\$ pela elevação da porcentagem, de 0,89 para 0,95, para a distribuição de quotas aos funcionarios da Alfandega da Bahia, ficando assim, em parte, attendidos na reclamação que fizeram; 2:100\$ para augmento de mais dous trabalhadores nas capatazias da Alfandega de Santa Catharina; 700\$ para o augmento do ordenado do guarda-mór da Alfandega de Porto Alegre, de accôrdo com a lei n. 1.496, de 1 de setembro do corrente anno. Diminuida de 40:000\$, sendo: 21:000\$ pela suppressão, na Alfandega de Manão, dos logares de 1 mandador e 6 trabalhadores, conforme propoz o inspector da Alfandega; e 19:000\$ pela redução, a 16.000:000\$, da lotação da Alfandega de Pernambuco.

N. 18 (Mesas de Rendas e Collectorias)

Ha um augmento de 73:700\$ para o posto fiscal do Içá, creado pelo decreto n. 6.090, de 21 de julho deste anno. Ha uma diminuição de 4:320\$ pela suppressão, na Mesa de Rendas de Penedo, de 1 patrão e 4 remadores, conforme propoz o inspector da Alfandega de Alagoas.

Na especie em ouro não houve modificação alguma.

Resumindo, temos :

Augmentos.....	1.360.051\$360
Diminuições.....	44:320\$000
	<hr/>
	1.315:731\$360

RECEITA E DESPEZA DA REPUBLICA

Pelo quadro anexo se terá conhecimento da receita e despeza geral da Republica nos dez annos decorridos de 1895 a 1904. Em relação aos dous ultimos exercicios os dados são inda incompletos pela falta dos balanços definitivos.

Receita e despeza da Republica nos exercicios de 1895 a 1904

Exercicio de	Receita	Ouro	Papel
1895.....	.....	.....	325.865:911\$412
> > 1896.....	.....	.....	346.212:788\$909
> > 1897.....	.....	.....	303.410:721\$014
> > 1898.....	.....	.....	324.033:051\$962
> > 1899.....	.....	.....	333.104:656\$045
> > 1900.....	.....	49.955:521\$612	263.687:253\$410
> > 1901.....	.....	44.041:302\$426	239.284:701\$976

	Despeza	Ouro	Papel
Exercicio de 1902.....		42.904:844\$036	266.584:912\$062
» » 1903.....		45.121:815\$012	327.370:062\$780
» » 1904.....		50.566:571\$759	342.782:191\$285
» » 1895.....		.....	344.767:322\$423
» » 1896.....		.....	386.605:030\$654
» » 1897.....		.....	381.549:784\$952
» » 1898.....		.....	787.671:438\$571
» » 1899.....		.....	295.363:247\$432
» » 1900.....		41.892:150\$276	372.753:985\$717
» » 1901.....		40.493:241\$175	261.629:211\$524
» » 1902.....		34.574:642\$659	236.458:861\$592
» » 1903.....		48.324:641\$880	291.198:959\$733
» » 1904.....		48.476:413\$199	352.292:146\$635

### REPARTIÇÕES

Vamos dar uma ligeira noticia sobre algumas das repartições subordinadas ao Ministerio da Fazenda, salientando as necessidades que devem ser satisfeitas para que o serviço publico não soffra e os interesses do Thesouro sejam mais bem acautelados. Não tendo sido apresentado o relatorio relativo ao anno findo, este trabalho é por de mais incompleto.

#### Recebedoria

Esta repartição necessita de ser dotada de mais pessoal, visto que os serviços a seu cargo tem augmentado de anno para anno e consideravel tem sido o desenvolvimento da arrecadação. No seu relatorio deste anno o Sr. Ministro da Fazenda apresenta um quadro comparativo do pessoal que tinha a Recebedoria em 1889 e do que tem actualmente, para mostrar que naquella data havia 63 empregados e hoje apenas 51, ao passo que deu-se um notavel augmento de serviços, taes como o imposto de consumo, a taxa judiciaria, etc., etc. Accresce ainda a circumstancia de serem desviados da repartição durante alguns mezes 30 empregados para o serviço de lançamento dos impostos de penna de agua e de industrias e profissões.

A receita do anno proximo findo foi a seguinte :

Interior.....	9.316:903\$000
Consumo.....	9.597:618\$000
Extraordinaria.....	5.097:536\$000
Renda com applicação especial.....	792:319\$000
	<hr/>
	24.804:376\$000
Depositos.....	64:928\$000
	<hr/>
	24.869:304\$000

#### Imprensa Nacional « Diario Official »

A receita no anno proximo findo, attingiu á somma de 2.205:139\$858 e a despeza á de 1.969:469\$011, havendo, portanto, um saldo de 244:670\$847.

Em 1900 houve um deficit de.....	94:101\$935
Em 1901 » » » de.....	23:262\$280
Em 1902 » » saldo de.....	32:023\$020
Em 1903 » » » de.....	972\$991
Em 1904 » » » de.....	49:749\$184

A somma recolhida ao Thesouro, no exercicio passado, foi de 570:230\$715. No ultimo relatorio apresentado pelo director geral da Imprensa Nacional lê-se o seguinte :

« Esta somma, que representa o producto de publicações, assignaturas e venda de numeros avulsos do *Diario Official*, de obras impressas vendidas pela Thesouraria, e de uma pequena parcella dos trabalhos feitos na Imprensa e fornecidos a diversas repartições do

Estado, poderia ser muito maior si fosse fielmente cumprida a disposição orçamentaria do art. 28 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, que passo a citar :

« A importancia das verbas votadas nas leis de orçamento, para os trabalhos graphicos e accessorios das repartições e estabelecimentos federaes da Capital da Republica, não sahirá do Thesouro.

A' proporção que esses trabalhos forem sendo executados pela Imprensa Nacional, na forma da legislação em vigor, e á vista de requisição da repartição respectiva e da conta da Imprensa, a esta será creditada a importancia dos serviços feitos, até o maximo das verbas votadas para cada repartição ou estabelecimento.

A inobservancia desta disposição legislativa, as insignificantes quantias consignadas nos orçamentos para pagamento de despesas da natureza dos trabalhos a cargo deste estabelecimento, dando lugar á impossibilidade de processar as contas remettidas ás diversas repartições, por falta de verba, e, consequentemente, á negação do registro e respectivo pagamento, são outras tantas difficuldades insuperaveis na arrecadação da renda da Imprensa Nacional. »

Já em 1904, dando parecer sobre um pedido de credito supplementar para o custeio da Imprensa Nacional e *Diario Official*, assim se exprimia o relator deste orçamento :

«Convém observar que a insufficiencia das ultimas dotações orçamentarias torna-se patente desdo que compararmos os trabalhos effectuados até 1901 e os que passaram a ser executados daquella data em diante, em virtude da disposição contida no art. 27 da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901.

A disposição a que nos referimos é a seguinte :

«Os trabalhos graphicos e accessorios das repartições e estabelecimentos publicos da Capital Federal, para cuja despeza são consignadas verbas nesta lei, serão executados exclusivamente pela Imprensa Nacional, não devendo ser ordenada nem paga despeza alguma por conta das mencionadas verbas, sinão de conformidade com este preceito. Exceptuam-se desta regra os serviços peculiares da Alfandega da Capital Federal e os da Repartição de Estatistica, que continuarão a ser feitos nas officinas typographicas dessas repartições. »

Pelos seguintes dados pôde se fazer uma idéa approximada do desenvolvimento que teve o serviço:

Em 1901 — Impressos, talões, livros, etc.....	12.129.160
Em 1902 — Impressos, talões, livros, etc.....	22.821.944
Em 1903 — Impressos, talões, livros, etc.....	32.450.127
Em 1904 (até maio) — Impressos, livros, etc.....	17.690.971

Uma outra causa justificativa dos pedidos de credito supplementares é a insufficiencia das verbas destinadas ás impressões de avulsos, publicações de debates e *Annaes* do Congresso Nacional.

Está verificado que a média mensal de semelhantes despesas é de 50:000\$, ao passo que as dotações orçamentarias são apenas de 30:500\$, ficando bastante onerada a verba da Imprensa Nacional.

O credito supplementar de 292:802\$282 assim se decompõe: a importancia de 91:983\$987 é destinada á aquisição do material de que necessita o Almojarifado e 200:818\$315 destina-se ao pagamento do pessoal amovivel até o fim do corrente exercicio.

Si a despeza tem augmentado, a receita não tem diminuido. No ultimo relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda pelo director geral da Imprensa Nacional encontram-se os seguintes dados relativos á receita daquella repartição:

Anno de 1899.....	1.383:697\$121
» » 1900.....	1.295:501\$880
» » 1901.....	1.434:676\$965
» » 1902.....	1.947:979\$000
» » 1903.....	1.981:479\$811

8.043:334\$777

De estas importancias foram arrecadadas e recolhidas ao Thesouro Federal as seguintes:

Anno de 1899.....	310:251\$441
» » 1900.....	309:375\$883
» » 1801.....	251:734\$245
» » 1902.....	450:730\$700
» » 1903.....	399:562\$232
	<hr/>
	721:654\$591

Temos, pois, que de uma receita de 8.043:334\$777 entrou para o Thesouro apenas a quantia de 721:654\$591, havendo a differença de 7.321:680\$186.

A lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, no art. 28, adoptou uma providencia que de algum modo corrigirá esse abuso, pois determinou que a importancia das verbas votadas nas leis de orçamento, para trabalhos graphicos e accessorios das repartições e estabelecimentos federaes da Capital da Republica, não sahirá do Thesouro, devendo ser creditada á Imprensa Nacional a importancia dos fornecimentos a elles feitos. Deste modo não ficará o Ministerio da Fazenda com a responsabilidade de despezas pertencentes aos outros Ministerios.»

QUADRO DEMONSTRATIVO DA PRODUÇÃO DE 1895 A 1905 NA IMPRENSA NACIONAL E DAS VERBAS CONSIGNADAS Á MESMA REPARTIÇÃO PARA OS EXERCICIOS DE 1903 A 1905

Annos	Importancia das verbas	Receita	Despeza	Saldo da produção	Saldo das verbas	Deficit da produção
1896..	—	1.375:552\$877	1.272:213\$588	103:339\$289	—	—
1897..	—	1.330:735\$115	1.354:738\$480	—	—	24:003\$365
1898..	—	2.068:849\$719	1.710:384\$147	358:465\$572	—	—
1899..	—	1.383:677\$121	1.401:423\$099	—	—	17:723\$978
1900..	—	1.295:501\$880	1.389:603\$015	—	—	94:101\$135
1901..	—	1.434:676\$651	1.457:939\$245	—	—	23:262\$230
1902..	—	1.947:979\$000	1.915:955\$380	32:023\$020	—	—
1903..	2.134:982\$889	2.129:895\$732	2.131:262\$741	—	3:720\$148	1:367\$009
1904..	2.158:470\$979	2.141:942\$333	2.092:202\$149	49:740\$184	65:607\$740	—
1905..	2.149:024\$477	2.205:139\$858	1.960:469,011	244:670\$847	188:555\$466	—

Recapitulação

	Saldo da produção	Saldo das verbas	Total dos saldos
Anno de 1904.....	49:740\$184	65:607\$740	115:347\$924
» » 1905.....	244:670\$847	188:555\$466	433:225\$313

Observação — Deixam de ser contempla los no presente quadro os saldos e as verbas respectivas, relativos aos annos de 1895 a 1902 por terem sido remetidos ao Tribunal de Contas os livros de escripturação, conforme determina o regulamento vigente. O saldo da produção do anno de 1898 subiu a 358:465\$572, devida á impressão das estampilhas e cintas do imposto do consumo.

DISCRIMINAÇÃO DOS CREDITOS

Exercicio de 1903:

Credito orçamentario.....	1.460:340\$000	
Consignações do Congresso.....	275:500\$000	
Credito supplementar.....	399:142\$889	2.134:982\$889

Exercício de 1904:

Credito orçamentario.....	1.432:340\$000	
Consignação do Congresso.....	333:328\$697	
Credito supplementar.....	292:802\$282	2.158:470\$979

Exercício de 1905:

Credito orçamentario.....	1.760:340\$000	
Consignações do Congresso.....	258:684\$477	
Credito supplementar.....	130:000\$000	2.149:024\$477

Esses dados bastam para chamar a atenção do Congresso, no sentido de decretar uma medida que faça cessar tal abuso. Os quadros annexos mostram qual tem sido a produção desta repartição e quaes as verbas concedidas para o seu custeio.

A renda do *Diario Official* foi de 471:986\$340 e a despesa de 403:358\$223, havendo um saldo de 68:628\$117, conforme consta do seguinte quadro:

BALANÇO DO «DIARIO OFFICIAL» RELATIVO AO ANNO DE 1905

Recita			Despesa		
Assignaturas:			Pessoal:		
Recebidas na The- souraria.....	17:341\$500		Ordenados da re- dação.....	21:213\$343	
Por conta dos Minis- terios e as por desconto mensal.	40:425\$100	57:766\$600	Vencimentos de quatro emprega- dos da tabel- la C.....	18:600\$000	
Publicações:			Salarios de opera- rios.....	284:084\$934	323:898\$277
Por conta de parti- culares.....	97:716\$080		Material:		
Idem dos Ministe- rios.....	174:403\$650		Despendido duran- te o anno.....		67:296\$096
<i>Diario do Congresso</i>	135:418\$410	407:538\$140	Gaz e agua.....		12:163\$850
Numeros avul- sos:			Saldo.....		403:358\$223
Venda diaria.....		6:631\$600			68:628\$117
		471:986\$340			471:986\$340

Secção Central, 31 de março de 1906.—Os escripturarios: G. Seabra —Araripe Filho.—  
O chefe interino, Saturnino Argollo.

Delegacias Fiscaes

Pelo art. 12 da lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892, foram creadas delegacias fiscaes do Thesouro Federal nas capitales dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes, Matto Grosso, Paraná, Piauhy e Goyaz e autorizou-se o Governo a dar-lhes regulamento. O Governo, usando dessa autorização, baixou, com o decreto n.1.166, de 17 de dezembro de 1892, o regulamento das repartições de Fazenda. Pelo art. 94 desse regulamento foram extintas

as thesourarias de Fazenda e collectorias onde houvesse alfandega. Pelo decreto n. 358, de 26 de dezembro de 1895, foram creadas delegacias fiscaes nas capitães dos Estados do Pará, Pernambuco, Bahia e Rio Grande do Sul. Emfim, pelo decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, foram creadas delegacias fiscaes nos Estados que ainda não as tinham e mantidas as já então existentes.

A ultima reforma constante da Lei n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904, augmentou o pessoal dessas repartições; mas a pratica de quasi tres annos vae demonstrando que tal augmento já não satisfaz as exigencias dos serviços que lhes incumbem. Basta considerar que as antigas thesourarias de Fazenda tinham 369 escripturarios, ao passo que as actuaes delegacias contam apenas com 268, quando os serviços augmentaram extraordinariamente. Torna-se, portanto, imprescindivel e urgente uma nova reforma, com o augmento do quadro do pessoal de algumas dessas delegacias.

Vamos dar, embora muito resumidamente, uma idéa da situação dessas repartições.

**AMAZONAS** — O delegado fiscal queixa-se da falta de pessoal, aggravada pelo facto de estarem licenciados diversos empregados e outros servindo em repartições differentes. O serviço dos balanços e da tomada de contas está em grande atraso. Não ha quem queira aceitar o logar de fiel de thesoureiro para perceber 200\$ mensaes. A renda arrecadada durante o exercicio passado foi de 128:427\$, excluidos os depositos, e a de 1904 foi em 153:821\$000. A despeza effectuada pela delegacia, em 1905, foi de 5.911:440\$406.

**PARÁ** — Diz o delegado fiscal que oito empregados se acham em commissões alheias á repartição, acarretando sérias difficuldades para o serviço da mesma. Reclama a nomeação de maior numero de fiscaes do imposto de consumo.

**MARANHÃO** — O serviço da tomada de contas está em grande atraso, por falta de pessoal. Tratando da fiscalização da renda do imposto de consumo, diz o delegado fiscal em seu ultimo relatório: « O que não resta duvida é que a despeza que se faz com os agentes fiscaes, principalmente no interior e na maior parte das circumscrições pequenas e insignificantes, é improficua; em regra, sustenta a União uma legião de incompetentes e indifferentes. » A renda arrecadada, em 1905, foi de 53:789\$, excluidos os depositos, ao passo que a do exercicio anterior foi de 73:647\$. A arrecadada pelas 33 collectorias foi, em 1905, de 147:442\$000.

**PIAUI** — Os serviços dos balanços estão quasi em dia; mas o delegado fiscal reclama contra a escassez do pessoal. A repartição está bem installada, em um predio nacional, que acaba de soffrer grandes concertos, com os quaes despenderam-se 120:000\$000.

A renda arrecadada em 1905 foi de 199:802\$, excluidos os depositos, ou mais 163:649\$ do que no exercicio anterior. Pede o delegado fiscal que, para completa fiscalização do sal, seja nomeado um agente para cada salina, em numero de 13. A despeza effectuada pela delegacia, em 1905, foi de 838:734\$000. Torna-se urgente a creação de um posto fiscal na Ilha Grande.

**CEARÁ** — A repartição funciona em um edificio inteiramente reparado e em optimo estado de asscio. O pessoal novo continúa a pouco auxiliar os serviços, que pesam sobre os empregados antigos. Os balanços estão muito atrasados. A renda arrecadada em 1905 foi de 262:197\$, excluidos os depositos, e a de 1904 foi de 295:834\$000. A arrecadação feita pelas mesas de rendas e collectorias em 1905 foi de 190:047\$000.

**RIO GRANDE DO NORTE** — O delegado fiscal reclama augmento do pessoal e pede a equiparação do pessoal ao da Delegacia do Ceará. A renda arrecadada em 1905 f. i. de 108:350\$ e a de 1904 foi de 119:703\$. A renda do imposto do sal foi de 27:044\$945, ou a média mensal de 2:253\$745. O edificio em que funciona a repartição precisa de serios reparos.

**PARAÍHYBA** — O serviço de balanços está quasi em dia, mas o de tomada de contas está muito atrasado. O edificio da repartição necessita de concertos urgentes, que estão orçados em 6:281\$. A receita arrecadada em 1905 foi de 33:621\$ e a despeza paga foi de 986:972\$000. As rendas arrecadadas pelas collectorias montaram á quantia de 109:057\$000.

**PERNAMBUCO** — Estão concluidos os balanços definitivos de 1903 e 1904 e bem adeantado o de 1905, apesar da insufficiencia do pessoal e da falta de competencia dos novos empregados. A renda arrecadada em 1905 foi de 657:318\$, excluidos os depositos, ou menos 156:349\$ do que no exercicio anterior. A despeza paga, no exercicio de 1905, foi de 995:115\$, ouro, e 5.716:165\$, papel. O delegado fiscal declara que as porcentagens que percebem os collectores não remuneram o trabalho e as responsabilidades que elles teem.

As collectorias e agencias fiscaes arrecadaram, em 1905, 631:149\$ e as despezas com ellas importaram em 126:072\$. O predio em que funciona a repartição é insufficiente para

o serviço, visto que nelle se acham installados a Faculdade de Direito e um batalhão de infantaria do exercito.

**ALAGOAS**—Não estão em dia os serviços da repartição, devido á falta de competencia de grande parte do pessoal. A renda arrecadada em 1905 foi de 2.285:974\$, inferior de 6:561\$ á de 1904, e a despeza effectuada naquelle exorcicio foi de 1.642:456\$000.

**SERGIPE**— Os trabalhos estão em dia, facto digno de ser assignalado. A renda arrecadada, em 1905, foi de 443:749\$, superior em 159:740\$ á de 1904. A despeza effectuada naquelle exorcicio foi de 1.565:475\$000.

A renda das collectorias, em 1905, foi de 225:881\$, superior em 140:553\$ á de 1904.

As tres mesas de rendas arrecadaram, em 1905, 205:732\$, ou 6:322\$ menos do que em 1904.

**BAHIA**— O pessoal é insufficiente, principalmente nas classes dos terceiros e quartos escripturarios.

Em seu ultimo relatorio diz o delegado fiscal: « Mas onde a falta se tornou mais sensivel foi na pagadoria, que ficou desprovida do respectivo fiel. Não ha negar que o pagador, tendo de realizar, em certos e determinados dias, pagamentos externos, como o da Alfandega, Faculdade de Medicina, etc., etc., carece de um fiel, que, aliás, out'ora tinha, até á vigencia do decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, não só para substituil-o nas suas faltas e impedimentos, como para auxiliá-lo no trabalho, que é grande e afanoso, e não ser essa dependencia da casa obrigada a suspender o seu expediente na ausencia do pagador, como está acontecendo.» Pende do parecer da Comissão de Finanças um projecto apresentado pela bancada da Bahia creando esse logar, parecer que dentro de poucos dias será dado.

A receita arrecadada em 1905 foi de 1.809:447\$ e a de 1904 foi de 1.599:495\$000. A das collectorias em 1905 foi de 1.011:791\$208 e em 1904 foi de 912:839\$202.

**ESPIRITO SANTO**— A renda arrecadada em 1905 foi de 931:828\$, inclusive a da Alfandega e excluidos os depositos. As collectorias receberam 104:490\$ e as mesas de rondas 13:889\$. Tratando da fiscalização do imposto de consumo, assim se exprime o delegado fiscal: « A presumpção, que tinha, transformou-se em firme convicção de que são verdadeiras sinecuras os cargos de agentes fiscaes para fiscalização no interior.»

**S. PAULO**—A receita arrecadada em 1905 foi de 8.042:001\$, ou mais 1.331:996\$ do que no exercicio anterior. Das 96 collectorias federaes, somente 53 teem collectores; 21 teem escrivães, 42 teem collectores e escrivães estaduais. A collectoria da capital arrecadou, do 31 de janeiro de 1905 a 31 de dezembro do mesmo anno, 6.200:939\$, sendo só de imposto de sello 1.166:175\$ e do de transporte terrestre 1.345:458\$000. No primeiro semestre deste anno a referida collectoria arrecadou 3.167:292\$000.

A despeza effectuada em 1905, foi de 5.633:202\$000.

O edificio em que funciona a repartição precisa ser adaptado ao serviço, achando-se em más condições de asseio. Urge providenciar a respeito.

**PARANÁ**—A renda arrecadada pela delegacia foi, em 1905, de 2.468:472\$ e, em 1904, de 4.141:080\$, excluidos os depositos. A grande differença que se nota entre os dous exercicios provém do arrendamento da estrada de ferro. No exercicio de 1904 figura a receita daquella estrada, na importancia de 3.144:428\$178, ao passo que no anno de 1905 figuram apenas 51% da renda bruta. A receita geral do Estado foi de 3:864:705\$, em 1905, e de 5.601:366\$, em 1904, excluidos os depositos. A despeza effectuada pela delegacia em 1905 foi de 3.329:980\$000.

Foi creada uma collectoria na capital e, igualmente, installada a Mesa de Rendadas da Fóz do Iguaçu.

**SANTA CATHARINA**—Referindo-se ao augmento do pessoal das delegacias, em virtude da reforma legislativa feita pelo decreto n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904, assim se manifestou o Sr. Ministro da Fazenda em seu relatorio do anno passado: « Mas, si é certo que as delegacias fiscaes estão agora melhor aparelhadas de pessoal, todavia não possuem ainda o mesmo numero de escripturarios que tinham as thesourarias de Fazenda ao serem extinctas, em 1892, quando os serviços não eram em tão grande escala, como presentemente, com a criação de novos impostos, exigencias outras da publica administração. »

Essa falta de pessoal tem se tornado muito sensivel na Delegacia Fiscal em Santa Catharina, dando logar a repetidas reclamações do respectivo delegado. Devido aos grandes



Esforços do respectivo pessoal, está concluido o balanço definitivo de 1903, oito mensaes de 1904 e nove de 1905. A renda da delegacia foi em 1905 de 28:604\$ e a de 1904 de 28:583\$000.

A arrecadada pelas 11 collectorias, em 1905, foi de 133:073\$, superior á de 1904 em 33:205\$000. A Collectoria de Blumenau arrecadou, em 1905, 59:169\$ e a de Joinville 29:010\$000. A renda de todas essas collectorias, com excepção de duas, foi superior nesse exercicio á de 1904. Só a renda proveniente do imposto do consumo attingiu a somma de 115:648\$000.

As mesas de rendas de S. Francisco, Itajahy, Tijucas e Laguna receberam, em 1905, 95:954\$ ouro, e 432:745\$, papel.

A despeza effectuada pela delegacia importou em 2.444:401\$000.

RIO GRANDE DO SUL — O delegado reclama augmento de pessoal, allegando que a antiga thesouraria, que não tinha o serviço da actual delegacia, dispunha de 44 empregados de penna, ao passo que hoje elles são em numero de 24. A repartição funciona em um predio alugado por 24:000\$ annuaes. Da data da installação da Thesouraria de Fazenda nesse predio até principios do corrente anno foram pagos 369:218\$ de alugueis.

A renda escripturada pela delegacia em 1905 foi de 21.006:960\$916, excluidos os depositos. A despeza effectuada foi de 6.409:669\$064. O delegado faz notar a necessidade da creação de mais um logar de fiel do pagador e o restabelecimento dos vencimentos que tinha esse funcionario antes da reforma de 1904. O serviço da tomada de contas está em completo abandono.

MATTO GROSSO — No seu ultimo relatorio assim se exprime o delegado: « Devo declarar que, si não for reformada a tabella do pessoal, é absolutamente impossivel continuar o serviço em dia, pelo extraordinario expediente que tem, com um Arsenal de Guerra, Fabrica de Polvora, Escola de Aprendizés Marinheiros, Correio, Telegraphos, etc., etc. »

A renda arrecadada pela delegacia em 1905 foi de 72:064\$, ou mais 5:883\$ do que no exercicio anterior.

A despeza effectuada foi de 2.977:892\$000.

A renda das Mesas de Rendas de Porto Murтинho e Bella Vista foi de 24:437\$726, ouro, e 82:083\$082, papel.

MINAS GERAES — Estão concluidos os balanços mensaes até 1904 e o definitivo de 1903.

A renda arrecadada em 1905 foi de 2.598:919\$000 e a de 1904 foi de 4.301:609\$000; havendo, portanto, uma differença contra a arrecadação daquelle exercicio de 1.702:690\$000.

A verba — Interior — rendeu menos 1.814:330\$ do que em 1904.

A despeza effectuada em 1905 foi de 1.829:609\$000.

Existem 124 collectorias. Continúa a ser feito nos cofres estaduais o deposito de dinheiros de orphãos e ausentes, apezar das disposições terminantes da lei.

A lei mineira do orçamento para o exercicio vigente (lei n. 422, de 29 de setembro de 1905) creou taxas sobre passagens em estradas de ferro particulares, sobre consumo de bebidas, aguas mineraes e aguardente, e consignou autorizações para arrecadação de depositos de orphãos, de ausentes e de caixas economicas.

GOYAZ — O serviço de tomadas de contas está em completo abandono, por estar a delegacia desfalcada de pessoal.

A renda arrecadada em 1905 foi de 80:610\$, inferior em 10:742\$ á do exercicio anterior.

A renda das 29 collectorias foi de 31:555\$000. A despeza effectuada foi de 564:846\$000.

O Estado continúa a receber os depositos de orphãos e ausentes.

#### Alfandegas

A ultima reforma que soffreram as alfandegas foi feita pelo decreto n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904. Basta acompanhar o movimento de algumas dessas repartições em 1893, quando o Congresso Nacional votou as tabellas respectivas do pessoal de penna e das capacidades com o que ellas tem actualmente, para verificar-se que urge augmentar o seu pessoal. Torna-se tambem indispensavel fornecer-lhes os elementos necessarios, quer de pessoal quer de material, para que a fiscalização se dê com mais rigor, diminuindo o contrabando e o desvio criminoso de grande parte da renda aduaneira.

Está no interesse do fisco, além de ser uma providencia justa, o augmento dos vencimentos dos guardas das alfandegas. A Commissão de Finanças está estudando os projectos apresentados pelos Srs. Carlos Garcia, Carvalho Chaves e outros, e em breve apresentará á consideração da Camara o seu parecer.

A revisão das lotações já se vae impondo ao Congresso, não só como base mais segura para o calculo da receita geral da Republica, como para evitar prejuizos ou grandes remunerações aos respectivos funcionarios.

Como elementos de estudo apresento alguns dados fornecidos pelos inspectores dessas repartições nos seus ultimos relatorios.

O Sr. Ministro da Fazenda, em seu relatorio deste anno, referindo-se á necessidade imperiosa do augmento do pessoal, assim se manifesta :

« Todos os inspectores das alfandegas que enviaram seus relatorios ao Thesouro queixam-se da falta de pessoal de penna e das capatazias, além de exporem o máo estado em que se acha o material destinado, ao serviço marítimo.

Tambem informam aquelles funcionarios, em sua maioria, que os edificios em que se acham installadas as repartições a seu cargo carecem de urgentes reparos, uns, e de obras de segurança outros. O inspector da Alfandega da cidade do Rio Grande do Sul diz positivamente que o prédio em que está funcionando a alfandega ameaça desabar.

Outra reclamação que fazem os inspectores é a referente á deficiencia de guardas para o serviço da fiscalização.

O Governo precisa estar permanentemente preparado para attender a essas e a outras reclamações, reconhecidamente verdadeiras, de modo a poder satisfazel-as tão urgentemente quanto a sua natureza indica.

A necessidade da fiscalização prompta e rigorosa nas alfandegas cresce dia a dia; mas sem pessoal em quantidade sufficiente é impossivel mantel-a em constante vigilia, como tanto convém. E o serviço externo, de guarda-moria, que é um dos factores mais importantes dessa fiscalização, lucha com as difficuldades creadas pelo reduzido numero de guardas, havendo alfandegas onde esse pessoal nem é bastante para assistir á descarga de um navio, quando ella tem de ser feita por mais de uma escotilha. E é facil de comprehender que o guarda que assiste a uma descarga a bordo, tomando nota do que sabe, não póde distrahir-se com outro serviço. Todavia, apesar de estar isto por demais estudado, ainda ha oito alfandegas que não teem guarda-mór, sendo as funções desse cargo exercidas por escripturarios, ao mesmo tempo incumbidos de serviços internos da repartição.

E', pois, medida administrativa que se impõe a creação do logar de guarda-mór em alfandegas da Victoria, Aracajú, Parahyba, Natal, Piauhy, Uruguayana, Sant'Anna do Livramento e Corumbá, que ainda não os teem, e o augmento do numero de guardas em quasi todas.

Uma alfandega sem guarda-mór é uma corporação incompleta e a que falta um dos elementos essenciaes da sua organização. »

A propria natureza da lei orçamentaria e as disposições do Regimento da Camara não permitem a creação de empregos e nem o augmento de ordenados dos funcionarios publicos neste projecto; a Commissão de Finanças, porém, espera poder em breve apresentar ao estudo e deliberação da Camara um ou mais projectos melhorando as condições em que se acham diversas alfandegas.

A renda arrecadada no exercicio passado foi a seguinte:

Em ouro.....	49.734:931\$000
Em papel.....	152.067:614\$000

Em 1904 a arrecadação foi a seguinte:

Em ouro.....	43.595:150\$000
Em papel.....	135.340:520\$000

Comparando-se esses dados, verifica-se que o augmento em 1905 foi de 6.139:781\$ ouro, e 16.727:094\$, papel, ou um total de 22.866:875\$, não estando incluída a renda proveniente da exportação do Acre.

No primeiro semestre do corrente exercicio a renda foi a seguinte:

Em ouro.....	36.981:685\$000
Em papel.....	78.345:165\$000

---

115.326:850\$000

ou mais 913:106\$ do que em igual periodo de 1904.

A renda do Acre, em 1905, foi de 8.177:973\$ e no 1º semestre deste anno foi de 7.653:600\$000.

Convém notar que a renda dessa especie orçada para este exercicio foi de 7.500:000\$. No projecto da receita para 1907 foi orçada em 8.820:000\$000.

A renda do Acre no 2º semestre é muito inferior á do 1º.

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO — A renda desta alfandega tem sido a seguinte :

1902.....	73.032:839\$214
1903.....	72.738:176\$380
1904.....	72.325:752\$000
1905.....	81.623:566\$000
1906 (1º semestre).....	38.807:812\$000

O augmento da renda vae exigindo o augmento do pessoal, não só na classe dos conferentes como, principalmente, no quadro do pessoal das capatazias e guarda-moria. E' por causas insufficientes para o serviço o numero dos guardas, cujos vencimentos devem tambem ser augmentados, bem como os dos patrões, machinistas e foguistas.

A differença de direitos cobrada durante o anno de 1904 atingiu á elevada somma de 1.287:331\$43, que representa quasi 2% da renda lotada para esta alfandega.

E' necessario tambem augmentar as verbas para o custeio das lanchas a vapor.

No projecto que a Comissão de Finanças submete á consideração da Camara estão attendidas muitas de suas exigencias.

MANAOS — Não foi remetido ao Thesouro o relatório de 1905.

PARÁ — O serviço não tem corrido com regularidade por falta de pessoal, tornando-se urgente a criação de mais dois logares de fiscaes do thesoureiro. O inspector declara que a fiscalização externa é nulla por falta de material e pessoal; insiste na concessão de um credito, na importancia de 135:000\$, para melhorar o edificio em que funciona a alfandega. Por não ter sido concedida em tempo aquella quantia foi permittida a descarga de 2.301.452 volumes fóra das dependencias da alfandega, deixando de ser cobrados cerca de 500:000\$, provenientes de taxa de capatazias. A renda arrecadada em 1905 foi de 30.139:635\$, sendo 5.777:891\$, ouro, e 24.361:744\$, papel.

Referindo-se ás tarifas das alfandegas diz o inspector :

« Complexa como é a Tarifa das Alfandegas, difficilmente poderá ser executada sem attritos entre o fisco e o commercio: muito contribuindo para isso o facto de algumas das suas taxas consultarem antes interesses privados que protecção á industria nacional, muitas vezes incipiente, que mal produz para o consumo local, e isto mesmo salvo uma ou outra, de qualidade inferior, que obriga o consumidor a dar preferencia ao similar estrangeiro, que, ainda assim, apesar dos direitos pagos á alfandega, é vendido por preços mais baratos do que, os do artigo nacional.

Resulta de tudo isto que esta parte do norte, sem gosar de neahum dos favores concedidos ás industrias nacionaes, quasi todas concentradas no sul, vê-se sobrecarregada com as pesadas taxas que a obrigam a importar artigos de qualidade inferior e média, para vendel-os pelos preços dos de qualidade superior.

Em um paiz como este, onde as estatisticas de importação, além de deficientes, são nullas pelo atrazo da publicação; onde não são conhecidas as quantidades de artigos produzidos nelle fabricas nacionaes, por falta de estatistica sobre a sua produção, para, do confronto com a da importação, se poder julgar da conveniencia ou não de alterar-se a taxa da Tarifa e calcular-se a porcentagem dessa produção, me parece que não é de boa logica, a título de proteccionismo, por meio de simples emendas apresentadas sem justificação, por occasião da discussão dos orçamentos no Congresso, elevar-se a duplo o ao triplo as taxas de certos artigos tarifados, com o fim de favorecer o productor unicamente, com prejuizo do consumidor.

A apregoadá decadencia das industrias nacionaes, a meu vêr, é mais devida á sua direcção do que á falta de favores que lhes tem sido concedidos e dos quaes nunca souberam aproveitar-se com efficacia.

Seido os impostos de importação a principal renda com que o Governo conta para effectuar as suas despezas, me parece que seria de toda a conveniencia convocar os elementos dos Estados para, reunidos no Rio de Janeiro, discutirem sobre a organização de uma Tarifa equitativa que conciliasse todos os interesses, tanto do paiz como das industrias nacionaes, de accordo com as condições locaes dos mercados importadores.»

A renda proveniente do imposto de consumo foi de 1.338:786\$000.

**MARANHÃO** — Eis o que consta do relatório do Sr. Ministro da Fazenda, em relação ao pessoal de sua repartição:

« Não obstante as dificuldades resultantes da falta de pessoal, diz o inspector, conseqüi, com os poucos auxiliares de que pude dispôr, dar vazão ao expediente propriamente dito, isto é, aos serviços por sua natureza inadiáveis.

Efectivamente esta alfandega está desfalcada de nove empregados, cinco dos quaes, e dos mais graduados, estão exercendo funções superiores em outros Estados. O proprio inspector serve de delegado fiscal no Pará; os dous chefes de secção desempenham as funções, um de inspector da propria alfandega e outro da do Pará; um conferente está como delegado fiscal no Ceará e um outro como guarda-mór, porque este se acha com exercicio na alfandega desta Capital; e ainda um 1º escripturario é delegado fiscal em Alagoas.

Todos esses empregados graduados tendo de ser substituidos por outros, o serviço ha de necessariamente re-entir-se, e o que se acha em maior a razão é justamente um bem important, o da conferencia dos manifestos com as folhas de descargo.

Apezar de ser também insufficiente o pessoal das capatazias, o inspector declara que, devido ao material de que dispõe e a melhoramentos realizados, achou-se o serviço dos armazens em boas condições, nenhuma reclamação tendo havido na descarga de volumes, em numero de 209.226 e de generos a granel na grande quantidade de 30.651.936 kilogrammas.

Foram processados 11.469 despachos, sendo:

De importação.....	11.395
De baldeação.....	1
De recembarque.....	18
De re-exportação.....	2
Livres.....	53
Maritimos.....	569

As mercadorias navegadas por cabotagem continuam a ser recolhidas a um dos armazens do Theouro do Estado, por falta de logar apropriado na alfandega, que por isso se vê obrigada a manter alli um sargento dos guardas encarregado da conferencia e desembarço dos volumes.

Quanto á situação do serviço externo, o inspector faz suas as ponderações do guarda-mór, no sentido de ser augmentado o numero de sargentos com mais um, o de guardas com mais dous e o de marinheiros com mais seis, além do augmento até 50% dos respectivos vencimentos.

Actualmente a alfandega tem dous sargentos e 18 guardas, que não podem attender a todos os serviços de modo conveniente.

O material fluctuante acha-se todo em condições precarias, sendo o serviço do porto feito por uma baleeira e quatro escaleros. Apezar de possuir uma lancha a vapor, que se acha em concerto devido ao seu máo estado, pede o inspector o fornecimento de uma lancha de alto mar, visto aquella não poder servir sinão para o serviço dentro do porto.

A renda, em 1905, foi de 4.948.940\$, superior em 491.886\$ á de 1904.

O valor official da importação foi de 9.986.974\$000.

**PARNAHYBA**—A renda de 1905 foi de 150.702\$, ouro, e 583.732\$, papel, ou o total de 730.434\$, inferior em 21.260\$ á de 1904.

O valor official da importação foi de 1.170.988\$ e o da exportação de 2.449.687\$000.

**CEARÁ**—A renda arrecadada foi de 4.271.065\$, superior em 750.740\$ á de 1904. O inspector reclama o augmento do pessoal das capatazias e bem a sim elevação dos salarios dos mandadores, conferentes e trabalhadores.

Pede também augmento do pessoal da força dos guardas e dos marinheiros, equiparando-se esse pessoal ao da Alfandega do Maranhão. O edificio da alfandega precisa de reparos.

**RIO GRANDE DO NORTE**—A renda arrecadada foi de 303.653\$ ou mais 73.779\$ do que em 1904.

O valor official da importação foi de 406.425\$ sobre o qual cobraram-se 222.794\$ de direitos de importação.

O valor official da exportação foi de 297.251\$. O inspector pede a elevação do numero

de trabalhadores e a collocação de dous guindastos, bem como verba para as obras de que necessita o edificio da repartição.

**PARAHYBA**—O inspector pede o augmento do pessoal, adoptando-se o mesmo quadro que tem a Alfandega de Santa Catharina. Reclama a criação do lugar de guarda-mór e o fornecimento de uma lancha a vapor, afim de que possa exercer fiscalização no porto de Cabedello, distante 18 kilometros da alfandega, que é frequentado por embarcações de longo curso e de cabotagem.

A renda arrecadada em 1905 foi de 1.008:664\$000.

O valor official da importação foi de 2.146:609\$ e o da exportação directa de 3.915:864\$000.

O edificio da alfandega está em boas condições de asseio e conservação.

**PERNAMBUCO**.—E' sensível a transformação operada nesta repartição, graças á competência, actividade e honradez do seu actual inspector, o conferente da Alfandega do Rio de Janeiro, Manoel Pinto da Fonseca.

Basta comparar a rendi de 1905, anno em que assumiu a inspectoria da Alfandega aquelle funcionario, com a dos annos anteriores, para calcular-se quanto póde o orçamento da receita da Republica ser augmentado em sua principal fonte de recursos, direitos aduaneiros, uma vez que haja severa fiscalização na arrecadação desses direitos e vigilancia para impedir os contrabandos fóra da Repartição.

A renda arrecadada em 1905 foi de.....	20.024:274\$000
» » » » 1904 » ».....	14.911:300\$000
» « » » 1903 » ».....	16.179:547\$115
» » » » 1902 » ».....	14.183:969\$561
» » » » 1905 (1º semestre) foi de.....	8.554:772\$000

A respeito da situação em que encontrou a alfandega, assim se manifestou o inspector no seu ultimo relatório:

«A repartição e as suas rendas foram feitas presas de um grupo numeroso, que as empolgou á sua feição, dominando-as e impondo sem rebuços sua vontade poderosa e omnipotente.

Perdeu-se de todo a cerimonia. Era quem mais pudesse fazer. O inspector deixava de governar para ser governado.

A distribuição de despachos — a chave da fiscalização nas alfandegas — passara a ser uma mercancia, uma industria extraordinariamente lucrativa.

As portas de sahida foram guardadas pelos empregados mais suspeitos aos interesses da Fazenda. Fraudava-se francamente.

Multiplos, faturas consultres e conhecimentos de carga vinham accommodados ás necessidades de fraude. E quando, por ali havia *engano* nessa organização, quando elles davam o que os volumens e fidejamente continham, um simples requerimento ao inspector, pelo fim rectificação desses documentos, era o bastante para corrigir o *inexplicavel engano*.

A alfandega metamorphosava-se em usina. Em vez de produzir para o Thesouro da Republica, produzia para os defraudadores.

Os pianos, os tecidos, as rendas de alto valor davam entrada,—na sua maior parte—, como mercadorias outras, de taxas infimas e assim eram despachados.

A renda decresceu de 50%. O porto de Pernambuco tornou-se o preferido pela excellencia do despacho de qualquer mercadoria.

Era uma situação de opprobrio e de vergonha. E os seus proprios autores reconheceram a necessidade de lançar mão de qualquer meio, eminentemente pratico e efficaz, para destruir as provas de crimes amontoados e evitar que uma syndicancia qualquer, habilmente feita, pudesse desobril-os, e arrastal-os aos tribunaes.

O incendio foi o meio que, para isso, melhor se lhes afigurou, e, infelizmente para o Thesouro, o resultado desejado foi satisfeito por completo, porquanto todo o archivo e todas as secções ficaram reduzidos a cinzas.

Não é a primeira vez que situações das que deixo descriptas se succedem nas alfandegas e em que pesem as medidas tomadas pelo Governo, são ellas de quando em vez reproduzidas audaciosamente.»

Pede o inspector a criação de mais um lugar de fiel do thesoureiro, de 15 guardas e 15 marinheiros, bem como a aquisição de tres barcas de registro e 10 pequenos escaleres para o serviço de ronda.

**MACEIÓ**—A renda arrecadada em 1905 foi de 1.875:556\$223 ou menos 111:576\$895 do que no exercício anterior. O imposto de consumo rendeu 111:806\$760, ou menos 63:529\$13 do que em 1904.

O edificio precisa de sérios e urgentes reparos. A alfandega paga por dous armazens 18:000\$ annuaes do alugueis, tendo já despendido com elles mais de 156:000\$. É realmente edificante esse exemplo!! Outro não menos edificante é o seguinte :

A Mesa de Rendas de Penedo arrecadou, em 1905, 66:907\$638 e com o seu pessoal despense-se, annualmente, a quantia de 21:780\$, além do administrador e do escrivão.

Ao serviço dessa Mesa de Rendas está uma lancha a vapor, quasi imprestavel, diz o inspector da alfandega, e que tem tres patrões e 12 marinheiros, além do machinista e do foguista. O valor official das mercadorias importadas directamente, em 1905, foi de 4.798:420\$423, tendo sido de 4:842:898\$152, em 1904.

**SERGIPE**—A renda em 1905 foi de 344:439\$, inferior em 67:348\$ á do exercício anterior.

O valor official das mercadorias importadas foi de 493:350\$, excluidas as que não pagaram direitos. O das exportadas foi de 4.122:071\$000. O edificio precisa de concertos.

**BAHIA**—A renda arrecadada em 1905 foi de 15:824:036\$. O valor official da importação directa foi de 35.409:552\$948; sobre o qual arrecadaram 13.060:385\$217 só de direitos de importação.

O imposto de consumo rendeu 1.379:225\$902, ao passo que no exercício anterior dera 1.515:007\$912.

O edificio em que funciona a alfandega está em pessimas condições de conservação e necessita de urgentes reparos. Posso dar testemunho pessoal de que ha dependencias da Alfandega, como a em que está installada a guardamoria, que ameaçam desabar. O orçamento dessas obras já foi apresentado ao Ministerio da Fazenda ; urge, portanto, providenciar a respeito.

**ESPIRITO SANTO**— A renda de 1905 foi de 426:173\$ e a de 1904 foi de 406:253\$. O valor official das mercadorias importadas directamente foi de 687:978\$. O inspector pede a elevação dos vencimentos dos guardas afim de ter pessoal capaz, o que é impossivel conseguir-se com o vencimento de 112\$500 mensaes, e reclama a pintura e reparos do edificio, salientando que a pintura é a mesma que foi feita em 1889.

**SANTOS**— Nesta alfandega a renda foi:

Em 1905 de.....	36.038:528\$000
Em 1904 de.....	31.974:609\$000
Em 1903 de.....	29.733:317\$028
Em 1906 (1º semestre) de	18.793:493\$000

A simples inspecção desses dados evidencia a necessidade de uma reforma no quadro do pessoal dessa repartição.

Pende do parecer da Comissão de Finanças um projecto apresentado pelo Sr. Galeão Carvalho e outros, providenciando a respeito do augmento desse quadro, projecto que em breve será submettido, devidamente informado, á consideração da Camara. Attendidas as necessidades apontadas pelo digno funcionario que se acha á testa dessa repartição, acredito que a renda augmentará enormemente.

O valor official das mercadorias importadas foi de 92.167:874\$, sendo o peso das mercadorias de 553.035.000 kilogrammas.

**PARANAGUÁ** — A renda de 1905 foi de 1.505:167\$000.

O valor official da importação foi de 3.880:727\$000.

O inspector pede o augmento de guardas. Sobre o novo edificio para a installação da alfandega assim este se manifesta :

« Do edificio novo, no Porto d'Agua, condemnado ao nascer pelo local escolhido, pouco direi para não ferir susceptibilidades de quem, para aproveitar a exigua verba orçamentaria, se interessou pela sua construcção, fugindo á planta existente nesta alfandega e que melhor convinha aos fins para que era destinado o edificio.

Além do exposto, o armazem não offerece segurança alguma, porque as portas são fechadas por folhas corrediças de aço de uma lamina tão fina, que com qualquer instrumento afiado se poderá fazer uma abertura, accrescendo a circumstancia de todas as portas serem fechadas por dentro, não havendo sahida para o encarregado do serviço.

Sobrepuja a todos os inconvenientes apontados a falta de caes ou de uma ponte para descarga, sendo que a construcção desta se oppõe o Ministro da Marinha, porque traria em consequencia o entulho immediato do porto. A construcção de um caes seria dispendiosa e a de uma ponte inconveniente e impropria, sem que fosse prolongado o armazem existente e construidos dous outros ao lado do primeiro.

Nas condições actuaes do edificio seria necessaria uma ponte de 600 metros. >

SANTA CATHARINA.—Em seu relatório de 1904 (pagina 712) o Sr. Ministro da Fazenda reclamou o augmento do pessoal dessa alfandega, «em vista dos serviços sempre crescentes da mesa de rendas alfandegada de S. Francisco, que não pôde funcionar com dous empregados apenas, pela difficuldade de darem, sozinhos, vasão aos ditos serviços. Depois ella tem de destacar mais dous empregados para a mesa de rendas alfandegada de Itajahy. Estas duas mesas de rendas servem a poderosos nucleos de população, que a immigração alli fundou e desenvolveu.»

O inspector reclama contra a falta de pessoal. Dos 13 empregados de penna (dous conferentes e 11 escripturarios), tres servem na Delegacia Fiscal, dous em S. Francisco e dous em Itajahy, ficando apenas seis para todo o serviço da repartição.

A renda foi, em 1905, de 1.221:695\$000, ou menos 21:460\$000 do que no exercicio anterior.

O valor official da importação directa foi de 3.000:324\$000 e o de exportação foi de 5.038:000\$000.

A fiscalização externa do serviço exige a acquisição de um rebocador maior e que se preste ás viagens fóra das barras do norte e do sul. Devido ao *tuboiteiro* os vapores transatlanticos não fundeiam no porto e ficam distantes da capital 10 a 12 milhas, em uma zona batida por ventos fortes. Eis o que consta do relatório do Sr. Ministro da Fazenda :

«Diz o inspector que as embarcações destinadas ao serviço da guarda-moria se acham em bom estado. Quanto ao rebocador, porém, elle transcreve esta ponderação do guarda-mór: «Este rebocador, comquanto novo e dotado de optimas accommodações, é insufficiente, por ser pequeno ainda, para o serviço de fiscalização da zona fiscal de alto-mar, a que é exclusivamente destinado, visto que não offerece a necessaria garantia e segurança á navegação naquellas paragens, constantemente batidas de fortes ventos; sendo por isso de parecer que seja substituido por outro que reuna as condições indispensaveis ao bom exito do serviço.»

A Delegacia Fiscal tendo recebido, encaminhada pelo inspector da alfandega, a representação do guarda-mór, no sentido da acquisição de um navio a vapor para o serviço da fiscalização fóra da barra, enviou todos os papeis ao Thesouro, com o officio n. 41, de 7 de maio do corrente anno, inclusive o orçamento e a planta da embarcação, afim de ser concedido o credito de 130:000\$, para a sua acquisição.

A verba de mil e duzentos contos de reis de que trata o art. 25, n. 17, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, é reservada á despeza com a criação de postos fiscaes e outros serviços imprevistos, de caracter urgente e inadiavel, nas Alfandegas. Não se acha neste caso o rebocador da Alfandega de Santa Catharina, porquanto não se trata de substituí-lo, por imprestavel ou inutilizado, por estar em perfeito estado de navegabilidade e conservação, por isso não pôde ser aquella verba desfalcada com o credito pedido; motivo pelo qual deixo aqui consignado o pedido da alfandega para que o Congresso resolva sobre a concessão do credito de 130:000\$000.

O proprio nacional em que funciona a alfandega acha se em bom estado, carecendo apenas de caiadura interna e externa. Julga o inspector de palpitante necessidade a collocação de pára-raios no edificio. >

A Mesa de Rendas alfandegada de S. Francisco arrecadou, em 1905, a somma de 471:275\$000.

A Mesa de Rendas alfandegada em Itajahy arrecadou 27:680\$, ou menos 48:519\$, do que em 1904.

PORTO ALEGRE A renda de 1905 foi de 8.192:361\$ e a de 1904 foi de 6.945:356\$000.

Até 30 de junho do corrente anno tinha sido arrecadada a quantia de 4.098:998\$000.

Nenhuma informação pude obter sobre o valor da importação e da exportação no mesmo anno.

RIO GRANDE DO SUL — Referindo-se ao contrabando, assim se exprime o inspector da Alfandega :

«E' deveras doloroso ver-se medrar esse mal a conturbar tudo, a produzir a ruina do commercio licito, da industria similar da estrangeira, e do operariado, para satisfação e gozo de um limitado numero.

Nenhuma resistencia pôde se oppor a esse mal, porque tudo lhe é favoravel, inclusive a imorevidencia legislativa.

Circumscripto ás obrigações traçadas pela legislação vigente, que não cogitou de todos os casos resultantes da posição geographica do Estado, foi minha acção contemporisadora e submissa á força das circumstancias, porém, oppondo sempre os obstaculos que o criterio aconselha para impedir, tanto quanto possível, o escoamento da riqueza publica.

A força repressora do contrabando está cada vez mais enfraquecida e por isso não corresponde ao fim para que é mantida. Deslocada do ponto em que deveria sempre manter-se, fez sua parada nos suburbios da cidade, onde exerce fraca e illegal fiscalização.

A fronteira, com a zona designada no art. 632 da Nova Consolidação das Leis da<sup>8</sup> Alfandegas e Mesa: de Rendas, ficou á descripção dos contrabandistas, que allí exercem franca e desassombadamente a criminosa profissão, protegidos por alguns proprietarios e capatazes de fazendas.

Ha nessas fazendas p:stas ou casas que servem de depositos de transito das mercadorias ● de abrigo dos introductores.

A razão do abandono da linha pela força fiscal é justificada com a falta de munição e armamento e com o atraso do pagamento dos vencimentos.

Ora, confirmada esta allegação, é claro que, sem esses recursos, aquella força, já insufficiente pelo numero, não tem meios de resistir aos grupos de contrabandistas que allí campeiam, bem armados e municionados, bem pagos e algumas vezes protegidos por quem deveria auxiliar a perseguil-os. »

A renda de 1905 foi de 8.940:556\$ ou menos 891:684\$ de que em 1904. Em seu longo e minucioso relatório o inspector dá as causas dessa diminuição. O valor official das mercadorias importadas directamente foi de 12.903:847\$ e os direitos pagos attingiram á somma de 4.867:813\$000.

Além do pessoal insufficiente para o serviço, accresce a circumstancia de estarem afastados da repartição dois confereutes e 12 escripturarios.

URUGUAYANA—O inspector queixa-se da falta de escripturarios. Referindo-se ao contrabando, assim se exprime o inspector: «Em S. Borja o contrabando é exercido em larga escala, com o maior desembaraço, se n opposição alguma.»

A repressão do contrabando na fronteira continú a cargo do Estado, por força do Convenio approvado pelo decreto n. 3.305, de 2 de junho de 1899.

Es a inspectoria, na medida de suas forças, auxiliou o Dr. inspector fiscal, já com o material, já com o pessoal disponível.

Não se harmoniza a direcção dada pela inspectoria fiscal á repressão do contrabando na fronteira, sem orientação alguma, com as regras e praticas adoptadas pela alfandega nesse mesmo mister.

Limita-se o serviço da inspectoria fiscal em guardar o centro da cidade com a collocação de empregados nas ruas Riachuelo, Aquidaban e Barão do Triumpho; na distancia de uma quadra, um do outro. Esses pobres homens nada veem do que se passa no centro da quadra em que haja uma rua que tenha uma praça em frente, e na qual não seja necessario entrar pela esquina em que estiver o guarda.

Penetrando o contrabando na primeira casa do centro da quadra, sahem os volumes pelos fundos da mesma, em outra quadra interior, onde não existe fiscalização, e assim se vae espalhando na cidade, sem o menor constrangimento. »

Esse é um trecho do longo capitulo do relatório do inspector em que elle descreve o modo por que se faz o contrabando e a impossibilidade em que se acha de impedir-o.

A renda arrecadada em 1905 foi de 1.237:330\$000.

SANT'ANNA DO LIVRAMENTO — O valor da importação em 1905 foi de 273:420\$346 e em 1904 de 293:698\$890.

CORUMBA' — A arrecadação das rendas deixa muito a desejar, estando a fiscalização das fronteiras em completo abandono. A renda de 1905 foi de 1.457:617\$, superior em 227:134\$ á de 1904. As despezas pagas por esta repartição attingiram á somma de 2.004:512\$000.

Torna-se necessaria a construcção de uma nova ponte para desembarque de passageiros e cargas, bem como a substituição do guindaste a vapor. O edificio e os armazens precisam de reparos.

O quadro annexo dá a renda das Alfandegas nos annos de 1896 a 1905 e mais o primeiro semestre do corrente exercicio.



## RENTA DAS ALFANDEGAS DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Alfandegas	1896	1897	1898	1899	1900
Capital .....	119.141:272\$518	91.001:622\$140	85.105:751\$727	77.527:325\$576	58.218:015\$357
Espirito Santo.....	1.482:383\$725	995:763\$571	519:603\$881	280:109\$814	314:94\$857
Bahia.....	20.912:022\$026	21.128:011\$835	21.655:726\$262	16.104:658\$059	16.077:354\$296
Sergipe.....	1.104:391\$194	977:154\$128	762:188\$357	410:502\$194	598:471\$594
Alagoas.....	1.632:144\$066	1.239:673\$142	2.329:240\$297	2.009:550\$302	2.107:533\$581
Pernambuco.....	22.287:452\$517	17.573:472\$341	20.391:037\$303	18.121:317\$359	21.650:491\$500
Parahyba.....	1.125:065\$021	1.340:891\$418	1.157:828\$716	892:628\$250	1.309:285\$797
Rio Grande do Norte.....	385:428\$051	264:540\$081	206:547\$315	168:447\$475	208:407\$537
Ceará.....	3.016:516\$147	4.383:632\$645	3.710:790\$496	3.547:438\$346	3.904:642\$554
Piauhý.....	494:396\$261	448:958\$332	619:077\$785	633:261\$539	599:471\$827
Maranhão.....	3.937:461\$915	4.105:303\$371	4.283:484\$236	5.304:690\$649	5.304:599\$376
Pará.....	18.998:120\$812	22.903:791\$296	22.445:078\$729	26.988:558\$208	20.094:135\$244
Amazonas.....	5.499:918\$443	6.497:891\$765	6.568:448\$939	7.748:319\$295	7.378:683\$134
Santos.....	44.098:022\$063	37.930:981\$985	38.633:570\$756	29.718:714\$529	24.015:146\$106
Paranaquá.....	1.537:077\$556	1.816:819\$264	1.439:113\$988	1.772:935\$326	1.397:102\$094
Santa Catharina.....	1.671:322\$986	1.479:096\$967	1.408:493\$972	1.791:511\$728	1.060:161\$009
Porto Alegre.....	10.801:127\$432	8.019:726\$041	2.063:731\$085	.....	1.249:232\$131
Rio Grande.....	6.811:991\$204	5.639:593\$957	15.750:880\$708	18.028:004\$071	12.127:116\$322
Uruguayana.....	915:306\$048	525:624\$630	502:140\$881	1.175:931\$216	932:727\$903

Alfândegas	1901	1902	1903	1904	1905	1905
						(1º semestre)
Capital.....	63.419:436\$461	73.062:889\$214	72.738:176\$380	72.625:752\$000	81.623:566\$000	38.897:812\$000
Espirito Santo .....	302:715\$592	306:150\$586	298:498\$683	395:132\$000	426:173\$000	171:939\$000
Bahia .....	13.507:555\$444	14.180:358\$635	15.081:151\$214	14.345:863\$000	15.824:036\$000	6.443:115\$000
Sergipe.....	331:564\$154	446:208\$103	455:702\$738	404:821\$000	344:440\$000	163:724\$000
Alagoas.....	1.744:720\$612	1.479:983\$013	1.925:533\$000	1.987:112\$000	1.951:977\$000	815:490\$000
Pernambuco.....	15.685:707\$987	14.183:969\$561	16.179:547\$115	14.990:493\$000	20.024:274\$000	8.554:772\$000
Parahyba.....	924:004\$147	1.116:795\$491	1.464:542\$122	981:224\$000	1.098:664\$000	618:604\$000
Rio Grande do Norte .....	251:880\$373	188:338\$166	250:899\$187	230:028\$000	303:663\$000	131:789\$000
Ceará.....	1.503:046\$367	2.703:719\$371	3.504:180\$998	3.521:249\$000	4.271:065\$000	2.066:118\$000
Piauí.....	265:096\$683	284:239\$583	473:012\$141	754:270\$000	739:434\$000	377:771\$000
Maranhão.....	2.867:120\$970	2.971:227\$318	4.350:613\$762	4.463:766\$000	4.948:654\$000	1.890:406\$000
Pará.....	14.750:059\$600	16.901:968\$596	20.041:303\$497	23.512:391\$000	25.770:019\$000	14.474:471\$000
Amazonas.....	5.445:903\$463	6.333:095\$986	9.259:608\$804	10.130:849\$000	11.002:503\$000	8.764:253\$000
Santos.....	20.521:485\$377	33.968:969\$675	20.733:317\$028	31.974:609\$000	36.048:528\$000	18.793:493\$000
Paranáguá.....	1.062:414\$811	1.333:476\$967	1.186:264\$384	1.444:580\$000	1.505:167\$000	892:998\$000
Santa Catharina.....	853:501\$041	1.072:906\$937	1.230:868\$344	1.242:532\$000	1.221:924\$000	611:528\$000
Porto Alegre.....	3.997:801\$944	5.480:457\$193	6.657:318\$222	6.945:356\$000	8.192:361\$000	4.098:998\$000
Rio Grande.....	7.739:827\$137	9.581:873\$235	5.487:419\$139	9.832:240\$000	8.940:557\$000	3.639:192\$000
Uruguayana.....	588:360\$800	640:442\$005	553:240\$373	947:423\$000	1.237:331\$000	557:646\$000
Sant'Anna do Livramento.....	273:589\$137	322:021\$034	295:199\$849	365:979\$000	351:200\$000	101:893\$000
Corumbá.....	1.079:774\$071	1.156:618\$374	1.112:998\$089	1.138:826\$000	1.457:616\$000	681:400\$000

De accordo com a exposição feita, a Comissão de Finanças tem a honra de submitter ao estudo e a aprovação da Camara o seguinte:

## PROJECTO

Art. 1.º O Presidente da Republica é autorizado a despende, pela repartição d' Ministerio da Fazenda, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia d' 28.521:849\$069, em ouro, e a de 83.487:562\$371, papel, e a applicar a renda especial, na somma de 13.921:000\$, ouro, e 20:818\$, papel.

	Ouro	Papel
1. Juros e mais despezas da divida externa.....	18.550:418\$389	
2. Idem e amortização do emprestimo externo para o resgate das estradas de ferro encampadas.....	8.264:880\$000	
3. Idem idem dos emprestimos internos de 1879 e 1897.	929:284\$000	8.264:400\$000
4. Idem da divida interna.....		25.756:084\$001
5. Pensionistas.....		7.839:994\$612
6. Aposentados.....		2.752:191\$173
7. Thesouro Federal — Augmentada de 29:600\$, sendo : 12:000\$ para attender á elevação de vencimentos dos directores do Thesouro, de accôrdo com a lei n. 1.536, de 20 de outubro do corrente anno ; 15:600\$ destinados á elevação a 150\$ mensaes do salario dos serventes, cujo numero será de 22: 2:000\$ para aquisição de annuarios, revistas e livros sobre finanças para o gabinete do Ministro.....		1.224:770\$000
8. Tribunal de Contas—Augmentada de 130:600\$, sendo : 155:800\$, pelo augmento de vencimentos do pessoal, de accôrdo com as leis ns. 1.490, de 6 de agosto, e 1.526, de 6 de outubro do corrente anno ; 4:800\$ para a elevação a 150\$ mensaes do salario dos serventes.....		576:000\$000
9. Recebedoria da Capital Federal — Augmentada de 5:400\$ para a elevação a 150\$ dos salarios dos serventes.....		472:200\$000
10. Caixa de Amortização.....	200:000\$000	337:965\$000
11. Casa da Moeda.....		808:205\$000
12. Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i> .....		1.913:080\$000
13. Laboratorio Nacional de Analyses — Augmentada de 2:000\$ para aquisição de armarios e estantes...		139:400\$000
14. Administração e custeio dos proprios e fazendas nacionaes.....		75:840\$000
15. Delegacia do Thesouro em Londres.....	52:200\$000	
16. Delegacias Fiscaes.....		2:137:800\$000
17. Alfandegas—Augmentada de 229:019\$360, para serem, na Alfandega do Rio de Janeiro, substituidas pelas seguintes as tabellas do pessoal das capatazias, embarcações e serviço maritimo e nocturno :		

## Pessoal das capatazias:

1 apontador a 250\$ mensaes de gratificação.....	3:000\$000
1 ajudante a 200\$ idem idem.....	2:400\$000
17 ajudantes de feis de armazem a 200\$ idem idem.....	40:800\$000
25 conferentes de 1ª classe a 200\$000 idem idem.....	60:000\$000
25 ditos de 2ª classe a 170\$000 idem idem.....	51:000\$084
1 encarregado da iluminação a 100\$ idem idem.....	1:200\$000

	Ouro	Papel
1 dito da arrecadação a 150\$ idem idem .....	1:800\$000	
40 auxiliares da portaria a 120\$ idem idem.....	57:600\$000	
1 vigia geral a 5\$500 diários.....	1:815\$000	
8 mandadores a 5\$500 idem.....	14:520\$000	
5 tanoeiros a 5\$ idem.....	8:250\$000	
40 arrumadores a 5\$ idem.....	66:000\$000	
70 abridores a 4\$500 idem.....	103:950\$000	
550 trabalhadores a 4\$500 idem.....	816:750\$000	
20 marcadores a 3\$500 idem.....	23:100\$000	
1 encarregado do deposito de polvora da ilha do Boqueirão, gratificação mensal 80\$000.....	960\$000	
2 serventes idem idem idem 60\$000..	1:440\$000	
1 1º machinista, gratificação mensal 400\$000.....	4:800\$000	
2 2º ditos a 9\$ diários, sendo um em 300 dias e outro em 365 dias...	5:985\$000	
2 ajudantes a 7\$200, sendo um em 300 dias e outro em 365 dias.....	4:788\$000	
1 mandador a 6\$200 diários.....	2:046\$000	
2 foguistas a 5\$500 diários, sendo um em 300 dias e outro em 365 dias...	3:657\$500	
25 encarregados a 4\$500 diários, sendo 20 em 300 dias e cinco em 365 dias.....	35:212\$500	
8 auxiliares a 4\$500 diários em 300 dias.....	10:800\$000	
	<u>1.321:874\$000</u>	

## Pessoal das embarcações :

1 encarregado da ilha Fiscal, soldo 4:000\$, gratificação 2:000\$ an-nuaes.....	6:000\$000
1 1º patrão, gratificação annual....	3:200\$000
10 2º patrões, idem idem 2:600\$000...	26:000\$000
1 1º machinista, idem idem.....	3:200\$000
6 2º machinistas, idem idem 2:600\$000	15:600\$000
9 foguistas, idem idem 1:600\$000....	14:400\$000
120 marinheiros, idem idem a 1:400\$000	168:000\$000
148	<u>236:400\$000</u>

## Gratificação ao pessoal destacado para o serviço marítimo e nocturno :

1 sargento a 3\$ diários.....	1:095\$000
60 guardas a 2\$ idem.....	43:800\$000
5 patrões a 2\$ idem.....	3:650\$000
5 machinistas a 2\$ idem.....	3:650\$000
5 foguistas a 1\$ idem.....	1:825\$000
120 marinheiros a 1\$ idem.....	43:800\$000
196	<u>97:820\$000</u>

	Ouro	Papel
<p>Augmentada de 48:532\$ para ser, na Alfandega de Santos, elevada a 6\$ a diaria dos trabalhadores das capatazias, augmentado para 50 o numero de remadores, que ganharão 120\$ mensaes, elevadas de 2:000\$ as verbas de expediente e de 2:000\$ a de compra de moveis e de 4:032\$ a de diversas despesas; augmentada de 8:400\$ pela elevação da porcentagem de 0,89 a 0,95% para a distribuição das quotas sobre a lotação de 14.000:000\$ na Alfandega da Bahia; de 2:100\$ para augmento de dous trabalhadores nas capatazias da Alfandega de Santa Catharina; de 700\$ para augmento do ordenado do guarda-mór da Alfandega de Porto Alegre, ficando elevadas a 24 as quotas que lhe devem ser distribuidas e a 34 as do inspector, tudo de accôrdo com a lei n. 1.496, de 1 de setembro deste anno; augmentada de 800:000\$ para aquisição de lanchas a vapor para as Alfandegas do Maranhão, Parahyba e Rio Grande do Norte, tres barcas de registro e cinco escaleres pequenos para Pernambuco, um rebocador de alto mar para Santa Catharina, e respectivo pessoal e material; compra de um guindaste a vapor para Corumbá e indispensavel despeza com o material necessario para poder funcionar; compra de um guindaste e despeza indispensavel com o respectivo material para o seu funcionamento, para a Alfandega da Parahyba do Norte; para os concertos de que carecem os predios onde funcionam as Alfandegas do Pará, Rio Grande do Norte, Maceió, Bahia, Espirito Santo, Corumbá, Rio Grande do Sul e Porto Alegre, e mais necessidades urgentes das alfandegas. a juizo do Governo; diminuida de 40:000\$, sendo: 21:000\$ pela suppressão, na Alfandega de Manaus, dos logares de um mandador e seis trabalhadores; 19:000\$, pela lotação em 16.000:000\$ da renda da Alfandega de Pernambuco; elevado a 504 o numero de quotas na Alfandega de Porto Alegre; elevada de 0,70 % a 0,80 % a razão sobre a lotação de 7.000:000\$, na Alfandega do Rio Grande do Sul.</p>	.....	11.082:192\$00
18. Mesas de Rendas e Collectorias — Augmentada de 73:700\$ para o Posto Fiscal do Içá, de accôrdo com o decreto n. 6.090, de 21 de julho de 1906; diminuida de 4:320\$ pela suppressão, na Mesa de Rendas de Penedo, de um patrão e quatro remadores..	.....	3.369:380\$000 48:459\$986
19. Empregados de repartições e logares extinctos.....	.....	48:459\$986
20. Fiscalização e mais despezas dos impostos de consumo e de transporte.....	.....	2.419:600\$000
21. Comissão de 2 % aos vendedores particulares de estampilhas.....	.....	200:000\$000
22. Ajudas de custo.....	.....	60:000\$000
23. Gratificação por serviços temporarios e extraordinarios.....	.....	50:000\$000
24. Juros dos bilhetes do Thesouro.....	.....	480:000\$000
25. Idem dos empréstimos do Cofre de Orphãos.....	.....	650:000\$000
26. Idem dos depositos das caixas economicas e montes de socorro.....	.....	9.000:000\$000
27. Idem diversos.....	.....	50:000\$000
28. Porcentagem pela cobrança executiva das dividas da União.....	.....	100:000\$000
29. Comissões e corretagens.....	35:000\$0000	20:000\$000
30. Despezas eventuaes.....	15:000\$0000	150:000\$000

	Ouro	Papel
1. Reposições e restituições.....	50:000\$000	450:000\$000
2. Exercícios findos.....	100:000\$000	2.000:00\$000
3. Obras.....	.....	830:000\$0000
4. Creditos especiaes.....	325:036\$180	.....
5. Serviço de estatística commercial.....	.....	270:000\$000
	<u>28.521:849\$069</u>	<u>83.487:562\$371</u>

*Aplicação da renda especial*

. Fundo de resgate de papel-moeda.....	.....	4.200:000\$000
. Idem de garantia do papel-moeda.....	9.311:000\$000	8.400:000\$000
. Idem para a caixa de resgate das apolices das estradas de ferro encampadas.....	160:000\$000	1.658:000\$000
. Idem da amortização dos empréstimos internos.....	.....	3.030:000\$000
. Idem para as obras de melhoramentos dos portos.....	4.450:000\$000	3.530:000\$000
	<u>13.921:000\$000</u>	<u>20.818:000\$000</u>

Art. 2.º E' o Presidente da Republica autorizado:

1.º A abrir, no exercicio de 1907, creditos supplementares, até o maximo de 1.000:000\$, ás verbas indicadas na tabella que acompanha a presente proposta. A's verbas—ocorros publicos — e — Exercícios findos — poderá o Governo abrir creditos supplementares em qualquer mez do exercicio, comtanto que a sua totalidade, computada com a dos demais creditos abertos, não exceda do maximo fixado, respeitada, quanto á verba — Exercícios findo — a disposição da lei n. 3.230, de 3 de setembro de 1884, art. 11. No maximo fixado por este artigo não se comprehendem os creditos abertos aos ns. 5, 6, 7 e do orçamento do Ministerio da Interior.

2.º A liquidar os debitos dos bancos, provenientes de auxilios á lavoura.

3.º A conceder o premio de 50\$ por tonelada aos navios que forem construidos na republica e cuja arqueação seja superior a 100 toneladas, podendo abrir os creditos que rem necessarios.

4.º A abrir credito para ultimar as despesas com o serviço da uniformização dos typos as apolices. A applicar o saldo existente das apolices emittidas de accordo com o decreto n. 4.865, de 16 de junho de 1903, na compra, construção ou adaptação de predios para repartições de Fazenda nesta capital.

5.º A liquidar suas contas com os Estados, pagando-lhes o que verificar lhes ser evido, abrindo para isso os necessarios creditos.

Art. 3.º As despesas com funeraes dos funcionarios publicos e com o pagamento de judas de custo ficam sujeitas ao registro *a posteriori* do Tribunal de Contas, nos termos o art. 164 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.409, de 23 de dezembro e 1896.

Art. 4.º Ficam approvados os creditos, na somma de 249:499\$359, ouro, e 19.176:885\$711, papel, constantes da tabella A.

Art. 5.º No exercicio da presente lei poderá o Governo abrir creditos supplementares ara as verbas incluídas na tabella B.

Art. 6.º Emquanto pelo Thesouro Federal não forem distribuidos os creditos votados ara os diversos Ministerios, continuarão em vigor, independente de quaesquer formalidades, as tabellas de distribuição feitas para o exercicio anterior, com as modificações consignadas na lei do orçamento vigente.

Art. 7.º Para o pagamento das porcentagens ou quotas devidas aos funcionarios das repartições arrecadoras, pelo excesso das rendas sobre as lotações consignadas na lei são abertos os necessarios creditos pelo Governo, submettendo-os ao registro *a posteriori* o Tribunal de Contas.

Art. 8.º Continuarão em vigor as disposições do art. 32 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902; as do art. 27 da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901; as do art. 28 a lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903.

Art. 59. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 1906. — *Francisco Veiga*, Presidente. — *Paulo Ramos*, relator. — *Galeão Carvalho*. — *Serzedello Corrêa*. — *Carlos Peixoto Filho*. — *Homero Baptista*. — *Cornelio da Fonseca*. — *Galvão Baptista*. — *Alberto Maranhão*.

**Tabella — A**

Leis n. 589, de 9 de setembro de 1850, art. 1º, § 6º, e n. 2.348, de 25 de agosto de 1873, art. 20

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

*Decreto n. 5.423, de 9 de janeiro de 1905*

Abre credito extraordinario para occorrer ás despezas com o pessoal e material do Lazareto de Tamandaré.....	<b>Papel</b> 30:000\$000
--	-----------------------------

*Decreto n. 5.467, de 27 de fevereiro de 1905*

Abre credito suplementar para occorrer ás despezas com a reforma da Justiça do Districto Federal.....	213:445\$700
---	--------------

*Decreto n. 5.478, de 13 de março de 1905*

Abre credito extraordinario para occorrer ás despezas com as providencias necessarias á garantia da ordem e segurança publicas.....	191:000\$000
---	--------------

*Decreto n. 5.480, de 15 de março de 1905*

Abre credito extraordinario para as obras de reconstrução do edificio da Faculdade de Medicina da Bahia.....	600:000\$000
--	--------------

*Decreto n. 5.533, de 22 de maio de 1905*

Abre credito extraordinario para as despezas com a transferencia e installação de tribunaes, juizes e serventuarios de justiça.....	30:000\$000
---	-------------

*Decreto n. 5.569, de 26 de junho de 1905*

Abre credito suplementar á verba — Soccorros Publicos — do exercicio de 1905.....	800:000\$000
---	--------------

*Decreto n. 5.653, de 28 de agosto de 1905*

Abre credito extraordinario para occorrer ás despezas com a Prefeitura do Alto Jurua.....	150:000\$000
---	--------------

*Decreto n. 5.682, de 16 de setembro de 1905*

Abre credito suplementar para as despezas com a publicação dos debates do Senado e Camara dos Deputados durante a primeira prorrogação.....	38:516\$682
---	-------------

*Decreto n. 5.683, de 16 de setembro de 1905*

Abre credito suplementar para o pagamento do subsidio aos Senadores e Deputados durante a primeira prorrogação.....	618:750\$000
---	--------------

*Decreto n. 5.699, de 2 de outubro de 1905*

Abre credito especial para as despezas com a organização da força policial do Districto Federal.....	4.000:000\$000
--	----------------

*Decreto n. 5.734, de 23 de outubro de 1905*

Abre credito suplementar para as despezas com a publicação dos debates no Senado e Camara dos Deputados durante a segunda prorrogação.....	80:000\$000
--	-------------

*Decreto n. 5.735, de 23 de outubro de 1905*

Abre credito suplementar para pagamento do subsidio aos Senadores e Deputados durante a segunda prorrogação.....	618:750\$000
--	--------------

*Decreto n. 5.741, de 30 de outubro de 1905*

Abre credito extraordinario para occorrer ás despezas com o alistamento eleitoral.....	150:000\$000
--	--------------

*Decreto n. 5.764, de 13 de novembro de 1905*

		Papel
Abre	credito supplementar para pagamento do subsidio aos Senadores e Deputados durante a terceira prorrogação.....	618:750\$000

*Decreto n. 5.765, de 13 de novembro de 1905*

Abre	credito supplementar para as despezas com a publicação dos debates do Senado e Camara dos Deputados, durante a terceira prorrogação.....	80:000\$000
------	--	-------------

*Decreto n. 5.805, de 16 de dezembro de 1905*

Abre	credito supplementar para as despezas com a publicação dos debates do Senado e Camara dos Deputados durante a quarta prorrogação.....	80:000\$000
------	---	-------------

*Decreto n. 5.806, de 16 de dezembro de 1905*

Abre	credito supplementar para o pagamento do subsidio aos Senadores e Deputados durante a quarta prorrogação.....	598:125\$000
------	---	--------------

*Decreto n. 5.902, de 19 de fevereiro de 1906*

Abre	credito extraordinario para occorrer ás despezas com o serviço eleitoral, a cargo da União.....	300:000\$000
------	---	--------------

---

9.197:337\$402

---

## MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

*Decreto n. 5.451, de 8 de fevereiro de 1905*

	Ouro	Papel
Abre	credito extraordinario para occorrer ás despezas com a execução do accôrdo provisorio concluido em 12 de julho ultimo entre os governos do Brazil e do Perú.....	500:000\$000

*Decreto n. 5.508, de 14 de abril de 1905*

Abre	credito extraordinario para a execução do disposto no art. 3º da lei n. 1.321, de 31 de dezembro de 1904.....	62:000\$000
------	---	-------------

*Decreto n. 5.552, de 6 de junho de 1905*

Abre	credito supplementar para pagamento da differença de vencimentos dos funcionarios da Secretaria de Estado, em consequencia da lei n. 1.313, de 25 de maio de 1905.....	58:000\$336
------	--	-------------

*Decreto n. 5.748, de 4 de novembro de 1905*

Abre	credito extraordinario para occorrer ás despezas com o pessoal e material, inclusive installação, do Consulado em Villa Bella.....	7:535\$000
------	--	------------

*Decreto n. 5.767, de 7 de novembro de 1905*

Abre	credito extraordinario para occorrer ás despezas com a commissão brasileira de demarcação da fronteira do Brazil com a Bolivia.....	40:000\$000
		<hr/> 69:535\$000
		<hr/> 958:076\$336

## MINISTERIO DA GUERRA

*Decreto n. 5.938, de 12 de março de 1906*

Abre	credito supplementar á verba—Material—consignação—Transporte de tropas, etc.—do exercicio de 1905.....	Papel 774:444\$747
------	--	-----------------------

---



## MINISTERIO DA INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

*Decreto n. 5.437, de 24 de janeiro de 1905*

	Ouro	Papel
Abre credito especial para as despesas com o prolongamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil.....	.....	600:000\$00
<i>Decreto n. 5.438, de 24 de janeiro de 1905</i>		
Abre credito especial para as obras do alargamento da bitola da Estrada de Ferro Central do Brazil, de Taubaté a S. Paulo.....	.....	600:000\$00
<i>Decreto n. 5.482, de 16 de março de 1905</i>		
Abre credito extraordinario para as despesas com a criação de agencias do Correio nas sédes dos municipios que ainda não as teem.....	.....	100:000\$00
<i>Decreto n. 5.567, de 20 de junho de 1905</i>		
Abre o credito suplementar para a revisão da rede, novas canalizações, aquisição de propriedades que interessam o abastecimento de agua, etc.....	.....	600:000\$00
<i>Decreto n. 5.624, de 7 de agosto de 1905</i>		
Abre o credito especial para as obras de alargamento da bitola da Estrada de Ferro Central do Brazil, de Taubaté a S. Paulo.....	.....	600:000\$00
<i>Decreto n. 5.718, de 10 de outubro de 1905</i>		
Abre credito especial para pagamento das gratificações de 20 % aos empregados da Repartição Geral dos Telegraphos.....	.....	110:000\$00
<i>Decreto n. 5.766, de 14 de novembro de 1905</i>		
Abre credito especial para a conclusão das obras da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, entre Inhanduhy e Cacequi.....	.....	120:000\$00
<i>Decreto n. 5.807, de 22 de dezembro de 1905</i>		
Abre credito especial para as obras do prolongamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil.....	.....	200:000\$00
<i>Decreto n. 5.817, de 26 de dezembro de 1905</i>		
Abre credito especial para o alargamento da bitola da Estrada de Ferro Central do Brazil, de Taubaté a S. Paulo.....	.....	500:000\$00
<i>Decreto n. 5.950, de 28 de março de 1906</i>		
Abre credito suplementar á verba 8ª, sub-consignação— Juros de 6 % á razão de 30:000\$, por kilometro— Estrada de Ferro Noroeste do Brazil.....	38:607\$829	
	<hr/>	
	38:607\$829	<hr/> 3.430:000\$00

## MINISTERIO DA FAZENDA

*Decreto n. 5.158, de 11 de fevereiro de 1905*

	Ouro	Papel
Abre credito para as despesas da verba 12ª— Laboratorio Nacional de Analyses.....	.....	49:400\$00

	Ouro	Papel
<i>Decreto n. 5.473, de 4 de março de 1905</i>		
Abre credito para occorrer ao pagamento devido ao Dr. Antonio de Olinda Almeida Cavalcanti, em virtude de sentença judiciaria.....		558\$670
<i>Decreto n. 5.474, de 4 de março de 1905</i>		
Abre credito para occorrer ao pagamento devido ao Dr. Manoel Dias de Aquino e Castro, em virtude de sentença judiciaria.....		747\$719
<i>Decreto n. 5.483, de 16 de março de 1905</i>		
Credito para occorrer ao pagamento devido ao marechal Rufino Enéas Gustavo Galvão, em virtude de sentença judiciaria.....		80:113\$910
<i>Decreto n. 5.485, de 18 de março de 1905</i>		
Credito para occorrer ás despesas de instalação e custeio o ás de pessoal e material da Mesa de Rendas de Salinas, bahia de Tutóya.....		22:092\$000
<i>Decreto n. 5.501, de 1 de abril de 1905</i>		
Credito para occorrer ao pagamento devido ao Dr. Francisco Ignacio de Carvalho Moreira, em virtude de sentença judiciaria.....		33:706\$233
<i>Decreto n. 5.504, de 8 de abril de 1905</i>		
redito para occorrer ao pagamento devido a George C. Dickinson, em virtude de sentença judiciaria....	141:356\$630	2:110\$021
<i>Decreto n. 5.510, de 15 de abril de 1905</i>		
redito para pagamento de quotas devidas ao inspector da Alfandega de Santos, Antonio Roberto de Vascellos, em virtude do art. 20, n. 10, da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904.....		12:174\$020
<i>Decreto n. 5.512, de 15 de abril de 1905</i>		
redito para occorrer ao pagamento devido a Ricardo Barradas Muniz, em virtude de sentença judiciaria.....		14:827\$700
<i>Decreto n. 5.513, de 3 d. junho de 1905</i>		
redito para occorrer ao pagamento devido ao ex-escripturario da Contadoria da Marinha Arthur Americo Belém, em virtude de sentença judiciaria.....		11:971\$926
<i>Decreto n. 5.559, de 17 de junho de 1905</i>		
redito para occorrer ás despesas com o material para os postos fiscaes do territorio do Acre.....		30:000\$000
<i>Decreto n. 5.575, de 1 de julho de 1905</i>		
redito para occorrer ao pagamento devido a Mano l José Bastos, em virtude de sentença judiciaria..		274:158\$056
<i>Decreto n. 5.586, de 8 de julho de 1905</i>		
redito para occorrer ao pagamento devido a Paiva Valente & Comp., Lemos Moreira & Monte, e Santos Gomes & Comp., em virtude de sentença judiciaria.....		23:335\$537

	Ouro	Papel
<i>Decreto n. 5.587, de 8 de julho de 1905</i>		
Credito para occorrer ao pagamento devido ao ex-chefe de secção da Secretaria da Industria, Rubem Tavares, em virtude de sentença judiciaria.....		79:568\$150
<i>Decreto n. 5.594, de 15 de julho de 1905</i>		
Credito para occorrer ao pagamento devido a Luiz Sampaio Moreira, em virtude de sentença judiciaria..		3:010\$740
<i>Decreto n. 5.595, de 15 de julho de 1905</i>		
Credito especial para occorrer ás despezas com a aquisição de lanchas para o serviço fiscal no Departamento do Alto Juruá, construcção de casas, pessoal e combustivel, gratificação de uma só vez ao Prefeito, etc.....		200:000\$000
<i>Decreto n. 5.596, de 15 de julho de 1905</i>		
Credito especial para occorrer ao pagamento devido ao capitão de fragata Aristides Monteiro de Pinho, em virtude de sentença judiciaria.....		188\$700
<i>Decreto n. 5.617, de 29 de julho de 1905</i>		
Credito especial para occorrer ás despezas com o pessoal e material dos postos fiscaes do Breu e Catay, no Alto Juruá e Alto Purús.....		72:767\$500
<i>Decreto n. 5.628, de 5 de agosto de 1905</i>		
Credito especial para occorrer ao pagamento devido ao Dr. Venancio Neiva, em virtude de sentença judiciaria.....		567\$692
<i>Decreto n. 5.629, de 5 de agosto de 1905</i>		
Credito especial para occorrer aos pagamentos devidos a M. Dias & Porto, Antonio da Silva Porto & Filho, Abreu & Irmão, Marques Dias & Comp., Loureiro Irmão & Comp. e Candido Gomes do Rego, em virtude de sentença judiciaria.....		12:350\$060
<i>Decreto n. 5.630, de 5 de agosto de 1905</i>		
Credito especial para occorrer aos pagamentos devidos a Paiva Valente & Comp. e Lemos Moreira & Monte, em virtude de sentença judiciaria.....		24:341\$170
<i>Decreto n. 5.634, de 12 de agosto de 1905</i>		
Credito especial para occorrer ao pagamento devido a Rosa & Carvalho e Fernandes de Mesquita & Comp., em virtude de sentença judiciaria.....		60:463\$388
<i>Decreto n. 5.640, de 26 de agosto de 1905</i>		
Credito especial para occorrer ao pagamento devido a A. Avenier & Comp. e Corrêa Chaves & Pinto, em virtude de sentença judiciaria.....		25:104\$753
<i>Decreto n. 5.651, de 23 de agosto de 1905</i>		
Credito especial para occorrer ás despezas com a uniformização do typo das apolices.....		6:000\$000
<i>Decreto n. 5.675, de 9 de setembro de 1905</i>		
Credito especial para occorrer ás despezas com a aquisição dos predios e terrenos contiguos ao proprio nacional em que funciona a Casa da Moeda.....		00:000\$000

	Ouro	Papel
<i>Decreto n. 5.676, de 9 de setembro de 1905</i>		
Credito extraordinario para as despesas com o serviço do lançamento do imposto de industrias e profissões para o exercicio de 1906.....	.....	10:000\$000
<i>Decreto n. 5.693, de 25 de setembro de 1905</i>		
Credito especial para pagamento do premio devido á Companhia Cantareira pela construcção da barca Visconde de Moraes.....	.....	17:000\$000
<i>Decreto n. 5.694, de 25 de setembro de 1905</i>		
Credito especial para o pagamento devido a Cunha Paranhos & Comp., em virtude de sentença judiciaria.....	.....	105:461\$977
<i>Decreto n. 5.695, de 25 de setembro de 1905</i>		
Credito especial para pagamento dos vencimentos do solicitador da Fazenda Nacional perante o Supremo Tribunal Federal, no anno de 1905.....	.....	2:400\$000
<i>Decreto n. 5.706, de 6 de outubro de 1905</i>		
Credito especial para o pagamento devido aos Drs. Pedro dos Reis Gordilho e Antonio Geraldo Teixeira, em virtude de sentença judiciaria.....	.....	51:059\$300
<i>Decreto n. 5.824, de 30 de dezembro de 1905</i>		
Credito especial para o pagamento devido ao juiz de direito em disponibilidade bacharel Raymundo da Motta de Azevedo Corrêa, em virtude da lei numero 1.420, de 25 de novembro de 1905.....	.....	13:864\$516
<i>Decreto n. 5.825, de 30 de dezembro de 1905</i>		
Credito especial para o pagamento devido ao Dr. Augusto Freire da Silva, em virtude de sentença.....	.....	34:708\$568
<i>Decreto n. 5.879, de 3 de fevereiro de 1906</i>		
Credito especial para o pagamento devido a João Estanislão Pereira de Andrade, em virtude da lei n. 1.448, de 23 de dezembro de 1905.....	.....	24:930\$041
<i>Decreto n. 5.907, de 3 de março de 1906</i>		
Credito suplementar á verba — Recebedoria da Capital Federal.....	.....	42:000\$000
<i>Decreto n. 5.909, de 3 de março de 1906</i>		
Credito suplementar á verba — Recebedoria da Capital Federal.....	.....	14:000\$000
<i>Decreto n. 5.920, de 10 de março de 1906</i>		
Credito suplementar para as despesas da verba — Aposentados — do exercicio de 1905.....	.....	20:000\$000
<i>Decreto n. 5.924, de 10 de março de 1906</i>		
Credito suplementar para as despesas da verba — Alfandegas — do exercicio de 1905.....	.....	609:024\$329
<i>Decreto n. 5.928, de 7 de março de 1906</i>		
Credito especial para o pagamento devido ao engenheiro Fernando Pereira da Silva Continentino, pelo trabalho do levantamento da planta cadastral da fazenda nacional de Santa Cruz.....	.....	30:000\$000

	Ouro	Papel
<i>Decreto n. 5.942, de 24 de março de 1906</i>		
Credito suplementar á verba — Mesas de Rendas — do exercicio de 1905.....	.....	60:000\$00
<i>Decreto n. 5.952, de 30 de março de 1906</i>		
Credito suplementar á verba — Juros dos depositos das Caixas Economicas — do exercicio de 1905.....	.....	1.890:000\$00
	141:356\$630	4.817:008\$26
<i>Resumo:</i>		
Ministerio da Justiça.....	.....	9.197:337\$40
> do Exterior.....	69:535\$000	958:09\$336
> da Guerra.....	.....	774:444\$77
> da Industria.....	38:607\$629	3.430:000\$00
> da Fazenda.....	141:356\$630	4.817:008\$26
	249:499\$259	19.176:885\$71

### Tabella — B

Verbas do orçamento para as quaes o Governo poderá abrir credito suplementar no exercicio de 1907, de accôrdo com as leis ns. 358, de 9 de setembro de 1950, 2.343, de 25 de agosto de 1873 e 428, de 10 dezembro de 1896, art. 8º, 1. 2 e art. 28 da lei n.490, de 16 de dezembro de 1887

#### MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

##### *Soccorros publicos.*

*Subsidios aos Deputados e Senadores*— Pelo que fôr preciso durante as prorogações.  
*Secretaria do Senado e da Camara dos Deputados* — Pelo serviço stenographic e de redacção e publicação dos debates durante as prorogações.

#### MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

##### *Extraordinarias no exterior.*

#### MINISTERIO DA MARINHA

*Hospitales* — Pelos medicamentos e utensilios.

*Reformados*—Pelos soldos de officiaes e praças.

*Munições de bocca* — Pelo sustento e dietas das guarnições dos navios da armada.

*Munições navaes* — Pelos casos fortuitos de avaria, naufragios, alijamento de objectos ao mar e outros sinistros.

*Fretes* — Para commissões de saque, passagens autorizadas por lei, fretes de volumes e ajudas de custo.

*Eventuaes* — Para tratamento de officiaes e praças em portos estrangeiros e em Estados onde não ha hospitales e enfermarias e para despezas de enterramento e gratificações e extraordinarias determinadas por lei.

#### MINISTERIO DA GUERRA

*Hospitales e enfermarias* — Pelos medicamentos e utensilios a praças de pret.

*Soldos e gratificações* — Pelas gratificações de voluntarios e engajados e premios aos mesmos.

*Etapas* — Pelas que occorrerem além da importancia consignada.

*Classes inactivas* — Pelas etapas das praças invalidas e soldo de officiaes e praças reformados.

*Ajudas de custo* — Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão de serviço.

*Material* — Diversas despezas pelo transporte de tropas.

## MINISTERIO DA INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

*Garantias de juros das estradas de ferro, aos engenhos centraes e portos* — Pelo que exceder a) decretado.

## MINISTERIO DA FAZENDA

*Juros da divida interna fundada* — Pelos que occorrerem no caso de fundar-se parte da divida fluctuante ou de se fazerem operações de credito.

*Juros da divida inscripta, etc.* — Pelos reclamados além do algarismo orçado.

*Aposentados* — Pelas aposentadorias que forem concedidas além do credito votado.

*Pensionistas* — Pela pensão, meio soldo ou mantepio e funeral, quando a consignação não for sufficiente.

*Caixa de Amortização* — Pelo feitto e assignatura de notas.

*Recebedoria* — Pelas porcentagens aos empregados e comissões aos cobradores, quando as consignações não forem sufficientes.

*Alfândegas* — Pelas porcentagens aos empregados, quando as consignações excederem ao credito votado.

*Mesas de Rendas e Collectorias* — Pelas porcentagens aos empregados, quando não bastar o credito votado.

*Comissão aos vendedores particulares de estampilhas* — Quando a consignação votada não chegar para occorrer ás despesas.

*Ajudas de custo* — Pelas que forem reclamadas além da quantia orçada.

*Porcentagem pela cobrança executiva das dividas da União* — Pelo excesso da arrecadação.

*Juros diversos* — Pelas importancias que forem precisas além das consignadas.

*Juros dos bilhetes do Thesouro* — Idem, idem.

*Comissões e corretagem* — Pelo que for necessario além da somma concedida.

*Juros dos empréstimos do Cofre dos Orphãos* — Pelos que foram reclamados, si a sua importancia exceder á do credito votado.

*Juros dos depositos das Caixas Economicas e dos Montes de Soccorro* — Pelos que forem devidos além do credito votado.

*Exercícios findos* — Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei, e outras despesas, nos casos do art. 11 da lei n. 2.330, de 3 de setembro de 1884.

*Reposições e restituições* — Pelos pagamentos reclamados quando a importancia delles exceder a consignação.

## PROPOSTA DO GOVERNO

O Presidente da Republica é autorizado a depender pela repartição do Ministerio da Fazenda, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 28.521:849\$069, em ouro, e de 82.171:831\$011, papel, e applicar a renda especial, na somma de 13.921:000\$, ouro, e 20.818:000\$, papel :

	Ouro	Papel
1. Juros e mais despesas da divida externa.....	18.550:448\$889	
2. Idem e amortização do empréstimo externo para o resgate das estradas de ferro encampadas.....	8.264:880\$000	
3. Idem idem dos empréstimos internos de 1879 e 1897.	929:284\$000	8.264:400\$000
4. Idem da divida interna.....		25.756:084\$000
5. Pensionistas.....		7.839:994\$612
6. Aposentados.....		2.752:191\$173
7. Thesouro Federal.....		1.195:170\$000
8. Tribunal de Contas.....		415:400\$000
9. Recebedoria da Capital Federal.....		466:800\$000
10. Caixa de Amortização.....	200:000\$000	337:935\$000
11. Casa da Moeda.....		808:205\$000
12. Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i> .....		1.913:030\$000
13. Laboratorio Nacional de Analyses.....		137:400\$000

	Ouro	Papel
14. Administração e custeio dos proprios e fazendas nacionaes.....	.....	75.849\$00
15. Delegacia do Thesouro em Londres.....	52.200\$000	.....
16. Delegacias Fiscaes.....	.....	2.137.000\$00
17. Alfandegas.....	.....	10.023.412\$00
18. Mesas de Rendas e Collectorias.....	.....	3.200.000\$00
19. Empregados de repartições e logares extintos.....	.....	48.458\$00
20. Fiscalização e mais despesas dos impostos de consumo e de transporte.....	.....	2.419.000\$00
21. Commissão de 2% aos vendedores particulares de estampilhas.....	.....	200.000\$00
22. Ajudas de custo.....	.....	60.000\$00
23. Gratificação por serviços temporarios e extraordinarios.....	.....	50.000\$00
24. Juros dos bilhetes do Thesouro.....	.....	480.000\$00
25. Idem dos emprestimos do Cofre de Orphãos.....	.....	650.000\$00
26. Idem dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Soccorro.....	.....	9.000.000\$00
27. Idem diversos.....	.....	50.000\$00
28. Percentagem pela cobrança executiva das dividas da União.....	.....	100.000\$00
29. Comissões e corretagens.....	35.000\$000	20.000\$000
30. Despezas eventuaes.....	15.000\$000	150.000\$000
31. Reposições e restituções.....	50.000\$000	40.000\$000
32. Exercicios findos.....	100.000\$000	2.000.000\$000
33. Obras.....	.....	800.000\$000
34. Creditos especiaes.....	325.036\$180	.....
35. Serviço de estatistica commercial.....	.....	270.000\$000
	<b>28.521.849\$069</b>	<b>82.171.821\$011</b>

#### APLICAÇÃO DA RENDA ESPECIAL

1. Fundo de resgate do papel-moeda.....	.....	4.200.000\$000
2. Idem de garantia idem.....	9.311.000\$000	8.400.000\$000
3. Idem para a caixa de resgate das apolices das estradas de ferro encampadas.....	160.000\$000	1.658.000\$000
4. Idem de amortização dos emprestimos internos.....	.....	3.030.000\$000
5. Idem para as obras de melhoramentos dos portos...	4.450.000\$000	3.530.000\$000
	<b>13.921.000\$000</b>	<b>20.818.000\$000</b>

#### E' o Governo autorizado :

1.º A abrir no exercicio de 1907 creditos supplementares, até o maximo de 8.000.000\$ ás verbas indicadas na tabella que acompanha a presente proposta. As' verbas — Soccorros publicos — e — Exercicios findos — poderá o Governo abrir creditos supplementares em qualquer mez do exercicio, comtanto que na sua totalidade computada com a dos demais creditos abertos não exceda do maximo fixado, respeitada, quanto á verba — Exercicios findos — a disposição da lei n. 3.230, de 3 de setembro de 1884, art. 11. No maximo fixado por este artigo não se comprehendem os creditos abertos aos ns. 5, 6, 7 e 8 do orçamento do Ministerio do Interior.

2.º A liquidar os debitos dos bancos, provenientes de auxilio á lavoura.

3.º A conceder o premio de 50\$ por tonelada aos navios que forem construidos na Republica e cuja arqueação seja superior a 100 toneladas, podendo abrir os creditos que forem necessarios.

4.º A abrir credito para ultimar as despesas com o serviço da uniformização dos tipos das apolices.

A applicar o saldo existente das apolices emittidas de accôrdo com o decreto n. 4.875, de 16 de junho de 1903, na compra, construção ou adaptação de predios para repartições de Fazenda nesta Capital.

Art. 9.º As despesas com funeraes dos funcionarios publicos e com o pagamento de ajudas de custo ficam sujeitas ao registro *a posteriori* do Tribunal de Contas, nos termos do art. 164 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Art. 10. Ficam approvados os creditos na somma de 249:499\$259,ouro, e 19.176:885\$711, papel, constantes da tabella A.

Art. 11. No exercicio da presente proposta poderá o Governo abrir creditos supplementares para as verbas incluidas na tabella B.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrario.

**O Sr. Presidente** — Designo para segunda-feira, 12 do corrente, a seguinte ordem do dia:

Primeira parte (até 3 horas da tarde ou antes).

Continuação da votação do projecto n. 287, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 120:000\$, supplementar á verba n. 15 do art. 2.º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para pagar diligencias policiaes (3ª discussão);

Votação do projecto n. 285, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 535:875\$147, para pagar dividas de exercicios findos (3ª discussão);

Votação do projecto n. 311, de 1906, dispondo sobre a hospitalização dos tuberculosos, com parecer da Commissão de Finanças (3ª discussão);

Votação do projecto n. 320, de 1906, approvando os dous protocollos assignados em Caracas a 9 de dezembro de 1905, com o fim de ultimar a demarcação das fronteiras entre o Brazil e Venezuela (discussão unica);

Votação do projecto n. 339, de 1906, approvando, em todas as clausulas, o tratado concluido e assignado nesta Capital a 5 de maio de 1906, pelos plenipotenciarios dos Estados Unidos do Brazil e dos Paizes Baixos, estabelecendo a fronteira entre o Brazil e a colonia de Surinan (discussão unica);

Votação do projecto n. 78 F, de 1906, relativo á emenda do Senado ao projecto n. 78 D, de 1906, que eleva os vencimentos do pessoal da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores (discussão unica);

Votação do projecto n. 245 A, de 1906, do Senado, autorizando o Poder Executivo a mandar entregar ao Dr. Antonio Fernandes Figueira, autor da obra «Elementos de Semeiologia Infantil», a quantia de 3:780\$, despendida com a respectiva publicação; com pareceres das Comissões de Finanças e de Instrução Publica (3ª discussão);

Votação do projecto n. 276, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito da quantia de 171:178\$669, supplementar ás verbas dos §§ 15 e 26 do art. 6.º do orçamento vigente (3ª discussão);

Votação do projecto n. 286, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 17:663\$, supplementar á verba 3ª do art. 14 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (3ª discussão);

Votação do parecer n. 32 B, de 1906, sobre a emenda offeracida na 2ª discussão do projecto n. 32, deste anno, que eleva os vencimentos dos empregados civis da Intendencia Geral da Guerra; com emenda substitutiva da Commissão de Finanças (discussão unica);

Votação do projecto n. 294, de 1906, da Commissão de Finanças, apresentando um substitutivo aos projectos ns. 305 A, de 1905, 323 A, de 1905 e 79, de 1906, em virtude do requerimento do Sr. Deputado Oliveira Valladão, approvado pela Camara, para que a Commissão de Finanças formulasse um só projecto de lei, remunerando equitativamente todos os funcionarios da Repartição Geral dos Telegraphos não contemplados nos projectos anteriores (3ª discussão);

Votação do projecto n. 322, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 65:000\$ para a mudança do Archivo Publico e installação no edificio da praça da Republica (2ª discussão);

Votação do projecto n. 292 A, de 1906, creando vice-consulados nas cidades de Rivera e Mello, no Estado Oriental, e na de Alvear, na Republica Argentina, e autorizando o Poder Executivo a abrir para este fim o necessario credito (2ª discussão);

Votação do projecto n. 325 A, de 1906, abrindo ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 26:546\$, para pagamento de gratificações addicionaes aos funcionarios da Secretaria da Camara dos



Deputados, relativos ao exercicio de 1905, com parecer e emendas da Commissão de Finanças (2ª discussão);

Votação do projecto n. 293, de 1906, declarando ser o juiz de orphãos do domicilio do recluso a autoridade competente, no Districto Federal, a que se refere a lei n. 1.132, de 22 de dezembro de 1903, em seus arts. 1º, § 2º e 7º; e dando outras providencias (3ª discussão);

Votação do projecto n. 60 A, de 1906, mandando abolir as loterias em toda a Republica dos Estados Unidos do Brazil, com substitutivo da Commissão de Constituição e Justiça, votos em separado dos Srs. Frederico Borges e Luiz Domingues e parecer da Commissão de Finanças (1ª discussão);

Votação do projecto n. 323, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença com ordenado, ao Dr. Abdias Neves, juiz substituto federal da secção do Estado do Piauhy, para ultimar o tratamento da sua saude, onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 305, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao coronel honorario e capitão reformado Miguel Calmon du Pin Lisboa, porteiro da Repartição do Estado Maior do Exercito, um anno de licença, com direito a etapa, para tratar de sua saude onde lhe convier, com emenda da Commissão de Finanças (discussão unica);

Votação do projecto n. 288, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 4:912\$451, para pagar vencimentos ao professor do Collegio Militar, Francisco Ferreira da Rosa (3ª discussão);

Votação do projecto n. 320, de 1904, e 227 A, de 1906, que releva da prescripção em que incorreram os vencimentos do archivista da Secretaria das Relações Exteriores Eugenio Ferraz de Abreu, relativos ao tempo decorrido de 17 de abril de 1893 a 21 de maio de 1894: com votos em separado dos Srs. Germano Hasslocher e Frederico Borges e parecer da Commissão de Finanças (discussão unica);

Votação do projecto n. 108 A, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder ao engenheiro civil Dr. Henrique de Novaes o premio de viagem concedido pela congregação da Escola Polytechnica desta Capital, sendo-lhe dada a quantia de 4:200\$, ouro, com parecer da Commissão de Finanças, precedendo a votação do requerimento do Sr. Affonso Costa (2ª discussão);

Votação do projecto n. 296 A, de 1906, do Senado, autorizando o Governo a conceder o

premio de viagem á Europa, na importancia de 4:200\$, ouro, a cada uma das discipulas do Instituto Nacional de Musica Suzana de Figueiredo e Helena de Figueiredo, precedendo a votação do requerimento do Sr. Affonso Costa (2ª discussão);

Votação do projecto n. 249, de 1905, fixando os emolumentos devidos ao pretor e ao escrivão, nos casamentos celebrados em casa particular e dando outras providencias (3ª discussão);

Votação do projecto n. 211 A, de 1906, mandando que a transcripção dos titulos da transmissão dos immoveis susceptiveis de hypothecas e a instituição dos onus reaes, bem como a inscripção das hypothecas, sejam feitas no municipio ou municipios onde forem os bens situados; com parecer da Commissão de Constituição e Justiça (2ª discussão);

Votação do projecto n. 260, de 1903, concedendo, como auxilio, ao professor de desenho do Gymnasio Nacional, Benedicto Raymundo da Silva, -em prejuizo de seus vencimentos, a quantia de 8:000\$, para acompanhar na Europa a impressão de seu trabalho «Contribuição para a historia natural dos lepidopteros do Brazil», mandada fazer pelo 3º Congresso Latino-Americano (2ª discussão);

Votação do projecto n. 193, de 1906, reorganizando o exercito nacional, precedendo a votação dos requerimentos dos Srs. Rodolpho Paixão e Thomaz Cavalcanti (2ª discussão);

Votação do projecto n. 346, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com soldo e etapa, ao 2º tenente de artilharia Ricardo de Berredo, para tratar de sua saude: com parecer da Commissão de Finanças (discussão unica);

Votação do projecto n. 313 A, de 1906, re-dacção para 3ª discussão do projecto n. 379, de 1905, que releva a prescripção e n que tenha incorrido Manoel Silverio Gomes, representado actualmente por sua viuva, Amabilia da Luz Gomes, para o fim de receber a quantia de 4:614\$339, proveniente do fornecimento de carnes verdes durante a revolução no Estado do Rio Grande do Sul (3ª discussão);

Votação do projecto n. 261 A, de 1906, do Senado, autorizando o Poder Executivo a declarar sem effeito o decreto de 3 de março de 1892, que aposentou o 1º secretario de legação Arthur de Carvalho Moreira, readmittindo-o no quadro dos empregados do corpo diplomatico, na categoria que lhe compete (3ª discussão);

Votação do projecto n. 52 B, de 1906, redacção para 3ª discussão do projecto n. 52, deste anno, elevando a 3:000\$ annuaes o vencimento do agente-thesoureiro do Instituto Nacional de Surdos-Mudos (3ª discussão);

Votação do projecto n. 345, de 1906, relevando da prescripção em que tiver incorrido, para que possa receber a quantia de 11:958\$06, importancia de montepio e meio soldo, a D. Rosa Penedo Ahrens, mãe do fallecido alferes de infantaria Felipe Nery Penedo Ahrens (2ª discussão);

Votação do projecto n. 243 A, de 1906, concedendo aos lentes dos estabelecimentos de ensino secundario, fundados pelos Estados e Districto Federal, no gozo das prerrogativas do Gymnasio Nacional, que tinham sido providos nas suas cadeiras mediante provas de concurso, a faculdade de requerer a sua remoção para as cadeiras vagas do mesmo instituto ou de permutar com os lentes do Gymnasio, desde que as cadeiras sejam da mesma secção; com emendas da Commissão de Instrução Publica (1ª discussão);

3ª discussão do projecto n. 273 A, de 1906, redacção para 3ª discussão do projecto n. 10,

de 1905, que declara quaes os dias feriados na Justiça da União e na do Districto Federal, estabelecendo o maximo de férias de que poderão gozar os juizes e mais funcionarios da Justiça e dando outras providencias;

3ª discussão do projecto n. 275 A, de 1905, do Senado, autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito da quantia de 60:48 \$300, para occorrer a despesas no edificio do Senado com a substituição das tapçarias, moveis, reparos de outros e obras;

1ª discussão do projecto n. 337, de 1906, fixando a porcentagem que em cada exercicio devem perceber pelo serviço da arrecadação das readas federaes os collectores e escriptvães, derogando nesta parte o art. 1º do decreto n. 1.193, de 2 de julho de 1904; com substitutivo da Commissão de Finanças.

Segunda parte (até 3 horas da tarde ou antes).

3ª discussão do projecto n. 224 B, de 1906, que fixa a despesa do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1907.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 40 minutos da tarde.

## 132ª SESSÃO EM 12 DE NOVEMBRO DE 1906

*Presidencia do Sr. Paula Guimarães (Presidente)*

Ao meio-dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Paula Guimarães, James Daroy, Luiz Gualberto, Simeão Leil, Paes Barreto, Jorge de Moraes, Deoclecio de Campos, Agripino Azevedo, José Euzebio, Waldemiro Moreira, João Cordeiro, Gonçalo Souto, Alberto Maranhão, Eloy de Souza, Juvenal Lamartine, Apollonio Zenaides, José Peregrino, Castro Pinto, Affonso Costa, João Vieira, Pereira de Lyra, Virgínio Marques, José Bezerra, Cornelio da Fonseca, Malaguias Gonçalves, Julio de Mello, Pedro Perna-nbuco, Domingos Gonçalves, Apollinario Maranhão, Octavio Lessa, Euzebio de Andrade, Oliveira Valladão, Salvador Pires, Elpidio da Mesquita, Garcia Pires, Torquato Moreira, Bernardo Horta, Barbosa Lima, Pedro de Carvalho, Lobo Jurumenha, Galvão Baptista, Vianna do Castello, Bernardo Mon-

teiro, Carlos Peixoto Filho, José Bonifacio, João Luiz de Campos, Antero Botelho, Lamounier Godofredo, Francisco Bressane, Carneiro de Rezende, João Quintino, Honorato Alves, Carlos Garcia, Nogueira Jaguaribe, Ferreira Braga, Galeão Carvalho, Cardoso de Almeida, Eloy Chaves, Palmeira Ripper, Francisco Romeiro, Eduardo Socrates, Alencar Guimarães, Victor do Amaral, Menezes Doria, Paula Ramos, Elyseu Guilherme, Wenceslau Escobar, José Carlos, Campos Cartier, Antunes Maciel, Homero Baptista, Germano Hasslocher e Simões Lopes (73).

Abre-se a sessão ás 12 e 15 minutos da tarde.

E' lida e, sem observações, approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1.º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1.º Secretario do Senado, de 8 do corrente, communicando que enviou á sanctão a proposição desta Camara que autoriza a concessão de um anno de licença com ordenado ao carteiro de 1.ª classe da Administração dos Correios de S. Paulo José de Arruda Vasconcellos para tratamento de sua saude.—Inteirada.

Do mesmo senhor, de 9 do corrente, communicando que enviou á sanctão a proposição desta Camara que fixa os vencimentos dos conferentes das capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro.—Inteirada.

Do mesmo senhor, e de igual data, communicando que enviou á sanctão a resolução do Congresso Nacional, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 50:000\$ para occorrer a despezas eventuaes.—Inteirada.

Do mesmo senhor, e de igual data, communicando que foi sancionada a resolução do Congresso Nacional, determinando o modo pelo qual deve ser feito o pagamento da differença do montepio e meio soldo na revisão dos processos posteriores aos decretos ns. 1.388, de 21 de fevereiro de 1891, e 1054, de 20 de setembro de 1892, e enviando um dos autographos.—Inteirada: archive-se.

Telegramma de Simão Dias, Estado de Sergipe, de 10 do corrente, enviando pezames pelo fallecimento do senador Olympio de Campos.—Antonio Manoel de Carvalho, intendente.—Caetano E. Santos, presidente do conselho.—Raphael Montalvão, Deputado estadual.

São successivamente lidos e vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 45 B — 1906

*Emendas do Senado ao projecto n. 45 A, deste anno, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1907, com parecer da Commissão de Marinha e Guerra.*

A Commissão de Marinha e Guerra, estudando as emendas do Senado, ao projecto de fixação de forças de terra, é de opinião que estão no caso de ser acceptas as que se referem á substituição do art. 2.º, á adopção do parographo unico do mesmo artigo, á parte final do art. 3.º, ao accrescimento do parographo unico do mesmo artigo, ao enga-

jamento por um ou mais annos do art. 4.º e as que dizem respeito ao art. 5.º e substituição do art. 7.º do referido projecto.

Quanto aos dous artigos accrescidos: « Os generaes, coroneis e demais officiaes, lentos ou professores das escolas militares, não podem ser promovidos ao posto immediato fora do quadro ordinario.

Os marechaes só serão reformados de accôrdo com o decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890 e tabella annexa em a qual se lê: «Marechal 69 annos, reforma voluntaria, e 72 annos reforma compulsoria», a Commissão entende que, tratando taes artigos de materia de caracter permanente, não podem ser incluídas em uma lei annua, cujos effeitos cessam terminado o exercicio.

Accresce não parecer conveniente o systema de legi-lar-se parcelladamente sobre assumptos que affectam os interesses geraes de uma corporação, cujas leis devem ser baseadas nos principios da igualdade e da justiça, para que o estimulo e a disciplina, elementos indispensaveis ás boas organizações militares, jamais se enfraqueçam.

Assim pensando, a Commissão é de parecer que sejam approvadas as emendas do Senado, que dizem respeito propriamente á fixação de forças de terra e rejeitadas as referentes á promoção dos officiaes do exercito, que são professores das escalas militares e reforma dos marechaes do exercito.

Sala das Commissões em 8 de novembro de 1906.—*Oliveira Valladao*, presidente—*Figueiredo Rocha*, relator—*Antonio Nogueira*—*Balthazar Bernardino*—*Thomas Cavalcanti*, com restricção com relação á emenda substitutiva do art. 2.º.—*Rodolpho Paixão*.

*Projecto n. 45 A, de 1906, da Camara dos Deputados, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1907.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As forças de terra para o exercicio de 1907 constarão:

§ 1.º, dos officiaes das differentes classes do exercito;

§ 2.º, dos alumnos das escolas militares, até 800 praças;

§ 3.º, de 28.160 praças de pret, distribuidas de accôrdo com a organização em vigor, as quaes poderão ser elevadas ao dobro ou mais em circumstancias extraordinarias.

Art. 2.º Estas praças serão obtidas pela forma expressa no art. 87, § 4.º, da Constituição, continuando em vigor o art. 3.º da lei n. 394, de 9 de outubro de 1896.

Art. 3.º Emquanto não for executado o sorteio militar, o tempo de serviço para os voluntarios será de tres annos, podendo o

engajamento dos que tiverem concluído esse tempo de serviço ter logar por mais de uma vez e por tempo nunca menor de tres annos.

Art. 4.º As praças que, findo o tempo de serviço, continuarem sem interrupção, nas fileiras com engajamento por tres annos, terão direito á importancia em dinheiro das peças de fardamento que se abonam gratuitamente aos recrutados no ensino e bem assim á gratificação diaria de 250 réis, estipulada na lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894.

Art. 5.º As ex-praças que de novo se alistarem com engajamento ou reengajamento por tres annos terão direito á importancia em dinheiro das peças de fardamento que se abonam gratuitamente aos recrutados no ensino e á gratificação de 125 réis.

Art. 6.º O Governo providenciará para que nas colonias militares sejam convenientemente localizadas as praças que o desejarem, quando forem excusadas do serviço por conclusão de tempo, garantindo-as na posse dos respectivos lotes.

Art. 7.º O Ministerio da Guerra terá um registro de voluntarios, segundo os Estados onde tenham verificado praça, para o fim de deduzir-se do contingente a ser sorteado em cada Estado (Constituição, art. 87 e seus paragraphos) o numero daquelles voluntarios;

Art. 8.º São revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 10 de agosto de 1906.—*F. de Paula O. Guimarães*, presidente.—*James Darcy*, 1º secretario.—*Antonio Felinto de Sousa Bastos*, 2º secretario.

*Emendas do Senado ao projecto n. 45 A, de 1906, da Camara dos Deputados*

Ao art. 2.º Substitua-se pelo seguinte:

As praças que forem precisas serão obtidas pela fórma expressa no art. 87, § 4º da Constituição, sendo o numero dellas, nos contingentes de que trata o citado artigo da Constituição, proporcional á representação de cada Estado e do Districto Federal na Camara dos Deputados do Congresso Nacional, ficando em vigor os arts. 3º e 4º da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892.

Paragrapho unico. Determinado pelo Estado-maior do Exercito o numero total de praças a serem realmente incorporadas ao effectivo do exercito, durante o exercicio vindouro, solicitará o Ministro da Guerra dos presidentes, governadores e do Ministro do Interior os contingentes a que são obrigados os Estados e o Districto Federal, na fórma do art. 87 da Constituição.

Ao art. 3º, *in fine*, onde está—e por tempo nunca menor de tres annos—diga-se:—e por tempo nunca maior de um anno.

Ao mesmo art. 3.º Acrescente-se:

Paragrapho unico: Findo o seu tempo de serviço activo e não havendo engajamentos, serão licenciadas as praças, ficando, porém, obrigadas, dentro dos tres annos subsequentes, como reservistas do exercito, a acudir ao chamado do Ministerio da Guerra ás fileiras, para a passagem do exercito de pé de paz para pé de guerra. Esses reservistas, sob pena de infracção das leis militares, apresentar-se-hão nos corpos indicados, correndo as despesas de transporte por conta da União.

Ao art. 4º: onde se diz—... engajamento por tres annos, etc....—diga-se: engajamento por um ou mais annos.

Ao art. 5º: onde se diz—... com engajamento ou reengajamento por tres annos, etc. diga-se: ... com engajamento ou reengajamento por um ou mais annos.

Ao art. 7º substitua-se pelo seguinte:

O estado-maior do exercito terá dous registros: um dos voluntarios, segundo os Estados onde tenham verificado praça, para o fim de deduzir-se do contingente a ser sorteado em cada Estado (Constituição, art. 87 e seus paragraphos) o numero daquelles voluntarios; e outro da inscripção dos reservistas do exercito e mais observações correlatas.

Acrescente-se onde convier:

Art. Os generaes, coroneis e demais officiaes, lentes ou professores das escolas militares não podem ser promovidos ao posto immediato, fóra do quadro ordinario.

Art. Os marechaes só serão reformados de accôrdo com o decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, e tabella annexa em a qual se lê: «Marechal, 69 annos, reforma voluntaria, e 72, reforma compulsoria.»

Senado Federal, em 11 de outubro de 1906.—*Joaquim Murtinho*, vice-presidente.—*Joaquim de O. Catunda*, 1º secretario.—*J. Bueno Brandão*, 2º secretario interino.

N. 124 A — 1906

*Emenda do Senado ao projecto n. 124, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a conceder a Lafayette Soares, telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude*

( Vide projecto n. 350, de 1905 )

Foi presente á Commissão de Petições o Poderes a emenda offerecida pelo Senado ao

projecto n. 350, de 1905, relativo á licença solicitada por Lafayette Soares, telegraphista da Estrada de Ferro Central, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Consiste a emenda na substituição das palavras : Ao artigo unico. Onde se diz—um anno, diga-se : seis mezes.

A Comissão, nada tendo a oppôr á citada emenda, entende que deve ella ser adoptada.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 1906. — *Alencar Guimarães*, presidente. — *Elycio de Araujo*. — *Eloy de Souza*. — *Eusebio de Andrade*. — *Cunha Machado*. — *Benedicto de Souza*.

*Projecto n. 124, de 1906, da Camara dos deputados que autoriza o Presidente da Republica a conceder a Lafayette Soares, telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde*

(Vide projecto n. 350, de 1905)

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a Lafayette Soares, telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde; revogadas as disposições em contrario.

Câmara dos Deputados, 20 de agosto de 1906. — *Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *James Darcy*, 1º Secretario. — *Antonio Bastos*, 2º Secretario.

*Emenda do Senado ao projecto n. 124, de 1906, da Camara dos Deputados*

(Vide projecto n. 350, de 1905)

Ao artigo unico. Onde se diz — um anno— diga-se: seis mezes.

Senado Federal, 28 de setembro de 1906. — *Joaquim Murtinho*, Vice-Presidente. — *J. Bueno Brandão*. — 1º Secretario interino. — *Antonio Azeredo*, 2º Secretario interino.

N. 350 — 1906

*Autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, sem vencimentos, ao Dr. Alcêo Mario de Sá Freire, conductor geral dos encanamentos conductores da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, em prorrogação daquella em cujo gozo se acha, para continuar o tratamento de sua saúde onde lhe convier*

Em requerimento enviado á Comissão de Petições e Poderes para emittir parecer,

solicita o Dr. Alcêo Mario de Sá Freire, conductor geral dos encanamentos conductores da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, um anno de licença, sem vencimentos, em prorrogação da que obteve, por continuar a soffrer de beri-beri e precisar passar alguns mezes fóra do logar onde adjuiriu a molestia, conforme consta do attestado junto ao referido requerimento.

Nada tendo a oppor ao que pretende o petionario, e considerando que a licença solicitada é sem vencimentos, entende a Comissão que deve ser adoptado pela Camara o seguinte projecto:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Alcêo Mario de Sá Freire, conductor geral dos encanamentos conductores da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, um anno de licença, sem vencimentos, em prorrogação daquella em cujo gozo se acha, para continuar o tratamento da sua saúde onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 1906. — *Alencar Guimarães*, presidente. — *Eusebio de Andrade*. — *Cunha Machado*. — *Eloy de Souza*. — *Elycio de Araujo*. — *Benedicto de Souza*.

N. 351 — 1906

*Autoriza o Poder Executivo a conceder a Annibal de Sá Freire, telegraphista de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença, com ordenado, em prorrogação daquella em cujo gozo se acha, para tratar de sua saúde*

A' Comissão de Petições e Poderes foi presente o requerimento em que Annibal de Sá Freire, telegraphista de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pede um anno de licença, com vencimentos, em prorrogação daquella em cujo gozo se acha, para tratar de sua saúde.

A seu requerimento juntou attestado da Directoria Geral de Saúde Publica, que affirma estar elle soffrendo de neurasthenia cerebral e precisar de seis mezes para tratar-se.

A informação prestada pela Directoria da Estrada de Ferro é favoravel á licença, reduzida a seis mezes, de accordo com o laudo de inspeção a que se submetteu o referido telegraphista Annibal de Sá Freire.

A Comissão é de parecer que se adopte o seguinte projecto:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a conceder a Annibal de Sá Freire, telegraphista de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença com ordenado, em prorrogação daquelle em cujo gozo se acha, para tratar de sua saude; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 1906.— *Alencar Guimarães*, presidente.— *Benedicto de Souza*, relator.— *Euzébio de Andrade*.— *Cunha Machado*.— *Eloy de Souza*.— *Elycio de Araujo*.

N. 352—1906

*Autoriza o Poder Executivo a prorogar por mais 10 mezes, com ordenado, a licença em cujo gozo se acha, para tratamento de saude, ao bacharel Manoel Joaquim de Castro Madeira, praticante dos Correios do Estado de Pernambuco*

A Comissão de Petições e Poderes, tendo examinado o requerimento e documentos apresentados pelo bacharel Manoel Joaquim de Castro Madeira, praticante dos Correios do Estado de Pernambuco, em que pede ao Congresso Nacional prorrogação por mais dez mezes, com ordenado, da licença em cujo gozo se acha para tratamento de sua saude, e attendendo que o supplicante prova com attestados de dous medicos a continuação de sua enfermidade e a necessidade da licença requerida para completo restabelecimento:

E' de parecer que se defira a petição, e por isso submette á consideração da Camara o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a prorogar por dez mezes, com ordenado, a licença em cujo gozo se acha, para tratamento da saude do bacharel Manoel Joaquim de Castro Madeira, praticante dos Correios do Estado de Pernambuco; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 1906.— *Alencar Guimarães*, presidente.— *Elycio de Araujo*.— *Euzébio de Andrade*.— *Eloy de Souza*.— *Cunha Machado*.— *Benedicto de Souza*.

N. 353—1906

*Autoriza o Poder Executivo a conceder a Luiz Britto, ajudante do agente do Correio de Caxias, no Estado do Maranhão, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratamento de sua saude onde lhe convier*

Luiz Britto, ajudante do agente do Correio de Caxias, no Estado do Maranhão, solicita do Congresso Nacional um anno de licença com os respectivos ordenados, em prorrogação a em cujo gozo se acha e que terminará a 21 de novembro proximo.

A Comissão de Petições e Poderes considerando que o supplicante provou, com o attestado medico da Directoria do Serviço Sanitario do Maranhão, que se acha em precario estado de saude, necessitando da licença requerida para tratamento fora da localidade, onde foi acommettido da molestia:

Considerando que a informação prestada pe a Directoria Geral dos Correios é de opinião que o pedido está no caso de ser deferido, — é de parecer que seja submettido á deliberação da Camara o seguinte projecto:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a Luiz Britto, ajudante do agente do Correio de Caxias, no Estado do Maranhão, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratamento de sua saude, onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 1906.— *Alencar Guimarães*, presidente.— *Elycio de Araujo*, relator.— *Cunha Machado*.— *Benedicto de Souza*.— *Eloy de Souza*.— *Euzébio de Andrade*.

N. 354—1906

*Autoriza o Presidente da Republica a conceder a João Lopes Brazil, telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença, com ordenado, em prorrogação da que obteve para tratar da sua saude*

Transmittido pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas e devidamente informado pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, foi presente á Comissão de Petições e Poderes o requerimento em que João Lopes Brazil, telegraphista de 3ª classe da mesma estrada de ferro, solicita seis mezes de licença, com ordenado, para tratar da sua saude, em prorrogação da que obteve.

Junto ao requerimento acha-se o certificado do exame de validez a que se submetteu o peticionario, que, conforme opinam dous medicos da Directoria Geral de Saude Publica, está soffrendo de myelite transversa, diagnostico identico ao que consta de outro attestado medico tambem annexo á mesma petição.

Perfeitamente comprovado o motivo que determinou a petição ora submettida ao seu exame, julga a Comissão estar ella em condições de ser attendida, pelo que offerece á consideração da Camara dos Deputados o seguinte projecto:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a conceder a João Lopes Brazil, telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença, com ordenado, em prorrogação da que obteve para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 1906.—*Alencar Guimarães*, presidente.—*Eusebio de Andrade*.—*Cunha Machado*.—*Eloy de Souza*.—*Elycio de Araujo*.—*Benedicto de Souza*.

N. 355—1906

*Autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao continuo da Alfandega de Mandos, Gonçalo Rodrigues Souto, para tratar de sua saude*

Foi presente á Comissão de Petições e Poderes o requerimento em que Gonçalo Rodrigues Souto, continuo da Alfandega de Mandos, pede um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude.

O requerente junta attestados de dous facultativos.

A Comissão é de parecer que pôde ser deferido e offerece á Camara o seguinte projecto:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, ao continuo da Alfandega de Mandos, Gonçalo Rodrigues Souto, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 1906.—*Alencar Guimarães*, presidente.—*Pedro Pernambuco*, relator.—*Eloy de Souza*.—*Eusebio de Andrade*.—*Cunha Machado*.—*Elycio de Araujo*.—*Benedicto de Souza*.

**O Sr. Presidente** — Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o Sr. Antunes Maciel.

**O Sr. Antunes Maciel** (*movimento de attenção*)—Sr. Presidente, sómente agora posso, por motivos que tive a honra de comunicar á Mesa e que V. Ex. teve a bondade de comunicar á Casa, usar da palavra, que, em uma das sessões anteriores, pedira, para solicitar a attenção da Camara, a intervenção do Congresso Nacional no Rio Grande do Sul, a bem de alli estabelecer o *funcionamento regular do regimen federativo*, que não existe, nem existiu nunca.

Não penso, Sr. Presidente, em trazer para as questões capitaes da exposição, que vou fazer, idéas ou argumentos novos, porquanto a situação juridica do Rio Grande do Sul, desde o periodo da organização dos Estados brasileiros, tem sido objecto de estudos constantes, de sabias pesquisas, já dos exegetas do nosso Direito Constitucional, já da imprensa desta capital e dos Estados, já de corporações que se occupam exclusivamente com o culto sacerdotal do Direito, já desta mesma tribuna, onde vozes eloquentes toem constantemente, como ainda ha pouco o fez o illustre Deputado pelo Rio Grande do Sul, Sr. Wenceslau Escobar, levantado a questão, que renovo, da constitucionalidade ou inconstitucionalidade do regimen que tem governado o meu Estado.

Compreende-se que, em assumpto assim estudado, não é possivel fazer mais do que aquillo que pretendo fazer — apurar, dando-lhes actualidade, os elementos até aqui lucidamente explorados pelos que o toem tratado, coordenar-os e adaptar-os á prova e justificação das providencias que julgo necessarias, hoje, para estabelecimento definitivo no Estado que tenho a honra de representar, do mesmo regimen que impera em todos os outros Estados brasileiros.

Pretendo demonstrar, justificando a proposta que terei a honra de submitter á consideração da Camara, pretendo demonstrar que o Rio Grande do Sul tem uma Constituição incompativel com a Constituição Federal, e que, quando não tivesse as condições viciosas, congenitas, que a fazem incorrer na censura do art. 63 da Constituição da União, por ella infringindo outras circumstancias, com o decurso do tempo occorridas a tornariam um codigo nullo e sem vigor, juridicamente fallando.

Antes de proval-o, desde que requeiro a intervenção do Congresso Federal nos negocios do Rio Grande do Sul, devo naturalmente considerar uma preliminar, que é, não sómente constitucional, mas tambem

*regimental*: a de inquerir si a minha proposta pôde ser pela Mesa acceita; si ella, nos termos do Regimento, tem por objecto o exercicio de uma attribuição constitucional da Camara ou do Congresso, como o nosso Regimento prescreve que tenha.

A minha questão é toda *juridica*, Sr. Presidente; não venho provocar paixões, profligar erros; não necessito evocar enthusiasmos nem applausos a idéas ou factos emocionantes. Colloco-a na culminancia em que deve um parlamento tratar questões semelhantes a esta, de tão flagrante gravidade, pois se trata de verificar si ha verdadeiramente um Estado, nesta Republica Federativa, que não se subordina aos principios que a Nação decretou para todos os Estados.

A primeira questão é, pois, a da competencia da intervenção da Camara nos negocios do Rio Grande do Sul para estabelecer ali o jogo normal do regimen federativo.

Tem a Camara competencia para essa intervenção?

Não posso absolutamente vir aqui discretoar sobre cada uma das attribuições dos poderes publicos organicos da vida nacional, que tem, por um ou por outro modo, dos que determina a Constituição Federal, interferencia, por actos de caracter geral ou de caracter e effeito particulares nos negocios peculiares, á esphera especial em que se expande a autonomia deixada aos Estados, cuja subordinação á soberania nacional aquelles poderes federaes mantem.

Reduzo-me ao meu *facto*, ao caso que *figuro*, ao Rio Grande do Sul, e pergunto: tem a Camara competencia para delle tratar, tem a Camara competencia para, usando de attribuições constitucionaes, organizal-o definitivamente, attentos os preceitos dos artigos 34, 35, 63 e segundo das disposições provisórias da Constituição da União?

A competencia da Camara para intervir, estudar e providenciar por seus decretos sobre o funcionamento normal do regimen federativo nos Estados, tem sido plenamente reconhecida pelo Poder Executivo Federal e pela Camara dos Deputados, emquanto, o Supremo Tribunal Federal, ao qual espiritos aliás muito cultos e doutos pensavam que pertencia a attribuição de decidir casos como o que *figuro*, tem declarado mais de uma vez que não lhe cabe tal missão de julgar a inconstitucionalidade das constituições estaduaes, como já em 1893 lembrava o illustre Deputado pelo Ceará e hoje pelo Pará, o Sr. Justiniano Serpa, nesta mesma Camara, em brilhante debate que evocarei depois, e nessa jurisprudencia tem perseverado.

O Poder Legislativo, por seu lado, tem reconhecido nesta Camara que lhe compete tomar conhecimento de todas as questões que interessem á ordem constitucional dos Estados, ao exercicio normal do regimen federativo em cada um delles.

Quando, Sr. Presidente, em 3 de novembro de 1891, o decreto dictatorial do marechal Deodoro dissolveu o Congresso Nacional, rompendo os vinculos da federação brasileira, os Estados soffreram as naturaes consequencias de um abalo tão rude nas proprias bases da nação, então apenas organizada; e foi consequencia em todos ou quasi todos os Estados da União, menos no do Pará, parece-me, em todos ou quasi todos os Estados da União, uma conturbação geral da ordem legal ou a inversão completa da que elles então observavam, bem ou mal decretada. O marechal Vice-Presidente da Republica em exercicio, o Sr. Floriano Peixoto, convocando depois de 23 de novembro o Congresso Nacional para reatar os trabalhos antes interrompidos, declarou, na mensagem com que abriu as sessões do Congresso, em dezembro daquelle anno, que os naturaes effeitos dos acontecimentos de 3 de novembro em deante, tendo produzido uma subversão completa em quasi todos os Estados, era necessario prover de remedio a anarchia que por toda a parte lavrava, e para isso *entregava ao Poder Legislativo a solução que se devia dar a esta questão, esperando que elle, por sua competencia e á imitação do que em iguaes circumstancias tinham feito os poderes legislativos dos Estados Unidos da America do Norte, da Republica Argentina e da Suissa, provessse com o remedio a desordem geral que então reinava.*

Reconheceu, portanto, a competencia da Camara, do Congresso para intervir nos Estados, para examinar a sua vida constitucional e, segundo o resultado das suas investigações, decretar medidas que viessem estabelecer em todos o regimen federativo, qual a Constituição da União o estabelece.

Em consequencia deste reconhecimento, ou, antes, para dar-lhe o devido effeito o então illustre membro desta Casa e um dos mais distinctos directores de sua grande maioria, o Sr. Aristides Lobo, propoz a nomeação de uma *comissão especial* que desse parecer sobre a *situação actual dos estados e sobre as medidas legislativas allinentes á sua organizações*, em sessão de 19 de dezembro de 1891.

Esta importantissima proposta que submettia de vez, todos os Estados a um inquerito da Comissão que fosse nomeada pela Camara dos Deputados, soffreu uma leve impugnação da parte de um Deputado que julgava ser *excedente da competencia da Camara*, o conhecimento de semelhante as-



sumpto, pelo menos, na amplitude com que era proposto.

Entretanto, devidamente sustentada na discussão, foi approvada e reconhecida a competencia da Camara, para tomar conhecimento da proposta que lhe era apresentada.

Era então presidente desta Casa o Sr. Dr. Bernardino de Campos, uma das glorias então da ex-provincia de S. Paulo, que não encontrou escrúpulo, não viu embaraços constitucionaes ao recebimento da proposta pela Mesa, sob o mesmo *Regimento actual*; e até, em consequencia da approvação da proposta pela Camara, e não se tendo declarado nella o numero de membros que devia compor a Comissão, e quem a devia escolher, o Sr. Dr. Bernardino de Campos tomou a iniciativa de propor que elle a nomeasse, e que como a questão interessava a *todos os Estados*, propunha tambem que ella fosse constituida com representantes de cada um delles. E assim foi decidido.

Com plena approvação da Camara foi organizada a Comissão com 21 Srs. Deputados, representando os 20 Estados da União e o Districto Federal.

A Comissão, em erudito, longo e bello parecer, firmou o principio da competencia da Camara, para tomar conhecimento de toda a materia proposta nas duas partes do requerimento do Sr. A. Lobo, tendo apenas divergido dous illustres membros, um do Piahy, cujo voto em separado consta dos Annaes; e outro de Matto Grosso, cujo voto não consta.

Eram membros desta Comissão tão solememente escolhida, e reconheceram a competencia da Camara para tomar conhecimento da vida intima dos Estados e remediar as irregularidades que nelles fossem encontradas, os seguintes senhores: Deputados Cesario Motta, presidente da Comissão e Deputado por S. Paulo; Felisbollo Freire, relator, de Sergipe; Moniz Freire, do Espirito Santo; Dionysio Cerqueira, da Bahia; Marciano de Magalhães, do Paraná; Otlicica, de Alagoas; Pedro Velho, do Rio Grande do Norte; Sá Andrade, da Parahyba; Nina Ribeiro, do Pará; Casemiro Vieira Junior, do Maranhão; Urbano Marcondes, do Rio de Janeiro; Pereira de Lyra, de Pernambuco; Lacerda Coutinho, de Santa Catharina; Uchôa Rodrigues, do Amazonas; Aristides Maia, de Minas Geraes; Victorino Monteiro, do Rio Grande do Sul; João Lopes, do Ceará; Leopoldo de Bulhões, de Goyaz; e Thomaz Delfino, do Districto Federal.

São, portanto, 18 Estados e o Districto Federal que affirmaram por seus representantes, e solememente reconheceram a competencia da Camara para tomar conhe-

cimento desta mesma materia que hoje tenho a honra de submeter á sua consideração.

Para abreviar, no escasso tempo que tenho, salt' por outros reconhecimentos tão peremptorios como esse, proferidos em *dividas constitucionaes* occorridas em varios Estados, para occupar-me de um relativo ao Rio Grande do Sul, em 1893, muito caracteristico.

Havia, em 1892, expirado o prazo que a Constituição Federal dava aos Estados para se organizarem—de harmonia com os preceitos della.

Em 1893, em maio, já irradiava a guerra civil no Rio Grande do Sul, o Sr. Deputado Demetrio Ribeiro, propoz que a «Camara se constituísse em *Comissão Geral*, para tratar dos negocios do Rio Grande do Sul, de sua pacificação e restabelecimento alli do regimen da Republica Federativa.»

Esta indicação foi approvada unanimemente pela Camara, então presidida pelo no-so collega e illustre Deputado pelo Ceará, o Sr. João Lopes.

Reunida a Camara em comissão geral, depois de uma vacillante e fugitiva duvida apresentada pelo chefe da maioria, o Sr. Glycerio, sobre a *competencia da Camara*, que elle aliás não affirmava, nem negava, para conhecer do assumpto que lhe havia sido proposto; e depois de ter sido organizado um projecto para ser submettido á Camara em sua sessão publica, com a declaração do Sr. Glycerio, de que o aceitava para base da mesma discussão; este projecto appareceu, apresentado pelo illustre Deputado então pelo Ceará e hoje pelo Pará, o Sr. Justiniano Serpa. Os signatarios do projecto apresentado e a maioria da Camara que o accitou para base da discussão, significavam que reconheciam a competencia da Camara para tratar do assumpto, que lhe era proposto e que é o *mesmo que ora submetto* á consideração de meus honrados collegas.

O projecto formulado e sustentado pelo illustre Deputado então pelo Ceará, largamente providenciando sobre o restabelecimento da ordem constitucional no Rio Grande do Sul, era firmado pelos seguintes Srs. Deputados, cujos nomes peço licença para ler e prestar-lhes em representação dos que então muito soffriam nas chammas da guerra civil os nossos protestos de reconhecimento pelo muito que se esforçaram para levar a paz e a ordem á familia rio-grandense.

Este projecto, apresentado em 19 de maio tinham as seguintes e notaveis firmas:

J. Serpa, Brasilio Santos, Annibal Falcão, Bellarmino Mendonça, V. Espirito Santo, C. de Albuquerque, A. Luz, R. do Nascimento F. Simas, Paulo Argollo, S. Pereira, Mar-

colino Moura, F. Solon, André Cavalcanti, Indio do Brazil, Gonçalves Chaves, João Pinheiro, João Luiz, O. Pinto, C. Rodrigues, Pacifico Mascarenhas, M. Fulgencio, Seabra, Fonseca Hermes, Epitacio Pessoa, J. Ourique, C. de Lemos, Sá Andrade, Retumba, M. Rodrigues, Zama, Lopes Chaves, L. Murat, A. Brandão, V. Pessoa, Vinhaes, J. de Albuquerque, J. Breves, Manhães Barreto, Lourenço de Sá, Lopes Trovão, com restricções.

Teve o projecto, quando votado, mais as seguintes adhesões: Anfriso Fialho, José Avelino, Miguel de Castro, Cartaxo, Rosa e Silva, Gonçalves Ferreira, Juvenico Aguiar, Meira Vasconcellos, Bellarmino Carneiro, Augusto de Freitas, Milton, Prisco Paraiso, Manoel Caetano, Francisco Mattos, Novaes Mello, Erico Coelho, Sampaio Ferraz, Jacob da Paixão, Matta Machado, Lamounier, Domingos Rocha, Francisco Veiga, Domingos Porto, Benedicto Valladares, Mursa, Moreira da Silva, e Demetrio Ribeiro.»

Largamente discutido, Sr. Presidente, o projecto nesta Casa, o meu illustre collega, Sr. Homero Baptista, que o impugnou habilmente, não pôde deixar de reconhecer que o Congresso tinha competencia para a investigar e resolver o assumpto que lhe era proposto; apenas disse S. Ex. : «contesto na actualidade este direito, porque os fundamentos em que se quer basear o seu exercicio não existem; mas a competencia reconheço» — tendo, aliás, chegado a esta conclusão depois de um sincero e erudito estudo de todas as constituições que mais ou menos consagram o regimen federativo, adoptado por nós dentro de certos limites ou modalidade diversa do acceito em outros povos.

O primeiro projecto, o de 1891, cumpre-me dizol-o, tinha tido nesta Casa nos Srs. Felisbello Freire, Moniz Freire, Garcia Pires e outros, esforçados defensores; o segundo teve o eloquente Deputado do Ceará, o Sr. Serpa, comissionado para apresental-o, teve a voz arrebatadora do Sr. Epitacio Pessoa; e a palavra au-tera do Sr. Dr. Francisco Veiga, nosso venerando collega e de outros, que vieram trazer o concurso de seus talentos, de sua illustração e dedicação, em uma época em que não era sem perigos demonstrar e reclamar justiça em favor do Rio Grande do Sul, ao projecto em 1893 aqui concebido como um meio de acudir immediatamente á enorme desgraça que desolava aquelle Estado, instigada pelo centro federal.

A competencia, porém, do Congresso, para conhecer da medida proposta, foi reconhecida. Ainda agora, neste mesmo anno, o Poder Executivo submetteu á consideração

do Congresso Nacional os acontecimentos de Matto Grosso e de Sergipe, e a Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem a Mensagem presidencial foi enviada, nem sequer poz em duvida a competencia da Camara para tomar conhecimento desses factos, que directamente affectavam e discordavam do regimen normal da Republica Federativa em um e outro Estado.

En seu parecer ultimo, relativo a Sergipe, declarou mesmo a Commissão que estudara a hypothese da competencia da Camara e a reconhecera, e entrando então no *exame dos motivos que tinham determinado o governador Guilherme Campos a abandonar o Governo*, chegou á convicção de que elle tinha sido *coactado* e, portanto, nenhum valor podia ter a sua renuncia, juridicamente, cumprindo ao Governo Federal restaural-o no lozar que constitucionalmente occupava e ao qual renunciara invalidosamente, porque o fizera sob ameaça de deposição pelas armas.

Alguns membros dessa Commissão divergiram das razões do parecer, entre os quaes o Sr. Deputado Haslocher, mas, accedendo a conclusão em a qual estas mesmas razões estão synthetizadas, porque a conclusão foi que a Camara «reconhecendo a coacção e, portanto, o vicio da renuncia que se dizia feita pelos governadores de Sergipe, era solidaria com o Presidente da Republica em restaurar-se naquella posição esses funcionarios que a Constituição daquelle Estado considerava representantes legaes do elemento popular.»

Está, portanto, reconhecida em varias epochas, invariavelmente, a competencia da Camara para conhecer e resolver o assumpto de que trato e sujeito á sua consideração.

Nem era possivel duvidar-se dessa competencia: 1º, porque o Congresso, tendo em geral competencia para velar na guarda da Constituição e das leis e providenciar sobre todas as necessidades de caracter federal, como a Constituição o declara nos arts. 34 e 35, assim tambem, competindo ao Congresso Federal promulgar as leis organicas necessarias para execução fiel da Constituição, as leis e resoluções necessarias a cada um dos poderes publicos instituidos pela União, para fazer valer e exercer suas attribuições institucionaes, não era possivel que não lhe competisse apreciar, reconhecer e decretar a invalidade da Constituição de um Estado que não respeita os principios constitucionaes da União, como imperiosamente o art. 63 da Constituição Federal prescreve que respeite, — porquanto decretar essa *invalidade* nada é mais do que fazer guardar a Constituição Federal no figurado Estado que a desrespeita; providenciar sobre necessidade de caracter federal

como é a da observancia da lei suprema da União alli infringida. Em segundo lugar, o Congresso tem competencia especialmente expressa no art. 2º das disposições transitorias da Constituição Federal, para decretar que, não tendo o Estado, e é o caso de que trato—, se organizado legitimamente até o fim de 1892, se lhe applique a Constituição de outro Estado.

Assim, o direito de indagar si o regimen republicano federativo é, ou não, realmente observado nos Estados, para acudir, com as medidas indispensaveis, a fim de restabelece-lo onde elle não o fosse, é e tem sido reconhecido e exercido nesta Casa do Congresso.

Nenhum Presidente da Camara, nem mesmo V. Ex., tem hesitado, um momento, em submeter á consideração della projectos, resoluções ou indicações da natureza daquella que hoje proponho.

Todos teem reconhecido que o Deputado exerce por ellas um direito, ao qual o Regimento não se oppõe e ao qual não se oppõem tambem, nem a Constituição Federal, nem as praticas desta Casa, já evocadas desde o inicio do novo regimen federativo.

Demonstrada, tanto quanto posso fazer, a competencia do Congresso, para o exame das organizações Estaduaes reconhecida nesta Casa do Parlamento, e pelo Poder Executivo, vou comprovar que tambem nossos publicistas a reconhecem, citando, apenas, para não alongar esta exposição, o parecer de duas insuspeitas autoridades que, entregues ao culto do direito, sobre esta competencia se teem pronunciado ultimamente.

A primeira é a do Sr. Estevam Lobo, que já foi illustre Deputado nesta Casa.

Diz elle: «verifica-se em regra... a intervenção do Poder Legislativo para assegurar a fôrma republicana federativa. Entende-se por fôrma republicana federativa o conjunto de principios cardiaes que, segundo a doutrina lhe compõem a essencia e a indole, notadamente a *divisão dos poderes, a sua electividade e a temporariedade de suas funções*. Atenta, porém, a avultada complexidade de casos de violação ou deturpação da fôrma republicana, não é possível, nem conveniente, enumerar-los todos em taxativa nomenclatura.»

Esta these é a quinta das conclusões apresentadas pelo autor ao Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, desta Capital, em 11 de outubro do anno corrente, e que actualmente discute o assumpto da intervenção dos poderes federaes nos Estados, segundo nossa Constituição.

Aqui está ainda o relatorio e explanação lucida sobre elle do emerito juriconsulto presidente desta congregação, Sr. Bulhões

Carvalho, que diz, em relação á these que venho desenvolvendo:

«Os casos em que a intervenção... nacional pôde tornar-se necessaria para manter a *fôrma r republicana federativa*, distinguem-se naturalmente nas tres seguintes especies: 1ª... 2ª a *promulgação de Constituição* ou de leis do estado *contrarias* aos principios fundamentaes da Constituição Federal... A resolução do *segundo caso é evidentemente da competencia do Congresso Nacional*!»

Parece impossivel contestar em direito essa competencia do Congresso para decretar a nullidade das constituições e leis dos Estados, quando contrarias á Constituição Federal.

Não ha outro meio de manter a unidade do direito nacional e a fôrma federativa. A attribuição lhe é positivamente conferida no art. 35, n. 1 da Constituição da Republica, que lhe incumbe velar na guarda da Constituição e das leis.

Seria impossivel attribuir ao Executivo a faculdade de annullar as constituições e leis dos Estados. É essencial á fôrma federativa a separação dos poderes de sorte que o Executivo não possa já mais invalidar as leis. O art. 1º, n. 2, da Constituição nesta parte está juridicamente subordinado ao art. 35, n. ... O Supremo Tribunal Federal tambem não pôde *revogal-as*, por uma especie de *veto tribunicio*, só lhe competindo decidir em especie sobre cada caso sujeito ao seu julgamento em processo regular.»

Por esse modo, tenho demonstrado que o Poder Executivo, o Poder Judiciario e os precedentes da Camara firmam a sua irrecusavel competencia para tomar conhecimento da organização juridica do Estados e pronunciar-se sobre si ella obedeco ou não aos principios e instituições da União, restabelece-ndo-os onde não estiverem respeitados.

Não tenho outro fim nesta tribuna, agora, sinão provocar o exercicio desta attribuição sempre reconhecida, sempre exercida pela Camara dos Deputados, sendo, portanto, muito desarrasoados ou inlucidos os que reprimam o meu procedimento.

A situação do Rio Grande do Sul é hoje a que, em 1893 aqui desenhava fielmente o illustre então Deputado e hoje Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, Sr. Erico Coelho, nestas palavras ouvidas sem protesto algum, que reproduzo:

*É fôra de duvida, para esta Camara, que não ha no Rio Grande do Sul ordem do direito segundo diversas deliberações que a respeito a Camara tem pronunciado.*

Não ha, realmente, alli *ordem de direito* ha *ordem de facto*; nada mais que ordem

de facto, contrária a direito, inconciliavel com o direito.

A Constituição rio-grandense, como á farta tem sido demonstrado em todos os centros intellectuaes do Brazil, que já indiquei, é baseada absolutamente em systema organico-social opposto ao de regimen representativo e federativo accedido pela Nação.

E eu não precisaria mais, para provar o antagonismo radical dos dous systemas, do que allegar o que os proprios representantes do governo do meu Estado invocam, e com o que se delectam como que gosando o superior encanto da victoria de sua crença comtista sobre as crenças corporificadas na Constituição Federal, eu não precisaria, repito, sinão allegar esse deleite com que os nobres representantes do Rio Grande do Sul dizem aos de todos os outros Estados do Brazil: «a nossa Constituição é um modelo, é a Constituição mais sabia do Occidente».

Oh! Si a vossa Constituição é um modelo; si, como mais de uma vez, tem declarado o Sr. Cassiano do Nascimento, é a mais sabia do Occidente; si a apresentaes envaidecidos ao enthusiasmo de todos os Estados, a consequencia é esta: que a vossa Constituição não condiz com a dos outros Estados; e, como estas tem por modelo a Constituição Federal, a vossa Constituição original não é consoante á Constituição Federal, como esta impõe que todas o sejam.

O illustre governador do Rio Grande do Sul, personagem cujos sentimentos de cordura me merecem todo o respeito, querendo por seu lado, levantar a bandeira de sua crença contra a nossa propaganda de revisão constitucional para o parlamentarismo, o illustre presidente do Rio Grande do Sul, em mensagem que dirigiu á Assembléa, disse-lhe ser, sem duvida, conveniente a revisão constitucional, não para o parlamentarismo; mas, quando ella for opportuna, para instaurar no governo da federação o comtismo; para organizal-a de accôrdo com os principios da dictadura scientifica a que obedece a organização actual do Rio Grande do Sul.

Eu estimaria que isso se realizasse, que todos os Estados e a Federação possuissem uma Constituição daquelle molde, porque assim teriam sciencia propria de sua sublimidade e nos alliviariam do peso da gloria de supportal-a sosinhos. (Riso.)

Mas, neste vaidoso pregão da modelar constituição occidental, se vê a convicção dos mais altos representantes do Rio Grande do Sul, de que ella não está em harmonia com a Constituição Federal...

O SR. GERMANO HASSLOCHER—Não está de harmonia, mas não lhe é contraria.

O SR. ANTUNES MACIEL—Diz o illustre Deputado que póde não estar de harmonia e não lhe ser contraria; mas eu vou demonstrar que, não estando de harmonia, é contraria á Constituição Federal, que exige essa harmonia nos preceitos organicos dos *Estados e União*; para isso estou tomando a attenção da Camara dos Deputados.

Para abreviar a exposição desse antagonismo e justifical-a, toquei apenas pontos mais flagrantemente oppostos á Constituição Federal.

Em primeiro logar, a Constituição estadual declara que o Rio Grande, no exercicio de sua autonomia, não tem outras restricções além das que estão expressamente consignadas na Constituição Federal (art. 1º), emquanto que o que esta prescreve é que ao Estado é facultada autonomia, poder ou direito que não lhe for negado por clausula expressa ou *implicitamente* contida nas *clausulas expressas* desta constituição» (art. 65 § 2º).

Tambem aquelle art. 1º da constituição estadual decreta: «que o Estado se constitue sob o *regimen republicano*», omitindo a declaração essencial—*regimen republicano representativo*—que é a base do da União — e não é, realmente, o do Estado que se rege por outro systema politico.

E' assim duplamente vicioso o art. 1º citado, já porque repelle o *regimen representativo*, já porque consagra como unica limitação da autonomia estadual as *clausulas expressamente* estatuidas na Constituição Federal, repellindo as limitações *implicitas* nas *clausulas expressas*, como prescreve a Constituição Federal.

Em segundo logar declara esta que são órgãos da soberania nacional os poderes legislativo, executivo e judiciario harmonicos e independentes entre si; entretanto a constituição estadual, arts. 6º e 7º, não reconhece a soberania popular, nem aquelles *poderes* como seus órgãos, pois os considera, segundo os principios sociocraticos a que obedece, como «órgãos do apparelho governativo do Estado, subordinados ao presidente delle, a quem compete a *suprema direcção* governamental e administrativa do mesmo Estado».

V. Ex. conhece a differença radical caracteristica, dos regimens democraticos e anti-democraticos. Os primeiros *proclamam* que a soberania popular não sómente é o principio organico-juridico da nação, delegando a *poderes* que instituo o governo social, mas tambem é a fonte perenne do proprio funcionamento desses poderes, exercidos em seu nome, com intervenção incessante sua, todos elles entre si independentes, sem predicado de supremacia de algum sobre os outros,

representando todos e cada um em sua esphera aquella soberania de onde emanam. Nos regimens ne-democraticos, sim, é que se consagra essa *supremacia*, como prerogativa, em regra, do chefe do Estado, poder *pessoal* seu, e até *supremo poder* como declara a constituição rio-grandense, com a inevitavel correlação de subalternidade dos demais agentes da governação geral entregue á preponderancia institucional daquelle chefe. Nestes regimens é que a respectiva theoria chama *apparelhos de governo* e assim os elabora aos verdadeiros poderes, autônomos e harmonicos que as doutrinas democraticas pregam para o governo social, e que a União consagrou para todos os Estados, que o repetem em suas constituições.—menos o Rio Grande, que constituiu *apparelhos* do poder governamental concentrado na mão do chefe do Estado, como *órgãos seus* e não da soberania social, —«a Presidência do Estado, Assembléa de Representantes e Magistratura».

Obediente aos principios, as theorias anti-democraticas que seguiu, a constituição, original, do Rio Grande, insinuando o *supremo* poder governamental e administrativo, do chefe do Estado como *principio* fundamental da ordem constitucional do mesmo Estado, é evidentemente contraria aos principios democraticos estabelecidos na Constituição Federal.

«Declara a constituição do Rio Grande, desenvolvendo o principio já criticado do *supremo poder* do chefe do Estado—que lhe compete «a *suprema direcção delle*, que *exercerá livremente*, conforme o bem publico interpretado segundo as leis» (art. 7.) competindo-lhe tambem, «como chefe *supremo* elaborar e decretar *essas mesmas leis*» (art. 20) e regulamentos; *organizar*, reformar e supprimir *todos os serviços publicos*; inclusive *o da força publica* fazendo supprir seus quadros, quando não hastem os engagements voluntarios, com os contingentes que *mediante sorteio* os municipios são obrigados a fornecer para a força policial.»

Ora, o *sorteio militar* só é permitido pela constituição para fornecimentos dos quadros do exercito nacional.

Como é que o Estado quer obrigar o cidadão ao serviço de policia, submettendo-o a esse sorteio?

Compete-lhe mais: «...*crear e prover todos* os cargos civis e militares, estabelecer a *divisão judiciaria e civil*, declarar sem effeito os actos e resoluções das autoridades municipaes que infringirem leis federaes ou estaduais; administrar e decretar a alienação dos bens do Estado; conceder aposentadorias, jubilações, reformas, premios hono-

rificos ou pecuniarios; medalhas industriaes e de campanha.

Compete-lhe mais (arts. 10 e 12) escolher livremente, dentro de seis mezes de sua posse, o seu immediato substituto para os casos de sua morte, renuncia ou perda do cargo, o qual o *exercerá até findar-se* o periodo presidencial «... de cinco annos.»

E' o presidente de um Estado, em uma Republica Federativa, nomeado livremente pelo seu antecessor!

«Compete-lhe mais a iniciativa da *reforma constitucional* (art. 76), com approvação dos conselhos municipaes; cabendo-lhe, finalmente, o direito de ser reeleito indefinidamente, si em cada reeleição obtiver tres quartas partes dos suifragios (arts. 7 a 20, 31, 34. 71. § 4º, 76).

Por essa constituição não ha *assembléa legislativa*, alludida expressamente (e que até intervem na reforma da Constituição Federal) nos arts. 4 e 99 desta ultima constituição: ha uma *assembléa de representantes* com a unica funcção apreciavel de votar o orçamento annual do Estado, consignando os meios de *manter os serviços de utilidade publica*, sem *intervir por qualquer fórma* em sua organização e execução» (art. 56).

E' uma *assembléa só para votar dinheiro*, a *receita*, porque a *despesa* é ordenada pelo presidente, que organiza e desorganiza todos os serviços, dentro da verba consignada em globo para cada um!

E' isto *assembléa legislativa* em paiz, em theoria alguma? Os municipios, pela original constituição do Rio Grande, tem organização similar á do Estado, tendo nelles o intendente o mesmo poder do chefe estadual, de fazer as leis municipaes, todas, e os conselhos municipaes o mesmo papel de fabricar dinheiro, attribuido á *assembléa dos representantes* do Estado.

Assim, a absoluta confusão do executivo e legislativo, em mão dos chefes do Estado e municipio, é um facto irrecusavel no Rio Grande do Sul, realmente contrario ao principio da divisão e independencia desses poderes, que é fundamental na Constituição Federal e dos Estados.

Não me parece, Sr. Presidente, que, além do circulo dos que occupam o encargo de representantes de um partido, que sustenta estas estranhas theorias consignadas na constituição do Rio Grande, possa existir na Camara dos Deputados quem affirme que essa constituição, que a organização do Rio Grande esteja de accôrdo com a Constituição Federal, respeite os principios constitucionaes da União. E si não está de accôrdo com a Constituição Federal, não pôde persistir, porque nos regimens institucionaes, nos regimens do direito escripto, nenhum valor

tem os regimens de facto, contrarios a esse direito, contrarios ás instituições nacionaes.

A lei suprema da nação, a Constituição da União, deve ser cumprida, si se quer da parte de todos os cidadãos o respeito aos poderes publicos, indispensavel para a paz e o progresso social, e que julgo ser a primeira necessidade do momento actual em que seu prestigio está muito deprecia-o.

Quando, porém, a Constituição do Rio Grande do Sul não tive-se esses vicios ingentos, não fosse inviavel, por se contrariar a Constituição Federal, ser a ainda nulla e vã, por outras razões que vou apresentar.

Promulgada a Constituição do Rio Grande do Sul em 14 de julho de 1891, teve um escasso começo de execução; sendo nomeado pela Assembléa Constituinte na forma aliás da dita Constituição primeiro governador por cinco annos, e ainda na forma da mesma Constituição, a Assembléa Constituinte transformou-se em legislatura ordinaria para votar o orçamento provisório que rogesse o resto do referido anno de 1891.

Esse orçamento provisório consistiu na prorrogação do orçamento anterior, do tempo da monarchia; não era o orçamento que devia ser votado segundo a nova Constituição e n. globo, segundo as rubricas, sem especificação das despesas e sem influir na organização dos serviços, como fora votado o prorogado.

Em 3 de novembro de 1891, o marechal Deodoro deu o conhecido golpe de Estado, que repercutiu no Rio Grande do Sul; e em 11 de novembro a população de Porto Alegre, segundo aliás o exemplo dado pelas populações do sul do Estado, que desde muito antes se tinham manifestado contra o rompimento da Constituição Federal, reuniu-se e deputou ao primeiro governador constitucional de então uma comissão, a qual significou-lhe que, havendo S. Ex. deixado de se pronunciar até alli sobre a reacção que se movia em todo o Estado contra o golpe de Estado do marechal Deodoro, havia elle perdido a confiança do povo para igualmente reagir contra aquella dissolução do Congresso Nacional, que importava na dissolução da federação brasileira.

O illustre presidente do Estado recebeu immediatamente aquella commissão no seu grande salão, cercado pelo commandante do districto militar, e todos os commandantes de corpos então de guarnição na cidade de Porto Alegre, cinco ou seis, pelos commandantes da força policial, pela maioria da Assembléa estadual, e perante todas essas autoridades declarou que, si até alli não se

tinha manifestado, fôra pura e simplesmente porque estudava si o golpe de Estado podia ou não ser legitimado.

E' preciso notar-se que na theoria politica do illustre governador de então os golpes de Estado podem ser legitimados em dadas circumstancias.

Emquanto estava entregue a este estudo, sem duvida difficil, occupou-se em manter a ordem publica, pedindo ao governo federal que lhe enviasse forças de mar e terra para aquelle fim.

A vista, porém, daquella manifestação, que importava em uma prova de desconfiança, declarou que renunciava o poder. Nunca o illustre governador do Rio Grande foi censurado por covardia ou timidez; de mais, nos termos das suas proprias declarações elle asseverava que não só as forças militares, alli devidamente representadas, tinha á sua disposição, mas a propria opinião publica e o partido que o sustentava; elle estava, portanto, cheio de vigor para resistir a qualquer a neça de deposição que lhe fosse feita. Mas, disse elle, inclino-me ante as desconfianças dos meus patriotas e, cercado embora por todas as forças enumeradas, renuncio ao poder; e—accescentou— a assembléa de representantes cuja maioria me cerca, renunciará igualmente. Tudo isto, Sr. Presidente, consta de um acta, que immediatamente foi lavrada no edificio da assembléa do Rio Grande, pela commissão que havia ido se entender com o governador; todos esses factos estão alli consignados e firmados por homens de partido e alheios a partidos, entre os quaes a grande maioria dos commerciantes da cidade de Porto Alegre e, si não me engano, por dous illustres collegas, que se acham aqui presentes, de um dos quaes tenho plena certeza, o Sr. Wenceslau Escobar.

O SR. GERMANO HASSLOCHER—Eu não assignei.

O SR. WENCESLAU ESCOBAR—Eu assignei, é exacto.

O SR. ANTUNES MACIEL — De V. Ex. não affirmei (ao Sr. Hasslocher), embora possa affirmar que foi V. Ex. quem fez os mais brilhantes discursos em frente dos quartéis, e com o Sr. Pedro Moacyr as mais brilhantes orações contra o golpe de Estado, então.

O SR. GERMANO HASSLOCHER — Ah! isso é verdade.

O SR. ANTUNES MACIEL — Esta renuncia, Sr. Presidente, foi confirmada no dia seguinte pelo *Diario Official* do governo e da assembléa provincial *A Federação*, a qual historiou quanto acabo de relatar, explicando o procedimento do governador e da assembléa pro-

vincial, procedimento o desta que foi confirmado pelo órgão competente, presidente da mesma assemblea, que fez igual declaração de que havia renunciado seu mandato.

Em consequencia desse abandono do poder por seus representantes *unicos*, então, delle investidos segundo os principios da Constituição do Rio Grande, porque nunca se tinha dado cumprimento á organização do Estado por ella decretada, não havia organização judiciaria promulgada, nem de municipio, foi no Estado instaurado um governo revolucionario, que entrou na plena gestão dos negocios publicos, com o maior desembaraço, sem ter consideração nem contemplação de especie alguma com a chamada Constituição, que acabava de feneceer com esses golpes da revolução e da renuncia dos governantes anteriores.

Eu disse que a Constituição havia fenecido por esse golpe e deixo de explicar agora a affirmação para fazel-o mais tarde; adiantando, contudo, que durante sete mezes o governo revolucionario, instituido em novembro de 1891, faz hoje quinze annos, funcionou com pleno assentimento e reconhecimento do Governo Federal, do Sr. Presidente da Republica, que mandou pôr á sua disposição toda a força nacional, para manter os personagens que se succederam na investidura presidencial d'aquelle Estado; do Congresso Federal, que no primeiro dia de sua solemne reunião, depois da renuncia do marechal Deodoro, log', depois de lida a mensagem do Sr. marechal Floriano Peixoto, communicando os successos havidos, do Congresso Nacional, digo, que, com o maior jubilo e enthusiasmo e sob proposta do Sr. Dr. Sampaio Ferraz, mandou lançar na acta de seus trabalhos um voto de louvor e de solidariedade ao Rio Grande do Sul, por ter sido o primeiro Estado que fez a declaração de revolta em defesa da liberdade, do direito e da Constituição, conculcados pelo golpe de Estado.

Era, pois, um governo que viveu amparado pelos poderes constitucionaes até 17 de junho do mesmo anno de 1892.

Faço, Sr. Presidente, alto, aqui, porque vejo que V. Ex. está como a me indicar que a hora do expediente está terminada e eu não desejo abusar da attenção dos meus collegas, nem da benevolencia de V. Ex.

O SR. PRESIDENTE — Ia communicar ao nobre Deputado que a hora estava finda, mas tem ainda minutos de tolerancia.

O SR. ANTUNES MACIEL—Pediria a V. Ex., antes, que me concedesse continuar na sessão de amanhã, porque chegaria agora á parte importante do meu assumpto, que necessita de larga explanação.

O SR. PRESIDENTE—Fica V. Ex. inscripto para o expediente de amanhã.

O SR. ANTUNES MACIEL— Muito obrigado. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

O Sr. Presidente—Fica V. Ex. inscripto para o expediente de amanhã.

Comparecem mais os Srs. Thomaz Accioly, Aurelio Amorim, Antonio Nogueira, Justiniano Serpa, Hosannah de Oliveira, Rogerio Miranda, Cunha Machado, Luiz Domingues, Christino Cruz, Arlindo Nogueira, Joaquim Pires, Joaquim Cruz, Sergio Saboya, João Lopes, Bezerril Fontenelle, Graçho Cardoso, Frederico Borges, Thomaz Cavalcanti, Esmeraldino Bandeira, Arthur Orlando, Raymundo Miranda, Leovigildo Filgueiras, Neiva, Bulcão Vianna, Rocha Leal, Augusto de Freitas, Odalberto Pereira, Rodrigues Saldanha, Graciano Neves, Bulhões Marcial, Figueiredo Rocha, Sá Freire, Americo Werneck, João Baptista, Pereira Lima, Themistocles de Almeida, Teixeira Brandão, Francisco Veiga, Astolpho Dutra, Francisco Bernardino, Mello Franco, Ribeiro Junqueira, Leite de Castro, João Luiz Alves, Bueno de Paiva, Adalberto Ferraz, Epaminondas Ottoni, Alberto Sarmento, Joaquim Augusto, Rodolpho Miranda, Xavier de Almeida, Marcello Silva, Serzedello Corrêa, Costa Marques, Benedicto de Souza, Carvalho Chaves, Diogo Fortuna, Victorino Monteiro, Pedro Moacyr e Cassiano do Nascimento (51).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Arnolpho Azevedo, Antonio Bastos, Ferreira Penha, Arthur Lemos, Passos Miranda, Costa Rodrigues, Dunshee de Abranches, João Gayoso, Paula e Silva, Teixeira de Sá, Estacio Coimbra, Angelo Neto, Domingos Guimarães, Pedreira Franco, Pinto Dantas, José Monjardim, Irineu Machado, Heredia de Sá, Mayrink, Balthazar Bernardino, Fidelis Alves, Sabino Barroso, Viriato Mascarenhas, Rodolpho Ferreira, David Campista, Calogeras, Camillo Soares Filho, Henrique Salles, Bernardes de Faria, Olegario Maciel, Nogueira, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Jesuino Cardoso, Alvaro de Carvalho, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Adolpho Gordo, Hermenegildo de Moraes, Vidal Ramos Junior, Vespasiano de Albuquerque, João Abott e Domingos Mascarenhas.

E, sem causa, os Srs. Pereira Reis, José Marcellino, Medeiros e Albuquerque, Epaminondas Gracindo, Arroxellas Galvão, Jovinnão de Carvalho, Rodrigues Doria, Miguel Calmon, João Santos, Pedro Lago, Prisco Paraiso, Bernardo Jambeiro, Tosta, José

Ignacio, Leão Velloso, Mello Mattos, Alcindo Guanabara, Frões da Cruz, Elyσιο de Araujo, Pereira Nunes, Rodrigues Peixoto, Paulino de Souza, Henrique Borges, Barros Franco Junior, Christiano Brazil, Wence-lau Braz, Rodolpho Paixão, Altino Arantes, José Lobo, Valois de Castro, Rodrigues Alves Filho e Rivadavia Corrêa.

#### PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

**O Sr. Presidente**—Peço aos nobres Deputados que occupem as suas cadeiras.

Ha numero para se proceder ás votações das materias encerradas e das que se acham sobre a mesa. (*Pausa.*)

São successivamente lidas e, sem observações, approvadas as relações finaes dos projectos ns. 178 D e 223 D, (fixando as despesas do Ministerio das Relações Exteriores) de 1906, sendo remettidos os projectos ao Senado.

São successivamente lidos e julgados objecto de deliberação os seguintes

#### PROJECTOS

N. 318—1906

*Eleva de 20 % os vencimentos dos sub-secretarios, amanuenses, porteiros e conservadores das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia*

Art. 1.º Ficam elevados a 20 % os vencimentos dos sub-secretarios, amanuenses, porteiros e conservadores das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e Bahia.

Art. 2.º Fica o Governo autorizado a abrir os respectivos creditos para taes despesas.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 7 da novembro da 1906.  
—*Menezes Doria.* — *Palmeira Ripper.* — *Castro Pinto.* — *Pereira Nunes.* — *Figueiredo Rocha.* — *Torquato Moreira.* — *Malaquias Gonçalves.* — *Leovigildo Filgueiras.* — *Graciano Neves* — A' Commissão de Finanças.

N. 349 — 1906

*Equipara em categoria e em vencimentos os funcionarios da Alfandega de Aracajú, em Sergipe, aos da de Victoria, no Espirito Santo*

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Ficam equiparados em categoria e em vencimentos os funcionarios da Al-

fandega de Aracajú, em Sergipe, aos da de Victoria, no Espirito Santo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 9 de novembro de 1906.  
— *Joviano de Carvalho.* — *Rodrigues Doria.* — *Oliveira Valladao.* — A' Commissão de Finanças.

**O Sr. Presidente**—Vou submitter a votos os requerimentos que se acham sobre a mesa.

Em seguida, são successivamente, lidos, postos a votos e approvados os seguintes

#### REQUERIMENTOS

Requeiro que, por intermedio do Ministerio da Guerra, sejam enviadas a esta Camara os seguint's documentos:

1.º, balancetes do conselho economico da Directoria Geral de Saude do Exercito, referentes ao anno de 1905 e ao corrente até outubro proximo findo, acompanhado dos documentos autorizando despesas nelles consignadas;

2.º, cópia authentica do aviso do Ministerio da Guerra, n. 52, de 17 de maio do corrente anno, enviado á Directoria Geral de Saude do Exercito;

3.º mappa do movimento dos doentes tratados no hospital e enfermarias militares no Estado do Rio Grande do Sul durante o anno de 1905.

Sala das sessões, 8 de novembro de 1906.  
—*Diogo Fortuna.*

Requeiro que, por intermedio da Mesa da Camara, sejam pedidas, com urgencia, ao Governo as seguintes informações:

a) si o Poder Executivo já applicou a qualquer estabelecimento particular de ensino secundario, equiparado ao Gymnasio Nacional, aqui ou nos Estados, algumas das penas de que trata o art. 376 do Codigo de Ensino (decreto n. 3.880, de 1 de janeiro de 1907);

b) si todos os estabelecimentos particulares de ensino secundario equiparados ao Gymnasio Nacional aqui e nos Estados tivera n nos dous ultimos semestres a frequencia minima de 60 alumnos cada um;

c) si todos os estabelecimentos particulares de ensino secundario equiparados ao mesmo Gymnasio Nacional, aqui e nos Estados, que tendo seu patrimonio representado, no todo ou em parte, por predios, cumprem a obrigação de que trata o art. 378, n. III, do referido codigo, e no caso negativo, o nome de tal instituto.

Sala das sessões, 8 de novembro de 1906.  
—*Afonso Costa.*



E' annunciada a continuação da votação do projecto n. 287, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 120:000\$, suplementar á verba n. 15 do art. 2º da lei n. 1.473, de 30 de dezembro de 1905, para pagar diligencias policiaes (3ª discussão).

Posto a votos, é aprovado em 3ª discussão, sendo enviado á Commissão de Reparação, o seguinte

## PROJECTO

N. 287—1906

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o President da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 120:000\$, suplementar á verba n. 15 do art. 2º da lei n. 1.473, de 30 de dezembro de 1905, para occorrer as despesas com diligencias policiaes, revogadas as disposições em contrario.

E' annunciada a votação do projecto n. 285, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 535:875\$147, para pagar dividas de exercicios findos (3ª discussão).

Posto a votos, é aprovado em 3ª discussão, sendo enviado á Commissão de Redacção, o seguinte

## PROJECTO

N. 285—1906

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 535:875\$147 para occorrer ao pagamento das dividas de exercicios findos constantes da seguinte relação:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....	204:800\$066
Ministerio das Relações Exteriores.....	10:093\$760
Ministerio da Marinha.....	114:13\$612
Ministerio da Guerra.....	93:800\$710
Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas.....	35:166\$760
Ministerio da Fazenda.....	78:375\$147
Total-papel.....	535:875\$147

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' annunciada a votação do projecto n. 311, de 1906, dispoendo sobre a hospitalização dos tuberculosos, com parecer da Commissão de Finanças (3ª discussão).

Posto a votos, é aprovado em 3ª discussão, sendo enviado á Commissão de Redacção, o seguinte:

## PROJECTO

N. 311—1906

Art. 1.º O Governo entrará em accôrdo com a Santa Casa da Misericordia do Rio de Janeiro para a construcção de um hospital, em local apropriado e com enfermarias adequadas ao tratamento dos tuberculosos em condições de hospitalização.

§ 1.º O Governo providenciará sobre a creação de um sanatório modelo para o tratamento das formas curaveis da tuberculose, com a capacidade para 100 doentes.

1. As Delegacias de Saude, nesta Capital, além das funções que lhes incumbem actualmente, desempenharão as de *dispensarios da prophylaxia* da tuberculose.

§ 2.º O sanatorio modelo ficará a cargo da Directoria Geral de Saude Publica.

§ 3.º Fica aberto o credito de 350:000\$, para auxiliar a construcção do hospital de isolamento de tuberculose de que trata o art. 1.º.

O Governo fica autorizado a abrir os creditos necessarios para auxiliar pela metade o custo desse hospital.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' annunciada a votação do projecto n. 320, de 1906, approvando os dous protocolos assignados em Caracas, a 9 de dezembro de 1905, com o fim de ultimar a demarcação das fronteiras entre o Brazil e a Venezuela (discussão unica).

Posto a votos, é aprovado em discussão unica, sendo enviado á Commissão de Redacção, o seguinte

## PROJECTO

N. 320—1906

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam approvados os dous protocolos assignados em Caracas, a 9 de dezembro de 1905, com o fim de ultimar a demarcação das fronteiras determinadas no tratado de 5 de maio de 1859, entre o Brazil e Venezuela.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' annunciada a votação do projecto n. 339, de 1906, approvando em todas as clausulas o tratado concluido e assignado nesta Capital a 5 de maio de 1906, pelos plenipotenciarios dos Estados Unidos do Brazil e dos Paizes Baixos, estabelecendo a fronteira entre o Brazil e a colonia de Surinan (discussão unica).

Posto a votos, é approvado em discussão unica, sendo enviado á Commissão de Redacção o seguinte

## PROJECTO

N. 339—1906

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica approvado, em todas as suas clausulas, o tratado concluido e assignado nesta Capital a 5 de maio de 1906, pelos plenipotenciarios dos Estados Unidos do Brazil e dos Paizes Baixos, estabelecendo a fronteira entre o Brazil e a colonia de Surinan.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' annunciada a votação do projecto n. 78 F, de 1906, relativo á emenda do Senado ao projecto n. 78 D, de 1906, que eleva os vencimentos do pessoal da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores (discussão unica).

Posta a votos, é approvada em discussão unica a seguinte emenda do Senado ao

## PROJECTO

N. 78 F — 1906

Depois do art. 1.º, acrescente-se :

Art. Os vencimentos dos funcionarios das Secretarias da Guerra, da Marinha, e da Industria, Viação e Obras Publicas são augmentados de accordo com a seguinte tabella, constituindo 2/3 o ordenado e 1/3 a gratificação :

Directores geraes ou directores.....	11:700\$000
Directores de secção ou chefes de secção.....	9:300\$000
Primeiro official.....	6:000\$000
Segundo official.....	4:800\$000
Terceiro official ou amanuense.....	3:000\$000
Porteiro.....	3:600\$000
Ajudante de porteiro..	2:400\$000
Continuo.....	1:920\$000
Correio.....	1:800\$000

Art. 2.º—Substitua-se pelo seguinte :

Art. 2.º. Fica o Governo autorizado a abrir o credito necessario para pagamentos da differença, que se verificar no exercicio de 1906 após a publicação desta.

Vol. VII

O Sr. Homero Baptista—Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Homero Baptista—(pela ordem)—Sr. Presidente, peço a V. Ex. se digne mandar proceder á verificação desta votação,

Procedendo-se á verificação, reconhece-se que votaram a favor 60 Srs. Deputados e contra 40; total, 100.

O Sr. Presidente — Votaram a favor 60 Srs. Deputados e contra, 40; total, 100.

Não ha numero ; vae se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, reconhece-se terem se ausentado os Srs. Justiniano Serpa, Juvenal Lamartine, Apollonio Zenales, Afonso Costa, Pereira de Lyra, Domingos Gonçalves, Raymundo de Miranda, Odilberto Pereira, Rodrigues Saldanha, Garcia Pires, Pedro de Carvalho, Pereira Lima, Francisco Bernardino, Lamounier Godofredo, Nogueira Jaguaribe, Serzedello Corrêa, Costa Marques, Pedro Moacyr e Simões Lopes.

O Sr. Presidente—Responderam á chamada 112 Srs. Deputados. Ha numero para e proseguir na votação.

Peço aos Srs. Deputados que occupem as suas cadeiras. (Pausa)

E' annunciada novamente a votação do projecto n. 78 F, de 1906, relativo á emenda do Senado ao projecto n. 78 D, de 1906, que eleva os vencimentos do pessoal da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores (discussão unica).

Em seguida, posta novamente á votos é approvada a referida emenda do Senado ao projecto n. 78 F, de 1906.

O Sr. João Luiz Alves—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. João Luiz Alves—(pela ordem) Sr. Presidente, peço a V. Ex. que proceda á verificação da votação.

Procedendo-se a verificação, reconhece-se que votam a favor 48 Srs. Deputados, contra 38; total, 86.

O Sr. Presidente — Apesar de terem respondido á chamada 112 Srs. Deputados, não ha numero ; vae-se proceder novamente a chamada.

Procedendo-se a chamada verifica-se terem se ausentado os Srs. Antonio Nogueira, Justiniano Serpa, Hosannah de Oliveira, Agripino Azevedo, Arlindo Nozueira, Bezerril Fontenelle, Castro Pinto, Affonso Costa, Virgínio Marques, José Bezerra, Octavio Lessa, Euzebio de Andrade, Raymundo de Miranda, Bulcão Vianna, Augusto de Freitas, Odalberto Pereira, Elpidio Mesquita, Rodrigues Saldanha, Garcia Pires, Barbosa Lima, Pereira Lima, Themistocles de Almeida, Ribeiro Junqueira, João Luiz Alves, Antero Botelho, Lamounier Godofredo, Carneiro de Rezende, Epaminondas Ottoni, Nogueira Jaguaribe, Eloy Chaves, Rodolpho Miranda, Marcello Silva, Serzedello Corrêa, Costa Marques, Campos Cartier, Antunes Maciel, Homero Baptista, Germano Hasslocher e Pedro Moacyr.

**O Sr. Presidente**— Responderam a chamada 89 Srs. Deputados. Não ha numero para se proseguir nas votações.

Passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 273 A, de 1906, redacção para 3ª discussão do projecto n. 10, de 1905, que declara quaes os dias feriados na Justiça da União e na do Districto Federal, estabelecendo o maximo de férias de que gozarão os juizes e mais funcionarios da Justiça e dando outras providencias.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 295 A, de 1906, do Senado, autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito da quantia de 60:480\$300, para occorrer a despesas no edificio do Senado com a substituição das tapeçarias, moveis, reparos de outros e obras.

**O Sr. Presidente** — Ha sobre a mesa uma emenda a este projecto.

Em seguida, é lida, apoiada e posta em discussão conjuntamente com o projecto a seguinte

#### EMENDA

*Ao projecto n. 295 A, de 1906*

*Emenda ao projecto n. 295 A, de 1906*

Depois da palavra — Obras— acrescente-se: até a quantia de 30:000\$ para obras diversas e substituição de moveis no edificio da Camara dos Deputados e suas dependencias.

Sala das sessões, 12 de novembro de 1906.  
— *Paula Guimarães.* — *James Darcy.* — *Luiz Gualberto.* — *Simeão Leal.*

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação até que a Comissão respectiva dê parecer sobre a emenda offerecida.

E' annunciada a 1ª discussão do projecto n. 337, de 1906, fixando a porcentagem que em cada exercicio devem perceber pelo serviço de arrecadação das rendas federaes os collectores o escrivães, derogando nesta parte o art. 1º do decreto n. 1.193, de 2 de julho de 1904; com substitutivo da Comissão de Finanças.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Passa-se á

#### SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 224 B, de 1906, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1907.

**O Sr. Presidente** — Aham-se sobre a mesa diversas emendas a este projecto.

Em seguida são successivamente lidas, apoiadas e postas em discussão conjuntamente com o projecto as seguintes

#### EMENDAS

*Ao projecto n. 224 B, de 1906*

(Orçamento do Ministerio da Guerra)

A' rubrica 15ª (diversas despesas):

Ao n. 32: Destaque-se a quantia de 3:000\$ para auxiliar a publicação da *Revista Escolar* do Collegio Militar.

Sala das sessões, 12 de novembro de 1906.  
— *Eduardo Socrates.*

Supprima-se na rubrica 15ª as seguintes consignações, 100:000\$ para telegrammas e 100:000\$ para sellos.

Sala das sessões, 12 de novembro de 1906.  
— *Homero Baptista.*

Accrescente-se ao art. 2º:

j) a mandar determinar o local e levantar a planta e orçamento de duas pontes, uma sobre o rio Camaquan, para assegurar as communicações entre as guarnições de São Borja e Itaqui. ....

Sala das sessões, 12 de novembro de 1906.  
— *Homero Baptista.* — *Diogo Fortuna.* — *Casiano do Nascimento.* — *Victorino Monteiro.* — *Germano Hasslocher.* — *José Carlos de Carvalho.* — *Ildefonso Simões.*

Redija-se assim a letra *b* do art. 2º do projecto n. 224 B, de 1906:

a) a mandar para outros paizes com addidos militares ou em comissão, para estudarem os diversos assumptos militares e o progresso dos respectivos conhecimentos, officiaes superiores ou capitães habilitados, inclusive do corpo de saúde que hajam provado sua capacidade e aptidão ou produzido algum trabalho escripto ou invento util.

Sala das sessões, 12 de novembro de 1906.  
— *Figueiredo Rocha.*

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o Sr. Wenceslau Escobar.

**O Sr. Wenceslau Escobar**—Sr. Presidente, o orçamento da Guerra foi tão amplamente debatido em 2ª discussão, e com tanta proficiência, que eu não fallar a mais sobre o assumpto, si não tivesse de accrescentar alguns reparos que, me parece, ainda não foram feitos, e si não sentisse imperiosa necessidade de fazer algumas considerações, de caracter geral, em relação á politica na administração da pasta da Guerra.

De toda essa larga discussão que houve, o que ficou exuberantemente provado, foi que, este ramo do departamento publico, não tem sido administrado com a amola compreensão das mais urgentes e palpitantes necessidades nacionaes; que, si o exercito se resente de falhas, que ainda mais aggravam a sua desorganização, deve-se isto mais á falta de administração que, propriamente, á politica, á qual, alguns Deputados, como eu, attribuem tambem uma *magna pars*.

Estou de inteiro e pleno accordo com aquelles que entendem que a falta de administração tem concorrido, poderosamente, para a desorganização do exercito, porque, si essa administração fosse isenta de censuras, si fosse boa, evitar-se-hiam muitas deficiencias, irregularidades e lacunas oriundas de mal entendidas condescendencias politicas.

Eu, tambem, penso como o illustre Sr. Dr. Barbosa Lima, cujo talento não me canço de admirar, que a politica no exercito é o resultado de influencias atavicas; que o exercito não é um corpo estranho, segregado da communhão brasileira; que, portanto, não póde deixar de resentir-se das influencias do meio em que vive.

Nenhum de nós ignora que, no regimen pasado, inventavam-se destacamentos com o unico intuito de fazer eleições; que, findas estas, não tardavam os premios aos commandantes desses destacamentos; nenhum de nós ignora que, durante esse regimen, foram desterrados batalhões para Goyaz e Matto

Grosso; que forjavam-se commissões e diligencias, unicamente, para punir officiaes abertamente contrarios á situação dominante.

Todos estes factos são recentes, são, por assim dizer, de hontem, e robustecem, confirmam a these que enunciei, isto é, que hantem, como hoje, como amanhã, como em todos os tempos, a politica será um poderoso dissolvente da disciplina.

Não ha duvida que as classes diridentes teem feito politica por meio do exercito, através do exercito e com o auxilio do exercito, sobretudo no regimen actual.

Mas, não devemos imputar a responsabilidade destes factos sómente a essas classes, sinão tambem á propria classe armada, porque, si não houvesse perfeito consorcio entre ambas, quanto a idéas e fins, elles não se dariam.

Afaste-se o exercito da politica, que nenhum interesse terá em concorrer para sustentar ou depór esta ou aquella autoridade.

Si o tem feito, é na esperança de que esse serviço, mais tarde, seja levado em conta, por uma situação amiga, para melhor ser galardoado.

Não ha duvida que o atavismo exerce poderosa influencia sobre a natureza humana.

Mas o exercito allemão, o exercito francez, enfim, os exercitos das nações em que os militares não podem intervir em politica, tambem não são corpos estranhos ás nacionalidades a que pertencem.

Entretanto, o soldado allemão, o soldado francez, em actividade, não póde votar nem ser votado e submete-se conformado a essa disposição legal, não vendo nella outro intuito que não seja o imperio da necessidade, dictado pela preoccupação patriotica de fortalecer o primeiro elemento de defesa nacional — a classe armada.

Preciso varrer a minha testada, Sr. Presidente, accentuando, com toda a clareza, que nunca disse serem os militares com assento no Congresso os culpados da má gestão do departamento da guerra, de não ter o exercito quartéis, fardamento, de morrerem os soldados á mingua do soccorro clinico, ou de fome nos paes do Acre.

Tenho observado, durante o pouco tempo de exercicio do meu mandato nesta Casa, por parte dos deputados militares, procedimento bem contrario; tenho visto se empenharem, envidarem todos os esforços no sentido de melhorar a situação do exercito. (*Apoiados.*) Si nada conseguem, culpa não é delles, mas da administração, do governo, principalmente dos gestores da pasta da Guerra, que, desde a proclamação

da Republica, só têm sido occupada por officiaes generaes que, como profissionais, estavam mais no caso de conhecer das difficuldades, lacunas e necessidades da classe e sobre ellas providenciar. (Apoiados.)

Me-mo em se tratando de politica, com relação aos militares, não sou dos mais radicais.

Não sou daquelles que entendem que o militar, que se envolve em politica, deve reformar-se; não vou tão longe. O que não me parece justo é que os militares, que são deputados, senadores, emfim, que occupam cargos de eleição popular, possam, durante o exercicio desses cargos, ter accesso, contar antiguidade para todos os effeitos, gozar de todos os privilegios da classe, como se estivessem arrigimentados, prestando os servicos inherentes a sua profissão.

E' contra isto que a minha razão se rebella, porque uma tal ordem de cousas não pôde estar no espirito de uma instituição altamente democratica, como a nosa; seria crear um privilegio, o que é sempre odioso, a favor de uma corporação; seria admitir a absurda hypothese de poder se fazer carreira em uma classe completamente distanciado della, sem practical-a.

Continuo a pensar que a politica é nociva á disciplina. Foi por isso que quando discuti o projecto da reorganização do exercito, com o objectivo de pôr termo aos effeitos deste principio, apresentei uma emenda estatunido que todo o militar, que exerce a commissão estranha a seu ministerio, não pudesse, durante o exercicio dessa commissão, ter accesso, nem contar antiguidade senão para reforma.

Ainda a sim não fui absoluto nesta regra, porque exclui os officiaes generaes e os officiaes do corpo de engenheiros; no exercicio de commissões de engenharia.

E me parece que não anei tão mal avisado, porque o illustre Deputado Barbosa Lima, cuja ausencia nesta occasião lamento, apresentando uma relação de militares que figuraram na alta politica de nosso paiz, vê-se, por essa relação, que quasi todos eram officiaes generaes: Osorio, Caxias, Francisco da Luz, Jeronymo Coelho, Camara, Porto-Alegre e tantos outros.

Pareco-me, não senão absoluta certeza, que todos figuraram na alta politica do paiz depois de officiaes generaes.

Eu, tambem, como o illustre Deputado cujo nome tantas vezes tenho tido o prazer de citar, penso que a politica não se manifesta somente em relação aos militares que exercem funcções electivas, isto é, que são senadores, deputados, tanto federaes como estaduais, intendentes, vereadores, etc.; que se manifesta, igualmente, na distribuição

dos corpos, a qual é feita, muitas vezes, sob a influencia directa das oligarchias estaduais; manifesta-se, do mesmo modo, na utilidade nas promoções, como á tive occasião de dizer desta tribuna, e esta é uma das manifestações mais perniciosas e prejudiciaes á disciplina; manifesta-se ainda na nomeação de militares para commandarem as milicias estaduais e para outras commissões mais ou menos ideáticas.

Todas estas manifestações, desde que são oriundas do partidario politico, concorrem para confirmar a these que enunciei, isto é, que a politica é nociva á disciplina nas fileiras do exercito.

O que não devemos estranhar é que a Constituinte a risse uma excepção, concedendo direito de voto ás praças de pret, alumnos das escolas militares de ensino superior.

Não havia muito, o exercito e a armada, em nome da nação, tinham acabado de proclamar a Republica; estavam aureolados pelo prestigio de immensa força moral, sendo, alem de tudo, a propria força material.

A Constituinte, da qual faziam parte muitos militares, querendo dar uma prova de apreço e reconhecimento aos alumnos dessas escolas, que tão eficazmente tinham concorrido para a proclamação do novo regimen, (apoiados) abriu essa excepção.

Por outro lado, em homenagem a verdade historica, devemos com toda a franqueza confessar que, naquelle época, a nação estava sob o dominio da espada.

O SR. GALEÃO CARVALHAL—Acho que não havia e te dominio, tanto que o marechal Deodoro foi quasi derrotado.

O SR. WENCESLAU ESCOBAR—Mas não foi.

O SR. SIMÕES LOPES—Em todo caso, o poderio militar era grande.

O SR. WENCESLAU ESCOBAR—Era; isto não se pôde contestar.

Um dos males que nos perde, é estarmos sempre a insuflar a clas e armada, quando prestaríamos melhor serviço á nação e á propria classe, si dissessemos sempre a verdade sem lisonja.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—A classe militar não precisa ser advertida para cumprir os seus deveres; ella sabe perfeitamente comprehendel-os.

O SR. WENCESLAU ESCOBAR—Nem estou dizendo o contrario; si que ella sabe comprehender os seus deveres, como sei que o nobre Deputado só pôde responder por si e não pelos outros.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—Respondo mais por ella do que V. Ex.

O SR. WENCESLAU ESCOBAR—Não duvido, si é pelo facto de fazer parte della ; mas, eu tenho liberdade de expender minha opinião, segundo quero, penso e sinto. (Apoiados.)

O SR. SIMÕES LOPES—Apoiadissimo.

O SR. WENCESLAU ESCOBAR—Para mim, não foi sómente a Constituinte que creou esta atmosphera politica para o exercito ; si quizermos ser justos, e não sei si haverá rigôr nesta justiça, imputemos essa responsabilidade tanto á Constituinte como ao exercito.

Não ha duvida que a politica é nociva á disciplina da força armada, salvo si entendermos por politica a obrigação que tem o exercito de sustentar as instituições constitucionaes ; sob este aspecto todos os exercitos são politicos, porque esta obrigação é imposta á classe armada pela lei bási-ca de todas as nações cultas.

Não fallo desta politica ; fallo da que distrae o militar do exercicio de sua profissão ; da que o envolve nas luctas apaixonadas do partidatismo.

Esta é a politica de que fallo.

O official brasileiro, si não percebe vencimentos exaggerados, todavia, está bem pago. Em relação a este ponto, preciso accentuar, com toda clareza, o meu modo de pensar, porque, quando discuti a reorganização do exercito, telegrapharam para o Rio Grande, dizendo que eu tinha achado exaggerados os vencimentos dos militares.

Não é verdade : eu disse que os officiaes estavam bem pagos, sobretudo tendo em vista as forças do nosso orçamento.

Fica, pois, bem accentuado o meu modo de pensar a este respeito. Si dissesse que os militares estavam exaggeradamente pagos, teria, do mesmo modo, coragem para sustentar essa opinião. (Apoiados.)

Comquanto, Sr. Presidente, esteja de acôrdo com muitas das considerações feitas pelo distincto Dr. Barbosa Lima, todavia, ha um ponto, em que discordo radicalmente do illustre deputado.

S. Ex., parece-me, no intuito de mostrar que os militares não estão tão bem pagos, como eu disse, fez uma comparação entre os vencimentos de um delegado de circumscripção urbana e os de um 2º tenente do exercito.

Disse S. Ex. que um delegado de circumscripção urbana ganha 560\$, ao passo que um 2º tenente ganha 384\$000.

A comparação não foi feliz. O delegado é um empregado demissivel *ad nutum*, não tem garantia de especie alguma ; si hoje ganha 56 \$, amanhã pôde estar desempregado, não ganhar cousa alguma. O 2º tenente do exercito não é demissivel *ad nutum*, é um funcionario com missão especial ; tem me-

dico, botica, deixa, quando morre, montepio e meio soldo á familia ; tem larga carreira deante de si ; está, emfim, cercado de todas as garantias.

O mesmo argumento responde á comparação entre os vencimentos de um capitão e major, 560\$ e 776\$ mensaes, com os de um delegado auxiliar, 750\$000. O delegado auxiliar, como o de circumscripção urbana, é demissivel *ad nutum*, não tem garantia de especie alguma, ao inverso do que se dá com o capitão e major, que, como o 2º tenente, estão cercados de todas as garantias.

Ainda me parece que S. Ex. não foi justo na comparação que fez entre o que ganha um uiz. 1:083\$ e o que ganha um coronel, 988\$000.

E' verdade que os magistrados também deixam montepio, mas sómente os nomeados até 1898; os nomeados posteriormente a essa data nem montepio deixam, visto como foi revogada a lei em virtude da qual podiam fazel-o. Actualmente, si quizerem constuir peculio para amparar a familia, hão de fazer economias.

O coronel, entretanto, deixa montepio, meio soldo, tem medico, botica, varios accessos á galgar, emfim, está cercado de todas as garantias.

A verdade é que, entre nós, a magistratura foi sempre mal paga, e, por honra sua e gloria do paiz, raros são os casos de venalidade. (Apoiados.)

Alguns magistrados teem morrido tão pobres, que teem sido sepultados á custa da caridade publica !

Applica-se, pois, com toda a propriedade á nossa magistratura, o que dizia Napoleão em relação a esta classe : « que a morte do soldado no campo da honra seria a mais bella, si a do magistrado que perece defendendo a lei não fosse ainda mais gloriosa. »

O meu distincto amigo, o Sr. Rodolpho Paixão, a quem tanto considero, ha poucos dias, na discussão do projecto da reorganização do exercito, tratou de mostrar que os militares não eram tão bem remunerados como os empregados civis. No correr do discurso de S. Ex., que ainda não foi publicado na integra, não pude apprehender toda a argumentação desenvolvida neste sentido.

Parece-me, entretanto, não haver argumento para provar que um 2º tenente, por exemplo, que percebe 384\$ mensaes, ganhe menos que um segundo ou terceiro escripturario da Delegacia Fiscal de Porto Alegre ou de Pernambuco, que tem de 200\$ a 333\$ por mez, e isto após 12, 15 e 20 annos de serviço, quando é certo que, muitas ve-

zes, um 2º tenente, com 5, 6 ou 7 annos de serviço, tem 384\$ mensaes.

Penso, porém, que S. Ex. tem razão em se tratando de aposentadoria, porque então se dá um contrasenso: ha casos em que o empregado de fazenda, aposentando-se, fica com maiores vencimentos do que si estivesse em serviço activo, ao contrario do que se dá com os militares.

Esses casos, porém, não são communs, porque difficultam, extraordinariamente, as concessões de aposentadorias a esses funcionarios, que, de ordinario, só conseguem quando tem bons padrinhos.

Conheço um empregado no meu Estado que, achando-se em demasia surdo (aliás um funcionario distincto), foi inspecionado uma ou duas vezes e julgado incapaz, e, no entanto, nunca o aposentaram.

Teve que abandonar o emprego, perder vinte annos de serviço, affim de procurar outro genero de occupação, que não fosse incompativel com a surdez.

O SR. EDUARDO SOCRATES — Mas a lei é uma só e abrange todas as classes de funcionarios civis.

O SR. WENCESLAU ESCOBAR — Portanto, parece-me que não avancei proposição desarrazoada dizendo que os militares, sobretudo dentro de nossas forças orçamentarias, estão bem pagos. O que não podemos é aspirar pagamento identico ao da America do Norte, paiz de outros recursos e cuja situação financeira não pôde ser comparada á nossa.

O SR. EDUARDO SOCRATES — E é preciso dizer que o exercito não pleiteia o augmento de pagamento.

O SR. MENEZES DORIA — E na America do Norte a vida é muito mais cara.

O SR. WENCESLAU ESCOBAR — Faço nesse ponto inteira justiça ao exercito, porque de muitos officiaes tenho ouvido dizer que estão bem pagos.

Não ha duvida que ha guarnições onde os vencimentos dão escassamente para viver, como no Amazonas, no Pará, no Acre, etc. Nessas guarnições é justo que os militares tenham uma gratificação especial, não só de 20 %, mas do que corresponder á necessidade real, conforme se pratica na Inglaterra e em outros paizes. O official francez que serve em Tunis, na Argelia, tem uma gratificação especial, como tem o official inglez que vae servir na India, e, aliás, pingue. A razão é obvia: sae de seu paiz, vae para terra estranha, onde, além da carestia da vida, o clima é muito differente, estando, por isso, sujeito a muitos perigos. Eis porque o Estado o remunera com largueza.

Agora, passarei a outra ordem de considerações e começarei notando que, si o relatório do Exm. Sr. Ministro da Guerra é abundante de informações sobre algumas materias, sobre outras que, parece-me, a nação tem mais interesse em saber, é deficiente, é mesmo omisso. Assim, por exemplo, nos diz que no Rio Grande estacionam 12 batalhões de infantaria com um effectivo de pouco mais de 2.000 homens; mas, si esses batalhões, apezar do numero reduzido de praças com que se acham, estão bem armados, bem fardados, bem equipados; si podem, á primeira voz, obedecer a uma ordem de mobilização em qualquer ponto do territorio do Estado; si se acham em condições de entrar em operações de guerra, dado um rompimento imprevisto; em relação a esses pontos, o relatório nada nos diz, a nação ignora tudo.

Eu não sei si estão bem armados. Sei, porém, que estão soffrivelmente fardados e que, em relação a equipamento, tem muitas faltas; que, si recebe sem ordem de se mobilizar em qualquer ponto do territorio do Estado, só com demora poderiam cumprir-a; que, si tivessem de entrar em operações de guerra, entrariam, sem duvida, em cumprimento á ordem legal, mas seriam sacrificados, porque nem mesmo ha certeza dos soldados conhecerem as armas que carregam.

O SR. EDUARDO SOCRATES — Esta revelação quanto ao Rio Grande é muito grave.

O SR. WENCESLAU ESCOBAR — Ha factos que, mais ou menos, comprovam parte do que estou dizendo e são bastante significativos.

Quando tres batalhões dos que estacionam no Rio Grande receberam ordem de marchar para Matto Grosso, a fim de guarnecerem as nossas fronteiras com a Bolivia, para completar o effectivo desses corpos, andou-se tirando soldados dos outros, havendo, por essa occasião, uma verdadeira azafama, um lufa-lufa nos arsenaes para os provêr de barracas e outros elementos indispensaveis á marcha.

Em relação aos regimentos de artilharia de campanha que estacionam naquelle Estado, nos diz o relatório que são tres: o 1º, 3º e 4º. Mas, si esses regimentos estão bem armados, bem fardados, bem equipados; si podem, á primeira voz, se mobilizar em qualquer ponto do territorio do Estado; si estão em condições de, no caso de um rompimento imprevisto de hostilidades, entrar em operações de guerra; si tem cavallos para a tracção dos canhões, dos carros de munições, para a montaria dos soldados; a esse respeito nada nos diz o relatório, limi-

tando-se simplesmente a dizer que são tres, com o effectivo de 505 homens.

O SR. SIMÕES LOPES — O 3º regimento, que está aquartelado na cidade do Rio Grande, sei que está em más condições.

O SR. WENCESLAU ESCOBAR — Si, officialmente, nada se sabe a respeito, não se ignora, entretanto, que o estado desses regimentos não é lisongeiro; que não podem, com a precisa celeridade, obedecer a uma ordem de mobilização, e muito menos entrar em campanha de um momento para outro, dada uma necessidade dessa ordem, porque tudo lhes falta, inclusive cavallada e pessoal.

Ha um facto pelo qual se pôde aquilatar do estado em que devem se achar esses regimentos. Pouco antes de terminar a revolução do Rio Grande, ou pouco depois de terminada, o 1º regimento de artilharia, que estava em Porto Alegre, recebeu ordem de seguir para S. Gabriel, seu ponto de parada. O commandante ponderou ao general commandante do districto que o regimento tinha muitas faltas, sobre as quaes convinha providenciar para poder marchar.

O commandante do districto ordenou, a despeito de tudo, que seguisse e aguardasse ordens em Umbu. O regimento seguiu. Chegando a Umbu acampou. Mas, como crecido numero de soldados não tinham barracas, faziam, com o auxilio dos cobertores, pequenas ramadas para abrigo contra o sol. Ahí, depois de estar acampado cerca de um mez, para poder seguir viagem, foi preciso tomar de aluguel alguns bois, afim de tirarem os canhões e carros de munições, gastando no trajecto até S. Gabriel, cerca de 12 ou 14 leguas, cinco dias!

O regimento tinha, entretanto, atravessado o periodo da guerra civil, e creio mesmo que alguma vez tivesse operado. Sem embargo de tudo isso, achava-se nesse lamentavel estado. Imagine-se, agora, como não se acharão esse: tres regimentos após um largo periodo de paz.

O que se sabe, Sr. Presidente, é que e-esses regimentos e-tão armados com canhões Krupps, de calibre 7,5, muito antigos, de tiro lento, e que carregam com cartuchos de tela amianthina; canhões que na opinião dos optimistas dão um tiro de dous em dous minutos e na opinião dos pessimistas um tiro de cinco em cinco minutos.

Sabe-se mais: que os regimentos de artilharia de campanha de nossos visinhos estão armados com canhões Krupps de tiro acelerado; que carregam com cartuchos metallicos; que dão de cinco a seis tiros por minuto. Assim, emquanto um dos nos os canhões dá um tiro de tres em tres minutos (não tomando por base a opinião dos opti-

mistas nem a dos pessimistas, mas uma média), um dos canhões dos nossos visinhos dá 15 tiros no mesmo espaço de tempo; emquanto uma bateria das nossas dá seis tiros em tres minutos, uma dos nossos visinhos dá 90 tiros no mesmo tempo; emquanto o nosso regimento dá 24 tiros em tres minutos, o regimento dos nossos visinhos dá 360; emquanto em 15 minutos de fogo o nosso regimento dispara 120 tiros, o regimento dos nossos visinhos dispara 1.800. Não quero dizer que neste calculo haja uma precisão mathematica, mas mostra á evidencia o gráo de inferioridade de nosso armamento.

Em caso de luta, dous exercitos nestas condições, de um provido de excellentes armamento, de optima artilharia; outro de artilharia inferior, má em relação á de seu contendor; não é muit. difficil dizer-se a priori por quem se pronunciará a victoria. Em poucas horas de fogo, o exercito provido de excellentes artilharia esmagará o inimigo, por maior que seja sua bravura e coragem.

Ninguém pôde contestar a bravura do soldado francez; entretanto, a superioridade da artilharia allemã, em 1870, esmagou o exercito francez.

Cumpré que o Governo tenha muito isto em vista, não se esquecendo que, actualmente, predomina nos combates o emprego das grandes massas de artilharia.

Sei que, não ha muit., o Exmo. Sr. Ministro da Guerra comprou seis baterias de canhões de tiro rapido, excellentes, que dão 20 tiros por minuto; mas apenas armou com esses canhões um regimento estacionado nesta Capital, creio que, sómente, para fazer effecto aos olhos estrangeiros.

Os regimentos que estacionam no Rio Grande, continuam armados com canhões velhos, usados e quasi imprestaveis, quando a esses, de preferencia, é que se devia dotar de melhor armamento pela circumstancia especial de guardarem nossas fronteiras.

Pelo menos devia se distribuir uma bateria desses canhões por cada um dos regimentos, afim de que os soldados fossem se familiarizando com elles.

Em relação aos regimentos de cavallaria, que estacionam no Rio Grande do Sul, nos diz o relatorio do Sr. Ministro que são 10, inclusive o corpo de transporte, com um effectivo de pouco mais de 2.200 homens.

Si esses regimentos podem rapidamente se mobilizar; si estão em condições de operar em campanha; emfim, se tem cavallada para poder desempenhar as funções inherentes a sua respectiva arma, nada nos diz o relatorio, nada sabe a Nação a respeito!

Sabe-se que os regimentos que estacionam nesta Capital e que nos dias de pa-



rada luzem em formatura, montam cavallos gordos, mas, si teem quantidade sufficiente, do mesmo modo se ignora, sendo certo, entretanto que, dado um rompimento de hostilidades, não serão esses os primeiros a entrar em acção, a receber o baptismo de sangue.

Todos os corpos, em numero de 26, que estacionam no Rio Grande do Sul, deviam merecer epecial cuidado do Governo; deviam estar providos de todos os elementos indispensaveis ao exercicio da arriscada, mas gloriosa missão de que se acham investidos. Entretanto, estão longe de encontrar-se nessas condições; estão, mesmo, em condições pouco lisonjeiras.

Hoje, mais do que nunca, devia este delicado e importante assumpto merecer especial cuidado dos poderes publicos de nosso paiz.

E' verdade que nenhuma nuvem negra tolda o horisonte de nossa politica internacional; que vivemos no seio da mais tranquillidade paz fraterna. Mas, além de não termos garantia da estabilidade desta situação, devemos nos lembrar que os nossos vizinhos de hoje, não são os nossos vizinhos de 30 ou 40 annos atrás; que as distancias de suas extensas planicies estão encurtadas pelo telegrapho, pelas estradas de ferro, cujos apitos veem despertar a desidia de nossos homens publicos em seus proprios ouvidos, em nossas fronteiras.

Devemos ter bem presente que elles podem, fazendo um percurso de mais de 160 leguas, dentro de 48 horas, atirar de sua capital á ultima de nossas povoações á margem do Alto-Uruguay 10, 20, 30 ou mais mil homens, porque para isso dispõem de excellentes vias-ferreas, construidas não só com o objectivo de desenvolver o progresso do paiz, sinão tambem com intuitos defensivos e até aggressivos, em caso de necessidade. (Apoiados.)

No emtanto, essas estradas de ferro, cujos planos, talvez, não passassem da mente de seus homens publicos, quando a nossa, de Porto-Alegre a Uruguayana, já estava em construção, estão concluidas, e a nossa, após 33 annos de inicio, continúa em construção, ainda não está concluida!

Dizendo-se isto, tem-se dito tudo. Não pode haver maior desidia nem maior vergonha.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO— V. Ex. tem toda a razão. Ainda falta o trecho de Cacequy a Alegrete. De Alegrete a Uruguayana ainda passa em pontes provisórias; não está concluida.

O SR. JOSÉ CARLOS— Apoiado.

O SR. WENCESLAU ESCOBAR—No emtanto, essa estrada de ferro que, como estra-

tegica, ha 15 ou 20 annos, estava destinada a prestar excellentes serviços— não os poderá prestar mais, porque, em caso de guerra, só servirá para mobilizar as forças que estacionam no Rio Grande, visto como pela barra não entrará mais um só batalhão. (Muito bem.)

Ainda mesmo que sua entrada fosse franca, e esperança que no nascedouro, parece, acaba de matar o projecto da caixa de conversão, porque, segundo se diz, devido a elle não se pôde levantar o capital necessario para a realiação dessa grande obra, questão, entretanto, de vida ou morte para o Rio Grande (apoiados dos Srs. Cassiano do Nascimento, José Carlos e outros Srs. Deputados); quando mesmo fosse franca a entrada da barra, devemos nos lembrar que os nossos vizinhos de hoje não são os nossos vizinhos de 40 annos atrás; que elles, actualmente, dispõem das mais aperfeiçoadas unidades de combate, e, incontestavelmente, inda que sanre nosso amor proprio, o que é um castigo á nossa desidia, á plethora de nossa politica, elles teem esquadra superior á nossa. (Apoiados.)

A despeit de suas perturbações internas, de suas lutas intestinas, elles caminham sempre para a frente e nós, não sei mesmo, si estacionamos ou si, até, não retrogradamos; o que posso afirmar, com segurança, é que perdemos a hegemonia maritima na America do Sul.

Por terra elles veem com suas estradas de ferro até ás nossas fronteiras. A pequena Republica Oriental do Uruguay até Santa Anna do Livramento, e a Republica Argentina, por outro lado, até enfrentar com a ultima de nossas povoações á margem do Alto Uruguay. E nós, como os chinezes, em seu proprio territorio, delles, contemplando a carreira vertiginosa dos comboios russos, contentamo-nos em ouvir o silvo de suas locomotivas, ou, quando muito, festejamos com alacridade auspiciosos projectos que, na maior parte, só servem para lisonjear a vaidade indigena e fazer o telegrapho trabalhar com a transmissão de inúmeros telegrammas de patrioticas felicitações; por mar elles ostentam gallardo o seu pendão nacional em poderosas e modernas naves de guerra, que, visitando os principaes portos do mundo, os vão por toda a parte fazendo conhecidos e aclamados. Emquanto elles, com esta ampla comprehensão politica, tratam do renome e engrandecimento da patria, nós nos debatemos, agora mesmo, nas estreitezas de pequeninas preocupações subalternas, procurando crear difficuldades á concessão da amnistia plena a todos os revolucionarios militares de 1893, em sua grande maioria officiaes de marinha, como si isso

não fosse o caminho aberto á cessação de todos os odios e resentimentos, um grande passo dado para a cohesão de nossa força naval, sem o que jámais poderá offerecer garantia de solida fortaleza, porque, como sabemos, só a união faz a força. (Apoiados.)

São a estas estreitas e acanhadas preoccupações que devemos hoje essas novas denominações de patria rio-grandense, patria paulista, patria mineira, si não com absoluto, pelo menos, com olvido de grande parte dos magnos e momentosos interesses da grande patria, da patria de todos, da patria brasileira. (Apoiados.)

Devido a esse sentimento egoistico é que nem sempre ha justiça e equidade na distribuição dos creditos para os diversos serviços publicos.

Os grandes Estados, isto é, aquellos que dispõem de avultado numero de deputados, pela natural preponderancia que lhes dá esse facto, são, em regra, os melhores aquinhoados, consultando-se, de ordinario, menos as urgencias dos serviços publicos da União que as conveniencias locais. (Apoiados.)

Foi por isto que Prudente de Moraes, aquelle grande patriota, aquelle grande brasileiro que, quanto mais se distanciar de nós, mais ha de a historia fazer-lhe justiça (apoiados), inscreveu, como uma das theses do seu programma politico, nenhum Estado ter representação superior á sexta parte da totalidade dos Deputados da Camara.

Mas, para provar que os grandes Estados, em geral, são os melhores aquinhoados na distribuição dos creditos orçamentarios, faço minha a judiciosa consideração do meu honrado e intelligente conterraneo Dr. Homero Baptista, que fez ver, como sendo a verba destinada para obras militares de 2.050:000\$, excluida a 1ª verba, era esta, importancia, em sua quasi totalidade, absorvida pelo 4º districto militar, S. Paulo, Districto Federal e Minas, deixando-se para os outros 18 Estados apenas 360:000\$000!...

Entretanto, nesses Estados e no Districto Federal só estacionam 15 corpos do exercito, um em S. Paulo, um em Minas e 13 no Districto Federal, Estados todos contraes, fóra de perigo immediato de qualquer aggressão terrestre.

E o que admira é como o Exm. Sr. Ministro da Guerra, reconhecendo que uma grande parte das nossas forças que estacionam em Matto Grosso e Rio Grande do Sul aquartelam em pe-simos edificios, que não offercem condições de commodidade e de hygiene; o que admira, é como, reconhecendo isso, só se limitasse a pedir na proposta do Orçamento do seu Ministerio verba para

a construcção de quartel em Lorena, S. João d'El-Rey e Maranhão!

Para a construcção de quartéis nesses Estados de fronteira, onde nossas forças estão expostas, em caso de guerra, aos primeiros golpes; para a construcção de casernas sem luxo, mas de algum conforto, para esses pobres diabos que, na hora do perigo, serão os primeiros a enfrentar com o inimigo em defesa da patria commum; S. Ex., sequer se lembrou de pedir um vintem! Mereceu-lhe porém, especial preferencia o quartel de Lorena, para cuja construcção pediu 100 contos; o quartel de S. João d'El-Rey, para cuja construcção pediu 40 contos e bem assim o quartel do Maranhão, para a construcção do qual pediu 50 contos.

Mas, o que mais admira é a honrada Commissão de Finanças, composta de homens illustrados e afeitos á vida politica, que não podem ignorar a situação de nossas fronteiras; o que mais admira, digo, é essa Commissão, de que é reator o meu criterioso e intelligente collega dos bancos academicos, o r. Galeão Carvalho, achar ainda insufficientes essas verbas, elevando a 20) contos a destinada á construcção do quartel de Lorena e a 100 a destinada á construcção do quartel em S. João d'El-Rey.

Para a construcção de quartéis nos Estados de fronteira, a despeito do relatório do Minisro ter feito sentir essa necessidade, a honrada Commissão não consignou, expontaneamente, a mais insignificante quantia! Foi preciso que os Deputados desses Estados apresentassem emendas pedindo verbas para identicas construcções; do contrario, só seriam lembradas as construcções dos quartéis do Maranhão, de S. João d'El-Rey e de Lorena, para a conclusão do qual, ainda, á ultima hora, foi, gostosamente, aceita pela illustre Commissão uma emenda de um grupo de Deputados paulistas elevando a verba de 200:000\$ a 350:000\$000!

Mas, Sr. Presidente, comquanto a Commissão de Finanças aceitasse quasi todas as emendas relativas a construcções de quartéis, me parece que o Rio Grande foi um dos Estados mais mal aquinhoados (apoiados), sobretudo tendo em vista que, além de ser um Estado de fronteira, estacionam alli 26 corpos do exercito, ou mais da terça parte da nossa força armada.

Para o quartel de Obidos foi consignada a verba de 200:000\$000.

Sei, perfeitamente, que Obidos tem necessidade urgente da construcção de um quartel, porque o 4º batalhão de artilharia de posição e tá alojado em um rancho feito á custa dos proprios soldados, para o qual o Governo não concorreu com um ceitil.

E para que os nobres Deputados possam fazer uma idéa desse rancho, vou lhes mostrar uma photographia desse pseudo quartel. (O orador mostra uma photographia.)

O SR. JOSÉ CARLOS — E pena que essa photographia não possa ser reproduzida no discurso de V. Ex.

O SR. WENCESLAU ESCOBAR — Nas condições deste estão, com certeza, alguns dos em que se aquartella parte de nos as forças em Matto Grosso, Rio Grande e em outros pontos da Republica.

Mas, como ia dizendo, para a construção do quartel de Obidos, aliás de grande necessidade, foi consignada a verba de 200 contos; 20 para a do quartel da Bahia; 100 para a do quartel de Niteroy; 350 para a conclusão do de Lorena; 200 para a construção de dous quartéis em Matto Grosso e apenas 150 para a construção de quartéis em S. Borja D. Pedrito e Quarahy, no Rio Grande.

No entanto, a propria Commissão declara que deve ser accpita a emenda apresentada pelos Srs. Deputados de Matto Grosso, porque trata-se da construção de quartéis na fronteira do Estado, obras reclamadas por instante necessidade.

Pois bem; os quartéis do Rio Grande também são na fronteira e reclamados, igualmente, por necessidades reais.

Eu vou apresentar uma emenda, afim de ver se consigo sanar esta desigualdade na distribuição dessas verbas, sem, contudo, augmentar despesa, o que, aliás, não me é permitido em 3.<sup>a</sup> discussão.

Na proposta do orçamento do Ministerio da Guerra pede-se a verba de 6.704:881\$ para pagamento de etapas a 2.804 officiaes.

Entre estes officiaes ha generaes, coronéis, tenentes-coronéis, majores, capitães, que, uns são Senadores e outros Deputados federaes; ha mais trinta e tantos officiaes de diversas patentes que são senadores e deputados estaduais; além disso existem 14 officiaes que são intendentes municipaes, e creio que um ou dous vereadores.

O valor correspondente ás etapas dos militares com assento no Congresso Federal orça par mais de 70 contos.

Como é sabido, o Congresso funciona, ordinariamente, oito mezes.

Os militares congressistas não recebem, durante esses oito mezes, etapa, pelo que, dos 70 contos que lhes são destinados, deve resultar um saldo superior a 50.

Assim também o valor das etapas correspondentes aos congressistas estaduais, aos intendentes municipaes, aos vereadores, que são militares, deve orçar por mais de 100 contos.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI — Devo dizer ao nobre Deputado que os vereadores não descontam etapas, porque elles não tem vencimentos.

O SR. WENCESLAU ESCOBAR — Também creio que são poucos, um ou dois. (Apartes.) O valor destas etapas deve orçar, como disse, por mais de 100 contos.

Ora, dado que os Congressos estaduais só funcionem durante dois mezes e considerando que os intendentes não recebem etapas enquanto estão no exercicio desses cargos, deve haver um saldo não menor de 30 contos que, junto ao de 50, prefaz um saldo de mais de 80 contos.

Assim, pois, só na verba consignada para pagamento de etapas deve haver saldo, todos os annos, não inferior a essa quantia. Si não apparece, é porque o transferem para outras verbas, por onde é gasto.

E' desta verba que peço para se applicar 30 contos na construção do quartel para o 6.<sup>o</sup> batalhão, em S. Borja. E peço com instancia a construção deste proprio nacional na alludida cidade, porque alli tem sido, em todos os tempos, o ponto preferido para a passagem de forças que invadem o nosso territorio, desde os Artigas até a consideravel columna paraguaya que, em 1865, invadiu o Rio Grande.

Além disso, a casa em que aquartella esse batalhão está em más condições, conforme se comprehende da leitura de uma carta que ha pouco recebi daquela cidade. Em confirmação do que digo, vou ler á Camara o topico dessa carta referente ao assumpto de que estou tratando (16):

« Constatamos por fonte séria e merecedora de tudo o credito, que o actual commandante da guarnição declarou que é impossivel continuar o batalhão aquartellado onde está, visto como na arrecadação e deposito do fardamento e munições *olove como na rua e já ha grande prejuizo de fardamento por essa causa.*

Sei mais que o coronel Pinho Paes se dirigiu a esse respeito ao Ministro da Guerra.

Eu porque insisto neste pedido, afim de ser augmentada a quantia para a construção do quartel de S. Borja, tirando-se 50 contos da verba consignada para pagamento de etapas.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI — Isto V. Ex. não consegue. Porque não manda tirar da verba — obras?

O SR. WENCESLAU ESCOBAR — Então modificarei a minha emenda, no esse sentido.

O SR. JOSÉ CARLOS — Vou fazer uma exposição de photographias dos quartéis das fronteiras do Rio Grande do Sul e de outras

calidades do Brazil para convencer a esta ante da Capital Federal.

O SR. WENCESLAU ESCOBAR—Na verba assignada para gratificações de postos deve também haver saldo. Esta verba é de 701.000\$000.

Todos os Deputados, quer congressistas federaes, quer estaduais, intendentes, etc., não recebem gratificação de posto; portanto, o saldo deve ser muito superior a 700.000\$000.

Deste saldo eu tinha a intenção de pedir que fossem applicados 50.000\$ na construção do quartel de D. Pedrito, elevando, assim, a verba destinada para este fim a 100.000\$. Vou, porém, a fim de vêr si sou melhor succedido, seguir o conselho do illustre Deputado pelo Ceará, isto é, pedir que a verba—Obras Militares—e destaque 50.000\$ para reforçar as quantias destinadas as construcções de quartéis em São Jorge, D. Pedrito e Quarahy, elevando-as, respectivamente, a 100.000\$000.

O Governo em sua cegueira ou egoismo arca até esquecer as lições da historia e amor á segurança da Republica.

O Rio Grande tem sido, em todos os tempos, a sentinella avançada deste paiz (*apoiados*); tem sido o campo de lucta da maior parte das nossas contendas internacionais.

Bastava esta consideração para o Governo não deixar de dedicar todos os cuidados á obra que alli estaciona, provendo-a de todos os elementos indispensaveis ao desempenho e sua ardua e arri-scada missão.

A barra, como caminho por onde podiamos receber recursos, está perdida; actualmnte, a eventualidade de uma guerra, só podemos receber recurso pelo centro, pelo interior, fazendo-se um trajecto de mais de centenas leguas, o que justifica a necessidade instante, inadivél, urgentissima de apressar-se a construcção da estrada de ferro de Itararé, de modo a nos pôr em immediata comunicação com a Capital Federal. (*Apoiados*).

São por demais dolorosas e eloquentes as lições do passado, para descurarmos do presente e não acutelarmos o futuro.

Não, os rio-grandenses, temos sido, em todas as luctas internacionaes, principalmente os habitantes da fronteira, os primeiros a contribuir com o imposto de sangue; os primeiros a soffrer, já abandonando nossos lares, sendo nossos campos talados e nossos bens saqueados.

Felizmente, até hoje, afóra a perda de vidas, os immensos incommodos moraes e prejuizos materiaes, parte dos quaes se nos indemnizam com apolices para nunca serem pagas, como as do Paraguay; feliz-

mente, até hoje, a despeito de tudo isso, a nação ainda não passou por nenhuma humilhação affrontosa, porque, com maior ou menor sacrificio, maior ou menor esforço, sempre tem levado a melhor.

Prouvera ao Grande Deus que sempre assim fosse! Devemos nos lembrar, porém, de que pôde nos succeder o contrario, maxime si descurarmos dos elementos indispensaveis á nossa defesa, sobretudo naquella parte da Republica. (*Apoiados*.)

Então ouvir-se-ha a criminosa exclamação do capitão que disse: «Não cuidei!» Tarde convencer-se-hão de que não é abandonando as fronteiras, as guarnições que estacionam nessas paragens, deixando-as quasi entrezinhos aos proprios recursos, para gastarem-se milhares de contos com propinas, gratificações indvidias e custosas obras de luxo no centro da Republica, que se ha de acantelar a defesa da honra e da integridade nacional. (*Apoiados*.)

Em caso de guerra o Rio Grande apartará com o seu proprio corpo o primeiro golpe contra a Republica; seremos, não ha duvida, as primeiras victimas desta politica estreita e egoista, mas a vergonha e a humilhação recahirão inteiras sobre o Brazil, e o maior peso dos encargos de uma semelhante desgraça, do que Deus nos livre, sobre os Estados que, com sacrificio da segurança da Patria, tratam, a todo transe, de, na distribuição das verbas orçamentarias, fazer a partilha do leão.

O Governo, na administração da pasta de Guerra, precisa mudar de rumo; precisa lembrar-se que o Brazil não é só o 4º distrito militar; que o Rio Grande e Matto Grosso não pertencem sómente aos rio-grandenses e matto-grossense; pertencem a todos os brasileiros, pertencem á Republica.

Tenho fundadas esperanças, Sr. Presidente, que o futuro ministerio olhe com mais interesse e patriotismo para a defesa dos Estados de fronteira; e tenho mais esperanças porque, além de serem rio-grandenses os dous gestores das pastas armadas, não ha duvida alguma que o futuro ministro da guerra é um militar que tem pronunciado gosto pela carreira das armas (*apoiados*) e, com certeza, não quererá que a sua administração se circumscreva aos estreitos limites do 4º distrito militar.

O Sr. Alexandrino de Alencar é um maranhense experimentado, cujo valor está comprovado por incontestaveis actos de heroica resolução e bravura, e sabe, por experiencia propria, as inumeras difficuldades que offerece uma marcha, por terra, de Santa Catharina ao Rio Grande.

O SR. MENEZES DORIA— S. Ex. já fez essa marcha.

O SR. JOSÉ CARLOS—Quando?

O SR. MENEZES DORIA — Quando acompanhou Gumerindo Saraiva, com grande valor, por occasião da revolta.

O SR. WENCESLAU ESCOBAR—Deixemo-nos de ta politica egoista, de preocupações locais, e cuidemo com despreendimento e decidido empenho da defesa de nossas fronteiras. Quem fala, neste momento, não é um vidente, mas também não é um imprevidente; é um brasileiro que, embora muito criança, sentiu e presenciou a fuga precipitada da população de uma villa, em consequência de invasão inimiga; presenciou os horrores dessa scen desoladora, e n que se viam velhos, mulheres e crianças, com as vestes em desalinho, fugindo espavorid s ao inimigo que avançava. Tudo isto presenciou por occasião da invasão paraguaya em S. Borja, em 1865. Si não quizermos presenciar scenas idênticas, nós ou nossos vindouros, cuidemos com mais patri tismo dos elementos indispensaveis á nossa defesa, principalmente, á defesa de nossas fronteiras, porque, do contrario, não pode nos deixar de ter a sorte de todas as nações imprevidentes, que é, depois de vencidas, humilhadas e carregadas de pesadas e ntribuições de guerra, aprenderem com os vencedores.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem. O orador é muito cumprimentado.*)

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta em discussão conjunctamente com o projecto, a seguinte

#### EMENDA

*Ao projecto n. 224 B, de 1906*

A' rubrica 14—Onde convier:

Da verba para obras sejam destacados 150:000\$, a fim de ser elovada a 100:000\$ a quantia destinada para a construcção do quartel de S. Borja; 100:000\$ a destinada para a construcção do quartel de D. Pedrito, e 100:000\$ a destinada para a construcção do quartel de Quarahy.

Sala das sessões, 12 de novembro de 1906.  
— W. Escobar.

**O Sr. Presidente**—Continúa a discussão do projecto n. 224 B, de 1906. Tem a palavra o Sr. Neiva.

**O Sr. Neiva**—Sr. Presidente, pela a palavra para agradecer á Commissão de Or-

camento e á Camara a acquiescencia que deram á emenda por mim apresentada na 2ª discussão do Orçamento da Guerra, dando uma redacção mais positiva e clara a uma disposição, que já figurava no orçamento anterior, mas que por parecer menos explicita prestava-se a uma interpretação menos lata e eu quizera que ella fosse bastante lata.

Assim, Sr. Presidente, agradecendo esta e outras gentilezas da Commissão e da Camara, eu prescindiria de voltar á tribuna nesta 3ª discussão, si não fôra a necessidade que tenho de fundamentar, muito pela rama embora, uma emenda que já deixei sobre a Mesa.

Serei, portanto, breve, na explicação das considerações que pretendo fazer, e assim também manifesto aos meus honrados amigos, que em tão grande numero me escutam, a prova da minha attenção—não me alongando no debate.

A emenda a que me refiro manda destacar, sen n augmento de despeza, porque, como V. Ex. sabe, sou muito respeitador de leis, principalmente quando ellas são executadas por pessoas que muito me merecem e a que n muito acato, como V. Ex., Sr. Presidente, meu velho amigo; mas ainda porque não quero augmentar a despeza publica, sendo que o meu maior desejo seria, sempre que pudesse, accrescer a receita, sem que para isso tive-se necessidade de augmentar muito os impostos sobre o povo...

O SR. JOSÉ CARLOS—Da Bahia.

O SR. NEIVA—... da Bahia, principalmente. (*Riso.*)

Agora, Sr. Presidente, vou passar a fundamentar, embora perfunctoriamente, a emenda que já está sobre a Mesa.

Antes, porém, devo declarar que durante a minha ausencia, por motivo de mole tía não pude, por occasião de serem votadas as emendas do Orçamento da Guerra, assistir á votação daquella que mandava destacar uma verba para a criação de hospitaes nas nossas estações tuermaes de aguas Caxambú e Poços de Caldas, emenda essa da iniciativa do illustre e proecto Deputado pelo Rio Grande do Sul Dr. Diogo Fortuna e com o qual concordei, sustentando-a com vigor, no debate travado; e teria até influido no espirito de meus amigos para que ao meos fosse creada uma estação em Poços de Caldas.

O SR. MENEZES DORIA dá um aparte.

O SR. NEIVA—A emenda que ora justifico diz respeito á classe dos miseraveis; miseraveis porque realmente vivem na miseria, e não porque pratiquem actos máos.

(\*) Este discurso não foi revisado pelo orador.

O SR. JOSÉ CARLOS—Foi por isso que já o chamei daqui de pae da pobreza.

O SR. NEIVA—Perfeitamente, e apoiado pelo illustre Cesar Zama, insuspeito, pois era meu adversario politico.

Agora, Sr. Presidente, como disse; refiro-me a un-proletarios, os serventes do hospital militar da minha terra, que tratam das molestias dos soldados e que apenas ganham 2\$100 por dia.

Como disse, com essa emenda não aumento despeza, porque mando destacar as duas etapas que proponho na verba que figura annualmente no orçamento para pagamento de numero de praças que não possuímos.

Mando dar uma pequena gratificação a esses pobres empregados.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—Mas elles teem uma etapa gratuita, que é a comida.

O SR. MENEZES DORIA—E a familia ?

O SR. NEIVA — Mas esses serventes, como V. Ex. sabe, teem um trabalho extraordinario e penoso...

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—O do soldado é mais penoso e, no entretanto, ganha 300 réis por dia.

O SR. NEIVA — ... e muito arriscado : teem o contagio, o perigo da molestia. O servente tem de estar alli prompto ; não tem horas nem dia, nem de noite para receber os enfermos, que precisam de soccorros a qualquer momento.

Nestas condições, Sr. Presidente, appello para o espirito bondoso de S. Ex., para que não impugne a idéa, afirm de que não se diga que é justamente um militar tão elevado, não só pelos galões que possui como pelos galardões de seu talento, quem vem combater a idéa que sustento em prol dos ultimos, pois servem ás praças de pret.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI — Estou escla-recendo ; não estou combatendo.

O SR. NEIVA—Ainda bem e me felicito. Tinha uma outra emenda, mas não a apresento. Venho apenas, prevalecendo-me da largueza que este debate permite, solicitar do distincto Deputado Sr. Galcão Carvalho, illustre relator do Orçamento da Guerra, cuja ausencia deploro neste momento, na certeza de que S. Ex. não está aqui, está funcionando na Comissão do Orçamento, solicitar a S. Ex., já que não me pôde attender pessoalmente neste momento, que dê parecer sobre o projecto que apresentei—e já lá vai caminho de dous annos!— projecto a que a Comissão de Marinha e Guerra, que é a technica, apre-

sentou parecer favoravel unanime, corrigindo-o é certo, mas corrigindo-o de boa mente.

Basta lembrar que esto parecer foi apresentado por um rio-grandense distinctissimo, que aqui na Camara se revelou sempre um Deputado intelligente, operoso e correcto, o Sr. Soares dos Santos.

Vozes—Muito bem.

O SR. NEIVA— Pois bem: S. Ex. deu parecer favoravel ao meu projecto.

Mas o projecto não é propriamente meu, porque, si é verdade elle é de iniciativa de quem é leigo em assumptos militares, foi sancionado por quem ? por um competente neste assumpto e que é membro desta Camara—pelo Sr. Dr. Diogo Fortuna, illustre e abalizado coronel do corpo de saude do exercito. S. Ex., o digno representante do Rio Grande, dando espontaneamente sua assignatura ao projecto, expressamente sancionou a minha idéa e deu-lhe força e vida (Apoiados.)

Tratava-se ahi de dar uma gratificação, uma etapa mais.

Não peço que meu projecto tenha parecer favoravel, peço aponas que a comissão das finanças se pronuncie de qualquer modo.

Pôde ella combater as minhas idéas, pode dizer que ellas são erroneas, mas em todo caso que lave o seu parecer, mesmo contrario, porque quando se desse a votação, teria a certeza de vencer, que faria sentir á Camara, no encaminhar a votação, que o Governo, depois de annos de trabalhos de um homem que serve como enfermeiro-mór —e elles são poucos em todo o Brazil, são apenas seis, o Governo dá-lhe honras e mais nada ; pelo que, em vez de ter vantagens, teem desvantagens, dignas de lastima e acreedoras de remedio prompto.

Até então, como praça de pret, elle tinha fardamento dado pelo Governo ; agora, porém, que é alferes, tem de pôr o fardão á sua custa, tem de sustentar uma posição accorde com sua graduação !

E' para esse cidadão, que bem serviu á Patria, que foi condecorado, que peço uma etapa ; a Comissão de Marinha e Guerra, corrigindo meu projecto, aperfeição-o. Urge, agora, que a Comissão de Finanças o accite.

Venho renovar o pedido ; e como nen'um membro da Comissão esta presente o talvez não seja lido amanhã o *Diario do Congresso*, vou enviar a SS. EEx. pelo correio o meu discurso, acompanhado de uma solicitação instante, em nome da caridade, em nome dos preceitos positivistas ou de qualquer outra seita religiosa, para que SS. EEx. accitem esse projecto.

Não será por causa delle que deixará de ser valorizado o café, nem uma realidade a Caixa de Conversão. Avante, illustres senhores das Comissões, gratifícae bem aos que trabalham! Fazei justiça.

Tenho dito. (*Muito bem; muito bem. O orador é abraçado por seus collegas presentes.*)

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta em discussão conjunctamente com o projecto, a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 224 B, de 1906

Da rubrica sob n. 10 do art. 1.º destaquem-se, sem augmento da verba, duas etapas para os serventes dos hospitales militares da Bahia.—*J. A. Neiva.*

**O Sr. Presidente** — Continúa a discussão do projecto n. 224 B, de 1906.

**O Sr. Thomaz Cavalcanti** — Peço a palavra.

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. Thomaz Cavalcanti** (\*) —Sr. Presidente, venho á tribuna simplesmente para justificar algumas emendas que pretendia apresentar na 2.ª discussão, não o tendo feito, porém, em obediencia ao desejo que a Mesa então manifestou de encerrar aquella discussão. Deixarei por isso para occasião mais opportuna as considerações que reclama a primeira parte do discurso do honrado Deputado do Rio Grande do Sul, o Sr. Wenceslau Escobar, mesmo porque é desejo da Mesa encerrar hoje a 3.ª discussão do Orçamento da Guerra.

Naquelle occasião presidia a Mesa o honrado 1.º vice-presidente o Sr. Arnolpho Azevedo. A hora estava um tanto adelantada, de sorte que si eu fizess'eu o da palavra a discussão seria forçosamente adiada para o dia seguinte; e combinei então com S. Ex. apresentar as emendas em 3.ª discussão.

Faço esta declaração para scientificar a Camara que só por aquelle motivo estou occupando a tribuna neste instante.

O orçamento da Guerra, na rubrica 5.ª, contem alguns enganos de palavras e é deficiente na exposição relativamente a algumas funções a serem exercidas nas escolas militares. Assim é que passando um simples golpe de vista nesta parte do orçamento, nota-se a seguinte desigualdade ou falta de uniformidade, que, julgo corre por conta do antigo orçamento. Antigamente di-

zia-se—o *commandante da escola tal, commandante do Collegio Militar, etc.*

Pela nova reforma modificaram-se as denominações e os antigos commandantes dessas escolas passaram a ser chamados o *director da Escola Superior de Guerra, o director da Escola de Artilharia e Engenharia, o director da Escola de Applicaçào de Infantaria e Cavallaria.*

Verifica-se, porém, no projecto que, quando se trata da Escola de Guerra e do Collegio Militar, em vez de um *director*, está um *commandante*. Parece-me que o erro ou o engano é devido á Imprensa Nacional, ou ao facto de terem sido tiradas as denominações do orçamento antigo.

Ainda mais, nas mesmas escolas, excepto na de Estado Maior, encontra-se um fiscal em commissão activa de engenheiro, como chefe, pela rubrica 9. Ora, esta gratificação desappareceu em virtude da lei que equiparou os vencimentos dos officiaes do exercito aos vencimentos dos officiaes da armada, lei sob n. 1.473, publicada em 9 de janeiro deste anno. Pela emenda que vou apresentar, a Camara verificará que não resulta sobre este ponto augmento de despeza, e sim apenas transpzição de verba, pois a commissão activa de engenheiro, como chefe, é de 3:12\$. Portanto, a emenda que apresento dando a este official a mesma gratificação que tem o sub-director da Escola Naval, que é a de 3:000\$, traz uma economia de 120\$ por anno. Esta emenda tem cabimento na 3.ª discussão, não só porque faz a transpzição da verba de uma parte para outra da mesma rubrica, como porque estabelece os vencimentos de accordo com a lei votada o anno passado.

A minha segunda emenda é simplesmente explicativa, visto que os officiaes, que estão exercendo as funções de subalternos, não obstante a declaração positiva da lei, de que elles terão os vencimentos marcados na mesma tabela, em todo o caso, pelo facto de ser o subalterno official excedente ou alferes-alumno, não se lhe tem querido pagar os vencimentos como si elles não estivessem exercendo funções identicas ás dos outros. Ainda mais: pela lei de 1896, que organizou o Estado Maior do Exercito e as Direcções Gerais de Artilharia e Engenharia, ficou estabelecido que, enquanto existissem officiaes excedentes, os logares de amanuense fossem exercidos por esses officiaes.

A lei de equiparação deu as priças de pret 40\$ de gratificação, quando por ellas exerciam semelhantes funções. Pois bem: entendeu-se que esta gratificação de 40\$ se devia pagar o official quando a lei manda pagar, no minimo, ao official, a gratificação de subalterno.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Antigamente estes officiaes tinham, além da gratificação de 45\$, mais 13\$, isto é, gratificação de estado maior de 2.ª classe.

A lei cortou esta gratificação; e nunca se pôde comprehender que um official fosse ter gratificação de praça de pret.

Para que se observe a lei neste ponto, proponho o seguinte: « Os officiaes que exercerem as funções de subalterno terão a gratificação respectiva, assim como os que exercerem, como subalternos, as funções de amanuense do Estado-Maior e direcções geraes e outras commissões congêneres ».

Essas ultimas palavras, *outras congêneres* são aqui incluídas para evitar a necessidade de voltar a tribuna para explicar o texto da lei.

A terceira emenda. Sr. Presidente, é a que prometti apresentar logo que se votou a emenda autorizando o Governo, mesmo contra sua vontade, a fazer aquisição, por meio de desapropriação, do palacio episcopal, situado no alto do morro da Conceição. Sr. Presidente, eu já disse aqui da tribuna diversas vezes, que esta aquisição não corresponde de modo algum, nem ao preceito constitucional, nem á formalidade da lei de desapropriação, acrescentando mais que o Governo, consultado particularmente, segundo estou informado, mostrou-se inefenso á semelhante aquisição. Ainda mesmo que o Governo concordasse com esta aquisição, ella não preenchia os requisitos legais, nem tão pouco as formalidades exigidas pela lei de desapropriação. Caso passasse essa autorização, o Governo não poderia utilizar-se de tal medida, visto que teria de gastar só com o terreno para collocar o terreno adquirido no mesmo nivel da fortaleza, lá existente, quantia talvez superior a 600.000\$000.

Agora, faça idéa V. Ex. do que teriamos de gastar para apropriar aquelle edificio, afim de ser utilizado convenientemente para um quartel.

Ju'go que a Comissão, pensando bem sobre a inconveniencia da referida autorização, dará o seu parecer approvando a minha emenda.

Em todo o caso voltarei novamente á tribuna, si necessario for, para defendel a e apresentar os necessarios documentos comprobatorios do que acabo de asseverar.

Por hoje limito-me a esta simples fundamentação, visando conceder tempo para o illustre Deputado, Sr. Menezes Doria, justificar...

O SR. MENEZES DORIA—Obrigado.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI — ... as suas emendas. Termina aqui a minha justificação, esperando que a digna Comissão aceite as

que vou enviar á Mesa e a Camara as aprove. (*Muito bem; muito bem*).

Vem á Mesa, são successivamente lidas, apoiadas e postas em discussão, conjuntamente com o projecto, as seguintes emendas:

*Do projecto n. 224 B, de 1906*

Considerando que as desapropriações só podem ser feitas por utilidade publica, segundo dispõe a Constituição de 24 de fevereiro de 1891;

Considerando que a desapropriação autorizada na letra *h* do art. 2.º, não corresponde a nenhuma das disposições respectivas, pois faltam-lhe o accôrdo do Governo e a necessaria avaliação;

Considerando, finalmente, que os terrenos e prédio allí citados, estão situados em local condemnado para edificação de quartéis e mais ainda que sua utilização e adaptação acarretariam despezas superiores talvez ao duplo da importancia pedida para sua desapropriação;

Propoñe a seguinte emenda:

Elimine-se a letra *h* do art. 2.º acima citado.

Sala das sessões, 12 de novembro de 1906.  
*Thomaz Cavalcanti. — José Carlos de Carvalho.*

Rubrica 9ª — Verba gratificação:

Onde envier:

Os officiaes que exercerem as funções de subalterno terão o gratificação respectiva, assim como os que exercerem, como subalternos, as funções de amanuense do estado-maior, e direcções geraes e outras commissões congêneres.

Sala das sessões, 12 de novembro de 1906.  
*— Thomaz Cavalcanti. — Aurelio Amorim.*

Rubrica 5ª:

Escola de artilharia e engenharia.

Escola de applicação idem.

Escola de applicação de infantaria e cavallaria.

Em lugar de fiscal, commissão activa de engenheiro, como chefe, diga-se: sub-director, gratificação 3:000\$000.

Escola de guerra.

Collegio Militar.

Em lugar de commandante, diga-se: director.

Em lugar de fiscal, commissão activa de engenheiro, diga-se: sub-director, 3.000\$000.

Sala das sessões, 12 de novembro de 1906.  
*— Thomaz Cavalcanti.*

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Menezes Doria.

O Sr. Menezes Doria principia dizendo que não tomou parte na segunda dis-



cussão do orçamento da Guerra para justificar as emendas que não foram attendidas pela illustre Commissão de Orçamento, sómente e para satisfazer aos desejos do Sr. Presidente que muito justamente empenhava-se pelo encerramento dessa á tão longa discussão. E agora muito ligeiramente dirá alguma cousa sobre o assumpto, a fim de melhor justificar duas emendas que ora apresenta á consideração da Casa.

Não quiz a illustre Commissão de Orçamento dar a verba que o orador solicitou para a construcção de um hospital na capital do seu Estado; entretanto, todo mundo sabe que no 5º districto estaciona um numero grande de corpos, e o orador demonstrou em discurso que proferiu anteriormente, que o hospital militar de Curytiba, além de ser estabelecido em casa particular, não tem nenhum dos requisitos exigidos pela hygiene moderna para aquelle mister, ficando, portanto, o soldado doente, sem as necessarias condições para o seu bom tratamento. Por este motivo pede que a verba de 50:000\$, que a Commissão de Orçamento destinou para reconstrucção de quartéis, seja taxativamente mencionada como para inicio da construcção de um hospital na capital do Paraná. E pede esta transposição de verba, porque já teve occasião de dizer que os quartéis que são de propriedade particular, tem feito os seus melhoramentos com as economias das respectivas caixas dos batalhões; e a proposito deve dizer que uma quantia de certa monta gasta para reparos no quartel do 14º regimento de cavallaria, reparos feitos em época anterior á do commando do actual commandante, é uma verdade que até consta de relatorios enviados ao Sr. Ministro da Guerra. Assim, pois, a rectificacção feita pelo Sr. coronel que commanda actualmente o 14º é infundada, porquanto não referiu-se o orador á sua actual gestão.

A outra emenda diz respeito á applicação de 100:000\$ da rubrica—Obras militares—para construcção de um quartel para um dos regimentos de cavallaria do 5º districto. Em relatorios apresentados pelo Sr. general Bormann ao Sr. Ministro da Guerra, sob o seu commando no 5º districto, e que tem em mãos para assumptos que mais tarde trará ao conhecimento da Camara, ha ligeira referencia á necessidade de construir-se quartéis nesse districto, pois diz o mesmo general Bormann, com o producto dos alugueis que paga o Governo aos particulares pelas suas casas que servem de quartéis, em 10 annos, ter-se-ha a importancia precisa para a construcção dos quartéis necessarios naquelle Estado.

E', porém, de notar que aquelle general

em logar de se esforçar junto ao Ministro da Guerra para a realisacção do que tão profunctoriamente indicava, já apresentando por intermedio da sua repartição de engenharia as plantas e orçamentos indispensaveis á convicção do seu superior da necessidade economica de taes construcções, já evitado o gasto de somma; enormes em melhoramentos de quartéis que não pertencem á União, pelo contrario fomentasse tal abuso e continuasse a manter alguns corpos em casas alugadas por exaggerados preços.

A causa, porém, disso, é a intervençáo directa que tem tido na politica dominante daquelle Estado o mesmo general Bormann, que via-se forçado a attender, não ás conveniencias de sua classe, mas ás imposições de seu chefe politico.

Neste momento poderia o orador fazer uma digressão a proposito da politica no exercito de que acabou de fallar o illustre Sr. Wenceslau Escobar, talentoso Deputado pelo Rio Grande do Sul.

Bastava referir-se ás injustiças clamorosas praticadas por aquelle general contra os seus commandados. Assim, por exemplo, só pelo facto de alguns delles manifestarem sympathias pelo notavel homem publico, o Sr. Alfredo Varela, o dito general transferiu de uma só vez trinta e tantos sargentos, o valente capitão João Velasco, o distincto intellectual capitão Izidoro Dias Lopes, o brilhante escriptor, tenente-coronel Ferreira e outros, inclusive os vexames por que fez passar um dos heróes desta Republica—o general Menna Barreto, que, a contra gosto, teve de reformar-se. Deixa, porém, para outra occasião, a enumeracção de factos graves que contra a disciplina e o bem estar dos seus commandados, praticou quando, por infelicidade de sua terra, foi aquelle general commandante do 5º districto.

Passa a ler as emendas que entende serão bem acceptas pela Commissão de Orçamento e approvadas por esta Casa, porque são jastos e estão dentro das normas regimentaes (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

Vem á Mesa, são successivamente lidas, apoiadas e postas em discussão, conjunctamente com o projecto, as seguintes

#### EMENDAS

*Ao projecto n. 224 B, de 1906*

No art. 1º. n. 14, onde diz — de 50:000\$ para reconstrucção dos quartéis da guarnicção do Paraná — diga-se: de 50:000\$ para inicio da construcção de um Hospital Militar na cidade de Curytiba.

No mesmo art. 1º. n. 14: destaque-se a quantia de 100:000\$ para a construcção de

um quartel para um regimento de cavalaria em Curitiba.

Sala das sessões, 12 de novembro de 1906.  
—Menezes Doria.

**O Sr. Presidente** — Continúa a discussão do projecto n. 224 B, de 1906.

Si nenhum Sr. Deputado quer mais usar da palavra, vou declarar encerrada a discussão (*Pausa*.)

Está encerrada e adiada a votação até que a Comissão respectiva dê parecer sobre as emendas offerecidas.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para amanhã a seguinte ordem do dia:

Primeira parte (até ás 3 horas da tarde ou antes):

Continuação da votação do projecto n. 78 F, de 1906, relativa á emenda do Senado ao projecto n. 78 D, de 1906, que eleva os vencimentos do pessoal da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores (discussão unica);

Votação do projecto n. 245 A, de 1906, do Senado, autorizando o Poder Executivo a mandar entregar ao Dr. Antonio Fernandes Figueira, autor da obra «Elementos de Semetologia Infantil», a quantia de 3:780\$, dispendida com a respectiva publicação; com pareceres das Comissões de Finanças e de Instrução Publica (3ª discussão);

Votação do projecto n. 276, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 171:178\$669, suppletar ás verbas dos §§ 15 e 26 do art. 6º do orçamento vigente (3ª discussão);

Votação do projecto n. 286, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 17:663\$, suppletar á verba 3ª do art. 14 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (3ª discussão);

Votação do parecer n. 32 B, de 1906, sobre a emenda offerecida na 2ª discussão do projecto n. 32, deste anno, que eleva os vencimentos dos empregados civis da Intendencia Geral da Guerra; com emenda substitutiva da Comissão de Finanças (2ª discussão);

Votação do projecto n. 294, de 1906, da Comissão de Finanças, apresentando um substitutivo aos projectos ns. 305 A, de 1905, 323 A, de 1905, e 79, de 1906, em virtude do requerimento do Sr. Deputado Oliveira Valadão, approved pela Camara, para que a Comissão de Finanças formulasse um só projecto de lei, remunerando equitativamente todos os funcionarios da Repartição Geral dos Telegraphos, não contemplados nos projectos anteriores (3ª discussão);

Votação do projecto n. 322, de 1906,

autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 65:000\$ para a mudança do Archivo Publico e instalação no edificio da praça da Republica (2ª discussão);

Votação do projecto n. 292 A, de 1906, crendo vico-consulados nas cidades de Rivera e Mello, no Estado Oriental, e na de Alvear, na Republica Argentina, e autorizando o Poder Executivo a abrir para este fim o necessario credito (2ª discussão);

Votação do projecto n. 325 A, de 1906, abrindo ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 25:546\$, para pagamento de gratificações adicionais aos funcionarios da Secretaria da Camara dos Deputados, relativas ao exercicio de 1905, com parecer e emendas da Comissão de Finanças (2ª discussão);

Votação do projecto n. 293, de 1906, declarando ser o juiz de orphãos do domicilio do recluso a autoridade competente, no Distrito Federal, a que se refere a lei n. 1.132, de 22 de dezembro de 1903, em seus arts. 1º, § 2º, e 7º; e dando outras providencias (3ª discussão);

Votação do projecto n. 60 A, de 1906, mandando abolir as loterias em toda a Republica dos Estados Unidos do Brazil, com substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, votos em separado dos Srs. Frederico Borges e Luiz Domingues e parecer da Comissão de Finanças (1ª discussão);

Votação do projecto n. 323, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezos de licença, com ordenado, ao Dr. Abdias Neves, juiz substituto federal da secção do Estado do Piahy, para ultimar o tratamento da sua saude onde lhe couvier (discussão unica);

Votação do projecto n. 305, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao coronel honorario e capitão reformado, Miguel Calmon do Pin Lisboa, porteiro da Repartição do Estado Maior do Exercito, um anno de licença, com direito a etapa, para tratar de sua saude onde lhe couvier; com emenda da Comissão de Finanças (discussão unica);

Votação do projecto n. 288, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 4:912\$451, para pagar vencimentos ao professor do Collegio Militar, Francisco Ferreira da Rosa (3ª discussão);

Votação do projecto n. 320, de 1904, e 227 A, de 1906 que releva da prescripção em que incorreram os vencimentos do archivista da Secretaria das Relações Exteriores, Eugenio Ferraz de Abreu, relativos ao tempo decorrido de 17 de abril de 1893 a 21 de

maio de 1894; com votos em separado dos Srs. Germano Hasslocher e Frederico Borges e parecer da Comissão de Finanças (discussão unica);

Votação do projecto n. 108 A, de 1903, autorizando o Poder Executivo a conceder ao engenheiro civil, Dr. Henriques de Novaes, o premio de viagem concedido pela congregação da Escola Polytechnica de Capital, sendo-lhe dada a quantia de 4:200\$, ouro, com parecer da Comissão de Finanças, precedendo a votação do requerimento do Sr. Affonso Costa (2ª discussão);

Votação do projecto n. 296 A, de 1906, do Senado, autorizando o Governo a conceder o premio de viagem á Europa, na importância de 4:200\$, ouro, a cada uma das discipulas do Instituto Nacional de Musica, Suzana de Figueiredo e Helena de Figueiredo, precedendo a votação do requerimento do Sr. Affonso Costa (2ª discussão);

Votação do projecto n. 249, de 1905, fixando os emolumentos devidos ao pretor e ao escrivão, nos casamentos celebrados em casa particular e dando outras providencias (3ª discussão);

Votação do projecto n. 211 A, de 1906, mandando que a transcrição dos titulos da transmissão dos immovéis susceptíveis de hypothecas e a instituição dos onus reaes, bem como a inscrição das hypothecas, se am feitas no municipio ou municipios onde for m os bens situados; com parecer da Comissão de Constituição e Justiça (2ª discussão);

Votação do projecto n. 270, de 1903, concedendo, como auxilio, ao professor de desenho do Gymnasio Nacional, Benedicto Raymundo da Silva, sem prejuizo de seus vencimentos, a quantia de 8:000\$, para acompanhar na Europa a impressão de seu trabalho «Contribuição para a historia natural dos lepidopteros do Brazil», mandada fazer pelo 3º Congresso Latino-Americano (2ª discussão);

Votação do projecto n. 193, de 1903, reorganizando o exercito nacional, precedendo a votação dos requerimentos dos Srs. Rodolpho Paixão e Thomaz Cavalcanti (2ª discussão);

Votação do projecto n. 346, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com soldo e etapa, ao 2º tenente de artilharia Ricardo de Berredo, para tratar de sua saúde; com parecer da Comissão de Finanças (discussão unica);

Votação do projecto n. 313 A, de 1906, redacção para 3ª discussão do projecto n. 379, de 1905, que releva a prescripção em que

tenha incorrido Manoel Silverio Gomes, representado actualmente por sua viuva, Amabilia da Luz Gomes, para o fim de receber a quantia de 4:614\$339, proveniente do fornecimento de carnes verdes durante a revolução; no Estado do Rio Grande do Sul (3ª discussão);

Votação do projecto n. 52 B, de 1906, redacção para 3ª discussão do projecto numero 52, deste anno, elevando a 3:00\$ annuaes os vencimentos do agent-thesoureiro do Instituto Nacional de Surdos Mudos (3ª discussão);

Votação do projecto n. 345, de 1906, relevando da prescripção em que tiver incorrido, para que possa receber a quantia de 11:958\$66, im portancia do montepio e meio-soldo, a D. Rosa Penedo Ahrens, mãe do fallecido alferes de infantaria Felipe Nery Penedo Ahrens (2ª discussão);

Votação do projecto n. 243 A, de 1906, concedendo aos leutes dos estabelecimentos de ensino secundario, fundados pelos Estados e Districto Federal, no gozo das prerrogativas do Gymnasio Nacional, que tenham sido providos nas suas cadeiras mediante provas de concurso, a facultade de requerer a sua remoção para as cadeiras vagas do mesmo instituto, ou de permutar com os leutes do gymnasio, desde que as cadeiras sejam da mesma secção; com emendas da Comissão de Instrucção Publica (1ª discussão);

Votação do projecto n. 273 A, de 1906, redacção para 3ª discussão do projecto n. 10, de 1905, que declara quaes os dias feriados na Justiça da União e na do Districto Federal, e estabelecendo o maximo de férias de que poderão gosar os juizes e mais funcionarios da Justiça e dando outras providencias (3ª discussão);

Votação do projecto n. 337, de 1906, fixando a porcentagem que em cada exercicio devem perceber pelo serviço da arrecadação das rendas federaes os collectores e escrivães derogando nesta parte o art. 1º do decreto n. 1.193, de 2 de julho de 1904; com substitutivo da Comissão de Finanças (1ª discussão);

Votação do projecto n. 261 A, de 1906, do Senado, autorizando o Poder Executivo a declarar sem effeito o decreto de 3 de março de 1892, que aposentou o 1º secretario de legação Arthur de Carvalho Moreira, readmittindo-o no quadro dos empregados do corpo diplomatico, na categoria que lhe compete (3ª discussão);

Discussão unica das emendas do Senado, ao projecto n. 38 A, deste anno, determinando que os chefes de missão diplomatica

tenham direito á disponibilidade, nos termos da legislação vigente, quando tiverem a primeira nomeação nesse posto.

Segunda parte (ás 3 horas da tarde ou antes).

3ª discussão do projecto n. 291 B, de 1906, que fixa a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1907.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 5 minutos da tarde.

### 133ª SESSÃO EM 13 DE NOVEMBRO DE 1906

*Presidencia do Sr. Paula Guimarães (Presidente)*

Ao meio-dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Paula Guimarães, James Darcy, Luiz Gualberto, Simeão Leal, Paes Barreto, Justiniano Serpa, Agipino Azevedo, Cunha Machado, Christino Cruz, Joaquim Pires, Waldemiro Moreira, Gonçalo Souto, Juvenal Lamartine, Apollonio Zenaides, José Peregrino, Castro Pinto, Cornelio da Fonseca, Malaquias Gonçalves, Domingos Gonçalves, Arthur Orlando, Arrozzellas Galvão, Pedro Lago, Rocha Leal, Augusto de Freitas, Odalberto Pereira, Elpidio Mesquita, Garcia Pires, Bernardo Horta, Lobo Jurumenna, Fidelis Alves, João Baptista, Galvão Baptista, Rodrigues Peixoto, Vianna do Castello, Bernardo Monteiro, Astolpho Dutra, João Luiz de Campos, João Luiz Alves, Lamounier Godofredo, Bueno de Paiva, Francisco Bresane, Carneiro de Rezende, João Quintino, Rodolpho Paixão, Carlos Garcia, Cardoso de Almeida, Eloy Chaves, Rodolpho Miranda, Eduardo Socrate, Marcello Silva, Alencar Guimarães, Paula Ramos, José Carlos, Antune Maciel, Homero Baptista, Germano Hasslocher, Pedro Moacyr, Cassiano do Nascimento e Simões Lopes (59).

Abre-se a sessão ás 12 horas e 15 minutos da tarde.

É lida e, sem observações, approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 10 do corrente, communicando que aquella Casa do Congresso não pôde dar assentimento á proposição desta Camara, que divide a cadeira de mathematica, geographia e historia do Brazil do Instituto Nacional de Surdos Mudos em uma de mathematica e outra de geographia e historia do Brazil.—Inteirada. Archive-se.

Do mesmo senhor, de 12 do corrente, enviando a emenda do Senado á proposição que

concede a pensão mensal de 500\$ á viuva e filhos do tenente-coronel Innocencio Fabricio de Mattos.—A' Commissão de Finanças.

Do mesmo senhor e de igual data, communicando que foram sancionadas as resoluções do Congresso Nacional, concedendo pensões, uma de 250\$ á viuva de José do Patrocínio e a outra de 300\$. repartidas entre a DD. Eulalia e Maria de Saldanha da Gama, e enviando os respectivos autographos.—Inteirada. Archive-se.

Do mesmo senhor e de igual data, communicando que foram sancionadas as resoluções do Congresso Nacional autorizando a abertura de creditos, uma de 12:449\$195 ao Ministerio da Justiça para pagamento do augmento de vencimentos pelo decreto legislativo n. 1.464, de 8 de janeiro de 1906 outra de 345:000\$ para pagamento de vencimentos e diarias de estafetas da Repartição Geral dos Telegraphos e remetendo os respectivos autographos.—Inteirada. Archivem-se.

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 10 do corrente, transmittindo as informações solicitadas pela Commissão de Finanças sobre a pretensão do ajudante aposentado do director da Casa de Correção, João Carlos Thompson.—A' Commissão de Finanças, que fez a requisição.

Do Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas, de 12 do corrente, remettendo á Commissão de Finanças as informações solicitadas relativamente á pretensão do 2º official da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul, Antonio de Souza Guedes.—A' Commissão de Finanças, que fez a requisição.

Do Ministerio da Guerra, de 12 do corrente, enviando os papeis em que o alferes alumno Frederico Bueno Horta Barbosa pede dous annos de licença para tratar de negocios de seus interesses, onde convier.—A' Commissão de Petições e Poderes.

Do Ministerio da Fazenda, de 12 do corrente, enviando as informações sobre a pretensão de Henrique José Gomes, ex-thezoureiro do Thesouro Federal.—A' Commissão de Finanças, que fez a requisição.

Requerimento dos funcionarios dos Correios do Estado de Minas Geraes, pedindo pagamento que lhes é devido. — A' Commissão de Finanças.

**Telegrammas:**

De Estancia, Estado de Sergipe, de 12 do corrente, enviando pezames pelo fallecimento do Sr. Senador Olympio de Campos. Dr. *Edmundo Naretti Dalto*. — *Sulustiano Souza Vieira*. — *Antonio Feliciano Ferreira*. — *Paulo Souza Vieira*. — *Joaquim Manoel do Nascimento*.

Do povo de Arauá, Estado de Sergipe, de 13 do corrente, lamentando o barbaro assassinato do Senador Olympio de Campos. — *Inteirada*.

E' lido e vac a imprimir o seguinte

**PROJECTO**

N. 221 A — 1906

*Manda reverter ao serviço activo do Exercito o general de divisão graduado reformado Antonio Adolpho da Fontoura Menna Barreto, e dá outras providencias; com pareceres das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças*

A Commissão de Marinha e Guerra, tendo presente o projecto n. 221, de 1906, que manda reverter ao serviço activo do Exercito o general de divisão graduado reformado Antonio Adolpho da Fontoura Menna Barreto no posto de general de brigada, independentemente de vaga e sem prejuizo das que posteriormente se deram, não se contanto, porém, para effeito algum o intervallo do tempo decorrido durante a reforma; é de parecer que seja convertido em lei o referido projecto, attendendo-se aos relevantes serviços prestados pelo valoroso e digno militar, quer na guerra, quer na paz e muito principalmente para a proclamação da Republica em que fôra um dos proceres.

Sala das sessões, 4 de outubro de 1906. — *Oliveira Valladão*, presidente. — *Figueiredo Rocha*, relator. — *Antonio Nogueira*. — *Garcia Pires*. — *Balthazar Bernardino*. — *Bezerril Fontenelle*, vencido.

Sobre o projecto n. 221, do corrente anno, do Sr. Oliveira Valladão, mandando reverter ao serviço activo do Exercito o general de divisão graduado reformado Antonio Adolpho da Fontoura Menna Barreto já emittiu o seu parecer a Commissão de Marinha e Guerra, que pediu a approvação do mesmo projecto, attendendo a que aquelle official tem prestado relevantes serviços quer na paz quer na guerra ao seu paiz e

foi incontestavelmente um dos valorosos promotores da proclamação da Republica.

A Commissão de Finanças, de accôrdo com os fundamentos do parecer da Commissão de Marinha e Guerra, pensa tambem que o projecto deve ser convertido em lei.

Sala das Comissões, em 12 de novembro 1906. — *Francisco Veiga*, presidente. — *Galeado Carvalho*, relator. — *Carlos Peixoto Filho*. — *Cornelio da Fonseca*. — *Homero Baptista*. — *José Euzébio*.

N. 221—1906

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Reverte ao serviço activo do Exercito com a patente de general de brigada, independente de vaga e sem prejuizo do preenchimento das que posteriormente se abrirem, o general de divisão graduado reformado Antonio Adolpho da Fontoura Menna Barreto, não se lhe contando, porém, para effeito algum o tempo passado na situação de reforma, a partir de 18 de novembro de 1903; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 20 de setembro de 1905. — *Oliveira Valladão*.

**O Sr. Presidente** — Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o Sr. Antunes Maciel.

**O Sr. Antunes Maciel** — Sr. Presidente, proseguindo nas observações que pela hora, hoitem interrompi, continuarei a minha exposição singela, mas que se recommenda pela gravidade do assumpto e que julgo indispensavel completar, afirm de que seja possivel, em toda a sua integridade, perceberem-se os meus intuitos e avaliarem ás razões que tive para submeter ao conhecimento da Gamara a proposta que vou mandar á Mesa.

Eu lembrava, então, que a Constituição promulgada a 14 de julho de 1891, tendo sido por unico ponto executado o da eleição do primeiro presidente daquelle Estado, deixou de ser observada desde 12 de novembro do mesmo anno, data em que se iastaurou um governo surgido da revolução que provocara no Rio Grande do Sul o golpe de Estado, de 3 de novembro, do marechal Deodoro.

Este governo, assim installado, não mais observou a Constituição de julho e procedeu sempre com o desembaraço de governo puramente de facto, sem impedimento o respeito áquella Constituição Estadual, nos diversos expedientes de que se servia naqueles momentos de perturbação e de desordens, que reinavam no Estado desorganizado.

Apoiado pelo governo federal, elle continuou assim anormalmente a governar, convocando, entretanto, uma Constituinte, até 16 de junho de 1892, em que appareceu de novo, á frente do governo, o primeiro presidente eleito pela Constituinte de 91 e resignatario em novembro desse mesmo anno.

Em decreto que publicou, datado de 17 de junho, declarou que naquell' dia havia sido reposito em sua presidencia *constitucional* «pela *multidão popular incorporada á guarda cívica*, que o havia aclamado». E, em consequencia, nomeava, na forma da mesma Constituição, o vice-presidente, seu immediato substituto, ao qual passaria immediatamente o governo, como o fez, renunciando de novo, por um decreto da mesma data, o cargo a que se julgava com direito e em que se declarou restaurado, *ex proprio Marte*.

Eis a origem tumultuaria do regimen a que actualmente está submettido o Rio Grande do Sul.

Dahi em diante, seguiram-se periodos mais ou menos revoltos até 1896; mas até hoje nenhum acto de poder competente ou constituinte ou federal declarou restabelecida no Rio Grande do Sul a sua Constituição, que havia naufragado em novembro de 1891, ou formalmente restaurou-a.

Desta exposição resultam naturalmente duas questões:

Primeira, a revolução de novembro annullou a Constituição pela qual se devia reger o Estado e se achava então promulgada, embora não estivesse o Estado organizado nos termos que ella determinava?

Sr. Presidente, V. Ex. sabe como os publicistas divergem na determinação theorica dos effeitos juridicos e politicos de uma revolução.

Para uns, ella extingue todos os direitos ou todo o direito existente.

Littré, um tanto filiado á escola dos doutrinarios que governam o Rio Grande do Sul, serve-se até da phrase: «A revolução tudo quebra, para caracterisar seus effeitos sociais, como em direito civil diz se que a morte solve tudo, quebra todos os laços pessoaes do morto.»

Outros não levam tão longe os effeitos naturaes e inevitaveis de uma revolução victoriosa; dizem que ella apenas pôde alterar a ordem politica, deixando integraes e vigentes todas as instituições dos demais corpos de direito que regem a sociedade, não inconciliaveis com as de novo instauradas.

Sem procurar entrar no exame deste differente modo de sentir dos publicistas, apenas me referirei, na materia constitucional e modos de alteral-a, á doutrina do professor faamado Bluntschli.

Elle estabelece que as *Constituições* podem ser *mudadas* por meio de *reforma* ou por meio de *revolução*: a reforma, que representa o respeito aos principios juridicos preexistentes ao direito formal; e a revolução, que nada respeita e tudo leva deante de si, não podendo, porém, *construir* cousa alguma, dependendo de outros factores a reconstrução nacional.

Indicando as variações das theorias politicas allud das, devo indagar, para autorizar com a nossa praxe as minhas conclusões, si existe entre nós essa praxe, consoante á uma ou outra daquellas theorias; que se possa chamar brasileira, uma como que interpretação daquellas doutrinas, por sua applicação entre nós, que nos elucide, que nos possa imprimir a convicção de qual se a sentimento constante, permanente e tradicional nosso a semelhante respeito.

Desde o tempo do imperio, Sr. Presidente, quando nos separamos de Portugal, os poderes constituidos, então organizados, declararam em vigor as leis, provisões e assentos do Desembargo do Passo, tomados em Mesa, que regiam Portugal e que até aquella data tinham regido o Brazil, como colonia e reino unido depois.

Posteriormente, tendo o Acto Adicional conferido attribuições novas ás assembleas provinciaes e tendo vindo a lei de 1840, a titulo de interpretação, restringir algumas dessas attribuições, ainda a Constituinte declarou que todas as providencias tomadas em virtude destas attribuições, pela citada lei, consideradas não existentes pelas assembleas provinciaes, ou todas as leis de assembleas provinciaes, promulgadas contrariamente aos principios constitucionaes, agora interpretados, continuavam em seu inteiro vigor até serem expressamente reformadas pelo Corpo Legislativo.

Veiu a revolução de 15 de novembro, o Governo Provisorio tomou as medidas que entendeu convenientes no momento sem respeitar nenhum direito anterior; veiu a Constituinte, organizado definitivamente o novo regimen, mas declarou que todas as leis, decretos, provisões do regimen anterior, que implicita ou explicitamente não infringissem os principios constitucionaes do novo regimen agora adoptado, continuavam em vigor.

As assembleas provinciaes fazem as suas leis, isto é, as antigas provincias tinham leis locais proprias suas; todos os Estados da União, reorganizando-se sob o regimen federativo, inclusive a Constituição do Rio Grande do Sul, declaram que — todas as leis anteriores promulgadas pelos poderes competentes continuam em vigor, uma vez que

não sejam oppostas ao regimen actualmente instituido.

Ainda mais: dado o golpe de Estado, quasi todos os Estados da União decretaram em constituintes as suas Constituições sem observar as formulas consagradas para a sua reforma pelas anteriores que os ditos Estados de terraram revolucionariamente e julgaram mortas.

Dos vinte estados brasileiros unicamente conservaram as primitivas constituições, nessa época, o Pará, Perna buco, Bahia, Alagoas, S. Paulo, Minas Geraes e Matto Grosso. Todos os mais, repito, decretaram novas constituições; não reformaram as anteriores, que consideravam e realmente estavam caducas.

Já deste facto, já dos textos legislativos que anteriormente citei, eu deduzo que o Brazil tem sido, desde um seculo, ficção constante—que as revoluções derozam todo o estado anterior do direito, a ponto de ser necessario, para estabelecerlo, decretos de poder competente, decretos de *poder constituinte*.

Ainda mais, Sr. Presidente, quando se deu a revolução no Rio Grande do Sul, quando a Constituição foi alli declarada insubsistente, quando ella apenas ficou adornando os nossos annaes legislativos, não havia *federalismo*; os seus laços legaos tinham sido quebrados pelo golpe de Estado de 3 de novembro. O governo alli instaurado o foi em virtude do direito revolucionario, em virtude do direito *discretionario, imperceptivel, irrenunciavel, natural e vivaz*, que assistia a uma sociedade desligada absolutamente da obediencia ao regimen organico juridico que acabava de ser repellido pelo chefe da nação, restituindo á soberania popular o exercicio sem formulas de seus direitos.

A seu favor (da caducidade da constituição de 14 de julho) opera esta circumstancia, que é um grande argumento para comprovar que muito na mural e irremediavelmente effa de appareceu, então, enquanto a imaginaria restauração dessa constituição em 17 de junho de 1892, pela multidão incorporada á guarda policial do Porto Alegre, occorreu quando estava restabelecido o regimen constitucional da federação, pelo qual, somente *constituintes* podiam validamente organizar os Estados, até fins de 1892, sendo juridicamente impossivel reconhecer-se que por outro modo se julgue decretada uma constituição velha ou nova—desde que ha poder constitucionalmente indicado para o favor.

A restauração ou nova decretação em junho de 1892, da Constituição de 14 de julho, pelo representante da insurreição dessa data, é um acto nullo e vão, como se

deduz facilmente das anteriores e seguintes observações:

1.º O presidente, do Estado que havia resignado em novembro, não podia em 17 de junho, sob pretexto de acclamação popular, resurgir como presidente constitucional no cargo respectivo, que havia abandonado; só podia ser o que era então—um presidente, um governo de revolução, de facto, sem attribuições constitucionaes capaz de nomear successor...

O SR. GERMANO HASSLOCHER - V. Ex. permita um aparte, que é um argumento *ad hominem*: era uma revolução que derrubava tudo o que estava estabelecido.

O SR. ANTUNES MACIEL—Responderei em tempo, se me dá licença, para evitar desvio de minha argumentação.

Eu digo que qualquer que fosse o intuito e effecia momentanea do movimento popular, não podia restaurar o presidente constitucional, que resignando o cargo, o perdera definitivamente, segundo a Constituição do Estado, nom o acclamado podia nomear um successor.

Em 2.º lugar, o presidente resignatario em novembro de 1891, não podia mesmo quando fosse presidente constitucional, que não era, em 17 de junho de 1892, nomear o seu successor, porque essa nomeação só pôde ter lugar dentro de seis mezes depois da posse da presidencia, e em junho de 1892 haviam decorrido 11 mezes da quella posse.

Demais, na quella época ainda não havia sido executada a Constituição, nem podia, portanto, ser exercida a attribuição de nomear successor porque os conselhos municipais, que devem pela Constituição approvar a nomeação, não estavam organizados, não estavam eleitos, não podendo o *nomeado* considerar-se tal, e entrar na posse do cargo sem aquella approvação.

Disse o nobre Deputado, que me interrompeu, que a revolução de junho destruiu segundo os meus principios, o que estava estabelecido desde novembro de 1891. Na verdade a insurreição de junho de 1892, destruiu a ordem de facto instituida em novembro, tanto que esta desapareceu e aquella tomou-lhe das mãos o governo.

Que uma revolução victoriosa de tróe a ordem de cousas que substitue por outra, de facto, esteu plenamente de accordo, mas que uma revolução constrúa ordem constitucional, ordem de direito organico, absolutamente não posse concordar o ninguem concordará; revolução não faz constituições.

E em segundo lugar quando a revolução de novembro appareceu, não existiam ainda

os laços federativos, e quando a contra-revolução de junho surgiu, estava em pleno vigor o regimen constitucional da União, sob cujo imperio devia regular-se a substituição da ordem do facto existente no Rio Grande desde novembro, por outra *de direito* e não por outra de facto, com preterição desse direito.

É o direito então prescrevia que um corpo constituinte, formalmente constituído, organizasse o Estado que estava sem Constituição desde novembro de 1891.

Em 17 de junho de 1902 estavam plenamente funcionando os poderes estaduais executivo e judiciario, de accordo com as leis provinciaes, e convocada a eleição do legislativo constituinte...

O SR. GERMANO HASSLOCHER — Foram duas as revoluções.

O SR. SIMÕES LOPES — E o golpe de estado? Não destruiu também a Constituição Federal e ella não foi restaurada pela contra-revolução?

O SR. ANTUNES MACIEL — Golpe de estado, não é revolução; renuncia ao golpe desferido, voluntaria, do usurpador, não é contra-revolução; os efeitos não podem ser os mesmos.

Golpe de Estado é acto do poder publico contra uma constituição ou ordem estabelecida, acceta pela soberania popular devidamente representada; enquanto que uma revolução é positivamente o contrario, é a acção directa daquelle soberania contra o *poder existente*, quer constitucionalmente organizado e exercido, quer não.

O golpe de Estado é acto da *poder*, a revolução é acto do povo; é o que ensina a doutrina inspirada na realidade das cousas. O vigor, todo do facto, do golpe de Estado, cessa com o poder que o desferiu, porque sendo necessariamente contrario ao direito escripto é nullo e não produz consequências. Os offiços da reacção popular contra esse golpe são os mesmos da legitima defesa, quando triumphante: restauram em sua integridade o direito defendido, por isso que só se opozou para sua defesa.

Acertou-se que o proprio poder usurpador, em 23 de novembro annullou o seu acto dictatorial, resignando aquelle poder e chamando á presidencia o seu substituto; submettou-se ao regimen constitucional que vigilara, cessando *ipso facto* os efeitos da violação frustrada.

É como pretender que a restauração da Constituição, em 23 de novembro, pudessem annullar os actos e seus efeitos da revolução do Rio Grande, si esta era o exercicio do direito de defendê-la, e o presidente do

Rio Grande oppunha-se a essa defesa e era indispensavel derrocal-o, para ella ser effcaz? Como pretender que aquella restauração importasse necessariamente na da Constituição do Rio Grande, si esta ficava fatal e inevitavelmente morta com o desaparecimento do presidente do Estado, unico órgão della que funcionava então? Demais, restaurada a Constituição Federal, não podia resuscitar a estadual, que é uma violação daquelle constituição, tão flagrante como era o golpe de Estado annullado em 23 de novembro.

A instauração de novo regimen constitucional no Rio Grande é que era a consequencia da restauração delle, na União, em 23 de novembro.

Mas o nobre Deputado que me interrompeu, fundado em que, si houve restauração do regimen legal, em 23 de novembro, ella aproveitava ao do Estado, ou, aliás, não era regimen *legal*, ovocou-me a lembrança de que semelhante argumento já foi empregado nesta Casa, em relação ao Rio Grande do Sul, em um parecer que vou ter a honra de lêr.

Em sessão de maio de 1892, o actual presidente do Rio Grande do Sul, o Sr. Borges de Medeiros, apresentou a seguinte indicação:

« Indico que a Comissão de Constituição interponha seu parecer no sentido de decidir si o Dr. Victorino Montei-ro perdeu seu mandato de Deputado, por ter assumido o governo do Rio Grande do Sul... »

Este nosso collega fôra o vice-presidente nomeado pelo governador instaurado em 23 de junho de 1892, a que me tenho referido.

A Comissão deu o seguinte parecer, havendo discordado dos fundamentos delle os Srs. Glycerio e Lobato. Disse a maioria da Comissão:

« No caso do Rio Grande do Sul, deve-se invocar o mesmo principio, por isto mesmo que a investidura do Sr. Victorino Montei-ro foi por um acto *revolucionario*. »

Não se pôde allegar que elle foi investido do governo pelo Sr. Julio de Castilhos como governador do Rio Grande do Sul, pondo em effectividade uma disposição constitucional que lhe dá a attribuição de nomear o seu successor.

Não se pôde *appellar* para isso, porque o Sr. Castilhos não se pôde considerar mais como governador daquelle Estado depois das movimentações de novembro, como a propria Constituição daquelle Estado ficou annullada por aquella revolução.



O voto em separado do Sr. Glycerio discorda unicamente neste ponto : é que elle não julgava que os governadores dos Estados, investidos antes da lei de 8 de novembro de 1892, ficassem incompatibilizados por este facto.

O Sr. Chagas Lobato, no seu voto em separado, diz o seguinte, em uma das hypothèses em que fundou o seu arazoado *alternativo* :

« No caso do Rio Grande do Sul a cousa é outra... »

« Houve revolução em novembro e contra-revolução em junho, que restaurou a legalidade, como aconteceu com o acto de 3 de novembro e a contra-revolução de 23, que restaurou a ordem constitucional. »

Já respondi a esta especie de argumento.

O Sr. Lobato, depois, conclue adoptando a opinião do Sr. Glycerio.

Foi esta a lembrança que me evocou, felizmente, o aparte do nobre Deputado, pois posso e devo acrescentar que o parecer da maioria da Comissão foi, pôde-se dizer, unanimemente approved, nesta Casa ; porque votaram contra elle 57 Srs. Deputados, declarando, porém, o Sr. Epitacio Pessoa, em nom: *de todos os opposicionistas*, que votaram contra o parecer, não porque *reconhecessem constitucionalidade na situação do Rio Grande do Sul*, mas porque o Sr. Victorino Monteiro havia perdido o logar de Deputado, visto que a lei de 8 de novembro não cogitava do modo por que o governador era investido do governo do Estado, que tanto podia ser por forma legal como por acto revolucionario ou illegal... E 68 votos approvaram o parecer.

Posso, portanto, dizer que, por um voto da Camara, ficou prevalecendo o principio em que o parecer se fundou para declarar Deputado na permanencia de seu mandato o Sr. Victorino Monteiro.

A votação da Camara indicou que a sua maioria e a minoria, como já referi, consideravam a Constituição do Rio Grande annullada então e desde novembro de 1891.

O SR. GERMANO HASSLOCHER—Votam-se as conclusões do parecer e não os fundamentos. Nesta Assembléa sempre se tem affirmado isto.

O SR. ANTUNES MACIEL — Regularmente assim é ; mas não se pôde considerar que assim seja em casos como este, em que os votos em separado concluem como conclue o parecer pelo reconhecimento da permanencia do mandato do Deputado Sr. Monteiro. Elles divergem, mas em que? Unicamente nos motivos do parecer! Aceito o

parecer — aceitos foram os seus fundamentos. Elle foi preferido, exactamente por esses fundamentos, porque a divergencia dos votos em separado, com o parecer, estava unicamente nesses mesmos fundamentos, pois na conclusão concordavam em que o Deputado continuava no seu mandato.

Qual foi a divergencia, pois? repito.

Pura e simplesmente nos fundamentos em que cada um dos votos queria basear as suas conclusões.

Regularmente votam-se essas conclusões, mas não em circumstancias como esta, em que as divergencias recahiam unicamente sobre os fundamentos do parecer, que se manifesta assim um julgado da Camara contra a validade da Constituição do Rio Grande.

Sr. Presidente, tenho assim ligeiramente indicado quaes os fundamentos que tive para julgar que não existe funcionamento regular, no Rio Grande do Sul, do regimen republicano representativo e federativo.

Tendo assim justificado, com a simplicidade, pelo menos, dos precedentes desta Casa, a proposta que vou mandar á Mesa, pois que é urgente que ella intervenha para o restabelecimento da ordem constitucional no meu Estado.

Espero que aquella proposta, que pareceu surpreender até a espiritos doutos, agora pareça a todos muito natural e justa.

Uso de um direito que tem sido constantemente exercido aqui nesta Casa.

E exercio—folgo em dizelo—em termos que não puderam despertar reclamações nem reacções de parte dos honrados Deputados, a quem especialmente toca o interesse desta questão.

Devo declarar, Sr. Presidente, que realmente eu havia formulado e apresentado até á consideração de alguns collegas um projecto mandando applicar ao Rio Grande do Sul, nos termos do art. 2.º das disposições provisórias da Constituição Federal, uma Constituição de outro Estado.

E firmei-me em lembrar a Constituição da Bahia, e vou dar a razão.

A Constituição do Estado da Bahia me pareceu a que offercia melhores vantagens para passagem do regimen actual para um regimen definitivo de constitucionalidade.

Esta Constituição se presta pela minuciosidade de seus preceitos, para um regimen de transição; não haveria quasi alteração a fazer no regimen actual administrativo do Rio Grande ; os interesses creados ahí, no seu regimen de facto, eram menos affectados do que com qualquer outra Constituição. Darse-hia, portanto, uma passagem sem grandes abalos, respeitando interesses estabelecidos,

que não são, aliás, os meus nem os do meu partido.

Mas parecendo que esse projecto de certo modo magoava aos meus illustres companheiros de bancada, embora adversarios politicos, que para commigo tiveram durante a minha singela exposição o elevado procedimento que a Camara viu, em homenagem a elles deliberei não apresentar o projecto e substituí-lo por uma indicação que permitta á Commissão, procedendo a estudos sobre toda a materia, formular seu parecer e projecto (si achar procedente o que alleguei), mais opportunamente ouvindo e combinando mesmo com os nobres Deputados a solução que o caso do Rio Grande do Sul está reclamando.

O SR. SIMÕES LOPES—Não nos podemos maguar com isso; achamos que é ama secca fóra de tempo. (Riso.)

O SR. ANTUNES MACIEL — Sinto dizer que sómente o qualificativo que o nobre Deputado dá á Constituição da Bahia...

O SR. SIMÕES LOPES — Da Bahia ou de qualquer Estado...

O SR. ANTUNES MACIEL —... demonstra a magua que lhe causara o facto de lembrar-a. Eu não a discuto; já disse que, em homenagem a ella, abandono o meu projecto.

O SR. SIMÕES LOPES — Seria digna de ser aceita por mim; mas depois de 16 annos é ama secca.

O SR. ANTUNES MACIEL — Tive a fortuna de desenvolver o plano que tinha em vista, de fazer um arrazoado pura e exclusivamente juridico, devido não ás minhas habilidades, mas unicamente á generosidade dos illustres collegas que attenciosamente me ouviram.

O SR. HOMERO BAPTISTA — V. Ex. é um parlamentar propecto.

O SR. ANTUNES MACIEL — Dando-lhes este testemunho de minha consideração e agradecimento, tenho tambem em vista que elle seja tomado na devida conta por aquelles a quem temos todos a honra de representar.

Tenho o prazer de apresentar-lhes como exemplo do modo por que devemos levar nossos deveres politicos, intransigentes sobre nossas respectivas idéas, guardando porém o respeito que nos devemos não só na Camara, mas em todos os outros terrenos em que temos de combater.

Tenho assim concluido e peço á Camara acredite que, na provocação que fiz de sua intervenção nos negocios do Rio Grande do Sul, não tive em vista mais do que de-

monstrar estar convencido de que a realidade da Republica Brasileira depende de que suas leis, seus poderes politicos, sua Constituição sejam igualmente respeitados por todos os Estados da União; que nenhum se julgue dispensado de lhe prestar obediencia; que a lei de solidariedade rigorosamente reine entre a União e os Estados, nenhum sendo melhor que os outros, nenhum devendo ter pela população, riqueza ou outras accidentes naturaes ou politicos mais direitos que os demais, pois todos pertencem á mão commum, á grande Patria, que só com a reverencia e amor igual de todos póde dar-lhes o unico governo digno de um nobre povo, que é aquelle que lhe assegura a liberdade, as garantias dos direitos individuaes e sociaes que a Constituição Federal consagra. (Muito bem; muito bem. O orador é vivamente felicitado.)

Vem á Mesa e é lida a seguinte

#### INDICAÇÃO

Indico que a Commissão de Constituição e Justiça interponha parecer no sentido de decidir si os principios constitucionaes da União, especialmente os da fórma republicana federativa sob o regimen representativo, são respeitados na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul de 14 de julho de 1891, considerando a digna Commissão:

a) que a *Assembléa de Representantes* do Estado, instituida por essa Constituição, tem a unica função legislativa apreciavel de decretar o orçamento annual da receita e da despeza com todos os serviços publicos, exigida pelo presidente do Estado, que os organiza livremente;

b) que essa assembléa não se póde considerar a *Assembléa Legislativa* do Estado a que se referem os artigos 4º e 90 da Constituição Federal, conferindo-lhes intervenção na incorporação, desmembramento e formação de novos Estados e na reforma da Constituição da União;

c) que o Poder Legislativo do Estado está expressamente confiado ao respectivo presidente, e assim inexistente a divisão do Executivo e Legislativo adoptada como base da organização politica nacional;

d) que o presidente nomeia livremente um vice-presidente para todo o periodo quinquennial do seu governo e que o substituirá nos casos de renuncia ou morte até o fim do mesmo quinquennio, nomeação opposta ao principio da electividade do chefe do Executivo no regimen republicano;

e) que o presidente do Estado tem o poder de reformar a Constituição;

f) que esta institue o governo e administração municipal sob identico regimen ao do

Estado, reservando ao presidente deste a attribuição de declarar sem effeito as resoluções e actos de todas as autoridades municipaes, que no seu entender forem oppostos ás leis do Estado, promulgadas pelo mesmo presidente, que tambem pôde extinguir e annexar municipios, nos casos consignados na Constituição estadual.

Indico, outrossim, que a digna Comissão attenda em seu parecer si é juridicamente subsistente aquella referida Constituição de 14 de julho de 1891, considerando:

g) que antes de organizado o Estado na forma por ella determinada, tendo apenas sido eleito pela Constituinte o primeiro presidente do mesmo Estado, este renunciou o seu cargo em 11 de novembro de 1891, instaurando-se nessa data, por effeito da revolução surgida contra o golpe de Estado desferido pelo Presidente da Republica em 3 de novembro do mesmo anno, um novo governo provisorio do Rio Grande, que convocou uma Constituinte para organizar o mesmo Rio Grande, e o presidiu até 16 de junho de 1892, considerando insubsistente a Constituição de 14 de julho ;

h) que em 17 do referido mez de junho o presidente do Estado renunciante ou resignatario em 11 de novembro de 1891 declarou reassumir o seu cargo por investidura ou aclamação da multidão popular e guarda civica, como declarou em decreto daquelle dia 17, e, invocando a Constituição de 14 de julho, nomeou um vice-presidente, renunciando no mesmo dia a sua presidencia ;

i) que esta nomeação não podia ser feita pelo presidente porque renunciara seu cargo em 1891, nem podia ser approvada pelos conselhos municipaes, como prescreve aquella Constituição—porque não existiam ;

j) que a Constituição de 14 de julho de 1891 foi assim declarada em vigor por autoridade incompetente, sendo esta declaração a fonte unica do regimen a que está submettido o Rio Grande no Sul, tendo-se fechado o periodo prefixado pelo art. 2º das disposições transitorias da Constituição Federal para a organização constitucional dos Estados, sem estar o Rio Grande do Sul organizado constitucionalmente.

Sala das sessões, 13 de novembro de 1906.  
—Antunes Maciel.

**O Sr. Presidente**—De accôrdo com o art. 144 do Regimento vae ser remettida immediatamente á Comissão de Constituição e Justiça a indicação do Sr. Deputado Antunes Maciel.

Tem a palavra o Sr. Paula Ramos.

**O Sr. Paula Ramos** (\*)—Sr. Presidente, pedi a palavra afim de solicitar de V. Ex. que mande publicar no *Diário do Congresso* as informações prestadas pelo Sr. Ministro do Interior e Justiça a proposito do requerimento que fiz quando entrou em debate o projecto concedendo ao Sr. Dom Luiz de Souza da Silveira, juiz de direito do Acre, um anno de licença.

O meu proposito, Sr. Presidente, foi despertar a attenção da Camara para o facto da concessão dessas repetidas licenças, a funcionarios do Acre.

Já o anno passado tive ensojo de salientar o facto de um funcionario que, nomeado para o Acre, lá estivera um mez em exercicio e de regresso solicitara sua aposentadoria, favor esse que lhe fora concedido pelo Ministro, com os vencimentos de 23:000\$ e tanto annualmente.

Era o primeiro facto que se dava na Republica de uma aposentadoria com semelhante vencimento.

Urge que o Congresso Nacional tome uma providencia seria a respeito do Acre. Si aquella região vae se tornando uma fonte poderosa de rendas para o Thesouro publico, não é licito convertel-a tambem em uma fonte de despesas que já attingem ás raizas de um escandalo.

**O SR. CARLOS GARCIA**—Apoiado.

**O SR. PAULA RAMOS**—Quasi diariamente nós lemos no expediente do Ministerio do Interior e Justiça, quando não nas ordens do dia da Camara, projectos de concessão de licença a funcionarios que alli devem estar exercendo as funções para as quaes são nomeados.

Despertou-me a attenção este projecto. Sr. Presidente, concedendo uma licença a este magistrado, que, me dizem, é digno de todo o respeito e consideração.

Solicitei do Sr. Ministro da Justiça, por intermedio da Camara, informações a respeito, e os nobres Deputados vão ver quasi ellas são:

«Em resposta ao vosso officio de 10 do corrente mez, solicitando esclarecimentos acerca da nomeação e exercicio do Dr. Luiz de Souza da Silveira, no logar de juiz de districto no Alto Purús, tenho a honra de informar-vos :

que o referido doutor foi nomeado para aquello cargo por decreto de 14 de abril de 1904 ;

que assumiu o exercicio no dia 17 de março de 1905 ;

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

que no mesmo exercício conservou-se cinco dias, de 17 a 21;

que obteve 16 mezes de licença, dous concedidos pelo respectivo prefeito e 14 por este Ministerio, sendo seis com todo o ordenado, seis com a metade e quatro sem vencimentos;

e que desta ultima licença apenas gosou um mez e oito dias, de 22 de março a 29 de abril do corrente anno, por haver sido removido a 30 para o departamento do Alto Juruá, entrando em seguida no goso do prazo de cinco mezes, prorogado por 2 1/2, que lhe foi marcado para assumir o exercício.

Este juiz acaba de pedir á Camara um anno de licença com ordenado.

O projecto lhe concedia esta licença. Eu espero que a Camara, depois destas informações, e para cortar de vez o abuso...

O SR. CARDOSO DE ALMEIDA — Apoiado.

O SR. PAULA RAMOS—...que se está dando em relação a funcionarios daquela região, que precisa de funcionarios, tome uma providencia qualquer, use de uma medida de rigor, faça cessar de uma vez esta caual de licenças para funcionarios que lá não vão, ou, si vão demoram-se apenas semanas. (*Muito bem; muito bem.*)

Consultada a Camara, concede a publicação pedida.

*Officio a que se refere o Sr. Deputado Paula Ramos, mandado publicar em virtude de deliberação da Camara.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. — Directoria da Justiça. — 1ª secção. — N. 1.711. — Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1906.

Sr. Secretario da Camara dos Deputados—

Em resposta ao vosso officio de 10 do corrente mez, solicitando esclarecimentos acerca da nomeação e exercício do Dr. Luiz de Souza da Silveira no lugar de juiz de districto no Alto Purús, tenho a honra de informar-vos:

que o referido doutor foi nomeado para aquelle cargo por decreto de 14 de abril de 1904;

que assumiu o exercício no dia 17 de março de 1905;

que no mesmo exercício conservou-se cinco dias, de 17 a 21;

que obteve 16 mezes de licença, dous concedidos pelo respectivo prefeito e 14 por este Ministerio, sendo seis com todo o ordenado, seis com a metade e quatro sem vencimentos;

e que desta ultima licença apenas gosou um mez e oito dias, de 22 de março a 29 de abril do corrente anno, por haver sido removido a 30 para o departamento do Alto Juruá, entrando em seguida no goso do

prazo de cinco mezes, prorogado por 2 1/2, que lhe foi marcado para assumir o exercício.

Saude e fraternidade. — *Feliz Gaspar de Barros e Almeida.*

Comparecem mais os Srs. Thomaz Accioly, Aurelio Amorim, Antonio Nogueira, Decolecio de Campos, Rogerio de Miranda, Luiz Domingues, José Euzebio, Joaquim Cruz, Sergio Saboya, João Lopes, João Cordetro, Bezorril Fontenelle, Graccho Cardoso, Frederico Borges, Thomaz Cavalcanti, Alberto Maranhão, Eloy de Souza, Pereira Reis, Affonso Costa, Esmeraldino Bandeira, João Vieira, Virgínio Marques, José Bezerra, José Marcellino, Estacio Coimbra, Julio de Mello, Pedro Pernambuco, Medeiros e Albuquerque, Apollinario Maranhão, Octavio Lessa, Euzebio de Andrade, Oliveira Valladão, Miguel Calmon, Leovigildo Filgueiras, Neiva, Bulcão Vianna, Salvador Pires, Rodrigues Saldanha, José Monjardim, Graciano Neves, Barbosa Lima, Figueiredo Rocha, Pedro de Carvalho, Bulhões Marcial, Sá Freire, Americo Werneck, Elyseo de Araujo, Pereira Lima, Pereira Nunes, Themistocles de Almeida, Teixeira Brandão, Barros Franco Junior, Sabino Barroso, Francisco Veiga, Francisco Bernardino, Carlos Peixoto Filho, Ribeiro Junqueira, David Campista, José Bonifacio, Leite de Castro, Antero Botelho, Adalberto Ferraz, Honorato Alves, Epaminondas Ottoni, Nogueira Jaguaribe, Ferreira Braga, Galeão Carvalho, Alberto Sarmiento, Joaquim Augusto, José Lobo, Palmeira Ripper, Francisco Romeiro, Valois de Castro, Xavier de Almeida, Serzedello Corrêa, Benedicto de Souza, Victor do Amaral, Carvalho Chaves, Menezes Doria, Elyseu Guilherme, Wenceslau Escobar, Campos Cartier, Diogo Fortuua, Vespasiano de Albuquerque e Rivadavia Corrêa.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Arnolpho Azevedo, Antonio Bastos, Ferreira Penna, Jorge do Moraes, Arthur Lemos, Hosannah de Oliveira, Passos Miranda, Costa Rodrigues, Dunshee de Abranches, João Gayoso, Paula e Silva, Teixeira de Sá, Angelo Neto, Domingos Guimarães, Pereira Franco, Pinto Dantas, Irineu Machado, Heredia de Sá, Mayrink, Balthazar Bernardino, Viriato Mascarenhas, Rodolpho Ferreira, Calogeras, Camillo Soares Filho, Henrique Salles, Bernardes Faria, Olegario Maciel, Nogueira, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Jesuino Cardoso, Alvaro de Carvalho, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Adolpho Gordo, Hermenegildo de Moraes, Vidal Ramos Junior, Victorino Montetro, João Abbott e Domingos Mascarenhas.

E sem causa, os Srs. Arlindo Nogueira, Pereira de Lyra, Epaminondas Gracindo, Raymundo de Miranda, Jovinião de Carvalho, Rodrigues Doria, João Santos, Prisco Paraizo, Bernardo Jambreiro, Tosta, João Ignácio, Leão Velloso, Mello Mattos, Alcindo Guanabara, Fróes da Cruz, Paulino de Souza, Henrique Borges, Christiano Brazil, Wenceslau Braz, Mello Franco, Altino Arantes, Rodrigues Alves Filho e Costa Marques.

Passa-se á

### PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

○ **Sr. Presidente**—Solicito dos nobres Deputados a fineza de occuparem as suas cadeiras.

Vae se votar. (*Pausa.*)

E' annunciada a continuação da votação do projecto n. 78 F, de 1906, relativo á emenda do Senado ao projecto n. 78 D, de 1906, que eleva os vencimentos do pessoal da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores (discussão unica).

Posta a votos, é approvada em discussão unica a seguinte emenda do Senado ao

#### PROJECTO

N. 78 F — 1906

Depois do art. 1.º, accrescente-se :

Art. Os vencimentos dos funcionarios das Secretarias da Guerra, da Marinha e da Industria, Viação e Obras Publicas são augmentados de accôrdo com a seguinte tabella, constituindo 2/3 ordenado e 1/3 gratificação :

Directores geraes ou directores.....	11:700\$000
Directores de secção ou chefes de secção.....	9:360\$000
Primeiro official.....	6:000\$000
Segundo official.....	4:500\$000
Terceiro official ou amanuense.....	3:000\$000
Porteiro.....	3:600\$000
Ajudante de porteiro..	2:400\$000
Continuo.....	1:920\$000
Correio.....	1:800\$000

Ao art. 2.º— Substitua-se pelo seguinte :

Art. 2.º Fica o Governo autorizado a abrir o credito necessario para pagamento da differença que se verificar no exercicio de 1906, após a publicação desta.

E' o projecto enviado á Comissão de Redacção, officinando-se ao Senado o occorrido.

E' annunciada a votação do projecto n. 245 A, de 1906, do Senado, autorizando o

Poder Executivo a mandar entregar ao Dr. Antonio Fernandes Figueira, autor da obra *Elementos de Semeiologia Infantil* a quantia de 3:780\$, despendida com a respectiva publicação; com pareceres das Comissões de Finanças e de Instrucção Publica (3ª discussão).

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão o seguinte

#### PROJECTO

N. 245 A — 1906

(Do Senado)

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a mandar entregar ao Dr. Antonio Fernandes Figueira, autor da obra *Elementos de Semeiologia Infantil*, a quantia de 3:780\$000, despendida com a respectiva publicação, abrindo para esse fim o credito necessario; revogadas as disposições em contrario.

O projecto é enviado á sancção presidencial.

○ **Sr. Joaquim Pires**— Peça a palavra pela ordem.

○ **Sr. Presidente**—Tem a palavra o nobre Deputado.

○ **Sr. Joaquim Pires** (*pela ordem*)—Estando sobre a mesa a redacção final do projecto n. 78 F, de 1906, requeiro dispensa da impressão, para que a referida redacção seja immediatamente votada.

Consultada, a Camara concede a dispensa da impressão solicitada.

Em seguida, é lida e sem observações approvada a seguinte

#### REDACÇÃO

N. 78 G—1906

*Redacção final do projecto n. 78 D, deste anno, emendado pelo Senado, que eleva os vencimentos do pessoal das Secretarias da Justiça e Negocios Interiores, da Guerra, da Marinha e da Industria, Viação e Obras Publicas*

(Vide projectos ns. 168 e 168 B, de 1905)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os vencimentos dos funcionarios da Secretaria da Justiça e Negocios Interio-

res ficam elevados na seguinte proporção : de 30 % para os directores geraes e os directores de secção ; de 20 % para os 1.º, 2.º e 3.º officiaes, porteiro, ajudante do porteiro e continuos e de 12 1/2 % para os correios.

Art. 2.º Os vencimentos dos funcionarios das Secretarias da Guerra, da Marinha e da Industria, Viação e Obras Publicas são augmentados de accordo com a seguinte tabella, constituindo 2/3 ordenado e 1/3 gratificação:

Directores geraes ou directores .....	11:700\$000
Directores de secção ou chefes de secção.....	9:360\$000
Primeiro official.....	6:000\$000
Segundo official.....	4:800\$000
Terceiro official ou amauenses.....	3:600\$000
Porteiro.....	3:600\$000
Ajudante de porteiro..	2:400\$000
Continuo .....	1:920\$000
Correio.....	1:800\$000

Art. 3.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir o credito necessario para pagamento da differença, que se verificar no exercicio de 1906, após a publicação desta lei.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 1906.—*Salvador Pires.*—*Themistocles de Almeida.*—*Castro Pinto.*

E' o projecto enviado á sancção presidencial, officinando-se ao Senado do occorrido.

E' annunciada a votação do projecto n. 276, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 171:178\$669, supplementar ás verbas dos §§ 15 e 26 do art. 6.º do orçamento vigente (3.ª discussão).

Posto a votos, é approvado em 3.ª discussão, sendo enviado á Comissão de Redacção, o seguinte

PROJECTO

N. 276— 1906

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Marinha os creditos supplementares seguintes: de 72:441\$733, á verba do § 15 do art. 6.º da lei n. 1.453, de 1905 (medicamentos, apositos, vasilhames, etc., roupa para os doentes, colchões, camas etc., e lavagem de roupa); e de 98:736\$936, á verba do § 26 do citado

artigo, (differenças de soldos, enterros, gratificações, etc.)

Art. 2.º. Revogam-se as disposições em contrario.

Votação do projecto n. 286, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 17:663\$, supplementar á verba 3.ª do art. 14 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (3.ª discussão).

Posto a votos, é approvado em 3.ª discussão, sendo enviado á Comissão de Redacção, o seguinte

PROJECTO

N. 286—1906

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 17:663\$, supplementar á verba 3.ª do art. 14 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para completar a importancia precisa para ajuda de custo aos empregados da Administração dos Correios de Minas Geraes e da agencia de Bello Horizonte ; revogadas as disposições em contrario.

**O Sr. Carneiro de Rezende**

—Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. Carneiro de Rezende** (*pela ordem*)—Sr. Presidente, estando sobre a mesa a redacção final deste projecto, peço que consulte á Casa si consente na dispensa de impressão, afim de ser a mesma immediatamente discutida e votada.

Consultada, a Camara concede a dispensa pedida.

Em seguida, é lida e, sem observações, approvada a seguinte

REDAÇÃO

N. 286 A — 1906

*Redacção final do projecto n. 286, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 17:663\$, supplementar á verba 3.ª do art. 14 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905*

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da

Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 17:000\$, supplementar á verba 3ª do art. 14 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para completar a importancia precisa para ajuda de custo aos empregados da Administração dos Correios de Minas Geraes e da agencia de Bello Horizonte; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 1906. — *Gonçalo Souto*. — *Theonistocles de Almeida*. — *Salvador Pires*.

E' o projecto enviado ao Senado.

**O Sr. Simeão Leal** — Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. Simeão Leal** (*pela ordem*) — Sr. Presidente, faço identico pedido a respeito da redacção final do projecto n. 311 A, de 1906.

Consultada, a Camara concede a dispensa pedida.

Em seguida, é lida e sem observações aprovada a seguinte

REDACÇÃO

N. 311 A — 1906

*Redacção final do projecto n. 311, deste anno, que dispõe sobre a hospitalização dos tuberculosos*

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O Presidente da Republica entrará em accôrdo com a Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro para a construção de um hospital, em local apropriado e com enfermarias adequadas ao tratamento dos tuberculosos em condições de hospitalização.

§ 1.º O Governo providenciará sobre a criação de um sanatorio modelo para o tratamento das fôrmas curaveis da tuberculose, com a capacidade para 100 doentes.

¶ As delegacias de saude, nesta Capital, além das funções que lhes incumbem actualmente, desempenharão as de *dispensarios de prophylaxia* da tuberculose.

§ 2.º O sanatorio modelo ficará a cargo da Directoria Geral de Saude Publica.

§ 3.º Fica aberto o credito de 350:000\$ para auxiliar a construcção do hospital de isolamento de tuberculosos de que trata o art. 1.º.

Art. 2.º O Presidente da Republica fica autorizado a abrir os creditos necessarios para auxiliar pela metade o custeio desse hospital.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 1906. — *Gonçalo Souto*. — *Castro Pinto*. — *Salvador Pires*.

E' o projecto enviado ao Senado.

E' annunciada a votação do parecer n. 32 B, de 1906, sobre a emenda offerida na 2ª discussão do projecto n. 32, deste anno, que eleva os vencimentos dos empregados civis da Intendencia Geral da Guerra; com emenda substitutiva da Comissão de Finanças (2ª discussão).

São successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão, salvo a emenda, os seguintes artigos do projecto :

Art. 1.º Os empregados civis da Intendencia Geral da Guerra e da Direcção Geral de Saude perceberão desde a data desta lei os seus vencimentos de accôrdo com as tabellas seguintes :

TABELLA DOS VENCIMENTOS DOS EMPREGADOS DA INTENDENCIA GERAL DA GUERRA

	Mensal	Annual	Total
4 primeiros officiaes.....	350\$	4:200\$	16:800\$
3 segundos officiaes.....	250\$	3:000\$	9:000\$
9 amanuenses....	200\$	2:400\$	21:000\$
2 agentes compradores.....	300\$	3:600\$	7:200\$
2 despachantes...	300\$	3:600\$	7:200\$
1 porteiro.....	150\$	1:800\$	1:800\$
3 continuos.....	120\$	1:440\$	4:320\$
3 serventes (diaria de 3\$000).	....	1:095\$	3:285\$
			71:205\$

TABELLA DOS VENCIMENTOS DOS EMPREGADOS DA DIRECÇÃO GERAL DE SAUDE

	Mensal	Annual	Total
3 primeiros escripturarios....	350\$	4:200\$	12:600\$
3 segundos escripturarios....	250\$	3:000\$	9:000\$
3 terceiros escripturarios....	200\$	2:400\$	7:200\$
1 porteiro.....	150\$	1:800\$	1:800\$
2 continuos.....	120\$	1:440\$	2:880\$
3 serventes (diaria de 3\$000).	....	1:095\$	3:285\$
			36:765\$

Art. 2.º E' o Governo autorizado a abrir os necessarios creditos para execução desta lei.

**O Sr. Presidente** — O Sr. Mello Mattos apresentou uma emenda á qual a Comissão de Finanças propoz um substitutivo.

Vae se votar o substitutivo da Comissão á emenda do Sr. Mello Mattos. E' o seguinte: um porteiro 200\$ mensaes. (*Pausa.*)

Foi approved. Fica prejudicada a emenda do Sr. Mello Mattos.

E' em seguida approved o seguinte art. 3º: Revogam-se as disposições em contrario.

E' o projecto assim emendado approved em 2ª discussão e enviado á respectiva Comissão para redigil-o para a 3ª discussão com o vencido.

**O Sr. Salvador Pires**—Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. Salvador Pires** (*pela ordem*)— Sr. Presidente, achando-se sobre a Mesa a redacção final do projecto n. 285 A, de 1906, peço a V. Ex. que consulte á Casa si consente na dispensa de impressão, afim de ser a mesma immediatamente discutida e votada.

Consultada, a Camara concede a dispensa pedida.

Em seguida é lida e sem observações approved, a seguinte

REDACÇÃO

N. 285 A —1906

*Redacção final do projecto n. 285, deste anno que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 535:875\$147, para pagar dividas de exercicios findos*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 535:875\$147, para occorrer ao pagamento das dividas de exercicios findos constantes da seguinte relação:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....	204:800\$066
Ministerio das Relações Exteriores.....	10:093\$760
Ministerio da Marinha.....	114:138\$612
Ministerio da Guerra.....	93:300\$710
Ministerio da Industria, Viacao e Obras Publicas.....	35:166\$760
Ministerio da Fazenda.....	78:375\$239

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 1906.— *Gonçalo Scuto.*— *Salvador Pires.*— *Themistocles de Almeida.*— *Castro Pinto.*

E' o projecto enviado ao Senado.

E' annunciada a votação do projecto n. 294, de 1903, da Comissão de Finanças, apresentando um substitutivo aos projectos ns. 305 A, de 1905, 323 A, de 1905 e 79, de 1906, em virtude do requerimento do Sr. Deputado Oliveira Valladão, approved pela Camara, para que a Comissão de Finanças formulasse um só projecto de lei, remunerando equitativamente todos os funcionarios da Repartição Geral dos Telegraphos, não contemplados nos projectos anteriores (3ª discussão).

Posto a votos, é approved em 3ª discussão, sendo enviado á Comissão de Redacção, o seguinte

PROJECTO

N. 294—1906

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os funcionarios da Repartição Geral dos Telegraphos, não contemplados nos decretos legislativos ns. 1.468 e 1.472, de 9 de janeiro de 1906, terão os vencimentos constantes da tabella seguinte:

Director geral.....	18:000\$000
Vice-director.....	15:000\$000
Chefe da secção technica e contador.....	12:000\$000
Sub-chefe da secção technica...	11:100\$000
Engenheiros-chefes de districto.	10:800\$000
Sub-contador.....	9:600\$000
Inspector de 1ª classe.....	9:000\$000
Chefe de officina, telegraphista-chefe e desenhista-chefe....	8:400\$000
Secretario, almoxarife, chefes de secção e thesoureiro.....	7:800\$000
Officiaes da contadoria, do archivo geral e ajudante de chefe de officina.....	6:600\$000
Primeiros-escriturarios, despachante, escrivães e inspectores de 2ª classe.....	6:000\$000
Segundos-escriturarios, fiéis, desenhista auxiliar e officiaes de officina.....	4:800\$000
Operarios de 1ª classe e inspectores de 3ª classe.....	4:200\$000
Amanuenses, porteiro, operarios de 2ª classe e mestre de lancha.....	3:600\$000
Ajudante do porteiro, operarios de 3ª classe, feitores e machinista.....	3:000\$000



Praticantes, archivista da contaduria e continuos.....	2:400\$000
Operarios de 4ª classe, foguistas e guarda-fios de 1ª classe.....	2:200\$000
Telegraphista regionaes (média), guardas-fios de 2ª classe e vigias de 1ª classe.....	1:800\$000
Vigias de 2ª classe.....	1:440\$000
Serventes da secretaria o da 2ª divisão, aprendizes da officina e marinhueiros, diaria até.....	5\$000

Paragrapho unico. O thesoureiro, de acôrdo com o regulamento, terá mais 800\$ para quebras.

Art. 2.º Para o desempenho dos serviços de que trata o art. 358, do regulamento dos Telegraphos, são incluídos no quadro, como operarios de 3ª classe, os dous actuaes carpinteiros do almoxarifado.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os creditos necessarios para execução da presente lei.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

**O Sr. Ferreira Braga**—Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. Ferreira Braga** (pela ordem)—Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte a Casa si consente na dispensa de impressão da redacção final deste projecto, que se acha sobre a mesa, afim de ser a mesma immediatamente discutida e votada.

Consultada, a Camara concede a dispensa pedida.

Em seguida é sem debate approvada a seguinte

#### REDACÇÃO

N. 294 A — 1906

*Redacção final do projecto n. 294 A, deste anno (substitutivo aos projectos ns. 305 A e 323 A, de 1905, e 79, deste anno), fixando os vencimentos dos funcionarios da Repartição Geral dos Telegraphos não contemplados nos decretos legislativos ns. 1.468 e 1.472, de 9 de janeiro de 1906*

(Vide projectos ns. 305 A e 323 A, de 1905 e 79, de 1906)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os funcionarios da Repartição Geral dos Telegraphos, não contemplados nos decretos legislativos ns. 1.468 e 1.472, de 9

de janeiro de 1906, terão os vencimentos constantes da tabella seguinte:

Director geral.....	18:000\$000
Vice-director.....	15:000\$000
Chefe de secção technica e contador.....	12:000\$000
Sub-chefe da secção technica.....	11:10\$000
Engenheiros chefes de districto.....	10:800\$000
Sub-contador.....	9:600\$000
Inspector de 1ª classe.....	9:000\$000
Chefe de officina, telegraphista-chefe e desenhista-chefe.....	8:400\$000
Secretario, almoxarife, chefes de secção e thesoureiro.....	7:800\$000
Officiaes da contaduria, do archivo geral e ajudante de chefe da officina.....	6:600\$000
Primeiros escripturarios, despachante, escripturarios e inspectores de 2ª classe.....	6:000\$000
Segundos escripturarios, feis, de-enhista auxiliar e officiaes de officina.....	4:800\$000
Operarios de 1ª classe e inspectores de 3ª classe.....	4:200\$000
Amanuenses, porteiro, operarios de 2ª classe e mestre de lancha.....	3:800\$000
Ajudante do porteiro, operarios de 3ª classe, feitores e machinista.....	3:000\$000
Praticantes, archivista da contaduria e continuos.....	2:400\$000
Operarios de 4ª classe, foguistas e guarda-fios de 1ª classe.....	2:200\$000
Telegraphistas regionaes (média), guarda-fios de 2ª classe e vigias de 1ª classe.....	1:800\$000
Vigias de 2ª classe.....	1:440\$000
Serventes da secretaria e da 2ª divisão, aprendizes da officina e marinhueiros, diarias até.....	5\$000

Paragrapho unico. O thesoureiro, de acôrdo com o regulamento, terá mais 800\$ para quebras.

Art. 2.º Para o desempenho dos serviços de que trata o art. 358, do regulamento dos Telegraphos, são incluídos no quadro, como operarios de 3ª classe, os 2ºs actuaes carpinteiros do almoxarifado.

Art. 3.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir os creditos necessarios para execução da presente lei.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 1906. — *Gonçalo Souto*. — *Salvador Pires*. — *Themistocles de Almeida*. — É o projecto enviado ao Senado.

E' annunciada a votação do projecto n. 322, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 65:000\$, para a mudança do Archivo Publico e instalação no edificio da praça da Republica (2ª discussão).

Posto a votos, é aprovado em 2ª discussão o seguinte artigo unico do projecto n. 322, de 1906:

«Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 65:000\$, para occorrer ás despesas com a instalação do Archivo Publico Nacional no edificio á praça da Republica, inclusive aquisição de mobilias, medalharios, 1.826 caixas para guarda de documentos, estantes para a bibliotheca, reposteiros, tapetes, cortinas, etc., ventiladores electricos, campainhas, elevadores, telephone, dous bustos, gratificações e despesas de condução; revogadas as disposições em contrario.»

O projecto passa á 3ª discussão.

**O Sr. Simeão Leal** (pela ordem) requer dispensa de intersticio para o projecto n. 322, de 1906, entrar amanhã em 3ª discussão.

Consultada, a Camara concede a dispensa pedida.

E' annunciada a votação do projecto n. 292 A, de 1906, creando vice-consulados nas cidades de Rivera e Mello, no Estado Oriental, e na de Alvear, na Republica Argentina, e autorizando o Poder Executivo a abrir para este fim o necessario credito (2ª discussão).

Postos successivamente a votos em 2ª discussão, são approvados os seguintes arts. 1º, 2º e 3º do projecto n. 292 A, de 1906:

«Art. 1.º Ficam creados vice-consulados nas cidades de Rivera e Mello, no Estado Oriental do Uruguay, e Alvear, na Republica Argentina, com a dotação annual, cada um, de 4:000\$00J.

Art. 2.º E' autorizado o Poder Executivo a abrir para este fim o necessario credito.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.»

O projecto passa á 3ª discussão.

**O Sr. Rivadavia Corrêa** — Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. Rivadavia Corrêa** — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte a Casa si consente na dispensa de intersticio,

afim de que o projecto n. 292 A, de 1906, seja incluido na ordem do dia da proxima sessão.

Consultada, a Camara concede a dispensa pedida.

E' annunciada a votação do projecto n. 325 A, de 1906, abrindo ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 26:546\$, para pagamento de gratificações addicionaes aos funcionarios da Secretaria da Camara dos Deputados, relativas ao exercicio de 1905, com parecer e emendas da Comissão de Finanças (2ª discussão).

Posto a votos, é aprovado em 2ª discussão, o seguinte artigo unico, salvo a emenda da Comissão, do projecto n. 325 A, de 1906:

«Artigo unico. E' aberto ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial extraordinario de 26:546\$, sendo 20:746\$ para pagamento, no exercicio de 1905, da gratificação adicional de 20 % aos funcionarios da Secretaria da Camara dos Deputados que contam mais de 15 annos de serviço publico, e de 15 % aos que contam mais de 10 annos de serviço publico, e 5:800\$ para o augmento dos vencimentos do porteiro da Secretaria e de 10 % nos vencimentos dos continuos e correios da mesma Secretaria, equiparados estes aos da Secretaria do Senado, tudo em cumprimento á deliberação da mesma Camara, de 17 de dezembro de 1904.»

Em seguida, é posta a votos e approvada, a seguinte emenda da Comissão:

« Em vez das palavras — E' aberto — diga-se: Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir. »

O projecto é enviado á respectiva Comissão, para redigil-o de accôrdo com o vencido.

E' annunciada a votação do projecto n. 293, de 1906, declarando ser o juiz de orphãos do domicilio do recluso a autoridade competente, no Districto Federal, a que se refere a lei n. 1.132, de 22 de dezembro de 1903, em seus arts. 1º, § 2º e 7º; e dando outras providencias (3ª discussão).

Posto a votos, é aprovado em 3ª discussão e enviado á Comissão de Redacção, o seguinte

#### PROJECTO

N. 293—1906

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A autoridade competente no Districto Federal a que se refere a lei n. 1.132, de 22 de dezembro de 1903, em seu art. 1º, § 2º, e art. 7º, é o juiz de orphãos do domicilio do recluso,

Art. 2.º Só esta autoridade pôde, nos casos expressos em lei, ordenar a soltura de quem haja sido internado em casa de alienados.

Art. 3.º A soltura poderá ser ordenada desde logo, pelo juiz de orphãos, sempre que seja dada a prova immediata da violencia na reclusão do paciente, feita sem as formalidades legais e desde que o director do estabelecimento não haja, dentro do prazo do art. 1.º, § 2.º, feito a comunicação de haver sido internado o paciente.

Art. 4.º Si o recluso tiver o seu domicilio fóra do Districto Federal, desde que seja internado em estabelecimento aqui existente, durante a sua reclusão ficará sob a jurisdição do juiz da 1.ª vara de orphãos do Districto, mas sómente para o effeito de resolver quanto á illegalidade de sua permanencia no estabelecimento.

Art. 5.º Haverá um agravo de petição do despacho do juiz de orphãos, decretando ou revogando a internação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' annunciada a votação do projecto n. 60 A, do 1906, mandando abolir as loterias em toda a Republica dos Estados Unidos do Brazil, com substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, votos em separado dos Srs. Frederico Borges e Luiz Domingues e parecer da Comissão de Finanças (1.ª discussão).

**O Sr. Presidente** — A este projecto a Comissão apresentou um substitutivo, que ha de ser tomado em consideração na 2.ª discussão.

Em seguida, é posto a votos e approved em 1.ª discussão o seguinte

PROJECTO

N. 60 A — 1906

O Congresso Nacional resolve :

Ficam abolidas as loterias em toda a Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Paragrapho unico. Esta lei entrará em execução um anno depois de ser promulgada.

O projecto passa á 2.ª discussão.

**O Sr. João Luiz Alves** — Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. João Luiz Alves (pela ordem)**—Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte a Casa si consente na dispensa de

intersticio, afim de que este projecto entre na ordem do dia de amanhã.

Consultada, a Camara concede a dispensa pedida.

E' annunciada a votação do projecto n. 323, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com ordenado, ao Dr. Abdias Neves, juiz substituto federal da secção do Estado do Piauhy, para ultimar o tratamento da sua saude onde lhe convier (discussão unica).

Posto a votos, é approved em discussão unica e enviado á Comissão de Redacção, o seguinte

PROJECTO

N. 323—1906

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. Abdias Neves, juiz substituto federal da secção do Estado do Piauhy, seis mezes de licença, com ordenado, para concluir o tratamento da sua saude, onde lhe convier : revogadas as disposições em contrario.

E' annunciada a votação do projecto numero 305, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao coronel honorario e capitão reformado Miguel Calmon du Pin Lisboa, porteiro da Repartição do Estado Maior do Exercito, um anno de licença, com direito a etapa. para tratar de sua saude onde lhe convier, com emenda da Comissão de Finanças (discussão unica).

**O Sr. Galeão Carvalho**—Peço a palavra, pela ordem.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. Galeão Carvalho (pela ordem)** (\*) — Sr. Presidente, houve um equívoco da parte da Comissão de Finanças, mas lembro á Camara que tal equívoco está perfeitamente demonstrado pelo parecer posterior, que manda dar licença a esse funcionario com gratificação e etapa.

Nestas condições, devo declarar á Camara, que a Comissão concorda com o projecto primitivo, no qual foi concedida licença a esse funcionario com gratificação e etapa.

**O SR. FIGUEIREDO ROCHA**—Apoiado; é um servidor distincto.

**O Sr. Presidente** — A Camara acaba de ouvir a palavra do Sr. relator da Comissão, declarando que concorda *in totum* com o projecto primitivo.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Em seguida, é posto a votos e aprovado em discussão unica, sendo enviado á Commissão de Redacção, o seguinte

## PROJECTO

N. 305 — 1906

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a conceder ao coronel honorario e capitão reformado Miguel Calmon du Pin Lisboa, porteiro da Repartição do Estado Maior do Exercito, um anno de licença, com direito a etapa, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

E' annunciada a votação do projecto n. 288, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 4:912\$451, para pagar vencimentos ao professor do Collegio Militar Francisco Ferreira da Rosa (3ª discussão).

Posto a votos, é aprovado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

## PROJECTO

N. 288 — 1906

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 4:912\$451 pa. a pagamento a Francisco Ferreira da Rosa, dos vencimentos de professor do Collegio Militar, a contar de 21 de outubro de 1905 a 31 de dezembro de 1906; revogadas as disposições em contrario.

**O Sr. Germano Hasslocher** (pela ordem) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que consulte a Casa si concede dispensa da redacção final do projecto n. 293, de 1906.

Consultada, a Camara concede a dispensa pedida.

Em seguida é lida e, sem observações, approvada a seguinte

## REDACÇÃO

N. 293 A — 1906

*Redacção final do projecto n. 293, deste anno, que declara ser o juiz de orphãos do domicilio do recluso, autoridade competente no Districto Federal, a que se refere a lei n. 1.132, de 22 de dezembro de 1903, em seus arts. 1º, § 2º, e 7º; e dá outras providencias*

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º A autoridade competente no Districto Federal, a que se refere a lei n. 1.132,

de 22 de dezembro de 1903, em seus arts. 1º, § 2º, e 7º, é o juiz de orphãos do domicilio do recluso.

Art. 2.º Só esta autoridade, pôde nos casos expressos om lei, ordenar a soltura de quem haja sido internado em casa de alienados.

Art. 3.º A soltura poderá ser ordenada desde logo, pelo juiz de orphãos, sempre que seja dada a prova immediata da violencia na reclusão do paciente, feita sem as formalidades legaes e desde que o director do estabelecimento não haja, dentro do prazo do art. 1º, § 2º, feito a communicacção de haver sido internado o paciente.

Art. 4.º Si o recurso tiver o seu domicilio fóra do Districto Federal, desde que seja internado em estabelecimento existente no mesmo districto, durante a sua reclusão, ficará sob a jurisdicção do respectivo juiz da 1ª Vara de Orphãos, mas sómente para o effeito de resolver quanto á illegalidade da sua permanencia no estabelecimento.

Art. 5.º Haverá um agravo de petição do despacho do juiz de orphãos, decretando ou revogando a internação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 1905.— Gonçalo Souto.— Salvador Pres.— Themistocles de Almeida.— Castro Pinto.

**O Sr. Figueiredo Rocha** (pela ordem) — Sr. Presidente, peço que consulte a Casa si concede dispensa da redacção ao projecto 288, de 1906, que acaba de ser votado.

O SR. PRESIDENTE— A redacção final não está sobre a Mesa.

E' annunciada a votação do projecto n. 320, de 1904, e 227 A, de 1906, que releva da prescripção em que incorreram os vencimentos do archivista da Secretaria das Relações Exteriores Eugenio Ferraz de Abreu, relativos ao tempo decorrido de 17 de abril de 1893 a 21 do maio de 1894; com votos em separado dos Srs. Germano Hasslocher e Frederico Borges e parecer da Commissão de Finanças (3ª discussão.)

**O Sr. Presidente** — A este projecto foi apresentada a seguinte emenda do Sr. Leite Ribeiro :

Fica igualmente relevada da prescripção em que incorreu o general Dr. Dionysio Evangelista de Castro Cerqueira, para o fim de receber o subsidio de Deputado federal, correspondente ao periodo de 31 de outubro de 1892 a 20 de dezembro de 1894, durante o qual esteve, com licença da Camara dos

Deputados, em comissão diplomatica, abrindo-se para isso o necessario credito.

A maioria da Commissão de Constituição e Justiça é contraria á emenda.

O Sr. GERMANO HASSLOCHER—Não apoiado; a maioria da Commissão de Constituição e Justiça é a favor da emenda.

O SR. PRESIDENTE—Está aqui:

«A maioria da Commissão de Constituição e Justiça dissentiu, muito a contragosto, da doutrina exposta pelo relator designado para estudar esta questão e da conclusão a que elle chegou no brilhante trabalho que, como expressão de voto da minoria, é, com o presente, submettido ao juizo da Camara.

Sem lhante doutrina, evidentemente contraria aos principios de politica, que são da essencia do regimen, não é, não pôde ser constitucional, etc.»

O Sr. João Luiz Alves — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. João Luiz Alves (pela ordem)—Sr. Presidente, o parecer da Commissão de Justiça não é favoravel á emenda; a maioria dessa Commissão é contraria á emenda, deixando, porém, a Camara deliberar como entendesse, visto que havia precedente neste sentido.

Ainda assim, assignei o parecer com restricções porque sou contrario á emenda.

O Sr. Germano Hasslocher—Peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Germano Hasslocher (para encaminhar a votação)—Sr. Presidente, na occasião em que se discutiu o parecer da Commissão de Constituição e Justiça sobre esta emenda, eu me achava ausente desta Casa, razão pela qual deixei de sustentar as conclusões que foram assignadas por mim e pelo Sr. Deputado Frederico Borges.

O caso é este: o Sr. general Dionysio Cerqueira reclama o pagamento de subsidio que lhe compete e que corresponde ao tempo em que exerceu uma missão diplomatica com licença da Camara. A Commissão de Finanças opinou em sentido contrario á pretensão de S. Ex. (Apartes.)

Não me expliquei bem.

O Sr. general não reclama propriamente o pagamento desse subsidio, por vulgar que não pôde sobre o direito que lhe asiste á percepção d'elle, haver a minima contestação.

O que S. Ex. pede é a relevação da prescripção em que incorrera, com a muito differente de pedir á Camara que resolva si lhe assiste ou não, o direito a esse pagamento.

A Commissão de Finanças entendeu que não lhe assistindo esse direito, nada havia que relevar, ou melhor, não tinha logar a relevação da prescripção em que incorrera.

Nomeado relator, no seio da Commissão de Constituição e Justiça, opinei em sentido contrario: que o subsidio não é uma remuneração *pro labore*, sendo, aliás infelizo á doutrina victoriosa entre nós de que o subsidio é dado ao Deputado pela sua qualidade de representante e não pelo exercicio das respectivas funções. (*Ha diversos apartes, e o Sr. Presidente, fazendo soar os tympanos, reclama attenção.*)

Não estou discutindo si deve ser assim ou si não deve, sinão affirmando que a doutrina vencedora, dentro desta Casa, é esta.

Entendo que, uma vez que o Sr. general Dionysio Cerqueira obteve licença para aceitar a commissão, conservando a sua qualidade de Deputado, com o direito de, a qualquer moment, voltar para o seio desta Camara, conservando as immunidades inherentes ao cargo, não poderia perder o subsidio que a Constituição lhe assegura, a não ser que a Camara houvesse feito esta restricção á licença.

O SR. PRESIDENTE — O nobre Deputado pediu a palavra para encaminhar a votação.

O SR. GERMANO HASSLOCHER — E' o que eu estou fazendo.

Para melhor esclarecimento da questão, lembrarei que o Sr. general Dionysio Cerqueira, posteriormente nomeado para a missão diplomatica da presidente da commissão de limites do territorio das Missões, obteve da mesma forma licença desta Camara para acceptal-a e, em vez de proceder como da passada missão, mandava todos os mezes receber seu subsidio, que lhe era pago sem a melhor difficuldade.

Ora, si a Camara até então pagou ao Sr. Dionysio Cerqueira o subsidio, entendando que elle tinha direito, porque lhe ha de negar esse mesmo direito quando se achava, em Washington, na questão de limites com essa mesma Republica Argentina?

Em taes condições, de accôrdo com a theoria vencedora de que o subsidio é inherente á qualidade de Deputado, á sua posição, independentemente do exercicio da

função, e sendo certo que os Deputados pedem licença para se ausentar do paiz sem nunca adicionar que a solicitem com subsídio, porque isto fica subentendido sempre independentemente do comparecimento do Deputado, é claro que lhe cabe esse direito; não faço absolutamente questão sinão de justificar o meu voto perante a Camara.

Não discuto as opiniões diversas; limito-me a justificar a minha no sentido de encaminhar a votação. O caso é muito grave, e V. Ex. deve ter um bocado de tolerancia, pois creio que a Camara sente satisfação em ser instruída sobre assumpto summamente importante. (*Apoiados.*) Não devemos, portanto, resolver-o sem mais reflexão, porquanto, a todo momento, surge de novo este caso.

Ainda o anno passado, o nosso collega, o Sr. Enéas Martins, Deputado pelo Amazonas, foi nomeado para uma missão especial na Columbia, e da mesma fórma, e depois de haver recebido a sua ajuda de custo e vencimentos, continuou a perceber os subsídios de Deputado. Innumerous são os casos julgados pelo Congresso; e em todas as situações foi reconhecido esse direito ao Deputado.

Portanto, em principio sou infenso, mas, de accôrdo com o nosso direito escripto, de accôrdo com a interpretação da nossa constituição, o Sr. general Dionysio Cerqueira tem direito a perceber esse subsidio, embora isso seja considerado uma excepção aberta em nossa resolução, cumprindo assinalar que a Camara mandou pagar a esse mesmo general esse mesmo subsidio e agora vae crear em relação á sua pessoa uma doutrina diversa, em antagonismo com as suas anteriores decisões. (*Muito bem; muito bem.*)

**O Sr. Justiniano Serpa**—Peço a palavra para encaminhar a votação.

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. Justiniano Serpa** (*para encaminhar a votação*) occupa-se do assumpto para explicar o procedimento da Comissão de Legislação e Justiça, de que foi relator.

Diz que, na questão de doutrina, ella pensa de accôrdo com a Comissão de Finanças, mas não na questão de facto, em que está com a mesma em desaccôrdo.

Deixa a questão de facto para ser resolvida pela Camara, á qual pede que, resolvendo-a, firme a doutrina que julgar melhor. (*Muito bem.*)

Em seguida é posta a votos e rejeitada a referida emenda do Sr. Leite Ribeiro.

**O Sr. Figueiredo Rocha** (*pela ordem*) requer a verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor 18 Srs. Deputados e contra, 89; total, 107.

**O Sr. Presidente**—A emenda foi rejeitada por 89 votos contra 18.

Em seguida é posto a votos e approved em 3ª discussão o seguinte

PROJECTO

N. 320—1906

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica relevado da prescrição em que incorreu o archivista da Secretaria das Relações Exteriores Eugenio Ferraz de Abreu, para o fim de receber seus vencimentos de 17 de abril de 1893 a 21 de maio de 1894, periodo em que esteve em commissão no estrangeiro.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

**O Sr. Joaquim Pires**—Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. Joaquim Pires** (*pela ordem*)—Sr. Presidente, eu peço a V. Ex. que consulte a Casa si concede preferencia para votação do projecto n. 273 A, deste anno.

Consultada, a Camara concede a preferencia pedida.

E' annunciada a votação do projecto n. 273 A, de 1906, redacção para 3ª discussão do projecto n. 10, de 1905 que declara quaes os dias feriados na Justiça da União e na do Districto Federal, estabelecendo o maximo de férias de que poderão gosar os juizes e mais funcionarios da Justiça e dando outras providencias (3ª discussão).

Posto a votos, é approved em 3ª discussão e enviada á Comissão de Redacção, o seguinte

PROJECTO

N. 237 A—1906

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São sómente feriados na Justiça da União e no Districto Federal, além dos domingos, os dias de festa nacional e, em cada Estado, os de festa estadual, declarados taes por lei.

Art. 2.º Os juizes e mais funcionarios de justiça poderão gosar seguidamente dentro

do anno até 40 dias de férias, sem prejuizo de seus vencimentos, nem desconto de tempo para sua antiguidade ou aposentadoria.

Art. 3.º Nenhum funcionario poderá entrar em goso de férias sem licença do Supremo Tribunal Federal ou do presidente da Côte de Appellação, conforme a jurisdicção a que pertencer, os quaes terão em vista o disposto nos artigos seguintes.

Os presidentes, entrando em goso de férias, passarão o exercicio de funcções aos seus substitutos legaes.

O mesmo fará o procurador geral da Republica, ao qual se dará substituto.

Art. 4.º Os juizes de direito, pretores e mais funcionarios de justiça, quando em goso de férias, serão substituidos no exercicio de seus cargos, como nos casos de impedimento, de accôrdo com as disposições em vigor.

Nenhum, porém, poderá gosar de férias conjunctamente com o seu substituto.

Art. 5.º Os ministros do Supremo Tribunal Federal gosarão das férias collectivamente, as quaes comçoarão a 1 de janeiro e terminarão a 15 de fevereiro. Os juizes da Côte de Appellação, porém, gosar-as-hão por turmas e só pelo periodo de 30 dias, durante os quaes serão substituidos na conformidade dos respectivos regulamentos, sendo-lhes applicavel a ultima parte do artigo 2º desta lei.

Art. 6.º Os empregados das secretarias do Supremo Tribunal e da Côte de Appellação terão, tambem, direito a férias; gosar-as-hão, porém, por escala e só pelo periodo de 30 dias, durante os quaes serão substituidos na conformidade dos respectivos regulamentos, sendo-lhes applicavel a ultima parte do art. 2º desta lei.

As substituições por motivo de férias não dão direito a maior vencimento.

Art. 7.º O Governo, no regulamento que expedir para execução desta lei, terá em vista o modo do julgamento dos feitos submettidos aos tribunaes judicarios, procurando evitar qualquer retardamento por effeito das férias em que, porventura, se acharem os juizes.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

**O Sr. Luiz Domingues** (pela ordem) requer a verificação da votação.

Procedendo-se á verificação da votação, reconhece-se que votaram a favor do projecto 90 Srs. Deputados e contra, 16; total 106, com o Presidente 107.

**O Sr. Presidente**—Foi approvedo o projecto.

**O Sr. Luiz Domingues**—Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. Luiz Domingues** (pela ordem)—Peço a V. Ex. que faça consistir que votei contra o projecto.

**O SR. PRESIDENTE**—V. Ex. mande a sua declaração por escripto.

**O Sr. Germano Hasslocher**—Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. Germano Hasslocher** (pela ordem)—Sr. Presidente, estando sobre a Mesa a redacção final do projecto que acaba de ser votado, peço a V. Ex. consulte a Casa si concede dispensa de impressão para que seja a mesma votada immediatamente.

Consultada, a Camara concede a dispensa pedida.

Em seguida é lida, e sem observações approvada a seguinte

#### REDACÇÃO

N. 273 B—1906

*Redacção final do projecto n. 273 A, de 1905, que declara quaes os dias feriados na Justiça da União e na do Districto Federal, estabelecendo o maximo de férias de que poderão gosar os juizes e mais funcionarios da justiça, e dando outras providencias*

(Vide projecto n. 10, de 1905)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São sómente feriados na Justiça da União e no Districto Federal, além dos domingos, os dias de festa nacional e em cada Estado, os de festa estadual, declarados taes por lei.

Art. 2.º Os juizes e mais funcionarios de justiça poderão gosar seguidamente dentro do anno até 40 dias de férias, sem prejuizo dos seus vencimentos, nem desconto de tempo para a sua antiguidade ou aposentadoria.

Art. 3.º Nenhum funcionario poderá entrar em goso de férias sem licença do presidente do Supremo Tribunal Federal ou do presidente da Côte de Appellação, conforme a jurisdicção a que pertencer, os quaes terão em vista o disposto nos artigos seguintes.

Os presidentes, entrando em goso de férias, passarão o exercicio de funcções aos seus substitutos legaes.

O mesmo fará o procurador geral da Republica, ao qual se dará substituto.

Art. 4.º Os juizes de direito, pretores e mais funcionarios de justiça, quando em gozo de férias, serão substituidos no exercicio dos seus cargos como nos casos de impedimento, de accordo com as disposições em vigor.

Nenhum, porém, poderá gosar de férias conjunctamente com o seu substituto.

Art. 5.º Os ministros do Supremo Tribunal Federal gosarão das férias collectivamente, as quaes começarão a 1 de janeiro e terminarão a 15 de fevereiro. Os juizes da Corte de Appellação, porém, gosar-as-hão por turmas e só pelo periodo de 30 dias, durante os quaes serão substituidos na conformidade dos respectivos regulamentos, sendo-lhes applicavel a ultima parte do art. 2º desta lei.

Art. 6.º Os empregados das secretarias do Supremo Tribunal e da Corte de Appellação terão tambem direito a férias; gosar-as-hão, porém, por escala e só pelo periodo de 30 dias, durante os quaes serão substituidos na conformidade dos respectivos regulamentos, sendo-lhes applicavel a ultima parte do art. 2º desta lei.

As substituições por motivo de férias não dão direito a maior vencimento.

Art. 7.º O Governo, no regulamento que expedir para execução desta lei, terá em vista o modo de julgamento dos feitos submittidos aos tribunaes judiciarios, procurando evitar qualquer retardamento por effeito das férias em que, porventura, se acharem os juizes.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 1906. — *Gonçalo Souto*. — *Salvador Pires*. — *Themistocles de Almeida*.

E' annunciada a votação do projecto numero 108 A, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder ao engenheiro civil Dr. Henrique de Novaes o premio de viagem concedido pela congregação da Escola Polytechnica desta Capital, sendo-lhe dada a quantia de 4:200\$, ouro, com parecer da Comissão de Finanças, precedendo a votação do requerimento do Sr. Affonso Costa (2ª discussão).

**O Sr. Presidente**—A este projecto o Sr. Affonso Costa apresentou o seguinte requerimento que vai ser votado:

«Requeiro que o projecto n. 108, deste anno, seja presente á Commissão de Instrução Publica, pedindo-se a quem de direito informações que nos habilitem a saber si tem sido cumprido pelos estabelecimentos

de ensino superior da União o art. 224 do Codigo de Ensino. (Decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.)»

**O Sr. Juvenal Lamartine**—Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. Juvenal Lamartine** (*pela ordem*) diz que se achava ausente do recinto na hora adelantada em que o illustre representante de Pernambuco, Sr. Affonso Costa, impugnando o projecto que teve a honra de apresentar, concedendo o premio de 4:200\$, ouro, ao engenheiro civil, Dr. Henrique de Novaes, laureado pela Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, requereu que sobre o mesmo projecto fosse ouvida a Commissão de Instrução Publica e apresentou uma emenda, dividindo o premio em duas partes, a segunda das quaes seria dada seis mezes depois da primeira.

A Commissão de Instrução carece de competencia para se pronunciar sobre este projecto. (*Não apoiado do Sr. Affonso Costa.*)

A concessão de premios aos alumnos que mais se distinguirem é uma prerogativa exclusiva das congregações das escolas superiores.

O Codigo de Ensino concede ao estudante que reunir maior numero de notas durante o curso um premio de viagem á America do Norte ou á Europa e a competencia do Congresso se resume em votar a verba necessaria.

A emenda tambem não é cabivel, porque 2:100\$ não dão para um estudante fazer uma viagem á Europa e lá permanecer durante seis mezes, findos os quaes elle poderá então receber o restante. Demais não ha precedente a respeito.

**O Sr. Presidente** pede ao nobre Deputado que restrinja as suas observações, de accordo com o Regimento.

**O Sr. Juvenal Lamartine** — Temos concedido, este anno, tres ou quatro premios de viagem, sem que, sobre elles, se pronunciasse a Commissão de Instrução. Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

**O Sr. Affonso Costa** — Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. Affonso Costa** (*pela ordem*) responde que o caso é simples: Apenas pede o cumprimento da lei.



O Codigo de Ensino dá um premio de viagem aos alumnos que se distinguirem durante o curso para, nos Estados Unidos ou na Europa, se aperfeiçoarem nas materias pelas quaes mostrarem pendor, ficando obrigados ao estabelecimento, ao qual devem remetter um relatorio dos estudos feitos. Até hoje, não se tem feito isto.

O Codigo diz tambem que a congregação pôde, em qualquer caso, communicar ao Governo, afim de que seja suspensa a pensão.

Nestas condições, pensa ter toda a razão de ser o seu requerimento. Isto, si a Camara quer que a lei seja cumprida; si não quer, pedirá a revogação do Codigo. (*Muito bem; muito bem.*)

**O Sr. Presidente** — O Sr. Affonso Costa apresentou tambem uma emenda que tem de ir á Commissão respectiva para dar parecer.

Deve-se, porém, votar já o requerimento do Sr. Deputado, porque pede que sobre o projecto seja ouvida a Commissão de Instrução.

Posto a votos, é rejeitado o referido requerimento.

**O Sr. Affonso Costa** requer verificação da votação.

**O Sr. Presidente** — Peço a attenção dos nobres Deputados; vae se verificar a votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se que votaram a favor 30 Srs. Deputados e contra 88; total, 118.

**O Sr. Presidente** — O projecto vae á Commissão para dar parecer sobre a emenda apresentada. Foi, porém, apresentado um requerimento afim de ser ouvida a Commissão de Instrução Publica. (*Apartes.*)

Chamo á attenção do nobre Deputado por Pernambuco.

Ao projecto foram apresentadas duas emendas: uma não augmenta despeza e é a que diz:

« Ao art. 1.º :

Depois das palavras—4:200\$, ouro, diga-se: —entregando-se-lhe 2:100\$ para iniciar a viagem e o resto seis mezes depois, cumprindo-se o disposto no art. 224 do Codigo do Ensino. »

Sobre esta a Commissão nada tem a dizer porque não augmenta despeza, repito.

Ha, entretanto, outra emenda que é firmada pelo Sr. Paulino de Souza; é a seguinte:

« Acrescente-se :

O premio de que trata este projecto será extensivo ao bacharel Antonio Maximo No-

gueira Penido, formado pela Faculdade de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, que se acha nas condições da lei. »

Esta emenda augmenta a despeza.

Por consequencia o projecto tem de voltar á Commissão para dizer sobre esta emenda, que, si for aceita, será destacada para constituir projecto em separado e terá mais uma discussão.

E' annunciada a votação do projecto n. 296 A, de 1906, do Senado, autorizando o Governo a conceder o premio de viagem á Europa, na importancia de 4:200\$, ouro, a cada uma das discipulas do Instituto Nacional de Musica Suzana de Figueiredo e Helena de Figueiredo, precedendo a votação do requerimento do Sr. Affonso Costa (2.ª discussão).

**O Sr. Presidente**—Vae se votar o projecto n. 296, de 1906, do Senado.

A respeito deste projecto o Sr. Affonso Costa apresentou o seguinte requerimento:

«Requeiro que o projecto n. 296, deste anno, seja presente á Commissão de Instrução Publica, para dizer sobre elle.»

O Sr. Deputado Medeiros e Albuquerque apresentou um substitutivo.

Este substitutivo tem de ir á Commissão de Finanças, para que ella se pronuncie a respeito.

Tenho, entretanto, de submeter á consideração da Camara o requerimento do Sr. Affonso Costa, para que o projecto vá á Commissão de Instrução Publica.

Vae se votar o requerimento.

**O Sr. Apollonio Zenaides**—Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra, para encaminhar a votação, nos termos do Regimento, o nobre Deputado.

**O Sr. Apollonio Zenaides** (*para encaminhar a votação*)—Sr. Presidente, não ouvi bem o que V. Ex. decidiu a respeito da emenda apresentada a este projecto.

O SR. PRESIDENTE — Vae á Commissão de Finanças, para que esta dê parecer.

O SR. APOLLONIO ZENAIDES—Não vae, portanto, á Commissão de Instrução Publica a emenda, não?

O SR. PRESIDENTE — As emendas que augmentam despeza vão á Commissão de Finanças, por disposição taxativa do Regimento.

O Sr. Deputado Affonso Costa, porém, apresentou requerimento para que a Com-

missão de Instrução, que não foi ouvida sobre o projecto, dê agora seu parecer.

O SR. APOLLONIO ZENAIDES—E' justamente sobre a approvação, ou não, do requerimento que desejo fazer umas ligeiras observações.

O projecto que veio do Senado não se firmou em nenhuma disposição do Codigo do Ensino: é um favor, uma graça que o Senado concedeu a essas alumnas.

Parece-me, portanto, que, não dizendo o projecto respeito á lei ou codigo existente, a Comissão de Instrução Publica nada tem que vêr com o caso. (*Apartes.*)

Trata-se, senhores, de uma criação que o Congresso vai fazer.

O actual regulamento do Instituto Nacional de Musica concede premios de viagem a certos e determinados alumnos (*não apoiados*), como os de composição. Tenho aqui o regulamento. Elle, entretanto, não concede esses premios a outros alumnos.

Essas alumnas a que se refere o projecto tiveram approvação com distincção em todos os annos do curso e o primeiro premio, com distincção e louvor, no ultimo anno.

O Senado, portanto, entendeu, por analogia, por eajuidade, que lhes devia conceder premio igual aos que o regulamento do Instituto Nacional de Musica concede aos alumnos de composição.

E' acto de inteira justiça, porque neste ponto é omissio o regulamento do Instituto Nacional de Musica, que foi publicado em 1903; e, si não receiasse ser por demais enfadonho, leria neste momento um parecer muito honroso para estas alumnas, oferecido pelo director do instituto, dizendo que pensa que a Camara deve conceder este premio de viagem, como estímulo áquellas alumnas que devem ser, de futuro, glorias para a Patria, como o foram Pedro Americo e Carlos Gomes, ambos pensionistas do Estado.

Eram estas as explicações que tinha a dar. (*Muito bem.*)

O SR. AFFONSO COSTA—Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE—Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. AFFONSO COSTA (*pela ordem*) lembra que, quando teve occasião de se oppôr ao projecto a cuja votação se vai proceder, feli- porque não ha lei que cogite deste premio. Vem agora o nobre Deputado pela Parahyba dizer que é uma criação do Senado, para estímulo. Não se oppõe ao premio nestas condições, mas não vê razão para

que se opponham ao seu requerimento a fim de que seja ouvida a Comissão de Instrução Publica.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE—Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA (*pela ordem*)—Sr. Presidente, serei breve nas considerações que vou formular a respeito do projecto em votação.

Este projecto veio do Senado, foi largamente discutido no seio da Comissão de Finanças da outra Casa do Congresso, e a Camara sabe bem como é sempre avara de concessões, de graças desta especie áquella Comissão.

O SR. AFFONSO COSTA—Nas condições dessas alumnas ha muitas outras.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—Não ha tal.

O SR. MEDEIROS E ALBUQUERQUE E OUTROS SRs. DEPUTADOS—Ha, ha muitas.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—Sr. Presidente, trata-se de alumnas de um merito especial; trata-se de meninas que, ainda muito creanças, haviam conquistado no Instituto Nacional de Musica o maior premio que alli se confere (*apoiados*), não em um anno, mas em todos os annos do curso. Trata-se de duas creanças que entraram em um concurso, que ali obtiveram distincção com louvor, premio que, durante toda a existencia do instituto, só uma vez havia sido conferido a um outro alumno. (*Apoiados.*)

VOZES—E' exacto.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—Nestas condições, deante das informações ministradas pelo Governo e pelo director do Instituto de Musica, tendo sido ouvida a congregação, foi que a Comissão de Finanças do Senado resolveu, consagrando o verdadeiro merito artistico destas meninas, conceder este favor, para que vão ouvir os grandes mestres e possam, como tantas outras notabilidades, dar gloria e nome á arte do paiz. A Camara, espero, votará o p.º, ecto.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*) Em seguida é posto a votos e rejeitado o referido requerimento do Sr. Affonso Costa.

O SR. AFFONSO COSTA (*pela ordem*) requer a verificação da votação.

Procedendo-se a verificação, se reconhece terem votado a favor do requerimento 19 Srs. Deputados e contra, 85; total, 104.

**O Sr. Presidente** — Não ha numero. Vae-se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se terem se ausentado os Srs. Graccho Cardoso, Eloy de Souza, Castro Pinto, Affonso Costa, João Vieira, José Bezerra, Cornelio da Fonseca, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Domingos Gonçalves, Arthur Orlando, Arroxellas Galvão, Miguel Calmon, Leovigildo Filgueiras, Adalberto Pereira, Salvador Pires, Rodrigues Saldanha, Elpidio Mesquita, Garcia Pires, Torquato Moreira, Americo Werneck, Lobo Jurumenha, João Baptista, Pereira Lima, Themistocles de Almeida, Rodrigues Peixoto, Leite de Castro, Lannoulier Godofredo, Bueno de Paiva, Carneiro de Revende, Carlos Garcia, Nogueira Jaguaribe, Ferreira Braga, Galeão Carvalho, Carlos de Almeida, Eloy Chaves, Rodolpho Miranda, Palmeira Ripper, Marcello Silva, Elyseu Guilherme, Wenceslau Escobar, Campos Cartier, Antunes Maciel, Germano Hasslocher e Pedro Moacyr.

**O Sr. Presidente** — Responderam á chamada 95 Srs. Deputados. Não ha numero para proseguir nas votações.

Passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a discussão unica das emendas do Senado ao projecto n. 38 A, deste anno, determinando que os chefes de missão diplomatica tenham direito a disponibilidade, nos termos da legislação vigente, quando tiverem a primeira nomeação nesse posto.

Ninguém pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiata a votação.

Passa-se á

## SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 291 B, de 1906, que fixa a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1907.

**O Sr. Presidente** — Aham-se sobre a mesa diversas emendas a este projecto.

Em seguida, são successivamente lidas, apoiadas e postas em discussão, conjunctamente com o projecto, as seguintes

### EMENDAS

Ab projecto n. 291 B, de 1906

Ad n. 13 Reduza-se a importancia de 500:000\$ a 250:000\$000.

Sala das sessões, 13 de novembro de 1906.  
—*Homero Baptista.* — *James Darcy.* — *Cassiano do Nascimento.* — *Campos Cartier.* — *Rivadavia Corrêa.* — *José Carlos.* — *Simões Lopes.* — *Diogo Portuense.*

Onde se diz —continúa em vigor o § 16 do art. 2º.—diga-se: continúa em vigor o § 16 do art. 7º (conforme o decreto n. 5.875, de 27 de janeiro de 1906).

Sala das sessões, 13 de novembro de 1906.  
—*Simeão Leal.*

Na rubrica—Balizamento de portos (n. 13 do art. 10), ou—na de n. 23—Obras—inclua-se o seguinte: e dragagem do porto de Paranaguá de accordo com os estudos feitos pelo commandante Indio do Brazil.

Sala das sessões, 13 de novembro de 1906.  
—*Menezes Doria.*

Onde convier:

Art. Na vigencia desta lei fica o Poder Executivo autorizado a fazer extensiva á Associação da Praticagem da barra e bahia de Paranaguá, a disposição do art. 16 lettra a da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, tornando assim voluntarias as contribuições dos respectivos associados para o fundo de soccorro.

Sala das sessões, 13 de novembro de 1906.  
—*Alencor Guimarães.* — *Carvalho Chaves.* — *Victor do Amaral.*

No n. 7 do art. 2º: Em vez de—Arrendar ou vender—liga-se: A vender ou permutar; o mais como se acha na autorização.

Sala das sessões, 13 de novembro de 1906.  
—*J. A. Netivo.*

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a, sem augmento de despezas:

a) rever o regulamento das escolas de Aprendizizes Marinheiros, de modo a ser possível adoptar nessas escolas os processos de ensino proprios á formação das equipagens destinadas ao serviço nos modernos navios de guerra;

b) reorganizar o Conselho Naval, transformando-o em Conselho do Almirantado;

c) rever os regulamentos da Secretaria, Quartel General, Contadoria, Bibliotheca e Museu, Arsenaes, de maneira a collocar a Administração em condições de obter rendimento melhor das verbas do orçamento;

d) reformar o regulamento da Escola Naval e os das escolas profissionais, modelando-os de conformidade ao que nesses assumptos se tem feito nas marinhas mais adiantadas, de maneira que aos alumnos e officiaes, nestes estabelecimentos, sejam ministrados todos os varios conhecimentos technicos, que hoje se exigem para quem é incumbido da direcção e movimento dos complicadosapparelhos do mechanismo naval;

e) reformar o Commissariado Geral da Armada, conservando o deposito já existente com as reduções julgadas convenientes.

Sala das sessões, 13 de novembro de 1906.  
—Francisco Veiga.—Galvão Baptista.—Galvão Carvalhal.—C. Peixoto Junior.—Homero Baptista.—José Euzébio.—Cornelio da Fonseca.—Serzedello Corrêa.—Alberto Maranhão.

Rubrica 8ª.

Supprima-se a importancia de 14:880\$ da gratificação de posto de officiaes do quadro extra ordinario do corpo da armada, por não terem direito a tal gratificação os officiaes que recebem ordenado "gratificação por qualquer função.

Sala das sessões, 13 de novembro de 1906.  
—Thomaz Cavalcanti.

Onde convier.

Os officiaes addidos ao quartel general da armada, tem direito á gratificação de função marcada na 1ª parte do art. 58 da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1905, enquanto exercerem as funções de membros dos conselhos de guerra, si outrãõ lhes competir, por algum serviço de que estejam incumbidos.

Sala das sessões, 13 de novembro de 1906.  
—Thomaz Cavalcanti.

Supprima-se no artigo que trata dos engenheiros navaes, superabundante, a ultima parte deste artigo, desde as palavras—*desde que* não tenham deixado as funções ou cargos etc.

Sala das sessões, 13 de novembro de 1906.  
—Thomaz Cavalcanti.

Rubrica 20ª, onde convier:

Os officiaes que servirem nas Escolas de Aprendizizes Marinheiros não tem direito á ração de paiol, pois que esta ração só é devida aos officiaes embarcados em navios de guerra, ficados, porém, com direito a uma ração preparada para sua alimentação nos dias em que tiverem do permanecer na escola, como dispõe o artigo 66 da referida lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906.

Sala das sessões, 13 de novembro de 1906.  
—Thomaz Cavalcanti.

O Sr. Presidente—Está em discussão o projecto n. 291, de 1906.

O Sr. José Carlos—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. José Carlos—Sr. Presidente, a nossa marinha de guerra necessita ainda uma vez, e talvez seja esta ultima, que eu me occupe de seus negocios na quadra que atravessamos de ensaios perigosos, trabalhos de grandes responsabilidades e compromissos que assustam.

Em 1899, concluindo um estudo que fiz publicar no *Jornal do Commercio*, sobre a nossa marinha de guerra, disse:

«E' verdade que estamos retirados da vida activa da marinha de guerra, já ha alguns annos, mas nem por isso temos deixado de acompanhar com muito interesse a vida diaria desta corporação á qual consagramos todas as energias da mocidade e até o imposto de sangue, por amor dos seus creditos e da sua grandeza futura.

Infelizmente, o desalento já cava fundo no nosso coração e quanto mais buscamos ver no horizonte um signal qualquer que nos mostre que a marinha de guerra do Brazil vai ter melhores dias, mais torturante se torna a nossa posição, mais distante nos fica a esperança.»

Não era, Sr. Presidente, a primeira vez que chamava a attenção dos poderes publicos para o estado pestimos da nossa força naval, e indicava algumas medidas de character urgente, para impedir o seu desmantelamento completo, sob o ponto de vista da imprestabilidade do material, da deficiencia e falta de educação militar moderna do pessoal de bordo.

Por isso, Sr. Presidente, disse tambem pela *Gazeta de Noticias*, em 1895:

«Si o Governo está disposto agora a fazer alguma coisa de proveitoso com o fim de reorganizar a nossa marinha de guerra, o que já não é sem tempo, metta mãos á obra e procure ouvir o conselho daquelles que pensam mais no interesse geral do que no bem estar e regalo particular.»

E aqui mesmo nesta Camara, Sr. Presidente, quando tive a hora de representar o Districto Federal na legislatura de 1894 e 1896, batendo-me pelas meus idéas que se resumiam na reorganização prompta da marinha de guerra, acrescentei:

«Para bem servir a Nação, como seu representante neste momento, e ao Sr. Presidente da Republica, unico responsavel pelos destinos deste paiz, careço ser franco, careço ser leal e verdadeiro no desempenho do meu mandato.» (*Muito bem.*)

O mal que nos affligia naquella occasião Sr. Presidente, veio se aggravando de tal modo, que reduziu a quasi nada a marinha de guerra nacional, que hoje se quer levantar

com tão boas desejos, com tanto patriotismo, e com tanta falta de tudo mais que é preciso ter de autemão preparado, para não acontecer com o Brazil e os seus encouraçados de 13 e 18.000 toneladas o mesmo que aconteceu com um pobre inglez que se lembrou um dia de possuir um elephante.

Eu me applico, Sr. Presidente, contando á Camara a historia do inglez e o elephante.

Um inglez, homem honrado, pacato e trabalhador, mudou de terra e foi se estabelecer no interior de um paiz da America Central, e ali tornou-se possuidor de alguns haveres; era homem de bom nome e de juizo. Eis, porém, que um bello dia appareceu na villa proxima um magnifico circo de cavalinhos com animaes domesticados e habilidosos, atrahindo a attenção de todos, pelo maravilhoso trabalho da *troupe*. O proprietario do circo foi infeliz e no fim de algum tempo viu-se forçado a liquidar o negocio vendendo tudo, restando-lhe apenas desfazer-se do elephante que não encontrava comprador no lugar. Ouvido o conselho dos notaveis do logar, foi lembrado o expediente de metter o elephante em uma rifa, e dirigir-se a extracção de modo que o bilhete sorteado fosse o da serie vendida ao inglez, que havia manifestado vontade de possuir um elephante.

A idéa foi posta em pratica com o concurso de todos e o elephante sahiu justamente em um dos bilhetes comprados pelo inglez; que por este motivo foi muito cumprimentado e sentiu-se bem com a sua sorte.

Nos primeiros tempos tudo correu bem, porque o elephante não soffria privações, embora o inglez já sentisse abrir-se um rombo no seu orçamento, devido ás despesas extraordinarias para sustentar o bruto e este já se mostrar inquieto pela redução da comida e por falta de exercicio.

Os vizinhos assustados reclamavam o incommodo que lhes causavam os berros constantes do elephante, e estragos que fazia nas plantações da redondeza, e o inglez, por sua vez, não sabia mais o que fazer para se libertar de um perigo imminente, que o poderia levar a ter uma luta com os seus vizinhos, ou então acabar com o elephante, para não ser sacrificado o resto das suas economias, ou ser morto em um momento de colera do animal ou por qualquer descuido e mesmo cumplicidade de seu tratador.

O capricho esquisito do inglez, Sr. Presidente, foi cruel para elle proprio, e um bello dia o elephante em momento de raiva suspendeu o senhor com a tromba enregecida, rasgou-lhe as carnes com os aguçados dentes, esmagou-lhe o coração com o peso

da pata nojenta, característica de uma raça abrutalhada.

Pois bem, Sr. Presidente, fazer-se aquisição de navios tão especiaes e de tão grande porte, sem ter meios de conserval-os, sem ter pessoal para guarnece-l-os, sem ter diques para recebe-l-os, nem officinas para concertal-os, é e floar o Brazil na situação do inglez com o elephante. (*Muito bem.*)

Sr. Presidente, o mal é antigo no departamento da marinha; não temos melhorado em coisa alguma, bem ao contrario tudo caminha para um desenlace fatal; não vejo a Camara o que eu dizia na sessão de 29 de julho de 1895, discutindo o Orçamento da Marinha, e compare com o que se passa hoje no fim de dez annos:

«Sr. Presidente, me parece que o nobre relator da Commissão de orçamento, o Sr. Augusto Severo, mesmo porque não pertence á classe militar, deveria ter ligado mais cuidado na confeção do orçamento de que é relator e procurar habilitar-se convenientemente.

O projecto não pôde ser approvedo, careco ser emendado e as suas diferentes partes precisam ser religadas com clareza.

Sr. Presidente, é indispensavel na confeção de um orçamento ter-se muito em vista os elementos seguintes: o relatorio do Ministro, a proposta do Governo, as tabellas explicativas e conhecimento das condições financeiras do paiz para conseguir-se fazer um orçamento capaz de ser executado com exactidão e proveito para o serviço publico; e evitar além do mais a pratica abusiva da abertura de creditos addicionaes, suplementares e extraordinarios no decorrer do exercicio. (*Apoiados.*)

No projecto de orçamento da marinha que ora se discute, Sr. Presidente, reconhece-se immediatamente que o seu relator pouco se importou com taes elementos, e dahi resultam os pontos fracos da sua obra.»

«Sr. Presidente, para mostrar á Camara e ao paiz de que modo se quer organizar a nossa marinha de guerra, basta citar dous factos que são para entristecer, e que veem justificar o que já dissemos em 1899: «quanto mais buscamos ver no horizonte um signal qualquer que nos mostre que a marinha de guerra do Brazil va ter melhores dias, mais torturante se torna a nossa posição, mais distante nos fica a esperanza.»

O Congresso Nacional, Sr. Presidente, approvou em 1894 um projecto de programma naval que foi convertido em lei pelo decreto n. 1.296, de 14 de dezembro desse mesmo anno, que teve já começo de execução em julho ultimo, como informa o Sr. Ministro da Marinha, no aviso publicado no *Djario Official* de 11 deste mez.

O aviso do Ministerio da Marinha é este:

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando providencias sobre o pagamento a W. G. Armstrong, Witworth & Co. Limited, da quantia de £ 431.220, correspondente á segunda prestação do contracto de 3 de julho ultimo, celebrado com a mesma firma para a construção de 3 couraçados, visto estar prompto o traçado na sala, o modelo do casco dividido e a quilha collocada no estaleiro, nos termos da clausula 27 do alludido contracto.—Communicou-se á Contadoria da Marinha e ao chefe da commissão fiscalizadora da construção.

Note bem a Camara, a quilha dos encouraçados de 13.000 toneladas está collocada no estaleiro, o traçado prompto na sala do risco, e naturalmente tudo está feito e começado referente a machina, caldeiras e artilharia, etc., como é costume encomendar-se na mesma occasião que se começa a construção do casco.

Por sua vez, o Governo está autorizado a despende'r no exercicio de 1907 a importancia de £ 1.605.280, para attender ao pagamento de quatro prestações vencíveis durante o anno de 1907, e equivalente cada uma a um decimo de £ 4.213.290, por que foram contractados com Sir. W. G. Armstrong, Withworth Company, Limited, os tres encouraçados a que se refere o decreto legislativo n. 1.296, de 14 de dezembro de 1904, de accordo com o art. 7º, § 1º, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905.

Quando tudo chega a este ponto, o nobre Senador por Matto Grosso, o illustre Sr. Antonio Azeredo, em sessão de 8 do corrente mez, apresenta o projecto de um novo programma naval, autorizando o Governo a melhorar os caracteristicos militares dos tres encouraçados, augmentando o seu deslocamento.

Outro facto que muito me impressionou, Sr. Presidente, foi o projecto do Senado, justificado pelo eminente Sr. Ruy Barbosa, retirando ao Governo do grande benemerito Presidente da Republica, Dr. Rodrigues Alves, a autorização para transferir o Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro para a bahia de Jacuacanga.

Em vista destes dous factos, Sr. Presidente, confesso a V. Ex. que sou um desanimado, o quizera antes que me tivessem deixado no meu retiro voluntario, trabalhar á vontade para o bem da minha Patria, poupando aos meus amigos do glorioso Estado do Rio Grande do Sul o desgosto de me terem dado uma collocação nesta Casa, pois tanto importa a falta de educação politica que tenho e me torna um deportado infeliz.

Chegamos, Sr. Presidente, ao fim da administração do illustre almirante Ministro

da Marinha, chegamos ao fim da sessão ordinaria e de duas prorogações, e a Camara estuda o orçamento para o exercicio de 1907, que vai ser executado por um governo novo; sem saber como organizá-lo, porque ainda não tem conhecimento do relatório de S. Ex., e não sabe como foram tratados assumptos da maior importancia referentes á execução do programma naval de 1904, da mudança do Arsenal de Marinha e de tantos outros serviços urgentes, para resolver-se o magno problema da reorganização da nossa força naval.

É incrível, Sr. Presidente, a situação especial em que nos achamos, e estudando o metho do Republicano de administrar os publicos negocios do Brazil!

Hoje, como em 1894, Sr. Presidente, posso repetir: « não será cousa facil dizer-se a quanto monta o total dos creditos supplementares e extraordinarios que temos votado e que teremos ainda de votar nesta sessão.

Parece que só fomos eleitos para approvar creditos e augmentar despezas. (Apoiados.)

O amontoado de compromissos é de tal ordem, Sr. Presidente, que, si fosse possível formar neste momento o diagrama das obrigações contrahidas pelo Thesouro Nacional nestes ultimos annos, para mostrar a V. Ex. e á Camara, estou certo de que todos ficariam assombrados deante da grandeza e da forma da figura.»

Sr. Presidente, o Governo precisa tratar quanto antes de vender todo o material fluctuante imprezavel que está transformado em cinero do Thesouro (apoiados), depositos indecentes de officiaes activos e de competencia provada, mas, infelizmente já descrentes da vida da marinha de guerra, refugios de guarnições navaes não estragadas pelo contagio dos radios e abandonadas em navios arruinados, que, no entretanto, figuram no quadro effectivo da força naval. (Muito bem.)

Sr. Presidente, tudo quanto está acontecendo agora, foi previsto por mim nesta Casa ha dez annos passados; por isso sou obrigado a lembrar a Camara as minhas palavras, para que veja com que cuidado estuda estes e outros negocios publicos.

Discutindo a fixação da força naval para 1885, dizia:

« A marinha italiana dispunha do grande porção de material fluctuante velho e sem valor como arma de guerra. É sabido, porém, que o almirante Saint-Bon, quando ministro, teve a energia bastante para dar baixa a quasi quarenta navios, logo nos primeiros dias de sua administração, e mais tarde a cento e muitos.»

As condições actuaes da marinha italiana, Conside'ada uma das mais poderosas, Sr. Presidente, proveem da energia de acção administrativa de um almirante que tinha a comprehensão exacta do modo de se formar uma esquadra moderna e compativel com as exigencias da arte naval aperfeçoada.

A Inglaterra, Sr. Presidente, ainda o anno passa-lo, deu baixa e vendeu uns quantos encouraçados de grande tonelagem, para poupar despezas inuteis e ter pessoal para guarnecer os navios novos. Nós desperdiçamos dinheiro, tempo, pessoal; só augmentamos os encargos do Thesouro, creamos uma situação ridicula para a marinha de guerra e para o credito do Brazil, com potencia naval de algum valor apreciavel. (Apoiados.)

O Sr. Senador pelo Amazonas, contra-almirante Alexandrino de Alencar, assim se exprimiu no mez de setembro ultimo:

«Causa tristeza, Sr. Presidente, termos um pessoal ardoroso e disposto, e no entanto abandonado em navios desmantelados e sem o tirocinio do mar, tornando-se, pela inercia e pela descrença, verdadeiros pacatos empregados, improprios para a guerra. E a historia, como diz Lockroy, nos ensina: «qualquer que seja o processo da industria e da sciencia, qualquer que seja o engenho de destruição que se invente, ha de ser sempre o homem o factor principal da victoria». E nós abandonamos esse factor precioso que possuímos.

Eis a razão por que digo que o Presidente da Republica não pôde ter essa responsabilidade, e sim o Ministro da Marinha, por esse facto...»

Espero em Deus, Sr. Presidente, que o futuro Ministro da Marinha seja mais feliz que o seu illustre antecessor, porque S. Ex. é homem bem experimentado, decidido e por ora está bem sustentado.

Com relação á mudança do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Sr. Presidente, tenho estudos feitos não de hoje, mais de muitos annos passados, que acabam de receber agora a approvação de competentes, de valor reconhecido na classe, no paiz e no estrangeiro.

Esperava que este assumpto fosse trazido para discussão nesta Camara para dar então a justificativa de meu voto a favor da mudança do arsenal para Jacuacanga, e si neste momento digo alguma coisa a este respeito é porque estou no proposito de não occupar mais nesta Casa o meu tempo e a minha paciencia com assumptos referentes á nossa Marinha de Guerra. Quero apenas deixar consignado nos annaes desta Camara, a minha opinião a respeito, e recordando o que disse nesta Casa, na sessão de 27 de agosto de

1895, quando tratei das condições dos nossos arsenaes de marinha e da organização da Carta Maritima, para que o paiz veja si eu tinha ou não razão:

«O Arsenal de Marinha desta Capital não pôde continuar onde está dizia eu. (Apoiados.)

E' verdade, Sr. Presidente, que já se tem cogitado nisto, mas até agora nada se tem resolvido, e nem eu creio mesmo que se resolva coisa alguma em nossos dias. Não vejo gente para isto.

Uns entendem que o arsenal não deve sahir de dentro do porto do Rio de Janeiro, outros aconselham, como eu, leval-o para fóra da barra, collocando-o no porto de Jacuacanga, que nos fica a 70 milhas ao sul e perto de Angra dos Reis, de preferencia a ser installado na ilha do Governador, ou do Boqueirão, dentro da nossa formosa Guanabara.

Poderia, o não me seria difficil, Sr. Presidente, fazer uma larga dissertação sobre as vantagens dessa mudança e das que offerece cada uma das localidades apontadas, para dar a minha opinião e orientar a Camara sobre qualquer medida que pretendesse tomar.

Acho, porém, tudo isto fóra de tempo e o meu fim não é occupar a attenção da Camara sem necessidade pratica alguma.

Basta que a Camara fique sabendo desde já que a transferencia do Arsenal de Marinha para o porto de Jacuacanga, que tem todas as boas condições para um estabelecimento naval de primeira ordem, carece, todavia, de ser transformado em um porto militar, além de exigir obras de abrigo para tornal-o inacessivel aos temporaes do sul, isto é, a construcção de um quebra-mar entre as ilhas da Saracura e das Tres Irmãs, que o flanqueiam na entrada.

Si ainda fór Deputado, Sr. Presidente, por occasião de tratar-se do projecto definitivo dessa mudança, então prometto á Camara desenvolver o assumpto, tanto quanto me for possivel fazer, para bem se aproveitar o sacrificio de dinheiro que se tiver de fazer, para se obter uma coisa que nos recominende ás gerações por vir.»

A Gazeta de Noticias, de 13 de dezembro de 1896, sob o titulo — *Mudança do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, o porto militar e a estrada de ferro de Angra a Barra Mansa*, publicou por sua vez o resumo dos meus trabalhos, nos seguintes termos:

«Está de volta a esta Capital o Sr. capitão de mar e guerra José Carlos de Carvalho, que ha dias foi examinar na bahia de Angra dos Reis o local para onde se pretende transferir o Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

S. S., depois de ter percorrido toda a bahia de *Jacucanga*, as ilhas proximas e as diversas praias que se estendem pelo littoral desde a ponte do *Leste* até a ponta da *Cidade*, baixou á terra e examinou grande parte da zona comprehendida entre o mar e as cachoeiras.

De tudo quanto viu e examinou, o Sr. capitão de mar e guerra José Carlos de Carvalho formou a opinião de que o local escolhido para a installação do novo arsenal é o melhor possível.

E ainda mais: que a bahia de Angra dos Reis offerece todas as vantagens e condições exigidas para a formação de um porto militar de primeira ordem.

A defesa do porto não será tão difficil nem exigirá obras de fortificação dispendiosas.

Uma vez installado o Arsenal de Marinha em *Jacucanga*, as communicações com esta Capital poderão ser feitas directamnte por mar, em cinco horas, ou por terra, por meio da estrada de ferro já em construcção de Angra a Barra Mansa e dali pela Estrada de Ferro Central do Brazil.

Tanto o arsenal como o porto militar de Angra ficarão sempre ligados com o interior do paiz por intermedio da Estrada de Ferro Oeste de Minas, com um percurso actual superior a 2.700 kilometros e com as suas ligações com o oeste de S. Paulo, por meio da Estrada de Ferro de Sapucahy, com Goyaz pela linha Mogyana, de Catalão a Palmas, e com o S. Francisco pela linha que vae a Pirapora.

Dentro de dous annos no maximo, a secção da serra estará ligada á que parte de Barra Mansa para o interior do Estado de Minas.

O Sr. capitão de mar e guerra José Carlos, em companhia do prestimoso director da Oeste de Minas, o Sr. Antonio Francisco da Rocha, percorreu toda a estrada em construcção, desde o porto de Angra até o cruzamento com a Estrada Central, na cidade de Barra Mansa, na extensão de 110 kilometros.

S. S. vem da sua bellissima excursão maravilhado das bellezas que offerece a Serra do Mar nesse logar e a importancia das obras e merecimento do traçado dessa estrada, que vae ser mais um florão de gloria para a engenharia brasileira.

A estrada sahe do porto de Angra, sobe até 588 metros para transpor a serra da Agonia, e passa na Garganta do Sacco, depois de atravesar uma matta virgem seguida e frondosa de cerca de 30 kilometros de extensão e transpor algumas quedas de agua de admiravel belleza.

No trecho de 36 kilometros entre o porto de mar e a divisa das aguas, ha nove tun-

neis, de 60 a 160 metros de comprimento, tres pontes metallicas, um viaducto, aterros e cortes de alturas respeitaveis, além de uma infinidade de outras obras de arte de importancia secundaria.

Depois de transpor-se a serra da Agonia, em busca do valle do Parahyba, a estrada em construcção, já muito adeantada, offerece ainda um importante exemplo para mostrar a competencia da nossa engenharia.

O desenvolvimento da linha pela encosta da serra da Carioca e a passagem pela garganta do *Morro do Frade* constituem um dos mais surprehendedentes panoramas que se pede imaginar.

Desse ponto a estrada é vista em cinco planos diferentes, ora sumindo-se dos cortes altos e extensos, ora transpondo pontes e viaductos ou caminhando sobre meias curvas rasgadas em curva nos flancos de empinadas montanhas.

Do alto da serra da Agonia vê-se o mar beijando as praias do Ariró, de Brauchy e além a serra de Paraty, o mais saliente contra-forte da Serra do Mar que flinqueia pelo lado do sul a grandiosa bahia de Angra com as suas 88 ilhas de tamanhos diversos, espalhadas por suas aguas.

Em frente levanta-se a ilha Grande, adornada com as suas formosas enseiadas, e no centro estende-se a ilha da Gipoia, pondo-se ao abrigo das ventanias do SO o espaçoso e seguro ancoradouro da cidade de Angra.

O Sr. capitão de mar e guerra José Carlos visitou mais os conventos e lembra a conveniencia do governo federal entender-se com o Estado do Rio de Janeiro, hoje proprietario do antigo convento de S. Bernardino de Senna, para alli estabelecer-se o quartel de aprendizes marinheiros, que actualmente funciona a bordo do cruzador *Nitheroy*.

Que vantagens não se tirariam em remover-se do porto commercial do Rio de Janeiro este e outros estabelecimentos da marinha de guerra.

Para Angra seriam levados os brigues destinados á instrucção pratica dos aprendizes em vez de estarem a apodrecer neste porto.

Sr. Presidente, até agora não tenho sinão motivo para sustentar a mesma opinião emittida, como sempre, depois de muito estudo, muita reflexão e jámais levado por enthusiasmos de occasião, pois já em 1873 a mudança do Arsenal de Marinha preocupava a minha attenção.

O *Jornal do Commercio*, de 16 de abril de 1899, em sua *Gazetilha* publicou a seguinte informação:

«Remoção do Arsenal de Marinha.—Escreve-nos o Sr. capitão de mar e guerra José Carlos de Carvalho:



Estou acompanhando com todo o interesse o que se vae passando nas reuniões do nosso almirantado para resolver-se sobre a remoção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, mesmo porque já tenho a minha opinião declarada definitivamente desde 1896.

Condemno absolutamente a conservação do Arsenal de Marinha no local onde se acha, e a sua remoção para o interior da bahia.

Quando em 1873 e 1874 estive trabalhando nas oficinas de machinas deste arsenal, tive occasião de sentir a necessidade e os sacrificios que se faziam naquella época para obter mais alguns palmos de terra para a instalação de novas machinas, para criação de novas officinas e espaço disponível para receber a quilha de navios de grande tonelagem.

Assim foi que se teve de cavar o morro de S. Bento, até descarnar-se os alicerces do convento; deitar-se abaixo alguns edificios e tomar-se conta de alguns logradouros publicos.

Naquella occasião dei então começo á campanha a favor da remoção do Arsenal para fóra do Rio de Janeiro; e só depois de ter visitado quasi todos os portos da costa do Brazil e feito em alguns delles demorados estudos e observações, é que me declarei por um porto da vasta e segura—Bahia de Angra—de preferencia ao—Porto Bello—com a sua inexpugnável «Caixa de Aço» e S. «Francisco do Sul», no Estado de Santa Catharina.

Em 1896 voltei do novo á Bahia de Angra e, depois de a ter examinado mais cuidadosamente sob o ponto de vista—defensivo—e capacidade para tornar-se um porto militar de primeira ordem, declarei-me definitivamente favoravel á bahia de «Jacuacanga» para receber o novo Arsenal de Marinha; porque, além do mais, as communicações com a Capital Federal seriam feitas com presteza e segurança, por meio das estradas de ferro Central e Oeste de Minas.

Tanto o arsenal, como o porto militar de Angra ficariam ligados com o interior do paiz por intermedio da estrada de ferro Oeste de Minas, que já conta um percurso superior a 3.000 kilometros; com o oeste de S. Paulo por meio da Estrada de Ferro Sapucahy; com Goyaz, pela Mogyana; com o rio S. Francisco pela linha que vae ao Pirapora, e com a Capital Federal pela Central com cinco horas de viagem, uma vez concluido o ramal da Oeste que sahe de Barra Mansa e vem ter ás praias da cidade de Angra dos Reis e virá até dentro do proprio Arsenal de Marinha, com a construcção de um desvio de dous kilometros, si tanto.

Pelo lado de terra o local indicado para receber o novo arsenal está coberto e defendido de um modo admiravel; do lado do

mar, a bahia de «Jacuacanga» occupa posição privilegiada para constituir-se ahí o primeiro e o mais invejavel porto militar da America do Sul.

A Serra da Agonia, guarda-lhe a rectaguarda, dando-lhe a passagem para o interior do paiz pela garganta do «Sacco»; a ilha Grande seguida de outras de não menos importancia, cobre-lhe com efficacia as communicações com o oceano, e por fim alguns contrafortes da serra geral, avançando até o mar, cobrem os flancos da bahia indicarla.

Segurança e espaço para receber o novo Arsenal de Marinha, a bahia de «Jacuacanga» offerece como nenhuma outra; segurança e espaço para crear-se nesse logar um excellente porto militar, capaz de satisfazer a todas as exigencias da nossa futura marinha de guerra, por maior que sejam as proporções a que possa chegar, a bahia de «Angra dos Reis» impõe-se pelas condições especiaes e grandiosas que lhe deu a mão de Deus.

A insistencia, pois, da remoção do Arsenal de Marinha para uma ilha que fica nos fundos da bahia do Rio de Janeiro, não é sómente um expediente infeliz, é comprometter para sempre a reconstituição da força naval da Republica»

A respeito de negocios da nossa marinha de guerra, Sr. Presidente, dou por terminada a minha missão nesta Casa, deixando em seus *Annaes* o que pôde fazer como representante do Districto Federal na legislatura de 1894-1896, e agora nesta sessão como representante do generoso Estado do Rio Grande do Sul. Sejam felizes. Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem. O orador é felicitado e abraçado por todos os seus collegas.*)

**O Sr. Presidente**—Continúa a discussão do projecto n. 291 B, de 1906.

**O Sr. Thomaz Cavalcanti**—Peço a palavra.

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. Thomaz Cavalcanti** vem justificar com poucas palavras algumas emendas, que tratam apenas de modificar verbas, que não estão devidamente collocadas, umas e outras de bem interpretar a lei relativa á equiparação dos vencimentos militares, a qual não parece estar bastante conhecida, como devia.

Entre essas emendas está a que manda supprimir a verba de 14.880\$ na rubrica 8ª. Em virtude do art. 24 daquella lei, os professores e lentes das Escolas Militares não teem direito a gratificação de posto.

Da mesma sorte, por má comprehensão da lei, os officiaes addidos ao Quartel General, fazendo com elhos de guerra, não teem recebido a gratificação que lhes é devida, segundo o art. 58 daquella lei.

Igualmente os officiaes que servem nas Escolas de Aprendizes Marinheiros estão sendo prejudicados na remuneração para alimentos, que é ainda feita pelo aviso do ministro Elisario Barbosa, quando, de accordo com o art. 19, outra deve ser essa remuneração.

Muitas outras lacunas do orçamento são citadas pelo orador, que nellas só vê, aliás, inadvertencias oriundas de má comprehensão ou de desconhecimento da lei de vencimentos militares.

Entre estas lacunas estão verdadeiros attentados aos arts. 29 e 70 e outros daquella lei, assim como outros referentes ás emendas approvadas em 2ª discussão e apresentadas pelos nobres Deputados Dr. Barbosa Lima e Antonio Nogueira, cuja rectificação o honrado relator pôde fazer, independente de emenda.

O orador não se alonga na discussão por comprehender a urgencia justissi na de ser encerrado o debate, tão adelantados já vão os trabalhos da Camara, e tão atrasados ainda estão os orçamentos. (*Muito bem ; muito bem.*)

Vem á Mesa, são successivamente lidas, apoiadas e postas em discussão, conjunctivamente com o projecto as seguintes

## EMENDAS

Ao projecto n. 291 B, de 1906

Rubrica 8ª.

Supprima-se a importancia de 14:880\$ da gratificação de posto de officiaes do quadro extraordinario do corpo da armada, por não terem direito a tal gratificação os officiaes que recebem ordenado e gratificação por qualquer função.

Sala das sessões, 13 de novembro de 1906.  
— *Thomas Cavalcanti.*

Onde convier.

Os officiaes addidos ao quartel general da armada, teem direito á gratificação de função marcada na 1ª parte do art. 58 da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, emquanto exercerem as funções de membros dos conselhos de guerra, si outra não lhes competir, por algum serviço de que estejam incumbidos.

Sala das sessões, 13 de novembro de 1906.  
— *Thomas Cavalcanti.*

Vol. VII

Supprima-se no artigo que trata dos engenheiros navaes, superabundante, a ultima parte deste artigo, desde as palavras—*desde que não tenham deixado as funções ou cargos etc.*

Sala das sessões, 13 de novembro de 1906.  
— *Thomas Cavalcanti.*

Rubrica 20ª, onde convier:

Os officiaes que servirem nas Escolas de Aprendizes Marinheiros não teem direito á ração de paiol, pois que esta ração só é devida aos officiaes embarcados em navios de guerra, ficando, porém com direito a uma ração preparada para sua alimentação nos dias em que tiverem de permanecer na escola, como dispõe o artigo 66 da referida lei n. 1.473 de 9 de janeiro de 1906.

Sala das sessões, 13 de novembro de 1906.  
— *Thomas Cavalcanti.*

O Sr. Presidente—Continúa a discussão do projecto n. 291 B, de 1906.

Tem a palavra o Sr. Antonio Nogueira.

O Sr. Antonio Nogueira—Sr. Presidente, na sessão de 5 do corrente em que proseguia a discussão do orçamento da marinha, em 2º turno, fui forçado a retirar-me do recinto; e não querendo que a minha ausencia pudesse parecer uma desconsideração á pessoa do honrado relator, que naturalmente teria de responder as considerações que eu fizera, preveni a S. Ex. que era levado a ter semelhante procedimento por motivos de força maior.

O SR. GALVÃO BAPTISTA—E' exacto. V. Ex. teve a gentileza de prevenir-me.

O SR. ANTONIO NOGUEIRA—Só posteriormente me foi dado ler os discursos proferidos não só por S. Ex. como pelo meu illustrado collega, o honrado representante do Rio Grande do Sul, Sr. José Carlos de Carvalho, discursos que contem conceitos que me forçam, mau grado meu, a voltar á tribuna, tomando de novo a preciosa attenção de V. Ex., Sr. Presidente, e dos distinctos companheiros, que me ouvem nesta hora adiantada de nossos trabalhos.

As considerações rapidas que tentarei produzir, e que outro fim não vizam que o de defender idéas tão mal apreciadas e no entanto tão claramente expostas, demonstrarão a necessidade que tenho de occupar-me novamente do orçamento em discussão, a qual, declaro desde logo, não pretendo apresentar outras emendas.

O honrado Deputado pelo Rio Grande do Sul declarou que *justamente o unico official de marinha com assento nesta Casa foi quem apresentou emendas as mais exquissitas que*

se podem imaginar, para levar á praia o futuro Ministro da Marinha, almirante Alexandrino de Alencar.

Onde, Sr. Presidente, foram encontradas as *exquisitices*, em que se cifram os perigos que da approvação das medidas, que tive a honra de suggerir nas emendas apresentadas, adviriam para a futura administração da marinha,—não sei nem comprehendendo, confesso a V. Ex.

Si não, vejamos: recordo-me haver proposto o augmento de mil para mil e quinhentos contos da verba — *Combustivel*; a alienação de terrenos na Armação e o emprego da quantia apurada em estabelecer na ilha das Cobras officinas adequadas ao preparo da esquadra; o alargamento do dique Santa Cruz, de modo a prestar serviços aos couraçados em construcção; a continuação de uma publicação interrompida; a consignação de uma verba de mil contos para concertos de navios na industria particular.

De novo pergunto a mim mesmo onde a *exquisitice*, porque idéas expostas de modo tão claro possam contribuir para *levar á praia* o honrado Ministro e sem encontrar resposta que me satisfaça não sei como tal affirmação pudesse partir do illustrado representante do Rio Grande do Sul, tão conhecedor das necessidades da nossa marinha de guerra.

E razão me sobra, Sr. Presidente, para assim me mostrar surprehendido quando das emendas *exquisitas* só uma foi tomada em consideração, a que se refere ao alargamento do dique. Garantiu o meu honrado contradictor que a obra indicada não pôde ser executada e leu dados diversos para apoiar a sua assrção.

Sem querer discutir a possibilidade ou não de se levar a termo o alargamento projectado e, mesmo sem poder com vantagem fazel-o por não conhecer os estudos que por acaso tenham sido feitos sobre o assumpto, o que e deprehe de dos termos da emenda, concebida em forma de *autorização*, é que o Governo voltaria a sua attenção para o problema, e, ouvidos os competente, resolveria afinal o que de taes estudos fosse aconselhado.

Não é de crer, Sr. Presidente, que o Poder Executivo lançasse mão dos dinheiros publicos para levar por deante uma obra que exigiria não pequena somma, sem primeiramente verificar si a sua execução era ou não possível, em face das declarações dos technicos no assumpto.

Já vê V. Ex. que, mesmo considerada a unica emenda que o illustrado representante do Rio Grande do Sul achou de difficil ou impossivel realização, mesmo assim ella não traria ao Governo perigos serios, nem le-

varia o futuro ministro a *encalhar na praia* porquanto dos riscos a correr se livraria S. Ex. não usando a *autorização* que lhe era dada na emenda.

Fallou o honrado Deputado, a quem venho offerencenlo contradicta, na *Academia de Lettras* de cujos membros não deseja S. Ex. que o ministro do proximo quadriennio receba inspiraões, nem ouça conselhos.

Não conheço, Sr. Presidente, a *Academia* a que foi feita a referencia. Si ella é constituida por essa pleiade illustre de jovens officiaes que, em revistas, jornaes ou conferencias publicas, veem dando mostras de uma intelligencia desenvolvi a e de um estudo servido das organizações navaes dos paizes adiantados do mundo, não vejo onde o perigo da accettazione de idéas colhidas nas lições dos povos cultos.

Não serão esses officiaes que estudam, que procuram com afincio conhecer o que se passa nas marinhas estrangeiras, eiosos de sua boa fama, que levarão á praia o futuro titular da pasta, mesmo porque S. Ex. saberia escolher, dentro as idéas que lhe fossem apresentadas, aquellas que se tornasse n merecedoras de consideração, si algumas se revelassem menos accetaveis, por este ou por aquelle motivo.

Foi injusto, Sr. Presidente, o illustrado representante do Rio Grande do Sul, e posso assegurar a S. Ex. que não const tuirão estorvo á administração esses officiaes que tanto amor dedicam a sua classe, do que teem da lo sobejas e repetidas provas.

*As minhas palavras, as minhas indicações, os meus argumentos deveriam acompanhar a minha competencia technica e a minha autoridade de official em serviço activo da armada e, por isso, deveriam merecer melhor apreciação da parte dos 11 paizanos, que constituem a Comissão de Finanças desta casa, é ainda o honrado representante do Rio Grande do Sul quem o diz.*

Assim não foi, Sr. Presidente, e embora não me cerquem as qualidades de official competente, devo affirmar á Casa que as emendas que apresentei não mereceram melhor apreciação por parte da Comissão de Finanças, não por *exquisitas* ou *extravagantes*, mas porque á sua approvação se oppoz o honrado Ministro actual.

Nós sabemos que é o Governo que decide da accettazione ou rejeição das emendas offercidas ao orçamento que elle mesmo confeccionou. E, em summa, o parlamento posto de lado em assumpto de sua exclusiva competencia. E, no caso occorrente, foi o illustrado relator que nos informou que ouvira o titular da pasta, que lhe fornecera os argumentos para o seu parecer.

Este é o facto, Sr. Presidente, e sou o primeiro a reconhecer que, em tudo isto, andou com a maior boa fé o honrado relator; outro tanto não posso dizer do procedimento do digno Ministro, que, aconselhando a rejeição de uma das emendas, por exemplo, encontrou fundamentos tirados, não sei como, dos proprios termos, em que ella estava redigida, para deixar patente a leviandade ou incompetencia manifesta do seu autor. Refiro-me á invenção de que os depositos de trem bellico e a fabrica de artefactos pyrotechnicos iriam para a Ilha das Cobras, cousa de que a emenda não cogitava.

O SR. GALVÃO BAPTISTA — Desde que a emenda mandava alienar os estabelecimentos da Armação...

O SR. ANTONIO NOGUEIRA — Mas o Governo possui outras ilhas afastadas do centro, e depois os termos da emenda não podiam permittir a conclusão a que chegou o honrado Ministro.

O SR. GALVÃO BAPTISTA dá um aparte.

O SR. ANTONIO NOGUEIRA — Tomando em consideração as palavras pronunciadas na sessão de 13 do corrente pelo illustrado Deputado, que me aparteia e a quem coube a tarefa de relatar o orçamento, faço em publico a declaração de que não sou nem serei *leader* do futuro ministro.

Era natural, Sr. Presidente, que tendo nesta Casa como representante do Estado, que S. Ex. representa na outra, um companheiro de classe, á sua pessoa ligado ainda mais pelos laços da amizade, procurasse o honrado almirante que vai dirigir a pasta da Marinha que fosse elle o intermediario de seus desejos, o proponente das medidas que a todos nós se afiguram da mais urgente necessidade.

O SR. GALVÃO BAPTISTA — Devo declarar que me escapou esta circumstancia de ser V. Ex. representante do mesmo Estado que o futuro ministro. Procedi na maior boa fé.

O SR. ANTONIO NOGUEIRA — E eu já fiz a V. Ex. a justiça dessa affirmação. Não serei Sr. Presidente, *leader* do futuro ministro; a outros mais competentes caberá essa honra; ao illustrado relator, por exemplo, ou a quem for distribuido o orçamento nas proximas sessões.

A mim não, que me fallecem competencia e geito para tanto.

Termino aqui, Sr. Presidente, as considerações que me julguei obrigado a expender em defesa de idéas que nada tem de exquisitas e que, si fossem approvadas, contribuiriam para que o honrado almirante, futuro ministro, melhor se desempenhasse de sua missão, prestando á sua classe os serviços que ella confiadamente espera do seu

patriotismo e de sua esclarecida intelligencia.

(*Muito bem; muito bem.*)

O SR. Presidente—Continúa a discussão.

Si mais nenhum Sr. Deputado quer mais usar da palavra, vou encerrar a discussão (*Pausa*).

Está encerrada e adiada a votação até que a Commissão dê parecer sobre as emendas o lerecidas.

A Mesa não pôde aceitar a emenda offerida pelo Sr. Mello Mattos por infringir o art. 191 do Regimento, paragrapho unico.

A omenda é a seguinte:

Em vez de dous addidos navaes, diga-se: tres addidos navaes, capitães de corveta, sendo dous na Europa e um na America.— *Mello Mattos.*

Designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Continuação da votação do requerimento do Sr. Affonso Costa sobre o projecto n. 205 A, de 1905, do Senado, autorizando o Governo a conceder o premio de viagem á Europa, na importancia de 4:200\$, ou o, a cada um das discipulas do Instituto Nacional de Musica, Suzana de Figueiredo e Helena de Figueiredo, precedendo a votação do requerimento do Sr. Affonso Costa (2ª discussão);

Votação das emendas do Senado ao projecto n. 38 A, deste anno, determinando que os chefes de missão diplomática tenham direito á disponibilidade, nos termos da legislação vigente, quando tiverem a primeira no neação nesse posto (discussão unica);

Votação do projecto n. 249, de 1905, fixando os emolumentos devidos ao pretor e ao escrivão, nos casamentos celebrados em casa particular e dando outras providencias (3ª discussão);

Votação do projecto n. 211 A, de 1906, mandando que a transcripção dos titulos da transmissão dos immoveis susceptivos de hypotheças e a instituição dos onus reaes, bem como a inscripção das hypotheças, sejam feitas no municipio ou municipios onde forem os bens situados: com parecer da Commissão de Constituição e Justiça (2ª discussão);

Votação do projecto n. 260, de 1906, concedendo, como auxilio, ao professor de desenho do Gymnasio Nacional, Benedicto Raymundo da Silva, sem prejuizo de seus vencimentos, a quantia de 8:000\$, para acompanhar na Europa a impressão de seu trabalho « Contribuição para a historia natural dos lepidopteros do Brazil », mandada fazer pelo 3º Congresso Latino Americano (2ª discussão);

Votação do projecto n. 193, de 1905, reorganizando o exercito nacional, precedendo a votação dos requerimentos dos Srs. Rodolpho Paixão e Thomaz Cavaleante (2ª discussão);

Votação do projecto n. 346, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com soldo e etapa, ao 2º tenente de artilharia, Ricardo de Berredo, para tratar de sua saúde; com parecer da Commissão de Finanças (discussão unica);

Votação do projecto n. 313 A, de 1906, redacção para 3ª discussão do projecto n. 379, de 1905, que releva a prescripção em que tenha incorrido Manoel Silverio Gomes, representado actualmente por sua viuva, Amabilia da Luz Gomes, para o fim de receber a quantia de 4:614\$3.39, proveniente do fornecimento de carnes verdes durante a revolução no Estado do Rio Grande do Sul (3ª discussão);

Votação do projecto n. 52 B, de 1906, redacção para 3ª discussão do projecto n. 52, deste anno, elevando a 3:000\$ annuaes os vencimentos do agente-thesoureiro do Instituto Nacional de Surdos Mudos (3ª discussão);

Votação do projecto n. 345, de 1906, relevando da prescripção em que tiver incorrido, para que possa receber a quantia de 11:958\$066, importância de montepio e meio-soldo, a D. Rosa Penedo Ahrens, mãe do fallecido alferes de infantaria Felipe Nery Penedo Ahrens (2ª discussão);

Votação do projecto n. 243 A, de 1906, concedendo aos lentes dos estabelecimentos de ensino secundario, fundados pelos Estados e Districto Federal, no gozo das prerogativas do Gymnasio Nacional, que tenham sido providos nas suas cadeiras mediante provas de concurso, a facultade de requerer a sua remoção para as cadeiras vagas do mesmo instituto ou de permutar com os lentes do gymnasio, desde que as cadeiras sejam da mesma secção; com emendas da Commissão de Instrução Publica (1ª discussão);

Votação do projecto n. 337, de 1906, fixando a porcentagem que em cada exercicio devem perceber pelo serviço da arrecadação das rendas federaes os collectores e escriptões, derogando nesta parte o art. 1º do decret n. 1.193, de 2 de julho de 1904; com substitutivo da Commissão de Finanças (1ª discussão);

Votação do projecto n. 261 A, de 1906, do Senado, autorizando o Poder Executivo a declarar sem effeito o decreto de 3 de março de 1892, que aposentou o 1º secretario de legação, Arthur de Carvalho Moreira, readmittindo-o no quadro dos empregados do

corpo diplomatico, na categoria que lhe compete (3ª discussão);

3ª discussão do projecto n. 322, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 65:000\$ para a mudança do Archivo Publico e installação no edificio da praça da Republica;

3ª discussão do projecto n. 202 A, de 1906, criando vice-consulados nas cidades de Rivera e Melo, no Estado Oriental, e na de Alvear, na Republica Argentina; e autoriza o Poder Executivo a abrir para este fim o necessario credito;

Discussão unica do projecto n. 284 B, de 1906, redacção para nova discussão, de accordo com o Regimento Interno, da emenda offerecida ao projecto n. 272 H, de 1905, elevando os vencimentos dos professores do Instituto Nacional de Musica;

Discussão unica do projecto n. 250, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, sem vencimentos, ao Dr. Alcôo Mario de Sá Freire, conductor geral dos encanamentos conductores da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, em prorrogação daquella em cujo gozo se acha, para continuar o tratamento da sua saúde onde lhe convier;

Discussão unica do projecto n. 251, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder a Annibal de Sá Freire, telegraphista de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença, com ordenado, em prorrogação daquella em cujo gozo se acha, para tratar de sua saúde;

Discussão unica do projecto n. 255, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao continuo da Alfandega de Manáos, Gonçalo Rodrigues Souto, para tratar de sua saúde;

2ª discussão do projecto n. 60 A, de 1906, mandando abolir as loterias em toda a Republica dos Estados Unidos do Brazil, com substitutivo da Commissão de Constituição e Justiça, votos em separado dos Srs. Frederico Borges e Luiz Domingues, e parecer da Commissão de Finanças.

Vem á Mesa e é lida a seguinte

#### DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaramos haver votado contra o projecto n. 273 A, de 1906, sobre ferias forenses. 13 de novembro de 1906.—*Luiz Domingues.*  
—*Homero Baptista.*

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 20 minutos da tarde.

## 134ª SESSÃO EM 14 DE NOVEMBRO DE 1906

*Presidência do Sr. Paula Guimarães (Presidente)*

Ao meio-dia procede-se á chamada a que respondem os Sr. Paula Guimarães, Jamesarcy, Luiz Gualberto, Simeão Leal, Paes Barreto, Jorge de Moraes, Justiniano Serpa, Gregipino Azevedo, Joaquim Cruz, Waldeniro Moreira, Sergio Saboya, Graccho Carlos, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, Juvenal Amartine, Apollonio Zenaides, José Peregrino, Castro Pinto, Virgínio Marques, José Bezerra, Malaquias Gonçalves, Apollinario faranhão, Arroxellas Galvão, Oliveira Validação, Bulcão Vianna, Salvador Pires, Elpídio Mesquita, Rodrigues Saldanha, Torquato Moreira, Bernardo Horta, Figueiredo Rocha, á Freire, Americo Werneck, Lobo Jurubenha, Pereira Lima, Galvão Baptista, Pereira Nunes, Rodrigues Peixoto, Teixeira Randá, Barros Franco Junior, Rodolpho Paillão, Carlos Garcia, Galeão Carvalhal, Cardoso e Almeida, Joaquim Augusto, Palmeira Ripper, Francisco Romeiro, Arnolpho Azevedo, Eduardo Socrates, Victor do Amaral, Arnalvo Chaves, Paula Ramos, José Carlos, Amos Cartier, Diogo Fortuna, Vespasiano Albuquerque, Homero Baptista, Rivadavia Corrêa e Cassiano do Nascimento (62).

Abre-se a sessão ás 12 horas e 15 minutos da tarde.

E' lida e, sem observações, approvada, a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1.º Secretario procede á leitura do seguinte

### EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. 1.º Secretario do Senado, de 13 do corrente, communicando que enviou á sanção a resolução desta Camara que autoriza a concessão de um anno de licença, com vencimento, ao praticante de 1ª classe da Reartição dos Correios de S. Paulo Emilio Opeilarno.—Inteirada.

Do mesmo Senhor e de igual data, enviando os autographos já, sancionados, da resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura ao Ministerio da Marinha do credito especial de 2:799\$996, para pagamento ao lente cathedatico da Escola Naval, capitão de fragata, Dr. Manoel do Albuquerque Lima.— Ao archivo.

Do mesmo Senhor e de igual data, communicando que o Senado não pôde dar as-

sentimento á proposição desta Camara que autoriza o Governo a conceder licença ao capitão do corpo de engenheiros Alferes Soares do Nascimento, para tratar de seus interesses.—Ao archivo.

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 12 do corrente, devolvendo o requerimento e documentos de Luiz Augusto dos Reis e José da Silva Santos, professores publicos jubilados, solicitando pagamento da differença de gratificações addicionaes por já conter os necessarios esclarecimentos sobre o assumpto.— A' Commissão de Finanças, que fez a requisição.

Do mesmo Ministerio e de igual data, transmittindo o officio em que a Liza Bahiana contra a tuberculose applaude o projecto da construcção de um hospital especialmente destinado aos tuberculosos nesta Capital.— A' Commissão de Saude Publica.

Do mesmo Ministerio, de 13 do corrente, remetendo a mensagem, acompanhada de dous autographos, relativos á resolução do Congresso Nacional que eleva os vencimentos dos funcionarios das Secretarias do Estado da Justiça e Negocios Interiores, da Guerra, da Marinha e da Industria, Viacção e Obras Publicas.— Ao archivo um dos autographos, enviando-se a outro ao senado.

### Requerimentos:

De Alberto Carlos de Oliveira, ex-praça do corpo de marinheiros nacionaes, pedindo a sua inclusão no Asylo dos Invalidos da Patria.—A' Commissão de Marinha e Guerra.

De João José Ribeiro de Escobar propondo-se a fundar uma fazenda apropriada ao tratamento e agasalho dos leprosos.— A's Commissões de Saude Publica e de Finanças.

E' lido e fica sobre a Mesa até ulterior deliberação o seguinte

### PROJECTO

#### O Congresso Nacional :

Considerando que a organização democratica se baseia no conceito da sociabilidade e no sentimento das classes confraternizadas; Considerando que promover na Republica a liga de todos os corações, a associação de todas as forças e a solidariedade de todos os interesses, deve constituir o pensamento do-

minante e a preocupação suprema do poder publico no soberano exercicio das suas funções ;

Considerando que importa por todos os modos e sob todos os aspectos animar e desenvolver o espirito da vida moral do regimen ;

Considerando que a estabilidade dos principios institucionaes entre outras influções de ordem diversa assenti, precipuamente, no affecto espontaneo e desinteressado das massas ;

Considerando que a obra intransitiva da consolidação do systema republicano federativo, operada normal e pacificamente, requer as sympathias, os nobres e ferventes enthusiasmos da alma collectiva ;

Considerando que todo dominio social e politico tem a sua alavanca na razão e o seu fulcro na historia ;

Considerando que na época de apathia que atravessamos a educação civica do povo impõe-se como o movimento ao enervamento e á atrophia, sinão como um acto necessario de conservação e defesa ;

Considerando que nessa crise de indifferantismo pelas nossas mais inoffuscaveis conquistas e reivindicações liberaes, tanto melhor se accentua a obrigação de identificar o sentir unanime dos brazileiros com a fórma de governo implantada em 15 de novembro de 1889 ;

Considerando que as manifestações sociaes são a resultante dos phenomenos psychicos ;

Considerando que celebrar e rememorar as datas fundamentaes na historia de uma nação é radical-as, transubstancial-as e revivivel-as no culto espirital do povo que a constitue ;

Considerando que o zelo da Patria é o portico immortal para os que bem a amaram e serviram e o reconhecimento publico exalta e glorifica ;

Decreta :

Art. 1.º O Governo promoverá festas patrioticas em todo o territorio nacional nos anniversarios da independencia do Brazil e proclamação da Republica, e bem assim commemorará o dia genetiliaco dos fundadores Benjamin Constant, Floriano Peixoto e Deodoro da Fonseca.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 14 de novembro de 1906.  
— *Graccho Cardoso.* — *Jóão Cordeiro.* — *Gonçalo Souto.* — *Waldemiro Moreira.*

São successivamente lidas e vão a imprimir as seguintes

REDAÇÕES

N. 287 A — 1906

*Redacção final do projecto n. 287, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 120:000\$, complementar á verba n. 15 do art. 2.º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para pagar diligencias policiaes*

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 120:000\$, complementar á verba n. 15 do art. 2.º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para occorrer á despeza com diligencia policiaes ; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 11 de novembro de 1906. — *Gonçalo Souto.* — *Salvador Pires.* — *Themistocles de Almeida.*

N. 320 A — 1903

*Redacção final do projecto n. 320, deste anno, que approva os dous protocollos assignados em Caracac a 9 de dezembro de 1905, com o fim de ultimar a demarcação das fronteiras entre o Brazil e Venezuela*

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Ficam approvados os dous protocollos assignados em Caracac a 9 de dezembro de 1905, com o fim de ultimar a demarcação das fronteiras determinadas no tratado de 5 de maio de 1859, entre o Brazil e Venezuela.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 14 de novembro de 1903. — *Gonçalo Souto.* — *Salvador Pires.* — *Themistocles de Almeida.*

N. 339 A — 1906

*Redacção final do projecto n. 339, deste anno, que approva, em todas as clausulas, o tratado, concluido e assignado nesta Capital a 5 de maio de 1906, pelos plenipotenciarios dos Estados Unidos do Brazil e dos Paizes-Baixos, estabelecendo a fronteira entre o Brazil e a Colonia de Surinam*

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica approvado, em todas as suas clausulas, o tratado concluido e assignado

nesta Capital, a 5 de maio de 1906, pelos plenipotenciarios dos Estados-Unidos do Brazil e dos Paizes-Baixos, estabelecendo a fronteira entre o Brazil e a Colonia de Surinam.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 1903.—*Gonçato Souto*.—*Theonistocles de Almeida*.—*Salvador Pires*.

São, successivamente, lidos e vão a imprimir os seguintes

## PROJECTOS

N. 32 C — 1906

*Redacção para 3.ª discussão do projecto n. 32, deste anno, que eleva os vencimentos dos empregados civis da Intendencia Geral da Guerra e da Direcção Geral de Saude*

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Os empregados civis da Intendencia Geral da Guerra e da Direcção Geral de Saude do Exercicio perceberão de-se a data desta lei, os seus vencimentos de accordo com as tabellas annexas.

Art. 2.º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir os necessarios creditos para execução desta lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 1906.—*Francisco Veiga*, presidente.—*Galeão Carvalho*.—*Cornelio da Fonseca*.—*José Euzebio*.—*Serzedello Corrêa*.—*Homero Baptista*.—*Alberto Maranhão*.—*Carlos Peirão Filho*.

## TABELLA DOS VENCIMENTOS DOS EMPREGADOS CIVIS DA INTENDENCIA GERAL DA GUERRA

	Mensual	Annual	Total
4 primeiros officiaes.....	350\$	4:200\$	16:800\$
4 segundos officiaes.....	250\$	3:000\$	12:000\$
9 amanuenses.....	200\$	2:400\$	21:600\$
2 agentes compradores.....	300\$	3:600\$	7:200\$
1 despachantes...	300\$	3:600\$	7:200\$
1 porteiro.....	200\$	2:400\$	2:400\$
3 contiauos.....	120\$	1:440\$	4:320\$
3 serventes (diaria de 3\$000).	....	1:095\$	3:285\$
			<u>74:805\$</u>

Sala das Comissões, 13 de novembro de 1906.—*Francisco Veiga*, presidente.—*Galeão Carvalho*.

## TABELLA DOS VENCIMENTOS DOS EMPREGADOS DA DIRECÇÃO GERAL DE SAUDE

	Mensual	Annual	Total
3 primeiros escripturarios....	350\$	4:200\$	12:600\$
3 segundos escripturarios.....	250\$	3:000\$	9:000\$
3 terceiros escripturarios.....	200\$	2:400\$	7:200\$
1 porteiro.....	200\$	2:400\$	2:400\$
2 continuos.....	120\$	1:440\$	2:880\$
3 serventes (diaria de 3\$000).	....	1:095\$	3:285\$
			<u>37:365\$</u>

Sala das Comissões, 13 de novembro de 1906.—*Francisco Veiga*, presidente.—*Galeão Carvalho*.

N. 239 A — 1906

*Deroga o art. 1.º do decreto n. 1.150, de 5 de janeiro de 1904, na parte final, em que restringe o privilegio dos trabalhadores agricolas*

(Vide projecto n. 239, de 1906)

O projecto n. 239, de 1906, do Sr. Deputado Cardoso de Almeida, deroga o art. 1.º do decreto n. 1.150, de 5 de janeiro de 1904, na parte em que restringe o privilegio dos trabalhadores agricolas, afim do serem pagos os seus salarios pelo producto da colheita para a qual houverem concorrido e m seu trabalho, precipuamente a quaesquer outros credores. No art. 2.º, attendendo ao principio da não retroactividade das leis, declara que o dispositivo do art. 1.º só comprehende as dividas contrahidas posteriormente á sua data, respeitadas os privilegios resultantes dos contractos de hypotheca e penhor agricola em vigor.

Podem determinar o privilegio, como diz Mourlon, razões de equidade, de humanidade ou de interesse geral (Dr. Civ. Tom. III.) E' da qualidade ou da causa da divida que procede o privilegio, isto é, o predicamento de ser pago de preferencia aos creditos que não se achem revestidos dos mesmos caracteres (Lafayette, Dir. das Cousas, § 269.)

Ora, em favor da medida consignada no projecto militam razões de equidade e de interesse geral: de equidade, porque a ninguém é licito locupletar-se com o trabalho alheio e sem o concurso do trabalhador a colheita não se poderia realizar; de interesse geral, porque da estabilidade do trabalho agricola, pelas garantias de que seja



elle cercado, devem advir vantagens para a Nação, pela melhoria de sua situação economica.

As nações mais cultas consignam em suas leis o privilegio de que cogita o projecto e si a nossa legislação não o consigna, deve-se attribuir a lacuna á natureza de que se revestia o trabalho agricola, entre nós, até 1888, feito por trabalhadores escravizados.

Adoptando o projecto n. 239, é a Commissão de Constituição e Justiça de parecer que seja elle approvado com o seguinte additivo, afim de evitar a possibilidade de fraude em prejuizo dos credores legitimis.

Art. E' applicavel ás cadernetas de que trata o art. 2.º do decreto n. 1.150, de 5 de janeiro de 1904, o disposto no art. 3.º do decreto n. 70, de 26 de agosto de 1906.

Sala das sessões, 13 de novembro de 1906.  
—*João Luiz Alves*, presidente. — *Henrique Borges*, relator. — *Esmeraldino Bandeira*. — *Luiz Domingues*. — *Frederico Borges*. — *Justiano Serpa*.

N. 239 — 1906

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica derogado o art. 1.º do decreto n. 1.150, de 5 de janeiro de 1904, na parte final em que restringe o privilegio dos trabalhadores agricolas, afim de serem pagos os seus salarios pelo producto da colheita para a qual honverem concorrido com seu trabalho, principalmente a quaesquer outros credores.

Art. 2.º A presente lei, respeitadas os privilegios resultantes dos contractos de hypotheca e penhor agricolas em vigor, só comprehende as dividas contrahidas posteriormente á sua data.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 25 de setembro de 1906.  
—*Cardoso de Almeida*. — *Carlos Garcia*. — *Alfino Arantes*. — *Paulino Carlos*.

N. 325 B—1906

*Redacção para 3ª discussão do projecto n. 325, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 26:546\$, para pagamento de gratificações addicionaes aos funcionarios da Secretaria da Camara dos Deputados, relativas ao exercicio de 1905*

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' autorizado o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e

Negocios Interiores o credito especial de 26:546\$, sendo: 20:746\$ para pagamento, no exercicio de 1905, da gratificação adicional de 20 % aos funcionarios da Secretaria da Camara dos Deputados, que contam mais de 15 annos de serviço publico, e de 15 % aos que contam mais de 10 de serviço publico; e 5:00\$ para o augmento dos vencimentos do porteiro da Secretaria e de 10 % nos vencimentos dos continuos e correios da mesma Secretaria, equiparados estes aos da Secretaria do Senado; tudo em cumprimento á deliberação da mesma Camara, de 17 de dezoabro de 1904.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissions, 13 de novembro de 1906. — *Francisco Veiga*, presidente. — *José Euzebio*. — *Galeão Carvalho*. — *Homero Baptista*. — *Serzedello Corrêa*. — *Alberto Maranhão*. — *Cornelio da Fonseca*. — *Galoão Baptista*.

**O Sr. Presidente**—Está finda a leitura do expediente. Não ha oradores inscriptos. Si nenhum Sr. Deputado quer usar da palavra na hora destinada ao expediente, vou pa-sar á ordem do dia. (*Pausa*)

#### ORDEM DO DIA

Comparecem mais os Srs. Thomaz Accioly, Rogerio Miranda, Luiz Domingues, José Euzebio, Christino Gruz, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, Frederico Borges, Thomaz Cavalcanti, Estacio Coimbra, Domingos Gonçalves, Rocha Leal, Augusto de Freitas, Odalberto Pereira, Fidelis Alves, Henrique Borges, Astolpho Dutra, Carlos Peixoto Filho, David Canpista, Carneiro de Rezende, Nogueira Jaguaribe, Eloy Chaves, Alberto Sarmento, Valois de Castro, Xavier de Almeida, Alencar Guimarães, Carvalho Chaves e Menezes Doria.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Antonio Bastos, Ferreira Penna, Antonio Nogueira, Arthur Lemos, Hosannah de Oliveira, Passos Miranda, Costa Rodrigues, Dunsheo de Abranches, Joaquim Pires, João Gayoso, João Lopes, Paula e Silva, Teixeira de Sá, Angelo Neto, Domingos Guimarães, Neiva, Pedreira Franco, Pinto Dantas, Irineu Machado, Barbosa Lima, Heredia de Sá, Mayrink, Balthazar Bernardino, Paulino de Souza, Sabino Barroso, Viriato Mascarenhas, Francisco Veiga, Rodolpho Ferreira, Calogeras, José Bonifacio, Camillo Soares Filho, Henrique Salles, João Luiz Alves, Bernardes Faria, Olegario Maciel, Nogueira, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Jesuino Cardoso, Alvaro de Carvalho,

Paulino Carlos, Cincinato Braga, Adolpho Gordo, Hermenegildo de Moraes, Serzedello Corrêa, Vidal Ramos Junior, Victorino Monteiro, Pedro Moacyr, Antunes Maciel, Germano Hasslocher, João Abott e Domingos Mascarenhas.

E sem causa os Srs. Aurelio Amorim, Decolecio de Campos, Cunha Machado, Arlindo Nogueira, Alberto Maranhão, Pereira Reis, Affonso Costa, Esmeraldino Bandeira, João Vieira, Pereira de Lyra, José Marcellino, Cornelio da Fonseca, Julio de Mello, Pedro Pernambuco, Arthur Orlando, Medeiros e Albuquerque, Octavio Lessa, Epaminondas Gracindo, Euzebio de Andrade, Raymundo de Miranda, Joviniano de Carvalho, Rodrigues Doria, Miguel Calmon, João Santos, Leovigildo Filgueiras, Pedro Lago, Prisco Paraiso, Bernardo Jambeiro, Tosta, José Ignacio, Leão Velloso, Garcia Pires, José Monjardim, Graciano Neves, Mello Mattos, Pedro de Carvalho, Bulhões Marcial, Alcindo Guanabara, Fróes da Cruz, João Baptista, Elyσιο de Araujo, Themistocles de Almeida, Vianna do Castello, Bernardo Monteiro, Francisco Bernardino, Ribeiro Junqueira, João Luiz de Campos, Leite de Castro, Antero Botelho, Lamounier Godofredo, Bueno da Paiva, Francisco Bressane, Adalberto Ferraz, Christiano Brazil, Wenceslão Braz, João Quintino, Mello Franco, Honorato Alves, Epaminondas Ottoni, Ferreira Braga, Altino Arantes, José Lobo, Rodolpho Miranda, Rodrigues Alves Filho, Marcello Silva, Costa Marques, Benedicto de Souza, Elyseu Guilherme, Wenceslau Escobar e Simões Lopes.

**O Sr. Presidente** — Não havendo ainda numero para se proceder ás votações das materias encerradas, passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 322, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 65:000\$ para a mudança do Archivo Publico e installação no edificio da praça da Republica.

Ninguém pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 292 A, de 1906, creando vico-consulados nas cidades de Rivera e Mello, no Estado Oriental, e na de Alvear, da Republica Argentina, e autorizando o Poder Executivo a abrir para este fim o necessario credito.

Ninguém pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 284 B, de 1906, redacção para nova

discussão, de accôrdo com o Regimento Interno, da emenda offerecida ao projecto n. 272 H, de 1905, elevando os vencimentos dos professores do Instituto Nacional de Musica.

Ninguém pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 250, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, sem vencimentos, ao Dr. Alcêo Mario de Sá Freire, conductor geral dos encanamentos conductores da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, em prorrogação daquella em cujo goso se acha, para continuar o tratamento da sua saúde, onde lhe convier.

Ninguém pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 251, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder a Annibal de Sá Freire, telegraphista de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença, com ordenado, em prorrogação daquella em cujo goso se acha, para tratar de sua saúde.

Ninguém pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 255, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao continuo da Alfandega de Manaus Gonçalo Rodrigo Souto, para tratar de sua saúde.

Ninguém pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

São successivamente sem debate encerrados em 2ª discussão os arts. 1 a 7 do substitutivo do projecto n. 60 A, de 1906, mandando abolir as loterias em toda a Republica dos Estados Unidos do Brazil, com substitutivo da Commissão de Constituição e Justiça, votos em separado dos Srs. Frederico Borges e Luiz Domingues e parecer da Commissão de Finanças, ficando adiada a votação.

**O Sr. Presidente**—Não havendo numero para se votar o tendo sido esgotadas as materias dadas para discussão, vou levantar a sessão.

Antes disso, convido os Srs. Deputados a comparecerem amanhã, a 1 hora da tarde, no edificio do Senado, para a solemnidade da posse dos Srs. Presidente e Vice-Presidente da Republica.

Vão a imprimir, na forma do art. 190 do Regimento, os seguintes

## PROJECTOS

N. 224 C—1903

*Parecer sobre as emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 224, deste anno, que fixa a despesa do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1907*

A Comissão de Finanças, tendo estudado as emendas apresentadas ao projecto n. 224, deste anno, que fixa a despesa do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1907, passa a dar o seu parecer pela forma seguinte

N. 1

(Orçamento do Ministerio da Guerra)

A' rubrica 15ª (diversas despesas):

Ao n. 32: Destaque-se a quantia de 3:000\$ para auxiliar a publicação da *Revista Escolar* do Collegio Militar.

Sala das sessões, 12 de novembro de 1906.  
—*Eduardo Socrates.*

A Comissão, em sua maioria, não aceita a emenda.

N. 2

Da rubrica sob n. 10 do art. 1º destaquem-se, sem augmento da verba, duas etapas para os serventes dos hospitais militares da Bahia.—*J. A. Neiva.*

Esta emenda não pôde ser aceita. As etapas são calculadas para os officiaes e praças existentes, e sendo assim não é possível alterar-se o que consta da tabella. Demais os serventes são funcionarios civis e como taes não tem direito a etapa. Elles percebem diarias. A emenda só poderia ser aceita em segunda discussão, augmentando-se as diarias. Em terceira discussão não é permittida emenda que augmenta despesa.

N. 3

S'apprimam-se na rubrica 15ª as seguintes consignações: 100:000\$ para telegrammas e 100:000\$ para sellos.

Sala das sessões, 12 de novembro de 1906.  
—*Homero Baptista.*

A Comissão aceita a emenda. No Orçamento da Fazenda fica providenciado de

modo a ser regularizado este serviço nos varios Ministerios.

N. 4

Accrescente-se ao art. 2º:

j) a mandar determinar o local e levantar a planta e orçamento de duas pontes, uma sobre o rio Camaquan, para assegurar as communicações entre as guarnições de São Borja e S. Luiz, e outra sobre o rio Betuhy, entre S. Borja e Itaquí.

Sala das sessões, 12 de novembro de 1906.  
—*Homero Baptista.* — *Diogo Fortuna.* — *Cassiano do Nascimento.* — *Victorino Monteiro.* — *Germano Hasslocher.* — *José Carlos de Carvalho.* — *Ildefonso Simões.*

Esta emenda deve ser aceita. É uma autorização, que pôde ser executada com vantagem para as guarnições de S. Borja e São Luiz e Itaquí. As despesas correm pela verba geral destinada ás obras militares.

N. 5

No art. 1º, n. 14, onde diz — de 50:000\$ para reconstrução dos quartéis da guarnição do Paraná — diga-se: de 50:000\$ para início da construção de um Hospital Militar da cidade de Curityba.

No mesmo art. 1º, n. 14: Destaque-se a quantia de 100:000\$ para a construção de um quartel para um regimento de cavallaria em Curityba.

Sala das sessões, 12 de novembro de 1906.  
—*Menezes Doria.*

A primeira parte da emenda pôde ser aceita.

Os quartéis situados no Paraná estão conservados regularmente, de modo que pôde ser destinada a quantia de 50:000\$ para a construção de um hospital militar na cidade de Curityba serviço de facto, urgente naquella capital, onde sempre estaciona uma força federal numerosa.

Para acudir a reparos e reconstrução, de que precisam os quartéis daquella guarnição, tem o Governo recursos na verba geral —Obras.

A segunda parte da emenda não pôde ser aceita. A Comissão para o exercicio de 1907 já destinou quantias avultadas para obras militares, adoptando um criterio, que julgou o mais effcaz, attentas as justas reclamações do Ministro em seu relatório e dos Deputados, que fundamentaram diversas emendas na 2ª discussão.

Além disso não convém desfalcicar a verba geral destinada ás obras militares com especificação de despesas certas, porque o Governo ficará sem recursos para attender a serviços de caracter urgente e para distribuir as quantias para muitas obras que estão em andamento e que não constam especificadas na rubrica 14.

## N. 6

Considerando que as desapropriações só podem ser feitas por utilidade publica, segundo dispõe a Constituição de 24 de fevereiro ;

Considerando que a desapropriação autorizada na lettra *h* do art. 2º não corresponde a nenhuma das disposições respectivas, pois faltam-lhe o accôrdo do Governo e a necessaria avaliação ;

Considerando, finalmente, que os terrenos e predio alli citados, estão situados em local condemnado para edificação de quartéis e mais ainda que sua utilização e adaptação acarretariam despezas superiores talvez ao duplo da importancia pedida para sua desapropriação :

Propomos a seguinte emenda :

Elimine-se a lettra *h* do art. 2º acima citado.

Sala das sessões, 12 de novembro de 1906.  
— *Thomas Cavalcanti*. — *José Carlos de Carvalho*.

No seio da Comissão a votação empatou. A Camara se pronunciará como entender em sua alta sabedoria.

## N. 7

A' rubrica 14—Onde convier :

Da verba para obras sejam destacados 150:000\$, afim de ser elevada a 100:000\$ a quantia destinada para a construcção do quartel de S. Borja ; a 100:000\$ a destinada para a construcção do quartel de D. Pedrito e a 100:000\$ a destinada para a construcção do quartel de Quarahy.

Sala das sessões, 12 de novembro de 1906.  
— *W. Escobar*.

A Comissão não aceita a emenda, em parte pelos mesmos motivos que determinaram o parecer contrario á emenda do Sr. Menezes Doria, que mandava destacar da verba geral a quantia de 100:000\$ para a construcção de um quartel para um regimento de cavallaria em Curityba. Iniciadas as obras em D. Pedrito e Quarahy, poderão ser consignadas quantias maiores no orça-

mento para as despezas do Ministerio da Guerra em 1908. Nessa occasião o orçamento comportará consignações mais fortes para as obras mencionadas, porque estarão terminados muitos serviços desta natureza. Entretanto a Comissão aceita a emenda relativa ao quartel de S. Borja, para cujas obras deverão ser destacados mais 50:000\$ da verba geral, por ser mais urgente a obra.

## N. 8

Redija-se assim a lettra *b* do art. 2º do projecto n. 224 B, de 1906:

a) a mandar para outros paizes como alddido; militares ou em commissão, para estudarem os diversos assumptos militares e o progresso dos respectivos conhecimentos, officiaes superiores ou capitães habilitados, inclusive do corpo de saude, que hajam provado sua capacidade e aptidão ou produzido algum trabalho escripto ou invento util.

Sala das sessões, 12 de novembro de 1906.  
— *Figueiredo Rocha*.

A Comissão aceita a emenda. Assim redigida ella consulta melhor os interesses do serviço militar neste particular.

## N. 9

Rubrica 5ª :

Escola de artilharia e engenharia.  
Escola de applicação idem.  
Escola de applicação de infantaria e cavallaria.

Em logar de fiscal, commissão activa de engenheiro, como chefe, diga-se : sub-director, gratificação 3:000\$000.

Escola de Guerra.  
Collegio Militar.  
Em logar de commandante, diga-se : director.

Em logar de—fiscal, commissão activa de engenheiro, diga-se : sub-director, 3:000\$000.

Sala das sessões, 12 de novembro de 1906.  
— *Thomas Cavalcanti*.

A Comissão aceita a emenda. Ella corrige a tabella, de accôrdo com a lei da equiparação de 9 de janeiro do corrente anno.

## N. 10

Rubrica 9ª—Verba gratificação.

Onde convier :

Os officiaes que exercerem as funcções de subalterno terão a gratificação respectiva, assim como, os que exercerem, como subalterno, as funcções de amanuenss do estado ;

maior, e direcções geraes e outras commissões congeneres.

Sala das sessões, 12 de novembro de 1903.  
—*Thomas Cavalcanti*.—*Aurelio Amorim*.

A Comissão aceita a emenda. Ella é simplesmente explicativa, como o declarou o seu autor, quando a fundamentou. Ella interpretou a lei de 9 de janeiro de 1900.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 1906.—*Francisco Veiga*, presidente.—*Galeão Carvalho* (relator).—*José Euzébio*.—*Homero Baptista*.—*Serzedello Corrêa*.—*Galvão Baptista*.—*Cornelio da Fonseca*.—*Alberto Maranhão*.—*Paula Ramos*.—*Carlos Peixoto Filho*.

N. 291 C — 1906

*Parecer sobre as emendas offercidas na 3ª discussão do projecto n. 291, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1907*

A Comissão de Finanças assim se pronuncia sobre as seguintes emendas offercidas na 3ª discussão ao projecto n. 291 B, de 1906.

N. 1

Onde se diz—Continua em vigor o § 16 do art. 2º, diga-se: continua em vigor o § 26 do art. 7º (conforme o decreto n. 5.875, de 27 de janeiro de 1903).

Sala das sessões, 13 de novembro de 1906.  
—*Simeão Leal*.

A Comissão aceita a emenda. E' apenas correção de um engano de redacção da emenda ja approvada. O § 16 do art. 7º da lei n. 1.453, de 30 dezembro de 1905, autoriza o Governo a despende até a quantia de 50:000\$ com a construcção de um quartel para a Escola de Aprendizes Marinheiros em Cabedelo, no Estado da Parahyba.

N. 2

Na rubrica—Balizamento de portos (n. 13 do art. 10), ou—na de n. 23—Obras—inclua-se o seguinte: e dragagem do porto de Paranaguá, de accordo com os estudos feitos pelo commandante Indio do Brazil.

Sala das sessões, 13 de novembro de 1906.  
—*Meneses Doria*.

A Comissão entende que o serviço de que trata é por sua natureza estranho ao

Ministerio da Marinha, por isso não accetta a emenda.

N. 3

Onde convier :

Art. Na vigencia desta lei fica o Poder Executivo autorizado a fazer extensiva a Associação da Praticagem da Barra e Bahia de Paranaguá, a disposição do art. 16 lettra a da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, tornando assim voluntarias as contribuições dos respectivos associados para o fundo de soccorro.

Sala das sessões, 13 de novembro de 1906.  
*Alencar Guimarães*.—*Carvalho Chaves*.—*Victor de Amaral*.

A emenda não deve ser approvada, porque a unica contribuição obrigatoria é a de que trata o art. 53 do regulamento geral das praticagens, e que dá aos praticas novamente admittidos direitos em bens da associação.

N. 4

N. 7 do art. 2º: Em vez de—Arrendar ou vender—diga-se: A vender ou permutar; e mais como se acha na autorização.

Sala das sessões, 13 de novembro de 1906.  
—*J. A. Neiva*.

A Comissão apresenta uma sub-emenda para facilitar a acção do Governo, assim redigida—A vender, permutar ou arrendar.

N. 5

Accrescente-se onde convier :

Art. Fica o Governo autorizado a, sem augmento de despezas :

a) rever o regulamento das escolas de Aprendizes Marinheiros, de modo a ser possível adoptar nessas escolas os processos de ensino proprios á formação das equipagens destinadas ao serviço nos modernos navios de guerra;

b) reorganizar o Conselho Naval, transferindo-o em Conselho do Almirantado.

c) rever os regulamentos da Secretaria, Quartel General, Contadoria, Bibliotheca, Museu e Arsenaes, de maneira a collocar a Administração em condições de obter rendimento melhor das verbas do orçamento;

d) reformar o regulamento da Escola Naval e os das escolas profissionais, meditando-os de conformidade ao que nesse assumpto se tem feito nas marinhas mar

deleantadas, de maneira que aos alumnos e officiaes, nestes estabelecimentos, sejam ministrados todos os varios conhecimentos technicos, que hoje se exigem para quem é incumbido da direcção e movimento dos complicados apparatus do mecanismo naval;

e) reformar o Commissariado Geral da Armada, conservando o deposito já existente com as reduções julgadas convenientes.

Sala das sessões, 13 de novembro de 1906.

— *Francisco Veiga.* — *Galvão Baptista.* — *Galeão Carvalho.* — *C. Peixoto Junior.* — *Homero Baptista.* — *José Euzébio.* — *Cornelio da Fonseca.* — *Serzedello Corrêa.* — *Alberto Maranhão.*

N. 6

Rubrica 8ª:

Supprima-se a importancia de 14:880\$ da gratificação de posto de officiaes do quadro extraordinario do corpo da armada, por não terem direito a tal gratificação os officiaes que recebem ordenado e gratificação por qualquer função.

Sala das sessões, 13 de novembro de 1906.

— *Thomas Cavalcanti.*

A emenda deve ser acceita, sómente para corrigir a verba da tabella, porque do facto não se tem pago a gratificação de posto aos officiaes docentes, de accôrdo com o art. 24 da lei n. 1.473.

N. 7

Onde convier:

Os officiaes addidos ao quartel general da armada teem direito á gratificação de função marcada na 1ª parte do art. 58 da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, emquanto exercerem as funções de membros dos conselhos de guerra, si outra não lhes competir, por algum serviço de que estejam incumbidos.

Sala das sessões, 13 de novembro de 1906.

— *Thomas Cavalcanti.*

A Comissão acceita a emenda.

N. 8

Supprima-se no artigo que trata dos engenheiros navaes, superabundante, a ultima parte deste artigo, desde as palavras—lesde que não tenham deixado as funções ou cargos etc.

Sala das sessões, 13 de novembro de 1906.

— *Thomas Cavalcanti.*

A emenda deve ser acceita para evitar a contradição notada na emenda approvada.

N. 9

Rubrica 20ª, onde convier :

Os officiaes que servirem nas Escolas de Aprendizizes Marinheiros não teem direito á ração de paiol, pois que esta ração só é devida aos officiaes embarcados em navios de guerra, ficando, porém, com direito a uma ração preparada para sua alimentação nos dias em que tiverem de permanecer na escola, como dispõe o art. 66 da referida lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906.

Sala das sessões, 13 de novembro de 1906.

— *Thomas Cavalcanti.*

A emenda é desnecessaria, o seu dispositivo já é observado pelas repartições do Ministerio da Marinha em virtude do aviso n. 893, de 18 de julho de 1906.

N. 10

Ao projecto 291 B, de 1906 :

Ao n. 13—Reduza-se a importancia de 500:000\$ a 250:000\$000.— *Homero Baptista* e outros.

A Comissão acceita a emenda.

Na verba 8—C, da armada, supprimem-se 14:880\$, de accôrdo com a emenda do Sr. T. Cavalcanti e augmentam-se 2:22\$, para attender á differença de vencimentos de um almirante do quadro extraordinario (sendo 1:200\$ de posto e 1:022\$, etapas calculadas a 1:400 réis), pois, á conta desta verba, devem correr os pagamentos de vencimentos de officiaes, de accôrdo com a lei n. 1.473.

14ª—Força Naval :

Supprimem-se 1:530\$996, que foram transferidos para o S 8.

20ª—Munições de bocca :

Supprimem-se 876\$, que foram transferidos para o S 8.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 1906.—*Francisco Veiga*, presidente.—*Galvão Baptista*, relator.—*José Euzébio.*—*Serzedello Corrêa.*—*Galeão Carvalho.*—*Homero Baptista.*—*Carlos Peixoto Filho.*—*Alberto Maranhão.*

**O Sr. Presidente** — Designo para depois de amanhã, 16 do corrente, a seguinte ordem do dia:

Continuação da votação do requerimento do Sr. Affonso Costa sobre o projecto n. 296 A, de 1906, do Senado, autorizando o Governo a conceder o premio de viagem á Europa, na importancia de 4:200\$, ouro, a cada uma

das discipulas do Instituto Nacional de Musica Suzana de Figueiredo e Helena de Figueiredo, precedendo a votação do requerimento do Sr. Affonso Costa (2ª discussão);

Votação das emendas do Senado ao projecto n. 38 A, deste anno, determinando que os chefes de missão diplomatica tenham direito á disponibilidade, nos termos da legislação vigente, quando tiverem a primeira nomeação nesse posto (discussão unica);

Votação do projecto n. 249, de 1905, fixando os emolumentos devidos ao pretor e ao escrivão, nos casamentos celebrados em casa particular, e dando outras providencias (3ª discussão);

Votação do projecto n. 211 A, de 1906, mandando que a transcrição dos titulos da transmissão dos immoveis susceptíveis de hypotheças e a instituição dos onus reaes, bem como a inscrição das hypotheças, sejam feitas no municipio ou municipios onde forem os bens situados; com parecer da Comissão de Constituição e Justiça (2ª discussão);

Votação do projecto n. 260, de 1906, concedendo, como auxilio, ao professor de desenho do Gymnasio Nacional Benedicto Raymundo da Silva, sem prejuizo de seus vencimentos, a quantia de 8:000\$, para acompanhar na Europa a impressão de seu trabalho « Contribuição para a historia natural dos lepidopteros do Brazil » mandada fazer pelo 3º Congresso Latino-Americano (2ª discussão);

Votação do projecto n. 193, de 1906, reorganizando o exercito nacional, precedendo a votação dos requerimentos dos Srs. Rodolpho Paixão e Thomaz Cavalcanti (2ª discussão);

Votação do projecto n. 60 A, de 1906, mandando abolir as loterias em toda a Republica dos Estados Unidos do Brazil, com substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, votos em separado do Sr. Frederico Borges e Luiz Domingues e parecer da Comissão de Finanças (2ª discussão);

Votação do projecto n. 346, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com soldo e etapa, ao 2º tenente de artilharia Ricardo de Berredo, para tratar de sua saude; com parecer da Comissão de Finanças (discussão unica);

Votação do projecto n. 313 A, de 1906, redacção para 3ª discussão do projecto n. 379, de 1905, que releva a prescrição em que incorrido Manoel Silverio Gomes, reabilitado actualmente por sua viuva, Ama-

bia da Luz Gomes, para o fim de receber a quantia de 4:614\$339, proveniente do fornecimento de carnes verdes durante a revolução no Estado do Rio Grande do Sul (3ª discussão);

Votação do projecto n. 52 B, de 1906, redacção para 3ª discussão do projecto n. 52, deste anno, elevando a 3:000\$ annuaes os vencimentos do agente-theoureiro do Instituto Nacional de Surdos-Mudos (3ª discussão);

Votação do projecto n. 345, de 1906, relevando da prescrição em que tiver incorrido, para que possa receber a quantia de 11:958\$066, importancia de montepio e meio-soldo, a D. Rosa Penedo Ahrens, mãe do fallecido alferes de infantaria Felipe Nery Penedo Ahrens (2ª discussão);

Votação do projecto n. 243 A, de 1906, concedendo aos lentes dos estabelecimentos de ensino secundari, fundados pelos Estados e Districto Federal, no gozo das prerogativas do Gymnasio Nacional, que tenham sido providos nas suas cadeiras mediante provas de concurso, a faculdade de requerer a sua remoção para as cadeiras vagas do mesmo instituto ou de permutar com os lentes do Gymnasio, desde que as cadeiras sejam da mesma secção; com emendas da Comissão de Instrucção Publica (1ª discussão);

Votação do projecto n. 337, de 1906, fixando a percentagem que em cada exercicio devem perceber pelo serviço da arrecadação das rendas federaes os collectores e escrivães, derogando nesta parte o art. 1º do decreto n. 1.193, de 2 de julho de 1904; com substitutivo da Comissão de Finanças (1ª discussão);

Votação do projecto n. 261 A, de 1906, do Senado, autorizando o Poder Executivo a declarar sem efeito o decreto de 3 de março de 1892, que aposentou o 1º secretario de legação Arthur de Carvalho Moreira, readmittindo-o no quadro dos empregados do corpo diplomatico, na categoria que lhe compete (3ª discussão);

Votação do projecto n. 322, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 65:000\$, para a mudança do Archivo Publico e installação no edificio da praça da Republica (3ª discussão);

Votação do projecto n. 284 B, de 1906, redacção para nova discussão, de accordo com o Regimento Interno, da emenda offercida ao projecto n. 272 H, de 1905, elevando os vencimentos dos professores do Instituto Nacional de Musica (discussão unica);

Votação do projecto n. 292 A, de 1906, criando vice-consulados nas cidades de Rivera e Mello, no Estado Oriental, e na de Alvear, na Republica Argentina, e autorizando o Poder Executivo a abrir para este fim o necessario credito (3ª discussão);

Votação do projecto n. 250, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, sem vencimentos, ao Dr. Alcéo Mario de Sá Freira, conductor geral dos encanamentos conductores da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, em prorrogação daquella em cujo gozo se acha, para continuar o tratamento da sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 251, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder a Anibal de Sá Freiro, telegraphista de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença, com ordenado, em prorrogação daquella em cujo gozo se acha, para tratar de sua saude (discussão unica);

Votação do projecto n. 255, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao continuo da Alfandega de Manaus, Gonçalo Rodrigues Souto, para tratar de sua saude (discussão unica);

Discussão unica das emendas do Senado ao projecto n. 45 A, deste anno, que fixa as

forças do terra para o exercicio de 1907, com parecer da Comissão de Marinha e Guerra;

Discussão unica da emenda do Senado ao projecto n. 124 A, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a conceder a Lafayette Soares, telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude;

Discussão unica do projecto n. 352, de 1906, autorizando o Poder Executivo a prorogar por dez mezes, com ordenado, a licença em cujo gozo se acha, para tratamento de saude, ao bacharel Manoel Joaquim de Castro Madeira, praticante dos Correios do Estado de Pernambuco;

Discussão unica do projecto n. 353, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder a Luiz Britto, ajudante do agente do Correio de Caxias, no Estado do Maranhão, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratamento de sua saude onde lhe convier;

Discussão unica do projecto n. 354, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder a João Lopes Brazil, telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença, com ordenado, em prorrogação da que obteve para tratar da sua saude.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 45 minutos da tarde.

## 135ª SESSÃO EM 16 DE NOVEMBRO DE 1906

*Presidencia do Sr. Paula Guimarães (Presidente)*

Ao meio-dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Jamesarcy, Luiz Gualberto, Simeão Leal, Paes Barreto, Antonio Nogueira, Jorge de Moraes, Declecio do Campos, Justiniano Serpa, Agripino Azevedo, Cunha Machado, Christino Cruz, Waldemiro Moreira, João Cordeiro, Bozerril Fontenelle, Graccho Cardoso, Pereira Reis, Apollonio Zenaides, José Peretino, Castro Pinto, João Vieira, Virginio Marques, Cornelio da Fonseca, Malaquias Gonçalves, Julio de Mello, Pedro Pernambuco, Apollinario Maranhão, Joviniano de

Carvalho, Pedro Lago, Bulcão Vianna, Augusto de Freitas, Salvador Pires, Elpidio Mesquita, José Monjardim, Bernardo Horta, Mello Mattos, Bulhões Marcial, Pereira Lima, Galvão Baptista, Teixeira Brandão, Henrique Borges, Honorato Alves, Carlos Garcia, Nogueira Jaguaribe, Ferreira Braga, Galeão Carvalhal, Eloy Chaves, Palmeira Ripper, Francisco Romeiro, Eduardo Socrates, Victor do Amaral, Carvalho Chaves, Menezes Doria, Paula Ramos, José Carlos, Vespasiano de Albuquerque, Homero Baptista, Pedro Moacyr e Cassiano do Nascimento (58).



Abre-se a sessão ás 12 horas e 15 minutos da tarde.

E' lida e sem observações approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1.º Secretario procede á leitura do seguinte

#### EXPEDIENTE

##### Offícios:

Do Ministerio dos Negocios da Fazenda, de 12 do corrente, transmittindo as informações requisitadas pela Comissão de Finanças relativamente á pretensão de D. Joanna Tamborim Peixoto Guimarães e outras irmãs do finado 3.º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, Secundino Tamborim Peixoto Guimarães. — A' Comissão de Finanças, que fez a requisição.

Do Ministerio das Relações Exteriores, de 13 do corrente, enviando a seguinte

#### MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional — A verba 6.ª do orçamento do Ministerio das Relações Exteriores, destinada a ajudas de custa, está reduzida ao saldo de 2:700\$, ouro, pelo que precisa de um credito suplementar, que segundo a exposição junta do respectivo Ministro, deve ser de 30:000\$, ouro. Peço-vos, pois, que concedaes á referida verba o necessario reforço.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1906. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.* — A' Comissão de Finanças.

Do Ministerio dos Negocios da Guerra, de 13 do corrente, transmittindo as informações solicitadas pela Comissão de Finanças sobre a pretensão de D. Clotilde Austribertha do Valle Cabral e seus irmãos. — A' Comissão de Finanças, que fez a requisição.

##### Telegrammas:

Do presidentes dos Estados do Ceará, Espirito Santo, Paraná, Piahy, Minas Geraes, Goyaz, Parahyba e do inspector Pinto Fonseca, congratulando-se pela data de 15 de novembro. — Inteirada.

Do Conselho Municipal de Itabaianinha, do Estado de Sergipe, lastimando o assassinato do Senador Olympio de Campos. — Inteirada.

São successivamente lidos e vão a imprimir os seguintes

#### PROJECTOS

N. 324 A — 1906

(Do Senado)

*Autoriza o Presidente da Republica a abrir pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 953\$338, para occorrer ao pagamento dos vencimentos do continuo da Secretaria do Senado Federal, dispensado do serviço, por tempo indeterminado, Delphim de Azevedo Maia, relativos ao periodo de 17 de setembro a 31 de dezembro de 1906, com parecer da Comissão de Finanças*

A' Comissão de Finanças foi presente a proposição do Senado que autoriza o Presidente da Republica a abrir o credito de 953\$338, para occorrer ao pagamento dos vencimentos do continuo da Secretaria do mesmo Senado Delphim de Azevedo Maia, dispensado do serviço, com todos os vencimentos, por tempo indeterminado.

Dos documentos que acompanharam a referida proposição e consistem em impressos contendo o parecer da Comissão de Finanças daquelle ramo do Congresso e a exposição que sobre o assumpto fez o director da respectiva secretaria, na qual allude a uma demonstração do credito, se verifica que o Senado, em sessão de 17 de setembro deste anno, approvou o parecer de sua Comissão de Policia, dispensando, com todos os vencimentos, o referido continuo. A demonstração a que se refere a exposição do director e se encontra tambem nos impressos consiste no calculo dos vencimentos que competem ao empregado dispensado, a contar de 17 de setembro a 31 de dezembro, verificando-se por ella que os mesmos vencimentos importam em 953\$338.

A Comissão de Finanças, depois de haver examinado esses documentos, nada tem a lhes oppor.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 1906. — *Francisco Veiga*, Presidente. — *José Euzébio*, Relator. — *Carlos Peixoto Filho*. — *Galeão Carvalho*. — *Paula Ramos*. — *Galvão Baptista*. — *Cornélio da Fonseca*. — *Alberto Maranhão*. — *Serzedello*. — *Homero Baptista*, vencido, por não comprehender licença com tempo indeterminado.

N. 324 — 1906

(Do Senado)

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 953\$338, para occorrer ao pagamento dos vencimentos do continuo da Secretaria do

Senado Federal, dispensado do serviço, por tempo indeterminado, Delphim de Azevedo Maia, relativos ao periodo de 17 de setembro a 31 de dezembro de 1906; revogadas as disposições em contrario.

Senado Federal, 25 de outubro de 1906.— *Ruy Barbosa*, Vice-Presidente.— *Joakim de O. Catunda*, 1º Secretario.— *Joaquim Ferreira Chaves*, 2º Secretario.

N. 356 — 1906

*Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito supplementar de 35:073\$552 ás verbas ns. 14ª, 15ª e 21ª do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905*

Em mensagem de 27 do mez proximo passado, o Sr. Presidente da Republica submetteu á apreciação do Congresso Nacional, affirmando que este resolvesse a respeito, uma exposição que lhe dirigiu o Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, sobre a necessidade de creditos supplementares, na importancia total de 35:073\$552, para augmento de diversas consignações das verbas mencionadas na referida exposição.

A Commissão de Finanças examinou, como lhe cumpria, não só a exposição do Sr. Ministro da Justiça, como as diversas demonstrações que a acompanharam.

Os creditos de cuja necessidade trata a exposição são os seguintes :

Supplementar á verba 14ª do orçamento vigente — Ajudas de custo a magistrados—(primeiro estabelecimento, de accordo com o art. 38, do decreto n. 2.464, de 17 de fevereiro de 1897 e paragrapho unico do art. 172 do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898).....	7:500\$000
Supplementar á verba 15ª—Policia do Districto Federal—(alugueis de casa para a secretaria, delegacias, estações e postos).....	19:503\$660
Supplementar á verba 21ª—Directoria Geral de Saude Publica—Por motivo da mudança da Repartição Geral da Saude Publica do predio da rua Clapp n. 17 para os da rua Marechal Floriano ns. 209 e 209 A, visto ter sido aquelle condemnado pela Prefeitura.....	363\$434
Em consequencia da desapropriação do predio da rua do Lavradio n. 122 e mudança da Inspectoria de Prophylaxia da Febre Amarella para a praça da Republica n. 17.....	7:806\$449
	8:069\$883
	<u>35:073\$552</u>

As demonstrações preparadas pela Directoria de Contabilidade da Secretaria da Justiça, a respeito de cada uma das parcelas acima mencionadas, são minuciosas, claras, completas.

Em vista do exposto, a Commissão de Finanças é de parecer que sejam concedidos os creditos solicitados e para isso offerece á consideração da Camara o seguinte projecto :

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os seguintes creditos supplementares:

A' verba n. 14 do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 — Ajudas de custo a magistrados

7:500\$000

A' verba n. 15 do citado artigo — Policia do Districto Federal — Material — Alugueis de casas.....	19:503\$600
A' verba n. 21 do citado artigo — Directoria Geral de Saude Publica — Alugueis de casas — e Prophylaxia da Febre Amarolla — idem.....	8:069\$583
	<u>35:073\$552</u>

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 14 de novembro de 1906.— *Francisco Veiga*, presidente.— *José Euzébio*, relator.— *Galvão Baptista*.— *Carlos Peixoto Filho*.— *Galeão Carvalho*.— *Paula Ramos*.— *Serzedello Corrêa*.— *Cornelio da Fonseca*.— *Alberto Maranhão*.— *Horacio Baptista*.

## EXPOSIÇÃO

Srs. membros do Congresso Nacional—Tenho a honra de submeter á vossa apreciação, affim de que vos dignéis resolver a respeito, a inclusa exposição que me dirige o Ministro da Justiça e Negocios Interiores sobre a necessidade de se solicitarem ao Congresso Nacional creditos supplementares, na importancia total de 35:073\$552, para augmento de diversas consignações das verbas mencionadas na referida exposição.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1906.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Sr. Presidente da Republica—Devido á insufficiencia de creditos em consignações das verbas abaixo mencionadas do exercicio vigente, ha necessidade de se solicitarem ao Congresso Nacional creditos supplementares na importancia total de 35:073\$552.

14—Ajudas de custo a magistrados—Tendo o Governo attendido a despezas com o pagamento de primeiro estabelecimento a que tem direito os magistrados da justiça federal e local do Districto Federal, resultou ficar o credito da respectiva consignação com a saldo apenas de 100\$; e como haja por pagar despezas da mesma natureza calculadas em 7:600\$, faz-se mister a concessão de um credito de 7:500\$000.

15—Policia do Districto Federal—O credito de 98:000\$ da consignação—Alugueis de casas para a secretaria, delegacias, estações e postos—do material da Repartição da Policia não é sufficiente para as despezas com os alugueis até ao fim do exercicio, por terem sido alguns elevados pelos proprietarios, pelo que é necessario o augmento de 19:503\$552.

21—Directoria Geral de Saude Publica — Por motivo da mudança da Repartição Geral de Saude Publica do predio da rua Clapp n. 17 para os da rua Marechal Floriano ns. 209 e 209 A, o qual foi condemnado pela Prefeitura, acontece que a consignação não comporta a respectiva despeza, apesar de ser o aluguel dos predios da rua Marechal Floriano de 1:000\$, ambos, em vez de 1:168\$866, por isso que o aluguel destes começou a correr de 19 de julho em diante e haver a despeza com o aluguel de 18 dias de agosto da antiga casa, enquanto não foi transferido o serviço da repartição, sendo, portanto, preciso o credito de 263\$434.

Tambem em consequencia de ser decretada a desapropriação do predio da rua do Lavradio n. 122, onde funcionava a Inspectoria do Serviço da Prophylaxia da Febre Amarolla, teve a Directoria Geral de Saude Publica de transferir aquella inspectoria para o predio da praça da Republica n. 17, cujo aluguel é de 1:500\$ mensaes. Não comportando o credito de 10:000\$, votado na lei de orçamento, o augmento da despeza, ha necessidade do credito de 7:803\$449 á respectiva consignação.

Submetto, pois, o assumpto á vossa apreciação, affim de que vos dignéis resolver a respeito.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1906.— *Felix Gaspar de Barros e Almeida*.

**DEMONSTRAÇÃO DO CREDITO NECESSARIO Á CONSIGNAÇÃO PARA OCCORRER AO PAGAMENTO DE PRIMEIRO ESTABELECIMENTO A QUE TEEM DIREITO OS MAGISTRADOS DAS JUSTIÇAS FEDERAL E LOCAL DO DISTRICTO FEDERAL DA VERBA N. 14, DO ART. 2º DA LEI DE ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 1906**

*Despezas pagas*

Ao juiz de direito da 3ª Vara Criminal, bacharel Geminiano da Franca.....	800\$000	
Ao juiz federal na secção do Espirito Santo, desembargador José Climaco do Espirito Santo.....	1:000\$000	
Ao juiz da 11ª Pretoria, bacharel Enéas Carrilho de Vasconcellos.....	500\$000	
Ao juiz da 3ª Pretoria, João Baptista de Campos Tourinho.....	500\$000	
Ao juiz da 1ª Vara Commercial, José Affonso Lamounier Junior.....	800\$000	
Ao juiz da 5ª Vara Criminal, Joaquim José Saraiva Junior.....	800\$000	
Ao juiz da 14ª Pretoria, Joaquim Alberto Cardoso de Mollo.....	500\$000	
Ao desembargador da Côrte de Appellação, Bellarmino da Gama e Souza.....	1:000\$000	
Ao juiz federal na secção de Alagoas, Antonio Francisco Leite Pindahiba.....	1:000\$000	
Ao juiz federal na secção do Ceará, Eduardo Studart....	1:000\$000	
	<hr/>	
	7:900\$000	
Credito da consignação.....	8:000\$000	
	<hr/>	
Saldo existente.....		100\$000

*Despezas por pagar*

Ao ministro do Supremo Tribunal Federal Amaro Cavalcanti.....	1:500\$000	
Ao desembargador Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira...	1:000\$000	
Ao ministro do Supremo Tribunal Federal Manoel José Espinola.....	1:500\$000	
Ao desembargador da Côrte de Appellação Enéas Galvão.....	1:000\$000	
Para despezas com o primeiro estabelecimento a juizes criminaes que forem nomeados para as duas vagas existentes e a dous pretores.....	2:600\$000	7:600\$000
	<hr/>	
Credito preciso.....		7:500\$000
		<hr/>

Primeira Secção da Directoria da Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 8 de outubro de 1906.— *Carvalho e Souza*, director da secção, interino. Visto.— *J. Bordini*, director geral.

**DEMONSTRAÇÃO DA DESPEZA MENSAL QUE SE TEM DE FAZER COM OS ALUGUEIS DAS CASAS OCCUPADAS PELA SECRETARIA, DELEGACIAS URBANAS E SUBURBANAS E POSTOS POLICIAES DE OUTUBRO A DEZEMBRO DE 1906**

*Em outubro*

Secretaria, rua do Lavradio ns. 88 e 90.....	2:000\$000
Delegacias urbanas:	
1ª, rua da Assombléa n. 35.....	600\$000
2ª, rua da Prainha n. 49.....	325\$000

3ª, rua da Saude n. 150.....	400\$000	
4ª, rua Sete de Setembro n. 215.....	500\$000	
5ª, praça da Republica n. 45.....	500\$000	
6ª, rua da Misericordia n. 90.....	300\$000	
7ª, rua Evaristo da Veiga n. 94.....	300\$000	
8ª, rua do Lavradio n. 188.....	350\$000	
9ª, rua Commandante Maurity n. 12.....	450\$000	
10ª, rua Benedicto Hypolito n. 27.....	450\$000	
11ª, rua de Catumby n. 47.....	250\$000	
12ª, rua Haddock Lobon. 137.....	354\$000	
13ª, rua Gonzaga Bastos n. 3.....	350\$000	
14ª, rua Coronel Figueira de Mello n. 28.....	303\$000	
15ª, rua Vinte e Quatro de Maio n. 20.....	200\$000	
16ª, rua Lucidio do Lago n. 7.....	35\$000	
17ª, rua do Cattete n. 31.....	300\$000	
18ª, rua Dezenove de Fevereiro n. 54 C.....	300\$000	
19ª, rua Marquez da S. Vicente n.....	200\$000	
		<b>8:782\$000</b>

## Delegacias suburbanas:

1ª, estrada da Penha n. 52 (Bomsucesso).....	150\$000	
2ª, rua Candido Benicio n. 60 (Jacarepaguá).....	130\$000	
3ª, Campo Grande.....	150\$000	
4ª, rua Felipe Cardoso (Santa Cruz).....	100\$000	
5ª, arraial da Pedra (Guaratiba).....	40\$000	
6ª, rua Domingos Lopes n. 89 (Matureira).....	100\$000	
7ª, rua dos Collegios n. 7 (Paqueta).....	120\$000	
8ª, rua Formosa (ilha do Governador).....	30\$000	
		<b>820\$000</b>

## Postos policiaes:

Copacabana, rua de Nossa Senhora de Copacabana n. 1 L.....	150\$000	
Sapopemba, rua Dous de Abril n. 13.....	120\$000	
Laranjeiras, rua das Laranjeiras n. 178 B.....	100\$000	
Castello, travessa de S. Sebastião n. 31.....	80\$000	
Irajá, estrada do Campinho n. 74.....	80\$000	
Zumby, ilha do Governador.....	83\$333	
Cascadura, rua Padre Januario.....	50\$000	
Sepetiba, Sepetiba.....	50\$000	
Guaratiba, arraial da Pedra.....	20\$000	
		<b>733\$333</b>
		<b>10:335\$333</b>

Despeza de novembro a dezembro do corrente anno, na razão de 10:335\$333 mensaes..... 20:670\$366

## Despezas de contas que ainda não foram apresentadas:

4ª delegacia urbana, de julho a setembro.....	1:500\$000	
9ª > > > > >.....	1:050\$000	
17ª > > > março > >.....	2:100\$000	
5ª > suburbana, de setembro.....	40\$000	
Postos policiaes:		
Em Copacabana, de setembro.....	150\$000	
Nas Laranjeiras, idem.....	100\$000	
Em Cascadura, idem.....	50\$000	
> Sepetiba, idem.....	50\$000	
> Guaratiba, idem.....	20\$000	
		<b>36:065\$998</b>

Saldo existente na respectiva consignação da verba n. 15, do exercício vigente.....	16:502\$330
Credito preciso.....	19:503\$660

Primeira Secção da Directoria da Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 5 de outubro de 1906. — O director da secção, interino, *Carvalho e Sousa*. Visto. — O director geral, *J. Bordini*.

DEMONSTRAÇÃO DO CREDITO NECESSARIO Á CONSIGNAÇÃO — ALUGUEL DE CASA — DA VERBA 21 DO ART. 2º DA LEI DE ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 1906

*Despesa paga*

Rua Clapp n. 17 :

o mez de janeiro.....	1:166\$666	
o mez de fevereiro.....	1:166\$666	
o mez de março.....	1:166\$666	
o mez de abril.....	1:166\$666	
o mez de maio.....	1:166\$666	
o mez de junho.....	1:166\$666	
o mez de julho.....	1:166\$666	
18 dias de agosto.....	677\$418	
Rua Marechal Floriano Peixoto ns. 209 e 209 A:		
o 19 a 31 de julho.....	419\$354	
o mez de agosto.....	1:000\$000	
o mez de setembro.....	1:000\$000	11:203\$434

*Despesa por pagar*

Rua Marechal Floriano ns. 209 e 209 A:

o mez de outubro.....	1:000\$000	
o mez de novembro.....	1:000\$000	
o mez de dezembro.....	1:000\$000	
		3:000\$000
Credito da consignação.....		14:263\$434
Credito necessario.....		14:000\$000
		263\$434

Primeira Secção da Directoria da Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 3 de outubro de 1906. — *Carvalho e Sousa*, director da secção, interino. Visto. — *Bordini*, director geral.

DEMONSTRAÇÃO DO CREDITO NECESSARIO Á CONSIGNAÇÃO — ALUGUEL DO PREDIO — PARA O SERVIÇO DE PROPHYLAXIA DA FEBRE AMARELLA, JUSTIÇA E ENGENHARIA SANITARIAS — DO MATERIAL GERAL DA VERBA N. 21 DO ART. 2º DA LEI DE ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 1906

*Despesa paga*

Rua do Lavradio n. 122 :

o mez de janeiro.....	833\$333
o mez de fevereiro.....	833\$333
o mez de março.....	833\$333
o mez de abril.....	833\$333

Do mez de maio.....	833\$333	
Do mez de junho.....	833\$333	
De 17 dias de agosto.....	456\$089	
Praça da Republica n. 17 :		
De 11 de maio a 10 de junho.....	1:500\$000	
De 11 de junho a 10 de julho.....	1:500\$000	
De 11 de julho a 10 de agosto.....	1:500\$000	9:55\$987

*Despesa por pagar*

Rua do Lavradio n. 122 :

Do mez de julho.....	833\$333	
Praça da Republica n. 17 :		
De 11 de agosto a 10 de setembro.....	1:500\$000	
De 11 de setembro a 10 de outubro.....	1:500\$000	
De 11 de outubro a 10 de novembro.....	1:500\$000	
De 11 de novembro a 10 de dezembro.....	1:500\$000	
De 11 a 31 de dezembro.....	1:016\$129	7:842\$452
Credito da consignação.....		17:906\$449
Credito necessario.....		10:000\$000
		7:906\$449

Primeira Secção da Directoria da Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 8 de outubro de 1906.—*Carvalho e Sousa*, director da secção, interino. Visto.—*J. Bordini*, director geral.

N. 341—1906

*Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 2:666\$656, complementar á verba—Thesouro Federal—Pessoal—do orçamento vigente.*

A execução do decreto legislativo n. 1.526, de 20 de outubro proximo passado, que fixou em 15:000\$ annuaes os vencimentos dos directores do Thesouro Federal, accarreta um augmento de despesa, dentro do corrente exercicio, na importancia de 2:666\$656, segundo o calculo feito pelo mesmo Thesouro.

O Sr. Presidente da Republica solicitou, por isso, em mensagem dirigida ao Congresso Nacional, autorização para abrir ao Ministerio da Fazenda um credito daquella importancia, complementar á verba—Thesouro Federal—do orçamento vigente.

A Comissão de Finanças, em vista do exposto e attendendo á mensagem do Governo, submete á consideração da Camara o seguinte projecto:

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 2.666\$656, supplemen-

tar á verba—Thesouro Federal—Pessoal—do orçamento vigente; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 1906.—*Francisco Veiga*, presidente.—*Jos Euzebio*, relator.—*Carlos Peixoto Filho*.—*Paula Ramos*.—*Cornelio da Fonseca*.—*Abel Maranhão*.—*Serzedello Corrêa*.—*Homerio Baptista*.—*Galvão Baptista*.

**O Sr. Presidente**— Está nada : leitura do expediente.

**O Sr. Palmeira Ripper**— Peço a palavra.

**O Sr. Presidente**— Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. Palmeira Ripper**— Achando-se na ante-sala o nobre Deputado pelo 4º districto de S. Paulo, o Sr. Costa Junior, peço a V. Ex. que o faça introduzir no recinto, afim de que preste o compromisso regimental.

**O Sr. Presidente**— Nomeio os Srs. 3º e 4º Secretarios para introduzir o Sr. Costa Junior, afim de prestar o compromisso regimental.

(*Comparece o Sr. Deputado Costa Junior, acompanhado da respectiva Comissão, e, junto à Mesa, presta o compromisso regimental e em seguida toma assento.*)

**O Sr. Bulcão Vianna**—Peço a palavra.

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. Bulcão Vianna**—Sr. Presidente, pedi a palavra para communicar a V. Ex. e á Casa que o nobre Deputado Sr. Neiva não tem podido comparecer ás sessões por motivo de molestia.

**O Sr. Presidente**—A Mesa fica inteirada.

Não ha oradores inscriptos.

Si nenhum Sr. Deputado quer mais usar da palavra, na hora destinada ao expediente, vou passar á ordem do dia. (*Pausa.*)

#### ORDEM DO DIA

Comparecem mais os Srs. Arnolpho Azevedo, Thomaz Accioly, José Euzebio, Joaquim Cruz, Frederico Borges, Juvenal Lamartine, Estacio Coimbra, Octavio Lessa, Euzebio de Andrade, Arroxellas Galvão, Rocha Leal, Odalberto Pereira, Americo Werneck, Lobo Jurumenna, Rodrigues Peixoto, Carlos Peixoto Filho, Cardoso de Almeida, Alberto Sarmiento, Rodolpho Miranda e Campos Cartier (18).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Antonio Bastos, Ferreira Penna, Arthur Lemos, Hosannah de Oliveira, Passos Miranda, Rogerio Miranda, Costa Rodrigues, Dunshee Abranches, Joaquim Pires, João Gayoso, João Lopes, Thomaz Cavalcanti, Paula e Silva, Teixeira de Sá, Angelo Neto, Domingos Guimarães, Neiva, Pelreira Franco, Pinto Dantas, Irineu Machado, Barbosa Lima, Herodia de Sá, Mayrink, Balthazar Bernardino, Fidelis Alves, Paulino de Souza, Sabino Barroso, Viriato Mascarenhas, Francisco Veiga, Rodolpho Ferreira, Francisco Bernardino, Calogeras, José Bonifacio, Camillo Soares Filho, Henrique Salles, João Luiz Alves, Bernardes Faria, Olegario Maciel, Nogueira, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Jesuino Cardoso, Alvaro de Carvalho, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Arnolpho Gordo, Hormenigildo de Moraes, Serzedello Corrêa, Alencar Guimarães, Vidal Ramos Junior, Diogo Fortuna, Victorino Monteiro, Antunes Maciel, Germano Hasslocher, João Abott e Domingos Mascarenhas.

E, sem causa, os Srs. Aurelio Amorim, Arlindo Nogueira, Sergio Saboya, Gonçalo Souto, Alberto Maranhão, Eloy de Souza, Affonso Costa, Esmeraldino Bandeira, Pereira de Lyra, José Bezerra, José Marcellino, Domingos Gonçalves, Arthur Orlando, Medeiros e Albuquerque, Epaminondas Gracinda, Raymundo de Miranda, Oliveira Valladão, Rodrigues Doria, João Santos, Leovigildo Filgueiras, Prisco Paraizo, Bernardo Jambeiro, Tosta, José Ignacio, Rodrigues Saldanha, Leão Velloso, Garcia Pires, Torquato Moreira, Graciano Neves, Figueiredo Rocha, Pedro de Carvalho, Sá Freire, Alcindo Guanabara, Fróes da Cruz, João Baptista, Elysio de Araujo, Pereira Nunes, Themistocles de Almeida, Barros Franco Junior, Vianna do Castello, Bernardo Monteiro, Astolpho Dutra, Ribeiro Junqueira, João Luiz de Campos, Leite de Castro, Anthero Botelho, Lamounier Godofredo, Bueno de Paiva, Francisco Bressane, Adalberto Ferraz, Carneiro de Rezende, Christiano Brazil, Wenceslão Braz, João Quintino, Mello Franco, Rodolpho Paixão, Epaminondas Ottoni, Joaquim Augusto, Altino Arantes, José Lobo, Valois de Castro, Rodrigues Alves Filho, Xavier de Almeida, Marcello Silva, Costa Marques, Benedicto de Souza, Ely ou Guilherme, Wenceslau Escobar, Rivadavia Corrêa e Simões Lopes.

**O Sr. Presidente** — Não havendo ainda numero para se proceder ás votações, passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a discussão unica das emendas do Senado ao projecto n. 45 A, deste anno, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1907, com parecer da Comissão de Marinha e Guerra.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica da emenda do Senado ao projecto n. 124 A, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a conceder a Lafayette Soares, telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com ordenallo, para tratar de sua saude.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 352, de 1906, autorizando o Poder Executivo a prorogar por dez mezos, com ordenado, a licença em cujo gozo se acha, para tratamento de saude, o bacharel Manoel Joaquim de Castro Madeira, praticante dos Correios do Estado de Pernambuco.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.



E' annunciada a discussão unica do projecto n. 353, de 1906, autorizando Poder Executivo a conceder a Luiz Britto, ajudante do agente do Correio de Caxias, no Estado do Maranhão, um anno de licença com o respectivo ordenado, para tratamento de sua saude onde lhe convier.

Ninguém pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 354, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder a João Lopes Brazil, telegraphista do 3.ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença, com ordenado, em prorrogação da que obteve para tratar da sua saude.

Ninguém pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

**O Sr. Presidente** — Estando esgotada as materias dadas para discussão e não havendo numero para as votações, vou levantar a sessão.

Designo para amanhã, 17 do corrente a seguinte ordem do dia:

Continuação da votação do requerimento do Sr. Affonso Costa sobre o projecto n. 296 A, de 1906, do Senado, autorizando o Governo a conceder o premio de viagem á Europa, na importancia de 4:200\$, ouro, a cada uma das discipulas do Instituto Nacional de Musica Suzana de Figueiredo e Helena de Figueiredo, precedendo a votação do requerimento do Sr. Affonso Costa (2.ª discussão);

Votação das emendas do Senado ao projecto n. 45 A, deste anno, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1907, com parecer da Commissão de Marinha e Guerra (discussão unica);

Votação das emendas do Senado ao projecto n. 33 A, deste anno, determinando que os chefes de missão diplomatica tenham direito a disponibilidade, nos termos da legislação vigente, quando tiverem a primeira nomeação nesse p.º (discussão unica);

Votação do projecto n. 249, de 1905, fixando os emolumentos devidos ao pretor e ao escrivão, nos casamentos celebrados em casa particular, e dando outras providencias (3.ª discussão);

Votação do projecto n. 211 A, de 1906, mandando que a transcrição dos titulos da transmissão dos immoveis susceptiveis de hypotheças e a instituição dos onus reaes, bem como a inscripção das hypotheças, sejam feitas no muntepio ou municipios onde forem os bens situados; com parecer da

Commissão de Constituição e Justiça (2.ª discussão);

Votação do projecto n. 260, d.º 1906, concedendo, como auxilio, ao professor de desenho do Gymnasio Nacional, Benedicto Raymundo da Silva, sem prejuizo de seus vencimentos, a quantia de 8:000\$, para acompanhar na Europa a impressão de seu trabalho « Contribuição para a historia natural dos lepidopteros do Brazil », mandada fazer pelo 3.º Congresso Latino Americano (2.ª discussão);

Votação do projecto n. 193, de 1906, reorganizando o exercito nacional, precedendo a votação dos requerimentos dos Srs. Rodolpho Paixão e Thomaz Cavalcanti (2.ª discussão);

Votação do projecto n. 61 A, de 1906, mandando abolir as Loterias em toda a Republica dos Estados Unidos do Brazil, com substitutivo da Commissão de Constituição e Justiça, votos em separado dos Srs. Frederico Borges e Luiz Domingues e parecer da Commissão de Finanças (2.ª discussão);

Votação do projecto n. 346, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com soldo e etapa, ao 2.º tenente de artilharia Ricardo de Berredo, para tratar de sua saude; com parecer da Commissão de Finanças (discussão unica);

Votação do projecto n. 313 A, de 1906, redacção para 3.ª discussão do projecto n. 379, de 1905, que releva a prescripção em que tenha incorrido Manoel Silverio Gomes, representado actualmente por sua viuva, Amabilia da Luz Gomes, para o fim de receber a quantia de 4:614\$333, proveniente do fornecimento de carnes verdes durante a revolução no Estado do Rio Grande do Sul (3.ª discussão);

Votação do projecto n. 52 B, de 1906, redacção para 3.ª discussão do projecto n. 52, deste anno, elevando a 3:000\$ annuaes os vencimentos do agente-thesoureiro do Instituto Nacional de Surdos-Mudos (3.ª discussão);

Votação do projecto n. 345, de 1905, relevando da prescripção em que tiver incorrido, para que possa receber a quantia de 11:958\$066, importancia de montepio e meio-soldo, a D. Rosa Penodo Ahrens, mãe do fallecido alferes do infantaria Felipe Nery Penodo Ahrens (2.ª discussão);

Votação do projecto n. 243 A, de 1906, concedendo aos loutes dos estabelecimentos de casino secundario, fundados pelos Estados e Districto Federal, no gozo das prerrogativas do Gymnasio Nacional, que tenham sido pro-

vidos nas suas cadeiras mediante provas de concurso, a faculdade de requerer a sua remoção para as cadeiras vagas do mesmo instituto ou de permutar com os lentes do Gymnasio, desde que as cadeiras sejam da mesma secção; com emendas da Comissão de Instrução Publica (1ª discussão);

Votação do projecto n. 337, de 1906, fixando a percentagem que em cada exercicio devem perceber pelo serviço da arrecadação das rendas federacs os collectores e escriptvães, derogando nesta parte o art. 1º do decreto n. 1.193, de 2 de julho de 1904; com substitutivo da Commissão de Finanças (1ª discussão);

Votação do projecto n. 261 A, de 1906, do Senado, autorizando o Poder Executivo a declarar sem effeito o decreto de 3 de março de 1892 que aposentou o 1º secretario de legação Arthur de Carvalho Moreira, readmittindo-o no quadro dos empregados do corpo diplomatico, na categoria que lhe compete (3ª discussão);

Votação do projecto n. 322, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 65:000\$ para a mudança do Archivio Publico e installação no edificio da praça da Republica (3ª discussão);

Votação do projecto n. 234 B, de 1906, redacção para nova discussão de accórdio com o Regimento Interno, da emenda offerecida ao projecto n. 272 H, de 1905, elevando os vencimentos dos professores do Instituto Nacional de Musica (discussão unica);

Votação do projecto n. 292 A, de 1906, creando vice-consulados nas cidades de Rivera e Melo, no Estado Oriental, e na de Alvear, na Republica Argentina, e autorizando o Poder Executivo a abrir para este fim o necessario credito (3ª discussão);

Votação do projecto n. 250, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, sem vencimentos, ao Dr. Alcéo Mario de Sá Freire, conductor geral dos encanamentos conductores da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, em prorrogação daquella em cujo gozo se acha, para continuar o tratamento da sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 251, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder a Annibal de Sá Freire, telegraphista de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença, com ordenado, em prorrogação daquella em cujo gozo se acha, para tratar de sua saude (discussão unica);

Votação do projecto n. 255, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao continuo da Alfandega de Manãos Gonçalo Rodrigues Souto, para tratar de sua saude (discussão unica);

Votação da emenda do Senado ao projecto n. 124 A, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a conceder a Lafayette Soares, telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude (discussão unica);

Votação do projecto n. 352, de 1906, autorizando o Poder Executivo a prorogar por dez mezes, com ordenado, a licença em cujo gozo se acha, para tratamento de saude, o bacharel Manoel Joaquim de Castro Madeira, praticante dos Correios do Estado de Pernambuco (discussão unica);

Votação do projecto n. 353, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder a Luiz Britto, ajudante do agente do Correio de Caxias, no Estado do Maranhão, um anno de licença com o respectivo ordenado, para tratamento de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 354, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder a João Lopes Brazil, telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença, com ordenado, em prorrogação da que obteve para tratar de sua saude (discussão unica);

3ª discussão do projecto n. 32 C, de 1906, que eleva os vencimentos dos empregados civis da Intendencia Geral da Guerra e da Direcção Geral de Saude;

3ª discussão do projecto n. 325 B, de 1906, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 26:546\$, para pagamento de gratificações addicionaes aos funcionarios da Secretaria da Camara dos Deputados, relativas ao exercicio de 1905;

1ª discussão do projecto n. 221 A, de 1906, mandando reverter ao serviço activo do Exercito o general de divisão graduado reformado Antonio Adolpho da Fontoura Menna Barreto, e dá outras providencias, com pareceres das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças,

1ª discussão do projecto n. 239 A, de 1906, derogando o art. 1º do decreto n. 1.150, de 5 de janeiro de 1904, na parte final em que restringe o privilegio dos trabalhadores agricolas.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 50 minutos da tarde.

136ª SESSÃO EM 17 DE NOVEMBRO DE 1906

*Presidência do Sr. Paulo Guimarães (Presidente)*

Ao meio-dia procedo-se á chamada, a que respondem os Srs. Paula Guimarães, James Darcy, Luiz Gualberto, Simeão Leal, Paes Barreto, Antonio Nogueira, Deoclecio Campos, Justiniano Serpa, Agripino Azevedo, Cunha Machado, José Euzébio, Waldemiro Moreira, Sörgio Saboya, Bezerril Fontenelle, Thomaz Aceioly, Gonzalo Souto, José Peregrino, Castro Pinto, Virgínio Marques, Cornelio da Fonseca, Malaquias Gonçalves, Estacio Coimbra, Domingos Guimarães, Apolinario Maranhão, Salvador Pires, Elpidio Mesquita, Leão Velloso, Bernardo Horta, Mello Mattos, Figueiredo Rocha, Lobo Jurumenna, Pereira Lima, Galvão Baptista, Themistocles de Almeida, Rodrigues Peixoto, Teixeira Brandão, Henrique Borges, Barros Franco Junior, Sabino Barroso, Vianna do Castello, Bernardo Monteiro, Rodolpho Ferreira, João Luiz de Campos, João Luiz Alves, Bueno de Paiva, Carneiro de Rezende, João Quintino, Mello Franco, Honorato Alves, Carlos Garcia, Nogueira Jaguaribe, Galeão Carvalhal, Joaquim Augusto, Altino Arantes, Rodolpho Miranda, Palmeira Ripper, Francisco Romeiro, Arnolpho Azevedo, Eduardo Socrates, Xavier de Almeida, Menezes Doria, Paula Ramos, José Carlos, Rivaldavia Corrêa, Cassiano do Nascimento e Simões Lopes (66).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Antonio Bastos, Ferreira Penna, Jorge de Moraes, Arthur Lemos, Hossannah de Oliveira, Passos Miranda, Rogério Miranda, Costa Rodrigues, Luiz Domingues, Dunshee de Abranches, Joaquim Pires, João Gayoso, João Lopes, Frederico Borges, Thomaz Cavalcanti, Paula e Silva, Esmeraldino Bandeira, Teixeira de Sá, Julio de Mello, Medeiros e Albuquerque, Angelo Neto, Domingos Guimarães, Neiva, Pedreira Franco, Pinto Dantas, Irineu Machado, Barbosa Lima, Herédia de Sá, Mayrink, Balhazar Bernardino, Fidelis Alves, Paulino de Souza, Viriato Mascarenhas, Francisco Veiga, Francisco Bernardino, Carlos Peixoto Filho, Calogeras, José Bonifácio, Camillo Soares Filho, Henrique Salles, Bernarles do Faria, Olegario Maciel, Nogueira, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Jesuino Cardoso, Alvaro Carvalho, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Adolpho Gordo, Hermenegildo de Moraes, Serzedello Corrêa, Alencar Guimarães, Vidal Ramos Junior, Diogo Fortuna, Vespasiano de Albuquerque, Victorino Monteiro, Antunes

Maciel, Homero Baptista, Germano Hasslocher, João Abott e Domingos Mascarenhas.

E sem causa os Srs. Aurelio Amorim, Christino Cruz, Arlindo Nogueira, Joaquim Cruz, João Cordeiro, Graccho Cardoso, Alberto Maranhão, Eloy de Souza, Juvenal Lamartine, Pereira Reis, Apollonio Zenaydes, Affonso Costa, João Vieira, Pereira de Lyra, José Bezerra, José Marcellino, Pedro Pernambuco, Arthur Orlando, Octavio Lessa, Epaminondas Gracindo, Euzébio de Andrade, Raymundo de Miranda, Arroxellas Galvão, Oliveira Valladão, Jovinião de Carvalho, Rodrigues Doria, João Santos, Leovigildo Filgueira, Pedro Lago, Prisco Paraizo, Bernardo Jambeiro, Tosta, Bulcão Vianna, Rocha Leal, Augusto de Freitas, José Ignacio, Odalberto Pereira, Rodrigues Saldanha, Garcia Pires, José Monjardim, Torquato Moreira, Graciano Neves, Pedro de Carvalho, Bullhões Marcial, Sá Freire, Alcindo Guanabara, Fróes da Cruz, Americo Werneck, João Baptista, Elycio de Araujo, Pereira Nunes, Astolpho Dutra, Ribeiro Junqueira, Leite do Castro, Antero Botelho, Lamounier Godofredo, Francisco Bressane, Adalberto Ferraz, Christiano Brazil, Wenceslau Braz, Rodolpho Paixão, Epaminondas Ottoni, Ferreira Braga, Cardoso de Almeida, Eloy Chaves, Alberto Sarmiento, José Lobo, Costa Junior, Valois de Castro, Rodriguez Alves Filho, Marcello Silva, Costa Marques, Benedicto de Souza, Victor do Amaral, Carvalho Chaves, Elyseu Guilherme, Wenceslau Escobar, Campos Cartier e Pedro Moacyr.

Abre-se a sessão ás 12 horas e 15 minutos da tarde.

E' lida e sem observações approvada a acta da sessão antecedente.

**O Sr. 1.º Secretario** procede á leitura do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. Dr. Augusto Tavares de Lyra, de 15 do corrente, communicando que assumiu o cargo de Ministro de Estado da Justiça.—Sciencie. Agradeço-se a communicação.

Do Sr. Rio Branco, de 15 do corrente, participando que assumiu o cargo de Ministro de Estado das Relações Exteriores.—Sciencie. Agradeça-se a communicação.

Do Ministerio da Guerra, de 13 do corrente, transmittindo os papeis em que o cabo de esquadra e forriol reformado do exercito Lino Ribeiro de Novaes pede melhoria de reforma. — A' Commissão de Finanças.

Do mesmo Ministerio, de 14 do corrente, remettendo a seguinte

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional.— Transmittindo-vos a inclusa exposição que me foi apresentada pelo Ministro de Estado da Guerra, sobre a necessidade de abrir-se ao respectivo Ministerio o credito especial de \$:000\$, destinado ao pagamento de ordenado que compete de 1903 a 1906 ao mestre da officina de obras brancas do extinto Arsenal de Guerra do Estado da Bahia Antonio Bento Juimarães, e a conveniencia de incluir-se no orçamento para o exercicio vindouro a doação precisa para attender a esse pagamento no dito exercicio, rogo que vos dignéis habilitar o Governo com o referido credito e providenciar sobre a inclusão indicada.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1906.  
— Francisco de Paula Rodrigues Alves. —  
A' Commissão de Finanças.

Requerimento do bacharel Ildefonso Carlos de Azevedo Dutra e outro, pedindo concessão para exploração, por si ou empresa que organizarem, de diques fluctuantes para construção e reparação de navios.—As' Comissões de Finanças e Obras Publicas.

**O Sr. Presidente** — Está finda a leitura do expediente.  
Não ha oradores inscriptos.

Si nenhum Sr. Deputado quer usar da palavra na hora destinada ao expediente, vou assar á ordem do dia. (Pausa.)

ORDEM DO DIA

**O Sr. Presidente** — Não havendo mais numero para se proceder ás votações, passa-se á materia em discussão.

Foi annunciada a 3ª discussão do projecto n. 32 C, de 1906, que eleva os vencimentos dos empregados civis da Intendencia Geral da Guerra e da Direcção Geral de Saude.

**O Sr. Presidente** — Acham-se sobre a mesa duas emendas a este projecto.

Em seguida, são successivamente lidas, lidas e enviadas á Commissão as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 32 C, de 1906

Ao art. 1.º Acrescente :

Os empregados civis do Laboratorio Chimico-Pharmaceutico Militar, com a seguinte

*Tabella dos vencimentos dos empregados civis do Laboratorio Chimico-Pharmaceutico Militar*

	Mensal	Annual	Total
1 escriptuario....	300\$	3:600\$	3:600\$
1 agente e despachante.....	250\$	3:000\$	3:000\$
3 escreventes de 1ª classe.....	150\$	1:800\$	5:400\$
3 escreventes de 2ª classe.....	120\$	1:440\$	4:320\$
1 porteiro.....	150\$	1:800\$	1:800\$
1 continuo.....	120\$	1:440\$	1:440\$
5 manipuladores de 1ª classe...	150\$	1:800\$	9:000\$
5 ditos de 2ª classe	120\$	1:440\$	7:200\$
5 ditos de 3ª classe	90\$	1:080\$	5:400\$
4 aprendizes de 1ª classe.....	60\$	720\$	2:880\$
4 ditos de 2ª classe	50\$	600\$	2:400\$
6 ditos de 3ª classe	30\$	360\$	2:160\$
3 encaixotadores..	90\$	1:080\$	3:240\$
16 serventes (diaria de 3\$000)..	....	1:035\$	17:520\$
			69:360\$

Sala das sessões, 17 de novembro de 1906.  
— Castro Pinto. — José Peregrino. — Justiniano Serpa. — Simeão Leal. — Deoclecio de Campos.

Ao projecto n. 32 A, de 1906

Acrescente-se :

Fiel, 2:000\$ de ordenado e 1:000\$ de gratificação.

Guarda—1:600\$ de ordenado e 600\$ de gratificação.

Sala das sessões, 17 de novembro de 1906.  
—Balthazar Bernardino.

Ninguem podendo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação até que a Commissão dé parecer sobre as emendas offerecidas.

Foi annunciada a 3ª discussão do projecto n. 325 B, de 1906, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 26:540\$, para pagamento de gratificações addicionaes aos funcionarios da Secretaria da Camara dos Deputados, relativas ao exercicio de 1905.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 1.<sup>a</sup> discussão do projecto n. 231 A, de 1906, mandando reverter ao serviço activo do exercito o general de divisão graduado reformado Antonio Adolpho da Fontoura Menna Barreto, e dá outras providencias; com pareceres das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

Ninguém pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 1.<sup>a</sup> discussão do projecto n. 239 A, de 1906, derogando o art. 1.<sup>o</sup> do decreto n. 1.150, de 5 de janeiro de 1904, na parte final, em que restringe o privilegio dos trabalhadores agricolas.

Ninguém pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

**O Sr. Presidente**—Estão esgotadas as materias em discussão e não havendo ainda numero para as votações, vou levantar a sessão.

Vae a imprimir na fórma do art. 190 do Regimento, o seguinte

PROJECTO

N. 304 A—1906

*Parecer sobre emendas offercidas na 2.<sup>a</sup> discussão do projecto n. 304, deste anno, que fica a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1907*

A Comissão de Finanças, tendo examinado metulosamente cada uma das emendas offercidas ao projecto de orçamento da despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, vem apresentar e submitter á deliberação da Camara dos Deputados o seu juizo a respeito.

N. 1

A' rubrica n. 3 :

Aos officiaes da casa militar do Presidente da Republica, além dos vencimentos que percebem pelas leis em vigor, será abonada, para representação e a titulo de gratificação especial, a quantia de 200\$ mensaes.

Eleve-se, para este fim, em somma correspondente, sob a verba n. 3.

Sala das sessões, 20 de outubro de 1906.—*Victorino Monteiro. Pedreira Franco. Ferrira Braga. Baltazar Bernardino. Aurelio Amorim. Frederico Borges. José Bonifacio. Wenceslao Braz. Antonio Nogueira. M. Calmon. Leite de Castro. Leão Velloso. José Ignacio. B. Jambeiro.*

A Comissão não acceta a emenda, contra o voto do relator.

N. 2

A' rubrica n. 8 :

A' verba da Secretaria da Camara dos Deputados acrescente-se : para uniformes do pessoal subalterno da secretaria, 10:000\$000.

Sala das sessões, 31 de outubro de 1906.—*José Carlos de Carvalho.*

A' despeza constante da emenda supra, não sendo ella avultada, a Comissão não se oppõe ; a Camara, porém, decidirá como julgar acertado sobre a conveniencia da medida, que se refere aos continuos e serventes.

N. 3

A' rubrica n. 10:

A' verba—Secretaria:

Para a correspondencia postal, 100:000\$.

Para a correspondencia telegraphica, 20:000\$000.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1906.—*Ignacio Tosta.*

A Comissão não acceta a emenda por ter resolvido regular o assumpto no Orçamento da Fazenda por uma medida geral.

N. 4

A' verba 12.<sup>a</sup>—Justiça Federal—acrescente-se á rubrica—Supremo Tribunal Federal:

Para o apanhamento tachygraphico das sessões do Supremo Tribunal e sua publicação dentro do exercicio, 40:000\$000.

Sala das sessões, 31 de outubro de 1906.—*Alcindo Guanabara.*

A Comissão entende que é adiavel o que se pede na emenda ; o Thesouro tem muitos encargos e despezas de certa natureza, e devem ser adiadas para melhores tempos.

N. 5

Ao n. 12: Acrescente-se a quantia sufficiente para a gratificação mensal de 100\$ ao empregado que serve de auxiliar do procurador geral da Republica.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1906.—*Frederico Borges. Barros Franco Junior. João Quintino Teixeira. Cunha Machado. Figueiredo Rocha. Sergio Seboya. Agripino Azevedo. Luiz Domingues. José Lobo. João Santos. E. Mesquita. Menear Guimarães.*

A Comissão não aceita a emenda.

N. 6

A' rubrica n. 12 :

Accrescente-se onde convier :

Para alimentação, vestuário e transporte de presos pobres condemnados ou á disposição da justiça federal, nos Estados, 500:000\$000.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1906.—*Cardoso de Almeida.*—*Carlos Garcia.*—*Ferreira Braga.*—*José Lobo.*—*Altino Arantes.*—*Alberto Sarmiento.*—*Galeão Carvalhal.*—*Christiano Brazil.*—*Carneiro de Rezende.*—*Bueno de Paiva.*—*Leite de Castro.*—*João Santo.*—*José Bonifácio.*—*Xavier de Almeida.*—*Eduardo Socrates.*—*Rivadavia Corrêa.*—*Simões Lopes.*—*Palmeira Ripper.*—*Germano Hasslocher.*—*Rodolpho Miranda.*

A' emenda supra a Comissão propõe a seguinte sub-emenda :

Para alimentação, vestuário e transporte de presos pobres condemnados pela justiça federal ou á sua disposição, nos Estados, 50:000\$000.

N. 7

A' rubrica n. 13—Justiça do Districto Federal—acrescente-se :

Auxílio para aluguel de casas dos dous porteiros do Jury, 2:000\$000.

Sala das sessões, 31 de outubro de 1906.—*Mello Mattos.*

A medida proposta na emenda supra importa em augmento de vencimentos, o que não pôde a Comissão fazer em lei orçamentaria. A Comissão não aceita a emenda.

N. 8

A' rubrica n. 13—Accrescente-se onde convier :

6:000\$, sendo 3:000\$ para a conservação e limpeza do edificio destinado ao *Forum* e igual quantia para fim identico á Côte de Appellação.

Sala das sessões, 29 de outubro de 1906.—*Joaquim Pires.*

A Comissão não aceita a primeira parte da emenda por estar providenciado na rubrica n. 13, com relação ao *Forum*.

Julga, no entanto, que deve ser aceita a parte relativa á Côte de Appellação, que não tem consignação dessa natureza na tabella, sendo, porém, feita a seguinte modificação : em vez de — 3:000\$, diga-se : 1:000\$000.

N. 9

A' rubrica n. 13, accrescente-se onde convier :

Auxílio para aluguel de casa do porteiro do Tribunal do Jury, 1:000\$000.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1906.—*Sá Freire.*

A Comissão não aceita a emenda por consideral-a prejudicada, em vista do parecer dado acerca da emenda n. 7.

N. 10

A' rubrica n. 13 — Onde convier accrescente-se :

Procurador geral do Districto :

Objectos de expediente, 300\$000.

Assignatura do *Diario Official*.

C. lleçções de leis.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1906.—*Sá Freire.*

A Comissão não aceita a emenda como está, e offerece a seguinte sub-emenda :

No material geral da rubrica n. 13, accrescente-se :

Para a Procuradoria Geral do Districto — Uma assignatura do *Diario Official*, 24\$ ; uma colleção de leis, 10\$, e objectos de expediente, 150\$000.

N. 11

Na rubrica 15—Policia:

Na rubrica—Casa de Detenção—acrescente-se:

Para um deposito de menores, independente, 100:000\$000.

Na rubrica—Escola Quinze de Novembro—acrescente-se :

Para uma escola de preservação de menores abandonados do sexo feminino e para uma escola de repressão de menores delinquentes. 300:00 \$00.

(Decreto n. 847, de 11 de outubro de 1906, art. 30.)

Sala das sessões, 31 de outubro de 1906.—*Alcindo Guanabara.*

A Comissão aceita a primeira parte da emenda supra, com a seguinte modificação :

Em vez de 100:000\$, diga-se 20.000\$000.

Não aceita a segunda parte, porquanto entende que as medidas indicadas devem ser materia de lei ordinaria, tal a natureza do assumpto.

## N. 12

A' rubrica 15—Consignação « Guarda civil »—acrescente-se :

Para mais 213 guardas, dos quaes 70 de 1ª e 143 de 2ª classe, 408:600\$. ( Dos 1.500 logares creados por lei só estão preenchidos 487).

Sala das sessões, 27 de outubro de 1906.  
—*Mello Mattos*.

A Comissão aceita a emenda, contra o voto do Sr. Homero Baptista; mas propõe a seguinte sub-emenda :

A' rubrica 15—Consignação— Guarda civil—Augmentada de mais 226:482\$500, sendo : 87:782\$500 para 37 guardas civis de 1ª classe e 138:700\$ para 76 guardas de 2ª classe.

## N. 13

A' rubrica 15 :

Onde convier :

Gratificação mensal aos dous medicos, que desde a data da fundação estão prestando serviços clinicos á Guarda civil, 1:000\$, sendo 500\$ a cada um.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1906.—  
*João Cordeiro*.—*Mello Mattos*.

A Comissão não aceita a emenda.

Os logares a que se refere a emenda não estão creados.

## N. 14

A' rubrica 15ª—Consignação á Colonia Correccional de Dous Rios:

Acrescente-se á consignação o seguinte :  
Para construcção de uma casa para padaria, installação de esgotos e outras obras, 19:700\$000.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1906.—  
*Mello Mattos*.

Esta emenda é aceita pela Comissão. A factura das obras nella mencionadas foi reclamada pelo respectivo director, sendo essa medida indispensavel por sua natureza e destino.

## N. 15

A' verba 15—Material—acrescente-se :  
10:000\$ para aquisição e conservação da bibliotheca.

Sala das sessões, 25 de outubro de 1906.  
—*Mello Mattos*.—*Figueiredo Rocha*.—*Pedro de Carvalho*.—*Arthur Orlando*.—*Frederico Borges*.—*Joaquim Pires*.—*José Monjardim*.—*Pedro Moacyr*.—*Frões da Cruz*.—*Só Freire*.—*Bernardo Horta*.

A Comissão não aceita a emenda.

## N. 16

A' consignação—Escola Correccional 15 de Novembro:

Acrescente-se no material:

Alimentação, medicamentos, etc.	30:000\$
Iluminação.....	1:000\$
Acquisição e concerto de moveis.	2:000\$
Para conclusão das obras para nova installação na fazenda da Bica.....	47:000\$
Para ferragem, arreioamento, vehiculo e outras despezas no novo estabelecimento.....	7:900\$
No pessoal sem nomeação accrescente-se:	
6 auxiliares para o trabalho da chacara.....	8:200\$

Sala das sessões, 27 de outubro de 1906.  
—*Alcindo Guanabara*.—*Mello Mattos*.—*Só Freire*.—*Figueiredo Rocha*.

Não é possivel aceitar a emenda como está.

A Comissão apenas pôde attender á despeza para nova installação da fazenda da Bica e offerce a seguinte sub-emenda:

A rubrica 15ª—Consignação Escola Correccional 15 de Novembro—Augmentada de 30:000\$ para conclusão das obras para nova installação na fazenda da Bica.

## N. 17

A' rubrica 15ª:

Onde convier :

Para quebras do thesoureiro da Secretaria da Policia, 600\$000.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1905.—  
*Henrique Borges*.

Não tendo o thesoureiro da Secretaria de Policia capitães avultados sob a sua guarda, parece que não ha necessidade de se lhe dar verba para quebras.

A Comissão não aceita a emenda.

## N. 18

A' rubrica 16:

Diaria dos amanuenses da Casa de Correção no exercicio de 1907, 2\$500.

Sala das sessões, 31 de outubro de 1906.—  
*Só Freire*.—*Pedro de Carvalho*.

A Comissão não aceita a emenda.

Os funcionarios a que ella se refere já percebem diarias.

Accrescente-se á rubrica 17:

Para os commandos superiores nas capitães dos Estados, 5:000\$ a cada um.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1906. — *Simeão Leal.*—*James Darcy.*—*Domingos Gonçalves.*—*Juvenal Lamartine.*—*Luiz Domingues.*—*Deoclecio Campos.*—*Jorge de Moraes.*—*Passos Miranda.*—*Hosannah de Oliveira.*—*Lobo Jurumenha.*—*João Baptista.*—*Figueiredo Rocha.*—*Balthazar Bernardino.*

A Comissão não acceta a emenda.

N. 20

Accrescente-se á rubrica 17:

Para o commando superior da capital do Estado do Rio de Janeiro, 10:000\$000.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1906. — *Lobo Jurumenha.*—*João Baptista.*—*Passos Miranda.*—*Balthazar Bernardino.*—*Hosannah de Oliveira.*—*Figueiredo Rocha.*—*Elysió de Araujo.*—*Teixeira Brandão.*—*Simeão Leal.*—*Domingos Gonçalves.*—*Luiz Domingues.*

A Comissão considera esta emenda prejudicada por já haver se manifestado a respeito do assumpto a proposito da emenda do Sr. Simeão Leal e outros.

N. 21

Onde convier :

Consigne, onde convier, a quantia de 80:200\$ para ser applicada assim:

49:000\$ para o expediente dos commandos superiores da guarda nacional nos Estados de Minas, S. Paulo, Bahia, Rio Grande do Sul, Pernambuco, Pará e Rio de Janeiro, sendo 7:000\$ a cada um ;

31:200\$ para o expediente dos commandos superiores da guarda nacional nos demais Estados da União, sendo 2:400\$ a cada um.

Rio, 30 de outubro de 1906.—*Affonso Costa.*

A Comissão julga esta emenda igualmente prejudicada, em vista do parecer que já emittiu acerca da emenda do Sr. Simeão Leal e outros.

N. 22

A' rubrica 18—Material:

Em vez de—Para gratificação ao auxiliar de escripta da junta dos corretores, 2:400\$— diga-se: 1:200\$000.

Reduza-se de 600\$ a 400\$ a consignação — para objectos de expediente da mesma junta.

Approvadas as emendas supra:

Deduz-se do total da verba a quantia de 1:400\$000.

Sala das sessões, 27 outubro de 1906. — *Cornelio da Fonseca.*

A Comissão acceta a emenda.

N. 23

A' rubrica 20 do projecto n. 304, de 1906, accrescente-se onde convier:

Gratificação ao medico encarregado da fiscalização do serviço de assistencia perante o Asylo de Alienados da capital do Estado de Alagoas, de accordo com o disposto no art. 12 do decreto n. 1.132, de 22 de dezembro de 1903, e tabella annexa ao citado decreto, 3.600\$000.

Sala das sessões, 30 de outubro de 1906. — *Euzebio de Andrade.*—*Octavio Lessa.*—*Arroxelles Galvão.*

Na tabella annexa ao decreto citado na emenda não foi marcado vencimento para o medico encarregado da fiscalização do serviço de assistencia perante o Asylo de Alienados da capital de Alagoas; por isso a Comissão não pôde accetar a emenda.

N. 24

A' rubrica 21:

Considerando que na Directoria Geral de Saude Publica as despezas feitas com o pessoal das lanchas *Fernandes Pinheiro*, *Rocha Faria*, *Manguinhos* e da enfermaria fluctuante teem sido pagas pela verba—Soccorros publicos ;

Considerando que não é regular que sejam estas despezas por conta daquella rubrica, e sim pelo credito da Repartição Geral de Saude Publica—rubrica 21 :

Sejam nesta rubrica incluídas as seguintes quantias :

Lancha <i>Fernandes Pinheiro</i> :			
1	mestre, a 9\$ diarios	3:285\$000	
1	machinista, idem..	3:285\$000	
2	foguistas, a 6\$ diarios cada um....	4:380\$000	
5	marinheiros, a 5\$ cada um.....	9:125\$000	20:075\$000

Lancha <i>Rocha Faria</i> :			
1	mestre, a 9\$ diarios.....	3:285\$000	
1	machinista, idem..	3:285\$000	
2	foguistas, a 6\$ cada um.....	4:380\$000	
2	marinheiros, a 5\$ cada um.....	3:650\$000	14:600\$000



Lancha Manguinhos :

1 mestre, a 7\$500 diários.....	2:737\$500	
1 machinista, idem..	2:737\$500	
2 marinheiros, a 5\$ cada um.....	3:650\$000	9:125\$000
<hr/>		
Enfermaria fluctuante:		
4 marinheiros, a 5\$ cada um..	7:300\$000	
		51:100\$000

Sala das sessões, 27 de outubro de 1906.—  
*Mello Mattos.*

A Commis-são, contra o voto do relator, não acceita a emenda, porque, no entender da maioria da Commis-são, trata-se de um serviço provisório.

N. 25

Ao art. 1º, n. 21:

Depois das palavras—justiça e engenharia sanitarias —acrescenta-se: ficando prorogado até 31 de dezembro de 1907 o prazo de que trata o art. 1º, § 6º, do decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1906.—  
*João Luiz Alves.*

Não é preciso fazer o elogio dos fructos que a lei citada na emenda produziu; é um facto conhecido de todos. Justo é, portanto, que se prorogue o prazo determinado na lei. Assim, a Commis-são, accetando a emenda, offerece a seguinte sub-emenda:

Art. Fica prorogado até 31 de dezembro de 1907 o prazo de que trata o art. 1º, n. 6, do decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904.

N. 26

Art. 1º, n. 21 :

Em vez de—1:000\$ de gratificação ao auxiliar de pharmacia do Hospital de S. Sebastião—diga-se: 1:600\$ de gratificação.

Sala das sessões, 29 de outubro de 1906. -  
*Figueiredo Rocha.*

A Commis-são não acceita a emenda.

N. 27

Ao n. 21 do art. 1º:

Em vez de—21:095\$—diga-se: 24:695\$, acrescentando-se *in fine*—sendo 10\$ de aposentadoria ao medico encarregado da visita interna do porto do Rio de Janeiro por dia de serviço, no exercicio de 1907.

Sala das sessões, 30 de outubro de 1906.—  
*Honorato Alves.*

A Commis-são não acceita a emenda.

N. 28

A' rubrica 21—Districto Sanitario—Alagôas—Pessoal sem nomeação :

Em vez de um patrão de escaler e seis remadores—diga-se : Um mestre de lancha com a diaria de 7\$..	2:555\$000
Um machinista com a diaria de 7\$.....	2:555\$000
Um foguista com a diaria de 4\$..	1:460\$000
Quatro marinheiros com a diaria de 3\$.....	4:380\$000
	<hr/>
	10:950\$00

Onde se diz—custeio e conservação dos transportes maritimos, 8:000\$—diga-se : 10:000\$000.

Sala das sessões, 30 de outubro de 1906.—  
*Eusebio de Andrade.—Octavio Lessa.—Arroxellas Galvão.*

Consta á Commis-são que o Districto Sanitario de Alagôas já foi dotado com uma lancha a vapor; por isso é justo que essa lancha tenha o pessoal indicado na emenda e neste caso deve ser supprimido o actual pessoal sem nomeação, como se pede na emenda.

A segunda parte da emenda é consequencia do serviço, que será executado por meio de lancha e não de escaler.

A Commis-são acceita a emenda.

N. 29

Na rubrica n. 21— Directoria Geral de Saude Publica:

Em vez de—600\$ por anno para aluguel de casa do porteiro da Repartição Central—diga-se : 1:200\$000.

Sala das sessões, 30 de outubro de 1906.—  
*Mello Mattos.*

A Commis-são não acceita a emenda, de accôrdo com a opinião manifestada sobre emendas identicas.

N. 30

A' rubrica n. 21—Onde convier :

Para aquisição de uma lancha a vapor para o serviço de saude do porto de Paranaguá, 10:000\$; diaria para o machinista, 6\$; custeio da lancha, 2:460\$000. — *Menezes Doria.*

A Comissão não acceta a emenda por que tem sciencia de ter o porto de Paranaguá uma lancha a vapor, que foi comprada com a verba dada no exercicio corrente para aquisição de lanchas destinadas a diversos portos.

N. 31

A' mesma rubrica:

Onde se lê — Hospital de S. Sebastião — provisões de pharmacia, 10:000\$, diga-se 6:000\$; roupa e utensilios de enfermarias, 10:000\$ diga-se: 8:000\$; conservação do material, 6:000\$ — diga-se: 4:000\$; moveis 3:000\$—diga-se: 2:000\$; eventuaes, 30:000\$ diga-se: 20:000\$. — *Menezes Doria*,

A Comissão não acceta as duas primeiras partes da emenda. Não parecem exaggeradas as consignações existentes.

Acceta, porém, as duas partes relativas á conservação do material e a moveis, que podem ser reduzidas, sem prejuizo do serviço, feita a redução na sub-emenda seguinte, desde que sejam approvadas as duas referidas partes:

*Sub-emenda* — Reduza-se da consignação conservação do material 2:000\$ e da que é destinada a moveis — 1:000\$000.

Não acceta a Comissão a ultima parte relativa a eventuaes, porque comprehende despesa necessaria.

N. 32

No n. 21 — Directoria Geral de Saude Publica:

Onde está — na Repartição Central — 1:095\$ para diaria de 3\$ ao interprete, diga-se: 1:440\$ para diaria de 4\$ ao interprete feita a modificação na importancia total.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1906.— *Affonso Costa*.

A Comissão não acceta a emenda; a diaria consignada no projecto é razoavel.

N. 33

A' rubrica 21 — Lazareto de Tamandaré :

No material: Acrescentem-se 10:000\$ para conservação do edificio do Lazareto, concerto e reparos do material do serviço do mesmo lazareto e aquisição de uma machina de Clayton para desinfecção.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1906. — *Mataquias Gonçalves*. — *Julio de Mello*.

Vol. VII

Os lazaretos são actualmente dispensados dos serviços a que eram destinados; são convertidos em desinfectorios como taes prestam optimos serviços á hygiene.

Para ser conservado o edificio do Lazareto em condições de evitar os estragos nas obras, é preciso uma verba e bem assim para aquisição do material necessario para desinfecção.

A Comissão acceta a emenda.

N. 34

A' rubrica 21—Onde convier :

Para a compra e custeio de uma lancha para o serviço de saude do porto do Pernambuco, 50:000\$000.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1906.— *Mataquias Gonçalves*. — *Julio de Mello*.

A Comissão acceta a emenda.

No corrente exercicio, na rubrica 21, foi consignada a quantia de 500:000\$ para aquisição de lanchas e aparelhos aperfeiçoados para desinfecção dos portos dos Estados, especialmente os de Pernambuco, Alagoas, Maranhão, Amazonas e Paraná; no entretanto, não foi o porto de Pernambuco dotado com esse grande melhoramento, fazendo-se sentir a grande falta que faz uma lancha naquelle porto.

N. 35

Na rubrica 24, verba—Material :

Despezas com laboratorios, clinicas, museu anatomico, etc., no exercicio de 1907. Em vez de—«50:000\$», diga-se: 100:000\$000.

Accrescente-se onde convier o seguinte:

Para construcção de um amphitheatro para as lições de clinica propedeutica e medica a quantia de 10:000\$000.

Sala das sessões, 31 de outubro de 1906.— *Jorge de Moraes*.

A Comissão não acceta a primeira parte da emenda. Entretanto, a Comissão concorda na seguinte sub-emenda:

«Dos 20:000\$ da consignação destinada a melhorar a installação de aulas e laboratorios, etc., da rubrica 24, destinem-se 8:000\$ para melhorar o laboratorio de bacteriologia. Assim, poder-se-ha attender á necessidade sem augmento de despesa.

Quanto á segunda parte, a Comissão não a acceta por entender que as lições de clinica propedeutica podem ser dadas em sala apropriada do edificio da Faculdade.

N. 36

A' rubrica 25:

Material para a Faculdade de Medicina da Bahia—onde se diz «despezas com laboratorios, clinicas, museu anatomico, reactivos, aparelhos e instrumentos, 50:000\$», diga-se: 40:000\$000.— *Menezes Doria.*

Não ha razão que determine a redução pedida na emenda.

A verba destinada aos serviços a que se refere a emenda não é exaggerada.

A Comissão não accceta a emenda.

N. 37

A' rubrica 26:

Onde convier accrescente-se:

Para enriquecer e conservar o hervario do gabinete da Escola Polytechnica fica destinada a verba de 1:800\$ annual, afim de que o respectivo lente possa fazer uma excursão mensal para hervariar o proceder a estudos da nossa flora, percebendo para isso uma diaria de 30\$ e de 20\$ o seu respectivo preparador, ficando o restante destinado ao transporte do material necessario.

Além disso, o Governo fornecerá as passagens necessarias gratuitamente.

Sala das sessões, 30 de outubro de 1906.— *Simões Lopes.*

A esta emenda foi offerecida pelo seu autor a seguinte corrigenda:

Onde se diz: — a verba de 1:800\$ annual — diga-se: a verba de 1:800\$ no proximo futuro anno.

Onde se diz: — fazer uma excursão mensal — diga-se: fazer as excursões que forem necessarias.

Sala das sessões, 1 de novembro de 1906.— *Simões Lopes.*

A Comissão não accceta a emenda. A despesa pedida póde ser adiada.

N. 38

Ao n. 26 accrescente-se:

Para o observatorio da Escola Polytechnica: Instrumentos e installações.... 12:000\$000

Sala de calculo e sala para deposito ..... 15:400\$000

Para o edificio da escola: Uma varanda ..... 21:700\$000

Sala para electro-technica..... 12:500\$000

Sala das sessões, 24 de outubro de 1906.— *M. Pereira Reis.*

A Comissão não accceta a emenda, attendendo a que ultimamente se teem feito não pequenas despezas com installações na Escola Polytechnica, onde certamente encontrar-se-hão salas apropriadas aos fins indicados na emenda.

N. 39

A' rubrica 26:

Augmente-se de 2:920\$ a verba relativa á Escola Polytechnica, para pagamento da diaria de 8\$ a um mecanico encarregado do gabinete da cadeira de machinas motrizes e operatrizes da mesma escola.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1906.— *Ferreira Braga.*

A Comissão não accceta a emenda, pois o serviço se tem feito regularmente com a dotação actual.

N. 40

A's rubricas 24, 25 e 26:

Escola Polytechnica—Faculdade de Medicina:

Accrescente-se: sem prejuizo da gratificação annual de 1:200\$ por gabinete ou laboratorio, de que teem gosado os lentes da Faculdade de Medicina e os da Escola Polytechnica.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1906.— *Afonso Costa.*

Os vencimentos dos lentes das Faculdades e Escolas mencionadas na emenda estão assim classificados: 4:000\$ de ordenado e 3:200\$ de gratificação; elevados os vencimentos desses lentes a 9:600\$, só poderiam ser augmentados de 2:400\$, como foi feito no projecto do orçamento.

A' vista do exposto, a Comissão não accceta a emenda, contra o voto do Sr. Paula Ramos.

N. 41

A' rubrica 27—Escola de Minas:

Accrescente-se: sem prejuizo da gratificação annual de 1:200\$ por gabinete ou laboratorio, de que teem gosado os respectivos lentes.

Sala das sessões, 29 de outubro de 1906.— *José Bonifacio.*— *W. Braz.*— *Leite de Castro.*— *Christiano Brazil.*— *Bernardo Monteiro.*— *João Luiz de Campos.*— *Lindolpho Coetano.*— *Francisco Bressane*— *Mello Franco.*

Esta emenda está prejudicada com o parecer áado á emenda n. 33, assignada pelo

Sr. Deputado Affonso Costa, que se refere a assumpto igual, relativo a outros estabelecimentos de ensino.

N. 42

A' rubrica n. 27—Escola de Minas:

Augmente-se de 15:000\$, para completa installação de gabinetes e atelier destinado ao estudo da electro-technica.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1903.—*José Bonifacio.*

A Comissão acceta a emenda.

Actualmente o estudo da electro-technica é de grandes vantagens e temos necessidade de preparar homens que, adquirindo os conhecimentos des-a materia, possam vir a prestar serviços relevantes ao progresso de nossa Patria.

N. 43

Ao n. 31—Instituto Benjamin Constant:

Em vez de — 288:447\$618, diga-se: — 358:647\$618, para se tornarem extensivas aos professores deste Instituto as vantagens de que trata o decreto n. 1.500, de 1 de setembro de 1906, de conformidade com o art. 210 do decreto n. 408, de 17 de maio de 1890, combinado com o decreto legislativo n. 1.299, de 19 de dezembro de 1904, cabendo aos repetidores a metade daquellas vantagens.—*Frederico Borges.*

A Comissão não pôde aceitar esta emenda.

O decreto legislativo n. 1.500, de 1 de setembro do corrente anno, elevou os vencimentos dos lentes das Faculdades de Direito de Medicina, Escolas Polytechnica e de Minas e Gymnasio Nacional.

Si o decreto de 17 de maio de 1890, no art. 12, determinou que os membros do corpo docente do Instituto Benjamin Constant gozassem dos direitos e vantagens de que então gosavam ou viessem a gozar por lei os professores do Instituto Nacional, hoje Gymnasio; no entanto, a lei de 1 de setembro não estendeu seus effeitos aos professores do referido Instituto. Essa lei mandou elevar os vencimentos dos lentes das Faculdades, Escolas e do Gymnasio, tendo augmentado tambem os dos professores das referidas Escolas e Faculdades, não contemplados os professores do Gymnasio.

Os direitos e vantagens de que trata o citado decreto de 1890 não são, por certo, os referentes aos vencimentos dos professores. As vantagens que a lei concede são as grati-

ficações addicionaes, a vitaliciedade, etc., e tanto isto é verdade, que no art. 211 estão estabelecidas as condições para concessão de-sas vantagens.

Seria digna de reforma a disposição de lei que equiparasse os vencimentos do corpo docente do Instituto Benjamin Constant aos dos lentes das Faculdades de Direito e Medicina e das Escolas de Minas e Polytechnica.

N. 44

A' rubrica 36:

Na verba—Socorros publicos—inclua-se: 12:000\$ para auxilio aos hospitaes da Santa Casa da Misericordia do Estado da Parahyba do Norte.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1906.—*Simeão Leal.*

A Comissão não acceta a emenda, tendo até resolvido supprimir opportunamente todas as dotações destinadas ás Santas Casas dos Estados.

N. 45

A' rubrica 36:

A' verba—Socorros publicos—acrescente-se: augmentada de 24:000\$, para ser elevada de 2:000\$ mensaes a subvenção do Dispensario S. Vicente de Paula, sob as mesmas condições da lei do orçamento vigente.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1906.—*Medeiros e Albuquerque.*

A Comissão acceta a emenda.

Em mais de um orçamento tem sido consignada verba subvencionando ao Dispensario S. Vicente de Paula, dirigido pela irmã Paula, e os fructos dessa subvenção tem sido tão proveitosos, que, considerada pequena a subvenção, tal é o numero dos socorridos, é pedido, com toda a razão, o augmento para 24:000\$000.

N. 46

A' rubrica 36—Socorros publicos—acrescente-se:

10:000\$ como auxilio ao Asylo do Bom Pastor na Capital.

Sala das sessões, 29 de outubro de 1906.—*Joaquim Pires.*

A Comissão não acceta a emenda.

Não consta que o Asylo do Bom Pastor esteja necessitando do auxilio pedido para que possa continuar a manter-se.

N. 47

A' rubrica 36:

Onde convier:

Subvenção ao Asylo de Santa Leopoldina de Nitheroy, 20:000\$000.

Sala das sessões, 30 de outubro de 1906.—  
*Balthazar Bernardino.*

A Comissão não pôde acceitar esta emenda.

N. 48

A' verba 36—Soccorros Publicos —acrescente-se:

Auxilio ao Asylo da cidade da Lapa, no Estado do Paraná, 10:000\$000.

Sala das sessões, 29 de outubro de 1906.—  
*Victor do Amaral. — Alencar Guimarães. — Carvalho Chaves.*

Esta emenda fica prejudicada com o parecer da lo na emenda, assignada pelo Sr. Deputado Balthazar Bernardino.

N. 49

A' rubrica 36 — Soccorros Publicos — acrescente-se:

Augmentada de mais 12:000\$ para a subvenção de 1:000\$ mensal ao Asylo do Bom Pastor na Capital Federal que, desde alguns annos, vem prestando importantes serviços á policia e á justiça local, recebem lo em deposito judicial ou como educandas menores abandonadas ou incorrigiveis ou viciosas, ou victimas de attentado ao pudor.

Sala das sessões, 29 de outubro de 1906.—  
*Mello Mattos.*

Esta emenda está prejudicada com o parecer dado á emenda do Sr. Pires Ferreira.

N. 50

Na rubrica 36—Soccorros Publicos:

50:000\$ á Associação Protectora dos Cegos 17 de Setembro para auxiliar, nesta Capital, a fundação de uma escola profissional e asylo para cegos adultos desamparados, dea ccódo com o art. 42 do decreto n. 408, de 17 de maio de 1890.

Sala das sessões, 29 de outubro de 1906.—  
*Frederico Borges.*

A Comissão acceita a idéa contida na emenda, offerecendo a seguinte modificação: «em vez de—50:000\$, diga-se: 10:000\$000.»

N. 51

A' rubrica 36:

Onde convier :

E' concedida a subvenção de 3:000\$ annuaes á Associação N. S. Auxiliadora, nesta Capital.

Sala das sessões, 30 de outubro de 1906.—  
*Alvaro de Carvalho.*

A maioria da Commissão não se oppõe ao que se pede na emenda, attendendo a que essa Associação presta muito bons serviços. A Camara decidirá como julgar acertado.

N. 52

A' rubrica 36:

Onde convier:

Acrescente-se— 10:000\$ para auxiliar a construcção do Orphelinato na capital do Estado da Parahyba.

Sala das sessões, 30 de outubro de 1906.—  
*Castro Pinto. — Appollonio Zenaides. — Simeão Leal. — Octavio Lessa. — Eloy de Souza.*

A Commissão não acceita a emenda, de accódo com a opinião manifestada anteriormente.

N. 53

A' verba 36—Soccorros Publicos:

Eleve-se a 6:000\$ o auxilio de 2:000\$ mensaes á Assistencia Publica aos Pobres, dirigida pela irmã Paula, na Capital Federal.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1906.—  
*Alcindo Guanabara. — Mello Mattos. — Sá Freire. — Figueiredo Rocha. — Thomas Cavalcanti.*

Esta emenda está prejudicada com o parecer á emenda do Sr. Deputado Medeiros e Albuquerque sobre o mesmo assumpto.

N. 54

Acrescente-se á rubrica 36—Soccorros publicos:

Em vez de—187:000\$, diga-se: 207:000\$, sendo 20:000\$ como auxilio ao Asylo de Alienados de Therezina, Estado do Piauhy.

Sala das sessões, 29 de outubro de 1906.—  
*Joaquim Cruz. — Joaquim Pires. — Arlindo Nogueira.*

A Commissão não acceita a emenda. O Asylo de Alienados de Therezina, como outros

de diversos Estados devem ser mantidos pelos Estados. Além de tudo esta emenda ficou prejudicada com o parecer dado na emenda do Sr. Deputado Simeão Leal.

N. 55

Na rubrica 36—Soccorros publicos—inclua-se:

2:000\$ para a manutenção do Hospital de Caridade da capital de Goyaz.

Sala das sessões, 29 de outubro de 1903.—*Eduardo Socrates—Xavier de Almeida.*

A Comissão não pôde aceitar a emenda supra.

N. 56

A' rubrica 36 acrescente-se:

Auxilio ás despezas da Maternidade do Estado da Bahia, 40:000\$000.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1906.—*Augusto de Freitas.—Pedro Lago.—Salvador Pires.—Torquato Moreira.—Adalberto Ferraz.—B. Jambeiro.—José Ignacio.—R. Saldanha.—João Santos.—Prisco Paraiso.—Pilgueiras.—J. A. Neiva.—Leão Velloso.—Epidio de Mesquita.—Garcia Pires.—M. Calmon.—Bulcão Vianna.—Pereira Franco.*

A maioria da Comissão aceita a emenda com as seguintes modificações:

Em vez da— rubrica 36 acrescente-se, diga-se:—A' rubrica 25 acrescente-se:

Em vez de 40:000\$ diga-se, 25:000\$000.

A primeira modificação obedece ao disposto no art. 7º do regulamento da Faculdade de Medicina da Bahia.

N. 57

A' rubrica 36 acrescente-se:

Auxilio á Santa Casa de Misericórdia do Joazeiro, Estado da Bahia, 4:000\$000.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1903.—*José Ignacio.—Salvador Pires.—Prisco Paraiso.—R. Saldanha.—Adalberto Pereira.—Pereira Franco.—J. A. Neiva.*

Ainda que essa emenda não estivesse prejudicada com o parecer dado acerca da emenda de Sr. Simeão Leal, a Comissão não a poderia aceitar porque, nas condições em que está a Santa Casa de Misericórdia do Joazeiro da Bahia, estão muitas outras em favor das quaes não foi concedido o auxilio pedido.

N. 58

A' rubrica 36:

Na verba—Soccorros Publicos—inclua-se: 3:600\$, auxilio ao Asylo de Orphãos e Hospital de Caridade da Cidade de Areia, Estado da Parahyba do Norte.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1906.—*Simeão Leal.*

A Comissão não pôde aceitar a emenda. Si a medida indicada pudesse ser attendida, deveria ser ella adoptada para todas as casas de caridade de todos os Estados; tanto mais quanto a Casa de Caridade da Capital da Parahyba do Norte está attendida no orçamento vigente com a quantia de 6:000\$000.

N. 59

A' rubrica 36:

Funciona nesta Capital, á rua General Gurjão n. 25, o Asylo de S. Luiz, para a velhice desamparada, cuja fundação se deve á caridosa alma do visconde Ferreira de Almeida, no anno de 1890. Fallecendo esse benemerito cidadão em 1903, perdeu o asylo o seu melhor protector, aquelle que o mantinha até então, sem fazer sacrificios financeiros, e de outra qualquer ordem, com o nobre intuito de ser util aos seus semelhantes attingidos por idade avançada e desprotegidos da fortuna.

A caridade publica, porém, não tem deixado perecer essa abençoada instituição, prestando-lhe generoso auxilio, embora restricto pela difficuldade que entorpecem o sentimento innato do bem, em um meio onde a vida é nimiamnte cara e penosa. Esse auxilio e a quota de 1:300\$ mensaes, proveniente das loterias, quota esta que o asylo não recebe, ha seis mozes, não produzem a somma sufficiente para a sua despeza annual, de cerca de 30:000\$, dando logar ao apparecimento de um deficit, que ora attinge á importancia de 12:000\$, pois a tanto sobe a divida actual do pio estabelecimento, que abriga em seu seio cento e tantos indigentes, de idade avançada e quasi todos enfermos, incapazes, portanto, de qualquer trabalho em beneficio da instituição que lhes dá arrimo e conforto.

A' vista do exposto e considerando que o Estado não mantem em sua populosa Capital um serviço de assistencia publica organizado de forma a prestar soccorro, auxilio ou amparo áquelles cujos organismos são enfraquecidos pelos annos, enfermidades diversas ou desastres mui frequentes nos grandes centros de actividade, como é a cidade do Rio de Janeiro;

Considerando mais que na rubrica — Socorros publicos — do Orçamento do Interior para o exercicio vigente estão contemplados 12:000\$ para o Dispensario de S. Vicente de Paulo, 6:000\$ para auxiliar o hospital da Santa Casa da Misericordia da Parahyba do Norte, 12:000\$ para auxilio ao Asylo da Mendicidade do Ceará, 5:000\$ para auxilio das obras do Hospital da Misericordia do municipio de Maragogipo, no Estado da Bahia, proponho a seguinte emenda ao art. 36 :

Augmentada de 20:000\$, para auxilio ao Asylo de S. Luiz (da velhice desamparada), auxilio este que só será mantido enquanto o asylo recolher os individuos que do mesmo precisem, sem attender ás confissões religiosas a que pertençam.

Sala das sessões, 24 de outubro de 1906. — *Rodolpho Paizão.*

Attendendo ao fim a que se destina o pedido na emenda, a Comissão apresenta um substitutivo redigido da fôrma seguinte:

A' rubrica 36 — Socorros publicos:

Augmentada a quantia de 10:000\$ para auxilio ao Asylo de S. Luiz desta Capital, sem attender ás confissões religiosas a que pertençam os velhos desamparados.

(Contra os votos dos Srs. Paula Ramos e Homero Baptista.)

N. 60

Na rubrica 36 — Socorros publicos — inclua-se :

5:000\$ para auxiliar a conclusão das obras do Asylo de S. Vicente de Paulo, na capital do Estado de Goyaz, estabelecimento secular, destinado a dar asylo á pobreza.

Sala das sessões, 29 de outubro de 1906. — *Xavier de Almeida.* — *Eduardo Socrates*

A Comissão não aceita a emenda.

N. 61

A' rubrica 36, onde couber:

Subvenção ao Asylo de Alienados de Curitiba, 25:000\$; idem ao Instituto Commercial da mesma cidade, 10:000\$000. — *Menezes Doria.*

A Comissão não aceita as emendas pelos motivos expostos em outras referentes a iguaes assumptos.

N. 62

A' rubrica 36, accrescente-se onde couber:

Auxilio no exercicio de 1907 ao Instituto Pasteur de S. Paulo, 20:000\$000.

Sala das sessões, 1 de novembro de 1906. — *Cardoso d' Almeida.* — *Carlos Garcia.* — *F. Braga.* — *N. Jaguarib.* — *Palmeira Ripper.* — *Altino Arantes.*

A Comissão não aceita, como está, a emenda.

Attendendo aos bons serviços que os Institutos do Recife e de S. Paulo teem prestado, offerece a seguinte sub-emenda:

«Auxilio no exercicio de 1907 aos Institutos Pasteur do Recife e de S. Paulo, 10:000\$ a cada um.»

N. 63

A' rubrica 36, accrescente-se onde couber:

Subvenção para manutenção do Lyceu de Artes e Officios, 50:000\$000.

Auxilio para montagem no mesmo Lyceu dos gabinetes de physica e chimica, historia natural, materiaes lenhosos e para installação das officinas de entalhador, xylographo, gravador, lavrante, litographo, serralheiro, esculptor, etc., 100:000\$000.

Auxilio para a construcção do novo edificio do mesmo Lyceu, 200:000\$0000.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1906. — *Alcindo Guancheira.* — *Mello Mattos.* — *Sd Freire.* — *Barbosa Lima.* — *Figueiredo Rocha.* — *Thomaz Cavalcanti.*

Esta emenda não pôde ser aceita como está.

E' verdade que o Lyceu de Artes e Officios presta grandes serviços ao ensino publico, traz grandes beneficios á sociedade, concorre para aperfeiçoamento e progresso das artes, mas tambem é verdade que o Thesouro não comporta tão pesados onus ao mesmo tempo.

Pouco a pouco serão satisfitas as necessidades deste tão util estabelecimento.

A Comissão, no desejo de vir ao encontro dos bons serviços que procuram prestar os signatarios da emenda, offerece o seguinte substitutivo ás duas primeiras partes:

Fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar a manutenção do Lyceu de Artes e Officios desta Capital, a compra da materia prima para installação de suas officinas e a montagem do gabinete de physica e chimica, podendo para os e fim despendor até a quantia de 50:000\$, distribuida como julgar conveniente.

A Comissão accceta a ultima parte da emenda com seguinte modificação:

«Fica o Governo igualmente autorizado a despende a quantia de 100:000\$ para auxiliar a construção do novo edificio do mesmo Lyceu.»

N. 64

A' rubrica 36:

Onde convier:

Subvenção á Academia de Engenharia de Pernambuco, 20:000\$000.

Sala das sessões, 1 de novembro de 1906.  
— *Affonso Costa*.

A Commissão não pôde acceptar a emenda supra.

N. 65

A' rubrica 36:

Ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro conceda-se a subvenção de dous contos de réis mensaes.

Sala das sessões, 31 de outubro de 1906.—  
*Domingos Gonçalves*.—*João Vicira*.—*José Euzébio*.—*Jorge de Moraes*.—*Gonçalo Souto*.—*Arthur Orlando*.—*Maquias Gonçalves*.—*Oliveira Valladão*.—*Joviniano de Carvalho*.—*João Luiz Alves*.—*Hosannah de Oliveira*.—*Mello Mattos*.—*Palmeira Ripper*.—*J. Nogueira Jaguaribe*.—*Juvenal Lamartine*.—*Simão Leal*.—*José Bonifácio*.—*Lobo Jurumenha*.—*Affonso Costa*.—*James Darcy*.—*Eloy de Sousa*.—*Passos Miranda*.—*Pedro Pernambuco*.—*Menezes Doria*.

O Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro tem prestado e continua a prestar os serviços do mais alto valor em favor da infancia desvalida desta Capital; é, portanto, digno de um auxilio, além do que lhe dá a União da quantia de 500\$ mensaes para aluguel de casa. Não pôde a Commissão attender ao pedido como está; offerece a seguinte sub-emenda:

Em vez de : 2:000\$ mensacs— diga-se : 1:500\$ mensacs.

N. 66

A' rubrica 36 :

Onde convier o si forem approvadas as que fazem favores semelhantes:

5:000\$, ao Lyceu do Artes e Officios de Pernambuco.

Sala das sessões, 30 de outubro de 1906.—  
*Affonso Costa*.

Dependendo do voto da Camara a approvação de favores, a Commissão não poderia antecipadamente acceptar a emenda supra ou rejectal-a. E porque não poderá acceptar emendas concedendo favores a certas instituições nos Estados, não accceta a emenda.

N. 67

Ao art. 1º, logo após o § 28, accrescente-se: § 28 A — Subvenção, na vigencia desta lei, para custeio de 100 escolas primarias destinadas ao ensino de lingua brasileira nas zonas coloniac dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catharina e Paraná, de accórdo com os respectivos governos locais, 200:000\$000.

Ao § 37 — Obras — reduza-se de 200:000\$ a importancia de 450:000\$ consignada para conclusão das obras da Faculdade de Direito do Recife; no exercicio de 1907.

Ao § 36 — Para a Maternidade da Capital Federal, diga-se : 80:000\$000.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 1906.—  
*Barbosa Lima*.

A Commissão, tendo estudado o assumpto da 1ª parte desta emenda e da que foi offerecida pelo Sr. José Bonifacio e se acha sob o n. 98, o para attender á louvavel iniciativa dos honrados Deputados, offerece á consideração da Camara a seguinte sub-emenda, para ser incluída entre as autorizações.

« Aos Estados que despende annualmente com a instrução publica primaria, leiga e gratuita, pelo menos 15 % de sua receita, poderá a União conceder subvenção annual correspondente a 25 % da dotação que, no orçamento de cada Estado, fôr attribuída a esse serviço publico e effectivamente despendido com o pagamento de vencimentos aos professores publicos primarios.

Para conceder tal subvenção o Poder Executivo Federal entrará em prévio accórdo com os governos dos Estados, fixando as bases e condições que reputar convenientes e podendo abrir os necessarios creditos.»

A segunda parte da emenda não pôde ser accepta, porque as obras da Faculdade de Direito do Recife foram contratadas em virtude de concorrência publica; no contrato estabeleceu-se a clausula de ser o pagamento dividido em quatro prestações, 1ª 2ª e 4ª de 200:000\$000, 3ª de 250:000\$000.

A clausula n. 2 do contracto é feita da seguinte fórma :

« II As obras deverão ser concluídas e o edificio entregue, dentro do prazo de dous annos, a contar da data em que fôr ordenado o serviço pelo director da Faculdade.»



O contracto foi effectuado a 7 de julho de 1906, os dous annos terminam em 7 de julho de 1908; nessa época não ficando o Governo autorizado a fazer o pagamento completo, não poderá realizar a ultima prestação,

A terceira parte a Comissão acceita com a seguinte sub-emenda ;

Em vez de 80:000\$000, diga-se 60:000\$000. Destina-se a 1ª parte para as autorizações e a 3ª ficará na respectiva rubrica.

N. 68

Ao art. 1º, n. 37 :

Accrescente-se onde convier para a rubrica XIV :

Para construcção, durante o exercicio, de casas modestas e hygienicas para operarios das officinas e empregados civis deste Ministerio, que vençam no maximo 3:600\$ annuaes, 1.000:000\$000.

Sala das sessões, 1 de outubro de 1906.— *Alcindo Guanabara.*—*Barbosa Lima.*—*Mello Mattos.*—*Figueiredo Rocha.*

Apresentada esta emenda ao orçamento da Guerra, a Comissão disse :

« A emenda não pôde ser acceita. Não se trata de um serviço de caracter militar, ou que com elle tenha qualquer analogia. Parece competir semelhante providencia ao Ministerio do Interior e neste sentido tem tambem agido a Municipalidade desta Capital, que já iniciou a construcção de muitas casas para operarios, sem distincção de classes. »

.....  
Tem, pois, a emenda inteiro cabimento no orçamento do Interior e, por isso, accrescente-se á verba—Obras, sob o n. 37, o seguinte: 1.000:000\$, para a construcção, durante o exercicio, de casas para operarios, nesta Capital, pela fórma que ao Governo parece mais conveniente.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1906.— *Mello Mattos.*

Em projecto de lei, já enviado ao Senado, foi providenciado acerca da materia de que trata a emenda.

N. 69

A' rubrica 37 :

Ao § das obras—Mantida a verba de 1.000:000\$, para inicio das obras do Congresso Nacional, no local hoje occupado pelo quartel general do exercito.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1906.— *J. A. Neiva.*—*Medeiros e Albuquerque.*

A Comissão acceita a emenda, fazendo modificações, e por isso offerece a seguinte sub-emenda :

Rubrica 37—Obras :

Fica o Poder Executivo autorizado a despende 1.000:000\$ com as obras do edificio do Congresso Nacional, devendo ser o local destinado para esse edificio o que fôr julgado mais conveniente.

N. 70

A' verba 37—Obras—Accrescente-se :

Para contrucção de casas hygienicas e modestas para os operarios e pequenos empregados da União, 2.600:000\$.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1906.— *Alcindo Guanabara.*—*Mello Mattos.*—*Sã Freire.*—*Medeiros e Albuquerque.*—*Figueiredo Rocha.*—*Thomas Cavalcanti.*

Existe no Senado um projecto de lei approvedo pela Camara no qual se autoriza o Governo a fazer empréstimos para construcção de casas para operarios. Approveda essa proposição pelo Senado, ficará satisfeita a medida solicitada na emenda.

N. 71

A' rubrica 37 accrescente-se, depois da palavra — dependencias, o seguinte: 71:265\$ para obras de impermeabilidade do sólo de algumas dependencias do Hospicio Nacional de Alienados.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1906.— *Sã Freire.*

A Directoria de Saude solicitou a medida indicada na emenda; a Comissão, portanto, acceita a emenda.

N. 72

Na rubrica 37 — Obras — Accrescente-se : Para reparos e conservação do edificio do Lazareto do porto de Paranaguá, 12:000\$000.

Sala das sessões, 31 de outubro de 1906.— *Menezes Doria.*

A Comissão não acceita a emenda.

Não consta que o Lazareto do porto de Paranaguá esteja em condições de precisar de urgentes concertos; é adiavel o que se pede na emenda.

N. 73

A' rubrica 37 — Obras — accrescente-se : Para reparos e conservação do edificio do Porto do Francez, em Alagóas 12:000\$000.

Sala das sessões, em 30 de outubro de 1906.— *Euzebio de Andrade.*

Esta emenda tem sido apresentada diversas vezes, por ocasião da discussão do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, não podendo a Comissão dar-lhe seu assentimento, porque esse edificio a que se refere a emenda, devendo-se aproveitar para uma installação util, deve para esse fim receber a adaptação conveniente e neste caso as obras devem ser orçadas e não decretada uma despesa sem base conhecida.

A Comissão não aceita a emenda.

N. 74

A' rubrica 37—Obras:

Aurmento-se de mais 3.000.000\$ para a construção de um edificio para a Chefatura de Policia da Capital Federal e de 28 para delegacias.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1906.—*Mello Mattos.*

Esta emenda não pôde ser aceita como está.

Com o aluguel de casas para Secretaria de Policia e delegacias despende a União consideravel somma; é, portanto, conveniente construir casas destinadas a esses serviços.

Como a despesa com a construção dessas casas será avultada, poderá ser aproveitado um proprio nacional, depois da adaptação necessaria, e esse proprio nacional deverá ser a casa ora occupada pela Bibliotheca Nacional, logo que seja feita a mudança para o novo edificio.

A Comissão, portanto, offerece o seguinte substitutivo:

Fica o Poder Executivo autorizado a despende até á quantia de 250.000\$ com a adaptação da casa que serve actualmente para a Bibliotheca Nacional, afim de nella ser installada a Chefatura de Policia do Districto Federal, podendo adquirir terrenos adjacentes para alargamento da casa e dependencias que necessarias forem.

N. 75

A' rubrica 37:

Accrescente-se onde convier:

Para a continuação das obras do novo Desinfectorio Central (em construção)..... 150.000\$000.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1906. — *José Euzébio.*—*James Dorey.*—*Leiz Dominicus.*—*Eloy d' Souza.*—*Tereza Brandão.*—*Ferreira Braga.*—*Egseu Guithorne.*—*Victorino Monteiro.*—*Mello Mattos.*—*Figueiredo Rocha.*

Vol. VII

A Comissão aceita a emenda com a seguinte modificação: Em vez de 150.000\$, diga-se 100.000\$000.

N. 76

A' rubrica 37.—Para a conclusão das obras da Policlínica do Rio de Janeiro, 300.000\$000.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1906.—*Augusto de Freitas.*

A Comissão aceita a emenda com a seguinte modificação:

Em vez de 300.000\$—diga-se: 150.000\$. (Contra os votos dos Srs. Pauli Ramos e Homero Baptista).

N. 77

Na rubrica—37—Obras—em vez de 100.000\$ para construção de uma 3ª galeria na Casa de Detenção—diga-se: 1.500.000\$ para a construção de uma nova Casa de Detenção.

Sala das sessões. 29 de outubro de 1906.—*Mello Mattos.*

A Comissão não aceita a emenda.

Os 100.000\$ destinados á construção da 3ª galeria na Casa de Detenção são sufficientes para essa obra e, realizada ella, fica o edificio nas condições de bem servir ao fim a que é destinado.

Obras iguaes á de que trata a emenda não podem ser feitas sinão quando o Thesouro comportar onus desta ordem.

N. 78

Ao art. 1º, n. 37—Obras—accrescente-se: para reparos urgentes no edificio da Faculdade de Direito de S. Paulo e reforma completa do mobiliario, 100.000\$000.

Sala das sessões, 29 de outubro de 1906.—*Cardoso de Almeida.*—*Palmeira Ripper.*—*Galeão Carvalhal.*—*Carlos Garcia.*—*Nogueira Jaguaribe.*—*Ferreira Braga.*—*José Lobo.*—*Altino Arantes.*—*Alberto Sarmiento.*—*Rodolpho Miranda.*

Reparos urgentes em um edificio, como é o da Faculdade de Direito de São Paulo, são obras que entoadem com a sua conservação, são reparos, como se diz na emenda, e não podem ter o valor de 100.000\$, incluída a reforma do mobiliario.

A Comissão, na elaboração de um orçamento, não pôde com certeza avaliar a despesa com esses reparos e reforma do mobiliario, e, porque julgue exaggerada a quantia pedida, offerce o seguinte sub-emenda:

Em vez de 100.000\$—diga-se: 50.000\$. O mais como está.

N. 79

A' rubrica 38 :

Para os officiaes e praças do corpo de bombeiros, que se reformarem durante um exercicio, vota o Congresso no exercicio anterior uma verba com que se attende ao pagamento dos soldos das respectivas reformas.

Succede, porém, que ultimamente e sa verba tem sido insufficiente, de modo que se recorre ao pedido de creditos supplementares. Ainda ha pouco, foi votado um de 46:000\$ ora em discussão no Senado.

O mais singular é que o reformado, exactamente quando mais precisa, é que fica privado do unico recurso para sua manutenção. Um exemplo melhor elucidará o caso. Em 1905 votaram-se 5:547\$, para os officiaes e praças que se reformassem em 1906.

No correr deste anno deram-se diversas reformas, umas antes da proposta do Governo ser apresentada ao Congresso, outras depois. Como nellas se achassem comprehendidos varios officiaes, os 5:000\$ foram absorvidos e tornou-se necessario o credito supplementar referido, que só abrange os soldos até 31 de dezembro.

No futuro exercicio, isto é, em 1907, os officiaes e praças reformados *antes da proposta do Governo ao Congresso* acham-se contemplados e terão os seus soldos em dia, porquanto já passaram a fazer parte da tabella. Os que, porém, se reformaram *depois daquella proposta estar em mãos do Congresso* não entrarão nella e ficarão todo o anno de 1907 sem perceber as vantagens das reformas, até que se a votada uma verba de exercicios findos para 1908, ou um credito especial em 1907.

Para evitar essa contingencia, preciso se torna que, no orçamento ora em discussão, sejam acrescentados á tabella dos reformados do Corpo de Bombeiros, a qual acco npanhou a proposta do Governo, os seguintes nomes e a importancia de 5:185\$ correspondente ao soldo dos reformados.

Nessa conformidade, apresento a seguinte emenda:

Acrescento-se á rubrica 38 a quantia de 5:185\$ e augmentem-se na respectiva tabella referente aos reformados, os seguintes nomes:

Major Joaquim Domingos do Prado (reformado por decreto de 12 de março de 1903).....	3:360\$000
Soldado Alberto do Carmo (reformado por decreto de 9 de maio de 1903).....	730\$000

Soldado José Simões da Fonseca (reformado por decreto de 13 de junho de 1906).....	730\$000
Soldado Francisco Fructuoso da Cruz (reformado por decreto de 18 de junho de 1906).....	365\$000
	<hr/>
	5:185\$000

Sala das sessões, 29 de outubro de 1906.—  
*Luis Domingues.*

A Comissão acceita a emenda.

Os reformados a que se refere a emenda não foram incluídos na tabella para 1907, visto como foram reformados depois do relatório remetido ao Ministro.

N. 80

A' rubrica 38ª :

Orçamentos anteriores tem, successivamente, consignado dotações para proseguimento das obras do quartel do Corpo de Bombeiros, com as quaes se effectuaram os grandes melhoramentos que hoje ahi são notados.

Para conclusão definitiva da fachada do edificio, que outra não é sinão o seu corpo principal, onde em breve ficará installada a administração e suas dependencias, foi no ultimo anno concedida a verba de 120:000\$, pela rubrica 37ª do Ministerio do Interior, conforme se verifica do respectivo orçamento para 1906.

Com effeito, com a applicação dessa quantia, estão, por assim dizer, concluídos aquellos trabalhos, porquanto todo o material necessario está adquirido e pago, restando a sua collocação ou a mão de obra, que tem sido um pouco morosa pelo emprego quasi exclusivo dos operarios do corpo, que são em numero limitado e que, além disso, tem de attender á conservação das estações, casas de moradias dos officiaes, etc.

Para a proxima inauguração da fachada do edificio, torna-se preciso reformar a pintura de todas as outras partes que, por antiga, começa a estalar, pondo a descoberto a estrutura metallica.

Em consequencia da determinação das obras em andamento t'rá de ser de nolido o prédio velho, que ora occupa grande parte da área central do quartel, com grande prejuizo do serviço da entrada e sahida do material de incendio e da instrucção das praças. Com essa demolição chega o momento de transformar-se o calçamento de todo o pateo interno, melhoramento de ha muito projectado, cuja execução era impedida pela permanencia do sobrado que vae desaparecer. Esse calçamento será dispendioso por

abrançar uma área de cerca de 5.000<sup>m</sup>² e por convir fazel-o sobre leito de concreto para tornal-o sobremodo resistente ao peso do material rodante usado.

Ainda proveniente da nova disposição do edificio principal e dependencias, é indispensavel transformar a actual installação electrica, cuja capacidade productiva torna-se inferior á energia precisa para a iluminação geral. É preciso notar que não se trata somente de augmentar, sinão tambem de substituir toda a rede distribuidora que, por um longo uso, está em más condições.

Verifica-se do exposto que ha necessidade de uma dotação razoavel para attender a esses trabalhos, ou sejam a *pintura geral do quartel, ao calçamento do pateo interior do quartel e á transformação da installação electrica*. Assim, em conformidade com o que se fez no vigente orçamento, proponho a seguinte emenda :

Accrescente-se á rubrica 37: para calçamento do pateo interno do quartel do Corpo de Bombeiros, reforma da installação electrica, pintura interna e externa de todas as companhias e mais dependencias, 150:000\$000.

Sala das sessões, 29 de outubro de 1906.—  
*Luiz Domingues.*

A Comissão accceta a emenda com a seguinte modificação :

Em vez de 150:000\$, diga-se—80:000\$000.

N. 81

Ao n. 40 do art. 1.º— Serviço eleitoral ; Accrescente-se 30:000\$, para pagar á Prefeitura do Recife o que lhe deve a União, por publicações do serviço eleitoral de annos anteriores ao actual.

Sala das sessões, 1 de novembro de 1906.  
*Affonso Costa.*

Esta emenda não pôde ser accceta.

A natureza da divida não permite que seja ella incluída no orçamento.

N. 82

A' rubrica 42.

Inclua-se na rubrica 42 a quantia de 4:800\$, para aluguel de casa do juizo da comarca.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1906.—  
*Affonso Costa.*

A Comissão não accceta a emenda, contra o voto do relator.

N. 83

Na rubrica 42º— Prefeituras do Acre—acrescente-se :

«Para creação e manutenção de escolas primarias nas localidades que forem designadas pelos respectivos prefeitos a importância de 150:000\$000.»

Sala das sessões, 30 de outubro de 1906.—  
*Mello Mattos.*

A Comissão não accceta a emenda.

A providencia, aliás justa, indicada na emenda será realizada com a quantia precisa tirada das rendas do Acre, como foi pedido na emenda da Comissão, offerecida ao projecto.

N. 84

Onde convier :

Continúa em vigor a autorização contida na letra *b*, n. 11 do art. 3.º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905.—*Esmeraldino Bandeira.*

A emenda supra deve ser accceta.

A letra *b* do n. 11 do art. 3.º da lei citada na emenda manda imprimir na Imprensa Nacional 3.000 exemplares do *Anuario geographico historico e estatistico de Pernambuco*, tendo a União direito á metade dos exemplares. Sendo possivel que não se termine o trabalho neste exercicio, torna-se necessario prorogar a autorização, a fim de que a impressão não fique interrompida.

N. 85

Onde convier :

Continúa em vigor o que dispõe a letra *a* do n. 11 do art. 3.º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1903.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 1906.—*Affonso Costa.*

Não havendo augmento de despeza pela continuação em vigor do disposto na citada lei, de 30 de dezembro de 1905, e não de 1906, como está na emenda, a Comissão não se oppõe ao pedido, que se refere á autorização para imprimir-se a obra «Hygiene Alimentar» do Dr. Eduardo Magalhães.

N. 86

O credito aberto pelo decreto n. 1.324, de 2 de janeiro de 1905, no valor de 500:000\$, para as despezas com o Terceiro Congresso Scientifico Latino Americano, só vigora até 2 de janeiro de 1907, e a da nossa legislação financeira.

Posto que a quantia integral já tenha sido entregue a comissão directora daquelle Congresso, acontece que a prestação das respectivas contas depende da conclusão das publicações diversas dos trabalhos apresentados.

Só para esse effeito, sem augmento algum de despeza, proponho ao projecto n. 304, de 1906 (Orçamento do Interior), a seguinte emenda:

Accrescente-se:

Art. Continua em vigor o credito de 500:000\$, aberto pelo decreto n. 1.324, de 2 de janeiro de 1905, para as despesas com o Terceiro Congresso Scientifico Latino Americano.

Sala das sessões, 31 de outubro de 1906.—  
*João Luiz Alves.*

A Comissão acceta a emenda com a seguinte modificação: Accrescentem-se no fim as seguintes palavras: e outros dependentes dos Ministerios da Industria e dos Negocios Interiores.

N. 87

Accrescente-se onde convier:

Para representação do Brazil nos Congressos Internacionais, para que for convidado, sobre assumpto de serviço a cargo do Ministerio, 100:000\$000.

Sala das sessões, 29 de outubro de 1906.—  
*Cardoso de Almeida.* — *Palmeira Ripper.* — *Carlos Garcia.* — *Noqueira Jaguaribe.* — *Ferreira Braga.* — *José Lobo.* — *Allino Arantes.* — *Alberto Sarmiento.* — *Rodolpho Miranda.*

O Sr. Deputado João Luiz Alves pede em uma emenda ao projecto n. 304, de 1906, que continue em vigor o credito de 500:000\$ aberto pelo decreto n. 1.324, de 2 de janeiro de 1905, para despesas com o Terceiro Congresso Latino Americano.

Esta emenda teve parecer favoravel, por isso a Comissão entende que a emenda supra está prejudicada, attendendo-se a que se trata de representação do Brazil sobre assumpto de serviço a cargo do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

N. 88

Accrescente-se onde convier:

Auxilio ao 6º Congresso Brazileiro de Medicina e Cirurgia, a reunir-se em 1907 em S. Paulo, 20:000\$000.

Sala das sessões, 29 de outubro de 1906.—  
*Cardoso de Almeida.* — *Carlos Garcia.* — *Palmeira Ripper.* — *Noqueira Jaguaribe.* — *Galeão Carvalho.* — *Ferreira Braga.* — *José Lobo.* — *Allino Arantes.* — *Alberto Sarmiento.* — *Rodolpho Miranda.*

A Comissão acceta a emenda, correndo a despeza pela verba de 500:000\$, de que trata a emenda do Sr. João Luiz Alves.

N. 89

Fica o Poder Executivo autorizado a subscrever a quantia de 20:000\$, no exercicio de 1907, para a Escola Pratica de Commercio da Bahia.

Sala das sessões, 29 de outubro de 1906.—  
*J. A. Neiva.*

A Comissão não acceta a emenda.

A Escola Pratica de Commercio da Bahia por sua natureza é uma instituição que tem sua vida propria na capital e não está nas condições daquellas que estão a cargo da União.

(Contra o voto do Sr. Galeão Carvalho que dava subvencção até 10:000\$000.)

N. 90

Onde convier:

Fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar com a quantia de 30:000\$, no exercicio de 1907, a Escola Pratica de Commercio de S. Paulo.

Sala das sessões, 29 de outubro de 1906.—  
*Carlos Garcia.* — *Noqueira Jaguaribe.* — *Palmeira Ripper.* — *Cardoso de Almeida.* — *Galeão Carvalho.* — *José Lobo.* — *Allino Arantes.* — *Alberto Sarmiento.* — *Rodolpho Miranda.*

Esta emenda está prejudicada com o parecer dado na emenda offerrecida pelo Sr. Deputado Neiva, sob n. 88.

(Contra os votos dos Srs. Galeão Carvalho e Homero Baptista.)

N. 91

Accrescente-se onde convier:

Subvencção á Academia de Commercio do Rio de Janeiro, 50:000\$000.

Sala das sessões, 31 de outubro de 1905.—  
*Mello Mattos.* — *Bulhões Marcial.* — *Antonio Noqueira.* — *Sá Freire.*

Esta emenda está prejudicada com o parecer dado em outra emenda que contém igual pedido para a Academia do Commercio da Bahia.

N. 92

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a entrar em accordo com a Prefeitura Municipal, afim de transferir para o serviço de policia no Districto Federal o do Necroterio Publico, abrindo para isso o necessario credito.

Sala das sessões, 29 de outubro de 1906.—  
*Figueir do Rocha.*

A mudança do Necroterio está a cargo da empresa edificadora do Mercado Publico; não ha necessidade da transferencia pedida.

A Commissão não acceita a emenda.

N. 93

Fica o Poder Executivo autorizado a despende, por intermedio da Directoria Geral de Saude Publica, a quantia de 300:000\$ para os medicamentos necessarios á extincção da peste em Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Sala das sessões. 30 de outubro de 1906—*Pereira Nuncs.*—*Gaivão Baptista.*—*Balthazar Bernardino.*—*Lobo Jurumenha.*—*Fidelis Alves.*—*Frões da Cruz.*—*João Baptista.*—*Teixeira Brandão.*—*Elycio de Araujo.*—*Pereira Lima.*—*Barros Franco Junior.*—*Paulino de Souza.*—*Figueiredo Rocha.*—*Rodrigues Feizoto.*—*Victorino Monteiro.*—*Themistocles de Almeida.*—*Menezes Doria.*

No projecto n. 178 C, de 1906, relativo ás providencias necessarias para combater a peste bubonica em Campos, ficou o Governo autorizado a despende até a quantia de 300:000\$, ficando assim providenciado o que se deseja na emenda, e por isso a Commissão não a pôde accectar.

N. 94

E' necessario dar á Bibliotheca Nacional, cujo regulamento é nas suas linhas geraes a reproducção do que foi expedido a 4 de março de 1876, uma organização compativel com a importância crescente desse estabelecimento e com a magnifica installação que lhe está destinada. E' occasião de reorganizar nos moldes das grandes bibliothecas da Europa e dos Estados Unidos a maior das bibliothecas da America do Sul.

A emenda seguinte habilitará o Governo a attender a essa necessidade.

Accrescente-se :

Art. Fica o Governo autorizado a expedir novo regulamento para a Bibliotheca Nacional, reorganizando-a como fór mais conveniente aos seus fins.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1906.—*João Luiz Alves.*

A Commissão acceita a emenda ; é justo o que nella se pede.

N. 95

Accrescente-se onde convier:

Art. E' o Governo autorizado a despende com obras e serviços publicos no territorio do Acre até cinco por cento do produ-

cto da arrecadação dos direitos de exportação do mesmo territorio.

Sala das sessões, 31 de outubro de 1906.—*Francisco Veiga.*—*David Campista.*—*Homero Baptista.*—*José Euzébio.*—*Ignacio Tosta.*—*Cornelio da Fonseca.*—*Servadello Corrêa.*

Esta emenda é da Commissão e sua approvação será mais um acto de justiça da Camara.

N. 96

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a abrir o necessario credito para pagamento dos accrescimos a vencimentos dos professores em disponibilidade, de accôrdo com o art. 31, § 2º do decreto n. 3.890, de 1 de janeiro em 1901.

Sala das Commissões, 31 de outubro de 1906.—*Menezes Doria.*—*Diogo Fortuna.*

A lei n. 1.500, de 12 de setembro de 1903, elevou os vencimentos dos lentes das Escolas Polytechnica, de Minas, das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia, de Direito do Recife e de S. Paulo, do Gymnasio Nacional—e dos substitutos e professores das referidas escolas e faculdades. Do projecto n. 304, de 1906, se vê que foram attendidos os professores e lentes em disponibilidade pertencentes aos mencionados estabelecimentos.

Não tem, portanto, a emenda razão de ser e por isso a Commissão não a acceita.

N. 97

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a estabelecer laboratorio de ensino tecnico industrial nas Escolas de Engenharia, podendo contractar o pessoal tecnico necessario e abrir o preciso credito até a quantia de 200:000\$, no exercicio de 1907.

Sala das sessões, 31 de outubro de 1906.—*Carlos Peizoto Filho.*—*João Luiz Alves.*—*Adalberto Ferraz.*

A Commissão acceita a emenda.

A providencia que nella é pedida é da maior utilidade, maxime nas condições em que se acha o paiz com relação ao progresso das industrias.

N. 98

Accrescente-se :

E' autorizado o Governo a apparelhar a Inspectoria de Saude do Porto do Estado do

Rio Grande do Sul dos meios necessarios para a defesa sanitaria do mesmo Estado.

Sala das sessões, 1 de novembro de 1906.—  
*Homero Baptista — Diogo Fortuna. — James Darcy. — J. C. Carvalho*

A Comissão acceita a idéa contida na emenda, offerecendo a seguinte sub-emenda:

Eleve-se a dotação orçamentaria de 25:000\$ a 60:000\$, para estabelecimento de uma estação de desinfecção e isolamento no Estado do Rio Grande do Sul, aquisição de uma barca de desinfecção com aparelho de Clayton (pequeno modelo), e de uma lancha para fiscalização sanitaria, na Inspectoria do Porto do Estado do Rio Grande do Sul.

N. 99

E' o Poder Executivo autorizado, na vigencia desta lei, a entender-se com os governos dos Estados, ajustando os meios:

a) de ser organizado e systematizado convenientemente o ensino primario, de modo que seja leigo, gratuito e obrigatorio;

b) de serem instituidas escolas technicas e profissionais elementares.

Para esse fim poderá abrir o necessario credito.

Sala das sessões, 30 de outubro de 1906. —  
*José Bonifacio.*

Acerca do assumpto a que se refere a alinea a desta emenda, a Comissão já se manifestou a proposito da primeira parte da emenda do Sr. Barbosa Lima sob n. 66.

Quanto á alinea b, entende a Comissão que convem a installação das escolas technicas profissionais elementares, Para a installação das referidas escolas póde ser o Governo autorizado a despendor até 100:000\$000.

Portanto, a Comissão, aceitando a emenda com as indicadas modificações, apresenta a seguinte sub-emenda: Supprima-se a alinea a. —Accrescente-se depois da palavra—credito: até 100:000\$000.

N. 100

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a subvencionar com a quantia de 5:000\$ a Academia Nacional de Medicina, com séde nesta cidade.

Sala das sessões, 30 de outubro de 1906. —  
*Pereira Nunes. — Luiz Gualberto. — Palmeira Ripper. — Menezes Doria. — José Ignacio. — Jorge de Moraes. — Torquato Moreira.*

A Comissão não póde accetar a emenda.

Trata-se de uma subvenção para uma das instituições scientificas que tem sua vida

autonoma e já recebeu da União os favores de que mais carecia.

N 101

Onde convier :

Fica o Governo autorizado a auxiliar a publicação *Album do Rio de Janeiro*, organizado por E. Veyssier e A. Kitzinger com a quantia de trinta contos.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1906.—  
*Hosannah de Oliveira.*

A Comissão não acceita a emenda.

Esse auxilio é antes de natureza municipal.

N. 102

Accrescente-se onde convier:

Fica o Poder Executivo autorizado a despendor até a quantia de 50:000\$ na consolidação de toda a legislação sanitaria e na elaboração do respectivo codigo, incumbindo essa tarefa a pessoa de reconhecida competencia.

Sala das sessões, 31 de outubro de 1906. —  
*Pedro Moacyr.*

A consolidação de toda legislação sanitaria e codigo respectivo parece de vantagem e por isso a Comissão acceita a emenda com uma modificação:

Em vez de 50:000\$, diga-se: 30:000\$000. (Contra o voto do Sr. Homero Baptista).

N. 103

E' o Presidente da Republica autorizado a subvencionar com vinte contos de réis (20:000\$) o Instituto Historico e Geographico Brasileiro.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1906. —  
*Afranio de Mello Franco. — José Bonifacio. — Eloy de Souza. — Leite de Castro. — Christiano Brazil. — Lindolpho Caetano. — Bueno de Paiva. — W. Braz. — H. Alves. — Simeão Leal.*

A Comissão acceita a emenda diminuindo a subvenção:

Em vez de 20:000\$, como está na emenda, diga-se: 10:000\$; o mais como está. (Contra o voto do Sr. Carlos Peixoto).

N. 104

Fica o Governo autorizado a despendor até a quantia de 20:000\$ com a compra de

quadros para a galeria da Escola Nacional de Bellas Artes.

Sala das sessões, 30 de outubro de 1906.  
—*Pereira Reis*.

A despeza pedida na emenda é adiaavel e por essa razão a Comissão não a póde acceitar.

(Contra o voto do Sr. Galeão Carvalho.)

N. 105

Onde convier :

Fica o Governo autorizado a desponder até a quantia de 100:000\$ com a aquisição dos espolios artisticos de Nicoláo Taunay, fundador da Academia de Bellas Artes, Victor Meirelles e Pedro Americo, para ficarem pertencentes á mesma academia onde estão depositados.

Rio, 30 de outubro do 1906.—*Germano Hasslocher*. — *Pedro Moacyr*. — *Paulino de Souza*. — *Eduardo Socrates*. — *Euzébio de Andrade*. — *Bernardo Horta*. — *Octavio Lessa*. — *Eloy de Souza*. — *Teixeira Brandão*. — *James Darcy*. — *Elyseu Guilherme*. — *Peregrino*. — *Rodrigues Peizoto*. — *Justiniano Serpa*. — *Jorge de Moraes*. — *Deoclecio de Campos*. — *Antonio Nogueira*. — *Castro Pinto*. — *Apolonio Zenaides*. — *Cardoso de Almeida*. — *Figueiredo Rocha*. — *Arthur Orlando*. — *Affonso Costa*. — *A. Carvalho*. — *Alberto Sarmiento*. — *J. A. Neiva*.

A Comissão acceita a emenda, contra os votos do relator que reduzia a quantia a 40:000\$, e dos Srs. Carlos Peixoto, Homero Baptista e Francisco Veiga, vencidos.

N. 106

Accrescente-se onde convier:

Fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar com a quantia de 24:000\$ annuaes a cada uma das associações denominadas Liga contra a Tuberculose, em S. Paulo e no Districto Federal.

Sala das sessões, 30 de outubro de 1906.  
—*Palmeira Ripper*. — *Pereira Nunes*. — *Jorge de Moraes*. — *Galeão Carvalho*. — *A. Carvalho*. — *Alberto Sarmiento*. — *Rodolpho Miranda*. — *Figueiredo Rocha*. — *Nogueira Jaguaribe*. — *Cardoso de Almeida*. — *Sá Freire*.

A Comissão acceita a emenda, reduzindo a subvenção de 24:000\$ a 12:000\$000.

N. 107

Accrescente-se onde convier:

Fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar no exercicio de 1907 com a quantia

de 24:000\$ a cada uma das associações denominadas «Liga Contra a Tuberculose» no Districto Federal, S. Paulo e Bahia.

Sala das sessões, 31 de outubro de 1906.  
—*J. A. Neiva*. — *Alcindo Guanabara*.

A Comissão, attendendo a que já foram contempladas com 12:000\$, cada uma, as Ligas Contra a Tuberculose no Districto Federal e em S. Paulo, offereco a seguinte subemenda:

Fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar no exercicio de 1907, com a quantia de 12:000\$ a cada uma das associações denominadas «Liga Contra a Tuberculose» na Bahia, Recife e em Juiz de Fóra.

N. 108

Onde convier :

10:000\$ á Liga Contra a Tuberculose do Recife, em Pernambuco.

Sala das sessões, 1 de novembro de 1906.  
— *Affonso Costa*. — *Malaquias Gonçalves*. — *Domingos Gonçalves*.

Prejudicada pelo parecer favoravel dado acerca de emendas anteriores.

N. 109

Onde convier:

Fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar com a quantia de 30:000\$, no exercicio de 1907, a Escola Pratica de Commercio de S. Paulo.

Sala das sessões, 20 de outubro de 1906.  
— *Carlos Garcia*. — *Nogueira Jaguaribe*. — *Palmeira Ripper*. — *Cardoso de Almeida*. — *Galeão Carvalho*. — *José Lobo*. — *Allino Arantes*. — *Alberto Sarmiento*. — *Rodolpho Miranda*.

A Comissão não acceita a emenda.

As Escolas Praticas de Commercio devem ser, quando estabelecidas nas Capitães dos Estados, auxiliadas pelo cofre do Estado respectivo. São muitos os encargos da União, avultada a despeza e sendo dado auxilio a uma escola, com razão todas as outras da mesma natureza exigirão igual auxilio, elevando-se a despeza a avultada quantia.

(Contra o voto do Sr. Galeão Carvalho.)

N. 110

Termina com o corrente exercicio o prazo durante o qual vigora o credito de 2.600:000\$, aberto pelo Governo a 11 de dezembro de 1905, para a construcção do edi-



fício destinado á Bibliotheca Nacional. Aberto em dezembro, só no anno corrente começou a ser utilizado. Não podendo ficar concluído o edificio até o fim de 1906, faz-se necessario prorogar por um anno o prazo de validade desse credito, conforme estabelece a seguinte emenda, sem que haja modificação ou augmento de despeza nas referidas obras.

Accrescento-se onde convier:

Art. Fica em vigor o credito de 2.600:000\$, aberto a 11 de dezembro de 1905, para a construção do edificio destinado á Bibliotheca Nacional, em virtude da autorização constante do decreto n. 1.434, da mesma data.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1906.—  
*João Luiz Alves.*

A Comissão aceita a emenda.

E' muito justo que a autorização constante do citado decreto n. 1.434, de 11 de dezembro de 1905, continue em vigor.

Sala das sessões da Comissão, 13 de novembro de 1906. — *Francisco Veiga*, presidente. — *Cornelio da Fonseca*, relator. — *Galvão Carnealho*. — *Alberto Maranhão*. — *Homero Baptista*. — *José Euzebio*. — *Carlos Peixoto Filho*.

**O Sr. Presidente**— Designo para segunda-feira, 19 do corrente, a seguinte ordem do dia:

Primeira parte (até 3 horas da tarde ou antes):

Continuação da votação do requerimento do Sr. Afonso Costa sobre o projecto numero 296 A, de 1906, do Senado, autorizando o Governo a conceder o premio de viagem á Europa, na importância de 4:200\$, ouro, a cada uma das discipulas do Instituto Nacional de Musica Suzana de Figueiredo e Helena de Figueiredo, precedendo a votação do requerimento do Sr. Afonso Costa (2ª discussão);

Votação das emendas do Senado ao projecto n. 45 A, deste anno, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1907, com parecer da Comissão de Marinha e Guerra (discussão unica);

Votação das emendas do Senado ao projecto n. 38 A, deste anno, determinando que os chefes de missão diplomatica tenham direito á disponibilidade, nos termos da legislação vigente, quando tiverem a primeira nomeação nesse posto (discussão unica);

Votação do projecto n. 325 B, de 1906, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 26:540\$, para paga-

mento de gratificações addicionaes aos funcionarios da Secretaria da Camara dos Deputados, relativas ao exercicio de 1905 (3ª discussão);

Votação do projecto n. 249, de 1905, ficando os emolumentos devidos ao pretor e ao escrivão, nos casamentos celebrados em casa particular, e dando outras providencias (3ª discussão);

Votação do projecto n. 211 A, de 1905, mandando que a transcrição dos titulos da transmissão dos immoveis susceptiveis de hypothecas e a instituição dos onus reaes, bem como a inscrição das hypothecas, sejam feitas no municipio ou municipios onde forem os bens situados; com parecer da Comissão de Constituição e Justiça (2ª discussão);

Votação do projecto n. 230, de 1906, concedendo, como auxilio, ao professor de desenho do Gymnasio Nacional Benedicto Raymundo da Silva, sem prejuizo de seus vencimentos, a quantia de 8:000\$ para acompanhar na Europa a impressão de seu trabalho « Contribuição para a historia natural dos lepidopteros do Brazil », mandada fazer pelo 3º Congresso Latino-Americano (2ª discussão);

Votação do projecto n. 193, de 1906, reorganizando o Exercicio Nacional, precedendo a votação dos requerimentos dos Srs. Rodolpho Paixão e Thomaz Cavalcanti (2ª discussão);

Votação do projecto n. 60 A, de 1906, mandando abolir as loterias em toda a Republica dos Estados Unidos do Brazil, com substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, votos em separado dos Srs. Frederico Borges e Luiz Domingus e parecer da Comissão de Finanças (2ª discussão);

Votação do projecto n. 346, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com soldo e etapa ao 2º tenente de artilharia Ricardo de Berredo, para tratar de sua saude; com parecer da Comissão de Finanças (discussão unica);

Votação do projecto n. 313 A, de 1906, redacção para 3ª discussão do projecto n.379, de 1905, que releva a prescrição em que tenha incorrido Manoel Silverio Gomes, apresentado actualmente por sua viuva Amabilia da Luz Gomes, para o fim de receber a quantia de 4:614:339, proveeniente do fornecimento de carnes verdes durante a revolução no Estado do Rio Grande do Sul (3ª discussão);

Votação do projecto n. 52 B, de 1906, redacção para 3ª discussão do projecto n. 52, deste anno, elevando a 3:000\$ an-

nuas os vencimentos do agente-thesoureiro do Instituto Nacional de Surdos-Mudos (3ª discussão);

Votação do projecto n. 345, de 1906, restando da prescripção em que tiver incorrido, para que possa receber a quantia de \$11:958\$967, importancia do monte-pio e meio soldo, a D. Rosa Penedo Ahrens, mãe do fallecido alferes da infantaria Felipe Nery Penedo Ahrens (2ª discussão);

Votação do projecto n. 243 A, de 1906, concedendo aos lentes dos estabelecimentos de ensino secundario, fundados pelos Estados e Districto Federal, no gozo das prerogativas do Gymnasio Nacional, que tenham sido providos nas suas cadeiras mediante provas de concurso, a faculdade de requerer e sua renovação para as cadeiras vagas do mesmo instituto ou de permutar com os lentes do gymnasio, desde que as cadeiras sejam da mesma secção; com emendas da Comissão de Instrução Publica (1ª discussão);

Votação do projecto n. 337, de 1903, ficando a porcentagem que em cada exercicio devem perceber pelo serviço da arrecadação as rendas federaes os collectores e escrivães, erogando nesta parte o art. 1º do decreto n. 1.193, de 2 de julho de 1904; com substitutivo da Comissão de Finanças (1ª discussão);

Votação do projecto n. 231 A, de 1906, do Senado, autorizando o Poder Executivo a declarar sem effeito o decreto de 3 de março de 1892 que aposentou o 1º secretario da legação Arthur de Carvalho Moreira, readmittindo-o no quadro dos empregados do corpo diplomatico, na categoria que lhe competia (3ª discussão);

Votação do projecto n. 322, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 65:000\$ para a mudança do Archivo Publico e installação no edificio da praça da Republica (2ª discussão);

Votação do projecto n. 284 B, de 1906, rejeição para nova discussão, de accordo com Regimento Interno, da emenda offerecida ao projecto n. 272 H, de 1905, elevando os vencimentos dos professores do Instituto Nacional de Musica (discussão unica);

Votação do projecto n. 292 A, de 1906, mandando vice-consulados nas cidades de Riorra e Meio, no Estado Oriental, e na de Ibevar, na Republica Argentina, e autorizando o Poder Executivo a abrir para este fim o necessario credito (3ª discussão);

Votação do projecto n. 350, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a con-

ceder um anno de licença, sem vencimentos, ao Dr. Alceu Mario de Sá Freire, conductor geral dos encanamentos conductores da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, em prorrogação daquella em cujo gozo se acha, para continuar o tratamento da sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 351, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder a Annibal de Sá Freire, telegraphista de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença, com ordenado, em prorrogação daquella em cujo gozo se acha, para tratar de sua saude (discussão unica);

Votação do projecto n. 355, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao continuo da Alfandega de Manaus Gonçalo Rodrigues Souto, para tratar de sua saude (discussão unica);

Votação da emenda do Senado ao projecto n. 124 A, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a conceder a Lafayette Soares, telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude (discussão unica);

Votação do projecto n. 352, de 1906, autorizando o Poder Executivo a prorogar por dez mezes, com ordenado, a licença em cujo gozo se acha, para tratamento de saude, ao bacharel Manoel Joaquim de Castro Madeira, praticante dos Correios do Estado de Pernambuco (discussão unica);

Votação do projecto n. 353, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder a Luiz Britto, ajudante do agente do Correio de Caxias, no Estado do Maranhão, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratamento de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 354, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder a João Lopes Brazil, telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença, com ordenado, em prorrogação da que obteve para tratar da sua saude (discussão unica);

Votação do projecto n. 221 A, de 1906, mandando reverter ao serviço activo do Exercito o general de divisão graduado reformado Antonio Adolpho da Fontoura Menna Barreto e dá outras providencias; com pareceres das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças (1ª discussão);

Votação do projecto n. 239 A, de 1906, derogando o art. 1º do decreto n. 1.150, de

5 de janeiro de 1904, na parte final, em que restringe o privilegio dos trabalhadores agricolas (1ª discussão) ;

Discussão unica do parecer n. 224 C, de 1906, sobre as emendas offercidas na 3ª discussão do projecto n. 224, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1907 ;

Discussão unica do parecer n. 291 C, de 1906, sobre as emendas offercidas na 3ª discussão do projecto n. 291, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1907 ;

2ª discussão do projecto n. 324 A, de 1906, do Senado, autorizando o Presidente da Republica a abrir pelo Ministerio da Justiça e Negocios interiores o credito de 953:338, para occorrer ao pagamento dos vencimentos do continuo da Secretaria do Senado Federal, dispensado do serviço por tempo indeterminado, Delphim de Azevedo Maia, relativos ao periodo de 17 de setembro a 31

de dezembro de 1903, com parecer da Commissão de Finanças ;

2ª discussão do projecto n. 356, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios interiores o credito suplementar de réis 35:073:552 ás verbas ns. 14, 15 e 21 do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 ;

2ª discussão do projecto n. 357, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 2:666:653, suplementar á verba—Thesouro Federal—Pessoal—do orçamento vigente.

Segunda parte (ás 3 horas da tarde ou antes) :

2ª discussão do projecto n. 327, de 1906, orçando a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1907.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 50 minutos da tarde.

### 137ª SESSÃO EM 19 DE NOVEMBRO DE 1906

*Presidencia dos Srs. Paula Guimarães (Presidente), Simeão Leal (1º Secretario), Paula Guimarães (Presidente), James Darcy (1º Secretario) e Paula Guimarães (Presidente).*

Ao meio-dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Paula Guimarães, James Darcy, Luiz Gualberto, Simeão Leal, Paes Barreto, Antonio Nogueira, Agripino Azevedo, Cunha Machado, José Euzébio, Waldemiro Moraira, João Cordeiro, Gonçalo Souto, Juvenal Lamartine, Perira Reis, Apollonio Zenaides, José Peregrino, Castro Pinto, Pereira de Lyra, Cornelio da Fonseca, Malaquias Gonçalves, Domingos Gonçalves, Apollinario Maranhão, Octavio Lessa, Neiva, Salvador Pires, Elpidio Mesquita, Rodrigues Saldanha, Garcia Pires, Fidelis Alves, Rodrigues Peixoto, Teixeira Brandão, Sabino Barroso, Viriato Mascarenhas, Vianna do Castello, Francisco Veiga, Bernardo Monteiro, Rodolpho Ferreira, João Luiz de Campos, João Luiz Alves, Lamounier Godofredo, Bueno de Paiva, Francisco Bressane, Adalberto Ferraz, Carneiro de Rezende, Rodolpho Paixão, Honorato Alves, Carlos Garcia, Nogueira Jaguaribe, Ferreira Braga, Galeão Carvalho, Eloy Chaves, Altino Arantes, Palmeira Ripper, Arnolpho Azevedo, Costa Junior, Eduardo Socrates, Alencar Guimarães, Victor do Amaral, Carvalho Chaves, Paula

Ramos, Wenceslau Escobar, José Carlos, Humero Baptista e Rlvadavia Corrêa. (64)

Abre-se a sessão ás 12 horas e 15 minutos da tarde.

E' lida e sem observações approvada a acta da sessão antecedente.

**O Sr. 1º Secretario** procede á leitura do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officios :

Do Sr. Deputado João Santos, de 13 do corrente, communicando que por motivo de molestia tem deixado de comparecer ás sessões.—Inteirada.

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 17 do corrente, transmittindo o projecto daquella Casa do Congresso que modifica o plano dos navios mencionados no decreto n. 1.296, de 14 de novembro de 1904.—A's Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 14 do corrente, remettendo o

requerimento em que o telegraphista de 3.<sup>a</sup> classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Raul Biliz Villas Boas pede um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saúde.—A' Comissão de Petições e Poderes.

Do mesmo Ministerio e de igual data, transmittindo a seguinte

## MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional.—Tenho a honra de submeter á vossa apreciação a inclusa exposição de motivos que me foi apresentada pelo Ministro dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas sobre a necessidade de ser o Governo autorizado a fazer as operações de credito exigidas pela construcção das obras que torem definitivamente projectadas para a organisação do serviço de descarga de afluentes dos esgotos e a consequente reforma dos contractos da Companhia Rio de Janeiro City Improvements, concessionaria de tal serviço.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1906.  
—Francisco de Paula Rodrigues Alves.

A' Comissão de Finanças.

Do Ministerio dos Negocios da Fazenda, de 14 do corrente, enviando as informações relativamente á importação de palitos para phosphoros, solicitadas por esta Camara.—Ao Sr. Deputado Menezes Doria, que fez a requisição.

Do Sr. almirante Alexandrino de A'encar, de 15 do corrente, communicando que assumiu o cargo de Ministro dos Negocios da Marinha.—Inteirada.

Do Sr. marechal Hermos R. da Fonseca, de 16 do corrente, communicando que assumiu o cargo de Ministro dos Negocios da Guerra.—Inteirada.

Requerimento de Benedicto Silvestre da Conceição, patrão do e-calar da Repartição de Saúde do Porto do Estado do Maranhão, pedindo aposentadoria no referido cargo.—A' Comissão de Finanças.

Telegramma do presidente do Estado de Goyaz, agradecendo a communicação da posse dos Srs. Presidente e Vice-Presidente da Republica.

São successivamente lidas e vão a imprimir as seguintes

## REDAÇÕES

N. 227 B — 1906

*Redacção final do projecto n. 320, de 1904, que releva da prescripção em que incorreram os vencimentos do archivista da Secretaria das Relações Exteriores, Eugenio Ferraz de Abreu, relativos ao tempo decorrido de 17 de abril de 1893 a 23 de maio de 1894*

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.<sup>o</sup> Fica relevado da prescripção em que incorreu o archivista da Secretaria das Relações Exteriores Eugenio Ferraz de Abreu, para o fim de receber seus vencimentos, de 17 de abril de 1893 a 21 de maio de 1894, periodo em que esteve em commissão no estrangeiro; abriado-se para isso o necessario credito.

Art. 2.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 1906.—*Gonçalo Souto.* — *Themistocles de Almeida.* — *Salvador Pires.*

N. 276 A — 1906

*Redacção final do projecto n. 276, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 171:178\$669, supplementar ás verbas dos §§ 15 e 26 do art. 6.<sup>o</sup> da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905*

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.<sup>o</sup> E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Marinha os creditos supplementares seguintes : de 72:441\$733, á verba do § 15 do art. 6.<sup>o</sup> da lei n. 1.453, de 1905 (medicamentos, apositos, vasilhame, etc., roupa para os doentes, colchões, camas, etc. e lavagem de roupa); e de 98:736\$936 á verba do § 26 do citado artigo (differença de soldos, enterros, gratificações, etc.)

Art. 2.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 1906.—*Gonçalo Souto.* — *Themistocles de Almeida.* — *Salvador Pires.*

N. 288 A—1906

*Redacção final do projecto n. 238 deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 4:912\$151, para pagar vencimentos ao professor do Collegio Militar, Francisco Ferreira da Rosa*

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da

Guerra o credito especial de 4:912\$461 para pagamento a Francisco Ferreira da Rosa dos vencimentos de professor do Collegio Militar, a contar de 21 de outubro de 1905 a 31 de dezembro de 1906; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissions, 17 de novembro de 1906.—*Gonçalo Souto*. — *Themistocles de Almeida*. — *Salvador Pires*.

N. 305 A — 1906

*Redacção final do projecto n. 305 deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao coronel honorario e capitão reformado Miguel Calmon du Pin Lisboa, porteiro da Repartição do Estado Maior do Exercito, um anno de licença, com direito a etapa, para tratar de sua saude; onde lhe convier*

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a conceder ao coronel honorario e capitão reformado Miguel Calmon du Pin Lisboa, porteiro da Repartição do Est. do Maior do Exercito, um anno de licença, com direito a etapa, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissions, 17 de novembro de 1906.—*Gonçalo Souto*.—*Themistocles de Almeida*.—*Salvador Pires*.

N. 323 A — 1906

*Redacção final do projecto n. 323, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com ordenado, ao Dr. Abdias Neves, juiz substituto federal da secção do Estado do Piauhj, para ultimar o tratamento de sua saude, onde lhe convier*

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. Abdias Neves, juiz substituto federal da secção do Estado do Piauhj, seis mezes de licença, com ordenado, para concluir o tratamento de sua saude, onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissions, 17 de novembro de 1906. — *Gonçalo Souto*. — *Themistocles de Almeida*. — *Salvador Pires*.

São successivamente lidos e vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 358 A — 1906

*Autoriza o Presidente da Republica a effectuar as modificações que forem necessarias no contracto celebrado para a construcção de navios de guerra, em virtude da lei n. 1.296, de 14 de novembro de 1904*

(Com pareceres das Commissions de Marinha e Guerra e de Finanças)

A Comissão de Marinha e Guerra já tem o seu criterio formado sobre o projecto do Senado que autoriza o Poder Executivo a alterar o programma naval votado em 1904.

Quando se discutiu a força naval para o anno de 1907, não só no parecer por ella elaborado como na sustentação desse parecer, a sua opinião ficou claramente expandida acerca da conveniencia da alteração do programma, de modo a polo em harmonia com os progressos da arte da guerra, no ramo attinente á marinha.

Assim, a Comissão nada mais tem a acrescentar ao assumpto e, julgando a questão convenientemente debati-la, aconselha a approvação do projecto do Senado.

Sala das Commissions, 19 de novembro de 1906.—*Oliveira Valladao*, presidente. — *Antonio Nogueira*, relator. — *Garcia Pires*. — *Rodolpho Paizão*. — *Figueredo Rocha*. — *Beseril Fontelle*.

A Comissão de Finanças, conformando-se com os fundamentos do parecer da Comissão de Marinha e Guerra sobre o projecto de lei do Senado modificando o plano de navios mencionados no decreto n. 1.296, de 14 de novembro de 1904, pensa que deve ser elle approvado.

Sala das Commissions, em 19 de novembro de 1906.—*Francisco Veiga*, presidente. — *Galeão Carvalho*, relator. — *Carlos Peixoto Filho*. — *Homero Baptista*. — *Alberto Maranhão*. — *Cornelio da Fonseca*. — *José Euzébio*.

N. 358 — 1906

(Do Senado)

*Autoriza o Presidente da Republica a effectuar as modificações que forem necessarias no contracto celebrado para a construcção de navios de guerra, em virtude da lei n. 1.296, de 14 de novembro de 1904*

O Congresso Nacional decreta:

Ari. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a effectuar as modificações que forem necessarias no contracto celebrado para a construcção de navios de guerra, em virtude da lei n. 1.296, de 14 de novembro

de 1904, augmentando o deslocamento dos couraçados e caça-torpedeiros (*destroyers*), e substituindo os cruzadores couraçados por escafareceadores extra-rápidos, assim como o navio carvoeiro e o navio escola por um navio mineiro e um pequeno navio destinado ao serviço de hydrographia e de exploração da costa.

Art. 2.º As despesas com as novas construções não podem exceder ás do orçamento constante do plano naval de 1904.

Art. 3.º As despesas para a execução desta lei serão providas com os recursos orçamentarios de cada exercicio, sendo levadas ao exercicio seguinte e conservando o seu destino as quantias não applicadas.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, em 17 de novembro de 1906.—*Ruy Barbosa*, Vice-Presidente.—*Joaquim d'O. Catunda*, 1.º Secretario.—*Joaquim Ferreira Chaves*, 2.º Secretario.

N. 351 — 1903

*Reorganiza a policia do Districto Federal ; com parecer da Commissão de Finanças*

A Commissão de Finanças, tendo examinado o projecto da Commissão de Constituição e Justiça, relativo á organização policial, julga que é elle digno de ser approvado pela Camara.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 1906.—*Francisco Veiga*, presidente.—*Cornelio da Fonseca*, relator.—*Carlos Peixoto Filho*.—*José Euzébio*.—*Paulo Ramos*.—*Alberto Maranhão*.—*Serzedello Corrêa*.—*Galeão Carneal*.—*Galvão Baptista*.

EXPOSIÇÃO

O projecto que a Commissão offerece á consideração da Camara, relativo á organização policial, não é propriamente uma reforma.

É uma remodelação, em que se pretende attender a necessidades novas, se permite melhorar serviços actuaes e se procura remunerar mais equitativamente o funcionalismo policial, tanto quanto o permitem as condições financeiras do paiz.

Como é sabido, a policia da Capital é civil e militar.

A militar, confiada á brigada policial, não soffre alteração pelo projecto. Fora para desejar uma maior faculdade do chefe de policia no que respeita á mobilização da força policial.

Entretanto, sendo o chefe de policia o commandante da brigada policial funcionarios de confiança de um mesmo Governo, a harmonia de vistas e de acção entre elles deve e pôde resultar mais efficazmente da superintendencia geral desses serviços do que de qualquer disposição legislativa.

A policia civil não soffre, pelo projecto, modificação essencial e organica. Procura o projecto permittir que o Governo melhora, de accordo com a experiencia e com as novas necessidades sociais, os respectivos serviços.

Tornar mais efficaz a acção do chefe de policia, pela responsabilidade que tem na manutenção da ordem publica, permittindo-lhe uma acção mais directa sobre os seus prepostos — pareceu á Commissão que era medida preliminar a propor.

Reorganizar, descentralizar e ampliar o serviço medico legal ; permittir, no serviço de identificação, a adopção dos systemas que a sciencia moderna fôr aconselhando e dar a esse serviço um alcance que ainda não tem ; retirar a retribuição de funcionarios policiaes, como os agentes de segurança, da verba « diligencias policiaes » (*verba secreta*), para assignal-a como despesa permanente de um quadro organizado ; melhorar a organização ou antes—instituir a policia maritima ; prescrever certos requisitos para a investidura em cargos policiaes ; augmentar os vencimentos do funcionalismo, abolindo ao mesmo tempo a sua retribuição pelas partes ; pela supressão do regimen de custas e emolumentos, que tantos abusos tem produzido ; permittir á administração a reforma da regulamentação anachronica e deficiente de muitos serviços policiaes, maxime no que respeita á policia maritima, á policia de vehiculos, de hotéis, theatros, casas de penhor e ruas—tal é o objectivo do projecto.

Da execução das leis penaes e processuaes vigentes e da energia, moralidade e competencia dos funcionarios da policia depende a manutenção da ordem publica, a segurança da vida e da propriedade dos cidadãos, a repressão da vadiagem, da jogatina e do cattismo, sem necessidade de reformas profundas.

As nossas leis penaes satisfazem ás necessidades da defesa social ; o que urge é applical-as com justiça e promptidão.

As nossas leis processuaes são boas, quando devidamente executadas, isto é, quando observadas sem desidia, sem culposa indiferença, sem criminoso desprezo de seus preceitos e sem parcialidade.

A falta não é da lei ; é da execução.

Todavia, algumas medidas complementares — no que respeita á lei penal e á lei

processual — já tem sido propostas pela Comissão, que offerrecerá outras ainda e opportunamente á consideração da Camara.

Assim é que, pendem de deliberação do Senado os projectos de expulsão do estrangeiros, de extradicação e de regressão do peculato e pendem de deliberação da Camara o projecto extinguindo as loterias e jogos correlatos; estão submettidos a estudos projectos relativos á suspensão da condemnação e á infancia abandonada, etc., etc. Todas essas providencias são reclamadas, como satisfação das necessidades sociaes por todos reconhecida e sentidas.

Pensam, porém, alguns que seria conveniente a organização da « policia de carreira ».

É pelo menos prematura essa aspiração.

Tal organização viria, no nosso meio, produzir conflictos de hierarchia, permittir abusos pela falta da mais efficaz e rapida das punições—qual a immediata destituição dos cargos mal desempenhados; destruir o indispensavel nexo de confiança pessoal entre o chefe da policia e seus prepostos, diminuindo-lhe, consequentemente, a somma de responsabilidades pelo bom andamento do serviço, etc. A Comissão não propoe, pois, a instituição da policia de carreira e pensa que, com as medidas que sugere no projecto que offerece, acode ás necessidades mais urgentes do serviço policial desta Capital.

O augmento do despeza, proveniente quasi que exclusivamente de melhoria de vencimentos do funcionalismo, medida de muito reclamada e de muita justiça, maxime em vista do disposto no art. 7.º, § 1.º do projecto, não deve ser censurado, quando se trata de melhorar um serviço de tal importancia. Esse augmento, tendo em attenção que os agentes de segurança são pagos actualmente pela *verba secreta*, em quantia superior a 200:000\$ e que as custas passam a constituir renda publica, é de 400:000\$900.

Limitando-se a estes esclarecimentos e prompta a fornecer quaesquer outros que a Camara exija, propoe a Comissão a adopção do seguinte projecto, sobre o qual pede a audiencia da Comissão de Finanças nos termos do Regimento.

### PROJECTO

REORGANIZA A POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A Policia do Districto Federal, que será administrativa e judicaria, fica

sob a superintendencia geral do Ministro da Justiça e Negocios Interiores e sob a direcção de um chefe de policia.

§ 1.º As actuaes circumscripções policiaes, mantidas sob a denominação de districtos policiaes, serão divididas em entrancias, sendo oito de primeira, dez de segunda e dez de terceira, conforme a classificação que será feita em regulamento.

§ 2.º Os órgãos e auxiliares da administração policial serão os seguintes:

- a) 1 chefe de policia;
- 3 delegados auxiliares;
- 28 delegados de districto, sendo 8 de primeira, 10 de segunda e 10 de terceira entrancia;
- 30 commissarios de policia de primeira classe e 100 de segunda (supprimidos os actuaes inspectores seccionaes);
- 1 inspector e 5 sub-inspectores de policia maritima;
- 1 inspector e 80 agentes de segurança publica;
- 28 officiaes de justiça;
- 1 inspector de vehiculos, 10 auxiliares e 2 escreventes;
- 1 administrador e 3 auxiliares do deposito de presos;
- 3 escrivães e 3 escreventes das delegacias auxiliares;
- 28 escrivães de delegacias de districto e 20 escreventes para as de segunda e terceira entrancias.

b) A Secretaria de Policia, dividida em quatro seções, com as attribuições que forem descriminadas no regulamento e com o seguinte pessoal:

- 1 secretario;
- 1 official de gabinete do chefe de policia;
- 4 officiaes de secretaria;
- 8 escripturarios;
- 1 official archivista, servindo como interprete e traductor;
- 12 amanuenses;
- 1 thesoureiro;
- 1 fiel;
- 4 telephonistas;
- 1 porteiro;
- 8 continuos;
- 6 serventes.

c) O serviço medico legal, organizado como secção autonoma e com o seguinte pessoal:

- 12 medicos legistas, dos quaes um será o director;
- 1 assistente de laboratorio;
- 1 servente.

d) O gabinete de estatistica e identificação, tambem como secção autonoma, com o

nesmo pessoal e vencimentos actualmente em vigor.

e) A guarda civil, de accordo com as leis em vigor.

f) A colonia correccional dos Dous Rios e a escola correccional Quinze de Novembro, de accordo com as leis em vigor.

g) A Casa de Detenção e o deposito de presos, de accordo com as leis em vigor.

h) A força policial do Districto Federal, de accordo com as leis em vigor.

Art. 11. Os funcionarios de que trata esta lei serão livremente nomeados e demittidos pela forma seguinte:

1.º, o chefe de policia pelo Presidente da Republica;

2.º, o director e vice-director da Colonia de Dous Rios, o director da escola Quinze de Novembro, o do serviço medico-legal e o do gabinete de identificação e estatistica pelo ministro da Justiça, sob proposta do chefe de policia;

3.º, os demais funcionarios pelo chefe de policia ou pelos chefes das repartições, conforme for determinado em regulamento.

§ 1.º Para as nomeações serão necessários seguintes requisitos, além da prova de idoneidade moral e de aptidão physica:

a) titulo de doutor ou bacharel em direito ou alguma das faculdades da Republica para o chefe de policia, secretario, delegados auxiliares e de districto e de doutor ou alguma das faculdades de medicina para os logares de medicos do serviço medico-legal, sendo exigido o prévio registro desses titulos;

b) pratica de advocacia, magistratura ou administração por dous annos para delegados auxiliares e secretario da policia; e de um anno para delegados de districto.

c) residencia anterior no Districto Federal para os delegados auxiliares e de districtos, inspectores e sub-inspectores dos serviços officiaes e commissarios de policia;

d) maioridade legal para todos os funcionarios e idade inferior a 60 annos para os commissarios de policia;

e) estagio dos commissarios de segunda classe para promoção á primeira;

f) habilitação especial, averiguada perante o chefe de policia, na forma prescripta no regulamento, para os inspectores de serviço, commissarios e agentes de segurança.

§ 2.º Não terá publicidade a nomeação dos agentes de segurança.

§ 3.º O modo de substituição das autoridades, funcionarios e mais auxiliares da policia, será prescripto no regulamento, avendo para cada delegado de districto dous supplementes, nomeados pelo chefe de policia de entre cidadãos idoneos, a seu juizo.

Art. 3.º Ficam mantidas as attribuições conferidas pelas leis vigentes ás autoridades, funcionarios e demais auxiliares da policia, no que não sejam revogadas ou modificadas por esta lei:

a) aos commissarios, subordinados ao delegado perante o qual servirem, caberão as attribuições dos extinctos inspectores seccionaes, com exercicio em todo o districto policial, e outras que, a bem do serviço, forem definidas em regulamento;

b) aos delegados de districto incumbirá o julgamento dos corpos de delicto, cujos autos serão lavrados immediatamente após o exame pericial;

c) ao director do gabinete de identificação e estatistica compete especialmente a redacção do *Boletim Policial*, de publicação mensal e distribuição gratuita pelas autoridades e respectivos auxiliares.

§ 1.º O chefe de policia poderá incumbir a um ou mais delegados de districto de qualquer commissão ou diligencia policial em outros districtos, ficando neste caso prorrogada a jurisdicção.

§ 2.º As autoridades policiaes e aos funcionarios da Secretaria é vedado o exercicio, de qualquer outro cargo ou emprego, officio ou função, inclusive a de procurador judicial no civil e no crime, sob pena de perda immediata do cargo que occupar.

Art. IV. Aos delegados, commissarios, inspectores e agentes de segurança que, em diligencia, soffrerem lesão que determine o impedimento do serviço activo, será fornecido o necessario tratamento medico e cirurgico, além da concessão de licença, na forma das leis vigentes; no caso de fallecimento, os funeraes serão feitos por conta da policia, abonando-se á familia do morto auxilio correspondente a um mez de vencimentos.

Art. V. O funcionario de policia exonerado em consequencia de processo criminal ou a bem do serviço pelo chefe de policia, não poderá ser readmittido em cargo policial.

Art. VI. A prova de identidade fornecida pelo respectivo gabinete, de accordo com os systemas prescriptos em regulamento, constitue elemento de prova nos processos intentados contra vadios e mendigos reincidentes. (Codigo Penal, arts. 389 e 399.)

A internação de mendigos nos hospicios e asylos será administrativamente autorizada pelo chefe de policia ou prefeito municipal.

Art. VII. Os vencimentos do pessoal da policia são os da tabella annexa, continuando em vigor as tabellas anteriores na parte não contemplada naquella.

Paragrapho unico. Todas as custas e emolumentos em processos e actos dependentes dos funcionarios remunerados da policia



são arrecadados em sello federal, como renda da União, pelo modo determinado no regulamento, incorrendo em responsabilidade criminal (Codigo Penal, art. 214) a autoridade, funcionario ou auxiliar que receber qualquer quantia, sob qualquer pretexto.

Art. VIII. Continuam em vigor as leis e decretos relativos á organização policial não revogados explicita ou virtualmente por esta lei, podendo o Governo modificar os actuaes regulamentos da policia e repartições anexas e tambem o de vehiculos, casas de poble, theatros e casas de diversões, hotéis e

estabelecimentos congêneres, bem como fazer consolidar todas as disposições referentes ao serviço da policia, quer administrativa, quer judiciaria do Districto Federal.

Art. IX. Fica o Governo autorizado a abrir os necessarios creditos para a execução desta lei.

Art. X. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 13 de novembro de 1906.

—*João Luiz Alves*, presidente e relator.—

—*Luiz Domingues*. — *Esmeraldino Bandeira*.

—*Justiniano de Serpa*. — *Frederico Borges*. —

—*Henrique Borges*.

Tabellas do pessoal e dos vencimentos a que se refere a presente lei

I

POLICIA CIVIL

Cargos	Ordenado	Gratificação	Vencimentos	Total
1 chefe de policia.....	16:000\$000	8:000\$000	24:000\$000	24:000\$000
3 delegados auxiliares....	7:200\$000	3:600\$000	10:800\$000	32:400\$000
10 delegados de districto de 3ª entrancia.....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000	84:000\$000
10 delegados de districto de 2ª entrancia.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	72:000\$000
8 delegados de districto de 1ª entrancia.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	48:000\$000
30 commissarios de policia de 1ª classe.....	2:663\$366	1:333\$334	4:000\$000	120:000\$000
100 commissarios de policia de 2ª classe.....	2:400\$000	1:203\$000	3:600\$000	360:000\$000
1 inspector de policia maritimo.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	4:800\$000
5 sub-inspectores de policia maritimos.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	15:000\$000
1 inspector de segurança publica.....	2:663\$366	1:333\$334	4:000\$000	4:000\$000
80 agentes de segurança publica.....	1:660\$300	800\$000	2:400\$000	192:000\$000
1 inspector de vehiculos..	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	3:600\$000
2 escreventes da inspectoría de vehiculos.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	4:800\$000
10 auxiliares da inspectoría de vehiculos.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	24:000\$000
3 escrivães de delegacias auxiliares.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	14:400\$000
10 escrivães de delegacias de 3ª entrancia.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	48:000\$000
10 escrivães de delegacias de 2ª entrancia.....	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000	42:000\$000
8 escrivães de delegacias de 1ª entrancia.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	28:800\$000
23 escreventes de delegacias.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	55:200\$000
23 officiaes de justiça.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	67:200\$000
	72:533\$332	36:266\$668	108:800\$000	1.244:200\$000

II  
SECRETARIA

Cargos	Ordenado	Gratificação	Vencimentos	Total
1 secretario.....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000	8:400\$000
4 officiaes.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	24:000\$000
1 official de gabinete.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	7:200\$000
8 escripturarios.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	38:400\$000
1 official archivista.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	6:000\$000
12 amanuenses.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	43:200\$000
1 thesoureiro.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	6:000\$000
1 fiel de thesoureiro.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	2:400\$000
4 telephonistas.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	9:600\$000
1 porteiro.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	3:000\$000
8 continuos.....	1:333\$334	666\$666	2:000\$000	16:000\$000
6 serventes.....	.....	1:200\$000	1:200\$000	7:200\$000
	34:533\$334	18:466\$666	53:000\$000	171:400\$000

III  
SERVIÇO MEDICO LEGAL

Cargos	Ordenado	Gratificação	Vencimentos	Total
medicos.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	86:400\$000
assistente de laboratorio.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	2:400\$000
servente.....	.....	1:200\$000	1:200\$000	1:200\$000
	6:400\$000	4:400\$000	10:800\$000	90:000\$000

▷ Sr. Presidente—Está finda a lei-  
a do expediente.  
Com a palavra o Sr. João Luiz Alves.

▷ Sr. João Luiz Alves (°)—Sr.  
Presidente, já se acha impresso e á disposi-  
dos Srs. Deputados, redigido para a 3ª  
discussão, o projecto n. 120 A, de 1906, que  
fixa as tarifas aduaneiras.

) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Ha 15 dias, mais ou menos, Sr. Presidente,  
que os que se interessam por este assumpto  
se acham habilitados a continuar os seus es-  
tudos sobre a materia, deante da redacção do  
que a Camara votou em 2ª discussão.

Propositalmente tenho deixado de apellar  
para a boa vontade de V. Ex. no sentido de  
pôr em discussão este projecto, não só porque  
envolve assumpto relevante, no qual desejo  
mais amplo debate, como porque está a Ca-  
mara preocupada com o estudo das leis a. n

nuas, seu principal e primordial trabalho na prorogação da sessão.

Para facilitar, porém, não só aos meus illustres collegas, mas a todos quantos possam querer emitir opinião sobre as idéas contidas naquelle projecto, organizei, em um quadro, todas as modificações existentes no projecto entre a taxa aduaneira vigente e a taxa proposta no mesmo projecto.

Deste modo, os que não se queiram dar ao trabalho de estudar as taxas vigentes, ou modificadas pelo projecto, facilmente poderão fazer o seu estudo com o quadro que organizei com esse objectivo.

Tenho ainda a esperanza, Sr. Presidente, que, votados os argumentos nesta Camara, possa ainda ser discutido o projecto de reforma das tarifas aduaneiras, assumpto que continuo a reputar o mais momentoso, o mais urgente para a protecção e defesa da producção nacional; e considero-me feliz por ver que, quer na sua plataforma de 12 de outubro, quer no seu manifesto inaugural, o illustre Sr. Presidente da Republica se pronunciou de pleno accordo com o pro-

gramma que todos nós temos vindo defendendo, em defesa razoavel e necessaria da producção nacional, sobretudo das producções agricola, pastoril e extractiva.

O assumpto, Sr. Presidente, é daquelles que, pela sua aridez, não podem prender a attenção; é daquelles que, pelas suas difficuldades, não delectam o espirito; o assumpto é daquelles que exigem da parte de quem queira conseguir alguma coisa neste terreno uma tenacidade, um esforço constante, que já me vai faltando, Sr. Presidente, e, oxalá, eu possa levar a cabo a tarefa que me impuz em momento em que o assumpto estava reservado para o segundo plano das cogitações parlamentares.

Oxalá, eu possa levá-la a cabo no momento em que a vejo patrocinada, felizmente para a Nação, pelos altos poderes que a governam.

Peço a V. Ex. que se digne mandar imprimir no *Diario do Congresso* e em avulsos o quadro que organizei para facilitar o estudo da materia aos meus honrados collegas. (*Muito bem; muito bem.*)

Consultada, a Camara concede a publicação pedida.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. DEPUTADO JOÃO LUIZ ALVES

Tarifas aduaneiras

PROJECTO N. 120 A, DE 1906

Principaes modificações de taxa, feitas pelo projecto:

Artigos		Taxa vigente	Taxa do projecto
<i>Classe 1ª</i>			
Gado asinino, cavallar e mular.....	Um.....	40\$000	60\$000
» lanigero e caprino.....	»	4\$000	10\$000
» suino.....	»	5\$000	15\$000
<i>Classe 2ª</i>			
Não soffreu alteração.			
<i>Classe 3ª</i>			
Couro preparado, com pillo:			
De carneiro.....	Kilog.....	2\$000	1\$600
De bezerro, cabra, etc.....	»	2\$000	2\$500
Couros preparados, sem pillo, untos e envornizados, lisos ou chagrindados e pelles acamurçadas.....	»	3\$000	3\$500
Couro da Russia.....	»	6\$000	5\$000
Pellicas.....	»	2\$200	5\$000
Pellicas em pedaços recortados.....	»	1\$200	6\$000
<i>Classe 4ª</i>			
Banha ou unto de porco.....	Kilog.....	\$300	\$400
Similar da banha de porco.....	» (Lei de 1903)	\$500	\$340
Carne verde de vacca, carneiro ou porco.....	»	\$100	\$150

## Artigos

		Taxa vigente	Taxa do projecto
Xarque.....	> (Lei de 1905)	\$180	(1) \$200
Presunto, conservas, linguicas, etc.....	>	1\$200	(2) 1\$300
Colla de peixe.....	>	\$700	5\$000
Manteiga de leite puro.....	> (Lei de 1903)	1\$500	1\$600
Peixe fresco.....	>	\$080	\$120
Peixe salgado.....	>	\$080	\$120
Queijos.....	>	1\$200	1\$600
Sabão sem perfume, em massa.....	>	\$400	\$600
Idem, idem, em pó ou pasta.....	>	\$400	1\$000
Sebo de qualquer qualidade.....	>	\$100	\$120
Stearina em massa.....	>	\$800	(3) 1\$000
Toucinho.....	>	\$200	\$400
<i>Classe 5ª</i>			
Marfim em bruto.....	Kilog.	3\$000	1\$000
<i>Classe 6ª</i>			
Fructas verdes, uvas, peras, etc.....	Kilog.	\$100	\$300
> castanhas, nozes, avellãs, etc.....	>	\$100	\$150
> azeitonas.....	>	\$100	\$100
> seccas ou passadas.....	>	\$400	\$500
> em conserva de espirito, de calda, em massa, etc.....	>	1\$200	2\$000
Fructas em doce secco, ou sem calda.....	>	2\$000	2\$500
<i>Classe 7ª</i>			
Arroz em casca.....	Kilog. (Lei de 1905)	\$160	\$100
> pilado.....	> > >	\$160	(1) \$300
Arroz em grão.....	>	\$040	\$050
Arroz amarelo.....	>	\$020	\$040
Arroz de trigo.....	>	\$025	\$035
> de milho, arroz, batata, polvilho, etc....	>	\$300	\$500
Arroz de milho.....	>	\$060	\$100
Arroz ordinaria.....	>	\$070	\$120
> fina.....	>	1\$000	1\$200
Arroz de milho.....	>	\$030	\$060
Arroz em grão.....	>	\$010	\$015
Legumes e hortaliças seccos, frescos, salgados, em salmoura.....	>	\$200	\$300
Legumes em conserva.....	>	\$800	1\$000
Legumes de tomate.....	>	\$800	1\$000
Legumes de tomate fresco, salgado e em salmoura.....	>	\$250	\$800
<i>Classe 8ª</i>			
Legumes.....	Kilog.	\$200	\$400
Legumes.....	>	(Lei de 1905)	\$080
Legumes soltas, em restea, etc.....	> > >	\$300	\$400
Legumes em conserva.....	>	\$800	1\$000
Legumes de lupulo.....	>	\$150	\$300
<i>Classe 9ª</i>			
Legumes de oliveira.....	Kilog.	\$400	\$300
Legumes de caroços de algodão, de côco, etc....	>	\$200	\$300
Legumes de terra japónica.....	>	\$100	\$300

(1) O projecto propunha 140 réis.

(2) O projecto propunha 1\$200.

(3) O projecto propunha 800 réis.

(1) O projecto propunha : arroz em casca 60 réis, pilado 120 réis.

## Artigos

		Taxa vigente	Taxa do projeto
Gomma copal.....	Kilogs.	\$500	\$500
Breu.....	>	\$025	\$000
Licôres em cascos.....	>	2\$000	\$500
Licôres em garrafas, etc.....	>	1\$600	2\$000
Brandy, cognac, whisky, em cascos, etc.....	>	1\$500	2\$000
Idem em garrafas, etc.....	>	1\$300	1\$500
Bitter, amer-picon, etc., em garrafas, etc....	>	\$300	\$400
Champagne e vinhos espumosos.....	>	1\$500	2\$000
Xaropes não medicinaes.....	>	1\$400	2\$000
<i>Classe 10ª</i>			
Côres de anilina, fuschina, etc.....	Kilog.	2\$000	1\$800
Essencias artificiaes.....	>	6\$000	3\$000
Essencias naturaes :			
de alecrim ou rosmannho.....	>	3\$000	2\$000
de alfazema, aspice ou lavanda.....	>	5\$000	5\$000
de aniz ou herva doce.....	>	8\$000	5\$000
de bergamota ou lima.....	>	8\$000	5\$000
de canella.....	>	2\$000	2\$000
de citronella ou melissa.....	>	3\$000	2\$000
de cravo.....	>	3\$000	2\$000
de eucalyptus.....	>	3\$000	2\$000
de flores de lorangeira.....	>	40\$000	5\$000
de geranio-rosa.....	>	10\$000	2\$000
de hortelã-pimenta.....	>	10\$000	2\$000
de junipero, zimbro ou genebra.....	>	6\$000	2\$000
de laranjas (coração).....	>	10\$000	2\$000
de mostarda.....	>	20\$000	2\$000
de noz moscada.....	>	5\$000	2\$000
de rosas.....	>	100\$000	2\$000
não especificadas.....	>	8\$000	2\$000
Graxa liquida para sapatos.....	>	2\$50	\$000
Ocres.....	>	2\$000	\$000
Oleo de linhaça corado.....	>	\$200	\$000
Idem incolor.....	>	\$600	\$000
Venango ou <i>neutral oil</i> .....	>	1\$000	2\$000
Oleos não especificados.....	>	1\$000	\$000
Perfumarias.....	>	4\$000	2\$000
Agua raz.....	>	\$100	2\$000
Tinta para escrever, em pó ou massa.....	>	1\$200	\$000
Tinta para desenho, preparada a agua, em massa ou pasta.....	>	\$080	\$100
Tintas preparadas a oleo, para impressão, lithographia, etc, pintura, brancas ou pretas	>	\$100	\$000
Idem idem, de outra cor.....	>	\$500	\$000
Verniz de alcatrão.....	>	\$500	\$000
Verniz de outra qualidade.....	>	1\$000	2\$000
Acetato de ammonio.....	>	1\$100	\$000
> de cobre crystallizado.....	>	\$500	2\$000
Acido acetico glacial.....	>	\$250	2\$000
> borico.....	>	2\$50	\$000
> phenico ou carbolico puro.....	>	\$400	\$000
> citrico.....	>	\$700	\$000
> formico.....	>	\$500	\$000
> lactico.....	>	1\$000	2\$000
> pierico.....	>	1\$000	\$000
> sulfurico, impuro.....	>	\$030	\$000
> sulfuroso.....	>	\$200	\$000

(Lei de 1904)

Artigos		Taxa vigente	Taxa do projecto
Classe 11.ª			
Aguas mineraes .....	Kilog.	\$350	\$400
Arseniato de potasio ou sodio puro.....	>	\$400	\$700
Idem, impuro.....	>	1\$500	\$700
Borato de soda em pedra.....	>	\$300	\$100
Carbonatos e carburetos:			
de ammonio .....	>	\$400	\$300
de bario ou stroncio .....	(puro..... >	\$150	\$200
de cal, impuro .....	(impuro .....	\$500	\$200
de cobre .....	>	\$060	\$120
De ferro.....	>	1\$000	\$700
De lithio ou lithina.....	>	\$400	\$300
De potassio, impuro.....	>	\$5000	5\$000
Bicarbonato de potassa.....	>	\$030	\$020
Bicarbonato de soda.....	>	\$200	\$400
Chlorato de potassio ou sodio.....	>	\$200	\$400
Chlorureto de cal.....	>	\$300	\$150
Chlorureto de chumbo.....	>	\$050	\$030
Agua de Javelle.....	>	1\$000	\$500
Chromato de potassio ou sodio.....	>	\$300	\$500
Cyanureto de ferro .....	>	\$300	\$100
Cyanureto de potassio e ferro, amarello.....	>	1\$800	1\$200
Elixires, licores e soluções medicinaes.....	>	\$500	\$300
Hydrolato de flores de laranjeira, rosa e louro-cerejo .....	>	3\$200	4\$000
Hydrolato de hamamelis (Maravilha de Humphreys .....	>	\$400	\$300
Lysol, creolina e congeneres.....	>	<i>Ad valor.</i> 50 %	\$900
Oxalato de lithina.....	>	\$300	\$500
Oxalato de potassio.....	>	20\$000	10\$000
Oxido de chumbo, amarello, etc.....	>	\$500	\$200
Oxido de chumbo composto ou seccante branco..	>	\$150	\$100
Oxido de cobalto .....	>	\$400	\$200
Oxido de cobre.....	>	15\$000	5\$000
Oxido de ferro (industrial).....	>	2\$000	\$500
Pastilhas comprimidas, etc.....	>	\$500	\$030
Phenato de sodio ou soda.....	>	40\$000	30\$000
Pilulas, bolos, granulos, etc., medicinaes.....	>	1\$200	1\$500
Sulfatos (bi, hypo, per e proto):		45\$000	35\$000
de aluminio e potassio, pedra hume crystalizada ou em pó.....	>	\$060	\$030
e outras bases.....	>	\$400	\$100
de bario ou baryta .....	>	\$300	\$150
de lithio ou lithina.....	>	\$300	\$150
de sodio acido.....	>	5\$000	10\$000
de stroncio.....	>	\$300	\$100
de zinco:		\$300	\$200
puro.....	>	\$200	\$100
impuro.....	>	\$070	\$035
Sulfato (bi, hypo) de sodio:			
puro .....	>	\$500	\$250
impuro.....	>	\$200	\$050
Sulfurotos e sulf-hydratos:			
de antimonio:			
nativo ou cru.....	>	\$200	\$100
vitricado .....	>	\$600	\$300

Artigos		Taxa vigente	Taxa de projecto
do arsenico amarello e rubro.....	Kilog.	\$500	\$300
de sodio.....	>	\$120	\$50
Terebentina.....	>	\$300	\$100
Vinhos medicinaes.....	>	3\$000	\$900
Xaropes e robs medicinaes.....	>	3\$200	\$350
<i>Classe 12ª</i>			
<b>Madeira:</b>			
em toros, vigas, etc:			
de carvalho e teca.....	M <sup>3</sup>	55\$000	6\$000
de mogno, páo setim, etc.....	>	44\$000	6\$000
de pinho.....	> (lei de 1905)	20\$000	20\$000
em taboados, pranchões ou couçoelras:			
de carvalho e teca.....	>	50\$000	6\$000
de mogno, páo setim, etc.....	>	40\$000	6\$000
de pinho.....	> (lei de 1905)	25\$000	5\$000
em folhas delgadas:			
sobre madeira ordinaria até 0,006 de grossura.....	Kilog.	2\$000	\$300
lisas ou simples.....	>	2\$000	\$500
<b>Balús e caixas:</b>			
de pinho, simplesmente aplainado:			
desarmados.....	>	\$100	\$50
armados.....	>	\$130	\$50
de madeira ordinaria, pintadas ou forradas de lona:			
até 0 <sup>m</sup> ,60 na maior dimensão.....	Um	5\$000	75\$
de mais de 0 <sup>m</sup> ,60 até 0 <sup>m</sup> ,80.....	>	11\$000	130\$
de mais de 0 <sup>m</sup> ,80.....	>	22\$000	280\$
de sandalo, camphora ou outra madeira fina ou de madeira ordinaria forradas de couro ou zinco:			
até 0 <sup>m</sup> ,60 idem.....	>	12\$000	140\$
de mais de 0 <sup>m</sup> ,60 até 0 <sup>m</sup> ,80.....	>	24\$000	280\$
de mais de 0 <sup>m</sup> ,80.....	>	36\$000	400\$
<b>Cabos e punhos de madeira :</b>			
Para chapéos de sol, bengalas e ferramentas miudas.....	Kilog.	1\$000	\$500
Para enxadas e ferramentas grossas.....	>	Ad val. 50 %	\$400
<b>Cortiça :</b>			
Em rolha.....	>	\$300	\$300
Em obras.....	>	\$300	\$250
<b>Molduras desarmadas :</b>			
Simples, lisas em madeira ou engessadas.....	>	2\$000	150\$
Ornamentadas engessadas.....	>	2\$000	\$500
Pintadas ou douradas.....	>	2\$000	\$500
<b>Molduras armadas de qualquer feitio :</b>			
Simples, lisas, etc.....	>	2\$000	\$300
Ornamentadas engessadas.....	>	2\$000	\$500
Pintadas ou douradas.....	>	2\$000	\$500
Palitos para phosphoros.....	>	(lei de 1905) 1\$300	1\$300
Pinos (para calçados).....	>	\$300	\$200

Artigos		Taxa vigente	Taxa do projecto
<i>Classe 13ª</i>			
Cabos e punhos—de bambú, junco, etc.....	Kilog.	1\$000	1\$500
Cestos, grandes, para roupa, etc.....	»	\$700	1\$000
Cestos ordinarios para aterro, etc.....	»	\$060	\$100
Palhas para cigarros.....	»	4\$000	8\$000
<i>Classe 14ª</i>			
Cordoalha em pça ou retalho.....	Kilog.	\$500	\$700
Cordoalha em obras.....	»	\$600	1\$000
<i>Classe 15ª</i>			
Algodão em pasta, cardado ou em folhas.....	Kilog.	\$800	1\$200
Algodão em fio simples para tecelagem :			
Crú .....	»	\$500	\$680
Branco .....	»	\$600	\$800
Tinto.....	»	\$700	1\$000
Cintos, etc., de algodão.....	»	8\$000	10\$000
Cobertores de algodão, lavrados, etc.....	»	3\$000	4\$000
Gravatas de algodão.....	Duzia	3\$000	5\$000
Mantas de algodão, etc.....	Kilog.	1\$800	2\$000
Coxonilhos de algodão.....	»	2\$400	2\$000
Meias de algodão:			
Curtas, até 0 <sup>m</sup> .20 de comprimento no pé.....	Duzia de pares	1\$800	2\$200
Curtas, de mais de 0 <sup>m</sup> .20 idem.....	»	4\$000	4\$800
Compridas, até 0 <sup>m</sup> .20 idem.....	»	3\$200	4\$000
Compridas, de mais de 0 <sup>m</sup> .20 idem.....	»	6\$000	7\$000
Rendas de algodão:			
De filó bordado.....	Kilog.....	35\$000	27\$500
De outra qualidade.....	»	20\$000	27\$500
Roupa feita, de algodão :			
Collarinhos.....	Duzia.....	3\$600	4\$300
Punhos.....	Duzia de pares	5\$000	6\$000
Saccos de algodão.....	Kilog.....	1\$200	2\$000
<i>Classe 16ª</i>			
Lã em fio:			
Ligeiramente torcido.....	Kilog.	6\$000	4\$000
Com mescla de seda, mohair e semelhantes.....	»	\$700	1\$400
Baetas e baetões, em peças cylindricas para machinas de fabricar papel.....	»	1\$100	\$500
Feltro, idem, idem.....	»	2\$400	\$500
<i>Classe 17ª</i>			
Fio de canhamo para tecelagem:			
Crú.....	Kilog.	\$100	\$200
Tinto.....	»	\$130	\$300
Fio de linho para tecelagem:			
Crú ou branco.....	»	\$640	\$450
Tinto.....	»	\$840	\$650
Cintos, etc., de linho.....	»	8\$000	12\$000
Gravatas de linho.....	Duzia	4\$800	6\$000



Artigos		Taxa vigente	Taxa do projecto
<i>Classe 18ª</i>			
Cobertores e mantas para cama, de seda ou soda e algodão.....	Kilog.	13\$000	13\$000
Idem de borra de seda.....	>	13\$000	13\$000
Roupa feita, de seda, de renda, bordada ou enfeitada.....	> Ad val.	60 %	60 %
<i>Classe 19ª</i>			
Bocetas de papelão, pequenas.....	Kilog.	1\$500	1\$500
Cartão branco, em folhas ou bobinas.....	>	\$300	\$300
Papel, pintado ou estampado, para encadernação, etc.....	> (lei de 1905)	\$500	\$500
Papel ordinario, para embrulhos, etc.....	> ( > > > )	\$200	\$200
> em saccos, sem leiteiro.....	>	\$400	\$400
> > com.....	>	1\$200	1\$200
> > envelopes.....	>	\$300	\$300
Papelão não especificado.....	>	\$100	\$100
<i>Classe 20ª</i>			
Argila.....	Kilog.	\$2)	\$2)
Apparelhos de barro, simples, vidrados ou esmaltados.....	>	\$80)	\$80)
Botijas e botijões de barro.....	>	\$080	\$080
Telhas de barro simples.....	Cento	\$000	\$000
Tijolos, de barro simples.....	M²	\$850	\$850
Talco, em bruto ou em pó.....	Kilog.	\$40	\$40
Kaolin.....	>	\$100	\$100
<i>Classe 21ª</i>			
Apparelhos e peças não classificados :			
De louça n. 1.....	Kilog.	\$200	\$200
> > n. 2.....	>	\$250	\$250
> > n. 3.....	>	\$300	\$300
Vidros pintados, representando figuras, etc.....	>	3\$200	3\$200
Esmalte ordinario ou verniz para ceramica.....	>	2\$500	2\$500
Frascos, vasos e jarros :			
De vidro n. 1.....	>	2\$800	2\$800
> > n. 2.....	>	4\$000	4\$000
Garrafas, etc., de vidro ordinario, escuro, sem rolha.....	>	\$150	\$150
Idem, idem, branco, idem.....	>	\$300	\$300
Obras para serviço de mesa:			
de vidro n. 1.....	>	\$700	\$700
de vidro n. 2.....	>	1\$200	1\$200
<i>Classe 22ª</i>			
Platina em bruto, etc.....	Gram.	\$80	\$80
Platina em obras.....	>	\$300	\$300
<i>Classe 23ª</i>			
Cobre fundido, coado, em barra, etc.....	Kilog.	\$200	\$200
Argullas para arreios.....	>	1\$200	1\$200
Campainhas de cobre, communs.....	>	1\$800	1\$800

Livre  
Os direitos  
das obras  
de ouro

Artigos		Taxa vigente	Taxa do projecto
<b>Estribo (caçambas):</b>			
fundidos.....	Kilog.	40\$000	30\$000
batidos.....	>	20\$000	30\$000
<b>Fio (arame) do cobre:</b>			
simples.....	>	\$400	\$250
coberto de papel, algodão, etc.....	>	\$900	\$400
dourado ou prateado ou coberto de seda, etc.....	>	2\$400	1\$200
coberto de algodão e borracha, com capa de chumbo ou ferro.....		<i>Ad val. 20 % Ad val. 10 %</i>	
<b>Fola de cobre:</b>			
em peça ou retalho.....	>	2\$400	\$600
em peças cylindricas.....	>	1\$200	\$600
Fio de cobre em obras.....	>	4\$000	2\$000
dem não especificado.....	>	2\$600	2\$000
<i>Classe 24ª</i>			
Chumbo em obras, simples, não especificadas...	Kilog.	1\$600	2\$000
Estanho, idem, idem.....	>	1\$600	2\$000
finco, idem, idem.....	>	1\$600	2\$000
<i>Classe 25ª</i>			
Barras, vergalhões, cantoneiras, tiras para reos de toncis, etc. até 30 kilogrammas por metro corrente :			
e ferro.....	Kilog. (Lei de 1905)	\$150	\$100
e aço.....	>	\$150	\$100
Chapas simples, barras, cantoneiras, etc., em geral laminadas, de mais de 30 kilogrammas por metro corrente :			
e ferro.....	>	\$130	\$050
e aço.....	>	\$150	\$030
correntes de ferro fundido ou batido, de aço doce, etc.....	>	\$200	\$150
Fio (arame) de qualquer qualidade, liso ou farpado, simples ou galvanizado, etc.....	>	\$100	\$060
Fio (arame) coberto de papel, seda ou algodão..	>	1\$200	\$400
Linhetes.....	>	1\$600	1\$000
Folha de arame para cercas, viveiros, etc., em peça.....	>	1\$200	\$500
idem para machinas.....	>	\$150	\$500
Fio (arame) em obras não especificadas.....	>	2\$000	1\$200
velas de ferro, simples, etc.....	>	\$700	\$000
idem, douradas, etc.....	>	3\$000	2\$000
Engrenagens de ferro fundido ou batido, etc.....	>	\$300	\$500
Engrenagens, panelas, etc.....	>	\$200	\$360
Folha de Flandres, em laminas simples.....	>	\$050	\$020
idem, em laminas, cortadas, envernizadas, pintadas ou estampadas.....	>	\$300	\$500
<b>Folha de Flandres em obra :</b>			
simples.....	>	1\$000	1\$500
envernizada, pintada, etc.....	>	2\$000	3\$000
Engrenagens, tachas, arestas e arrebites simples.....	>	\$300	\$400
Engrenagens, trincos, tranquetas, etc.....	>	2\$000	1\$200
Engrenagens, até 10 kilog., por metro corrente.....	>	\$050	\$030

Artigos		Taxa vigente	Taxa do projecto
Grampos, pregos, tirefonds importados separadamente dos trilhos.....	Kiloz. (Lei de 1905)	\$080	\$400
Talas de junção, placas de apoio, dormentes e outros accessorios de linha não especificados	»	\$100	\$60
Obras não especificadas, fundidas ou de ferro malleavel :			
Simplees.....	»	\$200	\$50
Pintadas e envernizadas.....	»	\$500	\$50
Esmaltadas.....	»	\$400	\$50
Idem, batidas ou de aço doce:			
Simplees.....	»	\$400	\$60
Pintadas e envernizadas.....	»	\$600	\$50
Esmaltadas.....	»	1\$200	1\$00
Peças para edificações de casas, armazens e outras construcções metallicas, armadas e desarmadas.....	»	Ad valor. 40 %	\$50
<i>Classe 26ª</i>			
Aluminio em barra, lamina, fio ou pó.....	Kilog.	1\$500	\$50
Flor de enxofre.....	»	\$600	\$50
Phophoros, em massa ou cylindros e amorpho	»	1\$200	1\$00
<i>Classe 27ª</i>			
Nã) soffreu alteração.			
<i>Classe 28ª</i>			
Nã) soffreu alteração.			
<i>Classe 29ª</i>			
Nã) soffreu alteração.			
<i>Classe 30ª</i>			
Automoveis para passeios.....		(*) Ad val. 70%	Ad val. 30%
Idem para serviços industriaes.....		(*) » » 70%	» » 20%
Trucks para automoveis, etc.....		» » 50%	» » 15%
Carrinhos do mão :			
De madeiras, para aterro.....	Um	4\$000	2\$00
» » » armazem.....	»	6\$000	1\$00
» ferro, para qualquer uso.....	»	7\$500	1\$00
Carros e carrinhos de vime, simples para crianças.....	»	7\$200	1\$000
Carros e carrinhos alcochoados, para crianças...	»	16\$000	2\$50
Carros de estradas de ferro:			
Para mercadorias.....		Ad val. 30%	\$40
» passageiros de 1ª classe.....		» » 30%	1\$00
» passageiros de 2ª classe, correio, chefe de trem e bagagem.....		» » 30%	2\$
Sobresalentes de ferro ou aço para carros de estradas de ferro.....		» » 30%	2\$50
Idem especiaes, de metal, idem.....		» » 30%	2\$50
Rodas quaesquer, aros, eixos, rodeiros montados, apparatus de freio a vapor ou vacuo		» » 30%	2\$
Carroças, carros, carretas, carrinhos para conducção de generos, etc.....		» » 60%	1\$50

Artigos		Taxa vigente	Taxa do projecto
Óxos pintados, estanhados ou zincados, etc.....	Kilog.	\$400	\$600
dem prateados, dourados, etc.....	>	\$400	1\$600
Rodas, raios, pinos, cubos, lanças, varacs :			
de madeira.....	>	\$650	\$600
> > e ferro.....	>	\$150	\$600
Velocipedes para meninos e meninas.....	Um	20\$000	25\$000
<i>Classe 31ª</i>			
Não houve alteração			
<i>Classe 32ª</i>			
Não houve alteração.			
<i>Classe 33ª</i>			
Não houve alteração.			
<i>Classe 34ª</i>			
Apparelhos de transmissão e movimento, etc...	Ad. val.	15 %	Kilog. \$300
Balanças de cima de mesa:			
até 0, <sup>m</sup> 30 de comprimento.....	Uma	6\$000	8\$000
e 0, <sup>m</sup> 30 até 0, <sup>m</sup> 50 idem .....	>	12\$000	14\$000
e 0, <sup>m</sup> 50 até 0, <sup>m</sup> 70 idem .....	>	27\$000	30\$000
e mais de 0, <sup>m</sup> 70 idem .....	>	40\$000	45\$000
Bombas communs:			
e ferro fundido .....	Kilog.	\$400	\$600
e ferro e latão.....	>	\$600	\$800
Bombas aspirantes, calcantes ou prementes:			
e ferro fundido.....	>	\$600	\$800
e ferro e latão.....	>	\$800	1\$000
Feros de engommar:			
e ferro ou aço.....	>	\$400	\$500
<i>Classe 35ª</i>			
Formações para chapéus de sol ou chuva, com punhos .....	Kilog.	1\$500	2\$000
Tubos de borracha, simples ou revestidos de arame, ferro, cobre, etc.....	>	1\$200	\$800
Caixas para phosphoros:			
esarmadas em osso.....	>	(Lei de 1905) 1\$300	1\$500
esarmadas e rotuladas.....	>	1\$300	2\$000
Chocolate de qualquer qualidade.....	>	3\$000	3\$600

S. S., 19 de novembro de 1906.—*João Luiz Alves.*

(\*) E' taxa de 1905. A tarifa mandava cobrar 50% *ad val.* sem distinguir.

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o Sr. Neiva.

**O Sr. Neiva** pede á Camara que o releve occupar a sua attenção, no momento, para assumpto que não a interessa immediatamente, mas aos seus eleitos, a os quaes deve explicar a sua conducta.

A sua preocupação primordial, fallando de cadeira que occupa ha 13 annos, é desempenhar a funcção que lhe cabe dentro dos limites da sua capacidade.

Apezar de não ter pretensão a esclarecer nenhum debate, confessa, entretanto, que todos os projectos de orçamento o interessam. Ainda hontem dedicou todo o dia a estudo do orçamento da receita, constante da ordem do dia de hoje, confrontando com o do anno passado, com os relatorios e mesmo com a mensagem inaugural do illustre Sr. Afonso Penna.

Faz esta confissão sem alarde, porque para isto é que foi eleito e para isto é que o povo concorre com impostos para pagamento do subsidio, embora diminuido com o desconto de 10 %.

A um aparte responde que não combate, nem tem combatido, esta diminuição do subsidio, porque precisa menos que os pobres empregados publicos, que ainda hoje pagam impostos creados por occasião da guerra do Paraguay, augmentados com a emancipação dos escravos e ainda aggravados com o *funding loan*!! O que quer é que se diminuam estes onus para os modestos servidores da nação.

A guerra do Paraguay está ha 36 annos extincta; a abolição dos escravos já se fez, e della mesmo não ha memoria nos archivos publicos, graças a um decreto que mandou incinerar todos os documentos relativos a esta nodoa que pesava sobre a nação. É um insuspeito assim se pronunciando, porque foi escravocrata, não porque fosse possuidor de escravos, mas por espirito conservador. (Apartes.)

Não é um retrogrado; acompanha o progresso e folga de estar presente um illustre collega que voltou ao seio da Camara, para repetir o que uma vez já disse. Impugnou, por exemplo, as amplas medidas que queriam dar ao illustre Dr. Passos, por entender que ellas davam margem ao arbitrio; entretanto, bate palmas, hoje, á sua obra monumental. (Apoiados.)

Recorda que combateu a reforma eleitoral do Sr. Saraiva, mas acabou achando que estava em erro quando viu a primeira eleição decidir-se em duas horas, sem os barulhos e lutas terriveis de muitos dias anteriores.

Combateu a Republica, mas accitou-a quando o Imperador desapareceu. Ama o

seu paiz mais do que seus principios. Além disso é grato á Republica, pois devo-lhe a honra de occupar neste ramo do parlamento a cadeira para que o escolheram seus conterraneos.

Faz o historico do seu passado politico, quando filiado ao partido conservador, lembrando que muitas vezes se desligou dos seus correligionarios. Só agora é que vae se tornando mais disciplinado na vida politica. É sua indole, a custo vae mudando, para o que assás concorre o *savoir faire* dos *leaders*. (Riso.)

Explica as razões por que não occupou, durante dias seguidos, a attenção dos seus collegas á hora do expediente, succedendo accumular varias incumbencias, quer de assumptos attinentes ao seu Estado, quer solicitações de amigos ou corporações.

Entre outras reclamações que pretendia formular está uma, que dirige á Commissão de Finanças, afim de que ella dê andamento a um projecto apresentado ha cerca de um anno, relativamente aos funcionarios das Caixas Economicas e Montes do Soccorro, o qual determina a sua equiparação aos funcionarios de fazenda.

Como é sabido, os funcionarios das Caixas Economicas não são pagos pelos cofres da União e sim pelas proprias rendas das caixas.

Trata-se de funcionarios zelosos no cumprimento de seus deveres, e accentua que, quem conhecer a organização das Caixas Economicas, notadamente a da Bahia e da Capital Federal, ha de verificar a promptidão e correção dos respectivos serviços. (Apoiados.)

Não acha razão no zelo economico que impede a Commissão de pronunciar-se a esse respeito. Não se trata de augmento de despesa, mas apenas de garantir os direitos desses funcionarios.

Tambem não tem tido andamento um outro projecto, ainda mais antigo, e esse referente ao Correio, cujos empregados são mercedores de toda a consideração, attento o servico extraordinario que sobre elles pesa, a que não tem descanço, nem hora, nem dias santos, nem feriados; e que soffregos aguardam que surja esse almejado augmento, essa promettida reforma.

Passando a outro assumpto, não pôde encontrar a razão de tantas delongas e pede licença para fazer um appello ao seu illustre collega Sr. Galeão Carvalho, afim de que S. Ex leia o projecto sob n. 160, que teve a honra de apresentar em setembro do anno passado, o qual foi espontaneamente assignado pelo illustre collega e provector medico do corpo de saude do Exercito, competentissimo no caso, o Dr. Diogo Fortuna.

Para que a Camara avalie da justiça desse projecto, basta dizer que a illustre Commissão de Marinha e Guerra, a quem foi elle affecto, seis dias depois dava parecer unanime accieitando-o.

O SR. PAULA RAMOS — Isso prova o valor das assignaturas.

O SR. NEIVA — Perdão : prova a justiça da causa.

Pois apezar dessas opiniões favoraveis valiosas, apezar de ser uma medida de somenos importancia e de ridiculo augmento de despeza, são passados mezes após um anno, e até agora a Commissão não poude dar parecer !

O orador pede, solicita, roga ao seu illustre conterraneo, que attenda a tão justa solicitaçã e lavre esse parecer, que está certo ser accieito por t da a Camara, e poderá ser elaborada em uma phrase: A Camara nada tem que oppôr ás justas considerações com que a commissão tecnica sancionou a medida !...

Só agora, depois de 15 de novembro, vem apresentar um projecto que já podia ter sido submittido á consideração da Camara. Não o fez, entretanto, para que se não pensasse que procurava contrariar o Ministro que tem de ser ouvido no que diz respeito, desde que elle é assumpto concernente á sua pasta; e o orador, embora em attributos politicos, sem paixões, sem odios, sem exaltações, nem desvarios, é filiado a seu lado e em a lealdade que lhe é peculiar, não procura adversarios, menos ainda para lhes solicitar favores; mas tambem evita por parecer que os quer melindrar.

O projecto trata de moços, distinctos officiaes de marinha, que na Escola Polytechnica da Bahia, instituto equiparado e accieito pelo Governo, que alli tem um fiscal, prestaram exames regularmente, e entretanto não puderam matricular-se no anno immediato do curso, na congengero desta Capital, porque esta quer quicã sobrelevar sua superioridade.

Elaborou esse projecto para que a illustre Commissão de Instrucção Publica dê o seu parecer.

Attendendo á hora adeantada, deixa de tratar de outros assumptos, o que fará em outra oportunidade, e conclui pedindo que a Commissão de Finanças satisfaca as justas reclamações que formulou.

Sente-se satisfeito por ter-se desobrigado de algumas de suas incumbencias, e sobretudo porque tendo sido ouvido por tantos distinctos collegas, folga de ver que fallou de modo e tanto que afinal vae haver numero, e poderá a Camara votar alguns den-

tre os 30 projectos que figuram na ordem do dia, já encerrado o debate. (*Muito bem, muito bem.*)

**O Sr. Presidente**—O projecto fica sobre a Mesa até ulterior deliberação.

Comparecem mais os Srs. Thomaz Accioly, Aurelio Amorim, Jorge de Moraes, Deoclecio de Campos, Justiniano Serpa, Passos Miranda, Rogerio Miranda, Luiz Domingues, Christino Cruz, Joaquim Cruz, Sergio Sabyoya, João Lopes, Bezerril Fontenelle, Graccho Cardoso, Frederico Borges, Thomaz Cavalcanti, Alberto Maranhão, Eloy de Souza, Affonso Costa, Esmeraldino Bandeira, João Vieira, Virginio Marques, José Bezerra, José Marcellino, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Medeiros e Albuquerque, Oliveira Valladão, Joviniano de Carvalho, Leovigildo Filgueiras, Pedro Lago, Bulcão Vianna, Rocha Leal, Pedreira Franco, Augusto de Freitas, Odalberto Pereira, Leão Velloso, Torquato Moreira, Bernardo Horra, Graciano Neves, Mello Mattos, Figueiredo Rocha, Pedro de Carvalho, Bulhões Marcial, Alcindo Guanabara, Fróes da Cruz, Americo Werneck, Lobo Jurumenha, Galvão Baptista, Pereira Nunes, Themistocles de Almeida, Carlos Poixoto Filho, Ribeiro Junqueira, José Benifacio, Antero Botelho, Lamounier Godofredo, Christiano Brazil, João Quintino, Mello Franco, Epaminondas Ottoni, Joaquim Augusto, José Lobo, Rodolpho Miranda, Xavier de Almeida, Marcello Silva, Costa Marques, Benedicto do Souza, Menezes Doria, Campos Cartier, Diogo Fortuna, Antunes Maciel, Germano Hasselocher, Victorino Monteiro e Pedro Moleyr.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Antonio Bastos, Ferreira Penna, Arthur Lemos, Hosannah de Oliveira, Costa Rodrigues, Dunshee de Abranches, Joaquim Pires, João Gayoso, Paula e Silva, Teixeira de Sá, Julio de Mello, Angelo Neto, João Santos, Domingos Guimarães, Pinto Dantas, Irineu Machado, Barbosa Lima, Heredia de Sá, Mayrink, Balthazar Bernardino, João Baptista, Pereira Lima, Paulino de Souza, Francisco Bernardino, Calogeras, Camillo Soares Filho, Henriques Salles, Bernardes de Faria, Olegario Maciel, Nogueira, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Jesuino Cardoso, Alvaro de Carvalho, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Adolpho Gordo, Francisco Romeiro, Hermenegildo de Moraes, Serzedello Corrêa, Vidal Ramos Junior, Vespasiano de Albuquerque, Cassiano do Nascimento, João Abott e Domingos Mascarenhas.

E sem causa os Srs. Ariundo Nogueira, Arthur Orlando, Epaminondas Graecido, Euzebio de Andrade, Raymundo de Miranda,

Arroxellas Galvão, Rodrigues Doria, Prisco Paraizo, Bernardo Jambeiro, Tosta, José Ignacio, José Monjardim, Sá Freire, Elycio de Araujo, Henrique Borges, Barros Franco Junior, Astolpho Dutra, Leite de Castro, Wenceslau Braz, Cardoso de Almeida, Alberto Sarmiento, Valois de Castro, Rodrigues Alves Filho, Elysen Guilherme e Simões Lopes.

#### PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

**O Sr. Presidente** — Não havendo numero legal para se proceder ás votações das materias encerradas e das que se acham sobre a Mesa, passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 224 C. de 1906, sobre as emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 224, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1907.

Ninguém pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão do parecer numero 291 C. de 1906, sobre as emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 291, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Mariuha para o exercicio de 1907.

Ninguém pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

**O Sr. Presidente**—A lista da porta accusa a presença de numero sufficiente de Srs. Deputados para se proceder ás votações.

Peço aos nobres Deputados que occupem as suas cadeiras. (*Pausa*.)

São successivamente lidas e sem observações approvadas as redacções finaes dos projectos ns. 287 A, 329 A e 339 A, sendo remetidos os projectos ao Senado.

São successivamente lidos e julgados objecto de deliberação os seguintes

#### PROJECTOS

N. 359 — 1903

*Determina que o Governo promova festas patrioticas em todo o territorio nacional, nos anniversarios da independencia do Brazil, proclamação da Republica e outros*

#### O Congresso Nacional

Considerando que a organização democratica se baseia no conceito da sociabilidade e no sentimento das classes confraternizadas ;

Considerando que promover na Republica a liga de todos os corações, a associação de todas as forças e a solidariedade de todos os interesses, deve constituir o pensamento dominante e a preocupação suprema do poder publico no soberano exercicio das suas funções ;

Considerando que importa por todos os modos e sob todos os aspectos animar e desenvolver o espirito da vida moral do regimen ;

Considerando que a estabilidade dos principios institucionaes entre outras influências da ordem diversa assenta, precipuamente, no affecto espontaneo e desinteressado das massas ;

Considerando que a obra intransitiva da consolidação do systema republicano federativo, operado normal e pacificamente, requer as sympathias, os nobres e ferventes enthusiasmos da alma collectiva ;

Considerando que todo dominio social e politico tem a sua alavanca na razão e o seu futuro na historia ;

Considerando que na época de apathia que atravessamos a educação civica do povo impõe-se como o movimento ao enervamento e á atrophia, sinão como um acto necessario de conservação e defesa ;

Considerando que nessa crise de indifferentismo pelas nossas mais inoffensaveis conquistas e reivindicções liberaes, tanto melhor se accentua a obrigação de identificar o sentir unanime dos brasileiros com a fórma de governo implantada em 15 de novembro de 1889 ;

Considerando que as manifestações sociaes são a resultante dos phenomenos psichicos ;

Considerando que celebrar e commemorar as datas funlamentaes na historia de uma nação é racional-as, transubstancial-as e revivivel-as no culto espirital do povo que a constitue ;

Considerando que o zelo da Patria é o pratico immortal para os que bem a amavam e serviam e o reconhecimento publico exalta e glorifica ;

#### Decreta:

Art. 1.º O Governo promoverá festas patrioticas em todo o territorio nacional, nos anniversarios da independencia do Brazil e proclamação da Republica, e bem assim commemorará o dia genethliaco dos fundadores Benjamin Constant, Floriano Peixoto e Deodoro da Fonseca.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 14 de novembro de 1906.

— *Graccho Cardoso*. — *João Cordeiro*. — *Gonçalo Souto*. — *Waldemiro Morais*. — A' Commissão de Constituição e Justiça.

N. 360—1906

*Autoriza o Poder Executivo a considerar validos, para todos os effectos, os exames de diversas cadeiras prestados na Escola Polytechnica da Bahia pelos 2.ºs tenentes Clodoveo Celestino Gomes e Adolpho José de Carvalho Del Vecchio*

O Congresso Nacional decreta :

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a considerar validos, para todos os effectos, os exames prestados na Escola Polytechnica da Bahia da 2.ª cadeira do 1.º anno, da parte a 3.ª cadeira do 2.º anno que comprehende gramatura, operações subterraneas, legislação de terras e principios geraes de coloziação, e de 2.ª e 3.ª cadeiras do 3.º anno, e los 2.ºs tenentes Clodoveo Celestino Gomes Adolpho José de Carvalho Del Vecchio; reogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 19 de novembro de 1906. — A. Neiva. — A' Commissão de Instrucção publica.

E' annunciada a continuação da votação do requerimento do Sr. Affonso Costa sobre projecto n. 296 A, de 1905, do Senado, torizando o Governo a conceder o premio viagem á Europa, na importancia de 200\$, ouro, a cada uma das discipulas Instituto Nacional de Musica Suzana de zueiredo e Helena de Figueiredo, precedendo a votação do requerimento do Sr. Affonso Costa (2.ª discussão).

**O Sr. Presidente** — A este projecto foi apresentada uma emenda sobre a qual tem de ser ouvida a Commissão de Finanças; mas o Sr. Deputado Affonso Costa apresentou o seguinte requerimento:

Requeiro que o projecto n. 296, deste anno, se apresente á Commissão de Instrucção Publica, para dizer sobre elle. » Vou, pois, submeter a votos este requerimento.

Em seguida, é posto a votos e rejeitado o referido requerimento do Sr. Affonso Costa. O projecto n. 296 A, de 1905, enviado á Commissão de Finanças com as emendas a elle offerecidas.

**O Sr. Galeão Carvalhal** — Peço palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. Galeão Carvalhal** (pela ordem) — Sr. Presidente, requeiro inversão da ordem do dia para que sejam votadas as emendas aos orçamentos da Guerra e da

Marinha apresentadas em 3.ª discussão e que já tem a approzar da Commissão e cuja discussão encerrou-se na sessão de hoje.

**O Sr. Presidente** — Tendo sido encerrada a discussão das emendas apresentadas em 3.ª discussão dos orçamentos da Guerra e da Marinha, o Sr. Deputado Galeão Carvalhal requer inversão da ordem do dia para serem votados de preferencia os alludidos orçamentos e respectivas emendas.

Tratando-se de materia por sua natureza urgente, vou submeter a votos o requerimento do nobre Deputado — inversão da ordem do dia e preferencia para os orçamentos na votação.

Consultada, a Camara concede a preferencia pedida.

E' annunciada a votação do projecto numero 224, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1907 (3.ª discussão).

**O Sr. Presidente** — Vão ser votadas em primeiro logar as emendas offerecidas em 3.ª discussão.

Posta a votos, é rejeitada a seguinte emenda sob n. 1, do Sr. Eduardo Socrates:

« A' rubrica 15.ª (diversas despezas):

« Ao n. 32: Destaque-se a quantia de 3:000\$ para auxiliar a publicação da *Revista Escolar* do Collegio Militar. »

Posta a votos, é rejeitada a emenda sob n. 2, do Sr. Neiva.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda sob n. 3, do Sr. Homero Baptista:

« Supprimam-se na rubrica 15.ª as seguintes consignações: 100:000\$ para telegrammas e 10:000\$ para sellos. »

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda sob n. 4, do Sr. Homero Baptista e outros:

« Acrescentam-se ao art. 2.º:

j) a mandar determinar o local e levantar a planta e orçamento de duas pontes, uma sobre o rio Camaquã, para assegurar as communicações entre as guarnições de São Borja e S. Luiz, e outra sobre o rio Betuhy, entre S. Borja e Itaquí. »

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 5, do Sr. Menezes Doria:

« No art. 1.º, n. 14, onde diz — de 50:000\$ para reconstrução dos quartéis da guarnição do Paraná — diga-se: de 50:000\$ para inicio da construcção de um Hospital Militar na cidade de Curitiba. »

No mesmo art. 1.º, n. 14: Destaque-se a quantia de 100:000\$ para a construcção de um quartel para um regimento de cavallaria em Curitiba. »



**O Sr. Presidente** — Esta emenda vai ser votada por partes.

Em seguida, é posta a votos e aprovada a seguinte primeira parte da referida emenda :

«No art. 1.º, n. 14, onde diz — de 50:000\$ para reconstrução dos quarteis da guarnição do Paraná—diga-se : de 50:000\$ para inicio da construção de um Hospital Militar da cidade de Curityba.»

Posta a votos, a referida segunda parte da emenda é rejeitada.

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 6. dos Srs. Thomaz Cavalcanti e José Carlos :

«Elimine-se a letra h do art. 2.º acima citada.»

**O Sr. Thomaz Cavalcanti** — Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. Thomaz Cavalcanti** (pela ordem) — Sr. Presidente, no seio da Comissão, como V. Ex. acaba de ler, a emenda empatou, a metade dos membros presentes votou a favor e a outra metade contra.

Este empate no seio da Comissão, sobre uma emenda que já tinha sido aprovada em 2.ª discussão pela Camara, mostra a importancia do assumpto.

Devo ainda ponderar que o illustre Dr. David Campista, quando membro da Comissão de Finanças, foi contrario á autorização que a emenda manda eliminar ; e, ainda mais, que o actual Ministro da Guerra, segundo estou informado, é infenso, como o seu antecessor, á mesma autorização.

Além disto, Sr. Presidente, a autorização para a desapropriação de um proprio particular para serventia nacional deve ser revestida das formalidades constitucionaes e a Constituição só admite a desapropriação por utilidade publico.

Ora, o edificio que se preten lo desapropriar não pôde ser utilizado para a construção de um quartel ; além disso sua adaptação custaria tres ou quatro vezes a quantia que o Governo venha a despendor com a sua desapropriação.

Acho, portanto, que a Camara, aproveitando o empate que se deu na Comissão, deve aprovar a emenda que livra o Thezouro de semelhante sobrecarga. (*Muito bem; muito bem.*)

**O Sr. Luiz Domingues** — Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. Luiz Domingues** (pela ordem) — Sr. Presidente, pedi a palavra simplesmente para saber como votar. A vista das considerações do honrado Deputado pe. o Ceará, a Comissão de Finanças não se dignou de dar parecer sobre a emenda.

**O SR. PAULA RAMOS** — Deu parecer, mas empatou.

**O Sr. Luiz Domingues** — Eu desejava á vista disto que V. Ex. se dignasse de informar-me : trata-se simples e unicamente de uma autorização ?

**O Sr. Presidente** — Trata-se de uma autorização :

« Fica o Presidente da Republica autorizado a desapropriar os terrenos e predios necessarios para ampliar o quartel do Morro da Conceição, ou rota fortaleza do mesmo nome, nesta Capital, abrindo o preciso credito, até 500 contos ».

**O Sr. Luiz Domingues** — Pelo conhecimento que tenho da nossa lingua, a autorização é facultativa ; o Governo se servirá, ou deixará de servir-se della, pelo que si a aquisição autorizada não convier, o Governo deixará de fazel-a.

**O Sr. Thomaz Cavalcanti** — Mas autorizar-se o Governo a adquirir uma coisa de que elle não precisa !

**O Sr. Luiz Domingues** — Si não precisar, deixará de excentar a autorização.

Por consequencia, Sr. Presidente, e em ultima analyse, voto contra a emenda, por conter simplesmente uma autorização, e ser esta de caracter facultativo. (*Muito bem; muito bem.*)

**O Sr. Germano Hasslocher** — Peço a palavra para encaminhar a votação.

**O Sr. Presidente** — Tom a palavra para encaminhar a votação.

**O Sr. Germano Hasslocher** (para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, tanto quanto eu comprehendo, a intervenção do ramo legislativo, autorizando o Governo a desapropriar um immovel, é intempestiva. No rigor da nossa legislação, o Governo sempre que necessita de qualquer propriedade, decreta a sua necessidade publica. (Apoiados do Sr. Thomaz Cavalcanti) e, em virtude da declaração de necessidade publica, pede a desapropriação.

Mas o Governo é quem tem o direito, unicamente o Governo, de reclamar para necessidades do serviço publico, uma propriedade de particular qualquer; não cabe a nós, que não estamos governando nem administrando, decretar que, para o alargamento de um quartel, é necessária a desapropriação de um determinado immovel.

O Governo não solicitou até o presente a desapropriação desse immovel, nem declarou que precisava augmentar o quartel.

Si o Governo houvesse declarado de utilidade publica a desapropriação, depois deste acto, que é de sua attribuição exclusiva, porquanto pela letra da propria Constituição é o Governo quem declara de utilidade publica determinado immovel, e depois de declaral-o, é que pede verba para desapropriar-o, si o Governo, repito, houvesse procedido assim, então, bem.

O SR. PAULA RAMOS — Perfeitamente.

O SR. GERMANO HASSLOCHER — Mas nós estamos invadindo attribuição que não nos cabe, decretando como de utilidade publica a desapropriação de um immovel, o que cabe unica e exclusivamente ao Governo.

Si o Governo houvesse declarado de utilidade publica e decretado a desapropriação, então completaria seu acto, vindo pedir ao Congresso que o autorizasse a despendor quantia determinada para indemnizar na forma da Constituição a desapropriação.

Mas o Governo não fez isto, e o Congresso absolutamente não pôde fazel-o, é um acto de exorbitancia de attribuição do Congresso, que absolutamente não pôde declarar de utilidade publica este ou aquelle immovel. Tal faculdade só o Governo pôde tel-a; e, portanto, nestas condições, sem cogitar de ser o predio desapropriado pertencente á Igreja Catholica, sem indagar do interesses que se chocam, voto pela emenda, porque ella restabelece a constitucionalidade, no caso violado pela approvação do projecto em 2ª discussão.

O Sr. Galeão Carvalho—Peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Galeão Carvalho (para encaminhar a votação)—Sr. Presidente, a Camara dos Deputados já approvou em votação significativa esta autorização dada ao Governo para desapropriar terrenos e propriedades que estão na vizinhança do quartel do 20º batalhão, no morro da Conceição.

O SR. GERMANO HASSLOCHER—Mas o Governo não declarou que precisa, nem decretou que seja de utilidade publica.

O SR. GALEÃO CARVALHAL—Apresentada nova emenda suppressiva, a Comissão de Finanças com seis membros presentes não teve maioria para sustentar o que estava estabelecido no projecto; dahi o empate. Si tivéssemos esperado alguns minutos para deliberar sobre a emenda, teríamos tido maioria.

Agora, quanto ás considerações do nobre Deputado pelo Rio Grande, devo dizer que constantemente está a Camara autorizando o Governo a desapropriações, sem solicitação alguma. Significa este facto que o Poder Legislativo, que tambem intervem na administração, antecipa o acto.

O SR. GERMANO HASSLOCHER—Não pôde.

O SR. GALEÃO CARVALHAL—Como acto de administração, o Governo resolverá si é justo ou não o alvitre lembrado pelo Congresso.

E' o que tinha a dizer, pedindo á Camara que mantenha o seu voto já dado na 2ª discussão.

Em seguida é posta a votos e approvada a referida emenda suppressiva dos Srs. Thomaz Cavalcanti e José Carlos.

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 7 do Sr. Wenceslau Escobar:

« A' rubrica 14—Onde convier:

Da verba para obras sejam destacados 150:000\$, afim de ser elevada a 100:000\$ a quantia destinada para a construção do quartel de S. Borja; a 100:000\$ a destinada para a construção do quartel de D. Pedrito e a 100:000\$ a destinada para a construção do quartel de Quarahy.»

O Sr. Presidente — A Comissão accieita sómente a parte desta emenda que se refere á construção do quartel de São Borja.

Em seguida é posta a votos e approvada a parte da emenda relativa ao quartel do S. Borja, para cujas obras deverão ser destacados mais 50:000\$ da verba, sendo rejeitadas as demais partes da mesma emenda n. 7.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda sob n. 8, do Sr. Figueiredo Rocha:

«Redija-se assim a letra b do art. 2º do projecto n. 224 B, de 1906:

a) a mandar para outros paizes como addidos militares ou em comissão, para estudarem os diversos assumptos militares e o progresso dos respectivos conhecimentos, officiaes superiores ou capitães habilitados, inclusive do corpo de saude, que hajam provado sua capacidade e aptidão ou produzido algum trabalho escripto ou invento util.»

E' approvada a emenda sob n. 9, do Sr. Thomaz Cavalcanti :

«Rubrica 5ª :

Escola de artilharia e engenharia.

Escola de applicação idem.

Escola de applicação de infantaria e cavallaria.

Em lugar de fiscal, commissão activa de engenheiro, como chefe, diga-se : sub-director, gratificação de 3:000\$000.

Escola de Guerra.

Collegio Militar.

Em lugar de commandante, diga-se : director.

Em lugar de—fiscal, commissão activa de engenheiro, diga-se sub-director, 3:030\$000.»

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda sob n. 10, do Sr. Aurelio Amorim :

«Rubrica 9ª — Verba gratificação.

Onde convier :

Os officiaes que exercerem as funcções de subalterno terão a gratificação respectiva, assim como os que exercerem, como subalternos, as funcções de amanuenses do estado maior e direcções geracs e outras commissões congeneres.»

E' o projecto, assim emendado, approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção para redigil-o de accôrdo com o vencido.

**O Sr. Presidente** — Vão ser votadas as emendas ao projecto n. 291 C, de 1906.

E' annunciada a votação do projecto numero 291, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1907 (3ª discussão).

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda sob n. 1, do Sr. Simeão Leal :

Onde se diz—Continua em vigor o § 16 do art. 2º, diga-se : continúa em vigor o § 26 do art. 7º (conforme o decreto n. 5.875, de 27 de janeiro de 1906).

Postas, successivamente, a votos, são rejeitadas as emendas sob n. 2, do Sr. Menezes Doria, e 3, do Sr. Alencar Guimarães e outros.

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 4, do Sr. Neiva :

« N. 7 do art. 2º : Em vez de — Arrendar ou vender — diga-se : A vender ou permutar : o mais como se acha na autorização.»

**O Sr. Presidente** — A esta emenda a Commissão apresentou o seguinte parecer, que termina com uma sub-emenda que tem preferencia na votação :

« A Commissão apresenta uma sub-emenda para facilitar a acção do Governo,

assim redigida — A vender, permutar ou arrendar.»

Em seguida é posta a votos e approvada a referida sub-emenda da Commissão.

E' considerada prejudicada a referida emenda do Sr. Neiva.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda da Commissão :

«Acrescente-se onde convier :

Art. Fica o Governo autorizado a, sem augmento de despezas :

a) rever o regulamento das escolas de aprendizes marinheiros, de modo a ser possível adoptar nessas escolas os processos de ensino proprios á formação das equipagens destinadas ao serviço nos modernos navios de guerra :

b) reorganizar o Conselho Naval, transformando-o em conselho do almirantado;

c) rever os regulamentos da Secretaria, Quartel General, Contadoria, Bibliotheca, Museu e Arsenaes, de maneira a collocar a administração em condições de obter rendimento melhor das verbas do orçamento ;

d) reformar o regulamento da Escola Naval e os das escolas professionaes, modelando-o de conformidade ao que nesses assumptos se tem feito nas marinhas mais adiantadas, de maneira que aos alumnos e officiaes, nestes estabelecimentos sejam ministrados todos os varios conhecimentos technicos, que hoje se exigem para quem é incumbido da direcção e movimento dos complicadosapparelhos do mecanismo naval ;

e) reformar o Commissariado Geral da Armada, conservando o deposito já existente com as reduções julgadas convenientes.»

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda sob n. 6, do Sr. Thomaz Cavalcanti:

«Rubrica 8ª:

Supprima-se a importancia de 14:880\$ da gratificação de posto de officiaes do quadro extraordinario do corpo da armada, por não terem direito a tal gratificação os officiaes que recebem ordenado e gratificação por qualquer funcção.»

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda sob n. 7, do Sr. Thomaz Cavalcanti:

«Onde convier:

Os officiaes addidos ao quartel general da armada tem direito á gratificação de funcção marcada na 1ª parte do art. 58 da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, emquanto exercerem as funcções de membros dos conselhos de guerra, si outra não lhes competir, por algum serviço de que estejam incumbidos.»

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda sob n. 8, do Sr. Thomaz Cavalcanti: «Supprima-se no artigo que trata dos canhões navaes, superabundante, a ultima parte deste artigo, desde as palavras—sede que não tenham deixado as funcções ou cargos etc.»

Posta a votos, é rejeitada a emenda sob n. 9, do Sr. Thomaz Cavalcanti.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda sob n. 10, do Sr. Homero Baptista e outros:

«Ao n. 13—Reduza-se a importancia de 1:000\$ a 250:000\$000.»

Postas, successivamente, a votos, são approvadas as seguintes emendas da Comissão:

Na verba 8—C, da armada, supprimam-se 14:880\$, de accordo com a emenda do Sr. Thomaz Cavalcanti e augmentem-se 2:222\$, a attender á differença de vencimentos de almirante do quadro extraordinario (sendo 1:000\$ de posto e 1:023\$, etapas calculadas a 400), pois á conta desta verba, devem ser os pagamentos de vencimentos de almirantes, de accordo com a lei n. 1.473.»

14ª — Força Naval:

Supprimam-se 1(530\$096, que foram transferidos para o § 8.ª»

20ª — Munições de bocca:

Supprimam-se 876\$, que foram transferidos para o § 8.ª»

O projecto, assim emendado, approvedo em 3ª discussão e enviado á Comissão de redacção para redigil-o de accordo com o resultado.

annunciada a votação das emendas do projecto n. 45 A, deste anno, que trata das forças de terra para o exercicio de 1907, com parecer da Comissão de Marinha e Guerra (discussão unica).

O successivamente postas a votos e approvadas as seguintes emendas do Senado ao projecto n. 45 A, de 1906:

O art. 2.º Substitua-se pelo seguinte:

«Praças que forem precisas serão obtidas na forma expressa no art. 87, § 4.º, da Constituição, sendo o numero dellas, nos continentes de que trata o citado artigo da Constituição, proporcional á representação de cada Estado e do Districto Federal na Câmara dos Deputados do Congresso Nacional, de acordo com o art. 3.º e 4.º da lei n. 1.473, de 30 de janeiro de 1892.»

Paraphrasis unico. Determinado pelo Esplanado do Exercito o numero total de praças a serem realmente incorporadas ao exercito, durante o exercicio de 1907, solicitará o Ministro da Guerra residentes, governadores e do Ministro Superior os contingentes a que são obri-

gados os Estados e o Districto Federal, na forma do art. 87 da Constituição.

Ao art. 3.º, *in fine*, onde está—o por tempo nunca menor de tres annos— diga-se: e por tempo nunca maior de um anno.

Ao mesmo art. 3.º—Accrescente-se:

Paraphrasis unico: Findo o seu tempo de serviço activo e não havendo engagements, serão licenciadas as praças, ficando, porém, obrigadas, dentro dos tres annos subsequentes, como reservistas do exercito, a acudir ao chamado do Ministerio da Guerra ás fileiras, para a passagem do exercito de pé de paz para pé de guerra. Esses reservistas, sob pena de infracção das leis militares, apresentar-se-hão nos corpos indicados, correndo as despesas de transporte por conta da União.

Ao art. 4.º: Onde se diz—... engagemento por tres annos, etc...., diga-se: engagemento por um ou mais annos.

Ao art. 5.º: Onde se diz—... com engagemento ou reengagemento por tres annos, etc. diga-se: ... com engagemento ou reengagemento por um ou mais annos.

Ao art. 7.º Substitua-se pelo seguinte:

O estado-maior do exercito terá dous registros: um dos voluntarios, segundo os Estados onde tenham verificado praça, para o fim de deduzir-se do contingente a ser sorteado em cada Estado (Constituição, art. 87 e seus paragrafos) o numero daquelles voluntarios; e outro da inscripção dos reservistas do exercito e mais observações correlatas.

Em seguida, são, successivamente, postas a votos e rejeitadas as seguintes emendas do Senado ao referido projecto n. 45 A, de 1906:

Accrescente-se onde convier:

Art. Os generaes, coroneis e demais officiaes, lentes ou professores das escolas militares não podem ser promovidos ao posto immediato, fóra do quadro ordinario.

Art. Os marechaes só serão reformados de accordo com o decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, e tabella annexa em a qual se lê: «Marechal, 69 annos, reforma voluntaria, e 72, reforma compulsoria.»

E' o projecto n. 45 A, de 1906, devolvido ao Senado com a informação do occorrido.

E' annunciada a votação das emendas do Senado ao projecto n. 38 A, deste anno, determinando que os chefes de missão diplomatica tenham direito á disponibilidade, nos termos da legislação vigente, quando tiverem a primeira nomeação nesse posto (discussão unica).

**O Sr. Presidente**—As emendas tiveram parecer favoravel não só da Comissão de Diplomacia e Tratados, como da Comissão de Finanças.

Postas a votos, são, successivamente, approvadas as seguintes emendas do Senado ao projecto n. 38 A, de 1906:

Ao art. 1.º, § 2.º, onde se diz — No serviço diplomatico haverá 16 primeiros e 28 segundos secretarios — diga-se: No serviços diplomatico haverá 18 primeiros e 30 segundos secretarios, etc.

Substitua-se pelo seguinte o art. 2.º:

Art. 2.º Para os efeitos de licença ordinaria, aposentadoria ou disponibilidade os vencimentos dos chefes de missão diplomatica serão calculados do seguinte modo:

Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario, 12:000\$ de ordenado e 6:000\$ de gratificação;

Ministro residente, 8:000\$ de ordenado e 4:000\$ de gratificação.

§ 1.º Para aposentadoria continúa em vigor a disposição do art. 4.º do decreto legislativo n. 1.321, de 31 de dezembro de 1904.

Accrescente-se depois do art. 3.º:

Art. 4.º Fica creada uma legação na Republica de Cuba, servida por um ministro residente, que será igualmente acreditado nas Republicas de Nicaragua, Honduras, S. Salvador, Costa Rica e Panamá,

Art. 5.º O ministro do Brazil no Mexico será igualmente acreditarlo junto ao governo de Guatemala.

Art. 6.º O ministro do Brazil em Portugal será igualmente acreditado no Imperio de Marrocos, ficando com residencia em Tanger um 1.º secretario, que servirá como encarregado de negocios e consul geral.

Art. 7.º Fica o Governo autorizado a acreditar na Suecia, Noruega e Dinamarca um ou alguns dos ministros acreditados nos paizes do norte da Europa.

Art. 8.º São isentas de quaesquer impostos sobre vencimentos as verbas de representação.

Art. 9.º Os membros do corpo diplomatico terão, de quatro em quatro annos, cinco mezes de licença com todos os vencimentos, para virem ao Brazil, ficando addidos á Secretaria.

Os arts. 4.º e 5.º passam a ser os arts. 10 e 11.

**O Sr. James Darcy**—Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. James Darcy** (pela ordem) requer dispensa de impressão para que a Camara delibere immediatamente sobre a redacção do projecto n. 38 A, de 1906, a qual se acha sobre a Mesa.

Consultada, a Camara concede a dispensa pedida.

Em seguida é lida e sem observações approvada a seguinte

REDACÇÃO

N. 38 B — 1906

*Redacção final do projecto n. 38, deste anno, determinando que os chefes de missão diplomatica tenham direito á disponibilidade, nos termos da legislação vigente, quando tiverem a primeira nomeação nesse posto, e dá outras providencias*

(Vide projecto n. 356 B, de 1905)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os chefes de missão diplomatica que nesse posto tiverem a primeira nomeação terão direito a licença e disponibilidade, nos termos da legislação vigente.

§ 1.º A interpretação dada pela lei numero 2.685, de 22 de outubro de 1875, á lei n. 614, de 22 de agosto de 1851, abrange os logares de ministros residentes, ficando os nomeados com igual direito á disponibilidade e aposentadoria.

§ 2.º No serviço diplomatico haverá 18 primeiros e 30 segundos secretarios, cuja distribuição pelas diferentes missões permanentes será feita pelo Governo, conforme as necessidades do mesmo serviço.

§ 3.º Os segundos secretarios terão os vencimentos annuaes de 6:000\$ e os primeiros terão os vencimentos, tambem annuaes, de 8:000\$000. Os que tiverem mais de cinco e menos de 10 annos de serviço effectivo desse ultimo posto terão os vencimentos de 10:000\$; e os que, do mesmo modo, tiverem mais de 10 annos de serviço effectivo, terão os de 12:000\$000.

§ 4.º Os vencimentos dos membros do corpo diplomatico e do consular serão divididos, para todos os efeitos, em dois terços de ordenado e um terço de gratificação.

§ 5.º Desde que o funcionario em commissão entre para o quadro effectivo, ser-lhe-ha computado, para os efeitos legais, o tempo em que serviu na commissão.

§ 6.º Quando julgar conveniente, poderá o Presidente da Republica commissonar no posto de enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios os ministros residentes, conservando-os, porém, no quadro com esta ultima gradação; assim como poderá dar aos primeiros secretarios a commissão temporaria de conselheiro de embaixada ou de legações. Em ambos os casos, a commissão será puramente honoraria e sem augmento de despeza.

Art. 2.º Para os efeitos de licença ordinaria, aposentadoria ou disponibilidade, os vencimentos dos chefes de missão diplomatica serão calculados do seguinte modo:

Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario, 12:000\$ de ordenado e 6:000\$ de gratificação;

Ministro residente, 8:000\$ de ordenado e 4:000\$ de gratificação.

§ 1.º Para a aposentadoria continua em vigor a disposição do art. 4.º do decreto legislativo n. 1.321, de 31 de dezembro de 1904.

Art. 3.º Fica creada uma legação na Hollanda, separada da da Belgica, com um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario e um segundo secretario.

Paraphrasso unico. O chefe dessa missão terá 10:000\$ de vencimentos e 8:000\$ para a representação.

Art. 4.º Fica creada uma legação na Republica de Cuba, servida por um ministro residente, que será igualmente acreditado nas Republicas de Nicaragua, Honduras, S. Salvador, Costa Rica e Panamá.

Art. 5.º O ministro do Brazil no Mexico será igualmente acreditado junto ao governo de Guatemala.

Art. 6.º O ministro do Brazil em Portugal será igualmente acreditado no Imperio de Marrocos, ficando com residencia em Tanger um 1.º secretario, que servirá como encarregado de negocios e consul geral.

Art. 7.º Fica o Presidente da Republica autorizado a acreditar na Suecia, Noruega e Dinamarca um ou alguns dos ministros acreditados nos paizes do norte da Europa.

Art. 8.º São isentas de quaesquer impostos sobre vencimentos as verbas de representação.

Art. 9.º Os membros do corpo diplomatico terão, de quatro em quatro annos, cinco mezes de licença em todos os vencimentos, para virem ao Brazil, ficando addidos á Secretaria.

Art. 10. Fica o Presidente da Republica autorizado a organizar as respectivas tabellas de accôrdo com esta lei e abrir os creditos necessarios para a sua execução.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 1906. — *Gonçalo Souto*. — *V. Mascarenhas*. — *Salvador Pires*.

E' o projecto enviado á sanctão presidencial, officiendo-se ao Senado do occorrido.

E' annunciada a votação do projecto n. 325 B, de 1906, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 26:546\$, para pagamento de gratificações addicionaes aos funcionarios da Se-

cretaria da Camara dos Deputados, relativas ao exercicio de 1905 (3.ª discussão).

Posto a votos, é approvedo em 3.ª discussão á Comissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 325 B — 1906

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' autorizado o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 26:546\$, sendo: 20:746\$ para pagamento, no exercicio de 1905, da gratificação addicional de 20 % aos funcionarios da Secretaria da Camara dos Deputados, que contam mais de 15 annos de serviço publico, e de 15 % aos que contam mais de 10 annos de serviço publico; e 5:80\$ para o augmento dos vencimentos do porteiro da Secretaria e de 10 % nos vencimentos dos continuos e correios da mesma Secretaria, equi parados estes aos da Secretaria do Senado; tudo em cumprimento á deliberação da mesma Camara, de 17 de dezembro de 1904.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Simeão Leal—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Simeão Leal (*pela ordem*) requer dispensa de impressão para que a Camara delibere immediatamente sobre a redacção final do projecto n. 325 B, de 1906, a qual se acha sobre a Mesa.

Consultada, a Camara concede a dispensa pedida.

Em seguida, é lida e sem observações approveda a seguinte

REDACÇÃO

N. 325 C — 1906

*Redacção final do projecto n. 325, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 26:546\$ para pagamento de gratificações addicionaes aos funcionarios da Secretaria da Camara dos Deputados, relativas ao exercicio de 1905*

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' autorizado o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de

26:540\$, sendo: 20:746\$ para pagamento, no exercicio de 1905, da gratificação adicional de 20 % aos funcionarios da Secretaria da Camara dos Deputados, que contam mais de 15 annos de serviço publico, e de 15 % aos que contam mais de 10 annos de serviço publico; e 5:800\$ para o augmento dos vencimentos do porteiro da Secretaria e de 10 % nos vencimentos dos continuos e correios da mesma Secretaria, equiparados estes aos da Secretaria do Senado; tudo em cumprimento á deliberação da mesma Camara, de 17 de dezembro de 1904.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 1906.— *Gonçalo Souto*.— *Salvador Pires*.— *Castro Pinto*.

E' o projecto enviado ao Senado.

E' annunciada a votação do projecto numero 249, de 1905, fixando os emolumentos devidos ao pretor e ao escrivão, nos casamentos celebrados em casa particular, e dando outras providencias (3ª discussão).

Posto a votos, é approvedo em 3ª discussão o seguinte

#### PROJECTO

N. 249—1905

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Os emolumentos devidos ao pretor e ao escrivão, nos casamentos celebrados em casa particular a requerimento dos contrahentes, quando não se tratar da hypothese do art. 34 do decreto n. 181, de 1893, serão cobrados pela tabella abaixo:

Ao pretor.....	30\$000
Ao escrivão.....	20\$000
Condução.....	20\$000

Art. 2.º Sempre que um casamento tenha de se realizar em casa particular, a requerimento dos contrahentes, será necessaria a expedição de um alvará de licença para isto, o qual só poderá ser expedido deante da certidão do escrivão, de estar seguro o juizo.

Paragrapho unico. Quando o juiz conceder a licença, independente desta formalidade, presume-se que elle e o escrivão desistiram dos seus emolumentos.

Ar. 3.º. Revogam-se as disposições em contrario,

**O Sr. Leovigildo Filgueiras** (pela ordem) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor 91 Srs. Deputados e contra 22. Total 113.

E' o projecto n. 249, de 1905, enviado á Comissão de Redacção.

E' annunciada a votação do projecto n. 211 A, de 1906, mandando que a transcrição dos titulos da transmissão dos immoveis susceptiveis de hypothecas e a instituição dos onus reaes, bem como a inscrição das hypothecas, sejam feitas no municipio ou municipios onde forem os bens situados; com parecer da Comissão de Constituição e Justiça (2ª discussão).

Posto a votos, é approvedo em 2ª discussão o seguinte artigo unico do projecto n. 211 A, de 1906:

«Artigo unico. A transcrição dos titulos da transmissã) dos immoveis susceptiveis de hypothecas e a instituição dos onus reaes, bem como a inscrição das hypothecas, devem ser feitas no municipio ou municipios onde forem os bens situados, ficando nos Estados o registro geral a cargo, em cada municipio, do serventuario de justiça que fôr designado por acto do presidente ou governador; revogadas as disposições em contrario.»

O projecto passa á 3ª discussão.

E' annunciada a votação do projecto n. 260, de 1906, concedendo, como auxilio, ao professor de desenho do Gymnasio Nacional Benedicto Raymundo da Silva, sem prejuizo de seus vencimentos, a quantia de 8:000\$ para acompanhar na Europa a impressão de seu trabalho «Contribuição para a historia natural dos lepidopteros do Brazil», mandada fazer pelo 3º Congresso Latino-Americana (2ª discussão).

**O Sr. Presidente**— A este projecto foi apresentado pela Comissão um substitutivo que tem preferencia na votação.

Em seguida, é posto a votos, e approvedo em 2ª discussão, o seguinte artigo do projecto n. 260, de 1906:

Art. 1.º E' concedida permissão ao professor de desenho do Gymnasio Nacional e do Instituto de Surdos-Mudos, Benedicto Raymundo da Silva, sem prejuizo de seus vencimentos, para aco npanhar na Europa a impressão de seu trabalho *Contribuição para a Historia Natural dos Lepidopteros do Brazil*, mandada fazer pelo 3º Congresso Latino-Americano, não podendo exceder do prazo de seis mezes.

E' posto a votos e approvedo o seguinte artigo:

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

**O Sr. José Bezerra** (pela ordem) requer a verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor 97 Srs, Deputados, e contra 7, total 104.

**O Sr. Presidente**—Não ha numero. Vae-se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada verifica-se terem se ausentado os Srs. João Lopes, Eloy de Souza, Juvenal Lamartino, Apollonio Zenaides, Esmeraldino Bandeira, Cornelio da Fonseca, Malaquias Gonçalves, Apollinario Maranhão, Leovigildo Filgueiras, Bulcão Vianna, Rocha Leal, Pedreira Franco, Odalberto Pereira, Elpidio de Mesquita, Torquato Moreira, Figueiredo Rocha, Fróes da Cruz, Americo Werneck, Pereira Nunes, Themistocles de Almeida, Antero Botelho, João Quintino, Mello Franco, Carlos Garcia, Nogueira Jaguaribe, Ferreira Braga, Altino Arantes, Rodolpho Miranda, Palmeira Ripper, Marcello Silva, Costa Marques, Wenceslau Escobar, Antunes Maciel, Victorino Monteiro e Pedro Moacyr.

**O Sr. Presidente** — Responderam á chamada 98 Srs. Deputados.

Não ha numero. Ficam as votações adiadas.

Passa-se ás materias em discussão.

E', sem debate, encerrado em 2ª discussão o artigo unico do projecto n. 324 A, de 1906, do Senado, autorizando o Presidente da Republica a abrir pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 953\$338, para occorrer ao pagamento dos vencimentos do continuo da Secretaria do Senado Federal, dispensado do serviço por tempo indeterminado, Deifim de Azevedo Maia, relativos ao periodo de 17 de setembro a 31 de dezembro de 1906, com parecer da Comissão de Finanças, ficando adiada a votação.

São successivamente, sem debate, encerrados em 2ª discussão, os arts. 1º e 2º do projecto n. 356, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito supplementar de 35:073\$552 ás verbas ns. 14ª, 15ª e 21ª do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, ficando adiada a votação.

E', sem debate, encerrado em 2ª discussão o artigo unico do projecto n. 357, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 2:666\$656, supplementar á verba—Thesouro Federal, pessoal — do orçamento vigente, ficando adiada a votação.

Passa-se á

## SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 327, de 1906, orçando a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1907.

**O Sr. Presidente** — Aham-se sobre a Mesa diversas emendas offerecidas a este projecto.

Em seguida, são successivamente lidas, apoiadas e postas em discussão conjuntamente com o projecto as seguintes

### EMENDAS

*Ao projecto de lei n. de 1906*

Orça a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1907

Ao art. 1º, n. 15 (Renda do Correio Geral) — accrescente-se:

Reduzido a 100 réis o porte das cartas ordinarias e cartas-bilhetos expedidas para o interior da Republica e a 200 réis o porte da alludida correspondencia, quando expedida para o exterior; devendo ser mantidas as demais taxas de franquia em vigor.

Ao mesmo art. 1º, n. 15—accrescente-se, *in-fine*:

E' tambem obrigatorio o porte integral das cartas expedidas para o interior da Republica.

Sala das sessões, de novembro de 1906.—*Rodolpho Paixão.*

Ao projecto de lei n., de 1906, que orça a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1907.

Ao art. 1º, n. 1—Accrescente-se, *in-fine*: Ficam isentos de direitos do expediente de 10 % os automoveis e trucks de automoveis destinados a serviços industriaes—condições de generos, transporte de mercadorias, material bellico, etc.

Sala das sessões, novembro de 1906.—*Rodolpho Paixão.*

No n. XIV do art. 2º, da lei orçamentaria vigente, accrescente-se depois das palavras «fabrico de adubos», as seguintes—«e de cellulose do bagoço da canna de assucar».

Sala das sessões, 19 de novembro de 1906.—*Ignacio Tosta.*

Continúa em vigor o art. 3º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905 (orçamento da receita) com as modificações seguintes:

1ª—Em vez de—Pagarão sómente 5% *ad valorem* de impostos de importação, diga-se: pagarão sómente 5% *ad valorem*, além dos machinismos, apparelhos e objectos constantes do art. 2º das Preliminares da Tarifa, os seguintes: 1º locomoveis agricolas etc.

2ª— Na parte final, em vez de: quando os machinismos, apparelhos e objectos acima



forem importados por syndicatos agricolas ou directamente por agricultores, diga-se:— quando os machinismos, aparelhos e objectos acima discriminados forem importados por syndicatos agricolas, emprezas agricolas e governos dos Estados e dos municipios.

Sala das sessões, 19 de novembro de 1906.  
*Ignacio Tosta.*

Gozarão tambem da redução de 5 % *ad valorem*, de conformidade com o art. 8 da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904 combinado com o art. 3º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, para os objectos por elles importados, os bancos, exclusivamente de credito agricola e que, por seus estatutos exercerem funções do syndicato, servindo de intermediarios em beneficio dos profissionaes da agricultura e das industrias connexas, quer individualmente, quer agremia-las em associações para a compra de animaes reproductores de raça, machinismos, aparelhos e utensilios destinados á profissão de seus committentes.

Sala da Redacção, 19 de novembro de 1906.  
—*Ignacio Tosta.*

#### Emenda ao n. 15—Correio Geral:

As taxas postaes para as cartas ordinarias serão: 100 réis para qualquer parte no interior do paiz, e 200 réis para o exterior.—  
*Ignacio Tosta.*

Telegraphos—As taxas telegraphicas serão as que seguem, supprimidos os telegrammas preteridos e pagando a imprensa e os governos estaduaes, as mesmas taxas com redução de 75 %:

100 réis por palavra dentro de um Estado.  
200 réis > > dentro de dous Estados.  
250 réis < > dentro de tres Estados.  
350 réis > > dentro de quatro Estados.  
500 réis > > dentro de cinco ou mais Estados.

Em novembro de 1906.—*Ignacio Tosta.*

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o Sr. Neiva.

**O Sr. Neiva** — E' agora moda parlamentar serem as emendas aos orçamentos mandadas á mesa sem fundamentação alguma, reservando-se os seus autores para adduzir razões no momento em que é dado para debate o parecer sobre a Commissão de Finanças.

Permittam que se afaste deste *parlamentarismo* moderno e proceda pelo modo antigo, isto é, indo ao encontro da Commissão

de Finanças, explicando bem as razões justificativas das suas idéas.

Começando, pede ao digno *leader*, o illustre Sr. Carlos Peixoto Filho, que lhe informe si andou bem ou não insistindo por diversas emendas por lhe parecer que o objecto dessas emendas já se acha incluído no orçamento da Commissão de Finanças. Estão incluídas nas disposições do orçamento em debate as medidas que o orador conseguiu fazer incluir no orçamento vigente ?

O SR. CARLOS PEIXOTO FILHO responde afirmativamente.

O SR. NEIVA declara-se satisfeito e chama á attenção do paiz para que veja que a Commissão de Finanças continha no louvavel intuito de facilitar a entrada de automoveis, especie de vehiculos que, não sómente denota o progresso, como até concorre, conforme já salientou em discurso que fez, para a boa hygiene.

Está satisfeito; porém isto não o inibirá de aceitar a idéa de qualquer collega visando facilitar ainda mais a entrada em nosso paiz de tão progressistas vehiculos.

A Commissão tambem evitou que tivesse o trabalho de renovar a emenda sobre facturas consulares, porquanto a providencia que propugnou foi incluída no corpo orçamentario.

O mesmo aconteceu em relação a favores ao sport nautico, que tanto tem concorrido, ultimament, para o desenvolvimento da mocidade em diversas capitaes da Republica, merecendo os cuidados dos poderes publicos, principalmente em seu Estado, onde ellas tanto tem progredido. Folga com essa victoria mais.

Figuram, ainda, no orçamento em debate as disposições que o orador defendeu com entusiasmo, dando o favor de isenção de direitos a uanceiros a objectos importados pelos Estados e municipios e destinados a serviços de interesse publico, bem como para trabalhos em diversas repartições publicas, para os corpos de policia e bombeiros, para redes de esgotos; vingou tambem uma idéa de isenção para as drogas importadas pelas ligas contra a tuberculose.

Contente por ver as suas emendas obterem tão assignalada e tão *prévia* victoria, pede licença para dizer que a Commissão inutilizou uma emenda que, depois de provocar grande debate na Camara e até suspensão de sessão, foi approvada. Refere-se á medida mandando que as cartas de percurso urbano, dentro da Capital da Republica e nas capitaes estaduaes, pagassem apenas 100 réis de taxa.

Apresentou uma emenda corrigindo isto ou, melhor, ampliando a idéa, que tem sido

altamente defendida e que, é realmente, de grande vantagem. Determina a emenda que já mandou á Mesa que as cartas, dentro d'nosso paiz, pagarão apenas a taxa de 100 réis.

Si esta emenda fôr combatida, provará com elementos seguros, como sejam os algarismos, que elle só trará beneficios ao paiz. (Apoiados.)

Na emenda determina tambem que os livros e quaesquer impressos destinados ás bibliothecas officiaes ou sociedades protegidas pela União, Estados ou municipios gosem de franquia postal.

Não é razoavel que os autores que desejem offerecer seus trabalhos a taes estabelecimentos sejam ainda obrigados a pagar o porte do Correio. Com a franquia, sómente lucrarão os estabelecimentos, que assim enriquecerão as suas bibliothecas.

Determina ainda a emenda que tenham tambem franquia postal os impressos de distribuição gratuita das ligas contra a tuberculose da Bahia, Rio de Janeiro o Recife e do sanatorio de S. Paulo. (Muitos apoiados.)

Não é justo que, em uma época em que a guerra á terrivel tuberculose constitue um dever social, a que de bom grado se tem entregue com dedicação muito particulares, inclusive o orator e seu digno chefe nesta campanha o illustre Sr. Alcindo Guanabara, não é justo que o Governo cobre uma taxa sobre esses papéis, cuja missão é levar ensinamentos ás classes menos favorecidas da fortuna, áquellas que não tem meios de apreender processos prophylacticos em livros chegados do estrangeiro pelo ultimo paquete. (Apoiados.)

Não póde nem deve acreditar que taes emendas não tenham o assentimento da Commissão de Finanças e da Camara.

Elogia a emenda do Sr. João Luiz Alves, emenda que tem tambem a sua assignatura e pela qual já muito se bateu, dando transportes gratuitos nas empresas do Estado aos doidos pobres, destinados aos manicomios officiaes e insiste, noutra emenda, na idéa de ser acabado o imposto que recorre sobre o ordenado dos funcionarios publicos que vencem menos de 200\$ mensalmente.

E' incrível que isto continue. (Muitos apoiados.)

Na sua emenda, não faz desaparecer sinão o imposto sobre os que vencem menos de 200\$ mensaes. Quanto aos outros, apenas modifica o trabalho, affirm de que a emenda não seja rejeitada sób o fundamento de trazer u n grande desequilibrio financeiro.

Recorda que, antes da popularidade que alcançaram no Brazil as idéas favoraveis ao pan-americanismo, defendeu ao lado do

illustre Sr. Medeiros e Albuquerque, uma medida que, praticamente, de facto, seria concorrer para o estreitamento das relações dos paizes americanos. Refere-se á emenda determinando a creação de um sello especial para a correspondencia dentro do continente, sello que consignaria a mesma taxa que é cobrada no interior do Brazil. Ao lado ainda e sempre do Sr. Medeiros e Albuquerque, continda a propugnar pela medida que envolve o *monroismo* pratico, verdadeiramente americano,—*res non verba...* (Riso.)

E' tambem signatario, com o illustre campeão das industrias nacionaes, distincto mineiro, Sr. João Luiz, de uma emenda favorecendo a entrada do arame farpado, genero tão necessario ás industrias e, principalmente, ás industrias pastoris.

Ha muito tempo que fórma ao lado dos defensores das industrias nacionaes e dos beneficios para a lavoura, embora sómente depois da lei Rosa tenha soffrido os *espinhos* de alguns municipios agricolas...; mas em compensação outros, como o progressista Alagoinhas, foram tão favoraveis que tudo esforçará para lhes ser util.

E' ainda signatario de uma emenda diminuindo o imposto sobre lino-typos. Com tristeza, viu que, na Alfandega desta Capital, foram cobrados sobre taes machinas direitos exorbitantes. Manifesta assim, mais uma vez, sua gratidão á imprensa, na qual começou a sua vida publica. Passa do absurdo de contos de réis, para o justo imposto de dezenas de mil réis.

Mais uma vez traz ao seio da Camara a questão dos impostos sobre dividendos. No anno passado, se n solicitação alguma d' sua parte, verificou que a emenda foi rejeitada apenas por dous votos. Quer isto dizer que, si não fosse a ausencia de alguns collegas, a victoria seria certa.

Teria vencido como tem vencido mais de uma vez e como venceu no Senado, onde a notavel palavra do eminente Sr. Ruy Barbosa deu á idéa todo o prestigio desso nome respeitado, principalmente como cultor da sciencia do direito.

Segundo a sua emenda, a União não será obrigada a restituir os impostos já cobrados afastando assim a idéa com que argumentam, de uma despeza não pequena. Não haverá esse perigo.

Veu apenas acabar com essa clamorosa injustiça e accentuada desigualdade, cuja continuação implica no favoritismo aos bancos estrangeiros e companhias, com sédes no Districto Federal, e no sacrificio de companhias nacionaes com sédes nos Estados.

Emquanto aquelles distribuem dividendos altamente vantajosos, favorecendo a sahida

de capitaes para o estrangeiro, estes difficilmente compensam os capitaes dos seus accionistas, sendo os seus dividendos triplice e pesadamente gravados.

Já que está vencedor na protecção ao sport nautico, vae tratar agora da protecção ao sport da terra, o foot-ball, o cricket e tantos outros jogos em que a briosa mocidade actual se exercita, fortificando-se e tornando-se util a si, á sociedade, á patria, organizando importantes sociedades, que nesta Capital, como em S. Paulo, como em sua querida Bahia tanto vão se engrandecendo. (*Apoiados.*)

E neste sentido apresenta a emenda que é fortalecida com a assignatura de dous notaveis campões dessa causa justa, os distinctos collegas Jorge de Moraes e Affonso Costa.

A emenda do seu distincto collega, Sr. Tosta, protegendo a imprensa, é, na parte relativa ao augmento progressivo para os Estados, inaceitavel. Anima como pretende e augmenta a taxa! Prefere a providencia lembrada pelo Sr. Medeiros e Albuquerque pedindo a taxa uniforme para toda o paiz.

Os serviços de telegraphos e correios não são, em paiz nenhum, fontes de receita, como já teve occasião de provar á Camara quando o Sr. Augusto Montenegro, então relator da receita, propoz o augmento de taxa para estes serviços. Esses serviços são, nos paizes em que ha preocupação do seu desenvolvimento economico, meios de communicacão social. Aggravar as taxas postaes e telegraphicas é restringir a expansão e animar a fraude nas communicacões commerciaes... (*muitos apoiados...* como o orador prova; e folga vendo que está sendo apoiado entre outros pelo illustre Sr. Homero Baptista, distincto membro da Commissão de Finanças.

Voltará ao debate após o parecer da honrada Commissão de Finanças. Estas ligeiras considerações são apenas para mostrar aos seus amigos politicos da terra que ha 14 annos o elege ao Congresso Federal, que não esquece, antes propugna, com o mesmo ardor, dedica-se pelo interesse da sua querida Bahia, tudo por ella. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

Vêm á Mesa são successivamente lidas, apoiadas e postas em discussão conjunctamente com o projecto as seguintes

#### EMENDAS

Ao art. 1º, n. 33. Acrescenta-se depois das palavras—subsídios e vencimentos, que serão cobrados do seguinte modo: os que vencerem mais de 2:400\$ pagarão 2% até

5:000\$; 4%, até 10:000\$ e 7% os que excederem desses vencimentos.

Ficam excluidos de impostos os que perceberem vencimentos de 2:400\$ para menos.

Camara dos Deputados, 19 de novembro de 1906.—*J. A. Neiva.*—*Pedro Lago.*—*Medeiros e Albuquerque.*—*Alcindo Guanabara.*

Ao art. 1º n. 15, acrescenta-se :

As taxas para qualquer paiz da America do Sul serão as mesmas que para a corresponsabilidade interior do Brazil, creandose para isso tipos de sellos especiaes.

Camara dos Deputados, 19 de novembro de 1906.—*J. A. Neiva.*—*Pedro Lago.*—*Bulcão Vianna.*—*Medeiros e Albuquerque.*

Ao art. 1º, n. 15:

O porte das cartas expedidas para o interior do Brazil é de 100 réis.

Camara dos Deputados, 19 de novembro de 1906.—*J. A. Neiva.*—*Pedro Lago.*—*Medeiros e Albuquerque.*—*Alcindo Guanabara.*

Entre as autorizações permaneça a constante do art. 12 do Orçamento vigente, na parte que determina que—Continuam em vigor: o n. VI do art. 2º e o art. 11 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903.

S. R. Camara dos Deputados, 19 de novembro de 1906.—*J. A. Neiva.*

Continua em vigor o art. 7º do Orçamento vigente, redigido do seguinte modo:

E' concedida franquia postal aos livros e impressos de qualquer natureza remettidos para as bibliothecas publicas e instituções litterarias e beneficentes da União, dos Estados e dos municipios, e bem assim as publicações de distribuição gratuita das Ligas Contra a Tuberculose desta Capital, Bahia e Pernambuco e das Associações e Sanatorio de S. Paulo.

Sala das sessões, 19 de novembro de 1906.—*J. A. Neiva.*—*Alcindo Guanabara.*—*Medeiros e Albuquerque.*

Onde convier:

Fica o Governo autorizado, na vigencia desta lei, a insentar de direitos de importação as bolas, rédes e outros objectos necessarios aos jogos de foot-ball, cricket e tennis, importados directamente pelos clubs desses sports.—*J. A. Neiva.*—*Affonso Costa.*—*Jorge de Moraes.*

Ao art. 1.º, n. 35:

Acrescenta-se depois da palavra—*anonyma*—com sede na Capital Federal.

S. R. Sala das sessões, 19 de novembro de 1906.—*J. A. Neiva*.—*Pedro Lago*.—*Bulcão Vianna*.—*Galeão Carvalhal*.—*Allino Arantes*.—*José Lobo*.—*P. Ripper*.—*João Luiz Alves*.—*Viriato Mascarenhas*.—*Vianna do Castello*.—*João Quintino*.—*Joaquim Augusto*.—*Ferreira Braga*.—*Antonio Nogueira*.—*Carlos Garcia*.—*Salvador Pires*.—*R. Saldanha*.—*Pedreira Franco*.—*Mello Franco*.—*Cunha Machado*.—*Christino Cruz*.—*W. Escobar*.—*Garcia Pires*.—*Torquato Moreira*.—*Eloy Thaves*.—*Passos Miranda*.—*Rogério de Miranda*.—*Odalberto Pereira*.—*Lobo Jurumêsha*.—*Rodrigues Peizoto*.—*Fidelis Alves*.—*Domingos Gonçalves*.—*Estacio Coimbra*.—*José Marcellino*.—*Frederico Borges*.—*Graccho Carlos*.—*Bezerril Fontenelle*.—*Deoclecio de Camões*.—*Victor do Amaral*.

**O Sr. Presidente** — Acha-se sobre a Mesa ainda diversas emendas a este projecto.

Em seguida, são successivamente lidas, apoiadas e postas em discussão conjunctamente com o projecto as seguintes

#### EMENDAS

Onde convier, acrescente-se :

Chinosol — Desde que pela analyse official verificar-se ser unicamente desinfestante, inclua-se na Tarifa, na classe 11ª, como lysol, etc., \$600, razão de 25 %.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1906.  
—*Germano Hasslocher*.

Ao art. 1.º, n. 1: acrescente-se depois das palavras — 30 de dezembro de 1905 — as seguintes «excepto no que se refere aos arts. 704, 705, 707 e 740 (arame farpado e rampo para cerca) da citada Tarifa, cujas axas continuam em vigor.

Ao art. 1.º, n. 1: acrescente-se *in fine* incluídas entre as machinas para escrever n. 1.009, da Tarifa) as linotypos e as destinadas ao registro de pagamento.

Ao art. 3.º, depois do n. VII, acrescente-se : XIII.

Acrescente-se :

Art. Continuum em vigor o art. 5.º, primeira parte e o art. 8.º da lei n. 1.452, e 30 de dezembro de 1905, assim como o art. 15, da lei n. 953, de 29 de dezembro e 1902, estendida a sua disposição á Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Sala das sessões, 19 de novembro de 1906.  
— *João Luiz Alves*.— *João Neiva*.— *Antero Botelho*.

Onde convier:

Ficam isentos da taxa fixa os telegrammas expedidos pelas agencias ou estações do Amparo, Mogy-mirim, Casa Branca, S. Simão, Ribeirão Preto, Batataes, Franca, Sertãozinho, Sorocaba e de outras cidades do Estado de S. Paulo, servidas pelo Telegrapho Nacional e por qualquer companhia ou empresa particular.

Sala das sessões, 19 de novembro de 1906.  
— *José Lobo*.— *Allino Arantes*.— *Eloy Chaves*.— *Palmeira Ripper*.— *Joaquim Augusto*.— *Galeão Carvalhal*.— *Carlos Garcia*.— *Ferreira Braga*.— *Costa Junior*.— *Rodolpho Miranda*.— *Alvaro Carvalho*.

Sendo urgente a organização de pequenos bancos de custeio rural nas localidades do interior, necessidade que se impõe para attender aos interesses da lavoura, é indispensavel que o poder publico entre com o seu contingente auxiliando directa ou indirectamente o estabelecimento destes bancos. Terão elles por fim facilitar ao fazendeiro o fornecimento das quantias precisas para os pagamentos aos colonos e demais empregados, o que actualmente é feito de uma forma ainda muito rudimentar.

A emenda, que se segue, constitue um auxilio medico e ao mesmo tempo proveitoso. Concede uma pequena isenção de sello para os depositos e retiradas até a quantia nella determinada.

O intuito da medida é muito claro. A Camara dos Deputados, que tanto tem se interessado pelos negocios da lavoura não negará certamente a sua approvação á emenda, que é a seguinte:

Emenda ao projecto n.

Onde convier :

Ficam isentos de sello os depositos e retiradas até a quantia de 1:000\$, feitos nos estabelecimentos de credito que operarem directamente com a lavoura mediante pe-nhor agricola.

Sala das sessões, 19 de novembro de 1906.  
— *Galeão Carvalhal*.— *Ferreira Braga*.— *Costa Junior*.— *Arnolpho Azevedo*.— *Eloy Chaves*.

Substitua-se on. I do art. 1.º por este:

Direitos de importação para consumo, de accôrdo com a Tarifa expedida pelo decreto n. 3.617, de 19 de março de 1900, observadas as modificações introduzidas pelas leis n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, e n. I letras a e

do art. 1.<sup>o</sup> da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905.

Sala das sessões, 19 de novembro de 1906.  
— *Galeão Carvalho*. — *Carlos Garcia*. — *Joaquim Augusto*. — *Altino Arantes*. — *José Lobo*. — *Ferreira Braga*. — *Eloy Chaves*.

Substitua-se a primeira parte do n. III, por art. 2.<sup>o</sup>, por esta :

A cobrar o imposto de importação para consumo, de accordo com as leis vigentes da seguinte forma :

a) 50 % em papel e 50 % em ouro, sobre as mercadorias constantes dos ns. 1, 9, 23, 24 (excepto arminho, castor, lontra e semelhantes, marroquins, camurças e pellicas), 30, 41, 52, 53 (excepto perungos, paios, chouricos, salames e mortadellas), 60, 63, 69, 91, 93, 98, 99, 100, 102, 104, 105, 109, 115, 123 (excepto azeite ou oleo de oliveira ou doce), 124, 137, 159, 172, 178 (com relação aos ácidos muriatico, nítrico e sulphurico impuros), 179 (excepto as aguas naturaes de uso terapeutico), 196, 204, 213 (somente quanto ao chlorureto de sodio), 227, 228, 259, 279, 280, 326, 330, 410 (excepto palhas do Chile, da Italia, e semelhantes), 437, 465, 468, 469 (ceroulas, camisas, collarinhos e punhos de algodão), 470, 472, 473, 474 (excepto belbutos, belbutinas, bombuzinas e velludos), 488 (excepto alpacas, damascos, merinos, cacemias, gorgorões, riscado royal, setim da China, Tonkim, risso ou velludo de lã e tecidos semelhantes não classificados), 517, 534, 538 (somente quanto ao brim e a creguella), 547, 562 (ceroulas, camisas, collarinhos e punhos de linho), 563, 612 (excepto papel para escrever ou para dezenho, de qualquer qualidade, branco ou de cores; papel para impressão ou typographia; papel de seda, branco ou de cores, para copiar cartas e sem colla, e o oleado, carbonizado, oriental, de arroz, da China, vegetal e semelhantes; papel com lhama de ouro ou prata falsos, para flores; massa de qualquer qualidade para a fabricação de papel), 613, 620, 625, 641, 642, 703, 732, 749, 751, 757, 805 (carros de estradas de ferro e pertences), e 1.060 das Tarifas das Alfandegas a que se refere o decreto n. 3.617, de 19 de março de 1900.

b) 65 %, papel e 35 %, ouro sobre as demais mercadorias não mencionadas na lettra antecedente.

Sala das sessões, 19 de novembro de 1906.  
— *Galeão Carvalho*. — *Carlos Garcia*. — *Joaquim Augusto*. — *Altino Arantes*. — *José Lobo*. — *Ferreira Braga*. — *Eloy Chaves*.

Onde convier :

Supprima-se o n. 10 do art. 1.<sup>o</sup> da Receita

(10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos).

Sala das sessões, 19 de novembro de 1906.  
— *J. de Souza*. — *Hosannah de Oliveira*. — *Passos Miranda*. — *Rogério de Miranda*. — *Deoclecio de Campos*.

Accrescente-se onde convier :

Art. Fica reduzida a 10 réis por kilo o imposto de consumo interno sobre o sal de qualquer procedencia.

Sala das sessões, 19 de novembro de 1906.  
— *J. de Serpa*. — *Menezes Doria*. — *Frades da Cruz*. — *Oliveira Valladão*. — *Leão Velloso Filho*. — *Passos Miranda*. — *Leovigildo Filgueiras*. — *Peregrino*. — *Apollonio Maranhão*. — *Garcia Pires*. — *Luiz Domingues*. — *José Bonifacio*. — *Affonso Costa*. — *Figueiredo Rocha*. — *Christiano Brazil*. — *F. Bressane*. — *Lamounier Godofredo*. — *Antero Botelho*. — *Mello Franco*. — *Ribeiro Junqueira*. — *Bueno de Paiva*. — *B. de Souza*. — *Rodolpho Ferreira*. — *Carlos Garcia*. — *J. A. Neiva*. — *Virginio Marques*. — *Viana do Castello*. — *Lobo Jurumenha*. — *Bernardo Monteiro*. — *Sabino Barroso Junior*. — *Rodolpho Peixoto*. — *Eloy de Souza*. — *Alcindo Guanabara*. — *Domingos Gonçalves*. — *Thomas Cavalcanti*. — *Malaquias Gonçalves*. — *Simeão Leal*. — *João Quintino*. — *J. Corleiro*. — *Sergio Saboya*. — *Jodo Baptista*. — *Fidelis Alves*. — *Rodrigues Peixoto*. — *Teixeira Brandão*. — *Pereira Nunes*. — *Balthazar Bernardino*. — *Henrique Borges*. — *Themistocles de Almeida*. — *Americo Werneck*. — *Carneiro de Rezende*. — *Honorato Alves*. — *Viriato Mascarenhas*. — *Frederico Borges*. — *Graccho Cardoso*. — *Gonçalo Souto*. — *Thomas Accioly*. — *Waldemiro Moreira*. — *Mello Mattos*. — *Pedro de Carvalho*.

A' rubrica 33—Imposto sobre subsidios e vencimentos — accrescente-se: exceptuados os auditores de guerra e de marinha e os magistrados federaes em disponibilidade e aposentados.

Sala das sessões, 19 de novembro de 1906.  
— *Salvador Pires*. — *Virginio Marques*.

Accrescente-se onde convier :

Art. Fica entendido que nenhum direito de consumo pôde ser cobrado sobre generos de producção nacional, cujos similares de producção estrangeira não possam ser importados como nocivos á saude publica, porque a venda de taes generos, nacionaes ou estrangeiros, é prohibida e deve fazer incidir os que a executarem nas penas do art. 159 do Codigo Penal. — *Medeiros e Albuquerque*.

**Accrescente-se onde convier :**

A isenção de direitos, autorizada pelo n. XIV do art. 2º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, para os cataventos destinados a abastecimentos de agua em municipios do Ceará e outros Estados flagellados pelas seccas fica extensiva aos motores de qualquer systema importados para o mesmo fim.

Sala das sessões, 19 de novembro de 1906.  
—*Graccho Cardoso.*—*Thomas Accioly.*—*Waldemiro Moreira.*—*Sergio Saboya.*—*Thomas Cavalcanti.*—*Gonçalo Souto.*—*João Lopes.*—*João Cordeiro.*—*Bezerril Fontenelle.*—*Fredrico Borges.*

**Onde convier :**

Emquanto não fôr feito novo regulamento em substituição ao approved pelo decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro deste anno, fica elevada de 3 a 10 % a base para as differenças de que trata o art. 103, do citado regulamento, continuando, porém, em vigor a medida constante do alludido artigo, sómente alterada na parte referente á conferencia das guias dos carregamentos de sal.

Sala das sessões, 19 de novembro de 1906.  
—*Alberto Maranhão.*—*Eloy de Souza.*—*Juvenal Lamartine.*—*Pereira Reis.*

**Onde couber :**

Além dos machinismos, aparelhos e objectos constantes do art. 3º das Preliminares da Tarifa, quando os que abaixo vão discriminados forem importados por syndicatos agricolas, organizados de conformidade com a lei n. 979, de 6 de janeiro de 1903, pagará somente 5 % *ad valorem* de impostos de importação :

- 1º, locomoveis agricolas ;
- 2º, valvulas de borracha para bombas de ar e para outras machinas de qualquer fórma ou feitio ;
- 3º, telas de arame de cobre ou latão, cones de papelão ou couro para turbinas e peças componentes de baterias de diffusão ;
- 4º, escovas de arame, ferro ou latão, ou raspadeiras para limpeza de tubos ;
- 5º, manómetros para indicar pressão de vapor e de vacuo, indicadores de temperatura ;
- 6º, tubos de cobre, ferro ou latão para caldeiras e para aparelhos de concentração e evaporação ;
- 7º, moinhos para quebrar e pulverizar assucar ;
- 8º, crivos e seus supportos, e travessões para fornalhas ;

9º, tachas, moendas e engrenagens com os seus accessorios ;

10, aparelhos de movimento ou transmissão comprehendendo polias, eixos, mancaes, luvas, chavetas, aneis e collares de suspensão ;

11, trilhos, com todos os seus accessorios, grampos: chapas de junção, parafuzos, desvios, contra-trilhos, cruzamentos ou corações, agulhas para os desvios e aparelhos de manobral-os ;

12, locomotivas e vagões com seus accessorios ;

13, alambiques e columnas distillatorias com seus accessorios ;

14, fórmãs, passadeiras, crystallizadores para purgar e refinar assucar e cal especial para fabricação ;

15, bombas de ferro ou outro metal para qualquer liquido ou massa, ou abastecimento de agua quente ou fria ;

16, vidros e tubos de vidro para aparelhos de evaporação e concentração, para indicadores de nivel de agua ou outro liquido dentro dos aparelhos ou caldeiras ;

17, arame farpado ou ovalado, sendo este último das seguintes dimensões : — 18×16 e 19×17, inclusive moirões de ferro ou aço para cercas, e os respectivos estecedores ;

18, os desnaturantes e carburetantes do alcool ;

19, os toneis de ferro, estanhados, para o transporte de alcool, e os aparelhos destinados ás applicações industriaes do alcool.

a) Provado que o syndicato, prevalecendo-se do favor da lei, importou os objectos mencionados com a redução do imposto para vendel-os ou cedel-os a pessoa estranha á associação, será imposta a multa de 3:000\$ aos importadores, sendo pelo pagamento responsaveis solidariamente os associados.

b) No caso de reincidencia, a multa será do dobro e o syndicato será dissolvido por acto da administração publica.

Sala das sessões, 19 de novembro de 1906.  
—*Estacio Coimbra.*

Art. 1.º Ao n. 1, accrescente-se: elevado a 60\$ o imposto por cabeça de gado asinino, muar e cavallar, excepto os reproductores, que tem introdução livre.

Sala das sessões, 19 de novembro de 1906.  
—*Diogo Fortuna.*—*Victorino Monteiro.*—*Homero Baptista.*—*James Darcy.*—*Rivadavia Corrêa.*—*Ildefonso Simões.*—*Vespasiano de Albuquerque.*

Art. 3º, n. XIV—em vez de 10 % nos itens 7, 8 e 12, diga-se: 5 % de expediente, accrescentando-se ao 12, depois da palavra—

portos — no fim,—e desobstrucção de bai-  
xios e canaes.

Sala das sessões, 19 de novembro de 1906.  
—*Victorino Monteiro.*—*Homero Baptista.*—*Diogo Fortuna.*—*Vespasiano de Albuquerque.*  
—*James Darcy.*—*Rivadavia Corrêa.*—*Ildefonso Simões.*—*Campos Cartier.*—*Germano Hasslocher.*

Art. 1.º Ao n. 1, accrescente-se: eleva-  
do a \$200 o imposto por kilogramma de  
xarque.

Sala das sessões, 19 de novembro de 1906.  
—*Rivadavia Corrêa.*—*Homero Baptista.*—*Diogo Fortuna.*

Ao art. 1.º, accrescente-se ao n. 1:  
elevado a \$900 o imposto de importação so-  
bre kilogramma de carneiro frigorifico.

Sala das sessões, 19 de novembro de 1906.  
—*Rivadavia Corrêa.*—*Homero Baptista.*—*Campos Cartier.*—*James Darcy.*—*Diogo Fortuna.*

Accrescente-se:

E' autorizado o Presidente da Republica a  
conceder franquia postal ás revistas, jornaes  
e publicações de character agricola, indus-  
trial e commercial e boletins officiaes, pu-  
blicados pelos governos dos Estados e do Dis-  
tricto Federal, desde que tenham distribui-  
ção gratuita, assim como a correspondencia  
e remessa de sementes distribuidas gratui-  
tamente pela Sociedade Nacional de Agri-  
cultura e pelas sociedades congeneres dos  
Estados.

Sala das sessões, 19 de novembro de 1903.  
—*Diogo Fortuna.*—*Homero Baptista.*—*Victorino Monteiro.*—*Rivadavia Corrêa.*—*James Darcy.*—*Campos Cartier.*—*Germano Hasslocher.*

Art. 1.º Ao n. 1, accrescente-se: re-  
duzido de 50 % o imposto de passagem  
para as Republicas Oriental e Argentina.

Sala das sessões, 19 de novembro de 1906.  
—*Homero Baptista.*—*Victorino Monteiro.*—*James Darcy.*—*Diogo Fortuna.*—*Rivadavia Corrêa.*—*Germano Hasslocher.*—*Campos Cartier.*—*Ildefonso Simões.*

Art. 1.º Ao n. 1, accrescente-se:

....pagando sómente 5 %: *ad valorem* do  
imposto de importação o arame liso gal-  
vanizado ou não, n. 7 para cercas e n. 14  
para enfiar foragens, algodão e outros  
productos agricolas semelhantes, sendo o  
despacho concedido pelos inspectores das

alfandegas, provada a qualidade do impor-  
tador.

Sala das sessões, 18 de novembro de 1906.  
—*Victorino Monteiro.*—*James Darcy.*—*Ho-  
mero Baptista.*—*Diogo Fortuna.*—*Vespasiano  
de Albuquerque.*—*Ildefonso Simões.*—*Riva-  
davia Corrêa.*—*Campos Cartier.*—*Germano  
Hasslocher.*

Art. 1.º Ao n. 1, accrescente-se:

....pagando o fio vegetal (sizal), proprio  
para ceifadeira—atadoira — \$40 por kilo-  
gramma.

Sala das sessões, 19 de novembro de 1906.  
—*Homero Baptista.*—*Victorino Monteiro.*—*Diogo Fortuna.*—*Rivadavia Corrêa.*—*James Darcy.*—*Vespasiano de Albuquerque.*—*Ildefonso Simões.*

Art. 3.º, n. XIV, accrescente-se ao item 13  
o seguinte: e Estado do Rio Grande do Sul.

Sala das sessões, 19 de novembro de 1906.  
—*Homero Baptista.*—*Victorino Monteiro.*—*Diogo Fortuna.*—*James Darcy.*—*Rivadavia Corrêa.*—*Ildefonso Simões.*—*Germano Hasslocher.*—*Vespasiano de Albuquerque.*

Continuam em vigor os arts. 7.º e 8.º da  
lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905.

Sala das sessões, 19 de novembro de 1906.  
—*Antero Botelho.*

Depois do n. XIV accrescente-se, substi-  
tuído o n. 8, pelo seguinte:

A conceder isenção de direitos aduaneiros  
ás folhas estampadas e accessorios para a  
fabricação de latas para manteiga, banha,  
toucinho ou carnes, quando directamente  
importados pelos productores destes artigos,  
que pagarão 10 % de expediente.

Sala das sessões, 19 de novembro de 1906.  
—*Antero Botelho.*

Na isenção concedida pelo n. 13 do n. XIV  
do art. 2.º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro  
de 1905, mantida pelo art. 3.º do projecto,  
inclua-se o Estado do Paraná entre os Es-  
tados favorecidos.

Sala das sessões, 19 de novembro de 1906.  
—*Alencar Guimarães.*—*Carvalho Chaves.*—*Victor do Amaral.*

Onde convier:

Modificado o n. 1 do art. 1.º da lei n. 1.452,  
de 30 de dezembro de 1905, do seguinte  
modo:

Onde diz—Palha de centeio, etc., 50 réis o  
kilo, razão 20 %—liga-se: Palha de centeio,

de trigo, de aveia e de outras plantas para capas ou envoltórios de garrafas e garrações e embalagens diversas, 200 réis o kilo, grammas.

Sala das sessões, 19 de novembro de 1906.  
— *Alencar Guimarães.* — *Victor do Amaral.* — *Carvalho Chaves.*

Onde convier :

Inclua-se no n. 330 da Tarifa, sujeito ao mesmo imposto que paga, por metro cubico, o toro de pinho, de accôrdo com a modificação da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, o seguinte :

Toro de choupo, asp, alamo e outras madeiras brancas proprias para o fabrico de palitos para phosphoros.

Sala das sessões, 19 de novembro de 1906.  
— *Alencar Guimarães.* — *Victor do Amaral.* — *Carvalho Chaves.*

Onde convier :

A' classe n.21 da Tarifa—nota 87, onde diz — de pó de pedra ou granito de qualquer qualidade com qualquer douradura—diga-se : a de pó de pedra ou granito de qualquer qualidade sem qualquer douradura.

Onde diz — de n. 4<sup>o</sup>—a de porcellana branca—diga-se: de n. 4— a de porcellana branca e a de pó de pedra ou granito com qualquer douradura.

Art. 645 — onde diz — em barricas—35 %/o diga-se: em barricas 25 %/o.

Onde diz — em caixas 40 %/o — diga-se: em caixas 30 %/o.

Onde diz — em gigos 25 %/o — diga-se: em gigos 15 %/o.

Sala das sessões, 19 de novembro de 1906.  
— *Alencar Guimarães.* — *Carvalho Chaves.* — *Victor do Amaral.*

Onde convier :

Accrescente-se : Mantida a disposição do art. 7<sup>o</sup> da lei n. 1.452, de 30 dezembro de 1905, que concedo franquia postal aos livros impressos de qualquer natureza remetidos para as bibliothecas publicas da União, dos Estados e dos municipios; a revista do Instituto Historico e Geographico do Rio Grande do Norte, ao Boletim do Museu Paranaense e ás publicações de distribuição gratuita da Associação Paulista de Sanatorios.

Sala das sessões, 19 de novembro de 1906.  
— *Alencar Guimarães.* — *Carvalho Chaves.* — *Victor do Amaral.*

Ao art. 2<sup>o</sup> :

Fica isento dos direitos aduaneiros o material importado para construcção de engenhos

centraes, usinas, bem como o que se destinar á construcção e prolongamentos de estradas de ferro e de obras de portos, quer executadas directamente pelo Governo da Republica, quer por concessão a particulares, pagando unicamente 5 %/o de emolumentos os artigos cuja taxa não fór inferior a esta.

Sala das sessões, 19 de novembro de 1906.  
— *Carvalho Chaves.* — *Alencar Guimarães.* — *Victor do Amaral.*

Ao art. 2<sup>o</sup> :

Ficam isentos dos impostos aduaneiros o material e objectos de expediente importados para o serviço dos governos dos Estados.

Sala das sessões, 19 de novembro de 1906.  
— *Carvalho Chaves.* — *Alencar Guimarães.* — *Victor do Amaral.*

**O Sr. Presidente** — Continúa a discussão do art. 1<sup>o</sup> do projecto n. 327, de 1906.

**O Sr. José Carlos** — Peço a palavra.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. José Carlos** — Sr. Presidente, o meu estado de saude não me permite demorar de pé na tribuna por muito tempo.

Nestas condições, peço permissão para fallar sentado.

**O Sr. Presidente** — O art. 97 do Regimento diz:

«Art. 97. Todos fallarão de pé, á excepção:

1<sup>o</sup>. do Presidente ;

2<sup>o</sup>. do Deputado que por enfermo obtiver dos membros presentes permissão para fallar sentado.»

De accôrdo com o artigo do Regimento consulto á Camara sobre o pedido do nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul. (*Pausa.*)

A Camara concedeu a permissão solicitada pelo nobre Deputado.

Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. José Carlos** — Sr. Presidente, o orçamento que se discute me offereceria occasião para passar em revista o que se tem dado no Brazil a respeito de alfandegas e o proteccionismo levado entre nós além do necessario, para assegurar-se o desenvolvimento das nossas industrias reaes, e com ellas a exploração conveniente, das forças productoras do paiz.



Sou obrigado, porém, a não gastar palavras e contentar-me com o tempo que me é destinado para justificar algumas emendas e dizer muito resumidamente o que sinto a respeito de cada um dos assumptos indicados —alfandegas e protecçionismo.

Quanto a alfandegas, Sr. Presidente, muito pouco se tem conseguido fazer até hoje, quanto á arrecadação dos direitos de importação, desvio de outras rendas aduaneiras, conservação, capacidade e preparo dos edificios, suas dependencias e material fluctuante das mesmas alfandegas, para o funcionamento de um modo proveitoso para o fisco e para os interesses do commercio marítimo internacional. (Apoiados.)

Desde que occupei o cargo de gerente das Docas Nacionaes no porto do Rio de Janeiro, durante 10 annos, tive o tempo mais que necessario para fazer um curso completo de assumptos alfandegarios; posso assegurar a V. Ex., Sr. Presidente, e á Camara, que o fiz com algum aproveitamento, e por isso me repugna receber sem protesto muitas innovações trazidas para o seio do Congresso Nacional, todas as vezes que se discute o Orçamento da Receita.

Os factos decorridos de 1896 até hoje, Sr. Presidente, provam o acerto com que estudei este assumpto, e concorri em grande parte para ser melhorado um pouco o serviço alfandegario entre nós; si não fiz muito mais naquella occasião, foi devido á intervenção da maldita politicagem, que sacrificou em grande parte o plano de reorganização que havia projectado, e dependia do requerimento que aqui apresentei na sessão de 15 de junho de 1896, como base de todo o trabalho.

A Camara dirá si eu tinha razão ou não quando justifiquei o seguinte requerimento :

« Requeiro que se nomeie uma commissão parlamentar de cada uma das Casas do Congresso, para proceder desde já a um inquerito na Alfandega da Capital e posteriormente nas Alfandegas dos Estados, para verificar:

1.º Si a arrecadação das rendas aduaneiras tem sido feita nestes ultimos annos em conformidade com as leis vigentes e com as taxas das respectivas tarifas ;

2.º Qual o estado das escripturações das alfandegas e si tem sido organizadas com regularidades as estatísticas do movimento de importação e exportação de mercadorias ;

3.º Si as leis e regulamentos em vigor para as alfandegas e entrepostos alfandegados estão redigidos de fórma a im-

pedir qualquer fraude, quer pelos funcionarios do fisco, quer pelas partes interessadas ;

4.º Si o pessoal das alfandegas é sufficiente para attender a todos os serviços, guardada a relação da categoria de cada uma, com a importancia do trabalho que executa e valor da arrecadação, de modo a exercer a fiscalização activa, permanente e officaz ;

5.º Si os edificios onde funcionam as alfandegas, os armazens, pontes, material fluctuante,apparelhos de descarga, etc., etc., estão em condições de funcionar com segurança para a arrecadação fiscal, com a presteza e economia para o serviço das capatazias, com a boa guarda e capacidade para as mercadorias, com commodidade e garantia para o commercio ;

6.º Si as alfandegas, mesas de rendas e trapiches alfandegados se acham estabelecidos nos pontos mais convenientes, para satisfazerem, com segurança e garantia para o fisco, os fins aduaneiros, e dentre os existentes quaes aquelles cuja suppressão seja aconselhada ;

7.º A syndicancia se estenderá emfim ao serviço interno e externo a cargo de todas aquellas repartições, em suas relações, principalmente com o expediente da importação, exportação, transito e cabotagem, e a arrecadação da receita e despeza publica, de modo a se poder conhecer quaesquer irregularidades havidas nos processos das notas ou despachos, nos manifestos, como nos desvios das rendas, devendo ter-se em particular attenção a classificação de mercadorias, a regularidade das mesmas notas, os conhecimentos e quanto interessar a esse ramo de serviço.

Sala das sessões, 15 de junho de 1896.—  
*José Carlos.*»

Depois de alguma discussão, Sr. Presidente, e por me convencer que o Poder Executivo trataria de estudar por si mesmo este assumpto, pedi e a Camara consentiu na retirada do requerimento.

Confesso agora, Sr. Presidente, que fiz mal em acreditar no que me dizia o illustro general, hoje Senador por S. Paulo, o Sr. Francisco Glycerio, porque o governo de então não procurou fazer cousa alguma de positivo, embora tivesse nomeado distinctissimos funcionarios de fazenda para procederem aos estudos indicados no meu requerimento, e estes com aquella competencia e honorabilidade, que ainda hoje são destacados da confusão geral, tivessem apresentado relatorios completos do estudo que haviam feito nas diversas alfandegas da União.

Sr. Presidente, sempre a maldita politica, sempre a intervenção do interesse pequeno, e a fraqueza do Governo central fez com que tudo ficasse no mesmo pé, si não em piores condições, e agora, vemos affrontar a opinião publica a anarchia, o assalto e a desmoralização de todos os serviços aduaneiros do paiz. (Muito b.m.)

Tenho aqui colleccionados nestes cadernos do meu diário, Sr. Presidente, si não tudo, ao menos grande porção de documentos e notas a respeito do que se tem publicado sobre as alfândegas do Brazil.

Já em junho de 1896, dizia o illustre Sr. Dr. Rodrigues Alves, então Ministro da Fazenda, em seu aviso de n. 5, quando nomeou o operoso e honrado Sr. Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque, para inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

«Os factos ultimamente occorridos nessa repartição, dos quaes já tondes conhecimento, e que tem preoccupado a attenção publica, determinaram a vossa escolha para essa commissão que, estou certo, haveis de desempenhar com a costumada sollicitude.

O Governo tem, como sabeis, o maior empenho em ser, com urgencia, esclarecido sobre todos esses factos e conhecer os verdadeiros culpados para promover a sua punição.»

Não careço perguntar á Camara o que se tem feito durante onze annos neste particular, porque seria ouvir a confirmação dos clamores; vindos de toda a parte e registrados em todos os tons pela imprensa desta Capital.

O Sr. Ministro da Fazenda, no relatório deste anno, diz á pag. 92, 2º volume :

«Todos os inspectores das alfandegas, que enviaram seus relatorios ao Thesouro, queixam-se da falta de pessoal de penna e das capatazias, além de exporem o máo estado em que se acha o material destinado ao serviço marítimo.

Tambem informam aquelles funcionarios, em sua maioria, que os edificios em que se acham installadas as repartições a seu cargo carecem de urgentes reparos uns e de obras de segurança outros.

O inspector da Alfandega da cidade do Rio Grande do Sul diz positivamente que o predio em que está funcionando a Alfandega ameaça desabar.»

Sr. Presidente, a respeito desta Alfandega vou informar o seguinte, que é bastante para que o paiz veja si os homens da Republica são diferentes dos homens do Imperio.

A construcção dessa alfandega foi uma conquista do benemerito rio-grandense Gaspar da Silveira Martins. Em 1882, quando fui ao Rio Grande acompanhar a princeza imperial, ao chegar áquella cidade, e visi-

tando a Alfandega, perguntou-me o Sr. Conde d'Eu :

«Sr. Carvalho, não haverá no Orçamento do Ministerio da Fazenda, uma pequena verba, siquer, para fazer-se nesta Alfandega uma simples limpeza e ligeiros concertos no telhado?»

Já naquelle tempo, Sr. Presidente, a fachada principal do edificio estava enegrecida pela falta de caiação; o telhado de um dos grandes armazens pedia reparação urgente; a falta de um guindaste a vapor e possante era reclamada com insistencia; a deficiencia de carros e desvios nas linhas de trilhos impossibilitava melhorar-se o movimento do trafego das mercadorias do caes para diferentes armazens; emfim, Sr. Presidente, a Alfandega estava desprovida de tudo e o edificio caminhando para a ruina, como de facto chegou no anno de 1906, isto é, 17 annos depois que os mesmos homens do Imperio tomaram a responsabilidade dos destinos da Republica.

Entretanto, Sr. Presidente, trata-se de um Estado, cuja renda aduaneira sobe constantemente, collocando o Rio Grande do Sul, agora, no quarto lugar das alfandegas do Brazil, como se póde verificar pelo confronto dos quadros explicativos annexos ao relatório do Ministro da Fazenda.

Sr. Presidente, o valor dos generos exportados durante o anno findo pelo Estado do Rio Grande do Sul, importou em réis 56.665:416\$270, dos quaes 39.917:822\$520, correspondem ao commercio com os portos nacionaes, e os restantes distribuem-se pelos seguintes portos estrangeiros :

1 Inglaterra.....	4.878:398\$510
2 Republica Oriental.....	4.599:189\$337
3 Allemanha.....	4.448:715\$140
4 Republica Argentina.....	961:165\$168
5 Portugal.....	962:313\$880
6 Estados Unidos.....	331:284\$270
7 Belgica.....	309:726\$000
8 Franca.....	157:804\$960
9 Italia.....	55:436\$870
10 Austria.....	35:455\$700
11 Grecia.....	4:402\$500
12 Paraguay.....	703\$280

Comparando este anno com o de 1904 houve augmento de 5.131:705\$035 no commercio; com os mercados nacionaes 3.801:453\$426; Republica do Uruguay, 278:685\$729; Portugal, 909:758\$870; Italia, 20:383\$730; Grecia, 4:402\$500; Austria, 19:767\$050; Paraguay, 703\$280; Franca, 96:649\$550.

Com os mercados da Inglaterra, Allemanha, Estados-Unidos, Belgica e Republica Argentina, houve uma diminuição de 5.650:000\$177.

O Rio Grande do Sul, Sr. Presidente, poderia ser o terceiro Estado de Brazil na classificação de suas alfândegas e mesmo o segundo, isto é, logo em seguida ao Rio de Janeiro, desde que fosse excluída da Alfândega de Santos a renda proveniente da exportação do café.

O contrabando, Sr. Presidente, prejudica grandemente o commercio licito do Rio Grande do Sul, e neste particular, seja-me permitido reproduzir o que diz o Sr. Ministro da Fazenda, á pagina 1.011, do seu relatório deste anno:

«E' de veras doloroso ver-se medrar esse mal a conturbar tudo, a produzir a mina do commercio licito, da industria simililar estrangeira, e do operariado, para satisfação e gozo de um limitado numero.

Nenhuma resistencia se pôde oppôr a esse mal, porque tudo lhe é favoravel, inclusive a imprevidencia legislativa.»

Sobre este mesmo assumpto, Sr. Presidente, a Camara permittirá que reproduza neste momento o que disse em conferencias publicas nesta Capital, em 1901, de volta da commissão que fui desempenhar nas republicas do Chile, Argentina e do Uruguay. Dizia eu, Sr. Presidente, naquella occasião.

Sr. Presidente, não sendo melhorada a barra do Rio Grande do Sul, e construido o seu porto commercial, como foi contractado com o eminente engenheiro E. Corthall, o porto de Montevideo, melhorado como se projecta, continuaria a ser o porto obrigado da navegação para o Pacifico.

Dahi vem a necessidade, Sr. Presidente, de cuidar-se com especial attenção dos negocios que nos ligam tão intimamente ao Estado Oriental do Uruguay.

Dizia eu na conferencia publica, realizada no salão da Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro:

«As relações politicas, sociaes e commerciaes entre o Brazil e o Estado Oriental do Uruguay, senhores, tem um caracter muito especial, diferente de tudo que pôde interessar a vida internacional do nosso paiz com qualquer outro da America do Sul. Basta considerar a situação geographica desse paiz com relação ao Brazil, a sua historia politica com tantas ligações e interesses privados confundidos com os nossos; a qualidade e o valor da colonia brasileira, para tudo isto aconselhar meios especiaes para se resolver o problema mais insignificante que seja, desde que tenha por objectivo regularizar ou acautelar, sobretudo, interesses economicos dos dous paizes.

O estudo da historia commercial da fronteira do Estado Oriental com o Rio Grande do Sul mostra o cuidado e os meios empregados pelos homens do imperio, que se cha-

maram Cotegipe, Rio Branco, Ouro Preto e Silveira Martins, além de outros, sem que tivessem podido conseguir tudo que desejaram para regularizar e acautelar o commercio commercial pela fronteira.

Convém observar que naquelles tempos serviço de transporte de mercadorias de Montevideo para a fronteira, e dahi para o interior do Rio Grande do Sul, era *carretilha*, e, conseqüentemente, de difficil fiscalização, pela incerteza da marcha dos comboios e do conhecimento exacto do lugar da travessia na linha de limites.

Ainda assim muitos abusos foram corrigidos, o commercio legitimo sentiu-se amparado, as rendas publicas defendidas com energia e patriotismo, e o prestigio da autoridade central respeitado e mantido por toda a parte.

Hoje em dia, senhores, tudo está mudado, homens e cousas apresentam-se de modo muito diferente, e desta curiosa transformação provém tudo o que occasiona o mal e a situação desequilibrada em que se encontra o Brazil, tanto na vida interna como nas suas relações internacionaes.

Senhores, não ha possibilidade de se conseguir melhorar, quanto mais se desenvolver as relações commerciaes do Brazil com o Estado Oriental do Uruguay, sem um convenio firmado em bases praticas, equitativas, e sobretudo peculiares ás condições de ligação intima em que se encontram os dous paizes.

Sr. Presidente, a banda oriental, mais proxima da fronteira do Rio Grande do Sul, é occupada por crescente numero de propriedades de brasileiros, quer do lado de terra, quer dos rios Uruguay e Jaguarão, sem discriminação:

Departamentos	Proprietarios
Rocha.....	36
Paysandú.....	62
Salto.....	791
Artigas.....	54
Rivera.....	1.271
Cerro Largo.....	74
Taquarembó.....	97
Trinta y Tres.....	34
Total.....	5.465

Convém notar que estes departamentos são justamente aquelles cujas áreas juntas representam 10.222 kilometros da superficie total do territorio da Republica Oriental, calculado em 186.925 kilometros quadrados, desprezadas as fracções; isto quer dizer que 5.465 brasileiros são proprietarios na porção mais considerada da campanha oriental.

quanto que, nestes mesmos departamentos, sómente existem 5.413 proprietarios de 20 nacionalidades diversas.

Nestas condições, é facil ter-se uma idéa exacta da importancia da colonia brasileira no Estado Oriental e, por conseguinte, o cuidado que requer a confecção de qualquer ajuste com mercantil ou de medidas que regulem o transito e a fiscalização das mercadorias internadas por via de Montevidéo, ou importadas na campanha oriental por via do Rio Grande do Sul.

Tratando-se de contrabandos, senhores, não se distinguem facilmente nacionalidades na fronteira; a protecção é mutua.

Quando estive ultimamente em Montevidéo, uma autoridade oriental, a respeito da protecção de que gosam os contrabandistas na fronteira, me referiu o seguinte caso:

Um fiscal aduaneiro da fronteira apprehendeu uma grande partida de *fumo em rolo* passada por contrabando vinda do Rio Grande do Sul, e como tal foi remetida para Montevidéo. Immediatamente foi protestada a apprehensão e documentada a petição de fôrma a provar que o fumo era de produção oriental, embora todos os característicos levassem o fisco a considerar o producto brasileiro contrabandeado.

Eis, porém, que o fiscal aduaneiro em Montevidéo, bem inspirado, mostrou que o fumo tanto era de origem brasileira, que, além de mais o páo em que estava o fumo enrolado era de qualidade especial que não existia nas mattas do Rio da Prata e sim de Minas Geraes, e ainda mais, comparando-o com muitos outros, não ser o fumo da mesma qualidade importados do Brazil pelo porto de Montevidéo, todos tinham as mesmas marcas—*Pombo, Rio Novo, Goyano, etc.*, etc.

Pois bem, senhores, quando tudo parecia estar concluído e a apprehensão do contrabando julgada boa, eis que apparece um pedido de reconsideração do despacho em que se procurava demonstrar, com documentos officiaes, que os páos tinham sido importados do Estado de Minas Geraes, no Brazil, para se enrolar fumo no Estado Oriental do Uruguay!

Realmente, senhores, este caso mostra que tanto o Brazil como o Estado Oriental são *enrolados* pelos contrabandistas da fronteira e a isto se dá o nome de *contrabando official* !!

Do que fica exposto, facilmente, se poderá comprehender a difficuldade, sinão a impossibilidade de acantelar-se devidamente os interesses fiscaes dos dous paizes, independente de um tratado de commercio feito

de accordo com as necessidades dos dous paizes.

Por isso, senhores, continuo a dizer: sem tratado de commercio com a Republica Oriental do Uruguay, é tempo perdido tudo que se fizer; é querer protelar a extincção de um mal, que está arrastando consigo o descredito do Governo, trazendo a ruina do commercio honesto e impedindo o desenvolvimento do intercambio internacional. (*Apoiados.*)

O SR. VICTORINO MONTEIRO dá um aparte.

O SR. JOSÉ CARLOS—Em Montevidéo, Sr. Presidente, tive occasião de conversar largamente sobre este assumpto com o illustre Presidente da Republica e com o seu digno Secretario da Fazenda; encontrando, da parte de ambos, a mais decidida vontade de fazerem tudo que lhes fosse possivel para acabar com esse deploravel estado de cousas, uma vez que o Governo do Brazil tambem quizesse fazer outro tanto da sua parte.

E a razão é simples: o Governo Oriental não quer intervir de modo que possa vir a ser aborrecido mais tarde com reclamações da parte do Brazil, tendo que agir isoladamente, porque, neste assumpto de contrabando, não se distinguem na fronteira nacionalidades.

Honrado com a confiança do Sr. Presidente da Republica Oriental, D. Cuestas, e do seu ministro da Fazenda D. Eugenio Madalena, e do provento director geral das Alfandogas, D. Henrique Gradin, em pouco tempo fiquei ao corrente de todos os processos originalissimos e curiosos usados com frequencia na fronteira, e que tem dado ao contrabando um desenvolvimento de espantar.

Por falta absoluta de tempo, senhores, deixei de aceitar o convite, que me fez o Governo Oriental, para fazer uma excursão pela linha da fronteira a fim de verificar pessoalmente o que se faz por esses logares com relação a contrabandos.

Estou convencido de que agora, que já temos cuidado de muitos outros serviços, cuja gloria cabe a outros, ao actual Governo caiba a gloria não pequena de acantelar por todos os meios possiveis a cobrança dos direitos alfandegarios e dos impostos de consumo cujas rendas são avultadissimas e sufficientes para attender em muito as necessidades presentes do paiz, mas que, no entanto, são desviadas por muitos meios inconfessaveis e de facil correção, desde que o Governo se resolva, como acredito que está disposto a fazel-o, a tapar de vez, sinão todos, ao menos os grandes buracos por onde transitam impavidamente as ratazanas dos cofres do Theouro Nacional. (*Muito bem.*)

Neste particular, sou um dos soldados mais firmes, dos mais decididos, até ao sacrificio para auxiliar o Governo que tomar para seu programma esta obra de moralização na cobrança dos impostos que o povo brasileiro paga com generosidade e que no entanto são desviados. (*Muito bem.*)

Sr. Presidente, continúo a minha tarefa de aviventar a memoria do meu distincto amigo que hoje occupa o alto posto de Secretario dos Negocios da Fazenda. Quando S. Ex. exerceu o lugar de secretario do Sr. Affonso Penna, então presidente de Minas Geraes, tratou algumas vezes commigo, então gerente das Docas Nacionaes do porto do Rio de Janeiro, de modo o mais patriótico para fazermos juntos um serviço que pudesse acautelar os interesses vitacs de seu grandioso Estado.

Hoje, que S. Ex. tem identica missão, não do acautelar sómente interesses do Estado do Minas, mas os de toda a Nação, como chefe do departamento das Finanças, não posso, sob pena de renegar o meu passado, deixar de constituir-me um dos soldados mais vigilantes ao lado de S. Ex. para que sua missão possa ser a mais acertada, como todos desejamos, no sentido de se acautelarem interesses da maior valia, assegurando-se a prosperidade financeira deste paiz. (*Muito bem.*)

Poderia, Sr. Presidente, neste assumpto, trazer para o conhecimento da Camara um manancial de informações, posso dizer inegotavel, porque tenho sido um colleccionador, um estudioso.

Tratarei do proteccionismo em outra occasião, porque agora sou levado a attender que o Regimento da Casa não me permite ir além da hora que já se aproxima e que tenho ainda de apresentar duas emendas, cuja necessidade se impõe: uma referente aos trusts e outra á ferramenta moderna que carecemos introduzir, com interesse e sem os embaraços de impostos vexatorios, em detrimento do serviço util que esta ferramenta poderá vir a nos prestar em todo o paiz.

Com relação aos trusts serei muito breve.

Não terei necessidade de vir demonstrar agora entre nós as providencias indicadas na emenda que vou apresentar.

Sr. Presidente, quanto a outra emenda a que me referi, e disse que se tratava de uma ferramenta moderna, usada na industria dos transportes, vou enuncial-a e fazel-a acompanhar apenas de duas palavras para concluir o meu discurso por hoje.

Esta medida, Sr. Presidente, não é uma medida permanente, é uma medida transitoria apenas por um anno, justamente para aproveitarmos no momento psychologico a entrada em abundancia de auto-

moveis para differentes mistéres que são hoje exigidos aqui nesta capital, como em outras que estão sendo melhoradas, para o transporte de mercadorias e passageiros. (*Muito bem.*)

Espero, pois, Sr. Presidente, que esta emenda será attendida pela Commissão de Finanças, particularmente pelo seu illustre relator, leader desta Camara, que me honra com a sua attenção e não é avesso ás iniciativas que hão de trazer o engrandecimento para o nosso paiz, recommendando de um modo louvavel aquelles que, como V. Ex. e como eu, põem de lado todos os interesses pessoaes, todas as conveniencias pequeninas, para attender sómente ás necessidades da sua patria, mostrando assim que, no desempenho do seu mandato, não foram simplesmente comedores de subsidio, mas trabalhadores que corresponderam dignamente á confiança do seu eleitorado, e á estima dos seus concidadãos.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem. O orador é felicitado.*)

Vem á Mesa, são successivamente lidas, apoiadas e postas em discussão conjuntamente com o projecto, as seguintes

#### EMENDAS

##### *Ao orçamento da receita para 1907*

Acrescente-se onde convier:

Na vigencia desta lei, terão entrada franca nas Alfandegas da União os automoveis de qualquer typo e systema destinados a serviços industriaes, passeio, conducção de mercadorias e material bellico.

Paragrapho unico. Os trucks de automoveis armados ou desarmados, rodagem dianteira ou trazeira completa, inclusive motor e portences, sem preparo nem caixa de carro, pagarão sómente o imposto de expediente.

Sala das sessões, 19 de novembro de 1903.

— *José Carlos de Carvalho.*

Ao art. 2º, é o Presidente da Republica autorizado:

Acrescente-se:

A modificar a taxa dos direitos de importação, até mesmo dar entrada livre de direitos, durante o prazo que julgar necessario, para os artigos de procedencia estrangeira, que possam competir com os similares produzidos no paiz pelos trusts.

Paragrapho unico. Desde que esta medida de protecção ao consumidor fôr decretada pelo Governo, as companhias ou empresas de estradas de ferro ou navegação subven-

ionadas pelo Estado, ou dependentes deste poderão crear tarifas especiaes para o transporte dos referidos artigos.

Sala das sessões, 19 de novembro de 1906.  
— José Carlos de Carvalho.

**O Sr. Presidente**—Continua a discussão do art. 1.º do projecto n. 327, de 1906. Si nenhum Sr. Deputado quer mais usar a palavra, vou declarar encerrada a discussão. (*Pausa.*)

Está encerrada.

São successivamente, sem debate, encerrados em 2.ª discussão os arts. 2.º, 3.º e 4.º do projecto, ficando adiada a votação até que a Comissão respectiva dê parecer sobre as emendas offerecidas.

**O Sr. Presidente**—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para amanhã, 20 do corrente, a seguinte ordem do dia:

Continuação da votação do projecto n. 260, de 1906, concedendo, como auxilio, ao professor de desenho do Gymnasio Nacional Benedicto Raymundo da Silva, sem prejuizo dos vencimentos, a quantia de 8:000\$ para acompanhar na Europa a impressão de seu trabalho « Contribuição para a historia natural dos lepidopteros do Brazil », mandada fazer pelo 3.º Congresso Latino-Americano art. 2.º 2.ª discussão);

Votação do projecto n. 193, de 1906, reorganizando o Exercito Nacional, precedendo a votação dos requerimentos dos Srs. Rodolpho Paixão e Thomaz Cavalcanti (2.ª discussão);

Votação do projecto n. 60 A, de 1906, mandando abolir as loterias em toda a Republica dos Estados Unidos do Brazil, com substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, votos em separado dos Srs. Frederico Borges e Luiz Domingues o parecer da Comissão de Finanças (2.ª discussão);

Votação do projecto n. 346, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com soldo e tapa, ao 2.º tenente de artilharia Ricardo e Berredo, para tratar de sua saude; com parecer da Comissão de Finanças (discussão unica);

Votação do projecto n. 313 A, de 1906, redacção para 3.ª discussão do projecto n. 379, de 1905, que releva a prescrição em que se encontra incorrido Manoel Silverio Gomes, representado actualmente por sua viuva Amalia da Luz Gomes, para o fim de receber a quantia de 4:614\$339, proveniente do fornecimento de carnes verdes durante a

revolução no Estado do Rio Grande do Sul (3.ª discussão);

Votação do projecto n. 52 B, de 1906, redacção para 3.ª discussão do projecto n. 52, deste anno, elevando a 3:000\$ annuaes os vencimentos do agente-thesoureiro do Instituto Nacional de Surdos Mudos (3.ª discussão);

Votação do projecto n. 345, de 1906, relevando da prescrição em que tiver incorrido, para que possa receber a quantia de 11:958\$066, importancia de montepio e meio-soldo, a D. Rosa Penedo Ahrens, mãe do fallecido alferes de infantaria Felipe Nery Penedo Ahrens (2.ª discussão);

Votação do projecto n. 221 A, de 1906, mandando reverter ao serviço activo do Exorcito o general de divisão graduado reformado Antonio Adolpho da Fontoura Menna Barreto e dá outras providencias; com pareceres das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças (1.ª discussão);

Votação do projecto n. 243 A, de 1906, concedendo aos lentes dos estabelecimentos de ensino secundario, fundados pelos Estados e Districto Federal, no gozo das prerogativas do Gymnasio Nacional, que tenham sido providos nas suas cadeiras mediante provas de concurso, a faculdade de requerer a sua remoção para as cadeiras vagas do mesmo instituto ou de permutar com os lentes do Gymnasio, desde que as cadeiras sejam da mesma secção; com emendas da Comissão de Instrução Publica (1.ª discussão);

Votação do projecto n. 357, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 2:636\$656, suplementar á verba—Thesouro Federal—Pessoal—do orçamento vigente (2.ª discussão);

Votação do projecto n. 322, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Internos o credito extraordinario de 65:000\$ para a mudança do Archivo Publico e installação no edificio da praça da Republica (3.ª discussão);

Votação do projecto n. 284 B, de 1906, redacção para nova discussão, de accordo com o Regimento Interno, da emenda offerecida ao projecto n. 272 H, de 1905, elevando os vencimentos dos professores do Instituto Nacional de Musica (discussão unica);

Votação do projecto n. 292 A, de 1906, creando vice-consulados nas cidades de Rivera e Melo, no Estado Oriental, na de Alvoar, na Republica Argentina, e autorizando o Poder Executivo a abrir para este fim o necessario credito (3.ª discussão);

Votação do projecto n. 350, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, sem vencimentos ao Dr. Alcêo Mario de Sá Freire, conductor geral dos encanamentos conductores da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, em prorrogação daquella em cujo gozo se acha, para continuar o tratamento da sua saude onde lhe convier (discussão unica) ;

Votação do projecto n. 351, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder a Anibal de Sá Freire, telegraphista de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença, com ordenado, em prorrogação daquella em cujo gozo se acha, para tratar de sua saude ( discussão unica ) ;

Votação do projecto n. 355, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao continuo da Alfandega de Mantos Gonçalo Rodrigues Souto, para tratar de sua saude ( discussão unica ) ;

Votação da emenda do Senado ao projecto n. 124 A, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a conceder a Lafavette Soares, telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude ( discussão unica ) ;

Votação do projecto n. 352, de 1906, autorizando o Poder Executivo a prorogar por dez mezes, com ordenado, a licença em cujo gozo se acha, para tratamento de saude, ao bacharel Manoel Joaquim de Castro Madeira, praticante dos Correios do Estado de Pernambuco (discussão unica) ;

Votação do projecto n. 353, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder a Luiz Britto, ajudante do agente do Correio de Caxias, no Estado do Maranhão, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratamento de sua saude onde lhe convier (discussão unica) ;

Votação do projecto n. 354, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder a João Lopes Brazil, telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença, com ordenado, em prorrogação da que obteve para tratar da sua saude (discussão unica) ;

Votação do projecto n. 239 A, de 1906, derogando o art. 1º do decreto n. 1.150, de 5 de janeiro de 1904, na parte final, em que

restringe o privilegio dos trabalhadores agricolas (1ª discussão) ;

Votação do projecto n. 324 A, de 1906, do Senado, autorizando o Presidente da Republica a abrir pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 953\$338, para occorrer ao pagamento dos vencimentos do continuo da Secretaria do Senado Federal, dispensado do serviço, por tempo indeterminado, Delphim de Azeveio Maia, relativos ao periodo de 17 de setembro a 31 de dezembro de 1906, com parecer da Comissão de Finanças (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 261 A, de 1906, do Senado, autorizando o Poder Executivo a declarar em effeito o decreto de 3 de março de 1892 que aposentou o 1º secretario de legação Arthur de Carvalho Moreira, readmittindo-o no quatro dos empregados do corpo diplomatico, na categoria que lhe compete (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 356, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito supplementar de 35:073-552 ás verbas ns. 14ª, 15ª e 21ª do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 337, de 1906, fixando a porcentagem que em cada exercicio devem perceber pelo serviço da arrecadação das rendas federaes os collectores e escriptvães, derogando nesta parte o art. 1º do decreto n. 1.193, de 2 de julho de 1904 ; com substitutivo da Comissão de Finanças (1ª discussão) ;

Votação do projecto n. 254, de 1903, autorizando o Poder Executivo a conceder ao Dr. D. Luiz de Souza da Silveira, juiz de direito do Alto Juruá, territorio do Acre, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica) ;

Votação do projecto n. 89, deste anno, que concede aos pharmaceuticos diplomados pelas Escolas de Pharmacia de S. Paulo e de Ouro Preto, antes da data do reconhecimento official destas, os direitos e regalias decorrentes dos decretos que equipararam os mesmos institutos (3ª discussão) ;

2ª discussão do projecto n. 347, de 1903, fixando a despesa do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1907.

Levanta-se a sessão ás 5 horas e 5 minutos da tarde.

## 138ª SESSÃO EM 20 DE NOVEMBRO DE 1906

*Presidência do Sr. Paula Guimarães (Presidente)*

Ao meio-dia proce-se á chamada a que respondem os Srs. Paula Guimarães, James Darey, Luiz Gualberto, Sincão Leal, Paes Barreto, Antonio Nogueira, Jorge de Moraes, Deocécio de Campos, Justiniano Serpa, Agripino Azevedo, Luiz Domingues, José Euzébio, Christino Cruz, Thomaz Accioly, Waldemaro Moreira, Graccho Cardoso, Gonçalo Souto, Alberto Maranhão, Eloy de Souza, Juvenal Lamartine, Pereira Reis, José Peregrino, Castro Pinto, Affonso Costa, Malaquias Gonçalves, Octavio Lessa, Joviano de Carvalho, Euzébio de Andrade, Raymundo de Miranda, Arroxellas Galvão, Bernardo Jambeiro, Rocha Leal, Pedreira Franco, Augusto de Freitas, Odalberto Pereira, Salvador Pires, Elpidio Mesquita, José Monjardim, Torquato Moreira, Bernardo Horta, Pedro de Carvalho, Bullhões Marcial, Balthazar Bernardino, Americo Werneck, Lobo Jurumenna, Elyso de Araujo, Pereira Lima, Galvão Baptista, Pereira Nunes, Themistocles de Almeida, Rodrigues Peixoto, Teixeira Brandão, Henrique Borges, Sávio Barroso, Viriato Mascarenhas, Vianna do Castello, Francisco Veiga, Bernardo Monteiro, Rodolpho Ferreira, Carlos Peixoto Filho, Ribeiro Junqueira, José Bonifácio, João Luiz de Campos, João Luiz Alves, Antero Botelho, Bueno de Paiva, Carneiro de Rezende, Christiano Brazil, Rodolpho Paixão, Honorato Alves, Carlos Garcia, Nogueira Jaguaribe, Galeão Carvalho, Alvaro de Carvalho, Altino Arantes, José Lobo, Rodolpho Miranda, Arnolpho Azevedo, Costa Junior, Palmeira Ripper, Xavier de Almeida, Costa Marques, Alencar Guimarães, Victor do Amaral, Carvalho Chaves, Menezes Doria, Paul Ramos, Elyseu Guilherme, Wenceslau Escobar, Diogo Fortuna, Vespasiano de Albuquerque, Antunes Maciel, Homero Baptista, Germano Hasslocher, Victorino Monteiro e Cassiano do Nascimento (93).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Antonio Bastos, Ferreira Penna, Arthur Lemos, Hosannah de Oliveira, Passos Miranda, Rogerio Miranda, Costa Rodrigues, Dunshee de Abanchens, Joaquim Pires, João Gayoso, João Lopes, Frederico Borges, Thomaz Cavalcanti, Paula e Silva, Teixeira de Sá, Estacio Coimbra, Coraello da Fonseca, Julio de Mello, Angelo Neto, João Santos, Domingos Guimarães, Neiva, Pinto Dantas, Irineu Machado, Barbosa Lima, He-

redia de Sá, Mayrink, Fidelis Alves, João Baptista, Paulino de Souza, Francisco Bernardino, Calogeras, Camillo Soares Filho, Henrique Salles, Bernardes de Faria, Olegario Maciel, Nogueira, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Jesuino Cardoso, Eloy Chaves, Alvaro Carvalho, Paulino Carlos, Cincinnati Braga, Adolpho Gordo, Francisco Romeiro, Hiermelegillo de Moraes, Serzedello Corrêa, Vidal Ramos Junior, José Carlos, Pedro Moacyr, João Abott e Domingos Mascarenhas.

E sem causa os Srs. Aurelio Amorim, Cunha Machado, Arlindo Nogueira, Joaquim Cruz, Sergio Saboya, João Cordeiro, Bezerril Fontenello, Apollonio Zenaides, Esmeraldino Bandeira, João Vieira, Pereira de Lyra, Virgínio Marques, José Bezerra, José Marcellino, Pedro Pernambuco, Domingos Gonçalves, Arthur Orlando, Medeiros e Albuquerque, Apollinario Maranhão, Epaminondas Graçindo, Oliveira Valladão, Rodrigues Doria, Leovigildo Filgueiras, Pedro Lago, Prisco Paraíso, Tosta, Bulcão Vianna, José Ignacio, Rodrigues Saldanha, Leão Velloso, Garcia Pires, Graciano Neves, Mello Mattos, Figueiredo Rocha, Sá Freire, Alcindo Guanabara, Frões da Cruz, Barros Franco Junior, Astolpho Dutra, Leite de Castro, Lamounier Godofredo, Francisco Frossano, Adalberto Ferraz, Wenceslau Braz, João Quintino, Mello Franco, Epaminondas Ottoni, Ferreira Braga, Cardoso de Almeida, Alberto Sarmento, Joaquim Augusto, Valois de Castro, Rodrigues Alves Filho, Eduardo Socrates, Marcello Silva, Benedicto de Souza, Campos Cartier, Rivadavia Corrêa e Simões Lopes.

Abre-se a sessão ás 12 horas e 15 minutos da tarde.

E' lida e, sem observações, approvada a acta da sessão antecedente.

**O Sr. 1º Secretario** procedo á leitura do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officlos :

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 19 do corrente, communicando que aquella Casa do Congresso manteve por dous terços a emenda que offereceu á proposição desta Camara, fixando a força naval para o exer-



cicio de 1907 e enviando a alludida emenda. — A' Commissão de Marinha e Guerra.

Do mesmo senhor e de igual data, remettendo a emenda do Senado á proposição desta Camara, que mantem o direito dos aspirantes a commissarios que não foram incluídos na reforma por que passou a classe. — A' Commissão de Marinha e Guerra.

Do mesmo senhor e de igual data, transmittindo o projecto do Senado que equipara em vencimentos os telegraphistas da Estrada de Ferro Central do Brazil aos da Repartição Geral dos Telegraphos. — A' Commissão de Finanças.

Do mesmo senhor e de igual data, enviando as emendas do Senado á proposição desta Camara que concede a pensão mensal de 500\$ á viuva e filhos de tenente-coronel Innocencio Fabricio de Mattos. — A' Commissão de Finanças.

Do mesmo senhor e de igual data, remettendo a emenda do Senado á proposição desta Camara que autoriza a concessão de seis mezes de licença, com ordenado, ao desembargador Cassiano Candido Tavares Bastos. — A's Commissões de Petição e Poderes e de Finanças.

Do mesmo senhor e de igual data, communicando que enviou á sanctão presidencial o decreto do Congresso Nacional autorizando o Governo a abrir creditos supplementares de 2:958\$, 272:370\$700 e 46:779\$792, ás verbas 16, 20 e 38 do art. 2º da lei n. 1.453, de dezembro de 1905. — Inteirada.

Do Ministerio da Fazenda, de 14 do corrente, transmittindo as informações solicitadas pela Commissão de Finanças sobre o requerimento dos guardas da Alfandega de Sant'Anna do Livramento. — A' Commissão de Finanças, que fez a requisição.

Do general F. M. de Souza Aguiar, de 16 do corrente, communicando que tomou posse do cargo de Prefeito do Districto Federal. — Inteirada.

São successivamente lidos e vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 358 A — 1906

*Autoriza o Presidente da Republica a effectuar as modificações necessarias no contracto celebrado para a construcção de navios de guerra, em virtude da lei n. 1.296, de 14 de novembro de 1904*

(Com pareceres das Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças)

A Commissão de Marinha e Guerra já tem o seu criterio formado sobre o projecto

do Senado que autoriza o Poder Executivo a alterar o programma naval votado em 1904.

Quando se discutiu a força naval para o anno de 1907, não só no parecer por ella elaborado, como na sustentação desse parecer, a sua opinião ficou claramente expandida acerca da conveniencia da alteração do programma, de modo a pol-o em harmonia com os progressos da arte da guerra, no ramo attinente á Marinha.

Assim, a Commissão nada mais tem a accrescentar ao assumpto e, julgando a questão convenientemente debatida, aconselha a approvação do projecto do Senado.

Sala das Commissões, 19 de novembro de 1906.—*Oliveira Vallado*, presidente.—*Antonio Nogueira*, relator.—*Garcia Pires*.—*Rodolpho Paizdo*.—*Figueiredo Rocha*.—*Bezerril Fontenelle*.

A Commissão de Finanças, conformando-se com os fundamentos do parecer da Commissão de Marinha e Guerra sobre o projecto de lei do Senado, modificando o plano de navios mencionados no decreto n. 1.296, de 14 de novembro de 1904, pensa que deve ser elle approvado.

Sala das Commissões, 19 de novembro de 1906.—*Francisco Veiga*, presidente.—*Galeão Carvalho*, relator.—*Carlos Peixoto Filho*.—*Homero Baptista*.—*Alberto Maranhão*.—*Cornelio da Fonseca*.—*José Euzebio*.

N. 358—1906

(Do Senado)

*Autoriza o Presidente da Republica a effectuar as modificações que forem necessarias no contracto celebrado para a construcção de navios de guerra, em virtude da lei n. 1.296 de 14 de novembro de 1904*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a effectuar as modificações que forem necessarias no contracto celebrado para a construcção de navios de guerra, em virtude da lei n. 1.296, de 14 de novembro de 1904, augmentando o deslocamento dos couraçados e caça-torpedeiros (*destroyers*), e substituindo os cruzadores couraçados por escauredores extra-rapidos, assim como o navio carvoeiro e o navio escola por um navio mineiro e um pequeno navio destinado ao serviço de hydrographia e de exploração da costa.

Art. 2.º As despesas com as novas construcções não podem exceder ás do orçamento constante do plano naval de 1904.

Art. 3.º As despesas para a execução desta lei serão providas com os recursos orçamentarios de cada exercicio, sendo leva-

das ao exercício seguinte e conservando o seu destino as quantias não applicadas. | Senado Federal em 17 de novembro de 1906.—*Ruy Barbosa*, Vice-Presidente.—*Joaquim Art. 4.º* Revogam-se as disposições em | *him d'O. Catunda*, 1º Secretario.—*Joaquim* contrario. | *Ferreira Chaves*, 2º Secretario.

N. 362 — 1906

*Fixa a despesa do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1907*

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Honrado, pela segunda vez, com a distincção de relatar, no seio da Comissão de Finanças, o Orçamento da Industria, Viação e Obras Publicas, venho desempenhar a difficil missão, expondo com franqueza o que occorre de mais importante nas diversas repartições a cargo do Ministerio, e ao mesmo tempo justificar, perfunctoriamente, as modificações que julgo necessario fazer a Comissão na proposta do Governo.

Geralmente nota-se da parte do Governo e dos relatores dos orçamentos a preocupação de reduzir o mais possivel as differentes verbas orçamentarias, com o intuito, aliás louvavel, de equilibrar a despesa com a receita.

Ha, porém, serviços publicos que constituem, por assim dizer, verdadeiros organismos vivos, que se desenvolvem annualmente, á medida que as necessidades do progresso vão crescendo, de modo tal que as verbas orçamentarias, a elles destinadas, não podem permanecer estacionarias e carecem de ser augmentadas proporcionalmente.

Taes são os serviços dos correios, dos telegraphos e das estradas de ferro, que, embora productivos de renda, não podem ficar circumscriptos, em seu dispendio, unicamente á sua receita. Não são propriamente considerados fontes de receita orçamentaria.

Os correios e os telegraphos devem acompanhar a marcha evolutiva e progressiva da sociedade, transformando-se e aperfeçoando-se opportunamente.

Por esse motivo não posso deixar de aconselhar e propôr á Comissão algumas alterações para mais na proposta do Governo, em relação a alguns serviços, principalmente nas verbas destinadas aos correios e aos telegraphos.

### CORREIOS

Na exposição de motivos do Orçamento da Industria, que apresentei na sessão do anno passado, salientando a necessidade de se augmentar o pessoal dos Correios desta Capital, citei as seguintes palavras do zeloso Director Geral:

«O desenvolvimento extraordinario que teem tido os serviços no ultimo decennio e a amplitude que vão tomando os de vales internacionaes e de permutação de encomendas com Portugal, ha quatro annos estabelecidos, estão tambem, de ha muito, indicando a necessidade de um augmento razoavel de empregados, a que urge attender, fazendo cessar as constantes reclamações dos chefes de serviço, que quotidianamente appellam para esta directoria.

As providencias que esta directoria pôde de prompto pôr em pratica, para acudir ás urgencias inadiaveis dos serviços, foram as seguintes: prorogação de hora do expediente, admissão pela verba — Conducção de malas — de estafetas e conductores para auxiliarem o serviço e autorização para serem alguns carteiros aproveitados, como aquelles, no trabalho interno.

Essas medidas, porém, deixam a desejar, porquanto o pessoal, embora toda sua boa vontade e provada dedicação, reconhecidas por esta directoria, está sujeito a successivas dobrs e já se sente exausto por trabalhar frequentemente mais do duplo do horario regulamentar. Os carteiros, como os empregados de diaria, estão desempenhando funções que lhes não devem caber.»

Da leitura dos relatorios parciaes das administrações dos Correios dos Estados, dirigidos ao Director Geral, se deprehende a necessidade de uma reforma geral em toda a organização postal da Republica, com o intuito de augmentar o pessoal e melhorar os vencimentos dos funcionarios actuaes, e principalmente dar o necessario desenvolvimento ao serviço, augmentando a renda dos Correios.

E' assim que, no *Amazonas*, diz o administrador, «o limitado numero dos empregados já não pôde arcar com o excessivo e constante trabalho que sobre elle pesa»; no

*Paraná*, « é insufficiente o pessoal para o conveniente e regular desempenho dos multiplos e crescentes serviços » ; em *Pernambuco*, « continúa a ser vexatoria a situação pelo reduzidissimo numero de seu pessoal e constante augmento de serviços, accrescidas essas difficuldades pela ausencia de muitos empregados, provenientes de licenças, serviço do jury criminal, addições e outras causas » ; no *Rio Grande do Sul*, « torna-se cada vez mais importante o serviço postal e, sendo limitadissimo o pessoal para o desempenho dos diversos trabalhos a executar, impõe-se como necessidade, a evitar irregularidades e reclamações, o augmento do referido pessoal para que possam ser attendidos todos os encargos » ; em *Santa Catharina*, « é rigorosamente necessario que não só seja accrescido o quadro do pessoal, como tambem lhe seja dada mais equitativa retribuição, e são empregados carteiros na execução de serviços que não são de sua competencia, com prejuizo de outros que lhes são privativos » ; no *Espirito Santo*, « com o numero de empregados (26) é impossivel attender ás necessidades do serviço ; aconteceu que trabalhos urgentes são executados — uns com extraordinario esforço e outros com morosidade » ; na *Parahyba*, « o crescimento do serviço tem trazido difficuldades á administração, que lucha com a insufficiencia do pessoal » ; em *Sergipe*, « a insufficiencia do pessoal determina que a execução dos varios serviços seja prejudicada » ; no *Rio Grande do Norte*, « uma das necessidades mais urgentes para o bom andamento do serviço é o augmento do pessoal, recorrendo o administrador a carteiros para trabalhos que não são de sua competencia » ; em *Minas*, « dado o augmento extraordinario dos diversos ramos do serviço postal, o diminuto pessoal da administração nial pôde desempenhal-o e com enormes sacrificios » ; em *S. Paulo*, desde 1901, o administrador clama, em seus relatorios, pelo augmento do pessoal que, sendo de pouco mais de 290, deverá elevar-se a cerca de 400 empregados, para corresponder ás necessidades do serviço.

Não pôde ser mais incisiva, terminante, harmonica e solidaria a reclamação dos chefes do serviço dos Correios em toda a Republica pelo augmento do pessoal e consequente reforma da repartição.

Aproveitando a oportunidade para melhorar completamente o serviço, já descentralizando, já creando mais activa e intelligente fiscalização, já introduzindo serviços novos e ampliando os actuaes, v. g. o das encomendas postaes (COLIS POSTAUX), aos Estados, o Congresso praticará obra de utilidade publica, patriotismo e justiça.

O Congresso successivamente, em tres leis orçamentarias, autorizou a reforma das repartições a cargo do Ministerio em termos amplos ; e, como essa autorização não foi usada, varios Deputados, exercendo o direito de iniciativa parlamentar, em nome dos Estados reclamantes, tæm formulado e feito chegar ao conhecimento da Commissão de Finanças diversos projectos parciaes destinados a satisfizer as necessidades do serviço dos Correios em differentes regiões do territorio da Republica.

Assim, tornando-se ineluctavel, inadiavel, imprescindivel a reforma geral da Repartição dos Correios, formulei, de accordo com as informações officiaes que colhi, um projecto de reforma que submetterei á esclarecida deliberação da Commissão, visto não caber nos moldes da lei orçamentaria.

Entretanto, julgo conveniente e de toda justiça incluir, desde logo, no orçamento, uma medida que a lei orçamentaria comporta e o Regimento não prohibe, uma vez que ella não importa augmento de vencimentos, nos termos da decisão do Tribunal de Contas, communicada ao Sr. Ministro da Fazenda por officio de 27 de julho de 1896.

Refiro-me á gratificação de 10, 20, 30 e 40 % aos empregados da Directoria Geral, das administrações e sub-administrações dos Correios da Republica que contarem mais de 10, 20, 25 e 30 annos de serviço em completa effectividade, observado o art. 337 do regulamento approved pelo decreto n. 2.230, de 10 de fevereiro de 1896, segundo o qual é excluido do calculo das antiguidades o anno em que o empregado tiver dado mais de 30 faltas seguidas ou interpoladas por qualquer motivo, ou aquelle em que soffrer alguma pena disciplinar de multa ou suspensão.

Justificando essa gratificação, dizia eu, no relatorio do anno passado, que ella obedece a um principio de justiça e tem por fim estimular os empregados para melhor desempenho de suas funções—servindo com assiduidade e evitando a pratica de actos ou faltas que motivem a applicação de penas disciplinares, como sejam a multa e a suspensão, o que redundam em beneficio do serviço publico, da Repartição Geral.

Os empregados dos Telegraphos, de mais de 20 annos de effectivo serviço na repartição, gosam da gratificação de 20 %, importando a despeza com essa gratificação em 250:000\$, e os da Estrada de Ferro Central do Brazil gosam tambem de duas gratificações, sendo uma de 20 % para os que contarem mais de 20 annos de serviço e outra trimestral de 10 % *pro labore*, cuja importancia sobe a 716:953\$000.

A medida é geral, sendo as condições de sua concessão a qualidade do empregado e a antiguidade.

E' portanto de justiça que, por uma medida geral, sejam também gratificados os empregados do Correio em todo o paiz, conforme as antiguidades, evitando medidas parciaes de concessão de gratificações aos que são melhor apadrinhados.

Propugnei também na sessão do ultimo anno da legislatura finda pela redução das taxas do sello dos Correios, por me parecer contraproducente o exaggero das taxas actuaes, quer como renda, quer como meio de facilitar a correspondencia e incrementar as relações commerciaes dentro do paiz e entre este e os paizes estrangeiros.

Demonstrei, fazendo um estudo comparativo entre as taxas brazileiras e as estrangeiras, que as nossas levam vantagem ás dos outros paizes em exaggero.

E' assim que uma carta expedida para qualquer ponto do interior paga 200 réis e para o exterior 300 réis, ao passo que, pela Convenção Postal Universal de Washington, a que o Brazil adheriu, não se pôde cobrar para o exterior taxa superior a fr. 0,25, e nenhum Estado, assim na Europa como na America, estabelece para o interior porte equivalente a 300 réis em nossa moeda.

A Allemanha cobra 10 pfennigs por 20 gr. (70 réis); os Estados Unidos da America cobram 2 cents por 1 onça e 28 gr. (58 réis); a Austria 10 heller até 20 gr. (56 réis); a Grã-Bretanha 1 penny até 4 onças (58 réis); 1 1/2 acima de 4 até 6 onças; 2 pence acima de 6 até 7 onças; o Mexico 5 centavos por 15 gr.; a Turquia 1 piastra por 15 gr. (130 réis), etc.; ao passo que o Brazil exige 200 réis por 15 gr. de carta ordinaria, 100 réis por 100 gr. ou fracção de 100 gr. sobre jornaes e revistas.

Por uma emenda que apresentei, na discussão da receita, logrei a redução de 200 réis para 100 réis da taxa postal para as cartas ordinarias destinadas á distribuição no perimetro urbano das capitães em que forem postadas no territorio da Republica, emenda que o Congresso accceitou e se converteu no n. 13 do art. 1º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905 (receita geral).

A muitos parecia que a redução da taxa diminuiria a renda; a experiencia, porém, demonstrou o contrario. Houve augmento da renda, a julgar-se pelo que occorreu aqui na Capital da Republica, em relação a cujo serviço sómente foi possível colher informações.

Com effeito, aqui no Districto Federal a renda dos sellos de 100 réis, que no anno de 1905 fôra de 93:051\$290, em oito mezes, isto é, de janeiro a agosto de 1906, elevou-se a 168:211\$600, o que dá uma differença para mais de 75:210\$400.

Guardadas as devidas proporções é de esperar que, até dezembro do corrente anno, a renda proveniente dos sellos de 100 réis se eleve a 252:000\$, isto é, haja uma differença para mais, em 1906, sobre o exercicio de 1905, de 150:000\$, sómente no Districto Federal.

— A renda do sello de 200 réis também cresceu, porque, tendo sido a receita de 769:618\$800 no anno de 1905, foi de 727:070\$800 sómente nos oito mezes, de janeiro a agosto de 1906, sendo de suppor que até dezembro suba a 1.080:000\$000.

Continuo a pensar que a renda dos Correios da Republica crescerá si o porte sobre cartas ordinarias for uniformemente reduzido a 100 réis para o interior dos Estados e a 200 réis para o exterior do paiz, pondo-se assim a nossa lei fiscal de accordo com a Convenção Postal Universal de Washington.

A redução se impõe não só em beneficio da população, a quem o Estado deve facilitar a correspondencia epistolar, mas ainda como meio de augmentar a renda dos Correios e diminuir a fraude, que, em toda a parte, é fomentada pelo exaggero das taxas e contribuições fiscaes.

E' opportuno, a titulo de esclarecimentos, citar o exemplo da Grã-Bretanha. Quando, naquella paiz, o porte do correio era elevado havia sempre *deficit*.

No anno seguinte áquelle em que foi proposta a redução, a receita diminuiu, é verdade, com grande gaudio dos que se haviam opposto á medida. Era natural que assim succedesse. Mas, depois, a renda foi progressiva e rapidamente crescendo, de modo que, em 1904, com um pessoal de 192.454 empregados, para uma população de 39.000.000 de habitantes, o correio da Grã-Bretanha teve a renda de 205.064:722\$500 (moeda brazileira), a despeza de 144.342:891\$, e consequentemente um saldo de 60.721:831\$500.

#### TELEGRAPHOS

Na 4ª verba—Telegraphos—ha entre a lei vigente e a proposta do Governo para o anno de 1907 um augmento de 546:428\$ papel e 16:666\$667 ouro, proveniente principalmente dos decretos legislativos ns. 1.472 e 1.468 de 9 de janeiro do corrente anno, que elevaram os vencimentos dos telegraphistas de 555:000\$ e os dos estafetas de 339:600\$000.

Os demais augmentos constam da explicação da tabella apresentada pelo Governo nestes termos :

« A differença, para mais, de 546:428\$ resulta das reduções de 510:000\$ no titulo «Construções» e de 40:000\$ pela eliminação da sub-consignação «Reconstrução do proprio federal em que funciona o Telegrapho em Campos»; e dos augmentos seguintes : 6:000\$ em «Expediente, etc.» da Administração Central, para reforçar a parte do credito destinado ao pagamento de artigos fornecidos pela Imprensa Nacional; 98:308\$ no «Pessoal de linhas», sendo 46:360\$ para um inspector de 2ª classe, dois inspectores de 3ª classe, tres feitores, 20 guardas de 2ª e 51:748\$ em «Trabalhadores e empreitadas, etc.», augmento esse determinado pela necessidade de conservação de 913.821 metros de linhas construidas em 1905; 614:520\$, em «Pessoal de estações», sendo 555:000\$ determinado pelo decreto n. 1.472, de 9 de janeiro de 1906, e o de 59:520\$ para 20 telegraphistas de 4ª classe e oito regionaes, pessoal esse exigido para as 28 estações abertas ao trafego em 1905; 339:600\$ em estafetas de 1ª, 2ª e 3ª classes, em vista do decreto n. 1.468, de 9 de janeiro de 1906; 8:000\$ em «Empreitadas de conservação das linhas ao longo das estradas de ferr», em vista da duplicação da linha de Casa Branca a Uberaba; 30:000\$ em «Gratificação de 20 %» em consequencia dos decretos acima referidos. Do credito «Expediente, etc.» da Administração Central foi transferida para o de «Gratificações extraordinarias e ajudas de custas» a importancia de 20:000\$, destinada ao pagamento das vantagens desta natureza ao pessoal da dita administração. Os creditos em ouro de 53:333\$333 para «Ferramentas e o necessario ao consumo» e o de 25:000\$ para «Acquisição de aparelhos rapidos, etc.» foram reunidos em um só sob os dizeres «Ferramentas, aparelhos e o necessario ao consumo» e com o reforço de 16:666\$667 para acudir ás necessidades impostas pelo desenvolvimento do serviço telegraphico em 1905».

Alem do augmento constante da tabella, faz-se necessario, para não crear embaraços ao serviço e evitar creditos supplementares, consignar na verba mais os seguintes augmentos :

No pessoal da Administração Central ha necessidade de augmentar 1 continuo, por serem insufficientes os 2 actuaes para o serviço do director, vice-director, secretaria e archivo, e de 2 serventes, em razão do accrescimo de dependencias no edificio da Repartição.

No credito para «Administração Central—Material»—ha necessidade de um augmento de 4:000\$, visto ter-se verificado que a dotação actual é insufficiente para occorrer ás despesas que são pagas por esse credito, notadamente as de material fornecido pela Imprensa Nacional.

No credito para «Consignações dos artigos 36 e 328 do Regulamento» ha necessidade do augmento de 5:880\$ para attender ás novas estações abertas ao trafego no corrente anno.

Em «Aluguel de casas» ha necessidade do augmento de 28:800\$ para attender ao das casas occupadas pelas novas estações abertas ao trafego durante o corrente anno, bem como para melhoria de installação de outras, como a de S. Paulo, installada actualmente em um predio por demais acanhado.

Em «Ferramenta» é necessario o augmento de 10:000\$, visto o desenvolvimento que tem tido a rede telegraphica.

Em «Transporte e seguro» ha necessidade do augmento de 7:000\$, visto ter crescido o movimento de material em consequencia do desenvolvimento da rede telegraphica e do augmento do numero de estações.

#### SERVÍÇO METEOROLÓGICO DA REPARTIÇÃO DOS TELEGRAPHOS

O regulamento geral dos telegraphos, approved pelo decreto n. 4.953, de 24 de junho de 1901, com o intuito de colher dados para o estudo das leis geraes que regem os phenomenos atmosphericos e facilitar a formação da meteorologia nacional, firmou as bases do serviço meteorologico, autorizando a organização de uma rede de estações meteorologicas annexas ás estações telegraphicas.

Conforme os aparelhos de que estiverem munidas e as observações forem mais ou menos completas, as estações serão de primeira, segunda ou terceira ordem.

As estações de 1ª ordem, munidas de registradores automaticos, serão montadas, nos termos do art. 74, em observatorios especialmente construidos conforme a planta confeccionada pela secção technica e servidas por inspectores, feitores ou telegraphistas com

prática do serviço e que tenham um tirocinio de pelo menos tres mezes em um dos observatorios em funcção.

O serviço meteorologico, ao qual, parece, os governos não tem ligado toda a importancia devida, carece de ser desenvolvido, dividindo-se o territorio da Republica em districtos ou zonas meteorologicas e aproveitando-se as estações telegraphicas das diversas zonas, dotando-as de aparelhos registradores automaticos e até construindo-se observatorios sempre que fór possivel.

Só assim poderemos ter a nossa carta climatologica, conhecer as leis que regem os phenomenos atmosphericos e aconsellar proficuamente aos agricultores e aos navegantes, afim de poderem evitar prejuizos e prcederem racionalmente, os primeiros, na cultura dos campos e colheita das plantações.

Entre nós, fazem-se observações meteorologicas no Observatorio do Rio, que, pelo seu regulamento organico, é tambem destinado a esse fim, na Directoria de Meteorologia da Carta Maritima do Ministerio da Marinha e nas seguintes estações: Belém, S. Luiz, Parnahyba, Fortaleza, Natal, Parahyba, Recife, Joazeiro, Maceió, Aracajú, Ondina (Bahia), S. Salvador, Cuyabá, Uberaba, Victoria, Barbacena, Juiz de Fora, Campinas, Capital, S. Paulo, Santos, Paranaguá, Curitiba, Guarapuava, Florianopolis, Porto Alegre, Santa Maria, Bagé e Rio Grande (23).

Os Estados Unidos contam mais de 3.000 e a Republica Argentina 600 estações.

Entretanto, folgo de declarar que as duas estações meteorologicas de Curitiba e Quixeramobim, munidas de aparelhos auto-registradores de Theorell, que completaram aquella seu 17º e esta seu 10º anno, tem feito valiosas observações, publicadas nos relatorios da Repartição Geral dos Telegraphos e bem assim em revistas nacionaes e estrangeiras que tratam do assumpto.

Como prova do apreço em que são tidas as observações dessas estações por autoridades estrangeiras de reconhecida competencia na materia, pôde ser citado o juizo que a respeito desses observatorios brasileiros externou o sabio meteorologista Dr. Julius Hann, director do Instituto Meteorologico de Vienna e autor de um tratado classico de meteorologia e climatologia, no periodico *Meteorologische Zeitschrift*, de fevereiro de 1904:

« No começo do ultimo quartel do seculo passado encommendou o então chefe dos Telegraphos do Brazil, barão de Capanema, alguns exemplares dos aparelhos meteorographicos que acabavam de ser imaginados por Theorell, afim de installal-os em estações brasileiras».

O novo instituto «Hohe Warte» em Vienna tinha installado identico aparelho (1873); alguns exemplares foram fornecidos para a America do Norte e um, que creio ser o primeiro, está em actividade em Upsala.

O meteorographo Theorell é um mecanismo muito engenhoso e, até hoje, a criação mais perfeita para o registro dos elementos meteorologicos essenciaes por meio de numeros. Sua applicação pratica, porém, é muito restricta, por estar sujeito a frequentes perturbações que abrangem todos os elementos meteorologicos.

Conhecemos por experiencia propria a constante vigilancia que todas as partes desse aparelho exigem para se obter o registro continuo; sua applicação no Brazil parecia-nos de resultado mui duvidoso, tanto mais que o aparelho installado em «Hohe Warte» exigia tantos cuidados que, por fim, o abandonámos, e, pelo que sabemos, só funciona na Europa o aparelho installado em Upsala. Da America nenhuma noticia tivemos a respeito.

Por isso são dignas de muito elogio as estações brasileiras, das quaes acabamos de receber noticias de que os aparelhos Theorell nellas installados funcionam perfeitamente durante muitos annos, e que pelos mesmos pôde ser fixada a marcha diaria dos elementos meteorologicos mais importantes.

Em tempo publicámos os dados relativos ao registro da pressão barometrica e temperatura do Rio de Janeiro (Ilha do Governador), e agora acabamos de receber noticia de um cyclo abrangendo 14 annos de observações na estação de Curitiba, ao sul do Brazil, a cargo do inspector dos Telegraphos Francisco Siegel, e tambem de um outro de oito annos, em Quixeramobim, a cargo do inspector Oswaldo Weber.»

Possuindo a Repartição Geral dos Telegraphos ainda dous registradores Theorell inaproveitados, seria o caso de installar os mesmos em outras regiões cuja climatologia se quizesse estudar, como por exemplo no sertão da Bahia — o que se poderá realizar si a repartição for habilitada com a verba de 15:000\$ para aquisição de um predio e sua adaptação á estação meteorologica, visto existir já na estação de Curitiba um praticante habilitado para se encarregar da installação e conservação dos aparelhos auto-registradores.

Sendo necessario adquirir o terreno em que se acha montado o observatorio de Curitiba, visto ser propriedade particular prestes a mudar de proprietario, e havendo conveniencia em se edificar no mesmo terreno uma casa para moradia do encarregado do observatorio, podendo assim ser supprimido o aluguel mensal de 50\$ que actualmente se paga, conviria augmentar no orçamento para o futuro exercicio de 25:000\$ a dotação de 10:000\$ consignada no actual, para fazer face ás despezas com o serviço meteorologico da Repartição Geral dos Telegraphos.

Acceitando as indicações do chefe da Repartição dos Telegraphos, que entende devem ser aproveitados osapparelhos de Theorell existentes na repartição, a Camara contribuirá para dar impulso á nova orientação que, com o Ministerio da Agricultura, já approved por ella, se pretende dar ao serviço meteorologico no paiz.

Assim, proponho que se augmente a sub-consignação «Serviço optico e meteorologico» da consignação «Linhas e estações» com mais 25:000\$, sendo 10:000\$ para construção de uma casa apropriada para o observatorio de Curitiba e 15:000\$ para a montagem de mais um observatorio em ponto conveniente, como seja Caetité, no Estado da Bahia.

Do exame do movimento de telegrammas na Repartição Geral dos Telegraphos durante mezes diferentes de um mesmo anno, se verificou que, sem differença sensivel entre os diversos periodos que serviram de base ao calculo, os telegrammas com percurso dentro de um Estado representam 62,9 % do movimento total; dentro de dous Estados, 18,3 %; dentro de tres a cinco Estados, 13,4 %. Sommando os tres resultados, temos para o percurso de um a cinco Estados 94,6 %. De seis Estados em diante o percurso representa apenas 5,4 % do movimento total. Isto quanto ao serviço particular ordinario. Quanto aos telegrammas estaduais e de imprensa, observa-se mais ou menos o mesmo phenomeno de decrescimento do volume em proporção notavel a partir de seis Estados.

A causa disso outra não póle ser sinão a onerosa taxa cobrada pelos telegrammas destinados a Estados longinquos. Por conseguinte, é de esperar que, estabeleça a taxa modica e uniforme de 500 réis para o serviço com percurso por cinco ou mais Estados, não só a renda não seja sensivelmente affectada, visto a diminuta proporção em que esse serviço concorre para a renda, mas ainda é de suppôr que essa renda se desenvolva, graças mesmo á modicidade da taxa proposta.

O serviço preterido, cuja creação teve por fim alliviar a taxa para os pontos remotos do paiz, sob condição de maior demora na transmissão, perde a razão de ser, si for posta em vigor nova tarifa reduzindo as taxas. E a favor da supprissão dessa especie de serviço militam ainda outras razões, como seja o seu crescimento progressivo em detrimento da renda telegraphica e sem que a condição de demora se torne sempre effectiva, a não ser nas estações de pequeno movimento. Assim, penso que a Commissão de Finanças procederia acertadamente propondo á Camara, no projecto de Orçamento da Receita, a seguinte tarifa, abolidos os telegrammas preteridos:

- 100 réis por palavra dentro do um Estado.
- 200 réis por palavra em dous Estados.
- 300 réis por palavra « tres Estados.
- 400 réis por palavra « quatro Estados.
- 500 réis por palavra « cinco ou mais Estados.

#### AGRICULTURA

O Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, que deverá ser, em nosso paiz, «o instigador e director da politica economica», já approved pela Camara, determinará a supprissão da verba— Auxilios á agricultura—do Orçamento deste Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Mas, enquanto não for lei o projecto e não estiver convenientemente organizado o Ministerio, não se poderá deixar de incluir aqui a materia.

Nada tenho a modificar nas considerações geraes que fiz, no relatorio do anno passado, sobre o movimento agricola associativo no Brazil.

Devo, porém, acrescentar que, dia a dia, vaes se accentuando o espirito associativo entre os agricultores, que fundam syndicatos e sociedades de agricultura e reclamam dos governos estaduais creação de estações agronomicas, campos de experimentação e postos zootecnicos, institutos agronomicos e escolas praticas, bancos de credito agricola, etc.

Por sua vez os governos estaduais, afastando-se das preocupações estereis do partidario, reconhecem e confessam em suas mensagens a necessidade de enveredar resolutamente pelo terreno da politica economica, proporcionando aos agricultores e criadores

meios de esclarecerem o seu espirito sobre os processos modernos, destinados a supplantar a rotina e a abrir novos horizontes.

E' assim que no *Pará* o illustrado Dr. Augusto Montenegro em sua mensagem deste anno, a fls. 8, « deseja, antes de encerrar o seu segundo periodo administrativo, fundar no Estado uma estação agronomica em que se trate especialmente de incrementar o plantio de seringueira e melhorar a cultura do cacau e do tabaco, precisando para isso de uma pessoa bem aparelhada theoreticamente e ao mesmo tempo sufficientemente pratica, para lidar com os agricultores, ensinando-os e combatendo-lhes os prejuizos e rotinas ».

Existe o Syndicato Industrial e Agricola Paraense em Belem, fundado e dirigido pelo Dr. José Ferreira Teixeira, que se esforça para realizar uma exposição estadual no anno proximo vindouro.

Na *Bahia*, o honrado governador Sr. Dr. José Marcellino de Souza, agricultor intelligente, convencido de que sem a educação professional não se desenvolverão as riquezas prodigiosas que encerra o solo do Estado, usando da attribuição que lhe conferiu o art. 18 da lei n. 580, de 20 de outubro de 1904, fundiu em um só estabelecimento o Instituto Agricola, a Escola Correccional e a Fazenda Modelo, e, por decreto n. 291, de 17 de fevereiro de 1905, organizou o ensino agricola, «fazendo do campo, do laboratorio e dos gabinetes— a escola, e das pesquisas, investigações, observações e comparações— o grande livro da agricultura».

O Syndicato Assucareiro da Bahia, aggremação de usineiros, auxiliado pelo Estado, que contribue com 30:000\$, e pela União, cujo Governo, com perfeita orientação agricola, dando execução á lei orçamentaria da despeza, art. 14, verba 5ª, lettra *d*, mandou entregar-lhe a quantia de 100:000\$, deu já os primeiros passos para a fundação de uma estação agronomica; e, utilizando-se dos favores concedidos pela lei do Orçamento da Receita vigente, emprehendeu a formação de uma cooperativa alcoolica, no municipio assucareiro de Santo Amaro e iniciou a construcção de uma grande distillaria, que deverá inaugurar-se até dezembro.

O Banco de Credito da Lavoura, autorizado pela lei estadual n. 474, de 5 de setembro de 1902 e inaugurado em novembro de 1905, com o capital subscripto de 5.000:000\$ e as entradas realizadas de 1.000:000\$, podendo emitir letras hypothecarias na razão do quintuplo do capital, a juro de 7 %, vae operando transacções com os agricultores, com criterio e segurança.

Esse Banco, de organização indigena, é destinado a emprestar sob hypotheca, penhor agricola ou caução —aos agricultores, criadores ou professionaes das industrias connexas, aos syndicatos agricolas, organizados de accordo com a lei n. 979, de 6 de janeiro de 1903 e ás cooperativas agricolas, nas quas se comprehendem as Caixas Rurales do tipo Raiffeisen.

Exerce tambem a função de um verdadeiro syndicato, servindo de intermediario em beneficio dos professionaes da agricultura e das industrias connexas, quer individualmente, quer collectivamente, aggremiados em associações agricolas, não só para compra de reproductores de raça, machinas agrarias, aparelhos e utensilios destinados á profissão de seus committentes, como tambem para a venda dos productos agricolas; podendo emitir *warrants* nos termos das leis federaes.

Com o intuito de favorecer a creação do credito agricola nos Estados, onde a lavoura actualmente não encontra quem lhe empreste a juro modico e até com usura, e de facilitar aos agricultores a aquisição de arame para cerca, machinas agrarias e outros utensilios destinados á cultura dos campos, ás usinas, aos engenhos, etc., o Congresso deveria tornar extensivos aos bancos meramente agricolas, que exercerem a função de intermediarios, á semelhança dos syndicatos, a redução de direitos aduaneiros de importação (5 % *ad valorem*) para os objectos que elles importarem para os agricultores, nas mesmas condições de que trata o art. 3º da lei do Orçamento da Receita n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905.

Cumpre-me, em beneficio da agricultura nacional, lembrar á illustrada Commissão de Finanças a conveniencia de incluir no Orçamento da Receita essa concessão aos Bancos Agricolas.

No *Amazonas*, o governador Dr. Constantino Nery, fundou uma estação agronomica nos arredores da capital, e organizou-se um syndicato agricola, á cuja frente se acha o Sr. Dr. Raymundo da Silva Diniz.

No *Maranhão*, o actual governador, Sr. D. Benedicto Leite, fundou ultimamente um posto zootecnico proximo á capital. Existem dous syndicatos : um em Caxias, organizado pelo Sr. Deputado Christino Cruz, e outro em Monção.



Em Pernambuco, o movimento associativo vae, dia a dia, se incrementando ao influxo benefico e progressista dos inexcidiveis propagandistas da Sociedade Auxiliadora da Agricultura, a mais antiga talvez do Brazil.

Organizou-se a União dos Syndicatos Agricolas de Pernambuco, abrangendo 20 municipios do Estado e comprehendendo os seguintes syndicatos: Goyanna e Itambé, Nazareth e Timbaúba, Cabo, Escada e Amaragy, Gamelleira e Bonito, Palmares, Jaboatão, Ipojuca. Barreiros, Serinhaem e Rio Formoso.

Agindo com intelligencia e nitida comprehensão dos interesses profissionaes, a União dos Syndicatos presidido pelo engenheiro Corrêa de Britto, espirito lucido e grande coração, obteve da Assembléa Legislativa: a) o auxilio de 30:000\$ para a fundação de uma estação agronomica; b) o auxilio de 6:000\$ annuaes para cada escola pratica rural que a União estabelecer; c) a apresentação de um projecto de lei, que foi approvado na Camara e pende de deliberação no Senado, creando uma caixa economica estadual, cujos depositos serão applicados em empréstimos agricolas, feitos por intermedio das caixas agricolas, cooperativas de responsabilidade solidaria, limitada ou illimitada, que se fundarem nos diversos municipios.

Julgando engenhosa, bem combinada e pratica a caixa economica que se pretende crear naquelle Estado, como base para a formação do credito agricola, transcrevo o projecto para conhecimento da Camara. E' o seguinte:

« O Congresso Legislativo do Estado de Pernambuco resolve:

Art. 1.º Fica creada uma caixa economica, sob a garantia do governo do Estado de Pernambuco, e destinada a receber em deposito qualquer quantia de 500 réis e seus multiplos, a juros capitalizados semestralmente pela taxa, que for determinada pelo governo, não se abonando juros á quantia que exceda ao deposito de 5:000\$, inclusive juros.

Art. 2.º A caixa economica constituirá uma secção do Thesouro do Estado e terá agencias nas collectorias dos diversos municipios.

Art. 3.º Os depositos confiados á caixa economica do Estado serão applicados em empréstimos agricolas, feitos por intermedio das caixas agricolas cooperativas, de responsabilidade solidaria, limitada ou illimitada, que se fundarem nos diversos municipios do Estado.

Art. 4.º As caixas agricolas cooperativas remetterão ao Thesouro do Estado tres exemplares de seus estatutos, copia da acta de installação e relação nominal de seus socios, com indicação do nome e valor approximado de suas propriedades agricolas. Esses documentos serão devidamente archivados, depois de registrados em livro especial.

Art. 5.º Os empréstimos feitos ás caixas agricolas vencerão de juros 2 % mais do que o Estado paga aos depositantes e será de um anno o prazo maximo destes empréstimos.

Art. 6.º Os saldos resultantes no fim de cada anno das operações feitas pela caixa economica serão destinados a constituir um fundo especial, que será applicado ao desenvolvimento do credito agricola.

Art. 7.º Este fundo especial de credito agricola será ainda alimentado pela somma annualmente produzida por 2 % sobre o valor da exportação do assucar, alcool e algodão.

Art. 8.º Logo que este fundo especial atinja á somma de 500:000\$, será creada uma caixa central de credito agricola, administrada pelo Estado e encarregada de todas as transacções com as caixas agricolas cooperativas e da mobilização dos depositos da caixa economica em favor do credito agricola.

Art. 9.º Logo que estejam legalmente constituídas no Estado dez caixas agricolas cooperativas, tendo cada uma mais de 30 socios, solidariamente responsaveis por suas transacções, se reunirão estas caixas em uma União ou Banco central, ao qual será confiada a administração dos fundos existentes na caixa central de credito agricola, sendo os seus directores designados pelo governo do Estado dentre os socios do mesmo banco.

§ 1.º Os estatutos e regulamentos do Banco Central Agricola serão sujeitos á approvação do governo do Estado.

§ 2.º O Banco central só fará transacções com as caixas agricolas locais, que fizerem parte da união.

§ 3.º Desdo que seus fundos o permittam, poderá o Banco central fazer operações a prazo longo, com as garantias exigidas pelas leis vigentes, emittir *warrants* sobre os productos do Estado, e fazer quaesquer operações que tendam a valorizar o producto, auxiliando o agricultor na defesa commercial da produção.

Art. 10. As operações realizadas por estas instituições de credito agricola serão publicadas annualmente no jornal que fizer a publicação official.

Art. 11. O governo do Estado expedirá os necessarios regulamentos para a boa e fiel execução desta lei.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrario. »

No *Rio Grande do Sul*, depois que o emerito presidente do Estado, Sr. Dr. Borges Meireiros, resolveu dar impulso á lavoura, o movimento agricola se vae tambem accelerando com proveito e animação.

O governo commissionou o propagandista Euclides Moura para percorrer o Estado, fazendo a propaganda dos syndicatos, e, em consequencia dessa propaganda, crearam-se o Sindicato Agricola de Porto Alegre e mais o Centro Economico da Capital, o Centro Gaúcho de Santa Maria da Bocca do Monte, a Sociedade Agricola e Pastoral do Jaguarão, o Centro Rural de Bagé.

Por decreto n. 906, de 14 de maio do corrente, o presidente do Estado, usando da attribuição que lhe confere o art. 18 da Constituição, resolveu organizar o ensino agricola e rural para o fim não só de crear uma escola de capatazes destinada ao ensino profissional, como tambem crear o professorado ambulante de agricultura, destinado a vulgarizar o ensino agricola.

E' o bello exemplo do corpo de agronomos do Estado creado pelo governo belga, em tão boa hora para a agricultura daquelle feliz paiz, que se procura seguir entre nós, onde o ensino é tão necessario aos nossos agricultores como o ar aos pulmões.

No *Rio Grande do Norte*, os agricultores, em perfeita solidariedade com o actual presidente do Estado, Sr. Dr. Tavares de Lyra, que não cessa de animar e apoiar as tentativas dos particulares em prol da lavoura, fundou-se uma Sociedade de Agricultura, á cuja frente se acham os Srs. Dr. Meira e Sá, Domingos de Barros e Manoel Dantas, intelligentes e infatigaveis propulsores da prosperidade do pequeno e sympathico Estado do norte da Republica e tambem um banco, cujo capital de 200:00\$ está em parte realizado, contando entre os accionistas o Estado, e com o apoio decidido e effcaz do governador.

Na mensagem com que abriu a ultima sessão do Congresso Legislativo o Sr. Dr. Augusto de Lyra descreveu assim o movimento agricola no Estado:

«Em nosso Estado o movimento começa a accentuar-se de modo promissor; e em torno da commissão executiva nomeada pela Conferencia Assucareira, reunida o anno passado no Recife, congregaram-se os que aqui tem de evidenciar, praticamente, as vantagens dos modernos processos de produção e cultura.

A Sociedade Agricola do Rio Grande do Norte é uma realidade. Fundada em 31 de agosto de 1905, com a presença de 75 cidadãos da maior distincção e respeitabilidade, entregue á direcção de homens competentes, ella poderá, dispondo já de um órgão na imprensa (*O Lavrador*), emprehendendo viagens e estudos, promovendo o estabelecimento de campos de experimentação e demonstração, adquirindo sementes, empregando machinismos ainda desconhecidas, pondo-se finalmente em communicação immediata com outras sociedades congeneres—prestar os mais assignalados serviços.

Deveis, pois, continuar a amparal-a, subvencionando a sua propaganda util e patriótica.»

Na *Parahyba* fundou-se uma sociedade agricola, organizou-se um syndicato, trata-se da formação de um banco agricola, e, exemplo que deve ser imitado por todos os bispos, creou-se no Seminario Episcopal uma cadeira do economia rural para os jovens seminariistas, que é regida pelo Sr. Dr. Pereira Pacheco.

No *Piauí* existe uma Sociedade de Agricultura com séde em Therezina, presidida pelo ex-Deputado federal Sr. Dr. Marcos de Araujo.

Em *Sergipe* funcionam a Sociedade Sergipana de Agricultura, tendo como órgão na imprensa a *Revista Agricola*, e o Sindicato Agricola de Laranjeiras.

Em Alagoás, a Sociedade Alagoana e o Sindicato Agricola de Alagoás, do qual são socios os agricultores mais intelligentes e adeantados do Estado, estão organizando uma estação agronomica, tendo ao seu lado uma modesta escola pratica, destinada a formar ou educar pelos meios praticos trabalhadores agricolas, ou formar cultivadores que, tecnicamente preparados, se habilitem para explorar racionalmente as propriedades rurales.

O syndicato obteve do Governo Federal o auxilio de 50:000\$, votado pelo Congresso no orçamento da Industria.

Em *Minas* existem um posto zootechnico em Bello Horizonte, onde se recolhe o gado importado pelos criadores e o Sindicato Agricola de Cataguazes.

O Sr. Dr. João Pinheiro acaba de assumir o governo do Estado, fazendo consistir seu programma principalmente na diffusão do ensino agricola por meio de campos de experiencia e na fundação de nucleos coloniaes.

No Rio de Janeiro, embora o presidente não seja um entusiasta e convicto da acção syndical, como o do Rio Grande do Sul, formaram-se o Syndicato Assucareiro de Campos e o do Alto Imbé.

Officialmente já se installaram o Horto Botanico de Nitheroy, o Asylo Agricola de Santa Izabel, no Desengano, e uma escola profissional em Nitheroy.

Em S. Paulo, que é, sem contestação possivel, o Estado mais adiantado e progressista em materia de ensino agronomico e instituições agricolas de caracter official, existem, além da Sociedade Paulista de Agricultura, verdadeiro conselho consultivo da administração publica, os seguintes institutos: o Horto Botanico e a Escola de Pomologia e Horticultura na capital, a Estação Agronomica de Campinas, a Escola Agricola de Piracicaba, os Aprendizados Agricolas Bernardino de Campos, de Iguape e de S. Sebastião, a Sociedade de Fazendeiros Paulistas, os postos zootecnicos da Mocca (na capital) e Batatas, a Escola dos Trabalhadores Ruraes em Araras, o Banco de Custeio Rural do Avaré, varios syndicatos agricolas e a Sociedade Incorporadora de Bancos de Custeio Rural nos municipios do Estado, de que é presidente o Dr. José Bonifacio de Oliveira Coutinho.

O zeloso e competente secretario da agricultura, Sr. Dr. Carlos Botelho, acaba de installar a «Agencia Official de Colonização e Trabalho», creada por força da lei n. 984, de 29 de dezembro de 1905, destinada a facilitar aos immigrants e trabalhadores em geral sua collocação na lavoura e nas industrias, ou em terras publicas ou particulares, como proprietarios, arrendatarios ou parceiros; contractou com o Sr. Dr. Symphoroso Lara Fernandes, autor do «Syndicatos Agricolas» (notas á lei de 6 de janeiro de 1903), a organização de cooperativas no Estado; e commissionou o provecto director da Escola Agronomica de Campinas, Dr. Gustavo Dutra, para estudar nos Estados Unidos o funcionamento do Ministerio da Agricultura e propor ao Governo a melhor organização technica e pratica que lhe parecer mais conveniente á Secretaria de Agricultura de S. Paulo.

Recente mente, o presidente do Estado assignou um decreto providenciando sobre o estabelecimento de campos de demonstração de cultura do arroz por irrigação.

Reputo conveniente transcrever na integra, não só o decreto, como a mensagem que o infatigavel, illustrado e resolutivo secretario da Agricultura daquelle grandioso Estado, de arrojadas iniciativas, dirigiu ao Sr. Dr. Tibiriçá, justificando a necessidade do decreto:

#### MENSAGEM

« Exm. Sr. Dr. presidente do Estado:

A cultura do arroz é, como sabeis, uma daquellas que, depois da do café, mais promissoras se mostram para a lavoura do Estado de S. Paulo.

A importancia daquella cultura, que sempre foi relevante entre nós, por se tratar de um producto de largo e sempre crescente consumo local, tende a tornar-se ainda maior, á vista da protecção concedida nas tarifas de importação contra a concorrência do producto similar estrangeiro; producção que, assegurando-nos o mercado interno, poderá, quiçá, dar a essa lavoura capacidade ainda maior do que a necessaria para o abastecimento desse mercado.

E' de esperar, portanto, que muitos interessados iniciem esta cultura, e que outros desenvolvam a que já teem feito, cumprindo ao governo oriental-os, de modo a não serem mais adoptados processos que expõem os lavradores a prejuizos certos, quando por falta de chuvas deixam os arrozaes de produzir.

E' sabido o quanto a falta de chuvas, em certas occasiões da vegetação dos arrozaes, aniquilla as plantações, devido aos processos de cultura geralmente até aqui seguidos entre nós.

Nos paizes em que a cultura do arroz tem feito os maiores progressos, os lavradores tambem soffreram os mesmos prejuizos, enquanto não abandonaram o processo rotineiro, que descança nas chuvas tão sómente.

A irrigação das plantações por meio da agua derivada dos correjos, dispensando o concurso das chuvas, tem sido praticada com o melhor exito, sob o ponto de vista da garantia dos resultados das colheitas. Haja vista o incremento que a cultura do arroz tomou, por esse processo, na Luiziania, onde antes da sua adopção o flagello da falta de

chuvas lançava, como aqui, o lavrador no maior desanimo, aniquilando-lhe as plantações.

Nestas condições, para assegurar á nossa agricultura mais uma fonte de riqueza, valorizando muitas terras de que dispõe o Estado de S. Paulo, bastante aptas para a cultura do arroz, e que, entretanto, actualmente jazem desaproveitadas, parece ser medida acertada orientar a lavoura no sentido da pratica acima indicada, para o que tenho a honra de submeter-vos o decreto junto, que providencia sobre o estabelecimento de campos de demonstração da cultura do arroz por irrigação, e cria uma commissão especial incumbida de promover a installação dos ditos campos e de dirigir os trabalhos de irrigação e cultura.

A commissão deverá iniciar os seus trabalhos no valle do rio Parahyba, região que offerece condições bastante favoraveis, devendo depois outras zonas do Estado tambem ser objecto da attenção do Governo para o mesmo fim.— Saude e fraternidade.

#### DECRETO

Art. 1.º Afim de desenvolver a cultura do arroz serão estabelecidos, nas zonas que o Governo julgar convenientes, campos de demonstração, nos quaes serão patentes aos lavradores os processos e trabalhos para aquella cultura por meio de irrigação.

Art. 2.º Para promover o estabelecimento dos campos de demonstração referidos e dirigir os respectivos trabalhos fica creada uma commissão, a qual se denominará «Commissão de demonstração da cultura do arroz por irrigação», e terá o seguinte pessoal:

1 chefe de commissão, contractado;

1 ajudante.

E tantos auxiliares-praticantes quantos sejam necessarios.»

Em Santa Catharina existem já uma estação agronomica, um campo de demonstração e postos zootechnicos, como se vê pela leitura dos seguintes topicos da Mensagem do Governador do Estado de Santa Catharina o Sr. coronel Antonio Pereira e Oliveira:

«Posto Zootechnico em Blumenau.—Por occasião da minha estada em Blumenau, no mez de junho, visitei o Posto Zootechnico, mandito pela respectiva municipalidade e auxiliado pelo Estado, sob a direcção do Sr. Ricardo Hinck, e, mais uma vez, verifiquei quanto pôde a vontade e o esforço individual.

Naquelle estabelecimento, installado em 23 de agosto do anno passado, já se encontra um bom desenvolvimento na propagação de excellentes raças bovinas, suinas, cavallar e variedades de aves das melhores especies conhecidas.

Tambem a fructicultura é tratada com bastante cuidado, em vista da grande variedade de arvores fructiferas, já produzindo em abundancia, que ali se encontram. Este estabelecimento é digno da attenção dos poderes publicos do Estado.

Estação agronomica.—Acha-se á testa da Estação agronomica do Estado, installada no arraial do Estreito, do visinho municipio de S. José, o Dr. Giovanni Rossi, em quem é justo reconhecer a necessaria competencia para imprimir a direcção technica de tão varios departamento de ensino pratico de agricultura e de propaganda agricola, a orientação que melhor se coadune com o estimulo e ensinamentos de que tanto carece a nossa lavoura, no sentido de ir, desde já, aparelhando os nossos lavradores para as grandes lutas e grandes conquistas da vida moderna.

Os resultados praticos até hoje colhidos, entretanto, devo declarar, ainda não correspondem efficazmente aos gastos feitos para a sua manutenção.

Sendo, como é certo, porém, uma instituição cuja natureza não permite esperar resultados immediatos e sim depois de uma longa série de experiencias systematizadas, que ermittam ao seu director transmittir aos interessados, com pleno conhecimento de causa, o resultado pratico de seus labores, a Estação Agronomica do Estado, continuados com o director os trabalhos relativos aos fins para que foi creada, ha de, forçosamente, em tempo mais ou menos longo, produzir os seus fructos e attingir os seus fins.

Penso que seria de vantagem, para dar-lhe o indispensavel impulsionamento—dotando ao mesmo tempo, com maior largueza e execução dos fins para que foi instituida—se creasse, a par da estação, uma escola agronomica, em que sejam ministradas as noções mais necessarias de agronomia e o manejo dos instrumentos de mecanica agricola; em que se faça o estudo das plantas uteis da nossa região e da pathologia vegetal, e se active, directamente com os agricultores, a divulgação de sementes e plantas vivas.

A adaptação não seria difficilissima e nem de muitos dispendios, atzentos o material e trabalhos de installação, já existentes na mesma estação.

E' essa uma medida que certamente merece o vosso consciencioso estudo.

Relativamente ao primeiro periodo de existencia da Estação, isto é, ao tempo em que funcionou nos terrenos do *Kio dos Cedros*, em Blumenau, hoje transformado em campo de demonstração, a ella subordinado, e sob a direcção de um preposto do seu director, podeis apreciar os resultados colhidos, pelos relatorios annuaes apresentados ao Sr. secretario geral dos negocios do Estado.

Na visita que fiz a este campo, quando em junho estive em Blumenau, tive occasião de verificar que ali existem algumas variedades de arvores fructiferas com regular vegetação.

Chamando a vossa attenção para o relatorio dos trabalhos do ultimo anno, especialmente para a relação de plantas existentes na Estação Agronomica, e que veem annexos ao do Sr. secretario geral, estou certo de que ali encontrareis abundante fonte de uteis informações em relação a este ramo de actividade.

*Campo de demonstração de Lages*—Creado por decreto do 24 de março de 1905, os trabalhos preliminares deste campo constaram, segundo informa o seu director, da medição do terreno concedido pela municipalidade, subdivisão da área a elle destinada, em duas partes, para prados naturaes, e uma para terreno de culturas; edificação da casa de residencia do director e suas dependencias; construcção do estabulo e estrumeira; galpões para residencia dos trabalhadores e abrigo do material agricola; fechos para curraes e dois jardins para plantas raras.

Do longo e minucioso relatorio do seu director, o illustre major Caetano Costa, verifica-se que aquelle estabelecimento, apesar das difficuldades de ordem natural, e accidentes, tem se desenvolvido de modo a dar esperanças de, em breve, produzir resultados satisfactorios.

*Posto Zootechnico*—No relatorio do director do campo de demonstração de Lages, a que venho de me referir, podeis tambem obter minuciosas informações sobre o Posto Zootechnico, annexo ao mesmo campo, pelas quaes se evidencia o zelo e interesse que o mesmo director tem tomado pelo desenvolvimento daquelle estabelecimento confiado aos seus cuidados. >

#### ISENÇÃO DE DIREITOS

Com o intuito de auxiliar a lavoura na aquisição de machinismos, instrumentos agrarios, aramo para cerca e outros objectos destinados á profissão agricola, o Congresso, no art. 8º da lei organometaria de 30 de dezembro de 1904, estatuiu a taxa de 5 % *ad valorem* para os objectos alli enumerados, quando fossem importados *por syndicatos agricolas*.

Os lavradores que importavam individualmente, sem fazerem parte de syndicato algum, gosavam da isenção do art. 2º n: XII § 1º da referida lei, isto é, deviam requerer ao Ministro da Fazenda a isenção, pagando o expediente na fórma do art. 5º da tarifa vigente.

Em outros termos : quando a importação era feita pelo agricultor *isolado*, individualmente, era concedida isenção de direitos, pagando sómente o expediente, dependente de despacho do Ministro da Fazenda; quando o importador era um syndicato agricola, havia redução da taxa, e consequentemente a mercadoria era despachada pelo inspector sem dependencia de despacho, sujeitando-se o syndicato a penas rigorosas no caso de fraude.

Assim estatuiu a lei por dous motivos obvios : 1º, porque o agricultor isolado, não offerecendo as mesmas garantias, devia ficar sujeito á fiscalização do Ministro; 2º, com o proposito de animar o espirito de associação e impellir os agricultores a se syndicatarem.

Entretanto, na lei vigente, o Congresso equiparou os agricultores isolados aos associados em syndicatos, inutilizando o intuito da propaganda syndical!

Na pratica, os inconvenientes dessa ampliação se manifestaram, por não offerecerem os agricultores isolados as mesmas garantias ao fisco que os syndicatos agricolas—sujeitos á multa de 3:000\$ e 6:000\$, no caso de reincidirem na fraude, podendo até ser dissolvidos por acto da administração publica.

Penso que os agrarios, os que estão convencidos da necessidade de se desenvolver o espirito de associação no seio das classes productoras, devem se esforçar, no Congresso,

para que a redução do imposto de importação para 5 % *ad valorem*, a que se refere o art. 3º da lei da receita vigente, constitua uma prerrogativa dos syndicatos agricolas.

#### CAMPOS DE DEMONSTRAÇÃO

Pelo art. 35 n. 2 da Constituição Federal incumbe á União animar, no paiz, a *agricultura*, a industria e o commercio.

Para animar esses diversos ramos da actividade nacional, dos quaes depende o progresso economico do paiz, a Camara julgou acertado e necessario crear um ministerio especial, que devera collocar-se á frente do movimento para *instruir, informar e auxiliar*.

Emquanto não se organizar esse departamento ou ministerio, o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas deve encarregar-se de informar e auxiliar os agricultores nos Estados, animando e robustecendo a iniciativa particular.

E' reconhecido que o ensino pratico, por meio de estações agronomicas, postos zootechnicos e campos de demonstração, muito importa para o esclarecimento dos agricultores e para a transformação dos seus habitos rotineiros: os syndicatos agricolas vão comprehendendo as vantagens da formação de campos de experimentação para seus associados e procuram fundal-os; e os governos dos Estados, como já referi, julgam-se obrigados, moral e politicamente, a prover a necessidade do ensino pratico agricola pela criação de estações agronomicas e postos zootechnicos.

Nos Estados Unidos da America do Norte existe, no Ministerio da Agricultura, uma secção das estações experimentaes encarregada de inspeccionar e acompanhar no conjunto os trabalhos das estações experimentaes disseminadas nos Estados (actualmente são mais de 60 estações), e reunir methodicamente os resultados obtidos, resumindo em publicação mensal os mais importantes e essenciaes.

A União não intervem na vida intima e na direcção das estações experimentaes, a cargo das administrações locais ou das associações fundadoras; mas auxilia-as com uma subvenção, que é de 15.000 dollars para cada Estado.

Em França, o orçamento da Agricultura é dotado com uma verba de milhares de francos, com que o governo subvenciona os campos de demonstração nos departamentos, sendo necessaria, para que o auxilio se effectue, a subvenção tambem por parte dos conselhos geraes.

Os resultados obtidos tem sido muito importantes.

A diffusão do emprego dos adubos chimicos, como reconhece o actual Ministro da Agricultura francez, em seu relatorio de 1902, apresentado á Commissão de Orçamento, é tanto o augmento dos productos agricolas em França, é devido, em grande parte a esta util instituição, graças á dedicação infatigavel dos professores de agricultura.

O emprego das sementes seleccionadas, dos instrumentos aperfeiçoados, a introdução de novas variedades, a reconstituição das vinhas são consequencias desta feliz criação, e affirma o Sr. Ruau.

Assim, julgo conveniente propor que na verba «Auxilios á agricultura» se acrescente:

Para auxilio ás estações agronomicas fundadas pelos Estados e aos syndicatos ou associações agricolas que fundam campos de demonstração ou postos zootechnicos, nos termos do art. 17, da lei n. 1.153, de 31 de dezembro de 1903 — 500:000\$000.

#### LLOYD BRAZILEIRO

De conformidade com o art. 16 da Lei do Orçamento da Receita vigente, o Governo expediu o decreto n. 5.903, de 13 de fevereiro do corrente anno, autorizando M. Buarque & Comp. a reorganizarem os serviços de navegação que estavam a cargo da Companhia Novo Lloyd Brasileiro.

A Camara, na 2ª discussão da Lei Orçamentaria, havia incluido na reorganização immediata dos serviços uma linha transatlantica entre o Brazil e os Estados Unidos da America do Norte, sendo os portos extremos Santos e Nova York.

Justificando a viabilidade da navegação transatlantica adduzi então, como relator da Commissão de Finanças, as seguintes razões:

« Chegaram já communicações officiaes, annunciando que, por iniciativa do presidente Roosevelt e sem a mais ligeira suggestão diplomatica de nossa parte, foi esta Capital

escolhida para sede da reunião do proximo Congresso Pan-Americano, em que o governo da *Casa Branca* se fará representar por um alto personagem.

A navegação transatlantica póde ser encarada sob triplice aspecto : industrial, commercial e politico.

Como industria de transporte, a exploração da linha Santos-Nova York não será, desde já, um alto negocio para a empresa, mas lhe proporcionará meios sufficientes de evitar o mallogro do commettimento, sem duvida alguma patriotico.

A nossa exportação para os Estados Unidos da America do Norte é de cerca de 140 mil contos, ouro, pois dados estatísticos certos, referentes ao anno de 1903, demonstram ter sido a nossa exportação para aquelle paiz de 1.35.116:330\$000, ouro, e para esse serviço existem apenas tres companhias regulares—Lampert & Holt, Booth Line e Sloman Line—cujos vapores, todos de 2ª ordem, quanto a passageiros, effectuam durante o anno 96 viagens, havendo, porém, em grande numero, vapores de carga, que também transportam café, borracha, cacão, assucar, etc.

Ora, nestas condições, é evidente que não faltará carga para os vapores brasileiros, maximé si S. Paulo, Bahia, Pará e outros Estados reduzirem o imposto de exportação para os productos que de preferencia forem embarcados na linha Santos-Nova York.

É certo que o intercambio commercial nos sendo muito favoravel, pois o Brazil apenas importa cerca de 30 mil contos ouro, e sendo em geral os productos que recebemos da America do Norte de grande cubagem, machinas, arados, instrumentos de lavoura, farinha de trigo em saccos e barricas, agua-raz, baculhão, pinho, etc., não terá a empresa a mesma garantia de cargas na volta.

Mas, além de poder a linha transatlantica, na falta de outra carga, ao iniciar a sua carreira, transportar carvão de pedra, ella fará o serviço de cabotagem do Pará a Santos, auxiliando as linhas internas no transporte de passageiros e de productos nacionaes do norte para o sul.

Sob o aspecto commercial, a facilidade de comunicação entre os dous paizes, por meio de vapores de grande tonelagem e accommodações confortaveis, tornará mais conhecidos os nossos productos e permittirá a transformação dos nossos processos, usos e habitos commerciaes, pelo contacto dos nossos homens de negocio com os *yankees*, sempre ouzados e emprehededores.

Ninguem póde calcular as maravilhas commerciaes que poderão surgir do facto de singrarem o oceano e penetrarem no porto de Nova York transatlanticos de grande tonelagem com o pavilhão brasileiro, defendendo o nosso café, a nossa borracha, o nosso assucar, o nosso cacão, os nossos incomparaveis productos, contra a fraude dos falsificadores. »

A Camara, accettando as razões justificativas, autorizou a reorganização dos serviços, mediante o pagamento da subvenção de 1.663:699\$992, ouro, ficando reduzida a 1.000.000\$ no exercicio de 1904, comprehendendo desde logo a linha transatlantica entre Santos e Nova York.

Na 3ª discussão, porém, afigurando-se a alguns espiritos, aliás esclarecidos, uma aventura temeraria, capaz de prejudicar a navegação de cabotagem, o serviço transatlantico, a Commissão de Finaças, transgindo com essa opinião que poderia embaraçar á ultima hora a solução do problema da navegação, propoz e, a Camara votou, que a linha transatlantica ficasse dependente de estudos com merciaes e financeiros, por parte do Governo, que viessem confirmar a sua conveniencia, sendo, portanto, reduzida a subvenção a 1.300:000\$, ouro.

Assim se fez.

Reduziu-se a subvenção a 1.300:000\$, ouro, e incluiu-se no art. 16 da lei esta disposição preventiva, assecratoria do bom exito da empresa : « Mediante o estudo commercial e financeiro, que o Governo fará, dada a hypothese de resultar dahi a conveniencia de estender a navegação á America do Norte, a subvenção poderã ser elevada a 1.663:699\$992, ouro, reservando-se, entretanto, a possibilidade de reduzi-la posteriormente á linha de cabotagem, por accordo entre o Governo e a empresa. »

A clausula XLIV do contracto estipulou a elevação da subvenção a 1.663:699\$992 na hypothese dos estudos posteriores confirmarem a conveniencia da linha transatlantica.

O Governo, desejo de iniciar o serviço da navegação entre a Republica dos Estados Unidos da America do Norte e a dos Estados Unidos do Brazil, mandou que se procedesse a estudos sobre o estabelecimento da navegação de longo curso entre os dous paizes e desses estudos resultaram os seguintes dados, que autorizam a affirmação de ser viavel e conveniente a navegação.

A exportação do Brazil para os Estados Unidos em 1904 attingiu a 510.000 toneladas, o que deve ter exigido 200 viagens de vapores ou navios á véla com a carga média de 2.500 toneladas; e a importação no paiz de productos dos Estados Unidos attingiu a cerca de 200.000 toneladas, equivalentes a 80 viagens com a mesma carga.

As tabellas annexas, contendo dados estatisticos relativos a 1904, provam a affirmação supra.

**Brazil—Estados Unidos—1904**

EXPORTAÇÃO BRAZILEIRA

*Artigos principaes*

Artigos	Quantidades	Valor (a bordo)
	Kilos.	
Azeite de baleia.....	6.500	1:183\$000
Barbatanas.....	4.555	264\$000
Chifres.....	38.600	17:104\$000
Cinzas de ossos.....	11.100	649\$000
Cinzas de ossos curtiolos.....	—	\$
Couros salgados.....	164.875	147:489\$000
Couros secos.....	1.359.041	2.012:236\$000
Crina.....	195.001	152:281\$000
Garraas ou unhas.....	292.085	27:163\$000
Lã.....	78.358	81:570\$000
Pelles.....	2.412.909	11.281:119\$000
Penna.....	2.856	105:413\$000
Umbigos.....	81.510	7:573\$000
Graphitas.....	1.998	6:054\$000
Magnenez.....	68.891.099	2.837:632\$000
Pedras.....	580.000	8:709\$000
Assucar muscavo.....	4.118.867	999:435\$000
Bags de mamonã.....	908.534	140:541\$000
Borracha.....	16.873.639	119.276:191\$000
Cacão.....	4.589.545	4.279:193\$000
Café em grão 6.235.291 saccas.....	374.117.469	246.055:126\$000
Castanhas 59.554 hectolitros.....	5.955.600	11.453:764\$000
Cêra de carnaúba.....	492.034	1.049:254\$000
Folhas, raizes, resinas medicinaes.....	49.510	116:018\$000
Fumo em folha.....	4.100	2:677\$000
Madeiras.....	1.038.146	216:547\$000
Oleo de copahyba.....	23.409	54:663\$000
Residuos dos carros de algodão.....	10.032	3:446\$000
	<b>512.253.285</b>	<b>400.331:174\$000</b>

IMPORTAÇÕES NORTE-AMERICANAS NO BRAZIL

*Artigos principaes*

Artigos	Quantidades	Valor (a bordo)
	Kilos	
Animaes vivos e dessecados.....	.....	397:283\$000
Algodão, em fio, pasta, etc.....	47.474	99:167\$000
Ferro e aço-vorgas, chapas, etc.....	81.103	45:768\$000



Madeiras.....	64.625.216	5.177.762\$000
Materiaes para perfumaria, etc.....	629.705	632.463\$000
Pedras, terras e semelhantes.....	5.449.327	253.740\$000
Pelles e couros.....	63.200	504.741\$000
Summos e succos vegetaes.....	14.559.449	3.172.382\$000
Algodão manufacturado.....	1.267.681	3.810.093\$000
Armamentos e munições.....	398.512	1.719.737\$000
Carros e outros vehiculos.....	393.460	144.604\$000
Chumbo, estanho, zinco e ligas.....	52.690	114.184\$000
Cobre e suas ligas.....	261.635	560.303\$000
Ferro e aço manufacturado.....	8.059.417	3.176.862\$000
Lã manufacturada.....	190	887\$000
Machinas, apparatus, etc.....	3.237.244	5.863.941\$000
Papel e suas applicações.....	807.517	746.092\$000
Pelles e couros manufacturados.....	14.810	158.144\$000
Productos chimicos e drogas.....	148.378	1.184.970\$000
Kerosene, petroleo e gaz.....	61.056.691	11.848.590\$000
Oleos lubrificantes.....	4.112.644	1.413.663\$000
Banha.....	1.262.784	1.224.464\$000
Farinha de trigo.....	30.241.434	8.993.598\$000
Toucinho.....	568.165	604.746\$000
Trigo em grão.....	132	62\$000
	<b>197.338.865</b>	<b>51.848.236\$000</b>

O serviço de navegação entre os dous paizes ou o transporte das 710.000 toneladas se faz actualmente de dous modos :

1.º Por meio de vapores de linhas regulares, encarregados desse serviço directamente.

2.º Por meio de vapores que veem da Europa carregados de carvão e outras mercadorias, daqui vão aos Estados Unidos com café, borracha e manganez, principalmente, e de lá voltam á Europa com outros carregamentos.

Em casos extraordinarios, as emprezas exploradoras de manganez recorrem ao Rio da Prata para fretamento de vapores.

As linhas regulares de paquetes realizam oito viagens mensaes ou 96 annuaes, e são as seguintes:

#### LINHAS REGULARES DE PAQUETES ENTRE O BRAZIL E OS ESTADOS UNIDOS E VICE-VERSA

<i>Companhias</i>	<i>Numero de viagens mensaes</i>	<i>Portos de escala no estrangeiro</i>	<i>Portos de escala no Brazil</i>
Lamport & Holt.....	3	Nova York-Barbados	Pernambuco, Bahia, Rio e Santos.
Booth Line.....	3	»	Ceará, Maranhão, Pará e Manáos.
Slovan Line (Union)...	2	»	Bahia, Pernambuco, Macieió e Santos.
—			
Total das viagens mensaes.....	8		
Total das viagens annuaes	96.		

Todos os vapores que fazem o serviço dessas linhas são de 2ª ordem, no que diz respeito a passageiros.

Ora, calculando-se em 300 as viagens, com a carga média de 2.500 toneladas por cada navio, e sendo apenas 96 as viagens realizadas pelas linhas regulares, é claro que existe grande margem para o Lloyd Brasileiro effectuar 12 viagens annuaes.

Em consequencia dos estudos feitos, o Governo expediu o seguinte decreto :

Decreto n. 6.116, de 21 de agosto de 1906 — Concede ao Lloyd Brasileiro, sob a firma de M. Buarque & Comp. autorização para iniciar a navegação da linha americana.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu o Lloyd Brasileiro, sob a firma de M. Buarque & Comp. e de accordo com o disposto na clausula XLIV das que acompanham o decreto n. 5.903, de 23 de fevereiro do corrente anno, decreta:

Artigo unico. E' concedida ao Lloyd Brasileiro, sob a firma de M. Buarque & Comp., autorização para iniciar os serviços da navegação da linha americana, mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo Ministro e Secretario do Estado da Industria, Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1906, 18ª da Republica. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.* — *Lauro Severiano Müller.*

Clausulas a que se refere o decreto n. 6.116, desta data

### I

A navegação da linha americana terá inicio em Santos e termo em Nova York, fazendo escala pelos portos do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, Ceará, Maranhão, Pará e Barbados.

### II

Em todos os demais portos do Brazil, servidos pelo Lloyd, serão recebidos despachos para Nova York, e, da mesma forma, serão feitos em Nova-York despachos para qualquer porto servido pelas differentes linhas do Lloyd.

### III

Salvo a hypothese prevista na clausula XLIV do decreto n. 5.903, de 23 de fevereiro do corrente anno, M. Buarque & Comp. obrigam-se a mandar construir tres vapores de 5.000 toneladas de deslocamento, desenvolvendo 15 milhas de marcha, com capacidade para 100 passageiros de 1ª classe, 200 de 3ª, camaras frigorificas para 200 toneladas de fructas, para com elles realizar uma segunda viagem mensal aos Estados Unidos da America. Em tal caso, porém, uma das viagens se destina a Nova Orleans, e fará escalas pelo Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, Ceará, Maranhão, Pará e em porto das Antilhas, que será fixado pelo Governo; e a segunda, com os novos vapores, se destinará a Nova York, fazendo escalas pelo Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco e Barbados.

### IV

A subvenção de que gosa o Lloyd Brasileiro fica elevada, a partir de 1 de setembro do corrente anno, de mais 363:699\$992, ouro, que será paga aos seus banqueiros nas mesmas épocas estabelecidas no seu actual contracto.

### V

A construcção dos vapores de que trata a clausula III poderá ser determinada com prévia approvação do Governo.

## VI

O material que o Lloyd adquirir para a linha em questão, quer o destinado ao serviço desde logo iniciado, quer o de que trata a clausula III, será dado em garantia ao Governo.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1906.—*Lauro Severiano Müller*.

Faz-se mister, portanto, na verba 7<sup>a</sup> — Lloyd Brasileiro — elevar de mais 333:699\$992 a subvenção ouro, que deverá ser para o exercicio vindouro de 1.633:699\$992.

As empresas *The Booth Steamship, Hamburgo-Amerika Linie, Hamburgo Sudamerikanische Dampschiffahrts Gesellschaft, Lamport & Holt, Rob, Sloman Line* e a *Prince Line* fizeram accôrdo, em virtude do qual ficou reservado á *Booth Line* o transporte dos Estados do extremo norte para os Estados Unidos e á *Lamport & Holt* juntamente com a *Sloman* e *Prince Lines* o do centro, isto é, de Pernambuco, Bahia, Rio e Santos, ficando todas com o direito aos transportes para a Europa.

As linhas e paquetes transatlanticos, como *Messageries Maritimes, Royal Mail* e outras, poderão tambem concorrer sem serem hostilizadas.

—A effectividade do accôrdo é assegurada da seguinte fórma :

As empresas garantem uma reversão de 10 % sobre os fretes pagos em cada semestre aos carregadores que forem seus exclusivos freguezes, isto é, que não embarcarem, nem auxiliarem, directa ou indirectamente, outras empresas ;

A navegação para os Estados Unidos, pelo Lloyd Brasileiro, poderá ser embaraçada si as empresas colligadas fizerem guerra de tarifas aos vapores do Lloyd ou exigirem dos carregadores, seus freguezes, que não auxiliem o Lloyd, e, portanto, lhe recusem carga, sob pena de não lhes concederem a reversão de 10 % sobre os fretes pagos.

E' de presumir que a colligação não mova guerra á empresa do Lloyd. Entretanto, sendo possível a luta e convindo evitar a todo o transe o mallogro da nascente empresa nacional, de que tanto depende o futuro da nossa marinha mercante e garantir a navegação sob o pavilhão brasileiro para os portos estrangeiros, o Governo deveria ser autorizado a conceder uma redução nas tarifas aduaneiras para os productos e mercadorias importados por intermedio das companhias brasileiras de navegação.

A decretação dessa medida, sob a fórma de autorização, na lei da receita, seria uma arma de defesa para as empresas brasileiras contra as colligações das empresas estrangeiras.

### Convenios commerciaes

Tratando-se da navegação internacional por empresas brasileiras, vem a pello suscitar-se a importante questão do intercambio entre o Brazil e algumas das Republicas da America, como sejam os Estados Unidos da America do Norte, a Republica Argentina e o Chile, com o intuito de se desenvolver o commercio internacional e dar impulso á nossa marinha mercante.

— Os Estados Unidos da America do Norte exportam artigos que, não tendo similares em nosso paiz, bem poderão ser favorecidos mediante convenios, desde que façam tambem concessões de isenção ou redução de direitos aduaneiros a productos nossos, como sejam o café, o tabaco, o cacão, o assucar, as fructas (maças, laranjas, abacaxis, bananas etc.) e as fibras textis.

A Republica Argentina, nossa vizinha, importou do Brazil mercadorias no valor de (moeda brasileira, desprezadas as fracções) 19.000:000\$ em 1901, 20.000:000\$ em 1902, 15.000:000\$ em 1903 e 22.000:000\$ em 1904 ; ao passo que exportou para o nosso paiz 42.000:000\$ em 1902, 43.000:000\$ em 1903, e 52.000:000\$ em 1904.

As quantidades importadas e exportadas, nos annos de 1901 a 1905 constam da seguinte tabella :

Quantidades das principais mercadorias que constituem o intercambio commercial entre o Brazil e a Republica Argentina

(Segundo algarismos do serviço de estatística commercial)

NO BRAZIL	UNIDADE	QUANTIDADES				
		1901	1902	1903	1904	1905
<b>Importação:</b>						
Gado asinino, cavallar e muar.	Cabeça	766	1.023	860	2.194	1.456
Gado caprino e lanigero.....	»	4.086	4.291	896	1.333	1.790
Gado vaccum....	»	16.410	10.479	1.675	5.157	13.183
Sebo e graxa....	Kilo	3.091.641	2.109.309	1.145.061	923.690	1.221.060
Lã em bruto....	»	2.250	5.106	28.159	31.255	2.989
Alfafa.....	»	19.288.617	21.885.935	25.460.368	25.141.422	28.090.300
Farelo.....	»	597.903	650.770	1.529.165	2.010.230	3.033.693
Farinha de trigo.	»	77.402.870	37.234.992	68.372.520	86.806.911	108.577.803
Fructas verdes..	»	84.182	202.405	287.752	214.064	410.630
Milho.....	»	12.065.299	2.047.573	2.411.584	2.959.079	5.919.652
Trigo em grão....	»	14.521.456	131.327.485	168.680.484	193.482.426	204.124.625
Xarque.....	»	123.681.351	19.234.512	7.983.768	7.812.875	17.929.343
<b>Exportação:</b>						
Cacão.....	Kilo	299.870	239.446	254.960	489.823	481.422
Café.....	Sacco	92.941	95.304	108.179	124.038	146.716
Bananas.....	Cacho	983.337	878.763	772.821	1.171.595	1.340.831
Fumo em folha..	Kilo	401.284	502.708	305.216	701.587	424.272
Herva-matte....	»	27.591.414	30.911.430	28.841.933	32.285.098	29.671.484

E' evidente que o intercambio commercial é favoravel á Republica Argentina, sendo a differença contra nós de mais de metade do valor das mercadorias em moeda brazileira.

Vê-se da tabella que os productos argentinos que mais avultam na entrada são o trigo em grão, cuja importação que de 114.521.456 em 1901 elevou-se a 204.124.625 em 1905, e a farinha de trigo, cuja importação de 77.402.870 em 1901 elevou-se a 108.677.805 em 1905.

Ao passo que a situação da Republica Argentina progressivamente melhora em relação á sua exportação de trigo em grão e farinha de trigo; a dos Estados Unidos vae em decadencia, pois a sua exportação de farinha para o Brazil, nos ultimos 5 annos, foi a seguinte:

1901	1902	1903	1904	1905
50.328.163	46.840.181	38.714.682	30.241.434	20.000.484

Apesar da redução de 20 % nos direitos aduaneiros a favor da farinha americana nos seis primeiros mezes do corrente anno, a estatística demonstrou terem entrado nos portos do Brazil apenas 776.160 kilos de farinha americana e 54.084.940 kilos de trigo em grão das Republicas Argentina e do Uruguay.

Por que razão a farinha argentina supplanta a americana e augmenta consideravelmente a importação do trigo em grão argentino?

E' que a farinha argentina é mais barata, e o trigo em grão, importado, dá margem aos moinhos nacionaes para produzirem e venderem mais barata a farinha nacional.

Ora, sendo assim, o que aconselham os interesses economicos do paiz?

Augmentar os direitos sobre o trigo, de modo a encarecer a farinha fabricada no paiz e reduzir ainda mais o imposto sobre a farinha americana, de modo a facilitar e favorecer a sua entrada? Não seria patriotico anniquilar a industria dos moinhos nacionaes, que representam avultados capitães e são necessarios para no futuro desenvolver-se a cultura do trigo no paiz.

O que o interesse brasileiro e a boa politica aconselham é regular o intercambio commercial entre o Brazil e as duas Republicas amigas, por meio de convenios commerciaes de prazo nunca superior a tres annos, tomando como base os factos.

Assim, em relação á Republica Argentina, manter o seu commercio de trigo em grão o farinha, que para os productores argentinos tem grande importancia, obtendo em troca isenção ou redução dos direitos aduaneiros para o café, fumo, cacão e a herva-matte etc.; e em relação aos Estados-Unidos conceder redução para os seus productos que não tem similares entre nós, *verbi gratia* as machinas e apparatus, ferro e aço manufacturados, oleos lubrificantes, productos chimicos e outros em troca tambem de isenção ou redução de direitos para o café (já isento), o assucar, o cacão, o fumo, os fructos, as fibras textis, etc.

Quanto ao Chile, cujo povo é grandemente sympathico ao povo brasileiro, talvez haja conveniencia em se promover a navegação entre os portos do Brazil e os do Chile, com escala pela Republica Argentina e Uruguay, indo até á Europa e Estados Unidos.

Em 10 de janeiro de 1896 foi assignado, nesta Capital, pelo Ministro do Exterior Dr. Carlos de Carvalho o Vial Solar, Ministro Plenipotenciario e Enviado Extraordinario do Chile, um protocollo estabelecendo as bases de um tratado de commercio e navegação.

As bases eram as seguintes:

*A favor do Chile* — Isenção de direitos de importação para o consumo sobre os seguintes productos chilenos:

a) cereaes e farinhas, comprehendidas as batatas e outros tuberculos aproveitados no fabrico do polvilho e da farinha;

b) vinhos communs ou de pasto, excluidos absolutamente os espumosos e os productos alcoolicos;

c) fructas e legumes frescos, seccos e em conserva, comprehendidas entre as fructas as nozes, tolans e amendoas;

d) passa secco e imprensado.

*A favor do Brazil* — Isenção de direitos de importação, não comprehendendo as despesas de capatazias e armazenagens (o mesmo entre nós para os productos chilenos) para os assucares não refinados, café, herva-matte, fumo em folha, em corda ou em rôlo.

— Baseado neste protocollo foi concluido em 4 de maio de 1897 uma convenção de commercio e navegação entre o Brazil e o Chile, firmada pelo general Dyonizio Cerqueira e Walker Martinez, que não foi approvada pelo Congresso, deixando até de ser submettida a discussão, por inconstitucional, visto como permittia aos navios chilenos fazer o commercio de cabotagem nos portos brasileiros.

— A situação commercial do Chile em relação aos paizes da America, com os quaes poderia desenvolver as relações commerciaes, é desanimadora e impossibilita, no actual momento, estender o nosso commercio com aquelle paiz amigo.

Os fretes cobrados pelas companhias estrangeiras de vapores, que fazem o transporte das mercadorias, são exaggerados, quasi fabulosos, apesar da subvenção que recebem do governo chileno.

Ora, nestas condições, inutil será qualquer convenio commercial entre os dous paizes.

O illustre diplomata Sr. Hevia Riquelme, em seu ultimo relatorio apresentado ao Ministro das Relações Exteriores do Chile, faz um estudo minucioso do assumpto e emite francamente a sua opinião.

«De nada servirá, diz o diplomata chileno, celebrar tratados de commercio com isenção ou redução de direitos de importação, si ao mesmo tempo não se estabelecerem communicações faceis e economicas entre ambos os mercados. Com os fretes exaggerados e caprichosos, ou melhor prohibitivos, que actualmente cobra a Companhia Inglesa do Pacifico, unica que faz carreira regular no Atlantico, é impossivel a troca de productos entre o Chile e o Brazil e completamente inutil toda discussão sobre tratados commerciaes.»

O Sr. Hevia Riquelme pensa que uma companhia de navegação só entre o Brazil e o Chile, por melhor subvencionada que seja, não poderá custear-se nos primeiros tempos, dada a escassez de nossos intercambios e de nossa produção actual; mas, si levar carga em livre concorrência para a Europa e os Estados Unidos, do Chile, Argentina, Uruguay, Brazil, a nova companhia conseguirá o seu exito.

Tomadas as medidas necessarias para assegurar a modicidade dos fretes entre o Brazil e o Chile e facilitar o intercambio entre os dous paizes, se poderá assegurar a corrente commercial, independentemente de sacrificios para o orario nacional.

Si essas medidas não forem sufficientes para se conseguir o resultado desejado será então opportuno, na opinião do diplomata chileno, reatar as combinações diplomaticas para a celebração de um tratado de commercio com o Brazil, sobre a base de isenção ou sómente redução de direitos de importação, como melhor consultar a equidade e a reciproca conveniencia dos dous paizes, affim de satisfazer nossas justas aspirações de ver ligados o Chile e o Brazil, de modo pratico, por vinculos que aforcem cada vez mais a cordialidade de suas relações amistosas.

#### BRAZIL E PORTUGAL

Solidario com as resoluções dos Congressos Agricolas e Conferencias Assucareiras realizados no paiz, continuo a pensar que o nosso Governo deve estabelecer um convenio commercial com Portugal a favor principalmente do assucar, e favorecer a criação de uma linha de navegação transatlantica para a Europa sob o pavilhão nacional.

Reproduzo aqui o que escrevi em 1904, como relator da Commissão de Agricultura:

« A celebração de um convenio commercial com Portugal é medida que se impõe ao patriotico governo brasileiro, que, certamente, não hesitará em conclui-lo em condições vantajosas para o nosso paiz, e principalmente para as populações do norte da Republica, onde a lavoura de canna, flagellada pela inclemencia do tempo e pela imprevidencia dos governos, clama, ha muitos annos, pela realização de tratados commerciaes, que deem escoadouro ao excessso da produção de assucar.

Portugal, com exclusão de suas colonias productoras, consome annualmente cerca de 30.000.000 de kilos de assucar, dos quaes apenas 2.076.717 kilos são fornecidos por suas colonias: Angola, Cabo Verde e Moçambique.

O restante é importado de paizes estrangeiros, cabendo apenas ao Brazil a insignificante quantidade—25.517 kilos de assucar superior ao typo 20 da escala hollandeza e 228.755 kilos de assucar não especificado!

A estatística constante da publicação official portugueza, relativa ao anno de 1902—*Commercio e navegação*—é precisamente a seguinte:

#### ASSUCAR SUPERIOR AO TIPO 20 DA ESCALA HOLLANDEZA IMPORTADO EM PORTUGAL

Allemanha.....	505.598
Austria.....	564.777
Belgica.....	15.259
China.....	59
Estados Unidos da America.....	10.207
Estados Unidos do Brazil.....	25.517
França.....	19.819
Guatemala.....	51
Hespanha.....	20
Hollanda.....	110.031
Inglaterra.....	292.253
Italia.....	12
Marrocos.....	2
Suissa.....	8
Angola.....	7
Macáo e Timor.....	10
Procelencias não mencionadas.....	29
Total em kilos.....	1.633.662

Destes 1.633.662 kilos só 17 kilos são provenientes das colonias portuguezas: 7 de Angola e 10 de Macáo e Timor.

O assucar não especificado importado para consumo do reino de Portugal está assim discriminado:

Allemanha.....	14.014.357
Austria.....	3.405.048
Belgica.....	1.323.311
Confederação Argentina.....	49.451
Estados Unidos da America.....	8.750
Estados Unidos do Brazil.....	228.755
França.....	5.111.403
Hespanha.....	4
Hollanda.....	430.221
Inglaterra.....	455.305
Marrocos.....	12
Perú.....	44.616
Russia.....	70.340
Angola.....	501
Cabo Verde.....	3.381
Moçambique.....	2.072.835
Procedencias não mencionadas.....	2.277
<b>Total em kilos.....</b>	<b>27.220.567</b>

Das colonias Angola, Cabo Verde e Moçambique recebeu Portugal sómente 2.076.717 kilos de assucar não especificado em 1902.

Entretanto, ha cerca de 40 annos, em 1865, a nossa exportação para Portugal era de 12.770.000 kilos ; a da Inglaterra, 2.799.000 ; a da Allemanha, 3.000 ; a da França, 19.000 a das possessões portuguezas, 118.000, como se vê do quadro estatistico seguinte :

Portugal — Consumo annual, cerca de 30.000 toneladas

ANNOS	BRAZIL	ALLEMANHA	FRANÇA	INGLATERRA	POSSESSÕES PORTUGUEZAS
	Tons.	Tons.	Tons.	Tons.	Tons.
1865.....	12.770	3	19	2.799	118
1870.....	14.572	4	334	2.455	463
1875.....	12.975	2	525	3.971	307
1880.....	7.808	2.078	226	8.810	14
1885.....	7.738	6.245	443	8.056	2
1890.....	799	4.141	5.135	13.198	471
1895.....	1.090	3.816	7.229	8.714	606
1896.....	1.188	4.736	6.038	11.020	513
1897.....	1.188	8.104	5.826	9.267	799
1898.....	373	11.132	3.990	7.305	544
1899.....	183	10.143	4.749	4.687	1.208

1900

	Kilos
Brazil .....	199.391
Allemanha.....	10.148.149
França.....	4.751.071
Inglaterra.....	4.665.703
Belgica.....	4.620.343
Hollanda.....	1.499.603
Austria.....	79.853
Mexico.....	30.481
Argentina.....	16.786
Possessões portuguezas.....	1.209.267

A perda do mercado portuguez foi devida, talvez, á incuria dos nossos governos ue, vendo a cultura da beterraba desenvolver-se assombrosamente na Europa e o ssucar da batata triumphante invadir, *premiado*, o mercado portuguez, accoitaram lenciosamente a taxaço da entrada dos assucares brazileiros no mercado daquelle paiz, m igualdade de condições com o de beterraba, quando facil fôra ao Brazil obter uma trifa minima para os seus assucares, o que certamente o paiz amigo não lhe recusaria, ttendendo a que, além de outros productos, os vinhos portuguezes são, quasi em sua talidade, consumidos em nosso paiz, elevando-se a cerca de 20 mil contos, actualmente, n moeda brazileira, a sua importação. E não poderia recusar-o, porque recebe grande antidade de assucar da Allemanha, que aliás taxa com impostos quasi prohibitivos os seus vinhos.

O assucar paga em Portugal as seguintes taxas em sua entrada:

Assucar areado pelo systema portuguez, superior a typo 20 da escala hollandeza, por ilogramma, 145 réis (fortes).

Assucar não especificado, 120 réis (fortes).

Os assucares das possessões portuguezas gosam das vantagens seguintes, como se vê relatorio do ex-ministro da fazenda, o Sr. Antonio Teixeira de Souza, de janciro d. 1904:

a) O assucar originario da Madeira entra no Reino livre de direitos (decreto de 30 de setembro de 1903);

b) O assucar dos Açores até 4.000 toneladas paga 50 % dos direitos da pauta, 30 réis apenas por kilogramma, quando entregue ao consumo local, durante 15 annos (lei de 15 de julho de 1903);

c) O assucar das provincias de Angola e Moçambique paga 50 % dos direitos da pauta até 6.000 toneladas, para cada provincia e durante 15 annos (decreto de 2 de setembro de 1902 com força de lei).

Assim o assucar brazileiro paga de direitos em Portugal:

Quando de qualidade superior ao typo 20 da escala hollandeza, para cada kilo 145 réis em moeda portugueza, que ao cambio de 12,370 %, equivale em moeda brazileira a.....	\$536
Quando de qualidade inferior, por cada kilo 120 réis em moeda portugueza, equivalente ao cambio de 12 em moeda brazileira a.....	\$444

Ora nestas condições o assucar de beterraba, cujo transporte barato lhe assegura outras vantagens contra o assucar brazileiro, expelliu o nosso do mercado, porque o negociante importador prefere sempre o mais barato, apesar de ser o assucar de canna mais vantajoso que o outro pela sua riqueza sacharifera.

De facto. (Vide annexo n. 1.)

Calculando-se os preços actuaes dos assucares de Pernambuco — crystal branco e de 3ª arte branco, o amarello e o mascavo bruto, incluindo todas as despezas, imposto de portação, 2 % e addicionaes, carreto, embarque, despacho, seguro, frete e imposto luaneiro em Portugal, e o cambio de 12 d., verifica-se que um kilogramma de assucar brazileiro entra em Portugal mais onerado que o de beterraba:

Assucar branco brazileiro:

	Réis fortes
1 kilo.....	105
Imposto.....	145
	<hr/>
	250
	<hr/>



Assucar de beterraba fino:	
1 kilo.....	70
Imposto.....	145
	215
Diferença contra o Brazil.....	35
Assucar amarello brasileiro:	
1 kilo.....	81
Imposto.....	120
	201
Assucar de beterraba médio:	
1 kilo.....	57
Imposto.....	120
	177
Diferença contra o Brazil.....	24
Assucar brasileiro mascavo:	
1 kilo.....	59
Imposto.....	120
	179
Assucar do beterraba baixo :	
Um kilo.....	044
Imposto.....	120
	164
Diferença contra o Brazil.....	015

Obtendo-se uma differença pautal de 30 %, para os assucares brasileiros, o resultado será uma differença de 10 réis fortes em kilo para o nosso assucar superior ; 12 réis para o crystal amarello, inclusive o somenos o mascavinho, e 21 réis para o mascavo bruto, que corresponde em moeda brasileira a 4\$700 por sacco de assucar mascavo bruto, cuja importação constitue o grosso do commercio com Portugal, conforme o calculo já citado.

Si ponderarmos que a organização de uma companhia brasileira de navegação transatlantica concorrerá para a redução do frete do assucar, na luta provavel com as companhias dos paizes exportadores do assucar de beterraba, e tambem que o melhoramento do porto desta capital, já em execução, e o dos portos da Bahia e Recife, altamente reclamados pelos dous Estados do norte, reduzirão consideravelmente as despesas de embarque e desembarque, não devemos duvidar do bom exito do convenio commercial em relação á grande lavoura do norte, que insistentemente e tenazmente reclama dos poderes publicos a abertura de mercados para seus productos, afim de evitar o seu aniquilamento.

As relações commerciaes entre Portugal e os paizes europeus—Inglaterra, Alemanha e França, que principalmente exportam assucar para o Reino não podem ser um obstaculo á pauta differencial a favor dos assucares brasileiros, porque os tratados commerciaes celebrados entre Portugal e as outras nações resalvam sempre a clausula de concessão de vantagens particulares para o Brazil, como está claramente estatuido no art. 6.º do tratado commercial franco-portuguez de 19 de dezembro de 1881:

«Fica todavia reservado a Portugal o direito de conceder ao Brazil, *simenta, cantageo particulares*, que não poderão ser reclamadas pela França, como consequencia do seu direito de nação mais favorecida».

Além disto, accresce que a produção vinicola portugueza, que em 1893 era de trinta milhões de hectolitros, é hoje superior, talvez, ao dobro, e, como reconhece a Associação Commercial do Porto, em seu relatório de 1899, Portugal tem necessidade de ampliar

na exportação, desenvolvendo o credito e consumo de seus vinhos nos mercados onde elles são conhecidos e conquistando novos.

Ora, o Brazil constitue o principal mercado dos vinhos portuguezes, pois a sua exportação para o nosso paiz, no exercicio de 1902, foi de 40.471-561 litros, importando em moeda razileira 19.673.557\$000.

O espirito publico, nos dous paizes, está convenientemente preparado para a acceitação e um convenio internacional, que garanta o consumo dos dous productos principaes — o succo para os Estados do Norte da Republica, que tem o direito de ser attendidos pelo governo da União, e o vinho para os vinicultores portuguezes, que precisam de ser amparados contra a possibilidade de serem favorecidos os seus competidores, que porventura os offereçam vantagens sérias.

A idéa do convenio já foi consubstanciada no tratado assignado em 14 de janeiro de 892, nesta capital, pelos plenipotenciarios João Pereira de Andrade, representante do governo da Republica dos Estados Unidos do Brazil, e conselheiro Fernando Maitos dos Santos, representante de Sua Magestade el-rei de Portugal e dos Algarves, *ad referendum* do Congresso.

As circumstancias politicas do momento e outras razões de ordem financeira determinaram a não apresentação do accôrdo ao Congresso dentro do prazo marcado para a ratificação, ficando interrompidas as negociações, que foram reatadas ultimamente, depois que os agricultores de canna affirmaram, em imponentes assembléas agricolas, a necessidade de se reivindicar o mercado portuguez para os nossos assucares, embora as concessões reciprocas que deveriam fazer os dous paizes tenham mudado no decurso de mais de 10 annos.

### CREDITO AGRICOLA

Ha necessidade imperiosa de seriamente cuidarem os poderes publicos do credito agricola, já creando institutos bancarios, já auxiliando a iniciativa particular na fundação e cooperativas de credito e fazendo as economias populares, que se recolhem ás caixas economicas unicamente para as despesas do Estado, avolumando, dia a dia, a divida publica, fluirem para a lavoura, com grande proveito para o progresso economico do paiz.

— Sem entrar no exame de questões theoreticas, que nenhum cabimento teriam aqui esta simples exposição de motivos, entendo que devemos contribuir para a formação do credito agricola pessoal, favorecendo não sómente a propaganda das cooperativas de credito, como tambem auxiliando as tentativas da iniciativa particular, dos que audaciosamente se aventurarem a sahir dos moldes estreitos em que tem permanecido até agora os agricultores.

Em 1904, a Camara votou e enviou ao Senado um projecto de lei autorizando a organização do credito agricola, cujas bases eram as seguintes:

a) Fundação de um Banco Central Agricola, com o capital de 30.000:000\$, divididos em acções de 100\$ cada uma, para o fim de operar da seguinte fórma:

1º, unificar as letras hypothecarias de diversos typos, emittidas pelos bancos estaduais e que gosarem, por parte dos Estados, de garantia de juros não inferior a 7 %;

2º, adquirir pela cotação da praça e em moeda corrente, as letras hypothecarias dos bancos estaduais, verificadas preliminarmente as condições de credito e solvabilidade do banco emissor;

3º, emittir letras hypothecarias com o juro de 5 %, não excedendo a emissão da importancia das letras hypothecarias estaduais em carteira;

4º, descontar, ou por outra fórma, adquirir os titulos ou documentos emittidos pelos bancos estaduais ou pelas cooperativas de credito agricola, com garantia daquelles bancos que forem provenientes das seguintes operações: emprestimo sob penhor agricola, descontos de letras de terra e ordens garantidas por duas firmas solvaveis, sendo uma de lavrador ou industrial, além da responsabilidade solidaria do banco estadual, desconto de warrants, letras e bilhetes de mercadorias, emittidos de accôrdo com a legislação em vigor.

b) Autorização do Governo para recolher, em conta corrente, ao Banco Central até á somma de vinte mil contos do saldo das caixas economicas para auxiliar as operações de credito agricola, vencendo o juro de 2 %; e para, nos Estados onde houver banco agricola caixa economica federal, recolher em conta corrente ao banco estadual até á somma de 0 % do saldo existente, vencendo o juro de 2 %.

Para o recolhimento aos bancos estaduais são exigidas certas garantias.

Esse projecto não teve andamento na outra Casa do Congresso, como fôra para desejar, embora, soffrendo emendas ou mesmo sendo substituído por outro que melhor consultasse os interesses agricolas, no entender dos honrados membros do Senado.

Emquanto, porém, não é votada uma lei especial sobre o credito agricola, seria conveniente incluir na lei orçamentaria alguma providencia, embora de caracter transitorio, que suavise a situação afflictiva em que se acham os agricultores.

Os agricultores dos tres Estados cafeeiros da Republica— S. Paulo, Minas e Rio de Janeiro — esperam elevar o preço do café com a execução da lei, que approvou o Con-venio de Taubaté, na parte relativa á valorização do café. Já foram attendidas suas reclamações.

Os agricultores do norte da Republica, os plantadores de canna e industriaes de assucar, de Pernambuco notoriamente, solicitaram do Governo Federal o auxilio de 4.000.000\$, esperando que esse auxilio lhes fosse prestado, por intermedio do Banco da Republica, sob a responsabilidade solidaria dos syndicatos agricolas, além de outras garantias, mediante warrants no periodo da safra.

Nada conseguiram; e a commissão encarregada de obter o auxilio, dando conta da sua incumbencia mallograda, escreveu estas linhas, no grande órgão da imprensa desta capital —o *Jornal do Commercio*:

«E' preciso que a lavoura saiba que não deve contar com o Banco do Brazil.

Esta instituição, em sua nova phase, ruel começada e ainda pouco definida, é destinada a outros fins, com exclusão absoluta dos empréstimos á lavoura, que, entretanto, nunca deixaram prejuizos ao banco, não concorreram para os seus descabros, conforme nos informou um dos seus directores.

O mallogro de nossos esforços deve levar ao Congresso Nacional a convicção de que é preciso, sem demora, promover a organização de instituições de credito agricola, já que o unico estabelecimento de credito nacional, que sempre viveu e viverá ligado ao Thesouro, reorganizou-se para fechar suas portas á classe agricola e entregar-se unicamente á gymnastica do cambio e a descantos, em concorrência com os demais bancos desta praça.

Em Pernambuco a Associação dos Agricultores é uma realidade e já se cuida seriamente da organização do credito agricola sobre a base da mutualidade e da responsabilidade solidaria.

E' esse o caminho que deve seguir a classe agricola.

Fortaleçam-se cada vez os laços de união e solidariedade, porque é este o unico meio de defender os interesses das classes que trabalham e produzem e o melhor caminho para conseguir que a estes interesses seja dada a attenção que elles merecem».

Vê-se que a lavoura do norte está bem orientada, quer crear o credito agricola sobre a base da mutualidade e responsabilidade pessoal, solidaria; mas para isso faz-se mister que o Congresso vote sem demora a lei organica das cooperativas, já em 3ª discussão no Senado, e o Governo Federal auxilie sem hesitações, com a convicção de que presta um serviço relevante e patriótico á agricultura, os syndicatos agricolas na formação de cooperativas de credito.

Assim, o Congresso, ao meu ver, fará obra de patriotismo e politica economica, correspondendo ás aspirações dos agricultores brasileiros, se incluir no orçamento da Industria a seguinte disposição:

Art. O Governo é autorizado a despendar até a importancia de 5.000.000\$ para auxiliar ás cooperativas de credito agricola, que se organizarem de accôrdo com a lei, sobre as bases seguintes:

a) o auxilio não excederá de 50.000\$ a cada cooperativa, salvo tratando-se de uma União ou Federação de mais de tres cooperativas ou syndicatos agricolas, podendo neste caso elevar-se até 200.000\$000.

b) o prazo do empréstimo não excederá de 24 mezes, o juro será de 5 % e o contracto será feito por escriptura publica, com isenção de sellos e quaesquer direitos federaes;

c) serão prorogadas as cooperativas de credito que forem organizadas sobre a base da responsabilidade pessoal, solidaria e illimitada dos associados;

d) nos Estados em que houver Banco de Credito Agricola, que se proponha, pelos seus estatutos, a operar empréstimos a favor de syndicatos e cooperativas agricolas, o Governo poderá distribuir o auxilio por intermedio do banco, com o qual contractará directamente, devendo, neste caso, o juro ser de 4 % e sem a restricção de que trata a lotra a em relação á quota do auxilio.

Paragrapho unico. O Governo fará as operações de credito que forem necessarias para dar execução a este artigo, podendo emittir aplices de juro de 5 %.

## JARDIM BOTANICO

O Jardim Botânico deverá ser transferido para o Ministerio da Agricultura; mas sendo a criação da nova pasta ainda uma aspiração dos agricultores do norte ao sul da Republica, que talvez não seja convertida em lei, nesta sessão é conveniente, para não haver mais perda de tempo, reorganizar-o, desde já, no sentido de melhores serviços prestar á agricultura.

Na exposição de motivos com que justifiquei o projecto de criação do Ministerio externei-me do seguinte modo:

«O Jardim Botânico, custeado pela 5ª verba do orçamento do Ministerio da Industria, e Vição—*Auxílios á agricultura*—não pôde deixar de ser transferido para o Ministerio da Agricultura, não para continuar como até agora, sem *arboretum*, onde se conservem as especies variadas de madeiras de lei para sementes e estudos; sem *laboratorio*, onde se analyssem terras e plantas e se façam estudos de phyto-pathologia e physiologia vegetal; sem *museu* botânico e florestal, onde se exponham as nossas plantas variadas e as madeiras inegalaveis das nossas florestas; sem *campo de experimentação*, onde se aclimem as plantas exóticas, se cultivem as indígenas e se vulgarizem umas e outras pelas sementeiras; mas para ser reformado, melhorado, dotado de todo o aparelhamento moderno indispensavel para bem servir, scientifica e praticamente á agricultura nacional.»

Por occasião de sua ultima viagem á Europa, o sabio director do Jardim Botânico Sr. Dr. Barbosa Rodrigues, foi incumbido pelo Sr. Dr. Lauro Müller de estudar a organização dos principaes jardins botânicos da Europa.

De facto, o illustre botânico brasileiro desempenhou com grande criterio a sua commissão e apresentou ao ministerio o resultado de suas observações e estudos, concluindo por um plano de reforma, que poderá servir de base para a transformação do nosso Jardim Botânico, em pról da agricultura.

## OBSERVATORIO DO RIO DE JANEIRO

«O Observatorio do Rio de Janeiro», que já pertenceu ao Ministerio da Guerra, foi transferido para o Ministerio da Industria e Obras Publicas, em virtude do art. 5º n. 4 da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, e se rego actualmente pelo regulamento approved pelo Decreto n. 2.849, de 21 de março de 1898.

Além das observações astronomicas, geodesicas e de physica do globo, e de determinação das posições geographicas dos principaes pontos do territorio, incumbe ao Observatorio, de commum accôrdo com a Repartição Geral dos Telegraphos, organizar o serviço meteorologico.

Ninguém hoje contesta entre os profissionaes da agricultura as vantagens que promanam para os agricultores das previsões do tempo pela observação dos phenomenos meteorologicos.

— A meteorologia não chegou ainda ao um estado de perfeição tal que se possa, rigorosa e precisamente, prever todas as variações atmosphericas, mas já vae approximadamente fazendo previsões uteis, não só á agricultura, como á navegação.

E' indispensavel desenvolver, no paiz, o serviço meteorologico a bem da agricultura.

Seria de incontestavel conveniencia, como preparativo para o futuro Ministerio da Agricultura e medida de prevenção, porquanto o estudo das questões que interessam á lavoura não pode ser mais adiado sem detrimento para o paiz, autorizar o Governo a reformar o «Observatorio» sob as bases indicadas na exposição de motivos do projecto da criação do Ministerio da Agricultura, que são as seguintes:

1.ª O territorio da Republica será coberto por uma rede de estações e postos meteorologicos, estabelecidos em localidades convenientemente escolhidas, sendo preferidas as que forem servidas pelo telegrapho.

Nessas estações far-se-hão as observações por meio de instrumentos de leitura directos e de registradores destinados a tornar conhecidos todos os elementos climatologicos locais; podendo ser aproveitada nesse serviço parte do pessoal das estações telegraphicas, das estradas de ferro, das diversas commissões dependentes do Ministerio da Vição e Obras Publicas, e, em geral, das repartições federaes e estaduais.

2.<sup>a</sup> Além das observações feitas em horas previamente escolhidas, far-se-ha diariamente uma, á hora que corresponda ao meio dia médio de *Greenwich* (hora internacional) ou 9 h. 7 m. t. m. do Rio de Janeiro. Os dados colhidos nesta hora serão transmittidos pelo telegrapho e sem demora ao Observatorio do Rio, mediante um código meteorologico.

Os dados colligidos das estações do serviço meteorologico nacional terão a maior publicidade possível, sob a fórma mais conveniente, quer como boletins diarios, mensaes e annuaes, quer como publicações periodicas ou avulsas, acompanhadas de diagrammas de leitura facil e comprehensivel, e serão profusamente espalhados pelos Estados.

3.<sup>a</sup> Serão montadas estações denominadas pluviometricas, especialmente destinadas ao estudo de um dos factores climatologicos da maior importancia para a lavoura : a chuva.

4.<sup>a</sup> Todos os instrumentos usados na rede meteorologica serão previamente verificados no observatorio e comparados com os instrumentos do padrão deste ; e as installações e a montagem dos mesmos instrumentos serão inspecionadas em épocas regulares e com a maior frequencia possível por pessoal especialmente incumbido dessa missão.

5.<sup>a</sup> Organização de instrucções meteorologicas destinadas a fornecer aos observadores do serviço meteorologico nacional todos os conhecimentos indispensaveis ao regular funcionamento do serviço, assim como para facilitar e assegurar a montagem dos diversos instrumentos e tábellas para a redução das observações e tornar homogêneo todo o trabalho.

6.<sup>a</sup> A rede das estações meteorologicas será installada gradualmente, de modo a ficar completa no fim de cinco annos e comprehenderá o maior numero possível de estações e postos meteorologicos convenientemente distribuidos pelo territorio da Republica.

#### SOCIEDADE NACIONAL DE AGRICULTURA

Mais um anno de vida afanosa e util teve a benemerita Sociedade Nacional de Agricultura.

Com firmeza, dedicação e competencia proseguiu ella em sua nobre e fecunda missão de centro impulsor do progresso agricola do paiz, e de órgão, voluntario e gracioso, da administração federal para a distribuição dos auxilios á agricultura.

Os serviços publicos que, por honrosa e confiante delegação, lhe estão affectos, se fizeram, ainda uma vez, de modo satisfactorio conforme os intuitos do legislador.

#### *Distribuição de plantas e sementes*

Não arrefeceu o apreço com que a lavoura tem acolhido esse serviço, nem o seu empenho por tão poderoso auxilio da União. De feito, só durante os nove mezes decorridos do presente exercicio, foram feitos á sociedade 3.365 pedidos, dos quaes 2.146 de plantas e 1.219 de sementes.

Os quadros que se seguem indicam, com a eloquencia incontrastavel dos numeros, a importancia crescente que tem adquirido esse serviço.

..... DE JULHO DE 1905 A JUNHO DE 1906

Especificação	DE JULHO A DEZEMBRO DE 1905			DE JANEIRO A JUNHO DE 1906			TOTAIS		
	Unidades	Peso	Volumes	Unidades	Peso	Volumes	Unidades	Peso	Volumes
Plantas frutíferas do paiz.....	9.602	—	—	12.467	—	—	22.129	—	—
Outras plantas.....	—	—	—	1.619	—	184	1.619	—	184
Plantas frutíferas estrangeiras.....	7.192	—	194	6.509	—	417	13.701	—	611
Bacellos de videiras.....	5.951	—	695	76.064	—	1.161	82.015	—	1.856
Enraizados de videiras.....	3.005	—	53	1.288	—	51	4.293	—	104
Mudas de abacaxi.....	14.300	—	06	—	—	—	14.300	—	06
Consolida do Caracaso (raizes).....	2.045	—	42	1.760	—	37	3.805	—	79
Sementes germinadas.....	111	—	10	85	—	11	196	—	21
» medicinas.....	—	—	—	110	—	2	110	—	2
Cereaes e leguminosas.....	—	9.055 k 490	423	—	2.843 k 150	1.244	—	11.898 k 640	1.067
Capim Jaraguá (semente.).....	—	5.285 »	575	—	2.348 » 500	314	—	7.633 » 500	880
Forragens diversas item.....	—	5.872 »	2.197	—	1.577 » 710	1.003	—	7.449 » 710	3.200
Algodão item.....	—	853 »	343	—	1.110 »	287	—	1.963 »	630
Batatas.....	—	—	—	—	2.554 »	803	—	2.554 »	803
Maniçoba (sementes).....	—	375 k	205	—	337 »	132	—	712 »	357
Diversas item.....	—	713 » 078	650	—	364 » 628	2.270	—	1.077 » 703	2.936
Canna.....	—	216 »	16	—	—	—	—	216 »	16
Ramas de alpim de varias qualidades	—	78 »	20	—	—	—	—	78 »	20
	42.266	23.447 k 568	5.499	99.002	11.134 k 988	7.942	142.168	33.583 k 556	13.441

## Distribuição de plantas e sementes até setembro de 1906

Especificação	Unidades	Peso	Volumes
<i>Arvores fructíferas do paiz</i> .....	84.020	—	335
» » estrangeiras.....	39.348	—	1.453
<i>Bacellos de videiras</i> .....	249.789	—	3.853
Enraizados de videiras.....	5.293	—	114
Mudas de abacaxi.....	32.933	—	123
Plantas textis.....	113	—	3
Sementes germinativas.....	3.370	—	114
» medicinaes.....	160	1 k	73
Consolida do Caucaso (raizes).....	3.805	—	37
Champignon (tijolos).....	50	—	4
Cereaes e leguminosas.....	—	19.295 » 400	5.732
Capim Jaraguá.....	—	22.381 » 500	1.711
Forragens diversas.....	—	16.006 » 390	6.387
Algodão.....	—	9.242 » 500	1.618
Batatas.....	—	8.538 »	1.177
Canna.....	—	28.320 » 040	104
Maniçoba.....	—	1.607 » 600	743
Diversas sementes.....	—	3.812 » 465	4.403
Ramas de mandioca de varias qualidades...	—	1.078 »	50
	418.881	110.282 » 895	28.954

Foram recebidos 13.332 pedidos.

» satisfeitos 9.434 »

A polycultura, que cumpre desen volver no paiz, vac recebendo desta arte um vigoroso impulso com grande aprazimento dos lavradores, que assim demonstram sua capacidade de progresso.

São dignos de especial reparo o numero de plantas fructíferas e o de bacellos e enraizados de videiras. A cultura dos fructos e da vide, chamados a constituirem poderosas fontes de produção nacional, tem tido assim um justo amparo do poder publico. E' tambem digna de nota a distribuição de sementes de plantas forrageiras, que concorreram para a melhoria de nossos campos de criação.

O orçamento vigente consignou para esse serviço a verba de 150:000\$ reduzida de 25:000\$, por ter de attender com essa importancia a um fim diverso. Penso que essa dotação ainda é exigua em relação á grande utilidade de seu objectivo e ao empenho com que a lavoura concorre a esse serviço. De facto, dos 3.365 pedidos feitos á sociedade, de janeiro a setembro do corrente anno, só 2.137 puderam ser attendidos.

Desde o inicio do serviço, em setembro de 1902, os pedidos se elevaram ao numero de 12.332 e só foram satisfeitos 9.474. O numero avultado de pretendentes que todos os annos são prju licados pela insufficiencia da verba mostra a necessidade de ser esta razoavelmente accrescida.

E o momento é opportuno, especialmente para a fructicultura, agora que, com o melhoramento dos transportes maritimos, por cabotagem e para o estrangeiro, terá mercados seguros para os seus productos e pôde, portanto, com desassombro, desenvolver os seus pomares. Proponho que a verba seja elevada a 200:000\$000.

#### Horto fructicola da Penha

Esse estabelecimento, fundado pela Sociedade, foi auxiliado no exercicio corrente com a quantia de 20:000\$ autorizadamente retirados da verba destinada á distribuição de plantas e sementes:

Com este segundo anno de auxilio, o Horto começa a ser uma realidade, quer para estudo e demonstração dos bons processos de fructicultura, quer para auxiliar a distribuição gratuita de plantas e sementes.

Grande e rapido tem sido o seu desenvolvimento, como mostra o seguinte quadro das plantas ahi existentes nos ultimos annos:

até 1904.....	2.760
em 1905.....	20.830
em 1906.....	190.931

Já é muito grande a variedade de plantas ahi cultivadas: Entre ellas sobreleva notar os viveiros contendo 67.650 bacellos, já enraizados, e uma plantação nova e definitiva de 2.225 vides enxertadas com 57 casias de uvas de mesa e de vinha. Uma collecção de 90.000 mudas de pitceiras, entre mexicanas e nicoianas, é um bom preparo para larga distribuição dessas excellentes plantas industriaes. Além dessas, plantações regulares e grande viveiros estão fundados de plantas fructíferas das matas procuradas.

Já no corrente anno o Horto concorreu para a distribuição de plantas e sementes e outras com 45.050 bacellos de vidreira, e 761 plantas fructíferas. Seu concurso para esse fim crescerá rapidamente si for continuado o trabalho sob o mesmo regimen.

#### *Auxilio aos criadores*

Foi de 200:000\$ a verba destinada a esse serviço durante o exercicio corrente: Ainda uma vez os interessados manifestaram muito menos empenho por esse auxilio do que pela distribuição de plantas e sementes. Assim é que, ao passo que a verba, a esta destinada, todos os annos se tem esgotado, sem conseguír satisfazer os que procuram seus beneficcios, a de auxilio aos criadores tem deixado sempre grandes saldos.

No exercicio actual, e até o mez de setembro, sómente sete pedidos de indemnização procuraram a Sociedade; o numero de animais adquiridos foi de 114, assim distribuidos:

Vacaes.....	164
Lanigeros.....	13
Suinos.....	6
Caprinos.....	5
	188

Desses só 19 foram adquiridos no estrangeiro e 169 transportados de um para outro ponto do paiz.

As importancias reclamadas, a titulo de restituição das despesas de transporte, somaram 28:737\$976.

O Governo não organizou «o estudo systematico das epizootias que atacam nossos gados» nem «a applicação dos meios prophylaticos e curativos» dessas devastadoras molestias.

Penso, no entanto, que seria do maior acerto applicar grande parte da verba na aquisição e distribuição gratuita de vaccinas e no serviço do emprego das mesmas por pessoal idoneo. Esse serviço seria certamente de inestimavel valor, pelo que proponho a sua inclusão na consiguação: Auxilio aos agricultores e criadores, etc.

#### *Propaganda das applicações do alcool*

Activa e proveitosa tem sido essa propaganda durante o corrente exercicio. Bastaria para seu exito a exposição realizada em Porto Alegre a pedido do Centro Economico desse Estado.

Durante 30 dias teve lugar esse certamen, em que figuraram aparelhos para toda a sorte de applicações industriaes do alcool. A Sociedade concorreu com quasi todo o seu material e obteve a cooperação de importantes casas desta praça.

Nas experiencias, repetidas todas as noites, foram despendidos 1.500 litros de alcool e o effeito do convicção foi tão completo que aquellas casas commerciaes ahi venderam quasi todos os aparelhos que expuzeram e a Sociedade, tendo cedido muitos dos seus, foi ainda encarregada da encomenda de muitos outros e ficaram radicados naquelle futuroso Estado a confiança nas applicações do alcool e o proposito de o adoptar em substituição aos seus concorrentes na produção de força, luz e calor.



Encerrada a *Exposição*, o presidente da Comissão Dr. Alvaro Nunes Pereira affirmou positivamente, o seu completo exito nestes termos :

« Podemos asseverar que foi amplamente conseguida a demonstração pratica que tiveram em vista os promotores deste modesto certamen constante de seu programma, a saber :

1<sup>a</sup>, que o alcool empregado como fonte de luz, calor e força, offerece maiores vantagens do que o kerosene e outros combustiveis estrangeiros ;

2<sup>a</sup>, que já é um problema cabalmente resolvido, technica e economicamente, a fabricação em larga escala de aparelhos a alcool para todos os usos, tão ou mais aperfeiçoados dos que os fabricados para o emprego do petroleo, acetylene, etc.

E' prova bastante convincente desta verdade o facto de ter sido muito disputada a aquisição por parte do publico dos numerosos aparelhos para produção de luz e calor aqui expostos e o grande numero de encomendas para a vinda de outros muitos similares.

Agora se tratará de satisfazer a outra exigencia necessaria para a solução completa deste magno problema, isto é, —conseguir-se que se encontre no mercado, com firmeza e nas proporções precisas, alcool desnaturado a 40<sup>o</sup> Cartier pelo preço de 400 réis o litro no maximo.

Não temos a menor duvida de que este *desideratum* será facilmente conseguido porque o maior productor de alcool neste Estado, o operoso industrialista, Sr. coronel Jacob Kraeff, que gentilmente tem fornecido á exposição todo o alcool de que ella tem precisado, —já o está vendendo a 360 réis o litro em partidas de 100 litros pelo menos.»

Outras exhibições foram feitas, sommando 231 noites de iluminação. Nellas conta-se a da Ilha de Paquetá, que dura ainda o desde muito tempo, para demonstração, e que deu logar a um accôrdo que está sendo feito com a Prefeitura para o emprego do alcool na iluminação definitiva daquella aprazivel e prospera localidade.

Orça por 6.100 litros o consumo de alcool feito pela Sociedade em seus trabalhos de propaganda neste anno, não computado ahi o que, em varios logares, era fornecido pelos interessados, sendo incontestavel o progresso que se tem operado no commercio do alcool de 40<sup>o</sup> e de aparelhos para suas applicações. Como proximas e importantes conquistas da propaganda, podem ser citadas a municipalidade do Cachoeiro do Itapemirim e a *Leopoldina Railway Company*, que tratam de adoptar a iluminação a alcool em seus serviços em substituição ao kerozene. Perseverando na idéa da substituição do petroleo pelo alcool, na iluminação, proponho a manutenção das disposições da lei orçamentaria vigente que a prescrevem nas estradas de ferro federaes mediante accôrdo com os arrendatarios quando já arrendadas.

De empenhando esses serviços publicos, a Sociedade cuidou com igual zelo de prestar por si auxilios do maior valor para a lavoura, desenvolvendo rara actividade e energia, e realçando sua função de centro de vida agricola.

Seu importante e grande expediente, em que se contam muitas informações pedidas sobre questões technicas de agricultura, crescendo de anno a anno, vaes robustecendo a classe com conselhos e estímulos.

Em sua séde e a seu convite reuniram-se, durante um mez, representantes dos syndicatos agricolas dos Estados assucareiros, para accordarem sobre os meios de defesa da lavoura de canna, e, com o seu concurso dedicado, teve completo exito a reunião e ficou constituído um *comité* central, representante da classe e com séde na mesma associação.

Notavelmente melhorado o seu boletim, *A Lavoura*, enriquecidos seu museu agricola e sua bibliotheca, a Sociedade continuou a prestar á lavoura os bons serviços peculiares a esse genero de associações.

Entre elles foi creado, e pela primeira vez posto em pratica, o da intervenção collectiva para o barateamento de importantes generos de consumo do lavrador. As machinas agricolas, os formicidas, o arame farpado para cercas e o alcool foram os generos escolhidos para iniciação desse importante serviço. As reduções conseguidas foram de 15 % a 40 %, e apezor do curto prazo decorrido e das difficuldades proprias de toda iniciação, o acolhimento que lhe deu a lavoura foi tão eloquentemente approbatorio, que já é avultada a economia que por esse meio a Sociedade proporcionou á lavoura.

Sempre applaudida pela lavoura e louvada pelos poderes publicos, a Sociedade Nacional de Agricultura continúa a ser uma instituição, cuja permanencia e prosperidade interessam ao progresso agricola do paiz.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1906.—*Joaquim Ignacio Tosta*, relator.

PARECER

A Comissão de Finanças, depois de examinar, estudar e discutir as diversas verbas do Orçamento da Industria, Viação e Obras Publicas e a exposição de motivos apresentada pelo relator, propõe á Camara o seguinte projecto de lei, autorizando o Presidente da Republica a despendor, pelo respectivo Ministerio, 6.413:633\$138, ouro, e 77.311:199\$299 papel.

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Presidente da Republica é autorizado a despendor pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas a importancia de 6.413:633\$138, ouro e 77.311:199\$299 papel com as seguintes verbas:

	Ouro	Papel
1.ª Secretaria.....	.....	315:020\$000
2.ª Estatistica .....	.....	172:592\$500

3.ª Correios:

Augmentada de 260:000\$000, papel, redigindo-se na consignaço : Directoria Geral, vantagens especiaes á sub-consignaço, aos chefes de turma da Directoria Geral, etc., em duas partes distinctas, assim discriminadas : gratificaço adicional de 10, 20, 30 e 40 % a todos os empregados da Directoria Geral, das Administraçoes e Sub-administraçoes e inclusive carimbadoras dos Correios da Republica, que contarem mais de 10, 20, 25 e 30 annos de serviço postal e completa effectividade, abonada com a restricço do art. 337 do decreto n. 2.230, de 10 de fevereiro de 1896, 300:000\$; gratificaço adicional aos empregados dos correios ambulantes e do serviço maritimo, abonada de accódo com o art. 340 do regulamento; dita aos empregados da Directoria Geral para inspecção as administraçoes, designadas pelos administradores, e para inspecção as agencias respectivas ; aos agentes embarcados, aos feis das succursaes da Capital Federal, aos feis que forem nomeados para outras repartiçoes postaes da Republica e por serviços executados em commissão ou fóra de horas do expediente ordinario, fixadas de accódo com o art. 341 do regulamento ; dita de accódo com o art. 342 do mesmo regulamento e por substituiçoes 210:000\$000. Augmentada ainda de 15:000\$ papel, na Directoria Geral—Material—, para telegrammas exteriores e de 40:000\$ para a conclusão das obras do predio destinado ao Correio de Campos e reconstrucço do dos Telegraphos na mesma cidade.....

180:000\$000 12.494:796\$300

Telegraphos :

Augmentada de 83:600\$, sendo : no pessoal da Administracão 2:920\$ para mais dous serventes; na consignaço—Administracão Central, material 4:000\$, para expediente, publicacões, etc.; no credito para consignaçoes do art. 36 do regulamento 5:880\$; no aluguel e reparacão de casas, supprimindo-se as palavras « e reparacão », 28:800\$; em ferramentas, aparelhos, etc., 10:000\$; transporte, seguro da consignaço, linhas e estaçoes, material, 7:000\$; na subconsignaço, serviço

	Ouro	Papel
optico e meteorologico, 25:000\$, sendo: 10:000\$ para a construcção de uma casa apropriada para o Observatorio de Curityba e 15:000\$ para montagem de mais um observatorio em ponto conveniente, como seja Caetitê, no Estado da Bahia	377:801\$121	9.997:525\$000
<b>5.ª Auxilios d agricultura :</b>		
Augmentada de 430:000\$, papel, sendo: 100:000\$ para a fundação de uma estação agronomica; redigida a consignação de sementes e plantas da seguinte fórma: Distribuição de plantas, sementes e instrucções respectivas aos agricultores, etc., 100:000\$; 300:000\$ para auxilio ás estações agronomicas creadas pelos Estados e aos syndicatos ou associações agricolas que fundarem campos de demonstração ou postos zootechnicos, nos termos do art. 17, n. 5, da lei n. 1.153, de 31 de dezembro de 1903, não excedendo de 20:000\$, no maximo, o auxilio a cada syndicato ou associação, mais 30:000\$ na consignação da rubrica — Subvenções—Publicações, que fica assim redigida: Publicações de propaganda no paiz e no estrangeiro, 100:000\$, 000 e de 700\$, ouro, para a contribuição annual do Governo destinada á manutenção do Congresso Internacional Permanente de Navegação, de accôrdo com a lei n. 1.493, de 21 de agosto de 1906. Na consignação—Auxilios aos agricultores e criadores, etc., accrescente-se: O Governo poderá applicar parte da verba na aquisição e distribuição gratuita de vaccinas e no serviço e emprego das mesmas por pessoal idoneo.....	16:001\$040	855:040\$000
6.ª Agasalho e transporte de immigrants estrangeiros.....	.....	214:755\$700
<b>7.ª Subvenção ás companhias de navegação :</b>		
Augmentada de 363:699\$992, ouro, para a subvenção ao Lloyd Brasileiro, de conformidade com o decreto n. 6.116, de 27 de agosto de 1906. Eliminadas as palavras «e das Velhas» na consignação —Navegação dos rios S. Francisco e das Velhas	1.663:699\$992	1.112:331\$700
8.ª Garantia de juros.....	3.361:690\$985	1.290:280\$824
<b>9.ª Estradas de Ferro Federaes :</b>		
<i>I. Estrada de Ferro Central do Brazil :</i>		
Augmentada de 600:600\$, papel, sendo 600:000\$ para a conclusão da elevação da linha entre S. Diogo e S. Christovão e 600\$ na 2ª divisão do trafego, fazendo as seguintes alteraçoes na tabella: em vez de quatro 2ºs escripturarios, seis 2ºs escripturarios, a 4:200\$, ficando a verba elevada de 16:800\$ a 25:200\$; em vez de quatro 3ºs escripturarios a 3:600\$, cinco 3ºs escripturarios a 3:600\$, elevando-se a verba de 14:400\$ a 18:000\$, tudo de accôrdo com o decreto n. 1.451, de 29 de dezembro de 1905; na mesma divisão—Inspectoria do movimento, em vez de 48 conductores de 2ª classe, 46, deluzindo-se da importancia de 201:600\$, 8:400\$, ficando reduzida a consignação a 193:200\$; e em vez de 109 conductores de 3ª classe, 108, deduzindo-se		

	Ouro	Papel
da importancia de 327:000\$ a de 3:000\$, reduzida a consignação a 324:000\$000.....	.....	33.764:036\$870
II. Estrada de Ferro Oeste de Minas.....	.....	2:123:000\$000
<b>III. Estrada de Ferro D. Thereza Christina:</b>		
Eliminada a verba, por ter sido arrendada a estrada por decreto n. 5.977, de 18 de abril de 1906.		
<b>10.ª Obras Federaes nos Estados:</b>		
Aumentada de 500:000\$ para a construcção de um trecho de cães na cidade de Corumbá, no rio Paraguay, de 80 a 100 metros de extensão no lugar onde se acha a ponte da alfandega e que permita a atracação facil dos vapores e a carra e descarga das mercadorias. Uma vez construido o cães, o governo cobrará a taxa de cães, de accôrdo com a lei em vigor.		
Eliminada a consignação de 300:000\$ para a barra e o porto do Rio Grande do Sul.....		
11.ª Obras Publicas na Capital Federal.....	.....	4.871:752\$000
12.ª Esgotos da Capital Federal.....	.....	2.742.540\$500
13.ª Iluminação Publica da Capital Federal :		4.984:867\$405
Aumentada de 15:480\$, papel, para diarias ao pessoal technico e auxiliar.....	810:840\$000	924:535\$000
<b>14.ª Fiscalização:</b>		
Eliminada a consignação <i>Tram Road de Nazareth</i> de 7:250\$, por ter sido transferido ao Estado da Bahia o direito que tinha a União sobre a estrada, por força da letra D, II do art. 15, da lei n. 1.459, de 10 de dezembro de 1905.		
Aumentada de 300:000\$ para a comissão fiscal da barra, porto e canaes do Rio Grande do Sul, por força do decreto n. 5.979, de 18 de abril de 1906; incluído na tabella o seguinte: «Comissão Fiscal da Barra, Porto e Canaes do Rio Grande do Sul», pessoal e material, 300:000\$000»		
Aumentada de 37:000\$ para a fiscalização das obras do porto do Pará, em virtude do decreto numero 5.978, de 18 de abril de 1906; incluído na tabella o seguinte: «Comissão fiscal das obras do porto do Pará—Pessoal e material, 37:000\$000».		
Aumentada de 18:000\$ para a fiscalização das obras do porto de Massiambú e da Estrada de Ferro D. Thereza Christina, por força do decreto n. 5.977, de 18 de abril de 1906, incluído na tabella o seguinte: «Comissão fiscal das obras do porto de Massiambú e da Estrada de Ferro D. Thereza Christina — Pessoal e material, 18:000\$000».		
Na consignação «Navegação» elevada de 2:200\$ a verba.		
Aumentada de 12:000\$ na rubrica—Emprezas diversas, acrescentada <i>The S. Paulo Tramway Ligth &amp; Power Company</i> para vencimentos do engenheiro fiscal 12:000\$ (decreto n. 6.192 de 23 de outubro de 1906.)		
Eliminada a consignação «Companhia de Navegação Cruzeiro do Sul» 3:000\$, por ter sido rescindido o contracto.		

	Ouro	Papel
Augmentada de 10:800\$ para fiscalização das companhias de navegação, Rio de Janeiro, S. João da Barra e Campos e Esperança Maritima, incluindo-se na tabella em lugar de «Companhia de Navegação Cruzeiro do Sul», o seguinte:		
Companhia de Navegação Rio de Janeiro, vencimentos do fiscal, 3:600\$000.		
Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos, vencimentos do fiscal, 3:600\$000.		
Companhia de Navegação Esperança Maritima, vencimentos do fiscal, 3:600\$000.	3:600\$000	1.151:25\$00
Na rubrica <i>Navegação</i> , consignação dos rios S. Francisco e das Velhas—eliminadas as palavras «e das Velhas».		
<b>15ª. Observatorio do Rio de Janeiro:</b>		
Augmentada de 9:000\$, sendo 3:000\$ na consignação		
— Material, etc. — e 6:000\$ na sub-consignação		
— Aquisição e concerto, etc.— que fica assim redigida:		
Acquisição, concerto de instrumentos e sua instalação, custeio da officina e trabalhos de geodynamica, 30:000\$000.	.....	107:000\$00
<b>16ª. Repartição e logares extintos:</b>		
Eliminado um 2º official por ter sido aproveitado para preencher uma vaga de 2º official da Secretaria da Industria e Viação e reduzida a verba de 4:000\$000.	.....	38:300\$00
<b>17ª. Eventuaes</b>	.....	150:000\$00

Art. 2º E' o Presidente da Republica autorizado:

I. A despende:

a) 10:000\$ em premios, á razão de 1\$ por kilogramma, aos sericultores que apresentarem casulos de produção nacional;

b) até 60:000\$ para animação da industria da seda, sendo: 5:000\$ em premios cujo maximo não exceda desta quantia, aos sericultores que provarem, a juizo do Governo, ter pelo menos 2.000 pés de amoreiras regularmente tratados, devendo ser os premios proporcionaes á importancia das culturas, e 45:000\$ para auxiliar as duas primeiras fabricas que empregarem, na fição, unicamente casulos de produção nacional;

c) até 50:000\$ para auxiliar o trabalho da civilização dos indios, por meio de tribuções e fornecimento de material;

d) até 250:000\$ com os estudos e mais trabalhos concernentes á exploração de minas de carvão de pedra nos Estados da Republica e a promover por tempo não excedente de 10 annos o consumo de carvão nacional na Estrada de Ferro Central do Brazil ou em outros serviços federaes e outras estradas, de accôrdo com as administrações destas, na proporção annual que for julgada necessaria, fazendo os estudos precisos para demonstrar as vantagens do emprego do mesmo carvão.

II. A entrar em accôrdo, na vigencia desta lei:

a) com os arrendatarios das estradas de ferro federaes, para o fim de ser substituídas nellas a illuminação a petroleo pelas lampadas a alcool.

Para facilitar esse accôrdo, poderá o Presidente da Republica admittir que figure a compra dessas lampadas nas contas do custeio;

b) com as empresas de estradas de ferro, concedidas pela União, e que gozem de favores pecuniarios, para o fim de promover a substituição do petroleo pelo alcool, na illuminação das estações, depositos, officinas e dependencias.

Para facilitar esse accôrdo poderá o Presidente da Republica admittir que figure a compra das lampadas nas contas do custeio;

c) com as empresas particulares de linhas telegraphicas e companhias de estradas de ferro, para o fim de estabelecer o trafego mutuo com as linhas telegraphicas federaes, de modo a harmonizar as taxas daquellas com as destas;

d) com o Estado do Rio Grande do Sul, para a cessão á União das linhas telegraphicas de sua propriedade.

III. A mandar proceder, na vigencia desta lei, á substituição, nas estradas de ferro federaes, dos motores á gazolina ou petroleo por motores a alcool.

IV. A reformar o serviço da fiscalização das estradas de ferro e vias maritimas e fluviaes.

V. A estabelecer, por meio de accôrdo directo, o serviço de permuta de encomendas postaes, *colis postaux*, entre o correio brazileiro e os dos outros paizes que fazem parte da União Postal Universal, observadas as seguintes condições:

a) direito de perceber cada um dos paizes permutantes metade da somma das taxas de expedição e transito maritimo cobrado por ambos os paizes, sobre todas as encomendas recebidas e expeditas ;

b) faculdade a cada um dos mesmos correios, de cobrar ou não para si taxas additionaes segundo os seus interesses, e conforme a Convenção Postal de Washington ;

c) gratuidade de transporte maritimo por parte das companhias que gozam privilegios de paquetes em qualquer dos paizes, para as encomendas a expedir pelos correios brazileiros.

§ 1.º Os accôrds existentes serão denunciados e revistos de conformidade com estas bases.

§ 2.º O Presidente da Republica escolherá entre as repartições postaes da Republica as que devem ser consideradas de permutas, adquirindo por aluguel armazens apropriados, quando nas sédes daquellas repartições não houver espaço sufficiente.

§ 3.º Para supprir a falta de funcionarios do quadro, indispensaveis ao desempenho do serviço, serão nomeados outros, em commissão, observadas as disposições do regulamento approvado pelo decreto n. 2.230, de 10 de fevereiro de 1896.

VI. A fazer as operações de credito necessarias para execução do serviço a que se refere o numero antecedente.

VII. A prolongar até ás minas de manganez do kilometro 501, ramal de Ouro Preto, o alargamento já realizado até Gagé, podendo despende até a quantia de 300:000\$000.

VIII. A construir edificios para Correios e Telegraphos, nas capitaes dos Estados da Bahia e S. Paulo, e em Porto Alegre, aabrindo para isso os necessarios creditos, podendo em relação a este ultimo, entrar em accôrdo com o respectivo Governo, mediante permuta com proprio nacional e outras condições que forem julgadas convenientes.

IX. A abrir os necessarios creditos para pagamento das gratificações que foram arbitradas aos engenheiros incumbidos do recebimento ou entrega das estradas de ferro, encampadas ou arrendadas.

X. A applicar para a construcção das linhas ferreas que servem á ligação geral entre os Estados o regimen da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903, ou outros que não importem onus para o Thesouro.

XI. A prorogar por um anno os prazos constantes do contracto celebrado com a actual Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, a que se refere o decreto n. 5.349, de 18 de outubro de 1904.

XII. A fazer, em conjuncto ou separadamente, interna ou externamente, todas as operações de credito necessarias á melhoria do serviço de abastecimento de agua potavel á Capital Federal, incluidas as ilhas de Paquetá e Governador, realizando as acquisições e obras convenientes, praticando todos os demais actos necessarios á consecução desse melhoramento, observado o disposto no art. 22 da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904.

XIII. A realizar os melhoramentos do porto de Cabo Frio, podendo despende a quantia necessaria, de accôrdo com o orçamento e os estudos feitos, e cobrar as taxas estabelecidas nas leis e concessões em vigor.

XIV. A abrir o necessario credito para custeio da Estrada de Ferro D. Thereza Christina, no corrente exercicio, enquanto não for entregue ao respectivo arrendatario. (Decreto de 18 de abril de 1906.)

XV. A promover os melhoramentos que facilitem a navegação dos rio: Paraguassú, na Bahia; Itapicuru, S. Bernardo e Sangradouro da Lagôa de Santo Agostinho, no Maranhão; Parnahyba e Iguassú, no Piahy; Cuyabá, em Matto Grosso; Goyana, em Pernambuco; Uruguay, no Rio Grande do Sul; e Sant'Anna, no Rio de Janeiro; do rio Itajahy Asst acima do Gaspar, em Santa Catharina, dependendo nessas obras até 330:000\$000.

XVI. A promover o povoamento do sólo, mediante accôrdo com os governos estaduais e empresas de estradas de ferro e de navegação fluvial e companhias particulares, pelo regimen que melhor convier a cada caso, podendo, para as respectivas despezas, abrir creditos até a quantia de 5.000:000\$000.

## PROPOSTA DO GOVERNO

Art. 17. O Presidente da Republica é autorizado a despende pela repartição do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 6.049:233\$146, em ouro, e de 75.619:869\$299, em papel :

	Ouro	Papel
1. Secretaria de Estado.....		315:020\$000
2. Estatistica.....		172:592\$500
3. Correios.....	180:000\$000	12.179:796\$300
4. Telegraphos.....	377:801\$121	9.913:925\$000
5. Auxilios á agricultura.....	15:301\$040	425:040\$000
6. Agasalho e transporte de emigrantes espontaneos...		214:755\$700
7. Subvenção ás Companhias de Navegação.....	1.300:000\$000	1.112:361\$700
8. Garantia de juros.....	3.361:690\$985	1.290:280\$824
9. Estradas de Ferro Federaes :		
I — Estrada de Ferro Central do Brazil.....		33.163:436\$870
II — Estrada de Ferro Oeste de Minas.....		2.128:000\$000
III — Estrada de Ferro D. Thereza Christina.....		327:000\$000
10. Obras federaes nos Estados.....		4.671:752\$500
11. Obras Publicas da Capital Federal :		
I — Inspeção Geral.....		2.742:540\$500
12. Esgoto da Capital Federal.....		4.981:867\$405
13. Illuminação Publica da Capital Federal.....	810:840\$000	909:055\$000
14. Fiscalização.....	3:600\$000	781:485\$000
15. Observatorio do Rio de Janeiro.....		98:600\$000
16. Repartições e logares extinctos.....		42:360\$000
17. Eventuaes.....		150:000\$000
	6.049:233\$146	75.619:869\$299

Fica sobre a mesa, até ulterior deliberação, o seguinte

## PROJECTO

Art. 1.º Aos officiaes da armada que pertencerem ao extincto Collegio Naval ou que frequentaram o curso de preparatorios annexo á Escola Naval será computado, para o effeito da reforma, esse tempo de serviço, desde que tenham tido aproveitamento em taes estabelecimentos de instrução militar.

Ar. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 20 de novembro de 1906.  
—Antonio Nogueira.

**O Sr. Presidente** — No *Diario do Congresso* estão publicados os pareceres das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças sobre o projecto do Senado, autorizando o Presidente da Republica a effectuar as modificações que forem necessarias no contracto celebrado para a construcção de navios de guerra, em virtude da lei n. 1.296, de 14 de novembro de 1904.

Estes pareceres não podiam ter sido publicados. O que o Sr. Secretario leu hontem foi simplesmente o projecto do Senado, que

foi remettido ás Comissões de Marinha e de Guerra e de Finanças, para sobre elle darem parecer.

Essas Comissões apresentaram hontem seus pareceres, que foram hoje lidos na hora do expediente.

Fica assim rectificado o equivoco da publicação feita no *Diario do Congresso*.

Não ha oradores inscriptos.

**O Sr. Pereira Reis**—Peço a palavra.

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. Pereira Reis**—Sr. Presidente, venho apresentar um projecto de lei cujo fim é elevar os vencimentos dos funcionarios da Repartição da Carta Maritima.

Para justificar-o basta examinar a tabella dos vencimentos actuaes e que está appensa ao mesmo projecto.

E' lido e fica sobre a mesa até ulterior deliberação o seguinte

## PROJECTO

Attendendo a que na actual tabella (abaixo transcripta) que marca os vencimentos dos

funcionarios civis da Repartição da Carta Maritima, são estes vencimentos por demais exiguos:

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Os vencimentos e designações dos cargos dos funcionarios civis da Repartição da Carta Maritima serão regulados pela seguinte tabella:

Cargos	Vencimento annual	Total da classe
<i>Chefa geral</i>		
1 escripturario.....	2:760\$	
1 porteiro.....	2:760\$	
1 continuo.....	1:400\$	
Total.....		6:920\$
<i>Secção de hydrographia</i>		
1 desenhista.....	3:600\$	
1 amanuense.....	2:040\$	
1 servente.....	1:200\$	
Total.....		6:840\$
<i>Secção de pharões</i>		
1 archivista.....	2:500\$	
1 amanuense.....	2:040\$	
1 desenhista.....	3:600\$	
1 servente.....	1:200\$	
Total.....		9:340\$
<i>Secção de meteorologia</i>		
4 estacionarios— Estação Central.....	2:760\$	11:040\$
6 estacionarios—Estações de 2ª ordem.....	2:520\$	15:120\$
2 auxiliares — Estação Central.....	1:560\$	3:120\$
6 auxiliares—Estações de 2ª ordem.....	1:440\$	8:640\$
4 auxiliares—Estações de 3ª ordem.....	1:380\$	5:520\$
5 auxiliares — Estações pluviometricas.....	1:020\$	5:100\$
1 amanuense.....	2:040\$	2:040\$
2 serventes.....	1:200\$	2:400\$
Total.....		52:980\$

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Vol. VII

Tabella dos vencimentos actuaes

Cargos	Vencimento annual	Total da classe
<i>Chefa geral</i>		
1 escrevente.....	1:200\$	
1 porteiro.....	2:000\$	
1 continuo.....	1:400\$	
Total.....		4:600\$
<i>Secção de hydrographia</i>		
1 desenhista.....	3:600\$	
1 escrevente.....	1:200\$	
1 servente.....	840\$	
Total.....		5:640\$
<i>Secção de pharões</i>		
1 official-archivista.....	2:500\$	
1 amanuense.....	1:800\$	
1 desenhista.....	3:600\$	
1 servente.....	840\$	
Total.....		8:740\$
<i>Secção de meteorologia</i>		
10 estacionarios.....	1:800\$	18:000\$
8 auxiliares de estações de 2- ordem.....	600\$	4:800\$
9 auxiliares de estações de 3ª ordem e pluviometricas.....	360\$	3:240\$
1 escrevente.....	1:200\$	1:200\$
2 serventes.....	840\$	1:680\$
Total.....		28:920\$
Sala das sessões, 9 de novembro de 1906, —M. Pereira Reis.—Eloy de Souza.—Thomas Cavalcanti.—Juvenal Lamartine.		
<b>O Sr. Pereira Lima</b> — Peço a palavra.		
<b>O Sr. Presidente</b> — Tem a palavra o nobre Deputado.		
<b>O Sr. Pereira Lima</b> — Sr. Presidente, pedi a palavra unicamente para communicar que o meu companheiro de bancada, Sr. João Baptista, não tem comparecido ás sessões e não poderá comparecer provavelmente por alguns dias, por achar-se doente pessoa de sua familia.		
Esse collega pediu-me que fizesse esta communicação a V. Ex. afirm de que conste da acta o motivo de sua falta.		



**O Sr. Presidente**—A Mesa fica inteirada.

**O Sr. Presidente**—Não ha oradores inscriptos.

Si nenhum Sr. Deputado quer mais usar da palavra na hora destinada ao expediente, vou passar á ordem do dia. (*Pausa.*)

#### ORDEM DO DIA

**O Sr. Presidente**—Não havendo ainda numero para se proceder ás votações das materias encerradas e das que se acham sobre a mesa, passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 347, de 1906, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1907.

**O Sr. Presidente**—Entra em discussão o art. 1º do projecto n. 347, de 1906. Acham-se sobre a mesa diversas emendas.

Em seguida são successivamente lidas, apoiadas e postas em discussão conjuntamente com o art. 1º as seguintes:

#### EMENDAS

*Ao projecto n. 347, de 1906*

Onde convier :

O credito de 15:000\$ votado para a Mesa de Rendas de Macahé será distribuido do seguinte modo:

1 administrador (gratificação)	1:200\$000
1 escrivão (idem)	600\$000
2 sargento de guardas.....	1:440\$000
5 guardas.....	5:300\$000
1 patrão de escaler.....	960\$000
4 marinheiros.....	3:360\$000
2 serventes.....	1:680\$000
Material e expediente etc.....	200\$000
Custeio e concertos de escaleres.	200\$500
	<hr/>
	15:000\$000

Sala das sessões, 20 de novembro de 1906.  
—*Balthazar Bernardino.*

Onde convier :

Fica o Governo autorizado a liquidar com o governo da Bahia a sua dívida com esse Estado e bem assim para ceder ao mesmo governo, mediante permuta, o predio em que funciona a Delegacia Fiscal e que é anexo ao palacio do governo e Secretaria do Estado.

Sala das sessões, 20 de novembro de 1906.  
*A. de Freitas.*

Onde convier :

O Governo, dentro da vigencia da presente lei, restituirá aos Estados que ainda não houverem recebido a importância dos impostos: que passaram a pertencer-lhes exclusivamente, em virtude da Constituição Federal e foram arrecadados pela União no periodo decorrido de 24 de fevereiro de 1891 e a regulamentação de sua cobrança pelos poderes estaduais, ficando para essa liquidação abertos ao Governo os creditos necessarios, caso não tenha sido o producto desses impostos escripturados como depositos.

Sala das sessões, 20 de novembro de 1906.  
—*Balthazar Bernardino.*

N. 17—Alfandegas:

Alfandega do Rio de Janeiro:

Onde se lê—45 conferidores de 1ª classe a 200\$, 60:000\$; 25 ditos de 2ª classe a 170\$, 51:000\$—diga-se: 22 conferentes de 1ª classe a 234\$, 61:776\$; 22 ditos de 2ª classe a 195\$, 51:480\$, de accordo com o decreto n. 1.554, de 12 de novembro deste anno.

Augmente-se, portanto, a verba de mais 2:256\$000.

Alfandega de Porto Alegre:

Onde se lê—ficando elevadas a 24 as quotas do guarda-mór—diga-se: ficando elevadas a 20, etc., etc., por ter verificado que assim votou o Congresso e foi mais tarde rectificado pelo *Diario Official*.

Em vez de — elevado a 504 o numero de quotas—diga-se: elevado a 500, etc., etc.

Sala das sessões, 20 de novembro de 1906.  
—*Paula Ramos.*

Na rubrica 17—Alfandegas:

Onde se diz — gratificação annual de 100\$ a cada um dos commandantes da força dos guardas e gratificação annual de 100\$ para fardamento a cada um dos sargentos e guardas—diga-se: gratificação annual de 200\$ a cada um dos commandantes da força dos guardas; gratificação annual de 200\$ para fardamento a cada um dos sargentos e guardas.

Acceita a emenda reforme-se o calculo em referencia a todas as alfandegas do Brazil.

Sala das sessões, 20 de novembro de 1906.  
—*Galeão Carvalho.*—*Palmeira Ripper.*—*Altino Arantes.*—*Carlos Garçia.*—*Alvaro de Carvalho.*—*Jorge de Moraes.*—*José Lobo.*

Alfandega do Recife:

Accrescente-se a quantia de 1:200\$ para fardamento dos patrões das embarcações.—*Afonso Costa.*

funcionarios civis da Repartição da Carta Maritima, são estes vencimentos por demais exiguos:

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Os vencimentos e designações dos cargos dos funcionarios civis da Repartição da Carta Maritima serão regulados pela seguinte tabella:

Cargos	Vencimento annual	Total da classe
<i>Chefa geral</i>		
escriptorario.....	2:760\$	
porteiro.....	2:760\$	
continuo.....	1:400\$	
Total.....		6:920\$

*Secção de hydrographia*

1 desenhista.....	3:600\$	
1 amanuense.....	2:040\$	
1 servente.....	1:200\$	
Total.....		6:840\$

*Secção de phardes*

archivista.....	2:500\$	
amanuense.....	2:040\$	
desenhista.....	3:600\$	
servente.....	1:200\$	
Total.....		9:340\$

*Secção de meteorologia*

estacionarios— Estação Central.....	2:760\$	11:040\$
estacionarios— Estações de 2ª ordem.....	2:520\$	15:120\$
auxiliares — Estação Central.....	1:560\$	3:120\$
auxiliares— Estações de 2ª ordem.....	1:440\$	8:640\$
auxiliares— Estações de 3ª ordem.....	1:380\$	5:520\$
auxiliares — Estações pluviometricas,.....	1:020\$	5:100\$
amanuense.....	2:040\$	2:040\$
serventes.....	1:200\$	2:400\$
Total.....		52:980\$

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Tabella dos vencimentos actuaes

Cargos	Vencimento annual	Total da classe
<i>Chefa geral</i>		
1 escrevente.....	1:200\$	
1 porteiro.....	2:000\$	
1 continuo.....	1:400\$	
Total.....		4:600\$
<i>Secção de hydrographia</i>		
1 desenhista.....	3:600\$	
1 escrevente.....	1:200\$	
1 servente.....	840\$	
Total.....		5:640\$
<i>Secção de phardes</i>		
1 official-archivista.....	2:500\$	
1 amanuense.....	1:800\$	
1 desenhista.....	3:600\$	
1 servente.....	840\$	
Total.....		8:740\$
<i>Secção de meteorologia</i>		
10 estacionarios.....	1:800\$	18:000\$
8 auxiliares de estações de 2- ordem.....	600\$	4:800\$
9 auxiliares de estações de 3ª ordem e pluviometricas.....	360\$	3:240\$
1 escrevente.....	1:200\$	1:200\$
2 serventes.....	840\$	1:680\$
Total.....		28:920\$

Sala das sessões, 9 de novembro de 1906, —M. Pereira Reis.—Eloy de Souza.—Thomas Cavalcanti. —Juvenal Lamartine.

O Sr. Pereira Lima — Pego a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Pereira Lima — Sr. Presidente, pedi a palavra unicamente para comunicar que o meu companheiro de bancada, Sr. João Baptista, não tem comparecido ás sessões e não poderá comparecer provavelmente por alguns dias, por achar-se doente pessoa de sua familia.

Esse collega pediu-me que fizesse esta communicação a V. Ex. afim de que conste da acta o motivo de sua falta.

Da verba — Obras — saiam 50:000\$ para as precisas do caes do Arsenal de Marinha, extinto, da Bahia.

Sala das sessões, 20 de novembro de 1906.  
— *João Neiva.* — *Pedro Lago.* — *Odalberto Pereira.*

Accrescente-se á rubrica 17<sup>a</sup> do art. 1.º reconstrução da ponte do armazem da Alfandega de Macéio e aquisição de uma lancha a vapor o pagamento do respectivo pessoal e material.

Sala das sessões, 20 de novembro de 1906.  
— *Euzébio de Andrade.* — *Arroxellas Galvão.* — *Octavio Lessa.* — *Raymundo de Miranda.*

Art. 2.º Accrescente-se:

6.º A abrir o credito necessario para aquisição de um cruzador ou rebocador de alto bordo destinado á fiscalização dos transbordos ou baldeação de mercadorias fóra da barra do Estado do Rio Grande do Sul, assim como para o custeio do pessoal e material respectivos.

Sala das sessões, 20 de novembro de 1906.  
— *Cassiano do Nascimento.* — *Diogo Fortuna.* — *Vespasiano de Albuquerque.* — *Germano Hasslocher.* — *James Darcy.* — *Campos Cartier.* — *Ildelfonso Simões.* — *Rivadavia Corrêa.* — *Victorino Monteiro.* — *Homero Baptista.*

Art. 1.º, n. 17. Accrescente-se: ... augmentada de 25:000\$ para aquisição de um guindaste a vapor, destinado ao serviço de carga e descarga da Alfandega do Rio Grande do Sul, abrindo o Governo o necessario credito para custeio do pessoal e material de seu funcionamento.

Sala das sessões, 20 de novembro de 1906.  
*Victorino Monteiro.* — *Cassiano do Nascimento.* — *James Darcy.* — *Rivadavia Corrêa.* — *Campos Cartier.* — *Vespasiano de Albuquerque.* — *Ildelfonso Simões.* — *Germano Hasslocher.* — *Diogo Fortuna.* — *Homero Baptista.*

Accrescente-se onde convier:

Os operarios e jornaleiros de todos os serviços publicos da União, sempre que comparecerem no dia immediatamente anterior e no dia immediatamente seguinte a qualquer feriado, receberão tambem o salario desse feriado. — *Medeiros e Albuquerque.*

Art. 1.º n. 14. Augmentada de 90:000\$, para aquisição de uma lancha a vapor, com fundo de ferro, destinada ao serviço da Alfandega de Porto Alegre.

Sala das sessões, 20 de novembro de 1906.  
*James Darcy.* — *Rivadavia Corrêa.* — *Campos Cartier.* — *Vespasiano de Albuquerque.* — *Diogo Fortuna.* — *Ildelfonso Simões.* — *Victorino Monteiro.* — *Germano Hasslocher.* — *Homero Baptista.* — *Cassiano do Nascimento.*

Art. 1.º n. 17. Accrescente-se depois de «Rio Grande do Sul», na consignação de 800:000\$, o seguinte: sendo applicados para conclusão das obras necessarias desta alfandega, 120:000\$.

Sala das sessões, 20 de novembro de 1906.  
— *Victorino Monteiro.* — *Diogo Fortuna.* — *Cassiano do Nascimento.* — *Vespasiano de Albuquerque.* — *Germano Hasslocher.* — *Campos Cartier.* — *James Darcy.* — *Rivadavia Corrêa.* — *Ildelfonso Simões.* — *Homero Baptista.*

Art. 2.º — Accrescente-se:

Continuam em vigor os dispositivos constantes dos ns. 8, 9 e 15, do art. 26 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905.

Sala das sessões, 20 de novembro de 1906.  
— *Diogo Fortuna.* — *Homero Baptista.* — *Victorino Monteiro.* — *Rivadavia Corrêa.* — *James Darcy.* — *Germano Hasslocher.* — *Ildelfonso Simões.* — *Campos Cartier.* — *Vespasiano de Albuquerque.* — *Cassiano do Nascimento.*

Art. 1.º n. 17:

... augmentada de 35:000\$, para aquisição de uma lancha a vapor destinada ao serviço da Mesa de Rondas Federaes de Santa Victoria do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul, na fiscalização da Lagoa Mirim, abrindo o Governo o necessario credito para o custeio do pessoal e material indispensaveis ao seu funcionamento.

Sala das sessões, 20 de novembro de 1906.  
— *Ildelfonso Simões.* — *Cassiano do Nascimento.* — *James Darcy.* — *Diogo Fortuna.* — *Victorino Monteiro.* — *Homero Baptista.* — *Germano Hasslocher.* — *Vespasiano de Albuquerque.* — *Campos Cartier.* — *Rivadavia Corrêa.*

Art. 1.º n. 22.

São incluídos entre os funcionarios com direito a ajuda de custo os empregados da Alfandega da cidade do Rio Grande, quando acompanharem as cargas que seguirem em transitio para os portos interiores do Estado do Rio Grande do Sul.

Sala das sessões, 20 de novembro de 1906.  
— *Rivadavia Corrêa.* — *Ildelfonso Simões.* — *Cassiano do Nascimento.* — *James Darcy.* — *Vespasiano de Albuquerque.* — *Germano Hasslocher.* — *Campos Cartier.* — *Victorino Monteiro.* — *Diogo Fortuna.* — *Homero Baptista.*

Art. 2.º — Accrescente-se: ao item 2.º o seguinte:

Submettendo o accordo a aprovação do Congresso Nacional.

Orçamento da Fazenda:  
 (contínua em vigor a disposição do art. 26  
 n. 15, da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de  
 1903.

Sala das sessões, 20 de novembro de 1906.  
 — *Galeão Carvalhal*.

A' rubrica n. 17 — Alfandegas :

Accrescente-se: Augmentada de 150:000\$  
 para a construção de dous armazens no  
 novo edificio da Alfandega de Paranaguá,  
 e de 200:000\$ para a construção de uma  
 ponte metallica para a descarga de merca-  
 dorias na mesma alfandega.

Sala das sessões, 20 de novembro de 1906.  
 — *Alencar Guimarães*. — *Carvalho Chaves*. —  
*Victor do Amaral*.

A' rubrica 18ª :

Augmentada de 40:000\$ para aquisição  
 de uma lancha a vapor destinada ao serviço  
 de fiscalização da arrecadação das rendas  
 federaes a cargo da Mesa de Rendas da Foz  
 do Iguaçu.

Sala das sessões, 20 de novembro de 1906.  
 — *Alencar Guimarães*. — *Carvalho Chaves*. —  
*Victor do Amaral*.

A' rubrica 18ª :

Accrescente-se: Augmentada de 30:000\$  
 para a construção de um edificio e arma-  
 zens destinados ao funcionamento da Mesa  
 de Rendas da Foz do Iguaçu.

Sala das sessões, 20 de novembro de 1906.  
 — *Alencar Guimarães*. — *Carvalho Chaves*. —  
*Victor do Amaral*.

Onde convier:

Destaque-se da verba de 800:000\$ de  
 n. 17, art. 1º, do projecto — Alfandega do  
 Natal:

Acquisição de uma lan-  
 cha a vapor, de alto  
 mar..... 65:000\$000

Para custeio do servi-  
 ço da mesma lancha,  
 sendo tres tripolan-  
 tes a 200\$, 150\$ e  
 100\$ mensaes de gra-  
 tificação, combusti-  
 vel e lubrificantes,  
 2:500\$000..... 7:900\$000

Para aquisição de dous  
 guindastes, sendo um  
 para o trapiche e  
 outro para os arma-  
 zens, trilhos e collo-  
 cação dos mesmos... 15:000\$000

Para augmento do tra-  
 piche..... 3:000\$000

Sala das sessões, 20 de novembro de 1906.  
 — *Alberto Maranhão*. — *Eloy de Souza*. — *Juve-  
 nal Lamartine*. — *Pereira Reis*.

Onde convier:

A' rubrica—Alfandegas:

Fica autorizado o Governo a augmentar  
 para 24 o numero de guardas da Alfandega  
 de Paranaguá, modificada nesse sentido a  
 respectiva verba.

Sala das sessões, 20 de novembro de 1906.  
 — *Alencar Guimarães*. — *Carvalho Chaves*. —  
*Victor do Amaral*.

Onde convier :

Art. Fica o Governo autorizado a  
 ceder ao Estado de Minas Geraes as terras  
 denominadas «Bairro Alto», no municipio  
 da Campanha, daquelle Estado, para o fim  
 de ser estabelecida uma colonia agricola.

Sala das sessões, 20 de novembro de 1906.  
 — *João Luiz Alves*.

Onde convier :

Alfandega do Natal :

1 patrão — gratificação mensal 60\$— diga-  
 se: um patrão — gratificação mensal 100\$  
 — 1:200\$ e onde se lê :

10 marinheiros—gratificação mensal 50\$—  
 diga-se:

10 marinheiros — gratificação mensal 80\$  
 9:600\$000.

Sala das sessões, 20 de novembro de 1906.  
 — *Alberto Maranhão*. — *Eloy de Souza*. —  
*Juvenal Lamartine*. — *Pereira Reis*.

Ao n. 33 do art. 1º, depois da palavra  
*obras*, accrescente-se o seguinte: sendo desti-  
 nada a importancia de 200:000\$ para o inicio  
 das do edificio da Alfandega do Maranhão.

No orçamento vigente foi destinada a quan-  
 tia de 200:000\$ para o inicio das obras da  
 Alfandega do Maranhão (lei n. 1.453, de 30  
 de dezembro de 1905, art. 25 n. 33.) Não  
 tendo o Governo até esta data autorizado as  
 referidas obras, mas já tendo mandado or-  
 ganizar o respectivo orçamento, é natural e  
 de toda conveniencia que se matenha a con-  
 signação de que trata a emenda supra.

Sala das sessões, 20 de novembro de 1906.  
 — *José Euzébio*. — *Cunha Machado*. — *Luiz Do-  
 minguês*. — *Christino Cruz*. — *Agripino Aze-  
 vedo*.

Votação do projecto n. 357, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 2:000\$656, supplementar á verba—Thesouro Federal — Pessoal — do orçamento vigente (2ª discussão);

Votação do projecto n. 322, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocio; Interiores o credito extraordinario de 65:000\$ para a mudança do Archivo Publico e instalação no edificio da praça da Republica (3ª discussão);

Votação do projecto n. 284 B, de 1906, redacção para nova discussão, de accordo com o Regimento Interno, da emenda offerecida ao projecto n. 272 H, de 1905, elevando os vencimentos dos professores do Instituto Nacional de Musica (discussão unica);

Votação do projecto n. 292 A, de 1906, creando vice-consulados nas cidades de Rivera e Melo, no Estado Oriental, e na de Alvear, na Republica Argentina, e autorizando o Poder Executivo a abrir para este fim o necessario credito (3ª discussão);

Votação do projecto n. 350, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, sem vencimentos, ao Dr. Alcêo Mario de Sá Freire, conductor geral dos encanamentos conductores da inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, em prorrogação daquella em cujo gozo se acha, para continuar o tratamento da sua saúde onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 351, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder a Annibal de Sá Freire, telegraphista de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença com ordenado, em prorrogação daquella em cujo gozo se acha, para tratar de sua saúde (discussão unica);

Votação do projecto n. 355, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao continuo da Alfandega de Manaus Gonçalo Rodrigues Souto, para tratar de sua saúde (discussão unica);

Votação da emenda do Senado ao projecto n. 124 A, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a conceder a Lafayette Soares, telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde (discussão unica);

Votação do projecto n. 352, de 1906, autorizando o Poder Executivo a prorogar por dez mezes, com ordenado, a licença em cujo

goso se acha, para tratamento de saúde, ao bacharel Manoel Joaquim de Castro Madeira, praticante dos Correios do Estado de Pernambuco (discussão unica);

Votação do projecto n. 353, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder a Luiz Brito, ajudante do agente do Correio de Caxias, no Estado do Maranhão, um anno de licença com o respectivo ordenado, para tratamento de sua saúde onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 354, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder a João Lopes Brazil, telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença, com ordenado, em prorrogação da que obteve para tratar da sua saúde (discussão unica);

Votação do projecto n. 239 A, de 1906, derogando o art. 1º do decreto n. 1.150, de 5 de janeiro de 1904, na parte final, em que restringe o privilegio dos trabalhadores agricolas (1ª discussão);

Votação do projecto n. 324 A, de 1906, do Senado, autorizando o Presidente da Republica a abrir pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 953\$338, para occorrer ao pagamento dos vencimentos do continuo da Secretaria do Senado Federal, dispensado do serviço, por tempo indeterminado, Delphim de Azevedo Maia, relativos ao periodo de 17 de setembro a 31 de dezembro de 1905, com parecer da Comissão de Finanças (2ª discussão);

Votação do projecto n. 231 A, de 1906, do Senado, autorizando o Poder Executivo a declarar sem effeito o decreto de 3 de março de 1892 que aposentou o 1º secretario de legação Arthur de Carvalho Moreira, readmittindo-o no quadro dos empregados do corpo diplomatico, na categoria que lhe compete (3ª discussão);

Votação do projecto n. 356, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito supplementar de 35:073\$525 ás verbas n. 14ª, 15ª, e 21ª do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 337, de 1906, fixando a porcentagem que em cada exercicio devem perceber pelo serviço da arrecadação das rendas federaes os collectores e escriptães, derogando nesta parte o art. 1º do decreto n. 1.193, de 2 de julho de 1904; com substitutivo da Comissão de Finanças (1ª discussão);

Votação do projecto n. 254, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder ao

Ao item 4º : e nas capitães dos Estados, conforme a necessidade publica.

Sala das sessões, 20 de novembro de 1906. — *Homero Baptista*. — *Diogo Fortuna*. — *Victorino Monteiro*. — *James Darcy*. — *Campos Cartier*. — *Germano Hasslocher*. — *Rivadavia Corrêa*. — *Vespasiano de Albuquerque*. — *Ildefonso Simões*. — *Cassiano de Nascimento*.

Ao art. 1º, n. 18 — Acrescenta-se depois de — 1906 — e de 13:000\$ para o posto fiscal de Alegrete, Rio Grande do Sul, creado por decreto n. 6.181, de 20 de outubro de 1906.

Sala das sessões, 21 de novembro de 1906. — *Homero Baptista*. — *Rivadavia Corrêa*. — *Victorino Monteiro*. — *Diogo Fortuna*. — *Germano Hasslocher*. — *James Darcy*. — *Vespasiano de Albuquerque*. — *Campos Cartier*. — *Ildefonso Simões*. — *Cassiano de Nascimento*.

Onde coavier:

O Governo mandará imprimir gratuitamente na Imprensa Nacional todos os relatórios, avulsos e outras publicações do Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro.

Sala das sessões, 20 de novembro de 1906. — *Sá Freire*.

**O Sr. Presidente** — Está em discussão o art. 1º do projecto n. 347, de 1906.

Ni nenhum Sr. Deputado quer usar da palavra, vou declarar encerrada (*Pausa*.)

Está encerrada.

São successivamente sem debate encerrados em 2ª discussão os arts. 2º a 12 do projecto n. 347, de 1906, e adiada a votação até que a respectiva Commisção dê parecer sobre as emendas offerecidas.

**O Sr. Presidente** — Estando esgotadas as materias em discussão e não havendo ainda numero para as votações, vou levantar a sessão, designando para amanhã, 21 do corrente, a seguinte ordem do dia:

Continuação da votação do projecto n. 260, de 1906, concedendo, como auxilio, ao professor de desenho do Gymnasio Nacional Benedicto Raymundo da Silva, sem prejuizo de seus vencimentos, a quantia de 8:000\$, para acompanhar na Europa a impressão de seu trabalho «Contribuição para a historia natural dos lepidopteros do Brazil», mandada fazer pelo 3º Congresso Latino Americano (art. 2º) (2ª discussão);

Votação do projecto n. 193, de 1906, reorganizando o Exercito Nacional, precedendo a votação dos requerimentos dos Srs. Ro-

dolpho Paixão e Thomaz Cavalcanti (2ª discussão);

Votação do projecto n. 60 A, de 1906, mandando abolir as loterias em toda a Republica dos Estados Unidos do Brazil, com substitutivo da Commisção de Constituição e Justiça, votos em separado dos Srs. Frederico Borges e Luiz Dominquez e parecer da Commisção de Finanças (2ª discussão);

Votação do projecto n. 346, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com soldo e etapa, ao 2º tenente de artilharia Ricardo de Berredo, para tratar de sua saúde; com parecer da Commisção de Finanças (discussão unica);

Votação do projecto n. 313 A, de 1906, redacção para 3ª discussão do projecto n. 379, de 1905, que re'eva a prescripção em que tenha incorrido Manuel Silverio Gomes, representado actualmnte por sua viuva Amabilia da Luz Gomes, para o fim de receber a quantia de 4:614\$339, proveniente do fornecimento de carnes verdes durante a revolução no Estado do Rio Grande do Sul (3ª discussão);

Votação do projecto n. 52 B, de 1906, redacção para 3ª discussão do projecto n. 52, deste anno, elevando a 3:000\$ annuos os vencimentos do agente-thesoureiro do Instituto Nacional de Surdos-Mudos (3ª discussão);

Votação do projecto n. 345, de 1906, relevando da prescripção em que tiver incorrido, para que possa receber a quantia de 11:958\$066, importancia de montepio e meio-soldo, a D. Rosa Penedo Ahrens, mãe do fallecido alferes de infantaria Felipe Nery Penedo Ahrens (2ª discussão);

Votação do projecto n. 221 A, de 1906, mandando reverter ao serviço activo do exercito o general de divisão graduado reformado Antonio Adoloho da Fontoura Menna Barreto e dá outras providencias; com pareceres das Commisões de Marinha e Guerra e de Finanças (1ª discussão);

Votação do projecto n. 243 A, de 1906, concedendo aos lentes dos estabelecimentos de ensino secundario, fundados pelos Estados e Districto Federal, no gozo das prerogativas do Gymnasio Nacional, que tenham sido providos nas suas cadeiras mediante provas de concurso, a faculdade de requerer a sua remoção para as cadeiras vagas do mesmo instituto ou de permutar com os lentes do Gymnasio, desde que as cadeiras sejam da mesma secção; com emendas da Commisção de Instrucção Publica (1ª discussão);

Votação do projecto n. 357, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 2:600\$656, supplementar á verba—Thesouro Federal — Pessoal — do orçamento vigente (2ª discussão);

Votação do projecto n. 322, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 65:000\$ para a mudança do Archivo Publico e instalação no edificio da praça da Republica (3ª discussão);

Votação do projecto n. 284 B, de 1906, redacção para nova discussão, de accordo com o Regimento Interno, da emenda offerecida ao projecto n. 272 H, de 1905, elevando os vencimentos dos professores do Instituto Nacional de Musica (discussão unica);

Votação do projecto n. 292 A, de 1906, creando vice-consulados nas cidades de Rivera e Melo, no Estado Oriental, e na de Alvear, na Republica Argentina, e autorizando o Poder Executivo a abrir para este fim o necessario credito (3ª discussão);

Votação do projecto n. 350, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, sem vencimentos, ao Dr. Alcéo Mario de Sá Freire, conductor geral dos encanamentos conductores da inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, em prorrogação daquella em cujo gozo se acha, para continuar o tratamento da sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 351, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder a Anibal de Sá Freire, telegraphista de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença com ordenado, em prorrogação daquella em cujo gozo se acha, para tratar de sua saude (discussão unica);

Votação do projecto n. 355, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao coatinuo da Alfandega de Mauós Gonçalo Rodrigues Souto, para tratar de sua saude (discussão unica);

Votação da emenda do Senado ao projecto n. 124 A, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a conceder a Lafayette Soares, telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude (discussão unica);

Votação do projecto n. 352, de 1906, autorizando o Poder Executivo a prorogar por dez mezes, com ordenado, a licença em cujo

goso se acha, para tratamento de saude, ao bacharel Manoel Joaquim de Castro Madeira, praticante dos Correios do Estado de Pernambuco (discussão unica);

Votação do projecto n. 353, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder a Luiz Brito, ajudante do agente do Correio de Caxias, no Estado do Maranhão, um anno de licença com o respectivo ordenado, para tratamento de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 354, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder a João Lopes Brazil, telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, seis mezes de licença, com ordenado, em prorrogação da que obteve para tratar da sua saude (discussão unica);

Votação do projecto n. 239 A, de 1906, derogando o art. 1º do decreto n. 1.150, de 5 de janeiro de 1904, na parte final, em que restringe o privilegio dos trabalhadores agricolas (1ª discussão);

Votação do projecto n. 324 A, de 1906, do Senado, autorizando o Presidente da Republica a abrir pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 953\$338, para occorrer ao pagamento dos vencimentos do continuo da Secretaria do Senado Federal, dispensado do serviço, por tempo indeterminado, Delphim de Azevedo Maia, relativos ao periodo de 17 de setembro a 31 de dezembro de 1905, com parecer da Comissão de Finanças (2ª discussão);

Votação do projecto n. 261 A, de 1906, do Senado, autorizando o Poder Executivo a declarar sem effeito o decreto de 3 de março de 1892 que aposentou o 1º secretario de legação Arthur de Carvalho Moreira, readmittindo-o no quadro dos empregados do corpo diplomatico, na categoria que lhe compete (3ª discussão);

Votação do projecto n. 356, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito supplementar de 35:073\$525 ás verbas n. 14ª, 15ª, e 21ª do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 337, de 1906, fixando a porcentagem que em cada exercicio devem perceber pelo serviço da arrecadação das rendas federaes os collectores e escriptaes, derogando nesta parte o art. 1º do decreto n. 1.193, de 2 de julho de 1904; com substitutivo da Comissão de Finanças (1ª discussão);

Votação do projecto n. 254, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder ao

Dr. Luiz de Souza da Silveira, juiz de direito do Alto Juruá, territorio do Acre, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 89, deste anno, que concede aos pharmaceuticos diplomados pelas Escolas de Pharmacia de S. Paulo e Ouro Preto, antes da data do reconhecimento official destas, os direitos e regalias, decorrentes dos decretos que equiparam os mesmos institutos (3ª discussão);

1ª discussão do projecto n. 242 A, de 1906, tratando os vencimentos dos trabalhadores effectivos das capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro, com parecer contrario da Commissão de Finanças;

1ª discussão do projecto n. 336, de 1906, relevando a prescripção em que incorreu a gratificação devida ao ex-guarda da Alfandega do Rio de Janeiro, Joaquim Lopes de

Souza, quando em serviço extraordinario no periodo de 1894 a 1895, e dá outras providencias; com parecer contrario da Commissão de Finanças;

Discussão unica do parecer n. 72, de 1906, indeferindo o requerimento em que o musico de 3ª classe do regimento de cavallaria da força policial do Districto Federal, reformado de accordo com o decreto de 21 de maio de 1906, pede melhoria de reforma;

Discussão unica do parecer n. 74, de 1906, indeferindo o requerimento em que D. Bellarmina Alvim da Gama e Mello pede reversão da pensão que percibia sua finada mãe;

Discussão unica do parecer n. 78, de 1906, indeferindo a petição em que D. Henriqueta Ferreira dos Santos Pereira pede uma pensão.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 50 minutos da tarde.

## 139ª SESSÃO EM 21 DE NOVEMBRO DE 1906

*Presidencia do Sr. Paula Guimarães (President)*

Ao meio-dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Paula Guimarães, James Carey, Luiz Gualberto, Simeão Leal, Paes Barreto, Aurelio Amorim, Antonio Nogueira, orge de Moraes, Declecio de Campos, Justiniano Serpa, Hosannah de Oliveira, Cunha Pachado, José Euzobio, Christino Cruz, Sergio aboya, Bezerril Fontenelle, João Cordeiro, Iraccho Cardoso, Thomaz Cavalcanti, Thomaz Accioly, Eloy de Souza, Pereira Reis, José Peregrino, Castro Pinto, Affonso Costa, Virgínio Marques, José Marcellino, Malauias Gonçalves, Estacio Coimbra, Julio de Mello, Domingos Gonçalves, Apollinario Maranhão, Arroxellas Galvão, Bulcão Vianna, Augusto de Freitas, Salvador Pires, Elpidio e Mesquita, Rodrigues Saldanha, Torquato Moreira, Bernardo Horta, Mello Mattos, Figueiredo Rocha, Pedro de Carvalho, Bulhões Parcial, Sá Freire, Americo Wernock, Lobo urumenha, Elysio de Araujo, Pereira Lima, Alvão Baptista, Pereira Nunes, Themistoles de Almeida, Rodrigues Peixoto, Teixeira Branaão, Viriato Mascarenhas, Vianna o Castello, Bernardo Monteiro, Rodolpho Ferreira, Carlos Peixoto Filho, Ribeiro Jun-

queira, José Bonifacio, João Luiz de Campos, Lamounier Godofredo, Bueno de Paiva, João Quintino, Honorato Alves, Epaminondas Ottoni, Nogueira Jaguaribe, Ferreira Braga, Galeão Carvalhal, Altino Arantes, Joaquim Augusto, José Lobo, Palmeira Ripper, Arnolpho Azevedo, Eduardo Socrates, Xavier de Almeida, Serzedollo Corrêa, Alencar Guimarães, Victor do Amaral, Menezes Doria, Paula Ramos, Wenceslão Escobar, José Carlos, Diogo Fortuna, Vespasiano de Albuquerque, Homero Baptista, Germano Hasslocher, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro, Cassiano do Nascimento e Simões Lopes (92).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Antonio Bastos, Ferreira Penna, Arthur Lemos, Passos Miranda, Rogerio Miranda, Costa Rodrigues, Luiz Domingues, Dunshee de Abranches, Joaquim Pires, João Gayoso, João Lopes, Frederico Borges, Esmeraldino Bandeira, Paula e Silva, Teixeira de Sá, Estacio Coimbra, Cornelio da Fonseca, Angelo Neto, João Santos, Domingos Guimarães, Neiva, Tosta, Pinto Dantas, Irineu Machado, Barbosa Lima, Heredia de Sá, Mayrink, Balthazar Bernardino, Fidelis Alves, João Baptis-



ta, Paulino de Souza, Sabino Barroso, Francisco Veiga, Francisco Bernar lino, Calogeras, Camillo Soares Filho, Henrique Salles, João Luiz Alves, Bernardes de Faria, Adalberto Ferraz, Carneiro de Rezende, Olegario Maciel, Nogueira, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Jesuino Cardoso, Eloy Chaves, Alvaro de Carvalho, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Adolpho Gordo, Francisco Romeiro, Hermenegildo de Moraes, Vidal Ramos Junior, Campos Cartier, Antunes Maciel, Pedro Moacyr, João Abott e Domingos Mascarenhas.

E sem eausa os Srs. Aggripino Azevedo, Arlindo Nogueira, Joaquim Cruz, Waldemiro Moreira, Gonçalo Souto, Alberto Maranhão, Juvenal Lamartine, Apollonio Zenaides, João Vieira, Pereira de Lyra, José Bezerra, Pedro Pernambuco, Arthur Orlando, Medeiros e Albuquerque, Octavio Lessa, Epaminondas, Gracindo, Euzebio de Andrade, Raymundo de Miranda, Oliveira Valladão, Jovianino de Carvalho, Rodrigues Doria, Leovigildo Filgueiras, Pedro Lago, Prisco Paraiso, Bernardo Jambiro, Rocha Leal, Pedreira Franco, José Ignacio, Adalberto Pereira, Leão Velloso, Garcia Pires, José Monjardim, Graciano Neves, Alcindo Guanabara, Frões da Cruz, Henrique Borges, Ramos Franco Junior, Astolpho Dutra, Leite da Castro, Antero Botelho, Francisco Bressane, Christiano Brazil, Wenceslau Braz, Mello Franco, Rodolpho Paixão, Carlos Garcia, Cardoso de Almeida, Alberto Sarmento, Rololpho Miranda, Valois de Castro, Rodrigues Alves Filho, Costa Junior, Marcello Silva, Costa Marques, Benedicto de Souza, Carvalho Chaves e Elyseu Guilherme.

Abre-se a sessão, ás 12 horas e 15 minutos da tarde.

E' lida e, sem observações, approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officios :

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 20 do corrente, communicando que enviou á sanccão a proposição desta Camara, determinando que a antiguidade do posto de alferes do actual tenente-coronel João José da Luz deve ser contada de 18 de janeiro de 1868.—Inteirada.

Do mesmo senhor e da mesma data, communicando que enviou á sanccão a proposição desta Camara que concede a pensão mensal de 250\$ a D. Marianna Ribeiro de Almeida Corrêa, viuva do ex-Senador conselheiro Manoel Francisco Corrêa.—Inteirada.

Da Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia, de 20 do corrente, pedindo isenção de direitos para o material importado para a construcção do seu novo hospital.—A' Commissão de Finanças.

Requerimento de Alcides de Aquino Braga, juiz substituto federal da seccão de Matto Grosso, pedindo um anno de licença com vencimentos.—A's Commissões de Petições e Poderes e de Finanças.

São successivamente lidas e vão a imprimir as seguintes

#### REDACÇÕES

N. 224 D—1906

*Redacção final do projecto n. 224, deste anno, que faça a despesa do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1907*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio da Guerra, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 53.803:91:4070 em papel e 100:000\$ em ouro:

	Ouro	Papel
1. Administração Geral.....	.....	452:155\$000
2. Supremo Tribunal Militar e auditores.....	.....	205:000\$000
3. Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.....	.....	236:580\$000
4. Intendencia Geral da Guerra.....	.....	327:876\$000
5. Instrucção Militar: Nas sub-consignações — Escola de artilharia e engenharia—Escola de applicação de artilharia e engenharia—Escola de applicação de infantaria e cavallaria, substituida a denominação do cargo de fiscal pela de sub-director—, o qual perceberá em vez de — commissão activa de engenheiro, como chefe — a gratifi-		

	Ouro	Papel
cação de 3:000\$. Nas sub-consignações—Escola de Guerra e Collegio Militar — substituida a designação do cargo de—commandante — pela de — director—, e a de— fiscal pela de — sub-director, percebendo este em vez da—comissão activa de engenheiro como chefe—, a gratificação de 3:000\$000. Deduzida a importancia de 15:000\$ da sub-consignação da rubrica 9ª — Para funcções nas commissões de guarnições de fronteiras, etc. Augmentada de 4:200\$ na consignação — Collegio Militar — para pagamento de vencimentos a um professor vitalicio reintegrado por sentença judiciaria confirma-la; e destina-la da consignação — Diversas vantagens; — gratificações por tratados, compendios e memorias, escriptos sobre as doutrinas ensinadas nas escolas militares e premios aos alumnos — a importancia de 5:000\$ para pagamento do premio a que tem direito o coronel Antonio Vicente do Espirito Santo pela publicação da sua obra sobre Direito Militar, destinada ao eusino. Na consignação — Escolas regimentaes — depois da palavra — funcção — acrescentado : além do que tiver como subalternos dos corpos....	.....	1.448:414:500
6. Arsenaes, depositos e fortalezas. Augmentada de 13:584\$, sendo de 4:800\$ de gratificação para um electricista, 3:660\$ correspondentes á diaria de 10\$ para um ajudante de electricista e 5:124\$ correspondente á diaria de 7\$ para dois foguistas, tudo na fortaleza da Lage. Augmentada ainda de 1:000\$ para o mestre da officina da extincta secção de funileiros do Arsenal de Guerra de Matto Grosso, Cyriaco Leite da Silva, gratificação annual autorizada pelo decreto n. 1.485, de 6 de agosto de 1906.....	.....	1.302:996\$414
7. Fabricas e laboratorios.....	.....	368:031\$300
8. Serviço de Saude — Hospital Central.....	.....	813:420\$000
9. Soldos, etapas e gratificações de officiaes — Na consignação — Gratificações — Corpos arregimentados — rectificada a quantia destinada a 252 commandantes de companhias, esquadões e baterias, dizendo: 261:120\$, em vez de 241:92\$; e, no final da mesma consignação, depois das palavras — e gratificações por serviços especiaes e extraordinarios, acrescentado: inclusive a gratificação marcada no art. 58, 1ª parte, da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, aos praticantes nos diversos serviços militares e aos veterinarios e picadores, percebendo a gratificação respectiva, os officiaes que exercem as funcções de subalternos e os que exercem, como subalternos, as funcções de amanuenses do estado-maior, direcções geraes e outras commissões. Deduzida desta rubrica a importancia de 15:000\$ da sub-consignação— Para funcções nas commissões de guarnições ou fronteiras, etc..	.....	17.620:528\$000
10. Soldos, etapas e gratificações de praças de pret...	.....	12.820:00\$500
11. Classes inactivas.....	.....	2.195:322\$356
12. Ajudas de custo. Augmentada de 200:000\$000.....	.....	400:000\$000

	Ouro	Papel
13. Colonias militares. Supprimida a consignação de 15:400\$ da Colonia Pedro II até que possa ser organizada convenientemente.....	.....	141:000\$
14. Obras Militares — Material — supprimidas as palavras: aquisição de um edificio em Porto Alegre para hospital da guarnição do 6º districto militar. — Da importancia para — Obras do fortificações e defesa do littoral, etc., destinadas as quantias de : 40:000\$ para concertos no quartel em Sant'Anna, cidade de S. Paulo ; 100:000\$ para as obras do quartel general do 2º districto militar e do 2º e 4º batalhões de infantaria, bem como para os reparos de que carece a fortaleza do Brum; e 45:000\$ para construcção de um pavilhão e compra de machinas, etc., para o Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar — Augmentadas as seguintes consignações : de 250:000\$ a 400:000\$ para obras de fortificações do porto de Santos ; de 40:000\$ a 100:000\$ para obras do quartel de S. João d'El-Rey, em Minas Geraes ; de 30:000\$ a 100:000\$ para a construcção de um quartel em Bella Vista, na fronteira com o Paraguay ; e de 100:000\$ a 350:000\$ para o quartel em Lorena, sendo este aumento destinado á conclusão das respectivas obras — Acrescentadas as seguintes consignações : de 100:000\$ para o quartel do 21º batalhão de infantaria em Corumbá nos terrenos cedidos pela municipalidade ; de 20:000\$ para o paiol de polvora em Corumbá ; de 80:000\$, para a reconstrucção do quartel do 8º de infantaria em Corumbá ; de 30:000\$ para a construcção de alojamentos e refeitório no quartel do 2º de artilharia em Corumbá ; de 15:000\$, para as obras do quartel do 19º batalhão ; de 100:000\$, para inicio da construcção de um quartel na cidade de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro ; de 50:000\$, para construcção de um quartel de cavallaria em D. Pedrito ; de 50:000\$, para construcção de um quartel de cavallaria em Quaraby ; de 100:000\$, para construcção de um quartel de infantaria em S. Borja ; de 50:000\$, para construcção de um quartel de infantaria em Pelotas ; de 74:000\$, para construcção de um parque de artilharia no Rio Grande ; de 9:000\$, para terminação do quartel em Jaguarão ; de 50:000\$, para as obras do quartel do 36º batalhão de infantaria em Manãos ; de 50:000\$, para as obras da enfermaria militar, em Manãos ; de 80:000\$, para o estabelecimento de um lazareto em Matto Grosso e em lugar que o Governo julgar conveniente para o tratamento de officiaes e praças acommettidos de beri-beri nesse Estado ; de 200:000\$, para reconstrucção do quartel da cidade de Obidos e fortificações da mesma cidade, comprehendendo reparos na antiga fortaleza ; de 50:000\$, para inicio da construcção de um hospital militar na cidade de Curitiba ; de 30:000\$, para o da guarnição de Santa Catharina ; de 120:000\$, para a conclusão das obras do edificio do commando do 3º districto militar ; de 120:000\$ para as obras do quartel do 9º batalhão na Bahia. ....	.....	5.134:500\$

	Ouro	Papel
Material— Administração Geral—N. 3. Directoria de Engenharia, elevada a consignação de 10:000\$ a 15:000\$. N. 10, Escola de Artilharia e Engenharia, augmentada de 9:000\$ para 59:000\$, sendo applicada a quantia de 50:000\$ na montagem de gabinetes. No n. 11, letra b, Collegio Militar, augmentada a consignação de 16:200\$ para 25:000\$; n. 25, Serviço de Saude — Medicamentos, drogas, appo- sitos, etc., augmentada a consignação de 50:000\$ ; n. 31, diversas despezas, accrescentado, depois das palavras : Invernada de Saycan, o seguinte : sendo applicada toda a sua renda na compra de eguas e pastores correspondentes e no desenvolvimento dos seus diferentes ramos de serviço. Accrescentadas as seguintes consignações de 15:000\$ para compra de uma lancha a vapor, destinada a embarque e desembarque de forças federaes em Paranaguá e de 6:000\$ para pessoal e custeio da lancha ; e de 160:000\$ para aquisição de quatro lanchas a vapor, sendo uma para o 1º districto, uma para o 3º, uma para o 6º e uma para o 7º, a estacionarem em S. Borja ou Itaqui.....		10.337:395\$000
Commissão em paiz estrangeiro, ouro, ao cambio de 27 d. por 1\$000.....	100:000\$000	

Art. E' o Presidente da Republica autorizado :

a) a mandar para diversos paizes, afim de se aperfeçoarem nos conhecimentos mili- es por espaço de um a dous annos, até dous officiaes por armas ou corpos especiaes, lusive do corpo de saude, com o respectivo curso e capacidade reconhecida e compro- la em trabalhos escriptos, correndo a respectiva despeza pela rubrica 16ª do art. 1º

b) a mandar para outros paizes como addidos militares ou em commissão, para udarem os diversos assumptos militares e o progresso dos respectivos conhecimentos, ciae superiores ou capitães habilitados, inclusive do corpo de saude, que hajam vado sua capacidade e aptidão ou produzido algum trabalho escripto ou invento util ;

c) a mandar para os principaes paizes, por espaço de dous annos, afim de se rfeçoar nos conhecimentos militares, o alumno de cada uma das escolas do Estad- or, de Artilharia e Engenharia, nesta Capital, e de Guerra, em Porto Alegre, que iver completado o respectivo curso e tiver sido classificado pela congregaçã) como primeiro estudante entre os que com elle frequentaram o ultimo anno escolar ;

d) a reorganizar e desenvolver os arsenaes de guerra, de modo que as suas officinas am destinadas *exclusivamente* para a confecção do material de guerra propriamente o, entregando-se á industria particular o fornecimento de objectos alheios ao material lico ;

e) a despende a importancia precisa para a reforma dos edificios que, no Asylo de alidos da Patria, são destinados á habitação das familias dos asylados ;

f) a mandar construir no local mais conveniente um grande campo de instrucção para tropa; das tres armas do exercito ;

g) a despende até 10:000\$ para a installação, na 3ª secção do Estado-Maior, de um viço completo de photographia, com laboratorio para preparos de reactivos, placas e seis sensiveis ;

h) a mandar determinar o local e levantar a planta e o orçamento de duas pontes, ia sobre o rio Camaquan, para assegurar as communições entre as guarnições de Borja e S. Luiz, e outra sobre o rio Betuhy, entre S. Borja e Itaqui ;

i) a mandar cercar de arame uma legua de sesmaria do campo nacional de S. Gabriel, S. Borja, para invernada dos cavallos dos regimentos estacionados nesta cidade e na S. Luiz, arrendando o restante, 2 leguas e 28 quadras do sesmaria, mediante con- rrencia publica.

Art. O fardamento para as praças do exercito deverã ser confeccionado na séde dos rictos militares ou dos commandos de guarnição.

Art. O Ministro da Guerra discriminará no relatório correspondente ao próximo exercício as importancias arrecadadas como receita pelo conselho economico de ambos dos batalhões, regimentos e corporações dependentes do mesmo ministerio, especificando as fontes dessa receita eventual e o seu destino:

Art. O Governo, de accordo com a Prefeitura Municipal de Nitheroy, capital do Estado do Rio de Janeiro, liquidará o d'bito com a mesma prefeitura proveniente do aluguel do proprio municipal Praça do Mercado, por alojamento do 3º batalhão de infantaria do exercito, desde 1894 até a data em que foi o mesmo proprio transferido a um particular, em 1905, abrindo para esse fim os necessarios creditos.

Art. O Governo providenciará para que, com a urgencia possivel, sejam organizados os orçamentos necessarios á reconstrução das fortos de Coimbra e Tabatinga e seu respectivo artilhamento, afim de serem submettidos á apreciação do Congresso e votados os respectivos creditos.

Art. O Presidente da Republica mandará, pela verba respectiva, por intermédio da Directoria Geral de Engenharia Militar, proceder aos necessarios estudos para o pagamento do rumal ferreo de Lorena a Bemica, at' encontrar a Estrada do Ferro Sapezal tendo por base o emprego da electricidade como força motriz.

Art. Ficam vigorando como creditos e pecias, para os mesmos fins para os foram votados, os saldos dos creditos concedidos pelos decretos ns. 141, de 5 de junho de 1893, e 1.923, de 24 de dezembro de 1894.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1903. — *Salvador Pires.* — *Castro Pinto.* — *Themistocles de Almeida.*

N. 291 D — 1903

*Reducção final do projecto n. 291, deste anno, que fixa a despesa do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1907*

Art. O Presidente da Republica é autorizado a despendere pelo Ministerio da Marinha 34.477:981\$788, papel, e 1.194:500\$130, ouro, com os serviços designados em verbas seguintes:

	Ouro	Papel
1. Secretaria de Estado. Reduzida de 52:092\$ pela supressão das quotas relativas ao secretario do Ministro (empregado civil) e ao consumo de agua. ....		18:573\$
2. Conselho Naval. ....		44:000\$
3. Quartel General. ....		2:700\$
4. Supremo Tribunal Militar. ....		28:000\$
5. Contadoria. ....		24:000\$
6. Commissaria Geral da Armada. ....		4:000\$
7. Auditoria. ....		2:000\$
8. Corpo da armada e classes annexas. Aumentada de 2:400\$, differença entre o soldo do almirante e o de vice-almirante, devida ao almirante Arthur de Jaceguay, promovido áquelle posto por acto de 8 de outubro de 1902. Supprimida a importancia de 14:880\$ da gratificação de posto de um capitão de fragata, sete capitães de corveta e um capitão-tenente do quadro extraordinario e augmentada de 2:222\$ para differença de vencimentos de um almirante do mesmo quadro, sendo 1:200\$ para gratificação de posto e 1:022\$ para etapas, calculadas a 1\$40. ....		7:271\$82
9. Corpo de marinheiro nacionaes. ....		2:810\$82
10. Corpo de infantaria de marinha. Augmentada de 65:165\$175 pela transferencia da quota semelhante que figurava na tabella 14—Força Naval — e que será assim distribuida: 40:000\$ para o pessoal encarregado do corte e confecção das peças de fardamento; 1:825\$ para pagamento a dez praças que trabalharem como operarios, a 500 réis diarios, e 23:340\$175 para engajamento de praças e gratificações de voluntarios. ....		43:000\$

	Ouro	Papel
11. Arsenaes. Augmentada de 542:000\$, sendo 530:000\$ para operarios extraordinarios e 12:000\$ para o pessoal encarregado do movimento das madeiras, quantias essas transferidas das verbas 22—Material de construcção naval—e 23—Obras .....		4.394:794\$668
12. Capitancias de portos.....		452:375\$000
13. Balizamento de portos. Augmentada de 250:000\$ para aquisição de um vapor apropriado ao serviço de supprimento de gaz no balizamento illuminativo do Estado do Rio Grande do Sul, augmento desse balizamento e da uzina de fabricação do gaz Pintch, já existente na capitania do mesmo Estado.....		300:000\$000
14. Força Naval. Diminuida de 65:165\$175 pela transferencia de igual quantia para a tabella 10—Corpo de infantaria de marinha.....		3.448:526\$629
15. Hospitales. Assim distribuida a quota destinada á aquisição de roupa para os doentes do Rio de Janeiro: 32:000\$ para o Hospital de Marinha e 12:000\$ para a enfermaria de Copacabana.....		323:429\$000
16. Repartição da Carta Maritima. Augmentada de 410:000\$, sendo: 120:000\$ para construcção de um pharol de 4ª ordem na costa do Albardão, no Estado do Rio Grande do Sul; 100:000\$ para aquisição de um pharol de 3ª ordem, grande modelo, para assignalar a Tutoya, com armadura para luz gyrotoria, columna metallica com 25 metros de altura, base sobre esteios de rosca, systema Mitchell; casa para residencia de tres pharoleiros comprehendida na base da torre do pharol e despesas com a sua montagem; 20:000\$ para collocação de quatro boias illuminativas no porto de Florianopolis, sendo duas no canal do sul e duas no do norte; 170:000\$ para construcção de tres pharoletes de 6ª ordem na Lagoa Mirim, no Estado do Rio Grande do Sul, nos logares denominados Pontas do Alegre, do Jaguarão e das Afogadas, e melhorar o balizamento illuminativo da mesma lagoa.....		1.314:434\$000
17. Escola Naval—Augmentada de 95:400\$ para dar cumprimento ao decreto n. 1.500, de 1 de setembro de 1906, combinado com o art. 218 do regulamento da Escola Naval, annexo ao de n. 3.652, de 2 de maio de 1900.....		589:887\$400
18. Classes inactivas.....		969:620\$582
19. Armamento.....		250:000\$000
20. Munições de bocca.....		6.137:023\$200
21. Munições navaes.....		1.400:000\$000
22. Material de construcção naval — Diminuida de 512:000\$ pela transferencia para a verba 11ª — Arsenaes—das quantias de 500:000\$ destinada ao pagamento de operarios extraordinarios, e 12:000\$ para o pessoal encarregado do movimento das madeiras, devendo ser assim redigida: «Para concertos de navics e embarcações miudas, aquisição de lanchas, escaleres, machinas, caldeiras, ferramentas, material para torpedos e concertos de machinas e caldeiras, portas dos diques, cabreas e conclusão de obras de illuminação e esgotamento dos diques, inclusive 3:600\$ para o material da Escola de Torpedos».....		1.088:000\$000

	Ouro	Papel
23. Obras—Augmentada de 50:000\$ para as obras do caes do Arsenal da Bahia. Reduzida de 30:000\$ pela transferencia para a verba 1 <sup>a</sup> —Arsenales—da quantia destinada ao pagamento de operarios extraordinarios.....		450:000\$000
24. Combustivel—Augmentada de 498:437\$300.....		1.500:000\$000
25. Fretes, passagens, etc.....		370:000\$000
26. Eventuaes. Assim redigida a parte relativa ao pessoal: « Para differenças de soldos, em virtude de lei, a officiaes reformados, quando em actividade, enterros, gratificações por serviços extraordinarios, comprehendida a tomada de contas, trabalhos de estatistica feitos pela Contadoria da Marinha e outras despezas não previstas ».....		220:050\$000
27. Commissão em paiz estrangeiro—Augmentada de 500:296\$ (£ 66.400) para attender ao pagamento de passagens e differenças de vencimentos em paiz estrangeiro, na commissão fiscalizadora das obras dos novos encouraçados e dos officiaes que, para se aperfeçoarem, forem assistir á construcção desses navios, machinas, arnamentos e bem assim do pessoal artistico designado para auxiliar a commissão. Reduzida de 72:250\$ para eliminacão de oito capitães-tenentes, sendo seis do corpo da armada e dous do corpo de engenheiros navaes; dous machinistas, garantia das machinas das canhoneiras, e por se ter considerado um capitão de corveta e um capitão tenente addidos militares no estrangeiro, em vez de dous capitães de corveta.....	1.184:500\$130	

Art. E' o Presidente da Republica autorizado:

1.º A vender o material reputado inutil, applicando o producto da venda em reparos do material fluctuante e dos proprios nacionaes.

2.º A rever o regulamento do corpo de officiaes marinheiros no sentido de facilitar ingresso no mesmo corpo aos foguistas, artilheiros, torpedistas e timoneiros procedentes das escolas profissionais, figurando os primeiros como machinistas praticos e os restantes nas respectivas especialidades.

3.º A adquirir por 200:000\$ a ilha do Carvalho, de propriedade do Estado do Rio de Janeiro, com os edificios alli construidos, para servir de quartel ou hospital.

4.º A mandar construir, para experiencia, os submarinos ou submersiveis de invenção nacional, que forem julgados aceitaveis, depois de ouvidas as opiniões competentes sobre o assumpto, podendo para esse fim abrir credito até a importancia de 670:000\$000.

5.º A adquirir, para o serviço da Capitania do Porto de Santos, um alancha movida a gazolina, podendo para esse fim abrir o credito necessario e despendar com o seu custoio e pessoal até a quantia de 10:000\$, na vigencia desta lei.

6.º A despendar até a quantia de 50:000\$ com a construcção de um quartel para a Escola de Aprendizizes Marinheiros em Cabedello, no Estado da Parahyba,

7.º A transferir ao Estado de S. Paulo o serviço da praticagem da barra de Icapara ou da Morte, do porto de Iguape, com os onus respectivos, firmando contractos para tal fim.

8.º A adquirir para o serviço da Capitania do Porto da Parahyba do Norte uma lancha a gazolina, podendo para esse fim abrir o credito necessario ao seu custeio.

9.º A vender, permutar ou arrendar á Companhia Internacional de Docas e Melhoramentos do Brazil os edificios e terrenos do extincto Arsenal de Marinha da Bahia, si assim convier aos interesses publicos, ouvidos a respeito os Ministerios da Marinha e da Industria, Viação e Obras Publicas.

10. A despendar, na vigencia desta lei, a importancia de £ 1.685.280 para attender ao pagamento de quatro prestações venciveis durante o anno de 1907, e equivalente cada uma a um decimo de £ 4.213.200, por que foram contractados com Sir W. G.

Armstrong, Whitworth Company, limited, os tres encouraçados a que se refere o decreto legislativo n. 1.296, de 14 de dezembro de 1904, de accordo com o art. 7º, § 1º, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905.

11. A, sem augmento de despeza :

a) rever o regulamento das Escolas de Aprendizes Marinheiros, de modo a ser possível adoptar nessas escolas os processos de ensino proprios á formação das equipagens destinadas ao serviço, nos modernos navios de guerra ;

b) reorganizar o Conselho Naval, transformando-o em Conselho do Almirantado ;

c) rever os regulamentos da Secretaria, Quartel General, Contadoria, Bibliotheca, Museu e Arsenaes, de maneira a collocar a administração em condições de obter rendimento melhor das verbas do orçamento ;

d) reformar o regulamento da Escola Naval e os das escolas profissionais, modelando-os de conformidade com o que nesses assumptos se tem feito nas marinhas mais adeantadas, de maneira que aos alumnos e officiaes, nestes estabelecimentos, sejam ministrados todos os conhecimentos technicos, exigidos de quem é incumbido da direcção e do movimento dos complicados aparelhos do mecanismo naval ;

e) reformar o Commissariado Geral da Armada, conservando o deposito já existente com as reduções julgadas convenientes.

Art. Os engenheiros navaes, enquanto exercerem as funcções technicas de seu corpo, em quaesquer cargos e especialidade, terão as gratificações das tabellas anteriores á lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, conforme dispõe o art. 78 da mesma lei.

Art. Continua em vigor o § 7º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, afim de permittir a realização de contractos, por tempo nunca maior de cinco annos, quando versarem sobre aluguel de casa, construcções navaes, fabrico de armamento, illuminação de fortalezas, ilhas e navios de guerra ou fornecimento de agua a qualquer dessas dependencias.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1906.—*Salvador Pires.*—*Castro Pinto.*—*The-mistocles de Almeida.*

E' lido e vae a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 363—1906

*Autoriza o Presidente da Republica a conceder a Luiz Segundo Pinheiro, feitor da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença, com metade do ordenado, para tratar da sua saude*

A' Comissão de Petições e Poderes foi presente o requerimento em que Luiz Segundo Pinheiro, feitor da Repartição Geral dos Telegraphos, pede um anno de licença, na forma do art. 446 do regulamento em vigor, para completar o tratamento da sua saude.

Ao alludido requerimento juntou o petionario attestado medico, com o qual prova soffrer de uma dyspepsia atonica complicada de hepate sub-aguda.

Nestas condições, é a Comissão de parecer que deve ser adoptado o seguinte projecto:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a conceder a Luiz Segundo Pinheiro, feitor da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença, com a metade do ordenado, para tratar da sua

saude onde lhe convier, em prorrogação da que lhe foi concedida ; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 1906.—*Alencar Guimarães*, presidente.—*Eloy de Souza*, relator.—*Odalberto Pereira.*—*Elysió de Araujo.*—*Euzébio de Andrade.*

São successivamente lidos e ficam sobre mesa até ulterior deliberação os seguintes

PROJECTOS

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida a Maria Dolores Bartola Bernardina Garcia Zuniga, filha do finado brigadeiro Barão de Calera, a relevação da pena de prescripção em que incorreu para a percepção do beneficio de meio-soldo que recebia sua finada mãe, viuva daquelle brigadeiro, desde a data do fallecimento desta.

Art. 2.º E' tambem concedida igual relevação em favor da mesma senhora na qualidade de herdeira de sua fallecida irmã Dorothea da Encarnação do Coração de Jesus Garcia Zuniga.

Art. 3.º Fica o Governo autorizado a abrir o credito necessario para execução desta lei.



Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 21 de novembro de 1906.  
— Pedro Moacyr. — Menezes Doria. — Pereira Lima. — Elyseu Guilherme. — Cassiano do Nascimento. — Rodrigues Pizoto.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' creado mais um logar de medico na Casa de Detenção desta Capital, ficando os dous com vencimentos iguaes aos do medico da Casa de Correção, e a este equiparados para todos os effeitos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 21 de novembro de 1906.  
— Cunha Machado.

**O Sr. Presidente**—Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o Sr. José Lobo.

**O Sr. José Lobo** — Sr. Presidente, da Camara Municipal e da Associação Commercial de Amparo, cidade do Estado de S. Paulo, recebi o encargo de transmittir ao Congresso Nacional duas representações sobre providencias que se relacionam com o Orçamento da Receita.

Peço, pois, a V. Ex. a inserção de ambas no jornal da Casa e a remessa á commissão respectiva.

Consultada, a Camara concede a publicação pedida.

Vem á Mesa, são lidos e enviados á Commissão de Finanças os seguintes

#### DOCUMENTOS

Amparo, 10 de setembro de 1906. — E Exm. Srs. Presidente e Membros do Congresso Nacional :

Achando-se a cidade de Amparo (S. Paulo) nas mesmas condições em que se acha a de Campinas em relação á concorrência no serviço telegraphico, e gosando esta cidade de isenção da taxa fixa nos telegrammas expedidas pelo Telegrapho Nacional, nós, abaixo assignados, representantes do municipio do Amparo, vimos pedir-vos que vos dignéis de conceder para o Amparo a isenção da taxa.

Esta medida só trará resultado para a União, porquanto é muito mais baixa a taxa da Companhia Mogyana, que, como sabeis,

é uma empreza particular e é a maior concorrente.

Saúde e fraternidade. — Dr. Coriolano Barreto de Burgos, presidente. — Francisco Antão de Paula Souza, vice-presidente. — Pedro Penteado, intendente. — Frederico Godoy. — Joaquim Augusto de Araujo Campos. — José Sylvestre Martins da Cunha. — Manoel de Azevedo Maia.

Associação Commercial do Amparo — Estado de S. Paulo—Brazil.

Exms. Srs. Drs. Presidente e mais membros da Camara dos Deputados ao Congresso Nacional.

Os abaixo assignados, directores da Associação Commercial desta cidade, vem perante VV. EEX. representar no sentido de ser isenta de taxa fixa a repartição dos Telegraphos Nacionaes, aqui existente, pelos motivos que passam a expôr :

O que já foi allegado e attendido com relação á estação de Campinas, reflecte-se sobre a estação desta cidade, pelo motivo de ter como concorrente a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação Fluvial, a qual transmittiu, no exercicio de 1905-1906, 14.304 telegrammas com 226.230 palavras o que produziu a renda de 4:720\$250, ao mesmo tempo que conduziu passageiros de primeira classe em numero de 16.468 e de segunda 47.916, produzindo, tudo, um total de 88:869\$910, producto liquido, segundo os relatorios da Companhia Mogyana que, assim, tão facilmente faz concorrência aos Telegraphos Nacionaes, máo grado seja o serviço destes melhor, mais prompto e mais bem feito, livre de interrupções occasionaes, culpa só cabivel a emprezas de viação que collocam os seus interesses acima dos do publico.

Ora, uma vez abolida a taxa fixa, cessará a concorrência de preço. um dos maiores factores de que dispõe a Companhia Mogyana e, naturalmente, virá o concurso do publico, a bem de seus interesses, em prol do Telegrapho Nacional, o qual, está provado, melhor, mais promptamente e sem mais onus virá servir o publico á sua satisfação e, ainda mais, sem prejuizos aos cofres publicos.

Bem ponderadas as observações feitas creem os abaixo assignados que o illustre Congresso se apossará em tornar uma realidade a medida apontada, visto como ella é toda de conveniencia aos interesses pecuniarios da União e, ao mesmo tempo, benefica aos interesses do povo, de que VV. EEX. são dignos representantes.

Assim, pois, esperam de tão alto poder, como de conspicios cidadãos, repre-

sentantes de interesses communs do povo como do Governo, uma lei que, attendendo aos mesmos interesses, equipare a estação dos Telegraphos Nacionaes desta cidade á da de Campinas, o que virá, ainda mais, provar que esta cidade, pelo seu progresso e consideraveis interesses com as primeiras praças do paiz como do estrangeiro, jámais dará deficit aos cofres publicos, mórmente tratando-se de uma via de comunicação rapida e perfeita, como sóe ser a que ora se faz por intermedio da estação telegraphica nacional, cujo estabelecimento, por si, constitue a realização de uma aspiração não só dos habitantes desta cidade, como também dos da zona por ella servida que, assim, teem comunicação directa com todos os paizes estrangeiros aos quaes se acham ligados por interesses directos.

E, bem consideradas as condições desta cidade, claramente se evidenciará a razão de ser do que ora allegam para a sua equiparação á cidade de Campinas, pois si esta é um dos maiores focos de população e progresso do nosso Estado, não é menos verdade que o Amparo é, por sua vez, um ponto de convergencia de actividades de diversos municipios, não só deste Estado como também do de Minas que para aqui concorrem.

Aguardam, pois, como representantes dos immediatos interesses das classes factoras do nosso progresso em geral, que os senhores representantes da Nação, zelando os interesses do povo, farão promptas as medidas requeridas, o que constituirá mais um acto da costumada—Justiça.

Amparo, 14 de setembro 1906.—*C. Augusto Miglio*, presidente.—*Adalberto Cordeiro*.—*Joaquim Loureiro*.—*José Ricardo*.—*Domingos Nunes*.

**O Sr. Presidente**—Não ha mais oradores inscriptos. Si nenhum Sr. Deputado quer mais usar da palavra na hora destinada ao expediente, vou passar á ordem do dia. (*Pausa*.)

#### ORDEM DO DIA

**O Sr. Presidente**—Não havendo ainda numero para se proceder ás votações, passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a 1ª discussão do projecto n. 242 A, de 1906, fixando os vencimentos dos trabalhadores effectivos das capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro, com parecer contrario da Commissão de Finanças.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 1ª discussão do projecto n. 336, de 1906, relevando a prescripção em

que incorreu a gratificação devida ao ex-guarda da Alfandega do Rio de Janeiro Joaquim Lopes de Souza, quando em serviço extraordinario no periodo de 1894 a 1895, e dá outras providencias, com parecer contrario da Commissão de Finanças.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 72, de 1906, indeferindo o requerimento em que o musico de 3ª classe do regimento de cavallaria da força policial do Districto Federal, reformado de accôrdo com o decreto de 21 de maio de 1906, pede melhoria de reforma.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 74, de 1906, indeferindo o requerimento em que D. Bellarmina Alvim da Gama e Mello pede reversão da pensão que percebia sua finada mãe.

**O Sr. Presidente**—Acha-se sobre a mesa um requerimento relativo a este parecer.

Em seguida, é lido, apoiado e posto em discussão conjuntamente com o parecer, o seguinte

#### REQUERIMENTO

Requeiro que o parecer n. 74, de 1906, volte á Commissão, afim de que, em vista dos novos documentos que lhe serão apresentados, melhor possa se externar sobre o direito que assiste a D. Bellarmina Alvim da Gama e Mello.

Sala das sessões, 21 de novembro de 1906.—*Simeão Leal*.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 78, de 1906, indeferindo a petição em que D. Henriqueta Ferreira dos Santos Pereira pede uma pensão.

**O Sr. Eduardo Socrates**—Peço a palavra.

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. Eduardo Socrates**—Sr. Presidente, o parecer n. 78, da Commissão de Finanças, indefere o requerimento de D. Henriqueta Ferreira dos Santos Pereira, viuva do Dr. Antonio José Pereira, magistrado que foi no Estado de Goyaz.

Esta senhora solicita uma pensão, sem determinar a quantia.

O pedido de D. Henriqueta Pereira é bastante justo. Sou testemunha ocular das privações por que ella tem passado desde que perdeu seu marido, em 1892.

Por diversas vozes ella recorreu á Camara dos Deputados, solicitando uma pensão; mas tem sido sempre infeliz. Os papeis presentes á Commissão de Petições e Poderes foram extraviados por um dos membros da mesma, nomeado para relatal-os.

Agora conseguiu D. Henriqueta com grandes difficuldades obter as informações que abonam o seu pedido; todavia, este não logrou parecer favoravel da Commissão.

Como acabei de informar á Camara, esta senhora é das que devem merecer o favor em questão: ficou com algumas filhas para educar, e seu marido tinha prestado relevantes serviços á magistratura, na monarchia como no actual regimen.

Quando falleceu, occupava com brilhantismo o cargo de chefe de policia em meu Estado.

Penso, pois, que a Camara deve abrir uma pequena excepção, concedendo uma pensão modica a essa viuva.

Nessas condições, apresento emenda ao parecer, concluindo por um projecto que manda dar a pensão mensal de 100\$ a D. Henriqueta Ferreira dos Santos Pereira, viuva do Dr. Antonio José Pereira.

E tenho dito. (*Muito bem*; *muito bem*.)

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta em discussão conjuntamente com o parecer a seguinte

#### EMENDA

*Ao parecer n. 78, de 1906*

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. É concedida uma pensão mensal de 100\$ a D. Henriqueta Ferreira dos Santos Pereira, viuva do Dr. Antonio José Pereira, ex-chefe de policia do Estado de Goyaz; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 21 de novembro de 1906.  
—*Eduardo Socrates*.

Ninguem mais podindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

**O Sr. Presidente** — Estando esgotadas as materias em discussão e não havendo ainda numero para as votações, vou levantar a sessão, designando para amanhã, 22 do corrente, a seguinte ordem do dia:

Continuação da votação do projecto numero 250, de 1906, concedendo, como auxi-

lio, ao professor de desenho do Gymnasio Nacional Benedicto Raymundo da Silva, sem prejuizo do seus vencimentos, a quantia de 8:000\$ para acompanhar na Europa a impressão de seu trabalho *Contribuição para a historia dos lepidopteros do Brazil*, mandada fazer pelo 3º Congresso Latino Americano (art. 2º) (2ª discussão);

Votação do projecto n. 193, de 1906, reorganizando o Exercito Nacional, precedendo a votação dos requerimentos dos Srs. Rodolpho Paixão e Thomaz Cavalcanti (2ª discussão);

Votação do projecto n. 60 A, de 1906, mandando abolir as loterias em toda a Republica dos Estados Unidos do Brazil, com substitutivo da Commissão de Constituição e Justiça, votos em separado dos Srs. Frederico Borges e Luiz Domingues e parecer da Commissão de Finanças (2ª discussão);

Votação do projecto n. 346, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com soldo e etapa, ao 2º tenente de artilharia Ricardo de Borredo, para tratar de sua saude; com parecer da Commissão de Finanças (discussão unica);

Votação do projecto n. 313 A, de 1906, redacção para 3ª discussão do projecto numero 379, de 1905, que releva a prescripção em que tenha incorrido Manoel Severo Gomes, representado actualmente por sua viuva Amabilia da Luz Gomes, para o fim de receber a quantia de 4:614\$339, proveniente do fornecimento de carnes verdes durante a revolução no Estado do Rio Grande do Sul (3ª discussão);

Votação do projecto n. 52 B, de 1906, redacção para 3ª discussão do projecto numero 52, deste anno, elevando a 3:000\$ annuaes os vencimentos do agente-thesourceiro do Instituto Nacional de Surdos-Mudos (3ª discussão);

Votação do projecto n. 345, de 1906, relevando da prescripção em que tiver incorrido, para que possa receber a quantia de 11:958\$006, importancia de montepio e meio-soldo a D. Rosa Penedo Ahrens, mãe do fallecido alferes de infantaria Philippe Nery Penedo Ahrens (2ª discussão);

Votação do projecto n. 221 A, de 1906, mandando reverter ao serviço activo do exercito o general de divisão graduado reformado Antonio Adelpho da Fontoura Menna Barreto e dá outras providencias; com pareceres das Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças (1ª discussão);

Votação do projecto n. 243 A, de 1906, concedendo aos lentes dos estabelecimentos

de ensino secundario fundados pelos Estados e Districto Federal, no gozo das prerogativas do Gymnasio Nacional, que tenham sido providos nas suas cadeiras mediante provas de concurso, a faculdade de requerer a sua remoção para as cadeiras vagas do mesmo instituto ou de permutar com os lentes do Gymnasio, desde que as cadeiras sejam da mesma secção; com emendas da Commissão de Instrucção Publica (1ª discussão);

Votação do projecto n. 357, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de réis 2:000\$655, supplementar á verba—Thesouro Federal — Pessoal — do orçamento vigente (2ª discussão);

Votação do projecto n. 322, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 65:000\$, para a mudança do Archivo Publico e instalação no edificio da praça da Republica (3ª discussão);

Votação do projecto n. 284 B, de 1906, redacção para nova discussão, de accordo com o Regimento Interno, da emenda offercida ao projecto n. 272 H, de 1905, elevando os vencimentos dos professores do Instituto Nacional de Musica (discussão unica);

Votação do projecto n. 292 A, de 1906, creando vice-consulados na cidades de Rivera e Melo, no Estado Oriental, e na de Alvear, na Republica Argentina, e autorizando o Poder Executivo a abrir para este fim o necessario credito (3ª discussão);

Votação do projecto n. 350, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, sem vencimentos, ao Dr. Alcéo Mario de Sá Freire, conductor geral dos encanamentos conductores da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, em prorrogação daquella em cujo gozo se acha, para continuar o tratamento de sua saúde, onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 351, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder a Annibal de Sá Freire, telegraphista de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença, com ordenado, em prorrogação daquella em cujo gozo se acha, para tratar de sua saúde (discussão unica);

Votação do projecto n. 355, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao continuo da Alfandega de Manãos Gonçalo Rodrigues Souto, para tratar de sua saúde (discussão unica);

Votação da emenda do Senado ao projecto n. 124 A, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a conceder a Lafayette Soares, telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde (discussão unica);

Votação do projecto n. 352, de 1906, autorizando o Poder Executivo a prorogar por dez mezes, com ordenado, a licença em cujo gozo se acha, para tratamento de saúde, o bacharel Manoel Joaquim de Castro Madeira, praticante dos Correios do Estado de Pernambuco (discussão unica);

Votação do projecto n. 353, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder a Luiz Britto, ajudante do agente do Correio de Caxias, no Estado do Maranhão, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratamento de sua saúde, onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 354, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder a João Lopes Brazil, telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença, com ordenado, em prorrogação da que obteve para tratar da sua saúde (discussão unica);

Votação do projecto n. 239 A, de 1906, derogando o art. 1º do decreto n. 1.150, de 5 de janeiro de 1904, na parte final, em que restringo o privilegio dos trabalhadores agricolas (1ª discussão);

Votação do projecto n. 324 A, de 1906, do Senado, autorizando o Presidente da Republica a abrir pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 953\$338, para occorrer ao pagamento dos vencimentos do continuo da Secretaria do Senado Federal, dispesado do serviço por tempo indeterminado, Delphim de Azevedo Maia, relativos ao periodo de 17 de setembro a 31 de dezembro de 1906, com parecer da Commissão do Finanças (2ª discussão);

Votação do projecto n. 261 A, de 1906, do Senado, autorizando o Poder Executivo a declarar sem effeito o decreto de 3 de março de 1892 que aposentou o 1º escripturario de legação Arthur de Carvalho Moreira, readmittindo-o no quadro dos empregados do corpo diplomatico, na categoria que lhe compete (3ª discussão);

Votação do projecto n. 356, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito supplementar de 35:073\$552 ás verbas 14ª, 15ª e 21ª do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 337, de 1906, fixando a percentagem que em cada exercicio devem perceber pelo serviço da arrecadação das rendas federaes os collectores e escrivães, derogando nesta parte o art. 1.º do decreto n. 1.193, de 2 de julho de 1904; com substitutivo da Comissão de Finanças (1.ª discussão);

Votação do projecto n. 254, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder ao Dr. D. Luiz de Souza da Silveira, juiz de direito do Alto Juruá, Territorio do Acre, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 89, deste anno, que concede aos pharmaceuticos diplomados pelas Escolas de Pharmacia de S. Paulo e de Ouro Preto, antes da data do reconhecimento official destas, os direitos e regalias decorrentes dos decretos que equiparam os mesmos institutos (3.ª discussão);

Votação do projecto n. 242 A, de 1906, fixando os vencimentos dos trabalhadores effectivos das capitazias da Alfandega do Rio de Janeiro, com parecer contrario da Comissão de Finanças (1.ª discussão);

Votação do projecto n. 336, de 1906, relevando a pre-crição em que incorreu a gratificação devida ao ex-guarda da Alfandega do Rio de Janeiro Joaquim Lopes de Souza, quando em serviço extraordinario no periodo

de 1894 a 1895, e dá outras providencias; com parecer contrario da Comissão de Finanças (1.ª discussão);

Votação do parecer n. 72, de 1906, indeferindo o requerimento em que o musico de 3.ª classe do regimento de cavallaria da força policial do Districto Federal, reformado de accôrdo com o decreto de 21 de maio de 1906, pede melhoria de reforma (discussão unica);

Votação do parecer n. 74, de 1906, indeferindo o requerimento em que D. Bellarina Alvim d. Gama e Mello pede reversão da pensão que percebia sua finada mãe, precedendo a votação do requerimento do Sr. Simeão Leal (discussão unica);

Votação do parecer n. 78, de 1906, indeferindo a petição em que D. Henriqueta Ferreira dos Santos Pereira pede um pensão (discussão unica);

2.ª discussão do projecto n. 358 A, de 1906, do Senado, autorizando o Presidente da Republica a effectuar as modificações necessarias no contracto celebrado para a construção de navios de guerra, em virtude da lei n. 1.296, de 14 de novembro de 1904;

2.ª discussão do projecto n. 361, de 1906, reorganizando a policia do Districto Federal: com parecer da Comissão de Finanças.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 50 minutos da tarde.

## 140ª SESSÃO EM 22 DE NOVEMBRO DE 1906

*Presidencia do Sr. Paula Guimarães (Presidente)*

Ao meio dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Paula Guimarães, James Darcy, Luiz Gualberto, Simeão Leal, Paes Barreto, Antonio Nogueira, Justiniano Serpa, Agripino Azevedo, Cunha Machado, José Luizzebio, Waldemiro Moreira, João Cordeiro, Gonçalo Souto, Thomaz Cavalcanti, Eloy de Souza, Juvenal Lamartine, Pereira Reis, José Peregrino, Castro Pinto, Malaquias Gonçalves, Pedro Pernambuco, Domingos Gonçalves, Apollinario Maranhão, Arroxellas Galvão, Neiva, Elpidio Mesquita, Rodrigues Saldanha, Garcia Pires, Bernardo Horta, Mello Mattos, Pedro de Carvalho, Bulhões Marcial, Mayrink, Alcindo Guanabara, Ame-

rico Werneck, Lobo Jurumenha, Galvão Baptista, Teixeira Brandão, Barros Franco Junior, Viriato Mascarenhas, Vianna do Castello, Bernardo Monteiro, Rodolpho Ferreira, João Luiz de Campos, João Luiz Alves, Bueno de Paiva, Christiano Brazil, João Quintino, Mello Franco, Palmeira Ripper, Arnolpho Azevedo, Eduardo Socrates, Costa Marques, Carvalho Chaves, Paula Ramos, José Carlos, Victorino Monteiro, Cassiano do Nascimento e Simões Lopes (60).

Abre-se a sessão ás 12 horas e 15 minutos da tarde.

E' lida e sem observações approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1.<sup>o</sup> Secretário procede á leitura do seguinte

## EXPEDIENTE

Offícios :

Do Ministerio das Relações Exteriores, de 14 do corrente, transmittindo a seguinte

## MENSAGEM

Senhores membros do Congresso Nacional—Remetto-vos, nas inclusas cópias autenticas, os textos das convenções concluidas na 1.<sup>a</sup> Conferencia de Haya em 29 de julho 1899, uma que regula as leis e usos da guerra em terra, outra que adapta á guerra maritima os principios da Convenção de Genebra de 22 de agosto de 1864. O Brazil não tomou parte nessa Conferencia. Devido porém, concorrer á 2.<sup>a</sup> Conferencia da Paz a realizar-se em curto prazo, somente as potencias signatarias ou adherentes ás mesmas convenções, e sendo conveniente que o Governo Brasileiro alli se faça representar, torna-se necessario que previamente declare a sua adhesão áquelles dous actos. Submetto, á vossa approvação, de conformidade com o n. 12 do art. 34 da Constituição, as referidas Convenções.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1906.—Francisco de Paula Rodrigues Alves. — A' Commissão de Diplomacia e Tratados.

Do mesmo ministerio e de igual data, remetendo a seguinte

## MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional—Conforme determina o art. 34, n. 12 da Constituição, vos remetto, nas inclusas cópias autenticas, a Convenção da Cruz Vermelha de Genebra, de 22 de agosto de 1864 e a de 6 de julho do anno corrente, que a modifica em parte.

O Governo do Brazil, tendo em consideração o fim humanitario que determinou o primeiro desses actos internacionaes, adheriu provisoriamente á Convenção de 1864 e fez-se representar na Conferencia que se reuniu em Genebra no presente anno. Em 6 de julho ultimo foi assignada pelos plenipotenciarios brasileiros uma convenção modificando algumas das disposições da anterior.

Submetto á vossa approvação esses dous actos internacionaes.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1906.—Francisco de Paula Rodrigues Alves.—A' Commissão de Diplomacia e Tratados.

Do mesmo ministerio e de igual data, enviando a seguinte

## MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional—Pela exposição junta, que me foi apresentada pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores vereis que o credito da ver a 3.<sup>a</sup>, n. 2, destinado a despezas provenientes da reunião do Congresso Pan Americano precisa de um credito supplementar de 1.850.000\$000.

Submetto á vossa apreciação o referido documento, peço-vos que o tomeis na devida consideração.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1906.—Francisco de Paula Rodrigues Alves. — A' Commissão de Finanças.

Do Dr. David Campista, de 16 do corrente, communicando que tomou posse do cargo de Ministro de Estado da Fazenda.—Inteirada. Agradeça-se a communicação.

## Requerimentos:

Do Marechal Francisco de Paula Argollo, pedindo um anno de licença, com todos os vencimentos.—A's Commissões de Petições e Poderes e de Finanças.

Do Engenheiro Civil Gastão de Azevedo Villela, pedindo para si ou companhia que organizar o privilegio por 60 annos para construcção de uma estrada de ferro que de S. Sebastião, Estado de S. Paulo, vá terminar em Araxá, Estado de Minas, seguido o traçado que indica.—A' Commissão de Obras Publicas.

Telegramma do Sr. Dr. Gustavo Richard, de 21 do corrente, communicando que assumiu a presidencia do Estado de Santa Catharina.—Inteirada. Agradeça-se.

São, successivamente, lidos e vão a imprimir os seguintes

## PARECERES

N. 81—1906

*Indefere a petição em que D. Leopoldina Rodrigues de Mello, viuva do 2.<sup>o</sup> sargento do 5.<sup>o</sup> regimento de artilharia Firmino Carlos de Mello, pede uma pensão*

D. Leopoldina Rodrigues de Mello, viuva do 2.<sup>o</sup> sargento do 5.<sup>o</sup> regimento de artilharia de campanha Firmino Carlos de Mello, pede a concessão de uma pensão mensal, para prover a sua subsistencia e a de uma filha menor.

A supplicante diz ; que seu finado marido prestou exuberantes serviços á Republica, em diversos Estados e em Canudos, onde contrahiu molestia grave que o victimou, e que ficou, em completo estado de pobreza, com uma filha menor. Para comprovação de taes allegações, junta apenas a certidão de seu casamento e de assentamento de praça de seu referido marido.

Os serviços deste,—de março de 1896 a fevereiro do corrente anno,—foram de ordom commum, muito embora honvesse louvor por sua conducta nos diversos combates no sertão da Bahia, sem menção, entretanto, de nenhum feito excepcional que, trazendo heroismo, ha a legitimado sua especial bene-merencia.

Não está, pois, comprehendida a petição-naria em caso extraordinario, em que é permitido ao Estado transpor os limites de sua attribuição constitucional, para praticar um acto de assignalada distincção pessoal. E' de parecer a Commissão de Finanças que seja indeferido o requerimento.

Sala das Commissions, 17 de novembro de 1906.—*Francisco Veiga*, presidente.—*Homero Baptista*, relator.—*Paula Ramos*.—*José Euzébio*.—*Galvão Baptista*.—*Galeão Carvalho*.—*Alberto Maranhão*.—*Carlos Peixoto Filho*.

N. 82 — 1906

PARECER

*Indefere a petição em que D. Albertina Alves de Figueiredo Porto, viuva do praticante da Repartição Geral dos Correios, Ignacio Gomes Porto Netto, pede uma pensão*

Pede o favor de uma pensão D. Albertina Alves de Figueiredo Porto, viuva do praticante da Repartição Geral dos Correios, Ignacio Gomes Porto Netto, fallecido em 26 de janeiro do corrente anno, no lamentavel desastre occorrido com um trem nocturno do ramal da Estrada de Ferro de S. Paulo, no rio Parahyba.

Allega tambem sua extrema pobreza, pois, apenas percebe 59\$ mensaes de montepio, ter tres filhos menores impuberes e sua mãe sexagenaria.

A supplicante não offerece nenhum documento comprobativo de suas allegações, o que embarça o justo e preciso julgamento de sua pretensão.

Entretanto, pelo que expõe, se verifica que o estricto dever do Estado, dado o fallecimento de seu funcionario, é regularmente cumprido no pagamento de 50\$000 de montepio.

O que dá á situação particular da supplicante um aspecto novo e impressionador, e o facto extraordinario que occasionou o fallecimento de seu marido. Esse facto, porém, subtrah-se da competencia do Congresso, para ser plenamente comprehendido no do fóro civil.

A Commissão de Finanças é, portanto, de parecer que seja o requerimento indeferido.

Sala das Commissions, 21 de novembro de 1906.—*Francisco Veiga*, presidente.—*Homero Baptista*.—*Paula Ramos*.—*José Euzébio*.—*Galeão Carvalho*.—*Serzedello Corrêa* (vencido).—*Galvão Baptista* (vencido).—*Carlos Peixoto Filho*.—*Alberto Maranhão*.

São successivamente lidos e vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

*Parecer sobre as emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 32, deste anno, que eleva os vencimentos dos empregados civis da Intendencia Geral da Guerra e da Direcção Geral de Saude*

Ao projecto n. 32 C, que eleva os vencimentos dos empregados civis da Intendencia Geral da Guerra e da Direcção Geral de Saude foram apresentadas em terceira discussão duas emendas, sendo uma referente ao fiel e guardas do armazem da Intendencia da Guerra e a outra referente aos empregados civis do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.

O Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar teve organização definitiva e regulamento pelo decreto n. 9.717, de 5 de fevereiro de 1887, cujo quadro foi organizado pelo decreto de 24 de outubro de 1890. Por esta repartição corre todo fornecimento de medicamentos e utensilios a todas as farmacias militares da Republica, as ambulancias de forças expedicionarias, commissões de limites, etc. Na mesma repartição é feito o fornecimento aos officiaes do exercito e suas respectivas familias. O laboratorio arrecada cerca de 24:000\$000 annuaes que são incluídos na receita geral da União.

O augmento proposto na tabella, que acompanha a emenda é justo.

Ha empregados, como os manipuladores de 2ª classe que ganham menos de 100\$000, o que prova quanto é diminuta a remuneração por um serviço de certa responsabilidade. A emenda consigna um augmento equitativo nos vencimentos dos empregados de que trata aquella tabella.

A emenda referente ao fiel e aos guardas da Intendencia da Guerra tambem é justa.

A Commissão de Finanças, tendo em vista o exposto, é de parecer que ambas as emendas sejam acceitas e approvadas pela Camara dos Deputados.

Sala das Comissões em 22 de novembro

de 1906.— *Francisco Veiga*, presidente.— *Galeão Carvalho*, relator.— *Paula Ramos*.— *Serzedello Corrêa*.— *José Euzébio*.— *Homero Baptista*.— *Alberto Maranhão*.— *Galvão Baptista*.

*Emenda a que se refere o parecer supra*

Accrescente-se:

Fiel, 2:000\$ de ordenado e 1:000\$ de gratificação.

Guarda, 1:600\$ de ordenado e 600\$ de gratificação.

Lo art. 1.º Accrescente-se.

Sala das sessões 17 do novembro de 1906.— *Balthazar Bernardino*.

Os empregados civis do Laboratorio Chimico-Pharmaceutico Militar, com a seguinte:

*Tabela dos vencimentos dos empregados civis do Laboratorio Chimico-Pharmaceutico Militar*

	Mensal	Annual	Total
1 escripturario.....	300\$000	3:600\$000	3:600\$000
1 agente e despachante.....	250\$000	3:000\$000	3:000\$000
3 escreventes de 1ª classe.....	150\$000	1:800\$000	5:400\$000
1 escreventes de 2ª classe.....	120\$000	1:440\$000	4:320\$000
1 porteiro.....	150\$000	1:800\$000	1:800\$000
5 continuo.....	120\$000	1:440\$000	1:440\$000
5 manipuladores de 1ª classe.....	150\$000	1:800\$000	9:000\$000
5 ditos de 2ª classe.....	120\$000	1:440\$000	7:200\$000
4 ditos de 3ª classe.....	90\$000	1:080\$000	5:400\$000
4 aprendizes de 1ª classe.....	60\$000	720\$000	2:880\$000
6 ditos de 2ª classe.....	50\$000	600\$000	2:400\$000
3 ditos de 3ª classe.....	30\$000	360\$000	2:160\$000
1 encaixotadores.....	90\$000	1:080\$000	3:240\$000
6 serventes (diaria de 3\$000).....	.....	1:095\$000	17:520\$000
			<hr/> 69:360\$000

Sala das sessões, 17 de novembro de 1906.— *Castro Pinto*.— *José Peregrino*.— *Justiniano Serpa*.— *Simeão Leal*.— *Deoclecio de Campos*.

N. 97 A — 1906

*Crea um lugar de secretario prioritivo do consultor geral da Republica, com o vencimento annual de 7:200\$, e dá outras providencias; com pareceres das Commissions de Constituição e Justiça e de Finanças substitutivo desta*

O decreto que organizou o gabinete do consultor geral da Republica determina que seu auxiliar seja um dos funcionarios da Secretaria do Interior.

A pratica tem demonstrado a inconveniencia dessa disposição. A importancia e a variedade dos assumptos sujeitos ao estudo do consultor geral aconselham que seu auxiliar seja pessoa conhecedora da tradição do serviço administrativo, conhecimento que

elle não poderá adquirir sem uma longa permanencia no cargo.

O desempenho do cargo de auxiliar tem constituido merecimento para dar lugar á promoção. A promoção obriga á substituição do funcionario, de modo que em tres annos já teve o consultor geral tres auxiliares.

O projecto n. 97, de 1906, remove essa difficuldade, elevando o lugar de auxiliar do gabinete do consultor geral a secretario, de livre nomeação do Poder Executivo. E como consequencia, supprime a gratificação que se attribuiu ao funcionario da Secretaria do Interior, que para essa função fôss e designado, e bem assim dous logares de 3.ª officias da mesma secretaria, cujo numero é actualmente de 24, de modo a fazer de apparecer, com o tempo, o augmento de despeza resultante da criação do cargo de secretario do consultor geral.



Em vista das razões expostas, a Comissão é de parecer que o projecto seja approvedo.

Sala das sessões, 4 de outubro de 1906.—*Jodo Luiz Alves*, presidente.—*Henrique Borges*, relator.—*Germano Hasslocher*.—*Alvaro de Carvalho*.—*Frederico Borges*.—*Justiniano de Serpa*, vencido.

No projecto n. 97, de 1906, propõe-se a criação do logar de secretario do consultor geral da Republica, com 7:200\$ de vencimentos annuaes.

Ouvindo o Governo a respeito, declarou nada ter a oppor quanto á criação do logar, não podendo, porém, concordar com o disposto no art. 2.º do mesmo projecto.

A Comissão de Finanças, tendo examinado o assumpto, offerece o substitutivo que se segue, restringindo os vencimentos que lhe parecem exaggerados e opinando pela supressão de um dos logares de 3.º official da Secretaria; isto porque os serviços desse funcionario podem ser dispensados, como tem sido até aqui.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' creado o logar de Secretario do consultor geral da Republica, com 5:400\$ de vencimentos annuaes, sendo: dous terços de ordenado e um de gratificação.

Art. 2.º Para exercer esse logar será nomeado um dos actuaes 3.ºs officiaes da Secre-

taria da Justiça e Negocios Interiores, ficando supprimida a gratificação de que trata a lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, e bem assim supprimindo no quadro dos funcionarios da mesma Secretaria um dos logares de 3.º official.

Sala das sessões, 21 de novembro de 1906.—*Francisco Veiga*, presidente.—*Cornelio da Fonseca*, relator.—*Galeão Carvalhal*.—*Alberto Maranhão*.—*Carlos Peixoto Filho*.—*Serzedello Corrêa*.—*Galvão Baptista*.—*José Euzébio*.—*Paula Ramos*.

N. 97—1906

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O consultor geral da Republica terá um secretario privativo, com o vencimento annual de 7:200\$, sendo dous terços de ordenado e um de gratificação.

Paragrapho unico. Fica derogada a ultima parte do § 2.º do art. 2.º da lei n. 967, de 2 de janeiro de 1903.

Art. 2.º O Governo não proverá os dous logares vagos ou a vagar de 3.ºs officiaes da Secretaria do Interior e Justiça, ficando supprimida a gratificação creada pela lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 8 de agosto de 1906.—*J. Neiva*.

#### EMENDAS

AO PROJECTO N. 180 A (3.ª DISCUSSÃO)

N. 1

*Modifique-se a tabella pela forma seguinte na parte referente aos membros do Supremo Tribunal e Juizes seccionaes*

Cargos	Ordenado	Gratificação	Total
Membro do Supremo Tribunal Federal.....	20:000\$	10:000\$	30:000\$
Juiz seccional do Districto Federal.....	12:000\$	6:000\$	18:000\$
Juiz seccional de S. Paulo, Pernambuco, Pará, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Minas Geraes, Bahia, Ceará e Maranhão.....	9:200\$	4:600\$	13:800\$
Juiz seccional do Amazonas, Piahy, Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagóas, Sergipe, Espirito Santo, Paraná, Santa Catharina, Goyaz e Matto Grosso.....	7:360\$	3:600\$	11:040\$

Juiz substituto do Districto Federal.....	5:600\$	2:800\$	8:400\$
Juiz substituto de S. Paulo, Pernambuco, Pará, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Minas Geraes, Bahia, Ceará e Maranhão.....	4:000\$	2:000\$	6:000\$
Juiz substituto do Amazonas, Piahy, Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagóas, Sergipe, Espirito Santo, Paraná, Santa Catharina, Goyaz e Matto Grosso.....	3:200\$	1:600\$	4:800\$
Procurador da Republica no Districto Federal.....	5:600\$	2:800\$	8:400\$
Escrevente da Procuradoria da Republica no Districto Federal.....	1:200\$	600\$	1:800\$
Procurador da Republica nos Estados de S. Paulo, Pernambuco, Pará, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Minas Geraes, Bahia, Ceará e Maranhão.....	4:000\$	2:000\$	6:000\$
Procurador da Republica nos Estados do Amazonas, Piahy, Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagóas, Sergipe, Espirito Santo, Paraná, Santa Catharina, Goyaz e Matto Grosso.....	3:200\$	1:600\$	4:800\$
Escrivão no Districto Federal e nos Estados de S. Paulo, Pernambuco, Pará, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Minas Geraes, Bahia, Ceará e Maranhão.....	2:400\$	1:200\$	3:600\$
Escrivão nas secções dos Estados do Amazonas, Piahy, Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagóas, Sergipe, Paraná, Santa Catharina, Goyaz e Matto Grosso.....	2:000\$	1:000\$	3:000\$
Official de justiça.....	.....	720\$	720\$

Sala das Commissões, 10 de outubro de 1906.—*Francisco Veiga*, presidente.—*José Lezibio*.—*Serzedello Corrêa*.—*Homero Baptista*.—*Galvão Baptista*.—*Corneio da Fonseca*.—*Aleão Carvalhal*.—*Alberto Maranhão*.

A Comissão, manifestando-se sobre esta emenda, propõe ainda na tabella ahi colla, a seguinte sub-emenda:

Juizes substitutos de S. Paulo, Pernambuco, etc. (inclusive Amazonas) com 4:800\$ de ordenado e 2:400\$ de gratificação, 7:200\$000.

Juizes substitutos do Piahy, Rio Grande do Norte, etc., com 4:000\$ de ordenado e 1:000\$ de gratificação, 6:000\$000.

N. 2

Onde convier:

fica o Governo autorizado a despende até a quantia de dous contos de réis (2:000\$000)

com mobilia e installação do Juizallo Seccional de Alagoas.

Sala das sessões, 17 de outubro de 1906.—*Raymundo de Miranda*.

O Juizado Seccional de Alagoas está instalado ha muitos annos, e não consta que haja falta de mobilia na sala onde funciona.

A Comissão não acceta a emenda.

N. 3

Os juizes substitutos que forem reconduzidos em dous periodos successivos serão considerados vitalicios si tiverem bem cumprido seus deveres, a juizo do Supremo Tribunal Federal.

Sala das sessões, 20 de outubro de 1906.—  
*Apollonio Zenaides.*

A Comissão não acceta a emenda.

Os substitutos são nomeados para servirem por um espaço de tempo, são juizes que não gozam de vitaliciedade e não ha razão para a inovação pedida na emenda.

A Comissão requer que seja enviada á Commissão de Constituição e Justiça.

N. 4

Diga-se :

Juiz seccional do Districto Federal, São Paulo, Pernambuco, Pará, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Minas Geraes, Bahia, Ceará, Maranhão e Amazonas: ordenado, 9:200\$; gratificação, 4:200\$000.

Juizes das demais seções: ordenado, 7:360\$; gratificação, 3:680\$000.

Juiz substituto do Districto Federal, São Paulo, Pernambuco, Pará, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Minas Geraes, Bahia, Ceará, Maranhão e Amazonas: ordenado, 4:000\$; gratificação, 2:000\$000.

Das demais seções: ordenado, 3:200\$, gratificação, 1:600\$000.

Procurador da Republica do Districto Federal, S. Paulo, Pernambuco, Rio de Janeiro, Pará, Rio Grande do Sul, Minas Geraes, Bahia, Ceará, Maranhão e Amazonas, ordenado e gratificação igual ao do juiz substituto.

O mesmo criterio nas demais seções para o procurador da Republica.

Sala das sessões, 16 de outubro de 1906.—  
*Germano Hasslocher.*

A Comissão mantem o que pede na emenda que oferece no sentido de modificar a tabella; não pôde, por isso, accetar a emenda.

N. 5

Os vencimentos dos funcionarios da Secretaria do Supremo Tribunal Federal ficam elevados de mais 20 % sobre os actuaes.

Sala das sessões, 16 de outubro de 1906.—  
*Sã Freire.*

A Comissão não acceta a emenda. São razoaveis os vencimentos dos funcionarios a que a emenda se refere.

N. 6

Accrescente-se na tabella a que se refere o art. 1.º do referido projecto: escrivão na seccão do Estado do Espirito Santo: ordenado 2:000\$; gratificação, 1:000\$; total, 3:000\$ annuaes.

Sala das sessões, 18 de outubro de 1906.—  
*José Monjardim.—Bernardo Ilorta.*

A Comissão acceta a emenda.

N. 7

Os solicitadores do Estado, reputados de 1.º classe na ta'ella a que se refere o presente projecto terão 2:000\$ de ordenado e 1:000\$ de gratificação.

Sala das sessões, 16 de outubro de 1906.—  
*J. Neiva.*

Os solicitadores não podem perceber vencimentos; seus serviços são remunerados com as porcentagens e custas. Si perceberem vencimentos, terão dous proveitos.

A Comissão não acceta a emenda.

N. 8

Os escrivães do Districto Federal e dos Estados do Pará, Maranhão, Ceará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, S. Paulo, Rio Grande do Sul e Minas Geraes terão 3:200\$ de ordenado e 1:600\$ de gratificação.

Sala das sessões, 16 de outubro de 1906.—  
*J. A. Neiva.*

Na tabella annexa ao projecto, os escrivães faram attendidos, não ha razão para outro augmento.

A Comissão não acceta a emenda.

N. 9

A tabella—diga-se :

Official de justiça, gratificação, 1:200\$000.

Sala das sessões, 20 de outubro de 1906.—  
*Apollonio Zenaides.*

A Comissão não acceta a emenda; a gratificação dada para os officiaes de justiça, é justa.

N. 10

Os juizes que, após motivo de molestia comprovada, obtiverem licença até um

anno, não soffrerão prejuizo em seus vencimentos.

Sala das sessões, 20 de outubro de 1906.—  
*Apollonio Zenaides.*

A Comissão não aceita a emenda, ha lei regulando as concessões de licença, e o que se pede na emenda é contrario ao que a respeito do assumpto está determinado.

N. 11

Onde convier :

Ficam equiparados os vencimentos dos funcionarios da Secretaria da Córte de Appellação aos da Secretaria do Supremo Tribunal Federal.

Sala das sessões, 16 de outubro de 1906.—  
*Joaquim Pires.*

Não ha razão para equiparação dos vencimentos dos funcionarios mencionados na emenda. O legislador quando organizou a tabella dos vencimentos desses funcionarios, fez as distribuições equitativas, conforme os principios de justiça aconselham.

N. 12

A<sup>a</sup> tabella annexa ao art. 1.º diga-se :

Procurador da Republica nos Estados de S. Paulo, Maranhão, Pernambuco, Pará, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Minas, Bahia, Maranhão e Ceará, em vez de 6:000\$000, 7:200\$000.

Procurador da Republica nos demais Estados, em vez de 4:800\$, 6:000\$000.

Sala das sessões, 16 de outubro de 1906.—  
*J. A. Neiva.—Joaquim Pires.*

A Comissão não aceita a emenda, os vencimentos dados na tabella annexa ao projecto são justos, não devem ser augmentados.

N. 13

Incluem-se os juizes e demais funcionarios da Justiça Federal do Estado do Amazonas na mesma categoria que os dos Estados do Maranhão, Ceará, etc., para todos os effectos.

Sala das sessões, 16 de outubro de 1906.—  
*Aurelio Amorim.—Antonio Nogueira.*

A divisão dos Estados em duas classes tem sua razão de ser, quando se tratou de certas medidas, entre ellas a dos vencimentos de funcionarios da justiça federal, mas atten-

dendo a que no Estado do Amazonas a vida não é barata, as despezas são elevadas, a Comissão acceta a emenda.

N. 14

Na tabella annexa ao art. 1.º inclua-se o Estado de Paraná, para todos os effectos da classificaçã dada aos Estados do Pará, Ceará, Maranhão, S. Paulo, etc., etc.

Sala das sessões, 15 de outubro de 1906.—  
*Alencar Guimarães.*

A Comissão não acceta a emenda. O Estado do Paraná está bem classificado.

N. 15

Inclua-se o Juizado Seccional de Alagoas na categoria dos de S. Paulo, Pernambuco, Pará, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Minas Geraes, Bahia, Ceará e Maranhão, conforme a emenda ao projecto acima, pela Comissão de Finanças em 10 do corrente.

Sala das sessões, 17 de outubro de 1906.—  
*Raymundo de Miranda.*

O que se pretende na emenda supra não pôde ser acceto pela Comissão, nos Estados grandes, como S. Paulo, Pernambuco e outros, o trabalho dos juizes seccionaes é muito maior. No Estado de Alagoas o trabalho dos juizes seccionaes é muito menor, comparado com o que tem os juizes nos grandes Estados.

N. 16

Onde convier:

Solicitador da Fazenda Nacional no Districto Federal e junto ao Supremo Tribunal Federal: ordenado, 3:200\$; gratificação, 1:600\$; total, 4:800\$000.

Sala das sessões, 16 de outubro de 1906.—  
*Sd i'reire.*

A Comissão por mais de duas vezes tem negado o pedido constante da emenda, visto como o funcionario a que se refere percebe porcentagens e custas.

N. 17

Acrescente-se onde convier:

E' applicavel aos membros da Córte de Appellação do Districto Federal a disposição do art. 39 do decreto n. 848, de 14 de outubro de 1890.

Sala das sessões, 19 de outubro de 1906.—  
*Germano Hasslocher.*

A respeito de aposentadoria dos magistrados deve vigorar o que está disposto na Constituição; quanto a concessões, o disposto no art. 39 do decreto citado na emenda, deve ficar limitado aos magistrados a que se refere.

A Comissão não aceita a emenda.

N. 18

Onde convier:

Justiça local do Districto Federal—Promotores, 12:000\$, sendo 8:000\$ de ordenado e 4:000\$ de gratificação.

Sala das sessões, 16 de outubro de 1906.—*Elyseu Guilherme.*—*Joaquim Pires.*

A Comissão não aceita a emenda.

São regularmente remuneradores dos serviços, os vencimentos que actualmente recebem os promotores.

N. 19

Os vencimentos dos pretores ficam elevados a mais 40 % sobre os actuaes.

Sala das sessões, 16 de outubro de 1906.—*Sá Freire.*

A Comissão não aceita a emenda.

A lei n. 1.338, de 9 de maio de 1915, dá a cada pretor 4:800\$ de ordenado e 2:400\$ de gratificação.

Basta attender á data da lei para justificar a requisição da emenda.

N. 20

Os vencimentos dos funcionarios da Secretaria da Côte de Appellação ficam elevados a mais 20 % sobre os actuaes.

Sala das sessões, 16 de outubro de 1906.—*Sá Freire.*

A Comissão não aceita a emenda, não ha razão que aconselhe o augmento pedido.

N. 21

Onde convier:

Os vencimentos dos amanuenses da Procuradoria Geral do Districto Federal são elevados de mais 20 % sobre os actuaes.

Sala das sessões, 16 de outubro de 1906.—*Mello Mattos.*—*Sá Freire.*—*Joaquim Pires.*

A Comissão não aceita esta emenda, os funcionarios a que ella se refere estão regularmente pagos.

N. 22

Onde convier:

Os vencimentos do procurador geral da Republica serão de 24:000\$, sendo 18:000\$ de ordenado e 6:000\$ de gratificação.

Sala das sessões, 16 de outubro de 1906.—*Sá Freire.*—*Mello Mattos.*—*Pedro de Carvalho.*—*Bulhões Marcial.*

A Comissão não pôde aceitar esta emenda. Aconselharia sua approvação, no caso de ser approvada a que eleva os vencimentos dos membros da Côte de Appellação, visto como actualmente o procurador gera! tem vencimentos iguaes aos dos referidos membros da Côte de Appellação. Si, ao contrario, não for a mencionada emenda approvada, acceta esta, ficará o procurador com vencimentos superiores aos juizes da Côte de Appellação.

N. 23

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a despender até a quantia de 10:000\$ com aquisição de obras para a bibliotheca do Supremo Tribunal Federal.

Sala das sessões, 16 de outubro de 1906.—*Sá Freire.*—*Esmeraldino Bandeira.*—*Figueiredo Rocha.*

Esta emenda não é cabivel em um projecto que fixa vencimentos de juizes. A Comissão não aceita a emenda.

N. 24

Onde convier:

Os vencimentos dos membros da Côte de Appellação serão de 24:000\$, sendo 16:000\$ de ordenado e 8:000\$ de gratificação.

Sala das sessões, 16 de outubro de 1906.—*Rivadavia Corrêa.*—*Sá Freire.*—*Antonio Bastos.*—*Juvenal Lamartine.*—*Bernardo Lorta.*—*Mello Mattos.*—*Frederico Borges.*—*James Darcy.*—*Luiz Iomingues.*—*Elpidio Mesquita.*—*Benedicto de Souza.*—*Henrique Borges.*—*Alencar Guimarães.*—*Pereira Junior.*—*Graciano Neves.*—*Joaquim Pires.*—*Esmeraldino Bandeira.*—*Elyseo de Araujo.*—*Astolpho Dutra.*—*Pedro de Carvalho.*—*Figueiredo Rocha.*—*Jorge de Moraes.*—*Deoclecio de Campos.*—*Bulhões Marcial.*—*Eloy de Souza.*—*P. Dantas.*—*B. Jambreiro.*—*Cassiano do Nascimento.*—*Ildefonso Simões Lopes.*—*Passos Miranda Filho.*—*Raymundo de Miranda.*—*W. Braz.*—*Oliveira Vallado.*

Os membros da Córte de Appellação teem muitos trabalhos a seu cargo, além da responsabilidade que lhes cabe.

Na tabella annexa ao projecto 180 A foram attendidos todos os magistrados federaes, e sde os membros do Supremo Tribunal até os de categoria inferior; é justo, portanto, que esses juizes sejam attendidos.

Com a organização das varas privativas, alguns dos juizes percebem vencimentos superiores aos que vencem os membros da Córte de Appellação. A Comissão accetta a emenda, mas propõe que o augmento seja correspondente ao que foi accetto para os demais juizes, isto é, cerca de 25 % sobre os actuaes. Assim, offerce a seguinte submissão a :

«Os vencimentos dos membros da Córte de Appellação serão de 22:500\$, sendo dous eços de ordenado e um de gratificação.»

N. 25

Onde convier :

Art. A curadoria de orphãos passa a ser exercida por dous curadores, com vencimentos iguaes ao do promotor, servindo um perante a 1ª Vara de Orphãos e pretorias imares e outro perante a 2ª Vara e pretorias mares.

Art. O procurador geral do Districto continúa a ter os mesmos vencimentos dos membros da Córte de Appellação.

Art. Para os effeitos da aposentadoria ficam equiparados os membros da Córte de Appellação aos do Supremo Tribunal Federal.

Sala das sessões, 17 de outubro de 1906.—*oaquim Pires.*—*Henrique Borges.*

As constantes alterações feitas nas leis eferentes aos membros do Poder Judiciario suas attribuições trazem sempre inconvenientes; não ha razão que aconselhe o pedido na primeira parte da emenda.

A segunda parte pôde ser accetta, desde que a Camara approve a emenda do Sr. Rivadavia e outros, visto como actualmente o procurador geral do Districto percebe os mesmos vencimentos dados aos membros da Córte de Appellação, como fica dito no parecer á emenda n. 22.

A terceira parte está prejudicada com o parecer dado na emenda n. 18, do Sr. Deputado Germano Hasslocher, que se refere a aposentadorias.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1906.—*Francisco Veiga*, presidente.—*Corneio da Fonseca*, relator.—*Sersedello Corrêa*.—*José Euzebio*.—*Galvão Baptista*.—*Alberto Maranhão*.—*Galvão Carvalho*.—*Homero Baptista*.—*Carlos Peixoto Filho*.—*Carneiro de Rezende*.—*Paula Ramos*.

N. 226 A — 1906

*Parecer sobre a emenda offercida na 2ª discussão do projecto n. 226, deste anno, que releva a prescripção em que incorreram Degrazia & Irmão para receberem a quantia de 7:627\$500, proveniente do fornecimento de viveres ds forças do Governo Federal em guarnição em Itaquí, no periodo da revolução naquelle Estado*

Na emenda offercida ao projecto n. 226, de 1906, é pedida a relevação de prescripção em que incorreram dous serventuarios do culto catholico, congruas de um vigario e vencimentos de um capellão da Cathedral desta Capital.

A Comissão não accetta a emenda.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1906.—*Francisco Veiga*, presidente.—*Corneio da Fonseca*, relator.—*Paula Ramos*.—*Carlos Peixoto Filho*.—*Sersedello Corrêa*.—*Galvão Baptista*.—*Alberto Maranhão*.—*Homero Baptista*.—*José Euzebio*.—*Galvão Carvalho*.

*Emenda a que se refere o parecer supra*

Art. Fica igualmente relevada a prescripção em que incorreram as congruas do vigario collado de Alagóas, hoje bispo do Estado de Alagóas, D. Antonio Manoel de Castilho Brandão, afim de lhe serem estas pagas, assim como a dos ordenados do capellão da Cathedral desta Capital, conego Antonio Jeronymo de Carvalho Rodrigues.

Rio, 24 de outubro de 1906.—*Hosannah de Oliveira*.

N. 317 A — 1906

*Concede a pensão mensal de 300\$ ao general honorario Francisco Rodrigues Lima*

(Vide projecto n. 317, de 1906)

A Comissão de Finanças é de parecer que seja approvedo o projecto de lei apresentado pelo Sr. Deputado Victorino Monteiro e outros, concedendo uma pensão de 300\$ mensaes ao velho servidor da patria, o general honorario Francisco Rodrigues Lima. O general Rodrigues Lima fez a campanha de 1852 sendo promovido a alferes por actos de bravura, fez tambem as campanhas do Estado Oriental e do Paraguay. Nestas foi promovido a todos os postos até o de coronel, inclusive, por actos de valor, sendo depois da paz distinguido com a nomcação de brigadeiro honorario. Serviu ainda á legalidade na guarnição do Rio Grande do Sul commandando a divisão do norte. Com 80

annos de idade, inválido, jámai: recebeu pensão do Thesouro e só agora é chamada a Nação ao cumprimento de um dever que se impõe como poucos ao patriotismo da Camara.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1906.—Francisco Veiga, presidente.—Sera-dello Corrêa, relator.—Paulo Ramos.—Carlos Peixoto Filho.—Galeão Carvalhal.—Cornelio da Fonseca.—Alberto Maranhão.—Galvão Baptista.

N. 317 — 1906

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. É concedida uma pensão mensal de 300\$ ao general honorario Francisco Rodrigues Lima; sendo revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 18 de outubro de 1906.—Victorino Monteiro.—Diogo Fortuna.—Rivadavia Corrêa.—Cassiano do Nascimento.—Vespasiano de Albuquerque.—James Darcy.—Simões Lopes.—Campos Cartier.—Germano Hasslocher.

N. 365 — 1906

*Manda aproveitar para o quadro dos empregados de Fazenda os guardas das alfandegas da Republica que tiverem prestado o concurso de 1ª entrancia, e dá outras providencias*

(Vide projectos ns. 201 e 206, de 1903)

A' Comissão de Finanças foram presentes um requerimento dos guardas da Alfandega do Espirito Santo pedindo augmento de vencimentos e os projectes do Sr. Carvalho Chaves e do Sr. Carlos Garcia; o primeiro fixando os vencimentos dos guardas da Alfandega do Rio de Janeiro e elevando de 25 % os vencimentos dos guardas das demais alfandegas e das mesas de rendas da Republica, e o segundo providenciando sobre os concursos, reforma e demais vantagens que devem ser dadas aos guardas das mesmas alfandegas.

A Comissão, depois de demorado estudo que fez das medidas contidas nos dous projectos acima referidos, deliberou apreseatar um projecto, no qual attende tanto quanto lhe permitem as condições actuaes do Thesouro Nacional e os interesses da Fazenda, ás reclamações desta classe, que tanto pôde contribuir para o augmento da arrecadação das rendas publicas pela fiscalização prompta e severa para impedir o contrabando.

São por demais exiguos os vencimentos que percebem estes empregados, e os inspe-

ctores das alfandegas em seus relatorios reclamam constantemente um augmento razoavel, em beneficio do proprio fisco. Ha Estados, como o do Espirito Santo, em que tem sido impossivel conseguir por meio de concurso, pessoal apto para o serviço, por não haver quem queira se submeter a essa prova de habilitação para exercer um logar cujo vencimento mensal é de 112\$. Na propria Alfandega do Rio de Janeiro um guarda vence mensalmente a insignificante quantia de 200\$, sujeita a descontos.

O projecto do Sr. Carvalho Chaves propõe um augmento de 25 % para os guardas de todas as alfandegas e mesas de rendas da Republica e estabelece uma tabella especial para a Alfandega do Rio de Janeiro. A' Comissão parece mais justo e razoavel que o augmento seja uniforme para toda a *força dos guardas* (denominação esta que abrange os commandantes, os sargentos e os guardas) e em todas as alfandegas e mesas de rendas, e em vez de 25 %, propõe 20 %.

Quanto ao projecto do Sr. Carlos Garcia, a Comissão concorda inteiramente com as medidas contidas nos arts. 1º, 5º e 6º. Quanto ao art. 7º, a Comissão propõe que em vez de dous annos sejam cinco annos. Ao art. 4º a Comissão apresenta uma modificação quanto ao tempo de serviço. Pela legislação vigente os commandantes, sargentos e praças da força dos guardas, e o pessoal das embarcações do serviço das alfandegas poderã ser reformados, provada a invalidez adquirida em serviço publico, quando tiverem 30 annos completos de effectivo serviço, com ordenado ou soldo por inteiro. Quando forem victimas de qualquer desastre que os inutilize para o serviço serão reformados com o soldo integral, em qualquer tempo. Attendendo á natureza dos serviços que presta a força dos guardas, a Comissão acha equitativo que aquelle prazo seja reduzido a 25 annos. Não pôde dar o seu assentimento ás disposições constantes dos arts. 2º e 3º por serem lesivas aos interesses do fisco e do proprio serviço publico. A lei estabelece que para ser admittido no logar de guarda, além das provas de habilitação prestadas em concurso, não deve o candidato ter menos de 18 annos e mais de 40, ao passo que para o quadro de Fazenda não podem ser admittidos a concurso de 1ª entrancia individuos maiores de 25 annos.

Si fosse revogada esta restricção, é facil prever quaes seriam os inconvenientes para o serviço, permittindo-se que iniciassem a carreira de empregados de Fazenda individuos de 40, 50 e até 60 annos.

A providencia contida no artigo 3º não pôde ser acceita pela Comissão, pois constituiria uma excepção na classe dos fun-

cionarios de Fazenda e traria serios embaraços á acção do Governo.

A Comissão de Finanças, em vista das razões apresentadas, submete á consideração da Camara o seguinte projecto de lei.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os guardas das Alfandegas da Republica que tiverem prestado o concurso de primeira entrada a que se refere o artigo 41 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, serão aproveitados para o quadro dos empregados de Fazenda, de preferencia a outro qualquer candidato.

Art. 2.º Os guardas que tiverem 25 annos de effectivo serviço, liquidados na forma das leis do Fazenda, poderão ser reformados com o soldo por inteiro, nos termos do art. 75 da Constituição Federal.

Art. 3.º Os guardas poderão, a requerimento seu e ouvidos a respeito os chefes das respectivas repartições, ser transferidos de uma para outra alfandega, não só no caso de vaga, como no de permuta.

Art. 4.º Os cargos de commandantes e sargentos das corporações dos guardas serão adquiridos por accesso, tendo-se sempre em vista a competencia, antiguidade, conducta e merecimento.

Art. 5.º Os guardas que contarem vinte annos de bons serviços em repartições de Fazenda terão uma gratificação adicional de 5 % sobre o ordenado por cada cinco annos que exceder.

Art. 6.º Ficam elevadas de 20 % os vencimentos das forças dos guardas das Alfandegas e Mesas de Rendas da Republica.

Art. 7.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir os creditos necessarios para occorrer á despesa de que trata a presente lei.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1906. — *Francisco Veiga*, presidente. — *Paula Ramos*, relator. — *José Euzébio*. — *Carlos Peixoto Filho*. — *Galeão Carvalhal*. — *Homero Baptista*. — *Cornelio da Fonseca*. — *Alberto Maranhão*. — *Galeão Baptista*. — *Serzedello Corrêa*.

N. 366 — 1906

*Autoriza o Poder Executivo a conceder ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, João Baptista Xavier Nunes da Silva seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde; com parecer da Comissão de Finanças*

Foi presente á Comissão de Petições e Poderes o requerimento em que o telegra-

phista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos João Baptista Xavier Nunes da Silva pede seis mezes de licença, com vencimentos, para tratar de sua saúde.

A esse requerimento juntou o supplicante attestado de inspecção da Directoria Geral de Saude Publica, que affirma soffrer elle *myelite syphilitica e precisar de seis mezes para se tratar*.

A Directoria Geral dos Telegraphos é favoravel á licença solicitada pelo referido telegraphista João Baptista Xavier, em vista da inspecção de saude a que se submetteu ultimamente.

A Comissão é de parecer que se adopte o seguinte projecto:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a conceder ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos João Baptista Xavier Nunes da Silva seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 1906. — *Alencar Guimarães*, presidente. — *Benedicto de Souza*, relator. — *Euzébio de Andrade*. — *Cunha Machado*. — *Eloy de Souza*. — *Elycio de Araujo*.

Deante dos documentos apresentados, a Comissão de Finanças subscreeve o parecer da Comissão de Petições e Poderes.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1906. — *Francisco Veiga*, presidente. — *Serzedello Corrêa*, relator. — *Carlos Peixoto Filho*. — *José Euzébio*. — *Paula Ramos*. — *Galeão Carvalhal*. — *Homero Baptista*. — *Cornelio da Fonseca*. — *Alberto Maranhão*. — *Galeão Baptista*.

s

N. 367 — 1906

*Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 50:000\$, ouro, supplementar á verba 7ª do art. 5º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905*

O Sr. Presidente da Republica, em mensagem de 25 do mez proximo passado, dirigida ao Congresso Nacional, declara que a verba 7ª—Extraordinarias no exterior—precisa ser com urgencia reforçada por meio de um credito supplementar o pede autorização para abrir esse credito.

O Sr. Ministro das Relações Exteriores, em exposição que acompanhou a mensagem, affirma que a verba de 100:000\$, ouro, constante do art. 5º, n. 7, da lei n. 1.453, de 30



de dezembro de 1905, já se achava exgottada em setembro ultimo, havendo ainda a pagar, até o fim do exercicio, despezas extraordinarias no exterior, entre as quaes avulta a de telegrammas de algumas de nossas Legações.

Junta á exposição do Ministro do Exterior encontra-se uma demonstração das despezas determinadas e effectuadas pela referida verba. Nesta demonstração se faz referencia a despezas de *character reservado*, que, como se sabe, não permittem as justificações ordinarias. Em todos os Estados e em todos os tempos, sempre houve e ha, principalmente em negocios internacionaes, dispendios cujo motivo e objecto não poderiam ser divulgados sem graves inconvenientes.

Em taes condições, a citada demonstração está tão minuciosa e completa quanto possível á natureza das despezas de que trata, e por ella se verifica a insufficiencia da dotação do orçamento vigente para occorrer ás mesmas despezas.

O credito supplementar solicitado é de 50:000\$, ouro, o que elevará aquella dotação, no corrente exercicio, a 150:000\$, ouro, quantia igual á que, para o mesmo fim, consta do projecto de Orçamento do Exterior votado pela Camara para o exercicio vindouro.

Em vista do exposto e attendendo á mensagem do Governo, a Comissão de Finanças submete á consideração da Camara o seguinte projecto:

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 50:000\$, ouro, supplementar á verba 7ª do art. 5º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1906.— *Francisco Veiga*, presidente.— *José Euzébio*, relator.— *Carlos Peixoto Filho*.— *Galeão Carvalho*.— *Cornelio da Fonseca*.— *Galeão Baptista*.— *Ilomero Baptista*, vencido.— *Serzedello Corrêa*.— *Paula Ramos*.

*Mensagem a que se refere o parecer supra*

Ministerio das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1906.

Sr. Presidente da Republica — O delegado do Thesouro Federal em Londres telegraphou-me em 5 do corrente pedindo um reforço, com urgencia, á verba 7ª do orçamento deste ministerio — Extraordinarias no exterior. Pela demonstração junta V. Ex. verá que, tendo em conta as despezas já

ordenadas para todo o anno e de cujos creditos se não pôde dispor, já havia em setembro proximo passado na Delegacia do Thesouro em Londres um *deficit* de 5:638\$098, ouro.

O credito votado para a referida verba 7 no corrente anno foi de 100:000\$, ouro; para o anno proximo futuro já a Camara dos Deputados concedeu 150:000\$, além de mais 100:000\$, para fins especiaes.

Peço, pois, a V. Ex. queira solicitar do Congresso Nacional um credito supplementar que eleve a verba de que trato, já no corrente exercicio, a 150:000\$, ouro, pois ha necessidade de pagarem-se as despezas extraordinarias no exterior durante quatro mezes ainda, entre as quaes avultará a de telegrammas de algumas das nossas legações.

Tenho a honra de reiterar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito.— *Rio Branco*.

N. 338—1906

*Autorisa o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de réis 1.765.730\$205, supplementar ao orçamento vigente, para pagamento de soldos, etapas e gratificações de praças de pret*

Em mensagem de 24 do mez proximo passado, o Sr. Presidente da Republica solicitou do Congresso Nacional autorização para abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 1.765:730\$205, supplementar á verba 10ª— etapas—do art. 9 da Lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905.

O Sr. Ministro da Guerra, em exposição dirigida ao chefe do Estado e por este transmittida á Camara, explica devidamente a necessidade da concessão do referido credito.

Foi tambem presente á Comissão de Finanças uma demonstração organizada pela Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, pela qual se verifica a insufficiencia do credito de 12.792:65\$900 — soldos, etapas e gratificações de praças de pret — a que se refere o decreto n. 5.918, de 7 de março deste anno, expedido em virtude da lei n. 1.478, de 9 de janeiro tambem deste anno.

O art. 79, § 1º, da citada lei de 9 de janeiro (denominada lei da equiparação) dispoz que as tabellas de soldo, etapas e gratificações de posto dos officiaes seriam separadas das de soldo, etapas e gratificações das praças de pret, e o art. 80 autorizou o Governo a abrir os creditos necessarios para a execução da mesma lei.

Dahi o alludido decreto n. 5.918, pelo qual o Poder Executivo abriu o credito de

brica a denominação de—Soldos etapas e 12.792:657\$900, cuja insufficiencia depois se verificou.

O credito agora solicitado é complementar á verba 10ª do orçamento, porque, quando este foi votado, ainda não havia a separação de que acima se trata e, pelo acto do Poder Executivo, foi aquella verba reduzida a 12.792:657\$900, que passou a denominar-se: Soldo, etapa e gratificações de praças de pret.

Em vista do exposto, a Comissão de Finanças submette á consideração da Camara o seguinte projecto:

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 1.765:730\$205, complementar á verba n. 10, do art. 9º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para occorrer ao pagamento de soldos, etapas e gratificações de praças de pret; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1906.—Francisco Veiga, presidente. — José Euzebio, relator. — Carlos Peixoto Filho. — Galeão Carvalho. — Homero Baptista. — Cornelião da Fonseca. — Galvão Baptista. — Serzedello Corrêa. — Paula Ramos,

Mensagem a que se refere o parecer supra

Srs. Membros do Congresso Nacional — Transmittiudo-vos a inclusa exposição que me foi apresentada pelo Ministro de Estado da Guerra sobre a necessidade de abrir-se ao respectivo ministerio o credito de 1.765:730\$205, complementar á verba 10ª—Etapas—do art. 9º, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, verba que pelo decreto n. 5.918, de 7 de março seguinte, passou a denominar-se—Soldos, etapas e gratificações —rogo que vos digneis habilitar o Governo com o referido credito.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1906.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Sr. Presidente da Republica— A lei numero 1.453, de 30 de dezembro de 1905, que fixa a despeza geral da Republica para o exercicio de 1906 e dá outras providencias, autorizou o Governo, no art. 9º, a despender por este ministerio, na rubrica 10ª—Etapas —a quantia de 15.864:053\$000.

A lei n. 1.473, de 9 de janeiro ultimo, que define os cargos de categorias correspondentes no exercito e na armada, deu ao Governo, nos arts. 79 e 80, autorização para alterar as tabellas dos orçamentos respectivos e abrir os creditos necessarios para a sua execução.

Em vista de taes disposições, promulgou-se o decreto n. 5.918, de 7 de março do corrente anno, no qual se deu á referida ru-

brica gratificações de praças de pret—e se fixou a despeza para ella em 12.792:657\$900.

Conforme se verifica da inclusa demonstração, distribuiu-se ás repartições da Fazenda nos Estados a quantia de 8.436:594\$316 e pagou-se pela Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, até 30 de setembro findo, a do 2.829:404\$607, havendo necessidade de 1.828:621\$488, para occorrer ás despesas até o encerramento do exercicio actual e 1.463:767\$694, para attender a reclamações de augmento de credito nos Estados, elevando-se tudo a 14.558:388\$105.

Comparada esta ultima quantia com a importancia de 12.792:657\$900, fixada pelo citado decreto para a rubrica acima mencionada, verifica-se existir a deficiencia de 1.765:730\$205.

Tal deficiencia provém, em primeiro lugar, de ter-se contemplado credito no orçamento deste ministerio para 15.000 praças de pret nos corpos arregimentados e existir numero superior, que, apesar de reduzido, attinge actualmente a 15.893; e, em segundo lugar, de consignar o dito orçamento a etapa de 1\$400, quando é de 1\$584 a média das avaliações nos dous semestres do presente anno por concurrencias realizadas para o fornecimento de generos.

A deficiencia de que se trata especifica-se do seguinte modo:

Soldo de 360 rs. para 893 praças de pret excedentes nos corpos.....	117:340\$200
Gratificações de voluntarios de 125 rs. para as mesmas praças.....	40:743\$125
5.931 250 rações de etapa de praças de pret, orçadas a 1\$400 e satisfeitos pelo valor médio de 1\$584, isto é, mais 184 rs.....	1.091:350\$000
325.945 rações de etapa para 893 praças de pret excedentes nos corpos arregimentados pelo valor médio de 1\$584:.....	516:296\$888

1.765:730\$205

Torna-se, portanto, necessario solicitar ao Congresso Nacional autorização para a abertura a este ministerio do credito de 1.765:730\$205, complementar á rubrica 10ª—Etapas—do art. 9º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, rubrica que pelo alludido decreto passou a denominar-se — Soldos, etapas e gratificações de praças de p. et,— assim submetto o assumpto á vossa esclarecida attenção, para que vos digneis resolver como julgardes conveniente.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1906.—Francisco de Paula Argollo.

N. 369—1906

*Autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença a Francisco de Paula Duarte, escrivão da Collectoria Federal de S. José de Além Parahyba, Estado de Minas Geraes, para tratar da sua saude, onde lhe convier, e em prorrogação á que obteve; com parecer da Comissão de Finanças*

Em requerimento que foi presente á Comissão de Petições e Poderes, Francisco de Paula Duarte, escrivão da Collectoria Federal de S. José de Além Parahyba, Estado de Minas Geraes, solicita licença por um anno, para continuar o tratamento da sua saude, ajuntando attestado medico, com o qual prova achar-se soffrendo de tuberculose pulmonar e precisar de licença para o alludido fim.

A Comissão, considerando justificada a pretensão do peticionario, offerece á consideração da Camara dos Deputados o seguinte projecto:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a conceder a Francisco de Paula Duarte, escrivão da Collectoria Federal de S. José de Além Parahyba, Estado de Minas Geraes, um anno de licença, para continuar a tratar da sua saude, onde lhe convier, e em prorrogação á que lhe foi concedida pelo Ministerio da Fazenda; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, de novembro de 1906.—*Alencar Guimarães*, presidente.—*Eloy de Souza*, relator.—*Euzébio de Andrade*.—*Gunha Machado*.—*Elyso de Araujo*.—*Benedicto de Souza*.

A Comissão de Finanças, tomando conhecimento da petição de Francisco de Paula Duarte, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em S. José de Além Parahyba, Estado de Minas Geraes, solicitando um anno de licença para tratar de sua saude, onde lhe convier e em prorrogação á que lhe foi concedida pelo Ministro da Fazenda, concorda com o projecto que a respeito formulou a Comissão de Petição e Poderes.

A licença tem por fim garantir ao funcionario o logar para o qual foi nomeado, e que não póde temporariamente exercer por motivo de molestia, sem acarretar para os cofres publicos onus de especie alguma.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1906.—*Francisco Veiga*, presidente.—*Paula Ramos*, relator.—*Carlos Peixoto Filho*.—*Galvão Carrilho*.—*Homero Baptista*.—*Alberto Maranhão*.—*Serzedello Corrêa*.—*José Euzébio*.

N. 370—1906

*Pareceres sobre emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 133 C, de 1905 (emenda destacada na 2ª discussão do projecto n. 133, do mesmo anno), declarando nullas, para todos os effeitos de direito, todas as restricções que tenham sido oppostas ás diversas amnistias decretadas na vigencia da Republica.*

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

A Comissão de Constituição e Justiça, estudando as emendas ao projecto n. 133 C, de 1905, do nobre Deputado Sr. Leite Ribeiro;

Considerando que os termos do referido projecto são amplos, declarando nulla desde a origem, para todos e quaesquer effeitos de direito, todas as restricções que tenham sido oppostas ás diversas amnistias decretadas na vigencia da Republica;

Considerando que as emendas offerecidas pelos nobres Deputados Srs. A. Moreira da Silva, Sá Freire e outros, com relação ás reformas concedidas durante o periodo revolucionario de 1893 a 1894 aos officiaes de terra e mar, baixas, preferença de exames escolares, etc., vizando estabelecer hypotheses e prever soluções para as mesmas, são superfluas, porquanto acham-se todas ellas virtualmente comprehendidas no projecto, á vista do seu espirito e da amplitude de sua disposição;

Considerando, pois, que regular é deixar ao Poder Executivo a applicação da alludida disposição aos casos occorrentes, competindo aos interessados, uma vez que se julgarem prejudicados pelas respectivas decisões, recorrer ao Poder Judiciario, que é o poder competente para examinar a natureza e circumstancia dos factos, ou questões de interesse privado e as disposições das leis, ou direito respectivo, e determina, julga, declara quaes as relações que vigoram entre essas questões e o direito (*Pimenta Bueno—Direito Publico*);

Considerando que a emenda do honrado Deputado Sr. Thomaz Cavalcanti, referente ás «promoções já feitas até a amnistia de 1895 e vencimentos militares, relativos ao tempo que andavam ausentes de serviço por crimes politicos» é igualmente superflua por constituir materia já prevista em lei;

Considerando mais que a emenda do mesmo illustre Deputado, que manda acrescentar ao projecto *in fine*: e durante o regimen do imperio, não deve ser accoita, porquanto a Constituição de 24 de Fevereiro já estabeleceu as necessarias garantias aos di-

reitos que ella julgou dever garantir ao se inaugurar a nova forma de governo;

Considerando que tambem superflua é a emenda do referido Deputado, relativa aos funcionarios civis implicados nos movimentos de 1893 a 1895, porquanto taes funcionarios estão tacitamente incluídos nos favores que decorrem do projecto n. 133 C;

Considerando que a emenda do illustre Deputado Sr. Barbosa Lima, autorizando o Governo a crear um quadro extraordinario para collocação de todos os officiaes do exercito e da armada que houverem de ser promovidos em virtude da eliminação das restricções postas ás amnistias concedidas em 1895 e 1898, constitue uma providencia de grande alcance pratico, que muito pôde cooperar para a boa e regular execução da lei:

E' de parecer que das emendas apresentadas ao projecto n. 133 C, de 1905, só se, a approvada a do Sr. Barbosa Lima, rejeitando-se as demais.

Sala das Commissões, 28 de setembro de 1905. — *Julio Santos*, presidente interino. — *Bernardo de Campos*, relator. — *Frederico Borges*. — *Lutz Domingues*. — *Estevam Lobo*.

#### Parecer da Comissão de Marinha e Guerra

A Comissão de Marinha e Guerra, chamada a interpor seu parecer sobre as emendas apresentadas ao projecto n. 133 C, do corrente anno, que declara nullas desde a origem, para todos os effeitos do direito, as restricções, quaesquer que tenham sido, postas ás diversas leis de amnistia decretadas no regimen republicano, limitar-se-ha a dizer sobre aquellas cuja natureza se ajusta á peculiaridade de suas funcções proprias, e, portanto, unicamente sobre as que affectem directa ou indirectamente as instituições militares do paiz.

De tal natureza são as seguintes :

1

São declaradas nullas para todos os effeitos do direito as restricções contidas na lei n. 533, de 7 dezembro de 1898, menos na parte referente ás promoções já feitas até a amnistia de 1895, e vencimentos militares relativos ao tempo que andavam ausentes do serviço por crimes politicos, como dispõe o decreto n. 155, de 9 de abril de 1842.

Sala das sessões, 4 de setembro de 1905. — *Thomaz Cavalcanti*.

Esta emenda não pôde de modo algum ser aceita pela Camara, uma vez que de sua acceptação resultará a annullação do projecto, ao qual foi apresentada. Para demonstrar este aserto, basta dizer que ella

na-la mais é do que a reproducção quasi textual da lei n. 533, de 7 de dezembro de 1898, deixando apenas aos militares comprometidos nos successos revolucionarios de 1893 a possibilidade de haverem os vencimentos que não receberam durante os dous annos em que permaneceram na reserva por força do decreto n. 310, de 21 de outubro de 1895. De modo que o direito á promoção e aos vencimentos correspondentes ao tempo anterior ao decreto de amnistia de 1895, esse direito continua a não ser reconhecido, embora exista, a despeito mesmo das resoluções imperiaes de 1835 e de 1841 e decreto de 1842, implicitamente revogadas pela Constituição de 24 de fevereiro de 1891.

Essa amnistia, como a quer ainda hoje o nobre autor da emenda, não faz esquecer os factos delictuosos e seus agentes, não apaga os vestigios da crise politica de que elles foram a resultante; antes conserva-os no seio da sociedade como um sedimento de iniquidade permanentemente ameaçador; o que de facto procura apagar é um direito incontestavelmente ligado ao estado do official. Como se distancia da admiravel concepção do imperador Antonino, citado por João Barbalho, concepção que o levára a escrever ao Senado romano, reunido para julgar os rebeldes: «Ninguém morra por motivo da conjuração de Caesio. Nenhum sangue seja por isso derramado. Voltem de seu exilio os banidos e se lhes entreguem seus bens. E prouvera aos deuses que eu pudesse aos mortos restituir a vida».

Destarte, os elevados intuitos da lei de amnistia plena, geral e absoluta, tal qual foi ultimamente votada pelo Congresso Nacional, ao influxo de cujas disposições liberais e confraternizadoras, nasceu o projecto n. 133 C, que equipara todos os movimentos revolucionarios a um só e para um unico fim—o de lançal-os ao olvido; esses elevados intuitos, são de todo o ponto burlados pela emenda em questão, concebida em termos a persistir para certos amnistiados, os de 1894, uma situação que já agora não poderia deixar de ser tida como excepcional e odiosa. Não é de crer, porém, que a Camara o ampare depois de ter approvado o projecto n. 133 C, como approvou a amnistia do corrente anno, da qual é aquelle um corollario logico, imprescindivel e sobretudo justissimo.

Emfim, a emenda em estudo, não melhora o projecto; altera-o substancialmente, é verdade, mas encaminhando o voto da Camara no sentido regressivo, de modo a conservar o *statu quo* para os amnistiados acima apontados.

Assim, não pôde, nem deve ser approvada. E' o parecer da Comissão.

2

Caso não passe a emenda substitutiva :

Accrescente-se ao projecto *in fine* : e durante o regimen do Imperio.

Sala das sessões, 4 de setembro de 1905.  
—*Thomas Cavalcanti*.

Como se sabe, a amnistia é uma medida essencialmente politica e justamente esse predicado fez com que o seu exercicio, no regimen vigente, fosse attribuido ao Congresso Nacional. No dominio da monarchia, quem a decretava era o imperador. Os factos a que ella se applica são os denominados crimes politicos attentatorios da ordem institucional vigente.

Ora, parece intuitivo que em um systema de governo como o actual, cuja existencia, por si só, significa do modo mais formal e eloquentemente a condemnação do transacto, esses factos perdem na essencia a feição delictuosa para constituirem titulos de benemerencia. Logo, não poderá ter applicação a emenda proposta; pelo que, pensa a Commissão, não merece a approvaçào da Camara.

3

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a crear um quadro extraordinario para collocação de todos os officiaes do exercito e da armada que houverem de ser promovidos em virtude da eliminacão das restricções postas ás amnistias concedidas em 1895 e 1898.

Sala das sessões, 4 de setembro de 1905. —  
*Barbosa Lima*.

Sem entrar na indagação da despeza que acarretará a execuçào do projecto 133 C, já approvedo visto que, na hypothese de não existir o voto da Camara, toda a preoccupação pecuniaria de cambaria para um plano secundario, sendo o objectivo collimado pelo legislador o de fazer justiça inteira e recta: sem entrar nessa indagação, que de resto nem cabe em sua alçada, a Commissão julga que si porventura o effeito desse projecto fosse o de anarquizar os quadros dos officiaes do exercito e da armada, como pensam alguns, com a consequente revisào das promoções feitas, no interregno juridico da amnistia restricta, tão somente pelo principio de antiguidade e excluidas as que foram effectuadas por bravura, serviços relevantes ou merecimento, não *ex-officio* mas a requerimento dos intere sados encontrar-se-hia na medida que contém a presente emenda, o aparelho necessario ao restabelecimento do equilibrio

perturbado e capaz de normalizar a situação, impedindo prererções possiveis e conservando aquelles officiaes que se mantiveram fieis á lei, os postos e antiguidades adquiridos pelos meios regulares. Nestas condições, a Commissão entende que não ha inconveniente algum em ser approveda a referida emenda.

4

Ficam annulladas as reformas concedidas durante o periodo revolucionario de 1893 a 1894 aos officiaes de terra e mar, que, a pedido ou não, se achando com licença por inspecção de saude, foram chamados a serviço activo.

Aquelles, porém, que foram reformados nas referidas condições e contavam mais de 25 annos de serviço, não terão direito a reclamações pecuniarias, permanecendo como taes, no posto e com as vantagens a que teriam direito como si o houvessem sido na data da promulgação da presente lei.

Sala das sessões, 4 de setembro de 1905. —  
*A. Moreira da Silva*. — *Sá Freire*. — *Leite Ribeiro*. — *Maurício de Abreu*. — *Rogério de Miranda*. — *Valois de Castro*. — *J. A. Neiva*.

A Commissão julga que a emenda retro merece ser aceita pela Casa, supprimida a segunda parte; porquanto as reformas a que faz referencia, embora algumas houvessem sido concedidas, mediante sollicitação, taes requereimentos somente foram apresentados no momento, por circumstancias de excepcional creação, allás proprias do periodo revolucionario que atravessava a Nação. Quanto ás impostas administrativamente estão nullas de pleno direito, embora tenham sido decretadas em estado de sitio, visto como este, já se disse, não é interregno constitucional, mas situação perfeitamente definida na Constituição, que não admite lesão alguma á plenitude com que são garantidas as patentes; os postos e os cargos inamoviveis.

Como se vê, o effeito da approvaçào desta emenda é autorizar a reversão para actividade, dos officiaes que se acharem nas condições que especifica.

Não se comprehende pois, como em sua segunda parte abre excepção para aquelles que tendo sido igualmente victimas de uma reforma levada a effeito por processo irregular, contavam mais de 25 annos de serviço ao tempo em que essa reforma foi decretada. Esses quer a emenda conservar na classe inactiva, mandando apenas apostillar mais alguns annos de serviço nas respectivas provisões de reforma. Em materia de justiça não se transige. Si os primeiros, isto é, os

officiaes com 25 annos de praça ou monos, têm direito a reversão, parece que com maioria de razão tal direito cabe tambem aos que excederam aquelle limite. Eis porque a Comissão accetando a primeira parte da emenda, propõe a supressão da segunda.

Artigo. Ficam annulladas, si foram concedidas durante algum estado de sitio, e o interessado requerer, as baixas, as reformas solicitadas, ou não, si o official estava no gozo de licença, por inspecção de saude, as demissões não solicitadas, si o empregado publico não era demissivel *ad nutum*, e as preterições de exames escolares e de quaesquer accessos, promoções; e bem assim annullados os effeitos de restricções a amnistias concedidas por anteriores leis da Republica, menos relativamente a quaesquer percepções pecuniarias; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 4 de setembro de 1905.—  
A. *Moreira da Silva*.

Sobre a presente emenda a Comissão está inteiramente de accordo com o parecer emitido pela Comissão de Constituição Justiça na parte sobre a qual lhe compete informar, resalvando apenas a opinião que externou a proposito da emenda anterior, quanto ás reformas decretadas no periodo revolucionario de 1893 a 1894.

Sala das Comissões, em 30 de outubro de 1905.—*Alves Barbosa*, presidente.—*Carlos Cavalcante* relator, vencido quanto ás reformas solicitadas de que trata a emenda n. 4.—*Lindolpho Serra*. — *Bezerril Fontenelle*, com restricções. — *Oliveira Valladão*. — *Soures dos Santos*, vencido com o seguinte

#### Voto em separado

O projecto n. 133 C, que ainda está dependente de deliberação da Camara, manda considerar nullas para todos os effeitos de direito, as restricções impostas pelas leis de amnistias decretadas no regimen republicano.

Esse projecto visa, pois, a annullação da lei n. 533, de 7 de dezembro de 1898, que já produzia os seus effeitos e creou uma situação legal para certo numero de officiaes, da qual não poderão elles ser despoçados sem violencia aos direitos adquiridos.

E' sabido que o Governo da Republica, em 1894, promoveu nos quadros do exercito e da armada officiaes por actos de bravura, por serviços relevantes, por merecimento e até por antiguidade, nas vagas deixadas pelos respectivos serventuarios, que foram declarados desertores em face da lei :

Ora, dessas promoções, as referentes aos officiaes de marinha, quando não tivessem sido feitas de accordo com a lei de 1873 estão legalizadas para todos os effeitos de direito pelo acto do Congresso Nacional, que, approvando os actos de Poder Executivo por motivo da revolta de 6 de setembro, implicitamente referendou aquellas recompensas.

Ha mais ainda: Em 1900, discutiu-se nesta Casa e na outra um projecto de reorganização do quadro de officiaes da armada, projecto que é hoje lei e foi então justificado pela necessidade de fazer desaparecer o quadro extraordinario, que a emenda da Sr. Barbosa Lima procura novamente estabelecer.

Pois bem; quando o Senado discutiu esse projecto acrescentou-lhe um paragrapho, no qual vinha expresso que as vagas que e dessem no referido quadro, por motivo daquella reorganização, seriam preenchidas pelos officiaes das classes respectivamente inferiores, que tivessem sido preteridos nas promoções de 9 e 30 de agosto de 1894, aos quaes seria contada antiguidade destas datas.

E a Camara rejeitou a mesma emenda, por maioria de dous terços dos membros presentes, accetando o parecer da Comissão de Marinha e Guerra, no qual o relator affirmava que a accetção desso paragrapho seria o esquecimento de serviços que foram julgados valiosos e como taes foram recompensados pelo Governo, que fez aquellas promoções.

Todavia é isso o que se pretende agora realizar, depois da promulgação do decreto que amnistiou os revoltosos de 14 de novembro ultimo.

Projecta-se fazer desaparecer as restricções contidas na lei de 1893, alterando as escalas hierarchicas, nos respectivos *Almanacs*, de modo que os revoltosos de 1893 venham a retomar os seus antigos logares.

Encontro, entretanto, seria difficuldade para ser dada solução pratica ao problema de reabilitação individual que o projecto se propõe resolver.

A razão das duvidas que perduram no meu espirito consiste em que as vagas abertas pelos officiaes que desertaram foram preenchidas por outros que lhes eram inferiores e que, portanto, a escala antiga só ficará restabelecida, si considerarmos os revoltosos promovidos com os outros no periodo da revolução.

Chegamos assim ao conhecimento de uma perfeita anomalia: o official A, que desertou, é considerado promovido na vaga do official B, aberta pelo mesmo motivo da deserção; o official B será igualmente pro-

300  
ANNAES DA CAMARA

movido na vaga deixada pelo official e assim por deante.

E, si assim não for, o cumprimento do dispositivo do projecto conduzirá á annullação das promoções de 9 e 30 de agosto de 1894 o que constitue evidente absurdo em face de que dispõe o art. 74 da Constituição Federal.

A primeira hypothese representa, pois, a unica solução adaptavel e por ella se verifica que, o que se vae fazer são as promoções em massa de officiaes, sem attender ás necessidades da nossa marinha de guerra e com agravação dos interesses do Thesouro Federal.

Por outro lado, esta solução não resolve a crise, pois que os officiaes atingidos com o excessos da nova lei, irão pleitear nos tribunaes os seus direitos offendidos, o que dará lugar futuramente a novos processos de indemnisação.

Accresce que muitos dos officiaes que estiveram na revolta de 1893, teem todos accessos de postos por merecimento, o que quer dizer que os serviços por elles prestados posteriormente á revolta teem sido devidamente avaliados pelos governos da Republica, de tal sorte que os seus prejuizos desapareceram em vista das novas promoções.

Querer, no entanto, outras vantagens para estes, iniciar uma nova serie de recompensas, dando-lhes a preferencia sobre outros officiaes de igual merecimento e que prestaram serviços de guerra naquella epoca, consiste em annullar estes serviços, sem apagar o prestigio dos revoltosos, que veem assim o seu delicto transformado no melhor incentivo com que vão vencendo os postos em concurrença feliz com os que defenderam a lei.

A amnistia, concordemos, é um acto de clemencia que faz esquecer o crime, mas não pôde crear para os revoltosos uma situação juridica, que se anteponha aos preceitos da Constituição Federal.

A amnistia, disse o eminente juriscônsulto que foi membro proeminente da Camara dos Deputados — o saudoso Sr. Amphiphio — não pôde atacar os direitos individuais do cidadão, nem attentar contra suas garantias constitucionaes.

O direito dos officiaes que foram promovidos em 1894 é assegurado pela lei que referendou as mesmas promoções; está reconhecido na letra da Constituição, que garante em toda a sua plenitude as patentes e os postos e faz respeitada a ordem de antiguidade, que o projecto procura insidiosamente contrariar.

A Republica principiou por um acto de dictadura que alterou profundamente a escala hierarchica dos officiaes do exercito.

A promulgação do decreto de 7 de janeiro de 1890, com o qual o Governo Provisorio ulgou acertado distinguir a guarnição desta Capital, trouxe o descontentamento para a maioria do exercito nacional, que aliás, sujeitando-se áquelle acto de violencia e esforçando-se por manter a paz publica, deu a melhor prova de sua subordinação consciente e de seu interesse patriótico pela conservação do regimen politico iniciado.

O exercito accitou assim o facto consummado, sem protestar, quando elle era a força e poueria contrapor o seu prestigio, influido decisivamente nos destinos do paiz.

O decreto de 7 de janeiro tem produzido até hoje os seus effectos perniciosos; a classificação, que elle originou, continúa sendo respeitada, apesar das promessas legislativas em favor dos officiaes preteridos, que não foram revoltosos, antes concorreram com o seu valor disciplinado para a organização definitiva da Republica.

Todavia, o que não se conseguiu legalmente para estes, procura-se alcançar para os revoltosos de 1893, sem embargo da situação que elles crearam, embaraçosa para a existencia da armada nacional e que motivou os actos de reorganização praticados pelo Governo naquelle tempo e determinou as promoções de 9 e 30 de agosto de 1904.

Não é por motivo de ordem sentimental ou mesmo de filiação politica que discordo dos argumentos empregados no parecer da maioria da Commissão de Marinha e Guerra, quando affirmo que a approvação do projecto n. 133 C impõe-se depois da decretação da amnistia, ampla para os revoltosos de 14 de novembro.

É preciso observar, em primeiro lugar, que a situação juridica dos dois typos de delinquentes não é a mesma.

Não houve neste ultimo caso deserção, não se affirmou nenhuma sentença condemnatoria, que obrigasse a existencia de vagas, determinando a intervenção legal do Executivo para suppril-as, como em 1894.

Em segundo lugar, a confirmação das promoções havidas naquelle anno, discriminou para os distinguidos, direitos e regalias, em cuja posse elles se acham e de que não poderão ser alienados, sem offender ás garantias do texto constitucional.

É por isso que me opponho ao projecto n. 133 C, porque reconheço a impossibilidade de dar-lhe estricta execução, por mais que procurem galvanizal-o, empregando raciocínios de defeza, para salvar essa medida, que está destinada a trazer serios embaraços para a administração do paiz.

Não escapou ao espirito esclarecido de meu illustrado collega, o Sr. Barbosa Lima, o provavel desequilibrio que uma provi-

dancia de tal ordem poderá produzir no seio das corporações armadas.

E dahi a apresentação de sua emenda, que mereceu parecer favoravel das Comissões de Constituição e Justiça e de Marinha e Guerra, corporificadora que é de todas as vontades que se alinham em torno do projecto n. 133 C.

E contudo, a emenda do Sr. Barbosa Lima é deficiente, como o proprio autor reconhece, tendo sido apresentada com o intuito de despertar a attenção dos competentes para o assumpto, que por enquanto permanece insolvel.

Parece-me que, em tal caso, a Camara não deveria reolver sem ouvir a opinião do Governo, por intermedio dos seus secretarios militares, os quaes informarão imparcialmente sobre a conveniencia da criação do quadro extraordinario, ao qual se refere a emenda do illustre Deputado pelo Rio Grande do Sul.

Dize que esta emenda é deficiente e confirmo o meu juizo, porquanto ella trata da criação de um quadro extraordinario para os officiaes do exercito e da armada que houverem de ser promovidos, si o projecto fór transformado em lei, mas não providencia sobre o accesso desses officiaes, isto é, não regulamenta as promoções para os officiaes incluidos no referido quadro.

Demais, essa passagem de officiaes do exercito e da armada para um quadro extraordinario, virá dar logar a tantas vagas no quadro ordinario quantos forem os officiaes transferidos, o que equivale a dizer que ao lado daquellas promoções realizadas por força da lei, serão feitas no quadro ordinario novas promoções aos varios postos, sem nenhuma vantagem reconhecida para o serviço militar.

Estas promoções irão necessariamente acarretar novas despesas, sobrecarregando os orçamentos militares, principalmente o da Marinha, com uma inopportunidade que ninguém desconhece, pois que o momento deve ser o das economias bem aproveitadas para poder ser levada adiante a reforma de nosso material naval.

Tomos, pois, que ao lado das despesas que serão immediatamente autorizadas a titulo de indemnizações (si passar o projecto) e que segundo as probabilidades, se elevam a milhares de contos de reis, outras despesas permanentes surgirão, por força das promoções a realizar, mais numerosas ainda, si fór approvada a emenda Barbosa Lima.

A Comissão de Finanças procurará, entretanto, estudar melhor este ponto e naturalmente recolherá as informações officiaes que a habilitem a contrariar as opiniões pes-

simistas que, bem a contragosto, eu deixo consignadas no presente parecer.

*Primo veritas.*

Sala das Comissões, em 9 de novembro de 1906.—*Saeres dos Santos.*

#### Parecer da Comissão de Finanças

A Comissão de Finanças estudou com a maxima attenção o projecto n. 133 C, de 1905, que annulla desde a origem para todos e quaesquer effectos de direito as restricções que tenham sido oppostas ás diversas amnistias decretadas na vigencia da Republica.

O projecto soffreu ainda algumas emendas, porque o seu intuito principal foi cogitar dos amnistiados que tomaram parte na revolta de 1893.

Tratando-se de um assumpto melinroso, foram solicitadas as necessarias informações aos Srs. Ministros da Guerra e da Marinha. A demora havida na confecção dos documentos que foram enviados á Comissão por aquelles dous ministerios explica o adiamento deste parecer até á presente data.

Das informações prestadas pelo Governo se verifica que um dos effectos do projecto, si elle fór convertido em lei, consistirá no pagamento dos vencimentos aos officiaes que se envolveram na revolta de 6 de setembro de 1893. Segundo os calculos feitos, a despesa a cargo do Ministerio da Marinha será na importancia de 1.655:295\$630 e a do Ministerio da Guerra na importancia de 1.06:021\$645.

As informações prestadas pelo Ministerio da Guerra deixam ver que não se pôde calcular com toda precisão a despesa que trará a adopção do projecto, pois o reconhecimento do direito que viesse a ter cada official, depende do processo particular a cada um, no qual se verificará com rigor todas as suas condições em relação á ausencia, apresentação, comissão que desempenhava, tempo da reserva por dous annos, promoções que devia ter com a antiguidade declarada na respectiva patente. Tal processo demanda tempo pela necessidade de serem ouvidas diversas estações fiscaes e de serem attendidas as justas reclamações dos interessados quanto á promoção.

As mesmas considerações applicam-se aos officiaes da Armada Brasileira que tomaram parte naquelle movimento revolucionario.

Nas informações prestadas pelo Sr. Ministro da Marinha está incluído, o officio do contra-almirante Justino Proença, no qual são feitas muitas ponderações do mais alto alcance em referencia ao merito do projecto.



E' assim que aquelle illustre funcionario assevera o seguinte:—1.º. Quando o projecto vier a transformar-se em lei, será em grande parte inexecutable em face da situação em que virá encontrar alguns officiaes promovidos em 1894.—2.º. Não ha mais restricção a extinguir, visto como o tempo de serviço, a antiguidade do posto e os vencimentos são perdidos em tempo de paz pelos officiaes licenciados ou em commissões estranhas á Marinha, de modo que, si essas vantagens forem dadas aos que estiveram com armas na mão contra o Governo, se dará o caso singular de ser esta situação mais remunerada que aquella.—3.º. Que, si o fim do projecto é collocar os officiaes amnistiados em perfeito pé de igualdade com os que permaneceram em defesa da legalidade, se dará o absurdo ainda maior de terem tambem direito á gratificação de campanha os que procuraram depor o Governo no estabelecido.

Termina o officio com uma referencia aos fundamentos que precedem a emenda subscripta pelo Sr. Thomaz Cavalcanti, donde se conclue que devem ser cumpridas as disposições constantes das resoluções de consulta de 6 de outubro de 1835 e 7 de agosto de 1841 e do decreto n. 155, de 9 de abril de 1842.

A Comissão de Finanças — Considerando que o pensamento do legislador brasileiro, revendo a lei de 21 de outubro de 1895 que amnistiou com restricções os officiaes de mar e terra que tomaram parte na revolta de 6 de setembro de 1893, foi inquestionavelmente o de abolir por partes aquellas restricções;

Considerando que as amnistias posteriores, inclusive a concedida aos implicados no movimento de 14 de novembro de 1904, foram amplas, significando o Congresso com tal procedimento que a amnistia é principalmente o esquecimento dos crimes politicos;

Considerando que o projecto n. 133 tem por fim regularizar a situação de todos os amnistiados na vigencia da Republica, competindo ao Poder Executivo o exame da situação pessoal de cada amnistiado, quando for apresentada a sua reclamação documentada, em virtude da execução da lei :

Considerando que as leis de amnistia não podem revogar, senão expressamente, qualquer outra lei anterior relativa a assumptos militares :

E' de parecer que o projecto seja approvedo com o seguinte accrescimento depois do artigo primeiro.

§ 1.º Para execução desta lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir os creditos necessarios.

A Comissão pensa que as emendas referentes á annullação das reformas voluntarias ou forçadas não podem ser acceitas. Trata-se de um assumpto, que deve antes

ser compendiado em projectos separados. A emenda do Sr. Barbosa Lima, bem como a do Sr. Thomaz Cavalcanti são desnecessarias, em vista dos fundamentos do parecer sobre o projecto.

Sala das Commissões, 14 de novembro de 1906.— *Francisco Veiga*, presidente.— *Galeão Carvalho*, relator.— *Homero Baptista*.— *Carlos Peixoto Filho*.— *José Euzebio*.— *Serzedello Corrêa*. — *Alberto Maranhão*.— *Cornelio da Fonseca*.

N. 133 C — 1905

*Redacção para 3ª discussão da emenda destacada na 2ª do projecto n. 133, deste anno, declarando nullas desde a origem, para todos os efeitos de direito, todas as restricções que tenham sido oppostas ás diversas amnistias decretadas na vigencia da Republica*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São declaradas nullas desde a origem, para todos e quaesquer efeitos de direito, todas as restricções que tenham sido oppostas ás diversas amnistias decretadas na vigencia da Republica.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 31 de agosto de 1905. *Paranhos Montenegro*.— *Bernardo de Campos*.— *Julio Santos*.— *Luis Domingues*. — *Estevam Lobo*.

*Emendas ao projecto n. 133 C, de 1905*

O projecto n. 133 C, do corrente anno manda annullar desde sua origem, para todos e quaesquer efeitos de direito, todas as restricções que tenham sido oppostas ás diversas amnistias decretadas na vigencia da Republica.

Para bem se avaliar quaes os intuitos do projecto, é preciso recordarmos o que se tem passado a respeito de tal assumpto.

Em 6 de setembro de 1893, tendo parte da armada e alguns officiaes e praças do exercito se rebellado contra o Governo da Republica, foram os respectivos officiaes e praças excluidos dos quadros depois das formalidades legais.

As vagas existentes foram, em 1894, preenchidas por outros officiaes, uns por actos de bravura, serviços relevantes, merecimento e outros por antiguidade, tudo de accôrdo com a lei.

Feita a pacificação, em 1895, foram amnistiados por decreto n. 310, de 12 de outubro do mesmo anno, todos os implicados

naquelle movimento, não se permittindo, porém, aos militares a reversão á actividade antes de dous annos, a contar da data em que se apresentassem á competente autoridade e ainda assim, si o Poder Executivo julgasse conveniente. Além disto, emquanto não revertessem á actividade, só receberiam soldo e não contavam tempo de serviço sinão para a reforma.

Pela lei n. 533, de 7 de dezembro de 1898, foram supressas para todos os effectos as restricções postas pela lei n. 310, de 21 de outubro de 1895, anteriormente citada, excepto no que diz respeito a vencimentos e ás promoções effectivas já feitas.

Na mesma data foram também amnistiados os militares que tomaram parte nos movimentos nas escolas militares até aquella data.

A estes militares mandaram contar todas as vantagens de que tinham sido privados, em virtude de penas a que tinham sido condemnados ou privados por actos administrativos, excepto no que concerne a vencimentos e á promoção effectiva já decretada.

Como se vê, as restricções da lei de 21 de outubro de 1895 foram supressas pela de 7 de dezembro de 1898, excepto no que se refere a vencimentos e ás promoções feitas em virtude da lei. Assim, pois, a emenda apresentada ao projecto n. 133 A, hoje convertido em projecto n. 133 C, terá como consequencia o levantamento dessas duas restricções: uma referente ás promoções legalmente feitas em virtude de vagas existentes por diversos motivos e a outra relativa a quatro annos de vencimentos.

Quanto á primeira parte, não é preciso grande esforço para comprehender suas desastrosas consequencias, pois ter-se-ha de fazer a revisão de todas as promoções até hoje feitas, anarchizando assim por completo toda a escala de antiguidade dos officiaes. Si considerarmos tal medida sob o ponto da disciplina e dos effectos moraes, e isto é que os males são incalculaveis, pois que, será não só um castigo profundamente doloroso para aquelles que arriscaram todos os seus interesses em bem da Republica, pondo em jogo as relações de camaradagem, suas familias e a propria vida, como trará como resultado fatal, a frouxidão no cumprimento dos deveres civicos e militares, pois que ficarão em peiores condições do que aquelles que tinham andado fóra das fileiras combatendo as instituições patrias.

Quanto á segunda parte temos de subdividi-la em duas outras: uma relativa ao tempo em que os officiaes andaram ausentes do serviço por crimes politicos, e a outra referente aos dous annos em que ficaram na reserva. Quanto a este tempo a Camara

poderá dar o seu voto, visto ter sido uma medida, que, tendo produzido seus effectos na época, poderá hoje cessar, sem grandes prejuizos para a administração a não ser o pagamento da respectiva importancia; quanto áquella lorna-s) perigosa sua adopção, porque desde 1905 até hoje, os officiaes que tem sido amnistiados, não tem recebido soldo correspondente ao tempo que estiveram ausentes do serviço por crimes politicos, competindo-lhes sómente o mesmo, desde o dia que se lhes fez effectiva a amnistia, como fóra declarado pelas resoluções de consulta de 6 de outubro de 1835 e 7 de agosto de 1841 e regulado pelo decreto n. 155, de 9 de abril de 1842.

Em vista do exposto, apresento á consideração da Camara a seguinte emenda substitutiva:

São declaradas nullas para todos os effectos de direito as restricções contidas na lei n. 533, de 7 de dezembro de 1898, menos na parte referente ás promoções já feitas até a amnistia de 1895, e vencimentos militares relativos ao tempo e que andavam ausentes do serviço por crimes politicos, como dispõe o decreto n. 155, do 9 de abril de 1842.

Sala das sessões, 4 de setembro de 1905.  
—*Thomas Cavalcanti.*

Onde convier:

Aos funcionarios civis implicados nos movimentos de 1893 a 1896, directa ou indirectamente, serão contadas todas as vantagens desde o dia da amnistia e das quaes tinham sido privados em virtude de taes movimentos.

Sala das sessões, 4 de setembro de 1905.  
—*Thomas Cavalcanti.*

Caso não passe a emenda substitutiva: Accrescente-se ao projecto *in fine*: e durante o regimen do imperio.

Sala das sessões, 4 de setembro de 1905.  
—*Thomas Cavalcanti.*

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a crear um quadro extraordinario para collocação de todos os officiaes do exercito e da armada que houverem de ser promovidos em virtude da eliminção das restricções postas ás amnistias concedidas em 1895 e 1898.

Sala das sessões, 4 de setembro de 1905.—  
*Barbosa Lima.*

Ficam annulladas as reformas concedidas durante o periodo revolucionario de 1893 a 1894 aos officiaes de terra e mar, que, a pe-

dido ou não, se achando com licença por inspecção de saúde, foram chamados a serviço activo.

Aquelles, porém, que foram reformados nas referidas condições e contavam mais de 25 annos de serviço, não terão direito a reclamações pecuniarias, permanecendo como taes, no posto e com as vantagens a que teriam direito como si houvessem sido na data da promulgação da presente lei.

Sala das sessões, 4 de setembro de 1905. — A. Moreira da Silva. — Sá Freire. — Leite Ribeiro. — Mauricio de Abreu. — Rogerio de Miranda. — Valois de Castro. — J. A. Neiva.

Artigo. Ficam annulladas, si foram concedidas durante algum estado de sitio, e o interessa lo requerer, as baixas, as reformas, solicitadas ou não, si o official estava no gozo de licença, por inspecção de saúde, as demissões não solicitadas, si o empregado publico não era demissivel *ad nutum*, e as preterições de exames escolares e de quaesquer accessos, promoções; e bem assim annullados os efeitos de restricções a amnistias concedidas por anteriores leis da Republica, menos relativamente a quaesquer percepções pecuniarias; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 4 de setembro de 1905. — A. Moreira da Silva.

#### *Ementa ao projecto n. 133 C, de 1905*

Art. Ficam annulladas, si foram concedidas durante algum estado de sitio e o interessado requerer, as baixas, as demissões de postos, as reformas, solicitadas ou não, si o official estava no gozo de licença por inspecção de saúde, as demissões de empregos publicos não solicitadas, si o empregado não era demissivel *ad nutum*, e as preterições de exames escolares e de quaesquer accessos e promoções; e bem assim annullados os efeitos de restricções a amnistias concedidas por anteriores leis da Republica, menos relativamente a quaesquer percepções pecuniarias; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 4 de setembro de 1905. — A. Moreira da Silva.

Ministerio da Guerra — N. 8 — Rio de Janeiro, 25 de maio de 1906.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — De posse do vosso officio n. 338, de 4 de dezembro ultimo, em que pedis que este ministerio emitta parecer de acórdio com o que requisita a Comissão de Finanças sobre as emendas offercidas ao projecto de lei annullando, desde sua origem, para todos os efeitos de direito, as restricções que

tenham sido oppostas ás diversas amnistias decretadas na vigencia da Republica, conforme consta dos impressos que acompanham o mesmo officio e ora vos restituo, cabe-me enviar-vos a informação junta, prestada a tal respeito pela Ditecção Geral de Contabilidade da Guerra, e com a qual concordo.

Saude e fraternidade. — Francisco de Paula Argollo.

Direcção Geral de Contabilidade da Guerra — 1ª secção — N. 781.

O projecto da Camara dos Deputados, n. 137 C de, 1903, declara nullas desde a origem, para todos e quaesquer efeitos de direito, todas as restricções que tenham sido oppostas ás diversas amnistias decretadas na vigencia da Republica.

Ao citado projecto foram apresentadas diversas emendas, que lhe dão maior amplitude ou o restringem; e entre ellas se encontra a que foi apresentada pelo Deputado maior Thomaz Cavalcanti, que, considerando desastrosas as consequências da revisão, que porventura se faça, de todas as promoções até hoje feitas, anarchizando a escala da antiguidade dos officiaes, e entendendo dever se subdividir em dous o periodo que se entende de 6 de setembro de 1893 a 21 de outubro de 1897, um relativo ao tempo anterior á amnistia, da ausencia dos officiaes, e outro da reserva por dous annos creada pela respectiva lei — sob o fundamento de que desde 1845 até a presente data os officiaes que tem sido amnistiados não tem recebido soldo correspondente ao tempo em que estiveram ausentes por crimes politicos, competindo-lhes somente o mesmo desde o dia em que se lhe fez effectiva a amnistia, assim a concebem: «São declaradas nullas, para todos os efeitos de direito, as restricções contidas na lei n. 533, de 7 de dezembro de 1898, menos na parte referente ás promoções á feitas até a amnistia de 1895, e vencimentos militares relativos ao tempo em que andaram ausentes do serviço por crimes politicos, como dispõe o decreto n. 155, de 9 de abril de 1842.»

A repartição do Estado-Maior apresenta uma relação de officiaes comprehendidos nos decretos ns. 310 de 21 de outubro de 1895, e 533, de 7 de dezembro de 1898; e refere-se ás promoções que a algumas dellas competiriam, contando-se-lhes maior antiguidade.

Não se póde, com toda precisão, calcular a despeza que traria a adopção do projecto 133 C, de 1905, da Camara dos Deputados, pois o reconhecimento do direito que viesse a ter cada official depende do processo particular a cada um, em que com rigor, se verificassem todas as suas condições em rela-

io a ausencia, apresentação, commissão de despenhava, tempo da reserva por dois annos, pois apresentaram-se em pocas diferentes, promoções que deviam vir com a antiguidade declarada na respectiva patente, etc.; processos esses cuja organização demanda tempo pela necessidade de serem ouvidas diversas estações fiscaes, attendidas reclamações de interesse logo tanto a promoções: mas pôde-se aproximadamente effectuar um calculo do que teriam dependido os cofres publicos.

Tomando-se por base a relação apresentada pelo Estado-Maior, consta que de um coronel, um tenente-coronel, dous majores, nove capitães, 10 tenentes e 18 alferes, e considerando-os todos no indicado periodo subdividido em duas partes, na primeira com respeito aos vencimentos que lhes caberiam em exercicio estivessem, na segunda havendo a differença entre o soldo que recebem e os vencimentos integros; vemos que assim se calcula: de 6 de setembro de 1893 a 21 de outubro de 1895, 319:023\$645; de 21 de outubro de 1895 a 21 de outubro de 1907, 286:99\$, no total de 606:021\$645.

Não se acham aqui comprehendidos, como se vê no pessoal—praça de pret—a quem também aproveitará a amnistia, nem os civis que possam achar estes officios pela mesma; e da apenas servirá este calculo para entrar o que se faça no Ministerio da Marinha, em promoções superiores.

A doutrina expendida por aquelle Deputado em emenda que apresenta ao projecto, era que se achava firmada pelas Imperiaes soluções de Consulta, de 6 de outubro de 1845, 7 de agosto de 1841, 9 de abril de 1842, de junho de 1845, 21 de janeiro de 1852, 6 de abril de 1853; mas significação differente ora se attribue ao effecto da amnistia de que ella se concede com a amplitude que lhe dá o projecto, e, tendo isso em vista, officiaes amnistiados pela lei n. 1.373, de 2 de setembro de 1905, foram pagas as vantagens pecuniarias que haviam deixado receber no periodo intermediario em relação aos vencimentos de novembro de 1904 e a da mesma lei, em que estiveram afastados do serviço, respondendo por taes acontecimentos.

Assim deverá ser comprehendida, também, a lei que resulte do alludido projecto; e a emenda substitutiva traz a vantagem de eliminando a restricção contida no artigo n. 310, de 21 de outubro de 1894, e obrigara os amnistiados, da data de sua apresentação após a amnistia, a se conservarem afastados do serviço por dous annos, e seria de justiça, resalvar a Fazenda Nacional dos prejuizos que viria a ter com o pagamento de vencimentos, resultante de

se considerarem todos como si em effectivo exercicio de seus cargos ou postos, em todo o periodo anterior ao mencionado decreto de 1894, revendo promoções effectuadas, desde que o pensamento do legislador não seja attribuir áquella lei tal amplitude.

E' o que á secção cumpre informar em relação ao pedido feito pela Camara dos Deputados, de informações para a sua Commissão de Finanças.

Em 8 de maio de 1906.—O 1º secretario, *Eduardo C. Duque Estrada de Barros.*

Ministerio da Marinha—Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1906.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados—Em resposta a vossó officio n. 337, de 4 de dezembro do anno proximo findo, pedindo parecer sobre as emendas offercidas ao projecto que manda annullar, para todos e quaesquer effectos de direito, todas as restricções que tenham sido oppostas ás diversas amnistias decretadas na vigencia da Republica, passo ás vossas mãos, com o calculo feito pela Contadoria da Marinha, cópia das informações prestadas sobre o assumpto, cabendo-me declarar-vos que estou de accordo com as ponderações feitas pelo chefe do Estado Maior, a respeito.

Saude e fraternidade.—*Julio Cesar de Noronha.*

Cópia—(Quartel-General da Marinha—Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1905.—(1ª secção—N. 1.420.) Sr. vice-almirante Ministro da Marinha. Em cumprimento do Despacho de 6 do corrente, e não sendo possível, sinão com grande demora, dar uma relação de todos os officiaes das diferentes classes, que, por terem sido leaes ao Governo da Republica, quando se deu a revolta da esquadra em 1893, serão gravemente prejudicados na situação que ora occupam em seus postos, caso se transforme em lei o projecto que se refere á extincção das restricções que, se diz, foram oppostas ás diversas amnistias decretadas na vigencia da Republica, devo informar o seguinte: 1.º Quando o projecto vier a transformar-se em lei, será em grande parte a mesma lei inexecutivel, em face da situação em que virá encontrar alguns dos officiaes promovidos em 1894; 2.º Não ha mais, a meu ver, restricções a extinguir em relação aos officiaes amnistiados, visto como o tempo de serviço, a antiguidade do posto e os vencimentos, unicas restricções que elles soffreram, são perdidos, mesmo em tempo de paz, pelos officiaes licenciados ou em commissões extranhas á Marinha; de modo que, si essas vantagens forem dadas aos que estiverem com armas na mão contra o Governo, dar-se-ha o caso

singular e, direi mesmo absurdo, de ser esta situação mais remunerada que aquella; 3.º Que, si o fim do projecto é pôr todos os officiaes amnistiados, em perfeito pé de igualdade com os que permaneceram em defesa da legalidade, dar-se-ha o absurdo, ainda maior, de terem aquelles tambem direito á gratificação de campanha, isto é, da campanha em que os mesmos officiaes procuraram depôr o Governo estabelecido; 4.º Que, em these, penso do mesmo modo a respeito dos officiaes amnistiados, em consequencia de outros movimentos revolucionarios dados na vigencia da Republica; 5.º Que estou de inteiro accôrdo com as considerações das emendas offerecidas, e datadas de 4 de setembro ultimo, pelo Sr. Deputado Dr. Thomaz Cavalcanti.

Saude e fraternidade.—*João Justino Proença*, contra-almirante.—Conforme.—*H. Nobrega*.—Confere—*Alvaro Tiquiredo*.—Visto—*Antonio Lamego*.

Cópia — Quartel General da Marinha—1.ª secção—N. 1.076.—Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1906.

Sr. vice-almirante Ministro da Marinha—Cumprindo o vosso despacho de 20 de dezembro do anno passado, inscripto sobre o officio desta repartição n. 1.420, de 15 daquelle mez, e que ora restituo com os demais papeis annexos, remetto-vos os mappas dos officiaes do corpo da armada e classes annexas que tomaram parte na revolta de 6 de setembro de 1893, e foram amnistiados pelo decreto n. 310, de 21 de outubro de 1895. Do citado mappa não constam os nomes dos guardas-marinha alumnos, em vista da ordem do dia deste Quartel-General, sob n. 23, de 28 de janeiro de 1895, que publicou o accordão do Supremo Tribunal Militar, de 25 do mesmo mez, considerando os aspirantes como praças do pret, visto como o primeiro posto na marinha era o de guarda-marinha confirmado, e como tal, comprehendidos os ditos aspirantes no indulto concedido por decreto de 1 do dito mez. Entretanto, da caderneta de um guarda-marinha alumno, naquelle época, consta haver o mesmo se apresentado a esta repartição para gosar da amnistia concedida pelo dito decreto, sendo a respectiva nota lançada pela Escola Naval. Igualmente o aviso n. 1.940, de 25 de outubro de 1888, declarou que o indulto importa em amnistia, no caso em que o decreto é generico, e refere-se a desertores sem nenhuma distincção. Informado-vos sobre o assumpto, peço venia para manter a opinião que emitti e consta do referido officio n. 1.420, e á qual ora me reporto.

Saude e fraternidade.—*João Justino de Proença*, contra-almirante.

Quartel General da Marinha.—A' Inspectoria Geral de Engenharia Naval para dar cumprimento ao despacho do Sr. Ministro da Marinha, na parte que lhe diz respeito, devolvendo os presentes papeis.

Em 23 de dezembro de 1905.—*Proença*, contra-almirante.—Ao Sr. contra-almirante chefe do Estado Maior General da Armada.

Cabe a esta inspectoria informar, nos termos de vosso despacho annexo aos incluzidos papeis, que a acceitação das emendas apresentadas ao projecto da Camara dos Deputados n. 133 C, de 1905, nenhuma alteração trará ao corpo de engenheiros navaes.

Inspectoria Geral de Engenharia Naval, 5 de fevereiro de 1906.—*Alves Barbosa*, contra-almirante inspector geral.

2ª Secção da Contadoria da Marinha, 20 de outubro de 1906.—Sr. Contador — Acha-se ultimado o trabalho de que fui incumbido, cabe-me apresental-o, devendo declarar-vos que, no mappa incluso, encontra-reis especificados todos os vencimentos que deviam perceber os officiaes da armada e classes annexas considerados desertores em consequencia da revolta de 6 de setembro de 1893.—Nesse trabalho foram attendidas as situações em que se achavam e feito o calculo dos vencimentos a contar das datas das deserções aos das reversões á actividade; exceptuando-se os soldos dos que se encontram comprehendidos até o dia das apresentações ás autoridades legaes para gosarem da amnistia concedida pelo decreto n. 310, de 21 de outubro de 1895.—Saude e fraternidade.—O 1º escripturario, *Armando Assumpção*.

A passagem das emendas apresentadas ao projecto da Camara dos Deputados n. 133 C, de 1905, nenhuma alteração trará ao corpo de Saude Naval. E' o que me cumpre informar-vos em observancia de vossa ordem e do despacho do Sr. Ministro da Marinha nos presentes papeis.

Inspectoria de Saude Naval, 23 de agosto de 1906.—Dr. *José Pereira Guimarães*, inspector geral de Saude Naval.

Gabinete—N. 836.—Contadoria da Marinha—Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1906.—Sr. vice-almirante Ministro da Marinha—Em cumprimento ao vosso despacho exarado no incluso officio do Quartel-General da Marinha, n. 1.076, de 19 de setembro findo, apresento-vos o mappa demonstrativo dos vencimentos dos officiaes do corpo da Armada e das classes annexas, que tomaram parte na revolta de 6 de setembro de 1893, cujo calculo foi effectuado, tendo em vista as situações em que os mesmos se achavam naquelle época e de accôrdo com as indicações do referido Quartel-General.—Saude e fraternidade.—*Augusto de Souza Lobo*.

3 demonst  
 es achavam por ocasião da revolta de 6 de

POST	RATIFI- CAÇÃO	CRIADO	ETAPAS	TOTAL DOS VENOIMENTOS
CORPO DA				
almirante	2:941\$366	999\$333	14:065\$520	41:356\$219
>	1:080\$000	369\$333	2:355\$030	23:059\$363
de mar	0:986\$000	999\$333	9:845\$864	40:504\$530
>	3:528\$000	168\$000	—	6:216\$000
de fraga	4:780\$266	998\$666	8:431\$512	31:053\$110
tenente..	4:339\$968	1:107\$334	8:139\$860	29:882\$495
>	7:908\$227	992\$666	8:423\$712	23:507\$938
>	8:839\$600	718\$666	4:181\$070	19:792\$669
>	9:107\$800	537\$333	3:053\$300	18:188\$766
>	0:332\$766	864\$666	5:060\$760	22:910\$858
o tenente	1:870\$332	993\$333	7:026\$260	25:877\$258
>	7:889\$466	998\$666	5:621\$008	18:785\$806
>	7:889\$466	998\$666	5:621\$008	18:785\$806
>	7:889\$466	998\$666	5:621\$008	18:785\$806
>	7:778\$866	984\$666	5:621\$008	18:662\$872
>	8:158\$066	1:032\$666	5:893\$648	19:487\$712
>	6:346\$333	803\$333	5:626\$208	15:575\$873
>	7:994\$666	999\$332	5:626\$208	18:936\$872
>	5:259\$627	998\$666	7:026\$260	17:547\$886
>	—	—	—	4:376\$666
>	7:378\$599	933\$999	5:589\$808	17:730\$739
>	7:462\$866	944\$666	5:673\$008	18:222\$206
>	7:878\$933	997\$333	5:719\$808	18:761\$073
>	1:484\$666	998\$666	5:621\$008	27:347\$672
>	2:167\$200	168\$000	—	3:595\$200
>	6:983\$599	883\$999	5:735\$408	16:776\$338
>	3:551\$110	250\$666	1:507\$000	7:552\$108
>	7:889\$466	998\$666	5:621\$008	18:792\$472
>	—	—	—	4:376\$666
>	—	—	—	4:269\$999
>	5:245\$583	966\$000	7:000\$260	17:525\$175
>	9:922\$234	1:007\$333	7:110\$760	22:343\$659
>	1:843\$333	233\$333	—	3:826\$666
>	9:986\$666	998\$666	7:026\$260	22:323\$258
>	7:476\$666	998\$666	7:026\$260	30:058\$258
>	7:877\$333	984\$666	5:621\$008	18:654\$673
>	7:889\$466	998\$666	5:621\$008	18:792\$472
>	0:766\$000	1:025\$333	5:829\$008	22:137\$007
>	—	—	7:032\$760	11:209\$426
>	3:845\$542	977\$332	7:045\$760	26:030\$300
>	9:354\$000	1:039\$333	5:948\$848	20:618\$847
>	7:882\$666	985\$333	5:626\$200	18:679\$206
>	—	—	—	4:276\$666
>	—	—	1:3088350	4:458\$349
>	7:889\$466	998\$666	5:621\$008	18:785\$806
>	7:747\$266	980\$666	5:475\$408	18:546\$672
>	—	—	7:091\$260	10:011\$259
>	9:836\$666	998\$666	7:026\$260	22:131\$591
>	8:490\$666	1:061\$333	6:136\$528	20:598\$526
>	4:112\$000	1:008\$000	5:803\$008	25:461\$341
>	2:865\$066	362\$666	1:046\$680	7:309\$411
tenente..	0:132\$400	925\$333	5:813\$408	20:472\$807
>	7:290\$266	998\$666	4:918\$382	16:223\$980
>	7:455\$733	1:021\$333	5:077\$632	16:652\$197
>	5:864\$333	803\$333	4:922\$932	13:583\$264
Jamara	7:056\$666	966\$666	4:695\$432	15:740\$430



	SOLDO	GRATIFI- CAÇÃO	CRIADO	ETAPAS	TOTAL DOS VEDIMENTOS
...	3:063\$666	7:290\$266	998\$666	4:918\$382	15:270\$990
...	2:030\$332	5:903\$266	808\$666	4:950\$332	13:703\$596
...	2:318\$000	4:703\$333	942\$666	5:621\$008	13:563\$007
...	1:736\$000	3:922\$033	808\$666	4:250\$356	10:717\$555
...	2:550\$000	4:843\$533	998\$666	4:215\$756	12:073\$655
...	1:684\$000	3:922\$033	808\$666	4:250\$356	10:663\$555
	267:774\$458	461:141\$201	48:475\$303	317:346\$910	1.094:739\$62
...	11:590\$000	27:741\$877	942\$666	14:052\$520	54:327\$000
...	6:954\$666	22:639\$466	997\$333	8:431\$512	39:022\$971
...	3:856\$666	10:879\$927	942\$666	7:026\$260	22:703\$510
...	3:863\$333	10:879\$927	942\$666	7:016\$260	22:712\$510
...	3:806\$666	5:070\$631	439\$333	2:130\$350	11:445\$000
...	4:266\$666	13:015\$200	997\$333	5:621\$008	23:903\$007
...	3:856\$666	10:879\$927	942\$666	7:026\$260	22:703\$510
...	2:681\$000	4:782\$099	985\$999	6:009\$568	14:569\$000
	40:875\$663	105:889\$054	7:190\$662	57:323\$738	211:279\$017
...	2:326\$666	1:615\$106	306\$666	116\$450	4:348\$000
...	3:276\$666	8:520\$600	860\$666	5:626\$208	18:283\$010
...	3:400\$832	4:921\$804	1:011\$333	6:440\$634	15:774\$000
...	2:664\$666	5:549\$817	937\$999	4:932\$032	14:084\$514
...	2:986\$666	7:280\$532	997\$332	4:918\$382	16:183\$012
...	2:564\$000	3:989\$332	997\$332	5:621\$008	13:171\$712
...	2:503\$000	3:938\$666	984\$666	5:621\$008	13:043\$000
...	3:583\$000	4:613\$334	1:153\$333	7:073\$248	16:359\$000
...	2:503\$000	3:946\$666	986\$666	5:636\$608	13:073\$000
...	2:550\$000	3:521\$522	996\$666	5:626\$208	12:066\$000
...	2:560\$000	3:989\$332	997\$332	5:621\$008	13:167\$012
...	2:704\$000	3:789\$332	947\$333	5:225\$808	12:666\$010
...	2:503\$000	5:218\$333	984\$666	4:215\$756	12:921\$510
...	2:564\$000	3:991\$999	997\$999	5:626\$208	13:183\$010
	38:689\$496	64:886\$375	13:159\$989	72:234\$566	188:970\$533
...	3:068\$333	8:176\$000	1:022\$000	5:077\$632	17:343\$000
...	3:021\$666	8:605\$733	1:000\$666	4:932\$032	17:563\$000
...	2:291\$000	7:105\$000	947\$333	4:278\$156	14:621\$000
...	1:942\$000	—	—	—	1:942\$000
...	2:570\$000	7:490\$000	998\$666	4:215\$756	15:273\$000
	12:892\$999	31:376\$733	3:968\$665	18:503\$576	66:740\$000
...	6:885\$332	17:476\$666	998\$666	9:836\$764	35:177\$000
...	5:298\$999	16:344\$999	933\$999	8:431\$512	31:003\$000
...	1:983\$332	14:046\$666	802\$666	6:323\$634	23:153\$000
...	2:590\$000	4:993\$333	998\$666	5:621\$008	14:203\$000
	16:757\$663	52:861\$664	3:733\$997	30:212\$918	103:563\$000

ções — O soldo até o dia 14 de dezembro de 1904 foi calculado de acordo com a lei n. 113 C, de 2 de janeiro de 1890 e daquela data até o dia 247, de 15 de dezembro de 1894. A gratificação e criado foi calculado de acordo com o decreto n. 389, de 13 de junho de 1891, attendendo-se ás commoções de cada etapa foram calculadas de conformidade com a lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894, segundo os valores fixados semestralmente.

seção da Contadoria de Marinha, 19 de outubro de 1906.— O 1º escrivão, J. S. Sampaio.

**O Sr. Presidente**—Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o Sr. Neiva.

**O Sr. Neiva** diz, que embora não lhe a honra de representar nesta Camara Districto Federal é, todavia, diversas vezes ocurado por associações e funcionarios re-lentes nesta Capital. Não estranha estas licitações, porque estes funcionarios e es-sas associações conhecem de ha muito tempo a vontade e a dedicação do orador pelos seus interesses.

E' assim que recebeu ha dias uma representação dos desenhistas da Estrada de Ferro Central do Brazil. Pretendia occupar-se ella o que deixa de fazer, porque o seu prelo amigo e collega distincto o Sr. Alcindo Anabara informou o orador de que no projecto que hoje vae fundamentar com o brilhante costumeado, ao qual deu gostosamente a sua assignatura, atende a esses funcionarios

Passado ao objecto que o trouxe á tribuna, á que o Congresso do Estado da Bahia votou o Poder Executivo sancionou, um projecto concedendo isenção de impostos estas, durante 15 annos, á companhia que se organisada para explorar a industria pesada por processos não empregados ainda n'quelle Estado.

Os concessionarios obrigam-se a vender o por preço modico e a construir mersos modernos. No fim do prazo fixado será o material da empresa a ser propriedade do municipio.

O governo municipal, reconhecendo a vantagem dessa empresa, concedeu, por sua isenção de impostos.

Assim como a industria pescatoria é ás vezes explorada em alto mar e precisa, portanto, de permissão do Governo Federal, e de todos os favores que amparem os capitães empregados em tão importante empresa, taes o isenção de impostos para o material ordinado para installação do serviço, e a licença para serem os únicos á explorar o serviço durante o prazo de 15 annos, criou o projecto e espera seja lei.

O orador, convencido de que está predo um serviço a uma industria, e con-do que não vae de arte atacar direitos juridicos, antes assegurar outros, envia á Camara o projecto que acaba de fundamentar, e poderá fazer mais latamente, si se tornister.

Desde que a respectiva Commissão se pro-veio acerca do mesmo, verificando que uma razão de ordem constitucional im-ponha a sua acceitação, espera que a Camara a lva.

Si lhe encontrarem alguma falta, a Commissão que a corrija. O que não deseja é uma demora prolongada, pois prender os projectos é asphyxial-os, é matal-os.

Si é pouco, tenham, para dizel-o, a necessaria franqueza; si é inconstitucional, indiquem em que; — mas trancal-o é que absolutamente não acha regular, como se fez com o projecto a que ha dias se referiu, fazendo um apello ao seu illustre collega Sr. Galeão Carvalho, relativo a enfermeiros-móres.

Matem-n'o pela força dos argumentos o não por essa fôrma nova.

Sabe que o Regimento faculta, no fim de poucos dias da apresentação de um projecto, requerer-se o seu andamento, mas ninguém o faz, porque as Commissões melindram-se. Fica-se, de se modo, num circulo vicioso. (Apoiados.)

Pede á respectiva Commissão que resolva o assumpto. Depois do estudo desta, aguardará paciente a condemnação do projecto, sinão prestarem as razões em que o estriba.

E' a primeira vez, depois de 13 annos de Deputado, que fundamenta um projecto que importa em uma questão de interesse particular.

Esta circumstancia, entretanto, nem sempre é causa do insuccesso de certos projectos, pois em outros, relativos a assumptos de classes inteiras, do interesse geral, tambem não tem por vezes sido attendido pela Commissão de Finanças actual, como outrora pela de Orçamento; mais vae agindo e procurando vencer e vencendo

Será defeito de origem? Recceia que o costume prevaleça, pois ainda este anno foram discutidos e votados projectos cuja apresentação data de annos.

E' que as Commissões, habitualmente, vão inquerir da maneira de pensar dos ministros para poderem dar seus pareceres.

Não adopta este systema. Continda contrario a tal regimen. Pensa que, como membro da Commissão ouviu e ouvirá sempre o Governo, quando as petições não vierem acompanhadas de documentos que constatem a verdade do allegado, ou quando os projectos não forem devidamente fundamentados, pois pensa que, quando o Deputado é eleito, é porque os electores o julgam em condições de exercer o mandato — isto é, de saber legislar.

Si se tratar de assumpto de que não entendam, ha para esclarece-los as commissões, compostas de profissionais da engenharia, da medicina, do direito, das finanças, etc.

Não prosequo nas suas con-dições, porque tem o espirito conturbado por motivos intimos, o coração alanceado pela perda de estimado amigo.



Vem cumprir um dever e não precisa mais concorrer para que haja numero sufficiente para se proceder á votação das materias constantes da ordem do dia onde figuram importantes e urgentes projectos. Espera que o succeda na tribuna o illustre jornalista Sr. Alcindo Guanabara.

Manda o seu projecto, pedindo á Commissão que dê parecer.

Nada mais pede que o parecer.

Não procura a Commissão de Finanças, onde aliás conta com antigos e pretimosos amigos, não os procura, como se faz tambem com os ministros para os attribular com pedidos. O que aspira é parecer sobre os seus projectos; appareçam elles, e então os discutirá, si forem infensos, e si lhe parecerem imprudentes as razões e n que se estribam.

O orador solicita que o vejam, como é muito provavel, pela força esmagadora da logica, pelo poder fascinante do talento, mas não pelo silencio esteril, desolador, asphyxiante, improprio de um parlamento onde ha liberdade e num regimen de Republica. (*Muito bem, muito bem.*)

**O Sr. Presidente**—O projecto fica sobre a mesa até ulterior deliberação.

**O Sr. Alcindo Guanabara**—Sr. Presidente, em meados de agosto deste anno tive a honra de ser portador de um memorial da classe dos funcionarios publicos, solicitando do Congresso Nacional as providencias indispensaveis para a melhoria das suas precarissimas condições.

Por essa occasião, ao entrar á Camara esse document, expuz tão rapidamente, como convinha, os motivos que, a meu ver, justificavam plenamente a solicitação que a honrada classe dos funcionarios publicos dirigia ao Congresso Nacional.

Esse documento foi enviado pela Mesa á Commissão de Constituição e Justiça, que, depois de haver ponderado sobre as allegações d'elle constantes, formulou um parecer, no qual plenamente justificou as medidas solicitadas no memorial, declarandó-as dignas do amparo e do apoio da Camara. Sómente, como lhe parecia que o trabalho de revisão de todas as tabelas dos vencimentos do funcionalismo publico, para o effeito da equiparação e de um razoavel augmento, reclamava muito tempo, opinou por que fosse constituída uma commissão especial de cinco membros a que se confiasse esta tarefa.

Ouvida a Commissão de Finanças, ella declarou que nada tinha a oppór ao solicitado pela Commissão de Justiça, reservando-se para intervir parecer, quando a Com-

missão especial de cinco membros, nomeada, houvesse produzido seu trabalho.

Esses pareceres das duas honradas Comissões não tiveram andamento até hoje; creio mesmo que não foram sequer lidos na mesa. Em todo o caso, não foi nomeada a Commissão especial de cinco membros, le mod) que tudo levava a crer que o Congre so ainda este anno nenhuma providencia daria á solicitação dos funcionarios publicos.

Tendo assumido, em uma numerosa e solemne reunião da classe do funcionalismo publico, a responsabilidade de encaminhar, na Camara, o pedido que ella lhe endereçara, entendi do meu dever concorrer para facilitar-lhe uma decisão, tomando a mim o trabalho que a Commissão de Justiça queria confiar a uma Commissão especial de cinco membros, não—é claro—para eliminar tal Commissão, mas para que, si a Camara resolver nomeal-a, ella tenha base adequada para seus estudos, que poderão ser levados a cabo ainda dentro da actual sessão legislativa.

Formulei neste sentido um projecto de lei que abrange todos os funcionarios publicos da União. Procurei dividi-los por grupos de repartições, conforme suas respectivas funções.

São seis os grupos: o primeiro, comprehendendo as Secretarias de Estado; o segundo, comprehendendo as repartições de contabilidade—pagadores; Theouro, Contadoria de Marinha, Contadoria de Guerra e Caixa de Amortização; o terceiro, comprehendendo as repartições de contabilidade—arrecadadoras: Alfandegas, recebedorias, mesas de renda e collectorias; o quarto, comprehendendo as repartições de locomoção, transmissão etc: estradas de ferro, correios, telegraphos, obras publicas (administração central); o quinto comprehendendo os estabelecimentos technicos; Casa da Moeda, Imprensa Nacional e arsenaes; o sexto, abrange diversas repartições: Estatística Geral, Saude Publica, Hospicio de Alienados, Museu Nacional, Hospital de S. Sebastião, Hospital Paula Cavido, Colonia de Alienados, Archivo Publico, Escola Polytechnica, Instituto de Musica, Bibliotheca Nacional, Casa de Correção, Gymnasio Nacional, Escola de Bellas Artes, Instituto Benjamin Constant, Instituto de Surdos Mudos, Colonia Bois Rios, Escola Quinze de Novembro, Depoito da Policia, Lazareto, Supremo Tribunal Militar e Federal, Conselho Naval, Corte de Appellação, Secretaria de Policia, Faculdade de Direito e de Medicina, Escola de Minas, Junta Commercial, Escola Naval, districtos sanitarios, Bibliotheca de Marinha, Ministerio Publico, etc.

Não tenho, Sr. Presidente, que produzir perante o Congresso Nacional a justificação do aumento de vencimentos que proponho.

Que esse augmento de vencimentos é justo já o Congresso reconheceu repetidamente, augmentando os vencimentos de diversos funcionarios em diversas repartições.

O principio é um só: reconhecido como de justiça o augmento para uma repartição, forçoso é reconhecê-lo para as demais.

Sómente haveria de attender-se á equiparação nesses augmentos; e foi isso que procurei fazer.

Confessarei á Camara que, si não tivesse encontrado projectos de lei approvados e sancionados, projectos de lei com pareceres da Comissão de Finanças da Camara e do Senado e projectos de lei já votados em 2ª discussão na Camara e no Senado, seria muito provavel que na elaboração destas tabellas, o quadro de vencimentos attribuido aos funcionarios fosse mais reduzido do que o é.

Vi-me obrigado a tornar paradigma o que já representava o voto do Congresso e de certo modo o direito adquirido dos proprios funcionarios.

Não procurei, pois, reduzir o que já estava elevado por lei, ou o que em favor da elevação já tinha o voto da Comissão de Finanças ou de um dos ramos do Congresso; equiparei os vencimentos do funcionalismo, accertando as bases votadas pelo proprio Congresso.

Não ha, por conseguinte, no projecto que apresento nada que não tenha tido a sagração do voto do Congresso ou de uma de suas Casas.

Ha, talvez, alguma cousa de novo: é o augmento de vencimentos que faço para os humildes, para os mais pequenos, para aquelles que não tiveram padrinhos, para aquelles que não encontraram a benevolencia da Comissão, nem talvez fossem por ella lembrados. A esses, o projecto augmenta; e posso talvez dizer que a iniciativa é do orador. E não só augmenta vencimentos como procura reparar a situação de injustiça flagrante em que elles se encontram.

E' sobre elles que recai o trabalho mais penoso, o encargo mais duro; e a situação em que, por via de regra, estão collocados, é das mais asperas, das mais ingratas e das injustas.

Procurei tanto quanto possivel dar remedio a essa situação, convencido de que, chamando para o caso a attenção do Congresso da Republica, não é possivel que estes pobres e humildes servidores da patria não encontrem a generosidade, ou, ao menos, a justiça.

Assim o projecto que tenho a honra de apresentar á consideração da Camara consigna as seguintes medidas:

«O numero, classe e vencimentos dos funcionarios publicos federaes serão, da data desta lei, os constantes da tabella annexa.»

A tabella comprehende os seis grupos e aqui estão. *(Lê o projecto até o artigo que dispõe que os diaristas serão incorporados ao quadro do funcionalismo publico, tendo as diarias transformadas em vencimentos o augmento de 20%.)*

Aqui notarei que a justiça desta medida tem de tal modo ganho os espiritos e os corações, que a honrada Comissão de Finanças, cu a resistencia ao augmento de vencimentos é bem conhecida, acabou hontem de assignar um projecto concedendo aos guardas da alfandega os favores que esta lei concede a todos que estão nas mesmas condições delles. *(Continua a leitura do projecto até o artigo que se refere aos empregados das Officinas Economicas.)*

Esta disposição já foi consubstanciada num regulamento expedido pelo Sr. Serzedello Corrêa, quando Ministro da Fazenda.

Como, porém, regulamento não é lei, a situação até agora tem sido anarchica, usgoam desses favores, outros não.

E' para regularizar tal situação que o projecto consigna a disposição que acabo de ler. *(Continuando a ler o projecto até o artigo que manda contar aos funcionarios publicos o tempo de serviço que tiverem como diaristas.)*

Ha empregados publicos que lograram entrar para o quadro, deixando de ser diaristas. Actualmente, perdem todo esse tempo de serviço que prestaram. E' justo, entretanto, que elle lhes seja computado. *(Continua a ler o projecto até o artigo que concede gratificação addicional aos funcionarios que a não tenham.)*

E' tamem outra anomalia na classe dos funcionarios: ha funcionarios que percebem gratificações de 10 em 10 annos, de 15 em 15 annos, e ha outros que não percebem nunca. E' difficil apprehender a razão por que a uns se dá recompensa e a outros não: o projecto concede a todos.

*(Continua a leitura do projecto até o artigo que diz que os empregados que tiverem trabalhos diurnos e nocturnos serão aposentados com o ordenado por inteiro, tendo 20 annos de serviços.)*

A lei vigente concede aposentadoria com 30 annos de serviço ao funcionario que trabalhar, digamos, das 9 ás 3 ou das 10 ás 4 no trabalho relativamente suave do expediente e exige os mesmos 30 annos para a aposentadoria do empregado, por exemplo, do correio ambulante, que trabalha de dia e de

noute, ininterrompidamente. A injustiça é flagrante : proponho que para estes empregados se reduza o tempo a 20 annos. (*Continua a leitura até o artigo relativo aos fiscoes de consumo.*)

Parece uma medida conveniente; e, em cinco annos de serviço o funcionario tem dado de sua honorabilidade e capacidade sobejas provas. E' um funcionario habil e competente. Está no interesse do serviço publico que elle então fique tranquillo, certo de que não poderá ser demittido por capricho do Governo, que o Ministro da Fazenda, querendo collocar no seu logar um afilhado, não poderá demittir-o, sem causa sem razão, com) se tem visto muitas vezes e ainda ultimamente. (*Continua a leitura até o artigo referente aos mestres de gymnastica e de esgrima.*)

E' outra situação anomala.

O instructor de gymnastica do Gymnasio Nacional é um funcionario publico, com direito á aposentadoria e montepio e ganha 3:600\$ por anno; os professores de gymnastica das escolas militares não são professores, são mestres, são jornaleiros e ganham tanto como os cozinheiros das mesmas escolas, 1:800\$ por anno! O projecto equipara. (*Continua a leitura até o artigo referente a intendencia da Estrada de Ferro.*)

E' uma outra anomalia muito curiosa.

Ha nada menos de cinco annos que, no orçamento da Viação, figura sempre isto nas tabellas na «Intendencia: Augmentada de 28 contos para o pessoal extranumerario da intendencia e de mais cinco contos para o gabinete de ensaios.»

Quer isto dizer que se crearam alguns cargos na intendencia da Estrada de Ferro Central, sem lei que anteriormente tivess; autorizacao taes creações; como no orçamento não se podia crear logares, esse pessoal foi introduzido como extranumerario.

Desde alguns annos que esta anomalia persiste. O projecto corrige este vicio, creando os logares, cuja necessidade está verificada. (*Continua a ler até o artigo referente aos funcionarios addidos.*)

Esta disposição visa corrigir outra irregularidade.

Extingue-se ou reforma-s; uma repartição do ministro ou o chefe da mesma repartição põe fóra aquelles empregados por quem não tem sympathias, mandando-os addir.

Parece que esses addidos deviam ir preenchendo as vagas que se fossem dando, mas tal facto não se observa: dá-se a vaga, abre-se concurso, si é caso disso, e o logar é preenchido por outro.

Deste modo existe na Secretaria do Interior um funcionario que é addido desde 1896, devia ser nomeado 3º escripturario na

primeira vaga; já se deram mais de dez o elle continúa addido. Facto igual pôde ser observado na Intendencia da Guerra, e provavelmente em outras repartições. (*Continua a ler até o artigo que declara abolida a penalidade de multa.*)

Attendo aqui a uma situação tão irregular e dolorosa que, estou certo, basta ser conhecida do Congresso para ser corrigida.

No Ministerio da Viação existe uma repartição em cujo regulamento se estabeleceu a pena de multa, a Estrada de Ferro Central.

A pena é applicada discricionariamente e, como é bem de ver, só recae sobre os humildes, sobre os empregados de categoria inferior, sobre os jornaleiros.

Por qualquer motivo, por mais futil que seja, por simples capricho ás vezes o jornalista perde o dia e é obrigado a trabalhar de graça para o Estado!

Si fôss; só isto, por doloroso que fosse, transeat; mas incorre em mais duas penas, ainda : perde, por effeito da multa, a gratificação de trimestre e o direito de gosar de férias.

De sorte que por uma só falta lhe são applicadas tres penas.

Basta isto para mostrar que tal situação não pôde prevalecer. (*Apoiados.*) (*Continua a ler até o artigo que fixa em oito o numero maximo das horas de trabalho.*)

E' sabido que o trabalho de expediente abrange seis horas : das nove ás tres ou das 10 ás quatro da tarde.

Ila, porém, repartições em que se trabalha regularmente 12 horas por dia, das seis da manhã ás seis da tarde!

Os guardas de armazem da Estrada de Ferro Central, por exemplo, trabalham regularmente 12 horas por dia.

Não raro, apesar disto, são ainda sobrecarregados de trabalho fóra das horas determinadas pelo regulamento, sem poderem reclamar, visto que nada os garante. Este trabalho evidentemente excessivo, superior ás forças humanas (*apoiados*) é estiolante, não dignifica o homem, não aproveita ao publico. E' positivamente indigno da Republica exigir dos seus servidores semelhante esforço sobrehumano.

Estabelecendo oito horas de trabalho, tenho estabelecido a média normal, que está na capacidade do homem. (*Apoiados.*) Reconheço, porém, que haverá repartições em que será necessario augmentar, uma vez ou outra, o tempo de trabalho; nesse caso, dê-se ao trabalhador a gratificação por este excesso de trabalho. Dir-se-ha que ha trabalhos que se não interrompem, que são continuos, e que não de ser feitos por alguém. A resposta é simples: ou se augmente o pessoal ou, si o que existe basta, dividam-no

por turmas. O trabalho será feito, sem sacrificio para ninguém.

Proponho nesta lei o augmento de vencimentos dos funcionarios publicos; acredito que o Estado adquiere, por sua vez, o direito de exigir delles toda a sua capacidade. Por isso estabeleço: Nenhum funcionario poderá exercer, cumulativamente com o seu emprego, cargo, função ou commissão de qualquer natureza que seja.

E, no intuito de retirar das repartições publicas um elemento deleterio, pornicioso, direi, mesmo immoral, o ultimo artigo do projecto prohibe a concessão graciosa de remunerações em dinheiro aos funcionarios por trabalhos feitos em virtude dos cargos que exercem.

Estas providencias e o augmento razoavel de vencimentos que proponho nestas tabelas, creio, satisfazem as justas necessidades da classe dos funcionarios civis federaes e esta satisfação completa-se com a reforma da lei do montepio que tenho a honra de remetter á Mesa, conjunctamente com este projecto.

O montepio dos funcionarios foi suspenso em 1898, em virtude de disposição votada em 1897, sob o fundamento de que era consideravel o deficit que o montepio determinava.

Devo declarar á Camara que o Governo não tinha dado algum para fazel-o, do mesmo modo por que eu não possuo dados para affirmar que tal deficit não existe, e isso pela razão muito simples mas peremptoria de não haver escripturação do montepio. Os livros do montepio estão em branco; o proprio Sr. Ministro da Fazenda será incapaz de dar uma informação segura, porque não tem elementos para isso.

O SR. PEDREIRA FRANCO— E' verdade.

UM SR. DEPUTADO— Como se escriptura então o que se recebe e o que se paga?

O SR. ALCINDO GUANABARA — O que se recebe é escripturado como receita eventual e o que se paga é escripturado na rubrica geral— Pensões.

Não ha, pois, meio de verificar si o montepio deu ou não deficit, ou a quanto monta o deficit, si elle existe. Quem conhece, porém, o mecanismo do montepio existente pôde a priori affirmar que elle não dará deficit. E' por isso que proponho a sua reforma e para isso apresento á Camara este projecto, em que, aliás, nada ha de original.

O que constitue o assento da reforma do montepio que proponho é o mesmo pensamento já aqui defendido pelo illustre Sr. Deputado Medeiros e Albuquerque, quando ha dous ou tres annos a Camara se occupou

deste assumpto. E', aliás, o mesmo mecanismo do montepio municipal, que está dando os melhores resultados; é o mecanismo das diversas caixas de pensões particulares, como a da Imprensa Nacional, que tambem está dando magnificos fructos; é em summa, o mecanismo das cooperativas de credito, cousa muito conhecida e de cuja efficacia ninguém duvida.

A base que formulei é a seguinte: estabeleço uma contribuição de 18 % da pensão a instituir, que deve corresponder a cerca de dous dias de ordenado do funcionario, e estabeleço tambem uma caixa de emprestimos.

Haverá duas sortes de emprestimos, como existem na municipalidade: emprestimo rapido, a 3 % e desconto immediato, e o emprestimo a longo prazo, a 10 %, constituindo um fundo de garantia de 2 % para as perdas— demissões voluntarias, etc.

Para iniciar esta caixa de emprestimos o projecto determina que o Ministro da Fazenda empreste á caixa de montepio somma que avalio em 10.000:000\$, sendo 7.000:000\$ para o Districto Federal e 3.000:000\$ para os Estados.

O projecto manda que essa somma de 10.000:000\$ seja tirada da Caixa de Depositos Federaes que, como é sabido, existe no Theouro Federal e pela qual é o Governo responsavel. São dinheiros que existem no Theouro e nos quaes o Governo não pôde tocar.

O projecto manda que o Governo empreste esses depositos ao montepio, cobrando deste o juro de 5 %.

Não ha risco algum na operação, visto que o Governo se paga destes emprestimos que vão ser feitos, pelas suas proprias mãos, pelos descontos nas folhas de pagamentos.

Esta é a reforma talvez mais necessaria e urgente do functionalismo publico. (Apoiados.)

Mal retribuido, obrigado á representação social, oberado de dividas, o funcionario publico, não dispondo de credito pessoal, como ninguem dispõe, não tem outro recurso sinão entregar-se ao agiota, ao usurario, e este liquida-o, liquida-o pecuniaria e moralmente, abate-o, humilha-o, impede-o de trabalhar, traz-lhe o desgosto de toda a actividade, torna-lhe a vida inutil.

Acudir a esta situação levar-lhe sem sacrificio para os cofres publicos um socorro efficaz, penso que é dever primordial dos poderes publicos. (Apoiados.)

Acredito que estes projectos não morrerão na pasta da Comissão de Finanças, apesar do que nos acabou de dizer, com carradas de razões, o meu prezado amigo o illustro

Sr. Deputado Neiva, cuja assignatura dá a estes projectos tanto brilho.

Estou certo de que a Commissão de Finanças, que é órgão de governo, não digo do Governo — órgão directo da Camara, verá que a situação do funcionalismo publico reclama intervenção immediata dos poderes publicos, e acredito que ella procurará soccorrel-o, apezar de nada valer o órgão que por elles falla neste momento. (*Não apoiados.*)

O Presidente da Republica, em sua mensagem inaugural, teve uma boa palavra que representa consideravel animação para todos os que trabalham, para todos os que se preocupam das tristes condições actuaes do trabalhador entre nós. S. Ex. manifestou sympathias pelos que cooperam com o seu esforço para o progresso geral; insinuou a vantagem e a excellencia da mutualidade e das cooperativas; abriu um largo horizonte de esperança para os que se debatem na crise actual.

Para que o recurso seja efficaz será, entretanto, necessaria a intervenção directa do Estado associando a responsabilidade da organização dessesapparelhos novos e auxiliando positivamente os seus empregados.

Estamos dentro das linhas traçadas no manifesto do Sr. Presidente da Republica, as mais brilhantes que nellas se leem, e acreditamos que não será em vão o apello que daqui fazemos a S. Ex., para que apoie, com sua sympathia, junto de seus amigos na Camara, que constituem a grande maioria della, os projectos que lhe offerecemos para que assim triumphem uma aspiração justa, legitima, nobre, a que o Congresso tem o dever de prestar attenção e conceder deferimento. (*Muito bem; muito bem.*)

**O Sr. Presidente**—O projecto fica sobre a mesa até ulterior deliberação.

#### ORDEM DO DIA

**O Sr. Presidente**— Não havendo ainda numero para as votações das materias encberradas e das que se acham sobre a mesa, passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 358 A, de 1906, do Senado, autorizando o Presidente da Republica a effectuar as modificações necessarias no contracto celebrado para a construcção de navios de guerra, em virtude da lei n. 1.296, de 14 de novembro de 1904;

**O Sr. Presidente** — Ao projecto do Senado foi dado pelas Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças parecer favoravel. Está em discussão o art. 1º do projecto n. 358 A, de 1905.

Tem a palavra o Sr. Thomaz Cavalcanti.

**O Sr. Thomaz Cavalcanti**, dando a razão pela qual não figura o seu nome no parecer da Commissão de Marinha e Guerra referente ao projecto n. 358, r modificado pelo Senado, diz que é norm sua tomar parte nas discussões, quando são preenchidas as formalidades regimentaes e que, não tendo sido ellas feitas em relação a esse projecto, como a de não ter sido annunciada a reunião da Commissão com antecedencia de 24 horas no *Diario do Congresso*, deixou de comparecer a ella; e por não ter comparecido, talvez tenha dado ensejo para que esse projecto siga a marcha vertiginosa que tem tomado. Si estivesse presente, pediria vista dos papeis para formular, não sobre a perna, mas ponderadamente o seu voto sobre o assumpto, que é de grande importancia.

Diz que na discussão da fixação de força naval foram pronunciados dous discursos, dos illustres Deputados S.s. Antonio Nogueira e Jesuino Cardoso, tendo este esgotado o assumpto e levando vantagens áquelle, de modo a fazer com que Deputados que pretendiam tomar parte na discussão, defendendo o programma de 1904, não o fizessem em vista da defesa cabal que esse illustre Deputado fez.

Por conseguinte, a Commissão, baseando-se no que houve no seio da Camara, seria em sentido contrario, ficaria patente a vantagem do plano de 1904.

Na justificação do projecto o illustre Senador Sr. Antonio Azeredo invocou a guerra do Extremo Oriente. Peditu no seu primitivo projecto que a tonelagem dos couraçados do plano de 1904 fosse elevada de 13 a 18 mil.

Respondendo a um aparte do Sr. Deputado Jorge de Moraes, lê uma estatística das marinhas do mundo, donde se verifica que o maximo desses navios é de 16.030 toneladas.

Tratando da guerra do Extremo Oriente, faz largas considerações afim de mostrar as vantagens do plano naval de 1904. Lê o orador diversos escriptores que trataram da batalha de Tsuchima, mostrando as vantagens dos japonezes sobre os russos, e diz que dous foram os elementos poderosos—um, homogeneidade e velocidades dos navios; outro, o poder offensivo dirigido por amestrados marinheiros.

Entende que a Camara não deve votar hoje de um modo e amanhã de outro, tratando-se de um assumpto tão importante e que foi discutido e votado maduramente pelos dous ramos do Congresso.

Outra razão allegada para modificar o plano de 1904 é a inclusão no mesmo plano

de *cruzadores couraçados*, fazendo substituí-los por pequenos *cruzadores couraçados*, que o projecto chama *esclarecedores*; ao passo que na guerra russo-japoneza os navios que mais serviços prestaram, não foram sómente os *couraçados de esquadra*, mas também os *cruzadores couraçados*, únicos navios d que se compunha a terceira esquadra japoneza. Os *taes esclarecedores* são *cruzadores dos tipos scouts*, inglezes, segundo a lição do illustre Senador que documentou o projecto.

Os navios que tem de ser substituídos, segundo o projecto em debate, exercem funções importantes em todas as esquadras bem organizadas.

A esquadra japoneza, si quizermos beber ensinamento na guerra russo-japoneza, possuía, na celebre batalha de Tsushima, oito *cruzadores couraçados*, que nesse feito memoravel tiveram parte saliente, prestando inestimavel concurso para a victoria das armas do Imperio do Sol Nascente.

Foi isto que alli se verificou e é isto que está consignado nas obras *As lições da guerra russo-japoneza*, do capitão da marinha franceza R. Daveluy, *A batalha de Tsushima*, do capitão de fragata da marinha russa N. L. Klado, e no *Programma Naval de 1905 e Ensinamentos marítimos da guerra russo-japoneza*, de Lapalsan. Todas essas obras se referem ao papel importante desempenhado pelos *cruzadores couraçados*, que o projecto manda substituir por *taes esclarecedores*, na verdade exploradores, do typo dos navios que, na Inglaterra, são denominados *scouts*.

Na Inglaterra, a tonelage de uma especie de navios varia entre 2.940 a 3.000. No entanto, o illustre Senador, que fundamentou o projecto em debate, marcou para os exploradores brasileiros a tonelage de 3.500 a 4.500. Poucos dias depois, porém, modificou-a para 3.000 a 3.500.

A differença não é pequena e demonstra a falta de reflexão, de criterio scientifico como está sendo tratado um assumpto tão importante e de tão graves consequencias.

Tem em mãos um trabalho publicado em janeiro do anno corrente, pelo estado-maior da marinha franceza, em relação ás marinhas estrangeiras.

Nesse trabalho, verifica-se que a Inglaterra, onde a tonelage dos navios de guerra não passou ainda de 15.000, só agora mandou construir cinco *cruzadores de esquadra* de 16.750 toneladas, sem contar um de 18.000, como experiencia.

Na Alemanha, a tonelage varia entre 7.775 e 13.300. É exacto que foi projectada a construcção de dous grandes *couraçados* de 18.000 toneladas, porém ainda não foi feita esta construcção.

A Italia apenas tem dous *couraçados*, de 15.700 toneladas. Os demais são de tonelage inferior e, cumpre salientar, tem em construcção diversos navios de 12.600 toneladas.

O Japão, até o momento da celebre batalha que tanto realce deu ao nome da sua marinha de guerra, possuía a tonelage maxima de 15.200, que era apenas representada pelo *Mikasa*. Tem agora em construcção dous navios de 16.400 e dous de 19.250, também para experiencia.

O trabalho não se refere á marinha franceza; porém é sabido que esta marinha não tem navio algum de 18.000 toneladas.

Terminando, acha que o Brasil deve se contentar com a manutenção do programma naval de 1904, sendo de opinião que este programma preenche cabalmente os interesses do paiz. Nesse plano figuram os navios aconselhados pelos profissionais; mais respeitadas nos adeantados paizes, e não planos de revista ou organizações de litteratos navaes, e experiencia que não devemos acompanhar.

A America do Sul não possui ainda diques com capacidade bastante para os navios de 18.000 toneladas, que, assim, só poderão soffrer concertos ou limpeza do casco, em regiões longinquoas.

Accresce ainda a questão financeira, não já da aquisição, porém do custeio de tão formidaveis mastodontes. Um desses gigantes, na Europa, custa, anualmente, mais de um milhão de francos. Que quantia fabulosa não custará ao Brazil?

Vota, pois, contra o projecto, porque elle não consulta nem os interesses de defesa nacional nem os interesses financeiros do paiz. (*Muito bem; muito bem*).

Comparecem mais os Srs. Thomaz Accioly, Aurelio Amorim, Jorge de Moraes, Decolecio de Campos, Passos Miranda, Costa Rodrigues, Christino Cruz, Luiz Domingues, Joaquim Pires, Joaquim Cruz, Sergio Saboya, João Lopes, Bezerril Fontenelle, Graccho Cardoso, Frederico Borges, Alberto Maranhão, Affonso Costa, Esmeraldino Bandeira, João Vieira, Pereira de Lyra, Virgínio Marques, José Marcollino, Cornelio da Fonseca, Estacio Coimbra, Medeiros e Albuquerque, Octavio Lessa, Euzebio de Andrade, Oliveira Valladão, Joviniano de Carvalho, Rodrigues Doria, Leovigildo Filgueiras, Pedro Lago, Bulcão Vianna, Pedreira Franco, Odalberto Pereira, Salvador Pires, José Monjardim, Torquato Moreira, Graciano Neves, Barbosa Lima, Figueiredo Rocha, Fróe; da Cruz, Elydio de Araujo, Pereira Lima, Sabino Barroso, Francisco Veiga, Francisco Bernardino, Carlos Peixoto Filho, José Bonifacio, Antero Bote-

lho, Lamounier Godofredo, Adalberto Ferraz, Honorato Alves, Epaminondas Ottoni, Nogueira Jaguaribe, Ferreira Braga, Galeão Carvalho, Joaquim Augusto, Alfino Arantes, José Lobo, Costa Junior, Xavier de Almeida, Marcello Silva, Alencar Guimarães, Victor do Amaral, Menezes Doria, Elyseu Guilherme, Wencesláu Escobar, Campos Cartier, Diogo Fortuna, Vespasiano de Albuquerque, Antunes Maciel, Homero Baptista, Germano Hasslocher e Rivadávia Corrêa (72)

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Antonio Bastos, Ferreira Penna, Arthur Lemos, Hosannah de Oliveira, Rogério Miranda, Dunshee de Abranches, Arlindo Nogueira, João Gayoso, Paula e Silva, Teixeira de Sá, Julio de Mello, Angelo Neto, João Santos, Domingos Mascarenhas, Tosta, Pinto Dantas, Irineu Machado, Herodia de Sá, Balthazar Bernardino, Fidelis Alves, João Baptista, Pereira Nunes, Paulino de Souza, Calogeras, Camillo Soares Filho, Henrique Salles, Bernardes de Faria, Carneiro de Rezende, Rodolpho Paixão, Olegario Maciel, Nogueira, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Jesuino Barbosa, Eloy Chaves, Alvaro de Carvalho, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Adolpho Gordo, Francisco Romeiro, Hermenegildo de Moraes, Serzedello Corrêa; Vidal Ramis Junior, Pedro Moacyr, João Abbott e Domingos Mascarenhas.

E sem causa os Srs. Apollonio Zenaides, José Bezerra, Arthur Orlando, Epaminondas Gracindo, Raymundo de Miranda, Prisco Paraizo, Bernardo Jambeiro, Rocha Leal, Augusto de Freitas, José Ignacio, Leão Veloso, Sá Freire, Themistocles de Almeida, Rodrigues Peixoto, Henrique Borges, Astolpho Dutra, Ribeiro Junqueira, Leite de Castro, Francisco Bressane, Wencesláu Braz, Carlos Garcia, Cardoso de Almeida, Alberto Sarmento, Rodolpho Miranda, Valois de Castro, Rodrigues Alves Filho e Benedicto de Souza.

**O Sr. Presidente.**— Continúa a discussão do art. 1.º do projecto n. 358 A, de 1906.

Si nenhum Sr. Deputado quer mais usar da palavra, vou declarar encerrada a discussão. (*Pausa*). Está encerrada.

São unanimemente, sem debate, encerrados os arts. 2.º e 4.º do projecto n. 358 A, de 1906, do Senado, ficando adiada a votação.

**O Sr. Presidente**— A lista da porta accusa a presença de 131 Srs. Deputados.

Convido os nobres Deputados a occuparem as suas cadeiras.

São successivamente lidas e sem observações approvadas as redacções finais dos projectos ns. 224 D (Orçamento da Guerra), 291 D (Orçamento da Marinha), 227 B, 276 A, 288 A, 305 A e 323 A, de 1906, sendo remetidos os projectos ao Senado.

São successivamente lidos e julgados objecto de deliberação os seguintes

#### PROJECTOS

N. 371—1906

*Manda computar para o effeito de reforma aos officiaes da armada que pertenceram ao extinto Collegio Naval ou que frequentaram o curso de preparatorios anexo á Escola Naval, o tempo de serviço, desde que tenham tido aproveitamento nesses estabelecimentos.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Aos officiaes da armada, que pertenceram ao extinto Collegio Naval ou que frequentaram o curso de preparatorios anexo á Escola Naval, será computado, para o effeito da reforma, esse tempo de serviço, desde que tenham tido aproveitamento em taes estabelecimentos de instrucção militar.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 20 de novembro de 1906.

—Antonio Nogueira.—A' Commissão de Marinha e Guerra.

N. 372 — 1906

*Reorganiza o montepio dos funcionarios publicos civis federaes*

O Congresso Nacional decreta :

#### CAPITULO I

##### DO MONTEPIO

Art. I. O montepio dos funcionarios publicos civis federaes tem por fim prover a subsistencia e amparar o futuro das familias dos mesmos, quando estes falleçam ou fiquem impossibilitados de sustentá-las decentemente.

Art. II. Constituirão o fundo dessa instituição :

- 1.º, contribuição e joia ;
- 2.º, pensões extintas e prescriptas ;
- 3.º, titulos de habilitação ao montepio, na importância de 5\$000 ;
- 4.º, pensões não applicadas, por falta de quem a ellas tenha direito ;
- 5.º, juros de empréstimos a funcionarios civis federaes ;

6º, indemnização pelo desfalque, proveniente da exclusão da contribuição a que se refere a lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, art. 37 ;

7º, o producto das faltas e licenças ;

8º, rendas do patrimonio, a se constituir em apolices da divida publica da União ;

9º, quaesquer outros donativos, beneficios ou renda eventual.

Art. III. O montepio dos funcionarios publicos civis federaes é obrigatorio e extensivo aos funcionarios publicos civis federaes effectivos, que percebam ordenado ou vencimento não discriminado e, em geral, aos que teem direito á aposentadoria, comprehendendo ainda :

1º, os empregados das caixas economicas ;

2º, a officialidade dos corpos de bombeiros e de policia do Districto Federal ;

3º, os commandantes, machinistas e patrones das equipagens das embarcações fiscaes ;

4º, os empregados do Juizo dos Feitos da Fazenda, de nomeação do Ministro da Fazenda.

Paragrapho unico. E' facultativa a inscripção a todo aquelle que exercer funcções publicas, occupando cargos de eleição ou de nomeação do Governo e de seus prepostos.

Art. IV. Para os devidos effectos serão computados os vencimentos da seguinte fórma :

1º, aos collectores, administradores e escripturadas das mesas de rendas e collectorias federaes se computarão os vencimentos pela percentagem lotada ;

2º, os vencimentos dos cobradores da Recebedoria de Rio de Janeiro, agentes-fiscaes do consumo e serventurarios de officiaes de justiça serão, para taes fins, lotados ;

3º, os vencimentos dos diaristas, serventes e operarios do quadro das diversas repartições da União serão computados na razão da diaria, que perceberem, multiplicada por 300.

Art. V. Não podem fazer parte da instituição os funcionarios que já tenham completado 50 annos, da data da promulgação desta lei.

## CAPITULO II

### DO EXPEDIENTE

Art. VI. O montepio dos funcionarios publicos civis ficará sob a jurisdicção do director geral de Contabilidade do Thesouro Federal ou de um director geral, designado pelo Ministro da Fazenda.

Nos Estados a direcção é dada aos delegados fiscaes, sob intendencia daquelle director.

Art. VII. O montepio constituirá uma sub-repartição do Thesouro Federal, onde funcionará das 5 da tarde ás 8 horas da noite, ou em local á escolha do Ministro da Fazenda.

Paragrapho unico. O Ministro da Fazenda, no regulamento que expedir, designará o numero de funcionarios que a devem constituir e lhes arbitrará uma gratificação pelo excesso de trabalho, que será paga pelos cofres do montepio.

Art. VIII. Das decisões dos delegados fiscaes nos Estados cabe recurso para o director geral, e das deste para o Ministro da Fazenda.

Art. IX. Compete ao director geral e aos delegados fiscaes :

1º, determinar a inscripção dos contribuintes e de suas familias ;

2º, examinar as contas, os livros e os saldos ;

3º, autorizar as despezas e as pensões, e fiscalizar sua distribuição ;

4º, solver as duvidas relativas á incorporação, á habilitação ou exclusão de pensões ;

5º, reorganizar os serviços, fazendo aquisição de livros e de outros objectos do expediente; dar instrucções e expedir ordens e adoptar medidas convenientes á economia interna, e á regularidade na execução deste serviço.

Art. X. Os delegados fiscaes organizarão um balanço de janeiro a dezembro, explicativo, acompanhado de estatistica e o enviarão até fevereiro ao director geral da sub-repartição do montepio.

Este, com esses dados, apresentará ao Ministro da Fazenda, até abril, um balanço geral, que será logo publicado e uma estatistica para ser enviada á repartição competente.

Art. XI. A liquidação de contas far-se-ha semestralmente, em janeiro e julho.

## CAPITULO III

### DA CONTRIBUIÇÃO

Art. XII. A contribuição é quota igual a 18 % da pensão annual ; é obrigatoria, e cobrada mensalmente por descontos em folha, na razão da duodecima parte.

§ 1.º As quantias assim deduzidas serão escripturadas, tanto na sub-repartição do montepio, como nas delegacias fiscaes, em livros especiaes, sob o titulo—*Contribuição para o montepio*—pelos Ministerios.



§ 2.º Essa percentagem descerá a 16 %, após a indemnização do capital mobilizado para operações de empréstimos e se fixará em 15 %, quando o patrimonio a que se refere o art. XLVII attingir a 5.000:000\$000.

§ 3.º A joia será a importância da contribuição annual, cobrada no lugar onde esta o fór, dentro do primeiro anno, mensalmente, por prestações deduzidas do ordenado ou de uma só vez.

§ 4.º A contribuição dos aposentados ou reformados será identica á que teriam em actividade e de exercicio.

Essa contribuição não será alterada mesmo no caso de aposentadoria em lugar inferior ao ultimo exercicio.

Art. XIII. Os excluidos da contribuição por força do art. 37 da lei n. 420, de 16 de dezembro de 1897, entrarão na plenitude de seus direitos desde que tenham indemnizado a caixa com as contribuições que tenham deixado de pagar. Esse pagamento será feito desde logo, mediante operação de empréstimo, caso necessario, ou por desconto em folha na razão de 0,1 do ordenado mensal.

Paraphrasso unico. A falta de declaração sobre o modo de quitar-se, dentro de 30 dias, importa opção por desconto de 0,1 do ordenado, mensalmente, cumulativo com o da contribuição actual.

Art. XIV. Os novos contribuintes, salvo os do artigo antecedente, só após cinco annos de contribuição farão jus a lezar pensão. No caso de obito do contribuinte, antes desse prazo, restituir-se-ha a quem de direito as importancias recebidas.

Paraphrasso unico. Esse interlicio cessará, dando-se desde logo integridade de direitos, si o contribuinte se sujeitar aos onus, constantes do art. XXX, § 1.º.

Art. XV. Os contribuintes do montepio pagarão o imposto de subsidio e vencimentos com a redução de 3 % dos vencimentos, para os superiores a 1:20 e ficando estes isentos de todo o imposto.

Art. XVI. Quando o contribuinte do montepio for privado do emprego por sentença, continuará a contribuir com plenitude de direitos.

Paraphrasso unico. Si, nesse caso, o contribuinte deixar de pagar as prestações devidas, provando impossibilidade absoluta ou miseria irremediavel, conceder-se-ha, mesmo em vida delle, á sua familia, i constar do esposa ou filhos menores, filhas solteiras ou paes decrepitos ou invalidos, a pensão que houver instituido, com o desconto da contribuição.

Art. XVII. Aquelle que tiver de cumprir sentença por motivo estranho ao emprego, assim como o que for suspenso por falta de exacção, abuso de autoridade, prevaricação

ou concussão, ou demittido a arbitrio do Governo, e não puder, durante a pena, concorrer com a quota, voltando ao emprego, indemnizará ao montepio por prestações mensaes do que lhe for devido.

§ 1.º Si o contribuinte, nes as condições, fallecer antes de satisfazer toda a importância das contribuições atrazadas ou antes de vol ar ao emprego, a pensão por elle instituida será paga a quem de direito, liquida do desconto mensal, pela quinta parte, e da contribuição.

§ 2.º As disposições deste artigo são applicaveis, durante a licença, ao empregado que a obter sem vencimentos.

Art. XVIII. O empregado que se demittir, voluntariamente, continuará a contribuir perdendo, porém, seus direitos quando em atrazo de mais de tres mezes.

Art. XIX. Será considerado nas condições do paragrapho unico do art. XVI o empregado que enlouquecer ou for victima de desastre, mutilação ou molestia, que o inhabil de qualquer occupação.

§ 1.º Si, em alguma dessas hypotheses, o empregado for aposentado, a pensão em vi la será reduzida á metade da instituida, mas continuará ínteira por sua morte, em beneficio de quem de direito.

§ 2.º Cesando os motivos previstos neste artigo, será suspensa a pensão e a vida e o empregado continuará a contribuir como dantes, fazendo, além disso, a indemnização da contribuição interrompida, obr gação que, si não estiver extincta na época em que fallecer o inst tuidor, obrigará a pensão a desconto pela quinta parte, mensalmente.

Art. XX. Quando removido, o empregado levará uma guia, da qual conste tudo quanto a elle se refere, no interesse do montepio e a relação de sua familia inscripta de accórdio com o art. XXIII.

Essa guia ser-lhe-ha dada independente de reclamação de sua parte, no acto da emocção, pela repartição de onde sahir; para que possa apresentar-se ao entrar em exercicio, devendo logo ser trasladados seus dizeres no respectivo livro, sob pena de responsabilidade do chefe da repartição ou de quem suas vezes fizer, no dia da apresentação e posse do empregado.

Art. XXI. Tambem se dará guia aos contribuintes de que tratam os arts. XVI e XXVII, assim como aos aposentados, reformados ou demittidos a arbitrio do Governo, que se mudarem de um para outro Estado.

## CAPITULO IV

### DA INSCRIPÇÃO

Art. XXII. Em cada folha do livro competente, haverá o nome do contribuinte e, em

seguida, inscrever-se-hão em columnas as quotas de cada contribuição feita.

As folhas fronteiras áquella serão divididas em duas partes, destinadas: a primeira, ás occorrenças relativas ao contribuinte; a segunda, á inscripção da sua familia para os efeitos do montepio e ás alterações, que, na mesma, se forem dando.

Art. XXIII. No decurso do primeiro mez de contribuição, deve cada empregado entregar, na repartição competente, uma declaração, que será escripta de seu punho, em folha de papel, inteira, sem emendas, nem entrelinhas, nem resalvas, nem cou-a alguma que duvida faça, assignada pelo contribuinte, em presença do thesoureiro, que a rubricará, com o testemunho de dous empregados da categoria igual á do declarante, contendo:

1.º, o nome da esposa em primeiras nupcias, época e logar da celebração do casamento, e sua idade convenientemente provada;

2.º, o nome de seus filhos legitimos ou legitimados, segundo a legislação vigente, com as datas e indicações dos nascimentos de cada um, especificando os legitimos e legitimados;

3.º, os nomes dos maridos de suas filhas em primeiras ou segundas nupcias e a época e o logar do consorcio;

4.º, os nomes das filhas viúvas, acompanhados dos finados maridos, com a data do obito;

5.º, os nomes, data e logar do nascimento dos netos, que devam representar os paes fallecidos e os nomes destes e a data do fallecimento;

6.º, os nomes dos paes dos contribuintes, o logar de sua residencia e suas condições de validez e de subsistencia;

7.º, os nomes de suas irmãs solteiras, casadas ou viúvas, fazendo, a respeito dellas, as mesmas declarações exigidas para os filhos;

8.º, os nomes de seus sobrinhos e sobrinhas menores, orphãos de suas irmãs;

9.º, os nomes dos netos ou irmãos maiores interdictos ou impossibilitados de se manterem;

10.º, os nomes das parentas consanguineas por elle soccorridas, ás quaes possa querer continuar a beneficiar por sua morte e que não estejam contempladas em algum dos grãos anteriores.

§ 1.º Fica entendido que o contribuinte que tiver esposa, filhos e filhas não fará a inscripção dos outros parentes sinão quando venha a perder aquelles. O que não tiver esposa ou filhos, filhas ou netos orphãos, pôde limitar-se a declarar apenas os nomes dos paes ou meramente da mãe,

quando filhos mesmo do mulher solteira. É assim por deante, respeitada a gradação estabelecida, tendo-se em conta o disposto no art. XXII.

§ 2.º O empregado comunicará, do mesmo modo e para o mesmo fim, as occorrenças e alterações que se derem em sua familia, que tiver sido inscripta com direito á pensão, isto é, casamentos, si se tratar de pessoa solteira, nascimento, consorcio, emancipação, interdicção e obitos de filhos, netos e netas, obito dos esposos das irmãs, casamento das irmãs e viuvez, etc; relação das filhas ou dos filhos menores das irmãs e a interdicção dos filhos, netos ou irmãos maiores.

Estas declarações referir-se-hão sómente ás paginas inscriptas de accóordo com o § 1.º

§ 3.º As alterações que occorrerem na familia do contribuinte, quando este se achar nas condições do art. XVI, ou tenham sido demittidos a arbitrio do Governo, serão declaradas, de conformidade com o § 1.º, mas, em vez de testemunhada a assignatura por empregados da repartição, selo-ha em cartorio, por pessoa idonea, quando não possa ser por parentes do empregado, não contemplados na declaração e reconhecidas as firmas por tabelião.

§ 4.º Do mesmo modo serão feitas as que occorrerem na familia do contribuinte, de que trata o art. XIX, cabendo a iniciativa indistinctamente a qualquer dos seus parentes qualificados.

§ 5.º Todas as declarações, depois de rubricadas pelo thesoureiro, serão entregues ao director, que, rubricando-as tambem, as fará registrar para serem archivadas com o numero de ordem escripto exteriormente, no alto da folha, pelo empregado a quem couber esse serviço, o qual assignará com data do archivamento.

§ 6.º As declarações feitas pelo contribuinte e inscriptas no livro de contribuição, nos termos indicados neste artigo, não excluem a acção dos parentes que, observada a gradação estabelecida, se considerem prejudicados, não sendo, neste caso, paga a pensão sinão depois de subvida a duvida, mas recebendo-a quem a ella tiver direito, sem prejuizo do tempo decorrido.

Art. XXIV. Quando não existirem as declarações exigida pelo artigo anterior, por morte do contribuinte, sua familia terá de habilitar-se como exige o decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, para entrar no gozo da pensão.

Art. XXV. Quer em vida do empregado, quer por seu fallecimento, a sub-repartição do montepio e as delegacias fiscaes poderão fiscalizar a verdade da inscripção, si constar que houve declaração indebita ou omissão

de declarações devidas ou de occurrencias posteriores.

Art. XXVI. A legitimação dos filhos deve ser legalmente provada.

## CAPITULO V

### DA PENSÃO

Art. XXVII. A pensão é quota igual á metade do ordenado annual ou a 1/3 dos vencimentos lotados, para os funcionarios que percebam gratificações por quotas, não excedente de 6:000\$, salvo os dispositivos dos arts. XXIX e XXX.

Paragrapho unico. No caso de revisão de lotação prevalecerá a já fixada para o calculo da pensão já instituida, salvo o caso de augmento de ordenado ou parte fixa de vencimentos, em que será paga a differença de contribuição e joia.

Art. XXVIII. O pagamento da pensão é mensal, pela duodecima parte da importancia annual, liquida da contribuição a que estava sujeito o instituidor, havendo direito a sua percepção, logo que este falleça, uma vez solvidas todas as duvidas occurrentes.

Art. XXIX. Dentro do primeiro anno da vigencia desta lei, o contribuinte poderá elevar a pensão que instituir de mais 50 % e legar esse augmento a qualquer dos instituidos, contanto que se sujeite ás condições e onus do art. XXX.

Paragrapho unico. O contribuinte que tenha completado 60 annos não terá direito de realizar esse augmento de pensão.

Art. XXX. O contribuinte que quizer elevar a pensão instituida, como lhe faculta o artigo precedente, ou que, por promoção, seja obrigado a fazel-o, deverá pagar, no primeiro anno, a differença de joia. O goso desse augmento de pensão, porém, só se dará decorrido o intersticio de cinco annos, sendo restituídas a quem de direito as quotas arrecadadas, quando não tenha sido vencido esse intersticio, por obito do instituidor.

§ 1.º No caso de accesso de emprego, tal intersticio será dispensado si o contribuinte pagar de uma só vez, como differença de joia, a respectiva porcentagem sobre a pensão annual, de accordo com a seguinte tabella de idade :

De 18 a 25 annos .....	50 %
De 26 a 30 annos .....	55 %
De 31 a 35 annos .....	60 %
De 36 a 40 annos .....	65 %
De 41 a 45 annos .....	70 %
De 46 a 50 annos .....	75 %
De 51 a 55 annos .....	80 %
De 56 a 60 annos .....	85 %

Poderá ainda optar por pagamento da differença de contribuição augmentada de 0.25, além da quota proporcional a idade, que serão cobrados mensalmente dentro de um quinquennio. No caso, porém, de fallecer o contribuinte dentro desse quinquennio, a pensão será paga com o desconto da quinta parte até final pagamento. Si se der a promoção antes de findo esse intersticio, será saldado o debito existente na vigencia do emprego anterior, para ter logar apenas o pagamento correspondente ao ultimo augmento de pensão.

§ 2.º No caso de augmento facultativo de pensão, o caso rege-se como no paragrapho antecedente, mas alterada a taxa de 0,5 para 0,75.

§ 3.º Os dispositivos desse artigo são applicaveis aos já contribuintes no acto da vigencia desta lei e aos contemplados no art. XIII, no caso de instituição voluntaria de augmento de pensão, ficam sujeitos ao pagamento das referidas taxas, liquidas das importancias para joia, já pagas; dando-se-lhes, no caso de accesso de emprego, a integridade de direitos mediante o pagamento da differença de joia, dentro do primeiro anno, independente de intersticio.

Art. XXXI. O titulo do montepio, que será assignado pelo director ou por quem suas vezes fizer na Capital e pelos delegados fiscaes nos Estados, será expedido, impreteivelmente, dentro do prazo maximo de 30 dias, a contar do fallecimento do contribuinte, salvo hypothese de lide judiciaria.

Paragrapho unico. Pela expedição do titulo se cobrará a quantia de 5:000, que reverterá para o fundo do montepio e será descontada da pensão do primeiro mez.

Art. XXXII. Entende-se por familia do contribuinte para ter jus á pensão, as pes oas que houverem sido inscriptas com as declarações por elle feitas, segundo as disposições do art. XXIII, com exclusão de quaesquer outros parentes, tendo preferencia na seguinte ordem :

1º, a viuva, si não estiver divorciada e si o estiver, tendo sentença a seu favor ; os filhos menores de 21 annos, si já não estiverem emancipados por qualquer dos meios legaes e as filhas legitimas ou legitimadas, segundo a legislação vigente ; sendo metade da pensão para a viuva e a outra metade repartidamente para os filhos e filhas nas condições indicadas, mas entregues sempre á mãe, que poderá dispor desta quota a titulo de alimentação e educação dos filhos;

a) no caso de ter ficado gravida a viuva na época do fallecimento do contribuinte, far-se-ha a divisão da pensão, contando com o filho posthumo ;

b) si o contribuinte era viuvo, si a viuva estava divorciada, por sentença contra ella, si não vivia com o marido e os filhos ou si vier a fallecer, toda a pensão será repartida com igualdade pelos filhos e filhas do contribuinte nas mosmas condições;

2º, os netos menores e netas, que representem pae ou mãe fallecidos, filhos legitimou ou legitimados do contribuinte;

3º, a mãe si não tiver outro amparo, e o pae invalido ou decrepito;

a) no caso de só haver filhas casadas, existindo tambem mãe ou pae invalidos, nas condições deste artigo, a pensão será dividida em partes iguaes pelos descendentes e ascendentes;

b) si não existirem filhos e o contribuinte tiver irmãs, a distribuição aproveitará, repartidamente, a estas, solteiras e viuas, comtanto que tenham vivido em companhia ou sob o amparo do contribuinte, ou sob o de sua mãe ou seu pae invalido;

4º, a's irmãs solteiras ou viuas e ás sobrinhas menores ou sobrinhas solteiras ou viuas, filhas das irmãs fallecidas do contribuinte, repartidamente, quando não se der a existencia de pae e mãe como no n. 3.

Art. XXXIII. Os filhos varões invalidos ou interdictos, bem como os netos e irmãos do contribuinte, em taes condições são equiparados os menores.

Art. XXXIV. O contribuinte que não tiver parentes nos grãos estabelecidos no art. XXXII poderá dispôr da pensão, por testamento, em favor de quem lhe aprouver.

Art. XXXV. Quando o contribuinte não tiver familia nos grãos determinados no art. XXXII e fallecer intestado, a pensão revertirá para o montepio.

Art. XXXVI. A's pensionistas que mudarem de residencia dar-se-ha uma guia, da qual conste o ultimo pagamento da pensão ou o tempo em que a esta tiverem direito, afim de opportunamente a receberem na repartição competente do logar da nova residencia.

Art. XXXVII. As pensões são vitalicias, sem reversão.

Serão, porém, reversiveis si, dentro do primeiro anno de contribuição, o contribuinte sujeitar-se aos ouus do art. XXX, § 1º, e apenas se dará essa reversão, quando elle deixar viuva, filhos menores ou maiores invalidos ou interdictos, filhas, netos representando filha pensionista, emquanto menores e os netos emquanto solteiros ou em condições de viuvez, sem amparo e pae decrepito ou invalido ou mãe, igualmente sem amparo, a saber:

1º de mãe a filhos menores ou maiores interdictos ou invalidos e ás filhas e netos, pelo direito de representação, excluidas as

casadas, quando haja solteiras ou viuas e, na falta, a mãe do contribuinte sem amparo e pae decrepito ou invalido;

2º destes e dos varões attingidos pela maioridade a mãe viuva e sem amparo e, na falta, de uns para outros por sobrevivencia, excluidas as casadas.

Art. XXXVIII. Serão pagas as pensões ás proprias pensionistas que estiverem emancipadas ou a seus maridos ou procuradores, em presença de autorização formal e satisfactoria ou de procuração das mesmas, conforme a lei n. 498, de 19 de junho de 1890.

Art. XXXIX. Incurrerá em prescrição a pensão que não for reclamada no espaço de cinco annos, observada a disposição do art. 5º do decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851.

Paragrapho unico. Dessa prescrição estão isentas as pensões de menores, interdictos e outros que, privados da direcção de suas pessoas e da administração de seus bens, estejam sob tutela ou curadoria, como determina o art. 7º do citado decreto.

## CAPITULO VI

### DA SECÇÃO DE EMPRESTIMOS E DISTRIBUIÇÃO DOS SALDOS

Art. XL. No primeiro anno da vigencia da lei, o Governo emprestará á caixa do montepio uma somma, que será mobilizada em emprestimo aos contribuintes do montepio.

Essa somma, cujo maximo será de 10 mil contos, sendo sete mil para o Districto Federal e tres mil para os Estados, deverá ser tomada á caixa de depositos federaes, vencerá o juro de 5% e será gradualmente amortizada, em prestações annuaes, pela caixa de montepio.

§ 1º Poderá ser feito mensalmente em qualquer data o emprestimo rapido da importancia liquida vencida a que tiver direito o funcionario, sujeito ao juro de 3% descontado, adeantadamente, e devendo ser pago de uma só vez, logo que se effectue o pagamento respectivo.

§ 2º A taxa de emprestimos será de 10% annuaes, sendo este: até a importancia de 12 mezes de vencimentos, ordenado e gratificação fixos e lotados, não excedente de 10:000\$000.

§ 3º O pagamento será realizado mediante consignação, por desconto em folha, por prestações mensaes na razão de 1/5 ou 1/6 dos vencimentos como amortização, mais o juro de 1 1/2 do annualmente vencido, computados após a amortização annua, não excedendo a completa quitação do prazo de cinco annos.

Art. XLI. Cobrar-se-ha, além da taxa de juro de 10 %, mais 2% sobre a quantia emprestada para o fim de se constituir um-fundo de garantia—ao qual se levará a renda dessa taxa adicional.

Paragrapho unico. Esse—fundo de garantia—terá escripturação especial e será destinado a indemnizar a caixa do debito restante por morte do mutuario ou pela hypothese da demissão voluntaria.

Art. XLII. Quando haja debito de contribuinte nas condições do art. XVI, a pensão será paga liquida da quinta parte até completa quitacao.

Art. XLIII. Os aposentados ou reformados poderão contrahir empréstimos até á importância de que annualmente percebam, como aposentadoria ou soldo, salva a limitação do art. XL, § 2º.

Art. XLIV. Ficam impedidos de contrahir empréstimos os contribuintes quando suspensos do emprego ou demittidos os que tiverem contribuido por menos de dois annos (salvo o caso de immediata interdição de direito a levar pensão) e os comprehendidos pelo art. XIII, para os quaes será contado e se prazo da data da nomeação.

Paragrapho unico. O de inscripção facultativa poderão contrahir empréstimo, mediante fiança de dois contribuintes quites e que estejam sujeitos á obrigatoria.

Art. XLV. A caixa não transigirá com o mutuario que tenha o ordenado ordenado por outra consignação que não seja á familia ou ás associações da classe regularmente organizadas, sinão para a encampação da divida a outro.

Paragrapho unico. Ao devedor á caixa não será permitida outra consignação, para effeito de garantia de empréstimo, sem que tenha saldado o debito.

Art. XLVI. O saldo accusado por balanço annual da caixa de empréstimos será empregado na amortização do capital mobilizado para operações de empréstimo.

Art. XLVII. Os saldos accusados em balanço annual, após a quitação de capital mobilizado serão invertidos parte em apolices como patrimonio, em construção de predios para contribuintes mediante condições estabelecidas pelo Ministro da Fazenda e em quota de reforço para operações de empréstimos, si o incremento de taes operações o exigir.

## CAPITULO VI

### DISPOSIÇÕES GERAES

Art. XLVIII. No primeiro semestre de vigencia desta lei, os delegados fiscaes enviarão mensalmente ao director uma relação dos contribuintes, quer dos já inscriptos, quer dos

excluidos de contribuir, e—si da lei n. 49), de 16 de dezembro de 1897, quer dos novos, nomeados após a vigencia desta lei, com todas as declarações constantes das respectivas inscripções (arts. III, XIII, XIV, XVIII e XXXVII), afim de se concentrar a escripturação geral do montepio, fazendo-se separadamente a dos empregados de cada Est. e de cada Ministerio.

O mesmo larão si occorrer qualquer alteração das indicadas nos arts. XVI, XL, XLII, XXVIII e XXXVII.

Art. XLIX. As pensões serão pagas mensalmente pela repartição do montepio e pela delegaciaes fiscaes.

Art. L. O director geral e os delegados fiscaes, no dia do fallecimento dos beneficiarios, logo que lhe seja reclamado, darão ás familias destes a quantia de us para funeral e luto, que será paga de desconto na pensão pela quinta parte e até só vez, conforme a opção do pensão.

Art. LI. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 22 de novembro de 1906.  
—Alcindo Guanabara. — Mello Machado.  
—Myrinh. — Pedro de Carvalho. — Silva.  
—Piqueirido Rocha. — Bulhões de Lencastre.  
—J. A. Nogueira. — A' Commissão do Financeiro.

N. 373 — 1906

*Fica os vencimentos dos funcionarios da Repartição da Cart. Maritima*

### PROJECTO

Attendendo a que na actual tabela (transcripta) que marca os vencimentos dos funcionarios civis da Repartição da Cart. Maritima, são estes vencimentos regulados seguinte s:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os vencimentos e despezas dos cargos dos funcionarios civis da Repartição da Cart. Maritima serão regulados pela seguinte tabella:

Cargos	Vencimento annual	Idem de despezas
<i>Chefia geral</i>		
1 escripturario.....	2:768	
1 porteiro.....	2:768	
1 contínuo.....	1:400	
Total.....		5:936
<i>Secção de hydrographia</i>		
1 desenhista.....	3:600\$	
1 amanuense.....	2:400\$	
1 servente.....	1:200\$	
Total.....		7:200\$

*Secção de pharões*

1 archivista.....	2:500\$	
1 amanuense.....	2:040\$	
1 desenhista.....	3:600\$	
1 servente.....	1:200\$	
<b>Total.....</b>		<b>9:340\$</b>

*Secção de meteorologia*

4 estacionarios—Estação Central.....	2:760\$	11:040\$
6 estacionarios — Estações de 2ª ordem..	2:520\$	15:120\$
2 auxiliares — Estação Central.....	1:160\$	3:120\$
3 auxiliares—Estações de 2ª ordem.....	1:440\$	8:640\$
4 auxiliares—Estações de 3ª ordem.....	1:380\$	5:520\$
5 auxiliares — Estações pluviometricas.3....	1:020\$	5:100\$
1 amanuense.....	2:040\$	2:040\$
2 serventes.....	1:200\$	2:400\$
<b>Total.....</b>		<b>52\$80</b>

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

**Tabella dos vencimentos actuaes**

Cargos	Vencimento annual da classe	Total
<i>Chefia geral</i>		
1 escrevente.....	1:200\$	
1 porteiro.....	2:000\$	
1 continuo.....	1:400\$	
<b>Total.....</b>		<b>4:600\$</b>

*Secção de hydrographia*

desenhista.....	3:600\$	
escrevente.....	1:200\$	
servente.....	840\$	
<b>Total.....</b>		<b>5:640\$</b>

*Secção de pharoes*

official archivista....	2:500\$	
amanuense.....	1:800\$	
desenhista.....	3:600\$	
servente.....	840\$	
<b>Total.....</b>		<b>8:740\$</b>

*Secção de meteorologia*

estacionarios.....	1:800\$	18:000\$
auxiliares de estações de 2ª ordem.....	600\$	4:800\$
auxiliares de estações de 3ª ordem e pluviometricas.....	360\$	3:240\$
escrevente.....	1:2000	1:200\$
serventes.....	840\$	1:680\$

Total..... 28:920\$

Sala das sessões, 9 de novembro de 1906.  
—*M. Pereira Reis.*—*Eloy de Souza.*—*Thomas Cavalcanti.*—*Juvenal Lavartine.*— A' Comissão de Finanças.

N. 374—1906

*Crêa mais um lugar de medico da Casa de Detenção desta Capital e equipara os vencimentos dos dous aos do medico da Casa de Correção*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' creado mais um lugar de medico na Casa de Detenção desta Capital, ficando os dous com vencimentos iguaes aos do medico da Casa de Correção, e a este equiparados para todos os effeitos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 21 de novembro de 1906.  
—*Cunha Machado.* A' Comissão de Finanças.

N. 375 — 1906

*Concede a D. Maria Dolores Bartola Bernardina Garcia Zuniga, filha do finado brigadeiro Barão de Calera, a relevação da pena de prescripção em que incorreu para " percepção do meio soldo que percebia sua mãe, desde a data do fallecimento desta, e bem assim, na qualidade de herdeira de sua fallecida irmã*

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º E' concedida a D. Maria Dolores Bartola Bernardina Garcia Zuniga, filha do finado brigadeiro Barão de Calera, a relevação da pena de prescripção em que incorreu, para a percepção do beneficio do meio-soldo que recebia sua mãe, viuva daquelle brigadeiro, desde a data do fallecimento desta.

Art. 2.º E' tambem concedida igual relevação em favor da mesma senhora, na qualidade de herdeira de sua fallecida irmã Dorothea da Encarnação do Coração de Jesus Garcia Zuniga.

Art. 3.º Fica o Governo autorizado a abrir o credito necessario para execucao desta lei.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 21 de novembro de 1906.  
—*Pedro Moncyr.*—*Menezes Doria.*—*Pereira Lima.*—*Elyseu Guilherme.*—*Cassiano do Nascimento.*—*Rodrigues Peixoto.*—A' Comissão de Finanças.

N. 376—1906

*Cocede a Benvenuto Alves Carneiro e Manoel Ferreira Villas Boas a garantia, para durante 15 annos, serem os unicos a explorar, nos mares do Estado da Bahia, a industria da pesca por processos ainda não empregados naquelle Estado*

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' concedida aos cidadãos Benvenuto Alves Carneiro e Manoel Ferreira Villas Boas, que obtiveram da assemblea do Estado da Bahia isenção dos impostos estaduais para por si ou empresa que organizarem explorar a industria da pesca por processos ainda não empregados no Estado, a garantia por, durante 15 annos serem os unicos a exercer esse serviço nos mares daquelle Estado.

Art. 2.º Será isento de impostos federaes o material preciso á installação do serviço.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R. — Camara dos Deputados, 22 de novembro de 1906.— *J. A. Neiva.— Pedro Lago.— R. Saldanha.— Pedreira Franco.— Adalberto Ferraz.— Salvador Pires.*— A' Comissão de Finanças.

N. 377 — 1906

*Fixa o numero, as classes e os vencimentos dos funcionarios publicos federaes*

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º O numero, classes e vencimentos dos funcionarios publicos federaes, da data desta lei em diante, serão os constantes das tabellas annexas.

Art. 2.º Independente do augmento de vencimentos, concedido por esta lei, continuarão a receber as quebras, diarias, gratificações de trimestre e de tempo de serviço os funcionarios, que, actualmentc, as percebem.

Art. 3.º Os vencimentos de todos os funcionarios publicos comprehendem ordenado e gratificação, sendo dous terços de ordenado e um terço de gratificação.

Art. 4.º As promoções para os cargos de acesso serão feitas por antiguidade e merecimento, sendo dous terços das vagas preenchidas por antiguidade e um terço por merecimento.

Art. 5.º Salvo os que exercerem cargo de confiança, os funcionarios publicos serão vitalicios depois de 10 annos de effectivo exercicio e só poderão ser demittidos em virtude de sentença passada em julgado.

Art. 6.º Os funcionarios estranhos ao quadro do funcionalismo, que servem nas diversas repartições percebendo diarias, serão incorporados ao quadro na classe respectiva, computando-se para todos os effectos o tempo de serviço que tiverem como diaristas. As diarias que percebem serão augmentadas de 20 % e pagas a titulo de vencimentos, sendo dous terços de ordenado e um terço de gratificação.

Art. 7.º Os empregados das Caixas Economicas autonomas serão nomeados pelo Ministerio da Fazenda, por proposta das respectiva juntas, e incorporados ao quadro do funcionalismo desse ministério, ao qual desde já passam a pertencer os actuaes. (Decreto n. 1.168, de 17 de dezembro de 1892).

Art. 8.º Para todos os effectos da lei, será computado aos funcionarios publicos o tempo de serviço que tiverem como diaristas ou jornalheiros de qualquer natureza.

Paragrapho unico. Para os effectos da aposentadoria ser-lhes-ha computado o tempo de serviço que tiverem como funcionarios nos Estados, equiparado a estes o Districto Federal.

Art. 9.º Não serão concedidas pensões por qualquer titulo que seja a quem gosar das vantagens de montepio.

Art. 10. Aos funcionarios que, actualmentc, não percebem gratificações addicionaes por tempo de serviço, será concedida de 10 em 10 annos a de 10 % do respectivo ordenado.

Art. 11. Os funcionarios que tiverem trabalho diurno e nocturno, provada a invalidez, poderão ser aposentados com o ordenado por inteiro, tendo 20 annos de effectivo exercicio.

Paragrapho unico. A gratificação de 10 % estabelecida na lei vigente para os effectos da aposentadoria, será concedida a esses empregados a partir do vigesimo anno do serviço.

Art. 12. Os agentes fiscaes do consumo que tiverem cinco annos de serviço, não poderão ser demittidos sinão mediante processo administrativo em que se apure a responsabilidade em que tenham incorrido.

Art. 13. Os mestres do Collegio Militar e da Escola Naval terão os mesmos vencimentos e regalias do instructor de gymnastica do Gymnasio Nacional.

Art. 14. Serão incorporados ao quadro de funcionarios o pessoal extranumerario da Locomoção, da Intendencia e do gabinete de ensaios da Estrada de Ferro Central do Brazil, da Repartição dos Telegraphos do Estado e o da Estatistica Commercial.

Art. 15. Os funcionarios de repartições extinctas ou reformadas, que, por força de

lei, estão addidos a estas ou repartições congêneres, serão providos nas primeiras vagas, correspondentes ás suas categorias que se derem depois da promulgação desta lei.

Art. 16. E' abolida nos regulamentos de todas as repartições a penalidade de multa.

Art. 17. O numero maximo das horas de trabalho nas diversas repartições do Estado, para os funcionarios de qualquer categoria, será de oito por dia, considerando-se serviço extraordinario, gratificado com o ergo do ordenado, o que exceder desso limite.

Art. 18. Nenhum funcionario poderá exercer, cumulativamente com o seu emprego, outro qualquer cargo, função ou ommissão de qualquer natureza que seja.

Art. 19. E' vedado aos ministros e chefes e repartições a concessão graciosa de gratificações em dinheiro como remuneração de serviços prestados pelos funcionarios, em virtude dos cargos, que exerçam.

Art. 20.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 22 de novembro de 1906.  
-Alcindo Guanabara. — Mello Mattos. — F. Layrinh. — Sá Freire. — Pedro de Carvalho. — Bulhões Marcial. — Figueiredo Rocha. — J. Neiva.

**Grupo I**

SECRETARIAS DE ESTADO

**Grupo II**

CONTABILIDADE

Repartições pagadoras

Thesouro Federal.  
Contadoria da Marinha.  
Contadoria da Guerra.  
Caixa de Amortização.

**Grupo III**

CONTABILIDADE

Repartições arrecadadoras

Alfandegas.  
Recebedoria.  
Mesas de Renda.  
Collectorias.

**Grupo IV**

PARTIÇÕES DE LOCOMOÇÃO, VIAÇÃO, TRANSMISSÃO, OBRAS PUBLICAS, ETC.

Estradas de Ferro.  
Portos.

Telegraphos.  
Obras Publicas (Administração Central).

**Grupo V**

ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAES

Casa da Moeda.  
Imprensa Nacional e *Diario Official*.  
Arsenaes (de Marinha e de Guerra).

**Grupo VI**

ESTABELECIMENTOS DE INSTRUÇÃO

Faculdades de Direito da S. Paulo e Rio de Janeiro.

Faculdades de Medicina da Bahia e do Recife.

Escola Polytechnica.  
Escola de Minas.  
Gymnasio Nacional (Internato e Externato).

Escola de Bellas Artes.  
Instituto de Musica.  
Collegio Militar.  
Escola Quinze de Novembro.  
Escola Naval.  
Instituto dos Surdos Mudos.  
Jardim Botanico.  
Museu Nacional.

ESTABELECIMENTOS DE SAUDE PUBLICA

Directoria de Saude Publica.  
Serviço de Isolamento e Desinfecção.  
Serviço prophylactico da febre amarella.  
Lazareto da Ilha Grande.  
Lazareto de Tamandaré.  
Hospital de S. Sebastião.  
Hospital Paula Candido.  
Hospicio de Alienados.

ESTABELECIMENTOS CORRECCIONAES

Casa de Detenção.  
Casa de Correção.  
Colonia dos Dous Rios.  
Colonia Correccional.  
Colonias.

ESTATISTICAS, ARCHIVOS, BIBLIOTHECAS, ETC.

Estatistica geral.  
Bibliotheca Nacional.  
Bibliotheca da Marinha.  
Archivo Publico.  
Junta Commercial.

ESTABELECIMENTOS DE JUSTIÇA

Supremo Tribunal.  
Côrte de Appellação.  
Secretaria de Policia.



Deposito de policia.  
Ministerio publico.

GRUPO I—SECRETARIAS DE ESTADO

Demonstração dos vencimentos

DIRECTORES

1 Exterior.....	15:000\$000
3 Interior.....	15:000\$000
4 Fazenda.....	15:000\$000
3 Viação.....	15:000\$000
1 Marinha.....	15:000\$000
1 Guerra.....	15:000\$000

SUB-DIRECTORES OU DIRECTORES DE SECÇÃO

5 Exterior.....	12:000\$000
6 Interior.....	12:000\$000
7 Fazenda.....	12:000\$000
6 Viação.....	12:000\$000
3 Marinha.....	12:000\$000
2 Guerra.....	12:000\$000

PRIMEIROS OFFICIAES

5 Exterior.....	9:600\$000
13 Interior.....	9:600\$000
40 Fazenda.....	9:600\$000
7 Viação.....	9:600\$000
4 Marinha.....	9:600\$000
6 Guerra.....	9:600\$000

SEGUNDOS OFFICIAES

5 Exterior.....	7:200-000
12 Interior.....	7:200-000
40 Fazenda.....	7:200-000
7 Viação.....	7:200-000
4 Marinha.....	7:200-000
6 Guerra.....	7:200-000

AMANCENSES, TERCEIROS ESCRITURARIOS  
OU TERCEIROS OFFICIAES

10 Exterior.....	5:400\$000
24 Interior.....	5:400\$000
38 Fazenda.....	5:400\$000
15 Viação.....	5:400\$000
4 Marinha.....	5:400\$000
6 Guerra.....	5:400\$000
Fazenda (4º es-riptu- rarios).....	3:600\$000

PORTEROS

1 Exterior.....	6:000\$000
1 Interior.....	6:000\$000
1 Fazenda.....	6:000\$000
1 Viação.....	6:000\$000
1 Marinha.....	6:000\$000
1 Guerra.....	6:000\$000

AJUDANTES DOS PORTEIROS

1 Exterior.....	3:600\$000
1 Interior.....	3:600\$000
1 Fazenda.....	3:600\$000
1 Viação.....	3:600\$000
1 Marinha.....	3:600\$000
1 Guerra.....	3:600\$000

CORREIOS

2 Exterior.....	2:400\$000
5 Interior.....	2:400\$000
4 Fazenda.....	2:400\$000
4 Viação.....	2:400\$000
3 Marinha.....	2:400\$000

CONTINUOS

4 Exterior.....	2:400\$000
7 Interior.....	2:400\$000
17 Fazenda.....	2:400\$000
4 Viação.....	2:400\$000
1 Marinha.....	2:400\$000
4 Guerra.....	2:400\$000

GRUPO II — CONTABILIDADE

(Repartições Pagadoras)

Demonstração de vencimentos

DIRECTORES DE CONTABILIDADE E CONTABEIS

1 Caixa de Amortização...	15:000\$000
1 Contadoria da Guerra...	15:000\$000
1 Contadoria da Marinha...	15:000\$000

CHIEFES DE SECÇÃO DE CONTABILIDADE

2 Caixa de Amortização...	12:000\$000
3 Contadoria da Guerra...	12:000\$000
3 Contadoria da Marinha...	12:000\$000

PRIMEIROS ESCRITURARIOS OU PRIMEIROS  
OFFICIAES

5 Caixa de Amortização..	9:600\$000
10 Contadoria da Guerra..	9:600\$000
8 Contadoria da Marinha..	9:600\$000

SEGUNDOS ESCRITURARIOS OU SEGUNDOS  
OFFICIAES

5 Caixa de Amortização..	7:200\$000
10 Contadoria da Guerra..	7:200\$000
8 Contadoria da Marinha..	7:200\$000

TERCEIROS ESCRITURARIOS OU TERCEIROS  
OFFICIAES

5 Caixa de Amortização..	5:400\$000
10 Contadoria da Guerra..	5:400\$000
12 Contadoria da Marinha..	5:400\$000

**QUARTOS ESCRITURARIOS OU PRATICANTES**

4 Caixa de Amortização..	3:600\$000
10 Contadoria da Guerra...	3:600\$000
6 Contadoria da Marinha...	3:600\$000

**THESOUREIROS**

1 Thesouro Federal.....	15:000\$000
2 Caixa de Amortização...	12:000\$000

**PAGADORES**

1 Thesouro Federal.....	12:000\$000
1 Contadoria da Guerra....	12:000\$000
1 Contadoria da Marinha...	12:000\$000

**FIÉIS DOS THESOUREIROS E PAGADORES**

8 Thesouro Federal.....	7:200\$000
8 Caixa de Amortização....	7:200\$000
2 Contadoria da Guerra....	7:200\$000
2 Contadoria da Marinha...	7:200\$000

**ARCHIVISTAS E CARTORARIOS**

1 Thesouro Federal.....	6:000\$000
1 Caixa de Amortização....	6:000\$000
1 Contadoria da Marinha...	6:000\$000

**AJUDANTES DE ARCHIVISTA OU CARTORARIO**

1 Thesouro Federal.....	3:600\$000
-------------------------	------------

**PORTEIROS**

1 Caixa de Amortização...	4:800\$000
1 Contadoria da Guerra....	4:800\$000
1 Contadoria da Marinha...	4:800\$000

**AJUDANTES DE PORTEIRO**

1 Contadoria da Marinha...	3:600\$000
----------------------------	------------

**CONTINUOS**

2 Caixa de Amortização....	2:400\$000
3 Contadoria da Guerra....	2:400\$000
2 Contadoria da Marinha...	2:400\$000

**DIVERSOS EMPREGADOS ESPECIAES**

*Caixa de Amortização*

1 corretor.....	10:200\$000
4 ajudantes do corretor...	7:200\$000
8 conferentes.....	7:200\$000
5 carimbadores.....	5:400\$000

**DELEGACIAS — CONTADORES**

1 S. Paulo.....	9:000\$000
1 Minas Geraes.....	7:200\$000
1 Bahia.....	9:000\$000
1 Pernambuco.....	9:000\$000

1 Pará.....	9:000\$000
1 Rio Grande do Sul.....	9:000\$000
1 Paraná.....	7:200\$000
1 Maranhão.....	7:200\$000
1 Amazonas.....	7:200\$000
1 Alagoas.....	6:000\$000
1 Ceará.....	7:200\$000
1 Matto Grosso.....	7:200\$000
1 Santa Catharina.....	4:800\$000
1 Espirito Santo.....	4:800\$000
1 Sergipe.....	4:800\$000
1 Parahyba.....	4:800\$000
1 Rio Grande do Norte....	4:800\$000
1 Piauhy.....	4:800\$000
1 Goyaz.....	4:800\$000

**DELEGACIAS — PROCURADORES FISCAES**

1 S. Paulo.....	7:200\$000
1 Minas Geraes.....	6:000\$000
1 Bahia.....	7:200\$000
1 Pernambuco.....	7:200\$000
1 Pará.....	7:200\$000
1 Rio Grande do Sul.....	7:200\$000
1 Paraná.....	6:000\$000
1 Maranhão.....	6:000\$000
1 Amazonas.....	6:000\$000
1 Alagoas.....	5:400\$000
1 Ceará.....	6:000\$000
1 Matto Grosso.....	5:400\$000
1 Santa Catharina.....	4:800\$000
1 Espirito Santo.....	4:800\$000
1 Sergipe.....	4:800\$000
1 Parahyba.....	4:800\$000
1 Rio Grande do Norte....	4:800\$000
1 Piauhy.....	4:800\$000
1 Goyaz.....	4:800\$000

**DELEGACIAS—PRIMEIROS ESCRITURARIOS**

4 S. Paulo.....	5:400\$000
3 Minas Geraes.....	5:400\$000
4 Bahia.....	5:400\$000
4 Pernambuco.....	5:400\$000
4 Pará.....	5:400\$000
4 Rio Grande do Sul.....	5:400\$000
3 Paraná.....	5:400\$000
3 Maranhão.....	5:400\$000
4 Amazonas.....	5:400\$000
3 Alagoas.....	3:600\$000
3 Ceará.....	5:400\$000
3 Matto Grosso.....	3:600\$000
3 Santa Catharina.....	3:600\$000
3 Espirito Santo.....	3:600\$000
3 Sergipe.....	3:600\$000
3 Parahyba.....	3:600\$000
3 Rio Grande do Norte....	3:600\$000
3 Piauhy.....	3:600\$000
3 Goyaz.....	3:600\$000

**DELEGACIAS—SEGUNDOS ESCRITURARIOS**

4 S. Paulo.....	4:800\$000
6 Minas Geraes.....	4:800\$000
6 Bahia.....	4:800\$000

6 Pernambuco.....	4:800\$000
6 Pará.....	4:800\$000
6 Rio Grande do Sul.....	4:800\$000
4 Paraná.....	4:000\$000
4 Maranhão.....	4:000\$000
8 Amazonas.....	4:800\$000
5 Alagoas.....	3:000\$000
4 Ceará.....	1:000\$000
5 Matto Grosso.....	3:000\$000
5 Santa Catharina.....	3:000\$000
5 Espirito Santo.....	3:000\$000
5 Sergipe.....	3:000\$000
5 Parahyba.....	3:000\$000
5 Rio Grande do Norte..	3:000\$000
5 Piauhy.....	3:000\$000
5 Goyaz.....	3:000\$000

DELEGACIAS — TRESOUREIROS

1 S. Paulo.....	9:000\$000
1 Minas Geraes.....	9:000\$000
1 Bahia.....	9:000\$000
1 Pernambuco.....	9:000\$000
1 Pará.....	9:000\$000
1 Rio Grande do Sul.....	9:000\$000
1 Paraná.....	7:200\$000
1 Maranhão.....	7:200\$000
1 Amazonas.....	9:000\$000
1 Alagoas.....	6:000\$000
1 Ceará.....	7:200\$000
1 Matto Grosso.....	6:000\$000
1 Santa Catharina.....	6:000\$000
1 Espirito Santo.....	6:000\$000
1 Sergipe.....	6:000\$000
1 Parahyba.....	6:000\$000
1 Rio Grande do Norte...	6:000\$000
1 Piauhy.....	6:000\$000
1 Goyaz.....	6:000\$000

DELEGACIAS — TERCEIROS ESCRITURARIOS

6 S. Paulo.....	3:000\$000
4 Minas Geraes.....	3:000\$000
6 Bahia.....	3:000\$000
6 Pernambuco.....	3:000\$000
6 Pa á.....	3:000\$000
6 Rio Grande do Sul.....	3:000\$000
4 Paraná.....	3:000\$000
4 Maranhão.....	3:000\$000
Amazonas (não tem)....	\$
Alagoas, idem.....	\$
4 Ceará.....	3:000\$000
Matto Grosso (não tem)..	\$
Santa Catharina, idem..	\$
Espirito Santo, idem.....	\$
Sergipe, idem.....	\$
Parahyba, idem.....	\$
Rio Grande do Norte, idem	\$
Piauhy, idem.....	\$
Goyaz, idem.....	\$

DELEGACIAS — PAGADORES

1 S. Paulo.....	6:000\$000
1 Bahia.....	6:000\$000
1 Pernambuco.....	6:000\$000
1 Pará.....	6:000\$000
1 Rio Grande do Sul.....	6:000\$000

DELEGACIAS—PTEIS

3 S. Paulo.....	4:200\$000
2 Minas.....	4:200\$000
3 Bahia.....	4:200\$000
3 Pernambuco.....	4:200\$000
3 Pará.....	4:200\$000
4 Rio Grande do Sul.....	4:200\$000
2 Paraná.....	4:200\$000
2 Maranhão.....	4:200\$000
1 Amazonas.....	4:200\$000
1 Alagoas.....	4:200\$000
2 Ceará.....	4:200\$000
1 Matto Grosso.....	4:200\$000
1 Santa Catharina.....	4:200\$000
1 Espirito Santo.....	4:200\$000
1 Sergipe.....	4:200\$000
1 Parahyba.....	4:200\$000
1 Rio Grande do Norte....	4:200\$000
1 Piauhy.....	4:200\$000
1 Goyaz.....	4:200\$000

DELEGACIAS—QUARTOS ESCRITURARIOS

8 S. Paulo.....	2:400\$000
5 Minas Geraes.....	2:400\$000
8 Bahia.....	2:400\$000
8 Pernambuco.....	2:400\$000
8 Pará.....	2:400\$000
8 Rio Grande do Sul.....	2:400\$000
5 Paraná.....	2:400\$000
5 Maranhão.....	2:400\$000
Amazonas (não tem)....	\$
Alagoas, idem.....	\$
5 Ceará.....	2:400\$000
Matto Grosso, não tem...	\$
Santa Catharina idem...	\$
Espirito Santo, idem....	\$
Sergipe idem.....	\$
Parahyba, idem.....	\$
Rio Grande do Norte,	\$
idem.....	\$
Piauhy, idem.....	\$
Goyaz, idem.....	\$

DELEGACIAS—CARTORARIOS

1 S. Paulo.....	3:600\$000
1 Minas Geraes.....	3:600\$000
1 Bahia.....	3:600\$000
1 Pernambuco.....	3:600\$000
1 Pará.....	3:600\$000
1 Rio Grande do Sul.....	3:600\$000
1 Paraná.....	3:600\$000
1 Maranhão.....	3:600\$000
1 Ceará.....	3:600\$000

DELEGACIAS — PORTEIROS

l S. Paulo.....	4:200\$000
l Minas Geraes.....	4:200\$000
l Bahia.....	4:200\$000
l Pernambuco.....	4:200\$000
l Pará.....	4:200\$000
l Rio Grande do Sul.....	4:200\$000
l Paraná.....	3:60\$000
l Maranhão.....	3:600\$000
l Amazonas.....	4:200\$000
Alagoas.....	3:600\$000
Ceará.....	3:600\$000
Matto Grosso.....	3:600\$000
Santa Catharina.....	2:500\$000
Espirito Santo.....	2:500\$000
Sergipe.....	2:500\$000
Parahyba.....	2:500\$000
Rio Grande do Norte.....	2:500\$000
Piauhy.....	2:500\$000
Goyaz.....	2:500\$000

DELEGACIAS — CONTINUOS

S. Paulo.....	2:000\$000
Minas Geraes.....	2:000\$000
Bahia.....	2:000\$000
Pernambuco.....	2:000\$000
Pará.....	2:000\$000
Rio Grande do Sul.....	2:000\$000
Paraná.....	2:000\$000
Maranhão.....	2:000\$000
Amazonas.....	2:000\$000
Alagoas.....	2:000\$000
Ceará.....	2:000\$000
Matto Grosso.....	2:000\$000
Santa Catharina.....	2:000\$000
Espirito Santo.....	2:000\$000
Sergipe.....	2:000\$000
Parahyba.....	2:000\$000
Rio Grande do Norte.....	2:000\$000
Piauhy.....	2:000\$000
Goyaz.....	2:000\$000

GRUPO III—CONTABILIDADE

(Repartições arrecadoras)

ALFANDEGA E RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Ordenados dos funcionarios da Alfandega e da Recebedoria do Rio de Janeiro equiparados aos dos funcionarios do ouro que lhes corresponderem em categoria, procedendo-se á revisão das quotas de cada um para igualar a totalidade dos vencimentos e de outros.

mesma equiparação de ordenado será em relação aos funcionarios das alfandegas da União, attendendo-se ás respectivas categorias e importâncias.

Vol. VII

Os vencimentos dos funcionarios da Caixa Economica da Capital Federal serão iguaes aos dos funcionarios da Caixa da Amortização e os das Caixas de Pernambuco, Bahia, S. Paulo e Rio Grande do Sul iguaes aos funcionarios das Delegacias Fiscaes dos referidos Estados.

Os auxiliares de escripta ou colaboradores entrarão para o quadro como escripturarios formando nova classe, percebendo os vencimentos a que tiverem direito de accordo com as tabellas respectivas.

ALFANDEGAS — 1<sup>as</sup> COMMANDANTES DOS GUARDAS

(O soldo e a gratificação constituem o vencimento)

l Capital Federal.....	4:800\$000
l Pernambuco.....	4:800\$000
l Pará.....	4:800\$000
l Santos.....	4:800\$000

ALFANDEGAS—2<sup>as</sup> COMMANDANTES E COMMANDANTES DOS GUARDAS DAS ALFANDEGAS DOS ESTADOS

(O soldo e a gratificação constituem o vencimento)

l Capital Federal.....	3:600\$000
l Espirito Santo.....	2:400\$000
l Bahia.....	3:600\$000
l Aracaju.....	2:400\$000
l Maceió.....	2:400\$000
l Parahyba.....	2:400\$000
l Rio Grande do Norte.....	2:400\$000
l Ceará.....	3:000\$000
l Parnahyba.....	2:400\$000
l Maranhão.....	3:000\$000
l Manaus.....	3:600\$000
l Paranaguá.....	2:400\$000
l Santa Catharina.....	2:400\$000
l Porto Alegre.....	3:000\$000
l Rio Grande do Sul.....	3:000\$000
l Uruguayana.....	3:000\$000
l Corumbá.....	2:400\$000

ALFANDEGAS—SARGENTOS DOS GUARDAS

(O soldo e a gratificação constituem o vencimento)

6 Capital Federal.....	3:600\$000
4 Bahia.....	3:000\$000
l Maceió.....	2:400\$000
4 Pernambuco.....	3:600\$000
2 Ceará.....	2:400\$000
2 Maranhão.....	2:400\$000
4 Pará.....	3:600\$000
2 Manaus.....	3:000\$000

4 Santos.....	3:600\$000
2 Porto Alegre.....	2:400\$000
2 Rio Grande do Sul.....	2:400\$000
2 Uruguayana.....	2:400\$000

ALFANDEGAS—GUARDAS

180 Capital Federal.....	3:000\$000
12 Espirito Santo.....	2:000\$000
60 Bahia.....	2:400\$000
12 Aracajú.....	1:800\$000
15 Maceió.....	1:800\$000
60 Pernambuco.....	3:000\$000
14 Parahyba.....	1:800\$000
9 Rio Grande do Norte...	1:800\$000
18 Ceará.....	2:400\$000
10 Parahyba.....	1:800\$000
18 Maranhão.....	2:400\$000
55 Pará.....	3:000\$000
38 Minas.....	2:400\$000
70 Santos.....	3:000\$000
18 Paranaguá.....	1:800\$000
17 Santa Catharina.....	1:800\$000
20 Porto Alegre.....	2:400\$000
40 Rio Grande do Sul.....	2:400\$000
45 Uruguayana.....	2:400\$000
10 Sant'Anna do Livramento.....	1:800\$000
14 Corumbá.....	1:800\$000

ALFANDEGA — ENCARREGADO DA ILHA FISCAL

Soldo e gratificação

1 Capital Federal.....	7:200\$000
------------------------	------------

LABORATORIO NACIONAL DE ANALYSES

1 Director (ordenado).....	10:000\$000
4 Chemicos de 1ª classe (ordenado).....	6:000\$000
6 Chemicos de 2ª classe (ordenado).....	5:400\$000
4 Chemicos auxiliares (ordenado).....	3:600\$000
1 Escriptuario (ordenado).....	5:400\$000
1 Amantense (ordenado).....	3:600\$000
4 Auxiliares de escripta (ordenado).....	2:400\$000
1 Porteiro conservador.....	3:000\$000

GRUPO IV—TELEGRAPHOS, CORREIOS, ESTRADAS DE FERRO E OBRAS PUBLICAS

Demonstração dos vencimentos

DIRECTORES

1 Estrada de Ferro.....	24:000\$000
1 Telegraphos.....	18:000\$000
1 Estrada de Ferro (escriptorio central).....	18:000\$000
1 Estrada de Ferro (trocimção).....	18:000\$000

1 Estrada de Ferro (contabilidade).....	18:000\$000
1 Estrada de Ferro (via permanente).....	18:000\$000
1 Correios.....	18:000\$000
1 Director de Obras Publicas.....	15:000\$000

VICE-DIRECTORES, ADMINISTRADORES, INTENDENTES, INSPECTORES E AJUDANTES DE DIRECTORES TECHNICOS

1 Telegraphos (vice-director).....	15:000\$000
1 Estrada de Ferro (intendente).....	12:000\$000
8 Estrada de Ferro (inspectores technicos).....	12:000\$000
2 Estrada de Ferro (via permanente).....	12:000\$000
1 Correios (vice-director).....	15:000\$000
1 Telegraphos (chefe de secção technicos).....	2:000\$000

SECRETARIOS

2 Telegraphos.....	7:000\$000
1 Estrada de Ferro.....	10:000\$000
1 Obras Publicas.....	7:000\$000

SECRETARIOS DE DIVISÃO (OFF. 1.º)

5 Estrada de Ferro.....	7:600\$000
-------------------------	------------

SUB-CHEFES DE SECÇÃO-TECHNICOS E INDUCTORES DE TRACÇÃO

3 Estrada de Ferro Central do Brazil (tracção)....	11:000\$000
1 Telegraphos (sub-chefe tecnico).....	1:000\$000
2 Obras Publicas (chefes de divisão).....	1:000\$000

ADMINISTRADORES DO CORREIO NOS ESTADOS DO DISTRICTO FEDERAL

1 Correio — Districto Federal e Estado do Rio..	14:000\$000
1 Correio—Bahia.....	12:000\$000
1 > Minas Geraes..	12:000\$000
1 > Pará.....	12:000\$000
1 > Pernambuco....	12:000\$000
1 > S. Paulo.....	12:000\$000
1 > Rio Grande do Sul.....	12:000\$000
1 > Amazonas.....	7:200\$000
1 > Ceará.....	7:200\$000
1 > Maranhão.....	7:200\$000
1 > Paraná.....	7:200\$000
1 > Alagoas.....	6:600\$000
1 > Espirito Santo..	6:600\$000
1 > Santa Catharina	6:600\$000
1 > Goyaz.....	6:600\$000

1	>	Matto Grosso...	5:000\$000
1	>	Parahyba do Norte .....	5:000\$000
1	>	Piauihy .....	5:000\$000
1	>	Rio Grande do Norte.....	5:000\$000
1	>	Sergipe.....	5:000\$000

AJUDANTES DOS ADMINISTRADORES DOS CORREIOS

1	Correio (Districto Federal e Estado do Rio)	9:600\$000
1	> Campanha.....	4:800\$000
1	> Diamantina.....	4:800\$000
1	> Uberaba.....	4:800\$000

CONTADORES

1	Telegraphos.....	12:000\$000
1	Estrada de Ferro.....	11:000\$000
1	Estrada de Ferro (guarda-livros).....	11:000\$000
1	Correio (contador geral)..	11:000\$000
1	Correio (contador da Administracao do Districto Federal e Estado do Rio).	9:600\$000
1	Obras Publicas.....	7:200\$000
1	Rio do Ouro (guarda-livros).....	7:200\$000

SUB-CONTADORES E CONTADORES DAS ADMINISTRACOES DO CORREIO

1	Telegraphos.....	9:600\$000
1	Correios.....	9:000\$000
1	> (Ajudante-geral).....	9:000\$000
1	> (Bahia).....	8:000\$000
1	> (Minas).....	8:000\$000
1	> (Pará).....	8:000\$000
1	> (Pernambuco).	8:000\$000
1	> (S. Paulo)....	8:000\$000
1	> (Rio Grande do Sul).....	8:000\$000
1	> (Amazonas)..	6:000\$000
1	> (Ceará).....	6:000\$000
1	> (Maranhão)...	6:000\$000
1	> (Paraná).....	6:000\$000
1	> (Campanha)..	4:800\$000
1	> (Diamantina)..	4:800\$000
1	> (Uberaba)....	4:800\$000
1	> (Alagoas)....	4:800\$000
1	> (Espirito-Santo).....	4:800\$000
1	> (Santa Catharina).....	4:800\$000
1	> (Goyaz).....	4:800\$000
1	> (Matto Grosso)	4:800\$000
1	> (Parahyba)...	4:800\$000
1	> (Piauihy)....	4:800\$000
1	> (Rio Grande do Norte)...	4:800\$000
1	> (Sergipe).....	4:800\$000

CHEFES DE SECÇÃO DA CONTADORIA E AJUDANTE DO INTENDENTE

3	Telegraphos .....	7:800\$000
1	Estrada de Ferro (Intendencia).....	8:400\$000
4	Trafego (Estrada de Ferro)	7:200\$000
2	Estrada de Ferro (ajudante do guarda-livros)	7:200\$000
5	Correio Geral.....	8:000\$000
2	> Bahia.....	6:600\$000
2	> Minas Geraes...	6:600\$000
2	> Pernambuco...	6:600\$000
3	> S. Paulo.....	6:600\$000
2	> Rio Grande do Sul.....	6:600\$000
2	> Pará.....	6:600\$000
1	E. Ferro Central (ajudante de contador)....	7:200\$000

OFFICIAES

2	Telegraphos.....	7:200\$000
---	------------------	------------

PRIMEIROS ESCRIPTURARIOS OFFICIAES

7	Telegraphos .....	6:000\$000
28	Estrada de Ferro.....	6:000\$000
22	Correio Geral e Districto Federal	7:200\$000
2	> (Bahia).....	6:000\$000
	> (Minas Geraes).....	6:000\$000
2	> (Pará).....	6:000\$000
2	Correio (Pernambuco).....	6:000\$000
4	(S. Paulo)	6:000\$000
2	> (Rio Grande do Sul)....	6:000\$000
2	> (Amazonas)..	3:600\$000
2	> (Ceará).....	3:600\$000
2	> (Maranhão)..	3:600\$000
2	> (Paraná)....	3:600\$000
1	> (Alagoas)...	3:000\$000
1	> (Espirito Santo)....	3:000\$000
1	> (Santa Catharina)..	3:000\$000
1	> (Goyaz).....	2:400\$000
1	> Matto Grosso	2:400\$000
1	> (Parahyba)..	2:400\$000
1	> (Piauihy)....	2:400\$000
1	> (Rio Grande do Norte)..	2:400\$000
1	> (Campanha)..	2:400\$000
1	> (Diamantina)	2:400\$000
1	> (Uberaba)...	2:400\$000
1	> (Sergipe)....	2:400\$000
1	Obras Publicas.....	6:000\$000
1	Estrada de Ferro Rio do Ouro.....	6:000\$000



3	>	(Maranhão)....	2:000\$000
3	>	(Paraná).....	2:000\$000
4	>	(Alagoas).....	1:800\$000
3	>	(Espírito Santo)	1:800\$000
3	>	(Santa Catharina).....	1:800\$000
1	>	(Goyaz).....	1:800\$000
1	>	(Piauí).....	1:800\$000
1	>	(Rio Grande do Norte)....	1:800\$000
1	>	(Sergipe).....	1:800\$000
1	>	(Campanha)...	1:800\$000
1	>	(Diamantina)..	1:800\$000
1	>	(Uberaba).....	1:800\$000

11		Correio Geral e Districto Federal..	2:400\$000
	>	Bahia.....	2:000\$000
1	>	Minas Geraes....	2:000\$000
1	>	Pará.....	2:000\$000
1	>	Pernambuco...	2:000\$000
1	>	S. Paulo.....	2:000\$000
1	>	Rio Grande do Sul.....	2:000\$000
1	>	Amazonas.....	2:000\$000
1	>	Ceará.....	2:000\$000
1	>	Maranhão.....	2:000\$000
1	>	Paraná.....	2:000\$000
3		Obras Publicas.....	2:400\$000

AUXILIARES DE ESCRITA

		Estrada de Ferro.....	2:400\$000
2	>	(Obras Publicas)	2:400\$000

PORTEIROS

1		Telegraphos.....	4:000\$000
1		Correio Geral.....	4:000\$000
1	>	Districto Federal.	4:000\$000
1	>	Bahia.....	3:800\$000
1	>	Minas Geraes...	3:800\$000
1	>	Pará.....	3:800\$000
1	>	Pernambuco.....	3:800\$000
1	>	S. Paulo.....	3:800\$000
1	>	Rio Grande do Sul	3:800\$000
1	>	Amazonas.....	2:400\$000
1	>	Ceará.....	2:400\$000
1	>	Maranhão.....	2:400\$000
1	>	Paraná.....	2:400\$000
1	>	Alagoas.....	2:000\$000
1	>	Espírito Santo...	2:000\$000
1	>	Santa Catharina.	2:000\$000
1	>	Goyaz.....	2:000\$000
1	>	Matto Grosso....	2:000\$000
1	>	Parahyba.....	2:000\$000
1	>	Piauí.....	2:000\$000
1	>	Rio Grande do Norte.....	2:000\$000
1	>	Sergipe.....	2:000\$000
1	>	Campanha.....	2:000\$000
1	>	Diamantina.....	2:000\$000
1	>	Uberaba.....	2:000\$000
1		Obras Publicas.....	4:000\$000

AJUDANTES DOS PORTEIROS

1		Telegraphos.....	3:600\$000
2		Correio Geral e Districto Federal.....	3:600\$000
1	>	S. Paulo.....	3:600\$000

CONTINUOS DE 1ª CLASSE

(1ª e 2ª classes só existem nos Correios)

8		Telegraphos.....	2:400\$000
15		Estrada de Ferro.....	2:400\$000

CONTINUOS DE 2ª CLASSE

4		Correio Geral e Districto Federal..	2:400\$000
1	>	S. Paulo.....	2:000\$000
3	>	Parahyba.....	2:000\$000

ARCHIVISTAS

1		Telegraphos (Secretaria)	7:200\$000
1	>	(Contadoria)....	2:800\$000
4		Estrada de Ferro Central.	3:600\$000
1		Obras Publicas.....	4:800\$000

DESPACHANTES

1		Telegraphos.....	6:000\$000
1		Estrada de Ferro.....	6:000\$000

TIPOGRAFICOS

1		Telegraphos.....	7:800\$000
1		Estrada de Ferro Central	12:000\$000
1		Estrada de Ferro Rio do Ouro.....	6:000\$000
1		Correio (Districto Federal)	9:600\$000
1	>	(Bahia).....	7:200\$000
1	>	(Minas Geraes)...	7:200\$000
1		Correio (Pará).....	7:200\$000
1	>	(Pernambuco)...	7:200\$000
1	>	(S. Paulo).....	7:200\$000
1	>	(Rio Grande do Sul).....	7:200\$000
1	>	(Amazonas).....	4:800\$000
1	>	(Ceará).....	4:800\$000
1	>	(Maranhão).....	4:800\$000
1	>	(Paraná).....	4:800\$000
1	>	(Campanha).....	3:600\$000
1	>	(Diamantina)....	3:600\$000
1	>	(Uberaba).....	3:600\$000
1	>	(Alagoas).....	3:600\$000
1	>	(Espírito Santo)	3:600\$000
1	>	(Santa Catharina)	3:600\$000
1	>	(Goyaz).....	3:600\$000
1	>	(Matto Grosso)...	3:600\$000
1	>	(Parahyba).....	3:600\$000
1	>	(Piauí).....	3:600\$000



1 > (Rio Grande do Norte).....	3:600\$000	3 Estrada de Ferro (intendencia).....	4:200\$000
1 > (Sergipe).....	3:600\$000	5 Estrada de Ferro (ajudantes de feis de armazem).....	4:200\$000
ESCRIVÃES		26 Estrada de Ferro (feis estações do interior)...	3:600\$000
1 Telegraphos (thesouraria)	6:000\$000	13 Estrada de Ferro (bilhetes).....	4:200\$000
1 Telegraphos (almoxarifado).....	6:000\$000	7 Obras Publicas (encarregado do deposito).....	2:400\$000
1 Estrada de Ferro Central (thesouraria).....	7:200\$000	ENGENHEIROS CHEFES DE DISTRICTO	
1 Estrada de Ferro Central (intendencia).....	7:200\$000	17 Telegraphos.....	10:800\$000
ALMOXARIHES E EMPREGADOS DE DEPOSITOS		7 Obras Publicas.....	10:800\$000
1 Telegraphos.....	7:800\$000	INSPECTORES DE 1ª CLASSE, SUB INSPECTOR DA ESTRADA DE FERRO (TRAFEGO)	
1 Estrada de Ferro.....	7:800\$000	17 Telegraphos.....	8:400\$000
1 < > > (tracção)	7:800\$000	8 Estrada de Ferro.....	8:400\$000
1 Correios.....	7:800\$000	INSPECTORES DE 2ª CLASSE E MESTRE DE LINHA DE 1ª CLASSE	
FEIS		25 Telegraphos.....	6:400\$000
1 Obras Publicas (feis do deposito).....	6:600\$000	14 Estrada de Ferro.....	4:800\$000
1 Estrada de Ferro do Rio do Ouro.....	6:600\$000	INSPECTORES DE 3ª CLASSE E MESTRE DE LINHA DE 2ª CLASSE E CONDUCTORES DE TRENCOES	
1 Telegraphos (thesouraria).....	4:800\$000	6 Obras Publicas.....	6:000\$000
1 > almoxarifado.....	4:800\$000	40 Telegraphos.....	4:800\$000
1 Estrada de Ferro Central do Brazil (thesouraria).....	8:400\$000	22 Estrada de Ferro.....	4:200\$000
5 Estrada de Ferro (feis recebedores de estações)	4:800\$000	MESTRE DE LINHA DE 3ª CLASSE	
6 Feis de armazem.....	4:800\$000	27 Estrada de Ferro.....	6:000\$000
6 Estrada de Ferro Central do Brazil (thesouraria).....	4:800\$000	AGENTES DE ESTAÇÃO	
2 Estrada de Ferro Central do Brazil (intendencia).....	4:800\$000	Estradas de Ferro Central do Rio do Ouro :	
1 Estrada de Ferro Central do Brazil (deposito)	4:800\$000	3 Agentes (estação especial).....	8:400\$000
1 Correio Geral (almoxarifado).....	4:800\$000	14 Agentes de 1ª.....	7:200\$000
6 Correio (thesouraria Districto Federal).....	7:200\$000	14 > > 2ª.....	5:400\$000
1 Correio Bahia.....	4:800\$000	25 > > 3ª.....	4:800\$000
1 > Minas Gerais.....	4:800\$000	35 > > 4ª.....	4:200\$000
1 > Pará.....	4:800\$000	58 > > 5ª.....	3:200\$000
1 > Pernambuco.....	4:800\$000	1 Agente de 1ª da E. F. Rio do Ouro.....	5:400\$000
3 > S. Paulo.....	4:800\$000	2 > >.....	3:600\$000
1 > Rio Grande do Sul.....	4:800\$000	2 > >.....	3:000\$000
1 > Amazonas.....	3:600\$000	AJUDANTES DOS AGENTES	
1 > Ceará.....	3:600\$000	7 Estação especial.....	6:000\$000
1 > Maranhão.....	3:500\$000	11 Estação de 1ª classe....	4:200\$000
1 > Paraná.....	3:600\$000		
AJUDANTES DE FIEL			
1 Obras Publicas.....	4:800\$000		
5 Estrada de Ferro (thesouraria).....	4:200\$000		

DESENHISTAS CHEFES

1 Telegraphos..... 8:400\$000

DESENHISTAS AUXILIARES E DE 1ª CLASSE

5 Estrada de Ferro..... 7:200\$000  
 1 Obras Publicas (desenhista-chefe) ..... 7:200\$000  
 Estrada de Ferro:  
 6 De 2ª classe..... 6:000\$000  
 6 De 3ª classe..... 4:800\$000  
 1 Telegraphos..... 4:800\$000  
 2 Obras Publicas (de 2ª classe)..... 4:800\$000

TELEGRAPHISTAS CHEFES

16 Telegraphos..... 9:000\$000

TELEGRAPHISTAS DE 1ª CLASSE

75 Telegraphos..... 6:000\$000  
 16 Estrada de Ferro..... 6:000\$000  
 1 E. Ferro Rio d'Ouro... 2:400\$000

TELEGRAPHISTAS DE 2ª CLASSE

160 Telegraphos..... 4:800\$000  
 30 Estrada de Ferro..... 4:800\$000

TELEGRAPHISTAS DE 3ª CLASSE

292 Telegraphos..... 3:600\$000  
 170 Estrada de Ferro..... 3:600\$000

TELEGRAPHISTAS DE 4ª CLASSE

315 Telegraphos..... 2:400\$000  
 50 Estrada de Ferro..... 2:400\$000

ADJUNTAS DOS TELEGRAPHISTAS

16 Adjuntas (Telegraphos). 2:000\$000

TELEGRAPHISTAS REGIONAES

72 Telegraphos (média)... 1:800\$000

CONDUCTORES

*Estradas de Ferro Central e do Rio do Ouro*

40 1ª classe..... 6:000\$000  
 46 2ª classe..... 5:400\$000  
 08 3ª classe..... 4:800\$000  
 00 4ª classe..... 3:000\$000  
 4 E. Ferro Rio do Ouro.. 3:000\$000

BAGAGEIROS

5 1ª classe..... 2:700\$000  
 0 2ª » ..... 2:400\$000  
 1 3ª » ..... 2:000\$000

CARTEIROS DE 1ª CLASSE E RURAES DE 1ª CLASSE

90 Correios do Districto Federal e Estado do Rio. 3:600\$000  
 29 Correio (ruraes) Districto Federal ..... 3:600\$000  
 9 Correios Bahia ..... 3:600\$000  
 6 » Minas Geraes... 3:600\$000  
 9 » Pará ..... 3:600\$000  
 9 » Pernambuco... 3:600\$000  
 25 » S. Paulo..... 3:600\$000  
 12 » (4 ruraes) Rio Grande do Sul 3:600\$000  
 14 » Amazonas..... 2:400\$000  
 8 » Ceará..... 2:400\$000  
 9 » Maranhão..... 2:400\$000  
 9 » Paraná..... 2:400\$000  
 16 » Alagoas..... 2:400\$000  
 6 » Espirito Santo. 2:400\$000  
 7 » Santa Catharina 2:400\$000  
 3 » Goyaz..... 2:400\$000  
 3 » Matto Grosso.. 2:400\$000  
 9 » Parahyba..... 2:400\$000  
 3 » Piahy..... 2:400\$000  
 5 » Rio Grande do Norte ..... 2:400\$000  
 4 » Sergipe ..... 2:400\$000  
 2 » Campanha..... 2:400\$000  
 2 » Diamantina.... 2:400\$000  
 2 » Uberaba..... 2:400\$000  
 24 Em diversas agencias de cidades (1ª classe).... 2:400\$000

CARTEIROS DE 2ª CLASSE E RURAES DE 2ª CLASSE

263 Correios do Districto Federal e Estado do Rio. 3:000\$000  
 18 » (Bahia)..... 3:000\$000  
 12 » (Minas Gerass). 3:000\$000  
 18 » (Pará)..... 3:000\$000  
 18 » (Pernambuco). 3:000\$000  
 50 » (S. Paulo).... 3:000\$000  
 16 » (Rio Grande do Sul) ..... 3:000\$000  
 4 » (Amazonas)... 1:800\$000  
 2 Correo (Ceará)..... 1:800\$000  
 3 » (Maranhão).... 1:800\$000  
 3 » (Paraná) ..... 1:800\$000  
 5 » (Alagoas)..... 1:800\$000  
 2 » (Espirito Santo) 1:800\$000  
 2 » (Santa Catharina) ..... 1:800\$000  
 1 » (Goyaz)..... 1:800\$000  
 1 » (Matto Grosso) 1:800\$000  
 3 » (Parahyba).... 1:800\$000  
 1 » (Piahy)..... 1:800\$000  
 1 » (Rio Grande do Norte)..... 1:800\$000  
 1 » (Sergipe)..... 1:800\$000  
 1 » (Campanha).... 1:800\$000  
 1 » (Diamantina).. 1:800\$000  
 1 » (Uberaba).... 1:800\$000

2 Em diversas agencias (de 2ª classe).....	1:800\$000
4 > > >	1:800\$000
27 > > >	1:800\$000
16 > > >	1:000\$000
9 > > >	1:000\$000
5 > > >	1:000\$000
5 > > >	1:000\$000

CARTEIROS DE 3ª CLASSE

80 Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro (Ruraes) Districto Federal	2:400\$000
9 > Bahia.....	2:400\$000
6 > Minas Geraes.....	2:400\$000
9 > Pará.....	2:400\$000
7 > Pernambuco..	2:400\$000
25 > S. Paulo.....	2:400\$000
6 > Rio Grande do Sul.....	2:400\$000
27 Diversas agencias (3ª classe).....	2:400\$000

ESTAFETAS DE 1ª CLASSE E CONDUCTORES DE MALAS

63 Telegraphos.....	3:600\$000
1 Correo.....	2:200\$000

ESTAFETAS DE 2ª CLASSE

70 Telegraphos.....	3:000\$000
---------------------	------------

FEITORES

590 Telegraphos.....	3:000\$000
----------------------	------------

VIGIAS DE 1ª CLASSE

15 Telegraphos.....	2:000\$000
---------------------	------------

VIGIAS DE 2ª CLASSE

20 Telegraphos.....	1:800\$000
---------------------	------------

GUARDAS DE 1ª CLASSE

140 Telegraphos.....	2:400\$000
6 Estrada de Ferro Central.....	2:400\$000

GUARDAS DE 2ª CLASSE E GUARDAS DO DEPOSITO

380 Telegraphos.....	1:800\$000
----------------------	------------

MESTRES DE LANCHA

1 Telegraphos.....	3:600\$000
--------------------	------------

MACHINISTAS DE LANCHAS E MOTORES

1 Telegraphos.....	3:000\$000
1 Estrada de ferro (encarregado do motor).....	3:000\$000
2 Estrada de ferro (electricidade).....	3:000\$000

MACHINISTAS DA LOCOMOÇÃO DA ESTRADA DE FERRO

50 machinistas de 1ª classe	5:400\$000
60 > de 2ª >	4:800\$000
60 > de 3ª >	4:200\$000

FOGUISTA

1 Telegraphos.....	2:400\$000
--------------------	------------

DIVERSOS FUNCIONARIOS

*Estrada de Ferro Central*

18 engenheiros residentes.	10:000\$000
4 ajudantes residentes....	8:400\$000
2 chefes de officina .....	8:400\$000
11 mestres de officina.....	7:200\$000
1 mestre de officina telegraphica.....	7:200\$000
11 ajudantes de officina....	6:600\$000
6 encarregados de deposito.....	7:200\$000
1 ajudante de encarregado do deposito.....	4:200\$000
6 armazenas.....	4:800\$000
14 > de 2ª classe	3:600\$000
4 > de 3ª >	3:000\$000
3 auxiliares technicos da locomoção e linha.....	4:200\$000
9 mestres ajudantes (material rodante).....	4:200\$000
20 conferentes de 1ª classe.	3:800\$000
184 > > 2ª >	3:600\$000
136 > > 3ª >	3:000\$000
1 E. F. Rio d'Ouro.....	3:000\$000
172 guardas de armazem...	2:000\$000
6 guardas apartadores, a.	2:000\$000
1 impressor de 1ª classe.	2:600\$000
1 > > 2ª >	2:400\$000
1 > > 3ª >	2:000\$000
1 louzador.....	1:800\$000
1 encarregado de carga e de carga.....	6:600\$000
2 ajudantes de carga e de carga.....	4:800\$000
1 impressor de bilhetes...	4:000\$000
3 ajudantes do impressor..	2:800\$000
1 encarregado da officina de autographia.....	4:000\$000

*Telegraphos*

1 chefe de officina.....	8:400\$000
1 ajudante de officina....	6:600\$000

8 officiaes de officina.....	4:800\$000
8 operarios de 1ª.....	4:200\$000
10 operarios de 2ª.....	3:600\$000
10 operarios de 3ª.....	3:500\$000
8 operarios de 4ª.....	2:400\$000

*Obras Publicas*

5 fiscaes de hydrometros	3:600\$000
3 administradores de floresta.....	3:000\$000

**GRUPO V — ESTABELECIMENTOS TECHNICOS**

**Demonstração dos vencimentos DIRECTORES**

Casa da Moeda.....	15:000\$000
Imprensa Nacional.....	15:000\$000
(ObservatorioAstronomico)	12:000\$000

**CONTADOR E CHEFE DE SECÇÃO**

Casa da Moeda.....	10:000\$000
Imprensa Nacional (Secção Central e de Artes)...	10:000\$000

**SECRETARIOS DOS ESTABELECIMENTOS DA MARINHA E GUERRA**

Arsenal de Marinha ....	7:200\$000
Arsenal de Guerra.....	7:200\$000
Hospital Central do Exercicio.....	7:200\$000
Capitania do Porto do Rio de Janeiro.....	7:200\$000
Observatorio Astronomico	6:000\$000
Arsenal do Pará e Matto Grosso (marinha).....	4:800\$000
Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul e Matto Grosso.....	4:800\$000
Das capitancias do Pará, Maranhão, Pernambuco, Bahia, S. Paulo e Rio Grande do Sul....	3:600\$000
Das Capitancias dos outros Estados.....	2:400\$000

**PRIMEIROS ESCRIPTURARIOS OU OFFICIAES**

Casa da Moeda.....	7:200\$000
Imprensa Nacional.....	7:200\$000
Arsenal de Guerra.....	6:000\$000
Escrivães do Arsenal de Guerra.....	6:000\$000
Cartel Mestre General (exercito).....	4:800\$000
Escrivão da Intendencia (exercito).....	6:000\$000
Escrivão da Fabrica de Polvora.....	4:800\$000
Secção Geral de Saude do Exercicio.....	4:800\$000

1 Hospital Central do Exercicio.....	4:800\$000
1 Laboratorio chimico e Pharmaceutico Militar.....	4:200\$000
6 Hospitaes de 2ª classe do Exercicio.....	3:600\$000

**SEGUNDOS ESCRIPTURARIOS**

3 Casa da Moeda.....	5:400\$000
2 Imprensa Nacional.....	5:400\$000
1 Arsenal de Guerra.....	3:600\$000
3 Almoxarifado da Marinha	4:800\$000
2 Escrivães do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul.....	3:000\$000
1 Dito do Arsenal de Guerra de Matto Grosso.....	3:000\$000
3 Direcção Geral de Saude do Exercicio.....	3:600\$000
2 Hospital Central do Exercicio.....	3:600\$000
2 Escrivães dos Arsenaes de Guerra de Matto Grosso e Rio Grande do Sul....	3:000\$000
6 Hospitaes de 2ª classe do exercito.....	2:400\$000

**TERCEIROS ESCRIPTURARIOS E OFFICIAES DOS ARSENAES**

3 Casa da Moeda.....	4:800\$000
2 Imprensa Nacional.....	4:800\$000
2 Arsenal de Marinha (Rio de Janeiro).....	4:200\$000
2 Dos arsenaes do Pará e Matto Grosso.....	3:600\$000
4 Intendencia da Guerra (1ª officiaes).....	6:000\$000
1 Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul.....	3:600\$000
1 Arsenal de Guerra de Matto Grosso.....	3:600\$000
3 Direcção Geral de Saude do Exercicio.....	3:000\$000
2 Hospital Central do Exercicio.....	3:000\$000

**QUARTOS ESCRIPTURARIOS E AMANUENSES DOS ARSENAES**

3 Casa da Moeda.....	3:600\$000
2 Inspeção do Arsenal de Marinha.....	3:600\$000
4 De outras directorias do Arsenal de Marinha...	3:600\$000
3 Arsenal de Guerra.....	3:600\$000
4 Intendencia da Guerra (2º official).....	3:600\$000
4 Fabrica de Cartuchos...	3:600\$000
2 Almoxarifado do Pará e Matto Grosso.....	3:000\$000

5 Das directorias.....	3:000\$000	2 Arsenal do Pará e Matto Grosso.....	4:800\$000
9 Intendencia da Guerra (amanuense).....	3:600\$000	1 Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul...	4:800\$000
3 Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul....	2:400\$000	1 Arsenal de Guerra de Matto Grosso.....	4:800\$000
3 Arsenal de Guerra Matto Grosso.....	2:400\$000	1 Fabrica de Polvora.....	4:800\$000
2 Fabrica de Polvora....	3:600\$000	1 Fabrica de Cartuchos....	4:800\$000
1 Da Carta Maritima.....	3:600\$000	1 Hospital Central do Exercito.....	4:800\$000
1 Delegacia da Capitania de Porto Alegre.....	2:400\$000	6 Hospitaes de Exercito de 2ª classe.....	4:800\$000
1 Delegacia da Capitania de S. João da Barra...	2:400\$000		
1 Delegacia da Capitania de Pelotas.....	2:400\$000		
		FEIS DOS ALMOXARIFES	
		1 Casa da Moeda.....	3:600\$000
		7 Arsenal de Marinha .....	3:000\$000
		2 Arsenal de Marinha do Pará e Matto Grosso...	2:400\$000
		6 Intendencia da Guerra...	3:000\$000
		2 Arsenal de Guerra (ajudante de deposito)....	3:000\$000
		1 Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul....	2:400\$000
		1 Arsenal de Guerra de Matto Grosso.....	2:400\$000
		1 Fabrica de Cartuchos....	3:600\$000
		1 Hospital Central do Exercito.....	3:000\$000
		6 Hospitaes do Exercito de 2ª classe.....	1:200\$000
		ARCHIVISTAS	
		1 Casa da Moeda.....	6:000\$000
		1 Imprensa Nacional.....	6:000\$000
		1 Arsenal de Guerra.....	6:000\$000
		1 Carta Maritima.....	4:800\$000
		PORTEIROS	
		1 Casa da Moeda.....	4:200\$000
		2 Imprensa Nacional.....	3:200\$000
		1 Arsenal de Marinha.....	3:600\$000
		2 Arsenal de Guerra.....	3:600\$000
		1 Commissariado da Armada.....	3:600\$000
		1 Carta Maritima.....	3:600\$000
		1 Inspectoria do Arsenal de Marinha.....	3:600\$000
		1 Secretaria do Arsenal de Guerra.....	3:600\$000
		1 Intendencia da Guerra...	3:000\$000
		1 Hospital de Marinha....	3:600\$000
		1 Hospital Central do Exercito.....	3:600\$000
		1 Direcção Geral de Saude do Exercito.....	3:600\$000
		2 Arsenaes de Marinha do Pará e Matto Gross....	3:000\$000
		2 Arsenaes de Guerra do Rio Grande do Sul e Matto Grosso.....	3:000\$000
10 Escreventes a .....	3:600\$000		
		<i>Marinha</i>	
2 Commissariado.....	2:400\$000		
12 Directorias.....	2:400\$000		
1 Patro-moria do Rio de Janeiro.....	2:400\$000		
4 Directorias do Pará e Matto Grosso.....	2:400\$000		
6 Hospital de Marinha e Carta Maritima.....	2:400\$000		
		<i>Guerra</i>	
23 Arsenal de 1ª classe....	2:400\$000		
11 » de 2ª classe....	2:400\$000		
2 » do Rio Grande do Sul....	2:400\$000		
9 » » idem.....	2:000\$000		
2 » » Matto Grosso	2:000\$000		
8 » » idem.....	2:000\$000		
1 Fabrica de Polvora....	2:400\$000		
3 Laboratorio Chimico Pharmaceutico do Exercito.....	2:400\$000		
3 Idem, idem.....	2:400\$000		
		THESOUREIROS	
1 Casa da Moeda.....	9:000\$000		
1 Imprensa Nacional.....	9:000\$000		
		FILIS	
2 Casa da Moeda.....	6:000\$000		
1 Imprensa Nacional.....	6:000\$000		
		ALMOXARIFES	
1 Casa da Moeda.....	7:200\$000		
1 Imprensa Nacional.....	7:200\$000		
1 Arsenal de Marinha....	7:200\$000		

Hospitales de 2ª classe do Exercito.....	3:000\$000
Laboratorio Chimico e Pharmaceutico Militar.	3:000\$000
Observatorio Astronomico	3:000\$000

AJUDANTES DOS PORTEIROS

Diario Official.....	2:400\$000
Hospital Central do Exercito.....	2:400\$000
Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul.....	1:800\$000
Arsenal de Guerra do Matto Grosso.....	1:800\$000
Hospital de Marinha.....	2:400\$000

CONTINUOS

Casa da Moeda.....	2:400\$000
Estado Maior do Exercito e Direcção Geral de Artilharia.....	2:400\$000
Arsenal de Guerra.....	2:400\$000
Arsenal de Marinha e suas dependencias.....	2:400\$000
Carta Maritima.....	2:400\$000
Arsenaes de Marinha do Pará e Matto Grosso....	2:000\$000
Direcção Geral de Saude do Exercito.....	2:400\$000
Intendencia da Guerra...	2:400\$000
Hospital Central do Exercito.....	2:400\$000
Arsenaes do Pará e Matto Grosso (2ª classe).....	2:000\$000
Hospital de Marinha.....	2:400\$000

AGENTES COMPRADORES DOS ARSENAES, IMPRENSA NACIONAL E DESPACHANTES

Imprensa Nacional.....	4:200\$000
Arsenal de Marinha.....	3:600\$000
Intendencia da Guerra...	3:600\$000
Intendencia da Guerra (despachantes).....	3:600\$000
Arsenal de Guerra.....	3:600\$000
Arsenal de Guerra (Fabrica de Armas).....	3:600\$000
Fabrica de Cartuchos....	3:600\$000
Laboratorio chimico e Pharmaceutico Militar.....	3:600\$000
Intendencia do Quartel (General de Guerra....	3:600\$000

APONTADORES

Imprensa Nacional.....	4:800\$000
Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.....	4:800\$000
Arsenal do Pará e Matto Grosso.....	2:400\$000
Arsenal de Guerra.....	4:800\$000

1 Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul.....	3:000\$000
1 Arsenal de Guerra de Matto Grosso.....	3:000\$000
1 Fabrica de Polvora.....	3:000\$000
1 Fabrica de Cartuchos....	3:000\$000

AJUDANTES DE APONTADOR

Arsenal de Guerra.....	2:400\$000
------------------------	------------

CHEFES E MESTRES DE OFFICINAS

6 Casa da Moeda.....	6:000\$000
Imprensa Nacional:	
6 composição, impressão typographica, revisão, lithographia, gravura e serviços accessorios.....	6:000\$000
4 Função de typos, stereotypia e galvanoplastia, pautação e expedição.....	5:400\$000
3 Motores, rapas de machinas e carpintaria...	4:800\$000
4 Revisão, composição, impressão e expedição do <i>Diario Official</i> ...	5:400\$000
19 Arsenal de Marinha (Rio de Janeiro).....	5:400\$000
16 Arsenaes do Pará e Matto Grosso.....	3:600\$000
6 Arsenal de Guerra.....	5:400\$000
3 » » » (mestre alfaiate).....	5:400\$000
1 Arsenal de Marinha (mestre alfaiate).....	5:400\$000
6 Arsenal de Guerra (Rio Grande do Sul).....	3:600\$000
3 Arsenal de Guerra (Matto Grosso).....	3:600\$000
1 Fabrica de Cartuchos...	5:400\$000

AJUDANTES OU CONTRA MESTRES DE OFFICINAS

5 Casa da Moeda.....	4:800\$000
Imprensa Nacional:	
5 Composição, impressão typographica, gravura, lithographia e serviços accessorios...	4:800\$000
4 Revisão, composição, secção de impressão e secção de stereotypia do <i>Diario Official</i>	4:200\$000
30 Arsenal de Marinha (Rio de Janeiro).....	4:000\$000
6 Arsenal de Guerra.....	4:000\$000

7 » » » (mandadores).....	4:000\$000	DIVERSOS EMPREGADOS SEM CARGOS CORRESPONDENTES NAS OUTRAS REPARTIÇÕES	
6 Arsenal de Marinha (do Pará e Matto Grosso)..	3:600\$000	<i>Casa da Moeda</i>	
5 Arsenal de Guerra.....	3:600\$000	1 fiscal das balanças e do sello.....	7:200\$000
3 Arsenal de Guerra (mandadores).....	3:600\$000	1 fiel do dito.....	4:200\$000
1 Arsenal de Guerra (C.M. alfaiate).....	3:600\$000	<i>Laboratorio Chimico</i>	
4 Arsenal de Guerra (do Rio Grande do Sul)....	3:000\$000	2 Astronomos do Observatorio Astronomico a...	7:200\$000
3 Arsenal de Guerra (mandadores).....	3:000\$000	1 chefe do laboratorio....	6:000\$000
2 Arsenal de Guerra (de Matto Grosso).....	3:000\$000	4 Assistentes do Observatorio Astronomico a.....	4:800\$000
1 Arsenal de Guerra (mandadores).....	3:000\$000	1 Encarregado da hora do mesmo observatorio...	3:000\$000
		4 ensaiadores.....	4:800\$000
GRAVADORES E DESENHISTA, ETC,		FABRICA DE CARTUCHOS E ARTIFICIOS DE GUERRA	
2 Casada Moeda (gravadores)	6:000\$000	1 Preparador e chefe do Laboratorio.....	6:000\$000
Desenhistas:		<i>Imprensa Nacional</i>	
1 Artista mechanic do observatorio astronomico.....	3:000\$000	1 ajudante do inspector tecnico, chefe da seccção de artes.....	8:400\$000
1 Ajudante do artista mechanic do observatorio astronomico.....	3:000\$000	1 dito idem ( <i>Diario Official</i> )	8:400\$000
1 Coadjuvante do observatorio astronomico.....	3:000\$000	1 redactor do <i>Diario Official</i> .....	9:000\$000
2 Directoria de Construcção Naval de diversos estabelecimentos de marinha.....	7:200\$000	3 auxiliares idem.....	6:000\$000
6 de 1ª classe.....	6:000\$000	<i>Arsenal de Guerra</i>	
9 de 2ª classe.....	4:800\$000	1 feitor.....	2:400\$000
ESTACIONARIOS		1 dito do Rio Grande do Sul	2:000\$000
10 Directoria de Meteorologia.....	2:400\$000	1 dito de Matto Grosso....	2:000\$000
QUARDAS DE POLICIA DOS ARSENAES		1 guarda feitor (Fabrica de Polvora).....	2:000\$000
50 Arsenal do Rio de Janeiro.....	2:400\$000	3 Guardas do observatorio Astronomico.....	2:400\$000
2 Commissariado.....	2:400\$000	1 dito geral (Fabrica de Cartuchos).....	2:400\$000
3 Dos Diques.....	2:400\$000	1 electricista (Fabrica de Cartuchos).....	5:400\$000
8 Arsenaes do Pará e Matto Grosso.....	2:000\$000	2 ajudantes do dito.....	2:400\$000
6 Intendencia da Guerra..	2:400\$000	1 conservador (Hospital Central do Exercito)..	2:400\$000
3 Almoxarifado do Rio G. do Sul.....	2:000\$000	4 officiaes de pharmacia (idem).....	2:400\$000
1 Deposito de Polvora do Rio G. do Sul.....	2:000\$000	1 enf. rmeiro-mór (idem)..	2:400\$000
3 Arsenal de Guerra de M. Grosso.....	2:000\$000	12 Irmãs de Caridade Hospital Central do Exercito (enfermeiras).....	1:800\$000
1 Fabrica de Polvora.....	2:000\$000	10 ajudantes do dito (idem).	1:200\$000
1 Deposito de Polvora de M. Grosso.....	2:000\$000	6 cozinheiros dos hospitaes de 2ª classe.....	1:600\$000
		6 ajudantes do dito (idem).	1:200\$000
		6 enfermeiros-móres (idem)	1:500\$000

ditos (idem).....	1:200\$000
ajudants dos ditos (idem).....	1:200\$000
enfermeiros da guarniçao.....	1:200\$000
ditos idem.....	1:200\$000
Laboratorio Chimico e Pharmaceutico Militar manipuladores de 1ª classe.....	3:000\$000
ditos de 2ª classe.....	2:400\$000
ditos de 3ª classe.....	1:800\$000
aprendizes de 1ª classe..	1:200\$000
ditos de 2ª classe.....	900\$000
ditos de 3ª classe.....	720\$000
encaixotadores.....	1:800\$000

**GRUPO VI—INSTRUÇÃO, SAUDE PUBLICA, ETC.**

**Demonstração dos vencimentos DIRECTORES**

Saude Publica.....	18:000\$000
Hospicio de Alienados....	14:000\$000
Directoria Geral de Estatistica.....	12:000\$000
Museu Nacional.....	12:000\$000
Jardim Botânico.....	12:000\$000
Hospital de S. Sebastião.	10:800\$000
»    » Paula Candido	10:800\$000
Colonia de Alienados....	10:000\$000
Arquivo Publico.....	12:000\$000
Escola Polytechnica.....	12:000\$000
Instituto de Musica.....	9:000\$000
Bibliotheca Nacional....	12:000\$000
Casa de Correçao.....	7:200\$000
Gymnasio Nacional.....	7:200\$000
Escola de Bellas Artes...	9:000\$000
Instituto Benjamim Constant.....	7:200\$000
Instituto de Surdos-Mudos	7:200\$000
Colonia Dous Rios.....	6:000\$000
Escola Quinze de Novembro.....	9:000\$000
Serviço de prophylaxia da febre amarella (inspector).....	15:000\$000
Serviço de isolamento e desinfecção (inspector).....	15:000\$000

**ADMINISTRADORES**

Serviço de isolamento e desinfecção.....	8:000\$000
Serviço prophylatico (febre amarella).....	8:000\$000
Hospicio Nacional de Alienados.....	7:200\$000
Casa de Detençao.....	7:200\$000
Zenda de Santa Cruz (superintendente).....	6:000\$000

1 Deposito de policia.....	4:800\$000
1 Deposito Publico (Depositorio).....	10:000\$000
1 Lazareto de Tamandaré	4:800\$000
1 Lazareto da Ilha Grande	4:800\$000

**AJUDANTES DE ADMINISTRADOR OU DE DIRECTOR E VICE-DIRECTORES**

6 Ajudantes da Saude Publica a.....	12:000\$000
1 Serviço de isolamento e desinfecção.....	7:200\$000
1 Casa de Detençao.....	4:800\$000
1 Casa de Correçao.....	4:800\$000

**VICE-DIRECTORES**

1 Hospital S. Sebastião...	8:000\$000
1 Hospital Paula Candido..	8:000\$000
1 Internato do Gymnasio..	6:000\$000
1 Colonia Dous Rios.....	4:200\$000

**SECRETARIOS**

1 Supremo Tribunal Federal.....	12:000\$000
1 Conselho Naval.....	10:800\$000
1 Corte de Appellação....	10:800\$000
1 Policia.....	10:800\$000
1 Saude Publica.....	10:800\$000

**FACULDADES DE DIREITO**

1 S. Paulo.....	7:200\$000
1 Recife.....	7:200\$000

**FACULDADES DE MEDICINA**

1 Rio de Janeiro.....	7:200\$000
1 Bahia.....	7:200\$000
1 Escola Polytechnica....	7:200\$000
1 Escola de Minas.....	7:200\$000
1 Instituto de Musica.....	7:200\$000
1 Junta Commercial.....	7:200\$000
1 Bibliotheca Nacional....	6:000\$000
1 Escola Naval.....	6:000\$000
1 Museu Nacional.....	6:000\$000
1 Escola de Bellas Artes...	6:000\$000
2 Gymnasio Nacional.....	6:000\$000
1 Escola Quinze de Novembro.....	6:000\$000

**DISTRICTOS SANITARIOS**

1 S. Paulo.....	3:000\$000
1 Rio Grande do Sul.....	3:000\$000
1 Pernambuco.....	3:000\$000
1 Bahia.....	3:000\$000
1 Pará.....	3:000\$000
1 Maranhão e Ceará.....	2:400\$000
1 Alagoas.....	2:400\$000
1 Escola de Machinistas do Pará.....	2:400\$000



## SUB-SECRETARIOS

1 Escola Naval.....	5:000\$000
1 Faculdade de S. Paulo..	5:000\$000
1 Faculdade do Recife.....	5:000\$000
1 Faculdade do Rio de Janeiro.....	5:000\$000
1 Faculdade da Bahia.....	5:000\$000
1 Instituto de Musica.....	5:000\$000
1 Escola Polytechnica.....	5:000\$000
1 Jardim Botânico (ajudante secretario).....	6:000\$000

## CHEFES DE SECÇÃO

Directoria Geral de Estatistica.....	9:600\$000
1 Directoria de Saude Publica.....	9:600\$000
2 Archivo Publico.....	9:600\$000
3 Bibliotheca Nacional.....	9:600\$000
4 Museu Nacional (professores).....	9:600\$000

## 1ºs OFFICIAES

3 Directoria Geral de Estatistica.....	7:200\$000
1 Bibliotheca Nacional.....	7:200\$000
2 Directoria de Saude Publica.....	7:200\$000
1 Escola Naval.....	6:000\$000

## OFFICIAES EM GRADUAÇÃO

6 Secretaria de Policia (chefes de secção).....	7:200\$000
4 Museu Nacional (assistentes).....	7:200\$000
4 Supremo Tribunal Federal	7:200\$000
1 Secretaria da Corte de Appellação.....	6:000\$000
1 Junta Commercial (official maior).....	6:000\$000
4 Supremo Tribunal Militar	6:000\$000

## 1ºs ESCRIPTURARIOS

1 Hospicio Nacional.....	6:000\$000
1 Colonia de alienados.....	4:800\$000
1 Fazenda de Santa Cruz..	8:000\$000

## 2ºs OFFICIAES

3 Directoria Geral de Estatistica.....	5:400\$000
5 Bibliotheca Nacional.....	5:400\$000
1 Directoria de Saude Publica.....	5:400\$000
1 Escola Naval.....	4:800\$000

## 2ºs ESCRIPTURARIOS

1 Hospicio Nacional de Alienados.....	4:800\$000
1 Colonia de Alienados.....	3:000\$000

## 3ºs OFFICIAES OU AMANUENSES

4 Directoria Geral de Estatistica (3ºs officiaes ex-amanuenses).....	4:200\$000
2 Escola Naval.....	3:600\$000
1 Bibliotheca da Marinha	3:000\$000
4 Supremo Tribunal.....	5:400\$000
3 Faculdade de Direito de S. Paulo.....	4:200\$000
3 Faculdade de Direito do Recife.....	4:200\$000
3 Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.....	4:200\$000
3 Faculdade de Medicina da Bahia a.....	4:200\$000
4 Directoria de Estatistica (amanuenses ex-collaboradores).....	3:600\$000
2 Corte de Appellação.....	3:600\$000
1 Instituto de Musica.....	3:600\$000
7 Bibliotheca Nacional.....	3:600\$000
7 Secretaria da Policia....	3:600\$000
4 Escola Polytechnica.....	3:600\$000
1 Escola de Minas.....	3:600\$000
4 Collegio Militar (civis)...	3:600\$000
1 Escola de Bellas Artes...	3:600\$000
2 Ministerio Publico.....	3:600\$000
2 Junta Commercial.....	3:600\$000
7 Escola de Artilharia e Engenharia.....	3:000\$000
1 Casa de Detenção.....	3:000\$000
3 Casa de Correção.....	3:000\$000
1 Fazenda de Santa Cruz..	3:000\$000
7 Directoria de Saude Publica (3ºs officiaes)....	4:800\$000

## OFFICIAES SEM GRADUAÇÃO

2 Junta Commercial.....	4:800\$000
-------------------------	------------

## 3ºs ESCRIPTURARIOS

1 Hospicio Nacional.....	4:200\$000
2 Inspectoria de Isolamento e Desinfeccão a.....	4:200\$000

## ESCRIPTURARIOS SEM GRADUAÇÃO

5 Secretaria da Policia (1ºs officiaes).....	6:000\$000
--	------------

## QUARTOS ESCRIPTURARIOS E PRATICANTES

1 Hospicio Nacional.....	3:600\$000
1 Fazenda de Santa Cruz..	1:600\$000

## ESCRIPTURARIOS SEM GRADUAÇÃO

1 Lazareto da Ilha Grande	5:000\$000
5 Escolas de Artilharia e Engenharia, de Estado Maior.....	4:800\$000
1 Colonia dos Dois Rios..	3:600\$000
1 Casa de Detenção.....	3:600\$000

1 Lazareto de Tamandaré.....	5:000\$000
1 Instituto Benjamin Constant.....	3:600\$000
2 Collegio Militar (civil).....	4:200\$000
1 Instituto dos Surdos-Mudos.....	3:600\$000
1 Escola Quinze de Novembro.....	3:600\$000
5 Secretaria de Policia (praticantes) a.....	2:400\$000
2 Junta Commercial (praticantes) a.....	3:000\$000

CHIEFS DE TURMA

9 Serviço prophylatico a.....	4:200\$000
5 Inspectoria de Isolamento a.....	4:200\$000

COLLABORADORES, AUXILIARES DIVERSOS E ESCRIVENTES

1 Deposito Publico.....	3:000\$000
3 Gabinete da Escola Polytechnica.....	3:000\$000
6 Bibliotheca Nacional.....	2:400\$000
7 Inspectoria de vehiculos (escreventes).....	2:400\$000
3 Deposito da Policia.....	3:000\$000
2 Secretaria da Policia.....	2:400\$000
3 Gabinete de Identificação	2:400\$000
2 Casa de Detença.....	2:400\$000
2 Supremo Tribunal Federal	2:400\$000
4 Collegio Militar (auxiliares civis).....	2:400\$000

ARCHIVISTAS E BIBLIOTHECARIOS

Archivistas:

1 Directoria de Saude Publica.....	7:200\$000
3 Archivo Publico a.....	7:200\$000
1 Hospital Nacional de Alienado.....	6:000\$000
1 Serviço prophylatico (Febre amarella).....	6:000\$000
1 Laboratorio Bacteriologico (escriptorario archivista).....	4:800\$000

Bibliothecarios:

2 Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e Bahia.....	6:000\$000
4 Faculdades de Direito de S. Paulo e Recife e Escolas Polytechnica e de Minas a.....	6:000\$000
1 Instituto de Musica.....	4:800\$000
1 Museu Nacional.....	4:800\$000
1 Escola de Bellas Artes.....	4:800\$000
1 Collegio Militar (civil).....	4:200\$000
2 Escolas de Artillaria, etc.	4:200\$000

Sub-Bibliothecarios, sub-archivistas e sub-inspectores:

1 Escola Polytechnica.....	4:800\$000
1 Faculdade de S. Paulo..	4:800\$000
1 Faculdade do Recife.....	4:800\$000
1 Faculdade do Rio de Janeiro.....	4:800\$000
1 Faculdade da Bahia.....	4:800\$000
1 Laboratorio da Directoria de Saude.....	4:800\$000
3 Archivo Publico a.....	5:400\$000

SUB-INSPECTOR

1 Guarda Civil.....	6:000\$000
---------------------	------------

THE SOUREIRO

1 Policia.....	7:200\$000
----------------	------------

PORTEIROS

1 Directoria Geral de Estatistica.....	3:600\$000
1 Escola Naval.....	3:000\$000
1 Bibliotheca da Marinha..	3:000\$000
1 Escola de machinistas do Pará.....	1:200\$000
1 Bibliotheca Nacional.....	3:000\$000
1 Supremo Tribunal Federal.....	4:200\$000
1 Supremo Tribunal Militar	3:000\$000
1 Corte de Appellação.....	3:600\$000
2 Jury.....	3:600\$000
1 Secretaria de Policia.....	3:600\$000
1 Archivo Publico.....	3:600\$000
1 Serviço de isolamento..	3:000\$000
1 Hospital S. Sebastião....	3:000\$000
1 " Paula Candido.....	3:000\$000
1 Directoria de Saude Publica.....	4:200\$000
1 Lazareto da Ilha Grande.	3:600\$000
1 Faculdade de S. Paulo..	3:600\$000
1 " do Recife.....	3:600\$000
1 " do Rio de Janeiro.....	3:600\$000
1 Faculdade da Bahia.....	3:600\$000
1 Escola Polytechnica.....	3:600\$000
1 " de Minas.....	3:600\$000
1 Collegio Militar (civil)...	3:600\$000
1 Colonia de Dois Rios.....	2:400\$000
1 Detença.....	2:400\$000
1 Escola Quinze de Novembro.....	2:400\$000
1 Junta Commercial.....	2:400\$000
1 Hospicio de Alienados....	2:400\$000
2 Gymnasio Nacional.....	2:400\$000
1 Toroni.....	3:600\$000
1 Escola de Bellas Artes...	2:400\$000
1 Instituto de Musica.....	2:400\$000
1 Museu Nacional.....	3:600\$000

3 Escolas de Artilharia, Engenharia, de Estado-Maior e de Guerra.... 3:600\$000

ANDANTES DE PORTEIROS

1 Jardim Botânico..... 2:400\$000  
1 Escola Naval..... 2:500\$000  
1 Bibliotheca Nacional.... 2:500\$000  
1 Junta Commercial..... 2:500\$000

CONTINUOS E CORREIOS

3 Directoria Geral de Estatística..... 2:400\$000  
4 Escola Naval..... 2:400\$000  
1 Escola Naval ( conservador )..... 3:000\$000  
1 Bibliotheca da Marinha... 2:400\$000  
1 Hospicio de Alienados... 2:400\$000  
4 Directoria Geral de Saude Publica..... 2:400\$000  
7 Escolas de Artilharia e Engenharia, etc..... 2:400\$000  
Supremo Tribunal Federal..... 2:600\$000  
1 Secretaria de Policia.... 4:400\$000  
8 Serviço de Isolamento... 2:400\$000  
2 Consultor Geral..... 2:400\$000  
1 Archivo Publico..... 2:400\$000  
1 Instituto de Musica..... 2:400\$000  
1 Museu Nacional..... 2:400\$000  
2 Corte de Appellação.... 2:400\$000  
1 Ministerio Publico..... 2:400\$000  
2 Bibliotheca Nacional.... 2:400\$000  
1 Correo da Corte de Appellação..... 2:400\$000  
1 Deposito Publico..... 2:400\$000  
2 Supremo Tribunal Militar..... 2:400\$000  
1 Fazenda de Santa Cruz... 1:200\$000  
4 Collegio Militar..... 2:400\$000

GUARDAS

2 Bibliotheca da Marinha. 2:400\$000  
3 Escola de Bellas Artes... 2:400\$000  
12 Collegio Militar..... 2:400\$000  
23 Escolas de Artilharia, Engenharia, etc..... 3:000\$000

Dos districtos sanitarios de :

3 S. Paulo..... 1:200\$000  
3 Rio Grande do Sul..... 1:200\$000  
3 Pernambuco..... 1:200\$000  
3 Bahia..... 1:200\$000  
2 Alagoas..... 1:200\$000  
3 Pará..... 1:200\$000  
2 Paraná..... 1:200\$000  
2 Santa Catharina..... 1:200\$000  
2 Espirito Santo..... 1:200\$000  
2 Amazonas..... 1:200\$000

1 Maranhão..... 1:200\$000  
1 Ceará..... 1:200\$000  
2 Matto Grosso..... 1:200\$000  
1 Sergipe a..... 1:200\$000  
1 Parahyba a..... 1:200\$000  
2 Rio Grande do Norte a... 1:200\$000  
2 Piahy a..... 1:200\$000

Guardas civis:

234 de 1ª classe a..... 2:550\$000  
403 de 2ª classe a..... 2:000\$000

ALMOXARIFES E ENCARREGADOS DA ARRECAÇÃO

1 Serviço Prophylatico.... 6:000\$000  
1 Lazareto da Ilha Grande. 6:000\$000  
1 Lazareto de Tamandaré (almoxarife e porteiro) 6:000\$000  
1 Hospital S. Sebastião.... 6:000\$000  
1 Paula Candido... 6:000\$000  
1 Colonia de Alienados.... 6:000\$000  
1 Casa de Correção..... 6:000\$000  
1 Casa de Detenção..... 6:000\$000  
1 Colonia dos Dois Rios... 6:000\$000  
1 Escola Quinze de Novembro..... 6:000\$000  
1 Inspectoria de Isolamento 6:000\$000  
1 Isolamento de Desinfeção. 6:000\$000  
1 Guarda civil..... 6:000\$000

AGENTES COMPRADORES E AGENTES TITULOUREIROS

1 Hospital Paula Candido.. 3:000\$000  
1 Escola Polytechnica..... 3:000\$000  
1 Instituto Surdos Mudos.. 3:000\$000

BEDEIS E INSPECTORES

Faculdades ;  
7 Direito de S. Paulo .... 3:000\$000  
7 Direito do Recife ..... 3:000\$000  
7 Medicina do Rio de Janeiro ..... 3:000\$000  
7 Medicina da Bahia ..... 3:000\$000  
7 Escola Polytechnica .... 3:000\$000  
5 Escola de Minas ..... 3:000\$000  
2 Gymnasio Nacional ..... 3:000\$000  
5 Bibliothecas das Faculdades ..... 3:000\$000  
Inspectores de alumnos :  
4 Instituto de musica..... 3:000\$000  
1 Instituto de Musica (mulheres) ..... 3:000\$000  
10 Collegio Militar (Civis). 3:000\$000  
17 Gymnasio Nacional .... 3:000\$000  
2 Instituto B. Constant ... 3:000\$000  
6 Escola 15 de Novembro.. 3:000\$000  
1 Escola Bellas Artes .... 3:000\$000  
1 Inspector de vehiculos... 3:000\$000  
1 Inspector de Agentes .... 3:000\$000

1 Guarda Civil.....	12:000\$00
107 Inspectores seccionaes urbanos.....	3:600\$00

## CONSERVADORES

1 Bibliotheca Nacional.....	4:800\$00
8 Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.....	3:600\$00
13 Faculdade de Medicina da Bahia.....	3:600\$00
1 Escola de Minas.....	3:600\$00
2 Escola de Bellas Artes (restauradores).....	4:800\$00
4 Escola Polytechnica.....	3:600\$00

## HOSPITAL DE S. SEBASTIÃO

3 Medicos.....	7:200\$00
3 Internos.....	1:800\$00
1 Pharmaceutico.....	5:400\$00
1 Auxiliar de pharmacia...	3.600\$00

## HOSPITAL PAULA CANDIDO

2 Medicos.....	7:200\$00
1 Pharmaceutico.....	5:400\$00

## ENCARREGADOS DE SECÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS E OUTROS EMPREGADOS

2 Serviço de isolamento e desinfecção (3 encarregados de secção).....	3:600\$00
3 Gabinete de identificação (3 ditos de secção).....	3:600\$00

## INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT

1 Medico.....	3:600\$00
---------------	-----------

## GYMNASIO NACIONAL

1 Medico.....	4:800\$00
1 Enfermeiro.....	2:000\$00

## COLONIA DOS DOIS RIOS

1 Medico.....	4:800\$00
1 Pharmaceutico.....	3:600\$00

## INSTITUTO DOS SURDOS-MUDOS

1 Medico.....	3:000\$00
---------------	-----------

## ESCOLA 15 DE NOVEMBRO

1 Medico.....	5:400\$00
1 Pharmaceutico.....	4:800\$00

## CASA DE DETENÇÃO

1 Medico.....	4:800\$00
1 Enfeirmeiro.....	2:400\$00

## CASA DE CORRECÇÃO

1 Medico.....	6:000\$00
1 Pharmaceutico.....	3:600\$00

## COLLEGIO MILITAR

1 Preparador (civil).....	2:400\$00
---------------------------	-----------

## MUSEU NACIONAL

5 Preparadores.....	3:600\$00
---------------------	-----------

## ESCRIVÃES DE DIVERSAS REPARTIÇÕES, JUIZOS, DELEGACIAS DE POLICIA E OFFICIAES DE JUSTIÇA

## Escrivães

2 Deposito Publico.....	6:000\$00
1 Gymnasio Nacional (Internato e Externato).....	4:800\$00
1 Hospital de S. Sebastião	4:800\$00
1 « Paula Candido.....	4:800\$00
2 Casa de Correção.....	3:600\$00
3 Policia urbana e auxiliar.....	4:800\$00
8 Policia suburbana.....	3:000\$00
24 Justiça Federal.....	2:400\$00
5 » local a.....	4:800\$00
4 Jury a.....	5:400\$00
2 Côte de Appellação.....	4:800\$00

## Officias de justiça

2 Juizo Seccional.....	2:000\$00
26 » » (Estados) a.....	1:000\$00
2 Côte e Appellação.....	1:800\$00
5 Varas diversas.....	1:800\$00

## PROFESSORES (CURSO PRIMARIO)

1 Casa de Correção.....	3:600\$00
1 Colonia dos Dois Rios...	3:600\$00
3 Escola Quinze de Novembro a.....	3:600\$00
1 Professor curso elementar aprendizes marinhaes.....	2:400\$00
1 Dito de gymnastica e natação.....	2:400\$00

## MESTRES DE OFFICINAS

1 Colonia dos Dois Rios...	2:400\$00
1 Escola Quinze de Novembro.....	2:400\$00
Instituto Benjamin Constant :	
1 da typographia.....	2:400\$00
1 da encadernação.....	2:400\$00
1 trabalhos de agulha.....	2:000\$00
1 afinação.....	2:000\$00
1 gymnastica.....	2:000\$00
1 Instituto de Surdos Mudos	2:000\$00

ROUPEIROS			
1	Gymnasio Nacional.....	2:400\$000	
1	Escola Quinze de Novembro .....	2:400\$000	
1	Casa de Detenção.....	2:400\$000	
1	Collegio Militar (civil)...	2:400\$000	
DIVERSOS FUNCIONARIOS			
4	Acompanhador do Instituto de Musica.....	3:600\$000	
6	Medicos da policia a.....	9:600\$000	
4	Cartographo da Directoria de Saude Publica...	6:000\$000	
1	Chefe de expediente (Casa de Detenção).....	3:600\$000	
1	Chefe de fabrica (Colonia dos Dous Rios).....	3:600\$000	
1	Chefe da officina typographica da Estatistica...	6:000\$000	
1	Impressor da Estatistica.	3:600\$000	
4	Compositores da Estatistica.....	3:600\$000	
1	Chefe do Gabinete de identificação e estatistica da policia.....	6:000\$000	
1	Desenhista da directoria sanitaria.....	4:800\$000	
1	Jardim Botanico (naturalista viajante).....	5:400\$000	
1	Dictante do Instituto Benjamin Constant.....	3:600\$000	
1	Dispenseiro do Internato do Gymnasio.....	2:000\$000	
1	» da Detenção.....	2:000\$000	
2	Feitores escolas de artillaria, Engenharia, etc.	2:400\$000	
1	Horticultor da Colonia dos Dous Rios.....	2:000\$000	
2	Campeiros da fazenda Santa Cruz.....	1:200\$000	
1	Interprete da Saude Publica.....	4:800\$000	
1	» do Hospital Paula Candido.....	2:600\$000	
1	Pharmaceutico do Lazareto da Ilha Grande....	6:000\$000	
1	Dito do Lazareto Tamandaré.....	6:000\$000	
1	Medico-ajudante do Lazareto de Tamandaré....	6:000\$000	
1	Machinista da Bibliotheca Nacional.....	3:000\$000	
2	Telephonistas da policia a	2:400\$000	
1	Pratico de pharmacia da Hospedaria da Ilha das Flores.....	3:600\$000	
3	Mostres da Escola Naval	3:600\$000	
3	» do Collegio Militar	3:600\$000	
20	Professores do Instituto de Musica.....	6:000\$000	
10	Adjunctos.....	2:400\$000	
9	Profesores de sciencia e 7 de artes da Escola de Bellas Artes.....	6:000\$000	
DIRECTORIA DE SAUDE PUBLICA			
<i>Secção demographica</i>			
1	Medico demographista...	10:800\$000	
2	Ditos ajudantes.....	8:400\$000	
3	Auxiliares.....	4:800\$000	
<i>Laboratorio Bacteriologico</i>			
1	Chefe.....	10:800\$000	
4	Auxiliares technicos (medic s).....	7:200\$000	
<i>Engenharia sanitaria</i>			
3	Engenheiros a.....	9:600\$000	
<i>Fiscalizacao das pharmacias</i>			
4	Pharmaceuticos.....	7:200\$000	
INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT			
15	profesores a.....	5:400\$000	
8	repetidores.....	3:600\$000	
INSTITUTO DE SURDOS-MUDOS			
4	professores a.....	5:400\$000	
2	ditos de desenho a.....	4:800\$000	
4	repetidores a.....	2:400\$000	
1	agente thesoureiro.....	3:000\$000	
REPARTIÇÕES FISCAES			
Esgotos da Capital Federal:			
1	Engenheiro fiscal.....	12:000\$000	
3	» ajudantes a.....	8:400\$000	
3	Auxiliares a.....	4:800\$000	
1	Amanuense.....	4:800\$000	
1	Servento (passará a continuo).....	2:400\$000	
Iluminação publica:			
1	Inspector Geral.....	12:000\$000	
1	Ajudante.....	8:400\$000	
1	Sub-ajudante.....	7:200\$000	
1	Conductor.....	5:400\$000	
1	Contador.....	5:400\$000	
1	Secretario.....	5:400\$000	
7	Amanuense.....	4:800\$000	
1	Fiscaes a.....	4:800\$000	
1	Continuo.....	2:400\$000	
E' annunciada a continuação da votação do projecto n. 200, de 1906, concedendo, como auxilio, ao professor de desenho do Gymnasio Nacional Benedicto Raymundo da Silva, sem prejuizo de seus vencimentos, a quantia de 8:000\$ para acompanhar na Europa a impressão do seu trabalho «Contribuição para a historia natural dos lepidopteros do Brazil», mandada fazer pelo 3.º Congresso Latino-Americano (art. 2.º) (2.ª discussão).			

**O Sr. Presidente** — Approvado o t. 1.º do projecto e posto a votos o art. 2.º, Sr. Deputado José Bezerra requereu verificação da votação. Reconheceu-se então não haver numero.

Vae-se votar o seguinte art. 2.º:

«Revogam-se as disposições em contrario.» Em seguida, é posto a votos e approvedo referido art. 2.º do projecto n. 260, de 96.

O projecto passa á 3.ª discussão.

**O Sr. Carlos Peixoto Filho** Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. Carlos Peixoto Filho** (pela ordem) — Sr. Presidente, requieiro a Ex. que consulte á Casa sobre si concede reversão da ordem do dia para ser votado mediatemente o projecto n. 358 A, de 96, do Senado, cuja discussão acaba de ser cerrada.

**O Sr. Presidente**—Chamo a attenção dos Srs. Deputados.

O Sr. Carlos Peixoto Filho pede inversão ordem do dia, para ser immediatamente votado o projecto n. 358 A, do Senado, autorizando o Presidente da Republica a effectuar modificações necessarias no contracto cebrado para a construcção de navios de guerra, em virtude da lei n. 1.296, de 14 de embro de 1904.

A 2.ª discussão do projecto foi encerrada ha co.

Os senhores que concedem a inversão solidaria para ter preferencia na votação do projecto citado queiram levantar-se. (Pausa.) Foi concedida.

Foi annunciada a votação do projecto n. 358 A, de 1906, do Senado, autorizando o presidente da Republica a effectuar as modificações necessarias no contracto celebrado para a construcção de navios de guerra, em virtude da lei n. 1.296, de 14 de novembro 1904 (2.ª discussão).

Foram successivamente postos a votos e votados em 2.ª discussão os seguintes artigos do projecto n. 358 A, do Senado.

t. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a effectuar as modificações que sã necessarias no contracto celebrado para a construcção de navios de guerra, em virtude da lei n. 1.296, de 14 de novembro 1904, augmentando o deslocamento dos navios e caça-torpedeiros (*destroyers*), e permitindo os cruzadores coraçoados por propulsores extra-rapidos, assim como o submarino e o navio escola por um na-

vio minciro e um pequeno navio destinado ao serviço de hydrographia e de exploração da costa.

Art. 2.º As despezas com as novas construcções não podem exceder ás do orçamento constante do plano naval de 1904.

Art. 3.º As despezas para a execução desta lei serão providas com os recursos orçamentarios de cada exercicio, sendo levadas ao exercicio seguinte e conservando o seu destino as quantias não applicadas.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

O projecto passa á 3.ª discussão.

**O Sr. Neiva**—Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. Neiva** (pela ordem) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte á Casa si consente dispensa de intersticio para que o projecto n. 358 A, de 1906, que acaba de ser votado, seja dado para ordem do dia de amanhã.

Consultada, a Camara concede a dispensa pedida.

E' annunciada a votação do projecto n. 193, de 1906, reorganizando o Exercicio Nacional, precedendo a votação dos requerimentos dos Srs. Rodolpho Paixão e Thomaz Cavalcanti (2.ª discussão).

**O Sr. Presidente** — A este projecto foram apresentados dous requerimentos.

Em seguida, são successivamente lidos, postos a votos e approvedos os seguintes

#### REQUERIMENTOS

«Requieiro que seja ouvida a Comissão de Marinha e Guerra acerca das emendas apresentadas ao projecto n. 193, de 1906, que reorganiza o Exercicio Nacional. (Em 2.ª discussão).»

Sala das sessões, 23 de outubro de 1906.  
— *Rodolpho Paixão*.

«Requieiro, em additamento ao requerimento do Sr. Deputado Rodolpho Paixão, que volte á Comissão de Marinha e Guerra o projecto n. 193, de 1906, que reorganiza o Exercicio Nacional, assim de que a mesma Comissão passa refazer o mesmo projecto ou substitutivo si assim entender.»

Sala das sessões, 5 de novembro de 1906.  
— *Thomaz Cavalcanti*.

O projecto é enviado á Commissão de **Marinha e Guerra.**

E' annunciada a votação do projecto n. 60 A, de 1906, mandando abolir as loterias em toda a Republica dos Estados Unidos do Brazil, com substitutivo da Commissão de Constituição e Justiça, votos em separado dos Srs. Frederico Borges e Luiz Domingues e parecer da Commissão de Finanças (2ª discussão).

**O Sr. Presidente**—A este projecto a Commissão de Justiça apresentou um substitutivo, com voto em separado dos Srs. Frederico Borges e Luiz Domingues e que, na forma do Regimento, tem preferencia na votação.

Em seguida, é posto a votos e approvedo o seguinte art. 1º do substitutivo da Commissão:

«Art. 1º. Constituo jogo prohibido a loteria ou rifa de qualquer especie.

Parapho unico. Considera-se loteria ou rifa:

I. Qualquer operação, sob qualquer denominação, em que se faça depender da sorte, qualquer que seja o processo do sorteio, a obtenção de um premio em dinheiro ou em bens moveis ou immoveis.

II. A venda de bens, mercadorias ou objectos de qualquer natureza, por meio do sorte, qualquer que seja o processo do sorteio, ainda que por successivas extracções, todos os jogadores, mediante pagamentos totaes ou parciaes, possam receber identico ou diverso premio».

**O Sr. Leovigildo Filgueiras** (pela ordem) requer a verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado o favor 194 Srs. Deputados, e contra 3; total, 107.

Em seguida, é posto a votos e approvedo em 2ª discussão o seguinte art. 2º do projecto n. 60 A, de 1906:

«Art. 2º Serão punidos:

I. Com as penas de dois a seis mezes de prisão cellullar e multa de 500\$ a 2:000\$, além da inutilização dos bilhetes, registros e apparatus de sorteio e da perda em favor da Nação de todos os bens e valores sobre que versar a loteria ou rifa:

a) os autores, emprehendedores ou agentes de loteria ou rifa;

b) os que distribuirem ou venderem bilhetes ou por qualquer outro modo tomarem parte em qualquer operação de loteria ou rifa, salvo o disposto no n. II;

c) os que promoverem seu concurso ou extracção.

II. Com as penas de multa de 200\$ a 500\$:

a) os que intervierem em loteria ou rifa sómente com o intuito de obter o premio promettido;

b) os gerentes ou administradores de jornaes ou officinas typographicas, os impressores de listas avulsas e os que por qualquer outra forma publicarem ou fizerem publicar programmas e avisos de loteria ou rifa, resultados de sua extracção ou logares onde se realizem as respectivas operações.

Parapho unico. Em caso de reincidencia as penas deste artigo serão applicadas em dobro».

**O Sr. Presidente**—Ponho a votos o art. 3º. (Aparte do Sr. *Leovigildo Filgueiras.*)

Para evitar duvidas vou proceder á votação, verificando logo quaes os votos favoraveis e os contrarios.

Procedendo-se á votação do seguinte artigo 3º: «Art. 3º E' prohibida a introdução ou venda de bilhetes de loteria ou rifa estrangeira.

Aos infractores applicar-se-ha a pena do art. 2º, n. I.» reconhece-se que votaram a favor 102 Srs. Deputados e contra, 3.

**O Sr. Presidente**—Não ha numero. Vae se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se terem-se ausentado os Srs. Passos Miranda, Costa Rodrigues, Graccho Cardoso, Esmeraldino Bandeira, José Marcellino, Octavio Lessa, Euzebio de Andrade, Arroxellas Galvão, Leovigildo Filgueiras, Odalberto Pereira, Garcia Pires, Bulhões Marcial, Mayrink, Alcindo Guanabara, Fróes da Cruz, Lobo Jurumenha, Pereira Luna, Honorato Alves, Nogueira Jaguaribe, Costa Junior, Marcello Silva, Ely-eu Guilherme, Wencesláo Escobar e Germano Hasslocher.

**O Sr. Presidente**—Responderam á chamada 106 Srs. Deputados; não ha numero para se proseguir nas votações.

Passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 361, de 1906, reorganizando a policia do Districto Federal, com parecer da Commissão de Finanças.

**O Sr. Presidente**—Entra em discussão o art. 1º do projecto n. 361, de 1906.

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o Sr. Mello Mattos.

**O Sr. Mello Mattos** diz que applaude a ideia de reformar-se a policia,

o Districto Federal, o que acha uma feliz lembrança: a reorganização dos serviços policiaes desta cidade impõe-se como uma necessidade inadiavel.

As varias reformas policiaes que aqui em si já feitas sob o regimen republicano, diz o orador, comquanto hajam trazido melhoras, ainda são deficientes e incompletas, o satisfazem ás exigencias sociaes e não tão na altura do nosso progresso: é preciso modelar os serviços policiaes, de modo que les sejam feitos com regularidade, competência, rapidez, disciplina, zelo e garantias dos direitos individuaes, de cuja falta se sentem actualmente.

Não a rejeita que só com a reforma da legislação se consiga pôr a nossa policia no de que ella é carecedora, mas está convencido de que uma boa lei é essencial; e, ainda, porém, que a Comissão autora do projecto não encarou a questão pelos seus aspectos mais importantes, que estão a marcar solução mais promta, parecendo-lhe e com a somma de 400:000\$, de que é gmenado pelo projecto o orçamento da policia, pôde-se melhorar muito esta, de modo de augmentar os vencimentos dos funcionarios, para se atender a outras necessidades mais urgentes; o, para fazer a reforma completa, não se pôde deparar com a quadra do que esta *lua-de-mel* policia que vamos atravessando.

Está de accôrdo com a Comissão em que a das importantes reformas a se fazer na policia é a do pessoal do funcionalismo do material do serviço e recursos pecuniarios, pois pouco vale uma boa lei com effectores máos e insufficientes e pessimos os de acção; á nossa policia sempre se não adominação, instalação e dinheiro; e se ella tiver essas tres cousas, e, apesar da imperfeita organização, ella não teria dado á decadencia miseravel e vergosa em que a vemos.

A administração lhe tem faltado, diz o orador, porque ella tem sido composta de um pessoal indoneo, mal pago e desrespeitador lei; para prova do que, refere casos de acção ás leis das ultimas reformas pelos seus altos funcionarios policiaes: e conclue que tem faltado á policia administrador o um Pereira Passos, que endireitou a Prefeitura Municipal, ou um Oswaldo Cruz, que resuscitou a repartição da Hygiene; mas, agora, tudo faz crer que a povoal ter o seu Messias na pessoa do embaixador Sr. Dr. Alfredo Pinto, cujo elogio faz. A situação, diz o orador, é cousa que a policia nunca teve, a começar da casa onde se cria a chefatura e acabando nas prisões, descrição faz, indicando em uma lista os melhoramentos necessarios.

Dinheiro, diz o orador, — sempre lhe tem consignado o Parlamento gorda somma, mas não para o pessoal de funcionarios, mingudamente pago, nem para o material de serviço, que quasi todo está por haver, mas tão sómente para a *verba secreta*, que aliás é gasta em cousas muito outras, que não diligencias policiaes, como demonstra: prova eloquente de tal esbanjamento é que ainda não terminou o presente exercicio e á se está votando mais 120:000\$ para esta verba, que era de 400:000\$000.

Bem sabe o orador que esses máos habitos da policia não se mudam por decretos legislativos, mas pela acção do tempo, da instrução profissional e da experiencia, factores principaes da regeneração dos usos e costumes, que se vão crystallizando e e-tratificando lentamente até formarem uma policia como a de Paris ou a de Londres, cujo prestigio e cuja perfeição são productos de uma praxe intelligente e da lenta elaboração dos tempos, de uma acção secular.

Entretanto, é fóra de duvida que uma boa lei bem executada é causa eficiente de bons usos e costumes, fonte segura de regeneração dos institutos policiaes; e por isso acha que devem ser aproveitados os bons desejos da Camara para se fazer uma reforma ampla e completa, sendo lamentavel que o projecto proponha uma tão acanhada: já basta de reformar a retalho. Não poupamos dinheiro para esta reforma: augmentem-se os vencimentos do funcionalismo, como quer a Comissão, mas adoptem-se outros melhoramentos necessarios, embora dispendiosos.

O orador approva o projecto nas suas linhas geraes, mas acha-o deficiente, e quer offereça á Camara emendas que o completem, especialmente no ponto de vista da policia judiciaria.

É classica a divisão da policia em *administrativa e criminal*, bem como a subdivisão em *politica*, em policia de *segurança* ou de *vigilancia* ou *preventiva*, e em policia de *investigação* ou de *pesquisa* ou *judiciaria*; mas na pratica dos povos civilizados as leis variam na determinação dos assumptos da competencia da policia *administrativa* e da de *segurança*, o que é natural, porque não é facil, e a certos respeitoes nem é possível estabelecer uma linha divisoria dos dous campos de acção, por vezes inseparaveis.

Não lembrará á Camara o que é a policia na Inglaterra e nos Estados Unidos da America do Norte, porque ellas constituem nestes paizes typos completamente diversos da policia dos outros paizes civilizados, como a França, a Belgica, Portugal, a Argentina, o Uruguay e o Chile, cujas instituições policiaes o orador estudou, e que são todas mais ou menos parecidas, sendo que nesses ultimos



paizes foi adoptado, com algumas modificações embora, o typo da policia franceza; seria, porém, conveniente recordar, ligeiramente ao menos, a ver si convém buscar inspiração, o que a policia afrancezada incorpora nas varias secções da policia denominada administrativa, de segurança e judiciaria.

A policia administrativa incumbem a fiscalização da observancia dos regulamentos administrativos, municipaes, sanitarios, policiaes, etc.

A policia de segurança ou preventiva compete tomar conhecimento de todos os factos que, embora não sejam criminosos, possam influir na tranquillidade e ordem publicas, e na administração e segurança do Estado.

A policia de investigação ou judiciaria tem por fim descobrir todos os crimes e contravenções, seus autores, cúmplices e encobridores, e remetter aos juizes os réos e as provas das infracções penaes.

Faz notar o orador que a divisão das materias e as suas denominações são um tanto arbitrarías, e accre-centa que o arbitrio se torna maior nas estipulações das leis de competencia, como se evidencia principalmente da legislação franceza, da portugueza e da argentina, que são extraordinariamente centralizadoras, dando-se até accumulção de funções no mesmo funcionario, e cita exemplos.

Sustenta o orador que segundo a nossa antiga legislação a policia divide-se apenas em administrativa e judiciaria, como se vê do regulamento n. 120 de 31 de janeiro de 1842.

O art. 2º desse regulamento estabelece que são da competencia da Policia Administrativa geral, além das attribuições de que se acham encarregadas as Camaras Municipaes pelo titulo 3º da lei de 1 de outubro de 1828, as seguintes attribuições:— de tomar conhecimento das pessoas que de novo vierem habitar na localidade, sendo desconhecidos ou suspeitos, e conceder passaporte ás que requererem;— de obrigar a assignar termo de bem viver e de segurança;— de julgar as contravenções ás posturas municipaes;— de dissolver as sociedades secretas e os ajuntamentos illicitos;— de vigiar e providenciar, na forma das leis, sobre tudo que pertence á prevenção dos delictos e manutenção da segurança e tranquillidade publicas;— de representar ás camaras municipaes sobre a criação de posturas;— de inspeccionar os theatros e espectaculos publicos, e tambem as prisões;— de remetter, quando julgar conveniente, dados, provas e esclarecimentos sobre algum delicto, com uma expisição do caso e suas circumstancias aos juizes competentes para formarem a culpa;

— de fazer estatísticas, criminal e da população; e poucas mais de menor importancia.

O art. 3º do mesmo regulamento firma como da competencia da policia judiciaria as seguintes attribuições:— de proceder a corpo de delicto e formação de culpa;— de prender os culpados;— de conceder mandado de busca e apprehensão;— de julgar os crimes a que não esteja imposta pena maior que a multa de 100\$, punição, degredo ou desterro até 6 mezes, 3 mezes de Casa de Correção ou officinas publicas.

Commentando os citados artigos do regulamento de 1842, o orador salienta que o nosso legislador incluiu a policia de segurança na policia administrativa.

Occupando-se das nossas leis modernas, o orador refere-se ao decreto n. 3.640, de 14 de abril de 1900, que reorganizou o serviço policial no Districto Federal, e cujo art. 3º divide a policia em judiciaria ou criminal, administrativa e politica; entra depois em considerações para mostrar que a essa divisão é preferivel a do projecto.

A nossa policia, pensa o orador, não deve ser modelada por nenhuma estrangeira, nem deve ser organizada em tres secções distinctas, como já teve organizada Portugal, que mudou de systema em 1898.

Nós temos aqui os serviços descentralizados e bem discriminados:— a Municipalidade tem o seu código de posturas e a sua policia propria, representada pelos agente e guardas, e tem juiz privativo; bem como a saude publica tem o código de multas e a sua policia propria com delegados, inspectores, guardas e tem o seu juiz privativo; o fisco federal tem a sua policia administrativa especial.

Assim, pois, sobram tão poucos serviços de fiscalização administrativa para a policia geral, que não vale a pena dividil-a, antes convém accumulmar no mesmo funcionario as attribuições de policia administrativa e de policia criminal.

Cuida, entretanto, o orador que a policia judiciaria precisa de grande transformação.

Segundo as leis actuaes, aos delegados de policia competem as primeiras diligencias para o descobrimento dos crimes e a punição dos criminosos, que constituem o inquerito policial e formam sempre a parte mais importante da prova; entretanto, pelas nossas leis o inquerito policial é apenas um documento instructivo da denuncia ou da queixa, não tem valor de prova judicial, porque a acção penal começa pela denuncia ou queixa, perante o juiz, e o que acontece sempre é que a prova colhida no sumario de culpa, isto é, no processo judicial, em regra geral, não presta, é fraca, muito inferior á do inquerito, quando não contra-

dictoria com esta, porque quasi sempre acontece que o réo confesso do inquerito nega o crime no summario, as testemunhas de- põem de modo differente, ou por esqueci- das, ou por mal interrogadas, ou por subor- nadas, isto quando comparecem a juizo, porque quasi sempre ellas deixam de com- parecer e são substituidas por outras, que nada sabem.

Em taes condições, conclue o orador, é pro- ferivel a bem da justiça acabar com o in- querito policial e a acção da policia, para dar lugar á intervenção do juiz criminal, desde o primeiro momento do crime, para que o summario de culpa comoco desde logo, limitando-se o delegado de policia ao papel de auxiliar do juiz formador da culpa.

Além disso, o inquerito retarda muito o encerramento da formação da culpa, de tal modo que frequentemente dá motivo á soltura dos réos por *habeas-corpus* com o fundamento de estarem presos sem formação da culpa por mais tempo do que a lei per- mitte.

Para remediar tão graves males o orador apresenta uma emenda, em que propõe a restricção das attribuições da policia criminal, e a organização do juizo de instrucção criminal, com a eliminação do inquerito policial para os crimes da competencia da justiça local e novas regras para o processo summario da formação da culpa.

Por essa emenda os pretores passarão a exercer as funções que cabem actualmente aos delegados como órgãos da policia judiciaria, e, além disso, tornam-se juizes formadores da culpa em todos os crimes e con- travenções ao mesmo tempo que julgadores das contravenções e dos pequenos delictos; e, pois, torna-se evidente a necessidade de au- gmentar o numero de pretores e diminuir o dos delegados, como o faz na sua emenda.

Como consequencia desta reorganização, diz o orador, segue-se a necessidade de au- gmentar o numero dos adjuntos dos promo- tores publicos e tornar obrigatoria a sua presença em todos os processos, para que os interesses da justiça sejam plenamente re- presentados: e deste aspecto da questão tambem cogita a sua emenda.

Uma vez retiradas dos delegados as suas attribuições judicarias, decresce muito de importancia este cargo, e, portanto, já não ha mais razão de ser para se exigir, como se exige, o titulo de bacharel em direito para a nomeação.

Como já teve ensejo de sustentar nesta casa, em discurso proferido em 1903, sempre foi partidario da nomeação por concurso para os diversos logares de policia, mas por occasião da elaboração do regulamento policial decretado pelo Ministro Epitacio Pessoa,

de que teve a honra de ser um dos collabo- radores, transigiu neste ponto, deante das dificuldades praticas de se fazer um bom concurso, onde se pudessem a purar os co- nhecimentos juridicos dos candidatos a dele- gado; desde, porém, que se retirem dos de- legados as funções do inquerito policial, não ha mais motivo para que só se nome- em delegados bachareis em direito.

Para regular as nomeações dos delegados e demais funcionarios o ora-ador apresenta uma emenda.

Esta emenda cogita das condições de investi- dura e garantias dos funcionarios policiaes.

Tem-se discutido muito entre nós, ultima- mente, a chamada *policia de carreira*, e o projecto mostra-se contrario a ella, tendo um topico das suas considerações prelimi- nares, que se occupa especialmente do caso.

Pensa o orador que, si não se pôde orga- nizar a policia de carreira por causa dos inconvenientes e dos receios apontados pelo parecer da illustre Commissão de Consti- tuição e Justiça, e pelos demais adver- sarios da idéa, cuida, entretanto, que se deve dar aos funcionarios garantias de conservação e outras; attende a isso na sua emenda e remove todas as difficuldades, porque dá ao chefe de policia meios de se descartar dos funcionarios que lhe não inspirem con- fiança.

Uma medida nova, que tambem se acha nessa emenda, é a declaração da incompatibilidade dos magistrados para os cargos de policia.

Entende o orador que é contraria á Con- stituição Federal a pratica de se nomear magistrado para chefe de policia, porque é regra constitucional que o cidadão investido em função de qualquer dos tres poderes não poderá exercer as de outro; e, si os principios fundamentaes da Constituição Federal são obrigatorios para os Estados, que tem a sua Constituição propria, com maioria de razão para o Districto Federal, que não tem Constituição.

A esta importantissima razão, diz o orador, accrescem outras de ordem moral, a saber:—que o magistrado nunca se deve collocar em posição de ser violento, arbi- trario, ou violador da lei, e o chefe de policia vê-se frequentemente nessa tristissima contingencia, para manter a ordem e a segurança publica; — que o magistrado não deve envolver-se na politica, e sua collo- cação na chefia de policia arrasta-o exa- ctamente para o que ella tem de mais apaixonado e perigoso; — que o magis- trado não deve tornar-se subalterno do Go- verno, e a sua nomeação para chefe de policia colloca-o na sujeição do Governo, mal este aggravado pela pratica de se tornar

a chefatura de policia uma ante-camara do Supremo Tribunal Federal, o que vem despertar a ambição do magistrado, que a pretexto de prestar serviços ao Governo para se habilitar ao accesso cubição, bem pôde decahir da sua dignidade;—que o magistrado deve ser respeitado da opinião publica, entretanto que entre nós, o chefe de policia é quasi sempre victima de taes campanhas de opposição e diffamação na imprensa, que rarissimo é o que não fica bem cedo desprestigiado, e não volta ás funcções de juiz amesquinhado.

Absolutamente não ha necessidade nem conveniencia, diz o orador, de que o chefe de policia seja um magistrado, mormente, sendo retiradas da policia as attribuições judicarias e exigida aos funcionarios a instrucção especial verificada pelo concurso, e que é ponto capital da reforma.

Mas, accrescenta o orador, não basta a instrucção reclamada para a investidura; é preciso ainda que o funcionalismo policial, especialmente o inferior, continue a habilitar-se, trate de aperfeiçoar-se depois de admittido: cada qual deve saber tudo o que é necessario que saiba; e com esta orientação o orador apresenta uma emenda criando uma escola de policia.

Não se pôde ter uma boa policia sem instrucção e educação dos que se dedicam a seu serviço, sem preparação dos funcionarios no sentido de que bem conheçam os seus deveres, de modo a desempenhar as suas funcções com competencia; o que temos na maior parte são empregados ignorantes, mal educados, grosseiros, boçacos e brutacos, que só tem servido para impopularizar a policia, tornando-a odiada e desprestigiada, enquanto que uma policia composta de homens; conhecedores de seus deveres, intelligentes, honestos, habéis, sagazes e bem educados só merecerá o respeito e os applausos dos cidadãos.

Nos paizes mais civilizados, conclue o orador, existem escolas officiaes para esse fim, onde se ensinam aos funcionarios de certa categoria os seus deveres e obrigações, como devem portar-se no seu serviço e como devem tratar o publico, tendo boas maneiras, valor, iniciativa, perspicacia, honradez; que o policial deverá ser, em muitos casos, um juiz de paz antes que um agente de arbitrio e oppressão, principalmente em materia de pequenas infracções, em que só devem intervir decisivamente quando suas advertencias não forem attendidas, pois que o seu primeiro dever é prevenir os crimes e contravenções, porque a missão da policia é essencialmente protectora, collocando-se sempre na posição de só ter de reprimir o que não tiver podido prevenir; em-

fim em taes escolas aprende o policial até a se disfarçar e caracterizar.

A preocupação de aperfeiçoar os serviços de policia na Europa, diz o orador, chega a tal ponto que os proprios cavallos destinados á montaria dos guardas soffre n aprendizagem adequada; nos quartéis passam por diversos exercicios para o fim de se habituarem aos barulhos e movimento das ruas sem se espantarem, aprendem a se moverem de certos modos, de banda ou de ancas, aos pulinhos e em recúos, para o fim de fazer as multidões se dissolverem e os populares afastarem-se de a aglomeração, de maneira a não offenderem pessoa alguma, ajudando assim intelligentemente os policiaes; que os montam: não fallando em outras habilidades que esses animaes aprendem a fazer, e cujas descrições constam de revistas e livros technicos, e tem causado a admiração de muitos estrangeiros; e termina o orador chamando a attenção da Camara para a enorme differença entre esses animaes educados e os cavallos passarinhos e manhosos, em que os nossos soldados e officiaes gostam de exhibir-se, fazendo o que elles chamam—*dar letras*, atropellando os pacificos transeuntes das ruas da nossa cidade.

Ao par da instrucção, pensa o orador que se deve regular a punição dos funcionarios, não se devedo deixar ao arbitrio dos regulamentos e das autoridades a tarifa e o modo de applicação das penas disciplinares; e por isso apresenta uma emenda regulando a materia das penas e dos premios.

Occupand -se da parte do projecto que trata dos inspectores seccionaes, acha o orador que não ha razão para extinguir esta classe, e, ao contrario, é de opinião que elles devem ser augmentados no numero e nos vencimentos; quanto ao numero, faz ver que, si no tempo do Imperio, cada inspector devia ter a seu cargo um quarteirão de 25 casas, hoje esse criterio deve ser mantido, accrescentando-se o numero de inspectores; e a circumstancia de não ter elle sido mantido é, talvez, uma das razões do insuccesso da instituição; e a isto accresce que tem sido seguida a pratica de se nomear inspectores que não são moradores da respectiva localidade, nem se demoram naquellas para onde são nomeados, vivendo em uma continua contradação de transferencias, quando é de toda necessidade que o inspector seja morador no seu quarteirão ou na sua secção e dahi não seja removido, para que bem conheça as suas ruas e accidentes geographicos, e muito especialmente os seus habitantes, afim de proteger effazmente as pessoas e propriedades, poder dar noticia e vigiar os desconhecidos e suspeitos, e apo-

derar-se de certas circumstancias que teem grande valor para as descobertas dos crimes e criminosos: assim, pois, mantenha-se a instituição, pague-se melhor os inspectores e mude-se de praxe, que os fructos desejados não de apparecer; e com este pensamento, apresenta uma emenda ao projecto.

Passando a tratar do serviço medico, o orador manifesta-se contra o numero proposto no projecto e que elle entende exagerado, parecendo-lhe que este numero deve ser reduzido a nove, tendo cada um os mesmos vencimentos que os delegados de 3ª entrada; e neste mesmo assumpto acha que o projecto é falho, porque esquece o serviço urgente de socorros medicos em cada delegacia, para os casos de desastres e outros: e para obviar a estes defeitos, apresenta duas emendas.

Analysando o projecto na parte referente ao corpo de agentes, declara-o insufficiente, e lamenta que a Commissão de Constituição e Justiça não tenha lançado as bases para transformar este corpo em uma guarda de investigações judiciaes e informações administrativas, que é a reforma mais urgente de que a nossa policia precisa; e para supprir essa lacuna, apresenta uma emenda.

O serviço de pesquisas e indagações para o descobrimento dos crimes e perseguição dos criminosos está inteiramente por fazer entre nós, o que a nossa policia simula fazer é informal e ridiculo: pôde-se dizer que nós só vemos presos e processados os autores de crimes flagrantes, isto é, temos o policiamento do clamor publico, acção propria: pular, e no mais, só temos a policia da Divina Providencia, vivemos ao *Deus dará*; e é tal a falta de habito de termos habilidade e finura nos nossos policiaes, que causou espanto e provocou manifestação de apreço o procedimento do respectivo delegado no crime de roubo com duplo assassinato dos sobrinhos do joalheiro Fuoco; e para termos idéa do que é o nosso agente de policia basta lembrar que um dos criminosos indigados neste caso diriziu-se a um *secretaria* encarregado de descobri-lo e pediu-lhe fogo para accender um cigarro, no momento mesmo em que o nosso belezguim mostrava o retrato do assassino a um seu interlocutor, e o retratado, depois de servido, retirou-se calmamente sem ter sido reconhecido, não estando, aliás, disfarçado por qualquer forma.

Um dos grandes prestimos que pôde ter a projectada reforma é estabelecer o serviço de investigações policiaes pelos moldes mais modernos, creando uma secção especial, com um numero sufficiente de empregados, com agentes especializados em certos generos de trabalhos, encarregados uns de diligencias

nos crimes contra a propriedade, outros nos crimes contra a vida, por exemplo, estes em viziar os gatunos conhecidos, aquellas os desordeiros conhecidos, aquelles outros os ladrões do mar, os contrabandistas, os batadores de carteiras nas estações de vehiculos e transportes, os estellonarios de contos do vizario, os moedeiros falsos, os va rabundos, etc. etc., conhecer-lhes os habitos, a sua gyria, os seus vulgos e alcunhas, as rotas de frequencia, a chronica; terem os seus cunhos policiaes, os seus cadastros especiaes, que se archivem na repartição de modo a poderem servir a seus substitutos, a valem como registro de informações, a constituirem uma chronica, que será de tão preciosa valia para os processos judiciaes e julgamento dos malfeteiros: emfim, assim como os criminosos teem escola e especialidade, é preciso que os agentes policiaes as tenham, para que a luta entre aquelles e estes possa ser menos desigual e mais effcaz: os criminosos profissionaes teem a sua pericia, conhecem as habilidades uns dos outros tão a fundo que, da los certos crimes em determinados logares, elles, sem que ninguem lhes diga o nome do autor, logo sabem quem o praticou; e porque não teramos agentes de segurança nas mesmas condições, pergunta o orador?

Julga insignificante o numero de agentes fixado no projecto, bem como o numero dos commissarios, e creê impossivel fazer policia com tão insignificante pessoal.

Relativamente aos escrivães, acha que estão mal pagos; o acrescimo de vencimentos, que lhes dá o projecto, não compensa as custas que lhes tira, e por isso, apresenta uma emenda.

Pensa que não ha razão para diminuir o numero de supplentes, que devem continuar a ser tres, como são os dos juizes federaes e pretores.

Considera insufficiente a organização do gabinete de identificação e estatistica, em vista das novas funcções que lhe dá o projecto; e por isso apresenta uma emenda melhorando-o.

Offrece ainda outras emendas, que justifica ligeiramente, por não lhe sobrar tempo.

Insiste em afirmar que a simples reforma de augmento de vencimentos e a meia duzia de cousas insignificantes que propõe o projecto não melhorará a nossa policia, e que é uma illusão suppor que os funcionarios trabalharão melhor só por ganharem mais vencimentos; o que é indispensavel é fazer uma reforma radical, aproveitando o actual momento politico, que talvez não appareça outra oportunidade, pois já se falla agora em fazer tantas outras reformas importantes no anno vindouro, que certamente não haverá faci-

## lidade de cuidar de uma nova reforma de policia.

Com estas ponderações põe termo ao seu discurso, dirigindo um appello ao Governo e á Camara para que se aproveite a occasião e se faça uma reforma completa, concluindo por sustentar que ha tres cousas em que um povo civilizado não deve regatear dinheiro, porque é por ellas que se julga, á primeira vista, da sua civilização, que são : — o feitto da cidade, a hygiene publica e a policia ; já temos a nossa cidade embelezada e saneada, é preciso policial-a. Tome a iniciativa desta parte o novo Governo, e será, desde já, um benemerito. *(O orador foi muito aparteado e, ao concluir, vivamente felicitado.)*

Veem á Mesa, são successivamente lidas e apoiadas as seguintes emendas ao projecto n. 361, de 1906 :

### EMENDA N. 1

#### INVESTIDURA E GARANTIAS DOS FUNCIONARIOS

Art. 1.º Os funcionarios de policia, com excepção dos delegados, serão nomeados interinamente. Findo o prazo de dous annos de exercicio passarão a effectivos, demissiveis mediante processo administrativo, durante dez annos. Depois desse prazo se tornarão vitalicios, só podendo ser demittidos por sentença do Poder Judiciario; poderão entretanto ser postos em disponibilidade, por conveniencia do serviço, por tempo indeterminado. Quaesquer que sejam os cargos, os funcionarios são amoviveis.

Art. 2.º Os delegados são da immediata confiança do chefe de policia.

§ 1.º Póde ser escolhido delegado qualquer cidadão idoneo, maior de 21 annos, no pleno gozo dos direitos civis e politicos.

§ 2.º Ha incompatibilidade absoluta entre os cargos da magistratura e os de policia. Entender-se-ha que renuncia o seu cargo o magistrado que acceitar qualquer função policial.

Art. 3.º O provimento aos cargos de policia será feito mediante concurso, segundo as regras e o quadro de materias que forem estipulados no regulamento da presente lei.

Art. 4.º Os funcionarios vitalicios teem direito a montepio e aposentadoria.

§ 1.º Os que fizerem setenta annos serão aposentados compulsoriamente.

§ 2.º Os actuaes vitalicios septuagenarios serão compulsados com os vencimentos integraes taxadas na presente lei.

Art. 5.º É prohibido aos delegados o exercicio da advocacia ou procuratoria, sob penas de nullidade insanavel para os actos de advogado ou procurador que praticarem e responsabilidade pelo crime de prevaricação.

Sala das sessões. — *Mello Mattos.*

## N. 2

### PENAS E PREMIOS

Art. 1.º As penas disciplinares são:

- I. Advertencia ou reprehensão verbal;
- II. Reprehensão escripta;
- III. Censura publica.

IV. Suspensão até tres mezes sem vencimentos.

V. Expulsão.

Paragrapho unico. As disposições deste artigo e dos seguintes não prejudicam a competencia de outras autoridades para acção administrativa ou judiciaria sobre os factos que forem objectos destas penas.

Art. 2.º A advertencia ou reprehensão verbal será feita por faltas leves.

Art. 3.º As causas de reprehensão escripta são:

I. Repetição de faltas leves.

II. Simples negligencia no serviço.

Art. 4.º As causas de censura publica são:

- I. Negligencia de que possa resultar transcurso para o serviço.
- II. Haver duas reprehensões verbaes.

Art. 5.º As causas de suspensão são:

I. Máo procedimento.

II. Offensa ao decoro.

III. Reincidencia depois da censura.

IV. Desobediencia em objecto de serviço.

V. Falta de comparecimento no local e hora que for marcada para o serviço.

VI. Pronuncia passada em julgado.

Paragrapho unico. A pronuncia passada em julgado produz a suspensão até o julgamento e cumprimento da pena, havendo condemnação. Em caso de absolvição, será o funcionario reembolsado dos vencimentos que houver perdido durante a suspensão.

Art. 6.º As causas de expulsão são:

I. A inconfidencia, isto é, a revelação, sem autorização expressa da autoridade competente, de actos policiaes a qualquer pessoa que nelles não haja de intervir legalmente.

II. A condemnação em prisão correccional, ou pena maior, e por factos contra a ordem publica, falta de probidade e bons costumes.

III. Receber dinheiro para deixar de fazer qualquer serviço ou para o fazer sem autorização superior.

IV. Ter sido applicada duas vezes a pena de suspensão.

Art. 7.º Os premios ou recompensas por serviços relevantes são, pela ordem de sua importancia, os seguintes:

I. Louvor.

II. Gratificação.

III. Promoção.

Paragrapho unico. Os louvores podem ser dados pelo respectivo superior hierarchico; gratificação pelo chefe de policia, mediante proposta do respectivo superior hierarchico, e promoção pela autoridade competente para nomear.

Sala das sessões.—*Mello Mattos.*

N. 3

#### REORGANIZAÇÃO DA POLICIA JUDICIARIA

Art. 1.º As funções dos delegados de policia, como encarregados da policia judiciaria, passam a ser restringidas nos limites estabelecidos pela presente lei.

Art. 2.º O conhecimento dos crimes e contravenções da competencia da justiça local é attribuido exclusivamente aos pretores.

§ 1.º E' extinto o inquerito policial para as infracções penaes da competencia da justiça local.

§ 2.º O pretor forma a culpa em todos os crimes até a pronuncia exclusiva; processa julga todas as contravenções e os crimes unidos com pena maxima de seis mezes de prisão.

§ 3.º Logo que os funcionarios da policia tiverem noticia da execução de um crime ou contravenção avisarão o pretor competente para a formação da culpa.

Art. 3.º São reduzidos os delegados de policia a 21 com exercicio nas circumscripções seguintes: 1.ª Inhauma.

Art. 4.º E' elevado o numero dos pretores a 21, passando as pretorias a serem a mesma circumscripção das seguintes freguesias:

#### *Urbanas*

1.ª Candelaria; 2.ª Santa Rita; 3.ª Sacramento; 4.ª S. José; 5.ª Santo Antonio; 6.ª Gloria; 7.ª Lagoa; 8.ª Gavea; 9.ª Santa Anna; 10.ª Espirito Santo; 11.ª S. Christovão; 12.ª Engenho Velho; 13.ª Engenho Novo; 14.ª Inhauma.

#### *Suburbanas*

15.ª Irajá; 16.ª Ilha do Governador; 17.ª Paqueta; 18.ª Jacarépagná; 19.ª Guaratiba; 20.ª Santa Cruz; 21.ª Campo Grande.

Os pretores suburbanos terão os vencimentos annuaes de 4:800\$000.

Art. 5.º Para escriptães das novas pretorias serão preferidos os antigos escriptães

judiciaes que exerciam escriptarias por occasião da ultima reforma judiciaria e não foram aproveitados.

Art. 6.º E' elevado a 21 o numero dos adjuntos dos promotores publicos; junto a cada pretoria haverá um com exercicio effectivo. Os promotores adjuntos urbanos terão os vencimentos annuaes de 4:800\$ e os suburbanos de 3:600\$000.

Art. 7.º Aos delegados de policia que tiverem noticia da pratica de um crime ou contravenção, da competencia da justiça local, cabem unicamente as seguintes attribuições:

§ 1.º Comunicar sem demora pelo telephone, telegrapho, por um recado verbal mediante portador, emfim, por qualquer modo conveniente e expedito, ao juiz competente e promotor adjunto a occorrença.

§ 2.º Dirigir-se com toda a promptidão ao logar onde se tiver dado o facto, e, ahi, além de examinar o local, tratará de investigar do que se passou, apprehenderá os instrumentos com que foi commetido o crime, indagará quaes as testemunhas que sabem ou tem razão de saber do facto, dirigirá perguntas ao offendido e ao réu, procederá em geral a todas as diligencias urgentes e necessarias para soccorrer ao offendido, para impedir a alteração da verdade e a modificação do local, para que não desapareçam os vestigios do crime, nem se ausentem as pessoas que possam esclarecer a justiça, e de tudo dará conta ao juiz formador da culpa, assim que este chegar.

§ 3.º Mandar proceder a corpo de delicto, no caso de não comparecer no local do crime o juiz da culpa, ou quando haja perigo de que a demora na realização delle faça desaparecer prova do crime.

§ 4.º Conluzir o réu e testemunhas no caso de flagrante á presença do juiz, quando este não compareça no local do crime.

§ 5.º Auxiliar o juiz em todas as diligencias que lhe forem encarregadas.

§ 6.º Determinar e regular o serviço dos agentes policiaes em harmonia com a lei e as instruções dos juizes, fiscalizando a execução.

§ 7.º Receber queixas ou denuncias verbales, autoando-as e remettendo-as ao promotor publico adjunto.

Art. 8.º Logo que o pretor tiver noticia por denuncia, queixa ou aviso da policia de ter-se commetido alguma infracção penal, que cabe na sua jurisdicção e dá logar á accção publica, procederá ao summario de culpa.

Art. 9.º Consiste o processo da formação da culpa nas diligencias summarias, necessarias para o descobrimento e esclarecimento

dos factos que constituem infracções ás leis penaes, de suas circumstancias, dos seus autores e cúmplices, sendo mantidas as regras e formulas do summario de culpa em vigor na justiça local, com as seguintes modificações :

§ 1.º O processo, nos casos de flagrante delicto começará pelo auto de prisão em flagrante, dispensada queixa ou denuncia.

§ 2.º Fóra de flagrante delicto, a acção penal começará por queixa da parte offendida ou de quem tenha qualidade para represental-a, denuncia do ministerio publico ou qualquer cidadão, *ex-officio*.

§ 3.º Encerradas as provas da accusação (no prazo maximo de 10 dias quando o réo estiver preso) terá o réo uma dilação de cinco dias, para apresentar a sua defeza, podendo arrolar testemunhas, para depor em a seu favor no mesmo processo summario.

§ 4.º E' illimitado o numero de testemunhas de accusação e de defeza.

§ 5.º As testemunhas que houverem de depor no acto de prisão em flagrante, podem ser detidas pela autoridade competente e postas incommunicaveis até que deponham; não podem todavia ser recolhidas a nenhuma prisão, nem ser detidas por mais tempo do que o necessario estrictamente para serem tomadas as suas declarações.

§ 6.º As testemunhas arroladas para o summario, que, sendo notificadas, não comparecerem, poderão ser conduzidas debaixo de prisão para depor e punidas na forma do art. 53 da lei n. 261, de 3 de dezembro de 1841.

§ 7.º A presença do ministerio publico a todos os actos do summario é obrigatoria, sob pena de nullidade e responsabilidade, excepto no auto de prisão em flagrante delicto, que, todavia, lhe será feito com vista por 24 horas, para que possa requerer as diligencias necessarias para o andamento do processo.

Sala das sessões. — *Mello Mattos*.

## N. 4

### ESCOLA DE POLICIA

Art. 1.º Na chefatura de policia haverá uma escola de instrução para os funcionarios inferiores aos delegados, a qual será regida por um *Instructor*, nomeado pelo chefe de policia, com os vencimentos mensaes de 300\$000.

Art. 2.º A instrução ministrada na escola terá por objecto :

I. Dar aos funcionarios policiaes conhecimento das leis e dos regulamentos cuja observancia lhes incumbe fiscalizar ;

II. Fazer-lhes sentir que a missão dos agentes policiaes é essencialmente benéfica e protectora, e que o seu bom serviço não consiste tanto na ostentação de numerosas participações de occurrencias policiaes, como na diligencia em evitar os delictos e as contravenções pela advertencia e pelo conselho, paciencia e delicadeza ;

III. Exercital-os na redacção de participações de occurrencias policiaes, officios, intimações, autos, etc. ;

IV. Propor-lhes casos policiaes e indicar-lhes as normas de procedimento que deve corresponder a cada um delles ;

V. Ensinar-lhes noções fundamentaes da Constituição, do Código Penal e do Processo ;

VI. Dar-lhes uma idéa geral da organização dos serviços publicos, com indicações dos diversos funcionarios, autoridades corporações e repartições publicas, e suas principaes attribuições, afim de que, em qualquer eventualidade do serviço elles possam mais facilmente, regular o seu procedimento ;

VII. Fazer, enfim, que cada qual aprenda o que deve saber.

Art. 3.º O curso será gratuito, cada aula durará uma hora, terá logar á noite e será frequentada pelos funcionarios que estiverem de folga, por turnis alternadas.

Sala das sessões. — *Mello Mattos*.

## N. 5

### ESTABELECIMENTOS POLICIAES

Art. 1.º E' autorizado o Governo a despendar até a somma de 3.000:000\$ com a construcção de edificios para a chefatura de policia, delegacias e pretorias.

§ 1.º O edificio da chefatura conterá accommodações para secretaria, delegacias auxiliares, bibliotheca, archivo, museu, gabinete medico-legal, inspectoría da guarda civil, gabinete de identificação, inspectoría de vehiculos, deposito de presos, inspectoría de agentes de segurança, alojamento da força policial, residencia do chefe de policia e mais apartamentos convenientes e necessarios.

§ 2.º Os edificios para as delegacias e pretorias terão apartamentos para o ministerio publico, gabinete medico, xadrez, posto policial, escritanias e mais que forem uteis.

Cada edificio servirá para o funcionamento de uma delegacia e uma pretoria.

Enquanto esses edificios não forem construidos, as delegacias serão estabelecidas o mais proximoamente das pretorias.

§ 3.º O Governo desapropriará por utilidade publica os terrenos e predios de que

precisar para a construção desses edificios.

Art. 2.º E' autorizado o Governo a despende até a somma de 1.500:000\$ com a construção de uma nova Casa de Detenção, annexando a actual á Casa de Correção; para o que fará as necessarias desapropriações.

Sala das sessões.— *Mello Mattos.*

N. 6

SERVIÇO DE INVESTIGAÇÕES POLICIAES

Art. 1.º E' creada uma secção na secretaria de policia, com a denominação de secção de investigações, encarregada do serviço de pesquisas e diligencias policiaes e tudo quanto concerne á perpetração dos crimes e contravenções.

§ 1.º Esta secção terá um chefe (official) encarregado da direcção geral, com as attribuições que lhe forem dadas no respectivo regulamento, e mais um escripturario e tres amanuenses.

§ 2.º A esta secção fica annexo o corpo dos agentes de segurança publica, que serão em numero de 200, com um inspector e quatro sub-inspectores, tendo cada um destes ultimos 50 agentes sob sua direcção. Os sub-inspectores terão os vencimentos annuaes de 600\$000.

O respectivo regulamento dividirá os serviços de cada uma dessas quatro turmas de agentes de modo a especializar as habilitações delles na observação e no conhecimento os criminosos de certas e determinadas classes, na realização de umas tantas diligencias, no desempenho de vigilancias especiais, em serviços de requisições administrativas e judicias, de providencias protectoras e preventivas, etc., como se usa nas officinas mais adiantadas.

Haverá uma escripturação especial para o gistro das informações e notas colhidas dos agentes a respeito dos malfeitosres.

Sala das sessões.— *Mello Mattos.*

N. 7

São creados mais 136 inspectores seccionaes, que reunidos aos 164 actualmente existentes, formam o total de 300, os quaes são assim divididos:

100 inspectores urbanos com os vencimentos mensaes de 300\$000.

100 inspectores suburbanos com os vencimentos mensaes de 250\$000.

Sala das sessões.— *Mello Mattos.*

N. 8

São destacadas as funções de interprete-traductor e archivista para serem encarregadas a dous funcionarios, com os vencimentos de 300\$ mensaes para o interprete e 400\$000 para o archivista.

Sala das sessões.— *Mello Mattos.*

N. 9

E' creado um logar de official - do expediente-junto á cada delegacia, para escripturar o livro de partes e encarregar-se da correspondencia e de mais expediente que não for incumbencia do escrivão.

Terá os vencimentos mensaes de 300\$000.

Sala das sessões.— *Mello Mattos.*

N. 10

O pessoal do gabinete de identificação se comporá de:

1 director com os vencimentos de official da secretaria;

1 encarregado da secção de identificação com os vencimentos de escripturario;

3 auxiliares com os vencimentos de amanuense;

1 encarregado (escripturario) da secção de informações, com dois auxiliares (amanuenses);

1 encarregado (escripturario) da secção de estatistica com um auxiliar (amanuense);

1 encarregado (escripturario) da secção photographica, com um auxiliar (amanuense);

1 continuo.

Sala das sessões.— *Mello Mattos.*

N. 11

Os escrivães de policia terão os seguintes vencimentos mensaes:— auxiliares 600\$; de 3.ª entrancia 500\$; de 2.ª 400\$; de 1.ª 300\$000.

Sala das sessões.— *Mello Mattos.*

N. 12

Os medicos legistas terão os vencimentos annuaes de 8:400\$000.

Sala das sessões.— *Mello Mattos.*

N. 13

Cada delegado terá tres supplentes.

Sala das sessões.— *Mello Mattos.*



N. 11

Será aposentado com todos os vencimentos da nova tabella o actual secretario, que conta mais de 40 annos de serviço.

Sala das sessões.— *Mello Mattos.*

Emenda n. 15

Art. 8.º Haverá em cada delegacia :

Um quadro com uma lista dos medicos residentes na circumscripção, que podem ser chamados, para prestar socorros aos feridos, asphyxiados ou victimas de qualquer desastre que precisem ser acudidos com urgencia, devendo conter a mesma lista as residencias de taes medicos ;

Uma caixa de socorros e medicamentos;  
Uma padiola e accessorios.

Sala das sessões, 22 de novembro de 1906.  
— *Mello Mattos.*

**O Sr. Presidente**—Acha-se sobre a mesa uma emenda ao art. 1.º deste projecto.

Em seguida, é lida, apoiada e enviada á Commissão de Finanças a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 361, de 1906

Tabella de vencimentos

I

Policia civil

Diga-se :

1 inspector de policia maritimo 4:800\$  
+ 2:400\$ = 7:200\$00 ;

50 agentes de segurança publica 2:400\$  
+ 1:200\$ = 3:600\$ = 180:000\$000 ;

20 auxiliares da inspectoría de vehiculos  
1:600\$ + 800\$ = 2:400\$ = 48:000\$000 ;

28 officiaes de justiça 800\$ + 400\$ = 1:200\$  
= 33:600\$. em vez do estabelecido na tabella.

Sala das sessões, 22 de novembro de 1906.  
— *Joaquim Pires.*

**O Sr. Presidente**—Continúa a discussão do art. 1.º do projecto n. 361, de 1906.

**O Sr. Luiz Domingues**—Peço a palavra.

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o nobre deputado.

**O Sr. Luiz Domingues**—Peli a palavra para requerer que o projecto com as emendas vá á Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão, conjuntamente com o art. 1.º, o seguinte

REQUERIMENTO

Requero que o projecto n. 361, de 1906, volte, com as emendas, á Commissão de Constituição e Justiça, sem prejuizo da discussão.

Sala das sessões, 22 de novembro de 1906.  
— *Luiz Domingues.*

**O Sr. Presidente**—A emenda do Sr. Mello Mattos tem de ir á Commissão de Finanças porque augmenta despeza. O Sr. Luiz Domingues apresentou um requerimento que opportunamente será submettido á consideração da Casa, para que, além da Commissão de Finanças, que tem de ser ouvida sobre as emendas, que trazem augmento de despeza, seja ouvida tambem a Commissão de Constituição e Justiça.

Só a requerimento de algum Sr. Deputado em 2.ª discussão é que a Commissão de Constituição e Justiça poderá ser ouvida; em 3.ª discussão é obrigatoria a sua audiencia a qualquer emenda que for apresentada.

Continúa a discussão do art. 1.º do projecto n. 361, de 1906:

Si nenhum Sr. Deputado quer mais usar da palavra, vou declarar encerrada a discussão. (*Pausa.*)

Está encerrada.

São successivamente, sem debate, encerrados em 2.ª discussão, os arts. 2.º a 10 do projecto n. 361, de 1906, ficando adiada a votação.

**O Sr. Presidente**—Estando dada a hora, vou levantar a sessão, designando para amanhã, 23 do corrente, a seguinte ordem do dia:

Primeira parte (até ás 3 horas da tarde ou antes):

Continuação da votação do substitutivo ao projecto n. 60 A, de 1903, mandando abolir as loterias em toda a Republica dos Estados Unidos do Brazil, com substitutivo da Commissão de Constituição e Justiça, votos em separado dos Srs. Frederico Borges e Luiz Domingues e parecer da Commissão de Finanças (art. 3.º) (2.ª discussão);

Votação do projecto n. 346, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conce-

ler um anno de licença, com soldo e etapa, no 2º tenente de artilharia Ricardo de Berredo, para tratar de sua saúde; com parecer da Commission de Finanças (discussão unica);

Votação do projecto n. 313 A, de 1906, redacção para 3ª discussão do projecto n. 379, de 1905, que releva a prescripção em que tenha incorrido Manoel Silverio Gomes, representado actualmente por sua filha Amabilia da Luz Gomes, para o fim de receber a quantia de 4:614\$339, proveniente do fornecimento de carnes verdes durante a revolução no Estado do Rio Grande do Sul (3ª discussão);

Votação do projecto n. 52 B, de 1906, redacção para 3ª discussão do projecto n. 52, este anno, elevando a 3:000\$ annuaes os vencimentos do agente-thesoureiro do Instituto Nacional de Surdos-Mudos (3ª discussão);

Votação do projecto n. 345, de 1906, revogando da prescripção em que tiver incorrido, para que possa receber a quantia de 1:958\$066, importância de montepio de meio-soldo, a D. Rosa Penedo Ahrens, mãe do fallecido alferes de infantaria Felipe Pery Penedo Ahrens (2ª discussão);

Votação do projecto n. 221 A, de 1906, mandando reverter ao serviço activo do exercito o general de divisão graduado reformado Antonio Adolpho da Fontoura Penna Barreto e dá outras providencias; um pareceres das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças (1ª discussão);

Votação do projecto n. 243 A, de 1906, concedendo aos lentes dos estabelecimentos de ensino secundario fundados pelos Estados Districto Federal, no gozo das prerrogativas do Gymnasio Nacional, que tenham sido providos nas suas cadeiras mediante provas de concurso a faculdade de requerer sua remoção para as cadeiras vagas do mesmo instituto ou de permutar com os lentes do Gymnasio, desde que as cadeiras jam da mesma secção; com emendas da Commissão de Instrução Publica (1ª discussão);

Votação do projecto n. 357, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito da quantia de 2:666\$956, supplementar á verba — Theouro Federal — Pessoal — do orçamento vigente (2ª discussão);

Votação do projecto n. 322, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 65:00\$

para a mudança do Archivo Publico e installação no edificio da praça da Republica (3ª discussão);

Votação do projecto n. 284 B, de 1906, redacção para nova discussão, de accordo com o Regimento Interno, da emenda offerecida ao projecto n. 272 II, de 1905, elevando os vencimentos dos professores do Instituto Nacional de Musica (discussão unica);

Votação do projecto n. 292 A, de 1906, creando vice-consulados nas cidades de Rivera e Melo, no Estado Oriental, e na de Alvear, na Republica Argentina, e autorizando o Poder Executivo a abrir para este fim o necessario credito (3ª discussão)

Votação do projecto n. 350, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, sem vencimentos, ao Dr. Alcéo Mario de Sá Freire, conductor dos encanamentos conductores da Inspecção geral Geral das Obras Publicas da Capital Federal em prorogação daquella em cujo gozo se acha, para continuar o tratamento da sua saúde onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 351, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder a Annibal de Sá Freire, telegraphista de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis meses de licença, com ordenado, em prorogação daquella em cujo gozo se acha, para tratar de sua saúde (discussão unica);

Votação do projecto n. 355, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao continuo da Alfandega de Manaus Gouçalo Rodrigues Souto para tratar de sua saúde (discussão unica);

Votação da emenda do Senado ao projecto n. 124 A, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a conceder a Lafayette Soares, telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde (discussão unica);

Votação do projecto n. 352, de 1906, autorizando o Poder Executivo a prorogar por 10 meses, com ordenado, a licença em cujo gozo se acha, para tratamento de saúde, ao bacharel Manoel Joaquim de Castro Madoira, praticante dos Correios do Estado de Pernambuco (discussão unica);

Votação do projecto n. 353, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder a Luiz Brito, ajudante do agente do Correio de Caxias, no Estado do Maranhão, um anno de licença com o respectivo ordenado, para tratamento de sua saúde onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 354, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder a João Lopes Brazil, telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença, com ordenado, em prorrogação da que obteve para tratar de sua saúde (discussão unica);

Votação do projecto n. 239 A, de 1903, derogando o art. 1º do decreto n. 1.159, de 5 de janeiro de 1904, na parte final, em que restringe o privilegio dos trabalhadores agricolas (1ª discussão);

Votação do projecto n. 324 A, de 1903, do Senado, autorizando o Presidente da Republica a abrir pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 953\$338, para occorrer ao pagamento dos vencimentos do continuo da Secretaria do Senado Federal, dispensado do serviço, por tempo indeterminado, Delphin de Azevedo Maia, relativos ao periodo de 17 de setembro a 31 de dezembro de 1906, com parecer da Comissão de Finanças (2ª discussão);

Votação do projecto n. 261 A, de 1903, do Senado, autorizando o Poder Executivo a declarar sem effeito o decreto de 3 de março de 1892, que aposentou o 1º secretario de legação Arthur de Carvalho Moreira, readmitindo-o no quadró dos empregados do corpo diplomatico, na categoria que lhe compete (3ª discussão);

Votação do projecto n. 356, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito supplementar de 35:073\$552 às verbas 14ª, 15ª e 21ª do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1903 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 337, de 1906, fixando a porcentagem que em cada exercicio devem perceber pelo serviço da arrecadação das rondas federaes os collectores e escriptvães, derogando nesta parte o art. 1º do decreto n. 1.193, de 2 de julho de 1904; com substitutivo da Comissão de Finanças (1ª discussão);

Votação do projecto n. 254, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder ao Dr. D. Luiz de Souza da Silveira, juiz de direito do Alto Jurua, territorio do Acre, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 89, deste anno, que concede aos Pharmaceuticos diplomados pelas Escolas de Pharmacia de S. Paulo e de Ouro Preto, antes da data do reconhecimento official destas, os direitos e regalias

decorrentes dos decretos que equiparam os mesmos institutos (3ª discussão);

Votação do projecto n. 242 A, de 1906, fixando os vencimentos dos trabalhadores effectivos das capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro, com parecer contrario da Comissão de Finanças (1ª discussão);

Votação do projecto n. 336, de 1906, relevando a prescripção em que incorreu a gratificação devida ao ex-guarda da Alfandega do Rio de Janeiro Joaquim Lopes de Souza, quando em serviço extraordinario no periodo de 1894 a 1895, e dá outras providencias; com parecer contrario da Comissão de Finanças (1ª discussão);

Votação do parecer n. 72, de 1906, indeferindo o requerimento em que o musico de 3ª classe do regimento de cavalaria da força policial do Districto Federal, reformado de accordo com o decreto de 21 de maio de 1903, pede melhoria de reforma (discussão unica);

Votação do parecer n. 74, de 1906, indeferindo o requerimento em que D. Bellarmin Alvim da Gama e Mello pede reversão da pensão que percebia sua finada mãe, precedendo a votação do requerimento do Sr. Simeão Leal (discussão unica);

Votação do parecer n. 78, de 1906, indeferindo a petição em que D. Henriqueta Ferreira dos Santos Pereira pede uma pensão (discussão unica);

Votação do projecto n. 361, de 1906, reorganizando a policia do Districto Federal; com parecer da Comissão de Finanças, precedendo a votação do requerimento do Sr. Luiz Domingues (2ª discussão);

3ª discussão do projecto n. 358 A, de 1906, do Senado, autorizando o Presidente da Republica a effectuar as modificações necessarias no contracto celebrado para a construção de navios de guerra, em virtude da lei n. 1.206, de 14 de novembro de 1904;

Discussão unica do projecto n. 363, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Luiz Segundo Pinheiro, feitor da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença, com a metade do ordenado, para tratar de sua saúde.

Segunda parte (às 3 horas da tarde ou antes):

Discussão unica do parecer n. 304 A, de 1903, sobre emendas offercidas na 2ª discussão do projecto n. 304, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1907.

Levanta-se a sessão às 4 horas da tarde.

## 141ª SESSÃO EM 23 DE NOVEMBRO DE 1906

*Presidência dos Srs. Paula Guimarães (Presidente), Arnolpho Azevedo (1º Vice-Presidente) e Paula Guimarães (Presidente)*

Ao meio-dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Paula Guimarães, James Darcy, Luiz Gualberto, Simeão Leal, Paes Barreto, Antonio Nogueira, Deoclecio de Campos, Justiniano Serpa, Agripino Azevedo, Cunha Machado, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, Gonçalves Souto, Eloy de Souza, Pereira Reis, Apollonio Zenaides, José Peregrino, Castro Pinto, Virgínio Marques, José Bezerra, Cornelio da Fonseca, Apollinario Maranhão, Arroxellas Galvão, Rodrigues Doria, Neiva, Augusto de Freitas, Salvador Pires, Elpidio Mesquita, Rodrigues Saldanha, Bernardo Horta, Alcindo Guanabara, Lobo Jurumenha, Pereira Lima, Galvão Baptista, Rodrigues Peixoto, Sabino Barroso, Vianna do Castello, Rodolpho Ferreira, Ribeiro Junqueira, João Luiz de Campos, João Luiz Alves, Antero Botelho, Lamounier Godofredo, Bueno de Paiva, Christiano Brazil, João Quintino, Mello Franco, Altino Arantes, Palmeira Ripper, Arnolpho Azevedo, Eduardo Socrates, Costa Marques, Carvalho Chaves, Menezes Doria, José Carlos, Vespasiano de Albuquerque, Rivadavia Corrêa, Cassiano do Nascimento e Simões Lopes (58).

Abre-se a sessão ás 12 horas e 15 minutos da tarde.

E' lida e, sem observações, approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

## EXPEDIENTE

## Officios:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 20 do corrente, communicando que enviou á sanctão a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a conceder um anno de licença ao 1º escripturario e bibliothecario da Escola Naval, Antonio de Assis Figueiredo. — Inteirada.

Do mesmo Sr. e de 21 do corrente, communicando que enviou á sanctão o decreto do Congresso Nacional que concede um anno de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. Eduardo Ernesto da Gama Cerqueira, juiz seccional do Estado de Minas Geraes. — Inteirada.

Do mesmo Sr. e de igual data, communicando que enviou á sanctão presidencial a

resolução do Congresso Nacional, autorizando o Governo a fazer reverter a favor de D. Amalia Paulina Rodrigues Silva a parte da pensão que pertencia á sua finada mãe. — Inteirada.

Do mesmo Sr. e de igual data, communicando que enviou á sanctão a proposição desta Camara que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, a Hemeterio de Miranda, servente da Capitania do Porto do Estado do Paraná. — Inteirada.

Do mesmo Sr. e de igual data, communicando que foram sancionadas as resoluções do Congresso Nacional que concedem um anno de licença ao Dr. José Augusto de Oliveira, juiz da 13ª Pretoria desta Capital, e outra a Alberto Lima da Fonseca, escriptivo da 5ª Vara Criminal desta Capital, e enviando os respectivos autographos. — Archive-se.

Requerimento de Raymundo João dos Reis Lisboa, 2º escripturario do Thesouro Federal, pedindo um anno de licença com ordenado. — A' Comissão de Petições e Poderes.

E' lida e vae a imprimir a seguinte

## REDACÇÃO

N. 364 — 1906

*Redacção final do projecto n. 249, de 1905, que fixa os emolumentos devidos ao pretor e ao escriptivo nos casamentos celebrados em casa particular e dá outras providencias*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os emolumentos devidos ao pretor e ao escriptivo, nos casamentos celebrados em casa particular, a requerimento dos contrahentes, quando não se tratar da hypothese do art. 31 do decreto n. 181, de 1890, serão cobrados pela tabella abaixo:

Ao pretor.....	30\$000
Ao escriptivo.....	20\$000
Condução.....	20\$000

Art. 2.º Sempre que um casamento tenha de se realizar em casa particular, a requerimento dos contrahentes, será necessaria a expedição de um alvará de licença para isto, o qual só poderá ser expedido deante da certidão do escriptivo, de estar seguro o juizo.

Paragrapho unico. Quando o juiz conceder a licença, independente desta formalidade,

presume-se que elle e o escriptão desistiram dos seus emolumentos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissions, 22 de novembro de 1906.—*Gonçalo Souto*. — *Salvador Pires*. — *Castro Pinto*.

São successivamente lidos e vão a imprimir os seguintes

PARECERES

N. 82—1906

*Indefere a petição em que D. Clara Carneiro Mendes pede a percepção do meio soldo e montepio deixados por seu fallecido irmão, o almirante reformado Manoel Carneiro da Rocha*

Ao estudo da Comissão de Finanças foi submettido o requerimento de D. Clara Carneiro Mendes pedindo ao Congresso Nacional que autorize o Governo a reconhecer o seu direito á percepção do meio-soldo e montepio deixados por seu irmão, almirante reformado, Manoel Carneiro da Rocha.

Allega a supplicante que é viuva e que morava em companhia de seu irmão de quem recebia a alimentação e tudo quanto era necessario á sua subsistencia.

Ao tempo do fallecimento do almirante Rocha, 9 de junho de 1894, o direito de percepção do meio-soldo por morte dos officiaes não se estendia as irmãs viúvas (decreto n. 475, de 11 de junho de 1890) nem mesmo tinham direito ao montepio (decreto n. 635, de 28 de agosto de 1890) combinado com a lei n. 288, de 6 de agosto de 1895).

Promulgada a lei n. 632, de 6 de novembro de 1899, que em seu art. 6.º incluiu entre os herdeiros com direito aquelles favores as irmãs viúvas, a supplicante requereu ao Sr. Ministro da Fazenda que lhe mandasse passar o titulo, provando a sua qualidade de irmã viuva, mantida por seu fallecido irmão.

Ouvido o director do Contencioso, opinou pela carencia do direito da peticionaria visto não ter a lei effeito retroactivo.

Conformando-se com este parecer, o Sr. Ministro da Fazenda indeferiu a petição de D. Clara Carneiro Mendes por despacho de 28 de julho de 1906.

A' vista do exposto, verifica-se que não tem fundamento esse direito que pede D. Clara Carneiro Mendes.

Sala das Commissions, 22 de novembro de 1906.—*Francisco Veiga*, presidente. — *Galeão Baptista*, relator. — *José Euzébio*. — *Honoro Baptista*. — *Carlos Peixoto Filho*. — *Alberto Maranhão*.

N. 84—1906

*Opina no sentido de ser o Poder Executivo competente para reparar a lesão de direito que allega o major Hippolyto das Chagas Pereira*

O major do quadro especial de guerra Hippolyto das Chagas Pereira pediu ao Congresso Nacional o despacho do requerimento que ao mesmo Congresso dirigira a 19 de abril de 1902, solicitando fosse contada a sua antiguidade de capitão o período de dois mezes e dez dias, decorridos de 1.º de janeiro de 1890 a 17 de março de 1892.

A Comissão de Marinha e Guerra opinando, attentiosamente, os documentos que instruem a petição supra referida, verificou a injustiça de que fôra, naturalmente, victima o major Hippolyto das Chagas Pereira quanto á sua antiguidade no posto de capitão. Trata-se, porém, de uma verdadeira lesão de direito, que deve ser reparada pelo poder que a praticou e não elle o não faça, pelo Poder Judiciário a que o supplicante recorrerá, quer se admita a hypothese acima figurada.

E' isto o parecer que a Comissão de Marinha e Guerra ora submittte a julgamento da Camara.

Sala das Commissions, 22 de novembro de 1906.—*Oliveira Valladão*, presidente. — *Dolpho Paizão*, relator. — *Thomas G. de Faria*. — *Antonio Nogueira*. — *Berzerril Fogaça*.

São, successivamente, lidos e vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 122 A — 1906

*Equipara os vencimentos do secretario do Spectorio do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro ao do chefe de secção do Spectorio do Marinha.*

(Vide projecto n. 122, de 1906)

A Comissão de Finanças, attentando nos considerandos justificativos do projecto supra referido, apresentado pelo Sr. Deputado Luiz Alves, e julgando-os verdadeiros e correctos, é de parecer que o mesmo mereça ser aprovado.

Sala das Commissions, 22 de novembro de 1906.—*Francisco Veiga*, presidente. — *Galeão Baptista*, relator. — *José Euzébio*. — *Honoro Baptista*. — *Carlos Peixoto Filho*. — *Alberto Maranhão*. — *Antonio Nogueira*. — *Berzerril Fogaça*.

N. 122 — 1906

Considerando que o secretario da Inspectoria do Arsenal de Marinha exerce as funções de director daquelle repartiçaõ ;  
 Considerando que, entretanto, os seus vencimentos são inferiores aos de chefe de secção da Secretaria da Marinha ;  
 Considerando que nenhum accesso ou promoção pôde ter, o que não acontece aos funcionarios desta secretaria ;  
 Considerando que são exiguos os seus vencimentos, tendo-se principalmente em vista suas funções e responsabilidades, offço á deliberação da Camara, o seguinte

## PROJECTO

Artigo unico. Ficam equiparados os vencimentos do secretario da Inspectoria do Arsenal da Marinha desta Capital aos de chefe de secção da Secretaria da Marinha ; revogadas as disposições em contrario.

S. R. Sala das sessões, 13 de agosto de 06.—*Jodo Luiz Alves.*

N. 378—1906

D. Balbina de Lima e Silva Paniel, curadora de seu marido Pantaleão Urbano de Assis Paniel, requereu um anno de licença, com todos os vencimentos, em favor de seu marido, que exerce o cargo de amanuense da 1ª secção da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo.

Commissão de Finanças pediu que fosse dada a de Petição e Poderes, e esta deu seu parecer concluindo pela concessão da licença em conformidade com ordenado.

Commissão de Finanças, porém, attendo a que o marido da peticionaria está em condições excepcionaes e não pôde adquirir recursos para seu tratamento, offerece a seguinte emenda ao projecto da Commissão de Petição e Poderes:

Artigo 1º:

Conceder licença—com ordenado, diga-se—com todos os vencimentos.

Sala das sessões, 22 de novembro de 1906.  
*Francisco Veiga*, presidente.—*Cornelio da Costa*, relator.—*Carlos Peixoto Filho*.—*Eusebio*.—*Galeão Carvalho*.—*Alberto Machado*.

Quando a Commissão de Finanças, por um de seus membros, o Sr. Ignacio Tosta, a petição foi distribuida a petição de D. Balbina de Lima e Silva Paniel, requerido a audição da Commissão de Petições e Poderes, esta apresentou o seu parecer, concebido em seguintes termos.

A Commissão examinou o requerimento e documentos presentes por D. Balbina de Lima e Silva Paniel, curadora de seu marido Pantaleão Urbano de Assis Paniel, amanuense da 1ª secção da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, em que pede um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento da saude do referido funcionario, por se achar affectado de molestia mental.

Considerando que a requerente provou, com documentos, que realmente seu marido está recolhido ao Hospicio Nacional de Alienados, onde se acha em tratamento ;

E' de parecer que se defira a petição e, por isso, submete á consideração da Camara o seguinte projecto de lei :

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude, a Pantaleão Urbano de Assis Paniel, amanuense da 1ª secção da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo ; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 1906.—*Alencar Guimarães*, presidente.—*Elycio de Arango*.—*Eusebio de Andrade*.—*Eloy de Souza*.—*Cunha Machado*.—*Benedicto de Souza*,

N. 381—1906

*Autoriza o Presidente da Republica a abrir no Ministerio da Guerra o credito de 30:000\$ complementar á verba 15—Material—n. 23, do orçamento vigente*

A lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, dispoz, em seu art. 61, o seguinte: « Os officiaes do exercito e da armada tæem direito ao fornecimento de medicamentos pelo preço da factura. Será, porém, gratuito o medicamento fornecido, tanto ao official como ao doente, ou licenciado para tratamento de saude, como ás pessoas de sua familia, quando estiverem doentes, provada a molestia por attestado medico.»

A execução do dispositivo transcripto acarretou grande augmento de despeza, como consequencia do consideravel acrescimo de medicamentos fornecidos gratuitamente. Entretanto o orçamento vigente, votado no dominio da legislação anterior, consignou a verba de 230:000\$, igual á votada em 1904, para medicamentos, drogas, appositos, vasilhame, utensilios, aparelhos e expediente para o Laboratorio Pharmaceutico Militar.

Esta verba, informou o Sr. Ministro da Guerra ao Sr. Presidente da Republica, em exposição transmittida ao Congresso por mensagem de 17 de outubro ultimo, não

comporta as despesas respectivas, augmentadas, como foram, em virtude da citada lei de 9 de janeiro.

No projecto de orçamento da guerra para o exercicio vindouro, o qual já foi approvedo pela Camara, a dotação para medicamentos, drogas, etc., teve um augmento de 50:000\$, ficando elevada a 280:000\$. Este facto prova que não só a Commissão de Finanças como a Camara já reconheceram a insufficiencia da verba de 320:000\$ para occorrer a todas as despesas com os fornecimentos e serviços a que se destina.

A Directoria Geral da Contabilidade da Guerra, conforme demonstração que tambem foi transmittida ao Congresso com a citada mensagem do governo, calcula em 30:000\$ a quantia necessaria para supprir a deficiencia da verba orçamentaria. Um credito supplementar desta importancia e para o alludido fim foi solicitado pelo Sr. Presidente da Republica.

Attendendo ao exposto e á mensagem do governo, a Commissão de Finanças submette á consideração da Camara o seguinte projecto :

O Congresso Nacional decreta :

Art. unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 30:000\$, supplementar á verba 15ª—Material—n. 23, do art. 9 da lei numero 1.453, de 30 de dezembro de 1905 ; revoçadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1906.—Francisco Varga, presidente.—José Eusebio, relator.—Carlos Peixoto Filho.—Galeão Carvahal.—Cornélio da Fonseca.—Galvão Baptista.—Homero Baptista.—Alberto Maranhão.

*Mensagem a que se refere o parecer supra*

Srs. Membros do Congresso Nacional.—Transmittindo-vos a inclusa exposição que me foi apresentada pelo Ministro da Guerra sobre a necessidade de abrir-se ao respectivo Ministerio o credito de 30:000\$, supplementar á verba 15ª—Material—n. 23—Medicamentos, drogas, etc., para o Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar—do art. 9º, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, rogo que vos digneis habilitar o Governo com o referido credito.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1906.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Sr. Presidente da Republica.—O art. 61 da lei n. 1.473, de 9 de janeiro ultimo, es-tendendo a todos os officiaes do exercito o

fornecimento de medicamentos pelo preço de factura e estabelecendo que será este gratuito ao official com parte de doente ou licenciado para tratamento de saude e ás pessoas de sua familia, quando estiverem doentes, trouxe como consequencia augmento extraordinario do referido fornecimento, tanto nesta capital como nos Estados, e, portanto, elevação de despesa sem ter sido o respectivo credito orçamentario augmentado proporcionalmente.

Conforme se verifica da inclusa demonstração, sendo de 230:000\$ o credito vetado para a verba 15ª—Material—Consi-nação n. 23—Medicamentos, drogas, etc.—para o Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, do art. 9º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, e elevando-se a 260:000\$ a despesa provavel a fazer-se no exercicio actual, em razão do augmento do fornecimento de que se trata, existe o deficit na importancia de 30:000\$, pelo que venho pedir que vos digneis solicitar do Congresso Nacional autorização para a abertura a este ministerio do credito desta ultima quantia, supplementar á verba e consignação acima mencionadas.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1905.—Francisco de Paula Argollo,

N. 382 — 1906

*Equipara para todos os effeitos, o auditor da guerra da brigada policial do Districto Federal aos auditores de guerra do exercito e da armada, com exercicio na capital da Republica ; com pareceres das Comissões de Constituição e de Finanças e emenda desta*

(Vide projecto n. 113 de 1905)

Tendo de emittir parecer acerca deste projecto n. 113, de 1905, que equipara o auditor de guerra da brigada policial aos auditores de guerra do exercito, reporto-me ás considerações, que subscreevo, do parecer já emittido em o anno passado, sobre o mesmo projecto pela maioria da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça de então, o qual concluiu pela accettazione e approvação do projecto em questão.

O alludido parecer acha-se annexo a este.

Sala das Comissões, Rio de Janeiro, setembro de 1906.—João Santos, relator.—Luiz Domingues.—Frederico Borges, vice-presidente.—Justiniano Serpa.—Germano Hassiocher.

Equipara o projecto n. 113, deste anno o auditor de policia do Districto Federal aos auditores de marinha e guerra.

endo as mesmas, o igualmente arduas, attribuições conferidas ás tres auditorias e a diferença unica da corporação militar em que são exercidas, é de parecer a commissão de Constituição e Justiça que o projecto seja approvedo.

Sala das Commissions, 23 de outubro de 1905.—*Paranhos Montenegro*, Presidente.—*Domingues*, relator.—*Frederico Borges Arthur Lemos*.

Em 1905 foi apresentado um projecto que tem o n. 113, no qual seu signatario pede: o auditor de guerra da Brigada Policial, igualmente Força Policial do Districto Federal, seja equiparado aos auditores do exercito e armada em exercicio nesta capital. Equiparação pedida para todos os effectos que não pôde ser acceita, porquanto não é possível que esse funcionario, que recebe 6:332\$500, venha a perceber 13:000\$, tanto tem os auditores de guerra do exercito e armada.

A Commissão de Constituição e Justiça deu parecer favoravel, mas a Commissão de Finanças não pôde concordar, em vista da proporção que ha nas tabellas e nos vencimentos.

Atendendo a que os vencimentos dos auditores de guerra do exercito e da armada são quasi em dobro aos do auditor de guerra da Brigada Policial, ou antes são mais que o dobro, a Commissão apenas é de parecer que se a sómente elevada a gratificação do auditor do referido corpo de 1:560\$, que tem actualmente a 2:400\$ e por isso offerece o seguinte substitutivo:

Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica elevada a gratificação do auditor de guerra da força policial do Districto Federal a quantia de 2:400\$, revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 22 de novembro de 1906.—*Francisco Veiga*, presidente.—*Cornelio da Secca*, relator.—*Alberto Maranhão*.—*Honorio Baptista*, vencido.—*Carlos Peixoto*, vencido.—*José Eusebio*.—*Galvão Baptista*.—*Galvão Corvalhal*.

N. 113—1905

Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. O auditor de guerra da Brigada Policial do Districto Federal é equiparado, para todos os effectos, aos auditores de guerra do exercito e da armada, com effecto na capital da Republica; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 2 de agosto de 1905.—*H. es.*

*Autoriza o Poder Executivo a conceder ao bacharel Antonio Maximo Nogueira Penido o premio de viagem*

A Commissão de Finanças, tendo examinado a petição do bacharel Antonio Maximo Nogueira Penido e papeis a ella juntos, é de parecer que ella pôde ter o premio de viagem autorizado pelos arts. 221 e 222 do Codigo de Ensino e por isso offerece o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao bacharel Antonio Maximo Nogueira Penido o premio de viagem a que tem direito, destinada para esse fim a quantia de 4:200\$, ouro, e abrindo o necessario credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissions, 22 de novembro de 1906.—*Cornelio da Fonseca*, relator.—*Carlos Peixoto Filho*.—*Honorio Baptista*.—*Alberto Maranhão*.—*Galvão Baptista*.—*José Eusebio*.—*Galvão Corvalhal*.

N. 384 — 1906

*Autoriza o Governo a conceder a Octavio Moniz de Souza, tabellião da Prefeitura do Alto Purús, um anno de licença, na fórma da lei*

A Commissão de Petições e Poderes, tendo examinado a petição de Octavio Moniz de Souza, tabellião da Prefeitura do Alto Purús, requerendo um anno de licença para tratamento de saude, e á vista dos documentos que instruíram a mesma petição, é de parecer que seja concedida a licença impetrada, para o que offerece o seguinte

#### PROJECTO

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a conceder a Octavio Moniz de Souza, tabellião da Prefeitura do Alto Purús, um anno de licença na fórma da lei; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissions, 20 de novembro de 1906.—*Alencar Guimarães*, presidente.—*Cunha Machado*, relator.—*Eloy de Souza*.—*Odalberto Pereira*.—*Eusebio de Andrade*.

**O Sr. Presidente**—Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o Sr. Rodrigues Doria.

**O Sr. Rodrigues Doria**—Sr. Presidente, venho trazer á consideração



da Casa uma petição da Associação Aracajuana de Beneficencia, pedindo a V. Ex. que se digne mandar publical-a no *Diario do Congresso*, juntamente com os documentos que a instruem.

Consultada a Camara concede a publicação pedida.

Vem á mesa é lida e enviada a Comissão de Finanças a seguinte

#### REPRESENTAÇÃO

EXMOS. SRS. MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL.—A Associação Aracajuana de Beneficencia, por seu presidente, vem ante o Congresso Nacional solicitar um auxilio em beneficio dos enfermos desvalidos que se recolhem ao Hospital de Caridade, a cargo da supplicante, na cidade de Aracajú, capital do Estado de Sergipe.

Para fundamentar o seu pedido, a supplicante faz algumas considerações, que submete á sabia apreciação do Congresso Nacional.

Por lei provincial foi estabelecido nesta cidade um Hospital de Caridade, o qual foi inaugurado em 1862, sendo administrado por uma junta de nomeação do Governo.

Por motivos de naturezas diversas, o hospital não prestava os serviços que eram de esperar, enquanto sob a administração official. Em 1901, por lei do Estado, passou a direcção do hospital a cargo da supplicante, que então se organizou.

Dahi para cá o instituto de caridade tem, quanto possível, prosperado, como se vê do relatório do anno findo, junto a este requerimento.

Precisando a supplicante augmentar o edificio para acolher maior numero de enfermos e construir outras dependencias separadas para tuberculosos e alienados, vê-se na contingencia de procurar os meios indispensaveis á consecução do seu fim humanitario, recorrendo ao Congresso Nacional para augmentar o modesto patrimonio da supplicante com os terrenos do extincto encapellado de S. Antonio, suburbio desta capital, no qual está situado o edificio do Hospital de Caridade. Esse encapellado, que figura entre os proprios nacionais no valor de doze contos de réis (12:00 \$), nada custou á Fazenda Nacional, que tambem delle pouco lucro auferê.

Como se evidencia da exposição feita pelo Deputado Norberto Villas Boas, na sessão de 15 de maio de 1864 da Assembléa Provincial de Sergipe, publicado no *Correio Sergipense* de 24 de maio do mesmo anno, que vae annexo, o encapellado, de um quarto de legua em quadro, servindo de piaó á

Capella de Santo Antonio, foi patrimonio dessa capella, a qual, cahindo em abadono, passou por sentença judicial ao dominio da Fazenda Nacional contra os moradores do lugar.

Sen que a supplicante queira discutir o direito da Fazenda Nacional ao encapellado em questão, allega, entretanto, que naquelle tempo competia á autoridade publica nomear administrador para a capella e seu patrimonio, os quaes continuariam a ser propriedade da igreja, e não chamal-o ao seu dominio.

Como quer que seja, e este é o fito da supplicante salientar, o encapellado era o patrimonio da capella de Santo Antonio e, não tendo a Fazenda Nacional adquirido com qualquer onus de sua parte, é de muita equidade que se faça o donativo solicitado.

Accresce que, tendo sido o patrimonio instituido para a manutenção do culto na capella, muito bem resolverá o Congresso Nacional que esse encapellado seja incorporado ao patrimonio da supplicante, para auxiliar a manutenção do seu estabelecimento de caridade, que relevantes serviços presta aos indigentes, não só desta capital como de todo o Estado, e aos maritimos e outras pessoas que, sem tecto amigo na cidade, o procuram.

Analogamente ao que pede a supplicante, já o Congresso Nacional deliberou com a lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893, art. 15, cedendo á Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria, da Capital Federal, o terreno necessario na Quinta da Boa Vista para a construcção de um asylo primario e profissional para creanças de ambos os sexos.

Parece que a supplicante disse o sufficiente para provar a necessidade que tem de ser auxiliada no serviço de assistencia publica que mantem, e que o Congresso Nacional, concedendo-lhe o auxilio pedido, não despende cousa alguma, alem de bem corresponder aos intuitos de quem fundou a Capella de Santo Antonio e lhe deu patrimonio para a manutenção do culto.

O auxilio que pede a supplicante aproveita-lhe, embora paramente, ao passo que á União não traz utilidade ser proprietaria do encapellado de que se trata.

O documento junto, fornecido pela Delegacia Fiscal do Thesouro neste Estado, diz—sobre o direito da Fazenda Nacional e a renda que em 1903 foi de 109\$700, em 1904 de 169\$900 e em 1905 de 174\$600.

O documento firmado pelo illustre capitão medico Dr. Graciano Castilhos demonstra as boas condições do hospital, e serviço que, em falta de enfermaria militar, o hospital presta ao Governo Federal recebendo em

tratamento praças do exercito por quantia inferior a 2\$ diarios e a falta de meios que em a supplicante para construir pavilhões ue permitam ampliar a sua missão humanitaria.

Por todas as razões allegadas e pelo espirito de justiça e beneficencia do Congresso Nacional, a supplicante confia que não se he recusará o pequeno auxilio que solicita para o seu serviço de assistencia publica.

Pede deferimento.

Aracajú, 6 de outubro de 1906.—*Seraphim José Moreira.*

Reconheço a firma da petição retro de *Seraphim José Moreira*, por ser verdadeira. Aracajú, 6 de outubro de 1906.

O 1º tabellião, *Benício da Silveira Fontes.*

«Ilm. Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal.—*Seraphim José Moreira*, presidente da Associação Aracajuana de Beneficencia, a cujo cargo está o Hospital de Caridade desta capital, a bem dos interesses da associação ue representa, requer a V. S. para mandar certificar :

Quem instituiu o encapellado de S. Antonio, no suburbio desta capital ;

Desde quando, e si por sentença judicial, a azenda Nacional está de posse dos terrenos o dito encapellado ;

Si a União tem algum estabelecimento collocado nas terras do encapellado ;

Qual a renda, discriminadamente por exercicio, do encapellado, e a natureza da renda os tres ultimos annos.

Nestes termos, pede deferimento.

Aracajú, 23 de fevereiro de 1906.—*Seraphim José Moreira.*»

«Cumprindo o despacho retro, certifico ue do livro de assentamento de proprios acionaes, com relação ao encapellado de Santo Antonio, consta o seguinte:

Que foi instituido por Antonio de Menonça Furtado ;

Que a Fazenda Nacional está de posse desde 13 de maio de 1857, por sentença do juiz de direito da comarca, de 22 de outubro de 1856 ;

Não tendo a Fazenda estabelecimento collocado nos mesmos terrenos, e bem assim ue a renda dos tres ultimos annos foi a seguinte:

Em 1903, 199\$700 ; em 1904, 169\$000 e em 1905, 174\$600, tendo diversos foreiros deixado de pagar os fôros, os quaes não estão contemplados na arrecadação. E, para contar, onde convier, eu, *Dionysio de Menezes Arreto*, porteiro cartorario da Delegacia fiscal do Thesouro Federal no Estado de

Sergipe, passei a presente certidão aos quatro dias do mez de junho de 1906.

Contadoria da Delegacia Fiscal em Sergipe, 6 de junho de 1906.—O contador interino, *Emiliano da Silveira Fontes.*»

Associação Aracajuana de Beneficencia—Aracajú, 21 de setembro de 1906.—Ilm. Sr. Dr. *Graciano Feliciano de Castilho*, digno medico do exercito.

Saudações—Rogo a V. S. a fineza de declarar qual o tratamento que tem tido as praças do exercito no Hospital de Caridade desta cidade, a cargo da Associação Aracajuana de Beneficencia ; qual a diaria que actualmente é paga pelo tratamento de cada praça ; qual o motivo por que o dito hospital não se presta a enfermaria definitiva das praças do exercito estacionadas nesta cidade e, finalmente, quaes as impressões de V. S. sobre o referido hospital, sob os pontos de vista hygienico e administrativo. Honrando-me com a resposta, que solicito, junto a esta, muito penhorará ao de V. S., admirador—*Seraphim Moreira.*

Guarnição de Aracajú, 22 de setembro de 1906.—Ao Ilm. e Exm. Sr. *Seraphim Moreira*, dd. director da Associação Aracajuana de Beneficencia. Accusando a recepção honrosa de vosso officio de hontem datado, me vindo hoje ás mãos, e respondendo a seu contexto, apresso-me a declarar que, segundo observado tenho, é excellente o tratamento das praças do exercito no hospital de caridade, a cargo da Associação Aracajuana de Beneficencia ; que essas, a exemplo do que occorre em estabelecimentos militares, congeneres, perdem quando em tratamento, alli, todos os vencimentos, que redundam em beneficio do hospital ; que esse estabelecimento não dispõe de accomodações adaptadas ao tratamento das praças do exercito ; que melhor não podia ser a impressão de tudo que analysei, quer no tocante á secção technica, quer quanto á sua proficua administração : bem hajam, Exm. Sr., os apóstolos do bem.

Permitti que, satisfeito, a meu vêr, o objectivo de vosso officio, interponha, embora sem cunho proficiente, meu parecer no assumpto.

Comquanto aquelle estabelecimento fosse calçado sob moldes circumscriptos, poderá essa illustre directoria (não vendo nisso inconveniente), desde que não permite tratamento de praças do exercito no hospital, em questão, propor ao Governo da União, com esse fim, a installação de pavilhões apropriados sob clausulas defensivas da ma-

nutenção do serviço nosocomial; o que merecendo approvação, será de vantagem inconcussa para o serviço sanitario militar, attenta a belleza do local e as effectivas distribuições dos varios ramos da administração hospitalar.

São estas as explanações que julgo de dever submitter á vossa elevada apreciação e respeitavel resolução.

Prevalecendo-me do ensejo, tenho satisfação de, retribuindo os cumprimentos com que vos dignastes distinguir-me, apresentar os protestos de subida estima e maxima consideração e a segurança de particular affeição.

—Dr. Graciano Felício Castilhos, capitão.

Excerpto do discurso do Deputado Dr. Norberto Villas Boas pronunciado na sessão de 16 de maio de 1864 na assembléa provincial de Sergipe e publicado no *Correio Sergipense* de 24 de maio do mesmo anno.

Ha mais de 90 annos se instituiu o encapellado de Santo Antonio do Aracajú, sendo elle de um quarto de legua em quadro, servindo de pião a Capella. Isto fui eu como fiscal da fazenda descobrir em papeis antigos e multiplicando para isso os respectivos cartorios, onde achei um accórdão da Relação do Districto, em que se confirmava como administrador da capella e desse quarto de legua em quadro um padre, que então era o administrador, cujo nome me não occorre agora, chamado... creio que Chaves, accórdão esse proferido em uma acção, que já então os moradores ou rendeiros dessas terras moveram áquelle administrador, accórdão finalmente, que passou em julgado.

Desde essas remotas épocas os moradores rendeiros das terras do encapellado fizeram ahi casas, plantaram coqueiros, e outras arvores fructíferas, e no correr dos annos começaram por intitular-se donos e senhores dessas terras.

Em 1857, sendo então administrador do encapellado o Sr. conego Agostinho Rodrigues Braga, o Exm. Sr. desembargador Silva Gomes, juiz de direito desta comarca e em orreição nesta Capital, o chamou á conta e o resultado dellas loi exonerar o administrador, julgar vaga a capella, e o seu patrimonio (o quarto de legua em quadro) devolvido á Fazenda Nacional, mandando pôr em sequestro as terras pertencentes ao mesmo encapellado. Isto feito, corria-me o dever como fiscal da Fazenda de requerer posse judicial dessas terras, e de feito o requeri, e ella me foi dada pelo escrivão dos Feitos, e hoje finado José Manoel Machado de Araujo, o que consta do respectivo cartorio, e não tendo esses moradores opposto cousa alguma á posse tomada pela Fazenda corria-me ainda o dever de requerer

a demarcação dessas terras para extremal-as do dominio particular. Assim o fiz, sendo engenheiro o Dr. Francisco Pereira da Silva, e sendo para essa acção citados trinta e tantos desses moradores, nenhum compareceu na demarcação e nem lhe oppoz embargos, pelo que foi ella julgada por sentença.

A esta sentença não oppuzeram embargos no termo fatal de cinco dias, e quando para elles pediram vista (sendo então juiz de direito desta comarca) o finado Dr. Gonçalo da Silva Porto, já estavam fóra dos cinco dias, e por isso, me oppondo á vista concedida, foi-lhe afinal donegada. Em consequencia propuzeram á Fazenda uma acção chamada em direito *uti possidetis*, á qual me oppondo como advogado da fazenda, obteve esta em fevereiro deste anno sentença a seu favor, sentença que passou em julgado, pelo que já recolheram os autores á thesauraria da Fazenda a quantia de cento trinta e um mil e tantos réis de custas, e sentença que foi proferida pelo actual juiz de direito desta comarca o Dr. Angelo Francisco Ramos.

Portanto, Sr. presidente, si depois de quatro sentenças, primeira do provimento em correição, que julgou vaga a capella, e o seu patrimonio devolvido á Fazenda Nacional—a segunda, que julgou a posse judicial por mim tomada e a nome da Fazenda—a terceira, que julgou firme e valiosa a demarcação feita nessas terras; e a quarta que julgou contra os auctores e em favor da Fazenda a acção, pela qual tentavam haver a si o dominio e posse dessas terras, está liquidado o direito, que tem hoje a Fazenda nessas terras como proprio nacional, não podendo por titulo algum pertencerem essas terras a esses intrusos, que se dizem dellas senhores e possuidores!!

Relatorio da Sociedade Aracajuana de Beneficencia, apresentado em assembléa geral de 16 de julho de 1905, pelo presidente Seraphim José Moreira

Srs. associados—Cumprindo o que determina o art. 54, n. 13, dos nossos estatutos, tenho a honra de submitter á vossa criteriosa apreciação o relatorio das principaes occurrencias havidas durante o decurso do anno findo.

#### PATRIMONIO

E' o patrimonio da Associação representado pelos predios e titulos constantes do annexo n. 1; tendo sido augmentado por compra de um sitio denominado Telha, contiguo ao hospital, no valor de 4:000\$,

rtada esta quantia pelo Exm. Sr. pre-  
nte do Estado Dr. Josino de Menezes.

acquirição do sitio Telha foi um grande  
ço prestado á associação, pois que  
existem mananciaes de agua boa e  
adante, de cuja falta muito se resentia  
ospital.

de vantagem para a Associação que  
orizeis a venda das acções do Banco da  
ia no valor nominal de 6.000\$ para,  
o pro lucto, serem compradas apolices  
ivida publica da União ou do Estado.

as acções, provenientes do espolio da  
idade Fraternidade Sergipana, que ex-  
na capital da Bahia, foram distribuidas  
nigo Hospital de Caridade desta cidade,  
consequencia da extincção daquella so-  
ade.

gurando entre os proprios do Estado o  
eno em que funcionou o antigo Hospital  
aridade, á rua da Aurora, desta cidade,  
uei de meu dever requerer ao governo  
minação do dito terreno dentre os pro-  
estadaues para ser encorporado ao  
imonio da nossa Associação.

ra isto fundei-me em que, tendo o an-  
Hospital o dominio util sobre o edificio  
desabou, como é sabido, quatro dias  
a mudança dos enfermos para o seu  
edificio, devia esse dominio estender-se  
o chão em que estava situado o dito  
tio.

Exm. presidente do Estado mandou que  
submettido o meu requerimento ao  
cimentado do Poder Legislativo.

m o bom criterio com que costuma fir-  
seus actos o actual governo do Es-  
foi dado este despacho, pois que em-  
reconhecesse o que era de presumir par-  
ar o terreno da mesma natureza do  
dio, dado para utilidade do hospital,  
ria, sendo divergentes os pareceres do  
ouro e do secretario do governo, era de  
ente aviso que o Poder Legislativo de-  
asse a respeito.

s interesses da nossa associação não  
nha que fizesse parte do seu patri-  
o um immovel de propriedade contro-  
da.

ortunamente tratarei do caso perante  
er Legislativo, de quem solicitarei ge-  
ento providencias, para evitar de fu-  
lvidas sobre os immoveis doados pelo  
o, para o funcionamento do antigo  
tal de Caridade, estabelecido pela lei  
s, de 24 de maio de 1858.

#### *Finanças*

nnexo n. 2 mostra qual a receita e a  
za do anno findo.

receita foi de 56:54\$280 e a despesa de  
\$570, faltando receber cinco contos de

ol. VII

réis do 1º semestre do beneficio de «Loteria»  
Nacionaes».

A lei federal mandou auxiliar com 10:000\$  
annualmente o Hospital de Caridade, quota  
dos beneficios das Loterias Nacionaes; en-  
trotanto sómente foi distribuida a quantia  
de 7:638\$000.

As obras realizadas no anno passado no  
edificio do mercado publico e outras não  
teem permitido augmentar o patrimonio  
da Associação.

#### *Hospital Santa Isabel*

O edificio continúa a resentir-se da falta  
de uma enfermaria para tuberculosos, já  
tendo feito menção no meu relatorio au-  
terior da sua urgente necessidade, para assim  
abrigarem-se infelizes atacados dessa mo-  
lestia.

Com sincera magua deixei de promover a  
sua execução, por não o comportarem as  
condições financeiras da Associação.

#### *Serviço sanitario*

O serviço clinico e cirurgico do hospital  
estava conflado aos illustres facultativos  
Drs. Theodoreto do Nascimento e Candido  
Costa Pinto. Aquelle acha-se licenciado, em  
commissão do Governo no estrangeiro,  
ficando encarregado de todo trabalho o  
Dr. Candido Costapinto, percebendo todo o  
vencimento. Com proficiência e zelo teem  
esses facultativos desempenhado os deveres  
que lhes assistem.

Os me licos prestam serviços aos enfermos  
que os procuram em grande numero, no  
edificio do hospital.

#### *Arsenal cirurgico*

O gabinete cirurgico do hospital está pro-  
vido modestamente, conforme os recursos  
da Associação.

Em virtude de reclamação dos facultativos,  
porém, estou providenciando para acquisi-  
ção de alguns appparelhos e mais instrum-  
entos para completar o arsenal, os quaes já  
foram encomendados para a Europa, tendo  
eu requerido ao Ministro da Fazenda a isenção  
de direitos concedidos por lei. Cumpre-me  
informar-vos que alguns de nossos associa-  
dos prometteram concorrer com a despeza  
da aquisição dos appparelhos, de modo a  
não haver onus para a associação.

#### *Serviço interno*

Acha-se confiada a direcção deste estabe-  
lecimento ás Irmãs do Santissimo Sacra-  
mento, que teem cumprido fielmente a sua  
missão humanitaria.

Em boa hora os nossos estatutos permitiram a direcção interna do hospital a uma congregação religiosa, pois são manifestos o asseio, a economia, a moralidade e a dedicação no serviço do hospital.

#### *Serviço externo*

O empregado da associação, encarregado do serviço externo, é o Sr. capitão José da Silva Nogueira, que tem cumprido os seus deveres, sendo justo confessar que é bom auxiliar da administração.

#### *Pharmacia*

A pharmacia acha-se sortida das melhores drogas e preparados.

Não me tenho poupado em attender os pedidos dos medicos, mandando vir medicamentos das praças do paiz.

E' encarregada da manipulação uma irmã de caridade diplomada, que com proficiencia desempenha as funcções de que se acha incumbida.

A pharmacia tem fornecido medicamentos aos desvalidos que recebem curativos dos medicos do estabelecimento.

#### *Socios*

Não é sem desgosto que venho levar ao vosso conhecimento que, em sessão de 7 de maio deste anno, foram eliminados 35 socios, por falta de pagamento. A associação tem 12 socios remidos e 58 effectivos, como vereis do quadro annexo.

#### *Obras*

Fiz construir no edificio do Talho de carnes verdes, uma salgadeira appropriada para deposito de toucinho, e no edificio do hospital realizei os reparos de que continuamente precia o edificio.

Tive de preparar a capella, que se acha provida com os precisos paramentos.

Como o moinho de vento no logar em que estava collocado não prestava ao serviço a que era destinado, o fiz mudar para o sitio Telha, ultimamente adquirido, e mandei proceder aos trabalhos da canalisação de agua para o edificio, esse confiado ao conhecimento do artista Juvenal Baptista de Sant'Anna, que tambem foi incumbido de construir um reservatorio sanitario, banheiros, lavatorios e estufa, obras estas indispensaveis em um estabelecimento como o hospital.

O serviço de agua e esgoto é o melhor que pôde haver nas circumstancias actuaes desta cidade, e foi feito á custa do donativo de cinco contos de réis, offertado pelo digno

presidente do Estado, Exm. Dr. Josino Menezes, que se tornou um benemerito da nossa associação.

Já estão plantadas muitas arvores fructíferas e bem começados um jardim e uma horta, tendo contractado por 50\$ um allemão pratico que se encarrega do pomar, horta e jardim.

#### *Talho de carnes verdes*

Como esse proprio da associação não desse a renda que podia dar porque os interessados no respectivo commercio se combinavam para abater certo numero de rezes, que dividiam entre si, vendendo a carne por preço que convencionavam, resolvi chamar concorrência para o aluguel das bancas, não podendo cada proposta abranger mais de quatro bancas.

O resultado foi bom para a associação que, em vez de ter a receita da quantia de 600\$ mensaes, média dos annos anteriores, sujeita ás despesas de asscio e fiscalização, passou a ter 1:026\$ mensaes ou sejam 12:312\$ por anno, sem onus algum.

Accresce que a carne verde era vendida a 800 réis o kilogramma, ao passo que depois do contracto não foi excedida do preço de 700 réis.

Alguns dos concurrentes, cujas propostas, por menos vantajosas, não puderam ser acceptas, iniciaram acção judicial contra a Associação.

E' esdruxula a natureza dessa querella, pois que a associação, como qualquer particular, tem o direito de alugar as bancas de sua propriedade a quem e como quizer.

Os governos do Estado e do municipio é que deviam ser chamados a juizo e não a nossa associação.

Apezar de não ter razão de ser a acção proposta, entendi de incumbir a defesa da associação ao illustre promotor publico desta capital, bacharel José Cupertino da Fonseca Doria, que aceitou o patrocínio da nossa causa sem remuneração alguma, tornando-se assim credor da gratidão da nossa associação e dos infelizes que ella ampara.

#### *Movimento do hospital*

Durante o anno findo entraram nas enfermarias do hospital 422 doentes, sendo: homens 286, mulheres 136; curados: homens 250, mulheres 96.

Falleceram: homens 11, mulheres 18.

Existem: homens 25, mulheres 22.

#### *Donativos*

Do annexo n. 7 vereis os donativos durante o anno findo.

*Capellão*

De accôrdo com o art. 60 dos nossos estatutos contractei por 200\$ o padre Antidio Felles de Menezes para ser capellão do hospital, cargo que é desempenhado com lealdade e zelo pelo digno sacerdote.

*Conclusão*

São estas, Srs. associados, as informações que me cumpre prestar, relativamente ás occorências do anno social que agora termina.

Si não prestei os serviços de que precisa a nossa associação para o desempenho da sua missão caritativa, qual a de minorar soffrimentos dos nossos irmãos que cabem em indigência, foi em grande parte devido à reconhecida incompetencia e não á falta da boa vontade para concorrer com o meu poucado esforço em favor daquelles que, no momento, são mais infortunados do que eu.

Presumo que não desmereci da vossa confiança, feito o balanço do que fiz e do que deixei de fazer, e termino agradecendo-vos, ao dignissimo presidente do Estado Dr. João Menezes e aos bemfeitores da nossa associação os auxilios que me prestaram para collocar o hospital nas condições de modesto conforto em que acha.—*Seraphim José Moreira.*

## PARECER

A Comissão fiscal, tendo examinado a scripta e os documentos em que assenta o balanço financeiro da Associação Aracajuana de Beneficencia, fechado em 30 de junho proximo passado com um saldo de 381\$710 para o novo exercicio, é de parecer que sejam approvadas as contas apresentadas pela digna directoria; e que a esta se consigne um voto de louvor na acta da presente sessão pelos melhoramentos externos accretados ao Hospital Santa Isabel, e pela reforma do serviço interno a mesma casa, actualmente entregue á lealdade e ao zelo das venerandas irmãs do antisimo Sacramento.

Aracajú, 16 de julho de 1905.—*Eutychio e Norões Lins.*—*Terencio Sampaio.*—*Severiano Cardoso.*

## ANNEXOS

ALANÇO DA RECEITA E DESPEZA DO CAIXA DA ASSOCIAÇÃO ARACAJUANA DE BENEFICENCIA, DE 1 DE JULHO DE 1904 A 30 DE JUNHO DE 1905

Saldo em poder do thesoureiro..... 1\$352

Letras firmadas por José Francisco Maciel.....	3:660\$000	
Em acções do Banco da Bahia.....	6:000\$000	
Em acções da divida publica federal	8:500\$000	18:161\$352

*Receita ordinaria*

Rendimento do Mercado Publico...	13:156\$380	
Idem do Talho de Carnes Verdes...	9:723\$320	
Idem do Cemiterio de Santa Isabel..	2:206\$000	
Idem do Cemiterio Cruz Vermelha..	277\$000	
Idem de alugueis..	1:633\$500	
Subvenção do Estado.....	6:628\$500	
Beneficio de Loterias.....	7:638\$000	
Auxilio do Corpo Policial.....	2:027\$500	
Mensalidades dos socios.....	1:376\$900	
Jóias dos socios....	50\$000	
Imposto maritimo..	1:020\$580	
Donativos.....	9:600\$000	
Juros de apolices..	212\$500	55:549\$280

Receita extraordinaria.....	995\$000	
-----------------------------	----------	--

---

74:705\$632

*Despeza ordinaria*

Despendido com medico, pharmaceutico e capellão.....	4:010\$000
Idem com o pessoal do hospital.....	4:790\$770
Idem com escripturario e procurador.....	2:400\$000
Idem com pessoal do talho e cemiterios.....	1:410\$000
Idem com o zelador do mercado publico.....	1:440\$000
Idem com o custeio do hospital.....	19:556\$890
Idem com drogas..	906\$000
Idem com obras...	16:502\$020
Idem com gastos miudos.....	70\$810

Idem com expediente.....	283\$300	51:372\$290	Em apolices da vida publica federal.....	8:500\$000	
Despeza extraordinaria.....	.....	2:789\$780	Em dinheiro.....	2:383\$052	20:543\$052
		54:162\$570			74:705\$652
Em ltrras firmadas por José Francisco Maciel.....	3:660\$000		Thesouraria da Associação Aracaiana de Beneficencia, 30 de junho de 1905. — O thesoureiro, <i>Jucundino V. de Souza Filho</i> . — O escriptuario, <i>José da Silva Nogueira</i> .		
Em acções do Banco da Bahia.....	6:000\$000				

190 Mes	Mensali- dade dos socios	Do- nativos	Imposto maritimo	Receita ex- traordi- naria	Total
Julho....	100\$000	—	—	—	2:425\$600
Agosto...	114\$000	—	—	—	2:058\$160
Setembro	96\$000	—	—	—	3:430\$400
Outubro..	66\$000	—	367\$960	935\$000	2:522\$320
Novembro	98\$000	—	—	60\$000	2:020\$940
Dezembro 1905	100\$000	—	309\$060	—	2:865\$640
Janeiro..	6\$000	—	—	—	7:793\$300
Fevereiro	66\$000	—	—	—	2:423\$300
Março...	110\$000	4:600\$000	343\$560	—	16:307\$380
Abril....	344\$000	5:000\$000	—	—	7:818\$300
Maió.....	122\$000	—	—	—	3:104\$520
Junho....	54\$000	—	—	—	3:766\$420
	1:376\$000	9:600\$000	1:020\$580	995\$000	56:544\$280

o.—O escripturario, *José da Silva Nogueira.*

GUANA DE BENEFICENCIA

Mé 1905	Gastos miudos	Despesas extraor- dinarias	Expediente	TOTAL
Julho... 0	5\$300	50\$000	9\$000	2:414\$300
Agosto... 0	7\$460	81\$000	9\$000	2:049\$360
Setembro 0	4\$100	—	9\$800	2:523:000
Outubro.. 0	4\$500	80\$000	9\$000	3:060\$660
Novembro 0	4\$100	33\$000	10\$500	2:168\$610
Dezembro 1905	4\$600	—	17\$600	1:678\$260
Janeiro.. 0	7\$500	401\$260	89\$000	8:754\$290
Fevereiro 0	4\$800	—	9\$000	2:699\$940
Março... 0	9\$500	1:146\$000	9\$000	15:005\$770
Abril.... 0	12\$850	80\$000	73\$600	7:098\$600
Maió.... 0	4\$500	468\$500	25\$000	3:037\$220
Junho... 0	1\$800	450\$000	12\$800	3:671\$840
	70\$800	2:789\$780	283\$300	54:162\$570

Thes escripturario, *José da Silva Nogueira.*

Cam





## LISTA DOS ASSOCIADOS DA BENEFICENCIA ARACAJUANA, EM 30 DE JUNHO DE 1905

Funda- dores	Funda- dores	remi- effecti- dos	remi- dos	Nomes dos associados
	1			Coronel Terencio de Oliveira Sampaio
	2			Severiano Cardoso
	3			Eutychio de Novaes Lins
	4			Capitão Flaviano da Silveira Fontes
	5			Dr. José Moreira de Magalhães
	6			Felix Pereira de Azevedo
	7			Jucundino Vicente de Souza Filho
1				Joseph Doria Netto
	8			Cícero de Avila Garcez
	9			Aristides da Silva Fontes
	10			Seraphim José Moreira
2				Dr. José Rodrigues da Costa Doria
	11			Manoel Teixeira de Carvalho
	12			José Carneiro de Mello
	13			João Campos
	14			João Felizolla Zucarino
	15			Manoel Francisco de Oliveira
	16			Jonas de França Mello
	17			Joaquim Pereira Coelho
	18			Estevão Pereira Coelho
	19			Galdino Pereira de Azevedo
3				Dr. Augusto de Mattos
	20			Cecilio Vieira
	21			Seraphim Freire
	22			Antonio Ponciano
	23			João Mascarenhas
	24			João Góes Junior
	25			José Augusto Ribeiro
	26			Carlos Loezer
	27			Nicoláo Pungitori
	28			Alcino Fernandez de Barros
	29			João Canuto dos Passos
	30			André Ramos de Souza
	31			Francisco de Andrade Mello
	32			João Victor de Mattos
	33			José da Silva Ribeiro
	34			D. Marianna Diniz Barreto
	35			Benicio da Silveira Fontes
	36			José de Alencar Cardoso

37	Juvenal Baptista de Sant'Anna
38	José Baptista da Costa
39	Conego Manoel Raymundo de Mello
40	José Jeronymo Gonçalves dos Santos
41	D. Thereza d'Assumpção Barreto
42	José Sotero de Sá
43	Dr. Jesuino José Gomes
4	Monsenhor Olympio Campos
44	Dr. Josino de Menezes
45	Antonio Jorge
5	Sebastião Menezes
46	Antonio Xavier de Assis
6	José Augusto Cezar Ferraz
47	Dr. Daniel Campos
48	Capitão Amynthas José Jorgo
49	Dr. Francisco Nobre de Lacerda
1	Francisco José de Vasconcellos
50	Dr. Antonio Teixeira Fontes
51	Dr. Gumerindo Bessa
2	Lourenço Pinto Monteiro
52	Antonio Ferrari
53	D. Anna Monte
3	Joaquim Alves da Silva Moreira
4	Dr. Dionisio Eleuterio de Menezes
5	Dr. Joviniano Joaquim de Carvalho
7	José Victor de Mattos
54	José Cardoso
55	Dr. Manoel de Carvalho Nobre
56	Dr. Theodoretto do Nascimento
57	Dr. Candido Costapinto
58	Dr. Tancredo de Souza Campos
59	Dr. Aristides da Silveira Fontes
60	Antonio Gervasio de Sá Barreto

## PATRIMONIO DA ASSOCIAÇÃO ARACAJUANA DE BENEFICENCIA

## Titulos

Acções do Banco da Bahia.....	6:000\$00
Apolices da divida publica federal.....	8:500\$00
Lettras firmadas por José Francisco Maciel.....	3:600\$00

## Imoveis

Edificio do hospital.....	50:000\$000
Edificio do mercado.....	80:000\$000
Edificio dos talhos de carnes verdes.....	65:000\$000
Predio á rua da Aurora, alugado a Teixeira Chaves & Comp....	35:000\$000
Cemiterio de Santa Izabel....	20:000\$000
Cemiterio Cruz Vermelha....	20:000\$000
Predio occupado pelo administrador dos Cemiterios, á rua da Estrada Nova e terreno adjacente.....	§
Sítio Telha.....	4:000\$000

## DONATIVOS Á ASSOCIAÇÃO ARACAJUANA DE BENEFICENCIA

Objectos	Doadores	Valor
Productos de espectáculo publico.....	Grupo Francisco Santos.....	935\$000
Dinheiro.....	Governo do Estado.....	4:600\$000
Idem.....	Idem.....	3:000\$000
Uma peça de esguião.....	Teixeira Chaves & Comp.	
Seis peças de bulgarina.....	Cruz Ferraz & Comp.	
Uma campa.....	Alcino de Barros	
Um par de jarros.	D. Maria Bemvindo.	
Tres jarros para agua.....	Sebastião Menezes.	
Um missal.....	Monsenhor Olympio Campos.	
Seis jarros para agua.....	José Victor de Mattos.	
Seis colchas....	« « «	
Doze toalhas fel-pudas.....	« « «	
Doze guardanapos.....	« « «	
Dous pacotes de linha.....	« « «	
Seis duzias de carrinhos de linha.....	« « «	

**O Sr. Presidente**— Tem a palavra o Sr. Neiva.

**O Sr. Neiva**— Sr. Presidente, V. Ex. acaba de dar-me a palavra, mas também desejava occupar a tribuna o illustre Deputado

Sr. Simões Lopes a quem, com muito prazer, eu a cedo, não só para ter occasião de ouvir S. Ex. como também para render esta homenagem a um collega que della é merecedor.

**O Sr. Presidente**— Tem a palavra o Sr. Simões Lopes.

**O Sr. Simões Lopes** salienta a falta de equidade que existe na remuneração ás diversas classes do funcionalismo publico, tendo surgido difficuldades na organização de um plano geral de que ha muito cogita a Camara, e cu a elaboração tem encontrado difficuldades.

Enquanto isto acontece, algumas classes mais felizes vão sendo attendidas, ao passo que outras não logram pequenos augmentos que pedem e a que tem incontestavel direito.

Neste ultimo caso está o pessoal tecnico da Inspeção de Obras Publicas n. Rio de Janeiro, o qual é pago por uma tabella fixada em 1890.

O serviço, como é sabido, tem augmentado nessa repartição de uma forma extraordinaria. Isto mesmo está explicado no relatório do Sr. Ministro da Viação e fundamentado em argumentos incontestaveis.

Para que se possa comprehender a verdade das tabellas a que estava sujeita a Inspeção das Obras Publicas, desde 1890, basta cotejarem-se as cifras que correspondem e outras tabellas de classes equivalentes de funcionarios publicos. O orador faz cotejo da tabella da Estrada de Ferro Central do Brazil, dos Telegraphos e da fiscalização da Companhia de Esgoto, da Inspectoria da Illuminação Publica, da commissão de Obras do Porto, e mostra que não existe equivalencia no trabalho e nas responsabilidades entre ellas e em relação á Inspeção das Obras Publicas.

E' preciso que haja equivalencia de vencimentos correspondente á categoria do funcionario.

Não é que entenda que o pessoal pago pela tabella em vigor nos diversos departamentos da Administração Publica a que se referiu o seja demasiadamente; absolutamente, não.

Neste ponto está de accordo com o seu illustre collega Alcindo Guanabara, que hontem declarou ao confeccionar seu plano, fazendo a equiparação de baixo para cima.

Attendendo ao que existe em materia de remuneração ao funcionalismo publico de outras repartições, organizou o seu projecto convencido, como profissional, de que o pessoal tecnico da Inspeção das Obras Publicas do Rio de Janeiro faz jús a esses ordenados pela responsabilidade que tem o seu serviço,

pela correção do seu procedimento e pela dedicação ao serviço publico.

Termina enviando á Mesa o seu projecto sobre o assumpto. (*Muito bem; muito bem.*)

**O Sr. Presidente**—O projecto fica sobre a mesa até ulterior deliberação.

Tem a palavra o Sr. Neiva.

**O Sr. Neiva** diz que si fosse um ano elimaterico, assim se costuma chamar o ultimo anno de uma legislatura, julgar-se-hia que o projecto que vae apresentar ao apagar as luzes, quando na melhor hypothese haverá sómente uma outra prorogação, teria como intuito agradar ao eleitorado.

Mas, não estamos em vespera de eleições, prevalece-se da oportunidade de não aver outro orador que queira usar da palavra na hora do expediente, para fundamentar um projecto que tem dous objectivos.

O primeiro delles é praticar um acto de justiça, attendendo a uma representação feita por um professor do Arsenal de Marinha desta Capital, si não lhe falha a memoria, o Sr. Pedro Borges.

Tem descido de apresentar o projecto para ver si desta vez a Commissão respectiva ratifica um acto de justiça attendendo ao pedido feito pelo professor Borges.

Dá o orador as razões por que se envolve o pedido desse professor, e prevalece-se a occasião para ainda uma vez pedir ao sr illustre collega Sr. Galeão Carvalhal aerecer sobre o projecto dos enfermeiros-lóres.

Fazendo essa solicitação diariamente, está certo de que terá a fortuna de ser um dia atendido.

Entende que ha necessidade da apresentação de um projecto, porque si o professor Borges for esperar que a Commi são dê aerecer sobre o seu requerimento, verá a a pretensão caminhar para as calendas Gregas, como tem succedido a outros projectos tão justos como este.

O outro objectivo é que, quando não ha aerecer sobre qualquer assumpto importante e não se podem effectuar as votações e falta de numero, occupa a tribuna fundamentando projectos justos, com intuito de conseguir que os seus collegas cheguem a fim de terem logar as mesmas votações, por muitas das quaes o orador se empenha.

Presentemente, ha na ordem do dia grande numero de projectos pendentes de votação entre elles alguns sobre pobres funcionarios carentes de licença, gravemente empenhos.

Desde 1885, que não se augmenta o numero dos professores das Escolas de Aprendizizes

Marinheiros. Pretende, si não hoje, mas na proxima sessão, mandar á Mesa um projecto augmentando proporcionalmente o ordenado dos professores de ensino elementar e dos professores de gymnastica e mestres de musica dessas escolas.

Ha de salientar no projecto a necessidade de dar uma graduação, como se costuma dar a todos os empregados militares, aos mestres, aos enfermeiros-móres, etc. Todos tem honras militares; na repartição de Marinha, andam até fardados. Não comprehende que em praças de guerra, como os arsenaes, oude os professores ensinam a militares, não tenham graduação.

Nesse sentido, redigirá um artigo dandolhes as horas de 2<sup>as</sup> tenentes.

Não trata do montepio, porque não sabe si, em virtude de uma disposição orçamentaria mal interpretada, elles ficaram privados dessa vantagem para as suas familias, mas seu projecto terá um artigo reconhecendo a esses professores e mestres todos os direitos e vantagens de que goza o funcionalismo civil.

Conclue, promettendo mandar á Mesa o seu projecto, que é justo, pois são passados 21 annos e esses professores, que são apenas tres nas principaes escolas e em nas outras, não tiveram até hoje outra retribuição.

Tambem vae seu projecto, que deverá ir á Commissão de Finanças, que espera seja desta vez menos demorada. (*Muito bem; muito bem.*)

**O Sr. Presidente** — O projecto fica sobre a mesa até ulterior deliberação.

#### PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

**O Sr. Presidente** — Não havendo ainda numero para se proceder ás votações das materias encerradas e das que se acham sobre a mesa, passa-se a materia em discussão.

E' annunciada a 3<sup>a</sup> discussão do projecto n. 358 A, de 1906, do Senado, autorizando o Presidente da Republica a effectuar as modificações necessarias no contracto celebrado para a construcção de navios de guerra, em virtude da lei n. 1.206, de 14 de novembro de 1904.

**O Sr. Antonio Nogueira** — Peço a palavra.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. Antonio Nogueira**—Sou forçado, Sr. Presidente, a tomar parte na

3ª discussão deste projecto, porque não me é licito deixar que prevaleçam sem protesto as idéas expendidas pelo honrado Deputado pelo Ceará, que hontem occupou a tribuna no 2º turno do debate.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—Não apresentei idéas: citei factos, li estatísticas.

O SR. ANTONIO NOGUEIRA—Terá a Camara a sua costumada benevolencia em ouvir-me e, em troca de sua gentileza, affirmo que se rei br-ve nas considerações que entendo de meu dever expender, tanto mais porque o livro da porta accusa quasi o numero legal para as votações, e o projecto que nos occupa é de caracter urgente e precisa ser votado na sessão de hoje.

Não ha dia, Sr. Presidente, em que se deixe de ouvir uma referencia aqui, na imprensa ou nos livros que vão sendo publicados, a essa memoravel jornada do Extremo Oriente, de cujos feitos de guerra procuram os que se dedicam aos estudos de defesa nacional tirar as deducções que mais se imponham como necessidades a prever, os ensinamentos que nos conduzam ao preparo material sufficiente para as futuras batalhas navaes.

Não basta para affirmações positivas em assumpto de tal relevancia que se narre a historia dos combates, que se enumere qual a força dos belligerantes, que se cite o poder offensivo e defensivo de cada unidade que tenha tomado parte activa naquella tremenda luta. É preciso que, estudando os resultados que a batalha apresenta, se conheçam os defeitos que se salientaram nessa ou naquella organização naval, e se conclua que melhores consequencias seriam obtidas, dadas taes ou quaes modificações nas forças em contacto.

A campanha do Extremo Oriente trouxe como ensinamento principal, primordial, que resalta a quem se detiver na leitura tão espalhada dos feitos do Tsu-Shima, que é o canhão que decide da sorte das batalhas.

Foi o extraordinario effeito dos poderosos 305 que aniquillou a esquadra russa, alliado esse effeito á pericia incontestavel dos combatentes japonezes. E si maior numero de canhões de 305 millimetros carregara um navio, quanto maior fôra o seu deslocamento, porque a tonelagem é uma função de pesos, é claro que a lição primeira, que pôde aprender quem attentar cuidadosamente na guerra russo-japoneza, é que os actuaes navios de combate devem, entre outras qualidades que lhes são proprias, possuir o maior poder offensivo, isto é, o maior numero de poderosos canhões, dispostos de modo a produzirem a maxima effi-cacia possivel.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI — Não se discute isto. Quero que V. Ex. me diga o seguinte: na batalha de Tsu-Shima, quaes os navios que tomaram parte do lado dos japonezes? Foram quatro couraçados e oito cruzadores-couraçados.

O SR. ANTONIO NOGUEIRA — É justamente porque se apoga á narração da batalha, no ponto exclusivo do numero de unidades e typo de cada uma, sem procurar conhecer as difficuldades que essa diferença de tipos possa ter trazido para o combate, que muita gente entende serem navios de linha, dignos de figurar nas organizações navaes, esses condemnados cruzadores-couraçados. (Apartes.)

Nada mais natural. Sr. Presidente, que lançar mão de todos os recursos de que possamos dispor no momento da luta, tanto mais quando esses recursos, que no caso seriam os cruzadores-couraçados, se apresentavam com elementos de ataque apreciaveis contra a esquadra russa, composta na sua maior parte de velhos navios, em uma mistura deploravel de typos differentes.

Pode-se, deve-se, porque na batalha de Tsu-Shima entraram cruzadores-couraçados, avançar a proposição de que sejam elles necessarios á organização das esquadras?

Não e não. Ninguem osará affirmar. Sr. Presidente, que um navio de defesa imperfecta, de poder offensivo menos efficaç que o couraçado possa, com vantagem ou mesmo em igualdade de circumstancias, com elle se bater.

E si não pôde, não é o cruzador-couraçado um navio de linha. Convirá manter a sua existencia para lhe ser committido um outro papel nas guerras modernas? Tambem não, porque é excessivamente caro o custo de um navio de tal ordem, e não seria necessario empragal-o na tarefa de explorador ou perseguidor do commercio inimigo, quando maiores vantagens se colheriam com outro typo em que fosse desenvolvida em maior gráo a velocidade, com preterição da artilharia, que seria então a de menor calibre sufficientemente para esse desideratum.

Quando se discutiu nesta Casa a lei de fixação de força naval, apresentei, na leitura de annuarios sobre as esquadras de todos os paizes do mundo, o grande deslocamento que possuirão os cruzadores-couraçados que no correr de 1906 se acham em construcção. Li a observação de Brassy sobre semelhantes navios e recordo-a neste momento. Os cruzadores-couraçados armados de poderosos canhões, deslocando 15.000 e 17.000 toneladas são, no dizer de Brassy, verdadeiros couraçados.

Portanto, Sr. Presidente, si é qualidade primeira, no navio de combate, o poder offen-

ivo, si elles devem possuir o maior numero de canhões de grosso calibre, só será navio de linha aquelle que possuir esses canhões ejam elles de 305 millímetros, como querem uns, sejam de calibre pouco menor e em maior numero, como querem outros.

Foram tantor os apartes, uns de approvação, outros de reprovação, que me interromperam, quando classifiquei de *condenados* os cruzadores-couraçados, que devo me acastellar em opinião de valor para effesa da asserção pronunciada, e em meu auxilio encontro á mão a obra de Lockroy, om o titulo suggestivo — *O programma aval*.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—Quero que V. Ex. apresente opiniões de profissionais e de litteratos.

O SR. ANTONIO NOGUEIRA — Lockroy, Sr. Presidente, foi ministro da marinha na França por haver revelado em todo o seu irocínio parlamentar um extraordinario endor pelas cousas navaes, um respeitavel interesse por tudo que se relacionava com a effesa de sua patria. Deixando a pasta em que tantos serviços prestou ao seu paiz, continuou a estudar com afincio as organizações das marinhas estrangeiras e ahi estão ompendiadas as cartas que da Allemanha escreveu sobre o que mais o impressionara essa instructiva viagem e sinto não ter sobre a tribuna o livro que recebeu o titulo — *De Weser a la Vistula*, para mostrar bem claro que os assumptos navaes podem, com roficiencia reconhecida, ser tratados por scriptores alheios á vida militar.

Nem tanto se torna preciso, Sr. Presidente, porque não nos esquecemos ainda da lazeza, da intelligente argumentação sustentada pelo nosso illustrado e digno collega or S. Paulo, o Sr. Jesuino Cardoso, que alentadamente se bateu contra o humilde radador, que vos dirige a palavra, e não onsta a nenhum de nós que S. Ex. seja um rofissional em assumptos de organização aval.

Mas, voltando a Lockroy, permittirá V. Ex. se eu traduza alguns trechos excessivamente instructivos:

*«Que é um cruzador-couraçado? É um couraçado superior pela velocidade e inferior pelo momento. Procede do mesmo principio que coraçado é o fructo da mesma concepção de architectura. Quando é moderno, é algumas vezes mais poderoso que certos couraçados velhos. Em these geral, porém, não se pôde edir com os novos typos de navios de combate. A incontestavel vantagem que lhe dá a facidade de sua marcha é compensada pela aqueza relativa de seu systema defensivo e seu systema offensivo.»*

Peço a attenção da Camara para essa affirmacão:

*«Quando Togo se viu obrigado a lançar mão de dous cruzadores-couraçados na sua linha de batalha, teve o cuidado de não collocal-os no mesmo plano que as fortes unidades. Collocou-os mais afastados e mais ao abrigo dos projectis russos. Confirmou com esse procedimento o que o raciocinio já havia demonstrado, a saber: que, fóra de certos casos excepcionaes como a batalha de Tsu-Shima, os cruzadores-couraçados não tomaram parte em uma grande accção naval.»*

Depois de mostrar, Sr. Presidente, que para explorador ou para perseguir o commercio inimigo não ha necessidade de navios tão protegidos e tão armados e de preço tão elevado, que não se encontra utilização precisa para esses navios, que não existe uma idéa bem determinada sobre o papel que elles devam representar durante a guerra, o emerito escriptor aconselha que *«em vez destas unidades indecisas, destes couraçados que não são bastante rapidos, destes cruzadores que não são sufficientemente poderosos, fique estabelecido um typo unico, ao mesmo tempo forte e rapido, que corresponderia a todas as necessidades da guerra actual e que seria o verdadeiro navio de combate.»*

Nem de outra cousa cogita o projecto em discussão. E para que o Poder Executivo possa, no desempenho da tarefa que lhe cabe, prover a Armada Nacional de unidades que reunam as qualidades tacticas indispensaveis, é de ver que não deve o Congresso, votando a lei, determinar o numero de toneladas que deslocará o couraçado, nem precisar tão pouco o deslocamento dos outros typos consignados no programma.

E não deve, Sr. Presidente, porque o deslocamento é uma funcção da artilharia, da velocidade e da couraça.

Estudada qual seja a artilharia que melhor convenha, determinados o numero e o calibre dos canhões que constituirão o poder offensivo do navio, especificada a espessura da couraça que ha de protegel-o, marcada a sua velocidade por hora, consequentemente, escolhidas as machinas que impulsionarão essa velocidade, de tudo resultará um determinado deslocamento, sem que tenha sido prejudicada qualquer das qualidades do verdadeiro typo do navio de combate, que tanto desejamos.

Defendido o projecto no que elle se refere a couraçados e cruzadores-couraçados, parece-me que não necessario defendel-o no que diz respeito aos torpedeiros. Para que, Sr. Presidente, tres typos diferentes? De que nos servem os de 50 toneladas, que só operam dentro do porto em que se acharem

ser modificado sem augmento de despeza; pois achava exaggerada a tonelagem excessiva mencionada no primeiro projecto e uma loucura a da modificação. (*Apoiados*).

Citando a Allemanha, Inglaterra e outros paizes, diz que não é bastante ter-se fortes unidades de guerra; é necessario possuir-se tambem arsenaes, diques, pessoal e recursos financeiros para movimental-as.

A nossa situação é diversa; deveriamos possuir elementos necessarios para conservar os navios existentes e tambem para construir os que fossem possiveis, e assim recia que uma vez adquirida uma esquadra com essas proporções, não tenhamos meios não só para conserval-a como tambem para movime-la.

Tratando dos diversos typos de *torpedeiros*, acha que se deve adoptar o das pequenas e para provar isso, cita a guerra russo-japoneza, onde tiveram grande importancia.

Pensa o orador que, não tendo ainda a industria naval chegado aos seus termos, isto é, não tendo ainda conseguido fazer progredir todas as suas especialidades, de modo que um navio construido hoje não possa ser alterado amanhã; é imprudente a construção de grandes navios.

E' corrente que as qualidades constitutivas de um coraçado são: o poder offensivo, o defensivo, o raio de acção e a velocidade. O offensivo é a força dos canhões, que é representada pela sua massa, diametro e força de explosivos. Ora, a resistencia do canhão depende do metal empregado e a sua resistencia augmenta todos os dias conforme os progressos da metallurgia; dando-se o mesmo com a força explosiva que, cada dia mais, se desenvolve e igualmente com a defensiva, sempre em augmento.

Quanto ao raio de acção, é sabido que elle depende da quantidade de combustivel, de modo que será elle tanto maior quanto for a quantidade de combustivel consumido. Em relação á capacidade, cita os estaleiros inglezes que tem construido navios levisimos e de grande velocidade, como ha pouco foi lançado ao mar um torpedeiro de 2.000 toneladas com combustivel liquido. E' corrente que nos Estados-Unidos calcula-se o maximo de uma unidade de guerra em 10 annos, e assim o orador adopta o plano antigo, isto é, tonelagem de 13 mil.

Tratando da guerra russo-japoneza, pensa o orador ser uma illusão o suppor-se que a victoria japoneza fora devida á superioridade da sua frota, superioridade que aliás não conte-ta; mas não sabe si, invertidos os papeis, si entregue a bravura e dedicação dos soldados japonezes aos russos, si não sahiriam estes victoriosos! Cita o relatorio do almirante Togo em que elle diz

conhecer todos movimentos da esquadra inimiga, por meio do telegrapho sem fio. Conclue o orador pedindo ao illustre Sr. Ministro da Marinha, que organize a nossa marinha de guerra, sobre bases que deva ter qualquer força definitiva de um paiz, isto é, sobre o poder do proprio homem, que tenha por base a educação do nosso soldado; que creie marinheiros de modo a terem, ao serviço do paiz, uma profissão, onde encontrem meios necessarios para a sua subsistencia e que ao deixarem o serviço encontrem uma compensação.

Acerca dos officiaes, diz terem elles educação completa e finalmente que tenhamos pessoal habilitado. Termina o orador rendendo homenagens ao honrado Sr. Almirante Julio Noronha, pelo criterio, prudencia e patriotismo em que, durante quatro annos se inspirou para elevar a marinha nacional e servir á Patria. (*Muito bem; muito bem. O orador é vivamente cumprimentado.*)

**O Sr. Thomaz Cavalcanti** — Peço a palavra.

**O Sr. Presidente**— Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. Thomaz Cavalcanti** diz que será breve no que vae dizer, não só porque o que se disse em favor do projecto em discussão em nada alterou as ponderações feitas por si, na sessão anterior, como tambem porque, havendo numero paravotações, a Mesa tem vontade de inicial-as.

Respondendo ao illustre Deputado pelo Amazonas, que em seu discurso, citou diversos escriptores, diz que desejaria, que em logar delles, fossem citados officiaes das marinhas franceza, japoneza, russa, etc., porque só assim ficaria convencido.

Referindo-se ao discurso do illustre Deputado por Pernambuco, declara que elle disse uma verdade incontestavel — de certos pensamentos os individuos tiram as illações que desejam.

Assim é que, dos relatorios de Togo e outros officiaes, sobreviventes á batalha de *Tsushima*, os escriptores militares ou não tiraram as consequencias que bem desejaram; sendo que os que tinham responsabilidade profissional tiveram mais cuidado, e é por essa razão que o orador declarou já, que não se deixa levar pelas informações da litteratura, que denomina *barata*, e sim vae beber convicções em livros de responsabilidade, que trazem no seu texto documentos officiaes (*Apoiados*.)

No tocante ao que disse o eminente chefe do Estado Norte-Americano, diz que é bastante ponderar que a obra citada é de 1904,

Fortuna, Homero Baptista, Victorino Monteiro, João Abott e Domingos Mascarenhas.

E sem causa os srs. José Marcellino, Pedro Pernambuco, Domingos Gonçalves, Arthur Orlando, Octavio Lessa, Epaminondas Graíndo, Euzebio de Andrade, Raymundo do Miranda, Leovigildo Filgueiras, Prisco Passio, Bernardo Jamboiro, Rocha Leal, Peireira Franco, José Ignacio, Torquato Moreira, Figueiredo Rocha, Bulhões Marcial, Lysio de Araujo, Themistocles de Almeida, Henrique Borges, Barros Franco Junior, Asolpho Dutra, Leite de Castro, Francisco Bressane, Carlos Garcia, Cardoso de Almeida, Alberto Sarmento, Rodolpho Miranda, Falois de Castro, Rodrigues Alves Filho, Marcello Silva e Elyseu Guilherme.

**O Sr. Presidente**— Continúa a discussão do projecto. Si não houver mais nem peça a palavra encerrarei a discussão do projecto n. 353 A, de 1906 (*Pausa*).

**O Sr. Pereira de Lyra**—Peço a palavra.

**O Sr. Presidente**— Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. Pereira de Lyra** diz que vota a favor do projecto em discussão e assim procedo porque está redigido em forma de autorização, e espera que o actual governo da Republica saberá, pondo em execução a idéa nelle contida, acautelar os interesses nacionaes e as conveniencias da marinha de guerra.

Mas pelo debate que se tem travado em torno desse projecto, debate aliás muito remido, ainda não veio ao seu espirito a convicção de que elle offereça alguma superioridade sobre o projecto já largamente discutido e votado pela Camara, depois de ser estudado com o mais meticoloso cuidado pelo illustre almirante, que occupou durante quatro annos a pasta da marinha, em a preocupação constante de bem servir a Republica, engrandecendo, não só a classe, sinão tambem a armada nacional. (*Apoiados*.)

Não quer isto dizer que não julgue o seu accessor com as qualidades necessarias para continuar esta obra patriótica; mas, na qualidade de representante da Nação, ao de dar seu voto em assumpto de tanta importancia, quer deixar nos *Annaes* a sua opinião que, si não tem valor nenhum o *apoiados*, quanto ao lado profissional do assumpto, será, em todo caso, em qualquer tempo, uma prova da sinceridade com que

procede em questões que julga das mais importantes para os interesses nacionaes.

A constituição de uma esquadra de guerra é um assumpto que offerece diversas faces pelas quaes se deva considerar.

Ha um lado que, certamente, escapa á competencia da maioria dos representantes da Nação e que deve ser confiado exactamente áquelles que tem estudos especiaes sobre o assumpto. Mas ha a estudar nesse assumpto o lado politico e o lado financeiro.

A nossa situação no momento presente, situação creada com a promulgação da Constituição, impõe o dever de não suppôr, de não admitir a existencia de uma luta armada entre nações americanas, e a orientação da politica seguida pelo actual Ministro das Relações Exteriores é mais uma affirmação da proposição que está enunciando.

S. Ex., diz o orador, não sem uma certa somma de despezas e sacrificios para o Thesouro Federal, tem procurado com a maior felicidade confraternizar as Nações Americanas.

Assim todo o acto que se refere ao poder de defesa ou de aggressão deve ser encarado tambem por essa face, de politica internacional.

E' verdade, diz o orador, — e o Sr. Barão do Rio Branco declarou em um dos seus monumentaes discursos, respondendo á saulção que lhe fizeram os officiaes do exercito — que o Brazil já tinha estado em situação de poder dominar na America do Sul, de poder mesmo conquistar, tinha dado maior prova de respeito á soberania de todas as nações, e não é com a sua Constituição Republicana que o Brazil poderá pensar em guerra de conquista ou mesmo de provocação a qual quer das nações vizinhas.

Por isso mesmo se deve excluir a possibilidade de uma luta entre o Brazil e qualquer das republicas americanas; não se deveria dar um passo, no sentido da organização da marinha nacional, sem que se reflectisse nas consequencias futuras.

Paecia-lhe que em um assumpto como esse deveria intervir a acção diplomatica, e está convencido de que isso não terá escapado ao Sr. Ministro das Relações Exteriores.

Espera mesmo que entre as differentes nações sul-americanas interessadas no assumpto ainda se chegue a um accordo no sentido de que se affaste qualquer idéa de uma luta armada entre o Brazil e qualquer das outras republicas.

Deseja saber si a situação orçamentaria permite as despezas que a formação dessa esquadra irá acarretar.

Quizera que a Commissão de Orçamento dissesse si, uma vez feito o contracto para a construcção desses navios, o seu typo poderá



cutido e encerrado ; ha uma votação interrompida, que devia continuar agora, pelo Regimento, mas, como o Sr. Carlos Peixoto pede urgencia para a votação desse outro projecto, vou submeter seu requerimento á votação da Casa.

Em seguida, é posto a votos e approved o referido requerimento de urgencia.

**O Sr. Pereira Lima** (*pela ordem*) requer a verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor 109 Srs. Deputados e contra um, total 110.

E' annunciada a votação do projecto n. 358 A, de 1903, do Senado, autorizando o Presidente da Republica a effectuar as modificações necessarias no contracto celebrado para a construcção de navios de guerra, em virtude da lei n. 1.296, de 14 de novembro de 1904 (3ª discussão).

Posto a votos, é approved em 3ª discussão

● seguinte

PROJECTO

N. 358 A — 1906

(Do Senado)

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a effectuar as modificações que forem necessarias no contracto celebrado para a construcção de navios de guerra, em virtude da lei n. 1.296, de 14 de novembro de 1904, augmentando o deslocamento dos couraçados e caça-torpedeiros *destroyers*, e substituindo os cruzadores-couraçados por escafrecedores extra-rapidos, assim como o navio-carvoeiro e o navio-escola por um navio mineiro e um pequeno navio destinado ao serviço de hydrographia e de exploração da costa.

Art. 2.º As despesas com as novas construcções não podem exceder ás do orçamento constante do plano naval de 1904.

Art. 3.º As despesas para a execução desta lei serão providas com os recursos orçamentarios de cada exercicio, sendo levadas ao exercicio seguinte e conservando o seu destino as quantias não publicadas.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

**O Sr. Presidente**—O projecto vae á sanção presidencial, officiando-se ao Senado do occorrido.

E' annunciada a continuação da votação do substitutivo ao projecto n. 60 A, de 1906, mandando abolir as loterias em toda a Republica dos Estados Unidos do Brazil, com

substitutivo da Commissão de Constituição e Justiça, votos em separado dos Srs. Frederico Borges e Luiz Domingues e parecer da Commissão de Finanças (art. 3.º) (2ª discussão).

Em seguida, são successivamente lidos, postos a votos e approved em 2ª discussão os seguintes artigos do substitutivo ao projecto n. 60 A, de 1906:

«Art. 3.º E' prohibida a introdução ou venda de bilhetes de loterias ou rifa estrangeira.

Aos infractores applicar-se-ha a pena do art. 2º, n. 1.

Art. 4.º Não se comprehendem na disposição do art. 1º as operações praticadas para resgate de titulos de companhias que funcionem de accordo com a lei, nem para cumprimento annual ou semestral de obrigações pelas mesmas contrahidas.

Art. 5.º São nullas de pleno direito quaisquer obrigações resultantes de loteria ou rifa.

Art. 6.º As disposições dos artigos antecedentes só não se applicam ás loterias de concessão official que se extrahirem dentro dos prazos já fixados e improrogaveis e nos termos estipulados nos contractos anteriores á promulgação desta lei, que entrará em vigor desde a data de sua publicação.

Art. 7.º Ficam revogados os arts. 367 e 368 do Codigo Penal, o art. 3º e seus paragraphos da lei n. 628, de 24 de outubro de 1899, e mais disposições em contrario.»

**O Sr. Presidente**—Vou submeter a votos a seguinte emenda offerecida ao projecto n. 60 A, de 1906, pelo Sr. Frederico Borges: A's palavras—*ou rifa estrangeira*, do art. 3º, acrescenta-se: «bem como a de bilhetes de loterias de concessão estadual, fóra do territorio dos Estados, que tiverem feito as concessões ou contractos.»

**O Sr. João Luiz Alves**—Peço a palavra.

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. João Luiz Alves** (*pela ordem*)—Pedi a palavra para declarar que a Commissão de Constituição e Justiça accetta a emenda do Sr. Frederico Borges.

**O Sr. Presidente**—O nobre Deputado, o Sr. João Luiz Alves, acaba de declarar que a Commissão de Constituição e Justiça, accetta a emenda do Sr. Frederico Borges.

Em seguida, é posta a votos e approved a referida emenda do Sr. Frederico Borges.

que nessa época, a maior tonelagem que existia era de 16 mil; e o de maior tonelagem do Japão era o *Mikasa* com 15 mil.

Declara que não tem nenhuma preocupação de hegemonia brasileira sobre irmãs americanas; acha que devemos nos armar e termos aparelhados, tanto em terra como no mar, sem termos em vista possuir um exercito ou armada superior ás nossas irmãs, si não termos essas forças para auxiliaes, quando por acaso seja atacada a doutrina de Monroe. Condemna o se querer adoptar typos de navios que ainda não foram experimentados: o que se tem feito são meios ensaios e, para isso provar, cita a Inglaterra que só possui um navio de 18.000 toneladas, a França e a Alemanha nenhum eem, e os modernos de maior tonelagem da Italia são de 12.800.

Acha que é um acto imprudente da parte do Brazil querer começar a sua esquadra pelas experiencias que ainda estão sendo feitas em paizes poderosos, e por isso continúa a manter o seu voto contra o projecto que modifica o plano de 1904. (*Muito bem; muito bem.*)

Ninguém mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

**O Sr. Presidente**—A lista da porta accusa a presença de 124 Srs. Deputados. Vae-se proceder ás votações.

Peço aos nobres Deputados que occupem as suas cadeiras. (*Pausa.*)

São successivamente lidos e julgados objectos de deliberação os seguintes

## PROJECTOS

N. 376—1906

*Fixar os vencimentos do pessoal tecnico da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica fixada a tabella de vencimentos para o pessoal tecnico da Inspeção geral das Obras Publicas da Capital Federal o seguinte modo:

Inspector geral.....	18:000\$000
Chefe de divisão.....	12:000\$000
Engenheiro de districto	9:600\$000
Conductor tecnico....	6:000\$000

§ 1.º Quando em trabalhos de campo ou obra da Capital Federal perceberão as diarias estipuladas pelo regulamento da re-artição.

Art. 2.º Fica o Governo autorizado a fazer as necessarias operações de credito para cumprimento desta lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1906.  
—*Ildefonso Simões Lopes.*—*Rodrigues Sal-danha.*—A' Commissão de Finanças.

N. 380—1906

*Fixa os vencimentos dos professores das Escolas de Aprendizizes Marinheiros, e dá outras providencias*

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Os ordenados dos professores do ensino elemental das Escolas de Aprendizizes Marinheiros serão de 2:000\$000.

Art. 2.º Serão de 1:500\$ por anno os ordenados do professor de gymnastica e natação e do mestre de musica dessas escolas.

Art. 3.º Os professores terão as honras de 2.º tenentes e serão obrigados a se apresentar fardados nas respectivas praças.

Art. 4.º A esses professores e mestres serão reconhecidos todos os direitos e vantagens de que goza o funcionalismo civil.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Sala das sessões da Camara dos Deputados, 23 de novembro de 1906.—*J. A. Neiva.*—A' Commissão de Finanças.

**O Sr. Carlos Peixoto Filho**—Peço a palavra, pela ordem.

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. Carlos Peixoto Filho** (*pela ordem*)—Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte a Casa si concede urgencia para a votação immediata do projecto n. 348 A, de 1906, cuja discussão foi ha pouco encerrada.

Vem á Mesa e é lido o seguinte

## REQUERIMENTO

Requeiro urgencia para a votação immediata do projecto n. 358 A, de 1906, do Senado, visto haver um projecto cuja votação ficou interrompida.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1906.  
—*Carlos Peixoto Filho.*

**O Sr. Presidente**—O Sr. Deputado Carlos Peixoto Filho pede urgencia para a votação do projecto n. 358 A, ha pouco dis-

cutido e encerrado; ha uma votação interrompida, que devia continuar agora, pelo Regimento, mas, como o Sr. Carlos Peixoto pede urgencia para a votação desse outro projecto, vou submitter seu requerimento á votação da Casa.

Em seguida, é posto a votos e approvedo o referido requerimento de urgencia.

**O Sr. Pereira Lima** (*pela ordem*) requer a verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor 109 Srs. Deputados e contra um, total 110.

E' annunciada a votação do projecto n. 358 A, de 1906, do Senado, autorizando o Presidente da Republica a effectuar as modificações necessarias no contracto celebrado para a construcção de navios de guerra, em virtude da lei n. 1.296, de 14 de novembro de 1904 (3ª discussão).

Posto a votos, é approvedo em 3ª discussão ● seguinte

PROJECTO

N. 358 A — 1906

(Do Senado)

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a effectuar as modificações que forem necessarias no contracto celebrado para a construcção de navios de guerra, em virtude da lei n. 1.296, de 14 de novembro de 1904, augmentando o deslocamento dos couraçados e caça-tornedeiros *destroyers*, e substituindo os cruzadores-couraçados por escafeadores extra-rapidos, assim como o navio-carvoeiro e o navio-escola por um navio mineiro e um pequeno navio destinado ao serviço de hydrographia e de exploração da costa.

Art. 2.º As despesas com as novas construcções não podem exceder ás do orçamento constante do plano naval de 1904.

Art. 3.º As despesas para a execução desta lei serão providas com os recursos orçamentarios de cada exercicio, sendo levadas ao exercicio seguinte e conservando o seu destino as quantias não publicadas.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

**O Sr. Presidente**—O projecto vae á sancção presidencial, officiando-se ao Senado do occorrido.

E' annunciada a continuação da votação do substitutivo ao projecto n. 60 A, de 1906, mandando abolir as loterias em toda a Republica dos Estados Unidos do Brazil, com

substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, votos em separado dos Srs. Frederico Borges e Luiz Domingues e parecer da Comissão de Finanças (art. 3.º) (2ª discussão).

Em seguida, são successivamente lidos, postos a votos e approvedos em 2ª discussão os seguintes artigos do substitutivo ao projecto n. 60 A, de 1906:

«Art. 3.º E' prohibida a introdução ou venda de bilhetes de loterias ou rifa estrangeira.

Aos infractores applicar-se-ha a pena do art. 2º, n. 1.

Art. 4.º Não se comprehendem na disposição do art. 1º as operações praticadas para resgate de titulos de companhias que funcionem de accôrdo com a lei, nem para cumprimento annual ou semestral de obrigações pelas mesmas contrahidas.

Art. 5.º São nullas de pleno direito quaisquer obrigações resultantes de loteria ou rifa.

Art. 6.º As disposições dos artigos antecedentes só não se applicam ás loterias de concessão official que se extrahirem dentro dos prazos já fixados e improrogaveis e nos termos estipulados nos contractos anteriores á promulgação desta lei, que entrará em vigor desde a data de sua publicação.

Art. 7.º Ficam revogados os arts. 367 e 368 do Codigo Penal, o art. 3º e seus parographos da lei n. 628, de 24 de outubro de 1899, e mais disposições em contrario.»

**O Sr. Presidente**—Vou submitter a votos a seguinte emenda offerecida ao projecto n. 60 A, de 1906, pelo Sr. Frederico Borges: A's palavras—*ou rifa estrangeira*, do art. 3º, accrescente-se: «bem como a de bilhetes de loterias de concessão actual, fóra do territorio dos Estados, que tiverem feito as concessões ou contractos.»

**O Sr. João Luiz Alves**—Peço a palavra.

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. João Luiz Alves** (*pela ordem*)—Pedi a palavra para declarar que a Comissão de Constituição e Justiça acceita a emenda do Sr. Frederico Borges.

**O Sr. Presidente**—O nobre Deputado, o Sr. João Luiz Alves, acaba de declarar que a Comissão de Constituição e Justiça, acceita a emenda do Sr. Frederico Borges.

Em seguida, é posta a votos e approveda a referida emenda do Sr. Frederico Borges.

E' annunciada a votação da seguinte emenda do Sr. Frederico Borges:

«Art. 7.º Fica entendido que a venda de bilhetes de loterias de concessão estadual, fóra do territorio dos Estados, que tiverem feito as concessões, é sujeita aos impostos estabelecidos na letra j do n. XIV do art. 2º da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, devendo ser ellas préviamente registradas, nos termos do decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904, no Ministerio da Fazenda, onde serão pagos o imposto de 50 % sobre o capital e o de 5 % sobre os premios de valor superior a 500\$000.»

**O Sr. João Luiz Alves**—Peço a palavra, pela ordem.

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. João Luiz Alves** (pela ordem) — Sr. Presidente, a outra emenda está prejudicada em virtude da aprovação desta emenda.

E' considerada prejudicada a seguinte emenda do Sr. Frederico Borges ao projecto n. 60 A, de 1905:

«Art. 7.º Fica entendido que a venda de bilhetes de loterias de concessão estadual, fóra do territorio dos Estados, que tiverem feito as concessões, é sujeita aos impostos estabelecidos na letra j do n. XIV do art. 2º da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, devendo ser ellas préviamente registradas, nos termos do decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904, no Ministerio da Fazenda, onde serão pagos o imposto de 50 % sobre o capital e o de 5 % sobre os premios de valor superior a 500\$000.»

E' o substitutivo do projecto n. 60 A, de 1906, approved em 2ª discussão e enviado á respectiva Comissão, para redigil-o para a 3ª discussão, de accordo com o vencido.

E' annunciada a votação do projecto n. 346, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com soldo e etapa, ao 2º tenente de artilharia Ricardo de Berredo, para tratar de sua saúde; com parecer da Comissão de Finanças (discussão unica).

Posto a votos, é approved em discussão unica o seguinte

#### PROJECTO

N. 346 — 1906

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao 2º tenente do regimento de artilharia Ricardo de Ber-

redo um anno de licença, com soldo e etapa, para tratar de sua saúde onde lhe convier revogadas as disposições em contrario.

**O Sr. Neiva** (pela ordem)—Achando-se sobre a mesa a redacção final do projecto n. 346, de 1906, peço a V. Ex. que consulte a Camara si concede a dispensa de impressão para ser votada immediatamente.

Consultada a Camara, é concedida a dispensa requerida.

Em seguida é posta a votos e approved a seguinte

#### REDAÇÃO

N. 346 A — 1906

*Redacção final do projecto n. 346, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com soldo e etapa, ao 2º tenente de artilharia Ricardo de Berredo, para tratar de sua saúde; com parecer da Comissão de Finanças*

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao 2º tenente do 6º regimento de artilharia Ricardo de Berredo, um anno de licença, com soldo e etapa, para tratar de sua saúde onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1906.— *Gonçalo Souto.* — *Salvador Pires.* — *V. Mascarenhas.*

E' o projecto enviado ao Senado.

E' annunciada a votação do projecto numero 313 A, de 1905, redacção para 3ª discussão do projecto n. 379, de 1905, que releva a prescripção em que tenha incorrido Manoel Silverio Gomes, representado actualmente por sua viuva Amabilia da Luz Gomes, para o fim de receber a quantia de 4:614\$339, proveniente do fornecimento de carnes verdes durante a revolução no Estado do Rio Grande do Sul (3ª discussão).

Posto a votos, é approved em 3ª discussão o enviado á Comissão da Redacção, o seguinte

#### PROJECTO

N. 313 A—1906

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' relevada a prescripção em que tenha incorrido Manoel Silverio Gomes, representado actualmente por sua viuva, Amabilia da Luz Gomes, inventariante dos bens de seu casal, para o fim de poder rece-

ber do Thesouro da União a quantia de 4:614\$339, proveniente de fornecimentos de carnes verdes durante o periodo da revolução no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' annunciada a votação do projecto numero 52 B, de 1906, redacção para 3ª discussão do projecto n. 52, deste anno, elevando a 3:000\$ annuaes os vencimentos do agente-thesoureiro do Instituto Nacional de Surdos-Mudos (3ª discussão).

Posto a votos, é approved em 3ª discussão e enviado á Comissão de Redacção o seguinte

.PROJECTO

N. 52 B—1906

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam elevados os vencimentos do agente-thesoureiro do Instituto Nacional de Surdos-Mudos a 3:000\$, sendo 2:000\$ de ordenado e 1:000\$ de gratificação.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' annunciada a votação do projecto n. 345, de 1906, relevando da prescripção em que tiver incorrido, para que possa receber a quantia de 11:958\$066, importancia de montepio e meio-soldo, a D. Rosa Penedo Ahrens, mãe do fallecido alferes de infantaria Felipe Nery Penedo Ahrens (2ª discussão.)

Posto a votos, é approved em 2ª discussão o seguinte artigo unico do projecto n. 345, de 1906:

«Artigo unico. Fica relevada da prescripção em que tiver incorrido D. Rosa Penedo Ahrens, mãe do alferes de infantaria Felipe Nery Penedo Ahrens, para qua possa receber no Thesouro Nacional a quantia de 11:958\$065, importancia do montepio e meio-soldo a contar de 26 de junho de 1897 até 16 de outubro de 1905, e autorizado o Governo a effectuar o pagamento da mencionada quantia, para o que poderá abrir o cred to necessario; revogadas as disposições em contrario.»

O projecto passa á 3ª discussão.

E' annunciada a votação do projecto n. 221 A, de 1906, mandando reverter ao serviço activo do exercito o general de divisão graduado reformado Antonio Adolpho da Fontoura Menna Barreto, e dá outras providencias; com pareceres das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças (1ª discussão.)

Posto a votos, é approved em 1ª discussão o seguinte

PROJECTO

N. 221 A—1906

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Reverte ao serviço activo do Exercito, com a patente de general de brigada, independente de vaga e sem prejuizo do preenchimento das que posteriormente se abrirem, o general de divisão graduado reformado Antonio Adolpho da Fontoura Menna Barreto, não se lhe contando, porém, para effeito algum o tempo passado na situação de reforma, a partir de 18 de novembro de 1903; revogadas as disposições em contrario.

**O Sr. Nogueira Jaguaribe** (pela ordem)—Sr. Presidente, visivelmente não ha numero no recinto e, por isso, requiero a verificação da votação.

**O Sr. Presidente** — Vae-se proceder á verificação da votação a requerimento do nobre Deputado por S. Paulo, o Sr. Nogueira Jaguaribe.

Peço aos nobres Deputados que occupem as suas cadeiras.

Procedendo-se á verificação da votação, reconhece-se terem votado a favor 58 Srs. Deputados e contra 20, total 78.

**O Sr. Presidente** — Não ha numero.

Vae-se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se terem se ausentado os Srs. Costa Rodrigues, Agripino Azevedo, Cunha Machado, José Euzebio, João Lopes, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, Alberto Maranhão, Esmeraldino Bandeira, Pereira de Lyra, Virgínio Marques, Malaquias Gonçalves, Bnlção Vianna, Americo Werneck, Lobo Jurumenha, Galvão Baptista, Paulino de Souza, Teixeira Brandão, Vianna do Castello, Rodolpho Ferreira, Antero Botelho, Lamounier Godofredo, Christiano Brazil, Palmeira Ripper, Victor do Amaral, Wencesláo Escobar, Germano Hasslocher, Rivadavia Corrêa e Simões Lopes.

**O Sr. Presidente**— Responderam á chamada 86 Srs. Deputados.

Não ha numero para se proseguir nas votações.

Passa-se ás materias em discussão.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 363, de 1906 autorizando o Presidente da Republica a conceder a Luiz Se-

undo Pinheiro, feitor da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença, com etade do ordenado, para tratar de sua ude.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada discussão e adiada a votação.

Passa-se á

## SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 304 A, do 1906, sobre emendas ferecidas na 2ª discussão do projecto n. 304, este anno, que fixa a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1907.

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra Sr. João Luiz Alves.

**O Sr. João Luiz Alves (\*)**—Sr. presidente, não venho discutir o parecer da Commissão de Finanças sobre as emendas apresentadas em 2ª discussão ao projecto de orçamento do Ministerio do Interior, e apenas indicar que a illustrada Commissão não apprehendeu bem o meu pensamento, combatido na emenda n. 86, que diz: «Continua em vigor o credito de 500 contos aberto pelo decreto n. 1.324, de 2 de janeiro de 1905, para despesas com o Congresso Scientifico Latino Americano.

A Commissão aceita a emenda, mas prope o seguinte additivo:

«...o outros dependentes dos Ministerios da Industria e dos Negocios Interiores».

Quer isto dizer: continúa em vigor o credito de 500 contos, aberto pelo decreto citado para as despesas com o 3º Congresso scientifico Latino Americano e outros Congressos dependentes dos Ministerios da Industria e dos Negocios Interiores.

Ora, si o credito de 500 contos foi aberto exclusivamente para as despesas com o 3º Congresso Scientifico Latino Americano, elle o póde continuar em vigor para outros Congressos dependentes dos Ministerios da Industria e dos Negocios Interiores, tanto mais quanto, nas considerações que precedem a emenda, eu fiz ver e a despeza de 500 contos com o Congresso scientifico Latino Americano já se achava allizada; os 500 contos foram entregues á Commissão directora desse congresso; as spezas foram feitas, a maior parte destas estão legalizadas pelo Tribunal de Contas, apenas resta pagarem-se as publicações

desse congresso, oncommendadas na Allemanha.

Para a prestação de contas destas publicações é que se torna necessario prorogar o credito, sem que haja augmento de despeza de um real, e apenas para que na occasião opportuna o Tribunal de Contas possa tomar conhecimento das mesmas despezas.

Sendo assim, como é que se poderá estender este credito, não só a outros congressos dependentes dos Ministerios da Industria e do Interior, como tambem ao Congresso Brasileiro de Medicina e Cirurgia, a reunir-se em 1907, em S. Paulo ?!

«A Commissão aceita a emenda, correndo a despeza pela verba de 500 contos, de que trata a emenda de Sr. João Luiz Alves.»

E' isto o que diz a Commissão em relação á emenda n. 88, assignada pelo Sr. Cardoso de Almeida e outros Srs. Deputados.

Si esta verba, a que me refiro, é do 3º Congresso Scientifico Latino Americano, si ella acha-se inteiramente gasta e entregue á respectiva Commissão, como é que a Commissão...

O SR. CORNELIO DA FONSECA dá um aparte.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—V. EX. ha de permittir que eu leia os fundamentos que acompanham a minha emenda. São os seguintes:

«O credito aberto pelo decreto n. 1.324, de 2 de janeiro de 1905, no valor de 500 contos, para as despezas com o 3º Congresso Scientifico Latino Americano, só vigora até 2 de janeiro de 1907, ex vi da nossa legislação financeira.

Posto que a quantia integral já tenha sido entregue á commissão directora daquelle congresso, acontece que a prestação das respectivas contas depende da conclusão das publicações diversas dos trabalhos apresentados. Só para esse effeito, «sem augmento algum da despeza, proponho ao projecto n. 304, de 1906, a seguinte emenda:

.....»  
Nestas condições, a Commissão não podia mandar deduzir deste credito verba não só para o Congresso Brasileiro de Medicina e Cirurgia, a reunir-se em 1907, em S. Paulo, como para outros congressos dependentes dos Ministerios da Industria e dos Negocios Interiores.

O SR. CORNELIO DA FONSECA — Poderia haver saldo.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES— Isto só se poderá verificar depois que a Commissão prestar as suas contas.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

A minha questão não é que se não dê verba a outros congressos; a minha questão é que não se perturbe a publicação dos trabalhos do Congresso Scientifico Latino-Americano, unica coisa pratica que delle restará, admittindo que, da verba destinada a isto, se tire verba para outros fins, não previstos na minha emenda.

O SR. CORNELIO DA FONSECA dá um aparte.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—A Comissão de Finanças não previu este saldo; a Comissão de Finanças desde logo tira da verba dos 500 contos, a verba para o Congresso Brasileiro de Medicina e Cirurgia a reunir-se em S. Paulo, dizendo:

«A Comissão aceita a emenda, correndo a despeza pela verba de 500 contos, de que trata a emenda do Sr. João Luiz Alves.»

Do credito de 500:000\$ apenas depende a prestação das respectivas contas, a despeza já está registrada pelo Tribunal de Contas.

Esse credito aberto para um fim determinado não pôde ser desviada quantia alguma, sem trazer alteração da contabilidade publica. (Apoiados.)

Demos. verbas aos outros congressos, si essas verbas são necessarias; mas demolas determinada e claramente e não por meio de possíveis saldos de um credito aberto para fim determinado.

O SR. CORNELIO DA FONSECA—V. Ex. não faça essa injustiça á Comissão de Finanças. V. Ex. não tem razão. Devo defender a Comissão que represento.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Em que está a minha injustiça?

O SR. CORNELIO DA FONSECA—Nós não podíamos acreditar que a quantia de 500:000\$ já estivesse toda gasta.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Dizia eu fundamentando a emenda:

«Posto a quantia integral já tenha sido entregue á Comissão...»

Logo, está gasta.

Que resta pois?

Prestar contas e nada mais,

O SR. CORNELIO DA FONSECA —Para que se ha de prorogar hoje si não ha mais necessidade?

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Para que?

Está dada a explicação nos fundamentos da emenda.

Pela nossa lei financeira o credito vigora por dois annos, fin los os quaes elle desaparece, gaste-se ou não.

No fim de dois annos, si o credito não é prorogado o tribunal não pôde dar a pres-

tação de contas, porque cáe em exercicio fluído.

Só para o credito de 500 contos é que peço a sua prorrogação para 1907, *ad-instar* do que se fez para o credito da Bibliotheca Nacional, que a Comissão accitou.

A minha emenda com relação á Bibliotheca Nacional diz:

«Acrescente-se onde convier:

Art. Fica em vigor o credito de 2.600:000\$ aberto a 11 de dezembro de 1905 para a construção do edificio destinado á Bibliotheca Nacional, em virtude da autorização constante do decreto n. 1.434, da mesma data.»

O SR. MENEZES DORIA—Está bem claro.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—De modo que a minha emenda não comporta o acrescimo de 20 contos para o Congresso de Medicina e Cirurgia de S. Paulo, porquanto ella se refere a um credito cujo integral pagamento já foi realizado pelo Thesouro e registra lo pelo Tribunal de Contas.

Apenas para evitar que a Camara na votação approva-se essas emendas, que poderiam prejudicar a conclusão das obras do Congresso Scientifico Latino-Americano, é que me animei a vir á tribuna.

Já que nella me acho, aproveito o ensejo para tambem defender em ligeiras palavras a emenda apresentada pelo nobre Deputado por Minas Sr. Rodolpho Paixão, relativamente ao Asylo da Velhice Desamparada, sito nesta Capital.

Esse asylo, fundado pelo Sr. visconde Ferreira de Almeida, tem prestado serviços relevantissimos á velhice indigente do Rio de Janeiro.

Mantido enquanto foi vivo aquelle benemerito cidadão a suas espensas, continuou a ser mantido com o auxilio das Loterias Federaes.

Desde abril, porém, que esse auxilio não lhe foi pago; e a Camara não ignora que essa companhia desde então absolutamente não cumpre os seus deveres.

Tratando-se, como acaba a Camara de demonstrar por uma votação extraordinaria, de supprimir o jogo de loterias no paiz, não é justo que deixemos sem um auxilio aquelle util estabelecimento.

E' verdade que a Comissão deu a verba de 10 contos, reduzindo á metade o pedido da emenda. Entretanto, devo dizer que aquelle estabelecimento, segundo tive occasião de verificar pessoalmente, já se acha com um *deficit* extraordinario, não fechando a sua porta, atirando á rua 140 ou 150 velhos e velhas, em estado de verdadeira miseria e decrepitude, pela excessiva benevolencia dos seus credores.

Espero que a Camara dará o auxilio completo de 20 contos, si quer que o estabelecimento se mantenha, desde que o de 10 contos pouco ou nada lhe adeantarã.

A termos de manter por meio de uma subvenção efficaz aquelle estabelecimento de caridade, demos a verba sufficiente ou não demos verba alguma.

Tanto mais do sentir será a redução desta verba, quanto a illustre Com nissão accitou a emenda que eleva de 12 a 24 contos a subvenção dada ao dispensario da irmã Paula, verba por que tambem, *ex-abundantia cordis*, votarei.

Si se vota a verba destinada a esse dispensario, por que não votaremos tambem esta, tanto mais que os 10 contos não desequilibrarão os nossos orçamentos e com elles conseguimos manter um estabelecimento de caridade cuja existencia nesta Capital é indispensavel, até mesmo para o seu bom regimen polcial.

Tenho concluido.

( *Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.* )

**O Sr. Presidente** — Continúa a discussão do parecer n. 304 A, de 1906.

Tem a palavra o Sr. Neiva.

**O Sr. Neiva** começa pedindo licença para não ser breve, porque tem muito a dizer e, desde que ha oradores que desejam fallar, não será permittido o encerramento, hoje, do debate.

Antes de defender as emendas que subscreeveu não pôde deixar de extranhar o systema da Commissão de Finanças dando pareceres sem os dar, dizendo apenas: *a Commissão não acceta a emenda*, como se externa em relação ás emendas sob ns. 5, 15, 19, 26, 27, 47 e 64. Porque? Ella não diz, Fallou, E' quanto basta; mas não é o que querem o Regimento da Casa e a logica, que exigem em qualquer parecer os fundamentos que o motivaram.

Parecer é opinião. Ou não será?

Outras emendas de collegas, duas foram tambem mal julgadas pela Commissão, que, entretanto, não julgou com justiça.

Entre ellas cita a de auxilio para aluguel de casas para os porteiros do Jury, repellida por importar um augmento de vencimentos, o que, diz a Commissão, não se pôde fazer em lei orçamentaria.

O orador sustenta a emenda do Sr. Mello Mattos, desde que ella não é augmento de vencimentos, o que o Regimento repelle, e quando muito augmento de despeza; accreçe que a Mesa não a accitaria, si ella incidisse em medida permanente.

Analysa a emenda n. 10, do Sr. Sá Freire e o parecer respectivo, e acha pouca a verba de 10\$ (!) dada para a collecção de leis para a Procuradoria Geral do Districto ou é pouco dinheiro ou são poucas leis. (*Riso.*)

Quanto a emenda, n. 11, do seu amigo Alcindo, dando 100:000\$ para deposito de menores, a Commissão reduziu a terça parte, 20:000\$; nem tanto nem tão pouco.

Em abono da necessidade de quanto antes construir-se esse deposito, lê a opinião exarada na circular do illustre Dr. Alfredo Pinto, novo chefe de policia, cuja *orientação*, assim denominado pelo *Jornal do Commercio*, analysa louvando-lhe o estylo, a concepção, a elevação de ideas, mas receiando interpretação que julga attentatoria da liberdade dos cidadãos.

Espera que a Commissão corrija a sua economia e possa o activo Dr. chefe ver realizado um dos meios de repressão que elle deseja pôr em execução. Com 20:000\$ não se fará certamente o deposito, que para fim tão justificado almeja o distincto magistrado.

A proposito da emenda do Sr. Mello Mattos, augmentando 213 guardas civis, acha muito original reduzir o numero a 113. Ainda nesse ponto está em desacórdo com os elevados intuitos da severa autoridade. Mas, então, inquire o orador, continuam os 1.500 guardas a figurar só no papel?!

Acabemo com estas ficções, com essas imposturas. Mais *civilismo* e, menos *militarismo*; (*riso*) isto é—mais guardas e menos soldados.

Lendo a emenda sob n. 20 do Sr. Lobo Jurumenha e outros, vê que a Commissão considera esta emenda prejudicada por já haver se manifestado a respeito do assumpto a proposito da emenda do Sr. Simião Leal e Darcy, mas, procurando esta, encontra o seguinte laconicissimo parecer: A Commissão não acceta a emenda!

Applaudo o voto do relator contrario ao da Commissão, que repelle a emenda do Sr. Mello Mattos sobre a lancha *Manguinhos*, da Directoria de Saude Publica, porque «trata-se de um serviço provisori» então inquire o orador: por ser provisório deixa de ser feito? Deixa de ser util? (*Apoiados.*)

Lê a seguinte emenda do distincto Sr. João Luiz Alves:

«Ao art. 1º, n. 21:

Depois das palavras—justiça e engenharia sanitarias—acrescente-se: ficando prorogado até 31 de dezembro de 1907 o prazo de que trata o art. 1º, § 6º, do decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904».

E folga de ver essa emenda acceta e nos seguintes termos:

«Não é preciso fazer o elogio dos fructos que a lei citada na emenda produziu; é um



facto conhecido de todos. Justo é, portanto, que se prorogue o prazo determinado na lei».

Si não é preciso fazer o elogio dessa inesperada lei, convem porém que saiba o povo que essa prorrogação é de lei sobre a hygiene, e que esse elogio cabe á sabia direcção que a esse serviço deu o distincto Dr. Oswaldo Cruz, a quem está certo que Congresso, Governo e povo nada devem regatear. (*Muitos apoiados.*)

Estranha que a Commissão não accoittasse a emenda do activo Deputado do Paraná, o Dr. Menezes Doria, para acquisição de uma lancha para serviço de saúde do porto de Paranaguá, por *ter sciencia* de que ha a lancha.

Ha ou não a lancha? Si ha, para que a emenda? Si não ha, porque se nega?!

Quanto á emenda n. 31, do mesmo Sr. Dr. Doria, não accoita a Commissão a ultima parte relativa a eventuaes, porque comprehende despesa necessaria.

Si é despesa *necessaria*, não é de eventuaes; isso é que não *comprehende*. (*Riso.*)

Examinando a emenda n. 34, acha que se deve approvar a medida proposta, dotando o porto de Pernambuco com uma lancha para o serviço de saúde, como não vê razão para diminuir a verba de despesas com a Faculdade de Medicina da Bahia, proposta tão injustamente pelo nobre Deputado Sr. Menezes Doria, o feliz e justamente repellida pela honrada Commissão.

A emenda n. 42 augmenta de 15:000\$ a verba da Escola de Minas para o fim de completar a installação do gabinete de electro-technica. E porque não tambem a Escola Polytechnica a que se refere a emenda do illustre bahiano e digno Deputado pelo Rio Grande do Norte, o Sr. Pereira Reis, que tambem foi mal julgada pela Commissão, embora toda a justiça esteja do lado opposto ao do parecer?

Declara-se favoravel á emenda do Sr. Frederico Borges relativa aos professores do Instituto Benjamin Constant; desenvolve alguns argumentos, e outros não adduz desde que o digno autor da emenda vae apresental-os com a competenciã que todos lhe reconhecem.

Desde já protesta energicamente contra a promessa feita pela Commissão de supprimir *opportunamente* as verbas destinadas a auxiliar tantas casas estaduaes. Não crê que a Commissão faça semelhante barbaridade. Tal medida não se justificaria; ha de combatal-a com a energia que acha alento no coração e na fé. (*Apoiados; muito bem.*)

Defende as emendas concedendo auxilio; á instituição de caridade, e sempre negados pela Commissão, que só foi favoravel, quando

se tratava desta Capital, eterna cõrte, ao passo que aos Estados tudo se nega. (*Apoiados.*)

A emenda n. 53 é hoje de toda a banca ba-hiana, mas sempre foi do orador, desde que é Deputado. Não se trata de uma vaidade. Essa reivindicacão é uma justiça. A sua idéa da fundação da Maternidade da Bahia é filha querida, cuja paternidade sempre reclamará.

Não vê o abatimento proposto pela Commissão amparado pela justiça. Os 40 contos pedidos são necessarios, são imprescindiveis.

Mostra os serviços inestimaveis que á caridade e á sciencia presta es a instituiçãõ; accentua o contraste desse procedimento com o da mesma Commissão dando 60:000\$ a outra Maternidade, em vez dos 80:000\$ que pediam.

O orador passa á emenda n. 57, que assigna o auxilio de quatro contos á Santa Casa de Misericordia de Joazeiro, na Bahia.

Confessa que o parecer da Commissão, recusando tão justo pedido, não deixou de lhe causar estranheza.

Embora não tivesse estudado philosophia, sabe que a base da discussão está no methodo e infelizmente a Commissão não quiz observar o methodo nas razões que a respeito expendeu. Negá que estabelecimentos congeneres estejam nas condições precarissimas daquelle que a emenda do illustre Deputado Sr. José Ignacio visa amparar e socorrer e, demais, si não foram contemplados com favores identicos, é ou porque delles não precisaram ou, si precisam, nunca os solicitaram.

Para que a Camara se compenetre do dever que lhe corre, approvando na sua integra a emenda n. 59, basta ler estas palavras sinceras do seu illustre autor, o Sr. Rodolpho Paixão, que mais uma vez põe em relevo os seus alevantados sentimentos.

Diz S. Ex: «Funciona nesta Capital, á rua General Gurjão n. 25, o Asylo de S. Luiz, para a velhice desamparada, cuja fundação se deve á caridosa alma do visconde Ferreira de Almeida, no anno de 1890. Fallecendo esse benemerito cidadão em 1903, perleu o asylo o seu melhor protector, aquelle que o mantinha até então, sem olhar a sacrificios financeiros, e de outra qualquer ordem, com o nobre intuito de ser util aos seus semelhantes attingidos por idade avançada e desprotegidos da fortuna.

A caridade publica, porém, não tem deixado perecer essa abençoada instituiçãõ, prestando-lhe generoso auxilio, embora restricto pelas difficuldades que entorpecem o sentimento innato do bem, em um meio onde a vida é nimamente cara e preciosa. Esse auxilio e a quota de 1:300\$ mensaes,

proveniente das loterias, quota esta que o asylo não recebe, ha seis mezes, não produzem a somma sufficiente para a sua despesa annual, de cerca de 30:000\$, dando logar ao apparecimento de um *deficit*, que ora attinge á importancia de 12:000\$, pois, a tanto sobe a divida actual do pio estabelecimento, que abriga em seu seio cento e tantos indigentes, de idade avançada e quasi todos enfermos, incapazes, portanto, de qualquer trabalho em beneficio da instituição que lhes dá arrimo e conforto.

A' vista do exposto e considerando que o Estado não mantem em sua populosa Capital um serviço de assistencia publica organizado de fórma a prestar socorro, auxilio ou amparo áquelles cujos organismos são enfraquecidos pelos annos, enfermidades diversas ou desastres mui frequentes nos grandes centros de actividade, como é a cidade do Rio de Janeiro:

Augmentada de 20:000\$, para auxilio ao Asylo de S. Luiz (da velhice desamparada), auxilio este que só será mantido enquanto o asylo recolher os individuos que do mesmo precisem, sem attender ás confissões religiosas a que pertençam.»

Ha homens que trazem no seu nome o proprio horoscopo. Assim é o nobre Deputado Sr. Paixão, que dá a paixã que lhe vem do nome ás causas que esposa, mas uma paixão que vivifica e engrandece.

O orador visitou o Asylo de S. Luiz, onde são carinhosamente tratados os infelizes de todas as raças e todas as cores e nacionalidades, e de ambos os sexos, que, não sendo affligidos por nenhuma molestia, sinão pela propria penuria e velhice, não podem ser recebidos na Santa Casa de Misericórdia, e que sem parentes, sós, e isolados no mundo, fındariam a existencia ao relento, tendo como cobertor o céu recamado de estrellas a chorar lagrimas de piedade por esses miseros, que, no entanto, em vez da pedra dura como leito, acham naquella sublime, naquella santa instituição aconhego, agasalho, alimento e distrações, carinhos e desvelos das bemditas irmãs, que desveladas os zelam.

Apezar do muito que lhe merece o illustre *leader* a quem tanto obedece, o distincto relator ao qual reverente attende, annuncia-lhe, podendo vonia, que em prol dessa emenda, semi-accieita, semi-encerrada, em prol della, na sua integridade, dará campaina; irá de Deputado a Deputado, aos moços e appellará para os sentimentos que exaltam os nobres, e expandem tão exuberantemente os seus corações; aos velhos como o orador, fará sentir que não é justo que outros velhos fiquem expostos a voltar ao seio da miseria dolorosa, enquanto nós temos conforto e la-zeres. (*Apoiados.*)

Fallará a linguagem de enthusiasmos, do ardor, da sinceridade e da convicção, até que possa ser victoriosa essa idéa, que, aventada pelo espirito altruista de seu illustre amigo, tem de-pertado o favor caridoso de outras almas bondosas afeitas ao bem e a magnanimidade. (*Muito bem; muito bem.*)

E' suspeito de se pronunciar sobre o parecer dado á emenda n. 63, subvencionando o Lyceu de Artes e Officios, porque faz parte, por successivas reeleições, do seu conselho administrativo.

Cita as palavras do nobre relator, o primeiro a reconhecer os grandes beneficos que esta instituição traz á nossa sociedade, mas ha uma opinião mais acatada do que a de S. Ex. e que consta do *Jornal do Commercio* de hoje: esta opinião é a do Dr. Affonso Penna, que o orador lê á Camara: «O Lyceu de Artes e Officios do Rio de Janeiro é a prova viva de quanto póde a força de vontade movida pelo patriotismo e a mais esplendida manifestação da iniciativa individual no Brazil».

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA

Pois bem; quando o Sr. Presidente da Republica assim se pronuncia, encarecendo o merecimento desta grandiosa instituição, a Comissão dá-lhe apenas o terço, 50 centos, da quantia pedida!

Coincidencia agradável — está a defender esta benemerita instituição no dia em que ella solemniza o seu jubileu!

O parecer sobre a emenda do Sr. Barbosa Lima parece desvirtuar o seu objectivo.

S. Ex. não quer saber quanto rende ou quanto despende o Estado; o que quer é manter aulas para obstar que no Rio Grande do Sul só se ensine allemão e em Santa Catharina italiano.

Pensa que, feita qualquer alteração, no sentido da approximação da União com os Estados para um fim tão benefico como é o ensino, a emenda poderá ser approvada; aguarda solução a respeito por parte da propria Comissão.

Dest'arte será respeitado o bysantinismo dos constitucionalistas, a sensibilidade dos presidentes dos Estados, com a vantagem da *entente cordiale* destes com a União, para que, desfeito o monopolio do ensino, a lingua nacional seja ensinada em todo o paiz.

O orador agradece á honrada Comissão ter accieitado a sua emenda sobre o edificio para o Congresso Nacional, embora a houvesse modificado.

Quando se gastam dezenas de milhares de contos com edificações na Avenida e em outros pontos da cidade, não póde comprehender que fique no olvido o palacio para o Poder Legislativo da Nação.

Espera na 3ª discussão apresentar alguma medida, tendente a tornar mais eficaz a medida que apresentou e julga ser acceita.

Tratando da emenda n. 74, recorda que o Sr. Mello Mattos pediu 3.000:000\$ para um edificio destinado á Policia; a Commissão oppoz-s', alvitando que fuisse aproveitado o edificio em que funciona a bibliotheca, para cuja adaptção destina 250:000\$000.

Vem a proposito recordar que o orador foi o primeiro a lembrar em 1895 a conveniencia de se mudar a bibliotheca para o palacio do Itamaraty, em excellentes condições de servir para tal fim.

Quanto ao edificio que se quer destinar para Chefatura da Policia, diverge da parte final do parecer, que assim conclue:

«Po-endo adquirir terrenos adjacentes para alargamento da casa e dependencias; que necessarias forem.»

Não sabe quaes sejam esses terrenos adjacentes, porque de um lado apenas existe uma nesga de terreno dando para a Avenida Mem do Sá e de outro o Club dos Diarios.

Não attinge a recusa da emenda do Sr. Affonso Costa, sob n. 84. A opinião da Commissão é, lhe parece, antagonica com a da emenda n. 79.

Acha que o *Diario Official*, a imprensa official, deve servir ao menos para a impressáo das obras aitois, como as do Dr. Eduardo Magalhães.

Deixa de defender a emenda sobre o credito para o Congresso Latino, desde que seu illustre autor já o fez com o brilhantismo costumado.

Acha que, *ad cautelam*, a bancada fluminens deve insistir pela approvação de sua emenda sobre a peste em Campos. *Quod abundat non nocet.*

Lê telegramma do illustre director da Academ a de Medicina da Bahia, o Dr. Alfredo Britto, para provar que é indispensavel a quantia que na sua emenda pediu para a Liga Contra a Tuberculose na Bahia; os 12:000\$ são insufficientes.

Combate com energia as razões em que se fundou a Commissão para recusar as emendas subvencionando com 20:000\$ a Escola de Commercio da Bahia, desde que outras instituições foram auxiliadas: louva o voto coherente do illustre Sr. Galeão votando em favor dessa e das demais emendas congeneres, e nota o do Sr. Homero, que abriu excepção apenas para a Escola do S. Paulo.

Conclue citando a opinião do illustre Presidente da Republica em sua recente mensagem:

«A creação e multiplicação de institutos de ensino tecnico e profissional muito podem contribuir tambem para o progresso das industrias, proporcionando-lhes mestres

e operarios instruidos e habéis. *As escolas de commercio, que começam a ser instituidas em diversas cidades commerciaes, veem satisfazer a uma grande necessidade do país e convém que sejam auxiliadas e animadas.*

Sem commercio activo e prospero, só lentamente poderemos conseguir a accumulção de capitães indispensaveis ao incremento dos diversos ramos da actividade economica.

E' precis, pois, proporcionar á nossa mocidade meios de se aparelhar para exercer com intelligencia e proveito a nobre profissão que tão proficua influencia tem no mundo moderno.

Finda assim com chave de ouro.

Tece merecidos encomios, ao illustro relator, a quem já a Bahia muito deve, e mais espera dever deixando que as medidas em pról della possam vingar. (*Muito bem; muito bem.*)

**O Sr. Presidente**— Estando dada a hora, fica adiada a discussão do parecer e designo para amanhã, 24 do corrente, a seguinte ordem do dia:

Primeira parte (até 3 horas da tarde ou antes)

Continuação da votação do projecto n.221 A, de 1906, mandando reverter ao serviço do exercito o general de divisáo graduado reformado Antonio Adolpho da Fontoura Menna Barret, e dá outras providencias; com pareceres das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças (1ª discussão):

Votação do projecto n. 242 A, de 1906, concedendo aos lentes dos estabelecimentos de ensino secundario fundados pelos Estados e Districto Federal, no gozo das prerogativas do Gymnasio Nacional, que tenham sido providos nas suas cadeiras mediante provas de concurso, a faculdade de requerer a sua remção para as cadeiras vagas do mesmo instituto ou de permutar com os lentes do Gymnasio, desde que as cadeiras sejam da mesma secção; com emendas da Commissão de Instrucção Publica (1ª discussão);

Votação do projecto n. 357, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 2:000:650\$, suplementar á verba—*Thesouro Federal*—Pessoal—do orçamento vigente (2ª discussão);

Votação do projecto n. 322, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 65:000\$ para a mudançã do Archivo Publico e installação no edificio da praça da Republica (3ª discussão);

**Votação do projecto n. 284 B, de 1906, redacção para nova discussão, de accordo com o Regimento Interno, da emenda offerecida ao projecto n. 272 H, de 1905, elevando os vencimentos dos professores do Instituto Nacional de Musica (discussão unica);**

**Votação do projecto n. 292 A, de 1906, creando vice-consulados nas cidades de Rivera e Mello, no Estado Oriental, e na de Alvear, na Republica Argentina, e autorizando o Poder Executivo a abrir para este fim o necessario credito (3ª discução);**

**Votação do projecto n. 350, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, sem vencimentos, ao Dr. Alcêo Mario de Sá Freire, conductor geral dos encanamentos conductores da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, em prorrogação daquella em cujo gozo se acha, para continuar o tratamento da sua saude onde lhe convier (discussão unica);**

**Votação do projecto n. 351, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder a Annibal de Sá Freire, telegraphista de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença, com ordenado, em prorrogação daquella em cujo gozo se acha, para tratar de sua saude (discussão unica);**

**Votação do projecto n. 355, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado ao continuo da Alfandega de Manâes Gonçalo Rodrigues Souto, para tratar de sua saude (discussão unica);**

**Votação da emenda do Senado ao projecto n. 124 A, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a conceder a Lafayette Soares, telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude (discussão unica);**

**Votação do projecto n. 352, de 1906, autorizando o Poder Executivo a prorogar por dez mezes, com ordenado, a licença em cujo gozo se acha, para tratamento de saude, o bacharel Manoel Joaquim de Castro Madeira, praticante dos Correios do Estado de Pernambuco (discussão unica);**

**Votação do projecto n. 353, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder a Luiz Britto, ajudante do agente do Correio de Caxias, no Estado do Maranhão, um anno de licença com o respectivo ordenado, para tratamento de sua saude onde lhe convier (discussão unica);**

**Votação do projecto n. 354, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder a João Lopes Brazil, telegraphista de**

**3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença, com ordenado, em prorrogação da que obteve para tratar da sua saude (discussão unica);**

**Votação do projecto n. 239 A, de 1906, derogando o art. 1º do decreto n. 1.150, de 5 de janeiro de 1804, na parte final, em que restringe o privilegio dos trabalhadores agricolas (1ª discussão);**

**Votação do projecto n. 324 A, de 1903, do Senado, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 953\$438, para occorrer ao pagamento dos vencimentos do continuo da Secretaria do Senado Federal, dispensado do serviço por tempo indeterminado, Dolphim de Azevedo Maia, relativos ao periodo de 17 de setembro a 3 de dezembro de 1903, com parecer da Commissão de Finanças (2ª discussão);**

**Votação do projecto n. 211 A, de 1906, do Senado, autorizando o Poder Executivo a declarar sem effeito o decreto de 3 de março de 1892 que aposentou o 1º secretario de legação Arthur de Carvalho Moreira, readmitindo-o no quadro dos empregados do corpo diplomatico, na categoria que lhe compete (3ª discussão);**

**Votação do projecto n. 356, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito supplemtar de 35:073:552 ás verbas 14ª, 15ª e 21ª do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (2ª discussão);**

**Votação do projecto n. 337, de 1906, fixando a porcentagem que em cada exercicio devem perceber pelo serviço da arrecadação das rendas federaes os collectores e escriptvães, derogando nesta parte o art. 1º do decreto n. 1.193, de 2 de julho de 1904; com substitutivo da Commissão de Finanças (1ª discussão);**

**Votação do projecto n. 254, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder ao Dr. Luiz de Souza da Silveira, juiz de direito do Alto Juruá, territorio do Acre, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);**

**Votação do projecto n. 89, deste anno, que concede aos pharmaceuticos diplomados pelas Escolas de Pharmacia de S. Paulo e de Ouro Preto, antes da data do reconhecimento official destas, os direitos e regalias decorrentes dos decretos que equipararam os mesmos institutos (3ª discussão);**

**Votação do projecto n. 242 A, de 1906, fixando os vencimentos dos trabalhadores effe-**

etivos das capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro, com parecer contrario da Commissão de Finanças (1ª discussão);

Votação do projecto n. 336, de 1906, relevando a prescrição em que incorreu a gratificação devida ao ex-guarda da Alfandega do Rio de Janeiro Joaquim Lopes de Souza, quando em serviço extraordinario, no periodo de 1894 a 1895, e dá outras providencias; com parecer contrario da Commissão de Finanças (1ª discussão);

Votação do parecer n. 72, de 1906, indeferindo o requerimento em que o musico de 3ª classe do regimento de cavallaria da força policial do Districto Federal, reformado de accordo com o decreto de 21 de maio de 1906, pede melhora de reforma (discussão unica);

Votação do parecer n. 74, de 1906, indeferindo o requerimento em que D. Bellarmina Alvim da Gama e Mello pede reversão da pensão que percebia sua finada mãe, precedendo a votação do requerimento do Sr. Simeão Leal (discussão unica);

Votação do parecer n. 78, de 1906, indeferindo a petição em que D. Henriqueta Ferreira dos Santos Pereira pede uma pensão (discussão unica);

Votação do projecto n. 361, de 1906, reorganizando a policia do Districto Federal; com parecer da Commissão de Finanças, precedendo a votação do requerimento do Sr. Luiz Domingues (2ª discussão);

Votação do projecto n. 365, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Luiz Segundo Pinheiro, feitor da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença, com a metade do ordenado, para tratar de sua saude (discussão unica);

2ª discussão do projecto n. 267, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 50:000\$, ouro, suplementar á verba 7ª do art. 5º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905;

2ª discussão do projecto n. 368, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 1.765:730\$205, suplementar ao orçamento

vigente, para pagamento de soldo, etapas e gratificações de praças de pret;

Discussão unica do parecer n. 32 D, de 1906, sobre as emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 32, deste anno, que eleva os vencimentos dos empregados civis da Intendencia Geral da Guerra e da Direcção Geral de Saude;

Discussão unica do parecer n. 180 B, de 1906, sobre as emendas apresentadas em 3ª discussão ao projecto n. 180 A, deste anno, que fixa os vencimentos da Justiça Federal;

3ª discussão do projecto n. 260, de 1906, concedendo, como auxilio, ao professor de dezenho do Gymnasio Nacional, Benedicto Raymundo da Silva, sem prejuizo de seus vencimentos, a quantia de 8:000\$, para acompanhar na Europa a impressão de seu trabalho «Contribuição para historia natural dos lepidopteros do Brazil» mandada fazer pelo 3º Congresso Latino-Americano;

1ª discussão do projecto n. 97 A, de 1905, creando um logar de secretario privativo do consultor geral da Republica, com o vencimento annual de 7:200\$, e dá outras providencias; com pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e substitutivo desta.

Segunda parte (ás 3 horas da tarde ou antes).

Continuação da discussão unica do parecer n. 304 A, de 1906, sobre emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 304, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1907.

Vem á mesa e é lida a seguinte

#### DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro ter votado pelo projecto de autorização ao Governo para reforma da marinha de guerra, embora tenha votado contra a urgencia para ser interrompida a ordem do dia e da votação em favor do mesmo projecto.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1906.  
—Pereira Lima.

Levanta-se a sessão ás 5 horas da tarde.

## 142ª SESSÃO EM 24 DE NOVEMBRO DE 1906

*Presidencia do Sr. Paula Guimarães (Presidente)*

Ao meio-dia procede-se á chamada, a que respondem Srs. Paula Guimarães, James Darcy, Luiz Gualberto, Simeão Leal, Paes Barreto, Jorge de Moraes, Justiniano Serpa, Passos Miranda, Agripino Azevedo, Wallomiro Moreira, João Lopes, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, Gonçalo Souto, Thomaz Cavalcanti, Juvenal Lamartine, José Peregrino, Castro Pinto, Affonso Costa, Virgínio Marques, José Bezerra, Cornelio da Fonseca, Malaquias Gonçalves, Domingos Gonçalves, Joviniano de Carvalho, Augusto de Freitas, Elpidio Mesquita, Garcia Pires, Torquato Moreira, Bernardo Horta, Mello Mattos, Barbosa Lima, Balthazar Bernardino, Americo Werneck, Lobo Jurumenha, Pereira Lima, Teixeira Brandão, Viriato Mascarenhas, Vianna do Castello, Francisco Veiga, Rodolpho Ferreira, Ribeiro Junqueira, José Bonifacio, João Luiz de Campos, Antero Botelho, Lamounier Godofredo, João Quintino, Rodolpho Paixão, Nogueira Jaguaribe, Altino Arantes, Palmeira Ripper, Arnolpho Azevedo, Xavier de Almeida, Marcello Silva, Victor do Amaral, Carvalho Chaves, Meneses Doria e Wenceslau Escobar (58).

Abre-se a sessão ás 12 horas e 15 minutos da tarde.

E' lida e, sem observações, approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

**EXPEDIENTE**

Officios :

Do Sr. Deputado Leite de Castro, de 17 do corrente, requerendo licença para ausentarse do paiz.—A' Commissão de Petições e Poderes.

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 22 do corrente, communicando que foram sancionadas as resoluções do Congresso Nacional autorizando a concessão de licença, por um anno, com ordenado, a Luiz Fellippo Alves da Nobrega, sub-director da Estrada de Ferro Central do Brazil, e ao carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios de S. Paulo José de Arruda Vasconcellos, e enviando os respectivos autographos.—Archivem-se.

Do mesmo senhor e de igual data, communicando que foram sancionadas as

resoluções do Congresso Nacional concedendo a prorrogação por um anno da licença ao engenheiro de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Dr. Henrique Simão Faman e outra abrindo o credito de 14:177\$070 para pagamento do vencimentos a Augusto Weyhl, desenhista aposentado da Estrada de Ferro da Bahia a S. Francisco, e José Theotônio Dias, amanuense aposentado do Correio de Goyaz, e enviando os respectivos autographos.—Archivem-se.

Do mesmo senhor e de igual data, communicando que foi sancionada a resolução do Congresso Nacional sobre os patões, machinistas, foguistas e remadores das lanchas e demais embarcações da Intendencia Geral da Guerra e enviando o respectivo autographo.—Archive-se.

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, do 22 do corrente, transmittindo a seguinte

**MENSAGEM**

Srs. Membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter ao Congresso Nacional, para que esta possa resolver como melhor julgar, a inclusa exposição que me dirige o Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores sobre a despeza que resultará da adhesão do Brazil á Repartição Internacional de Ethnographia, de accôrdo com uma das moções votadas pelo Congresso de Expansão Economica que se realizou em Mons, no mez de setembro do anno proximo findo.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1906.  
—Affonso Augusto Moreira Penna.—A' Commissão de Finanças.

Do Ministerio das Relações Exteriores, do 22 do corrente, remettendo a mensagem, acompanhada dos respectivos autographos, em que o Sr. Presidente da Republica communica ter sancionado a resolução do Congresso Nacional que determina que os chefes de missão diplomatica tenham direito á disponibilidade nos termos da legislação vigente.—Archive-se um exemplar, enviando-se outro ao Senado.

Do general A. G. de Souza Aguiar, de 20 do corrente, communicando ter tomado posse do cargo de commandante da Força Policial desta Capital.—Inteirada.

Requerimento de Onofre Gonçalves Marins, 1.º sargento reformado, pedindo pagamento de soldo e etapa pela tabella actual.— A' Comissão de Finanças.

São successivamente lidos e vão a imprimir as seguintes

REDACÇÕES

N. 52 C — 1906

*Redacção final do projecto n. 52, deste anno, que eleva a 3:000\$ annuaes os vencimentos do agente-thesoureiro do Instituto Nacional de Surdos-Mudos*

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Ficam elevados os vencimentos do agente-thesoureiro do Instituto Nacional de Surdos-Mudos a 3:000\$, sendo 2:000\$ de ordenado e 1:000\$ de gratificação.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 1906.— *Gonçalo Souto.* — *Viriato Mascarenhas.* — *Salvador Pires.* — *Castro Pinto.*

N. 313 B — 1906

*Redacção final do projecto n. 313 A, deste anno, que releva a prescripção em que tenha incorrido Manoel Silverio Gomes, representado actualmente por sua viuva, Amabilia da Luz Gomes, para o fim de receber a quantia de 4:614\$339, proveniente de fornecimento de carnes verdes durante a revolução no Estado do Rio Grande do Sul*

(Vide projecto n. 379, de 1905)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' relevada a prescripção em que tenha incorrido Manoel Silverio Gomes, representado actualmente por sua viuva, Amabilia da Luz Gomes, inventariante dos bens de seu casal, para o fim de poder receber do Thesouro da União a quantia de 4:614\$339, proveniente de fornecimentos de carnes verdes durante o periodo da revolução no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 1906.— *Gonçalo Souto.* — *Salvador Pires.* — *Viriato Mascarenhas.*

São successivamente lidos e vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 385 — 1906

*Autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao marechal Francisco de Paula Argollo, ministro do Supremo Tribunal Militar, para tratar de sua saude; com parecer da Comissão de Finanças*

A' Comissão de Petições e Poderes foi presente a petição em que o marechal Francisco de Paula Argollo, ministro do Supremo Tribunal Militar, solicita do Congresso Nacional um anno de licença com os respectivos vencimentos para tratar de sua saude.

Considerando que, por attestação idonea de tres facultativos de notoria responsabilidade clinica, ficou provado que o peticionario soffre de lithase urinaria, necessitando do tempo que pede de licença para seu tratamento, é de parecer que seja adoptado o seguinte projecto :

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um anno de licença com todos os vencimentos ao marechal Francisco de Paula Argollo, ministro do Supremo Tribunal Militar, para tratar de sua saude; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1906.— *Alencar Guimarães,* presidente. — *Odalberto Pereira.* — *Eloy de Sousa.* — *Conha Machado.* — *Elysio de Araujo.*

A' Comissão de Finanças foi presente o requerimento do marechal Francisco de Paula Argollo pedindo um anno de licença com todos os vencimentos.

Sobre elle já emittiu parecer favoravel a Comissão de Petições e Poderes, que formulou o respectivo projecto.

Estando justificado o motivo da licença e tratando-se de facto de um alto funcionario da administração publica que durante quatro annos sem interrupção prestou relevantes serviços ao paiz, é a maioria da Comissão de Finanças de parecer que seja approvedo o projecto.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1906.— *Francisco Veiga,* presidente. — *Goleda Carvalho,* relator. — *José Euzébio.* — *Alberto Maranhão,* vencido. — *Galvão Baptista.* — *C. Peizoto Filho,* vencido. — *Paula Ramos,* vencido.

N. 386 -- 1906

*Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 4:955\$, complementar ás verbas 8ª e 20ª do art. 6º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para pagamento do soldo e etapas, no corrente exercicio, ao capitão-tenente Horacio Nelson de Paula Barros*

Em virtude de decisão do Poder Judiciario, annullando o acto da reforma do 1º tenente Horacio Nelson de Paula Barros, reverteu elle á actividade por decreto de 25 de julho deste anno, como capitão-tenente.

O soldo e demais vantagens pecuniarias que tinha direito este official durante o periodo em que esteve reformado, foram-lhe pagos até dezembro do anno passado por meio de credito aberto ao Ministerio da Fazenda por decreto n. 5.987, de 23 de abril ultimo.

Para occorrer ao pagamento do soldo e etapas que lhe competem no exercicio actual, o Governo, em mensagem de 10 de outubro proximo passado, solicitou do Congresso Nacional autorização para abrir o credito de 4:955\$, complementar ás verbas 8ª e 20ª do art. 6º do orçamento, que não assigna dotação para o fim alludido nem odia consignar-a por ter sido votado antes a reversão á actividade do referido official.

A mensagem do Governo veio acompanhada de uma exposição do assumpto feita pelo Sr. Ministro da Marinha.

Em vista do exposto, a Comissão de Finanças submete á consideração da Camara seguinte projecto :

O Congresso Nacional decreta :

**Artigo unico.** E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Marinha credito de 4:955\$, complementar ás verbas 8ª e 20ª do art. 6º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para occorrer ao pagamento do soldo e etapas que, no exercicio corrente, competirem ao capitão-tenente Horacio Nelson de Paula Barros ; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 23 novembro 1906.  
*Francisco Veiga, presidente.—José Eusebio, relator.—Paula Ramos.—Alberto Maranhão.—Galvão Baptista.—Carlos Peixoto Filho.—Ideão Carvalho.*

*Mensagem a que se refere o parecer supra :*

Srs. Membros do Congresso Nacional—  
endo em vista a inclusa exposição que me rigiu o Ministro de Estado da Marinha bre a necessidade de fundos para paga-

mento a que tem direito, no corrente exercicio, o capitão-tenente Horacio Nelson de Paula Barros, que reverteu á actividade por decreto de 25 de julho ultimo, venho solicitar-vos a concessão de um credito complementar de 4:955\$ ás seguintes verbas do Orçamento do Ministerio da Marinha :

§ 8.º—Corpo da Armada, etc.... 2:400\$000  
§ 20—Munições de bocca..... 2:555\$000

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1906.—  
*Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

N. 387 — 1906

*Emenda do Senado ao projecto n. 223, de 1905, da Camara dos Deputados, que concede a pensão mensal de 500\$ á viuva e filhos do tenente-coronel Innocencio Fabricio Ferreira de Mattos e dá outras providencias*

O projecto de lei n. 289, de 1904, que concede a pensão mensal de 500\$, repartidamente, á viuva e filhos do tenente-coronel Innocencio Fabricio Ferreira de Mattos, foi emendado no Senado.

A Comissão de Finanças, de accôrdo com os fundamentos da Comissão respectiva daquella Casa do Parlamento Brasileiro, é de parecer que sejam approvadas as emendas do Senado.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1906.—*Francisco Veiga, presidente.—Galvão Carvalho, relator.—José Eusebio.—Paula Ramos.—Alberto Maranhão.—Galvão Baptista.—Carlos Peixoto Filho.*

*Projecto n. 223 A, de 1905, da Camara dos Deputados, que concede a pensão mensal de 500\$ á viuva e filhos do tenente-coronel Innocencio Fabricio de Mattos e dá outras providencias.*

(Vide projectos ns. 289 de 1904 e 223 de 1905)

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1º E' concedida a pensão mensal de 500\$ á viuva e aos filhos do tenente-coronel Innocencio Fabricio Ferreira de Mattos.

Art. 2º A referida pensão será distribuida assim : á viuva caberá 250\$ e os outros 250\$ serão igualmente repartidos entre os filhos, revertendo em favor da viuva os quinhões pertencentes aos que, nos termos da lei, os forem perdendo.

Art. 3º Todas estas concessões serão effectivas quanto á viuva mantendo-se a mesma em estado de viuvez e, no caso contrario, revertirá seu quinhão em beneficio igual aos filhos meiores e filhas solteiras.



Art. 4º Fica o Governo autorizado a abrir o crédito necessário para immediata execução desta lei.

Camara dos Deputados, 11 de novembro de 1905.—F. de Paula O. Guimarães, Presidente.—Manoel de Alencar Guimarães, 1º Secretário.—Thomas Pompeu Pinto Accioly, 2º Secretário.

*Emendas do Senado ao projecto n. 223 A, de 1905, da Camara dos Deputados*

Ao art. 1º—Em vez de 500\$ diga-se: 250\$0\$9.

Ao art. 2º—Onde se diz—250\$, diga-se: 175\$000.

Senado Federal, 12 de novembro de 1906. Ruy Barbosa, Vice-Presidente.—Joakim d'O. Catunha, 1º Secretário.—Joaquim Ferreira Chaves, 2º Secretário.

**O Sr. Presidente** — Estando a Mesa informada que ha duas vagas na Commissão de Constituição e Justiça, com a retirada dos Srs. João Santos e Alvaro de Carvalho, nomeio para substituí-los os Srs. Bulcão Vianna e Joaquim Augusto.

Existindo tambem uma vaga na Commissão de Agricultura e Industria pela renuncia do Sr. Dr. Miguel Calmon, nomeio para substituí-lo nessa Commissão o Sr. Rodrigues Saldanha, e para a Commissão de Saude Publica, onde tambem ha uma vaga com a ausencia do Sr. Bernardo Jambeiro, nomeio o Sr. José Ignacio para substituí-lo.

Tem a palavra o Sr. Pereira Lima.

**O Sr. Pereira Lima**—Sr. Presidente, as folhas diarias de hoje, dando conta do resultado da votação a que se procedeu hontem nesta Casa, referindo-se ao projecto que autoriza o Governar a modificar o programma naval, incluem o meu nome entre os que votaram contra o projecto.

O *Jornal do Brazil* vae além, diz até o seguinte em sua edição de hoje: «Tambem fallou contra o projecto o Sr. Pereira Lima. Em virtude de urgencia, foi o trabalho do Senado votado e approved por 109 votos contra 1, sendo este unico o Sr. Pereira Lima, representante do Rio de Janeiro.»

Nada disto é exacto; o que se passou foi o seguinte: sendo requerida a urgencia para ser interrompida a ordem do dia afim de se votar em primeiro logar este projecto, eu requeri a verificação da votação, e votei contra a urgencia, guardando assim uma certa coherencia com o procedimento que tive sempre na legislatura passada, não accetando a urgencia de projectos todas as

vezes que estes projectos eram discutidos na mesma sessão e quando na ordem do dia estavam para votação projectos de credito, officiaes. Votei depois a favor do projecto porque não tinha razão alguma para lhe ser contrario, tanto mais quanto no mesmo projecto se contém medida que reputo conveniente para o paiz. A esse respeito fiz expressamente a declaração de meu voto, como consta do *Diario do Congresso*.

Portanto, é estranhavel que as folhas diarias não tenham comprehendido o que se passou e que o *Jornal do Brazil* tenha declarado até que fallei e votei contra, quando, provavelmente, quiz se referir ao Deputado por Pernambuco, Sr. Pereira de Lyra, que usou da palavra e, comquanto votasse a favor do projecto, declarou que era infenso á idéa e medida nelle contidas. (*Muito bem.*)

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o Sr. Thomaz Cavalcanti.

**O Sr. Thomaz Cavalcanti** — Sr. Presidente, pedi a palavra para fundamentar um projecto de lei concedendo uma pensão.

Comquanto seja esta attitude da parte de alguns collegas desta Camara muito natural e de habito ordinario, para mim não o é. Desde que sou Deputado nunca apresentei projectos de lei concedendo pensões. É verdade que tenho no correr da discussão defendido alguns e votado por outros, quando me parecem justos os pedidos que determinaram sua apresentação.

Venho hoje abrir uma excepção a esse meu procedimento e julgo-me feliz com esta minha attitude excepcional a este respeito, porque trata-se de uma pessoa que está intimamente ligada a um dos grandes vultos da historia patria. Refiro-me a um filho do legendario almirante Barroso.

A Camara e o paiz sabem quaes os relevantissimos serviços prestados á nossa patria por aquelle illustre marinheiro.

Não preciso estar aqui rememorando os seus feitos nem a sua accão decisiva em uma das phases da guerra do Paraguay. A sua historia é bem conhecida, a Camara a sabe de sobejo e eu me dispenso de repetir o que todos os nossos collegas tem presente.

Entrarei, pois, na simples justificação do projecto de lei.

Existe nesta cidade um octogenario, cego, que é filho do inolvidavel almirante; e, segundo estou informado por pessoas fidedignas, a situação deste pobre velho é mercadora do amparo dos poderes publicos.

Acha-se elle inteiramente impossibilitado de adquirir o pão de cada dia. Não devemos fechar os olhos ante a triste situação do filho

de um benemerito da Patria, de um grande servidor do nosso paiz. E' obrigação dos poderes publicos correr em auxilio do descendente de tão prestante cidadão, não o deixando morrer ao desamparo. (*Muito bem.*)

Julgo justificado o projecto. Antes de deixar a tribuna, peço aos illustres collegas que me consentim que leia os tres considerandos que procedem o projecto de lei.

«Considerando que o legendario almirante Barroso prestou os mais relevantes serviços á Patria ;

Considerando que existe um seu filho, Francisco Alexandrino Barroso da Silva, octogenario e cego, por isso impossibilitado de ganhar a vida ;

Considerando que este pobre velho se acha em verdadeiro estado de miseria, portanto, digno de um auxilio do Estado ; proponho... etc.»

Tomo a liberdade de enviar á Mesa o projecto, pedindo á Commissão de Orçamento que no mais breve prazo possível emitta o seu parecer sobre o assumpto, que se torna urgente em vista da situação precaria na qual se acha a pessoa a que se refere o mesmo projecto. (*Muito bem ; muito bem.*)

E' lido e fica sobre a mesa, até ulterior deliberação, o seguinte

#### PROJECTO

Considerando que o legendario almirante Barroso prestou os mais relevantes serviços á Patria ;

Considerando que existe um seu filho, Francisco Alexandrino Barroso da Silva, octogenario e cego, por isso impossibilitado de ganhar a vida ;

Considerando que este pobre velho acha-se em verdadeiro estado de miseria, portanto, digno de um auxilio do Estado :

Proponho o seguinte projecto de lei :

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' concedida a pensão de 100\$ mensaes a Francisco Alexandrino Barroso da Silva, filho do legendario almirante Francisco Manoel Barroso.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1906.  
—*Thomas Cavalcanti.*

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o Sr. Barbosa Lima.

**O Sr. Barbosa Lima**—Sr. Presidente, na sessão de 23 de outubro ultimo tive a honra de submitter á apreciação da Camara dos Deputados um projecto de lei que suggeria algumas providencias que me pareciam inadiaveis, com o intuito de

amparar os orphãos e as viúvas que a catastrophe de Jacuecanga accumulou nesta Capital.

Este projecto, Sr. Presidente, não logrou até hoje parecer da commissão respectiva; naturalmente os collegas que constituem a commissão, assoborçados por não pequeno numero de trabalhos urgentes, tem deixado para occasião mais opportuna, na sua opinião, o parecer sem o qual este projecto não poderá entrar em discussão.

Eu venho fazer um appello á honrada Commissão de Orçamento, lendo agora, sob a fórma de *consideranda*, as ponderações que eu teria deduzido em discurso si o assumpto não tivesse parecido naquella época, como parece ainda hoje, urgente e inadiavel.

Considerando que o Congresso Nacional resolveu recentemente que se enviassem dos cofres publicos £ 60.000, ou sejam proximoamente 900.000\$, ao Governo da Republica do Chile para ser distribuida essa importancia como contribuição espontanea e fraternal dos brasileiros entre as viúvas e orphãos e por todos quantos o espantoso terremoto de Valparaiso reduziu á mais dolorosa penuria ;

Considerando que a Camara dos Deputados, com assentimento da sua Commissão de Finanças, reputou excepcional devor de humanidade e inadiavel manifestação de solidariedade nacional a approvação de um credito especial de 2.500.000\$ para occorrer ás deficiencias do orario estadual na cruel emergencia de calamitosas inundações ou seccas e devastadoras invasões de gafanhotos que veem flagellando varios Estados da Republica ;

Considerando ainda, que assim se procedeu, não para avocar a União as repartições federaes obras e trabalhos publicos que além de caberem aos Estados, em qualquer caso não se poderiam autorizar a titulo de soccorros,—e sim para, sem distincção de nacionalidade, religião ou credo politico, socorrer materialmente aos mais pobres—abastados da vespera—que não só os terremotos, mas, tambem calamidades outras arruinaram levando-lhes o luto e a fome aos laras devastados ;

Considerando que aos brasileiros mais de perto e mais fundo compunhiu, cobrindo de luto desigualavel a alma nacional e mais commovida e condoid sympathia despetou a horrivel catastrophe em que sossobrou nas aguas do Jacuecanga o legendario couraçado brasileiro *Aguilaban*, tumulo que se escancarou sinistro a dezenas de vidas preciosas ;

Considerando que ainda quando as horas de indiziveis agonias em que se debateram angustiados nos aziagos dias de janeiro milhares de brasileiros se possam ver, o que

não cremos, trocadas pela indiferença alvar que se fez crosta espessa de esquecimento incrível e ingratitude esteril—nem por isso poderíamos e menos deveríamos quedar-nos impassíveis e inacessíveis ás piedosas injunções da fraternidade para com as desditosas victimas que entre os vivos deixou no Brazil a luctuosa e inesquecível catastrophe de Jacuecanga;

O Congresso Nacional decreta...

E então vem o projecto com uma serie de medidas, que submetti ao criterio sim, ao esquecimento nunca, da Comissão respectiva, para que a Camara tenha a liberdade de cumprir o seu dever, em uma emergencia em que a nossa commiseração, a nossa piedade para com os brasileiros não podem por forma alguma, differir da piedade e commiseração que tivemos para com nossos irmãos, em outra parte do continente sul-americano (*apoiados*), para que se não diga que pesa sobre nós mais esta maldição, a de sermos brasileiros, de preferencia a sermos chilenos ou norte-americanos.

Não se venha allegar que o erario nacional caminha de desfallecimento em desfallecimento, em uma anemia profunda, para uma liquidção forçada, oriunda das demasias de uma generosidade mal avisada por parte do Congresso Nacional, porque esta ponderação poderá ser produzida desta tribuna, em occasião muito mais opportuna do que naquella em que se vem lembrar ao Congresso Nacional que dobra a finados no seio de muito lar a dolorosa reminiscencia que se não pôde apagar de nenhum espirito brasileiro do que foi essa tremenda catastrophe.

O Congresso Nacional não pôde cruzar os braços, ficando numa attitude marmorea, deante de um facto calamitoso como esse.

Esta parte do Congresso Nacional, que tão generosa e tão magnanima foi em relação a victimas de catastrophes outras que se deram em regiões que não as brasileiras, não pôde tomar esta attitude.

Acredito que a honrada Comissão de Orçamento, com parecer favoravel ou contrario, como entender conveniente, não privará a Camara dos Deputados de discutir este por demais adiado assumpto, verdadeiramente sagrado.

Era o appello que eu queria dirigir á Comissão. (*Muito bem; muito bem.*)

**O Sr. Rodolpho Paixão**—Peço a palavra.

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. Rodolpho Paixão**—Sr. Presidente, pedi a palavra para sollicitar de

novo á Mesa a sua intervenção, para que o Governo, por intermedio do Ministerio da Guerra, remetta a esta Camara o balancete da Directoria de Contabilidade da Guerra afim de que eu possa formular parecer sobre o projecto de reorganização do exercito.

Trata-se de um requerimento que fiz ha muitos dias, pedindo informações, ou melhor —o quadro da Contabilidade da Guerra apresentado á commissão militar e a minha fé de officio de coronel do quadro do estado maior do exercito.

**O Sr. Presidente**—A requisição foi feita e logo que cheguem as informações pedidas, o nobre Deputado será satisfeito.

**O Sr. Rodolpho Ferreira**—Peço a palavra.

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. Rodolpho Ferreira** (\*)—Sr. Presidente, pedi a palavra para apresentar á consideração da Camara um projecto de lei que me parece util e constitucional.

A constitucionalidade deste projecto decorre claramente do art. 34, n. 23 da Constituição Federal, que dá competencia privativa ao Congresso Nacional para legislar sobre o direito commercial, civil e criminal da Republica.

A utilidade, porém, do projecto, Sr. Presidente, pôde ser posta em discussão; e por isto venho fazer rapidas considerações sobre elle.

E' sabido que tem sido norma invariavel de julgar o dispensar nas letras da terra os requisitos da distancia *loci* e da intervenção de tres pessoas: o sacador, o sacado e o accitante.

Apezar dessa jurisprudencia uniforme e antiga, duvidas teem surgido a ponto de juristas affirmarem que as sentenças soffriam mais o influxo do modo de pensar dos julgadores do que o da lei.

A dispensa do requisito da distancia *loci*, além de ser modo invariavel de julgar, tem por si diversos escriptores.

**O Sr. CASTRO PINTO**—E' a caracteristica da letra da terra.

**O Sr. RODOLPHO FERREIRA**—Perfeitamente. O Codigo Commercial, quando trata de letra da terra, diz que em tudo ella é igual á letra de cambio, com a differença, outretanto, de ser accita e passada na mesma provincia.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

E' uma disposiçao generica que bem póde ser interpretada sem forçar-se a letra da lei—o ser ella passada e acceita dentro da mesma praça como tem sido entendido até agora.

Mas o que é exacto é que as duvidas teem surgido.

Quanto á intervençao de tres pessoas, tambem, além de ser já uma jurisprudencia antiga, tem por si a opiniao de diversos escriptores. E, mesmo assim tem havido duvidas sobre o modo de interpretar; ultimamente essas duvidas teem augmentado de um modo ext' aordinario em alguns Estados.

Póde-se affimar: a letra da terra de nada vale. O que é exacto é isto: é que si é um titulo a letra da terra no Districto Federal, e mesmo em alguns Estados, em outros não passa de um principio de prova escripta.

No meu Estado assim o é. Hoje estão completamente transformadas as relações commerciaes de lá; ninguém tem mais confiança nos titulos de dividas, ninguém quer mais fazer transacções por achar difficuldades em dar uma prova dessas mesmas transacções.

Posto tudo em duvida e soffrendo grande discussao o modo de provar as obrigações, certo é que as relações commerciaes extremecem e o credito publico se abala.

Assim sendo, parece-me que podia o Congresso Nacional votar uma lei que, si não for considerada uma innovação, será uma interpretação do Codigo Commercial, e assim nós concorreríamos para que o credito se firmasse.

E' este o meu modo de pensar, e por isto apresento o projecto, esperando que a Commissão, si julgar conveniente, o approvará, certo de que, não convido agora maiores explanações sobre este objecto, me reservo para quando for opportuno, quando o projecto entrar em discussao, si merece: esta distincção, desenvolver então mais longamente o assumpto. (*Muito bem; muito bem.*)

E' lido e fica sobre a mesa, até ulterior deliberação, o seguinte

#### PROJECTO

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. As letras da terra podem ser sacadas e acceitas na mesma praça e nellas basta a intervençao das duas pessoas—o sacador e o accitante; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1906.  
—*Rodolpho Ferreira.*

**O Sr. José Bonifacio**—Peço a palavra.

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. José Bonifacio**—Envio á Mesa, solicitando ao mesmo tempo á Camara a sua publicação official, no *Diario do Congresso*, a representação do director da Colonia Rodrigo Silva, em Barbacena, relativa á industria Sericicola, no Estado de Minas Geraes.

Consultada, a Camara concede a publicação pedida.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERIU O SR. DEPUTADO  
JOSÉ BONIFACIO

Colonia Rodrigo Silva — Propaganda official da Industria Sericicola no Estado de Minas Geraes — Barbacena, 20 de novembro de 1906.

Illms. e Exms. Srs. Representantes da Nação—E' pela segunda vez que tenho a subida honra de dirigir-me directamente a essa digna corporação para o mesmo fim, por intermedio do vosso illustrado companheiro, o Exm. Sr. Dr. José Bonifacio de Andrada e Silva.

Da primeira algo obtive em proveito da industria que ha oito annos propago — a sericultura.

Hoje, com maiores motivos e razões ponderosos, espero que serão tomadas em consideração as medidas que ousou solicitar aos legitimos representantes do povo, por quanto a definitiva implantação da industria sericicola em diversos Estados do paiz, depende exclusivamente de medidas promptas que devem ser adoptadas pelo Governo Federal.

Desde já se torna preciso declarar aos honrados membros do Parlamento Nacional que as medidas que lhes solicito são indispensaveis, porque todas ellas foram dictadas pela pratica, e são de dispendio relativamente insignificante.

Nao precisamos, para obter resultados satisfactorios, fazer os enormes sacrificios que, para desenvolver a industria da seda, teem feito a França e a Italia, e que mais do que essas adeantadas nações europeas está fazendo a Hungria.

O governo da Hungria mandou proceder ao plantio de amoreira em todas as estradas publicas; obrigou os proprietarios a destinarem ao plantio da preciosa arvore uma determinada e relativa área do terreno; está sustentando o avultadissimo numero de 168 inspectores praticos, a quem foi determinada a missao exclusiva de fiscalizarem o desenvolvimento do plantio de amoreira e creação do bicho da seda, dando as instruções para tal fim indispensaveis; creou o mesmo governo um «Centro de Propaganda Sericicola» que annualmente lhe custa milhares de *florins*; encarregou a seis directores propagandistas da lucrativa in-

dustría de percorrerem officialmente todos os mais importantes estabelecimentos de hybernação dos ovulos do bicho da seda, escolas praticas de criação do precioso insecto, suffocação dos casulos e fiação destes e demais misteres concernente ao desenvolvimento da sericicultura, *inclusive* a construção de cinco importantissimas fabricas, despendendo enormes verbas com pessoal habilitado para trabalhar e dirigir as mesmas.

Além desses enormes sacrificios, que em tempo não remoto serão largamente recompensados, como o estão sendo na Italia e França, o governo da Hungria ainda faz mais: adquire todos os casulos produzidos no paiz pelo preço estabelecido no *Bollettino Ufficiale de Sericicultura*, de Milão, e vende o fio para as fabricas de tecelagem, que só empregam em seus estabelecimentos materia prima nacional, e que por seu turno, além de muitos outros favores, gozam do privilegio de isenção de direitos durante 15 annos.

Entre nós não é preciso tanto para incrementarmos essa nova industria. O patriótico governo do Estado de Minas, conscio do resultado proximo que obteremos com o desenvolvimento da industria serica no Estado entendeu, e entendeu bem, autorizar a implantação de diversos viveiros de amoreira para serem distribuidas as mudas aos agricultores do Estado, a distribuição gratis de ovulos de bichos de seda e, por fim, autorizou-me a ir á Europa, especialmente para adquirir todos os machinismos indispensaveis para montar uma pequena, porém completa fabrica para todos os misteres da industria. A fabrica está sendo montada, funcionando já as machinas de fiação, torcedura, desdobradura, polidor do fio e ajuntador do mesmo—faltando ainda assentar as machinas de fabricar meias, teares para tecelagem, etc., etc.—que em breve as serão.

A propaganda que temos feito não ficou limitada ás divisas do Estado de Minas, mas sim tem repercutido em diversos outros Estados e nós, na medida de nossas forças, temos procurado attender aos pedidos de mudas de amoreiras e ovulos dos sirgos que nos foram dirigidos.

Parece-me, pois, ser justo que o Poder Legislativo tome a respeito medidas geraes e praticas, julgando ou que para isso é necessaria a quantia de 50:000\$ no primeiro anno, para attender a medidas urgentes e necessarias; e 15:000\$ por anno nos quatro annos subsequentes. Si as medidas que em seguida passo a propor forem, como espero, tomadas na consideração devida, em um lustro apenas far-se-hão sentir os effeitos das verbas para tal fim despendidas.

As medidas são as seguintes :

Art. 1.º A criação de um «Centro de Propaganda serica no Brazil», onde a industria e tiver mais desenvolvida, e cujos fins serão :

a) estabelecer um plano pratico quanto á criação do bicho de seda e fazer larga distribuição ;

b) crear em diversos Estados da União viveiros de cem mil mudas de amoreira pelo menos, para serem distribuidas entre os agricultores que desejarem tratar da industria ;

c) adquirir, para serem distribuidas entre os sericultores, ovulos do bicho da seda das variedades que melhor se aclimateem entre nós ;

d) montagem de uma camara frigorifica para hybernação dos ovulos do bicho da seda ;

e) despachar gratuitamente tanto na Estrada de ferro como por mar qualquer quantidade de mudas de amoreira para qualquer ponto do Brazil ;

f) isenção de frete terreo e maritimo para todos os casulos destinados á primeira fabrica que trabalhar exclusivamente em materia prima nacional (como a montada nesta colonia) ;

g) premiar com 1\$ por kilogram na de casulos vivos que forem apresentados.

Art. 2.º O *Centro Official da Propaganda serica no Brazil*, apresentará trimensalmente ao Ministerio da Industria, a quem deve obediencia directa, um relatório dos factos que se derem em referencia á industria e no fim de cada anno, isto é, até 31 de janeiro, apresentará relatório geral, relatando o que houve de mais importante durante e anno e proporá as medidas que a pratica for indicando.

Art. 3.º Obter isenção total dos direitos e expedientes aduaneiros dos machinismos importados para a manufacturação dos productos sericos, cujos pedidos devem ser feitos pelos interessados, por intermedio do director do «Centro de Propaganda.»

Art. 4.º O director do «Centro de Propaganda», que terá autorização de requisitar passe na Estrada de Ferro toda a vez que o serviço reclamar, irá ou mandará, ao logar onde seja preciso a sua presença, dar as providencias precisas, dando disso conhecimento ao Ministerio da Industria.

Art. 5.º O Ministerio da Industria expedirá um regulamento especial pelo qual de-verá ser regulamentada a propaganda serica no Brazil.

—São estas as medidas que a pratica me tem aconselhado no longo tirocínio de propaganda, salvo outras que o espirito lucido-

do Corpo Legislativo julgue de oportunidade pôr em pratica.

*Amílcar Soares*, director da colonia Rodrigo Silva e propagandista da industria serica no Estado de Minas.

Passa-se á

#### PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

**O Sr. Presidente** — Não havendo ainda numero para se proceder ás votações das materias encerradas e das que se acham sobre a mesa, passa-se ás materias em discussão.

E' sem debate encerrado, em 2ª discussão, o artigo unico do projecto n. 367, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 50:000\$, ouro, supplementar á verba 7ª do art. 5º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, ficando adiada a votação.

E' sem debate encerrado, em 2ª discussão, o art. unico do projecto n. 338, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 1.765:730\$205, supplementar ao orçamento vigente, para pagamento de soldo, etapas e gratificações de praças de pret, ficando adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 32 D, de 1906, sobre as emendas offerencias na 3ª discussão do projecto n. 32, deste anno, que eleva os vencimentos dos empregados civis da Intendencia Geral da Guerra e da Direcção Geral de Saude.

Ninguém pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 180 B, de 1906, sobre as emendas apresentadas em 3ª discussão ao projecto n. 180 A, deste anno, que fixa os vencimentos da Justiça Federal.

Ninguém pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 260, de 1906, concedendo, como auxilio, ao professor de desenho do Gymnasio Nacional, Benelicto Raymundo da Silva, sem prejuizo de seus vencimentos, a quantia de 8:000\$ para acompanhar na Europa a impressão de seu trabalho « Contribuição para a historia natural dos lepidopteros do Brazil », mandada fazer pelo 3º Congresso Latino Americano.

**O Sr. Presidente** — Acha-se sobre a mesa uma emenda a este projecto.

Em seguida, é lida, apoiada e enviada á Comissão a seguinte

#### EMENDA

*Ao projecto n. 260, de 1906*

Accrescente-se *in fine* ao art. 1.º:

E bem assim fica o Governo autorizado a mandar imprimir na Imprensa Official o trabalho do Dr. Fernandes de Oliveira—*Diccionario Juridico*.

Sala das sessões, 21 de novembro de 1906.  
—*Honorato Alves*.—*Arnolpho Azevedo*.

Ninguém pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação, até que a Comissão respectiva dê parecer sobre a emenda offerenciada.

E' annunciada a 1ª discussão do projecto n. 97 A, de 1906, criando um lugar de secretario privativo do consultor geral da Republica, com o vencimento annual de 7:200\$, e dá outras providencias; com pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e substitutivo desta.

Ninguém pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

**O Sr. Presidente**—Estando esgotadas as materias em discussão da primeira parte, passa-se á

#### SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a continuação da discussão unica do parecer n. 304 A, de 1906, sobre emendas offerenciadas na 2ª discussão do projecto n. 304, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1907.

Comparecem mais os Srs. Thomaz Accioly, Aurelio Amorim, Antonio Nogueira, Rogerio Miranda, Cunha Machado, Luiz Domingues, Christino Cruz, Joaquim Pires, Frederico Borges, Alberto Maranhão, Eloy de Souza, Joaquim Cruz, Sergio Saboya, Pereira Reis, Apollonio Zenaides, Esmeraldino Bandeira, João Vieira, José Marcellino, Pedro Pernambuco, Medeiros e Albuquerque, Apollinario Maranhão, Arroxellas Galvão, Rodrigues Doria, Pedro Lago, Tosta, Bulcão Vianna, Salvador Pires, Bulhões Marcial, Alcindo Guanabara, Fróes da Cruz, Galvão Baptista, Barros Franco Junior, Sabino Barros, Bernardo Monteiro, Francisco Bernardino, Carlos Peixoto Filho, João Luiz Alves, Bueno de Paiva, Adalberto Ferraz, Mello Franco, Honorato Alves, Epaminondas Ottoni, Ferroira Braga, Galeão Carvalho, Joaquim Augusto, José Lobo, Eduardo Socrates, Costa Marques, Alencar Guimarães,

Paula Ramos, Elyseu Guilherme, Antunes Maciel, Victorino Monteiro e Cassiano do Nascimento (54).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Antonio Bastos, Ferreira Penna, Arthur Lemos, Hosannah de Oliveira, Costa Rodrigues, José Euzebio, Dunshée de Abranches, Arlindo Nogueira, João Gayoso, Graccho Cardoso, Paula e Silva, Teixeira de Sá, Estacio Coimbra, Julio de Mello, Arthur Orlando, Angelo Neto, João Santos, Domingos Guimarães, Neiva, Pinto Dantas, Irineu Machado, Heredia de Sá, Mayrink, Fidelis Alves, João Baptista, Pereira Nunes, Paulino de Souza, Calogeras, Camillo Soares Filho, Henrique Salles, Leite de Castro, Bernardes de Faria, Carneiro de Rezende, Wenceslau Braz, Olegario Maciel, Nogueira, Manoel Fulgencio, Lindolpho Cactano, Jesuino Cardoso, Eloy Chaves, Alvaro de Carvalho, Paulino Carlos, Alberto Sarmento, Cincinato Braga, Adolpho Gordo, Francisco Romero, Hermenegildo de Moraes, Vidal Ramos Junior, Serzedello Corrêa, José Carlos, Campos Cartier, Diogo Fortuna, Vespasiano de Albuquerque, Homero Baptista, Germano Hasslocher, Pedro Moacyr, João Abott e Domingos Mascarenhas.

E sem causa, os Srs. Declecio de Campos, Pereira de Lyra, Octavio Lessa, Epaminondas Gracindo, Euzebio do Andrade, Raymundo de Miranda, Oliveira Valladão, Leovigildo Filgueiras, Prisco Paraiso, Bernardo Jambeiro, Rocha Leal, Pereira Franco, José Ignacio, Olalberto Pereira, Rodrigues Saldanha, Leão Velloso, José Monjardim, Graciano Neves, Figueiredo Rocha, Pedro de Carvalho, Sá Freire, Elyseo de Araujo, Themistocles de Almeida, Rodrigues Peixoto, Henrique Borges, Astolpho Dutra, Francisco Bressane, Christiano Brazil, Carlos Garcia, Cardoso de Almeida Rololpho Miranda, Valois de Castro, Rodrigues Alves Filho, Costa Junior, Benedicto de Souza, Rivadavia Corrêa e Simões Lopes.

**O Sr. Presidente** — Continda a discussão do parecer n. 304 A, de 1906.

Tem a palavra o Sr. Jorge de Moraes.

**O Sr. Jorge de Moraes** — Sr. Presidente, venho á tribuna com o intuito de dizer sómente duas ou tres palavras a respeito de uma emenda por mim apresentada ao projecto cujo parecer está em debate.

Na occasião em que combati a creação da cadeira de molestias tropicaes, tive oppor-tunidade de me referir ao estado lamentavel em que se acha o ensino pratico nas nossas faculdades, sobretudo na de Medicina do Rio

de Janeiro. Especializei então, com parti-cular cuidado o laboratorio de bacteriologia da mesma Faculdade mostrando que elle era e é uma verdadeira vergonha.

E' bom recordar que a illustrada Commis-são accitou o projecto, allegando que se tratava apenas de uma cadeira. E a Com-missão sabia certamente que as cadeiras erão duas, com dous professores, dous su-stitutos preparadores, assistentes e mais dous LABO-RATORIOS que só por alto preço se podem instalar. A Comissão, no louvavel intuito de desenvolver o ensino, não hesitou conceder a verba necessaria.

Voitando ao caso presente:

No intuito de melhorar esse serviço, pedi o augmento da verba relativa ao custeio an-nual dos laboratorios e clinicas da Facul-dade.

A Comissão houve por bem não aceitar o augmento. No emtanto, destacou, de uma outra verba de 20 contos para a acquisição de apparelhos para aperfeicoar o ensino, destacou oito contos no intuito de favorecer este referido laboratorio de bacteriologia.

Conformo-me com a resolução da Com-missão, quanto a esta parte, porque cogito em apresentar um projecto de reforma total de nossas faculdades.

Quanto, porém, á que diz respeito ao amphitheatro para lições de clinica propedeutica, absolutamente não.

A Comissão diz que não acceta a emenda porque estas lições se podem perfeita-mente realizar no edificio da faculdade, o que eu contesto.

Sr. Presidente, a illustra Comissão não se informou bem, pois a faculdade e a Santa Casa de Misericordia estão em edificios di-versos.

Demais, o proveor não consente, por dis-positivo de regulamento, que o doente saia do hospital para ir á faculdade servir de thema ás lições. E, mesmo que o regula-mento assim consentisse, muitas vezes o es-tado do doente pôde não permittir que elle faça, pela rua, o trajecto de um edificio para outro.

E, attendendo-se a que estas lições não podem absolutamente ser feitas sem a presen-ça do doente, o professor da cadeira é obrigado a leccionar junto ao leito do doente. Nestas condições 8 ou 10 alumnos poderão assistir com proveito aos ensinamentos do mestre; o resto não aproveitará absoluta-mente nada com tal systema de ensino.

Logo, carecem de um amphitheatro para que todos possam olhar o doente e ver o processo de investigação empregado pelas clinicas propedeutica e medica.

Considerando ainda que já existe na Santa Casa um amphitheatro para clinica cirurgica

e, lá estão as columnas inferiores collocadas, como que predispostas para um outro amphitheatro, eu propuz uma verba apenas de oito contos.

Peço á digna Commissão que verifique o que acabo de affirmar e assim modifique a maneira de pensar a respeito do caso em questão.

Devo declarar ainda que estou autorizado pelo professor da cadeira, o distinctissimo Sr. Dr. Miguel Couto, a garantir que, dando a Commissão cinco contos de réis, elle dará do seu bolso o resto para a construcção do amphitheatro desejado, tal a sua necessidade, de maneira a tornar util, real, proveitoso o ensino das clinicas medica e propedeutica, leccionadas na Faculdade de Medicina desta capital.

Tenho concluido. (*Muito bem ; muito bem.*)

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o Sr. Balthazar Bernardino.

**O Sr. Balthazar Bernardino**—Sr. Presidente, os pareceres da illustre Commissão de Finanças sobre as emendas apresentadas ao Orçamento do Interior e Justiça offerecem um campo vasto a considerações que actuarão no espirito da Camara para não os acceitar.

O nosso collega Sr. Deputado Neiva, na sessão de hontem, analysou largamente esses pareceres, e deixou bem patente contradicções e injustiças indesculpaveis.

Limitar-me-hei a analysar o parecer sobre a emenda que tive a honra de apresentar. A emenda trata de dar uma subvenção ao Asylo de Santa Leopoldina de Nitheroy, instituto de caridade que abriga mais de 120 meninas pobres e que dispõe de fracos recursos. A Commissão limitou-se a dizer : *a emenda não pôde ser acceita*; no entretanto em relação a outras instituições do mesmo genero, dotadas de melhor patrimonio, fez largas considerações, mostrando a necessidade do auxilio.

O Dispensario de S. Vicente de Paulo, a Casa de Misericordia da Parahyba e outros estabelecimentos desta especie, mereceram a attenção da Commissão.

Por que esta preferencia ?

Dejava saber o que justifica esse criterio da Commissão.

Sr. Presidente, a illustre Commissão não andou bem ; acceitou emendas sem uma justificativa poderosa, e rejeitou outras sem causa, sem justiça.

A emenda n. 2 que dá verba para uniforme dos empregados da Camara foi acceita, diz a Commissão, porque a verba pedida não é avultada ! Mas, senhores, a importancia da verba não deve influir, mas sim a ne-

cessidade do serviço. A emenda que apresentei é mais justa. O Asylo de Santa Leopoldina perderá o auxilio de que está no gozo com a extincção das loterias e ficará em precarias condições para continuar á attender ao seu fim humanitario ; apresentando esta emenda procurei acautelar esse desastre.

Espero que a Commissão, reconsiderando seu acto, ampare esta instituição tão util á infancia desvalida. (*Muito bem.*)

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o Sr. Alcindo Guanabara.

**O Sr. Alcindo Guanabara**—Sr. Presidente, pouco me demorarei na tribuna. O meu estado de saude não me permite o esforço prolongado que exigiria o exame do parecer da Commissão de Orçamento ás emendas em debate.

Restringir-me-hei a analysar o parecer que ella deu á emenda que tivemos, nós, os Deputados do Districto Federal, a honra de apresentar, pedindo a concessão de 2.000.000\$ para construcção de casas para operarios e empregados da União.

Lastimo que não esteja presente nesta occasião o illustre relator da Commissão, como lastimei sua ausencia quando tive oportunidade de apresentar e justificar a emenda, e lastimo porque dest'arte todo o esforço do representante da Nação pôde se considerar annullado ; a Commissão aprecia as emendas que são offerecidas aos orçamentos, sem attender aos motivos que as justificam, da mesma forma por que lavra pareceres condemnatorios sem sequer se dar ao trabalho de ouvir as observações que taes pareceres possam determinar.

E', positivamente, o regimen da prepotencia !

Neste caso, lastimo particularmente a ausencia do relator do orçamento em debate, porque S. Ex. foi induzido a erro que prejudica a emenda e que não tem justificativa alguma.

Ha de V. Ex. recordar-se, Sr. Presidente, de que nós temos vindo apresentando estas emendas a todos os orçamentos da União.

Por occasião de examina-las, nos orçamentos que foram discutidos anteriormente, a Commissão opinou que o orçamento em que cabia a medida era o do Interior.

Posto que em profunda e absoluta divergencia com este modo de ver, que me dava a sensação de que fallavamos lingua diferente, a Commissão de Orçamento e eu, subordinei-me á indicação e apresentei a este orçamento a emenda, mandando dar dous mil contos para as casas destinadas a operarios.



V. Ex. não estava nessa cadeira; era o honrado Sr. Vice-Presidente quem a occupava, quando tive a honra de formular a primeira das minhas emendas, que consignava a verba de mil contos para a construção de casas destinadas a operarios e pequenos empregados do Ministerio da Guerra, pois que o respectivo orçamento foi o primeiro a entrar em debate.

Estabelecia nella condição, para que essas casas fossem construídas: deviam ser edificadas em terreno da União, deviam ser alugadas a pequenos empregados, mediante uma certa percentagem, e passar a propriedade delles quando tivessem completado a amortização.

O honrado Vice-Presidente declarou que não podia acceptar a emenda assim redigida porque continha disposições permanentes; só acceptaria a consignação pura e simples da rubrica para a construção das casas. Submitti-me e apresentei-a nesses termos.

Rejeitada, sob o fundamento de que teria melhor oportunidade no Orçamento do Interior, apresentei a esta emenda consignando dois mil contos, o duplo do que havia proposto antes.

A honrada Comissão de Orçamento, rejeita-a igualmente agora, com as seguintes palavras:

«Existe no Senado um projecto de lei approved pela Camara, no qual se autoriza o Governo a fazer empréstimos para construção de casas para operarios.

*Approvada essa proposição pelo Senado, ficará satisfeita a medida solicitada na emenda.»*

Consignarei aqui que em nenhum dos pareceres sobre as emendas que tive occasião de apresentar ao Orçamento da Guerra e ao da Marinha, em nenhum delles a Comissão de Orçamento se pronunciou contraria ao principio nellas consignado; esforçou-se para rechassal-as, procurou arranjar meios de evitar que as emendas fossem approvadas, mas não as condemnou. Ainda agora, quem lê este parecer acredita que a Comissão julga apenas dispensavel a emenda, por já estar o caso providenciado em outro projecto.

Ora, o illustre relator do Orçamento do Interior foi nisto induzido a engano. O projecto que foi approved pela Camara e remertido ao Senado—onde nem sequer teve ainda parecer—o que determina no seu art. 7 é o seguinte:

«O Governo Federal poderá fazer emprestimos para construção de casas pequenas, á vista das plantas de que trata o art. 4º, com garantias convenientes, a juro annual de 5 % e amortização do 20 annos, mediante previa dotação orçamentaria.»

O projecto primitivo autoriza as caixas economicas a fazerem esses emprestimos. A Camara approvou, porém, a emenda do Sr. Deputado Affonso Costa, que é hoje esse artigo do projecto. Nem foi por outro motivo que o illustre Deputado por Pernambuco se julgou suspeito a apoiar a minha primeira emenda apresentada ao Orçamento da Guerra.

Si pois, a honrada Comissão de Orçamento se quera prevalecer deste projecto e dar-lhe vida, o seu dever não era recusar a emenda que mandava consignar 2.000.000\$, para esse fim, mas, ao contrario, introduzir no orçamento essa dotação, que é uma condição prévia para tal emprestimo ser feito.

Evidentemente, o illustre relator não queria surprehender a Camara, induzindo-a a rejeitar a emenda por este fundamento, que é um fundamento falso; S. Ex. mesmo foi induzido a engano e, mostrando-lhe isso, estou certo de que será o primeiro a corrigi-lo. Poderá rejeitar a emenda por outra qualquer razão e até sem razão alguma; mas não por esta, porque por esta o que devia fazer era justamente o contrario, era introduzir no orçamento a dotação orçamentaria.

Acredito, Sr. Presidente, que a Comissão de Orçamento acabará por conceder á população proletaria da Capital Federal este auxilio indispensavel á sua vida.

O SR. BARBOSA LIMA—Apoiado.

O SR. ALCINDO GUANABARA—Ha factos que me robustecem nesta convicção.

Ha alguns mezes, tive a honra de me dirigir particularmente ao illustre presidente da Comissão de Orçamento, o honrado Deputado Sr. Veiga, que me distingue com um carinho e benevolencia que muito sinceramente agradeço, e pedi-lhe que interpuzesse os seus bons officios junto á Comissão de Orçamento para que tivesse andamento a solicitação dos empregados do Correio que foram transferidos de Ouro Preto para Bello Horizonte. Tendo-se mudado a séde do correio, foram obrigados a mudar-se da velha para a nova capital; e nesta não havia predios sufficientes para attenderem ás necessidades dos empregados que alli chegavam, ou os que havia eram tão poucos e portanto tão caros, que não estava nas forças delles o pagar-lhes os alugueis. Nestes termos pediam ao Congresso um auxilio para poderem custear habitações.

Nada mais justo.

Empenhei-me com esforço junto ao Sr. Veiga para que tivesse andamento a solicitação que fora feita ao Congresso e vejo com prazer que a Comissão attendeu a esse pedido.

Effectivamente, no Orçamento da Industria ha a seguinte disposição :

«XXII. A adeantar, por emprestimo pelo prazo de dez annos, até a quantia de réis 489:000\$, aos actuaes funcionarios da Administração dos Correios de Ouro Preto, como auxilio aos mesmos, para construírem em Bello Horizonte casas para suas residencias, fazendo para isso as necessarias operações de credito e obsorvadas a proporção da tabella junta e as condições seguintes:

a) O adeantamento será feito a cada funcionario em tres prestações, sendo a primeira de 30 % sobre a importancia total, logo que seja iniciada a construcção do predio; a segunda de 40 % quando esta estiver em meio; e a terceira de 30 %, quando estiver terminada, tudo a juizo do engenheiro do Governo.

b) As casas só poderão ser construidas em terreno de plena propriedade do funcionario, e ficarão, terreno e casa, hypothecados ao Governo até a completa indemnização do adeantamento feito.

c) Os planos e plantas das ditas casas deverão ser previamente examinados por engenheiro do Governo e só serão approvados desde que se verifique que a casa terá valor pelo menos igual ao do adeantamento feito;

d) A indemnização dos adeantamentos assim feitos pelo Governo far-se-ha por deducções mensaes de 10 % sobre o total dos adeantamentos feitos a cada funcionario, ao qual fica permittido fazer o pagamento por prestações maiores para, antes do prazo de dez annos, tornar-se proprietario do respectivo predio.

e) No caso de fallecimento do funcionario antes de terminado o pagamento da indemnização, será permittido aos respectivos herdeiros continuar a fazer as prestações na forma estabelecida nesta lei, afim de se tornarem afinal proprietarios do predio, que, caso não o façam, será pelo Governo vendido em hasta publica para pagar-se do que ainda for devido.

Está assim admittido pela honrada Comissão de Orçamento o principio de que não se reprova ao Estado o adeantar dinheiro aos seus empregados para construcção de casas para habitações, quando reconhecida a sua situação precaria.

Ora, a situação das classes proletarias do Districto Federal não é mais brilhante do que a dos funcionarios do Correio de Ouro Preto; a situação dos pequenos empregados da União, nesta Capital, é angustiosissima (*apartes*) o devido em boa parte, si não exclusivamente, á acção dos poderes publicos, melhorando a cidade, acção benefica, sem duvida, mas que trouxe esta situação angustiosa para as classes menos

favorecidas da fortuna e não menos para os que a situação anterior a que ella quiz dar remedio.

As classes populares não encontram abrigo, tal o preço dos alugueis. Moram em casas super-povoadas, concorrendo para o augmento da tuberculose e outras molestias, nesta cidade, annullando os esforços, tornando improfficuas as despezas que se fazem para saneal-a.

Eis a situação que já muitas vezes descrevi documentadamente.

Si a honrada Commissão não attendeu ao pedido justissimo desses empregados do Correio de Ouro Preto, porque recusa attender aos operarios da Capital Federal?

A logica só me indica uma razão para este procedimento: é que não tem prestigio, não tem força, não tem valimento, não merece consideração da parte da honrada Commissão a humilde bancada a que tenho a honra de pertencer.

Vozes — Não apoiado.

O SR. ALCINDO GUANABARA — Assim sendo, depreco á honrada bancada mineira que nos preste o seu valioso concurso, para que seja attendida esta necessidade urgente e palpitante da enorme maioria da população da Capital da Republica! (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Mello Franco. (*Pausa.*)

Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Menezes Doria.

O Sr. Menezes Doria diz que será breve nas considerações que pretende fazer. Tendo apresentado algumas emendas ao Orçamento do Interior e não tendo tido taes emendas a fortuna de merecer da Commissão de Finanças pareceres favoraveis, é forçado a vir novamente justifical-as, afim de ver si consegue que a Commissão reconsidere os seus pareceres, attendendo a que as medidas pedidas são de utilidade, principalmente as que se referem ao seu Estado.

Acredita que este movimento bom e generoso de reparação se verificará desde que a Commissão estude mais demoradamente o assumpto.

Não pretende melindrar a Commissão, não quer absolutamente fazer-lhe a mais ligeira censura, visto ser um daquelles que lhe rende o merecido preto de homenagem, de respeito; mas, o seu illustre collega relator deve comprehender que, dado o accumulamento de serviços, é muito facil passar *per summu capita* sobre certos assumptos, commettendo, sem intenções, injustiças.

Em relação á segunda emenda pedindo verba para uniforme do pessoal subalterno da Secretaria da Camara, a Comissão não se oppõe, por não ser ella avultada.

Em aparte o Sr. Cornelio da Fonseca diz que a razão está em não saber si a Camara deseja ter os seus continuos fardados.

Aqui está, diz o orador o erro: pensou que a Comissão viria esclarecer dizendo que é ou não de vantagem o fardamento dos empregados e a Comissão nada disse para esclarecer a Camara, para guiá-la na votação.

Esperava e espero que a Comissão diga qual deve ser votado ou rejeitado por este ou por aquelle motivo.

Na emenda n. 6, 20 Deputados pe tiram 500 contos para alimentação, vestuários e transportes de presos pobres condemnados ou á requisição de juiz dos Estados. A Comissão deu 50 contos, isto é, a decima parte. Perguntaria: que criterio teve a Comissão para dar 50 contos, quando 20 Deputados, quasi pôde se dizer, representantes de todos os Estados pedem 500 contos. Uma de duas; ou esses Deputados fizeram um pedido sem calculo, sem estudo, o que seguramente, não é de merecer elogios, ou então a Comissão no afan de fazer grandes economias, reduziu á decima parte sem tambem fazer calculos.

O SR. CORNELIO DA FONSECA — Dá um aparte.

O SR. MENEZES DORIA — A' emenda n. 10, a Comissão offerece a seguinte sub-emenda:

No material geral da rubrica 13, accrescente-se: Para a Procuradoria Geral do Districto — Uma assignatura do *Diario Official*, 24\$; uma collecção de leis, 10\$ e objectos de expediente, 150\$000.»

O caso é curioso. Com effeito, comprar-se uma collecção de leis por 10\$000!

O SR. CORNELIO DA FONSECA — Dá um aparte.

O SR. MENEZES DORIA — Na emenda numero 13, pede-se um pequeno ordenado para os dous medicos da guarda civil que exercem esses logares gratuitamente desde a fundação. A Comissão acha que a lei não cogitou da criação desses logares, portanto, elles não merecem ser attendidos.

No entanto a emenda por si indica que esses logares foram creados. (*Trocem-se apartes.*)

Tanto já existiam esses logares que os medicos prestavam serviços intrinsecamente.

Passa a tratar de uma emenda que apresentou a proposito de uma lancha para a saúde do porto do Paraná.

Esta lancha realmente foi adquirida, mas para lá seguiu e está funcionando uma outra, inferior em tamanho e qualidade.

Aproveita a oportunidade para reclamar sobre esse facto.

(*Apartes dos Srs. Alencar Guimarães e Paula Ramos.*)

Sobre a emenda que apresentou de 10.000\$ para o Lazareto de Paranaguá a Comissão foi injusta!

Ao passo que, para o Rio Grande do Sul, a Comissão dá uma somma relativamente grande, não só para aquisição de desinfectantes,apparelhos, etc., para o Paraná, que é porto muito frequentado, onde, constantemente, aportam navios trazendo doentes de molestias infecto-contagiosas, doentes que tem de ir para o Lazareto, que está em quasi completo estado de ruinas, a Comissão nega a verba pedida.

Mostra a necessidade da quantia pedida, não só para attender ao risco que corre a população, como para evitar-se a perda de um predio que custou muito mais.

Chama a attenção da Comissão, porque é de justiça, que esta pequena quantia seja votada.

Explica porque propoz a redução de 50 para 40 contos á verba para despesas com laboratorios chimicos, museus anatomicos, reactivos, apparelhos, instrumentos, etc., emenda essa que incorreu na censura do Sr. Deputado Neiva.

Assim procedendo procurou, não augmentando as despesas do orçamento, dotar certos serviços que foram esquecidos, providenciar sobre medidas cuja necessidade é incontestavel.

Si o orçamento já está demasiadamente sobrecarregado é justificavel o procedimento que teve, procurando catar diversas e pequeninas quantias em dotações já consignadas, sem procurar, contudo, sacrificar os serviços a que essas dotações se referem.

Defende a emenda consignando verba para dous asyllos do Estado do Paraná — o de alienados e mendicidade.

Parece que a Comissão, systematicamente, condemnou taes auxilios, mas essa systematização, de facto, não existe, pois que diversos são os estabelecimentos de caridade, na Capital Federal, auxiliados pela União.

Termina solicitando á Comissão que reconsidere o seu parecer relativamente ao auxilio á Academia Nacional de Medicina.

Não precisa salientar a importancia dessa sociedade culta, sempre reconhecida pelo Governo que lhe tem dado sempre uma subvenção.

Espera, tanto mais, que esta reconsideração se dê, porquanto outra sociedade scientifica mereceu a attenção da Comissão e as artes terão o valioso auxilio de cem contos de réis. Não é de mais que um orçamento que consigna tao elevada quantia em

favor da arte, consigne também a pequena quantia de cinco contos, em benefício de uma sciencia á que a humanidade, tanto deve—a sciencia medica. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra Sr. Nogueira Jaguaribe.

**O Sr. Nogueira Jaguaribe** (\*) —Sr. Presidente, tive oportunidade de oferecer ao Orçamento do Interior algumas emendas, uma de minha iniciativa em relação á Escola de Commercio de S. Paulo e outras a que dei a minha assignatura, interessando também áquelle Estado.

Não pretendo discutir o Orçamento do Interior. Si as emendas prestigiadas por outras assignaturas da bancada paulista não conseguiram parecer favoravel da honrada ommissão, por certo não será a minha palavra que a demoverá do proposito de retribual-as.

Em todo o caso, como as cifras são muitas vezes mais eloquentes em seu silencio do que as palavras, vou, não pronunciar um discurso, porém ler alguns dados e alguns numeros, para ver si demovo a Commissão o seu proposito e si posso appellar para a justiça da Casa, pedindo a approvação das emendas apresentadas.

Não pretendo discutir o Orçamento do Interior, porque a minha posição nesta Casa, completamente desligado de partidos politicos, não me dá a responsabilidade da infracção das leis, a não ser a que decorre do meu voto individual, o qual tenho sempre procurado dar a todas as medidas que o parecem justas e uteis. Bem sei que a Constituição Federal, em seu art. 34, dá ao Congresso a attribuição privativa de fixar a despesa, orçar a receita e tomar contas ao Poder Executivo. Mas como o Congresso abriu mão por completo dessa attribuição constitucional de tomar contas ao Poder Executivo, o Poder Executivo, por sua vez, chamou a si a faculdade de fixar a despesa, e o Congresso ficou apenas com a faculdade de attribuição de orçar a receita. Os orçamentos não correspondem...

**O Sr. CORNELIO DA FONSECA**—Elle faz protesta.

**O Sr. NOGUEIRA JAGUARIBE**—Sim; mas a verdade é que as despesas realizadas não respondem em absoluto ás despesas votadas pelo Congresso; estas são sempre excedidas, de modo que é inutil tomar a serio a discussão dos orçamentos e a fixação

das despesas; repito: a realidade não corresponde ao voto do Congresso.

Essa attribuição, muito embora esteja na Constituição como privativa do Congresso Nacional, ella de facto passou a ser privativa do Poder Executivo, e tão privativa do Poder Executivo é, que sempre fica-lhe a faculdade para a abertura de creditos extraordinarios, supplementares, especiaes e creditos de outras naturezas, faculdade de que elle usa e abusa discricionariamente.

**O Sr. CORNELIO DA FONSECA**—Não é assim; ha um limite determinado por lei.

**O Sr. NOGUEIRA JAGUARIBE**—Que é assim, vou provar a V. Ex. com a eloquencia mudada dos algarismos.

O Sr. Anizio de Abreu, no parecer n. 396, de 6 de novembro de 1903, sobre a receita geral da Republica, defendendo, como eu estou agora fazendo, a attribuição privativa do Congresso Nacional, diz o seguinte: « A despesa orçada, de 1893 a 1903, pelo Poder Legislativo, foi de 2.740.221:000\$000; a realizada pelo Governo foi de 4.456.041:000\$, ou mais 1.751.820:000\$000».

De 1903 a esta parte eu me dei ao trabalho de reunir os algarismos e o resultado é identico. Pelo ultimo relatorio do Ministro da Fazenda, confrontado com as leis do orçamento, se verifica que continuamos no mesmo estado de infracção da Constituição.

A despesa ouro foi orçada, em 1903, 1904 e 1905 em 135.565:513\$223; a realizada foi de 166.790:358\$450, ou mais do que a orçada 31.224:844\$934.

Vamos agora á despesa papel. A despesa papel, em 1903, 1904 e 1905, foi orçada em 776.363:244\$501; a despesa realizada, em igual periodo, foi de 1.055.021:780\$947, ou mais do que a orçada 278.658:536\$446.

Taes são os dados do ultimo relatorio do Sr. Ministro da Fazenda, confrontados com as despesas autorizadas em cada um dos orçamentos votados durante esses tres exercicios. E ha ainda uma observação a fazer: é que a despesa de 1905 foi orçada pelo Congresso em 276.209:237, (papel) e a realizada (segundo o relatorio) foi de 261.814:008\$449, ou menos do que a orçada 14.395:228\$636, o que não é possível. Gastar o Governo menos do que o autorizaram? Não é crível.

Por esses dados verifico que o proprio relatorio do Sr. Ministro da Fazenda não exprime, em relação á despesa de 1905, a verdade.

E porque penso assim? Porque durante o exercicio de 1905 foram abertos mais de cem creditos extraordinarios, supplementares e especiaes.

\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Si os creditos foram abertos, é que as verbas votadas pelo Congresso foram insufficientes.

Por conseguinte, dizendo o Ministro da Fazenda que em 1905 despendeu menos 14.000:000\$ do que a despeza orçada, faltou á verdade.

Sr. Presidente, por estes dados se verifica que o paiz não é absolutamente dirigido pelo Congresso; não é o orçamento que regula a despeza publica; quem a regula é o Poder Executivo discricionariamente, sem prestar absolutamente contas ao Congresso, que desde a inauguração do regimen constitucional da Republica absolutamente não usou desta faculdade de chamar o Executivo a prestação de contas.

Tambem verifico, aproveitando-me dos dados fornecidos pelo Sr. Ministro da Fazenda, que quasi toda a arrecadação feita neste grande paiz é despendida na Capital da Republica; os Estados são quasi postos á margem, e a federação só se occupa em despendar as rendas do Thesouro na Capital Federal.

Para demonstrar esta proposição, vou tambem me utilizar de dados fornecidos nos orçamentos, por exemplo, de 1903, que tomei para base.

Em 1903 a despeza foi de 44.866:665\$ ouro; a despeza papel 359.582:739\$000.

O que se gastou nos Estados?

No orçamento do Interior, em 1903 foi a despeza orçada em 16.424:481\$135.

Gastou-se nos Estados:

Faculdade de Direito de S. Paulo, 284:380\$; Faculdade de Recife, 300:100\$; Faculdade de Medicina da Bahia, 671:000\$; Escola da Minas, 243:000\$; Lazareto de Tamandaré, 400:000\$. Total, 1.898:560\$, despendidos nos Estados; ao passo que na Capital da Republica foram despendidos pelo Ministerio do Interior em 1903 14.000:000\$, afóra os creditos.

O SR. CORNELIO DA FONSECA — Mas com que obras?

O SR. NOGUEIRA JAGUARIBE—As obras dos Estados tambem são obras federaes; os Estados tambem pertencem á federação.

Não ha, por conseguinte, razão para o Governo Federal ter suas vistas voltadas unicamente para a capital da Republica, considerando os Estados só pertencentes á federação para a arrecadação dos impostos. Não computei a Justiça Federal, cuja verba foi de 847:234\$118, inclusive a Capital Federal.

No Ministerio da Industria e Viação, em 1903, a despeza, ouro, foi orçada em 3.783:315\$471; a despeza, papel, em 68.030:447\$250; gastou-se nos Estados: garantia de juros a estradas de ferro, 3.400:000\$;

telegraphos (inclusive a Capital Federal) 7.700:000\$; 12.000:000\$, si tanto, com correios, estradas de ferro e obras; ao todo vinte e poucos mil centos.

Pôde-se sem exaggero calcular que a despeza feita na Capital Federal foi de mais de 40.000:000\$. Pelo Ministerio da Fazenda, em 1903, a despeza, ouro, foi de 36.710:247\$355 e a despeza, papel, de 85.105:595\$585.

Gastou-se nos Estados: com as delegacias fiscaes, 1.512:718\$; alfandegas, inclusive a da Capital Federal, que é a mais cara, 10.437:716\$600; mesas de rendas, 1.224:226\$; juros de empréstimos de orphãos, inclusive na Capital Federal, 659:066\$; juros de caixas economicas, inclusive a da Capital Federal, 5.700:000\$; total despendido nos Estados, inclusive as despesas da Capital Federal, 19.724:660\$600 para um orçamento de 121.000:000\$000!

Entretanto, verifico-se que são os Estados que contribuem mais poderosamente para encher os cofres do Thesouro.

Peço licença para mais detalhadamente estudar a arrecadação feita em S. Paulo, ao qual interessam as emendas que apresentei e que subscreevi com a bancada.

Antes disto seja-me permitido chamar a atenção da Camara para uma ligeira nota por mim tambem tomada.

Para demonstrar esta grande absorção do Poder Executivo em relação aos demais poderes, basta confrontar-se a legislação do nosso paiz.

Nella verificaremos que a Republica até hoje conta de existencia 17 annos e 9 dias; reduzido este numero de annos a dias, temos que ella conta 6.214. O Poder Legislativo votou até hoje 1.558 leis e o Executivo expediu 6.232 decretos, ou mais de um decreto por dia.

Sijuntarmos aos actos do Legislativo, os do Executivo e mais 1.431 decretados do Governo Provisorio, teremos em 6.214 dias 9.221 leis.

Incontestavelmente podemos nos gabar de ter alcançado a mais poderosa victoria neste sport quanto a todas as nações.

Voltando ao Estado de S. Paulo, se verifica que a renda ali arrecadada pela União, tomando-se por base o relatório do Ministro da Fazenda, em 1905, é a seguinte:

Alfandoga de Santos, 36.757:853\$; bens de defuntos e ausentes, 304:974\$; cofres de orphãos, 2.362:035\$263; caixas economicas 15.463:220\$182; depositos, 3:593\$050. Abro um parenthesis em relação aos depositos para significar que elles exprimem que os paulistas tem poucos negocios com a União.

Continuando: armazenagem, capatazias, estatistica, 74:551\$; expediente (pelo rela-

torio de 1904), 83:715\$; Imprensa Nacional, matriculas nos estabelecimentos de ensino, proprios nacionaes, sello, impostos sobre subsidios, dividendos de companhias, transporte, etc., 9.678:567\$; consumo 7.712:764\$; renda extraordinaria e com applicação especial, 4.576:670; total, 79.295:717\$295.

Eis o que a União arrecada no Estado de S. Paulo, não entrando em linha de conta a renda do trecho da Estrada de Ferro Central do Brazil que percorre aquelle Estado.

O que gasta a União com o Estado de São Paulo? Gasta com a justiça federal, correios, Alfandega de Santos, delegacias e outros serviços despesas que não montam a 8.000:000\$. Si assim é, me parece devo appellar para a Camara pedindo a aprovação das emendas n. 62, dando ao Instituto Pasteur 20:000\$; n. 78, autorizando obras na Faculdade de Direito no valor de 100:000\$; n. 88, dotando o futuro Congresso de Cirurgia com 20:000\$; n. 90, dotando com 30:000\$ a Escola de Commercio, e n. 106, dando 20:000\$ á Liga Contra a Tuberculose; montando todas essas emendas a 190:000\$000.

Faço um appello á Camara e á Commissão de Finanças, para que deem a sua aprovação a essas emendas.

O Estado de S. Paulo pediu pouco ou nada porque ainda deixa um saldo para a União de mais 79.000:000\$ liquidos, para ser distribuido com os melhoramentos da Capital da Republica.

E' bom que se faça sentir que esses melhoramentos não correspondem ás grandes despesas que se tem realizado. Isto é um facto que absolutamente não póde ser contestado.

Durante o Imperio, levou a Monarchia a arrecadar das provincias e a despendir na Côte; durante a Republica, o Governo só tem arrecadado dos Estados e despendido na Capital da Republica.

A verdade é que os melhoramentos, a hygiene, os monumentos, as avenidas, o serviço de agua e de esgotos, o saneamento e outras obras não correspondem em absoluto ás fabulosas quantias aqui despendidas; são melhoramentos iniciados hontem, depois que foram iniciados nos Estados, aos quaes cabe até a primazia da iniciativa.

Depois dos melhoramentos feitos em São Paulo, Bello Horizonte, Amazonas, Belém, e outras cidades e Estados, foi que o Governo iniciou os da Capital Federal.

A cabeça do paiz só pensou nisto quando sentiu sua vaidade ferida pelos Estados e pela Republica Argentina.

A emenda n. 78 com relação á Academia de Direito merece especial menção, e chamo para ella a attenção da respectiva Commissão. Esta escola é o instituto official de

ensino superior, excepção da Escola de Minas, que menos pesa nos cofres da União.

O Gymnasio Nacional custa á União 667:358\$354; a Escola de Medicina da Bahia e a do Rio de Janeiro gastam 800:000\$ cada uma; a Escola Polytechnica fica annualmente em 512:000\$000.

Ainda mesmo que a Commissão e a Camara deem sua aprovação aos 100:000\$ solicitados para obras, não attingirá a despeza da Faculdade de Direito, nem á do Gymnazio Nacional, nem ás dos outros institutos de ensino superior existentes na federação.

Cabe-me dizer que a Faculdade de Direito de S. Paulo funciona em um predio que foi o antigo convento de S. Francisco; este predio é do seculo XVI, justamente do seculo em que os escriptores portuguezes, depois do descobrimento do Brazil, estudando a lingua tupy, não encontrando nesta lingua nem o *r*, nem o *f*, nem o *l*, affirmaram que no Brazil não haveria nem rei, nem fé, nem lei.

O rei e a fé estão para sempre mortos; a lei? nós vemos diariamente como é executada, e como é respeitada.

O SR. JOVINIANO DE CARVALHO—Especialmente a eleitoral.

O SR. NOGUEIRA JAGUARIBE—A lei eleitoral não faz excepção ás demais. Nós devemos chamar mais a attenção para as violações continuas da Constituição, a suprema lei, especialmente em materia de orçamentos, em que a Camara abre mão de sua prerogativa de fixar e fiscalizar as despesas publicas para dal-a ao Poder Executivo, por meio de autorizações, das quaes o Governo lança mão para abrir creditos e commetter todas as especies de abusos, depois sancionados pela condescendencia dos politicos, como embaixadores ou representantes dos Estados, nullificando por essa forma o mandato.

Em relação á emenda por mim apresentada, sobre academias de commercio, divirjo dos fundamentos dados pelo distincto e honrado relator da Commissão de Finanças; não accetando a emenda que concede a subvenção de 30:000\$, á Escola de Commercio de S. Paulo, de 50:000\$ á Academia de Commercio do Rio de Janeiro e de 30:000\$ á Escola Commercial da Bahia commette, permitta o venerando relator do parecer assim qualificar — uma incoherencia injustificavel.

A Camara, pelas leis ns. 1.339, de 9 de janeiro de 1905 e 1.423, de 27 de novembro de 1905, declarou de utilidade publica esses institutos de ensino, sendo-lhes dado caracter official.

Sr. CORNELIO DA FONSECA—Mediante garantias, como ás escolas livres de direito.

Sr. NOGUEIRA JAGUARIBE — Não foi me- te garantias. Essas leis consideraram de idade publica a Academia de Commercio Rio de Janeiro e a Escola de Commercio S. Paulo. Lei posterior considerou finalmente de utilidade publica a Escola Commercial da Bahia e deu o mesmo caracter official aos diplomas por ellas expes- s.

Sr. CORNELIO DA FONSECA — Tudo isso é lado.

Sr. NOGUEIRA JAGUARIBE—Si é verdade, que consiste a utilidade publica dessas las e o caracter official que lhes foi ?

Sr. CORNELIO DA FONSECA — Nos fructos as academias produzem pelo ensino das erias nellas ministradas.

Sr. NOGUEIRA JAGUARIBE — Esses fructos bem dão os demais institutos de ensino, prevalecer este argumento para ne- se o auxilio ás escolas de commercio, amos tambem negar verbas para as Fac- ades de Medicina e outras e entregal-as iativa particular.

n que consiste o caracter official? Será, o diz a Comissão, *em serem instituições lem vida própria e não estão nas con- is daquellas que estão a cargo da União?*

Sr. CORNELIO DA FONSECA — São auto- as, tem vida propria, gosam de privi- o pela equiparação dos titulos, concedida o favor.

Sr. NOGUEIRA JAGUARIBE—Quaes são as las congeneres de commercio que estão rgo da União?

Sr. CORNELIO DA FONSECA — Não me o ás escolas de commercio, refiro-me ás las de Direito, de Medicina...

Sr. NOGUEIRA JAGUARIBE — Nenhuma- mente aquelles estabelecimentos não são rriamente officiaes, mas seus titulos i caracter official.

Sr. CORNELIO DA FONSECA — Em virtude i.

Sr. NOGUEIRA JAGUARIBE — Porque a clarou de utilidade publica taes esta- imentos.

Sr. CORNELIO DA FONSECA — E' grande r.

Sr. NOGUEIRA JAGUARIBE — Porque ro- eceu que prestam serviços á sociedade, aiz, á mocidade que não quer docto- se.

é justo que continuem a ser man- i exclusivamente pelos particulares esta-

belecimentos de utilidade publica sem auxi- lio algum dos poderes federaes; não é justo que se exijam de particulares serviços de caracter publico.

Si a a lei declara que as academias de commercio são de utilidade publica, o Poder Federal está na obrigação de adoptal- as, dando-lhes, pelo menos, auxilios que ven- ham concorrer para o seu desenvolvimento amparando a iniciativa particular, encora- jando-a neste caminho tão util aos grandes interesses da patria. (*Ha varios apartes.*)

Penso que a Comissão se colloca em dura contingencia e vae collocar a Camara na mesma posição, negando este auxilio ás tres academias de commercio sobre as quaes existem emendas e que são as unicas que ha no Brazil. A C.mmissão, obtendo que a Camara apoie seu parecer, vae, desde o inicio do Governo do Sr. Affonso Penna, es- tabelecer profunda divergencia entre esta corporação e o illustra Presidente da Repu- blica, S. Ex., que em seu manifesto inaugu- ral, diz categoricamente:

« A creção e multiplicação de institutos de ensino technico e profissional, muito podem contribuir tambem para o progresso das industrias, proporcionando-lhes mestres e operarios instruidos e habeis. As escolas de commercio que começam a ser institui- das em diversas cidades commerciaes, vem satisfazer uma grande necessidade do paiz e convem que sejam auxiliadas e animadas.»

O Presidente da Republica fallando ao paiz e á Camara diz:

«O Congresso Federal deve auxiliar as esco- las de commercio, estabelecimentos de uti- lidade publica cuja fundação se inicia no paiz». Vem a honrada Comissão e diz:

« Não, a Camara não deve absolutamente auxiliar as escolas de commercio, por inuteis; ellas devem ser exclusivamente entregues á iniciativa particular». (*Apartes*).

V. Ex. não poderá deixar de concordar, espirito justo como é, com os auxilios a que aludo, porque quanto á lei dando caracter official e de utilidade publica, isto já existe. O honrado Presidente da Republica refere-se não á lei, mas aos auxilios monetarios e mo- rac; que devem ser dados directamente ás escolas de commercio e a todos os institutos de ensino technico e profissional.

Sr. Presidente, desprendido completa- mente dos partidos, sem companheiros po- liticos de especie alguma pela dissolução, em S. Paulo, do partido a que pertencia, por decreto dos chefes, posso dizer á Ca- mara a verdade sem preoccupações outras que não sejam o bem publico: — precisamos curar o paiz de duas enfermidades extraor- dinariamente graves — a *bacharellos* e a *doutorite*.

É preciso acabarmos com essas duas enfermidades e fazer o paiz se voltar para o trabalho util.

É preciso nobilitar o trabalho, que a escravidão desprestigiou e aviltou.

E, si a Comissão não se voltar para os institutos de ensino profissional, nobilitando, honrando e prestigiando o trabalho, o commercio, a industria, a agricultura, o paiz ficará dentro em pouco anteacado, tal ha de ser o numero de doutores e bachareis, de um terrivel prolerariado scientifico. Ninguem ignora que os ministros, os deputados e os chefes de repartição: já não podem trabalhar, tres são os batalhões e batalhões de homens formados que vivem diariamente a solicitar empregos publicos.

Si não voltarmos a nossa attenção para o ensino profissional, tão util quanto o scientifico e tão digno, dentro em pouco teremos doutores e bachareis fazendo concorrência aos honrados porteiros das repartições publicas. Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

**O Sr. Presidente** — Continúa a discussão do parecer n. 304 A, de 1906.

Não ha mais oradores inscriptos. (*Pausa.*)

**O Sr. Cornelio da Fonseca** — Peço a palavra.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. Cornelio da Fonseca** (\*)

— Sr. Presidente, na qualidade de relator do orçamento do Ministerio do Interior, como membro da Comissão de Finanças desta Casa, corre-me o dever de vir defender esta Comissão das accusações que tem soffrido, não obstante eu poder dar testemunho do melhor desejo, da justiça, do esforço e do estado, que a comissão inteira emprega para melhor decidir as questões que são submettidas ao seu juizo.

Na qualidade de relator, Sr. Presidente, tomo a maior parte nestas accusações, porque sou encarregado dos relatorios das questões submettidas á Comissão de Finanças, na parte que diz respeito ao Ministerio do Interior.

Fazendo a defeza desta Comissão, tambem me defenderei, porque as accusações envolveram mais directamente a minha pessoa, como relator que sou.

**O Sr. NOGUEIRA JAGUARIBE** — Não apoiado: neste ponto V. Ex. é injusto.

**O Sr. CORNELIO DA FONSECA** — Sr. Presidente, sou gratissimo aos distinctos collegas

que tem discutido o orçamento do Ministerio do Interior, cada qual mais digno, cada qual mais deferencioso para com a minha pessoa; no entretanto, desde que a analyse se torna forte em relação aos pareceres lavrados por mim, tenho necessidade de mostrar que o meu desejo foi de acertar e, por conseguinte, que não ha culpa, não ha falta, não ha injustiça de minha parte, nem tão pouco da parte da Comissão que subscrive estes relatorios.

Quando se discutiu o relatorio do Ministerio do Interior, rompeu o debate o meu distincto patricio e illustrado collega, o Sr. Barbosa Lima. S. Ex. justificava uma emenda e mais uma vez provava o seu grande patriotismo e a nobreza de seus sentimentos, apresentando á Camara a emenda que apresentou.

Só posso, Sr. Presidente, ter palavras de louvor para este meu distincto collega e tanto assim que, submettida a emenda á apreciação da Cammissão, que tão duramente tem sido accusada, interpoz o seu parecer accetitando-a, fazendo apenas uma modificação para que a dita emenda produzisse ainda melhores resultados.

S. Ex. referia-se á falta de ensino, de instrucção primaria, em tres Estados da Republica, o Rio Grande do Sul, o Paraná e Santa Catharina, e admirava que houvesse lugares, municipios, comarcas onde a lingua nacional não fosse fallada, em que seus habitantes não a conhecessem, fallassem o allemão.

Realmente, S. Ex. tem toda a razão.

A nossa vida politica, a representação nacional, ainda soffre mais do que as consequências muitas vezes derivadas da mi politica, a falta de conhecimentos da lingua nacional, para poder fazer, de brasileiros, eleitores, jurados.

Desde que não se falla a lingua nacional, não se pôde ser jurado, não se pôde ser eleitor.

A emenda do S. Ex. merece louvores e a Comissão, fazendo justiça, accetitou-a com pequenas modificações.

Depois fallou o meu distincto collega o illustre representante da Bahia, o Sr. João Neiva, fazendo observações sobre diversas partes do relatorio, analysando esta, aquella e mais aquella rubrica, esta, aquella e mais aquell'outra disposição.

S. Ex. divergiu em algumas partes, com outras concordou, limitando-se a fazer observações sobre a procedencia ou improcedencia desta ou daquella disposição.

Passou depois a fallar o digno representante de Minas Geraes, o Sr. Deputado José Bonifacio que, trazendo uma emenda, na primeira parte, igual á do meu distincto collega, Sr. Barbosa Lima, na segunda oc-

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.



eupa-se de outra questão. Ambas deviam merecer, como mereceram realmente, a atenção da Comissão; a primeira parte foi incluída no dispositivo com as modificações feitas na emenda do Sr. Barbosa Lima e a 2ª parte foi aceita com uma modificação.

Fallou em seguida o meu distincto collega, o Sr. Alcindo Guanabara. S. Ex. justificou as emendas, sendo a mais importante aquella que se refere á construcção de casas para operarios e pequenos empregados.

Ouvi S. Ex. como costume ouvir a todos aquellos que se occupam de questões serias, nesta Casa.

S. Ex. expoz a grande necessidade da construcção dessas casas, mostrou que a população pobre não tinha onde alojar-se; adduziu as melhores razões, para provar que temos necessidade de construir casas para operarios e para os pequenos empregados, principalmente para aquelles.

Levada esta emenda á Comissão, esta elaborou parecer sobre ella, parecer que consta do relatório das emendas apresentadas ao Orçamento do Interior, em 2ª discussão.

A Comissão declarou, Sr. Presidente, que existe uma lei no Senado cogitando do caso.

De facto, fui nesta Camara o relator desta lei que actualmento se acha no Senado.

Ella pedia uma verba para construcção de casas, mediante emprestimo de dinheiros tirados da Caixa Economica da Capital Federal.

O meu distincto collega, Sr. Affonso Costa, offereceu uma emenda, mandando que se substituisse as palavras—Caixa Economica—pela—Governio—, e acrescentando outras providencias.

Estudada por mim a emenda, foi aceita com modificações pela Comissão, e, afinal, pela Camara, sendo uma das modificações esta: será feita a dotação nos orçamentos.

Acabo de ser acromente accusado pelo distincto collega, em virtude dessa emenda.

Não me achando no recinto, na occasião em que S. Ex. começou a orar, mas, em uma das ante-salas, prestando attenção a uma pessoa que me procurava, não pude ouvir toda a accusação que me foi feita.

Mas, Sr. Presidente, não tem procedencia a accusação do meu nobre collega.

Desde que, na lei, a que alludi, se determinava que o emprestimo seria feito mediante taes e taes condições, desde que esta lei era reguladora do principal movel da educação, que é o dinheiro, só podia ser feita a dotação orçamentaria depois que ella fosse sancionada.

Já vê V. Ex., Sr. Presidente, que o meu distincto collega não tem razão de accusar o relator pelo parecer que deu. (Apoiados.)

Sinto que a lei não esteja sancionada porque sou um dos defensores dos pequenos, daquelles que não teem recursos, porque entendo que elles devem ser soccorridos, principalmente em uma Capital como esta.

A culpa não é nossa, porém, é da Camara, nós não poderíamos fazer a dotação em virtude de uma lei que ainda não foi sancionada.

O nobre Deputado, portanto, não teve razão, quando accusou homens em cujo numero eu me colloco, defendendo porque faço parte da Comissão de Finanças, que procurou sempre acertar, desempenhando os seus deveros com a mais alta nobreza.

Não podia deixar de me expressar assim, tanto mais quanto partilho dos sentimentos de S. Ex. quando deseja melhorar a situação dos pobres.

Representante da Nação em quatro legislaturas os meus sentimentos teem sido sempre aqui manifestados neste caminho, nunca me desviando desta barreira.

O SR. MALAQUIAS GONÇALVES—Todos conhecem a V. Ex.

O SR. CORNELIO DA FONSECA—Já vê, pois, V. Ex. que está salva a Comissão da forte accusação que acaba de receber. Eu desejo que o Senado, nestes poucos dias que restam de sessão, sancione a lei, que o Senado autorize ao Governo, consignando, esta verba.

Já vê V. Ex. que não fomos injustos, que procedemos como devíamos proceder.

A maneira de realizar a edificação não devia ser administrativa; V. Ex. sabe que os trabalhos administrativos são morosos, e nem sempre executados como devem ser. E mesmo, em auxilio da grande classe de operarios, de trabalhadores, é conveniente que os particulares ponham em movimento o seu dinheiro; e que aquelles que não tiverem tanto quanto for preciso para fazer o numero de casas determinado em seus contractos, encontrem no Governo um empregador, com o juro de 5%, como foi estabelecido na lei.

A Comissão de Finanças, portanto, tem procurado o mais possivel dar meios para construcção de casas para operarios; tem feito os maiores esforços neste sentido, mas sempre dentro da orbita da lei; e não podia fazer a consignação da verba sem a approvação da lei que está no Senado.

Sr. Presidente, eu não desejo alongar a discussão; o meu orçamento tem estado atrasado; mas V. Ex. comprehende que eu não podia deixar de vir á tribuna explicar questões de certa monta, de certa impor-

ancia, deixar que pezasse sobre a Comissão de Finanças uma accusação injusta, uando o nosso desejo é o melhor, é de certar.

No seio da Comissão, quando se discute ou aquella materia, nós todos procuramos decidir de harmonia, com um ponto e vista unico, que é o da justiça e bem servir á Patria.

Sr. Presidente, si eu disser a V. Ex. que ma das razões para a não acceptação das diversas emendas apresentadas ao Orçamento Interior foi o grande espantallo da minha horrivel a que essas emendas attizam; si eu disser a V. Ex. que essa quantia be a cerca de 13.000 contos, V. Ex. se ha limirar!

Existem ainda outras verbas não fixadas, acceitas em emendas que só determinam o rrvico, sem fixar quantias.

V. Ex. comprehende: si em um departamento como é o Ministerio da Justiça que o está em paralelo com o da Fazenda, m o da Viação, nas suas despesas, aumentar a despeza com emendas no valor 13.000:000\$, é extraordinario.

Nos outros ministerios, accepta a praxe, despeza será considerabilissima; e a re- lta apresentada não pôde comportar se- thante augmento.

Deixamos de attender emendas que po- m ser adiadas; era um dever da Com- ssão.

Nós teremos meios de remediar certos lidos, acudindo com pequenas quantias u.n orçamento, depois em outros com ras quantias, chegando ao fim desejado n sacrificar, de uma só vez, o orçamento União.

á vê V. Ex. que estas considerações me igam a estar na tribuna.

ão poderei responder a cada um dos us illustres collegas, porque iria muito ge e o meu discurso seria extenso sem nde necessidade.

arece que si assim não fizer, respon- do pessoalmente a cada collega, ha uma a de consideração, mas, peço aos collegas, nem, porventura, deixar de responder, não levem a mal porque attendo prin- lmente á economia de tempo para que o objecto não se demore na Camara e siga t o S.nado.

ei analysando aquellas questões mais ortantes, mostrando que os desejos da missão foram os melhores desejos de ça e de acertar, conforme é de seu r.

. Presidente, o distincto collega Sr. Me- s Doria trouxe diversas emendas; eu apañhei S. Ex. na tribuna dando até ns partes...

O SR. MENEZES DORIA — Que muito me honraram.

O SR. CORNELIO DA FORSECA — ... dando algumas explicações.

S. Ex. parece que se convenceu com alguma das razões que apresentei, o que muito agradeço. Quanto á verba dos 100:000\$ para aquisição de quadros, tenho a dizer que, como relator, apenas queria que e de terminasse a quantia de 40:000\$ para a aquisição desses quadros, attendendo á natureza do trabalho e que a arte entre nós deve ser animada (*apoiados*), que aquellos homens, cujos nomes estão citados na emenda, merecem uma certa attenção, uma certa cortezia; entretanto, os meus collegas dividiram-se, e talvez haja uma incorrecção na publicação, cuja correcção é facil, porquanto os nomes dos que votaram contra estão escriptos.

S. Ex. se admirava (*dirigindo-se ao Sr. Menezes Doria*) de que tendo se dado aquella quantia de 100:000\$ se tivesse negado 10:000\$ para o asylo.

A Comissão deixou de attender a todas estas instituições, porque V. Ex. comprehende que estas instituições estavam subsidiadas pelas loterias e foram retiradas dos orçamentos, porque não podiam ahi ser lançadas, salvo si se quizesse abrir uma urbrica — Assistencia publica.

Si procedesse, como deseja o nobre collega, a Comissão não podia deixar de acceptar emendas que pediam iguaes soccorros.

Apenas fez-se uma excepção — a quantia de 3:000\$ para uma instituição que pobremente vive aqui, na Capital, que é a de Amparo á Velhice.

Comprehende V. Ex. que o homem velho, pobre e atirado no meio da rua, passando fome, já encontra uma grande felicidade, achando amparo em uma instituição como é aquella, e ainda assim a Comissão não deu sinão a metade do que foi pedido.

Vé a Camara que não houve injustiça, porque se attendeu, de um lado, á grande necessidade, e, de outro lado, á circumstancia de que, não se podendo acceptar emendas deste ou daquelle Deputado, não se devia receber nenhuma.

Em relação ás academias, comecei por casa, manifestando-me contra a emenda do meu honrado companheiro de representação, Sr. Affonso Costa, porque seria parcial si deixasse passar uma emenda que interessava a Pernambuco nas mesmas condições em que se achavam outras a que me oppunha. Comecei sacrificando os bons desejos que tinha de amparar essa instituição do onde sahiu formado o meu primogenito, a Academia de Engenharia de Pernambuco.

Respondendo assim ao nobre Deputado, julgo ter respondido aos outros collegas que apresentaram emendas idênticas em favor de instituições pias.

Asseguro que os desejos da Comissão em accertar foram os melhores; ella só aconselhou a rejeição de emendas que absolutamente não podia aceitar.

Tinha deante de mim a somma de cerca de 13.000:000\$, a que me referi; somma a que se elevaria a despeza proveniente das emendas, si fossem acceitas; fazendo elevar por sua vez a despeza total do Ministerio do Interior a 40 mil e tantos contos.

Procurei attender ás necessidades mais palpitantes, deixando, entretanto, ao elevado criterio da Camara decidir como melhor entender sobre as emendas, cuja rejeição a Comissão propõe.

Vou terminar, agradecendo aos honrados collegas que analysaram benevolamente, não só o relatório sobre o orçamento da despeza do Ministerio do Interior, como as emendas apresentadas ao mesmo, a cortezia que dispensaram á minha pessoa e á Comissão que tenho a honra de pertencer.

O SR. MENEZES DORIA — V. Ex. merece. *(Apoiados.)*

O SR. CORNELIO DA FONSECA — Não posso dizer que tenham sido injustos esses distinctos collegas que, defendendo suas idéas, fizeram a critica de nossas decisões; apenas em uma ou outra occasião foram além da justiça que deviam fazer aos sentimentos da Comissão que tenho a honra de representar.

Tenho concluído. *(Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.)*

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão do parecer n. 304 A, de 1903.

Não ha mais oradores inscriptos.

Se nenhum Sr. Deputado quer mais uzar da palavra, vou declarar encerrada a discussão. *(Pausa.)*

Está encerrada e fica adiada a votação.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para segunda-feira, 26 do corrente, a seguinte ordem do dia:

Continuação da votação do projecto numero 221 A, de 1903, mandando reverter ao serviço activo do Exército o general de divisão graduado reformado Antonio Adolpho da Fontoura Menna Barreto e dá outras providencias; com pareceres das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças (1ª discussão);

Votação do projecto n. 304, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Justiça e

Negocios Interiores para o exercicio de 1907 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 32, deste anno, que eleva os vencimentos dos empregados civis da Intendencia Geral da Guerra e da Direcção Geral de Saude (3ª discussão);

Votação do projecto n. 180 A, deste anno, que fixa os vencimentos da Justiça Federal (3ª discussão);

Votação do projecto n. 97 A, de 1906, creado um lugar de secretario privativo do consultor geral da Republica, com o vencimento annual de 7:200\$, e dá outras providencias; com pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e substitutivo desta (1ª discussão);

Votação do projecto n. 243 A, de 1906, concedendo aos lentes dos estabelecimentos de ensino secundario fundados pelos Estados e Districto Federal, no gozo das prerrogativas do Gymnasio Nacional, que tenham sido providos nas suas cadeiras mediante provas de concursos, a faculdade de requerer a sua remoção para as cadeiras vagas do mesmo instituto ou de permutar com os lentes do Gymnasio, desde que as cadeiras sejam da mesma secção; com emendas da Comissão de Instrucção Publica (1ª discussão);

Votação do projecto n. 357, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de ..... 2:663\$55, supplementar á verba—Thesouro Federal—Pessoal — do orçamento vigente (2ª discussão);

Votação do projecto n. 322, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 65:000\$ para a mudança do Archivo Publico e installação no edificio da praça da Republica (3ª discussão);

Votação do projecto n. 284 B, de 1903, redacção para nova discussão do accôrdo com o Regimento Interno, da emenda offerecida ao projecto n. 272 H, de 1903, elevando os vencimentos dos professores do Instituto Nacional de Musica (discussão unica);

Votação do projecto n. 292 A, de 1906, creando vice-consulados nas cidades de Rivera e Melo, no Estado Oriental, e na de Alvear, na Republica Argentina, e autorizando o Poder Executivo a abrir para este fim o necessario credito (3ª discussão);

Votação do projecto n. 350, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, sem vencimentos, ao Dr. Alcêo Mario de Sá Freire, conductor geral dos encanamentos conductores da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital

federal, em prorrogação daquella em cujo gozo se acha, para continuar o tratamento da sua saúde onde lhe convier (discussão unica) ;

Votação do projecto n. 351, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder a Aníbal de Sá Freire, telegraphista de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis meses de licença, com ordenado, em prorrogação daquella em cujo gozo se acha, para tratar de sua saúde (discussão unica) ;

Votação do projecto n. 355, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao continuo da Alfandega de Manaus Gonçalo Rodrigues Couto, para tratar de sua saúde (discussão unica) ;

Votação da emenda do Senado ao projecto n. 124 A, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a conceder a Lafayette Soares, telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde (discussão unica) ;

Votação do projecto n. 352, de 1906, autorizando o Poder Executivo a prorogar por seis meses, com ordenado, a licença em cujo gozo se acha, para tratamento de saúde, ao acharel Manoel Joaquim de Castro Madeira, praticante dos Correios do Estado de Pernambuco (discussão unica) ;

Votação do projecto n. 353, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder a Luiz Britto, ajudante do agente do Correio e Caxias, no Estado do Maranhão, um anno de licença com o respectivo ordenado, para tratamento de sua saúde onde lhe convier (discussão unica) ;

Votação do projecto n. 354, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder a João Lopes Brazil, telegraphista de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis meses de licença com ordenado, em prorrogação da que obteve para tratar e sua saúde (discussão unica) ;

Votação do projecto n. 239 A, de 1906, derogando o art. 1º do decreto n. 1.150, de 12 de janeiro de 1904, na parte final em que restringe o privilegio dos trabalhadores agricolas (1ª discussão) ;

Votação do projecto n. 324 A, de 1906, do Senado, autorizando o Presidente da Republica a abrir pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 953:338, para occorrer ao pagamento dos vencimentos do continuo da Secretaria do Senado Federal, dispensando do serviço por tempo indeterminado, Delphim de Azevedo Maia, relativos ao periodo de 17 de setembro a 31

de dezembro de 1906, com parecer da Commissão de Finanças (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 261 A, de 1906, do Senado, autorizando o Poder Executivo a declarar sem effeito o decreto de 3 de março de 1892 que aposentou o 1º secretario de legação Arthur de Carvalho Moreira, readmittindo-o no quadro dos empregados do corpo diplomatico, na categoria que lhe compete (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 356, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito supplementar de 35:073:552 ás verbas 14ª, 15ª e 21ª do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 337, de 1906, fixando a porcentagem que em cada exercicio devem perceber pelo serviço da arrecadação das rendas federaes os collectores e escriptães, derogando nesta parte o art. 1º do decreto n. 1.193, de 2 de julho de 1904; com substitutivo da Commissão de Finanças (1ª discussão) ;

Votação do projecto n. 254, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder ao Dr. D. Luiz de Souza Silveira, juiz de direito do Alto Juruá, territorio do Acre, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier (discussão unica) ;

Votação do projecto n. 89, deste anno, que concede aos pharmaceuticos diplomados pelas Escolas de Pharmacia de S. Paulo e de Ouro Preto, antes da data do reconhecimento official destas, os direitos e regalias decorrentes dos decretos que equipararam os mesmos institutos (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 242 A, de 1906, fixando os vencimentos dos trabalhadores effectivos das capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro, com parecer contrario da Commissão de Finanças (1ª discussão) ;

Votação do projecto n. 336, de 1906, relevando a prescripção em que incorreu a gratificação devida ao ex-guarda da Alfandega do Rio de Janeiro Joaquim Lopes de Souza, quando em serviço extraordinario no periodo de 1894 a 1895, e dá outras providencias; com parecer contrario da Commissão de Finanças (1ª discussão) ;

Votação do parecer n. 72, de 1906, indeferindo o requerimento em que o musico de 3ª classe do regimento de cavallaria da força policial do Districto Federal, reformado de accordo com o decreto de 21 de maio de 1903, pede melhoria de reforma (discussão unica) ;

Votação do parecer n. 74, de 1906, indeferindo o requerimento em que D. Bellarmina Alvim da Gama e Mello pede reversão da pensão que percebia sua finada mãe, precedendo a votação do requerimento do Sr. Simeão Leal (discussão unica);

Votação do parecer n. 78, de 1906, indeferindo a petição em que D. Henriqueta Ferreira dos Santos Pereira pede uma pensão (discussão unica);

Votação do projecto n. 361, de 1906, reorganizando a policia do Districto Federal; com parecer da Comissão de Finanças, precedendo a votação do requerimento do Sr. Luiz Domingues (2ª discussão);

Votação do projecto n. 363, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Luiz Segundo Pinheiro, feitor da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença, com a metade do ordenado, para tratar da sua saude (discussão unica);

Votação do projecto n. 367, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 50:00\$, ouro, suplementar á verba 7ª do art. 5º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1906 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 368, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 1.765:730\$205, suplementar ao orçamento vigente, para pagamento de soldo,

etapas e gratificações de praças de prof (2ª discussão);

1ª discussão do projecto n. 382, de 1906, equiparando para todos os efeitos o auditor de guerra da brigada policial do Districto Federal aos auditores de guerra do exercito e da armada, com exercicio na capital da Republica, com pareceres das Comissões de Constituição e de Finanças e emenda desta;

2ª discussão do projecto n. 381, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 30:000\$ suplementar á verba 15ª—Material—n. 23, do orçamento vigente;

2ª discussão do projecto n. 383, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder ao bacharel Antonio Maximo Nogueira Penedo o premio de viagem;

3ª discussão do projecto n. 345, de 1906, relevando da prescripção em que tiver incorrido, para que possa receber a quantia de 11:958\$065, importancia do montepio e meio-soldo, a D. Rosa Penedo Ahrens, mãe do fallecido alferes de infantaria Felipe Nery Penedo Ahrens;

3ª discussão do projecto n. 370, de 1906 (projecto n. 133 C de 1905), de accordo com o art. 173 do Regimento, declarando nullos para todos os efeitos de direito, todas as restricções que tenham sido oppostas ás diversas amnistias decretadas na vigencia da Republica.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 15 minutos da tarde.

## 143ª SESSÃO EM 26 DE NOVEMBRO DE 1906

*Presidência do Sr. Paula Guimarães (Presidente)*

Ao meio-dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Paula Guimarães, James Darcy, Luiz Gualberto, Simeão Leal, Paes Barreto, Justiniano Serpa, Christino Cruz, Waldemiro Moreira, Graccho Cardoso, Gonzalo Souto, Thomaz Cavalcanti, Pereira Reis, José Peregrino, Afonso Costa, José Bezerra, Cornelio da Fonseca, Malaquias Gonçalves, Julio de Mello, Pedro Pernambuco, Domingos Gonçalves, Apollinario Maranhão, Octavio Lessa, Euzebio de Andrade, Arroxellas Galvão, Jovinião de Carvalho, Domingos Guimarães, Neiva, Elpidio de

Mesquita, Rodrigues Saldanha, Garcia Pires, Bernardo Horta, Barbosa Lima, Figueiredo Rocha, Galvão Baptista, Rodrigues Peixoto, Teixeira Brandão, Viriato Mascarenhas, Vianna do Castello, Bernardo Monteiro, Rodolpho Ferreira, João Luiz de Campos, Bueno de Paiva, Francisco Bressane, Christiano Brazil, João Quintino, Mello Franco, Rodolpho Paixão, Ferreira Braga, Palmeira Ripper, Costa Junior, Eduardo Socrates, Costa Marques, Paula Ramos, Campos Cartier, Vespasiano de Albuquerque, Antunes Maciel e Cassiano do Nascimento (57).

Abre-se a sessão ás 12 horas e 15 minutos da tarde.

E' lida e, sem observações, approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1.<sup>o</sup> Secretarioprocede á leitura do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1.<sup>o</sup> Secretario do Senado, de 23 d.<sup>o</sup> á corrente, communicando que enviára a sanção presidencial a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a conceder ao Dr. Nemesio do Rego Quadros um anno de licença para tratamento de sua saude.—Inteirada.

Do mesmo senhor, de 24 do corrente, transmittindo a esta Camara o projecto do Senado autorizando o Governo a conceder ao 3.<sup>o</sup> escripturario da Casa da Moeda Pedro de Alcantara Benevides um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude.—A' Commissão de Petições e Poderes.

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 22 do corrente, enviando a seguinte

#### MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submitter á vossa apreciação a inclusa exposição que me dirigiu o Ministro da Justiça e Negocios Interiores sobre a necessidade de se solicitar ao Congresso Nacional a concessão de creditos, na importancia total de 215:338\$816. para pagamento de despezas das Prefeituras do Alto Juruá e Alto Acre, feitas em 1905 e 1906.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1906.  
—Affonso Augusto Moreira Penna.—A' Commissão de Finanças.

Do Ministerio da Fazenda, de 23 do corrente, transmittindo as informações requeridas pela Commissão de Finanças sobre a pretensão de D. Amalia Carolina de Figueiredo Brito, viuva do tenente reformado do exercito José Xavier Pereira de Brito.—A Commissão de Finanças, que fez a requisição.

São successivamente lidos e vão a imprimir os, seguintes

Vol. VII

#### PROJECTOS

N. 60 B — 1906

*Relação para 3.<sup>a</sup> discussão do projecto n. 60, deste anno, que manda abolir as loterias em toda a Republica dos Estados Unidos do Brazil*

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.<sup>o</sup> Constitue jogo prohibido a loteria ou rifa de qualquer especie.

Paragrapho unico. Considera-se loteria ou rifa :

I. Qualquer operação, sob qualquer denominação, em que se faça depender da sorte, qualquer que seja o processo de sorteio, a obtenção de um premio em dinheiro ou em bens moveis ou immoveis.

II. A venda de bens, mercadorias ou objectos de qualquer natureza, por meio de sorte, qualquer que se, a o processo de sorteio, ainda que por successivas extracções todos os jogadores, mediante pagamentos totaes ou parciaes, possam receber identico ou diverso premio.

Art. 2.<sup>o</sup>. Serão punidos:

I. Com as penas de dous a seis mezes de prisão cellular e multa de 500\$ a 2.000\$, além da inutilização dos bilhetes, registros e aparelhos de sorteio e da perda em favor da Nação de todos os bens e valores sobre que versar a loteria ou rifa:

a) os autores, emprehendedores ou agentes de loteria ou rifa;

b) os que distribuirem ou venderem bilhetes ou por qualquer outro modo tomarem parte em qualquer operação de loteria ou rifa, salvo o disposto no n. II;

c) os que promoverem seu curso ou extracção.

II. Com as penas de multa de 200\$ a 500\$000:

a) os que intervierem em loteria ou rifa somente com o intuito de obter o premio promettido;

b) os gerentes ou administradores de jornaes ou officinas typographicas, os impressores de listas avulsas e os que por qualquer outra forma publicarem ou fizerem publicar, programmas e avisos de loterias ou rifa, resultados de sua extracção ou logares onde se realizam as respectivas operações.

Paragrapho unico. Em caso de reincidencia as penas deste artigo serão applicadas em dobro.

Art. 3.<sup>o</sup> E' prohibida a introdução ou venda de bilhetes de loteria ou rifa estrangeira, bom como a de bilhetes de loterias de concessão estadual, fora do territorio dos

Estados que tiverem feito as concessões ou contractos.

Aos infractores applicar-se-ha a pena do art. 2.º, n. 1.

Art. 4.º Não se comprehendem na disposição do art. 1.º as operações praticadas para resgate de titulos de companhias que funcionem de accôrdo com a lei, nem para cumprimento annual ou semestral de obrigações pelas mesmas contrahidas.

Art. 5.º São nullas de pleno direito quaesquer obrigações resultantes de loteria ou rifa.

Art. 6.º As disposições dos artigos antecedentes só não se applicam ás loterias de concessão official que se extrahirom dentro dos prazos já fixados e improrogaveis e nos termos estipulados nos contractos anteriores á promulgação desta lei, que entrará em vigor desde a data de sua publicação.

Art. 7.º Ficam revogados os arts. 367 e 368 doCodigo Penal, o art. 3.º e seus paragraphos da lei n. 628, de 24 de outubro de 1899, demais disposições em contrario.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1906.—*João Luiz Alves*, presidente.—*Luis Domingues*.—*Esmeraldino Bandeira*.—*J. C. Serpa*.—*H. Borges*.—*Germano Hasslocher*.

N. 388 — 1906

*Autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Raymundo João dos Reis Lisboa, 2º escripturario do Thesouro Federal, para tratar de sua saude*

Foi presente á Commissão de Petições e Poderes o requerimento em que Raymundo João dos Reis Lisboa, 2º escripturario do Thesouro Federal, solicita um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ao seu requerimento juntou o petionario attestados medicos com os quaes prova achar-se affectado de tuberculose pulmonar, o que exige tratamento prolongado e em clima mais apropriado ao seu restabelecimento.

Nestas condições, entende a Commissão que deve ser adoptado o seguinte projecto:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, a Raymundo João dos Reis Lisboa, 2º escripturario do Thesouro Federal, para tratar de sua saude

onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 1906. — *Alencar Guimarães*, presidente. — *Cunha Machado*, relator. — *Eloy de Souza*. — *Euzébio de Andrade*. — *Pedro Pernambuco*.

**O Sr. Presidente**—Está finda a leitura do expediente.

**O Sr. Christiano Brazil** — Peço a palavra.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. Christiano Brazil**—Pedi a palavra, Sr. Presidente, para declarar a V. Ex. e á Camara que o meu distincto collega, o Sr. Wenceslau Braz, tem deixado de comparecer ás sessões por motivo de molestia em pessoa da familia.

Desde que desapareça este motivo, aliás justo, elle comparecerá ás sessões.

**O Sr. Presidente**—A Mesa fica inteirada.

Tem a palavra o Sr. Figueiredo Rocha.

**O Sr. Figueiredo Rocha** (\*) — Sr. Presidente, acostumado a acarretar com a inteira responsabilidade dos meus actos, sejam quaes forem as consequencias que me possam dahi advir, venho dar á Camara uma explicação do incidente lamentavel em que me vi envolvido defronte do Senado Federal.

Como V. Ex. e o publico sabem, preparavam-se grandes manifestações de desgredo a homens eminentes, a politicos importantes, entre os quaes conto grande numero de amigos; sabendo do que se passava convidei a varios amigos para que fossem, juntamente commigo, evitar que os membros do Senado fossem desacatados pela população que alli se achava disposta até a aggressão.

Chegando ao edificio da outra Casa do Congresso verifiquei que a sessão que era bastante concorrida, corria na molhor ordem possivel, e, então, fiquei muito satisfeito por ver o respeito que reinava no recinto, para com os Srs. Senadores. Terminada a sessão, um grupo de desoccupados, de vadios, de arruaceiros, não digo de d-sordeiros, porque estes enfrentam as pessoas a quem provocam, procurou desprestigiar a varios Senadores. Neste momento, Sr. Presidente, dirigi-me ao grupo e declarei que aquella si-

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

tução não podia continuar de modo algum, sendo forçado a dar um caseado em um delles que cahiu. Tiros foram disparados e eu então tirei o meu revólver da cintura para me defender do qualquer aggressão. Garanto á Camara que não atirei. Esses arruaceiros fugiram apavorados, deixando na fuga vertiginosa chapéos e bengalas.

Mais tarde, foram ao Presidente da Republica pedir providencias contra um representante da Nação que cumpriu o seu dever, como cumpriria qualquer cidadão que alli estivesse presente e procurasse salvaguardar o respeito, o prestigio e os destinos dos poderes constituidos da Nação.

Declaro a V. Ex., Sr. Presidente, e ao paiz que não receio a menor aggressão por parte desses vadios que se intitulam estudantes, estando disposto a repellir com a energia que me é peculiar a qualquer aggressão que porventura venha a soffrer. Dou sciencia dessa minha deliberação a V. Ex. para que fique justificado o meu procedimento futuro.

Nunca tendo sido envolvido em incidentes desta ordem, lastimo que a imprensa desta Capital, mal informada, dissesse que o Deputado Figueiredo Rocha, á frente de capangas, houvesse tentado aggreir a moços que estavam innocentemente exercendo um direito.

O facto deu-se como acabo de narrar. Aquelles arruaceiros estavam em attitude aggressiva aos membros do Senado Nacional; e, embora eu não estivesse alli investido das funções de Deputado, todavia, como militar, como garantidor da ordem, não podia permittir que elles continuassem em attitude ameaçadora aos membros de um dos poderes constituidos da Nação.

Si os arruaceiros entendem dever dirigir os destinos da Nação não teremos amanhã a menor garantia e cahiremos em plena anarchia.

Precisamos pôr termo a estas scenas, e estou disposto a empregar todo o meu esforço e prestigio para evitar que ellas continuem, desprestigiando a moços distinctos e estudiosos que não podem accarretar com as responsabilidades dos actos de vadios e arruaceiros.

E' o que tinha a dizer a V. Ex. e á Camara, que me relevarão haver occupado a tribuna para fazer essas observações sobre o incidente em que me achei envolvido.

**O Sr. José Bezerra**—Peço a palavra.

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. José Bezerra**—Sr. Presidente, os luctuosos acontecimentos que se tecem desenrolado no meu Estado e no districto que tenho a honra de representar obrigam-me a vir á tribuna, não para uma exhibição oratoria e ainda menos para extravasamento de odio.

Eleito por um districto agricola, tendo previamente anunciado meu completo afastamento dos grupos partidarios, não me posso arrodar da rota até hoje seguida nesta Camara, isto é, de occupar-me exclusivamente des nezocios que interessam do perto ás classes laboriosas que humildemente re-presento.

Não toom para mim encanto as lutas estereis do partidarisno que não mais me seduzem; tambem não posso ser indifferente a assassinatos frios e covardes de amigos dedicados, de opposicionistas distinctos, raros nos tempos de hoje.

No antigo regimen eleitoral, que tinha por completo desmoralizado todos os pleitos, a opposição do meu Estado, completamente desanimada, sem ter mesmo uma orientação segura, havia quasi por completo se afastado das pugnas eleitoraes, e isto, Sr. Presidente, parece que determinou uma como que estagnação no *mare magnum* politico de Pernambuco e o respeito á vida de todos os cidadãos; mas, a nova lei eleitoral que veio encorajar as opposições estaduaes, e que no meu Estado pelos esforços do seu autor...

**O Sr. Affonso Costa**—E' bom dizer que ella é obra do chefe politico de Pernambuco.

**O Sr. José Bezerra**—Como?

**O Sr. Affonso Costa**—Digo que é bom lembrar que essa lei é obra do chefe politico de Pernambuco.

**O Sr. José Bezerra**—Sim, e acrescento que S. Ex., procurando por todos os modos, faz-la executar e respeitar em meu Estado, fez, como disse, que se reanimasse o espirito de partidarisno alli e parece que este facto creou para alguns politicos locais a necessidade de eliminar adversarios seus.

**O Sr. Malaquias Gonçalves**—Creou essa necessidade para quem? Isto é uma offensa. (*Trocem-se varios outros apartes da bancada pernambucana.*)

**O Sr. José Bezerra**—Si é uma offensa, ro-tiro. Já disse que não vim á tribuna aviventar odios ou melindrar quem quer que seja, e menos os dignos Deputados por Pernambuco; mas o que é um facto é que já veem do longe os assassinatos de chefes locais da opposição pernambucana e agora, depois que o movimento politico se accentuou, depois que os elementos da opposição como que se reanimaram, já dous chefes locais cahiram



varados por balas homicidas, os coronéis João Rufino de Mello e Silva e Joaquim Alves Barbosa, influencia politica, posso dizer que secular, de Gloria de Goitá, e a sociedade pernambucana apresenta dous chefes locais como responsaveis pelos assassinatos.

O SR. JULIO DE MELLO—Quaes são?

O SR. MALAQUIAS GONÇALVES—Diga quaes são? (*Trocem-se varios outros apartes; soam os tympanos.*)

O SR. JOSÉ BEZERRA—Assumo nesta Casa, como em qualquer parte, a responsabilidade de quanto digo, mas não affirmei quaes são os autores. Disse apenas que dous chefes locais eram apresentados como responsaveis, e, si os nobres Deputados lerem os jornaes de Pernambuco, verão que a viuva de João Rufino diz que os autores foram o coronel João Mathews, influencia politica em Lagôa de Gatos e Panelas, e João Balbino. (*Trocem-se v rios apartes.*) Não affirmei, não tomei a responsabilidade de dizer que estes ou aquellos foram os autores. (*Apartes.*) Não venho provocar odiosidades, nem quero irritar ao illustre facultativo e meu distincto amigo (*referindo-se ao Sr. Malaquias Gonçalves*), mas simplesmente narrar os factos e fazer um appello aos politicos situacionistas do meu Estado, para que de uma vez por todas terminem estes incidentes desagradabilissimos e vergonhosos para todos nós.

O SR. AFFONSO COSTA—O appello é desnecessario. (*Ha outros apartes dos Srs. Estacio Coimbra, Julio de Mello, Malaquias Gonçalves e outros Srs. Deputados.*)

O SR. JOSÉ BEZERRA — E preciso adeantar ainda mais que sou incapaz de attribuir a qualquer dos proceres da politica do meu Estado o assassinato de quem quer que seja (*Apartes*). Os nobres Deputados estão levantando moinhos para mais tarde derrubar-os. (*Apartes*) V. V. Exs. não me deixaram ainda dizer o que quero.

Será possivel que levem a intolerancia intoleravel, como classificou um d.s jornaes da manhã, ao ponto de não permittirem que qualquer representante que não commungue nas mesmas idéas tenha o direito de fallar nesta Casa sobre a politica de Pernambuco?

O SR. JULIO DE MELLO—Tem pleno e absoluto.

O SR. JOSÉ BEZERRA — Então deem-me esta liberdade de que usarei com parcimonia. (*Apartes*).

Dizia eu, Sr. Presidente, que não acredito, para honra do meu Estado, que qualquer dos proceres da situação dominante em Pernambuco seja capaz de mandar eliminar

os chefes da opposição para engrandecimento de seu partido; mas o que é facto, o que não poderão contestar é que, si não teem o *animus auctoris*, teem o que em direito penal se chama responsabilidade culposa.

Está, Sr. Presidente, na memoria de todos, em Pernambuco, e os nobres Deputados não serão capazes de dizer o contrario, que o chefe politico de Canhotinho, Sr. João Renaud Duarte, procurara o governador de então, o illustre Sr. Dr. Corrêa de Araujo e narrara a triste situação em que estava, dizendo que dous assassinos o emboscavam constantemente.

O SR. JULIO DE MELLO—Eu trouxe a limpo o contrario. O juiz nomeado em commissão para averiguar do facto declarou quaes os assassinos do Sr. Renaud. (*Ha outros apartes.*)

O SR. JOSÉ BEZERRA — Mas eu peço um pouco mais de attenção para as minhas palavras. Eu não disse que o chefe situacionista tivesse mandado matar o Sr. Renaud e sim que este procurou o governador para dizer que os assassinos o emboscavam por ordem do chefe.

O SR. PEDRO PERNAMBUCO—Ora e ta! E não declarou que o chefe mandou matar?

O SR. JOSÉ BEZERRA—As minhas palavras estão apanhadas e poderão mais tarde ser consultadas as notas.

O SR. PEDRO PERNAMBUCO — Disse que por ordem do chefe local era feita a emboscada, logo, elle dava ordem para matar. O historico não está sendo bem feito.

O SR. MALAQUIAS GONÇAVES — V. Ex. diz as palavras e não toma a responsabilidade. (*Ha outros apartes*).

O SR. JOSÉ BEZERRA — Disse elle que procurara o governador, narrara os factos e que este respondera : o meu dever é mandar o morto para o cemiterio e o assassino para a cadeia.

O SR. MALAQUIAS GONÇALVES — Isto não é verdade. O Sr. Correia de Araujo não era capaz de dizer semelhante tolice.

UM SR. DEPUTADO — O Sr. Correia de Araujo era incapaz de dizer semelhante cousa ; isto não passa de uma invenção da opposição. (*Ha outros apartes*).

O SR. JOSÉ BEZERRA — O que é facto é que os jornaes affirmaram isto, e o illustre Dr. Correia de Araujo não desmentiu. (*Apartes*).

Em dezembro do anno proximo passado, percorria eu o 2º districto em cabala eleitoral, quando casualmente me encontrei com o coronel João Rufino de Mello Silva, valiosa influencia local.

O SR. JULIO DE MELLO—João Rufino de Mello e Silva.

O SR. JOSÉ BEZERRA — João Rufino de Mello e Silva, tem razão, e este me declarou, em um trem da Estrada de Ferro, o seguinte: venho da cidade, onde me entendi com o governador do Estado no sentido de garantir a minha existencia que está seriamente ameaçada e não quero nem desejo lançar mão das armas, porque não quero me tornar um homem perdido.

Oito dias depois desta nossa conversa, recebo a noticia de que não o coronel João Rufino, mas um filho deste havia sido victima de uma emboscada, levando dous tiros, e que um individuo que o acompanhava morrera no local, victima de um outro tiro.

Pergunto a V.V. Exs. si estes avisos, si estas solicitações insistentes de João Rufino não exigiam, por parte do governador do Estado, sérias providencias com o fim de acautelar a vida daquelle cidadão? Exigiam de certo; mas os nobres Deputados não são capazes de me indicar uma providencia siquer tomada no sentido de evitar tão terrivel desgraça.

Pois bem, são decorridos cerca de seis mezes, João Rufino volta a palacio e solicita novamente do Exm. Sr. governador providencias efficazes, energicas; porque a primeira tentativa feita contra a sua pessoa recahiria em seu filho e este não tendo fallecido, insistiam em assassinar elle proprio, João Rufino.

Volta João Rufino para casa—diz um jornal (a minha terra — e ahi é assassinado barbara e cobardemente, sendo certo, como liz ainda o jornal, que nesse municipio se achava o coronel José Matheus, contra quem João Rufino se queixava.

Do que fica dito, verifica-se claramente que não ha co-autoria da situação dominante em Pernambuco, mas verifica-se clara e positivamente o pouco caso que o governador do Estado fez de uma vida tão preciosa. (*Ha diversos apartes da bancada pernambucana.*)

As providencias foram de tal ordem que, scarneendo de sua pessoa e de sua autoridade, é assassinado esse politico ás 7 horas a noite, dentro da cidade.

O SR. MALAQUIAS GONÇALVES — Não ha muitos dias foi, em uma das praças mais publicas desta cidade, assassinado o monsehor Olympio de Campos...

O SR. JOSÉ BEZERRA—Interrompo o aparte do nobre Deputado, para declarar que não entendo que se deem factos iguaes a estes, e que quem ninguem poderá contestar é que o dever da autoridade é fazer o processo para devida punição do criminoso ou criminosos.

O SR. AFFONSO COSTA — A autoridade tem cumprido o seu dever.

V. Ex. deve trazer a prova de que não foram feitas as diligencias para a descoberta ou punição dos criminosos.

O SR. JOSÉ BEZERRA — João Rufino, eis o que digo, por duas vezes procurara o governador do Estado, pedindo-lhe providencias, garantias para a sua existencia, declinando até o nome de quem o ameaçava. E V. Ex. vem agora dizer que eu preciso trazer provas de quem o matou.

O SR. AFFONSO COSTA — De que não foram feitas pela autoridade as diligencias precisas para a descoberta ou punição do criminoso.

O SR. JOSÉ BEZERRA — Mas foi nomeado algum delegado militar, circumspecto, digno?

O SR. JULIO DE MELLO — Foi nomeado.

O SR. JOSÉ BEZERRA — Agora; é o caso: roubado o homem, fechadas as portas.

Ainda não foi celebrada a missa do 30º dia do fallecimento de João Rufino e temos já a lastimar outro facto doloroso.

Mão perversa, ignobil e baixa tenta contra a vida de um sacerdote, de quem sou particular amigo, desde a infancia, e com quem mantenho as mais estreitas relações de amizade.

O SR. MALAQUIAS GONÇALVES dá um aparte.

O SR. JOSÉ BEZERRA—Mas o que V. Ex. talvez não saiba é que este sacerdote é um homem apaixonado, violento. Elle semeiou ventos e infelizmente está colhendo tempestades.

Não venho aqui fazer a apologia da tentativa de morte contra o vigario, mas o que V.V. EEx. não poderão contestar é que é uma salvageria sem nome, uma vergonha para todos nós que os amigos da situação, quando levavam o homem victima de uma tentativa de morte, em plena cidade, á luz meridiana, atacassem a casa do negociante Joaquim Alves Barbosa e o matassem. (*Ha diversos apartes.*)

O SR. JOSÉ BEZERRA — O que quero, porém, salientar é que esse grupo de amigos, em represalia, entenderam entrar á luz meridiana dentro da casa desse pobre homem e, em presença de sua esposa e filhos, assassinaram-o barbara e covardemente, atirando essa pobre senhora á miserrima noute da viuvez e as pobres crianças á mais triste orphandade. Entretanto, qual a providencia dada pelo presidente do Estado?

O SR. JULIO DE MELLO — V. Ex. tem certeza dessa morte?

O SR. JOSÉ BEZERRA—Tenho telegrammas communicando a morte de Joaquim Barbosa.

O SR. JULIO DE MELLO—Eu não recebi noticias nonhumas de lá neste sentido.

O SR. JOSÉ BEZERRA—Entretanto, como neste facto está implicado um Senador do Estado, não se nomeou um juiz em commissão para fazer a devida syndicancia; e não se nomeou esse juiz porque convenia que a justiça local fique incumbida de apurar responsabilidades e metter na cadeia com processos fantasticos os adversarios da situação.

O SR. AFFONSO COSTA—Não é tempo para estas accusações.

O SR. MALAQUIAS GONÇALVES—Afinal, nós somos os responsaveis pelo facto da tentativa de assassinato do vigario.

O SR. JOSÉ BEZERRA — VV. EEx. não são os responsaveis pela tentativa de morte do vigario; mas do que a situação não poderá livrar-se é da responsabilidade da morte de Joaquim Barbosa, si porventura não punirem os autores de semelhante crime, que não foi praticado á nouto, mas em pleno dia.

E quando para puni-lo não foi nomeado juiz em commissão, permitta que declare, fez-se a invasão do municipio com 100 praças de policia, que representaram o mesmo papel de uma daminha horda de gafanhotos.

O SR. AFFONSO COSTA—V. Ex. está emprestando sentimentos muito ferozes aos nossos co-estaduanos.

O SR. JOSÉ BEZERRA—Digo apenas o que sinto.

O soldado de policia de Pernambuco, força é confessar, é de uma bravura rara, não para bandidos como Antonio Silvino, mas para aquelles que são indefesos. (*Ha apartes.*) Os honrados Deputados por Pernambuco, honrando-me sempre com os seus apartes, não me permitem chegar ao fim principal, que me trouxe á tribuna. (*Trocem-se apartes.*)

O caso é que o municipio de Gloria do Oitá se acha inteiramente conflagrado. Para lá S. Ex. dirigiu 100 praças e esqueceu-se de nomear um juiz em commissão, deixando que um juiz parcial, envolvido nas tricas politicas da aldeia, fique para apurar responsabilidades, julgando criminosos Pedro ou Paulo, Sancho ou Martinho, quando *co que parece*, o verdadeiro assassino já foi pela propria gente do... assassinado em plena cidade da Gloria do Oitá.

O meu prestimoso amigo coronel Manoel Pereira de Lima, lavrador na localidade e verdadeira influencia politica, teve necessidade de procurar o Recife, onde recebeu

diferentes avisos, ameaçando-o de que, si voltasse para casa, seria assassinado.

E exactamente contra a possibilidade de mais um assassinato, o desaparecimento de mais uma vida preciosa, que venho á tribuna fazer um appello ao honrado governador de Pernambuco, para que S. Ex. faça, de vez, cessar esta onda de sangue que parece querer avas alar todo o meu Estado.

Conheço o coronel Manoel Pereira de Lima, desde criança, como homem affeito ao trabalho, probo, digno de respeito, como o mais valoroso cidadão.

Elle não pôde absolutamente ser apontado como autor da tentativa de assassinato do padre Carvalho.

Não venho aqui interessar-me pela sorte do assassino do padre Carvalho; venho unicamente pedir que se respeite a liberdade e a vida de homens que não podem ser suspeitados de crime de morte e, si por ventura qualquer responsabilidade elles tenham, que esta responsabilidade se apure no fóro competente e não por meio da justiça parcial da localidade.

Faça-se em Gloria do Oitá o mesmo que se fez em Panellas; nomeie-se um juiz em commissão inteiramente alheio ás paixões, que apure a criminalidade dos autores deste assassinato e que, ao mesmo tempo, procure arrastar á cadeia os verdadeiros assassinos de Joaquim Barbosa, cuja viuva e filhos, até hoje, com os olhos voltados para o Céu, clamam por justiça!

Reitero, ao terminar, o meu appello ao honrado governador de Pernambuco.

O SR. MALAQUIAS GONÇALVES dá um aparte.

O SR. JOSÉ BEZERRA—Mas, Sr. Presidente, si eu for a attender a todos os apartes com que me honram os nobres Deputados por Pernambuco...

O SR. MALAQUIAS GONÇALVES — V. Ex. não quer que dê apartes, não os darol.

O SR. JOSÉ BEZERRA—... o tempo será insufficiente.

Vou, portanto, terminar, repetindo o appello que fazia ao governador do Estado de Pernambuco. S. Ex. tem uma trajectory longa na vida publica; não pôde, na avancada idade em que se acha, pretender ser considerado como um comparsa em semelhantes scenas do sangue. Cabe a S. Ex., para honra de seu nome, fazer respeitar a lei em nosso Estado, fazer com que elle entre para o convívio dos demais Estados da União, para que não se diga que em Pernambuco a sorte da opposição é a morte.

Espero, pois, que S. Ex., desviado inteiramente das paixões politicas, faça respeitar a

loi, punindo o assassino de Joaquim Alves Barbosa e aqueles que tentaram contra a vida do vizario João Bezerra de Carvalho.

O Sr. MALAQUIAS GONÇALVES—João Bezerra de Carvalho entra ahí como Pilatos no Credo.

O Sr. Julio de Mello—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Julio de Mello—Sr. Presidente, para responder ao nobre Deputado, o Sr. José Bezerra, terei necessidade de ler á Camara telegrammas que recebi de Pernambuco, e que não tenho neste momento em meu poder. Por isso peço a V. Ex. que, se digno de inscrever-me para o expediente da proxima sessão, afim de responder ao nobre Deputado.

Desde já, porém, seja-me licito declarar que muito me surprehendeu a linguagem aggressiva de S. Ex. . .

O Sr. JOSE' BEZERRA—A mais moderada possivel.

O Sr. JULIO DE MELLO—... não só ao illustre governador de Pernambuco, como á situação dominante naquello Estado.

Que outrem usasse de semelhante linguagem não havia que admirar, mas do nobre Deputado eu não podia esperar tão graves accusações á administração e á situação politica do meu Estado.

O Sr. JOSE' BEZERRA—Faça o favor de dizer os motivos porque.

O Sr. JULIO DE MELLO—Devo tambem desde já adiantar que são grandemente injustas as accusações levantadas por S. Ex. (*Apoiados.*)

Posso assegurar a S. Ex., á Camara e ao paiz inteiro que o illustre governador de Pernambuco tem tomado todas as quantas providencias lhe competem (*apoiados*) no sentido de não deixar sem punição legal os autores dos factos a que se referiu o nobre Deputado.

Assim, logo que tive conhecimento do assassinato do chefe politico João Rufin, nomeou immediatamente um juiz em commissão, como permitta a Constituição do Estado, e fez seguir para alli um delegado de policia, de sua inteira confiança, afim de manter a ordem naquella localidade.

E garanto ao nobre Deputado que sobre o autor daquelle crime recahirá toda a acção da lei.

O Sr. JOSE' BEZERRA—E' o que desejo.

O Sr. JULIO DE MELLO—São as declarações que por enquanto me cabe fazer á Ca-

mara, reservando-me para responder ao nobre Deputado na sessão de amanhã. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Neiva.

O Sr. Neiva faz hoje o que teria feito na sessão de ante-hontem, por occasião da discussão da acta, si por motivo de saude não deixasse de comparecer nesse dia.

Precisa rectificar enganos contidos no resumo do seu discurso, proferido ácerca do Orçamento do Interior.

Quando discutia a emenda n. 58, o illustre representante do Rio de Janeiro, Sr. Balthazar Bernardino, perguntou-lhe si a Santa Casa do Joazeiro não estava incluída no numero daquellas que deveriam receber um auxilio da verba votada para os diversos Estados da União prejudicados pela inundação do rio S. Francisco.

Respondeu a S. Ex. que tal verba tinha sido votada para quantos perderam, de um momento para outro, no turbilhão das aguas, todos os seus haveres; para quantos viram tod as suas plantações inutilizadas; para quantos assistiram ao penoso quadro do seu gado arrastado pela corrente impetuosa do S. Francisco; para todos aquelles que, possuidores de bollos edificios como de miserias choupanas, se viram subitamente sem tecto e sem a'rigo.

Não foi, portanto, para a instituição de caridade para a qual pediu o auxilio no Orçamento do Interior o seu distincto collega, Sr. José Ignacio, e que hoje é grandemente sacrificada.

Tambem deve explicar o que disse em relação á emenda do Sr. Rodolpho Paivaõ, n. 59, accentuando que se trata desta Capital e não da Bahia. Leu as palavras com que S. Ex. precedeu a sua emenda e entende que não pôde ficar consignada somente a quantia proposta pela Commissão. Esse instituto da velhice desamparada tem direito a muito mais. (*Apoiados.*)

Chama a attenção dos seus collegas para o que disse acerca da Liga Contra a Tuberculose da Bahia. A Commissão propoz a redução para 12:000\$ da verba de 24:000\$, que peliu para o Districto Federal, S. Paulo e Bahia.

Em relação á emenda sobre a Liga Contra a Tuberculose de Pernambuco, a Commissão disse que estava prejudicada pelo parecer favoravel dado sobre a emenda anterior. Mas não ficou prejudicada e sim favorecida porque, enquanto o autor da emenda pedia apenas 10:000\$, a Commissão dava 12:000\$000.

Não se oppõe a que Pernambuco tenha 12:000\$, mas deseja que não subsista esta

desigualdade — enquanto se diminue a verba pedida para um, dá-se verba maior para outro.

O mesmo se verifica em relação á maternidade. A bancada bahiana pediu 40:000\$ para a Maternidade da Bahia e a Commissão apenas deu 24:000\$. Entretanto, relativamente á emenda n. 80, a Commissão, attendendo ao pedido do Sr. Barbosa Lima, dá 69:000\$ para a Maternidade desta Capital.

A da Bahia presta simultaneamente serviços á caridade e á sciencia. Antes de existir a daqui já o orador trabalhava, desde 1894, pela Maternidade da Bahia.

O SR. LUIZ DOMINGUES E MUITOS SENHORES DEPUTADOS—Apoiado.

O SR. NEIVA — Pediu tambem uma verba para o Instituto Commercial da Bahia, accorde com o honrado Deputado, cujo nome não figura por omissão da imprensa, com todos os collegas de representação.

A bancada de S. Paulo pediu 30:000\$, e outro tanto pediu a da Capital Federal para institutos congeneres daqui e daquelle Estado.

Louva o Sr. Galeão Carvalhal em ter accedido ás tres emendas, mas notou que o Sr. Homero Baptista só assignou a relativa a S. Paulo. Vem corrigir, com a sinceridade com que costuma se interessar, o engano que houve, como consta da parecer, que teve esta falha.

S. Ex. declarou-se favoravel a todas tres instituições e que ellas mereciam seu apoio.

Citou a opinião do illustre Sr. Presidente da Republica, pedindo que o Congresso apoie esses institutos, que são de inestimavel valor para o ensino e indispensaveis para o commercio.

Quanto á Liga contra a Tuberculose, continúa o orador, que é uma instituição de que cogitam hoje todos aquelles que se interessam pela causa publica, a Commissão propoz a quantia de 12:000\$000.

Declara ainda que, por occasião da votação a que não pôde pedir preferéncia para a emenda, pedirá que se repilla o substitutivo; e está certo de que a Camara attenderá ao seu pedido. Não está desistindo o projecto, apenas rectificando enganos, esperando que seus illustres collegas atendam ao encaminhamto da votação e acompanhem o orador nesse desejo. (*Muito bem; muito bem.*)

Comparecem mais os Srs. Arnolpho Azevedo, Thomaz Cavalcanti, Aurelio Amorim, Antonio Nogueira, Jorge de Moraes, Deoclecio de Campos, Hosannah do Oliveira, Passos Miranda, Rogerio Miranda, Costa Rodrigues,

Agripino Azevedo, Cunha Machado, Luiz Domingues, José Euzebio, Joaquim Cruz, Sergio Saboya, João Lopes, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, Alberto Maranhão, Eloy de Souza, Juvenal Lamartine, Apollonio Zenaides, Esmeraldino Bandeira, João Vieira, Pereira de Lyra, Virgínio Marques, José Marcellino, Estacio Coimbra, Medeiros e Albuquerque, Oliveira Valladão, Rodrigues Doria, Tosta, Bulcão Vianna, Rocha Leal, Pedreira Franco, Augusto de Freitas, Odalberto Pereira, Salvador Pires, José Monjardim, Graciano Neves, Mello Mattos, Pedro de Carvalho, Sá Freire, Fróes da Cruz, Americo Werneck, Lobo Jurumenha, Elyσιο de Araujo, Pereira Lima, Henrique Borges, Barros Franco Junior, Sabino Barroso, Francisco Veiga, Francisco Bernardino, Carlos Peixoto Filho, João Luiz Alves, Antero Botelho, Lamounier Godofredo, Adalberto Ferraz, Honorato Alves, Epaminondas Ottoni, Nogueira Jaguaribe, Joaquim Augusto, Altino Arantes, Cardoso de Almeida, Xavier de Almeida, Serzedello Corrêa, Benedicto de Souza, Alencar Guimarães, Victor do Amaral, Carvalho Chaves, Menezes Doria, Elyseu Guilherme, Wencesláu Escobar, Diogo Fortuna, Homero Baptista, Germano Haslochler, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro, Pedro Moacyr e Simões Lopes.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Antonio Bastos, Ferreira Penna, Arthur Lemos, Dunshee de Abranches, Arlindo Nogueira, Joaquim Pires, João Gayoso, Paula e Silva, Teixeira de Sá, Frederico Borges, Arthur Orlando, Angelo Neto, João Santos, Pinto Dantas, Irineu Machado, Heredia de Sá, Mayrink, Alcindo Guanabara, Balthazar Bernardino, Fidelis Alves, João Baptista, Pereira Nunes, Paulino de Souza, Calogeras, José Bonifacio, Camillo Soares Filho, Henrique Salles, Leita de Castro, Bernardes de Faria, Carneiro de Rezende, Wencesláu Braz, Olegario Maciel, Nogueira, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Jesuino Cardoso, Galeão Carvalhal, Eloy Chaves, Alvaro de Carvalho, Paulino Carlos, Alberto Sarmento, Cincinato Braga, Adolpho Gordo, Francisco Romeiro, Herme-negildo de Moraes, Vidal Ramos Junior, José Carlos, João Abott e Domingos Mascarenhas.

E sem causa, os Srs. Castro Pinto, Epaminondas Graçindo, Raymundo de Miranda, Leovigildo Filgueiras, Pedro Lago, Prisco Paraiso, Bernardo Jambiro, José Ignacio, Leão Velloso, Torquato Moreira, Bulhões Marcial, Thomastocles de Almeida, Astolpho Dutra, Ribeiro Junqueira, Carlos Garcia, José Lobo, Rodolpho Miranda, Valois de Castro, Rodrigues Alves Filho e Marcello Silva.

## ORDEM DO DIA

**O Sr. Presidente** — Acha-se sobre a mesa um projecto da Comissão de Constituição e Justiça, de natureza urgente.

Em seguida, é lido, posto em discussão unica e, sem debate, approved o seguinte

## PROJECTO

N. 389 — 1906

*Proroga novamente até 30 de dezembro do corrente anno a actual sessão legislativa*

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' novamente prorogada até o dia 30 de dezembro do corrente anno a actual sessão legislativa.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1906. — *João Luiz Alves*, presidente. — *Germano Hasslocher*. — *Esmeraldino Bandeira*. — *Justiniano de Serpa*. — *Frederico Borges*. — *Luiz Domingues*.

E' o projecto enviado ao Senado.

**O Sr. Presidente** — A lista da porta accusa a presença de 141 Srs. Deputados. Vae-se proceder ás votações.

São successivamente lidas e, sem observações, approvadas as redacções finais dos projectos ns. 52 C, 313 B e 364 B, de 1906, sendo remettidos os projectos ao Senado.

São successivamente lidos e julgados objecto de deliberação os seguintes

## PROJECTOS

N. 390 — 1906

*Dispõe que as letras de terra podem ser sacadas e acceptas na mesma praça, bastando que nellas intervenham duas pessoas — o sacador e o acceptant:*

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. As letras de terra podem ser sacadas e acceptas na mesma praça e ellas basta a intervenção de duas pessoas — sacador e o acceptante; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, de novembro de 1906. *Rodolpho Ferreira*.

N. 391 — 1906

*Concede a pensão de 100\$ mensaes a Francisco Alexandrino Barroso da Silva, filho do legendario almirante Francisco Manoel Barroso.*

Considerando que o legendario almirante Barroso prestou os mais relevantes serviços Patria ;

Considerando que existe um seu filho Francisco Alexandrino Barroso da Silva, octogenario e cego, por isso impossibilitado de ganhar a vida ;

Considerando que este pobre velho acha-se em verdadeiro estado de miseria, portanto, digno de um auxilio do Estado;

Proponho o seguinte projecto de lei :

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' concedida a pensão de 100\$ mensaes a Francisco Alexandrino Barroso da Silva, filho do legendario almirante Francisco Manoel Barroso.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1906. — *Thomas Cavalcanti*. — A' Comissão de Finanças.

N. 392 — 1906

*Fixa os vencimentos dos funcionarios das repartições subordinadas ao Ministerio da Marinha*

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Os funcionarios das diversas repartições subordinadas ao Ministerio da Marinha passarão a vencer pela tabella actualmente em vigor para os empregados da Contadoria do mesmo Ministerio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 26 de novembro de 1906. — *Graccho Cardoso*. — A' Comissão de Finanças.

N. 393 — 1906

*Fixa os vencimentos dos preparadores do Gymnasio Nacional (internato e externato)*

Todos os professores e auxiliares de ensino, tanto dos cursos superiores, como dos secundarios, tiveram augmento de vencimentos, excepção feita, apenas, dos preparadores do Gymnasio Nacional, os quaes continuam a ser remunerados de accôrdo com a legislação de 1890.

Nada justifica semelhante excepção. Os preparadores do Gymnasio Nacional, em numero de quatro, dous para o internato e dous para o externato, são auxiliares docentes, incumbindo-lhes, como nas escolas superiores, o preparo do material para o ensino pratico das cadeiras de physica e chimica e de historia natural. Os motivos que determinaram a melhora de vencimentos de todos os lentos, professores e auxiliares de ensino dos institutos federaes são os mesmos que aconselham a approvação do seguinte projecto:

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Os vencimentos dos preparadores do Gymnasio Nacional (internato e

externato) ficam elevados a 3:600\$ annuaes, sendo dous terços de ordenado e um terço de gratificação; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 26 de novembro de 1903.  
— José Euzébio. — A' Comissão de Finanças.

E' annunciada a continuação da votação do projecto n. 221 A, de 1903, mandando reverter ao serviço activo do exército o general de divisão graduado reformado Antonio Adolpho da Fontoura Menna Barreto e dá outras providencias; com pareceres das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças (discussão unica).

Posto a votos, e' approvado em 1.<sup>a</sup> discussão o seguinte

PROJECTO

N. 221 A — 1903

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Reverte ao serviço activo do Exército com a patente de general de brigada, independente de vaga e sem prejuizo do preenchimento das que posteriormente se abrirem, o general de divisão

graduado reformado Antonio Adolpho da Fontoura Menna Barreto, não se limitando, porém, para effeito algum, o tempo passado na situação de reforma, a partir de 18 de novembro de 1903; revogadas as disposições em contrario.

O projecto passa á 2.<sup>a</sup> discussão.

O Sr. Figueiredo Rocha — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Figueiredo Rocha (pel' ordem), requer e obtém dispensa de intercurso para o projecto n. 221 A, de 1903, fazer parte da ordem do dia da sessão seguinte.

E' annunciada a votação do projecto n. 314, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1907 (2.<sup>a</sup> discussão).

O Sr. Presidente — Chamo a atenção dos Srs. Deputados. Ha a 122 projecto 110 emendas. Peço a fixação dos Srs. Deputados occuparem as suas cadeiras. (Pausa).

Vae se votar o projecto salvo as reser-

Em seguida, e' posto a votos e' approvado em 2.<sup>a</sup> discussão o seguinte art. 1.<sup>o</sup> do projecto n. 314, de 1903.

O Congresso Nacional decreta :

Art. O Presidente da Republica é autorizado a despende pelas repartições do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com os serviços destinados nas seguintes rubricas, a quantia de 29.461:520\$701, papel, e a de 10:700\$, ouro.

	Ouro	Papel
1. Subsidio do Presidente da Republica.....	.....	130:000\$
2. Subsidio do Vice-Presidente da Republica.....	.....	36:700\$
3. Gabinete do Presidente da Republica.....	.....	58:500\$
4. Despeza com o palacio da Presidencia da Republica —Augmentada de 50:000\$ para remonta de animaes, para mobiliario e outras despezas.....	.....	151:400\$
5. Subsidio dos Senadores.....	.....	567:000\$
6. Secretaria do Senado.....	.....	343:500\$
7. Subsidio dos Deputados.....	.....	1.908:700\$
8. Secretaria da Camara dos Deputados.....	.....	522:500\$
9. Ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional.....	.....	275:000\$
10. Secretaria de Estado: Augmentada da quantia de 23:000\$ no material, sendo: 3:000\$ na consignação—Organização, impressão e revisão do relatório e do orçamento—e 20:000\$ na de—Serviço telegraphico—eliminada a palavra — exterior..	.....	387:500\$
11. Gabinete do consultor geral da Republica.....	.....	20:800\$
12. Justiça Federal.....	.....	820:700\$
13. Justiça do Districto Federal.....	.....	411:600\$

	Ouro	Papel
14. Ajuda de custo a magistrados : Aumentada de 3:000\$ a consignação — Para occorrer ao pagamento de primeiro estabelecimento, etc. —; e diminuida de igual quantia a de — Para ajuda de custo a juizes seccionaes, quando chamados ao serviço do Supremo Tribunal Federal.....		14:000\$000
5. Policia do Districto Federal: Aumentada, da quantia de 413:564\$, sendo : na Repartição da Policia, — Pessoal sem nomeação — 14:235\$ para um mestre da lancha a vapor, com a diaria de 9\$, um machinista com a mesma diaria, um foguista com a de 5\$, quatro marinheiros com a de 4\$ cada um ; Material— 50:000\$ para a aquisição da lancha a vapor; 19:000\$ para custeio, carvão, lubrificantes, etc., e 2:190\$ para diarias de 3\$ a cada um dos dous auxiliares da Policia do Porto; elevada de 111:000\$ a 125:000\$a consignação —Alugueis de casas para a secretaria, delegacia, estações e postos. Na sub-consignação—Padiolas e camisolias, camas.etc. 20:000\$, redija-se assim— Padiolas, camisolias, camas, colchões, travesseiros, utensilios;—asseio, publicações e despezas eventuaes, 12:230\$500;—Armamento, cartuchos, cinturões, guias do Rio de Janeiro e apitos, 7:760\$500.		

Accrescente-se a seguinte sub-consignação—Para sustento dos presos do deposito da Policia 6:000\$000.

Na Guarda Civil, augmentada de 292:000\$, para mais 160 guardas de 2ª classe e de 780\$ para gratificação ao chefe do expediente, de accordo com o que dispõe o decreto n. 6.042, de 23 de maio de 1905. Elimine-se a quantia de 211:152\$500, sendo: 11:892\$500 de diarias de cinco guardas de 1ª classe e 199:260\$ de 156 guardas de 3ª classe, extincta pelo citado decreto. Na—Casa de Detenção, reduzida de 174:000\$ a 168:000\$ a sub-consignação—Sustento, curativo, vestuario dos presos e combustivel—por ter sido incluída a quantia de 6:000\$ na sub-consignação —Repartição da Policia— para uma sub-consignação destinada a sustento de presos nessa repartição. Aumentada de 1:200\$, no material, para—Aluguel de casa para o ajudante do administrador—á vista do disposto no art. 11 do decreto n. 4.766, de 9 de fevereiro de 1903, Na Força Policial — Aumentada de 23:159\$, na tabella da mesma Força, para pagamento de vencimentos, sendo : 5:972\$500 a um capitão, a dous tenentes 4:535\$250 a cada um, a dous alferes 4:058\$ a cada um, que ficam aggregados em virtude de sentença judicial que annullou os respectivos decretos de reforma. Diminuida no material a quantia de 424:700\$, sendo: 30:000\$ na sub-consignação—Remonta de animaes ; 4:500\$ na de—Iluminação dos quartéis, enfermarias, Bibliotheca Nacional etc. ; 350:000\$ na de—Continuação das obras, e 40:200\$ na de—Aquisição de animaes para o completo da Força.....

Casa de Correccão.....		6.497:335\$518
Guarda Nacional.....		255:532\$043
		29:000\$900



	Ouro	Papel
18. Junta Commercial.....	.....	44:346\$118
19. Archivo Publico.....	.....	118:996\$118
20. Assistencia a alienados.....	.....	2.084:194\$548
21. Directoria Geral de Saude Publica — Augmentada de 21:095\$, sendo: No pessoal 7:200\$ para vencimentos dos delegados de Saude dos Portos de S. Francisco e de Itajahy, no Estado de Santa Catharina, na razao de 3:600\$ a cada um, em virtude do disposto no decreto legislativo n. 1.504, de 10 de setembro de 1906 e no material, 13:895\$ sendo na Repartição Central; 1:095\$, para diaria de 3\$ ao interprete, no Laboratorio Bacteriologico, 4:800\$ para aluguel de casa; e no material geral, 8:000\$ para a sub-consignação—Aluguel do predio para o serviço de prophylaxia da febre amarella, justiça e engenharia sanitarias.....	.....	5.593:449\$000
22. Faculdade de Direito de S. Paulo— Augmentada da quantia de 86:400\$, para pagamento do augmento de vencimentos a 20 lentes e 8 substitutos, de accordo com o decreto legislativo n. 1.500, de 1 de setembro de 1906.....	.....	378:740\$000
23. Faculdade de Direito do Recife— Augmentada da quantia de 86:400\$, para pagamento do augmento de vencimentos a 20 lentes e 8 substitutos, de accordo com o citado decreto.....	.....	397:002\$000
24. Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro— Augmentada da quantia de 86:400\$, para pagamento do augmento de vencimentos de 27 lentes e 12 substitutos, de accordo com o citado decreto. Eliminada a quantia de 7:200\$, de vencimentos de um lente em disponibilidade, por ter fallecido.....	.....	738:392\$236
25. Faculdade de Medicina da Bahia—Augmentada da quantia de 90:600\$, para pagamento do augmento de vencimentos de 28 lentes e 13 substitutos, de acordo com o referido decreto.....	.....	795:891\$454
26. Escola Polytechnica — Augmentada da quantia de: 91:200\$ para pagamento do augmento de vencimentos de 26 lentes, oito substitutos e oito professores, de accordo com o mencionado decreto.....	.....	603:256\$188
27. Escola de Minas — Augmentada da quantia de 48:000\$ para pagamento do augmento de vencimentos de 14 lentes, sete substitutos e um professor, de accordo com o citado decreto.....	.....	302:800\$000
28. Gymnasio Nacional — Augmentada da quantia de 111:600\$, para pagamento do augmento de vencimentos, de accordo com o citado decreto, sendo: 54:000\$, para 15 lentes do internato, e 57:600\$, para 16 lentes do externato.....	.....	667:358\$354
29. Escola Nacional de Bellas-Artes.....	10:700\$000	139:952\$236
30. Instituto Nacional de Musica.....	.....	194:634\$287
31. Instituto Benjamin Constant—Augmentada da quantia de 47:109\$500 para aterro e drenagem do terreno annexo ao edificio do instituto.....	.....	288:447\$618
32. Instituto Nacional de Surdos-Mudos.....	.....	133:239\$118
33. Bibliotheca Nacional.....	.....	212:212\$118
34. Museu Nacional — Diminuida da quantia de 12:000\$, pela reduçao do numero de trabalhadores de 30 a 20.....	.....	156:873\$118

	Ouro	Papel
Serventuarios do culto catholico.....		171:300\$000
Soccorros Publicos.....		187:000\$000
Obras—Augmentada da quantia de 633:087\$500, sendo: 13:087\$500 para obras no edificio do <i>Forum</i> , á rua dos Invalidos n. 108; 2:000\$ para diversas obras e continuação de outras na Colonia Corre- cional dos Dous Rios; 450:000\$, para conclusão das obras da Faculdade de Direito do Recife e 150:000\$, para concertos e reparos no edificio do palacio do Presidente da Republica e suas de- pendencias.....		1.418:439\$618
Corp. de Bombeiros.....		834:810\$650
Magistrados em disponibilidade.....		362:400\$000
Serviço eleitoral.....		100:000\$000
Empregados de repartições extintas.....		1:800\$000
Prefeituras, justiça e outras despesas no Territorio do Acre.....		957:800\$000
Eventuaes.....		100:000\$000

O Sr. Presidente—Vão ser votadas as emendas a este projecto.

Em seguida, é posta a votos e approvada a seguinte emenda sob n. 1, do Sr. Victorino Monteiro e outros:

«A' rubrica n. 3:

«Os officiaes da casa militar do Presidente Republica, além dos vencimentos que recebem pelas leis em vigor, será abolida, para representação e a titulo de gratificação especial, a quantia de 200\$ mensaes. Eleve-se, para este fim, em somma correspondente, sob a verba n. 3.»

O Sr. Wenceslau Escobar (a ordem) requer a verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, verifica-se em votado a favor 74 Srs. Deputados e tra 43, total 117.

O Sr. Presidente—A emenda foi approvada.

Vão successivamente postas a votos e reardadas as emendas sob ns. 2, do Sr. José dos Santos; 3, do Sr. Tosta; 4, do Sr. Alcindo Guaraná, n. 5, do Sr. Frederico Borges e outros.

É annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 6, do Sr. Cardoso de Almeida e outros:

«A' rubrica n. 12:

«acrescente-se onde convier:

«para alimentação, vestuario e transporte dos presos pobres condemnados ou á disposição da justiça federal, nos Estados, 300\$000.»

O Sr. Presidente—A esta emenda a Comissão propõe a seguinte sub-emenda: «Para alimentação, vestuario e transporte dos presos pobres condemnados pela justiça

federal ou á sua disposição, nos Estados, 50:000\$000.»

Em seguida, é posta a votos e approvada a referida sub-emenda da Comissão.

É considerada prejudicada a emenda sob n. 6.

Posta a votos, é rejeitada a emenda sob n. 7, do Sr. Mello Mattos.

É annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 8, do Sr. Joaquim Pires:

«A' rubrica n. 13 — accrescente-se onde convier:

«6:000\$, sendo 3:000\$ para a conservação e limpeza do edificio destinado ao *Forum* e igual quantia para fim identico á Côte de Appellação.»

O Sr. Presidente—A esta emenda a Comissão apresentou a seguinte modificação á segunda parte: «em vez de 3:000\$, diga-se 1:000\$000.»

Em seguida é posta a votos e rejeitada a primeira parte da referida emenda sob n. 8.

Posta a votos a referida modificação da Comissão á 2ª parte da emenda n. 8, é a mesma approvada.

É considerada prejudicada a emenda sob n. 9, do Sr. Sá Freire.

É annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 10, do Sr. Sá Freire:

«A' rubrica n. 13 — Onde convier accrescente-se:

Procurador geral do Districto:

Objectos de expediente, 300\$000.

Assignatura do *Diario Official*.

Collecções de leis.»

O Sr. Presidente—A esta emenda a Comissão apresentou a seguinte sub-emenda:

«Para a Procuradoria Geral do Districto

— Uma assignatura do *Diario Official*, 21\$ ; uma collecção de leis, 10\$, e objectos de expediente, 150\$000.»

Em seguida, é posta a votos e approvada a referida sub-emenda da Commissão.

E' considerada prejudicada a emenda sob n. 10, do Sr. Sá Freire.

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 11, do Sr. Alcindo Guanabara:

«Na rubrica 15 — Policia :

Na rubrica — Casa de Detenção — accrescente-se:

Para um deposito de menores, independente, 100:000\$000.

Na rubrica — Escola Quinze de Novembro — accrescente-se:

Para uma escola de preservação de menores abandonados do sexo feminino e para uma escola de repressão de menores delinquentes, 300:000\$000.

(Decreto n. 847, de 11 de outubro de 1906, art. 30.)

**O Sr. Presidente** — Esta emenda vaõ ser votada por partes. A Commissão apresentou a seguinte modificação quanto á 1ª parte:

«Em vez de 100:000\$, diga-se 20:000\$000.»

Em seguida, é posta a votos e approvada a referida modificação da Commissão.

E' considerada prejudicada a 1ª parte da referida emenda.

Posta a votos, é rejeitada a referida 2ª parte da emenda sob n. 11.

Posta a votos, é approvada a seguinte sub-emenda da Commissão de Constituição sob n. 12, do Sr. Mello Mattos:

«A' rubrica 15—Consignação—Guarda civil—Augmentada de mais 226:482\$500, sendo: 87:782\$500 para 37 guardas civis de 1ª classe e 138:700\$ para 76 guardas de 2ª classe.

E' considerada prejudicada a referida emenda sob n. 12.

Posta a votos, é rejeitada a emenda sob n. 13, dos Srs. João Cordeiro e Mello Mattos.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda sob n. 14, do Sr. Mello Mattos:

«A' rubrica 15ª — Consignação á Colonia Correccional de Dous Rios:

Accrescente-se á consignação o seguinte:

Para construcção de uma casa para padaria, installação de esgotos e outras obras, 19:700\$000.»

Posta a votos, é rejeitada a emenda sob n. 15, dos Srs. Mello Mattos e outros.

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 16, dos Srs. Alcindo Guanabara e outros:

«A' consignação—Escola Correccional 15 de Novembro:

Accrescente-se no material:

Alimentação, medicamentos, etc.	30:000\$
Iluminação.....	1:000\$
Acquisição e concerto de moveis..	2:000\$
Para conclusão das obras para nova installação na fazenda da Bica.....	47:000\$
Para ferragem, arreiamento, vehiculo e outras despezas no novo estabelecimento.....	7:900\$
No pessoal sem nomeação accrescente-se:	
6 auxiliares para o trabalho da chacara .....	8:200\$

**Sr. Presidente** — A esta emenda a Commissão apresentou a seguinte sub-emenda:

«A rubrica 15ª — Consignação Escola Correccional 15 do Novembro — Augmentada de 30:000 para conclusão das obras para nova installação na fazenda da Bica.»

Em seguida, é posta a votos e approvada a referida sub-emenda da Commissão.

E' considerada prejudicada a referida emenda sob o n. 16.

São, successivamente, postas a votos e rejeitadas as emendas sob ns. 17, do Sr. Henrique Borges, 18, dos Srs. Sá Freire e Pedro de Carvalho, e 16 dos Srs. Simeão Leal e outros.

São consideradas prejudicadas as emendas sob ns. 20, dos Srs. Lobo Jurumenna e outros, e 21, do Sr. Affonso Costa.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda sob n. 22, do Sr. Cornelio da Fonseca :

«A' rubrica 18—Material:

Em vez de—Para gratificação ao auxiliar de escripta da junta de corretores, 2:400\$— diga-se: 1:200\$000.

Reduza-se de 600\$ a 400\$ a consignação— para objectos de expediente da mesma junta.

Approvadas as emendas supra:

De luza-se do total da verba a quantia de 1:400\$000.»

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 23, do Sr. Euzebio de Andrade e outros:

«A' rubrica 20 do projecto n. 304, de 1906, accrescente-se onde convier:

Gratificação ao medico encarregado da fiscalização do serviço de assistencia perante o Asylo de Alienados da capital do Estado de Alagoas, de accordo com o disposto no art. 12 do decreto n. 1.132, de 22 de dezembro de 1903, e tabela anexa ao citado decreto, 3:600\$000.»

**O Sr. Euzebio de Andrade**—  
Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. Euzebio de Andrade** *(pela ordem)*—Sr. Presidente, peço a attenção da Camara para esta emenda: trata-se de uma medida de justiça.

Naturalmente por um engano o relator do orçamento disse que a tabella annexa ao decreto que creou este serviço não continha verba para o funcionario.

No entanto, Sr. Presidente, na tabella encontra-se a verba de 300\$ para o serviço do fiscal de assistencia publica, quer na Capital Federal, quer nos Estados.

Existe no meu Estado um serviço de assistencia publica, estando o funcionario respectivo exercendo este logar ha mais de dous annos sem gratificação alguma.

Por isso, apresentei a emenda que vem normalizar a situação. *(Muito bem.)*

**O Sr. Cornelio da Fonseca** *(pela ordem)*—Sr. Presidente, é certo que na tabella a que o nobre Deputado se refere acha-se consignado que estes medicos terão vencimentos. Mas, não estando provado que Alagoas tenha um hospital de Alienados, a Comissão não podia acceptar a emenda. *(Muito bem.)*

**O Sr. Barbosa Lima**—Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. Barbosa Lima** *(pela ordem)*—Sr. Presidente, não pude ouvir a explicação dada pelo honrado relator.

O caso parece-me que merece alguma reflexão. Si o serviço foi creado em lei, e si a tabella que acompanha esta lei, determina o ordenado e a gratificação destes funcionarios, não se comprehende que na tabella do orçamento e lei respectiva não se tire a verba para isto.

Si fôr rejeitada a emenda, nós poderemos assim crear uma verdadeira innovação que não me parece nada louvavel, que é existindo um emprego, creado em lei, devidamente provido, negar-se a dotação.

Parece-me, pois, que a emenda morece ser approvada.

Posta a votos, é rejeitada a referida emenda n. 21.

**O Sr. Euzebio de Andrade**—Peço a palavra pela ordem.

**Sr. Presidente**—Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. Euzebio de Andrade** *(pela ordem)*—Roqueiro a verificação da votação.

Procedendo á verificação, reconhece-se que a emenda foi rejeitada por 77 contra 41.

Posta a votos, é rejeitada a emenda sob n. 24, do Sr. Mello Mattos.

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 25, do Sr. João Luiz Alves:

Ao art. 1º, n. 21:

Depois das palavras—justiça e engenharia: sanitarias —acrescente-se: ficando prorogado até 31 de dezembro de 1907 o prazo de que trata o art. 1º, § 6º, do decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904.

**O Sr. Presidente**—A esta emenda a Comissão apresentou a seguinte sub-emenda:

«Art. Fica prorogado até 31 de dezembro de 1907 o prazo de que trata o art. 1º, n. 6, do decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904.»

Em seguida, é posta a votos e approvada a referida sub-emenda da Comissão.

E' considerada prejudicada a referida emenda n. 25.

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 26, do Sr. Figueiredo Rocha:

«Art. 1º, n. 21:

Em vez de—1:000\$ de gratificação ao auxiliar de pharmacia do Hospital de S. Sebastião—diga-se: 1:600\$ de gratificação.»

**O Sr. Figueiredo Rocha**—Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. Figueiredo Rocha** *(pela ordem)*—Sr. Presidente, a emenda n. 26, que tive a honra de apresentar á Camara, importa em um acto de justiça.

O auxiliar de pharmacia do Hospital de S. Sebastião ganha apenas a quantia de 1:000\$, e eu pedi que fosse augmentados os seus vencimentos para 1:600\$, porque os serviços a cargo deste funcionario são enormes.

Eram estas as considerações que tinha a fazer.

Posta a votos, é rejeitada a referida emenda, sob n. 26.

**O Sr. Figueiredo Rocha**—Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. Figueiredo Rocha** (pela ordem) — Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se que a emenda foi rejeitada por 115 votos contra 12.

Posta a votos, é rejeitada a emenda sob n. 27, do Sr. Honorato Alves.

Posta a votos, é aprovada a seguinte emenda sob n. 28, do Sr. Euzebio de Andrade e outros :

A' rubrica 21—Districto Sanitario — Alagoas — Pessoal sem nomeação :

Em vez de um patrão de escaler e seis remadores—diga-se : Um mestre de lancha com a diaria de 7\$.....	2:555\$000
Um machinista com a diaria de 7\$.....	2:555\$000
Um foguista com a diaria de 4\$	1:460\$000
Quatro marinheiros com a diaria de 3\$.....	4:380\$000
	<hr/>
	10:950\$000

Onde se diz—custeio e conservação dos transportes maritimos, 8:000\$ — diga-se: 10:000\$000.

Posta a votos, é rejeitada a emenda, sob n. 29, do Sr. Mello Mattos.

E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 30, do Sr. Menezes Doria :

A' rubrica n. 21 — Onde convier :

Para aquisição de uma lancha a vapor para o serviço de saude do porto de Parana-guá, 10:000\$ ; diaria para o machinista, 6\$ ; custeio da lancha, 2:460\$000.

**O Sr. Menezes Doria** — Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. Menezes Doria** (pela ordem). — Requeiro a retirada da minha emenda.

Consultada, a Camara concede a retirada pedida.

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 31, do Sr. Menezes Doria :

«A' mesma rubrica :

Onde se lê — Hospital de S. Sebastião — provisões de pharmacia, 10:000\$, diga-se 6:000\$ ; roupa e utensilios de enfermarias, 10:000\$, diga-se : 8:000\$ ; conservação do material, 6:000 — diga-se 4:000\$ ; moveis 3:000\$—diga-se : 2:000\$ ; eventuaes, 30:000\$ diga-se 20:000\$.

**O Sr. Presidente** — Esta emenda vai ser votada por partes ; a Comissão

apresentou a seguinte sub-emenda ás 2ª e 3ª partes :

«Sub-emenda — Reduza-se da consignação conservação do material 2:000\$ e da que é destinada a moveis—1:000\$000.»

Em seguida é posta a votos e rejeitada a 1ª parte da emenda.

Posta a votos, é approvada a referida sub-emenda da Comissão.

Posta a votos, é rejeitada a ultima parte da referida emenda n. 31.

Posta a votos, é rejeitada a emenda sob n. 32, do Sr. Afonso Costa.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes emendas sob ns. 33 e 34, dos Srs. Malaquias Gonçalves e Julio de Mello :

« A' rubrica 21 — Lazareto de Tamandaré :

No material : Acrescentem-se 10:000\$ para conservação do edificio do Lazareto, concerto e reparos do material do serviço do mesmo lazareto e aquisição de uma machina de Clayton para desinfecção.»

A' rubrica 21.—Onde convier :

Para a compra e custeio de uma lancha para o serviço de saude do porto de Pernambuco, 50:000\$000,»

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 35, do Sr. Jorge de Moraes :

« Na rubrica 24, verba—Material : Despeza com laboratorios, clinicas, museu anatomico, etc., no exercicio de 1907. Em vez de—50.000\$, diga-se : 100:000\$000.

Acrescente-se onde convier o seguinte :

Para construção de um amphitheatro para as lições de clinica propedeutica e medica a quantia de 10:000\$000.»

**O Sr. Presidente**—A esta emenda a Comissão apresentou a seguinte sub-emenda á primeira parte :

« Dos 20:000\$ da consignação destinada a melhorar a installação de aulas e laboratorios, etc., da rubrica 24, destinem-se 8:000\$ para melhorar o laboratorio de bacteriologia.

Em seguida, é posta a votos e approvada a referida sub-emenda da Comissão.

E' annunciada a votação da seguinte segunda parte da referida emenda n. 35 :

« Acrescente-se onde convier o seguinte :

Para construção de um amphitheatro para as lições de clinica propedeutica e medica a quantia de 10:000\$000. «

**O Sr. Jorge de Moraes**—Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. Jorge de Moraes (pela ordem)**—Sr. Presidente, a honrada Comissão não aceitou a segunda parte da emenda, dizendo que as lições de clinica propedeutica podem ser dadas em sala apropriada do edificio da Faculdade.

Cumpre-me fazer vêr á Camara dos Srs. Deputados que a Comissão labora em erro muito grave. As lições de propedeutica não se podem dar na Faculdade, porque o doente não pôde sair da Santa Casa.

**O SR. PAULA RAMOS**—A União vae construir um amphitheatro na Santa Casa ?

**O SR. JORGE DE MORAES**—Sim, é onde se dão as lições de clinica.

**O Sr. PAULA RAMOS**—Então a União vae construir um amphitheatro na Santa Casa de Misericordia ?

**O SR. JORGE DE MORAES**—E' simplesmente o tablado : já existem até as columnas. E, na discussão do parecer tive occasião de asseverar que o professor da cadeira está disposto a dar a metade da quantia, tal a necessidade da obra, pois do contrario, essas hieções não poderão ser dadas.

Era o que tinha a dizer.

Em seguida, é posta a votos e approvada a referida segunda parte da emenda n. 35.

São successivamente, postas a votos e rejeitadas as emendas sob ns. 36, do Sr. Menezes Doria, e 37 do Sr. Simões Lopes.

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 38, do Sr. Pereira Reis :

« Ao n. 26 accrescente-se :

Para o observatorio da Escola Polytechnica :

Instrumentos e installações..... 12:000\$000

Sala de calculo e sala para deposito..... 15:400\$000

Para o edificio da escola :

Uma varanda..... 21:700\$000

Sala para electro-technica..... 12:500\$000»

**O Sr. Pereira Reis**— Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra pela ordem o Sr. Pereira Reis.

**O Sr. Pereira Reis (pela ordem)** — Sr. Presidente, no seu manifesto inaugural o Sr. Presidente da Republica declarou que a instrução publica era uma das questões que mais deviam interessar o Governo. Um ramo da instrução publica é a instrução technica. A minha emenda refere-se a este assumpto; a instrução technica sem instrumentos é uma completa inutilidade.

Peço a quantia de 12:000\$ para instrumentos destinados ao observatorio.

O ensino de astronomia na Escola Polytechnica é um ensino tecnico : o engenheiro que sahir da Escola deve saber determinar uma posição geographica.

Na 2ª parte da emenda peço 15:000\$ para uma sala de calculo. Depois de feitas as observações, é necessario que o professor ensine a calculal-as. Sem uma sala é impossivel o ensino tecnico dessa especialidade.

Na 3ª parte peço verba para a construcção de uma varanda na Escola, o que tem por fim impedir que a sala da congregação continue a servir de passagem, como actualmente.

Na 4ª parte peço 12:500\$ para uma sala de electro-technica : a importancia do assumpto defende plenamente esta medida.

Como, porém, a 3ª parte não se refere immediatamente ao ensino, poder-se-hia pôr de lado actualmente. Por isso, peço a V. Ex., Sr. Presidente, que submeta a emenda á votação por partes; solicito á Camara a approvação da 1ª, 2ª e 4ª partes, podendo ser dispensada a 3ª. (*Muito bem; muito bem.*)

Em seguida, são successivamente, postas á votos e approvadas ás 1ª e 2ª partes da referida emenda sob n. 38.

Posta a votos a 3ª parte, quanto á construcção de uma varanda, é rejeitada.

Posta a votos a 4ª parte da referida emenda sob n. 38, é approvada (sala para electro-technica).

São successivamente postas a votos e rejeitadas as emendas sob ns. 39, do Sr. Ferreira Braga, e 40, do Sr. Affonso Costa.

E' consi lera a prejudicada a emenda sob n. 41, do Sr. José Bonifacio e outros.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda, sob n. 42, do Sr. José Bonifacio :

« A' rubrica n. 27—Escola de Minas:

Augmente-se de 15:000\$, para completa installação de gabinetes e atelier destinado ao estudo da electro-technica.

E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 43, do Sr. Frederico Borges :

« Ao n. 31—Instituto Benjamin Constant:

Em vez de — 288:447\$618, diga-se : — 358:647\$618, para se tornarem extensivas aos professores deste Instituto as vantagens de que trata o decreto n. 1.500, de 1 de setembro de 1906, de conformidade com o art. 210 do decreto n. 408, de 17 de maio de 1890, combinado com o decreto legislativo n. 1.299, de 19 de dezembro de 1904, cabendo aos repetidos a metade daquellas vantagens.

**O Sr. Frederico Borges** — Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra pela ordem o Sr. Frederico Borges.

**O Sr. Frederico Borges** (pela ordem) — Sr. Presidente, a honrada Comissão de Finanças diz que não pôde acceitar a emenda.

A emenda, entretanto, não consigna equiparação de vencimentos e, muito menos, qualquer augmento; pede apenas o cumprimento rigoroso de uma disposição de regulamento, que tem força de lei e que mandou equiparar os vencimentos do corpo docente do Instituto Benjamin Constant aos do Gymnasio Nacional.

Ora, a honrada Commissão, que deu parecer no sentido da approvação de dispositivo analogo, equiparando os vencimentos dos lentes da Escola Naval aos das faculdades superiores, emenda que foi approvada pela Camara, ainda ha poucos dias, no orçamento da Marinha; a Commissão não teve a necessaria coherencia para, guiada pela mesma doutrina e por um sentimento de equidade, dar parecer favoravel a esta emenda, que não quer mais do que a observancia exacta de uma disposição regulamentar.

Nessas condições, invoco os sentimentos de justiça da Camara para a approvação da emenda, visto que a honrada Commissão não attendeu sufficientemente aos fundamentos em que ella se baseia.

**O Sr. Cornelio da Fonseca** — Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra pela ordem o Sr. Cornelio da Fonseca.

**O Sr. Cornelio da Fonseca** (pela ordem) — Sr. Presidente, os actuaes lentes, outrora professores, do Instituto Benjamin Constant, tiveram uma equiparação, pelo decreto citado no parecer, com relação ás vantagens—vitaliciedade, contagem de tempo de serviço, etc., mas nunca com relação a vencimentos.

**O Sr. Frederico Borges** — Esta distincção é de V. Ex.; não está absolutamente na lei.

**O Sr. Cornelio da Fonseca** — Está na lei, está escripto.

O decreto de 1 de setembro do corrente anno elevou os vencimentos dos lentes das Faculdades de Medicina e de Direito, das Escolas Polytechnica e de Minas e do Gymnasio Nacional: tratou de vencimentos.

Não é o caso da instituição de que se trata.

**O Sr. Frederico Borges** — E a que principio attendeu a Commissão quando concedeu augmento aos lentes da Escola Naval?

E' a mesma questão.

**O Sr. Cornelio da Fonseca** — Lá, tratava-se de vencimentos que eram equiparados; mas no caso do Instituto Benjamin Constant só se tratou de equiparação de vantagens. (Ha muitos apertes.)

**O Sr. Thomaz Cavalcanti** — Peço a palavra para encaminhar a votação.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. Thomaz Cavalcanti** (para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, o illustre relator allegou, como motivo para não ser acceita a emenda, o facto de tratar-se de corporações differentes.

**O Sr. Cornelio da Fonseca** — Não, senhor; disposições differentes.

**O Sr. Thomaz Cavalcanti** — Mesmo assim, improcedente é a allegação, porque as disposições são iguaes. (Ha muitos apertes. O Sr. Presidente, fazendo soar os tympanos, reclama alterção.)

Um dos membros da Commissão acaba de declarar que a differença entre o Instituto dos Cegos e o Gymnasio Nacional é que em um, no Gymnasio, os professores tem a denominação de lentes e no outro a de professores.

Vejamos agora quaes as materias que se ensinam nesses dous institutos.

**O Sr. Presidente** — O nobre Deputado pediu a palavra apenas para encaminhar a votação.

**O Sr. Thomaz Cavalcanti** — Quero justificar o meu voto.

Mas, como eu ia dizendo, si consultarmos o regulamento, verificaremos que tanto em um instituto como em outro são ensinadas linguas, com a differença, apenas, que, no Gymnasio Nacional, por se tratar de alumnos videntes, o ensino é muito mais facil do que no Instituto Benjamin Constant. (Apoiados. Muito bem.)

Si esta questão de nome traz differença de vencimentos, então que se chamem os professores do Instituto Benjamin Constant de lentes, mesmo porque o trabalho desses professores exige grandes esforços para se tornarem proficuos. (Apoiados.)

Voto pela emenda. (Muito bem.)

Em seguida, é posta a votos e rejeitada a referida emenda sob n. 43.

**O Sr. Frederico Borges** — Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. Frederico Borges** (pela ordem)—Peço a V. Ex. se digno proceder á verificação da votação.

Procedendo-se á verificação da votação, reconhece-se que votaram a favor 37 Srs. Deputados e contra 82; total 119.

**O Sr. Barbosa Lima**—Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. Barbosa Lima** (pela ordem)—Sr. Presidente, requiro que V. Ex. mande consignar na acta que não tomei parte na votação. A emenda que acaba de ser rejeitada avança uma serie de proposições pelas quaes, com intervenção ou não do Poder Judiciario, o Congresso Nacional terá de estender a um grande numero de instituições congêneres de ensino official o augmento do vencimentos que deu aos lentes, professores, ou que melhor nome tenham, do ensino secundario do Gymnasio Nacional, no momento em que concedia e-se augmento aos lentes—esses, sim—do ensino superior nas faculdades e academias da Republica. E eu, professor em disponibilidade de uma das escolas militares superiores da Republica, quero que conste da acta que não tomei parte na votação, para que não se diga que, de alguma sorte, contribui para melhorar a minha situação no dia de amanhã. Era o que tinha a dizer.

**O Sr. Presidente**—A declaração do nobre Deputado constará da acta.

Posta a votos, é rejeitada a emenda, sob n. 44, do Sr. Simeão Leal.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda, sob n. 45, do Sr. Medeiros e Albuquerque:

«A rubrica 36—A verba—Soccorros publicos—acrescente-se: augmentada de 24:000\$ para ser elevada de 2:000\$ mensaes a subvenção do Dispensario S. Vicente de Paulo, sob as mesmas condições da lei do orçamento vigente.»

E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 46, do Sr. Joaquim Pires:

«A rubrica 36—Soccorros publicos—acrescente-se: 10:000\$ como auxilio ao Asylo do Bom Pastor, nesta Capital.»

**O Sr. Mello Mattos**—Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. Mello Mattos** (pela ordem)—Sr. Presidente, requiro a V. Ex. que

consulte a Casa sobre si dá preferencia para votar-se, em vez desta emenda, a de n. 49, que trata do mesmo assumpto. O objecto de ambas as emendas é pedir uma subvenção para o Asylo do Bom Pastor; mas a de n. 46 propõe que sejam dados dez contos de uma vez e a de n. 49 propõe uma estipulação mensal em beneficio dessa instituição. Não se trata de uma subvenção graciosa; trata-se da retribuição de serviços prestados por essa instituição á policia e á justiça...

**O Sr. Sá Freire**—Muito bem.

**O Sr. Mello Mattos**—...que para lá frequentemente remettem menores, que são allí depositadas para serem examinadas, nos delictos contra a sua honra e p'r outras circumstancias especiaes.

A respeito entendi-me com o relator do orçamento, a quem fiz ver uma serie de officios, remettidos de certo tempo a esta parte pelas autoridades policiaes, entregando menores á justiça.

Parece, pois, justa a proposta que esta emenda faz.

A illustre Commissão acha exaggerada a verba de 1:000\$. Comprometto-me, porém, a, na 3ª discussão, apresentar uma emenda reduzindo o auxilio a 500\$ mensaes. Appello para os sentimentos de justiça da Camara.

**O Sr. Medeiros e Albuquerque**—Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. Medeiros e Albuquerque** (pela ordem)—Sr. Presidente, não me parece que a Camara possa attender ao illustre Deputado que acaba de se sentar.

Não se trata de uma instituição publica, nem de uma instituição de nenhum modo passivel de ser soccorrida pela Camara.

**O Sr. Mello Mattos**—V. Ex. dá a verba de 4:000\$ para uma instituição particular e não quer dar uma subvenção a uma instituição como esta, que tem prestado serviços a) Estado?

**O Sr. Medeiros e Albuquerque**—Perfeitamente.

Está dito na emenda, que acaba de ser approvada pela Camara, que o auxilio é para uma instituição não religiosa, ao passo que aquella que a Camara vai votar agora é para uma bastilha clerical que ha nesta cidade.

**O Sr. Germano Hasslocher**—Um verdadeiro carcere privado.



O SR. MEDEIROS E ALBUQUERQUE—Estive em ambas as instituições.

A instituição dirigida pela irmã Paula é uma sala, onde ha mantimentos que se distribuem a pessoas que chegam, recebem o auxilio e vão para as suas casas.

O Asylo do Bom Pastor é uma casa—em que entrei em visita official com o Prefeito deste Districto—onde todas as pessoas que trabalham resam ladainhas continuas para não poderem peccar.

Encontrei ahi, Sr. Presidente, perto de 200 meninas e moças que faziam o seu trabalho; mas, para não p.derem conversar, para não poderem peccar, resavam continuamente uma ladainha.

Era uma scena dolorosa: desde a entrada até a sahida o visitante era embalado constantemente por este cantico.

Demais, tenho a lembrar dous factos que provam que este termo—Bastilha Clerical—não foi dito em vão.

Ha tempos, occorreu um assassinato na rua Haddock Lobo; pouco tempo depois se soube que o individuo assassinado tinha tido a mulher presa neste asylo.

A Camara se ha de lembrar ainda de um processo de envenenamento de um medico de nossa faculdade e tambem que os parentes de uma pessoa envolvida no processo tiveram-na presa nesse asylo.

Trata-se de uma instituição nitidamente religiosa, na qual as recolhidas são obrigadas a passar o dia inteiro rezando.

A differença, portanto, entre esta instituição e a que é dirigida pela irmã Paula é capital. (*Muito bem; muito bem.*)

**O Sr. Presidente**—Não posso aceitar o requerimento de preferencia do nobre Deputado, porque o art. 211 do Regimento diz:

« Na votação das emendas terão prioridade as suppressivas, e, quando se tratar de despesas, se porão, primeiro, a votos as mais restrictivas ».

O SR. MELLO MATTOS—Mas, eu me comprometto a apresentar um substitutivo.

O SR. PRESIDENTE—Mas, eu não posso deixar de pôr a votos a emenda mais restrictiva.

**O Sr. Cornelio da Fonseca**—Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. Cornelio da Fonseca** (*pela ordem*)—Sr. Presidente, si o nobre Deputado, o Sr. Mello Mattos, assumir o

compromisso de substituir esta emenda por uma outra, dando a quantia de 500\$, não farei opposição.

Em seguida, é posta a votos e rejeitada a referida emenda sob n. 46.

**O Sr. Mello Mattos**—Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. Mello Mattos** (*pela ordem*)—Sr. Presidente, requiero a verificação da votação.

Procedendo-se á verificação da votação reconhece-se terem votado a favor 48 Srs. Deputados, e contra 63; total, 111.

Posta a votos, é rejeitada a emenda sob n. 47, do Sr. Balthazar Bernardino.

Posta a votos, é rejeitada a emenda sob n. 48, do Sr. Victor do Amaral e outros.

E' considerada prejudicada a emenda sob n. 49, do Sr. Mello Mattos.

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 50, do Sr. Frederico Borges:

« Na rubrica 36—Soccorros publicos: 50:000\$ á Associação Protectora dos Cegos 17 de Setembro para auxiliar, nesta Capital, a fundação de uma escola profissional e asylo para cegos adultos desamparados, de accôrdo com o art. 42 do decreto n. 408, do 17 de maio de 1890 ».

**O Sr. Presidente**—A esta emenda a Comissão apresentou a seguinte modificação: « Em vez de 50:000\$, diga-se: 10:000\$ 100. »

Em seguida, é posta a votos e aprovada a referida modificação da Comissão.

E' considerada prejudicada a referida emenda sob n. 50.

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 51, do Sr. Alvaro de Carvalho:

« A' rubrica 36:

Onde convier:

E' concedida a subvenção de 3:000\$ annuaes á Associação Nossa Senhora Auxiliadora, nesta Capital ».

**O Sr. Germano Hasslocher**—Peço a palavra para encaminhar a votação.

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. Germano Hasslocher** (*pela ordem*)—Sr. Presidente, esta emenda contém claramente um subsidio de character religioso; trata-se de uma subvenção á as-

sociação de Nossa Senhora Auxilladora. Parece-me que, em face da Constituição, nem devia ter sido acceita esta emenda. A Camara acaba de rejeitar uma outra em favor de um asylo, a despeito de que o asylo presta serviços de outra ordem á sociedade, mas agora trata-se de uma corporação de caracter puramente religioso; trata-se, portanto, de subvencionar um culto, o que a Constituição veda.

Estou certo que a Camara recuará deante de uma infracção tão flagrante da disposição constitucional que veda os soccorros desta natureza.

Em seguida, é posta a votos e rejeitada a referida emenda sob n. 51.

Posta a votos, é rejeitada a emenda sob n. 52, do Sr. Castro Pinto e outros.

E' considerada prejudicada a emenda n. 53, do Sr. Alcindo Guanabara e outros.

São successivamente postas a votos e rejeitadas as emendas sob ns. 54, do Sr. Joaquim Cruz e outros e 55, do Sr. Eduardo Secretes e Xavier de Almeida.

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 56, dos Srs. Neiva, Augusto de Freitas e outros:

« A' rubrica 36—acrescente-se:

Auxilio ás despesas da Maternidade do Estado da Bahia, 40:000\$000».

**O Sr. Neiva** — Peço a palavra para encaminhar a votação,

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. Neiva** (para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, trata-se não de uma instituição religiosa; trata-se de uma instituição humanitaria e scientifica (*muíto bem*), a Maternidade da Bahia ligada á Academia da Bahia, para prestar serviços relevantes que todos reconhecem.

Venho pedir á Camara que vote a preferéncia que eu requeiro para a emenda que a ancada bahiana solicita, tanto mais quanto, Sr. Presidente, a Camara votou quantia quasi dupla para igual instituição aqui nesta Capital.

Nestas condições, Sr. Presidente, não sendo uma instituição religiosa que possa dar gar a susceptibilizar o espirito adeantado philosophico dos meus collegas...

**O SR. GERMANO HASSLOCHER**—Não apoiado, eu não se trata disso; trata-se da Constituição.

Não ha susceptibilidade aqui de ninguem na materia religiosa.

**O SR. NEIVA**—Então eu direi— a susceptibilidade constitucional dos meus collegas.

**O SR. GERMANO HASSLOCHER** — Não é a susceptibilidade tão pouco; é a Constituição em si.

**O SR. NEIVA** — Emfim, Sr. Presidente, o que eu desejo, é que V. Ex. consulte á Camara si concede a preferéncia para a emenda apresentada pela bancada bahiana, em prol de uma instituição humanitaria e scientifica. (*Muito bem.*)

**O Sr. Presidente** — Responderei ao nobre Deputado como respondi ao illustre representante do Districto Federal, o Sr. Mello Mattos.

O Regimento manda que tenham preferéncia as emendas restrictivas.

Não posso, por conseguinte, acceitar o requerimento de preferéncia do nobre Deputado.

**O Sr. Neiva** — Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. Neiva** (pela ordem)—Neste caso peço aos meus illustres collegas que votem contra a emenda substitutiva, para depois approvarmos a emenda para a qual não posso conseguir, em virtude do que diz o Regimento, preferéncia. (*Apoiados.*)

Posta em seguida a votos a emenda da Commissão reduzindo a 25:000\$ a quantia de 40:000\$ proposta pela emenda dos Srs. Neiva, Augusto de Freitas e outros, e alterando as rubricas, é a mesma rejeitada.

E' em seguida approvada a emenda do Sr. Neiva consignando a quantia de 40:000\$ para a Maternidade da Bahia.

E' rejeitada a emenda n. 57 offerecida pelo Sr. José Ignacio, com parecer contrario.

**O Sr. Neiva**—Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. Neiva** (pela ordem)—Requeiro, Sr. Presidente, a verificação da votação.

**O SR. PAULA RAMOS E OUTROS SRS. DEPUTADOS** dão apartes.

**O SR. NEIVA**—Aquella instituição está em condições especiaes, e si, VV. EEx. me tivessem ouvido, ha pouco, haviam de saber que da verba votada para os Estados esta instituição que presta tão uteis serviços, não receberá auxilio algum.

Faço estas observações porque se acha, por motivo justificado, ausente o illustre autor da emenda. (*Apurtes.*)

Procedendo-se á verificação da votação, reconhece-se terem votado a favor 53 Srs. Deputados e contra 65, total 118. E' a emenda rejeitada.

E' posta a votos e rejeitada a emenda sob n. 58, do Sr. Simão Leal.

E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 59, do Sr. Rodolpho Paixão :

A' rubrica 36 :

Funciona nesta Capital, á rua General Gurjão n. 25, o Asylo S. Luiz, para a velhice desamparada, cuja fundação se deve á caridosa alma do visconde Ferreira de Almeida, no anno de 1890. Fallendo esse benemerito cidadão em 1903, perden o asylo o seu melhor protector, aquelle que o mantinha até então, sem fazer sacrificios financeiros e de outra qualquer ordem, com o nobre intuito de ser util aos seus semelhantes atingidos por idade avançada e desprotegidos da fortuna.

A caridade publica, porém, não tem deixado perecer essa abençoada instituição, prestando-lhe generoso auxilio, embora restricto pelas difficuldades que entorpecem o sentimento innato do bem, em um meio onde a vida é nimamente cara e penosa. Esse auxilio e a quota de 1:300\$ mensaes, proveniente das loterias, quota esta que o asylo não recebe ha seis mezes, não produzem a somma sufficiente para a despeza annual, de cerca de 30:000\$, dando lugar ao apparecimento de um *deficit*, que ora attinge a importancia de 12:000\$, pois a tanto sobe a divida actual do pio estabelecimento, que abriga em seu seio cento e tantos indigentes, de idade avançada, incapazes, portanto, de qualquer trabalho em beneficio da instituição que lhes dá arrimo e conforto.

A' vista do exposto e considerando que o Estado não mantém em sua populosa Capital um serviço de assistencia publica organizado de fórma a prestar soccorro, auxilio ou amparo áquelles cujos organismos são enfraquecidos pelos annos, enfermidades diversas ou desastres mui frequentes nos grandes centros de actividade, como é a cidade do Rio de Janeiro;

Considerando mais que na rubrica—Soccorros publicos—do Orçamento do Interior para o exercicio vigente estão contemplados 12:000\$ para o Dispensario de S. Vicente de Paulo, 6:000\$ para auxiliar o hospital da Santa Casa da Misericordia da Parahyba do Norte, 12:000\$ para auxilio ao Asylo da Mendicidade do Ceará, 5:000\$ para auxilio das obras do Hospital da Misericordia do municipio de Maragogipe, no Estado da Bahia, proponho a seguinte emenda ao art. 36 :

Augmentada de 20:000\$ para auxilio ao Asylo de S. Luiz (da velhice desamparada), auxilio este que só será mantido enquanto o

asylo recolher os individuos que do mesmo precisem, sem attender ás confissões religiosas a que pertençam.

**O Sr. Presidente**—A esta emenda a Comissão apresentou o seguinte substitutivo :

A' rubrica 36—Soccorros publicos :

Augmentada a quantia de 10:000\$ para auxilio ao Asylo de S. Luiz desta Capital, sem attender ás confissões religiosas a que pertençam os velhos desamparados.

**O Sr. João Luiz Alves**—Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. João Luiz Alves (pela ordem)**—Sr. Presidente, quando se discutiu o parecer da Comissão sobre esta emenda, tive occasião de, secundado pelos applausos dos illustres collegas que tiveram a bondade de me ouvir, ponderar que o auxilio de 10:000\$ que a Comissão concedia era insufficiente para o fim que se tinha em vista, dado o estado de *deficit* em que está o Asylo da Velhice Desamparada, cuja manutenção se torna necessaria sob todos os pontos de vista. (*Muito bem ; muito bem.*)

Assim, não podendo requerer preferencia para a emenda, peço á Camara que rejeite o substitutivo da Comissão e approve em seguida a emenda, certa de prestar relevantes serviços á Capital Federal. (*Apoiados geraes.*)

Em seguida é posto a votos e rejeitado o referido substitutivo da Comissão.

Posta a votos, a emenda sob n. 59 é aprovada.

São successivamente, postas a votos e rejeitadas as emendas sob ns. 60, dos Srs. Xavier de Almeida e Eduardo Socrates, e 61, do Sr. Menezes Loria.

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 62, do Sr. Cardoso de Almeida e outros.

«A' rubrica 36, accrescente-se oade convier :

Auxilio, no exercicio de 1907, ao Instituto Pasteur de S. Paulo, 20:000\$000».

**O Sr. Presidente**—A esta emenda a Comissão apresentou a seguinte sub-emenda:

«Auxilio, no exercicio de 1907, aos institutos Pasteur do Recife e de S. Paulo, 10:000\$ a cada um.»

Posta a votos, é aprovada a referida sub-emenda da Comissão.

É considerada prejudicada a referida emenda sob n. 62.

É annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 63, do Sr. Alcindo Guanabara e outros :

«A rubrica III, acrescente-se) onde convier :

Subvenção para manutenção do Lyceu de Artes e Offícios, 50:000\$000.

Auxílio para montagem no mesmo lyceu dos gabinetes de physica, chimica e historia natural, materiaes lenhosos e para installação das officinas de entalhador, xylographo, gravador, lavrante, lithographo, serralheiro, escript r, etc., 100:000\$000.

Auxílio para a construcção do novo edificio do mesmo lyceu, 200:000\$000.»

**O Sr. Presidente**—A esta emenda a Comissão apresentou o seguinte substitutivo ás duas primeiras partes:

«Fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar a manutenção do Lyceu de Artes e Offícios desta Capital, a compra da materia prima para installação de suas officinas e a montagem do gabinete de physica e chimica, podendo para esse fim despende até a quantia de 50:000\$, distribuida como julgar conveniente.»

**O Sr. Pedro Moacyr** — Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra pela ordem o Sr. Pedro Moacyr.

**O Sr. Pedro Moacyr** (pela ordem) — Sr. Presidente, parece que tenho perfeita isenção de espirito para intervir no caso, visto que não tenho a honra de pertencer ao Districto Federal; eu direi algumas palavras em favor da emenda.

Trata-se de auxilio a uma instituição verdadeiramente benemerita (apoiados), como a do Lyceu de Artes e Offícios, que existe nesta cidade vac para 50 annos, e que representa um dos maiores, dos mais ingentes e dos completos esforços da iniciativa particular em prol do desenvolvimento das lettras, da industria e das artes em nosso paiz.

Ainda ha tres ou quatro dias o honrado Sr. Presidente da Republica, tendo acompanhado a cerimonia do lançamento da pedra fundamental do edificio que se pretende erigir para o lyceu, tendo occasião de, com toda a sua comitiva, verificar a utilidade extraordinaria que aquella instituição representa, sahio de lá S. Ex. realmente admirado dos diversos beneficios que o lyceu presta ás classes desvalidas e proletarias da nossa sociedade.

Nessas condições julgo que a Camara não deve ser demasiadamente parcimoniosa, como se mostrara com a approvação das sub-emendas da honrada Commissão.

Penso que o verdadeiro interesse publico está em proteger as iniciativas particulares fecundas, como aquellas que o Lyceu de Artes e Offícios fielmente traduz.

A approvação da emenda tal qual foi formulada equivale, portanto, não a um favor concedido ao Lyceu de Artes e Offícios, mas a uma animação devida à iniciativa particular que aquelle instituto representa com o applauso constante de toda a população da Capital da Republica. (Muito bem; muito bem.)

**O Sr. Presidente**—A emenda numero 63 tem tres partes: Na primeira, é dada, a subvenção de 50:000\$, para a manutenção do Lyceu de Artes e Offícios; na segunda, é concedido o auxilio de 100:000\$, para montagem dos gabinetes de physica, chimica e historia natural e installação de diversas officinas; e terceira, dá o auxilio de 200:000\$ á construcção do novo edificio do mesmo lyc.u.

As duas primeiras partes, a Comissão propoz o seguinte substitutivo: «Fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar a manutenção do Lyceu de Artes e Offícios desta Capital, a compra da materia prima para installação de sua officina; e a montagem do gabinete de physica e chimica, podendo para esse fim despende até a quantia de 50:000\$, distribuida como julgar conveniente.»

A ultima parte apresentou tambem o seguinte substitutivo: «Fica o Governo igualmente autorizado a despende a quantia de 100:000\$, para auxiliar a construcção do novo edificio do mesmo lyceu.»

Vou submeter a votos do preferencia o substitutivo da Commissão ás duas primeiras partes.

É posto a votos e approvado o referido substitutivo da Commissão ás duas primeiras partes da emenda sob n. 63.

**O Sr. Barbosa Lima** — Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra pela ordem o Sr. Barbosa Lima.

**O Sr. Barbosa Lima** (pela ordem) — Sr. Presidente, parece-me que houve uma justificada hesitação por parte da Camara ao votar o substitutivo da Commissão.

Sou levado a crêr, pelo modo por que a votação se fez, que grande parte da Camara de-

sejaria dar seu assentimento, de preferencia á emenda tal qual está redigida pelos Deputados do Districto Federal. Acredito que a honrada Comissão de Orçamente acquiescerá ao pedido de verificação que estou fazendo, para que a Camara, como parece inclinada a fazel-o, recuse o substitutivo da honrada Comissão, approvando a emenda tal qual foi apresentada, porque a emenda, como está redigida, dá preferencia expressa — e mais se avigorará isto por uma votação explicita da Camara—ao ensino profissional e technico, em vez do ensino de preparatorios em que tendem a descahir estas instituições.

Peço a V. Ex., Sr. Presidente, que faça proceder á verificação da votação, e tenho esperança de que a Camara recuse, rejeite o substitutivo da Comissão para votar a emenda. (*Muito bem; muito bem.*)

**O Sr. Alcindo Guanabara**—Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. Alcindo Guanabara**—(*pela ordem*)—Sr. Presidente, a honrada Comissão de Finanças propoz a redução a um terço da verba pedida pelos Deputados do Districto Federal em beneficio do Lyceu de Artes e Officios. Essa verba era solicitada em tres rubricas: 50 contos para custeio do lyceu e 100 contos para a montagem dos gabinetes de physica, chimica e historia natural, materias lenhosos e para a installação das officinas de entalhador, xylographo, gravador, lavrante, lithographo, serralheiro e escultor.

A Comissão propõe que se deem 50 contos para estas duas cousas, para custeio e installação das officinas. Ora, para o custeio dava o Congresso ordinariamente 100 contos por anno. Ao reformar-se o contracto das loterias, estabeleceu-se como onus para a companhia dar 100 contos ao lyceu; mas, como as loterias estão em decadencia, esta verba tem sido reduzida extraordinariamente e este anno o lyceu recebeu apenas treze contos. (*Apartes.*)

Nestas condições, não poderá subsistir de nenhuma forma e, si a Camara rejeita esta verba destinada a uma escola eminentemente popular e amada do povo, como se verificou por occasião do seu jubileu,—si a recusa, não restará outra cousa a fazer ao benemerito fundador daquella instituição sinão ir ao Presidente da Republica entregar as chaves da casa.

Tenho concluido. (*Muito bem.*)

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor 91 Srs. Deputados e contra 24, total 115.

**O Sr. Presidente**—Vou submeter a votos a seguinte modificação da Comissão á ultima parte da referida emenda sob o n. 63:

«Fica o Governo igualmente autorizado a despendere a quantia de 100:000\$ para auxiliar a construcção do novo edificio do mesmo lyceu.»

E' considerada prejudicada a referida emenda n. 63.

Em seguida é posta a votos e approvada, a referida modificação da Comissão.

Posta a votos, é rejeitada a emenda sob o n. 64 do Sr. Affonso Costa.

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 65, do Sr. Domingos Gonçalves e outros:

A' rubrica 36:

Ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro conceda-se a subvenção de dous contos de réis mensaes.

**O Sr. Presidente**—A esta emenda a Comissão apresentou a seguinte sub-emenda: «Em vez de 2:000\$ mensaes diga-se: 1:500\$ mensaes.»

Em seguida, é posta a votos e approvada a referida sub-emenda da Comissão.

E' considerada prejudicada a referida emenda sob n. 65.

E' posta a votos e rejeitada a emenda sob n. 66, do Sr. Affonso Costa.

E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 67, do Sr. Barbosa Lima:

Ao art. 1.º, logo após o § 28, acrescente-se: § 28 A — Subvenção, na vigencia desta lei, para custeio de 100 escolas primarias destinadas ao ensino da lingua brazileira nas zonas colonias dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catharina e Paraná, de accôrdo com os respectivos governos locais, 200:000\$000.

Ao § 37—Obras—reduza-se de 200:000\$ a importancia de 450:000\$ consignada para conclusão das obras da Faculdade de Direito do Recife, no exercicio de 1907.

Ao § 36 — Para a Maternidade da Capital Federal, diga-se: 80:000\$000.

**O Sr. Presidente** — Esta emenda vae ser votada por partes. A' primeira a a Comissão apresentou a seguinte sub-emenda:

« Aos Estados que despendarem annualmente com a instrucção publica primaria, leiga e gratuita, pelo menos 15 % de sua receita, poderá a União conceder subvenção annual correspondente a 25 % da dotação que, no orçamento de cada Estado, for attri-

buída a esse serviço publico o effectivamente despendido com o pagamento de vencimentos aos professores publicos primarios.

Para conceder tal subvenção o Poder Executivo Federal entrará em prévio accôrdo com os governos dos Estados, fixando as bases e condições que reputar convenientes e podendo abrir os necessarios creditos.»

Em seguida é posta a votos e approvada a referida sub-emenda da Commissão á primeira parte da emenda.

**O Sr. Presidente** — A' segunda parte da referida emenda sob n. 67 a Commissão dou o seguinte parecer:

«A segunda parte da emenda não pôde ser aceita, porque as obras da Faculdade de Direito do Recife foram contractadas em virtude de concorrência publica; no contracto estabeleceu-se a clausula de ser o pagamento dividido em quatro prestações, 1.<sup>a</sup>, 2.<sup>a</sup> e 4.<sup>a</sup> de 200:000\$, e 3.<sup>a</sup> de 250:000\$000.

A clausula n. 2 do contracto é feita da seguinte fórma:

«II. As obras deverão ser concluidas e o edificio entregue, dentro do prazo de dous annos, a contar da data em que for ordenado o serviço pelo director da faculdade.»

O contracto foi effectuado a 7 de julho de 1906, os dous annos terminam em 7 de julho de 1908; nessa época não ficando o Governo autorizado a fazer o pagamento completo, não poderá realizar a ultima prestação.»

Em seguida, é posta a votos e rejeitada a referida segunda parte da emenda n. 67.

**O Sr. Presidente** — Quanto á terceira parte da referida emenda n. 67, a Commissão apresentou a seguinte sub-emenda:

«Em vez de 80:000\$ diga-se 60:000\$000. Destina-se a 1.<sup>a</sup> parte para as autorizações e a 3.<sup>a</sup> ficará na respectiva rubrica.»

Em seguida é posta a votos e approvada a referida 3.<sup>a</sup> parte da emenda n. 67, isto é, reduzindo a 60 contos, em vez de 80 contos.

E' considerada prejudicada a referida 3.<sup>a</sup> parte da emenda sob n. 67.

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 68, do Sr. Alcindo Guanabara e outros:

Ao art. 1.<sup>o</sup>, n. 37:

Accrescente-se onde convier para a rubrica XIV:

Para construcção, durante o exercicio, de casas modestas e hygienicas para operarios das officinas e empregados civis deste Ministerio, que vençam no maximo 3:600\$ annuaes, 1.000:000\$000.

**O Sr. Alcindo Guanabara** — Peço a palavra pela ordem.

Vol. VII

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. Alcindo Guanabara** (pela ordem)—Sr. Presidente, peço a V. Ex. se digne consultar á Casa si concede preferéncia para a emenda n. 70, que trata do mesmo assumpto.

**O Sr. Presidente**—Não posso aceitar o requerimento do nobre Deputado; a emenda n. 68 consigna para a construcção de casas hygienicas, etc., a quantia de 1.000:000\$ e a que se acha no mesmo impresso sob n. 70 consigna a de 2.000:000\$, para o mesmo fim.

O Regimento determina claramente que terão preferéncia na votação as emendas mais restrictivas.

Em obediencia ao Regimento, pois, tenho que submitter a votos, em primeiro logar, a emenda n. 68.

**O Sr. Barbosa Lima**—Peço a palavra para encaminhar a votação.

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. Barbosa Lima** (para encaminhar a votação)—Sr. Presidente, a emenda não consigna doação alguma dos cofres publicos: a emenda contém uma medida intelligente, sabia, politica, no excelso significado do termo. A Republica, que despendeu, nesta Capital, dezenas de milhar de contos de réis, para abrir largas e sumptuosas avenidas, assim procedendo, derruía grande numero de casas, habitações collectivas ou singulares das classes pobres (apoiados), não lhes dando substituição de especie alguma. (Apoiados.)

Do ponto de vista hygienico, do ponto de vista politico, do ponto de vista da mais respeitavel equidade, coherente consigo mesmo, o poder publico da União, que cobra 8 % de juros, quando empresta sob penhor, pôde e deve empregar esta pequena quantia na construcção de casa para operarios, cujos alugueis elle pôde e deve facilmente ter meios de saber si constituem doação, ou si um bom e intelligente emprego de recursos, de accôrdo com a senda que o Governo traçou a si mesmo e que está trilhando na hora publica actual.

Creio que a Camara proceria bem e coherentemente, depois que votou tantos milhares de contos para a hygiene desta Capital, completando este serviço com a approvação da emenda em questão. (Muito bem; muito bem.)

Posta a votos, é rejeitada a referida emenda sob n. 68.

**O Sr. Barbosa Lima** (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação da votação da emenda n. 68, reconhece-se terem votado a favor 41 Srs. Deputados e contra 73 — total 114. E' a emenda rejeitada.

E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 69, dos Srs. Neiva e Medeiros e Albuquerque:

A' rubrica 37:

Ao § das obras — Mantida a verba de 1.000.000\$, para inicio das obras do Congresso Nacional, no local hoje occupado pelo quartel general do exercito.

**O Sr. Presidente**—A esta emenda a Comissão apresentou a seguinte subemenda:

Rubrica 37—Obras:

Fica o Poder Executivo autorizado a despendir 1.000.000\$ com as obras do edificio do Congresso Nacional, devendo ser o local destinado para esse edificio o que for julgado mais conveniente.

**O Sr. Alcindo Guanabara** — Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. Alcindo Guanabara** (*pela ordem*)—Sr. Presidente, tendo de votar esta emenda, precisava de uma explicação da honrada Comissão de Finanças. O parecer sobre ella formulado seguiu a regra geral do laconismo com que a Comissão de Finanças decreta as suas decisões peremptórias, isto é, digna-se apenas informar que a Comissão accetitou ou rejeitou a emenda. Desejava saber, portanto, o que é que se vae construir?

Que Palacio do Congresso é esse, que se pretende fazer? Desejava saber si se trata de algum dos monumentos cujos estudos foram postos em concorrência e approvados pelas Mesas conjunctas da Camara e do Senado. Si se trata de algum desses monumentos, teria prazer em ser informado pela Comissão sobre quanto attinge a somma orçada para a sua construcção; pois, segundo noticias de boa fonte, consta-me que ella alcança 20 mil contos réis.

Ora, si a Camara negou mil contos para a construcção de casas de operarios nesta Capital, não sei como pôde estar disposta a dar somma igual e avultada para a construcção desse monumento que vae ser o Palacio do Congresso.

**O Sr. James Darcy**—Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. James Darcy** (*pela ordem*)— Toda a Camara ouviu o nobre Deputado pelo Districto Federal dirigir um appello á Comissão de Finanças; e, como a totalidade da Camara sabe, eu não faço parte dessa Comissão.

Entretanto, a pergunta que o nobre Deputado fez á Comissão de Finanças, deve ter, antes de tudo, resposta daquella Comissão que, pela natureza de suas funcções, teve como encargo resolver o problema da construcção ou não construcção immediata do Palacio do Congresso. Essa Comissão é a de Policia; no caso, a Comissão de Policia da Camara, unida á do Senado, ou melhor as duas Mesas.

A emenda não está assignada pela Comissão de Policia, nem siquer por qualquer de seus membros. E devo dizer ao honrado Deputado, que, justamente, não partiu de nenhum dos membros da Comissão de Policia nenhuma iniciativa a este respeito, porque segundo as bases estabelecidas pelo edital provendo, quer quanto á realização dos concursos de projectos apresentados, quer quanto á construcção, o quantum a que devia attingir a construcção do edificio era o da fabulosa e elevadissima importancia de 20.000.000\$000.

E a Mesa da Camara dos Srs. Deputados, que tem tanta certeza de que realmente, quer a Camara, quer o Senado, estão pessimamente alojados (*apoiadissimo*) e que sou edificio, quanto o do Senado, não tem nenhuma condição, siquer, de elementar respeitabilidade (*apoiados*); a Comissão de Policia, a Mesa da Camara, entretanto, entendem que não tinham o direito de, nesta quadra, tomar qualquer iniciativa que importasse o começo de uma obra que attingia a fabulosa quantia de 20.000.000\$! (*Muito bem.*) Declinou dessa responsabilidade, devolvendo-a, por sua excepcional importancia, á Camara.

Era o que eu devia dizer, antecipando o orgão que em nome da Comissão de Finanças deve informar á Camara. Não o fiz pelo desejo de occupar a tribuna, mas porque, conhecedor do assumpto, entendi dever informar á Camara do que ha a respeito da attitude que guardamos nesta questão. (*Muito bem; muito bem.*)

**O Sr. Neiva** — Peço a palavra para encaminhar a votação.

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. Neiva** (para encaminhar a votação) — Na qualidade de autor da emenda, occorre-me o dever de explicar á Camara, após o discurso do meu illustre amigo, o Sr. Alcindo Guanabara, qual o intuito que me levou a apresentar esta emenda. Apresentei-a accorde com a opinião de mais de cem Deputados que, em duas sessões legislativas consecutivas, entenderam que convinha que se iniciassem obras, para que sahisessem lisso que se chama Cadêa Velha.

**O Sr. JAMES DARCY** — Mas esses cento e tantos Deputados não sabiam nessa occasião, nem ninguem dizia que essas obras importavam em 20 mil contos (Apoiados).

**O Sr. NEIVA**—Apresentei a emenda ainda porque demonstrei aqui desta tribuna, ue em todos os paizes do mundo, entre os seus cinco edificios mais notaveis, está o palacio do Congresso, como o de Bruxellas, ue perfeitamente se denomina casa da acção.

Apresentei ainda a emenda de accôrdo com a opinião da illustre Commissão do Orçamento que unanimemente alvitrou a idéa da autorização ao Governo, para que ao menos fique ella consignada na lei, e assim a idéa de que nós, Representantes da Nação, desejamos que em uma época mais ou menos remota, em um momento de maior oportunidade, vote-se a quantia precisa para que tenhamos um palacio tão digno de um dos poderes da nação, o legislativo, neste paiz, em que se gastam milhares de contos de réis para diversos edificios publicos, milhares de contos de réis para o palacio da presidencia da Republica, e tem até mais de um, que é o Poder executivo; milhares de contos de réis para o edificio do Poder Judiciario!

Foram estas as razões por que apresentei a emenda, com que supponho traduzir o sentimento, que até ha pouco tempo predominava neste parlamento, bem como no outro ramo, o Senado. (Apoiados).

**O Sr. JAMES DARCY**—Eu aproveite a oportunidade para, em aparte ao nobre Deputado, dizer, em nome de toda a Mesa da Camara, tendo para isso a autorização, que em tempo já apresentou á Camara o relatório do seu trabalho sobre a delegação, recebeu da mesma Camara. Ella é hoje olutamente desinteressada, isto é, não tem nenhum *parti pris*, não tem nenhum interesse nem a favor nem contra a medida. A Camara resolverá.

**O Sr. NEIVA** — Tambem não tenho outro interesse senão pugnar por essa medida até

agora tão reclamada; accresce que é uma simples autorização; o Governo usará della ou não, como lhe approuver. E' a demonstração de que queremos em um futuro mais ou menos proximo funcionar num edificio condigno com a nossa posição de Representantes da Nação, como se faz em todos os paizes do mundo, nas grandes republicas, como nas nações monarchicas.

Acceito, pois, a autorização, e não retiro minha emenda para que ella possa ser votada. (Apoiados; muito bem).

**O Sr. Medeiros e Albuquerque** — Peço a palavra.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. Medeiros e Albuquerque** diz que tambem assignou a emenda, e que embora, como acaba de declarar o Sr. 1.º Secretario, não tenha havido iniciativa alguma da parte da Mesa, comtudo convem lembrar que no anno passado da mesma maneira ella não existia, e no entretanto a idéa foi abraçada por todos e victoriosa nesta Casa.

Não parece que o Poder Executivo proceda com muita coherencia, mandando abrir a concorrência para a construcção de determinado edificio, concedendo premios aos concurrentes, e depois, não começando as respectivas obras.

Quanto á questão de preço, é claro que, quando no anno ultimo, apresentou-se emenda sobre este assumpto, ignorava-se a quanto atingiriam as despesas com a construcção do Palacio do Congresso, tendo sido o preço exactamente marcado pelos editaes das duas Casas do Parlamento.

O outro argumento de que o edificio vae ficar por um preço que o momento actual não permite, prova a favor; pois nada é mais justo do que isto para demonstrar que a Camara deve approvar a emenda, porque ella apenas solicita 1.000:000\$ por anno, ou a vigesima parte da somma do orçamento planejado para a referida construcção.

A primeira idéa da construcção de novo edificio para o Congresso Nacional foi dando destino especial ao imposto que pagam os Deputados e Senadores sobre os seus subsídios. Que extravagancia legislativa! Ora, que o subsidio seja grande ou pequeno comprehende-se; mas que, de determinado subsidio, pela natureza especial que tem essa distribuição, delle se mande tirar uma certa verba, a titulo de imposto, é positivamente ridiculo. Mas, basta a applicação dessa verba, para em futuro mais ou menos re-



moto permittir que seja realidade o que tanto se deseja.

O orador mostra que é tanto mais insuportável em relação a este assumpto, quanto votou pela construção de casas para operarios, e termina reiterando á Camara que a emenda somente autoriza o dispêndio da vigesima parte da importância calculada para as obras, e que este dinheiro pôde ser tirado do imposto sobre o subsídio dos Deputados e Senadores. E não ha motivo de receio, porque não se trata de uma verba imperativa, e sim de uma simples autorização. (*Muito bem; muito bem.*)

**O Sr. Paula Ramos** — Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. Paula Ramos** (*pela ordem*) — Sr. Presidente, peço a palavra somente para orientar o voto da Camara e encaminhar a votação nos precisos termos do Regulamento.

Não preciso adduzir outras considerações além da leitura que vou fazer do dispositivo da lei da despeza geral da Republica, ora vigente. E' o caso que a Camara votou, o anno passado, a seguinte disposição:

«Rubrica 37—1.000:000\$ para o inicio das obras do edificio do Congresso Nacional, inclusive desappropriação dos terrenos necessarios á respectiva construção, competindo ás Mesas da Camara e do Senado dar cumprimento a esta resolução, abrindo em janeiro de 1903 a concorrência para a aquisição de um projecto e determinando no respectivo edital o prazo maximo para a terminação das obras, o seu custo e o seu local. De accôrdo com o que as referidas Mesas determinarem, o Governo Federal desapropriará, por conta d'esta verba, o terreno necessario. O concurso será encerrado a 31 de maio do mesmo anno, cabendo ás Mesas do Congresso resolver sobre a execução das obras.»

As Mesas cumpriram aquillo que o Congresso determinou; agora resta ao Congresso cumprir o resto, isto é, dar a verba para a execução das obras.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

**O Sr. Cornelio da Fonseca** — Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. Cornelio da Fonseca** (*pela ordem*) — Chamado nominalmente á

tribuna pelo meu illustre collega, Deputado pela Capital Federal, o Sr. Alcindo Guanabara, para dizer sobre a emenda que se vai votar, vou dar á Camara ligeiras explicações.

Estava dispensado de occupar a attenção da Casa desde que os meus collegas que acabaram de fallar explicaram perfeitamente a razão determinante do parecer da Comissão, entre elles o o distincto representante de Santa Catharina, o Sr. Paula Ramos, que leu o dispositivo da lei que fixa a despeza geral da Republica. (*Trocem-se muitos apartes.*)

No entretanto, devo dizer que, sendo a emenda uma autorização para inicio das obras do edificio destinado ao Congresso Nacional, e uma reprodução da consignação da verba de 1.000:000\$ para o mesmo fim, não ha razão que determine a acceitação da referida emenda.

Em seguida, é posta a votos e rejeitada a referida sub-emenda da Comissão.

**O Sr. Medeiros e Albuquerque** (*pela ordem*) requer a verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhecendo-se terem votado a favor 71 Srs. Deputados e contra 30; total 101.

**O Sr. Presidente**—Não ha numero vae-se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se terem-se ausentado os Srs. João Lopes, Graccho Cardoso, Affonso Costa, Esmeraldino Bandeira, José Bezerra, José Marcellino, Pedro Pernambuco, Tosta, Pedreira Franco, Odalberto Pereira, Elpidio Mesquita, Rodrigues Saldanha, Garcia Pires, Mello Mattos, Figueiredo Rocha, Pedro de Carvalho, Balthazar Bernardino, Americo Werneck, Lobo Jurumenha, Pereira Lima, Henrique Borges, José Bonifacio, Lamounier Godofredo, Honorato Alves, Epaminondas Ottoni, Altino Arantes, Costa Marques, Campos Cartier, Germao Hasslocher e Rivadavia Corrêa.

**O Sr. Presidente**— Responderam á chamada 103 Srs. Deputados. Não ha numero para se proseguir nas votações.

Vae a imprimir, na fórma do art. 190 do do Regimento, o seguinte

PROJECTO

N. 347 A — 1906

*Parecer sobre as emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 347, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1907*

A Comissão de Finanças, tendo examinado as emendas, em numero de 28, offere-

cidas ao projecto que fixa as despesas do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1907, vem sobre ellas omittir parocer nos seguinte termos:

## N. 1

Art. 1.º, n. 17. Auzmentada de 90:000\$, para aquisição de uma lancha a vapor, com fundo de ferro, destinada ao serviço da Alfandega de Porto Alegre.

Sala das sessões, 20 de novembro de 1906.—*James Darcy.*—*Rivadavia Corrêa.*—*Campos Cartier.*—*Vespasiano de Albuquerque.*—*Diogo Fortuna.*—*Ildefonso Simões.*—*Victorino Monteiro.*—*Germano Hasslocher.*—*Homero Baptista.*—*Cassiano do Nascimento.*

Na lei orçamentaria vigente figura a autorização para a compra desta lancha e o Governo, em março do corrente anno, autorizou a Delegacia do Thesouro em Londres, a adquiril-a, habilitando-a para isso com os necessarios creditos. Na tabella explicativa apresentada pelo Ministro da Fazenda e no projecto da Commissão de Finanças figura a verba para o custeio da referida lancha. E', portanto, desnecessaria a emenda.

## N. 2

Art. 2.º Acrescente-se:

6.º A abrir o credito necessario para aquisição de um cruzador ou rebocador de alto bordo, destinado á fiscalia açã dos transbordos ou baldeação de mercadorios fóra da barra do Estado do Rio Grande do Sul, assim como para o custeio do pessoal e material respectivos.

Sala das sessões, 20 de novembro de 1906.—*Cassiano do Nascimento.*—*Diogo Fortuna.*—*Vespasiano de Albuquerque.*—*Germano Hasslocher.*—*James Darcy.*—*Campos Cartier.*—*Ildefonso Simões.*—*Rivadavia Corrêa.*—*Victorino Monteiro.*—*Homero Baptista.*

Esta emenda está nas mesmas condições da anterior. O rebocador de alto bordo já está encomendado e a verba para o custeio do mesmo figura no projecto da Commissão.

E' desnecessaria, portanto, a emenda.

## N. 3

Art. 1.º n. 17:

... auzmentada de 35:000\$, para aquisição de uma lancha a vapor destinada ao serviço da Mesa de Rendas Federaes de Santa Victoria do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul, na fiscalização da Lagôa Mirim, abrindo o Governo o necessario credito

para o custeio do pessoal e material indispensaveis ao seu funcionamento.

Sala das sessões, 20 de novembro de 1906.—*Ildefonso Simões.*—*Cassiano do Nascimento.*—*James Darcy.*—*Diogo Fortuna.*—*Victorino Monteiro.*—*Homero Baptista.*—*Germano Hasslocher.*—*Vespasiano de Albuquerque.*—*Campos Cartier.*—*Rivadavia Corrêa.*

Esta emenda está nas condições das duas anteriores, já tendo no projecto da Commissão de Finanças a consignação da verba para o custeio do pessoal e material indispensaveis ao funcionamento da lancha.

E' desnecessaria, portanto, a emenda.

## N. 4

N. 17—Alfandegas:

Alfandega do Rio de Janeiro:

Onde se lê— 25 conferidores de 1ª classe a 210\$, 60:000\$; 25 ditos de 2ª classe a 170\$, 51:000\$— diga-se: 22 conferentes de 1ª classe a 234\$, 61:776\$; 22 ditos de 2ª classe a 195\$, 51:480\$, de accordo com o decreto n. 1.554, de 12 de novembro deste anno.

Augmente-se, portanto, a verba de mais 2:256\$000.

Alfandega de Porto Alegre:

Onde se lê— ficando elevadas a 24 as quotas do guarda-mór— diga-se: ficando elevada a 20, etc., etc., por ter verificado que assim votou o Congresso e foi mais tarde rectificado pelo *Diario Official*.

Em vez de — elevado a 504 o numero de quotas— diga-se: elevado a 500, etc., etc.

Sala das sessões, 20 de novembro de 1906.—*Paula Ramos.*

A emenda relativa á Alfandega do Rio de Janeiro, feita a correção de 45 para 25, como está no original, é consequencia do decreto n. 1.554, de 12 do corrente mez, publicado quando já tinha sido apresentado pela Commissão o projecto de orçamento.

A Commissão a acceita.

A Commissão acceita tambem a emenda relativa á Alfandega de Porto Alegre.

Trata-se de corrigir um engano, que figura no projecto da Commissão e que constava do decreto publicado no *Diario Official*.

## N. 5

Na rubrica 17—Alfandegas:

Onde se diz— gratificação annual de 100\$ a cada um dos commandantes da força dos guardas e gratificação annual de 100\$ para

fardamento a cada um dos sargentos e guardas—diga-se: gratificação annual de 200\$ a cada um dos commandantes da força dos guardas; gratificação annual de 200\$ para fardamento a cada um dos sargentos e guardas.

Acceita a emenda, reforme-se o calculo em referencia a todas as alfandegas do Brazil.

Sala das sessões, 20 de novembro de 1906.  
—*Galeão Carvalho*.—*Palmeira Ripper*.—*Alfino Arantes*.—*Carlos Garcia*.—*Alvaro de Carvalho*.—*Jorge de Moraes*.—*José Lobo*.

A Comissão de Finanças acaba de submeter á consideração da Camara um projecto de lei, augmentando de 20 % os vencimentos dos commandantes, sargentos e guardas de todas as alfandegas e mesas de rendas da Republica e dando a gratificação de 5 % sobre o ordenado aos que contarem mais de 20 annos de exercicio, além de outras vantagens.

A gratificação de 100\$, annualmente, para fardamento é sufficiente e não deve ser augmentada.

A Comissão não pôde aceitar a emenda.

#### N. 6

Da verba—Obras—saíam 50:000\$ para as precisas no cás do Arsenal de Marinha, extincto, da Bahia.

Sala das sessões, 20 de novembro de 1906.  
—*João Neiva*.—*Pedro Lago*.—*Odalberto Pereira*.

O orçamento vigente consigna na rubrica 17ª (Alfandegas) a quantia de 50:000\$ para o concerto da doca do Arsenal de Marinha do Estado da Bahia, mas consta á Comissão que o Governo não applicou a referida quantia. A doca em questão presta serviços á Alfandega, visto achar-se situada ao lado do edificio em que funciona esta repartição, e está ameaçando ruinas, sendo necessario e urgente proceder aos concertos para evitar maiores despeza no futuro.

A Comissão acceita a emenda, mas entende que a despeza deve figurar na rubrica 17ª, co no está na lei vigente, e não na rubrica 33ª, como quer a emenda.

#### N. 7

Alfandega do Recife :

Accrescente-se a quantia de 1:200\$ para fardamento dos patrões das embarcações.—*Affonso Costa*.

A Comissão não pôde aceitar a emenda. Concedida a gratificação de 100\$ para farda-

mente dos patrões das embarcações da Alfandega do Recife não pôde a Camara deixar de estudar essa concessão a indetico pessoal nas demais Alfandegas e Mesas de Rendas da Republica, o que trará um augmento consideravel de despeza.

Si tal gratificação deve ser dada aos patrões das embarcações, é justo que tambem a tenham os remadores e marinheiros que, como aquelles, andam fardados.

#### N. 8

Art. 1.º, n. 17. Accrescente-se : augmentada de 25:000\$ para aquisição de um guindaste a vapor, destinado ao serviço de carga e descarga da Alfandega do Rio Grande do Sul, abrindo o Governo o necessario credito para custeio do pessoal e material de seu funcionamento.

Sala das sessões, 20 de novembro de 1906.—*Victorino Monteiro*.—*Cassiano do Nascimento*.—*James Darcy*.—*Rivadavia Corrêa*.—*Campos Cartier*.—*Vespasiano de Albuquerque*.—*Ildefonso Simões*.—*Germano Hasslocher*.—*Diogo Fortuna*.—*Homero Baptista*.

#### N. 9

Onde convier:

Destaque-se da verba de 800:000\$, de n. 17, art. 1.º, do projecto—Alfandega do Natal:

Acquisição de uma lancha a vapor, de alto mar.....	65:000\$000
Para custeio do serviço da mesma lancha, sendo tres tripolantes a 200\$, 150\$ e 100\$ mensaes de gratificação, combustivel e lubrificantes, 2:500\$000.....	7:900\$000
Para aquisição de dous guindastes, sendo um para o trapiche e outro para os armazens, trilhos e collocação dos mesmos...	15:000\$000
Para augmento do trapiche.....	3:000\$000

Sala das sessões, 20 de novembro de 1906.—*Alberto Maranhão*.—*Eloy de Souza*.—*Juvenal Lamartine*.—*Pereira Reis*.

#### N. 10

A' rubrica n. 17 — Alfandegas :

Accrescente-se : augmentada de 150:000\$ para a construcção de dous armazens annexos ao novo edificio da Alfandega de Pa-

ranaguá, e de 200:000\$ para construção de uma ponte metálica para a descarga de mercadorias na mesma alfandega.

Sala das sessões, 20 de novembro de 1906.  
— *Alencar Guimarães.* — *Carvalho Chaves.* — *Victor do Amaral.*

## N. 11

Accrescente-se á rubrica 17<sup>a</sup> do art. 1.<sup>o</sup>: reconstrução da ponte do armazem da Alfandega de Maceió e aquisição de uma lancha a vapor e pagamento do respectivo pessoal e material.

Sala das sessões, 20 de novembro de 1905.  
— *Eusebio de Andrade.* — *Arroxellas Galvão.* — *Octavio Lessa.* — *Raymundo de Miranda.*

## N. 12

Art. 1.<sup>o</sup>, n. 17. Accrescente-se depois de — Rio Grande do Sul — na consignação de 800:000\$, o seguinte: sendo applicados para conclusão das obras necessarias desta alfandega, 120:000\$000.

Sala das sessões, 20 de novembro de 1903.  
— *Victorino Monteiro.* — *Diogo Fortuna.* — *Cassiano do Nascimento.* — *Vespasiano de Albuquerque.* — *Germano Hasslocher.* — *Campos Cartier.* — *James Darcy.* — *Rivadavia Corrêa.* — *Ildefonso Simões.* — *Homero Baptista.*

As emendas de ns. 8 a 12 referem-se a melhoramentos de que necessitam diversas alfandegas da Republica, quer quanto aos edificios em que estão installadas e quer quanto á aquisição de material que facilite a fiscalização externa e a descarga de mercadorias. A fixação das quantias que devem ser despendidas tem sérios inconvenientes, desde que não foram organizados orçamentos prévios, e pôde até impedir o Governo de executar taes medidas.

A proposito de identicas emendas a Commissão a-sim se pronunciou em parecer apresentado no anno proximo findo:

« A Commissão julga que melhor attende aos intuitos dos dignos autores dellas, não limitando as verbas para os serviços apontados, pois esse limite, sem trazer proveito algum seguro, pôde acarretar desvantagens, ora por ser insufficiente a consignação, ora por ser exaggerada. No primeiro caso o serviço não se fará, ou, pelo menos, não se fará bom, e no segundo o excesso não poderá ser aproveitado em outro que não aquelle para que foi a verba especificada e taxativamente votada ».

A proposta do Governo consigna a verba de 400:000\$ para despezas imprevistas e para supprir as previstas urgentes nas diversas

alfandegas e o projecto elevou esta verba a 1.200:000\$, justamente para que sejam satisfeitas as necessidades reclamadas nas referidas emendas, muitas das quaes constam do relatório que precede o projecto.

A Commissão, em vista do que acaba de expor, apresenta uma sub-emenda additiva á rubrica 17<sup>a</sup>:

« Para occorrer á despeza com a aquisição de um guindaste a vapor para a Alfandega do Rio Grande do Sul e respectivo custeio; compra de dous guindastes para a Alfandega do Natal, inclusive collocação dos mesmos, trilhos e augmento do trapiche; construção de armazens e de uma ponte para o serviço da Alfandega de Paranaguá; com a compra de uma lancha a vapor e reconstrução da ponte e dos armazens da Alfandega de Maceió, inclusive o custeio da mesma lancha ».

## N. 13

Onde convier:  
Alfandega do Natal:

1 patrão — gratificação mensal 60\$ — diga-se: um patrão — gratificação mensal 100\$ — 1:200\$ e onde se lê:  
10 marinheiros — gratificação mensal 50\$ — diga-se:  
10 marinheiros — gratificação mensal 80\$ — 9:600\$000.

Sala das sessões, 20 de novembro de 1906.  
— *Alberto Maranhão.* — *Floy de Souza.* — *Juvenal Lamartine.* — *Pereira Reis.*

Pelo projecto a gratificação mensal do patrão da embarcação ao serviço da Alfandega do Natal é de 65\$, pequena para o serviço que elle desempenha; é justo, pois, que seja augmentada, concedendo-se-lhe a mesma que percebe o patrão da Alfandega de Maceió. Pela mesma razão deve ser equiparada á dos marinheiros da Alfandega de Maceió a que percebem os marinheiros da Alfandega do Natal. A Commissão accete a emenda com a seguinte sub-emenda:

« 1 patrão com a gratificação mensal de 90\$ — 1:080\$000:  
10 marinheiros com a gratificação de 70\$ — 8:400\$000 ».

## N. 14

Onde convier:

O credito de 15:000\$ votado para a Mesa de Rendas de Macahé será distribuido do seguinte modo:

1 administrador (gratificação).	1:200\$000
1 escrivão (idem).....	600\$000
1 sargento de guardas.....	1:440\$000

5 guardas.....	5:300\$000
1 patrão de escaler.....	960\$000
4 marinheiros.....	3:360\$000
2 serventes.....	1:680\$000
Material e expediente, etc.....	260\$000
Custeio e concerto de escaletes.	200\$000
	-----
	15:000\$000

Sala das sessões, 20 de novembro de 1906.  
— *Balthazar Bernardino*.

O credito votado para a Mesa de Rendas de Macahé no exercicio vigente e o que figura no projecto da Commissão para o exercicio futuro é de 10:740\$, assim distribuido:

1 administrador.....	1:200\$000
1 escrivão.....	600\$000
Soldo, etapa e forragem dos guardas.....	3:600\$000
Trabalhadores.....	1:800\$000
Marinheiros.....	2:400\$000
Custeio e concertos de escaletes	200\$000
Expediente.....	280\$000
Aluguel de casa para a força de linha.....	600\$000

A Commissão não julga conveniente alterar a organização dada á Mesa de Rendas de Macahé de accordo com a proposta apresentada pelo Ministro da Fazenda, e por isso não acceteu a emenda.

#### N. 15

A' rubrica 18ª:

Augmentada de 40:000\$ para aquisição de uma lancha a vapor destinada ao serviço de fiscalização da arrecadação das rendas federaes a cargo da Mesa de Rendas da Foz do Iguaçu.

Sala das sessões, 20 de novembro de 1906.  
— *Alencar Guimarães*. — *Carvalho Chaves*. — *Victor do Amaral*.

A lancha de que trata a emenda já foi encomendada por intermedio da Delegacia do Thesoury em Londres, que igualmente se acha habilitada com os fundos necessarios para effectuar o devido pagamento. Para o custeio o projecto consigna a verba indispensavel. E' portanto, desnecessaria a emenda.

#### N. 16

A' rubrica 18ª:

Accrescente-se: Augmentada de 30:000\$ para a construção de um edificio e armazens destinados ao funcionamento da Mesa de Rendas da Foz do Iguaçu.

Sala das sessões, 20 de novembro de 1906.  
— *Alencar Guimarães*. — *Carvalho Chaves*. — *Victor do Amaral*.

O orçamento vigente consigna a verba de 20:000\$ para tal fim, mas não consta á Commissão que o Governo a tivesse applicado. Tratando-se de serviço necessario e inadiavel, a Commissão opina no sentido de ser mantida a mesma verba para o futuro exercicio e apresenta a seguinte sub-emenda: «em vez de 30:000\$—diga-se: 20:000\$000.»

#### N. 17

Ao art. 1º, n. 18 — Accrescente-se depois de —1906 — o de 13:000\$ para o posto fiscal de Alegrete, Rio Grande do Sul, creado por decreto n. 6.181, de 2º de outubro de 1906.

Sala das sessões, 24 de novembro de 1906.  
— *Homero Baptista*. — *Rivadavia Corrêa*. — *Victorino Monteiro*. — *Diogo Fortuna*. — *Germano Hasslocher*. — *James Darcy*. — *Vespasiano de Albuquerque*. — *Campos Cartier*. — *Ildefonso Simões*. — *Cassiano do Nascimento*.

A Commissão acceteu a emenda. A verba pedida é a que consta da tabella que acompanhou o citado decreto expedido em virtude de autorização legal.

#### N. 18

Art. 1º, n. 22.

São incluidos entre os funcionarios com direito á ajuda de custo os empregados da Alfandega da cidade do Rio Grande, quando acompanharem as cargas que seguirem em transito para os portos interiores do Estado do Rio Grande do Sul.

Sala das sessões, 20 de novembro de 1906.  
*Rivadavia Corrêa*. — *Ildefonso Simões*. — *Cassiano do Nascimento*. — *James Darcy*. — *Vespasiano de Albuquerque*. — *Germano Hasslocher*. — *Campos Cartier*. — *Victorino Monteiro*. — *Diogo Fortuna*. — *Homero Baptista*

A concessão de ajuda de custo aos empregados das alfandegas que acompanham as cargas em transito está regulada pelo art. 5º das Instruções de 24 de julho de 1863 e ordem n. 9, de 4 de fevereiro de 1878 e acto do Ministerio da Fazenda de 11 de junho de 1878, approvando a ajuda de custo mandada abonar pelo inspector da Alfandega do Pará.

Não convém ampliar as disposições vigentes. A Commissão não acceteu a emenda.

#### N. 19

Ao n. 33 do art. 1º, depois da palavra obras, accrescente-se o seguinte: sendo

destinada a importância de 200:000\$ para o início das obras do edificio da Alfandega do Maranhão.

No orçamento vigente foi destinada a quantia de 200:000\$ para o início das obras da Alfandega do Maranhão (lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, art. 25, n. 33), não tendo o Governo até esta data autorizado as referidas obras, mas já tendo mandado organizar o respectivo orçamento, natural e de toda conveniencia que se mantenha a consignação de que trata a emenda supra.

Sala das sessões, 20 de novembro de 1906.  
— José Euzébio. — Cunha Machado. — Luiz Domingues. — Christino Cruz. — Agrippino Sevedo.

A Comissão aceita a emenda, que não traz augmento da verba de 800:000\$ consignada no projecto. A Camara já reconheceu a necessidade inadiavel da construção desse edificio, votando a verba de 200:000\$ para o início desse trabalho, verba que não teve applicação até esta data.

N. 20

Art. 2º — Acrescente-se:

Continuam em vigor os dispositivos constantes dos ns. 8, 9 e 15, do art. 26 da lei 1.453, de 30 de dezembro de 1905.

Sala das sessões, 20 de novembro de 1906.  
— Diogo Fortuna. — Homero Baptista. — Victor Monteiro. — Rioatavia Corrêa. — James Rey. — Germano Hasslocher. — Afonso Siles. — Campos Cartier. — Vespasiano de Albuquerque. — Cassiano do Nascimento.

Os dous primeiros dispositivos referem-se ao pessoal das capatazias e da guarda-moria da Alfandega do Rio Grande do Sul. E' uma emenda do Governo e nenhum inconveniente ha em que continue a figurar na lei orçamentaria para o futuro exercicio o dispositivo do n. 15 diz respeito á construção do prédio para o funcionamento da Caixa Economica de Porto Alegre por conta dos recursos proprios desse estabelecimento.

Comissão aceita a emenda.

N. 21

Orçamento da Fazenda:

Continua em vigor a disposição do art. 26, n. 5, da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1905.

Sala das sessões, 20 de novembro de 1906.  
— Alfredo Carnevalhal.

Vol. VII

A disposição é a seguinte: «E' o Governo autorizado a restituir ás Camaras Municipaes de Bom Jardim, Rio de Janeiro, Iguaçu, S. Paulo, e á Prefeitura de Bello Horizonte, Minas Geraes, a importância dos impostos e direitos aduaneiros pagos respectivamente em 1891, 1900 e 1902, pela importação de material para serviço de abastecimento de agua e desenvolvimento de força electrica, dispensadas as formalidades exigidas nos arts. 2º e 6º do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890, abrindo para isso os necessarios creditos.»

A Comissão aceita a emenda.

N. 22

Onde couvier:

O Governo, dentro da vigencia da presente lei, restituirá aos Estados que ainda não houverem recebido a importância dos impostos que passaram a pertencer-lhes exclusivamente, em virtude da Constituição Federal e foram arrecadados pela União no periodo decorrido de 24 de fevereiro de 1891 e a regulamentação de sua cobrança pelos poderes estaduais, ficando para essa liquidação abertos ao Governo os creditos necessarios, caso não tenha sido o producto desses impostos escripturados como depositos.

Sala das sessões, 20 de novembro de 1906.  
— Balthazar Bernardino.

O art. 2º, n. 5 do projecto da Comissão é assim concebido:

«E' o Presidente da Republica autorizado a liquidar suas contas com os Estados, pagando-lhes o que verificar lhes ser devedor, abrindo para isso os necessarios creditos.»

Esta autorização figura na lei orçamentaria vigente e consta das leis orçamentarias anteriores.

Nella está comprehendida a medida que a emenda consigna; tornando-se, portanto, desnecessaria a sua aceitação.

N. 23

Onde couvier:

A' rubrica—Alfandegas:

Fica autorizado o Governo a augmentar para 24 o numero de guardas da Alfandega de Paranaguá, modificada nesse sentido a respectiva verba.

Sala das sessões, 20 de novembro de 1906.  
— Alencar Guimarães. — Carvalho Chaves. — Victor do Amaral.

No orçamento vigente figura uma autorização dessa natureza para a Alfandega do

Rio Grande do Sul, medida esta que é renovada por uma emenda do Sr. Diogo Fortuna no projecto do orçamento para o futuro exercicio. A Comissão, em vista do precedente, aceita a emenda supra com a seguinte modificação:

«Supprimidas as palavras que se seguem a *Pa. magad.*»

N. 24

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a liquidar com o governo da Bahia a sua dívida com esse Estado e bem assim para ceder ao mesmo governo, mediante permuta, o predio em que funciona a Delegacia Fiscal e que é anexo ao palacio do governo e Secretaria de Estado.

Sala das sessões, 20 de novembro de 1906.  
—*A. de Freitas.*

A emenda compõe-se de duas partes. A primeira referente á liquidação da dívida com o Estado da Bahia; é desnecessaria porque o projecto, no art. 5.º, «autoriza o Presidente da Republica a liquidar as contas da União com os Estados, pagando-lhes o que verificar lhes ser devido, abrindo para isso os necessarios creditos.»

A Comissão aceita a segunda parte da emenda relativa ao predio em que funciona a Delegacia Fiscal.

N. 25

Art. 2.º — Acrescente-se: ao item 2.º o seguinte:

Submettendo o accôrdo á approvaçãõ do Congresso Nacional.

Ao item 4.º: e nas capitães dos Estados, conforme a necessidade publica.

Sala das sessões, 20 de novembro de 1906.  
—*Homero Baptista.*—*Diogo Fortuna.*—*Victorino Monteiro.*—*James Darcy.*—*Campos Cartier.*—*Germano Hasslocher.*—*Rivadavia Corrêa.*—*Vespasiano de Albuquerque.*—*Ildefonso Simões.*—*Cassino do Nascimento.*

A disposição a que se refere a primeira parte da emenda é a seguinte:

«E' o Presidente da Republica autorizado a liquidar os debitos dos bancos provenientes de auxilios á lavoura.»

Desde 1890 ella figura em todas as lei orçamentarias da despeza do Ministerio da Fazenda, e o Governo tem feito diversas liquidações desse genero, sem que se tenha dado a intervenção do Poder Legislativo para approvar taes accôrds. A Comissão

não julga conveniente aconselhar a modificação do regimen seguido até hoje e do qual nenhum prejuizo tem resultado que reclame a providencia que a emenda propõe, e por isso não aceita a primeira parte da emenda. A segunda parte da emenda refere-se á autorização dada ao Governo para «applicar o saldo existente das apolices emittidas de accôrdo com o decreto n. 4.865, de 16 de junho de 1903, na compra, construcção ou adaptação de predios para repartições de Fazenda nesta Capital», tornando extensiva a providencia «ás capitães dos Estados, conforme a necessidade publica». A Comissão, informada de que semelhante saldo foi todo applicado na construcção do novo predio da Caixa da Amortização, propõe a seguinte emenda: «Supprima-se a segunda parte do n. 4 do art. 2.º»

N. 26

Onde convier:

O Governo mandará imprimir gratuitamente na Imprensa Nacional todos os relatorios, avulsos e outras publicações do Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro.

Sala das sessões, 20 de novembro de 1906.  
—*Sá Freire.*

A Comissão, attendendo aos relevantes serviços que presta este instituto, aceita a emenda com a seguinte sub-emenda «quando destinados á distribuição gratuita.»

N. 27

Acrescente-se onde convier:

Os operarios e jornaleiros de todos os serviços publicos da União, sempre que comparecerem no dia immediatamente anterior e no dia immediatamente seguinte a qualquer feriado, receberão tambem o salario desse feriado.—*Medeiros e Albuquerque.*

Na lei orçamentaria das despezas dos diversos Ministerios o salario é calculado para 300 dias no anno, salvo para certa classe de operarios cujos serviços não podem ser dispensados mesmo nos domingos e dias feriados—Para aquelle calculo não entraram os dias feriados de que tratam os decretos ns. 155 B, de 14 de janeiro de 1890, e 3, de 23 de fevereiro de 1891, e que são em numero de 10.

A acceitação da medida proposta na emenda acarretaria um augmento consideravel de despeza e traria como consequencia o pagamento do salario tambem dos domingos, em que os operarios não trabalham.

Ha, porém, da parte do Governo uma facilidade muito grande em augmentar o numero de feriados. O ponto facultativo nas repartições publicas importa praticamente em não haver expediente, pois, a ellas não comparecem os respectivos funcionarios, que nenhum desconto soffrem em seus vencimentos. Os operarios e os jornaleiros são os unicos que soffrem, porque não lhes pagam o salario nesses feriados extraordinarios, apezar de se apresentarem para o serviço. Não é justo tal desconto, que nenhuma disposição legal autoriza.

A Commissão accceita a emenda com a seguinte modificação:

«Em vez de qualquer feriado—diga-se: a quelle em que o ponto for facultativo por ordem do Governo».

### N. 28

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a vender ao Estado de Minas Geraes as terras denominadas «Bairro Alto», no municipio da Campanha, daquelle Estado, para o fim de estabelecer uma colonia agricola.

Sala das sessões, 20 de novembro de 1906.  
João Luiz Alves.

A fazenda do «Bairro Alto», situada no municipio da Campanha, tem a área de 250 queires e está em completo abandono, não sendo devastadas as suas matas. Avinda em 1900, em 20:000\$, o Governo andou vendel-a em hasta publica, não parecendo licitantes.

Não ha, portanto, inconveniente em ceda-la ao Estado de Minas para o fim indicado. Extincta a colonia devem as terras voltar para a União.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1906.—Francisco Veiga, presidente.—Paula Mos, rel. tor.—Carlos Peizoto Filho.—Rmeio da Fonseca.—Galvão Baptista.—Alto Maranhão.—Homero Baptista.—José Eu-rio.

F' annunciada a 1ª discussão do projecto 382, de 1906, equiparando, para todos os eitos, o auditor de guerra da brigada policial do Districto Federal aos auditores de guerra do exercito e da armada, com exercio na capital da Republica; com parecer das Comissões de Constituição e de Finanças e emenda desta.

Ninguém pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

F' sem debate encerrado, em 2ª discussão, o artigo unico do projecto n. 381, de 1906,

autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 30:000\$ supplementar á verba 15—Material—n. 23, do Orçamento vigente, ficando adia-da a votação.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 383, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder ao bacharel Antonio Maximo Nogueira Penido o premio de viagem.

O Sr. Presidente—Entra em discussão o art. 1º do projecto.

O Sr. Affonso Costa—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Affonso Costa (\*)—Sr. Presidente, tenho pela segunda vez oportunidade de manifestar-me contra o modo pelo qual a honrada Commissão do Finanças entende deve ser cumprido o art. 237 do Codigo de Ensino.

A minha posição, combatendo igual projecto em uma das sessões passadas, projecto apresentado pelo meu honrado amigo e collega, representante do Rio Grande do Norte, o Sr. Juvenal Lamartine, obriga-me a ter identico procedimento com relação a este, cuja discussão V. Ex. acaba de anunciar.

Hoje não insistirei na apresentação de um requerimento, pedindo para que esse projecto volte ou seja presente á Commissão de Instrução Publica, porque não quero sujeitar-me a mais uma decepção, vendo-o rejeitado, como já foi o que, em sessão anterior, tive occasião de apresentar.

Mas não me é licito deixar passar sem protesto a interpretação que a honrada Commissão de Finanças tem dado ao artigo do Codigo de Ensino referente aos premios de viagem.

O Codigo de Ensino, pretendendo implantar entre nós disposição que é praticada em varios paizes da Europa, onde o ensino publico é uma realidade, entendeu adoptar premios para aquellos estudantes que mais se distinguem nas academias, mostrando pendor para esta ou aquella sciencia, ou para este ou aquelle ramo de conhecimentos humanos ensinados nas faculdades.

Foi para este fim que estabeleceu a determinação pela qual o estudante que mais se distinguisse, durante o curso, a juizo da congregação, merecesse do Poder Executivo uma pensão, para aperfeiçoar-se na Europa

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.



ou na America nos conhecimentos para es-  
quae tivesse mostrado reconhecido pendor.

Este é o dispositivo do codigo, é a lettra  
da lei.

No emtanto, não é a primeira vez que a  
Camara vota autorização para que se con-  
cedam a este ou aquelle bacharel, formado  
por esta ou aquella academia do paiz, pre-  
mios de viagem, sem saber si as disposições  
do codigo teem sido cumpridas. Refiro-me  
áquellas disposições que obrigam o bacharel  
a mandar durante seis mezes de estadia, na  
Europa ou na America, um relatório minu-  
cioso do estudo que tiver feito.

Refiro-me ainda a outra disposição do co-  
digo pela qual o bacharel, assim premiado,  
si não cumprir as determinações a que aca-  
bo de alludir, ficará privado da pensão que  
o Poder Executivo lhe concede.

A pratica que se tem dado a estas dispo-  
sições do codigo, o modo por que se as tem  
cumprido, importam verdadeira burla do  
pensamento primordial do legislador, que  
outro não foi sinão aproveitar a aptidão do  
estudante em beneficio da sciencia. E' assim  
que diz o art. 237 do codigo: «O alim-  
no dos institutos do ensino superior, que ti-  
ver completado os estudos e for classi-  
ficado pela Congregação como primeiro  
estudante entre os que frequentaram o  
curso, terá direito ao premio de viagem á  
Europa ou á America, affm de se applicar  
nos estudos por que tiver predilecção ou  
áquelles que forem designados pela Congre-  
gação, arbitrando-lhe o Governo a quantia  
que julgar sufficiente para a sua manu-  
tenção.»

Da leitura deste artigo, verifica-se que o  
Codigo de Ensino não quiz proporcionar a  
este ou aquelle estudante um simples pas-  
seio, uma simples viagem pittoresca de re-  
creio, não; o codigo o que quiz foi que as  
aptidões do estudante fossem aproveitadas  
em beneficio deste ou daquelle ramo dos  
conhecimentos humanos ensinados nesta ou  
naquelle faculdade.

No art. 224, diz o codigo :

«Os alumnos que fizerem a viagem de  
instrucção continuarão a ser considerados  
como pertencendo ao estabelecimento e se-  
rão obrigados a remetter semestralmente  
um relatório do que tiverem estudado, o  
qual será julgado por uma commissão do  
mesmo estabelecimento, eleita pela congre-  
gação.»

Por este artigo, verifica-se que o estu-  
dante premiado é obrigado a relatar os  
seus estudos na Europa ou na America feitos,  
trabalho que será julgado pela congregação.

No art. 225, diz o codigo :

«Si os relatorios não forem apresentados  
regularmente, ou demonstrarem pouco

aproveitamento por parte de seus autores,  
a congregação poderá reuzir o prazo con-  
cedido e até dal-o por findo, participando-se  
ao Governo, affm de que este suspenda a re-  
spectiva pensão.»

Ora, Sr. Presidente, si este é o fim do co-  
digo, si o codigo não quer proporcionar ao  
estudante uma simples viagem pittoresca  
de recreio, o seu intuito principal fica bur-  
la lo desle que mandamos dar de uma só  
vez ao bacharel o referido premio de  
viagem.

Si se lhe concede de uma só vez esse pre-  
mio, como se poderá cumprir o artigo que  
o manda cassar depois ?

O SR. LUIZ DOMINGUES—Note V. Ex. : elle  
pódo não fazer a viagem.

O SR. AFFONSO COSTA—E' o que se dá entre  
nós. O beneficiado por este premio pressuro-  
samente o mette no bolso, não vae, nem á  
Europa nem á America, e o resultado é  
ficar burlada a disposição do codigo.

Pergunto a V. Ex., á honrada Commis-  
são, á Camara, emfim : que lucram a sciencia  
e o paiz em proporcionar ao estudante uma  
simples viagem de recreio ? (Apartes.)

Representante da Commissão de Instrucção  
Publica e inte:pretando a opinião a respeito  
desta parte do codigo, não podia silenciar  
sobre o projecto, em cuja discussão estou to-  
mando parte.

Mas, devo ser bem avisado: temo que a  
honrada Commissão de Finanças, pelo  
acumulo de serviços que pesam sobre os  
seus hombros, bem se vê, não tenha tempo  
de compulsar as disposições do codigo, de  
prestar a este assumpto, que me parece  
importante, a attenção devida, e por isso  
precedi a emenda, que vou apresentar, de  
alguns considerandos, citando os artigos do  
codigo, aos quaos não se tem dado leal  
execução.

A respeito de emenda semelhante, que já  
apresentei, não tenho noticia, nem sei si a  
honrada Commissão se dignou de tomala  
na devida consideração, dando-lhe parecer  
favoravel; por isso, apresento outra, conce-  
bida em termos differentes.

Que o habilitar a Commissão a julgar com  
perfeito conhecimento de causa; quero levar  
ás suas mãos os artigos, a que me venho  
referindo, de modo a lhe evitar o penos-  
simo trabalho de consultar a legislação que  
rege o ensino.

A emenda manda que o premio seja con-  
cedido em prestações.

Não me oppoño absolutamente á concês-  
são do premio; não me oppuz ao que foi  
designado no projecto do nobre Deputado  
pelo Rio Grande do Norte, como não me

opponho á que está consignada no projecto da Comissão.

O que quero, como representante da Comissão de Instrução Publica, como advogado desinteressado do Codigo de Ensino, é que elle não soffra mais estas arranhaduras.

Nestas condições, Sr. Presidente, passo ás mãos de V. Ex. a minha emenda, precedida dos considerandos a que me referi. (*Muito bem ; muito bem.*)

Vem á Mesa e são lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão com o art. 1.º as seguintes

#### EMENDAS

##### *Ao projecto 383, de 1906*

Considerando que o Codigo de Ensino, estabelecendo premios aos alumnos dos institutos de ensino superior, não lhes quer proporcionar simples e pittoresca viagem de recreio, mas sim aproveitar-lhos as aptidões no desenvolvimento da sciencia, como se vê do art. 237 :

« O alumno dos institutos de ensino superior que tiver completado os estudos e for classificado pela congregação como o primeiro estudante entre os que frequentaram o curso, terá direito ao premio de viagem á Europa ou á America, *afim de se applicar aos estudos por que tiver predilecção ou aquelles que forem designados pela congregação*, arbitrando-lhe o Governo a quantia que julgar *sufficiente para a sua manutencção* »;

Considerando que, pelas disposições do mesmo Codigo, os alumnos premiados ficam sujeitos á obrigação de remetter á congregação das faculdades a que pertencerem relatorios do que tiverem estudado, como se verifica do art. 224 :

« Os alumnos, que fizerem a viagem de instrucção, *continuarão a ser considerados como pertencendo* ao estabelecimento e serão obrigados a *remetter semestralmente uma relação do que tiverem estudado*, a qual será julgada por uma comissão do mesmo estabelecimento, eleita pela congregação. »

Considerando que ao alumno que não der cumprimento ás obrigações impostas pelo Codigo pôde o Governo suspender a *penção* com que elle se mantém na Europa ou na America, como se infere do art. 225 do referido codigo:

« Si os relatorios não forem apresentados regularmente, ou demonstrarem pouco aproveitamento por parte dos seus autores, a congregação *poderá reduzir o prazo concedido e até dal-o por findo*, participando-se ao Governo afim de que este *suspenda a respectiva penção.* »

Apresento as seguintes emendas :

Accrescente-se: Paragrapho unico do art. 1.º  
— Esta quantia será entregue em prestações pela forma mais conveniente ao cumprimento das disposições dos arts. 121, 224 e 226 do Codigo de Ensino.

Sala das sessões, 26 de novembro de 1906.  
— *Affonso Costa.*

E' lida, apoiada e enviada a Comissão de Finanças a seguinte emenda :

Em vez de—4:000\$ ouro, diga-se : 4:200\$ ouro.

O mais como está.

Sala das sessões, 26 de novembro de 1906.  
— *Affonso Costa.*

Ninguem mais pedindo a palavra é encerrada a discussão do art. 1.º do projecto n. 383, de 1906.

Sem debate, é encerrada em 2.ª discussão o art. 2.º do projecto n. 383, de 1906, e adiada a votação até que a Comissão dê parecer sobre a emenda offerecida.

E' annunciada a 3.ª discussão do projecto n. 345, de 1906, relevando da prescrição em que tiver incorrido, para que possa receber a quantia de 11:958\$064, importancia do montepio e meio-soldo, a D. Rosa Penedo Ahrens, mãe do fallecido alferes de infantaria Felippe Nery Penedo Ahrens.

O Sr. Affonso Costa—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Affonso Costa — Sr. Presidente, não venho combater este projecto, como não combati aquelle cuja discussão V. Ex. acabou de encerrar.

O meu intuito, occupando a tribuna, não é tambem protelar a marcha desta proposição de lei, cuja justiça não se pôde realmente contestar.

Traz-me á tribuna a necessidade de, justificando uma emenda, proporcionar ao juizo da Comissão que a tem de julgar, os dados essenciaes a um parecer justo e conveniente.

Ha dous annos, Sr. Presidente, o cidadão Antonio Alfredo de Carvalho, amanuense do extincto Arsenal de Guerra do Recife, extincto, é preciso que se diga de passagem, por autorização conferida ao Governo em cauda de um dos orçamentos da Republica, contra o nosso voto e contra os nossos constantes e solemnes protestos, ha dous annos,

dizia eu, aquelle cidadão requereu á Camara dos Deputados o pagamento da quantia de 6:000\$, que lhe ficara a dever o Estado pela extincção do referido arsenal.

Cousa curiosa, Sr. Presidente, a petição desse funcionario, encaminhada á Commissão de Finanças, não sei porque, foi mandada archivar, sem que a honraria Commissão tomasse conhecimento da materia nella contida, ficando deste modo o funcionario a que me refiro privado de receber os seus ordenados relativos a dous annos de exercicio no Arsenal de Guerra.

Este anno, o Sr. Antonio Alfredo de Carvalho teve a lembrança de procurar a minha intervenção para ver si conseguia assim dar andamento á sua justa e razoavel pretensão.

Tendo eu requerido a volta dos papeis do archivo para o seio da Commissão, foram elles distribuidos ao nosso distincto collega representante do S. Paul, o Sr. Galvão Carvalho; mas S. Ex., como todos os membros da Commissão, muito accumulados com o serviço publico, tratando-se de 6:000\$ relativos ao ordenado de um pobre amanuense do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco, não teve até hoje tempo de dar parecer pró ou contra es a petição, embora esteja acompanhada de informações favoraveis do Ministerio da Guerra.

E' por isto que julguei conveniente aproveitar a oportunidade que se me deparou com a discussão do projecto 345, deste anno para, emendando-o, dar final andamento á justa pretensão do amanuense do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco.

O meu procedimento, Sr. Presidente, não pôde ser julgado nem de leve como offensivo ás deliberações da honrada Commissão de Finanças; o meu intuito é adeantar os papeis do Sr. Antonio de Carvalho, por demais demorados nesta Casa.

Nestas condições, mando á Mesa a emenda que fica deste modo, penso eu, perfeitamente justificada.

A Commissão não terá grande trabalho, si quizer examinar os papeis aos quaes acabei de me referir, nem deve ter escrupulo de acceitar esta emenda, uma vez que em favor do peticionario se externaram varios funcionarios do Ministerio da Guerra.

Passo ás mãos de V. Ex. a emenda e fico seguro e confiante do parecer da Commissão. *(Muito bem; muito bem.)*

Vem a Mesa, é lida, apoiada e enviada a Commissão de Finanças, a seguinte

#### EMENDA

*Ao projecto n. 345, de 1906*

Onde convier:

Igual favor ao cidadão Antonio Alfredo de Carvalho, amanuense do extincto Arsenal do

Guerra do Recife, abrindo-se o necessario credito até a quantia de 6:000\$000.

Sala das sessões, 26 de novembro de 1906.  
—*Afonso Costa.*

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação até que a Commissão dê parecer sobre a emenda offerecida.

**O Sr. Presidente**—Estando adeantada a hora, vou levantar a sessão, designando para amanhã, 27 do corrente, a seguinte ordem do dia:

Continuação da votação das emendas ao projecto n. 304, de 1906, que fixa a despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1907 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 357, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 2:666\$656, supplementar á verba—Thesouro Federal — Pessoal — do orçamento vigente (2ª discussão);

Votação do projecto n. 32, deste anno, que eleva os vencimentos dos empregados civis da Intendencia Geral da Guerra e da Direcção Geral de Saude (3ª discussão)

Votação do projecto n. 97 A, de 1906, creando um logar de secretario privativo do consultor geral da Republica, com o vencimento annual de 7:200\$, e dá outras providencias; com pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e substitutivo desta (1ª discussão);

Votação do projecto n. 382, de 1906, equiparando para todos os effectos, o auditor de guerra da brigada policial do Districto Federal aos auditores de guerra do exercito e da armada, com exercicio na capital da Republica; com pareceres das Comissões de Constituição e de Finanças e emenda desta (1ª discussão);

Votação do projecto n. 180 A, deste anno, que fixa os vencimentos da Justiça Federal (3ª discussão);

Votação do projecto n. 284 B, de 1906, redacção para nova discussão, de accordo com o Regimento Interno, da emenda offerecida ao projecto n. 272 H, de 1905, elevando os vencimentos dos professores do Instituto Nacional de Musica (discussão unica);

Votação do projecto n. 367, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 50:000\$, ouro, supplementar á verba 7ª do art. 5º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 368, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 1.765:730\$205, complementar ao orçamento vigente, para pagamento de soldo, etapas e gratificações de praças de pret (2ª discussão);

Votação do projecto n. 381, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 30:000\$, supplementar á verba 15ª—Material—n. 23, do orçamento vigente (2ª discussão);

Votação do projecto n. 243 A, de 1906, concedendo aos lentes dos estabelecimentos de ensino secundario fundados pelos Estados e Districto Federal, no gozo das prerogativas do Gymnasio Nacional, que tenham sido providos nas suas cadeiras mediante provas de concurso, a faculdade de requerer a sua remoção para as cadeiras vagas do mesmo instituto ou de permutar com os lentes do Gymnasio, desde que as cadeiras sejam da mesma secção; com emendas da Comissão de Instrução Publica (1ª discussão);

Votação do projecto n. 322, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 65:000\$ para a mudança do Archivo Publico e installação no edificio da praça da Republica (3ª discussão);

Votação do projecto n. 292 A, de 1906, creando vice-consulado nas cidades de Rivera e Melo, no Estado Oriental, e na de Alvear, na Republica Argentina, e autorizando o Poder Executivo a abrir para este fim o necessario credito (3ª discussão);

Votação do projecto n. 350, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, sem vencimentos, ao Dr. Alcêo Mario de Sá Freire, conductor geral dos encanamentos conductores da Inspeccão Geral das Obras Publicas da Capital Federal, em prorrogação daquella em cujo gozo se acha, para continuar o tratamento da sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 351, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder a Aníbal de Sá Freire, telegraphista de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença, com ordenado, em prorrogação daquella em cujo gozo se acha, para tratar de sua saude (discussão unica);

Votação do projecto n. 355, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao continuo da Alfandega de Manãos Gonçalo Rodrigues Souto, para tratar de sua saude (discussão unica);

Votação da emenda do Senado ao projecto n. 124 A, deste anno, que autoriza e Presidente da Republica a conceder a Laffayette Soares, telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude (discussão unica);

Votação do projecto n. 352, de 1906, autorizando o Poder Executivo a prorogar por dez mezes, com ordenado, a licença em cujo gozo se acha, para tratamento de saude, o bacharel Manoel Joaquim de Castro Madeira, praticante dos Correios do Estado de Pernambuco (discussão unica);

Votação do projecto n. 353, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder a Luiz Britto, ajudante do agente do Correio de Caxias, no Estado do Maranhão, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratamento de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 354, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder a João Lopes Brazil, telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença, com ordenado, em prorrogação da que obteve para tratar de sua saude (discussão unica);

Votação do projecto n. 239 A, de 1906, derogando o art. 1º do decreto n. 1.150, de 5 de janeiro de 1904, na parte final, em que restringe o privilegio dos trabalhadores agricolas (1ª discussão);

Votação do projecto n. 324 A, de 1906, do Senado, autorizando o Presidente da Republica a abrir pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 953\$338 para occorrer ao pagamento dos vencimentos do continuo da Secretaria do Senado Federal, dispensado do serviço por tempo indeterminado, Delphim de Azevedo Maia, relativos ao periodo de 17 de setembro a 31 de dezembro de 1906, com parecer da Comissão de Finanças (2ª discussão);

Votação do projecto n. 261 A, de 1906, do Senado, autorizando o Poder Executivo a declarar sem effeito o decreto de 3 de março de 1892 que aposentou o 1º secretario de legação Arthur de Carvalho Moreira, readmitindo-o no quadro dos empregados do corpo diplomatico, na categoria que lhe compete (3ª discussão);

Votação do projecto n. 356, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito supplementar de 35:073\$552 ás verbas 14ª, 15ª e 21ª do art. 2º da lei n. 1.453, de 3º do dezembro de 1905 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 337, de 1906, fixando a percentagem que em cada exercicio devem perceber pelo serviço da arrecadação das rendas federaes os collectores e escriptães, derogando nesta parte o art. 1º do decreto n. 1.193, de 2 de julho de 1904; com substitutivo da Comissão de Finanças (1ª discussão).

Votação do projecto n. 254, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder ao Dr. D. Luiz de Souza da Silveira, juiz de direito do Alto Juruá, territorio do Acre, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 89, deste anno, que concede aos pharmaceuticos diplomados pelas Escolas de Pharmacia de S. Paulo e de Ouro Preto, antes da data do reconhecimento official destas, os direitos e regalias decorrentes dos decretos que equipararam os mesmos institutos (3ª discussão);

Votação do projecto n. 242 A, de 1906, fixando os vencimentos dos trabalhadores effectivos das capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro, com parecer contrario da Comissão de Finanças (1ª discussão);

Votação do projecto n. 336, de 1906, relatando a prescrição em que incorreu a gratificação devida ao ex-guarda da Alfandega do Rio de Janeiro Joaquim Lopes de Souza, quando em serviço extraordinario no periodo de 1894 a 1895, e da outras providencias; com parecer contrario da Comissão de Finanças (1ª discussão);

Votação do parecer n. 72, de 1906, indeferindo o requerimento em o musico de 3ª classe do regimento de cavallaria da força policial do Districto Federal, reformado de accordo com o decreto de 21 de maio de 1906, pede melhoria de reforma (discussão unica);

Votação do parecer n. 74, de 1906, indeferindo o requerimento em que D. Bellarmina Alvim da Gama e Mello pede reversão da pensão que percebia sua finada mãe, precedendo a votação do requerimento do Sr. Simeão Leal (discussão unica);

Votação do parecer n. 78, de 1906, indeferido a petição em quo D. Henriqueta Ferreira dos Santos Pereira pede uma pensão (discussão unica);

Votação do projecto n. 331, de 1906, reorganizando a policia do Districto Federal; com parecer da Comissão de Finanças, precedendo a votação do requerimento do Sr. Luiz Domingues (2ª discussão);

Votação do projecto n. 363, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Luiz Segundo Pinheiro, feitor da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença, com a metade do ordenado, para tratar de sua saude (discussão unica);

Discussão unica do projecto n. 385, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao marechal Francisco de Paula Argollo, ministro do Supremo Tribunal Militar, para tratar de sua saude; com parecer da Comissão de Finanças;

1ª discussão do projecto n. 122 A, de 1906, equiparando os vencimentos do secretario da Inspectoria do Arsenal de Marinha desta Capital aos de chefe de secção da Secretaria da Marinha;

2ª discussão do projecto n. 221 A, de 1906, mandando reverter ao serviço activo do exercito o general de divisão graduado, reformado, Antonio Adolpho da Fontoura Menna Barreto, e dando outras providencias; com pareceres das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças;

2ª discussão do projecto n. 365, de 1906, mandando aproveitar para o quadro dos empregados de Fazenda os guardas das alfandegas da Republica que tiverem prestado o concurso de 1ª entrancia, e dando outras providencias;

3ª discussão do projecto n. 211 A, de 1906, mandando que a transcrição dos titulos da transmissão dos immoveis susceptiveis de hypothecas e a instituição dos onus reaes, bem como a inscrição das hypothecas, sejam feitas no municipio ou municipios onde forem os bens situados; com parecer da Comissão de Constituição e Justiça;

3ª discussão do projecto n. 370, de 1906 (projecto n. 133 C, de 1905), de accordo com o art. 173 do Regimento, declarando nullas para todos os efeitos de direito todas as restricções que tenham sido oppostas ás diversas amnistias decretadas no regimen Republicano.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 10 minutos da tarde.

## 144ª SESSÃO EM DE 27 NOVEMBRO DE 1906

*Presidência dos Srs. Paula Guimarães (Presidente). Luiz Gualberto, (3º Secretario). Paula Guimarães (Presidente)*

Ao meio-dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Paula Guimarães, James Barcy, Luiz Gualberto, Simeão Leal, Paes Barreto, Justiniano Serpa, Hosannah de Oliveira, Agripino Azevedo, José Euzébio, Waldemiro Moreira, Gonçalo Souto, Thomaz Cavalcanti, Eloy de Souza, Pereira Reis, José Peregrino, Castro Pinto, Affonso Costa, Virgínio Marques, José Bezerra, José Marcelino, Cornelio da Fonseca, Malaquias Gonçalves, Julio de Mello, Domingos Gonçalves, Apollinario Maranhão, Joviniano do Carvalho, Domingos Guimarães, Salvador Pires, Elpidio Mesquita, Garcia Pires, Bernardo Horta, Mello Mattos, Lobo Jurumenha, Pereira Lima, Rodrigues Peixoto, Teixeira Brandão, Viriato Mascarenhos, Vianna de Castello, Rodolpho Ferreira, José Bonifacio, João Luiz de Campos, João Luiz Alves, Bueno de Paiva, Francisco Bressane, Christiano Brazil, Mello Franco, Rodolpho Paixão, Nogueira Jaguaribe, Ferreira Braga, Cardoso de Almeida, Palmeira Ripper, Eduardo Soares, Xavier de Almeida, Costa Marques, Alencar Guimarães, Victor do Amaral, Carvalho Chaves, Paula Ramos, Campos Cartier e Homero Baptista (60).

Abre-se a sessão ás 12 horas e 15 minutos da tarde.

E' lida e, sem observações, approvada a acta da sessão antecedente.

**O Sr. 1º Secretario** procede á leitura do seguinte

## EXPEDIENTE

Officio :

Do Ministerio da Marinha, de 24 do corrente, remetendo a mensagem do Sr. Presidente da Republica acompanhada de dous autographos da resolução do Congresso Nacional, devidamente sancionados, que modifica o plano naval da lei n. 1.296, de 14 de novembro de 1906. — Ao Archivo um dos autographos, enviando-se o outro ao Senado.

Telegramma dos Senadores do Estado do Paraná, de 26 do corrente, apoiando as tarifas do Sr. Deputado João Luiz Alves e sollicitando a sua approvação. — Inteirada.

Requerimento de João Claudino de Oliveira e Cruz, general de brigada reformado, pedindo sua reversão á activa. — A' Commissão de Marinha e Guerra.

E' lido e vae a imprimir o seguinte

PARECER

N. 85 — 1906

*Indefere a petição em que D. Augusto Maria Meyer de Paiva pede reversão em seu favor da pensão que percebia sua fallecida mãe, D. Maria Sophia Meyer de Paiva*

Requerendo que lhe seja concedida a pensão de 120\$ mensaes, de que gosava sua mãe, D. Maria Sophia Meyer de Paiva, viuva de Manoel Joaquim de Paiva, allega D. Augusta Maria Meyer de Paiva, tão somente, ser pobre e solteira.

Não sendo taes requisitos suffieientes para determinar o Estado a exorbitar de suas funcções, se incumbindo da assistencia material das pessoas, a Commissão de Finanças é de parecer que seja indeferido o requerimento.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1906. — *Francisco Veiga*, presidente. — *Homero Baptista*. — *Paula Romos*. — *Galvão Baptista*. — *Carlos Peixoto Filho*. — *Alberto Maranhão*. — *José Euzébio*.

E' lido e vae a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 394—1906

*Autoriza o Presidente da Republica a relevar o thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil, Miguel de Oliveira Salazar, da responsabilidade e pagamento da quantia de 36:148\$477, subtrahida pelo seu ex-fiel José Xavier da Silva Malafaya*

A Commissão de Finanças tom de pronunciar-se sobre o requerimento dirigido ao Congresso Nacional pelo thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil, Miguel de Oliveira Salazar, do qual consta o seguinte:

O ex-fiel da mesma Estrada de Ferro, José Xavier da Silva Malafaya, subtrahiu dos cofres da respectiva thesouraria, em janeiro de 1902, a quantia de 36:148\$477, pelo que soffreu processo e foi condemnado pela justiça federal de-te Districto ;

Exige-se do requerente a entrega daquella somma, em vista de sua qualidade de fiador do referido fiel ; e

O requerente julga injusta semelhante exigencia, solicitando por isso do Congresso Nacional a remissão de sua responsabilidade.

A respeito do alludido requerimento, a Comissão de Finanças requisitou do Governo informações, por intermedio do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Com o aviso de 26 de dezembro do anno passado foram ministradas as informações requisitadas, que constam da copia de um officio da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Neste officio, o director daquella Estrada declara ao Ministro da Viação que «do estudo minucioso da questão se conclue que não estava nas mãos do thesoureiro o evitar semelhante furto, visto caber ao ex-fiel Malafaya o encargo dos pagamentos ao pessoal e, por conseguinte, o dever que tinha aquelle de lhe entregar a quantia para isso necessaria». E accrescenta: «Trata-se, pois, de verdadeiro crime praticado por Malafaya, pelo qual foi condemnado nas penas médias do art. 221 do Codigo Penal, etc.»

Estas considerações, se não eximem o thesoureiro Salazar da responsabilidade legal de entrar para os cofres publicos com a importancia subtrahida, são de molde a admitir um acto de equidade do Poder Legislativo, em favor do funcionario que, de facto nenhuma culpa teve na pratica de tal crime e nem estava ao seu alcance evital-a.

Que merece este favor o thesoureiro Salazar é o proprio director da Estrada quem affirma, no officio acima referido, no qual informa ser elle um «funcionario zelosissimo no cumprimento de seus deveres e cuja fé de officio, quer na Estrada, quer em outros departamentos da publica administração, é completamente isenta de qualquer pecha».

Em casos semelhantes, o Congresso Nacional, inspirado em principios de equidade, tem autorizado a relevação do pagamento de quantias subtrahidas ou desviadas dos cofres publicos, isentando assim da responsabilidade legal aquelles que de facto foram reconhecidos inculpados.

Não ha duvida que se baseia em motivos de conveniencia do serviço publico a exigencia da lei que faz o thesoureiro responsavel pelas faltas do seus fiéis: isto os obriga a serem cautelosos na escolha destes auxiliares e a manterem rigorosa e continua vigilancia sobre o seu procedimento. Mas, em dadas circumstancias, que devem ser examinadas com espirito imparcial pelo poder competente, podem-se conceder e se toem concedido favores da ordem do de que se trata, attendendo-se a que « não é rigorosa-

mente justo que alguém sofra em consequencia de falta que não commetteu e para a qual de nenhum modo concorreu, sendo ce to que não era possivel evital-a por maior que fosse a sua solicitude, actividade e vigilancia ». (Parecer da Comissão de Finanças, datado de 4 de agosto de 1905, a respeito do pagador do Thesouro Federal, Frederico Tranqueira.)

Em vista do que fica exposto e dos papéis sujeitos a seu exame, a Comissão de Finanças, entendendo que é de toda equidade o deferimento da petição do thesoureiro Miguel de Oliveira Salazar, submette a consideração da Camara o seguinte projecto :

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a relevar o thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil Miguel de Oliveira Salazar da responsabilidade e pagamento da quantia de 36:148\$477, que o seu ex-fiel José Xavier da Silva Malafaya subtrahiu dos cofres da respectiva thesouraria ; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1906.—Francisco Veiga, presidente.—José Euzebio, relator.—Alberto Maranhão.—Galvão Baptista.—Homero Baptista, vencido.—Paula Ramos, vencido.—Carlos Peixoto Filho, com a seguinte restricção: só concordo por ter a Camara já concedido identico favor em varios casos analogos.—Cornelio da Fonseca.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o Sr. João Luiz Alves.

O Sr. João Luiz Alves (\*)—Sr. Presidente, de algum tempo a esta parte, tem chegado ao meu conhecimento, ao conhecimento de outros representantes do Minas Geraes e do seu governo, a serie de falsificações que nesta Capital e suas indicações se vão praticando sobre um dos productos da industria pastoril que mais se tem desenvolvido e acreditado no paiz, qual o da fabricação da manteiga.

Defensor da protecção legitima e honesta, é, com profunda magua, que vejo o pouco escrupulo com que a ganancia, aproveitando-se de leis inspiradas nos mais cleavados e patrioticos intuitos, illude o consumidor, vendendo-lhe um genero falsificado com o rótulo do legitimo, e prejudicando a produção nacional, cuja protecção temos, por

(\*) E te discurso não foi revisto pelo orador.

mais de uma vez, pedido, protecção cujos beneficios effectos não podem ser contestados pelos que acompanham a estatística do desenvolvimento da mesma producção.

Os boatos que me chegavam aos ouvidos, Sr. Presidente não me autorizavam a vir reclamar de ta tribuna a atenção das autoridades prepostas á vigilancia relativa aos generos alimenticios expostos ao consumo da população.

Eu precisava de dados mais positivos; queria vir a esta tribuna podendo citar os nomes dos falsificadores...

O SR. CASTRO PINTO—Mas o facto é real.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—... eu queria vir a esta tribuna podendo citar os nomes dos assignatarios e até das casas de commercio retalho em que esses generos falsificados se acham expostos. Assim indicaria desde logo, renunciando á autoridade publica, o caminho a seguir para impedir semelhantes falsificações, e desde logo sentir-me-ia habilitado a propor uma medida que viesse pôr cobro, tanto quanto possivel a esse estado de cousas.

O SR. CASTRO PINTO — Medida de ordem acil, já se vê.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Acredito que as autoridades sanitarias tem competencia para intervir no assumpto e espero que intervirão.

Como membro, porém, do Poder Legislativo, desde já me comprometto a, na 3ª discussão do orçamento da receita, offerecer uma emenda, que, augmentando a mesma receita, e em hypothese alguma podendo iminuil-a, visto que o imposto não existe, recorre remediar o mal a que me venho reirando.

Acredito que se a manteiga artificial não nociva á saúde publica, si ella pôde ser prejudicial para o consumidor ser exposta á venda, se torna necessario, entretanto, que boa fé desse mesmo consumidor não seja prejudicada e que comprando essa manteiga artificial, elle saiba que compra producto artificial.

Bem sei, Sr. Presidente que a mistura da argarina com o leite até 10 %, não pôde ser descoberta pela analyse chimica; mas o pessoal pôde ser descoberto e a manteiga artificial de coko e outras materias oleosas de ser perfeitamente conhecida pela analyse.

Assim, opportunamente proporei um imposto de consumo de 1:500 por kilo de manteiga artificial, com a obrigação para o produtor dessa manteiga artificial de declarar os rotulos das latas essa qualidade, e com multas fiscaes pesadissimas para os falsificadores.

Espero que estas medidas, que veem em favor da boa fé dos consumidores e, por outro lado, da producção legitima do paiz, unica visada pela protecção aduaneira, merecerão a acceitação de meus illustados collegas e a approvação do Congresso Nacional.

Sr. Presidente, do matadouro de Santa Cruz é diariamente despachada para a estação de Rodeio uma quantidade enorme de sebo, que é alli destinada a fabricação de manteiga.

O SR. RODRIGUES PEIXOTO — E' geral; em toda a parte se faz.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Não duvido que seja geral; mas o que posso assegurar é que a Camara, que me ouve, não approva esses processos.

O SR. RODRIGUES PEIXOTO — Nem eu approvo.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Alli, Sr. Presidente, esse sebo, depois de manipulado é enlatado, com o rotulo de — Manteiga pura de vacca — pela firma Fornazini & Comp., que ainda hontem exportou para o Rio de Janeiro 606 kilos de manteiga, não me constando que naquella estação, a não ser o sebo que essa firma importa, exista materia prima para tal fabricação diaria.

A firma que recebeu essa manteiga e tem recebido até hoje no Rio de Janeiro, firma que auxiliou a montagem dos machinismos para a falsificação, é a dos Srs. Charles Rau & Comp., á rua de S. Pedro n. 13.

Um dos consignatarios é a firma Gonçalves Zenha & Comp., rua Direita n. 59.

A Casa Perby, no largo do Recio, comprou destes consignatarios, Gonçalves Zenha & Comp., uma caixa da referida manteiga, e foi essa mesma casa que verificou que a manteiga era um genero falsificado.

Assumindo a responsabilidade desta declaração, para que o publico consumidor se precavenha contra as falsificações e para que a má qualidade do producto não possa ser imputada ao produtor honesto, opportunamente, por occasião da 3ª discussão da Receita, hei de propor medidas energicas, tendentes a pôr cobro a um commercio immoral e prejudicial á saúde publica.

Tenho dito. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Mello Mattos.

O Sr. Mello Mattos — Sr. Presidente, uma commissão do Instituto dos Advogados Brasileiros, composta de nomes laureados na magistratura, na advocacia, no magisterio superior e na imprensa, apresentou ha poucos dias á douta corporação



um projecto justificado com substancioso parecer, propondo a creação do juizo especial de instrução criminal, com restricção das funcções judicarias da policia ; e, como esse projecto é uma corroboração da idéa fundamental do que apresentei a esta Camara na sessão de 22 do corrente mez, sob a fórma de emendas ao projecto de reorganização da policia desta cidade, tomo a liberdade de offerecel-o á consideração dos Srs. Deputados, e peço a V. Ex. que se digne fazer publical-o no *Diario do Congresso* e remettel-o como elemento de estudo á Commissão de Constituição e Justiça e á de Finanças, como annexo ás minhas emendas.

Sr. Presidente, o projecto da illustre commissão do Instituto dos Advogados Brasileiros tem no fundo o mesmo intuito que as minhas emendas, segue a mesma orientação capital, conquanto divirja no mecanismo organico ; é evidente, porém, que a organização ideada por mim é mais conforme aos nossos moldes de justiça criminal, que por elle são modificados convenientemente, sem todavia trazer perturbações radicaes na organização judicaria, além de ser mais economico e mais expedito no aviamento dos processos. Segundo o projecto da illustre commissão do Instituto dos Advogados Brasileiros, a instrução criminal substituirá o antigo inquerito policial e o summario de culpa, tendo o character judicario todas as diligencias effectuadas, e terá logar a respeito de todas as infracções previstas noCodigo Penal da competência da justiça local : será exercida por cinco juizes, que terão jurisdicção sobre todo o Districto Federal, sem limitação de zona, tendo como centro de sua actividade a Casa de Detenção, na qual serão effectuados os actos processuaes que pela sua natureza ou pelo interesse da instrução criminal não devam ser realizados em outra parte ; esses juizes terão competencia para conceder fiança, e para tudo mais que pelas leis vigentes cabe aos juizes summariantes, sendo, porém, secreta a formação da culpa.

Sr. Presidente, a organização por mim proposta á Camara é incontestavelmente superior a esta, não só porque aproveita para juizes instructores os pretores, como por outras razões que passo a expor.

O funcionamento do juiz instructor na Casa de Detenção difficulta extraordinariamente, si não impossibilita, a apresentação sem demora, como quer o projecto dos advogados, ao mesmo juiz de todos os individuos presos pela policia (*apoiados*) ; para disso ficar convencido, basta considerar os casos de prisão em Guaratiba, Campo-Grande, Santa-Cruz e nas ilhas, de onde o transporte é penoso e escasso ; entretanto que,

sendo juiz de instrução o pretor da freguezia, esse inconveniente desaparece.

O SR. JOÃO CORDEIRO — Justiça ao pé da porta.

O SR. MELLO MATTOS — Além disso, encarregar um só juiz da instrução do processo de todos os individuos presos no dia é cousa impraticavel, porque o homem o mais activo que imaginar-se possa não será capaz de dar conta de tão formidavel trabalhadeira.

Finalmente, retirada dos pretores a competencia criminal, ficam esses juizes sem ter que fazer, tornam-se as pretorias sinecuras injustificaveis.

A estes motivos de inferioridade do projecto da illustre commissão do Instituto ao meu, accresce que aquelle projecto torna secreta a instrução criminal, ainda mesmo que o accusado esteja presente, e não admite diligencias de defesa ; são medidas tyrnicas, cuja adopção tiraria ao nosso processo criminal a feição liberal que elle tem, e que, em vez de restringir, convém ampliar razoavelmente, como faço no meu projecto. Mantenho a publicidade da instrução e a possibilidade de dar provas de defesa no summario.

O SR. JOÃO CORDEIRO — Essas garantias são nossa gloria.

O SR. MELLO MATTOS — Como a Camara sabe, segundo a lei processual vigente, ao réo só é licito apresentar provas de defesa dentro do triduo improrogavel desta.

Mas o que tem acontecido na pratica é que os juizes e tribunaes repellem sempre a prova produzida pelo réo, sob o fundamento de que é um processo gracioso, preparado em juizo differente, sem fiscalização do ministerio publico e do juizo summariante.

O SR. ESTACIO COIMBRA — São as famosas justificações.

O SR. MELLO MATTOS — De sorte que a praxe veiu invalidar completamente uma liberal medida de defesa, estabelecida pela lei a favor dos accusados.

Ora, para remediar a este grave mal é que, no meu plano, abro uma dilação improrogavel de cinco dias, para a defesa do réo, no proprio summario.

O SR. MELLO FRANCO — Acho preferivel a medida da lei actual.

O SR. MELLO MATTOS — Fica, portanto, attendido o direito de defesa, sem preterição da formação da culpa, porque esta, actualmente, com o inquerito policial, a denuncia e o prazo legal da produção da prova, demanda, no minimo, dezoito dias ; ao passo que, pelo meu plano, abolido o inquerito e

admittida a dilatação, para a defesa, o sumário encerra-se em 15 dias.

Já vê, pois, a Commis-são que a melhoria feita é grande; não só diminue a duração do processo, como amplia e garante os meios da defesa. (Apoiados.)

Sr. Presidente, o plano de reorganização da policia e da justiça criminal que apresentei sob a forma de emendas ao projecto n. 361 vem preencher uma antiga aspiração do nosso direito processual, vem satisfazer uma necessidade já sentida pelo legislador imperial e tambem manifestada pelo legislador republicano, de que se encontram vestigios na nossa legislação, cujo exame attento nos revela indicios de varias tentativas feitas para supprimir a acção danuosa do inquerito policial, restringindo a acção do delegado e ampliando a do juiz.

O coligo do processo criminal, no seu art. 19, acabou com os delegados de policia, depois de ter transferido as suas attribuições para os juizes de paz, nos arts. 12 a 15.

A lei n. 261, de 3 de dezembro de 1841, e o regulamento n. 120, de 31 de janeiro de 1842, restauraram os delegados, reintegrando-os nas funcções policiaes que tinham sido passadas para os juizes de paz, e as augmentaram, dando á policia um poder tremendo, investigar pronunciar e julgar.

O SR. JUSTINIANO SERPA — A reacção consignada nessas leis foi consequencia da situação politica daquello tempo.

O SR. MELLO MATTOS—Veiu porém, a lei n. 2.033, de 20 de setembro de 1871, com o seu regulamento n. 4.824, de 30 de novembro, e restringiu a acção policial, tirando-lhe a formação da culpa e o julgamento, procurando abrevial-a quanto ao tempo e resumil-a quanto ao processo, estabelecendo até a sua dispensa, no caso em que a autoridade judiciaria competente para a formação da culpa comparecesse a investigar do facto criminoso, notorio ou arguido, limitando-se então a autoridade policial a auxilial-a. Ahi temos, portanto, desde 1871 lançadas na nossa legislação criminal a bases do juizo de instrucção criminal e em exclusão do inquerito policial.

Sob o regimen republicano, essa tendencia reformadora foi mantida pe'o decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890, que confiou aos pretres, embora não exclusi-e as autoridades policiaes, as attribuições de fazer corpo de delicto, auto de prisão em flagrante, conceder fiança e obrigar a assignar tempo de bem viver e segurança, indo o mesmo decreto ainda mais longe, dando um grande passo no caminho do progresso, quando determinou que no caso de prisão em flagrante por infracção penal da competencia das Juntas Correccionaes, o réo

devia ser immediatamente conduzido á presença da Junta, si esta se achasse reunida, para que desde logo se iniciasse o processo e seguisse o julgamento.

Mais tarde; a lei n. 76, de 16 de agosto de 1892, revolveu ainda no legislador republicano a preoccupação de cercar a acção da policia, limitando a sua competencia no inquerito policial.

Orá, pois, si o exame da nossa legislação revela a necessidade de restringir as attribuições judiciarias da policia e crear uma justiça criminal, cujo funcionalismo e cujo processo sejam de molde a cercar de mais garantias a liberdade do cidadão, porque não havemos de aproveitar a presente occasião para satisfazer tão antigo e tão respeitavel desejo da Nação, manifestado pelos seus orçãos legislativos?!... (Apoiados.)

Sr. Presidente, V. Ex. está vendo que a reforma policial que o Congresso Nacional precisa fazer não é a proposta pelo projecto n. 361. (Apoiados.) Vale quasi como nada fazer-se o que pede a illustre Commis-são de Constituição e Justiça; estou crente de que os seus illustres membros laboram em equivooco, quando affirmam que temos boas leis de policia e o que lhes faltam são executores.

Já disse á Camara, noutra occasião, que concordo na necessidade de um pessoal de funcionarios idoneos, mas é innegavel que a nossa legislação de policia está merecendo radical reforma (apoiados), sem a qual os bons funcionarios verão perdidos os seus melhores esforços; a pratica offerece-nos, entre outros, dous exemplos valiosissimos em abono da minha opinião.

São geralmente sabidas a competencia e a boa vontade de um dos nossos chefes de policia do governo Campos Salles, cuja nomeação despertou em toda gente as melhores e peranças, que infelizmente não se converteram em realidade, por circumstancias alheias á capacidade do nomeado.

Refiro-me ao Dr. B. Silvano, que já tinha sido delegado nesta cidade, que estudou as melhores organizações policiaes da Europa, vindo de perto o seu funcionamento, publicando a respeito interessantissimo livro...

O SR. ESTACIO COIMBRA — Apoiado, muito proveito o.

O SR. MELLO MATTOS—... que entrou para a chefia de policia com bellissimo programma, tendo, porém, visto baldados os seus esforçados trabalhos para melhorar os serviços policiaes, devido a má organização da nossa policia.

Outro caso frisante é o do Dr. E. Muniz Barretto, que na minha opinião foi o melhor chefe de policia da Republica, magistrado

detado de qualidades peregrinas (*apoiados geraes*), gloria da nossa magistratura pela sua illustração, honestidade, independencia de caracter e actividade (*apoiados*), que entretanto não conseguiu fazer uma policia como elle desejava e podia, porque as leis policiaes o impediam a cada passo.

E', pois, indispensavel mudar de organização, e parece-me que são satisfactorias as bases offercidas nas minhas emendas. (*Muito bem; muito bem. O orador é muito cumprimentado.*)

Consultada, a Camara concede a publicação pedida.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. DEPUTADO NELLO MATTOS

Instrucção ciminal—A situação anomala, injuridica e inconveniente em que se encontra o processo criminal actualmente em uso, constituindo de facto duas phases distinctas na formação da culpa, uma policial, outra judicial, com grave prejuizo para os interesses primordiales da sociedade, exige providencias urgentes.

A commissão nomeada pelo Instituto dos Advogados para organizar um projecto de reforma creando os juizes de instrucção criminal, para acabar com a vergonhosa duplicidade do inquerito e do summario de culpa, entende dever salientar diversas outras anomalias e incongruencias que se tem introduzido na pratica e que necessario se torna e iminar.

O attento estudo da Casa de Detenção e da Casa de Correção convence desde logo da inaprestabilidade de ambas para a effectiva garantia da defesa social contra a frequencia dos crimes. A Casa de Correção, constituida sob moldes antiquados e em proporções pequenas para a situação actual desta grande cidade, não está habilitada a desempenhar as funcções que incumbem a uma penitenciaría bem organizada. Basta dizer que ha muito acha-se ella com sua lotação completa, de modo que não poucos sentenciados existem esperando vaga na Casa de Detenção.

Quanto a esta ultima, a sua organização resente-se de varios e não menos graves defeitos.

A promiscuidade dos detentos, muitos recolhidos por engano e outros por motivo injusto ou mesmo por pequenas faltas, permite que elles alli se eduquem para o mal no convívio com criminosos veteranos, os quaes, em não pequena proporção, escapam ás fracas malhas da justiça criminal, multiplicando as suas entradas nessa casa sem serem objecto de sentença alguma deprimente.

Reincidentes de facto, não o são de direito em grande numero de casos.

Os processos se eternizam por motivos varios e entre outros pelo pessimo systema da remessa de presos processados aos diversos juizes summariantes, sendo que não poucas vezes esses vexatorios e inconvenientes processos são demorados pela falta de pessoal disponível da policia militarizada.

Acrescentem-se a isso os abusos e os descuidos funcioaes e ter-se-ha uma idéa do descabro da justiça criminal, expondo de um lado os desprotegidos a vexames e violencias excusaveis, favorecendo de outro lado a impunidade dos especialistas do crime, e, o que é peor, impulsionando a propaganda dos novos iniciados, dos novos viciosos, pelo exemplo e pelo contacto; tudo isso com grande damno para os interesses da sociedade em geral e com especial prejuizo para os cofres publicos na manutenção da grande hospedaria da rua Frei Caneca.

A commissão pensa que radical reforma deve ser operada.

A instrucção criminal rapida, opportuna, mas judiciaria, deve ser effectuada desde o momento da infracção penal com a presença do ministerio publico e com o diligente concurso dos peritos, quando necessaria seja a verificação dos vestigios. A qualquer hora do dia ou da noite, deve comparecer o juiz instructor para iniciar desde logo a instrucção criminal, a formação da culpa, sem o actual *bis in idem*, sem as delongas, consequencias do accumuldo dos serviços policiaes, e, o que é primordialmente importante, com as vantagens de um exame pericial immediato e das inquirições iniciaes sem o perizo dos futuros e não raros contradictorios depoimentos em época mais remota.

A celeridade do processo evitará injustas e vexatorias demoras.

A par da garantia dos interesses da sociedade, entende a commissão necessario garantir tambem os interesses dos accusados, e assim deve ser o réo assistido sempre por um defensor, em todas as phases do processo criminal, para o que alguns membros da Assistencia Judiciaria, convenientemente remunerados, devem escaladamente funcionar junto aos juizes criminaes, afim de supprir a falta dos defensores partizulares.

A Assistencia Judiciaria para que possa produzir efficazes resultados, precisa ter algumas commissões retribuidas, principalmente as que funcionarem junto aos juizes instructores e junto ao Jury.

Faz a commissão empenho capital de que na Casa de Detenção funcioem como em sua séde principal os juizes de instrucção, sendo alli o centro de convergencia de todas

es presos, a fim de ser diariamente verificada a legalidade das restricções de liberdade.

Assim ficarão evitadas todas as violencias e, ao mesmo tempo, acautelados os mais vitaes interesses da sociedade, cuja defesa depende, principalmente, de uma justiça prompta, emergica e opportuna.

Quanto á policia, entende a commissão que muito terá ella a lucrar com o allivio da sobrecarga de funcções judiciarias, pois assim, melhor poderá applicar a sua actividade nas importantissimas funcções de vigilancia, prevenção e manutenção da ordem.

Salienta ainda a commissão a necessidade da guarda, sob sello, de todos os instrumentos do crime e mais elementos chamados de convicção, que, actualmte, ou são desrezados, ou partilhados entre os que interveem nas primeiras diligencias.

Finalmente, entende a commissão que toda a instrucção criminal deve ser effectuada em rigoroso segredo, ainda mesmo ue esteja presente o accusado, aliás assistido de seu defensor, que não poderá tornar publicas as diligencias.

A publicidade só deve existir, e essa npla, na segunda phase do processo criminal, isto é, na do julgamento.

O mais será burlar as diligencias, com erigo total para os interesses da justiça.

Penando ter assim justificado as suas léas, propõe a commissão que o Instituto a Ordem dos Advogados Brasileiros represente ao Congresso Federal :

I—Para que seja attendida a necessidade urgentissima da organização de uma Penitenciaria, de accordo com a legislação vigente, tratando-se, pelo menos provisoriamente, de adoptar-se a actual Casa de correcção para a execução das penas deturminadas na lei.

II—Para que desapareça, mesmo na prisão preventiva, a lamentabilissima precuidade dos detentos na Casa de Detenção, sendo tambem o respectivo edificio aptado para o regimen celular, attendendo-se ás categorias dos presos em relação ao sexo, idade e natureza das infracções.

III—Para que seja convertido em lei o quinto projecto que ora apresenta para forma radical dos processos de formação de culpa :

—A instrucção criminal a respeito de as as infracções previstas no Codigo Penal, com excepção apenas das da competencia da Justiça Federal, será exercida os juizes instructores, cujo numero não se ser inferior a cinco.

—Os juizes instructores terão jurisdicção re todo o Districto Federal, sem limi-

tação de zona, tendo como centro de sua actividade a Casa de Detenção, na qual serão effectuados os actos processuaes que pela sua natureza ou pelo interesse da instrucção criminal não devam ser realizados em outra parte.

Terão competencia para conceder fiança e para tudo o mais que, pelas leis vigentes, cabe aos juizes summariantes.

3—As funcções dos juizes instructores serão assim divididas e revesadamente:—Um juiz instructor permanecerá durante todo o dia na Casa de Detenção, desde 10 horas da manhã até 6 horas da tarde, acompanhado por um promotor publico e por um delegado da Assistencia Juiciaria.—Dous juizes instructores assistidos respectivamente por dous adjuntos do promotor ficarão de promptidão tambem, das 10 horas da manhã ás 6 horas da tarde, para attender aos chamados da policia, a fim de intervir na emergencia de infracções da lei penal, cujo corpo de delicto só possa ser effectuado no local do crime. Dous juizes instructores, igual nente assistidos de dous adjuntos do promotor, darão andamento nos dias uteis, do meio-dia ás 4 horas da tarde, ás instrucções criminaes que tiverem iniciado ou que lhes forem distribuidas pelo juiz instructor do dia.

4—Todos os dias, sem excepção dos domingos nem dos feriados, o juiz instructor de dia deverá logo pela manhã, acompanhado pelo promotor publico de dia, e por um dos delegados da Assistencia Juiciaria, percorrer a Casa de Detenção, verificando a legalidade da estada de cada detento, providenciando como no caso couber, do que tudo se lavrará termo em livro especial por elle assignado com os referidos assistentes. Em seguida tomará conhecimento das prisões effectuadas pela policia na vespera, durante a noite e no correr do dia, distribuindo aos outros juizes as instrucções criminaes respectivas e decidindo com inteira autonomia a respeito das prisões que entender illegaes, cabendo dos seus actos recurso para os juizes de direito do crime dentro de 24 horas sem effeito suspensivo.

5—Todos os individuos presos pela policia deverão ser apresentados sem demora ao juiz instructor de dia, salvo si a prisão for effectuada depois das 6 horas da tarde, caso em que a apresentação será feita no dia seguinte. E sempre que o Ministerio Publico ou os interessados o requererem, o dito juiz deverá fazer vir á sua presença os presos que se acharem em poder da policia, providenciando como for de direito, com toda a autonomia, mas com recurso em 24 horas para os juizes de direito do crime e sem effeito suspensivo.

6—As autoridades policiaes de qualquer natureza ou os seus auxiliares, quer sejam inspectores, quer simples vigilantes, ao ter noticia de qualquer infracção da lei penal, em suas circumstancias directamente ou por meio de queixa dos interessados ou denuncia verbal de qualquer pessoa do povo, deverão sem demora dar conhecimento ao juiz instructor de dia, sempre que se tratar de crimes de acção publica.

a) Si a infracção tiver deixado vestigios apreciaveis mas cujo corpo de delicto só possa ser effectuado no local, como por exemplo, levantamento de cadaveres, offensas physicas graves, arrombamentos e outras, as autoridades policiaes ou os seus auxiliares deverão com a maxima urgencia, avisar o juiz instructor de dia.

b) Si o facto acontecer, ou a policia só delle tiver conhecimento, depois das 6 horas da tarde, e antes das 10 horas da manhã, o aviso deve ser dado ao administrador da Casa de Detenção, o qual, por sua vez, fará immediatamente avisar os juizes instructores e adjuntos de promotor na ordem de revezamento, que diariamente deverá ser deixada em seu poder, com a indicação das residencias, pelo ultimo juiz instructor de dia.

c) Si se tratar de crime contra a pessoa, que torne necessaria a intervenção medica, o juiz instructor que fór ao local, deverá fazer-se acompanhar de dous medicos legistas, afim de que o corpo de delicto seja effectuado de modo completo, e sem demoras que possam prejudicar a verificação dos vestigios recentes do crime, nem delongas que perturbem os soccorros aos offendidos.

7—Todos os exames e corpos de delicto deverão ser sempre presididos pelos juizes instructores, pelo que o serviço medico legal deve ser transferido para a Casa de Detenção.

8—No caso de flagrante delicto, ou por effeito de queixa ou de denuncia verbal, si comparecer o juiz instructor a investigar do facto criminoso, notorio ou arguido, a autoridade policial se limitará a auxiliar-o, colligindo *ex-officio* as provas ou esclarecimentos que possa obter e procedendo na esphera de suas attribuições ás diligencias que lhes forem requisitadas pela autoridade judiciaria ou pelo ministerio publico.

9—Quando, porém, não comparecer logo o juiz instructor, apesar de avisado, e houver perigo na demora, deve a autoridade policial proceder ás diligencias necessarias para o descobrimento dos factos criminosos, de suas circumstancias e dos seus autores e cumplices, reduzindo tudo a instrumento escripto, que remetterá, com a maior urgencia, ao juiz instructor de dia.

10—A instrucção criminal será feita *ex-officio* nos casos de flagrante delicto e sempre que pela policia forem descobertos vestigios de crime em que caiba a acção publica, podendo tambem ser provocada a intervenção do juiz instructor por denuncia directa do ministerio publico, ou por queixa escripta do offendido ou de quem o possa representar na fórma da lei vigente.

Nas infracções: a respeito das quaes só couber acção particular, essa intervenção só poderá dar-se mediante queixa regular da parte ou de um membro da Assistencia Judiciaria, provada a miserabilidade do queixoso.

11—A instrucção criminal substituirá o antigo inquerito e o summario de culpa, tendo o character judiciario todas as diligencias effectuadas, presidida pelo instructor. Esse processo será sempre feito em segredo de justiça, ainda mesmo que o accusado esteja presente.

12—Na instrucção criminal deve sempre funcionar um membro do Ministerio Publico, sob pena de nullidade, e sob a mesma pena deve o accusado ser assistido por um defensor da sua escolha, funcionando, quando não o tiver, um membro da Assistencia Judiciaria, e na sua falta um defensor *ad hoc*, nomeado pelo juiz.

13—O juiz instructor poderá inquirir o accusado no correr da instrucção criminal, mas as suas declarações, antes ou por occasião do interrogatorio no encerramento do processo, constituem elemento de defesa.

14—Durante a instrucção criminal o accusado só poderá contradictar e contestar testemunhas de accusação, requerer perguntas, indicar quesitos nos exames ordenados pelo juiz instructor e juntar documentos com a sua defesa na occasião do interrogatorio. Diligencias para defesa, quer sejam exames, quer depoimentos de testemunhas não são admissiveis na phase da instrucção criminal. Ao juiz, porém, si se convencer da necessidade das diligencias indicadas na defesa, como sejam exames de sanidade para verificação da gravidade de ferimentos ou de deformidade ou outros, poderá ordenar-os *ex-officio* antes da sentença de pronuncia.

15—Terminada a instrucção criminal, que não poderá exceder de cinco dias, nos casos de prisão em flagrante, e de dez dias depois da prisão preventiva do accusado, salvo demora consequente á diligencia ordenada por indicação da defesa, será ouvido o Ministerio Publico no prazo de 48 horas, e o juiz instructor, sempre que se tratar de crime sujeito ao jury proferirá em igual prazo sentença de pronuncia ou de despronuncia, de que haverá recurso para os juizes

de direito no crime, interposto e minutado dentro do prazo de 48 horas da citação e decididos em igual prazo sob pena de responsabilidade.

16 — Sendo os crimes da competência dos juizes de direito do crime, excepto furto, a sentença de pronuncia caberá a esses juizes com recurso para o conselho supremo da Corte de Appellação.

17 — Tratando-se do crime de furto de qualquer valor, ou das infrações penaes a respeito das quaes pela lei actual compete ao pretor processar e julgar, essa attribuição pertencerá ao juiz instructor, com appellação para os juizes de direito do crime.

18 — No caso de superveniencia de morte ou de verificação de gravidade de offensas physica, ou de deformidade posteriormente á sentença de pronuncia, poderão ser incluídas no libello accusatorio as circumstancias, devidamente provadas, modificadoras da classificação do delicto.

19 — Os instrumentos do crime e mais peças chamadas do convencção, que os juizes instructores pudorem arrecadar, serão, mediante termo, recolhidas a um archivo especial, devidamente envolvidas e selladas, para podorem ser presentes ao juizo ou tribunal que tiver de julgar os accusados.

Terminado o julgamento, voltarão esses objectos ao archivo, e quando passar om julgado a sentença, o juiz instructor respectivo, como acto de execução, escolherá o que tiver caracter scientifico ou historico, para constituir o Museu Criminal, fazendo inutilizar o resto, do que tudo se lavrarão nos autos termos de remessa e de inutilização.

20 — Em relação aos crimes de competência da Justiça Federal, poderá o juiz seccional delegar ao juiz substituto a instrucção criminal, de conformidade com as presentes disposições no que lhe for applicavel.

Rio de Janeiro, 2º de novembro de 1906.  
— (Assignado) *Candido Mendes*, relator. — *J. C. Lima Drummond*. — *Theodoro de Magalhães*.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o Sr. Elpidio Mesquita.

**O Sr. Elpidio Mesquita** — Ped a palavra para dar conhecimento á Camara de uma representação que me foi endereçada pelo povo do municipio de Condeúba. A representação é a seguinte:

«Exmos. Srs. representantes da Nação — Nós, os representantes do povo do municipio de Condeúba, reunidos em sessão extraordinaria, resolvemos, por unanimidade de votos, dirigir-vos a presente representação, invocando a abnegação patriótica desse de-

partamento do Poder Legislativo Nacional, para o fim de ser prolongada até este municipio a linha do Telegrapho Nacional, estacionada, ha longos annos, no municipio de Caetitê.

Os meios de comunicação e de transporte, que tanto interessam a vida social o politica do Estado, teem sido objecto de estudos nas sociedades modernas; e o telegrapho, um dos factores da expansão politica e economica do Estado, vem satisfazer uma justa aspiração do povo deste municipio que, sendo uma cellula do organismo politico do Estado, necessita de energia economica para a coopeação da riqueza nacional. As populações afastadas do litoral da Republica resentem-se da falta deste meio de comunicação que tanto incrementa o progresso social e economico de um povo; esta falta, que tanto prejudica a zona sertaneja, assolada pelas secas periodicas e flagelladoras, repercute com maior intensidade neste municipio que, sendo limitrophe com o Estado de Minas Geraes, necessita estreitar suas relações commerciaes com a praça da Bahia.

A linha do Telegrapho Nacional, estacionada no municipio de Caetitê, Exmcs. Senhores, poderá, sem sacrificio do erario publico, ser prolongada até este municipio, separado daquelle apenas pela curta distancia de 22 leguas communs. Compreenderão VV. Excs. as vantagens que tão grande melhoramento, virá trazer a este pedaço de terra brasileira, centenas de legoas distante dos grandes centros de civilização e de progresso.

A introdução deste utilissimo melhoramento no municipio de Condeúba, si não attenuar a asphyxia economica que ameaça de morte o commercio e a lavoura deste futuro municipio, será, todavia, um facto preponderante para a resurreição de uma expansão economica desesperadamente enervante.

Confiados no amor e no patriotismo que essa brilhante representação dedica á communhão nacional, vos dirigimos o presente appello e aguardamos a intelligente e sabia resolução dessa Camara.

Sala das sessões do Conselho Municipal de Condeúba, 4 de julho de 1906. — *José Antonio Torres*, intendente municipal. — *Manoel de Assis Ribeiro*, presidente. — *Hermogenes Soares de Oliveira*, vice-presidente. — *Alfredo Antonio Dutra*, 1º secretario. — *Antonio Rodrigues Chaves*, 2º secretario. — *Domingos Vieira*. — *Manoel Francisco Rodrigues*. — *Joaquim Alves da Costa*. — *Joaquim José Ribeiro*. — *Deroldo de Oliveira e Silva*.

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o Sr. Justiniano de Serpa.

**O Sr. Justiniano de Serpa**, convencido de que no momento actual não se pôde cogitar de reforma radical das leis da Republica, tomou a iniciativa de organizar um projecto, que modifica os titulos I e II do Código Commercial, que tratam das letras de cambio, das letras da terra, promissórias e creditos mercantis e envia á Mesa o mesmo, aguardando oportunidade para justificar-o.

**O Sr. Presidente**—O projecto fica sobre a mesa até ulterior deliberação. Tem a palavra o Sr. Julio de Mello.

**O Sr. Julio de Mello** — Sr. Presidente, hontem, logo depois do vehemente discurso do Sr. José Bezerra, que, com a maior estranheza, achou azada a occasião para dar arrhas do seu opposicionismo ao Governo do meu Estado e á situação politica alli dominante...

O Sr. JOSÉ BEZERRA —Comecei o meu discurso declarando exactamente o contrario.

O Sr. DOMINGOS GONÇALVES—Mas demonstrou em suas palavras o que affirma o orador.

O Sr. JULIO DE MELLO —... pedi a V. Ex. que me considerasse inscripto para, no expediente da sessão de hoje, mostrar á Camara que o nobre Deputado foi um pouco precipitado nas accusações que procurou fazer ao honrado governador de Pernambuco, a proposito de factos occorridos em dous municipios do interior do Estado.

E digo, Sr. Presidente, que S. Ex. foi precipitado, porque, provavelmente, deixou-se impressionar pela leitura de certo jornal de meia terra, órgão apaixonadissimo da opposição pernambucana, o qual descreve os factos ao sabor de suas conveniencias politicas.

Não esperava, Sr. Presidente, que do nobre Deputado partissem accusações como as que hontem aqui levantou contra quem, pelo seu espirito de orden, tem dado, na administração do meu Estado, exemplos de cordura e da maior tolerancia politica.

O Sr. ESTACIO COIMBRA—Apoiado.

O Sr. MALAQUIAS GONÇALVES—De excessiva tolerancia.

O Sr. Julio de Mello—A Camara conhece o Sr. desembargador Segismundo Gonçalves; não preciso estender-me em considerações sobre a personalidade politica de S. Ex.

O Sr. JOSÉ BEZERRA—Mas seria de alta conveniencia V. Ex. mostrar no meu discurso accusações ao Sr. Segismundo Gonçalves.

O Sr. JULIO DE MELLO—Todos o sabemos incapaz de encampar crimes, quaesquer que sejam os seus autores, Sr. Presidente, não se pôde, de boa fé, responsabilizar a administração de um Estado pelos crimes que nelle se commettam, a menos que se prove que nenhuma providencia foi tomada para repressão dos mesmos crimes e punição dos culpados.

Aqui, nesta Capital, e em toda parte, crimes são commettidos nas ruas mais publicas, á plena luz meridiana, e ninguem ainda se lembrou de responsabilizar por isto a alta administração da Republica.

E' verdade, Sr. Presidente, que, em uma das ruas da cidade de Panellas, ás 7 horas da noite, foi assassinado o chefe politico da opposição, coronel João Rufino de Mello e Silva. Todos nós lamentamos e condemnamos tal facto, attentatorio do nosso estado de civilização, e desejamos a descoberta e punição dos seus autores.

Nisto está tambem empenhado o illustre governador do Estado, pois, logo que teve noticia daquella triste occurrencia, deu-se pressa em nomear um juiz em commissão para abrir rigoroso inquerito, proceder á formação da culpa e pronuncia dos criminosos, conforme permite a Constituição do Estado, e immediatamente tambem nomeou delegado daquelle municipio um official de policia, de sua inteira confiança, recomendo-lhe todas as providencias necessarias á manutenção da ordem publica na referida localidade.

Não sei que outras providencias queria o nobre Deputado que tomassem as primeiras autoridades do Estado.

Porventura pretenderia S. Ex. que o governador, para ser agradavel aos jornaes da opposição, e talvez a S. Ex., nomeasse por decreto assassinos do Sr. coronel João Rufino aos chefes governistas de Panellas e os condemnasse sem mais formalidade?

O Sr. JOSÉ BEZERRA—Os amigos de V. Ex. nomearam e mataram...

O Sr. JULIO DE MELLO — Si essa theoria é boa para Panellas, deve ser-o tambem para Gloria de Goitá.

O Sr. ESTACIO COIMBRA—Tanto mais que, ha seis annos, foi assassinado em Panellas um chefe politico governista.

O Sr. JULIO DE MELLO — Como lembra o meu honrado companheiro de bancada, foi, ha seis ou sete annos, assassinado em Panellas o coronel Joaquim Fernandes, prefeito e chefe politico governista.

O SR. JOSE BEZERRA—V. Ex. está combatendo aquillo que não se encontra no meu discurso. Confessei que o governador nomeou juiz para Panellas.

O SR. MALAQUIAS GONÇALVES—Então qual foi a accusação de V. Ex. ?

O SR. JULIO DE MELLO — Em Gloria do Goitá deu-se justamente o contrario. Aquelle que o bacamarte dos sicarios procurou eliminar é o chefe politico governista, vigario B. de Carvalho, senador estadual e sacerdote cheio de virtudes...

O SR. ESTACIO COIMBRA—Influencia tradicional na Gloria do Goitá desde a monarchia.

O SR. JULIO DE MELLO—... S. Revma. gosa entre os seus parochianos da maior estima e respeito.

Conheço-o de longa data e posso dar testemunho á Camara de que é elle um homem moderno, espirito de paz e de concordia. *(Apoiadado da bancada pernambucana.)*

A tentativa de assassinio contra a sua pessoa causou em Pernambuco viva indignação, e só a mais requintada perversidade poderia ter armado o braço do scelerado, que nem as vestes sacerdotaes quiz respeitar.

Nada me consta, Sr. Presidente, sobre o assassinio do cidadão Joaquim Barbosa, a que hontem se referiu o nobre Deputado.

O telegramma que recebi do Recife não falla em tal assassinio e sim apenas registra a tentativa contra o vigario Carvalho, que foi gravemente ferido.

O SR. JOSÉ BEZERRA—Trago a prova para confundir a V. Ex.

O SR. JULIO DE MELLO—Sobre isto pedi informações para Pernambuco, e não tive ainda resposta.

O SR. JOSÉ BEZERRA—Desejo muito estar illudido.

O SR. JULIO DE MELLO—S. Ex. fallou tambem nas garantias pedidas ao governador do Estado pelo Sr. coronel Manoel Pereira de Luna. Não posso affirmar que o mesmo coronel tenha qualquer responsabilidade na tentativa contra o vigario Carvalho.

Como quer que seja, porém, posso assegurar ao nobre Deputado que o Sr. governador do Estado deu todas as garantias ao Sr. Luna ; e pessoa aqui residente e a elle ligada por laços de parentesco, declarou-me que estava plenamente satisfeita com as providencias dadas pelo mesmo governador.

O SR. JOSÉ BEZERRA—Que ellas sejam effcazes são os meus sinceros votos. Nada mais desejo.

O SR. JULIO DE MELLO — Censurou S. Ex. tambem a administração do Estado por ter

mandado numerosa força para o municipio de Gloria do Goitá. *(Ha varios apartes.)*

Sr. Presidente, esta providencia era indispensavel, attenta a exaltação de animos que o facto criminoso de que se trata não podia deixar de determinar. *(Ha varios apartes.)*

Sr. Presidente, o juiz da conveniencia da nomeação de um magistrado, que, nos termos da Constituição, deva se transportar ao municipio on le se tiverem praticado crimes de certa gravidade, é o governador.

Estou certo de que S. Ex. não julgou necessaria a nomeação do juiz em commissão para o municipio de Gloria do Goitá, e julgou sufficientes as providencias que tomou para restabelecer a ordem naquella localidade.

Pôde ficar convencido o nobre Deputado de que não só em Panellas como em Gloria do Goitá, se fará completa luz sobre os lamentaveis factos occorridos em uma e outra localidade, e, descobertos os criminosos, serão devidamente punidos.

E' o que posso garantir á Camara, o que posso asseverar ao nobre Deputado, Sr. José Bezerra.

O SR. JOSÉ BEZERRA—Faço votos para que se realize a promessa de V. Ex.; nada mais quero do que isto.

O SR. JULIO DE MELLO—O nobre Deputado, Sr. Presidente, parece que procurou pintar a situação em meu Estado como anormal...

O SR. JOSÉ BEZERRA — Faz favor de ver meu discurso: onde está isso ?

O SR. JULIO DE MELLO — Si V. Ex. até procurou re-ponsabilizar o governador do Estado pelos factos de que nos occupamos!... *(Ha varios apartes.)*

Sr. Presidente, no Estado reina a mais completa ordem; todas as liberdades publicas teem alli as mais seguras garantias.

Basta ler os jornaes da opposição que, são verdadeiros pelourinhos da reputação dos mais eminentes homens publicos do meu Estado, para se ter certeza da tolerancia da administração e da politica de Pernambuco.

Fique certo o nobre Deputado Sr. José Bezerra de que toda, as providencias administrativas e judicarias serão dadas para apuração das responsabilidades nos crimes de Panellas e Gloria de Goitá, de modo a desaggravar os nossos sentimentos de tradicional moderação e cordura.

Era o que tinha a dizer á Camara, em resposta ao discurso do nobre Deputado Sr. José Bezerra.

Tenho concluido. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. JOSÉ BEZERRA — Peço a palavra.



**O Sr. Presidente** — V. Ex. só tem dez minutos para fallar no expediente.

**O SR. JOSÉ BEZERRA** — Conto que V. Ex. use de certa tolerancia.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o Sr. José Bezerra.

**O Sr. José Bezerra (\*)** — Sr. Presidente, ouvi, como toda a Camara, com a mais rigorosa attenção o caloroso discurso do meu honrado collega, Deputado por Pernambuco, e grande foi a minha decepção porque esperava que S. Ex., com o meu discurso deante de si, indicasse os pontos em que me tornei partidario exaltado, procurando atacar veementemente o governo de Pernambuco.

Qualquer dos Srs. Deputados que me deram a honra de ouvir, ou que leram o meu discurso no *Diario do Congresso*, alli terão encontrado as provas de facto e de direito de que sou um desligado do regimen de partidario em Pernambuco e que disse sempre que sou incapaz de julgar os proceres da situação alli dominante capazes de mandar eliminar quem quer que seja.

O que disse, porém, e é um facto, é que de lon e vem a desattenção e o descaso ás reclamações que fazem o chefes da opposição, que se julgam ameaçados, com a vida correndo perigo.

**O SR. ESTACIO COIMBRA** — Não apoiado.

**O SR. JOSÉ BEZERRA** — Isto deu lugar á morte de João Rufino e de Firmino de... em Afogados de Ingazeiros e Gloria de Goitá.

**O SR. ESTACIO COIMBRA** — Antes do coronel João Rufino, cahiu o chefe governista coronel Joaquim Fernandes.

**O SR. JOSÉ BEZERRA** — Morto por outro governista.

**O SR. ESTACIO COIMBRA** dá um aparte.

**O SR. JOSÉ BEZERRA** — Sr. Presidente, sou aparentado com o coronel Manoel Pessoa e sei que elle é um trabalhador, um homem de probidade pouco commum e pelos seus precedentes incapaz de tentar contra a vida de quem quer que seja; recebo deste amigo e parente um telegramma em que me comunica que a sua propriedade, depois de assassinado o seu amigo em Gloria de Goitá, está ameaçada, tendo elle a propria vida em perigo.

Pergunto aos meus honrados collegas: qual é o meu dever como amigo e parente deste homem? E' perante a Camara e desta tribuna pedir ao governador, não o cha-

mando de assassino, não o julgando capaz de matar, mas dizer daqui: V. Ex. que tem uma longa trajectoria, que tem um passado publico não pequeno, não se deixa manchar do sangue no fim da vida.

Foi o que fiz e com toda a moderação, apesar dos apartes com que me embaraçavam os nobres Deputados.

**O SR. JULIO DE MELLO** — Mas V. Ex. tem algum telegramma noticiando a morte do Sr. Joaquim Barbosa?

**O SR. JOSÉ BEZERRA** — Tenho. Não está aqui, porque o deixei em casa; mas aqui está um jornal que noticia o seguinte:

«Em Gloria de Goitá, crimes o mais crimes, o pessoal do vigario — Continuum a chogar noticias de Gloria de Goitá, dizendo que cada vez se accendem mais as perseguições aos oppozicionistas alli.

A gente do governo, capitaneada pelo celebre *Nô do Barro*, tem sacudido na enxovia pessoas da opposição, applicando-lhes palmatoadas e surras, em represalia ao facto da tentativa de assassinato contra o vigario José Bezerra de Carvalho, chefe do partido governista naquella localidade.

*Nô do Barro* é, na politica de Gloria de Goitá, o *alter ego* do vigario Bezerra de Carvalho.

Constou-nos, hoje, que, além do assassinato do negociante Joaquim Alves Barbosa, de que demos noticia hontem, já duas victimas mais se contam dos punhaes dos assalariados do vigario Bezerra de Carvalho.»

**O SR. AFFONSO COSTA** — Consta...

**O SR. JOSÉ BEZERRA** — Além do assassinato de Joaquim Barbosa é que constam outros.

O homem está morto, senhores, para que mais fallar sobre o seu cadaver?!

Sr. Presidente, o honrado Deputado por Pernambuco veio á tribuna indicar as providencias que o governo do Estado tinha tomado para o municipio de Panellas: estas constam do meu discurso; inutil, pois, era o trabalho de S. Ex.

Eu declarei que o governo tinha mandado para o municipio de Panellas um juiz em commissão, que tinha mandado força de policia. Agora, si este juiz encontrará no municipio de Panellas testemunhas independentes para fazerem declarações sobre o caso, é o que não sei.

Mas, pedi que estas mesmas providencias fossem tomadas.

**O SR. AFFONSO COSTA** — V. Ex. confia, no governador?

**O SR. JOSÉ BEZERRA** — Não confio nem desconfio.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Acredito que S. Ex. não tem motivo para vangloriar-se com a morte de quem quer que seja da opposição ao governo.

O SR. ESTACIO COIMBRA—O governo tomou todas as providencias.

O SR. JOSÉ BEZERRA—Tomou para o municipio de Panellas.

O SR. ESTACIO COIMBRA—Mandou para Gloria de Goitá um delegado e cem praças de policia.

O SR. JOSÉ BEZERRA—Antes não mandasse.

O SR. ESTACIO COIMBRA—Então não sei o que V. Ex. quer!

O SR. JOSÉ BEZERRA—Sr. Presidente, como conheço que são impertinentes para os Srs. Deputados estas questões de politica local, dou por terminado aqui o incidente, certo de que o honrado Deputado que acaba de me responder, junto commigo, ao lado do governador do Estado, se esforçará para que providencias energicas sejam tomadas, no sentido de serem punidos os assassinos e bandidos que taes crimes commetteram no Estado de Pernambuco.

Tenho dito.

Comparecem mais os Srs. Arnolpho Azevelo, Thomaz Accioly, Aurelio Amorim, Antonio Nogueira, Jorge de Moraes, Declecio de Campos, Passos Miranda, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Luiz Domingues, Christino Cruz, Joaquim Pires, Joaquim Cruz, Sergio Saboya, João Lopes, João Cordeiro, Bezerril Fontenello, Graccho Cardoso, Frederico Borges, Alberto Maranhão, Eloy de Souza, Juvenal Lamartine, Apollonio Zonaides, Esmeraldino Bandeira, João Vieira, Pereira de Lyra, Pedro Pernambuco, Medeiros e Albuquerque, Arroxellas Galvão, Oliveira Valladão, Rodrigues Doria, Leovigildo Filgueiras, Pedro Lago, Neiva, Tosta, Bulcão Vianna, Rocha Leal, Augusto de Freitas, José Ignacio, Odalberto Pereira, Rodrigues Saldanha, Leão Velloso, José Monjardim, Barbosa Lima, Figueiredo Rocha, Bulhões Marcial, Sá Freire, Alcindo Guanabara, Fróes da Cruz, Balthazar Bernardino, Elysio de Araujo, Galvão Baptista, Henrique Borges, Barros Franco Junior, Sabino Barroso, Francisco Veiga, Bernardo Monteiro, Francisco Bernardino, Carlos Peixoto Filho, Antero Botelho, Lamounier Godofredo, Adalberto Ferraz, João Quintino, Epaminondas Ottoni, Joaquim Augusto, Altino Arantes, José Lobo, Costa Junior, Marcello Silva, Benedicto de Souza, Menezes Doria, Elyseu Guilherme, Wenceslão Escobar, José Carlos, Campos Cartier, Diogo Fortuna, Vespasiano de Albuquerque, Antunes Maciel, Germano

Hasslocher, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro, Pedro Moacyr, Cassiano do Nascimento e Simões Lopes.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Antonio Bastos, Ferreira Penna, Arthur Lemos, Rogerio Miranda, Dunshee de Abranches, Arlindo Nogueira, Joaquim Pires, João Gayoso, Paula e Silva, Teixeira de Sá, Estacio Coimbra, Arthur Orlando, Angelo Neto, João Santos, Pinto Dantas, Irineu Machado, Heredia de Sá, Mayrinck, Americo Werneck, Fidelis Alves, João Baptista, Pereira Nunes, Paulino de Souza, Calogeras, Camillo Soares Filho, Henrique Salles, Leite de Castro, Bernardes da Faria, Carneiro de Rezende, Wenceslão Braz, Olegario Maciel, Honorato Alves, Nogueira, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Jesuino Cardoso, Galeão Carvalho, Eloy Chaves, Alvaro de Carvalho, Paulino Carlos, Alberto Sarmento, Cincinato Braga, Adolpho Gordo, Rodolpho Miranda, Francisco Romeiro, Valois de Castro, Rodrigues Alves Filho, Hermenegildo de Moraes, Serzedello Corrêa, Vidal Ramos Junior, João Abott e Domingos Mascarenhas.

E sem causa os Srs. Octavio Lessa, Epaminondas Gracindo, Euzebio de Andrade, Raymundo de Miranda, Prisco Paraizo, Bernardo Jambeiro, Graciano Neves, Pedro de Carvalho, Themistocles de Almeida, Astolpho Dutra, Ribeiro Junqueira e Carlos Garcia.

#### ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A lista da porta accusa a presença de 133 Srs. Deputados.

Vae se proceder ás votações das materias encerradas e das que se acham sobre a mesa.

Peço aos nobres Deputados que occupem as suas cadeiras. (*Pausa.*)

São successivamente lidos e julgados objecto de deliberação e enviados á Commissão de Constituição e Justiça os seguintes

#### PROJECTOS

N. 396 — 1906

*Regula as licenças concedidas aos funcionarios publicos e de outras providencias*

O Congresso Nacional decreta: . . .

Art. 1.º Todos os funcionarios publicos tem direito a tantos mezes de licença para tratamento de saude, com o respectivo ordenado, e tantos com metade d'elle, quantos annos contem de serviço publico effectivo.

Art. 2.º Esgotado para cada funcionario, ou de uma vez, ou em prorogações, o prazo de que trata o art. 1.º, só lhe é licito pedir nova licença com ordenado depois de decorrido prazo pelo menos igual ao da licença anterior.

Art. 3.º Sempre que a licença, ou dada de uma vez, ou sommada á outra, em prorrogação, não for inferior a um anno, só poderá ser dada por decreto, precedendo parecer favoravel, tanto do Ministro a cujo ministerio pertencer o funcionario, como do Ministro da Fazenda. Qualquer um dos dois tem, por si só, competencia para indeferir a pretensão.

Art. 4.º O presidente do Supremo Tribunal pôde, observadas as regras dos arts 1.º e 2.º, conceder licenças a todos os juizes e funcionarios da justiça federal.

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 27 de novembro de 1906.  
— Medeiros e Albuquerque.

N. 397 — 1906

*Modifica diversas disposições do Codigo Commercial*

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Os capitulos I e II do titulo XVI do art. 1.º do Codigo Commercial são assim modificados :

Art. 354. A lettra de cambio deve ser datada e declarar:

1.º, a somma que deve pagar-se e em que especie de moeda ;

2.º, a época e o logar do pagamento ;

3.º, o nome da pessoa, que deve pagar-a, e a quem, e si é exigivel á ordem e de quem ;

4.º, a assignatura do sacador ;

5.º, si é sacada por primeira, segunda, terceira ou mais vias, não sendo unica.

Faltando esta declaração, entende-se que cada um dos exemplares é uma lettra distincta :

Si uma lettra de cambio tiver nomes suppostos de pessoas ou de logares onde e por quem deve ser paga, valerá apenas como simples credito ; todavia, os que nella intervierem e tiverem conhecimento da supposição da pessoa ou do logar não poderão allegar este defeito contra terceiros, e valerá como lettra regular.

Art. 361. Supprima-se o n. 3 deste artigo, com as *alíneas* que se lhe seguem.

Art. 362. Supprimam-se as palavras—*com valor recebido*.

Art. 371. A apresentação do aceite só é obrigatoria para as lettras pagaveis a certo termo de vista .

Parapho unico. O portador de uma lettra pagavel a certo tempo de vista deve, sob pena de perder o seu direito de regresso, apresental-a ao aceite no prazo indicado na lettra, e, na falta de indicação, dentro de quatro mezes da data, si a lettra for sacada no paiz e de seis mezes, si for sacada para fóra delle.

Art. 373. Si o sacado recusar o aceite, ou o pagamento, o portador é obrigado a fazer o competente protesto.

Sendo mais de um sacado, quando os seus nomes se acharem unidos pela conjunção e, o portador requererá o aceite e o pagamento de todos, etc. (o mais como está.)

Art. 382. Substitua-se a palavra *Imperio* —pela palavra *Republica*.

Art. 394. O aceite deve ser puro, escripto no proprio corpo da lettra e assignado pelo aceiteante, o qual usará da palavra — *aceito* ou *aceitamos*—ou de outras equivalentes. Valerá como aceite a simples assignatura do sacador posta na parte anterior da lettra.

Nos casos de aceite falso, o portador tem recurso contra o sacador e endossadores.

Art. 412. Supprimam-se as palavras— *e poderá proceder á prisão contra o sacador, até que effectue a entrega da lettra*.

Art. 425. Supprima-se.

Art. 426. Supprimam-se as palavras— *da terra*.

Art. 247. Supprimam-se as palavras — *lettras da terra*.

Na inscripção do capitulo II— *supprimam-se as palavras lettras da terra*.

Sala das sessões, 27 de novembro de 1906.  
— J. de Serpa.

E' annunciada a continuação da votação das emendas ao projecto n. 304, de 1906, que fixa a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1907 (2.ª discussão).

**O Sr. Presidente**—Vou submeter a votos a emenda sob n. 69, cuja votação ficou interrompida na sessão de hontem.

E' annunciada a continuação da votação da seguinte emenda, sob n. 69, dos Srs. Neiva e Medeiros e Albuquerque:

«A' rubrica 37:

Ao \$ das obras—Mantida a verba de 1.000:000, para inicio das obras do Congresso Nacional, no local hoje occupado pelo quartel general do exercito.»

**O Sr. Presidente**—A esta emenda a Comissão apresentou a seguinte sub-emenda:

«A' rubrica 37—Obras:

Fica o Poder Executivo autorizado a despende 1.000.000\$ com as obras do edificio do Congresso Nacional, devendo ser o local destinado para esse edificio o que for julgado mais conveniente.»

E' em seguida posta a votos e approvada a referida sub-emenda da Comissão.

**O Sr. Barbosa Lima** (pela ordem) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação da votação, reconhece-se terem votado a favor da sub-emenda da Comissão 70 Srs. Deputados e contra 39, total—109.

Fica prejudicada emenda sob n. 69.

E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 70, do Sr. Alcindo Guanabara e outros:

«A' verba 37—Obras—Accrescente-se:

Para construção de casas hygienicas e modestas para os operarios e pequenos empregados da União, 2.000.000\$.»

**O Sr. Barbosa Lima**—Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. Barbosa Lima** (pela ordem) —Sr. Presidente, a Camara acaba de autorizar a 1ª prestação dos 20.000 contos, que nós outros nababos da America do Sul, vamos construir um sumptuoso palacio, em que haja de pontificar a soberania nacional, reunida sob a forma de Congresso Legislativo.

Quatro mezes, segundo a Constituição quer, é que os representantes da soberania nacional poderão residir nesse sumptuoso palacio,

Ha, porém, quem não tenha um dia onde residir, onde se abrigar, aquelles que ficaram em uma situação creada pelas providencias dadas pelo poder publico, a titulo de construção e embellezamento da cidade do Rio de Janeiro.

A Camara, pela mais insuspeita das suas commissões permanentes, já inseriu em um projecto de orçamento que ha de ser votado proximoamente o principio, segundo o qual a União se obriga a construir na cidade de Bello Horizonte casas, não para jornalheiros, mas, para empregados do quadro.

**O Sr. Germano Hasslocher** — Ainda não passou.

**O Sr. Barbosa Lima**—V. Ex. tem duvidas si passará? Quizera crel-o.

**O Sr. Francisco Veiga**—A hypothese não é a mesma.

**O Sr. Barbosa Lima** — Diz bem o nobre Deputado. A hypothese não é a mesma. Em um caso são empregados do quadro, em outro são jornalheiros.

Lá, é a cidade de Bello Horizonte; aqui, é a cidade do Rio de Janeiro. Aqui, é a Comissão de Orçamento e a nossa está prestigiada apenas pela bancada do Districto Federal.

A Camara pezará estas diversas differenças e votará conforme costuma fazer com a sua habitual sabedoria. Eis o que tinha a dizer.

**O Sr. Alcindo Guanabara** — Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. Alcindo Guanabara** (pela ordem) — Sr. Presidente, quero apenas lembrar o que já tive occasião de dizer quando se discutia o parecer da Comissão sobre esta emenda.

Este parecer diz o seguinte:

«Existe no Senado um projecto de lei approvado pela Camara no qual se autoriza o Governo a fazer emprestimos para construção de casas para operarios. Approvada essa proposição pelo Senado, ficará satisfeita a medida solicitada na emenda.»

Quem lê este parecer pode pensar que a Comissão aconselha a sua rejeição por desnecessaria, por isso que, já existe no Senado um projecto de lei que satisfaz a medida reclamada. Não é exacto.

O projecto de lei que existe no Senado, no seu art. 7º auctoriza o governo a fazer emprestimo para a construção de casas para operarios, mediante certas condições, com a obrigação de ser previamente votada a dotação orçamentaria. A (poucos).

Seria por conseguinte necessario que no orçamento se consignasse a verba precisa para emprestimo para casas de operarios, e depois de approvado o projecto ser então feito o emprestimo.

O projecto não está approvado; não tem sequer o parecer da Comissão; não é lei.

A Comissão de Orçamento não pôde por conseguinte reportar-se áquillo que não é lei; e reportar-se, induzindo a Camara a esse engano.

Peço licença para rapidamente responder á allegação que acaba de fazer o meu nobre amigo e honrado Deputado o Sr. Veiga, de que a condição dos empregados do seu Estado não é a mesma. S. Ex. disse que lá tra-

tava-se de um empréstimo. No caso vertente não se trata de outra cousa.

O que se pede é que o Estado dê 2.000 contos para a construção de casas para operarios; que as alugue aos pequenos empregados da União mediante um certo aluguel; que desconte esse aluguel na folha de pagamento.

Por conseguinte, é um emprego remunerador dos dinheiros do Estado que pedimos: attendemos assim á necessidade urgente da população desta cidade e não lezamos os cofres do Thesouro.

O SR. PAULA RAMOS—Mas isto não está consignado na emenda.

O SR. ALCINDO GUANABARA—Estou fallando de boa fé.

O SR. PAULA RAMOS—Mas não votamos boa fé.

O SR. BARBOSA LIMA—Está no parecer.

O SR. PAULA RAMOS—Vote-se emenda e não parecer.

O SR. ALCINDO GUANABARA — Perdoe-me V. Ex. Quando apresentei esta emenda ao primeiro orçamento, eu determinava as condições em que as casas para operarios deviam ser construidas. Então, dizia eu, que deveriam ser construidas em terreno da União; deviam ser alugadas a empregados, mediante certa porcentagem e que podiam amortizar o valor da casa, o Governo descontando na folha de pagamento.

A Mesa não quiz aceitar a emenda neste terreno. Quem tem este privilegio é a Comissão de Orçamento, porque a emenda da Comissão de Orçamento estipulando condições foi aceita.

Fui, portanto, obrigado a modificar a redacção da emenda como aqui está por exigencia da Mesa. Não era V. Ex. (refere-se ao Sr. Paula Guimarães) quem estava presidindo na occasião, era o Vice-Presidente.

Expuz este meu pensamento por escripto, e esta emenda foi publicada com as condições que eu estipulava, isto é, de dar-se 2.000:000\$ para a construção de casas para operarios, de descontar-se o aluguel na folha de pagamento, sem que nisso houvesse prejuizo algum para o Thesouro.

Em seguida, é posta a votos e rejeitada a referida emenda n. 70.

**O Sr. Barbosa Lima** (pela ordem) requer a verificação da votação.

Procedendo-se a verificação reconhece-se que a emenda sob n. 89 foi rejeitada por 72 contra 42 votos.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda n. 71 do Sr. Sá Freire:

« A' rubrica 37 accrescente-se, depois da palavra—dependencias, o seguinte: 71:265\$ para obras de impermeabilidade do sólo de algumas dependencias do Hospicio Nacional de Alienados. »

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob 72 do Sr. Menezes Doria:

Na rubrica 37 — Obras — Accrescente-se: Para reparos e conservação do edificio do Lazareto do porto de Paranaguá, 12:000\$000.

**O Sr. Menezes Doria** — Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. Menezes Doria** (pela ordem) — Sr. Presidente, a Comissão fundamentou as razões por que não acceita a emenda, dizendo que « não constava que o lazareto do porto de Paranaguá estivesse em condições de precisar de urgentes concertos; e ser, portanto, adiavel o que se pede na emenda ».

Naturalmente a Comissão foi mal informada e é o motivo por que estou chamando a attenção da Camara para a materia que vae votar.

A Comissão não foi coherente dando parecer favoravel á emenda apresentada por illustres membros da bancada do Rio Grande do Sul e até augmentando a dotação para o lazareto daquelle Estado, de 25:000\$ para 60:000\$000.

A emenda desses collegas autorizava o governo a appellar a inspectoría de saude do porto do Rio Grande do Sul com os meios necessarios á defesa sanitaria do mesmo Estado.

A Comissão disse que aceitava a idéa contida na emenda, offerecendo sub-emenda, elevando a dotação orçamentaria de 25:000\$ a 60:000\$, para estabelecimento de uma estação de desinfecção e isolamento no Rio Grande do Sul, aquisição de uma barca de de desinfecção com apparelho de Clayton, e de uma lancha para fiscalização sanitaria.

Sou favoravel á approvação desta emenda relativa ao Rio Grande do Sul; mas, não comprehendo porque se ha de negar ao lazareto de Paranaguá apenas 12:000\$ necessarios para seu concerto, quando esse porto é muito frequentado, levando os navios que alli aportam, algumas vezes, doentes de moléstias infecto-contagiosas.

Peço, portanto, á Camara que aceite a emenda e rejeite o parecer da Comissão.

Em seguida, é posta a votos e rejeitada a referida emenda sob n. 72.

Posta a votos, é rejeitada a emenda sob n. 73 do Sr. Euzebio de Andrade.

E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 74, do Sr. Mello Mattos :

«A' rubrica 37ª — Obras :

Augmente-se de mais 3.000:000\$ para a construção de um edificio para a Chefatura de Policia da Capital Federal e de 28 para delegacias.»

**O Sr. Presidente**—A esta emenda a Comissão apresentou o seguinte substitutivo :

«Fica o Poder Executivo autorizado a despende até a quantia de 250:000\$ e com a adaptação da casa que serve actualmente para a Bibliotheca Nacional, afim de nella ser installada a Chefatura de Policia do Districto Federal, podendo adquirir terrenos adjacentes para alargamento da casa e dependencias que necessarias forem.»

**O Sr. Barbosa Lima** — Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. Barbosa Lima** (pela ordem) — Sr. Presidente, approvado o substitutivo da Comissão ficarei sem liberdade de pronunciar-me sobre a emenda do Sr. Deputado Mello Mattos.

Tomo a liberdade de recordar esta situação porque é provavel, é natural que a Camara, que acaba de dar 20.000:000\$ para o Palacio do Congresso Legislativo, queira dar 3.000:000\$ para o edificio correspondente a essa outra sumptuosidade.

Voto contra a emenda ; mas julgava estar dentro do Regimento, lembrando esta situação em que a Camara se collocará, cortando as proprias mãos em materia em que ella pode ser tão dadivosa.

Em seguida é posto a votos e approvado o referido substitutivo da Comissão a emenda sob n. 74, que é considerada prejudicada.

**O Sr. Alcindo Guanabara** (pela ordem) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se ter sido o substitutivo da Comissão approvado por 102 votos contra 10.

E' considerada prejudicada a emenda sob n. 74.

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 75, do Sr. José Eusebio e outros :

« A' rubrica 37 :

Acrescente-se onde convier :

Para a continuação das obras do novo Desinfectorio Central (em construção)..... 150:000\$000.

**O Sr. Presidente**—A esta emenda a Comissão apresentou a seguinte modificação :

«Em vez de 150:000\$, diga-se 100:000\$000».

Em seguida, é posta a votos e approvada a referida modificação da Comissão.

E' considerada prejudicada a emenda sob n. 75.

E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 76, do Sr. Augusto de Freitas: A' rubrica 37 :

Para conclusão das obras da Policlinica do Rio de Janeiro, 300:000\$000.

**O Sr. Presidente**—A esta emenda a Comissão apresentou a seguinte modificação :

«Em vez de 300:000\$—diga-se 150:000\$».

Em seguida, é posta a votos e approvada a referida modificação da Comissão.

E' considerada prejudicada a emenda sob n. 76.

Posta a votos, é rejeitada a emenda, sob n. 77, do Sr. Mello Mattos.

E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 78, do Sr. Cardoso de Almeida e outros :

Ao art. 1º, n. 37—Obras—acrescente-se : para reparos urgentes no edificio da Faculdade de Direito de S. Paulo e reforma completa do mobiliario, 100:000\$000.

**O Sr. Presidente**—A esta emenda a Comissão apresentou a seguinte sub-emenda :

«Em vez de 100:000\$—diga-se 50:000\$.

O mais como está».

Em seguida, é posta a votos e approvada a referida sub-emenda da Comissão.

E' considerada prejudicada a emenda sob n. 78.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda, sob n. 79, do Sr. Luiz Domingues :

A' rubrica 38 :

Para os officiaes e praças do corpo de bombeiros, que se reformarem durante um exercicio, vota o Congresso no exercicio anterior uma verba com que se attende ao pagamento dos soldos das respectivas reformas.

Succede, porém, que ultimamente essa verba tem sido insufficiente, de modo que se recorre ao pedido de creditos supplementares. Ainda ha pouco, foi votado um de 46:000\$ ora em discussão no Senado.

O mais singular é que o reformado, exactamente quando mais precisa, é que fica privado do unico recurso para sua manutenção. Um exemplo melhor elucidará o caso. Em 1905 votaram-se 5:547\$, para os officiaes e praças que se reformassem em 1906.

No correr deste anno deram-se diversas reformas, umas antes da proposta do Governo ser apresentada ao Congresso, outras depois. Como nellas se achassem comprehendidos varios officiaes, os 5:000\$ foram absorvidos e tornou-se necessario o credito supplementar referido, que só abrange os soldos até 31 de dezembro.

No futuro exercicio, isto é, em 1907, os officiaes e praças reformadas antes da proposta do Governo ao Congresso acham-se contemplados e terão os seus soldos em dia, porquanto já passaram a fazer parte da tabella. Os que, porém, se reformaram depois daquelle proposta estar em mãos do Congresso não estarão nella e ficarão tolo o anno de 1907 sem perceber as vantagens das reformas, até que seja votada uma verba de exercicios findos para 1908, ou um credito especial em 1907.

Para evitar essa contingencia, preciso se torna que, no orçamento ora em discussão, sejam acrescentados á tabella dos reformados do corpo de bombeiros, a qual acompanhou a proposta do Governo, os seguintes nomes e a importancia de 5:155\$ correspondentes ao soldos dos reformados.

Nessa conformidade, apresento a seguinte emenda:

Acrescente-se á rubrica 33 a quantia de 5:185\$ e augmentem-se na respectiva tabella referente aos reformados, os seguintes nomes:

Major Joaquim Domingo: do Prado (reforma-lo por decreto de 12 de março de 1906).....	3:360\$000
Soldado Alberto do Carmo (reformado por decreto de 9 de maio de 1906).....	730\$000
Soldado José Simões da Fonseca (reformado por decreto de 13 de junho de 1906).....	730\$000
Soldado Francisco Fructuoso da Cruz (reformado por decreto de 18 de junho de 1906).....	335\$000
	<hr/>
	5:185\$000

E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 80, do Sr. Luiz Domingues.

Á rubrica 38<sup>a</sup>:

Orçamentos anteriores têm, successivamente, consignado dotações para proseguimento das obras do quartel do corpo de bombeiros, com as quaes se effectuaram os grandes melhoramentos que hoje ahí são notados.

Para conclusão definitiva da fachada do edificio, que outra não é sinão o seu corpo principal, onde em breve ficará installada a administração e suas dependencias, foi no ultimo anno concedida a verba de 120:000\$,

pela rubrica 37<sup>a</sup> do Ministerio do Interior, conforme se verifica do respectivo orçamento para 1906.

Com effeito, com a applicação dessa quantia, estão, por assim dizer, concluidos, aquelles trabalhos, porquanto tolo o material necessario está adquirido e pago, restando a sua collocação ou a mão de obra, que tem sido um pouco morosa pelo emprego quasi exclusivo dos operarios do corpo; que não em numero limitado o que além disso, tem de attender á conservação das estações, casas de moradias dos officiaes, etc.

Para a proxima inauguração da fachada do edificio, torna-se preciso reformar a pintura de todas as outras partes que, por antiga, começa a estallar, pondo a descoberto a estrutura metallica.

Em consequencia da determinação das obras em andamento terá de ser demolido o predio velho, que ora occupa grande parte da área central do quartel, com grande prejuizo do serviço da entrada e sahida do material de incendio e da instrucção das praças. Com essa demolição chega o momento de transformar-se o calçamento de todo o pateo interno, melhoramento de ha muito projectado, cuja execução era impelida pela permanencia do sobrado que vai desapparecer. Esse calçamento será dispendioso por abranger uma área de cerca de 5.000<sup>m</sup>² e por convir fazel-o sobre leito de concreto para tornal-o sobremodo resistente ao peso do material rodante usado.

Ainda proveniente da nova disposição do edificio principal e dependencias, é indispensavel transformar a actual installação electrica, cuja capacidade productiva torna-se inferior á energia precisa para a illuminação geral. E' preciso notar que não se trata sómente de augmentar, sinão tambem de substituir toda a rede distribuidora que, por um longo uso, está em má: condições.

Verifica-se do exposto que ha necessidade de uma dotação razoavel para attender a esses trabalhos, ou sejam a *pintura geral do quartel, ao calçamento do pateo interior do quartel e á transformação da installação electrica*. Assim, em conformidade com o que se fez no vigente orçamento, proponho a seguinte emenda:

Acrescente-se á rubrica 37: para calçamento do pateo interno do quartel do corpo de bombeiros, reforma da installação electrica, pintura interna e externa de todas as companhias e mais dependencias, 150:000\$000.

**O Sr. Presidente**—A esta emenda a Commissão apresentou a seguinte modificação:

«Em vez de 150:000\$, diga-se—80:000\$000»

**O Sr. Luiz Domingues**—Peço a palavra pela ordem,

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. Luiz Domingues** (*pela ordem*)—Sr. Presidente, a illustrada Comissão não recusa todos os meios necessarios para a conclusão das obras do quartel do corpo de bombas e, ao contrario, tive o prazer de ouvir-lhe as melhores referencias á benemerita corporação. Ella apenas reduz a verba de 150:000\$ para 80:000\$, affirm de accommodar a ás forças, ou antes, ás fraquezas do orçamento para o exercicio vindouro.

**O Sr. PAULA RAMOS**—Não é com fraquezas que se pagam dividas.

**O Sr. LUIZ DOMINGUES**—Uma vez, portanto, que a Comissão não se nega a votar em tempo os meios necessarios á conclusão das obras e apenas por esta consideração reduz a verba agora a 80:000\$, como autor da emenda sou o primeiro a votar o substitutivo da Comissão.

**O Sr. PAULA RAMOS**—E' muito patriotico o procedimento de V. Ex.

Em seguida, é posta a votos e approvada a referida modificação da Comissão á emenda sob n. 80.

E' considerada prejudicada a emenda sob n. 80.

São successivamente postas a votos e rejeitadas as emendas sob ns. 81 e 82 do Sr. Affonso Costa.

Posta a votos é rejeitada a emenda sob n. 83 do Sr. Mello Mattos.

**O Sr. Justiniano Serpa** (*pe'a ordem*) requer a verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconheço-se terem votado a favor da emenda n. 83, 17 Srs. Deputados e contra 96, total 123.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes emendas sob ns. 84 do Sr. Esmeraldino Bandeira, e 85, do Sr. Affonso Costa:

«Onde convier:

Continua em vigor a autorização contida na lettra b, n. 11 do art. 3º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905.»

«Onde convier:

Continua em vigor o que dispõe a lettra a do n. 11 do art. 3º da lei n. 1.453, do 30 de dezembro de 1906.»

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 86, do Sr. João Luiz Alves: «O credito aberto pelo decreto n. 1.324, de 2 de janeiro de 1905, no valor de 500:000\$, para as despesas com o Terceiro Congresso Scientifico Latino Americano, só vigora at

2 de janeiro de 1907, ar-rí da nossa legislação financeira.

Posto que a quantia integral já tenha sido entregue á comissão directora daquelle Congresso, acresente-se que a prestação das respectivas contas depende da conclusão das publicações diversas dos trabalhos apresentados.

Só por esse effeito, sem aumento algum de despesa, proponho ao projecto n. 304, de 1905 (Orçamento do Interior), a seguinte emenda:

Acrescenta-se:

Art. Continua em vigor o credito de 500:000\$, aberto pelo decreto n. 1.324, de 2 de janeiro de 1905, para as despesas com o Terceiro Congresso Scientifico Latino Americano.»

**O Sr. Presidente**—A esta emenda a Comissão apresentou a seguinte modificação:

«Acrescenta-se no fim as seguintes palavras: e outros dependentes dos Ministerios da Industria e dos Negocios Interiores.»

**O Sr. Barbosa Lima**—Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. Barbosa Lima** (*pela ordem*) a emenda manda continuar em vigor o credito de 500 contos, destinados á despesa com o Terceiro Congresso Scientifico Latino Americano e a modificação determina que a estes 500 contos sejam attribuidas a mais as despesas com outros dependentes dos Ministerios da Industria e do Interior.

Outros, creio eu, que serão talvez congressos, porque a emenda roza:

«Continua em vigor o credito de 500 contos aberto pelo decreto n. 1.324, de 2 de janeiro de 1905, para as despesas com o Terceiro Congresso Scientifico Latino Americano.» e o additivo diz —e outros dependentes dos Ministerios da Industria e Negocios Interiores.

Pergunto eu: outros congressos?

UM SR. DEPUTADO—E' do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

O SR. BARBOSA LIMA—Mas outros congressos? Que congressos? Então damos verba para indeterminados congressos? Sobre que cousas?

Desejaria saber, não tenho proposito algum de difficultar as artes, as sciencias e industrias, no que podem progredir pela acção combinada dos congressos.



**O Sr. Alcindo Guanabara**—  
Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra  
o nobre Deputado.

**O Sr. Alcindo Guanabara**  
(*Pela ordem*)—Sr. Presidente, para poder  
votar esta emenda e as duas seguintes,  
ns. 87 e 88, precisava de um esclarecimento  
da honrada Comissão de Finanças.

Vejo nas razões justificativas da emenda  
n. 86, formulada pelo Sr. João Luiz Alves,  
o seguinte :

« O credito aberto pelo decreto n. 1.324,  
de 2 de janeiro de 1905, no valor de 500:000\$,  
para as despesas com o Terceiro Congresso  
Scientifico Latino Americano, só vigora até  
2 de janeiro de 1907, *ex-vi* da nossa legisla-  
ção financeira.

Porto que a quantia integral já tenha sido  
entregue á commissão directora daquelle  
Congresso, acontece que a prestação das res-  
pectivas contas, depende da conclusão das  
publicações diversas dos trabalhos apresen-  
tados.

Só para esse effeito, sem augmento algum  
de despeza, proponho ao projecto n. 304, de  
1906 (Orçamento do Interior), a seguinte  
emenda :

Acrescente-se :

Art. Continua em vigor o credito de  
500:000\$, aberto pelo decreto n. 1.324, de  
2 de janeiro de 1905, para as despesas com  
o Terceiro Congresso Scientifico Latino Ame-  
ricano.»

Deduz-se dahi, que estes 500:000\$ não exis-  
tem mais no Thesouro, foram entregues á  
Commissão Directora do Terceiro Congresso  
Latino Americano, e que só se declara que  
continua em vigor o credito, para se apurar  
a escripturação do Thesouro.

Si assim é, como a Commissão acceita as  
duas emendas que se seguem, a primeira do  
Sr. Carlos de Almeida, dando 100 contos  
para a representação do Brazil nos Con-  
gressos Internacionais, para que fôr con-  
vidado, e outra do mesmo Sr. Cardoso de  
Almeida, dando 20 contos para o Congresso  
Brazileiro de Medicina e Cirurgia, a reu-  
nir-se em 1907 em S. Paulo, como as ac-  
ceita a Commissão dizendo que a despeza  
correrá por conta desses 500 contos, que, no  
entretanto, já estão gastos?

Desejava que a Commissão me esclare-  
cesse este assumpto.

(*Muito bem.*)

**O Sr. Medeiros e Albuquerque**—  
Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra  
o nobre Deputado.

**O Sr. Medeiros e Albuquerque**  
(*pela ordem*)—Desejo tambem, Sr. Pre-  
sidente, um esclarecimento. Como no Minis-  
terio do Interior ha uma emenda sobre o  
Ministerio da Industria ?

O SR. CORNELIO DA FONSECA — E' um en-  
gano ; em vez de Ministerio da Justiça e Ne-  
gocios Interiores, sahiu publicado « Minis-  
terio da Industria e dos Negocios Interiores.

O SR. MEDEIROS E ALBUQUERQUE — Perfei-  
tamente.

**O Sr. Cornelio da Fonseca**  
—Peço a palavra.

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra  
o nobre Deputado.

**O Sr. Cornelio da Fonseca**  
(*pela ordem*)—Venho á tribuna satisfazer ao  
de-jeo do meu distincto collega pela Capital  
Federal, o Sr. Alcindo Guanabara. A sub-  
emenda apresentada pela Commissão. á  
emenda do Sr. Deputado João Luiz Alves  
teve por fim minorar a despeza, em busca  
de recursos que não fossem de encontro aos  
interesses do Thesouro Nacional. A emenda  
pede a conservação do credito da quantia  
de 500:000\$000.

Diz-se que a prestação de contas não está  
feita, que este dinheiro já foi entregue á  
commissão, e todo elle gasto.

Mas, é bem possível, que desses 500:000\$  
tenha sobrado alguma cousa para satisfazer  
a pequenas despesas.

O SR. BARBOSA LIMA— Mas, já se vão dois  
annos e estas contas ainda não foram pre-  
stadas !

Até parece a commissão da Avenida.  
(*Riso.*)

O SR. CORNELIO DA FONSECA — Nem a  
commissão e nem eu somos responsaveis  
por isto. Consequentemente a sub-emenda  
não é uma extravagancia como se pensa.  
(*Muito bem.*)

Em seguida, é posta a votos e approvada  
a referida modificação da Commissão á  
emenda n. 86.

**O Sr. Pedro Moacyr** (*pela ordem*)  
requer a verificação da votação.

Procedendo-se a verificação, reconhece-se  
terem votado a favor da emenda da modi-  
ficação á emenda sob n. 86, 110 Srs. Depu-  
tados e contra 10, total 120.

E' considerada prejudicada a emenda sob  
n. 86.

E' considerada prejudicada a emenda sob  
n. 87 do Sr. Cardoso de Almeida e outros.

anunciada a votação da seguinte emenda sob n. 88, do Sr. Cardoso de Almeida e outros:

Acrescente-se onde convier:  
Auxilio ao 6º Congresso Brasileiro de Medicina e Cirurgia, a reunir-se em 1907, em Paulo, 20:00:\$000.»

**Sr. Cardoso de Almeida**—  
A palavra para encaminhar a votação.

**Sr. Presidente**—Tem a palavra o nobre Deputado.

**Sr. Cardoso de Almeida** (a encaminhar a votação)—Sr. Presidente, a Comissão de Finanças dito que a quantia de 500:000\$ já foi toda entregue á Missão Directora do Terceiro Congresso Americano, é impossível que a quantia de 20:000\$, de que trata a emenda em voto, corra por conta de semelhante verba. Nas condições, eu espero que a Comissão prove a emenda tal qual está concebida, e que o 6º Congresso Brasileiro de Medicina e Cirurgia a reunir-se em 1907, em Paulo, possa receber o modesto auxilio que se lhe pretende dar.

**Sr. Presidente**—V. Ex. pede que se vote por partes?

**Sr. Cardoso de Almeida**—Sim senhor.

**Sr. Barbosa Lima**—Peço a palavra pela ordem.

**Sr. Presidente**—Tem a palavra o nobre Deputado.

**Sr. Barbosa Lima** (pela ordem) —  
De que se trata a emenda?

**Sr. Presidente**—Sim senhor.

**Sr. Barbosa Lima** — A Comissão não fez nenhuma modificação alguma a titulo de emenda; votada a emenda apresentada pelo Deputado por S. Paulo o Sr. Cardoso de Almeida, esses 20:000\$ torão de ser pagos, dados pela Camara, de qual verba. O parecer da Comissão, entre outros, é este; quer que saiam dos \$...

**Sr. Cardoso de Almeida** — Que já não se trata da verba que já foi entregue total-

**Sr. Barbosa Lima** — Esses 500:000\$, o nobre Deputado por Pernambuco, relator da Comissão, o Sr. Cornelio de Sousa, é bem possível que tenham sido pedrinhos, certinhos. Portanto, a Camara querará tirar com a mão esquerda o que não querará dar com a direita; não querará dar

20:000\$ para serem tirados de uma verba da qual não existe mais cousa alguma.

Votada a emenda, estes 20:000\$ teem de ser pagos, haja ou não haja sobra daquella verba de 500:000\$. Este, porém, não é o parecer da Comissão, e eu chamo a attenção do nobre relator para a situação em que fica o Governo; decretada, votada esta verba de 20:000\$ deverá ella ser paga, ainda que dos 500:000\$ nada reste. (*Muito bem.*)

**O Sr. Cornelio da Fonseca**—  
Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. Cornelio da Fonseca** (pela ordem) Sr. Presidente, eu acabei de dizer que a Comissão acredita, desde que não houve prestação de contas, que haja alguma sobra na verba de 500:000\$000.

**O Sr. Barbosa Lima**—E pôde não haver.

**O Sr. Cardoso de Almeida**—A Comissão já recebeu a verba total dos 500:000\$000.

**O Sr. Cornelio da Fonseca**—Mas não houve ainda prestação de contas, e assim, é muito possível que haja sobra, e talvez não pequena.

E' o que tenho a explicar.

Em seguida, é posta a votação e approvada a referida emenda sob n. 88.

**O Sr. Carlos Peixoto**—Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. Carlos Peixoto Filho** (pela ordem) — Sr. Presidente, pergunto a V. Ex.: approvada a emenda, que destino se dá á restricção que a Comissão oppõe?

**O Sr. Presidente**—Declarei antes da votação que já submetterei a votação a emenda com as modificações feitas pela Comissão.

**O Sr. Cardoso de Almeida** — A emenda foi approvada tal qual está concebida.

**O Sr. Barbosa Lima** — Apoiado; não ha modificações.

**O Sr. Presidente** — A emenda foi votada nos termos do parecer da Comissão.

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 89, do Sr. Neiva:

« Fica o Poder Executivo autorizado a subscrever a quantia de 20:000\$, no exercicio de 1907, para a Escola Pratica de Commercio da Bahia.»

**O Sr. Neiva** — Peço a palavra para encaminhar a votação.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. Neiva** (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, vou ser submettida a votação a emenda n. 89, que trata da simples autorização que se dá ao Governo para subsidiar com a quantia de vinte contos de réis, no exercício de 1907, a Escola Pratica de Commercio da Bahia.

Esta Escola foi approvada por um projecto de lei do Congresso Nacional, hoje lei da Republica, no qual lhe são concedidas certas garantias.

Sendo ella sustentada com o concurso de generosos particulares, é justo que tambem a União a auxilie vindo ao encontro das suas necessidades. (*Apoiados; muito bem*).

A Commissão, entretanto, oppoz-se, declarando não estar ella nas condições das que estão a cargo da União.

Comprehende-se perfeitamente, que a Escola Pratica de Commercio da Bahia não está nas condições em que se encontram as Academias de Medicina, de Direitos Polytechnica e outras; que custam seiscentos e mais contos por anno, e é por isso que venho pedir a insignificante quantia de 20:000\$000. (*Muito bem; apoiados*.)

Acresce que a Commissão deu um parecer quasi anodino, e mesmo contrario á opinião corrente, dominante, neste momento. Por exemplo, o Exm. Sr. Presidente da Republica, o Dr. Alfonso Penna, em boa hora escolhido para dirigir os destinos de este grande e prospero paiz, tem opinião expressiva e favoravel nesta questão. . . (*Apoiados; muito bem*.)

**O Sr. ESTACIO COIMBRA** dá um aparte.

**O Sr. NEIVA** —... eleito com o voto de V. Ex. e com o da maioria da Nação, e já mais poderia citar opinião melhor autorizada em favor do projecto do que a daquelle que a Nação, repito, em boa hora escolheu para seu Presidente (*apoiados*), e assim vou ler o que diz S. Ex. relativamente ao assumpto no seu notavel manifesto inaugural: «As escolas de commercio que comecam a ser instituidas em diversas cidades commerciaes voem satisfazer a uma grande necessidade do paiz e convem que sejam auxiliadas e animadas.»

Nestas condições, como não é só o meu Estado, que tem instituto como este, mas tambem S. Paulo, a Capital Federal, o Pará e como já o teve, brillantissimo, o Estado de Minas.

**O Sr. CARLOS PEIXOTO**—Mas, para essas escolas não ha dotação, não ha emenda.

**O Sr. NEIVA** — Perdão, V. Ex. não me deixou acabar a phrase; estou estabelecendo as premissas. Pois bem, como tenho de fazer dos que citei e como já teve o Estado de Minas, na cidade de Juiz de Fora.

Eu que não sou egoista, e que entendo desde que se der a um instituto se der a outros congeneres dos Estados, que possuem, julgo que a Camara deve provar esta emenda. Assim a Commissão de S. Ex. o nosso digno leader distribuiu equitativamente subvenções pelos Estados, toem acalemias como a de Juiz de Fora que prestam relevantes serviços á causa da instrução technica e popular.

A medida é razoavel e suscita uma elevada e prestigiosa opinião do illustre Dr. Alfonso Penna em documento de grande importancia como é o manifesto do Senador de 15 de novembro.

Estou certo que a Camara não se verba porque é justa como se trata de medidas que propugno. (*Muito bem*.)

Em seguida, é posta a votas a referida emenda sob n. 89.

E' annunciada a votação da emenda n. 90, do Sr. Carlos Garcia e outros.

Onde convier:

«Fica o Poder Executivo autorizado a mencionar com a quantia de 20:000\$000, no exercício de 1907, a Escola Pratica de Commercio de S. Paulo.

**O Sr. Palmeira Ripper** — Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. Palmeira Ripper** (*em ordem*) — O relator do parecer a emenda está prejudicada pelo parecer que foi dado á emenda n. 89.

A Camara, porém, acaba de decidir contrario, isto é, que não accenta a emenda da Commissão. Eu chamo para a atenção da Casa e peço aos Srs. Deputados que por equidade approvem a emenda e váo inerecer o seu voto. (*Muito bem*.)

Em seguida é posta a votas a referida emenda sob n. 90.

E' annunciada a votação da emenda, sob n. 91, do Sr. Mello Mota.

«Acrescente-se onde convier: Subvenção á Academia de Commercio do Rio de Janeiro, 50:000\$000.»

**O Sr. Sá Freire** — Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. Sá Freire** (*pela ordem*)—Sr. Presidente, dá-se em relação á emenda n. 91 o mesmo que se deu em relação ás emendas sobre que a Camara já se manifestou— as que diziam respeito ás escolas de S. Paulo e da Bahia.

A Camara deve ser coerente approvando tambem esta emenda da bancada do Districto Federal. (*Muito bem.*)

Em seguida, é posta a votos e approvada a referida emenda sob n. 91.

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 92, do Sr. Figueiredo Rocha :

Onde convier :

«Fica o Governo autorizado a entrar em accôrdo com a Prefeitura Municipal, afim de transferir para o serviço de policia no Districto Federal o Necrotério Publico, abrindo para isso o necessario credito.»

**O Sr. Figueiredo Rocha** — Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. Figueiredo Rocha** (*pela ordem*)—Sr. Presidente, requiro a retirada desta minha emenda.

Consultada a Camara concede a retirada pedida.

Posta a votos, é rejeitada a emenda sob n. 93, do Sr. Pereira Nunes e outros.

São, successivamente postas a votos e approvadas as seguintes emendas sob ns. 94, do Sr. João Luiz Alves, e 95, da Comissão de Finanças.

«E' necessario dar á Bibliotheca Nacional, cujo regulamento é nas suas linhas geraes a reprodução do que foi expedido a 4 de março de 1876, uma organização compativel com importancia crescente desse estabelecimento e com a magnifica installação que lhe está destinada. E' occasião de reorganizar nos moldes das grandes bibliothecas da Europa e dos Estados Unidos a maior das bibliothecas da America do Sul.

A emenda seguinte habilitará o Governo a attender a essa necessidade.

Accrescente-se :

«Art. Fica o Governo autorizado a expedir novo regulamento para a Bibliotheca Nacional, reorganizando-a como for mais conveniente aos seus fins.»

Accrescente-se onde convier :

«Art. E' o Governo autorizado a despende com as obras e serviços publicos, no territorio do Acre até cinco por cento do produ-

cto da arrecadação dos direitos de exportação do mesmo territorio.»

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 96, dos Srs. Menezes Doria e Diogo Fortuna :

Onde convier :

«Fica o Governo autorizado a abrir o necessario credito para pagamento dos acrescimos a vencimentos dos professores em disponibilidade, de accôrdo com o art. 31, § 2º do decreto n. 3.890, de 1 de janeiro em 1901.»

**O Sr. Menezes Doria**—Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra a nobre Deputado.

**O Sr. Menezes Doria** (*pela ordem*)—Sr. Presidente, parece ter sido mal redigida a emenda que apresentei e tem o n. 96.

A emenda diz : «Fica o governo autorizado a abrir o necessario credito para pagamento dos acrescimos a vencimentos dos professores em disponibilidade, de accôrdo com o art. 31, § 2º do decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.»

A Comissão diz : «A lei n. 1.500, de 12 de setembro de 1903, elevou os vencimentos dos lentes das Escolas Polytechnica, de Minas, das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia, de Direito do Recife e de S. Paulo, do Gymnasio Nacional—e dos substitutos e professores das referidas escolas e faculdades.»

Do projecto n. 304, de 1903, se vê que foram attendidos os professores e lentes em disponibilidade pertencentes aos mencionados estabelecimentos.

Não tem, portanto, a emenda razão de ser, e por isso a Comissão não a acceita.»

Portanto, a Comissão não regeitou a emenda; apenas não interpretou bem o meu pensamento.

O Codigo do Ensino diz : «Só o serviço effectivo do magisterio dará direito ao acrescimo de vencimentos, salvo o caso de disponibilidade por determinação da lei.»

Ora, a lei orçamentaria de 1904, na parte referente ao Ministerio do Interior, diz no art. 4º. «Só o serviço effectivo do magisterio nos institutos militares ou civis do ensino secundario e superior dará direitos ao acrescimo de vencimentos, derogada a ultima parte do regulamento á lei n. 38 do Codigo do Ensino.»

Ha ahí uma contradicção, pois uma lei orçamentaria não deve derogar uma lei permanente. Entretanto a Camara acceitou

a derogação, e, no orçamento vigente não figura essa disposição que todavia está produzindo seus efeitos, porquanto esses funcionários não recebem os vencimentos de que se trata.

**O Sr. PAULA RAMOS**—O meio não é esse. V. Ex. devia propôr a revogação da disposição que revogou a lei permanente.

**O Sr. MENEZES DORIA**—Parecia-me que a Comissão podia aceitar a emenda para não ficarem prejudicados os professores.

A Camara, para fazer justiça, deve desprezar o conselho da Comissão e aceitar a minha emenda.

Posta a votos, é rejeitada a referida emenda sob n. 96.

É annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 97, do Sr. Carlos Peixoto Filho e outros:

Onde convier:

«Fica o Governo autorizado a estabelecer laboratorio de ensino tecnico industrial nas Escolas de Engenharia, podendo contractar o pessoal tecnico necessario e abrir o credito credito até a quantia de 200:000\$, no exercicio de 1907.»

**O Sr. Carlos Peixoto Filho**—Peço a palavra.

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. Carlos Peixoto Filho** (pela ordem)—Sr. Presidente, tenho com insistencia reclamado contra o erro de revisão contido na emenda. Eu desejava, ao menos na votação, não precisar reclamar contra o laboratorio. Apesar da correcção, continúa a sahir *laboratorio*, em vez de *laboratorios*.

**O Sr. Presidente**—V. Ex. tem razão. Apesar das constantes reclamações da Mesa, estes erros sempre se reproduzem.

Em seguida é posta a votos e approvada a referida emenda sob n. 97, com a correcção feita pelo Sr. Carlos Peixoto Filho, isto é, em vez de *laboratorio*, como está no avulso, deve se ler *laboratorios*, como está no original.

É annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 98, do Sr. Homero Baptista e outros:

Accrescente-se:

É autorizado o Governo a apparellhar a Inspectoria de Saude do Porto do Estado do Rio Grande do Sul dos meios necessarios para a defesa sanitaria do mesmo Estado.

**O Sr. Presidente**—A esta emenda a Comissão apresentou a seguinte sub-emenda:

«Eleve-se a dotação orçamentaria de 25:000\$ a 60:000\$, para estabelecimento de uma estação de desinfecção e isolamento no Estado do Rio Grande do Sul, aquisição de uma barca de de-infecção com aparelho de Clayton (pequeno modelo), e de uma lancha para fiscalização sanitaria, na Inspectoria do Porto do Estado do Rio Grande do Sul.»

Em seguida, é posta a votos e approvada a referida sub-emenda da Comissão.

É considerada prejudicada a emenda sob n. 98.

É annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 99, do Sr. José Bonifacio:

«É o Poder Executivo autorizado, na vigencia desta lei, a entender-se com os governos dos Estados, ajustando os meios:

a) de ser organizado e systematizado convenientemente o ensino primario, de modo que seja leigo, gratuito e obrigatorio;

b) de serem instituidas escolas technicas e profissionais elementares.

Para esse fim poderá abrir o necessario credito.»

**O Sr. Presidente**—Esta emenda vae ser votada por partes.

Em seguida, é posta a votos e rejeitada a primeira parte sob a letra (a).

É annunciada a votação da seguinte segunda parte da referida emenda sob n. 99, letra (b).

«(b), de serem instituidas escolas technicas profissionais elementares.

Para esse fim poderá abrir o necessario credito.»

**O Sr. Presidente**—A esta segunda parte a Comissão apresentou a seguinte sub-emenda:

«Supprima-se a alinea a. — Accrescente-se depois da palavra — credito: até 100:0.000\$.»

Em seguida, é posta a votos e approvada a referida segunda parte da emenda sob a letra (b).

É tambem approvada a seguinte modificação a da Comissão a mesma emenda n. 99.

É annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 100, do Sr. Pereira Nunes e outros:

«Onde convier:

Fica o Governo autorizado a subvencionar com a quantia de 5:000\$ a Academia Nacional de Medicina, com sede nesta cidade.»

**O Sr. Menezes Doria**—Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra pela ordem o Sr. Menezes Doria.

**O Sr. Menezes Doria** (*pela ordem*) Esta emenda concede a subvenção de cinco contos de réis á Academia Nacional de Medicina e a Comissão diz: «Trata-se de uma subvenção para uma das instituições scientificas que tem sua vida autonoma e já recebeu da União favores de que mais carecia.»

V. Ex. sabe, Sr. Presidente, que o unico favor que a Academia recebe é a permissão para estar no predio em que funciona e que é propriedade da União.

Desde 1840 que a Academia Nacional de Medicina recebe subvenção dos cofres publicos com a qual tem sempre se mantido.

Não necessito de dizer a esta Camara os elevatissimos serviços que aquella douta corporação presta ás sciencias medicas do nosso paiz; basta que eu recorde á Camara que ella é hoje uma verdadeira repartição consultiva do Governo Federal, que, mais de uma vez, tem recorrido ás luzes dos seus taveis membros para a elucidação de certos altamente scientificos.

Ao passo que a illustre Comissão de Finanças nera a tão douta corporação a misavel quantia de 5.000\$, dá ao Instituto Historico e Geographico...

**O Sr. CARLOS PEIXOTO** — A Academia tem o habido subsidio official?

**O Sr. MENEZES DORIA** — Sempre recebeu.

**O Sr. CARLOS PEIXOTO** — Sempre? Do Governo? Acho que não.

**O Sr. MENEZES DORIA** — E' verdade que ve época que ella recobria, com a maior gularidade, insignificante subvenção das finanças nacionaes...

**O Sr. CARLOS PEIXOTO** — Ah! E' outra coisa.

**O Sr. MENEZES DORIA** — Não, não é outra coisa. Como a Academia Nacional de Medicina e muitas instituições que recebem subvendidos cofres publicos passaram a receber coterias nacionaes, posso, porém, garantir que a referida academia não tem recebido nada nem um adutorio pecuniario. *(am-se diversos apartes.)*

Eu, Sr. Presidente, que a illustre Comissão de Finanças, ao passo que negava o beneficio de 5.000\$ para o estabelecimento em questão, dava 10.000\$ ao Instituto Historico e Geographico!

é que eu desconheça os relevantissimos serviços que esta antiquissima instituição presta á nossa patria, mas ninguem apaz de dizer que a Academia Nacional

de Medicina vale menos como instituição de benemerencia scientifica

Não posso crer que esta patriótica Camara approve o parecer da illustre Comissão. Seria isto um verdadeiro descaço á mais notavel das instituições scientificas da nossa patria.

Appello para a justiça e coherencia da illustre Comissão e ponho no patriotismo desta Camara a sorte da opportunissima emenda, que não pôde ser reprovada sem que acarrete consigo o mais triste movimento que esta Camara pôde dar em questão de tanta monta. (*Muito bem; muito bem.*)

**O Sr. Cornelio da Fonseca** — Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra pela ordem o Sr. Cornelio da Fonseca.

**O Sr. Cornelio da Fonseca** (*pela ordem*) — Sr. Presidente, não faço opposição a que a Camara vote a quantia de 5.000\$, propondo-me a reduzir esta verba acerca da melade, a 2.400\$, na 3ª discussão.

**O Sr. Presidente** — A Camara acaba de ouvir a declaração do honrado relator, de que não se oppõe á emenda, ficando-lhe salvo o direito de, na 3ª discussão, modificá-la no sentido restrictivo.

Em seguida, é posta a votos e approvada a referida emenda sob n. 100.

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 101, do Sr. Hosannah de Oliveira:

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a auxiliar a publicação *Album do Rio de Janeiro*, organizado por E. Veyssier e A. Kitzinger, com a quantia de 30.000\$000.

**O Sr. Hosannah de Oliveira** — Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra pela ordem o nobre Deputado.

**O Sr. Hosannah de Oliveira** (*pela ordem*) — Em poucas palavras encaminharei a votação.

A Comissão diz que este auxilio é antes de natureza municipal.

Parece-me que a Comissão não tem razão: si os trabalhos de saneamento, si os grandes melhoramentos, si as obras do porto da Capital Federal, tudo é feito por conta da União, não vejo motivo para que esta publicação, que vac mostrar ao estrangeiro

o que é a nossa Capital, não seja feita também por conta da União.

Acho, portanto, que a Comissão não teve razão e que a emenda deve ser approvada.

Em seguida, é posta a votos e rejeitada a referida emenda sob n. 101.

**O Sr. Hosannah de Oliveira** (pela ordem) requer verificação da votação.

Procedendo-se a verificação reconhece-se terem votado a favor da referida emenda n. 101, 48 Srs. Deputados e contra 63, total, 111.

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 102, do Sr. Pedro Moacyr.

«Acrescente-se onde convier:

Fica o Poder Executivo autorizado a despende até a quantia de 50:000\$ na consolidação de toda a legislação sanitaria e na elaboração do respectivo código, incumbindo essa tarefa a pessoa de reconhecida competencia.»

**O Sr. Presidente**—A esta emenda a Comissão apresentou a seguinte modificação:

«Em vez de 50:000\$, diga-se: 30:000\$000.»

Em seguida, é posta a votos e approvada a referida modificação da Comissão.

E' considerada prejudicada a emenda sob n. 102.

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 103, do Sr. Mello Franco e outros:

«E' o Presidente da Republica autorizado a subvencionar com vinte contos de réis (20:000\$) o Instituto Historico e Geographico Brasileiro.»

**O Sr. Presidente**—A esta emenda a Comissão apresentou a seguinte modificação,

«Em vez de 20:000\$, como está na emenda, diga-se: 10:000\$; o mais como está.»

**O Sr. Mello Franco**—Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. Mello Franco** (pela ordem) —Sr. Presidente, o Instituto Historico e Geographico Brasileiro recebe uma pequena subvenção que lhe é paga pela quota de beneficios da loteria nacional e esta subvenção, como V. Ex. sabe, é incerta pela situação excepcional em que se acha a empreza que explora o contracto das loterias.

Foi por esta razão que, conhecendo a importancia deste instituto scientifico, tive a honra de apresentar á consideração da Casa uma emenda dando-lhe a subvenção de 20 contos de réis.

A illustrada Comissão, tomando conhecimento da emenda, reduziu a quota a metade e eu venho pedir á Camara a rejeição da sub-emenda da Comissão e a approvação da emenda tal qual está formulada.

Em primeiro lugar, Sr. Presidente, a minha emenda não visa beneficiar um instituto de natureza regional; trata-se de um instituto nacional (apoiados) fundado ha longos annos e que tem prestado ao paiz os mais relevantes serviços.

Ainda recentemente, em artigo publicado na imprensa da Capital paulista, o illustre publicista brasileiro, o Sr. Oliveira Lima, dizia que é na revista do Instituto Historico e Geographico, composta de 67 volumes, que melhor se pôde conhecer o paiz. O Brazil militar, o Brazil economico, o Brazil industrial, o Brazil diplomatico, se acha inteiramente descripto nos volumes desta revista que são repositórios scientificos da mais alta importancia.

No Instituto Historico Geographico, Sr. Presidente, V. Ex. sabe que ha uma bibliotheca que se pôde considerar um subsidio da Bibliotheca Nacional e que está aberta todos os dias das 10 ás 3 horas da tarde, pondo numerosos volumes á disposição do publico.

O Instituto Historico Geographico, Sr. Presidente, possui ainda uma collecção riquissima de mappas brasileiros (apoiados) os mais importantes e mais raros.

Esse instituto forneceu, em momento memoravel da nossa historia nacional, qual aquelle em que se viu empenhada a Nação em um conflicto com a Inglaterra, a proposito da occupação do territorio da Ilha da Trindade, esse instituto forneceu ao prantado estadista brasileiro Carlos de Carvalho os documentos que só elle possuia, documentos que, no dizer do Ministro do Exterior, tornaram facillima para S. Ex. a solução da questão.

Na questão das missões, o Instituto Historico Geographico prestou ainda mais uma vez relevantes serviços ao paiz, fornecendo ao grande patriota brasileiro Barão do Rio Branco, documentos que tornaram facil tambem a sua importante tarefa naquella occasião.

Neste momento, Sr. Presidente, dous membros do Instituto, com reputação conhecida no paiz, Capistrano de Abreu e Rocha Pombo, se occupam de pesquisas as mais importantes para a reconstrucção de nossa historia (apoiados).

O Sr. Presidente—Peço ao nobre Deputado que restrinja as suas observações.

O Sr. MELLO FRANCO—Estou fazendo uma synthese dos serviços que tem prestado este instituto ao paiz,

O Sr. ESTACIO COIMBRA—Não pôde ser mais laconico... (*risadas*).

O Sr. MELLO FRANCO—Entendo, Sr. Presidente, que o Instituto não é, como parece á muita gente que não acompanha os trabalhos desta benemerita associação, uma associação de ociosos, é um Instituto que se compõe de homens abnegados, de esforçados batalhadores do nosso progresso, pelo cultivo da nossa historia, pelas pesquisas que tem feito da nossa reconstrução do geographia, ainda tão desconhecida sob tantos aspectos, e pela conservação carinhosa de nossas tradições.

O subsidio de 20:000\$ é um subsidio insignificante em relação aos relevantissimos serviços prestados pelo Instituto.

Espero que a Camara approvará a minha emenda tal qual está. (*Muito bem.*)

Em seguida, é posta a votos e rejeitada a referida sub-emenda da Commissão.

E' em seguida approvada a emenda numero 103, offerecida pelos Srs. Mello Franco e outros.

E' rejeitada a emenda do Sr. Pereira Reis sob n. 104.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda sob n. 105, dos Srs. Germano Hasslocher e outros:

Onde convier:

«Fica o Governo autorizado a despendere até a quantia de 100:000\$ com a aquisição dos espellos artisticos de Nicoláo Taunay, fundador da Academia de Bellas Artes, Victor Meirelles e Pedro Americo, para ficarem pertencentes á mesma academia onde estão depositados.»

O Sr. José Carlos (*pela ordem*) requer a verificação da votação.

O Sr. Presidente — Votaram a favor 75 Srs. Deputados e contra 49, total, 115.

A emenda foi approvada.

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 106, dos Srs. Palmeira Ripper e outros:

«Accrescente-se onde convier:

Fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar com a quantia de 24:000\$ annuaes a cada uma das associações denominadas Liga contra a Tuberculose, em S. Paulo e no Districto Federal.»

O Sr. Presidente—A esta emenda a Commissão apresentou a seguinte sub-emenda: «Reduza-se a 12:000\$ a subvenção de 24:000\$000.»

O Sr. Rodrigues Peixoto — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Rodrigues Peixoto (*pela ordem*)—Sr. Presidente, a emenda consagra a verba de 24:000\$ para as ligas contra tuberculose existentes nesta Capital e em São Paulo. A Commissão, porém, reduziu este auxilio a 12:000\$000.

Parece-me, Sr. Presidente, que o caso não é para economias, não é para redução de despezas, quando acabamos de votar quantias relativamente elevadas para assumptos que não toem a mesma relevancia deste.

Sr. Presidente, a Liga Contra a Tuberculose desta Capital e a de S. Paulo vivem dos proprios recursos, com as maiores difficuldades; no entanto, os serviços que prestam são relevantissimos.

A Liga desta Capital recebe annualmente no seu dispensario mais de mil pessoas e distribue medicamentos e viveres em cifra elevada aos necessitados.

Accresce que não ha igualdade na distribuição da verba, porque o Rio de Janeiro é uma cidade de mais de 800.000 habitantes, ao passo que S. Paulo apenas tem 274.000. A igualdade da verba, portanto, não obedece á justiça.

A tuberculose, Sr. Presidente, mata nesta cidade mais de 3.000 pessoas por anno e em todo o Brazil talvez 50.000; nestas condições devemos auxiliar os esforços empregados pela Liga daqui e de S. Paulo, porque elles repercutirão beneficemente nos Estados, que não tardarão a imitar o seu exemplo.

Assim, entendo que se deve votar em primeiro logar a emenda que concede 24:000\$; e submetto á consideração da Casa as poucas considerações que acabo de fazer, e a nobre Commissão de certo a isso não se opporá, visto como a redução passou no seu seio apenas pela maioria de um voto. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente—Vou submeter a votos em primeiro logar a redução proposta pela Commissão.

As emendas restrictivas tem preferencia, pelo Regimento.

O Sr. Carlos Peixoto Filho —Peço a palavra pela ordem.



**O Sr. Presidente**—Tem a palavra pela ordem o nobre Deputado.

**O Sr. Carlos Peixoto Filho** (pela ordem)—Sr. Presidente pedindo licença ao honrado relator do Ministerio do Interior quero apenas declarar á Camara que a redução da subvenção proposta para a Liga contra a tuberculose foi acto deliberado pela Comissão de Finanças, de accôrdo com os proprios autores da medida, para que se possa estender o mesmo favor a outras ligas de igual natureza, com identicos serviços, com o mesmo direito, existentes nos Estados.

Foi por isso, Sr. Presidente, que entre os interessados e a Commissã, se fez o accôrdo de reduzir-se a 12 contos a subveção pedida e estender-se a «Ligas» de igual natureza, existentes em outros Estados. (*Muito bem; muito bem.*)

Em seguida, é posta a votos e approvada a sub-emenda da Commissã á emenda sob n. 106.

E' considerada prejudicada a emenda sob n. 106.

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 107, dos Srs. Neiva e Alcindo Guanabara :

« Acrescente-se onde convier :

Fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar no exercicio de 1907 com a quantia de 24:000\$ a cada uma das associações denominadas «Liga Contra a Tuberculose» no Districto Federal, S. Paulo e Bahia.»

**O Sr. Presidente**—A esta emenda a Commissã apresentou a seguinte sub-emenda :

« Fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar no exercicio de 1907, com a quantia de 12:000\$ a cada uma das associações denominadas «Liga Contra a Tuberculose» na Bahia, Recife e em Juiç de Fóra.»

Em seguida, é posta a votos e approvada a referida sub-emenda da Commissã.

E' considerada prejudicada a emenda sob n. 107.

São consideradas prejudicadas as emendas sob ns. 108, do Sr. Affonso Costa e outros, e 109, dos Srs. Carlos Garcia e outros.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda sob n. 110, do Sr. João Luiz Alves :

« Termina com o corrente exercicio o prazo durante o qual vigora o credito de 2.600:000\$ aberto pelo Governo a 11 de dezembro de 1905 para a construcção do edificio destinado á Bibliotheca Nacional. Aberto em dezembro, só no anno corrente começou a ser utilizado. Não podendo ficar concluido o edificio até o fim de 1906, faz-se necessa-

rio prorogar por um anno o prazo de validade desse credito, conforme estabelece a seguinte emenda, sem que haja modificação ou augmento de despeza nas referidas obras»

Accrescente-se onde convier :

«Art. Fica em vigor o credito de 2.600:000\$, aberto a 11 de dezembro de 1905, para a construcção do edificio destinado á Bibliotheca Nacional, em virtude da autorização constante do decreto n. 1.434, da mesma data.»

E' o projecto assim emendado approvado em 2ª discussão e enviado á respectiva Commissã para redigil-o de accôrdo com o vencido para a 3ª discussão.

E' annunciada a votação do projecto n. 357, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 2.666\$56, suplementar á verba —Thesouro Federal—Pessoal—do orçamento vigente (2ª discussão).

Posto a votos, é approvado em 2ª discussão o seguinte artigo unico do projecto n. 357, de 1905 :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 2.666\$56, suplementar á verba —Thesouro Federal—Pessoal—do orçamento vigente; revogadas as disposições em contrario.

O projecto passa á 3ª discussão.

**O Sr. Paula Ramos**—Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. Paula Ramos** (pela ordem)—Sr. Presidente, pedi a palavra para solicitar que V. Ex. se digne consultar a Casa si concede a dispensa de intersticio para que este projecto figure na ordem do dia da proxima sessão.

Consultada, a Camara concede a dispensa requerida.

**O Sr. Cardoso de Almeida**—Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. Cardoso de Almeida** (pela ordem)—Sr. Presidente, pedi a palavra para solicitar de V. Ex. que se digne consultar a Casa si consente na inversão da ordem do dia para que se'a votado immediatamente o projecto n. 239 A, de 1906.

Consultada, a Camara rejeita a preferencia pedida.

**O Sr. Cardoso de Almeida**—Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. Cardoso de Almeida** (pela ordem) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação da votação reconhece-se terem votado a favor 60 Srs. Deputados e contra 22, total 82.

**O Sr. Presidente**—Não ha numero. Vae-se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada verifica-se terem se ausentado os Srs. João Lopes, Frederico Borges, Alberto Maranhão, Eloy de Souza, Juvenal Lamartine, Castro Pinto, Esmeralino Bandeira, Virgínio Marques, José Bezerra, José Marcellino, Cornelio da Fonseca, dedeiros e Albuquerque. Apollinario Maranhão, Euzebio de Andrade, Rodrigues Doria, Leovigildo Filgueiras, Tosta, Bulcão Vianna, Rocha Leal, Salvador Pires, Elpidio Mesquita, Barbosa Lima, Sá Freire, Alcindo Guanabara, Fróes da Cruz, Americo Werneck, Lobo Jurumenha, Lamoumier Godoyedo, Nogueira Jaguaribe, Ferreira Braga, Joaquim Augusto, Altino Arantes, Palmeiraipper, Costa Junior, Marcello Silva, Victor Amaral, Carvalho Chaves, Menezes Doria, Campos Cartier, Rivadavia Corrêa e Simões Lopes.

**O Sr. Presidente**—Responderam á chamada 89 Srs. Deputados. Não ha numero para proseguir nas votações.

Passa-se á materia em discussão. E' annunciada a discussão unica do projecto n. 385, de 1906, autorizando o Poder executivo a conceder um anno de licença, em todos os vencimentos, ao marechal Enciso do Paula Argollo, ministro do Supremo Tribunal Militar, para tratar de sua mãe: com parecer da Commissão de Finanças.

Ninguém pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 1ª discussão do projecto 122 A, de 1906, equiparando os vencimentos do secretario da Inspectoria do Armil de Marinha desta Capital aos de chefe de secção da Secretaria da Marinha.

Ninguém pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto 121 A, de 1906, mandando reverter ao serviço activo do exercito o general de divisão Luado, reformado, Antonio Adolpho da Moura Menna Barreto, e dando outras

providencias; com pareceres das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

Entra em discussão o artigo unico do projecto n. 221 A, de 1906.

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra Sr. Neiva.

**O Sr. Neiva** (\*) — Embora antes do regimen implantado a 15 de novembro já-mais se houvesse declarado republicano, embora, ainda depois de implantado este regimen, não tivesse logo a elle adherido, o que só fez após a morte de D. Pedro II, quando viu que devia collocar acima de seus principios partidarios os interesses da nação brasileira; accetou-o de animo franco e convicto e está certo de que elle progredirá e decidido defenderá a Republica; e assim se declarando, faz sua defesa com a convicção que tem ainda, sobretudo o alento da gratidão, porque não é a primeira vez que o diz que, si não fôra a Republica ou antes o exercito que a realizou, não estaria talvez nesta hora tendo a honra de representar, ha 14 annos, o Estado de que se ufana de ser filho.

Vê a Camara que deve ser erido, quando proclama a sua convicção republicana e ditas estas palavras, comprehenderão os que escutam que não viria absolutamente se oppor a uma medida favoravel a um daquelles que tão notadamente concorreram para o advento da almejada Republica. Embora não tivesse desde logo adherido, em todo caso, como jornalista, que era então, estava a par do que se passava no paiz e conhecia os que prestaram relevantes serviços para essa victoria inquestionavel, que tantas vantagens trouxe á Nação Brasileira; porque, embora ainda hoje reconheça que ha faltas, embora ainda hoje a centralização, que foi uma das cousas que mais preponderaram no espirito da Nação para a accettazione do novo regimen, subsista, bem censuravelmente, ainda assim, fructos nobres e elevados tem colhido a Nação com o novo regimen e com vagar a igualdade será uma verdade; o regimen da fraternidade se accentuará, a liberdade não terá peias e o lemma de 1888 será uma realidade no sólo brasileiro.

**O SR. ELYSEU GUILHERME**—Ainda será ?

**O SR. NEIVA**—Sim.

**O SR. ELYSEU GUILHERME**—E' muito edificante essa declaração.

**O SR. NEIVA**—Mas é muito sincera.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Sendo assim, não viria absolutamente combater uma medida que, está certo, hão de ter o assentimento da Camara, como já teve das dignas Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças, que a sustentaram.

Nota, porém, que é occasião propicia e opportuna de estender este acto de justiça a outro militar, que, também em circumstancias imperiosas, foi levado a afastar-se das fileiras do exercito a que prestou, desde os 16 annos de idade, serviços inestimaveis, dando provas inequivocas do seu valor, desde os primeiros combates travados contra o Paraguay, tendo antes feito parte das forças que partiram para o sitio de Montevidéo, assistindo á sua rendição.

E' a occasião azada de se chamar para as fileiras do exercito quem tantos e tão inconcussas provas deu do seu patriotismo, pois que alistou-se voluntariamente ainda joven, abandonando os seus estudos para combater ao lado dos que seguiram para os campos de batalha, contra o predominio do despotismo paraguayoy.

Na rapida leitura que apenas pôde fazer das paginas adamantinas da fé de officio do militar distincto a que se refere, apreciou os seus feitos heroicos, fallando tão alto quanto a linguagem concisa, mas precisa, sem atavios, mas fiel e leal das ordens do dia dos commandantes dos corpos a que pertenceu, dos commandantes em chefe do exercito e do proprio imperador.

Tendo partido para a guerra como simples praça, teve diversos accessos como premio dos seus inestimaveis serviços. E a prova é que de lá voltou a simples praça, adornados os punhos de alguns galões, com o peito ornamentado de condecorações, que, seja dito entre parenthesis, si foram distribuidas mais tarde, de modo a não terem o brilho com que luziam no peito dos que as conquistavam a golpes de valor, de saber e de caridade, então constituíam a prova irrefragavel de um merito conhecido, reconhecido e proclamado.

Assim é que o illustre militar... O illustre aqui não vac, como ás vezes se emprega, contradictoriamente, com especialidade nos parlamentos; elle tem um subido valor, é uma homenagem que rende ao merito do homem scientista, porque S. Ex., voltando da guerra do Paraguay, dedicou-se novamente aos seus estudos, e conquistou distincções diversas nos cursos de infantaria, de cavallaria, de artilharia e afinal alcançou o grão de engenheiro.

Mas, S. Ex. não se circumscreveu aos serviços de guerra, não se limitou aos estudos militares propriamente ditos; dedicou-o a estudos de outra ordem. O seu talento pro-

curou investigar outros conhecimentos em outras provincias do saber humano; e desta arte mais tarde era chamado para exercer missões importantes no estrangeiro, nas quaes revelou sua applaudida competencia e que fora de alta utilidade para a nação brasileira.

Mas veio a Republica. S. Ex. apesar de ter o peito coberto de condecorações, que eram a prova exuberante do seu valor e do seu merito, accetou com aquelle ardor com que os distinctos militares accetaram o principio implantado a 15 de novembro, de que, rejito, foi um dos heros o Sr. general Menna Barreto, a quem muito acertadamente vac-se chamar de novo para as fileiras do exercito. Veiu a Republica, diz o orador, e era muito natural que o Estado de que S. Ex. é preclaro filho, Estado em que S. Ex. gosa de reconhecida estima, porque todos os seus conterraneos rendem a devida homenagem e fazem a merecida justiça ao seu saber, ao seu valor, ao seu character, pois bem, o Estado que elegeu a V. Ex., Sr. Presidente, elegeu tambem a elle.

Nem podia deixar de fazel-o, porque, além da natural intervenção que tinha o exercito brasileiro, representado pelos seus proeminentes chefes, na organização da chapa, e é insuspeito assim se externando, porque a combateu, pertencia elle a uma familia distincta, cujo prestigio se radiava da capital para o interior.

Eleito, S. Ex. nesta parlamento deu provas incontestaveis do seu merito.

Como brilhante já tinha fulgido por prismas sociaes do merito, do valor, da bravura, nos campos de combate, vinha aqui com a sua palavra prestigiada, com a sua calma reconhecida, com o seu apreciado criterio, quer da tribuna, quer dos trabalhos de Comissões, quer por outras provas não menos louvaveis, prestar relevantes serviços ao paiz.

Po que devemos convir que não são só os que se batem pela patria, derramando seu sangue, os verdadeiros patriotas. Nem a todos é dada a fortuna de prestar serviços á patria em campos de Mavorite.

O orador tambem tentou alistar-se nas fileiras militares, impulsionado pelos ardores do patriotismo, ao romper a guerra com o Paraguay, mas não o pôde fazer, vendo suffocados os estos dos seus enthusiasmos patrioticos pela impossibilidade material, ou antes legal, que lhe vedara correr em de feza da patria.

Mas nem por isto tem-se esquivado de defender com a sua palavra e com a sua acção os interesses dessa amada patria, como estará disposto a defendel-a materialmente, derramando o seu proprio sangue para

mantel-a sempre forte e respeitada ou para conservar intacta a integridade da Republica. (*Applaudos: muito bem.*)

Mas cá se o golpe do Estado de 3 de novembro, e S. Ex., suffocando o impulso de um colleguismo, foi arrastado pelo impeto de outro colleguismo, não o aceitou.

A corporação a que elle pertencia, este ramo do Poder Legislativo, que é uma das representantes do poder constituído pela nação, era dissolvida pelo acto de potico de 3 de novembro—violação flagrante in pirada na carta de 24 de fevereiro, que, si não f i jurada, porque o juramento estava banido, foi affirmada pelo Congresso, assegurando mantel-a intacta, esse attentado dictatorial foi a primeira ferida profunda que recebia a carta magna de 24 de fevereiro.

Ora, esse attentado á mão armada devia certamente provocar, como felizmente provocou, protesto vehemente, não só daquelles que tinham accedido a Republica, como principalmente daquelles que tinham exposto talvez a sua vida, os seus interesses, o seu futuro e o de sua familia (*muito bem*) os briosos militares que proclamaram a Republica.

Porque, señores, esta é a verdade historica, principalmente no norte; em seu Estado, era limitadissimo o numero de republicanos, talvez não chegasse na capital a uma centena!

Si aqui para o sul tinha accrescido o numero, principalmente com o desespero dos que se julgavam feridos nos seus direitos com a humanitaria lei «13 de Maio», o que é real, e que, embora a agitação e a lucta na imprensa, essas idéas, pôde-se dizer, estavam limitadas aos Estados de S. Paulo e do Minas. Eram apenas esses Estados os em que já havia uma legião organizada na defesa dos principios republicanos. (*Muito bem.*)

Foi, portanto, o exercito brasileiro quem concorreu de modo energico e efficaz para a realização desse *desideratum* que, aliás, era da convicção dos Jardins e de tantos outros que com ardor se batiam naquelle tempo pela sonhada republica.

S. Ex. não vacillou e em um acto nobre, elevado, inherente ao seu character e em um impulso patriótico de homem de convicção, assignou com V. Ex., Sr. Presidente, e outros Deputados naquella occasião um protesto vehemente, energico, patriótico, republicano, verdadeiramente republicano, contra a prepotencia do Governo Constituído.

Apezar disto, dias depois era chamado para exercer um logar de subida importancia na classe militar, o de quartel-mestre general.

Não lhe era licito accceitar esta nomeação e quantos conhecem o character nobre deste militar distincto não de convencer-se de que não poderia haver vacillações: e S. Ex. não accceitou.

Porque, comprehende-se facilmente, si elle o houvesse feito, estava implicitamente adstricto a defender a causa da dictadura, que outro não era o poder constituído naquelle momento, pois enfeixava em suas mãos o Poder Executivo, que tudo é neste paiz.

Mas o que é real é que ainda assim o Poder Legislativo, então, convieto do seu valor ompregou os recursos preciso: para protestar contra o attentado que se quizera fazer na hypothese de 3 de novembro o que felizmente, graças a esse acto de louvavel energia dos parlamentares de então, não foi um facto consummado.

Já o Poder Executivo se julgou de posse absoluta do parlamento; tendo sido dissolvido o Congresso, a força de armas, não sendo permittido o ingresso daquelles que foram eleitos para fazer parte da Constituinte. Neste caso, elle, a accceitar um cargo de extrema confiança daquelle que dictatorialmente governava, era accceitar implicitamente aquella erronea convicção. Creia, diz o orador á Camara, que não tem o intuito, assim se externando, de offender a memoria inolvidavel daquelle, que mais e mais decidida e effizamente concorreu para a realização da Republica a que está convictamente alliado. Então preferiu elle sacrificar a sua carreira; não accceitou o cargo depois de ter procurado todos os recursos para ver se poderia não abandonar o exercito a que tinha levado todo o ardor de sua alma de moço e todo o vigor de um sincero patriota. S. Ex. só tinha um recurso, coagido pelas circumstancias nesta emergencia delicada.

S. Ex. fez o que podia e devia honestamente fazer; preferiu sacrificar sua brilhante carreira; pediu a sua reforma desde que lhe foi transmittida ordem terminante de tomar posse do cargo e esta lhe foi concedida no dia immediato! Mas S. Ex. continuou a prestar á patria serviços de outra especie: veio representar a Nação nesta Camara e aqui teve o orador a satisfação de encontral-o em 1894, como representante do Estado a que elle honra como filho eminente que é. Desde 1900 a 1904 S. Ex. teve nesse interregno a confiança do Ministro dos Estrangeiros.

Foi prestar novos serviços em commissão de que foi chefe o illustre barão do Rio Branco, e durante quatro annos trabalhou ao lado desse eminente diplomata, na defesa dos interesses do Brazil, felizmente victoriosos, graças á decisão do governo ameri-

cano, arbitro aceito pelo Brazil e pela Republica Argentina no pleito que sustentavam essas duas nações.

Voltou depois S. Ex. para o Brazil. E' reeleito e novos serviços de outra ordem prestou.

Accentúa esses pontos para ficar bem patente que elle não deixou jámais de trabalhar pela patria.

Não tinhamos então luctas no estrangeiro e até a lucta fratricida havia desaparecido para bem da nação e honra do Brazil. A Republica estava consolidada; era Presidente da Republica um civil.

Elle prestou então serviços de outra ordem no parlamento. Si a sua palavra não tinha os arroubos da eloquencia que arrebatava, tinha a eloquencia da sinceridade e da convicção.

O Governo precisava novamente de seus serviços. Elle pediu a esta assemblea licença para aceitar a commissã, que o Governo lhe pretendia dar e o pedido foi satisfeito.

A Camara sentia a falta de um collega tão distincto, mas sabia que elle ia prestar serviços valiosos na demarcação de limites com uma das republicas vizinhas.

Pôde-se ter uma idéa do valor desses serviços conhecendo-se as peripécias por que passam aquelles que fazem a ascensão de rios, vencendo cachoeiras, expõem-se á acção de miasmas deletorios, arriscando-se a naufragar por terem de viajar muitas vezes em frágeis embarcações, tendo também não raras vezes de atravessar a nado, ou com auxilios de selvicolas, alguns pontos desses rios escabrosos, que atravessam regiões inhospitas.

Permaneceu nessa commissão longo tempo, exposto a pasmosa serie de perigos, mas deixou assegurada a posse do nosso territorio; porque assim o demonstram esse general e outros, que concorreram para a elucidação do assumpto perante o arbitro, e firmados os marcos, que constituem o signal material do nosso direito, tão inconcusso, que teve a força de sopitar os óstos — porque não dizer — do patriotismo da nação que se reputava também com direitos a esse mesmo territorio e que o perdeu para sempre...

Ora, quando está provado que esse militar illustre, desde 16 annos de idade, desde 1865, aos primeiros brados em prol da causa da patria, logo após os primeiros decretos sobre o voluntariado, até hoje — 3 são passados mais de 40 annos — não tem deixado de prestar serviços inolvidaveis ao país, derramando o seu sangue nos campos de batalha, na defesa do pavilhão nacional, como representante da Nação, como membro do Executivo,

em pasta onde prestou relevantes serviços, mantendo a paz e a harmonia, principalmente, entre nossa nação e as vizinhas, e ainda em commissões de alto saber, como aquella perante o arbitro da questão das Missões, ou no proprio territorio das Missões, arriscando a vida na demarcação de limites, dando-nos um territorio enorme e fertilissimo, util, onde o commercio cresce de dia para dia...

O SR. MENEZES DORIA — Territorio pertencente ao Paraná.

O SR. NEIVA folga que pertença a esse Estado, a que é tão preso pela gratidão, tal a sympathy, a acquiescencia que tem encontrado da parte dos seus dignos representantes ás medidas justas que tem propugnado aqui constantemente...

O SR. LUIZ DOMINGUES — Ainda ha pouco, na votação.

O SR. NEIVA — Exactamente.

O SR. MENEZES DORIA — V. Ex. é merecedor de mais.

O SR. NEIVA — O aparte deve ser notado, porque este discurso não pôde deixar de ser publicado, pois, está fallando quasi de improviso, sem ter, siquer, polido acabar de passar os olhos em todos os documentos que tinha presentes. Falla, como costuma fazer, arrastado pelos impulsos de seu temperamento, levado pelo coração, tendo como unica mira fazer justiça a quem é simultaneamente um antigo collega, um amigo e um conterraneo, um militar illustre e um defensor da patria.

E o orador, que não vacilla, que não indaga si isto pode ser ou não agradavel a este ou aquelle; que julga ter um pouco mais de força sobre a sua marcha e orientação politica; que colloca acima della a orientação a que o arrasta o seu coração de amigo e bahiano...

UM SR. DEPUTADO — Como V. Ex. fallou em bahiano! Com que entusiasmo!

O SR. NEIVA estremece, sim, porque se ufana de ser filho e legitimo representante daquella terra adorada para a qual incessantemente concorre — desculpem a immodestia mas é a verdade historica, de que sois testemunhas e para a qual tendes muitas vezes contribuido — para a qual concorre, hontem como hoje, e assim enquanto viver em prol de seu melhoramento (e este *hoje como hontem* é, por assim dizer, material)...

O SR. LUIZ DOMINGUES — E a Bahia tambem tem razão de se desvanecer em possuir a V. Ex. como filho.

O SR. NEIVA — Muito agradecido; e V. Ex., pelo muito que faz por ella, por seu lado,

tem dado tantas provas de amor á sua terra que elle conhece muito bem seu nome, o qual é repetido e louvado muitas vezes.

O SR. LUIZ DOMINGUES — Frequentemente, devido á solicitude de V. Ex.

O SR. NEIVA — Quando a Camara se convença, como de certo ha de ser convicida pela leitura do seu discurso, de que não é possivel que por mais tempo estejam o exercito e a Nação privados dos serviços de tão distincto militar, que por motivos extraordinarios e muito especiaes foi coagido a proceder por aquella fórma, mesmo por amor a esta Casa, que é sempre a mesma, desde que a 15 de novembro foi inaugurada a Republica, desde o seu primeiro dia legislativo.

São substituidos os Deputados, mas o principio é o mesmo; todos devemos nos ufanar de haver Deputados como esse a que se refere, que não hesitam em arriscar o seu futuro e o de sua familia, porque assim como o governo dictatorial accoitou a reforma que elle pedia, repellindo aquella offerenda de alto emprego de confiança, poderia ficar contando com os seus serviços, si elle o tivesse accoitado, praticando um acto de desdouro, porque não é curial que elle que assignava o protesto contra o attentado praticado em affronta ao Poder Legislativo, dias depois accoitasse um logar de confiança junto á dictadura.

Actos destes honram *ad eternum* os que os praticam e a Camara ha de sentir satisfação por ter uma occasião de render homenagem áquelle que se mostrou simultaneamente legislador e patriota, homem de character e de convicções, amigo e republicano; porque a Republica por certo tombaria, si golpes daquella ordem continuassem a ser desferidos na nossa carta magna, que, seja dito de passagem, tem soffrido, senão golpes tão profundos, arranhaduras muito serias. (*Riso.*) Esta é a verdade de que tem dado a entender muitas vezes nesta sua linguagem singela, mas convicta, sincera.

Pela sua energia de vontade e pela sua convicção, o distincto militar a que se vem referindo, rompia com todos e ficava no seu posto de honra. E' bem, portanto, que agora a Camara pratique um acto de justiça, collocando ao lado de Meuna Barreto o general Dyonisio Evangelista de Castro Cerqueira, credor, como todos sabem, deste acto de justiça e equidade por parte do Congresso Nacional.

Para não cançar a attenção da Camara, não irá ao ponto de citar um por um os seus actos de bravura, mas additará essas eloquentissimas provas de seu elevado me-

rito ao seu discurso para que se veja que não está aqui a fallar sinão com sinceridade.

Juntará ás suas asserções a sua brilhante fé de officio, ella fallará mais alto do que tudo quanto pudesse dizer o orador em supremo esforço de facundia, para demonstrar o merito, o valor e a gloria do preclaro militar, espirito consagrado aos mais alevantados ideaes em prol da Patria, coração onde se aninham as qualidades mais eminentes que ennobrecem o militar que não vacillou já mais, tantas vezes, em affrontar a morte desde que ia nisso o cumprimento de seu dever. Vae redigir a emenda que apresenta ao projecto em debate, e que espera tenha quanto antes o devido andamento. (*Muito bem, muito bem. O orador é cumprimentado.*)

Vem á mesa, é lida, apoiada e enviada a Comissão de Finanças a seguinte

#### EMENDA

Ao projecto n. 221 A, de 1905

Nas mesmas condições seja a reversão ao exercito, no posto de general de brigada, do general Dionysio Evangelista de Castro Cerqueira.

Sala das sessões, 27 de novembro de 1906.  
— J. A. Neiva.

O Sr. Pedro Moacyr—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Pedro Moacyr (\*)—Sr. Presidente, aproveito os ultimos momentos da sessão de hoje para cumprir um dever, na explicação do voto favoravel que pretendo dar ao projecto que manda reverter ás fileiras da actividade do exercito o illustre republicano brasileiro, o Sr. general Meuna Barreto.

Pode talvez ser objecto de extranheza que eu, membro e representante da opposição do Rio Grande do Sul, venha suffragar este projecto que, como é publico e notorio, está transitando os turnos regimentaes da Camara sob a alta e definitiva protecção de elementos politicos a cuja corrente eu não pertenco.

O SR. JOSÉ CARLOS—Ahi não ha questão de politica; é questão de reconhecimento...

O SR. HOMERO BAPTISTA—De reconhecimento de serviços.

SR. PEDRO MOACYR—Mas, como bem diz o nobre Deputado, não se trata, no caso, de

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

uma questão pratica : e, é exactamente o que eu queria deixar em saliência.

A reversão do general Menna Barreto é um acto de pura e stricta justiça ao seu alto, unico e excepcional merito, de cidadão, de republicano e de militar. (*Apoiado do Sr. Honero Baptista.*)

Contrario em principio a toda e qualquer reversão (*apoiado do Sr. Honero Baptista*), para evitar escandalos, illegalidades que tem sido commettidas á sombra do nosso conhecido sentimentalismo nacional (*apoiado do Sr. José Carlos*), vejo-me, no entanto, forçado por impulso da minha consciencia civica, pela perfeita comprehensão que tenho dos meus deveres de republicano e de de patriota, a abrir uma excepção em favor da reversão que alcança o general Menna Barreto.

Varias razões tenho, Sr. Presidente, para manter o meu voto.

A primeira dellas é que o Sr. general Menna Barreto está indissolúvel e perpetuamente ligado á historia da fundação do regimen republicano na nossa patria. (*Apoiado do Sr. Menezes Doria.*)

A jornada memoravel de 15 de Novembro, já lá vão 17 annos, deve a esse illustre soldado os mais assignalados serviços, que já hoje estão definitivamente incorporados ás paginas da nossa historia, sejam quaes forem as contestações que algum lhes possa oppôr, mas até hoje não appareceram, de modo a impressionar seriamente a opinião publica o a rectificar conceitos que já foram consolidados relativamente ao merito desse illustre general e emerito republicano.

Hoje, a historia consigna os nomes de heróes da jornada de 15 de Novembro a centenas.

Depois de 17 annos de regimen republicano, não ha quem não queira patentear aos olhos do publico titulos que demonstrem a authenticidade das suas crenças e principios republicanos ; hoje, todos nós, com raras excepções, somos neste paiz muito bons republicanos. . .

Mas, ao tempo em que se fez a Republica, na época em que era uma verdadeira loucura pensar na transformação radical do regimen, aquelle pugilo de heróes militares, acompanhado pela sociedade civil que se precipitou no Campo de Sant'Anna, com o inolvidavel general Deodoro da Fonseca e sob a alta inspiração providente de Benjamin Constant, para fazer a Republica, constituiu realmente um nucleo de patriotas que devem merecer a nossa estima e a nossa admiração, mesmo que, na sequencia desses 17 annos, tenham praticado graves erros, tenham tido deslizes que, aliás, não são imputaveis apenas á personalidade dos funda-

dores da Republica, mas a todos quantos teem tomado parte nas luctas conturbadoras do estabelecimento do nosso regimen.

O segundo motivo que tenho para votar a favor da reversão do general Menna Barreto ao exercito, é um motivo de ordem humana, de ordem social. E é que S. Ex., tendo posto a sua espada ao serviço da lealdade florianista, desde que rebentou o vasto movimento revolucionario de 93, esquecendo, pela sua indole galharda e generosa, aggravos que tinha do marechal Floriano, centro dessa resistencia, conservou limpa do sangue a sua espada, durante todo o tempo da revolução.

Não quero indagar, nem me compete fazel-o aqui, si andou S. Ex. correctamente, ou não, collocando-se ao lado da causa symbolisada pelo marechal Floriano ; isso pertence á critica historica, que a discussão do projecto não comporta. O que consigno, com grande satisfação da minha consciencia de republicano, da minha posição de rio-grandense — porque o general Menna Barreto é meu patricio e dos mais illustres — é que S. Ex. soube combater os que nas fileiras revolucionarias com extremo denodo pelejavam pela causa que julgavam mais correcta e patriotica, de viseira erguida, intransigente nos seus idéaes e nos seus principios, porém, mantendo a mais completa tolerancia, sabendo respeitar os vencidos e não se entregando a essa odienta e sempre condemnavel politica de represalias extremas, de vindictas pessoas, que, durante certo tempo, annuviaram de fórma tão lamentavel os horizontes da Republica.

S. Ex. foi, como commandante de uma das brigadas ou columnas das forças legaes no Rio Grande do Sul, um general humano, um espirito tolerante.

Isso mesmo foi reconhecido não só pelos proprios poderes legaes, com varios documentos notaveis, como, em geral, por toda a consciencia collectiva do meu Estado.

Mais tarde, em 1896 e 1897, exercendo ainda nas fronteiras do Estado do Rio Grande outros cargos de melindrosas responsabilidades, como sejam os de commandante de corpo e de guarnição, o general Menna Barreto continuou a dar provas de respeito, de cordura, de tolerancia e esclarecida fraternidade, garantindo os direitos constitucionaes a todos os seus adversarios.

Posso lembrar á Camara um facto que é altamente expressivo do largo coração, dos bons intuitos da adiantada educação republicana que o general Menna Barreto possui.

Precisava vir á fronteira do Rio Grande o maior dos nossos concidadãos daquelle Estado, o fallecido conselheiro Gaspar da Silveira Martins, para entender-se com amigos

políticos. Não encontrava elle, na occasião, garantias sufficientes na fronteira do Estado do Rio Grande, ainda perturbado pelos ultimos effeitos de uma luta que não devo aqui relembrar. Pois bem; o general Menna Barreto commandante da fronteira prestou ao Sr. Gaspar da Silveira Martins as mais completas garantias de transito, de locomoção e de liberdade de palavra.

Este, e outros factos da vida do illustre general podiam não ter agradado aos dominadores do dia, mas consolidaram de modo definitivo o bom conceito de que S. Ex. gosou na generalidade dos riograndenses o que deve gozar no conceito de todos os brasileiros amigos de uma politica elevada, esclarecida de superior tolerancia e cordura.

Não sou suspeito para proferir estas poucas palavras em sustentação do meu voto, porquanto, como já fiz vêr, o general Menna Barreto e eu não somos companheiros politicos; o general pertence, como é publico e notorio, ás fleiras do partido republicano do meu Estado. Si teve agravos de qualquer natureza deste ou daquelle governante no Estado do Rio Grande do Sul, em outras epochas, a verdade liquida, incontestavel hoje é que S. Ex. é um partidario da situação que domina naquella Estado; não é um federalista.

Elle prestou aos federalistas apenas os serviços que eram de esperar de uma consciencia elevada, de um soldado que tinha a mais perfeita comprehensão de seus deveros (*apoitados*); elle se destacou de muitos outros que tomaram parte naquella luta e que, de lado a lado, commetteram excessos condemnaveis, e se destacou por este espirito de cordura, de disciplina, de amor á ordem, de respeito á lei, de fidelidade ao pacto fundamental da Republica naquillo que tem de mais essencial, isto é, no que diz respeito ás garantias constitucionaes de todos os cidadãos.

O nobre Deputado que me precedeu na tribuna, veiu fallar, para apresentar uma emenda, em favor da reversão de outro illustre membro do nosso exercito.

Devo, porém, com a maior franqueza, declarar á Camara que, contrario a toda e qualquer reversão, dou apenas o meu voto á reversão do general Menna Barreto, pelos motivos excepçionaes, unicos, personalissimos, muito peculiares, relativos a esse generoso republicano.

O SR. HOMERO BAPTISTA — O Marechal Floriano o qualificou de grande cidadão em um telegramma que vi.

O SR. PEDRO MOACYR — O nobre Deputado lembra que o Marechal Floriano o qualificou de grande cidadão, o que não seria feito si

não fora a sua bravura, a sua competencia, a sua correção e a sua fidelidade á causa da legalidade, predicaos esses tanto mais notaveis, quando foram manifestados por um general que, a 7 de abril de 1892, havia sido um dos pacientes das medidas de repressão tomadas, contra o movimento revolucionario daquelle anno, pelo mesmo Marechal.

O general Menna Barreto ex-revolucionario de 1892, servidor da causa florianista de 1893 em diante, soube fazer aquillo, que raras fizeram — conciliar o seu amor á legalidade na defeza intransigente de seus principios republicanos, com o amor da humanidade, com o espirito de justiça, de tolerancia, de delicadeza, que se deve guardar para com os adversarios mesmo no mais duro das refregas e das pelejas. (*Apartes.*)

Eu não disse, Sr. Presidente, que tivesse sido elle só; eu apenas reivindiquei para o general, como reivindicaria para qualquer outro cuja personalidade estivesse agora em discussão.

O SR. MENEZES DORIA — Reivindicou-o muito bem, porque elle foi um dos grandes factores da Republica.

O SR. PEDRO MOACYR — O Sr. general Menna Barreto não é uma natureza vulgar, é uma natureza excepcional pelos seus grandes dotos affectuosos, pela immensa dóse de devotamento civicó que existe naquella alma.

O SR. MENEZES DORIA — E' um homem de coração.

O SR. PEDRO MOACYR — E' um homem de coração capaz de prestar os maiores serviços á Republica e á patria nos dias difficeis; e será um verdadeiro crime para o exercito e para a sociedade civil conservá-lo na inactividade, e na reforma, em uma posição infecunda e esteril, quando pelo seu vigor physico, pela perfeita integridade de corpo e de espirito, elle é um dos generaes que podemos lembrar nos transes amargurosos por que possam atravessar a Republica e a Patria. Sou o primeiro a reconhecer que si amanhã se appellasse para o serviço de Menna Barreto, mesmo reformado, dada uma conjunctura difficil para a nossa patria, elle viria, prestar os seus serviços.

Mas o dever do exercito é justamente ir buscar na penumbra da reforma, no seu retiro, imposto em circumstancia excepcional, um homem de tal coração e de tal serviço ao regimen.

Não pôde, pois, ser levado a mal; não pôde, pois, ser interpretado contra mim, o voto que represento do federalismo do Rio Grande do Sul e que pretendo dar, porque a reversão do general Menna Barreto é um acto de justiça da minha parte, sinão uma



homenagem que, por meu intermedio, os federalistas do Rio Grande do Sul prestam a esse denodado republicano...

UM SR. DEPUTADO — E' um militar de valor.

O SR. PEDRO MOACYR —... ao qual os maiores veteranos do exercito de nossa patria, como o inelyto Deodoro, Floriano Peixoto e tantos outros que figuram na nossa historia politica e militar, deram sempre constante testemunho do muito que elle lhes merecia pela sua bravura e lealdade.

Sr. Presidente, nestas poucas palavras de ultima hora penso ter justificado a minha attitude, de cujas consequencias não me arrecolo, porque estou convencido de que só podem ser dignos de respeito os partidos que sabem fazer justiça (*muito bem*), e eu pertenco a um partido que teve como seu principal chefe, em annos dilatados da monarchia, um homem que podia ter tido seus erros de doutrina, mas que soube conservar, como todos nós rio-grandenses reconhecemos, através de sua larga e fecunda carreira publica, um grande sentimento a pairar sobre todos os outros, o sentimento de justiça:—o conselheiro Silveira Martins.

Foi um homem que não trepidou emprestar o brilho extraordinario e inexcedivel de sua propria palavra aos seus adversarios no seio do Parlamento, como por exemplo, na famosa questão das popelines, para erguer o Barão de Cotegipe, seu adversario, que parecia moralmente liquidado, para fazer, enfim, justiça, que é o mais nobre dos sentimentos humanos. (*Apoiados; muito bem*).

Si o partido federalista do Rio Grande do Sul não quizesse fazer justiça a um homem como Menna Barreto, bravo mas tolerante e clemente na guerra, sabendo como nenhum outro galhardamente respeitar os vencidos na hora tremenda da batalha, não seria um partido digno da consideração de que realmente gosa no seio da sociedade brasileira.

Votando, pois, pela reversão do general Menna Barreto, penso ter prestado serviço á propria Republica.

O SR. JOSÉ CARLOS—Ainda não foi votada aqui reversão com defesa tão brilhante como a que V. Ex. está fazendo.

O SR. PEDRO MOACYR—Agradeço muito o conceito honroso de V. Ex. e peço licença para que resvale de minha pessoa e vá em cheio esbater-se como uma luz sympathica na personalidade daquelle cujo merito venho aqui pôr em relevo, na personalidade do general aqui reversão estamos discutindo.

E' a elle que deve ser dirigida toda e qualquer manifestação de nossa sympathia e de nossa solidariedade neste momento.

Somos uma Camara republicana, deliberrando em um momento delicado da politica do nosso paiz, que queremos assignalar por espirito clarividente de concordia, tolerancia e leal cooperação de todas as forças vivas da Nação.

Praticaremos um acto contraproducente a este intuito que corre por ali divulgado, si negarmos o nosso voto á reversão desse general, que symboliza em sua pessoa e no conuncto do seu passado, os principios que devem esclarecer a verdadeira accção republicana: a intransigencia alliada á mais fidalga tolerancia. (*Muito bem, muito bem. O orador é cumprimentado por todos os seus collegas presentes*).

Niguem mais pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação até que a Comissão dê parecer sobre a emenda offerecida.

O Sr. Presidente — Estando adiantada a hora, vou levantar a sessão designando para amanhã, 28 do corrente, a seguinte ordem do dia:

Primeira parte (*até 3 horas da tarde ou antes*):

Votação do projecto n. 32, de 1906, que eleva os vencimentos dos empregados civis da Intendencia Geral da Guerra e da Direcção Geral de Saude (3ª discussão);

Votação do projecto n. 239 A, de 1906, derogando o art. 1º do decreto n. 1.150, de 5 de janeiro de 1904, na parte final, em que restringe o privilegio dos trabalhadores agricolas (1ª discussão);

Votação do projecto n. 97 A, de 1906, creando n.º lugar de secretario privativo de consultor geral da Republica, com o vencimento annual de 7:200\$, e dando outras providencias; com pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e substitutivo desta (1ª discussão);

Votação do projecto n. 382, de 1906, equiparando, para todos os efeitos, o auditor de guerra da brigada policial do Districto Federal aos auditores de guerra do exercito e da armada, com exercicio na capital da Republica; com pareceres das Comissões de Constituição e de Finanças e emenda desta (1ª discussão);

Votação do projecto n. 180 A, de 1906, que fixa os vencimentos da Justiça Federal (3ª discussão);

Votação do projecto n. 234 B, de 1906, redacção para nova discussão, de accordo com o Regimento Interno, da emenda offerecida ao projecto n. 272 H, de 1905, elevando os

vencimentos dos professores do Instituto Nacional de Musica (discussão unica);

Votação do projecto n. 385, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao marechal Francisco de Paula Argollo, ministro do Supremo Tribunal Militar, para tratar de sua saúde; com parecer da Comissão de Finanças (discussão unica);

Votação do projecto n. 367, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 50:000\$, ouro, supplementar á verba 7ª do art. 5º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 388, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 1.765:730\$205, supplementar ao orçamento vigente, para pagamento de soldo, etapas e gratificações de praças de pret (2ª discussão);

Votação do projecto n. 381, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 30:000\$, supplementar á verba 15ª—Material—n. 23, do Orçamento vigente;

Votação do projecto n. 243 A, de 1906, concedendo aos lentes dos estabelecimentos de ensino secundario fundados pelos Estados e Districto Federal, no gozo das prerogativas do Gymnasio Nacional, que tenham sido providos nas suas cadeiras mediante provas de concurso, a faculdade de requerer a sua remoção para as cadeiras vagas do mesmo instituto ou de permutar com os lentes do Gymnasio, desde que as cadeiras sejam da mesma secção; com emendas da Comissão de Instrução Publica (1ª discussão);

Votação do projecto n. 322, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 65:000\$ para a mudança do Archivo Publico e instalação no edificio da praça da Republica (3ª discussão);

Votação do projecto n. 202 A, de 1906, creando vice-consulados nas cidades de Rivera e Melo, no Estado Oriental, e na de Alvear, na Republica Argentina, e autorizando o Poder Executivo a abrir para este fim o necessario credito (3ª discussão);

Votação do projecto n. 350, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, sem vencimentos, ao Dr. Alcêo Mario de Sá Freire, conductor geral de encanamentos conductores da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, em prorrogação daquella em cujo

gozo se acha, para continuar o tratamento da sua saúde onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 351, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder a Anibal de Sá Freire, telegraphista de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença, com ordenado, em prorrogação daquella em cujo gozo se acha, para tratar de sua saúde (discussão unica);

Votação do projecto n. 355, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao continuo da Alfandega de Manáos, Gonçalo Rodrigues Souto, para tratar de sua saúde (discussão unica);

Votação da emenda do Senado ao projecto n. 124 A, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a conceder a Lafayette Soares, telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde (discussão unica);

Votação do projecto n. 352, de 1906, autorizando o Poder Executivo a prorogar por 10 mezes, com ordenado, a licença em cujo gozo se acha, para tratamento de saúde, ao bacharel Manoel Joaquim de Castro Madeira, praticante dos Correios do Estado de Pernambuco (discussão unica);

Votação do projecto n. 353, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder a Luiz Britto, ajudante do agente do Correio de Caxias, no Estado do Maranhão, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratamento de sua saúde onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 354, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder a João Lopes Brazil, telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença, com ordenado, em prorrogação a que obteve para tratar da sua saúde (discussão unica);

Votação do projecto n. 324 A, de 1906, do Senado, autorizando o Presidente da Republica a abrir pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 953\$338, para occorrer ao pagamento dos vencimentos do continuo da Secretaria do Senado Federal, dispensado do serviço, por tempo indeterminado, Delphim de Azevedo Maia, relativos ao periodo de 17 de setembro a 31 de dezembro de 1906, com parecer da Comissão de Finanças (2ª discussão);

Votação do projecto n. 261 A, de 1906, do Senado, autorizando o Poder Executivo a declarar sem effeito o decreto de 3 de março de 1892 que aposentou o 1º secretario de legação Arthur de Carvalho Moreira, readmit-

tindo-o no quadro dos empregados do corpo diplomatico, na categoria que lhe compete (3ª discussão);

Votação do projecto n. 356, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito suplementar de 35:073\$552 ás verbas 14ª, 15ª e 21ª do art. 2º da lei numero 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 337, de 1906, fixando a percentagem que em cada exercicio, devem perceber pelo serviço da arrecadação das rendas federaes, os collectores e escriptvões, derogando nesta parte o art. 1º do decreto n. 1.193, de 2 de julho de 1904; com substitutivo da Commissão de Finanças (1ª discussão);

Votação do projecto n. 254, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder ao Dr. D. Luiz de Souza da Silveira, juiz de direito do Alto Juruá, territorio do Acre, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 89, deste anno, que concede aos pharmaceuticos diplomados pelas Escolas de Pharmacia de S. Paulo e de Ouro Preto, antes da data do reconhecimento official destas, os direitos e regalias decorrentes dos decretos que equipararam os mesmos institutos (3ª discussão);

Votação do projecto n. 242 A, de 1906, fixando os vencimentos dos trabalhadores effectivos das capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro, com parecer contrario da Commissão de Finanças (1ª discussão);

Votação do projecto n. 336, de 1906, relevando a prescripção em que incorreu a gratificação devida ao ex-guarda da Alfandega do Rio de Janeiro Joaquim Lopes de Souza, quando em serviço extraordinario no periodo de 1894 e 1895, e dá outras providencias; com parecer contrario da Commissão de Finanças (1ª discussão);

Votação do parecer n. 72, de 1906, indeferindo o requerimento em que o musico de 3ª classe do regimento de cavallaria da força policial do Districto Federal, reformado de accordo com o decreto de 21 de maio de 1906, pede melhoria de reforma (discussão unica);

Votação do parecer n. 74, de 1906, indeferindo o requerimento em que D. Bellarmina Alvim da Gama e Mello pede reversão da pensão que percebia sua finada mãe, procedendo a votação do requerimento do Sr. Simão Leal (discussão unica);

Votação do parecer n. 78, de 1906, indeferindo a petição em que D. Henriqueta Ferreira dos Santos Pereira pede uma pensão (discussão unica);

Votação do projecto n. 361, de 1906, reorganizando a policia do Districto Federal; com parecer da Commissão de Finanças, precedendo a votação do requerimento do Sr. Luiz Domingues (2ª discussão);

Votação do projecto n. 363, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Luiz Segundo Pinheiro, feitor da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença, com a metade do ordenado, para tratar de sua saude (discussão unica);

Votação do projecto n. 122 A, de 1906, equiparando os vencimentos do secretario da Inspectoria do Arsenal de Marinha desta Capital aos de chefe de secção da Secretaria da Marinha (1ª discussão);

Discussão unica do projecto n. 388, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Raymundo João dos Reis Lisboa, 2º escripturario do Thesouro Federal, para tratar de sua saude;

2ª discussão do projecto n. 365, de 1906, mandando aproveitar para o quadro dos empregados de Fazenda os guardas das Alfandegas da Republica que tiverem prestado o concurso de 1ª entrancia, o dando outras providencias;

3ª discussão do projecto n. 357, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 2:666\$656, suplementar á verba—Thesouro Federal — Pessoal — do orçamento vigente;

3ª discussão do projecto n. 211 A, de 1906, mandando que a transcripção dos titulos da transmissão dos immoveis susceptiveis de hypotheca e a instituição dos onus reaes, bem como a inscripção das hypothecas, sejam feitas no municipio ou municipios onde forem os bens situados; com parecer da Commissão de Constituição e Justiça;

3ª discussão do projecto n. 370, de 1906 (projeto n. 133 C, de 1905), de accordo com o art. 173 do Regimento, declarando nullas, para todos os efeitos de direito, todas as restricções que tenham sido oppostas ás diversas amnistias decretadas no regimen da Republica;

3ª discussão do projecto n. 60 B, de 1906, que manda abolir as loterias em toda a Republica dos Estados Unidos do Brazil;

2ª parte (ás 3 horas da tarde ou antes):

2ª discussão do projecto n. 362, de 1906, fixando a despeza do Ministerio da Industria,

Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1907.

Vem á mesa e é lida a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaramos ter votado pela emenda n. 83,

que consignava 150:000\$ para o custeio das escolas primarias no territorio do Acre.

Sala das sessões, 27 de novembro de 1906.

—*Hosannah de Oliveira*.—*Justiniano Serpa*.

—*Deoclecio de Campos*.—*Passos Miranda*.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 10 minutos da tarde.

145ª SESSÃO EM 28 DE NOVEMBRO DE 1906

*Presidencia dos Srs. Paula Guimarães (Presidente) James Darcy (1º Secretario) e Paula Guimarães (Presidente)*

Ao meio-dia procedo-se á chamada, a que respondem os Srs. Paula Guimarães, James Darcy, Luiz Gualberto, Simeão Leal, Pacs Barreto, Antonio Nogueira, Jorge de Moraes, Justiniano Serpa, Cunha Machado, José Euzebio, Waldemiro Moreira, Gonçalo Souto, Thomaz Cavalcanti, Alberto Maranhão, Eloy de Souza, Juvenal Lamartine, José Percgrino, Castro Pinto, Cornelio da Fonseca, Julio de Mello, Apollinario Maranhão, Jovianio de Carvalho, Domingos Guimarães, Pedreira Franco, Odalberto Pereira, Salvador Pires, Elpidio Mesquita, Rodrigues Saldanha, Garcia Pires, Bernardo Horta, Figueiredo Rocha, Lobo Jurumenha, Galvão Baptista, Rodrigues Peixoto, Teixeira Brandão, Viriato Mascarenhas, Vianna do Castello, Bernardo Monteiro, Rodolpho Ferreira, Carlos Peixoto Filho, João Luiz Alves, Lamounier Godofredo, Bueno de Paiva, Francisco Bressane, Christiano Brazil, João Quintino, Mello Franco, Cardoso de Almeida, Alberto Sarmiento, Altino Arantes, Costa Junior, Eduardo Socrate, Xavier de Almeida, Carvalho Chaves, Paula Ramos, José Carlos, Campos Cartier e Diogo Fortuna. (58)

Abre-se a sessão ás 12 horas e 15 minutos da tarde.

E' lida e posta em discussão a acta da sessão antecedente.

**O Sr. Justiniano Serpa**—Peço a palavra.

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. Justiniano Serpa**—Sr. Presidente, seria com certeza uma obra interessante a historia dos nossos trabalhos es-

cripta á luz e com o auxilio exclusivo das publicações feitas no *Diario do Congresso*.

Quem tivesse de aferir da capacidade e da competencia dos legisladores nacionaes pelas idéas, pelos conceitos, pelos discursos e pe'as expressões que lhes são attribuidas naquelle *Diario*, faria um juizo bem pouco honroso da cultura do nosso paiz. Tal, Sr. Presidente, a quantidade de cousas inverosimeis, innominaveis que por conta e sob a responsabilidade dos legisladores nacionaes publica o orgão do Congresso.

E o que é peor, Sr. Presidente, é que as rectificações que se fazem, por mais que echõem aqui na tribuna e repercutam lá fóra, não diminuem sinão em parte minima os inconvenientes ou resultados das incorrecções.

A proposito, Sr. Presidente, permitta-me V. Ex. que refira uma anecdota parlamentar em que foi envolvido o meu nome.

Estavamos ainda nos trabalhos da Constituinte.

Presidia a sessão um bahiano tão illustre como V. Ex. e que, além das qualidades eminentes que possuia, tinha tambem o gosto de fazer espirito, mesmo quando presidia ás sessões.

Explicava elle á Camara uma decisão que proferira contra a qual se insurgira um representante da Nação, um Deputado ou Senador mineiro, homem, aliás, de finas letras e que tambem se dava ao jogo de espirito. Na occasião em que fallava o presidente, o representante de Minas pediu a palavra. Aquelle, porém, habituado como estava a fazer espirito, disse: « como poderei dar a palavra a V. Ex. si estou usando della? » Houve riso na assembléa: os jornaes tomaram notas do incidente, sendo publicado no

dia seguinte no *Diario do Congresso*; com surpresa minha, porém, quem figurava no incidente era eu, que tinha estado silencioso ao lado do collegae que pedira a palavra.

Protestei da tribuna, porque naquella época eu era mais cioso de responsabilidades moraes do que sou actualmente. Fez-se a rectificação no *Diario do Congresso*, mas sabe V. Ex. o que succedeu?

Os jornaes de todos os Estados reproduziram o incidente, dando-me como envolvido nelle sem que um só fizesse a rectificação, que produzi da tribuna. Quer isto dizer que a rectificação, por mais justa e por mais motivada que seja, não constitue sinão um meio insufficiente, um remedio inefficaz contra as incorrecções que a imprensa commette.

Entretanto, V. Ex. me permittirá que, a despeito de tudo isso aproveite o ensejo para declarar que no discurso do Sr. Mello Mattos me é attribuido um aparte que não proferi e é o seguinte: «*Isto é inquisitorial*»; e é alterado um outro, que realmente tive a honra de dar.

O peor, porém, é que na reunião de hontem tive de mandar á Mesa um projecto que foi publicado de maneira tal que eu mesmo não o comprehendo.

Si não fosse o grande desprazer que tenho de fazer reclamações, pediria a V. Ex. que mandasse reproduzir esse projecto no *Diario do Congresso*.

O que sahio está de tal modo incorrecto, que não se o póde estudar. Precisava dar essa explicação á Camara.

**O Sr. Mello Franco** — Peço a palavra.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. Mello Franco** — Sr. Presidente, venho fazer apenas uma rectificação á acta.

Hontem eu estive presente á sessão até o ultimo momento, fui o ultimo a sahir e, não obstante, sou considerado como ausente á chamada, o que se dá pela segunda vez.

Peço, pois, uma rectificação neste sentido.

**O Sr. Presidente** — O pedido do nobre Deputado será tomado em consideração.

Em seguida, é approvada a acta da sessão anteceente.

**O Sr. 1º Secretario** procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 26 do corrente, communicando que foi sancionada a Resolução do Congresso Nacional fixando os vencimentos dos conferentes das Capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro e enviando um dos autographos.—Archive-se.

Do Sr. Dr. Miguel Calmon, de 16 do corrente, participando que tomou posse do cargo de Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.—Inteirada.

Do Ministerio dos Negocios da Marinhadões requisitadas pela Comissão de Finanças sobre as emendas offercidas ao projecto n. 39, restabelecendo as escolas de aprendizes marinheiros nos Estados do Paraná, Espirito Santo, Rio Grande do Norte e Piahy.—A' Comissão de Finanças, que fez a requisição.

Do mesmo Ministerio e de igual data, transmittindo as informações solicitadas pela Comissão de Finanças ácerca da conveniencia da criação de uma companhia de marinheiros nacionaes no Estado do Amazonas.—A' Comissão de Finanças, que fez a requisição.

Requerimentos :

D. Maria José Godinho, pedindo reversão de penão.—A' Comissão de Finanças.

De Felipe de Paula Leonardo, agente do Correio da cidade do Avaré, Estado de S. Paulo, pedindo que se lhe conceda o direito á aposentadoria.—A' Comissão de Finanças.

São successivamente lidos e ficam sobre a mesa até ulterior deliberação dous projectos dos Srs. Cunha Machado e Castro Pinto.

**O Sr. Presidente**—Está finda a leitura do expediente. Tem a palavra o Sr. Carvalho Chaves.

**O Sr. Carvalho Chaves**—Sr. Presidente, a situação actual da nossa industria agricola em suas diferentes modalidades, é de tal ordem, é tão desoladora que reclama o concurso de todos aquelles que vivem nos Estados e que tiram a maior parte das suas rendas da agricultura.

Nestas condições, como auxilio indirecto á lavoura, organizei um pequeno projecto que, quando menos, terá a utilidade de servir de base a estudos posteriores que são reclamados pela industria agricola do nosso paiz.

Não será talvez a melhor forma de auxilio esta, consignada em meu projecto, mas porque a fórmula que tem hoje mais proseltyos é a que se refere á mutualidade agricola.

Todavia, considero ainda o nosso agricultor pouco preparado para comprehender completamente o mecanismo delicado desta organização, e preferi, portanto, recorrer a um outro instituto, embora novo entre nós, mas de resultados talvez mais praticos e immediatos, pela sua simplicidade.

Como disse, é um instituto novo no nosso paiz, mas já conhecido em paizes adiantados e funcionando com a maior regularidade e proveito.

Nós verificamos ainda actualmente, Sr. Presidente, que os Estados, quer do norte, quer do sul, continuam atravessando em sua agricultura, e tem-se repetido isso um sem numero de vezes, crise intensa, oriunda de diferentes causas. Vemos ao norte, por exemplo, repetidas seccas em alguns Estados, em outros as inundações; e ao sul as geadas temporaes, o granizo e, muito recentemente, as pragas de gafanhotos, tem deixado em estado de verdadeira desolação os agricultores nossos patricios.

O projecto que entrego ao estudo da Camara tende a estabelecer medidas que atenuem a situação tristissima em que se encontram esses laboriosos patricios nossos.

Envio á Mesa o projecto em que creio um instituto de seguros agricolas em nosso paiz.

Tenho concluido. (*Muito bem.*)

**O Sr. Presidente**—O projecto fica sobre a mesa, até ulterior deliberação.

Tem a palavra o Sr. Julio de Mello.

**O Sr. Julio de Mello**—Sr. Presidente, V. Ex. me permittirá que eu venha completar a resposta, que hontem dei, ao nobre Deputado, Sr. José Bezerra, sobre os factos criminosos occorridos em Panellas e Gloria de Goitá.

Limitar-me-hei a ler á Camara dos Deputados os telegrammas que hontem á tarde recebi do Sr. Secretario geral do Estado, pelos quaes ver-se-ha que aquelles factos não se passaram como procurou descrevel-os o nobre Deputado.

Foi este o primeiro telegramma por mim recebido :

«Recife, 27 de novembro— Deputado Julio de Mello—Rio—Sobre Panellas : Tendo João Rufino antiga questão terras com João Balbino, veio ha tres mezes pedir garantias ao governador e este mandou para Panellas um official como delegado afim de dar todas garantias pedidas. Depois João Rufino

recebeu um tiro de emboscada, e a familia attribue a João Balbino. Para Panellas foi nomeado em commissão juiz de direito Felinto Albuquerque, que está formando processo. Sobre Gloria : Passando a cavallo vigario Curvalho no engenho Anta, de dentro de um cannavial partiu um tiro que attingiu vigario. Logo facto chegou conhecimento habitantes Gloria estes foram ao seu encontro e o trazer um carregado em uma cadeira: um dos habitantes indignado com o facto e vendo um inimigo do vigario, de nome *Goesinho*, applaudir o attentado deulhe um tiro que produziu ferimento levisissimo.

Saudações.—*Elpidio Figueiredo*».

Por este telegramma se vê que o assassinato do coronel João Rufino deu-se em consequencia de antiga questão de terras, e não por desavenças politicas, como se pretende fazer crer.

Attentado politico deu-se, sim, em Gloria de Goitá, onde ia sendo victimado o chefe governista.

O mesmo telegramma confirma tambem as declarações, que hontem fiz, sobre as providencias tomadas pelas primeiras autoridades do Estado.

Tenho outro telegramma, que passo a ler á Camara.

O nobre Deputado Sr. José Bezerra affirmou categoricamente que tinha sido assassinado em Gloria de Goitá um opposicionista de nome Joaquim Barbosa. A' contestação que fiz S. Ex. disse: «Hei le confundil-o. Tenho telegramma, tral-o-hei á Camara.»

S. Ex. não trouxe esse telegramma e limitou-se a ler um artigo de um jornal de opposição em que se diz falsamente que João Barbosa tinha sido assassinado.

Bem razão tive quando disse que o nobre Deputado se tinha deixado impressionar pela leitura de certos jornaes de minha terra.

Agora quem vae ser confundido é S. Ex. pela leitura do seguinte telegramma:

«Recife, 27 de novembro—Deputado Julio de Mello—Rio—Joaquim Barbosa não foi assassinado. Saudações.—*Elpidio Figueiredo*».

Completando assim as informações que julguei de meu dever dar á Camara em resposta ao nobre Deputado Sr. José Bezerra, nada mais preciso dizer. (*Muito bem ; muito bem.*)

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o Sr. Figueiredo Rocha.

**O Sr. Figueiredo Rocha**—Sr. Presidente, os jornaes da tarde de hontem

noticiaram que o honrado *leader* da Camara tinha pedido ao nobre Deputado do Districto Federal, o Sr. Alcindo Guanabara, para fazer um projecto, durante o intervalo das sessões, relativamente ás classes operarias de modo a melhorar as condições precarias em que se acham esses servidores da Nação.

Tive, Sr. Presidente, occasião de apresentar no principio desta sessão um projecto de lei, que tomou o n. 166 e que foi sujeito ao estudo das respectivas commissões, equiparando, não só as horas de trabalho, como tambem os vencimentos dos operarios das diversas officinas da União áquelles que percebem os operarios da Repartição Geral dos Telegraphos.

Esse projecto, Sr. Presidente, já se acha em andamento, pois já teve parecer favoravel da Commissão de Justiça, acha-se sujeito ao estudo da Commissão de Finanças, sendo certo que o illustre relator da Commissão, o Sr. Homero Baptista, já publicou o seu voto favoravel ao mesmo projecto.

Sr. Presidente, achando-se o projecto já em adeantado estudo, se quer apresentar para o anno um novo projecto, o que importa num adiamento ao direito das classes operarias, e vem sem duvida alguma difficultar a posição em que esses homens se acham e que lhes podia ser remediada durante o corrente anno.

O illustre *leader*, si não está de accôrto com todas as disposições do projecto n. 166, apresente ao mesmo emendas, mas não impossibilita a sua discussão este anno, com prejuizo para os operarios das officinas da União, a que se refere o projecto, que não podem ficar em condições inferiores aos da Repartição dos Telegraphos, com manifesta violação do regimen republicano.

Pergunto a V. Ex., pergunto á Camara dos Deputados, que me ouve, si é possível existir uma lei favorecendo a um certo numero de operarios da União com prejuizo de outros?

Pergunto a V. Ex. e á Camara dos Deputados si é possível que alguns operarios da União estejam gosando de certos e determinados favores em detrimento de outros que tem iguaes direitos?

Foi justamente isto que eu quiz evitar no projecto que elaborei e que apresentei á Camara, sem suggestões de ninguem, estabelecendo uma certa uniformidade de direitos e fazendo com que a igualdade promettida pelo regimen republicano fosse uma realidade. Sr. Presidente, fallo nestá occasião em nome de alguns milhares de operarios que soffrem grandes privações, quando outros gosam de favores que nunca attingiram áquelles a que me refiro neste momento.

Peço, pois, a V. Ex. o ao illustre *leader* da Camara que com seus enormes prestigios façam com que este projecto venha á discussão, porque não é possível que este estado de cousas se mantenha em beneficio de uns e em prejuizo de outros. A justiça não se deve fazer esperar, a lei deve ser igual para todos e nós devemos cumpril-a para os operarios da União, que tanto trabalham pelo engrandecimento da patria. E' o que tinha a dizer. (*Muito bem, muito bem.*)

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o Sr. Pedreira Franco.

**O Sr. Pedreira Franco** vem apresentar um modesto e despretençioso projecto, e antes de outras considerações, para tranquillizar o espirito economico dos poderos Legislativo e Executivo, deve declarar que, si elle for convertido em lei, nenhum augmento de despeza pôde trazer aos cofres publicos; pelo contrario, creará uma fonte de receita, para a qual o contribuinte, deante das vantagens que se lhe offerce, concorrerá sem constrangimento.

O projecto em questão refere-se, especialmente, aos actuaes contribuintes e pensionistas do montepio civil. Não visa uma reforma radical da instituição, medida a que não se aventura e que se prende a um dos mais delicados e urgentes problemas da actualidade.

Entre as instituições creadas pelo Governo Provisorio, destaca-se o montepio dos empregados de Fazenda, que tinha por fim prover a subsistencia e amparar o futuro das familias dos mesmos empregados, quando estes faltassem ou ficassem inhabilitados para sustental-as decentemente.

O decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, que creava o montepio civil, foi um producto desse auro periodo, secundo em reformas que a Nação inteira recebeu com verdadeiro jubilo.

Posteriormente e no mesmo sentido novo decretos foram expedidos, extendendo a diversas classes de funcionarios publicos as vantagens de que já gosavam os empregados de Fazenda.

Com o correr dos tempos, porém, os posteriores avisos do Ministerio da Fazenda, as ordens e contra ordens do Thesouro complicaram de tal sorte as disposições dos citados decretos que a sua execução se tornou uma Babel.

A confusão que veiu a reinar no Thesouro Federal em materia de montepio civil reflectiu-se logo em todas as delegações fiscaes dos Estados, que, além do mais, receberam ordem para não effectuar, provisoriamente, os pagamentos das pensões, desde

que o Thesouro não tivesse, de vez, liquidado o direito dos pensionistas.

Deste modo, o serviço, que em grande parte era feito nas delegacias fixas onde os contribuintes percebiam vencimentos, passou a ser realizado directamente no Thesouro Federal.

Ora, quem conhece aquella repartição, quem tem negocios a tratar nessa casa da rua do Sacramento, onde, parece, a evolução estaçou supplicando a todos os Ministros da Fazenda que por alli teem passado uma reforma na economia interna do serviço, uma reforma de expediente propriamente dito, sabe que as difficuldades na liquidação do montepio são quasi invenciveis.

Queixa-se muita gente do pessoal, mas nem sempre com razão: o systema allí adoptado é de tal modo complicado que o mais intelligente, o mais activo dos empregados é impotente para solver em curto prazo a mais simples das questões.

A distribuição de funções não se conhece no Thesouro Federal. Um officio, que teria de passar por dous ou tres empregados, percorre a via sacra das difficuldades e desapparece nas longas perigrinações a que o obriga o systema adoptado.

E' principio corrente que a responsabilidade dividida não é responsabilidade; e como no Thesouro ella é dividida e subdividida, allí ninguém é responsavel por cousa alguma, e não ha meios mesmo de apural-a definitivamente.

Para evitar todas essas difficuldades em relação ao montepio civil, para arrancar das mãos dos usurarios, dos agiotas, as pensões que o Estado devia pagar directamente aos herdeiros dos contribuintes, vae sujeitar ao criterio da Camara, como disse, um projecto de lei, cujos dispositivos lê e commenta. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

**O Sr. Presidente**—O projecto fica sobre a mesa até ulterior deliberação.

Tem a palavra o Sr. José Carlos.

**O Sr. José Carlos** lê um pedido que lhe dirigiram os voluntarios da Patria, acreditando que não precisará dizer mais para justificar o projecto que apresenta, e para o qual pede a approvação da Camara dos Deputados.

Agora que se tem aberto as mãos, que se tem aberto o coração para receber os desamparados e attender os afflictos, acha que é tambem justo que os voluntarios da Patria recebam da Camara dos Deputados um pouco dessa generosidade e desse fraternal agasalho.

Mandarà o projecto, acompanhado da representação que os dignos voluntarios da guerra do Paraguay dirigem ao seu humilde companheiro, hoje Deputado pelo Rio Grande do Sul. (*Muito bem; muito bem.*)

**O Sr. Presidente** — O projecto fica sobre a mesa até ulterior deliberação. Continúa a hora destinada ao expediente. Não ha mais oradores inscriptos.

Si nenhum Sr. Deputado quor mais usar da palavra, vou passar a ordem do dia. (*Pausa.*)

#### PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

**O Sr. Presidente** — Não havendo ainda numero para se proceder á votação das materias encerradas e das que se acham sobre a mesa, passa-se a materia em discussão.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 388, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Raymundo João dos Reis Lisboa, 2º escriptuario do Thesouro Federal, para tratar de sua saude.

Ninguém pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 365, de 1906, mandando aproveitar para o quadro dos empregados de Fazenda os guardas das alfandegas da Republica que tiverem prestado o concurso de 1ª entrancia, e dando outras providencias.

São successivamente, sem debate encerrados: em 2ª discussão os arts. 1 a 5 do projecto n. 365, de 1906.

Entra em discussão o art. 6 do projecto n. 365, de 1906.

**O Sr. Presidente**—Acha-se sobre a mesa uma emenda a este art. 6º.

Em seguida, é lida, apoiada e posta em discussão conjuntamente com o art. 6º a seguinte

#### EMENDA

*Ao art. 6º do projecto n. 365, de 1906*

Ao art. 6º depois da palavra Republica, accrescente-se: — que pagarão os emolumentos do titulo de nomeação pelo respectivo Ministerio.

Sala das sessões, 27 de novembro de 1906.  
— *Carvalho Chaves.*

Ninguém pedindo a palavra, é encerrada a discussão do art. 6º.

São successivamente lidos e sem debate encerrados em 2ª discussão os arts. 7º e 8º do projecto n. 365, de 1906, ficando adiada a votação.



E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 357, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 2:666\$656, supplementar á verba — Thesouro Federal; pessoal — do orçamento vigente.

Ninguém pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 211 A, de 1906, mandando que a transcrição dos titulos da transmissão dos imoveis suscetíveis de hypothecas e a instituição dos onus reaes, bem como a inscrição das hypothecas, sejam feitas no municipio ou municipios onde forem os bens situados; com parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o Sr. Xavier de Almeida.

**O Sr. Xavier de Almeida (\*)**—Sr. Presidente, da feição com que ao direito civil brasileiro foi incorporado o instituto da transcrição decorre a justificativa dos intuitos que visa o projecto em discussão.

Não recordarei agora os debates travados quando se tratou de estabelecer na legislação patria o instituto da transcrição. Uns entendiam que se devia adoptar o typo germanico, em virtude do qual a transcrição torna liquido e certo o dominio; outros, porém, eram de parecer que devia ser de preferencia accetto o typo francez e belga, em virtude do qual a transcrição é exigida como formalidade para que o acto produza effeito em relação a terceiros, não induzindo, entretanto, a prova de dominio.

Foi acceta a transcrição com este ultimo aspecto.

Si o acto translativo de immoveis suscetíveis de hypotheca não vale contra o terceiro sinão depois de transcripto no registro geral; si a instituição de onus reaes não produz effeito contra terceiros sinão depois de transcripta no registro geral, si a inscrição é necessaria para que a hypotheca dê direito á prelação e sequela, parece logico e conveniente que a transcrição e a inscrição possam ser feitas nas localidades em que se lavraram as escripturas de transmissão de immoveis, de instituição de onus reaes e de hypothecas.

Conforme accentua o parecer da Comissão de Justiça, o projecto visa garantir de modo mais effcaz os interesses das partes contractantes, resguardando-os dos artificios fraudulentos.

Mas surge uma difficuldade para a execução do projecto, oriunda da diversidade das organizações judicarias nos Estados.

O SR. CARDOSO DE ALMEIDA—Apoiado.

O SR. XAVIER DE ALMEIDA—Promulgada a Constituição de 24 de fevereiro, cada um dos Estados tratou de adoptar a sua organização judicaria, e, si em alguns as antigas circumscrições judicarias—comarca, termo e districto—foram respeitadas, em outros Estados apenas se mantiveram a comarca e o districto como circumscrições judicarias, conforme fez o glorioso Estado de S. Paulo.

O SR. CARDOSO DE ALMEIDA—E muitos outros.

O SR. XAVIER DE ALMEIDA—Ha no Brazil Estados em que se encontram comarca, termo e districto e outros em que apenas ha comarca e districto.

O SR. CARDOSO DE ALMEIDA—E ha outros que teem comarcas, circumscrições e districtos.

O SR. XAVIER DE ALMEIDA—De modo que, si na ordem politica ha Estados e municipios, na ordem judicaria ha apenas a comarca e o districto.

Assim, ha municipio que não tem foro civil e onde não existe nem tabellião nem a autoridade judicaria incumbida de fiscalizar o modo por que os encarregados do registro geral evercem as suas funcções.

Parece, portanto, que se deve modificar o projecto no sentido de poder ser adaptado ás modalidades da legislação dos Estados em assumpto de sua competencia.

UM SR. DEPUTADO—Acho que o verdadeiro é conservar o registro nas comarcas, tal qual elle está; não ha motivo nenhum para se alterar.

O SR. MELLO FRANCO—O projecto é inutil.

O SR. XAVIER DE ALMEIDA—O decreto n. 422, de 14 de novembro de 1864, determinava que o registro geral das hypothecas creado pelo art. 35, da lei n. 317, de 21 de outubro de 1843, seria estabelecido e n cada uma das comarcas do Imperio, ficando provisoriamente a cargo de um dos tabelliães da cidade ou villa principal da comarca que fosse designado pelo presidente da Provincia, precedendo informação do juiz de direito.

O SR. CARDOSO DE ALMEIDA—E mandando que o registro ficasse sob a immediata fiscalização do juiz de direito.

O SR. XAVIER DE ALMEIDA—Determinava o mesmo decreto que na Côte e nas capitães das Provincias, onde o Governo julgasse conveniente, poderia haver um tabellião especial encarregado do registro de hypothecas.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Veiu mais tarde o decreto n. 3.453, de 26 de abril de 1865, que regulamentou a lei de 4 de setembro de 1864 e instituiu o registro geral, ao qual deviam ser transcriptos os actos translativos de immoveis susceptíveis e hypothecas e da instituição de onus reales, bem assim inscriptas as hypothecas para que pudessem valer contra terceiros.

O registro geral ficava encarrgado: aos tabelliães especiaes que existissem ou fossem creados pelo Governo nas capitães das provincias; aos tabelliães da cidade ou villa principal de cada comarca que fosse designado pelos presidentes das provincias, precedendo informação do juiz de direito. E os obreditos tabelliães, para se distinguirem dos demais tabelliães, passaram a ter a denominação de officiaes do registro geral.

O decreto de 2 de maio de 1890, expedido pelo Governo Provisorio antes do decreto que publicou o projecto de Constituição Federal e o poz em vigor unicamente na parte relativa á dualidade das Camaras do Congresso, á sua composição, á sua eleição e accções, declara que o registro geral ficava encarrgado: aos officiaes que existiam ou fossem creados pelo Governo na Capital Federal e pelos governadores nas capitães, cidades e villas dos Estados, que fossem para esse fim designados, precedendo informação dos juizes de direito; fóra da Capital Federal e das capitães dos Estados, de um dos tabelliães do termo, nomeado pelo governador.

Penso que ao Estado cabe apreciar a conveniencia de crear em cada villa de seu territorio um officio privativo do registro geral ou de encarrregar as suas attribuições a um dos tabelliães. Parece-me inaceitavel a disposição do projecto na parte em que determina a competencia do presidente ou governador do Estado para designar o serventuario que deve ser encarrgado do registro geral.

O SR. CARDOSO DE ALMEIDA—Apoiado. Os Estados tem lei que regula o provimento dos officios de justiça.

O SR. XAVIER DE ALMEIDA — Desde o Acto Adicional se reconheceu ás Assembléas Especiales o direito de legislar sobre a criação e suppressão dos officios de justiça, comprehendendo tanto os officios existentes ao tempo da promulgação do Acto Adicional como os creados posteriormente.

E' o que se acha consagrado no art. 10 do decreto n. 9.420, de 28 de abril de 1885, que consolidou a legislação relativa aos empregos e officios de justiça.

E o art. 12 desse decreto que dispunha, enquanto não houvesse interpretação autentica do Acto Adicional, devia ser man-

tida a posse em que se achavam as Assembléas Provinciales de legislar sobre a annexação e desannexação dos officios de justiça.

Si no regimen imperial já essa faculdade pertencia ás Assembléas Provinciales, não é possivel admittir que no regimen da Constituição de 24 de fevereiro, em que aos Estados é reconhecida a faculdade de legislar sobre o direito adjectivo, se lhes negue a competencia de dispôr sobre a criação, suppressão e annexação dos officios de justiça.

Nessas condições, os Estados podem, nas suas leis de organização judiciaria, admittir soluções diversas daquella que está indicada no projecto. Não me parece que exorbitariam de sua competencia os Estados si confiassem a qualquer das seguintes autoridades a attribuição de nomear os serventuarios de justiça: ao presidente do Estado, ao secretario de Justiça, ao presidente do Superior Tribunal de Justiça e ao juiz de direito da comarca.

No Estado de Goyaz cabe ao juiz de direito da comarca presidir ao concurso para o provimento dos officios de justiça e fazer a nomeação effectiva dos serventuarios. (*Trocam-se apartes.*)

Não convém que em lei federal fique um dispositivo dando ao presidente ou ao governador a attribuição de nomear ou designar o serventuario de justiça que deve exercer as funções do registro geral,

A disposição poderia dar lugar a duvidas e a consequencias funestas ás relações de direito.

Supponha-se que a legislação de um Estado, que não dá ao presidente a attribuição de nomear ou designar o serventuario encarrgado do registro geral, não se modifique deante de uma lei federal que dê ao presidente do Estado aquella attribuição.

A autoridade competente, segundo a legislação estadual, continuaria a exercer semelhante attribuição.

O facto de serem a transcrição e a inscripção feitas por um serventuario que não foi nomeado ou designado pela autoridade indicada em uma lei federal, não seria origem de hesitações, de duvidas e quizá de decisões contrarias aos legitimos interesses das partes que agiram de boa fé?

Nestas condições, resolvi chamar a attenção da Comissão de Legislação e Justiça para os pontos do projecto que acabo de examinar ligeiramente, offerecendo um substitutivo que póde remover as duvidas indicadas.

O substitutivo dispõe: (*Lê*)

Sr. Presidente, attendendo ao aviso de V. Ex. da que já existe numero para a votação das materias da primeira parte da ordem do dia, vou terminar as despreten-

cias considerações que estou fazendo sobre o projecto em discussão, enviando á Mesa a emenda que lhe offereço e sobre a qual terá de pronunciar-se a douta Commissão de Constituição e Justiça.

Tenho concluído. (*Muito bem ; muito bem. O orador é comprimentado.*)

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e enviadas á Commissão as seguintes

#### EMENDAS

Ao projecto n. 211 A, de 1906

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º A transcrição dos titulos de transmissão do immoveis susceptíveis de hypothecas e da instituição de onus reaes, bem como a inscrição de hypothecas devem ser feitas no municipio ou municipios em que os bens estiverem situados e em cuja séde houver, segundo a respectiva legislação estadual, serventuario de justiça com a attribuição de lavrar escrituras dos actos que para valer contra terceiros dependem da transcrição ou inscrição no registro geral.

Paragrapho unico. Si o municipio não tiver fóro civil e não existir portanto em sua séde o dito serventuario, a transcrição e a inscrição serão feitas na séde da comarca a que pertencer o municipio da situação do immovel.

Art. 2.º O registro geral, nos Estados, fica encarregado em cada municipio a um official privativo ou, si assim aconselhar a conveniencia do serviço, a um dos serventuarios de justiça.

Art. 3.º Aos Estados cabe regular a criação e o provimento do logar de official privativo do registro geral assim como a sua annexação a um dos officios de justiça.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906.  
— *Xavier de Almeida.*

Ninguém mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação, até que a Commissão dê parecer sobre as emendas offerecidas.

Comparecem mais os Srs. Thomaz Accioly, Hosannah de Oliveira, Passos Miranda, Rogerio Miranda, Costa Rodrigues, Agripino Azevedo, Luiz Domingues, Christino Cruz, Joaquim Pires, Joaquim Cruz, Sergio Saboya, João Lopes, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, Graccho Cardoso, Frederico Borges, Apollonio Zenaydes, Affonso Costa, Esmeraldino Bandeira, João Vieira, Pereira de Lyra, Virgínio Marques, José Bezerra, Malaquias Gonçalves, Estacio Coimbra,

Pedro Pernambuco, Medeiros e Albuquerque, Octavio Lessa, Oliveira Valladão, Rodrigues Doria, Leovigildo Filguiras, Pedro Lago, Neiva, Tosta, Rocha Leal, José Ignacio, José Monjardim, Graciano Neves, Pedro de Carvalho, Bulhões Marcial, Sá Freire, Alcindo Guanabara, Balthazar Bornardino, Americo Werneck, Pereira Lima, Elyσιο de Araujo, Henrique Borges, Barros Franco Junior, Sabino Barroso, Francisco Veiga, Francisco Bornardino, José Bonifacio, Antero Botelho, Adalberto Ferraz, Rodolpho Paixão, Epaminondas Ottoni, Nogueira Jaguaribe, Joaquim Augusto, José Lobo, Palmeira Ripper, Marcello Silva, Serzedello Corrêa, Costa Marques, Benedicto de Souza, Alencar Guimarães, Victor do Amaral, Menezes Doria, Elyseu Guilherme, Wenceslau Escobar, Vespasiano de Albuquerque, Antunes Maciel, Homero Baptista, Rivadávia Corrêa, Victorino Monteiro, Pedro Moacyr, Cassiano do Nascimento e Simões Lopes.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Arnolpho Azevedo, Antonio Bastos, Ferreira Penna, Arthur Lemos, Dunshee de Abranches, Arlindo Nogueira, João Gayoso, Pereira Reis, Paula e Silva, Teixeira de Sá, Arthur Orlando, Angelo Neto, João Santos, Pinto Dantas, Irineu Machado, Augusto de Freitas, Heredia de Sá, Mayrnyck, Fidelis Alves, João Baptista, Barbosa Lima, Pereira Nunes, Paulino de Souza, Calogeras, João Luiz de Campos, Camillo Soares Filho, Henrique Salles, Leite de Castro, Bernardes de Faria, Carneiro de Rozende, Wenceslau Braz, Olegario Maciel, Honorato Alves, Nogueira, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Jesuino Cardoso, Galeão Carvalhal, Eloy Chaves, Alvaro de Carvalho, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Adolpho Gordo, Rodolpho Miranda, Francisco Romero, Valois de Castro, Rodrigues Alves Filho, Hermenegildo de Moraes, Vidal Ramos Junior, Germano Hasslocher, João Abott e Domingos Mascarenhas.

E sem causa os Srs. Aurelio Amorim, Declecio de Campos, José Marcellino, Domingos Gonçalves, Epaminondas Gracindo, Euzebio de Andrade, Raymundo de Miranda, Arroxellas Galvão, Prisco Paraiso, Bernardo Jambeiro, Bulcão Vianna, Leão Velloso, Torquato Moreira, Fróes da Cruz, Themistocles de Almeida, Astolpho Dutra, Ribeiro Junqueira, Carlos Garcia e Ferreira Braga.

**O Sr. Presidente**—A lista da porta accusa a presença de 132 Srs. Deputados.

Peço aos nobres Deputados que occupem as suas cadeiras. (*Pausa.*)

ção, successivamente, lidos e julgados; objectos de deliberações os seguintes

## PROJECTOS

N. 338 — 1906

*termina que os cargos de preparadores das escolas superiores da Republica sejam providos mediante concurso, accessivel sómente aos diplomados, e dá outras providencias*

) Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Os cargos de preparadores das escolas superiores da Republica serão providos mediante concurso, accessivel sómente aos diplomados.

Paraphrasso unico. Para esses concursos não observados os preceitos já existentes e da presente lei.

Art. 2.º Em caso de impedimento ou de vaga do substituto, o lugar será preenchido prioritariamente pelo preparador diplomado mais antigo da secção, até que cesse o impedimento ou se effectue o concurso para o preenchimento effectivo.

Art. 3.º Os preparadores diplomados que correrem para o preenchimento de qualquer vaga no magisterio serão dispensados das provas relativas ás cadeiras de que são preparadores.

Art. 4.º Os preparadores diplomados que forem mais de 12 annos de continuo serviço em uma secção terão direito, guardada a respectiva antiguidade, ao accesso aos lugares de substitutos effectivos em caso de vagas de lentes em suas secções.

Art. 5.º Em caso de reforma e criação de novos lugares serão aproveitados para elles respectivos preparadores diplomados da mesma ordem da respectiva antiguidade.

Art. 6.º Os preparadores terão direito a receber os accrescimos proporcionaes ao tempo de serviço, da mesma fórma que os membros do magisterio superior.

Paraphrasso unico. Para occorrer ás despesas resultantes da execução do presente artigo o Governo fica autorizado a abrir os creditos necessários.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906.  
*Junha Machado.*—A's Comissões de Inspeção Publica e de Finanças.

N. 399 — 1906

*cede a pensão annual de 1:200\$ a todos os voluntarios da patria da guerra do Paraguay, e dá outras providencias*

Art. 1.º Fica concedida a pensão annual de 1:200\$ a todos os voluntarios da patria da guerra do Paraguay.

Art. 2.º Fica franqueado o ingresso no Asylo dos Invalidos, aos voluntarios da patria, e abonada a respectiva etapa, pela tabella actual de accordo com o art. 16 da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906.

Art. 3.º Para a percepção da etapa fica dispensada a prova da invalidez, por inspecção de saude estatuida pelo aviso do Ministerio da Guerra (188), de 25 de janeiro de 1901.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906.—*José Carlos de Carvalho.*

Voluntarios da Patria:—Damos em seguida o memorial dos bravos servidores da Patria, endereçado ao Sr. Deputado Cavoião de Mar e Guerra José Carlos de Carvalho:

«Ilmo. e Exmo. Sr.—Os abaixo assignados, voluntarios da campanha do Paraguay, confiados nos tradicionaes rasgos de benevolencia e patriotismo que elevaram vossos ascendentes á admiração de um povo livre e independente, e de cujas virtudes sois herdeiro, veem, respeitadamente, solicitar, por meio do presente, a V. Exc., participação na defesa dos direitos negados caprichosamente por governos eivados de ingratição para com os martyres sobreviventes de uma luta desesperada, mas victoriosa, em prol da liberdade e autonomia deste grandioso Brazil.

Lembrae-vos de que, quando ressoava o clarim, mandando que o fogo fosse sustentado, que a victoria era certa para o Brazil, ao lado dos abaixo assignados, via-se o vulto do vosso venerando e heroico progenitor, vestindo a farda de servidor da Patria, commungando as mesmas idéas, os mesmos principios, tendo o ideal sacrosanto, a liberdade da Patria.

Pois bem, Exmo. Senhor, são os abaixo assignados, os desprotegidos da sorte, que, invalidos, encanecidos, que sacrificaram a sua vida, a sua familia e o seu bem estar pela integridade do Brazil, que soffrem os maiores horrores da adversidade, porque até esta data os governos que se têm succedido nos destinos deste paiz, pelos altos negocios politicos, têm-se olvidado em lançar beneficio olhar para essa phalange, que, com a maior abnegação, soube fazer com que o Brazil patenteasse o alto valor e prestigio perante as demais nações.

Exmo. Senhor. Si alguns defensores, Voluntarios da Patria, tiveram como premio entregar-se aos maiores transportes da dor, vendo succumbir em seus braços a amada esposa e os extremosos filhos, devido á falta de recursos para mantel-os, por terem a

fome e a nudez invadido o lar sagrado, abandonado por elles para defender a patria, nós, sobreviventes, não podemos deixar de ir á vossa presença, como filho de um companheiro de armas, escudar a nossa justa pretensão, não levando em conta o ser V. Ex. um dos muitos luzeiros do Parlamento brasileiro, que tem sabido conquistar louvores pelas suas altruisticas qualidades, para o fim de solicitar a apresentação do projecto junto e o seu fundamento perante a mesma Camara,

Ex. m. Senhor—São paes, são esposas, são filhos, são mães, que pedem a V. Ex. e esperam que, com a vossa illustrada e honrada palavra, consigaes do Governo o que justamente pretendem os veteranos da guerra do Paraguay, que souberam, com a maior abnegação, salvaguardar a honra e a integridade do Brazil. Defendendo os direitos dos voluntarios da campanha do Paraguay, tendes defendido o direito de vosso venerando Pae.

Rio de Janeiro.—Tenente-coronel Francisco Gonçalves da Costa Sobrinho, Dometilla Flavia da Silva Alvares, viuva do official de Fazenda, 2º tenente da armada João Francisco Alvares Coelho, veterano do Paraguay, e filha do veterano da Independencia do Brazil, o tenente-coronel José Rodrigues Gonçalves Valle, Adolpho Sabino de Almeida, capitão Sabino Monteiro de Mello, Vicente Ferreira Passos, Po npiilo Dantas Bacellar, capitão Luiz da Costa Firme, tenente-coronel J. A. Sampaio, tenente-coronel honorario do exercito Marcos da Costa Britto, tenente José Dias de Almeida, do 31º de voluntarios, major José Luiz de Macedo Cavalcanti, 2º sargento Manoel Theodoro de Andrade, Manoel Adolpho dos Santos, cavalheiro da imperial ordem da Rosa; José Alves Moreno, tenente Quirino Isidoro da Conceição, alferes Julio Ferreira da Costa Escobar, capitão João Pedro de Carvalho, major Theophilo de Almeida Gama, Francisco Antonio Jersem, tenente-coronel Manoel Peres Campello de Almeida e José Borges de Oliveira. »

N. 400 — 1906

*Institue em todo o territorio da Republica o seguro agricola, e dá outras providencias*

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica instituido em todo o territorio da Republica o seguro agricola, que terá por objecto a propriedade agricola propriamente dita, colheitas, fructos pendentes e os animaes destinados á tracção, reproducção ou corte.

Art. 2.º O seguro agricola operará contra todos os phenomenos meteorologicos, como

seccas, inundações, geadas temporonas, grannizo, cyclons, etc., e ainda contra o fogo, pragas de gafanhotos e outras.

Art. 3.º Ficam sujeitas ás prescripções do decreto regulamentar n. 4.270, de 10 de dezembro de 1901 e ás demaes disposições da legislação em vigor, na parte que lhes for applicaveis, as companhias ou sociedades anonymas que se organizarem para explorar o seguro agricola, não podendo as mesmas funcionar no paiz sem que lhes seja expedida pelo Governo *carta patente* de autorização.

Art. 4.º As companhias ou sociedades anonymas que explorarem o seguro agricola, preenchidas as formalidades legais, gozarão por espaço de cinco annos, contados da data de sua incorporação, de isenção do imposto sobre dividendos.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906.  
—*Carvalho Chaves*.—*Alencar Guimarães*.—*Victor do Amaral*.—A's Comissões de Agricultura e de Finanças.

N. 401—1906

*Fixa as fèrias dos empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil*

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. As fèrias concedidas aos empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil, serão de 15 dias e sem restricção alguma de modo igual ao que se procede nas demais repartições do mesmo Ministerio; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906.  
—*Castro Pinto*.—*Juvenal Lamartine*.—*Graciano Neves*.—*Jorge de Moraes*.—*Affonso Costa*.—*Sá Freire*.—A' Comissão de Constituição e Justiça.

N. 402 — 1906

*Autoriza o Governo a crear no Thesouro Federal e Delegacias Fiscaes um registro especial para os actuaes contribuintes e pensionistas do montepio civil, e dá outras providencias*

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a crear no Thesouro Federal e Delegacias Fiscaes um registro especial para os actuaes contribuintes e pensionistas do montepio civil.

Art. 2.º Cada contribuinte receberá uma caderneta pela qual após a sua morte seus herdeiros entrarão, immediatamente, no gozo da pensão que lhes competir.

Paragrapho unico. Na caderneta, menciona-se ha:

1.º, o nome do contribuinte, funcções que exerce, datas da nomeação, accesso, promoções e aposentadoria;

2.º, descontos feitos nos vencimentos, relativos á joia do montepio e respectivas contribuições mensaes;

3 Nome dos herdeiros, na ordem de successão de que trata o decreto 943 A. de 31 de outubro de 1890 (art. 27);

4 Alterações que se derem no pessoal da familia e outras que possam interessar á pensão.

Art. 3.º O pensionista, por sua vez, receberá uma caderneta, semelhante á do contribuinte, com os dados relativos á sua pensão, a contar da data em que o instituidor entrou para o montepio e as successivas alterações.

Art. 4.º No Thesouro Federal haverá livros de registro, nos quaes serão escripturadas as cópias das cadernetas dos actuaes contribuintes e pensionistas, por Estados e Ministerios, bem como as alterações porque passarem.

Art. 5.º A caderneta será expedida pela respectiva repartição de registro, na Capital Federal ou nos Estados, conforme o lugar em que o funcionario receber os vencimentos, mediante requerimento assignado pelo contribuinte, em presença de duas testemunhas e instruido com documentos indispensaveis ao processo.

Paragrapho unico. Ao pensionista basta o requerimento assignado em presença de duas testemunhas.

Art. 6.º O contribuinte não é obrigado a apresentar certidão de haver pago joia e contribuições mensaes do montepio.

Art. 7.º Compete á repartição que expedir a caderneta:

1.º Verificar os descontos feitos nos vencimentos do contribuinte e requisitar, por officio ou por telegramma, essas informações, quando o funcionario houver servido em diversas repartições.

§ 2.º No caso dos descontos serem inferiores á lotação, cobrar-se-ha a differença de uma só vez, ou por prestações, em um periodo nunca superior a seis mezes;

3.º, quando a differença for para mais restituir-se-ha ao contribuinte o excesso.

Art. 8.º Contribuintes e pensionistas pagarão, no mez em que lhes for expedida a caderneta, a importancia de 5\$, e em janeiro e julho de cada anno um 1\$ de registro.

Paragrapho unico. Farão parte do fundo do montepio as quotas de que trata este artigo.

Art. 9.º Contribuintes e pensionistas communicarão á respectiva repartição de re-

gistro quaesquer alterações porque tenham de passar suas cadernetas.

Art. 10. Os requerimentos, certidões e mais documentos, relativos ao montepio e á acquisição da respectiva caderneta, ficam isentos de sello e quaesquer outros impostos.

Art. 11. O serviço do montepio é considerado urgente e os chefes das repartições serão responsabilizados pelas delongas com o processo, cabendo, ainda, á parte intentar acção contra elles perante o poder judiciario.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1906.—  
*Pedreira Franco.*—A Commissão de Finanças

E' annunciada a votação do projecto n. 32, de 1906, que eleva os vencimentos dos empregados civis da Intendencia Geral da Guerra e da Direcção Geral de Saude (3ª discussão).

São, successivamente, postas a votos e approvadas as seguintes emendas dos Srs. Balthazar Bernardino e Castro Pinto e outros.

«Acrescente-se:

Fiel, 2:000\$ de ordenado e 1:000\$ de gratificação.

Guardia, 1:600\$ de ordenado e 600\$ de gratificação.»

«Ao art. 1.º acrescente-se:

Os empregados civis do Laboratorio Chimico-Pharmaceutico Militar, com a seguinte

*Tabella dos vencimentos dos empregados civis do Laboratorio Chimico-Pharmaceutico Militar*

	Mensal	Annual	Total
1 escriptuario....	300\$	3:600\$	3:600\$
1 agente e despachante.....	250\$	3:000\$	3:000\$
3 escreventes de 1ª classe.....	150\$	1:800\$	5:400\$
3 escreventes de 2ª classe.....	120\$	1:440\$	4:320\$
1 porteiro.....	150\$	1:800\$	1:800\$
1 continuo.....	120\$	1:440\$	1:440\$
5 manipuladores de 1ª classe.....	150\$	1:800\$	9:000\$
5 ditos de 2ª classe	120\$	1:440\$	7:200\$
5 ditos de 3ª classe	90\$	1:080\$	5:400\$
4 aprendizes de 1ª classe.....	60\$	720\$	2:880\$
4 ditos de 2ª classe	50\$	600\$	2:400\$
6 ditos de 3ª classe	30\$	360\$	2:160\$
3 encaixotadores...	90\$	1:080\$	3:240\$
16 serventes (diaria 3\$000).....	...	1:095\$	17:520\$
			<u>69:360\$</u>

O Sr. Presidente — As emendas serão destacadas para constituirem projectos especiaes e passarão á nova discussão, de accôrdo com o Regimento.

Em seguida, é posto a votos e approvado em 3.ª discussão e enviado á Comissão de Redacção o seguinte

## PROJECTO

N. 32 — 1906

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Os empregados civis da *Intendencia Geral da Guerra* e da *Direcção Geral de Saude* perceberão desde a data desta lei, os seus vencimentos de accôrdo com as tabellas seguintes :

TABELLA DOS VENCIMENTOS DOS EMPREGADOS DA INTENDENCIA GERAL DA GUERRA

	Mensual	Annual	Total
4 primeiros officiaes.....	350\$	4:200\$	16:800\$
3 segundos officiaes.....	250\$	3:000\$	9:000\$
9 amanuenses....	200\$	2:400\$	21:600\$
2 agentes compradores.....	300\$	3:600\$	7:200\$
2 despachantes....	300\$	3:600\$	7:200\$
1 porteiro.....	150\$	1:800\$	1:800\$
3 continuos.....	120\$	1:440\$	4:320\$
3 serventes (diaria de 3\$000)..	....	1:095\$	3:285\$
			71:205\$

TABELLA DOS VENCIMENTOS DOS EMPREGADOS DA DIRECÇÃO GERAL DE SAUDE

	Mensual	Annual	Total
3 primeiros escripturarios....	350\$	4:200\$	12:600\$
3 segundos escripturarios....	250\$	3:000\$	9:000\$
3 terceiros escripturarios....	200\$	2:400\$	7:200\$
1 porteiro.....	150\$	1:800\$	1:800\$
2 continuos.....	120\$	1:440\$	2:880\$
3 serventes (diaria de 3\$000)..	....	1:095\$	3:285\$
			36:765\$

Art. 2.º E' o Governo autorizado a abrir os necessarios creditos para execução desta lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Luiz Domingues — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Luiz Domingues (*pela ordem*)— Sr. Presidente, achando-se sobre a Mesa a redacção final do projecto n. 32, de 1906, que acaba de ser votado, eu peço a V. Ex. que consulte a Casa se dispensa a impressão para ser immediatamente votada a mesma redacção.

Consultada, a Camara concede a dispensa pedida.

Em seguida, é lida e sem observações approvada a seguinte

## REDACÇÃO

N. 32 E — 1906

*Redacção final do projecto n. 32, deste anno, que eleva os vencimentos dos empregados civis da Intendencia Geral da Guerra e da Direcção Geral de Saude do Exercito*

(Vide projecto n. 32 C de 1906)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os empregados civis da *Intendencia Geral da Guerra* e da *Direcção Geral de Saude do Exercito* perceberão, desde a data desta lei, os seus vencimentos de accôrdo com as tabellas annexas.

Art. 2.º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir os necessarios creditos para execução desta lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1906. — *Gonçalo Souto*. — *Salvador Pires*. — *V. Mascarenhas*.

TABELLA DOS VENCIMENTOS DOS EMPREGADOS CIVIS DA INTENDENCIA GERAL DA GUERRA

	Mensual	Annual	Total
4 primeiros officiaes.....	350\$	4:200\$	16:800\$
4 segundos officiaes.....	250\$	3:000\$	12:000\$
9 amanuenses....	200\$	2:400\$	21:600\$
2 agentes compradores.....	300\$	3:600\$	7:200\$
2 despachantes....	300\$	3:600\$	7:200\$
1 porteiro.....	200\$	2:400\$	2:400\$
3 continuos.....	120\$	1:440\$	4:320\$
3 serventes (diaria de 3\$000)..	....	1:095\$	3:285\$
			74:805\$

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1906. — *Gonçalo Souto*. — *Salvador Pires*. — *V. Mascarenhas*.

TABELLA DOS VENCIMENTOS DOS EMPREGADOS  
DA DIRECÇÃO GERAL DE SAUDE

	Mensual	Annual	Total
3 primeiros escri- pturarios....	350\$	4:200\$	12:600\$
3 segundos escri- pturarios....	250\$	3:000\$	9:000\$
3 terceiros escri- pturarios....	200\$	2:400\$	7:200\$
1 porteiro.....	200\$	2:400\$	2:400\$
2 continuos.....	120\$	1:440\$	2:880\$
3 serventes (dia- ria de 3\$000).	....	1:095\$	3:285\$
			<u>37:365\$</u>

Sala das Commissões, 28 de novembro de 1906.—*Gonçalo Souto.*—*Salvador Pires.*—*V. Mascarenhas.*

E' o projecto enviado ao Senado.

E' annunciada a votação do projecto n. 239 A, de 1906, derogando o art. 1.º do decreto n. 1.150, de 5 de janeiro de 1904, na parte final, em que restringe o privilegio dos trabalhadores agricolas (1.ª discussão).

Posto a votos, é approved em 1.ª discussão o seguinte

## PROJECTO

N. 239 A — 1906

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica derogado o art. 1.º do decreto n. 1.150, de 5 de janeiro de 1904, na parte final em que restringe o privilegio dos trabalhadores agricolas, afim de serem pagos os seus salarios pelo producto da colheita para a qual houverem concorrido com seu trabalho, precipuamente a quaesquer outros credores.

Art. 2.º A presente lei, respeitadas os privilegios resultantes dos contractos de hypotheca e penhor agricolas em vigor, só comprehende as dividas contrahidas posteriormente á sua data.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O projecto passa á 2.ª discussão.

**O Sr. Cardoso de Almeida**—*Peço a palavra pela ordem.*

**O Sr. Presidente**—*Tem a palavra e nobre Deputado.*

**O Sr. Cardoso de Almeida** *(pela ordem)* requer e obtem dispensa de intersticio para que o projecto n. 239, de 1906, entre na ordem do dia de amanhã.

E' annunciada a votação do projecto n. 97 A, de 1906, creando um logar de secretario privativo do consultor geral da Republica, com o vencimento annual de 7:200\$, e dando outras providencias; com pareceres das Commissões de Constituição e Justiça e de Finanças e substitutivo desta (1.ª discussão).

Posto a votos, é approved em 1.ª discussão o seguinte

## PROJECTO

N. 97 A — 1906

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O consultor geral da Republica terá um secretario privativo, com o vencimento annual de 7:200\$, sendo dous terços de ordenado e um de gratificação.

Parapho unico. Fica derogada a ultima parte do § 2.º do art. 2.º da lei n. 967, de 2 de janeiro de 1903.

Art. 2.º O Governo não proverá os dous logares vagos ou a vagar de 3.º officiaes da Secretaria do Interior e Justiça, ficando suprimida a gratificação creada pela lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O projecto passa á 2.ª discussão.

E' annunciada a votação do projecto numero n. 382, de 1906, equiparando, para todos os effeitos, o auditor de guerra da brigada policial do Districto Federal aos auditores de guerra do exercito e da armada, com exercicio na capital da Republica; com pareceres das Commissões de Constituição e de Finanças e emenda desta (1.ª discussão).

**O Sr. Presidente**—A este projecto a Comissão apresentou um substitutivo, que será tomado em consideração quando estiver o projecto em 2.ª discussão.

Em seguida, é posto a votos e approved em 1.ª discussão o seguinte

## PROJECTO

N. 382 A — 1906

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. O auditor de guerra da brigada policial do Districto Federal é equiparado, para todos os effeitos, aos auditores de guerra do exercito e da armada, com exercicio na capital da Republica; revogadas as disposições em contrario.



**O Sr. Nogueira Jaguaribe** (pe'a ordem) requer verificação da votação.

**O Sr. Presidente** — Vae se proceder á verificação da votação. Peço aos Srs. Deputados que occupem as suas cadeiras. (Pausa.)

Votaram a favor 102 Srs. Deputados e contra, cinco; total, 107.

O projecto foi approvedo.

**O Sr. Simeão Leal**—Peço a palavra pe'a ordem.

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. Simeão Leal** (pela ordem)—Peço a V. Ex. que consulte á Casa si concede dispensa de intersticio afim de que os projectos 97 A e 382, de 1906, possam entrar na ordem do dia de amanhã.

Consultada, a Camara concede a dispensa solicitada.

E' annunciada a votação do projecto n. 180 A, de 1906, que fixa os vencimentos da Justiça Federal (3ª discussão).

**O Sr. Salvador Pires**—Peço a palavra pe'a ordem.

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. Salvador Pires** (pela ordem)—Sr. Presidente, requero a V. Ex. que

consulte á Casa si concede permissão para a inversão da ordem do dia afim de ser immediatamente votado o projecto 385, de 1906.

Consultada, a Camara concede a preferencia pedida.

E' annunciada a votação do projecto n. 385, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao marechal Francisco de Paula Argollo, ministro do Supremo Tribunal Militar, para tratar de sua saude; com parecer da Comissão de Finanças (discussão unica).

Posto a votos, é approvedo em discussão unica o seguinte

PROJECTO

N. 385—1906

O Congresso Nacional decreta :

**Artigo.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao marechal Francisco de Paula Argollo, ministro do Supremo Tribunal Militar, para tratar de sua saude; revogadas as disposições em contrario.

E' o projecto enviado á Comissão de Redacção.

E' novamente annunciada a votação do projecto n. 180 A, de 1906, que fixa os vencimentos da justiça federal (3ª discussão).

**O Sr. Presidente**—Na 3ª discussão votam-se as emendas em primeiro logar. Não ser votadas as emendas.

Posta a votos, é approveda a seguinte emenda, sob n. 1, da Comissão:

Modifique-se a tabella pela forma seguinte, na parte referente aos membros do Supremo Tribunal e juizes seccionaes:

Cargos	Ordenado	Gratificação	Total
Membro do Supremo Tribunal Federal.....	20:000\$	10:000\$	30:000\$
Juiz seccional do Districto Federal.....	12:000\$	6:000\$	18:000\$
Juiz seccional de S. Paulo, Pernambuco, Pará, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Minas Geraes, Bahia, Ceará, e Maranhão.....	9:200\$	4:600\$	13:800\$
Juiz seccional do Amazonas Piauhy, Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagóas, Sergipe, Espirito Santo, Paraná, Santa Catharina, Goyaz e Matto Grosso.....	7:360\$	3:680\$	11:040\$
Juiz substituto do Districto Federal.....	5:600\$	2:800\$	8:400\$
Juiz substituto de S. Paulo, Pernambuco, Pará, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Minas Geraes, Bahia, Ceará, e Maranhão.....	4:000\$	2:000\$	6:000\$
Juiz substituto do Amazonas Piauhy, Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagóas, Sergipe, Espirito Santo, Paraná, Santa Catharina, Goyaz e Matto Grosso.....	3:200\$	1:600\$	4:800\$
Procurador da Republica no Districto Federal...	5:600\$	2:800\$	8:400\$

Escrevente da Procuradoria da Republica no Districto Federal.....	1:200\$	600\$	1:800\$
Procurador da Republica nos Estados de S. Paulo, Pernambuco, Pará, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Minas Geraes, Bahia, Ceará, e Maranhão.....	4:000\$	2:000\$	6:000\$
Procurador da Republica nos Estados do Amazonas, Piahy, Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagoas, Sergipe, Espirito Santo, Paraná, Santa Catharina, Goyaz e Matto Grosso.....	3:200\$	1:500\$	4:800\$
Escrivão no Districto Federal e nos Estados de S. Paulo, Pernambuco, Pará, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Minas Geraes, Bahia, Ceará, e Maranhão.....	2:400\$	1:200\$	3:600\$
Escrivão nas secções dos Estados do Amazonas, Piahy, Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagoas, Sergipe, Paraná, Santa Catharina, Goyaz, e Matto Grosso.....	2:000\$	1:000\$	3:000\$
Official de justiça.....	.....	720\$	720\$

Posta a votos, é rejeitada a emenda, sob n. 2, do Sr. Raymundo de Miranda.

E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 3, do Sr. Apollonio Zenaydes:

«Os juizes substitutos que forem reconduzidos em dous periodos successivos serão considerados vitalicios si tiverem bem cumprido seus deveres, a juizo do Supremo Tribunal Federal.»

**O Sr. Presidente**—A esta emenda a Comissão apresenta um requerimento para que seja ella enviada á Commissão de Constituição e Justiça.

**O Sr. Apollonio Zenaydes**—Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. Apollonio Zenaydes (pela ordem)**—Sr. Presidente, peço preferencia na votação do requerimento que pede seja ouvida a Commissão de Constituição e Justiça.

**O Sr. João Luiz Alves**—Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. João Luiz Alves (pela ordem)**—Sendo approvada a emenda, é que pôde ir á Commissão de Constituição e Justiça.

**O Sr. Presidente**—Ha um requerimento da Commissão de Finanças que deve ter preferencia na votação.

**O Sr. João Luiz Alves**—Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. João Luiz Alves (pela ordem)**—Este requerimento impede a votação do resto das emendas?

**O Sr. Presidente**—Suspende só a votação desta emenda.

Em seguida, é posta a votos e approvado o requerimento que manda a emenda voltar á Commissão.

**O Sr. Presidente**—A emenda n. 3 vai ser enviada á Commissão de Constituição e Justiça.

E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 4, do Sr. Germano Hasslocher;

«Diga-se :

Juiz soccional do Districto Federal, São Paulo, Pernambuco, Pará, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Minas Geraes, Bahia, Ceará, Maranhão e Amazonas: ordenado, 9:200\$, gratificação, 4:200\$000.

Juizes das demais secções: ordenado, 7:360\$, gratificação, 3:680\$000.

Juiz substituto do Districto Federal, São Paulo, Pernambuco, Pará, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Minas Geraes, Bahia, Ceará, Maranhão e Amazonas: ordenado, 4:000\$, gratificação, 2:000\$000.

Das demais secções: ordenado 3:200\$, gratificação, 1:600\$000.

Procurador da Republica do Districto Federal, S. Paulo, Pernambuco, Rio de Ja-

neiro, Pará, Rio Grande do Sul, Minas Geraes, Bahia, Ceará, Maranhão e Amazonas; ordenado e gratificação iguaes aos do juiz substituto.

O mesmo criterio nas demais secções para o procurador da Republica. »

**O Sr. João Luiz Alves**—Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. João Luiz Alves (pela ordem)**—Sr. Presidente, pela aprovação da emenda sob n. 1, está prejudicada a emenda sob n. 4.

**O Sr. Presidente**—V. Ex. tem razão. A aprovação da emenda sob n. 1 prejudica a emenda sob n. 4.

E' considerada prejudicada a emenda sob n. 4.

Posta a votos, é rejeitada a emenda sob n. 5, do Sr. Sá Freire.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda sob n. 6, dos Srs. José Monjardim e Bernardo Horta:

« Acrescente-se na tabella a que se refere o art. 1º do referido projecto: *escrivão na secção do Estado do Espirito Santo: ordenado 2:000\$; gratificação, 1:000\$; total, 3:000\$ annuaes.* »

São successivamente postas a votos e rejeitadas as emendas sob ns. 7 e 8 do Sr. Neiva, 9 e 10 do Sr. Apollonio Zenaydes, e 11, do Sr. Joaquim Pires.

E' considerada prejudicada o emenda sob n. 12, dos Srs. Neiva e Joaquim Pires,

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda sob n. 13, dos Srs. Aurelio Amorim e Antonio Nogueira:

« Incluem-se os juizes e demais funcionarios da Justiça Federal do Estado do Amazonas na mesma categoria que os dos Estados do Maranhão, Ceará, etc., para todos os effectos. »

São successivamente postas a votos e rejeitadas as emendas sob n. 14, do Sr. Alencar Guimarães, e 15, do Sr. Raymundo de Miranda.

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 16, do Sr. Sá Freire:

« Onde convier:

Solicitador da Fazenda Nacional do Districto Federal e junto ao Supremo Tribunal Federal: ordenado, 3:200\$; gratificação, 1:600\$; total, 4:800\$000. »

**O Sr. Sá Freire**—Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. Sá Freire (pela ordem)**—Para o effecto de encaminhar a votação da emenda n. 16, pede licença á Camara para ler o parecer da Commissão que, desde que offereça provas em contrario com relação aos c. nceitos emitidos no mesmo parecer, acredita que a Camara não deixará de approvar a emenda, submettida á sua consideração.

Diz a Commissão:

« Por mais de duas vezes tem negado o pedido constante da emenda, visto co no o funcionario a que se refere percebe porcentagens e custas. »

A emenda trata tambem do solicitador junto ao Supremo Tribunal Federal.

Lê á Camara uma certidão pela qual demonstra qu' esse funcionario não percebe ne n tem percebido custas.

Está demonstrado por consequente que a Commissão não estava bem informada quando disse, que o ordenado não devia ser augmentado porquanto o funcionario percebia custas. (*Ha apartes.*)

Que o funcionario não percebe custas já provou á sociedade em virtude do documento publico que leu á Camara.

Assim sendo, o parecer da Commissão não tem fundamento.

Trata-se de um funcionario que trabalha junto ao Supremo Tribunal Federal e que percebe 200\$ por mez.

Espera que a Camara não deixará de approvar a emenda que submetteu á sua consideração e que representa um acto de justiça. (*Muito bem, muito bem.*)

Em seguida é posta a votos e rejeitada a referida emenda sob n. 16.

**O Sr. Sá Freire (pela ordem)**—Requer a verificação da votação.

Proceden-lo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor da emenda 66 Srs. Deputados e contra 31; total, 97.

**O Sr. Presidente**—Não ha numero. Vae-se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se terem se ausentado os Srs. Hosannah de Oliveira, José Euzebio, Joaquim Cruz, João Lopes, Graccho Cardoso, Gonçalo Souto, Virgínio Marques, Apollinario Maranhão, Leovigildo Filgueiras, Tosta, Rocha Leal, Pedreira Franco, Odalberto Pereira, Figueiredo Rocha, Alcindo Guanabara, Balthazar Bernardino, Lobo Jurumenha, Elysio de Araujo, Pereira Lima, Rodrigues Peixoto, Teixeira Brandão, Henrique Borges, Francisco Bernar-

**Sen. Adalberto Ferras, Alberto Sarmento, José Lobo, Marcello Silva, Wencesláu Escobar e Campos Cartier.**

**O Sr. Presidente**—Responderam á chamada 99 Srs. Deputados. Não ha numero para se proseguir nas votações.

Passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 370, de 1906 (projecto n. 133 C, de 1905), de accôrdo com o art. 173 do Regimento, declarando nullas, para todos os effeitos de direito, todas as restricções que tenham sido oppostas ás diversas amnistias decretadas no regimen da Republica.

**O Sr. Presidente** — Encerrada a 3ª discussão deste projecto o anno passado, a Comissão de parecer sobre as emend. s. De accôrdo, porém, com o art. 173 do Regimento, abre-se nova discussão no ponto em que estava.

Acha-se sobre a Mesa uma emenda a este projecto.

Em seguida é lida, apoiada e posta em discussão conjunctamente com o projecto a seguinte

#### EMENDA

*Ao projecto n. 133 C, de 1905*

Acerescente-se ao art. 1º *in fine* :

Sendo reintegrados os funcionarios publicos que foram demittidos pelos factos da revolta de 6 de setembro de 1893.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906.  
*Elyseu Guilherme. — Barbosa Lima. — Luis Gualberto. — Meneses Doria*

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o Sr. Thomaz Cavalcanti.

**O Sr. Thomaz Cavalcanti**, antes de entrar na discussão do projecto n. 370, que manda annullar as restricções impostas á lei n. 310, de 21 de outubro de 1905, assim como as diversas amnistias que foram concedidas na vigencia do regimen republicano, vem desempenhar o compromisso que tomou de mostrar á Camara que as accusações feitas, em sessões anteriores, ao illustre Ministro da Marinha, o Sr. almirante Julio de Noronha, foram injustas.

Quando o seu collega Sr. Pedro Moacyr declarou á Camara que parecia proposito do digno almirante protelar as informações pedidas, disse a S. Ex. que logo que o requerimento chegou ás suas mãos o Sr. almirante Noronha deu o andamento que a urgencia do assumpto exigia.

Assim é que, tendo se discutido, em setembro do anno passado, esse projecto, e apresentado algumas emendas ao mesmo, a Comissão de Finanças entendeu, para orientação do seu voto, pedir informações aos Ministros da Marinha e da Guerra.

Mostra o andamento que tiveram os papeis no Ministerio da Marinha, tendo percorrido as diversas corporações anexas, citando as datas das informações por ellas prestadas que constam do parecer da Comissão de Finanças.

Dadas essas explicações, que julgou necessarias para satisfação do compromisso que tinha tomado, passa a discutir o projecto. Quando o anno passado se discutiu esse projecto de lei, apresentou emendas e pediu que fosse acceita a que lembrava a situação em que deviam ficar os officiaes do exercito e da armada quando amnistiados.

A emenda, pela sua redacção, parecia conservar ainda as restricções á amnistia que se vae votar; mas, não, era apenas uma recommendação para observação de uma lei que podia ser esquecida.

A Comissão de Justiça e Legislação, em seu parecer, entende que a recommendação feita é desnecessaria, por estar prevista em lei anterior, e, não estando esta revogada, o Governo deve respeitá-la, visto que, como diz a Comissão de Finanças, a lei de amnistia não revoga nenhuma lei anterior, salvo quando no texto da mesma é expressamente declarado.

O projecto, como está, dá até aos officiaes amnistiados vantagens que não tem nem mesmo os officiaes que se ausentaram, ainda que não completassem o tempo necessario para que esta ausencia seja considerada deserção.

A lei de 1895 condemnava os officiaes a dous annos de reserva e, mais, autorizava o Governo a aproveitá-los sómente quando julgasse conveniente.

Esses officiaes não receberiam, enquanto não revertessem ao serviço activo, sinão o respectivo soldo e só contariam tempo para o effeito da reforma.

Contra essas restricções manifestou-se no momento da discussão do projecto de amnistia e até apresentou emendas supprimindo-as. Desejava, como deseja, apenas que o assumpto fosse regulado pela lei n. 155, de 9 de agosto de 1842.

Foi, porém, vencido, allegando-se até razões de Estado, de sôrma que as suas emendas tiveram de ser rejeitadas em bem da passagem da propria amnistia que se queria conceder.

Hoje, cessadas as razões que então predominavam, acha que o assumpto deve ser regulado de accôrdo com aquella lei. Isto

evitará anormalidades que veem consignadas nas informações mandadas á Camara.

A amnistia, sem as restricções de que trata a lei de 1842, valerá como um estímulo á revolta, pois que os officiaes que se revoltarem ficarão em melhores condições do que aquellos que se conservarem fieis ao Governo.

A Commissão de Finanças, estudando a questão e baseando-se nas informações das repartições competentes, diz o seguinte no parecer que deu:

«A Commissão de Finanças estudou com a maxima attenção o projecto n. 133 C, de 1905, que annulla desde a origem, para todos e quaesquer effeitos de direito, as restricções que tenham sido oppostas ás diversas amnistias decretadas na vigencia da Republica.

O projecto soffreu ainda algumas emendas, porque o seu intuito principal foi cogitar dos amnistiados que tomaram parte na revolta de 1893.

Tratando-se de um assumpto melindroso, foram solicitadas as necessarias informações aos Srs. Ministros da Guerra e da Marinha. A demora havida na confecção dos documentos que foram enviados á Commissão por aquelles dous ministerios explica o adiamento deste parecer até á presente data.

Das informações prestadas pelo Governo se verifica que um dos effeitos do projecto, si elle for convertido em lei, consistirá no pagamento dos vencimentos aos officiaes que se envolveram na revolta de 6 de setembro de 1893. Segundo os calculos feitos, a despeza a cargo do Ministerio da Marinha será na importancia de 1.665:295\$630 e a do Ministerio da Guerra na importancia de 606:021\$645.

As informações prestadas pelo Ministerio da Guerra deixam ver que não se pôde calcular com toda a precisão a despeza que trará a adopção do projecto, pois o reconhecimento do direito que viesse a ter cada official depende do processo particular a cada um, no qual se verificará com rigor todas as suas condições em relação á ausencia, apresentação, commissão que desempenhava, tempo da reserva por dous annos, promoções que devia ter com a antiguidade declarada na respectiva patente. Tal processo demanda tempo pela necessidade de serem ouvidas diversas estações fiscaes e de serem attendidas as justas reclamações dos interessados quanto á promoção.»

De facto, assim é. E' impossivel fazer um calculo geral. E' preciso conhecer cada caso em especial, conhecendo uma por uma das situações em que se achavam os officiaes quando se deu a revolta.

Julga ter justificado as emendas que vae mandar á Mesa, acabando com as restricções existentes nas amnistias de 1895 e 1898, porém respeitando-se a lei que regula a situação dos officiaes amnistiados. *(Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.)*

Veem á Mesa, são successivamente lidas, apoiadas e postas em discussão conjuntamente com o projecto as seguintes

#### EMENDAS

*Ao projecto n. 370, de 1906*

Considerando que as leis de amnistia não revogam qualquer outra lei anterior estabelecendo normas para contagem de tempo do serviço e recebimento de vencimentos, sinão quando a revogam expressamente, visto que o fim da amnistia é o esquecimento dos crimes politicos, não de dar direitos a quem não os tem em condições normaes;

Considerando que a amnistia pôde ser ampla ou restricta, geral ou parcial, condicional ou incondicional, conforme a vontade do legislador e as condições que actuaram na época em que a mesma foi concedida;

Considerando que a amnistia de 21 de outubro de 1895 foi restricta, pois que estabeleceu que os officiaes do exercito e da armada amnistiados não poderiam voltar ao quadro activo sinão dous annos depois de sua apresentação, e durante este periodo só receberiam soldo, e não contariam tempo de serviço sinão para reforma;

Considerando que nenhuma referencia fez aos vencimentos e tempo de serviço anteriores á sua apresentação, porque tal assumpto já estava e está regulado, e tem produzido seus effeitos desde 1824 até hoje;

Considerando que as restricções da lei n.310 de 21 de outubro de 1895, que amnistiou os officiaes envolvidos na revolta de 6 de setembro de 1893, constituem uma condemnação imposta, sem audiencia dos condemnados, pelo que devem ser eliminadas daquella lei, assim como, as contidas na lei n. 533, de 7 de dezembro de 1898;

Considerando, porém, que, eliminando-se taes restricções, torna-se preciso regularizar a situação de todos os officiaes amnistiados durante o regimen republicano, visto que diversas eram as condições em que elles se achavam até o momento de sua apresentação para os effeitos da amnistia, e tornou-se a mesma para todos depois que ficaram na reserva;

Considerando, finalmente, que convem armar o Governo com a necessaria autori-

zação para os pagamentos resultantes da eliminação das restricções; importa aos referidos amnistiados no § 1.º do art. 1.º da lei n. 31, de 21 de outubro de 1895, e segunda parte do art. 2.º da lei n. 533, de 7 de dezembro de 1898;

Apresento as seguintes emendas additivas ao art. 1.º do projecto n. 370, de 1906:

§ 1.º Para execução desta lei, fica o Presidente da Republica autorizado a abrir os creditos necessarios para pagamento dos vencimentos relativos ás restricções do § 1.º do art. 1.º da lei n. 310, de 21 de outubro de 1895, e segunda parte do art. 2.º da lei n. 533, de 7 de dezembro de 1898.

§ 2.º Para regularidade da situação dos officiaes acima referidos, com relação ao pagamento de vencimentos, ficam considerados como addidos ao quartel general, ou aos corpos de sua arma, durante os dous annos da reserva, impostos pelo § 1.º do art. 1.º da lei n. 310, de 21 de outubro de 1895. Supprima-se o art. 2.º por desnecessario.

Sala das sessões, 26 de novembro de 1906.  
—*Thomas Cavalcanti.*

**O Sr. Presidente** — A' vista do adeantado da hora da primeira parte, fica adiada a discussão e passa-se á segunda parte da ordem do dia

E' annunciada a 2.ª discussão do projecto n. 362, de 1906, fixando a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1907.

Entra em discussão o art. 1.º

**O Sr. Presidente** — Acham-se sobre a mesa diversas emendas ao art. 1.º deste projecto.

Em seguida, são successivamente lidas, apoiadas e postas em discussão conjuntamente com o art. 1.º as seguintes

#### EMENDAS

*Ao projecto n. 362, de 1906, que fixa a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1907*

Ao art. 1.º Verba 5ª — Auxilios á Agricultura:

Diga-se: Augmentada de 630.000\$ e incluam-se na distribuição 200.000\$ para auxilio á fundação de fazendas de aclimação e criação de gado de raça « farms » no Triangulo Mineiro e outras zonas pastoris da União.

Sala das sessões, novembro de 1906.—  
*Rodolpho Paixão.*

Vol. VII

Ao art. 2.º, n. XV. Accrescente-se:  
E secções navegaveis do Paranahyba e afluentes.

Sala das sessões, novembro de 1906.—  
*Rodolpho Paixão.*—*Eduardo Socrates.*—*Xavier de Almeida.*

Ao art. 1.º Verba 9ª, II — Estradas de Ferro Federaes. Accrescente-se:

50:000\$ para a construcção de linhas telegraphicas entre as cidades de Santo Antonio do Monte, Dores do Indayá e Abseté e as estações da Estrada de Ferro Oeste de Minas que lhes forem mais proximas.

Sala das sessões, novembro de 1906.—  
*Rodolpho Paixão.*—*Afranio de Mello Franco.*

Ao art. 3.º Verba 4ª—Telegraphs:  
Accrescente-se ao n. XV do art. 15—Auxilio á viuva do professor F. M. Draenert para a impressão do manual *Fedds and Fededings* e letras a. b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do art. 14 da citada lei.

Sala das sessões, novembro de 1906.—  
*Rodolpho Paixão.*

Onde convier:

Art. As emprezas ou particulares que organizarem serviços de transporte, de passagens ou mercadorias, por meio de automoveis industriaes, gosarão da garantia de juros de 6 % ao anno sobre o capital empregado nesses serviços, á razão de 4:000; por kilometro das estradas para elles construidas em zonas do paiz não dotadas de ferrovias. As concessões relativas ao trafego de automoveis industriaes serão equiparadas ás concessões de linhas ferreas, cuja legislação regerá a especie de que se trata (linhas de automoveis industriaes) em tudo quanto lhe for applicavel.

Sala das sessões, novembro de 1906.—  
*Rodolpho Paixão.*

Na rubrica—Obras federaes—accrescente-se:

Para dragagem do porto de Paranaaguá, de accôrdo com os estudos do capitão de corveta Senador Indio do Brazil, fica o Governo autorizado a abrir os respectivos creditos.

N. 4. Accrescente-se:

Dando auxiliares aos respectivos fiscaes quando estes não os tiverem.

N. 8. Onde se diz—S. Paulo—accrescente-se: e Paraná.

N. 13. Acrescente-se:

E mandar fazer os respectivos estudos para os melhoramentos do porto de Paranaguá, dependendo para isso o que for necessário.

N. 15. Acrescente-se:

E rio Iguassu, no Paraná.

Na rubrica—Telegraphos—acrescente-se:

Para a construção de linhas telegraphicas das cidades da Palmeira, do Triunpho, São Matheus, Rio Claro, Porto da União, Palmyra, Castro ao Tibagy, Prudentopolis e da Lapa ao Rio Negro, 90:000\$000.

Onde convier.

Fica o Governo autorizado a abrir os necessarios creditos para a construcção de linhas telegraphicas nos pontos onde as municipalidades contribuam com os postes e casa para installação da respectiva estação.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906.  
—*Menezes Doria*.

Acrescente-se ás autorizações do art. 2º mais o seguinte:

A mandar proceder aos estudos necessarios para as obras de melhoramentos do porto de Paranaguá, Estado do Paraná, e para a construcção no logar denominado —Porto d'Agua—de um caes commercial com a extensão de 800 a 1.000 metros, abrindo para isso os creditos necessarios; bem como a contractar, até o fim do exercicio, as respectivas obras, approvados esses estudos, conforme os orçamentos que forem organizados, pelo modo que julgar mais conveniente, e mediante os favores das leis e concessões em vigor em outros portos da Republica.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906.  
—*Alencar Guimarães* — *Carvalho Chaves* — *Victor do Amaral*.

A' rubrica 10ª do art. 1º — Obras federaes nos Estados — acrescente-se: Mantida a consignação de 50:000\$ da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para os trabalhos indispensaveis e necessarios para o restabelecimento do regimen das aguas no porto de Antonina, Estado do Paraná.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906.  
— *Alencar Guimarães*. — *Victor do Amaral*. — *Carvalho Chaves*.

Ao n. VIII do art. 2º acrescente-se depois de S. Paulo: e Paraná.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906.  
— *Alencar Guimarães*. — *Carvalho Chaves*. — *Victor do Amaral*.

Ao art. 1º, rubrica—Telegraphos—acrescente-se:

20:000\$ para a construcção da linha telegraphica do Porto de Linha, na Serra Negra, a Guarakesaba, Estado do Paraná.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906.  
— *Alencar Guimarães*. — *Carvalho Chaves*. — *Victor do Amaral*.

60:000\$ para a construcção de uma linha telegraphica que ligue a cidade da Palmeira á villa de S. João do Triunpho, Palmyra, Rio Claro e S. Matheus, no Estado do Paraná,

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906.  
— *Alencar Guimarães*. — *Victor do Amaral*. — *Carvalho Chaves*.

60:000\$ para a construcção de uma linha telegraphica ligando a cidade de Curitiba á do Serro Azul, Estado do Paraná.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906.  
— *Alencar Guimarães*. — *Carvalho Chaves*. — *Victor do Amaral*.

100:000\$ para a construcção de uma linha telegraphica ligando a cidade de Castro á villa de Jacarésinho, passando por S. José da Boa Vista, no Estado do Paraná.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906.  
— *Alencar Guimarães*. — *Victor do Amaral*. — *Carvalho Chaves*.

Ao art. 2º acrescente-se:

A premiar com 2:000\$ cada um dos lavradores que colherem mais cinco de mil (5.000) litros de trigo em terras de sua propriedade.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906.  
— *Victor do Amaral*. — *Alencar Guimarães*. — *Carvalho Chaves*.

Ao art. 2º:

Na vigencia da presente lei e como incentivo á industria pastoril, o Poder Executivo fica autorizado a auxiliar a fundação de duas condelarias no Estado do Paraná, dependendo para esse fim a quantia de 40:000\$, que deverá ser abonada ao fundador ou fundadores de taes estabelecimentos, em dinheiro ou em reproductores de puro sangue, em numero nunca inferior a quatro para cada uma dellas.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906.  
— *Carvalho Chaves*. — *Victor do Amaral*. — *Alencar Guimarães*.

Ao art. 2º:

Na vigência da presente lei o Governo dará execução á clausula 2ª, § 2º, do contracto de arrendamento da Estrada de Ferro do Paraná, que autoriza a substituição e accrescimento de material rodante, machinas e utensilios para aquella estrada de ferro, correndo a despeza a effectuar-se por conta do fundo especial constituido por quotas de 4 %, da renda bruta, conforme prescreve a mencionada clausula contractual.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906.  
— *Carvalho Chaves.* — *Alencar Guimarães.* — *Victor do Amaral.*

A' rubrica 4ª do art. 1º:

Na sub-consignação — serviço optico e meteorologico — eleve-se a 30:000\$ a verba destinada á construcção de uma casa (e acquisição do respectivo terreno) apropriado para o Observatorio de Curitiba, no Paraná, por ser manifestamente insufficiente a dotação do projecto.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1906.  
— *Carvalho Chaves.* — *Alencar Guimarães.* — *Victor do Amaral.*

Onde convier:

Art. E' o Poder Executivo autorizado a entrar em accôrno com *Amazon Telegraph Company* para o fim de ser prolongada a linha de Cametá até Alcobaça, passando por Mocapiba e Baixo, elevada a subvenção respectiva na proporção da extensão do prolongamento.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906.  
— *J. de Serpa.* — *Passos de Miranda.* — *Deoclecio de Campos.* — *Rogério de Miranda.* — *H. de Oliveira.*

Onde convier:

O Governo despenderá, no exercicio de 1907, até a quantia de 100:00\$ com a construcção de um edificio destinado á agencia do Correio na cidade de Nitheroy, capital do Estado do Rio de Janeiro.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906.  
— *Balthazar Bernardino.* — *Pereira Lima.* — *Teixeira Brandão.* — *Americo Werneck.* — *Lobo Jurumenha.* — *Irmãos da Cruz.*

Fica o Governo autorizado a prolongar o ramal da Estrada de Ferro Central do Brazil que parte da cidade de Barra Mansa e termina em villa do Rio Claro até a cidade de Angra dos Reis, abrindo para esse fim os creditos necessarios.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906.  
— *Teixeira Brandão.* — *Galvão Baptista.* —

*Pereira Nunes.* — *Pereira Lima.* — *Americo Werneck.* — *Lobo Jurumenha.* — *Balthazar Bernardino.* — *J. A. Neiva.* — *José Carlos de Carvalho.* — *Cassiano do Nascimento.* — *Rodrigues Peixoto.* — *Sergio Saboya.* — *Ferreira Braga.*

Fica o Governo autorizado a despender até a quantia de 100:000\$ com a dragagem e melhoramentos do porto de S. João da Barra, no Rio de Janeiro.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906.  
— *Galvão Baptista.* — *Pereira Nunes.* — *Teixeira Brandão.* — *Pereira Lima.* — *Americo Werneck.* — *Lobo Jurumenha.* — *Balthazar Bernardino.* — *J. A. Neiva.* — *José Carlos de Carvalho.* — *Cassiano do Nascimento.* — *Rodrigues Peixoto.* — *Sergio Saboya.* — *Ferreira Braga.*

Onde convier:

Continda em vigor a autorização contida no art. 15, XXIII da lei n. 1.453, de 30 de setembro de 1906. — *Esmeraldino Bandeira,*

3º Correios. Accrescente-se 4:000\$000 para acquisição e adaptação de um predio destinado á Repartição dos Correios em Florianopolis.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906.  
— *Elyseu Guilherme.* — *Luiz Gualberto.*

Accrescente-se— e na cidade de Petropolis.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906.  
— *Barros Franco Junior.* — *Henrique Borges.* — *Americo Werneck.*

100:000\$ para o inicio da construcção de uma linha telegraphica ligando Petropolis, Thezopolis, Friburgo, Santa Maria Magdalena e S. Fidelis, e 12:000\$ para construcção de um linha telegraphica ligando Mangaratiba a S. João Marcos.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906.  
— *Barros Franco Junior.* — *Americo Werneck.* — *Henrique Borges.*

Ao n. 6 do art. 1º accrescente-se — 1.000:000\$ para construcção de uma hospedaria para immigrants junto ao novo caes da Capital Federal e no local que o Poder Executivo entender mais conveniente.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906.  
— *Barros Franco Junior.* — *Americo Werneck.* — *Henrique Borges.*

No n. 5 do art. 1º, em vez de 300:000\$ para auxilio ás estações agronomicas creadas, etc., diga-se:

600:000\$, para auxilio aos Estados, syndicatos ou associações agricolas que fundarem



estações agronomicas, postos zootecnicos, campos de demonstração ou escolas praticas de agricultura, não excedendo de 50:000\$ a quota que será despendida em cada Estado, nem ultrapassando 20:000\$ o auxilio a cada syndicato ou associação.

Sala das sessões, 2 de novembro de 1906.  
— *Barros Franco Junior*. — *Christino Cruz*. — *Cunha Machado*. — *Costa Rodrigues*. — *Agripino Azevedo*. — *José Euzébio*. — *Luiz Domingues*. — *Alencar Guimarães*. — *Henrique Borges*. — *Vicorino Monteiro*. — *José Bezerra*. — *Elysio de Araujo*. — *Teixeira Brandão*. — *Lobo Jurumenna*. — *Pereira Lima*. — *Americo Werneck*. — *Victor do Amara!*.

Accrescente-se onde convier:

Vinte contos para aquisição de quadros coloridos, sobre assumptos agricolas em geral, nos quaes se evidenciem as vantagens do emprego das machinas aperfeçoadas e dos processos modernos de cultura, para serem distribuidos gratuitamente pelas escolas primarias de todos os Estados da Republica.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906.  
— *Barros Franco Junior*. — *Americo Werneck*. — *Henrique Borges*. — *Elysio de Araujo*. — *Victorino Monteiro*.

Fica o Governo autorizado a rever as tarifas de estradas de ferro e companhias de navegação, para pol-as em harmonia com os interesses da lavoura, do commercio e da industria, entrando em accôrdo com aquellas que não tiverem favores do mesmo Governo, podendo, si assim o entender, nomear comissões de todas as classes sociaes, para fazer os respectivos estatuto: prévios. Outrosim, fica autorizado a abrir, para esse fim, os necessarios credits.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1903.  
— *Rodrigues Peizoto*.

Onde convier:

Oitenta contos para o proseguimento da construção da linha telegraphica de Carinhauha a Joazeiro.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906.  
— *R. Saldanha*. — *Garcia Pires*. — *Salvador Pires*. — *Leão Velloso Filho*. — *João Leal*. — *A. de Freitas*. — *Odalberto Pereira*. — *P. do Lago*. — *Pedreira Franco*. — *E. de Mesquita*. — *L. Filgueiras*. — *B. Vianna*. — *José Ignacio*. — *D. Guimarães*. — *J. A. Neiva*.

A' verba 4ª rubrica — Construções — accrescente-se depois das palavras — annos anteriores — o seguinte e — construção de

um ramal telegraphico que, partindo da cidade do Bomfim, vá á Jacobina e Morro do Chapéo.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1907. — *Odalberto Pereira*. — *Rocha Leal*. — *José Ignacio*. — *Saldanha*. — *E. Mesquita*. — *Salvador Pires*. — *P. Lago*. — *J. Neiva*. — *Pedreira Franco*.

Onde convier na respectiva tabella:

Directoria Geral de Estatistica. — Aluguel da casa para o porteiro — Em vez de 720\$ — diga-se: 1:200\$000.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1906.  
— *Afonso Costa*

Onde convier:

40:000\$ para construção de uma linha telegraphica ligando a estação Bandeira de Mello, da Estrada de Ferro Central da Bahia á cidade dos Lençoes, no mesmo Estado.

Sala das sessões, 38 de novembro de 1906.  
*R. Saldanha*. — *S. Pires*. — *E. de Mesquita*. — *Leão Velloso*. — *Pedreira Franco*. — *A. de Freitas*. — *P. do Lago*. — *J. Ignacio*. — *Rocha Leal*. — *B. Vianna*. — *Garcia Pires*. — *J. A. Neiva*. — *Odalberto Pereira*. — *L. Filgueiras*. — *D. Guimarães*.

Art. E' o Poder Executivo autorizado a prolongar a linha telegraphica da União do ponto mais conveniente no Estado do Pará á cidade de Guamá no mesmo Estado, despendendo para isso até 30:000\$000.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906.  
*J. Hosannah de Oliveira*. — *J. de Serpa*. — *Deoclecio de Campos*. — *Rogério de Miranda*. — *Passos de Miranda*.

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a dispender com a construção do edificio para a Repartição dos Correios do Pará, no exercicio desta lei, 30:000\$000.

Sala das sessões, 2 de novembro de 1906. — *J. de Serpa*. — *Deoclecio de Campos*. — *Hosannah de Oliveira*. — *Passos de Miranda*. — *Rogério de Miranda*.

Onde convier:

Fica dispensada de pagamento de porte do correio toda a correspondencia do Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro.

Sala das sessões, 22 de novembro de 1906.  
— *J. de Serpa*. — *Hosannah de Oliveira*. — *Passos de Miranda*. — *Deoclecio de Campos*. — *Rogério de Miranda*.

**Onde convier:**

Fica o Governo autorizado a entrar em accôrdo com a companhia *Amazon Telegraph*, para prolongar por via terrestre a linha telegraphica unindo a cidade de Abaeté, no Pará, á cidade de Iguapé-mirim.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1906.  
—*Hosannah de Oliveira*.—*J. de Serpa*.

**Onde convier:**

Para pagamento dos juros do capital garantido para a Estrada de Ferro de Alcobaça á Praia da Rainha, 320:000\$000.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1903.  
—*Hosannah de Oliveira*.

**10.—Obras federaes nos Estados.**

Onde diz: Eliminada a consignação de 300:000\$, para a barra e porto do Rio Grande do Sul, diga-se: Para auxiliar o Estado do Rio Grande do Sul nas obras de correccão que está fazendo nos canaes da Lagôa dos Patos, na barra do Rio S. Gonçalo e Lagôa-Mirim, 300:000\$000.

Sala das sessões, 26 de novembro de 1906.  
—*José Carlos de Carvalho*.—*Cassiano do Nascimento*.

Para a construcção da linha telegraphica que ligue a villa da Encruzilhada, no Rio Grande do Sul, ao ponto mais conveniente da rede geral—20:000\$000.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906.  
—*Cassiano do Nascimento*.—*Pedro Moacyr*.—*José Carlos de Carvalho*.—*W. Escobar*.

**Onde convier:**

O Governo ligará á rede telegraphica da União ás cidades de Limeira, Rio Claro, Araras, Pirassununga, Descalvado e Santa Rita do Passa Quatro, todas do Estado de S. Paulo, correndo as respectivas despezas pela verba geral.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906.  
—*Joaquim Augusto*.—*Palmeira Ripper*.—*Costa Junior*.—*Alberto Sarmiento*.—*Allino Arantes*.—*Nogueira Jaguaribe*.—*José Lobo*.

O Governo construirá as linhas telegraphicas ligando Silveiras, Canas, S. Luiz, S. Bento do Sapucahy, Xiririca, Itapeverica, Naporanga, Apiahy e Sabaúna, no Estado de S. Paulo, correndo a despeza pela verba geral.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906.  
—*Galeão Carvalho*.—*Carlos Garcia*.—*Palmeira Ripper*.—*Allino Arantes*.—*José Lobo*.—*Joaquim Augusto*.—*Arnolpho Azevedo*.—*Ferreira Braga*.—*Cardoso de Almeida*.—*Costa Junior*.—*Alberto Sarmiento*.—*Nogueira Jaguaribe*.

**Onde convier:**

E' o o Governo autorizado a terminar o alargamento da bitola da Estrada de Ferro Central do Brazil até á cidade de S. Paulo, abrindo para esse fim os creditos que forem necessarios.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1906.  
—*Galeão Carvalho*.—*Joaquim Augusto*.—*José Lobo*.—*Arnolpho Azevedo*.—*Allino Arantes*.—*Ferreira Braga*.—*Palmeira Ripper*.—*Cardoso de Almeida*.—*Costa Junior*.—*Alberto Sarmiento*.—*Nogueira Jaguaribe*.

**Onde convier:**

O Governo ligará á rêde do Telegrapho Nacional as cidades de Espirito Santo do Pinhal, Serra Negra, Socorro e Limeira, do Estado de S. Paulo, construindo para isso as linhas necessarias, pela verba geral.

Sala das sessões, 25 de novembro de 1906.  
—*José Lobo*.—*Joaquim Augusto*.—*Arnolpho Azevedo*.—*Allino Arantes*.—*Ferreira Braga*.—*Palmeira Ripper*.—*Cardoso de Almeida*.—*Costa Junior*.—*Alberto Sarmiento*.—*Nogueira Jaguaribe*.

E' uma verdade verificada, que nos portos de S. Sebastião, Villa Bella, Caraguatutuba e Ubatuba ha difficuldades não pequenas na descarga e cargas das embarcações pela falta de atracação.

Tacs inconvenientes serão removidos sem grande dispendio com a construcção de trapiches naquelles portos e com a reconstrucção do velho caes da Prainha, em Ubatuba, prestando-se desta fórma um consideravel beneficio ao commercio e á lavoura do littoral norte paulista.

Tacs melhoramentos concorrem para o povoamento do solo naquella zona, podendo ser para lá encaminhada a corrente immigratoria.

Só assim poderão ser animadas outras linhas de navegacão de cabotagem, que certamente não foram ainda estabelecidas em vista das más condições daquelles portos.

Querendo facilitar a execução de obras tão necessarias e uteis, os abaixo assignados pedem a approvação da seguinte emenda:

**Onde convier:**

E' o Governo Federal autorizado a entrar em accôrdo com o Governo do Estado de São Paulo para que a este seja facultado realizar a construcção de trapiches nos portos do littoral norte e reconstruir o caes da Prainha, em Ubatuba, visando facilitar a navegacão

de cabotagem os meios commodos para carga e descarga das embarcações.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906.  
— *Galeão Carvalho*. — *Carlos Garcia*. — *Palmeira Ripper*. — *Altino Arantes*. — *José Lobo*. — *Joaquim Augusto*. — *Arnolpho Azevedo*. — *Ferreira Braga*. — *Cardoso de Almeida*. — *Costa Junior*. — *Alberto Sarmento*. — *N. Jaguaribe*.

Pela lei de 29 de dezembro de 1900, foi o Governo autorizado a mandar pagar á viuva e ao filho do Dr. Annibal Falcão, a quantia de 30:000\$, em remuneração de serviços prestados pelo finado como arbitro do Governo da Republica em diversos arbitramentos processados perante o Ministerio da Viacão e Industria.

Os mesmos serviços como arbitro foram prestados pelo Dr. Manoel Martins Torres, como consta dos processos respectivos. Tendo fallecido o mesmo Dr. Manoel Martins Torres, assiste á viuva e filhos o direito áquella remuneração e para isso os abaixo assignados pedem a approvação da seguinte emenda:

Onde convier: Fica o Poder Executivo autorizado a mandar pagar á viuva, á filha solteira e aos filhos menores do Dr. Manoel Martins Torres a quantia de 30:000\$, em remuneração de serviços prestados pelo mesmo finado como arbitro do Governo da Republica, em diversos arbitramentos processados perante o Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas, fazendo para esse fim as necessarias operações de credito.

Sala das sessões, 20 de novembro de 1907.  
— *José Lobo*. — *Joaquim Augusto*. — *Arnolpho Azevedo*. — *Altino Arantes*. — *Ferreira Braga*. — *Alberto Sarmento*.

O porto de Cananéa precisa tornar-se accessivel á navegação de longo curso, dando abrigo aos navios de grande calado, com o que prestará immensos serviços áquella zona sul do Estado de S. Paulo.

Emquanto não é possível cogitar-se de obras de maior vulto iguaes ás Docas de Santos, o poder publico póde melhorar suas condições, iniciando desde já a dragagem daquelle porto e fazendo outros melhoramentos de caracter urgente.

A barra de Cananéa é grande e sem bancos de areia. A dragagem é facil e uma vez feita, é de resultados duradouros. A melhoria do porto concorrerá para augmentar a produção daquelle região, o que redundará em augmento da riqueza publica. É uma despoza productiva.

É portanto, justa a approvação da seguinte emenda :

Onde convier :  
É o Poder Executivo autorizado a realizar os melhoramentos de que carece o porto de Cananéa, no Estado de S. Paulo, inclusive a sua dragagem, abrindo para esse fim o credito necessario.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906.  
*Galeão Carvalho*. — *Joaquim Augusto*. — *José Lobo*. — *Arnolpho Azevedo*. — *Altino Arantes*. — *Ferreira Braga*. — *Palmeira Ripper*. — *Cardoso de Almeida*. — *Costa Junior*. — *Alberto Sarmento*. — *Nogueira Jaguaribe*.

O augmento de que trata o n. 5, do art. 1, sobre a rubrica «Auxilio á lavoura», seja da quantia constante da rubrica accessoria de 40:000\$, para auxilio de uma só vez á Exposição Agricola, Industrial e Artistica do Lyceu de Artes e Officios da Bahia.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906.  
*J. A. Neiva*. — *Pedro Lago*.

Da rubrica 10ª «Obras Federaes nos Estados», da verba de 4:971\$752, saia a quantia precisa para estender a linha telegraphica até a cidade de Itaparica, no Estado da Bahia, estabelecendo-se ahi uma estação telegraphica.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905.  
— *J. A. Neiva*. — *Pedro Lago*. — *Pedreira Franco*. — *Salvador Pires*.

Para a construcção de uma linha telegraphica de Taubaté a Sallesopolis, passando pelas cidades de Redempção, Jambeiro, Parahyba e Santa Branca, no Estado de São Paulo, 60:000\$000.

Sala das sessões, 27 de novembro de 1906.  
— *Valeis de Castro*. — *Carlos Garcia*. — *Cardoso de Almeida*. — *Galeão Carvalho*. — *Joaquim Augusto*. — *José Lobo*. — *Palmeira Ripper*. — *Costa Junior*. — *Alberto Sarmento*. — *Nogueira Jaguaribe*.

Ao art. 1º, n. 5—Eleve-se de 120:000\$ a 200:000\$ a consignação para auxilio aos agricultores e criadores e aos governos dos Estados e municipios, destinada esta importancia não só ao transporte e respectivos seguros de animaes reproductores de raça, como á acquisição e distribuição gratuita de vacinas pelo modo que fór julgado mais proficuo.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906.  
— *Lobo Jerumenha*.

Ao n. XIII, do art. 2º, in fine, supprimam-se as palavras finais: «e cobrar as taxas

estabelecidas nas leis e concessões em vigor. »

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906.  
— *Lobo Jurumenha*.

Onde convier :

Fica o Governo autorizado na vigência da presente lei, a mandar prolongar as linhas telegraphicas do Estado da Parahyba do Norte, trechos de Campina Grande a Cabeceiros, de Pombal a Princeza, passando pela Villa do Piancó e Misericórdia.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906.  
— *Simeão Leal*.

Onde convier :

Fica o Governo autorizado a mandar, na vigência da presente lei, proceder aos estudos necessários para prolongamento da Estrada de Ferro do Estado da Parahyba do Norte, trecho da Alagoa Grande a Areia, podendo despendor até a quantia de..... 20:000\$000.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906.  
— *Simeão Leal*.

Onde convier :

A verba— Telegraphos —acrescente-se : prolongamento da linha telegraphica do Estado da Parahyba do Norte, trecho de Areia á villa do Picuhy, passando pela Barra de Santa Rosa.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906.  
— *Simeão Leal*.

Acrescente-se á 9ª verba do art. 1.º :

100:000\$ para o lançamento de uma linha intercalar da bitola de um metro, entre as estações de Parahyba do Sul e Entre Rios e 570:00\$ para o lançamento de igual linha no ramal de Porto Novo, na Estrada de Ferro Central.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906.  
*Barros Franco Junior*. — *Americo Werneck*.  
— *Henrique Lorges*.

Atestado eloquente da grandeza de um país, o desenvolvimento de suas linhas telegraphicas deve inspirar aos poderes publicos o mais vivo interesse.

Entre as linhas telegraphicas que devem ser construídas no Brazil, nenhuma se impõe de modo mais imperioso do que a linha que, passando pela villa de Santa Cruz do Rio Pardo, no Estado de S. Paulo, é destinada a estabelecer a ligação da cidade de Sorocaba, no mesmo Estado, á de Castro, no Estado do Paraná.

A linha de Santa Cruz do Rio Pardo á villa do Jacarézinho, no Estado do Paraná—parte da linha a que se refere a presente emenda—pertence ao numero das incluídas na lei orçamentaria n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905.

A sua construção obedece ao plauo geral de ligação dos Estados da Republica entre si, facil comunicação com o Governo Central, sendo ainda uma verdadeira linha de penetração para o interior dos Estados do Paraná e S. Paulo.

Achando-se comprehendida na referida lei orçamentaria a construção de uma linha telegraphica da cidade de Castro á futura e florescente villa de S. José da Boa Vista, no Paraná, convem lembrar um traçado que satisfaz plenamente a intenção dos legisladores quando decretaram a lei n. 1.453.

Cidade de Castro á villa de S. José da Boa Vista, passando por Pirahy e Jaquirahyva, e o seu prolongamento á villa de Jacarézinho pelos povoados de Barbosa, Colôda Mineira e Santo Antonio da Platina em procura da fronteira do Estado de S. Paulo, no rio Paranapanema a ligar-se á que vem daquele Estado pela importante villa de Santa Cruz do Rio Pardo. Acresce, para adopção deste traçado, que em muitas localidades existem caminhos ou estradas de comunicação e que Santo Antonio da Platina dista da estrada de rodagem apenas 18 kilometros, sendo situadas essas localidades em terrenos relativamente pouco accidentados e de clima ameno, e que facilitará a construção, diminuindo roçadas e tornando-a pouco fatigante e quasi nada dispendiosa.

Essa construção estabelecerá circuito com o Estado do Paraná, concorrendo poderosamente para os progressos de uma grande zona desse Estado da Republica.

Todas as cidades, villas e povoados do percurso da linha tem importante commercio e lavoura desenvolvida. Para reconhecê-lo basta notar que sobre a villa de Santa Cruz do Rio Pardo assim se exprime importante geographo que a visitou em 1877:

«A villa de Santa Cruz do Rio Pardo é presentemente uma das melhores e mais importantes das povoações sertanejas. Possui terrenos os mais apropriados á industria pastoril, a qual tem grande desenvolvimento. Tem a população de mais de 9.000 habitantes. Está situada a 88 kilometros da foz do Rio Pardo e 444 metros acima do nivel do mar. A sua agricultura é tão cuidada, que tudo produz e daria para exportação, si não houvesse difficuldade e caristia de transportes ; devendo-se notar que o seu commercio disto não se resente, sendo mais prospero que o de muitas cidades vizinhas».

Releva ponderar que isto foi dito em 1897 e que de então em diante o movimento progressivo tem-se acelerado.

Com o dispendio de 60:000\$, insignificante em vista das vantagens resultantes, será construída a linha de Sorocaba a Jacarézinho e Santo Antonio da Platina e com mais 60:000\$ se estabelecerá circuito de Paraná-S. Paulo, com a construção da linha de Castro a S. José da Boa Vista.

A despeza acima será largamente compensada com o grande trafego de recados telegraphicos facilmente ajuizados pela largueza e importancia das transações diariamente feitas e que se estabelecerão com diversos centros productores e commerciaes que as referidas linhas atravessarão.

Em face das considerações precedentes, torna-se legitima a apresentação da presente emenda.

Leve-se de 120:000\$ a rubrica, telegraphos, sendo este augmento especialmente destinado á construção de uma linha telegraphica que, passando pela Villa de Santa Cruz do Rio Pardo, no Estado de São Paulo, estabeleça a ligação da cidade de Sorocaba, no mesmo Estado, á de Castro, no Estado do Paraná.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906.  
—*Ferreira Braga*.—*Joaquim Augusto*.—*Allino Arantes*.—*Alberto Sarmiento*.—*Cardoso de Almeida*.

Onde convier, acrescente-se:

Os estafetas e corroios da Repartição Geral dos Telegraphos terão o abatimento de 75 % nas passagens da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906.  
—*Figueiredo Rocha*.

Fica o Governo autorizado a prolongar a linha telegraphica do Estado, de S. João d'El-Roy a Itapericica, passando pelas cidades de Bom Sucesso e Oliveira.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906.  
—*Lamounier Godofredo*.

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a restabelecer a linha telegraphica de Sete Lagoas a Taboleiro Grande, no Estado de Minas Geraes.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906.  
—*Viriato Mascarenhas*.—*Bernardo Monteiro*.—*Vianna do Castello*.—*Sabino Barroso Junior*.—*Christiano Brazil*.—*Francisco Bressane*.—*Jodo Quintino*.—*Rodolpho Frererira*.—*Antero Botelho*.—*Lamounier Godofredo*.—*Epaninondas Ottoni*.—*Afranjo de Mello Franco*.—*Bueno de Paiva*.—*Francisco Bernardino*.—*Adalberto Ferraz*.

Accrescente-se onde convier :

Fica o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios para abastecer de agua as ilhas do Governador e Paquetá, situadas na Capital Federal.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906.  
—*Figueiredo Rocha*.

Onde convier :

Fica o Governo autorizado a mandar construir no porto mais conveniente do Rio São Francisco, situado no municipio do Remanso, uma ponte metallica, que torne praticavel em qualquer época do anno, a transposição do mesmo rio pelas correutes commerciaes que dos Estados de Goyaz, Piauhy e Minas, se dirigem para o da Bahia e outros do Norte, abrindo o credito preciso, si não conseguir levar avante um tal empreendimento mediante concessão á empreza particular.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906.  
—*A. Saldanha*.—*Salvador Pires*.—*Garcia Pires*.—*Leão Veloso Filho*.—*Pedro do Lago*.—*José Ignacio*.—*S. de Freitas*.—*Rocha Leal*.—*Pedreira Franco*.—*D. Guimarães*.—*J. A. Neiva*.—*Odalberto Pereira*.—*Bulcão Vianna*.—*Epidio de Mesquita*.—*L. Filgueiras*.

Onde convier :

Art. Fica o Governo autorizado a mandar prolongar a linha telegraphica, no Estado de Minas Geraes, da cidade de Mar de Hespanha até S. Geraldo, passando pelas cidades de S. João Nepomuceno, Rio Novo, Pomba, Ubá e Rio Branco.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905.  
—*Rodolpho Ferreira*.

Onde convier:

Fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar com 25:000\$ a navegação do rio Paraná até a parte navegavel do Parapanema.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906.  
—*Nogueira Jaguaribe*.

Onde convier :

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a revisão geral das tarifas da Estrada de Ferro do Paraná no sentido de re-luzir as taxas actualmente cobradas, especialmente as que recahem sobre os generos de produção do Estado, podendo, para esse effeito e como compensação, entrar em accôrdo com o arrendatario da mesma estrada sobre a redução que convenha fazer nas quotas do arrendamento estabelecidas na clausula 3ª do respectivo contracto.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906.  
—*Alencar Guimarães*.—*Carvalho Chaves*.—*Victor do Amaral*.

Ao art. 1.<sup>o</sup> n. 10 :

Obras federaes nos Estados :

Accrescente-se : 50:000\$000 para a construção do cães no porto de Cabedello, no Estado da Parahyba, entre a fortaleza de Cabedello e a curva do rio, denominada Camaláu, e que permitta a atracação facil dos vapores e a carga e a descarga das mercadorias.

Uma vez construido o cães o Governo cobrará a taxa de cães, de accôrdo com a lei vigente.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906.  
—*Apollonio Zenaydes*.—*Castro Pinto*.—*Simeão Leal*.—*José Peregrino*.

Ao art. 1.<sup>o</sup>, n. 4.

Telegraphos—Accrescente-se: 30:000\$ para a ligação da linha entre a Villa de Sociedade e a cidade de Pombal.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906.  
—*José Peregrino*.—*Apollonio Zenaydes*.—*Simeão Leal*.—*Castro Pinto*.

Art. 2.<sup>o</sup>, n. VIII—Accrescente-se— o da Parahyba.

Sala das sessões.—*José Peregrino*.—*Apollonio Zenaydes*.—*Castro Pinto*.—*Simeão Leal*.—*J. Lamartine*.

Ao art. 2.<sup>o</sup>, n. II—Accrescente-se: e) «Com os arrendatarios das estradas de ferro federaes para o fim de reduzir-se em 20 % no minimo, as tarifas de transportes dos productos agricolas e industriaes das zonas por ellas percorridas, reformando os respectivos contractos de arrendamento e dando, na diminuição, de seus onus, as correspondentes vantagens.»

Sala das sessões, de novembro de 1906.—*J. Nogueira Jaguaribe*.—*Joaquim Augusto*.—*Palmeira Ripper*.—*Altino Arantes*.—*Salvador Pires*.—*Menezes Loria*.

Onde convier:

Fixado o capital das estradas de ferro em trafego o Poder Executivo poderá garantir durante, o exercicio ás companhias que as explorarem os juros de 12 %, de: de que as mesmas, em annos anteriores, embora não consecutivos, tenham distribuido mais de tres vezes esta dividendo, para o fim das referidas empresas reduzirem em 30 %, no minimo as tarifas de transportes de todos os productos da zona que se destinarem de umas a outras estações da estrada ou aos portos de exportação, sem augmento das despezas de custeio.

Sala das sessões, de novembro de 1906.—*J. Nogueira Jaguaribe*.

Vol. VII

Ao art. 5.<sup>o</sup>—Supprima-se.

Sala das sessões, de novembro de 1906.—*J. Nogueira Jaguaribe*.

Ao art. 1.<sup>o</sup> n. 3, Correios diga-se: augmentada de 320:000\$; e no final acrescente-se: e para elevação de agencias á primeira classe, de accôrdo com o regulamento dos Correios.

Sala das sessões, de novembro de 1906.  
*J. Nogueira Jaguaribe*.—*Joaquim Augusto*.—*Palmeira Ripper*.—*Altino Arantes*.

Ao art. 2.<sup>o</sup> n. XV, onde se diz: do rio Itajahy Assú, acima do Gaspar, em Santa Catharina, acrescente-se: e Ribeira de Iguape, S. Paulo.

Onde se diz 330:000\$, diga-se 450:000\$000.

Sala das sessões, de novembro de 1906.  
—*J. Nogueira Jaguaribe*.—*Joaquim Augusto*.—*Palmeira Ripper*.—*Altino Arantes*.

Ao art. 2.<sup>o</sup> n. XVI: substitua-se pelo seguinte :

A promover o povoamento do solo com a fundação de nucleos coloniaes nas zonas servidas por estradas de ferro, navegação fluvial ou de cabotagem dentro do raio de 10 kilometros das estações, cujos lotes serão transferidos por aforamento perpetuo mediante contribuição annual, convocando para tal fim uma reunião dos representantes dos Estados e das empresas de viação terrestre fluvial ou de cabotagem e acco:dando com elles as bases para acção conjuncta, podendo abrir creditos até 5.000:000\$ e emitir, para aquisição de terras, apolices da divida publica interna até 10.000:000\$000.

Sala das sessões, de novembro de 1906.  
—*J. Nogueira Jaguaribe*.—*Joaquim Augusto*.—*Palmeira Ripper*.

Ao art. 4.<sup>o</sup> supprimam-se as palavras: *correspondente a um anno de seus vencimentos* e diga-se: *correspondente aos seus vencimentos ou gratificações* — e acrescente-se no final: em prestações, sendo a primeira da quantia de tres mezes de ordenado ou gratificação e as seguintes em prestações mensaes correspondentes á metade mensal dos mesmos até um anno e de um terço no anno seguinte, remetidas ás administrações postaes ou sub-administrações, em cartas registradas.

Sala das sessões, de novembro de 1906.—*J. Nogueira Jaguaribe*.—*Altino Arantes*.—*Palmeira Ripper*.

Ao art. 1.º n. 5, onde se diz: estações agronomicas creadas pelos Estados — accrescente-se ás escolas praticas de agricultura, já fundadas por iniciativa particular ou municipal, até 5:000\$, desde que gosem de favores municipaes—o mais, como no projecto.

Sala das sessões, de novembro de 1903.  
—*J. Nogueira Jaguaribe.*—*Palmeira Ripper.*  
—*Altino Arentes.*

Onde convier :

Fica o Governo autorizado a construir uma linha telegraphica entre as cidades de Bello Horizonte e Pará, passando pela Villa de Itauna, no Estado de Minas, despendendo até a quantia de 25:000\$ e podendo abrir o preciso credito na insuficiencia da verba respectiva.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906.  
—*Adalberto Ferraz.*

Onde convier :

O Poder Executivo não poderá approvar despesas que augmentem o capital, nem conceder favores de qualquer natureza ás companhias de viação ferrea, actualmente em tráfego, sem a fixação do capital anteriormente nellas empregado.

Sala das sessões, novembro de 1906.—*Nogueira Jaguaribe.*—*Joaquim Augusto.*—*Palmeira Ripper.*—*Altino Arentes.*

Na rubrica 7ª :

Augmentada de mais 36:000\$ para a execução do contracto com a Companhia de Navegação a Vapor no rio Parahyba, de conformidade com o decreto n. 5.067, de 1 de dezembro de 1903.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905.  
—*Joaquim Pires.*—*Christino Cruz.*—*José Euzébio.*—*Cunha Machado.*—*Joaquim Cruz.*—*Luíz Domingues.*—*Costa Rodrigues.*—*Agripino Azevedo.*

Onde couber:

Fica o Governo autorizado a renovar por cinco annos, com quem melhores vantagens offercer, os contractos de navegação entre os portos de Floriania (colonia) no Piahy ao da Tutoya, nos termos dos decretos ns. 4.580 e 5.060, de 6 de outubro de 1902 e 1 de dezembro de 1903, augmentada a verba destinada a esse serviço de mais 24:000\$ para

mais duas viagens redondas mensaes entre Therezina e a cidade de Parahyba.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1906.  
*Joaquim Pires.*—*Christino Cruz.*—*Luíz Domingues.*—*Costa Rodrigues.*—*José Euzébio.*—*Cunha Machado.*—*Agripino Azevedo.*—*Joaquim Cruz.*

A' rubrica 3ª (Correio—Pessoal) :

Eleva-se a consignação destinada ao pessoal da agencia dos Correios de Caxias, no Estado do Maranhão, com a quantia necessaria para pagamento de um servente, á razão de 2\$500 diários.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906.  
—*Christino Cruz.*—*José Euzébio.*—*Costa Rodrigues.*—*Cunha Machado.*—*Luíz Domingues.*—*Agripino Azevedo.*

Fica o Governo autorizado a mandar construir uma linha telegraphica de Bello-Horizonte á Villa Nova de Lima.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906.  
—*Bernardo Monteiro.*—*Viriato Mascarenhas.*—*Vianna do Castello.*—*Sabino Barroso.*—*Francisco Bressane.*—*Christiano Brazil.*—*Antero Botelho.*—*Afranio de Mello Franco.*—*José Bonifacio.*—*Rodolpho Ferreira.*

Fica o Governo autorizado a mandar construir uma linha telegraphica da cidade de Entre Rios, em Minas Geraes, á villa de Santa Quitéria, passando por Bomfim, Itauna e cidade do Poré, no mesmo Estado.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906.  
—*Bernardo Monteiro.*—*Viriato Mascarenhas.*—*Vianna do Castello.*—*Sabino Barroso.*—*Francisco Bressane.*—*Christiano Brazil.*—*Antero Botelho.*—*Afranio de Mello Franco.*—*José Bonifacio.*—*Rodolpho Ferreira.*

Directoria Geral de Estatística :

Art. 1.º verba 2ª do projecto n. 362, de 1906.

Em vez de 172:592\$500di-	
ga-se .....	202:507\$50)
sendo dessa importancia	
para o recenseamento de	
1900 :	

Conclusão do trabalho.....	90:000\$000
----------------------------	-------------

Registro civil :

Substitua-se a tabella actual pela seguinte (na vigencia desta lei, não sendo permanente o serviço.)

1 Director.....	4.000\$000
3 Chefes.....	10:000\$000

30 Auxiliares.....	54:000\$000
1 Porteiro.....	1:440\$000
2 Serventes.....	1:825\$000

Sala das sessões, 27 de novembro de 1903.  
 — *Alcindo Guimarães.* — *Sá Freire.* — *Pedro de Carvalho.* — *Medeiros e Albuquerque.* — *F. Rocha.* — *J. Neiva.*

Ao art. 1.º:

Rubrica « Secretaria » augmentada de 3:600\$ para gratificação de 50\$ mensaes aos serventes — diga-se..... 308:620\$000

Rubrica « Estatística », augmentada de 90:000\$ para a conclusão dos trabalhos do recenseamento de 1900 (pessoal e material) — e de 12:000\$ para mais 10 auxiliares do registao civil — diga-se..... 272:592\$500

Ao art. 1.º n. XV acrescente-se:

E rio Parnahyba, acima de Amarante, no Estado do Piauhy.

E diga-se então em vez de 330:000\$..... 400:000\$000

— *Joaquim Pires.*

Considerando que os batelões empregados no serviço de dragagem do porto de Pernambuco são insufficientes para o transporte de material que pôde ser excavado pela draga que alli trabalha, o que, restringindo o rendimento do dito serviço, não só encarece o seu custo, como retarda o aprofundamento do mesmo porto;

Proponho a seguinte emenda:

Verba 10ª:

Acrescente-se á consignação — Porto de Pernambuco — 150:000\$ para aquisição de um novo batelão a vapor destinado ao transporte do material dragado.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906.  
 — *Julio de Mello.* — *Mulquinias Gonçalves.* — *Afonso Costa.* — *Pedro Pernambuco.*

Fica o Governo autorizado a despende a quantia de 80:000\$ para augmento e concerto do edificio do Correio de Therezina, de propriedade da União, de modo a ficarem installados os serviços postaes e telegraphicos no Estado do Piauhy.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1906.  
 — *Joaquim Cruz.* — *Joaquim Pires.*

Fica o Governo autorizado a contractar e despende até a quantia de 60:000\$ annuaes com a limpeza do Rio Parnahyba desde Tutoya até a cidade da Parnahyba (1ª secção); e desta cidade até Therezina (2ª secção); e de Therezina até Colonia (3ª secção); e de Colonia até Santa Filomena (1ª secção).

Sala das sessões, 23 de novembro de 1903.  
 — *Joaquim Cruz.* — *Joaquim Pires.*

O n. 22 (XXII) do art. 2º substitua-se por este;

XXII—A adeantamento, sob a forma de emprestimo, pelo prazo de 10 annos, até a quantia de 10.000:000\$ aos actuaes funcionarios das Administrações dos Correios da Republica como auxilio para construir em nas capitales em que funcionam as referidas repartições, casa; para suas residencias, para o que fará as necessarias operações de credito, observadas a; e proporções da tabella junta e as condições seguintes:

a) o adeantamento será feito a cada funcionario em tres prestações, sendo a primeira de 30 % sobre a importancia total logo que seja iniciada a construcção do predio; a segunda de 40 %, quando esta estiver em meio; e a terceira de 30 %, quando estiver terminada, tudo a juizo do engenheiro do Governo;

b) as casas só poderão ser construidas em terreno de plena propriedade do funcionario, e ficarão, terreno e casa, hypothecadas ao Governo até a completa indemnização do adeantamento feito;

c) os planos e plantas das ditas casas deverão ser previamente examinados por engenheiro do Governo e só serão approvados desde que se verifique que a casa terá valor pelo menos igual ao do adeantamento feito;

d) a indemnização dos adeantamentos assim feitos pelo Governo far-se-ha por deducções mensaes de 10 % sobre o total dos vencimentos de funcionario, ao qual fica permitido fazer o pagamento por prestações maiores para antes do praze de 10 annos tornar-se proprietario do respectivo predio;

e) no caso de fallecimento de funcionario antes de terminado o pagamento da indemnização, será permitido aos respectivos herdeiro; continuar a pagar as prestações na forma estabelecida nesta lei, affirm de se tornarem afinal proprietarios do predio, que, caso não o façam, será pelo Governo vendido em hasta publica para pagar-se do que ainda for devido. — *Afonso Costa.*



**Tabela a que se refere o n. XXII do art. 2º deste projecto, relativo ao aumento dos actuaes funcionarios da Administração dos Correios da Republica**

Typo das casas	Preço	Desconto annual	Desconto mensal	Duração do pagamento	Categoria dos funcionarios	Vencimentos dos funcionarios
I	3:000\$	300\$	25\$000	10 annos.	Serventes de 2ª... »    »    1ª... Distribuidores... Continuo... Carteiros de 3ª... Praticantes de 2ª...	50\$ 1:20\$ 1:10\$ 1:20\$ 1:15\$ 1:10\$
II	5:000\$	500\$	41\$666	10 annos.	Carteiros de 2ª... »    »    1ª... Praticantes de 1ª. Amanuenses...	2:30\$ 2:40\$ 2:20\$ 2:60\$
III	8:000\$	800\$	66\$666	10 annos.	Porteiro... Fiel... 3ª officiaes... 2ª    »    ... 1ª    »    ...	3:60\$ 3:60\$ 3:60\$ 4:50\$ 5:40\$
IV	10:000\$	1:000\$	83\$333	10 annos.	Chefes de secção... Thesoureiro... Contador...	6:00\$ 7:00\$ 7:30\$
V	12:000\$	1:200\$	100\$000	10 annos.	Administrador....	10:50\$
<b>Total.</b>	<b>489:000\$</b>	<b>48:900\$</b>	<b>4:074\$666</b>	<b>10 annos.</b>	—	—

Sala das sessões, 28 de novembro de 1909.—*Afonso Costa.*

O n. 5 do art. 1º redija-se assim:

5.ª Auxílios á agricultura:

Augmentada de 430:000\$. papel, sendo: 100:000\$ para a fundação de uma estação agronomica; redigida a consignação de sementes e plantas da seguinte fórma: Distribuição de plantas, sementes e instruções respectivas aos agricultores, etc. 100:000\$; 100:000\$ para o estabelecimento de uma estação agronomica em Pernambuco, na fórma estabelecida pela lei em vigor; 200:000\$ para auxilio ás estações agronomicas creadas pelos Estados e aos syndicatos ou asso-

ciações agricolas que fundarem de demonstração ou postos nos termos do art. 17, n. 5.º n. 1.153, de 31 de dezembro de 1908, excedendo de 20:000\$, no maximo, a cada syndicato ou associação; na consignação da rubrica — Subvenções, que fica assim redigida: Publicações, de propagação no paiz e no estrangeiro 100:000\$; e de 700\$, outro, para a distribuição annual do Governo, de manutenção do Congresso Internacional permanente de Navegação, de accordo com n. 1.493, de 21 de agosto de 1908.

signação—Auxílios aos agricultores e criadores, etc., accrescente-se: O Governo poderá applicar parte da verba na aquisição e distribuição gratuita de vaccinas e no serviço e emprego das mesmas por pessoal idoneo...

O mais como está.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906.  
— *Afonso Costa*. — *Julio de Mello*. — *Malaguas*. — *Estacio Coimbra*.

Ao art. 2.º, n. XV, accrescente-se: « dos rios Paracatu, da barra do S. Francisco ao porto do Pontal, e Preto, da barra do Paracatu até o ponto em que for aquelle navegavel », elevando-se a 800:000\$ a quantia a vender com as obras.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906.  
— *Afranio de Mello Franco*. — *Antero Botelho*. — *Rodolpho Ferreira*. — *Christiano Brazil*. — *José Bonifacio*. — *Francisco Bernardino*. — *Bernardo Monteiro*. — *Epaminondas Ottoni*. — *Francisco Bressane*. — *Rodolpho Paizão*. — *Jodo Quintino*. — *Viriato Mascarenhas*.

Mantenha-se o disposto na lei vigente do orçamento (art. 15, I, n. XI letra b) para a construcção de estradas de rodagem ligando capitães ou cidades, de população não inferior a 10,000 habitantes, situadas em Estados diferentes.

Mantenha-se, sem as restricções ahí marcadas, o disposto no art. 15, II, letra c, da lei vigente do orçamento. — *Medeiros e Albuquerque*.

Verba 4.ª:

No credito para consignações do art. 36 do regulamento, cleve-se a verba de 5:880\$ a 20:000\$ para installação e pessoal de duas estações telegraphicas succursaes na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906.  
*Ildefonso Simões Lopes*. — *José Carlos de Carvalho*. — *Cassiano do Nascimento*. — *W Escobar*. — *Rivadavia Corrêa*. — *Campos Cartier*. — *Diogo Fortuna*. — *Homero Baptista*. — *Victorino Monteiro*. — *G. Hasslocher*.

Art, 1.º, verba 3ª—Correio:

Supprima-se a obrigação que teem os vapores que navegam os rios interiores de sellar as malas postaes que gratuitamente são obrigadas a conduzir.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906.  
— *W. Escobar*. — *Cassiano do Nascimento*. — *Ildefonso Simões Lopes*. — *Homero Baptista*. — *Diogo Fortuna*.

Art. 1.º—verba 3ª—Correios;  
Supprima-se as gratificações addicionaes de 10, 20, 30 e 40 % aos diferentes empregados ahí mencionados, que contarem mais de 14, 20, 25 e 30 annos de serviços.

Reduza-se a 7:500\$ a consignação para telegrammas exteriores.

Augmente-se de 1:080\$ para agencias de Correio de 4ª classe na Estação de Umbu e nas povoações de Jary e Garruchos, no Estado do Rio Grande do Sul.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905.  
— *Humero Baptista*. — *Diogo Fortuna*.

A' verba 5ª do art. 1.º, ou onde convier: Na consignação 300:000\$ para auxilio ás estações agronomicas.—Inclua-se a « Escola Pratica de Agricultura » creada pela Municipalidade da Estrella do Estado do Rio Grande do Sul—cum 20:000\$000.

S. R.—Rio, 28 de novembro de 1906.—*Diogo Fortuna*. — *Homero Baptista*. — *James Darcy*. — *Rivadavia Corrêa*. — *Cassiano do Nascimento*. — *Campos Cartier*. — *Germano Hasslocher*. — *Ildefonso Simões*. — *Vespasiano de Albuquerque*. — *Victorino Monteiro*.

Ao art. 2.º Accrescente-se :

XXIV. A subvencionar com 20:000\$, em cada Estado, uma Escola Pratica de Agricultura.

S. R.—Sala das sessões, 28 de novembro de 1906.—*Homero Baptista*. — *Diogo Fortuna*. — *Campos Cartier*. — *Germano Hasslocher*. — *Rivadavia Corrêa*. — *James Darcy*. — *Ildefonso Simões*. — *Victorino Monteiro*. — *Cassiano do Nascimento*. — *Vespasiano de Albuquerque*.

Ao art. 2.º Accrescente-se :

XXV. A abrir credito da importancia necessaria para pagamento aos praticantes e carteiros das agencias de 1ª classe do Rio Grande e Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, de vencimentos iguaes aos que percebem os da Administração de Porto Alegre, aos quaes foram aquelles equiparados pelo decreto n. 1.429, de 5 de dezembro de 1905 e decreto n. 2.230, de 10 de fevereiro de 1896. art. 347, devendo o pagamento se effectuar da data da equiparação em deante.

S. R.—Sala das sessões, 28 de novembro de 1906.—*Homero Baptista*. — *Diogo Fortuna*. — *Victorino Monteiro*. — *Cassiano do Nascimento*. — *Vespasiano de Albuquerque*. — *Campos Cartier*. — *Ildefonso Simões*. — *Rivadavia Corrêa*. — *James Darcy*. — *Germano Hasslocher*.

Art. 1.º verba 7.ª—Subvenção ás companhias de navegação—(ou onde convier): Acrescente : subvencionada com 60:000\$000

por anno, á companhia ou pessoa, que fizer a navegação regular do rio Ibicuy até Cacicuy, servindo os portos de S. Borja, Itaqui e Uruguayana, com dous vapores e chatas necessarias ao transporte de cargas, obrigando-se ao cumprimento das condições usuas estabelecidas pelo Governo Federal.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906.  
—*Homero Baptista*.—*Ildefonso Simões*.—*Cassiano do Nascimento*.—*Germano Hasslocher*.—*Campos Cartier*.—*James Darcy*.—*Diogo Fortuna*.—*Rivadavia Corrêa*.—*Victorino Monteiro*.—*Vespasiano de Albuquerque*.

Art. 1.º, verba 4.ª—*Telegraphos*—Da consignaçaõ para construcção de linhas telegraphicas, applicuem-se 36:000\$, na construcção de uma linha que ligue a villa da Encruzilhada á estação mais proxima do Telegrapho Nacional, e de outra que ligue São Vicente, Colonia, Jaguar, Santiago e S. Francisco de Assis, entre si, e se prolongue á estação mais conveniente do Telegrapho Nacional.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906.  
—*Homero Baptista*.—*Victorino Monteiro*.—*Germano Hasslocher*.—*Rivadavia Corrêa*.—*Diogo Fortuna*.—*Vespasiano de Albuquerque*.—*Cassiano de Nascimento*.—*James Darcy*.—*Ildefonso Simões*.—*Campos Cartier*.

Art. 2.º, VIII—Supprimam-se as palavras: em relação a este ultimo.

XV. Acrescente-se depois de—*Uruguay*—as palavras: Ibicuy e Jacuhy.

Acrescente-se :

XXIII. A promover a construcção da estrada de ferro que, partindo de Umbú (ou do ponto mais conveniente da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana) vá a S. Vicente, Colonia, Jaguar, Santiago e nesta villa se bifurque para S. Borja e para S. Luiz até Santo Isidro, no rio Uruguay, com um ramal de onde mais convier para S. Francisco de Assis, abrindo, para esse fim, os creditos necessarios e podendo entrar em accordo com a companhia arrendataria da referida Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana para mais prompto cumprimento desta autorizaçaõ.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906.  
—*Homero Baptista*.—*Diogo Fortuna*.—*Rivadavia Corrêa*.—*Victorino Monteiro*.—*Vespasiano de Albuquerque*.—*Cassiano do Nascimento*.—*James Darcy*.—*Germano Hasslocher*.—*Ildefonso Simões*.—*Campos Cartier*.

Fica o Governo autorizado a mandar prolongar a linha telegraphica de Cerangola a

Munhuassú e de Carandahy a Lagoa Dourada.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905.  
—*José Bonifacio*.—*João Luiz de Campos*.

Substituam-se os ns. 1 e 2 do art. 2.º pelo seguinte, que será incorporado á verba 5ª (auxilios á agricultura):

Auxilio á sericicultura e industria da seda, sendo 10:000\$ distribuidos de premios, á razão de 1\$000 por kilogramma, aos sericultores que apresentarem casulos de producção nacional; 12:000\$ em premios, cujo maximo não exceda de 4:000\$, aos sericultores que provarem, a juizo do Governo, ter, pelo menos, 2.000 pés de amoreira regularmente tratados, devendo ser os premios proporcionaes á importancia das culturas; 45:000\$ para auxiliar as duas primeiras fabricas que empregarem, na fiacaõ, unicamente casulos de producção nacional e 3:000\$ para as despesas necessarias á execuçaõ destes auxilios.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905.  
*José Bonifacio*.

Restabeça-se a seguinte disposiçaõ do Orçamento passado :

O producto resultante da applicaçaõ das multas regulamentares aos empregados da E. F. Oeste de Minas continuará a ser recolhido á Caixa de Socorros Oeste de Minas para constituir o patrimonio da mesma associaçaõ beneficente.

Sala das sessões, 28 de Novembro de 1906.  
—*José Bonifacio* — *Antero Botelho*.

Considerando que a industria extractiva do manganez, ferro, e outros minerios precisa de desenvolver-se tornando-se um elemento de prosperidade do paiz e uma fonte de sua riqueza ;

Considerando que os poderes publicos lhe devem proteccaõ igual á que tem procurado dispensar ás demais industrias ;

Considerando que uma das causas que mais tem embaraçado o progresso dessa industria é o consideravel augmento da extracção e conseqüente exportação dos varios minerios da região servida pela Estrada de Ferro Central do Brazil tem sido a deficiencia dos meios de transporte, a falta de carros apropriados ;

Considerando que a Estrada de Ferro Central do Brazil deve estar aparelhada para dar sahida a todos os materiaes que lhe sejam apresentados a despacho, offereço a seguinte emenda :

No art. 1.º, verba 9ª—Estrada de Ferro Central do Brazil—augmento-se 1.200:000\$.

sendo 800:000\$ para aquisição de vagões apropriados ao transporte de minérios e outros materiaes e 400:000\$ para aquisição de locomotivas de cargas.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1903.  
— *José Bonifácio*.

E' o Poder Executivo autorizado a mandar construir uma linha telegraphica que, partindo da cidade de Itabira do Matto Dentro, vá á de S. Domingos do Prata e outra que, sahindo do ponto mais conveniente, vá á de Alto Rio Doce.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1906.  
— *José Bonifácio*.

*Emenda ao projecto n. 362, deste anno*

A' verba n. 9 do art. 1º accrescente-se 20:000\$ para a construcção de um passadiço entre a estação de Lafayette e o terreno fronteiro da cidade de Queluz.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1903.  
— *José Bonifácio*. — *Rodolpho Paixão*.

A, verba 5ª—Auxilios á agricultura—onde se diz 300:000\$ para auxilio ás estações agronomicas creadas pelos Estados—diga-se 300:000\$ para auxilio ás estações agronomicas e fazendas agricolas modelos creadas pelos Estados ou municipios... O mais como está

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906.  
— *José Bonifácio*. — *Antero Botelho*.

E' o Poder Executivo autorizado a realisar, de accôrdo com os Estados, medidas referentes á colonização, podendo adoptar um dos alvitres seguinte:

a) receber dos Estados as terras devolutas necessarias, ahí fundar colonias, divididas em pequenos lotes, para a localização e fixação de immigrantes; as colonias deverão ser estabelecidas á margem das vias ferreas; o pagamento das terras pelos colonos será feito por prestações annuaes modicas, em prazo certo, de accôrdo com o systema adoptado nos nucleos coloniaes dos mesmos Estados;

b) entrar em accôrdo com os Estados que desejarem organizar o serviço de colonização, pagando a União as passagens dos immigrantes, sendo as demais despesas feitas pelos mesmos Estados,

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906.  
— *José Bonifácio*.

Onde convier:

Fica o Poder executivo autorizado a tornar extensivo aos guardas municipaes o

abatimento de 75 % nas passagens da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906.  
*Pedro de Carvalho*. — *Sá Freire*. — *Bulhões Marcial*. — *Alcindo Guanabara*.

A' verba 5ª do art. 1º do projecto n. 362, de 1903:

Accrescente-se: 100\$ mensaes para aluguel de casa do ajudante secretario do Jardim Botânico.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1906.  
— *Graciano Neves*. — *Castro Pinto*. — *Eduardo Socrates*.

Onde convier:

Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir o credito de 7:989\$360, para pagamento das gratificações que, em virtude da portaria n. 972, de 21 de julho de 1905, deixaram de perceber desde 21 de julho até 31 de dezembro de 1905, por não comportar a respectiva verba, os chefes do ramal dos correios ambulantes da Administração do Districto Federal.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906.  
— *Sá Freire*. — *Alcindo Guanabara*. — *Pedro de Carvalho*. — *Bulhões Marcial*.

Ao art. 3º accrescente-se:

A construcção da Estrada de Ferro de São Luiz a Caxias deve ser feita com os recursos e pelos meios que o Governo julgar convenientes, comprehendendo-se na autorização para este serviço as seguintes obras:

a) ligada a capital ao porto de Itaqui, fazer neste os melhoramentos necessarios ao embarque e desembarque de mercadorias, para o que ficam extensivos ao referido porto os onus, as vantagens e concessões das leis em vigor applicados a outros portos da Republica;

b) construir os edificios que forem precisos para os serviços publicos federaes que se tiverem de installar em Itaqui, fazendo para isso as necessarias operações de credito.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906.  
— *José Euzébio*. — *Cunha Machado*. — *Luiz Domingues*. — *Costa Rodrigues*. — *Agrippino Azevedo*. — *Christino Cruz*.

Ao art. 3º accrescente-se:

A respeito da autorização constante do n. XIII do art. 17 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, mantida pelo art. 15 da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904 e pelo art. 17 da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, fica o Governo com a faculdade de incluir no novo contracto, que po-

derá ser feito por cinco annos, as condições que julgar necessarias em beneficio da navegação costeira e da fiscalização do serviço, podendo estabelecer, além das escalas indicadas, outras que entender convenientes e elevar a subvenção proporcionalmente ao serviço augmentado.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906.  
— José Euzébio. — Cunha Machado. — Luiz Domingues. — Costa Rodrigues. — Agrippino Azevedo. — Christino Cruz.

Ao art. 1º, verba 4ª — Telegraphos — Augmentou-se na dotação para construcções a quantia de 17:500\$ para pagamento do material encomendado por conta do Estado do Maranhão e destinado á linha telegraphica em construcção do Engenho Central (Maranhão) a Bôa-Vista (Goyaz).

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906.  
José Euzébio. — Cunha Machado. — Luiz Domingues. — Costa Rodrigues. — Agrippino Azevedo. — Christino Cruz.

Ao art. 2º. n. XV, accrescente-se:

Rios Mearim e Pindaré, no Maranhão.

Eleve-se a somma a despende-se com todos os melhoramentos a 380:000\$000. Diga-se: em vez de Iguassú, Igarussú, no Piahy.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906.  
— José Euzébio. — Christino Cruz. — Cunha Machado. — Luiz Domingues. — Costa Rodrigues. — Agrippino Azevedo.

Ao art. 1º, verba 4ª — Telegraphos — Accrescente-se:

Por conta da verba destinada a construcções, elevada a 480:000\$, o Governo fica autorizado a construir um ramal telegraphico de Barras, no Piahy, a Salinas, no Maranhão, estabelecendo as estações que julgar convenientes nas localidades intermediarias.

O porto da Tutoya, que serve aos Estados do Piahy e Maranhão, é frequentado por vapores nacionaes e estrangeiros, mas sente-se da falta de uma estação telegraphica. O ramal para a villa de Salinas, que fica na bahia de Tutoya, virá supprir esta falta e prestar um importante serviço á navegação e ao commercio dos dous Estados.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906.  
— José Euzébio. — Cunha Machado. — Luiz Domingues. — Costa Rodrigues. — Agrippino Azevedo. — Christino Cruz. — Joaquim Cruz. — Joaquim Lima.

Accrescente-se ao art. 1º, n. 4:

Continua em vigor a disposição do art. 14, n. 4, letras a, c e d até as palavras «Guaçuipi, em Minas Geraes», da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906.  
— Francisco Bressane. — Bueno de Paiva. — Christiano Brazil. — Afranio de Mello Franco. — João Quintino. — Bernardo Monteiro. — V. Mascarenhas. — Rodolpho Ferreira. — João Luiz Alves. — Antero Botelho. — J. Bonifacio. — Lamounier Godofredo. — Adalberto Ferraz. — Carneiro de Rezende.

Accrescente-se onde convier, rubrica — Telegrapho:

Nas construcções a fazer, inclua-se uma linha telegraphica a partir de Poços de Caldas até a cidade do Machado, no Estado de Minas.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906.  
— Christiano Brazil. — Francisco Bressane. — Bueno de Paiva. — Adalberto Ferraz.

Accrescente-se ao art. 1º, n. 4:

§ Continua em vigor a disposição do art. 14, n. 4, letra a da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, autorizando o Governo a mandar prolongar a linha telegraphica, a partir de Pinda-monhangaba, em S. Paulo, até a villa de S. Caetano da Vargem Grande, em Minas, passando por S. Bento de Sapucahy e S. José do Paraizo.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906.  
— Bueno de Paiva. — Christiano Brazil. — Francisco Bressane. — Antero Botelho.

1.ª

Ao art. 2º, n. XXII — Depois das palavras «para construir» — accrescente-se «ou comprem.»

2.ª

Ao mesmo art. 2º, n. XXII, letra a) — accrescente-se no fim «quando se tratar de compra, o adeantamento será feito de uma só vez no acto da escriptura.»

3.ª

Ao art. 4º — accrescente-se: Paragrapho unico — Os agentes do correio poderão retirar dos saldos mensaes a importância dos seus vencimentos no mez, bem como a dos funcionarios sujeitos á sua agencia, uma vez que a importancia desses vencimentos seja inferior á sua fiança.

Accrescente-se onde convier o seguinte:

Art. Fica o Governo autorizado a fundar na fazenda de Santa Monica, ou no lugar que julgar mais conveniente, uma Escola de Agricultura e Pecuaría.

Paragrapho unico. Organizada e installada a escola, para o que poderá o Governo abrir o necessario credito, submeterá elle á approvação do Congresso, na 1.<sup>a</sup> sessão ordinaria, a organização do mesmo.

Accrescente-se onde convier o seguinte:

Art. Fica o Governo autorizado a organizar um serviço regular e permanente de propaganda, no estrangeiro, dos productos brasileiros, especialmente do café.

§ 1.<sup>o</sup> Poderá o Governo, para esse fim, fundar em Pariz um jornal de propaganda, dando-lhe a feição que mais convier aos interesses brasileiros.

§ 2.<sup>o</sup> O Governo fundará, nos centros que julgar mais conveniente, grandes torrefacções de café brasileiro.

§ 3.<sup>o</sup> Além das torrefacções, o Governo abrirá nos logares mais convenientes, de preferencia nos centros operarios, pequenos cafés, onde será vendido a preço m dico o café brasileiro, ou distribuido gratuitamente o café que para tal fim lhe fór enviado pelos Estados productores.

4.<sup>o</sup> Para esse serviço de propaganda poderá o Governo, dentro do exercicio orçamentario, despendar até a quantia de 4.000:000\$, ouro.

§ 5.<sup>o</sup> Si o Governo julgar mais conveniente poderá, mediante fiscalização, incumbir do serviço de propaganda alguma associação ou empreza particular, concedendo-lhe, nesse caso, uma subvenção annual, durante o prazo de 20 annos, correspondente ao juro de 7 % do capital previsto no § 4.<sup>o</sup>.

Accrescente-se onde convier o seguinte:

Art. Fica o Governo autorizado a garantir, pelo prazo de 20 annos, o juro de 5 %, ouro, sobre o capital de 5.000:000\$ para a primeira usina de aço que se fundar no Brazil.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906.  
— Ribeiro Junqueira. — Antero Botelho.

O Dr. Antonio José de Sampaio, fallecido em 15 de abril de 1903, era brasileiro, natural do Estado do Piauhy.

Estudou por conta propria na Europa, formando-se em engenharia industrial.

Sempre pugnou pelas grandes idéas.

Interessou-se pelo desenvolvimento da industria pastoril desde os primeiros annos de sua mocidade, fazendo na Suissa importantes estudos a respeito, com o celebre professor Dr. Schatzmann.

Mimoseou o Museu de Zurich com excellentes madeiras de lei do Piauhy e mandou examinar na Inglaterra, pelo notavel chimico Dr. Pattinson, director do Real Laboratorio Chimico da cidade de Newcastle-on-Tyne, diversas materias tanniferas, muito estimadas da industria.

Regressando ao Brazil, publicou na *Revista de Engenharia*, de 28 de maio de 1883, o resultado dos estudos feitos sobre a materia graxa do Tinguí e Alumen.

Fez diversas conferencias sobre varios productos natúraes, de grande applicação e vantagens para a industria nacional, em presenca do ex-imperador, D. Pedro II, no acreditado collegio Aquino.

Alistou-se ao partido republicano, logo após sua chegada da Europa, em 1882, e pertenceu ao abolicionista, com o testemunho de muitos brasileiros illustres.

Foi lente substituto da cadeira de chimica e physica industrial, na Escola Polytechnica, escrevendo um importante trabalho acerca da reforma do ensino superior daquelle estabelecimento.

Por idéa e iniciativa sua, apresentou no tempo do Imperio, ao Sr. barão de Mamoré, um projecto para a creação e installação de um laboratorio chimico e analytico para exames dos productos nacionaes e estrangeiros.

Sem abandonar a sua idéa principal, arrendou em hasta publica, em 26 de abril de 1889, as fazendas nacionaes de crear, da União, sitas no Estado do Piauhy, mediante o pagamento annual de 26:000\$, quando as mesmas apenas rendiam por anno 2:530\$405, de onerosissimas obrigações, de difficil execução.

Ainda não se achava o Dr. Sampaio em plena posse das fazendas, quando foi seu contracto illegalmente rescindido, permanecendo em litigio cerca de dous annos.

No acto da reconsideração do contracto, o ministro de então, Dr. Serzedello Corrêa

declarou no despacho que só a receita do arrendamento já constituía uma importante vantagem para a União, além de outros grandes melhoramentos, á custa do arrendatario.

Na Europa, prestou relevantes serviços á Patria, como advogado ardente dos creditos do Brazil, perante a imprensa suíssa e italiana e em diversas reuniões publicas, como attestam os documentos em poder de sua viuva.

Contractou alli o pessoal technico para a fabricação dos diversos productos lacticinios e outros.

Fez aquisição de todo o machinismo, o mais aperfeiçoado, para a fabricação da manteiga superior de exportação, de queijo, etc., de gelo, de latas de Flandres e de duas serrarias, vertical e horizontal, para o fabrico das caixas de madeira e corte do combustivel.

Construiu uma importante fabrica de lacticinios, medindo uma área de 800 metros quadrados, com 26 compartimentos, toda de alvenaria, composta em grande parte de dous andares, que rivaliza em tudo com as melhores europeas e argentinas.

Abriu uma vasta estrada de rodagem, da cidade de Floriano Peixoto, porto fluvial, a Campos, onde é construída a fabrica, de 40 leguas de extensão.

O Dr. João Baptista de Oliveira Bello, engenheiro daquelle districto telegraphico, aproveitou 18 leguas e 200 metros daquelle estrada e da passagem de uma grande ponte de madeira de lei, construída pelo Dr. Sampaio, sobre o rio Itaueira, declarando em officio haver feito boa economia para a União com tão relevantes melhoramentos, realizados pelo arrendatario.

Installou uma importante estação meteorologica, comprada em Munich, em casa dos fornecedores reaes. Srs. Iohanne Greiner, cujosapparelhos e observações feitas foram muito applaudidos pelo director do Observatorio Astronomico do Rio de Janeiro. Sr. Dr. A. Cruls, publicado no *Jornal do Commercio* de 7 de dezembro de 1897.

Mandou demarcar naquelles proprios nacionaes dous nucleos colonias de 160 lotes, pelos engenheiros Carlos Mercatz e Pinto de Sá, e construir 40 casas de colonos, segundo o typo official.

Com difficuldades inauditas e enormes sacrificios obteve do governo italiano a permissão para a vinda de 40 familias de emigrantes, depois de quatro negativas officiaes daquelle governo, dadas em duas notas di-

plomáticas ao nosso ministro plenipotenciario do então, em Roma, em 1895, e duas ao agente geral de emigração para o Brazil, Sr. advogado Gavotti.

Taes familias foram acompanhadas por um delegado especial do governo italiano, Sr. advogado Reminolfi, que não cessou de elogiar o modo cabal por que se desempenhára dessa missão o Dr. Sampaio.

Chegadas as familias aos nucleos, as que ficaram constituiram um centro de trabalho e de atracção para a vinda de outros imigrantes.

Infelizmente, depois de dous e meio annos de permanencia, appareceram os flagellos de secças consecutivas, que tudo devastaram.

Contra a vontade dos colonos, foram elles removidos para outros Estados pelo Governo da União, que isto preferiu a dar-lhos os meios de subsistencia até a vinda dos bons e regulares invernos.

Introduziu o arrendatario nas fazendas quatro touros novos da afamada raça Simmenthaler, que deu os melhores resultados, assim como aperfeiçoou em parte a raça cavallar.

Ensaiou com bom exito campos de optimas forragens.

Construiu um açude para fornecimento de agua á fabrica durante todo o anno.

Fabricou superior manteiga, aqui analysada no Laboratorio Nacional de Analyses, sendo este producto premiado na exposição do 4º Centenario do Brazil.

Para a realização de taes empreendimentos, teve o Dr. Sampaio de levantar diversos emprestimos particulares em um banco desta praça, porque a renda das fazendas naquella época era insufficiente para pagar o arrendamento e custeal-as.

Quando a sua empreza estava em via de produzir os resultados esperados, observados com tanto entusiasmo nos mais adeantados paizes, eis que terriveis annos de secça se declararam, a par da crise financeira, que arrastou á ruína muitas casas fortes e estabelecimentos bancarios.

Viu-se, pois, o Dr. Sampaio na triste contingencia de solicitar alguns favores ao Congresso Nacional, que lh'os concedeu, dispensando, porém, a metade das prestações semestraes do arrendamento apenas por dous annos.

Como continuassem as secças e os seus efeitos, o Dr. Sampaio pediu a prorrogação.

a metade das prestações por quatro annos, orque lhe seriam apenas sufficientes dous u tres bons invernos para os prejuizos serem resarcidos e a sua empreza entrar em ia de completa prosperidade.

Quando tudo estava prometido pelo Governo de então, e que tal concessão, aliás não justa, fazia parte do art. 5.º da lei do rçamento, unanimemente informada pela respectiva Commissão da Camara, foi retirado á ultima hora o dito art. 5.º, ficando em effeito aquelle favor.

Em tão difficilima situação, teve de entrar o Dr. Sampaio ao dito banco o seu contracto, prorogado por mais 20 annos, com odos os melhoramentos introduzidos, como agamento de debito.

Dirigindo-se o Dr. Sampaio ao seu Estado natal, não o fez sem criterio e conhecimento profissionais, porque é sabido e notorio que o Estado do Piahy é essencialmente pastoril, constituindo a sua principal riqueza publica e particular a creação e a venda de gado vaccum, que é exportado para muitos stados.

O Dr. Sampaio pagou ao Thesouro cerca o 270:000\$, quando em igual época, antes o arrendamento, só teria a União recebido 8:000\$, como está officialmente provado. fôra todos os melhoramentos realizados á sua custa.

O facto da transferencia obrigatoria do seu contracto, depois de tantos annos de verdadeiros serviços e sacrificios, justamente quando a sua empreza estava completamente installada, o seu contracto cabalmente cumprido e esperava auferir os justos resultados de seu longo e ingente trabalho e a falta de apoio do Governo de seu paiz em favor de um commettimento de tanta importancia para a industria patria, concorreram poderosamente para arruinar-lhe a saude, porque os desgostos foram enormes e profundos.

Bem doente, pois, como despedida final, consagrou seus ultimos mezes de vida á patria, escrevendo uma importante obra original, em lingua ingleza, sobre a nossa industria pastoril, seus melhoramentos e as nossas condições, comparadas ás da Republica Argentina e Australia, além de outros assumptos de alta relevancia sobre diversos productos naturaes do noso paiz.

O Dr. Sampaio devotou-se inteiramente á sua patria, dedicando-lhe toda sua vida, na actividade, compromettendo o seu credito individual no desenvolvimento e realização de importantes e patrioticas idéas, las quacs depende em grande parte a prosperidade de uma nação.

Victima de seu inexcedivel civismo, só deixou de servir á sua patria quando a morte o arrebatou.

No entanto, si tivesse procedido de outra forma, teria gosado a vida de outra maneira, deixando a sua familia amparada, porque não lhe faltavam os conhecimentos technicos e intellectuaes para exercer com brilhantismo qualquer cargo ou missão que lhe fosse confiada.

Attendendo ao que ficou exposto, apresenta-se a seguinte emenda additiva:

Ao art. 2º. A pagar á viuva do Dr. Antonio José de Sampaio a quantia de 25:000\$. como indemnização dos serviços prestados ao paiz por seu marido.

Sala das sessões, 2 de novembro de 1906.  
—Thomas Accioli.—Barlosa Lima.—Joaquim Cruz.—Christino Cruz.—Frederico Borges.

Accrescente-se ao n. XI do art. 2º do projecto do Orçamento da Industria e Viação o seguinte :

E bem assim os prazos estabelecidos em outras concessões de estradas de ferro que tenham pelo menos uma secção de estudos já approvados pelo Governo, uma vez que os respectivos concessionarios acceitem quacsquer alterações do traçado indicadas pelo Governo.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906.  
—Sergio Saboya.—Thomas Accioli.—R. Saldanha.—Bernardo Monteiro.

Supprima-se a verba 5ª— Auxilios á agricultura—, por ser materia que passará á competencia do Ministerio da Agricultura.

Ao art. 2º :

No n. XVI — Depois da palavra — *solo* — accrescente-se : das terras devolutas da União.

O mais como está.

Accrescente-se:

Adeantar por emprestimo pelo prazo de 10 annos até a quantia de 2:000:000\$ ás sociedades cooperativas para construcção de predios que forem organizados pelos funcionarios e operarios da União, como auxilio ás mesmas para construirem na Capital Federal casas para residencia de seus membros, fazendo para isso a necessaria operação de credito o observadas as mesmas proporções da tabella e a condições estipu-



ladas para os funcionarios do Correio de Ouro Preto,

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906. — *Alcindo Guanabara.* — *Sd Freire.* — *Pedro de Carvalho.* — *Figueiredo Rocha.* — *Medeiros e Albuquerque.*

A rubrica 2ª do Orçamento da Viação — Estatística :

No desdobramento da verba destinada ao pessoal da officina typographica da Directoria Geral de Estatistica diga-se:

1 administrador.....	4:200\$000
1 impressor.....	3:000\$000
4 compositores a 2:880\$ cada um.....	11:520\$000
2 serventes com diaria de 3\$ em 365 dias.....	2:190\$000

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906. — *Salvador Pires.* — *J. Saldanha* — *J. A. Neiva.* — *Odalberto Pereira.*

A' rubrica 4ª do Orçamento da Viação, acrescenta-se:

40:000\$ para construcção de linhas telegraphicas que, partindo do ponto mais perto vão á villa de Santa Thereza e cidade de Affonso Claudio, no Estado do Espirito Santo.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906. — *Torquato Moreira.* — *Salvador Pires.*

A' rubrica 4ª acrescenta-se:

Fica o Governo autorizado a despende a quantia necessaria para construcção de uma linha telegraphica que, partindo da cidade de Caeteté, vá servir á Villa de Jacaracy e a cidade de Condeúba, no Estado da Bahia.

Fica o Governo autorizado a construir ramaes de linhas telegraphicas que, partindo dos pontos mais convenientes da margem esquerda do rio S. Francisco vão servir as villas de Chique-Chique e Bom Jesus da Lapa e a cidade de Urubú, situadas na margem direita do mesmo rio S. Francisco, no Estado da Bahia, podendo para isso despende a quantia necessaria.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906. — *A. Freitas.* — *Salvador Pires.* — *Odalberto Pereira.* — *Rodrigues Saldanha.* — *Garcia Pires.* — *Elpidio Mesquita.* — *Leão Velloso Filho.* — *J. A. Neiva.* — *Domingos Guimarães.* — *Rocha Leal.* — *Pedreira Franco.* — *José Ignacio.* — *Pedro Lago.* — *Bulcão Vinna.* — *L. Filgueiras.*

Onde convier:

Aos conductores de trem de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil — *diaria* 3\$ quando em serviço no interior.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906. — *Bulhões Marcial.* — *Sd Freire.* — *Pedro de Carvalho.*

Fica o Governo autorizado a mandar fazer a canalização de agua para o logar denominado Vigario Geral, em Irajá, correndo a despesa por conta da verba destinada ao « Proseguinto da rede de distribuição de agua e registros de incendio ».

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906. — *Bulhões Marcial.* — *Sd Freire.* — *Pedro de Carvalho.*

Onde convier :

Fica o Governo autorizado a prolongar a linha telegraphica da cidade de Ituassú até a cidade de Caeteté, passando pelas cidades de Conquista, Condeúba e Villa de Jacaracy, no Estado da Bahia.

Sala das sessões 28 de novembro de 1906. — *Pedreira Franco.*

Onde convier :

Ao envez de «da linha do Gonçalves Ferreira (ou outro ponto mais conveniente), a Bello Horizonte» — diga-se: «do ponto mais conveniente da bitola de um metro a Bello Horizonte.»

Onde convier:

Supprima-se o paragrapho unico do numero XXVI do art. 17 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903.

Sala das sessões, 28 de dezembro de 1906. — *Adalberto Ferraz.*

Considerando que as obras do açude do Quixadá com a respectiva rede de canaes de irrigação já se acham quasi concluidas pelo que os trabalhos a ella referentes devem limitar-se, no exercicio vindouro aos de simples conservação ;

Considerando que será de grande utilidade para o aperfeiçoamento da industria agricola entre nós, a creação junto ao mesmo açude de um campo de demonstração onde se ensine, praticamente, aos agricultores o emprego racional da irrigação e o manejo

das machinas agricolas, para o que poderão ser utilizadas as terras que o Governo alli possui:

Propomos a seguinte emenda:

Verba 10ª — Substitua-se a consignaçoão — Açudes e irrigação no Ceará — Pela seguinte:

Açudes e irrigação no Ceará—  
Conservação do açude do Quixadá, creação e custeio de um campo de demonstração a elle annexo, estudos e obras de outros açudes — Pessoal e material (como na propcsta)..... 260:600\$000

Açude do Acarahú-mirim e outros — Pessoal e material (como na propcsta)..... 245\$400\$000

---

515:000\$000

Sala das sessões, 29 de novembro de 1906.  
— *Thomas Cavalcanti*. — *Gonçalo Souto*. — *Frederico Borges*. — *João Lopes*. — *Bezerril Fontenelle*. — *Thomas Accioly*. — *Sergio Saboya*. — *Graccho Cardoso*. — *J. Cordeiro*. — *Valdemiro Moreira*.

Considerando que a villa de Itapipoca, cabeça da comarca do mesmo nome, no Estado do Ceará, se acha ainda desprovida de estação telegraphica, não obstante a sua pequena distancia á villa de S. Francisco da Uruburetama, onde passa uma das linhas troncos dos Telegraphos Nacionaes;

Considerando que a falta de uma linha telegraphica para a villa de Taubá, cabeça de comarca de Inhamuns, muito prejudica os interesses do commercio e da administração naquelle longinquo sertão do Ceará;

Considerando que a cidade de Canindé, uma das mais populosas do Estado do Ceará, centro commercial importante, situada nas proximidades de terras productoras de algodão e maniçoba, fez jus á construcção de uma linha telegraphica, que a ponha em communicação com a capital do Estado;

Propomos a seguinte emenda :

Verba 4ª—Accrescente-se :

Para construcção de linhas telegraphicas (ramaes) entro a villa de S. Francisco da Uruburetama e a de Itapipoca, entre a cidade da Iguatá e a villa de Taubá passando por Saboeiro e Armeiroz, e entre um ponto conveniente da linha tronco nas margens do

Curu e a cidade de Canindé, no Estado do Ceará—100:000\$000.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1906.  
— *Thomas Cavalcanti*. — *Thomas Accioly*. — *Valdemiro Moreira*. — *Sergio Saboya*. — *João Lopes*. — *G. Souto*. — *Bezerril Fontenelle*. — *Frederico Borges*. — *J. Cordeiro*. — *Graccho Cardoso*.

A falta de um porto perfeitamente abrigado, accessivel a navios de grande calado, constitue um dos maiores obstaculos ao desenvolvimento commercial da capital do Ceará e, pôde-se dizer, de todo o Estado.

Em frente á propria capital poder-se-ha sem duvida crear um porto nas condições desejadas, mas a sua conservação exigirá um serviço de dragagem consideravel, devido ao grande movimento de areia que alli se opera sob a acção das vagas e dos ventos.

O mesmo succederá á enseada do Mucuripe, que, por ser mais abrigada, tem sido por vezes indicada para o estabelecimento do porto em questão.

E', entretanto, possivel que o estuario do rio Ceará, situado á pequena distancia, a oeste da capital do Ceará, ou outro qualquer proximo á mesma capital, preste-se facilmente á creação de um porto para navios de grande calado, podendo conservar-se desobstruidos, sob a acção do fluxo e refluxo das marés.

Estas considerações nos levam a apresentar a seguinte emenda additiva :

Accrescente-se onde convier :

Fica o Governo autorizado a mandar proceder aos estudos necessarios á construcção de um porto, perfeitamente abrigado, para navios de grande calado que sirva ao commercio da capital do Ceará, podendo abrir para este fim o necessario credito até á quantia de 50:000\$000.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906.  
— *Thomas Accioly*. — *Sergio Saboya*. — *Valdemiro Moreira*. — *Thomas Cavalcanti*. — *João Lopes*. — *G. Souto*. — *J. Cordeiro*. — *Bezerril Fontenelle*. — *Graccho Cardoso*. — *Frederico Borges*.

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o Sr. Eloy de Souza.

**O Sr. Eloy de Souza** — Sr. Presidente, não será um discurso. Trouxe-me á tribuna tarefa mais modesta, circumscripta

á justificativa de emendas que entendem com a realização de serviços no Estado que tenho a honra, bem immerecida, em verdade, de representar nesta Casa.

Duas destas emendas, pela natureza dos melhoramentos que ellas visam prover, merecem considerações, embora desvaliosas, mas em todo caso necessarias, ao menos como informação no voto que a Camara tiver de proferir para approval-as ou rejeital-as.

Uma refere-se ao problema das secas; a outra diz respeito ao porto de Natal, offerecendo-me o conselho de discurrir o contracto do Lloyd, os seus fretes, os onus e obstaculos oppostos á navegação nacional, no pensamento de que resultará desta critica algum bem á nossa cabotagem, que póde e deve viver como complemento de uma politica economica, racional e efficaz.

Relativamente ás secas, a circumstancia de representar um Estado dos mais flagellados pela visita periodica de crises climatericas, altamente prejudiciaes ao desenvolvimento e ao progresso de uma vasta região do norte, me fez vencer a natural timidez, reflexo de uma incompetencia que não dissimulo, para vir dizer sinceramente, e sem paixão, o meu depoimento, na esperanza de ver problema de tal relevancia definitivamente resolvido.

Tenho, Sr. Presidente, uma grande e imensa fé na obra da federação.

Não desdenhando o passado, antes o amando no quinhão de glorias por elle conquistadas para a civilização — formando, á custa do tacto dos grandes homens que o serviram, uma nacionalidade forte, tolerante e culta — estou, entretanto, convencido de que encontramos na federação a forma definitiva de governo, o apparelho mais perfeito para attingirmos melhor e mais depressa os altos destinos que nos estão reservados. (*Muito bem.*)

E' tão certo não devermos á Republica os predicaes primordiales do nosso caracter, no que respeita á bondade nativa, á probidade nos negocios, á moralidade na familia, o carinho na hospitalidade, á confiança no acolher e amar o estrangeiro, como é certo o termos adquirido com a nova fórma de governo qualidades dynamicas, assignaladas por uma actividade mais vasta, ambições legitimas e maiores, melhor comprehensão dos deveres do Estado, apego mais forte e interesse mais accentuado pelos negocios publicos. Assim enriquecidas, as forças activas da nação puderam contribuir para um progresso material accelerado e ascendente,

tanto mais real e positivo, quanto o vamos realizado, ainda nas menores circumscripções politicas.

Creando um patriotismo novo, o do amor á terra onde cada um de nós nasceu ou elogeu por sua, a federação vae assegurando, com a prosperidade de cada um dos Estados, a prosperidade da propria nação, transmutando assim para breve tempo uma desharmonia apparente na mais perfeita unidade.

Não sou dos que pensam que preferencias geographicas tenham deixado os Estados do norte na situação de inferioridade em que muitos ou quasi todos se encontram, em confronto com os seus irmãos do sul, alguns dos quaes fazem justamente o nosso orguiho.

Prefiro buscar entre as causas de retardamento do progresso do norte aquella que, sendo a mais antiga e constante, melhor parece explical-o — um passado de lutas, em verdade orientadas pela missão que durante largos annos nos coube de defender o littoral, para que se pudesse realizar, com o successo conhecido, a obra dos bandeirantes, na aspera conquista do sertão.

Duas vezes precisámos do assegurar a integridade da Patria, e quando o sangue das tres raças que entraram na nossa formação ethnica onopava o solo de onde o estrangeiro invasor teve de recuar desbaratado e vencido, mal sabiam os que o derramaram, na inconsciencia com que os factos sociaes se processam, o extraordinario valor que aquelle obscuro sacrificio representava para a nossa grandeza commum.

Os que me ouvem sabem os vicios de organização que dali resultaram, já influindo no modo definitivo por que se operou o povoamento daquellas regiões, já creando um regimen economico e social determinante de reacções politicas posteriores, si bem que justificadas pela grandeza dos sentimentos que as dictaram; em todo caso, mal objectivadas e desastrosas, si, porventura, o sonho daquelles patriotas se houvesse realizado.

Encaro, Sr. Presidente, esses phenomenos da nossa vida nacional, aqui imperfeitamente esboçados, com a calma de quem, os tendo meditado com o desejo de tirar delles algum ensinamento, chegou á convicção profunda de que uma fatalidade historica creou para o norte um ambiente politico-social em que o homem, possuidor de qualidades intellectuaes superiores, sómente agora as vae disciplinando para as lutas da vida pratica, productiva e fecunda.

Deixando consignadas estas idéas, o meu fim principal é a-signalar a superioridade dos meus intuitos, quando venho dizer aos poderes publicos do meu paiz que é urgente e inadiavel resolver efficazmente o problema das seccas do norte, medida economica de alcance incalculavel, como pretendo demonstrar. Desejando tratar o assumpto sob todos os seus aspectos, embora succintamente, releve-me a Camara comecçar por fazer o resumo de algumas daquellas calamidades que mais prejuizos acarretaram aos povos da bacia de S. Francisco, segundo o excellentes testemunho do Senador Pompeu e dos documentos, chronicas e tradições a que recorri.

Um facto, Sr. Presidente, cumpre destacar desde logo, e é que nas repetidas seccas que toem assolado o norte do Brazil, desde os tempos coloniaes até hoje, a intervenção do Governo pouco tem aproveitado, e, por mais de uma vez, foi de effeitos desastrosos, pela falta de methodo na distribuição dos dinheiros publicos, sempre a titulo de soccorros, enviados ás regiões flagelladas, á hora nona do seu aniquilamento, quando não é possível applical-os convenientemente. Foi assim em 1791 a 1793, por occasião da grande secca, que, abrangendo toda a antiga capitania geral de Pernambuco, começando na Bahia e Sergipe, estendeu-se até o norte do Maranhão e Piauhy, nada poupando, nem homens nem léras, combatendo a vida onde quer que ella existisse. As chronicas desses tempos remotos narram tragedias que nenhuma imaginação ousaria crear.

Ayres do Casal affirma que sete das freguezias existentes no Ceará ficaram desertas. A viuva do capitão Nobre de Almeida, do Pernambuco, em um memorial dirigido a El-Rei, diz que muitas pessoas, familias inteiras, que não puderam emigrar a tempo, foram encontradas mortas pelos caminhos e casas. Seu marido, proprietario no Recife, possuidor de muitas fazendas na Parahyba e Ceará, tendo ido ao sertão com sua familia pereceu com as pessoas que o acompanharam, todos victimas da innominavel calamidade. Uma informação do capitão general de Pernambuco a El-Rei assegura que mais de um terço da população da capitania foi dizimado pela secca. O padre Joaquim José Pereira, do Rio Grande do Norte, diz, em uma memoria dirigida ao ministro D. Rodrigo de Souza Coutinho, que além do flagello da secca, appareceu nos sertões do Apody uma tal quantidade de moreegos, que mesmo á luz solar, atacavam as pessoas e os animaes, já inanimados pela fome, não tendo mais força nem animo de afastal-os; homens, mulheres e creanças eram encontrados pelas

estradas mortos e moribundos; a par de cadaveres em putrefacção se achavam miseraveis ainda vivos prostrados no chão ou no leito, cobertos pelos vampiros, que as victimas não podiam sequer enxotar.

Ao cahirem as primeiras chuvas, em 1793, verificou-se que tinha morrido quasi todo o gado da capitania; o commercio das carnes seccas extinguiu-se; e a população continuaria a soffrer, si os raros a quem a fortuna ainda permittiu alguns recursos não fossem ao Piauhy fazer compras de rezos para o consumo e para recommear a criação.

A farinha elevou-se de \$240 a 8\$ o alqueire.

O sertão ficou deserto e a morte colheu no caminho muitos dos que procuravam refugiar-se no littoral.

O capitão-mór Francisco Gomes da Silva, dono de uma das mais abastadas casas do Seridó, foi obrigado a emigrar a pé para o littoral, fazendo transportar pelos escravos o resto de seus haveres, em saccos com moedas de ouro e prata.

Não sei de que ordem foram os recursos enviados aos colonos, tão impietosamente castigados pelo clima ingrato e incerto. As chronicas fallam aponas de alguns barcos mandados ao Aracaty, conduzindo cereaes do Pernambuco e Maranhão. A medida mais notavel do governo colonial, em época tao remota, assignala-se pelas cartas regias de 17 de março de 1796, nomeando um juiz conservador das mattas, e a de 11 de junho de 1799 decretando que se «cohiba a indiscreta e desordenada ambição dos habitantes (da Bahia e Pernambuco) que toem assolado a ferio e fogo preciosas mattas... que tanto abundavam e já hoje ficam a distancias consideraveis», attribuiu lo assim o phenomeno climaterico á destruição das florestas, assumpto que o vinha preocupando desde 1713, como salienta Euclides da Cunha no seu forte e formoso livro «Os sertões».

Do um seculo antes (1692) data a primeira secca verificada no Ceará, commum, ao que parece, a toda a bacia do S. Francisco. Em Pernambuco, segundo refere Gama nas suas *Memorias Historicas*, «constantemente os soccorreu o bispo, mandando á sua custa conduzir em barcos farinha para distribuir com a pobreza. Seguiram-se outras seccas até a época a que alludi, mais ou menos extensas, mais ou menos perniciosas na sua obra de devastação.

Entre essas cumpre destacar a de 1722 a 1727, que não só comprehendeu todo o Rio Grande do Norte e Ceará, mas ainda o Piauhy e a Bahia, onde até as fontes da capital ficaram estanques, conforme refere o Senador Pompeu.

No Ceará, o gentio que habitava o interior emigrou para as serras mais frescas. Os brejos e correntes do Cariri, região abundante, de fertilidade pasmosa, seccaram a tal ponto que os habitantes de Missão Velha mudaram-se á falta de agua.

Morreram numerosas tribus indigenas; as aves e as feras eram encontradas mortas por toda a parte. O sol era tão abrazador que abriu largas e profundas fendas no sólo resequido, por uma extensão de muitas leguas.

No Rio Grande do Norte, refere Ignacio Nunes Corrêa de Barros «morriam muitas creaturas humanas a fome e a necessidade, e outras escaparam sustentando-se em couros e bichos immundos».

A Camara da capital representou á metropole contra o lançamento do imposto pelo capitão-general de Pernambuco para augmentar o donativo destinado ao casamento dos principes, allegando a extrema miseria a que a capitania havia ficado reduzida, após seis annos de uma secca, na qual os gados se tinham perdido quasi totalmente, decrescendo os emolumentos das carnes de 800 a 160 réis por cabeça de gado vaccum.

No seculo passado, os annos de 1824 a 1825 foram de exceptionaes soffrimentos para as populações de Pernambuco, Parahyba, Rio Grande do Norte e Coará. Além dos horrores da secca e das epidemias, a calamidade maior que todas—a guerra civil—infingiu, principalmente aos dous dos ultimos Estados mencionados as mais dolorosas provações. E peor que o castigo do sol inclemente foi a malade dos homens. Não era só o morrer a fome e a sede pelas estradas pedregosas e escaldantes, mas o succumbir testemunha da deshonra da mulher e das filhas, estupradas pelos assassinos que em numerosos bandos cruzavam em todas as direcções aquellas miserias provincias.

Uma só a intervenção do governo: vingar a rebeldia dos patriotas que haviam ousado sonhar uma reforma politica que lhes desse melhores e mais felizes dias, proclamando esta ephemera e desventurada confederação do Equador. Não bastava crear commissões militares em Pernambuco e Ceará; fuzilar doze dos chefes da mallograda revolução; recrutar os poucos braços validos que havia sobejado da terrivel crise climaterica, era preciso mais, era preciso favorecer o roubo e o assassinato com a idéa preconcebida, sinão de exterminar, ao menos de affligir e torturar aquella sub-raça de fortes e tralalhadores. E' assim que o interior da provincia quasi ficou despovoado, tantos os creadores e fazendeiros que procuraram no littoral abrigo contra os audaciosos quadrilheiros, tanto mais destemidos e perversos, quanto maior

era a certeza da impunidade. O Senador Pompeu, fazendo a narração desses amargos e tristissimos tempos, acrescenta: «Os infelizes que fugiam dos ladrões e á fome corriam em bandos aos grandes povoados; e, pelas estradas, pelos campos, praças e ruas, iam deixando insepultos os cadaveres dos que não podiam resistir.

A intervenção que houve em Sobral, em Fortaleza e provavelmente, em outros grandes povoados, consistiu em mandarem as municipalidades cercar de estacas um campo, para nelle sepultarem-se os cadaveres que se encontravam nas praças e ruas». E acrescenta: «O governo geral só em fins de 1825 ou á em 1827 quando o mal passou, mandou alguma farinha para o Ceará, que nada aproveitou».

O anno de 1845 foi tambem calamitoso. No Ceará, algumas ribeiras soffreram graves perdas nos seus gados; e si não houve grande mortandade, deve-se á compaixão das provincias irmãs, e ao auxilio do poder publico.

O Rio Grande do Norte, porém, soffreu mais duros rigores, e não só a criação alli ficou muito reduzida, como no alto sertão, morreram muitas pessoas a fome e a molestias proprias da miseria.

Chego, Sr. Presidente, á secca de 1877: e como não tenho o interesse nem a pretensão de emocionar a Camara narrando o que foi essa inominada odysseá, contando as scenas do horror jamais excedidas e raramente egualadas na historia do soffrimento humano, fujo com pena de mim mesmo á dor exhaustiva de relembra que um dia já houve no meu paiz, em que o pae faminto devorara o filho pequenino e fogueiras crepitaram em plena Fortaleza, num ensaio infeliz de incineração dos cadaveres que as vallas extensas e profundas não mais comportavam. Deixo que falle a eloquencia incontrastavel dos algarismos.

Em novembro de 1878 (pasmes a Camara!) morreram na capital do Ceará 10.926 pessoas; em dezembro, 15.352; e, em um só dia deste mez, mil e doze creaturas foram devoradas pela variola e outras epidemias.

Os cemiterios de Lagoa Funda e S. João Baptista receberam, nesse anno, 118.927 cadaveres. Não é absurdo calcular a mortandade da provincia durante a secca, em 180.000 pessoas, e o numero das que emigraram em 60.000, approximadamente. Computar em 90.000 os mortos do Rio Grande do Norte não será exaggerado, attendendo-se a que, somente em Mossoró, pequena cidade do littoral, succumbiram a fome e de varias doenças, 35.000. Ouçamos o Dr. Rodrigo

Lobato, illustre e benemerito paulista, então presidente da provincia:

« Mossoró foi, nesta provincia, o theatro das mais tristes scenas da miseria.

A nudez, a fome, as epidemias ceifaram grande numero de vidas, e iam abrindo espaço aos recém-chogados. De janeiro de 1878 até agora (27 de outubro de 1879) foram sepultados no cemiterio publico daquella cidade, conforme a relação de obitos organisa a pelo respectivo e muito digno vigario, 31 mil vidas, podendo sem perigo de erro calcular-se em cinco mil o numero dos que foram enterrados fora do cemiterio, pela impossibilidade de enterrar-se os cadaveres dos que morriam nos abarracamentos situados a alguma distancia da cidade.»

Desprezando o lado moral, encaro a questão, Sr. Presidente, sob o ponto de vista economico, applicando, aliás com propriedade, o mesmo processo dos higienistas contemporaneos, que, para tornarem mais positivos os prejuizos causados á sociedade pelas doações evitaveis, attribuem um certo valor monetario á vida humana, calculando por ella a perda soffrida.

Esse valor, como V. Ex. sabe, pôde ser considerado:

1º. Em fracção de riqueza publica, isto é cada pessoa vale a riqueza nacional dividida pelo total dos habitantes do paiz. E' bem de vêr que, sem estatisticas capazes de marcar certamente o divisor, sem uma noção exacta do dividendo,—a riqueza nacional—nenhum calculo, mesmo provavel, poderia por tal feição, ser tentado no Brazil:

2º. (Engel) Em custo de criação e educação, isto é, do nascimento até a idade util á produção, o homem consome para sua instrução, amanho, cultura, quantia que é o seu custo, ou indirectamente o seu valor. Este calculo pôde ser tentado com a immensa relatividade do preço de alimentação, habitação, vestuario e educação nas varias zonas do paiz;

3º. Em valor ou juro de produção, isto é, o homem é um utensilio de trabalho ou um capital capaz de produção; o seu trabalho é o juro ou premio do seu valor. Conhecido um, pôde-se calcular o outro. Onde o trabalho é mais barato, o homem vale menos. Tendo em vista o juro normal do nosso dinheiro em média e a média do salario, tem-se facilmente o valor de cada homem.

Convém neste calculo levar em conta o sexo e a idade, em que não são iguaes as condições de trabalho util. A idade util de 16 a 60 annos figura como 84 % da população (16 % representam os menores de 16 e maiores de 60). Dos maiores de 16 e menores de 60, 57 % são homens e 43 % mu-

lhères de pouca utilidade productiva, pelas nessas condições sociaes. Entre nós tem-se tentado calculos dessa natureza, especialmente em relação á febre amarella.

Calculo do Dr. Aureliano Portugal, adoptado pelo Dr. Carlos Seidl. Rio de Janeiro, juro 12 %, salario medio 1\$500 (Portugal).

Homem.....	4\$000 (Seidl)
Mulher.....	2\$000 »
Valor do homem.....	8:333\$340 (Seidl)
» da mulher.....	4:166\$670 »

Calculo do Dr. Carneiro de Mendonça: Levando em conta a quantidade do trabalho segundo as idades, e o custo da vida, segundo as mesmas.

Dos 16 aos 55—Valor da vida do homem pelo que produziu... 32:120\$000

Dos 16 aos 55—Valor da vida da mulher pelo que produziu... 21:413\$000

Variando os dados, outros numeros se obterão, mas, mesmo um minimo qualquer é util para, flagrantemente, perceber-se o prejuizo material que nos custam a doença e a morte.

Ainda uma observação: si nas enfermidades é mister juntar a esse prejuizo a chamada *taxa de invalidação e despezas com a doença*, (medico, remedios, dietas, etc.) que é dinheiro perdido, deve-se, no caso das calamidades naturaes, igualmente computar os lucros cessantes, as criações e plantações perdidas, emigrações e outros prejuizos.

Para não ir além, compare-se o brasileiro flagellado pelas secças com o imigrante. Este nada nos custou até o momento de ser valido e deixar a mãe-patria; despendemos com passagem, alimentação e varios encargos com o seu primeiro estabelecimento um conto de réis, arriscando-nos a perder esse dinheiro por morte precoce ou inadaptação do mesmo imigrante, o qual, si nos dá a sua actividade, ordinariamente envia para o paiz de seu nascimento o dinheiro ganho entre nós, repatriando-se muitas vezes.

Com o brasileiro, é bem diverso o caso. Elle custou dinheiro nacional até ser util, nada despendemos com a sua instalação ou estabilidade, não corremos o risco, relativo ao imigrante, de perder o conto de réis, si morre precocemente, sendo que é um acclimado e, como tal, mais valioso, além de incorporar a sua fortuna á fortuna nacional.

Pois bem, embora esse real valor do indigena sobre o estrangeiro—real sob o ponto de vista em que nós estamos collocados—domos, para o calculo, que o brasileiro acclimado, que nos custou dinheiro para produzir, que será sempre fracção de nossa nacio-

malidade politica e economica, valha, apenas, o conto de réis despendido com o transporte e collocação do estrangeiro e teremos, como se vae ver, um prejuizo material assombroso.

Considerando que no Brazil exis'em mais homens do que mulheres (na Capital Federal 57 homens para 43 mulheres), em falta de dados estatisticos exactos, tomarei para calcular a média de 50 para 50 % de preferencia a essa averiguada no Rio de Janeiro.

Assim, figuremos a idade util de 16 a 60 annos como 84 %. Destes, 50 % são homens e 50 % mulheres, o que equivale a 42 % em condições de produzirem utilmento.

Na secca de 1877 a 1879, o Ceará e o Rio Grande do Norte perderam 270.000 habitantes; 2% de 270.000 é igual a 113.400 homens, de utilidade productora.

O prejuizo material é igual a 113.400.000\$. Tomarei outro numero, preferindo por sua simplicidade o salario valorizado em 1\$000.

Assim em 250 dias uteis do anno, cada um terá ganho 250\$000 ou seja o total de 113.400 homens a somma de 28.350.000\$000.

Si considerarmos um acrescimo de população de 4 %, temos no periodo do 1879 a 1905 uma perda de trabalho em valor de salario correspondente á fabulosa somma de 1.105.650.000\$000.

Com relação á agricultura, poderemos tomar o algodão, para exemplo. Suppondo que um homem produza 81 kilogrammas, teremos que os 113.400 homens teriam produzido 9.185.400 kilogrammas, por anno, ou 358.230.600 kilogrammas, de 1879 a 1905, admittindo o mesmo crescimento de população. Dando ao kilogramma de algodão o valor minimo de 400 réis (quer dizer 6\$000 por 15 kilos) temos que o prejuizo no periodo referido seria de 143.292.240\$000.

Como a Camara sabe, o Imperio não teve mãos a medir nos soccorros enviados ao Ceará.

Impressionado pelos justos reclamos da imprensa, deante das noticias emocionantes que dalli chegavam, dia a dia mais terribes e dolorosas, a bondade natural do Imperador, foi por tal fórma dadivosa que mandou vendessem as joias da corôa quando o erario publico não mais pudesse soccorrer as populações famintas.

Simplesmente, isto se fez, Sr. Presidente, sem orientação nem resultado. Em vez de aproveitar a calamidade para a construcção de obras defensivas contra os effeitos das secças futuras, como a Inglaterra faz na India, desde muitos annos, deu-se a esmola aviltante, mal e injustamente distribuida, ori-

gem de conflictos e accusações nada abonadoras da probidade de muitos *commissarios*.

E foi assim, Sr. Presidente, que o Ceará e o Rio Grande do Norte consumiram, em pura perda, 79.000.000\$000.

E' curioso calcular que, si esta quantia tivesse sido aproveitada em estradas de ferro e obras hydraulicas, dando-se metade á cada applicação, ter-se-hiam 1.000 kilometros de estradas e açudes e poços com uma capacidade productiva equivalente a 40 bilhões de litros por anno.

Deante desta narrativa seria natural que a Camara perguntasse pelas causas dessas crises e pelos remedios aconselhados para extinguil-as.

Não tenho, Sr. Presidente, opinião formada sobre as causas determinantes das secças do norte, cousa aliás nada extranhavel em um profano, quando os homens do officio, não só em nosso paiz, em relação ás nossas crises, como na França, na Inglaterra e nos Estados Unidos, em relação ás da Argelia, India, Australia e Far-West, nada sabem, que as explique completamente.

Entre essas causas mencionam os cientistas as manchas solares, os ventos remanentes e a dovastação das florestas. Não me proponho discutir nenhuma dellas; apenas lembrarei que o homem é impotente para mudar a direcção dos ventos, e regular a marcha do sol.

Quanto á desflorestação, a Camara já viu que em periodos os mais remotos o phenomeno climaterico se repete com a marcha cyclica que o caracteriza.

Pelo conhecimento que tenho do interior do Estado do Rio Grande do Norte, ousou affirmar não haver alli o menor vestigio de mattas que o homens tivesse feito desaparecer. A propria natureza do solo e da vegetação parece antes indicar que ainda se está processando naquella zona um phenomeno geologico primitivo. A lucta das cactaceas, lichens, parmolias, e verrucarias, com o granito e seus decompostos confirmarão talvez esta minha incompetente affirmativa.

Não quer isso dizer, porém, Sr. Presidente, que desconheça o elemento salutar das florestas na climatologia de uma dada região, já como factor importante na conservação da humidade do solo, já impedindo a sua erosão, com o corrigir o regimen torrencial das grandes chuvas. Resta, pois, e é isto o que nos importa, indicar os remedios aconselhados para attenuar os effeitos das secças.

Em 1878, o assumpto foi largamente debatido no Instituto Polytechnico. A discussão foi luminosa e nella tomaram parte os homens mais competentes daquelle tempo,

alguns dos quaes ainda vivem cercados da estima e do respeito de seus concidadãos, prestando ao paiz os serviços de uma larga experiencia alliada a um grande saber.

As providencias insistentemente recomendadas, quasi que em sua unanimidade, acertaram em indicar a grande e pequena açudagem como os meios mais efficazes para resolver o problema.

Vejam a opinião de alguns desses illustres cientistas. O Dr. Jozimo Barroso: «Tenho para mim que na construcção de açudes em grande escala está o principal remedio ao mal. Superfícies de evaporação ontrendo um certo grão de humidade atmospherica, além de produzir permanentemente grande bem á vegetação, f. rnecerão os vapores aquosos necessarios á formação das chuvas... No meu entender a construcção de açudes na provincia da Ceará, principalmente, é obra de grande alcance... A provincia do Ceará deve ter um serviço especial de açudes, assim como a Hollanda tem seu serviço de diques.»

O Sr. conselheiro Rohan: «Consistem os melhoramentos que proponho, no estabelecimento em larga escala de açudes e na plantação de arvoredo em torno delles...»

O Dr. Coutinho: «mostra-se favoravel á construcção de alguns grandes açudes de uma e duas leguas de extensão que serão considerados como centros de abastecimento, sendo para esse fim escolhidas localidades convenientes.»

O Dr. Buarque de Macedo: «Não conheço paiz nenhum do mundo onde se tenha podido modificar o regimen das causas naturaes, que são as unicas inevitaveis... Felizmente, não são estas que mais actuam na provincia do Ceará.»

Referindo-se ás medidas mais proprias a serem tomadas, acrescenta:

«As mais urgentes, não ha duvidar, são os açudes, a estrada de ferro de Baturité. Os que conhecem os sertões do norte sabem que a medida pela qual mais pugna o sertanejo é a construcção de um açude na sua localidade.

Creio que não exaggero lembrando que se poderia construir cerca de 200 açudes na provincia do Ceará com capacidade não inferior a 100 milhões de litros e com o despendio de dez mil contos.»

O Dr. Alvaro de Oliveira: «E' dos açudes que devemos tratar; não em numero de 5 ou 6... Os açudes devem ser feitos nos valles dos rios, nos sitios, nas fazendas, em todos os pontos do sertão...»

Na representação enviada ao governo imperial pelo Instituto, entre outras medidas indicadas, destaca-se: «construir, quanto antes no interior da provincia do Ceará e, outras assoladas pela sécca, represas nos rios e açules nas localidades que para esse fim forem mais apropriadas.»

Anteriormente, o Dr. Antonio de Macedo e o Senador Pompeu tinham escripto duas eruditas monographias em que a construcção da grande e pequena açudagem era recomendada como bastante para resolver o problema.

A Camara comprehende que, fallando em açudagem como um dos meios de se obter agua para as necessidades da lavoura e da industria pastoril em uma região como a de que me venho occupando, é de men dever provar que esta região não é desfavorecida pela queda de chuvas.

A Camara vae ver que, tomadas as médias quinquennaes dos invernos do Ceará (o mais secco dos Estados da bacia do S. Francisco), a altura da chuva cahida é muito superior ás necessidades da sua vida pastoril e agricola.

E' assim que temos de 1850 a 1855 as médias seguintes:

1850 a 1854.....	1.354,6
1855 a 1859.....	1.444,8
1860 a 1864.....	1.434,4
1865 a 1869.....	1.488,2
1870 a 1874.....	1.719,7
1875 a 1879.....	951,6
1885 a 1889.....	1.088,8

Média geral..... 1.348,7

Conveni salientar que, de 1840 a 1877, só duas vezes a média annual foi inferior a 1.000 millimetros; em 1857, de 883 millimetros e em 1874 de 855 millimetros.

Será curioso, Sr. Presidente, para melhor destacar os caprichos do nosso regimen climaterico, grupar os annos diluvias, quasi tão calamitosos como as maiores seccoas.

Assim é que tivemos :

1776	1819	1866
1782	1826	1872
1797	1832 a 1839	1873
1805	1842	1874 a 1876

Nas chronicas e documentos antigos, ha impressionantes vestigios dos prejuizos causados por esses invernos á população do Rio Grande e Ceará.



Como prova ainda mais robusta do que venho affirmando, devo dizer á Camara, que de 1724 a 1877, periodo correspondente a 153 annos, tivemos 136 annos mais ou menos chuvosos contra 19 que o não foram.

Comparando o Estado do Ceará com algumas zonas do paiz, verifica-se que alli a altura média de chuva durante 28 annos foi maior do que em outros logares.

Média de chuva em 28 annos, comparada com a média de alguns logares do paiz em annos favorecidos.

Logares	Annos	Média
Fortaleza.....	28	1.489 m/m
Queluz (Minas).....	1	1.460 >
Tatuhy (S. Paulo)....	1	1.393 >
Barbacena (Minas)...	1	1.342 >
Itabora do Campo....	1	1.300 >
Cuyabá.....	3	1.166 >
Rio de Janeiro.....	36	1.123 >
Rio Grande do Sul...	8	912 <sup>m</sup> / <sub>m</sub>
Araucary (Minas)...	—	252,6 >
Sant'Anna do Sobradinho (Bahia, junho de 1883 a dezembro de 1886).....	3	371 >
Alagoinhas.....	—	542,9 >

O illustre Dr. Thomaz Pompeu, um trabalhador e um capaz, a quem o Ceará deve os melhores serviços, offerece o seguinte interessante quadro comparativo entre a quantidade de chuva cabida no Ceará e em diversas regiões do mundo:

Regiões	Ch. annual em mill.
Colorado (Estados Unidos).....	175
Barnal (Asia Cont.).....	190
Sind (India).....	200
Nevada (Estados-Unidos).....	200
Iakutsk (Siberia).....	225
California (Estados-Unidos).....	230
Salamanca (Hespanha).....	250
Murcia (Hespanha).....	334
Kazan (Kussia).....	350
Breslau.....	353
Athenas.....	382
Cidade Real (Hespanha).....	382
Praga.....	388
Upsal.....	397
Punjab (India).....	400
Orenburgo.....	432
S. Petersburgo.....	432
Vienna (Austria).....	446
Londres.....	489
Marselha.....	512
Be-lim.....	522
Stockolmo.....	530
Malaga.....	533
Christiania.....	538

Paris.....
Palermo.....
Copenhague.....
Abo (Finlandia).....
Barcelona.....
Hobart-Town (Tasmania).....
Stuttgart.....
Pekin.....
Toulouse.....
Edimburgo.....
Metz.....
Listoa.....
Dijon.....
Cabo (Africa).....
Bruxellas.....
Dublin.....
Naney.....
Lannaston (Tasmania).....
Ruão.....
Gand.....
Roma.....
Geneve.....
Montpellier.....
Padua.....
Manchester.....
Florença.....
Turim.....
Milão.....
Lauzanne.....
Bogotá.....
P. Arthur.....
Besançon.....
Taiti.....
Nantes.....
Ceará.....
Genova.....
S. Cerque.....
Buenos-Aires.....
Sandwich.....
Nicolaief.....
Brogen.....

E' possível que se objecte sobre dias referidas limitadas á chuva littoral e terras convizinhas, ficando rior, mesmo nos annos mais húmidos, muito aquem daquellas cotas. Não é o facto, antes o confesso, Sr. Presidente o intuito lealmente prometido á Camara o maior numero de dias para melhor exame da materia.

E' assim que, segundo os dados ás mãos dos collegas, tão bondosamente me, a média verificada no Estado de Quixeramobim, durante seis annos apenas de 651,6 mill. Mas ha a meio, que esse periodo comprehendido grande e uma pequena secca; e ainda assim esta média é muito superior dos 16 Estados e territorios que formam a região arida e semi-arida da America.

A TABELLA DETALHADA DE QUIXERANOBIM É A SEGUINTE

	1897	1898	1899	1900	1901	1902
Janeiro .....	59.5	1.5	82.8	63.6	19.1	32.9
Fevereiro.....	103.6	169.7	206.1	91.4	130.2	19.8
Março.....	270.3	52.6	277.4	40.4	213.8	52.0
Abril.....	122.2	120.4	145.7	25.9	108.4	97.6
Maió.....	285.8	14.3	78.1	24.3	66.0	111.0
Junho.....	119.4	9.1	129.5	9.9	52.9	2.2
Julho.....	35.1	1.7	73.2	3.9	33.9	16.1
Agosto.....	25.4	0.0	14.3	0.0	0.0	9.0
Setembro.....	0.0	0.0	0.0	0.0	3.4	0.0
Outubro.....	0.2	0.0	0.7	0.0	0.0	1.2
Novembro.....	1.0	2.2	0.2	0.1	8.1	0.2
Dezembro.....	0.0	61.8	0.5	167.8	0.0	0.9
Total.....	1022.1	433.3	1048.4	427.3	635.8	342.9

Esses dados mostram, Sr. Presidente, que, naquella extensa zona, não ha escassez de chuvas; ha, sim, uma demorada estiagem que normalmente se prolonga por sete mezes no sertão e cinco a seis mezes no littoral, durando o inverno quatro mezes apenas, accrescendo ainda que as chuvas cahidas nesse espaço de tempo são inconvenientemente distribuidas. Muitas vezes acontece (eu tenho testemunhado o facto) uma ou duas chuvas bastarem para fazer transbordar todos os riachos e rios, sem proveito para as plantações, emquanto que um excellento inverno creador, abundante e farto, não chega sequer a encher os pequenos lagos existentes nas fracas depressões das chapadas.

Conhecido o relevo do solo sertanejo, sua impermeabilidade, a miseria da vegetação dos tableiros, o declive destes para o talweg dos rios, e dos rios ainda mais accentuadamente para o mar, denunciando um franco regimen torrencial, claro é, Sr. Presidente, que a natureza está indicando ao homem que o unico meio de retardar a precipitação das aguas é fazer a açudagem onde e como fór possível.

O Sr. J. J. Revy assim se exprime a respeito da impetuosidade das enchentes no norte:

« O supprimento de agua, provindo de chuvas, é, em regra, abundante; a quantidade de agua que o valle do Jaguaribe recebe annualmente é muito superior ás necessidades da mais alta agricultura, extendida a cada hectare de suas vastas e fertéis planicies. Assim, em annos regulares, chuvas torrencias e enchentes fornecem a régua durante tres mezes; durante seis mezes não ha chuva alguma de valor para a agricultura.»

O marechal Beaurepaire Rohan, contando a sua viagem pelo Piahy, diz com muita observação:

«Tive occasião de notar que a palavra *rio* nem sempre exprime naquellas paragens a

idéa de um curso de agua permanente. Entendem por ella as grandes torrentes que se formam na estação pluvial. Verdade é que essas torrentes tomam então dimensões consideraveis, que as tornam bem semelhantes aos mais caudalosos rios; mas, logo que cessam as chuvas que os alimentam accidentalmente, sem que nenhum obstaculo se opponha á sua corrente, a pouco e pouco vão diminuindo as aguas, até desaparecerem completamente, á excepção de certos logares mais depressos do leito, nos quaes, por effeito da impermeabilidade do terreno, se conservam alguns mezes e se tornam o unico recurso da população ambiente.»

Outro observador intelligente, competencia profissional das mais subidas, o Dr. Gagliola, acrescenta:

« Profundamente convencido de que o céu conceda ao solo cearense agua em abundancia, e que as condições topographicas e geologicas concorrem para que o precioso liquido seja na sua maior porção improfueamente restituído ao primitivo leito, o oceano; accrescendo que o homem nada ou pouco mais de nada tem feito para aproveitar-se do que a Providencia lhe concede, asseguro que a questão se reduz aos limites de distribuição de aguas, pois fica nos raios do trabalho de engenharia.»

Por tal fórma demonstrado, Sr. Presidente, que, na zona assim flagellada periodicamente, as secas raramente duram mais de dous annos; verificada a possibilidade de reter as aguas pluviaes alli cahidas em abundancia nos invernos regulares, resta examinar as vantagens dahi resultantes, e eu o farci com o exemplo do que se ha obtido em regiões de clima muito mais ingrato que praticam a irrigação por meio de poços, açudes e canaes.

Começarei pelos Estados Unidos.

Antes da construcção da estrada de ferro, todo o commercio do Kansas, entre o Atlan-

tico e o Pacifico, era feito pela velha estrada de rodagem de Santa Fé, através do grande deserto americano, cujas planicies infundadas, varridas pelo vento impetuoso e mortífero, lembravam o Sahara esteril. Quem quer que visitasse aquella região, já mais poderia suppor que terra tão desfavorecida passasse da phase pastoril em que sempre tinha permanecido. Pouco a pouco, porém, á medida que a construção da estrada caminhava, a idéa da possível fertilidade da zona começou a tomar vulto, e milhares de dollars foram infructiferamente despendidos no aproveitamento das aguas do rio Arkansas, que nasce nas montanhas Rochosas. Verificado, porém, que o rio seccava quando a agua era mais preciosa, o desanimo não abateu os audaciosos emprehendedores do arrojado tentamen, e, em 1889, a irrigação com a agua do sub-solo começou a ser experimentada. As bombas, accionadas por moinhos de vento, começaram a trazer, do fundo dos innumerados poços perfurados em grande parte da região, a agua destinada a fazer a sua prosperidade. Os fazendeiros abandonaram a mania de cultivar grandes extensões e atiraram-se resolutamente á polycultura, com o mais notavel successo. E' verdade que a aprendizagem custou muitos sacrificios; mas a compensação não se fez esperar, e a zona dentro em pouco tornou-se notavel pelo crescimento das suas arvores e riqueza das suas culturas. Os moinhos custam de 100 a 200 dollars: Accionados por vento ordinario, enchem um reservatorio (de terra ou madeira) de 75 por 150 pés e 6 de profundidade, em dois dias. Um moinho e um reservatorio dão agua sufficiente para irrigar de 10 a 20 acres. O successo de Gar en City (no ne dado á cidade por u desconhecido, que, parecendo um sonhador, foi propheta) teve a mais larga repercussão, determinando uma salutar e benefica imitação.

O Colorado é outro exemplo frisante dos milagres da irrigação. E' sabido que entre os Estados das terras aridas este é um dos menos favorecidos, bastando dizer que a chuva annual é alli de 175 millimetros. Terreno arenoso, esteril e rochoso, onde só brotavam cactus e plantas miseraveis, era pelos naturaes chamado, com justiça, o esquecido da Natureza.

Solo absolutamente safaro, a opinião geral só o julgava propicio á vida de certas plantas, capazes de medrarem no deserto, tal como era considerada aquella vasta extensão do oeste. O Congresso de Irrigação, discutindo as diversas faces do problema, viu as suas resoluções approvadas pelo povo e sancionadas pelo Congresso Federal, que expediu o acto de 17 de junho de 1902, estabelecendo clara e positivamente que o

dinheiro proveniente da venda das terras publicas seria applicado na construção de barragens, reservatorios e canaes, para serem usados na irrigação dos districtos aridos do oeste. Graças a esta e a outras providencias já anteriormente tomadas, a terra maldita tornou-se prospera e fecunda, e os Estados assim melhorados (Montana, Idaho, Wyoming, Colorado, Utah, Nevada, Arizona, Novo Mexico, os dous Dakotas, Kansas, California, Washington, Oregon, Okleoma e Texas) adquiriram uma importancia extraordinaria, pelo augmento da produção e rapidez assombrosa de seu povoamento.

Um canal trazido de 60 milhas do rio Colorado beneficiou o valle do sueste da California, e dezenas de milhares de poços completaram a obra economica e civilizadora. Conforme refere Leroy Beaulieu, em onze desses Estados, onde a colonização só começou depois de 1870, não se encontrava nessa época, pelos tres milhões de kilometros quadrados, mais que 990.000 habitantes, dos quaes 560.000 somente na California, para onde as minas de ouro tinham attrahido desde o meiado do seculo uma importante immigração. Os 430.000 restantes eram distribuidos pelos outros dez Estados.

Em 1880 a população da mesma região não passava de 1.767.000 almas, das quaes 903.000 fora da California. Já em 1890 esta cifra elevava-se a 3.102.000 habitantes, para attingir em 1900 a 4.091.000 habitantes. Este effectivo humano, continda Leroy Beaulieu, relativamente fraco, já tem obtido resultados surprehendedes.

Ahi vivem nove milhões de bovinos e caprinos e mais de 33 milhões de carneiros. A irrigação estendeu-se por 2.900.000 hectares e as colheitas produzidas em 1899 attingiram o valor de 437.000.000 de francos. Um acre de terra pobre não vale mais de 100 dollars, emquanto que a mesma quantidade de terra irrigada, como acontece na California, vende-se por 1.800 dollars, assegurando uma produção quinze a vinte vezes maior do que a das regiões que dependem exclusivamente das chuvas. Segundo dados publicados em 1900 pela repartição respectiva, a proporção das terras irrigadas e das denominadas melhoradas—*improved land* é a seguinte: Nevada, onde a quantidade de chuva annual não excede de 200 millimetros, 88 % das terras melhoradas são irrigadas; no Wyoming, 80 %; em Arizona, a proporção é de 72 %; no Colorado 71 %; no Novo Mexico, 62 %; no Utah, 61 %

Em Montana, onde a quantidade de chuva cahida é um pouco maior, e melhor a sua distribuição, esta proporção é ainda de 54 %; e no Idaho, cuja parte de noroeste

compreende altas encostas, onde as nuvens do Grande Oceano se veem condensar, ella desce a 43 %.

Sobre 2.863.000 dollars, que valiam em 1899 as colheitas do Nevada, 2.853.000 provinham das terras irrigadas. No Colorado, que tem a producção agricola mais importante da zona arida (exceptuados os Estados do Pacifico), 15.100.000 dollars dos seus productos, sobre 16.860.000, foram colhidos nas terras irrigadas em uma proporção de 90 %. No Arizona, Utah, Wyoming, a proporção do valor das colheitas produzidas pelas mesmas terras era igualmente superior a 90 %; em Montana, attingia 70 e no Idaho 60 %. Na California, ainda que as terras irrigadas não formem mais que um oitavo do conjunto das terras melhoradas, o valor dos productos obtidos sobre as primeiras attingiam a mais do terço do valor total: 33 milhões de dollars sobre 93 milhões e meio.

O numero dos agricultores que se entregam á irrigação na zona arida era de 102.819, em 1899, contra 52.584, dez annos antes. As superficies irrigadas passaram, no mesmo decennio, de 1.436.000 a 2.905.000 hectares.

Quanto á percentagem da producção, as vantagens da irrigação são extraordinarias. No Colorado um hectare irrigado dá 19 hectolitros do trigo, mais que a média em França, sendo que neste mesmo Estado os raros hectares de trigo cultivado sem irrigação não produzem mais que cinco hectolitros e meio. O que espanta, porém, é chegarmos á evidencia de que as despesas com todos os serviços de irrigação realizados até 1899 attingiram apenas a 64.289.000 dollars, cifra inferior a 30 % do valor das colheitas dos terrenos irrigados.

Pa s mos á Australia, onde o clima, como se sabe, é dos peiores.

Os poços artesianos ahi, quer publicos, quer privados, attingiram em 20 annos a mais de 2.000. Excepção de Victoria, elles tem prestado em todas as outras colonias, á lavoura e á industria pastoril, os mais assignalados beneficios, resolvendo, por assim dizer, o problema agricola daquelle desfavorecida região. Das duas bacias artesianas ahi encontradas, a maior e a mais abundante é a que está collocada no flanco occidental da cadeia chamada « Dividing Range ».

Estendo-se por uma superficie duas vezes maior do que a França e comprehendendo uma larga parte das provincias de Queensland, da Nova Galles do Sul e da Australia Meridional, O preço da perfuração dos poços varia conforme a natureza do subsolo, a sua profundidade, e o maior ou menor afastamento das estações dos caminhos

de ferro ou portos fluviaes, sendo que estas duas ultimas condições representam obstaculos que muito encarecem alli a construcção de taes obras. No « Far-West », por exemplo, é preciso contar com despesas excessivas devido á carestia dos transportes, eitos em costas de camellos. Pôde-se, porém, avaliar o custo medio de um poço m 25 a 50 mil francos. A duração dos trabalhos não é menos variavel. O poço de Willii, em Nova Galles, tem 308 metros de profundidade. Dez operarios ahi trabalharam, sob a direcção de um contra-mestre, durante 77 dias. Um operario ganha de 10 a 15 francos por dia, sendo as despesas da alimentação por conta do empreiteiro. Actualmente o Queensland possui 960 poços publicos e privados, dos quaes 628 jorranτες. A profundidade total desses poços é de 327 kilometros e o fornecimento liquido diario de 1.750.192 metros cubicos. Na Australia Meridional os poços estão extraordinariamente disseminados. Alguns delles são notaveis por sua producção.

O de Coward, por exemplo, dá 2.448 metros cubicos por dia. Na Australia Occidental a bacia artesiana é pouco extensa e ainda hoje mediocrementemente aproveitada. Em Nova Galles os poços publicos e privados produzem diariamente 631.741 metros cubicos. Com os de Queensland elles fornecem á principal região creadora da Australia 2.831.933 metros cubicos por dia, ou sejam 869.405.545 metros cubicos por anno. O poço mais profundo é o de Bimorakun, que attingiu á profundidade de 1.539 metros e o mais raso é o de Manfred Downs, situado igualmente no Queensland, com 3 metros apenas. O mais abundante é o de Kerribrac em Nova Galles, que dá um suprimento equivalente a 7.945.000 litros por dia. Estes dados foram colhidos em um artigo muito interessante, que o Sr. Paul Privat Deschanel fez publicar na *Génie Civil* quando regressou da missão que o governo francez lhe confia para estudar o assumpto no paiz a que me venho referindo.

A legislação que regula a materia é mais ou menos a mesma em todas as colonias australianas. Quando se trata de um poço publico, o Estado fixa a sua collocação mediante inquerito. Jámais elle recusa solicitação para tal fim quando pedida por dous terços dos habitantes de um districto, si representam tambem dous terços da propriedade das terras cultivaveis. Determinada a collocação, o governo estabelece uma taxa especial a perceber sobre os proprietarios a quem os poços vêm aproveitar e põe os trabalhos em concorrência. O proponente fornece os utensilios e a mão de obra; é o Governo,

porém, quem fornece e transporta o revestimento.

Esta partilha, um tanto extravagante, é dividida ao preço dos transportes, que, por demais elevado, afugentaria os concurrentes si o governo não os tomasse á sua conta. Em relação aos poços privados, o governo não tem a menor interferencia. Ha, porém, um typo intermediario, interessante, que merece referencia. Como se sabe, o Estado é na Australia o possuidor de direito de todas as terras não alienadas regularmente. Com o fim de valorizal-as, elle cedo grandes extensões aos particulares a preços reduzidos 20 fr. 0. acre ou seja 50 fr. o hectare), por 24 annos, com a faculdade indefinida de renovamento, mediante a obrigação do arrendatario abrir um poço artesiano de cujas vantagens elle gosará sem limitação. Findo o contracto, e não lhe convindo a renovação, a clausula reversiva ompossa o estado na propriedade arrendada e seus beneficios. O poder publico, para attender ás necessidades dos rebanhos nas longas travessias para os caminhos de ferro, tem mandado perfurar ás margens das estradas de rodagem poços sufficientes. Uma grande parte do interior da Nova Gales e do Queensland, tem sido colonizada pela facilidade com que o governo offerece a agua aos que alli se queiram localizar. É assim que nessas colonias, como em outras, elle tem mandado dividir as terras vizinhas a cada poço, em lotes de 6 a 8 hectares, que arrenda a preço mo dico, cedendo a agua correspondente á irrigação das culturas realmente existentes. A Camara sabe, e sabe o illustrado relator deste orçamento, o extraordinario progresso que a agricultura e a criação na Australia devem a essas providencias tomadas para beneficiar terras muito mais pobres do que as terras nortistas.

Vejamos ainda, Sr. Presidente, outros exemplos.

Na Argolia, região de regimen torrencial semelhante ao do norte do paiz, mas com uma altura pluviometrica inferior, sujeita ás mesmas crises periodicas que flagellam a bacia do S. Francisco, o problema teve solução efficaz e compensadora.

Não fallando nos 13.135 poços, alli perfurados de 1856 a 1895, alguns de grande profundidade, a Argolia conta seto grandes açudes-reservatorios, dos quaes cinco estão na provincia de Oran e dois na de Argel, construidos de 1849 a 1896. O governo francez mantém uma commissão permanente, com a incumbencia especial e effectiva de superintender todos os serviços de irrigação, seja pela açudagem, seja pelo supprimento do sub-solo.

O governo tem sido alli verdadeiramente prodico em auxiliar as empozadas de irrigação, tendo chogado a desponder em 1902 a somma de 1.026.243,00 francos.

Na India, V. Ex. e a Camara conhecem os resultados das obras realizadas pelo governo inglez.

Madras, Mysora, Kistnah, Sind e outras provincias possuem um numero positivamente phantastico de reservatorios, que já teem custado ao governo mais de 200 mil contos. O rendimento tem chogado a ser em algumas provincias de 22.72 % sobre o capital empregado. A capacidade productiva de algumas circumscripções augmentou na relação de 250 %.

O problema, Sr. Presidente, tem tido, como V. Ex. vê, solução vantajosa em toda parte onde tem sido tentado. Não só nos paizes que acabo de citar, como ainda na Republica Argentina, na Arabia, no Egypto e tantos outros.

Um unico motivo deveria, pois, determinar a adopção de procedimento diverso no nosso paiz, e este viria a ser a esterilidade da zona a melhorar.

Examinemos, Sr. Presidente, este novo aspecto da questão, e ainda desta vez deixo aos numeros o encargo da resposta.

A Camara vae ver e julgará si tenho ou não motivos de insistir na construcção de barragens, para utilizar as aguas reprezadas na irrigação.

Dentre alguns açudes existentes no Rio Grande do Norte escolherei em primeiro lugar o do Cauassú, propriedade do Sr. Joaquim da Virgem Pereira, encravado no municipio do Acary, um dos mais seccos do Estado.

Ouçam os meus collegas.

Área inundada, 1.452.000 metros quadrados.

Comprimento da barragem 330<sup>m</sup>; altura 7<sup>m</sup>7; espessura da base 30<sup>m</sup>8.

A barragem é toda de terra e o custo de construcção foi apenas de 8:000\$000.

Rendimento :

A sua renda liquida tem sido, desde 1903, época em que foi construido, de 20:000\$, incluída a producção do terreno do jusante, correspondente a 841.840 metros quadrados, irrigados com a agua do açude.

O proprietario dividiu todo o terreno cultivavel em pequenos lotes, que distribuiu com familias pobres para trabalharem de parceria.

Producção :

140.000 litros de arroz, a 100 réis o litro (metado) 7:000\$000.

6.000 arrobas de algodão a 3\$, 15 kilogrammas (metado) 9:000\$000.

Cereaes e engorda do gado 4:000\$000.

Um SR. DEPUTADO—Mas isto é prodigioso!

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—Mas é a excessão da verdade.

O SR. FLOY DE SOUZA—Ainda no municipio de Acary existe o açude dos Garrotos, conhecido pelo Sr. Felix de Araujo Pereira.

A sua barragem é de terra e tem 214 metros de comprimento e 13<sup>m</sup>.20 de altura. Preço da barragem 12:500\$000. E' o açude mais bem construido do Rio Grande do Norte.

Rendimento:

Não obstante a grande profundidade e consequentemente, o maior volume de agua, o açude fertiliza uma área menor do que do Cauassú, do Sr. Joaquim da Virgem Pereira, porque o valle é mais estreito.

A sua ronda liquida póde ser avaliada a uma média de 10:000\$ annuaes, incluindo o peixe. Produz muito bem o algodão, canna de assucar e arroz.

No municipio do Caicó ha tambem dous açudes regulares. Um dolles, o do Sr. Janeiro Salustiano da Nobrega, além de produzir admiravelmente cereaes e canna, é riquissimo em peixe.

Seu proprietario já tem consiguído reaar pescarias, na época apropriada, do tubro a dezembro, que lhe tem readido em 10:000\$000. Anno já houve em que foram apanhados 80.000 peixes.

Quem conheço, Sr. Presidente, a zona do Seridó, aspera e desnuda la, habitada por um povo viril, trabalhador e honesto, sabe os beneficios que a elle tem custado a construcção das barragens alli existentes e as vantagens ás quaes puderam melhorar as condições da vida, fundando um centro de trabalho digno da imitação dos conterraneos.

O SR. JUVENAL LAMARTINE — Muito bem.

O SR. FLOY DE SOUZA — Um rapido olhar ao crescimento da população nos Estados do Ceará e Rio Grande, o aumento da sua riqueza, accumulada nos annos normaes, para quasi desaparecer na ragem das seccas, embora a deficiencia dos dados que passo a offerecer á Camara, não bem a idéa do quanto venho afirmando.

E' assim, Sr. Presidente, que em 1815 a população do Ceará foi de 124.757 kilometras e em 1871, apesar dos prejuizos causados pela calamidade daquelle anno, ella atingia a 7.906.944 kilogrammas.

Em 1810 dizimo do gado grosso, que rendeu em 16.6:180\$300, em 1865, no curto espaço de 55 annos chegou a produzir 124:300\$629 e já baixou em 1878 na constancia do flau-

gello de 1877 a 1879 á miseravel quantia de 1:199\$809.

A fortuna pastoril era avaliada, em 1876, em 22.388:000\$000; em 1878 não valia mais que 31:300\$000.

A população duplicou em menos de 25 annos nos dous Estados referidos.

Documentos antigos dão os seguintes algarismos para o Ceará:

1775.....	34.000
1810.....	130.000
1812.....	149.000
1819.....	201.170
1835.....	240.000
1857.....	486.000
1860.....	504.000

Em 1876 não era exaggerado calcular a população deste Estado em 750.000 almas.

No Rio Grande do Norte dados colhidos em documentos de 1844 dão á provincia uma população de 149.072 habitantes; em 1876 esta população era estimada em 253.000 habitantes, actualmente não é exaggerado calculal-a em 400.000 creaturas.

O seu orçamento era de 45:085\$826. Após a secca, a receita orçada para 1846 a 1847 reduziu-se a 19:504\$000; em 1876 a receita orçada foi de 291:277\$ e a arrecadada de 332:258\$136.

O gado bovino, depois da secca de 1845, ficou reduzido a 42.000 cabeças; em 1876 este numero podia ser razoavelmente avaliado em 500 mil rezes.

Estes algarismos evidenciam, Sr. Presidente, que a prosperidade desses Estados irmãos, rivalizaria com os mais felizes do paiz si a orientação dos governos lhes houvesse melhor acautelado contra crises remediaveis, dever que hoje, mais do que hontem, se impõe, dada a multiplicidade dos exemplos conhecidos.

Cumpro um dever de lealdade agradecendo ao Governo passado o inicio de um serviço systematico contra os efeitos da secca, no Estado que represento.

O Dr. Rodrigues Alves e seu digno e competente Ministro da Viação, competetrados da necessidade de prover eficazmente o desastre de calamidades futuras, nomearam uma commissão de engenheiros, para construir a estrada de penetração do Natalh ao Seridó, e projectar as obras que fossem necessarias.

O chefe desta commissão foi o Dr. Sa npaio Corrêa, profissional que, pelos seus talentos, dentro em breve será uma gloria da engenharia brasileira.

O SR. JAMES DARCY—V. Ex. póde affirmar que já o é.

O SR. ELOY DE SOUZA — V. Ex. faz uma justa correção, que a nossa conhecida estima por esse illustre professor e o nosso agradecimento pelos bons serviços que tem prestado ao Rio Grande do Norte poderiam tornar suspeita.

Graças á sua actividade, zelo e probidade, correspondida pela dedicação o esforço de seus dignos auxiliares, em pouco tempo podemos, com notavel economia, inaugurar o trecho da estrada que já está servindo ao valle do Ceará-Mirim.

Além deste melhoramento, cuja importancia, para o progresso da nossa vida economica, seria ocioso encarecer, o referido professional projectou cinco açudes em varios municipios do Estado.

Ainda hoje, li, com summo prazer, na *Gazeta de Noticias*, as seguintes palavras do Dr. Miguel Calmon :

«Uma das minhas preocupações é o problema do norte—a extincção das secças periodicas, com o seu cortejo de desastres e de infellicidades. Os governos só se lembram de que ha secca quando o flagello assola regões, mata milhares de pessoas, implanta a ruina, o desastre, a morte. O meu desejo é systematizar os serviços de tal fórma, que se consiga impedir os effeitos da secca. A maneira pela qual se ha de fazer isso? Açudagens, barragens de rios, cultura intensiva, poços artesianos, irrigações, um trabalho intenso, que mesmo um governo futuro se veja obrigado a concluir.»

Essa systematização pôde bem ser chamada: o problema do norte. Só quem conhece as riquezas daquella vastissima região é que o pôde avaliar.

Depois, pelos processos modernos de irrigação, não ha mais terreno safaro. Veja os resultados obtidos na India, no Egypto, na America do Norte.

Os americanos teem mesmo uma phrase: «Irrigação não é succedaneo de chuva, chuva é que o é de irrigação». Nas secças do norte os governos, no fundo, esperam a chuva e o bando precatorio.»

S. Ex., que é, entre os mais formosos talentos desta geração, formosissimo; dotado de uma actividade pouco commum, alliada ao trato pratico das questões de governo, filho de uma terra igualmente soffredora, muito poderá fazer e certamente o fará, em beneficio daquellas populações. (*Apoiados geraes.*)

Tudo leva a crer que S. Ex. já tem mesmo um vasto plano methodico e proficuo, tanto mais acertado quanto o vem meditando desde os tempos em que serviu como titular da pasta da Agricultura no seu glorioso Estado.

Consola assignalar, Sr. Presidente, a perfeita identidade entre os francos desejos do joven Ministro e a promessa que com o mesmo deliberado proposito, o Sr. Presidente da Republica, na visão de conjunto que tanto o distingue, fez inserir como programma de governo na plataforma de outubro do anno passado. (*Muito bem.*)

Tomo, entretanto, a liberdade de ponderar a S. Ex. que não exclua do seu plano de obras preventivas contra os effeitos das secças a grande açudagem.

Não a quero nem a pleitearia jamais como typo commum e normal; mas ella se recommenda e impõe em pleno coração da terra sertaneja para evitar que nas calamidades excepcionaes busquem o littoral, favorecendo as epidemias, as grandes massas tangi-las pela fome.

Dous grandes açudes no Rio Grande do Norte, com os medios e menores que em maior numero se poderá construir e teremos resolvido o problema no sertão propriamente dito.

Na zona a léste da Borburema, na faixa mais proxima ao littoral, eu preferiria os poços tubulares.

A açudagem ahi não tem provado bem.

Os açudes seccam como por encanto, devido á dupla perda pela evaporação e infiltração, o que não acontece no interior onde a impermeabilidade do solo quasi os preserva desta ultima. Além de que, Sr. Presidente, eu não creio que em terreno de formação primitiva se possa encontrar agua ao subsolo. Não fóra esta vã suspeita e motivo de orgulho soria para todos nós vermos o vento terrivel que varre aquellas parageas em um sopro de morte, transformado no auxiliar poderoso da nossa vida, movendo por toda parte as azas dos moinhos bemfazejos.

Entre os açudes projectados pelo Dr. Sampaio Corrêa, um existe para cuja construção eu ousarei pedir a boa vontade do Governo. Refiro-me ao açude de Sabugy, no municipio do Caicó, cuja bacia hydrographica tem 700 milhões de metros quadrados, sendo o volume de agua a armazenar de 106 milhões de metros cubicos.

A capacidade da area de irrigação é de 5 mil hectares ou uma faixa cultivavel de 50 kilometros de comprimento por 1 kilometro de largura.

Admittindo que o açude deva resistir a tres annos de secca e distribuindo a agua em proporção conveniente ás diversas culturas proprias da zona, a area irrigada pôde fornecer productos cujo valor de venda no mercado mais proximo é de cerca de 720 contos.

Suppondo que os gastos de produção e transporte, bem como o beneficio do plantador, correspondam a 80% do valor do preço de venda, os 20% restantes representam uma taxa de arrendamento do terreno irrigado equivalente a 150 contos annuaes.

Os quatro restantes são médios e com uma capacidade variavel de 50 a 60 milhões de metros cubicos.

A Camara não vá suppor que o calculo da produção equivalente a 720 contos tenha sido feito de accordo com os dados, para muitos exaggerados, que serviram na avaliação da renda dos açudes do Acary.

Não. O typo que preferi foi o das terras do Egypto, muito inferiores ás nossas, utilizando-me para tal fim dos algarismos extrahidos do livro de Julien Barois «Irrigação no Egypto» e que por interessantes passo a ler á Camara.

#### Rendimento das terras:

Segundo Girard, da expedição franceza, a distribuição para cultura de 100 hectares de boas terras, bem situadas no Delta, fazia-se out'ora do seguinte modo:

	hectares
Trevo.....	25
Cereaes.....	30
Cevada.....	10
Trigo e cevada misturados.....	35
	<hr/>
	100

Dentre 100 hectares, um quarto recebia culturas de estio ou outono seja:

	hectares
Em milho.....	13
Em se-amio.....	6
Em algodão.....	6
	<hr/>
	25

Actualmente 100 hectares de boas terras do Delta podem ser cultivados do modo seguinte:

	hectares
Milho, uma secção de trevo e algodão.....	33
Cereaes.....	33
Favas.....	17
Trevo.....	17
	<hr/>
	100

A proporção das culturas do estio está, pois, actualmente augmentada consideravelmente em consequencia dos trabalhos empregados durante o seculo ultimo.

Para as boas terras medias do Baixo Egypto, bem situadas em relação ao nivel das aguas dos canaes de irrigação, eis approxi-

madamente, como se pôde estabelecer a produção actual da sua cultura, com a divisão para a cultura indicada acima, e no caso de um grande dominio explorado directamente pelo proprietario:

Despeza para uma superficie de 100 hectares:

	Francos
1.º Sementos.....	3.000
2.º Jornal do pessoal.....	2.500
3.º Despezas de irrigação a machina.....	1.500
4.º Nutrição dos animaes durante o estio, á razão de duas cabeças por hectare.....	1.900
5.º Salario dos trabalhadores pelo amanho, plantação, colheita etc.....	8.800
6.º Despezas geraes, amortização das construções e do material etc.....	2.500

Despeza total, não comprehendidos os impostos..... 19.400

Receita para uma superficie de 100 hectares:

1.º Colheita de milho sobre 33 hectares, deduzida a despeza de armazenagem.....	2.723
2.º Trevo cultivado junto ao milho (33 hectares).....	3.630
3.º Algodão (33 hectares).....	27.687
4.º Colheita de cereaes (33 hectares).....	8.415
5.º Favas (17 hectares).....	3.805
6.º Trevo, deduzida a razão dos animaes.....	120
7.º Locação ao camponz de 8 hectares e 50 ares, a 100 francos o hectare.....	850

Receita total 47.830  
Deduzida a despeza de..... 19.400

Saldo 27.830

o que representa uma receita de perto de 180 francos por hectare, não comprehendido o pagamento de impostos ou de 190 francos por hectare, deduzidos os impostos.

Para um dominio do Egypto médio, onde se cultiva a canna de assucar, podem-se admittir as cifras seguintes, suppondo que, como na região do canal de Ibrahimieh, não ha despezas de elevação de agua.

Despezas para uma superficie de 100 hectares :

	Francos
Canna do primeiro anno, despezas de cultura.....	7.600
Canna do segundo anno, despezas de cultura.....	3.600



Terras em repouso (2 hectares)..	3.600
Cultura <i>nili e chetoui</i> sobre 40 hectares.....	3.100
Amortização das construcções o dos materiaes etc.....	1.100
<b>Despeza total, não comprehendidos os impostos.....</b>	<b>15.400</b>
Receita para uma superficie de 100 hectares :	
Cannas do primeiro anno, comprehendidas as folhas, 68 toneladas a 15 frs., 75 cada uma.....	21.792
Cannas do segundo anno (comprehendidas as folhas no valor de 12 frs., 40) 38 toneladas a 15 frs., 75 cada uma.....	12.218
Productos das culturas do <i>nili e chetoui</i> .....	12.400
	46.410
<b>Despeza.....</b>	<b>15.400</b>
	31.010

Diferença que representa um producto de 310 francos por hectare, não incluídos os impostos, ou de 220 francos por hectare, deduzidos estes.

Quando se é obrigado á irrigação por meio de machinas a vapor, que utilizam as aguas do Nilo, é preciso deduzir destas sommas perto de 85 francos por hectare de canna e 50 francos por hectare de cultura de *nili e chetoui*, (culturas do inverno e intermedia) pela despeza de elevação d'agua, o que, em relação á superficie total de 100 hectares, dá uma média de 54 francos de redução de renda, por hectare.

As melhores terras de irrigação no baixo e no Egypto médio arrendam-se a 300 francos o hecetar., deducção feita do imposto, e as boas terras a 220 francos; as boas terras de inundação a 180 francos o hectare.

Comprehendo, por cons guinte, de accordo com as cifras acima, que o ideal de todo o Egypto é possuir uma porção de terra no valle do Nilo.

E' como a Camara vê mais um valioso subsidio para provar as vantagens da irrigação.

Siuto na propria fadiga, Sr. Presidente, o enfado dos meus collegas.

O SR. SIMÕES LOPES—A attenção e o prazer com que o estamos escutando são uma prova do contrario.

O SR. ELOY DE SOUZA—Agradeço a gentileza de V. Ex. e passo a dizer, ligeiramente, embora, como penso, que essas obras altamente productivas devem, pela sua urgencia, ser construidas.

Son, Sr. Presidente, francamente partidario do consorcio hydraulico para a realcação de taes melhoramentos.

Attendendo por um lado ao custo elevado dessas obras, e por outro lado á pressa que devemos ter em atacar o problema energeticamente, entendo que, tanto os Estados como a União e mais remotamente os Municipios devem concorrer para ellas.

Aliás, Sr. Presidente, não é outro o espirito do illustrado relator deste orçamento, quando, no numero XIX, autoriza o Governador entrar em accordo com os governos dos Estados e dos municipios, para a construcção e conservação de açudes, aberturas de pozos, applicação de outras medidas tendentes a prevenir os effeitos da secca.

A emenda que offereço completa esse aspecto positivo salutar, facultando ao publico os meios que permitirão agir positivamente.

Em todos os paizes não é por acaso que a especie tem sido resolvida.

Dentro das leis e dos regulamentos da França na Argella, da Inglaterra na Australia, dos Estados Unidos, da Egypto, a União e os Estados energeticamente certamente um typo que servirá de base a um accordo util e proficuo.

O que não desejo é ver a demora desnecessaria na realcação desses melhoramentos, que não quero é assistir ainda uma vez ao sacrificio dos dinheiros publicos com resultados negativos conhecidos.

O meu desvalioso concurso, de molde assim superficialmente esboçado, está por tal forma posto ao serviço da pátria patriótica.

Perdõe-me a Camara, abusar ainda...

ALGUNS SRs. DEPUTADOS — Não...

O SR. JAMES DARCY—V. Ex. está pedindo um relevante serviço ao Sr. Presidente ao Paiz.

O SR. ELOY DE SOUZA—... por alguma da sua benevolencia, occupando-me na industria de transportes maritimos especialmente com a empresa do Lloyd.

No correr da minha expozição, verá a justificativa da emenda da Camara do Rio Grande do Norte, consignando a somma de 250 contos para destruir a Baixinha, que constitue o unico obstaculo aos grandes vapores (e quando dizo grandes vapores tenho *ipso facto* excluido os vapores do Lloyd) no porto de Natal.

Examinando com effeito o contrato, esta empresa celebrou com o Governador, e deprehende-se dos seus termos a parte que explicita e clara de escalas...

Não faço ao Exm. Sr. Dr. Lauro Müller a injustiça de ter deixado á companhia a fadulda de discutir sequer esta obrigação, tanto mais quanto, correspondendo aos intuitos que motivaram a reforma do Lloyd, todos os portos foram ou serão contemplados.

Admittir a excepção para um unico Estado, tanto mais inexplicavel quanto o regimen anterior o favorecia com dous vapores mensaes no seu ancoradouro interno, é absurdo que não quero e não devo supportar.

Detrminar a construcção de vapores apropriados a transporem não só barras menos accessiveis, mas ainda a servirem á navegacão dos rios poucos profundos, e excluir um porto em condições relativamente vantajosas, seria attribuir á administração um acto pouco reflectido.

O que é certo, porém, Sr. Presidente, é que alguns vapores entraram sem o menor accidente em Natal, deixando de o fazer, de um para outro dia, sem causa conhecida, nem acto do poder publico que tal autorizasse.

Si acto houve, Sr. Presidente, que razões o teriam justificado?

Porventura a falta de profundidade do canal?

Por esta carta (*mostrando*) se verifica a futilidade desse motivo, si é que elle foi allegado.

A difficuldade de vencer a curva reversa daquella barra?

Mas esta, com os trabalhos executados pelo digno Dr. Pereira Simões, profissional dos mais competentes...

O SR. EDUARDO SABOIA — E' um collega que honra a classe.

O SR. ELOY DE SOUZA—...já está muito attenuada, permittindo accesso a vapores de 19 pés, movidos a uma só helice como, para não citar outros, o *Andrada*, de nossa marinha de guerra.

De modo, Sr. Presidente, que tudo se reduzirá a uma questão financeira; o Lloyd, perdendo tempo em Natal, sem resultados compensadores, resolveu suspender as entradas a que se havia obrigado.

O melhor, Sr. Presidente, é que, sob o pretexto de resarcir a demora com a espera de maré favoravel em Natal, aliás insignificante, o Lloyd prejudicou a Parahyba, onde actualmente, apesar de não mais subsistir aquelle motivo, apenas estaciona o tempo estrictamente necessario para receber e entregar as malas do Correio. Será possivel que este serviço justifique uma larga subvenção?

Passo a examinar, agora, ligeiramente embora, as tarifas da companhia, e mais

tarde os onus que pesam sobre a navegacão nacional, obstaculo sério ao seu desenvolvimento e em grande parte justificativo dos fretes altos e de um desenvolvimento pouco animador. (*Muito bem.*)

Repito o que disse ao começar estas considerações. O meu fim é de critica util, da qual possam resultar medidas que conciliem os interesses da industria de cabotagem com a produccão nacional. (*Apoiados.*)

Não trouxe para esta tribuna nem odios nem malquerenças; aqui estou com o intuito elevado de apontar vicios e defeitos, que urgo remediar para bem de todos.

Vejam os que são algumas tarifas do Lloyd.

Como é sabido, Sr. Presidente, as antigas tabellas dessa companhia eram por tal fórma absurdas, que ella foi obrigada a estabelecer um regimen convencional estipulando fretes que lhe permittissem concorrer com as empresas suas rivaes.

A falta de methodo com que essas modificacões foram feitas deram origem aos maiores disparates.

Havia mesmo e ainda as ha, cousas ineditas e inverosimois, signaes de uma anarchia que, tudo fazia acreditar, tivesse com o novo contracto correccão definitiva. Imagine a Camara que um fardo do xarque que paga do Rio Grande á Bahia de 1\$200 a 1\$400, si houvesse de retornar directamente ao ponto de partida, teria de pagar 4\$000.

Frisando melhor, Sr. Presidente, o mesmo volume que pagava esta taxa nas condições expostas, si fosse mandado para este porto do Rio de Janeiro e daqui despachado com novo frete para o Rio Grande, pagaria apenas 1\$500 a 1\$600. Estes absurdos, embora attenuados, ainda se dão, sob outras fórmas, apesar das constantes e insistentes reclamações do commercio.

As novas tabellas, que o Dr. Calmon, obedecendo a um traço de belleza moral aprimorada, não quiz approvar, mandando abrir o inquerito conhecido com o fim de conciliar os interesses da empresa com os da produccão, comquanto estabeleçam fretes proporcionaes ás distancias de porto a porto, augmentam as taxas convencionaes em vigor de 40, 50, 60 e até 80 %. (*Ha diversos apartes.*)

Ellas (*dirigindo-se ao Sr. Ignacio Tosto*) cream, é verdade, uma bonificacão de 50% sobre os fretes para o assucar, xarque, fumo e café, quando exportados dos Estados productores, mas, apesar deste abatimento, elles são muito mais elevados de que os actuaes. Pelas novas tarifas uma tonelada de carga exportada do Rio

Grande irá pagar entre outras taxas as seguintes:

Para o Rio de Janeiro.....	50\$000
> a Bahia.....	74\$000
> o Pará .....	117\$000

Para avaliar a diferença bastará attender a que pelos fretes convencionaes estas distancias pagariam respectivamente 18\$, 21\$, 35\$, 60\$ e 70\$000.

Um fardo de xarque, que paga actualmente do Rio Grande á Bahia 1\$200 de fretes por 60 kilos, passará a pagar, não obstante as vantagens da bonificação, 2\$220.

Um sacco de assucar, que outros vapores transportam da Bahia para o Rio Grande por 1\$200 a 1\$400 passará a pagar 2\$220, ou seja 22, 2 % de seu valor. De Pernambuco a Bahia ainda é possível transportar um sacco de assucar ao frete de \$550 a \$600 por 60 kilos, pela tarifa nova do Lloyd este frete, muito embora a bonificação de 50 %, terá de pagar 1\$ e \$840. Uma caixa de agua mineral, que de qualquer procedencia da Europa paga 1\$, passará a pagar do Rio para os portos do norte, 4\$000.

Para alguns destinos a diferença de frete será de tal ordem, que haverá vantagem em importar a mercadoria estrangeira.

Imagine V. Ex., Sr. Presidente, que o milho ou feijão, por exemplo, paga de frete do Rio da Prata ao Pará, por kilos: 1.000

6 pesos, ou sejam.....	21\$800
De direitos de importação.....	80\$000

Total..... 101\$800

Pois bem, o frete que o Lloyd pretende, sendo de 117\$, deixará á mercadoria estrangeira um saldo de 15\$200.

O mesmo acontecerá com a farinha de trigo, que paga apenas 25\$ de direitos, com prejuizo dos moinhos aqui existentes, assim com o assucar, si amanhã o pudermos valorizar de mais 2\$ por sacco, aggravando a já tão precaria sorte da lavoura da caana.

O curioso, porém, Sr. Presidente, é que o Lloyd, tendo iniciado as viagens para o Rio da Prata e Nova-York, aos fretes reduzidos dos vapores estrangeiros, caso vinguem as novas tarifas quando algum do seus paquetes partir para qualquer daquelles destinos, com escala pelos portos nacionaes, ou dolles regressar nas mesmas condições, a desigualdade será por tal modo impressionante que não resisto ao desejo de exemplificar-a para melhor comprehensão dos meus collegas. E' assim que um vapor do Lloyd irá ao Rio da Prata e lá carregará para:

Rio a 4 pesos ouro 1,600 kilos....	13\$200
Bahia a 5 > > > > .....	16\$00
Pará a 6 > > > > .....	21\$800

parte de Montevidéo e, desde o momento que chegar em aguas nacionaes, só recebe carga do Rio Grande (mais perto, portanto) ás seguintes taxas:

Para o Rio 58\$ ou seja mais .	44\$900
> a Bahia 74\$ > > >	57\$500
> e Pará 117\$ > > >	95\$200

Como V. Ex. vê, Sr. Presidente, essas tarifas, ainda aggravadas com a taxa de 30 e 40 % para descarga, quando o frete do Rio da Prata inclui a descarga, seria tudo quanto ha de mais desanimador e nocivo á nossa vida economica. (*Muito bem; apoiados.*)

Na hora presente, esta diferença — não multiplicando os exemplos—é para o porto do Pará de 48\$200. E isto não basta! (*Apoiados; apertes.*)

Por outro lado, Sr. Presidente, os onus que pesam sobre a navegação nacional são de tal ordem, e os óbices e embaraços que por toda parte lhe oppõem tão vexatorios que, apesar da exorbitancia dos fretes tirados á producção, causa espanto como essa industria tem podido viver.

O SR. JOSÉ CARLOS— Esta é que é a verdadeira critica.

O SR. CARLOS PEIXOTO—V. Ex. está prestando um grande serviço.

O SR. ELOY DE SOUZA—Quer ver a Camara qual é a despeza mensal com soldadas e rações ao pessoal tripulante de um vapor, segundo diferentes tonelagens ?

EFFECTIVOS DE CARGA :

	Toneladas	Pessoas		
1 vapor	4.000	46	.....	9:120\$000
1 >	3.100	41	.....	8.630\$000
1 >	2.900	40	.....	8:500\$000
1 >	2.400	39	.....	8:330\$000
1 >	2.100	38	.....	8:040\$000
1 >	1.300	33	.....	7:200\$000
1 >	800	32	.....	7:100\$000
1 >	700	32	.....	7:100\$000

O SR. ALBERTO MARANHÃO — Mas isto é absurdo !

O SR. JOSÉ CARLOS —V. Ex. está justificando os fretes do Lloyd.

O SR. ELOY DE SOUZA—A Camara deve ter notado que as despezas com o custeio de um vapor de 700 toneladas e outro de 4.000 são insignificantes, havendo a maior desproporção entre o seu pessoal tripulante. Quem sabe que os vapores de pequena tonelagem são os mais apropriados, quer ao regimen dos nossos portos, quer ás necessidades do commercio, pela maior rapidez no carregar e descarregar, avaliará as difficuldades de

la em que se encontra a cabotagem nacional, em sua maioria composta de vapores quenos e médios.

Para pôr em maior destaque a obrigação imposta aos nossos navios de manterem uma população excessiva, navegando em aguas territoriaes sem travessias longas e penosas, arretorido desta sorte com despezas exorantes, passo a ler á Camara alguns dados e merecem attenção:

Segundo dispositivo do regulamento *Board Trade*, um vapor de 200 pés de comprimento, até 3.000 toneladas, precisa ter, no minimo, a seguinte equipagem:

- 1 capitão ;
  - 1 piloto ;
  - 2 machinistas ;
  - 3 marinheiros ;
  - Foguistas, tantos quanto forem sufficientes.
- As despezas com a tripulação de um vapor allemão de 5.500 toneladas attinge a 00\$ emquanto, como a Camara viu, um por nacional de 700 toneladas apenas, é ligada a uma despeza mensal da mesma especie equivalente a 7:105\$000.

Um vapor inglez de 6.500 toneladas de carga e 3.200 toneladas de registro, tem em dia 26 pessoas de tripulação, orçando os ariros mais ou menos na seguinte base :

capitão.....	£. 20.0.0
1º piloto.....	£. 10.0.0
2º piloto.....	£. 8.0.0
machinista.....	£. 15.0.0
1º ajudante.....	£. 10.0.0
2º ajudante.....	£. 8.0.0
contra-mestre.....	£. 4.0.0
foguistas.....	£. 3.15.0
marinheiros e crealos.....	£. 3.5.0 a 3.10.0

) SR. CARLOS PEIXOTO FILHO—E não ha medio para esta situação?

) SR. ELOY DE SOUZA—O remedio é reforçar o regulamento da Capitania de Portos, o que o Senado ainda poderia este anno star tão extraordinario serviço, á nossa rinha mercante, autorizando o Governo a al-o no orçamento respectivo.

) SR. JOSÉ CARLOS—Por ahí é que se de- começa.

) SR. ELOY DE SOUZA — Além dessas despezas, Sr. Presidente, o regimen atual do praticagem não pôde continuar. Para V. Ex. avaliar a carestia desse serviço, basta dizer que o Lloyd paga anualmente por elle ás diferentes associações 68\$500, e quando tiver em trafego todas as linhas do contracto deverá pagar a ulosa somma do 452:565\$000...

O SR. JOSÉ CARLOS—V. Ex. está defendendo perfeitamente o Lloyd. Si eu viesse justificar essa empreza não o faria tão bem como V. Ex. . .

O SR. ELOY DE SOUZA—... não incluindo a praticagem de Buenos Aires nem os pagamentos a fazer no Rio Grande, á razão de 500 réis por tonelada de deslocamento de cada vapor, na importancia approximada de 33:804\$000.

Os empecilhos oppostos á navegação, Sr. Presidente, são innumeros. Não sei como explicar que um vapor, sahindo deste porto em viagem redonda e despachado para Manãos, tenha de o ser novamente na Victoria para Manãos, e assim até o penultimo porto de seu de-tino.

Cada despacho custa 6\$700. Dir-se-ha que isto é uma ninharia. Mas a Camara accrescente a esta ninharia 5\$ pagos á pessoa incumbida de ir á Alfandega preparar esta papelada, e teremos 11\$700. Admittindo uma média de 15 entradas por dia para o Lloyd nos diversos portos do paiz, ter-se-ha uma despeza diaria de 175\$200 equivalente a 60 contos approximadamente em um anno.

O SR. CARLOS PEIXOTO FILHO—Acho preciosas as informações de V. Ex.

O SR. ELOY DE SOUZA—Além das demoras que muitas vezes as alfandegas causam aos vapores, tenho duvidas sobre a legalidade desta obrigação que não me parece expressa na Consolidação das Leis das Alfandegas. Outra exigencia ociosa e pedantesca é a de nova carta de saude sempre que um vapor permanecer em algum porto mais de 24 horas. Além desses embiraços fadereacs, Sr. Presidente, ainda os ha em alguns Estados e até municipios, que se tem julgado com o direito de tributar a navegação.

O Maranhão, para não citar outros, cobra 125\$ por entrada, de navio e a intendencia 24\$150 não importa sob que denominação.

Onde, porém, Sr. Presidente, as despezas exceedem a tudo que se pôde imaginar é no porto de Santos. Ahí um vapor de 100 metros correntes de comprimento, carregando 40.000 saccoes de assucar, paga ás Docas as seguintes taxas :

2.400.000 kg. de descarga a 2\$500 por ton.....	6:000\$300
2.400.000 kg. de estiva a 1\$000 por ton.....	2:400\$000
Atracação : 15 dia; 700 réis por dia o por metro corrente de seu comprimento .....	1:050\$000
Somma réis.....	9:450\$000

O Sr. ALBERTO MARANHÃO — Mas 15 dias ?

O Sr. ELOY DE SOUZA — Não será, e não é de facto, a demora normal naquello porto, mas vapores ha que alli tem permanecido tempo mais longo, e as reclamações neste sentido são innumeradas e constantes.

Examinando as taxas para as Docas, temos uma despeza de 236 réis sobre cada sacco de assucar, ou cerca de 30 % sobre o frete desta mercadoria de Pernambuco para Santos, que tem sido mais ou menos de 90 réis, nas emprozas particulares. Além dessas despezas propriamente feitas com o vapor, ainda restam as que gravam a produção que, como a Camara verá são exorbitantes.

E' assim que 4.000 toneladas de mercadoria a granel ( e escolho aquella especie mais barata) faz as seguintes despezas:

Requisição de carro a 2\$500 por tonelada.....	10:000\$000
Capatazias.....	16:000\$000

De modo, Sr. Presidente, que um sacco de assucar que paga de frete de Natal a Santos 900 réis, despende só para passar pelas docas 636 réis ou sejam mais de dous terços do transporte num percurso de 1.400 milhas.

Para melhor deixar a impressão dos gastos a que é obrigada a navegação, tomemos um vapor de 700 toneladas de carga effectiva, carregando 11.500 saccas de assucar de 60 kilos. Calculando mesmo o frete vantajoso de 1\$, a sua receita bruta é de 11:500\$, dos quaes 39 % são entregues ás Docas por um serviço moroso, e 7:100\$ mensalmente despendidos com a sua tripulação. Incluindo carvão, reparos, praticagem, e impostos de toda ordem, difficil será dizer onde a cabotagem tem encontrado elementos de vida.

Em Santos, Sr. Presidente, tem a navegação o a lavoura um inimigo, que é preciso combater com a mais vivaz energia. Tenho em mãos, Sr. Presidente, a *Tribuna de Santos*, que, depois de historiar os esforços empregados junto á Recebedoria de Rendas e da Intendencia Municipal, no sentido de permittir embarcar em dia feriado crecendo numero de saccas de café, assim se exprime:

« Noticiámos os embarques, demos conta de todo esse accordo; e, quando esperavamos noticiar hontem o embarque do, pelo menos, 100.000 saccas, cahimos de surpresa ao verificar que esse embarque tinha sido limitado a 550 saccas, da firma Nossack & Comp., no vapor *José Gallart*, que sahia, impreterivelmente, no dia 15. Tudo isto consta dos nossos registros e noticias, além da parte commercial.

Houvera, portanto, uma causa, o causa grave, para determinar semelhante ausen-

cia de embarques, absolutamente incompativel com o acoadamento que notámos no dia 14, para aproveitar o dia immediato nesse serviço. Qual ? Das indagações a que procedemos viemos á verificação, de que os embarques deixaram de ser effectuados: por ter a Companhia Docas exigido o pagamento de TAXA DUPLA de todos os seus serviços, sob pretexto de que se tratava de um dia especial e de uma exigencia, tambem especial do regulamento daquella empresa.»

A taxa dupla a que se refere o articulista é apenas de 5\$000 por tonelada.

Tenho insistido neste ponto, Sr. Presidente, porque sinto que o mal se vao normalizando. A *Manaos Harbour*, tem a seguinte tabella de descarga, positivamente phantastica; apezar de não ser a do contracto, que permittindo cobrar 3 1/2 reaes por kilo, grammalaria para o volume de 35 kilos 1\$25. Assim pela tabella de favor temos :

Cada volume até 35 ks.....	900
Cada volume até 59 ks.....	1\$000
Cada volume até 90 ks.....	1\$100
Cada volume até 120 ks.....	1\$200
Cada volume até 150 ks.....	1\$300
Toneis ou pipas.....	1\$000

Estou fatigado, Sr. Presidente, e já tenho abusado por demais da bondade dos meus collegas.

O Sr. JAMES DARCY—V. Ex. e tá proferindo um discurso de grande valor e utilidade.

O Sr. ELOY DE SOUZA—Extrema bondade de V. Ex., a quem sou muito agradecido; antes de concluir, porém, que me seja licito lembrar que um paiz, com cerca de 4.300 milhas de costa e uma extensa rede de rios navegaveis, não tem o direito de crear empecos á sua frota mercante, antes cumprindo-lhe auxilia-la por todos os meios directos e indirectos ao seu alcance.

Quanto ao porto de Natal, Sr. Presidente, na impossibilidade de não podermos pedir uma subvenção para que outra companhia o frequente, uma vez que o Lloyd não quer ou não pôde cumprir o seu contracto, é da maior justiça votar a verba que propomos.

Continuarmos insulados, preteridos de estabelecermos relações com os mercados mais vantajosos por um obstaculo que duzentos e cincoenta contos removerão definitivamente, seria a Camara consentir em um desacerto que a sua sabedoria não permite suppor.

Chego ao fim de minha tarefa, Sr. Presidente, embora com o desgosto de não haver, tanto quanto era do meu desejo, tratado o assumpto principal que me trouxe á tribuna.

Estou, porém, firmemente convencido de e a Camara irá ao encontro da boa vontade Sr. Presidente da Republica, considerando neste orçamento todos os meios que S. Ex. facilitem continuar a resolver o oblenia das seccas, nos termos da promessa solemnemente feita na plataforma de 12 outubro do anno passado.

Tirando ao assumpto a feição regional e outros lhe tenham emprestado, para a e attribuir sómente o interesse economico rictamente vinculado á vida e ao progresso da Nação, tenho cumprido o duplo dever brasileiro e legislador.

Attenuar os effeitos das crises climatericas Norte é contribuir para o povoamento de ia região que pelas condições de seu meio ysico creou no Brazil o typo ethnico caz de trabalhar a terra feraz, que é toda a vasta Amazonia, hontem apenas comela a ser desbravada pelo braço sertanejo l cemiterio de milhares de vidas. Consta dizer, Sr. Presidente, que, para ipar capital tão valioso, teria bastado o inho intelligente do poder publico si, portura, lhe houve-se occorrido com a exienciencia dos annos fazer dos Estados sevídidos pela secca o viveiro de onde devesa sahir os pioneiros de um novo Estado e uma nova civilização. Nunca será demais etir que população é riqueza: nunca será nais affirmar que a solução de nossa poca economica tem no povoamento um seus maiores factores e no modo de realio a melhor garantia da nossa integridade.

ão é sensato pensar em immigração para xtremo norte, onde o europeu não póá viver sinão depois que o sertanejo ver pelos annos em fóra modificado os pres de um clima ingrato e mortifero; s é urgente, é obra de sabedoria e de riotismo, preparar e melhorar a materia ma destinada a garantir, não importa ndo, a formação de um typo nacional, i caracteres definidos e communs. Quero nmigração em larga escala disseminada to quanto for possível, sedentaria e esel pelas vantagens que possamos offerir ao estrangeiro que para aqui venha alhar e possuir as nossas terras, prefers as raças mais aptas ao cruzamento; ; quero tambem a colonização nacional e o estrangeiro não puder encontrar no o physico condições de prosperidade e de u. Por tal fórma posto o problema, desolvidas as nossas vias de comunicação estre e maritima, não é phantasia, Sr. sidente, sonhar com uma grande patria itada por um só povo, fallando a mesma nosa lingua portugueza.

Perdoe-me a Camara o haver-lhe tomado o tempo precioso e, ao deixar esta tribuna que ella me permita o grato consolo de acreditar que federação é synonymo de fraternidade, e a sua obra tão patri tica jámais nos arrancará aquelle angustioso e desesperado grito, apostrophe eloquente de um grande parlamentar, que por aqui passou nas fulgurações de um raro talento, prematuramente roubado ás glorias da tribuna e ao serviço da Nação. Peior do que caminhar quarenta annos no deserto é chegar á terra da promessa e ter saudades do deserto. (*Muito b m; muito bem. O orador é vivamente felicitado. Palmas no recinto.*)

Veem á Mesa, são successivamente lidas, apoiadas e postas em discussão conjunctamente com o art. 1.º as seguintes

#### EMENDAS

*Ao projecto n. 362, de 1906*

Ao art. 2.º do projecto n. 362, de 1906:  
Ao n. XVI em vez de 5.000:000\$ diga-se 6.000.000\$, accrescentando-se depois da palavra particulares: ou simples proprietarios.

Ao n. XIX accrescente-se: podendo o Governo realizar para tal fim todas as operações de credito que entender conveniente.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906.  
— *Eloy de Souza.*— *Alberto Maranhão.*— *Juvenal Lamartine.*— *Pereira Reis.*— *Thomas Cavalcanti.*— *Sergio Saboya.*— *G. Souto.*— *Bazzril Fontenelle.*— *J. Cordeiro.*— *Thomas Accioly.*— *Valdemiro Moreira.*— *Jodo Lopes.*— *Apollonio Zenaides.*— *José Peregrino.*— *Castro Pinto.*— *Simeão Leal.*

Porto do Natal. Para concluir a destruição da Baixinha 250:000\$.

Onde convier: Para a construcção de uma linha telegraphica que, partindo de Macahyba, vá ter á cidade do Caicó, passando por Santa Cruz, Curraes Nóvos, Acary e Jardim do Seridó, 50:000\$00).

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906.  
— *Eloy de Souza.*— *Juvenal Lamartine.*— *Alberto Maranhão.*— *Pereira Reis.*

**O Sr. Presidente**—Estando adeantada a hora, fica adiada a discussão e designo para amanhã, 29 do corrente, a seguinte ordem do dia:

Primeira parte (até 3 horas da tarde ou antes):

Continuação da votação das emendas ao projecto n. 180 A, de 1906, que fixa os vencimentos da Justiça Federal (3.ª discussão);

Votação do projecto n. 284 B, de 1906, redacção para nova discussão, de accordo com o Regimento Interno, da emenda offerceição ao projecto n. 272 H, de 1905, elevando os vencimentos dos professores do Instituto Nacional de Musica (discussão unica) ;

Votação do projecto n. 357, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 2:666\$656, supplementar á verba—Thesouro Federal—Pessoal—do orçamento vigente (3ª discussão);

Votação do projecto n. 367, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 50:000\$, ouro, supplementar á verba 7ª do art. 5º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 368, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 1.765:730\$205, supplementar ao orçamento vigente, para pagamento de soldo, etapas e gratificações de praças de pret (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 381, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 30:000\$, supplementar á verba 15 — Material — n. 23 do Orçamento vigente ;

Votação do projecto n. 322, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 65:000\$ para a mudança do Archivo Publico e installação no edificio da praça da Republica (3ª discussão);

Votação do projecto n. 356, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito supplementar de 35:073\$552 ás verbas 14ª, 15ª e 21ª do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 254, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder ao Dr. D. Luiz de Souza da Silveira, juiz de direito do Alto Jurua, territorio do Acre, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 292 A, de 1906, creando vice-consulados nas cidades de Rivera e Melo, no Estado Oriental, e na de Alvear, na Republica Argentina, e autorizando o Poder Executivo a abrir para este fim o necessario credito (3ª discussão);

Votação do projecto n. 213 A, de 1906, concedendo aos lentes dos estabelecimentos de ensino secundario fundados pelos Estados do Distrito Federal, no gozo das prerogati-

vas do Gymnazio Nacional, que tenham sido providos nas suas cadeiras mediante provas de concurso, a faculdade de requerer a sua remoção para as cadeiras vagas do mesmo instituto ou de permutar com os lentes do Gymnasio, desde que as cadeiras sejam da mesma secção ; com emendas da Commissão de Instrucção Publica (1ª discussão) ;

Votação do projecto n. 350, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, sem vencimentos, ao Dr. Alcêo Mario de Sá Freire, conductor geral dos encanamentos conductores da Inspeccão Geral das Obras Publicas da Capital Federal, em prorogação daquella em cujo gozo se acha, para continuar o tratamento da sua saude onde lhe convier (discussão unica) ;

Votação do projecto n. 351, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder a Annibal do Sá Freire, telegraphista de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença, com ordenado, em prorogação daquella em cujo gozo se acha, para tratar de sua saude (discussão unica) ;

Votação do projecto n. 355, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao continuo da Alfandega de Maranhão Gonçalo Rodrigues Souto, para tratar de sua saude (discussão unica) ;

Votação da emenda do Senado ao projecto n. 124 A, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a conceder a Lafayette Soares, telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude (discussão unica) ;

Votação do projecto n. 352, de 1906, autorizando o Poder Executivo a prorogar por 10 mezes, com ordenado, a licença em cujo gozo se acha, para tratamento de saude, ao bacharel Manoel Joaquim de Castro Madeira, praticante dos Correios do Estado de Pernambuco (discussão unica) ;

Votação do projecto n. 353, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder a Luiz Brito, ajudante do agente do Corrajo de Caxias, no Estado do Maranhão, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratamento de sua saude onde lhe convier (discussão unica) ;

Votação do projecto n. 354, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder a João Lopes Brazil, telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença, com ordenado, em prorogação da que obteve para tratar do sua saude (discussão unica) ;

otação do projecto n. 324 A, de 1906, Senado, autorizando o Presidente da Republica a abrir pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 953\$38, a occorrer ao pagamento dos vencimentos continuos da Secretaria do Senado geral, dispensado do serviço, por tempo determinado, Delphin de Azevedo Maia, ativos ao periodo de 17 de setembro a 31 de dezembro de 1906, com parecer da Comissão de Finanças (2ª discussão) ;

otação do projecto n. 621 A, de 1903, do Senado, autorizando o Poder Executivo a lidar sem effeito o decreto de 3 de março 1892, que aposentou o 1º secretario da Legação Arthur de Carvalho Moreira, re-nittindo-o no quadro dos empregados do po diplomatico, na categoria que lhe compete (3ª discussão) ;

otação do projecto n. 337, de 1906, Senado, a porcentagem que em cada exercicio devem perceber pelo serviço da arrecadação das rendas federaes os collectores e escripturarios, derogando nesta parte o 1.º do decreto n. 1.193, de 2 de julho de 1904 ; com substitutivo da Comissão de Finanças (1ª discussão) ;

otação do projecto n. 89, deste anno, que concede aos pharmaceuticos diplomados pelas Escolas de Pharmacia de S. Paulo e de Rio Preto, antes da data do reconhecimento official destas, os direitos e regalias correntes dos decretos que equipararam os mesmos institutos (3ª discussão) ;

otação do projecto n. 242 A, de 1906, Senado, dando os vencimentos dos trabalhadores activos das capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro, com parecer contrario da Comissão de Finanças (1ª discussão) ;

otação do projecto n. 336, de 1906, Senado, restando a prescripção em que incorreu a gratificação devida ao ex-guarda da Alfandega do Rio de Janeiro, Joaquim Lopes de Souza, tendo em serviço extraordinario no periodo 1894 a 1895, e dá outras providencias ; com parecer contrario da Comissão de Finanças (1ª discussão) ;

otação do parecer n. 72, de 1906, indeferindo o requerimento em que o musico de 1ª classe do regimento de cavallaria da força policial do Districto Federal, reformado de 1º do decreto de 21 de maio de 1906, pede melhoria de reforma (discussão unica) ;

otação do parecer n. 74, de 1906, indeferindo o requerimento em que D. Bellarua Alvim da Gama e Mello pede reversão de pensão que percebia sua finada mãe, pretendendo a votação do requerimento do Sr. Leal (discussão unica) ;

Votação do parecer n. 78, de 1906, indeferindo a petição em que D. Henriqueta Ferreira dos Santos Pereira pede uma pensão (discussão unica) ;

Votação do projecto n. 361, de 1906, reorganizando a policia do Districto Federal ; com parecer da Comissão de Finanças, precedendo a votação do requerimento do Sr. Luiz Domingues (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 363, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Luiz Segundo Pinheiro, feitor da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença com a metade do ordenado, para tratar da sua saude (discussão unica) ;

Votação do projecto n. 122 A, de 1906, equiparando os vencimentos do secretario da Inspectoria do Arsenal de Marinha desta Capital aos de chefe da secção da Secretaria da Marinha (1ª discussão) ;

Votação do projecto n. 388, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Raymundo João dos Reis Lisboa, 2º escripturario do Thesouro Federal, para tratar de sua saude (discussão unica) ;

Votação do projecto n. 365, de 1906, mandando aproveitar para o quadro dos empregados de Fazenda os guardas das alfandegas da Republica que tiveram prestado o concurso de 1ª entranca, e dando outras providencias (2ª discussão) ;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 370 de 1906 (projecto n. 133 C, de 1905), de accordo com o art. 173 do Regimento, declarando nullas, para todos os effeitos de direito, todas as restricções que tenham sido oppostas ás diversas amnistias decretadas no regimen da Republica ;

2ª discussão do projecto n. 239 A, de 1905, derogando o art. 1º do decreto n. 1.150, de 5 de janeiro de 1904, na parte final, em que restringo o privilegio dos trabalhadores agricolas ;

2ª discussão do projecto n. 97 A, de 1906, creando um lugar de secretario privativo do consultor geral da Republica, com o vencimento annual de 7:200\$, e dando outras providencias com pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e substitutivo desta ;

2ª discussão do projecto n. 382, de 1906, equiparando, para todos os effeitos, o auditor de guerra da brigada policial do Districto Federal aos auditores de guerra do exercito e da armada, com exercicio na capital da Republica ; com pareceres das Comissões de Constituição e Finanças e emenda desta ;



3ª discussão do projecto n. 60 B, de 1906, que manda abolir as loterias em toda a Republica dos Estados Unidos do Brazil;

3ª discussão do projecto n. 394, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a relevar o thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil, Miguel de Oliveira Salazar da responsabilidade e pagamento da quantia de 36:148\$477, subtrahida pelo seu ex-fiel José Xavier da Silva Malufaya;

3ª discussão do projecto n. 36A, de 1906, estabelecendo que os operarios do corpo de artifices da armada que tiverem 10 annos

de serviço no corpo perceberão 15%, sobre os seus vencimentos e, por quinquennio que exceder a este tempo, mais 10% sobre a totalidade dos mesmos vencimentos; com parecer da Commissão de Finanças.

Segunda parte (às 3 horas da tarde ou antes):

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 362, de 1906, fixando a despesa do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1907.

Levantam-se a sessão às 5 horas e 30 minutos da tarde.

## 146ª SESSÃO EM 29 DE NOVEMBRO DE 1906

*Presidencia dos Srs. Paula Guimarães (Presidente), James Darcy (1º Secretario) e Paula Guimarães*

Ao meio-dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Paula Guimarães, James Darcy, Luiz Gualberto, Simeão Leal, Paes Barreto, Deoclecio de Campos, Costa Rodrigues, Luiz Domingues, José Euzebio, Christino Cruz, Alberto Maranhão, Juvenal Larmartine, José Peregrino, Castro Pinto, Virgínio Marques, José Bezerra, Malaquias Gonçalves, Julio de Mello, Pedro Pernambuco, Domingos Gonçalves, Appollinario Maranhão, Arroxellas Galvão, Joviniiano de Carvalho, Domingos Guimarães, Bulcão Vianna, Rodrigues Saldanha, Garcia Pires, Bernardo Horta, Mello Mattos, Pereira Lima, Galvão Baptista, Barros Franco Junior, Sabino Barroso, Viriato Mascarenhas, Vianna do Castello, Bernardo Monteiro, Rodolpho Ferreira, João Luiz Alves, Lamounier Godofredo, Francisco Bressane, Christiniano Brazil, João Quintino, Mello Franco, Rodolpho Paixão, Cardoso de Almeida, Joaquim Augusto, Altino Arantes, Palmeira Ripper, Costa Junior, Eduardo Socrates, Xavier de Almeida, Serzedello Corrêa, Costa Marques, Paula Ramos, José Carlos e Pedro Moacyr (56).

Abre-se a sessão ás 12 horas e 15 minutos da tarde.

E' lida e, sem observações, approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

### EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. Deputado Pereira Reis, de 29 do corrente, participando que por motivo de molestia tem deixado de comparecer ás sessões.—Inteirada.

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 27 do corrente, communicando que foram sancionadas as Resoluções do Congresso Nacional abrindo creditos extraordinarios de 2:593\$689, ouro, e 166:474\$956, papel, para pagamento da divida de exercicios findos, e outro, suplementar, de 322:108\$492, ás verbas ns. 16, 20 e 38 do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, e enviando os respectivos autographos.—Archivem-se.

Do mesmo senhor, de 28 do corrente, transmittindo o projecto desta Camara creando uma Caixa de Conversão, acompanhada das emendas daquella Casa do Congresso.—A' Commissão de Finanças.

Do mesmo senhor e de igual data, communicando que enviou ao Sr. Presidente da Republica, para a formalidade da publicação, a proposição desta Camara prorogando a actual sessão legislativa até o dia 30 de dezembro do corrente anno.—Inteirada.

Do Ministerio da Marinha, de 24 do corrente, remettendo a Mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous autographos, devidamente sancionados, concernentes á Resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a conceder um anno

de licença, com ordenado, ao 1º escripturario e bibliothecario da Escola Naval, Antonio de Assis Figueiredo.—Archive-se um dos autographos, enviando-se o outro ao Senado.

Do mesmo ministerio e de igual data, enviando a Mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada dos dous autographos, devidamente sancionados, da Resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com ordenado, a Hemeterio de Miranda, secretario da Capitania do Porto do Estado do Paraná, para tratar de sua saude onde lhe convier.—Archive-se um dos autographos, enviando-se o outro ao Senado.

Do Ministerio da Guerra, de 28 do corrente, transmittindo as informações solicitadas por esta Camara quanto á demarcação das fronteiras da porção de territorio indispensavel a defesas das mesmas fronteiras, fortificações, construcções militares e estradas de ferro federaes, de accôrdo com o art. 64 da Constituição.—A quem fez a requisição.

E' lido e fica sobre á mesa, até ulterior deliberação, um projecto do Sr. Simeão Leal.

São successivamente lidos e vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 32 G — 1906

*Redacção para nova discussão da emenda approvada na 3ª discussão do projecto n. 32, deste anno, elevando os vencimentos dos empregados civis do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar*

(Vide projecto n. 32 D, de 1906)

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Os empregados civis do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar perceberão desde a data desta lei os seus vencimentos, de accôrdo com a tabella annexa.

Art. 2.º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir o necessario credito para execução desta lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1906. — *Gonçalo Souto. — Castro Pinto. — Salvador Pires.*

*Tabella a que se refere o art. 1º do projecto n. 32 G, de 1906*

	Mensal	Annual	Total
1 escripturario....	300\$	3:600\$	3:600\$

1 agente e despachante.....	250\$	3:000\$	3:000\$
3 escreventes de 1ª classe.....	150\$	1:800\$	5:400\$
3 escreventes de 2ª classe.....	120\$	1:440\$	4:320\$
1 porteiro.....	150\$	1:800\$	4:320\$
1 continuo.....	120\$	1:440\$	1:440\$
5 manipuladores de 1ª classe.....	150\$	1:800\$	9:000\$
5 ditos de segunda classe.....	120\$	1:440\$	7:200\$
5 ditos de terceira classe.....	90\$	1:080\$	5:400\$
4 aprendizes de 1ª classe.....	60\$	720\$	2:880\$
4 ditos de segunda classe.....	50\$	600\$	2:400\$
6 ditos de terceira classe.....	30\$	360\$	2:160\$
3 encaixotadores..	90\$	1:080\$	3:240\$
16 serventes (diaria de 3\$).....	....	1:095\$	17:520\$

69:360\$

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1906. — *Gonçalo Souto. — Castro Pinto. — Salvador Pires.*

N. 403 — 1906

*Manda contar, para os effeitos de aposentadoria, o tempo em que os empregados titulados da Estrada de Ferro Central do Brazil serviram como jornalheiros ; e dá outras providencias ; com pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e da de Finanças*

(Vide projecto n. 129, de 1905)

A Comissão de Constituição e Justiça, em parecer que pende da decisão da Camara por estar sujeito a estudo da Comissão de Finanças, manifestou-se contraria ao direito á aposentação dos operarios do Estado, dada a sua equiparação aos funcionarios publicos do quadro.

Parece, pois, que deveria repellir *in limine* a idea do projecto n. 129, de 1905, enviado ao seu exame e firmado pelo Sr. Deputado Oscar Godoy.

Mas não se trata, na especie, de reconhecer esse direito aos empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil. Gozam elles já agora do direito á aposentação. O que se lhes concede pelo projecto é o favor de se lhes contar, como tempo de exercicio nos cargos que occupam para o fim exclusivo da aposentadoria, o tempo que serviram como jornalheiros.

Aos auxiliares de escripta, segundo informa a administração da estrada, fez-se

pelo decreto n. 221, de 26 de fevereiro de 1890, concessão semelhante.

Trata-se, pois, de uma medida de equidade, de caracter transitorio, que já foi praticada e que pôde ser votada pelo Poder Legislativo sem quebra dos principios.

A Comissão de Constituição e Justiça, portanto, é de parecer que o projecto n. 129, de 1905, está no caso de ser convertido em lei.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1906.—*João Luiz Alves*, presidente.—*Jus-tiniano Serpa*, relator.—*Esmeraldino Ban-deira*.—*Frederico Borges*.—*Lutz Domingues*.

O projecto n. 129, de 1905, sujeito á apreciação da Comissão de Finanças, manda contar para os effeitos de aposentadoria o tempo que os empregados titulados da Estrada de Ferro Central do Brazil serviram como jornalheiros.

Señdo ouvido acerca do projecto, o Governo informou—enviando á Camara o seguinte officio do director da referida estrada de ferro nestes termos:

«Em cumprimento á ordem acima, cum-pre-me dizer-vos que a medida ou proposta já vigorou para os auxiliares de escripta por força do decreto n. 221, de 26 de fevereiro

de 1890 e julho de toda a justiça o seu resta-belecimento.»

A Comissão de Finanças deante da infor-mação prestada e por tratar-se de uma ques-tão que se refere a lei de aposentadoria, é de parecer que seja ouvida a Comissão de Justiça.

Sala das Comissões, 26 setembro de 1906.—*Francisco Veiga*, presidente.—*Ignacio Tosta*, relator.—*David Campista*.—*Serzedello Corrêa*.—*Alberto Maranhão*.—*Galvão Baptista*.—*Cornelio da Fonseca*.—*Homero Baptista*.—*Galeto Carvalho*.

N. 129—1905

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Para os effeitos de aposentadoria, será contado o tempo que os empregados titu-lados da Estrada de Ferro Central do Brazil serviram como jornalheiros.

Art. 2.º Os que, porém, já tiverem titulo de nomeação e que como jornalheiros servi-ram anteriormente, gosarão dos mesmos direitos, sendo-lhes contado o tempo desde a sua entrada primitiva.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 12 de agosto de 1905.—*Oscar Godoy*.

N. 404—1906

*Emenda do Senado ao projecto da Camara dos Deputados n. 245 D, de 1904, que autoriza o Presidente da Republica a abrir o credito necessario para verificar, por experiencias adequadas, o valor do explosivo oferecido ao Governo pelo Dr. Alvaro Alberto da Silva*

A Camara, em 1904, approvou e remetteu ao Senado uma proposição autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito necessario para verificar, por experiencias adequadas, o valor do explosivo oferecido ao Governo pelo Dr. Alvaro Alberto da Silva.

Esta proposição voltou este anno do Senado, com a seguinte emenda: « Onde se diz—necessario— diga-se: — de 35:000\$000».

Trata-se de um assumpto que já foi estudado pela Camara e sobre o qual esta já deliberou, tendo de pronunciar-se agora, apenas, sobre a emenda do outro ramo do Congresso.

A determinação da quantia que o Governo pôde despendor com as experiencias de que se trata foi feita, não ha duvida, sem base segura, na ausencia de dados ou calculos officiaes que habilitassem o Senado a proceder da maneira por que o fez.

Não ha inconveniente, porém, na accitação da emenda. Si o Governo puder fazer as experiencias mediante dispendio inferior a 35:000\$, o saldo do credito ficará no Thesouro. Dispendio maior não parece que seja necessario fazer nem que convenha autorizar-se, sendo certo que o proprio inventor do explosivo, em comunicação feita ao Ministro da Guerra, em setembro de 1903, organizou um orçamento, que está junto aos documentos que foram submettidos ao exame da Comissão de Finanças, no qual as despesas pro-vaveis estão calculadas em 27:843\$000.

Nestas condições, a Comissão de Finanças aconselha a approvação da emenda do Senado.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1906.—*Francisco Veiga*, presidente.—*José Euzébio*, relator.—*Alberto Maranhão*.—*Carlos Peixoto Filho*.—*Homero Baptista*.—*Galvão Baptista*.—*Cornelio da Fonseca*.

*Emenda do Senado ao projecto n. 245 D, da Camara dos Deputados*

Ao artigo unico:

Onde se diz — necessario — diga-se : — de 35:000\$000.

Senado Federal, 3 de setembro de 1906. — *Joaquim Murtinho*, Vice-Presidente. — *Joaquim Ferreira Chaves*, 1º Secretario. — *J. Bueno Brandão*, 2º Secretario interino.

N. 405—1906

*Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 8:000\$, para pagar os ordenados devidos ao mestre da officina de obras brancas do extinto Arsenal de Guerra da Bahia, Antonio Bento Guimarães*

Tendo-se extinguido, por decreto do 13 de janeiro de 1899, o Arsenal de Guerra do Estado da Bahia, ficou privado do exercicio de suas funcões o mestre da officina de obras brancas do mesmo arsenal, Antonio Bento Guimarães.

O Governo, attendendo a que este mestre de officina contava mais de 15 annos de serviço effectivo, resolveu garantir-lhe o respectivo ordenado, como havia procedido em casos identicos por occasião de serem extintas officinas do arsenaes, em virtude da lei n. 490, de 16 de dezembro do 1897.

Foi assim que, em 21 de fevereiro de 1902, solicitou do Congresso Nacional autorização para abrir o credito de 1:815\$469, para occorrer ao pagamento do ordenado que competia ao referido mestre de officina no periodo de 10 de fevereiro a 31 de dezembro daquelle anno.

A autorização para a abertura deste credito foi approvada pelo Congresso e sancionada por decreto n. 1.161, de 8 de janeiro de 1903.

Reconheceu, portanto, o Poder Legislativo o acto do Executivo assegurando o direito de Antonio Bento Guimarães á percepção do ordenado de mestre de officina.

Os orçamentos, porém, votados para 1903, 1904, 1905 e 1906, não incluíram verba para

*Projecto n. 245 D, de 1904, que autoriza o Presidente da Republica a abrir o credito necessario para verificar, por experiencias adequadas, o valor do explosivo offercido ao Governo pelo Dr. Alvaro Alberto da Silva*

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir o credito necessario para verificar, por experiencias adequadas, o valor do explosivo offercido ao Governo pelo Dr. Alvaro Alberto da Silva.

Camara dos Deputados, 6 de dezembro do 1904. — *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. — *Manoel Alencar Guimarães*, 1º Secretario. — *Joaquim de Lima Pires Ferreira*, 4º Secretario.

o seu pagamento que, por isso, não se tem effectuado.

Contra este facto, o interessado reclamou perante o Poder Executivo que, attendendo-o, dirigiu ao Congresso Nacional a mensagem de 13 deste mez, em que solicitou autorização para abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 8:000\$, para o pagamento do aludido ordenado relativo aos annos de 1903 a 1906.

Em vista do exposto, a Commissão de Finanças offerece a consideração da Camara o seguinte projecto:

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 8:000\$, para occorrer ao pagamento do ordenado de Antonio Bento Guimarães, mestre da officina de obras brancas do extinto Arsenal de Guerra da Bahia, nos annos de 1903 a 1906; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1906. — *Francisco Veiga*, presidente. — *José Euzébio*, relator. — *Carlos Pezoto Filho*. — *Alberlo Maranhão*. — *Homero Baptista*. — *Galvão Baptista*. — *Cornélio da Fonseca*.

*Mensagem a que se refere o parecer supra*

Srs. membros do Congresso Nacional. — Transmittindo-vos a inclusa exposição que me foi apresentada pelo Ministro de Estado da Guerra, sobre a necessidade de abrir-se ao respectivo ministerio o credito especial de 8:000\$, destinado ao pagamento de ordenado que compete de 1903 a 1906 ao mestre da offi-

cina de obras brancas de extinto Arsenal de Guerra do Estado da Bahia, Antonio Bento Guimarães, e a conveniencia de incluir-se no orçamento para o exercicio vindouro a doação precisa para attender a esse pagamento no dito exercicio, rogo que vos digneis habilitar o Governo com o referido credito e providenciar sobre a inclusão indicada.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1906  
— Francisco de Paula Rodrigues Alves. —

N. 406—1906

*Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 30:000\$, ouro, supplementar á verba 6ª do art. 5º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905*

O Sr. Presidente da Republica, em mensagem dirigida ao Congresso Nacional, solicitou auctorização para abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 30:000\$, ouro, supplementar á verba 6ª do art. 5º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905.

Em e posição, que acompanhou a mensagem do Governo, o Sr. Ministro das Relações Exteriores declara que a verba orçamentaria de 150:000\$, ouro, destinada a ajudas de custo, «está reduzida a um saldo de 2:700\$, apenas sufficiente para o regresso de qualquer funcionario». E acrescenta que já ha alguns consules com direito a ajudas de custo por motivo de remoção, sendo possível que até o fim do anno se torne necessario fazer qual quer movimento no corpo diplomatico consular.

Dahi a conveniencia de ser o Governo autorizado a abrir um credito supplementar calculado em 30:000\$000.

Junta á exposição referida veiu tambem uma demonstração das despesas effectuadas por conta da verba 6ª do orçamento, na qual se acham discriminadas as importancias dos diversos pagamentos de ajudas de custo realizados até 25 de outubro ultimo, com a declaração dos nomes das pessoas a quem foram feitos e do numero e data dos avisos que os autorizaram.

Verifica-se desta demonstração que o saldo existente é com effeito de 2:700\$, quantia manifestamente insufficiente para fazer face ás despesas com ajudas de custo que, até o fim do exercicio, o Governo naturalmente terá de autorizar, por conveniencia do serviço publico.

A concessão do credito solicitado impõe-se, sob pena de ficar o Governo privado não só de fazer no corpo diplomatico e consular qualquer movimento que porventura seja necessario, como de effectuar os pagamentos

a que já fizeram jus alguns consules, com o consta da exposição cujo resumo acima se lê.

Nestas condições, a Comissão de Finanças, attendendo ao exposto e á mensagem do Governo, submette á consideração da Camara o seguinte projecto :

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 30:000\$, ouro, supplementar a verba 6ª do art. 5º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 ; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1906. — Francisco Veiga, presidente. — José Euzebio, relator. — Carlos Peixoto Filho. — Galvão Baptista. — Cornelio da Fonseca. — Alberto Maranhão.

*Mensagem a que se refere o parecer supra*

Srs. membros do Congresso Nacional — A verba 6ª do orçamento do Ministerio das Relações Exteriores, destinada a ajudas de custo, está reduzida ao saldo de 2:700\$, ouro, pelo que precisa de um credito supplementar, que, segundo a exposição junta do respectivo Ministro, deve ser de 30:000\$, ouro. Peço-vos, pois, que concedaas á referida verba o necessario reforço.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1906. — Francisco de Paula Rodrigues Alves.

**O Sr. Presidente**— Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o Sr. Serzedello Corrêa.

**O Sr. Serzedello Corrêa (\*)**— Sr. Presidente, solicitei a palavra para apresentar á consideração da Camara um projecto de lei, sobre assumpto que reputo de alta conveniencia publica e de urgente necessidade.

Passo a ler, Sr. Presidente, as considerações que trouxe por escripto, justificativas do projecto que, espero, V. Ex. enviará á Comissão de Legislação e Justiça, para que ella, em breve prazo de tempo, interponha o seu parecer desde que o assumpto, como já disse, cogita de questão de alta importancia.

Refiro-me, Sr. Presidente, aos crimes de incendio ateado nas propriedades, especialmente quando esses crimes são praticados pelos proprios proprietarios, com a intenção

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

de haver o seguro estabelecido nas diferentes companhias.

Eis as ligeiras considerações que formulei, não obstante o dispositivo constitucional.

**O Sr. Presidente**—O projecto fica sobre a Mesa até ulterior deliberação.

Nã, ha mais oradores inscriptos.

Continua a hora destinada ao expediente.

Si nenhum Sr. Deputado quer mais usar da palavra, vou passar á ordem do dia. *(Pausa.)*

#### PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

**O Sr. Presidente**—Não havendo ainda numero para se proceder ás votações das materias encerradas; passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a continuação d. 3ª discussão do projecto n. 370, de 1906 (projecto n. 133 C, de 1905), de accôrdo com o art. 173 do Regimento, declarando nullas, para todos os effeitos de direito, todas as restricções que tenha.n sido oppostas ás diversas amnistias decretadas no regimen da Republica.

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o Sr. Pedro Moacyr.

**O Sr. Pedro Moacyr** julga-se no dever de tomar parte na 3ª discussão do projecto n. 133 C, que elimina as restricções das amnistias concedidas em 1895 e 1898 aos revolucionarios que tomaram parte nos movimentos politicos anteriores a essas datas, maxime depois de terem sido remittidas as informações solicitadas desde o anno passado aos ministerios da Guerra e da Marinha, para que a Comissão de Finanças se pudessem pronunciar com o devid. criterio acerca desse importante assumpto.

Recorda que formulou dous requerimentos relativos á demora que, nas repartições da Guerra e principalmente da Marinha, estavam tendo essas informações.

Surgiram collegas em defeza do então Ministro da Marinha, e ainda hontem o Sr. Thomaz Cavalcanti insistiu nessa defeza, procurando demonstrar a injustiça que com.netteu para com aquelle ex-secretario de Estado.

Declara que essas explicações lhe satisfizeram em parte, provando que tal demora pode nã. ser imputada exclusivamente ao Sr. almirante Julio de Noronha. O que, entretanto, é certo é que a demora se deu nas secções para onde foram encaminhados os papeis.

Quando, no penoso encargo de estimular a Camara dos Deputados a pedir de novo taes informações, apresentou o seu segundo re-

querimento, o Sr. João Luiz Alves, membro da Comissão de Constituição e Justiça, na ausencia do illustre leader, Sr. Carlos Peixoto, deu-lhe, e mais aos espiritos tolerantes desta Casa, a prazerosa noticia de que a maioria estava de accordo com a passagem do projecto, que elimina as odientas restricções.

Desde então considera a questão liquidada, faltando apenas as formalidades regimentaes para a remessa do projecto á outra Casa do Congresso.

Os motivos que levaram a maioria a prestigiar o projecto não podem ser outros além dos que já expendeu:—produzir o congratamento effectivo das classes armadas.

Sustenta de novo a necessidade de se pôr termo ás restricções existentes, além de outras razões pela de que, posteriormente a 1893, varios movimentos teem occorrido no paiz, terminando todos por amnistias amplas, irrestrictas. Esta pratica, aliás, tem sido a loptada em todos os paizes da America do Sul, e é graças á sua applicação que a Republica deve, em grande parte, a extincção dos pronunciamentos e o resurgimento do governo civil que alli succedeu, já ha annos, ao funesto regimen das caudilhagens militares.

Quando apre entou o seu segundo requerimento desdobrou um quadro suggestivo e curioso das numerosas amnistias amplas que teem sido concedidas na vigencia do regimen republicano. Ninguem o contestou porque era uma exposição de factos.

Para movimentos como o ultimo, cujos effeitos ainda persistem, de caracter sociologicamente digno de ser chamado uma revolução, é que se estabeleceu, desde remotas eras, o beneficio da amnistia, que apaga desses factos a característica politica de criminosos.

Mostra quanto é controversa a doutrina dos crimes politicos, que litigios levanta no dominio da sociologia penal como no dominio da critica politica.

Estuda, em face de todos os codigos penaes, a classificação desses crimes e diz que, na opinião vulgar, só é criminoso quem é vencido.

Respondendo a um aparte do Sr. José Carlos, diz que este o conduz para um aspecto da questão a que fatalmente teria de referir-se. Como se pôde comprehender que possam ter sido ministros o marechal Mallet, aliás um bravo e correcto soldado, o Sr. Seabra, que a par dos seus defeitos tem innegaveis qualidades de combate, acção e talento, e o seja o bravo almirante Alexandrino de Alencar? E' uma posição absurda essa em que se acha collocado o problema da amnistia. Os mais graduados revolucionarios

estão nas culminancias das posições officiaes da Republica ; não se pódo comprehender que o resto da officialidade amnistiada em 1895 e 1898 permaneça em condições de inerteira desigualdade, relativamente ao conjunto do Exercito e da Armada.

A Camara já se pronunciou de modo inequivoco relativamente á primeira faco da questão ; não se acreditou que a questão de maior ou menor somma que deva ser paga aos revolucionarios de 1893 e 1895, podo-se trazer embaraços ao projecto n. 133 C.

As informações que vieram do Ministerio da Marinha mostrando quanto caberá a cada official no caso de se fazer esse pagamento não podem affectar o fundo da questão.

Entretanto, deve dizer que a somma necessaria ao pagamento dos officiaes do exercito e da marinha, segundo os calculos remettidos, está muito aquem daquella que se apregoava por occasião da apresentação do requerimento de informações.

E desde que esses officiaes toem direito á abolição das restricções não se podia nem se devia indagar quanto se ia pagar-lhes. Pergunta si é ou não de conveniencia politica ou social para a Republica a annullação destas restricções.

Este é o aspecto essencial da questão, e que devia guiar as decisões da Camara.

O quantum a pagar não attinge a ..... 1.700:000\$, na marinha e não passa de..... 500:000\$ a 600 000\$, no exercito. Entretanto fallava-se na cifra elevada de ..... 7.000:000\$ a 8.000:000\$. Os pagamentos, sabe-se, serão feitos de official em official em liquidação concreta de cada caso.

Deixando de parte esta questão de dinheiro, irritante porque se trata de apurar o direito desses officiaes, passa a tratar de outro aspecto da questão.

Pela contagem de tempo, que será feita em consequencia da annullação das restricções, esses officiaes ficarão em posição vantajosa ; mas não é menos exacto que foi a revolução de 1893 que proporcionou aos officiaes chamados legalistas umas tantas vantagens sensiveis e não menos apreciaveis.

Tiveram accesso rapido e chegou-se á situação anormal de crear-se mil e tantos officiaes da 1ª patente, estando até hoje fóra do quadro de 800 a 900.

Além do accrescimo extraordinario da officialidade que se bateu pela legalidade, outras vantagens tiveram os officiaes legaes. As tropas em operação foram pagas dobradamente, como si estivessem em campanha contra o estrangeiro.

Responde ao argumento principal do Sr. Thomaz Cavalcanti, no seu discurso de hontem.

Interpretou o pensamento do nobre Deputado, que se resume nestas palavras: votou a lei de 1895, apczar de contraria á de 1842, no seu entender em vigor, porquanto necessidades politicas que lhe foram expostas na occasião, e que reconheceu legitimas, determinaram este seu procedimento.

A Commissão de Justiça e S. Ex. julgaram em 1895, que havia em vigor uma lei de 1842, reguladora das restricções que podiam ser oppostas á amnistia dos officiaes, entretanto votaram, como a Camara, uma lei em perfeita antinomia ou em perfeita discordancia, por S. Ex. mesmo confessada, com a lei de 1842— a lei de 1895. (*Aparte do Sr. Thomaz Cavalcanti.*)

Mostra que a lei do 1842 não está em vigor. Está, sim, a de 1895.

O seu intuito, entretanto, ao vir á tribuna, foi apenas apresentar uma emenda que tambem assignaram os Srs. Menezes Doria, Barbosa Lima e Wenceslau Escobar.

A sua aprovação, como a do quadro especial lembrado pelo Sr. Barbosa Lima o anno passado, resolvem perfeitamente as difficuldades que podiam surgir das controversias suscitadas entre officiaes ex-rebeldes relativamente á contagem do tempo para promoções.

Acha que, na falta de qualquer outro alvitre, a emenda do Sr. Barbosa Lima resolve a situação e elimina todos e quaesquer descontentamentos que possam surgir entre officiaes da legalidade e os da revolução.

Attendendo a observações do Sr. Presidente, que adverte haver numero para as votações, interrompe o seu discurso para concluil-o depois. (*Muito bem, muito bem.*)

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta em discussão conjuntamente com o projecto, a seguinte

#### EMENDA

Ao projecto n. 370, de 1906

A emenda abaixo justifica-se facilmente.

A suppressão das ultimas restricções das amnistias votadas em 1895 e 1898 deve realisar plenamente os seus fins politicos e sociaes, que são : o congraçamento effectivo das classes armadas e a reparação de desvantagens sob cuja acção se encontra ainda grande parte de nossa officialidade de mar e terra.

Si o projecto n. passar tal qual o parecer da illustre Commissão de Finanças o redigiu, ficarão fóra de sua orbita benefica muitos officiaes. De facto, os tenentes Aristides Olympio Sampaio, José Ignacio da Cunha Rasgado e Vital da Silva Cardoso, que eram da arma de artilharia, pediram e obtiveram

transferencia para a infantaria logo que re-  
teram amnistiados á actividade, em  
897, afim de ovitarem os consideraveis pre-  
zios que lhes foram impostos pelas restri-  
ções da lei de 1895, os quaes importavam  
ão só nas perdas de antiguidade e direito a  
encimentos previstos naquella lei, como  
ambe-n na de vantagens que lhes adviriam  
os estudos em que se achavam na Escola  
filitar de Porto Alegre quando foram para  
revolução, com o que finalmente ficavam  
mpossibilitados da promoção correspon-  
ente a esses estudos.

A attitudo tomada por esses officiaes, pe-  
lindo transferencia, foi de inteira boa fé,  
porquanto na época em que o fizeram não  
podiam prever ultteriores eliminações das  
estricções.

Por outro lado, officiaes houve como os  
Srs. Indio do Brazil, Fabio Patricio de Azamu-  
uja e outros, que se reformaram sob evi-  
lente coacção, afim de não servirem, uns  
om o Governo quando foram chamados a  
serviço durante a revolta e não querereim  
outros mais tarde permanecer sob a  
acção das restricções das amnistias, as quaes  
onsideravam definitivas.

Tornou-se publico e notorio que muitos ofi-  
ciaes soffreram a reforma sob evidente  
onstrangimento, cujos effectos se protrahiram  
até agora retirando do exercito o armada a  
collaboração activa desses preciosos elementos

Nestes termos, parece que a emenda abaixo  
prevê o provê no caso completando as  
intenções do projecto, isto é, tornando sem  
excepção a amnistia de 1895.

Onde convier:

Os officiaes de terra e mar que por effeito  
la revolução de 1893 foram, a pedido ou  
ão, reformados ou transferidos de arma,  
reverterão ás posições em que se achavam  
o tempo da alludida decretacção da amnistia  
restrictiva de 1895.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1906.—  
*Pedro Muacyr. — Barbosa Lima. — W. Escobar.  
— Menezes Doria.*

Comparecem mais os Srs. Thomaz Accioly,  
Aurelio Amorim, Antonio Nogueira, Justi-  
niano Serpa, Hosanna de Oliveira, Pasos  
Miranda, Joaquim Pires, Joaquim Cruz, Wal-  
temiro Moreira, Sergio Saboya, João Lopes,  
João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, Graccho  
Cardoso, Frederico Borges, Gonçalo Souto,  
Thomaz Cavalcanti, Eloy de Souza, Apollo-  
nio Zenaides, Affonso Costa, Esmeraldino  
Bandeira, João Vieira, Cornelio da Fonseca,  
Estacio Coimbra, Euzebio de Andrade, Oli-  
veira Valladão, Rodrigues Doria, Neiva,  
Tosta, Pedreira Franco, José Ignacio, Odal-  
berto Pereira, Salvador Pires, Elpidio Mes-

quita, Leão Velloso, Graciano Neves, Figuei-  
rodo Rocha, Sá Freire, Balthazar Bernardino,  
Americo Wernock, Fidelis Alves, Elyσιο do  
Araujo, Rodrigues Peixoto, Paulino de Souza,  
Francisco Veiga, Francisco Bernardino, Car-  
los Peixoto Filho, José Bonifacio, Bueno do  
Paiva, Adalberto Ferraz, Nogueira Jagua-  
ribe, Alberto Sarmonto, José Lobo, Marcello  
Silva, Benedicto de Souza, Alencar Guimar-  
ães, Carvalho Chaves, Menezes Doria, Ely-  
seu Guilherme, Wenceslau Escobar, Diogo  
Fortuna, Vespasiano de Albuquerque, Antu-  
nos Maciel, Homero Baptista, Germano Hass-  
locher, Rivadavia Corrêa, Ca siano do Nasci-  
mento e Simões Lopes (72).

Deixam de comparecer, com causa parti-  
cipada, os Srs. Arnolho Azevedo, Antonio  
Bastos, Ferreira Penna, Jorge de Moraes,  
Arthur Lemos, Rogerio Miranda, Dunshee  
do Abranches, Arlindo Nogueira, João Gay-  
oso, Pereira Reis, Paula e Silva, Teixeira  
de Sá, Arthur Orlando, Medeiros e Albu-  
queque, Angelo Neto, João Santos, Pinto  
Dantas, Augusto de Freitas, Irineu Machado,  
Heredia de Sá, Barbosa Lima, Mayrinek, Al-  
cino Guanabara, Lobo Jurumenha, João Ba-  
ptista, Pereira Nunes, Teixeira Brandão, Ca-  
logeras, João Luiz de Campos, Camillo Soa-  
res Filho, Henrique Salles, Leite de Castro,  
Bernardes de Faria, Carneiro de Rezendo,  
Wenceslau Braz, Olegario Maciel, Honorato  
Alves, Nogueira, Manoel Fulgencio, Lindol-  
pho Caetano, Jesuino Cardoso, Galeão Carva-  
lhal, Eloy Chaves, Alvaro de Carvalho, Pauli-  
no Carlos, Clacinato Braga, Adolpho Gordo,  
Rodolpho Miranda, Francisco Romero, Valois  
de Castro, Rodrigues Alves Filho, Hermeze-  
gildo de Moraes, Vidal Ramos Junior, Cam-  
pos Cartier, Victorino Monteiro, João Abott  
e Domingos Mascarenhas.

E sem causa os Srs. Pereira de Lyra, José  
Marcellino, Octavio Lessa, Epaminondas Gra-  
cindo, Raymundo de Miranda, Leovigildo  
Filgueiras, Pedro Lago, Prisco Paraizo, Ber-  
nardo Jambeiro, Rocha Leal, José Monjardim,  
Torquato Moreira, Pedro de Carvalho, Bul-  
lhões Marcial, Frões da Cruz, Thomistocles  
de Almeida, Henrique Borges, Astolpho Du-  
tra, Ribeiro Junqueira, Anthero Botelho, Epa-  
minondas Ottoni, Carlos Garcia, Ferreira  
Braga e Victor do Amaral.

**O Sr. Presidente** — A lista da  
porta accusa a presença de 125 Srs. Depu-  
tados.

Ha numero para as votacões.

Peço aos nobres Deputados quo occupem  
as suas cadeiras. (*Pausa.*)

São, successivamente, lidos e julgados ob-  
jectos de deliberação os seguintes



## PROJECTOS

N. 407 — 1906

*Equipara os secretarios das Capitancias, segundo suas categorias, aos 1.º e 2.º escripturarios da Contadoria da Marinha, e da outras providencias*

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Da data da presente lei em diante, ficam os secretarios das Capitancias, segundo suas categorias, equiparados aos 1.º e 2.º escripturarios da Contadoria da Marinha, não só para os direitos que já lhes são assegurados pelo art. 487 do Regulamento das Capitancias dos Portos, como tambem em honras e vencimentos.

Parapho unico. Os encarregados das diligencias, qualquer que seja a categoria das Capitancias, ficam por todos os effeitos, include vencimentos, equiparados aos 4.º escripturarios da referida repartição.

Art. 2.º Fica revogada, na parte que exige a nomeação de commissarios para os logares de secretarios das Capitancias, a tabella C, que acompanha a lei n. 1.473, de 9 de januario de 1906, contnuando esses cargos a serem providos pela legislação anterior.

Art. 3.º Fica o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios para a execução da presente lei.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1906.  
—*Simeão Leal*.—A's Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

N. 408 — 1906

*Determina que sejam da competencia dos juizes de direito das varas criminaes, no Districto Federal, o processo e julgamento dos crimes de incendio do art. 140 do Codigo Penal, e da outras providencias*

Não obstante o dispositivo constitucional sobre a instituição do jury, o legislador ordinario tem dado á justiça togada o julgamento de certos crimes que entendom com a propriedade do Estado e dos particulares, como se vê do decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890, art. 101, que deu á Camara Criminal do Tribunal Civil e Criminal a competencia do julgamento, entre outros crimes, dos de damno, estellionato e furto, dos arts. 332 e 333 do Codigo Penal; da lei n. 515, de 3 de novembro de 1898, que conferiu aos juizes federaes o julgamento dos crimes de moeda falsa, contrabando, peculato, falsificação de estampilhas, sellos adhe-

sivos, vales postaes e coupons dos juros dos titulos da dívida publica; da lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, conhecida pelo nome de lei Alfredo Pinto, dando ao juiz singular o julgamento dos crimes de falsidade, dos arts. 258 e 259, e de furto, dos arts. 330 e 331, tornando inafiançaveis os de valor igual ou superior a 200\$000.

Vê-se, pois, a preocupação do legislador em rodeiar a propriedade de garantias que a possam tornar uma realidade, sendo de lamentar o que se tem dado com a instituição do jury que dia a dia se vae enfraquecendo e caindo em desprestigio, a ponto de já haver pronuncia de individuos que subornavam jurados para absolvições escandalosas, dando a imprensa noticia do que se tem feito para esse fim e não sendo a primeira vez que se tem clamado contra essa pratica immoral.

Si os crimes contra a propriedade particular, como sejam o roubo, o furto e notadamente o estellionato são hoje de competencia do juiz singular, não se comprehende como as damnificações e crimes praticados pelos proprios donos nas cousas seguradas, com o fim de haver a respectiva indemnização do segurador, estejam sendo julgados pelo jury.

Não data de muito a descoberta de uma quadrilha de malfeteiros ou seja um *clique* —incendiario, como o denominaram alguns de seus comparsas, e que se incumbia de segurar moveis e outros objectos, e removidos elles do logar em que tinham sido dados como existindo, incendiava os respectivos predios para irem depois receber a indemnização da companhia seguradora.

Descoberta essa quadrilha, diante da campanha da imprensa e de terem podido acompanhar as companhias o respectivo processo, tendo-se accumulado provas esmagadoras contra os seus membros, foram condemnados os individuos que a policia poudo prender, facto virgem, parece, até aquella data, no Brazil, pelo menos nesta Capital.

Depois disso uma condemnação houve no Districto Federal, para ser substituida por absolvição unanime; de modo que os annaes judicarios até hoje no Brazil, quasi podemos dizer, só contam as condemnações do processo do *clique* —a que nos referimos.

Muito differentemente do nosso paiz outras nações dão ao segurador obrigações que tem por fim evitar o que se dá entre nós, devendo elle, no caso de incendio, provar que não concorreu para elle, havendo até obrigação para os visinhos do

redio incendiado de provarem que não foi incendio effeito de uma culpa.

Nesta Capital os incendios se dão quasi semanalmente, sendo de notar que elles são em estabelecimentos commerciaes, em sua quasi totalidade, onde, aliás, não se faz fogo e não existem os elementos que ha nas casas particulares, rarissimamente Incendiadas; accusando naquelles casos, as mais das vezes o rume de livros, existencia do stock inferior o valor do seguro. Facil como tem sido a absolvição no jury, encontram os seguradores difficuldade de se defenderem no foro commercial, nas acções movidas para indemnização do sinistro, porque alguns nizes tem entendido que a disposição do rt. 68 da lei de 3 de dezembro de 1841 impede de se allegar fraude nos embargos, não obstante a expressa disposição do art. 305, 2º, do regulamento n. 737, de 1850, que isso permite, sendo que aquella disposição não pôde ser comprehendida no caso de absolvição, como se pôde ver em João Monteiro Proc. Civ., § 248, pag. 275 e seguintes), apoiando-se em Touillier e outros para affirmar que ella visa sómente os casos de indemnização.

E' tanto maior a injustiça que se pratica, quando se considerar que quasi nunca os seguradores apresentam queixa pela nenhuma confiança no jury e o simples facto de absolvição em processo em que elles não foram parte, pois juizes lhes negam até direito de acompanharem o processo crime em nome parte offendida; não havendo, portanto, os requisitos de causa julgada, não se pôde prejudicar a allegação de fraude do asegurado no foro civil, de modo que até os interesses da justiça são sacrificados, pois preferivel para aquelles não haver o processo criminal, pois, havendo, corta é a absolvição e vedada lhes é a allegação referida; ao passo que, sem o referido processo, podem os seguradores allegar em seus embargos a materia mencionada, que lhes é muito mais facil provar no foro civil que no criminal.

Não temos legislação sobre seguro terrestres, applicando-se, em taes casos, por analogia, as disposições da legislação de 1850 sobre seguros maritimos.

Emquanto não se legislar definitivamente sobre tal assumpto, de modo que o seguro possa ter as garantias que devem existir para tão salutar instituição, como meio de impedir as machinações dos mal intencionados, ou mesmo para estudo, apresento o seguinte projecto :

Art. 1.º São de competencia dos juizes de direito das varas criminaes, no Districto Federal, o processo e julgamento dos crimes de incendio do art. 140 do Codigo Penal.

Paragrapo unico. Nos processos intentados pe'o Ministerio Publico e nos inqueritos a proposito de taes crimes, pôde o segurador ou interessado intervir como auxiliar da justiça.

Art. 2.º A absolvição no processo crime não véda ao segurador, na acção de indemnização que lhe for movida pelo asegurado e em qualquer hypothese, a allegação de fraude de que trata o art. 305 do regulamento n. 737 de 25, de novembro de 1850.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de novembro de 1906.— *Serzedello Corrêa*.— A' Comissão de Constituição e Justiça.

E' annunciada a continuação da votação das emendas ao projecto n. 180 A, de 1906, que fixa os vencimentos da Justiça Federal (3ª discussão).

**O Sr. Presidente**— Vou submeter a votos a emenda sob n. 16, cuja votação ficou interrompida hontem.

Em seguida, é posta a votos e approvada a seguinte emenda, sob n. 16, do Sr. Sá Freire :

« Onde convier :

Solicitador da Fazenda Nacional no Districto Federal e junto ao Supremo Tribunal Federal : ordenado, 3:200\$; gratificação, 1:600\$; total, 4:800\$000.»

**O Sr. Germano Hasslocher** — Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente** — Tom a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. Germano Hasslocher** (pela ordem) — Requeiro verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se que votaram a favor da emenda sob n. 16, 78 Srs. Deputados, contra 19. Total, 97.

**O Sr. Presidente** — Não ha numero. Vae se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se terem-se ausentado os Srs. Antonio Nogueira, João Lopes, José Bezerra, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Domingos Gonçalves, Apollinario Maranhão, Oliveira Valiação, Figueiredo Rocha, Paulino de Souza, Barros Franco Junior, Viriato Mascarenhas, Lamounier Godofredo, João Quintino, Altino Arantes, Palmeira Ripper, Marcello Silva e Germi no Hasslocher (25).

**O Sr. Presidente**— Responderam á chamada 100 Srs. Deputados.

Não ha numero, ficam aliadas as votações.

Passa-se á materia em discussão.

É annunciada a continuação da 3ª discussão do projecto n. 370, de 1906 (projecto n. 133 C, de 1905), de accordo com o art. 173 do Regimento, declarando nullas, para todos os effeitos de direito, todas as restricções que tenham sido oppostas ás diversas amnistias decretadas no regimen da Republica, a qual havia sido interrompida.

**O Sr. Presidente**— Continúa com a palavra o Sr. Pedro Moucyr.

**O Sr. Pedro Moucyr** (*continuando*) quando teve de interromper a sua oração, para que se procedessem as votações das materias constantes da ordem do dia, rematára-a dizendo que o projecto em debate, com as duas emendas apresentadas, uma subscripta pelo orador, outra pelo honrado Deputado Sr. Barbosa Lima, satisfazia plenamente os intuitos de que deve estar animada a Camara e que foram aqui positivamente manifestados pelo Sr. Dr. João Luiz Alves em nome do illustre *leader* da Casa.

O nobre Deputado pelo Ceará, Sr. Thomaz Cavalcante, apresentou hontem algumas emendas ao projecto, emendas estas concernentes á percepção dos vencimentos por parte dos officiaes amnistiados, o que é um aspecto da questão que já o orador teve occasião de ventilar, quando afirmou que as liquidações do *quantum* destes vencimentos em cada caso individual competiriam ás repartições publicas ao ser applicado e dobrado em sua applicação o credito votado pelo Congresso.

Occupando-se do projecto em si, o orador observa que apenas se opporia a emendas que acaso visassem restringir a amplitude do seu art. 1.º, artigo que jamais poderá soffrer alterações ou explicações mutiladoras do intuito superior que está dominando o nosso trabalho nesta hora. Poderá ser regulada a questão relativa ao pagamento aos officiaes amnistiados; tudo porém quanto se refira aos outros direitos dos militares revolucionarios não deve merecer da Camara sinão uma sanção ampla, absoluta, sem restricções. Salvo si a Camara quizer, o que não cre, tirar com uma mão o que dá com a outra; salvo si o proposito não é o de resolver com perfeita lealdade a situação especial em que se acham as classes armadas ainda divididas pelo effeito dessas restricções, porém sim o de mystical-as, mystificando a opinião publica...

Contra essa deslealdade o orador protestaria desde já, si não estivesse convencido de

que tal se não dará, pois está firme e de pé a solemne affirmativa do porta-voz do *leader* na occasião em que pediu a rejeição do requerimento do orador.

Passando a outra ordem de considerações o orador accentua que o nobre Deputado pelo Ceará préguo o respeito á lei de 1842, mas a propria lei de 1895, creando novas exigencias ou restricções, alterou a lei cuja intangibilidade o nobre Deputado com tanto carinho defende. Pela lei de 1895 foi dado um mecanismo novo, differente do que o nobre Deputado afirma que existia.

Por consequencia, o Congresso tem competencia para se afastar da lei de 1842 e já, de facto, se afastou. Ora, o Sr. Thomaz Cavalcante votou a lei de 1895; logo, reconheceu esta competencia.

Assim entendeu o Congresso de 1895 e entendeu bem, inspirando-se na Constituição, que lhe dá a attribuição de votar as leis da amnistia com a amplitude ou a restricção que julgar convenientes.

Acresce que a chamada lei de 1842 é simplesmente um acto do Executivo; mas, accitemos que seja ou tivesse sido uma lei oriunda da corporação legislativa.

Indubitavelmente, foi feita para regular um caso occorrente, um caso de momento; não teve, nem pôde ter o effeito de lei, em these geral, para regular permanentemente.

O que desejam os que defendem o projecto em debate é alterar a lei de 1895, que foi já alterada em mais de uma occasião.

O Congresso, votando as diversas leis de amnistia tomou-se inspirado sempre nas conveniencias de momento, no interesse publico de occasião.

A questão do *quantum*, das consequencias monetarias da medida, deve ser affastada do recinto da Camara para as repartições de contabilidade, que, conforme informaram, tem de estudar o volver caso por caso. Não deve isso preoccupar a Camara, tanto mais quanto economia é cousa que se não fez neste ultimo quadriennio.

O Governo passado recommendou-se á Nação por outros titulos que não os de economia. Ao contrario, pondo em execução essa obra colossal que deu uma nova fama á nossa nacionalidade, obra verdadeiramente digna dos maiores elogios, não cuidou jamais dos possiveis cortes de despezas.

Assim, a economia não deve, nessa questão, preoccupar a Camara. Quanto á questão de direito, isto é, contagem de tempo, promoções, etc., acha que fica resolvida perfeitamente com a emenda do illustre Deputado Sr. Barbosa Lima, creando para os officiaes amnistiados quadros extraordinarios.

Para fundamentar essa emenda basta ler o que escreve a commissão technica da Ca-

nara, isto é, a Comissão de Marinha o guerra:

«Sem entrar na indagação da despeza que acarretará a execução do projecto 133 C, já approvedo, visto que, na hypothese de não existir o voto da Camara, toda a preocupação pecuniaria descambaria para um plano secundario, sendo o objectivo collimado pelo legislador o de fazer justiça inteira e recta; em entrar nessa indagação, que de resto nem cabe em sua alçada, a Comissão julga que, si porventura o effeito desse projecto fosse o de anarchizar os quadros dos officiaes do exercito e da armada, como pensam alguns, com a consequente revisão das promoções feitas, no interregno juridico da amnistia restricta, tão sómente pelo principio de antiguidade e excluidas as que foram effectuadas por bravura, serviços relevantes ou merecimento, não *ex-officio* mas a requerimento dos interessados, encontrar-se-hia na medida que contém a presente emenda, o aparelho necessario ao restabelecimento do equilibrio perturbado e capaz de normalizar a situação, impedindo preferências possiveis e conservando áqueelles officiaes que se mantiveram fieis á lei, os postos e antiguidade adquiridos pelos meios regulares. Nestas condições, a Comissão entende que não ha inconveniente algum em se approvada a referida emenda.»

Por ahi se vê que a emenda do nobre deputado resolve perfeitamente a questão do direito, que S. Ex. dou exacto provimento a difficuldade apontada.

Em todo o caso, não faz questão de tal emenda, e si a accetta, é como um meio conciliatorio, para dirimir essa questão de collocação nos quadros.

Terminando, pede á Camara que tome na mais alta consideração as declarações da maioria, pelos seus legitimos orgãos, no momento em que apresentou um requerimento pelindo o debate do projecto independentemente de informações do Governo.

Solememente, como uma promessa a que e não pôde faltar, foi affirmado então que o projecto seria approvedo tal qual está redigido. Essa promessa foi inspirada em uma esclarecida concordia, em patriotismo louvavel.

É preciso que sejam completamente esquecidos os acontecimentos de 1893; é preciso que desapareça essa aleijada amnistia de 1895, com tanta propriedade e felicidade classificada pelo eminente Sr. Ruy Barbosa de heratologia juridica.

Não é justo, não é comprehensivel que, neste momento, quando se procura passar a esponja sobre casos recentes, se deixa em meio a justiça áquelles que, lealmente, de risceira erguida, se apresentaram a combate

em prol da uma idéa, sem medir consequencias nem calcular perigos, trilhando seguros a estrada abrupta dos sacrificios. (*Muito bem, muito bem; o orador é muito comprimentado.*)

**O Sr. Presidente** — Estando dada a hora da primeira parte, fica adiada a discussão e passa-se á

## SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

É annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 362, de 1906, fixando a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1907.

**O Sr. Presidente** — Continúa a discussão do art. 1º do projecto n. 362, de 1906.

Aclamam-se sobre a mesa diversas emendas, que vão ser lidas.

Em seguida, são successivamente lidas, apoiadas e postas em discussão conjunctamente com o projecto as seguintes

### EMENDAS

*Ao projecto n. 362, de 1906*

Onde convier:

20:000\$, para a ligação da estação telegraphica de Bezerras á cidade de Bonito, em Pernambuco.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1906.  
— José Rufino Bezerra Cavalcanti. — Appollinario Maranhão. — Virgínio Marques.

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a construir uma ponte sobre o rio Parna-hyba, que facilite as communicações entre os municipios do Triangulo Mineiro e as do sul do Estado de Goyaz, podendo para isso fim despendir até a quantia de trescentos contos de reis (300:000\$000).

Sala das sessões, 29 de novembro de 1906.  
João Quintino. — Afrânio de Mello Franco. — Rodolpho Paizão. — Benedicto de Souza. — Xavier de Almeida. — Joaquim Augusto. — Eduardo Socrates. — F. Bressane. — Viriato Mascarenhas. — Christiano Brasil. — Bernardo Monteiro. — Rodolpho Ferreira. — Francisco Bernardino. — João Luiz de Campos. — Palmeiro Ripper.

Em vez de — 720\$ por anno para aluguel da casa do porteiro da Directoria Geral e Estatistica — diga-se: 1:200\$000.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1906.  
— *Lamounier Godofredo.*

O canal de Iguape ou o *vallo grande*, como é denominado pelo povo, constitue uma ameaça áquella cidade e está causando prejuizos incalculaveis ao porto. No tempo da monarchia foi iniciado pelo governo geral a barragem ou fechamento daquelle canal, mas o serviço foi suspenso em 1896 por falta de verba no orçamento do Ministerio da Viação e Industria.

O vallo grande continuará a sua obra de destruição, si da parte do Governo Federal não fo em executadas com urgencia as obras que está reclamando aquelle porto, que pela sua situação é um escoadouro de uma zona fértil do Estado de S. Paulo. Os diversos engenheiros que estudaram por conta do Governo, os Drs. Sergio Saboya, Martinho de Moraes e Carlos Greenhalgh o importante assumpto, consideraram como necessaria a barragem do canal para que as aguas não continuem a prejudicar o porto de Iguape.

O Governo Federal executou obras incompletas, que foram suspensas em 1893, de modo que a força das aguas no vallo grande desde aquelle anno continuou os estragos e, no momento presente, as proporções do canal são assustadoras. Ao Governo incumbem tomar as mais serias providencias, de modo a acautelar importantissimos interesses.

Para a execução de um serviço tão ingente os abaixo assignados pedem a approvação da seguinte emenda:

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a mandar proseguir as obras interrompidas para o revestimento das margens e barragem do *vallo grande* de Iguape, de accôrdo com os estudos feitos pelos engenheiros Sergio Saboya, Martinho de Moraes e Carlos Greenhalgh com as modificações que as circumstancias determinarem, abrindo para esse fim os creditos necessarios.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1906.—  
*Galeão Carvalho.*—*Carlos Garcia.*—*Palmeira Ripper.*—*Altino Arantes.*—*Jos. Lobo.*—*Joaquim Augusto.*—*Arnolpho Azevedo.*—*Ferreira Braga.*—*Cardoso de Almeida.*—*Alberto Sarmiento.*—*Costa Junior.*

Onde convier:

Diarias de 5\$ aos conductores da commis-

são fiscalizadora das estradas de ferro arrendadas no Rio Grande do Sul.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1906.  
—*Esmeraldino Bandeira.*

Onde convier:

Para o sub-director da Contabilidade da Estrada de Ferro Central do Brazil, na vigencia desta lei, ajuda de custo, 6:000\$ annuaes.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1906.  
—*J. A. Neiva.*—*Mello Mattos.*—*Leão Velloso Filho.*—*Sd Freire.*—*Salvador Pires.*—*Bulcão Vianna.*—*José Ignacio.*—*Pedreira Franco.*

A' gratificação adicional de que tratam os arts. 335 e 337 do Regulamento dos Correios, diga-se: sem as restricções da ultima parte do art. 337 do referido regulamento.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1906.  
—*Mello Mattos.*—*Bernardo Monteiro.*—*Sd Freire.*

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a entrar em accôrdo com a *Amazon Telegraph Company* para prolongar a linha de Abaeté a Igarapemiry, Estado do Pará, elevada a subvenção respectiva na proporção da extensão do prolongamento.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1906.  
—*Passos Miranda Filho.*

Ao art. 1º, verba 4ª—Telegraphos—acrescente-se:

Fica o Governo autorizado a estender as linhas telegraphicas até a cidade de Valença, no Estado do Piauhy.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1906.  
—*Joaquim Cruz.*

Onde convier:

Para os effeitos das gratificações relativas a 20 annos de serviços, constantes dos regulamentos das Estradas de Ferro da União, se são adicionados os tempos de serviços que os respectivos funcionarios contarem em cada uma.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1906.—  
*Rodrigues Saldanha.*—*Sergio Saboya.*—*Castro Pinto.*—*Simeão Leal.*—*Joaquim Cruz.*—*Peregrino.*—*Joaquim Augusto.*—*Apollonio Zenaides.*—*Arnolpho Azevedo.*—*Pedro Moacyr.*—*Palmeira Ripper.*—*Rivadavia Corrêa.*—*Vespasiano de Albuquerque.*—*Eloy de Souza.*—*Henrique Borges.*

le convier :

a o Governo autorizado a dispender importância de 200:000\$ com a organização de estações meteorológicas no território da Republica.

a das sessões, 29 de novembro de 1906.  
*Ireira Franco.*

a o Governo autorizado a construir linha telegraphica que ligue a estação de Araruama, da *Leopoldina Rail* á cidade de Magdalena, fazendo para fim a respectiva operação de credito.

a das sessões, 29 de novembro de 1906.  
*Irignes Peixoto.*

grandes e lamentaveis inundações deste produziram grave e pralongada interio no norte do Estado de Goyaz, a ponto npedir que fossem conhecidos e apurados, por esta Camara, os resultados das obras já procedidas a 30 de janeiro do anno ante.

mezes o governo do Estado se viu privada de communicação com as autoridades essa importante circumscripção, factos e consequencias não precisamos partilhar.

em disso, o commercio activo e fecundo, essa região mantem com a capital do Estado, Bahia, Minas, etc., se encontrou em grandes difficuldades para a manutenção de relações.

osmos que se torna desnecessario encarecer nestas linhas a conveniencia de se desenvolverem por todo o paiz as linhas telegraphicas, como instrumento de progresso e de bem-estar, facilitando e incrementando as relações commerciaes de logar a logar, de Estado a Estado ; sendo que prestam serviços imavéis á administração publica, convido para que a sua acção politica seja a mais proficua possivel. O Congresso Nacional, assim comprehendendo, autorizou o desenvolvimento das linhas telegraphicas no Estado de Matto Grosso, que tem actual-mente uma importante rede servindo as suas diversas localidades.

Estado de Goyaz possui apenas a secção de linha de Matto Grosso, que cortou o seu territorio, servindo a Santa Rita do Paranaíba, Morrinhos, Allemão, Goyaz e Rio de Araguaya.

configuração graphica do Estado de Goyaz importantes comarcas, taes como as de Bela Vista do Tocantins, Porto Nacional, Pousa Alta, etc., a grandes distancias da sua ca-

Até o presente não foi elle servido pela viação aperfeiçoada, sendo muito contingente o serviço postal, todos os annos interrompido pelas inundações.

Nestas circumstancias, impõe-se o estabelecimento de linhas telegraphicas, que atravessassem o Estado de sul a norte, prestando-se á grande conveniencia de fechar, pelo centro do paiz, um extenso circuito telegraphico.

As linhas telegraphicas de Matto Grosso, para que possam prestar todos os serviços que dellas se esperam, devem tambem fechar circuito.

As ultimas revoluções que lá se tem passado demonstram esta necessidade, pois as communicações estiveram interrompidas por longos dias, tolhendo a acção do poder central. Ligadas as linhas entre as estações de Morrinhos, em Goyaz, e Itiquira ou Coxim em Matto Grosso, fica fechado um extenso circuito e garantidas as communicações para este Estado.

Esta linha de ligação servirá as cidades do Rio Verde, Jatahy, Rio Bonito e villa do Mineiro, no sul de Goyaz, zona pastoril de primeira ordem, que abastece os mercados desta Capital, S. Paulo e Minas.

Prolongada a linha do Engenho Central á Boa Vista do Tocantins até a capital de Goyaz, ficarão servidas as seguintes villas e cidades goyanas, directa ou indirectamente : Pedro Affonso, Porto Nacional, São Vicente e Conceição do Araguaya (localidades nascentes), Carolina (do Maranhão), Natividade, Duro, Taguatinga, Conceição, Palma, Arroyos, S. Domingos, Passe, Formosa, Flores, Peixe, Forte, S. José, Mestre d'Armas, Cavalcante, Jaraguá, Corumbá, Pyrenopolis, Curralinho.

Impõe-se uma outra linha que sirva a Antas, Bomfim, Bella Vista, Santa Cruz, Campo Formoso, Ypomeri, Santa Luzia e Catalão.

Em vista do exposto, apresentamos a seguinte emenda :

Ao art. 2º... a quantia necessaria para os prolongamentos : da linha telegraphica de Boa Vista do Tocantins á capital de Goyaz servindo ao maior numero possivel de localidades deste estado ; de Morrinhos a Itiquira ou Coxim, servindo a Rio verde, Jatahy, Rio Bonito, Mineiros e Santa Rita do Araguaya ; e de Araguaya a entroncar-se naquelle prolongamento, servindo a Catalão, Ypomeri, Santa Luzia, Santa Cruz, Campo Formoso, Antas, Bomfim, Pousa Alto e Bella Vista.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1906.  
—Eduardo Socrates.—Xavier de Almeida.

Sub-emenda á emenda dos Srs. João Neiva e Pedro Lago :

Art. 1º n. 5 — Accrescente-se : e 15:000\$ para auxilio á exposição agricola e industrial da Sociedade de Agricultura de Florianopolis.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1906.  
— *Elyseu Guilherme*. — *Luiz Gualberto*.

Onde convier :

Auxilio aos creadores na importação de reproductores, 300:000\$000.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1906.  
— *Jodo Quintino Teixeira*. — *Viriato Mascarenhas*. — *Rodolpho Paizão*. — *Bernardo Monteiro*.

Ao art. 1º, no fim — Supprimam-se as palavras : «O governo poderá aplicar parte da verba na aquisição e distribuição gratuita de vaccinas a seu serviço e emprego das mesma por pessoal idoneo.»

Sala das sessões, 29 de novembro de 1906.  
— *Rodolpho Paizão*. — *Viriato Mascarenhas*.

Fica o Governo autorizado a permittir á *Leopoldina Railway Company* o prolongamento de sua linha de S. Francisco Xavier ao caés em construção na Capital Federal, mediante os onus e condições que entender convenientes ao interesse publico, taes como redução geral das tarifas, ligação da linha do Norte com a de Nitheroy a Miracema, etc.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1906.  
— *Barros Franco Junior*. — *Americo Werneck*. — *Elyseo de Araujo*. — *Rodrigues Peizoto*. — *Fidelis Alves*. — *Balthazar Bernardino*.

A' rubrica — Correios — accrescente-se: 60:000\$ para aquisição e adaptação de um predio destinado á Administração dos Correios em Maceió.

(Vide as razões justificativas da presente emenda nos relatorios do Ministro da Fazenda de 1902, pags. 99 e 100, e no de 1904, pags. 734 e 735.)

Sala das sessões, 29 de novembro de 1906.  
— *Euzebio de Andrade*. — *Raymundo de Miranda*. — *Arrozellas Galvão*.

Obras federaes nos Estados — Accrescente-se :

Para construção da linha telegraphica que ligue a cidade de Pão de Assucar á de

Santa Anna do Ipanema, e a de Porto Calvo á Villa de Leopoldina, no Estado de Alagoas, 40:000\$000.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1906.  
— *Euzebio de Andrade*. — *Arrozellas Galvão*. — *Raymundo de Miranda*.

Art. 1º, verba 5ª — Auxilios á agricultura : Da consignação de 300:000\$ para auxilio ás estações agronomicas creadas pelos Estados, destinem-se 200:000\$ para os postos agronomicos dos syndicatos agricolas do Rio Grande do Sul, sendo a verba distribuida por intermedio e a juizo do governo do Estado, a 10 syndicatos entre os que mais actividade hajam desenvolvido em proveito da agricultura e que para os mesmos postos tenham adquirido terreno de superficie pelo menos 100.000 metros quadrados.

Onde convier :

Accrescente-se: 100:000\$ para auxilio da exposição viticola e vinicola dos syndicatos agricolas do Rio Grande do Sul, na Capital da Republica, e das exposições central e municipaes de appparelhos agrarios promovidas pelos mesmos syndicatos para 13 de maio de 1907.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1906.  
— *Homero Baptista*. — *Victorino Monteiro*. — *Diogo Fortuna*. — *James Darcy*. — *Campos Cartier*. — *Cissiano do Nascimento*. — *Vespasiano de Albuquerque*. — *Rivadavia Corrêa*. — *Ildefonso Simões*. — *Germano Hasslocher*.

Accrescente-se onde convier:

Fica o Governo autorizado a abrir o credito necessario para a impressão da «*Revista do Club de Engenharia*» durante o anno de 1907, de accôrdo com a lei n. 1.072, de 14 de outubro de 1903.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1906.  
— *Sergio Saboya*. — *Simões Lopes*.

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a abrir os precisos creditos para o pagamento de alugueis do predio em que tem morado o secretario do Jardim Botânico, emquanto não ficarem reparados os concertos no predio nacional em que o mesmo morava.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1906.  
— *Menezes Doria*.

Onde convier:

Art. E' o Poder Executivo autorizado a fazer no exercicio desta lei as necessarias operações de credito até dez mil contos de réis (10.000:000\$) para o fim de auxiliar os Estados que se propuzerem, mediante as condições do decreto n. 528, de 28 de junho de 1890, na parte relativa á medição e demarcação de lotes, construcção de casas provisórias, transporte de immigrants, alimentação, sementes e ferramentas a elles fornecidas e mais obrigações decorrentes, a fundar nucleos coloniaes em terras devolutas de sua propriedade, situadas á margem das estradas de ferro, e estradas de rodagem e de rios navegaveis.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1906.  
— *Alencar Guimarães.* — *Carvalho Chaves.* — *Luis Gualberto.* — *Bernardo Horta.* — *Menezes Doria.* — *J. A. Neiva.* — *Euzébio de Queiroz.* — *Cunha Machado.* — *Elyseu Guilherme.* — *Benedicto de Souza.* — *Castro Pinto.* — *Apollonio Zencades.* — *Marcello Silva.* — *Thomas Cavalcanti.* — *Affonso Costa.*

Onde convier:

Fica o Poder Executivo autorizado, na vigencia desta lei, a conceder franquia postal á correspondencia entre as autoridades estaduais, municipaes e federaes, dentro de cada Estado.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1906.  
— *Nogueira Jaguaribe.* — *Joaquim Augusto.* — *Palmeira Ripper.* — *Altino Arantes.*

Onde convier:

O imposto sobre os transportes, nas companhias de viação, será reduzido em 15 % annuaes, até sua completa extinção.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1906.  
— *Nogueira Jaguaribe.* — *Joaquim Augusto.* — *Palmeira Ripper.*

O porto de Santos é incontestavelmente em importancia o segundo do Brazil pelo seu movimento commercial e pelo aparelhamento offerecido á navegação de longo curso.

As obras daquelle porto estão entregues á Companhia Docas de Santos, que ainda tem em andamento a construcção do caes.

O Governo Federal tem um engenheiro fiscal, que acompanha a construcção da obra, como fiscaliza a parte do caes em trafego, de modo a ter uma conservação conveniente e a ser executado o contracto a

cargo da Companhia. Para o serviço da fiscalização a Companhia Docas de Santos concorre annualmente com a quantia de 25:000\$. Entretanto, a despeza é a seguinte, de accôrdo com o orçamento vigente :

Engenheiro fiscal.....	12:000\$000
Expediente.....	50\$000
Aluguel de casa para escriptorio,.....	2:000\$000
	<hr/>
	14:050\$000

Ao passo que a fiscalização das Docas de Santos é tão parcamente remunerada, o engenheiro fiscal do porto de Manáos percebe annualmente 15:000\$ e o engenheiro fiscal do porto da Bahia recebe a quantia de 18:000\$ annualmente. Da mesma fórma o engenheiro fiscal do porto de Belém tem os vencimentos annuaes de 18:000\$. E', portanto, justo que o engenheiro fiscal das Docas de Santos perceba tambem vencimentos iguaes aos da Bahia e Belém, tendo conjuntamente um auxiliar tecnico para os multiplos serviços a cargo da sua repartição, tanto mais quando tal augmento não onera o Thesouro, porque a Companhia Docas de Santos entra com a quantia de 25:000\$ para o serviço de fiscalização.

Nestes termos, é submettida á approvação da Camara a seguinte emenda:

Na rubrica—Doca de Santos—diga-se :

Vencimentos do engenheiro fiscal.....	18:000\$000
Vencimentos idem do auxiliar tecnico....	4:800\$000
Aluguel da casa para escriptorio.....	2:000\$000
Expediente.....	50\$000

Sala das sessões, 29 de novembro de 1906.  
— *Ferreira Braga.* — *Altino Arantes.* — *Arnolpho Azevedo.* — *Jaguaribe.* — *Galeão Carvalho.* — *José Lobo.* — *Palmeira Ripper.* — *Cardoso de Almeida.* — *A. Sarmento.*

Accrescente-se onde convier:

Fica concedida aos empregados da Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas a seguinte percentagem sobre os respectivos vencimentos, a saber :

Com 10 annos de serviço....	10 %
Com 20 » » » .....	20 %
Com 25 » » » .....	30 %
Com 30 » » » .....	40 %

Sala das sessões, 29 de novembro de 1906.  
— *Mello Mattos.*



**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o Sr. José Euzebio.

**O Sr. José Euzebio**—Sr. Presidente, tive o prazer de ouvir hontem o importante discurso do nobre Deputado pelo Rio Grande do Norte; tive tambem o prazer de comprimental-o, quando terminou.

Como, porém, S. Ex. tratando dos onus que pesavam sobre a navegação nacional se referisse ao Estado do Maranhão, especificand-o entre outros, eu me julgo no dever de dar algumas informações a respeito, completando as de S. Ex.

Disse o nobre Deputado que o Estado do Maranhão cobra um imposto de entrada de navios, imposto que, si não me engano, S. Ex. affirmou ser de cento e tantos mil réis por navio.

**O SR. ELOY DE SOUZA**—Eu disse que a navegação nacional estava onerada por impostos, no Maranhão.

**O SR. JOSÉ EUZEBIO**—Sr. Presidente, tenho aqui a lei do orçamento do Maranhão.

Trcuxe um exemplar para offerecer ao meu nobre amigo, pedindo-lhe que nos indique nesta lei as alterações que julgar convenientes para facilitar a navegação nacional.

Nós, do Maranhão, Sr. Presidente, estamos dispostos a empregar todos os esforços ao nosso alcance para alliviar a navegação de cabotagem dos onus que sobre ella pesam (*muito bem*); o que desejamos é que essa navegação sirva, como deve, aos interesses nacionaes.

No Maranhão existe apenas um imposto sobre agentes ou consignatarios de vapores, imposto de industria e profissões; cada agente ou consignatario paga ao thesouro estadual a quantia de cem mil réis por viagem redonda. Viagem redonda é a de ida e volta.

Portanto, ainda me-mo considerado como imposto de entrada, este de industria e profissões, elle não seria de cem, mas de cincoenta mil réis.

**O SR. ELOY DE SOUZA**—Não façamos questão de denominação; por esta, ou por aquella fôrma, é um onus que pesa sobre a navegação.

**O SR. JOSÉ EUZEBIO**—Eu não estou fazendo questão de denominação: o imposto não é de entrada de vapores, recahe sobre os agentes ou consignatarios pela profissão que exercem no Estado. O logar de agente é ambicionado, disputado mesmo...

**O SR. JOSÉ CARLOS**—Mas são as empresas que pagam os impostos.

**O SR. JOSÉ EUZEBIO**—Como quer que seja, o que eu quero tornar bem saliente é que não é sómente no Maranhão que ha impostos desta natureza ou semelhantes. Outros Estados cobram impostos que vão pesar sobre a navegação nacional.

Além disso, posso affirmar que, uma vez que se queira tomar uma medida geral em beneficio da navegação de cabotagem, para que esta sirva convenientemente aos interesses nacionaes, o Estado do Maranhão abrirá mão deste imposto ou de outro qualquer considerado onus pesando sobre ella. (*Muito bem.*)

Devo declarar ainda que não foi a louvavel attitude do nobre Deputado que nos levou a pensar desta fôrma. Não é de hoje que a representação maranhense se esforça para que se consiga estabelecer no Brazil um serviço regular de cabotagem, alliviando as empresas respectivas dos onus e embarações com que ellas lutam actualmente. Não só no Estado, como aqui, sempre estivemos dispostos a trabalhar nesse sentido. E a prova aqui a tenho.

Quando, em 1901, relatou o orçamento da receita para o anno passado, o meu prezado amigo e distincto companheiro de representação, o Sr. Urbano Santos, teve occasião de propor diversas medidas no intuito de regularizar a navegação nacional. A Comissão de Orçamento entendeu que era assumpto adiavel e, por isso, estas medidas ainda não estão em execução.

Peço licença para ler alguns topicos do parecer de S. Ex., que tratam do assumpto.

«Será vã, entretanto, a tentativa de dar desenvolvimento á nossa produção, será inefficaz qualquer protecção dispensada ao trabalho nacional, si não cuidarmos ao mesmo tempo de outras medidas complementares daquellas, que lhes venham auxiliar o exito.

Entre essas medidas sobrelevam aquellas tendentes a regularizar e desenvolver a nossa viação, tanto maritima como terrestre. Diz-se, o diz-se com certa razão, que o problema capital a resolver, para assegurar o engrandecimento do paiz, é o problema dos transportes. Este asserto, si não exprime a verdade inteira, é ao menos a expressão parcial de uma verdade incontestavel; porque, si é certo que não pôde haver transportes onde não ha produção, tambem não é menos certo que não pôde existir produção, ao menos produção de certa importancia, sem circulação e, portanto, sem transportes. Uma cousa, pois, depende da outra, e por isso é que affirmo ser inutil qualquer tentativa para dar incremento á



cada empresa poderá importar com o favor da isenção, consultando para a concessão deste favor o que estiver disposto expressamente em lei, ficando entendido que nesta, como em qualquer outra isenção de direitos, nunca podem ser compreendidos artefactos que tenham similares na industria nacional. »

Destaco aqui o § 6º, para o qual peço a attenção da Camara: «As embarcações que fazem o commercio interstadual não dependem das autoridades estaduais e municipaes, e não estão sujeitas a nenhum imposto dos respectivos governos.»

Sr. Presidente, si o Congresso em 1904 tivesse approvado esta proposta de iniciativa da representação maranhense, apresentada e amplamente justificada pelo órgão competente do Sr. Urbano Santos, já não existiriam os onus a que se referiu o nobre Deputado.

O SR. ELOY DE SOUZA dá um aparte.

O SR. JOSÉ EUZEBIO—O trabalho do V. Ex. foi muito importante, tão importante que, como já disse, tive o prazer de comprimentá-lo hontem ao terminar o seu discurso.

O SR. ELOY DE SOUZA—Declaro a V. Ex. que não tive o menor proposito de censurar.

O SR. JOSÉ EUZEBIO—Perfeitamente.

O SR. ELOY DE SOUZA—Guardamos a mais perfeita estima.

O SR. JOSÉ EUZEBIO — A autorização ao Governo para expedir novo regulamento sobre a navegação de cabotagem é uma providencia necessaria.

O SR. ELOY DE SOUZA — Isto aliás não dá semente no nosso paiz.

O SR. JOSÉ EUZEBIO—E tal autorização, si ainda não foi concedida, como nós queriamos e propuzemos, foi porque a Commissã de Orçamento não a accitou e adiou a discussão do assumpto.

Si tivesse prevalecido, no seio daquella Commissão, a opinião do illustre Sr. Urbano Santos, certamente já estaria melhor regulamentado o serviço de cabotagem, sobre o qual, em virtude de disposição expressa, não pesariam mais os onus lançados pelos Estados.

O SR. JOSÉ CARLOS — Honra, pois, ao Maranhão.

O SR. JOSÉ EUZEBIO—Si estas medidas não estão em execução, não ha como contestar, é isso devido a não ter conseguido o que desde muito deseja a representação do Maranhão.

Tenho aqui, Sr. Presidente, uma nota de todas as despesas que a Companhia Lloyd é obrigada a fazer nos diversos portos da Republica.

Peço a sua publicação, fazendo notar agora apenas, que o Maranhão é exactamente um dos portos onde ella menos paga.

Ditas estas palavras, Sr. Presidente, como explicação ao meu illustre amigo Deputado pelo Rio Grande do Norte, e, aproveitando a occasião de achar-me na tribuna, declaro que a representação maranhense, de perfeito accôrdo, no que diz respeito aos interesses superiores da Nação, com todos aquelles que tem intervenção nos negocios politicos do Estado, estará sempre prompta para votar todas as providencias que entendam com o progresso e regularização dos diversos ramos do serviço publico e com o engrandecimento do paiz. (*Muito bem.*)

Não se afastam deste pensamento as emendas que que os meus companheiros de representação e eu tivemos occasião de enviar hontem ao Orçamento que está em discussão. Visam ellas prove. a diversos serviços publicos, que nós reputamos de utilidade, e estão redigidas em fórma de autorização ampla, concedendo a mais completa liberdade de acção ao Governo, no modo de pôr em pratica as providencias que desejamos.

Si o Congresso der sua approvação ás nossas emendas, o supremo magistrado da Republica terá o direito de julgar da oportunidade e conveniencia das medidas, que ellas encerram, assim como de escolher, sem a menor restricção, os meios que em sua sabedoria julgar acertados para lhes dar execução.

Quem confia no Governo, como eu sincera e profundamente confio no alto criterio, na grande competencia e no incontestavel patriotismo do eminente brasileiro e provector estadista que dirige a Nação, não pôde proceder de outra maneira.

Qualquer que seja o resultado da acção governamental a respeito das medidas que nós solicitamos, eu estou certo de que este resultado será a consequencia de procedimento dictado por sentimento de verdadeiro patriotismo.

Peço, pois, a attenção da Camara e o seu apoio para as autorizações ao Poder Executivo contidas nas emendas da representação maranhense, certo como estou, de que, approvadas ellas, o procedimento do Governo a respeito das medidas que solicitamos será o mais benefico possível para o Maranhão, como ha de ser para toda a nação brasileira. (*Muito bem; muito bem!*)

Linha do Norte			
PAQUETE « BRAZIL »			
<i>Victoria</i>			
Praticagem.....	187\$200		
Despachante.....	30\$000		
Transporte de malas.....	30\$000		
Termos de entrada o sahida..	8\$000		
Passes.....	2\$000	257\$200	2:407\$520
<hr/>			
<i>Bahia</i>			
Despachante.....	70\$000		
Capitania, termos de entrada, etc.....	82\$100		
Despacho marítimo.....	11\$700		
Estampilhas.....	4\$400		
Transporte de malas.....	5\$000		
Commissão.....	11\$070	184\$270	62\$800
<hr/>			
<i>Macetó</i>			
Passes.....	14\$000		
Capitania.....	12\$000		
Termos nas Alfandegas.....	4\$200		
Despacho.....	9\$000		
Malas do Correio.....	24\$000		
Sellos.....	7\$700		
<hr/>			
<i>Pernambuco</i>			
Praticagem (do porto e da costa).....	1:553\$320		
Saude do porto (incluindo des- infeção).....	644\$000		
<hr/>			
(*) Estes dados foram colhidos em 1904, quando a bancada maranhense propos medidas tendentes a regularizar a nave- gação nacional. Si houver alguma alteração daquella data para cá não póde ser sensível.			
<hr/>			
Passes.....	14\$000		
Sellos de fretes.....	26\$400		
Licenças.....	26\$000		
Policia maritima.....	19\$200		
Capitania.....	16\$000		
Licenças para sahida.....	20\$400		
Despachante.....	40\$000		
Commissão.....	1\$700		
<hr/>			
<i>Parahyba</i>			
Malas.....	8\$000		
Desembaraço.....	13\$800		
Despacho.....	20\$000		
Praticagem.....	234\$800		
Termos na Alfandega.....	8\$000		
<hr/>			
<i>Natal</i>			
Lancha para malas.....	62\$800		
<hr/>			
<i>Fortaleza</i>			
Praticagem.....	510\$000		
Despacho.....	71\$800		
Transporte de malas.....	70\$000		
Commissão.....	10\$540		
<hr/>			
<i>Maranhão</i>			
Praticagem.....	240\$000		
Frete a bote.....	91\$000		
Despacho.....	50\$800		
Passes.....	13\$800		
Capitania.....	8\$000		
Commissão.....	55\$230		
<hr/>			
<i>Pará</i>			
Praticagem.....	657\$670		
Commissão.....	51\$360		
Despacho.....	153\$000		
Transporte de malas.....	135\$000		
Capitania.....	4\$000		
Desinfeção.....	172\$300		
<hr/>			
			1:173\$330

*Mandag*

Transporte de malas.....  
 Fretes a boto.....  
 Despachos.....  
 Sallos diversos.....  
 Commissão.....

25\$000  
 81\$000  
 95\$200  
 48\$340  
 1\$140

200\$680

*Rio de Janeiro*

Despacho.....  
 Saude do porto.....

95\$300  
 82\$800

178\$100

*Ons d companhia, por viagem*

Abatimento de 25 % na receita do Governo

Passagens a dous praticantes,  
 do Rio a Manãos, ida e  
 volta, 1ª classe.....  
 Uma passagem de ré, outra  
 de proa, do Rio a Manãos  
 (gratuitas).....  
 Passagens a dous praticantes  
 de machinas, menos etapa  
 (104\$000).....  
 Passagem a um official, de  
 nautica, a menos etapa  
 (51\$000).....

1:452\$000  
 461\$000  
 1:348\$000  
 312\$000

3:573\$000

*Linha do Sul*

*Santos*

Despacho.....  
 Transporte de malas.....

397\$500  
 50\$000

447\$500

*Paraguay*

Despacho e Consulados.....  
 Transporte de malas.....  
 Commissão.....

839\$700  
 56\$000  
 74\$550

970\$250

*Antofina*

Despacho.....  
 Transporte de malas.....

150\$400  
 30\$000

180\$400

*S. Francisco*

Despacho.....  
 Transporte de malas.....  
 Consulados.....

55\$6700  
 4\$000  
 117\$880

177\$560

*Itajhy*

Praticagem.....  
 Despacho.....  
 Gratificação ao pratico.....

177\$400  
 110\$500  
 20\$000

318\$000

*Floresopolis*

Despachos.....  
 Malas.....  
 Commissão.....

187\$200  
 65\$500  
 8\$700

211\$400

*Rio Grand:*

Desembarcao e sollos.....  
 Commissão.....  
 Consulado Oriental.....  
 Dito Argentino.....  
 Imposto de praticagem.....  
 Dito de Doça.....  
 Despacho maritimo.....  
 Carta de Saudo.....  
 Imposto estadual s/ciços.....  
 Confitecção de manifestos.....  
 Capitania.....

118\$000  
 138\$920  
 150\$000  
 104\$400  
 908\$000  
 208\$400  
 284\$400  
 298\$000  
 408\$000  
 120\$000  
 120\$000

3:573\$000

397\$500  
 50\$000

447\$500

Não houve despesa official.

*Porto-Alegre*

Direitos á Alfandega.....	16\$100
Capitania.....	2\$000
Mesa de Rendas.....	5\$000
Imposto de atracação.....	50\$000
Imposto da lagoa dos Patos..	61\$330
Commissão.....	\$070

*Rio de Janeiro*

Saudo do Porto.....	67\$200
Despacho—Consulado.....	515\$000

*Onus á companhia por estagem*

Abatimento de 25 % na receita do Governo:	
Passagem de dous praticantes ao Rosario (ida e volta)..	700\$700
Uma passagem de ré e outra do proa do Rio de Janeiro, gratuitas.....	273\$000
Passagem a dous praticantes de machinistas, menos etapa (114\$).....	604\$000
Passagem a um official de nautica, menos a etapa (30\$).....	302\$000

Despesas em Montevideo e Buenos Aires:

*Montevideo*

Direito; de entrada e sahida. sellos, etc.....	32.60
Manifestos, habilitação, Carta de saude.....	4.00
Pharoes.....	26.26
Consulado brasileiro.....	66.65
Legalização consular.....	3.18
Despacho.....	40.00
Guarda sanitario.....	24.00

Ouro oriental

1939\$000	196.69
-----------	--------

.....

Ouro argentino

Praticagem, entrada e sahida	30.50
Guardas sanitarios.....	90.00
Consulado brasileiro.....	43.47
163.97	

Papel argentino

Consulado oriental.....	12.00
Entrada de manifesto na alfandega.....	50.00
Tirar privilegio de paquete...	29.00
Manifesto de exportação....	28.00
Licença pa' a rancho.....	13.00
Imposto de pharoes.....	121.86
Imposto de saude.....	65.88
Guarda da alfandega servico extraordinario.....	22.00
Imposto de p.rto estrangeiro de ultra-mar.....	320.35
Imposto de porto estadia....	99.20
Carta de saude.....	5.00
Capitania.....	2.00
950.29	

Taxas, emolumentos, etc., a pagar por um paquete, de partida para o Rio de Janeiro:

Carta de saude.....	20\$000
Passo do correio.....	6\$300
Passaporte da Alfandega.....	6\$900
Rol da equ-pagem de cada tripolante.....	\$500
Termos, dous, de cada um.....	2\$000
Estampilha na senha da policia.....	\$300
Dita no passe da Capitania.....	\$300
De cada livro de bordo.....	4\$600

Facultativa:

Gratificação ao sargento que fecha os manifestos.....	10\$000
Idem aos guardas, havendo transito.....	10\$000

Idem ao empregado das Capatasias (*)....	2\$000
Consulado Oriental (sahindo em lastro).....	66\$000
Idem idem por manifesto de carga.....	\$ 17.00 ouro
Idem idem pela Carta de Saude Brasileira....	\$ 2.00 >
Idem idem idem idem Oriental.....	\$ 2.00 >
Idem idem pelo rol da equipagem.....	\$ 2.00 >
Idem idem pela lista de passageiros.....	\$ 2.00 >
Idem idem de cada conhecimento.....	\$ 1.00 >

Emolumentos a pagar por entrada de paquete:

Termo de entrada na Capitania.....	2\$000
Pedido de guia para terra (estampilha)	\$300
Folha de descarga para a Alfandega (idem).....	\$300

Nos mezes de janeiro e julho, paga-se a reforma da matricula semestral de cada navio, á razáo de 60\$ por 100 toneladas, mais 50 réis por tonelada acima das cem.

Impostos pagos em 1903:

Pennas de agua.....	1:186\$000
Predial.....	14:841\$740
Industrias e profissões.....	7:940\$000
Sobre capital.....	3:003\$000
Licenças e aferição de embarcações...	6:491\$400
Industrias e profissões (Mocangué)....	555\$500
Sobre hydrometros.....	4:674\$550
Taxa sanitaria.....	480\$000
Aferição de pesos.....	223\$100
Sobre geradores de vapor, das officinas, (a pagar).....	\$
Directoria.....	609\$000
Commissões e sellos.....	810\$610

(\*) Si descarregar para a Alfandega, á chegada.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o Sr. José Carlos.

**O Sr. José Carlos** — Sr. Presidente, desta vez serei longo e minucioso no estudo que me proponho fazer dos negocios do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para bem apreciar o orçamento proposto para o exercicio de 1907.

Serei minucioso porque careço passar em revista o que se tem feito a respeito da viação geral do paiz, sob o ponto de vista da industria dos transportes e da defesa do territorio. Serei minucioso porque no capitulo Obras Publicas está incluído o melhoramento dos portos maritimos e fluviaes, trabalhos aos quaes ligo muito interesse e desejo que o Governo, que nos vem felicitar com a promessa de um cem numero de cousas especiaes, fique habilitado com informações seguras e meios precisos para levar a venciã o bellissimo programma de administração annunciado pelo eminente cidadão que preside os destinos da Republica.

Sabe a Camara e sabe o paiz inteiro que o nobre Sr. Presidente da Republica é um observador de tempera forte, vida firme, resoluções promptas e, sobretudo, de uma vontade immensa de acertar para bem servir á Patria e recomendar o seu nome aos que hão de vir. (*Muito bem.*)

«Somos já um povo forte e que dispõe de elementos de acção capazes de assegurar um assignalado progresso e grandezza», disse S. Ex. em seu manifesto á Nação em 15 de novembro deste anno, e accrescentou: «Aproveitar esses elementos por um trabalho energico, continuo, perseverante e confiante é o nosso principal dever».

Tambem tem sido este, Sr. Presidente, todo o meu empenho desde que entrei na vida publica, e com mais afincio ainda depois que me retirei do serviço da marinha de guerra, em 1886, e fui buscar em outros trabalhos o emprego da minha actividade dentro dos limites da minha competencia.

Aqui cheguei, Sr. Presidente, pela segunda vez com surpresa para muitos e

quando não mais pensava envolver-me na movimentação politica da Republica, nem na responsabilidade da direcção das cousas publicas do meu paiz. Agora, como na legislatura de 1894 a 1896, sinto-me á vontade, porque só tenho um dever a cumprir: ser agradecido ao glorioso Estado do Rio Grande do Sul e bem servir, como sempre, á minha Patria, sem economizar o sacrificio pessoal.

Começarei, Sr. Presidente, pelo estudo dos portos, para tratar desde logo da justificação de uma emenda á rubrica 10.<sup>a</sup> do orçamento — Obras federaes nos Estados — relativa ao Rio Grande do Sul. Esta emenda visa concluir-se, sem mais demora, uma obra complementar ás obras já contractadas com o notavel engenheiro o Sr. Corthell para o melhoramento da barra e construcção do porto commercial do Rio Grande do Sul.

A emenda é a seguinte :

«10.<sup>a</sup> Obras federaes nos Estados—Onde se diz «Eliminada a consignação de 300:000\$ para a barra e porto do Rio Grande do Sul», diga-se: Para auxiliar o Estado do Rio Grande do Sul nas obras de correcção que está fazendo nos canaes da lagôa dos Patos, barra do rio S. Gonçalo e lagôa Mirim, 300:000\$000.

Sala das sessões, 26 de novembro de 1906.  
— José Carlos de Carvalho.— Cassiano do Nascimento.»

Sr. Presidente, as obras da barra do Rio Grande do Sul devem começar em janeiro proximo futuro e o Estado tem executado com bastante sacrificio obras de grande importancia para melhorar a navegação das lagôas dos Patos e Mirim, a desobstrucção da barra do rio S. Gonçalo, que comunica estas duas lagôas, caminho obrigado para as communicações com Jaguarão, Santa Victoria do Palmar e toda a linha da fronteira oriental mais proxima da costa do mar.

A navegação das lagôas carece ser melhorada para permittir o accesso franco até Porto Alegre e Pelotas para todos os navios, pelo menos de 10 a 12 pés de calado, em qualquer occasião, porque só assim o commercio maritimo poderá tirar vantagens resultantes das communicações directas rapidas e economicas dos grandes centros de exportação, Porto Alegre e Pelotas, com os Estados do Norte, independente das baldeações nos portos do Rio Grande e Rio de Janeiro.

O Estado do Rio Grande já tem feito bastante, mas não é tudo, e por isso o auxilio proposto não é despeza nova, é simplesmente uma applicação diversa da que tem no exercicio presente. A conclusão, sem

mais demora, das obras a que me tenho referido, Sr. Presidente, é de grande utilidade para o Estado e para a União; e o Rio Grande, que já é tido como o colleiro de alguns Estados do norte, precisa estar aparelhado para receber navios de grande capacidade de carga para obterem-se fretes baratos e fornecimentos abundantes e promptos. (*Muito bem.*)

Com o abalazamento illuminativo e com a desobstrucção dos canaes indicados, a navegação poderá ser feita a qualquer hora do dia e da noite sem os grandes inconvenientes das interrupções e da reducção do calado dos vapores (oito pés no maximo) para vencer os passos de pouca profundidade, que poderão ser elevados a 12 pés com toda a facilidade e segurança.

Em setembro deste anno, Sr. Presidente, tive a felicidade de assistir á assignatura do contracto para a execução das obras de melhoramentos da barra do Rio Grande do Sul e das obras do porto da cidade do Rio Grande.

Está, portanto, definitivamente resolvida a iniciação de trabalhos systematicos para a solução pratica de nm velho problema que ha 50 annos se agita no seio das cogitações administrativas como um ponto de interrogação afflictiva.

Coube ao Dr. Lauro Müller a gloria da resposta. (*Apoiados.*)

Farei, portanto, o historico deste notavel acontecimento do governo do grande benemerito Presidente da Republica, o Sr. Dr. Rodrigues Alves, que tanto se recommenda á nossa gratidão—S. Ex. e o seu Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, o Sr. Dr. Lauro Müller. (*Apoiados.*)

Vem do anno de 1883, Sr. Presidente, o interesse que tenho ligado ao magno problema da abertura da barra do Rio Grande do Sul. Em 1885, em uma sessão publica do Instituto Polytechnico Brasileiro, realizada a 12 de agosto, na presença de Sua Magestade o Imperador, depois de ter percorrido a antiga provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul e feito observações na barra, disse:

«Sinto-me contente quando ouço dizer e proclamar com justa razão: A Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul é o gigante dos Pampas; a ultima guarda da fronteira do Brazil com os Estados do Prata.

E' um gigante que repousa a cabeça sobre os arcaes revoltos das costas do Atlantico; com um braço sustenta as Torres na divisa com Santa Catharina, com o outro encaminha as aguas do Quaraim até a junção com o Uruguay; com um pé alcança os sertões bravios do Paraná, com o outro firma a posse das Missões Brasileiras, e em Porto



Alegre arfa de contente seu enorme peito deante das bellozas do Viamão. (*Muito bem.*)

E' um gigante, mas um gigante que soffre horrivelmente da larynge, não pôde continuar a viver alimentando-se com pillulas de carne; tem necessidade de outra alimentação continua, onergica e abundante para manter-se e poder desenvolver com a força de uma vitalidade propria á sua prosperidade real. (*Muito bem.*)

«Si a Provincia do Rio Grande do Sul tem a desgraça de ser a vanguarda do Imperio, já dizia Osorio, é preciso que seja tão forte que dê tempo sem perigo a que levantem os recursos longinquos de que o centro do Imperio pôde dispor.»

Em 1903, isto é, 20 annos depois, voltei ao Rio Grande; percorri de novo grande porção do Estado e tive a felicidade de conhecer, Sr. Presidente, dous grandes homens, Borges do Medeiros e José Montaury, esse benemerito intendente municipal de Porto Alegre, que me pediam de todo o coração que os ajudasse junto do Governo Federal para que a questão da barra do Rio Grande fosse resolvida com promptidão, e que nos Estados Unidos, para onde eu teria de seguir em breve, fizesse tudo para tornar bem conhecido o Brazil e por sua vez o Rio Grande do Sul, pois que dahi, quem sabe, talvez dependesse a sorte do melhoramento da barra, o maior beneficio que se poderia fazer á terra gaúcha. (*Apoiados.*)

Daqui sahi, Sr. Presidente, para os Estados Unidos em janeiro de 1904, levando a incumbencia especial do Sr. Dr. Lauro Müller de estudar tudo que pudesse interessar á navegação interior: aos portos de mar e fluviaes do Brazil, tendo muito em vista a barra do Rio Grande do Sul, tal era o interesse decidido do Governo do Dr. Rodrigues Alves de deixar resolvido este magno assumpto.

No meu diario de viagem aos Estados Unidos encontram-se as seguintes notas:

Dia 27 de outubro de 1904 — Conferenciei pela primeira vez em S. Louis de Missouri com Mr. J. Kobush, presidente da S. Louis Car Company.

Dia 2 de novembro—Segui para Nova Orleans para visitar as obras do Mississipi e portos do golfo do Mexico.

Dia 14 de novembro — Visitei as obras do porto de Galveston e a 18 o porto de Tampico, no Mexico.

Dia 20 de novembro — Passei o seguinte telegramma aos Srs. Drs. Lauro Müller, Ministro da Viação, e Borges do Medeiros, presidente do Estado do Rio Grande do Sul:

«Grupo capitalistas segue commigo examinar Estados do sul, dispostos fazer nego-

cios. Posso garantir facilidade para ir ahi? — José Carlos.»

Dia 21—O Sr. Dr. Lauro Müller me que sim e o Governo estava confiando trabalho.

Dia 22 — O Dr. Borges do Medeiros do Rio Grande do Sul, respos seguintes termos:

«Commodore Carvalho — Com Brazil, S. Luiz, aguardo jubileu de regresso acompanhando grupo fraterno Borges do Medeiros.»

No dia 26 de novembro a Gazeta de Notícias publicou a seguinte local, cuas principaes são:

«O capitão de mar e guerra José Carlos de Carvalho, commissario do Brazil em depois de sua importante excursão aos Estados Unidos, no intuito de melhorar a navegação interior desse paiz e de estabelecer melhoramentos de seus portos mar fluviaes, conseguiu relacionar-se com capitalistas, engenheiros e industriaes, e foi a confiança que inspirou a este que logo resolveram visitar o Brazil e conhecê-lo mais de perto.

.....

Este importante grupo representa quanto o Brazil pôde precisar, admirar e melhorar os seus portos e rios, estabelecer a iluminação electrica, obras de melhoramentos, caminhos de ferro, exploração de minas, construcções civis e de fabricas.

.....

A proposito deste movimento interessante para o Brazil, devido ao seu desenvolvimento na Exposição de S. Louis, a presença de alguns homens de actividade e, sobretudo, conhecidos do paiz, como é o Sr. capitão de mar e guerra José Carlos de Carvalho, os jornales de New York deram á publicidade alguns artigos e relatorio do consul geral dos Estados Unidos confirmando as informações dadas pelo operoso patricio por toda a parte que andou.

Estas informações, que tem sido publicadas na imprensa norte-americana, tem o seguinte titulo: «O Brazil, o Estado e os capitalistas».

Estão, portanto, realizados os primeiros desejos do capitão de mar e guerra José Carlos de Carvalho, que nos disse a respeito de sua despedida:

«Farei tudo para impressionar a opinião publica, pela riqueza, variedade e quantidade dos productos do Brazil, e a primeira para ser transformada pela industria aperfeiçoada dos Estados Unidos, etc.»

zida a artefactos pela industria nacional e de consumo geral em todo o paiz.

Nos Estados Unidos sabo-se hoje o que é e quanto vale o Brazil, a sua verdadeira situação e importancia na America do Sul.»

Dia 2 de dezembro—No escriptorio de Mr. James Stuart, em S. Luiz, reuniu-se o grupo de capitalistas, assistindo á reunião, a meu convite, os engenheiros Cordeiro da Graça e Eugenio Dahne, também commissarios do Brazil; e ahi ficou resolvida a partida do hiate *Margaret* para o Rio de Janeiro e portos do sul.

Dia 13 do novembro—Verificou-se então, em Nova York, no escriptorio de Mr. Stuart, a grande reunião de todos os interessados para me ouvirem a respeito das condições da barra do Rio Grande, o seu historico, o valor desse Estado e o meu programma definitivo. Nessa reunião esteve presente o engenheiro E. Corthell, que havia sido chamado de Albany, onde se achava, para me ouvir como consultor tecnico e dar a sua opinião.

Depois da exposição que fiz, o engenheiro Corthell declarou que o meu trabalho de informações technicas e observações das obras realizadas nos diferentes portos e rios, que havia visitado, era bem recebido por elle, principalmente as referencias ao porto de Tampico, na costa do Mexico, em tudo semelhante ao caso do Rio Grande do Sul.

Aconselhava, portanto, aos seus amigos que fizessem o negocio e conta-se com elle para dirigir pessoalmente as obras, e que por ellas se responsabilizava.

Dia 14—Apresentei ao nosso consul Dr. Fontoura Xavier alguns personagens que se preparavam para vir ao Brazil.

Do dia 15 de dezembro a 31 do mesmo mez tudo ficou certo, inclusive que, no caso de ser contractada a obra de melhoramentos da barra do Rio Grande, o pagamento seria feito em titulos do Brazil, a juro nunca superior a 5 %.

Dia 2 de janeiro—Foi-me offerecido um almoço por varios amigos: Mr. E. Corthell, Mr. Percival Farquar e J. Person, representantes das companhias de electricidade do Canadá.

Nas excursões que fiz, nos Estados Unidos, percorri 16.290 milhas de estradas de ferro e, da sua navegação interior, 5.286 milhas, além de 515 milhas de carro por estradas de rodagem; total, 22.091 milhas.

Dia 5 de janeiro de 1905—Segui para o Rio de Janeiro, onde choguei a 24. A 26 apresentei-me ao Sr. Dr. Lauro Müller, Ministro da Viação, a quem dei contas da minha commissão nos Estados Unidos e dos resultados obtidos.

Dia 31 de janeiro—Recebi o seguinte telegramma do Dr. Borges de Medeiros, presidente do Estado do Rio Grande do Sul:

«Commandante José Carlos—Recebei ardentes felicitações pelo vosso feliz regresso, após terdes recommendado vosso nome á estima de todos os brasileiros pelos serviços prestados no certamen da S. Luiz. Abraços.—*Borges de Medeiros.*»

Dia 5 de fevereiro—Chegou ao Rio de Janeiro o engenheiro E. Corthell, que foi por mim recebido e apresentado nesse mesmo dia ao Senador Ramiro Barcellos e no dia seguinte ao Sr. Ministro da Viação Dr. Lauro Müller.

Dia 15 do fevereiro—Chegou o *yacht Margaret*, com o grupo de capitalistas e industriaes americanos, meus amigos, e nesse mesmo dia passei o seguinte telegramma ao Sr. Dr. Borges de Medeiros:

«Dentro poucos dias ahi estarei para apresentar capitalistas e engenheiros americanos, desejosos conhecer esse Estado, verificar sua prosperidade, cumprimentar V. Ex. Peço facilitar-nos meios transporte. Saudações.—*José Carlos.*»

Dia 21 de março—Regressou para os Estados Unidos o *yacht Margaret*, de volta do Rio Grande, Santa Catharina e Paraná, ficando o engenheiro Corthell para tratar das negociações.»

Desde esse dia dei por terminada a minha missão, porque o unico compromisso que tomei com esses amigos foi de pô-los directamente em contacto com o Governo Federal e o dos Estados, dispensando o expediente de intermediarios, que nem sempre tratam as cousas com a devida clareza e patriotismo. (*Muito bem.*)

Durante a Exposição Universal de S. Luiz tratei de reunir informações seguras nos diversos departamentos do Governo dos Estados Unidos e de outros paizes sobre portos e barras melhorados, antes da visita que tivesse de fazer a esses logares, para melhor comprehensão dos trabalhos executados e a sua adaptação ao caso do Rio Grande.

Com este preparo visitei diversos portos americanos e canadenses nas costas do Atlantico e do Pacifico e, por ultimo, examinei alguns portos do golfo do Mexico e a tão apregoada bocca do rio Mississipi, inclusive trabalhos da bocca do South West Pass, sob a direcção do tenente-coronel H. A. Adams, do corpo de engenheiros dos Estados Unidos.

Não encontrei nos Estados Unidos nada que, a meu ver, pudesse ser comparado com a barra do Rio Grande do Sul, e sómente nas costas do Mexico o porto de Tampico, no rio Panuco, me fez lembrar as condições daquella barra e, portanto, a possibilidade

de resolver-se agora um problema em que no Brazil se tem consumido 50 annos e muito dinheiro, sem vantagem alguma apreciavel.

Aqui está, Sr. Presidente, uma monographia das obras do porto de Tampico, escripta pelo eminente engenheiro Elmer L. Corthell, que me serviu de muito na visita que fiz áquelle porto em novembro de 1904.

Logo que aqui cheguei, já de volta do Rio Grande do Sul, em companhia do engenheiro Corthell, este entregou ao Sr. Ministro da Viação a sua proposta inicial para executar o melhoramento da barra. Immediatamente dei conta do occorrido ao Sr. Dr. Borges de Medeiros, presidente do Estado do Rio Grande do Sul, em um circumstanciado relatório, com a seguinte conclusão:

«Carece, portanto, que V. Ex. agora dê suas instrucções á representação desse Estado, no Congresso Federal, para cuidar do assumpto, pois até lá não pôde ir a minha intervenção, falta de autoridade politica e competencia parlamentar.»

O Sr. presidente do Rio Grande do Sul accedeu ao meu pedido e, por carta de 16 de maio de 1904, entregou aos Senadores Pinheiro Machado e Ramiro Barcellos o Deputado Cassiano do Nascimento a conclusão das negociações com o Governo Federal.

Trazendo, Sr. Presidente, para o Brazil o eminente engenheiro E. Corthell, consegui

dar a melhor satisfação possível ás idéas do Sr. Ministro da Viação, Dr. Müller, e ao honroso pedido que me fez Dr. Borges de Medeiros, actual presidente do Estado do Rio Grande do Sul.

Tudo o que venho de dizer, Sr. Presidente, justifica o desejo que tenho de ver o Rio Grande do Sul com todo o seu porto de navegação interior bem feito, para responder ao trafego marítimo, e tornar muito importante, logo que se for permittindo a entrada de vapor grande tonelagem.

A razão de ser da emenda que agora nesta occasião está justificada, e a que a illustre Commissão de Orçamento fez a sua approvação, não queira ser praticada de uma injustiça clamorosa (b.m.)

Antes, Sr. Presidente, de passar ao assumpto, parece-me acertado chamar a attenção da Camara para o facto do passado despercebido, de que o Ministro da Viação é, relativamente, aquelle que mais gasta, embora o total da despesa, para 1907, seja calculado em 64.000\$000, e 76.990:298\$799, pag. 1.º

Consultando o orçamento da receita de 1907, verifica-se que o Ministerio da Viação concorre com a seguinte receita total da renda federal:

	Ouro	Pa.
Estrada de Ferro Central do Brazil.....	\$ 2.000.000	2.000.000
Estrada de Ferro Oeste de Minas.....	\$ 2.000.000	2.000.000
Estrada de Ferro D. Thereza Christina.....	\$ 3.000.000	3.000.000
Estrada de Ferro do Rio do Ouro.....	\$ 3.000.000	3.000.000
Correio Geral.....	\$ 600.000	600.000
Telegraphos.....	400:000\$000	400.000
Contribuição das companhias ou empresas de estradas de ferro e outras.....	105:668\$667	1.056.668
<b>Total.....</b>	<b>505:668\$667</b>	<b>4.400.000</b>

#### Renda com applicação especial

	Ouro	Pa.
Renda proveniente do arrendamento das estradas de ferro da União.....	\$ 500.000	500.000
Producto integral do arrendamento das estradas de ferro da União, que tiver sido ou for estipulado em ouro.....	110:000\$000	1.100.000
Fundo destinado ás obras de melhoramentos do porto do Rio de Janeiro.....	4.090:000\$000	4.090.000
Maranhão.....	\$ 150.000	150.000
Fortaleza.....	\$ 200.000	200.000
Natal.....	\$ 130.000	130.000
Parahyba.....	\$ 100.000	100.000
Paranaguá.....	\$ 80.000	80.000
Recife.....	\$ 80.000	80.000

Maceió.....	\$	100:000\$000
Florianopolis.....	\$	150:000\$000
Rio Grande do Sul.....	450:000\$000	800:000\$000
Bahia (?).....	\$	\$
	<hr/>	<hr/>
	4.560:000\$000	3.980:000\$000

Resumo :

Receita total em ouro.....	5.066:666\$667
Despeza total em ouro.....	6.413:633\$138
<i>Deficit</i> .....	1.346:666\$471
Receita total em papel.....	47.980:000\$000
Despeza total em papel.....	76.990:298\$799
<i>Deficit</i> .....	29.010:298\$799

De proposito, Sr. Presidente, interrompo o meu discurso, com a intercalação destes algarismos, para o espirito da Camara ficar alliviado do peso bruto das verbas pedidas para o custeio dos serviços do Ministerio da Viação em 1907, e porque não sei si de uma só vez poderei dizer tudo que tenho presente para discutir este orçamento.

E' possível que volte á tribuna na 3ª discussão ou na discussão das emendas.

De outro assumpto, Sr. Presidente, desejo tratar neste momento, com algum desenvolvimento e muita clareza, porque tenho uma parte das responsabilidades assumidas pelo governo do Sr. Dr. Rodrigues Alves. Refiro-me á reorganização do Lloyd Brasileiro.

Cheguei ao Rio de Janeiro, de volta dos Estados Unidos, a 24 de janeiro de 1904, e a 26 apresentei-me ao Sr. Ministro da Viação, que nessa mesma occasião me convidou para assumir a direcção dos serviços a cargo do Novo Lloyd Brasileiro. Pedi a S. Ex. tempo para estudar o assumpto, o que não impediu que tivesse tido, por vezes, conferencias com S. Ex. e com o Exmo. Sr. Dr. Ubalдино do Amaral, presidente do Banco da Republica, e chegado mesmo a confeccionar um projecto de reforma de estatutos e o plano de novas linhas, inclusive a linha para os Estados Unidos, tal era a certeza que eu tinha do successo desse novo serviço do Lloyd Brasileiro.

As condições do Novo Lloyd Brasileiro eram as mais deploraveis possíveis. (*Apoiado.*)

Tudo aquillo era o requinte da incapacidade e da tolerancia, sem qualificação, dos poderes publicos. (*Inuito bem.*)

Passados tempos, julguei conveniente declarar ao Governo que o Lloyd não podia ficar na dependencia directa do Ministerio da Viação, do Ministerio da Fazenda, do Banco da Republica etc., etc., e por isso declinava da honra da sua direcção e aconselhava que fosse vendido a quem pudes-

dirigil-o com liberdade de acção e dar-lhe o cunho verdadeiro de um serviço nacional, e não naturalizado, com o embuste da nossa bandeira e affronta do preceito constitucional da Republica e da lei da cabotagem.

No dia 1 de maio dei por terminada a minha intervenção nos negocios do Lloyd, por ter-me S. Ex. o Sr. Ministro da Viação declarado que o Governo havia resolvido vender o Lloyd ao Dr. Manoel Buarque de Macedo, continuando, porém, a carecer de meus serviços até á inauguração das novas linhas, que seriam contractadas de accordo com as minhas indicações e, bem assim, a construcção do novo material fluctuante.

Nestas condições, Sr. Presidente, fiquei junto ao Governo para ajudal-o a levar de vencida mais um serviço publico de tão grande importancia para o Brazil, maxime tendo sido entregue a suprema direcção ao honrado engenheiro Manoel Buarque de Macedo, um dos mais notaveis espiritos progressistas do nosso paiz, respeitado pela honorabilidade do seu caracter, pela competencia do seu saber e honestidade de seus costumes. (*Apoiados geracs.*)

Sr. Presidente, como tudo em nosso paiz, só onze mezes depois, isto é, em abril deste anno, o Governo contractou com os Srs. M. Buarque & Comp. o serviço do Lloyd Brasileiro.

Neste contracto foram estipuladas clausulas que importam o Brazil ter os melhores vapores da frota mercante da America do Sul, e entre elles o melhor typo de vapores até hoje conhecido para a navegação de rios do pouca agua, para attender ao serviço das linhas de Cuyabá, Alto Uruguay e Alto Paraná.

Nos estaleiros de Yarrow, em New Castle, Workman Clark, em Gelsfast, e outros de igual importancia, já estão levantadas as quilhas dos novos vapores, e é bom possível

que em junho proximo o primeiro grupo esteja em viagem para o Rio de Janeiro.

Aqui tenho, Sr. Presidente, os planos geraes desses vapores, e posso assegurar a esta Camara que todos elles estão feitos para corresponderem ás exigencias do contracto, ás necessidades da navegação moderna, ao conforto e segurança dos passageiros, velocidade e grande capacidade para carga.

As photographias que aqui se voem, Sr. Presidente, mostram o andamento accelerado que tem tido a construcção dos grandes vapores de 4.500 toneladas para a linha rapida do norte, e este desenho dá as principaes indicações dos vapores especiaes para a linha de Cuyabá, a ultima palavra, pôde-se assegurar, de vapores do seu typo.

O Lloyd Brasileiro não pôde dispôr da subvenção, porque foi dada em garantia do emprestimo de £ 1.100.000, depois de deduzidas £ 450.000 que o Governo mandou transferir para o Banco da Republica, o saldo ficou intacto nas mãos dos banqueiros para ser tolo empregado na construcção da nova frota, que por sua vez ficará hypothecada ao Governo. O Lloyd Brasileiro está sendo custeado com a sua propria renda. E' preciso que isto fique bem sabido para tapar a bocca da maledicencia de muitos e até a ganancia especulativa de alguns. (Muito bem).

Não se levanta um moribundo com palavras e da noite para o dia. (Apoiados).

Quando estive nos Estados Unidos, Sr. Presidente, visitei todo o alto Mississippi e nos dominios do Canadá, a Columbia, Fraser e outros rios de pouca agua, para estudar a sua navegação e as obras de melhoramentos que pudessem ter applicação no Brazil. Nesses rios e outros, Sr. Presidente, as aguas seguem agora a direcção que o homem quiz que seguissem, e se avolumam a qui e acolá onde foi preciso que se avolumassem para dar facilidades e seguranças á navegação.

A navegação por esses rios é interessante e instructiva, como é quasi tudo que se encontra naquelle paiz.

Foram todos estes estudos que me serviram para aconselhar ao Governo o que se devia fazer no Brazil, na reorganização dos novos serviços do Lloyd Brasileiro, e agora tenho chamado a attenção dos illustres collegas representantes de Matto-Grosso, com relação aos melhoramentos do rio Cuyabá, nos passos de pouca agua denominados Bananal, Uacurutuba, Passo dos Cachoros, Barranco Alto, Bocca do Guatoz, Santo Antonio e outros; da mesma maneira que recommendo aos representantes do Maranhão a limpeza e alguns melhoramentos

nos rios Mearim, Itapicuru e outros; e aos collegas do Piahy, a limpeza, pelo menos do rio Parnahyba, na secção comprehendida entre Tutoya e Therezina, onde podem ser utilizados com muitissimas vantagens os vapores do typo que foi adoptado para a navegação de Matto-Grosso.

A respeito das linhas para Nova York, Sr. Presidente, tenho a informar á Camara que tudo assegura um resultado completo e que, si o Governo actual quizer tomar mais algumas medidas defensivas contra a colligação de algumas companhias estrangeiras para impedir a concurrencia do Lloyd Brasileiro, então o Brazil ficará, em muito pouco tempo, senhor da navegação entre os Estados Unidos e todos os portos da sua costa.

O illustre relator do orçamento, que discuto diz com muita clareza na sua brilhante exposição de motivos :

« As empresas *The Booth Steamship, Hamburg Amerika Linie, Hamburgo Sudamerikanische Dampschiffahrts Gesellschaft, Lamport & Holt, Rob, Sloman Line* e a *Prince Line* fizeram accôrdo, em virtude do qual ficou reservado á *Rooth Line* o transporte dos Estados Unidos e á *Lamport & Holt* juntamente com a *Sloman e Prince Line* o do centro, isto é, de Pernambuco, Bahia, Rio e Santos, ficando todas com direito aos transportes para a Europa.

As linhas de paquete transatlanticos, como *Messageries Maritimes, Royal Mail* e outras, poderão tambem concorrer sem serem hostilizadas.

A effectividade do accôrdo é assegurada da seguinte fôrma :

As empresas garantem uma reversão de 10% sobre os fretes pagos em cada semestre aos carregadores que forem seus exclusivos freguezes, isto é, que não embarcarem nem auxiliarem, directa ou indirectamente, outras empresas.

A navegação para os Estados Unidos, pelo *Lloyd Brasileiro*, poderá ser embarcada si as empresas colligadas fizerem guerra de tarifas aos vapores do Lloyd ou exigirem dos carregadores, seus freguezes, que não auxiliem o Lloyd, e, portanto, lhe recusem carga, sob pena de não lhe concederem a reversão de 10 % sobre os fretes pagos.

E' de presumir que a colligação não mova guerra á empresa de Lloyd. Entretanto, sendo possivel a luta e convindo evitar a todo o transe o mallogro da nascente empresa nacional, de que tanto depende o futuro da nossa marinha mercante, garantir a navegação sob o pavilhão brasileiro para os portos estrangeiros, o Governo deveria ser autorizado a conceder uma reduccão nas tarifas aduaneiras para os productos e mer-

cadorias importadas por intermedio das companhias brasileiras de navegação.

A decretação dessa medida, sob a fórma de autorização, na lei da receita, seria uma arma de defesa para as empresas brasileiras contra as colligações das empresas estrangeiras.»

Na 3ª discussão do Orçamento da Receita apresentarei uma emenda no sentido indicado nesta exposição, que acabo de ler, e estou certo de que será approvada.

Sr. Presidente, os vapores que o Lloyd Brasileiro está construindo para a linha dos Estados Unidos, por força do seu contracto, são vapores do 6.000 toneladas e de 5.000 os vapores destinados á linha qu3, partindo do Rio da Prata irá até o Pará, visitando os principaes portos da nossa costa do Norte,

A linha americana, foi iniciada com os vapores *Goyaz* e *Sergipe* e foi tal o successo, que o Lloyd Brasileiro viu-se obrigado a fretar, fóra da obrigação do seu contracto, os seguintes vapores para servirem á praça de Nova-York, que está resolvida a amparar a nova linha brasileira contra as ameaças do *trust* das companhias acima indicadas:

Vapor *Vineira*, de 4.300 toneladas, deve chegar amanhã ao Rio de Janeiro; tendo feito escala pelo Pará, Pernambuco e Bahia.

Vapores — *Demothar*, de 5.600 toneladas; *Tonhill*, de 5.300 e *Min*, de 4.800, que já sahiram do Nova-York.

Vapores—*Hanseat*, de 5.600 toneladas, *Myrthedens*, de 4.300 toneladas *Rauma*, de 5.200, que estão carregando com destino a todos aos portos do Brazil por conta do Lloyd Brasileiro. Total 35.100 toneladas.

O *Goyaz* já seguiu em sua viagem, e o *Sergipe* é esperado de volta de Nova York por estes dias da primeira viagem que fez. O *Acre*, no começo do anno vindouro, entrará na linha de passageiros.

Todos os vapores acima indicados veem completamente carregados e já teem carga de retorno contractada, — café, assucar, manganez, couros e outros artigos—que até então os Estados Unidos recebiam ou tardamente, por falta de vapores, ou por intermedio da Europa, com augmento de despesas.

Ainda hoje, Sr. Presidente, o agente do Lloyd Brasileiro em Pernambuco pediu praça no *Vineira* para 2.000 toneladas de assucar para Nova York.

Estou satisfeito, Sr. Presidente, porque não dei um máo conselho ao Governo do Dr. Rodrigues Alves; si me pronunciei de modo tão positivo foi devido ao estudo que fiz desse assumpto nas praças de Nova York e Nova Orleans.

O terreno está ganho e só será perdido si o actual Governo quizer. Já uma vez, a pedido dos Drs. Castro Barbosa e Pereira Lima, interessados nas usinas de assucar de Pernambuco, tratei de collocar em Nova York um milhão de saccas de assucar daquelle Estado, operação que infelizmente não se realizou sómente por falta do transporte regular que pudesse garantir as entregas nos prazos exigidos no contracto.

Agora o serviço está montado, embora com vapores fretados, independentes das obrigações do contracto do Lloyd Brasileiro com o Governo, e emquanto não se promptificam os novos vapores. A victoria da lavoura da canna de assucar do norte do Brazil esta assegurada, eu vos affirmo, Sr. Presidente, porque o consumo do assucar nos Estados Unidos augmenta do um modo espantoso, emquanto que as fontes productoras, que abastecem desse producto toda a União Norte-Americana, não são bastantes, ainda mesmo que dupliquem a capacidade de sua fabricação.

O Perú, Cuba e os estados do sul da America do Norte já chegaram ao maximo da producção e, ainda mesmo que o assucar de beterraba importado da Europa pretenda supplantar o seu similar, pela combinação dos *trusts*, por sua vez o Governo americano procura neutralizar esses effeitos desastrosos para as refinarias americanas, facilitando a importação do assucar da canna como materia prima.

Estudei, Sr. Presidente, nos Estados Unidos o meio de salvar-se a lavoura da canna de assucar do Brazil, como já havia feito no Chile.

No relatório que publiquei, em 1903, com relação ao assucar, disse :

«O Chile é o paiz do mundo que relativamente consome mais assucar, e caro. O monopolio de duas refinarias impõe uma mesma qualidade de assucar para todo o consumo. É um imposto pesado e cruel que paga o povo, em proveito unico dos felizes donos das refinarias.

Estou certo de que, uma vez conhecido no Chile o *assucar crystal branco superior*, ou mesmo o *assucar crystal amarello*, o consumo geral será immediato e se chegará ao resultado desejado, sem ter sido preciso bater de frente o interesse privado das fabricas.

A opinião publica, sem excepção de classes, é a favor da entrada do assucar do Brazil, porque vê nisso o unico meio capaz de modificar as exigencias das refinarias.»

Tudo no Chile está dependendo de um convenio commercial, tendo em base a navegação directa entre o Brasil e aquellepaiz.

Sem navegação especial é perder tempo e forças. *(Muito bem.)*

Sr. Presidente, não me alongo por de mais nestes assumptos, porque careço ver primeiro o orientação que o Governo quer dar aos negocios da publica administração. Sou um homem trabalhado nestes estudos, com a preocupação constante de servir ao meu paiz, com serviços que interessem ao bem geral; não me envolvo com a politica e não me occupo com as individualidades.

Si me convencer de que realmente o actual Governo quer, como acredito, tratar de assumptos magnos para o paiz, como seja levantar a lavoura da canna de assucar, e, entre outros, o povoamento do territorio, não duvidarei, emquanto for Deputado, em collaborar dedicadamente com o nobre Presidente da Republica, trazendo para esta Camara o concurso das minhas observações e as medidas praticas que tenho reunido, porque para isso o Rio Grande do Sul conflou-me um logar na sua representação federal nesta legislatura, pelo menos.

Conservo-me ao lado do honrado engenheiro Buarque de Macedo, porque tenho o maior empenho que esse digno brasileiro conclua brilhantemente o trabalho da organização definitiva da cabotagem nacional, tão maltratada ate hoje. *(Apoiados.)*

Agora, Sr. Presidente, passarei a occupar-me com o magno problema do povoamento de nosso territorio.

Peço a attenção da Camara para o que eu disse na sessão de 12 de julho de 1895, quando se discutia o projecto de *Reorganização do serviço de immigração e colonização da União*, e compare com o que desgraçadamente tem acontecido dessa data até hoje, e agora com o que se dá no Estado de S. Paulo.

Fui um propheta, Sr. Presidente.

Foram estas as minhas palavras :

«Grande porção dessa responsabilidade cabe, Sr. Presidente, ao illustre Deputado por S. Paulo, chefe da maioria dessa Casa, (general Glycerio), que no Governo Provisorio entendeu que devia e podia povoar o nosso territorio por um effeito de magia, isto é, firmando contractos com 255 individuos diversos para a fundação de nucleos e collocação de familias em terras devolutas e de propriedade particular e, contractando a vinda de um milhão e meio de imigrantes a tanto por cabeça, além de um milhão já contractado pelo Sr. Antonio Prado.

O resultado de tudo isto Sr. Presidente, o tempo encarregou-se de nos mostrar, e houve quem dissesse que o Governo de então faria caminhar a immigração ainda mesmo para o descredito e para a ruina,

levando adeante de si a fortuna publica. *(Apoiados.)*

O illustre Deputado por S. Paulo passou pelo desgosto de ver que todas essas concessões tornaram-se objecto de especulações de bolsa e que sobre os seus contractos batia-se moeda sem o menor escrupulo.»

Eu proprio, Sr. Presidente, dirigindo-me a S. Ex., em março de 1890, dizia pelas columnas da *Democracia*, de cuja redacção faziam parte Thomaz Cavalcanti, Vicente de Souza, Annibal Cardoso e seu irmão Saturnino, e o orador:

«Ha tudo a esperar de tão conspicuo cidadão; mas tambem é certo que, si as cousas aqui não mudarem e si o nobre Sr. Ministro da Agricultura não puzer em jogo toda a sua energia e civismo para não se deixar levar pelas cantigas e choradeiras dos ciganos que a Republica herdou do regimen decahido, e ainda os conserva nos altos cargos da administração com todos os seus antigos vicios, o serviço de immigração no Brazil ficará reduzido forçosamente a condições deploraveis.

Desconhecer a gravidade do assumpto é suffocar o desenvolvimento das forças vivas na Nação, que precisa mais do que nunca da dedicação e dos serviços de todos.

Si o Governo Provisorio pôde e deve remover todas essas difficuldades sem mais delongas, por amor e felicidade desta patria que libertou e que é digna de uma boa sorte, porque não se move?

Quem lhe atravanca o caminho ?

Quem ousa conter-lhe o vôo, Sr. Ministro? *(Muito bem.)*

S. Ex., Sr. Presidente, viu com seus proprios olhos desapparecer, logo depois de deixar o Governo, todo esse scenario de effeito deslumbrante e apparatoso; viu com dôr de coração o serviço de immigração prejudicado extraordinariamente e tudo reduzido a residuos imprestaveis da chimica de uma praça allucinada por uma jogatina sem limites. *(Muito bem.)*

Dessa época para cá, Sr. Presidente, o descalabro no serviço de immigração acelerou-se de um modo assustador, porque tudo ficou desorganizado, tudo começou a ser feito desculadosamente, pouco se importavam que a collectividade soffresse, contanto que alguns mais afortunados tirassem proveito. *(Apoiados.)*

Todo o erro havido no serviço de immigração, nestes ultimos tempos, tem provindo do querer-se medir pela mesma bitola os recursos da lavoura de S. Paulo com os de qualquer outro estado da União. *(Apoiados.)*

«S. Paulo, dizia eu em 1895, acabou com a corrente espontanea de imigrantes italianos para os Estados do Rio Grande do Sul

Santa Catharina e Espírito Santo, e difficul-tou a collocação desse pessoal nos Estados do Rio de Janeiro e Minas Geraes, assim como ainda creou o trafico de gente branca a tanto por cabeça, animando a especulação de contractos ruinsos para o Brazil inteiro, porque só serviram para descredital-o no estrangeiro e perturbar todas as funções economicas dos centros agricolas e colonias do paiz.

Sr. Presidente, o serviço de immigração não consiste em receber o maior numero possível de immigrants, remettel-os atrac-pelladamente para o interior do paiz, e quem lá estiver que se aperte como quizer, arran-je-se como puder (*apoiados*); todos que sof-ram, menos os felizes introductores de gente a tanto por cabeça. (*Apoiados*.)

Para cada Estado ha necessidade de enca-minhar a immigração de modo diverso; os favores que em uns são dispensados, em outros são exigidos; as instrucções que em uns Estados podem dar resultados comple-tos, em outros tudo barallham e provocam desastres, na propria escolha de immigran-te com esta ou aquella aptidão, com estes ou aquelles habitos e costumes e até desta ou daquella religião, em tudo isto se requer um certo preparo da parte do chefe encar-regado deste serviço. (*Muito bem*.)

Sr. Presidente, o maior atractivo para o immigranté é a posse de um pedaco de terra e de uma casa. O amor á propriedade, innato no homem, o ligará mais estreita-mente a uma nova patria. (*Apoiados*.)

No Brazil este problema é difficil de resol-ver-se promptamente e de um modo abso-luto, porque em cada um de seus Estados a perspectiva economica do immigranté apre-senta condições completamente differentes.

O final do meu discurso de 1895, Sr. Pre-sidente, que mereceu os applausos goraes da Camara, concluia com as seguintes pala-vras:

«Creio ter dito o necessario para justifi-car a minha opinião acerca da conveniencia de se reorganizar todo o serviço que corre pela Repartição das Terras e Colonização. (*Muito bem*.)

A immigração no Brazil não pôde nem deve ser dirigida como tem sido até hoje. (*Apoiados*.) Insistir, já não é simplesmente commetter um erro, é praticar um crime.» (*Muito bem*.)

São passados onze annos, e o facto dolo-roso que se dá em S. Paulo responde a todos áquelles que não quizeram dar valor ás minhas palavras.

A lição tem sido tremenda, e dentro de mais algum tempo a desgraça será maior, porque a onda cresce e a imprevidencia se avoluma de dia para dia.

Em outros tempos tudo se fazia pelo im-perio do café, agora, tudo se confunde e todos soffrem pelo café da Republica, que se tornou uma mistura prejudicial ao orga-nismo economico do paiz inteiro.

Em outra occasião, Sr. Presidente, me occuparei da viação ferrea. Por hoje tenho concluido. (*Muito bem; muito bem; o orador é muito felicitado e abraçado por alguns Srs. Deputados*.)

**O Sr. Presidente**—Estando ade-antada a hora, fica a liada a discussão e designo para amanhã, 30 do corrente, a se-guinte ordem do dia:

Primeira parte (até 3 horas da tarde ou antes):

Continuação da votação das emendas ao projecto n. 180 A, de 1906, que fixa os ven-cimentos da Justiça Federal (3ª discussão);

Votação do projecto n. 284 B, de 1906, redacção para nova discussão, de accôrdo com o Regimento Interno, da emenda offe-recida ao projecto n. 272 H, de 1905, ele-vando os vencimentos dos professores do In-stituto Nacional de Musica (discussão unica);

Votação do projecto do n. 357, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 2:666\$556, supplementar á verba—Thesouro Federal—Pessoal—do orçamento vigente (3ª discussão);

Votação do projecto n. 377, de 1906, au-torizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o cre-dito de 50:000\$, ouro, supplementar á verba 7ª do art. 5º da lei n. 1.453, de 30 de de-zembro de 1905 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 368, de 1906, au-torizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de réis 1.765:730\$205, supplementar ao orçamento vigente, para pagamento de soldo, etapas e gratificações de praças de pret (2ª dis-cussão);

Votação do projecto n. 381, de 1906, auto-rizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 30:000\$, supplementar á verba 15—Material— n. 23 do orçamento vigente (2ª discussão);

Votação do projecto n. 322, de 1906, au-torizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça o Negocios Interio-res o credito extraordinario de 65:000\$ para a mudança do Archivo Publico e installação no edificio da praça da Republica (3ª dis-cussão);



Votação do projecto n. 356, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito supplementar de 35:073\$552, ás verbas 14ª, 15ª e 21ª do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 254, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder ao Dr. D. Luiz de Souza da Silveira, juiz de direito do Alto Juruá, territorio do Acre, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 292 A, de 1906, creando vice-consulados nas cidades de Rivera e Melo, no Estado Oriental, e na de Alvear, na Republica Argentina, e autorizando o Poder Executivo a abrir para este fim o necessario credito (3ª discussão);

Votação do projecto n. 243 A, de 1906, concedendo aos lentes dos estabelecimentos de ensino secundario fundados pelos Estados e Districto Federal, no gozo das prerogativas do Gymnasio Nacional, que tenham sido providos nas suas cadeiras mediante provas de concurso, a facultade de requerer a sua remoção para as cadeiras vagas do mesmo instituto ou de permutar com os lentes do gymnasio, desde que as cadeiras sejam da mesma secção; com emendas da Comissão de Instrução Publica (1ª discussão);

Votação do projecto n. 350, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, sem vencimentos, ao Dr. Alcôo Mario de Sá Freire, conductor geral dos encanamentos conductores da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, em prorrogação daquella em cujo gozo se acha, para continuar o tratamento da sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 351, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder a Anibal de Sá Freire, telegraphista de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença, com ordenado, em prorrogação daquella em cujo gozo se acha, para tratar de sua saude (discussão unica);

Votação do projecto n. 355, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao continuo da Alfandega de Manáos Gonçalo Rodrigues Souto, para tratar de sua saude (discussão unica);

Votação da emenda do Senado ao projecto n. 124 A, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a conceder a Lafayette Soares, telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude (discussão unica);

Votação do projecto n. 352, de 1906, autorizando o Poder Executivo a prorogar por dez mezes, com ordenado, a licença em cujo gozo se acha, para tratamento de saude, ao bacharel Manoel Joaquim de Castro Madeira praticante dos Correios do Estado de Pernambuco (discussão unica);

Votação do projecto n. 353, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder a Luiz Britto, ajudante do agente do Correio de Caxias, no Estado do Maranhão, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratamento de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 354, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder a João Lopes Brazil, telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença, com ordenado, em prorrogação da que obteve para tratar da sua saude (discussão unica);

Votação do projecto n. 324 A, de 1906, do Senado, autorizando o Presidente da Republica a abrir pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 953\$338, para occorrer ao pagamento dos vencimentos do continuo da Secretaria do Senado Federal, dispensado do serviço, por tempo indeterminado, Delhim de Azevedo Maia, relativos ao periodo de 17 de setembro a 31 de dezembro de 1906, com parecer da Comissão de Finanças (2ª discussão);

Votação do projecto n. 261 A, de 1906, do Senado, autorizando o Poder Executivo a declarar sem effeito o decreto de 3 de março de 1892 que aposentou o 1º secretario de legação Arthur de Carvalho Moreira, readmittindo-o no quadro dos empregados do corpo diplomatico, na categoria que lhe compete (3ª discussão);

Votação do projecto n. 337, de 1906, fixando a porcentagem que em cada exercicio devem perceber pelo serviço da arrecadação das rendas federaes os collectores e escrivães, derogando nesta parte o art. 1º do decreto n. 1.193, de 2 de julho de 1904; com substitutivo da Comissão de Finanças (1ª discussão);

Votação do projecto n. 89, deste anno, que concede aos pharmaceuticos diplomados pelas Escolas de Pharmacia de S. Paulo e Ouro Preto, antes da data do reconhecimento official destas, os direitos e regalias decorrentes dos decretos que equiparam os mesmos institutos (3ª votação);

Votação do projecto n. 242 A, de 1906, fixando os vencimentos dos trabalhadores effectivos das capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro, com parecer contrario da Comissão de Finanças (1ª discussão);

Votação do projecto n. 336, de 1906, reolvendo a prescripção em que incorreu a gra-

tificação devida ao ex-guarda da Alfandega do Rio de Janeiro Joaquim Lopes de Souza, quando em serviço extraordinario no periodo de 1894 a 1895, e dá outras providencias; com parecer contrario da Comissão de Finanças (1ª discussão);

Votação do parecer n. 72, de 1906, indeferindo o requerimento em que o musico de 3ª classe do regimento de cavallaria da força policial do Districto Federal, reformado de accôrdo com o decreto de 21 de maio de 1906, pede melhoria de reforma (discussão unica);

Votação do parecer n. 74, de 1906, indeferindo o requerimento em que D. Bellarmina Alvim da Gama e Mello pede reversão da pensão que percebia sua finada mãe, precedendo a votação do requerimento do Sr. Simeão Leal (discussão unica);

Votação do parecer n. 78, de 1906, indeferindo a petição em que D. Henriqueta Ferreira dos Santos Pereira pede uma pensão (discussão unica);

Votação do projecto n. 361, de 1906, reorganizando a policia do Districto Federal; com parecer da Comissão de Finanças, precedendo a votação do requerimento do Sr. Luiz Domingues (2ª discussão);

Votação do projecto n. 363, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Luiz Segundo Pinheiro, feitor da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença, com a metade do ordenado, para tratar de sua saude (discussão unica);

Votação do projecto n. 122 A, de 1906, equiparando os vencimentos do secretario da Inspectoria do Arsenal de Marinha desta Capital aos de chefe de secção da Secretaria da Marinha (1ª discussão);

Votação do projecto n. 388, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Raymundo João dos Reis Lisboa, 2º escripturario do Thesouro Federal, para tratar de sua saude (discussão unica);

Votação do projecto n. 365, de 1906, mandando aproveitar para o quadro dos empregados de Fazenda os guardas das alfandegas da Republica que tiverem prestado o concurso de 1ª entrancia, e dando outras providencias (2ª discussão);

Discussão unica do parecer n. 347 A, de 1906, sobre as emendas efferecidas na 2ª discussão do projecto n. 347, deste anno, que fixa as despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1907;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 370, de 1906, (projecto n. 133 C, de 1905)

de accôrdo com o art. 173 do Regimento, declarando nullas, para todos os efeitos de direito, todas as restricções que tenham sido oppostas ás diversas amnistias decretadas no regimen da Republica;

2ª discussão do projecto n. 239 A, de 1906, derogando o art. 1º do decreto n. 1.150, de 5 de janeiro de 1904, na parte final, em que restringe o privilegio dos trabalhadores agricolas;

2ª discussão do projecto n. 97 A, de 1906, creando um logar de secretario privativo do consultor geral da Republica, com o vencimento annual de 7:200\$, e dando outras providencias; com pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e substitutivo desta;

2ª discussão do projecto n. 382, de 1906, equiparando, para todos os efeitos, o auditor de guerra da brigada policial do Districto Federal aos auditores de guerra do exercito e da armada, com exercicio na capital da Republica; com pareceres das Comissões de Constituição e de Finanças e emenda desta;

2ª discussão do projecto n. 394, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a relevar o thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil, Miguel de Oliveira Salazar, da responsabilidade e pagamento da quantia de 36:148\$477, subtrahida pelo seu ex-fiel José Xavier da Silva Malafaya;

3ª discussão do projecto n. 60 B, de 1906, que manda abolir as loterias em toda a Republica dos Estados Unidos do Brazil;

3ª discussão do projecto n. 36 A, de 1906, estabelecendo que os operarios do corpo de artifices da armada, que tiverem dez annos de serviço no corpo, perceberão 15 % sobre os seus vencimentos e por quinquennio que exceder a este tempo mais 10 % sobre a totalidade dos mesmos vencimentos; com parecer da Comissão de Finanças.

Discussão unica do projecto n. 384, de 1906, autorizando o Governo a conceder a Octavio Moniz de Souza, tabellião da prefeitura do Alto Purús, um anno de licença, na fórma da lei.

Segunda parte (até ás 3 horas da tarde ou antes):

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 362, de 1906, fixando a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1907.

Levanta-se a sessão ás 5 horas e 10 minutos da tarde.

Presidencia dos Srs. Paula Guimarães (Presidente) Luiz Gualberto (3º Secretario)  
Paula Guimarães (Presidente):

Ao meio-dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Paula Guimarães, James Darcy, Luiz Gualberto, Simeão Leal, Paes Barreto, Aurelio Amorim, Justiniano Sorpa, Cunha Machado, José Euzebio, Joaquim Cruz, João Cordeiro, Gonçalo Souto, Thomaz Cavalcanti, Juvenal Lamartine, Apollonio Zenaides, José Peregrino, Castro Pinto, Affonso Costa, Virgínio Marques, José Bezerra, Malaquias Gonçalves, Julio de Mello, Domingos Gonçalves, Euzebio de Andrade, Raymundo de Miranda, Joviniano de Carvalho, Rodrigues Doria, José Ignacio, Elpidio Mesquita, Garcia Pires, José Monjardim, Bernardo Horta, Figueiredo Rocha, Pedro de Carvalho, Americo Werneck, Pereira Nunes, Teixeira Brandão, Barros Franco Junior, Vianna do Castello, Bernardo Monteiro, Rodolpho Ferreira, Carlos Peixoto Filho, João Luiz de Campos, Bueno de Paiva, Lamounier Godofredo, João Quintino, Rodolpho Paixão, Nogueira Jaguaribe, Cardoso de Almeida, Joaquim Augusto, Costa Junior, Eduardo Socrates, Alencar Guimarães, Diogo Fortuna, Homero Baptista, Victorino Monteiro e Cassiano do Nascimento. (57).

Abre-se a sessão ás 12 horas e 15 minutos da tarde.

E' lida e sem observações approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º Secretario procede a leitura do seguinte :

#### EXPEDIENTE

Offícios ;

Do Ministerio das Relações Exteriores, de 29 do corrente, transmittindo as informações solicitadas pela Comissão de Finanças sobre o projecto n. 281, de 1906, concedendo á viuva e filhos menores do bacharel Domingos Olympio Braga Cavalcanti o vencimento mensal correspondente ao montepio que lhe caberia como 1º secretario da legação. — A' Comissão de Finanças, que fez a requisição,

Do Ministerio da Guerra, de 30 do corrente, enviando á Comissão de Ma-

rinha e Guerra as informações sobre a pretensão de D. Maria Mathilde Barboza Oliveira, pedindo pagamento da differença do meio soldo que lhe compete. — A' Comissão de Marinha e Guerra, que fez a requisição.

E' lido e fica sobre a mesa até ulterior liberação o seguinte

#### PROJECTO

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica autorizado o Presidente da Republica a crear um lugar de catedrático para a secretaria da Faculdade de Medicina da Bahia com os vencimentos annuaes de 3:600.\$000.

Art. 2.º Revogam-se as disposições contrarias.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1906. — *Leão Velloso Filho.* — *Garcia Pires.* — *Leal.*

E' lida e vai a imprimir a seguinte

#### REDAÇÃO

N. 385 A — 1906

Redacção final do projecto n. 385, de 1906, que autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao marechal Francisco de Paula Argollo, ministro do Supremo Tribunal Militar, para tratar de sua saúde, e para recer da Commissáo de Finanças

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao marechal Francisco de Paula Argollo, ministro do Supremo Tribunal Militar, para tratar de sua saúde; revogadas as disposições contrarias.

Sala das Commissions, 30 de novembro de 1906. — *Gonçalo Souto.* — *Castro Pires.*

São successivamente lidos e vão a imprimir os seguintes:

PROJECTOS

*Emenda do Senado ao projecto da Camara dos Deputados n. 14 deste anno, que fixa a força naval para o exercicio de 1907*

A Commissão de Marinha e Guerra mantem seu parecer relativo á emenda do Senado que reduziu a 50 o numero de aspirantes da Escola Naval.

Deante, porém, da insistencia do Senado, a Camara resolverá como entender mais acertado.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1906.—*Oliveira Valladão*, presidente. — *Balthazar Bernardino*.—*Rodolpho Paixão*.—*Antonio Nogueira*, vencido.—*Bezerril Fontenelle*. — *Figueiredo Rocha*.

*Emenda do Senado ao projecto n. 14 A, de 1906, da Camara dos Deputados*

Ao § 2º do art. 1º:  
Onde se diz — 80, no maximo — diga-se: 50,  
no maximo.

Senado Federal, 28 de setembro de 1906.—*Joaquim Murtinho*, Vice-Presidente. — *J. Bueno Brandão*, 1º Secretario interino.— *Antonio Azeredo*, 2º Secretario interino.

*Redacção para nova discussão da emenda approvada na 3ª discussão do projecto n. 32, deste anno, elevando os vencimentos do fiel e do guarda da Intendencia Geral da Guerra*

O Congresso Nacional decreta:  
Artigo unico. O fiel da Intendencia Geral da Guerra terá 2:000\$ de ordenado e 1:000\$

*Projecto n. 14 A, de 1906, da Camara dos Deputados, que fixa a força naval para o exercicio de 1907*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A força naval no exercicio de 1907 constará:

§ 1.º Dos officiaes do corpo da armada e classes annexas constantes dos respectivos quadros.

§ 2.º De 80, no maximo, aspirantes a guardas-marinha e 50 alumnos do curso de machinas.

§ 3.º De 4.000 praças do corpo de marinheiros nacionaes, inclusive 118 para a companhia de Matto Grosso.

§ 4.º De 900 foguistas contractados.

§ 5.º De 1.700 aprendizes marinheiros.

§ 6.º De 607 praças do corpo de infantaria de marinha.

Art. 2.º Em tempo de guerra, a força naval compor-se-ha do pessoal que for necessario.

Art. 3.º As praças e ex-praças que se reengajarem por tres annos, pelo menos, terão direito á importancia, em dinheiro, das peças de fardamento gratuitamente distribuidas aos recrutas.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de agosto de 1906.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*James Darcy*, 1º Secretario.—*Antonio Bastos*, 2º Secretario.

de gratificação; e o guarda da mesma re-partição terá 1:600\$ de ordenado e 600\$ de gratificação; revogadas as disposições em contrario.

Saia das Comissões, 30 de novembro de 1906.—*Gonçalo Souto*.—*Castro Pinto*.—*V. Mascarenhas*.

*Emendas do Senado ao projecto n. 139 D, dest. anno, creando uma Caixa de Conversão especialmente destinada a receber moedas de ouro e dando em troca bilhetes ao portador ao cambio de 15 d. por 1\$000*

Não hesita a Comissão de Finanças em aconselhar á Camara a approvação das emendas offercidas pelo Senado ao projecto que crea a Caixa de Conversão, emendas essas que não acarretam modificação substancial no aparelho, cuja instituição foi, nesta Casa, tão intelligentemente preconizada pelo actual Ministro da Fazenda, o illustre Sr. Dr. David Moretzohn Campista.

Deixando de lado, por desnecessaria, a justificação de outras de menor importancia, a Comissão destaca, dentre as emendas do Senado, as principaes, que são as seguintes:

I. A que attribue ao resgate de papel moeda a totalidade dos saldos do *fundo de garantia*, alterado, de tal arte, o regimen da lei n. 581, de 1899, por força de cujo art. 3º, *in fine*, esse *fundo* nunca poderia ser reduzido a menos da metade do seu valor, nem mesmo para ser applicado ao resgate do papel moeda;

II. A que restringe a tres milhões ester-nos a parte *fundo de garantia* inutilizavel pelo Governo para operações de cambio, ao em vez da totalidade desse *fundo*, como dis-punha o art. 9º § 2º do projecto da Camara;

III. A que permite a criação, no The-souro, de uma secção especial para taes operações de cambio, vedado que ao mesmo tempo fica ao Governo fazel-as por inter-medio da Caixa de Conversão;

IV. Finalmente, a que autoriza o Governo a liquidar as transacções que o Thesouro

actualmente mantem com o Banco do Bra-zil.

Em relação a 1ª e 2ª emendas, não ha como contestar a vantagem das medidas que nellas se contem: restringindo-se a tres milhões esterlinos, no maximo, a parte do *fundo de resgate* utilizavel para operações cambiaes, deixa-se, desde já, ao Governo, a faculdade deempregar uma forte somma do mesmo fundo no resgate do papel moeda, tornando mais intenso esse resgate e armado que assim fica o Governo contra o perigo eventual do apregoado inflacionismo; alem de que, por esse modo, fica bem firmado o proposito de proseguir-se na politica do res-gate, hoje calorosamente applaudida por toda gente e que, na época, foi bem viva-mente combatida.

Com a providencia da 3ª emenda, quiz evidentemente o Senado, e o conseguirá, estabelecer, de modo claro e visivel a todos, o descrime e a separação completa entre o mecanismo e operações da Caixa de Con-versão e o aparelho destinado a operar em cambios: daí só podem resultar vantagens em proveito do credito da caixa.

Pela 4ª, finalmente, da-se desde já ao Go-verno autorização para um acto, que, pensa a Comissão, cedo ou tarde convém reali-zar, sendo de evidente e incontestavel van-tagem aquella liquidação e havendo apenas necessidade de bem escolher a oportunidade para realizal-a.

Por fim, e como resposta áquelles que, certamente de boa fé, prediziam a baixa dos nossos titulos no exterior, em consequencia da resolução do Congresso creando a Caixa de Conversão, o relator pede licença para in-serir neste parecer um quadro comparativo da cotação dos mesmos titulos, quadro do qual resulta á evidencia que o nos-so credito nenhum abalo soffreu oriundo da adopção dessa medida pelo Congresso.

COTAÇÃO DOS NOSSOS TITULOS NO EXTERIOR

Novembro de 1902

Dias

Titulos	12	13	14	15	16	17	18	19
1889 .....	75 3/4	75 3/4	75 1/2	75 1/4	Domingo	75 1/4	74 1/2	73 3/4
1895 .....	87 3/4	88 1/4	87 1/2	87 1/2	>	87 1/2	87	86 1/2
Funding .....	99 1/4	99 1/2	99 1/2	99 1/2	>	99 1/2	99 1/4	99 1/2
Oeste de Minas.....	84 3/4	84 1/2	84 1/4	84	>	84	83 1/2	83 1/4

Titulos	12	13	14	15	16	17	18	19
1889.....	83 1/4	83 1/4	83 3/4	83 3/4	85 3/4	86	Domingo	86
1895.....	95 1/2	95 1/2	96	96	97 1/4	97 1/2	>	98
1903.....	94 1/4	94 1/2	94 3/4	94 3/4	95 1/2	95 1/2	>	95 1/2
Funding.....	103	102 1/2	102 1/2	102 1/2	102 3/4	103	>	102 1/2
Ceste de Minas.....	95 1/4	95 3/4	96 1/4	96 1/4	98 1/4	98 1/2	>	98 1/2

A Comissão de Finanças é, assim, de parecer que sejam approvadas todas as emendas offerecidas pelo Senado.

Sala das Commissions, 29 de novembro de 1906.—Francisco Veiga.—Carlos Peizoto Filho, relator.—Honero Baptista.—José Euzebio.—Ignacio Tosta.—Galvão Baptista.—Alberto Maranhão.

Serzedello Corrêa com as seguintes declarações:

No voto vencido que dei ao primitivo projecto que instituia a Caixa de Conversão, collocando-me no ponto de vista que collimarem todos os que achavam conveniente a criação de semelhante instituto, cujo fim principal era dar a maxima estabilidade possível ás taxas cambiaes, declarei que era preciso que ao projecto fossem feitas modificações:

a) no sentido de evitarem-se as oscillações abaixo de 15 pela intervenção da caixa com os recursos precisos no mercado de cambio;

b) no sentido de evitar a alta por medida attinente á quebra do padrão ou cousa equivalente, e cujos effeitos praticos fossem esses que decorrem da referida quebra;

c) no de evitar a inflação, dotando-se a caixa de meios para que não houvesse augmento da moeda circulante e, por consequente, para que as emissões da caixa correspondessem á equivalentes emissões de papel inconvertivel retirado da circulação.

O projecto modificado pela Camara, e ainda alterado pelo Senado, consigna hoje essas medidas e é a expressão exacta do mecanismo que formulei em meu voto vencido. Por esse lado nada tenho a oppor, julgando que dess'arte a Caixa de Conversão funcionará, e que são diminuidos os males que possa vir a produzir. Todavia, não posso dar-lhe na integridade do seu espirito o meu voto—1º, porque, de facto, funcionando a Caixa de Conversão, é quebrado padrão monetario á taxa baixa de 15, d., sendo uma utopia a idéa dos que pensam ser possível alterar gradativamente o mesmo padrão de 15 para cima desde que exista na caixa um toek ouro de 20 milhões sterlingos; 2º, porque sobre essa base constituindo-se a fortuna nacional e particular, a vida de nossas industrias, o desenvolvimento economico de

toda a Republica, o jogo de todos os contractos materiaes, a somma de interesses feridos com a alteração do padrão, serão de tal ordem que a medida revestirá o character de uma verdadeira temeridade. Nessas condições, a quebra do padrão a 15 se deve considerar definitiva, e só sob essa base, mais tarde, se poderá tentar a conversibilidade de todo o meio circulante que temos. Ora, a taxa de 15 é evidentemente depressiva, como significação e poder acquisitivo de nossa moeda, ella impossibilita em um paiz de estradas de ferro arrendadas a companhias estrangeiras a solução do grave problema dos fretes de transporte, cujas tarifas não poderão ser abaixadas, ao mesmo tempo que não permite que o salario real, que acompanha o salario nominal como a sombra ao corpo, possa ser diminuido, diminuindo o custo de produção sem deixar de dar ao operario os meios de conforto que deve gosar. Por tudo isto a produção nacional não poderá jamais entrar em concorrência com a produção estrangeira, ficará a melhor hypothese senhora apenas do mercado interno, e isso pela acção de direitos alfandegarios elevados sem meios de expansão e sem a força que lhe permittirá engrandecer a nação e avigorar a Republica.

O problema, hoje como hontem, ainda me parece, por ora, ser o da valorização da nossa moeda, de um lado pelo resgate e fortalecimento do fundo de garantia, de outro pelo augmento da nossa produção e valorização da que temos, especialmente o café, pela guerra aos vicios do mercado, pela organização do credito agricola, pela diminuição do custo de produção e pelo augmento do consumo, até attingirmos uma taxa cambial razoavel, que nos permitta lançar as bases da conversibilidade com segurança e sem os inconvenientes que acima apontei nestas obscuras considerações.—Serzedello Corrêa.

300

Projecto da Camara dos Deputados n. 139, deste anno, que crea uma Caixa de Conversão especialmente destinada a receber moedas de ouro e as que constam do art. 5º, entregando em troca bilhetes ao portador representativos de valor igual ao das moedas de ouro recebidas, e fixado este valor em 15 dinheiros esterlinos por mil réis; e dá outras providencias

Emendas do Senado ao projecto da Camara dos Deputados n. 139, deste anno, que crea uma Caixa de Conversão especialmente destinada a receber moedas de ouro e as que constam do art. 5º, entregando em troca bilhetes ao portador representativos de valor igual ao das moedas de ouro recebidas, e fixado este valor em 15 dinheiros esterlinos por mil réis; e dá outras providencias

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º E' instituida uma Caixa de Conversão especialmente destinada a receber moedas de ouro do curso legal e as que constam do art. 5º desta lei, entregando em troca bilhetes ao portador representativos de valor igual ao das moedas de ouro recebidas, e fixado este valor em 15 dinheiros esterlinos por mil réis.

§ 1.º Os bilhetes emittidos pela Caixa de Conversão terão o curso legal, possuindo assim o effeito liberatorio para todos os contractos e pagamentos em geral, exceptuados os referidos no art. 2º desta lei, e serão resgatados e pagos a quem os entregar, para serem trocados por moeda de ouro na mesma Caixa.

§ 2.º O ouro que a Caixa de Conversão receber em troca dos bilhetes que emittir será conservado em deposito e não poderá ser destinado em caso algum, nem por ordem alguma, a outro fim que não seja o de converter ao typo de cambio fixado, os bilhetes emittidos sob a responsabilidade pessoal dos membros da Caixa de Conversão e com a garantia do Thesouro Nacional.

§ 9º. Os bilhetes que forem apresentados a troca e resgatados não voltarão á circulação e serão incinerados ou, por outra fôrma, inutilizados.

§ 4º. Enquanto dão forem impressos bilhetes especiaes, para serem emittidos pela Caixa de Conversão, poderão ser utilizadas, para este fim, notas do Thesouro não usadas, que serão devidamente assignadas e conterão as necessarias declarações.

Art. 2º. Os pagamentos decretados, contractados ou que por qualquer compromisso hajam de ser effectuados em ouro, serão feitos, como actualmente, de conformidade com o padrão legal de vinte e sete dinheiros esterlinos por mil réis, podendo ser realizados em bilhetes da Caixa de Conversão pelo valor em ouro que representam, na fôrma desta lei.

Art. 3º. Cessarão as emissões da Caixa de Conversão quando os bilhetes emittidos á taxa fixada nesta lei attingirem o valor de

Art. 1º. § 1.º Depois de—resgatados e pagos—diga-se: a vista.

jecto da Camara dos Deputados n. 139, deste anno, que crêa uma Caixa de Conversão especialmente destinada a receber moedas de ouro e as que constam do art. 5.º, entregando em troca bilhetes ao portador representativos de valor igual ao das moedas de ouro recebidas, e fixado este valor em 15 dinheiros esterlinos por mil réis; e dá outras providencias

*Emendas do Senado ao projecto da Camara dos Deputados, n. 139, deste anno, que crea uma Caixa de Conversão especialmente destinada a receber moedas de ouro e as que constam do art. 5.º, entregando em troca bilhetes ao portador representativos de valor igual ao das moedas de ouro recebidas, e fixado este valor em 15 dinheiros esterlinos por mil réis; e dá outras providencias*

000:000\$, correspondente ao deposito timo de vinte milhões esterlinos, polendo isto, por lei do Congresso Nacional, ser dada a taxa de que trata o art. 1.º.

rt. 4.º Attingido o limite estabelecido no go antecedente e alterada a taxa na forma desta lei, serão chamados a troco, em todo nunca menor de doze mezes, os bilhetes emittidos. Esgotado esse prazo, continuará o troco com o desconto até vinte por cento do valor dos bilhetes, durante cinco annos, contados da data inicial do troco. Depois dos cinco annos, dar-se-ha a proporcção, revertendo o fundo prescripto em favor do fundo de garantia instituido pela lei n. 581, de 20 de junho de 1890.

rt. 5.º Os marcos, francos, liras, dollars, e a libra esterlina servirão para conversão do deposito de que trata o art. 1.º e a taxa estabelecida no mesmo artigo applicada, para os effeitos da emissão e conversão, a taxa estabelecida no mesmo artigo applicada ás libras esterlinas e taxas a ellas correspondentes para as moedas a que se refere este artigo.

rt. 6.º A Caixa de Conversão manterá uma conta especial para os bilhetes que receber e ouro que receber, publicando mensalmente o estado dos depositos e das emissões.

rt. 7.º O Presidente da Republica expedirá regulamento para a organização administrativa da Caixa de Conversão, que ficará sob a immediata superintendencia do Ministro da Fazenda e será modelada, no que applicavel, pela actual Caixa de Amortização.

Os numero, classe, attribuições e vencimentos dos funcionarios da Caixa de Conversão serão estabelecidos no mesmo regulamento, que nesta parte vigorará provisoriamente até definitiva approvação do Congresso Nacional.

rt. 8.º Pelo desvio do deposito a que se refere o § 2º do art. 1.º incorrerem os membros da Caixa de Conversão nas penalidades do art. 221 de Codigo Penal, além da responsabilidade pessoal de que trata o referido artigo.

Art. 4.º Em vez de—em favor do fundo de garantia instituido pela lei n. 581, de 20 de maio de 1899—diga-se: em favor do fundo de que trata o art. 9º desta lei.

Depois do art. 8º—Accrescente-se :

Art. Ficam transferidos para a Caixa de Conversão os fundos de resgate e de garantia do papel-moeda instituidos pela lei n. 581, de 20 de junho de 1899.

§ 1.º Os saldos do fundo de resgate conti-



*Projecto da Camara dos Deputados n. 139, deste anno, que crea uma Caixa de Conversão especialmente destinada a receber moedas de ouro e as que constam do art. 5.º, entregando em troca bilhetes ao portador representativos de valor igual ao das moedas de ouro recebidas, e fixado este valor em 15 dinheiros esterlinos por mil réis; e dá outras providencias*

Art. 9.º E' o Presidente da Republica autorizado :

I. A estabelecer em Londres uma agencia da Caixa de Conversão, que ficará sob a immediata superintendencia do Ministro da Fazenda.

II. A transferir para a Caixa de Conversão os fundos do resgate e de garantia instituidos pela lei n. 581, de 20 de junho de 1899.

§ 1.º Os saldos do fundo de resgate continuarão a ser applicados de accôrdo com o disposto no art. 1º da lei supra mencionada, mantida integralmente a disposição do artigo 3º da referida lei.

§ 2.º Com os saldos do fundo de garantia poderá o Governo, por intermedio da Caixa de Conversão ou da agencia desta operar em cambio, comprando e vendendo letras para o exterior, de modo a manter a taxa cambial fixada no art. 1º.

§ 3.º Si houver conveniencia para as operações da Caixa de Conversão, poderão ser emitidas notas conversiveis á vista na agencia em Londres.

*Emenda do Senado ao projecto da Camara dos Deputados n. 139, deste anno, que crea uma Caixa de Conversão especialmente destinada a receber moedas de ouro e as que constam do art. 5.º, entregando em troca bilhetes ao portador representativos do valor igual ao das moedas de ouro recebidas, e fixando este valor em 15 dinheiros esterlinos por mil réis; e dá outras providencias*

nuarão a ser applicados de accôrdo com o art. 1º da supra mencionada lei.

§ 2.º O fundo de garantia tambem será destinado ao resgate do papel-moeda, sendo este permutado pelos bilhetes que a Caixa de Conversão emittir correspondentes ao dito fundo, de accôrdo com o art. 1º desta lei.

Art. 9.º Seja substituido pelo seguinte:  
Art. E' o Presidente da Republica autorizado:

I. A estabelecer em Londres uma agencia da Caixa de Conversão, podendo esta, si houver conveniencia para as suas operações, emittir notas conversiveis á vista na dita agencia. A agencia ficará tambem sob a immediata superintendencia do Ministro da Fazenda.

II. A operar em cambio, comprando e vendendo letras para o exterior, de forma a manter a taxa cambial fixada no art. 1º.

Taes operações poderão ser feitas pelo meio que o Governo julgar conveniente, mesmo por uma secção especial do Thesouro, menos por intermedio da Caixa de Conversão. Para realizar as operações o Governo poderá utilizar até tres milhões esterlinos do actual fundo de garantia, que não resolver applicar immediatamente ao fim do art. 9º, § 2º.

III. A crear no Thesouro a secção especial de que trata a disposição anterior, fixando o numero, classe, attribuições e vencimentos do pessoal, e podendo nella aproveitar os actuaes funcionarios de fazenda ou nomear pessoas estranhas a esse quadro, submettendo seu acto á approvação do Congresso Nacional.

IV. A liquidar, si julgar conveniente e do modo que lhe parecer mais proveitoso ao interesse nacional, as transacções que o Thesouro actualmente mantem com o Banco do Brazil.

nara dos Deputados, 10 de outubro de —Arnolpho Rodrigues de Azevedo, Presidente.—James Darcy, 1º Secretario.—Luiz Gualberto, 3º Secretario, sevindo de 2º.

N. 164 A — 1906

*nra a clausula de embarque exigida pelo § 3º da lei n. 2.296, de 18 de junho de 1873, alterada pelo decreto n. 640 B, de 31 de outubro de 1891, para os effeitos da promoção, a todo o official da armada que atingir o n. 1 da respectiva escala e que tiver satisfeito aquella clausula por motivos independentes da sua vontade*

Vide projecto n. 164, deste anno)

é admissivel que o official da armada atinja o n. 1 da respectiva escala que haja satisfeito a clausula de embarque exigida por lei. Não se comprehende que um official passe demorados annos em determinado posto, sem que tenha oido por um tempo relativamente curto a promoção mais intimamente ligada á sua carreira, o embarque nos navios de guerra. Se tal vier a acontecer, será um caso excepcional, que não pôde autorizar medidas de character geral.

Quartel General da Armada incumbido de lei a distribuição dos officiaes nos navios da esquadra e cabe-lhe mais de denunciar para que não sejam distrahidos para commissões de terra aquelles que não têm o tempo completado, no posto respectivo, e o tempo de embarque que não pôde deixar de ser exigido.

A aprovação do projecto n. 164, de 1906, usando a clausula do embarque aos que atingirem o n. 1 sem haver-a cumprido, *notivos independentes da sua vontade*, é fatalmente de futuro grande inconveniencia para o serviço da armada, pela falta de uma porta mais por onde se possa esgueirar os que preferam, ao arduo trabalho de suas funcções a bordo, os modestos proventos de uma sinecura em

o projecto não vem evitar provaveis difficuldades, por isso que a todo official aso direito de pedir o cumprimento da lei, e a disciplina não o aperta em um meio tão estreito que não possa lembrar superior que o nomeia que essa no-

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrario.

Accrescente-se onde convier :

Art. Fica o Governo autorizado o abrir os necessarios creditos para immediata execução desta lei, tanto para pagamento do pessoal como para aquisição de material.

Senado Federal, 28 de novembro de 1906. —Niilo Peçanha, Presidente do Senado.—Joakim d'O. Catunda, 1º Secretario. — J. Bueno Brandão, 2º Secretario.

meação contrariando a lei poderá prejudicial-o seriamente, em vista das exigencias taxativas della.

E' tão sómente por estas considerações que a Comissão de Marinha e Guerra pensa que o projecto n. 164, de 1906, não deve ser approvedo.

Sala das Commissões, 29 de novembro de 1906. — Oliveira Valladao, presidente. — Antonio Nogueira, relator. — Balthazar Bernardino. — Figueiredo Rocha. — Rodolpho Paizão. — Bezerril Fontenelle.

PROJECTO

N. 164 — 1906

Art. 1.º E' dispensada a clausula de embarque exigida pelo § 3º da lei n. 2.296, de 18 de junho de 1873, alterada pelo decreto n. 640 B, de 31 de outubro de 1891, para os effeitos da promoção, a todo o official da armada que attingir o n. 1 da respectiva escala e que não tiver satisfeito aquella clausula por motivos independentes da sua vontade.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 24 de agosto de 1906. — Frederico A. Borges.

N. 219 A — 1906

*Determina que as praças de pret do exercito e da armada receberão pelo dobro as gratificações de voluntarios e engajados constantes da tabella n. 2, annexa à lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894, e dá outras providencias*

(Vide projecto n. 219, de 1906)

A Comissão de Marinha e Guerra da Camara dos Deputados, estudando o projecto sob n. 219, do corrente anno, em que se mandam pagar pelo dobro as gratificações dos voluntarios e engajados, praças de pret do exercito e da armada; bem como abonar em dinheiro, a titulo de gratificação aos inferiores tambem do exercito e da armada

que se engajarem, o quantitativo correspondente a meia etapa, pensa que a providencia contida no dito projecto é conveniente e deve ser acceita; pois são demais conhecidas as difficuldades com que lutam esses servidores da patria, pela exiguidade dos seus vencimentos, com que tem de attender não só ás suas necessidades, como ainda aos encargos de suas familias.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1906.—*Oliveira Valladao*, Presidente.—*Bezerril Fontenelle*, Relator.—*Figueiredo Rocha*.—*Antonio Nogueira*.—*Balthazar Bernardino*.—*Rodolpho Paixão*.

## PROJECTO

N. 219 — 1906

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º As praças de pret do exercito e da armada receberão pelo dobro as gratificações de voluntarios e engajados constantes da tabella n. 2 annexa á lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894.

Art. 2.º Os inferiores do exercito e da armada que forem engajados perceberão mensalmente meia etapa em dinheiro, como gratificação.

Art. 3.º Fica o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios para a execução desta lei.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 20 de setembro de 1906.—*Figueiredo Rocha*.—*José Carlos de Carvalho*.

N. 303 A—1906

*Declara amnistiadas todas as pessoas directa ou indirectamente implicadas nos ultimos movimentos revolucionarios dos Estados de Sergipe e Matto Grosso*

(Vide projecto n. 303, deste anno)

Concede o projecto n. 303, de 1906, do Senado, amnistia a todas as pessoas implicadas, directa ou indirectamente, nos ultimos movimentos revolucionarios dos Estados de Sergipe e Matto Grosso.

Não vê motivo a Comissão de Constituição e Justiça para recusar-lhe a Camara o assentimento.

Não ha brasileiro, não ha homem que possa ter palavra de sympathia e sequer de piedade para os excessos praticados nos dous Estados. Todos, todos os condemnam, no mesmo sentimento de horror e de indignação contra as paixões politicas que conduzem até ao crime.

Nem a amnistia os escusa. Concedendo-a, o legislador serve tão somente á convenien-

cia social de lhes não apurar a justiça os responsaveis, por circumstancias de ordem puramente politica.

É nesse sentimento que a Comissão opina pela approvação do projecto do Senado.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1906.—*Frederico Borges*, Presidente interino.—*Luiz Domingues*, Relator.—*Bulcão Vianna*.—*Hasslocher*.—*Henrique Borges*.

## PROJECTO

N. 303—1906

(Do Senado)

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Ficam amnistiadas todas as pessoas, directa ou indirectamente, implicadas nos ultimos movimentos revolucionarios dos Estados de Sergipe e Matto Grosso; revogadas as disposições em contrario.

Senado Federal, 18 de outubro de 1906.—*Joaquim Murlinho*, Vice-Presidente.—*Joaquim d'O. Catunda*, 1º Secretario.—*J. Bueno Brandão*, 2º Secretario.

N. 409—1906

*Faculla aos Estados procederem á fiscalização dos impostos de exportação de seus productos a bordo de quaesquer embarcações e navios ancorados em seus portos e aguas territoriaes, sem prejuizo da competencia federal*

Considerando:

que, segundo o disposto no art. 9º, § 1º, da Constituição Federal—é da competencia exclusiva dos Estados decretar impostos sobre a exportação de mercadorias da sua produção;

que é preceito de conhecimento vulgar—*quem quer os fins quer os meios*;

que o desenvolvimto juridico desse preceito constitue a doutrina dos poderes implicitos, assim formulada em synthese por Cooley, *Constitutional Limitations*, pag. 98—*«where a general power is conferred or duty enjoined, every particular power necessary for the exercise of the one or the performance of the other is also conferred»*;

que, para que possam os Estados exercer o direito de tributar a exportação das mercadorias de produção propria, força lhes é garantir a respectiva fiscalização em qualquer de seus territorios—terrestre, maritimo e fluvial, assim em terra como a bordo, onde quer que se encontrem aquellas mercadorias;

que por clausula alguma constitucional, ni concedido privativamente á União o omino eminente sobre o territorio maritimo dos Estados;

que a não serem as restricções estabelecidas no art. 7º, ns. 1º e 2º e § 1º n. 2; rt. 34, n. 5, a e b, art. 60 g do estatuto e 24 de fevereiro; restricções essas que se referem a impostos de importação; direitos de entrada, sahida e estada de navios; creação de alfandegas; commercio internacional e interestadual; alfandegamento e portos, criação e suppressão de entrepostos; vestão de navegação e direito maritimo; a jurisdicção dos Estados sobre aquelle territorio comprehendendo todos os mais poderes constitutivos do dominio eminente, em vista do art. 65, n. 2 do mesmo estatuto, que prescribe: «é facultado aos Estados em geral todo qualquer poder que lhes não for negado por clausulas expressas ou implicitamente contidas nas clausulas expressas da Constituição»;

que nenhum texto constitucional restringe á terra firme a jurisdicção dos Estados ou a circumscreve ao territorio limitado pelas praias do mar ou linha dos caes; que muitas são as leis vigentes que asseguram aos Estados jurisdicção sobre seus portos, bahias e ancoradouros, bastando referir, entre outras, as que instituem e regulamentam a competencia da policia e justiça dos Estados, civil, commercial e criminal para, respectivamente, tomarem aquelles portos, ancoradouros e bahias, medidas de prevenção e segurança; proberem á repressão dos crimes communs praticados em navios surtos em seus portos; nesses navios executarem sequestros, arrestos e prisões por causas e acções de natureza local;

que a *Nova Consolidação das Leis das Alfandegas* dispõe expressamente em seu rt. 411, segunda parte—«o serviço do embarque dos generos nacionaes se fará de accordo com as regras prescriptas pelos Estados, aos quaes pertencem os direitos de exportação e, portanto, a respectiva fiscalização»;

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º E' licito aos Estados procederem a bordo de quaesquer embarcações e navios ancorados em seus portos, bahias e demais guas de seu territorio, a fiscalização dos impostos de exportação que houverem lançado sobre seus proprios productos.

§ 1.º O ingresso e a permanencia dos empregados ou funcionarios dos Estados a bordo das embarcações e navios referidos, em como o desempenho de sua funcção fis-

calizadora, não dependem de licença ou permissão das autoridades aduaneiras; cabendo, entretanto, a estas ultimas acautelar devidamente os interesses do fisco federal.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1906.—*João Luiz Alves*, presidente.—*Esmeraldino Bandeira*, relator.—*Frederico Borges*.—*Luiz Domingues*.—*Justiniano de Serpa*, com restricção.

Não sou infenso á idéa de legislar sobre a materia do projecto, para assegurar o direito da fiscalização, por parte dos Estados, no tocante á arrecadação do imposto de exportação. Mas, divergindo da maioria da Comissão—em varios pontos da doutrina exposta na motivação do projecto, não concordo, tambem, com os termos em que o mesmo está redigido. Explicarei, em momento opportuno, o da tribuna da Camara, as razões do meu dissentimento.

N. 410—1906

*Determina que a Comissão do actual 2º tenente de cavallaria Antonio Netto de Azambuja seja considerada por actos de bravura, e a sua antiguidade de posto contada de 20 de setembro de 1893.*

O 2º tenente do 1º regimento de cavallaria Antonio Netto de Azambuja na presente petição, dirigida á Camara dos Deputados, pede que a sua antiguidade do posto de alferes seja contada de 20 de setembro de 1893, data em que foi commissionedo no referido posto.

O requerente fundamenta a sua petição com as seguintes considerações extrahidas da sua fô de officio:

a) Como sargento do corpo de transporte fez parte da força que empenhou combate nas margens do arroio Upamaraty, em 12 de maio de 1893; ahi foi ferido gravemente no encontro havido com o inimigo, sendo louvado em ordem do dia *por se ter portado com incrível bravura e sangue frio*.

b) Em 2 de agosto foi novamente ferido na cidade do Bagé, tendo baixado ao hospital com um ferimento no frontal direito.

c) Em novembro de 1893 foi escolhido como official de inteira confiança pelo marechal Isidoro Fernandes de Oliveira, commandante das forças legaes, para observar a posição do inimigo no arroio Quebracho, tendo dado cabal desempenho a essa missão arriscadissima.

d) Sitiado na cidade de Bagé, teve o commando occasião de apreciar a *bravura e sangue frio* desse official em todos os combates

e assaltos desde o dia 21 de setembro a 8 de janeiro de 1894, demonstrando ainda a *par da bravura que lhe é peculiar*, durante o sitio, a mais decidida constancia ante a penuria a que ficaram sujeitos os sitiados, tendo sido o official que mais auxiliou o commando do corpo de transporte.

e) Durante o sitio de Bagé, sendo subalterno do 2º esquadra, foi nomeado pelo respectivo commandante para retomar a um piquete inimigo o pateo de uma casa que havia sido por elles occupada com grande prejuizo para a praça sitiada, depositando aquelle commando no referido official a maxima confiança, pela sua lealdade, valor comprovado e serviços prestados.

f) A 6 de abril de 1894, seguiu para a cidade do Rio Grande com as forças do commando do coronel Carlos Telles, para combater as praças revolucionarias que por mar e terra atacaram a referida cidade. Atacada a columna pelo inimigo, a 10 do mesmo mez, na estação da Quientão, e engajado o combate ás margens do arroio Martins, tomou parte, carregando á lança com uma divisão de lanceiros, perseguindo o inimigo em debandada até as proximidades do Rio Grande, tendo sido elogiado em ordem do dia pela *maneira valorosa com que se portou* no mesmo combate.

Da sua brilhante fé de officio consta mais:

Ter sido elogiado, em nome do governo do Estado, pela maneira brilhante com que se portou na Villa de S. Luiz Gonzaga, elevando os creitos do exercito, mantendo a ordem publica, a tranquillidade e socego das familias.

A Comissão de Marinha e Guerra, examinando attentamente a fé de officio do peticionario, 2º tenente Antonio Netto de Azambuja, e tendo em vista os grandes serviços pelo mesmo prestados á Nação, e considerando que o peticionario foi commissionado por serviços prestados á Republica, em 20 de setembro de 1893, após um combate onde havia revelado *inexcedível bravura e sangue frio*, e quando se achava no hospital de sangue, em virtude dos ferimentos recebidos em combate; considerando que não tendo sido o peticionario commissionado por bravura, fica em situação de visível inferioridade relativamente aos seus companheiros de então; considerando que já se acham promovidos a 1ºs tenentes e a capitão, inferiores que ás ordens do peticionario combateram no sitio de Bagé; considerando que o peticionario já occupou o n. 14 no almanack militar, e que hoje occupa o n. 138; considerando que tal anomalia é devida á lei que mandou considerar as commissões por data de praça; con-

siderando que a ordem do dia n. 8, de 9 de janeiro de 1894, publicada após o levantamento do sitio de Bagé, do commando em chefe das forças sitiadas, coronel Carlos Telles, não especifica nomes; considerando que nessa mesma ordem do dia se encontrou fundamento para commissionar por actos de bravura inferiores que hoje são superiores do peticionario, que então já era official; considerando, finalmente, ter sido o peticionario commissionado quando se achava ferido no hospital de sangue, em consequencia do segundo ferimento recebido em acção:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A Comissão do actual 2º tenente de cavallaria Antonio Netto de Azambuja será considerada por actos de bravura e a sua antiguidade de posto contada de 20 de setembro de 1893.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 29 de novembro de 1906.— *Oliveira Valladao*, Presidente.— *Figueiredo Rocha*, Relator.— *Bezerril Fontenelle*.— *Antonio Nogueira*.— *Balthazar Bernardino*.

N. 411 — 1906

*Emenda do Senado ao projecto da Camara dos Deputados n. 209 F, emenda destacada na 2ª discussão do projecto n. 209, de 1905, que mantem o direito dos aspirantes a commissarios que não foram incluídos na reforma por que passou a classe, ficando addidos ao corpo de commissarios, aguardando vagas, para de novo entrarem em concurso, afim de serem promovidos*

A Comissão de Marinha e Guerra, attendendo ás razões expostas no bem elaborado parecer da Comissão identica da outra Casa do Congresso sobre o projecto da Camara mantendo os direitos dos aspirantes a commissarios, que não foram incluídos na reforma por que passou a classe, é de opinião que seja approvada a emenda do Senado, que manda supprimir da proposição as palavras — *para de novo entrarem em concurso*.

Sala das Commissões, 29 de novembro de 1906.— *Oliveira Valladao*, Presidente. — *Antonio Nogueira*, Relator.— *Rodolpho Paizão*. — *Bezerril Fontenelle*. — *Barthazar Bernardino*.— *Figueiredo Rocha*.

*Emenda do Senado ao projecto n. 209 F, emenda destacada na 2ª discussão do projecto da Camara dos Deputados n. 209, de 1905, que mantém o direito dos aspirantes a commissarios que não foram incluídos na reforma por que passou a classe, ficando addidos ao corpo de commissarios, aguardando vagas, para de novo entrarem em concurso, afim de serem promovidos*

Ao artigo unico. Supprimam-se as palavras — para de novo entrarem em concurso.

Senado Federal, 19 de novembro de 1906. — *Nilo Peçanha*, Presidente. — *Joakim de O. Catunda*, 1º Secretario. — *Joaquim Ferreira Chaves*, 2º Secretario.

*Projecto da Camara dos Deputados n. 209 F, emenda destacada na 2ª discussão do projecto n. 209, de 1905, que mantém o direito dos aspirantes a commissarios que não foram incluídos na reforma por que passou a classe, ficando addidos ao corpo de commissarios, aguardando vagas, para de novo entrarem em concurso, afim de serem promovidos*

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' mantido o direito dos aspirantes a commissarios que não foram incluídos na reforma por que passou a classe, ficando addidos ao corpo de commissarios, aguardando vagas para de novo entrarem em concurso, afim de serem promovidos; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 15 de dezembro de 1905. — *Francisco de Paula Oliveira Guimarães*, Presidente. — *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. — *Joaquim de Lima Pires Ferreira*, 4º Secretario.

**O Sr. Presidente** — Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o Sr. Garcia Pires.

**O Sr. Garcia Pires** (1) — Sr. Presidente, vou ter a honra de submeter á consideração da Camara um requerimento de informações. Permittirá V. Ex. que eu preceda esta apresentação de algumas considerações que definam a natureza do meu requerimento, o seu character e o justifiquem perante a Camara.

Conquanto, Sr. Presidente, seja o meu requerimento de informações, não é elle um acto de hostilidade, de opposição ou de censura, nem ao Governo que finalizou o seu

periodo constitucional, no dia 15 de novembro, nem áquelle que o succedeu.

Do primeiro, Sr. Presidente, si não fui o primeiro que abraçou o Sr. conselho Rodrigues Alves na sua ascenção ao poder, nem nas manifestações multiplas, que aqui recebeu, tambem não serei o primeiro a atirar-lhe a pedra, quando S. Ex. deixa o poder.

Respeito muito a propriedade e o direito alheios para tentar esta usurpação; quanto ao 2º, Sr. Presidente, falta-me o poder das escripturas santas para responsabilizar-o pelo crime do nosso primeiro pae, e eu não venho tornar realidade a fabula do lobo e o cordeiro.

Vê V. Ex., portanto, que o meu requerimento não é, nem podia ser, de opposição ao Governo passado, tal é o stock de serviços e beneficios que fez ao paiz, durante o seu quadriennio, na parte relativa á administração; que qualquer que fosse a falha, si falha houveresse nessa administração, estaria ella perfeitamente compensada e não teriamos o direito de censural-a.

Eu não considero, Sr. Presidente, sómente os melhoramentos materiaes espalhados por todo o paiz, mas tambem o considero bememerito porque essa actividade veiu arrancar da miseria a que inevitavelmente arrastaria a crise economica, que, de anno, vem assolando o paiz, centenas de milhares dos nossos concidadãos, que encontraram no trabalho aberto o remedio efficaz para estas desgraças.

Não posso, portanto, Sr. Presidente, atirar a pedra.

O meu requerimento é antes um cartão de visitas e de visita de amigo ao illustre Ministro da Fazenda, de cuja actividade, intelligencia e zelo, muito espera a Republica.

Sr. Presidente, os nossos antepassados, antigos colonizadores do paiz, não foram sómente grandes navegadores, conquista lores e guerreiros: foram homens de rara previdencia.

O SR. NOGUEIRA JAGUARIBE—Muito bem.

O SR. GARCIA PIRES—Attesta-o, Sr. Presidente, um facto. Quando Thomé de Souza lançou os alicerces da cidade capital do meu Estado, fez á municipalidade doação de uma grande extensão de terrenos, destinados a pastagens, onde repousasse o gado vindo para o abastecimento da cidade, que já elle previa que seria grande.

Foi assim tambem, Sr. Presidente, que, em diversas provincias do antigo imperio, que hoje constituem Estados, foram reservadas grandes extensões de terreno, como propriedade nacional, nos quaes tratou-se

(1) Este discurso não foi revisto pelo orador.

de estabelecer a industria mais adaptada ao solo. No Estado do Piahy, Sr. Presidente, cerca de 270 leguas de terras foram separadas como propriedade nacional.

Nesse terreno foram creadas quatro grande fazendas para a criação do gado. Essa grande propriedade nacional, Sr. Presidente, de tempos immemoriaes, viveu explorada por estrangeiros; não resultou para o Governo vantagem alguma de suas posses.

O SR. JOAQUIM CRUZ—São as melhores terras que possui o Estado e são pertencentes á União.

O SR. GARCIA PIRES—Na decada de 1880, a deputação do Piahy, querendo salvaguardar os interesses da nação, propoz e fez passar no parlamento autorização ao Governo para arrendar ou vender essas fazendas; e com essa autorização chamou o governo a concorrência.

Apenas duas propostas foram apresentadas: uma para compra pela quantia de 300:000\$, de toda essa vasta propriedade, e outra de arrendamento das mesmas propriedades pelo prazo de nove annos.

Esas foram as informações recebidas pelo candidato á compra das fazendas, que, não obstante o diminuto preço offerecido, retirou elle a sua proposta.

Foram essas fazendas arrendadas a um cidadão distinctissimo, notavel pelos seus talentos e estudos, principalmente por seus estudos praticos, pela sua dignidade, honra e pelo seu patriotismo, o Dr. Antonio José de Sampaio.

O SR. JOAQUIM CRUZ—Tenho prazer de ouvir do V. Ex. essa referencia. É um piahyense benemerito.

O SR. GARCIA PIRES—Acceita a sua proposta de arrendamento pela quantia de 20:000\$ annualmente, obrigando-se o Dr. Antonio José de Sampaio a conservar as fazendas existentes, a introduzir reproductores de raça para melhorar o gado, estabelecer a industria do lactacinio, fabrico de manteiga, estabelecer mais dous nucleos coloniaes, estações agronomicas, campos do ensaio e experiencia, seguiu para a Europa, fazendo os maiores sacrificios, empenhou o seu patriotismo particular no ardente desejo de crear para seu Estado uma industria que lhe traria, sem duvida alguma, riqueza e abundancia.

Antes de receber as fazendas, já assignado o seu contracto, os gananciosos que descobriram as grandes vantagens que de tal sacrificio resultariam, estabeleceram as suas baterias da campanha de diffamação contra o illustre cidadão Dr. Antonio de Sampaio.

O governador de Piahy, mal guiado, fez retirar da fazenda 1.200 cabeças de gado, sob pretextos de pagamento do imposto estadual pelo gado que era da propriedade da Federação.

Creio que era Ministro da Fazenda nessa occasião o Sr. Dr. Serzedello Corrêa, que, sabendo do facto, immediatamente deu ordem á Delegacia Fiscal no Piahy para fazer suspender essa exorsão; mas a ordem de S. Ex. foi guardada pelo delegado fiscal, que era agente interessado nessa perseguição, até que se consummasse a retirada do gado.

Foi o primeiro prejuizo que adveiu ao Dr. Antonio de Sampaio desse gado, de que, pelo seu contracto, elle poderia haver recursos para as primeiras despezas de estabelecimento.

O SR. JOAQUIM CRUZ—Até hoje não foi indemnizado.

O SR. GARCIA PIRES—Não obstante, o distincto cidadão, ardendo no desejo de beneficiar o seu paiz, com grande trabalho e sacrificio contractou na Europa osapparelhos mais aperfeiçoados para o fabrico de manteiga e reproductores de raça apropriada áquella zona fertilissima que elle conhecia...

UM SR. DEPUTADO—Cumpriu fielmente o seu contracto.

O SR. GARCIA PIRES—...trouxe as familias contractadas para nucleos coloniaes e perseguido ainda pela grande secca que devastou o norte, desde o anno de 1890, secca que se fez sentir até o littoral do meu Estado, elle cumpriu fielmente o seu contracto com o Governo.

Vindo a esta Capital, Sr. Presidente, aqui teve conhecimento de uma ordem do illustre marechal Floriano Peixoto, então no Governo da Republica, para que fosse rescindido o contracto.

Um feliz acaso fez-o encontrar-se com o marechal Floriano, e tão verdadeira, tão pura, foi a linguagem do Dr. Antonio Sampaio, expondo estes factos, Sr. Presidente, que o illustre guerreiro, o Sr. marechal Floriano Peixoto, com aquella franqueza de soldado, agradeceu á Providencia o encontro que o salvava de commetter uma grave injustiça e mandou suspender a ordem.

Mas, Sr. Presidente, a despeito de tudo isto, choviam as intrigas; o delegado fiscal do Piahy mandava informações horribes contra a administração, e tão convicto estava o Governo da Republica da falsidade dessas informações, que o honrado Sr. Serzedello Corrêa propoz uma modificação no contracto, creando um fiscal por parte do

erno e agravando ainda a contribuição seis contos de réis.

Dr. Antonio José de Sampaio pediu o veto do Congresso a prorrogação do prazo eu contracto por 20 annos, porque visivelmente o prazo de que dispunha era insignificante para recuperar os seus capitães alligados e mais que lhe fosse concedida ducção de 5) 0/0, durante tres annos, no do do arrendamento.

Despote de tudo, Sr. Presidente, he impossível manter o contracto e, homem honra, preferindo perder o seu patriotismo particular, o seu trabalho, a perder a reputação, fez cessão, com autorio do Governo, do seu contracto, de acção com a clausula 15ª do mesmo, ao Sr. le Modesto Leal, presidente ou proprio do Banco Industrial, com o qual havia do compromissos que não podia re-

ra onde queriam chegar, Sr. Presidente, ananciosos: retirar do contracto o illucidado que tinha dedicado grande parte a existencia ao estudo e depois á applicação deste estudo ao desenvolvimento da industria.

Esta a cessão, Sr. Presidente, foi lavrado novo contracto entre o Sr. conde Mo-o Leal e, note bem a Camara, o 1º tebe da armada nacional, Gervasio Pires paio, a quem o Sr. Modesto Leal cedeu ntracto que havia recebido.

Quando o Dr. Antonio José de Sampaio reu as fazendas, existiam, segundo o intario que a seu pedido se fez, 21.500 eças de gado de toda especie, sendo mais 20.000 de gado vaccum. Quando fez ena de seu contracto, não pôde realizar unta a contagem do gado, em conseencia da secca que ainda durava; mas, s calculos em uso no Piahy para a existencia do gado pela produção, ficou-se que havia apenas a differença 200 e poucos bezerras, o que indicava a existencia do gado devera ser a ma, ou muito pouco menor do que ella que o referido senhor havia rece-

ra, feita esta cessão, eu preciso ser rmado do seguinte:

equiro que se solicite do Governo que o istorio da Fazenda informe:

o Qual o arrendatario, ou administrador fazendas da Republica situadas no Es-do Piahy;

o Autorizou o Governo a subrogação do tracto de arrendamento feito pelo cessio do Dr. Antonio José de Sampaio, de bido com a clausula 15ª do primeiro con-

3.º Tem conhecimento do contracto lavrado nas notas do tabellião Ibrahim Machado, livro 133, fls. 23 ?

E aqui ainda tenho de fazer uma observação: será licito a um official do exercito ou da armada, na actividade, celebrar contractos sobre propriedades da nação?

(Continua a ler) «4.º Qual o preço por que se acham actualmente arrendadas essas fazendas;

5.º Tem sido pagas regularmente as quantias porque se fez o contracto?

6.º Fez-se inventario do gado, edificios, machinas e mais utensilios, cercados, curraes, por occasião da subrogação do contracto?

7.º Qual a quantidade do gado existente nessas fazendas?

8.º Continua a fabricação da manteiga, de accordo com o primitivo contracto?

9.º Qual tem sido a produção?

10. Existem ainda os nucleos coloniaes, a escola e os campos de experiencia?»

Sr. Presidenta, V. Ex. vê que não é questão de pequeno interesse, não é do valor das fazendas que se trata: é que ellas seriam uma escola, um exemplo para o desenvolvimento da industria pela qual o grande Estado de Minas hoje se esforça, e a que o Piahy pôde concorrer com muita vantagem.

Não é, Sr. Presidente, o mal da diminuição da renda; não é questão do usufructo da propriedade da União por particulares. Não é disto que se trata.

E' uma questão de alta moralidade publica (apoisados); é necessario que posições officiaes não venham servir para acobertar escandalos de semelhante ordem é verdadeiras extorsões á nação.

Vozes—Muito bem.

O SR. GARCIA PIRES—E' por esta razão que...

O SR. JOAQUIM CRUZ—V. Ex. está prestando um grande serviço á União e especialmente ao Estado do Piahy.

O SR. GARCIA PIRES—...dirijo o meu cartão de visitas ao meu illustre amigo, o honrado Ministro da Fazenda; assoberbado com as graves questões da actualidade, bem pôde passar a S. Ex., sem merecer reparos, uma questão de semelhante ordem.

Entretanto, Sr. Presidente, seria uma reivindicção que faria o Governo o, devo mais dizer, um acto de justiça, porque a Camara, approvando a emenda apresentada ao Orçamento da Viação, restituindo ou indemnizando os herdeiros do Dr. Sampaio daquillo que lhe foi extorquido, pela maneira mais vil, mais baixa, mais indecente, pela intriga acobertada pelas posições



officiaes, não dispensará cousa alguma na lei.

Peço a V. Ex. mandar receber o meu requerimento, afim de dar-lhe o devido andamento. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão, que é encerrada sem debate, ficando adiada a votação o seguinte

#### REQUERIMENTO

Requeiro que se solicite do Governo que o Ministerio da Fazenda informe :

1º Qual o arrendatario ou administrador das fazendas da Republica situadas no Estado do Piahy ;

2º Autorizou o Governo a subrogação do contracto de arrendamento feito pelo cessionario do Dr. Antonio José de Sampaio, de accôrdo com a clausula 15ª do primeiro contracto ?

3º Tem conhecimento do contracto lavrado nas notas do tabellião Ibrahim Machado, livro 130, fls. 23 ?

4º Qual o preço por que se acham actualmente arrendadas essas fazendas ;

5º Tem sido pagas regularmente as quantias por que se fez o contracto ?

6º Fez-se inventario do gado, edificios, machinas e mais utensilios, dos cercados, curraes, por occasião da subrogação do contracto ?

7º Qual a quantidade do gado existente nessas fazendas ?

8º Continúa a fabricação da manteiga, de accôrdo com o primitivo contracto ?

9º Qual tem sido a produção ?

10. Existem ainda os nucleos coloniaes, a escola e campos de experiencia ?

Sala das sessões, 30 de novembro de 1903.  
—Garcia Pires.

**O Sr. Presidente**— Tem a palavra o Sr. Raymundo de Miranda.

**O Sr. Raymundo de Miranda**  
—Sr. Presidente, o sussurro, o interesse, as noticias que tem circulado ou que acompanharam a eleição ultima para Senador Federal, procedida no Estado de Alagôas, a qual, depois de resolvida pelo poder competente, continúa a fornecer assumpto para commentarios os mais desencontrados, determinam a minha presença na tribuna, para fazer rectificações e ponderações, que não podem absolutamente ser adiadas, conforme o modo de vér as cousas politicas, e dentro dos limites do justo e do honesto.

Ainda hoje, com surpresa para nós, da bancada de Alagôas, li na *Gazeta de Noticias*,

jornal que, para mim, merece todas as atenções e considerações, a seguinte local:

« Pessoa que teve occasião de ler nas mãos do proprio destinatario um dos telegrammas dirigidos pelo governador de Alagôas ao Sr. Dr. J. J. Seabra, depois da conhecida a decisão do Senado, asseverou-nos hontem que o documento visto é da mais clara eloquencia.

Por esse telegramma, em que o candidato de Alagôas é insistentemente chamado áquelle Estado para combinar o plano de uma nova campanha, deixa-se ao menos entrevêr a affirmação de uma solidariedade horrica, parecendo, pelos seus termos, que, embora a candidatura não possa mais ser oficialmente apresentada, haverá a prestigial-a um incansavel trabalho do Governo.»

Sr. Presidente, antes de entrar na serie de considerações que pretendo fazer, devo, com antecedencia, accentuar bom que faço a devida justiça ao criterio que preside aos actos da illustrada redacção da *Gazeta de Noticias*.

Acredito, estou mesmo convencido de que essa local é o resultado de informação de pessoa que, parecendo á *Gazeta* sufficientemente informada, labora em um equivooco.

O equivooco é o seguinte: é que nós, representantes de Alagôas, não temos communicação alguma do governador do Estado nem do chefe do partido republicano, ao qual pertencemos, no sentido a que allude essa local.

O governador de Alagôas não intervem nem nunca interveiu directamente em eleições; chefe do partido republicano de Alagôas, não é capaz de assumir posição; davi-dosas, nem de praticar actos com sacrificio do seu caracter e da altivez com que sempre costuma proceder.

Ora, as ultimas expressões da local—«que a candidatura Seabra não podia mais ser oficialmente apresentada, porém que teria o auxilio do Governo»—não podiam passar sem a necessaria rectificação.

Si a candidatura Seabra não for apresentada oficialmente, o que equivale a ser apresentada pelo directorio do partido republicano do Estado, não terá o apoio indirecto, nem por outros meios, pouco decentes e dignos, do chefe desse partido.

Fallando assim, não preciso entrar em mais explicações, porque todos sabemos que, por uma coincidência, o actual governador do Estado é o chefe do partido republicano, sendo, porém, preciso ponderar que elle já o era antes de ser eleito para aquelle cargo.

Uma vez que se trata deste assumpto, sem entrar nos detalhes da eleição, sem pretender discutir materia já resolvida,

porque, além de outras razões, a nós, representantes na Câmara dos Deputados, não compete discutir uma eleição sufficientemente debatida no Senado e só a elle affecta, devo registrar, para que não haja duvidas, o que ha sobre a situação politica em que nos achamos.

É verdade que a candidatura do Dr. Seabra, como S. Ex. mesmo disse, na defesa do seu diploma, obedeceu essencialmente aos sentimentos affectivos do chefe da politica alagoana, não tendo elle outro intuito, além do de ser bom, util e agradável, pessoalmente, ao seu amigo e ao seu velho mestre.

Mas o que é verdade é que, depois de ter o partido republicano de Alagoas sido solidario com esta vontade, com este nobre intuito do seu chefe, não contrahiu compromissos futuros.

Não quero dizer com isto que estou a par de quaes sejam as deliberações tomadas, porquanto o tempo ainda é bastante curto para se saber que attitude assumirá o directorio do partido republicano de Alagoas; mas o tempo é, por sua vez, demasiado sufficiente para que fique bem accentuado que o partido republicano de Alagoas, como o seu chefe, não tem compromisso.

O SR. JOÃO LOPES—E ahí é que foi o engano da *Gazeta*.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA—Já disse que faço justiça a todos os actos da illustrada redacção da *Gazeta de Noticias*, que me merece toda a consideração.

Assim, Sr. Presidente, tenho chegado ao ponto essencial dessa parte do meu discurso, e é: o chefe do partido republicano de Alagoas, o Sr. Dr. Euclides Malta, não é capaz de praticar actos que não sejam publicamente conhecidos, nem de se desviar de sua norma de conducta, como nunca se desviou, para apparentar attitudes, simular deliberações e esconder a sua responsabilidade através da sua propria dignidade e da dignidade dos seus amigos.

Assim, bem entendido e sufficientemente rectificado, como me parece, o equivoco das expressões da local a que me refiro, uma vez que estou na tribuna, seja-me licito entrar numa outra ordem de apreciações, relativamente a um discurso proferido no Senado Federal, sobre materia já resolvida, pelo Sr. Senador Barata Ribeiro.

Esse discurso foi publicado hontem; é um conjunto lastimavel de injustiças e de aggressões (apoiadissimo do Sr. Euzébio de Andrade) a quem nunca o aggreduiu, a quem nunca injustiçou nem a individualidade nem a entidade politica do Sr. Barata Ribeiro.

E nem S. Ex. é capaz de vir á tribuna do Senado ou á imprensa, com dados que levem a convicção ao espirito imparcial e justo, demonstrar que procede uma só das referencias, uma só das proposições em hora de má inspiração vibradas contra o governador e a situação politica do Estado de Alagoas.

Acredito que essa conducta do Sr. Senador pelo Districto Federal seja o modo pessoal de S. Ex. entender as cousas, uma maneira individual de S. Ex. olhar para os negocios politicos do Estado de Alagoas. E, desprezando absolutamente a longa parte do seu discurso que se refere ao processo eleitoral de Alagoas, porque, como já disse, não compete a mim vir discuti-lo nesta Câmara, desejo offerecer a S. Ex. apenas elementos com que se possa convencer intimamente do quanto foi injusto, do quanto foi rigoroso...

O SR. EUZÉBIO DE ANDRADE—Aggressivo.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA—...do quanto foi aggressivo, do quanto foi máo para consigo mesmo, tanto importa fazer injustiça, aggreduir e offender a quem não merece.

Sr. Presidente, é intenção minha, apesar de tratar de assumpto bastante irritante; repito, é intenção minha, absolutamente, não me afastar das normas de respeito e de consideração reciproca, que todos nos devemos não somente dentro deste recinto como fóra delle.

O SR. EUZÉBIO DE ANDRADE—Procedimento que aliás, elle não quiz ter com os proprios companheiros do Senado.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA—Elle não quiz ter, mas nós o teremos.

Disse S. Ex. que «considerava o Estado de Alagoas no numero daquelles cujos costumes politicos estão muito longe de offerecer garantias não só aos direitos de seus habitantes, mas até á moralidade administrativa».

Os costumes do Estado de Alagoas são tão pouco prejudiciaes, são tão harmonicos com os progressos da civilização como entende o Sr. Barata Ribeiro, que todos em Alagoas tem a liberdade completa para externar as suas opiniões, para aggreduir o Governo e até... para felicitar aquelles que aggreduem as autoridades, sem ter o menor receio de uma vindicta, de um castigo ou de uma falta de garantia pessoal.

A prova de que os costumes politicos do Estado de Alagoas não offerecem os perigos imaginados pela Senador Barata Ribeiro e, ao contrario, são os mesmos de outra qualquer região do territorio nacional, o Sr. Barata Ribeiro a tem em suas proprias mãos

com os telegrammas insultuosos á situação dominante que acaba de receber do Estado de Alagoas, a respeito da sua posição aggressiva no Senado, e que são publicados porque os transmissores destes telegrammas, os seus signatarios autorisando sua publicação tem a certeza de que, de accordo com os costumes politicos dominantes em Alagoas, nada soffrerão, nada lho: acontecerá.

Passando á parte relativa á moralidade administrativa, offereço a S. Ex. a synthese de um trabalho que lhe proporciona, por meio da eloquencia das cifras, a prova inconcussa, vibrante, de que o homem a quem S. Ex. quer qualificar como não tendo moralidade administrativa, a tem tanto quanto a tem quem mais a tiver. (*Apoiados do Sr. Euzebio de Andrade.*)

Sr. Presidente, o Dr. Euclides Malta foi governador do Estado de Alagoas depois do actual Senador Sr. Manoel Duarte; S. Ex. não succedeu a parente, como affirmou o Senador Barata Ribeiro, succedeu ao coronel Francisco Manoel dos Santos Pacheco, que havia succedido, por sua vez, ao Sr. Dr. Manoel Duarte.

A administração do Dr. Euclides Malta, foi uma serie de actos de elevada capacidade e aptidão de moralidade, de patriotismo e de abnegação, que elevaram, e dignificaram seu governo, que concertaram as finanças e que fizeram o seu nome respeitado e acatado por toda a população de Alagoas. (*Apoiados do Sr. Euzebio de Andrade.*)

Não ha dentro do Estado de Alagoas um homem de responsabilidade e que seja imparcial que não faça, ainda mesmo sendo adversario, um juizo muito lisongeiro da honrabilidade pessoal, da moralidade administrativa do actual governador de Alagoas.

Injustiças e calumnias todos os nossos homens politicos tem soffrido. A proposito vou referir um facto em abono do que acabo de opinar, e que não deve ser suspeito para o nosso accusador gratuito—Uma das administrações mais dignas, que tem havido no Estado de Alagoas foi a do Sr. Gabino Bezouro. Ora esse distincto alagoano absolutamente não é suspeito pelo Sr. Barata Ribeiro.

A sua administração foi uma administração perfeitamente correspondente aos creditos de S. Ex. e aos conceitos de que justamente gosa na sociedade.

Pois bem, não é de admirar que um Senador pelo Districto Federal, completamente ignorante das cousas politicas e administrativas do Estado de Alagoas, que fica tão distante de seu Districto Federal, profira injustiças clamorosas contra uma situação politica, quando dentro do Estado, referindo-se ao Dr. Gabino Bezouro, cuja moralidade e ho-

nestidade jámais poderão ser discutidas ou suspeitadas seriamente, se manifestou o seu proprio successor que, absolutamente, pelas ligações que tinha com os actuaes e novos amigos do Sr. Barata Ribeiro, não pôde ser considerado homem leviano.

Passo a ler um documento interessante mas sem endossar o que vou ler.

Referindo-se á administração do Sr. Gabino Bezouro, disse o Sr. desembargador Tiburcio da Rocha Lins, cunhado do Sr. Leite e Oiticica, no relatório que apresentou ao Sr. barão de Traipu, por ocasião de lhe fazer a entrega da administração do Estado, que lhe fôra confiada:

« Aos desmandos do esbanjamentos do governo do major Bezouro costumava elle oppor o argumento da existencia de um saldo avultado nos cofres do Thesouro, havendo affirmado, já fôra da administração, que deixára no erario publico um saldo de 758:000\$, estando pagos todos os compromissos do Estado! Entretanto, pelos dados officialmente fornecidos ao jornal official *Guttenberg*, ficou plenamente demonstrado que este saldo era ficticio, visto como deixára o ex-governador muitas despesas a pagar, já publicadas e outras que foram posteriormente pagas.

Sem carregar as côres, posso-vos garantir com a confirmação unanime de todos, que Alagoas estava anarchyala em todos os pontos de vista, como em traços geraes passo a demonstrar-vos. Occupa primeiro e saliento logar neste quadro, o terror, o panico plantados em toda a população, falha, alhejada, da menor garantia até para os sagrados direitos de vida e liberdade.

A propriedade como que não era um direito; a locomoção dos cidadãos era, sob futeis pretextos, obstada; esta estava privada, aquella gravosmente ameaçada.»

Isto foi dito dentro do Estado e pelo proprio successor do Sr. Gabino.

V. Ex., Sr. Presidente, comprehendo que uma situação, que acaba do ser descripta por tal modo toca aos extremos da selvageria.

Eis como o successor do Dr. Gabino Bezouro descreveu as finanças e a parte moral da administração de S. Ex. Note a Camara que esta apreciação foi feita dentro do Estado, repito ainda e imagino o que será fôra delle.

A verdade, entretanto, é que a administração Gabino é apontada actualmente pelos nossos adversarios como a mais proficua.

Dem-nos no Estado de Alagoas por isto ao taabalho de fazer o cotejo da administração do Dr. Gabino Bezouro com a do Dr. Euclides Malta, no momento em que o Dr. Gabino Bezouro, pela opposição, e o

Dr. Euclides Malta, pelo partido republicano, pleiteavam de novo em abril do corrente anno a eleição de Governador.

A discussão foi collocada então no mais elevado terreno, proprio de homens que se presam, sem que uma palavra ou uma phrase desagradavel pulesse susceptibilisar o melindre de alguém.

O Dr. Gabino Bezouro, como sabe a Camara, governou o Estado de Alagoas dous annos; S. Ex. não pôde completar seu periodo governamental por incidentes que não veem ao caso referir e cuja responsabilidade não nos cabe.

Não lerei á Camara todos os documentos que serviram para esta discussão; entretanto, poderiam fazer parte integrante do meu discurso para os Sr. Deputados poderem formar o seu juizo.

Referir-me-hei, entretanto, em primeiro logar ao cotejo da administração do Sr. Gabino Bezouro, no seu primeiro anno, com a do Dr. Euclides Malta, também no primeiro anno.

O Dr. Gabino Bezouro, no primeiro anno de seu governo, 1892, teve uma receita arrecadada de 1.142:511\$832, superior á orçada apenas em 21:409\$163, e realizou despesas na importancia de 1.140:613\$330, tendo pago de divida passiva apenas 60:550\$556.

O Dr. Euclides Malta, no primeiro anno de sua administração, arrecadou 2.508:472\$793 e despendeu 2.286:779\$105, tendo tido uma receita orçada de 2.033:204\$262, auferindo, por consequencia, um excesso de 475:168\$530, pagando com este reddito da arrecadação de 1900, dividas passivas dos exercicios anteriores na importancia de 381:630\$564, com a receita geral e 10:825\$945 com a receita especial da Caixa de Amortização.

Convém salientar que o Sr. Dr. Gabino Bezouro, no primeiro anno de seu governo, 1892-1893, si teve uma exportação de assucar (524.112 saccos inferior á do Dr. Euclides Malta (1000-1901), que fóra de 835.597 saccos, obtivera preço muito mais remunerador e uma exportação de algodão muitissimo superior (46.923 fardos de 1892 a 1893) que a do Dr. Euclides (1900 a 1901), que fóra apenas de 12.945 fardos.

E não foi somente isto. De 1892 para 1893 foram exportados 86.304 saccos de caroços de algodão, ao passo que de 1900 para 1901 foram exportados apenas 36.906; ainda mais, a safra do milho de 1892 a 1893 foi abundantissima, obtendo um preço grandemente compensador, tanto que foram exportados por esse tempo 87.683 saccos, ao passo que de 1900 a 1901 o milho não obteve igual preço e a sua exportação foi apenas de 16.555 saccas.

Da analyse do primeiro quartel das duas administrações se infere, observadas as circunstancias do momento, que a administração do Exm. Sr. Dr. Euclides Malta, apesar de não ter sido tão bem auxiliada pela abundancia dos nossos productos e respectiva valorização, não foi em nada inferior á do Dr. Gabino Bezouro, ao contrario, omquanto o illustre alagoano Dr. Gabino alcançara um excesso de arrecadação apenas de 21:409\$163, pagando de divida passiva pouco mais 60:000\$, o Dr. Euclides Malta conseguiu uma differença para mais na arrecadação em importancia superior a 400:600\$ e pagou de divida fluctuante muito mais de 300:000\$900.»

Passo agora á confrontação da administração do Bezouro em 1893 (segundo anno) e a do Dr. Euclides Malta em 1901.

«O Dr. Gabino Bezouro teve a felice lado de continuar a obter elevada cotação nos nossos principaes productos de exportação, de par com safras cuja abundancia não tem tido igual nestes ultimos 20 annos; o Dr. Euclides Malta, menos feliz neste ponto, não logrou as mesmas vantagens.

O Dr. Gabino teve neste periodo de seu governo uma exportação 860.785 saccos de assucar, de 43.293 fardos de algodão, de 98.923 saccos de caroço de algodão e de 51.614 saccos de milho; o Dr. Euclides teve uma exportação de 714.691 saccos de assucar, de 41.614 fardos de algodão, de 63.655 saccos de caroço de algodão e de 23.728 saccos de milho.

A esta desproporcionalidade de produção, que temos demonstrado pelos mais rigorosos dados estatisticos, juntou-se uma desigualdade de preços que, não tememos affirmar, foi, em média, de menos do metade.

Som embargo de tolas estas circunstancias em desproveito da administração do Exm. Sr. Dr. Euclides Malta, S. Ex. muito conseguiu, como veremos adiante.

O Dr. Gabino Bezouro arrecadou, em 1893, a importancia de 1.894:780\$326, toudom excesso sobre a receita orçada, (1.121:102\$660), de réis 736:777\$657, tendo pago de dividas passivas (exercicios findos) a quantia de réis 42:725\$721.

O Dr. Euclides Malta, em 1901 arrecadou a importancia de 2.362:868\$357, tendo um excedente sobre a receita orçada em (2.187:445\$205) de réis 175:423\$952, havendo pago de divida fluctuante a somma de réis 360:087\$591.

Manda a lealdade que temos logrado manter através desta nossa explanação, que se consigno ter o honrado Sr. Dr. Gabino Bezouro pago também, no decurso de seus dous annos de laborioso e profliguo governo, os empréstimos que o Estado contrahira

com o fallecido major João José da Graça na importancia de 80:000\$ e com o Banco Colonizador e Agricola do Rio de Janeiro na importancia tambem de 80:000\$000.

Releva salientar, porém, que para amortização deste ultimo emprestimo o orçamento da despeza de então consignava uma verba de 20:000\$, tendo sido pagos como despeza extra-orçamentaria apenas réis 40:000\$000.

Do quanto expendem os sobre as administrações economicas financeiras dos dois conspícuos alagoanos, verifica-se com a energia esmagadora das cifras que, no *decurso dos dois primeiros annos de governo* dos illustres cidadãos, houve na administração BESOURO, uma receita arrecadada de 3.037:292\$158, conseguindo um excesso na arrecadação de 758:186\$820, tendo sido paga divida fluctuante na importancia de 263:276\$270, inclusive 160:000\$00 dos dois emprestimos contrahidos com o fallecido major João Graça e com o Banco Colonizador e Agricola do Rio de Janeiro; e na administração EUCLIDES, um arrecadado de 4.861:341\$055 com uma differença para mais sobre o orçamento da receita de 650:591\$582, tendo sido solvida uma divida fluctuante de 752:553\$400.

Desta ultima somma convem deduzir cerca de 202:000\$ que foram pagos pelo honrado Sr. coronel Santos Pacheco do primeiro semestre de 1900.

Evidencia-se, comparando os compromissos pagos pela DR. GABINO BESOURO com os que foram solvidos pelo DR. EUCLIDES MALTA, que este ultimo despendeu mais que o DR. BESOURO, em pagamento de dividas passivas, cerca de trezentos contos de réis.

Continuando na analyse da administração do EXM. SR. DR. EUCLIDES MALTA, no tocante á parte financeira, agora já sem o estido comparativo com o governo do DR. BESOURO, pois que *este illustre militar governou apenas o Estado* dous annos e tres mezes, cabe a proposito salientar que o DR. EUCLIDES MALTA enfrentou denodadamente a crise grandemente aterradora que se tornou mais intensa no tempo de sua administração.

Assim, os direitos de exportação sobre o assucar que no governo do DR. GABINO, em 1892, renderam 493:934\$705 em 1901 623:630\$249, em 1902 produziram apenas, pela escassez da produção e extraordinaria desvalorização, 279:690\$934, notando-se uma differença para menos na verba orçamentaria votada, de 139:059\$815. E como esta situação anormal das classes productoras não podia deixar de reflectir-se sobre todas as outras classes, principalmente o commercio, os impostos, das industrias e profissões e patente commercial que em 1901 deram uma receita de 933:589\$149, em

1902 ficaram reduzidos a 544:406\$303, tornando-se, por consequencia, muito maior a nossa divida activa, que attingiu então a cerca de 1.000:000\$, convindo notar de transito que o operoso Sr. Dr. Gabino Besouro tinha esta divida, relativamente muito insignificante, 108:689\$645—conforme o calculo feito pela Contadoria do Thesouro e inserto no relatório da Secretaria da Fazenda, de 1894 (pag. 32).

Apezar de tudo isto, a despeito de em 1902 ter-se verificado uma differença para menos na receita arrecadada sobre a orçada de 250:901\$473, sem embargo dos despendios effectuados com a construção do novo palacio e do alcance de 101:030\$363 em que se encontrou o ex-thesoureiro José Fernandes de Aragão, verificou-se, por occasião do fecho da escripturação do *exercício, um deficit*, entre a receita arrecadada e a despeza effectuada, apenas de 54:876\$510.

E assim fica demonstrado que o preclaro alagoano EXM. SR. DR. EUCLIDES MALTA, antes de ser o pardulario que o despeito dos seus adversarios apregoa e alardea, foi, ao envez disto, um governador parcimonioso, atilado e grandemente cauteloso na distribuição dos dinheiros publicos.

Em seguida, aprecio o 3º anno da administração do Dr. Euclides Malta, que não pôde ser cotejada com a do Sr. Gabino Besouro, porque este não completou o periodo governamental.

Não é ocioso nem inoportuno fazer uma apreciação imparcial, justa, desapassionada em relação á iniciativa dos dois governadores, um, candidato da opposição, outro, candidato do partido republicano, relativamente ás obras, melhoramentos e preoccupações com o desenvolvimento material do Estado. Essa apreciação fará parte do meu discurso.

O Dr. Gabino Besouro, em 1892, quasi que não se occupou de obras publicas.

S. E. limitou-se a mandar fazer ligeiros reparos em alguns edificios publicos, como a cadeia de Maceió, o quartel da Segurança, a Recebedoria de Jaraguá, a ponte de embarque, tendo gasto em todos elles pouco menos de 12:000\$. O EXM. SR. DR. EUCLIDES MALTA, no primeiro anno de sua administração, de 1900 a 1901, sobre muito ter se desvelado no pagamento da divida fluctuante e resgato das apolices de pequenos valores, que realizou por completo, não se descurou de dotar o Estado de melhoramentos materiaes que ficassam attestando a passagem de seu governo, ten lo mandado fazer reparos e limpeza completa no lyceu de Maceió e no quartel de Policia, iniciando tambem a conclusão do palacio do governo, ao mesmo tempo que foi em auxilio da em-

preza telefonica para a construcção da linha de Maceió a Alagoas, iniciando as obras do caes de Penedo, mandando construir uma ponte sobre o rio S. Miguel e outra sobre o rio Coruripe, auxiliando os concertos da ponte da cidade do Passo de Camaragibe e procedendo a grandes obras no Asylo de Santa Leopoldina, cujos commodos foram muito augmentados.

E não foi isto só.

Affigurando-se-lhe que o Estado não podia pela escassez dos seus recursos, muito despende com obras e melhoramentos publicos, cuja verba, em 1901, attingira á avultada cifra de 117:539\$390, tendo desta importancia, com a construcção do novo palacio, sido despendidos mais de 100:000\$, S. Ex. tratou, com uma pertinacia verdadeiramente patriótica, de tornar effectivo o disposto na lei federal n. 428, de 10 de dezembro de 1896, em virtude da qual é obrigada a Companhia de Loterias Nacionais a indemnizar annualmente o Estado com a importancia de 39:650\$, tendo então sido entregues ao Estado as quotas devidas desde 19 de maio de 1899, sommando 103:931\$952.

Com esses recursos pôde S. Ex. prestar grandes serviços ao Estado, sendo muitos dos melhoramentos que mencionamos effectuados por conta desta importancia.

O Sr. Gabino Besouro, em 1893, cuidou muito mais das obras publicas, despendendo, com desapropriações e construcção do novo Palacio a importancia de 69:984\$490 e realizando pequenos reparos em alguns estabelecimentos publicos da capital e do interior, montando a importancia despendida em 17:830\$949.

S. Ex. mandou tambem entregar aos intendentes de Pão de Assucar, Traipu, Limoeiro e Paulo Afonso, bem como ao cidadão Sabino José de Oliveira, a quantia de 28:000\$, para a construcção de açudes na zona sertaneja.

S. Ex. despendeu tambem a importancia de 5:000\$ para a abertura do Rio Coruripe, tendo, outrossim, mandado entregar ao intendente de S. Miguel igual importancia para a construcção da ponte sobre o rio do mesmo nome. Esse ultimo melhoramento, porém, só veio a se effectuar na administração do Sr. Dr. Euclides Malta, com o qual foi despendida importancia superior a 20:000\$ e cujas obras foram contractadas com o honrado cidadão coronel Elia de Almeida, de saudosa memoria.

Vem muito de ponto referir que o Sr. Dr. Besouro nesse anno fez aquisição pela quantia de 30:000\$ do excellente predio onde funciona o Gymnasio Alagoano.

O Dr. Euclides Malta, em 1902, além da feitura da ponte sobre o rio S. Miguel, fez reali-

zar importantes reparos no Lyceu de Artes e Officios, no tribunal superior, na ponte de embarque de Jaraguá, na Santa Casa de Misericordia desta cidade, nas cadeias de Maceió, União e Victoria, matizes de Penedo e Piranhas e cemiterio de Alagoas, coadjuvando grandemente o Asylo de Mendicidade, o de Nossa Senhora do Bom Conselho e Hospital de Caridade de Penedo, continuando no importante serviço do caes desta ultima cidade, cujas obras deixou quasi concluidas.

S. Ex. dotou ainda o Instituto Archeologico Geographico Alagoano com um predio condigno aos alevantados fins que preenche, e por ultimo foi em auxilio da Municipalidade da União para a construcção de um mercado nesta cidade, tendo despendido com todos esses serviços não só as quotas lotericas, mas tambem a importancia de 132:579\$434 da receita do Estado.

De quanto acabamos de expender, verifica-se que o Dr. Gabino Besouro, nos dous annos de sua proficua administração, despendeu em obras publicas e melhoramentos materiaes cerca de 167:000\$; o Dr. Euclides Malta, no mesmo lapso de tempo despendeu, só da receita do Estado, não se contando com a receita da Caixa de Loterias, a avultada somma de 250:165\$824, mais que o Dr. Gabino Besouro cerca de 83:000\$100.

Do exposto, como uma conclusão logica e irrefragavel, resulta que si o Exmo. Sr. Dr. Euclides Malta não tivesse despendido com obras publicas e com pagamento de dividas legaes vindas de outras administrações mais de 800:000\$, S. Ex. teria deixado em dia todos os pagamentos e um saldo no Thesouro de cerca de 500:000\$000.

Isto é o que dimana da analyse recta e imparcial do passado governo do benemerito candidato do partido republicano para o cargo de governador do Estado.

Nesta altura fica offerecido ao Senador Barata Ribeiro e a quem acaso pense como S. Ex. um elemento bastante abundante para que S. Ex. se convença de quanto foi injusto, máo consigo mesmo, quando accusou de immoral a administração de Alagoas.

No correr do discurso de S. Ex. ainda se encontram accusações a um funcionario publico, cuja correção e criterio escapam a aggressões provenientes, ou de cdiros, ou de informações apaixonadas, ou de insinuações falsas.

Quero me referir ao actual administrador dos Correios de Alagoas Sr. Godofredo Abreu e Lima.

Este funcionario foi acromente accusado de ter feito derrubada politica entre os agentes do Correio. Ainda hoje, infelizmente, a accusação do Sr. Leite e Oiticica, editada pelo Senador Barata Ribeiro é repro-

duzida em um órgão da imprensa desta Capital.

A accusação é injusta; a informação que lhe serve de pretexto não é séria, não é leal, não é verdadeira.

O actual administrador dos Correios de Alagoas, Sr. Abreu Lima, demittiu, é verdade, 13 agentes do Correio, mas o fez porque elles não estavam exercendo seus cargos de accôrdo com as prescripções da lei, nem se achavam salvaguardados os interesses da Fazenda Nacional, porque havia agentes do Correio que estavam em exercicio amplo, pleno, ha longos annos, e não tinham sequer prestado uma fiança, qualquer garantia acatelladora dos interesses da Fazenda.

Os agentes do Correio demittidos o foram porque não tinham prestado fiança, porque não offereciam as garantias precisas, e se recusaram a satisfazer as exigencias da lei; estavam no exercicio dos respectivos cargos, portanto, illegal e criminosamente. E as minhas informações poderão ser demonstradas por documentos no instante em que assim se tornar necessario.

Depois, convém registrar: nós no Estado de Alagoas não costumamos fazer politica á custa da dignidade, nem da moralidade, nem das responsabilidades dos funcionarios federaes que lá servem.

Elles teem ampla liberdade para proceder como entenderem; só não teem direito de deixar de cumprir a lei, ou de praticar abusos, perseguições, arbitrariedades exigidas pelo partidarioismo impenitente, quando a sua obrigação é cumprir a lei e desempenhar a missão que lhes cabe.

Além disso, o actual administrador dos Correios de Alagoas não é um homem politico, não é um homem que tenha commosco ligações, está em commissão alli, chegado de poucos mezes; nós o conhecemos quando lá chegou e elle não faz parte de nossa politica, ou do nosso partido, nem, que me conste, de outro qualquer.

Não tivemos absolutamente intervenção nesses actos, meramente administrativos, da economia interna do serviço postal.

Sr. Presidente, uma vez que a hora está esgotada, feitas estas observações, accentuadas bem as rectificações mais necessarias, julgo-me dispensado de entrar em outra serie de considerações, como era minha intenção; e fico por aqui, não só devido á escassez de tempo, como tambem porque tudo mais do aggressivo discurso do Senador Barata Ribeiro não impressionou, nem impressiona a opinião publica. (*Muito bem; muito bem.*)

Passa-se á

## PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

**O Sr. Presidente** — Não havendo ainda numero para se proceder ás votações das materias encerradas e das que se acham sobre a mesa, passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 347 A, de 1903, sobre as emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 347, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1907.

Ninguém pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a continuação da 3ª discussão do projecto n. 370, de 1906 (projecto n. 133 C, de 1905), de accôrdo com o artigo 173 do Regimento, declarando nullas, para todos os effectos de direito, todas as restricções que tenham sido oppostas ás diversas amnistias decretadas no regimen da Republica.

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o Sr. Thomaz Cavalcanti.

**O Sr. Thomaz Cavalcanti** diz que não pretendia voltar á tribuna para tratar pela segunda vez do projecto em discussão. Com as emendas que apresentou na sessão de ante-hontem, julgava ter trazido o subsidio necessario para que o projecto pudesse passar sem repugnancia dos seus collegas; porém a sua expectativa não foi correspondida, visto que veiu hontem á tribuna o seu collega Sr. Pedro Moacyr e tirou conclusões do seu discurso em sentido contrario aos seus intuitos.

S. Ex. disse que das suas palavras tinha concluido que a lei n. 310, de 1895, tinha derogado toda a legislação anterior com relação á situação dos officiaes do exercito e da armada que, tendo commettido crimes politicos, tinham sido amnistiados.

O decreto citado de n. 155, de 1842, não se referiu a um caso determinado de amnistia; não era um decreto de amnistia, era um decreto que regulava qual era e qual devia ser a situação dos officiaes do exercito e da armada amnistiados, com relação aos seus vencimentos e tempo de serviço.

Fazendo ainda considerações em relação ao discurso do illustre Deputado, diz que elle fez crer que o orador tivesse dito, ou, pelo menos, pensado que uma lei posterior não pudesse revogar uma anterior; isso seria attribuir-lhe ingenuidade incontestavel.

O que queria dizer e sustenta ainda é que a lei de 1895 não revogou o decreto n. 155,

de 1842; conservou-o integro e expresso nos §§ 1.º e 2.º do art. 1.º da lei n. 310.

Respondendo a um aparte, diz que as diversas resoluções tomadas pelo Conselho Supremo Militar, sob a presidência do imperador, pela legislação passada tinham o effecto de lei e que continuaram a tel-o em virtude do preceito constitucional moderno dispondo continuasse em vigor, desde que não fossem contrarias ao regimen actual; ora, não sendo esta disposição contraria ao actual regimen, está em vigor.

Lêndo o art. 1.º do decreto n. 310, diz que, se verifica que se trata de uma lei referente a determinado caso e que nesse artigo não ha restricção, negação e confirmação, sinão de conceder a amnistia aos revolucionarios; e tambem legislou-se para o dia de apresentação, até dois annos; e durante esse tempo, em virtude do § 2.º, ficavam reduzidos simplesmente ao sildo e não contavam tempo, sinão para a reforma; donde se vê que as duas restricções unica, oppostas á lei de amnistia, referem-se exclusivamente á situação em que deviam ficar os officiaes, do dia da apresentação em deante, não se preocupando com a anterior, porque ella estava regulada por disposições anteriores :

A um aparte do Sr. Castro Pinto, diz que, não tendo a lei se preocupado com essa situação, é bem de ver que o legislador do então assim pensava. E tanto é assim que o Sr. Dino Buano, referindo-se a uma emenda apresentada pelo orador, dissera que ella era dispensavel, porque a disposição, por si citada, estava em pleno vigor.

Passando a tratar da lei n. 533, de 7 de dezembro de 1898, que aboliu parte das restricções da lei n. 310, diz que o art. 1.º refere-se ás restricções oppostas ao decreto n. 310, de 21 de outubro de 1895; não falla em situação anterior dos officiaes amnistiados. Em relação ao art. 2.º, diz que a amnistia não ficou sómente na declaração de que — amnistiava os implicados nos movimentos das escolas militares; mandou que fossem garantidos todos os direitos de que se viam privados por condemnação ou acto administrativo, o que a lei de 1895 não fez; e tanto a amnistia não é uma lei que venha derogar leis anteriores, que, para que os officiaes amnistiados em 1898 contassem o tempo ou tivessem as vantagens perdidas, por condemnação ou acto administrativo, a lei julgou conveniente especificar no seu texto.

Amnistia, declara o orador, é uma graça concedida a pessoa, que, sem a sua decretação, era passivel de condemnação. (*Apoia-dos.*)

E, assim sendo, não se pôde de modo algum modificar a legislação anterior, sem

que, no proprio decreto de amnistia, se declare essa annullação, porque ella tem sómente por fim evitar que os criminosos politicos sejam passiveis da penalidade em que incorreram. (*Muito bem.*)

Como se vê, não só dos decretos legislativos n. 310 como do de n. 533, não se pôde concluir de seu proprio texto que a legislação que regulava a contagem de tempo e a percepção de vencimentos a militares amnistiados, tenha sido revogada. Essas leis tratavam de estabelecer que, além das referidas restricções de 1842, era preciso ainda que os amnistiados de 1895 soffressem as duas que constam da lei e que chama verdadeira condemnação.

Não obstante esse modo de pensar, julga necessario especificar no texto da lei qual a situação dos officiaes amnistiados pelos decretos n. 310, de 21 de outubro de 1895, e n. 533, de 7 de dezembro de 1898.

Após discorrer o orador, sobre diversas amnistias, justifica um substitutivo que resolve de modo definitivo e facil questão tão intrincada e reconhecida como tal pelas Comissões de Justiça e Finanças.

Por esse substitutivo ficam suspensas todas as restricções oppostas ás leis desde que foram decretadas, produzindo os seus effectos, por conseguinte desde o dia em que ellas se transformaram em leis do paiz.

A primeira parte desse substitutivo colloca os officiaes amnistiados na situação em que ficam todos os outros, desde o dia da amnistia e isso foi o que pediu a Comissão de Marinha e Guerra, a mais interessada na concessão da amnistia.

Citando o parecer dessa Comissão, diz que ella se esqueceu de que os officiaes promovidos pelos decretos de 9 e 30 de agosto de 1834, contavam todos antiguidade de 16 de abril e que os mais antigos estavam acima dos que tinham sido promovidos por actos de bravura, merecimento e serviços relevantes; si a amnistia não podia comprehender a estes, tambem não podia comprehender aquelles.

Passando ao § 2.º, diz que, existindo na lei de 1895 restricções referentes sómente á situação em que se acham os officiaes depois da sua apresentação até a volta á actividade, o actual projecto autoriza o Presidente da Republica a abrir creditos necesarios para effectuar os pagamentos dos officiaes amnistiados, que deixaram de receber seus vencimentos em virtude do disposto no § 2.º do art. 1.º da referida lei.

Termina o orador, enviando á mesa, o projecto que se compõe de tres partes:—a primeira, suspende todas as restricções oppostas ás diversas leis de amnistia que foram decretadas na vigencia da Republica, man-



tendo, porém, os direitos adquiridos; a segunda—arma o Governo com o necessario credito para effectuar os pagamentos decorrentes; a terceira—regula a situação dos amnistiados para que a repartição pagadora não encontre difficuldades nos pagamentos e, mais ainda, consigna um preceito moral, visto que, tratando-se de uma graça, convem que ella seja feita igualmente a todos. (*Muito bem; muito bem.*)

Comparecem mais os Srs. Thomaz Accioly, Antonio Nogueira, Deoclecio de Campos, Costa Rodrigues, Agrippino Azevedo, Luiz Domingues, Waldemiro Moreira, Sergio Saboya, João Lopes, Bezerril Fontenelle, Graccho Cardoso, Frederico Borges, Alberto Maranhão, Eloy de Souza, Esmeraldino Bandeira, Pereira de Lyra, Cornelio da Fonseca, Medeiros e Albuquerque, Apollinario Maranhão, Arroxellas Galvão, Oliveira Valladão, Domingo Guimarães, Tosta, Pedreira Franco, Odalberto Pereira, Salvador Pires, Rodrigues Saldanha, Leão Velloso, Graciano Neves, Mello Mattos, Barbosa Lima, Bulhões Marcial, Sa Freire, Alcindo Guanabara, Balthazar Bernardino, Lobo Jurumenna, Fidelis Alves, Elysiu de Araujo, Galvão Baptista, Paulino de Souza, Henrique Borges, Sabino Barroso, Viriato Mascarenhas, Francisco Veiga, Francisco Bernardino, José Bonifacio, João Luiz Alves, Francisco Bressano, Adalberto Ferraz, Mello Franco, Ferreira Braga, Galeão Carvalho, Alberto Sarmiento, Altino Arantes, Palmeira Ripper, Xavier de Almeida, Marcello Silva, Serzedello Corrêa, Costa Marques, Benedicto de Souza, Carvalho Chaves, Menezes Doria, Paula Ramos, Elyseu Guilherme, Wenceslão Escobar, José Carlos, Vespasiano de Albuquerque, Antunes Maciel, Germano Hassloch, Rivadavia Corrêa, Pedro Moacyr e Simões Lopes.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Arnolpho Azevedo, Antonio Bastos, Ferreira Penna, Jorge de Moraes, Arthur Lemos, Hosannah de Oliveira, Passos Miranda, Rogerio de Miranda, Dunshee de Abranches, Arlindo Nogueira, Joaquim Pires, João Gayoso, Pereira Reis, Paula e Silva, Teixeira de Sá, João Vieira, Estacio Coimbra, Arthur Orlando, Angelo Neto, João Santos, Leovigildo Filgueiras, Neiva, Pinto Dantas, Augusto de Freitas, Irineu Machado, Heredia de Sá, Frócs da Cruz, Mayrink, João Baptista, Pereira Lima, Calogeras, Camillo Soares Filho, Henrique Salles, Leite de Castro, Antero Botelho, Bernardes de Faria, Carneiro de Rezende, Christiano Brazil, Wenceslão Braz, Olegario Maciel, Honorato Alves, Nogueira, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Carlos Garcia, Jesuino Car-

doso, Eloy Chaves, Alvaro de Carvalho, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Adolpho Gordo, Rololpho Miranda, Francisco Romero, Valois de Castro, Rodrigues Alves Filho, Herme-negildo de Moraes, Vidal Ramos Junior, Campos Cartier, João Abott e Domingos Mascarenhas.

E sem causa os Srs. Christino Cruz, José Marcellino, Pedro Pernambuco, Octavio Lessa, Epaminondas Graçindo, Pedro Lago, Prisco Paraiso, Bernardo Jambeiro, Bulcão Vianna, Rocha Leal, Torquato Moreira, The-mistocles de Almeida, Rodrigues Peixoto, Astolpho Dutra, Ribeiro Junqueira, José Lobo e Victor do Amaral.

**O Sr. Presidente** — Continua a discussão do projecto n. 370, de 1906.

**O Sr. Castro Pinto** — Peço a palavra.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. Castro Pinto** — Sr. Presidente, sou obrigado a vir á tribuna para qua a minha opinião, embora muito humilde (*não apoiados*), dada em diversos apartes, quer ao discurso que acaba de ser proferido, quer aos anteriores, sobre a mesma materia, não seja sacrificada de modo a pôr em duvida mesmo esse minimo de competencia profissional que eu, na qualidade de bacharel em direito devo ter, ao menos por presumpção.

**O Sr. MENEZES DORIA** — E porque a tem realmente.

**O Sr. CASTRO PINTO** — Muito agradecido. Sr. Presidente, ha neste debate uma questão de principios.

Nós tivemos em nosso paiz tres phases de evolução politica.

Na segunda dessas phases, que foi a do imperio, eramos regidos por uma monarchia constitucional representativa; e assim cabia ás duas Camaras do Congresso a feitura das leis, embora com a sanção do poder competente, o que tambem se dá no regimen actual.

Nesse caso, Sr. Presidente, todo e qual-quer acto, qualquer que fosse a denominação, quaesquer que fossem os intuitos, a origem, os fins a que se propuzesse, emanado exclusivamente do Poder Executivo, não podia absolutamente fazer parte do corpo de leis, isto é, não entrava na nossa legislação especialmente dita, no nosso direito, quer o substantivo, quer o adjectivo.

O decreto invocado a principio nesta discussão, do qual como que se afastou o preo-

pinante, para recorrer a outro dispositivo, o decreto que podia regular a materia é o de n. 155, de 9 de abril de 1842.

E' o decreto que começa pelas palavras textuaes, palavras do estylo — *hei por bem declarar*; isto é, decreto emanado originariamente da autoridade magestática do imperante.

Este acto não podia fazer parte, segundo os bons principios da legislação moderna e do direito constitucional vigente naquelle tempo, não podia fazer parte da nossa legislação estritamente dita, isto é, do conjunto das nossas leis, no sentido stricto da palavra.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—Tem força de lei.

O SR. CASTRO PINTO—Não póde ter força de lei.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—Dizem os commentadores.

O SR. CASTRO PINTO—Não podem dizer tal, temos jurisprudencia a respeito. Si o proprio regulamento emanado do Poder Executivo em virtude de autorização do Poder Legislativo não podia supprir a lei, nem contrariando, nem estendendo os limites dessa autorização, como é que um decreto baseado em resolução que tinha como origem a autoridade do Conselho de Estado naquelles tempos, como é que este decreto póde fazer parte do corpo da nossas leis?

E' preciso fazermos uma distincção que parece um pouco casuistica, mas que é a basica.

Existem leis (e entre outros autores, lembro-me de Orlando, commentador de direito constitucional, um dos mais bem reputados expositores da materia) ha leis, mesmo entre as que procedem do Poder Legislativo, ha leis proprias e leis improprias, porque nós mesmos, embora legislando, muita vèz preenchemos funcções executivas; quando damos licença, etc.

Ora, estas leis improprias, impropriamente ditas, só dizem respeito ao caso ver-tente, exgottam completamente os seus effeitos com a consequencia dos factos a que ellas se referem; assim acontece com a amnistia.

Era uma attribuição originaria do Poder Legislativo, em que pese á opinião autorizada do distincto Deputado pelo Ceará, a amnistia, embora, em caso urgente, fosse tambem uma attribuição do Poder Moderador.

Em ambas as hypoth'eses, e tanto outr'ora, como hoje, era uma dessas leis que se chamam *improprias*, leis de acção pessoal, fosse esta acção pessoal, individual ou collectiva.

Exgottava, portanto, todos os seus effeitos no caso concreto para que tinha sido decretada.

O SR. MENEZES DORIA—Muito bem. V. Ex. está esclarecendo o debate de um modo admiravel. (*Apoiados.*)

O SR. CASTRO PINTO—Ora, a amnistia, neste caso, não podia estabelecer principios segundo os quaes o legislador ou qualquer outro poder se pudesse guiar em actos ulteriores.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—A lei a que me referi não trata da amnistia; trata da situação em que ficam os amnistiados.

O SR. CASTRO PINTO—Sr. Presidente, o que...

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—E' um decreto de caracter legislativo e tem effeito de lei.

O SR. CASTRO PINTO—Não tem; é um acto do Poder Executivo...

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—Para regular a situação.

O SR. CASTRO PINTO—Para aquella situação...

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—Ahi é que está o engano; definiu de modo geral.

O SR. CASTRO PINTO—Penso de modo contrario.

Sr. Presidente, ha uma parte da legislação que chamam *normativa*, o conteúdo da lei, e ha outra que se chama sancção, afóra o elemento formal (adjectivo ou processual).

O que diz respeito á norma de direito e á respectiva sancção, fazendo parte do direito substantivo, era o que é hoje uma das attribuições privativas do Poder Legislativo.

Esta attribuição não podia de modo nenhum ser conferida ao poder magestático, ao Poder Moderador, era uma das attribuições conferidas pela Constituição ao Poder Legislativo.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—Aos homens do Estado da época, entre os quaes Pimenta Bueno...

O SR. CASTRO PINTO—Os proprios juizes, ao decretarem as suas sentenças, não as baseavam em avisos, resoluções e regulamentos.

O SR. EDUARDO SOCRATES—Não são poucas as sentenças que se baseiam até nos avisos; V. Ex. recorra aos annos do Poder Judiciario e verá.

O SR. CASTRO PINTO—Sr. Presidente, si o Poder Legislativo, si o poder competente na Monarchia ou na Republica, tratando de amnistiar, nos desse uma lei complementar-

que estabelecesse os principios respectivos, esta é que seria a parte legislativa, propriamente dita, no assumpto.

Assim, si nós, legisladores, decretando uma lei complementar da Constituição, estatuisse nos sobre as normas geraes, segundo as quaes se deve conceder as amnistias, ahí é que iriamos beber as noções que regularam a especie, quando um tal assumpto fosse, como o é agora, debatido no Parlamento.

Qual é o precedente invocado? E' o decreto n. 6, que pa-se a lêr:

«A regencia em nome do imperador, etc., manda que se execute a resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa:

Ficam amnistiados, etc..»

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—Eu já mostrei a V. Ex. a razão disto: é que naquella época a regencia não se achou com poder de assumir toda a plenitude...

O SR. CASTRO PINTO—Oh!

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—... então a Assembléa Geral Legislativa decretou. A regencia não tinha poder magestático; não podia conceder amnistia; foi então necessario que o Congresso a concedesse. Pela Constituição do Imperio, o texto é claro, só a quem competia dar amnistia era o Imperador; o Parlamento podia dal-a como competencia geral de legislar. Mas o facto é que tal competencia não foi restrictamente especificada no texto da Constituição.

O SR. CASTRO PINTO—E como se explica o adjunto adverbial—em caso urgente—, no n. IX do art. 101 da antiga Constituição?

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—Para não se esperar o parlamento.

O SR. CASTRO PINTO—Perfeitamente.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—Mas o parlamento não tinha essa competencia especial; só usou della na monarchia uma vez, no tempo em que o poder que dirigia o Estado, a Regencia, não tinha as attribuições magestáticas.

O SR. CASTRO PINTO—Mas, Sr. Presidente, dizia eu: si o poder competente, legislando sobre a materia constitucional, a amnistia, estabelecesse em lei complementar da Constituição os principios reguladores dessa medida, nesse caso o Congresso devia, quando tivesse de tratar da amnistia, como na questão vortente, adstringir-se a esses principios estabelecidos, os quaes só deveriam ser revogados por uma lei da mesma natureza, uma outra lei regulando a concessão da amnistia.

Mas, pergunto a V. Ex., (*dirigindo-se ao Sr. Thomaz Cavalcanti*): conhece na Mo-

narchia como na Republica alguma lei complementar que estabelecesse as normas segundo as quaes devesse ser decretada essa medida? Não. V. Ex. refere-se aos actos que conceleiram amnistias.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—Eu não disse semelhante cousa. O que sustento é que o decreto n. 155, de 9 de agosto de 1842, regulou a situação dos amnistiados; com relação á contagem do tempo e á percepção de vencimentos. Foi sómente o que disse aqui e o que continuo a sustentar porque esta competencia no tempo da Monarchia era do Poder Executivo.

O SR. CASTRO PINTO—Não era do Poder Executivo a competencia de legislar. Digo-o em tom dogmatico, porque estas são noções as mais gemezinhas do direito publico; desde que aprendemos o abecedario das sciencias juridicas o sabemos.

O Poder Executivo só collabora na lei mediante a sancção.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI dá um aparte.

O SR. CASTRO PINTO—E' assim que o Poder Executivo collabora com o Legislativo na factura das leis. Este é o principio basico que regia e que rege ainda hoje o nosso systema politico; desde que temos Poder Legislativo, desde que adoptamos o systema de governo constitucional representativo.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—Eu não fallei em lei aqui; fallei em decreto que tenha por fim regular as disposições administrativas.

O SR. CASTRO PINTO—Não faço questão de denominações. Si houve decreto neste sentido, exorbitou das attribuições conferidas pela Constituição aos poderes daquelle tempo, porque o proprio Poder Moderador só podia exercer a sua função magestática de accôrdo com a lotra expressa e positiva da Constituição.

Não é, como ouço em aparte, uma opinião de livros, uma questão de doutrina; mas é o que não soffre duvida, para todo o mundo que se occupa deste assumpto.

Sem a iniciativa do Congresso, não podia o Executivo estabelecer em acto seu regras segundo as quaes, de um modo geral, os direitos deviam se regular para o futuro.

Nós tinhamos naquelle regimen um Poder Legislativo com as mesmas funções do Poder Legislativo de hoje.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI — V. Ex. me obriga a trazer todos os decretos semelhantes a esse.

O SR. CASTRO PINTO—V. Ex. nunca poderá provar o contrario do que estou dizendo.

O SR. APOLOONIO ZENAIDES—O decreto de 1842 não estabeleceu princípios; adaptou os princípios geraes ás circumstancias daquelle tempo.

O SR. CASTRO PINTO—Consolidou dispositivos emanados do Poder Executivo:

«Hei por bem declarar que os militares amnistiados...» (*interrompe a leitura*).

Pergunto si os militares não são cidadãos e si as relações de militares com os cofres publicos não são juridicas ou não se devem regular pelo direito. E, neste caso, ha um dispositivo que regula essas relações, que contém o nosso direito, no sentido tecnico do termo.

Si é disposição de direito, não é uma disposição reguladora dos direitos dos cidadãos, essa attribuição só podia ser da expressa competência do Poder Legislativo, que, no Imperio, era exercido pela Camara e pelo Senado, com sancção do imperador. (*Continua a ler.*)

«Hei por bem declarar que os militares amnistia los não tem direito...» (*interrompe novamente a leitura.*)

Não tem direito. A expressão é textual, não deixa logar a sophisma. Logo, esse decreto emanado do Poder Executivo é decreto exorbitante.

A amnistia, como acto relativo a determinados acontecimentos, a certos individuos, e não como lei de caracter geral e permanente regulando a especie, é o que Orlando chama lei impropria, é um acto executivo exercido pelo Poder Legislativo. É natural; nós, os legisladores, temos funções executivas. O melhor systema representativo não é aquelle que discrimina pela raiz as funções dos tres órgãos da soberania nacional, quasi que metaphysicamente: o Judiciario, o Legislativo e o Executivo; mas, sim, aquelle que mais séria e effcazmente garante o equilibrio no funcionamento dos poderes constitucionacs; é aquelle que, estabelecendo as attribuições de qualque dos poderes publicos, commette, muitas vezes, como na Republica Brasileira e nos paizes de regimen constitucional representativo, attribuições de um poder a outro, mas, expressamente, na lei e de um modo excepcional.

É por isso que, decretando a amnistia, o Poder Legislativo exerce uma acção executiva, a qual lhe foi confiada por motivos de ordem politica.

Embora o Poder Moderador fosse a chave do systema naquelle tempo, embora o Poder Executivo no regimen presidencial seja aquelle a quem incumbe mais do que a qualquer outro a salvaguarda das instituições, a amnistia significa perdão para os crimes politicos.

UM SR. DEPUTADO—Esquecimento.

O SR. CASTRO PINTO—Lembra bem o nobre Deputado: mais do que perdão, é o esquecimento.

É o esquecimento dos crimes politicos, é uma medida de caracter propriamente politico, na accepção mais ampla do vocabulo; e, neste caso, não deve ser confiada, conferida na boa doutrina, como não é na legislação escripta, no direito positivo, não deve ser confiada ao Poder Judiciario, nem ao Poder Executivo; mas sim ao Poder Legislativo, que, como immediata e directa emanção da soberania nacional, como representante mais proximo da opinião popular, pôde resolver de conformidade com as circumstancias, muitas vezes de ordem tão intima que não se devem discutir largamente, do modo mais publico e solemne; levado, entretanto, por essa intuição que deve remanescer no ramo legislativo, este decreta semelhantes medidas, por considerações de ordem propriamente politica.

Nesse caso, dizia eu, sendo a amnistia um acto cujos efectos se limitam ás consequencias dos factos a que ella se reporta, seria, Sr. Presidente, incomprehensivel que o Poder Legislativo, na Republica, para se inspirar quanto ás medidas que deve decretar em relação áquelles que tomaram parte nos movimentos revolucionarios, depois de 15 de novembro, fosse procurar as providencias, mais ou menos exorbitantes, mais ou menos obsoletas, mais ou menos anachronicas, do Poder Moderador do Imperio, e isto afim de attender á necessidade de ordem politica na actualidade republicana. (*Muito bem.*)

Por que razão, si ainda não temos na Republica uma lei organica que estabeleça, de uma vez para todas, os princípios segundo os quaes devemos aqui exercer essa attribuição relativa á amnistia, por que razão vamos desenterrar aquella legislação militar, aquelles preceitos que acabei de provar que são exorbitantes?

Eram estas as razões que eu queria expor a respeito da materia propriamente da doutrina. Nós, legislando sobre a amnistia, somos o que se chama propriamente um poder soberano.

É verdade que o Poder Legislativo muitas vezes tem de se cingir, nessas medidas, aos princípios reguladores expressos em lei anterior; mas não temos lei anterior, afóra a letra magra, esquelctica da Constituição, em um simples vocabulo—amnistia... (*Apartes dos Srs. Justiniano Serpa e outros Srs. Deputados.*)

Acceito o aparte de quem considero mestre na materia, como o illustre representante do Pará; mas o que eu queria

dizer é que o Poder Legislativo, quando tem de decretar essas medidas, que, affirmei, são leis impropriamente ditas, medidas transitorias, deve se cingir aos principios que elle mesmo estabeleceu, regulando a materia. No caso, porém, não temos principios estabelecidos, porque, affóra a letra da Constituição, não consta absolutamente que haja lei complementar regulando a amnistia.

Logo, podemos legislar á vontade.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—Sim, senhor.

O SR. CASTRO PINTO — Neste caso, a conclusão do illustre preopinante é como a do humilde orador que occupa a tribuna: si podemos legislar á vontade, qual a razão de se invocar a velharia desses decretos, resoluções e avisos, que constituiram na Monarchia os transvios da acção legislativa do systema?

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—Digo a V. Ex. qual a razão: é que, na ausencia de disposição nova no texto da lei, regularia o que anteriormente estava estabelecido.

O SR. CASTRO PINTO — Mas, dizia eu, em uma amnistia, que é um act) que diz respeito a um certo numero, determinado ou indeterminado, de pessoas, que diz respeito a um certo caso que não abrange a todos, porque não diz respeito a mim, nem ao illustre orador que me precedeu, que é, pois, uma lei pessoal; por que razão vamos trazer para a situação de certos militares envolvidos nesses movimentos esse impedilho que considero insustentado, mais que obsoleto? V. Ex. sabe que é natural em todo o Poder Executivo ou em todos os poderes exorbitar de suas funcções; mas, naquillo em que elle exorbita, não devemos precurar a traça de nosso procedimento, si queremos viver dentro dos principios salutaes do nosso regimen.

Agora, Sr. Presidente, a questão de facto.

Quando eu quiz tratar deste assumpto, logo no começo da discussão, o illustre Deputado por Minas Geraes o Sr. João Luiz Alves, que por sua sympathia, pelo seu prestigio, pelas suas relações de amizade, pelos seus recursos de talento, de competencia e de estudos feitos, e pela hombridade e patriotismo que sempre sabe manter em todas as suas attitudes, S. Ex., que por estes motivos pode-se dizer que é o *sub-leader* da maioria desta Casa, chamou-me de parte e disse-me que não fizesse absolutamente questão a respeito porque o principio victorioso da amnistia ampla, sem restricção de especie, alguma, estava no animo, no pensamento da maioria desta Casa.

O SR. PEDRO MOACYR—E no pensamento do *leader*, que S. Ex. representava com autorização expressa.

O SR. CASTRO PINTO—Mais tarde S. Ex. repetiu do modo mais solemne e expressivo este compromisso que tinha assumido comigo.

Invoco a palavra da maioria em favor desta lei e não quero crer que haja empecilho na decretação ampla della por susceptibilidades entre os militares. Não, não acredito que nas classes militares haja este egoismo de direitos adquiridos a impedir que a medida mais republicana, mais democratica, mais palpitante, mais actual, possa se tornar um facto. (*Apartes.*)

E' uma questão de interesses.

Quer sob o ponto de vista do orçamento, quer sob o ponto de vista de cada official a que attingir esta lei, estas considerações são rasteiras de mais para affectar os intuitos patrioticos deste projecto, que, como disse o illustre e preclaro tribuno rio-grandense, é a estrada larga do congraçamento de todos os militares, em virtude, não só dos estimulos do coração brasileiro, mas das circumstancias prementes que estão rondando as nossas fronteiras, a dizer que nas classes armadas, nas nossas forças militares, é que se baseia, sob o ponto de vista internacional, o direito de vivermos como nacionalidade independente. (*Trocam-se apartes entre os Sr. Barbosa Lima, Pedro Moacyr e Thomaz Cavalcanti.*)

Sr. Presidente, quero me referir a um ponto que seria muito melindroso, si não fosse a cordialidade de relações que me unem de ha muito ao illustre representante do Ceará.

E' só pela tenacidade de seus principios, que chega á teimosia, na affirmação de um caracter spartano, e só por esta tenacidade e firmeza de convicções que chegam á orthodoxia, que S. Ex. ainda insiste em não abrir mão desses ultimos residuos odiosos de medidas restrictivas para duas das sociedades mais sympathicas em nosso paiz.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI dá um aparte.

O SR. CASTRO PINTO—Florianista tambem eu sou, não tanto como S. Ex., porque é difficil encontrar um cidadão militar ou não, que saiba cumprir tão strictamente seus deveres politicos como o illustre representante do Ceará. (*Apoiados.*)

S. Ex. não precisa das minhas palavras encomiasticas; sua conducta limpa, não só de cidadão sino tambem de militar, sua fé de officio, prescindindo de quaesquer palavras encomiasticas. (*Apoiados.*)

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—Muito obrigado.

O SR. CASTRO PINTO—Repito: sou florianista; mas o florianismo, que é uma idéa que ainda está na mentalidade do povo brasileiro, digam o que quiserem os sophistas, o florianismo tem de obdecer ás circumstancias da época.

Florianismo não quer dizer actualmente a situação daquelle que devo montar guarda ao lado das instituições, porque estas não correm mais perigo.

Nestas circumstancias, para que estas restricções? Para que ficar ainda, para aquelles que tomaram parte na revolução de 6 de setembro, esta posição excepcional, que não condiz com a época de confraternização, com o estado de alma amplo e absoluto de confraternização? Para que?

VOZES—Muito bem.

O SR. PEDRO MOACYR—A lei devia conter estas palavras apenas: ficam abolidas as restricções postas á amnistia.

VOZES—Apoiado!

O SR. CASTRO PINTO—Quero crer, Sr. Presidente, que, além das considerações jurídicas que deram logar a esta importuna e incabida dialectica; quero crer que, além das razões de facto, que, além destes principios, muito respeitáveis, quer dos que pensam commigo quer dos que opinam com o honrado representante do Ceará, pare mais alto do que tudo isto, como o azul do nosso céu, sobre a consciencia de nós todos, esta serena, franca e absoluta confraternização, no seio de todas as classes, de maneira que aquelles que tomaram parte nos movimentos revolucionarios de 15 de novembro para cá não soffram a minima consequencia de sua conducta.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI dá um aparte.

O SR. CASTRO PINTO—Porque, Sr. Presidente, antes de tudo—eu já o disse desta tribuna, sem fazer aqui a apologia da revolução—esta época é uma phase vulcanica da evolução politico-social do Brazil; antes de tudo estamos; em uma época francamente revolucionaria, e a Republica não ha de ser mais odiosa, do mais excepções nas suas medidas do que o foi o segundo imperio.

Quero crer que, apozar de vir no substitutivo do illustre representante uma concessão, dictada apenas pelo seu coração, na hora em que esqueceu a dogmatica do seu espirito republicano...

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—Si V. Ex. quer a confraternização, não pôde concorrer...

O SR. CASTRO PINTO—Interrompo o aparte do nobre Deputado para de-larar que quero

a confraternização, consignando na lei apenas as palavras a que se referiu o illustre representante do Rio Grande do Sul o Sr. Pedro Moacyr.

Não faço esta injustiça ao illustre representante do Ceará; mas é um desses habitos militares, talvez decorrentes da sua posição de soldado disciplinado, que ainda estão a se manifestar na sua situação de legislador.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—Não; ahí é questão de confraternização.

O SR. CASTRO PINTO—V. Ex. está mais proximo da disciplina militar do que do mandato que o trouxe a esta Casa, porque quero crer que em todo o Ceará, como em todo o Brazil, não ha mais um cidadão que possa ter palavras de duvida a respeito da necessidade de se congraçarem o exercito e a armada em uma só familia, de maneira que alli vibre a alma patriota e entusiasta da nossa nacionalidade. (*Muito bem.*)

No caso, porém, de não passar o substitutivo do Sr. Thomaz Cavalcanti, uma medida de transição poderá ser aceita, a sub-emenda que eu apresento. Entrego á deliberação da Mesa, á sua competencia provada na execução do Regimento, a sorte da minha sub-emenda « em vez de 1893 a 1895 — diga-se de 1892 a 1895 ».

Em 1892 tambem houve movimento revolucionario; e assim ficam attendidos os que tomaram parte nesse movimento, ficam elles comprehendidos nos favores da emenda.

Tenho dito, Sr. Presidente, e acabo pedindo desculpas a todos aquelles que, presentes ou não, possam de qualquer maneira se susceptibilizar com as minhas expressões, porque são dictadas por uma consciencia onde se aninha o amor ás classes armadas, sem as quaes, Sr. Presidente, é até um parado o dizer que queremos ter uma nacionalidade, impondo-nos ás contingencias da actualidade. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta em discussão conjuntamente com o projecto a seguinte

*Sub-emenda á emenda do Sr. Deputado Thomaz Cavalcanti, ao projecto n. 370, de 1906*

Onde se diz: «de 1893 a 1895», diga-se—de 1892 a 1895—, o mais como se acha.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1906.  
—Castro Pinto.—Simão Leal.—Juvenal Larmartine.

O Sr. Presidente—Continúa a discussão do projecto n. 370, de 1906.

O Sr. Barbosa Lima—Peço a palavra.

**O Sr. Presidente** — Fica a discussão adiada pela hora.

Passa-se á

## SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 362, de 1906, fixando a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1907.

**O Sr. Presidente** — Continúa a discussão do projecto n. 362, de 1906.

Acham-se sobre a mesa diversas emendas que são ver lidas.

Em seguida são successivamente lidas, apoiadas e postas em discussão conjuntamente com o art. 1º, as seguintes

### EMENDAS

*Ao projecto n. 362, de 1906*

Onde convier:

O Governo concederá uma subvenção até o maximo de 500:000\$ annuaes, durante cinco annos, á companhia de navegação que estabelecer carreira regular, bi-mensal, entre o Brazil e o Japão, em condições adequadas ao desenvolvimento de relações commerciaes e ao transporte de immigrants japonezes em numero não inferior a 10.000, annualmente.

A companhia de navegação subvencionada obrigar-se-ha a transportar gratuitamente as amostras de productos originarios, quer do Brazil, quer do Japão, destinados aos museus commerciaes de um e de outro paiz e bem assim os que, por intermedio dos consulados dos dous paizes, forem solicitados por commerciantes.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1906.  
— *Henrique Borges.* — *Pereira Nunes.*

Onde convier:

Para inicio da reconstrução da estação central da E. de Ferro Central do Brazil, inclusive desapropriações 1.000:000\$000.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1906.  
— *Henrique Borges.* — *Teixeira Brandão.* — *Barros Franco Junior.* — *Pereira Nunes* — *Lobo Jurumenna.*

Onde convier:

O Governo auxiliará com a quantia de 5:000\$ a 10:000\$, conforme sua importancia, os aprendizados agricolas e escolas pro-

fissionaes em geral que os Estados, as Municipalidades ou associações particulares fundarem e concederá transporte gratuito nas estradas de ferro da União para todo seu material e utensilios, ficando autorizado a abrir os creditos necessarios.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1906.  
— *Henrique Borges.* — *Pereira Nunes.* — *Teixeira Brandão.* — *Afonso Costa.* — *Barros Franco Junior.*

Onde convier:

O Governo promoverá a introdução de immigrants japonezes e a sua localização em nucleos coloniaes, podendo para isso entrar em accordo com os Estados e Municipalidades e abrir os creditos necessarios.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1906.  
— *Henrique Borges.* — *Pereira Nunes.*

Onde convier:

Para completar a ligação das linhas ferreas que servem ao plano geral entre os Estados do Rio Grande do Norte e Sergipe, fica o Governo autorizado a iniciar, dentro do exercicio, os respectivos estudos para construção de uma estrada que, partindo das estações de Satuba ou Atalaia, ou de outra qualquer que for mais conveniente, da Estrada de Ferro de Maceió a União (antiga *Alagoas Railway*) termine na cidade de Penedo ou na villa do Collegio, ou em outro ponto á margem do S. Francisco, fronteiro á cidade de Propriá, em Sergipe.

O Governo aproveitará para este fim, em todo ou em parte, os estudos realizados pela extincta Companhia Central de Alagoas, existentes no Ministerio da Viação e já approvados pelo Governo.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1906.  
— *Euzebio de Andrade.* — *Raymundo de Miranda.* — *Arrozellas Galvão.*

Continúa em vigor o n. 1 do art. 17 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1906.  
— *Serzedello Corrêa.*

Os creditos consignados para aquisição do material em geral serão distribuidos ás administrações, para que estas se supram directamente.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1906.  
— *Serzedello Corrêa.*

Elevada a sub-consignação «Aos agentes, ajudantes, etc.» a 2.040:000\$, e a de «Condução de malas, etc.», a 2.567:000\$000.

Reduzidas :

A de «Livros, brochuras, etc.» a 170:000\$, e a de «Objectos de escriptorio, etc.» a 230:000\$000. — *Serszedello Corrêa*.

A' verba 3ª — Correios — redija-se assim :

Augmentada de 260:000\$, papel, redigindo-se na consignação : directoria geral ; vantagens especiaes á sub-consignação, aos chefes de turmas da directoria geral, etc., em duas partes distinctas, assim discriminadas : gratificação adicional de 10, 20, 30 e 40 % a todos os empregados da directoria geral, das administrações e sub-administrações, inclusive carimbadores dos Correios da Republica, que contarem mais de 10, 20, 25 e 30 annos de serviço publico federal, abonada com restricção do art. 337 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.230, de 10 de fevereiro de 1896, não comprehendida a licença por motivo de molestia, 300:000\$; diarias aos empregados dos correios ambulantes e do serviço marítimo, abonada de accôrdo com o art. 340 daquelle regulamento, dita aos empregados postaes designados para inspecionar quaesquer repartições postaes ; aos agentes embarcados, aos fleis das succursaes, dita por substituições, 200:000\$. Augmentada ainda de 15:000\$, papel, na directoria geral — Material — para telegrammas exteriores e de 40:000\$ para conclusão das obras do predio destinado ao Correo de Campos e reconstrucção do dos Telegraphos da mesma cidade, 170:000\$ — 12.484:793\$300. — *Serszedello Corrêa*.

Na vigencia desta lei seja consigna lo :

Ao agente do Correo da estação da Estrada de Ferro Central, auxilio para aluguel de casa, 100\$ mensaes.

Ao thesoureiro da mesma agencia, gratificação mensal de 100\$000.

Ao praticante que exercer as funções de fiel do thesoureiro, gratificação mensal de 50\$000.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1906. — *Mello Matos*.

Accrescente-se onde convier :

Aos porteiros e continuos da Camara dos Deputados, que residirem nos suburbios da Capital Federal, quando em serviço, será feita a concessão de assignaturas nominaes e

intransferiveis nos trens de suburbios com abatimento de 75 % sobre o preço das passagens.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1906. — *Costa Junior*. — *Afonso Costa*. — *Christiano Brazil*. — *J. Lamartine*. — *Americo Werneck*. — *Graccho Cardoso*. — *Cardoso de Almeida*. — *E. Mesquita*. — *Graciano Neves*. — *Pedreira Franco*. — *Eloy de Souza*. — *José Bezerra*. — *Agrippino Azevedo*. — *Salvador Pires*. — *J. Serpa*. — *Mello Matos*. — *José Monjardim*.

Accrescente-se onde convier :

Art. Fica o Governo autorizado a arrendar as estradas de ferro pertencentes á União e as que por esta vierem a ser adquiridas, dando preferencia para o respectivo arrendamento aos proponentes que, além dos outros requisitos exigidos, offerecerem a garantia de mais amplo desenvolvimento á rede de viação federal em cada zona, isso sem prejuizo das quotas devidas ao fundo de resgate dos titulos de rescisão.

O Governo poderá empregar no resgate da divida interna fundada o excesso de renda produzida pelo arrendamento das estradas de ferro, uma vez pagas as contribuições devidas ao fundo de resgate dos titulos de rescisão.

S. R. — Sala das sessões, 29 de novembro de 1906. — *João Lopes*.

O decreto n. 2.230, de 10 de fevereiro de 1896, que approva o regulamento dos Correios Federaes, no art. 345 manda pagar de 3:000\$ a 6:000\$ aos agentes de 1ª classe, de 1:800\$ a 3:000\$ aos de 2ª, de 480\$ a 1:800\$ aos de 3ª e de 180\$ a 400\$ aos de 4ª classe, e de 3 1/4 do vencimento do agente ao respectivo ajudante. Para execução do decreto faz-se necessario dotar o orçamento de verba bastante para o pagamento do minimo ao maximo dos vencimentos taxados.

Ao Poder Executivo caberá determinar ao agente o minimo ou o maximo dos vencimentos, conforme o movimento da respectiva agencia, mas ao Congresso cabe antes habilital-o com a verba necessaria para o pagamento.

Por essa razão, proponho a seguinte emenda á 1ª dotação da verba — *vencimentos e gratificações* :

Em vez de 2.020:000\$, diga-se: a quantia de 2.050:000\$000.

S. R. — *Luiz Domingues*.

Ao art. 2º, n. VIII, depois da palavra — *Telegraphos* — diga-se : *ou adquirir aquelles*



onde funcionam taes repartições e, depois de S. Paulo, accrescente-se: Alagoas. O mais como está.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1906.  
—*Afonso Costa.*

Art. 1º, verba 2ª do projecto n. 362, de 1906.

Em vez de 172:592\$500, diga-se 202:597\$500, sendo dessa importancia para o recenseamento de 1900, para a conclusão do serviço 90:000\$ e para o registro civil, pessoal, em logar do 42:830\$, diga-se 72:865\$, afim de melhorar as gratificações do pessoal, a juizo do director.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1906.  
—*Menezes Doria.*

Accrescente-se:

A diaria concedida pelo regulamento dos Correios para os funcionarios que servem no correio ambulante será de 8\$ para todos os funcionarios, qualquer que seja a sua categoria.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1906.  
—*Alcindo Guanabara.* — *Menezes Doria.*

Ao art. 2º accrescente-se:

... a contractar com quem mais vantagens offerecer a construcção de uma estrada de ferro de bitola de um metro, ligando Barreiras, na confluencia dos rios Preto e Grande, no Estado da Bahia, a Pedro Afonso, Porto Nacional, ou ponto que for julgado mais conveniente, no Estado de Goyaz, submettendo-a ao regimen da lei n. 1.126, do 15 de dezembro de 1903.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1906.  
—*Eduardo Socrates.* — *Xavier de Almeida.*

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o Sr. José Bonifacio.

**O Sr. José Bonifacio**—Sr. Presidente, felicito-me por ter de intervir no debate deste projecto, e apresso-me em render, ainda uma vez, a homenagem do meu apreço ao illustre Deputado pela Bahia, o eminente e digno relator deste orçamento, o Sr. Ignacio Costa, pelo devotamento e pela dedicação com que tem conduzido esta brilhante campanha em favor dos interesses agricolas do paiz.

Os Srs. JOSÉ CARLOS e MELLO FRANCO—Muito bem.

O SR. JOSÉ BONIFACIO—Tendo apresentado diversas emendas, S.º. Preidente, a este or-

çamento, prevaleço-me deste conselho para fazer considerações geraes sobre o que denominarei— a questão agricola.

A Camara dos Deputados da Hoespanha, ha alguns annos passados, occupando-se deste assumpto, exprimira-se nestes termos:

«Como a agricultura constitue a primeira industria da Nação e faz viver a immensa maioria de seus habitantes, como o consumo das classes agricolas é quasi o unico mercado dos outros, seu mal (estar é uma calamidade que deve atrahir a attenção de quanto tem o encargo do Governo.)»

Neste mesmo ponto de vista e em igual altura, o problema foi posto pelo illustre presidente de Minas Geraes, Dr. João Pínhairo da Silva, nestas palavras:

«O meu pensamento capital, V. sabe-o, é a reorganização economica. Dizendo isto, devo accrescentar que o facto principal para mim não é a questão industrial, mas a questão agricola, e dentro desta o desenvolvimento da pequena agricultura. A questão industrial é importante, não resta duvida, e eu sou partidario decidido da protecção do Estado á industria, emquanto esta não se acha bastante forte para lutar com vantagens com as industrias estrangeiras, melhor apparelhadas do que ella; mas, tratando-se de reorganizar o trabalho como base da fortuna publica, o que se impõe naturalmente, sobre tudo, é a reorganização daquelle que representa a parte maior dessa fortuna. Essa é incontestavelmente em nosso paiz a agricultura; a industria manufacturera beneficia um certo numero de habitantes, mas a agricultura é que beneficia a grande massa, não só fornecendo o trabalho mais espontaneo e mais facil no numero maior, como fornecendo ao paiz em geral os effeitos precisos ás suas necessidades mais immediatas.»

Sr. Presidente, taes conceitos precisam e devem ser invocados a cada instante nesta assemblea, tanto mais quanto a classe agricola não cessa de reclamar dos poderes publicos que lhe deem remedio para os grandes males que tanto a affligem.

Em outras nações tambem foram sentidos os effeitos da crise da agricultura, e estudadados, aqui e acolá, com a maior attenção examinadas as suas diversas causas, indicados com o maior carinho, os correctivos havidos como efficazes.

Na Inglaterra, na França, na Allemanha, na Italia e na Austria, escriptores e homens de Estado tem lhe dedicado o melhor dos seus esforços da sua intelligencia, meditando sobre o problema.

No Brazil, não tem faltado cidadãos de alta respeitabilidade e de incontestavel competencia, estudando o assumpto, verificando as causas desse phenomeno economico

e lembrando o que cumpre fazer para o completo resurgimento da agricultura.

Sem limitar o exame do assumpto a este ou aquelle ramo, sem encarar sómente a crise do café, por exemplo, mas estudando no seu conjunto a crise agricola, porque não é só o café que esteve ou que está em erise, mas toda a lavoura, parece-me não ser ousada a affirmação de que, além de outras, tres causas teem principalmente concorrido para o abatimento e o desanimo da industria agricola: a falta de dinheiro, falta de capitães e de credito; a carencia de braços ou de trabalhadores; a ausencia de instrução profissional. (*Muito bem.*)

Antes de 1888, o trabalho agricola estava mais ou menos organizado; a lavoura se incrementava razoavelmente e o fazendeiro, sem ter necessidade de remunerar o trabalhador, não estava obrigado a grandes despesas.

Votada, porém, a lei de 13 de maio, que, sem duvida alguma, assignala um brilhantissimo periodo na historia patria, o lavrador, privado dos trabalhadores, viu-se embaraçado á frente das suas propriedades, lutando com difficuldades enormes para a regularização do trabalho e do salario.

Sem braços, sem dinheiro e sem credito, desconhecendo os modernos processos de agricultura, que só a instrução profissional pôde dar, as consequencias eram de praver.

Sr. Presidente, os poderes publicos teem o dever de auxiliar o lavrador, não podem ser indifferentes á sua sorte, á sorte da sua classe, que, afinal, é a sorte do paiz.

Entre o Estado absorvendo todas as iniciativas, todas as energias, todas as actividades, e o Estado que se põe completamente estranho á marcha das evolução economica e social, que se conserva absolutamente indifferente e alheio a qualquer emprehendimento, a qualquer empreza, como dizia o venerando chefe da democracia brasileira, o Sr. Quintino Bocayuva, ha e não pôde deixar de haver um meio termo—e é nesse meio termo que convem procurar o equilibrio das forças concurrentes que asseguram e garantem a estabilidade dos povos e das instituições.

A intervenção é necessaria, é indispensavel, principalmente em um paiz, como o nosso, de grande extensão territorial, sem uma população correspondente, sem capitães, sem transportes facéis, sem tarifas baratas e sem immigração sufficiente.

O pensamento deve ser o que foi expresso em termos claros e precisos pelo Dr. Veneslão Escalante, Ministro da Agricultura na Republica Argentina, por occasião de se inaugurar o palacio da industria na capital do seu paiz.

«Temos um caracter e uma tradição como paiz agricola e criador, com um immenso territorio quasi deserto, que reclama a immigração como factor fundamental do seu progresso.

Deante destes antecodentes, o Governo não pôdo erigir como regra de conducta as formulas theoricas de um systema inflexivel, mas antes deve procurar a harmonia de todas as actividades sociaes dentro da esphera compativel com os seus interesses e com o maior aleanlamento do paiz.

Desde logo ha um conjunto de medidas, cuji adopção e efficacia para o crescimento da nossa riqueza já estão sancionadas pela theoria e pela pratica, e que convem perseverar nellas sem vacillações, porque, longe de ferir nenhum interesse industrial, impulsionarão vigorosamente o desenvolvimento de todos.

Taes são: a diffusão dos conhecimentos technicos, o estudo dos productos naturaes e industriaes e, em geral, o estudo de nosso territorio para o seu mais conveniente povoamento e exploração; o fomento do commercio interno e externo pela facilidade e barateza dos transportes; a cooperação activa dos consulados e convenios commerciaes; o estímulo á immigração pelo barateamento da vida e dos gastos da produção, mediante a redução e a melhor distribuição de alguns dos impostos nacionaes e locaes que os gravavam.

Posso assegurar-vos que taes propositos constituem a preocupação do governo e que a administração trabalha para tornal-os uma realidade.»

E o poder publico, Sr. Presidente, precisa intervir, proporcionando ao lavrador os capitães de que elle carece; e para isso cumpre organizar desde logo o credito agricola. A vantagem de se dar credito á agricultura é manifesta, é evidente.

Para demonstrar a sua necessidade bastaria invocar o que diz Jousseau no seu *Traité de Credit Foncier*.

Entre as causas, diz este escriptor, que em todos os paizes teem paralyzado os progressos da agricultura ha uma geralmente reconhecida, que é a falta de dinheiro, a insufficiencia de credito para procurar capitães, com os quaes possa occorrer ás suas necessidades mais urgentes.

O SR. HOMERO BAPTISTA — Em nosso paiz uma das faltas mais graves é o meio de transporte.

O SR. JOSÉ BONIFACIO — Entre outras, já o declarei, a falta de transporte é uma dellas.

Sem o credito é em vão que se cobre novos elementos de fertilização das terras, é em

vão que a mecânica invente engonhos que suppram a falta de braços ou acelerem a rapidez do trabalho, porque a agricultura não dispõe dos meios necessários para conseguir essas vantagens.

Pôr nas mãos do agricultor os meios de comprar, em tempo oportuno e no melhor mercado, instrumentos, adubos, animais, de praticar na terra que elle cultivava trabalhos de melhoramentos, de vender seus productos na melhor occasião, é não só contribuir para o seu bem estar, mas attenuar os effeitos das grandes calamidades e augmentar as fontes de prosperidade do paiz.

Precisamos encaminhar e resolver o problema do credito agricola, pois que nada temos feito neste sentido.

Em outros paizes, Sr. Presidente, uma vez enfrentado, o problema foi resolvido.

A França, a Italia, a Allemanha e a Austria não se descuidaram: e, instituidos bancos cooperativos de responsabilidade limitada ou illimitada, succursaes desses bancos nos meios agricolas — caixas rurais ou agricolas — trataram de prover as legitimas necessidades do credito para os agricultores.

A França votou a lei de 5 de novembro de 1894 creando as caixas rurais, que visavam exclusivamente as operações agricolas effectuadas pelos syndicatos instituidos na lei de 1884, ou pelos membros desses syndicatos.

Mas esta lei só previa o credito pessoal e só o facultava aos membros da associação.

Era preciso generalizar o credito agricola, alargar a sua esphera, tornando-o accessivel a todos, mesmo aos estranhos á sociedade; dali a lei de 18 de junho de 1898 creando os *warrants* agricolas, e mais tarde foram creadas na lei de 31 de março de 1899 as caixas regionaes, que, sobre facilitarrem pela concessão de capitaes as operações agricolas nas respectivas repartições, eram ainda encarregadas da distribuição dos subsídios officiaes, isto é, dos 40 milhões de francos do Banco de França.

Deante das leis que regulam o assumpto neste paiz vê-se, Sr. Presidente, que o credito se subdivide em tres especies que correspondem ás tres garantias offerecidas pelo agricultor: o credito agricola pessoal, garantido pelas qualidades moraes do devedor; o credito movel, garantido pelo objecto movel, e o credito immovel, garantido pelo objecto immovel.

Dop, no seu excellente tratado *Credito agricola*, considera insufficiente cada um de per si e acha que conviria combinar e fazer dessas tres fórmulas uma, faz-as convergir para a unidade de credito, estabelecendo a unidade de systema, instituindo a unidade de instrumento de credito, e explicar,

assim, pela união e fazendo desses tres principios a idéa o expressão de credito agricola, chegando afinal á criação de um banco unico, central, destinado a satisfazer as tres categorias.

A Allemanha, meus senhores, offerece tambem proveitoso exemplo. Existiam alli os bancos hypothecarios, onde só os cultivadores proprietarios se suppriam de dinheiro, não gosando de credito os não proprietarios.

Com a criação da Caixa de Herford, em 1845, foi removido esse inconveniente, gosando de credito os cultivadores sem propriedade mediante bilhete á ordem endossados por dous habitantes reconhecidamente solvaveis.

Assim ficarão attendidos o credito pessoal e o credito real.

Taes providencias foram ainda consideradas insufficientes. Surgiram então as esplendidas creações de Schultze, Delicht e de Roffeisen, associações cooperativas que se popularizaram com uma rapidez extraordinaria por todo o paiz, por toda a parte receberam capitaes que eram applicados á industria agricola.

E fundaram-se as federações regionaes, e fundou-se a federação geral das sociedades cooperativas.

Tal incremento tiveram essas instituições de credito que as caixas de Schultze attingiram, em 1894, a 1.180, tendo procurado para seus membros um bilhão e quatrocentos milhões de marcos, a juros de 5 %, e as caixas de Roffeisen, cuja primeira foi fundada em 1849, attingiram, em 1888, a 862, e, em 1897, a 2.666.

Mas, apezar dos largos beneficios espalhados por esses estabelecimentos, ainda reconheceu-se que faltava uma caixa central.

O governo reuniu uma conferencia para deliberar a respeito, tendo esta, por unanimidade de votos, resolvido a votação da lei de 31 de julho de 1895, creando a caixa central, com personalidade juridica, sob a vigilancia e fiscalização do Estado, recebendo forte subvenção.

Iniciada com o capital de cinco milhões de marcos, elevou-o, em 1896, a 20 milhões, e, em 1898, a 50 milhões.

Referindo-se a essa organização, já uma vez pronunciou-se o nosso eminente collega Sr. Serzedello Corrêa, merecidamente acatado como uma das nossas grandes competencias em assumptos economicos e financeiros.

« Foi á vista deste intelligente mechanismo que a Allemanha fundou o desenvolveu o credito agricola com enormes vantagens para a sua producção e garantia da defesa para seus produtores.

A mesma cousa poderia com vantagem tentar-se entre nós, indo as economias, que em quantia avultada são recolhidas ás caixas, economicas, procurar esses bancos ou caixas, onde os lucros poderão ser mais renumeradores.»

Na Republica Argentina, ainda muito recentemente, o Senador Uriburú, no intuito de desenvolver o credito agricola já existente nessa Republica, apresentou um interessante projecto de lei creando as caixas ruraes, caixas departamentaes, caixas provinciaes de cooperação agricola, mais ou menos nos moldes das instituições de França a que me referi.

Entre nós, no quadriennio e legislatura que se findaram, a lavoura não logrou obter, em proveito de seus interesses e de seu reerguimento, a organização do credito agricola.

Culpa não teve sem duvida o honrado Sr. Dr. Rodrigues Alves ex-Presidente da Republica; culpa não teve a Camara que iniciou, discutiu e votou o projecto de lei, forte e brilhantemente amparado pela palavra feliz e inspirada do Sr. David Campista.

O Senado conserva, entretanto, na pasta de suas Comissões, esse projecto, esquecido de que a lavoura tem direito a ser ouvida e merece que a Camara alta do paiz se pronuncie de um modo ou de outro sobre o projecto, apresentando substitutivo, se elle não merece a sua completa approvação.

Faço nesse sentido um appello ao Senado no intuito de obter daquella Casa do Parlamento sua opinião franca e sincera sobre assumpto da mais alta magnitude para os interesses agricolas do paiz.

Applauda, por isto, a disposição consignada no projecto da honrada Comissão e devido, estou certo, á iniciativa e á brilhante orientação do digno relator, disposição que se refere ao inicio da organização do credito agricola, em proveito da agricultura.

Sr. Presidente, uma outra causa a que attribui o abatimento da lavoura foi a falta de braços, a carencia de trabalhadores.

Como removel-a ?

Outro meio mais effcaz e mais prompto não ha sinão a colonização e a immigração.

Tratando, o anno passado, do povoamento do sólo, tive occasião de dizer que a immigração e a colonização constituem um de seus factores mais activos; e declarei então que, infelizmente, os governos dos ultimos tempos toem s<sup>o</sup> despreoccupado completa e absolutamente deste problema.

No periodo que veiu de 1887 a 1896 a immigração teve notavel incremento.

Fructo de uma politica progressista neste ramo do serviço publico, a solução do problema foi iniciada pelo Sr. Antonio Prado e

continuada com desvellado carinho pelo Sr. Rodrigo Silva, que a impulsionou, attendendo a todas as regides do paiz, ao norte como ao sul, ao litoral como ao interior.

No conjunto de medidas que tomara, o Sr. Rodrigo Silva assegurou o desenvolvimento da immigração, quer fundando colonias que haviam de attrahir novos braços estrangeiros, quer fortalecendo a corrente immigratoria, rodeando os immigrants e aquelles que os solicitavam, das garantias e dos favores indispensaveis.

Foi assim que, só em 1886 chegaram ao Brazil 27.741 immigrants; em 1887, iniciada a politica do Sr. Antonio Prado, o numero attingiu a 54.990; em 1888, com a continuação da politica pelo Sr. Rodrigo Silva, o numero subiu a 131.745; nos primeiros quatro mezes de 1889, entraram 44.889; em 1890, vieram 107.100.

Começou o numero a decrescer.

Em 1896, ainda houve uma cifra elevada, 158.129; mas dessa data, em que o numero foi de mais de 158.000 para cá, os orçamentos federaes deixaram de consignar verba para colonização e immigração, de sorte que, em 1897 cahiu a cifra a 44.255; em 1898, a 27.650; e dahi sempre em escala decrescente.

Li á Camara, e hoje recordo, palavras e conceitos do eminente Sr. Antonio Prado, conceitos e palavras que adoptei sincera e absolutamente.

Constam de um *interview* publicado no *Jornal do Commercio* em setembro do anno passado.

O supprimento de braços á lavoura é outra face da questão, que precisa ser sériamente considerado.

E' incontestavel que não podemos prescindir do colono estrangeiro, não temos outro trabalhador; vivemos exclusivamente na dependencia da immigração. O Brazil está provavelmente destinado a ser um paiz de grande immigração; della depende nossa riqueza, nella podemos depositar nossa confiança no futuro.

O regimen federativo vigente parece ter desinteressado o governo federal de cuidar da immigração. Tem sido este um dos maiores erros dos governos republicanos.

Esses interesses são por sua natureza geral, não podem ficar ao cargo exclusivo dos Estados.

E no meu pensar, Sr. Presidente, a função de desenvolver e fomentar a colonização e a immigração deve caber não só aos Governos Federaes e Estaduaes como ainda aos proprios particulares, ás nossas estradas de ferro, aos bancos hypothecarios que toem as suas carteiras grandes extensões territoriaes, que só dão despesas.

O SR. JOSÉ CARLOS—Sobretudo ás estradas de ferro.

O SR. JOSÉ BONIFACIO—Assim se faz na Republica Argentina. Nessa Republica que lembro para exemplo, tambem o faço para estimulo, este problema é attendido com grande interesse e o meu distincto collega (*referindo-se ao Sr. Cardoso de Almeida*) passa ás minhas mãos essa nota interessantissima: « Termina o Sr. Romero dizendo que a Republica Argentina deve fomentar a immigração. O augmento de população, diz elle, é solução de todas as nossas difficuldades economicas, politicas e até sociaes. Da população nos advirá a riqueza e a força; por isso se deve resistir energeticamente a toda politica, interna ou externa, que restrinja a immigração. »

O SR. JOSÉ CARLOS — Muito bem.

O SR. JOSÉ BONIFACIO — E' um bello programma.

UM SR. DEPUTADO — E é a nossa salvação.

O SR. JOSÉ BONIFACIO — E' extraordinario o carinho que aquelle paiz tem pelo problema immigratorio.

No ultimo relatorio do nosso consul em Buenos Aires vem este nota interessante: « Formou-se uma sociedade de distinctos capitalistas, que virá contribuir para a solução do problema da povoação da Republica Argentina, levando aos centros de onde vem a immigração que ella recebe a segurança de que se trata de uma empreza séria, que procura não só uma compensação legitima para os seus capitães, sem sacrificio dos interesses dos colonos, mas ainda dissipar qualquer apprehensão que possa existir no animo dos immigrants. A mesma sociedade resolveu igualmente funlar uma commissão protectora da immigração, com filias em todo o paiz, iguaes ás que se acham estabelecidas nos Estados Unidos, na Australia e no Canadá, cujo fim é amparar o immigrant desde o momento da sua chegada ao paiz até aquelle em que tem de se estabelecer para trabalhar, assistindo-o com os seus conselhos, informações e protecção. O capital constituido é de cinco milhões de pesos, sendo o fim principal da sociedade colonizar os desertos argentinos, fazendo com que o colono seja proprietario da terra que cultiva, unico meio de radical-o no paiz.

Annuncia-se que o governador de Mendoza teve varias entrevistas com o Ministro da Agricultura para tratar de um projecto de colonização agricola de criação do gado naquella provincia, destinando 100.000 hectares do departamento de San Raphael, sobre o rio Actual, que o Governo de Men-

doza dotaria de obras de irrigação em uma extensão de 15.000 hectares, tomando a seu cargo a colonização e fomentando a immigração do; agricultores boers. Tresentos desses acabam de chegar em busca de uma patria e teem a inteação de se estabelecer no Chubut. »

Ao passo, senhores, que a nossa vizinha cuida séria e devotamente d'esto problema, o que faz o Brazil ?

O SR. CARDOSO DE ALMEIDA—Dede 1890 que o Governo da União não dá um passo nesse sentido; ha dez annos que o Governo do Brazil não toma a menor providencia a esse respeito. (*Yvocam-se outros apartes entre os Srs. Galvão Garvalho e José Carlos.*)

O SR. JOSÉ BONIFACIO—Na pequena e futura Ilha de Cuba não é menor este caminho. Na mensagem do presidente Estrada Palma entre outros dados curiosos e interessantes sobre o desenvolvimento daquella ilha lê-se que desembarcaram em Havana no 1º semestre do anno passado 40.800 passageiros, dos quaes 30.000 eram immigrants. (*Apartes.*)

O Brazil precisa entrar de uma vez, resoluta e definitivamente, no largo caminho do immigração e colonização, cogitando principalmente da fixação do trabalhador ao sólo. (*Apoiados.*) Este é o grande ponto do problema: cogitar principalmente da fixação do trabalhador ao sólo, e para isto é indispensavel a votação de um conjunto de medidas.

Uma dellas, Sr. Presidente, já está de certo modo iniciada no bem elaborado projecto do nobre Deputado por S. Paulo, meu illustado collega, o Sr. Cardoso de Almeida. Refiro-me ao projecto que se acha na ordem dos nossos trabalhos e que garante ao colono dando-lhe o privilegio sobre a colheita, para o pagamento do seu salario.

O SR. CARDOSO DE ALMEIDA—De accordo com a legislação de todos os povos cultos.

O SR. JOSÉ BONIFACIO—E' um principio altamente garantidor do interesse do colono e que se acha consignado nos coligos dos paizes mais cultos.

Ao lado dessa medida, cuja iniciativa se deve ao operoso Deputado por S. Paulo, ha muitas outras, para as quaes o Congresso Nacional precisa lançar suas vistas. E ainda ha dous dias, tive a oportunidade de ler em um dos jornaes de S. Paulo, no *Correio Paulistano*, um conjunto de disposições, que se acham em um projecto que a Camara dos Deputados daquelle Estado acaba de votar, onde ha tambem principios que garantem perfectamente os interesses dos colonos e que por isso mesmo fomentarão a corrente immigratoria para aquelle Estado.

Farei transcrever, no meu discurso, as disposições deste projecto, que precisam ser conhecidas.

E' possivel mesmo que, no nosso Parlamento, uma duzia de Deputados não tenha tido occasião de ler este projecto votado pela Camara de S. Paulo; os jornaes daquelle Estado veem, como é natural, destinados á bancada paulista, pelo que os representantes de outros Estados não os leem.

O SR. TOSTA—Apenas recebi, do Estado de S. Paulo, a communicação de uma associação, queixando-se de que este projecto só amparava os colonos estrangeiros e não os nacionaes.

Essas medidas devem abranger uns e outros.

VOZES—Apoiado.

O SR. CARDOSO DE ALMEIDA—O projecto aqui apresentado comprehende os trabalhadores ruraes, não só estrangeiros, sinão tambem nacionaes.

**O Sr. José Bonifacio** — Sr. Presidente, a Commissão de Finanças—deve dizer—depois de fazer parte della o nosso distincto collega, illustre representante da Bahia, tem de certo modo recebido uma orientação no sentido de cogitar deste problema.

Esta Commi-são, acolhendo com sympathia alguma; emendas propostas o anno passado, sobre o assumpto, considera que nenhum problema é mais importante, mais urgente e de incalculaveis vantagens para o paiz, como factor do seu desenvolvimento economico e até da sua hegomania da America do Sul acrescentou que essas emendas constituirão um bom symptoma de que o Congresso pretendia entrar no caminho das verdadeiras reformas economicas.

Em consequencia dessa orientação, Sr. Presidente, que a Camara confirmou, foi incluída no Orçamento a disposição que autorizou o Governo a promover o povoamento do sólo, mediante accôrdo com os governos estaduais, pelo systema que melhor conviesse a cada caso.

Não quiz infelizmente o illustre ex-Ministro da Viação se prevalecer dessa faculdade; outros interesses certamente preoccuparam o seu espirito, de sorte que se pôde affirmar, sem injustiça, que o Governo passado, neste particular, foi surdo ás lamentações da classe agricola, não procurando iniciar o problema que a Commissão de Finanças considera urgente e de incalculaveis vantagens.

O SR. JOSÉ CARLOS — Não podia fazer tudo.

O SR. JOSÉ BONIFACIO — Perfeitamente; mas podia praticar algumas modidas preliminaries.

O SR. JOSÉ CARLOS dá um aparte.

O SR. JOSÉ BONIFACIO — Nem se diga, Sr. Presidente, que, transferidas as terras devolutas aos Estados, não cabe á União o encargo de colonializar-as ou povoal-as, porque, que vão fazer os Estados com esta grande extensão de terrenos devolutos, si não podem cultiva-l-as, continuando ellas, por conseguinte, incultas e improductivas?!

Demais, transferidas estas terras, nem por isso a União ficou sem o dever de incrementar a produção nacional, de promover, por todas as fórmias, o desenvolvimento da riqueza publica.

Este problema é, em si mesmo, um problema nacional, mais nacional do que estadual.

Ell; precisa ser convenientemente dirigido,—como já uma vez dizia o Sr. Serzedello Corrêa, em um dos seus excellentes relatorios, na preoccupação nobre de manter a integridade do paiz, de manter a nossa unidade ethnica e politica, — obedecendo á uma vista de conjuncto, que só o Governo da União pôde dar.

Os seus effeitos, meus senhores, reflectem-se na ordem economica, na ordem politica e na ordem ethnica.

O manifesto inaugural com que o Sr. conselheiro Affonso Penna dirigiu-se ao paiz traz palavras animadoras, dando a entender que S. Ex. vae cogitar seriamente deste problema.

O SR. JOSÉ CARLOS— Já era convicção antiga de S. Ex.

O SR. JOSÉ BONIFACIO— Perfeitamente; em todos os cargos publicos que tem exercido, já no governo de Minas, as affirmações de S. Ex. tem sido constantes, uniformes, em relação a este assumpto.

Na pasta da Viação e Industria, Sr. Presidente, está um joven brasileiro, o Dr. Miguel Calmon, que tem, como é natural, essa ambição muito legitima de trabalhar para o seu paiz.

Pois bem; é um bello programma este.

Lance S. Ex. as suas vistas para a colonização e a immigração e terá a satisfação de ver o seu nome lembrado, como sóe acontecer a cada passo com os dos benemeritos brasileiros Antonio Prado e Rodrigo Silva.

O SR. JOSÉ CARLOS—Não precisa fazer mais para ter a benemerencia desta patria.

O SR. JOSÉ BONIFACIO— Chego finalmente Sr. Presidente, á terceira these do discurso que me propuz fazer na sessão de hoje.

O SR. JOSÉ CARLOS—Brilantemente exposto.

O SR. JOSÉ BONIFACIO—Sou inimigo de fatigar a atenção dos meus collegas. (*Não apoiados.*)

O SR. IGNACIO TOSTA—Não apoiado; não adubo absolutamente; é ouvido sempre com a maior atenção.

O SR. JOSÉ BONIFACIO—Eu disse que outra causa a que se deve attribuir o abatimento e desanimo da lavoura é a ausencia da instrução profissional.

Não vou, Sr. Presidente, fazer a apologia do ensino profissional, ao qual devem a Alemanha, os Estados Unidos e a Inglaterra a sua grande prosperidade e a sua extraordinaria expansão economica: ensino profissional que a França tem adoptado nas suas ultimas reformas, convencida de que o commercio, a agricultura e a industria dão vida e engrandecimento ás nações.

Eu apenas accentuarei, com o Sr. Gustavo Lebon, na sua *Psychologia de Educação*, que o mundo moderno é governado pela technica, e a superioridade deve caber áquelles que em todos os ramos dos conhecimentos forem mais versados nella.

Em um paiz como o Brazil, o mais importante dos ensinos profissionaes é o da agricultura.

Entretanto, Sr. Presidente, com excepção das excellentes escolas de S. Paulo, da escola de Piracicaba, que é um modelo, e dos institutos agronomicos de Campinas, de diversos campos de experimentação e experiencias, onde estão no resto do paiz, em relação a sua extensão extraordinaria, onde estão os mesmos institutos agronomicos, onde estabelecimentos que revelem orientação de adoptar os processos modernos, de cuidar theorica e praticamente do ensino agricola?

O Brazil não tem cogitado, como devera, da instrução profissional, da instrução agricola; não tem procurado encaminhar o lavrador habilitando-o a conhecer os novos processos, de modo a que elle possa augmentar a produção e desenvolver suas propriedades com menor esforço e maior economia.

O apego á rotina, o amor aos velhos processos, a indiferença e descaço pelosapparelhos e instrumentos agrarios, tudo isso vaé concorrendo para as dificuldades da vida rural.

Senhores, a agricultura está hoje em ligação continua e estreita com diversas sciencias e instrumentos modernos; o agricultor precisa conhecer um pouco de escripturação mercantil, para fazer a escripturação da sua fazenda; deve ter alguns principios de meca-

nica para usar com proveito dos apparelhos, dos engenhos e mecanismos agrarios e colher os resultados que elles possam lhes offerecer; precisa saber a chimica applicada á agricultura de modo a conhecer perfeitamente a natureza do sólo, destinando-o a este ou áquelle producto, usando deste ou daquelle adubo chimico ou industrial.

Ha hoje tão grande numero de descobertas scientificas applicadas á agricultura, ha tão variados apparelhos e machinismos agrarios, que não se póde contestar a utilidade do seu ensino a quantos queiram dedicar á carreira agricola seus esforços, sua intelligencia, sua actividade.

Paizes da Europa, a França, a Belgica, a Suissa, paizes da America, a Argentina, outra vez, os Estados Unidos, tem colhido de seu interesse de seu carinho por esse assumpto, os mais altos e proficuos resultados.

A Belgica, no intuito de preservar o camponez da tendencia ou tentação de deixar a vida do campo pela vida da cidade, tratou de dar-lhe conhecimentos scientificos e praticos, despertando seu amor pela profissão de agricultor, instituiu cursos de agricultura para o soldado, tendo o Ministro creado 32 cursos em 32 casernas.

Este exemplo da Belgica foi seguido pela Allemanha e Austria e mais recentemente pela Russia, que alli mandou delegados espeziaes incumbidos de estudar essa organização.

A França reagindo (e o mesmo precisa fazer o Brazil) contra o chamado proletariado intellectual, tratou de incluir no seu programma de ensino a instrução professional agricola.

Além do Instituto Agronomico de Paris, ella tem muitas outras escolas de ensino secundario agricolas, e tem as chamadas—*Fermes-Ecoles*.

A Argentina, além de varios estabelecimentos agronomicos modelos e de diversos granjas modelos, costuma votar em seus orçamentos uma subvenção destinada a mandar aos Estados Unidos moços que denotem certo gosto pela carreira agricola, afim do estudarem nos estabelecimentos mais importantes daquelle paiz e virem fazer applicação de seus conhecimentos á sua patria.

Nos Estados Unidos, meus senhores, o systema de educação agricola é, por assim dizer, completo. Além do Departamento de Agricultura, nós temos as escolas de ensino agricola superiores; temos depois as escolas de ensino secundario agricolas, temos um numero enorme de campos de demonstrações, de estações experimentaes, accrescendo ainda que no orçamento da União se consigna a

verba de 15.000 dollars para o Estado em que se fundar uma estação experimental.

E' uma corrente que nasceu não ha muito tempo e que foi levantada alli pelos Srs. Merrick e Hacht.

Ha ainda os chamados *Farmer's Institutes*; São reuniões de fazendeiros, de lavradores, onde são discutidas theses agricolas, mas theses com applicações practicas.

Sr. Presidente, o interesse pelo ensino agricola pratico nos Estados Unidos é tão grande, é tão apurado, que todos os dias aquelle povo extraordinario inventa novos meios de vulgarizal-o em toda a extensão do paiz.

Ainda ha pouco foram creados os trens de agricultura, que são verdadeiras escolas ambulantes. São trens que vão de estação em estação, onde param por dous tres e quatro dias afim de proporcionar aos agricultores da zona o conhecimento directo, pessoal de todos os apparatus, sementes, adubos, etc.

Encontrei a seguinte noticia em uma das revistas alli publicadas :

«Ultimamente um desses trens percorreu as linhas ferreas de Massachusetts e do Maine, professando, ou antes, carregando um curso de agricultura pelos ditos Estados, sob a direcção do Sr. Herbert-Mirick, e com a cooperação de instituições agrarias e estações que proporcionam conferencias e materiaes variadissimos.»

Segundo informa o *Transcript*, de Boston, o trem podia chamar-se um museu agricola ambulante, no qual os agricultores das regiões percorridas poderiam conhecer os variados adubos chímicos e seus effectos, as melhores sementes de cereaes e forragens, as machinas agricolas mais aperfeiçoadas, os systemas mais vantajosos para obter absoluta asepsia do leite, os melhores enfiamentos para expedição de generos e finalmente tudo quanto pôde dar impulso á agricultura, tornando-a mais scientifica e remuneradora.

Neste sentido é que precisa ser encaminhada com firmeza uma corrente.

O Sr. José CARLOS—Encontrei em uma colonia do Paraná uma pequena sociedade neste sentido e em que se discutiam estes assumptos.

O Sr. José BONIFACIO—Sr. Presidente, nesta corrente está o illustre presidente do Estado de Minas Geraes, o Sr. Dr. João Pinheiro da Silva, homem de largo descortino, de grande orientação practica (*apoiados*) homem de acção, capaz de executar um programma que contenha esses principios de tão grande alcance para o desenvolvimento do paiz. (*Muito bem.*) Disse-me S. Ex.

A segunda questão da reorganização agricola é a educação profissional do agricultor, e é disso que temos de cuidar desde logo, como uma das mais immediatas necessidades. O grande estorvo da agricultura é a ignorancia do agricultor. Estamos hoje tão atrasados como ha 80 annos, sobretudo em materia de machinas. O agricultor, em geral, não conhece as machinas modernas; que melhores serviços lhe podem prestar; quando as conhece, pela leitura ou por outra, não sabe onde ellas se encontram, qual o seu preço de compra, qual o custo de installação e, quando acontece que algum mais emprehendedor consegue obter essas informações e compra uma machina dessas, resta para elle a maior difficuldade, a de não saber como ellas se assentam. De modo que basta um erro de assentamento, a questão do diametro de uma polia, a empena de um eixo, o desnivelamento de uma sapata, para que a machina não funcione como devia, para que não dê o rendimento com que o agricultor contava, e elle abandone, por imprestavel, uma excellente machina, que fica desmoralizada assim por uma má installação. A consequencia é a volta aos processos antigos, que o lavrador fica a considerar superiores a todas as innovações.

A solução para isso, continuou, é a educação technico-agricola, começando na escola primaria, para o preparo dos operarios ruraes de amanhã, indo até o ensinamento ao proprio lavrador pela constituição das pequenas fazendas-modelo.

Para isso instituirei o ensino technico-primario, ministrado nas escolas publicas, de modo concreto, sem theorias, parallelamente ao ensino da leitura, da escripta e da arithmetica.

O menino da roça no tempo que aprende a ler a escrever e a contar, aprende practicamente todas as cousas que se fazem mister para que elle seja amanhã um intelligente operario rural; verá o que é uma machina agricola, o que se obtem com ella; ensinar-lhe-hão, não por theoriam, mas com modelos de madeira que se armam e desarmam como se pratica na Argentina e nos Estados Unidos, a maneira pela qual se constróe uma casa, como se arma uma tesoura, como se apruma um pé direito; e esse rapazinho que sae da escola com uma somma de conhecimentos practicos que o armam para a luta da vida no dia seguinte, aprende insensivelmente no ensino concreto que lhe servirá pouco depois, si tiver, como succede na roça, de construir a propria casa, uma serie de noções de geometria que não lhe serviriam de nada se lhe fossem dadas de modo abstracto por um ensino theorico.



Depois desse, vem o ensino tecnico secundario. Este será dado nas pequenas fazendas-modelo, de que fallei ha pouco, fazendas providas de todos os apparatus aperfeçoados, dirigidas por technicos experientes, onde se praticará os novos processos de cultura e onde completam a sua aprendizagem profissional rapazinhas de 15 a 17 annos, tirados de preferencia dentre os que demonstrarem maior aptidão e aproveitamento nas escolas tecnico-primarias. Semeadas essas fazendas-modelo, por diferentes zonas do Estado, o agricultor dos arredores alli irá por interesse ou por curiosidade, e não só terá pela pratica, exemplo vivo, o conhecimento do que se póde conseguir com os processos adeantados e da maneira pela qual se exercitam, como verá a machina que não conhece, saberá onde se encontra, o seu preço, o seu custo de installação, e terá mais, recommendado pela propria fazenda, um operario habil e modico, tirado dos que a fazenda educou, que lhe irá fazer com segurança a montagem que outro só arriscaria a prejudicar.

Não resta duvida, concordámos, que a organização é excellente e pratica.

Meu caro, accentuou, sorrindo, o Dr. João Pinheiro, o nosso mal tem sido o excesso de theoria.

Para essas escolas secundarias, continuou, cuidou de mandar vir professores americanos contractados, que servirão até que as proprias escolas possam fornecer os seus professores. Resta o ensino tecnico superior e esse penso que deve ser dado pela União, em secções annexadas ás faculdades superiores, especialmente ás escolas de engenharia.

Nestas mesmo o ensino precisava revestir-se de uma fôrma mais pratica, como na Alemanha. Ahi está, por exemplo, o estudo de machinas: é muito mais proveitoso e simples apresentar um modelo mecanico, que mostrar a organização e o funcionamento da machina, como se faz lá, do que estudar no livro e desenhar na pedra o que a machina deve ser. Não se dirá:—«A machina é assim»; dir-se-ha:—«A machina é isto».

O Dr. João Pinheiro acendeu demoradamente um cigarro, tirou uma fumaça e voltou á sua exposição, emquanto, calados, admiravamos aquella poderosa organização de administrador insurgido contra a rotina da administração.

«Como vê V. o problema agricola está immediatamente ligado ao programma da instrucção, antes de tudo á tecnico-profissional; uma é a consequencia do outro. É justamente porque a instrucção é um facto capi-

tal, entendo que se deve a protecção á intelligencia. Será um dos pontos do meu governo a educação dos rapazes pobres que revelem intelligencia e aptidão, principalmente os que se destacarem nas escolas technicas. Será isso um premio de selecção, e assim o distinguido na escola primaria será mandado para a technica secundaria, do mesmo modo que desta poderão ir a custa do Estado a estudar nas faculdades superiores, na America e na Europa».

E vai por ahi adeante.

Eu farei transcrever no meu discurso as suas palavras para melhor meditação da Camara.

Sr. Presidente, são estas as minhas idéas. Prevalenci-me de oportunidade do debate deste projecto para affirmar-as e entendi em minha consciencia trazer-as ao conhecimento da Camara.

Affirmo-as, convencido de que um programma fielmente executado com estes principios, com estas idéas, trará a grandeza do paiz, alicerçada no bem estar e no desenvolvimento da classe agricola.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem. O orador é vivamente felicitado por todos os Deputados presentes*).

Projecto de lei a que o orador se referiu

O Congresso Legislativo do Estado de São Paulo decreta :

## CAPITULO I

### DOS IMMIGRANTES E DAS VANTAGENS QUE LHE SÃO FACULTADAS

Art. 1.º Serão considerados immigrantes: para os effeitos desta lei, os estrangeiros de menos de 60 annos de idade, constituidos em familias ou solteiros, que como agricultores, jornaleiros, operarios ou artistas, provando sua moralidade e aptidões, vierem estabelecer-se no territorio do Estado, sendo transportados como passageiros de 3.ª classe a propria custa ou tendo a passagem paga, no todo ou em parte, pelo Estado, pelas municipalidades, ou por empresas particulares, agricolas ou de colonização.

Paraphrasso unico. A idade, moralidade e aptidões do immigrante serão comprovadas por meio de certificados das autoridades do ultimo domicilio do immigrante ou por outros documentos dignos de fé.

Art. 2.º As companhias de navegação ou armadores, que transportarem immigrantes para este Estado, não poderão receber com este destino, em seus vapores ou navios, os que soffrerem de moléstias contagiosas, ou os que tiverem vicio orga-

nico ou defeito physico que os inhabitem para o trabalho, nem os dementes, mendigos, vagabundos ou criminosos, nem os maiores de 60 annos, salvo quando vierem em companhia de suas familias ou a ellas se venham juntar.

Paragrapho unico. Pela infracção do disposto neste artigo, responderão os agentes ou consignatarios neste Estado das companhia ou armadores a que pertencerem os vapores ou navios, pagando a multa de 100\$ a 1.000\$ e o dobro nas reincidencias.

Art. 3.º A todo o immigrante nas condições do art. 1.º serão facultadas as seguintes vantagens :

I. Desembarque de sua pessoa e bagagens livres de direitos, conforme o disposto nas leis fiscaes da União.

II. Transporte desde o desembarque até a hospedaria ou alojamento do seu destino no interior do Estado.

III. Sustento e alojamento nas hospedarias do Estado, durante os seis primeiros dias a contar do de seu desembarque.

IV. Collocação por intermedio da Agencia Official de Colonização e Trabalho, no officio, industria ou arte mais adequado ás aptidões e meios do immigrante;

V. Transporte das hospedarias até a estação da estrada de ferro mais proxima da localidade do Estado onde for collocar-se.

Art. 4.º No caso de molestia que os impossibilite de tomar destino, dentro do prazo a que se refere o n. III, do artigo antecedente, continuarão os immigrantes a gozar do sustento, alojamento e tratamento medico, á custa do Estado, emquanto durar a molestia.

Paragrapho unico. Fóra deste caso, a permanencia dos immigrantes nas hospedarias, por mais de seis dias, só poderá dar-se, mediante especial autorização do Governo e pagando elles o seu sustento, de conformidade com a tabella de preços approvada por decreto.

Art. 5.º Os immigrantes que se destinarem aos nucleos coloniaes do Estado ou das municipalidades, bem como aos que forem creados por particulares mediante contrato com o Governo, terão direito ao sustento e alojamento na hospedaria até serem enviados aos seus destinos.

Art. 6.º Os immigrantes, que não quizerem participar das vantagens da presente lei, deverão declarar-o expressamente ao inspector da immigração ou seus auxiliares, por occasião da inspecção que por estes for realizada a bordo ou em outro local designado para recebimento e exame dos passageiros de 3.ª classe em Santos.

Art. 7.º A Inspectoria de Immigração no porto de Santos deverá ser avisada com an-

tecedencia de tres dias pelo menos, pelas agencias ou consignatarios dos vapores ou navios que trouxerem immigrantes com destino a este Estado, sobre o numero dos mesmos, afim de providenciar com tempo sobre seu desembarque e transporte para o interior.

Paragrapho unico. Na falta do aviso de que trata este artigo, terão os immigrantes direito de permanecer a bordo até 36 horas depois de haver fundeado no porto o navio ou vapor em que se tiverem transportado para este Estado.

Art. 8.º Nenhuma empreza ou particular poderá, sem autorização da Inspectoria de Immigração, tomar a seu cargo o desembarque de immigrantes, nem o de suas roupas e bagagens.

Paragrapho unico. A infracção desta disposição será punida com a multa de 50\$ por cada immigrante, pela primeira vez, e de 100\$ pelas reincidencias.

Art. 9.º Terão direito á repatriação á custa do Estado :

I. As viúvas e orphãos de immigrantes agricultores, localizados como trabalhadores ruraes nas propriedades agricolas ou como concessionarios de lotes nos nucleos coloniaes, quando o obito do chefe da familia se dê dentro de dous annos após sua primeira chegada a este Estado e provavelmente não puderem provêr a sua subsistencia,

II. Os immigrantes que dentro do mesmo prazo contrahirem enfermidade ou forem victimas de accidente que os inhabilite para o trabalho, achando-se elles localizados conforme o disposto no numero anterior.

Art. 10. Para a repatriação o Governo concederá, além de passagens em 3.ª classe até ao porto mais proximo do destino, um auxilio de 100\$ a 200\$, conforme o numero de pessoas da familia.

Art. 11. Nos dous primeiros annos de sua primeira chegada ao Estado os immigrantes agricultores, localizados na lavoura ou nos nucleos coloniaes, terão direito ao patrocínio gratuito, que lhes será prestado pelos curadores geraes de orphãos e ausentes, nas acções e outros meios autorizados por lei para cobrança de salarios por serviços agricolas.

Paragrapho unico. No Tribunal de Justiça a prestação do mesmo patrocínio competirá ao procurador geral do Estado.

Art. 12. Nas acções a que se refere o artigo antecedente, as custas serão contadas pela metade.

Art. 13. O pagamento das referidas custas só poderá ser exigido depois de findo o processo por sentença, transacção, desistencia ou outro meio legitimo, que torne indivi-

duado e certo o responsavel por ellas nas açções de que trata o art. 11.

Paragrapho unico. Si os autos forem á instancia superior, o preparo do feito será pela metade quando incumba aos trabalhadores ruraes.

Art. 14. Aos immigrants agricultores, que vierem á propria custa e se localizar em na lavoura do Estado como trabalhadores ruraes ou como concessionarios de lotes coloniaes, o Governo poderá restituir a importancia que tiverem despendido com suas passagens em 3ª classe, do porto de embarque até Santos; uma vez que se trate de familias compostas de, pelo menos, tres pessoas aptas para o trabalho, maiores de 12 annos.

Paragrapho unico. O mesmo favor acima poderá excepcionalmente ser concedido ao immigrant solteiro de menos de 21 annos de idade, que vier juntar-se a seus paes já localizados na lavoura do Estado.

Art. 15. Os immigrants, que já de outra vez tenham estado no paiz não tenham permanecido pelos menos cinco annos na lavoura ou em nucleos coloniaes, não terão direito ao favor do artigo antecedente, pelo seu regresso a este Estado.

Art. 16. Perderão direito á restituição da importancia despendida com suas passagens os immigrants que não a requererem dentro do prazo de dous annos, a contar da data de sua chegada.

## CAPITULO II

### DA IMMIGRAÇÃO SUBSIDIADA

Art. 17. Para fomentar a introdução de immigrants que se destinarem ao trabalho agricola, seja como assalariados ou seja como concessionario de lotes coloniaes, poderá o Governo lançar mão dos seguintes meios.

Art. 18. A's companhias de navegação ou armadores, que dispuzerem de vapores nas necessarias condições, poderá ser paga uma subvenção correspondente a cada immigrant introduzido, de accôrdo com as disposições especiaes fixadas opportunamente por decreto.

Art. 19. A introdução de immigrants mediante a subvenção do Estado será livre a qualquer companhia ou armador que se sujeite ás disposições regulamentares vigentes, dentro dos limites do numero marcado para introdução em cada anno.

Paragrapho unico. Quando o Governo julgar conveniente, poderá, antes de esgotado o numero de immigrants a introduzir, mandar sustar os embarques ou reduzir a subvenção, desde que o faça com aviso pré-

vio de 60 dias, communicando a todas as companhias ou armadores que estejam fazendo o serviço.

Art. 20. Quando for conveniente, para animar a immigração de novas procelencias, poderá o Governo celebrar contracto para introdução de immigrants em numero determinado para cada contractante, sob as condições que melhor garantam os interesses do Estado.

Art. 21. O Governo poderá emittir, mediante accôrdo com as companhias de navegação, vales para bilhetes de chamada de immigrants para a lavoura ou nucleos coloniaes, de conformidade com as disposições regulamentares para a boa execução deste serviço.

Art. 22. A's empresas agricolas ou de colonização, assim como aos particulares, que introduzirem á propria custa neste Estado immigrants aptos para o trabalho agricola, seja como assalariados ou seja como concessionarios de lotes coloniaes, poderá o Governo restituir em parte ou no todo as importancias despendidas com as respectivas passagens em 3ª classe desde o porto de embarque até Santos, depois de effectivamente localizados os immigrants e observadas as demais disposições regulamentares, que convier estabelecer a bem dos interesses do Estado.

## CAPITULO III

### DA COLONIZAÇÃO OFFICIAL E DOS FAVORES CONCEDIDOS PARA O POVOAMENTO DO SOLO E FIXAÇÃO DO IMMIGRANTE.

Art. 23. O Governo promoverá a colonização das terras particulares por aquisição amigavel ou desapropriação na forma da lei, desde que ellas reunam as seguintes condições, além de preço razoavel:

I Acharem-se em situação que permita o transporte dos productos aos mercados, em condições vantajosas;

II Possuirem a fertilidade natural indispensavel para as culturas communs do Estado ou para a criação;

III Offerecerem condições naturaes para poderem receber lavra por processos mechanicos.

Art. 24. Adquiridas as terras para a fundação de um nucleo colonial, o governo providenciárá sobre a sua divisão em lotes, ficando por decreto a denominação do nucleo e as condições para concessão dos lotes que não forem contrarias ao disposto na presente lei.

Art. 25. Das terras adquiridas para cada nucleo, se discriminárá uma área para a futura povoação, na qual se demarcárá

urbanos de 2.500<sup>ms</sup>, quantos forem necessários.

§ 1.º Nos núcleos coloniaes nados para a localização de imigrantes recém-chegados, so discriminará também área para um campo de demonstração, seramantido pelo governo.

t. 26. Os lotes rurales, nos núcleos iaes do Estado, serão, no máximo, de ctares.

2.º Nos núcleos situados nas proximidades das estradas de ferro ou dos rios naveis, os lotes rurales não excederão de 25 res.

2.º Nos núcleos que forem creados em s devolutas ou afastadas de meios de porte, os lotes rurales poderão ser até hectares.

t. 27. Os preços dos lotes variarão conee a área, situação e qualidade das s.

t. 28. A concessão dos lotes, nos núcleos iaes do Estado, obedecerá ás seguintes ções de pagamento:

1.º Nos núcleos estabelecidos nas proximidades de estrada de ferro e de rios naveis, o pagamento dos lotes deverá ser zado em cinco prestações iguaes, pela a seguinte:

a primeira prestação, de um quinto do ctivo valor, no acto de receber o concessionario o titulo provisorio, sem o qual poderá tomar posse do lote;

a segunda prestação, no fim do seo anno agricola;

a terceira, no fim do terceiro anno ola, e assim por deante, até a quinta ação.

2.º Quando se tratar de familias de grantes recém-chegados, á sua propria, e que estejam nas condições exigidas sta lei para terem direito á restitui-las passagens, a importancia destas creditada em conta da primeira preo do lote.

3.º Si a importancia das passagens, a restituição tiver direito a familia, for do que o valor da primeira prestação e, o excedente lhe será entregue juntamente com o respectivo titulo provisorio.

4.º Quando a importancia das passagens restituir for inferior ao valor da primeira prestação do lote, ficará esta, ipso, reduzida aquella importancia, accrescendo-se ás prestações seguintes propo-riamente a differença que houver.

t. 29. O anno agricola, para os efeitos tigo antecedente, contar-se-ha do 1 de bro a 31 de agosto do anno seguinte.

t. 30. As familias de imigrantes que dispuzerem de recursos para o paga- o immediato da primeira prestação,

mas tiverem, pelo menos, tres pessoas maiores de 12 annos, aptas para o trabalho poderá o governo, excepcionalmente conceder que, pelo prazo de um anno, residam e cultivem um lote, com a condição de, no fim desse prazo, pagarem o aluguel que houver sido estipulado pelas terras, ou entrarem com o preço preciso para receberem o titulo provisorio das mesmas.

Art. 31. Uma vez paga a ultima prestação, receberá o concessionario do lote um titulo definitivo de propriedade.

Art. 32. No caso de fallecimento do chefe da familia e uma vez pagas as tres primeiras prestações do respectivo lote, serão relevadas em favor da viuva ou dos orphãos as prestações restantes e ainda não vencidas, passando-se-lhes desde logo o titulo definitivo de propriedade.

Art. 33. Sempre que o concessionario do lote o tenha beneficiado, seja com construções ou installações, seja com plantações de character permanente, taes como essenciaes florestaes, arvores fructiferas ou outras culturas permanentes de plantas industriaes, ou fechos, correspondendo ao valor das prestações vencidas e não pagas, poderá o prazo para pagamento das mesmas ser prorogado.

Art. 34. Realizadas as tres primeiras prestações, poderá o concessionario do lote transferir ou dar em penhor o seu direito á respectiva concessão, precedendo, para isso, autorização do Poder Executivo.

Parapho unico. Nestes casos não se dará prorrogação de prazo para pagamento das prestações restantes.

Art. 35. Nos núcleos creados em terras devolutas, ou em pontos afastados de meios de transportes, poderá o Governo facultar ao concessionario do lote rural habitação gratuita, em alojamento para isso preparo, emquanto o concessionario não tiver construido casa para a sua residencia no lote, e por tempo nunca superior a um anno.

Paragrafo unico. Poderá ser privada dessa vantagem a familia que, por máus costumes ou por desordeira, se tornar inconveniente para a moralidade e boa ordem do nucleo.

Art. 36. Aos imigrantes recém-chegados, que se localizarem em núcleos coloniaes do Estado, o Governo poderá facilitar, não só a construção de casa para habitação no lote, como animaes, instrumentos e machinas necessarias para o trabalho agricola.

§ 1.º Os concessionarios escolherão o typo e preço da casa que tenha de ser construida pelo Governo por conta delles, comtanto que esse typo seja o de casa operaria.

§ 2.º O valor da casa, bem como o d: tudo o mais que o concessionario tenha obtido do Governo, na fórma do disposto neste artigo,

será levado a debito do concessionario para ser pago pelo mesmo: repartidamente com as prestações do seu lote.

§ 3.º Os favores constantes deste artigo só poderão ser concedidos na seguinte ordem:

a) a construção da casa, depois que o concessionario do lote tenha pago a primeira prestação do mesmo e entregue a quantia correspondente á quinta parte do valor da casa;

b) os animaes, depois que o concessionario estiver habitando a casa construída em seu lote rural e cultivando o mesmo, pagando á vista, pelo menos, a quinta parte do valor dos animaes;

c) as machinas agricolas, depois que o concessionario possuir os animaes, pagando á vista, pelos menos, a quinta parte do valor das mesmas machinas.

Art. 37. A's familias compostas de mais de cinco pessoas aptas para o trabalho será dada a preferéncia para a obtenção de mais um lote rural que estiver vago, contiguo ao primitivo.

Art. 38. Enquanto o lote não estiver pago integralmente, não poderá o respectivo concessionario dispor, para commercio, de madeira e lenha existentes no mesmo, em porção maior da metade das mattas existentes, sob pena de commisso da concessão e perda de todas as prestações até então feitas.

Art. 39. Nos nucleos colonias destinados á collocação de immigrantes recém-chegados, o Governo, além das outras vantagens já enumeradas nesta lei, poderá manter:

a) um campo de demonstrações agricolas, no qual estarão sempre patentes os modos de cultura dos productos correntes no paiz e daquelles que o possam vir a ser com vantagem, por proce sos racionais;

b) os animaes reprodutores mais proprios para a localidade, afim de facilitar aos colonos a boa conservação ou melhora-mento das suas criações;

c) um pequeno engenho para o beneficia-mento dos productos agricolas correntes, mediante uma tabella de preços, que remunere apenas, as despezas de custeio;

d) um stock de instrumentos e machinas agricolas mais usuaes, bem como o numero sufficiente de animaes de trabalho e vehiculos, para serem alugados aos concessionarios de lotes no primeiro anno de seu estabelecimento.

Art. 40. Durante o primeiro anno de seu estabelecimento, os concessionarios de lotes, que forem immigrantes recém-chegados, terão como auxilio para seu sustento, si o necessitarem, trabalho a salario, na proporção de tres dias por semana, no maximo, nas

culturas e serviços que o Governo mantiver no nucleo.

Paragrapho unico. O director do nucleo lhes procurará tambem, si assim o quizerem, trabalho nas fazendas de café proximas, na época das colheitas, com transporte gratuito nas estradas de ferro.

Art. 41. Uma vez expedidos os titulos definitivos aos concessionarios de lotes do nucleo, será este declarado emancipado.

§ 1.º Dada essa hypothese, o Governo extinguirá a administração do nucleo, mantendo apenas o campo de demonstrações, si convier;

§ 2.º Os animaes reprodutores existentes, o engenho central, os instrumentos e machinas aratorias e animaes de trabalho serão transferidos gratuitamente a um syndicato, que será organizado entre todos os concessionarios de lotes, afim de ser custeado e mantido pelo systema de cooperação.

Art. 42. Enquanto o nucleo não for emancipado, o Governo manterá nelle, além do pessoal subalterno e de trabalho:

§ 1.º Um director incumbido de velar pela boa ordem e cumprimento das disposições regulamentes no nucleo, com os vencimentos de 5:000\$ annuaes.

§ 2.º Um medico, que fará visitas periodicamente ao nucleo e attenderá a chamados, para prestar sua assisténcia aos doentes, mediante a remuneração que for ajustada.

§ 3.º Um ajudante, que será encarregado da escripta e do expediente da administração, mediante os vencimentos de 2.400\$ annuaes.

Art. 43. O Governo poderá nomear, dentre os lavradores ou pessoas idoneas residentes no Estado, nacionaes ou extrangeiros, um delegado especial por nacionalidade dos immigrantes estabelecidos nos nucleos officiaes, ao qual, sem remuneração, e com o titulo de director de colonização da respectiva nacionalidade; incumbirá especialmente ser o intermediario entre a administração do nucleo ou o Governo e os concessionarios para as reclamações que estes desejem fazer, servindo-lhes, tambem, de conselheiro e orientador, para facilitar-lhes o quanto possivel, nos primeiros tempos, a sua adaptação ao paiz.

Art. 44. Só serão concedidas prorogações de prazos para pagamento de prestações nos casos previstos por esta lei, quando os respectivos concessionarios de lotes os explorarem directamente, nelles tendo a sua residencia.

Art. 45. Nos nucleos colonias que o Governo crear á margem da Estrada de Ferro Sorocabana, ou em terras devolutas ou afastadas de meios do transporte, os lotes ruraes poderão ter até 50 hectares, sendo o respe-

ctivo pagamento em prestações, pelo prazo de 10 annos.

Paragrapho unico. O Governo entretanto, poderá expedir o titulo definitivo de propriedade desses lotes, a todo o concessionario que tiver completado tres annos de residencia habitual e cultura effectiva e houver realizado nos mesmos benefitorias permanentes no valor de 1:000\$ pelo menos.

Art. 46. O Governo poderá fundar nucleos coloniaes com a participação do proprietario das terras, tomando a si a medição e demarcação dos lotes, e pagando a este o preço que se ajustar pela metade adquirida pelo Governo, sendo os lotes repartidos sempre alternadamente e por egual entre ambas as partes.

§ 1.º No contracto, que deverá ser celebrado, serão estabelecidas as condições, ás quaes deverá sujeitar-se o proprietario para a venda dos lotes que lhe tocarem na divisão, e bem assim as clausulas que convierem para melhor garantia da execução do contracto.

§ 2.º Nestes nucleos, as disposições relativas á sua administração, á concessão dos lotes do governo, ás vantagens e auxilios aos colonos que nelles se localizarem, serão fixadas por decreto no acto da criação de cada um.

Art. 47. A's empresas ou particulares que se propuzerem a fundar e custear nucleos coloniaes em terras de sua legitima propriedade, sob as mesmas condições e com as mesmas vantagens offerecidas pelo governo nos nucleos officiaes, poderá ser concedido, além da restituição das passagens dos immigrants e outros favores referidos na presente lei, o premio de 10:000\$ por cada grupo de 50 familias localizadas nos ditos nucleos.

Paragrapho unico. Estes favores só serão effectivos pela forma que for estipulada em contracto, no qual o governo estabelecerá as clausulas convenientes para garantia dos interesses do Estado.

Art. 48. A's companhias, que se propuzerem a colonizar as terras incultas marginaes de suas vias ferreas em trafego, poderá o Governo conceder o direito de desapropriar as ditas terras que estiverem no dominio particular e bem assim fazer concessão gratuita das terras devolutas que se encontrarem dentro da faixa de 20 kilometros para cada lado do respectivo eixo, com obrigação de medil-as e dividil-as em lotes e de nellas estabelecer familia; de colonos agricultores, dentro dos prazos e sob as condições que forem estabelecidas no contracto.

Paragrapho unico. As terras devolutas assim concedidas, depois de medidas e divididas em lotes pelas companhias, serão re-

partidas por igual entre o Governo e a concessionaria, em lotes alternados, mediante e pagamento a osta da metade das despesas.

Art. 49. A's camaras municipaes que se propuzerem a fundar e custear nucleos coloniaes por conta propria poderá o Governo auxiliar com as despesas da medição e demarcação em lotes, sob condições que assegurem a realização daquelles intuitos.

Art. 50. Para facilitar o retalhamento o povoamento das terras de propriedade particular poderá o Governo celebrar contractos sob as seguintes condições:

§ 1.º O proprietario deverá exhibir prova da legitima propriedade das terras que destinar á colonização e obrigar-se ao seguinte, á sua custa;

a) dividil-as em lotes de 25 ou 50 hectares, conforme se trata de terras na distancia maxima de 12 kilometros de via-ferrea ou navegação a vapor, ou de terras afastadas de meios de transporte;

b) construir os caminhos de communicação dos lotes entre si e dos nucleos com as estradas geraes;

c) construir, em cada lote, uma casa, conforme o typo approved pelo Governo; d) fazer a derrubada, cultivar e fazer pastagem em área que será determinada no contracto.

§ 2.º Preparados assim os lotes e á proporção que forem sendo nellas localizadas familias de colonos ou de immigrants recém-chegados, nas condições do contracto, pagará o Governo, por cada lote, com suas benefitorias e culturas, o preço nunca maior de 2:500:000.

§ 3.º Ao colono ou immigrant recém-chegado, occupante do lote, marcará o Governo o prazo de cinco até dez annos, conforme a situação das terras, para o pagamento em prestações ao Estado do lote occupado, expedindo-se o titulo provisório á vista da primeira e o definitivo de propriedade á vista do pagamento da ultima prestação.

§ 4.º Nos contractos que forem celebrados em execução do disposto deste artigo, o Governo estipulará as condições que forem convenientes para a melhor garantia dos interesses do Estado.

Art. 51. Aos occupantes de terras devolutas, que forem brasileiros natos ou naturalizados, e nellas tiverem morada habitual e cultura effectiva, por mais de cinco annos, poderá o Governo preferir para a venda das mesmas, mediante os preços de 10\$ por hectare de terras de cultura ou matta; 2\$ por hectare de terras de campo de criar, a de 20\$ por hectare de terras nos lotes suburbanos, accrescidos das despesas com a medição e demarcação.

§ 1.º Não poderão ser vendidos a cada occupante mais de 500 hectares em terras de cultura, 4.000 em campo de criar, e 50 em lotes suburbanos.

§ 2.º Considerar-se-hão lotes suburbanos os situados dentro do raio de 18 kilometros do Palaeio do Governo, na Capital e de 12 kilometros das camaras municipaes nas cidades e vilas do Estado.

#### CAPITULO IV

##### DA INSPECTORIA DE IMMIGRAÇÃO DO PORTO DE SANTOS

Art. 52. Ao inspector de immigração do porto de Santos compete:

§ 1.º Comparecer, por si ou seus auxiliares, a bordo de todas as embarcações que trouxerem passageiros, tomar conhecimento dos immigrants vindos com destino a este Estado, providenciando sobre o encaminhamento, que devam ter.

§ 2.º Verificar o cumprimento das disposições desta lei, impondo as multas estabelecidas por infracção das mesmas.

§ 3.º Organizar e manter sempre em dia a estatistica do movimento de entrada e saída de passageiros e immigrants do porto de Santos, de conformidade com as instruções do Governo.

§ 4.º Executar os demais serviços que, por natureza de suas funções, lhe forem determinados pelo Governo.

Art. 53. Ao medico da Inspectoria de Immigração competirá comparecer a bordo de todas as embarcações para o fim de verificar quaes os immigrants que, por motivo do disposto no art. 2º desta lei, não possam ser recebidos.

Art. 54. Aos demais empregados da Inspectoria de Immigração competirá auxiliar o inspector no desempenho dos serviços que lhe pertencerem, executando os trabalhos que elle determinar.

#### CAPITULO V

##### DA AGENCIA OFFICIAL DE COLONIZAÇÃO E TRABALHO

Art. 55. Fica approvedo o decreto n. 1.353, de 10 de abril de 1906, que crea a Agencia Official de Colonização e Trabalho, de accordo com a autorização da lei n. 984 de 29 de dezembro de 1905.

Art. 56. Nas sub-agencias haverá o pessoal que for necessario para o serviço que o Governo autorisar, dentro das verbas consignadas no orçamento, podendo ser consideradas sub-agencias ou filiaes da agencia geral, mediante accordo com as respectivas municipalidades, as agencias de immigração

que as camaras municipaes crearem por sua conta.

Art. 57. A Agencia Official de Colonização e Trabalho, por meio de relações constantes com as sub-agencias e filiaes, ou ainda, com as camaras municipaes, as commissões municipaes de agricultura, as repartições, as empresas e particulares, que tiverem terras á venda ou que empregarem jornaleiros, artistas, trabalhadores ruraes e operarios de quaesquer industrias, deverá habilitar-se a fornecer aos immigrants ou trabalhadores já residentes no paiz as informações sobre a procura de pessoal nas diversas localidades do Estado, os salarios e outras condições do trabalho, bem como sobre a situação, condições e preços das terras á venda em nucleos coloniaes ou fóra delles.

Parapho unico. Equamente competirá á agencia dar noticia para conhecimento dos proprietarios ou demais interessados da offerta de trabalhadores, artistas ou operarios e da procura de terras por immigrants ou agricultores já residentes no Estado.

Art. 58. Os pedidos que diariamente forem feitos na agencia para trabalhadores ou para compra de terras, assim como ofertas de braços e terras á venda, serão resumidos e coordenados de modo a poderem ser afixados em quadros appensos as paredes internas da repartição, nas quaes por meio de cartazes e mappas deverão tambem existir em caracteres bem legiveis todas as informações que possam interessar aos que procurarem a agencia para a compra ou venda de terras ou para offerta ou procura de braços.

Parapho unico. Das informações diariamente afixadas na agencia, deverá ser organizado um boletim, que será fornecido á imprensa da capital e as sub-agencias e filiaes, afim de terem a maxima divulgação e publicidade.

Art. 59. Os pedidos de jornaleiros, artistas, operarios ou colonos, serão presentes na agencia ou nas filiaes, devidamente assignados pelos pretendentes ou pessoas legalmente autorizadas, mencionando todas as condições do contrato.

Parapho unico. Nas localidades onde não houver filial da agencia, poderão os interessados remetter seus pedidos pelo correio com a assignatura authenticada por duas testemunhas e firmas reconhecidas.

Art. 60. Todos os que contractarem os seus serviços por intermedio da agencia e suas filiaes deverão fazer expressa declaração de que acceptam as condições do pedido.

Art. 61. Para os trabalhadores ruraes, que contractarem os seus serviços por in-

tar medio da agencia ou suas filiaes, observar-se-hão, particularmente, as seguintes disposições :

§ 1.º Devorão ser expressamente acceitas pelo patrão e pelo trabalhador as condições constantes do pedido.

§ 2.º A cada familia ou trabalhador solteiro, contractado será fornecida uma cader-neta authenticada pela agencia ou filial, para a escripturação do debito e credito do trabalhador, contendo nas suas primeiras paginas, em portuguez e na lingua nacional do trabalhador contractado :

a) as condições geraes do contracto acceitas pelo patrão e pelo trabalhador ;

b) as condições particulares, taes como o preço dos salarios ajustados, a época dos pagamentos e outras peculiares a cada propriedade agricola ;

c) a lei federal n. 1.150, de 5 de janeiro de 1904, que confere privilegio para pagamento de divida proveniente de salarios de trabalhador rural ;

d) os arts. 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da presente lei ;

e) certidão passada pelo empregado para esse fim designado de terem sido acceitas pelo proprietario e pelo trabalhador as condições a que se referem as letras a e b deste parographo.

Art. 62. Sempre que o pedirem dar-se-hão a quaesquer trabalhadores, operarios ou artistas, contractados por intermedio da agencia ou suas filiaes, informações ou certidões livres de despesas, dos termos e condições do respectivo contracto.

## CAPITULO VI

### DOS COMMISSARIOS NO EXTERIOR

Art. 63. Nos portos de embarque de emigrantes com destino a este estado pederá o Governo manter commissarios incumbidos da fiscalização do serviço e de prestarem informações aos interessados sobre as condições deste estado, como região de immigração e colonização.

§ 1.º Os commissarios conforme a importancia do serviço a seu cargo, serão de 1.ª ou 2.ª classe, vencendo respectivamente 800\$ ou 400\$ mensaes, ouro, além das despesas de viagem, em serviço.

§ 2.º Quando o Governo julgar conveniente, pederá nomear um ou mais commissarios geraes, incumbidos de supervisionar os serviços a cargo dos commissarios de uma determinada zona, com os vencimentos de 1:000\$, mensaes, ouro, podendo tambem nomear, com estes mesmos vencimentos, inspectores incumbidos de inspec-

cionar periodicamente os commissarios de emigração.

Art. 64. Os commissarios poderão ter os auxiliares que o Governo autorizar, e bem assim deverão dispôr de escriptorios com todos os elementos de informações sobre as condições physicas, politicas e sociaes do Estado, seus principaes ramos de industria, seu systema de colonias, as vantagens offerecidas aos immigrants, o preço das terras, meios e facilidades em adquiril-as, o preço dos salarios, dos artigos principaes de consumo e os dos productos das colonias e todos os demais dados que possam ser uteis aos emigrantes, aos capitalistas, ou aos commerciantes.

Art. 65. Incumbirá especialmente aos commissarios :

§ 1.º Promover pelos meios ao seu alcance, com prudencia e zelo, o desenvolvimento da emigração para este Estado, prestando aos interessados informações sobre as vantagens offerecidas ao immigrant.

§ 2.º Fazer, nos limites traçados pelas leis do paiz de sua residencia, uma propaganda intelligente em favor da emigração para este estado.

§ 3.º Contribuir para o desenvolvimento das relações commerciaes com este estado, colhendo dados e amostras de productos e prestando informações aos interessados.

§ 4.º Desempenhar com o maximo escrupulo a fiscalização dos embarques de emigrantes para este estado, quando este serviço lhe for attribuido pelo governo.

§ 5.º Comunicar ao governo as occurrencoias havidas no paiz de sua residencia e que possam interessar os serviços de immigração e colonização.

§ 6.º Apresentar ao governo, annualmente, um relatorio do movimento do commissariado e dos trabalhos nelle realizados durante o anno findo.

## CAPITULO VII

### DO FUNDO PERMANENTE DE IMMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

Art. 66. Para occorrer aos serviços de que trata esta lei, fica instituido um fundo permanente de immigração e colonização, o qual será constituido e mantido do seguinte modo:

§ 1.º Pela quantia inicial correspondente a um terço (1/3) do producto liquido do empréstimo a que se refere o art. 28 da lei n. 936, de 17 de agosto de 1904.

§ 2.º Pelo producto da venda das terras devolutas.

§ 3.º Pelo producto das prestações que forem sendo feitas, a contar da data da exe-



cução desta lei, pelos colonos concessionarios de lotes nos nucleos coloniaes actualmente existentes e nos que o governo crear.

§ 4.º Pelo producto das multas impostas por infracção desta lei e do regulamento do dec. n. 734, de 5 de janeiro de 1900.

§ 5.º Pelas verbas que de futuro forem decretadas pelo Congresso, em falta ou deficiencia das acima mencionadas.

Art. 67. As importancias arrecadadas provenientes das fontes de receita a que se referem os §§ 2º a 4º do artigo antecedente, serão escripturadas pelo Thesouro em separado das verbas da receita orçamentaria, sob o titulo de—Fundo permanente de imigração e colonização—para terem o destino estabelecido pela presente lei.

## CAPITULO VIII

### DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 68. O Governo facilitará aos trabalhadores sem serviço na capital o seu transporte em Estrada de ferro para o interior, quando se contractarem para a lavoura.

Art. 69. Durante o periodo das colheitas no estado, o governo, mediante prévio accordo com as companhias de estrada de ferro, facilitará aos colonos localizados nos nucleos coloniaes o seu transporte de ida e volta, quando se ajustarem para trabalhar nas fazendas.

Art. 70. Além de facilitar á grande lavoura os braços de que careça, poderá o Governo auxiliar a introdução de trabalhadores procedentes dos outros Estados, mediante as condições que assegurem a boa execução do serviço.

Art. 71. Revogadas as disposições em contrario.

**O Sr. Presidente** — Continúa a discussão do art. 1º do projecto.

Tem a palavra o Sr. Costa Marques.

**O Sr. Costa Marques.** — Sr. Presidente, occupo esta tribuna para justificar perfunctoriamente duas emendas que eu e os meus companheiros de bancada vamos apresentar ao Orçamento da Viação, que ora se discute.

Em uma dellas solicitamos uma pequena verba para construcção de uma linha telegraphica que, partindo de Aquidauana, no Estado de Matto Grosso, passe por Campo Grande e Sant'Anna do Paranahyba e termine na cidade de Uberaba, no Estado de Minas Geraes, tornando assim a linha do sul do Estado de Matto Grosso independente da do oeste ou de Cuyabá.

Como vê a Camara, é uma linha de circuito, cuja importancia economica, strategica e administrativa não preciso encarecer porque ella tem por fim tornar a comunicação desta Capital com a cidade de Cuyabá, sede do 7º districto militar, e com os demais pontos do sul do Estado de Matto Grosso, independente da linha de Cuyabá, ligando ao mesmo tempo diversas e prosperas povoações dos Estados de Minas Geraes e Matto Grosso, que ainda estão privadas desse importante beneficio, que, aliás pouco custará aos cofres da União, attenta a facilidade da sua construcção, por isso que o seu percurso se fará por terrenos que fazem parte do nosso planalto central da serra do Maracajú e que nenhuma difficuldade apresentam ao seu desenvolvimento.

Além disso, pôde ser aproveitado na construcção dessa linha o resto do material da commissão telegraphica que ha pouco terminou seu serviço no Estado de Matto Grosso, material que ainda lá existe.

Quantas vezes, Sr. Presidente, o Governo tem se visto na impossibilidade de comunicar com o Estado de Matto Grosso por causa da interrupção da linha de Cuyabá?

Quantas vezes já elle tem se visto na impossibilidade de transmittir para alli suas ordens em consequencia dessa interrupção que, dadas certas circumstancias, pôde ser de graves consequencias, obstando a transmissão de ordens, medidas e providencias de caracter urgente que o caso possa exigir?

Eis a razão por que deliberámos apresentar uma emenda solicitando da Camara uma pequena verba para construcção dessa linha, que incontestavelmente prestará relevantes serviços, não só ao Governo, como á administração publica federal e estadual, ao commercio e ao publico em geral.

A outra emenda trata de uma verba destinada ao melhoramento do curso do rio Cuyabá, e principalmente nas secções do Bananal e do Macumtuba, em que o rio apresenta uma serie de curvas, algumas das quaes formam verdadeiros angulos agudos que, na occasião da vasante, em que o canal collector das aguas se estreita sensivelmente, difficultam de modo extraordinario a manobra das lanchas a vapor que por alli navegam, tornando ainda a viagem assás perigosa, porque, em consequencia dessas fortes curvas, muitas vezes essas embarcações vão dar de encontro ás barrancas do rio e aos troncos e arvores que trancam seu leito ou cobrem suas margens.

Nem é de menor importancia o tempo que se perde, pois as referidas secções occupam grande extensão do rio e, em consequencia da difficuldade e do perigo que apresentam, nem sempre ellas podem ser varadas com a

noite e obrigam as embarcações a paralisar a viagem.

Tudo isto, Sr. Presidente, occasiona grandes prejuizos e incommodos ao commercio e aos passageiros que se destinam á capital de Matto Grosso, ao mesmo tempo que embarca e entorpece a acção administrativa do Governo.

Agora que o novo Lloyd mandou construir vapores apropriados á navegação daquelles rios, conforme ainda hontem, da tribuna desta Camara, nos declarou o meu illustre collega, Deputado pelo Rio Grande do Sul, Sr. José Carlos, sob cuja intelligente fiscalização estão sendo construidos esses vapores, justo é, para que se chegue a bom resultado, que se trate tambem do melhoramento daquelle rio, ao menos nas secções em que o obstaculo não está tanto na falta de agua, sinão, como disse, nessas linguas de terra que se formam nos grandes cursos e que estreitam o canal do rio de modo que as lanchas encontram muita difficuldade em dobral-as.

O SR. JOSE' CARLOS—E' indispensavel corrigir este trecho do rio, afim de ter uma navegação que aproveite aos interesses do paiz e do Estado de Matto Grosso.

O SR. MELLO FRANCO—Cujas communicações com o littoral precisam ser facilitadas.

O SR. COSTA MARQUES—E só ha esta communicação, e estou convencido de que, com pequeno trabalho e pouco gasto, serão removidas as difficuldades que apresenta; e, com vapores apropriados como esses que estão sendo construidos, poderemos realmente ter em Matto Grosso uma navegação mais regular que facilite ao commercio o transporte das mercadorias e offereça mais commodidade e conforto aos passageiros que frequentemente transitam nessa linha.

O SR. JOSE' CARLOS—E cujo numero já é avultado.

O SR. COSTA MARQUES—Bastante avultado.

E, como disse o meu illustre collega, com vapores de pé e meio de calado, acredito que, removendo-se as difficuldades que indiquei, poder-se-ha ter uma navegação bastante regular entre Cuyabá e Corumbá, porque o rio, salvo nas grandes seccas, pôde ser perfeitamente navegado por lanchas a vapor que tenham até dous pés de calado, mesmo na época da vasante.

Como sabe a Camara, o Estado de Matto Grosso não tem outro meio de transporte; não tem outro via de communicação; e essa unica que possui está hoje muito peor do que era ha alguns annos atrás, e isso não só

quanto á linha de Corumbá a Cuyabá, como quanto á de Montevideo a Corumbá.

No tempo da Companhia Nacional de Navegação a Vapor, havia na linha de Montevideo a Corumbá quatro vapores que faziam com certa regularidade o transporte das mercadorias, offerecendo tambem alguma commodidade e relativo conforto aos passageiros.

Mesmo nos primeiros tempos do Lloyd ainda o serviço dessa navegação era feito com certa regularidade e decencia e a companhia possuia algum material, embora resumido e insufficiente.

Hoje, porém, si não fossem os vapores estrangeiros que trabalham naquelle tracto do Prata a Corumbá, não sei que seria do commercio de Matto Grosso.

UM SR. DEPUTADO—Navios argentinos.

O SR. COSTA MARQUES—Sim, da companhia Milhanovich, que tem supplantado completamente a navegação nacional, porque o Lloyd...

O SR. JOSE' CARLOS — Agora é que se está tratando de recuperar o tempo perdido.

O SR. COSTA MARQUES... — na linha de Montevideo a Corumbá só tem hoje dous vapores, si tal nome pôde ser dado áquelles *calhambeques*. (*Apartes*.)

Um dellos é o *Ladario*, vapor muito velho, de muito pouca marcha e que gasta ás vezes vinte dias para fazer a viagem de Montevideo a Corumbá, pois não faz sinão quatro ou cinco milhas por hora, e as suas caldeiras já não supportam mais de setenta libras de pressão, com poucas commodidades, sujo e não offerecendo segurança nem conforto aos passageiros.

O outro é um vapor muito velho que a companhia comprou na praça de Buenos Aires, talvez por imprestavel, posso assim dizer, porque alli esse vapor só fazia o serviço de rebocador. (*Apoiados*.) E' um vapor sem estabilidade, desequilibrado, ingovernavel e sem commodidades para passageiros e que só servirá para deposito de carvão em algum porto.

Foi a esse vapor que a Companhia do Lloyd deu o nome de *Matto Grosso* para significar, talvez, que para alli só se manda o que não presta.

O SR. JOSÉ CARLOS—E' bom accentuar que tudo isto aconteceu no tempo do Novo Lloyd.

O SR. COSTA MARQUES—Accetto a emenda e estou hoje cheio de fundadas esperanças, pelo que tenho ouvido do meu illustre e digno collega, de que aquillo ha de melhorar.

O SR. JOSÉ CARLOS—E podem crer que não ha de ter bom serviço.

O SR. COSTA MARQUES— Não sei porque o Lloyd tirou da linha de Montevidéa o paquete *Mercedes*, o navio melhor e mais decante daquella linha.

Tal é, Sr. Presidente, o relaxamento desse serviço, que a companhia não tem mais abatas, não tem pentões nem material de especie alguma, servindo-se de goletas alugadas para deposito de mercadorias; de modo que, como disse, si não fossem os vapores estrangeiros, si não fosse a Companhia de Melhanovich, cujos vapores vão a Corumbá constantemente e são preferidos pela sua incontestavel superioridade e conforto, pôde-se dizer que Matto Grosso estaria sem via de comunicação.

O SR. JOSÉ CARLOS— Abandonado da bandeira nacional.

O SR. COSTA MARQUES— E' verdade.

O SR. JOSÉ CARLOS— E' por esta razão que a nossa empresa está construindo 22 vapores.

O SR. COSTA MARQUES— Antigamente, Sr. Presidente, eram alli os nossos vapores preferidos por todos os passageiros, até mesmo pelos estrangeiros; mas hoje, todos que prezam a sua pessoa fogem de embarcar nos vapores do Lloyd, por não offerecerem garantia nem commodidade, e só nelles embarcam por necessidade.

O SR. JOSÉ CARLOS— Isso emquanto foi sucursal do Banco da Republica.

O SR. IGNACIO TOSTA— Tudo isso se refere ao outro Novo Lloyd, ao antigo.

O SR. COSTA MARQUES— Entretanto, Sr. Presidente, si a companhia regularizasse aquelle serviço, si tratasse de moralizal-o e si collocasse nessa linha vapores apropriados, decentes e commodos, que offerecessem conforto e segurança aos passageiros, eston certo de que della tiraria resultados vantajosos, porque não ha falta de cargas nem de passageiros.

A prova é que o Lloyd não só deixa cargas como passageiros em todos os portos, desde o Prata até Corumbá, porque os seus vapores não querem transportal-os por insufficientes e ruins.

Aquillo que lá existe é uma vergonha para o paiz, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ CARLOS— Emquanto não chegar o material novo, não poderão ser removidos esses obstaculos.

O SR. COSTA MARQUES— Por isso, daqui desta tribuna, e por desejar ver o Estado em que nascei servido por uma navegação mais regular e decente, faço um appello ao saber, á experiencia e á actividade operosa

do meu distincto collega, em tão boa hora escolhido para chefe da navegação do Lloyd...

O SR. MELLO FRANCO— Apoiado.

O SR. COSTA MARQUES— ... para que corrija com as suas luzes...

O SR. MELLO FRANCO— E com a sua grande actividade e competencia. (Apoiados.)

O SR. COSTA MARQUES— ... affirm de servir melhor aquella navegação, pondo alli vapores bons e apropriados, não só na linha de Montevidéo a Corumbá, como desta cidade a Cuyabá.

O SR. JOSÉ CARLOS— Todos estes vapores estão em construção. Dentre de dez mezes deverá estar todo o material no Rio de Janeiro. Esta tem sido a orientação do illustre Dr. Buarque de Macedo, chefe da empresa que fez o contracto com o Governo e que não olha sacrificios para bem servir o paiz e desempenhar os compromissos que assumiu perante a Nação. Eu apenas sou um auxiliar technico e desinteressado em todos esses serviços.

O SR. COSTA MARQUES— Já tive, Sr. Presidente, occasiões de observar pessoalmente o estado daquellas embarcações e o modo como se faz o serviço; já tive occasião de viajar em um dos vapores do Lloyd em que não havia talheres sufficientes para os passageiros, em que não havia copos nem para uma pequena lotação e, o que mais é de admirar-se, não havia roupa de cama sufficiente para os camarotas!... O tratamento era pessimo.

O SR. JOSÉ CARLOS— Tudo isto na administração do Sr. Paes Leme.

O SR. COSTA MARQUES— O commandante, distincto cavalheiro, a quem eu fui recomendado, declarou-me que tinha vergonha de ir á mesa presenciar aquellas irregularidades de que elle não tinha culpa, porque as suas reclamações não eram attendidas.

O SR. JOSÉ CARLOS— Querem administrar uma companhia como esta, não sahindo aqui do Rio de Janeiro.

O SR. COSTA MARQUES— Entretanto, é uma companhia que tem grande subvenção do Governo e que, com uma administração bem orientada, devia auferir lucros vantajosos dessa navegação, porque o movimento commercial daquelles portos já é bastante amadurecido e desenvolvido.

O SR. JOSÉ CARLOS— Entregaram ao Dr. Buarque de Macedo um cadaver; taes eram as condições do Lloyd.

O SR. COSTA MARQUES— Estimaria, Sr. Presidente, que o Lloyd, que agora trata de

reformatar completamente aquelle serviço, sob a nova direcção, também instituisse ao menos uma viagem mensal para a cidade de S. Luiz de Cáceres, que demora á margem esquerda do rio Paraguay, mais navegavel que o Cuyabá.

O Sr. JOSÉ CARLOS — E' uma indicação muito proveitosa.

O Sr. COSTA MARQUES — Trará para a companhia todas as vantagens e irá servir de modo relevante aos habitantes e ao commercio daquella prospera cidade, cuja exportação vae dia a dia augmentando-se, porque, além da industria pastoril que alli já é bastante desenvolvida, existe naquelle municipio uma grande fabrica de extracto de carne, de sabão e outros productos animaes, talvez uma das melhores da America do Sul, e que hoje pertence a uma companhia belga.

O Sr. JOSÉ CARLOS — Esta medida, que V. Ex. indica, já foi prevista pelo illustre relator do orçamento.

O Sr. IGNACIO COSTA — E' exacto.

O Sr. COSTA MARQUES — Pois eu muito estimarei que ella se transforme em realidade.

Além dessa fabrica de extracto de carne, que é bastante importante, ha no municipio uma usina a vapor e bem regular para fabricação do assucar e aguardente e muitos outros estabelecimentos que elaboram esses productos.

A industria extractiva da ipecacuanha e da borracha também vae tomando alli novo incremento, já sendo bem sensivel a exportação desses artigos.

Entretanto, Sr. Presidente, a cidade de S. Luiz de Cáceres, onde ha casa commercial que gira com capital superior a 600:000\$, regularmente só vê uma pequena embarcação, uma vez por mez.

O Sr. JOSÉ CARLOS — E essa mesma estrangeira.

O Sr. COSTA MARQUES — E' uma lancha a vapor pertencente a uma casa commercial de S. Luiz de Cáceres e que é subvencionada pelo Governo, para fazer essa viagem e que é insufficiente para satisfazer ás necessidades daquelle municipio, tendo ainda o inconveniente de pertencer essa embarcação a um negociante daquella praça, a uma das casas mais fortes.

Os passageiros pagam nessa linha 60\$ por passagem de primeira, de S. Luiz de Cáceres a Corumbá e as cargas de aguas acima, 1\$500 por cada 15 kilos.

Entretanto, um vapor de marcha regular pôde fazer esse percurso de aguas acima em

72 ou 76 horas e de aguas abaixo em cincoenta e poucas horas.

Não se supponha que eu esteja hostilizando o proprietario daquelle embarcação. Pelo contrario, o municipio até me é grato, visto como está lhe prestando relevantes serviços á população e ao commercio daquella cidade, por ser o seu vapor o unico que faz aquella viagem mensal, transportando cargas e passageiros.

O meu intuito é melhor servir aquella localidade; e, si o Lloyd puzesse alli um paquete, como esses que viajam para Cuyabá, muito serviria ao commercio daquelle municipio e aos seus habitantes, sem prejudicar o outro, porque a linha comporta perfeitamente mais de um vapor, tal é já a quantidade de cargas e o numero de passageiros que por ella transitam; como prova o facto de não poder o que lá existe, mesmo fazendo duas viagens por mez, dar vasão a todas as mercadorias que são remettidas de Corumbá a Cáceres e vice-versa.

O Sr. JOSÉ CARLOS — Isto já é projecto pensado pelo illustre relator do orçamento.

O Sr. COSTA MARQUES — E' uma necessidade que se deve satisfazer e com proveito para a companhia. (Pausa).

E' Sr. Presidente, como vê a Camara, nas condições descriptas, verdadeiramente lamentaveis, este o estudo em que se acha aquella unica via de communicação que possui o Estado de Matto Grosso.

O Sr. JOSÉ CARLOS — Por isso deve ser attendida com especial cuidado.

O Sr. COSTA MARQUES — Felizmente, Sr. Presidente, o eminente cidadão que hoje dirige os destinos da Patria, espirito culto e pratico, bem comprehende que um povo não pôde desenvolver-se sem communicações faceis, promptas, seguras e baratas. E, assim pensando, alegre-me de o dizer á Camara, S. Ex. está deliberado, creio mesmo que de modo inabalavel, a resolver o magno problema da viação ferrea para o Estado de Matto Grosso, que S. Ex. considera como uma questão de alto interesse nacional.

O Sr. JOSÉ CARLOS — Está convencido e fará, porque não é homem de recuar.

O Sr. COSTA MARQUES — Nutro esta esperanza. Quem conhece os antecedentes do illustre Sr. Presidente da Republica, realmente não pôde duvidar que S. Ex. tem bastante energia, bastante patriotismo e saber para dar execução a um plano que considera como um dos problemas que se impoem á consideração do paiz, como uma das suas mais urgentes e palpitantes necessidades (Muito bem).

Sr. Presidente, as riquezas do Estado de Matto Grosso ainda não estão sufficientemente conhecidas.

O seu immenso territorio, sulcado por muitos e caudalosos rios, cortado de montanhas em varias direcções e coberto de um a outro extremo de florestas virgens, é, em grande parte, ainda desconhecido dos proprios matto-grossenses quanto mais do resto da Nação. Muitos dos seus thesouros e de suas riquezas ainda estão por ser desvendados.

Ao norte possui o Estado immensos seringaes nos valles de Guaporé, do Madeira, do Jurueña, do S. Manoel, do Arinar, do Tapajós, do Xingú e do Paraguay e das margens deste ultimo rio e dos seus tributarios se estendem enormes e frondosas mattas onde abunda a ipecacuanha. Ao sul grande extensão do seu territorio está coberta da preciosa herva-matte que tambem se encontra ao norte e que é de ha muito explorada por uma grande companhia. Os seus pantanos e chapadões apresentam pastagens riquissimas e que são mais que sufficientes para criar o gado necessario ao abastecimento de todos os nossos mercados.

Apezar das difficuldades com que lutam os criadores pela ausencia de transportes, pôde-se affirmar que alli a criação de gado já excede a 800.000 cabeças.

A riqueza mineral do Estado é ha seculos conhecida. Os trabalhos da extracção do ouro e das pedras preciosas que tanto floresceram nos tempos coloniaes e que depois cahiram em abandono por falta de capitães e de braços, vão hoje erguendo-se de novo porque já existem alli algumas companhias trabalhando com grande resultado e outras estão em via de se organizarem.

De modo, Sr. Presidente, que todas estas riquezas e muitas outras que possui o Estado de Matto-Grosso só dependem da solução do magno problema da viação ferrea para serem convenientemente aproveitadas.

Dê-lhe o Sr. Presidente da Republica communições faceis, transportes seguros e baratos, que dentro de pouco tempo o Estado de Matto-Grosso ha de concorrer de modo invejavel com os outros Estados da União para a nossa emancipação economica e financeira.

Não preciso, Sr. Presidente, discutir a importancia dessa via ferrea sob o ponto de vista strategico. Ella está na consciencia de todos.

O Sr. Presidente da Republica deve estar convencido de que não pôde haver defeza eficaz do territorio nacional em Matto Grosso sinão quando tivermos uma estrada de ferro que possa transportar para alli com rapidez e promptidão as nossas tropas.

Sendo a communicação daquelle Estado com esta Capital actualmente feita em transitto forçado pelos portos de três nações estrangeiras, é sem duvida digno da preocupação dos governos que se inspiram nas necessidades reaes de um povo, tornar essa communicação com uma das unidades administrativas, com um dos Estados da União, independente da passagem pelos portos de nações estrangeiras que, a qualquer momento, podem levantar serias difficuldades ou trancar completamente o transitto.

Além disso, como sabe a Camara, sem caminho, sem via de communicações, sem transporte facil e prompto não irão tambem baaços para Matto Grosso e sem braços não ha trabalho, sem trabalho não ha riqueza e sem riqueza não ha progresso.

O SR. JOSE' CARLOS — Matto Grosso é uma joia esquecida.

O SR. COSTA MARQUES — No isolamento, segregado de outros nucleos de população, jamais um povo poderá desenvolver-se crescer e progredir, chegando a constituir-se um Estado poderoso e importante no convívio das nações que hoje marcham nas avançadas do progresso e da civilização, ainda que o Estado que elle habite seja dotado de riquezas extraordinarias e que esse povo por sua origem, por seus antecessores historicos, por suas tradições, hábitos e costumes, faça parte das grandes nações que marcham na vanguarda do progresso, conquistando da natureza em suas manifestações tudo quanto ella pode offerrecer á nossa intermina actividade.

Applaudindo as boas e patrioticas intonções do Sr. Presidente da Republica, eu, como filho de Matto Grosso tambem faço um apello á Camara, ao seu reconhecido patriotismo para que proporcione ao Governo todos os recursos necessarios afim de podermos dentro de pouco tempo ver realizado esse desideratum, cuja solução é hoje reclamada por todos como um assumpto que se prende á garantia do nosso territorio e aos grandes interesses economicos da Nação. (*Muito bem, muito bem; o orador é cumprimentado.*)

Veem á Mesa, são successivamente lidas, apoiadas e postas em discussão conjuntamente com o art. 1º as seguintes:

#### EMENDAS

Ao projecto n. 362, de 1906

100:000\$ para o inicio da construcção de uma linha telegraphica ligando Petropolis, Therezopolis, Friburgo, Santa Maria Magdalena e S. Fidelis, e 12:000\$ para constru-

ção de uma linha telegraphica ligando Mangaratiba a S. João Marcos.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1906.  
—*Barros Franco Junior.*—*Americo Werneck.*  
—*Henrique Borges.*

10ª —Obras federaes nos Estados.

Accrescente-se :

Para as obras de correcção no rio Cuyabá nos passos do Bananal, Uacurutuba, Bocca dos Guatoz, Passo do Cachorro, Barranco Alto e Santo Antonio, 300:000\$000.

Sala das sessões, 26 de novembro de 1906.  
—*Costa Marques.*—*Serzedello Corrêa.*—*Benedicto de Souza.*—*José Carlos de Carvalho.*

**O Sr. Joaquim Cruz** — Peço a palavra.

**O Sr. Presidente** — Estão inscriptos os Srs. Thomaz Cavalcanti e Mello Franco. Si SS. EEx. cedem a sua vez, darei a palavra ao nobre Deputado. (*Os Srs. Thomaz Cavalcanti e Mello Franco acedem.*)

Tem a palavra o Sr. Joaquim Cruz.

**O Sr. Joaquim Cruz** — Aprovoito-me do ensejo que ora se me offerece— a discussão do Orçamento da Viação—para apresentar uma emenda ao projecto n. 362, deste anno.

A emenda que pretendo submitter ao exame da Camara dos Deputados, relaciona-se com os interesses de uma das mais valiosas propriedades da União no Estado do Piahy, o qual tenho subida honra em representar neste Congresso.

Refiro-me, Sr. Presidente, ás fazendas nacionaes localizadas naquelle Estado, as quaes ainda na sessão de hoje foram o objecto do louvavel e plausivel requerimento de informações apresentado pelo Sr. Garcia Pires, honrado Deputado pela Bahia.

Sempre, como representante do Piahy, liguei o maximo interesse áquella vasta propriedade federal, que, no futuro, forçosamente será um dos maiores elementos do progresso daquelle Estado.

Assim não se afastem os que a sorte designar para geril-as do inimitavel exemplo de tenacidade e de desprendimento do homem que para lá transportou os primeiros elementos moraes e materiaes do progresso—o Dr. Antonio José de Sampaio, pranteado piahyense, de inexcedivel amor á sua terra natal, e que, em caminho para o seu leito de morte, ainda teve forças bastantes para escrever, em lingua estrangeira, como recurso de propaganda, de credito e de valorização, uma obra de assignalado mereci-

mento, o que, felizmente, não escapou á esclarecida attenção do Congresso.

Esta obra, Sr. Presidente, destina-se directamente ao elemento estrangeiro, é a credencial com que o Piahy se ha de apresentar aos capitães e aos braços de immigrants, tão necessarios ao seu desenvolvimento; mas é preciso que tambem o Governo tenha idéa exacta, por intermedio dos que aqui são os representantes da Nação, do inestimavel valor da propriedade que possui encravada nos sertões piahyenses.

Sim, as fazendas nacionaes do Piahy não podem deixar de merecer continuamente a maior attenção do Governo; ha nellas elementos para se constituirem em verdadeiras colonias agricolas e pastoris. Verdade é que já se nota nollas a intervenção benefica de um espirito superior e educado, que lá fundou, com grandes prejuizos seus e enorme lucro para aquellas regiões, uma grande fabrica de lacticinios, verdadeiro estabelecimento, sem competidor no Brazil—e posso dizel-o, porque conheço bem o meu paiz; e na propria Republica Argentina, que tambem visitei ha poucos annos, não sei de apprehendimento que na especie represente tão grande conquista.

Além da fundação da fabrica de lacticinios, estabelecimento modelo, já se iniciou, nas fazendas nacionaes, o aperfeiçoamento do gado indigena, pelo cruzamento com typos de raça *sinmenthaler*, estrangeira, importada especialmente para este fim e introduzida naquellas remotas paragens com sacrificios que a Camara bem pôde avaliar.

Mas não só destes pontos cuidou o arrendatario a que me refiro: elle tambem introduziu a immigração estrangeira, vencendo obstaculos enormes, é verdade; mas por isto mesmo é mais para se louvar a sua bem-fazeja administração.

De maneira que as primeiras tentativas, as mais difficeis o temerosas, já foram levadas a effeito. E' preciso agora não mudar de rumo, fazer calar a grita, que apenas se fazia em torno de um homem que a morte arrebatou, e concorrerem todos, colligados deante do seu exemplo encorajador, para que se chegue ao fim. E a prova de que não é outro o meu intuito, é que agora, como dantes, não visando ferir a interesses de quem quer que seja, eu tenho e terei as vistas voltadas para o progresso da vasta e rica propriedade, som indagar dos resultados pecuniarios nem das vantagens materiaes usufruidos pelos que permanecem ou venham a permanecer no logar vago pela sahida do Dr. Antonio José de Sampaio.

Esta é a verdade e esta a minha attitude constante. Na minha ultima excursão ao Piahy, o anno passado, alegrou-me immen-

samente saber que o actual arrendatario, com os recursos deixados pelo seu antecessor, obteve uma produção vantajosa de 20.000 kilos de manteiga, producto superior, de pura fabricação, sem competidor nas suas qualidades com genero da mesma natureza que figure em qualquer mercado. Só isto representa uma cifra de 80.000\$, e a Camara cabe que, quando o Dr. Sampaio celebrou o seu contracto com o Governo Federal, este dalli apenas retirava 2.500\$000. Esta cifra insignificante foi logo substituida por outras de muito maior alcance.

E' por isto, Sr. Presidente, que eu não me admiro dos lucros que hoje e em qualquer tempo possam obter os arrendatarios das fazendas nacionaes do Piahy eu sei o que ellas valem, sei o que podem produzir, e acho justo que sejam recompensados os que nellas fixam a sua tenda de trabalho. Hoje, portanto, as vistas do Governo, que me parece tão interessado com os problemas que dizem com o desenvolvimento industrial e agricola do paiz, devem estar voltadas para aquelle importante centro de cultura, e é isto o que almejo e o que viso ao submeter á consideração de meus honrados collegas a presente emenda ao projecto de orçamento em debate.

Mas, Sr. Presidente, ou, quando imploro recursos materiaes para o desenvolvimento material do Piahy, não fundamento meu pedido allegando a pobreza do Estado que represento. Eu não considero pobre o Estado do Piahy; antes o tenho na conta de possuidor de uma região privilegiada, quer no norte, quer no sul do Estado, o que coincide com o conceito dos mais eminentes exploradores daquellas regiões.

Não faz muito tempo que o orçamento estadual ameaçava, como consequencia da secca, um deficit enorme, tanta foi a quantidade de gado que pereceu e tão insignificante e reduzida se tornou a exportação do gado, cuja criação era a mais solida base da riqueza.

No emtanto, inesperadamente, começaram a ser desbravados os maniçobaes, e este facto, de um dia para outro, modificou de tal maneira o estado de penuria das finanças piahyenses, que, graças a este derivativo, graças a esta nova industria, o deficit chegou a ser substituido por um saldo, pequeno, é verdade, mas real, e assignalado na sua mensagem pelo honrado governador, Dr. Alvaro Mendes. Ora, quando isto succede em uma região, é bem para se imaginar que o que nella falta é o empreendimento, é o capital, é o braço, é a intelligencia, são os recursos mais efficazes. E, Sr. Presidente, não se supponha que a exploração salvadora da

maniçoba tenha sido esgotada; não, ainda presentemente a cultura da maniçoba...

O SR. JOSE CARLOS—Muito bem cotada no estrangeiro.

O SR. JOAQUIM CRUZ—...muito bem cotada, é a primeira fonte de renda do Piahy.

Pois bem, Sr. Presidente, só o cultivo da maniçoba nas proprias regiões das fazendas nacionaes concorre de maneira assignalada para a elevação de suas rendas, notando-se que a extracção da borracha não exige nem consumo capitães de valor, dando, todavia, immensos resultados. E', pois, uma propriedade de immenso prestimo; e, por isto, applaudi sinceramente o requerimento de informações do nobre Deputado Sr. Garcia Pires, porque elle faz o Governo voltar as suas vistas para aquelle recanto e indaga de cousas e exige esclarecimentos que mostram que ha, além dos representantes do Piahy, pessoas que mui patrioticamente se interessam pela maneira por que se administram tão valiosas propriedades da União. En apoio o requerimento de informações...

O SR. JOSE CARLOS—Muito bem fundamentado.

O SR. JOAQUIM CRUZ—... porque elle não constitue um elemento de opposição pessoal, mas é justa indagação do estado em que presentemente se encontram os negocios das fazendas nacionaes do Piahy, nas quaes ha muito tempo não se falla, emquanto que o ex-arrendatario Dr. Antonio Sampaio, apesar de ser um dos typos mais perfeitos do cavalheirismo e da honestidade, sempre teve pela proa, no Parlamento, fiscaesolicitos que infundadamente o arguiam de não dar cabal cumprimento ás clausulas do contracto de arrendamento. No Senado procurei sempre robafer todas as calumnias, salientei sempre a probidade do Dr. Sampaio, os immensos serviços que elle constantemente prestou ao Piahy; e posso agora asseverar á Camara que naquelle Estado os colonos, os trabalhadores e todos os homens sensatos consideram o Dr. Sampaio como benemerito, que se dedicou com perseverança e entusiasmo ao estudo e resolução dos problemas industriaes, encarados sempre no ponto de vista tecnico. Eu poderia enumerar todos os seus serviços; mas a Camara os conhece.

Ha aqui pessoas, das mais conspicuas, que lhe estudaram os projectos. Todos sabem tambem dar valor preciso ao serviço prestado pelo fallecido Dr. Sampaio originando o solido edificio, com todos os requisitos aconselhados pela sciencia, e que é hoje o estabelecimento modelo que se ostenta nas fazendas nacionaes; todos sabem que, vencendo os maiores obstaculos, o Dr. Antonio José de Sampaio conseguiu introduzir nos confins dos sertões piahyenses 40 familias italianas, realizando

assim uma das clausulas do seu contracto de arrendamento com o Governo; introduziu tambem typos superiores de gado vacum, o qual, cruzado com a raça oreoula, concorreu immenso para o melhoramento desta, sendo hoje vendida um destes garrotes de cruzamento por 200\$. E isto é um serviço de ordem geral, porque é o melhoramento.

Mas tenho andado afastado do principal motivo que me trouxe á tribuna. Sr. Presidente, incluídas nas fazendas nacionaes acham-se as do departamento de Nazareth. Estas, tanto ou mais que as outras, compõem-se de regiões fertilissimas, de clima ameno, onde a temperatura média é de 25º centigrados, com exuberantes e admiraveis campos de criação, muito prodigas em carnaubas extensos; e sabe-se o valor inestimavel da cera de carnauba...

O SR. JOSÉ CARLOS—E da palha.

O SR. JOAQUIM CRUZ—... e da palha, como diz o nobre Deputado. Existe nellas uma lagoa de cerea de uma legua de superficie, onde o peixe é de abundancia extraordinaria e constitue um recurso para as populações, que, flagelladas pela fome e pelas seccas, acodem áquellas paragens como a um recurso necessario e providencial. Além do mais, o salitre é allí abundante, apesar de inexplorado até agora. Já em 1828 o sabio explorador allemão Martius dizia que tão fertil região tornar-se-hia no futuro, por meio de uma exploração intelligente e scientifica, a Suíssa brasileira.

Creio que não pôde haver opinião mais valiosa. (Apoiados.) Obedecendo a tudo isto, venho apresentar a minha emenda ao Orçamento da Viação, no intuito de ver encaminhado o problema agricola e industrial no Piahy. Eis os termos da emenda:

#### EMENDA

Ao projecto n. 362, de 1906

a) Fica o Governo autorizado a demarcar as terras devolutas da União no Estado do Piahy, situadas no departamento de Nazareth;

b) a distribuil-as em lotes, que serão concedidos sem o menor onus aos nacionaes e imigrantes estrangeiros;

c) estes ficarão com direito de propriedade dos lotes respectivos, decorridos dous annos de cultivo do solo;

d) o Governo providenciará de modo a que tenham passagens para si e suas familias, nas companhias fluviaes subvencionadas e nas companhias estrangeiras, por intermedio das autoridades brasileiras, os imigrantes estrangeiros que destas vantagens quizerem gosar;

e) o Governo estabelecerá em região proxima a estas terras um campo de cultura e criação, provido de instrumentos agrarios, trabalhados por pessoal habilitado a transmitir aos colonos visitantes os seus conhecimentos technicos;

f) para execução destas medidas e vantagens o Governo fica autorizado a gastar até á quantia de 200.000\$000.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1906.  
—Joaquim Cruz.

A clausula de distribuição sem onus dos lotes demarcados, tanto a nacionaes como a estrangeiras, colheia no mesmo pé de igualdade estes e aquelles, concorre para que as agglomerações dos ultimos em determinadas regiões não saquem o elemento nacional e é, tanto para uns como para outros, um incentivo e um estímulo. Assim serão aproveitadas aquellas terras, até aqui em abandono.

O SR. JOSÉ CARLOS—E expostas ao intruso, que é sempre um perturbador.

O SR. JOAQUIM CRUZ—Apoiado. Mas, para que a posse se transforme na propriedade dos lotes mencionados, a emenda exige que hajam decorrido dous annos de cultivo do solo, não indagando dos lucros que tenha obtido neste decurso de tempo o explorador do lote.

Parece-me que as clausulas da minha emenda expressam bem os planos de movimentação agricola e industrial do presente Governo da Republica. Peço, pois, para ella a esclarecida attenção dos Srs. membros da Comissão de Orçamento. Além da emenda de que venho tratando, apresentei outras subscriptas tambem por varios collegas. Em uma dellas pede-se uma verba especial de 80.000\$, para concertos do edificio onde funciona a repartição do Correio Federal no Piahy. Este edificio foi visitado pelo Exm. Sr. Dr. Afonso Penna na sua excursão ao norte e estou certo que S. Ex. não achará demasiada a verba consignada na emenda, tanto mais quando, augmentando-se um pouco o predio do Correio Federal no Piahy, nelle poderá funcionar tambem a que visa a emenda, a Repartição dos Telegraphos. (Muito bem.) Em outra emenda insistimos pelo prolongamento da rede telegraphica até Salinas, no porto da Tuyota. Ahi apartam, Sr. Presidente, vapores estrangeiros e nacionaes; pois bem, a cidade de Parnahyba, distando de Salinas 25 leguas, a cidade de Parnahyba, onde existe, como se sabe, uma alfandega, ignoram por completo a passagem dos vapores por Salinas. O proprio actual Presidente da Republica teve occasião de sentir a necessidade deste melhoramento,



porque soffreu, na sua ultima viagem, as consequencias da falta deste imprescindivel melhoramento. Narrando o que se deu com S. Ex., isto é, a sua espera durante um dia, pelo vapor *Maranhão*, no porto da Tutoya, penso que não me é possivel justificar melhor a installação de um posto telegraphico em Salinas.

O SR. JOSÉ CARLOS—Muito bem.

O SR. JOAQUIM CRUZ—Além destas emendas, apresentei outra autorizando o Governo a despendar até a quantia de 60:000\$ annuaes com a limpeza do rio Parnahyba.

A justificação desta emenda está no facto de se tornar o rio Parnahyba quasi innavegavel durante certos periodos do anno.

A companhia de navegação incumbida deste serviço e para este fim subvencionada pelo Governo, tendo, pelas clausulas do contracto, que fazer um determinado numero de viagens, vae arrastando, e esta é a expressão, os seus barcos por sobre o leito descoberto do rio. A consequencia é um enorme prejuizo, que a Camara bem pôde avaliar, si eu lhe disser que em tres annos a Companhia de Navegação do rio Parnahyba perdeu tres vapores: *Barão de Urussuhy, Piauhy e Santo Estevão*.

A necessidade de limpeza do rio Parnahyba é facto que desde o tempo do Imperio mereceu a attenção da administração publica; fiz, como medico, parte da commissão incumbida pelo Governo de levar a cabo este serviço, infelizmente paralyzado, apesar de apenas ser licito esperar d'elle, quer para os Estados do Piauhy e do Maranhão, quer para a União, as maiores vantagens.

Si não tivesse noção das difficuldades do Thesouro, eu me atreveria tambem a solicitar autorização do Poder Legislativo para a construcção de uma ponte sobre o Parnahyba, ligando o Piauhy ao Maranhão.

O Sr. Presidente da Republica, que lá esteve, viu a maneira rudimentar por que se faz a passagem sobre o rio de um Estado para outro, entre Flores e Therezina.

A verdade, Sr. Presidente, é que o norte do Brazil está muito esquecido; quem deve estar muito convencido desta verdade é o honrado Presidente Affonso Penna, que sentiu, como todas as pessoas que viajam o rio Itapicuré e o rio Parnahyba, as agruras resultantes deste abandono. Como se sabe, Sr. Presidente, os navios do Lloyd tocam no porto de Tutoya quatro a seis vezes por mez; no emtanto, as viagens dos navios da Companhia de Navegação do rio Parnahyba não coincidem com as passagens dos navios do Lloyd Brasileiro; nesta emergencia, para sanar este inconveniente, subscrevi com prazer a emenda, igualmente subscripta

pelas representações do Maranhão e do Piauhy, no sentido de ser augmentada a subvenção concedida á Companhia Fluvial, obrigando-se esta a realizar mais duas viagens redondas.

Vamos assim de encontro ás medidas louvaveis da directoria do Lloyd Brasileiro que, tocando na Tutoya, tantas vezes prestou ao Estado do Piauhy relevante serviço, que todos reconhecem.

Finalmente, Sr. Presidente, submetti á apreciação da Camara uma emenda que autoriza o Governo a estender até Valença as linhas telegraphicas. Valença apenas dista 12 legoas do ponto em que, presentemente, passam os fios telegraphicos; logo, esta medida de facil execução é um grande beneficio feito a uma cidade de relativa importancia.

O SR. JOSÉ CARLOS—Felizmente na Viação tomou homem ao lemo.

O SR. JOAQUIM CRUZ—Eram estas as considerações que me sentia no dever de fazer á Camara dos Deputados e, especialmente, á Commissão do Orçamento da Viação. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa, é lida, approvada e posta em discussão conjunctamente com o art. 1.<sup>o</sup> a seguinte

#### EMENDA

*Ao projecto n. 362, de 1906*

a) fica o Governo autorizado a demarcar as terras devolutas da União no Estado do Piauhy situadas no departamento de Nazareth;

b) a distribuil-as em lotes que serão concedidos sem o menor onus aos nacionaes e immigrants estrangeiros;

c) estes ficarão com direito de propriedade dos lotes respectivos decorridos dous annos de cultivo do solo;

d) o Governo providenciará de modo a que tenham passagens para si e suas familias, nas companhias fluviaes subvencionadas e nas companhias estrangeiras, por intermedio das autoridades brasileiras, os immigrants estrangeiros que destas vantagens quizerem gozar;

e) o Governo estabelecerá em região proxima a estas terras um campo de cultura e creação, provido de instrumentos agrarios trabalhados por pessoal habilitado a transmitir aos colonos visinhos os seus conhecimentos technicos;

f) para execução destas medidas e vantagens o Governo fica autorizado a gastar até a quantia de 200:000\$000.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1906.  
—*Joaquim Cruz.*

**Sr. Carlos Peixoto Filho**—  
a palavra pela ordem.

**Sr. Presidente** — Tem a palavra  
o nobre Deputado.

**Sr. Carlos Peixoto Filho**  
(ordem)—Sr. Presidente, attendendo ao  
ordinario e injustificavel atrazo em quo  
o serviço orçamentario nesta Casa...

**Sr. HOMERO BAPTISTA**—Do que não tem  
a a Camara dos Deputados...

**Sr. CARLOS PEIXOTO FILHO**...—Permitta-  
o nobre Deputado que responda a S. Ex.,  
ido desde logo que estou sempre  
apto a discutir em qualquer tempo esse  
tulo das responsabilidades pelo atrazo.  
Ex., si reflectir no que disse, verá das  
s tachygraphicas que não imputa a  
nquer que seja a culpa do atrazo dos  
os trabalhos; fallei uma linguagem cla-  
ra, não tendo imputado a quem quer que  
a culpa deste atrazo, não posso com-  
prender que alguém se defenda.

**Sr. JAMES DARCY**—E fallou com a auto-  
riedade e a responsabilidade de director dos  
alhos.

**Sr. CARLOS PEIXOTO**—Sr. Presidente  
em nome da minha obrigação, julgo um de-  
mèrito imprescindivel recordar á Camara, isto  
aos poucos Deputados presentes, o in-  
justificavel atrazo em que está o serviço or-  
çamentario este anno, relembrar-lhes que  
mos a 30 de novembro, que estamos a en-  
trar na ultima das nossas prorogações e que  
o importante Orçamento do Viação está  
la passando pelo 1º dos quatro turnos  
mentaes, que elle tem de percorrer nesta  
sala.

Sr. Presidente, requero a V. Ex. que con-  
ceda a Casa si consente na prorogação da  
sessão por mais uma hora, a fim de tratar mos  
de terminar hoje a discussão deste projecto.  
(isto bem.)  
Consultada, a Camara concede a proro-  
gação pedida.

**Sr. Presidente**—Continua a dis-  
cussão do art. 1º do projecto n. 362, de 1906.  
em a palavra o Sr. Mello Franco.

**Sr. Mello Franco** começa de-  
clarando que não esperava fallar hoje, tanto  
in quanto pretendia organizar um estudo  
horario, não só com as razões justificativas  
das emendas que teve a honra de apresentar  
no Orçamento da Viação, como demonstra-  
ções de considerações geraes sobre o mesmo  
Orçamento e sobre o brilhante parecer da  
Comissão.

Pensa como o talentoso Deputado que lhe  
antecedeu na tribuna, o Sr. José Bonifacio,  
que da diffusão do ensino profissional e te-  
chnico, da organização do credito agricola,  
desenvolvimento das correntes immigra-  
torias para o paiz, com a fixação do colono ao  
solo, da facilitação dos meios de transporte  
com tarifas baratas, depende a nossa recon-  
strucção economica e prosperidade futura.

Quanto ao ensino, porém, entende que não  
darão os resultados desejados as escolas do  
ensino superior technico e profissional, mas,  
sim, que carecemos de uma acção conjuncta  
da União e dos Estados, a fim de que seja  
dada uma orientação mais pratica, positiva-  
mente pratica, ao ensino industrial e agri-  
cola, introduzindo-se nos programmas do en-  
sino primario as materias e noções elemen-  
tares de taes estudos,

O que convém é habilitar o productor com  
os meios indispensaveis para desenvolver a  
sua capacidade productiva pelo ensino de pro-  
cessos efficazes e, ao mesmo tempo, tornal-o  
apto para que isso consiga pelos processos  
mais baratos, instruindo-o ao mesmo tempo  
quanto aos melhores meios de collocar os  
seus productos nos mercados consumidores.

Com a propria obra de Gustavo Le Bon, a  
*Psychologia da educação* citada pelo seu illus-  
tre collega, demonstra o orador que tambem  
em França existia a grande illusão latina,  
pela qual se suppõe que os institutos supe-  
riores e secundarios de ensino agricola, pura  
e exclusivamente theorico, podem prestar  
ao paiz os serviços que delles se esperam.

O orador não é pela multiplicação de taes  
institutos; prefere o lado pratico do pro-  
blema pela simplificação dos programmas  
de instrucção primaria e inclusão nelles das  
noções elementares do ensino technico pro-  
fissional. Confia na propaganda bem dirigida  
do Governo, da imprensa, das sociedades,  
dos patriotas emfim, de modo a despertar  
no espirito dos cidadãos o desejo de fazerem  
a «contra-marcha para a terra», no dizer do  
titulo suggestivo do bello livro de Meline.  
Quanto ao credito agricola, pensa tambem  
o orador que antes de tudo é preciso crear o  
espirito de solidariedade e associação, sem o  
qual pouco conseguiria a acção do Estado.

Para isso, e mostrando as qualidades  
pouco favoraveis da raça latina, argumenta  
com o proprio Louis Dop, tambem citado  
pelo Sr. José Bonifacio.

Fazendo considerações geraes sobre o pro-  
blema dos transportes, estuda as condições  
dos rios S. Francisco o Paracatú, aquelle  
fornecendo 2.117 kilometros favoraveis á  
navegabilidade e termina autorizando o Go-  
verno a proceder á desobstrucção do rio Pa-  
racatú, affluente do S. Francisco. (*Muito  
bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Eduardo Socrates.

O Sr. Eduardo Socrates — Sr. Presidente, parece-me achar-se bastante adeantada a hora e prestes a se findar a da prorrogação, por isso consulto a V. Ex. si devo desde já solicitar nova prorrogação, ou si, independente della, devo iniciar as considerações que tenho a fazer sobre o orçamento em debate.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. tom 10 minutos.

O SR. EDUARDO SOCRATES — Não sei si 10 minutos me bastarão. Em todo o caso, esgotado esse tempo, si ou não tiver concluído as minhas considerações, solicitarei á Camara, por intermedio de V. Ex., uma pequena prorrogação da hora para semelhante fim.

Sr. Presidente, eu não contava absolutamente ter de occupar hoje a attenção da Camara, com a justificação das emendas, que eu e o meu digno companheiro de bancada, o Sr. Xavier de Almeida, apresentámos á sua consideração. Estava persuadido de que este debate se prolongaria, quando menos, até a sessão de amanhã: nestas condições, vim intoiramente desprevénido, acompanhado dos dados e informações que colligi, para melhor esclarecimento do debate e justificação dessas emendas.

Por estas razões, terei que enfrentar com serias difficuldades, pelo que solicito desde já a costumada benevolencia da Camara.

Entre as emendas que apresentamos, destaca-se a que se refere ao desenvolvimento das linhas telegraphicas no meu Estado.

Este só as possui, porque em 1887 o governo monarchico deliberou mui judiciosamente ligar esta Capital com a do Estado do Matto Grosso, por intermedio da canalização electrica; e como a direcção da nova linha incidia em territorio goyano, Goyaz veiu a possuir esse notavel melhoramento.

Infelizmente, poucas foram as localidades beneficiadas: Santa Rita do Parnahyba, Morrinhos, Allemãs, Capital de Goyaz e a pequena povoação do Registro do Araguaya, actualmente divisa litigiosa entre Goyaz e Matto Grosso.

O meu Estado, Sr. Presidente, devido á sua configuração geographica, apertada entre os rios Araguaya e Tocantins, que o banham demoradamente, estende-se do sul a norte, por cerca de 400 leguas.

A cidade de Boa Vista, distante da Capital 390 leguas, está dependendo de communicações postaes defectuosas, e sobretudo demoradas que se fazem com dous e tres mezos, na melhor hypothese.

Ha épocas do anno em que ellas se paralisam em absoluto, em consequencia das cheias, perdurando por mezes, de sorte que o governo do Estado se vê privado de communicar-se com as autoridades de lá.

Esta anormalidade, este tropeço á acção politica e administrativa do governo do meu Estado não pôde continuar, urge uma providencia, que ou vou indicar no correr deste debate.

O anno passado o meu illustre companheiro de bancada, o Sr. Hermenegildo de Moraes, e os representantes do Maranhão apresentaram emendas ao orçamento da viação autorizando o Governo Federal a prolongar a linha telegraphica do Engenho Central á Boa Vista.

Segundo Informações que passam, muito breve este melhoramento estará concluído; as linhas do Maranhão terão attingido o meu Estado na importante cidade da Boa Vista.

Mas isto não é sufficiente, não basta para solver as inconvenientes que eu venho de assignalar, porque muitas outras localidades norte do Estado, taes como Pedro Affonso, Porto Nacional, Carmo, Natividade, Duro Taguatinga, Peixe, Palma, Conceição, Arrayas, Cavalcante, Campos Bellos, Chapéo, Passe, Flores, Forte, Formosa, Mostre de Armas e outros tambem soffrem em suas communicações postaes com a Capital, por occasião das cheias dos rios, que são em numero extraordinario, muitos delles caudalosos.

Sendo o serviço postal custeado pela União, cumpre-lhe assegurar-lhe a indispensavel regularidade, como eu terei de pedir no desenvolvimento destas considerações justas.

As inundações deste anno, além dos grandes e lamentaveis esragos causados em muitas das localidades sitas ás margens do Tocantins e de afluentes seus, interromperam por completo o serviço de transporte das malas postaes.

Foi devido a essa calamidade que, só muito mais tarde, isto é, depois de terminada a verificação de poderes nesta Camara, tivemos conhecimento do resultado eleitoral de diversos pontos do norte do Estado.

Além dessa causa de ordem physica, houve tambem o proposito premeditado e habilmente executado de embarracar o serviço postal, de modo a impedir que as providencias eleitoraes, tomadas pelo meu partido, se frustrassem.

Estas palavras verdadeiras, que espelham sem exaggeros a situação de evidente descuro em que se acha tão importante serviço federal, em meu Estado, bastam, a meu ver, para justificar o estabelecimento de uma

rêde telegraphica que facilite as communições entre tão grande numero de localidades importantes, onde o commercio com os Estados vizinhos se incrementa dia a dia.

Além disto, Sr. Presidente, ha uma outra conveniencia que concomitantemente concorre para aconselhar a providencia, que eu lembro á Camara e para a qual chamo a esclarecida attenção do illustre e opeioso relator do orçamento que discutimos.

Refiro-me á garantia de nossas communições telegraphicas para o norte da Republica, que ficará assegurada pelo fechamento do circuito, com o estabelecimento da linha de Boa Vista a Goyaz.

Neste momento acabo de ouvir a palavra autorizada do honrado director interino dos Telegraphos, o Sr. Dr. Euclides Barrôso, elogiosa da medida que a nossa emenda consigna.

S. S. declarou-me que a providencia lembrada vinha attender a uma grande conveniencia, que se prende á normalização e á estabilidade do serviço telegraphico para o norte do paiz.

Effectuada esta ligação, fecharemos um circuito extensissimo, que parte desta Capital, vae ao Maranhão, pelo littoral e aqui torna pelo centro, servindo a uma população laboriosa, que nos sertões do meu Estado constitue os primeiros do seu progresso.

Si se derem interrupções em pontos da linha do littoral, ainda assim se manterão garantidas as communições para o norte, por via da linha proposta.

Além desta providencia, que reputo de grande importancia e urgencia, indiquei mais a junção das estações de Morrinhos, Goyaz, com Itiquira, em Matto Grosso, por intermedio de uma linha que virá servir a uma das mais ricas zonas do meu Estado.

Refiro-me á zona do sul, onde florescem as futuras cidades do Rio Verde, Jatahy, Rio Bonito, villa de Mineiro e outras localidades.

E' esta a zona criadora por excellencia, annualmente frequentada por grande numero de boiadeiros.

Como a Camara sabe, não ha muito tempo o movimento revolucionario em Matto Grosso trouxe como consequencia a interrupção prolongada das linhas entre Cuyabá e Coronel Ponce.

O governo e commercio desta capital, que mantem com Matto Grosso largas transações, se viram privados de communicação com esse Estado.

Os inconvenientes dessas interrupções em momentos são criticos, constituem um argumento de primeira ordem em favor do fechamento de circuitos.

Ante a interrupção, a que me reportei, o governo se encontrou em situação de não poder intervir na luta cruenta que alli se passou, quando, sciente dos seus detalhes, teria evitado as suas funestas consequencias, si quizesse.

Procuro, com a providencia que a nossa emenda enfecha, remediar um grande mal, attendendo igualmente a uma região que precisa de facilidades de communições, pela importancia e natureza do seu commercio.

Si a medida for adoptada, como cumpre, as communições telegraphicas para o sul de Matto Grosso ficarão assegurados, como tanto convem a uma região que defronta com territorios estrangeiros.

Julgo que estas considerações bastarão, por sua importancia, para levar ao espirito esclarecido do illustre relator, que me ouviu tão generosamente em hora tão adeantada, a convicção de que a emenda deve ser acceita, tanto mais quanto foi redigida de modo a deixar á iniciativa do Governo a execução de medida tão util e de caracter urgente.

Reputo, Sr. Presidente, insufficiente a dotação orçamentaria para o serviço de construcção de novas linhas telegraphicas, por isso deixei de pedir que da verba respectiva fosse destacada a quantia necessaria a se despendar dentro do exercício futuro com as que proponho.

O Governo fica com a faculdade de despendar o que julgar necessario e sufficiente.

Devo, todavia lembrar-lhe que essa quantia não será muito grande, si for preferido o regimen de identicas construcções no mesmo Estado, que deu optimos resultados, não só em relação á presteza com que ellas se fizeram, como pela notavel economia dos dispendios.

Como sabe a Camara, esse serviço foi confiado a uma commissão militar sob a habilissima, enérgica e economica direcção do illustre e infatigavel engenheiro militar, Sr. major Candido Rondon. (Aplaudos).

O resultado desse regimen, em algarismos, se traduz pelo seguinte: a média kilometrica de construcções de linhas telegraphicas feitas por commissões civis é de 600; ao passo que a da commissão militar, chefiada pelo digno major Rondon, não attingiu a 200\$090.

O saudoso general Gomes Carneiro, que construiu as linhas entre Cuyabá e Registro do Araguaia, tambem obteve esta ultima, mais ou menos.

Assim, com sensivel economia, o Governo poderá iniciar e construir dentro do anno proximo futuro a linha de Morrinhos a Itiquira.

Acredito, Sr. Presidente, que será muito mais vantajosa a ligação com Itiquira, porque ficarão assim attendidas diversas localidades do meu Estado, onde se desenvolve activamente a industria pecuaria.

A ligação de Sant'Anna do Parahyba e Coxini, só servirá á primeira destas localidades, ao passo que a linha de Morrinhos a Itiquira, servindo indirectamente a Sant'Anna, aproveitará a Rio Verde, Jatahy, Rio Bonito, Mineiro e S. Rita do Araguaya, localidades florescentes do meu Estado.

Pedimos tambem na mesma emenda um ramal telegraphico a partir do Araguaya até onde a repartição dispõe de um ou dous fios cedidos pela companhia Mogyana, para servir a uma zona muito importante do meu Estado, zona productora do melhor fumo, tão justamente reputado no mercado desta Capital e cuja população se tem augmentado sensivelmente, devido á notavel e crescente emigração de familias mineiras, que alli se tem localizado, trazendo o contingente ficando de seus habitos de trabalho.

Partindo de Araguary, a linha deverá atravessar o rio Parahyba, na ponte do Ipé Arcado, onde existe um posto fiscal de Goyaz, com vantagens para sua conservação pela facilidade de transito do guarda-fio e demais pessoal da mesma conservação; procurará Catalão, Ypamery, Santa Cruz, Campo Formosa, Bomfim, Autas, Corumbá, Pyrenopolis, Joruguá, Curralinho e Goyaz.

A linha de Boa Vista, que virá por Formosa, Mestre d'Armas e Santa Luzia, entroneará nesta em ponto que a repartição julgar mais conveniente.

Como ponderei, nem todas as localidades serão servidas directamente.

Tenho, pois, justificado a emenda relativa a réde telegraphica no meu Estado.

Uma outra emenda que acabo de deixar sobre a Mesa autoriza o Governo Federal a contractar a construção de uma estrada de ferro de bitola de um metro, ligando a cidade de Parreiras, na confluencia dos rios das Ondas e Grande, no Estado da Bahia, á cidade da Palma, em Goyaz, ou Boqueirão, naquelle Estado, á Pedro Affonso neste.

Eu tinha escripto uns considerandos justificativos desta emenda para precederem-na; porém os deixei ficar em casa, tão certo estava de que hoje não teria de apresental-as á Camara.

Alli eu opinava, como agora, que a estrada de ferro ligasse Boqueirão á Pedro Affonso, pela circumstancia de ser a linha mais curta e mesmo pela relativa facilidade da sua construção.

Partindo do Boqueirão, a estrada terá um traçado natural pelos valles do rio Preto e

seu affluent, o Sapão, passando pelo territorio goyano, para o do rio do S.

Esta região já foi explorada em 1852 por um incansavel engenheiro inglez Sr. James Wells, que partiu do Boqueirão, pelo valle do rio Preto, passou para o S. deste para o do rio do Sommo até o Tocantins que desceu até a cidade de Carolina, do Maranhão.

Parcece-me que este traçado será o mais conveniente e attenderá a outra vantagem que é nas margens do rio do Sommo e de seus numerosos afluentes foram descobertos terrenos manijobaes nativos, que já se estão sendo explorados por commerciantes brasileiros.

Este activo commercio, alimentado por uma industria tão remuneradora, e a extractiva de productos vegetaes e mineraes, tende a incrementar-se da mais prompta maneira a impôr a preferencia de se assistir para receber os beneficios de uma aperfeiçoada.

Existe já um commercio activo e a estrada de ferro ainda mais activamente contrahendo logo compensações para a que fôr dispellido na sua construção.

O SR. PRESIDENTE — Observe a Deputado que a hora da prorrogação finda.

O SR. EDUARDO SOCRATES — Nesto Sr. Presidente, peço a V. Ex. a bondade de consultar á Camara mais uma hora de prorrogação para eu possa terminar o meu discurso.

(Sendo a Camara consultada, e a prorrogação solicitada. Prosegue o Sr. Presidente, reencetando as considerações que estava expendendo relativamente ao estabelecimento de uma estrada de ferro entre a Bahia e Goyaz, insistindo em fazer o maior numero de conveniências que eu vinha justificando; não querendo que o outro não corresponda ao fim tem em vista.

Ha uma consideração que devo apresentar para orientação da illustre Camara de Finanças da Camara e do Governo Federal—é que Pedro Affonso está atravessando uma grande secção francamente do Estado do Tocantins, ao passo que Palma fica na confluencia dos rios Palma e Sapão, ficando a montante de um trecho da estrada onde existem difficuldades insuperaveis para a livre navegação, como seja o estreito estrangulamento denominado Fimil-

as aguas revoltas do rio attingem uma velocidade consideravel que torna a navegação impraticavel, pela inacessibilidade deste apertado e veloz canal. Consequentemente penso que Palma sera preferida por Pedro Affonso.

Porto Nacional fica tambem a montante do Funil, consequentemente na mesma situação de Palma, com relação ao inconveniente da impraticabilidade do Tocantins na secção em que param.

Pedro Affonso, além da vantagem de ficar na conferencia do Somno com o Tocantins, demora em uma secção extensa em que ha francas condições de navegabilidade deste rio, até proximidades da importante cidade da Boa-Vista—travessa de S. Anna.

Por estes argumentos que venho expendendo, a Camara está vendo que o traçado preferivel é o do Boqueirão a Pedro Affonso.

Demais, Sr. Presidente, desde que se estabeleça a ligação que eu aconselho, as localidades ribeirinhas de Tocantins e as que se assentam em muitos dos seus afluentes, ficarão attendidas pela nova linha. (*Apartes.*)

A minha preocupação é ligar por uma via aperfeçoada as duas grandes bacias — a do Amazonas e a do S. Francisco.

Este grandioso rio confina suas aguas, ora com o Tocantins, ora com o Paranahyba.

Sr. Presidente, não devo e não posso abandonar esta tribuna antes de me referir ao magno problema da viação ferrea em meu Estado.

Já ha seguramente tres annos que tive oportunidade, perante o conselho director do Club de Engenharia, de que sou obscuro socio, de intervir na momentosa questão de se levar a viação aperfeçoada ao Estado de Matto Grosso, interessando ao de Goyaz.

Ella foi affecta ao estudo do club por solicitação do digno presidente da Companhia Paulista Sr. Dr. Antonio Prado.

S. Ex. pediu-lho que indicasse qual a solução mais conveniente para se levar o trilho de ferro do littoral a Matto Grosso.

O illustre e infatigavel Dr. Chrockatt de Sá, designado para relatar o assumpto, apresentou um substancioso parecer em que o discutiu cabalmente, opinando por um traçado que ligaria esta capital á do Estado de Matto Grosso por intermedio do de Goyaz.

Nessa occasião, Sr. Presidente, nos encontramos ante duas concessões dadas pelo poder competente, sendo uma ao Banco União de S. Paulo, para a construcção de uma estrada de ferro que partindo de Uberaba ou Uberabinha, na Mogyana, se dirigisse á villa de Coxim, em Matto Grosso; outra, incidindo totalmente em territorio goyano, teria seu inicio na cidade de Catalão, tendo a da Palma por ponto terminal.

O Sr. ex-Ministro da Viação Dr. Lauro Müller, estudando por sua vez esse grave e inadiavel problema de nossas communicações terrestres com Matto Grosso, deliberou resolver-o ao sabor de interesses outros que no momento influiram no sentido da modificação profunda daquellas concessões.

Sr. Presidente, era um paulista que se achava á frente da alta magistratura do paiz, consequentemente o seu Estado teria que auferir as vantagens decorrentes dessa situação.

Assim, Sr. Presidente, o meu Estado, que participava das duas concessões feitas pelo poder competente, o Congresso Nacional, ficou apenas com a Estrada de Ferro de Araguaya a Goyaz; e S. Paulo, que não estava interessado nellas, veio a ter a Noroeste do Brazil, que não ha muito tempo inaugurou 100 kilometros de linha.

Vê a Camara a triste contingencia a que se está reduzindo o Poder Legislativo, cujos actos até são emendados pelo Executivo!

Aquellas concessões ficaram constituindo estas duas outras, sendo que a paulista foi logo traduzida em realidade, ao passo que a goyana periga ainda em seus dias.

Eu, que me havia batido pela solução constante do luminoso parecer do illustre e respeitavel Sr. Chrockatt de Sá, em artigos gentilmente acolhidos pelo *Jornal do Commercio*, combati energicamente a alteração a que me venho referindo.

Agora direi que ella é inconstitucional, o que na occasião não podia dizer, por se tratar de um acto do Governo, ao qual eu era obrigado a prestar obediencia.

Desde que houve um acto explicito do Congresso deferindo ao Executivo semelhante competencia, a modificação feita, alterando profundamente as concessões pre-existentes, é perfeitamente inconstitucional e como tal nulla.

Naturalmente objectar-me-hão que o Governo podia alterar o regimen das concessões, com o que concordo, pois havia lei que lhe dava semelhante autorização; mas não podia exceder esse mandato, modificando a zona da concessão de qualquer modo.

Infelizmente esse attentado á lei é um facto consummado, acabado; e lá está a Noroeste a rasgar os sertões do Tiété, rumo do Paraná.

A Estrada de Ferro de Goyaz não terá a mesma sorte; e informações que ainda ha pouco obtive induzem-me a acreditar que não será levada a effeito, passando talvez por nova modificação.

Eu tenho certa responsabilidade sobre a materia, Sr. Presidente; pois, como já tive occasião de ponderar á Camara, sustentei

perante o Club de Engenharia que a solução do problema da viação aperfeiçoada para Matto Grosso será aquella que se orientar pelo Estado de Goyaz, em direcção á Cuyabá.

Este traçado attende por completo ás exigencias estrategicas, a conveniencias de ordem economica, preenche fins commerciaes e attende a uma circumstancia de grande relevancia —servirá a região em que futuramente se estabelecerá a capital da Republica, segundo o preceito constitucional.

Demonstrei, então, que, além de todas estas vantagens, elle é o mais curto, desde que se considere como ponto de partida esta Capital, e como ponto terminal a capital de Matto-Grosso.

Justifiquei cabalmente esta conveniencia, aliás combatida por outros.

Tratando-se de uma estrada de ferro que attende em primeiro logar a preocupações da ordem strategica, é obvio que a circumstancia da menor distancia, que milita em seu favor, é de natureza a dar-lhe o caracter preferencial.

A questão de tempo nas cogitações estrategicas tem uma importancia excepcional.

As linhas ferreas estrategicas devem assegurar, tanto quanto possivel, a maior preseteza no transporte de mobilização e no de concentração de tropas nos pontos em que ellas são chamadas a exercer a sua acção fecunda, quer se trate de uma guerra defensiva, quer de uma guerra offensiva.

O exito de uma campanha, póde-se dizer, é função da rapidez com que os exercitos se mobilizam e se transportam ao theatro da acção.

Collocado neste ponto de vista, opinei e opino pela directriz—Rio—Goyaz—Cuyabá.

Pelas linhas paulistas esse objectivo não é attingido; mas o é e plenamente pela linha Oeste de Minas.

Foi assim que eu indiquei o seguinte traçado, que aproveita linhas construidas até a cidade de Formiga, devidamente ligadas em pequenas extensões: Auxiliar da Central do Brazil, Sapucahy e Oeste de Minas, prolongada até Cuyabá, passando pela capital de Goyaz.

A conveniencia destas ligações reside na circumstancia da melhor orientação do traçado, unificação da bitola e consequente suppressão de baldeações, que constituem motivo de retardar nos transportes.

Antes que me occurresse a ligação da Auxiliar, indiquei a intercalação de um trilho na Central, de modo a que a Oeste trouxesse a sua bitola de um metro até esta capital.

Si ou estivesse certo de que me caberia hoje occupar a preciosa attenção da Camara,

teria trazido tabellas que organizei, indicando a metragem dos diversos traçados, para concluir pela superioridade do que defendo.

De passagem lembro-me, Sr. Presidente, que, além das considerações de ordem strategica, commercial e economica que a meu ver avultavam em favor da directriz — Rio — Goyaz e Cuyabá, accentuei a importante conveniencia que ella preencheria, locando-se em zona que futuramente receberá a capital da Republica, o que insisto em repetir.

Acredito que o dispositivo constante do art. 3º do nosso estatuto fundamental, « estabelecendo a posse da União sobre uma zona de 14.400 kilometros quadrados, que opportunamente será demarcada no planalto central da Republica para nella estabelecer-se a futura Capital Federal », mais cedo ou mais tarde será cumprido.

A sabedoria do legislador constituinte não traçou esse dispositivo por mera phantasia, sim obedecendo a nobres impulsos; portanto é de crêr que, alliviado o Thesouro dos onus que sobre elle pesam no presente, a mudança da nossa capital se torne um facto consummado, como já o é a demarcação a que se refere o art. 3º citado.

E' inquestionavel, consequentemente, que esta consideração de ordem politica, si outras não existissem, bastaria para aconselhar a preferencia pelo traçado que eu venho justificando.

O saudoso Senador Christiano Ottoni, relator que foi da Comissão de Obras Publicas do Senado, quando redigiu o seu parecer sobre a viação para Matto Grosso, salientou essa circumstancia, que no seu alto criterio reputou digna da maior ponderação.

Apezar de tudo isto, o Sr. ex-Presidente da Republica e o Sr. ex-Ministro da Viação não se conformaram com a corrente de opinião que se formára em favor do traçado por Goyaz.

No proprio Club de Engenharia o parecer do Sr. Dr. Chrockatt de Sá foi posto á margem e votada uma moção que conciliava todas as opiniões, uma especie de cataplasma. A consequencia desta funesta e deletoria influencia foi o acto governamental que se traduziu pelo desrespeito á lei do Congresso e modificação das concessões no sentido de resolver o assumpto via S. Paulo.

Varios protestos se fizeram ouvir; mas o Governo manteve o seu acto illegal e iniquo, que passou para a ordem dos factos consummados.

Si eu contasse me ter de occupar hoje destes assumptos, certamente que teria trazido os apontamentos, que posso, justificativos da idéa que defendo.

Recorda-me, porém, de que o encurtamento do traçado pela Oeste é de cerca de 400 kilometros sobre o que aproveita as linhas paulistas e mineiras até Araguay.

É um encurtamento sensível, que indubitavelmente justifica a superioridade do traçado que o permite.

Com relação á Noroeste do Brazil, devo informar á Camara que ella não corresponde absolutamente á expectativa do proprio Governo; e sou levado a me pronunciar assim, além de esclarecimentos que me foram gentilmente fornecidos, pela letra clara e inilludível do importante relatorio do illustre e competente Dr. Gonzaga de Campos.

Acredito, portanto, que esta estrada não irá além do Paraná, onde permanecerá por muitos annos, deixando Matto Grosso sem a comunicação terrestre que urge dar-lhe.

Uma das grandes difficuldades que se apresentam é a travessia desso rio, que exige uma ponte dispendiosissima.

O contracto do Governo com a companhia, indica Urubúpungá como sendo o ponto obrigado para essa travessia; no entretanto, o Dr. Gonzaga de Campos o exclue de toda probabilidade, indicando de preferencia o trecho em que existe uma ilha, a do Queiroz.

O rio Paraná mede em Urubúpungá 80 metros de largura, porém a ilha formada por este canal e pelo braço pequeno, com uma largura de 1.500 metros, é toda inundada nas chalias, exigindo que a grande ponte tenha 1.600 metros de comprimento, com uma altura de 14 metros no canal, decrescendo até a de cinco metros nos encontros.

Além dessa ponte, teria de ser construida uma outra de 200 metros sobre o Bracinho, e um atorro de 1.500 na grande ilha do Pontal.

Estes dados foram colhidos no relatorio do Dr. Gonzaga de Campos, que não se aventurou a aconselhar a travessia em Urubúpungá.

A introdução ao relatorio do Sr. ex-Ministro da Viação Dr. Lauro Muller diz que attingido o Paraná em Urubúpungá, estaria alcançado um grande trecho de navegação livre com 2.000 kilometros. Ha manifesto engano nessa affirmativa de S. Ex., a julgar pelo que diz em seu relatorio aquelle illustre engenheiro: «Uns 250 metros acima do Sucuriú, o Paraná estreita-se a 700 metros. Isto é apenas o signal de um novo accidente notavel; o rebojo do Jupia, o ultimo que vimos, é seguramente o marco de quitação para o longo trecho francamente navegavel de 480 kilometros, que vae dalli até o Salto das Sete-Quedas.»

Houve, pois, notavel fantasia nessa referencia da introdução do relatorio do Sr. Dr. Lauro Muller.

Escalado que fosse o rio Paraná, a linha teria que enfrentar serias difficuldades pela presença de uma região montanhosa que constitue o *divortium aquarium* dos vales do Paraná e Paraguay.

Vaqueano que conhece essa região affirmou-me ser ella pouco accessivel a uma estrada de ferro, além de ser completamente deserta.

A linha ou se manterá nessa região accidentada ou cahirá nos baixios do valle do rio Paraguay.

A orientação do divisor obriga muito provavelmente a estrada a tomar o rumo sudoeste-noroeste, até encontrar o outro traçado.

A execução da linha que preconisei, passando por Goyaz, é facillima, porque desta Capital ao rio Araguaya, pelo conhecimento passoaal que tenho da região, estou habilitado a informar á Camara não haver absolutamente difficuldades serias.

Do Registro do Araguaya á Cuyabá existe um extenso chapadão quasi que de nivel, com ligeiras depressões, das quacs é mais notavel a do ribeirão das Furnas.

Este chapadão é o divisor das aguas dos rios Mortes e Garças, ambos tributarios do Araguaya.

A unica difficuldade que se encontra é a descida da serra da Chapada, porém a questão não é tão difficil como pôde parecer.

O engenheiro Calçaça estudou a zona e indicou a freguezia da Chapada para a descida da linha, que se fará com pequeno desenvolvimento.

Segundo boatos que me chegaram ao conhecimento, sei que a companhia concessionaria da linha de Araguay a Goyaz está entabulando negociações com o Governo para nova modificação de seu malsinado e instavel traçado.

Sendo certo que tal se verificou, creio estarmos ainda em tempo de remediar o grande mal que o Sr. Dr. Lauro Müller fez a Minas, Goyaz e Matto Grosso impedindo que elle se consumme, e volvermos á solução que reune em seu favor os melhores argumentos.

Julgo do meu dever declarar, já que a questão é reposta aos seus primitivos termos, pela modificação a que me referi, que o actual governo pôde resolver este magno problema, segundo a orientação que eu sustento com tantos homens illustres do passado e do presente regimen.

Entre aquelles recordarei a opinião favoravel do eminente Visconde do Rio Branco, de saudosissima memoria.

A nova linha a se fazer poderá submeter-se ao regimen da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903, ou ser construida administrativamente, empregando o Governo



força federal, isto é, batalhões de engenharia e infantaria, sob a direcção de uma commissão mixta de engenheiros civis e militares, como se deu na estrada de ferro de Cacequy, no Rio Grande do Sul.

A recente construção do ramal ferroo de Lorena e Bemfica e a da Estrada de Ferro do Cacequy veem em auxilio das minhas palavras, que tendem a affirmar os creditos da nossa engenharia militar em committimentos desta natureza. (*Apoiados.*)

Com o emprego dos batalhões de engenharia em trabalhos de semelhante natureza só tem a lucrar o exercito, pois são elles identicos aos que lhes constituem a profissão.

Para apressar a construção desta notavel via-ferrea, o Governo pôde atacar o serviço por diversos pontos com energia, pois só assim apparelharemos Matto-Grosso para resistir com vantagem á invasão de seu extenso territorio.

Será um acto de lesa-patriotismo deixar-mol-o desapercobido como está, incapaz de repellir qualquer affronta.

A ultima revolução que lá se deu trouxe-nos a convicção de que a incuria dos governos passados precisa ser interrompida.

Os corpos de infantaria, os de cavallaria e artilharia estavam completamente esphacellados, sem pessoal, sem material bellico; a flotilha desprovida de meios de defesa ou ataque, uma incuria lastimavel, que não pôde perdurar sem nos expôr a graves perigos.

Vem de molde recordar á Camara as dolorosas scenas que se passaram em Matto-Grosso no anno de 1865, por occasião da invasão paraguaya, scenas pungentes, cheias de actos de bravura dos nossos soldados e que o saudoso Taunty nos conta nas suas *Narrativas Militares* e na *Retirada da Laguna*.

E' este, portanto, um problema que se impõe de modo inilludivel e que não mais pôde ser adiado: o Governo deve, com a maior sollicitude o acerto, resolver-o para padrão de glorias. (*Apoiados.*)

Sr. Presidente, ha uma outra emenda a que prestei a minha assignatura e foi apresentada pelo nosso illustre collega Sr. Rodolpho Paixão.

Ella inclue as secções navegaveis do rio Paranyhyba, entre Minas e Goyaz, no numero dos cursos de agua que, pelo art. 2º, alinea XV do Orçamento em debate, são indicadas para receberem melhoramentos que lhes facilitem a navegação.

Inteiramento desprevenido, não posso fornecer á Camara as datas e os detalhes de uma exploração feita no rio dos Bois por um digno magistrado, que serviu em um Estado, o Sr. Dr. Antonio Affonso de Aguiar Witaker.

Devido á iniciativa particular, este saudoso magistrado percorreu em grande extensão este importante tributario do Paranyhyba, encontrando francas condições de navegabilidade.

O rio dos Bois réga uma zona feracissima de meu Estado, possuindo em suas margens extensas pastagens de ricas e preciosas grammineas.

Além do rio dos Bois, existe um outro afluente do Paranyhyba, que provavelmente se tornará navegavel até muito longe de sua foz.

Este rio, como o dos Bois, baulha em grande extensão as afamadas terras que no meu Estado são conhecidas pela denominação de *Matto Grosso*, região fertilissima, que possui em abundancia a preciosa terra roxa, sendo em quasi sua totalidade coberta de frondosas máttas, aptas para a grande cultura.

O rio Paranyhyba, ou Paraná, denominação que elle recebe depois de sua junção com o rio Grande, acima do salto do Urubupungá, possui algumas corredeiras ou cachoeiras tões como a dos Pereiras o Santo André; no entretanto, pôde ser considerado como navegavel até Cachoeira Dourada, entre Santa Rita do Paranyhyba o fez do rio Meia Ponte.

Nesta cachoeira ha um salto de cerca de 12 metros de altura, que constitue o limite da navegação do-se notavel trecho, que recebe aquelles dous importantes tributarios, além de outros, e comprehende uma zona rica, de grande capacidade productora.

Em vista destas considerações, reputo um acto de justiça e benemerencia da Camara, accetando esta emenda, que não acarreta augmento da verba.

Si o meu Estado pudesse mandar proceder aos necessarios estudos e adaptação do rio á livre navegação, certo que este melhoramento já estaria produzindo os seus sazonados fructos; infelizmente, porém, as nossas finanças não comportam semelhantes despesas, que viriam perturbar o seu equilibrio, mantido com tanto escrupulo.

Demais, o rio Paraná banha diversos Estados, circumstancia esta que justifica o custo da sua navegação por parte da União, que privativamente legisla sobre rios de semelhante natureza, enquanto á sua navegação.

Justificando a emenda relativa á ampliação das linhas telegraphicas no meu Estado, tive occasião de salientar a triste emergencia em que elle se encontrou este anno, vendo interrompidas por longos mezes as suas communições postaes.

Não me posso deixar de referir a este facto, porque elle se prende a providencias que a representação do meu Estado terá de

olicitar do Governo para melhoria de tão importante serviço, que lá está a despertar, esde tempos, as mais vivas reclamações do publico.

Dirige este serviço um funcionario apaixonado em materia politica, de sorte que, erviço tão importante, tem sido sacrificado m meu Estado.

A anarchia é completa, como por vezes enho tido oportunidade de informar ao onorado Sr. director dos Correios, reclanando providencias.

Encontrei sempre da parte deste zeloso unccionario a melhor boa vontade em doptar as medidas que o caso requer.

Penso, Sr. Presidente, que a unica provi-lencia a ser tomada resume-se no afastamento do funcionario que lá dirige o ser- viço postal, que tem sido o causador das repetidas reclamações, que continuamente tem ter á directoria, partidas de toda a parte.

Já a directoria mandou a Goyaz um em- pregado da repartição central, porém tudo em pura perda.

Desde que o mal não seja cortado pela raiz, todas as providencias serão anodinas.

Sobre as irregularidades do serviço pos- tal no meu Estado, informo á Camara que, depois de repetidas reclamações de amigos meus, um inquerito administrativo se fez em Goyaz, ficando provada a violação da nossa correspondencia, pelo que foi demit- tido um empregado.

Este declarou que do facto violava car- tas, mas que o fazia de ordem do admi- nistrador.

Já vê a Camara que as minhas reclama- ções não são destituídas de fundamento.

Sr. Presidente, desejando apresentar uma emenda ao orçamento em debate, relativa a providencias que permitissem a melhoria do serviço postal em meu Estado, procurei digno e honrado Sr. director geral dos Correios. S. Ex. ponderou-me que a sua repartição, votada a dotação constante da proposta do Governo, estava habilitada a attender ás instantes necessidades desse serviço lá.

A vista de semelhante declaração, decli- nei da apresentação da emenda, que formu- lara, no sentido de ser reforçada a verba necessaria.

Pedi a S. Ex. que nos facilitasse as com- munições postaes com a Bahia e Minas.

No correr do meu discurso já fiz ver á Camara o quanto dista a cidade da Boa Vista da Capital do Estado e as consequentes difi- culdades de sua communicação com os demais pontos, inclusive essa Capital.

Boa Vista está situada a 300 leguas da cidade de Goyaz, Porto Nacional a 180.

O serviço postal entre pontos tão distantes se tem feito do modo o mais condemnavel possivel.

Occasiões ha em que a correspondencia desse: pontos tem chegado a Capital com quatro e cinco mezes de retardamento!

A nossa salvação tem sido recorrermos ás communicações com os Estados do Maranhão e Bahia.

E' assim que cartas para P'oa Vista tem sido encaminhadas de Goyaz por via desta capital e da do Maranhão, e vice-versa.

A minha correspondencia com grande parte do norte do meu Estado se faz por via de Barreiras, na Bahia.

E' indispensavel, pois, que estas commu- nicações sejam facilitadas, no interesse mes- mo do grande e importante commercio in- ter-estadual com Piauhy, Bahia e Minas.

Foi assim que lembrei á Directoria dos Correios a necessidade de uma linha de Por- to Nacional a Espirito Santo do Jalapão e desta localidade a Formosa, na Bahia, ou Correntes, no Piauhy.

Pedi igualmente uma linha de Barreiras a Duro, linha que deve ser prolongada até Palma.

Para facilitar as communicações com Mi- nas, pedi uma linha de Januaria, neste Estado, a Posse, em Goyaz, servindo a Sitio e Riachão, localidades florecentes.

Por occasião do pleito eleitoral do 30 do janeiro deste anno, houve uma premeditada balburdia no serviço postal do norte do E- tado; e então as linhas que nos davam com- munições com os Estados vizinhos nos prestaram inestimaveis serviços.

De Duro mo foram dirigidas para aqui duas cartas identicas e na mesma occasião; pois bem, a que veio por via de Barreiras, na Bahia, chegou com uma differença de dous mezes para menos da que veio por Goyaz.

Este facto é muito expressivo e eloquente.

Cartas partidas de Boa Vista, transitando pe'o Maranhão e por esta Capital, tem chegado a Goyaz com vantagem sensivel sobre a via directa.

Creio que não se pôdo articular nada de mais positivo contra o mio serviço de cor- reios no meu Estado.

Sr. Presidente, como a Camara acaba de ouvir neste longo capitulo das necessidades do meu Estado, muito ha que fazer em seu favor, em bem do seu progresso.

Até agora muito pouco, ou quasi mesmo nada se tem feito no sentido de fomentar o seu desenvolvimento, animar o seu progres- so, estimular as suas riquezas.

Não temos ainda um palmo de estradas de ferro, nem favores que importem no incre- mento de suas forças productoras; é tempo;

portanto, que alguma cousa se faça neste sentido.

E' por estar convencido do que a Camara pensa commigo, que lhe venho lembrar esse dever, essa reparação a meu Estado, cedendo-lhe algumas providencias que lhe beneficiem e avigorem o seu lento progresso e que concomitantemente comprehendem Estados vizinhos.

O digno relator, que representa um destes Estados, bem pôde avaliar a importancia da aproximação commercial entre Bahia e Goyaz; e estou certo, dará ás minhas emendas o prestigio do seu apoio e tambem áquella que mereceu as assignaturas de representantes de Minas, S. Paulo Goyaz e Matto-Grosso.

Refiro-me á emenda do Sr. João Quintino autorizando o Governo a despendar a quantia de 300:000\$ com a construção de uma ponte sobre o rio Parnahyba, de modo a servir a municipios do triangulo mineiro e aos do Rio Verde, Jatahy, Rio Bonito, Mineiro e Morrinhos.

A força da exportação de bovinos para o consumo de S. Paulo e Districto Federal reside toda nestes municipios, portanto, o melhoramento solicitado attende a interesses que se prendem ao commercio inter-estadual, que é dever da União proteger.

Sem estradas de ferro, possuindo linhas telegraphicas pela circumstancia que já ficou assignalada, e estas mesmas abrangendo limitado numero de localidades, se n ter de qualquer outro modo recebido grandes favores da União, o meu Estado precisa, para estimulo de seu progresso, de medidas que lhe facilitem a expansão, do que é capaz, pelas incalculaveis riquezas que encerra.

Para alimentar um regular trafego ferroviario, bastará que se desenvolva lá, pela facilidade das communicações, a industria extractiva, quer de productos de sua punjante flora, quer dos que o seu sub-solo encerra em proporções avultadas.

A despeito de pouco explorado, lá existem dezenas de prospects, attestando a riqueza mineralogica daquellas incomparaveis terras tão aptas a toda a especie de culturas, pela feracidade que lhes é propria, pela amenidade do seu clima e pela regularidade de suas estações.

Como militar que sou, comprehendendo a extensão dos perigos a que nos expomos, pelo indifferentismo em attender á magna e inadiavel necessidade de dar communicações terrestres seguras e rapidas com Matto Grosso, sou forçado a insistir no appello que dirigi ao novo Governo, que abraçou um programma de acção capaz de satisfazer ás mais palpitanes necessidades da Republica, para que não adie por mais tempo a

solução do transporte para Matto Grosso, de accôrdo com as conveniencias que lhe assegurarão o mais completo exito, satisfazendo ao maior numero de utilidades.

A solução por Minas e Goyaz impõe-se como sendo a que preenche estes fins.

O que não é possivel é deixarmos Matto Grosso exposto a perigos, que cada vez se nos afiguram mais graves.

Adoptada a solução por que me bato, o Governo a um só tempo terá resolvido com magno acerto serios problemas economicos, que interessam a esta Capital, a Minas, a Goyaz e a Matto Grosso; terá estabelecido uma linha ferrea revestida de todos os caracteres estrategicos; linha de penetração, satisfazendo a fins commerciaes, que concorrerá grandemente para resolver a questão precipua do nosso povoamento; emfim, uma via que obedecerá a preceitos da ordem politica e administrativa, servindo a maior numero de Estados e se locando pelas proximidades do planalto central.

A noroeste pôde se prolongar, collimando o extremo sul de Matto Grosso, até o Paraguay.

Esta parte do longinquo Estado precisa ser servida por uma linha ferrea, que dispute ao commercio argentino os productos bolivianos, attrahindo-os para o porto de Santos.

Tenho, pois, Sr. Presidente, justificado as minhas emendas e externado o meu modo de encarar o problema de nossa viação para Matto Grosso; e estando tão adeantada a hora, não devo abusar da attenção e benevolencia dos que me ouvem com tanta bondade. *(Muito bem. O orador é cumprimentado.)*

**O Sr. Presidente** — Não ha mais oradores inscriptos.

Continua a discussão do art. 1º do projecto n. 362, de 1906. *(Pausa.)*

**O Sr. Menezes Doria** — Peço a palavra.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o nobre Deputado.

**O Sr. Menezes Doria** (\*) — Sr. Presidente, estando adeantada a hora e tendo eu apenas um quarto de hora, pediria a V. Ex. para adiar a discussão para amanhã.

**O Sr. Presidente** — Não posso attender ao pedido do nobre Deputado porque ainda estamos dentro da prerogação votada pela Camara.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. MENEZES DORIA—Peço a V. Ex. que veja si pôde reconsiderar esse seu acto, porque, devo dizer, neste curto espaço de tempo que falta, absolutamente, não poderei fazer as considerações que quero, e declaro desde já que, terminada a hora, não supportarei outra prorrogação, porque já me sinto bastante fatigado, como também visivelmente cansada está toda a Camara.

V. Ex., Sr. Presidente, attenda a que tão pouco é o tempo que falta, que mal poderei encetar a discussão.

O SR. PRESIDENTE—Eu poderia a adiar a discussão, si a prorrogação não tivesse sido votada pela Camara. Estou preso, portanto, á sua votação.

O SR. MENEZES DORIA—Por isso mesmo é que acreditava que a Camara, soberana como é, poderia voltar atrás.

Desculpe-me V. Ex. si estou a insistir. O facto é este : já tive occasião de apresentar á Mesa as minhas emenda; sobre cada uma dellas tenho de fazer considerações, longas leituras de relatorios e trechos interessantes sobre o assumpto. Tenho mesmo outras emendas a apresentar e que demandam longa justificação. Acho que a discussão em um orçamento como o da Viação deve ter o mais amplo debate, nem se pôde mesmo restringir o tempo para a discussão do materia de tamanha magnitude, que precisa ser ouvida attentamente pela Camara.

Assim, peço a V. Ex. a benevolencia de adiar a discussão.

O Sr. Presidente—Como faltam cinco minutos para terminar a prorrogação, declaro a discussão adiada pela hora.

O Sr. Homero Baptista—Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado para uma explicação pessoal.

O Sr. Homero Baptista para uma explicação pessoal (\*)—Sr. Presidente, ainda não voltei a mim da surpresa que me causou o modo autoritario e aspero do nobre Deputado de Minas, Sr. Carlos Paixoto, respondendo a uma observação que fiz.

Maior surpresa é a minha porque S. Ex. é o *leader* desta Assembléa e todos pensam ver, em uma tão alta investidura, uma pessoa que mantenha a cordialidade e lisura devidas no trato com seus collegas.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

V. Ex. testemunhou o facto. A minha observação era verdadeira.

O SR. NOGUEIRA JAGUARIBE—E justa.

O SR. HOMERO BAPTISTA—O nobre Deputado dizia que é injustificavel o atrazo dos trabalhos orçamentarios e eu então observei que a culpa não era da Camara.

O SR. MENEZES DORIA—Justa observação.

O SR. HOMERO BAPTISTA—A Camara sabe que a minha observação é verdadeira.

O nobre Deputado, em tom aggressivo, disse que estava disposto a enfrentar-me em qualquer terreno. A S. Ex. é muito facil enfrentar-me, mas é preciso que o nobre Deputado saiba que nunca fugi, não fujo e jamais fugirei das responsabilidades de qualquer situação em que me veja. Estou ás ordens de S. Ex.

E' o que me cumpria dizer.

O Sr. Presidente—Devo dizer ao nobre Deputado que não ouvi, de parte do Sr. Deputado por Minas, aggressão á pessoa de S. Ex. Si a tivesse ouvido, teria usado dos meios que o Regimento me faculta.

O SR. HOMERO BAPTISTA—A aggressão foi mais no modo, na voz aspera e alta com que se dirigiu á minha pessoa.

O SR. PRESIDENTE—Creio que não ha motivo para este incidente.

O SR. HOMERO BAPTISTA—Ha todo o motivo; S. Ex. me melindrou.

O Sr. Tosta — Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Tosta (\*) (para uma explicação pessoal)—Sr. Presidente, o nobre Deputado, distinto membro da Comissão de Finanças, considerou-se melindrado pelo modo por que o honrado *leader*...

O SR. HOMERO BAPTISTA—Modo aspero e aggressivo, como V. Ex. testemunhou.

O SR. TOSTA—... respondeu a S. Ex. quando dizia, em referencia ao atrazo dos orçamentos, que a Camara não era por isto responsavel.

Podia ter parecido ao honrado *leader*, sem se lembrar de que o nobre Deputado é tambem membro da Comissão de Finanças, que aquelle dito importava em accusação á Comissão...

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. HOMERO BAPTISTA — Quando era uma resalva a favor de toda a Camara.

O SR. TOSTA — ... de que tambem S. Ex. é distincto membro.

Sr. Presidente, ha, do parte do nobre leader como do relator, como de todos nós, o empenho de apressar essa discussão ao Orçamento da Industria e Viação, porque, como sabemos, pelo Regimento, não são só duas discussões, são quatro — duas em que se apresentam as emendas e duas em que se discutem os pareceres a ellas relativas.

E neste orçamento, em que já ha, seguramente, duzentas emendas, o trabalho, mesmo material de formular parecer e de examinal-o, é longo e exige muito tempo.

Foi talvez esta ponderação e o empenho que tem o honrado leader de que os trabalhos sejam adeantados, de maneira que o Senado possa se manifestar sobre o Orçamento da Industria, que determinou de parte de S. Ex. aquelle gesto e o modo de se pronunciar, de accôrdo com o seu temperamento.

Assim, não veja o nobre Deputado nas palavras do honrado leader nem desconsideração, nem proposito de melindrar S. Ex.

Peco, portanto, que o honrado representante do Rio Grande do Sul considere como terminado completamente este incidente, que se originou só e exclusivamente do desejo que todos nós temos de ver adeantados os trabalhos da Camara. (*Muito bem ; muito bem.*)

**O Sr. Presidente** — Está dada a hora. Designo para amanhã, 1 de dezembro a seguinte ordem do dia :

Continuação da votação das emendas ao projecto n. 180 A, de 1903, que fixa os vencimentos da Justiça Federal (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 347, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1907 (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 284 B, de 1906, redacção para nova discussão, de accôrdo com o Regimento Interno, da emenda offercida ao projecto n. 272 H, de 1905, elevando os vencimentos dos professores do Instituto Nacional de Musica (discussão unica) ;

Votação do projecto n. 357, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 2:606\$556, suplementar á verba—Thesouro Federal—Pessoal—do orçamento vigente (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 367, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 50:000\$, ouro, suplementar á verba 7ª

do art. 5º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (2ª discussão).

Votação do projecto n. 368, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 1.765:730\$205, suplementar ao orçamento vigente, para pagamento de soldo, etapas e gratificações de praças de pret (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 381, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 30:000\$, suplementar á verba 15—Material—n. 23: Orçamento vigente (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 322, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 65:000\$ para a mudança do Archivo Publico e installação no edificio da praça da Republica (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 356, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito suplementar de 35:073\$552 ás verbas 14ª, 15ª e 21ª do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 254, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder ao Dr. D. Luiz de Souza da Silveira, juiz direito do Alto Juruá, territorio do Acre, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica) ;

Votação do projecto n. 292 A, de 1906, creando vice-consulados nas cidades de Rivera e Melo, no Estado Oriental, e na de Alvear, na Republica Argentina, e autorizando o Poder Executivo a abrir para esse fim o necessario credito (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 243 A, de 1906, concedendo aos lèntes dos estabelecimentos de ensino secundario fundados pelos Estados e Districto Federal, no gozo das prerogativas do Gymnasio Nacional, que tenham sido providos nas suas cadeiras mediante provas de concurso, a faculdade de requerer a sua remoção para as cadeiras vagas do mesmo intitulo ou de permutar com os lèntes do Gymnasio, desde que as cadeiras sejam da mesma secção ; com emendas da Comissão de Instrucção Publica (1ª discussão) ;

Votação do projecto n. 350, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, som vencimentos, ao Dr. Alcêo Mario de Sá Freire, conductor geral dos encanamentos conductores da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, em prorrogação daquella em cujo gozo se acha, para conti-

tinuar o tratamento da sua saúde onde lhe convier (discussão unica) ;

Votação do projecto n. 351, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder a Annibal de Sá Freire, telegraphista de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença, com ordenado, em prorrogação daquelle em cujo gozo se acha, para tratar de sua saúde (discussão unica) ;

Votação do projecto n. 355, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao continuo da Alfandega de Manaus, Gonçalo Rodrigues Souto, para tratar de sua saúde (discussão unica) ;

Votação da emenda do Senado ao projecto n. 124 A, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a conceder a Lafayette Soares, telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde (discussão unica) ;

Votação do projecto n. 352, de 1906, autorizando o Poder Executivo a prorogar por 10 mezes, com ordenado, a licença em cujo gozo se acha, para tratamento de saúde, ao bacharel Manoel Joaquim de Castro Madeira, praticante dos Correios do Estado de Pernambuco (discussão unica) ;

Votação do projecto n. 353, de 1906, autorizando o Poder Executivo a conceder a Luiz Britto, ajudante do agente do Correio de Caxias, no Estado do Maranhão, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratamento de sua saúde onde lhe convier (discussão unica) ;

Votação do projecto n. 354, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder a João Lopes Brazil, telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença, com ordenado, em prorrogação da que obteve para tratar de sua saúde (discussão unica) ;

Votação do projecto n. 324 A, de 1906, do Senado, autorizando o Presidente da Republica a abrir pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 953\$338, para occorrer ao pagamento dos vencimentos do continuo da Secretaria do Senado Federal, dispensado do serviço, por tempo indeterminado, Delphim de Azevedo Maia, relativos ao periodo de 17 de setembro a 31 de dezembro de 1906, com parecer da Comissão de Finanças (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 261 A, de 1906, do Senado, autorizando o Poder Executivo a declarar sem effeito o decreto de 3 de março de 1892 que aposentou o 1º secretario

da legação Arthur de Carvalho Moreira, readmittindo-o no quadro dos empregados do corpo diplomatico, na categoria que lhe compete (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 337, de 1906, fixando a percentagem que em cada exercicio devem perceber pelo serviço da arrecadação das rendas federaes os collectores e escrivães, derogando nesta parte o art. 1º do decreto n. 1.193, de 2 de julho de 1904 ; com substitutivo da Comissão de Finanças (1ª discussão) ;

Votação do projecto n. 89, deste anno, que concede aos pharmaceuticos diplomados pelas Escolas de Pharmacia de S. Paulo e de Ouro Preto, antes da data do reconhecimento official destas, os direitos e regalias decorrentes dos decretos que equipararam os mesmos institutos (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 242 A, de 1906, fixando os vencimentos dos trabalhadores effectivos das capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro, com parecer contrario da Comissão de Finanças (1ª discussão) ;

Votação do projecto n. 336, de 1906, relevando a prescripção em que incorreu a gratificação devida ao ex-guarda da Alfandega do Rio de Janeiro Joaquim Lopes de Souza, quando em serviço extraordinario no periodo de 1894 a 1895, e dá outras providencias ; com parecer contrario da Comissão de Finanças (1ª discussão) ;

Votação do parecer n. 72, de 1906, indeferindo o requerimento em que o musico de 3ª classe do regimento de cavallaria da força policial do Districto Federal, reformado de accôrdo com o decreto de 21 de maio de 1903, pede melhoria de reforma (discussão unica) ;

Votação do parecer n. 74, de 1906, indeferindo o requerimento em que D. Bellarmina Alvim da Gama e Mello pede reversão da pensão que percebia sua finada mãe, precedendo a votação do requerimento do Sr. Simão Leal (discussão unica) ;

Votação do parecer n. 78, de 1906, indeferindo a petição em que D. Henriqueta Ferreira dos Santos Pereira pede uma pensão (discussão unica) ;

Votação do projecto n. 361, de 1906, reorganizando a policia do Districto Federal ; com parecer da Comissão de Finanças, precedendo a votação do requerimento do Sr. Luiz Domingues (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 363, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Luiz Segundo Pinheiro, feitor da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno

de licença com a metade do ordenado, para tratar de sua saúde (discussão unica) ;

Votação do projecto n. 122 A, de 1906, equiparando os vencimentos do secretario da Inspectoria do Arsenal de Marinha desta capital ao de chefe de secção da Secretaria da Marinha (1ª discussão) ;

Votação do projecto n. 388, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Raymundo João dos Reis Lisboa, 2º escripturario do Thesouro Federal, para tratar de sua saúde (discussão unica) ;

Votação do projecto n. 365, de 1906, mandando aproveitar para o quadro dos empregados de Fazenda os guardas das alfândegas da Republica, que tiverem prestado o concurso de 1ª entrada, e dando outras providencias (2ª discussão) ;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 362, de 1906, fixando a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1907 ;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 370, de 1906 (projecto n. 133 C, de 1905), de accôrdo com o art. 173 do Regimento, declarando nullas, para todos os effeitos de direito, todas as restricções que tenham sido oppostas ás diversis amnistias decretadas no regimen da Republica ;

2ª discussão do projecto n. 239 A, de 1906, derogando o art. 1º do dec. n. 1.150, de 5 de janeiro de 1904, na parte final, em que restringe o privilegio dos trabalhadores agricolas ;

2ª discussão do projecto n. 97 A, de 1906, creando um lugar de secretario privativo do consultor geral da Republica, com o vencimento annual de 7:200\$, e dando outras providencias ; com parecer das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e substitutivo desta ;

2ª discussão do projecto n. 382, de 1906, equiparando, para todos os effeitos, o auditor de guerra da brigada policial do Districto Federal aos auditores de guerra do exercito e da armada, com exercicio na capital da Republica ; com pareceres das Comissões de Constituição e de Finanças e emenda desta ;

2ª discussão do projecto n. 394, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a relevar o thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil, Miguel de Oliveira Salazar, da responsabilidade e pagamento da quantia de 36:148\$477, subtrahida pelo seu ex-fiel José Xavier da Silva Malafaya ;

2ª discussão do projecto n. 36 A, de 1906, estabelecendo que os operarios do corpo de artifices da armada, que tiverem dez annos de serviço no corpo, perceberão 15 % sobre os seus vencimentos ; e por quinquennio que exceder a este tempo mais 10 % sobre a totalidade dos mesmos vencimentos ; com parecer da Comissão de Finanças.

5ª discussão do projecto n. 60 B, de 1906, que manda abolir as loterias em toda a Republica dos Estados Unidos do Brazil ;

Discussão unica do projecto n. 384, de 1906, autorizando o Governo a conceder a Octavio Moniz de Souza, tabellião da Prefeitura do Alto Purús, um anno de licença, na forma da lei ;

Discussão unica do parecer sobre a emenda offerecida na 2ª discussão do projecto n. 226, deste anno, que releva da prescripção em que incorreram Degrazia & Irmão para receberem a quantia de 7:627\$500, proveniente do fornecimento de viveres ás forças do Governo Federal em guarnição em Itaquí, no periodo da revolução naquelle Estado.

Levanta-se a sessão ás 7 horas e 20 minutos da noite.

# APPENDICE





# APPENDICE

senda ao projecto n. 193, de 1903, apresentadas na 2.<sup>a</sup> discussão pelo Sr, Deputado Thomaz Cavalcanti

( SUBSTITUTIVO )

(Vide pag. 241 do presente volume)

substitua-se o Titulo I pelo seguinte :

## TITULO PRIMEIRO

### ORGANIZAÇÃO DO EXERCITO FEDERAL

#### Art. 1.<sup>o</sup>

O exercito federal compor-se-ha dos seguintes elementos fundamentais :

exercito de 1.<sup>a</sup> linha ;  
exercito de 2.<sup>a</sup> linha ;  
reserva de recrutamento.

#### CAPITULO PRIMEIRO

##### Exercito de primeira linha

#### Art. 2.<sup>o</sup>

O exercito de 1.<sup>a</sup> linha será a escola que para os cidadãos para a defesa da Patria, instituições republicanas e das leis feitas; compor-se-ha dos cidadãos que devem obter a instrução e os preparos necessarios para o conseguimento de tal fim, e dividir-se-ha em exercito activo e reserva do mesmo.

#### Art. 3.<sup>o</sup>

1.<sup>o</sup> A duração do serviço no exercito de 1.<sup>a</sup> linha será para o official determinada pelo limite maximo da idade e para as praças de 2.<sup>a</sup> linha de sete annos, dos 21 aos 28 annos de idade, a saber: no exercito activo, os dous primeiros annos para a infantaria, caçadores a pé, tropas de transporte e sanitarias, tres para a cavallaria,

caçadores a cavallo, artilharia e engenharia, sendo os restantes na reserva do mesmo exercito.

§ 2.<sup>o</sup> A duração do serviço activo poderá ser diminuida até um anno para os voluntarios que se apresentarem para o mesmo serviço antes do sorteio, satisfazendo as condições exigidas, tanto moraes como intellectuaes e materiaes, e para os jovens cidadãos que se destinarem a alguma profissão, cuja interrupção seja prejudicial.

§ 3.<sup>o</sup> As praças de tempo reduzido, que durante o mesmo forem castigadas com a transferencia para a 2.<sup>a</sup> classe de soldado, perderão o direito de ser dispensadas no fim do tempo contractado e passarão a ser consideradas como si fossem sorteadas.

§ 4.<sup>o</sup> As praças que se mostrarem habilitadas nos diversos conhecimentos technicos, poderão ser dispensadas depois de um anno de effectivo serviço nas fileiras ou especialidade a que pertencerem.

#### Art. 4.<sup>o</sup>

§ 1.<sup>o</sup> O tempo de serviço activo para as praças de 1.<sup>a</sup> linha será contado desde o dia em que se apresentarem ao corpo para o qual forem designadas, em regra a 1 de janeiro e a 1 de julho, até que completem, sem interrupção, o tempo de serviço effectivo a que forem obrigadas, pelo que não se levará em conta o tempo de prisão por sentença, nem o de ausencia illegal.

§ 2.<sup>o</sup> O tempo de serviço daquelles que se tiverem apresentado de 2 de janeiro a 31 de março ou de 2 de julho a 30 de setembro será contado como si se tivessem apresentado a 1 de janeiro ou de julho, quando se justificarem de tal demora.

§ 3.º O tempo de serviço activo para os que forem incorporados tardiamente, por sua culpa, não será contado sinão da época da incorporação do contingente seguinte á sua apresentação.

#### Art. 5º

§ 1.º Poderão a seu pedido ser dispensadas do serviço activo e postas á disposição da autoridades da reserva do exercito activo, as praças que, depois de sua entrada para o serviço activo, adquirirem as condições contidas na lei de recrutamento que lhes facultarem a dispensa do serviço activo, ou si esta medida for justificada em vista de razões de equidade não prevista pela lei.

§ 2.º Decidirá sobre o pedido especificado no primeiro caso o commandante da região onde servir o peticionario, depois das informações prestadas pela commissão de recrutamento respectiva, e no segundo, o Ministro da Guerra, de accordo com o commandante da região e informações da commissão acima referida.

§ 3.º A dispensa do peticionario só terá logar por occasião da proxima dispensa geral, desde que uma urgencia de character extraordinario não torne necessaria sua dispensa immediata.

§ 4.º Essas disposições, em regra, não terão applicação ás praças que se acharem em serviço nas tropas mobilizadas, emquanto ahi estiverem.

#### Art. 6º

§ 1.º Terminado seu tempo de serviço activo, as praças de pret passarão para a reserva; todavia, em caso de guerra, de mobilização ou de reforços necessarios, poderão ser conservadas sob as bandeiras, no serviço activo, aquellas praças a dispensar do mesmo serviço por conclusão do respectivo tempo.

§ 2.º A dispensa das praças que se acharem nas condições acima e das que estiverem no estrangeiro, só poderá ter logar depois que cessarem as ditas situações e voltarem á guarnição ou corpo a que pertencem, conforme o caso.

#### Art. 7º

§ 1.º Durante o tempo da reserva, os reservistas ficarão licenciados, sendo, porém, obrigados a comparecer aos exercicios annuaes e a se apresentar ás suas unidades logo que sejam chamados.

§ 2.º Cada chamada ao serviço activo ou cada retenção no mesmo será contada como um exercicio; si, porém, os reservistas passarem de um anno para outro em taes condições se lhes contarão dous exercicios.

#### Art. 8º

§ 1.º As praças da reserva do exercito activo serão divididas em quatro classes annuaes, segundo sua idade de servir; porém aquellas que, em consequencia de sua propria culpa, forem dispensadas tardiamente do serviço activo, entrarão para a classe mais nova da mesma reserva.

§ 2.º As que forem dispensadas do serviço activo por antecipação, como voluntario, ou por outros motivos, antes de terem completado 24 annos de idade, serão classificadas na classe mais nova da reserva e ahi ficarão até completarem a idade de 25 annos, passando depois para as outras classes, conforme sua idade.

#### Art. 9º

Os reservistas que se subtrahirem aos exercicios ou ás chamadas por um anno serão transferidos para a classe anterior; si, porém, a subtracção fór por dous ou mais annos serão recusados de classe por igual tempo, ou para a classe mais nova da mesma reserva, conforme as circumstancias, de onde começarão a contar de novo o tempo de serviço na reserva.

#### Art. 10

A passagem da reserva para o exercito de 2ª linha dar-se-ha a 1 de janeiro ou a 1 de julho seguinte ao dia em que o reservista tiver completado 28 annos de idade, ou quando tiver concluido o tempo de serviço do exercito de 1ª linha (exercito activo e respectiva reserva), si fór refractario ou retardatario.

#### A

#### EXERCITO ACTIVO

#### Art. 11

§ 1.º O exercito activo compor-se-ha dos cidadãos que estiverem sob as bandeiras, formando as tropas de linha, os corpos ou companhias de alumnos das escolas militares e de outros estabelecimentos congêneres, os batalhões academicos, as companhias de operarios militares e a corporação de empregados militares necessarios aos diversos serviços dependentes do Ministerio da Guerra.

§ 2.º Os officiaes combatentes e das classes annexas, os aspirantes a official e os empregados militares acima referidos pertencerão ao exercito activo, desde o dia de sua admissão no serviço, até o de sua exclusão do mesmo por motivo legal.

§ 3.º Os sargentos, cabos e demais praças ficarão no dito serviço, desde o dia de sua inclusão em uma das unidades acima especificadas, até o de sua exclusão do mesmo, por um dos motivos consignados em lei, ou até o de sua passagem para a respectiva reserva.

#### Art. 12

§ 1.º As tropas de linha serão compostas das seguintes unidades:

Vinte regimentos de infantaria a dous batalhões, tendo cada um destes quatro companhias de guerra e uma de deposito;

Dez regimentos de cavallaria, tendo cada um quatro esquadrões de guerra e um de deposito;

Cinco regimentos de artilharia de campanha, tendo cada um seis baterias de guerra e uma de deposito, formando aquellas dous grupos de tres baterias, sendo duas montadas e uma a cavallo;

Cinco regimentos de artilharia de posição, tendo quatro baterias de fortaleza, uma de artilharia de sitio, uma de artilharia ligeira e uma de deposito;

Cinco batalhões de engenharia, tendo cada um quatro companhias de guerra e uma de deposito;

Cinco batalhões de caçadores a pé, tendo cada um quatro companhias de guerra e uma de deposito;

Cinco corpos de caçadores a cavallo, tendo cada um quatro esquadrões de guerra e um de deposito;

Cinco corpos de transporte, tendo cada um quatro esquadrões de guerra e um dito de deposito;

Cinco secções sanitarias, tendo cada uma o pessoal necessario para o serviço em tempo de paz.

§ 2.º Além das unidades acima especificadas, haverá um estado-maior general e os corpos especiais necessarios á direcção tecnica e administrativa dos serviços exigidos para o bom desempenho da missão confiada ao exercito.

#### Art. 13

Em cada escola militar haverá as companhias necessarias ao serviço, formando ou não corpo de alumnos, com a organização que lhe fôr determinada pelo respectivo regulamento.

#### Art. 14

Em cada collegio militar, os alumnos serão formados em um corpo com organização militar especial, consignada no regulamento respectivo.

#### Art. 15

Em cada cidade onde existir escola superior federal, estadual ou municipal, ou equiparada ao Gymnasio Nacional, haverá um ou mais batalhões academicos com a mesma organização do actual, que tomará o n. 1, tomando os outros numeração seguida.

#### Art. 16

Em cada arsenal de guerra e fabricas militares existirão uma ou mais companhias de operarios cuja organização será dada pelo respectivo regulamento.

#### Art. 17

Os officiaes e praças do exercito activo estarão sujeitos á disciplina militar emquanto estiverem a disposição das autoridades militares, pelo que serão essencialmente obedientes a seus superiores hierarchicos, dentro dos limites da lei, por isso obrigados a todos os serviços de ordem tactica, tecnica e administrativa e demais deveres legais.

#### Art. 18

§ 1.º Os officiaes e praças do exercito activo não poderão se ausentar das fileiras sem permissão de seus superiores, competentes para conceder-a.

§ 2.º Aquelles que deixarem seus quartéis ou commissões militares, sem a permissão acima referida, serão passíveis das penas especificadas noCodigo Penal Militar ou no codigo disciplinar, conforme a qualidade da falta.

#### Art. 19

Os officiaes do exercito em serviço activo, assim como os empregados militares, gozarão de todos os direitos politicos garantidos pela Constituição da Republica; as praças, porém, não poderão tomar parte nas reuniões politicas, nem nas eleições federaes, estaduais ou municipais, com excepção, todavia, dos alumnos das escolas militares de ensino superior e das praças dos batalhões academicos.

#### Art. 20

§ 1.º Os officiaes do exercito activo que forem eleitos Deputado ou Senador federaes, deverão comunicar sua eleição ao seu commandante ou chefe e tomarão posse de seus logares independente de permissão alguma.

§ 2.º Durante o intervalo das sessões, ficarão em disponibilidade, salvo si se apresentarem para o serviço, caso em que exercerão as funcções que lhes competir.

## Art. 21

§ 1.º Os officiaes do mesmo exercito que forem eleitos Presidente ou Vice-Presidente da Republica, presidente ou vice-presidente, governador ou vice-governador do Estado, tomarão posse do seus logares independente de qualquer permissão; devem, porém, participar a seu commandante ou chefe sua eleição e posse.

§ 2.º Durante o tempo do mandato ficarão fóra do serviço activo, salvo o caso de se apresentarem para o mesmo.

## Art. 22

§ 1.º O official do referido exercito que fór eleito deputado ou senador estaduais, tomará posse do seu cargo depois da apresentação do seu diploma e permissão do Presidente da Republica, que não poderá ser negada, salvo o caso de guerra; e durante o intervallo das sessões ficará em disponibilidade, salvo o direito de se apresentarem para o serviço.

§ 2.º Identica concessão poderá ser feita ao que fór eleito membro do governo municipal, si não houver inconveniencia para o serviço.

## Art. 23

O official do exercito, em serviço activo, não poderá se casar sem prévia participação a seu commandante ou chefe; as praças não poderão fazel-o enquanto estiverem no serviço activo, salvo os inferiores (sargentos, cabos e seus assimilados) de bom comportamento, que poderão se casar com permissão de seu commandante.

## Art. 24

Em tempo de guerra ou durante a mobilização os militares do exercito e respectivos funcionarios, em serviço activo, poderão fazer testamento em forma simplificada, dispensadas por isso as formalidades prescriptas nos actos testamentarios ordinarios, o que será regulado por instrucções expedidas pelo poder competente.

## Art. 25

E' garantido aos militares do exercito activo, em serviço effectivo, o exercicio de qualquer função, desde que não seja incompativel com as de seu posto. Só poderão porém, exercer algum ramo de commercio como commanditario ou como director da Cooperativa Militar e outras associações congeneres.

## Art. 26

§ 1.º Os militares do exercito e empregados militares da administração da guerra

estão sujeitos, em tempo de paz, aos mesmos impostos exigidos aos demais cidadãos.

§ 2.º O soldo da actividade, o da reserva, o vencimento da aposentadoria, o montepio e as pensões só estão sujeitos ao imposto federal que for annualmente estabelecido.

§ 3.º Em tempo de guerra, não se está sujeito ao imposto ao militar ou ao funcionario activo que estiverem em acção contra o inimigo.

## Art. 27

Os militares do exercito activo, em serviço effectivo, não poderão exercer as funções de jurado, nem tão pouco de membro de junta correccional, salvo o caso de absoluta de pessoal idoneo; em tal caso, somente os officiaes poderão exercer as mesmas funções com o prévio consentimento de seus superiores.

## Art. 28

§ 1.º Os militares do exercito activo não são sujeitos ao processo criminal de foro especial para os crimes ou delictos militares e estão sujeitos á jurisdicção criminal comum para os demais crimes ou delictos.

§ 2.º Tanto em um caso como no outro, o official só perderá a sua patente por sentença maior de dous annos de prisão, quando a mesma for confirmada em julgado por tribunaes competentes e depois de esgotados todos os recursos legais (arts. 77 e 78 da Constituição da Republica).

## B

## RESERVA DO EXERCITO ACTIVO

## Art. 29

A reserva do exercito activo tem por objecto fornecer ao mesmo exercito o pessoal necessario á sua passagem do pé de paz para o de guerra, duplicar as unidades do exercito activo e formar os quadros das tropas de reserva em caso de guerra ou de mobilização.

## Art. 30

§ 1.º Essa reserva será constituída de homens que tiverem terminado sua actividade de servir no exercito activo e pelos quaes forem dispensados deste por antecipação e de modo condicionalmente.

§ 2.º Os officiaes combatentes e os soldados e sargentos, assim como os funcionarios militares, ficarão na mesma reserva desde sua admissão até sua exclusão por causa especificado em lei.

§ 3.º Os sargentos, os cabos e as demais praças ahi ficarão, desde sua inclusão

mesma reserva, até sua passagem para o exercito de 2ª linha, ou até sua exclusão por motivo legal.

#### Art. 31

A reserva do exercito activo compor-se-ha das seguintes unidades :

- 40 batalhões de infantaria ;
- 40 esquadrões de cavallaria ;
- 30 baterias de artilharia de campanha ;
- 30 baterias de artilharia de posição ;
- 20 companhias de engenharia ;
- 20 companhias de caçadores a pé ;
- 20 esquadrões de caçadores a cavallo ;
- 20 esquadrões de transporte ;
- 20 secções sanitarias.

#### Art. 32

Os homens da reserva emquanto ahi estiverem, serão obrigados a um exercicio annual, sendo parte em pequenas unidades e parte em grandes, como melhor convier á instrucção para a preparação militar, e a uma revista de mostra no anno em que não houver exercicio.

#### Art. 33

Esses reservistas serão submettidos, para as questões da administração militar, ás prescripções respectivas e para o mais ás leis geraes do paiz ; por isto, não estão sujeito; a embaraço algum na escolha de seu domicilio no paiz ou no estrangeiro, no exercicio de sua profissão e no de seus direitos politicos e civis, observadas as disposições dos artigos seguintes.

#### Art. 34

§ 1.º Aquelles reservistas que quizerem emigrar ou transferir seu domicilio de uma região para outra, deverão ter autorização do commandante de sua região, sob pena de serem considerados como refractarios.

§ 2.º Os que transferirem seu domicilio de uma região para outra, serão incluídos na reserva de seu novo domicilio, e os que forem para o estrangeiro, continuarão a pertencer a sua respectiva região.

#### Art. 35

Não poderão emigrar ou mudar de região os reservista; que tiverem sido chamados ao serviço activo por qualquer motivo legal ; e os que estiverem no estrangeiro, serão obrigados a se apresentar a seu corpo, em caso de guerra ou de mobilização, sob pena de deserção.

#### Art. 36

A autorização pedida pelos reservistas, para emigrar ou para mudar de domicilio, não poderá ser negada sinão quando elles tiverem sido chamados ao serviço activo e emquanto durar tal situação.

### CAPITULO SEGUNDO

#### Exercito de 2ª linha

#### Art. 37

O exercito de 2ª linha é uma reserva que terá por fim auxiliar o exercito de 1ª linha, em sua missão, tanto em tempo de guerra, como nos casos de necessidade para manutenção da ordem interna, e dividir-se-ha em dous bandos.

#### Art. 38

§ 1.º A duração do serviço no exercito de 2ª linha será de 14 annos, dos 28 aos 42 completos de idade, sendo os sete primeiros no 1º bando e os ultimos no 2º.

§ 2.º Os officiaes e praças serão considerados como licenciados em suas casas, sendo, porém, obrigados a se apresentarem aos seus corpos logo que sejam chamados.

#### Art. 39

A passagem dos reservistas do 1º bando para o 2º dar-se-ha em tempo de paz a 1 de janeiro do anno seguinte áquelle em que tiverem completado sete annos de serviço naquelle bando, em regra, a 1 de janeiro do anno em que já tiverem completado 35 annos de idade, si não forem refractarios.

#### Art. 40

Em regra, a 1 de janeiro do anno subsequente áquelle em que esses reservistas tiverem completado 42 annos de idade, serão dispensados definitivamente de todo e qualquer serviço militar.

#### A

### PRIMEIRO BANDO DO EXERCITO DE 2ª LINHA

#### Art. 41

§ 1.º O 1º bando do exercito de 2ª linha terá por fim augmentar o effectivo das unidades principaes do tempo de paz, por occasião da mobilização do exercito em caso de guerra e formar as tropas de reserva de campanha.

§ 2.º Seu pessoal ficará licenciado durante o tempo de paz, devendo porém, tomar parte nos exercicios annuaes e se apresentar á chamada, no caso de mobilização do exercito, para auxiliar-o, tanto no interior como no exterior.

#### Art. 42

O 1º bando compor-se-ha dos cidadãos que tiverem completado sua obrigação de servir no exercito de 1ª linha (exercito activo e respectiva reserva): os officiaes e combatentes o das classes annexas, assim como os empregados militares pertencerão a este bando, desde o dia de sua admissão até o de sua exclusão do mesmo; e as praças ali ficarão, desde o dia de sua entrada nessa reserva, até o dia de sua passagem para o 2º bando; em rogra, dos 23 aos 35 annos completos de idade, salvo os casos de retardamento voluntario.

#### Art. 43

O 1º bando do exercito de 2ª linha será organizado do modo seguinte:

- 40 batalhões de infantaria;
- 40 esquadrões de cavallaria;
- 30 baterias de artilharia de campanha;
- 30 baterias de artilharia de posição;
- 20 companhias de engenharia;
- 20 companhias de caçadores a pé;
- 20 esquadrões de caçadores a cavallo;
- 20 esquadrões de transporte;
- 20 secções sanitarias.

Além das unidades acima citadas, haverá mais o pessoal necessario aos respectivos serviços especiais.

#### Art. 44

Os batalhões de infantaria, os esquadrões de cavallaria e os de caçadores a cavallo, as baterias de artilharia de campanha e de posição, as companhias de engenharia e as de caçadores a pé, e os esquadrões de transporte serão organizados e numerados como os da reserva do exercito activo.

#### Art. 45

O 1º bando reunir-se-ha uma vez por anno para exercicios de manejo das armas, de tiro e de tactica, os quaes não deverão durar mais de quatro semanas, e effectuar-se-hão do modo seguinte:

A infantaria se reunirá em regimentos, batalhões ou companhias, de accordo com as exigencias de exercicio, cujos instructores serão seus proprios officiaes ou officiaes do exercito activo, conforme as necessidades.

A cavallaria, a artilharia, a engenharia, os caçadores e as tropas de transporte serão instruidas do mesmo modo que a infantaria, porém, em adjução ás respectivas tropas do exercito de 1ª linha mais proximas de sua séde, si não houver no lugar o material necessario.

#### Art. 43

As 1º e 2º bandos do exercito de 2ª linha terão inteira applicação as disposições dos arts. 33, 34, 35 e 36.

### B

#### SEGUNDO BANDO DO EXERCITO DE 2ª LINHA

#### Art. 47

O 2º bando do exercito de 2ª linha será destinado, no caso de guerra, a formar as tropas de guarnição e a apoiar o exercito activo em caso de necessidade.

#### Art. 48

Este bando compor-se-ha dos homens que tiverem terminado sua obrigação de servir no 1º bando. A organização do segundo bando será a mesma do primeiro, variando, porém, o numero do soldados de cada unidade elemental.

#### Art. 49

Os officiaes e praças do 2º bando, tendo sido instruidos, quer na reserva do exercito activo, quer no 1º bando, não serão chamados a exercicio algum em tempo de paz, sendo, todavia, obrigados a uma revista de inspecção annual, em pequenas unidades, para verificação do pessoal.

#### Art. 50

§ 1.º As condições de servir no 2º bando regular-se-hão pelas disposições em vigor para o 1º bando, porém, com as seguintes modificações:

1ª, as notificações necessarias para a verificação das revistas do 2º bando poderão ser feitas ás autoridades militares competentes, por pessoa de sua familia;

2ª, não precisam estes reservistas autorização para emigrar, salvo caso de guerra, sendo, porém, obrigados a fazer declaração de sua saída do paiz á competente autoridade militar.

§ 2º, Si taes reservistas provarom por attostados consulares que teem adquirido em paiz estrangeiro uma posição assegurada

do-lhes meios de subsistencia, como industrial, ou em alguma profissão intellectual ou moral, poderá sua permanencia ser ali prolongada até á dispensa das condições militares e, simultaneamente, exonerados da obrigação de voltarem ao paiz em caso de guerra.

### CAPITULO TERCEIRO

#### Reserva de recrutamento

##### Art. 51

§ 1.º A reserva de recrutamento será destinada a completar o exercito, por occasião da mobilização e a formar as tropas de deposito, em caso de guerra.

§ 2.º Esta reserva compor-se-ha de tantos homens aptos para o serviço militar, quantos forem precisos para cobrir, com 14 classes annuaes, as necessidades da mobilização do exercito, sendo de preferencia as sete primeiras para o exercito de 1.ª linha e as ultimas para o exercito de 2.ª.

§ 3.º Os reservistas das tres primeiras classes chamar-se-hão *suppletarios do exercito activo*, porque as vagas que se derem durante o anno serão preenchidas por elles em caso de necessidade.

##### Art. 52

§ 1.º A permanencia na reserva de recrutamento será de 14 annos, em regra dos 21 aos 35 de idade, a contar do dia em que começar a obrigação do serviço militar, dando-se a passagem de uma classe para a outra em tempo de paz, a 1 de janeiro de cada anno.

§ 2.º Os que por sua culpa teem sido classificados tardiamente, entrarão sempre na classe mais nova, e nesse caso, como naquello em que se der um recuo para a classe annual anterior, por causa de subtracção aos exercicios, seguirão a sorte da classe onde forem classificados.

##### Art. 53

§ 1.º Os reservistas de recrutamento que completarem 35 annos de idade passarão para o 2.º bando do exercito de 2.ª linha, salvo os comprehendidos nas seguintes disposições:

a) os classificados tardiamente nesta reserva por sua culpa;

b) os recuados para uma classe annual mais nova por qualquer motivo.

§ 2.º Esses reservistas seguirão a sorte dos da classe em que forem classificados ou collocados.

§ 3.º Durante a mobilização ou o periodo de instrucção nenhuma passagem dar-se-ha,

quer da 7.ª para a 8.ª classe, quer da ultima para o 2.º bando do exercito de 2.ª linha.

##### Art. 54

Os homens da reserva de recrutamento chamados ao serviço, em caso de guerra ou mobilização e formação das tropas de deposito, serão, por occasião da desmobilização e dissolução dos depositos, classificados na mesma reserva ou no 2.º bando, segundo sua idade, observadas as disposições do art. 52, § 2.º.

##### Art. 55

§ 1.º Os reservistas de recrutamento pertencentes ás tres primeiras classes, isto é, dos 21 aos 24 annos de idade, poderão ser chamados uma ou duas vezes por anno para os exercicios regulamentares.

§ 2.º Os reservistas maiores de 24 annos de idade serão obrigados aos mesmos exercicios exigidos aos homens da reserva do exercito activo, ou do 1.º bando do exercito de 2.ª linha, segundo sua idade e as disposições respectivas.

§ 3.º Os reservistas que se entregarem á navegação ou outros misteres maritimos, depois de classificados nesta reserva, serão transferidos para a de recrutamento da marinha, onde cumprirão os deveres respectivos.

§ 4.º Os que estiverem em alguma missão no estrangeiro e que ali estejam prestando bons serviços á Patria serão dispensados dos exercicios a que são obrigados.

§ 5.º Os que se fardarem e se alimentarem á sua custa poderão escolher o corpo de tropa no qual devam completar sua instrucção militar.

##### Art. 56

O numero de reservistas a convocar para cada exercicio será determinado pela lei de fixação da força de terra.

### CAPITULO QUARTO

#### Disposições geraes

##### Art. 57

As autoridades da reserva estatuirão sobre a situação militar das praças postas á sua disposição os mesmos principios applicados aos homens da reserva do exercito activo.

##### Art. 58

Em consideração a certas condições domesticas e profissionais, os homens da reserva



do exercito activo e os da 2ª linha poderão ser adiados para a ultima classe do 2º bando; todavia, o numero dos adiados não poderá exceder de 5 % da totalidade dos referidos reservistas em cada districto de recrutamento.

#### Art. 59

As disposições concernentes ao adiamento dos homens da reserva do exercito activo e da 2ª linha para a ultima classe annual do 2º bando desta, são applicaveis aos reservistas de recrutamento, não podendo, porém, o numero dos adiados exceder de 8 % do numero total dos reservistas de recrutamento.

#### Art. 60

§ 1.º Para o primeiro estabelecimento da reserva e do 1º bando, os cidadãos de 21 a 35 annos completos de idade, quer tenham ou não servido ao exercito, terão de se notificar perante a commissão de recrutamento á viva voz, ou por escripto, dentro de seis mezes da publicação desta lei, na respectiva localidade; sendo alistados e classificados nas diversas reservas, segundo sua idade e condição civil.

§ 2.º Este prazo será prolongado por mais dous mezes, para as pessoas que se acharem fóra do paiz, ou embarcadas em algum navio mercante nacional ou estrangeiro.

§ 3.º No caso de omissão de tal notificação, ficarão sujeitas ás disposições penaes da lei de recrutamento as pessoas acima referidas.

Sala das sessões, 5 de novembro de 1903.  
— *Thomas Cavalcanti.*

Onde convier:

## TITULO SEGUNDO

### DIRECÇÃO GERAL E ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO EXERCITO

#### Art.

Tanto em tempo de paz como de guerra, o exercito será dirigido e administrado pelo Ministerio da Guerra, em nome do Presidente da Republica.

#### Art.

Posto que to los os actos executivos devam ser assignados pelo Presidente da Republica e subscriptos pelo Ministro da pasta respectiva, todavia, este poderá corresponder-se com as diversas autoridades, expedir ordens, instrucções e fazer certas nomeações, com sua unica assignatura.

## CAPITULO PRIMEIRO

### Ministerio da Guerra

#### Art.

O órgão essencial da direcção e administração do exercito é o Ministerio da Guerra, que terá a seguinte composição:

Secretaria da Guerra ;  
Estado Maior do Exercito ;  
Direcção Geral de Artilharia ;  
Direcção Geral de Engenharia ;  
Direcção Geral do Serviço Sanitario ;  
Direcção Geral da Intendencia ;  
Direcção Geral da Contabilidade.

#### Art.

Além das repartições acima, dependem do Ministerio da Guerra, directa ou indirectamente:

#### *Directamente*

A commissão superior de guerra ;  
Os commandos das regiões.

#### *Indirectamente*

As commissões technicas ;  
Os Collegios Militares ;  
A Escola de Guerra ;  
A Escola Pratica do Exercito ;  
A Escola Superior de Guerra ;  
Os Arsenaes de Guerra ;  
As Fabricas de Polvora ;  
A Fabrica de Cartuchos ;  
O Laboratorio de Bacteriologia ;  
O Laboratorio Pharmaceutico ;  
Os hospitaes e enfermarias militares ;  
A Bibliotheca do Exercito ;  
O Asylo de Invalidos da Patria.

## SECÇÃO I

### SECRETARIA DA GUERRA

#### Art.

A Secretaria da Guerra concentrará todos os trabalhos que tiverem de ser assignados pelo Chefe do Estado e Ministro da Guerra, ou por este só.

#### Art.

Para desempenho desses trabalhos a Secretaria da Guerra terá um gabinete do Ministro e uma direcção central.

#### Art.

§ 1.º O gabinete do Ministro será encarregado da recepção e abertura de toda correspondencia dirigida ao Ministro ;

da expedição da correspondencia urgente e da reservada ;

da remessa á direcção central dos papeis que forem despachados pelo Chefe do Estado ou pelo Ministro ;

de auxiliar o Ministro no exame dos papeis submettidos a seu despacho ou a sua assignatura.

§ 2.º Esse gabinete terá o seguinte pessoal :

Um chefe de gabinete, coronel do exercito ;

Um official de gabinete, official superior idem ;

Quatro ajudantes de ordens, majores, ou capitães idem ;

Quatro auxiliares de gabinete, idem idem ;

Um continuo, sargento da reserva ;

Um servente, soldado idem ;

Quatro ordenanças, caçadores a cavallo.

Art.

A direcção central terá tres secções para desempenho dos trabalhos que lhe competem.

Art.

A 1ª secção (de correspondencia e preparação) será encarregada :

Da correspondencia com o Congresso, com os outros ministerios, com os commandantes das regiões militares e com as demais autoridades civis e militares, com as quaes tenha de se entender directamente ;

Da preparação de todos os trabalhos e demais papeis relativos ao exercito, que tiverem de ser assignados pelo Chefe do Estado ou pelo respectivo Ministro.

Art.

A 2ª secção (de exame e informação) será incumbida de examinar e instruir todos os papeis antes de irem a despacho do Ministro ; de informar todos aquelles que forem enviados á secretaria, quando mesmo não tenham de subir a despacho, e de estabelecer a jurisprudencia do Ministerio da Guerra, de accordo com as leis, regulamentos, instrucções, etc., em vigor.

Art.

A 3ª secção (de registro, archivo e expedição) terá por fim : registrar, archivar ou expedir todos os papeis, documentos e demais trabalhos que disserem respeito ás diversas repartições do Ministerio da Guerra ; dar certidões, que forem pedidas, de documentos archivados ; e mandar para o *Diario Official* tudo quanto fôr de publicidade.

Art.

Esta direcção terá o seguinte pessoal :

1 director geral, official general ;

1 ajudante de ordens, official subalterno ;

3 chefes de secção, civis com a graduação de major ou tenente-coronel ;

4 1ª officiaes, civis, com a graduação de capitão ;

6 2ª ditos, idem idem de 1º tenente ;

4 amanuenses, idem idem de 2º tenente ;

1 porteiro, idem idem ;

3 continuos, sargentos da reserva ;

3 serventes, soldados idem.

## SECÇÃO II

### ESTADO MAIOR DO EXERCITO

Art.

O Estado Maior do Exercito terá por fim preparar o mesmo exercito para a defesa da Patria ; por isso, é especialmente encarregado de todas as questões relativas á preparação, direcção e execução dos serviços de estado-maior, assim como do que diz respeito ao pessoal em geral.

Art.

Para bom desempenho destes cargos, o Estado Maior do Exercito ter á sua disposição seis secções, constituindo as tres primeiras o serviço do estado-maior propriamente dito e as outras tres o do pessoal.

Art.

O gabinete será encarregado :

1º, da correspondencia com todas as autoridades civis e militares no que diz respeito ao serviço de estado-maior ;

2º, da preparação de todos os papeis que teem de ser assignados pelo chefe do estado-maior do exercito ;

3º, do registro, archivo ou expedição de todos os documentos que entrarem no estado-maior ;

4º, da publicação da ordem do dia do exercito.

Art.

A 1ª secção tratará :

1º, do estudo historico, organico e estatistico do exercito nacional e dos exercitos estrangeiros, especialmente dos americanos, e de tudo quanto possa interessar á boa organização do nosso ;

2º, da organização de paz e de guerra de nosso exercito e do que diz respeito ao modo do recrutamento e á instrucção geral ;

12  
3º, das missões militares no estrangeiro e das convenções militares;

4º, da publicação de todas as informações úteis a nosso exercito;

5º, da direcção da *Revista Militar*.

#### Art.

A 2ª secção incumbir-se-hia:

1º, do estudo dos theatros de operações de guerras provaveis e dos meios de defesa interna do paiz;

2º, da preparação e organização dos grandes exercicios e manobras, das operações de guerra, dos planos de campanhas eventuaes e dos jogos de guerra;

3º, da organização dos serviços de estado-maior, dos transportes e do serviço da rectaguarda, em caso de guerra;

4º, da estatística sob o ponto de vista militar.

#### Art.

A 3ª secção será encarregada:

1º, da organização da carta geral do paiz e dos mappas geographicos e topographicos especialmente de nossas fronteiras, segundo os dados recebidos;

2º, dos levantamentos geodesicos e topographicos interessando á geographia militar, reconhecimentos e levantamentos necessarios ás operações de guerra;

3º, da organização do plano de viação geral da Republica, sob o ponto de vista militar, da designação e traçado das estradas, linhas e pontos estrategicos;

4º, do emprego das estradas de ferro, canaes e rios navegaveis, telegraphos, telephons, balões, pombos correios, cryptographia, semaphoras e todos os systemas de signal, etc., em caso de guerra.

#### Art.

A 4ª secção será incumbida:

1º, de todas as questões concernentes á execução do recrutamento do exercito de 1ª e 2ª linha;

2º, do que diz respeito ás reformas, pensões e outras recomensas aos officiaes e praças do exercito, e ao Asylo de Invalidos da Patria;

3º, de todas as questões referentes aos empregos civis dos militares, tanto da actividade, como da inactividade.

#### Art.

A 5ª secção será encarregada do que é relativo:

1º, á inspecção das diversas unidades de tropa, escolas militares e companhias disciplinares;

2º, á disciplina e justiça militares, e a varios conselhos e tribunaes respectivos;

3º, á extradição, perdoão e indulto de delinquentes militares.

#### Art.

A 6ª secção será encarregada:

1º, dos assentamentos dos officiaes e praças, dos de estado-maior e de estado-maior, e das informações e das informações sobre os outros officiaes;

2º, do recrutamento, promoção e organização dos officiaes do exercito activo e das reservas;

3º, das transferencias, licenças e outros negocios dos officiaes do exercito, e das praças de estado-maior;

4º, da organização do *Almonack* do exercito e da relação de antiguidade de todos os officiaes.

#### Art.

O Estado Maior do Exercito terá o pessoal:

##### *Chefia*

1 chefe, marechal ou general de estado-maior;  
1 assistente, official superior do estado-maior;

2 ajudantes de ordens, maiores e menores, capitães do exercito, tendo o curso de estado-maior;

##### *Gabinete*

1 chefe, coronel do corpo do estado-maior;

1 sub-chefe, tenente-coronel, idem;

2 ou mais adjuntos, officiaes do estado-maior;

3 ou mais amanuenses, praças do estado-maior.

##### *Serviço de Estado Maior*

1 sub-chefe, general de brigada de estado-maior, ou coronel de estado-maior do mesmo corpo;

1 ajudante de ordens, subaltemo de estado-maior, tendo o curso da sua arma;

3 chefes de secção, coronéis de estado-maior do exercito;

3 sub-chefes, tenentes-coronéis de estado-maior;

6 adjuntos, officiaes, idem;

6 auxiliares, capitães das armas do curso do estado-maior;

3 ou mais amanuenses.

##### *Serviço do pessoal*

1 sub-chefe, general de brigada;

1 ajudante de ordens, subaltemo de estado-maior do mesmo corpo;

3 chefes de secção, official superior do estado-maior;

6 adjuntos, officiaes do exercito;

6 amanuenses, praças de pret.

### *Serviço geral*

- 1 archivista, official do exercito;
- 2 ajudantes, idem reformado;
- 1 porteiro, official da reserva ou reformado;
- 3 continuos, praças da reserva;
- 3 serventes, idem idem;
- Ordenanças a pé;
- Ordenanças a cavallo.

#### Art.

O chefe do estado-maior tem sob suas ordens, para execução do respectivo serviço, os officiaes do estado-maior e demais officiaes para o serviço do pessoal.

#### Art.

Dependem directamente do Estado Maior do Exercito os Collegios Militares, a Escola de Guerra, a Escola Superior de Guerra, a Escola Pratica do Exercito, a Bibliotheca do Exercito e o Asylo de Invalidos da Patria.

### SECÇÃO III

#### DIRECCÃO GERAL DE ARTILHARIA

#### Art.

A Direcção Geral de Artilharia será encarregada da superintendencia geral de todo o serviço de artilharia e especialmente de tudo quanto for relativo ao material de artilharia, ás polvoras, munições e artificios de guerra e a todo o armamento necessario ao exercito, assim como, do que diz respeito á direcção dos estabelecimentos de artilharia, á instrucção technica da arma e aos negocios dos officiaes do estado-maior respectivos.

#### Art.

Para o desempenho desses encargos, a Direcção Geral terá um gabinete e tres secções e mais uma bibliotheca e archivo, uma linha de experiencias dos armamentos, um laboratorio de experiencias pyrotechnicas e um museu de armas.

#### Art.

§ 1.º O gabinete será encarregado:

1º, da correspondencia com todas as autoridades civis e militares, no que diz respeito ao serviço de artilharia;

2º, da preparação de todos os papeis que tiverem de ser assignados pelo director geral;

3º, do registro, archivo ou expedição de todos os documentos que entrarem na direcção;

4º, das publicações do que puder interessar ao serviço de artilharia;

5º, dos assentamentos e outros negocios dos officiaes do estado-maior da arma.

§ 2.º Dependem do gabinete a bibliotheca e archivo da Direcção Geral.

#### Art.

§ 1.º A 1ª secção será encarregada:

1º, do estudo de todo o armamento necessario ao exercito, de todo o material de fortaleza e demais material de artilharia, para o fim de sua adopção, aquisição ou fabricação, modificação ou reparo;

2º, do exame e experiencia de todo o material de artilharia e armamento para o exercito, fabricados no paiz ou adquiridos no estrangeiro;

3º, de tudo quanto se refere ao armamento de guerra entrado no paiz por conta dos Estados ou municipios, em vista de sua utilização em caso de necessidade;

4º, da regulamentação dos arsenaes de guerra, fabricas de armas e outros estabelecimentos congeneres;

5º, do que diz respeito ás questões technicas e administrativas dos estabelecimentos acima citados.

§ 2.º Depende desta secção a linha de experiencias dos armamentos.

#### Art.

§ 1.º A 2ª secção será encarregada:

1º, do estudo das polvoras, munições e artificios de guerra, dos torpedos e outros artefactos de destruição, para o fim de sua adaptação, aquisição ou fabricação, transformação, etc.;

2º, do exame e experiencia do material acima especificado, tanto adquirido no estrangeiro, como fabricado no paiz;

3º, de tudo quanto se refere ás polvoras, munições e artificios de guerra entrados no paiz, por conta dos Estados ou dos municipios, tendo-se em vista sua utilização;

4º, da regulamentação das fabricas de polvoras e de cartuchos e artificios de guerra e outros estabelecimentos congeneres;

5º, do que diz respeito ás questões technicas e administrativas dos estabelecimentos acima referidos.

§ 2.º Depende desta secção o Laboratorio de Experiencias Pyrotechnicas.

#### Art.

§ 1.º A 3ª secção será encarregada:

1º, da carga geral do material de artilharia, das polvoras, munições e artificios de

guerra, do armamento e outros artefactos pertencentes ao exercito; assim como da estatistica dos mesmos artigos existentes no paiz;

2º, do que diz respeito ao recebimento, guarda e conservação do material acima especificado e ao fornecimento dos mesmos aos depositos regionaes e demais estações militares que delles precisarem;

3º, do exame e verificação da carga, descarga e estado do mesmo armamento, material existente nos depositos geraes e regionaes e nas demais estações;

4º, da regulamentação de todos os serviços de artilharia e da instrucção pratica respectiva, tanto em tempo de paz como de guerra;

5º, da organização dos parques de campanha, da artilharia de sitio e de montanha e do serviço geral da arma, bem assim da mobilização em caso de guerra ou das grandes manobras.

§ 2.º Depende desta secção o museu de artilharia e os depositos geraes.

#### Art.

A Direcção Geral terá o seguinte pessoal:

#### *Diracção*

- 1 director geral, general de divisão;
- 2 ajudantes de ordens, subalternos de artilharia com o respectivo curso.

#### *Gabinete*

- 1 chefe, coronel do estado-maior da arma;
- 1 sub-chefe, tenente-coronel do mesmo;
- 2 adjuntos, majores ou capitães, idem;
- 3 amanuenss, praças de pret.

#### *Secções*

- 3 chefes, coroneis do estado-maior de artilharia;

- 3 sub-chefes, tenentes-coroneis, idem;
- 6 ajudantes, majores ou capitães, idem;
- 3 ou mais auxiliares, capitães ou 1.º tenentes da arma;
- 4 ou mais amanuenss, praças de pret.

#### *Bibliotheca e archivo*

- 1 bibliothecario-archivista, official reformado ou da reserva;
- 1 guarda, sargento ou cabo da reserva;
- 1 servente, soldado, idem.

#### *Linha de experiencia de armamento*

- 1 encarregado, official reformado ou da reserva;
- 1 guarda, cabo da reserva.

#### *Laboratorio de Experiencias Pyrotechnicas*

- 1 encarregado, pharmaceutico do exercito;
- 1 guarda, cabo da reserva.

#### *Museu de armas*

- 1 encarregado, official reformado ou da reserva;
- 1 guarda, cabo da reserva.

#### *Portaria*

- 1 porteiro, official reformado ou da reserva;
- 2 continuos, cabos da reserva;
- 2 serventes, soldados, idem.

#### Art.

Dependem directamente da Direcção Geral o estado-maior da arma, os arsenaes de guerra, as faricas de polvora e de cartuchos e artificios de guerra, o deposito geral de artilharia e o de polvora, munições e artificios de guerra.

### SECÇÃO IV

#### DIRECTORIA GERAL DE ENGENHARIA

#### Art.

A Directoria Geral de Engenharia é encarregada da superintendencia e direcção geral de todo o serviço de engenharia e especialmente de tudo quanto for relativo á construcção das fortificações, dos edificios militares, das vias ferreas, canaes, telegraphos com applicação militar e de todas os demais trabalhos de engenharia militar; assim como do que diz respeito á direcção dos estabelecimentos de engenharia, á instrucção technica da arma e aos negocios dos officiaes do corpo de engenheiros.

#### Art.

Para o desempenho desses encargos a direcção geral terá um gabinete e tres secções, uma bibliotheca, archivo e um museu de engenharia.

#### Art.

§ 1º. O gabinete será encarregado:

- 1º, da correspondencia com todas as autoridades civis e militares, no que diz respeito ao serviço de engenharia;
- 2º, da preparação de todos os papeis que tiverem de ser assignados pelo director geral;
- 3º, da codificação das disposições que disserem respeito ao serviço de engenharia e das publicações que lhe possam interessar;

4º, do registro, archivo ou expedição de todos os documentos que entrarem na direcção geral ;

5º, dos assentamentos e outros negocios dos officiaes do corpo de engenheiros ;

6º, da redacção dos annaes de engenharia militar, que serão sempre prefaciados pelo director geral e remettidos ao Ministerio da Guerra para sua publicação na *Revista Militar*.

§ 2.º Dependem do gabinete a bibliotheca e o archivo da direcção geral.

#### Art.

§ 1.º A 1ª secção terá por incumbencia:

1º, organizar os planos geraes de todos os trabalhos de fortificações, de quartéis e demais edificios necessarios ao Ministerio de Guerra;

2º, examinar, corrigir e dar parecer sobre os projectos das obras acima especificadas, organizadas nas regiões militares, para que tenham a respectiva execução;

3º, estudar todos os trabalhos concernentes ao ataque e defesa das fortificações permanentes, á construcção das minas, torpedos e outras machinas de destruição empregadas na guerra;

4º, colligir todos os dados e informações necessarias á organização do tombamento geral de todos os proprios pertencentes ao Ministerio da Guerra e de um album dos mesmos com todas as especificações;

5º, regulamentar todos os serviços de que trata a secção.

#### Art.

A 2ª secção terá como encargo:

1º, colligir os dados para confeccionar o plano geral das estradas de ferro, dos telegraphos, estradas de rodagem, pontes e canaes e outras obras hydraulicas que forem necessarias ao serviço do exercito;

2º, estudar os traçados das vias de comunicação, que possam ser utilizadas no serviço militar e organizar tabellas das distancias, exactas ou relativas, entre as localidades que tenham importancia sob o ponto de vista militar;

3º, colligir todos os documentos e informações relativos ás colonias militares, mandar fazer as demarcações para sua fundação e dar parecer sobre as questões que se referem a esses assumptos, afim de bem orientar o Governo a tal respeito ;

4º, estudar e emittir parecer sobre todas as questões relativas á construcção ou reparos do material de engenharia militar, inclusive os velocipedes, balões, etc.;

5º, regulamentar todos os serviços de que trata a secção.

#### Art.

§ 1.º A 3ª secção terá por fim :

1º, organizar a carga geral de todo o material de engenharia pertencente ao exercito e colligir os dados estatísticos do existente no paiz, afim de servir de base á sua utilização em tempo de guerra ;

2º, colligir especimens de todos os materiaes de construcção, proceder ás necessarias experiencias, determinar os coefficients de resistencia, suas propriedades e applicação, e ter, tanto quanto possivel, seus preços correntes em todo o paiz ;

3º, organizar e conservar em dia uma tabella das unidades compostas, commummente empregadas nas obras militares, e fazel-as publicar regularmente, para distribuir aos officiaes do corpo de engenheiros;

4º, guardar e conservar os diversos instrumentos pertencentes á direcção geral, classificando-os em catalogos, mencionando em livro especial os que sahirem para desempenho de qualquer commissão ;

5º, regulamentar todos os serviços das tropas de engenharia, tanto em tempo de paz como de guerra, e tratar da mobilização do pessoal e material, em caso de guerra ou dos grandes exercicios.

§ 2.º Dependem desta secção o museu e o deposito geral de engenharia.

#### Art.

A Direcção Geral de Engenharia terá o seguinte pessoal :

#### *Direcção*

1 director geral, general de divisão com o curso de engenharia;

2 ajudantes de ordens, subalternos de engenharia.

#### *Gabinete*

1 chefe, coronel do corpo de engenheiros ;

1 sub-chefe, tenente-coronel, idem ;

2 adjuntos, maiores ou capitães, official do exercito ;

3 amanuenses, praças de pret.

#### *Secções*

3 chefes de secção, coroneis do corpo de engenheiros ;

3 sub-chefes, tenentes-coroneis, idem ;

6 adjuntos, maiores ou capitães, idem ;

6 amanuenses, praças de pret.

### *Bibliotheca e archivo*

- 1 bibliothecario archivista, official reformado ou da reserva;
- 1 guarda, cabo da reserva;
- 1 servente, soldado idem.

### *Museu de engenharia*

- 1 encarregado, official reformado ou da reserva;
- 1 guarda, cabo da reserva.

### *Portaria*

- 1 porteiro, official reformado ou da reserva;
- 2 continuos, cabos de reserva;
- 2 serventes, soldados idem.

### Art.

Dependem directamente da direcção geral o estado-maior da arma, as colonias militares, o deposito geral e as commissões de engenharia.

## SECÇÃO V

### DIRECÇÃO GERAL DO SERVIÇO SANITARIO

### Art.

A Direcção Geral do Serviço Sanitario tem por fim tratar especialmente de assegurar aos hospitales, enfermarias e corpos de tropas todo o pessoal, material e medicamento necessarios ás boas regras de hygiene e á saude das tropas, assim como o pessoal e medicamento necessario; ao tratamento da cavallada pertencente ao exercito.

### Art.

A direcção geral do serviço sanitario compor-se-ha de um gabinete e tres secções.

### Art.

O gabinete será encarregado:

- 1º, da correspondencia com as diversas autoridades civis e militares, no que diz respeito ao serviço sanitario;
- 2º, da preparação de todos os papeis que tiverem de ser assignados pelo director geral do serviço sanitario;
- 3º, do registro, archivo ou expedição de todos os documentos que entrarem na direcção.

### Art.

A 1ª secção incumbir-se-ha de tudo que diz respeito:

- 1º, ao pessoal medico, veterinario, enfermeiro, padoleiros e empregados civis da direcção;

- 2º, á direcção e administração dos hospitales, enfermarias, laboratorio de bacteriologia e microscopia clinica;
- 3º, a todas as questões de hygiene relativas aos estabelecimentos militares, civis e fortalezas.

### Art.

A 2ª secção tratará de tudo que diz respeito:

- 1º, aos instrumentos cirurgicos, agulhas, appositos e utensilios necessarios curativos;
- 2º, aos meios de curativos, de apoio e de transporte dos enfermos e sua manutenção;
- 3º, ao deposito do material relativo ao serviço medico, enfermeiro, padoleiros e ambulancia.

### Art.

A 3ª secção será encarregada de tudo que diz respeito:

- 1º, ao pessoal pharmaceutico, ao armazenamento e fiscalização das drogas, medicamentos, dos vasilhames e utensilios pharmacia;
- 2º, á direcção technica do Laboratorio Chimico-pharmaceutico, das farmacias militares e dos depositos de medicamentos em tempo de paz e de guerra.

### Art.

A Direcção Geral do Serviço Sanitario terá o seguinte pessoal:

- 1 director geral, o chefe do corpo sanitario;
- 1 assistente, major ou capitão medico;
- 1 chefe de gabinete, coronel ou tenente coronel medico;
- 1 chefe da 1ª secção, coronel medico;
- 1 chefe da 2ª dita, coronel medico;
- 1 chefe da 3ª dita, tenente-coronel medico;
- 2 adjuntos, majores medicos;
- 1 adjunto, major pharmaceutico;
- 3 primeiros officiaes, empregados pharmaceuticos;
- 3 segundos ditos, idem idem;
- 3 amanuenses, ilem idem (porteiros e cripturarios actuaes);
- 1 porteiro-archivista, sargento de primeira classe;
- 2 continuos, cabos idem;
- 2 serventes, soldado idem.

### Art.

Dependem directamente desta direcção o corpo de saude do exercito (medico, pharmaceutico, veterinario, etc.):

- O Laboratorio de Bacteriologia;
- O Laboratorio Chimico e Pharmaceutico;
- O Deposito de Material Sanitario.

## SECÇÃO VI

## DIRECÇÃO GERAL DA INTENDENCIA

## Art.

A Direcção Geral da Intendencia é encarregada de assegurar ás tropas todo o fardamento, equipamento, arreamento, correíame; ao corpo de tropas, ás fortalezas e aos demais estabelecimentos militares, o fornecimento do material necessario ao bem estar e á subsistencia do pessoal do exercito, assim como o material de transporte e bem assim a necessaria cavallhada.

## Art.

A Direcção Geral da Intendencia terá um gabinete e tres secções.

## Art.

O gabinete será encarregado:

1º, da correspondencia com as diversas autoridades civis e militares no que diz respeito ao serviço da intendencia;

2º, da proparação de todos os papeis que têm de ser assignados pelo director geral;

3º, do registro, archivo ou expedição de todos os documentos que entrarem na intendencia;

4º, de tudo quanto é relativo ao pessoal, tanto civil como militar, da intendencia.

## Art.

A 1ª secção será encarregada de tudo quanto diz respeito:

1º, ao fornecimento, carga e descarga de equipamento, arreamento, correíame e instrumental bellico necesarios aos corpos de tropas;

2º, ao fornecimento e ajuste de contas do fardamento das praças de pret do exercito e da materia prima respectiva.

## Art.

A 2ª secção será encarregada de tudo quanto diz respeito:

1º, ao fornecimento, carga e descarga de todos os moveis, utensilios e demais material movel necessario ao bem estar e á subsistencia do pessoal dos corpos de tropas e estabelecimentos militares;

2º, aos meios de transporte, acampamento, abarracamento, acantonamento e aquarteamento das tropas;

3º, ao serviço postal militar, tanto em tempo de paz como de guerra.

## Art.

A 3ª secção será encarregada de tudo quanto diz respeito:

1º, á aquisição, conservação e administração dos terrenos, edificios e materiaes fixos necesarios ao serviço do exercito;

2º, á illuminação e outros misteres necesarios aos quartois, fortalezas e demais estabelecimentos militares;

3º, ás coudelarias necessarias á remonta de uma boa cavallhada para o exercito.

## Art.

A Direcção Geral da Intendencia terá o seguinte pessoal:

*Direcção e administração*

1 director geral, official general do exercito;

2 ajudantes de ordens, officiaes do exercito;

1 chefe do gabinete, coronel do corpo de intendentes;

3 chefes de secção, idem idem;

8 adjuntos, officiaes idem;

4 1ºs officiaes, civis ou officiaes do dito corpo;

4 2ºs ditos, idem idem;

9 amanuenses, civis ou sub-intendentes;

2 agentes de compras, civis ou officiaes do dito corpo;

2 despachantos, idem, idem.

*Armazens*

6 fleis, sargentos da reserva ou civis;

6 guardas, idem idem;

30 serventes de 1ª classe, praças da reserva;

30 serventes de 2ª classe, idem.

*Portaria*

1 porteiro, sargento da reserva;

3 continuos, cabos idem;

3 serventes, soldados idem;

Ordenanças, praças de transporte.

*Maruja*

1 1º patrão;

6 2ºs ditos;

4 3ºs ditos;

7 machinistas;

7 foguistas;

48 marinheiros.

## Art.

O director geral tem sob suas ordens o corpo de intendentes e todo o pessoal do



respectivo serviço, assim como todos os estabelecimentos referentes ao serviço da intendencia.

## SECÇÃO VII

### DIRECÇÃO GERAL DA CONTABILIDADE DA GUERRA

Art.

A Direcção Geral da Contabilidade é encarregada da organização do orçamento da guerra, da demonstração e distribuição dos creditos respectivos, do contencioso do Ministerio da Guerra e do pagamento das tropas na Capital Federal.

Art.

A Direcção Geral da Contabilidade terá tres secções e uma pagadoria.

Art.

A 1ª secção será encarregada :

1º, da organização do orçamento do Ministerio da Guerra e demonstração da necessidade de creditos supplementares e extraordinarios ;

2º, da escripturação e distribuição dos creditos á Direcção Geral e ás contadorias regionaes ;

3º, do exame e escripturação de toda a despeza realizada por conta do Ministerio da Guerra em todas as contadorias.

Art.

A 2ª secção será incumbida :

1º, da matricula de todos os empregados civis pertencentes ao Ministerio da Guerra ;

2º, do exame de todos os contractos feitos pelas diversas repartições do Ministerio da Guerra e de toda a despeza feita e não paga ;

3º, da liquidação das dividas de exercicio findo, das indemnizações entre os ministerios e do tempo de serviço dos empregados civis do Ministerio da Guerra.

Art.

A 3ª secção terá por fim :

1º, o exame de todo o pagamento que tiver de ser feito pela pagadoria ;

2º, a tomada e ajuste de contas dos responsaveis por dinheiro e mais valores pertencentes ao Ministerio da Guerra ;

3º, o averbamento de todos os vencimentos pagos pela pagadoria,

A pagadoria será encarregada :

1º, do pagamento dos vencimentos de todo o pessoal do exercito na Capital Federal e de todas as contas que lhe forem apresentadas depois do competente processo e ordem de pagamento ;

2º, do recebimento de toda e qualquer quantia que for mandada recolher ao respectivo cofre por autoridade competente.

Art.

A Direcção Geral da Contabilidade terá o seguinte pessoal :

1 director geral, civil, com a graduação de coronel ;

3 chefes de secção, civis, com a graduação de tenente-coronel ou major ;

10 primeiros officiaes, civis, com a graduação de capitão ;

10 segundos officiaes, civis, com a graduação de 1º tenente ;

10 amanuenses, civis, com a graduação de 2º tenente ;

6 praticantes, civis, com a graduação de sargento-ajudante ;

1 pagador, civil, com a graduação de capitão ;

2 feis, civis, com a graduação de 2º tenente ;

1 porteiro, ex-praça do exercito ;

3 continuos, idem idem ;

3 serventes, idem idem.

## CAPITULO SEGUNDO

### Diversas commissões

Art.

Para auxiliar e harmonizar, tanto quanto possivel, os diversos serviços que competem ás repartições da guerra, existirão as seguintes commissões :

Commissão superior de guerra ;

Commissão technica do estado-maior ;

Commissão technica de infantaria ;

Commissão technica de cavallaria ;

Commissão technica de artilharia ;

Commissão technica de engenharia ;

Commissão technica de saude ;

Commissão technica de intendencia.

Art.

§ 1.º A Commissão Superior de Guerra tratará de todas questões de interesse geral do exercito, taes como : a instrucção geral e particular de cada uma das armas e corpos especiaes, promoções dos officiaes do exercito e concurso dos coroneis ao posto de general ; a harmonização de todos os regu-

lamentos e instrucções que tiverem de ser expedidos para boa execução do serviço militar; a codificação e jurisprudencia das leis militares, etc.

§ 2.º Esta commissão será composta dos presidentes das commissões technicas e presidida pelo Ministro da Guerra.

#### Art.

As commissões technicas serão encarregadas de todas as questões particulares e relativas a cada uma das especialidades indicadas por seu titulo.

*A de estado-maior* será composta do chefe do estado-maior da 1ª região, chefes do gabinete e das secções e dos sub-chefes do estado-maior do exercito e presidida pelo respectivo chefe.

*A de infantaria e cavallaria* será composta dos inspectores de infantaria e de cavallaria da 1ª região e presidida pelo general commandante da mesma.

*A de artilharia* será composta dos inspectores de artilharia de campanha e de posição, do director de artilharia da 1ª região militar e dos chefes de gabinete e de secções da direcção geral e presidida pelo respectivo director geral.

*A de engenharia* será composta do commandante do batalhão de engenheiros, do director da arma da 1ª região militar e dos chefes do gabinete e das secções da direcção geral da arma e presidida pelo respectivo director.

*A de saude* será composta do director do serviço sanitario da 1ª região militar e dos chefes de gabinete e secção da direcção geral e presidida pelo respectivo director.

*A de intendencia* será composta do intendente regional e dos chefes de gabinete e secção da direcção geral e presidida pelo respectivo chefe.

Sala das sessões, 5 de novembro de 1906.  
— *Thomas Cavalcanti*.

Onde convier :

### TITULO TERCEIRO

COMMANDO, DIRECÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DAS REGIÕES MILITARES E SUBDIVISÕES DAS MESMAS

#### CAPITULO PRIMEIRO

##### Divisão do territorio

#### Art.

§ 1.º O territorio do Brazil será dividido em cinco regiões militares, comprehendendo cada uma os seguintes Estados:

A 1ª, os Estados do Amazonas, do Pará, do Maranhão, do Piauhy, do Ceará, do Rio Grande do Norte e da Parahyba, com sede na cidade de Belem;

A 2ª, os Estados de Pernambuco, de Alagoas, de Sergipe e parte da Bahia, com sede na cidade de São Salvador da Bahia;

A 3ª, a parte oeste da Bahia, os Estados de Goyaz e de Matto Grosso, e a parte central e oeste do de Minas Geraes, com sede na cidade de Bello Horizonte;

A 4ª, a parte este do Estado de Minas Geraes, sudeste da Bahia, os Estados do Espirito Santo e do Rio de Janeiro, o Districto Federal e parte do de S. Paulo, com sede na Capital Federal;

A 5ª, a outra parte do Estado de S. Paulo e os Estados do Paraná, de Santa Catharina e Rio Grande do Sul, com sede na cidade de Porto Alegre.

§ 2.º As sedes das regiões poderão ser mudadas pelo Poder Executivo quando o exigir o bom exercicio do commando, direcção e administração dos negocios militares.

#### Art.

Cada região dividir-se-ha em dous districtos de divisão e cada districto de divisão em dous districtos de brigadas de infantaria e cada um destes em dous districtos de recrutamento, tendo em vista a equivalencia da população e a mais facil communicação, de accordo com o quadro junto.

#### CAPITULO SEGUNDO

Commando, direcção e administração das regiões militares

#### Art.

Em cada região haverá todos os órgãos de commando, direcção e administração correspondentes á direcção suprema e administração central do exercito, formando por assim dizer um pequeno Ministerio da Guerra, capaz de bem dirigir e administrar as tropas e os diversos serviços da região; a saber:

- Commando da região;
- Estado-maior regional;
- Direcção regional de artilharia;
- Direcção regional de engenharia;
- Direcção regional do serviço sanitario;
- Intendencia regional;
- Contadoria regional.

#### SECÇÃO I

##### COMMANDO DA REGIÃO

#### Art.

A' frente de cada região achar-se-ha um marechal ou general de divisão, nomeado

por decreto, que exercerá, em tempo de paz, o commando da região e das tropas ahí aquarteladas, ou estacionadas, como delegado do Presidente da Republica, por intermedio do Ministerio da Guerra, recebendo ordens deste e correspondendo-se directamente com o mesmo, assim como as demais autoridades civis e militares do paiz.

Art.

O general-commandante terá sob suas ordens, directa ou indirectamente, todas as praças fortes, estabelecimentos militares e respectivos funcionarios; todavia, sobre os estabelecimentos technicos, que estão na dependencia immediata do estado-maior do exercito ou das direcções geraes correspondentes, elle não exercerá sinão uma inspecção geral sobre os deveres militares, como commandante da região.

Art.

Nas questões administrativas que se referirem aos serviços regionaes, elle agirá como presidente do conselho administrativo regional, velando na estricta applicação das leis, dos regulamentos e das instrucções que forem expedidos pelo Ministro da Guerra.

Art.

O commandante da região velará sobre as manobras, a instrucção tactica e a preparação, para a mobilização das tropas sob suas ordens; tomará todas as medidas militares necessarias para a manutenção da ordem na região do seu commando; poderá, em caso urgente, dispor das tropas de outras regiões que estejam estacionadas na sua; exercerá a jurisdicção sobre os officiaes e funcionarios militares que não dependerem directamente de outras autoridades; prescreverá, de accordo com as autoridades militares e civis, todas as medidas concernentes ao recrutamento, á mobilização, á segurança publica, etc.

Art.

§ 1.º O commandante da região, em seus impedimentos de grande duração, ou quando tenha de sahir para fóra da região, será substituído pelo official combatente mais graduado da região; durante, porém, a ausencia deste, responderá pelo expediente o chefe do estado-maior regional, caso não esteja na séde da região um dos generaes-inspectores divisionarios, ou um coronel-inspector das armas, mais antigo ou graduado do que o chefe do estado-maior regional.

§ 2.º No caso de impedimentos de pequena duração, ou quando esteja fóra da séde, porém na região, o commandante não será substituído, responderá pelo expediente o chefe do estado-maior, conforme o § 1.º.

Art.

O general commandante da região terá o seguinte pessoal encarregado da correspondencia, expediente e outros trabalhos que lhe são peculiares, assim como da expedição de ordens e de outros serviços que lhe forem ordenados pelo general commandante:

1 assistente, official de estado-maior;  
2 ajudantes de ordens, officiaes de cavadores a cavallo.

§ 1.º Tanto o assistente como os ajudantes de ordens serão nomeados por portaria do Ministro da Guerra e indicação do general commandante da região.

§ 2.º O assistente será encarregado da recepção e expedição de toda a correspondencia do general commandante da região, de auxiliar ao mesmo na exame dos papeis que lhe são submettidos a despacho e da remessa dos mesmos ao competente destino, depois que forem despachados pelo mesmo commandante.

§ 3.º Os ajudantes de ordens serão incumbidos de acompanhar o general commandante em todos os actos officiaes, ou de represental-o nas solemnidades particulares, quando receber ordem para tal, e da execução das ordens que lhes forem dadas pelo mesmo commandante.

## SECÇÃO II

### ESTADO MAIOR REGIONAL.

Art.

§ 1.º O estado-maior regional tratará de tudo quanto é relativo á instrucção geral das tropas da região; á collocação e movimento dos corpos; ás manobras, marchas e transportes estrategicos; aos levantamentos e outros trabalhos que servem de base á organização da car'a geral da Republica; á composição, effectivo e recrutamento do exercito activo e das reservas; ás licenças, dispensas e outros negocios do pessoal; ás questões disciplinares e judiciaes e aos demais serviços de estado-maior da região.

§ 2.º Esses serviços serão executados em duas secções: uma de estado-maior propriamente dito e outra de pessoal e serviço corrente.

Art.

A secção de estado-maior propriamente dito comprehenderá os seguintes serviços:

Detalhe das manobras, exercicios annuaes e escolha das respectivas localidades; viagens de estado-maior, reconhecimentos, levantamentos expeditos; viagens dos quadros de infantaria e cavallaria e exercicios dos quadros das diversas armas; trabalhos concorrentes ao desenvolvimento da instrucção technica dos officiaes; mobilização, concentração e outros trabalhos de guerra; plano de fortificação e outras medidas a tomar para a defesa da região; estudos dos exercitos dos paizes visinhos, seus regulamentos; modo de combater e dos negocios da politica militar dos mesmos paizes; levantamentos geodesicos e outros dados que sirvam de elemento á confecção da carta geral da Republica.

## Art.

A secção de pessoal e serviço corrente comprehenderá o seguinte: Negocios referentes aos officiaes e praças de pret; negocios judicarios e disciplinares, conselhos de guerra e tribunaes respectivos; serviço de guarnição, dos destacamentos e interior; ordens diarias, partes, relatorios e serviço corrente; composição, effectivo e recrutamento das tropas do exercito activo; recrutamento e administração das reservas; dispensas das praças invalidas para o serviço activo e recompensas devidas; passagem das praças do exercito activo para a reserva do mesmo, assim como da primeira linha para a segunda; vigilancia sobre o pessoal subalterno e archivo do estado-maior, registro e archivo de todos os documentos.

## Art.

O estado-maior regional dependerá do commando da região no que disser respeito á disciplina, ás formações de guerra, aos assumptos militares de interesse geral e aos negocios pessoais e serviço corrente, e do chefe do estado-maior do exercito no que se referir á execução dos serviços technicos do estado-maior e instrucção respectiva; terá o seguinte pessoal para execução do serviço acima:

*Estado-maior regional*

Um chefe, coronel do estado-maior;  
Um adjunto, capitão idem;  
Um amanuense, praça de pret.

*Serviço de estado-maior*

Um chefe, tenente-coronel do estado-maior;  
Um adjunto, major ou capitão idem;  
Um ou mais auxiliares, capitães das armas;  
Um amanuense, praça.

*Secção do pessoal*

Um chefe, major do exercito;  
Um adjunto, capitão idem;  
Um ou dous auxiliares, 1<sup>os</sup> tenentes idem;  
Dous amanuenses, praças.

*Diversos serviços*

Um archivista, official da reserva;  
Um desenhista, civil ou militar;  
Um cartographo, civil ou militar;  
Quatro ordenanças, militares.

## Art.

§ 1.º O chefe do estado-maior regional será nomeado por decreto, em vista de proposta do chefe do estado-maior do exercito e de accôrdo com o commandante da região.

§ 2.º Os chefes das secções do estado-maior e do pessoal serão nomeados por portaria, em vista de indicação do chefe do estado-maior do exercito.

§ 3.º Os adjuntos do estado-maior e da secção do pessoal, a sim como os auxiliares de estado-maior, o desenhista e o cartographo serão nomeados pelo chefe do estado-maior.

§ 4.º Os auxiliares da secção do pessoal, o archivista, os amanuenses e as ordenanças serão nomeados pelo commandante da região, por indicação do chefe do estado-maior regional.

## Art.

§ 1.º O chefe do estado-maior regional será responsavel pela boa execução do serviço do estado-maior, sob sua direcção; por isso deve:

1º, submeter ao commandante da região todas as questões referentes ao serviço do estado-maior e fazer executar as ordens que receber do mesmo, assegurando-se de sua fiel execução, por inspecção, em pessoa, ou por meio de seus auxiliares;

2º, inspecionar todo o serviço de que tram, as duas secções do estado-maior regional de modo que possa sempre informar ao commandante da região e ao chefe do estado-maior do exercito da situação em que se acha o mesmo serviço;

3º, ter todo o cuidado para que os officiaes e demais funcionarios collocados sob suas ordens e servindo nas secções do estado-maior devam lhe submeter todos os negocios que lhes estão affectos, antes de serem apresentados ao commandante da região;

4º, determinar quaes as questões que lhe devem ser submettidas antes de todo e qualquer trabalho e as que podem ser tratadas de accôrdo com as proscricções em vigor,

para serem depois submettidas á sua approvação;

5.º, relatar ao commandante da região, em certos dias da semana, fixados por este, e em presença de todo o estado-maior, todos os negocios que se passaram durante o periodo decorrido de um ao outro dia acima referido;

6.º, conferenciar com o commandante da região, em reserva, sobre todos os assumptos confidenciaes, e submitter em particular ao mesmo, nos intervallos dos dias fixados para os relatorios geraes, as questões quetenham necessidade de uma solução urgente.

7.º, expedir ou fazer expedir em seguida e tão rapidamente quanto possivel, ou no lapso do tempo prescripto, as decisões tomadas pelo commandante da região e assegurar-se de sua fiel execução, afim de poder informar ao mesmo na primeira opportunidade.

§ 2.º A responsabilidade pertencente ao chefe do estado-maior regional, o conhecimento exacto e constante que deve ter das intenções e das vistas do commandante da região, conduzem aquelle official, em certo caso, a substituir o commandante da região, na direcção do serviço corrente e nos de natureza urgente, com excepção, porém, dos referentes ás licenças, ás punições e aos tribunaes de justiça militar.

§ 3.º O chefe do estado-maior regional não deve se ausentar ao mesmo tempo da séde da região com o respectivo commandante e, quando isso se der, o commandante da região será substituido pelo official mais graduado da guarnição e o chefe do estado-maior pelo chefe de secção do estado-maior, ficando, todavia, o chefe da secção do pessoal com o direito de se entender directamente com o commandante da região, si for mais graduado do que aquelle official.

#### Art.

§ 1.º O chefe da secção do serviço de estado-maior se encarregará das questões mais importantes da secção; além disso, como substituto do chefe do estado-maior regional, em caso de ausencia, deve estar ao corrente dos principaes negocios do estado-maior, pelo que deve ser um official bastante conhecedor destes assumptos.

§ 2.º Os adjuntos da secção do estado-maior, não obstante estarem ainda em uma situação de estudo, devem estar ao corrente dos negocios da secção: um auxiliará o chefe do estado-maior regional nos trabalhos que tiver emprehendido pessoalmente; o outro coadjuvará o chefe da secção do serviço de estado-maior, em todos os serviços da mesma; tanto um como outro devem estar ao corrente da litteratura militar e na me-

dida de expôr as opiniões dos melhores autores militares.

§ 3.º O auxiliar da secção de estado-maior, como estagiario deste serviço, deverá tomar todo o interesse pelo mesmo, afim de que venha a ser um bom official de estado-maior, o que conseguirá applicando-se completamente a este serviço.

#### Art.

§ 1.º O chefe da secção do pessoal e serviço corrente terá a seu cargo, sob a directa inspecção do chefe do estado-maior regional, todos os negocios dos officiaes até o gráo de commandante de regimento, além de outros serviços que escolher.

§ 2.º O adjunto desta secção será encarregado dos serviços, referentes ás questões de recrutamento e das reservas, á vigilancia do pessoal subalterno, do registro e ao funcionamento mecanico do serviço da secção, em regra, official reformado ou da reserva, que não tomará parte nas grandes manobras, nem tão pouco sahirá da séde do quartel-general em caso de mobilização.

§ 3.º Os auxiliares desta secção, officiaes de tropa, serão encarregados dos diversos serviços que lhes forem designados pelo chefe da secção.

#### Art.

§ 1.º O archivista será encarregado da manutenção dos registros, da guarda e conservação de todos os documentos que lhe forem entregues, da organização da folha do estado-maior e da vigilancia do quartel-general.

§ 2.º O desenhista e o cartographo serão encarregados dos trabalhos que lhes dizem respeito, sob a vigilancia do chefe da secção do estado-maior e do official encarregado do respectivo serviço.

§ 3.º Os amanuenses farão o serviço que lhes fôr designado por seu chefe.

§ 4.º As ordenanças farão o serviço de continuos e correio na expedição da correspondencia e no trabalho das secções.

### SECÇÃO III

#### DIRECÇÃO REGIONAL DE ARTILHARIA

#### Art.

A Direcção Regional de Artilharia será encarregada de assegurar o fornecimento do material de artilharia, do armamento portatil, das munições e artificios de guerra necessarios ás tropas, ás fortalezas e aos estabelecimentos militares da região; da

inspecção do material acima especificado, tanto existente nos depósitos, como distribuídos ás unidades referidas; do exame e estatística do armamento e munições de guerra, entrados da região por conta dos Estados, dos municípios ou dos particulares; da inspecção technica e administrativa das linhas de tiro e dos estabelecimentos de artilharia que não dependerem directamente da direcção geral da arma; da organização e mobilização do pessoal e material necessarios ás formações especiaes em caso de guerra ou para os grandes exercicios em tempo de paz; e do serviço corrente e outros misteres concernentes ao pessoal e ao material respectivos.

Art.

Esta direcção deponderá da Direcção Geral de Artilharia, sob o ponto de vista technico e administrativo, e do commando da região no que disser respeito á disciplina, ás formações de guerra e aos assumptos militares de interesse geral; e terá o seguinte pessoal para execução do respectivo serviço:

1 director, tenente-coronel do estado maior de artilharia;

- 2 adjuntos, officiaes do mesmo;
- 2 auxiliares, officiaes do exercito;
- 1 amanuense, praça de pret;
- 2 ordenanças, idem.

Art.

§ 1.º O director será nomeado por decreto, por indicação do director geral de artilharia, e empossado da investidura de suas funcções pelo commandante da região militar respectiva.

§ 2.º Os adjuntos e auxiliares serão nomeados por portaria do Ministerio da Guerra, em vista da indicação do director geral de artilharia e empossados pelo director regional.

§ 3.º O amanuense e ordenanças serão nomeados pelo commandante da região, por proposta do director regional de artilharia.

Art.

§ 1.º O director superintenderá todo o serviço do material de artilharia da região pelo que deverá:

1º, inspecionar por si ou por seus adjuntos, ao menos uma vez por anno, o estado de todo o armamento distribuído aos corpos de tropas, ás fortalezas, ou existentes em deposito, assim como o das munições e artificios de guerra e demais material de

artilharia nas mesmas condições acima referidas;

2º, organizar a estatística de todo o armamento, munições e artificios de guerra existentes na região, tanto pertencentes á União, como aos Estados, municípios e particulares, tendo em vista sua utilização em caso de guerra;

3º, ter sempre providos os depósitos de armamento e material de artilharia, assim como os de munições e artificios de guerra, de modo que nos grandes exercicios, em caso de guerra, existam os elementos necessarios para a mobilização das forças da região;

4º, propor ao conselho administrativo regional, depois das inspecções feitas no armamento portatil, material de artilharia, munições e artificios de guerra, as medidas tendentes a melhorar a situação do mesmo material, tanto no que diz respeito á sua conservação, como no que é relativo á sua utilização;

5º, fornecer á Direcção Geral de Artilharia todos os dados necessarios á organização da carga geral do armamento portatil, material de artilharia, munições e artificios de guerra pertencentes á União, assim como os elementos para a estatística de todo o armamento, munição e artificios de guerra entrados na região por conta dos Estados, municípios e particulares;

6º, voar sobre as linhas de tiro, afim de que nada falte ás mesmas linhas para seu bom e regular funcionamento, para o que as inspecionará de vez em quando, não só no que se refere á boa conservação das mesmas, como no que diz respeito aos efeitos uteis do tiro;

7º, finalmente, informará ao commandante da região e ao director geral de artilharia, por meio de relatorios circumstanciados, qual a situação em que se acham todos os serviços a seu cargo, especialmente do estado do armamento portatil, material de artilharia, munições e artificios de guerra, linhas de tiro e demais estabelecimentos sob sua dependencia.

§ 2.º O director será substituído em seus impedimentos pelo mais graduado dos ajudantes da direcção regional de artilharia, ou pelo que existir; e na falta deste, por um official superior de artilharia.

Art.

§ 1.º Os adjuntos devem estar ao corrente de todos os serviços da direcção; um auxiliará o director nos trabalhos de inspecção, informações e serviço corrente; o outro de tudo quanto se refere á administração do material.

§ 2.º Os auxiliares e amanuenses farão os serviços que lhes forem designados pelo director regional ou pelos adjuntos, segundo as prescripções regulamentares, sendo o amanuense encarregado do archivo da direcção.

§ 3.º O demais pessoal fará o serviço que lhe competir pelo regulamento de execução desta lei.

#### SECÇÃO IV

##### DIRECÇÃO REGIONAL DE ENGENHARIA

###### Art.

A Direcção Regional de Engenharia será encarregada da construcção, reparos e concertos das fortificações permanentes, dos quartéis e dos demais edificios necessarios ao serviço do exercito na região; do tombamento de todos os proprios pertencentes ao Ministerio da Guerra na respectiva região; da construcção das estradas de ferro, das de rodagem, das pontes, dos canaes e outras obras hydraulicas, dos telegraphos e outras obras de engenharia com applicação ao serviço do exercito; da acquisição de especimens dos materiaes de construcção existentes na região; determinação de seus coefficients de resistencia e especificação de suas propriedades e applicações; da determinação das distancias existentes entre as diversas localidades que tenham importancia sob o ponto de vista militar; da inspecção technica e administrativa de todos os serviços de engenharia da região; da organização e mobilização do pessoal e material necessarios ás formações da arma em tempo de guerra, ou para os grandes exercicios e do serviço corrente e outros misteres concernentes ao pessoal e ao material respectivo.

###### Art.

Esta direcção dependerá da Direcção Geral de Engenharia sob o ponto de vista technico e administrativo, e do commando da região no que disser respeito á disciplina, a formações de guerra e aos assumptos militares de interesse geral; e terá o seguinte pessoal para a execução do respectivo serviço:

- 1 director, tenente-coronel do corpo de engenharia;
- 2 adjuntos, officiaes do mesmo corpo;
- 2 auxiliares, officiaes das armas;
- 1 amanuense, praça de pret;
- 2 ordenanças, idem.

###### Art.

§ 1.º O director será nomeado por decreto, por indicação do director geral de enge-

nharia, e empossado da investidura de suas funções pelo commandante da região militar respectiva.

§ 2.º Os adjuntos e auxiliares serão nomeados por portaria do Ministro da Guerra, por indicação do director geral de engenharia.

§ 3.º O amanuense e ordenanças serão nomeados pelo commandante da região, por proposta do director regional de engenharia.

###### Art.

§ 1.º O director superintenderá todo o serviço de engenharia da região, pelo que deverá:

1º, inspecionar sempre que fôr necessario as fortalezas, quartéis e demais edificios militares da região, com relação ás obras a fazer ou em andamento nos mesmos, ao menos duas vezes por anno, assim como as tropas, o material e os estabelecimentos de engenharia da região;

2º, conhecer exactamente o numero e o genero dos logares pertencentes ao Estado, que podem ser utilizados na circumscricção para installação das tropas e dos depositos de toda a natureza e velar para que seja feito dos mesmos um uso regular;

3º, propor ao conselho administrativo e depois á Direcção Geral, cada anno, depois das inspecções, as construcções novas, as reconstrucções importantes, os reparos e os melhoramentos, assim como o orçamento necessario para a manutenção das fortalezas e edificios militares;

4º, organizar os planos e os detalhes dos trabalhos projectados, dos quaes a Direcção Geral tenha prescripto sua execução, mandar organizar o orçamento da sua direcção e assegurar o emprego das sommas postas á sua disposição para os serviços de que a direcção fôr encarregada;

5º, informar ao conselho administrativo da região o calculo dos preços para os grandes trabalhos a executar, assim como projectos de aprovisionamento ordinario para a illuminação, limpeza dos estabelecimentos, etc.;

6º, velar para que os trabalhos sejam executados conforme os planos, segundo as regras da arte e no: detalhes prescriptos, e remetter á Direcção Geral de Engenharia, depois de submettido ao conselho administrativo, o relatorio annual das operações da direcção;

7º, conservar em ordem todos os desenhos, assim como os planos das praças fortes que, sem ordem do commandante da região, não devem ser communicados a pessoa alguma;

8º, fornecer, por meio de relatorios, ao commandante da região e á Direcção Geral

de Engenharia as informações sobre a marcha e a situação dos diversos serviços da engenharia, taes como : inspecções das praças fortes e edificios militares, estabelecimentos, material e tropas de engenharia.

§ 2.º O director será substituído, em seus impedimentos, pelo mais graduado dos adjuntos da direcção regional de engenharia, ou pelo existente ; si, porém, o commandante do batalhão de engenheiros fór mais graduado ou mais antigo, será este o substituto, ou por outra, o substituirá o mais graduado dos officiaes de engenharia da região.

Art.

§ 1.º Os adjuntos deverão estar ao corrente de todos os serviços e auxiliarão ao director em todos os trabalhos da direcção, tanto na inspecção da execução das obras como nas informações e serviços correntes.

§ 2.º Os auxiliares farão os serviços que lhes forem designados pelo director do serviço ou pelos adjuntos, conforme determinações regulamentares.

§ 3.º O amanuense será encarregado de tudo que se refere ao expediente e á escripturação e do archivo da Direcção Regional de Engenharia.

§ 4.º O demais pessoal fará o serviço que lhe competir pelo respectivo regulamento.

## SECÇÃO V

### DIRECÇÃO REGIONAL DO SERVIÇO SANITARIO

Art.

§ 1.º A Direcção Regional de Saude será encarregada de assegurar aos corpos de tropas e estabelecimentos a execução de todas as medidas de hygiene e policia sanitaria necessarias ao bem estar do pessoal da região; de fornecer o pessoal, o medicamento e material medico necessario ao tratamento do pessoal e das cavalgadas que se acharem na região; da inspecção das tropas sanitarias, dos hospitais, das enfermarias e pharmacias militares e de todo o serviço medico, pharmaceutico, veterinario, enfermeiro e padoleiro da região, que não dependerem directamente da direcção geral; finalmente, de todo e qualquer serviço sanitario militar existente ou que venha a ser creado na mesma região.

§ 2.º Da direcção dependerão as secções e material sanitario da região.

Art.

Essa direcção dependerá da Direcção Geral de Serviço Sanitario do Exercito no que

disser respeito ao serviço tecnico e administrativo, e do commando da região no que fór relativo á disciplina, ás formações de guerra e aos assumptos militares de interesse geral; e terá para execução do serviço acima e especificado, o seguinte pessoal:

- 1 director, tenente-coronel medico;
- 1 adjunto, capitão medico;
- 1 dito, 1º tenente pharmaceutico;
- 1 amanuense, sargento do exercito;
- 1 ordenança, praça do exercito;

Art.

§ 1.º O director será nomeado por decreto e indicação do director geral do serviço sanitario do exercito e investido dos seus poderes regulamentares pelo commandante da região que inspecionará todos os seus actos.

§ 2.º Os adjuntos serão nomeados por portaria e indicação do mesmo director geral e empossados em suas funcções pelo director regional respectivo.

§ 3.º O amanuense e ordenança serão nomeados pelo commandante da região e indicação do director regional do serviço sanitario.

Art.

§ 1.º O director regional do serviço sanitario superintenderá todo o serviço medico, pharmaceutico e veterinario da região, pelo que deverá :

1º, proceder ao exame das condições em que se acharem, sob o ponto de vista da salubridade, os quartéis, estabelecimentos e campos onde as tropas estiverem collocadas ou reunidas ;

2º, mandar fazer por medico: collocados sob sua: ordens o apanhado de todas as informações estatísticas medicas que possam servir ao estado-maior da região de base á distribuição das tropas ;

3º, provocar todas as medidas necessarias em caso de epidemia e prestar sua attenção, no ponto de vista hygienico, sobre o fardamento, calçados, equipamento, trabalhos gymnasticos e em geral sobre a situação physica das praças, submettendo ao commandante da região o que lhe parecer acertado a esse respeito ;

4º, velar sobre os medicos, pharmaceuticos, veterinarios, etc., affim de que se conformem estrictamente ás suas obrigações profissionais e sobre os corpos e estabelecimentos militares da região para que sejam dotados de pessoal do serviço sanitario que lhe for necessario ;

5º, inspecionar, ao menos uma vez por anno, os estabelecimentos sanitarios da região, não só os militares, como os civis, onde



são admittidos militares a tratamento, além dos que queiram passar inopinadamente, com autorização do commandante da região;

6º, cumprir e fazer cumprir todos os deveres profissionais e ordens regulamentares que lhe forem determinadas pela Direcção Geral do Serviço Sanitario e pelo commando da região militar respectiva, especialmente com relação ás inspecções de saúde;

7º, finalmente, relatar anualmente tanto ao commando da região, como á Direcção Geral do Serviço Sanitario, a situação do serviço sanitario, tanto no que se refere ao pessoal, como ao material, onde consignará todas as medidas a tomar para que o respectivo serviço esteja sempre aparelhado para qualquer eventualidade.

§ 2.º O director será substituído, em seus impedimentos definitivos, pelo mais graduado dos medicos militares da região; nos momentaneos, pelo adjunto mais graduado da respectiva direcção, o qual fallará em nome do director regional.

#### Art.

§ 1.º Os adjuntos deverão estar ao corrente de todos os serviços e auxiliarão o director em todos os trabalhos da direcção.

§ 2.º O amanuense será encarregado de todo o expediente, escripturação e archivo da Direcção Regional do Serviço Sanitario e demais ordens regulamentares.

### SECÇÃO VI

#### INTENDENCIA REGIONAL

#### Art.

A Intendencia Regional será encarregada de assegurar ás tropas todo o fardamento, calçado, equipamento, correamento e arreia-mento necessarios ás mesmas, assim como aos corpos e tropas, ás fortalezas e aos estabelecimentos militares da região o fornecimento do material para o expediente, para o serviço de subsistencia e bem estar do pessoal e demais material que não pertencer á competencia das direcções regionaes; da conservação e administração dos edificios militares e respectivo mobiliario e utensilios, dos campos de manobras e exercicios e dos terrenos possuidos pelo Ministerio da Guerra na região; da avaliação para pagamento dos otragos feitos nos terrenos particulares, por occasião das manobras e exercicios annuaes; da subsistencia do pessoal e cavalgaduras, durante as mesmas manobras e exercicios; finalmente da inspecção das tropas de transporte e das coudelarias existentes na região, para remonta das cavalgaduras.

#### Art.

Essa intendencia dependerá da direcção da Geral sob o ponto de vista technico e administrativo, e do commandante da região no que disser respeito á disciplina, ás formações da guerra, á execução dos negocios da intendencia e de interesse geral ordenados pelo mesmo commando; e terá para execução do serviço acima especificado o seguinte pessoal:

- 1 intendente, tenente-coronel ou major;
- 2 adjun os, capitães ou tenentes;
- 2 amanuenses;
- 2 ordenanças;
- 4 serventes.

#### Art.

O intendente será nomeado por decreto e indicação do director geral da intendencia e empossado pelo commandante da região; os adjuntos serão nomeados por portaria e indicação do director geral da intendencia, empossados pelo respectivo intendente regional; os amanuenses e ordenanças, pelo commandante da região e indicação do intendente regional, e os serventes, pelo intendente da respectiva região.

#### Art.

§ 1.º O intendente regional superintenderá todo o serviço da intendencia respectiva, pelo que deverá:

1º, ter sempre em vista que os depositos e armazens sob sua direcção estejam em condições de preencher as prescrições estabelecidas para a recepção, conservação, distribuição e transporte dos objectos que devem conter;

2º, ter o cuidado de que os corpos e estabelecimentos militares recebam na época devida todo o fardamento, equipamento, correamento, arreia-mento e demais materiaes necessarios á subsistencia do pessoal e do expediente das repartições militares da região;

3º, receber do chefe do estado-maior regional, todos os dados que lhe são necessarios ás providencias a tomar para os grandes exercicios, ou manobras em tempo de paz e para a mobilização em tempo de guerra;

4º, lançar mão de todos os meios ao seu alcance, affm de obter os dados estatisticos que lhe permittam assegurar dos recursos materiaes existentes na região, ou que a mesma lhe possa offerecer em caso de necessidade;

5º, informar ao conselho administrativo da região da situação do mercado sob todos

os pontos de vista; assim como á intendencia dos recursos materiaes de que dispõe a região para a mobilização das tropas tanto em tempo de paz como em tempo de guerra;

6.º, ter todo o cuidado em que o material fornecido aos corpos e estabelecimentos sejam de 1.ª qualidade e de accôrdo com os respectivos regulamentos, de modo que haja completa uniformidade e regularidade no serviço;

7.º, finalmente, enviar annualmente relatorios á Direcção Geral da Intendencia, dando conta das operações dadas na região e de outros assumptos que lhe são relativos, e ao commando da região as informações sobre a situação de todos os serviços que dirige.

§ 2.º O intendente regional será substituído em seus impedimentos prolongados pelo mais graduado dos intendentes da região e nos passageiros pelo adjunto mais graduado.

#### Art.

§ 1.º Os adjuntos deverão estar ao corrente de todo o serviço, afim de poderem auxiliar o Intendente Regional em todo o serviço da intendencia.

§ 2.º Os amanuenses serão encarregados de todo o expediente, escripturação e archivo da Intendencia Regional e demais serviço regulamentar que lhes fôr ordenado.

### SECÇÃO VII

#### CONTADORIA REGIONAL

#### Art.

A Contadoria Regional é encarregada de assegurar ás tropas e aos estabelecimentos militares os pagamentos, em dinheiro, a que tem direito; do ajuste de contas aos diversos responsaveis por dinheiros a cargo do mesmo ministerio; do exame de todas os contractos feitos na região por conta do mesmo ministerio e de executar todos os serviços de contadoria que forem necessarios á região.

#### Art.

A contadoria terá o seguinte pessoal:

- 1 contador, empregado civil;
- 1 auxiliar, idem idem;
- 1 pagador, idem idem;
- 1 fiel, idem idem.

#### Art.

Só existirá Contadoria Regional onde não houver repartição federal pagadora.

### CAPITULO TERCEIRO

#### Distribuição das tropas e inspecções respectivas

#### Art.

A distribuição das unidades de tropas e inspecções respectivas comprehenderá todas as tropas activas, as da reserva do exercito activo e as do 1.º e 2.º bandos ou de 2.ª linha.

### SECÇÃO I

#### DISTRIBUIÇÃO DAS TROPAS

#### Art.

Em cada região militar haverá as unidades de tropas precisas para a formação de um corpo de exercito e das tropas de reserva, de deposito e de guarnição necessarias, em caso de guerra ou de mobilização para qualquer fim, a saber:

#### *Exercito activo*

- 4 regimentos de infantaria;
- 2 ditos de cavallaria;
- 1 dito de artilharia de campanha;
- 1 dito de artilharia de posição;
- 1 batalhão de engenheiros;
- 1 batalhão de caçadores a pé;
- 1 corpo de caçadores a cavallo;
- 1 corpo de transporte;
- 1 secção sanitaria.

#### *Reserva do exercito activo*

- 8 batalhões de infantaria;
- 8 esquadrões de cavallaria;
- 2 grupos de artilharia de campanha;
- 6 baterias de artilharia de posição;
- 4 companhias de engenharia;
- 4 companhias de caçadores a pé;
- 4 esquadrões de caçadores a cavallo;
- 4 esquadras de transporte;
- 1 secção sanitaria.

#### *Primeiro bando do exercito de 2ª linha*

- 8 batalhões de infantaria;
- 8 esquadrões de cavallaria;
- 2 grupos de artilharia de campanha;
- 6 baterias de artilharia de posição;
- 4 companhias de engenharia;
- 4 ditos de caçadores a pé;
- 4 esquadrões de caçadores a cavallo;
- 4 ditos de transporte;
- 1 secção sanitaria.

#### *Segundo bando do exercito de 2ª linha*

- 8 batalhões de infantaria;
- 8 esquadrões de cavallaria;

2 grupos de artilharia de campanha ;  
 6 baterias de artilharia de posição ;  
 4 companhias de engenharia ;  
 4 companhias de caçadores a pé ;  
 4 esquadrões de caçadores a cavallo ;  
 4 esquadrões de transporte ;  
 1 secção sanitaria.

Art.

Além das tropas acima designadas, existirão mais as diversas classes da reserva de recrutamento.

## SECÇÃO II

### INSPECÇÃO DAS TROPAS

Art.

Em cada região haverá duas inspecções divisionarias correspondentes aos districtos de divisão e as seguintes inspecções das armas, a saber:

4 inspecções de infantaria, numeradas de 1 a 4 ;  
 2 inspecções de cavallaria, numeradas de 1 a 2 ;  
 1 dita de artilharia de campanha ;  
 1 dita de artilharia de posição ;  
 1 dita de engenharia ;  
 1 dita de caçadores a pé ;  
 1 dita de caçadores a cavallo ;  
 1 dita de transporte ;  
 1 dita de serviço sanitario.

A

#### *Inspeções divisionarias*

Art.

Cada inspecção divisionaria comprehenderá as tropas aquarteladas e estacionadas no districto de divisão e os estabelecimentos militares ali existentes e terá á sua frente um general de divisão ou de brigada acompanhado do seguinte pessoal:

1 assistente, capitão de estado-maior ;  
 1 ajudante de ordens, 1º tenente de caçadores ;  
 1 amanuense, inferior do exercito ;  
 2 cabos de ordens, cabos de caçadores ;  
 2 ordenanças, praças de caçadores.

Art.

O inspector divisionario será nomeado por decreto, tendo-se em vista a hierarchia militar e a conveniencia do serviço ; o assistente por portaria do Ministro e indicação do chefe do estado-maior do exercito ; o aju-

dante de ordens pelo commandante da região e indicação do inspector e o de mais pessoal será nomeado por este, dentre as tropas de sua inspecção.

Art.

§ 1.º O inspector divisionario velará sobre os exercicios de cada uma das armas, executados pelas tropas da sua inspecção, e commandará as manobras annuaes de divisão e assistirá ás de brigada.

§ 2.º Terá o direito de jurisdicção sobre os officiaes collocados em sua inspecção, para prescrever os inqueritos sobre as questões diversas entre os mesmos, e será o chefe da usticia militar na extensão de todo o districto.

§ 3.º Inspeccionará de um modo permanente todas as tropas e estabelecimentos de sua inspecção, afim de ficar seguro do estado de sua instrucção, da situação de seu material e da regularidade de sua administração.

Art.

O assistente, o ajudante de ordens e demais pessoal subalterno da inspecção auxiliarão ao inspector em todos os trabalhos concernentes á sua competencia.

B

#### *Inspeção das armas*

Art.

Cada inspecção de infantaria corresponderá a um districto de brigada de infantaria e comprehenderá:

1 regimento do exercito activo ;  
 2 batalhões da respectiva reserva ;  
 2 batalhões do 1º bando da 2ª linha ;  
 2 batalhões do 2º bando da mesma linha.

Art.

Cada inspecção de cavallaria corresponderá a um districto de divisão e comprehenderá:

1 regimento do exercito activo ;  
 4 esquadrões da respectiva reserva ;  
 4 esquadrões do 1º bando da 2ª linha ;  
 4 esquadrões do 2º bando da mesma.

Art.

Cada inspecção de artilharia de campanha corresponderá a toda região e comprehenderá:

1 regimento do exercito activo ;

grupos de baterias da respectiva reserva;  
 grupos de baterias do 1º bando da 2ª linha;  
 grupos de baterias do 2º bando da mesma.

## Art.

Cada inspecção de artilharia de posição responderá a toda a região e comprehenderá:

regimento do exercito activo;  
 baterias da respectiva reserva;  
 baterias do 1º bando da 2ª linha;  
 baterias do 2º bando da mesma.

## Art.

Cada inspecção da arma de engenharia responderá a toda a região e comprehenderá:

batalhão do exercito activo;  
 companhias da respectiva reserva;  
 companhias do 1º bando da 2ª linha;  
 companhias do 2º bando da mesma.

## Art.

Cada inspecção de caçadores a pé comprehenderá a toda a região e comprehenderá:

batalhão do exercito activo;  
 companhias da respectiva reserva;  
 companhias do 1º bando da 2ª linha;  
 companhias do 2º bando da mesma.

## Art.

Cada inspecção de caçadores a cavallo comprehenderá a toda a região e comprehenderá:

corpo do exercito activo;  
 esquadrões da respectiva reserva;  
 esquadrões do 1º bando da 2ª linha;  
 esquadrões do 2º bando da mesma.

## Art.

Cada inspecção das tropas de transporte responderá a toda a região e comprehenderá:

corpo do exercito activo;  
 esquadrões da respectiva reserva;  
 esquadrões do 1º bando da 2ª linha;  
 esquadrões do 2º bando da mesma.

## Art.

Cada inspecção das tropas sanitarias responderá a toda a região e comprehenderá:

companhia do exercito activo;  
 secções da respectiva reserva;  
 secções do 1º bando da 2ª linha;  
 secções do 2º bando da mesma.

## Art.

A frente de cada inspecção de infantaria, de cavallaria, de artilharia de campanha e de artilharia de posição estará um coronel do exercito activo; de cada inspecção de caçadores a pé e a cavallo e das tropas transportes os respectivos commandantes dos corpos do exercito activo; de cada inspecção da arma de engenharia e das tropas de sanitarias achar-se-ha o respectivo director.

## Art.

Cada um dos inspectores de infantaria, de cavallaria, de artilharia de campanha e de posição será auxiliado em taes cargos pelo seguinte pessoal, tirado do respectivo corpo:

1 assistente, 1º tenente;  
 1 amanuense, inferior;  
 1 cabo de ordens, cabo de caçadores;  
 1 ordenança, soldado idem.

## Art.

§ 1.º Os inspectores das armas de infantaria, cavallaria, artilharia de campanha ou de posição serão nomeados por decreto e indicação do chefe do estado-maior do exercito; os das outras especialidades não recebem nomeação especial, salvo o caso de interinidade, caso em que o inspector será nomeado, podendo a nomeação recahir no respectivo funcionario, si não houver inconveniencia para o serviço.

§ 2.º O assistente será nomeado pelo commandante da região, por indicação do inspector, e o demais pessoal por este, dentre as tropas que estão sob suas ordens.

## Art.

O inspector velará sobre a instrucção e serviço interior das tropas que estão collocadas sob suas ordens e inspecionará particularmente os tiros de combate; acompanhado de um intendente, verificará a situação dos registos, a gestão dos dinheiros e o serviço das secções; finalmente, terá o cuidado de ter em boas condições todos os elementos necessarios á mobilização das tropas de sua inspecção.

## Art.

O assistente, o ajudante de ordens e demais pessoal da inspecção auxiliarão o inspector em tudo que lhe disser respeito e fór especificado nos respectivos regulamentos.

Sala das sessões, 5 de novembro de 1906.  
 — *Thomas Cavalcanti.*

Onde convier:

## TITULO QUARTO

ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO DAS UNIDADES ELEMENTARES OU AGRUPAMENTOS POR ARMAS

### CAPITULO PRIMEIRO

#### Arma de infantaria

Art.

A arma de infantaria comprehenderá:

- 20 regimentos do exercito activo ;
- 40 batalhões da respectiva reserva ;
- 40 ditos do 1º bando ;
- 40 ditos do 2º bando .

#### PRIMEIRA SECÇÃO

EXERCITO ACTIVO E RESPECTIVA RESERVA

Art.

Os regimentos do exercito activo serão numerados de 1 a 20 e cada um terá dous batalhões, o seguinte estado maior e menor, respectivo material e cavalgadura :

- 1 commandante, tenente-coronel ;
- 1 ajudante, 1º tenente ;
- 1 secretario, aspirante ;
- 1 mestre de musica ;
- 6 musicos de 1ª classe ;
- 6 ditos de 2ª classe ;
- 12 ditos de 3ª classe ;
- 6 aprendizes ;
- 3 bagageiros ;
- 1 conductor ;
- 1 viatura de estado-maior ;
- 3 cavallos de sella ;
- 2 ditos de trella .

Art.

Os batalhões serão numerados de 1 a 2 em cada regimento, tendo cada um quatro companhias de guerra, uma dita de deposito, o seguinte estado-maior e menor, respectivo material e cavalgadura :

- 1 commandante, major ;
- 1 ajudante, 1º tenente ;
- 1 medico, 1º tenente ;
- 1 intendente, 2º tenente ;
- 1 secretario, aspirante ;
- 1 sub-intendente ;
- 1 corneteiro-mór ;
- 1 enfermeiro-mór ;
- 1 armeiro-chefe ;
- 5 bagageiros ;
- 2 conductores ;
- 1 viatura de ambulancia ;

- 1 dita de estado-maior ;
- 1 dita de viveres ;
- 5 cavallos de sella ;
- 4 ditos de trella .

Art.

§ 1.º As companhias de guerra serão numeradas de 1 a 4 em cada batalhão, tendo cada uma dous pelotões, cada pelotão duas secções e cada secção duas esquadras ; sendo as companhias commandadas por capitães, os pelotões por tenentes, as secções por sargentos e as esquadras por cabos.

§ 2.º Cada companhia terá o seguinte pessoal, material e cavalgadura :

- 1 capitão ;
- 2 1º tenentes ;
- 2 2º tenentes ;
- 1 aspirante ;
- 1 sargento-ajudante ;
- 1 sargento-furriel ;
- 4 sargentos de secção ;
- 8 cabos de esquadra ;
- 16 soldados de 1ª classe ;
- 48 ditos de 2ª classe ;
- 2 corneteiros ;
- 2 tambores ;
- 1 enfermeiro ;
- 1 armeiro ;
- 1 bagageiro ;
- 1 conductor ;
- 1 viatura de bagagem ;
- 1 dita de viveres ;
- 1 dita de munições ;
- 1 cavallo de sella ;
- 2 ditos de trella .

Art.

As companhias de deposito terão o mesmo numero do batalhão a que pertencerem e a mesma organização das companhias de guerra, tendo cada uma o seguinte pessoal, material e cavalgadura :

- 1 capitão ;
- 2 1º tenentes ;
- 2 2º tenentes ;
- 1 sargento-ajudante ;
- 1 sargento-furriel ;
- 4 sargentos de secção ;
- 8 cabos de esquadra ;
- 64 soldados recrutas ;
- 2 corneteiros ;
- 2 tambores ;
- 1 enfermeiro ;
- 1 armeiro ;
- 2 bagageiros ;
- 1 conductor ;
- 1 viatura ;
- 1 cavallo de sella ;
- 2 ditos de trella .

## Art.

Os commandantes de regimento, de batalhão e de companhia, os ajudantes de regimento e de batalhão serão officiaes montados, tendo o primeiro dous cavallos e os demais um cada um.

## Art.

§ 1.º Os batalhões da reserva do exercito activo formarão 20 grupos de dous batalhões cada um, correspondentes aos 20 regimentos do exercito activo; serão numerados de um a dous em cada grupo, tendo cada batalhão quatro companhias e o seguinte estado-maior e menor:

- 1 commandante, major de reserva;
- 1 ajudante, 1.º tenente, idem;
- 1 medico, 1.º tenente, idem;
- 1 intendente, 2.º tenente, idem;
- 1 secretario, aspirante, idem;
- 1 sub-intendente, idem;
- 1 corneteiro-mór, idem;
- 1 enfermeiro-mór, idem;
- 1 armeiro-chefe, idem.

§ 2.º As companhias de reserva serão numeradas de 1 a 4 em cada batalhão e terão a mesma organização e composição das companhias de guerra, excepto com relação ao numero e classe de soldados.

## SECÇÃO II

## 1.º E 2.º BANDOS DO EXERCITO DE 2.ª LINHA

## Art.

§ 1.º Os batalhões do 1.º bando formarão 20 grupos de dous batalhões cada um; serão numerados de 1 a 2, em cada grupo; terão quatro companhias de guerra e o mesmo estado-maior e menor dos batalhões de reserva do exercito activo.

§ 2.º As companhias terão a mesma numeração, organização e composição das companhias de reserva do exercito activo, com excepção do numero e classe de soldados.

## Art.

§ 1.º Os batalhões do 2.º bando formarão 20 grupos de dous batalhões cada um, correspondentes aos 20 grupos do 1.º bando; terão a mesma numeração, companhias, estado-maior e menor dos batalhões do 1.º bando.

§ 2.º As companhias terão a mesma numeração, organização e composição das companhias dos batalhões do 1.º bando, com excepção do numero e classe de soldados.

Vol. VII

## CAPITULO SEGUNDO

## Arma de cavallaria

## Art.

A arma de cavallaria comprehenderá:  
10 regimentos do exercito activo;  
40 esquadrões da respectiva reserva;  
40 esquadrões do 1.º bando da 2.ª linha;  
40 esquadrões do 2.º bando da mesma linha.

## SECÇÃO I

## EXERCITO ACTIVO E RESERVA RESPECTIVA

## Art.

§ 1.º Os regimentos do exercito activo serão numerados de 1 a 10, tendo cada um quatro esquadrões de guerra, um dito de deposito, o seguinte estado-maior e menor respectivo material e cavalgadura:

- 1 commandante, tenente-coronel;
- 1 2.º official superior, major;
- 1 ajudante, 1.º tenente;
- 1 medico, 1.º tenente;
- 1 intendente, 2.º tenente;
- 1 veterinario, 2.º tenente;
- 1 picador, 2.º tenente;
- 1 secretario, aspirante;
- 1 sub-intendente;
- 1 clarim-mór;
- 1 enfermeiro-mór;
- 1 armeiro-chefe;
- 1 correeiro-chefe;
- 8 bagageiros;
- 1 conductor;
- 1 viatura de estado-maior;
- 1 viatura medica;
- 1 viatura de viveres;
- 1 viatura de forragens;
- 1 viatura de bagagem;
- 8 cavallos de sella;
- 2 ditos de trella.

## Art.

§ 1.º Os esquadrões de guerra serão numerados de 1 a 4 em cada regimento, tendo cada um dous pelotões, cada pelotão duas secções, cada secção duas esquadras; sendo os esquadrões commandados por capitães, os pelotões por tenentes, as secções por sargentos e as esquadras por cabos.

§ 2.º Cada esquadra terá o seguinte pessoal, material e cavalgadura:

- 1 capitão;
- 2 1.º tenentes;
- 2 2.º tenentes;
- 1 aspirante;

1 sargento-ajudante ;  
 1 sargento-furriel ;  
 4 sargentos de secção ;  
 8 cabos de esquadra ;  
 16 soldados de 1ª classe ;  
 32 ditos de 2ª classe ;  
 4 clarins ;  
 1 enfermeiro ;  
 1 armeiro ;  
 1 correeiro ;  
 1 ferrador ;  
 3 bagageiros ;  
 1 conductor ;  
 1 viatura de bagagem ;  
 1 viatura de viveres ;  
 1 dita de ferragens ;  
 80 cavallos de sella ;  
 2 ditos de trella.

Art.

Os esquadrons de deposito terão o mesmo numero do regimento a que pertencem e a mesma organização dos de guerra e o seguinte pessoal, material e cavalgadura:

1 capitão ;  
 2 1ª tenentes ;  
 2 2ª tenentes ;  
 1 sargente-chefe ;  
 1 sargento-furriel ;  
 4 sargentos de secção ;  
 8 cabos de esquadras ;  
 32 soldados recrutas ;  
 4 clarins ;  
 1 enfermeiro ;  
 1 veterinario ;  
 1 picador ;  
 1 armeiro ;  
 1 correeiro ;  
 1 ferrador ;  
 3 bagageiros ;  
 1 conductor ;  
 1 viatura,  
 68 cavallos de sella ;  
 2 ditos de trella.

Art.

Os commandantes do regimento, 2ª officiaes superiores, os commandantes dos esquadrons e os ajudantes terão dous cavallos cada um, os demais officiaes e praças um cavallo cada um.

Art.

Os esquadrons de reserva formarão dez grupos de quatro esquadrons cada um e terão a mesma organização e composição do, esquadrons de guerra do exercito activos com excepção de numero e classe de soldados.

## SECÇÃO II

1º E 2º BANDO DO EXERCITO DE 2ª LINHA

Art.

Os esquadrons do 1º bando terão a mesma formação, numeração, organização e composição dos esquadrons da reserva, com excepção do numero e classe dos soldados.

Art.

Os esquadrons do 2º bando terão a mesma formação, numeração, organização e composição dos esquadrons do 1º bando, com variação em relação ao numero e classe dos soldados.

## CAPITULO TERCEIRO

Artilharia de campanha

Art.

A artilharia de campanha comprehenderá :

5 regimentos do exercito activo ;  
 10 grupos de baterias da respectiva reserva ;  
 10 grupos de baterias do 1º bando da 2ª linha ;  
 10 grupos de baterias do 2º bando da mesma linha.

## SECÇÃO

EXERCITO ACTIVO E RESPECTIVA RESERVA

Art.

Os regimentos do exercito activo serão numerados de um a cinco e cada um terá dous grupos de baterias de guerra, uma bateria de deposito, o seguinte estado-maior e menor, respectivo material e cavalgadura:

1 commandante, tenente-coronel ;  
 1 ajudante, 1º tenente ;  
 1 secretario, aspirante ;  
 3 bagageiros ;  
 1 conductor ;  
 1 viatura de estado-menor ;  
 4 cavallos de sella ;  
 2 ditos de trella.

Art.

Os dous grupos de baterias de guerra terão os numeros 1 e 2 em cada regimento, tendo cada um tres baterias e o seguinte estado-maior e menor, respectivo material e cavalgadura:

1 commandante, major ;  
 1 ajudante, 1º tenente ;  
 1 medico, 1º tenente ;

veterinario, 2º tenente;  
picador, 2º tenente;  
secretario, aspirante;  
sub-intendente;  
clarim-mór;  
enfermeiro-mór;  
armerio, chefe;  
correeiro, chefe;  
carpinteiro, chefe;  
serralheiro, chefe;  
bagageiros;  
conductor;  
viatura de estado-maior;  
viatura de ambulancia;  
dita de viveres;  
cavallos de sella;  
ditos de trella.

## Art.

1.º As baterias de guerra serão numeradas de 1 a 3 em cada grupo, sendo as duas primeiras montadas e a terceira a cavallo; lo cada bateria duas divisões, cada dividua secção, um carro manchego, uma tura de bagagem e uma dita de viveres, e a secção uma bocca de fogo e um carro munición; sendo as baterias commandadas por capitães, as divisões por tenentes e secções por sargentos.

2.º O effectivo de cada bateria montada é o seguinte em pessoal, material e cahada:

capitão;  
1º tenentes;  
2º tenentes;  
aspirante;  
sargento-ajudante;  
sargento furriel;  
sargentos de secção;  
cabos-chefes de peça;  
cabos-chefes de carro;  
clarins;  
4 serventes, sendo 8 de 1ª classe e 16 2ª;  
8 conductores, sendo 8 de 1ª classe e 20 2ª;  
enfermeiro;  
veterinario;  
ferrador;  
armerio;  
correeiro;  
carpinteiro;  
serralheiro;  
bagageiros;  
boccas de fogo, sendo quatro atrelladas uas desatrelladas;  
carros de municiónes, sendo quatro atrelados e dous desatrellados;  
carros manchegos, sendo dous atrellados m desatrellado;

3 viaturas de bateria, sendo duas atrelladas e uma desatrellada;  
1 forja de campanha;  
24 cavallos de sella;  
28 ditos de trella.

§ 3.º O effectivo das baterias a cavallo é o mesmo das baterias montadas, augmentadas de quatro serventes e 32 cavallos de sella.

## Art.

§ 1.º As baterias de deposito terão o numero do regimento a que pertencer e a mesma organização e composição das baterias de guerra, menos o material, que será de accordo com as necessidades, para a instrucção do pessoal.

§ 2.º Cada bateria terá o seguinte effectivo:

1 capitão;  
2 1º tenentes;  
2 2º tenentes;  
1 aspirante;  
1 sargento-ajudante;  
1 sargento-furriel;  
4 sargento de secção;  
4 cabos-chefes de peça;  
4 cabos-chefes de carro;  
52 soldados recrutadas;  
4 clarins;  
1 enfermeiro;  
1 veterinario;  
1 ferrador;  
1 armerio;  
1 correeiro;  
1 carpinteiro;  
1 serralheiro.

§ 3.º Cada bateria terá o material e calvaladura necessarios á instrucção dos recrutadas.

## Art.

Os commandantes dos regimentos, dos grupo: e das baterias, assim como os ajudantes dos regimentos e dos grupos terão dous cavallos cada um e os demais officiaes e praças um cada um.

## Art.

§ 1.º Os grupos de baterias de reserva do exercito activo serão numerados de 1 a 2 em cada inspecção da arma, tendo cada um tres baterias e o seguinte estado-maior e menor:

1 commandante, major;  
1 ajudante, 1º tenente;  
1 medico, 1º tenente;  
1 intendente, 2º tenente;  
1 veterinario, 2º tenente;  
1 picador, 2º tenente;  
1 secretario, aspirante;



- 1 sub-intendente ;
- 1 clarim-mór ;
- 1 enfermeiro-mór ;
- 1 armeiro-chefe ;
- 1 correio-chefe ;
- 1 carpinteiro-chefe ;
- 1 serralheiro-chefe.

§ 2.º As baterias serão numeradas de 1 a 3, sendo as duas primeiras montadas e a terceira a cavallo, terão a mesma organização e composição das baterias de guerra, com excepção do numero e classe dos soldados.

## SECÇÃO II

### 1º e 2º BANDOS DA 2ª LINHA

#### Art.

§ 1.º Os grupos de baterias do 1º bando serão numerados 1 e 2 em cada inspecção da arma, tendo cada um duas baterias montadas e uma a cavallo e o mesmo estado-maior e menor dos grupos de baterias da reserva do exercito activo.

§ 2.º As baterias serão numeradas de 1 a 3 em cada grupo e terão a mesma organização e composição das baterias de reserva, como excepção do numero e classe dos soldados.

#### Art.

§ 1.º Os grupos de baterias do 2º bando terão a mesma numeração, organização e estado-maior e menor dos grupos de baterias do 1º bando.

§ 2.º As baterias terão a mesma numeração, organização e composição das baterias do 1º bando com excepção do numero e classe de soldados.

## CAPITULO QUARTO

### Artilharia de posição

#### Art.

A artilharia de posição comprehenderá:  
5 regimentos do exercito activo ;  
30 baterias da respectiva reserva ;  
3) ditas do 1º bando da 2ª linha ;  
30 ditas do 2º bando da mesma linha.

## SECÇÃO I

### EXERCITO ACTIVO E RESPECTIVA RESERVA

#### Art.

§ 1.º As baterias do regimento do exercito activo serão distribuidas pelas cinco inspecções da arma, tendo cada inspecção quatro baterias de fortaleza, uma dita de sitio, uma dita de artilharia ligeira e uma dita de deposito.

§ 2.º O estado-maior do regimento é o mesmo da inspecção respectiva.

#### Art.

§ 1.º As baterias de fortaleza serão numeradas de 1 a 4, em cada regimento ou inspecção, e distribuidas em grupos de quatro, tres e de duas baterias ou em baterias isoladas, conforme as necessidades do serviço das fortalezas, fortes ou pontos fortificados.

§ 2.º Cada grupo de baterias de fortaleza terá o seguinte estado-maior e menor:

- 1 commandante, tenente-coronel ou major ;
- 1 ajudante, 1º tenente ;
- 1 medico, 1º tenente ;
- 1 intendente, 2º tenente ;
- 1 secretario, aspirante ;
- 1 sub-intendente ;
- 1 corneteiro-mór ;
- 1 enfermeiro-mór ;
- 1 armeiro-chefe ;
- 1 carpinteiro-chefe ;
- 1 serralheiro-chefe ;
- 4 bagageiros.

#### Art.

§ 1.º Cada bateria de fortaleza terá duas ou tres divisões; cada divisão, duas secções; cada secção, duas guarnições; sendo a bateria commandada por capitão; as divisões, por tenentes; as secções, por sargentos, e as guarnições, por cabos.

§ 2.º Cada bateria terá o seguinte effectivo:

- 1 capitão ;
- 2 1ºs tenentes ;
- 2 2ºs tenentes ;
- 1 aspirante ;
- 1 sargento-ajudante ;
- 1 sargento-furriel ;
- 4 ou 6 sargentos de secção ;
- 8 ou 12 cabos de guarnição ;
- 48 ou 72 soldados de 1ª e 2ª classe ;
- 4 corneteiros ;
- 1 enfermeiro ;
- 1 armeiro ;
- 1 serralheiro ;
- 1 carpinteiro ;
- 3 bagageiros.

#### Art.

As baterias de artilharia de sitio, de artilharia ligeira e de deposito terão o mesmo numero da inspecção, formarão um grupo mixto com o mesmo numero e terão o seguinte estado-maior e menor e respectivo material e cavalgadura :

- 1 commandante, major ;
- 1 ajudante, 1º tenente ;

- 1 medico, 1º tenente;
- 1 intendente, 2º tenente;
- 1 veterinario, 2º tenente;
- 1 secretario, aspirante;
- 1 sub-intendente;
- 1 corneteiro-mór;
- 1 enfermeiro-mór;
- 1 armeiro-chefe;
- 1 serralheiro-chefe;
- 1 carpinteiro-chefe;
- 1 correeiro-chefe;
- 5 bagageiros;
- 1 conductor;
- 1 viatura de estado-maior;
- 1 dita de ambulancia;
- 1 dito de viveres;
- 6 cavallos de sella;
- 2 ditos de trella.

## Art.

§ 1.º A bateria de sitio compor-se-ha de uma divisão de morteiros e uma dita de obuzeiros; cada divisão de morteiros terá dous morteiros; e cada divisão de obuzeiros de dous obuzeiros, com o respectivo material de guerra; sendo a bateria commandada por capitão, as divisões por tenentes e as secções por sargentos.

§ 2.º A bateria terá o seguinte pessoal e material de transporte:

- 1 capitão;
- 2 1º tenentes;
- 2 2º tenentes;
- 1 aspirante;
- 1 sargento-ajudante;
- 1 sargento ou furriel;
- 4 sargentos de secção;
- 8 cabos-chefes de carros;
- 24 serventes de 1ª e 2ª classe;
- 24 conductores de 1ª e 2ª classe;
- 4 corneteiros;
- 1 enfermeiro;
- 1 veterinario;
- 1 armeiro;
- 1 serralheiro;
- 1 carpinteiro;
- 1 correeiro;
- 3 bagageiros;
- 1 conductor;
- 1 viatura de bagagem;
- 1 dita de forragem;
- 6 cavallos de sella;
- 2 ditos de trella.

## Art.

§ 1.º A bateria de artilharia ligeira será composta de duas divisões, uma de artilharia de montanha e a outra de artilharia de tiro rapido, tendo cada uma duas secções compostas de uma bocca de fogo e respectivo material de guerra; sendo a bateria com-

mandada por capitão; as divisões por tenentes e as secções por sargentos.

§ 2.º A bateria terá o seguinte pessoal, material de transporte e cavalgadura:

- 1 capitão;
- 2 1º tenentes;
- 2 2º ditos;
- 1 aspirante;
- 1 sargento-ajudante;
- 1 sargento-furriel;
- 4 sargentos de secção;
- 4 cabos-chefes de peça;
- 4 ditos-chefes de carro;
- 24 serventes de 1ª e 2ª classe;
- 24 conductores de 1ª e 2ª classe;
- 4 clarins;
- 1 enfermeiro;
- 1 veterinario;
- 1 armeiro;
- 1 serralheiro;
- 1 carpinteiro;
- 1 correeiro;
- 3 bagageiros;
- 1 conductor;
- 1 viatura de bagagem;
- 1 dita de viveres;
- 1 dita de forragem;
- 6 cavallos de sella;
- Os necessarios ditos de trella.

## Art.

§ 1.º As baterias de deposito terão a mesma organização das baterias de fortaleza e material necessario á instrucção do pessoal.

§ 2.º Cada bateria terá o seguinte effectivo:

- 1 capitão;
- 2 1º tenentes;
- 2 2º ditos;
- 1 aspirante;
- 1 sargento-ajudante;
- 1 sargento furriel;
- 4 sargentos de secção;
- 8 cabos de guarnição;
- 64 soldados recrutas;
- 4 corneteiros;
- 1 enfermeiro;
- 1 veterinario;
- 1 armeiro;
- 1 serralheiro;
- 1 carpinteiro;
- 3 bagageiros;
- 2 conductores;
- 1 viatura de bagagem;
- 20 cavallos de sella;
- 28 ditos de trella.

## Art.

Os commandantes dos grupos, das baterias de sitio, das baterias ligeiras e das

- 1 sub-intendente ;
- 1 clarim-mór ;
- 1 enfermeiro-mór ;
- 1 armeiro-chefe ;
- 1 correceiro-chefe ;
- 1 carpinteiro-chefe ;
- 1 serralheiro-chefe.

§ 2.º As baterias serão numeradas de 1 a 3, sendo as duas primeiras montadas e a terceira a cavallo, terão a mesma organização e composição das baterias de guerra, com excepção do numero e classe dos soldados.

## SECÇÃO II

### 1º e 2º BANDOS DA 2ª LINHA

#### Art.

§ 1.º Os grupos de baterias do 1º bando serão numerados 1 e 2 em cada inspecção da arma, tendo cada um duas baterias montadas e uma a cavallo e o mesmo estado-maior e menor dos grupos de baterias da reserva do exercito activo.

§ 2.º As baterias serão numeradas de 1 a 3 em cada grupo e terão a mesma organização e composição das baterias de reserva, como excepção do numero e classe dos soldados.

#### Art.

§ 1.º Os grupos de baterias do 2º bando terão a mesma numeração, organização e estado-maior e menor dos grupos de baterias do 1º bando.

§ 2.º As baterias terão a mesma numeração, organização e composição das baterias do 1º bando com excepção do numero e classe de soldados.

## CAPITULO QUARTO

### Artilharia de posição

#### Art.

A artilharia de posição comprehenderá:  
 5 regimentos do exercito activo ;  
 30 baterias da respectiva reserva ;  
 3) ditas do 1º bando da 2ª linha ;  
 30 ditas do 2º bando da mesma linha.

## SECÇÃO I

### EXERCITO ACTIVO E RESPECTIVA RESERVA

#### Art.

§ 1.º As baterias do regimento do exercito activo serão distribuidas pelas cinco inspecções da arma, tendo cada inspecção quatro baterias de fortaleza, uma dita de sitio, uma dita de artilharia ligeira e uma dita de deposito.

§ 2.º O estado-maior do regimento e mesmo da inspecção respectiva.

#### Art.

§ 1.º As baterias de fortaleza serão numeradas de 1 a 4, em cada regimento de inspecção, e distribuidas em grupos de quatro e de duas baterias ou em baterias montadas, conforme as necessidades do serviço das fortalezas, fortes ou pontos fortificados.

§ 2.º Cada grupo de baterias de fortaleza terá o seguinte estado-maior e menor:

- 1 commandante, tenente-coronel ou major ;
- 1 ajudante, 1º tenente ;
- 1 medico, 1º tenente ;
- 1 intendente, 2º tenente ;
- 1 secretario, aspirante ;
- 1 sub-intendente ;
- 1 corneteiro-mór ;
- 1 enfermeiro-mór ;
- 1 armeiro-chefe ;
- 1 carpinteiro-chefe ;
- 1 serralheiro-chefe ;
- 4 bagageiros.

#### Art.

§ 1.º Cada bateria de fortaleza terá de 11 a 15 ou tres divisões; cada divisão, duas seções e cada seccção, duas guarnições; sendo a bateria commandada por capitão; as divisões por tenentes; as seccções, por sargentos e as guarnições, por cabos.

§ 2.º Cada bateria terá o seguinte estado-maior e menor :

- 1 capitão ;
- 2 1º tenentes ;
- 2 2º tenentes ;
- 1 aspirante ;
- 1 sargento-ajudante ;
- 1 sargento-furriel ;
- 4 ou 6 sargentos de seccção ;
- 8 ou 12 cabos de guarnição ;
- 48 ou 72 soldados de 1ª e 2ª classe ;
- 4 corneteiros ;
- 1 enfermeiro ;
- 1 armeiro ;
- 1 serralheiro ;
- 1 carpinteiro ;
- 3 bagageiros.

#### Art.

As baterias de artilharia de sitio de artilharia ligeira e de deposito terão o mesmo numero da inspecção, formarão um estado-maior mixto com o mesmo numero e terão o seguinte estado-maior e menor e respectiva material e cavalgadura :

- 1 commandante, major ;
- 1 ajudante, 1º tenente ;

neiros e uma ferro viaria e telegraphica, e tendo cada uma quatro secções, sendo aquellas commandadas por capitães e estas por tenentes.

§ 2.º Cada companhia de guerra terá o seguinte effectivo:

- 1 capitão;
- 2 primeiros-tenentes;
- 2 segundos-tenentes;
- 1 aspirante;
- 1 sargento-ajudante;
- 1 sargento-forriell;
- 4 sargentos de secção;
- 8 cabos-mandadores;
- 16 soldados de 1ª classe;
- 32 ditos de 2ª class;
- 4 corneteiros;
- 1 enfermeiro;
- 1 armeiro;
- 2 bagageiros;
- 1 conductor;
- 1 viatura;
- 1 cavallo de sella;
- 2 ditos de trella.

Art.

As companhias de deposito terão o mesmo numero do batalhão a que pertencerem, a mesma organização das de guerra e o seguinte pessoal e material:

- 1 capitão;
- 2 primeiros-tenentes;
- 2 segundos-tenentes;
- 1 sargento-ajudante;
- 1 sargento-furriell;
- 4 sargentos de secção;
- 8 cabos mandadores;
- 48 soldados recrutas;
- 4 corneteiros;
- 1 enfermeiro;
- 1 armeiro;
- 2 bagageiros;
- 1 conductor;
- 1 viatura;
- 1 cavallo de sella;
- 2 ditos de trella.

Art.

O commandante do batalhão, os das companhias e os ajudantes do batalhão terão um cavallo cada um.

Art.

As companhias de reserva do exercito activo formarão cinco grupos de quatro companhias cada um, serão numeradas de 1 a 4 cada grupo e terão a mesma organização das companhias de guerra, com excepção do numero e classe dos soldados.

## SECÇÃO II

1ºE 2º BANDO OS DA 2ªLINH A

Art.

As companhias do 1º bando terão a mesma formação, organização e composição das companhias de guerra do batalhão de engenharia do exercito activo, com excepção do numero e classe dos soldados.

Art.

As companhias do 2º bando terão a mesma formação, numeração, organização e composição das companhias do 1º bando, com excepção do numero e classe dos soldados.

## CAPITULO SEXTO

Caçadores a pé

Art.

A arma de caçadores a pé comprehenderá:  
5 batalhões do exercito activo;  
20 companhias da respectiva reserva;  
20 ditos do 1º bando da 2ª linha;  
20 ditos do 2º bando da mesma.

## SECÇÃO I

EXERCITO ACTIVO E RESPECTIVA RESERVA

Art.

Os batalhões de caçadores do exercito activo terão quatro companhias de guerra, uma dita de deposito, o seguinte estado-maior e menor e respectivo material e cavalgadura:

- 1 commandante, major;
- 1 ajudante, 1º tenente;
- 1 medico, 1º tenente;
- 1 intendente, 2º tenente;
- 1 secretario, aspirante;
- 1 sub-intendente;
- 1 corneteiro-mór;
- 1 enfermeiro-mór;
- 1 armeiro-chefe;
- 4 bagageiros;
- 1 conductor;
- 1 viatura de estado-maior;
- 1 dita de ambulancia;
- 1 dita de viveres;
- 4 cavallos de sella;
- 2 ditos de trola.

Art.

§ 1.º As companhias de guerra serão numeradas de 1 a 4 em cada batalhão, tendo cada uma dois pelotões, cada pelotão duas secções e cada secção duas esquadras; sendo

as companhias commandadas por capitães, os pelotões por tenentes, as secções por sargentos e as esquadras por cabos.

§ 2.º Cada companhia terá o seguinte pessoal, material e cavalgadura:

- 1 capitão;
- 2 1.ºs tenentes;
- 2 2.ºs tenentes;
- 1 aspirante;
- 1 sargento-ajudante;
- 1 sargento furriel;
- 4 sargentos de secção;
- 8 cabos de esquadra;
- 16 soldados de 1.ª classe;
- 48 ditos de 2.ª classe;
- 2 corneteiros;
- 2 tambores;
- 1 enfermeiro;
- 1 armeiro;
- 1 bagageiro;
- 1 conductor;
- 1 viatura de bagagem;
- 1 dita de viveres;
- 1 dita de munição;
- 1 cavallo de sella;
- 2 ditos do trella.

Art.

As companhias de deposito terão o mesmo numero do batalhão a que pertencerem e a mesma organização das companhias de guerra, tendo cada uma o seguinte pessoal, material e cavalgadura:

- 1 capitão;
- 2 1.ºs tenentes;
- 2 2.ºs tenentes;
- 1 sargento-ajudante;
- 1 sargento-furriel;
- 4 sargentos de secção;
- 8 cabos de esquadra;
- 64 soldados recrutas;
- 2 corneteiros;
- 2 tambores;
- 1 enfermeiro;
- 1 armeiro;
- 1 viatura de bagagem;
- 1 dita de viveres;
- 1 dita de munições;
- 1 cavallo de sella;
- 2 ditos do trella.

Art.

O commandante do batalhão, os de companhias e os ajudantes serão officiaes montados, tendo o primeiro dous cavallos e os demais um cada um.

Art.

As companhias de reserva do exercito activo formarão cinco grupos de quatro companhias cada um, serão numeradas de 1 a 4

em cada grupo e terão a organização e com-  
posição das companhias de guerra, com excepção do numero e classe dos soldados.

## SECÇÃO II

1.º E 2.º BANDOS DA 2.ª LINHA

Art.

As companhias do 1.º bando terão a mesma formação, numeração, organização e com-  
posição das companhias de reserva do exer-  
cito activo, com excepção do numero e classe  
dos soldados.

Art.

As companhias do 2.º bando terão a mesma  
formação, numeração, organização e com-  
posição das companhias do 1.º bando, com  
excepção do numero e classe dos soldados.

## CAPITULO SETIMO

Caçadores a cavallo

Art.

A arma de caçadores a cavallo compre-  
henderá :

- 5 corpos do exercito activo;
- 20 esquadões da respectiva reserva;
- 20 esquadões do 1.º bando;
- 20 esquadões do 2.º bando.

## SECÇÃO I

EXERCITO ACTIVO E RESPECTIVA RESERVA

Art.

Os corpos do exercito activo serão nume-  
rados de 1 a 5 e cada um terá quatro esqua-  
drões de guerra, um dito de deposito, o se-  
guinte estado maior e menor, e respectivo  
material e cavalgadura:

- 1 commandante, tenente-coronel;
- 1 ajudante, 1.º tenente;
- 1 medico, 1.º tenente;
- 1 intendente, 2.º tenente;
- 1 veterinario, 2.º tenente;
- 1 picador, 2.º tenente;
- 1 secretario, aspirante;
- 1 sub-intendente;
- 1 clarim-mór;
- 1 enfermeiro-chefe;
- 1 armeiro-chefe;
- 1 correio-chefe;
- 7 bagageiros;
- 1 viatura do estado-maior;
- 1 dita de ambulancia;
- 1 dita de viveres;
- 1 dita de forragens.

## Art.

§ 1.º Os esquadrões de guerra serão numerados de 1 a 4 em cada corpo, tendo cada esquadrão dous pelotões, cada pelotão duas secções, e cada secção duas esquadras; sendo o esquadrão commandado por capitão, os pelotões por tenentes, as secções por sargentos e as esquadras por cabos.

§ 2.º Cada esquadrão terá o seguinte pessoal e material :

- 1 capitão;
- 2 1.º tenentes;
- 2 2.º tenentes;
- 1 aspirante;
- 1 sargento-ajudante;
- 1 sargento-furriel;
- 4 sargentos de secção;
- 8 cabos de esquadra;
- 16 soldados de 1.ª classe;
- 32 ditos de 2.ª classe;
- 4 clarins;
- 1 enfermeiro;
- 1 veterinario;
- 1 armeiro;
- 1 correio;
- 1 ferrador;
- 6 bagageiros;
- 1 conductor;
- 1 viatura de bagagem;
- 1 dita de viveres;
- 1 dita de forragens;
- 80 cavallos de sella;
- 2 ditos de trella.

## Art.

Os esquadrões de deposito terão o numero do corpo a que pertencerem e a mesma organização dos de guerra e o seguinte pessoal, material e cavalgadura :

- 1 capitão;
- 2 1.º tenente;
- 2 2.º tenentes;
- 1 aspirante;
- 1 sargento-ajudante;
- 1 sargento-furriel;
- 4 sargentos de secção;
- 8 cabos de esquadra;
- 32 recrutas;
- 4 clarins;
- 1 enfermeiro;
- 1 armeiro;
- 1 correio;
- 1 veterinario;
- 1 picador;
- 1 ferrador;
- 6 bagageiros;
- 2 conductores;
- 1 viatura;
- 62 cavallos de sella;
- 2 ditos de trella.

Vol. VII

## Art.

O commandante do corpo, os de esquadrões e o ajudante teem dous cavallos, os demais officiaes e praças teem um cada um.

## Art.

§ 1.º Os esquadrões da reserva formarão cinco grupos de quatro esquadrões cada um, serão numerados de 1 a 4 em cada grupo e terão a mesma organização e composição dos esquadrões de guerra, com excepção do numero e classe dos soldados.

§ 2.º Em caso de mobilização terão os esquadrões o mesmo material, cavalgadura, conductores e bagageiros dos esquadrões activos.

## SECÇÃO II

## 1º E 2º BANDOS DO EXERCITO DA 2ª LINHA

## Art.

Os esquadrões do 1º bando terão a mesma formação, numeração, organização e composição dos esquadrões da reserva, com excepção do numero e classe de soldados.

## Art.

Os esquadrões do 2º bando terão a mesma formação, numeração, organização e composição dos esquadrões do bando, com excepção do numero e classe de soldados.

## CAPITULO OITAVO

## Tropas de transporte

## Art.

As tropas de transporte comprehenderão:  
 5 corpos do exercito activo;  
 20 esquadrões da respectiva reserva;  
 20 ditos do 1º bando da 2ª linha;  
 20 ditos do 2º bando da mesma linha.

## SECÇÃO I

## EXERCITO ACTIVO E RESPECTIVA RESERVA

## Art.

Os corpos de transporte do exercito activo serão numerados de 1 a 5, tendo cada um quatro esquadrões de guerra e um dito de deposito, o seguinte estado-maior menor, e respectivo material e cavalgadura:

- 1 commandante, major;
- 1 ajudante, 1º tenente;
- 1 medico, 1º tenente;
- 1 intendente, 2º tenente;
- 1 veterinario, 2º tenente;



1 secretario, aspirante;  
 1 sub-intendente;  
 1 corneteiro-mór;  
 1 enfermeiro-mór;  
 1 armeiro-chefe;  
 1 correeiro-chefe;  
 1 carpinteiro-chefe;  
 1 serralheiro-chefe;  
 1 viatura de estado-maior;  
 1 dita de ambulancia;  
 1 dita de viveres;  
 1 dita de forragens.

Art.

§ 1.º Os esquadrões de guerra serão numerados de 1 a 4 em cada corpo, tendo cada esquadrão dous pelotões, cada pelotão duas secções e cada secção duas esquadras; sendo os esquadrões commandados por capitães, os pelotões por tenentes, as secções por sargentos e as esquadras por cabos.

§ 2.º Cada esquadrão do exercito activo terá o seguinte pessoal, material e cavalgadura :

1 capitão;  
 2 1.º tenentes;  
 2 2.º ditos;  
 1 aspirante;  
 1 sargento-ajudante;  
 1 sargento-furriel;  
 4 sargentos de secção;  
 8 cabos de esquadra;  
 20 soldados de 1.ª classe;  
 40 soldados de 2.ª classe;  
 4 corneteiros;  
 1 enfermeiro;  
 1 veterinario;  
 1 armeiro;  
 1 correeiro;  
 1 carpinteiro;  
 1 serralheiro;  
 1 ferrador;  
 1 viatura;  
 26 cavallos de sella;  
 60 ditos de trella.

Art.

Os esquadrões de deposito terão o mesmo numero do corpo a que pertencerem e a mesma organização dos esquadrões de guerra e o seguinte effectivo em pessoal, material e cavalgadura:

1 capitão;  
 2 1.º tenentes;  
 2 2.º ditos;  
 1 sargento-ajudante;  
 1 sargento-furriel;  
 4 sargentos de secção;  
 8 cabos de esquadra;  
 60 soldados recrutas.

4 corneteiros;  
 1 enfermeiro;  
 1 veterinario;  
 1 armeiro;  
 1 correeiro;  
 1 carpinteiro;  
 1 serralheiro;  
 1 ferrador;  
 1 viatura;  
 14 cavallos de sella;  
 30 ditos de trella;  
 O material necessario á instrucção.

Art.

Os esquadrões da reserva formarão cinco grupos de quatro esquadrões cada um, serão numerados de 1 a 4 e terão a mesma organização e composição dos esquadrões de guerra, com excepção do numero e classe dos soldados.

SECÇÃO II

1º E 2º BANDOS DO EXERCITO DA 2ª LINHA

Art.

Os esquadrões do 1º bando terão a mesma formação, numeração, organização e composição dos esquadrões da reserva, com excepção do numero de soldados.

Art.

Os esquadrões do 2º bando terão a mesma formação, numeração, organização e composição dos esquadrões do 1º bando, com excepção do numero e classe de soldados.

CAPITULO NONO

Tropas sanitarias

Art.

As tropas sanitarias comprehenderão:

5 secções do exercito activo;  
 5 ditas da respectiva reserva;  
 5 ditas do 1º bando da 2ª linha;  
 5 ditas do 2º bando da 2ª linha.

SECÇÃO II

EXERCITO ACTIVO E RESPECTIVA RESERVA

Art.

As secções sanitarias do exercito activo serão numeradas de 1 a 5, tendo cada uma o seguinte effectivo:

1 enfermeiro-mór de 1ª ou 2ª classe;  
 8 ditos de 3ª dita;  
 32 enfermeiros;  
 16 ajudantes idem.

## Art.

1.º Os esquadrões de guerra serão numerados de 1 a 4 em cada corpo, tendo cada esquadra dous pelotões, cada pelotão duas seções, e cada secção duas esquadras; sendo cada esquadra commandada por capitão, os pelotões por tenentes, as seções por sargentos e as esquadras por cabos.

2.º Cada esquadra terá o seguinte pessoal e material:

capitão;  
1.º tenentes;  
2.º tenentes;  
aspirante;  
sargento-ajudante;  
sargento-furriel;  
sargentos de secção;  
cabos de esquadra;  
soldados de 1.ª classe;  
ditos de 2.ª classe;  
clarins;  
enfermeiro;  
veterinario;  
armeiro;  
correiro;  
ferrador;  
bagageiros;  
conductor;  
viatura de bagagem;  
dita de viveres;  
dita de forragens;  
cavallos de sella;  
ditos de trella.

## Art.

Os esquadrões de deposito terão o numero de corpos a que pertencerem e a mesma organização dos de guerra e o seguinte pessoal e material:

capitão;  
1.º tenentes;  
2.º tenentes;  
aspirante;  
sargento-ajudante;  
sargento-furriel;  
sargentos de secção;  
cabos de esquadra;  
clarins;  
enfermeiro;  
armeiro;  
correiro;  
veterinario;  
ferrador;  
bagageiros;  
conductores;  
viatura;  
vallos de sella;  
ditos de trella.

Vol. VII

## Art.

O commandante do corpo, os de esquadrões e o ajudante teem dous cavallos, os demais officiaes e praças teem um cada um.

## Art.

§ 1.º Os esquadrões da reserva formarão cinco grupos de quatro esquadrões cada um, serão numerados de 1 a 4 em cada grupo e terão a mesma organização e composição dos esquadrões de guerra, com excepção do numero e classe dos soldados.

§ 2.º Em caso de mobilização terão os esquadrões o mesmo material, cavalgadura, conductores e bagageiros dos esquadrões activos.

## SECÇÃO II

## 1.º E 2.º BANDOS DO EXERCITO DA 2.ª LINHA

## Art.

Os esquadrões do 1.º bando terão a mesma formação, numeração, organização e composição dos esquadrões da reserva, com excepção do numero e classe de soldados.

## Art.

Os esquadrões do 2.º bando terão a mesma formação, numeração, organização e composição dos esquadrões do bando, com excepção do numero e classe de soldados.

## CAPITULO OITAVO

## Tropas de transporte

## Art.

As tropas de transporte comprehenderão:  
5 corpos do exercito activo;  
20 esquadrões da respectiva reserva;  
20 ditos do 1.º bando da 2.ª linha;  
20 ditos do 2.º bando da mesma linha.

## SECÇÃO I

## EXERCITO ACTIVO E RESPECTIVA RESERVA

## Art.

Os corpos de transporte do exercito activo serão numerados de 1 a 5, tendo cada um quatro esquadrões de guerra e um dito de deposito, o seguinte estado-maior menor, e respectivo material e cavalgadura:

1 commandante, major;  
1 ajudante, 1.º tenente;  
1 medico, 1.º tenente;  
1 intendente, 2.º tenente;  
1 veterinario, 2.º tenente;





